

ISBN: 978-85-61702-55-7

DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

Organizadores

FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES

PAULLA CHRISTIANNE DA COSTA NEWTON

RICARDO DOS SANTOS BEZERRA



realize
Editora

CONSELHO EDITORIAL

- Antônio Carlos da Silva** *Instituto Jurídico Portucalense (Portugal) e
Universidade Católica do Salvador (Brasil)*
- Carlos Alberto Vilar Estevão** *Universidade Católica (Portugal)*
- Elder Lisboa Costa** *Universidade Estácio de Sá (Brasil)*
- Esther Martinez Quinteiro** *USAL (Espanha) e UPT (Portugal)*
- Flávio Romero Guimarães** *UEPB (Brasil)*
- Paula Christianne Costa Newton** *UFPB/UEPB (Brasil)*
- Ricardo dos Santos Bezerra** *UEPB (Brasil)*
- Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti** *Universidade Católica do Salvador (Brasil) e
Instituto de Sociologia da Universidade do
Porto (Portugal)*

Flávio Romero Guimarães
Paula Christianne Da Costa Newton
Ricardo Dos Santos Bezerra
(Organizadores)

DIREITOS HUMANOS:

DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

1ª Edição



Campina Grande - PB
2018

Dados Internacionais da Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direitos humanos: desafios e perspectivas no mundo contemporâneo / organizadores, Flávio Romero Guimarães, Paula Christianne da Costa Newton, Ricardo dos Santos Bezerra. - Campina Grande: Realize eventos, 2018.
2569 p. : il.

ISBN 978-85-61702-55-7

1. Direitos humanos. 2. Direitos fundamentais. 3. Cidadania. 4. Direitos sociais. I. Guimarães, Flávio Romero. II. Newton, Paula Christianne da Costa. III. Bezerra, Ricardo dos Santos.

21. ed. CDD 341.481

Elaborada por Giulianne M. Pereira CRB 15/714

Sumário

APRESENTAÇÃO, 5

**EUFEMISMO DA COR (PARDO/A): AUTOATRIBUIÇÃO DE COR/ETNIA
POR ALUNOS/AS DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE
(PARAÍBA), 18**

Flávio Romero Guimarães; Aliana Fernandes; Isabel Tauaná de Souto Moura

**AUTONOMIA PRIVADA RESTRITIVA AO DIREITO DE CONSTRUIR E
O MEIO AMBIENTE URBANO, 46**

Fábio Severiano do Nascimento

**O CORPO COMO UM ESPAÇO DISCURSIVO: APRESENTANDO
CORPOS SEXUADOS PARA ALÉM DO BINÁRIO MASCULINO X
FEMINO, 58**

Caroline Sátiro de Holanda

**DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, 69**

*Eduardo Gomes Onofre; Sonia Maria de Lira; Alessandra Berto da Costa;
Alindembergue de Araújo Oliveira*

**FLEXIBILIZAÇÃO AO ACORDO TRIPS: DIREITO DO AUTOR EM
FACE DO DIREITO DO DEFICIENTE VISUAL AO ACESSO ÀS OBRAS
ADAPTADAS PARA O BRAILLE, 83**

Milena Barbosa de Melo; Raíssa Maria dos Santos Sousa

**A TRANSEXUALIDADE PELA ÓTICA DOS DIREITOS: UM ESTUDO A
PARTIR DO CONTEXTO BRASILEIRO, 104**

Kelly Alves de Souza

**EM QUE PONTO ESTAMOS: URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E PAUTAS
DE EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS, 114**

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti; Antonio Carlos da Silva

A CRISE DOS DIREITOS HUMANOS NA VENEZUELA, 125

Ricardo dos Santos Bezerra; Tiago de Sousa Lyra; Lucas Vittor Barbosa de Araújo

**ANALISE CRITICA DAS TESES DE CONVENCIONALIDADE E DE
SUPRA LEGALIDADE, 137**

Lucas Vittor Barbosa de Araújo; Nicácio Patrício Mouzinho; Ricardo Santos Bezerra

**ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CAMPINA
GRANDE/PB NAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM O SISTEMA
INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, 147**

Marconi do Ó Catão

**A INDERROGABILIDADE DE DIREITOS NA HISTÓRIA
CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: AVANÇOS E RETROCESSOS DOS
DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS, 159**

Régis Willyan da Silva Andrade; Wellington Clair de Castro

**PREVIDÊNCIA SOCIAL E A TUTELA SOCIOECONÔMICA DO
INDIVÍDUO: A QUESTÃO DA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS, 171**

*João Arthur Galdino Gomes da Silva; Orientador: Alexandre Henrique Salema
Ferreira*

**A RELAÇÃO ENTRE DIREITO NATURAL E SOCIEDADE CIVIL NOS
CONTRATUALISTAS MODERNOS: HOBBS, LOCKE E ROUSSEAU,
182**

José Cândido Rodrigues Neto

**E-DEMOCRACIA: A IMPORTÂNCIA DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE
INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA
CIDADANIA E PARA A GARANTIA DA DEMOCRACIA
PARTICIPATIVA, 191**

*Oscar Matheus Tintorer Fernandes; Gabriella Henrique Targino Monteiro; Orientadora:
Massillania Gomes Medeiros*

**SUBVERSIVOS E INIMIGOS: UMA ANÁLISE ACERCA DA
DICOTOMIZAÇÃO SOCIAL E LEGAL ENQUANTO PARADIGMA DE
CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE, 201**

Maria Beatriz Dias de Medeiros

**DESMANTELAMENTO DO ESTADO CONSTITUCIONAL DE
DIREITOS: DEMOCRATIZAÇÃO SIMBÓLICA E NEGAÇÃO DAS
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, 214**

*Igor da Silva Bento; Amanda Monte de Azevedo Santos; Olga da Gama Dias;
Pedro Marcos Gomes Matias; Orientador: Agassiz Almeida Filho*

**PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO E O PRINCÍPIO PRO HOMINE, 226**

Anderson Medeiros de Moraes

**DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E A PROMOÇÃO DA JUSTIÇA SOB
A ÓTICA DO TEXTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO, 238**

Marla Edimara Moreira da Silva

**OS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO DO BRASIL COM O
TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE DO PROJETO
DE LEI N. 4.038/2008, 245**

Nael Neri de Souza Júnior

**TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS: BREVE
ANÁLISE DA INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO
PÁTRIO E SUA POSIÇÃO NO PLANO INTERNO DAS NORMAS, 255**

Zeina Rassi Nóbrega

**REFLEXÕES SOBRE CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE,
DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA, 264**

Anna Luíza de Carvalho Lisboa

**A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO
GARANTIDORA DA DEMOCRACIA: UMA BREVE ANÁLISE DOS
CASOS BARRIOS ALTOS E LA CANTUTA EM OBSERVAÇÃO AO
DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA, 276**

Sarah Fernanda Lemos Silva

**O OBSTÁCULO À APLICABILIDADE DE DIREITOS HUMANOS
DECORRENTE DO SISTEMA DE VETO DO CONSELHO DE
SEGURANÇA, 288**

Mhayra Rhara Sales Alves

**A VINCULAÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO À JURISDIÇÃO DA
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UMA BREVE
ANÁLISE SOBRE O “CASO DO POVO INDÍGENA XUCURU E SEUS
MEMBROS”, 300**

*Larissa Marcelli Nóbrega Farias; Thiago Guedes de Oliveira Lima; Anna Luíza de
Carvalho Lisboa*

**A EVOLUÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO A JUSTIÇA:
A BUSCA PELA INTERNACIONALIZAÇÃO DA JUSTIÇA, 312**

*Ana Flávia Lins Souto; Kilma Maísa de Lima Gondim; Ana Rosa de Brito
Medeiros; Hérika Juliana Linhares Maia*

**DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO ESTADO CONSTITUCIONAL DE
DIREITO: DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA AO CONTROLE SOCIAL,
322**

Alan Jósimo de Santana Galvão; José Honorato da Silva Neto

**A AMBIGUIDADE DO ESTADO DE ISRAEL: A OCUPAÇÃO DO
TERRITÓRIO PALESTINO E O USO DE PINKWASHING EM
TERRITÓRIO ISRAELENSE, 334**

*Maiko Jhonata de Araújo Gomes; Maria Eduarda Brandão Câmara; Orientadora: Ana
Paula Maielo Silva*

**REFLEXÕES ACERCA DO INSTITUTO DA PENA DE MORTE NOS EUA,
346**

Matheus Medeiros Martins Silva de Oliveira; Crismara Lucena Santos

**DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO LATINO-AMERICANA DO
MEIO AMBIENTE MARINHO, 357**

Pedro Gonsalves de Alcântara Formiga

**LEVIATÃ CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA
DOS DIREITOS HUMANOS, 369**

DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

*Helena da Silva Oliveira; Mary Katiuscia Brandão; Filipe Mendes Cavalcanti
Leite*

**SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO FORMA DE
DEMOCRATIZAR O ACESSO À JUSTIÇA, 378**

Livia Marques Silva; Marcos Paulo Santa Rosa Matos

**PROTAGONISMO DOS DIREITOS HUMANOS ENQUANTO UM
REFERENCIAL ÉTICO ORIENTADOR DA ORDEM INTERNACIONAL
CONTEMPORÂNEA, 390**

*Gabriela Cristina Gonzaga de Medeiros; Orientador: Vaninne Arnoud de Medeiros
Moreira*

**OCUPAR E RESISTIR: A OCUPAÇÃO DA ESCOLA 25 DE JULHO DE
NOVO HAMBURGO/RS, 398**

Ana Lúcia da Silva Basso; Orientadora: Eliana Perez Gonçalves de Moura

**A ESPERANÇA DO RETORNO À DEMOCRACIA: O PIONEIRISMO
FEMININO NA CAMPANHA PELA ANISTIA POLÍTICA NO BRASIL, 410**

Anna Flávia Arruda Lanna Barreto

**TOLERÂNCIA: TRAJETÓRIA E DESAFIOS NO MUNDO
CONTEMPORÂNEO, 422**

Aline da Fonseca Cavalcanti; Giuliana Dias Vieira

**A EXPERIÊNCIA EDUCACIONAL DO PROJETO DE EXTENSÃO
ACESSO AO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS EM
PERNAMBUCO, 434**

Breno Assis de Andrade; Orientadora: Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega

**CRÍTICA DA BIOPOLÍTICA EM FOUCAULT E AGAMBEN: PARA
ALÉM DOS DIREITOS DO HOMEM, 446**

Thalles Azevedo de Araujo

**A ARTE COMO UMA FORMA DE SOCIALIZAÇÃO: O DESVENDAR DA
CIDADANIA EM CONTEXTOS EDUCATIVOS, 458**

Janete Moura Teixeira; Claudia Susana Coelho Neves

**REFLEXÕES HISTÓRICO E JURÍDICAS SOBRE AS MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE
MENORES INFRATORES À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (ECA), 470**

*Isabel Tauaná de Souto Moura; Andreza Very Cavalcante; Bruna Pinheiro de Lima;
Emmanuel Cavalcante Figueiredo; Flávio Romero Guimarães*

**A RELATIVIZAÇÃO DA MULHER NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE
FRENTE A REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL E AS REGRAS DE
BANGKOK, 482**

*Joaneide Paolla Raimundo e Silva; João Pedro Côrrea Tavares; Maria Laís Nunes
Bezerra da Silva; Orientadora: Lucila Gabriella Maciel Carneiro Vilhena*

A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA, 494

Andrenilson Cavalcanti da Rocha; Andreza das Neves Rodrigues; Raiza Rafaela do Nascimento Onofre de Brito Lira

BIBLIOTECA PRISIONAL: PERSPECTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO EM UNIDADE CARCERÁRIA FEMININA NORTE-RIO-GRANDENSE, 506

Marcilho Domingos Eduardo; Sebastião Lopes Galvão Neto; Maria José da Conceição Souza Vidal

CUIDADO E DIREITOS HUMANOS, UMA ARTICULAÇÃO NECESSÁRIA NO ENFRENTAMENTO AO USO ABUSIVO DE DROGAS: RELATO DE EXPERIÊNCIA, 518

Kalina de Lima Santos; Iuziane Azevedo de Oliveira; Cristiane Lima dos Santos

O TRABALHO SOCIAL COM IDOSOS: UMA EXPERIÊNCIA NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, 528

Kalina de Lima Santos; Cristiane Lima dos Santos

O PARADOXO EXPOSTO PELA ONU NA QUESTÃO LGBT: A CONCESSÃO JUDICIAL DE DIREITOS HUMANOS BÁSICOS PARA PLENO EXERCÍCIO SEM A LEGISLAÇÃO CRIMINAL ESPECÍFICA PARA PROTEGÊ-LOS, 537

João Pedro Corrêa Tavares; Maria Laís Nunes Bezerra da Silva; Joaneide Paolla Raimundo e Silva; Orientadora: Lucila Gabriella Maciel Carneiro Vilhena

A PERSISTENTE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E A FALÁCIA DA ERRADICAÇÃO, 547

Terçália Suassuna Vaz Lira

SUPEREXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO FEMININO E TRABALHO INFANTIL DOMESTICO, 559

Terçália Suassuna Vaz Lira

“ELA É FEITA PRA APANHAR, ELA É BOA DE CUSPIR”: ESTUDO ANALÍTICODOCUMENTAL ACERCA DO COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTES, 571

Maria Beatriz Dias de Medeiros; Nadeje Pereira dos Santos; Hannah Miranda Morais

PENA QUE DEGRADA E PROCESSO QUE AGRIDE. JOSEPH K, PERSONAGEM REAL NA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO, 584

Bruna Gonçalves Dias Guerra; Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: UMA REFLEXÃO SOBRE O CASO DAS MULAS PARA O TRÁFICO DE MENORES DE IDADE, 598

Rhuan Rommell Bezerra de Alcantara; Anna Karoline Tavares Marsicano de Brito; Esley Porto; Nathalia Ellen Silva Bezerra

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E DIREITOS HUMANOS: O OLHAR
SOLIDÁRIO PARA A VÍTIMA, 606**

Jéssica Neves de Almeida; Orientador: Eduardo Pordeus Silva

**A RELATIVIZAÇÃO DO DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E A
INTERPRETAÇÃO JURÍDICA À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA
VITIMOLOGIA, 616**

*Francisco de Assis Fernandes de Abrantes; Francisco Dionisio do Nascimento Júnior;
Ennio Phablo de Azevêdo Pereira*

**O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA À PARTICIPAÇÃO NA
VIDA PÚBLICA E POLÍTICA, 625**

Paula Santiago Soares

**RESPONSABILIDADE JUVENIL E A EXECUÇÃO DA MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DE
PERNAMBUCO, 636**

Daniele Medeiros Pereira; Orientador: Adrielmo de Moura Silva

CAOS PENITENCIÁRIO A CONDIÇÃO HUMANA EM XEQUE, 648

Camilla Isabely Gomes da Silva

**A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA FRENTE AS
CONSTANTES VIOLAÇÕES AO ENVELHECIMENTO DIGNO, 657**

*Bruna Pinheiro de Lima; Andreza Very Cavalcante; Laura do Nascimento Lucena;
Joana Pereira Alves; Lucira Freire Monteiro*

**PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA ANÁLISE À LUZ DOS
DIREITOS HUMANOS DA VULNERABILIDADE E DA LUTA POR
DIGNIDADE E CIDADANIA, 669**

Mikaella Regis Monteiro; Orientadora: Lucira Freire Monteiro

**VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO ÂMBITO FAMILIAR: O DESCASO
QUANTO AO DIREITO AO ENVELHECIMENTO COM DIGNIDADE, 680**

Mikaella Regis Monteiro

**IDENTIDADE E RESISTÊNCIA DA MULHER LÉSBICA DENTRO DO
MOVIMENTO LGBT, 691**

*Najila Larissa Martins Patrício; Daniele Guimarães da Silva; Nathália Albuquerque
Barbosa*

**A SÍNDROME DE ESTOCOLMO ASSOCIADA À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA: REFLEXOS NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, 702**

Bruna Nunes de Melo; Reinaldo Alves Pereira

**A RELAÇÃO DO ESTADO COM O REFUGIADO: UMA VISÃO
NIETZSCHEANA, 714**

Bruna Henriques Sousa

DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

A FALTA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO SISTEMA PRISIONAL: O ABISMO ENTRE A LEGISLAÇÃO E A REALIDADE À LUZ DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, 725

Alice Almeida Nóbrega; Lucas Gonçalves de Galiza

TRANSEXUALIDADE E TRAVESTILIDADE À LUZ DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS DE EXECUÇÃO PENAL, 736

Gabriella Maria Cruz Silva; Brenda Pinheiro Araújo; Tiago Medeiros Leite

DO (DES)CUMPRIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES/MÃES ENCARCERADAS: UMA ANÁLISE À LUZ DAS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, 748

Willana Alves de Albuquerque; Giovanna Maria Rolim Ximenes; Marlene Helena de Oliveira França

O ESPAÇO PÚBLICO E DIREITOS HUMANOS: ENCONTROS E DESENCONTROS SOB O OLHAR URBANÍSTICO, 758

Jéssica Larissa Pessoa de Melo; Natália de Oliveira Melo; Orientador: Timothy Denis Ireland

“BISA BIA, BISA BEL” E O ENSINO DE LITERATURA EM DIREITOS HUMANOS: UM INSTRUMENTO DE MUDANÇA RUMO À IGUALDADE DE GÊNERO, 770

Mônica de Paula Gomides; Fernanda de Paula Gomides; Bento Correia de Sousa Neto

O PROBLEMA DA RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL, 782

Franklin Sóstenes Soares Alcantara

O MORADOR DE RUA: PAPEL DA DEMOCRACIA E CIDADANIA NA INCLUSÃO SOCIAL, 794

Maria Isabel Rodrigues Trajano; Pedro Lucas Santos de Oliveira

A POBREZA EXTREMA COMO FORMA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E DE FRAGILIZAÇÃO DA CIDADANIA, 802

Marcelly de Santana Batista; Iasmim Barbosa Araújo; Marconi do Ó Catão

A TRANSEXUALIDADE PELA ÓTICA DOS DIREITOS: UM ESTUDO A PARTIR DO CONTEXTO BRASILEIRO, 814

Kelly Alves de Souza

A TRADIÇÃO JURÍDICA SEXISTA BRASILEIRA: MANIFESTO DA DISCRIMINAÇÃO E DESIGUALDADE DAS MULHERES, 824

Ediliane Lopes Leite de Figueirêdo

VIOLÊNCIA E DIREITOS HUMANOS NA CONTEMPORANEIDADE: UM OLHAR SOBRE O ADOLESCENTE NO BRASIL, 836

Isadora Rodrigues de Moura; Marcus Aurelio Freitas Barros; Rafaelly Dayanne Fernandes Alves; Renata Rocha Leal de Miranda Pereira Pinheiro; Héberto Olímpico Costa

A (IN)EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES, 847

Gabriela Andrade Fernandes; Maria da Conceição Fonseca-Silva

ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL A MULHER INSERIDA NO CÁRCERE, 855

Jéssica Ruana Lima Mendes; Luanda Mendes de Moraes

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, PROCESSOS DE EXCLUSÃO E O DIREITO À MORADIA, 865

Ellen Laura Leite Mungo; José Pereira da Silva

OLGAS NO SISTEMA PRISIONAL: UM COMPARATIVO CRÍTICO DA ESTAGNAÇÃO MATERIAL NA SITUAÇÃO MATERNA NO CÁRCERE, 876

Lucas Gonçalves de Galiza; Ana Rafaela Pessoa Alcoforado

A PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA COMO DENÚNCIA DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO BRASIL, 888

Anderson Candeia Porto; José Baptista De Mello Neto

DIGNIDADE EM XEQUE: UMA DISCUSSÃO ACERCA DAS ALAS ESPECIAIS PARA LGBTs NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS, 898

Vanessa de Freitas Vita; Caio Gustavo de Almeida; Franklin Sóstenes Soares Alcantara

DESAFIOS DA REINserÇÃO DO EGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO: ESTIGMATIZAÇÃO POPULAR EM FOCO, 910

Caio Gustavo de Almeida; Vanessa de Freitas Vita; Orientadora: Ana Adelaide Guedes Pereira Rosa Lira

LIMITAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS NA REINTEGRAÇÃO FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA, 922

Indaiá Oliveira Souza; Cintia Lima de Oliveira Athayde; Edlene Rodrigues Machado; Sidnea da Silva Carvalho

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE – CE, 933

Francisca Edineusa Pamplona Damacena; Hellen Karine Soares Lira; Raysa Raquel Cordeiro Barros

O QUINZE - ANÁLISE JUSLITERÁRIA DA NEGLIGÊNCIA E DA OMISSÃO ESTATAL EM CONFRONTO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, 945

Jéssica Dayane Maciel Lucena; Orientadora: Ediliane Lopes Leite de Figueiredo

**A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL:
RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE A CONSTRUÇÃO DO “NOSSO
JORNAL”, 954**

Mylena Serafim da Silva

**O NASCIMENTO ATRÁS DAS GRADES: A VIOLAÇÃO SOFRIDA
PELAS MÃES E CRIANÇAS NASCIDAS NO CÁRCERE, 966**

*Thaís do Nascimento Trajano da Costa; Natália Cristina de Oliveira; Marlene Helena
de Oliveira França*

**DIVERSIDADE RELIGIOSA E DHS: A RELAÇÃO ENTRE O DISCURSO
POLÍTICOCULTURAL E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA APÓS QUASE
70 ANOS DA DUDH., 977**

Cleópatra Peres de Siqueira

**O ESTADO BRASILEIRO E A EXCEÇÃO DO POVO: CASAGRANDISMO
OU DEMOCRACIA? 989**

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

**A ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DA GESTAÇÃO DO ANENCÉFALO
COMO GARANTIA À DIGNIDADE HUMANA DA MULHER, 998**

*Pedro Marcos Gomes Matias; Andreza das Neves Rodrigues; Igor da Silva
Bento; Olga da Gama Dias. Orientador: Rennan Aversári*

**FEMINICÍDIO E OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: O
COMBATE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO, 1008**

Luana do Nascimento Sales; Orientadora: Ângela Paula Nunes Ferreira

OS LIMITES DA FORMA NO ESTADO DE EXCEÇÃO, 1019

*Emannuely Cabral de Figueiredo; Otávio Evangelista Cruz; Lissa Furtado Viana;
Raíssa Feitosa Soares; Orientador: Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho*

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORANEO E O CICLO DA
VULNERABILIDADE: A EXPERIÊNCIA DO MOVIMENTO AÇÃO
INTEGRADA COMO ALTERNATIVA À EMANCIPAÇÃO DO
TRABALHADOR RESGATADO, 1031**

Vitor Hugo Souza Moraes; Cássius Guimarães Chai

**ENCARCERAMENTO FEMININO: ANÁLISE DOS DIREITOS
HUMANOS DE MÃES DE CRIANÇAS E GESTANTES NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO, 1043**

Andressa Alexandre de Oliveira; Orientadora: Rosimeire Ventura Leite

**PARTICULARIDADES DE GÊNERO: MULHER E CRIMINALIDADE,
1053**

Marcos Felipe Zanella; Marcella da Silva Mello; Henrique Dantas de Oliveira

DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

**DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO
PELO PRISMA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS, 1064**

Edna Firmino Rodrigues Fernandes; Cosmo da Silva Júnior

**OS DIREITOS HUMANOS E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL:
UMA ANÁLISE DAS GARANTIAS PERTINENTES AO PRESO, 1076**

Murilo Raili Sabino de Souza

**A CRISE DEMOCRÁTICA COMO PROPULSORA DO DISCURSO DE
DESUMANIZAÇÃO DO PRESO, 1087**

*Otávio Evangelista Cruz; Emannelly Cabral de Figueiredo; Lissa Furtado Viana;
Raíssa Feitosa Soares; Orientador: Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho*

**OS DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS DE COMBATE À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO
PODER JUDICIÁRIO, 1099**

Lucas Rafael Nogueira Tavares; Maria Alice Medeiros Campos

**O LUGAR DO IDOSO NA PROTEÇÃO BÁSICA: UMA EXPERIÊNCIA DE
ESTÁGIO CURRICULAR, 1109**

Cristiane Lima dos Santos; Elissandra de Oliveira e Oliveira; Kalina de Lima Santos

**O CORTIÇO: ANÁLISE JUSLITERÁRIA PERSONALÍSSIMA DAS
MULHERES DO PASSADO E SEUS DIREITOS ATUAIS, 1119**

Ana Beatriz Pessôa Barros; Orientadora: Ediliane Lopes Leite de Figueiredo

**A OPINIÃO CONSULTIVA 24/17 DA CORTE IDH, SEUS IMPACTOS NO
BRASIL E PROJEÇÕES PARA O FUTURO, 1131**

*Isabela Maria Pereira Paes de Barros; Matheus Correia Pereira da Rocha; Samuel
Prazeres de Souza; Orientadora: Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega*

**PENSANDO ALÉM DO “MASCULINO/FEMININO”:
TRANSEXUALIDADE E A LUTA POR DIGNIDADE E CIDADANIA, 1143**

Anielle Oliveira Monteiro

**ANÁLISE SOBRE POLÍTICAS DE IDENTIDADES DENTRO DO
CÁRCERE COM ENFOQUE NA TEORIA DOS DIREITOS HUMANOS,
1155**

*Leonardo dos Santos Maximiniano; Vamberto Oliveira de Souza; Érika Sabrina Felix
Azevedo*

**VULNERABILIDADE NA JUVENTUDE E DIREITOS HUMANOS:
PERSPECTIVAS DURANTE E APÓS O ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL PELA MAIORIDADE, 1165**

*Gabriela Brito de Souza; Sílvia Karla Batista de Macena Martins dos Santos; Lívia
Lima Pinheiro*

**ADOÇÃO POR CASAS HOMOAFETIVOS: UMA ANÁLISE
JURISPRUDENCIAL A PARTIR DO JULGAMENTO DA ADI 4.277 STF,
1178**

Ítalo Barbosa Leôncio Pinheiro; Marina Couto Guimarães

**A LGBTQFOBIA NO ÂMBITO FAMILIAR SOB O VÍES DA
RESPONSABILIDADE JURÍDICA NAS RELAÇÕES PATERNO-FILIAL,
1190**

*Anna Karoline Tavares Marsicano de Brito; Esley Porto; Nathalia Ellen Silva Bezerra;
Rhuane Rommell Bezerra de Alcântara*

**MÃES NO CÁRCERE: A (IN)EFICÁCIA LEGAL COMO VIOLAÇÃO DE
DIREITOS HUMANOS DAS GESTANTES E PUÉRPERAS NO SISTEMA
PRISIONAL BRASILEIRO, 1200**

*Marcoelly Richard Abrantes Furtado; Daniele Jesus Simplicio; Orientadora:
Ângela Paula Nunes Ferreira*

**UMA ANÁLISE DA VULNERABILIDADE E EXCLUSÃO DOS
MORADORES DE RUA NO BRASIL, 1212**

*Cintia Campos Nascimento; Paula Fabricia Rocha Lima; Djamiro Ferreira Acipreste
Sobrinho*

**OS DIREITOS E DIFICULDADES DOS TRABALHADORES
PORTADORES DE HIV E AIDS NO MERCADO DE TRABALHO, 1223**

Danielle Marinho Brasil; Gabriele da Cunha Cardoso

CULTURA DO ESTUPRO: A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA, 1235

Danielle Marinho Brasil; Ângela Rachel Almeida de Sousa

**VIOLÊNCIA E DESENVOLVIMENTO: A VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER E SUAS IMPLICAÇÕES NO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO NORDESTE, 1247**

*Ilana Driele Mendes da Cunha Lima; Ianna Dreissi Mendes da Cunha; Dayana Maria
Alves Brito*

**A COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O INFANTICÍDIO INDÍGENA E OS
DIREITOS HUMANOS, 1257**

Natália Pessoa de Oliveira; Orientador: Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho

**O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS
HUMANOS: UMA ANÁLISE DAS GARANTIAS DO
DESENVOLVIMENTO E AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS
INDÍGENAS, 1268**

Priscila da Silva Oliveira

**O DIREITO SOBRE O CONHECIMENTO TRADICIONAL DO POVO
ASHANINKA VERSUS O DIREITO À PROPRIEDADE INTELECTUAL
DA NATUREZA: O CASO DO MURUMURU, 1279**

Livia Andrade Albuquerque Valença; Ulisses Levy Silvério dos Reis

**JORNALISMO E PRÁTICA DESPORTIVA: COMPREENSÃO DA
ALTERIDADE NO RESPEITO ÀS DIFERENÇAS, 1289**

Cássia Lobão Assis

**TECENDO OPINIÕES: DISSIMETRIA ENTRE O DIREITO AO
TRABALHO E A OFERTA DE TRABALHO PARA CIGANOS, 1299**

José Aclecio Dantas

**TUTELA MULTINÍVEL DE DIREITOS HUMANOS: LIMITES E
DESAFIOS DA SENTENÇA DO POVO XUKURU, 1311**

*Manoel Severino Moraes de Almeida; Sandro Henrique Calheiros Lôbo; Jéssica
Fernanda Ferreira Viana; Maria Júlia Poletine Advincula*

**SOBERANIA NACIONAL E DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS,
1323**

Amandda Yvonne Figueiredo da Cruz; Hugo César Araújo de Gusmão

**INFANTICÍDIO INDÍGENA À LUZ DA ANTROPOLOGIA
COMUNICATIVA, UMA NOVA PERSPECTIVA, 1334**

Raíssa Lorena Nascimento Costa; Orientador: Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

**VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NA CONDENAÇÃO DO ESTADO BRASIL
PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITO HUMANOS NA
REPRESENTAÇÃO FEITA PELA COMUNIDADE TRADICIONAL
XUKURU, 1345**

*Juliana Leimig Santos; Julianna Ramalho Fonseca; Maria Eduarda Matos de
Paffer; Rosa Maria Freitas do Nascimento; Flavianne Fernanda Bittencourt*

DIREITOS HUMANOS E CORRUPÇÃO, 1357

*Maria Laís Nunes Bezerra da Silva; João Pedro Corrêa Tavares;
Joaneide Paolla Raimundo e Silva; Orientadora: Milena Barbosa de Melo*

**O ATIVISMO JUDICIAL NO PANORAMA POLÍTICO E SOCIAL
BRASILEIRO: O PAPEL DO STF NO COMBATE A CORRUPÇÃO NO
BRASIL, 1369**

Thaynná Batista de Almeida

**O ALARGAMENTO DO TIPO PENAL DE CORRUPÇÃO PASSIVA: O
FINANCIAMENTO ILÍCITO PARTIDÁRIO, 1379**

Cauê Varjão de Lima; Fernando Andrades Fernandes

**A COLABORAÇÃO PREMIADA COMO MECANISMO DE COMBATE À
CORRUPÇÃO, 1391**

*Francisco Dionisio do Nascimento Júnior; Francisco de Assis Fernandes de Abrantes;
Ennio Phablo de Azevêdo Pereira; Marla Luryan do Nascimento Pereira*

**O CASO PANAIR E A REPERCUSSÃO DO GOLPE DE 64 NA DINÂMICA
EMPRESARIAL, 1399**

*Joana Pereira Alves; Emmanuel Cavalcante Figueiredo; Laura do Nascimento
Lucena; Isabel Tauaná de Souto Moura; Milena Barbosa Melo*

**VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: CORRUPÇÃO E VIOLÊNCIA
POLICIAL, 1411**

*Alanna Raquel Ferreira Simões; José Aélson Pereira de Araújo; Orientadora:
Ana Rosa de Brito Medeiros*

**A PRÓ-AATIVIDADE DO ESTADO BRASILEIRO NO RECEBIMENTO DE
MIGRANTES VENZUELANOS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA LEI Nº
13.445/2017, 1422**

Fernanda Cláudia Araújo da Silva; Orientador Eduardo Vera-Cruz Pinto

**A MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS
HUMANOS-CIDH ANTE A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE
ATOS DO GOVERNO VENEZUELANO, 1432**

Fernanda Cláudia Araújo da Silva

**TRÁFICO DE SERES HUMANOS: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS PELO ESTADO E A IMPORTÂNCIA DA REPARAÇÃO E DA
REINSERÇÃO DA VÍTIMA NA SOCIEDADE, 1440**

*Nathália Albuquerque Barbosa; Najila Larissa Martins Patrício; Massillania Gomes
Medeiros*

**A GUERRA CIVIL SÍRIA E A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO
INTERNACIONAL AOS REFUGIADOS NO ORIENTE MÉDIO:
RELATOS DE UMA PESQUISA DE CAMPO NO LÍBANO, 1452**

Igor Henriques Sabino de Farias; Orientador: Uziel Santana dos Santos

**TRÁFICO DE PESSOAS À LUZ DA LEI 13.344/2016: ASPECTOS PENAIIS
E PROCESSUAIS PENAIIS, 1464**

Ana Emília Moreira de Oliveira Gadelha

**TRÁFICO DE PESSOAS E A LEI 13.344/16: UM REFLEXO DO
PROTOCOLO DE PALERMO NO BRASIL, 1476**

Luanda Mendes de Moraes; Jéssica Ruana Lima Mendes

**TRÁFICO INFANTIL: VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
RESGUARDADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 1488**

*Brenda Pinheiro Araújo; Aline Barbosa dos Santos; Orientadora: Lucila
Gabriella Maciel Carneiro Vilhena*

OS REFUGIADOS E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, 1500

*Ana Rosa de Brito Medeiros; Daiane Garcias Barreto; Hérika Juliana Linhares Maia;
Kilma Maísa de Lima Gondim; Ana Flavia Lins Souto*

**O FENÔMENO DA MIGRAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO: A FIGURA
DO MIGRANTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, 1509**

Olga da Gama Dias; Amanda Monte de Azevêdo Santos; Pedro Marcos Gomes Matias

**A VULNERABILIDADE DO SUJEITO DE DIREITOS HUMANOS NOS
CENÁRIOS DE FLUXO MIGRATÓRIO E TRÁFICO INTERNACIONAL,
1519**

*Lissa Furtado Viana; Emannuely Cabral de Figueiredo; Otávio Evangelista Cruz;
Raíssa Feitosa Soares; Orientadora: Jahyra Helena Pequeno dos Santos*

DIREITOS HUMANOS NA IMIGRAÇÃO VENEZUELANA PARA O BRASIL: APOIO, GARANTIAS FUNDAMENTAIS E A NOVA LEI DE MIGRAÇÃO (LEI Nº 13.445/2017), 1530

Andressa Alexandre de Oliveira

AS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE O CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS SOB O ENFOQUE DA LEI Nº 13.344/2016, 1540

Ennio Phablo de Azevêdo Pereira; Francisco Dionisio do Nascimento Júnior; Marla Luryan do Nascimento Pereira; Francisco de Assis Fernandes de Abrantes

DAS BASES DA CRIAÇÃO DO ESTADO BIRMANÊS À SEGREGAÇÃO DOS IMIGRANTES REFUGIADOS ROHINGYAS PARA BANGLADESH, 1550

Diego Jeferson Fernandes Marques; Fernanda Cláudia Araújo da Silva

O DIREITO HUMANO DE MIGRAR: DIÁLOGOS ACERCA DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS, 1559

Carlos Caetano de Carvalho Paz; Mariana Melo Lopes

A CORRELAÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS COM A PROSTITUIÇÃO E A PORNOGRAFIA, 1569

Aline Oliveira de Andrade; Arthur Lyra Aragão; Larissa Rocha Gonçalves de Lima; Nathalia de Araújo Santos. Orientadora: Ediliane Lopes Leite de Figueiredo

MECANISMOS PREVENTIVOS NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO, 1580

Wilker Jeymisson Gomes da Silva

MORTE DIGNA, 1590

Lucas Vittor Barbosa de Araújo; Ricardo Santos Bezerra

AUTONOMIA PRIVADA RESTRITIVA AO DIREITO DE CONSTRUIR E O MEIO AMBIENTE URBANO, 1602

Fábio Severiano do Nascimento

VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS: A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL FRENTE À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, 1614

Andreza Very Cavalcante; Laura do Nascimento Lucena; Emmanuel Cavalcante Figueiredo; Glauber Salomão Leite

A SAÚDE COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL: AS PERSPECTIVAS NORMATIVAS QUE VISAM ASSEGURAR OS AMBIENTES SAUDÁVEIS, 1623

Thaynná Batista de Almeida; Orientadora: Clésia Oliveira Pachú

LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO UM MECANISMO DE PROMOÇÃO DO DIREITO À SAÚDE, 1631

Monaliza Maelly Fernandes Montenegro; Anderson Medeiros de Moraes

**ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA PARAÍBA: DADOS E FATOS DE UMA
QUESTÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL, 1643**

Brenda Pinheiro Araújo; Orientadora: Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos

**AS DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS
HUMANOS E A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE
MENTAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CASO XIMENES LOPES VS.
BRASIL, 1655**

Antônio de Freitas Freire Júnior; Rosângela Viana Zuza Medeiros

**O ICMS ECOLÓGICO COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA
AMBIENTAL: A REALIDADE NO ESTADO DA PARAÍBA, 1667**

Melina de Figueiredo Lopes Maia Pires

**POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:
ENCONTROS E DESAFIOS NO BUEN VIVIR, 1678**

Natália de Oliveira Melo; Orientador: Timothy Denis Ireland

**DA PROTEÇÃO A CULTURA INDÍGENA E O USO DOS RECURSOS
NATURAIS EM SEU MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL: REFLEXÃO
JURÍDICA DOS DIREITOS HUMANOS E DIREITO AMBIENTAL, 1989**

Maria Luíza Coelho Cavalcanti; Rafael de Siqueira Tenório Cavalcanti

**A APLICAÇÃO DA SEGUNDA GERAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
VOLTADOS AO TRABALHO NO BRASIL, 1701**

*Nicácio Patrício Mouzinho; Lucas Vittor Barbosa de Araujo; Ricardo Santos
Bezerra*

**REFLEXÕES SOBRE O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL NA
POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE EM NATAL/RN, 1713**

*Iza Cristina Leal Bezerra do Amaral; Ana Cristina Bezerra Rodrigues Gomes; Márcia
de Fátima Leal Bezerra*

**GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS: UMA ANÁLISE DAS
CONTRIBUIÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE
(LEI 6938/81), 1724**

*Hérika Juliana Linhares Maia; Hérgiton Teodomiro Linhares Maia; Kilma Maísa de
Lima Gondim; Ana Flavia Lins Souto; Ana Rosa de Brito Medeiros*

**A LIVRE CRIAÇÃO DE SINDICATOS COMO DIREITO HUMANO E A
SUPERVISÃO INTERNACIONAL DA ORDEM SINDICAL BRASILEIRA,
1736**

Rafael Baltar; José Raimundo e Silva Neto; Natália Maria Grassano Caldas Pacífico

**DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: OS ENTRAVES
ENCONTRADOS EM SUA EFETIVAÇÃO E O PROCESSO DE
JUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS, 1748**

*Esley Porto; Anna Karoline Tavares Marsicano de Brito; Nathalia Ellen Silva Bezerra;
Rhuan Rommell Bezerra de Alcantara*

**GESTÃO SUSTENTÁVEL: PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM
UMA ESCOLA PÚBLICA DO INTERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
1759**

*Thaís Carneiro de Brito; Renata Chaves Cardoso; Maria Helena de Carvalho Costa;
Sharles Barbosa Aguiar; José Ozildo dos Santos*

**RECORTES DOS ASPECTOS SOCIO-ECONÔMICOS DOS CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB, 1771**

*Thaís Carneiro de Brito; Renata Chaves Cardoso; Maria Helena de Carvalho Costa;
Leandro Luiz de Souza; José Ozildo dos Santos*

**A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO ESTADO
SOCIOAMBIENTAL, 1782**

Ana Maria Medeiros Oashi

**A INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAL
RECICLÁVEL: A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO
CONTEXTO DA LEI DE RESÍDUOS SÓLIDOS, 1793**

Victor de Saulo Dantas Torres

**ESTATUTO DO IDOSO: UMA ANÁLISE DE SUA EFICÁCIA E
APLICABILIDADE EM CAMPINA GRANDE, 1805**

*Hemelly Calixto Lucena; Daniele Jesus Simplicio; Luana Nascimento Sales;
Orientadora: Cleoneide Moura do Nascimento*

**A RELEVÂNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA
PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS EM ÁREAS DE
ASSENTAMENTO EM NATAL-RN, 1818**

*Maria Helena Carvalho Costa; Jandeilson Araújo Leite; Renata Chaves Cardoso;
Sharles Barbosa de Aguiar; José Ozildo dos Santos*

**A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O MERCADO DE TRABALHO: UM
ESTUDO ACERCA DA (IN)EFICÁCIA DAS LEIS DE INCLUSÃO
LABORATIVA, 1827**

Valdenia de Almeida Santos; Daniele Jesus Simplicio; Antonio Pedro de Mélo Netto

**A ARTE COMO UMA FORMA DE SOCIALIZAÇÃO: O DESVENDAR DA
CIDADANIA EM CONTEXTOS EDUCATIVOS, 1838**

Janete Moura Teixeira, Claudia Susana Coelho Neves

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA PÚBLICA:
DESAFIOS NA CONTEMPORANEIDADE, 1850**

Djamere de Sousa Braga Leite

**FIDELIDADE AOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL, AOS
ENSINAMENTOS DE PAULO FREIRE EM CONSONÂNCIA COM AS
TEORIAS DE PIERRE BOURDIEU, 1861**

DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

*Rizzardo Roderico Pessoa Queiroz de Rodrigues Góis, Giane Mara Martins dos Santos,
Rudan Lobo, Orientador: Marilson Donizetti Silvino*

**A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS ADVEM DE SERMOS
CUMPRIDORES DOS NOSSOS DEVERES COMO CIDADÃOS, 1871**

*Rizzardo Roderico Pessoa Queiroz de Rodrigues Góis; Giane Mara Martins
dos Santos; Rudan Lobo; Pâmella Olívia Felisberto*

**A PROPOSTA DE EDUCAÇÃO EM/PARA OS DIREITOS HUMANOS,
DIVERSIDADE E INCLUSÃO, 1881**

Débora Kelly Pereira de Araújo

**PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE FEIRA DE SANTANA ATRAVÉS DO PROJETO
PREVESC, 1889**

*Nadjane Gonçalves de Oliveira; Maria Luiza Silva Coelho; Luscilla Carvalho Lima;
Indaiá Oliveira Souza*

**A MISSÃO SOCIAL DO PEDAGOGO NA ESCOLA AJUDA A EFETIVAR
OS DIREITOS HUMANOS, 1901**

*Giane Mara Martins dos Santos, Rizzardo Roderico Pessoa Queiroz de Rodrigues Góis,
Pâmella Olívia Felisberto, Orientador: Marilson Donizetti Silvino*

**MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO: UMA OFENSIVA AOS
DIREITOS HUMANOS NO ESPAÇO ESCOLAR, 1909**

*Fernanda de Paula Gomides; Bento Correria de Sousa Neto ; Mônica de Paula
Gomides*

**ANÁLISE DOS AVANÇOS JURÍDICOS E SOCIAIS ALCANÇADOS PELO
AUTISTA NA GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO
DESDE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, 1921**

*Laura do Nascimento Lucena; Andreza Very Cavalcante; Bruna Pinheiro de Lima;
Joana Pereira Alves; Glauber Salomão Leite*

**LINGUAGENS, SENSIBILIDADES E DIREITOS HUMANOS:
REFLEXÕES SOBRE A FORMAÇÃO DE PROFESSORES/AS DE
HISTÓRIA, 1933**

*Joaquim dos Santos; Rafael Gonçalves de Araújo; Tais Haney Araújo Ferreira; Maria
Arleilma Ferreira de Sousa; Paula Cristiane de Lyra Santos*

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA LEITURA CRÍTICA:
VANTAGEM E DESVANTAGEM, 1943**

Ewerton Moreira Merêncio

**DIREITOS HUMANOS: UMA EXPERIÊNCIA COM ESCOLAS NO VALE
DO MAMANGUAPE-PB, 1955**

Rosaline Bezerra de Oliveira

DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

**DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO ESCOLAR: UMA EXPERIÊNCIA
COM A FAMÍLIA DE ESTUDANTES DA REDE PRIVADA ORIUNDAS
DO VALE DO MAMANGUAPE-PB, 1965**

Rosaline Bezerra de Oliveira

**INCLUSÃO DE GÊNEROS E EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: A DISCUSSÃO DA EDUCAÇÃO SEXUAL NAS
ESCOLAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO, 1975**

Adriana Alves de Souza; Heitor Moreira de Queiroga

DIREITOS HUMANOS, REFLEXÃO SOCIAL E CIDADANIA, 1985

Ana Paola da Silva

**DIVERSIDADE, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE
SOBRE A EXIGIBILIDADE SOCIAL AOS PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA NO ENSINO COMUM, 1995**

*Raíza Rafaela do Nascimento Onofre de Brito Lira; Andreza das Neves Rodrigues;
Andrenilson Cavalcanti da Rocha*

**UMA PERSPECTIVA EDUCACIONAL INTERCULTURAL: A CULTURA
E OS DIREITOS HUMANOS, 2007**

Débora Dantas de Souza; Luiz Arthur Pereira Saraiva

**PRÁTICAS CONTEMPORÂNEAS DE DESIGUALDADE DE GÊNERO E A
QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO (QVT) NO SERVIÇO PÚBLICO:
O CASO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ, 2018**

*Mariúcha Nóbrega Bezerra; Kácia Karollyne Repolho da Silva; Luiz Gustavo Paixão da
Gama; Rodrigo Leite Farias de Araújo; Jhonattan Roger Barbosa Queiroz*

**PROPOSTA DE MODELO DE ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE
(DES)IGUALDADE DE GÊNERO E QUALIDADE DE VIDA NO
TRABALHO (QVT) NO SERVIÇO PÚBLICO, 2030**

*Mariúcha Nóbrega Bezerra; Jhonattan Roger Barbosa Queiroz; Luiz Gustavo Paixão da
Gama; Kácia Karollyne Repolho da Silva; Rodrigo Leite Farias de Araújo*

**TECENDO OS NÓS PELA PAZ: UMA ABORDAGEM DE EXPERIÊNCIA
A PARTIR DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, 2042**

Maria Tereza de Oliveira

**ABORDAGENS EM POLÍTICAS PÚBLICAS, ÉTICA E DIREITOS
HUMANOS, 2054**

Maria Tereza de Oliveira; Iza Cristina Leal Bezerra do Amaral

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E REVERBERAÇÃO DA LEI
10.639: APLICABILIDADE, PRÓ-CONSTRUÇÃO DAS PRÁTICAS
PEDAGÓGICAS, PERSPECTIVAS E DESAFIOS, 2066**

*Andreza das Neves Rodrigues; Andrenilson Cavalcanti da Rocha; Igor da Silva Bento;
Raíza Rafaela do Nascimento Onofre de Brito Lira*

DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

DIREITOS HUMANOS EM CIDADES INTELIGENTES: APLICATIVOS EM QUE ÁREAS SE DEVEM PRIORIZAR, NA PERCEPÇÃO DE GRADUANDOS EM ADMINISTRAÇÃO DA UFPB, 2078

Jorge de Oliveira Gomes; Jullia Izidorio Paiva Silva

HUMANIZAÇÃO E CIDADANIA: A EXPERIÊNCIA DO ESCRITÓRIO SOCIAL DO TJPB NA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, 2088

José Pereira da Silva

ENSINO PRIMÁRIO E A FORMAÇÃO DE PROFESSORES: DIREITO OU PRIVILÉGIO?, 2100

Margarita Victoria Rodríguez; Hellen Caroline Valdez Monteiro; Paolla Rolon Rocha

DIÁLOGOS SOBRE DIREITOS HUMANOS: UMA EXPERIÊNCIA NA ESCOLA, 2112

Avaci Duda Xavier

O DIREITO DE IR E VIR E O DIREITO À EDUCAÇÃO DOS CADEIRANTES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPUS I), 2124

Nathália Lins da Silva; Robson Antão de Medeiros

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INFANTIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO, 2136

Mirele Queiroga de Oliveira; Tâmita Marjory Magalhães de Queiroga; Francisco Batista de Sousa

16 ANOS, UMA LEI, E A INCLUSÃO COMO VAI? ANÁLISE DA EFETIVAÇÃO DA LEI 10436/2002 NO ENSINO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NA CIDADE DE SÃO MIGUEL - RN, 2145

José Heltôn Borges de Carvalho; Maria Cristina e Souza Xavier; Francisco Diógenes Freires Ferreira

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: POSSIBILIDADES FORMATIVAS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 2156

Cintia de Jesus Santos; Deyse Queiros Santos; Luci Cláudia Alves de Oliveira

O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL COM AS FAMÍLIAS NO CONTEXTO ESCOLAR: UMA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, 2168

Cristiane Lima dos Santos; Bárbara da Rocha Figueiredo Chagas

EDUCAÇÃO ESCOLAR: UM ESTADO DE VIVÊNCIA E CIDADANIA EM PROL DA DIGNIDADE HUMANA, 2180

Nelma Gomes de Araújo Dantas; Orientadora: Mayza de Araújo Batista

OS DESAFIOS DO ENSINO DE DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS: UMA ANÁLISE

DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

ACERCA DO INSTITUTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL 1.612/17 E DA TEORIA DE GÊNERO, 2192

Francisco Diógenes Freires Ferreira; Larissa Figueiredo de Oliveira; Paola Lorrana de Sena Araújo; Hanna Bárbara Alves de Carvalho

BULLYING: UM OLHAR DIFERENCIADO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CÉU FERNANDES, 2203

Laelze Dória Aragão da Silva; Maria Tereza de Oliveira

PERMANÊNCIA E EVASÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, 2215

Larici Keli Rocha Moreira; Regina Celi Alvarenga de Moura Castro

OS DESAFIOS DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS, 2225

Tália de Azevedo Souto Santos; Giuseppe Tosi; Lusival Antônio Barcellos

AS CAUSAS DO ADOECIMENTO DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO: UMA ANÁLISE SOBRE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA BRASILEIRA, 2237

Aline dos Santos Lambert; Regina Celi Alvarenga de Moura Castro

A CONTRIBUIÇÃO DO PNDH-3 NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL, 2249

Renata Chaves Cardoso; Thaís Carneiro de Brito; Rafael Chateaubriand de Miranda; Leandro Luiz de Souza; José Ozildo dos Santos

ESCRAVIDÃO DO SÉCULO XXI E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: VASSALOS DAS MÍDIAS CONTEMPORÂNEAS, 2258

Lindalva José de Freitas; Zélia Maria Melo de Lima Santos

POLÍTICAS PÚBLICAS COM ÊNFASE NUMA PROPOSTA CURRICULAR INCLUSIVA EM EDH: TEORIA E PRÁTICA, 2270

Zélia Maria Melo de Lima Santos; Lindalva José de Freitas

DIREITOS HUMANOS, PODER JUDICIÁRIO E JUSTIÇA: UM ESTUDO SOBRE AS PERCEPÇÕES DA POPULAÇÃO DE CAMPINA GRANDE/PB ACERCA DAS GARANTIAS E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS, 2282

Marconi do Ó Catão; Iasmim Barbosa Araújo; Marcelly de Santana Batista

A CONSTRUÇÃO ANTI-PLURALISTA DO CONCEITO DE HUMANO NA DOUTRINA DE DIREITOS HUMANOS, 2293

Emannuely Cabral de Figueiredo; Otávio Evangelista Cruz; Lissa Furtado Viana; Raíssa Feitosa Soares; Orientador: Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

PRINCÍPIO DO NÃO RETROCESSO SOCIAL: MECANISMO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS, 2305

Eric Hugo Albuquerque de Araújo; Orientadora: Ediliane Lopes Leite de Figueiredo

DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

A IGUALDADE ENTRE OS MODELOS DE FAMÍLIA E O DIREITO SUCESSÓRIO: UMA ANÁLISE ACERCA DOS REFLEXOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1.790 DO CÓDIGO CIVIL, 2313

Antonio Pedro de Mélo Netto; Renata Maria Brasileiro Sobral Soares; Vyrna Lopes Torres de Farias Bem

DESENVOLVIMENTO HUMANO E PROMOÇÃO DA DIGNIDADE: UMA ANÁLISE DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, A PARTIR DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2325

Mayza de Araújo Batista

BREVE ESTUDO SOBRE AS CONFIGURAÇÕES DO TRABALHO INFANTIL NO ÂMBITO DOMÉSTICO, 2334

José Aélson Pereira de Araújo; Alanna Raquel Ferreira Simões; Orientadora: Alana Lima de Oliveira

COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO MODERNO: O TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA E A POLÊMICA DA PORTARIA 1.129 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017, 2344

Andreza Very Cavalcante; Isabel Tauaná de Souto; Bruna Pinheiro de Lima; Joana Pereira Alves; Sérgio Cabral dos Reis

DO TRABALHO ESCRAVO A PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS: UMA AFRONTA AOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, 2356

Amanda Monte de Azevêdo Santos; Igor da Silva Bento; Olga da Gama Dias, Pedro Marcos Gomes Matias

RELATIVIZAÇÃO DO PODER DE DIREITO DO TRABALHADOR: O CAPITALISMO ENQUANTO PROPULSOR DO DESMONTE DAS GARANTIAS DE RESPEITO HUMANO NAS RELAÇÕES LABORAIS, 2365

Amanda Monte de Azevêdo Santos; Najila Larissa Martins Patrício; Nathália Albuquerque Barbosa

APLICAÇÃO DA DISPENSA DISCIPLINAR PELO EMPREGADOR CONTRATANTE ORIUNDA DO USO INDEVIDO DAS REDES SOCIAIS PELO EMPREGADO, 2374

Sérgio Cabral dos Reis; Olímpio Armando de Araújo Leal; Orientadora: Paulla Christianne da Costa Newton

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE TEMPORAL A LUZ DOS DIREITOS HUMANOS, 2385

Érika Sabrina Felix Azevedo; Vamberto Oliveira de Souza; Leonardo Silva Maximiniano dos Santos

A REFORMA TRABALHISTA FRENTE ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS, 2397

Kalina Lúgia Barros de Lima

**DIÁLOGOS ENTRE DIREITOS HUMANOS E A PERSPECTIVA DO
COMUM: POR UMA ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA “DE ALTA
INTENSIDADE” À ORDEM VIGENTE, 2409**

Luiz Arthur Pereira Saraiva; Débora Dantas de Souza

A (IN) CONVENCIONALIDADE DO TRABALHO INTERMITENTE, 2421

*Lidiane Nóbrega Varelo; Mirella Oliveira Barboza; Tamires Ribeiro de Lima; Adélia
Carneiro da Silva Rosado; Orientadora: Massillania Gomes Medeiros*

**NEOESCRAVISMO: UM ESTUDO DA CARACTERIZAÇÃO DESSE
FENÔMENO A LUZ DO ARTIGO 149 DO CÓDIGO PENAL
BRASILEIRO, 2433**

*Vamberto Oliveira de Souza; Érika Sabrina Felix Azevedo; Leonardo Silva Maximiano
dos Santos*

**O MOVIMENTO SINDICAL COMO MECANISMO DE MITIGAÇÃO DE
VULNERABILIDADES E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, 2442**

Marcelly de Santana Batista; Iasmim Barbosa Araújo; Marconi do Ó Catão

**CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COMO CATEGORIA
TRABALHISTA VULNERABILIZADA: O PAPEL DA POLÍTICA
NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA REDUÇÃO DOS RISCOS
LABORAIS, 2453**

Iasmim Barbosa Araújo; Marcelly de Santana Batista; Marconi do Ó Catão

**A REFORMA TRABALHISTA EM DISSONÂNCIA COM OS DIREITOS
HUMANOS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS, 2463**

José Diogo Alencar Martins; Diego Araújo Coutinho; Ana Caroline Câmara Bezerra

**ESBOÇO CRÍTICO DO TRABALHO INFANTIL NA
CONTEMPORANEIDADE BRASILEIRA - FORMAS MASCARADAS E
PERPETUAÇÃO DA EXPLORAÇÃO, 2473**

José Aclécio Dantas

**O OUTRO LADO DA MODA: A EXPLORAÇÃO E O TRABALHO
ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO DE MULHERES, 2485**

Hérgiton Teodomiro Linhares Maia; Hérika Juliana Linhares Maia

**A REFORMA TRABALHISTA E A INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA
VALORIZAÇÃO DO TRABALHO: REFLEXO NO PRINCÍPIO DA
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, 2496**

Suzana Martins Alexandre

**ECONOMIA SOLIDÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL: BREVE
ANÁLISE DOS ARTESÃOS DE CAMPINA GRANDE – PB, 2508**

Mary Katiuscia Brandão; Helena da Silva Oliveira; Filipe Mendes Cavalcanti Leite

**ATIVIDADE LABORAL DURANTE A INFÂNCIA: DESAFIOS E
POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE, 2518**

Nathalia Ellen Silva Bezerra; Esley Porto; Izabella Felix Morais; Rhuan Rommell

Bezerra de Alcantara

DIREITOS HUMANOS E CONTEMPORANIEDADE: O PAPEL DO ESTADO NA GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, 2530

Maria Helena Carvalho Costa; Janderson Araújo Leite; Renata Chaves Cardoso; Thaís Carneiro de Brito; José Ozildo dos Santos

SERVIÇO SOCIAL E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: O CASO DO SISTEMA ÚNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO NORDESTE, 2538

Deriscleia Rodrigues Ramos Nóbrega; Josilene Eugênio da Silva; Mariana de Lelis Bezerra Souza; Maria Tereza de Oliveira; Karolayne Ribeiro de Goes

REGRESSO PELO PROGRESSO: DESCONSTRUÇÃO DA PROTETIVIDADE E ESCRAVIDÃO POR CONTRATO NA CONTEMPORANEIDADE, 2549

Wilker Jeymisson Gomes da Silva

O TRÁFICO DE PESSOAS NA INDÚSTRIA DA MODA BRASILEIRA: OS EFEITOS DA LACUNA LEGISLATIVA PÓS-RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE PALERMO (2000), 2559

Antônio de Freitas Freire Júnior; Amanda Oliveira da Câmara Moreira; Ulisses Levy Silvério dos Reis

**EUFEMISMO DA COR (PARDO/A):
AUTOATRIBUIÇÃO DE COR/ETNIA POR ALUNOS/AS DE ESCOLAS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE (PARAÍBA).**

Flávio Romero Guimarães*; Aliana Fernandes*; Isabel Tauaná de Souto Moura**

* Docentes da Universidade Estadual do Paraíba (UEPB);

** Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e bolsista de Iniciação Científica UEPB/CNPq – Cota 2017-2018.

RESUMO

O presente artigo apresenta os resultados finais da pesquisa vinculada ao Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), intitulada: “Efetividade da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 no ‘chão da escola’: um recorte na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande – Paraíba”, realizada entre alunos/as do 9º ano do Ensino Fundamental em escolas públicas municipais de Campina Grande (Paraíba), visando estabelecer interfaces entre a falta de efetividade das políticas focais, de caráter afirmativo, mais especificamente, a Lei 10.639/03 e a Lei nº 11.645/08, que tratam da obrigatoriedade de inclusão da temática: História e Cultura Afro-brasileira e Indígena nos currículos do Ensino Fundamental da Educação Básica e a questão do preconceito subjacente no que tange à autoidentificação de cor/etnia pelos/as alunos/as das escolas pesquisadas. Trata-se de uma pesquisa interdisciplinar, que utiliza como método de abordagem o hipotético-dedutivo, alicerçado nos métodos de procedimentos descritivo, analítico e comparativo, alicerçados na técnica a Observação Direta Extensiva, por meio da aplicação de questionário estruturado. Os resultados apontam que em 03 das 04 escolas pesquisadas, a maioria dos/as alunos/as se autodeclaram como “pardos/as”, resultado também verificado quando se fez a média dos percentuais obtidos nas 04 escolas. A opção pelo eufemismo (pardo) para não se dizer negro pela maioria significativa dos sujeitos entrevistados, evidencia a dificuldade de autorreconhecimento de ser negro, associada ao preconceito e a discriminação. Finalmente, os resultados demonstram que pelo menos que se refere a questão da autoidentificação da cor/etnia, a efetividade da Lei nº 10 e da Lei nº 11.645, é posta em dúvida, visto que as práticas pedagógicas não foram suficientes para reverter o silêncio diante dos legados eurocêntricos que hierarquizaram, subalternizaram e desumanizaram os sujeitos colonizados, o que se reflete na forma subjetiva de resistência ao racismo, à exclusão ou à discriminação, objetivada com o uso do eufemismo pardo.

Palavras-chave: Lei nº 10.639/03; Lei nº 11.645/08; Autodeclaração; Escolas; Efetividade.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

RESUMEN

El presente artículo presenta los resultados finales de la investigación vinculada al Programa de Iniciación Científica de la Universidad Estatal de Paraíba (UEPB), titulada: "Efectividad de la Ley nº 10.639, de 9 de enero de 2003, y de la Ley nº 11.645, del 10 de marzo de 2008 en el 'piso de la escuela': un recorte en la Red Municipal de Enseñanza de Campina Grande - Paraíba, realizada entre alumnos del 9º año de la Enseñanza Fundamental en escuelas públicas municipales de Campina Grande (Paraíba), buscando establecer interfaces entre la falta de efectividad de las políticas focales, de carácter afirmativo, más específicamente, la Ley 10.639 / 03 y la Ley nº 11.645 / 08, que tratan de la obligatoriedad de inclusión de la temática histórica y cultura afro-brasileña e indígena en los currículos de la Enseñanza Fundamental de la Educación Educación Básica y la cuestión del preconceito subyacente en lo que se refiere a la autoidentificación de color / etnia por los alumnos de las escuelas investigadas. Se trata de una investigación interdisciplinaria, que utiliza como método de abordaje el hipotético-deductivo, basado en los métodos de procedimientos descriptivo, analítico y comparativo, con el uso de la técnica de la Observación Directa Extensiva, a través de la aplicación de un cuestionario estructurado. Los resultados apuntan que en 03 de las 04 escuelas encuestadas, la mayoría de los alumnos se autodeclararon como "pardos", resultado también verificado cuando se hizo la media de los porcentuales obtenidos en las 04 escuelas. La opción por el eufemismo (pardo) para no decir negro por la mayoría significativa de los sujetos entrevistados, evidencia la dificultad de autorreconocimiento de ser negro, asociada al prejuicio y la discriminación. Finalmente, los resultados demuestran que al menos que se refiere a la cuestión de la autoidentificación del color / etnia, la afectividad de la Ley nº 10 y de la Ley nº 11.645, es puesta en duda, ya que las prácticas pedagógicas no fueron suficientes para revertir el silencio ante los legados eurocéntricos que jerarquizaron, subalternizaron y deshumanizaron a los sujetos colonizados, lo que se refleja en la forma subjetiva de resistencia al racismo, a la exclusión o a la discriminación, objetivada con el uso del eufemismo pardo.

Palabras clave: Ley 10.639 / 03; Ley 11.645/08; Autodeclaración; Escuelas; Efectividad.

1. EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAS NA EDUCAÇÃO: DA LEI AO “CHÃO DA ESCOLA”

O estudo dos Direitos Humanos no Brasil com ênfase na transição democrática e na institucionalização dos direitos fundamentais, tem um marco histórico de significativa importância: a promulgação da Constituição Federal de 1988. A Carta Cidadã favoreceu, jurídica e politicamente, o desenvolvimento de um Estado-social que, por meio de políticas de afirmações positivas, conferiu materialidade e concretude aos princípios abstratos de liberdade e de igualdade, inclusive face à incansável luta dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada na defesa das garantias individuais.

Nesse campo de enfrentamento, se realça a luta antidiscriminatória no âmbito do mercado de trabalho brasileiro onde, tradicionalmente, o preconceito se manifesta de forma subjacente e silenciosa. Apesar dos avanços no que se refere às políticas públicas inclusivas de combate ao preconceito em razão da cor/etnia, os mecanismos de discriminação seguem operando de forma sutil e eficiente.

De fato, é importante asseverar que as últimas duas décadas foram marcadas pelos avanços no que se refere à identidade e à cultura negra no Brasil. Recrudescer o movimento negro no contexto do processo de democratização e de renovação da vida política brasileira. A identidade e a cultura negra, com ênfase no combate à discriminação racial, tem ocupado posição de destaque na mídia e na pauta de sindicatos, partidos políticos, Organizações Não-Governamentais – ONGS, governos e outras instituições.

Até a mídia reflete uma maior sensibilidade para com a realidade dos negros no Brasil. Nesse contexto, também se observa a crescente preocupação da academia, por meio de debates e pesquisas sobre a educação e relações étnico-raciais, destacando especificidades de minorias historicamente excluídas e socialmente vulnerabilizadas. No âmbito das políticas educacionais, o tema ganhou novos contornos com a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que incluem no currículo do Ensino Fundamental da Educação Básica a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena”.

A vigência dessas leis foi importante, na medida em que disciplinaram a Educação das relações étnico-raciais, notadamente por trazerem à baila a problematização sobre a necessidade de ressignificar os currículos monoculturais por meio da introdução da abordagem da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena. A discussão estabelecida como ponto central do presente artigo, objetiva refletir sobre a efetividade das leis anteriormente citadas, com um recorte na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande – Paraíba, a partir de pesquisa realizada entre alunos/as do 9º ano do Ensino Fundamental em escolas públicas municipais de Campina Grande (Paraíba), visando estabelecer interfaces entre a falta de efetividade das políticas focais, de caráter afirmativo, mais especificamente, da Lei 10.639/03 e da Lei 11.645/08 que tratam da obrigatoriedade de inclusão da temática história e cultura afro-brasileira nos currículos básicos e a questão do preconceito subjacente no que tange à autoatribuição de cor/etnia pelos/as alunos/as das escolas pesquisadas

Este texto revela parte dos resultados finais da pesquisa do Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), intitulada: “Efetividade da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 no ‘chão da escola’: um recorte na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande – Paraíba”, que foi realizada com alunos/as do 9º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas municipais de Campina Grande (Paraíba). O estudo partiu da observação e da inquietude dos pesquisadores em refletir como o/a aluno/a percebe a representação de sua identidade étnico-racial. Para tanto, se discute a autoatribuição de pertença expressa pelos sujeitos, com base no método de identificação étnico-racial adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em seus levantamentos domiciliares sistemáticos e periódicos para a identificação racial das pessoas, que é replicada nos registros administrativos da União.

Quanto ao desenho metodológico, o artigo pode ser caracterizado como uma pesquisa interdisciplinar, que utilizou como método de abordagem o hipotético-dedutivo e os métodos de procedimento descritivo, analítico e comparativo, além da Técnica de Observação Direta Extensiva, instrumentalizada pela aplicação de um questionário estruturado, entre alunos/as do 9º ano de Ensino Fundamental das Escolas Municipais Anísio Teixeira, Tiradentes, Lions Prata e Dr. Chateaubriand. Os resultados evidenciam que em 03 das 04 escolas pesquisadas, a maioria dos/as alunos/as se autodeclaram como “pardos”. Idêntico resultado também se observou quando da média dos percentuais obtidos nas 04 escolas.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

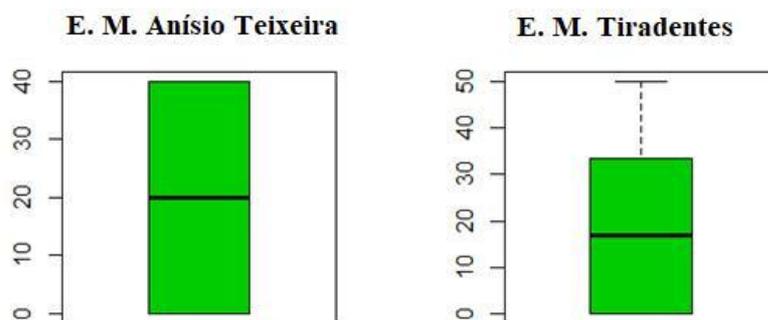
www.conidih.com.br

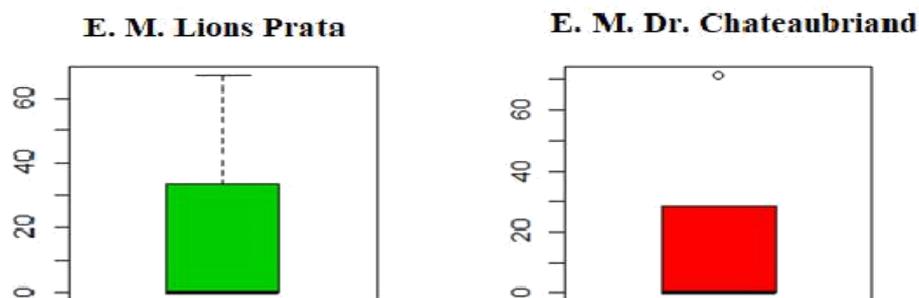
Ainda quanto à metodologia, destaca-se que em cada escola foram aplicados questionários com 08 alunos/as do 9º ano do Ensino Fundamental, sendo 04 de cada gênero, o que reveste o resultado de significância estatística, considerando o total de 40 alunos/as por turma.

A adoção do eufemismo (pardo) para não se declarar negro pela maioria significativa dos/as alunos/as entrevistados/as, evidencia a dificuldade de autorreconhecimento de ser negro como expressão do preconceito e da discriminação. Os resultados demonstram que pelo menos no que se refere à questão da autoidentificação da cor/etnia, a afetividade da Lei nº 10 e da Lei nº 11.645, é posta em dúvida, posto que as práticas pedagógicas adotadas no espaço educacional, não foram suficientes para reverter uma forma subjetiva de resistência ao racismo, à exclusão ou à discriminação, objetivada com o uso do eufemismo pardo.

2. REFÚGIOS PARDOS DO RACISMO E DO PRECONCEITO: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados estatísticos foram obtidos por meio de uma amostragem aleatória simples (AAS) sem reposição, onde se verificou que o tamanho da amostra foi adequado para o estudo. A seguir foram estruturados os gráficos Boxplot para observar os comportamentos dos dados em torno da média. Esses boxplots foram realizados apenas nas respostas sobre a etnia dos alunos/as.



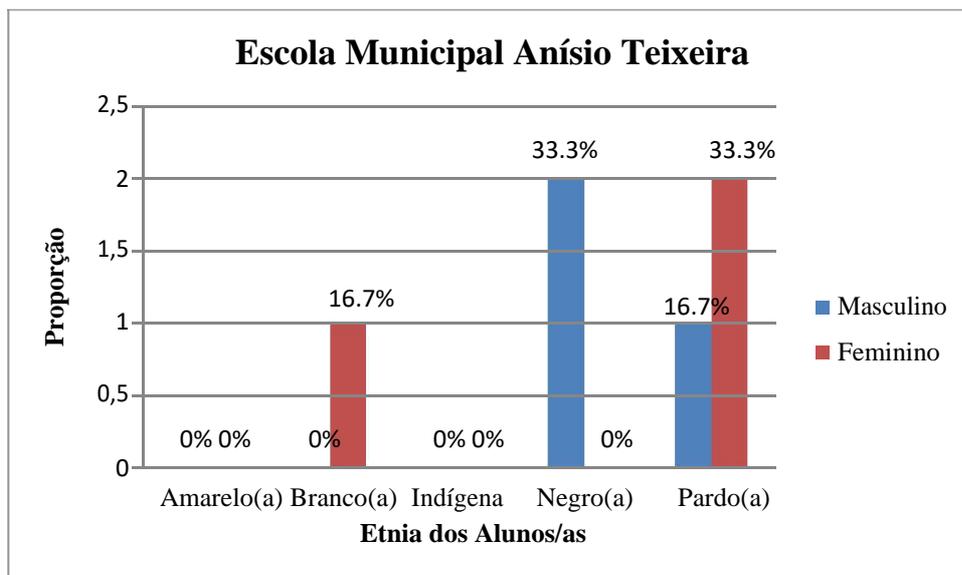


Ao serem ajustados, os gráficos demonstram que em 03 das amostras coletadas há boa representação. No entanto, há evidência que a amostra coletada na escola Dr. Chateaubriand não está bem representada, pois houve discrepâncias no Boxplot, fato que se justifica pelo fato de que no momento da aplicação dos resultados não havia número equitativos de estudantes de ambos gêneros.

A seguir, apresentam-se os resultados da autoatribuição de cor/etnia pelos alunos/as do 9º ano do Ensino Fundamental por cada escola da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande (Paraíba), objeto de estudo na presente pesquisa.

TABELA 1 – Autodeclaração de cor/etnia por alunos/as da Escola Municipal Anísio Teixeira

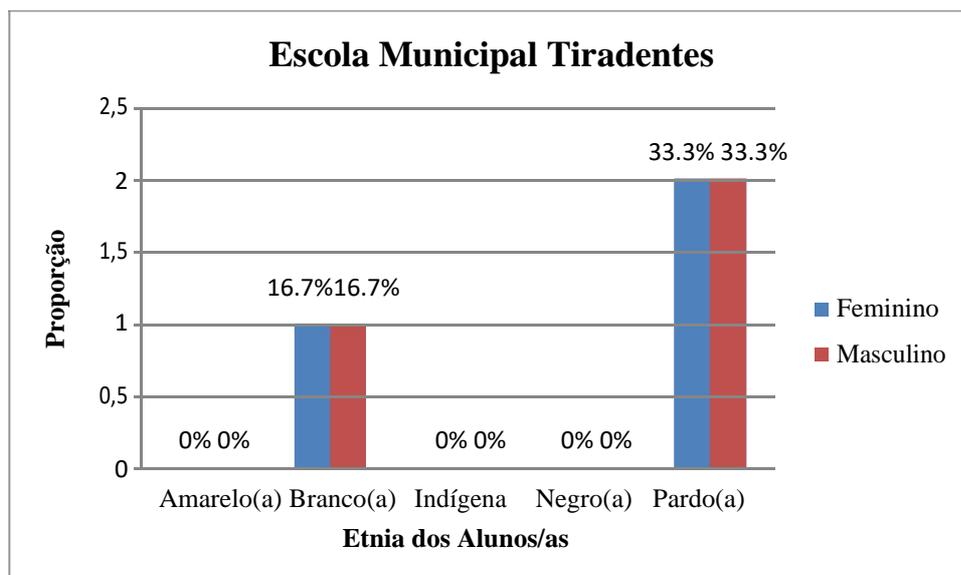
	Etnia dos Alunos/as		Total
	Feminino	Masculino	
Amarelo(a)	0%	0%	0%
Branco(a)	16.7%	0%	16.7%
Indígena	0%	0%	0%
Negro(a)	0%	33.3%	33.3%
Pardo(a)	33.3%	16.7%	50%
Total	50%	50%	100%



Os dados da Escola Municipal Anísio Teixeira, explicitados na Tabela 1, deixam à mostra que 50% dos alunos/as se autodeclararam pardos, enquanto 33,3% se autodeclararam negros e apenas 16,7% se autoatribuem a pertença da cor branca. Há um dado que merece destaque: apenas estudantes do gênero masculino se autodeclararam negros, enquanto que somente meninas se autodeclararam brancas.

TABELA 2 - Autodeclaração de cor/etnia por alunos/as da Escola Municipal Tiradentes

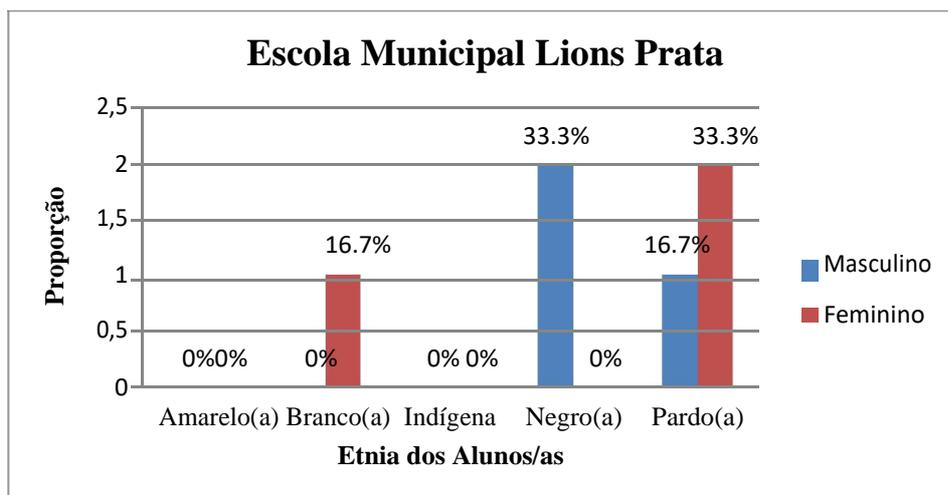
	Etnia dos Alunos/as		Total
	Masculino	Feminino	
Amarelo(a)	0%	0%	0%
Branco(a)	16.7%	16.7%	33.3%
Indígena	0%	0%	0%
Negro(a)	0%	0%	0%
Pardo(a)	33.3%	33.3%	66.7%
Total	50%	50%	100%



Conforme se observa na Tabela 2, os dados da Escola Municipal Anísio Tiradentes, evidenciam que 66,6% dos alunos/as se autodeclararam pardos, enquanto 33,3% se autodeclararam como pertencentes a cor branca. Nas duas situações, os percentuais foram iguais quando observado o aspecto do gênero. Nenhum aluno/a se declarou negro, indígena ou amarelo.

TABELA 3 - Autodeclaração de cor/etnia por alunos/as da Escola Municipal Lions Prata

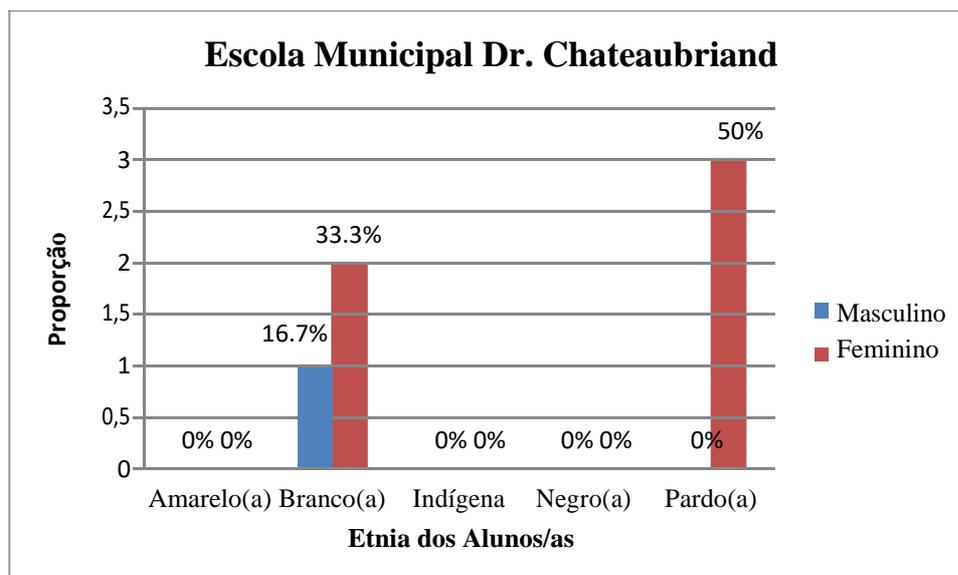
	Etnia dos Alunos/as		Total
	Feminino	Masculino	
Amarelo(a)	0%	0%	0%
Branco(a)	16.7%	0%	16.7%
Indígena	0%	0%	0%
Negro(a)	0%	33.3%	33.3%
Pardo(a)	33.3%	16.7%	50%
Total	50%	50%	100%



Na Escola Municipal Lions Prata (Tabela 3), os dados evidenciam que 50% dos alunos/as se autodeclararam pardos, enquanto 33,3% se autodeclararam negros e apenas 16,7% se autodeclararam como da cor branca. Também nesta escola se repetiram os dados observados na Escola Anísio Teixeira, onde apenas estudantes do gênero masculino se autodeclararam negros e apenas meninas se autodeclararam brancas.

TABELA 4 - Autodeclaração de cor/etnia por alunos/as da Escola Municipal Dr. Chateaubriand

	Etnia dos Alunos/as		Total
	Feminino	Masculino	
Amarelo(a)	0%	0%	0%
Branco(a)	33.3%	16.7%	50%
Indígena	0%	0%	0%
Negro(a)	0%	0%	0%
Pardo(a)	50%	0%	50%
Total	83.3%	16.7%	100%

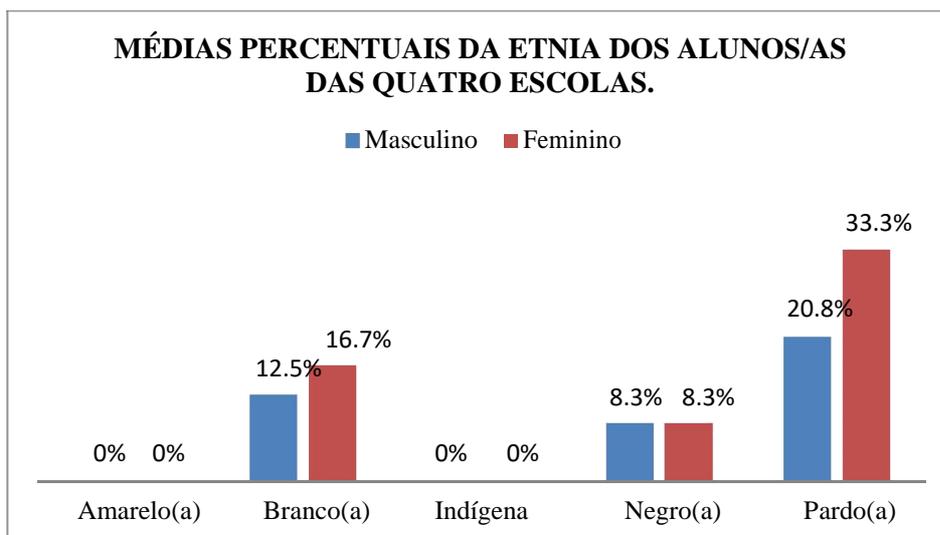


Na Tabela 4 são apresentados os dados da Escola Municipal Dr. Chateaubriand. Os resultados evidenciam que 50% dos alunos/as se autodeclaram pardos, enquanto os outros 50% se autodeclaram brancos. Não houve registro de autodeclaração de negros. Ressalta-se que apenas estudantes do gênero feminino se autoatribuem a pertença da cor negra.

Ao se estabelecer a média dos percentuais obtidos para cada cor/etnia nas 4 escolas, os resultados foram os seguintes:

TABELA 5 – Média dos Percentuais da Autodeclaração de cor/etnia por alunos/as da Escolas Municipais pesquisadas

	Etnia dos Alunos/as		Total
	Masculino	Feminino	
Amarelo(a)	0%	0%	0%
Branco(a)	12.5%	16.7%	29.1%
Indígena	0%	0%	0%
Negro(a)	8.3%	8.3%	16.7%
Pardo(a)	20.8%	33.3%	54.2%
Total	41.7%	58.3%	100%



Os dados resultantes das médias encontradas por cada cor/etnia declarada pelos/as alunos/as nas quatro escolas municipais pesquisadas, deixam à mostra que 54,2% dos alunos/as se autodeclararam pardos (33,3% do gênero feminino e 20,8% do gênero masculino), enquanto 16,6% se autodeclararam negros (8,3% de cada gênero) e 29,2% se autodeclararam como da cor branca (1,5 do gênero masculino e 16,7% do gênero feminino). Não houve nenhum registro de aluno/a que se autodeclarou como indígena ou amarelo.

A questão da classificação segundo critérios de cor/etnia racial Brasil tem ocupado um espaço de realce nos estudos e pesquisas acadêmicas nas últimas décadas, inclusive face às mobilizações favoráveis ou contrárias às ações afirmativas ou ao sistema empregado pelo IBGE nos levantamentos domiciliares censitários, assim como as reflexões sobre aspectos da autodeclaração ou autoatribuição de pertença de cor/etnia (PINTO, 1986; PINTO, 1993; ROSEMBERG *et. al*, 1986; GOMES, 2003; OSÓRIO, 2003; KABENGELE, 2003; FILHO, 2010; GUIMARÃES *et.al*, 2016; GUIMARÃES, 2016; PEREIRA DE CASTRO *et.al*, 2017, entre outros).

Os dados obtidos neste estudo sugerem diversas análises, dentre as quais a que busca estabelecer diálogos teóricos, alicerçados em abordagens interdisciplinares, que revisitam aspectos jurídicos, pedagógicos e sócio-culturais, necessários para fazer frente à aquietação dos pesquisadores/as quando da reflexão sobre a questão da autoidentificação ou autoatribuição de pertença de cor/etnia no espaço educacional.

Em estudo anterior (GUIMARÃES, 2016) o primeiro autor, como resultado de tese doutoral, constatou que há nítida diferença na autodeclaração de cor/etnia entre as trabalhadoras domésticas, considerando o fato de serem ou não vinculadas a associação e/ou sindicato da categoria. De acordo com a classificação referente a auto declaração de cor para o município de João Pessoa - Paraíba, observou-se que 20% das empregadas domésticas associadas/sindicalizadas, se autodeclaram como brancas e, 80% se reconhecem como negras. Por outro lado, 20% do grupo das empregadas não associadas/sindicalizadas se autodeclaram como parda, enquanto que os demais 20% se declaram como sendo brancas. Quanto às respostas das entrevistadas no município de Campina Grande- Paraíba, os dados evidenciaram que, 14,5% das empregadas não associadas/não sindicalizadas se declaram como amarelas e, 28,5% responderam que são brancas, negras e pardas, respectivamente. Por outro lado, 86% das empregadas domésticas associadas/sindicalizadas se autodeclaram como negras e, apenas 14%, como brancas.

Os dados alusivos às trabalhadoras domésticas sindicalizadas, deixam em evidência que o poder associativo promove o empoderamento da mulher negra, a partir da conscientização política. O movimento sindical referenda a autodeclaração de pertença racial. O termo raça, entendido como conceito sociológico analítico, permite compreender como, em diferentes contextos sociais e históricos, as pessoas operam classificações sociais hierarquizadas com base em atributos considerados raciais.

Em artigo posterior, ainda decorrente do estudo doutoral do primeiro autor, Guimarães e Costa Newton (2017), apresentam os resultados da autodeclaração de cor/etnia pela trabalhadoras domésticas sindicalizadas e não sindicalizadas de 07 (sete) cidades brasileiras, das diversas regiões, nos quais se corroboram os estudos anteriores quanto à declaração da cor pelas domésticas não sindicalizadas que ao se reconhecerem como pardas, tentam mascarar a negritude, ou seja, utilizam o eufemismo da cor como forma de se tornarem imunes às formas de discriminação e de exclusão, historicamente construídas, que se reproduzem no espaço laboral..

Os resultados alcançados e as reflexões promovidas, despertaram nos/as autores/as a curiosidade científica de estender o objeto de estudo ao ambiente escolar, a fim de analisar se também entre alunos/as do 9º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas municipais,

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

também se reproduz o eufemismo da cor (pardos), para não se autoatribuírem a pertença de cor negra.

Neste sentido, tanto analisando cada escola objeto do estudo, separadamente, quanto observando os dados decorrentes da média dos percentuais obtidos para cada cor/etnia no conjunto das escolas, os resultados evidenciam que à semelhança do que ocorreu entre as trabalhadoras domésticas não sindicalizadas, nas respostas dos/as alunos/as, houve predominância da autodeclaração de cor/etnia parda (54.2%) em detrimento da autoidentificação de pertença de cor/etnia negra (16.7%) ou branca (29.1%).

Os resultados realçam que também no espaço educacional (escola), há predominância de sujeitos (alunos e alunas) que adotam o eufemismo (pardo) para não se declararem negros, evidenciando a dificuldade de autorreconhecimento de ser negro como expressão do preconceito e da discriminação. No que se refere à reflexão sobre a eficácia da Lei, os resultados demonstram que pelo menos no que se refere à questão da autoidentificação da cor/etnia, a afetividade da Lei nº 10.639/03 e da Lei nº 11.645/08, é posta em dúvida, posto que as práticas pedagógicas adotadas na escola não foram suficientes para reverter uma forma subjetiva de resistência ao racismo, à exclusão ou à discriminação, objetivada com o uso do eufemismo da cor/etnia (pardo). Portanto, apenas a vigência de uma Lei, não é suficiente para impedir que na escola não se reproduzam estereótipos pouco sensíveis à pluralidade étnico-racial que caracteriza o caldeirão de múltiplas etnias que explica a formação identitária do povo brasileiro.

Assim, tomando por base reflexões levadas a cabo por Oliveira (2010) em estudo sobre representações sociais da identidade étnico-racial entre alunos/as de escola pública, o mito da democracia racial atua fortemente neste eufemismo da cor/etnia, face à opção da maioria em se refugiar na cor parda, a fim de fugir da materialidade de uma problemática de autoidentificação de cor/etnia negra. Ou seja, os resultados deste artigo refletem os pardos refúgios do preconceito, presentes nas escolas públicas municipais pesquisadas, a despeito da vigência da Lei 10.639/03 e a Lei nº 11.645/08, que tratam da obrigatoriedade de inclusão da temática história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos do Ensino Fundamental da Educação Básica. Nesse sentido, ao refletir a questão do preconceito na universidade, que se aplica, analogicamente, ao contexto escolar objeto do presente estudo, destaca Munanga (2005, p. 17) que:

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Não existem leis no mundo que sejam capazes de erradicar as atitudes preconceituosas existentes nas cabeças das pessoas, atitudes essas provenientes dos sistemas culturais de todas as sociedades humanas. No entanto, cremos que a educação é capaz de oferecer tanto aos jovens como aos adultos possibilidade de questionar e desconstruir os mitos de superioridade e inferioridade entre grupos humanos que foram introjetadas neles pela cultura racista na qual foram socializados.

[...] É condição fundamental, todavia, combater o preconceito racial e a discriminação no âmbito universitário, ou seja, qual for o ambiente, torna-se ainda mais relevante para que haja uma mudança de mentalidade e de posicionamento daqueles que se dizem não racistas, no entanto, são indiferentes à essa prática cruel. (destaque nosso)

Portanto, as conclusões de Munanga (2005) confirmam os resultados apresentados no presente artigo, posto que as situações de conflitos raciais nas universidades também estão presentes nas escolas estudadas pelos autores/as, contrariando os que defendem a inexistência do preconceito e de discriminação racial nos espaços educacionais. Dizer-se pardos e não negros é, portanto, uma forma de refugiar-se do preconceito e da discriminação que ainda estão presentes, inclusive subliminarmente, nas escolas da Educação Básica, mesmo considerando a vigência de leis que garantam a abordagem da História e Aultura Afro-brasileira e Indígena nos currículos do Ensino Fundamental.

Dizer-se pardos, assumindo o eufemismo da cor/etnia, é uma forma de se refugiar do preconceito e da discriminação que, inclusive, pode servir para reforçar o discurso da democracia racial que tenta consolidar a imagem de um país democrático, justo e tolerante quanto às relações inter-raciais, inclusive no ambiente escolar. Logo, o uso generalizado do eufemismo da cor/etnia (pardo) é uma forma de mascarar ou apagar as singularidades e de consubstanciar a ideologia do branqueamento que se sedimenta como valor subjacente, que se contrapõe à suposta visão positiva associada à mestiçagem brasileira. Sobre esta ideologia do branqueamento, Conrado *et.al* (2015), destacam:

Não se refere apenas à cor da pele que tem um componente social importante, sem dúvida, mas à aceitação condicionante à sua participação na relação de dominação que tem como referente

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

simbólico “ser branco(a)” em posição superior, uma vez que imprime *status* e privilégio.

É relevante destacar que na literatura, o pardo é um termo referente a pessoas mestiças de cor entre branco e preto. É um dos termos usados no Brasil para classificação de cor/raça, notadamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Durante muitos anos, o termo pardo vem sendo utilizado como forma de reconhecer um grupo étnico do Brasil. No entanto, em outros momentos históricos do país, o termo pardo já foi substituído por mestiço (Censo de 1890), retornando à expressão pardo no Censo de 1940 e permanecendo até a atualidade. Conforme ressalta Viana (2007), o Brasil adota a auto-classificação para enquadrar a população em diferentes cores/etnias: branco, preto, pardo, amarelo e indígena.

Resumidamente, se pode dizer que a maioria dos/as brasileiros/as que se autodeterminam como pardos nos processos censitários da atualidade, se declaravam como mestiços nos censos realizados no passado. Assim, são brasileiros/as de ascendência mestiça, herdeiros diretos do caldeamento de múltiplas etnias, ou seja, de mais de quinhentos anos de miscigenação entre índios nativos, europeus brancos e negros vindos da África. Neste sentido, pardo não pode ser entendido como sinônimo de negro ou de afrodescendente. Além dos pardos afrodescendentes há o mestiço caboclo, o maior grupo populacional da Amazônia e, ainda, parcela importante dos nipo-mestiços.

Do ponto de vista histórico e político, a partir de 2003, como influencia do movimento negro e em consonância com as diretrizes do pensamento ideológico do governo que assumiu, os pardos passaram a ser considerados como negros nas políticas e análises estatísticas governamentais. De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, realizado pelo IBGE em 2015, 45,22% dos brasileiros se declaram como brancos, 45,06% como pardos, 8,86% como pretos, 0,47% como amarelos e 0,38% como indígenas. Esses dados seguem refletindo o caldeamento de múltiplas etnias que caracterizam a formação do povo brasileiro.

Conforme se observa, último censo do IBGE (2015), apenas 8,86% dos brasileiros se auto-declararam *pretos*. No entanto, para os que seguem a política ideológica da inclusão dos pardos na cor/etnia negra, a população negra do Brasil seria na verdade de 54,92%, pois as populações pretas e pardas (inclusive as caboclas) deveriam ser somadas para se encontrar o

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

total da população negra. De acordo com Kamel (2006), declarar-se pardo não significa, assim, declarar-se afrodescendente, ou seja, descendente de africanos, nem muito menos negro.

Historicamente, houve uma intensa miscigenação entre colonos portugueses e indígenas e, atualmente, a maior parte de seus descendentes se classifica no censo como sendo parda. Porém, mesmo os que nem ao menos possuem qualquer ascendência africana são considerados negros pelo governo. Isso se torna mais evidente na Região Norte do Brasil, conforme destaca Kamel (2006), onde sempre predominou na população o elemento mestiço caboclo e o indígena.

Como relata Niemeyer (2002, p.44), os discursos que ao longo da história vem criando e reforçando o mito da democracia racial brasileira, são os mesmos que confundem e silenciam os jovens e os responsáveis pela sua formação. Apesar disso, hoje se pode dizer que a educação, como espaço de socialização e de instrução, aquisição de “conhecimentos”, está se universalizando no Brasil. Em parte, o Estado investiu porque compreendeu a Educação como um fator de segurança nacional e, ao mesmo tempo, uma política pública imprescindível ao desenvolvimento econômico. Conforme observa Zaluar (2001), a valorização da Educação, também tem muito a ver com as pressões da população, para quem essa política pública representa muito mais do que os sentidos que lhe são atribuídos pelo Estado.

Neste contexto, a escola é um dos poucos espaços onde crianças e adolescentes, notadamente das camadas populares, se relacionam com pessoas fora do círculo familiar e isso contribui para as discussões sobre classe, etnia e gênero, transformando conceitos enraizados, levando-os a refletir sobre identidade e contextualização na sociedade. Assim, a adoção do eufemismo da cor/etnia (pardo) põe em dúvida a suposta harmonia entre alunos/as negros/as e brancos/as, expondo a face oculta que inviabiliza atitudes, gestos e práticas racistas e preconceituosas.

Reforçando esse pensamento, Cordeiro (2012, p. 359), destaca que: “Os negros e os indígenas e outros segmentos considerados minorias, do ponto de vista do acesso aos bens culturais, sociais e econômicos, portanto, excluídos, são educados para suportar a discriminação e o racismo, naturalizando o problema, como uma realidade imutável, com a qual aprendem a conviver”. Portanto, o racismo e o preconceito impõem às minorias, historicamente excluídas

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

e socialmente invisibilizadas, a exemplo dos/as negros/as, situações vexatórias que podem até parecer normais, mas que, entretanto, materializam os males da discriminação e do racismo que seguem latentes – essa é uma das razões da adoção do eufemismo da cor/etnia (pardo).

Outra reflexão que carece de destaque neste artigo é sobre a relação entre a implementação das normas que determinam a inclusão da História Afro-brasileira e Indígena nas escolas, a sua eficácia e a realidade que permeia o ambiente escolar, notadamente nas escolas públicas brasileiras, que reverbera a questão do preconceito e da discriminação. Indiscutivelmente, a implementação das Leis nº 10.639 e nº 11.645/08 foram importantes, na medida em que regulamentam a Educação das relações étnico-raciais, ressignificam os conteúdos sobre História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indógenas escolares, visando a implementação de práticas cotidianas e ações educativas que possam coibir, efetivamente, a discriminação de crianças negras e indígenas na escola. Neste sentido, Marques *et. al.*(2014) asseveram:

[...] Os preceitos normativos desafiam a escola a desconstruir o etnocentrismo europeu e superar a mentalidade racista e discriminadora secular, por meio da educação para as relações étnico-raciais, visando à descolonização dos processos pedagógicos. Essas legislações exigiram outros paradigmas para se pensar a diferença étnico-racial e colocaram sob-rasura o mito da democracia racial no Brasil, que negam a existência da discriminação racial e historicamente reforçaram os processos coloniais e as relações de poder e de saber vigentes nos currículos e nas práticas pedagógicas.

Ao estudarem a percepção do preconceito e da discriminação racial na escola, os/as estudiosos/as citados/as destacam com bastante pertinência o que na perspectiva deste artigo se reforça, ou seja, descortinam a realidade subjacente da concepção ideológica que alicerça e influencia, ainda, a escola e o fazer pedagógico. Portanto, ressaltam:

[...] as mudanças trazidas pelas legislações questionam a hegemonia de uma cultura comum, de base ocidental e eurocêntrica, que silenciou e invisibilizou outros saberes, modos de ser e de viver, e propõem uma lógica para que as práticas não silenciem diante dos legados eurocêtricos que

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

hierarquizaram, subalternizaram e desumanizaram os sujeitos colonizados. Neste sentido, o projeto de uma escola democrática e antirracista precisa ressignificar as marcas da colonialidade ainda presentes nos discursos hegemônicos que permeiam o currículo escolar e o fazer pedagógico.

A escola não é uma célula isolada da tessitura social e, portanto, os problemas alusivos ao preconceito e a discriminação, presentes fora dos muros das escolas, passam pelo portão sem pedir licença e, muitas vezes, são potencializados no cotidiano escolar.

É importante destacar que o pensamento de que a questão da discriminação racial e do preconceito não é um problema de todos e de todas, ainda é fortemente presente no ambiente escolar, como reflexo, inclusive, do que ocorre na sociedade civil. Para muitos, a luta contra o racismo e o preconceito é coisa para ser feita pelos próprios negros. Não é tema que deve preocupar aos brancos e amarelos. Dessa forma, essa atitude de indiferença é suficiente para que o racismo e o preconceito se perpetuem como uma chaga de consequências imponderáveis. Neste sentido, é oportuno destacar o pensamento de Pacheco e Silva (2007, p. 02), quando asseveram:

Desconhecer a existência de um problema é um eficaz mecanismo de evitar o seu enfrentamento. Sutilmente, basta contar com a inércia, para que se mantenha a situação de brutal desigualdade [...]. Para que haja a conscientização e desconstrução do racismo de maneira eficaz, é necessário que haja um trabalho individual sim, mas principalmente coletivo, onde todos da comunidade acadêmica e da sociedade em geral possam engajar-se de fato na luta contra todas as formas de discriminação e racismo. E ainda, na valorização da identidade do sujeito negro, indígena e outros, de forma a promover a diversidade étnico-racial no contexto acadêmico, assim como na sociedade em geral.

Assim, neste artigo, à luz da perspectiva da interculturalidade de Walsh (2007), assim como em estudos levados a cabo por diversos pesquisadores, a exemplo de Maldonado e Torres (2007), Quijano (2007) e Mignolo (2011), entendemos que a Educação das Relações Étnico-Raciais, introduzida pelas Leis nº e nº, representa uma possibilidade de implementação de uma pedagogia decolonial, na medida em que ao problematizar o currículo escolar, faz o

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

enfrentamento do discurso hegemônico da normalidade do colonizador branco/europeu, dando visibilidade a outras formas de pensar, se contrapondo à lógica eurocêntrica dominante. Ainda no fulcro dessa discussão, Marques *et. al.* (2014), observam que:

[...] a inserção da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nos currículos escolares do Brasil por meio de políticas críticas permite refletir sobre a hierarquização da estrutura racial da sociedade e a sua representatividade no campo educacional, no qual historicamente a cultura e o conhecimento do homem branco europeu sempre estiveram no topo.

Certamente, a opção pelo eufemismo da cor/etnia (pardo) pela maioria dos/as alunos/as das escolas municipais de Campina Grande (PB), objeto da presente pesquisa, não é fruto apenas do subjetivismo e tem profunda relações com a perspectiva argumentativa perspectiva da interculturalidade de Walsh (2007). Há por trás das respostas, condicionantes sociais, históricos e culturais que influenciam nestas autodeclarações de cor/etnia. A formação do povo brasileiro explica esse refúgio no pardo para não se dizerem negros. Tem profundas raízes no preconceito e na discriminação que marcaram a história de nossa gente, desde o Brasil colônia. Neste sentido, não se pode refletir sobre o ambiente escolar sem que se faça as devidas correlações com estes aspectos de formação do povo brasileiro. O caldeamento de múltiplas etnias gerou uma mestiçagem que permeia a realidade social do país e que, equivocadamente, serviu para alicerçar a visão da democracia racial que mascara o preconceito e a discriminação, latentes na sociedade brasileira.

Na opinião de muitos pesquisadores, inclusive Sansone (1996), Rocha e Rosemberg (2007) e Beneduzi (2011), essa mestiçagem coexiste muitas vezes com uma preferência pelo branco, mesmo não sendo sempre explícita, como destacado no estudo “Sistema de classificação racial no Brasil que muda”. Os resultados deste trabalho evidenciaram que muitos jovens diziam ter pais de cor mais clara do que eles e preferiam não usar os termos “preto” ou “negro” como uma forma de respeito aos pais. É possível observar que há certo pensamento consensual entre os estudiosos e pesquisadores de que esta relatividade na opção do uso da terminologia da cor/etnia reflete o contexto das relações raciais no Brasil, há, por outro lado, profundas divergências quanto ao significado político do uso desta autodeclaração de cor/etnia. Entedemos que o variado uso dos termos na oportunidade da autoidentificação de cor/etnia

pelos/as estudantes pesquisados, reflete a realidade presente no mundo fora dos muros escolares – na sociedade, em termos de cor.

Salienta-se, neste sentido, que na pesquisa foram referidos os termos: amarelos, brancos, indígenas, negros e pardos, utilizados pelo IBGE nas suas pesquisas domiciliares censitárias, a fim de se buscar resultados alusivos à autodeclaração aberta (subjetiva) de cor/etnia. Quando observamos pela média dos percentuais de cada escola, que a maioria dos/as alunos/as das quatro escolas pesquisadas se autoidentifica como pardos, talvez se explique pelos argumentos apresentados por Sansone (1996) em seu sistema de classificação racial no Brasil.

Destaca o citado autor que cada termo parece ter seu *status* próprio e o uso do termo pardo pode ser por brincadeira ou até para ridicularizar a si próprio ou as outras pessoas. Por não se enxergar (ou se autodeclarar) como negro ou, ainda, por se saber negro se enxergando na pele morena, optam por usar o termo “oficial” – pardo. E, portanto, neste eufemismo da cor/etnia que se caracteriza o refúgio do racismo, do preconceito ou da discriminação.

Em todo o país, pesquisadores/as das mais diversas áreas se dedicam ao estudo da tríade preto-pardo-branco na classificação da cor/etnia na vida cotidiana dos/as brasileiros/as. Como precursores destas discussões, destacam-se autores como Maggie (1991), Harris (1993) e Silva (1994). Destes estudos se depreende que o uso da autodeterminação de cor/etnia pardo pode decorrer da tendência de minimizar as diferenças de cor. Neste caso, por um lado, se apela ao suposto universalismo que deveria governar as regras do contrato social, evitando-se falar em “negro” ou, por outro, expressa a opção por se enxergar moreno, escurinho ou “quase negro”-portanto, se classificam como pardos.

Com relação a essa questão, tanto a imprensa nacional quanto a internacional deram visibilidade aos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo IBGE em 2014, resumindo a reflexão sobre os citados resultados com a seguinte assertiva: “a população brasileira que se autodeclara negra ou parda está aumentando na última década”. Segundo os dados do PNAD/2014, divulgados no Jornal espanhol “El País”, 53% dos brasileiros se declararam pardos ou negros no ano passado, diante de 45,5% que se disseram brancos. Há dez anos, em 2004, 51,2% dos brasileiros se diziam brancos, enquanto que 42% se autodeclararam como pardos e apenas 5,9% como negros (totalizando 47,9% de negros e pardos), apontando para a predominância da população brasileira que se autodeclarava branca.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Entretanto, no ano de 2007, os números apresentaram um resultado diverso, posto que 49,2% se disseram brancos, 42,5% dos/as entrevistados/as se declararam como pardos e 7,5% como negros (totalizando 50% de negros e pardos). Desde então, o número de pessoas que se diz negro ou pardo só tem crescido. Entendemos que há um fator mais determinante neste resultado: a autodeclaração. Pode ser que esteja aumentando a miscigenação entre as pessoas, mas o que se observa como aspecto causal de relevância é a predominância da autodeclaração.

Não resta dúvidas que nas últimas duas décadas houve um recrudescimento dos movimentos sociais que reverberaram as discussões sobre o que é ser negro no Brasil. Progressivamente, foi possível se constatar o empoderamento de pertença de cor/etnia, especialmente pelos/as negros/as. Aliada a essa realidade, também se destaca o papel da militância sindical. Estes dois fatos, certamente, tiveram importância cabal na mudança do ordenamento jurídico pátrio que introduziu uma série de leis que buscam garantir os direitos de minorias socialmente invisibilizadas, a exemplo dos/as negros/as.

Nessa trilha, Silva (1996, p.24) revela que, antes, notadamente os pardos, escondiam a sua própria cor por medo ou até por vergonha. Destaca o autor que: "Hoje essa discussão tem permitido que as pessoas apareçam e assumam sua cor." Na mesma linha, Silva (2002), acrescenta, que os avanços recentes empoderaram e permitem o aparecimento da cultura negra e mestiça e, conseqüentemente, a sua valorização.

Essa realidade de mudança de valores, inclusive como consequência da vigência de leis que realçam a diversidade étnico-racial, também tem promovido profundas transformações no contexto escolar, assim como na sociedade em geral. A vigência da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 que determina a inclusão nos currículos do Ensino Fundamental da História da Cultura Afro-brasileira e Indígena, é um exemplo bastante significativo. Certamente, não se pode negar que com a vigência destas normas houve um avanço positivo no ambiente escolar no que se refere ao respeito às singularidades e às diferenças.

3. SE FOSSE POSSÍVEL CONCLUIR

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Com base nos resultados obtidos na presente pesquisa, que evidenciam a maioria dos/as alunos/as se autodeclararam como “pardos”, conclui-se que a opção pelo eufemismo (pardo) para não se dizer negro pela maioria significativa dos sujeitos entrevistados, evidencia a dificuldade de autorreconhecimento de ser negro, associada ao preconceito e a discriminação.

Os resultados demonstram, ainda, que pelo menos que se refere à questão da autoidentificação da cor/etnia, a afetividade da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008, é questionada, considerando que as práticas pedagógicas levadas a cabo no “chão da escola” não foram suficientes para reverter o silêncio diante dos legados eurocêntricos que hierarquizaram, subalternizaram e desumanizaram os sujeitos colonizados, o que se reflete na forma subjetiva de resistência ao racismo, à exclusão ou à discriminação, objetivada com o uso do eufemismo pardo.

4. REFERÊNCIAS

BARTH, Fredrik. *Grupos Étnicos e suas Fronteiras*. In: **POUTIGNAT**, Philippe, **STREIFF-FENART**, Jocelyne. *Teorias da Etnicidade*. São Paulo: Editora da UNESP, 1998. p 189.

BENEDUZI, Luís F. *Por um branqueamento mais rápido: identidade e racismo nas narrativas do álbum do cinquentenário da imigração italiana no sul do Brasil*. *Antítese*, v.4 n.7, p.13-30, 2011.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 de abril de 2013.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 20 de abril de 2016.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

BRITES, Jurema. *Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores*. In: **Cadernos Pagu** (29), Jul./dez. 2007, p.91-109.

BRITO, Rose Kelly. *Trabalho doméstico como forma de inserção social de meninas enjeitadas no Recife (1840-1850)*. In NASCIMENTO, A. e GRILLO, Maria Ângela (org.). **Cultura, gênero e infância: nos labirintos da História**. Recife: Ed. Da UFPE, 2007.

CARVALHO, Marcus. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravagismo no Recife, 1822-1850*. Ed. Universitária da UFPE, 1998.

CASTRO, Betel Pereira de; **FOSTER**, Eugénia da Luz Silva; **CUSTÓDIO**, Elivaldo Serrão. *O negro na universidade: percepções de estudantes sobre as relações inter-raciais na universidade federal do amapá*. *RevistAleph* – ISSN 1807-6211. Dezembro 2017. Ano XV – Número 29. p. 87 – 116.

CAVALLEIRO, Eliane dos Santos. *Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2006. **CECCHIN**, Airton José. *Ações afirmativas: inclusão social das minorias*. *Rev. Ciên. Jur. e Soc. da Unipar*. Umuarama. v. 9, n. 2, p. 325-354, 2006.

CONRADO, M.; CAMPELO, M.; RIBEIRO, A. *Metáfora da cor: Morenidade e Territórios da negritude nas construções de identidade negras na Amazônia paraense*. *Afro-Ásia*, n.51, p.213-246, 2015.

CORDEIRO, Maria José de Jesus Alves. *Cotas no ensino superior: ação de resistência contra o racismo e de ascensão social de negros e indígenas*. *Revista de Ciências Humanas*, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 357-369, jul. /dez. 2012. Disponível em: <http://www.cch.ufv.br/revista/pdfs/vol12/artigo5vol12-2.pdf>. Acesso em: 10 abril. 2018.

CUNHA, Olívia M.G.. da. *Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição*. In **CUNHA**, Olívia M.G. da e **GOMES**, Flávio dos S. (org.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

FILHO, Almiro de Sena Soares. *A cor da pele: na sociedade racista do Brasil, o normal é ser branco*. São Paulo: Instituto Memória, 2010.

FLICK, U. *Introdução à pesquisa qualitativa*. 3. ed., J.E. Costa (Trad.). São Paulo: Artmed, 2009.

FREITAS, H.M.R.; **CUNHA**, M.V.M., Jr.; **MOSCAROLA**, J. *Aplicação de sistemas de software para auxílio da análise de conteúdo*. **Revista de Administração da USP**, 32(3), 97-109, 1997.

GÁLVEZ, Thelma e **TODARO**, Rosalba. *Domesticidade: cativo feminino?* Rio de Janeiro: Achiamé/CMB. In: **CONGRESSO INTERNACIONAL DA LASA**. México, 1983.

GOLDESTEIN, Donna. *The Aesthetics of Domination: Class, Culture, and the Lives of Domestic Workers*. In *Laughing out of place; Race, Class and Sexuality in a Rio Shantytown*. Berkeley, University of California Press, 2003.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; **SILVA**, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. *As Ações Afirmativas e os Processos de Promoção da Igualdade Efetiva*. Seminário Internacional as Minorias e o Direito. Volume 24 de Série Cadernos do CEJ. Ed.: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2003. 272 p

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Editora: 34, 1999.

GUIMARÃES, Flávio Romero. **FERNANDES**, Aliana; **AZEVEDO**, Danielle Almeida Gomes de; **CAVALCANTE**, Jéssica Priscila Santana. *A autoidentificação da negritude: um recorte comparativo entre as empregadas domésticas sindicalizadas e não sindicalizadas*. Revista Dat@Venia. v.8.n.2. Maio/Agosto, 2016. p. 178 – 196.

GUIMARÃES, Flávio Romero. *Recorte socioeconômico e jurídico: da invisibilidade social à conquista de direitos laborais pelas trabalhadoras domésticas do Brasil*. 2016. 429 f. Tese (Doutorado em Direito) – *Facultad de Derecho de la Universidad de Salamanca*. Salamanca, Espanha, 2016. 429f.

GUIMARÃES, Flávio Romero e **COSTA NEWTON**, Paulla Christianne da. *Dizer-se parda, para não se dizer negra: autodeclaração entre trabalhadoras domésticas sindicalizadas e não sindicalizadas no Brasil*. *Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais*. e-ISSN: 2526-0111, Maranhão, v.3, n.2, p. 128-143, Jul/Dez. 2017.

HARRIS, M. *Who are the Whites?: Imposed census categories and the racial demography of Brazil*. *Social Forces*, v.72, nº 2, 1993, p. 451-462.

KABENGELE, Munanga. *Uma abordagem conceitual das noções de Raça, Racismo, Identidade e Etnia*. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação – PENESB – Rio de Janeiro, 2003.

KAMEL, Ali. *Não somos racistas: uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor*. Nova Fronteira, 2006.

LIMA, Márcia. *Trajetória educacional e realização sócio-econômica das mulheres negras brasileiras*. *Revista Estudos Feministas*. IFCS/UFRJ, v. 3, n. 2, 1995.

LOFY, Willian. *A Ação Afirmativa e o respeito aos princípios de Igualdade e Dignidade da Pessoa Humana*. 2003. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/20/24/2024/>.

Acessado em: 18 de abril de 2018.

MAGGIE, Y. *A ilusão do concreto: uma introdução à discussão sobre sistema de classificação racial no Brasil*. Trabalho apresentado o XV Encontro anual do ANPOCS, Caxambu, 15 a 18 de outubro de 1991.

MALDONADO-TORRES, Nelson. *Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de um concepto*. In: CASTRO-GÓMEZ, S; GROSGOUEL, R. (Org.). El giro decolonial: reflexiones para una diversidade epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Universidade Javeriana – Instituto Pensar, Universidad Central – IESCO, Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 127-167.

MARQUES, Eugenia P. de Siqueira; **ALMEIDA**, Fernanda Alexandrina de; **SILVA**, Wilker Solidade. *A percepção do preconceito e da discriminação racial no ambiente escolar*. Interfaces da Educação, Paranaíba, v. 5, n.14, 2014, p.47-67.

MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção decolonial e o significado de identidade em política. Cadernos de Letras da UFF – Dossie: Literatura, língua e identidade. N.34, p. 287-324, 2008.

MUNANGA, Kabengele. *Superando o racismo na escola*. (Org.). 2. ed. revisada. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

NIEMEYER, Ana Maria de. *O silenciamento do “negro” na auto-identificação étnica: um estudo com adolescentes de duas escolas públicas paulistanas*. Rua, Campinas, 8: 43-72, 2002.

OLIVEIRA, Carlos Adriano da Silva. Negro (a), *Eu? Um estudo sobre as representações sociais de identidade étnico-racial entre alunos e alunas de 5º ano do ciclo de uma escola pública em Amargosa – BA*. Trabalho monográfico apresentado para Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, 2010.

PACHECO, Jairo Queiroz; **SILVA**, Maria Nilza da. (Orgs.). O negro na universidade: o direito à inclusão. Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, 2007.

PEREIRA, Cristina Schettini. *Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, fim do século XIX*. In: Cadernos Pagu (25), Jul./dez. 2005, p.25-54.

PINTO, Regina Pahim. *O movimento negro em São Paulo: Luta e Identidade*. São Paulo, 1993 (Tese de Doutorado- Departamento de Antropologia da FFLCH-USP).

ROCHA, Edmar, J. da; **ROSEMBERG**, Fúlvia. *Autodeclaração de cor e/ou raça entre escolares paulistanos(as)*. Cadernos de Pesquisa, v.37, n.132, p.759-799, 2007.

ROSEMBERG, Fúlvia; **PINTO**, Regina; **NEGRÃO**, Esmeralda V. A. *A situação educacional de negros (Pretos e Pardos)*. São Paulo, 1986 (Relatório de Pesquisa. Departamento de Pesquisas Educacionais/Fundação Carlos Chagas).

ROSSI, Marina. *Mais brasileiros se declaram negros e pardos e reduzem número de brancos: desde 2007 IBGE constata que população branca cai e hoje representa 45,5% do país*. São Paulo, 15 de novembro de 2015 às 21:32.

http://brasil.elpais.com/brasil/2015/11/13/politica/1447439643_374264.html

SANTOS, Sérgio Pereira dos. *Os “intrusos” e os “outros” oxigenando a universidade: por uma relação articulada entre raça e classe nas ações afirmativas*. 37ª Reunião Nacional da ANPEd – 04 a 08 de outubro de 2015, UFSC – Florianópolis. Disponível em:

<http://www.anped.org.br/sites/default/files/trabalho-gt21-4634.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2017.

SILVA, Maciel H.C. da. *Pretas de honra: trabalho, cotidiano e representações de vendadeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-1870)*. Dissertação (Mestrado em História) UFPE, Recife.

SILVA, N. VALLE do. *Uma nota sobre raça social no Brasil*. *Estudos afro-asiáticos*, 26, 1994, p. 67-80.

SILVA, Nelson do Valle. *Morenidade: modo de usar*. Caderno Cândido Mendes. *Estudos afro-Asiáticos* 30, 1996.

SILVA, Jr., Hédio. *Discriminação racial nas escolas: entre leis e as práticas sociais*. Brasília: UNESCO, 2002.

THEODORO, Helena. *Mito e espiritualidade: mulheres negras*. Rio de Janeiro: Pallas, 1996. p. 33.

VIEIRA, Bianca Machado Concolato. *Do escravismo às políticas de ações afirmativas: o negro cotista na Universidade Federal de Juiz de Fora*. 122 f. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Juiz de Fora: 2014. Disponível em: <http://repositorio.ufjf.br.pdf>. Acesso em: 16 maio de 2016.

ZALUAR, Alba; LEAL, Maria Cristina. *Violência extra e intramuros*. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.16, n.45. fevereiro: 145-164.

WALSH, Catherine. *Interculturalidad Crítica/Pedagogia decolonial*. In: Memórias del Seminario Internacional “Diversidad, Interculturalidad y Construcción de Ciudad”. Bogotá: Universidad Pedagógica Nacional, 17-19 de abril de 2007).

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad del poder y clasificación social*. In: CASTROGÓMEZ, S; GROSGOUEL, R. (Org.). *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Universidad Javeriana- Instituto Pensar, Universidad Central - IESCO, Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 93-126.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

AUTONOMIA PRIVADA RESTRITIVA AO DIREITO DE CONSTRUIR E O MEIO AMBIENTE URBANO

Fábio Severiano do Nascimento

(Universidade Estadual da Paraíba – fabio.severiano@gmail.com)

Resumo: o presente estudo relaciona a autonomia privada, o direito de construir e as leis urbanísticas para o loteamento à luz de uma hermenêutica civil-constitucional, amparado na necessidade de uma releitura, relativista e historicista, das restrições convencionais urbanísticas de vizinhança frente ao valor constitucional de proteção e preservação do meio ambiente intergeracional. Questiona-se se tais restrições podem ser afastadas ou modificadas pelo Estado, com a edição de controle “mais” ou “menos” rigoroso ao direito de construir. Através do cotejo das restrições gerais convencionais de vizinhança, que tutelam a proteção e a preservação do meio ambiente, o direito de construir e as leis urbanísticas, pela doutrina, legislação e *ratio decidendi* do *leading case* loteamento City Lapa no Recurso Especial nº 302.906/SP; concluiu-se que prevalece a norma urbanística mais restritiva que tutele a promoção da sustentabilidade ambiental, seja ela pública ou privada.

Palavras-chave: hermenêutica civil-constitucional, construção, loteamento.

INTRODUÇÃO

A insuficiência de infraestrutura nas cidades para atender à demanda populacional tem aguçado os conflitos sociais pelos espaços urbanos, conduzindo a um perigoso e indesejado processo de segregação e gentrificação do espaço urbano com a multiplicação de empreendimentos imobiliários, que buscam fórmulas criativas para que sejam facilmente vendidos. Estes empreendimentos urbanos podem ser por incorporação imobiliária e por loteamentos; os quais, por impactar o meio ambiente, estão sujeitos a normas constitucionais, limitações administrativas e restrições de vizinhança de natureza urbanística-ambiental.

A lei nº 6.766/1979 traça os requisitos e procedimentos legais para um loteamento regular. Por ela, no projeto do loteamento podem ser fixadas, unilateralmente pelo loteador, restrições urbanísticas convencionais gerais de vizinhança ao direito de construir, para que haja harmonia com o tipo de uso e com as condições de estética previstas no plano de urbanização do loteamento. Tais restrições, ainda que seja expressão da autonomia privada do loteador, devem conformação a valores constitucionais.

Questiona-se se tais restrições podem ser afastadas ou modificadas pelo Estado, com a edição de controle “mais” ou “menos” rigoroso ao direito de construir, que é exercido através da autonomia privada do proprietário do lote. O objetivo deste artigo é identificar se tais restrições podem ser afastadas ou modificadas pelo Estado com a edição de controle “mais” ou “menos” rigoroso ao direito de construir.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

A metodologia empregada na pesquisa, quanto ao método de abordagem é hipotético-dedutiva, sob a hipótese de que as restrições gerais convencionais de vizinhança no loteamento à luz do valor constitucional da proteção e preservação do meio ambiente intergeracional podem ser mais restritivas que a legislação municipal; quanto ao procedimento a pesquisa é funcionalista, pela ênfase que dá ao direito de construir a funcionalizado a preservação e conservação do meio ambiente urbano; quanto ao tratamento dos dados, a pesquisa é qualitativa e descritiva, por discutir e descrever as restrições gerais convencionais de vizinhança no loteamento à luz do método civil-constitucional; quanto a fonte, bibliográfica e documental, por ter sido feito mediante o levantamento de bibliografias (livros e artigos) e de documentos (julgados); e indireta, por ter utiliza-se de informações, conhecimentos e dados já coletados.

A razão de estudar essas questões está na necessidade de aliar a autonomia privada do empreendedor imobiliário com a conservação ambiental, como meta do Poder Público e dos particulares, mediante uma regulação que sirva como uma pré-conformação jurídica obrigatória para o desenvolvimento urbano, a concretização das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes, fundada em valores ambientais, ecológicos, econômicos e urbanísticos.

Os resultados e a discussão da pesquisa estão distribuídos em três capítulos. O primeiro trata da abordagem hermenêutica civil-constitucional relativista e historicista da dicotomia entre direito público e privado, da noção de interesse público, do princípio da legalidade e do direito de propriedade. O segundo propõe a releitura da autonomia privada à luz dos valores constitucionais para além do particular. E o terceiro confronta a autonomia privada do loteador funcionalizada à preservação e conservação do meio ambiente; a autonomia privada do proprietário construtor em lote urbano e a legislação urbanística.

1 A METODOLOGIA HERMENÊUTICA CIVIL-CONSTITUCIONAL

Não se pode mais analisar a *praxes* na clausura de um esquema jurídico-formal rígido, mas sim a partir da funcionalização dos institutos jurídicos às escolhas de fundo operadas pela Constituição, numa releitura, relativista e historicista, jurídica e não jurídica, das leis à luz dos axiomas constitucionais, buscando criar entre os institutos uma recíproca comunicação e condicionamento a partir de uma experiência comparativa.

O estudo histórico do direito favorece a individualização das regras operacionais, pois com as “experiências históricas, institutos, conceitos, instrumentos, técnicas jurídicas, embora

permaneçam nominalmente idênticos, mudam de função, de forma que, por vezes, acabam por servir a objetivos diametralmente opostos àqueles originais” (PERLINGIERI, 2008, p. 141). A partir de um estudo relativista dos problemas e das soluções avalia-se, com maior precisão, a doutrina e/ou a jurisprudência, utilizando uma teoria da interpretação consciente da relatividade e da mutabilidade das regras jurídicas, não de forma arbitrária e independente, mas atrelando as circunstâncias histórico-culturais à função e ao objeto a ser interpretado.

Para a presente pesquisa, delimitou-se a fazer a releitura acima proposta buscando as novas significações da dicotomia entre direito público e privado, da noção de interesse público, do princípio da legalidade e do direito de propriedade; e no capítulo seguinte, da autonomia privada.

Nesse sentido, é preciso situar o caso concreto no ordenamento jurídico unitário e global, a partir da análise dos aspectos privatísticos e publicistas de cada instituto que pode ser usado, identificando no fato singular qual o aspecto prevalecente. Resta superada a dicotomia do Direito em público e privado, pois as técnicas e institutos, nascidos no campo do direito privado são utilizados no direito público e vice-versa, de forma que a distinção não é mais qualitativa, mas quantitativa. Alguns princípios e regras, ditados para os particulares, refletem para além da esfera individual, incidindo sobre a saúde, o meio ambiente, as condições de trabalho, a segurança do comércio e do consumo, a habitação. Sendo apenas de direito público as regras constitutivas e de organização que instituem e disciplinam o funcionamento interno da República (PERLINGIERI, 2008).

No método civil-constitucional de interpretação, a noção de interesse público não prevalece sobre o individual porque é mais amplo, amplitude não deve ser confundida com a hierarquia de valores, pois “não se subordina um interesse privado a um interesse público: limita-se ou nega-se a tutela do primeiro quando do complexo de regras e princípios relevantes para a hipótese concreta resulte que um outro interesse, relativos sempre a indivíduos, deva prevalecer” (PERLINGIERI, 2008, p. 146). Assim, a análise deve partir de problemas concretos que afetam a pessoa (como habitação, saúde, meio ambiente), recebendo as normas civilísticas a devida influência dos valores publicistas e vice-versa, devendo comparar os interesses e procurar entre eles um grau de preferência numa perspectiva teleológica e funcional da norma jurídica, para identificar se um interesse é público ou privado.

O princípio da legalidade assumiu conteúdos para cada momento histórico (como na revolução francesa e nos regimes socialista, fascista e nazista). Hodiernamente, este princípio não pode ser compreendido como uma leitura literal do texto infraconstitucional, mas deve

estar “funcionalmente coligado aos valores do ordenamento” (PERLINGIERI 2008, p.251), os quais estão primariamente na Constituição, explícita ou implicitamente. Portanto, o conteúdo do princípio da legalidade é formado pela harmonização entre os preceitos infraconstitucionais e constitucionais num confronto de um caso concreto a ser regulado; funcionalizando, pela subsunção e/ou ponderação, os interesses e valores em jogo às necessidades existenciais da(s) pessoa(s).

Já o direito de propriedade, rompeu os “esquemas e conceitos individualistas para centrar a atenção sobre aqueles mais idôneos para exprimir exigências de socialidade e de solidariedade” (PERLINGIERI, 2008, p.905). Na propriedade passou a existir uma ligação entre a situação de proprietário e as situações que constituem centros de interesses antagônicos, impondo uma colaboração entre eles com vistas a fruição e acesso aos bens, tornando-a “uma situação subjetiva complexa” (PERLINGIERI 2008, p. 934); onde a pertinência não é o único título de legitimação para a fruição da propriedade, mas a sua funcionalização aos valores presentes no ordenamento (como trabalho, saúde, meio ambiente, habitação, mercado, iniciativa econômica). Observando, entretanto, que tal conformação, dada pelo princípio da função social da propriedade, não pode tocar o conteúdo mínimo que tem a propriedade, sob pena de seu esvaziamento, justificador de indenização decorrente de medida desapropriatória.

2 A AUTONOMIA PRIVADA

Esta autodisciplina integra-se com outros preceitos e converge para o ordenamento global de fontes plurais em unidade axiológica constitucional. Nesta pluralidade há uma hierarquia das fontes, cujo ápice é a norma constitucional e com ela as demais devem conformação, inclusive, aquelas advindas da autonomia privada. Para Ferri (1994, *apud* PERLINGIERI, 2008, p.335), a autonomia privada é uma “atividade e *potestà*, criadora, modificadora ou extintiva de relações jurídicas entre particular e particular: relações cuja vida e vicissitudes são disciplinadas, antecipadamente, por normas jurídicas preexistentes”, ou seja, ela seria autodeterminação ou auto-regulamentação do ou entre particulares.

Contudo, a hierarquia constitucional dos valores tem mostrado: que a autonomia privada não se resume a iniciativa econômica, mas a ultrapassa e lhe submete, quando o negócio envolver situações jurídicas não patrimoniais; que ela cabe a sujeitos jurídicos privados e públicos; e que ela não se limita a realização de um negócio bi ou plurilateral de cunho patrimonial, mas também a negócios de estrutura unilateral e de conteúdo não

patrimonial. Por isso, Perlingiere (2008, p.338) conceitua-a como um “poder reconhecido ou atribuído pelo ordenamento ao sujeito de direito público ou privado de regular com próprias manifestações de vontade, interesses privados ou públicos, ainda que não necessariamente próprios”.

Cada ato de autonomia (existencial, patrimonial ou os dois juntos) é direcionado por valores e interesses que deve realizar, porém só serão mercedores de tutela se socialmente úteis, ou seja, caso “não estejam em contraste com a segurança, a liberdade, a dignidade humana” (PERLINGIERI, 2008, p.348). Cada *fattispecie* sinaliza a resposta que o sistema constitucional de valores fundamentais oferece para cada concreto ato de autonomia, e quais os juízos de valor que o ordenamento lhe dá nas fontes normativas hierarquicamente superiores. Assim, não basta ser lícito, o ato de autonomia deve ser mercedor de tutela em todas as suas peculiaridades pela conformação aos valores do ordenamento, ele se torna não apenas “auto-regulamentação, mas síntese entre auto-regulamentação e hetero-regulamentação” (PERLINGIERI, 2008, p.373).

Dentre os valores constitucionais que influencia o ato de autonomia, o interesse público passa a ser identificado com a realização e concretização de direitos invioláveis do homem, como síntese dos valores das pessoas numa unidade de seus direitos e deveres, de maneira que a satisfação deste interesse público “requer necessariamente a ponderação e a disciplina dos interesses privados presentes na concreta *fattispecie* objeto da intervenção da Administração” (FREDERICO, 1999 *apud* PERLINGIERI, 2008, p.433). Neste aspecto, há uma tendência de que um conteúdo não patrimonial incida na teoria do negócio, a partir de um novo interesse público, respaldado no respeito ao valor do homem e sua dignidade, num equilíbrio entre a eficiência e a justiça social. Esta incidência concretiza-se na autonomia privada através do controle da sua licitude, do seu valor e da sua não contrariedade a normas de ordem pública.

Para concretização da centralidade da pessoa e dos valores a ela imanentes em instâncias solidaristas, Perlingieri (2008) aponta o princípio da proporcionalidade como uma saída hermenêutica. A operatividade do princípio da proporcionalidade nos contratos se dá mediante a confrontação entre elementos homogêneos, comparáveis e quantificáveis, para evitar no plano quantitativo uma desproporção excessiva e injustificada seja na fase genética ou na execução, implicando, quase sempre, na redução do contrato e não numa equivalência entre prestações. Por outro lado, quando a confrontação se dá entre elementos não homogêneos, não comparáveis e não quantificáveis, como nos interesses não patrimoniais, a ponderação deverá se dar de forma qualitativa através do princípio da razoabilidade.

Agora, resta ponderar quando e como a autonomia privada do loteador, restritiva ao direito de construir do proprietário de um lote urbano, pode prevalecer sobre uma lei urbanística segundo as ressignificações dadas ao interesse público, ao princípio da legalidade e à propriedade privada; bem como, à luz do valor constitucional fundamental da preservação e proteção ao meio ambiente intergeracional na cidade.

3 AS RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS E AS LEIS URBANÍSTICAS

Dentre as leis urbanísticas, merece destaque a 6.766/1979, que estabelece, nacionalmente, as condições mínimas para estruturação de projetos que resultem no parcelamento do solo urbano para fins de vendas sucessivas, na forma de terrenos destinados ao público em geral (AGHIARIAN, 2009). O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, que constitui subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes; e considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe (art. 2º da lei 6.766/1979).

O projeto de loteamento será apresentado para aprovação mediante requerimento à Prefeitura Municipal, que expedirá o competente alvará; depois de aprovado, o projeto será registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tornando “legítima a divisão e a venda dos lotes; torna imodificável unilateralmente o plano de loteamento e o arruamento; transfere para o domínio público do Município as vias de comunicação e as áreas reservadas constantes do memorial e da planta, independente de outro ato alienativo” (MEIRELLES, 2011, p.138).

Antes, porém, de projetar o loteamento, o loteador deve observar os mecanismos de controle do parcelamento do solo urbano para adequar seu uso e ocupação aos interesses coletivos, segundo pré-conformações de uso e edificação do solo, previstas nas leis urbanísticas, que estabelecem o zoneamento do perímetro urbano e classificam os usos nas diversas áreas da cidade de acordo com as atividades que afetam a comunidade, para assegurar as condições mínimas de habitabilidade e funcionalidade à edificação, principalmente à moradia, como densidade demográfica, coeficientes de edificação (gabaritos de altura, volume e área construída), espaços livres, áreas verdes etc.

Tais pré-conformações são limitações administrativas urbanísticas a propriedade privada, preceitos de ordem pública para organizar os espaços, promover o desenvolvimento e cumprir as funções sociais da cidade (trabalho, habitação, recreação e circulação). Contudo,

além destas limitações administrativas há as restrições de vizinhança, estabelecidas nas leis civis para a proteção da propriedade particular em si mesma para o resguardo da segurança, do sossego e da saúde dos que a habitam e dos vizinhos. Ambas condicionam o exercício do direito de propriedade e, por conseguinte, o direito de construir.

As restrições de vizinhança são impostas por lei federal (arts. 1.277 a 1.313 do Código Civil) ou por convenção, fruto da autonomia privada de interessados. As convencionais têm como conteúdo um fazer, um não fazer ou um permitir; classificando-se em individuais ou gerais. As individuais nascem de vínculo obrigacional bilateral entre vizinhos, como nas servidões prediais. As gerais buscam assegurar ao loteamento os requisitos urbanísticos convenientes à sua destinação, cujos destinatários e interessados no seu cumprimento é a coletividade.

As restrições gerais de vizinhança são estabelecidas unilateralmente pelo loteador no memorial de loteamento arquivado no Cartório de Registro público de imóveis, que serão transcritas nas escrituras por ocasião da alienação dos lotes, para serem observados por todos, inclusive pela Prefeitura que as aprovou, com legitimidade de qualquer adquirente e do loteador para impugnar qualquer infração a elas. A lei nº 6.766/1979 põe a declaração de seu conteúdo como documento obrigatório do projeto e lhe dá *status* de norma supletiva à legislação urbanística (incisos VI do art. 18 e VII do art. 26 e o art. 45).

Esta supletividade tem dois sentidos: primeiro, de acrescentar restrições ao exercício do direito de construir já existentes na legislação; e segundo, de atuação negocial na lacuna ou na inexistência da lei. No primeiro sentido, as restrições convencionais não poderão mitigar ou reduzir ou inviabilizar as restrições impostas na lei, pelo contrário, somente poderão acrescê-las ou ampliá-las, sob o pálio da exigência constitucional da defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado intergeracional (*caput* do art. 225).

Mas, será que o Poder Público pode abrandar ou afastar o campo de incidência das restrições convencionais gerais de vizinhança, que visem tutelar o valor constitucional da defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado intergeracional? *A priori* somente o inequívoco interesse público, incapaz de ser implementado por outro meio menos oneroso à vizinhança, autorizaria, em situações legais excepcionais e de forma plenamente motivada, o Estado flexibilizar essas restrições urbanístico-ambientais convencionais.

Esta intervenção está estritamente condicionada a rígidos pressupostos e sindicável judicialmente, pois segundo o princípio da vedação do retrocesso, devido a escassez de espaços verdes, principalmente nas cidades, os avanços urbanístico-ambientais conquistados no passado não poderão ser negados pela geração atual. Prevalece, portanto, a norma mais

restritiva no sentido daquilo que, hodiernamente, se entende por qualidade urbanístico-ambiental e cidade sustentável, sobretudo em ressaltar os espaços verdes e à estética urbana, consagrando o princípio da maior restrição em relação às restrições convencionais gerais de vizinhança e a legislação de parcelamento urbano.

Isso porque tais restrições “supletivas da legislação pertinente” hão de ser “supletivas” para mais, nunca para menos, atuando para acrescer as restrições legais existentes ou para suprir lacunas da legislação. Logo, ao licenciar a construção num loteamento, a municipalidade deve atentar para o inciso VII do art. 26 da Lei nº 6.766/1979 e aos valores constitucionais, do contrário, tal licença terá vícios de legalidade, de legitimidade e de competência para desconstituir restrições convencionais recepcionadas em lei federal. Cabendo sempre ao Judiciário examinar os atos da Administração Pública que assim estiverem viciados. Como decidiu, em 2010, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) num caso paradigmático “City Lapa”, no Recurso Especial nº 302.906/SP de relatoria do Ministro Herman Benjamin.

O bairro “City Lapa” teve o seu projeto de loteamento inspirado a partir da necessária relação entre espaço verde e construído, pois seu projetista, o urbanista inglês Barry Parker (1867-1947), seguiu a risca os primados da Escola inglesa das Cidades-jardins, cujo precursor foi Ebenezer Howard (1850-1928). A loteadora, a Companhia City, criada em 1912, aportou em São Paulo e passou a comprar terrenos em áreas que hoje estão o Pacaembu, o Alto da Lapa, o Alto de Pinheiros, a Vila Romana, o Jardim América, o Jardim Europa, o Jardim Paulistano. Em 1913, iniciou nestas áreas as obras do loteamento e prosseguiu até 1929. Visando concretizar o conceito de bairro-jardim, estabelecendo restrições urbanísticas convencionais rigorosas que limitavam o uso do solo e o direito de construir.

Estas restrições estabeleciam controle de gabarito, afastamentos laterais, recuos de fundo e de frente, tipo de uso estritamente residencial unifamiliar, limitação da área ocupada nos lotes pelas respectivas edificações, preservação de calçadas e canteiros centrais, amplas superfícies permeáveis, ajardinadas e arborizadas, limitação da altura e área construída, de modo a instituir um padrão urbano dominante de horizontalidade e densidade baixa, permeado por abundante vegetação arbórea.

Com estas conformações, o bairro “City Lapa” provoca para a cidade de São Paulo um diferencial de calor em relação às altas temperaturas irradiadas pela massa edificada, pela pavimentação do solo e pela ausência de vegetação das demais zonas da cidade. Esta importância urbanística-ambiental, histórica e cultural levou o Conselho Municipal de

Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São Paulo, através da Resolução nº 03/2009, a tombar o bairro “City Lapa”.

Contudo, em agosto de 1995, a associação de moradores do “City Lapa” tomou conhecimento que uma casa localizada num lote com as restrições supramencionadas fora vendida para uma empresa que já tinha um estudo de viabilidade econômica de incorporação e construção de um prédio de habitação coletiva para o local. A associação notificou ao Secretário de habitação da Prefeitura e ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis deste fato. Em janeiro de 1996, a construtora iniciou a obra e a associação ajuizou uma Ação de Nunciação de Obra Nova, cuja liminar de embargo foi deferida em dezembro de 1996, quando nem mesmo o piso térreo do edifício estava concluído. Em janeiro de 1997 a obra já contava com cinco andares concluídos e um sexto em construção e em fevereiro de 1998, o edifício já se encontrava na última laje de construção. As decisões de 1º e 2º grau do Tribunal de Justiça de São Paulo mantiveram a liminar e determinaram a demolição da construção. Em fevereiro de 2001, o processo chegou ao STJ pelo Recurso Especial nº 302.906/SP; em agosto de 2010, o STJ manteve as decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo; e somente em maio de 2013 a decisão foi plenamente cumprida com a demolição do prédio, dezoito anos depois do fato.

CONCLUSÕES

Como fator de vigência e vinculatividade, a Constituição e seu arcabouço principiológico compõem o norte basilar para todo o ordenamento jurídico, que a despeito de sua complexidade, é uno, tendo na aplicação das normas constitucionais a busca pela uniformização axiológica da disciplina das situações jurídicas subjetivas.

A propriedade privada não é mais uma situação absoluta de poder do sujeito que expressa e realiza sua liberdade num direito subjetivo por excelência, mas uma situação jurídica subjetiva típica e complexa, necessariamente coligada com outras, que encontra a sua legitimidade na concreta situação jurídica na qual se insere. Logo, a sua fruição individual está funcionalizada a interesses não proprietários tutelados constitucionalmente, como a proteção e preservação do meio ambiente equilibrado intergeracional, dos princípios da solidariedade e da igualdade, a partir da prevalência de uma interpretação sistemática e axiológica. Determinando ao proprietário o não merecimento da tutela de seu direito se não observar a função social dele, quando desrespeita o meio ambiente, mesmo que desempenhe função econômica relevante.

Tendo natureza normativa, os princípios constitucionais que impõem a necessidade de preservação da autonomia privada do proprietário em consonância com a função social e a sustentabilidade ambiental, não são apenas como limites externos a essa autonomia, mas delineadores de seu núcleo funcional. E quando isto concretamente ocorre, *a priori*, pode preponderar sobre outro direito fundamental que com este colide; não apenas por uma simples subsunção, mas pela ponderação, a partir da *fattispecie* concreta baseando-se na tutela da pessoa humana numa existência em âmbito social relacional.

A Lei nº 6.766/1979 trouxe para o loteamento urbano um conjunto de normas de observância obrigatória do loteador, dos adquirentes dos lotes e do Poder Público, como uma pré-conformação a fim de que tal empreendimento seja considerado regular. No ordenamento jurídico ela está na regulação urbanística ao lado de outras leis federais, estaduais e municipais, além da decisiva influência valorativa e principiológica da Constituição Federal. Destes preceitos normativos, extraem-se as restrições de vizinhança ao direito de construir em lotes urbanos, previstas em lei federal e pelo loteador no projeto de loteamento como expressão de um ato unilateral de sua autonomia privada, para dar harmonia arquitetônica ao projeto.

Tanto as leis urbanísticas como as restrições convencionais não podem tutelar regras e valores inadmitidos pelo ordenamento jurídico. Em relação às leis urbanísticas, a restrição convencional é supletiva, ou seja, pode ser usada para agravar as restrições legais existentes ou de fazer existir uma restrição urbanística quando não houver a restrição legal. Assim, prevalece a norma urbanística de conteúdo mais restritivo que tutele a promoção da sustentabilidade ambiental, do meio ambiente equilibrado, dos espaços verdes e da massificação arbórea no loteamento.

Portanto, não pode o Poder Público afrouxar restrições convencionais urbanísticas com esse conteúdo. A manutenção de suas estipulações, assentadas no consensualismo e na realização de benefícios mútuos por meio de cooperação, favorece os moradores do bairro e de toda cidade, dando concretude a função socioambiental da propriedade, obrigando o proprietário e ao Poder Público a um comportamento ativo, que envolve defender, reparar e preservar o meio ambiente, não lhe autorizando exercer o seu direito de forma contrária aos interesses intergeracionais, causando danos à qualidade de vida e ao próprio direito fundamental à vida.

Não se pode admitir que restrições convencionais urbanísticas que quando criadas visavam à proteção do meio ambiente, valor prestigiado pela Constituição Federal (art. 225), possam ser mitigadas ou canceladas pela vontade circunstancial de um governo ou pelas

“intenções” de especuladores imobiliários, descartando uma conquista que levou anos para ser implementada plenamente no loteamento. Isto é negar reconhecimento ao princípio da proibição de retrocesso, admitindo que o poder público, mesmo estando vinculado às normas constitucionais em geral, possa livremente decidir, mesmo em flagrante desrespeito à vontade expressa do constituinte, frustrando a efetividade constitucional.

O Judiciário deve, a partir de uma hermenêutica constitucional-ambiental, interpretar o inciso VII do art. 26 da Lei nº 6.766/1979 a luz do *caput* do art. 225 da Constituição Federal, para afastar leis que desprestigie a preservação ambiental. Como no REsp 302.906/SP, quando o STJ anula uma licença de construção, determinando a demolição de um prédio de moradia coletiva (um espigão de nove andares) e a prevalência da restrição convencional do loteamento, concebida sob as lições da Escola inglesa das Cidades-jardins, e que, mesmo antes do tombamento do referido bairro, representa para a cidade de São Paulo, um instrumento real de concretização da função socioambiental da propriedade.

No processo de produção do espaço urbano há formas, conteúdos e representações que se inserem em múltiplos níveis de investigação, “cada época tem um modo específico de experiência do espaço e do tempo e produz tempos (temporalidades) e espaços (espacialidades) não integrados, porque o tempo mantém vários ritmos e os espaços vários atributos” (SALGUEIRO, 2003, p.100). Portanto, não se admite a predominância da produção econômica do espaço urbano pela especulação imobiliária em relação ao meio ambiente equilibrado nas cidades, impelida pela economia de velocidade, propagadora do efêmero e da obsolescência. A proteção e conservação do meio ambiente não enfraquece o direito de propriedade, pelo contrário, é parte da mesma relação sociedade-indivíduo que dá à propriedade todo o seu significado e amparo, manifestação legítima de um direito social que participa da própria gênese do direito de propriedade e o condiciona. Por isso, ao Estado e aos particulares cabem vincular ações à disposição de meios materiais instrumentais capazes de operacionalizá-los em prestação positiva.

REFERÊNCIAS:

AGHIARIAN, Hércules. **Curso de direito imobiliário**. 8.ed. Rio de Janeiro: 2009.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. **Restrições convencionais de loteamento – obrigações *propter rem* e suas condições de persistência**. Revista dos tribunais, v. 741, julho de 1997, pp. 115-122.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Forense, 2018.

GRECHI, Frederico Price. **O meio ambiente artificial (urbano): elementos comuns para um diálogo coordenado entre o direito ambiental e o direito urbanístico.** In: COUTINHO, Ronaldo; AHMED, Flávio. Cidade, direito e meio ambiente: perspectivas críticas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 73-94.

KOJRANSKI, Nelson. **Restrições convencionais e legais do loteamento.** In: AMORIN, José Roberto Neves; ELIAS FILHO, Rubens Carmo. Direito imobiliário: questões contemporâneas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, pp. 45-56.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** 21.ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal.** 17.ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. **Direito de construir.** 10.ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MOTA, Maurício. **Função socioambiental da propriedade: a compensação ambiental decorrente do princípio do usuário pagador na nova interpretação do Supremo Tribunal Federal.** In: MOTA, Maurício (coord.). Função social do direito ambiental. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, pp. 3-68.

PERLINGIERI, Pietro. **O direito civil na legalidade constitucional.** Tradução: Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

Revista eletrônica da jurisprudência. Brasília: **Superior Tribunal de Justiça**, atualizada em 11 de setembro de 2013. Acesso em 13 de junho de 2013. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=200100140947&dt_publicacao=01/12/2010>.

SALGUEIRO, Teresa Barata. **Espacialidade e temporalidade urbanas.** In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; LEMOS, Amália Inês Geraiges. Dilemas urbanos: novas abordagens sobre a cidade. São Paulo: Contexto, 2003, pp. 99-104.

SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro.** 7.ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil.** Tomo III. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. **Temas de direito civil.** Tomo I. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

WERNECK, Augusto. **Direito administrativo, direito constitucional e direito ambiental: uma visão interdisciplinar cada vez mais necessária – o princípio constitucional de proteção ao meio ambiente e sua observância no direito administrativo.** In: COUTINHO, Ronaldo; AHMED, Flávio. Cidade, direito e meio ambiente: perspectivas críticas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 13-28.

O CORPO COMO UM ESPAÇO DISCURSIVO: APRESENTANDO CORPOS SEXUADOS PARA ALÉM DO BINÁRIO MASCULINO X FEMINO

Caroline Sátiro de Holanda

(Universidade Federal da Paraíba – UFPB, carolsatiro@yahoo.com.br)

Resumo: O que faz o homem ser um homem? O que faz uma mulher ser uma mulher? Fomos ensinados a acreditar que os corpos sexuados são apenas dois – macho e fêmea – e que eles são a-históricos. Seria, entretanto, o corpo sexuado um elemento estável, a espera de ser revelado pela ciência? O presente artigo tem por objetivo, justamente, apresentar o corpo sexuado como algo construído, sendo assim, um espaço político que pode ser utilizado a favor ou contra discursos hegemônicos. Neste sentido, o artigo propõe-se demonstrar que existe uma variedade natural de corpos e que o binarismo é, na verdade, resultado de uma interpretação sociocultural, relacionada com a ordem cisheteronormativa subjacente. Para atingir aos objetivos propostos, realizou-se uma pesquisa qualitativa, em que método de abordagem foi o dialético, já que os argumentos convergentes e divergentes foram analisados e contrapostos. Como técnica de coleta de dados, utilizou-se a pesquisa bibliográfica com análise de livros e artigos, impressos ou eletrônicos. Por fim, concluiu-se que o corpo é um espaço onde sedimentam-se os discursos que tornam a ordem social cisheteronormativa coerente, mas que também abre espaços para outras interpretações contra-hegemônicas, favorecendo a aceitação e a despatologização dos corpos intersexuados.

Palavras-chave: Cisheteronormatividade; Binarismo; Intersexualidade.

INTRODUÇÃO

O que faz o homem ser um homem? O que faz uma mulher ser uma mulher? A transgeneridade levanta tantas inquietações porque somos ensinados a acreditar que o corpo sexuado – ele mesmo compreendido como binário, macho ou fêmea – seria o elemento determinante da identidade de gênero. Ocorre que nem mesmo o corpo sexuado constitui um elemento estável, a espera de ser revelado pela ciência. O corpo é um espaço onde sedimentam-se os discursos que tornam a ordem social cisheteronormativa coerente. O corpo é um instrumento do “dispositivo” (para usar um termo de Michel Foucault¹) da cisheteronormatividade.

O presente artigo tem por objetivo, justamente, apresentar o corpo sexuado como algo construído, sendo assim, um espaço político que pode ser utilizado a favor ou contra discursos hegemônicos. Neste sentido, o artigo propõe-se demonstrar que existe uma variedade natural de corpos e que o binarismo é, na verdade, resultado de uma interpretação sociocultural.

¹ Para Foucault, dispositivo constitui “um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos” (FOUCAULT, 2015, p. 364). Note-se que “dispositivo” para Foucault engloba discursos diversos, práticas sociais múltiplas e, até, silêncios.

METODOLOGIA

Para atingir aos objetivos propostos, realizou-se uma pesquisa qualitativa, em que método de abordagem foi o dialético, já que os argumentos convergentes e divergentes foram analisados e contrapostos. Como técnica de coleta de dados, utilizou-se a pesquisa bibliográfica com análise de livros e artigos, impressos ou eletrônicos.

DISCUSSÃO

1. A cisheteronormatividade como dispositivo

Em sua “História da Sexualidade I, Michel Foucault (1988) cunhou o termo “dispositivo da sexualidade” para denunciar a racionalização, através de diversos discursos (científico, pedagógico, religioso etc.), de padrões de normalidade para o exercício da sexualidade. No caso, o dispositivo da sexualidade denunciava o caráter sociológico da heterossexualidade. Com isso, Foucault (1988) demonstrou que a heterossexualidade, longe de ser natural, constitui um modo de organização social.

O “dispositivo da sexualidade”, de Foucault, colaborou com a elaboração dos conceitos “heterossexualidade compulsória”² e, posteriormente, “heteronormatividade”³. Ambos os conceitos pensam a heterossexualidade como instituição social, econômica e política, que cria a exigência de que todos os indivíduos sejam heterossexuais – a sexualidade considerada “normal” e natural. A diferença é que a “heteronormatividade” é um conceito mais amplo do que a “heterossexualidade compulsória”. Esta última apenas denuncia e problematiza a heterossexualidade como modelo social e, conseqüentemente, evidencia a repressão das

² O termo “heterossexualidade compulsória” foi utilizado pela primeira vez, em 1980, por Adrienne Rich (1980), em seu ensaio “Compulsory heterosexuality and lesbian existence”. Neste artigo, contemporâneo à tradução inglesa da “História da sexualidade I”, de Foucault, Rich pensa a heterossexualidade como uma instituição política e econômica, a qual auxilia na manutenção do poder masculino e na dominação sobre as mulheres, em todas as esferas (pública e privada).

³ Por seu turno, o termo “heteronormatividade” foi empregado pela primeira vez por Michael Warner (1991), na introdução intitulada “Fear of queer planet”, de uma edição especial da revista “Social Text”, em 1991. Posteriormente, em 1993, o mesmo ensaio foi ampliado e publicado como introdução de um livro com título homônimo, editado por Warner (1993). Tal como a “heterossexualidade compulsória”, a “heteronormatividade” busca problematizar a própria heterossexualidade, considerando-a não o exercício livre de um desejo, ou seja, a orientação sexual “natural”, “normal”, mas uma norma, uma imposição política e social. No artigo intitulado “Sex in Public”, Lauren Berlant e o mesmo Michael Warner (1998, p. 548) conceituam “heteronormatividade” como um conjunto de instituições, estruturas de compreensão e orientações práticas que fazem com que a heterossexualidade não só seja coerente, mas também privilegiada. Com isso, mostra-se que as estruturas não heterossexuais de desejo e de corpos não só são consideradas desviantes da heteronormatividade, como são por ela reguladas. Note-se que, apesar das semelhanças, tendo em vista que ambos os termos problematizam a sexualidade heterossexual, “heterossexualidade compulsória” e “heteronormatividade” são conceitos distintos.

sexualidades desviantes. Já a heteronormatividade, como bem salienta Richard Miskolci (2009, p. 156), consiste em um conjunto de prescrições sociais de regulação e de controle até mesmo daqueles mantém um relacionamento homossexual⁴. Em outras palavras, a heteronormatividade, conforme o mesmo Miskolci (2009, p. 157), é uma versão contemporânea do “dispositivo da sexualidade” e tem por objetivo “formar todos para serem heterossexuais ou organizarem suas vidas a partir do modelo supostamente coerente, superior e ‘natural’ da heterossexualidade” (MILKOLCI, 2009, p. 157).

Hoje, fala-se em cisheteronormatividade para denunciar que a coerência entre o corpo, a identidade de gênero e a sexualidade também constitui uma construção social. A cisgeneridade vem a ser um contraponto à transgeneridade⁵: enquanto esta nomeia as experiências das pessoas que fogem às regras sociais binárias de gênero, aquela nomeia os corpos e às vivências que contrariam tais normas. Uma pessoa cisgênera é aquela que está plenamente de acordo com o binário hegemônico, ou seja, ela possui um corpo sexuado típico, sua identidade de gênero é perfeitamente compatível com este corpo e sua expressão de gênero, por conseguinte, reflete tanto este corpo como esta identidade.

Pelos poderes normalizadores e pelos diversos discursos disciplinadores acerca do corpo, da identidade de gênero e da sexualidade, o “dispositivo da cisheteronormatividade” cria, ao mesmo tempo em que ratifica e legitima, os corpos sexuais binários, a identidade de gênero binária e cis (coerente com o corpo sexuado) e a sexualidade hetero, bem como a coerência entre tais aspectos. A cisheteronormatividade cria noções de “sexo verdadeiro”, como se os homens trans ou as mulheres trans não fossem verdadeiramente homens e mulheres; como se a “masculinidade” ou a “feminilidade” constituíssem atributos biológicos – ao invés de sociais –, mais precisamente relacionados à genitália sexual externa.

A cisheteronormatividade possibilita a problematização da naturalização do gênero (identidade e expressão) como reflexo de um corpo sexuado típico. Assim, o termo

⁴ A heteronormatividade pode explicar, por exemplo, o motivo pelo qual os gays e as lésbicas desejam tanto o reconhecimento do casamento homossexual, uma instituição tradicionalmente heterossexual.

⁵ O folheto informativo da Rede Transgênera de Pais, Mães, Familiares e Amigos de Lésbicas e Gays (“Red Transgênera de PFLAG”), dispõe que “el término transgénero se refiere a aquellas personas cuya identidad o expresión de género difiere de las expectativas convencionales a su sexo biológico” (PFLAG, 2007, p. 3, *on line*). Desse modo, o termo “transgeneridade” é abrangente e aplica-se um largo espectro de identidades e expressões de gênero não-normativas – no sentido, de que não se encontram em acordo com as normas de gênero e com a heteronormatividade. Utilizando outras palavras, a transgeneridade refere-se às experiências que não estão em consonância com o binarismo normativo. Logo, é considerado transgênero tanto aquele que possui uma identidade de gênero descontínua (binária ou não) com o esperado para um determinado corpo sexuado; bem como é considerado transgênero aquele que tem uma expressão de gênero (um comportamento) não binária.

“cisheteronormatividade” expõe a organização social dos gêneros e a heteronormatividade. Neste sentido, a cisgeneridade tanto expõe privilégios como nomeia a experiência cis, tal como a transgeneridade nomeia a experiência trans, revelando que ambos os processos constituem resultado de práticas sociais. Nomear de cisgeneridade as vivências hegemônica propõe-se a revelar que o caráter, igualmente, forjado de tais experiências, no sentido de que, antes de serem naturais, as pessoas cisgêneras também são reguladas socialmente. Tem-se, assim, os seguintes termos: “homem cis” e “mulher cis”, que contrapõem-se a “homem trans” e “mulher trans”.

A cisheteronormatividade faz pressupor os corpos sexuados são dois e que todas as pessoas são cisgêneras e heterossexuais. Como dito, há, aqui, a naturalização do binarismo e da coerência entre corpo, identidade e sexualidade, de modo que os corpos não-binários (os corpos intersexuados), a transgeneridade e a homossexualidade, por romperem para com os padrões sociais e “naturais”, são considerados “anormais”.

Revelar que a cisheteronormatividade constitui um dispositivo de controle dos diferentes corpos, das diferentes identidades e sexualidades permite a problematização da dita anormalidade dos desvios, denotando que os corpos constituem um espaço político.

2. A construção discursiva dos corpos

Especificamente no que se refere às diferenças entre os sexos, há de se ter em mente que foi em um de contexto de cisheteronormatividade que se desenvolveu a ideia ocidental hegemônica de que existem apenas dois sexos e de que eles são completamente diferentes. Assim, a cisheteronormatividade, enquanto prática social, termina por orientar a interpretação do mundo, quer tenha-se consciência disso quer não.

Sendo assim, vale compreender que, mais do que um dado biológico, o corpo é construído pelo mundo social, especialmente, mediante o discurso médico-científico, “como realidade sexuada e como depositário de princípio de visão e divisão sexualizantes” (BOURDIEU, 2007, p. 18). Para Bourdieu, a realidade social “constrói a diferença entre os sexos biológicos, conformando-a aos princípios de uma visão mítica do mundo, enraizada na relação arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres (...)” (BOURDIEU, 2007, p. 20). A definição dos órgãos sexuais, “longe de ser um simples registro de propriedades naturais, diretamente expostas à percepção, é produto de uma construção efetuada à custa de uma série de escolhas orientadas, ou melhor, através da acentuação de certas diferenças, ou do obscurecimento de certas semelhanças” (BOURDIEU,

2007, p. 23). Note-se que Bourdieu não nega as diferenças biológicas entre os sexos. O autor apenas critica a forma mediante a qual acentuam-se essas diferenças e invisibilizam-se as semelhanças entre os sexos, o que constitui resultado de uma escolha, a qual guarda relação com a ordem cisheteronormativa vigente.

No mesmo sentido, Thomas Laqueur (1992, p. 10) – autor que possui uma obra sobre a história da criação das diferenças sexuais – também ressalta que a interpretação dos corpos tem mais relação com aspectos fora dos limites da investigação científica do que propriamente com os corpos em si. Em suas palavras, “difference and sameness, more or less recondite, are everywhere; but which ones count and for what ends is determined outside the bounds of empirical investigation” (LAQUEUR, 1992, p. 10). Para o autor (LAQUEUR, 1992, p. 11), o sexo é situacional e só pode ser explicado dentro de um contexto de lutas sobre gênero e poder. Aliás, vários são os textos (artigos, livros, monografias) que denunciam a criação discursiva dos corpos sexuados, ao longo da História.

3. Os corpos intersexuados e a instabilidade da ordem sexual cisheteronormativa

Nenhum critério de definição sexual é suficiente para determinar, isoladamente, o sexo. Para ilustrar esta afirmação, tome-se, como exemplos, as tentativas de determinação dos sexos, mais precisamente, do sexo feminino, pelos organizadores de eventos esportivos. Os critérios de determinação dos corpos sexuados são tão indeterminados que, recorrentemente, os organizadores de tais eventos são levados a debater os critérios definidores da feminilidade, o que foi feito no “5th International Olympic Committee World Conference on Women and Sport”, realizada em fevereiro de 2012, em Los Angeles, nos Estados Unidos. A conclusão foi a de que a separação das categorias esportivas (feminina x masculina) existe, porque homens e mulheres são fisiologicamente diferentes (IOC, 2012a, p. 30, *on line*). Sendo assim, faz-se necessário precisar, efetivamente, se as atletas do sexo feminino, de fato, o são. O objetivo seria garantir a equidade nas competições, fazendo com que mulheres competissem apenas com mulheres e homens competissem apenas com homens.

Naquela ocasião, Eric Vilain (IOC, 2012a, p. 31, *on line*), médico geneticista da Faculdade de Medicina da Universidade da Califórnia, abordou a questão: de onde vêm as diferenças sexuais? Para o médico, “There are parameters of biological sex under six categories: chromosomal, genetic, hormonal, the internal reproductive structures, external genitalia and brain sex” (IOC, 2012a, p. 31, *on line*). Vilain reconhece que, em regra, os homens são mais fortes que as mulheres, em razão da

testosterona, cuja dosagem é de dez a vinte vezes mais alta em homens (IOC, 2012a, p. 31, *on line*). Entretanto, não são raros os casos de mulheres com altas dosagens de testosterona (“hiperandrogenismo”). Nestas circunstâncias, essas mulheres não são consideradas femininas o suficiente para participarem da competição contra outras mulheres, nem masculinas o suficiente para participarem contra os homens. Neste sentido, há quem defenda, como Thomas H. Murray (IOC, 2012a, p. 30, *on line*), que essas mulheres deveriam ser afastadas das competições. Para Murray, uma mulher que produz irregularmente altos níveis de testosterona, o que basicamente faria dela um homem, não poderia competir com mulheres “normais” (IOC, 2012a, p. 30, *on line*). Por outro lado, essa mulher também não poderia competir com homens e, desse modo, seria afastada da competição⁶. Por fim, Vilain conclui que os parâmetros biológicos de determinação do sexo podem até ser úteis, mas não são perfeitos (IOC, 2012a, p. 31, *on line*).

Note-se que a diferenciação sexual é, de fato, complexa. Na verdade, nenhum teste poderá precisar o sexo do indivíduo. Como bem salienta Alice Dreger (2009, *on line*): “sex is so messy that in the end, these doctors are not going to be able to run a test that will answer the question. Science can and will inform their decision, but they are going to have to decide which of the dozens of characteristics of sex matter to them”.

O corpo não é uma realidade incontestável. Como bem acentua Anne Fausto-Sterling (2000, p. 4), nossos corpos são demasiadamente complexos para oferecer respostas definitivas acerca das diferenças sexuais. Quanto mais buscamos por um embasamento físico para o “sexo”, mais fica evidente que o “sexo” não é uma categoria puramente física (FAUSTO-STERLING, 2000, p. 4). Em verdade, o corpo é construído através dos diversos saberes, veiculando o significado decorrente de práticas sociais. O “sexo” é um símbolo das relações de gênero e da cisheteronormatividade. Conforme Teresa Levy (2004, p. 3, *on line*) pontua, “o corpo que nos apresentam é um corpo que se impõe como corpo”. Neste sentido, arremata Judith Butler:

Quando a desorganização e desagregação do campo dos corpos rompe a ficção reguladora da coerência heterossexual, parece que o modelo expressivo perde sua força descritiva. O ideal regulador é então denunciado

⁶ De acordo com Regulamentação do Comitê Olímpico Internacional sobre o hiperandrogenismo feminino, para as Olimpíadas de 2012, em Londres, item 8, alínea J, inciso ii: “If, in the opinion of the Expert Panel, the investigated athlete has female hyperandrogenism that confers a competitive advantage (because it is functional and the androgen level is in the male range), the investigated athlete may be declared ineligible to compete in the 2012 OG Competitions by the IOC Executive Board, based upon the opinion of the Expert Panel and the recommendation of the Chairman. The IOC Executive Board may impose further sanctions on the respective team physician and/or any relevant persons in the investigated athlete’s entourage” (IOC, 2012b, *on line*).

como norma e ficção que se disfarça de lei do desenvolvimento a regular o campo sexual que se propõe descrever (BUTLER, 2010, p. 194).

Como dito, a organização social dicotômica, heterossexual e cisgênera terminou impregnando o discurso científico, de modo que os corpos sexuados foram definidos em apenas dois: macho e fêmea. Entretanto, sempre existiram corpos variantes que nunca se enquadraram perfeitamente nos corpos delineados como masculino ou feminino. Os homens da ciência não só criaram as categorias “corpo masculino”, “corpo feminino”, como também criaram o “intersexo”, justamente, com a finalidade de estabilizar aquelas categorias. Os corpos binários, longe de serem a causa das sexualidades coerentes e da divisão sexual da sociedade, são o resultado de uma organização sexual machista e cisheteronormativa.

4. A natureza é diversa! Apresentando a variação de corpos sexuados

No que tange às diferenças entre os corpos sexuados, os corpos considerados normais, pelo discurso científico ainda dominante, são aqueles que enquadram-se aos estereótipos culturais atribuídos ao feminino e ao masculino. Neste contexto, os corpos intersexuais – que não se enquadram com perfeição nos corpos sexuados típicos –, dada a sua insurreição às categorias dicotômicas do feminino e do masculino, além de anormais – no sentido de ser contrário à norma/ ao padrão – também são considerados patológicos, pelos médicos. Por se afastarem das categorias, os corpos intersexuais tornam-se culturalmente ininteligíveis, motivando sua patologização pelo saber médico. Como estados patológicos, estes corpos requerem intervenção e tratamentos médicos.

Sendo assim, a partir do século XIX, o conhecimento médico-científico buscou manter tal normalidade, aceitando apenas duas categorias sexuais: macho e fêmea. Como bem pontua Anne Fausto-Sterling (2000a, p. 8), o conhecimento promovido pelas disciplinas⁷ médicas conferia poder aos médicos para manter a mitologia do normal, o que era feito por meio da transformação dos corpos intersexuais, a fim de adequá-los, o máximo possível, em um ou outro sexo-padrão. Sobre o discurso médico e a normalização dos corpos, Teresa Levy (2004, p. 4, *on line*) assinala que “as ciências médicas apresentam não só um corpo naturalizado, mas diferenças igualmente naturalizadas, que dividem os corpos entre si”.

Em verdade, a ambiguidade ou a indefinição genital não constitui, em si mesmo, uma doença, muito embora a Organização Mundial de Saúde (OMS) classifique-as como tal. Como bem acentua Alice Dreger (2003, p. 189), trata-se apenas do fracasso em encaixar-se

⁷ Entenda-se “disciplina” como especialidade médica e como poder disciplinador.

em uma definição muito particular de normalidade. Em outras palavras, a ambiguidade genital corresponde apenas ao não enquadramento em padrões, que são por si mesmo questionáveis. O estado patológico destes corpos, como dito, constitui um juízo de valor exercido pela Medicina, em atenção à ordem simbólica androcêntrica e cisheteronormativa.

Ocorre que esta concepção patológica acerca dos corpos dos intersexos está em transformação. Para Anne Fausto-Sterling (2000, p. 7), a ciência do corpo tem mudado juntamente com os pontos de vistas sociais. Em seus estudos e no desenvolvimento de suas teorias, a autora não ignora que os aspectos socioculturais e as experiências pessoais e coletivas do sujeito cognoscente influenciam na produção do conhecimento. Em seu livro “Sexing the body: gender politics and the construction of sexuality”, Fausto-Sterling sustenta como tese principal que:

[...] labeling someone a man or a woman is a social decision. We may use scientific knowledge to help us make the decision, but only our beliefs about gender – not science – can define our sex. Furthermore, our beliefs about gender affect what kinds of knowledge scientists produce about sex in the first place (FAUSTO-STERLING, 2000, p. 3).

Como bióloga, Anne Fausto-Sterling (2000, p. 76) considera que a masculinidade e a feminilidade completas constituem apenas os extremos dentro de um espectro de possibilidades corporais. Esta concepção revela que, ainda que estes extremos sejam mais frequentes, as nuances corporais que existem entre eles não só são naturais, como são também normais – no sentido de representar um ideal estatístico⁸ e social (FAUSTO-STERLING, 2000, p. 76). Para a autora, os conhecimentos atuais acerca da variedade biológica permitem conceituar como naturais as categorias intermediárias – os intersexos –, ainda que menos usuais (FAUSTO-STERLING, 2000, p. 76).

CONCLUSÃO

A interpretação da natureza é sempre um ato sociocultural e, portanto, uma escolha consciente ou não. As relações sociais vêm se transformando e, com isso, possibilitam que os

⁸ Em razão de vários aspectos, a questão da frequência da intersecção sexual não é confiável. Em primeiro lugar, o exame estatístico depende daquilo que é aceitável como vagina, como pênis ou como ambíguo. Quando um falo deixa de ser considerado um pênis ou um clitóris para, assim, identificar um intersexual? Em segundo lugar, é necessário pontuar que há mais de vinte e cinco diagnósticos diferentes que afetam a completa diferenciação sexual (BLACKLESS ET AL., 2000, p. 151), o que impossibilita a apresentação de estatísticas em termos absolutos. Em terceiro, o gerenciamento padrão da intersexualidade é feito com base no sigilo e segredo, o que também dificulta uma contagem. Para saber mais acerca da frequência da intersexualidade, de acordo com o tipo de diagnóstico, recomenda-se a leitura do artigo “How sexually dimorphic are we? Review and synthesis” (BLACKLESS ET AL., 2000), ainda hoje considerado uma referência neste aspecto.

sistemas de gêneros também se modifiquem, influenciando na interpretação dos corpos. A medida que as relações sociais se modificam, as descrições da natureza também mudam. No momento histórico presente, é possível fazer uma escolha consciente dentre as diferentes interpretações dos diversos corpos. Podemos decidir entre: seguir com dimorfismo sexual e, com isso, continuarmos buscando eliminar os corpos ambíguos, mediante os mais variados tratamentos, especialmente, os cirúrgicos; ou podemos romper com o dimorfismo sexual, aceitando que existem diversos sexos e que os corpos com variações sexuais atípicas constituem uma mera materialização das pluralidades, das riquezas e das complexidades da própria natureza. Colocando em outros modos, podemos escolher entre: continuarmos colonizando as diversidades, utilizando como parâmetros categorias que foram construídas socialmente, as quais classificam hierarquicamente os indivíduos; ou ampliarmos os significados dos diversos corpos, despatologizando as diferenças e, com isso, contribuindo para a inclusão, ao invés, da separação.

Como bem salienta Anne Fausto-Sterling (2000, p. 77), na atual conjuntura histórica, temos os devidos conhecimentos teóricos e competências práticas para indagar: deveriam realmente existir apenas dois sexos?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERLANT, Lauren; WARNER, Michael. “Sex in Public”. **Critical Inquiry**, v. 24, n. 2, p. 547-566, 1998.

BLACKLESS, Melanie et al. “How sexually dimorphic are we? Review and synthesis”. **American Journal of Human Biology**, v. 12, p. 151-166, 2000.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

DREGER, Alice Domurat. “Where’s the Rulebook for Sex Verification?”. **The New York Times**, 2009. Disponível em: http://www.nytimes.com/2009/08/22/sports/22runner.html?_r=0. Acesso em: 16 out. 2015.

DREGER, Alice Domurat. **Hermaphrodites and the medical inventions of sex**. Cambridge, Massachusetts and London: Harvard University Press, 2003.

FAUSTO-STERLING, Anne. **Sexing the body: gender politics and the construction of sexuality**. New York: Basic Books, 2000.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização de Roberto Machado. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

IOC – INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE. **5th International Olympic Committee World Conference on Women and Sport**, 2012a. Disponível em: <http://www.olympic.org/Documents/Commissions_PDFfiles/women_and_sport/report_5th_conference_women_and_sport_EN.pdf>. Acesso em: 15 out. 2015.

IOC – INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE. **IOC Regulations on Female Hyperandrogenism**, 2012b. Games of the XXX Olympiad in London. Disponível em: <http://www.olympic.org/Documents/Commissions_PDFfiles/Medical_commission/2012-06-22-IOC-Regulations-on-Female-Hyperandrogenism-eng.pdf>. Acesso em: 15 out. 2015.

LAQUEUR, Thomas. **Making Sex: body and gender from Greeks to Freud**. Cambridge, Massachusetts and London: Harvard University Press, 1992.

LEVY, Teresa. “O corpo à superfície”. **Revista de comunicação e linguagens: corpo, técnica e subjectividades**, n. 33, p. 83-104, 2004. Disponível em: <<http://cfcul.fc.ul.pt/biblioteca/online/pdf/teresalvy/superficie.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2015.

MISKOLCI, Richard. “A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização”. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, n. 21, p. 150-182, 2009.



PFLAG – Parents, Families and Friends of Lesbians and Gays. **Nuestros/as hijos/as Trans**. Trad. de Rosa Feijóo Andrade e Nila Marrone. 5. ed. 2007. Disponível em: <<http://www.pflagla.org/espanolsocal/assets/nh-trans-2008-online.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2016.

RICH, Adrienne. “Compulsory heterosexuality and lesbian existence”. **Signs: Journal of Women in Culture and Society**, Chicago, v. 5, n. 4, p. 631-660, 1980.

WARNER, Michael. “Introduction: Fear of a queer planet”. **Social Text**, n. 29, p. 3-17, 1991.

WARNER, Michael. “Introduction”. In: WARNER, Michael (ed.). **Fear of a queer planet: queer politics and social theory. Cultural Politics**. v. 6. Minneapolis, London: University of Minnesota Press, 1993, p. vii-xxxii.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Eduardo Gomes Onofre¹

Sonia Maria de Lira²

Alessandra Berto da Costa³

Alindembergue de Araújo Oliveira⁴

1. Introdução

O presente texto surgiu a partir de fecundas discussões construídas durante um workshop, intitulado *Direitos Humanos e Inclusão Social das Pessoas com Deficiência*⁵, o qual foi apresentado no III Congresso Internacional de Direitos Humanos – III, realizado no período de 30 de maio a 01 de junho de 2018, em Campina Grande, Paraíba, Brasil. O referido workshop foi elaborado e apresentado pelos autores deste artigo.

Sabemos que a temática Direitos Humanos e Pessoas com Deficiência é bastante abrangente. Assim, focalizamos em dois campos da educação inclusiva que vêm sendo objetos de investigações dos autores deste texto: a deficiência visual e a criança com o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A professora Sonia Maria de Lira e o professor Eduardo Gomes Onofre vêm desenvolvendo projetos de extensão e pesquisa em escolas regulares que têm alunos com deficiência visual, cegos e baixa visão, no município de Campina Grande, Paraíba. Participando como colaborador dos projetos dos mencionados docentes, Alindembergue de Araújo Oliveira que tem uma cegueira congênita, vem por meio do Núcleo de Educação Especial da UEPB, mediando o processo de inclusão de alunos com deficiência visual na referida instituição de ensino superior. Alessandra Berto da Costa vem estudando e ministrando palestras e mini cursos sobre o universo de crianças autistas dialogando, com profissionais de diferentes áreas e familiares, as possibilidades e desafios no processo de inclusão escolar de tais crianças.

¹ Professor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Doutor em Sociologia pela Universidade de Strasbourg – França. Editor da Revista Educação Inclusiva – REIN.

² Doutora em Geografia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora da Unidade Acadêmica de Geografia (UAG) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

³ Bacharel em Administração de Empresas pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA – CG. Discente do curso de Pedagogia pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

⁴ Servidor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB , campus Campina Grande. Responsável pelo Núcleo de Educação Especial da UEPB.

⁵ Título do presente artigo.

Dessa forma, o presente texto está dividido em duas partes: O direito de ir e vir para aqueles com deficiência e o “Não-Lugar” da criança com transtorno do espectro autista na sociedade pós-moderna.

2.1 O direito de ir e vir para aqueles com deficiência

As discussões sobre os direitos fundamentais dos seres humanos não são recentes, ocorrendo desde a antiguidade e ampliando-se no período iluminista. Contudo, é a partir da II Guerra Mundial, após as barbáries ocorridas neste período, que as Organizações das Nações Unidas, em 1948, encaminham a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual em seu Artigo 13º afirma que “toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado” (Assembleia Geral da ONU, 1948). Mas, será que em pleno século XXI estes direitos estão sendo garantidos aos cidadãos em todo mundo?

No caso brasileiro o Programa Nacional de Direitos Humanos se refere a um conjunto diferenciado de campos de atividades e também ressalta sobre “o direito de ir e vir sem ser molestado; o direito de ser tratado pelos agentes do Estado com respeito e dignidade, mesmo tendo cometido uma infração [...]”, o direito à educação, entre outros. Contudo, os direitos citados também são constantemente desrespeitados em nosso país.

Neste capítulo nos ateremos, especificamente, ao direito de ir e vir daqueles com deficiências, enfocando principalmente as pessoas com deficiência motora e visual, pois existem legislações brasileiras que exigem adaptações dos espaços públicos e privados para garantirem acessibilidade para estes segmentos. Como também, foram implementados pelo Ministério de Educação (MEC) documentos informativos com o objetivo de favorecer a ampliação da mobilidade e acessibilidade dos estudantes aos espaços escolares. No entanto, ainda são necessárias formações e condições estruturais para que os estudantes com deficiências tenham a acessibilidade espacial em suas escolas, inclusive nas universidades.

2.1.1 Acessibilidade e mobilidade no espaço escolar

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) cita em seu Art. 3º que a acessibilidade é a:

Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus

sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sendo assim, a acessibilidade proporcionaria a autonomia das pessoas com deficiências, favorecendo sua independência tanto nos microespaços quanto em espaços mais amplos, utilizando transportes ou não.

Além disso, em seu Art. 57 a mesma lei ressalta que “as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços [...]”. Entretanto, verificamos que esta acessibilidade não é garantida em espaços públicos educacionais, nos quais as condições para esse atendimento não é garantido.

Isto ocorre, porque tais espaços não proporcionam segurança para tal mobilidade ou mesmo por falta da formação dos profissionais que atendem os referidos estudantes, que não proporcionam as informações adequadas para favorecerem o conhecimento espacial daqueles espaços.

Neste contexto, o MEC produziu um documento destinado aos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE) com o seguinte título: “A educação especial na perspectiva da inclusão escolar: orientação e mobilidade, adequação postural e acessibilidade espacial” o qual cita que:

Caberá ao professor especializado proporcionar a esse aluno o conhecimento dos espaços da escola em que ele estiver trabalhando. Ao aluno com deficiências deverá ser dado o tempo necessário a fim de que possa explorar, um por um, todos os espaços da escola para, aos poucos, construir na sua mente o mapa mental de cada um desses espaços (GIACOMINI, 2010)

Contudo, verificamos que em escolas públicas de Campina Grande os educadores do AEE não possuíam conhecimento sobre o referido documento, como também por terem muitas atribuições no atendimento daqueles estudantes não encaminhavam estas orientações.

Ademais, o documento do MEC traz propostas de atividades que necessitariam de formação adequada para estes profissionais, por exemplo quando ressalta que os estudantes deveriam se utilizar de:

Pontos de referência, tais como: pontos cardeais, lojas comerciais, seu próprio guia de mapas táteis ou descritivos, informações com pessoas, leitura de informações de placas com símbolos (de preferência em alto contraste para as pessoas que tem baixa visão) ou escrita ampliada e

com bom contraste ou em Braille, mapas táteis disponíveis em algumas estações do metrô escritas em Braille que mostram a região próxima com suas ruas e pontos referenciais importantes. (GIACOMINI, op. cit., p. 07)

Nesse caso, existem informações geográficas e uso de recursos táteis cartográficos que demandam mais aprofundamento teórico-metodológico para os educadores do AEE, os quais não o receberam. Então, como poderiam estes profissionais favorecer à construção da apropriação espacial para os estudantes com deficiências?

A Unidade Acadêmica de Geografia, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), através de projeto de extensão coordenado pela professora Sonia Maria de Lira, desenvolveu um trabalho no campo geográfico em escolas de Campina Grande, em que foram encaminhadas atividades de apropriação espacial, conforme imagens a seguir.



Figura 01: Estudante com cegueira medindo sala escola

Fonte: LIRA E ALENCAR, 2017.



Figura 02: Caça ao Tesouro na

Fonte: Souza, 2016

Após o término da atividade de medição da sala e trabalho com a maquete, os estudantes demonstraram surpresa com o tamanho da sala e com os mobiliários existentes, pois não sabiam da existência das estantes, quadro ou janelas.

Nas duas atividades, vivenciadas em escolas diferentes, os depoimentos dos estudantes sobre o espaço escolar surpreenderam os extensionistas. Isto porque, na primeira escola foi identificado que aqueles com cegueira sentavam-se na primeira fileira das mesas, próximos ao birô do professor.

Sendo assim, suas carteiras, a mesa da professora e o percurso até a porta eram os únicos espaços da sala de aula explorados por eles, não possuindo, assim, uma representação espacial total desse ambiente.

Esta experiência de percorrer a sala e do manuseio da maquete trouxe a possibilidade de observar a forma mental de como os alunos conseguiam representar o espaço da sala de aula, ampliando seus conhecimentos sobre aquele espaço e não mais da única rota conhecida anteriormente, que se limitava da porta à carteira e a mesa da professora. (LIRA e ALENCAR, 2017, p. 87)

Ou seja, se aqueles estudantes do Ensino Médio não conheciam a sala de aula em que estudavam, muito menos o restante do ambiente escolar. É importante ressaltar que eles estudavam na mesma escola desde o Ensino Fundamental, demonstrando a ausência de mobilidade na escola.

Na figura nº 02 é apresentada a atividade lúdica de Caça ao Tesouro, trabalhada com estudantes do 1º ano, na qual todas as crianças da sala participaram, mas os videntes foram vendados. Eles procuraram pequenos objetos que produziam sons por toda a escola. E, posteriormente, uma criança com cegueira deu o depoimento de ter-se surpreendido por descobrir que na escola havia terra, pois só circulava nos locais encimentados e calçados, por isso nunca havia se locomovido pela área da escola que ainda se encontrava com terra.

Os depoimentos dos referidos estudantes demonstram como eles não possuíam a apropriação espacial da escola e que o trabalho da extensão contribuiu para isso, contudo na maioria dos espaços escolares esse trabalho não é desenvolvido.

2.1.2 A apropriação do espaço universitário pelos estudantes com cegueira

Os estudantes que cursaram o Ensino Médio prestaram o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e três deles ingressaram na UFCG, em 2018. Mas, a acessibilidade nesta instituição ainda é mais complicada. Além disso, eles também têm dificuldades na esfera pedagógica por conta da ausência de equipamentos essenciais aos seus estudos.

Está sendo feito um mapeamento das áreas que comprometem a mobilidade e a segurança dos estudantes e já verificamos que a acessibilidade é muito precária, principalmente no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, o qual possui uma estudante com cegueira. Além disso, a UFCG não possui impressora em braile, nem livros em braile na biblioteca central em Campina Grande, e, não tem profissionais brailistas para dar atendimento a eles.

Em determinados locais identificamos escadas e calçadas sem guarda corpos e pisos táteis que foram interrompidos e não possuem continuidade, impedindo a

orientação dos estudantes no deslocamento pela universidade, como demonstram as figuras a seguir.



Figura nº 01: Escada sem guarda-corpo
Fonte: Autora, 2018.



Figura nº 02: Piso tátil sem continuidade
Fonte: Autora, 2018

Neste contexto, verificamos que são necessárias mudanças estruturais na UFCG, as quais estão sendo propostas pelo Grupo de Apoio aos Estudantes com Cegueira da UFCG (GRAESDV) à reitoria, pois estão diretamente relacionadas à questão de segurança, mobilidade e acessibilidade daqueles estudantes. No entanto, a reitoria coloca que muitas destas reformas esbarram em questões orçamentárias, por conta da diminuição dos repasses de verbas para a universidade.

2.1.3 Os cortes de verbas para a educação a partir da política neoliberal

No ano de 2017 o reitor da UFCG já denunciava no Jornal da Paraíba a demora nos repasses do Ministério da Educação (MEC), cortes no orçamento e não correção da inflação, representando 20% a menos para as Instituições de Ensino Superior (IES). Ou seja, o sucateamento das universidades públicas já era perceptível em todo país. Isto ocorreu, principalmente, por conta da PEC 241 aprovada no mês de dezembro de 2016 e transformada na Emenda Constitucional nº 95, a qual reduziu drasticamente os recursos para as políticas educacionais entre 2016 e 2036.

Como garantir assistência para os segmentos com deficiências sem investir em profissionais com formação específica e equipamentos necessários? Porque para que estas ações sejam efetivadas são necessários investimentos que são inviabilizados pela emenda constitucional citada.

Recentemente também acompanhamos algumas alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LBD (Lei 9.394/1996), através da Lei 13.632/2018, que adicionou ao artigo 3º da referida lei o inciso XIII, estabelecendo a “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida”, constituindo-se como um novo

princípio da educação brasileira. Como garantir tal aprendizagem sem as condições necessárias para isso?

Sendo assim, as possibilidades para que as aprendizagens destes estudantes aconteçam ainda precisam ser efetivadas, porque a política neoliberal que vem assolando o mundo desde a década de 1970 e, especificamente no Brasil, a partir da década de 1990, ampliou-se com muita força nos últimos anos, principalmente após o *Impeachment* da presidenta Dilma Rousseff em 2016, após assumir o cargo o vice-presidente Michel Temer, comprometido com as reformas neoliberais, atendendo as exigências mercadológicas e diminuindo drasticamente as políticas sociais, entre elas as de educação.

Contudo, num país com tantas desigualdades sociais, esta postura é altamente antidemocrática. Segundo Sader (2009, p. 147):

É a esfera pública, aquela constituída em torno dos direitos, da universalização deles, o que necessita de um profundo e extenso processo de desmercantilização das relações sociais. Democratizar significa desmercantilizar, tirar da esfera do mercado para transferir para a esfera pública os direitos essenciais à cidadania, substituir o consumidor pelo cidadão. Sendo assim, superar o neoliberalismo requer a refundação do Estado em torno da esfera pública [...]

Ademais, os estudantes com cegueira necessitam de acompanhamento individual para a construção de conhecimentos. Nesse caso. O GRAESDV também solicitou à Pró-reitoria de Ensino apoiadores inclusivos para estes estudantes, o qual foi atendido através do Edital PRE Nº 09/2018, através de apoio de estudantes universitários que possuíam conhecimentos em braile e passaram a acompanhar aqueles com cegueira na instituição.

Mas, ainda é necessário um aporte profissional através de brailistas ou aquisição de equipamentos como: impressoras em braile ou linha braile, os quais também já foram solicitados. No entanto, tais aquisições não foram garantidas para os estudantes, alegando-se as questões financeiras já citadas neste texto.

Por isso, reforçamos que a educação pública deve ser prioridade e que é necessária a mobilização dos vários setores da sociedade civil para barrar as políticas neoliberais em curso, pois caso contrário as desigualdades e as faltas de oportunidades se ampliarão, penalizando ainda mais os setores marginalizados da população.

2.2 O “não-lugar” da criança com transtorno do espectro autista na sociedade pós-moderna.

De acordo com Marc Augé (1994, p. 73) “se um lugar pode ser definido como identitário, relacional e histórico, um espaço que não pode se definir nem como identitário, nem como relacional, nem como histórico definirá um não-lugar”. Este conceito desenvolvido por Marc Augé, etnólogo francês, servirá como base para fundamentar a necessidade de um lugar antropológico a ser ocupado pela criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na escola regular. A exclusão escolar e conseqüentemente social enfrentada pelos autistas, é ainda, um problema a ser estudado, debatido e problematizado em nossa sociedade pós-moderna.

Maria Montessori, no livro “A Criança” traz uma fala muito pertinente que podemos relacionar à situação atual vivenciadas pelos autistas. .. Vejamos: :

[...] Não há lugar para as crianças nas casas das modernas cidades, onde se acumulam as famílias em espaços cada vez mais reduzidos. Não há lugar para elas nas ruas onde se multiplicam os veículos e os passeios estão atulhados de pessoas apressadas. Os adultos não têm tempo de se ocupar delas, porque vivem absorvidos pelas suas tarefas urgentes (MONTESSORI, 1976, p.5).

De Montessori ao instante atual, já foram alcançadas diversas conquistas, principalmente nas legislações no Brasil. Por exemplo, temos o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que no Capítulo IV, artigo 53, premissa que:

A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (BRASIL, 1990).

A referida legislação, sem dúvida, é de suma importância para o processo de garantia da dignidade e educação das crianças. Foram garantias que deram a possibilidade da construção de um *lugar social* em que a identidade infantil passe a ser considerada. O ECA regulamentou as peculiaridades referentes às crianças como seres que carecem de proteção e cuidados pelo Poder Público, pela sociedade e sem dúvidas pela família. Com as leis, as mudanças são estruturais, desde a construção de espaços públicos de lazer, ao mobiliário escolar adequado, assim como o currículo escolar.

Referindo-se ao processo de inclusão escolar e social da pessoa com deficiência, a nossa Constituição Federal de 1988, no artigo 206, inciso I, traz a igualdade de condições de acesso e permanência na escola como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208). Segundo Orrú (2012, p. 53), “a educação especial tem sido repensada a partir da influência de novos paradigmas na educação, revelando a necessidade de respeito a heterogeneidade, de capacidades e comportamento distintos dos sujeitos”. Dessa forma, a educação especial no Brasil vem sendo direcionada a uma perspectiva inclusiva com a implementação do Atendimento Educacional Especializado – AEE – desenvolvido nas Salas de Recursos Multifuncionais – SEM – nas escolas regulares.

Entretanto, a educação inclusiva no Brasil ainda encontra muitos desafios. A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no capítulo IV, art. 27, diz que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento

possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Traz em parágrafo único, que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. (BRASIL, 2015).

Para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, temos também, outra importante legislação, a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como “Lei Berenice Piana”, no artigo I afirma que para todos os efeitos legais, a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência... Berenice Piana, é mãe de um adulto com TEA e ativista que lutou e conseguiu juntamente com outras mães de autistas, a categorização do autismo como uma pessoa com deficiência mental ou déficit intelectual, cujo mencionado marco, se fez importante para facilitar os direitos também a um diagnóstico precoce das crianças autistas. Assim, poderiam, quanto mais cedo possível, começar o tratamento terapêutico, medicamentoso, acesso à escola, a proteção social e meios adequados de serviços, os quais lhes garantam a dignidade.

Apesar dos avanços nas legislações brasileiras, os familiares de crianças com TEA lutam ainda contra uma exclusão velada que persistente ao longo do tempo. O Transtorno do Espectro Autista – TEA - de acordo com a 10ª Classificação Internacional de Doenças (CID-10) de 1991, CID F-84, é um Transtorno Invasivo do Desenvolvimento anormal e comprometido, o qual é apresentado na infância, antes dos três anos de idade. Este comprometimento inclui a dificuldade em socialização, ou interação social, a dificuldade na comunicação com atraso ou ausência na fala e ainda, comportamento restrito, dificuldade de mudanças, estereotípias e movimentos repetitivos.

As crianças autistas têm a necessidade de estar na escola regular para um melhor desenvolvimento cognitivo, afetivo e social. Se faz importante, conhecer o Estatuto da Pessoa com Deficiência, no qual consta mais abrangente os direitos no campo da educação para as pessoas que possuem alguma deficiência. Para Nunes e Walter (2013, p. 596), “a política nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, garante, desde 2008, o direito de todos os alunos estarem juntos nas escolas, aprendendo e participando, sem qualquer tipo de discriminação”.

Contudo os estigmas em torno das pessoas com deficiências ainda são muito evidentes. Segundo Goffman (2004, p.5) desde a Antiguidade, quando na Grecia era

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

determinado os critérios para se fazer presente na sociedade,, as pessoas que apresentavam sinais corporais determinando uma deficiência eram considerados traidores, criminosos, pessoa a ser evitada. Apresentar uma deficiência, durante séculos, significou estar a margem da sociedade, como um indivíduo não capaz de possuir identidade ou relevância.

Apesar de todas as garantias nas legislações vigentes, para que a criança autista seja incluída na escola regular, faz se necessário uma boa formação, inicial e continua, dos professores e da equipe pedagógica, assim como , é fundamental que o corpo docente e discente da escola regular vençam os inúmeros estigmas sociais face ao autismo.

A grande maioria das escolas brasileiras têm recebido as crianças com TEA, a princípio para não sofrerem punições legais, não inserindo estas crianças com o efetivo acolhimento que possa envolve-las como seres participantes daquele espaço. . Muitos educadores argumentam não saber como proceder diante de um aluno que apresenta uma deficiência, expõem as dificuldades daquele aluno, como sendo impossível que o mesmo seja incapaz de aprender ou se desenvolver satisfatoriamente.

O que se constata na atualidade, é que o especial e o comum seguem, além de diferenciados, dissociados, engendrando indefinições, reafirmando falsas e velhas expectativas em relação aos alunos, restringindo posições e possibilidades de transformação – deles, da escola e da sociedade (SOARES, 2012, p. 86).

Para Serra (2010, p. 164) afirma que, ““o problema e a deficiência estão sempre localizado no sujeito e nunca no ambiente””.

A inclusão vai além das garantias, ou assistencialismos governamentais. É preciso que se defenda a construção da identidade autista e que se extermine as tentativas de adequação aos padrões pré-estabelecidos que são excludentes e cruéis.

É o desprezo pelo diferente, considerado inferior. Populações primitivas, atrasadas, subdesenvolvidas e certas etnias, compõem essa categoria do “diferente”, recusada pelo olhar daquele que se diz dotado de uma Razão superior. O problema e a deficiência estão sempre localizado no sujeito e nunca no ambiente. (VILHENA *apud* SERRA- 2010- p.64)

Não é diferente com o aluno autista, pois sendo a interação social, uma das suas grandes dificuldades, a criança autista precisa de um olhar diferenciado do professor como agente que pode levar a educação como uma técnica de aprendizagem ao aluno. Porém, as crianças com alguma necessidade física, intelectual ou mental que possuem na sua maioria necessidades educacionais especiais não têm ainda a conquista do seu lugar social estendido com essa mesma eficácia, o respeito a sua singularidade como está na legislação.

3.0 Reflexões finais

As legislações brasileiras garantem a inserção e a permanência dos alunos com deficiência nas instituições de ensino regular, porém em diversas escolas tais alunos não estão desenvolvendo suas habilidades. A criança com TEA está na sala de aula regular, mas não está assimilando os conteúdos estabelecidos pelo professor.

As barreiras arquitetônicas e atitudinais nas instituições de ensino devem ser eliminadas para que tais espaços possam promover a inclusão dos alunos com deficiência. Entretanto, percebemos em escolas e universidades muitas barreiras arquitetônicas e urbanistas que impedem a mobilidade e a autonomia de alunos com deficiência visual, cegos ou baixa visão.

Os professores não compreendem as habilidades dos alunos com deficiência visual, nem dos alunos com TEA. A visão dos professores ainda está centrada na lesão e nas limitações por ela causadas. Essa visão está centrada no preconceito e nos estigmas que os professores têm em relação à pessoa com uma deficiência. Dessa forma, percebemos que uma formação, inicial e continuada, poderia mudar tal concepção.

Dizemos que nossos projetos, as palestras, os mini cursos e as vivências pessoais vêm nos dando experiências, saberes e também inquietudes que precisam ser discutidas para podermos, assim, tecer caminhos que nos levem realmente a uma educação que respeite todos e todas – independente da etnia, do gênero e de ter ou não um corpo com deficiência.

4.0 Referências

AUGÉ, Marc. **Não-Lugares: Introdução a uma antropologia da supermodernidade**. Tradução de Maria Lúcia Pereira- Campinas, SP: Papirus, 1994.

BORBA, M.M.C; BARROS, R.S. **Ele é autista: como posso ajudar na intervenção?** Um guia para profissionais e pais com crianças sob intervenção analítico-comportamental ao autismo. Cartilha da Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental (ABPMC), 2018.

BARBOSA, J. **UFCG só tem recursos até agosto para custeio investimentos**. Jornal da Paraíba, 2017. Disponível em: http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/ufcg-so-tem-recursos-ate-agosto-para-custeio-e-investimentos.html. Acesso: 20 maio 2018.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em 02 de abril de 2018.

BRASIL. **Decreto Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm Acesso: 29 maio 2018.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm Acesso: 05 mar. 2018.

_____. **Emenda Constitucional nº 95**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2016/emendaconstitucional-95-15-dezembro-2016-784029-publicacaooriginal-151558-pl.html> Acesso: 20 maio 2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Nações Unidas, 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf Acesso: 20 maio 2018.

GIACOMINI, L. **A educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar:** orientação e mobilidade, adequação postural e acessibilidade especial. Brasília: MEC, 2010.

GLAT, Rosana. **Educação Inclusiva: cultura e cotidiano escolar.** – Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007.

GOFFMAN, Erving. Estigmas: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

GRANDIN, Temple; PANEK, Richard. **O cérebro autista.** Tradução de Maria Cristina Torquillo Cavalcanti. –1. Ed. - Rio de janeiro: Record, 2015. (Recurso digital)

LIRA, S. M; ALENCAR, D. N. Fe. **A dialética inclusão/exclusão no contexto socioespacial do Semiárido Nordeste:** o direito à educação geográfica para as Pessoas com Deficiência Visual. Rev. Incl. Vol. 4. Num. Especial, Enero-Marzo (2017), ISSN 0719-4706, pp. 75-104.

MALHEIROS, Bruno Taranto. **Metodologia da pesquisa em educação.** - Rio de Janeiro, RJ: LTC, 2011.

MONTESSORI, Maria. **A criança.** Tradução de Adilla Ribeiro, adaptado por Carmelinda Guimaraes. Portugália Editora, 1976.

ORRÚ, Silvia Ester. **Autismo, linguagem e educação: interação social no cotidiano escolar.** 3. ed. – Rio de Janeiro: Wak Ed., 2012.

NUNES, L. R.O.P.; WALTER, C.C.F.; **Comunicação alternativa para alunos com autismo no ensino regular.** Revista Educação Especial. – Santa Maria, Vol.26, n.47, 2013.

SADER,E; GENTILI, P. **Pós-neoliberalismo:** as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

SERRA, Dayse (2010). **Sobre a inclusão de alunos com autismo na escola regular.** Quando o campo é quem escolhe a teoria. In: Revista de Psicologia. – Fortaleza, Vol.1, n.2, p. 163-176. (2010)

SOARES, Aparecida Leite; CARVALHO, Maria de Fatima. **O professor e o aluno com deficiência** (Coleção educação e Saúde; v.5). – São Paulo: Cortez, 2012.

FLEXIBILIZAÇÃO AO ACORDO TRIPS: DIREITO DO AUTOR EM FACE DO DIREITO DO DEFICIENTE VISUAL AO ACESSO ÀS OBRAS ADAPTADAS PARA O BRAILLE

Milena Barbosa de Melo¹

Raíssa Maria dos Santos Sousa²

INTRODUÇÃO

Sob a perspectiva de tornar o imaterial como tangível, o autor encontra-se em seu resultado, a obra. Da inspiração concretizada inicia-se a preocupação em protegê-la. Originalmente, o autor busca o reconhecimento de seus trabalhos, seja dentro da perspectiva econômica ou moral. Com a corrente disseminação da obra, proporcionada por tecnologias, e, diante deste contexto, inseridas as expectativas de desenvolvimento econômico, as produções intelectuais estiveram diante de um cenário de fragilidades quanto a personalidade dos seus criadores.

Em face das desconstruções dos limites territoriais e das rápidas modificações sociais e econômicas, houve certa inquietação no âmbito internacional quanto a regulamentação dos direitos relativos à autoria. Assim, durante o desmembrar da história, as organizações internacionais buscam a eficácia e eficiência do sistema normativo de proteção autoral, constituindo relevantes institutos afim de amparar os direitos dos criadores e incentivar a criação. Neste sentido, destaca-se a Convenção da União de Paris (CUP), a formação da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) e da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Em contrapartida, os direitos de acesso dos deficientes, neste momento, entram em aparente discordância dois direitos marcados por lutas e resistência. Os autores anseiam pelo reconhecimento de suas obras, como fruto de sua personalidade, e a busca por proteção das suas criações. Por outro lado, o deficiente, como a resistência ao acesso ao conteúdo das

¹ Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Doutoranda em Direito Internacional pela Universidade de Coimbra. Mestre em Direito Comunitário pela Universidade de Coimbra. Especialista em Direito Processual e em Direito Comunitário. Atualmente é Professora Universitária. e-mail: milenabarbosa@gmail.com. Link para o acesso ao curriculum lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4212890Z4>

² Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA. Email: raissam.severo@gmail.com. Advogada, Especialista em Direito do Trabalho pela PUC- MG. Professora Universitária. Membro da Agência Nacional de Estudos em Direito ao Desenvolvimento. Link para o acesso ao curriculum lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4032157P0>

obras, protagoniza o ativismo a fim de desmontar os padrões sociais. Ambos os direitos, portanto, pretendem o alcance da autonomia.

Incômodos, excluídos e invisíveis. Por muitos anos a representatividade de um deficiente era assim adjetivada. O homem tende a acreditar que as barreiras são imutáveis e convencionou, há vários séculos, a ideologia da segregação do deficiente. Nesse sentido, dentre os documentos orientados no âmbito internacional, destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração de Salamanca (1994). Já em contexto nacional, apresenta-se os marcos legais da Legislação Brasileira: a Constituição Federal (1988); Política Nacional para a Integração para a Pessoa com Deficiência (1999) e as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001).

E na incessante busca de compreensão do “ser” enquanto detentor de direitos do “sou”, sejam eles de autorais ou de acesso, bem como, diante da variedade de fenômenos decorrentes de diferentes processos de globalização e de uma multiplicidade de atores internacionais, colocou-se em discussão a relevância do acesso as obras, diante dos conflitos aparentes de interesses, em certame internacional.

Para tanto, no embate da garantia de direitos diversos, o Tratado de Marraquexe apresenta-se como diretrizes para o equilíbrio entre estes direitos. Objetivando garantir a disciplina dos Direitos Humanos em relação as transações comerciais internacionais e respaldo ao direito da personalidade da propriedade intelectual, todavia, o tratado por constar normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas deficientes visuais, alguns países acreditam que a flexibilização prevista na exceção do acordo viola os direitos e garantias dos autores.

O presente estudo visa, portanto, discutir se as limitações e exceções contidas no Tratado de Marraquexe viola os direitos autorais, considerando como objeto de tutela do Direito de Propriedade Intelectual e o Direito da liberdade de acesso aos conteúdos das obras disponíveis. Considerando o processo econômico e a autonomia pessoal como algumas das possibilidades de acesso ao meio físico das ideias autorais. Ressaltando, inclusive, a função social da obra e o direito de acesso a elas.

Em razão disto, este estudo norteia-se, especificamente, em analisar se a flexibilidades do acordo TRIPS³ violam os direitos autorais, no que tange o acesso dos deficientes visuais em obras publicadas e a relevância desse estudo em meio a sociedade. Na pesquisa, utiliza-se

³ Acordo sobre os Direitos de Propriedade Intelectual Relativos ao Comércio” -TRIPS, realizado em Marrakesh, no ano de 1994.

como método descritivo e bibliográfico, fundamentando as discussões em amplas fontes doutrinárias que dizem respeito aos temas no domínio de Direito Internacional, Direito Constitucional e Propriedade Intelectual, bem como dispositivos legais, obras publicadas em revistas em esfera supranacional, artigos e demais fontes de pesquisas.

O resultado se concretiza a partir da compressão dos questionamentos existentes entre a integridade da obra e o acesso a esta por deficientes visuais, derivando que a flexibilização não viola os direitos do autor, sob a ótica de que os deficientes visuais têm todo o direito de terem acesso à leitura de obras disponíveis.

1. NATUREZA JURÍDICA DO DIREITO DO AUTOR: O DESMEMBRAR DA HISTÓRIA

Percorrido o caminho da criação, as obras passaram a ser um veículo eficaz à transmissão de opiniões, pensamentos e sentimentos. A forma superficial com a qual estas eram tratadas evidenciavam as inobservâncias de interesse em protegê-las.

Por muitos anos as obras culturais e artísticas sobreviveram, dentro do desenvolvimento das civilizações, com o desamparo formal à inovação, constatando a fragilidade do produto do conhecimento, fundamental na estruturação do espaço ideológico.

Durante o período moderno, a viabilidade de disseminação de ideias foi proporcionada no século XV, pela imprensa de Gutemberg que possibilitou a reprodução de obras em escalas maiores. Dessa forma, instituiu-se a divulgação das produções intelectuais diante do maior grau de circulação promovido por este método.

Todavia; a autorização de uso da técnica ora mencionada, apenas foi outorgada pela Rainha Mary Tudor, após cerca de 100 anos de hostilidades* na Inglaterra. Neste sentido, a concessão à fabricação de cópias livres era de cunho exclusivo à editora designada pela corte real.

As obras, portanto, não significa(va)m apenas a concretização do abstrato íntimo do autor, nas quais eram semeadas por ideias e podadas pela censura. Constatava-se, nitidamente, a libertação cerceada e denominada como o *Copyright* inglês. Desse modo, entende Fábio Ulhoa Coelho que

O privilégio atendia simultaneamente aos interesses dos editores e livreiros do poder real: enquanto os membros da *Stationer's Company* desfrutavam de reserva de mercado para fazer os seus lucros, a monarquia dispunha de instrumento eficiente de censura das ideias contrárias ao poder estabelecido (2006, p.263)

A pseudoproteção a propriedade intelectual, desse modo, não nasceu da preocupação em salvaguardar e propagar a inspiração em sua forma física, mas para o favorecimento dos interesses da corte, assim como da corporação de editores escolhidos pelo poder absolutista.

Apenas após revolução Francesa (*droit d' auteur*) que passou a surgir a autêntica preocupação em estabelecer maneiras eficazes de garantir a proteção à obra e resquícios do que hoje são os Direitos Autorais. Diante da indignação do monopólio e reflexo da ideologia Renascença, passaram, os próprios editores a buscar direitos para os autores. Assim, em 1710, a Rainha Ana desconstruiu a exploração sem concorrência e estabeleceu o lapso inicial na proteção legal a essa esfera de direitos.

Declarada a introdução do direito da propriedade nas produções intelectuais, antes englobada apenas por propriedade material, o autor, portanto, adequa-se à característica de dono de suas criações apenas no final do século XVIII. No entanto, as sistemáticas do *copyright Act*, bem como no *droit d' auteur*, foram consideradas como insatisfatórias. Em fase de construção, o ato de proteção à obra ainda se mostrava em seu caráter aparente cuidando apenas das questões econômicas que envolviam as consequências da propagação objeto inovador.

Neste sentido, aduz Alessandra Tridente:

A afirmação do direito de propriedade mostrou-se, porém, insuficiente para compreender todos os aspectos da garantia que almeja conferir aos autores, pois a ênfase desse modelo recaía no aproveitamento pecuniária da obra sem levar em consideração outros aspectos da atividade criativa como, por exemplo, o interesse do criador em associar seu nome à obra depois de vendida (também referido como o direito de ver reconhecida a “paternidade” da obra. (2008, p.7)

Ainda que os direitos autorais passassem a ser observados com mais cautela, as questões que de fato os autores queriam que fossem apreciadas, não estavam contidas nas discussões. Todavia, passou a ser questionada a hipótese do reconhecimento da exteriorização da ideia como direito vinculado à personalidade do autor, direito este intransmissível por ser característica inerente à própria subjetividade do criador.

A teoria da personalidade defende que a obra é parte integrante da esfera do autor. Diante disso, quando admitiu as projeções das ideias em sua consideração corpórea como vínculo da personalidade, descaracterizou-as como um bem genuinamente patrimonial sob os efeitos do estado econômico. A atribuição dar-se, desta maneira, à qualificação de bem intelectual sob as consequências de um bem relacionado ao cunho moral de quem inova.

A obra, desse modo, surge da manifestação da ideia, logo, apenas o resultado da construção desta é que pode ser protegida, uma vez que não há como garantir a autoria do

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

campo fictício. Partindo do pressuposto do produto como elemento de integridade do indivíduo, em sua forma indissociável há de ser observada em dois aspectos: moral e econômico.

Por este ângulo, do desmembramento do direito autoral resultam tanto os direitos morais do autor, estes provenientes da personalidade, como também o direito patrimonial, este que dispõe o caráter de propriedade da obra, enfatizando a atuação econômica a qual é associada à produção, conforme entendimento de Sérgio Branco (2007).

Na busca da preservação das repercussões da obra, os autores temiam a cópia de seus trabalhos, preocupação esta que rompeu as limitações dos territórios nacionais. As Convenções e Acordos internacionais trataram da problemática ora evidenciada nas produções, ainda que a princípio o fator predominante fosse a queda da comercialização dos artefatos artísticos.

Durante o início do século XIX, na tentativa de solucionar a problemática supracitada, acordos promulgados eram regados de insegurança, como a realização da Convenção Internacional proposta pelos Estados Unidos e em outros países em um plano autônomo. Dentre as tentativas com o fim de solucionar o que vivenciava os autores, em âmbito global, destaca-se a Convenção da União de Paris (CUP), que entrou em vigor no ano de 1884 na busca do amparo à propriedade intelectual em seu caráter multilateral, Convenção esta que, inclusive, o Brasil é signatário.

Ressalta-se que na CUP uma das principais metas era a proteção quanto a autonomia da obra em relação a outros países, com o poder de revolucionar a esfera internacional ao enfatizar o princípio do tratamento nacional, que permitia a independência dos direitos de propriedade industrial. Abrangeu, da mesma forma, a prioridade unionista que preservou, dentro dos eventos de divulgações, que os conteúdos não fossem propagados das sem autorização do autor, não esquecendo de respeitar a autonomia dos países de criar seus próprios mecanismos de regulamentação de direito material.

Em paralelo à CUP, constata-se a presença da Convenção de Berna, originariamente estabelecida em 1886, com ementas no ano de 1979. Da Convenção resultou a União de Berna, composta por 117, incluindo o Brasil como um de seus membros, desde 1922. Apresentava-se com o intuito de formalizar o amparo às matérias em seu contexto artístico e literário. Neste contexto, a CUP e a Convenção de Berna enquadram-se como instrumentos que verdadeiramente preocuparam-se em regulamentar a liberdade de reprodução da obra com o real reconhecimento do idealizador a partir do rompimento das fronteiras.

Com as crescentes modificações sociais, produtos do constante processo cultural, o ordenamento jurídico passou a necessitar de adaptações para acompanhar as avançadas transformações. Assim, tanto a CUP quanto a Convenção de Berna receberam atualizações promovidas em Estocolmo, no ano de 1967, ocasionando, por consequência, a formação Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), órgão ligado à ONU, com o intuito de amparar obras literárias, artísticas, bem como às produções intelectuais em sua natureza como um todo.

A organização apresentava como finalidade o estabelecimento da homogeneidade global quanto os assuntos pertinentes à propriedade intelectual, sejam elas de questões de direito autoral ou propriedade industrial, modificando, por conseguinte, a sistemática estabelecida na época. Assim, as discussões acerca do regimento quanto aos direitos do autor tornaram expandiram inquietação a nível internacional, devendo os países signatários respeitarem e incorporarem em seus dispositivos legais aquilo que foi acordado dentro da OMPI.

Sob esta perspectiva, a maior liberdade de comercialização dos bens denominados como imateriais, em conformidade com o fenômeno da globalização, constatou-se a relevância de regularização das controvérsias existentes nas transações internacional das obras. Dando prosseguimento a aparição da Organização Mundial do Comércio (OMC). Nesta visão, preleciona Eugenia Caldas Barros:

Com o surgimento de um outro foro de discussão, a OMC, constitui-se uma outra forma de proteção aos direitos de propriedade intelectual, emersa de um novo campo de conflitos, o das “contendas” decorrentes de desacordos comerciais entre partes, sejam elas Estados, organizações intergovernamentais e, ainda, particulares quanto à existência de uma obrigação ou violação relativa à propriedade intelectual. O fato é que como a propriedade intelectual se tornou uma questão comercial, justificava-se, assim, a intervenção da OMC. Óbvio que isso suscitou, inúmeros debates inclusive relações contrárias, por iniciativa da OMPI. (BARROS, 2007, p.82).

Como elucidado, dentro da bipartição da obra, o aspecto econômico ocupou posição dentro dos debates na Assembleia Geral da ONU, a preocupação sobre a harmonização da legislação comercial e o temor no que diz respeito ao procedimento de patentes. Segundo a autora anteriormente citada, passou a ser destacado a eficácia do sistema à qual condiz o regramento sobre contendas, em que, tanto a OMPI quanto OMC, adequam as alterações resultantes da legislação que protege a propriedade intelectual com as mudanças decorrentes do imposto comercial sob a obra (BARROS, 2007).

Todavia, os tratados apresentados pelas organizações passaram a ser questionados quanto a sua eficácia, uma vez estavam sendo considerados como desrespeito a soberania de

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

alguns países membros, devido não atenderem as realidades socioeconômicas de alguns. Ainda com a preocupação de adequação da norma a realidade social, diversos tratados foram discutidos em âmbito internacional, destaca-se, entre eles, o “Acordo sobre os Direitos de Propriedade Intelectual Relativos ao Comércio” -TRIPS, realizado em Marrakesh, no ano de 1994.

Ato contínuo, tal acordo foi questionado pelo Estado Brasileiro por apresentar desconformidades com alguns dos preceitos constitucionais da nação. Por este motivo, apenas após o aperfeiçoamento do referido Acordo ocorrido no Uruguai, que resultou da oitava rodada de negociações do “Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio” (GATT), Anexo 1C do tratado de Marrakesh, foi incorporado a legislação nacional o presente ato, por meio do Decreto nº 1.355 de 30 de dezembro de 1994.

O Brasil exibe-se como personagem durante os principais cenários de busca de proteção à propriedade intelectual, tornando-se signatários em diversos Acordos Internacionais. Neste sentido, sob o âmbito nacional, iniciou as suas primeiras demonstrações de interesses em proteção à Propriedade Intelectual em XIX, expondo-a da Constituição do Império até a vigente Constituição promulgada em 1988, exceto, meramente, a declarada em 1937.

Das disposições significantes na legislação nacional, destaca-se a exclusividade de uso do autor sob sua obra, presente no Código Criminal de 1830, assim como a solidificação dos direitos autorais permitidos Código Civil de 1916, que estabelecia sobre a propriedade de obras relacionadas a Literatura, ciência, e as produções artísticas. Esta prevaleceu até o advento da Lei n.º 5.988, no ano de 1973, derogada apenas no ano de 1998, como a adoção da Lei n.º 9.610.

No ano de 1945 foi elaborado o Código da Propriedade Industrial, que posteriormente foi sucedido pelo Instituto Nacional Industrial (INPI), por meio da lei nº 5.648 de 1970, órgão da federação responsável pelo uso da sistemática de proteção à propriedade intelectual no país.

Ressalta-se, também, a de Lei nº 9.279/96 de Propriedade Industrial, que foi instituída a partir de padrões mínimos de proteção aos setores tecnológicos exigidos a todos os Membros da OMC por meio do Acordo TRIPS da OMC.

A Lei 9.610, norma em vigência, apresenta-se como relevante instrumento de proteção aos trabalhos, sejam eles publicados ou não, como forma de recompensar a exploração das criações divulgadas pelos autores, como produções teatrais, músicas, livros, esculturas.

A preservação da obra é um forte mecanismo de auxílio a expansão e defesa da cultural. Por este motivo, a relevância no interesse em proteger o produto do conhecimento colabora à possibilidade de, ainda mais, criar, visto que incentivam os autores a produzir e publicar as espiritualidades de suas criações.

A obra, materialidade das ideias, quando apenas tratada em sua forma física, passa a assumir características superficiais e fúteis, por não atingir a finalidade que foi criada, qual seja, a transferência de informação, sensações, conhecimentos e sentimentos, atua em desobediência quanto a função social. Neste sentido a proteção coerente é necessária, entretanto não garantias absolutas de interesses da propriedade, principalmente quando estas veem a sobrepor o interesse social.

1.1. Dos direitos fundamentais à homogeneidade social

Instituído o Estado Leviatã, tal como descreve Thomas Hobbes, a soberania estatal preza-se pela importância de diretrizes capazes de ordenar a condição caótica contida no *status* natural de convívio do homem. Neste sentido, na perspectiva do contrato social, passou a relevar princípios fundamentais à construção harmônica e equilibrada da humanidade.

A unificação axiológica tornou-se instrumento capaz de reunir os mais importantes valores como meta à conservação do bem-estar da sociedade. Sendo assim, a dignidade da pessoa humana ocupa como um dos princípios basilares à sustentação do mais profundo direito.

A força expansiva a qual os princípios e valores sociais possuem enquadram-se como importantes eixos na evolução enquanto seres sociáveis. Por isto, fazem-se presentes no mais elevado dispositivo legal, a Constituição.

A ideia de construção da identidade defendida por Niklas Luhmann (1927), afirma que a dignidade provém do resultado próspero de construção social contínua. Assim, a denominada “teoria da prestação” (*Leistungstheorie*) dispõe que o homem adquire dignidade a partir do fruto das suas conquistas social, não necessariamente um direito inerente aos homens, mas um produto da autonomia humana, assumindo, assim, o caráter funcionalista.

Assim, Jürgen Habermas, em sua obra intitulada como "Direito natural e revolução" (1963), exterioriza a preocupação dos direitos humanos enquanto o seu papel moral, de direito e política, enfatizando a importância da interpretação do caráter subjetivo do direito, considerando a conceituação jurídica legal e não reduzindo os direitos humanos apenas um direito moral.

Habermas apresenta-se com o entendimento contrário ao direito interno absoluto defendido pelos filósofos Kant e Locke, uma vez que estes observavam os direitos humanos sob os aspectos liberais do direito natural. Neste sentido, tanto Kant quanto Locke, disseminavam a ideia de que os direitos humanos, por serem considerados como um *status* inabalável, componente incondicionado proveniente do direito natural, logo, era da própria determinação ontológica do indivíduo por leis morais.

Da mesma forma, Habermas entra em contraponto às diretrizes defendidas por Rousseau e de Hannah Arendt, ao se contrapor aos preceitos estabelecidos dos direitos humanos como artifícios políticos, considerando que o homem não dotava sua concepção de dignidade como natural, mas era advento da pluralidade humana a qual o indivíduo pertencia. Logo, a dignidade não era proveniente do homem individual, mas do povo ao estabelecer um estado soberano. O dogmatismo político figura como precursor dos direitos e garantias da dignidade.

Corroborando, assim, o Professor Ricardo Aronne, ao descrever que, segundo a concepção de Hannah Arendt que “designa o animal humano como escravo de sua própria condição de fabricante, mantendo a lógica produção-consumo, e acaba sendo caracterizado e considerado pelo que produz, e não pelo que de fato é” (ARONNE, 2010p.142)

Das variações e oposições, Georg Lohmann em seu trabalho considera relevante a observação do filósofo Habermas ao persistir que os direitos humanos assumem uma característica (tripartite) de direitos fundamentais resultante da positivação de preceitos exigidos (lutados) por uma sociedade dotada de coerências democrática, conforme dispõe “direitos humanos e a soberania do povo se pressupõem mutuamente”.

Logo, dentro do ponto de vista naturalístico, os direitos humanos são aqueles inerentes a todos pelo simples fato de já existirem. Todavia, sob a perspectiva de direitos fundamentais, relava-se a importância do reconhecimento estatal dentro do sistema. Há conexão, portanto, dos dois conceitos, aparentemente, dualísticos.

Devido à amplitude de garantias englobadas pelo princípio dos direitos humanos, destaca-se a nítida relação como direitos fundamentais inerentes a sociedade, questões estas que assumem características supranacionais. Tal princípio tutela a liberdade e a dignidade como precursores dos demais fundamentos a serem regulamentados, considerando a construção de um Estado Democrático, verdadeiramente, de Direitos.

Neste sentido conceitua Paulo Hamilton Siqueira Júnior e Miguel Augusto Machado de Oliveira:

Os direitos humanos são cláusulas básicas, superiores e supremas que todo o indivíduo deve possuir em face da sociedade em que está inserido. São oriundos das reivindicações morais e políticas que todo ser humano almeja perante a sociedade e o governo. Nesse prisma, esses direitos dão ensejo aos denominados direitos subjetivos públicos, sendo em especial o conjunto de direitos subjetivos que em cada momento histórico concretiza as experiências de dignidade, igualdade e liberdade humanas. Essa categoria especial de direito subjetivo público (direitos humanos) é reconhecida positivamente pelos sistemas jurídicos nos planos nacionais e internacionais. (Direitos humanos e cidadania / Paulo Hamilton Siqueira Jr., Miguel Augusto Machado de Oliveira; prefácio à 1. edição Edevaldo Alves da Silva. -- Direitos fundamentais estes inseridos no dispositivo legal, a Constituição (2009, p. 22).

Neste sentido, preceitua o autor que os direitos incorpóreos do homem se apresentam como delimitadores dos poderes estatais, ao positivá-los, por consequência, garanti-los. Luta e resiliência marcaram a evolução conceitual dos direitos humanos em esfera internacional e dentro dogmatismo das palavras desiguais, o homem sociável buscou a diminuição das condições de hipossuficiência de alguns indivíduos. O desafio foi, e ainda é, conscientizar que os direitos humanos são, na verdade, os alicerces para uma sociedade homogenia.

A dignidade e honra por diversas vezes são valores taxativos. Por muitos anos os deficientes ocuparam os patamares de indignos e desonrosos para serem dotados de direitos e deveres dentro do contexto civil. Mas conforme estabelecido, o indivíduo nasce com a dignidade de Ser humano, e exercer, com eficiência, este direito reconhecido pelo estado. O embate nivela-se não no contexto ontológico do “Ser”, mas na luta diária e persistente do “sou” um Ser. Desta forma, corroborando com os autores supracitado, o respeito à dignidade da pessoa humana é um valor tão importante quanto o ar que respiramos e a comida que precisamos para sobreviver.

1.2 Da acessibilidade paradoxal: o contraditório entre o direito do autor e o direito de acesso

Dentro do constante processo de desenvolvimento a sociedade convive, de forma paralela, com a deficiência. A partir da origem das civilizações uma considerável parcela da humanidade sofre as consequências de conter algum aspecto diferenciado da “normalidade” sociável, seja ela física ou mental.

Nitidamente, observa-se a sistemática da exclusão social do deficiente, gerando como consequência uma sociedade heterogênea e preconceituosa, na qual pessoas são tratadas como, se de fato fossem, “inexistentes”. Dentro da segregação evidenciada, constata-se a indiferença na criação de proteção aos interesses destes que se apresentam como vítimas das experiências de impiedosas do meio.

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

No período posterior à Segunda Guerra mundial, após as diversas violações dos direitos humanos, nas quais os portadores de deficiência foram vítimas, passou a ser questionada a fundamental importância de sua integração social. Desse modo, iniciou-se a busca por políticas públicas a fim de amparar os direitos àqueles que sofreram, e ainda sofrem, com as discriminações devido a não se adequar, involuntariamente, com aos padrões sociais voltados “perfeição”.

Sob este aspecto apenas em 1977, nas sessões conjuntas, com a participação Comitê Executivo da Comissão de Berna e do Comitê Intergovernamental da UNESCO e Grupo de Trabalho OMPI/UNESCO, surgiram as discussões no que diz respeito ao acesso a materiais por pessoas com deficiência.

Assim, a compreensão da existência de tratamento isonômico, observando as diferenças e necessidades pessoais, começou a ser trilhada. A Declaração de Viena, em 1993, ratificou que os portadores de deficiências estão resguardados pela Convenção Internacional dos Direitos Humanos, enfatizando à realização dos propósitos estabelecidos no artigo 63:

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são universais e, portanto, aplicáveis sem qualquer reserva às pessoas portadoras de deficiências. Todas as pessoas nascem iguais e com os mesmos direitos à vida e ao bem-estar, à educação e ao trabalho, à independência e à participação ativa em todos os aspectos da sociedade. Qualquer discriminação direta ou outro tratamento discriminatório negativo de uma pessoa portadora de deficiência constitui, portanto, uma violação de seus direitos. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela aos Governos no sentido de que, se necessário, adotem leis ou modifiquem sua legislação para garantir o acesso a estes e outros direitos das pessoas portadoras de deficiências.

Sob esta perspectiva, todos aqueles que estão em sociedade, ainda que em situações diferenciadas, são dotados de mesmo tratamento equitativo. Logo, a dignidade é inerente a todos, não devendo esquecer que pessoas deficientes também têm o este direito protegido.

Entretanto, o obstáculo de introdução dos portadores de deficiência no contexto social se tornou um problema cultural e as dificuldades em lidar com estas ultrapassam a barreira do tempo. E, hoje, ainda convivemos diariamente com as marcas da discriminação no decorrer da “evolução” social.

Segundo Coimbra (2003), pesquisadora do contexto da inclusão do portados de necessidades visuais, há uma diferença entre integrar e incluir um portador de necessidade especiais na coletividade. Considera-se integrar socialmente como um ato unilateral, em que a sociedade oferece mecanismos para o portador adequar-se a esta, respeitando o sistema já imposto e não objetivando o exercício do pleno direito de cidadãos como um todo.

Ato contínuo, entende a autora que a inclusão se trata de um esforço bilateral. Neste aspecto, tanto a comunidade quanto as pessoas portadoras de deficiência, estão contidas em um processo conjunto de mudanças com a finalidade real de busca de uma sociedade análoga.

Histórico da exclusão a informação, aos conhecimentos que da obra provém, dificulta, ainda mais, o exercício da cidadania. O acesso é fundamental à manutenção da vida, considerando “acesso” não apenas como o ato de ter contato com o objeto ou o serviço, mas como o ato de conhece-lo e utiliza-lo.

Nesse sentido, o Tratado de Marraquexe dispõe a permissão para que obras protegidas por direitos autorais sejam reproduzidas e distribuídas em formatos acessíveis como na modalidade em Braille e Áudio-Livros, auxiliando, desta forma, que o deficiente não dependa de terceiros para ter acesso ao conteúdo das obras ou até mesmo retirando a obrigação dos próprios realizassem as suas adaptações.

Com relação ao acordo de que trata esta pesquisa, consta que em conteúdo estabelece os requisitos mínimos de proteção à Propriedade Intelectual. Assim, os países signatários devem moldar a sua legislação interna em conformidade com o que preceitua o acordo aludido, não excluindo, neste caso, a tecnologia do campo farmacêutico.

Comparando com o direito de acesso à saúde, e ao confrontar direitos fundamentais, verifica-se que não pode ser tratado o ingresso aos medicamentos da mesma forma de acesso a que qualquer outra tecnologia, assim como não há fundamento em reduzir a obtenção à informação publicada, por ser considerada como violação aos direitos autorais, uma vez que adaptar não é copiar a obra.

Com isso, é perceptível que o acesso é a libertação para a comunicação. A deficiência não é obstáculo, ainda que estejam imersos a uma cultura baseada na visualização, em que, cotidianamente, o deficiente vivencia a sobreposição de direitos. E da manifestação exclusivamente humana, a consciência da inclusão é o único ato capaz de transformar. E seguindo a perspectiva de restauração dos lados da humanidade, maioria e minoria, descreve Paulo Freire:

Quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação? Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pela práxis de sua busca; pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela (2014, p.31).

Por trás do discurso de violência simbólica, há a luta em desfavor da imposição da discriminação, na tentativa de descaracterizar o estado utópico e compor o estado real de respeito, sem denegrir o valor das produções intelectuais.

A propósito, dispõe a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que “Comunicação” abrange as línguas, a visualização de textos, o braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis. Portanto, é preciso a promoção do pleno exercício dos direitos das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, o que demanda de medidas de implementação e efetivação para sem exercidas em igualdade de condições.

Desse modo, prevê a Convenção que os Estados adotem medidas especiais necessárias a acelerar ou a alcançar a igualdade de fato das pessoas com deficiência, conforme art. 5º, parágrafo 4º. A inobservância dessas garantias no âmbito privado e público consiste em violações dos direitos fundamentais, pois constituem barreiras que obstam o pleno exercício das garantias fundamentais, reconhecidamente o direito à liberdade em suas variadas manifestações (de informação, de expressão e de opinião etc.).

2 O ACORDO TRIPS: A ORIGEM DO TRATADO DE MARRAQUEXE

A obra surge da produção da ideia, apenas o resultado da construção desta pode ser protegida, uma vez que não há como garantir a autoria do campo fictício. A fim de assegurar a circulação das obras de maneira eficaz, passou a ser produzidos instrumentos garantidores com o propósito de não atentar contra dos direitos de usufruto da produção autoral.

Diante o estado caótico da economia mundial, proveniente dos efeitos derivados da Segunda Grande Guerra, por volta do 1946, surgiu o GATT - Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, o qual objetivava diluir o protecionismo, o qual era utilizado como forma de política econômica em âmbito internacional. O referido organismo antecedeu a OMC e, por várias décadas, regulamentou todo o cenário econômico mundial.

Ainda imersos aos desequilíbrios existentes nos países em emergentes, o cenário global esteve diante da necessidade de reestruturar e restabelecer desenvolvimento a partir da cooperação internacional. Assim, no ano de 1994, durante Rodada Uruguai, constituiu-se o Acordo dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – TRIPS, a qual apresenta-se como um dos 5 Anexos que integram a OMC.

O TRIPS, um dos mais relevantes acordos em esfera internacional alusivos à comercialização dos produtos resultantes da propriedade intelectual, designa a finalidade do rompimento das dificuldades financeiras, conforme preceitua o seu artigo 67. (83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

O acordo, por conseguinte, intenciona tanto a estabilidade da balança comercial internacional quanto a negociação das obras, sendo necessário à preservação dos direitos da propriedade intelectual, bem como, para evitar as arbitrariedades nas relações mercantis entre os Estados.

Sob os aspectos da diplomacia, na busca efetiva de resolução das problemáticas internacionais relativas aos direitos subjetivos do proprietário da obra e o acesso por deficientes, destaca-se o mais recente Tratado de Marraquexe, adotado em 27 de junho de 2013, que enfatiza em seu conteúdo as limitações e exceções normativas quanto a proteção aos direitos autorais em questões educacionais.

Sob esta visão, o Tratado de Marraquexe, também conhecido como o tratado do livro acessível, considera a vulnerabilidade do deficiente visual e empenha-se em permitir o respeito ao conhecimento nas diversas plataformas, sejam figuras, gráficos existentes nos livros.

Todavia, quando não há adequação da legislação com a realidade conivente, ou seja, a condição de ser. Ao relevar a importância do formato acessível, países iniciaram os questionamentos quanto a possível violação do acordo com os direitos do autor, bem como no aumento dos custos das produções.

O Diretor Geral da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) estava como depositário do presente Tratado, mas, ainda que diante das restrições sofridas pelas às pessoas com dificuldade para aceder ao texto impresso, o acesso às obras publicadas, países como Estados Unidos e Portugal não são signatários do acordo ora mencionado, por acreditarem ser afronto a proteção a obra dos direitos autorais.

Com a característica de facilitar o acesso à textos de obras publicadas por deficientes visuais, o Tratado de Marraquexe regula quesitos relevantes quanto a produção e disseminação das obras, exigindo que os países signatários do acordo constem, em seus ordenamentos jurídicos, exceções e limitações quanto aos direitos do auto sob a perspectiva de acesso do deficiente visual.

3 A NECESSIDADE DA FLEXIBILIZAÇÃO DO TRATADO DE MARROQUEXE

A afirmação e a construção histórica dos direitos das pessoas com deficiência se originam da repulsa e luta contra a exclusão e restrições às pessoas nessa condição, que caracterizavam violações aos seus direitos fundamentais. Diante da omissão normativa

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

protetiva, algumas medidas que consistiam em assegurar e efetivar os direitos das pessoas com deficiência foram tomadas.

Assim, para que os portadores de deficiência cogitassem a possibilidade de proteção de seus direitos, foram necessárias incessantes batalhas de familiares, ativistas com deficiência, técnicos e legisladores, com o intuito de superar o preconceito e a discriminação e serem, conseqüentemente, incluindo dentro do contexto social.

Segundo dados disponibilizados pela Pesquisa Mundial de Saúde e Carga Global de Doenças, no ano de 2010, cerca de 15% da população mundial apresenta alguma forma de deficiência física, sensorial, seja visual ou auditiva, e mental. A condição de deficiência é decorrência da fragilidade do homem enquanto ser humano, este fato não autoriza a sociedade excluir sua condição de detentor dos direitos humanos e não promover, garantir e defender os direitos das pessoas com deficiência, tal como é realizado com os demais cidadãos.

No âmbito internacional, foi adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme a Resolução da Assembleia Geral nº 61/106. A Convenção entrou em vigor em 3 de maio de 2008, mediante o depósito do vigésimo instrumento de ratificação, de acordo com o art. 45 do texto convencional. Outrossim, a Convenção Interamericana sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra pessoas com deficiência, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1999, também representa ferramenta internacional essencial de tutela dos direitos das pessoas com deficiência.

Ambos os instrumentos normativos internacionais observaram as dificuldades enfrentadas pelas pessoas deficientes. Desse modo, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência tem como escopo precípua a proteção e garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana com algum tipo de deficiência, almejando a máxima efetividade do exercício dos seus direitos a ser alcançada no âmbito internacional e interno dos Estados.

Com efeito, a Convenção representa importante instrumento de reconhecimento da comunidade internacional às pessoas com deficiência, as quais passaram por um longo período histórico de esquecimento e invisibilidade. O ato internacional inova na concepção de deficiência, de modo que consagrou postulados fundamentais às pessoas humanas nestas condições, desse modo avançando em direção a novas conquistas dentro da organização social contemporânea.

No que tange à perspectiva conceitual da deficiência, o texto convencional dispõe, de forma inovadora, que compreende toda e qualquer restrição física, mental, intelectual ou

sensorial, causada ou agravada por diversas barreiras, que limita a plena e efetiva participação na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, numa interação entre indivíduo e seu meio ambiente (PIOVESAN, 2010). Sob essa ótica, encontra-se a pessoa que sofre deficiência visual.

Ademais, a Convenção consagra os princípios do respeito pela dignidade inerente à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas invisibilidade, da autonomia, da liberdade, da acessibilidade, da plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, do respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade.

Neste contexto, um ponto importante diz respeito às produções e obras literárias, artísticas ou científicas, em relação aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência visuais. Tais obras estão ao alcance dos leitores, porém, diversas não em características acessíveis às pessoas com deficiência visuais. No plano da acessibilidade, portanto, não há o pleno exercício dos direitos de liberdade.

Por vezes, as produções são publicadas sem a adaptação de modalidade para o código Braille, o que constitui como obstáculo a acessibilidade ao conteúdo dessas obras. Como consequência, dificultoso torna-se o direito de informar, de se informar e de ser informado, bem como a liberdade de opinião, pensamento e de liberdade de expressão.

A partir da preocupação tardia da proteção, passou-se a observar o deficiente como uma exceção ao que deveria ser, de fato, regra. Assim, incorporado e constituído uma única sociedade civil com cidadãos possuidores de direitos e deveres na sociedade civil. Neste sentido estabelece-se o binômio qual seja: direito do autor e direito de acesso a informação por deficientes visuais.

Assim, os principais acordos internacionais elucidam em seus textos normativos os direitos exclusivos dos autores. Todavia, não contemplam suas limitações quanto ao exercício destes direitos. Logo, acrescentando do fator de remuneração como elemento para arcar com os aumentos dos custos e, assim, consentir os ajustes à formatação distinta da originalmente posta.

Com o advento da flexibilização ocasionada pelo Tratado de Marraquexe, manifestou-se o início de uma busca pela harmonização quanto o acesso dos deficientes visuais a obras, cujo o intuito é facilitar o processo de ingresso destes deficientes ao universo da literatura, da ciência e tecnologia.

Há a necessidade da anuência do autor para que seja realizada as modificações essenciais à formatação acessível das obras. Diversos autores hesitam quanto a autorização

prévia por acreditarem na fragilização da produção e, por consequência, copiá-las, sem perceber que, na verdade, os seus direitos estão consagrados, mas eles acabam quando os dos outros começam, no caso, os direitos dos deficientes visuais.

Nessa perspectiva, é certo que traduzir uma obra é interpretar ou convertê-la à alguma outra língua, e copiar enquadra-se no sentido de reproduzir, plagiar ou transladar. Mas o ato de adaptar não é traduzir tampouco copiar. Adaptar é adequar, é tornar mais acessível a disseminação da obra para um determinado grupo. Configura-se, assim, como um instrumento que proporciona a maior de liberdade de acesso aos livros e produções artísticas e científicas, sem violar os direitos do autor.

Diante disso, pode-se considerar o Tratado de Marraquexe como marco de normatização da proteção de constituí o deficiente visuais como exceção dos direitos autorais, regia sobre a permissão de transferência da obra em formatação acessível. Logo, o Acordo ora mencionado rege sobre as formalizações, em seu caráter genérico, à aplicação do acordo como mecanismo auxiliar de desenvolvimento dos indivíduos, enquanto cidadãos.

Explorada a história do idealismo e dos fatos, dispõe que há algo além do que está explícito na subjetividade do autor. Dentro da expressão de uma obra, há algo de cunho superior ao que conseguimos palpar, ao que conseguimos alcançar. A intangibilidade em uma que transborda. Violar é desrespeitar esse direito de ter acesso ao mais profundo campo a ser explorado pela vida: o conhecimento, as informações.

Ainda que considerada a sociedade individualista, da mesma forma que a informação é emitida para uns, devem, também, ser direcionadas aos indivíduos daquele mesmo contexto. A expressão das características próprias é de interesse público, quando tratamos de acesso aos conteúdos culturais. Por isso, a importância na flexibilização para a percepção das obras.

Corriqueiramente nos certificamos que a sociedade que tenta incluir é a mesma que segrega, as próprias pessoas são as barreiras. Deparamo-nos com a incoerência de que positivar não significa, verdadeiramente, proteger. Ainda que respaldados os direitos do autor, na tentativa de ampara-los, estes afrontam os direitos do deficiente ao determinar normas padronizadas sem levar em consideração o contexto social que os rodeiam.

O homem é egoísta por natureza, descreve Hobbes (1651). Mas a essência deste pode ser produto de uma metamorfose conceitual, assim, é encontrar na acessibilidade a resiliência e, por consequência, a superação sistemática. A obra apresenta características tão relevantes, que não pode reduza-la ao simples produto, e por ser importantes não deve restringir o acesso de alguém por sua característica biológica.

O acordo passou a disponibilizar oportunidade, antes criadas por eles mesmos durante os conflitos diários e o constante estado de guerra na divisa social instituída pelos homens. Desse modo, constata-se a violência simbólica, em que, sem o emprego de força coercitiva, viola a moral e o psicológico internalizados relações interpessoais que envolvem as restrições de uso ou de acesso do deficiente. Estabelecendo um espetáculo em que o Estado é o protagonista de um cenário perfeito, porém fictício, em que parte dos personagens rotulados com um resultado insatisfatório são esquecidos.

A flexibilização para uns, foi tratada como afronta, para outros, uma resistência. Ainda que a obra seja fruto da sua intangibilidade intrínseca, o autor não pode privá-la de sua função social. Os efeitos proporcionados pelos livros devem exercer essa função sob pena de não passarem de ideias e sentimentos mortos. De nada valem as obras sem os seus contempladores, que agregam significados e lhes dão sentido para existir: alcançar a subjetividade das pessoas. Além disso, a atividade educadora proporcionada pelas produções é objeto crucial a transformação das realidades. Ademais, é importante ressaltar que o tratado garante que todos os integrantes disponibilizem o acesso aos acervos de seus livros.

Partindo para um plano nacional, o Brasil ratificou o Tratado de Marraquexe com a busca seguir a diante com o que já preceituava a legislação interna, prestando apoio a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que obriga as editoras fornecerem o conteúdo em formato acessível. Bem como, o tratado cria uma estrutura que passa segurança às editoras e autores permitindo, dessa forma, realizarem o fluxo com qualidade, fundando no país a possibilidade de uma rede de entidades autorizadas para produzir o conteúdo em formato acessível, sem que seja caracterizado como plágio, nem aproveitamento da obra.

Neste sentido, pretende as *Creative Commons*, organização não governamental sem fins lucrativos, à qual apresentam como fundamento a expansão das produções intelectuais disponíveis. Sob este pensamento a licença concede uma maior flexibilização do uso das obras, dentro da rigidez dos direitos autorais, havendo uma ideia de universalidade de acesso as obras criativas publicadas por seus criadores.

A ótica nacional brasileira evidencia a introdução da aplicação das exceções para os direitos autorais disposto no art. 46, I, “d” da Lei 9.610/98 que consolida a legislação sobre direitos autorais.

Conforme o que foi exposto, dentre as ramificações dignidade da pessoa humana, considera-se como desafios não apenas conviver imerso as barreiras “invisíveis”. A liberdade é bem básica na construção de uma sociedade guiada pelo sentimento democrático. A liberdade de ir e vir. A liberdade de escolher. A liberdade de ler.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme elucidado, sob a ótica da relação dos Direitos do autor e os direitos de acesso dos deficientes visuais ante as flexibilidades dispostas no Tratado de Marraquexe, é perceptível a relevância do presente estudo no que diz respeito a pacificação da Propriedade Intelectual em esfera internacional, bem como o equilíbrio humanitário.

Ao relevar o direito de acesso como um dos preceitos fundamentais da dignidade humana, bem como a obra como direitos próprios pertencentes a exteriorização do abstrato do autor, a discussão consistia na preocupação básica de estabilidade comercial e de liberdade a informação.

Deste modo, apesar do histórico de inércia de regulamentação observada, atualmente, tanto os inovadores quanto os deficientes visuais, encontraram-se no Tratado o centro de massa e, por conseguinte, o denominador comum entre o bem-estar social em relação ao ponto vista econômico e da personalidade das obras autorais.

As exceções ao acordo TRIPS são, para muitos defensores dos direitos humanos, como uma atitude sociável e inclusão do sou social, sob o aspecto de que o “Ser” social nasce com princípios e direitos inerentes, mas é na luta constante pela defesa a estes direitos que os indivíduos realmente podem ser considerados como detentores do “Sou” integrando.

No entanto, para parte do universo autoral, as limitações aos direitos do autor vislumbram violação aos direitos não só econômicos, mas morais do próprio criador. Todavia, a não consideração da exceção tratada no presente trabalho, gera, automaticamente, a exclusão do deficiente visual ao direito de acesso aos livros por uma condição que ele não escolheu: não enxergar. Vale salientar que a ausência de visão não significa a cegueira intelectual.

A violação consistiria na possibilidade de não permitir a autorização à adaptação das obras em formato acessível em favor dos deficientes visuais. Haveria, portanto, desrespeito aos mais fundamentais e intrínsecos direitos: o direito de libertação que o conhecimento nos proporciona, o direito de sentir, de viver o que os livros têm a oferecer. Não apenas no sentido do processo epistemológico sobre o campo científico, mas rumo ao conhecido de si mesmo e do seu auto encontro, através da leitura.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRINO, José de Melo. *Perfil Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: um traçado a partir da variedade de concepções*. 2010. Disponível em: <http://www.dfj.inf.br/Arquivos/PDF_Livre/11_Dout_Estrangeira_1.pdf>. Acesso em: 5 out. 2016.
- ADEMAR, João. *História do Direito Autoral*. Disponível em: <<https://jooademar.wordpress.com/historia-do-direito-autoral/>>. Acesso em: 05 out. 2016.
- ARONNE, Ricardo. *Razão & caos no discurso jurídico: e outros ensaios de direito civil-constitucional*. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2010.
- BARROS, Carla Eugenia Caldas. *Manual de Direito da Propriedade Intelectual*. Aracajú: Evocati, 2007-08-09.
- BECCHI, Paolo. *O Princípio da Dignidade Humana*. Trad. Guilherme Genro - Universidade de Lucerna. Disponível em <file:///C:/Users/samsung/Downloads/Principio%20da%20Dignidade%20Humana_PAOLO%20BECCHI.pdf>. Acesso em: 01 de outubro de 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. *Incorpora os Resultados da Rodada Uruguaí de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT*. Diário Oficial, Brasília, DF, 31 dezembro 1994. Seção I - Página 21.394.
- BRITO, Fausto. *A ruptura dos direitos humanos na filosofia política de Hannah Arendt*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2013000100010>. Acesso em: 30 de out. 2016.
- CARREIRA, Tatiana Scaranello. *A incorporação do Acordo TRIPs no ordenamento jurídico brasileiro e os reflexos de sua flexibilização nas relações exteriores governamentais*. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11748>. Acesso em: 10 de nov. 2016.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito Civil.v.4*, São Paulo: Saraiva, 2006.
- COIMBRA, Ivanê Dantas. *A inclusão do portador de Deficiência Visual na escola regular*. Salvador: EDUFBA, 2003.
- CHAVES, Gabriela Costa; VIEIRA, Marcela Fogaça; REIS, Renata. *Acesso a medicamentos e propriedade intelectual no Brasil: Reflexões e estratégias da sociedade civil*. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/acoes/sur/edicao/8/1000331-acesso-a-medicamentos-e-propriedade-intelectual-no-brasil-reflexoes-e-estrategias-da-sociedade-civil>>. Acesso em: 05 out. 2016.
- CUNHA JR. Dirley. *Curso de Direito Constitucional*. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2012.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Tolerância*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2014.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*, 17ª. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.
- HOBBS, Thomas de Malmesbury, *Leviatã*. Os Pensadores. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1997.
- JARDES, Thamara. *A evolução histórica dos Direitos Autorais*. Disponível em: <<http://thajardes.jusbrasil.com.br/artigos/163165791/a-evolucao-historica-dos-direitos-autorais>>. Acesso em: 01 de nov. 2016.
- KEPPELER, Camila. *Propriedade intelectual na OMC: Resultado das negociações - Como surgiram as discussões acerca da propriedade intelectual na OMC até a sua inclusão como eixo do acordo*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2112/Propriedade-intelectual-na-OMC-Resultado-das-negociacoes>>. Acesso em: 30 de out. 2016.
- LOHMANN, Georg. *Zur moralischen, juristischen und politischen Dimension der Menschenrechte*, in: Hans Jörg Sandkühler (Hrsg.), *Recht und Moral*, Hamburg, 2010.

- LOHMANN, Georg. *As definições teóricas de direitos humanos de Jürgen Habermas: o princípio legal e as correções morais*. Trad.: Clélia Ap. Martins /UNESP-Marília. Ação vol.36 no.spe Marília 2013.
- MARTINS, Julia Bianchin Botão. *Direitos autorais e União Europeia: da antiguidade à busca pela harmonização*. 2015. 62 f. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/143303/000993846.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 22 de out. 2016.
- MELO, Milena Barbosa. *O direito Internacional do Desenvolvimento e o Sistema de Propriedade Intelectual: uma análise a partir da perspectiva dos BRICS*. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2016.
- PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SANTOS, Manuella. *Direito autoral na era digital: impactos, controvérsias e possíveis soluções*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos Direitos Fundamentais*. 9. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2008.
- SIQUEIRA JÚNIOR. Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado. *Direitos Humanos e Cidadania*. 2. ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- TRIDENTE, Alessandra. *Direito autoral, paradoxos e contribuições para a Revisão da Tecnologia Jurídica no Século XXI*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

A TRANSEXUALIDADE PELA ÓTICA DOS DIREITOS: UM ESTUDO A PARTIR DO CONTEXTO BRASILEIRO.

Kelly Alves de Souza (Autora)1.

(Autora 1 - Graduanda em Serviço Social pela Universidade Paulista - UNIP. Contato:
kellyalves2888@bol.com.br)

Resumo:

O presente artigo pretende discutir a trajetória dos direitos para transexuais no Brasil, refletindo suas fissuras, vulnerabilidades e violações. A transexualidade vista como direito, deve levar em conta que o sexo biológico e/ou (genitália) não pode ser a única definidora do indivíduo, binarizando os corpos entre homem ou mulher, cristalizando as identidades. Deve evidenciar que a identidade é construída socialmente, durante toda a trajetória do indivíduo, não se limitando apenas a uma genitália. Inicialmente não se entendeu a transexualidade pelo viés da garantia de direitos, e num grande lastro histórico o sufixo – ismo, designava o transexualismo, como doença, portanto, passível de tratamento e não como reconhecimento legal. Trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica, feita a partir de uma revisão de literatura dos textos e publicações de pesquisadores, sobretudo no que se refere à transexualidade e direitos. De acordo com Severino (2007) acerca desse tipo de estudo, caracteriza-se por utilizar-se de dados e/ou categorias teóricas já estudadas por outros pesquisadores e que foram devidamente registrados. Os textos tornam-se, portanto, fontes essenciais para os temas em investigação. Para tanto, algumas reflexões são levantadas nesse estudo a partir de autores como: Gonçalves (2014), Bento (2006), Interdonato (2017), dentre outros. O que se observa no estudo em tela é que as leis também se orientam pela perspectiva médica, patologização dos corpos e polarização das vivências trans, não reconhecendo a fluidez das identidades, o que leva ao acesso aos direitos de forma regulada orientada pelo sexo biológico.

Palavras Chave: Transexualidade. Direitos. Contexto brasileiro. Violações.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

I – INTRODUÇÃO

“Para quem é preciso reconhecer que a sexualidade integra a própria condição humana, pois ninguém pode se realizar como ser humano, pois ninguém se realiza se não tiver assegurado o respeito a exercer livremente sua sexualidade, conceito que compreende a liberdade sexual e de orientação sexual. [...]“Liberdade sexual, enquanto liberdade individual que deve ser respeitada enquanto direito natural, integra a primeira dimensão de direitos.” (CASTRO, 2016, p. 81 - 82).

A existência humana enquanto existência física e biológica existe e é marcada por significados que lhes são dados. A construção da identidade, por exemplo, pode ser representada e pautada em valores morais, a construção da identidade pode ser tida, enquanto histórica, social, cultural e física, a própria sociedade se pauta em padrões criados, e que são impostos por uma minoria que detêm o poder. Para Scott (1990), gênero é constituído das relações sociais, baseadas nas diferenças entre os sexos que, de modo primário, dão significado as relações de poder.

A construção da sexualidade esteve pautada sempre por uma questão moralizante, inclusive com a ascensão da igreja católica, principalmente no período da idade média, com isso, as pessoas viviam reprimidas no que tange aos seus desejos sexuais e direitos à intimidade. Contudo na Grécia clássica e na Roma pré-cristã, as relações homoeróticas eram práticas masculinas socialmente reconhecidas e possíveis. (INTERDONATO; QUEIROZ, 2017).

Nesse contexto após o crescimento e expansão do cristianismo, o que era tido como normal e possível nessas nações entre as relações afetivas, passa a ser tido como pecaminoso e passível de punição, pode-se refletir que nesse período já passa a ser consolidado o que hoje temos como o “padrão” de heteronormatividade, e qualquer coisa que apareça com um comportamento diferente é passível de regulação e/ou punição.

“A norma de gênero repete que somos o que nossas genitálias informam. Esse sistema fundamentado na diferença sexual nos faz acreditar que deve haver uma concordância entre gênero, sexualidade e corpo. Vagina - mulher-emoção - maternidade - procriação – heterossexualidade; pênis – homem – racionalidade – paternidade – procriação – heterossexualidade. Às instituições estão aí para normatizar, policiando, vigiando os possíveis deslizes, os deslocamentos. Mas os deslocamentos existem. Apresentam-se.” (BENTO, 2006. p. 13.)

Ainda segundo Interdonato; Queiroz (2017), o controle dos comportamentos sexuais divergentes passou do status de pecado, atribuído pela religião, para lugar da criminalização

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

(sodomia e pederastia) e de patologização (desvio) pela ciência moderna e pelas políticas estatais de controle dos corpos. A lei de Mosquerada, sancionada em 1875, criminalizava o uso de roupas pertencentes ao gênero oposto. Sendo assim, várias transexuais, travestis e Drag Queens eram perseguidas, agredidas e encarceradas.

Isto posto, o que se reflete são as perseguições sofridas por pessoas transexuais ao longo dos anos, comparando aos crimes sofridos por outras categorias LGBT's, as pessoas transexuais sofrem a segregação, violências diversas, são expulsas de casa, sequer tem os direitos fundamentais garantidos, como educação, moradia, saúde e alimentação, para elas, só restam a prostituição e muitas vezes o mundo das drogas e do crime, são pessoas que são jogadas e condenadas a viverem à margem da sociedade.

Ainda que de forma restrita atualmente a demanda transexual foi viabilizada, constituindo um tipo de autonomia regulada e/ou mediada pelas alternativas de acessos aos recursos biotecnocientíficos e legais, que estabelecem a capacidade necessária a pessoa transexual para o exercício de sua autonomia individual, desde que haja um controle ou autorização mediada pelo saber médico ou pelo conhecimento jurídico. (INTERDONATO; QUEIROZ op.cit. p. 60).

O que se pode perceber é que o saber médico e jurídico, estão interligados como atestados de acessibilidades no que tange as pessoas transexuais, estabelecendo as relações de poder. Uma primeira e importante constatação é de que os direitos das pessoas transexuais, mesmo sendo estes, garantias constitucionais, acabam sempre ficando a cargo e decisão de um médico ou juiz, quando há uma busca na concessão e efetivação desses direitos, ou seja, se o médico atestar a transexualidade do sujeito e vir a comunicar em juízo, há a concessão do direito, do contrário há o indeferimento acerca do pedido feito pelo postulante, nesse caso, a pessoa transexual.

Para tanto, o presente artigo, se propõe a discutir a trajetória dos direitos para transexuais no Brasil, refletindo suas fissuras, vulnerabilidades e violações. A proposta se por si só se justifica pela busca da transexualidade vista como direito, desessencializando e despatologizando os indivíduos, construindo um ordenamento jurídico que pautar a discussão da transexualidade pelo viés da autonomia do indivíduo, fundada na ideia de liberdade, liberdade esta, irrestrita, evidenciada pela identidade como constructo social, que deve garantir a liberdade de todos.

II- METODOLOGIA

Na discussão da trajetória dos direitos para transexuais no Brasil, buscou-se fazer uma revisão bibliográfica a partir de alguns teóricos que tem se debruçado sobre o estudo das categorias gênero, direitos e transexualidade.

No tocante a pesquisa bibliográfica segundo Severino (2007, p. 122) “Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados”. Como se pode observar esse tipo de estudo permite ao pesquisador realizar análises teóricas seja em livros, artigos e teses, a partir de outros estudos e pesquisas disponíveis realizadas anteriormente.

III- RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os conflitos e violências sofridas pelas pessoas transexuais são imensuráveis, vão desde a sua busca ao direito de existir socialmente, passando pelo constante sofrimento associado a essencialização de sua identidade, até o fato de seus direitos fundamentais serem negligenciados, negados.

Passar uma vida inteira, na linha de frente, onde seus corpos são seus escudos e suas próprias armas em defesa de sua identidade, é o mesmo que viver em meio a um campo “minado”, viver numa constante ameaça de uma não inclusão. Mas como nos coloca Bento (2006), a seguinte questão: Será que realmente é possível excluir uma pessoa que nunca foi incluída socialmente?

Numa sociedade como a brasileira, onde apenas duas identidades são referendadas, nas quais os únicos fatores que ainda preponderam são os aspectos anátomos- biológicos, que definem os indivíduos e suas identidades entre homem e mulher, onde a relação está baseada numa hierarquização em que a mulher está sempre em uma posição de submissão em relação aos homens, há uma verdadeira desqualificação, desrespeito e deslegitimação das demais vivências.

Numa sociedade onde a educação das crianças, está limitada a dois sexos, enquanto sendo homem ou mulher (cis), torna-se restrita a educação e complicado o aprofundando da discussão da identidade de gênero enquanto uma construção social. Partindo de uma análise mais aprofundada, não seria correto à pessoa nascer, crescer, se identificar enquanto pessoa de outro sexo, e por uma questão judicial, não ter o direito de exercer sua identidade de gênero, pois, como se sabe às pessoas

nascerem e ao registrarem o sexo biológico, de forma velada, ali está o determinante em sua vida, limitando o indivíduo de por ventura vir a perceber sua identidade diferente de seu sexo biológico. Portanto, parte-se da compreensão de que a identidade de uma pessoa é construída ao longo de sua vida e que isso pode ser algo mutável.

Mulheres e homens transexuais em se percebendo enquanto tal procuram modificar sua aparência, para assim poderem se sentir “pertencentes” a uma suposta e verdadeira identidade sexual e psicológica. O fato de pessoas transexuais se identificarem com gênero masculino ou feminino os caracterizaria enquanto transexuais binários, mas isso, não os faz pensar que não são transexuais, são e tem o desejo de serem respeitadas/os e reconhecidas/os socialmente enquanto homens e mulheres transexuais. (BENTO, 2006)

O que se percebe e que em meio a tudo isso os direitos de pessoas transexuais estarão sempre ameaçados. Às pessoas transexuais estão sempre postas à margem da sociedade, sempre sob a ótica do estigma imposto por esta mesma sociedade excludente, relegando as pessoas trans a abjeção total. A identidade da pessoa transexual é sempre pautada enquanto uma questão moral ou médica, tida e vista como patologia (doença), enfim, impondo as pessoas transexuais viverem de forma regulada, onde seus direitos tornam-se inacessíveis.

As sociedades no que diz respeito aos valores, criam regras e geram conceitos do que é ou não tido como normal, com isso acabam gerando os mais diversos níveis de preconceitos. A partir do momento em que o cidadão moraliza a identidade do outro, fere os direitos constitucionais, direitos que estão garantidos pela carta constitucional de 1988, no que se refere também, direitos das pessoas transexuais, alegando que estão fora dos “padrões” impostos pela sociedade, do que é ou não tido como normal. E a partir da cristalização das identidades, as sociedades incorrem na essencialização dos indivíduos. Para além de uma discussão binária ou não binária, já sinalizamos que o Direito se orienta por essa perspectiva, o que já aponta um limite jurídico no que tange à transexualidade.

A Constituição Federal de 1988, postula o princípio da dignidade da pessoa humana como garantia constitucional, um fator que deve ser considerado e garantido a todos e todas, não podendo haver restrição no que diz respeito às diferenças, seja ela qual for, independentemente de sua natureza, ou seja, o direito e garantias de forma generalizada, os direitos devem ser assegurados. Mas quando se trata dos considerados “diferentes”, pela normatividade naturalizada na sociedade, esse direito está ameaçado, como o caso das pessoas transexuais.

No entanto “ainda que o Brasil careça de lei específica regulamentadora da transexualidade [...] os princípios e valores que lhe são subjacentes” devem se efetivar pelos operadores do direito (GONÇALVES, 2014, p.22). O direito de pessoas transexuais usarem nome “SOCIAL” é um exemplo de respeito e cidadania e compõe o espectro de direcionamento dos princípios e valores subjacentes, que começa a se tornar plena, no que diz respeito à retificação de nome e sexo na documentação civil, sem que seja necessária a submeter-se a cirurgia de readequação genital e/ou redesignação sexual.

É uma conquista louvável a questão do uso do nome social por pessoas transexuais, mas um problema não solucionável, no que diz respeito a esse, pois o que se percebe é que em muitos locais existem resistências ao aceite do nome social, por parte de funcionários de determinadas instituições, alegando muitas vezes que o usuário será tratado como se apresenta em seu registro civil e não como um nome que não “existe ou apelido”, colocando a pessoa trans em situações de constrangimento. Ao explicar o porquê de seu nome social, gera assim mais situações de desconforto e exposição.

Foi concedido um direito, mas, e a população? Essa população que presta atendimento aos usuários dos serviços estaria “educada” e/ou politizada para lidar com essa demanda? Ou seja, concederam um direito, mas a sociedade ainda naturaliza, reproduz e cristaliza concepções que historicamente e hierarquicamente foram construídas, normatizando a existência dos indivíduos.

“Entretanto, tal reconhecimento não possui eficácia absoluta no viés prático, considerando que os documentos pessoais e o registro civil permanecem inalterados quanto ao prenome e o sexo. Ademais, o eventual desespero social com o devido tratamento nominal as pessoas transexuais e travestis não garante, no campo prático, o respeito pleno a identidade de gênero dessas pessoas.” (INTERDONATO; QUEIROZ, op. Cit. p. 85).

No Brasil em 1997, foi regulamentada pelo conselho federal de medicina a cirurgia de “TRANSGENITALIZAÇÃO” (denominada de Readequação Genital). Neste período, apenas como uma intervenção experimental, no que diz respeito às pesquisas. Hoje, no Brasil, mulheres trans, podem realizar a copovulvoplastia, a cirurgia é realizada com eficiência e eficácia, no tocante da funcionalidade, no caso de homens trans, a cirurgia para neofaloplastia, mas ainda em caráter experimental. (Art. 2º, da resolução Conselho Federal de medicina, 1.955/10).

Vale ressaltar que nem todas as transexuais têm o desejo de se submeterem a cirurgia de redesignação sexual, chamada também, de readequação genital, pois, para muitas pessoas transexuais,

não seria a cirurgia o condicionante para que elas sejam reconhecidas ou se percebam enquanto transexuais. O procedimento cirúrgico não é tão simples, avalia-se fatores externos e diversos, para o retardo dessa intervenção. É importante lembrar que, colocar a transexualidade como sendo a base de reconhecimento sob o aspecto de uma intervenção cirúrgica, estaria excluindo todas as outras pessoas transexuais, que não tem o desejo de realização da intervenção cirúrgica, por diversos fatores, emocional, social, amoroso e familiar. Tornaria o que se deseja incluir mais suscetível, a mais exclusão e estigmatização social, uma que vez que a luta é pelo reconhecimento da pessoa, e não como sendo uma genitália, (vagina ou pênis).

Colocar em discussão o fato de pessoas transexuais redesignadas, não terem em seu assento de nascimento, após a cirurgia de redesignação sexual o motivo da devida retificação, concluindo que mulheres transexuais podem, por exemplo, “enganar” um parceiro em um possível relacionamento posterior, e usar esse termo como justificativa para constar a devida observação (transexual), estaria pondo o direito, a dignidade e a individualidade da pessoa transexual em uma exposição desnecessária, levando assim a possíveis e futuras agressões. Pessoas transexuais não desejam retificação de nome e sexo para “enganar” alguém, mas, querem seus direitos enquanto transexuais preservados e respeitados. O fato de informar ao parceiro é algo de responsabilidade da própria pessoa e um direito dela de ter isso respeitado e resguardado enquanto direito à privacidade de sua intimidade.

[...]. A partir da cirurgia e da retificação do registro civil, o transexual tem direito ao esquecimento de sua situação anterior, o que ocorre com a impossibilidade de menção a seu estado anterior ou mesmo “Transexual” [...]. A omissão dos dados anteriores é a única maneira de preservar a dignidade da pessoa humana, como princípio constitucional a ser seguido. Portanto o bem-estar de todos, objetivo fundamental do estado brasileiro, como determinado pelo INC. IV, do Artigo 3º da Constituição Federal, não pode confirmar-se com a anotação da situação da pessoa transexual em seus assentos civis. (CASTRO, 2016, p. 76).

No que se refere ao acesso à saúde, e aos seus equipamentos, enquanto direito, de acordo com a portaria 457 da secretaria de atenção à saúde do ministério da saúde. “Em caso de internação hospitalar, a pessoa transexual será inserido (a) na enfermaria em conformidade ao sexo com o qual se identifica socialmente a despeito do nome que conste no registro civil.” (GONÇALVES, 2014, p. 74 -75).

No tocante ao direito ao atendimento em rede pública, situamos a Paraíba, para exemplificar esse acesso. No estado, mais especificamente, na cidade de João Pessoa, temos, o Ambulatório de

Saúde Integral para a população transexual e travestis do estado. De acordo com a portaria, do Ministério da Saúde nº 2.803 de 19/11/2013, além de garantir atendimento a pessoas de outras cidades e até de regiões distintas, várias especialidades médicas, e equipe interprofissional, atendem no local: Endocrinologista, Psiquiatra, Assistente Social, Psicólogos, Urologistas, Fonoaudiólogo, Ginecologistas, Técnicos de enfermagem. Além disso, o espaço conta com o Gerente do Ambulatório e recepcionista. O local funciona no Complexo Hospitalar DRº Clementino Fraga, localizado a Rua: Ester Borges Bastos, S/N Jaguaribe - CEP. 58015-270 - João Pessoa/PB - 3242.2713.¹

Campina Grande, pode ser considerada a cidade do interior da Paraíba, com os três primeiros processos de mudança de nome em mulheres transexuais, isso foi em 2014, no que tange a retificação na mudança de sexo/gênero, a cidade de Campina Grande, é a cidade pioneira a ter tido o primeiro processo de mudança de sexo/gênero, com parecer favorável ministerial e judicial, em 2016, com isso abrem-se as portas para outras pessoas transexuais do estado da Paraíba requererem essa retificação, e esse direito.²

Outro fato interessante e digno de relevância, se dá no tocante à vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas trans. Num país onde lidera-se o ranking mundial de pessoas transexuais, segundo ONG Europeia, Transgender Europe (2016), ainda não existem leis específicas para tratar de casos de violência contra pessoas transexuais – transfobia. Existem algumas delegacias voltadas para crimes homofóbicos, e, quando muito, as pessoas transexuais acessam essas delegacias. Portanto, os dados oficiais sequer registram, sendo dados mascarados pela dificuldade de contabilizar violências e crimes contra as pessoas transexuais.

Quando está sendo abordada a violência de gênero, percebe que mulheres transexuais não estão nas estatísticas, tratam todos os crimes sofridos por mulheres transexuais enquanto sendo crimes homofóbicos, transexuais não são homossexuais, exceto em sua orientação, se for o caso, ou se fosse o caso, mas isso seria algo particular. A pessoa sofre uma violência enquanto mulher transexual, mas é o sexo biológico, o fator a ser colocado ou justificado na hora da procura pelo seu direito. Apesar dos avanços nas legislações brasileiras, ainda é latente essa questão de negligenciar os direitos das pessoas transexuais, crimes sem solução, desculpas para justificar um crime, por isso ou por aquilo, de vítima a pessoa transexual passa a ser culpada, ou seja, não seria mais importante ou prudente

¹ Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html

² Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande/PB. VARA DE FEITOS ESPECIAIS. Autos nº:0009793=14.2015.815.0011. Natureza: Retificação de Registro Público. Requerente: K.A.S. fevereiro, 2016.

fazer com que as leis se voltassem um pouco para a proteção dos direitos da pessoa transexual? Olhando por esse viés, poderia ter uma legislação que criminalizasse a transfobia, crime sofrido por pessoas transexuais.

A lei Maria da Penha, tida como um forte recurso da justiça, para coibir crimes sofridos por mulheres no âmbito da família abrem discussões sobre o fato de mulheres transexuais ou travestis recorrerem à lei em sua defesa, no caso de violência sofrida independentemente de onde parta, passe-se pelo consenso de juristas de que a lei, é criada para a proteção da mulher enquanto gênero feminino e não enquanto sexo biológico, ou seja, partindo desse pressuposto, as mulheres transexuais, enquanto identidade de gênero feminina poderiam recorrer à lei para a sua defesa em possíveis crimes, seja físico, moral, psicológico, patrimonial e/ou sexual. Concordando com Interdonato e Queiroz (2017), “[...] descabe deixar a margem da proteção legal aquelas que se reconhecem como mulher.”

Isto posto, a transexualidade sob a ótica dos direitos humanos, entende-se como característica de totalidade, que a responsabilidade abarca ou deve abarcar o ser humano como um todo, ou seja, como objeto total, desde o princípio enquanto existência, até seus interesses mais elevados. Nesse caso observa-se e conclui-se que as pessoas transexuais, não precisam apenas sobreviver, mas viver com qualidade de vida enquanto cidadão.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pessoas trans percorreram um longo caminho de sofrimento, angústia e muita luta até aqui. Já foram consideradas doentes mentais e ainda o são em alguns países. Contudo, o mundo caminha para a despatologização, embora ainda cercado de paradoxos. As cirurgias e os acompanhamentos hormonais e psicológicos devem estar à disposição apenas daqueles que o desejam, não devem ser uma imposição para o reconhecimento de direitos.

Percebe-se que a trajetória constitucional brasileira para as pessoas transexuais, ainda violam a prerrogativa das pessoas transexuais como cidadãos (as) de direito. O que leva a uma maior vulnerabilização por parte desses indivíduos. As garantias constitucionais devem se pautar numa visão social, ampla, onde seus pertencimentos enquanto pessoas sejam respeitadas e preservadas.



REFERÊNCIAS:

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

CASTRO, Cristina Veloso de. **As garantias constitucionais das pessoas transexuais**. 1ª ed. Birigui, SP: Boreal Editora, 2016.

GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. **Transexualidade e Direitos Humanos**: o reconhecimento da identidade de gênero entre os direitos da personalidade. Curitiba: Juruá, 2014.

INTERDONATO, Gian Lucca. QUEIROZ, Marisse Costa de. **“Trans-identidade”**: A transexualidade e o ordenamento jurídico. 1ªed. Curitiba: Appris, 2017.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade. Porto Alegre, v. 16, n.2, jul/dez 1990.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. Ed. 23ª. São Paulo: Cortez, 2007.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

EM QUE PONTO ESTAMOS: URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E PAUTAS DE EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti¹

Universidade Federal da Bahia/Universidade Católica do Salvador – vanessa.cavalcanti@ufba.br

Antonio Carlos da Silva²

Universidade Católica do Salvador – antonio.c.silva@pro.ucsal.br

“a educação, longe de apoiar, nos tempos de globalização, qualquer Leviatã mundial, pode contribuir, a seu modo, para o projecto de governança democrática global, para globalizar as políticas globais democráticas, para uma globalização humanizadora em que os direitos humanos (da igualdade, da participação, do respeito pela diversidade e da cooperação internacional) se constituam para os Direitos Humanos, no elemento essencial da sua fundação ética” (ESTEVÃO, 2006, p. 98-9).

Ponto de partida: Introdução

Quando crianças e jovens são alvos de violações e objetificados. Quando mulheres e meninas ainda são alvos de violências doméstico-familiares. Quando o racismo é cotidiano e dominante em ambas as esferas (pública e privada). Esse tempo é de rever o processo histórico recente, pois os princípios que sustentam os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e os 30 anos da Constituição Federal do Brasil (nomeada como cidadã) não deixam de ser marcos de sonhos que se distanciam como miragens? 70 + 30 como indicativo de marcos legais e eixos norteadores.

Documentos formulados em agosto de 1948 e outubro de 1988, respectivamente, após graves violações de direitos humanos, praticadas durante a Segunda Grande Guerra e a ditadura militar no Brasil, compõem o cenário inicial. Tiveram como expectativa enfrentar e erradicar violências decorrentes das intolerâncias políticas, étnicas, geracionais, ocorridas em espaços geográficos e tempos diferentes. Nesse contexto, verificamos que a segregação e a dominação de uns em relação

¹ Pós-doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, Espanha (CAPES e CNPq). Doutorado em História - Universidade de León, Espanha. Professora e pesquisadora da Universidade Católica do Salvador no Doutorado e Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea e do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo. Integrante e líder do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH/UCSAL) e do Instituto de Sociologia como investigadora associada (IS/UPORTO).

² Economista formado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Leon, Espanha. Professor-pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Coordenador do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH/UCSAL). Professor visitante do Centro de Estudos Brasileiros da Universidade de Salamanca (CNPq) e pós-doutoramento no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal. Integrante do Instituto Jurídico Portucalense, na área de Dimensões dos Direitos Humanos.

aos outros ultrapassam as fronteiras identitárias e ocupam alteridades cruéis. Transformam-se em novas configurações através dos ciclos temporais, gerando permanências. As violências são cotidianas, brutais e compactuadas por alguns setores da sociedade, dentro de um cenário permeado de preconceitos e intransigências, banalizando e espetacularizando o que há de mais humano: direito à vida, à dignidade e à igualdade.

Inicia o texto constitucional com expressões de potência:

Preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a **assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida (...)** (grifos nossos). (CF, 1988, Preâmbulo).

A esperança de observar um processo de democratização foi, nos finais dos anos 80, parte de intensas agendas e instrumentalização de tempos diferentes, de construção de acessibilidade e de governação pautadas em práticas de promoção social e atenção/respostas à sociedade internacional. Desde 2015, temos matizado configurações de tempos intensos e conflituosos, mas que exigem novos ventos, novas interpretações para problemas já antigos. Retrocessos? Muitos, ampliados por problemas de ética, promoção de igualdade e violências em todos os níveis, dimensões e etapas dos Direitos Humanos.

Ao completar três décadas de um marco legal, a constituição em vigor sinalizava para uma composição coabitada pelos princípios e dimensões dos Direitos Humanos. No entanto, e paradoxalmente, as políticas sociais são diretamente as mais atingidas por decisões de governação e de reforma de instituições. A educação foi afetada e deverá alterar rotas e destinos. O que desejarmos para futuro, começamos agora. As influências na educação deixaram de restringir-se a uma escala nacional e a relevância do global-local deverá ser considerado para melhor compreendermos o fenômeno. Forte mercantilização e indicação de competências para esfera laboral tem sido vetores. Como excluir expressões de humanidade e não promover diversidade? Quais trabalhos e que mercado?

Como é fácil de intuir, a escola não ficaria incólume aos desafios advindos de conjuntura complexa, sendo ocupada por outros públicos e culturas, ampliada na essência e multifacetada na composição. Exige pensar futuro-presente e não em exclusão.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Na sociedade *fast & track*, não há o espaço para criação de saberes e fazeres. A educação (formal ou não) está perdendo o “bonde da História” e submetendo-se às idiosincrasias. Tempos sombrios revelam agenda imensa em prol de acesso à justiça e à cidadania frente ao recrudescer de desigualdade e emergências sociais. Eis o quadro nacional, anunciando necessidades de analisar, interferir e construir instituições (sim, apesar de tudo) e práxis pautada em Direitos Humanos, não apenas àqueles “seres solventes” e submissos à lógica da reprodução do capital.

Dos anos 80 para cá, configuram-se agendas para e pelos direitos humanos: desde efetivação de projetos já existentes até o enfrentamento a partir de uma cultura que nos vincule à alteridade. Há que visualizar um sonho ético-político da superação de injustiças por intermédio da difusão de conhecimento, criação de redes e ampla educação. Não o contrário.

As urgências são pautas: Contextualizando

Violações cotidianas em um cenário de forte crescimento econômico, não sustentável, contextualizam a distância em engendrar o real Desenvolvimento e desvelar uma agenda imensa para promoção do acesso à justiça e à cidadania frente ao recrudescer da desigualdade e de emergências sociais importantes. Eis um quadro da contemporaneidade brasileira, anunciando necessidades de observar, analisar, interferir e construir instituições e práxis solidária e ética na política. Mencionar violências sobrepostas³ (CAVALCANTI, 2015 e 2018) e as dimensões de acesso à justiça e cidadania indica o enveredar por tensões e constituição de redes de proteção e apoio são essenciais, ainda mais com a delimitação escolhida.

Apesar do incremento, a partir dos anos 1980, de agenda e ações específicas para e pelos direitos humanos, ainda há muito trabalho a fazer: desde efetivação do marco legal-institucional já existente até o enfrentamento a partir de uma cultura e uma ética pró-direitos humanos – sem olvidar do crescente aumento do déficit fiscal do Estado destinado a garantir o consumo social e, por conseguinte, da consolidação do processo de autofagia do capital. Tal período foi, sem dúvida, dos que caracterizam a crise atual. Há que marcar as nuances de um “sonho ético-político da superação da realidade injusta”. (FREIRE, 2000, p. 43)

³ “Violências sobrepostas” é uma categoria desenvolvida para incluir a multireferencialidade, complexidade e o longo processo de vulnerabilidades, exclusões e tipologias vivenciadas de violência, identificando múltiplas violações e violências sofridas e promovidas também por instituições e modelos jurídico-institucionais de não proteção, especialmente por grupos de sujeitos como mulheres, comunidade LGBT, população em situação de rua, questões étnico-raciais etc.

O debate atual sobre os Direitos Humanos precisa partir de um questionamento básico que se situa no quadro teórico específico das ciências humanas e sociais: como se configura nosso mundo histórico hoje e que lugar têm aí os direitos humanos? (OLIVEIRA, 2011)

Educação para os direitos humanos na perspectiva da justiça é aquela educação que desperta os dominados para a necessidade da ‘briga’, da organização, da mobilização crítica, justa, democrática, séria, rigorosa, disciplinada, sem manipulações, com vistas à reinvenção do mundo, à reinvenção do poder. (FREIRE, 2000, p. 99)

Promotores dos direitos humanos alegam, difundem e reafirmam que cada criança tem direito à educação. Esta assertiva baseia-se principalmente em duas premissas: 1) endossar o direito à educação, consolidando que ao receberem educação básica, para todos, suas habilidades sociais e ética serão mais que integradas ao modo de viver e estar em sociedade; 2) apesar do reconhecimento existente da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH, 1948) terão reconhecimento positivo e enfrentarão de outra maneira as realidades onde vivem e circulam. Entretanto, há necessidade de observar – para além do normativo e institucional – as ambientações delineadas entre as esferas pública e privada, pois em alusão ao contributo de Amartya Sen ao tema:

Não raro os ativistas dos direitos humanos se mostram bastante impacientes [...], talvez porque muitos dos que invocam os direitos humanos estejam mais interessados em mudar o mundo do que interpretá-lo - lembrando uma distinção clássica que se tornou famosa com Karl Marx. (SEN, 2011, p. 391)

Seguindo essa reflexão, questionam-se aspectos unilaterais de uma interpretação dos Direitos Humanos sob a égide do formalismo jurídico em um mundo regido pelas normas do Mercado e da acumulação do capital. Pode-se elencar como quatro os eixos que compõem as relações sociais e históricas, quais sejam, indivíduos, famílias, sociedade e Estado. O agrupamento familiar, primordial contato da pessoa humana com o mundo, constitui-se no primeiro espaço de socialização das relações e dentro dele se apreendem as rotinas e são construídos os significados/significantes culturais. Rotinas, cuidados e negligência/abandono na educação produzem consequências sociais. Assim, responsável pela organização do poder político em uma sociedade regida pela valorização como sujeito automático, a realização da justiça como fundamento para o real desenvolvimento somente será possível com uma educação para além do capital (MÉSZÁROS, 2007).

A doutrina materialista relativa à mudança de circunstâncias e à educação esquece que elas são alteradas pelo homem e que o educador deve ser ele próprio educado. Portanto, esta doutrina deve dividir a sociedade em duas partes, uma das quais [os educadores] é superior à sociedade. A

coincidência da mudança de circunstâncias e da atividade humana ou da auto-mudança pode ser concebida e racionalmente entendida apenas como prática revolucionária. (MARX, 2007, original de 1845)

Com referência a esses aspectos, nas últimas décadas, foi-se de um extremo a outro, principalmente quanto aos costumes. Além da sociabilidade e de afetividade, o plano familiar pode constituir-se como palco de violências como as elencadas a seguir: simbólica, física, sexual, patrimonial, psicológica e moral que ocorrem na privacidade do lar e sinalizam para a origem de todas as demais. Esses últimos trinta anos, do ponto de vista nacional, tem sido exercícios de (re)construção democrática, com desenho de instituições, planos de ação e diretores em prol de Direitos Humanos, mas um dos focos centrais foi realmente a promulgação de uma Constituição (intitulada de cidadã) com previsões e argumentos sobre pluralidade e igualdade.

O intercuro cultural presente na formação brasileira traduz uma pluralidade étnico-racial que na escola pode aflorar em opressão, senão em violências caso não sejam trabalhados a contento, pois o contato diversificado poderá fazer da escola o primeiro espaço de vivência das tensões, motivo pelo qual se ressalta a responsabilidade e importância da “parceria” entre escola e família na formação do indivíduo-cidadão-sujeito. As consequências dos relacionamentos conflituosos aprendidos e/ou adquiridos podem gerar danos e vulnerabilidades não só aos indivíduos, mas, vale reiterar, às famílias e à sociedade. Nesse caso, a função do Estado é regular/controlar as relações sociais conflituosas, promovendo a ordem social, conseqüentemente o bem comum, através de políticas públicas de prevenção, atenção e coerção/enfrentamento, como as mapeadas através dos Planos Nacionais e Estaduais de Direitos Humanos, de Educação para os Direitos Humanos (organizados e divulgados ao longo dos anos 2000) (CAVALCANTI & SILVA, 2015 e 2018).

Entretanto, com o aporte da Teoria da crítica do valor e, principalmente, da crítica do fetichismo moderno, não podemos ocultar do processo de análise o paradoxo da modernidade entendido como a separação do sujeito/objeto na concepção dos valores morais. Em outras palavras, que sob a égide de um sistema de reprodução de mercadorias, o sujeito histórico e substituído pelo objeto (Estado e as instituições destinadas à manutenção/regulação da sociedade). Neste contexto, os Direitos Humanos, também, devem ser entendidos como representação de um mundo no qual a negação da negação é condição *sine qua non* para suplantar as barreiras que impedem o acesso à Justiça.

Tomando como referência todo o processo ocorrido desde a década de 1970, pode-se ressaltar, consoante François Dubet (2004, p. 543), que “[...] não existe solução perfeita, mas uma combinação de escolhas e respostas necessariamente limitadas”. No entanto, a História nos apresenta uma grande diversidade de formas familiares, isto é, modos de organizar material e

subjetivamente o seu dia a dia. É a experiência familiar que diferencia as culturas e promove as transformações sociais.

De unidade de produção e reprodução passou a unidade sócio-afetiva e de caráter institucional a caráter instrumental. A convivência violenta afeta todos os integrantes e abre espaços para além do privado, impondo debates, diálogos e marcos legais-institucionais capazes e eficazes na promoção da justiça e liberdade sociais, bem como acesso à cidadania e ao bem estar coletivo. As violências e as contradições de uma sociedade onde se perde o monopólio da cultura (“sociedade do espetáculo, banalização do medo e da violência, para referendar alguns estudos da sociologia contemporânea) e sinaliza-se para uma instabilidade e tensões recorrentes. Ademais, François Dubet (2004, p. 542) assinala a ideia de que os “aprendizes” “podem abrir-se ao mundo sem passar pela escola”, afastando uma abordagem de sociabilidade e projetos comuns atinentes ao campo escolar, bem como uma alteração da matriz institucional (baseada na homogeneidade do trabalho educativo). Há que se pensar mais na criatividade, nas potencialidades e no sujeito-predicado, conduzindo para uma formação-educação em prol dos, para e pelos Direitos Humanos.

Sem endossar a ideia de uma *metanarrativa* dos Direitos Humanos, reiteramos que, sob a prevalência das “virtudes do Mercado” (em alusão ao conceito de *novilíngua* em Orwell), a universalização dos Direitos Humanos somente será possível para além das fronteiras nacionais, restituindo ao cidadão global seu papel e propósito de dirimir as injustiças e transpor esses direitos como força de lei associada à ética pública. A proposição de Carlos Estevão (2012) acerca da nebulosa interpretação do Mercado e da Ágora ao nível dos Direitos Humanos e da Justiça:

Por outras palavras, no esforço dialógico para expandir, nos tempos de globalização, a democracia comunicativa e a cosmopoliticidade democrática que deve caracterizá-la, caberá à educação apoiar a construção do acordo na conversação entre distintos lugares (...), criando-se uma universalidade ética que “vem de baixo”, mas que é simultaneamente potenciadora do aparecimento de uma esfera pública global (ESTEVÃO, 2012, p. 264)

Violências cotidianas e discurso dos mínimos na pauta dos Direitos Humanos

Em tempos de grandes avanços na promoção social, concomitantemente se detectam graves violações, apontando para as contradições de um processo a partir dos princípios e da agenda dos Direitos Humanos. Denúncias, investigações e busca de configurações e ordenamentos que assegurem e promovam essas diretrizes, ou pelo menos o convém chamar de “discurso dos mínimos” são destaques do contexto internacional e nacional. Direito à vida, à dignidade, à

segurança e à liberdade constam desde texto constitucional até programas e ações específicas em território brasileiro e sob os auspícios do Estado.

A violência como fenômeno/processo social pode ser compreendida de diferentes maneiras, com um olhar multireferenciado (CAVALCANTI, 2015 e 2018):

Violência parece uma daquelas palavras que tem um conteúdo dual: podemos nos referir à guerra, aos estragos de uma agressão entre pessoas adultas, à força exercida por um adulto em relação a uma criança, ao mal que algumas palavras podem infligir na autoestima ou a identidade dos indivíduos, a estruturas institucionais que catalogamos de violentas porque nos invisibilizam. (BIRULÉS, 2006, p. 3)

É verdade que o universalismo ocidental sugere o reconhecimento irrestrito de todos os indivíduos, em igual medida, como "seres humanos em geral", dotados dos célebres "direitos inalienáveis". Mas, ao mesmo tempo, é o mercado universal que forma o fundamento de todos os direitos, incluindo os direitos humanos elementares. A guerra pela ordem do mundo, que mata pessoas, é conduzida em prol da liberdade dos mercados, que igualmente mata pessoas e, com isso, também em prol dos direitos humanos, visto que estes não são imagináveis sem a forma do mercado. Temos de lidar com uma relação paradoxal: *reconhecimento por meio do não-reconhecimento*, ou, inversamente, *não-reconhecimento justamente por meio do reconhecimento*. (KURZ, 2003, p. 13)

Verifica-se a tendência de projetarmos sentimentos e percepções nos outros a partir das nossas referências pessoais e familiares. A importância da educação antiviolença e atenção desde a mais tenra infância. Além dos aspectos de sociabilidade e de afetividade, não podemos olvidar que neste cenário de acumulação e reprodução do capital, o plano familiar pode constituir-se como palco de violências como: a simbólica, física, sexual, patrimonial, psicológica e moral. Isto porque, nas relações sociais de produção para o Mercado, o poder, antes privado, portanto, despótico, assume uma nova dimensão à luz do Estado como organização do poder político. Tal como assevera Marx & Engels (2007, p. 49) ao instituir, no campo público, uma dimensão do espaço privado, para elucidar o aparato estatal como domínio de uma classe.

A vida material dos indivíduos, que não depende em absoluto da sua vontade pura, seu modo de produção é a forma de relacionamento que os condiciona reciprocamente são a base real do Estado, e continuam a sê-lo em todas as fases nas quais é ainda necessária a divisão do trabalho e a propriedade privada [...] Essas relações reais não são em absoluto criadas pelo poder do Estado; na verdade, elas constituem o poder que cria o Estado.

Outro fator de sobreposição e de agravamento é que, em geral, a violência é acometida por parceiros, pessoas próximas e de relações diretas. Tal fato confirma que a violência se expressa através do poder nas estruturas familiares, compreendida como a educação ou sujeição imposta por avós, pais e agregados, de onde parte a aceitação e reprodução de um modelo de educação e cultura que confirma a expressão do patriarcado ou dominação masculina (Bourdieu, 2009) no centro da economia das trocas simbólicas.

Os silêncios que rodeiam o tema requerem atenção, por estarem cerceados de conspiração, ignorância ou familiaridade, combinando múltiplos fatores e facetas que encobrem o cotidiano velado dentro da vida familiar. A violência doméstica ocupa agendas desde 1980, demonstrando que tal fato não atinge somente famílias de determinadas classes sociais, regiões, religiões ou raça. É fundamental retomar abordagens conceituais e separar categorias como agressão e violência. Vale retomar a ideia de espaços de socialização, considerando a escola e a família partes estruturantes nesse processo. O reconhecimento de “que as famílias se mantêm como importante instituição formadora de valores, atitudes e padrões de conduta dos indivíduos e, como tal, com uma imensa flexibilidade e capacidade de gerar estratégias adaptativas” como um dos sentidos que desenham a mesma como “locus” privilegiado para o apoio às políticas públicas e programas sociais.

Saídas ou olhares potentes: em busca da criticidade

Não há como manter latente, em qualquer processo de análise sob orientação da Teoria Crítica, que a transfiguração do espaço privado para o público é uma acepção dialética. Por meio do Direito, as relações domínio/propriedade são abarcadas pelo Estado que se torna o órgão regulador desta *Res Publica*. Entretanto, como esse mesmo Estado não produz nenhuma atividade econômica voltada para o Mercado é institucionalmente dependente de uma mais-valia futura apenas confirmada se o crescimento econômico for realizado de forma sustentada (com substância).

O sujeito histórico, nesta relação dialética, confirma o câmbio do sujeito em objeto, de ação transformadora propriamente dita para a ideia do possível. De realizador de sua própria história, para objeto (leia-se *coisificação*) determinado pelas relações sociais de produção.

A aparente contradição se dissolve se perguntamos pela definição de ser humano que subjaz a esse paradoxo. A primeira fórmula dessa definição reza: "O ser humano" é em princípio um ser solvente. O que naturalmente significa, por consequência, que um indivíduo inteiramente insolvente não pode ser em princípio um ser humano. Um ser é tanto mais semelhante ao homem quanto mais solvente ele é, e tanto mais inumano quanto menos preenche esse critério. (KURZ, 2003, p. 14)

Mais do que uma agenda de políticas públicas, uma demonstração de vontade e de possibilidades de justiça social, sugere-se menos intervenções promotoras de uma cultura da paz e mais fomento à ideia de diversidade e de promoção de uma cultura da não-violência.

A educação cosmopolita vai precisamente nesta direção, uma vez que favorece a dialogicidade e o ‘universalismo contextualizado’, facilitando o reconhecimento do facto de cada cultura ser potencialmente todas as outras, obrigando, por isso mesmo, à “celebração da raiz humana comum”. (ESTEVÃO, 2012, p. 264).

A proposição inicial remete à dualidade sujeito/objeto, a reflexão crítica dos condicionantes do atual estágio da crise de valores morais que procuram ordenar as relações dos sujeitos históricos com as instituições que organizam o poder político e, por conseguinte, determinam, não revelam/desvelam um mundo para além do capital e do Estado.

Uma vez que o ser humano real, o indivíduo vivo, não nasce de modo algum conforme um automatismo biológico na qualidade de sujeito da valorização e do direito, abre-se uma lacuna sistemática entre a existência real dos indivíduos e essa forma social. A lacuna não é apenas uma lacuna ‘ontogênica’, atinente aos homens individuais, mas também ‘filogênica’, ligada ao desenvolvimento histórico da sociedade. Pois a constituição do capitalismo e da forma jurídica universal correspondente foi tão pouco natural que somente na modernidade esse sistema surgiu e se impôs contra as vigorosas resistências do ser humano. Originariamente o ‘trabalho’ abstrato não foi um ‘direito’ pelo qual todos teriam ansiado, mas uma relação de coerção, imposta com violência de cima para baixo, a fim de transformar os seres humanos em ‘máquinas de fazer dinheiro’. (KURZ, 2003)

O que queremos? O que podemos? Através da educação para e pelos Direitos Humanos conhecer, promover e difundir princípios “mínimos” de ordenamento social contemporâneo podem ser desafios utópicos e inalcançáveis. Isso se dará de maneira mais acirrada em tempos incertos; mas, sobretudo, quando os princípios orientadores da educação formal (família e escola) estiverem atrelados à uma lógica de conformidade-conformismo impositiva com o capital. Sem direcionar-se por movimentações intensas e pró-ativas para diálogos e intercâmbios conscientes e ampliados, não haverá possibilidade de ir “além do capital”, encontrando caminhos e práticas abrangentes como “a própria vida”. A educação formal e informal não poderá, entretanto, ser emancipadora e realizadora das maiores expressões de Humanidade.

Vale a pena descobrir que se os elementos progressistas da educação forem bem sucedidos “em redefinir a sua tarefa num espírito orientado pela perspectiva de uma alternativa hegemônica a

ordem existente”, ai sim, haverá contribuição vital para “romper com a lógica do capital não só no seu próprio limitado domínio”, mas ampliado para o campo social. (MÉSZÁROS, 2007, p. 122)

Compete à educação crítica, pela pedagogia, pela aprendizagem e pela prática da participação, contribuir para fluidificar comunicacionalmente o poder, para expandir o espaço público, para construir a cosmopoliticidade democrática, a qual exige de cada um de nós que sejamos não apenas cidadãos do mundo, mas, acima de tudo, ‘cidadãos para o mundo’. (ESTEVÃO, 2012, p. 265)

Deste modo, a Teoria Crítica é o norte metodológico e epistemológico deste “aventura” emancipatória para suplantar a tese do absurdo, um constante buscar dialético por sentido e unidade em um mundo no qual a valorização do valor é o sujeito automático da sociedade.

Para tanto, propomos o retomar à crítica da Economia Política, como instrumental teórico, para apreender o processo de desenvolvimento da humanidade. Uma conciliação entre o sujeito e o resultado de sua ação (*práxis*) ao estabelecer o papel histórico do sujeito em detrimento do contínuo consagrar do consumidor predicado neste sistema de reprodução social do capital.

A separação do sujeito e o resultado de sua ação é uma representação espetacular do sistema de produção moderno, o que torna a lógica subjacente do capitalismo, ou seja, o critério de rentabilidade, uma ameaça para à humanidade. Dentro da “razão” instrumental e mercantil, o estigma do crescimento econômico é a peste de nossos tempos – o absurdo transformador em ordem. Em outras palavras, o reconhecimento de si para si, que a cultura promovia na criação dos povos em nação, é substituída pela simples e brutal rentabilidade dos sujeitos, não mais históricos, mas como uma fenômeno natural, a transcendência de um mundo no qual o trabalho humano serve apenas ao insaciável dever de valorização irracional do capital.

Trazemos como objetivo da comunicação oral o intuito de apresentar um contributo à crítica da Economia Política. Urge uma abordagem crítica do atual estágio da crise estrutural do capital e compreender a constituição de uma forma social homogênea em que os “sujeitos” compõem o processo de valorização do capital (reconhecimento da forma jurídica) em contraposição ao não reconhecimento desses sujeitos históricos como “humanos” (dialética dos Direitos Humanos). Tal abordagem prioriza a crítica do fetiche da produção de mercadorias como sistema e do valor como sujeito automático da sociedade, na qual a base são os Direitos Humanos. Desanuiar a crítica e redutora do fazer política que acentua a alteridade entre o homo economicus e o homo politicus. Afinal, qualquer iniciativa para emancipação social comprometida com o devir histórico - para além das categorias de um sistema autônomo de relações fetichistas e formas sociais dogmáticas - precisa “escovar a história a contrapelo” e engendrar a globalização de uma nova crítica social.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. *Compreender: fomação, exílio e totalitarismo*. São Paulo: Cia das Letras, 2008.
- BIRULÉS, Fina. *Sobre la violencia: reflexiones en torno a la libertad femenina*. Texto apresentado a XXIII Semana Galega de Filosofia. Santiago de Compostela, 2006.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2009.
- BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.
- CAVALCANTI, Vanessa & SILVA, Antonio Carlos. Diálogos abertos e Teoria Crítica: por uma “aventura emancipatória”. *Revista Dialética*, vol. 6, junho de 2015, pp. 66-78.
- CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon & SILVA, Antonio Carlos da. Entre mundos e discursos em prol dos Direitos Humanos: enlases, agendas e redes ampliadas. In: BALLESTEROS, María de la Paz Pando; RAMÍREZ, Alicia Muñoz & RODRÍGUEZ, Pedro Garrido (Eds.). *Pasado y presente de los derechos humanos: Mirando al futuro*. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2018, pp. 447-459.
- CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. A contra-maré da exclusão, pobreza e trabalho: visibilidade da condição feminina no Brasil. In: PETRINI, João Carlos & CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon (Orgs.). *Família, sociedade e subjetividades: uma perspectiva multidisciplinar*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, pp. 84-110.
- CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violência(s) Sobreposta(s). Contextos, tendências e abordagens em um cenário de mudanças. In: DIAS, Isabel. (Org.). *Violências de gênero*. Porto: Pactor, 2018.
- DUBET, François. O que é uma escola justa. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 34, n. 123, p. 539-555, set./dez. 2004.
- ESTÊVÃO, Carlos V. Educação, justiça e direitos humanos. *Educação e Pesquisa*, v. 32, n. 1, p. 85-101, 2006. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/27999/29787>>. Acesso em: 26 jul 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.1590/S1517-97022006000100006>.
- ESTEVÃO, Carlos V. *Políticas e valores em educação: repensar a educação e a escola pública como um direito*. Porto: Humus, 2012.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: UNESP, 2000.
- KURZ, Robert. *Crítica do capitalismo para o século XXI: com Marx para além de Marx*. 2007. Disponível em: <http://obeco.planetaclix.pt/exit_projecto_teorico.htm>. Acesso em: 3 nov. 2017
- _____. *Os paradoxos dos direitos humanos: inclusão e exclusão na modernidade*. 2003. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2018.
- _____. *Os últimos combates*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MÉSZÁROS, István. A educação para além do capital. *Revista Theomai: Estudios sobre sociedade y desarrollo*, Buenos Aires, n. 15, p. 107-130, 2007.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Direitos humanos no diálogo entre os campos de conhecimento. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 147-149, 2011.
- SEN, Amartya. *A idéia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

A CRISE DOS DIREITOS HUMANOS NA VENEZUELA

Ricardo dos Santos Bezerra (1); Tiago de Sousa Lyra (2) Lucas Vittor Barbosa de Araújo (3);

(Professor na Universidade Estadual da Paraíba, pós-doutor em direito UNISAL (1), Acadêmico de direito na Universidade Estadual da Paraíba(2) Acadêmico de direito na Universidade Estadual da Paraíba - Bolsista PIBIC UEPB (3).

Resumo: A recente crise na Venezuela, que levou a sua suspensão do MERCOSUL, trouxe consequências para esse bloco e para o Brasil, neste artigo abordamos esta problemática usando a visão dos direitos Humanos como base para discutir a crise que se abateu sobre ele. Analisando dispositivos legais, nacionais e os próprios do bloco.

Palavras-chave: Crise na Venezuela, MERCOSUL, Brasil, Efeitos, Direitos Humanos.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Considerações Introdutórias

O Brasil, em sua constituição federal, já em seu preâmbulo, presta referência ao seu comprometimento em respeitar o ordenamento jurídico nacional e internacional, fato que a política e as leis brasileiras reiteradamente colocam como algo basilar.

Destarte, tal atitude de responsabilidade é esperada com relação aos parceiros comerciais e políticos do país. Justificando algo já apresentado em tratados internacionais: A possibilidade de punição de um país que desrespeite um acordo internacional. Tendo esse acordo poder coercitivo para fazer valer-se no âmbito internacional.

Esse poder de punir, que pode ter como alvo tanto o Brasil, quanto quaisquer outros países que se responsabilizem por decisões no âmbito internacional – Pôde ser visualizado recentemente em um bloco econômico ao qual o Brasil faz parte: O MERCOSUL. Ao ter-se no ano de 2016, e novamente em 2017 a suspensão de um de seus países do bloco: A Venezuela.

Este artigo analisa de maneira critica a problemática que se abateu dessa suspensão e suas consequências para o bloco. Em face aos seus cidadãos, os direitos humanos e as consequências disso para a Venezuela e o Bloco.

Metodologia

Como método utilizado para este artigo científico utilizamos a revisão bibliográfica dos dispositivos legais do bloco e da nossa constituição com um foco humanista sobre a crise. Usamos para isso artigos científicos e livros sobre a temática, e as leis e tratados internacionais sobre o tema, visando firmar uma posição sólida sobre a crise e as consequências legais dela.

Os Direitos Humanos e suas gerações

Os Direitos Humanos têm sua história própria, que foi construída através de tratados Internacionais, em períodos distintos da história, progressivos e expansivos, visando o aperfeiçoamento e entendimento. Há quem afirme que o termo mais correto para essas mudanças seria “dimensões”. Os tratados firmaram o entendimento de que há direitos que nem o estado pode retirar de seus cidadãos.

Norberto Bobbio, sobre o tema nos ensina:

O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc. (Bobbio, Norberto. **A era dos direitos**. P.18)

A primeira geração¹ está intimamente ligada e ratificada na ‘Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão’ de 1789, pelos franceses na sua declaração, firmada em seu texto a garantia a liberdade e igualdade de direitos entre os homens.

Ingo Wolfgang Sarlet afirma que:

Os direitos fundamentais da primeira dimensão encontram suas raízes especialmente na doutrina iluminista e jusnaturalista, dos séculos XVII e XVIII (nomes como Hobbes, Locke, Rousseau e Kant), segundo a qual, a finalidade precípua do estado consiste na realização da liberdade do indivíduo, bem como nas revoluções políticas do final do século XVIII, que marcaram o início da positivação das reivindicações burguesas nas primeiras constituições escritas no mundo ocidental. (Sarlet, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. p.54.)

Os franceses, em sua revolução, pregavam os princípios de **Liberdade, Igualdade, e Fraternidade**. A liberdade naquele momento residia na: livre associação política, no poder de fazer tudo aquilo que não prejudique ao próximo, o direito de ser considerado inocente até que julgado culpado (princípio este basilar no direito penal brasileiro atual) e na livre expressão de suas opiniões.

Estes, já com os conceitos de direitos positivos (direitos de fazer) e direitos negativos (dever do estado de não punir), são frutos dos conflitos entre os regimes monárquicos absolutistas e as classes burguesas no século XVII, e tem sua concepção nascida de uma análise jusnaturalista.

¹ A quem afirme que a primeira vez que se expressa este entendimento foi na declaração de independência dos Estados Unidos da América. Porém nessa ainda cabia a situação de escravidão, fato este que vai de encontro ao princípio primeiro da declaração de direitos dos homens e do cidadão.

A segunda geração por sua vez surge dos conflitos trabalhistas. O primeiro documento que trouxe expresso em seu texto um direito humano de segunda geração foi a constituição do México de 1917. Nela, constavam artigos que legislavam acerca do período de trabalho (8 horas diárias), além de estabelecer um salário mínimo como um montante capaz de sustentar o trabalhador e sua família com dignidade.

Em 1919 surge a Organização Internacional do trabalho, que com uma estrutura tripartite, na qual representantes de governos, de organizações de empregadores e de trabalhadores, viria a regular as bases para as relações de trabalho - cuidando assim dos direitos de segunda geração.

Paulo Bonavides disciplina sobre a importância dos direitos humanos de segunda geração ao afirmar que:

Os direitos sociais fizeram nascer a consciência de que tão importante quanto salvaguardar o indivíduo, conforme ocorreria na concepção clássica dos direitos da liberdade, era proteger a instituição, uma realidade social muito mais rica e aberta à participação criativa e a valorização da personalidade que o quadro tradicional da solidão individualista, onde se formara o culto liberal do homem abstrato e insulado, sem a densidade dos valores existências, aqueles que unicamente o social proporcional em toda a plenitude. (Bonavides, Paulo. **Curso de direito constitucional**. p. 565.)

São direitos desta geração os Direitos sociais, os direitos ligados às relações trabalhistas, a saúde coletiva e no trabalho, a educação e os direitos econômicos.

Os direitos de terceira geração, por sua vez, surgem de uma inquietação provocada pelo caráter individualista da Declaração Universal dos Direitos Humanos - que tem seu foco nos “direitos individuais” não se manifestando quanto ao direito coletivo dos povos.

Alargando os direitos expressados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o titular destes direitos são propriamente os povos, que devem ser respeitados e protegidos em sua integralidade e cultura.

Acerca dos direitos de terceira geração Ingo Wolfgang Sarlet ensina:

Os direitos fundamentais da terceira dimensão, também denominados de direitos de fraternidade ou de solidariedade, trazem com nota distintiva o fato de se desprenderem, em princípio, da figura do homem-indivíduo como seu titular, destinando-se a proteção de grupos humanos (família, povo, nação). (Sarlet, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. p.57)

São direitos de terceira geração: a existência de um povo; o respeito por sua identidade nacional e cultural; o direito de conservar a posse pacífica do seu território e de retornar a ele em caso de expulsão a autodeterminação, de se libertar de toda dominação colonial ou estrangeira direta ou indireta e de todos os regimes racistas; e o direito a um regime democrático²;

Também o domínio exclusivo sobre as suas riquezas e os seus recursos naturais; de escolher o seu sistema econômico e social e de buscar a sua própria vida de desenvolvimento econômico em liberdade total e sem ingerência exterior; de falar sua língua, de preservar e desenvolver sua cultura; a que não se lhe imponha uma cultura estrangeira; à conservação, à proteção e ao melhoramento do meio ambiente; à utilização do patrimônio comum da humanidade.

Com a globalização mais uma vez os direitos humanos precisaram ter seus novos limites firmados, e estes deram origem aos direitos humanos de quarta geração, que estão ligados a bioética: Como manipulação genética, eutanásia, ortotanásia, estes direitos estão afirmados na “Declaração dos Direitos do Homem e do Genoma Humano” da Organização das Nações Unidas.

Francisco Vieira Lima Neto declarou em seu artigo “Os direitos humanos de quarta geração” que:

Dentre os possíveis direitos típicos da Quarta Geração de Direitos Humanos, estaria o de não ter seu patrimônio genético alterado, operação que, se na década passada meramente estaria inserida no domínio da ficção científica, hoje no limiar do terceiro milênio, pode ser realizada em alguns países de maior desenvolvimento econômico e científico, tendo seus limites impostos menos pela ética e pelas leis do que pela falta de conhecimento da localização e função exatas de cada gene humano. (Lima Neto, Francisco. Artigo publicado sobre o título “Direitos de Quarta Geração”)

Há quem considere a existência de direitos humanos de quinta geração: Os direitos humanos ligados a informática, sua personalidade virtual. Neste sentido, o Brasil já promulgou a lei do Marco Civil da Internet. Porém essa é uma discussão doutrinária ainda não totalmente pacificada, onde alguns defendem a tese de que estes direitos estão inclusos na quarta geração, e outros que é uma nova categoria³.

² Desperte para uma clara visão eurocêntrica neste ponto, pois a cultura de um país pode se formar sem a necessidade de um regime propriamente democrática, mas acertado seria colocar “mecanismos de participação popular” do que propriamente a democracia.

³ Partilhamos do entendimento que os direitos virtuais constituem a quinta geração dos direitos do homem, a primeira geração de direitos virtuais possíveis - que afirmaria condições das gerações anteriores no ambiente virtual.

De modo geral podemos entender que os direitos humanos são uma construção histórica de direitos limitadores da própria força normativa do Estado, visando pactuar um limite mínimo a sua atividade jurisdicional. Porém este limite não vem sendo respeitado na Venezuela.

O MERCOSUL

Atualmente todos os países da América do Sul fazem parte do Mercosul. Sendo a Argentina, o Brasil, o Paraguai e Uruguai os membros fundadores deste bloco em 26 de março de 1991 – estes, como membros fundadores com o Tratado de Assunção. Como estados associados do MERCOSUL têm-se a Bolívia (em processo de adesão ao MERCOSUL), o Chile (desde 1996), o Peru (desde 2003), a Colômbia e o Equador (desde 2004). Guiana e Suriname tornaram-se Estados Associados em 2013⁴.

Naquele momento de fundação, o objetivo primordial do Tratado de Assunção era a integração dos Estados Partes por meio da livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos, e do estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum (TEC). Algo muito parecido com o NAFTA (Acordo de Livre Comércio da América do Norte), pois se encontra em uma fase da história em que encontrávamos um mundo de blocos, e o Brasil tentava fortalecer sua posição de líder na América latina, com a América latina saindo de uma série de ditaduras.

O Protocolo de Ouro Preto⁵ é o que define a situação institucional do MERCOSUL, ele reconhece a personalidade jurídica do bloco e seu papel de figura no direito internacional. Cedendo a esta figura o direito de negociar em nome próprio acordos com países, grupos de países e organismos internacionais.

O referido protocolo estipula a organização do Mercosul, dando a ele órgãos próprios como: O Conselho do Mercado Comum (CMC); O Grupo Mercado Comum (GMC); A Comissão de Comércio do Mercosul (CCM); A Comissão Parlamentar Conjunta (CPC); O Foro Consultivo Econômico-Social (FCES); A Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM). E define este rol como não exaustivo, pois cita no parágrafo único do primeiro artigo do protocolo a possibilidade de criação de outros órgãos, como de fato ocorreu.

⁴ Dados retirados do site do MERCOSUL, disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercopol>
⁵ O protocolo de ouro preto pode ser encontrado no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm

O Grupo Mercado Comum se manifesta através de resoluções que são obrigatórias para as partes⁶, que podem ser entendidas como extensões do tratado e adequações deste à realidade. Conferindo de maneira prática autoridade legislativa internacional a este conselho, exemplo que pode ser comparado ao caso europeu e parlamento europeu.

Suas funções legislativas são exercidas através da Comissão Parlamentar Conjunta⁷, que encaminha, por intermédio do Grupo Mercado Comum, recomendações ao conselho do mercado comum. E esse exerce o papel representativo de um governo federal centralizado da União do MERCOSUL.

Suas fontes jurídicas estão expressas no artigo 41 do referido Tratado, sendo estas: O tratado de Assunção, com seis protocolos e instrumentos adicionais e complementares, os acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção e seus protocolos, e as decisões do Conselho de Mercado Comum com suas resoluções da Comissão do Mercado Comum do Sul.

Seu Papel nesta década já abandonou a ideia de um mero mercado comum, e caminha para um futuro bloco análoga a União Europeia, avançando na criação de órgãos próprios de gestão e jurídicos. Como o Tribunal Permanente de Revisão (2002), do Parlamento do MERCOSUL (2005), do Instituto Social do MERCOSUL (2007), do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (2009), e a aprovação do Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL (2010) e o estabelecimento do cargo de Alto Representante-Geral do MERCOSUL (2010).

Neste bloco devemos definir que MERCOSUL possui dois tipos de membros que se reúnem em dois formatos: Estados Partes (apenas Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, entre os quais a

⁶ Artigo 15 do Tratado de Ouro Preto “O Grupo Mercado Comum manifestar-se-á mediante Resoluções, as quais serão obrigatórias para os Estados Partes”

⁷ Artigo 21: Além das funções e atribuições estabelecidas nos artigos 16 e 19 do presente Protocolo, caberá à Comissão de comércio do Mercosul considerar reclamações apresentadas pelas Seções Nacionais da Comissão de Comércio do Mercosul, originadas pelos Estados Partes ou demandas de particulares- pessoas físicas ou jurídicas, - relacionadas com as situações previstas nos artigos 1 ou 25 do Protocolo de Brasília, quando estiverem em sua área de competência.

Parágrafo primeiro - O exame das referidas reclamações no âmbito da Comissão de Comércio do Mercosul; não obstará a ação do Estado Parte que efetuou a reclamação ao amparo do Protocolo de Brasília para Solução de Controvérsias.

Parágrafo segundo - As reclamações originadas nos casos estabelecidos no presente artigo obedecerão o procedimento previsto no anexo deste Protocolo.

A Comissão Parlamentar Conjunta é o órgão representativo dos Parlamentos dos Estados Partes no âmbito do Mercosul.

integração é mais profunda) e Estados Partes e Associados, este último com a participação de todos os demais países da América do Sul, com a Venezuela fazendo parte deste último rol.

O Estatuto da Cidadania do MERCOSUL

Aprovado em 2010 o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL visa garantir direitos comuns aos cidadãos dos estados partes e estabelecer um espaço de livre circulação de pessoas na região. Como acontece atualmente na União Europeia.

Criado através da Decisão do Conselho do Mercado Comum (DCMC) nº 63/10, e ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 8.137⁸, de 6 de novembro de 2013, o texto busca uma união cada vez mais estreita do bloco, mais um passo para criação de um bloco análogo a União Europeia, deu poderes ao Alto representante para criar a DCMC N°64/10. Vale destacar que na época em questão quem presidia o bloco era o Brasil.

A DCMC nº64/10⁹ no artigo 2º estabelece uma série de princípios para o Estatuto da Cidadania do Mercosul, cito quais:

-Implementação de uma política de livre circulação de pessoas na região - Igualdade de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas para os nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL -Igualdade de condições para acesso ao trabalho, saúde e educação.”

E logo em seguida no artigo terceiro traz a decisão e mais específica como se dará este processo:

Art. 3º – Com vistas a alcançar os objetivos gerais indicados no artigo 2, o plano de ação será integrado pelos seguintes elementos, os quais serão tratados nos âmbitos indicados a seguir:

1 Circulação de pessoas

1.1 Facilitação do trânsito e da circulação no espaço MERCOSUL.

1.2 Simplificação de trâmites, agilização de procedimentos de controle migratório, harmonização gradual dos documentos aduaneiros e migratórios.

No tocante a fronteiras, a decisão faz referência a plena implementação de áreas de controle integrado e uma Revisão do Acordo de Recife e Instrumentos correlatos, e ainda sobre a criação de localidades fronteiriças vinculadas.

Clausula social do MERCOSUL

⁸ O decreto esta disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8137.html>

⁹ Documento disponível em: < http://www.mercosur.int/innovaportal/file/2810/1/DEC_064-2010_PT_Estatuto_da_Cidadania.pdf >

No âmbito do direito internacional e em discussões acadêmicas, verifica-se um instituto muito citado, e que vem recebendo uma nova relevância: A cláusula social, uma prática que se tornou comum em acordos de comércio. Essa é definida da seguinte forma:

Por essa expressão entende-se a inclusão, em tratados de comércio, de normas que estabelecem padrões laborais mínimos a serem respeitados pelas empresas do país exportador, a fim de impedir que os trabalhadores desse país sejam prejudicados pela vontade dos empresários de reduzir custos e tornar suas mercadorias mais competitivas no cenário internacional. OLIVEIRA E SILVA, Eveline de Andrade. A Cláusula Social no Direito Internacional Contemporâneo. Dissertação de Mestrado (Programa de Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2008. p.25

Ou seja: A cláusula social se revela como uma proteção jurídica ao trabalhador, ao mesmo tempo em que torna-se um pré-requisito para a aceitação de um país em um tratado de comércio. Sua polêmica consiste no debate polarizado entre as ordens jurídicas que a aceitam, e aquelas que a vêem como uma norma desnecessária, ou protecionista.

No contexto do Mercosul: O Estatuto da Cidadania possui diretrizes condizentes com uma cláusula social em seu artigo 2^o – Já citado por buscar uma “Igualdade de condições para acesso ao trabalho, saúde e educação.”

Tal medida é bastante condizente com os acordos internacionais acerca dos direitos humanos e direitos trabalhistas. Evitando um conflito de normas.

Ao descumprir regras previstas em cláusulas dessa natureza e diretrizes trazidas pelo Mercosul, a Venezuela recebeu sua suspensão do Bloco Econômico. Esse é um tema que será tratado em maior detalhamento a seguir.

Decisão de suspensão da Venezuela do Mercosul

No dia 2 de dezembro de 2016, a Venezuela recebeu uma sanção do Mercosul pela primeira vez, impedindo sua liderança ao bloco. A decisão foi firmada em conjunto pelos chanceleres dos países fundadores (Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai) – “A decisão está relacionada ao vencimento do último prazo acordado em setembro para que Caracas cumprisse suas obrigações de adesão ao Mercosul. Do total de 1.224 normas técnicas exigidas, a Venezuela incorporou apenas cerca de 80% e 25% dos tratados necessários.”¹⁰

¹⁰ Trecho de notícia – Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/12/itamaraty-confirma-suspensao-da-venezuela-do-mercossul> >

A Venezuela reconhecidamente entrou em crise econômica desde o ano de 2013, quando o seu principal produto (petróleo) sofreu forte desvalorização. A partir de então, o governo passou a sofrer um processo de totalização – Em repressão violenta aos crescentes protestos. Tais eventos tornam compreensível o volume baixo de tratados cumpridos pelo país e a piora das condições necessárias para manter-se associado ao Mercosul.

Corroborando para isso, o processo de totalização tornou-se mais evidente no ano de 2017. No dia 05 de agosto de 2017, o bloco econômico proferiu a decisão acerca da suspensão da Venezuela. Dessa vez não apenas pelas falhas em cumprimento aos tratados, mas na própria manutenção da democracia.

Tal decisão será citada a seguir¹¹:

Que toda ruptura da ordem democrática constitui obstáculo inaceitável para a continuidade do processo de integração; (...) **DECIDEM:**1) Suspender a República Bolivariana da Venezuela de todos os direitos e obrigações inerentes à sua condição de Estado Parte do Mercosul, em conformidade com o disposto no segundo parágrafo do artigo 5º do Protocolo de Ushuaia. (...)

Por se tratar de um bloco econômico, ao qual fazem parte todos os países Sul-americanos, ainda próximos à Venezuela, essa tende a sofrer ainda mais economicamente. Devido à perda de possíveis acordos a serem tratados de forma vantajosa com outros países beneficiados pelo Mercosul.

Além disso, suas perdas se estendem para além da esfera econômica, pois ao não cumprir os pré-requisitos impostos pelo bloco, a Venezuela evidencia uma situação de desrespeito aos tratados internacionais. Além de extrema fragilidade em sua situação democrática.

Tais fatos levam tanto a um isolamento em relação a outros países, quanto a evidências claras acerca de uma situação calamitosa ao se tratar de direitos humanos – Defendidos por tratados internacionais e por uma ordem democrática de direito.

¹¹ A decisão pode ser acessada em < <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/8470/3/innova.front/decis%C3%A3o-sobre-a-suspens%C3%A3o-da-republica-bolivariana-da-venezuela-no-mercopol> >

Considerações Finais

Apesar da busca constante dos países em estabelecer-se em uma realidade de respeito aos direitos humanos, de haver a sua defesa em tratados internacionais, e até mesmo em tratados de natureza econômica que buscam a realização desses direitos - ainda há a sua violação.

Obviamente, tal problemática era esperada. Por mais que o mundo atual tenha alterado de forma dramática a forma como é vista a sociedade e a forma como é tratado o ser humano de forma geral, permanecem ainda as mesmas violações a direitos fundamentais. Motivadas por lucro, soberania, ou motivações diversas que pouco consideram o respeito à dignidade humana.

Ainda assim, foi verificada da mesma forma a possibilidade de evolução desses direitos em sucessivas gerações de direitos humanos, e mecanismos para sua realização. Hoje, a evolução da sociedade internacional permitiu um controle e uma proteção muito maiores aos direitos tanto gerais, quanto individuais.

Levando-se em conta a situação da Venezuela e o Mercosul como exemplo, além desses aspectos, pode-se ainda perceber que a fragilidade econômica e o autoritarismo são ainda ameaças ao cumprimento dos direitos humanos.

As consequências se revelaram na realidade um período histórico de mudança, trazendo inúmeras problemáticas, mas também a oportunidade de aprendizado. Não apenas de forma individual, mas a sociedade como um todo. Podem-se citar até mesmo o contexto da Revolução Francesa, dos tratados de paz assinados após as grandes guerras, e da globalização após as grandes crises econômicas.

Nessas situações de caos social, os direitos humanos foram desrespeitados de forma gravíssima, mas em seguida puderam ser reerguidos e reafirmados em uma estrutura que prevenissem os antigos traumas, sejam esses a guerra, a crise, ou o absolutismo.

Embora possa parecer desesperador lidar com os atuais dilemas globais e regionais, esses servirão de aprendizado para as próximas gerações e seus respectivos direitos, além de uma fase de amadurecimento para o bloco.

Referências

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 7. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2004, p.18

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 31. Ed. Malheiros Editora, 2016, p.565

BRASIL, **Protocolo de Ouro Preto**, disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm>, Acesso em: 07 de Maio de 2018

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL, **DECRETO Nº 8.137, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013**, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8137.html >. Acesso em 07 de maio de 2018

BRASIL, **Estatuto da Cidadania do Mercosul**, disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/2810/1/DEC_064-2010_PT_Estatuto_da_Cidadania.pdf>. Acesso em 07 de maio de 2018

BRASIL, **Itamaraty confirma suspensão da Venezuela do Mercosul**, disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/12/itamaraty-confirma-suspensao-da-venezuela-do-mercossul> >. Acesso em 07 de maio de 2018

BRASIL, **Decisão sobre a suspensão da República Bolivariana da Venezuela no MERCOSUL**, disponível em: <<http://www.mercosur.int/innovaportal/v/8470/3/innova.front/decis%C3%A3o-sobre-a-suspens%C3%A3o-da-republica-bolivariana-da-venezuela-no-mercossul> >. Acesso em 07 de maio de 2018

LIMA NETO, Francisco Vieira. **Direitos humanos de quarta geração**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/geracaodh/4_geracao.html>. Acesso em: 07 de Maio de 2018.

MERCOSUL, Dados retirados do site do MERCOSUL, disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercossul>>. Acesso em: 07 de Maio de 2018

OLIVEIRA E SILVA, Eveline de Andrade. **A Cláusula Social no Direito Internacional Contemporâneo**. Dissertação de Mestrado (Programa de Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2008. p.25

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 11. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012, p.57

ANALISE CRITICA DAS TESES DE CONVENCIONALIDADE E DE SUPRA LEGALIDADE

Lucas Vittor Barbosa de Araújo (1); Nicácio Patrício Mouzinho (2) Ricardo Santos Bezerra (3);

(Acadêmico de direito na Universidade Estadual da Paraíba - Bolsista PIBIC UEPB (1), Acadêmico de direito na Universidade Estadual da Paraíba(2) Professor na Universidade Estadual da Paraíba, pós-doutor em direito UNISAL (3).

Resumo: O controle convencional e a tese de supra legalidade são duas teorias práticas que versam sobre como os tratados de direitos humanos são incorporados no ordenamento jurídico brasileiro. Com uma análise crítica observaremos aplicação de ambas e prolataremos nossas conclusões sobre a tese mais aplicável e demonstraremos os motivos que nos levaram a isso.

Palavras-chave: Supra Legalidade, Controle Convencional, Direitos Humanos.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Considerações Introdutórias

Os direitos Humanos são os direitos mais fundamentais de todo o ordenamento jurídico, são frutos de vários tratados e de uma construção histórica intensa, de pacífico entendimento que sua matéria é notoriamente constitucional.

A constituição por sua vez é o ponto máximo de todo o ordenamento jurídico nacional, a fonte máxima e validadora de toda a ordem e valores que o estado se propõe a defender, e não mitigar em desalento de seus cidadãos.

Em nossa constituição os direitos humanos são cláusulas pétreas por força do artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV; tidos neste momento como direitos e garantias fundamentais e por isso não devendo ser objeto de deliberação tendente à aboli-los.

A tese de supra legalidade surge no curso do recurso extraordinário 466.343, onde o excelentíssimo senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, define que os tratados internacionais de direitos humanos não estão acima da constituição, mas estes tem lugar especial diante das leis ordinárias.

Já o conceito de convencionalidade, nos é apresentado por Marcelo Figueiredo em seu livro “O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E CONVENCIONALIDADE NO BRASIL”, obra na qual o autor debate o conceito de controle constitucional e o de controle de constitucionalidade, trabalhando ambos de maneira lucidamente digna de nota.

Usando os dois pontos de vista como base, analisaremos criticamente ambos, com o intuito inicial de chegarmos a uma conclusão de qual deva ser o modo mais aplicável de se trabalhar os direitos humanos no ordenamento jurídico pátrio, preservando os supraditos em nosso país.

O confronto de visões sobre os tratados internacionais neste ponto da história mundial é essencial, além de maturo, para a construção de um conceito mais sólido e uma posição firme a ser respeitada principalmente no nosso continente que já passou por tantas crises políticas e sociais.

Metodologia

Como método utilizado para este artigo científico utilizamos a revisão bibliográfica de dois dispositivos legais pertinentes, da nossa constituição com um foco humanista, do Recurso Extraordinário 466.343 de relatoria do ministro Gilmar Mendes, e do livro “O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E CONVENCIONALIDADE NO BRASIL” além de artigos científicos e livros sobre a temática, que se mostrarem pertinentes, como também as leis e tratados internacionais sobre o tema. A fim de firmar uma posição sólida sobre as teses, suas consequências e sua aplicabilidade.

Análise da tese de supra legalidade de Gilmar Mendes

A inserção de tratados internacionais dentro de nosso ordenamento pátrio, até pouco tempo resultava em divergências de entendimentos; no que diz respeito à posição que estes deveriam ocupar sob a égide normativa interna. Alguns autores defendiam a equiparação destes ao texto constitucional, enquanto outros relegavam aos mesmos, o mesmo patamar ocupado pelas leis ordinárias.

A aberração que tal entendimento fincado pelo STF, ao equiparar Tratados Internacionais no rol hierárquico de leis ordinárias causara nos constitucionalistas ao redor do mundo, fomentou uma mudança de posição por parte da jurisprudência da supradita corte.

Por força do contraste do disposto no artigo 5º, LXVII da Constituição de 1988¹ com a previsão do artigo 7.7 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos² (CADH), julgado no RE. 466.343, passou-se a entender dispositivos infraconstitucionais e até mesmo constitucionais sobre o lume de dispositivos internacionais, fato inédito até então, que não ficou per si, isento de críticas.

Posicionamento unânime e definitivo somente adveio em 2008, por influência estrita da promulgação da Emenda Constitucional 45 de 2004. As mudanças trazidas por esse instrumento contribuiriam sobretudo para a incorporação dos tratados que tratassem de Direitos Humanos em um lugar privilegiado dentro do sistema jurídico.

¹ Art. 5º [...] LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.

² Art. 7.7 - Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 30 abr. 2018.

Dispensando as polêmicas em torno da teoria monista do jurista austríaco Hans Kelsen³, como bem pontuou em seu voto, o Ministro Gilmar Mendes balizou o entendimento já reconhecido por meio da introdução do parágrafo 3º do artigo 5º da força peculiar adquirida pelos tratados. Desse entendimento leciona Alexandre de Moraes na sua obra intitulada de “DIREITO CONSTITUCIONAL” em sua página 753:

A EC nº 45/04 concedeu ao Congresso Nacional, somente na hipótese de tratados e convenções internacionais que versem sobre Direitos Humanos, a possibilidade de incorporação com status ordinário (CF, art. 49, I) ou com status constitucional (CF, § 3º, art. 5º).

O entendimento ora exposto, não incidiu na supressão da polêmica quanto à posição no nível hierárquico que os supramencionados tratados deveriam ocupar, fomentando-se assim uma nova discussão que legou à decisão de acoplar os mesmos em um nível denominado de supralegal.

Desse modo, os tratados que por ventura o Brasil viesse a ratificar, após esse entendimento, desde que salvaguardassem a proteção dos Direitos Humanos ocupariam o nível agora delegado a eles, valendo-nos ainda das lições de Alexandre de Moraes:

[...] a EC nº 45/04 estabeleceu que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

No desenrolar de seu voto no RE 466.343. Gilmar Ferreira Mendes embasando-se em possíveis inclinações de outros julgados em relação à posição da consideração dos tratados como instrumentos peculiares e dignos de tratamento diferencial sustenta:

Em outros termos, os tratados sobre direitos humanos não poderiam afrontar a supremacia da Constituição, mas teriam lugar especial reservado no ordenamento jurídico. Equipará-los à legislação ordinária seria subestimar o seu valor especial no contexto do sistema de proteção dos direitos da pessoa humana.⁴

³ Em sua obra “Teoria Pura do Direito” Hans Kelsen ao tecer análises acerca da temática, posiciona-se em favor da negação da existência de dois ordenamentos distintos, pois por sua força peculiar as decisões convencionais produzem efeitos tanto em âmbito interno como no externo, sendo inviável desagregar ambos. p. 230 ss.

⁴ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/re466343.pdf>>. Acesso em 30 abr. 2018.

Guiando-se por meio desse entendimento na conjectura dos fatos, entendeu por fim o ministro, posicionar-se em favor da defesa da observância do STF, do já assinalado artigo, presente na Conferência Americana sobre Direitos Humanos. Nos ditos finais, o invito em prol de uma atualização da jurisprudência em favor da observância da posição condigna dos tratados, singulariza a defesa da tese em seu voto.

Fatores concomitantes para a adoção da tese supralegal se deu sobretudo com o intento de resguardar a proteção da Constituição no que concerne a sua supremacia, além de assegurar que os tratados a priori da Emenda Constitucional 45 não assumiriam patamares de normas constitucionais.

A adoção de um terceiro parágrafo ao artigo 5º da Constituição de 1988, parágrafo este sustentáculo do paradigma supralegal, mostrou-se pertinente ante a inobservância dos ditames do seu antecessor. Dispunha o parágrafo 2º:

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Todavia, ao relegar outrora o uso de tratados internacionais em seus julgados, como parâmetros de controle de constitucionalidade, a corte do STF ao fincar a preponderância da Constituição, desprezava o diálogo e reconhecimento de documentos por cortes alienígenas, contribuindo assim para o desenvolvimento da matéria aqui exposta, adquirindo esta hodiernamente, um ferrenho propugnador.

O papel dos tratados na tese de supra legalidade

Na tese proposta pelo ilustríssimo relator, o controle constitucional abarca os tratados internacionais colocando em dois níveis distintos, e diferenciando seus poderes normativos, gerando assim dois sistemas de controle para tratados.

Num primeiro momento os tratados de direitos humanos ficariam num ponto entre a constituição e as demais leis, onde se fossem condizentes com a constituição do nosso país o tratado seria válido e sobrepujaria leis ordinárias contrárias ao seu texto

E caso fossem tratados internacionais de temas alheios à temática humanista, os tratados internacionais serviriam como leis ordinárias, e em pé de igualdade para com estas, dividindo com as mesmas o mesmo espaço normativo que lhes seja concernente, valendo-se desse nível para balizar as decisões judiciais.

A análise da tese de Controle Convencional

Em entendimento diverso de Gilmar Mendes surge a tese de Controle Convencional com uma visão voltada a uma visão mais internacionalista de voluntariedade do direito internacional, onde se um país voluntariamente se compromete com um tratado internacional a ele cabe cumprir com a obrigação assumida.

Para tanto evocando a Convenção de Viena que em seu artigo 26, que define existir o efeito de “*Pacta sunt servanda*” onde o mesmo dispõe que “todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa fé”, em virtude deste respeito a esta “*boa-fé*” o país deve cumprir com o que prometeu.

O próprio Marcelo Figueiredo em seu livro “O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E CONVENCIONALIDADE NO BRASIL”, página 83, elucida esta questão ao entender que:

De fato, os tratados, após a ratificação pelos Estados, passam a ser de observância obrigatória por todos os seus poderes e agentes, não podendo o legislador nacional, na perspectiva do direito internacional público, elaborar leis que sejam contrárias as normativas internacionais, sob pena de responsabilização internacional do Estado perante Tribunais internacionais, cuja a jurisdição tenha voluntariamente aderido

O voluntarismo do estado a um tratado gera para com este uma obrigação positiva ou negativa, e uma vez que o país se submeta a uma corte internacional, a mesma poderá exercer sobre este estado uma força decisória lhe impondo sanções, ante a observância aos seus dispostos.

Marcelo Figueiredo vem definir controle convencional como “O controle convencional é aquele exercido para verificar a compatibilidade das regras locais (direito interno) às convenções internacionais”, em seu livro, já citado acima, desta vez na página 87.

Necessário se faz neste ponto que o Controle Convencional como nos é demonstrado pelo autor, se distingue em duas fases distintas, que se correlacionam com o controle constitucional de maneira próxima a analogia.

A primeira fase deste controle convencional se mostra de maneira difusa, sendo exercida pelos mecanismos do próprio país, neste momento o intitulando de controle convencional nacional para garantir a efetividade do texto, o autor define que:

O controle de convencionalidade primário e aquele que e levado a cabo, em primeiro lugar, no campo doméstico dos países.

E o que ocorre sobretudo por juízes, integrantes do Poder Judiciário, que devem verificar a compatibilidade entre as normas internacionais e supranacionais, com as normas domésticas.

Trata-se aí de um controle difuso feito internamente em cada um dos países, integrantes do sistema regional de direitos humanos. (Figueiredo, Marcelo **“O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E CONVENCIONALIDADE NO BRASIL”**, página 89)

Definindo assim que a efetividade do texto de um tratado recai a princípio para os juízes e membros do poder judiciário do país, que neste momento é feito de maneira interna, nos países que criaram esta rede de direitos humanos regionais.

Funcionando como um mecanismo que evita que se acione a segunda fase do controle convencional, que sai das mãos do poder judiciário do país e parte para o poder judiciário da corte internacional que este voluntariamente se comprometeu.

Onde agora está corte interfere diretamente tomando uma decisão e obrigando este país signatário a fazer as correções em sua legislação interna, a fim de efetivar um tratado que ele tenha se comprometido.

O próprio autor traz tal entendimento em seu texto ao definir que:

Ao seu lado, fala-se de um controle convencional secundário (concentrado) que e exercido pelo tribunal regional competente, no nosso caso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A clara analogia ao sistema de controle constitucional só reforça a validade da tese, que de maneira prática usa o sistema vigente e pacificado em nossa doutrina para o caso do controle

constitucional, e aplica em maneira próxima a analogia ao quadro do sistema de Controle Convencional

Esta proximidade e não analogia real se faz em face de que se no controle constitucional sua forma concentrada se faz por uma só corte, o controle convencional concentrado pode ser exercido por mais de uma corte em igual nível de competência. Seu não unicismo que poderá até gerar decisões conflitantes, causa na verdade uma maior rede de defesa a um grupo de direitos tão fundamental.

O papel dos tratados na tese de controle convencional

Na visão proposta pelo Controle Convencional, os direitos humanos por sua característica de proteção individual e de bem inalienável, nem pelo estado ao criar normas, se fazem vigorar sobre qualquer disposição contrária nos países membros de tratados aos quais se comprometeram.

Trata-se de um império dos Direitos Humanos garantidos por tratados internacionais, até mesmo sobre a constituição destes países membros, que voluntariamente se comprometeram tanto com o tratado quanto com a corte que os sentenciou, num caso de controle Convencional concentrado.

Tem os direitos Humanos um caráter em última análise até de limitador do poder constituinte derivado e concentrado do país, que salvo se retirem, expressamente, do tratado de direitos humanos ao qual se comprometeram anteriormente, limitam o poder deste em revogar direitos que afirmaram ser donatários sua população.

Considerações Finais

Para a tese de supra legalidade os tratados de direitos humanos estão abaixo da constituição em última instancia, e o Supremo Tribunal Federal, como defensor máximo desta, seria, portanto, sua última instancia de solicitação, e que suas decisões como órgão sobrepujariam qualquer outro dispositivo internacional em caso de confronto.

Entretanto O controle convencional se mostra lúcido ao afirmar que descreve o mecanismo de afirmação de um tratado que o estado voluntariamente se comprometeu internacionalmente, funcionando na prática como um mecanismo de cobrança para a ativação de direitos previamente constituídos.

Este voluntarismo é na prática a chave para a solução do conflito de teses e demonstração da supremacia da segunda, pois internamente podemos afirmar que devido a este voluntarismo o estado deve decidir se mantém em seu ordenamento jurídico o tratado firmado, e corrige suas normas, ou revoga sua adesão ao tratado e pode manter sua posição

Para tanto o estado deve fazê-lo de maneira expressa, declarando internacionalmente seu afastamento daquele texto, e sendo visto internacionalmente abandonando uma das formas de proteção destes direitos no país.

Não cabe por conclusão afirmar que os tratados de direitos humanos estão entre a constituição e as leis ordinárias, até por que o artigo quinto parágrafo segundo da nossa constituição traz expressamente em seu texto que os direitos e garantias que estão textualmente, direta ou indiretamente, em nossa constituição, não são excludentes de outros que o Brasil já tenha se comprometido internacionalmente.

Trata-se por tanto, de uma característica expansiva e elástica dos direitos humanos em nossa constituição, que a todo custo preserva nosso povo de possíveis crises em nosso país, delegando a estes direitos características como a aplicação imediata, a sua extensão e elasticidade positiva, a condição de equivalência a constituição e a submissão de nosso país às cortes que ele tenha manifestado adesão.

Nosso legislador precisamente protege com institutos de blindagem os direitos mais fundamentais ao homem, por peculiaridades próprias do nosso continente por vezes assolado por ditaduras e instabilidade política.

Os Direitos Humanos criados por tratados internacionais, passam a ser extremamente protegidos de quaisquer intemperes que possam surgir, de maneira nacional e com órgãos internacionais.

De modo prático a tese de controle convencionalidade, portanto se mostra muito mais lúcida e aplicável pelo nosso país, tese que em muitos pontos supera e, mas se semelha com o texto constitucional e a vontade internacional que o Brasil mantém.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

Brasil. DECRETO Nº 7.030, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009., Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. **Tratado Internacional**, Brasília, 15 de dezembro de 2009, **disponível em**:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm>. Acesso em 05 de maio de 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 466.343-1**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/re466343.pdf>>. Acesso em 30 abr. 2018

Figueiredo, Marcelo “**O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E CONVENCIONALIDADE NO BRASIL**”, Malheiros Editores, 2016

HUMANOS, COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS. **Convenção americana sobre direitos humanos**. – Entrada em vigor em 22 (1969).

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. – Tradução de João Baptista Machado. – Coimbra, Armédio Amado (1998).

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. – 29. ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB NAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Marconi do Ó Catão

Universidade Estadual da Paraíba – moct@uol.com.br

Resumo: Este texto se propõe a analisar como vem ocorrendo à efetividade dos Direitos Humanos, a partir da aplicabilidade material dos conteúdos formalmente estabelecidos nas Declarações, Pactos, Tratados e Convenções Internacionais, tomando como delimitação o Poder Judiciário da comarca de Campina Grande – PB. A problematização deste estudo advém da análise de como vem sendo realizada a função institucional de prestação jurisdicional pelo Poder Judiciário (Estadual e do Trabalho), como forma de combater injustiças e garantir a preservação dos direitos humanos fundamentais. Em suma, esta pesquisa tem como objetivo estudar a temática dos direitos humanos a partir das perspectivas históricas, institucionais e doutrinárias em harmonia com a legislação vigente. A metodologia utilizada é qualitativa, devido a preocupação social em relação à violação dos direitos humanos, realizando na primeira fase um levantamento de dados bibliográficos, documentais e em legislações; já na fase seguinte, foram aplicados questionários e entrevistas com os sujeitos envolvidos no estudo, adotando as técnicas de diário de campo e observação participante. Os resultados demonstram a necessidade de ações propositivas por parte das instituições diretamente envolvidas com a aplicabilidade das normas protetoras dos direitos humanos, no sentido de contribuir para que as pessoas de um modo geral passem a ter uma real garantia de seus direitos fundamentais previstos na vigente Constituição Federal e nos demais documentos internacionais, concretizando assim o ideal formal de Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Sistema de Controle Internacional, Aplicabilidade dos Documentos Internacionais.

1. INTRODUÇÃO

A ideia de direitos humanos vem ganhando prevalência ao longo da história, tendo em vista que seus pressupostos e princípios têm como finalidade a observância e proteção da Dignidade da Pessoa Humana de maneira universal. Assim, para a compreensão dessa temática, faz-se necessário passar pela evolução histórica dos direitos humanos, buscando os principais posicionamentos doutrinários acerca do tema.

Preliminarmente, é necessário fazer uma breve explanação sobre os direitos humanos no que concerne a diferença existente entre *direitos humanos*, *direitos fundamentais* e *direitos do homem*. De forma que, após várias discussões com relação à nomenclatura adotada, os direitos do homem passaram a ser chamados de *direitos fundamentais*, os quais se ocupam do plano constitucional, visando assegurar e proteger os direitos inerentes a cada ser humano, para que então possam usufruir de uma vida digna. No decorrer da era moderna, os direitos humanos evoluíram, tendo como marco teórico o pós Segunda Guerra Mundial, na qual ocorreram as grandes violações a tais direitos, notadamente pelas atrocidades cometidas pelos nazistas. A partir de então, esses direitos passaram a ser uma questão de

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

interesse da comunidade internacional e não apenas dos Estados, sendo os direitos humanos de caráter universal, pois abrangem todos os seres humanos.

Ainda no percurso histórico, diversos documentos contribuíram para a concretização dos direitos humanos como antecedentes das declarações positivas de direitos. Porém, esses textos não eram cartas de liberdade do homem comum, mas sim contratos feudais escritos, nos quais o rei comprometia-se a respeitar os direitos de seus vassallos. Em suma, não afirmavam direitos humanos, mas direitos de estamentos. Nesse prisma, é de fundamental importância destacar o pensamento de Locke (2004, p. 125), quando afirma que:

[...] Se a força for usada, não ao invés de razões ou argumentos, isto é, não para convencer por sua própria eficácia que não o consegue etc. Penso que os que fazem as leis e usam a força para levar os homens à conformação eclesiástica na religião, buscam somente a anuência, mas não se interessam pela convicção daqueles a quem punem, assim, nunca usam a força para convencer.

Na modernidade, o nascimento da lei escrita cria uma regra geral e uniforme que diz que todos os indivíduos que vivem numa sociedade organizada ficam sujeitos a ela. Assim, somente com a positivação das teorias filosóficas dos direitos humanos, enquanto limitação ao poder estatal, é que se pode falar em direitos humanos, enquanto direitos positivos e efetivos. Ainda nesse mesmo período, surgem outras concepções de pessoa, e conseqüentemente de direitos humanos e de direitos fundamentais. Mas, a partir de 1776 dois fatores propiciaram a consagração dos direitos humanos e direitos fundamentais em textos escritos, como oportunamente descreve Perez-Luno (2002, p.23):

[...] são ingredientes básicos na formação histórica da ideia dos direitos humanos duas direções doutrinárias que alcançam seu apogeu no clima do Iluminismo: o jus naturalismo racionalista e o contratualismo. O primeiro, ao postular que todos os seres humanos, desde sua própria natureza, possuem direitos naturais que emanam de sua racionalidade, como um traço comum a todos os homens, e que esses direitos devem ser reconhecidos pelo poder político através do direito positivo. Por sua vez, o contratualismo, tese cujos antecedentes remotos podemos situar na sofística e que alcança ampla difusão no século XVIII, sustenta que as normas jurídicas e as instituições políticas não podem conceber-se como o produto do arbítrio dos governantes, senão como resultado do consenso da vontade popular.

Assim, com o desenvolvimento laico do pensamento jusnaturalista nos séculos XVII e XVIII, às ideias sobre a dignidade da pessoa humana começam a ganhar importância, especialmente por meio dos pensamentos de Samuel Pufendorf e Immanuel Kant. Nessa perspectiva, a leitura Fachin (2009, p.34) é bem esclarecedora, quando enfatiza que foi São Tomás de Aquino quem, pela primeira vez, cunhou a expressão *dignitas humana*, afirmando que “[...] a dignidade é inerente ao homem, como espécie; e ela existe *in actu* só no homem enquanto indivíduo [...]”. Já em conformidade com a visão ética kantiana, afirma-se que:

A dignidade da pessoa humana não consiste apenas no fato de ser ele, diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado em si mesmo, como um fim em si e nunca como um meio para a consecução de determinado resultado. Ela resulta também do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita (COMPARATO, 2005, p.21)

Desse modo, para Kant (2009, p.442), o homem não pode ser utilizado como meio para se obter determinados fins, tendo em vista que esse possui um valor intrínseco caracterizado pela sua dignidade, o qual não admite ser substituído por quaisquer equivalentes. Com efeito, as teorizações kantianas ainda possuem grande importância no processo de evolução dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, pois a filosofia jurídica da segunda metade do século XX, a partir da premissa de que o homem possui um valor intrínseco, recepciona a percepção axiológica, que considera os direitos humanos e os direitos fundamentais como sendo valores do ordenamento jurídico e da convivência humana.

Ademais, na passagem do Estado absoluto ao Estado liberal da era moderna houve a preocupação no estabelecimento de limites ao exercício do poder político. Nesse sentido, John Locke (1994, passim), já no final do século XVIII, estava preocupado em defender os interesses individuais em face dos abusos governamentais, sendo este pensador considerado como sendo o precursor do reconhecimento de direitos naturais e inalienáveis do homem. Portanto, para Locke, o indivíduo possui direito, bem como valor em si mesmo, estando em primeiro lugar em relação para com o Estado. Nessa perspectiva, assevera Bobbio (2004, p.30) que “os direitos humanos nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares (quando cada Constituição incorpora Declaração de Direitos) para finalmente encontrar a plena realização como direitos positivos universais”.

Com as atrocidades ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional passou a reconhecer que a proteção dos direitos humanos constitui questão de legítimo interesse e preocupação global. De maneira que esses direitos acabaram por transcender o domínio reservado do Estado ou a competência nacional; em razão disso, é criado um código comum de ação composto por parâmetros globais de ação Estatal, devendo haver a conformação dos Estados quanto à promoção e proteção dos direitos humanos. Certamente, tal afirmação deve-se ao fato de que o totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, pois negou o valor da pessoa humana como fonte de direito, emergindo assim a necessidade de reconstruir os direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral, ou seja, o direito a ter direitos, ou ainda, o direito a ser sujeito de direitos, como bem lembra Hannah Arendt (1998).

Dessa maneira, é possível sustentar que a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, devendo, assim, o pós-guerra significar sua reconstrução (LAFER, 2001).

Portanto, o início de uma nova ordem internacional protetiva dos direitos humanos sob o manto da universalidade começa com a assinatura da “Carta das Nações Unidas”, visto que instaurou um novo modelo de conduta nas relações internacionais, com preocupações que incluem a manutenção da paz e segurança internacional, a inserção de um padrão internacional de saúde, a proteção ao meio ambiente, a criação de uma nova ordem econômica internacional etc., e, enfim, a proteção internacional dos direitos humanos.

Nessa conjuntura, os direitos humanos compõem espaço simbólico de luta e ação social, de modo que a pluralidade de seus significados concebidos até os dias hoje destaca-se pela chamada concepção contemporânea de direitos humanos, que veio a ser introduzida com o advento da “Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948” e reiterada pela “Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993”, iniciando-se assim o desenvolvimento dos sistemas de proteção internacional dos direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA). Em síntese, este sistema é constituído tanto de normas de alcance geral, que visam a todos os indivíduos de forma genérica e abstrata, como de normas de alcance especial, destinadas a sujeitos específicos e a violações que necessitam de resposta diferenciada.

O Brasil ratificou a maior parte desses instrumentos de proteção, por meio de documentos tais como: a “Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial”, em 27 de março de 1968; a “Convenção de Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher”, em 1º de Fevereiro de 1984; a “Convenção sobre os Direitos da Criança”, em 24 de setembro de 1990; o “Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos”, em 24 de Janeiro de 1992; e o “Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais”, em 24 de janeiro de 1992. Porém, o Brasil não reconhece competência de seus órgãos de supervisão e monitoramento no caso de apreciação de denúncias individuais, tais como o “Comitê dos Direitos Humanos”, o “Comitê contra Tortura”, o “Comitê contra a Discriminação Racial”, entre outros. Com o sistema de proteção da ONU existe um mecanismo de proteção no plano no plano regional, que é o sistema de proteção interamericano da OEA, de forma que os sistemas de proteção da ONU e da OEA tutelam os mesmos direitos, sendo que a escolha de seu instrumento mais propício é de competência da vítima. Assim tais sistemas se completam, objetivando uma garantia adicional, no intuito de oferecer uma maior promoção e efetivação dos direitos fundamentais à dignidade do ser humano.

A “Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948” inova o conceito de direitos humanos, ao introduzir a concepção contemporânea destes direitos, a qual é marcada pela universalidade e indivisibilidade dos mesmos. Como vemos, o conceito de direitos humanos é dotado de universalidade, bastando apenas a condição de pessoa para ser titular desses direitos, sendo o ser humano visto como essencialmente moral, com unicidade existencial e dignidade. Então, cumpre salientar que a universalização dos direitos humanos permitiu a formação de um sistema internacional de proteção destes direitos, composto por documentos internacionais que refletem a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados.

Em conformidade com Piovesan (2004, p.57 e 130), “a concepção contemporânea de direitos humanos caracteriza-se pelos processos de universalização e internacionalização destes direitos, compreendidos sob o prisma de sua indivisibilidade”. Dessa forma, os Estados têm a obrigação legal de promover e respeitar os direitos e liberdades fundamentais, não se limitando à sua jurisdição reservada. Contudo, a intervenção da comunidade internacional deve ser aceita subsidiariamente, devido a emergência de uma cultura global que objetiva fixar padrões mínimos de proteção dos direitos humanos. Ademais, a essa autora afirma que a “Declaração Universal dos Direitos Humanos” se caracteriza, primeiramente, por sua amplitude, pois compreende um conjunto de direitos e faculdades sem as quais um ser humano não pode desenvolver sua personalidade física, moral e intelectual; já outra característica é a universalidade, em virtude de ser aplicável a todas as pessoas de todos os países, raças, religiões e sexos, seja qual for o regime político dos territórios no qual incide esse direitos. Portanto, tal declaração, ao consagrar valores básicos universais, objetiva delinear uma ordem pública mundial fundada no respeito à dignidade humana.

Mas, por sua vez, a Declaração Universal dos Direitos Humanos inova no que se refere à amplitude, visto que compilou em um único documento direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, rompendo, assim, com o cartesianismo geracional que vem predominando nos documentos internacionais.

Em última análise, a Declaração Universal dos Direitos Humanos representa o coroamento de um processo iniciado com a Declaração de Independência dos Estados Unidos e com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão oriunda da Revolução Francesa, por meio do reconhecimento da igualdade inerente a todo ser humano.

O objetivo central deste estudo é analisar o papel do Poder Judiciário da comarca de Campina Grande/PB nas demandas que envolvem a aplicabilidade do Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos, ou seja, como vem ocorrendo a efetividade de tais Direitos, a partir

dos conteúdos jurídicos encontrados nas Declarações, Tratados, Pactos e Convenções Internacionais. Esta pesquisa tem igualmente o escopo de desenvolver uma retrospectiva histórica sobre a afirmação dos direitos humanos, tendo como pressupostos as legislações nacionais e internacionais.

Em síntese, a partir de perspectivas doutrinárias e jurisprudenciais, buscamos verificar como os magistrados concebem e aplicam as normativas internacionais sobre Direitos Humanos, fazendo uma análise detalhada acerca da utilização pelos juízes nas motivações e fundamentações dos seus convencimentos, já que o Brasil é signatário de Declarações, Pactos e Convenções Internacionais que enfatizam a necessidade de observância aos referidos direitos.

2. METODOLOGIA

A construção do saber científico implica na adoção de um método que seja capaz de nortear o andamento da pesquisa, orientando o pesquisador em sua execução, sendo que nenhum método é, por si só, suficiente para abranger todas as operações exigidas pelo conhecimento. De maneira que utilizamos recursos metodológicos variados, partindo de uma metodologia dedutiva, por intermédio de levantamentos bibliográficos, documentais, jurisprudenciais e nas legislações nacionais e internacionais, enfatizando as concepções históricas, institucionais e doutrinárias dos direitos humanos. Ademais, já na fase indutiva utilizaram-se outras técnicas de coleta de dados, tais como questionários e entrevistas semiestruturadas em Varas Judiciais Estaduais e na Justiça do Trabalho, onde se adotou a observação participante e o diário de campo nas entrevistas feitas com os magistrados.

Enfim, nosso projeto buscou avaliar como se encontra a questão da aplicabilidade dos Direitos Humanos na fundamentação das decisões prolatadas pelos magistrados da Comarca de Campina Grande-PB. Em resumo, na primeira fase do desenvolvimento deste projeto, utilizamos como parâmetros norteadores as legislações nacionais e internacionais, incluindo também Pactos, Declarações, Tratados e Convenções Internacionais, com o objetivo de verificar como se encontra a inserção dessas normas nas decisões prolatadas pelos juízes da comarca de Campina Grande – PB. Já na fase de pesquisa de campo, realizaram-se visitas aos Fóruns das Justiças Estadual e do Trabalho da referida Comarca, utilizando-se de entrevistas com os magistrados acerca das normas protetivas dos direitos humanos, especificamente no que se refere à utilização dessas normas na fundamentação de suas decisões.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta pesquisa foi organizada a partir das vertentes teórica e prática, tendo sido realizado na primeira um estudo sistemático acerca dos fundamentos jurídicos, filosóficos e políticos dos direitos humanos; enquanto que na segunda, efetuou-se um levantamento em 08 (oito) varas em funcionamento de primeira instância do Poder Judiciário (Estadual e do Trabalho) da cidade de Campina Grande/PB, com aplicação de questionário aos juízes, a fim de investigar o modo de concepção e aplicabilidade das normas de direitos humanos pelos magistrados responsáveis pela prestação jurisdicional das respectivas varas, bem como se levantou o nível de formação dos juízes na área de direitos humanos.

Considerando que o objeto principal desta pesquisa é a verificação se a tutela jurisdicional vem sendo efetivamente realizada pela ação judicante, por conseguinte, os dados tiveram de ser coletados diretamente em fonte primária, ou seja, por meio de entrevistas diretas com juízes. De maneira que a unidade de pesquisa considerada foi à vara, uma vez que é por meio dela que o juiz atua e que o usuário tem a possibilidade de acesso à Justiça; logo, o questionário corresponde à vara, e não ao juiz, não obstante que este seja seu interlocutor. A coleta de dados foi realizada no período de junho a agosto de 2016, quando foi possível visitar 8 varas envolvendo a Justiça Comum (Estadual) e a Justiça Especial (Justiça do Trabalho).

Nessa conjuntura, foram elaboradas questões que pudessem compor os elementos subjetivos conformadores das condições reais de decidibilidade e receptividade dos direitos humanos. De fato, o desenho final do questionário contemplou questões relacionadas às características do juiz, a partir de sua formação universitária, acerca da concepção sobre esses direitos, bem como quanto a sua atuação na prestação da tutela jurisdicional.

Após suscitados tais questionamentos sobre a inclusão do tema dos direitos humanos na formação, sobretudo na graduação de nível superior dos juízes, a qual é condição capaz de influenciar a aplicação por esses profissionais, das normas que asseguram tais direitos, indagou-se sobre a existência ou não de tal disciplina em sua integração acadêmica. Preliminarmente, contactou-se que as disciplinas relacionadas à temática dos direitos humanos, em geral não gozam de grande prestígio nas graduações das universidades cursadas pelos juízes entrevistados, pois quando perguntados acerca da existência de algum conteúdo programático relacionado com tal matéria durante o bacharelado, a maioria dos entrevistados respondeu negativamente; por outro lado, entre as respostas afirmativas, uma minoria dos juízes afirmou que a disciplina cursada era obrigatória.

A despeito da minoritária oferta da disciplina em análise nas faculdades, mas, tendo em vista a relevância do tema, questionou-se o interesse dos juízes nos estudos relacionados aos direitos humanos. Dessa forma, apesar de seu relativo distanciamento da temática ora abordada, alguns dos juízes demonstraram interesse em participar de cursos relacionados aos referidos direitos. Assim, conforme os resultados obtidos nesta pesquisa é possível compreender, a princípio, a pouca utilização das normas que tratam dos direitos humanos previstas nos sistemas ONU e OEA nas sentenças dos magistrados.

Sem dúvida, a Declaração de Direitos de Humanos de Viena, com suas repercussões de universalidade e interdependência, aliada ao inter-relacionamento dos direitos civis e políticos com os direitos econômicos, sociais e culturais, exteriorizam a garantia integral da dignidade da pessoa humana como pressuposto para efetividade de todos esses direitos. Continuando, passou-se a examinar o posicionamento dos juízes da Comarca de Campina Grande/PB quanto ao seguinte questionamento: *os direitos econômicos e sociais podem ser judicialmente aplicados da mesma forma que os direitos humanos civis e políticos?* Em síntese, todos os juízes entrevistados consideraram que a aplicação judicial dos direitos econômicos e sociais pode ocorrer da mesma forma que a dos direitos civis e políticos.

Em seguida, a pesquisa explorou umas das questões mais expressivas, que é a *judicação dos direitos humanos, revelada por meio da atuação do magistrado em processos cujo destaque depende de normas de tal natureza*. Portanto, objetivou-se à averiguação do reconhecimento, por parte dos entrevistados, da presença, nos casos *sub judice*, de normas de direitos humanos, já que estas se exteriorizam de múltiplas formas no ordenamento jurídico brasileiro, configurando-se como desdobramentos normativos da tutela jurídica da dignidade.

Interrogados sobre o *acesso das decisões das Cortes Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos*, a maioria dos juízes afirmaram ter contato com essas decisões. Continuando, questionou-se acerca do *conhecimento quanto ao funcionamento dos Sistemas de Proteção Internacional dos Direitos Humanos da ONU e da OEA*. Então, uma parte dos juízes afirmou conhecer superficialmente o funcionamento dos sistemas de proteção internacional; enquanto que a outra não sabe como funcionam. Dessa forma, é compreensível que o desconhecimento dos sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos se apresente como obstáculo à plena efetivação dos direitos dessa natureza no cotidiano do Poder Judiciário, estando tal desconhecimento intimamente relacionado com a não aplicação das normativas relativas aos direitos humanos. Assim, quando indagados sobre o auxílio que essas decisões poderiam produzir

nas suas sentenças, a maioria dos entrevistados assentiu, de modo que um número razoável de magistrados acredita ser relevante esse conhecimento.

Quanto à “*Convenção Americana*” e ao “*Protocolo de San Salvador*”, uma parte dos juízes afirmou que não utilizam a convenção mencionada. Diante dessa constatação, observa-se que apesar dos significativos avanços da comunidade internacional no sentido de estabelecer um consenso mínimo sobre os direitos humanos e de fornecer mecanismos para assegurá-los, na prática, muitos magistrados ainda ignoram esse processo e suas conquistas para o fortalecimento da democracia.

Relativamente ao “*Sistema Interamericano*”, como este inicialmente relegou a segundo plano os direitos econômicos, sociais e culturais, adotou-se o “*Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*”, ou “*Protocolo de San Salvador*”, em 17 de novembro de 1988. Então, quando questionados sobre este protocolo, metade dos juízes respondeu que não o utilizam. Sem dúvida, é visível a importância dos direitos econômicos, sociais e culturais como forma legítima para se garantir um mínimo de bem-estar social. Por outro lado, revela-se paradoxal o fato de que todos os juízes tenham afirmado que consideram as normas de direitos econômicos, sociais e culturais como sendo eficazes e aplicáveis, tais como aquelas que asseguram os direitos civis e políticos; porém, na labuta diária do exercício jurisdicional não recorrem a tais normas para a motivação de suas decisões.

No que diz respeito à “*Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial*”, documento este que foi adotado pelas Nações Unidas em 1965, sendo ratificado pelo Brasil em 1968. De acordo com as entrevistas realizadas com os magistrados, metade respondeu que utilizam a referida convenção, resultado este que precisa ser melhorado, pois o país ainda apresenta um forte comportamento racista, que perdura desde o período colonial.

Com relação à “*Convenção sobre a Eliminação sobre todas as formas de Discriminação contra a Mulher*”, a pesquisa constatou que metade dos magistrados traz para o plano concreto a esta convenção, bem como a “*Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*”, da OEA. Porém, entendemos que esse não é exatamente o resultado ideal, devendo haver significativas melhoras, no intuito de que se extinga a barreira para a consagração da efetiva isonomia entre homens e mulheres. Quanto à “*Convenção Contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes*”, a Declaração Internacional de 1948 é certamente o texto mais importante de banimento da prática de tortura. Nesse questionamento houve um ponto positivo na postura das respostas dos magistrados, pois a maioria respondeu que utilizam tal convenção, bem como a “*Convenção Interamericana para Prevenir a*

Tortura”, estando assim em consonância com a Constituição Federal de 1988, que em seus artigos 1º, inciso III; 4º, inciso II, 5º§1º 2 §2º, demonstram a inserção na tendência das Constituições da América Latina, que concedem aos direitos e garantias internacionais tratamento especial.

No que se refere à “*Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência*”. No caso específico destas pessoas, a demanda é mais de ordem social e política, no sentido de materializar efetivas ações de inclusão. Para tanto, é necessário que haja a implementação de políticas que visem à superação dos entraves enfrentados pelos deficientes, incluindo o acesso ao ensino e ao mercado de trabalho. Em suma, essa é a linha seguida pelo nosso ordenamento jurídico quando apresenta, na própria Constituição Federal vigente, dispositivos especiais direcionados aos portadores de deficiência, tais como os artigos 7º, 23, 37 e 203. De fato, a Constituição já possuía todas as condições para efetuar a recepção da referida convenção interamericana, que foi ratificada por meio do Decreto Legislativo 198/2001 e do Decreto Executivo 3.956/2001. Assim, quando indagados a respeito do uso da convenção na fundamentação de suas sentenças, a minoria dos magistrados afirmou utilizá-la. Do total dos juízes questionados, a maioria respondeu nunca ter recorrido a ela, sendo isto lamentável.

No que tange aos “*Documentos Nacionais ou Cartas Internacionais que tratam da prevenção e erradicação de todas as formas de Discriminação e Violência contra Integrantes do grupo LGBT*”. Quando questionados a respeito da utilização de tais documentos ou cartas a minoria dos juízes responderam que utilizam dessas fontes, número esse que necessita ser ampliado visando à efetiva garantia de direitos a esse grupo.

Com efeito, as divergências entre teoria e prática da prestação jurisdicional, nos moldes observados nesta pesquisa, constituem um importante dado a ser considerado no estudo da judicção dos direitos humanos e, conseqüentemente, na construção de novas estratégias que visem garantir maior efetividade dos direitos humanos no âmbito do Poder Judiciário.

Na realidade, acreditamos que cada uma das informações coletadas neste estudo guarda considerável relevância. Afinal, os dados sobre o perfil dos magistrados que integram o Poder Judiciário, as eventuais lacunas apresentadas por eles no que diz respeito ao pleno aprofundamento pragmático no âmbito dos direitos humanos e dos seus instrumentos jurídicos de proteção e promoção e, ainda, a aplicabilidade das normas internacionais de garantia desses direitos nas decisões judiciais. Enfim, tudo isso auxilia na compreensão das deficiências da tutela jurisdicional dos direitos humanos, fornecendo assim importantes subsídios para elaboração de um planejamento político, jurídico e/ou social que objetive assegurar a efetiva judicção dos direitos humanos.

4. CONCLUSÕES

Ao término deste estudo, concluiu-se preliminarmente que um ponto merecedor de reflexão é quanto à utilização das normas de direitos humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA) nas sentenças dos magistrados. De acordo a maioria dos entrevistados, estas normas são pouco utilizadas, o que reforça a ideia de que ainda falta um maior aprofundamento na temática, haja vista que os direitos humanos são derivados historicamente dos direitos civis e sociais, que por sua vez surgem de acordo com as contingências sociais. Dessa forma, com o desenvolvimento das sociedades contemporâneas, surgem novas necessidades e direitos, por meio de entidades como a ONU e a OEA, que buscam disciplinar e aplicar os valores sociais presentes no cotidiano, sempre procurando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos seja aplicada, acompanhando, sobretudo, as mudanças sociais.

Nesse contexto, a totalidade dos entrevistados posicionou-se afirmando que os direitos econômicos e sociais podem ser aplicados da mesma forma que os direitos civis e políticos. Em suma, foram satisfatórias as respostas dos magistrados, tendo em vista que, assim como os direitos civis e políticos, os direitos econômicos e sociais também foram consagrados pelos documentos nacionais e internacionais que versam sobre direitos humanos, sendo também de aplicação imediata.

Dentre as convenções que envolvem a temática dos direitos humanos, percebe-se que as mais utilizadas no plano prático são a “*Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial*” e a “*Convenção Sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher*”. Mas, muito embora exista a utilização destes documentos nas decisões de maioria dos magistrados, o resultado mais satisfatório seria a totalidade, ou seja, que todos os juízes entrevistados utilizassem tais convenções, tendo em vista que os assuntos por elas tratados são bastante recorrentes a nível nacional.

Concluiu-se, a partir da análise verificada com os resultados obtidos, que apesar da demonstração da existência de concepções arrojadas acerca dos direitos humanos e de suas normas garantidoras, estas ainda são pouco aplicadas no plano prático da atividade jurisdicional.

Por fim, foi concluído que quanto maior for o aprofundamento no tema, com o conhecimento do funcionamento dos Sistemas de Proteção Internacional dos Direitos Humanos da ONU e da OEA, maior também será a possibilidade de utilização dessas normas. Dessa forma, com uma maior judicialização das diversas normas que versam sobre os direitos humanos, mais justas serão as decisões prolatadas pelos juízes e, conseqüentemente, mais próximos ficaremos de alcançar

o Estado Democrático de Direito, que preza pela efetivação dos direitos humanos, com a observância dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e liberdade.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 1998

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FACHIN, Melina Girardi. **Fundamentos dos direitos humanos: teoria e práxis na cultura da tolerância**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

KANT, Imanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Barcarolla, 2009. (Coleção Philosophia).

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

LOCKE, John. **Cartas sobre tolerância**. Trad. Jeane B. Duarte Rangel; Fernando Dias Andrade. São Paulo: Ícone, 2004. (Coleção Fundamentos de Direito).

_____. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**. Trad. Magda Lopes e Mariza Lobo da Costa. Petrópolis/RJ: Vozes, 1994. (Coleção Clássicos do Pensamento Político).

PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. **La universidad de los derechos humanos y el Estado Constitucional**. Bogotá: Universidad Externado de Colômbia, 2002.

PIOVESAN, Flávia. A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas. In: BALDI, César Augusto (Org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

A INDERROGABILIDADE DE DIREITOS NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: AVANÇOS E RETROCESSOS DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

Autor: Régis Willyan da Silva Andrade; Co-autor: Wellington Clair de Castro

(Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG, e-mail: regiswsandrade@yahoo.com.br; Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP – e-mail: wellingtonclair@gmail.com)

Resumo: O artigo se assenta na evolução histórico constitucional da criação de um núcleo inderrogável de Direitos Humanos Fundamentais, buscando-se a sedimentação e efetividade desses direitos. Adota-se a metodologia analítica documental para tanto. Tem-se que a problemática reside na base dos direitos fundamentais, qual seja, a evolução constitucional da proteção de tais direitos, como fonte e fundamento do direito moderno, orientando uma pluralidade de elementos essenciais e suporte maior para a concepção de tais direitos.

Palavras-chave: Constitucionalismo brasileiro, Direitos Humanos Fundamentais, Direito Constitucional, Inderrogabilidade, Núcleo essencial.

INTRODUÇÃO

A pesquisa assenta na necessidade da criação de um núcleo inderrogável de direitos no ordenamento jurídico para proteção dos Direitos Humanos Fundamentais. Nesse ínterim, adota a metodologia analítica documental, com o objetivo de analisar a viabilidade de estabelecerem-se parâmetros jurídicos que assegurem a caracterização de um núcleo inderrogável de direitos, estribado num sólido pavimento de garantias fundamentais aptas a garantirem sua efetividade numa determinada ordem jurídica.

A problemática parte da base dos Direitos Fundamentais, qual seja, a dignidade da pessoa humana, fundamento que orienta uma pluralidade de elementos essenciais e inderrogáveis, sendo suporte para concepção de tais direitos e, ainda, princípio no qual se pautam os principais sistemas constitucionais modernos.

Percebe-se, desta forma, que tudo gira em torno da pessoa humana, das lutas e conquistas não só para assegurar, bem como para efetivar estes preceitos entendidos como fundamentais, bem como a evolução destes direitos como ocorreu no ordenamento brasileiro. Verifica-se ainda que, para que possa haver um reconhecimento universal, em razão da necessidade de se estabelecer uma radical igualdade seja ela material ou formal, ninguém, indivíduo ou coletividade, com base em gênero, etnia, classe social, religiosidade ou nação possa afirmar-se superior aos demais.

O Estado deve respeitar e fomentar a existência digna do ser humano, valorizando-o tanto em sua dimensão individual quanto num contexto de justiça. A ideia de que os indivíduos e grupos

humanos podem ser reduzidos a um conceito ou categoria geral, que a todos engloba, é de elaboração recente na História. Aos povos que vivem à margem do que se convencionou chamar de civilização, não existe palavra que exprima o conceito de ser humano, onde os integrantes desses grupos são chamados tão somente de “homens”.

A vida em sociedade exige um sacrifício que é a limitação do exercício dos direitos naturais, ou seja, a vida em sociedade presume uma coordenação do exercício por parte de cada um de seus direitos naturais, dos quais ninguém abre mão, exceto na exata e restrita medida imprescindível para a vida em comum.

Partindo-se da premissa de que os Direitos Humanos Fundamentais foram criados e estendidos progressivamente, a todos às nações da Terra, bem como a criação de instituições jurídicas que visavam à defesa da dignidade humana contra a violência, o aviltamento, a exploração e a miséria.

Através de uma análise da evolução histórico constitucional do Brasil, desde a promulgação da Carta Política de 1824 até a promulgação da Constituição da República de 1988, pode-se constatar a criação de um núcleo inderrogável de Direitos Humanos Fundamentais, bem como suas alterações que propiciaram a recepção de tratados internacionais como emendas constitucionais, além de analisar a forma como o Supremo Tribunal Federal tem julgado as lides envolvendo o conflito de normas infraconstitucionais com as normas de Direito Internacional dos Direitos Humanos, utilizando-se do diálogo com Cortes Constitucionais estrangeiras para fundamentar suas decisões.

1. Os Direitos Fundamentais na História Constitucional Brasileira

Como se pode perceber ao longo do primeiro capítulo, os Direitos Fundamentais são decorrentes de uma série de lutas buscando a valorização do Homem face ao Estado detentor dos poderes de tutela, uma vez que se faz necessário a implementação de medidas de contrapeso dado as recorrentes violações à humanidade.

Contudo, também se constata ao longo da história que abusos e uso da máquina estatal de forma desequilibrada e desordenada levaram a uma série de desigualdades, que culminou em uma série de explorações e tratamentos desumanos, além de episódios de carnificina e barbárie em nossa história recente.

Nesse sentido, ensina CASTILHO, 2010, p.99 que,

Todas as constituições outorgadas, proclamadas, promulgadas ou arrancadas com sangue e lágrimas tiveram por base dois elementos comuns: definiam normas para funcionamento do Estado, limitando-lhe o poder em algum grau, e definiam de que maneira teriam que ser garantidos e protegidos os direitos das pessoas.

Desta forma, duas ideias básicas conduzem aos novos paradigmas da época, quais sejam os ideais liberais e socialistas, evidenciados pela inversão de perspectiva, que trouxe uma mudança no modo de encarar a política, onde a relação passou a ser entre indivíduos, e não entre o Estado e os indivíduos, assim como não mais entre súditos e soberanos.

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, os líderes mundiais perceberam que o conceito de constitucionalismo precisava ser alterado, haja vista que não havia mais como manter os ideais liberais da Revolução Francesa de não intervenção do Estado, provenientes do esfacelado liberalismo econômico.

Nesse contexto, surge o princípio da livre-iniciativa, coordenado por um Estado que possa interferir apenas e tão somente quando necessário para promover o bem-estar social, com a efetiva prestação de serviços positivos à sociedade, como saúde, alimentação, segurança, transporte, educação e justiça social.

Pode-se verificar a implementação deste movimento na Constituição da República de 1988¹, pelo que prevê o seu art. 170, ao dispor que “*a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre-iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social.*”.

Ensinam os professores CANOTILHO, STRECK (2013, p. 1785) em obra conjunta com outros mestres que,

Embora a Constituição de 1824 e a Constituição da República de 1891 dispusessem, qual as demais Constituições liberais, sobre aspectos concernentes à ordem econômica (direito de propriedade, liberdade de indústria e comércio, liberdade de profissão e liberdade contratual, etc.), a sistematização desses temas em um capítulo do texto constitucional ocorrerá apenas na Constituição de 1934, sob inspiração das experiências constitucionais mexicana, em 1917, e a alemã em 1919. Desde 1934 todas as Constituições brasileiras conterão um capítulo atinente à Ordem Econômica e Social, a partir de 1988 dividido em distintas seções, “Ordem Econômica” e “Ordem Social”.

¹MARTINS; REZEK, 2008, p. 607.

O Brasil é uma República federativa desde a sua proclamação em 1889, ou seja, é uma federação que nasceu por decreto, que tem por escopo a união dos estados, reunidos sob um mesmo comando central, para tornar um país forte diante dos outros países, uma vez que os estados, individualmente, não teriam condições de se sustentar.

Para que se possa compreender os rumos do constitucionalismo no Brasil, é necessário fazer uma acurada reflexão acerca das três fases históricas em relação aos valores políticos, jurídicos e ideológicos que tiveram influxo preponderante na obra de caracterização formal das instituições.

Quanto a estas fases históricas que compõe a formação das instituições brasileiras, aponta BONAVIDES (2011, p. 361) que

A primeira, vinculada ao modelo constitucional francês e inglês do século XIX; a segunda, representando já uma ruptura, atada ao modelo norte-americano e, finalmente, a terceira, em curso, em que se percebe, com toda a evidência, a presença de traços fundamentais presos ao constitucionalismo alemão.

Desde a sua descoberta em 1500, graças ao espírito de aventura do povo lusitano, o Brasil apenas sofreu transformações significativas em 1808 devido às fragilidades da Coroa portuguesa, obrigada a abandonar sua metrópole para não cair refém de Napoleão Bonaparte; e, finalmente, tornando-se independente em 1822 pelas divergências entre os próprios portugueses.

Como acentua GOMES (2010, p. 21) a Independência foi produto de *“uma guerra civil entre portugueses, desencadeada na Revolução Liberal do Porto de 1820 e cuja motivação teriam sido os ressentimentos acumulados na antiga metrópole pelas decisões favoráveis ao Brasil adotadas por D. João”*.

O rei D. João VI retornou a Portugal em abril de 1821, depois de nomear o filho D. Pedro príncipe regente do Brasil. Para trás, deixou um país transformado. Entre as muitas mudanças ocorridas nesses 13 anos, o Brasil tinha sido promovido, em 1815, a Reino Unido com Portugal e Algarve.

Pressionado por Portugal, em agosto de 1822, através das cortes constituintes portuguesas que destituíram D. Pedro do papel de príncipe regente e o reduziram a condição de mero delegado das autoridades de Lisboa, cancelando todas as suas decisões até então, fizeram com que um jovem de apenas 22 anos, proclama-se a Independência e decretasse o rompimento dos laços com a metrópole.

Vários acontecimentos do século XIX impulsionaram as transformações ocorridas no Brasil, como já destacado, a coroa portuguesa se viu obrigada a se aliar a Inglaterra para fugir do domínio de Napoleão Bonaparte, contudo, outro acontecimento, igualmente decisivo, havia precedido o vendaval francês.

Em 1776, ou seja, treze anos antes da queda da Bastilha, que ficou conhecida como Revolução Francesa, ocorreu à independência dos Estados Unidos, que resultou na criação da primeira democracia republicana da história moderna, onde os americanos criaram o laboratório onde seriam testadas com sucesso as ideias que os filósofos iluministas haviam desenvolvido décadas anteriores.

Ilustra esse pensamento GOMES (2010, p. 47) ao apontar que,

É preciso lembrar que, até então, todo o poder emanava do rei e em seu nome era exercido. Era assim que os países haviam sido governados desde sempre. Pensadores como David Hume, o inglês John Locke e os franceses Montesquieu, Jean-Jacques Rousseau, Denis Diderot e François-Marie Arouet, conhecido como Voltaire, sustentavam no entanto, que era possível limitar o poder dos reis ou até mesmo governar sem eles.

Dentre as experiências testadas pelos norte-americanos, há que se destacar o federalismo que teve como marco inicial a experiência vivida na sua declaração de independência. A princípio as treze colônias se reuniram em forma de confederação, tomando por base os pontos em comum como leis, linguagem religião e objetivos.

A confederação e seus dispositivos orienta OLIVEIRA FILHO (2009, p. 185), “*não geram os efeitos almejados e não trouxeram aos Estado aquilo que mais desejam: estabilidade. Com isso verifica-se que a noção de independência, soberania e liberdade incutida nos Estados independentes acabavam por dificultar o exercício de um pleno governo central*”.

As maiores dificuldades que o governo central se deparou encontrava-se no desprezo dos Estados para com suas autoridades assim como o provisionamento de recursos. Elucida CALMON (1954, p. 24),

a Confederação rumava para um insucesso tendo em vista que os Estados mantinham a sua soberania interpretando que tal conduta fortalecia a independência e a liberdade adquirida assim como a possibilidade de dissolução do vínculo pelo exercício do já mencionado direito de sucessão.

Estas dificuldades apresentadas pelo vínculo da Confederação acabaram por iniciar uma grande discussão acerca do sentido e da finalidade desta. Foi assim que se desenvolveu o federalismo americano, isto é, mediante acordos e conflitos, declarações e convenções, resultando em três correntes deste processo: nacionalistas, federalistas e unionistas.

Diante de todos estes fatos e constatações, HAMILTON (2003, p. 15-16) afirmava que era o momento de se deixar de lado pequenas paixões e focar as atenções na real diferença entre um governo e uma simples liga, entre um governo parcial e um governo geral, entre um governo de todos e um governo de alguns apenas, e finalizava afirmando a necessidade de se pensar em interesses comuns diversos e interesses particulares.

Assim, a federação deveria ser a capacidade de amar a união em substituição ao amor do estado. Como descreve ALEXANDRE DE MORAES (2010, p. 3),

a federação americana, portanto, nasceu adotando a necessidade de um poder central, com competências suficientes para manter a união e coesão das antigas colônias, garantindo-lhes, como afirmado por Hamilton, a oportunidade máxima para a consecução da paz e liberdade, contra o faccionismo e a insurreição e permitindo, à União, realizar seu papel aglutinador dos diversos Estados-membros e de equilíbrio, no exercício das diversas funções constitucionais, delegadas aos três poderes.

O iluminismo preconizava uma nova era, em que a razão, a liberdade de expressão e de culto e os direitos individuais predominariam sobre os direitos divinos invocados pelos reis e pela nobreza para manter os seus privilégios. Contudo, durante muito tempo tudo isso funcionou apenas como teoria intensamente discutida nos salões parisienses.

Até então, democracia e república eram conceitos testados por breves períodos na Antiguidade, especialmente na Grécia e em Roma, em cidades ou territórios muito pequenos. Coube aos norte-americanos² demonstrar ao mundo que não só era possível governar com essa nova forma

² O paradigma da nova era aparecia logo na certidão de nascimento dos Estados Unidos. Redigida pelo advogado, fazendeiro e futuro presidente, Thomas Jefferson, a declaração de independência americana anunciava que “todos os homens nascem iguais” e com alguns direitos inalienáveis, incluindo a vida, a liberdade e a busca da felicidade. A afirmação mudava tudo porque, até então, esses direitos eram sempre concedidos por alguém – o rei, o imperador, o papa – e da mesma forma poderiam ser tomados ou comprados, dependendo da circunstância do momento. O texto de Jefferson serviria de inspiração para que, 13 anos depois, o marquês Lafayette, nobre francês que havia lutado ao lado dos americanos na guerra da independência contra a Inglaterra, escrevesse a famosa Declaração Universal dos Direitos do Homem. Proclamada pelos revolucionários franceses, seria adotada um século e meio mais tarde, com algumas adaptações, como a carta de princípios das Nações Unidas: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. (GOMES, 2010, p. 47/48).

de governo as sociedades maiores e mais complexas, assim como era possível inverter a pirâmide do poder.

A Revolução Francesa e a Independência Americana são as mais conhecidas, porém não as únicas, transformações deflagradas pelo poder corrosivo das ideias liberais nas quatro décadas que antecederam a Independência brasileira, onde praticamente todas as áreas de atuação humana foram afetadas por ela, incluindo as artes, a ciência e a tecnologia.

No Brasil, do Primeiro Reinado, monarquistas absolutos e liberais, republicanos e federalistas, abolicionistas e escravagistas, se confrontavam pela primeira vez na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, cujo objetivo era organizar o novo país.

Como ensina SOUSA (1988, p. 178), *“o novo ‘pacto social’ tinha na arena política temas como liberdade religiosa e de pensamento, direitos individuais e de propriedade, imprensa sem censura, governo firmado no consentimento geral”*.

As transformações ocorridas no Brasil, do Estado monárquico unitário para Estado republicano deram origem a federação. Para o jurista BASTOS (2010, p. 232), a federação perfeita caracteriza-se onde *“o estado federal é soberano do ponto de vista do direito internacional, ao passo que os diversos estados membros são autônomos do ponto de vista do direito interno”*.

A ideia de federação teve início em 1787, quando foi publicada a primeira constituição do mundo, a dos Estados Unidos da América do Norte, o que inspirou outros países como o Brasil a também adotar a denominação de Estados Unidos do Brasil, contudo, essa nomenclatura não se manteve como se verá adiante.

As marés de inovações na Europa e nos Estados Unidos chegaram com algum atraso ao Brasil, mas teriam efeito igualmente devastador. Situada do outro lado do mundo, a América portuguesa fora mantida até 1808 como uma colônia analfabeta, isolada e controlada com rigor.

Em situação bem diferente, os Estados Unidos, acrescenta GOMES (2010, p. 50) *“provem de uma cultura protestante que havia criado uma colônia alfabetizada, empreendedora, habituada a participar das decisões comunitárias e a se manter bem-informada sobre as novidades que chegavam da Europa”*.

Em 1776, o ano da Independência americana, o padrão de vida dos Estados Unidos já era superior ao da sua metrópole Inglaterra. Como a prática religiosa incluía ler a Bíblia em casa e nos

cultos dominicais, até os escravos eram alfabetizados, o que, por conseguinte deixava o índice de analfabetismo próximo do zero.

Ao retornar a Lisboa em abril de 1821, o rei D. João VI deixara para trás um Brasil profundamente transformado pelas decisões que havia tomado nos seus treze anos de permanência no Rio de Janeiro, contudo, sua última providência, antes de partir, tinha sido desastrosa para o país, que tentava dar os primeiros passos como nação independente, ao mandar raspar os cofres do Banco do Brasil

A identidade nacional, criada com a vinda de D. João VI, trouxe certa união a províncias que eram, até então isoladas, dispersas e rivais. Além das divisões regionais, havia as divergências políticas, decorrentes desta época revolucionária, em que o mundo inteiro debatia qual seria a forma ideal de organizar e governar as sociedades.

O poder dos reis estava sendo contestado, mas havia muitas dúvidas a respeito de como substituí-lo por outro mais legítimo e eficaz. No Brasil, conforme pontua GOMES (2010, p. 64), “*o projeto de independência tinha ampla aceitação, mas poucos concordavam a respeito do que com o novo país depois de conquistada a autonomia*”. De um lado os monarquistas constitucionais, e de outro os republicanos.

Esses grupos tinham visões bem diferentes a respeito do futuro do Brasil. O primeiro defendia a continuidade da monarquia, ficando D. Pedro como soberano, no entanto, seu poder seria limitado por uma constituição que defenderia os direitos das pessoas e a organização do governo no novo país.

O segundo grupo defendia uma ruptura mais radical com o passado. Na República, em lugar de um rei ou imperador, o Brasil teria um presidente eleito pela população, com mandato temporário e também limitado pela Constituição, incluindo ainda um grupo que defendia a continuidade do Reino Unido Brasil, Portugal e Algarve, criado em 1815.

Nesta primeira parte da história constitucional brasileira, os republicanos foram vencidos, haja vista que romper com a ordem vigente e ampliar a participação nas decisões do poder, deixavam o futuro incerto e ameaçador, especialmente para aqueles que tinham muito a perder.

Apesar de a organização político-administrativa da Constituição da República de 1988³ ser considerada imperfeita, por ter como origem a herança das províncias que se tornaram Estados-

³ CANOTILHO; STRECK, 2013, p. 700/706.

membros, foi a adotada e prescrita no art. 18 desta, que assim dispõe: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Quanto à transformação em Estado, é este o destino natural dos Territórios que conseguem atingir patamar de desenvolvimento que lhes garanta a maioria, ou seja, um nível de autossuficiência que lhes permita desvincular-se da União e ter vida autônoma como os Estados.

Como exemplo, coube à lei complementar dispor a respeito, valendo como sugestão que se acompanhe a disciplina prevista no art. 9º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1946⁴ para a elevação do Território do Acre a Estado, ou seja, a previsão de sua mudança de categoria logo que suas rendas se tornassem iguais às do Estado então com menor arrecadação.

Inspirado pelo movimento denominado de Constitucionalismo moderno, o Brasil em pouco mais de 180 anos de Independência e 110 anos de República, editou oito Constituições⁵, caracterizado por um estigma de instabilidade e falta de continuidade de nossas instituições políticas.

Neste sentido, leciona BARROSO (2009, p. 8) que “*um lance de vista superficial poderia fazer crer que a vivência brasileira consiste em um encadeamento de crises, que se alternam em farsesca repetição*”. Crise esta caracterizada pela manifestação violenta e repentina de ruptura do equilíbrio. Em outra obra de sua autoria, BARROSO (1982, p. 146) complementa que,

Uma incursão, ainda que breve, na evolução constitucional do Estado brasileiro conduz à constatação mais acertada da existência, intangida e secular, de males que podem se dizer crônicos. Por trás das aparências, não têm sido nossas vicissitudes produto de situações agudas e decisivas – críticas –, mas de reincidentes disfunções orgânicas, perenizadas pelos beneficiários da falta de amadurecimento e contemporaneidade da vida nacional.

Essa disfunção ou os sucessivos malogros de nossos projetos institucionais não se prende a qualquer deficiência de cunho mais grave na elaboração constitucional, ao ângulo da técnica legislativa, o que se poderia atribuir, talvez, a uma eventual incapacidade de apreensão adequada da realidade social, para uma correta roupagem da sua feição normativa fundamental.

⁴ CANOTILHO; STRECK, 2013, p. 703.

⁵ A doutrina é praticamente unânime em reconhecer que o texto com que passou a vigorar a Constituição de 1967, após 17.10.69, embora sob a roupagem formal de emenda (EC nº 1/69), configurou ao ângulo, uma nova Carta, tal a amplitude das alterações introduzidas (AFONSO DA SILVA, 2014, p.45).

Conforme destacado, houve um árduo caminho até que se chegasse à elaboração da Carta constitucional atual. Foram oito constituições, uma ainda no período do Império e as outras já durante a República, onde cada uma refletiu a situação social e política do Brasil da época, tanto no cenário internacional como no doméstico, como se pode perceber nos tópicos a seguir.

CONCLUSÃO

Como se pode perceber os Direitos Fundamentais são decorrentes de uma série de lutas afim da valorização do Homem face ao Estado detentor dos poderes de tutela, uma vez que se faz necessário a implementação de medidas de contrapeso dado as recorrentes violações à humanidade.

Contudo, também se pode constatar ao longo da história que abusos e uso da máquina estatal de forma desequilibrada e desordenada levaram a uma série de desigualdades, que culminou em uma série de explorações e tratamentos desumanos, além de episódios de carnificina e barbárie em nossa história recente.

Desta forma, essas duas ideias básicas conduzem aos novos paradigmas da época, quais sejam os ideais liberais e socialistas, evidenciado pela inversão de perspectiva, que trouxe uma mudança no modo de encarar a política, onde a relação passou a ser entre cidadãos, e não entre o Estado e os cidadãos, e não mais entre súditos e soberanos.

A evolução histórico-constitucional do Brasil seguiu o fluxo dessas transformações do movimento constitucional desde os ideais liberais, passando pelas conquistas sociais até a democratização do direito, e a consequente sedimentação dos Direitos Humanos Fundamentais em Cartas Constitucionais, ora avançando, ora retrocedendo, em matéria de efetivação e proteção.

Importante destacar, que a Constituição da República de 1988 inovou em muitos aspectos, em especial, no que tange a proteção dos Direitos Humanos ao considerar que tratados internacionais que versem sobre tais direitos, devem ser recepcionados como emendas constitucionais, respeitando-se às regras de foro qualificado.

Ademais, introduz um capítulo próprio para tratar das liberdades e garantias fundamentais, com normas programáticas, que para sua efetivação necessitam de políticas públicas que propiciem a realização plena de tais direitos, com o fito de estabelecer uma igualdade material além de formal.

Entretanto, inicialmente, se pode concluir que os desafios para efetivação desses direitos são enormes, haja vista que, mais do que reconhecer tais direitos como inderrogáveis, por meio de disposição da Constituição da República, a criação das referidas políticas públicas depende de interesses, na maioria das vezes, mais individuais do que coletivos, no Congresso Nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO DA SILVA, José. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 37ª ed., 2014.

ALEXANDRE DE MORAES. *Federação brasileira: necessidade de fortalecimento das competências dos Estados-membros*. In Revista Liberdade e Cidadania. Ano II, n. 7, janeiro/março 2010.

BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas – limites e possibilidades da Constituição brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 9ª ed., 2009.

BASTOS, Celso R. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 22ª ed., 2010.

BONAVIDES, Paulo. _____. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 26ª ed. 2011.

CALMON, Pedro. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Freitas Bastos, 3ª ed., 1954.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz; MENDES, Gilmar Ferreira. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CASTILHO, Ricardo. *Direitos humanos: processo histórico – evolução no mundo, direitos fundamentais: constitucionalismo contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOMES, Laurentino. *1822: como um homem sábio, uma princesa triste e um escocês louco por dinheiro ajudaram o D. Pedro a criar o Brasil, um país que tinha tudo pra dar errado*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

HAMILTON, A., MADISON, J., JAY, J. *Os Artigos Federalistas 1787 – 1788*. São Paulo Nova Fronteira, 2003.

MARTINS, Ives Gandra; REZEK, Francisco. *Constituição Federal: avanços, contribuições e modificações no processo democrático brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA FILHO. *Federalismo norte-americano: marco inicial ou desenvolvimento de um pensamento*. São Paulo: Toledo, 2009. Disponível em:

<[HTTP://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/INTERTEMAS/article/viewFile/2738/2516](http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/INTERTEMAS/article/viewFile/2738/2516)>. Acesso em 15/05/2018.



SOUSA, Octávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil: a vida de D. Pedro I*. (três volumes). Belo Horizonte: Itatiaia, 1988.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL E A TUTELA SOCIOECONÔMICA DO INDIVÍDUO: A QUESTÃO DA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Autor: João Arthur Galdino Gomes da Silva; Orientador: Prof. Dr. Alexandre Henrique Salema Ferreira

(Universidade Estadual da Paraíba, galdino.arthur@yahoo.com.br)

RESUMO

O atual sistema previdenciário brasileiro vem sendo debatido pelo seu papel no desenvolvimento de mecanismos estatais que possibilitem a manutenção da Previdência Social para as gerações futuras, principalmente no que tange a estrutura gestora do sistema de financiamento vigente. A Declaração dos Direitos Humanos em seu inciso XXV (vinte e cinco) determina a promoção ao ser humano, através das jurisdições nacionais, de direitos sociais capazes de propiciar *um padrão de vida capaz de assegurar [...] direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle [...]*. A situação que se encontra a Previdência Social brasileira é bastante controversa, no que se refere a proteção dos Direitos Sociais previstos na Constituição da República de 1988, ao passo que a Previdência Social não apresenta atualmente aporte financeiro e capacidade de autossustentabilidade suficiente para prover aposentadorias, auxílios e pensões do presente e das gerações futuras. As garantias sociais presentes na Declaração dos Direitos Humanos e na Carta Magna estão ameaçadas, no momento em que o benefício previdenciário não consegue suprir as necessidades básicas humanas, criando um cenário de extrema vulnerabilidade social. Dentro deste contexto, o objetivo geral deste artigo é examinar a concessão de benefícios previdenciários como ferramenta constitucional para a manutenção dos direitos sociais da população brasileira. A pesquisa teórico-empírica adotou o método de procedimento comparativo.

Palavras-chave: sistema previdenciário, Previdência Social, Declaração dos Direitos Humanos, vulnerabilidade social.

METODOLOGIA

O presente artigo propõe a análise teórico-empírica da Previdência Social como prerrogativa para garantia dos demais direitos sociais da Constituição da República de 1988. O artigo se enquadra em dois gêneros de pesquisa: teórica e empírica. Para Demo (1995, p. 13), a pesquisa teórica se dedica “[...] a formular quadros de referência, a estudar teorias, a burilar conceitos”, enquanto a pesquisa empírica está “[...] dedicada a codificar a face mensurável da realidade social”.

Quanto aos métodos de procedimento, o artigo adotará, conforme classificação de Marconi e Lakatos (2005, p. 106-108), o método comparativo, para a parte teórica; e o método estatístico, para a parte empírica. Através do método comparativo, o artigo procurará demonstrar como, no recorte temporal de 2004 a 2017, a concessão dos benefícios previdenciários é vista como garantia dos demais direitos sociais presentes na Constituição da República de 1988. Dentro deste contexto, o método comparativo possibilitará identificar como o mau gerenciamento dos recursos da Previdência Social interfere na concessão dos benefícios previdenciários e, por conseguinte na retirada das garantias constitucionais necessárias ao indivíduo.

O levantamento de dados faz uso da técnica de pesquisa bibliográfica (fontes secundárias), disponíveis em livros, revistas, jornais e outras informações acessíveis na internet. O artigo também coleta dados através da pesquisa documental (fontes primárias) em documentos e fontes estatísticas oficiais.

A coleta de dados quantitativos, através da pesquisa documental (fontes primárias), tem fundamento em documentos e fontes estatísticas oficiais disponíveis em órgãos oficiais, como a Previdência Social, IBGE e outros órgãos oficiais.

INTRODUÇÃO

Com o fim da 2ª Guerra Mundial o mundo voltou-se para a questão social e para o desafio das democracias pós-guerras que pudessem criar legislações que garantissem o desenvolvimento do indivíduo e também sua relação social como membro de uma coletividade. O surgimento da Declaração dos Direitos Humanos (1948) trouxe como principal regramento internacional a dignidade da pessoa humana, tratando diretamente sobre a liberdade e a igualdade do indivíduo, além da promoção da paz entre os povos. As democracias nacionais foram incentivadas para a adequação das jurisdições internas, à medida que a garantia dos direitos sociais se tornou parte do desenvolvimento de qualquer sociedade que defenda a capacidade do cidadão em ter o acesso aos direitos emanados pela Declaração dos Direitos Humanos.

Segundo o inciso I do artigo 25 (vinte e cinco) da Declaração dos Direitos Humanos:

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

A oferta do Estado em proporcionar condições dignas para o indivíduo é protegida pela Carta Internacional dos Direitos Humanos e ratificada na Constituição da República de 1988, quando o Estado brasileiro trata especificamente dos Direitos Sociais do cidadão brasileiro.

Nesta esteira, o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O segurado da Previdência Social detém através de uma contraprestação pecuniária estabelecer um vínculo contratual entre o Estado e garantir esse direito social. A partir do momento em que haja algum infortúnio (acidente, doença, morte) ou que se alcance os requisitos necessários para aquisição da aposentaria, o segurado adquire o direito de requerer o benefício previdenciário que garanta as condições econômicas necessárias para que se mantenha o acesso do indivíduo aos direitos sociais presentes na Declaração dos Direitos Humanos como no art. 6º, *caput*, da Constituição da República de 1988 (CR/1988).

O presente trabalho visa acompanhar dentro do recorte temporal, entre 2004 e 2017, a evolução da concessão dos benefícios previdenciários fornecidos aos segurados da Previdência Social e qual o papel do Estado na manutenção da Previdência Social para a garantia dos demais direitos sociais, à luz da Carta Internacional dos Direitos Humanos e da Constituição da República de 1988.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O papel social da Previdência Social, resguardado pela Declaração dos Direitos Humanos e sua ratificação no art. 6º da Constituição da República de 1988, garante ao indivíduo a continuidade das condições socioeconômicas alcançadas durante o período que exercia sua profissão e que contribuía para a Previdência Social. Os Direitos Humanos são efetivados a partir de um conjunto de garantias legais que permanecem nas demais condições da vida humana, seja no momento da velhice, da invalidez, ou devido a uma enfermidade transitória.

Ora, a manutenção dos direitos sociais passa tão somente pelo equilíbrio das condições sociais

e econômicas da sociedade, tal entendimento colacionado por Piovesan:

“[...] reitere-se que, em razão da indivisibilidade dos direitos humanos, a violação aos direitos econômicos, sociais e culturais propicia a violação aos direitos civis e políticos, eis que a vulnerabilidade econômico-social leva à vulnerabilidade dos direitos civis e políticos.”¹

Ao tratar da indivisibilidade dos direitos humanos, afirma Louis Henkin:

“Os direitos considerados fundamentais incluem não apenas limitações que inibem a interferência dos governos nos direitos civis e políticos, mas envolvem obrigações governamentais de cunho positivo em prol da promoção do bem-estar econômico e social, pressupondo um Governo que seja ativo, interventor, planejador e comprometido com os programas econômicosociais da sociedade que, por sua vez, os transforma em direitos econômicos e sociais para os indivíduos”²

Por mais que seja o principal agente propulsor e mantenedor do direito previdenciário brasileiro, o Estado não consegue superar o déficit orçamentário e os casos crescentes de corrupção dentro e fora dos órgãos gestores da Previdência Social, ao enfrentar uma crise institucional implantada pelas administrações que passaram durante as últimas décadas.

No Brasil, a primeira ocasião em que foi protegida essa vulnerabilidade social foi Constituição Política do Império do Brasil de 1824, que em seu art. 179, inciso XXXI, dispunha que “A Constituição também garante os socorros públicos”. É certo que, a ideia de direito social neste período de monarquia era bastante vaga, mas já reflete a visão assistencialista do Estado em proteger o cidadão do risco social.

Em 1920, com a Lei Eloy Chaves, surge as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP's), formada por categorias, como os ferroviários, sendo a primeira norma que tratava da proteção do trabalhador. A gestão passava pelos respectivos conselhos da categoria, sendo eles próprios os agentes financiadores e gestores do fundo, cabendo ao Estado somente a regulação normativa. Em 1974, cria-se o Ministério da Previdência Social, inclui-se a Assistência Social como proteção ao trabalhador, além de legitimar a autoridade do Estado na gestão do regime previdenciário.

Na Previdência Social, a partir da entrada do Estado como agente gestor e financiador do Sistema Previdenciário, iniciou-se um movimento de burocratização e de corrupção dentro e fora das instituições gestoras da Previdência Social, influenciando drasticamente na manutenção dos benefícios previdenciários daquela época.

Segundo Oliveira e Teixeira, dados do Relatório da CPI da Previdência de 2017:

¹ Flávia Piovesan, Direitos Sociais, Econômicos e Culturais e Direitos Civis e Políticos, Revista Internacional de Direitos Humanos, 2004, p. 37.

² apud. Flávia Piovesan, Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, 2013, p.207.

“De 1969 a 1975 a porcentagem de serviços comprados a terceiros representou cerca de 90%, em média, da despesa geral do INPS”³.

A recessão econômica na qual o Brasil enfrentava entre as décadas de 1970 e de 1980 potencializou a crise financeira da Previdência Social, até porque as alíquotas incidentes nas contribuições dos trabalhadores e empregadores estão intrinsecamente ligadas com a saúde financeira do Estado que vivia a hiperinflação, ocasionado forte perda econômica na produção e na geração de empregos, fatores preponderantes para a queda na contribuição previdenciária.

A Previdência Social já não era mais vista como fonte de receita superavitária, visto que a realidade já não proporcionava ao Estado arrecadação suficiente para custear, além da previdência, outras demandas da população. Neste instante, é levantado o questionamento do papel do Estado perante a gestão deficitária, tomando como base a estatização do controle e da direção do regime previdenciário e ao acesso aos benefícios previdenciários.

Com a Constituição Social de 1988 (CR/1988), a Previdência Social tornou-se direito constitucional, dever do Estado em proporcionar meios suficientes de acesso a esse comando legal.

Através dos mecanismos constitucionais que preservam a dignidade da pessoa humana disseminada pela Declaração dos Direitos Humanos, dada a importância dos direitos sociais para a ordem política e cívica do país. Além de status de norma constitucional, a Previdência Social teve suas principais regras para concessão de benefícios previdenciários convencionadas no Título III (Da Ordem Social – Da Seguridade Social) da Carta Maior de 1988, formando a tríade: Previdência social, Assistência Social e Saúde, financiada por toda a sociedade, através das receitas diretas das contribuições sociais dos trabalhadores e dos empregadores e das receitas indiretas oriundas dos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de outras contribuições.

O Rol das contribuições sociais do art. 195 da CR/1988 é concebido de forma exemplificativa, podendo a União instituir outras fontes de financiamento, diante do objetivo da Seguridade Social citado no inciso VI do art. 194 da Constituição da República de 1988:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

³ apud. Relatório da CPI da Previdência de 2017, p.27.

- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

É notório que, com a Carta Magna de 1988 concedeu uma nova visão sobre a Previdência Social brasileira, oxigenando o Sistema Previdenciário que herdava a desestruturação sofrida pela má gestão anterior a redemocratização do país.

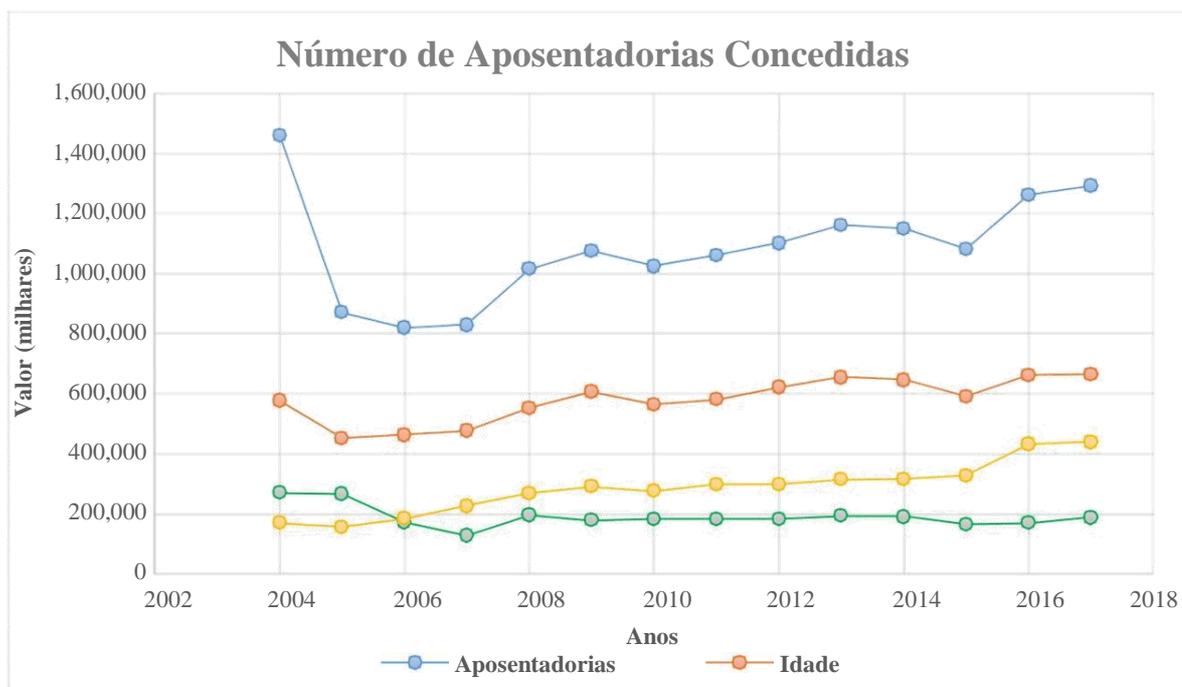
Embora houvesse uma forte tendência para que a reestruturação da Previdência Social brasileira, as autoridades enfrentam diversos problemas financeiros na instituição, tendo como fatores preponderantes o aumento da expectativa de vida dos brasileiros e a redução na taxa de natalidade. O Regime de Repartição⁴ vem sendo bastante discutido, pois a sua manutenção requer que o financiamento seja efetivo e crescente em uma população que envelhece rapidamente e com baixo índice de natalidade.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informa que:

De 1940 a 2015, a esperança de vida ao nascer para ambos os sexos passou de 45,5 anos para 75,5 anos, um aumento de 30 anos. No mesmo período, a taxa de mortalidade infantil caiu de 146,6 óbitos por mil nascidos vivos para 13,8 óbitos por mil, uma redução de 90,6%.

A pesquisa aponta que o número de benefícios previdenciários cresceu obedecendo o aumento do número de pessoas que se aposentaram através da contribuição feita regularmente durante seu período laboral, tornando-a detentora de direito líquido e certo para se aposentar pela contribuição realizada durante toda a vida, como pode ser observado no gráfico a seguir.

⁴ Regime de Repartição; adotado pelo Regime Geral da Previdência Social, é calculado através das receitas auferidas a partir das contribuições sociais destinadas para um único fundo, com o intuito de atender o pagamento das parcelas dos benefícios referentes ao mesmo período, no qual a receita dos ativos (das contribuições sociais) financia o pagamento dos benefícios dos inativos e dependentes, não gerando reserva.



Elaborado por: Autor

Fonte: Previdência Social

A discussão volta-se para a obrigação constitucional da fonte custeio prévio para a criação, expansão e majoração de qualquer benefício ou serviço da Seguridade Social (Previdência Social, Assistência Social e a Saúde) sendo necessário que o Estado possua antecipadamente recurso suficiente para a manutenção de qualquer benefício da Seguridade Social posterior. Embora seja constitucional tal direcionamento, não vem sendo adotado.

Segue disposto na Constituição da República de 1988 em seu art. 195, §4º:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total. [...]

O legislador, ao perceber que determinado benefício previdenciário não será financiado regularmente, a criação do benefício ou serviço, especialmente aquele voltado a Previdência Social, deve levar em conta sua capacidade de financiamento prévio, mesmo que o Regime Geral da Previdência Social seja financiado a partir de um fundo único e solidário.

O contribuinte que financia diretamente o regime previdenciário atual vê como ameaça ao seu direito social à Previdência Social com as medidas de reajuste de contribuições propostas pelo

Estado que poderão impactar drasticamente a subsistência familiar e o equilíbrio econômico das empresas, além de que o reajustamento do benefício previdenciário não condiz com o valor real⁵ regulado constitucionalmente, ao criar uma situação de extrema vulnerabilidade do segurado para o acesso dos demais direitos sociais.

O Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992 que ratificou o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos na parte 1, artigo. 1º, inciso II, prevê:

2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência.

Acompanha esse entendimento o art. 201, §4º da Constituição Federal de 1988:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: [...]

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. [...]

Asbjorn Eide entende que: “Caminhos podem e devem ser encontrados para que o Estado assegure o respeito e a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais, de forma a preservar condições para uma economia de mercado relativamente livre. A ação governamental deve promover a igualdade social, enfrentar as desigualdades sociais, compensar os desequilíbrios criados pelos mercados e assegurar um desenvolvimento humano sustentável. A relação entre governos e mercados deve ser complementar.”⁶

É certo que, os direitos sociais não conseguem ser efetivamente protegidos sem que o Estado, como agente financiador e gestor da Previdência Social, observe o seu caráter indivisível, pois a concessão dos benefícios previdenciários, respeitando a atualização do valor real do benefício está intrinsicamente ligado ao efetivo acesso à saúde, educação, moradia, educação, a alimentação, o transporte, o lazer, a segurança do segurado e de seus dependentes.

Segue o entendimento de Piovesan, quando se refere “A efetiva proteção dos direitos humanos demanda não apenas políticas universalistas, mas específicas, endereçadas a grupos socialmente vulneráveis, enquanto vítimas preferenciais da exclusão. Isto é, a implementação dos direitos humanos requer a universalidade e a indivisibilidade destes direitos, acrescidas do valor da

⁵ Valor Real: É a manutenção dos valores pagos aos benefícios previdenciários, e que estes não sejam corrompidos pela inflação. Logo, o valor real representa o poder de compra do contribuinte, devendo ser atualizado, a partir do momento da perda do poder econômico do segurado.

⁶ apud Flávia Piovesan, Direitos Sociais, Econômicos e Culturais e Direitos Civis e Políticos, Revista Internacional de Direitos Humanos, 2004, p.36-37.

diversidade.”⁷

Antes de mais nada, o risco social é substrato das relações interpessoais e serve como indicador da condição social-econômica do país, daí a importância do melhoramento da gestão financeira da Previdência Social realizada pelo Estado, sobretudo a Previdência Social ser o principal meio de subsistência futura para maioria da população brasileira.

Para o doutrinador Norberto Bobbio, só será efetivamente aplicada as determinações legais internacionais quando houver sua exigibilidade perante as normas nacionais, quando a “jurisdição internacional se impuser concretamente sobre as jurisdições nacionais, deixando de operar dentro dos Estados, mas contra os Estados e em defesa dos cidadãos.”⁸

O debate sobre a Previdência Social vai muito além de uma reforma direcionada exclusivamente para o incremento das alíquotas de contribuição e o endurecimento das regras previdenciárias, existem outros questionamentos sobre a própria gestão financeira do regime previdenciário, inclusive o resultado da reforma no cotidiano da sociedade e os efeitos que possam atingir os direitos sociais que sucedem o equilíbrio previdenciário nacional, em que o indivíduo e seus dependentes por si só não conseguem subsidiar um regime individual para a sua subsistência futura, sendo papel do Estado Social desenvolver o sistema previdenciário capaz de manter a condição humana dignamente.

CONCLUSÕES

Os resultados da pesquisa indicaram, tendo como base o número de benefícios concedidos e o valor médio (em reais) que os benefícios concedidos aos contribuintes e seus dependentes, não impactaram exclusivamente no déficit atual orçamentário da Previdência Social, sobretudo a contraprestação entre o valor recolhido pelo contribuinte e o valor médio do benefício com perfil previdenciário concedido, faz jus ao segurado do benefício recebido.

A competência constitucional do Estado é latente no que diz respeito a proteção dos direitos sociais da sociedade em geral, contudo, para que seja efetivado tais comandos constitucionais, a base de financiamento atual requer uma reestruturação por parte do Estado, além da implementação do regramento internacional, no que diz respeito às normas internacionais da proteção dos direitos humanos.

⁷ Flávia Piovesan, Declaração Universal de Direitos Humanos: Desafios e perspectivas, Revista Brasileira de Estudos Jurídicos, 2014, p. 47.

⁸ apud Flávia Piovesan, Declaração Universal de Direitos Humanos: Desafios e perspectivas, Revista Brasileira de Estudos Jurídicos, 2014, p. 52.

Já no cenário nacional, evidencia-se que a crise financeira previdenciária vai além do aumento do número de benefícios conferidos aos contribuintes e aos dependentes. Por essa razão, os casos de má gestão estatal do fundo de repartição solidária para o financiamento do regime, além do crescimento dos casos de corrupção refletem o crescimento da crise institucional desenvolvida na Previdência Social, haja vista que a reforma previdenciária passa, primeiramente, pela modificação da gestão estatal dos recursos destinados à Previdência Social.

De outra banda, é de fundamental importância exercitar verdadeiramente os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os princípios constitucionais da Legalidade e da Moralidade, pilares essenciais para que a Previdência Social brasileira seja mais justa e efetiva como entidade garantidora dos demais direitos sociais à luz da Carta Maior de 1988.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 99 de 14 de dezembro de 2017. Brasília: Senado Federal, 2018. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_atual/CON1988.pdf> Acesso em: 24 de abril de 2018.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1995.

HEYNS, Christof; MÉNDEZ, Emílio Garcia; BENABOUD, Fifi; MACAULAY, Fiona; PIOVESAN, Flávia; MARTIN, J. Paul; KARIKARI, Kwame; AL-SAYYED, Mustapha Kamel; CLAUDE, Richard Pierre; GARRETÓN, Roberto. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**. 2004. Ano 1. Número 1. 1º Semestre. Edição em Português. ISSN 1806-6445 Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/revistas/sur/revista_sur_01.pdf#page=20>. Acesso em: 08 de maio de 2018.

IBGE. **Em 2015, esperança de vida ao nascer era de 75,5 anos**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/2013-agencia-de-noticias/releases/9490-em-2015-esperanca-de-vida-ao-nascer-era-de-75-5-anos.html>>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 de dezembro de 1948.

ONU. **Internacional de Direitos Civis e Políticos**. 16 de novembro de 1966.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional** / Flávia Piovesan. - 14. ed., rev. e atual.-ISBN 978-85-02-20849-0. São Paulo: Saraiva, 2013.

PLANALTO. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. **Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 09 de maio de 2018.

PONTES, Gabriel. **Associação dos Auditores da Receita Federal contesta reforma da Previdência.** Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/associacao-dos-audidores-da-receita-federal-contesta-reforma-da-previdencia/>>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Regime Próprio – RPPS.** Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-proprio-rpps/>>. Acesso em: 09 de maio de 2018.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Estatísticas.** Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/>>. Acesso em: 09 de maio de 2018.

ROCHA, Daniel Machado da. **O Direito Fundamental à Previdência Social: Na Perspectiva dos Princípios Constitucionais Diretivos do Sistema Previdenciário Brasileiro.** Porto Alegre: ed. Livraria do Advogado, 2004.

SENADO FEDERAL. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência.** 2017. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao;jsessionid=D22572F3F7C6959AF90084F19334BE25?0&codcol=2093>>. Acesso em: 22 jan. 2018.

SILVA, Alves da. **A gestão da seguridade brasileira: entre a política pública e o mercado.** Ademir Alves da Silva – 3.ed. – São Paulo: Cortez, 2010.

VERATTI, Daniele; PIOVESAN, Flávia; XAVIER, Elton Dias; SANTOS, Reinaldo Silva Pimentel; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; AFONSO, Henrique Weil; PIMENTA, Leonardo Goulard; MOURA, Rafael Soares Duarte de; BARBOSA, Rômulo Soares; SILVA, Tathiane Paraíso da; CAMENIETZKI, Poswar de A.; FERREIRA, Karinne Braga. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, volume 9, número 2, jul./dez. 2014. ISSN 1809-7278 (Impressa), ISSN 2358-9744 (Eletrônica). Disponível em: <<http://direito.fasa.edu.br/k/bej/5404408.pdf>>. Acesso em: 14 de maio de 2018.

A RELAÇÃO ENTRE DIREITO NATURAL E SOCIEDADE CIVIL NOS CONTRATUALISTAS MODERNOS: HOBBS, LOCKE E ROUSSEAU

José Cândido Rodrigues Neto

Universidade Federal da Paraíba – jcrneto13@gmail.com

Resumo: Este trabalho tem por objetivo investigar de que maneira se dá a relação entre estado de natureza e direito natural nos filósofos contratualistas Hobbes, Locke e Rousseau, considerados por muitos como sendo os primeiros contratualistas modernos. Buscaremos entender de que maneira tal relação culmina com o estado civil e com o contrato social, e quais as implicações que os direitos naturais terão para o contrato social. Deste modo partiremos das seguintes questões norteadoras: Em que consiste a passagem do estado de natureza para o estado civil em Hobbes, Locke e Rousseau? Qual o papel desempenhado pelos direitos naturais em tal passagem? Com o intuito de responder tais questões recorreremos as seguintes obras dos filósofos contratualistas: *Leviatã*, de Thomas Hobbes, *Segundo Tratado sobre o Governo*, de John Locke, *O contrato Social*, de Jean-Jacques Rousseau. Além disso, também recorreremos ao livro *As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias*, de Chevallier, como suporte teórico. Portanto, primeiramente faremos a exposição dos pressupostos filosóficos de cada um dos três contratualistas, em seguida buscaremos traçar uma relação entre os conceitos destes autores. Esperamos com isto suscitar uma profícua discussão no que tange a relação entre direito natural e estado civil, e de que forma tal relação contribuiu com a moderna concepção de democracia.

Palavras-chave: Direito natural, estado de natureza, contrato social.

1. Introdução

Nos filósofos contratualistas, Hobbes, Locke e Rousseau, há uma importante relação entre o estado de natureza, os direitos naturais e a passagem para o estado civil. Portanto, neste trabalho buscaremos discutir de que maneira os pressupostos destes filósofos, em relação ao direito natural, ao estado de natureza e a sociedade civil, contribuíram com o moderno pensamento sobre os direitos básicos do cidadão e do homem, que culminaria com os famosos direitos humanos, que são inerentes a toda pessoa humana. Também apontaremos qual sistema de governo e qual concepção de indivíduo perpassa o pensamento destes três autores.

Portanto, neste trabalho buscaremos discutir as seguintes questões norteadoras: Em que consiste a transição do estado de natureza para o estado civil em Hobbes, Locke e Rousseau e qual o papel desempenhado pelos direitos naturais nesta transição? Objetivando a responder tais questões recorreremos as seguintes obras dos filósofos contratualistas: *Leviatã*, de Thomas Hobbes, *Segundo Tratado sobre o Governo*, de John Locke, *O contrato Social*, de Jean-Jacques Rousseau. Desse modo, no primeiro momento faremos a exposição dos pressupostos filosóficos de cada um destes três autores, em seguida buscaremos traçar uma relação entre os seus conceitos, indicando como estes contribuirão para se pensar importância do estado de sociedade para a preservação de direitos básicos do cidadão e do homem. Esperamos com isto

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

suscitar uma profícua discussão no que tange a relação entre direito natural e estado civil, e de que forma tal relação contribuiu com a moderna concepção de democracia.

2. Thomas Hobbes e o poder absoluto do leviatã

Em sua obra o *Leviatã* (2014), Thomas Hobbes (1588-1679) faz uma defesa do absolutismo como melhor forma de governo para garantir a ordem e o equilíbrio social. Hobbes parte do princípio de que em estado de natureza os homens se encontram em situação de beligerância, em estado generalizado de guerra de todos contra todos. Daí a famosa máxima de que “o homem é o lobo do próprio homem”. Diante disto, o temor torna-se um elemento presente na vida humana, cada indivíduo passa a temer um ataque de seu semelhante, uma vez que este possui como direito natural dispor de quaisquer meios para garantir sua sobrevivência.

Hobbes define os indivíduos em estado de natureza como sendo iguais entre si, não havendo grande diferença entre eles que faça com que um prevaleça sobre o outro com facilidade. Tomando o vigor físico dos homens como exemplo, Hobbes (apud CHEVALLIER, 1999, p. 70) diz o seguinte: "o mais fraco tem condições de matar o mais forte, quer usando de astúcia, quer aliando-se a outros, ameaçados pelo mesmo perigo que ele". Desta igualdade das potencialidades humanas surge uma constate presença do elemento de temor e desconfiança entre os indivíduos, pois estes não podendo prever as ações de seus semelhantes temem por eles serem atacados a qualquer momento. Para prevenir possíveis ataques, cada indivíduo sente-se impelido a atacar seu semelhante, isto coloca todos em situação de conflito generalizado. Perante tal situação, as bases de uma sociedade que garanta tranquilidade a todos, possibilitando o convívio social, não podem ser erigidas. Nessa situação conflituosa nada é justo ou injusto, pois onde não há um poder comum não é possível que haja leis, sem tais leis não se pode julgar se uma ação é justa ou injusta. Nisto consiste em Hobbes o estado de natureza, esta situação onde não há leis nem justiça, um estado conflituoso onde cada indivíduo busca por si só sobreviver dispondo de quaisquer meios para preservar sua vida.

Para que a espécie humana se perpetue é necessário que o homem abandone o estado de natureza e passe ao estado de sociedade. Pois continuar em um estado de guerra de todos contra todos representa o perigo e o medo da autodestruição, representa o temor constante entre os homens. Para que haja a passagem do estado de natureza para o estado de sociedade é preciso que o homem renuncie seu direito natural de autopreservação. Os indivíduos devem, portanto, firmarem

um acordo mútuo e voluntário, um pacto que garanta legitimidade da sociedade que será constituída. A nova sociedade torna-se desejável para tais indivíduos porque estes desejam abandonar o estado de temor e de guerra ao qual estavam submetidos antes do contrato, pois em tal estado a vida humana não pode desenvolver-se uma vez que o elemento do medo prevalece.

Hobbes critica a concepção de *zoon politikon* de Aristóteles, que defendia que o homem é um animal político que tende a se socializar por natureza. Para Hobbes os homens tornam-se sociáveis apenas por interesse. Sendo assim, a sociedade não é algo natural, mas artificial, sendo ela erigida sobre um pacto voluntário, que é desejável pelos interesses individualistas de cada homem, uma vez que cada um destes busca livrar-se do caos que prevalece no estado de natureza.

Para que tal contrato seja firmado, torna-se necessário que os homens confiem poderes ilimitados e absolutos a um soberano, onde a vontade de todos dará lugar à vontade deste, e por sua vez, esta representará a vontade geral. Os homens que firmaram o acordo em benefício deste soberano tornam-se autores de tal pacto, o soberano torna-se ator e estranho ao pacto da multidão, não podendo ser constrangido por nenhuma obrigação. Daí surge o Leviatã figura hipotética criada por Hobbes como sendo o ator do contrato social. O leviatã representa o poder absoluto e centralizado que garante o funcionamento da sociedade e das leis. Sobre a origem deste diz Hobbes:

Tal é a origem desse grande Leviatã, ou, melhor, desse deus mortal a que devemos, com o auxílio do Deus imortal, nossa paz e nossa proteção. Porque, armado do direito de representar cada um dos membros do Commonwealth (Civitas, Estado), é detentor, por isso mesmo, de tanto poder e força que se torna capaz, graças ao terror que inspira, de dirigir as vontades de todos à paz no interior e ao auxílio mútuo contra os inimigos do exterior. (apud CHEVALLIER, 1999, p. 72)

O leviatã é fruto da associação que os homens mantêm entre si. Tornando-se ele soberano, não se encontra submetido a nenhuma obrigação, pois os homens não firmam acordo com este soberano, mas entre si em favor dele, tornando-se seus súditos. Sendo assim, a multidão de súditos reconhece como sendo suas as ações do soberano, e abandonam sua liberdade natural para viverem em um estado de leis, onde a justiça é definida pela obediência a estas. A renúncia do direito natural deve ser integral, pois caso fosse parcial poderia comprometer o governo, colocando em risco o pacto e consequentemente a sociedade erigida por este, fazendo voltar o estado de natureza. Sobre a renúncia do direito natural CHEVALLIER diz o seguinte:

Aqui, tudo decorre da razão de ser e do próprio conteúdo do pacto original. Para que reine a paz, bem supremo, todos renunciaram, em favor do soberano, ao direito natural absoluto sobre todas as coisas. A renúncia a um direito absoluto não pode

deixar de ser absoluta. A transmissão não pode ter sido senão total. Do contrário, o estado de guerra natural continuaria entre os homens, na justa medida em que tivessem conservado, por pouco que fosse, a sua liberdade natural. (1999, p.74)

Ao passo que os indivíduos abdicam de seu direito natural e reconhecem a legitimidade do poder absoluto do soberano. Passam a considerar justo tudo aquilo que o soberano concebe como justo, e injusto aquilo que ele julga como injusto. “O soberano é o único poder legislativo. Não há lei senão a sua ordem expressa”. (CHEVALLIER, 1999, p. 75) O soberano passa a ser o legislador do estado, ao mesmo tempo que torna-se executor das leis. Neste sentido, na sociedade absolutista, defendida por Hobbes, seria inconcebível pensar em abuso de poder por parte do governante, pois este tem poderes absolutos e ilimitados, qualquer restrição a esse poder poderia comprometer a estrutura do governo. Além disso, o governante não pode se submeter a nenhuma lei, pois todas estas são promulgadas por ele e ninguém legisla contra si mesmo ou está sujeito a si mesmo.

Aos súditos cabe cumprir as leis que são determinadas pelo governante, nisto consiste a liberdade em estado de sociedade, praticar qualquer ação que a lei não proíba. Temos aí elementos do direito positivo. Aquilo que é legislado pelo soberano deve ser acatado como bom para a manutenção da paz e do bem coletivo. Boas leis são aquelas necessárias ao bem e a proteção do povo. Tudo aquilo que o soberano legisla deve ser entendido como algo que visa este fim.

A partir dos pressupostos aqui expostos, podemos perceber que Hobbes defende o absolutismo real de forma racional e baseando-se em argumentos lógicos, sem recorrer ao caráter divino dos reis. Hobbes alerta sobre o temor advindo do estado de natureza, que é um estado de barbárie onde todos estão em constante risco. A argumentação de Hobbes torna clara a necessidade dos indivíduos abandonarem o estado de natureza para submeterem-se a um poder que garanta a paz e o equilíbrio social.

3. Locke e o liberalismo político

O inglês John Locke (1632-1704) produziu uma das obras mais influentes de todos os tempos. Em seu *Segundo tratado sobre o governo* (2002), Locke desferiu sérios golpes ao absolutismo, defendendo em seu lugar o liberalismo político. O filósofo inglês também defendia a passagem de um estado de natureza para um estado civil. Entretanto, ao contrário de Hobbes, não acreditava que em estado de natureza os indivíduos se encontrassem em estado de conflito generalizado, Locke era mais otimista quanto à natureza humana. Ele defendia que os indivíduos tinham a propriedade

privada como direito natural, no estado de natureza. Entretanto, o estado de natureza não garantia legalmente tal direito, podendo este ser ameaçado por outros indivíduos.

Apesar de em estado de natureza o indivíduo ter direito a propriedade privada, esta não é garantida de forma legal, podendo ser ameaçada. Com efeito, os indivíduos passam a desejar a passagem do estado de natureza a um estado civil que os permita desfrutar de suas posses e de sua liberdade individual, pois tal estado tem como fim garantir através das leis o direito a propriedade. O estado civil proposto por Locke não se baseia em um poder comum e absoluto, que legisla sem estar sujeito a nenhuma vontade que não seja a sua. Ao contrário disto Locke propõe uma separação entre poder legislativo e executivo, com o objetivo de eliminar a arbitrariedade do soberano e o abuso de poder por parte deste. Sobre a passagem do estado de natureza para o estado civil é dito o seguinte:

No estado de natureza, cada um é juiz em causa própria; cada um, igual ao outro, é de certo modo rei; ele pode achar-se tentado a observar com pouca exatidão a equidade, a ser parcial em seu proveito e no dos amigos, por interesse, amor-próprio e fraqueza; pode achar-se tentado a punir por paixão e vingança: quantas ameaças graves à conservação da liberdade, da igualdade natural, ao gozo tranquilo da propriedade! Em suma, nesse estado natural, à primeira vista idílico, faltam: leis estabelecidas, conhecidas, recebidas e aprovadas por meio de comum consentimento; juízes reconhecidos, imparciais, criados para terminar com todas as diferenças de acordo com as leis estabelecidas; enfim, um poder coercitivo, capaz de assegurar a execução dos juízos proferidos. Ora, tudo isso encontra-se no estado de sociedade, sendo precisamente o que caracteriza tal estado. E foi para se beneficiarem de tais aperfeiçoamentos que os homens mudaram. (CHEVALIER, 1999, p. 109)

Fica patente então a necessidade da autonomia das leis, pois só assim estas encontrarão a imparcialidade, que garantirá aos indivíduos o direito de dispor de sua propriedade e de desfrutá-la sem nenhum inconveniente. Esse aparato legal só é possível por meio de um estado civil, que se torna desejável e que se legitima através do consentimento mútuo dos indivíduos. Sobre o benefício de buscar o estado civil Locke diz o seguinte:

Sendo todos os homens naturalmente livres, iguais e independentes, nenhum pode ser tirado desse estado e submetido ao poder político de outrem, sem o seu próprio consentimento, pelo qual pode convir, com outros homens, em agregar-se e unir-se em sociedade, tendo em vista a conservação, a segurança mútua, a tranquilidade da vida, o gozo sereno do que lhes cabe na propriedade, e melhor proteção contra os insultos daqueles que desejariam prejudicá-los e fazer-lhes mal. (LOCKE apud CHEVALIER, 1999, p. 111)

Desta forma, os indivíduos consentem em se associar através de um pacto que garanta o direito natural sob forma de lei e que os mantenham protegidos da arbitrariedade de qualquer poder. Em estado de natureza o homem possui dois poderes, um é de fazer tudo quanto julgar necessário

para sua conservação e o outro e o de punir o desrespeito às leis naturais, utilizando sua própria força. Ao entrar em estado de sociedade o homem abdica destes dois poderes que são herdados pela sociedade, que passa a ter o poder executivo que garante o cumprimento das leis e o legislativo que as formula, tendo em vista a conservação da sociedade e de seus membros, além de possuir um terceiro poder que é o confederativo que trata de relações exteriores com outros estados. Locke defende que os poderes executivo e legislativo devem estar sempre em mãos diferentes para que se evite o abuso do poder, pois se aquele que legisla executa, pode este promulgar leis em seu próprio proveito.

Portanto em Locke o poder é um depósito confiado a um governante em proveito do povo. Entretanto, tal governante não possui poderes ilimitados nem absolutos, pois ele se encontra submetido às leis do estado. Estas representam o mais alto grau de poder da sociedade e garantem a igualdade de todos e a possibilidade de cada um desfrutar de seu direito individual à propriedade. Por este motivo o estado social passa a ser desejado pelos indivíduos.

4. Rousseau e a soberania do povo

O filósofo suíço Jean Jaques Rousseau (1712-1778), assim como os contratualistas que o precederam estuda a passagem do estado de natureza para o estado civil. Entretanto, Rousseau, diferentemente de seus antecessores, enxergava o estado de natureza como sendo algo bom, onde os homens se encontravam em total liberdade, igualdade e em harmonia com o mundo natural. Rousseau defendia que o homem era bom em estado de natureza, entretanto a sociedade e o progresso técnico da civilização o corromperam. Na passagem ao estado de sociedade Rousseau pretende reestabelecer a liberdade e a igualdade do estado de natureza, entretanto estas estarão modificadas, pois foram desnaturadas com o progresso da civilização.

Em seu livro *O Contrato social* (2014), Rousseau parte do pressuposto que a soberania popular legitima o contrato social em que todos se comprometem mutuamente em estabelecer tal acordo.

A obrigação social tampouco se baseia na autoridade natural do pai, nem em qualquer outra autoridade de um pretense chefe "natural", nascido para comandar. Estas são teses absolutistas. O único fundamento legítimo da obrigação acha-se na convenção estabelecida entre todos os membros do corpo que se trata de constituir em sociedade, fazendo, cada um, contrato "por assim dizer consigo mesmo", prendendo-se, em suma, à sua própria vontade apenas. Tudo decorre do livre compromisso de quem se obriga. O pacto social não pode ser legítimo senão

quando se origina de um consentimento necessariamente unânime. (CHEVALLIER, 1999, p. 166)

Dentro da perspectiva do pacto social rousseauiano, cada indivíduo aliena-se de seus direitos e se coloca sob a direção da vontade geral, ficando todos em igual condição. Estes são os princípios de uma democracia que começa a ser esboçada por este autor. Nesta perspectiva cada indivíduo ao passo que é súdito e também soberano, pois a soberania emana da vontade geral de todos. O indivíduo ao torna-se membro ativo no governo torna-se cidadão e por meio de tal cidadania se integra ao corpo político e social.

Rousseau mostra, com menos brevidade e menos clareza, que cada membro do corpo-político é simultaneamente *cidadão* e *súdito*. Cidadão, "membro do soberano", enquanto participante da atividade do corpo político (chamado soberano, quando ativo, e *Estado*, quando passivo). Súdito, enquanto obediente às leis votadas por esse corpo político, por esse soberano de quem é membro. (CHEVALLIER, 1999, p. 166)

Rousseau defende que cada indivíduo possui dois tipos de vontade, a vontade particular/individual e a geral, pois cada homem ao passo que é um ser individual e particular é também um ser social. Assim, tal homem deve fazer prevalecer a sua vontade geral, ou seja, o ser social deve prevalecer e se sobrepor as vontades particulares e individualistas. Nisto consiste a liberdade, agir por sua própria vontade em favor da vontade geral, sem estar sujeito a inclinações da vontade particular. Esta ação livre em prol da vontade geral constitui para Rousseau um ato de moralidade.

Portanto em Rousseau a soberania pertence ao povo e emana de sua vontade geral, que tem a lei como expressão, é por isso que dos três autores, aqui trabalhados, é ele quem mais se aproxima da ideia de democracia moderna. Em Rousseau, a vontade geral e a soberania são elementos intrínsecos ao corpo político que é composto pelos cidadãos, e são inalienáveis a estes. Cada cidadão é membro do soberano a medida em que participa das decisões, que são deliberadas pela vontade geral, e também é súdito ao passo que renuncia suas vontades particulares para ser conduzido por uma vontade geral e soberana.

5. Conclusão

O contratualismo moderno tendo como seus principais representantes, Hobbes, Locke e Rousseau, defende a teoria de que há uma passagem do estado de natureza para o estado civil. A análise dos filósofos contratualistas, sobre a formação do estado, por meio de um pacto de associação, não é uma análise histórica, que estuda a origem do estado e como se deu seu surgimento na história da humanidade, mas analisa o fundamento lógico da formação do estado, o

que o torna necessário. Os três autores abordados neste trabalho partem de análises hipotéticas sobre a formação de tal estado. Entretanto, cada um deles defende tal necessidade de se erigir o estado por diferentes pressupostos, sendo assim, é possível identificar diferenças e semelhanças entre eles.

Hobbes defende um poder centralizado, indivisível e absoluto, enquanto Locke defende que os poderes legislativos e executivos não podem concentrar-se nas mãos de uma única pessoa, pois caso contrário haveria abusos de poder. Já Rousseau defende que a soberania emana do povo e toma forma a partir de uma vontade geral que é expressa através das leis. Outro ponto de divergência entre estes três autores é o estado de natureza, que para Hobbes representa o temor da guerra de todos contra todos, e por isso torna-se desejável o estado civil. Já Locke não enxerga o estado de natureza com tanto pessimismo, porém tal estado não garante legalmente os direitos naturais do homem, estes para serem preservados e salvaguardados necessitam que haja a passagem para o estado de sociedade, onde a lei é expressão máxima do poder. Rousseau por sua vez contrapõe-se totalmente a Hobbes, tanto na perspectiva de uma antropologia, já que o autor suíço defende que a natureza do homem é boa, quanto a respeito do estado de natureza, que para Rousseau era um estado de liberdade, igualdade e paz entre os homens, porém o avanço técnico da sociedade desnatura o homem e o torna um ser corrompido. Para Rousseau o pacto social seria desejável para resgatar alguns elementos perdidos no estado de natureza. Este autor se contrapõe também a Locke no que diz respeito à propriedade privada, já que para ele esta é a fonte da desigualdade entre os homens. Locke enxergava a propriedade como sendo um direito intrínseco que deveria ser preservado pelo homem e garantido pela sociedade.

Portanto, estas são algumas comparações que foram possíveis de se traçar, tendo como base os pressupostos destes autores, que foram trabalhados neste artigo. Apesar de cada um deles apresentar um diferente viés para a origem da sociedade, o pensamento destes três autores influenciou inúmeras teorias políticas subsequentes e ainda são fontes de pesquisa para diversos estudiosos da política, tendo alguns de seus conceitos a pertinência de oferecer ricos instrumentos de análise para a origem da sociedade civil. Assim, apesar de divergirem em suas análises políticas, tais divergências enriquecem nosso estudo sobre a sociedade política, sobre os direitos do homem e sobre a democracia, uma vez que nos oferece amplas possibilidades de se abordar estas questões.

Assim, podemos dizer que os filósofos contratualistas, aqui discutidos, foram importantes porque foram eles que lançaram as bases teóricas para se pensar uma sociedade civil, mediante um acordo voluntário entre os indivíduos, onde tal acordo seria denominado de contrato social. A

sociedade civil, pensado por estes teóricos, seria fundamental para se refletir sobre os direitos básicos do cidadão e do homem, e também para que tais direitos fossem assegurados e preservados, ao menos teoricamente. Pensamos que é em nisto que reside a importância e a contribuição dos contratualistas modernos para a reflexão sobre os direitos básicos do homem.

REFERENCIAS

CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias**. Rio de Janeiro: Agir, 1999.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2014.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

ROLLAND, Romain (Org.). **O pensamento vivo de Rousseau**. Coleção: imortais do pensamento universal. São Paulo: Livraria Martins, 1981.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Hunterbooks, 2014.

E-DEMOCRACIA: A IMPORTÂNCIA DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E PARA A GARANTIA DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA.

Oscar Matheus Tintorer Fernandes; Gabriella Henrique Targino Monteiro; Ms. Massillania Gomes Medeiros (Orientadora)

Universidade Estadual da Paraíba
oscarmatheus@ hotmail.com; gabriella_targino@hotmail.com; massillania@gmail.com

Resumo: O presente artigo propõe discutir como a democracia vem sendo afetada pelas NTICs (Novas Tecnologias de Informação e de Comunicação) nas últimas décadas, sob a ótica da garantia e do fortalecimento do direito de livre expressão de opinião e de pensamento, que surgiu após a Segunda Guerra Mundial e que hoje é um direito constitucional. Com a popularização da internet e das redes sociais, a democracia participativa desbrava essas novas plataformas virtuais, aproximando os cidadãos a seus representantes governamentais, modificando e aprimorando nossa ideia de participação popular e de democracia indireta, que anseia por sua inclusão, de forma mais eficaz, pelo poder público, diminuindo a lacuna e criando uma ponte de diálogo entre os anseios populares e os agentes políticos, desaguando em uma rede cooperativa de informações na relação entre o Estado e seus cidadãos.

Palavras-chave: E-democracia; NTICs; Democracia participativa.

Introdução

Após vários acontecimentos marcados pela violação e a censura aos direitos e à dignidade de grupos vulneráveis que ficaram registrados na história mundial, buscou-se a equidade e a garantia, a todos os cidadãos, ao direito de livre expressão do pensamento através do art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos presentes nesse documento são de tamanha importância que podemos observá-los presentes em nossa Carta Magna como direitos fundamentais, de modo a demonstrarem sua característica atemporal.

Com o crescente avanço da internet e das novas tecnologias de informação e de comunicação (NTICs) no século XXI, vemos-nos cada vez mais inseridos no meio digital, onde, por consequência dos avanços tecnológicos, compartilhamos acontecimentos do nosso dia a dia, informações e opiniões com centenas de outros usuários que usam as mesmas plataformas sociais.

A partir desse fato latente, o exercício da cidadania se demonstra cada vez mais presente dentro das redes sociais, onde se procura conscientizar, organizar e reivindicar direitos da população e deveres dos nossos representantes. Com isso, as formas de politização da sociedade têm se disseminado por meio das TICs cada vez mais.

Esse novo fenômeno social vem apoiado através da garantia do livre pensamento e do

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

acesso à informação, sendo vedado apenas o anonimato.

Neste sentido, o presente artigo visa discutir, além de outros temas, um pouco sobre os desafios que têm sido encontrados no sentido de promover a legitimação das iniciativas dos “cidadãos 2.0” por parte do poder público, que, por se tratar de um movimento relativamente novo, ainda encontra muitos empecilhos de penetração na participação na tomada de decisões do governo, seja qual for o âmbito institucional, por conta da falta de cultura de complementação à democracia indireta por meio da democracia participativa.

1. Direitos humanos e o exercício da cidadania

Em nossa sociedade, é muito comum ouvirmos falar sobre cidadania e sua importância para a manutenção da coletividade. Crescemos sendo bombardeados por regras sociais, seja no ambiente familiar e/ou escolar, para que, aos poucos, possamos aprender nossos direitos e deveres a fim de dar continuidade à dinâmica social, preservando sempre a equidade, a segurança e a paz entre todos os cidadãos. Contudo, para falarmos em cidadania, é necessário refletir um pouco sobre os direitos humanos, mais precisamente sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, redigida logo após o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1948. Os direitos humanos, tal como os conhecemos hoje, ganharam ênfase com a declaração já mencionada, sendo um conjunto de garantias individuais inerentes a todo e qualquer ser humano, sem distinção por raça, etnia, sexo, credo, nacionalidade, classe social ou qualquer outra diversidade. Trata-se de direitos universais que se adaptam ao contexto histórico, cultural e social por que passa a sociedade, tendo por finalidade a preservação da dignidade humana.

Segundo Pedro Rocha Lemos (2010), “ser cidadão significa pertencer passiva e ativamente como pessoa legítima e igual a todos os outros membros de um território geográfico organizado com o Estado-Nação”. Ou seja, ao ser passivo, o indivíduo deve buscar igualdade de direitos na sociedade. Porém, como goza também de deveres para com a sociedade, o cidadão deve procurar meios de se fazer presente no elo entre sociedade e Estado. Com a utilização do polo ativo pelo cidadão, este faz uso do artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que versa:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (Assembleia Geral da ONU, 1948).

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Exigir transparência é um direito do cidadão e consagrá-la é dever do Estado, uma vez que o último só existe a partir da presença efetiva e da vontade do povo. Portanto, é de fundamental importância que todo Estado democrático de direito defenda a liberdade de expressão e pensamento, de modo a assegurar a democracia participativa, dando voz aos cidadãos, possibilitando-os exercerem seu papel como parte de uma democracia pluralista e sem preconceitos. Nossa Constituição Federal já garante tal direito como um direito fundamental quando, no artigo 5º, inciso IV, expressa que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

A democracia “não se resume a um quadro institucional rígido, validado de forma universal, para todos, independentemente de época. Ela deve ser ajustada para cada nação, em seu tempo próprio” (FERREIRA FILHO, 1972 apud SANTANA; LEU ZINGER, 2017, p. 61). Ela deve acompanhar a voz daqueles que detêm e emanam a sua vontade e as progressões da sociedade como um todo.

É nesse contexto de renovação democrática que o uso da tecnologia para o acesso e garantia do exercício dos direitos do cidadão se fazem presentes e inevitáveis. Portanto, dentro de uma democracia indireta, os nossos representantes devem observar, analisar e buscar meios de por em prática o sentimento democrático dos seus cidadãos acerca de determinado tema, que deve ser expresso por meio da opinião pública.

Através da evolução dos meios de telecomunicação, toda a sociedade sente a necessidade de se reestruturar como forma de se adaptar a essa nova era, uma vez que traz com ela um novo conceito de democracia e de exercício da cidadania. Segundo Patrícia Peck:

[...] a internet veio possibilitar não apenas o encurtamento das distâncias com maior eficiência de custos, mas, sobretudo, a multicomunicação, ou seja, transmissão de texto, voz e imagem. A multicomunicação, associada à capacidade de respostas cada vez mais ágeis, permite que a internet se torne o mais novo veículo de comunicação a desafiar o modo como nos relacionamos. (PECK, 2002, p. 13).

Com o avanço dos meios de comunicação, a cada dia mais globais, e tendo como base para essa expansão a tecnologia da informação, passou a ser cada vez mais fácil acompanhar a opinião pública por meio das redes sociais, fóruns de discussões, vídeos na internet, blogs, entre outros. A facilitação do acesso aos cidadãos, que antes demandava imensas organizações, preparos e antecedência, hoje em dia pode ser feita a partir de um clique e em poucas horas estar sendo difundida por todo o globo por diversos meios de comunicação.

A transformação desses agentes culmina para um acompanhamento do direito positivo e

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

de seus instrumentos de realização. O desafio do direito, além do acompanhamento das novas ondas sociais, abrange também formas de manter um Estado democrático que ouça seus cidadãos, sem excluir aqueles que não conseguem se utilizar dos meios digitais que a nossa sociedade dispõe e tampouco privilegiar aqueles que as detêm.

Diante dessa breve reflexão sobre a importância do cidadão para a construção de uma sociedade mais justa e harmônica, questionamos ligeiramente sobre os impactos do avanço das novas tecnologias de informação e comunicação (NTICs) para o desenvolvimento do Estado democrático de direito, que precisa estar em constante mudança para assistir e trazer maior eficiência em sua relação com a sociedade, tema esse que iremos tratar mais detalhadamente a seguir, tendo como objeto principal de estudo a internet.

2. A internet como meio para a efetivação da democracia

Até o final dos anos 70 o acesso aos computadores e às ferramentas de informática era restrito aos governos e às grandes empresas, sendo considerado um objeto de raro manuseio pela comunidade em geral, ou seja, se restringia aos ricos e poderosos. A partir dessa exclusão surgiu um movimento social liderado por jovens, chamado *computers for the people*, que tinha como objetivo popularizar e facilitar o acesso às tecnologias informáticas. A partir desse movimento, uma parcela cada vez mais crescente da sociedade pôde utilizar esse meio tecnológico para fins pessoais.

Apesar dessa popularização, os computadores não podiam ser classificados como um meio de comunicação, pois a internet durante a década de 70 e a década de 80 ainda era bastante limitada a finalidades militares e acadêmicas, o que restringia o uso prático pela população em geral. Apenas no final da década de 80 e, principalmente, durante os anos 90, foi que houve grandes progressos no que diz respeito ao ciberespaço, alavancando seu uso e ampliando seu alcance. Segundo Pierre Lévy (2010), em sua renomada obra “Cibercultura”, “Aqueles que fizeram crescer o ciberespaço são em sua maioria anônimos, amadores dedicados a melhorar constantemente as ferramentas de software de comunicação, e não os grandes nomes, chefes de governo, dirigentes de grandes companhias cuja mídia nos satura”.

Estes mesmos que iniciaram o processo de formação do ciberespaço fomentaram, a partir deles e para os de mais usuários desse espaço “imaginário”, porém vivo, os ideais libertários de desenvolvimento e expressão de ideias que hoje tornam esse espaço um ambiente favorável para o exercício da cidadania e para a formação da opinião pública, que

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

são os pilares do nosso atu al conceito de democracia participativa.

A internet é um amplo espaço de exposição de pensamentos, onde os indivíduos podem falar e ser ouvidos através dos mais diversos formatos de manifestação de opinião. Esse processo a qualifica como um meio de comunicação, pois apresenta pontos de vista plurais, não sendo caracterizado como um instrumento informacional imparcial, mas trazendo a possibilidade de existirem variadas interpretações acerca de um assunto, a depender de seu interlocutor.

A internet se dá como meio democrático, a partir do momento em que há uma interatividade recíproca entre os seus usuários, fomentando ideias e discussões acerca de temas que lhes interessem. Com a cada vez mais crescente gama de usuários sendo inseridas na rede mundial de computadores a cada ano, essas discussões passam a atingir e pulsar em mais cidadãos, que findam por ter mais um meio de informação, partindo dos usuários para os próprios usuários, apesar dos diversos meios de informação de grande porte presentes online.

Há uma preocupação preponderante por parte de vários estudiosos e pesquisadores das áreas do direito e da sociologia, que gira em torno da acessibilidade a essas novas TICs. Para eles, o uso desses instrumentos como principal via para a efetivação da democracia pode causar um efeito inverso, isto é, ao invés de estreitar a relação entre cidadão e Estado, acabar por distanciá-la, de modo a “elitizar” a democracia.

Porém, segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até 2016, 63,6% dos lares brasileiros possuíam acesso à rede mundial de computadores, sendo que em 94,8% dessas residências o acesso se dava através dos telefones celulares. De acordo com outra pesquisa, realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), sobre o crescimento da utilização de smartphones, até o primeiro semestre de 2017 havia 198 milhões de telefones com acesso à internet no Brasil, além de 162,8 milhões de aparelhos entre computadores, desktops e tablets, ambos de maneira ativa. A fundação ainda prevê aumento destes aparelhos, onde, até 2019, o país poderá atingir a marca de 236 milhões de smartphones.

Ao analisarmos tais dados, podemos afirmar que a utilização da internet está em grande expansão, pois se antes ela era pouco acessível, hoje está cada vez mais presente na vida dos cidadãos, tornando-se a principal ferramenta de informação e comunicação.

Enfim, a Internet, conhecida como a ‘rede das redes’, é muito mais que uma conexão entre computadores. Ela é um espaço de interação entre pessoas conectadas, reunidas virtualmente com os mais diferentes propósitos. (KANSKI, 2003 apud. SANTANA; LEUZINGER, 2017, p. 67).

Como vimos, as redes online propiciaram uma mudança na forma de se consumir e de

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

disseminar informações, atribuindo ao indivíduo um papel centralizado diante da análise dos acontecimentos, o que acaba por conferir à internet essa função tão importante na atualidade, que é possibilitar, ao maior número possível de pessoas, a análise crítica e por consequência a formação de uma opinião e consciência democráticas.

Partimos agora para o terceiro e último tópico deste artigo, onde iremos versar mais profundamente sobre a íntima relação existente entre as TICs e o exercício da democracia, que sofreu uma redefinição ao imergir nessa nova seara que é a das tecnologias de informação e comunicação.

3. E-Democracia

A e-democracia, ou democracia eletrônica, é uma forma de se maximizar a voz do povo e facilitar o acompanhamento das ações e deveres do Estado por meio do uso da internet. Em Estados democráticos, essa forma não tem encontrado resistência por parte de seus governos, visto que o acesso a documentos e informativos governamentais à população tem se dado de maneira muito mais transparente e ágil.

A verdadeira democracia eletrônica consiste em encorajar, tanto quanto possível – graças às possibilidades de comunicação interativa e coletiva oferecidas pelo ciberespaço –, a expressão e a elaboração dos problemas da cidade pelos próprios cidadãos, a auto-organização das comunidades locais, a participação nas deliberações por partes dos grupos diretamente afetados pelas decisões, a transparência das políticas públicas e sua avaliação pelos cidadãos. (LÉVY, 2010, p.190).

Tal modelo de concretização da democracia surgiu espontaneamente devido à grande – e ainda crescente – concentração de pessoas online, que, por se sentirem cada vez mais à vontade no ambiente virtual, começaram a tornar públicas suas opiniões políticas. Essa liberdade de expressão, juntamente com a rapidez e a facilidade na disseminação dessas informações, promoveu a criação de comunidades virtuais onde os usuários da rede puderam compartilhar dos mesmos interesses, sendo capazes também de deliberar acerca de ações desses mesmos grupos virtuais.

Estamos falando não apenas de uma comunidade virtual, mas de várias com unidades virtuais que se aglomeram em torno de objetivos comuns, várias tribos com participantes de muitos pontos do planeta, de diversas culturas, sujeitos cada um a princípios de valor e normas distintas. (PECK, 2002, p.19).

Um grande exemplo do quão forte são essas organizações, a princípio apenas virtuais, é

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

a Primavera Árabe, que foi uma sequência de protestos e manifestações populares em diversos países árabes contra seus governos, usando as mídias sociais para se organizar e se fortalecer, além de disseminar as causas pelas quais estavam lutando, reunindo, assim, apoiadores por todo o mundo.

Podemos citar ainda um acontecimento bem mais próximo a nós, que foram as manifestações populares de 2013, organizadas por comunidades virtuais que se mobilizaram através das redes sociais e foram às ruas para reivindicar direitos e expressar sua insatisfação contra algumas ações do governo. Esses protestos trouxeram grandes resultados no que diz respeito à democracia participativa no Brasil, pois foram atendidas diversas exigências e contestações trazidas pela população.

Após essa rápida expansão e seus ainda mais notáveis efeitos na vida política e social, o Estado passou a oferecer muito mais formas de ouvir o cidadão. A Câmara dos Deputados passou a disponibilizar um portal online, instituído por meio da resolução nº 49, de 8 de dezembro de 2013, chamada na época de “laboratório hacker” e atualmente de “E-democracia”, que tem como objetivo melhorar o relacionamento e aproximar os cidadãos e deputados, além de ampliar a transparência do legislativo. O cidadão que o acessa tem disponível diversos instrumentos para acompanhar o processo legislativo, dentre eles: fóruns para discutir temas e assuntos relevantes, bibliotecas virtuais, acompanhamento de audiências online, além do wikilegis, que é uma ferramenta que possibilita ao usuário propor alterações de artigos de lei ou até a criação de um novo texto.

Portanto, não podem os negar que a plataforma digital propicia maior visibilidade, possibilitando, de forma indireta, mais transparência e maior fiscalização da população sobre as ações do Estado (PECK, 2002).

A democracia eletrônica [...] não se trata de fazer votar instantaneamente uma massa de pessoas separadas quanto a proposições simples [...], mas sim de incitar a colaboração coletiva e contínua dos problemas e sua solução cooperativa, concreta, o mais próximo possível dos grupos envolvidos. (LÉVY, 2010, p. 199).

Há uma grande tendência em confundirmos a democracia participativa com o conceito de democracia direta, pois ambas tratam do protagonismo da sociedade frente ao Estado. Contudo, enquanto na democracia direta cada cidadão é seu próprio representante, não tendo ninguém para intermediar essa relação entre o indivíduo e o Estado, tal como ocorria em cidades-estados da Grécia na antiguidade, onde os próprios cidadãos se reuniam nas Ágoras para discutir questões políticas, na democracia participativa ainda há a presença do

representante político, esco lhido pela população para representá-la pera nte o Estado e agir de acordo com as vontades e n ecessidades do povo.

Como bem demonstrou Pierre Lévy (2010), a democracia direta n ão é o objetivo que se procura atingir a democrat ização por meio das redes, o que é interess ante se analisar nessa perspectiva democrática é atingir maiores possibilidades de se reunir, o uvir e analisar a voz da sociedade e com a particip ação desses cidadãos haja a possibilidade de se nortear as ações por parte do poder público. O que torna essa prática um modelo puramente participativo, chamando a atenção de nossos representantes políticos para que eles atendam aos anseios da população, como comple mento a democracia indireta, ao invés de t ransformar a vontade popular como a única a con duzir esse processo.

Deve-se, porém, cita r que apesar de ser um recurso que está em pleno vapor, trata-se de um processo recente e que tem muito ainda para atingir e evoluir, tanto socialmente quanto juridicamente. O que se projeta é que nas próximas décadas as força s políticas deem uma maior abertura e importân cia a essa participação online, visto que os agentes políticos da chamada “nova política” advirão dessas novas organizações virtuais, além de que já vivenciam essa massiva voz que atualmente emana não só das ruas, mas também da internet.

4. Conclusão

A partir do exposto, podemos concluir que a efetivação do direito de liberdade de expressão e de pensamento, disposto tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto em nossa Carta Magna, tem sofrido com variáveis de tempo e de espaço, uma vez que a plataforma para o exercí cio desse direito vem se modificando com o passar do tempo, pois as reivindicações que ante s eram feitas somente nas ruas, hoje poss uem como ferramenta também a internet. Tal esfera virtual surgiu através da necessidade de tornar os meios de comunicação mais globai s e eficientes, a partir dos usuários para os próprios usuários, propiciando um ambiente democrático e participativo de formação e disseminação de opinião e de informações de manei ra ativa e eficaz. Essa participação crescente se transmite através da massiva presença da intern et na vida dos cidadãos brasileiros, uma vez que está presente na maior parte dos domicílios e telefones celulares da população tupiniquim, facilitando assim o destaque de milhões de voz es perante o poder estatal.

A partir dessa evolução e da globalização das TICs, a democracia ganhou uma nova perspectiva: a e-democrac ia, que se trata da utilização das redes para complementar o

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br



processo legislativo e de fiscalização sobre os bens públicos e da sua administração. Apesar de ser um processo que vem desde os anos 90, seu ápice está sendo vivido e evidenciado nas últimas duas décadas e apenas na última década vem sendo utilizada como, de fato, uma ferramenta democrática, alicerçada e reconhecida pelo ordenamento jurídico, através do decreto nº49 de dezembro de 2013.

REFERÊNCIAS:

DE MORAIS, Regis. Direitos Humanos: Uma edificação de séculos. In: FILHO, Arnaldo Lemos et al. (Org.). Sociologia Geral e do Direito . 5. ed. Campinas - SP: Alínea, 2012. cap. 9, p. 176-192.

LEMOS, Pedro Rocha. Os Novos Movimentos Sociais e a Cidadania. In: FILHO, Arnaldo Lemos et al. (Org.). Sociologia Geral e do Direito. 5. ed. Campinas – SP: Alínea, 2010. cap. 16, p. 336-349.

LÉVY, Pierre. Cibercultura. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

PECK, Patricia. Direito Digital. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BEÇAK, Rubens; LONGHI, João Victor Rozatti. Instrumentos para a implementação da democracia participativa e o papel das tecnologias da informação e da comunicação.

Disponível em: http://nupps.usp.br/downloads/relatorio/Anexo_40_BECAK_LONGHI_INSTRUMENTOS_PARA_IMPLEMENTACAO.pdf. Acesso em: 07 abr. 2018.

KUHLEN, Pablo Henrique Caovilla; DE MARCO, Crísthian Magnus. Sociedade da informação e o processo eletrônico: inclusão ou isolamento?. In: XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 2015, Aracaju - SE. Direito E Novas Tecnologias ...

Florianópolis: CONPEDI, 2015. p. 503-518. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/vwk790q7/RNSUPh315S397bIB.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2018.

LONGHI, João Victor Rozatti; BEÇAK, Rubens. Rousseau: as tecnologias da informação e da comunicação e a utilizabilidade contemporânea da concretização dos postulados da democracia direta. In: XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 2015, Aracaju - SE.

Direito E Novas Tecnologias ... Florianópolis: CONPEDI, 2015. p. 519-540. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/vwk790q7/4H91H9C4NptWXE1o.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2018.

SANTANA, Paulo Campanha; LEUZINGER, Marcia Dieguez. A democracia, os meios de comunicação e a internet no mundo globalizado. In: XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 2017, Brasília - DF. Direito, Governança e Novas Tecnologias ...

Florianópolis: CONPEDI, 2017. p. 59-76. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/30w3w5qf/8Dh362S7Xz6KwtF5.pdf>.



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br



Acesso em: 07 abr. 2018.

<<http://www.politize.com.br/direitos-humanos-o-que-sao/>>. Acesso em: 28 mar. 2018 às 02:01h

<<https://fg.jusbrasil.com.br/noticias/1999411/o-que-se-entende-por-pluralismo-politico-fabricio-carregosa-albanesi>>. Acesso em: 30 mar. 2018 às 19:49h

<<https://www.suapesquisa.com/internet/>>. Acesso em: 07 abr. 2018 às 02:12h

<<https://g1.globo.com/economia/noticia/mais-de-63-dos-domicilios-tem-acesso-a-internet-aponta-ibge.ghtml>>. Acesso em: 07 abr. 2018 às 19:01h

<<http://link.estadao.com.br/noticias/gadget,ate-o-fim-de-2017-brasil-tera-um-smartphone-por-habitante-diz-pesquisa-da-fgv,70001744407>>. Acesso em: 07 abr. 2018 às 19:03h

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

SUBVERSIVOS E INIMIGOS: Uma análise acerca da dicotomização social e legal enquanto paradigma de consolidação do Estado de Exceção Permanente¹

Maria Beatriz Dias de Medeiros

Graduanda em Direito - Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES | Unita). Realiza atividades enquanto aluna pesquisadora no Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade, realizado na Universidade de Pernambuco (UPE | cnpq); no Projeto de Pesquisa “Gênero, Cultura e Administração Pública: Uma Análise das Políticas Públicas de Gênero de 2013 a 2016 nas Cidades de Toritama, Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe; e no Projeto de Pesquisa “Sistema Interamericano de Direitos Humanos e Justiça de Transição no Brasil, Argentina e Chile, ambos realizados no Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES - UNITA). Email: bbeatrizmed@gmail.com

Resumo: Localizado em cenário político de Guerra Fria, o Regime Militar brasileiro (1964-1985) teve como escopo uma política de intenso controle social, exercida sobretudo pelo Direito Penal, através uma política criminal de uniformização social, por meio do silenciamento daqueles tidos como “inimigos do Estado”. Esta política será possível a partir da categorização de pessoas e grupos sociais. Nesta perspectiva, o Estado de Exceção, gerado por um estado de guerra interna iminente, se apropria de práticas localizadas no âmbito do direito penal do inimigo, objetivando neutralizar agentes políticos e fixar suas bases. Incluído nesta esteira político-discursiva, pode-se compreender que a Ditadura Militar brasileira utilizou-se de práticas de poder biopolíticas para exercer um amplo controle social, o que se manifestou inclusive no âmbito legal, através da normatização da perseguição política daqueles que questionavam a ordem vigente, os chamados inimigos do Estado. Este cenário terá como agravante o Ato Institucional nº 5, que será responsável por inaugurar um período histórico conhecido como “anos de chumbo”, no qual a repressão e a tortura serão regra, visando suprimir as forças revolucionárias, que serão intensamente massacradas e silenciadas. Dessa forma, o objetivo geral do trabalho, que se utiliza de uma metodologia bibliográfico-exploratória, consiste discutir como o paradigma da Segurança Nacional foi utilizado pelo Ato Institucional nº5 para conter os inimigos do Estado ditatorial, através da dicotomização dos sujeitos em cidadãos/não-cidadãos.

Palavras-chave: Ditadura Militar, Estado de Exceção Permanente, Direito Penal do Inimigo, Ato Institucional nº5.

INTRODUÇÃO

A segunda metade do século XX pode ser caracterizado em sua essência por ser um período histórico marcado pela efervescência revolucionária cultural, sobretudo da juventude de classe média, gerando questionamentos acerca da ordem hegemônica, política e social vigente por determinados grupos sociais. Dessa forma, conjuntamente ao avanço da modernidade, crescem os movimentos de contracultura, responsáveis por promover a passagem de um estado de inércia e indiferença política, na qual os brasileiros encontram-se imersos desde a década de 30 do século passado, para um momento político de forte questionamento das classes e ideologias dominantes (ALONSO, 2009). Concomitantemente, no sentido de minar este sentimento revolucionário, também houve o crescimento do fascismo, este caracterizado por uma matriz essencialmente

¹ Esta pesquisa é resultado de estudos realizados no âmbito do Projeto de Pesquisa “Sistema Interamericano de Direitos Humanos e Justiça de Transição no Brasil, Argentina e Chile”, sob a coordenação do Prof. Msc. Emerson Assis.

conservadora e elitista, principalmente no seio das classes dominantes, estas quem vêm no pensamento revolucionário uma ameaça à manutenção dos seus interesses e privilégios sociais (KONDER, 1991). Dessa forma, o fascismo irá se utilizar de uma ampla propaganda político-ideológica de direita, no sentido de disseminar um forte sentimento nacionalista na população, sob o manto ideológico do princípio da segurança nacional, criando assim uma repulsa às concepções políticas de esquerda e, conseqüentemente, acirrando um cenário político social já bipolarizado, em decorrência da Guerra Fria. Este cenário político bivalente terá como consequência direta a instauração de governos ditatoriais no mundo inteiro, sobretudo na América Latina.

De acordo com Fernandes (1981), o fascismo na região sul-americana irá se manifestar de maneira distinta com relação aos seus meios de doutrinação social, uma vez que será implantada muito mais pelo uso da força do que pela propaganda político-ideológica, embora esta tenha exercido um importante papel na consolidação dos regimes autoritários, estes que irão se instalar com requintes de totalitarismo. Os golpes militares latino-americanos, conforme discutido acima, se utilizaram muito mais de uma “política do terror”, para tomar o poder e se consolidar, cerceando direitos fundamentais e instaurando um Estado de sítio, no qual a perseguição política, tortura, censura e prisões arbitrárias se tornam a regra, objetivando aniquilar os sujeitos e grupos de sujeitos sociais potencialmente “perigosos” à manutenção da ordem econômica dominante.

Neste âmbito, Fernandes (1982) aponta que a ditadura se consolidou devido aos interesses das classes burguesas, nacionais e estrangeiras, que se movimentaram rapidamente no sentido de centralizar a dominação de classe. Este cenário político irá engendrar a formação de uma dicotomização social entre aqueles considerados amigos e inimigos do Estado, o “nós” e os “outros”, substanciando um cenário de exclusão social e jurídica destes últimos sujeitos, que fogem ao paradigma de conformidade social e que portanto necessitam ser perseguidos e silenciados, e até mesmo mortos.

Localizado em cenário político de Guerra Fria, o Regime Militar brasileiro (1964-1985) teve como escopo uma política de intenso controle social, exercida sobretudo pelo Direito Penal, que passa a ser operacionalizado como a *prima ratio* jurídica, gerando assim uma política criminal de uniformização social, através do silenciamento daqueles tidos como “inimigos do Estado”. Esta política será possível a partir da categorização de pessoas e grupos sociais, sustentando-se principalmente sob o discurso do combate ao eminente “perigo comunista”. Neste diapasão, os grupos de oposição à Ditadura Militar foram duramente perseguidos e reprimidos pela ordem estatal, tendo seus direitos e garantias individuais desconsideradas em face de sua condição de “estranho”,

fugindo ao politicamente aceitável, numa ordem social dicotômica na qual dividia-se os sujeitos em amigos e inimigos, ceifando destes últimos garantias mínimas como o devido processo legal e a ampla defesa, sob a ótica precípua da securitização.

Entretanto, segundo AGAMBEN apud SCHMITH (2004), a situação de excepcionalidade não está inteiramente prevista na norma, visto à complexidade social face à objetividade do ordenamento jurídico, de modo que cabe ao soberano decidir sobre o inimigo em um ambiente de conflito social, o que no Brasil irá se manifestar através das recorrentes torturas e desaparecimentos políticos, que não eram normatizados. Nesta perspectiva, AGAMBEN (2004), aponta que a decisão do soberano sobre a exceção deve ser normatizada para que o Estado de Exceção possa encontrar sua base jurídica e assim se perpetuar, encontrando-se o AI-5 neste enquadramento.

Com base no exposto acima, a seguinte pesquisa tem como objetivo oferecer respostas para a seguinte problemática: De que maneira o paradigma da Segurança Nacional foi utilizado pelo Ato Institucional nº 5 para conter os inimigos do Estado ditatorial, através da dicotomização dos sujeitos em cidadãos/não-cidadãos? Para a discussão e resolução da pergunta de pesquisa proposta, proceder-se-á a explanação teórica acerca do Estado de Exceção Permanente (AGAMBEN, 2004), e do Direito Penal do Inimigo (JACKOBS, 2007), relacionando-as com o Ato Institucional nº 5 e o contexto político social vigente.

Dessa forma, o objetivo geral da pesquisa consiste discutir como o paradigma da Segurança Nacional foi utilizado pelo Ato Institucional nº para conter os inimigos do Estado ditatorial, através da dicotomização dos sujeitos em cidadãos/não-cidadãos. Neste segmento, para que se dê o esclarecimento do objetivo geral exposto, será adotado os seguintes objetivos específicos: 1) Discutir acerca da Teoria do Direito Penal do Inimigo, contextualizando-a com a experiência autoritária brasileira; 2) Debater o conceito de Estado de Exceção em Giorgio Agamben; 3) Relacionar as referidas teorias a dispositivos normativos do Ato Institucional nº5.

O referido estudo justifica-se academicamente uma vez que se propõe a conferir uma análise crítica ao Direito, este uma forte ferramenta de controle social, que pode ser utilizado tanto para tutelar regimes democráticos de Estado, quanto para consolidar práticas autoritárias, além de conferir uma dimensão de memória à um período histórico brasileiro no qual sucedeu-se inúmeras violações aos direitos humanos. A norma deve ser compreendida e interpretada dentro dos moldes ideológicos e políticos nos quais foi pensada e produzida. A análise crítica do Direito tem como função transforma-lo em uma ferramenta de libertação do homem, e não num instrumento que se



dedica meramente à reprodução e manutenção das classes dominantes, tal qual se observa historicamente.

Nesse diapasão, para que se dê o retorno ao estado de conformismo social, no qual se possa concretizar os objetivos das classes dominantes e suceder à manutenção da ordem política instaurada por meio do golpe, o Estado irá se utilizar de instrumentos coercitivos bastante característicos dos Estados Totalitários, através da eliminação dos indivíduos que não se adequam às regras impostas pela ditadura. Estes, serão largamente estereotipados pela sociedade conservadora, sendo pejorativamente chamados de drogados ou terroristas, nomenclatura esta adotada inclusive no meio jurídico, para referir-se à possíveis agitadores políticos. Nesse sentido, a dicotomização da sociedade não se dará somente no meio social, mas também no meio jurídico, na medida em que este também será responsável por categorizar a sociedade em um modelo cidadão/subversivo, sendo apenas o primeiro merecedor de plena tutela jurídica, enquanto o segundo, devido a sua postura questionadora, desrespeita o contrato social e, desta maneira, pode ser enquadrado em uma categoria de não-cidadão (JACKOBS, 2007).

Nesta perspectiva, torna-se completamente legítimo, neste prisma político-ideológico, dar a estes sujeitos tratamento jurídico distinto daquele dado aos *cidadãos*, sobretudo penal. Este modelo de política criminal assemelha-se ao que ficou conhecido na doutrina por “Direito Penal do Inimigo”, teoria desenvolvida pelo alemão Gunther Jackobs (2007), através de uma análise descritiva da política criminal adotada pela Alemanha nazista, caracterizada pela “normatização do inimigo”, no sentido de legitimar o regime e afastar críticas dos seus apoiadores. No Brasil, isto veio a se concretizar por meio de uma série de Atos Institucionais perpetrados pelo Regime Militar e seus agentes, principalmente o Ato Institucional nº 5, objeto de estudo desta pesquisa, que será considerado um marco do início do período de maior perseguição política de todo o Regime.

METODOLOGIA

No que tange à metodologia de pesquisa utilizada para o alcance dos resultados propostos, adotar-se-á o método dialético, visto que entende-se que os fatos não podem ser compreendidos fora de sua órbita histórica e social. Abordagem se dará de forma qualitativa, recorrendo-se a uma análise de conteúdo do tipo bibliográfico exploratório, a partir de pesquisas já realizadas acerca do tema compreendido no estudo (MARCONI; LAKATOS, 2007). Para a consecução do objetivo proposto, será utilizado, principalmente, as pesquisas de Giorgio Agamben (2004) e Gunther



Jackobs (2007), relativamente as suas respectivas teorias, que serão discutidas ao longo do texto, além de outros autores com produções acerca do tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A dicotomização social e o Direito Penal do Inimigo: A criminalização do subversivo Desenvolvido pelo alemão Gunther Jackobs (2007), o conceito de Direito Penal do Inimigo parte de uma análise crítico-descritiva do direito penal alemão em voga, no qual tem por seu escopo a neutralização daqueles agentes tidos como “inimigos” do Estado, dicotomizando não somente a sociedade, como também a cominação de penas, gerando a marginalização social de determinados sujeitos em detrimento de outros.

Encontra suporte teórico nas teorias funcionalistas sociais, sobretudo a Teoria da Anomia, e na Teoria da Subculturas. Enquanto a primeira base traz em si a ideia dicotômica do que seria considerado normal e patológico, sendo este sujeito dotado de um desvio de conduta habitual, subvertendo a ordem hegemônica daquilo que é considerado socialmente aceitável, transcendendo assim o mero conformismo ideológico dominante. Nesta perspectiva, a partir da crença na existência de uma subcultura criminal desviante habitualmente violenta, ocorre um deslocamento do princípio da culpabilidade para a periculosidade, enquanto aporte do sistema punitivista autoritário (BARATTA, 2002).

Desse modo, o sujeito não conformista, ao integrar uma subcultura, se torna um potencial inimigo do Estado, e portanto um agente despersonalizado, não merecedor de direitos. Inserido nessa lógica, o Direito Penal do Inimigo difere aquele que é considerado cidadão, este dotado de direitos e garantias mínimas, e aquele que transgredir à ordem estatal, estipulando penalizações e tratamentos específicos para cada um. Assim, será considerado enquanto cidadão aquele que não comete atos criminosos contra o Estado e suas instituições, tendo assim a respeitabilidade de direitos mínimos como a ampla defesa, o contraditório, e o devido processo legal, sendo a penalidade aplicada com uma finalidade pedagógica. Por outro lado, o sujeito subversivo, tido como “inimigo da pátria”, estaria enquadrado em uma pena com fins de securitização (JAKOBS, 2007).

Nesta perspectiva, existe a construção de sujeitos sociais contrastantes, aqueles que agem de acordo com a norma e, em contraponto, os que não se subjugam à ela, representando então um “perigo” para a sociedade, visto que são indivíduos considerados não suscetíveis à cognição normativa, ameaçando a ordem jurídica e estatal (MONTEIRO; CARVALHO, 2008). Assim, visando a manutenção estatal e suas bases dominantes, o sujeito subversivo será revertido a uma

Realização



(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

categoria de “não pessoa”, de modo que o Estado, agindo através de suas instituições de controle social, encontra legitimação para invadir a esfera privada do indivíduo, punindo-o pelo o que ele é ou representa, em contraposição ao direito penal de fato. Contudo, por não ser pessoa, o inimigo de Estado pode ser exterminado sem que haja qualquer violação de direitos fundamentais, conforme defende Jackobs (2007), visto que, ao questionar a ordem estatal hegemônica, viola o *Contrato Social*, deixando de possuir assim a tutela jurídica oferecida pelo Estado e seus instrumentos protetivos. Neste segmento, aponta Jackobs (2007):

Quem não garante de modo suficientemente seguro que se comportará como pessoa, não só não pode esperar ser tratado como pessoa, tampouco tendo o estado o direito de tratá-lo como pessoa, pois doutro modo estaria violando o direito à segurança das outras pessoas.

Desta forma, o Estado atua no sentido de produzir “tipos ideias” dicotômicos de indivíduos sociais, em um sistema no qual a norma de conduta é fabricada pelos atores estatais e imposta à sociedade, sob a fundamentação de uma suposta ameaça interna, objetivando reduzir os sujeitos a uma linguagem única (SIRONI, 1999). Neste cenário político, o *inimigo* constitui no sujeito, ou grupos de sujeitos, que não estão de acordo com esta lógica de dominação, representando um entrave ao projeto de padronização social, uma vez que este sujeito encontra-se alheio à construção de uma identidade coletiva, na medida em que questiona os valores dominantes (AMBOS, 2006).

Na Ditadura Militar brasileira, a produção do inimigo se deu a partir de uma ampla propaganda política contra ideologias de esquerda, sobretudo o comunismo, considerado uma ameaça internacionalmente. Dessa forma, procedeu-se à categorização social e jurídica dos sujeitos, a partir da disseminação de estereótipos depreciativos e do tratamento jurídico diferenciado àqueles indivíduos desviantes, não alcançados pelo Direito. Nesse sentido, através do discurso, o poder público fabrica a figura do inimigo por meio de estereótipos sociais, jogando este à margem da sociedade e gerando um cenário de paranóia coletiva, no qual o diferente deve ser combatido, ou até mesmo exterminado, para que o bem estar social não seja atingido por sua existência. Dessa forma, o Estado conduz à categorização social, num jogo de poder, para que possa agir sob aqueles que representem uma ameaça à sua manutenção, tal qual aponta MAGALHÃES (1997):

Mesmo que se trate de uma categoria identificável também em regimes não-autoritários, a designação de um determinado grupo como *elemento perigoso* suscita sentimentos de rejeição e medo, passíveis de serem instrumentalizados politicamente por diversos organismos, sejam ou não de caráter oficial. Desta maneira, atribui-se responsabilidade pela desordem a mendigos, menores de rua, trabalhadores imigrantes, pessoas de outra etnia ou quaisquer outros, de acordo com os diferentes contextos políticos de cada sociedade. [...] No período da ditadura militar, mais do que em qualquer outro, o comunista representou esse elemento perigoso, perturbador e nocivo;

no limite, alguém possuído por forças malignas e incontroláveis. Um elemento a quem se devia temer.

De acordo com VELHO (1987), esse discurso foi vastamente disseminado no Brasil ditatorial, em que a sociedade era dividida entre os cidadãos e os subversivos. Enquanto que os primeiros podem ser enquadrados na categoria de sujeitos conformistas com a ordem social dominante, os últimos vão de encontro a esta sentimento de conformação, assumindo um comportamento e um papel social questionador e revolucionário. Esta postura, considerada antissocial, era bastante combatida não só pelos agentes do Estado e suas instituições, como também pela parcela da sociedade que estava em conformidade com as normas sociais, uma vez que os *subversivos* tinham sua imagem veiculada à termos carregados de implicações morais, como criminosos, ateus, terroristas e fanáticos. Esta linguagem carregada de preconceções podia ser encontrada inclusive em relatórios e recomendações de órgãos do Estado, como o Serviço Internacional de Informações, que tinham como função precípua disseminar ideologias autoritárias, auxiliando assim a consolidação do regime (MAGALHÃES, 1997).

O Estado de Exceção Permanente e suas características

Apesar de sua natureza absolutista centralizadora, o instituto de Estado de Exceção tem origem democrático, revolucionária, uma vez que decorre da Revolução Francesa, representando uma de suas consequências, este era previsto no decreto de 8 de julho de 1791 da Assembleia Constituinte. Nesta perspectiva, o Estado de sítio terá como pressuposto fático a existência de um estado de guerra interna, de modo que, primeiramente, as autoridades civis e militares atuem simultaneamente, configurando o que ficou denominado de *état de guerre* que, por sua vez, se difere do *état de paix*, visto que neste as referidas autoridades terão sua atuação limitada às suas respectivas esferas. Assim, o Estado de Exceção vem a se manifestar somente no *état de siège*, no qual as funções das autoridades civis passam ao comando dos militares. Contudo, apesar de sua origem essencialmente democrática, conforme foi visto, historicamente o Estado de Exceção se distanciou de seu pressuposto fático, a situação de guerra, para se tornar um instituto político de controle social, no qual a diferenciação entre o Estado de normalidade e o de exceção é cada vez mais obscuro (AGAMBEN, 2004).

A teoria sobre o Estado de Exceção Permanente de Giorgio Agamben (2004) parte do pressuposto schmittiano de que a decisão acerca da exceção é do soberano, que o leva à exercício através da delegação de leis de “plenos poderes” ao executivo, ampliando assim o poder de

regulamentação deste face ao legislativo, o que representa uma das principais características do Estado de Exceção, qual seja, o sincretismo funcional entre os poderes legislativo, executivo e judiciário. Nesse sentido, o Estado de sítio conduz a um retorno ao estado pleromático do direito, no qual ainda não existe a tripartição de poderes, análogo com o estado de natureza. Devido a isto, o Estado de exceção torna-se incompatível com o estado democrático de direito, visto que não há a observância da hierarquia legal entre os instrumentos normativos e, dessa forma, as normas regulamentares passam a ser largamente utilizadas pelo poder executivo, tomando força de lei e, conseqüentemente, enfraquecendo os demais poderes e a democracia.

Através do esvaziamento funcional dos poderes legislativo e judiciário, por meio de decreto, o soberano passa a ter o poder de modificar e anular as leis, inclusive podendo suprimir direitos e garantias constitucionalmente tutelados. Esta prática, quando empregada sistematicamente, tende a desencadear em uma verdadeira “liquidação da democracia” (AGAMBEN apud TINGTEIN, 2004), o que pode ser facilmente constatado através da análise das ditaduras do cone sul, em especial a brasileira, objeto de estudo desta pesquisa, nas quais pode-se observar um intenso cerceamento de direitos através dos chamados Atos Institucionais, expedidos pelo poder executivo.

Por ser proveniente de uma crise sociopolítica, compreende-se que o Estado de Exceção encontra-se no liame entre o direito e o fato político, podendo ser compreendido somente na esfera sociopolítica e não do âmbito do direito, muito embora sua manifestação tome forma jurídica. Neste passo, dada a sua estreita ligação com a iminência de uma guerra civil, o Estado de Exceção é uma situação jurídica que deve ser interpretada dentro do campo da política, possuindo portanto uma natureza paradoxal na qual a lei será utilizada para suprimir a própria lei, gerando assim um vácuo no qual a vida humana não é tutelada pelo Direito, através da suspensão legal de direitos e garantias mínimas pelo soberano, engendrando numa *guerra civil legal* em que o Estado tem o poder de decidir quais vidas são politicamente relevantes. Este fenômeno tende a ganhar espaço, inclusive, nos Estados democráticos, sob a égide do princípio da segurança nacional, concebendo, dessa forma, a categorização dos sujeitos em amigos e inimigos, vidas juridicamente tuteladas, e vidas não alcançadas pelo Direito, respectivamente (AMBOS, 2006).

Neste prisma, o totalitarismo moderno se apoia no Estado de Exceção para perseguir e exterminar sujeito ou categorias destes, objetivando assegurar a ordem política vigente por meio da supressão de potenciais agitadores políticos. Dessa forma, os Estados democráticos modernos assumem uma roupagem biopolítica em sua essência, pautando sua atuação sobretudo na vida nua, ou seja, a vida impoliticamente relevante. De acordo com SILVA (2012), a biopolítica em uma

modalidade de exercício do poder no qual o Estado exerce controle sob a vida, de modo que esta é incluída na esfera pública e reduzida à condição de vida natural, meramente biológica e que possui o desvalor de um objeto, tornando-se portanto descartável. Neste âmbito, os opositores políticos estão localizados dentro de um *campo*, no qual há um vácuo jurídico, podendo ser eliminados sem que suas mortes sejam consideradas propriamente um homicídio, uma vez que neste a vida é nua, indigna, e que portanto deve ser eliminada sob o pretexto do bem de toda uma coletividade (PELBART, 2003).

Incluído nesta esteira político-discursiva, pode-se compreender que a Ditadura Militar brasileira utilizou-se de práticas de poder biopolíticas para exercer um amplo controle social, o que se manifestou inclusive no âmbito legal, através da normatização não só da censura daquilo que era ideologicamente conflitante com o regime, como também da perseguição política daqueles que questionavam a ordem vigente, os chamados inimigos do Estado, cujas vidas não possuem valor algum. Este cenário terá como agravante o Ato Institucional nº 5, dispositivo que terá bastante importância para a instauração e consolidação do golpe de 1964, em sua mais alta nuance antidemocrática e repressiva, sendo responsável por inaugurar um período histórico conhecido como “anos de chumbo”, no qual a repressão e a tortura serão regra, visando suprimir as forças revolucionárias, que serão intensamente massacradas e silenciadas. De acordo com Padrós (2008), este período de intensa perseguição política será compreendido entre o governo de Costa e Silva até o final de Médici, e o governo Geisel, no qual ocorreu a Guerrilha do Araguaia.

Os anos de chumbo: O Ato Institucional nº 5 e suas nuances teóricas de Direito Penal do Inimigo e Estado de Exceção Permanente

Com a eleição indireta pelo Congresso Nacional do militar Costa e Silva à Presidência da República, em março de 1967, houve o agravamento de um quadro de crise política e social preexistente, no qual o movimento pela redemocratização do país ganhava espaço e protagonismo no cenário nacional, sobretudo após a execução do estudante nordestino Edson Luís de Lima Souto, durante uma manifestação universitária, a Passeata dos Cem Mil. As bases de apoio civil ao regime ditatorial em voga começou a fragilizar-se desde 1966, partindo principalmente da militância acadêmica, através dos movimentos estudantis, estes que, após uma série de reivindicações não atendidas pelo governo ditatorial, não viram saída senão a luta armada, o que irá agravar ainda mais a repressão durante este período (REIS, 2002).



Neste diapasão, o Ato Institucional nº 5 inclui-se no sentido de suprimir essas forças revolucionárias e manter os interesses das classes dominantes, nacionais e internacionais, e os princípios do golpe, calcados, paradoxalmente, na defesa da democracia, da ordem e da segurança, e no princípio da dignidade da pessoa humana, tal qual encontra-se expresso em seu preâmbulo (BRASIL, 1968).

Aprovado por quase unanimidade do Conselho de Segurança Nacional, o AI-5 não tinha data de validade, inaugurando no país um período de exceção permanente, no qual a Constituição recém promulgada encontrava-se, na prática, revogada, e o Presidente da República possuía em sua disponibilidade plenos poderes, objetivando a impetração de medidas que visem a preservação da ordem, o desenvolvimento econômico, bem como elidir os processos revolucionários em curso, no sentido de instaurar a “harmonia política” no país, o que na prática significa suprimir aqueles considerados inimigos do Estado, conduzindo a uma ordem política dicotomizada, na qual a tortura institucional foi largamente utilizada objetivando o silenciamento dos agentes políticos subversivos, em detrimento dos conformistas, que não representavam qualquer ameaça à consolidação do golpe e seus ideais.

Nesta perspectiva, é dado ao Presidente da República poderes que tinham a finalidade precípua a manutenção da ordem ditatorial, e que assim exprimiam em sua essência caracteres de Estado de Exceção Permanente, tal qual definido por Agamben (2004), o que pode ser demonstrado pelo esvaziamento funcional do Poder Legislativo, através do fechamento do Congresso Nacional, condicionando seu retorno à convocação do Presidente da República. Este dispositivo sinaliza uma das principais características do Estado de Exceção Permanente, qual seja, a centralização do poder no Executivo, que pode ser identificado ainda pela liberalidade que o Presidente da República detinha de cassar mandatos eletivos de parlamentares em todos os entes federados, além de poder decretar intervenção federal nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição de 1967, desrespeitando assim o princípio federativo constitucional.

Podem ainda ser observadas outras medidas que visam a neutralização social, como o poder do Presidente da República de suspender os direitos políticos de qualquer cidadão, e a suspensão do *Habeas Corpus* nos crimes políticos e contra a segurança nacional, bem como a proibição de apreciação judicial dos atos calcados fundamentalmente neste dispositivo legal (BRASIL, 1968).

CONCLUSÃO

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br



Nesse sentido, o Golpe Militar de 1964 estava localizado dentro de um âmbito de efervescência cultural e revolucionária, no qual predominava a ânsia das classes subalternas por reformas, que seriam introduzidas pelo governo Goulart, que veio a passar por um processo de golpe justamente devido a forças dominantes, que pretendiam engendrar a manutenção dos interesses e privilégios das classes dominantes. Nesse sentido, pode-se observar uma evidente criminalização dos movimentos sociais como um todo, que se propunham a questionar as bases hegemônicas e propor uma nova forma de pensamento e política contracultural. Este combate a ideologias subversivas, conforme exposto, irá se dar não somente no âmbito social, como também dentro da máquina estatal, que será responsável por produzir instrumentos e órgãos com a finalidade de silenciar esses sujeitos sociais, considerados inimigos do Estado, dentro de uma ordem política de exceção permanente.

Diante da conjuntura atual, se faz necessário o pleno exercício do direito à memória e verdade, no sentido de fortalecer o Estado Democrático de Direito face às forças conservadoras, para que se estabeleça uma ordem que priorize a participação democrática e o respeito aos Direitos Humanos, objetivando construir uma consciência social na qual processos de golpe e cerceamento de direitos semelhantes possam ser percebidos e combatidos pela sociedade, através da formação de uma tradição democrática.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. Estado de exceção. Sao Paulo: Boitempo, 2004.

AMBOS, Kai. Derecho Penal Del Enemigo. In: MELIÀ, Manuel; DÍEZ, Carlos (coord). Derecho penal del enemigo: el discurso penal de la exclusión. España: Edisofer, 2006.

ALONSO, A. As Teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate. São Paulo: Lua Nova, n° 76, 2009.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BRASIL. Ato Institucional nº5, de 13 de dez. de 1968, Brasília, DF, dez 1968. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm>





COUTO, Berenice Rojas. Assistência social e direito social: uma equação possível. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FERNANDES, F. Poder e contrapoder na América Latina. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

_____. A Ditadura em Questão. São Paulo: T. A. Queiroz, 1982.

JAKOBS, Günther. Direito Penal do Inimigo: noções e críticas, Org. e Trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli, 2 Ed., Porto Alegre/RS: Ed. Livraria do Advogado, 2007.

KONDER, Leandro. Introdução ao Fascismo. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

MAGALHAES, Marionilde Dias Brepohl de. A lógica da suspeição: sobre os aparelhos repressivos à época da ditadura militar no Brasil. *Rev. bras. Hist.*, São Paulo, vol.17, n. 34, p.203-220, 1997. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881997000200011&lng=en&nrm=iso> Acesso em 07 de maio de 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881997000200011>.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. Fundamentos de metodologia científica. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2007

MONTEIRO, Rodrigo de Oliveira; CARVALHO, Gisele Mendes. O direito penal do inimigo face à dignidade humana e seus traços no direito penal pátrio. *Revista de Ciências Jurídicas – UEM*, v. 6, n. 2, jul./dez. 2008.

PADROS, Enrique Serra. Repressão e violência: segurança nacional e terror de Estado nas ditaduras latinoamericanas. In: FICO, Carlos et al. (Org.). Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

PELBART, Peter Pál. Vida capital: ensaios de biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2003.

REIS, Daniel. A Ditadura Militar, esquerdas e sociedades. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

SIRONI, F. Bourreaux et victimes. *Psychologie de la torture*. Paris: Odile Jacob, 1999.

SILVA, Elivanda de Oliveira. A transformação da natureza humana nos governos totalitários e a ascensão do animal laborans na esfera pública: uma leitura biopolítica da obra de Hannah Arendt. 2012. 98f. – Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-

Realização



(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br



graduação em Filosofia, Fortaleza (CE), 2012. Disponível em
<<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/6564>>.

VELHO, G. Individualismo e Cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

Realização



(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

DESMANTELAMENTO DO ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITOS: DEMOCRATIZAÇÃO SIMBÓLICA E NEGAÇÃO DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Autor: Igor da Silva Bento; Co-autores: Amanda Monte de Azevedo Santos, Olga da Gama Dias e Pedro Marcos Gomes Matias; Orientador: Agassiz Almeida Filho.

Universidade Estadual da Paraíba (prograd@uepb.edu.br).

Resumo:

A partir da constatação do desvirtuamento da compreensão do que é exercício da cidadania, faz-se o recorte histórico em torno do dismantelamento dos Sistemas Constitucionais. Desta feita, confronta-se o ser e o dever ser da institucionalização do Estado Constitucional quanto ao seu status de promovedor das Garantias Fundamentais/Direitos Humanos. Logo, atenta-se nesta produção para o emprego do termo Democratização Simbólica para referir-se aos fenômenos político-sociais na atual realidade brasileira, busca-se dessa maneira promover a possibilidade de conferir-se a defasagem do Estado de Direitos e a ruptura do Sistema Constitucional Democrático, bem como a supressão da legalidade. Estas constatações podem ser facilmente relacionadas às realidades dos países do Sul. Observa-se, portanto, como se da à fragilização da democracia pelo histórico de instabilidade institucional e relacionando-a com as novas compreensões de exercício democrático.

Palavras- Chave: Garantias Fundamentais, Estado Constitucional, Democracia, Ciência Política.

Introdução

O decorrer do tempo propicia à sociedade vivenciar profundas mudanças e galgar importantes conquistas que por sua vez moldam e remontam às experiências de convívio social, aplicando aos indivíduos novas fórmulas organizacionais, hierárquicas e normativas. Assim, de maneira por menor aperfeiçoada, pode-se considerar precipitadamente uma compreensão dos traços evolutivos da ciência do Direito e sua manifestação. Isto é por excelência situar de que forma esta produção surge do ímpeto investigativo das relações no âmbito jurídico com o atravessar da modernidade.

O comportamento das pessoas, seus conflitos, a globalização, a sistematização e ampliação do acesso ao conhecimento, de si, do outro e das coisas na pós-modernidade, sobretudo, no mundo pós-guerra, em que se estabeleceram novos modelos de pactos sociais, - para os quais as ciências sociais, e com particularidade o Direito, não podem direcionar-se com olhar indiferente - proporcionaram importantes avanços na consolidação da institucionalização do Estado.

A interdisciplinaridade e ainda, a íntima ligação da manifestação do direito com a sensibilidade da sociedade, quando do reagir aos fenômenos que lhe atingem, permitem observar a constância da movimentação do pensamento jurídico, ou, as reconsiderações históricas e a reciclagem doutrinária permanente das

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

disciplinas que estudam o direito. De sorte que este preâmbulo permite vislumbrar as Ciências Jurídicas como objetos de constante aperfeiçoamento e adequação histórica, social e comportamental, de modo igual sua manifestação normativa.

Fazer promoção do caráter mutável do ser e igualmente das ciências jurídicas permite questionar quanto ao condicionamento destas áreas de trabalho e estudo às convulsões sociais, e como essas por sua vez promovem quebras sistêmicas, dando novos significados a conceitos consagrados, revisando entendimentos, conteúdos, diplomas legais, ordenamentos ou mesmo as concepções do que é ético, ou ainda a substituição deste senso por outro.

Discorre-se nesse sentido em busca de justificar que as garantias fundamentais, os princípios basilares, as cartas magnas, os direitos prioritários de um povo sofrem a influência - e de maneira irrestrita - do momento histórico que se vive, e a isto busca evidenciar como o princípio intrigante desta investigação científica.

Ainda em se tratando da evolução histórica das sociedades, aprecia-se que conforme estas vão seguindo o fluxo temporal, promovem-se quebras de sistemas que produzem outros sistemas. Com efeito, é possível visualizar, por exemplo, que conforme as sociedades monárquicas (ou onde vigorava os poderes despóticos ou centralizados) evoluíram ao ponto de tornarem-se regimes tiranos, aquelas sociedades foram impulsionadas a novas formatações de exercício de poder, fazendo emergir sistemas mais complexos e modernos e afeiçoando-se, notadamente, por regimes democráticos, principalmente no Período Pós-Guerras. Outro fenômeno expressa-se com a adoção de uma lei fundamental, de qual passa a emanar as demais, dando-se então a disseminação do Constitucionalismo Democrático como forma mais adequada de existência de um Estado.

Todavia, não surge a partir de então moldes de sociedades perfeitamente equilibradas político e governamentalmente. Há, contudo, rupturas sistêmicas e instalação de Estados de Barbárie e/ou de Ilegalidade, mesmo com a disseminação dos conceitos anteriormente vistos. Conhecendo dessa realidade, a sociedade global volta-se para a consolidação de normas de Direito Internacional Público que visem garantir a manutenção do Estado em sua forma protetora e garantidora de respeito às garantias fundamentais, desenvolvimento e liberdades individuais e que, por outro lado, erga-se enquanto instituição promotora de um aparelhamento de acesso às condições básicas de existência, como saúde, educação, segurança e proteção jurídica; sugerindo um Estado Constitucional Democrático e de Direitos.

Dessa maneira permite-se inicialmente classificar o Estado Brasileiro - de acordo com sua norma fundadora - como um Estado

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Constitucional Democrático e de Direitos, e isto importa para esta produção. Muito embora a temática do Constitucionalismo e a promoção dos Direitos Humanos que se intitula por hora - neste fim investigativo – *Garantias Fundamentais*, de forma muito mais abrangente, seja uma abordagem de relevância global, e este tema esteja ainda estreitamente relacionado ao método exploratório que ameaça a soberania de países do Sul, busca-se de maneira aprofundada e específica discorrer quanto a possibilidade de existência do desmonte do Estado de Direito e/ou a consolidação de um tipo inverso a este na atualidade brasileira. Outrossim, procura-se compreender os termos “Constitucionalização Simbólica”, de qual deriva-se outro termo a ser estudado: Democratização Simbólica.

De maneira específica, atenta-se para referenciar de que forma se dá a instalação da ilegalidade no seio do Estado Constitucional do Brasil; evidenciar o histórico de fragilidade democrática do país em vista de sua instabilidade política; e relacionar as novas concepções de exercício democrático e de cidadania ao termo “Constitucionalização Simbólica”, pretendendo confrontar o ser e o dever ser do Estado de bem-estar social.

Metodologia

O estudo se concretiza por meio de revisão bibliográfica e pesquisa documental possibilitada por veículos de comunicação e conteúdo disponível em plataformas digitais. Utiliza-se preferivelmente o método hipotético-dedutivo para que se chegue aos objetivos pretendidos e se consolide a relevância desta produção. Faz-se uso de linguagem dinâmica, objetiva e esclarecedora, dispensando os jargões tecnicistas para que se possibilite ampla socialização dos conhecimentos adquiridos.

Resultados e Discussões

Exercício da Cidadania no Brasil

O fim da ditadura militar e a redemocratização do sistema político no Brasil trouxeram consigo grande ânimo àqueles e àquelas que defendem os anseios de liberdade individual e a existência de um Estado protetor de garantias de desenvolvimento humano pleno. Com a promulgação da Constituição de 1988, intitulada “Cidadã”, a expectativa de uma sociedade que caminhe para a promoção de um ambiente politicamente equilibrado, da justiça social e que seja juridicamente inclusiva passa a ser mais que tão somente uma necessidade, torna-se uma possibilidade.

No entanto, é questionável a real aquisição dessas conquistas de autonomia social e direitos, que se intitula “cidadania”. A prevaricação do Estado no que diz respeito ao cumprimento de seu papel institucional de promover a legalidade e as garantias individuais fundamentais é uma notável. Isso é refletido seja nos métodos do exercício do poder, seja na realidade social brasileira, e - embora não seja peculiaridade cultural nossa - precede o estabelecimento do império e da república, podendo ser constatada como vício histórico, conforme é possível observar a partir da contribuição de CARVALHO¹ (2012, p. 23), ao reportar-se ao Estado D’El rei, ou Brasil Colônia:

Muitas coisas tinham que ser decididas em Lisboa, consumindo tempo e recursos fora do alcance da maioria da população. O cidadão comum ou recorria à proteção dos grandes proprietários, ou ficava a mercê do arbítrio dos mais fortes. A consequência de tudo isso era que não existia de verdade um poder que pudesse ser chamado de público, isto é, que pudesse ser a garantia da igualdade de todos perante a lei, que pudesse ser garantia dos direitos civis.

Este recorte histórico é de imediato relevante para o confronto de duas realidades: a atual existência e institucionalização de um Estado e efetivação de um Poder Público, que em tese deve ser garantidor de igualdade e direitos individuais; e a constatação da continuidade da relação de privação de acesso aos meios de desenvolvimento e direitos, e/ou a promoção destes - de forma privilegiada - aos grupos específicos (elites), reafirmando o status de parcela da população em detrimento do bem-estar de outra. Quanto a este confronto, é possível que se chegue a uma constatação a partir do que apresenta BEDIN² (2011, p. 184):

(...) Desafio do Estado de Direito nos países da América Latina é o estabelecimento da mesma cidadania para todos. É que a convergência no interior dos países latino-americanos de uma forte cultura patrimonialista e de níveis de desigualdade sociais elevados produziu historicamente a falta de efetividade de alguns dos mais importantes pressupostos jurídicos do Estado de Direito e, em consequência, gerou um desvirtuamento profundo da idéia de cidadania.

Estes apontamentos permitem considerar, primeiro que, as dificuldades de promoção efetiva dos ideais de cidadania têm um viés histórico e potencializam-se nos países do Sul, o que pode ser facilmente associado ao tipo de colonização sofrida: de exploração. Isso por sua vez demonstra que é de longe um reflexo do modelo econômico global que se consolida com o estabelecimento de potências mundiais do capital, já desde o desenvolvimento das grandes expedições. Em segundo plano, visualiza-se na concentração de riquezas fator preponderante

¹ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p.23, 2012.

² BEDIN, Gilmar Antônio. **Estado de Direito e seus quatro grandes desafios na América Latina na atualidade: uma leitura a partir da realidade brasileira**. Santa Catarina: Fundação José Arthur Boiteux, p. 184, 2011.

para a garantia de acesso acima do possível às condições de existência para um número minoritário de sujeitos. Revela-se ainda a confusão da compreensão do termo “cidadania”, este deve superar a existência legal do sujeito, sua documentação, ou a aquisição de direitos políticos e civis, uma vez que só se manifesta com plenitude com a consolidação de um ambiente de proteção às garantias fundamentais para existência, desenvolvimento e alcance do respeito à dignidade das pessoas, bem como a proteção às suas liberdades.

Por fim, possibilita-se a identificação dos principais conflitos entre o anseio de consolidação do ambiente de cidadania – fortemente disseminado com a promulgação da Constituição de 1988 – e a realidade social e política dos países do Sul, com especificidade, o Brasil:

a) O modelo econômico e comercial fundado no acúmulo de capital e que proporciona a má distribuição de renda e riquezas gera a incapacidade de determinados grupos em acessar os meios de desenvolver-se, enquanto permite que outros os tenham em demasia – conforme anteriormente mencionado -;

b) A consolidação histórica de grupos dominantes seja social ou politicamente;

c) A insuficiência do Estado Institucionalizado na promoção de efetividade das Garantias Constitucionais.

Constitucionalização Simbólica

A lógica teórica de compreensão do que é Constituição, ou do “fenômeno constitucional” pode de maneira tranquila ser apreciada à luz da doutrina de Carl Schmitt, facilitada a partir da compilação de suas idéias na obra de ALMEIDA FILHO³ (2014, p. 79-81):

(...) Em primeiro lugar a Constituição é o receptáculo institucional que vai projetar juridicamente a decisão (fundamental) sobre o modo de ser político de um povo (...). Dito de outro modo, a decisão política se identifica com o conteúdo a ser incorporado à constituição, que passa a assumir, após a constitucionalização a condição de norma fundamental (...) busca de estabilidade política ligada ao advento da constituição, pois nenhuma sociedade teria condições de alcançar seus objetivos se o conflito político fosse de fato permanente e o conteúdo da decisão sobre a qual se funda o domínio estivesse sujeito a constantes reformulações.

O que se evidencia a partir da análise deste elemento teórico é que o constitucionalismo urge para a sociedade pós-moderna - principalmente após o período de guerras - como instrumento de promoção do equilíbrio político e formação do que chamar-se-á de Estado Constitucional de Direitos. Esse se estabelece enquanto núcleo da autonomia de uma

³ ALMEIDA FILHO, Agassiz. **10 Lições sobre Carl Schmitt**. Petrópolis, RJ: Vozes, p. 79-81, 2014 (Coleção 10 lições).

sociedade e sua efetiva institucionalização promove o refreio do sentimento de disputas, erguendo um Estado programaticamente capaz de estabelecer e proteger interesses sociais e salvaguardar o funcionamento legal de si pela limitação dos poderes.

Todavia, o confronto com a fluidez das relações sociais cotidianas impulsiona as normas jurídicas às alterações recorrentes, porém, atente-se ao fato de que a alteração de uma norma não provoca a ruptura institucional (Estado Constitucional), no entanto, aquilo que se apresenta enquanto alternativa à finalidade da norma constitucional, seja na condição de sentimento de um determinado grupo ou apresentada enquanto proposta propriamente dita revela-se danosa e perigosa à manutenção da Unidade Política do Estado.

Portanto, discute-se a efetividade constitucional, uma vez que a manutenção do Estado Constitucional de Direitos é a reafirmação do pleno exercício e respeito a um conjunto de valores civilizatórios, permanente e as quais não se deve oferecer prejuízos, ou permitir a continuidade de violações históricas, sendo qualquer coisa alternativa a isso a implantação de condições excepcionais: Estado de Exceção.

Não distante da luz das considerações teóricas, busca-se, porém, tratar da efetividade constitucional para além dessas contribuições, fazendo esta análise visualizando o pragmatismo institucional, debruçando-se sobre a realidade brasileira, mas alcançando com isso às realidades dos países subdesenvolvidos e do Sul. Com a apreciação do pensamento do *Dr. Marcelo Neves*⁴ é possível identificar os moldes como o Estado Constitucional de Direitos vem sendo desmontado no Brasil, desde a institucionalização da corrupção sistêmica do Direito, sendo possível a compreensão do termo Constitucionalização Simbólica.

Compreende-se enquanto Constitucionalização Simbólica – tipologia constitucional assim denominada, pelo autor supracitado – a consolidação de uma prática institucional desinteressada com o cumprimento da norma constitucional, sendo esta, apesar do status de norma fundamental, condicionada aos interesses dos grupos dominantes, ao invés do contrário. Simplificando, verifica-se a prevaricação das instituições quanto ao cumprimento do dever de promover, proteger e garantir efetividade aos institutos jurídicos fundamentais de um povo. Arelados a essa quebra institucional estão: os interesses escusos e obscuros de grupos empresariais, de conglomerados financeiros internacionais (interesses externos) e/ou a busca de manutenção de poder de grupos políticos e classes, precisando-se ainda indicar que, não se trata neste sentido da efetivação de normas que não alcancem sua finalidade - embora esta seja uma reprodução de simbolismo também –. Evidencia-se, no entanto, um sistema

⁴ NEVES, Marcelo. *A Constitucionalização Simbólica*. 3ª ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2011.

complexo de supressão de efetividade legal para fins de reafirmação social de parcela distinta, conforme explica NEVES (2011, p. 32-33):

Cabe adiantar que não concebemos a legislação simbólica em termos do modelo simplificador que a explica ou a define a partir das intenções do legislador. É evidente que, quando o legislador se restringe a formular uma pretensão de produzir normas, sem tomar qualquer providência para a eficácia, apesar de estar em condições de criá-los, há indício de legislação simbólica. Porém, o problema da legislação simbólica é condicionado estruturalmente, sendo antes de se falar dos interesses sociais que a possibilitam.

Os traços da inexistência de efetividade das normas constitucionais geram efeitos sociais como: a exclusão, a negação de direitos e a ilegalidade. Faz-se preciso, portanto, compreender o Estado de Ilegalidade a partir da corrupção sistêmica no próprio direito quando há a troca do senso de licitude ou ilicitude pela prevalência de interesses particulares referentes à relação de afetividade, acesso privilegiado à informação, status social ou sua inexistência, a posse ou não de poder e riquezas ou a condição política de ser governo ou oposição. O que é possível observar contanto é a prática disseminada de relativização da promoção de direitos e garantias fundamentais, possibilitando a concepção de dois grupos, conforme aponta também NEVES: “*Sobrecidadão, possuidor de direitos e isento à cobrança de seus deveres, recriando o senso do “tudo posso” e o Subcidadão a qual só se oferece deveres e para quem não há efetividade de direitos*”. Isso revela a incapacidade do sistema jurídico de distribuição de cidadania e igualdade jurídica, por outro lado inaugura a “exclusão constitucional”. Com a ausência de cidadania, a sobreposição de grupos e interesses aos anseios constitucionais acontece à perda do efeito vinculante da Constituição, e a quebra do Estado Democrático.

Democratização Simbólica

Outra vez é importante a demarcação teórica. Desta, no que diz respeito à compreensão do termo Democracia. Promove-se o estudo deste termo – a democracia - não somente enquanto consideração teórica filosófica, ou no elenco de suas trajetórias históricas. Logicamente, não se despreza a importância contributiva dos pensadores clássicos quanto à identificação dos regimes de governos ou as compilações do pensamento da filosofia política. No entanto, busca-se mais uma vez assimilar uma lógica pragmática nas abordagens a serem percorridas, voltando-se ao conceito de Democracia Social.

Tão logo, se é possível questionar, a partir das considerações trazidas sobre a efetividade constitucional, o exercício da cidadania no Brasil e a correlação histórica com os países do Sul, quanto à existência do enfraquecimento

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

do exercício democrático, ou se a compreensão do termo democracia segue a lógica desvirtuada tal quais as noções de cidadania, possibilitando o emprego do termo “Democratização Simbólica”. Neste sentido aplica-se uma abordagem muito mais dos aspectos sociais e históricos da realidade do desenvolvimento da cidadania e aquisição de direitos que propriamente ou tão somente fundada sobre as ciências jurídicas

Ergue-se principalmente na fase pós-positivista do direito – marco jurídico – e mundo pós-guerra – marco histórico - a percepção de democracia enquanto a institucionalização da plenitude de aquisição de direitos civis, políticos e sociais. Quanto às práticas do Estado, este termo ganha significado que ultrapassa a simples representatividade (democracia representativa) popular e mecanismos de participação direta do povo (democracia direta), alternância de poder e realização de eleições participativas periódicas, e configura o aparelhamento do Estado para que haja a aceitação dos sujeitos, a auto-afirmação de sua identidade, a proteção aos grupos em condição de vulnerabilidade e a manutenção do Estado de Legalidade e de Bem-Estar Social.

É intrigante, no entanto, o resfriamento do fazer democracia, da promoção do exercício desta, da manutenção institucional dos espaços de conquistas e busca de cidadania, da auto-afirmação do ser e a proteção à sua capacidade de desenvolvimento. A mesma sociedade que rompe outrora com os ímpetos totalitaristas, sectários e autoritários, volvendo-se à solidariedade e instrumentalização de normas de combate à intimidação e violência estatal simbólica ou real, vê-se dar um giro ao conservadorismo, à supressão do respeito às liberdades do outro, e a uma prática exclusivista de vida e afirmação social. Além disso, há a identificação de um Estado que promove o distanciamento da igualdade e que prevarica quanto à redistribuição de direitos.

A implosão do Sistema Constitucional e a negação de acesso a direitos fundamentais para o desenvolvimento das pessoas ferem o anseio e as convicções democráticas contemporâneas. A ausência de aquisição de cidadania, a marginalização e condições de miséria e vulnerabilidade em demasia, bem como o estabelecimento da ilegalidade sistêmica no direito preconizam a ausência do Estado de Direitos ou a consagração de sua forma inversa: o Estado de Exceção.

A implantação de políticas e medidas econômicas de aprofundamento da diferença entre classes, estimulando a criação de castas sociais e a subtração de direitos sociais revela o

desgaste do Estado Constitucional e culmina na ruptura do ideal de exercício da Democracia, conforme afirma GERSCHMAN⁵ (1997, p. 13-25):

Nossa hipótese é de que a democracia está entrando numa era de forte incerteza e de uma quantidade crescente de dificuldades. (...) O contexto no qual se insere a democracia em nossos dias é muito distante da ideia de democracia dos gregos. Este regime, para aquele povo, se sustenta pela existência da "política" e esta não se refere apenas ao sistema político, mas a um sistema econômico e social relativamente autossuficiente. (...) Com o capitalismo como sistema mundial, o que há, na verdade, é uma serventia formal, além de uma interdependência econômica. (...) Mas o que queremos aqui ressaltar é como vemos a ameaça à democracia colocada pela questão da desigualdade e como a questão da Reforma do Estado ganha destaque nesse contexto. Nesse sentido, desejamos primeiro chamar a atenção para a magnitude do problema da desigualdade no Brasil. Quando o hiato entre as chances de vida, as condições do cotidiano e o horizonte de expectativa quanto ao futuro dos diferentes setores de uma sociedade é muito acentuado, rompem-se as condições básicas para a manutenção de uma ampla solidariedade social. (...) Como sair desse status de impotência social, desse vazio de identidade coletiva? Na esteira da revalorização da sociedade civil, do associativismo e do chamado terceiro setor, a mobilização filantrópica tem aparecido como uma resposta ao problema da pobreza, da desigualdade e, no limite, da generalização da solidariedade. Não resta dúvida de que tais respostas têm, sim, certa eficácia, mas é importante salientar também suas limitações: as iniciativas filantrópicas não são substitutos perfeitos para direitos de cidadania.

A ideia de efetividade da democracia está intimamente ligada – neste contexto - à aquisição de cidadania, que por sua vez é indissociável da promoção e manutenção da legalidade constitucional do Estado, de modo que se evidencia a inexistência de condições e possibilidades para se afirmar que no Brasil vigora um poder legitimamente democratizante, sobretudo no período atual da história - de instabilidade, ilegitimidade e ilegalidade jurídica, política e institucional -.

Conclusão

Portanto, cabe após discorrer sobre os aspectos do Estado Brasileiro no seio de seu percalço político-social e histórico, confirmar primeiro a consagração de uma sociedade deficiente quanto à efetivação de uma unidade política nacional em torno das práticas de garantia das normas constitucionais, uma vez que parcela privilegiada é apática a esta realidade, e a outra que obtém prejuízo de seus direitos, se possui informações não possui meios para reivindicação destes, uma vez que seja na participação política ou no acesso à justiça há a manutenção de privilégios de grupos dominantes.

⁵ GERSCHMAN, Sílvia (Org.) **A miragem da pós-modernidade: democracia e políticas sociais no contexto da globalização**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, p. 13-25, 1997.

Posteriormente, identifica-se um rompimento da legalidade institucional, uma vez que o poder público é território livre da corrupção sistêmica, e promove a proteção de uns poucos em detrimento da dignidade humana de outros muitos.

Finalmente, identificada a ausência de garantias sociais e institucionais ao desenvolvimento de uma maioria significativa das pessoas, evidencia-se a inexistência efetiva de um caráter de Estado Democratizante e de Direitos, ficando esta titulação findada à letra da norma constitucional implodida. Aliado a isso, inaugura-se uma tipologia de regime que se ausenta quando da promoção das Garantias Fundamentais, predominando a vulnerabilidade social.

O direito ao desenvolvimento humano é um direito humano inalienável, conforme trata a declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986⁶. É preocupante que um Estado se consolide aos moldes da democracia não de forma politicamente evolutiva, mas a partir do voluntarismo de alguns sujeitos, pois funda não uma nação solidária, politicamente estável e socialmente equilibrada, o fruto disto é um estado que não protege o desenvolvimento da cidadania, se ausenta de sua responsabilidade de promover Garantias Fundamentais/Direitos Humanos, revestido de legalidade política a partir de uma norma amortecida. Funda-se uma Democracia Simbólica.

⁶ Resolução n.º 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986.

Referências

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Direito, Poder e Opressão**. 3ª ed. São Paulo, SP: Editora Alfa-ômega, 1990

ALMEIDA FILHO, Agassiz; BARROS, Vinícius Soares da Campos (organizadores). **Novo Manual de Ciência Política: Autores modernos e contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA FILHO, Agassiz. **10 Lições sobre Carl Schmitt**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014 (Coleção 10 lições).

_____. **Formação e Estrutura do Direito Constitucional**. São Paulo, SP: Malheiros Editores LTDA., 2011.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofando: Introdução á filosofia**. 3ª ed. São Paulo, SP: Moderna, 2003.

BARROSO, Luiz Roberto. **Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo**. 3ª ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2011.

BEDIN, Gilmar Antônio. **Estado de Direito e seus quatro grandes desafios na América Latina na atualidade: uma leitura a partir da realidade brasileira**. Santa Catarina: Fundação José Arthur Boiteux, 2011.

BEIQUELMAN, Paula. **Pequenos estudos da Ciência Política**. São Paulo, SP: Livraria Pioneira Editora, 1973.

BENEVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo, SP: Malheiros Editores LTDA., p. 46, 2005.

BENTO, Igor da Silva & SANTOS, A. M. A. **Direito de Acesso à Justiça: fatores socioeconômicos com um determinante da não efetividade**. Campina Grande, PB: EDITORA REALIZE: Anais CONIDIF, V. 1, 2017 - ISSN 2594-763X - 2017

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. 2ª ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2007.

GERSCHMAN, Silvia (Org.) **A miragem da pós-modernidade: democracia e políticas sociais no contexto da globalização**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, p. 13-25, 1997.

LEAL, Rogério Gesta. **Teoria do Estado: cidadania e poder político na modernidade**. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2001.

LUCAS VERDÚ, Pablo. **A Luta pelo Estado de Direito**. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2007.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. 3ª ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2011.



ONU. **Declaração do Sobre o Direito ao Desenvolvimento.** Resolução n.º 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais: afinal do que se trata?.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E O PRINCÍPIO PRO HOMINE

Anderson Medeiros de Morais

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

anderson_mor@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho se dedica em analisar uma possível colisão de normas entre a Constituição Federal Brasileira e a Convenção Americana de Direitos Humanos, no que diz respeito a garantia da presunção de inocência em ambos os diplomas. Em busca de encontrar a solução para o problema, será utilizado o método dedutivo, partindo da premissa proveniente do princípio pro homine. Em um primeiro momento, far-se-á um exame do referido direito no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase no dispositivo constitucional. Em seguida, a CADH será analisada em relação as suas disposições sobre a presunção de inocência. Por fim, com base no princípio supracitado, comparar-se-á ambos documentos legais no intuito de entender se, de fato, há um conflito entre as duas normas em relação ao tema. Com isso, será possível concluir a norma constitucional brasileira colide com o que prega a norma internacional.

Palavras-chave: Constituição, Convenção Americana de Direitos Humanos, Presunção de Inocência

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu em seu art. 5º um rol de direitos fundamentais e que devem ser garantidos a todos, sem estabelecer qualquer tipo de distinção, e que são considerados pela própria Constituição como cláusulas pétreas. Dentre esses, destaca-se o direito consagrado pelo princípio constitucional da presunção de inocência, o qual estabelece que nenhum indivíduo poderá ser considerado culpado sem que haja o trânsito em julgado de uma decisão judicial criminal que o condene.

O direito supracitado está salvaguardado também pela Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), no art. 8º, § 2º. No entanto, a redação do instrumento internacional possui uma roupagem diferente em relação a Carta Maior brasileira. Essa diferença, embora não sustente uma incompatibilidade entre ambos os dispositivos, permite interpretações diferentes em sede de direito comparado.

Recentemente, no julgamento do habeas corpus impetrado pelo ex-presidente Lula no Supremo Tribunal Federal (HC 152.752), alguns ministros suscitaram o tema em seus votos, como o Min. Celso de Mello e o Min. Luís Roberto Barroso. Em ambas as fundamentações, os ministros mencionaram a dessemelhança entre a

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

literalidade do que está disposto na Constituição Brasileira e aquilo que prega o diploma internacional. No entanto, os juristas divergiram tanto em relação as implicações dessa distinção, bem como nos seus votos.

Essa possível contradição entre o texto da Convenção Americana e o dispositivo constitucional brasileiro pode revelar um aparente conflito entre o que é pregado no âmbito do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos e o que dispõe o ordenamento jurídico pátrio. Além da discussão doutrinária, a prática processual penal pode também sofrer interferência em razão dessa discussão, uma vez que o princípio da presunção de inocência é um dos preceitos basilares do processo penal brasileiro. Isso porque, enquanto a Constituição Federal prega que a culpabilidade só poderá ser imputada após o trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória, a Convenção não faz nenhuma menção a necessidade do trânsito em julgado da decisão.

Em razão dessa possível colisão entre as normas mencionadas, é preciso que se faça uma análise a respeito dessa questão. Para isso, o estudo pretende responder se o princípio da presunção de inocência, tal qual reconhecido pela doutrina brasileira conforme a literalidade do texto constitucional, está em desconformidade com o que é pregado pela Convenção Americana de Direitos Humanos? Dessa forma, será possível responder se a normativa constitucional brasileira viola o regramento interamericano de proteção aos direitos humanos.

A elaboração do trabalho adotará o método dedutivo para responder essa questão proposta. Ao entender que o Estado brasileiro, por ter assinado a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), ainda que de maneira tardia, se comprometeu não só a respeitá-la, mas também dispor de medidas capazes de garantir os direitos previstos no documento, deve-se compreender que a atuação estatal em sentido diverso desobedece ao que fora pactuado. Assim, uma compreensão do princípio da presunção de inocência no âmbito interno diversa do que é pregado na Convenção pode ser considerada como uma violação.

Para esclarecer esses pontos, o presente estudo irá fazer inicialmente uma análise da abordagem do princípio da presunção de inocência no ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase no que está disposto no art. 5º, LVII, da Constituição Federal e no art. 283, do Código de Processo Penal brasileiro. Em seguida, a pesquisa se debruçará sobre a garantia da presunção de inocência prevista pela Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), no art. 8º, § 2º do documento.

Por fim, será realizada uma comparação entre os dois sistemas jurídicos através de uma análise jurídica sobre a eficácia da Convenção Americana no ordenamento jurídico brasileiro sob a luz do princípio pro homine, consagrado no direito internacional. Com isso, será possível apresentar a resposta para o problema sugerido pelo presente estudo durante a conclusão.

A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A Constituição Federal Brasileira é taxativa ao prever que ninguém poderá ser considerado culpado por cometer um crime sem que haja uma sentença penal condenatória transitada em julgado, ou seja, que já tenha superado todas as instâncias de julgamento previstas no ordenamento jurídico pátrio e que sejam competentes¹. A referida garantia está inserida no rol de direitos fundamentais trazidos pelo texto constitucional de 1988 e deve ser assegurada a todos os indivíduos que se encontrem em solo brasileiro.

Em decorrência disso, e do que também está disposto no art. 60, § 4º, da Constituição, essa prerrogativa é considerada como cláusula pétrea no ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de uma importante limitação material imposta pelo constituinte originário, a qual prevê que determinados conceitos oriundos da elaboração do documento devem ser preservados em sua essência. Deve-se evitar assim qualquer processo de ataque a concepção inicial do constituinte, não podendo a Constituição estar exposta a instabilidades efêmeras em razão de distúrbios sociais ou tensões políticas, por exemplo².

Ainda assim, apesar do rol de garantias fundamentais estar inserido na classe de cláusulas pétreas da Constituição brasileira, sua mutabilidade não está plenamente afastada. Isso porque, a vedação constitucional imposta pelo constituinte originário busca impedir apenas que futuras alterações legislativas possam abolir direitos e garantias individuais previstos na Constituição. Dessa forma, não estaria impossibilitada assim, uma reformulação do texto

¹ Conforme consta na Constituição: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;”² MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 253.

constitucional com o intuito de ampliar ou aperfeiçoar uma garantia, como a da presunção de inocência³.

Por outro lado, a modificação constitucional de uma cláusula pétrea, a despeito de qualquer discussão doutrinária que possa existir sobre a sua possibilidade, deve obedecer ao regramento imposto pelo caput do art. 60, da própria Constituição. Para tanto, a alteração, além de respeitar o núcleo substancial do princípio ou direito salvaguardado pelo dispositivo constitucional, deve observar também as demais regras estabelecidas pelo dispositivo supracitado, afim de que essa mudança possa ocorrer.

No entanto, conforme se percebeu durante o julgamento do HC 152.752-Paraná, o voto proferido pelo Min. Luís Roberto Barroso sugere um meio informal para permitir a modificação do texto constitucional. Tal método, conhecido na doutrina como mutação constitucional, devido ao momento de instabilidade política que o Brasil atravessa, e em razão do caráter mais rígido de uma cláusula pétrea, não parece ser o mais adequado em termos de contribuir para o fortalecimento da democracia brasileira.

O posicionamento do referido ministro no caso supracitado é semelhante ao que foi adotado pelo próprio Barroso no julgamento do HC 126.292-São Paulo, em 2016, e que permitiu a possibilidade de prisão em segunda instância no país a partir de então. Como doutrinador, esse pensamento também está consubstanciado em suas obras⁴, ao entender que a evolução constitucional deve acompanhar os novos anseios surgidos com o decorrer do tempo dentro da sociedade.

Com o devido respeito ao ministro, essa não parece ser a posição mais coerente em face do que a Constituição brasileira prega. Não fosse pela rigidez imposta na exigência prevista no art. 60 para que se possa modificar um dispositivo constitucional, a taxatividade do inciso LVII, art. 5º ao falar em “trânsito em julgado de sentença penal condenatória” não parece deixar

³ Ampliação essa que já ocorreu, como por exemplo, nos casos da edição da EC nº 26/2000, que acrescentou ao art. 6º da Constituição o direito à moradia e da EC nº 45/2004, que dentre outras garantias, fez constar a duração razoável do processo no rol de direitos fundamentais da Constituição, presente no art. 5º, LXXVIII.

⁴ Conforme consta em um de seus livros: “A locução tendente a abolir deve ser interpretada com equilíbrio. Por um lado, ela deve servir para que se impeça a erosão do conteúdo substantivo das cláusulas protegidas. De outra parte, não deve prestar-se a ser uma inútil muralha contra o vento da história, petrificando determinado status quo. A Constituição não pode abdicar da salvaguarda de sua própria identidade, assim como da preservação e promoção de valores e direitos fundamentais; mas não deve ter a pretensão de suprimir a deliberação majoritária legítima dos órgãos de representação popular, juridicizando além da conta o espaço próprio da política. O juiz constitucional não deve ser prisioneiro do passado, mas militante do presente e passageiro do futuro” (BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 169.)

margens para interpretações dúbias. Apesar disso, para reforçar a tese defendida, Barroso faz um esforço intelectual considerável durante o seu voto ao tentar reforçar a sua tese de que a execução da pena após a segunda instância não viola o princípio da presunção de inocência.

Mais coerente parece ser a posição de Uadi Lammêgo Bulos, em sua obra *Curso de Direito Constitucional*⁵. Segundo o autor, a finalidade da Constituição é aquela disposta pelo próprio texto constitucional, sendo uma ilusão crer que a normatização constitucional possa evoluir para se adequar a qualquer nova conjuntura advinda da sociedade. Para Uadi, não é a realidade social que deve moldar a Constituição, mas sim a interpretação das normas constitucionais que devem determinar a vida em uma coletividade. No entanto, segundo ele, não serão modificações como as que foram propostas por Barroso, as quais podem ser classificadas como “inoportunas e inviáveis” em razão do momento de instabilidade política que o Brasil atravessa, que irão promover o que o autor chamou de “felicidade nacional”.

A despeito das contradições entre os que defendem a possibilidade de modificação de cláusulas pétreas e aqueles que as consideram como intangíveis, o princípio da presunção de inocência encontra-se no cerne dessa discussão. Ainda assim, é preciso considerar a intenção do legislador originário ao redigir o inciso LVII, do art. 5º da Constituição. Nesse sentido, em 2010, o ex-ministro do STF, Eros Grau, julgou ser a prisão antes do trânsito em julgado da ação penal condenatória uma violação ao texto constitucional, considerando-a, inclusive, como desobediência a outro direito fundamental, o da ampla defesa⁶. Esse entendimento, por sua vez, não impede outras formas de prisão na forma cautelar, positivadas no direito brasileiro, a exemplo das prisões temporária e preventiva.

Essa última visão a respeito do princípio da presunção de inocência é reconhecida por esse trabalho como a mais acertada em face da imposição constitucional já mencionada. Dessa forma, não estaria permitida assim a execução antecipada da pena, ou seja, após a segunda instância. Essa posição é ratificada por importantes doutrinadores do direito processual penal brasileiro, como Aury Lopes Jr e Gustavo Henrique Badaró em um parecer formulado em 2016⁷. Do mesmo modo, inúmeros constitucionalistas repudiam a ideia de aplicação provisória

⁵ BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014, p. 419.

⁶ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 98.212/RJ. Relator: Min. Eros Grau, Data de Julgamento: 03/11/2009, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-030 Divulg 18/02/2010 Public 19/02/2010.

⁷ LOPES JR, Aury. BADARÓ, Gustavo Henrique. Presunção de inocência: Do conceito de trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Consultante: Maria Cláudia de Seixas. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/parecer-antecipacao-pena.pdf>>. Acesso em 07 mai. 2018

da pena, antes do trânsito em julgado da condenação. Dentre eles, nomes como Dalmo Dallari, Ives Gandra Martins, Ingo Sarlet, Elival da Silva Ramos e José Afonso da Silva⁸.

O TRATAMENTO DADO PELA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Historicamente, o princípio da presunção de inocência já tem sido consagrado em tratados internacionais há pelo menos sete décadas, quando foi materializado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu artigo 11⁹. Diversos outros documentos também abordaram a presunção de inocência no corpo de seus textos, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966)¹⁰, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (1979)¹¹ e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000)¹².

A Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), por sua vez, traz a garantia da presunção de inocência assentada no § 2º, do art. 8º¹³. A redação do referido dispositivo é semelhante a que está presente nos demais textos citados anteriormente. Assim, a única ressalva expressa que o documento faz sobre a imputação da culpabilidade a um indivíduo é que ela deve obedecer às imposições legais vigentes em determinado ordenamento jurídico. Dessa

⁸ CONJUR – Revista Consultor Jurídico. Veja o que dez constitucionalistas dizem sobre execução provisória da pena. 04 abr. 2018. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2018-abr-04/veja-dez-constitucionalistas-dizem-prisao-antecipada>>. Acesso em 07 mai. 2018

⁹ Artigo XI, da DUDH: “1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.” (ONU BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2018)

¹⁰ Art. 14, § 2º “Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa.” (ONU – Organização das Nações Unidas. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. 16 dez. 1966. Disponível em: < <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2018)

¹¹ Artigo 7º “1. Toda pessoa tem o direito a que sua causa seja apreciada. Esse direito compreende: [...] 2. o direito de presunção de inocência até que a sua culpabilidade seja reconhecida por um tribunal competente;” (CADHP - Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. Disponível em: <http://www.achpr.org/files/instruments/achpr/achpr_instr_charter_por.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2018)

¹² Artigo 48º: “1. Todo o arguido se presume inocente enquanto não tiver sido legalmente provada a sua culpa.” (EUR-Lex - European Union Law. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. 07 dez. 2000. Disponível em: < <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&from=PT>>. Acesso em: 07 mai. 2018)

¹³ Art. 8º, § 2º: “Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas: [...]”. (CIDH. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. 22 nov. 1969. Disponível em: < https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018)

forma, o princípio em destaque atua como balizador de outras garantias presentes também no texto da Convenção, como o devido processo legal e a ampla defesa (art. 2).

Nesse mesmo sentido, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos entende que, para que seja comprovada a culpabilidade de uma pessoa, deve existir uma sentença definitiva¹⁴. Por isso, a antecipação da execução da pena não deve ser permitida, sob pena de privar alguém de sua liberdade sem que seja possível determinar a sua culpa. Tal entendimento corrobora o posicionamento da Corte IDH¹⁵, que julga ser a antecipação da pena uma violação a direitos humanos universalmente reconhecidos, nos casos em que a responsabilidade criminal ainda não tenha sido reconhecida.

Dessa forma, os Estados-membros da Convenção Americana devem inserir em seus ordenamentos jurídicos o princípio da presunção de inocência, de forma que nenhum indivíduo poderá ser considerado culpado sem a observância dos procedimentos determinados em lei para tanto. Com isso, o documento americano determina a observância do referido direito, impondo a necessidade apenas de respeito a algumas garantias mínimas, mas não determina a maneira como cada Estado deve proceder internamente para que o princípio seja respeitado.

O Brasil, por ser signatário do referido documento, está inserido no contexto do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. Em razão disso, conforme entendimento firmado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Estado brasileiro, além de respeitar os direitos previstos na codificação americana, deve adotar medidas capazes de efetivá-los, sendo que, caso seja necessário, deverá, inclusive, adequar o seu direito interno ao que está disposto na Convenção¹⁶.

O posicionamento da Corte, conforme retratado acima, decorre da interpretação do artigo 2, da Convenção Americana¹⁷, que, por sua vez, parece retratar a mesma intenção adotada

¹⁴ CIDH. Informe Anual de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos 2001. Informe Nº 66/01 Dayra María Levoyer Jiménez Caso 11.992 (Ecuador) 14 jun. 2001 OEA/Ser./LV/II.114. Doc. 5 rev. 16 abr. 2002. Disponível em:

<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2001sp/Ecuador11.992.htm#_ftn1>. Acesso em: 08 mai 2018

¹⁵ Corte IDH. Caso Suárez Rosero Vs. Ecuador. Fondo. Sentencia de 12 de noviembre de 1997. Serie C No. 35, par. 77.

¹⁶ Corte IDH. Caso Cantos Vs. Argentina. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 28 de noviembre de 2002. Serie C No. 97, par. 59.

¹⁷ “Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.”

pelo § 2º, do artigo 2 do Pacto sobre Direitos Civis e Políticos¹⁸. Em ambos os dispositivos, percebe-se a imposição de uma obrigação positiva aos Estados a fim de que esses possam viabilizar a fruição de determinado direito (no caso do presente estudo, a presunção de inocência) através de suas legislações internas.

Entretanto, ganha destaque aqui uma importante ponderação feita pelo legislador internacional. O dispositivo do documento regional supracitado faz a seguinte consideração: “de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção”. Assim, pode-se depreender que, apesar do caráter imperativo do referido documento, a implementação de determinado direito deve observar a ordem constitucional vigente, de forma que a soberania de um Estado não se mostre comprometida, o que confrontaria também um dos pilares das democracias modernas.

Para tanto, é preciso ressaltar que essa interpretação não fere o que está disposto na Convenção de Viena sobre os Direitos dos Tratados (1963)¹⁹, a qual também foi adota pelo Brasil através do Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. Isso porque, não se busca aqui uma razão para o Estado escusar-se em concretizar um direito, mas sim que essa efetivação leve em conta os preceitos constitucionais vigentes em sua ordem jurídica.

CONSTITUIÇÃO E SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS SOB A ANÁLIS PRINCÍPIO PRO HOMINE

Uma importante questão sobre o tema, essa de natureza fática, revela-se em relação ao momento em que os referidos diplomas legais passaram a ter vigência no Brasil. Embora a Convenção Americana sobre Direitos Humanos tenha sido celebrada em 1969, o Brasil só assinou o documento em 1992, ou seja, quatro anos após a edição da Constituição Federal de 1988.

Esse fato merece destaque, uma vez que o constituinte ao confeccionar a Lei Maior brasileira previu um direito mais amplo do que a garantia mínima que já havia sido prevista na Convenção, a qual foi redigida há mais de duas décadas antes. Com isso, a intenção do legislador constitucional parece ter sido clara definir que a culpabilidade somente poderá ser

¹⁸ “Na ausência de medidas legislativas ou de outra natureza destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto, os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a tomar as providências necessárias com vistas a adotá-las, levando em consideração seus respectivos procedimentos constitucionais e as disposições do presente Pacto.”

¹⁹ Art. 27: “Uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado. Esta regra não prejudica o artigo 46.”

definida após o trânsito julgado de uma sentença criminal. Dessa forma, a antecipação da execução da pena pode ser considerada como inconstitucional.

Ainda assim, a definição sobre o que de fato dispõe a Convenção Americana ao tratar da presunção de inocência e a ampliação do referido direito dada pela Constituição brasileira pode ocasionar algumas incertezas. Uma interpretação mais literal do documento internacional permitiria desencadear uma ideia de restrição a garantia da presunção de inocência. Em decorrência disso, poderia ser entendido que o direito estabelecido no inciso LVII, art. 5º, da Constituição Brasileira violaria a CADH.

No entanto, os ensinamentos do Direito Internacional levaram a definição de um princípio conhecido como *pro homine*. De acordo com a norma principiológica, nenhuma norma que verse sobre direitos humanos possuirá hierarquia diferente de outra de mesma natureza. Isso porque, a norma que conceda direitos mais amplos irá preponderar sobre aquela mais restrita, estabelecendo assim uma relação de complementariedade entre elas, mas nunca um escalonamento hierárquico²⁰.

No Brasil, a despeito de qualquer discussão doutrinária a respeito da posição hierárquica das normas internacionais de direitos humanos, têm se admitido, por posição firmada da Suprema Corte brasileira, que essa normatização se encontra acima do direito ordinário²¹. Ainda assim, em razão do que prega o princípio em questão, não haveria muita razão para se discutir o posicionamento da Convenção Americana na pirâmide normativa do ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que, em razão do exposto acima, essa colocação se torna irrelevante em face do conteúdo da norma.

O julgamento do RE 466.343-SP, supracitado, ratifica esse entendimento. O STF, ao determinar que a prisão civil do depositário infiel é ilícita (Súmula Vinculante nº 25), consagrou a CADH como prevalente em relação a normatização interna que tratava do assunto, em especial o inciso LXVII, do art. 5º, da Constituição brasileira, que prevê essa modalidade de reclusão.

²⁰ GOMES, Luiz Flávio. Direito internacional dos direitos humanos: validade e operacionalidade do princípio PRO HOMINE. De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. n.11, p.494-503, jul./dez. 2008, p. 498-501.

²¹ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 466343 SP, Relator: Min. Cezar Peluso, Data de Julgamento: 03/12/2008, Data de Publicação: DJe-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008.

Embora o tratamento da presunção de inocência no direito interno possua um tratamento inverso, comparado a prisão civil do depositário infiel, a lógica a ser utilizada deverá ser a mesma. Não obstante a norma constitucional estar posicionada acima da CADH em uma escala de hierarquia normativa, uma vez que a Convenção foi recepcionada como norma supralegal após a edição da EC 45/2004, o raciocínio a ser desenvolvido prescinde desse argumento.

No texto do próprio tratado, o art. 29, especialmente em sua alínea “b”, é claro em defender a ideia trazida pelo princípio pro homine²², corroborando com o que dispõe o art. 5.2 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos²³. Internamente, essa concepção foi adotada pelo constituinte originário no § 2º, art. 5º, da Constituição, ao determinar que os direitos e garantias ali presentes não excluiriam aqueles provenientes de tratados internacionais adotados pelo Estado brasileiro.

Com isso, fica evidente a intenção do legislador constituinte em primar pelo direito fundamental mais benéfico ao indivíduo. Sendo assim, não só o legislador no exercício de sua função principal deve atentar-se para a compatibilidade de seus projetos legais com a Constituição Federal e com os tratados internacionais de direitos humanos adotados internamente, obedecendo assim a ideia de dupla compatibilidade vertical²⁴. Seria incoerente imaginar que qualquer conduta, seja ela pública ou privada, viole um mandamento constitucional ou supralegal.

E nesse contexto, a atuação judicial encontra-se completamente inserida. O julgamento do HC 152.752, por sua vez, mostrou-se confrontador a esse entendimento. Embora alguns ministros tenham votado em favor da procedência do habeas corpus, o que impediria a execução antecipada da pena, a maioria deles decidiu pelo afastamento da garantia constitucional da presunção de inocência até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

CONCLUSÃO

²² Art. 29: “Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de: [...] b. limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados”

²³ Art. 5.2 “Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado Parte do presente Pacto em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.”

²⁴ GOMES, Luiz Flávio. Direito internacional dos direitos humanos: validade e operacionalidade do princípio PRO HOMINE. De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. n.11, p.494-503, jul./dez. 2008, p. 497.

Diante do que foi exposto, percebe-se que o princípio pro homine serve como um balizador nos casos em que haja um possível conflito entre normas que versem sobre direitos humanos. Ainda que a situação envolva normas hierarquicamente distintas ou mesmo normas internas e internacionais, a decisão sobre a aplicabilidade deve levar em conta o referido regramento.

Embora o entendimento do presente estudo seja que não haja, de fato, uma colisão entre os dispositivos da norma constitucional brasileira e da Convenção Americana que tratam sobre a presunção de inocência, a ideia principiológica de que a norma mais favorável ao indivíduo deve prevalecer esclarece a problemática com objetividade. Assim, a ideia de dupla revisão citada por Gomes, ao se tratar de interpretação de normas no momento de aplicação da lei deve levar em conta não só a Constituição e os documentos internacionais, mas também qualquer outra lei ordinária que trate do assunto.

Fica demonstrado então que o princípio de presunção de inocência, tal qual está disposto no ordenamento jurídico brasileiro através do art. 5º, LVII, da Constituição não viola a Convenção Americana de Direitos Humanos. Com base no preceito acima, qualquer dúvida sobre o tema torna-se esclarecida, uma vez que uma interpretação restritiva a uma norma de direitos humanos não condiz com o que é pregado pelo texto constitucional brasileiro que define a preponderância dos direitos humanos como norteador das relações internacionais brasileiras.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 98.212/RJ. Relator: Min. Eros Grau, Data de Julgamento: 03/11/2009, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-030 Divulg 18/02/2010 Public 19/02/2010.

_____. Recurso Extraordinário nº 466343 SP, Relator: Min. Cezar Peluso, Data de Julgamento: 03/12/2008, Data de Publicação: DJe-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008.

CIDH. Informe Anual de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos 2001. Informe Nº 66/01 Dayra María Levoyer Jiménez Caso 11.992 (Ecuador) 14 jun. 2001 OEA/Ser./L/V/II.114. Doc. 5 rev. 16 abr. 2002. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/2001sp/Ecuador11.992.htm#_ftn1>. Acesso em: 08 mai 2018

CONJUR – Revista Consultor Jurídico. Veja o que dez constitucionalistas dizem sobre execução provisória da pena. 04 abr. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-abr-04/veja-dez-constitucionalistas-dizem-prisao-antecipada>>. Acesso em 07 mai. 2018

Corte IDH. Caso Suárez Rosero Vs. Ecuador. Fondo. Sentencia de 12 de noviembre de 1997. Serie C No. 35.

_____. Caso Cantos Vs. Argentina. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 28 de noviembre de 2002. Serie C No. 97.

GOMES, Luiz Flávio. Direito internacional dos direitos humanos: validade e operacionalidade do princípio PRO HOMINE. De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. n.11, p.494-503, jul./dez. 2008.

LOPES JR, Aury. BADARÓ, Gustavo Henrique. Presunção de inocência: Do conceito de trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Consultante: Maria Cláudia de Seixas. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/parecer-antecipacao-pena.pdf>>. Acesso em 07 mai. 2018

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 253.
BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 8. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E A PROMOÇÃO DA JUSTIÇA SOB A ÓTICA DO TEXTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO.

Marla Edimara Moreira da Silva¹

¹ Pós Graduada em Direito Penal e Processo Penal pelo CCJS/ UFCG campus Sousa – PB - silvacz@bol.com.br

RESUMO

O presente texto respalda-se a dialogar os direitos humanos em sincronia com a cidadania e como estes elementos são debatidos sobre a ótica do texto constitucional brasileiro. Nesta visão dialética o pensamento da sociedade moderna realça a cobrança cada vez mais pertinente da promoção da justiça e sua eficiência no seio social. Seguindo a linha de pensamento de estudiosos dos direitos humanos e das questões sociais como, KROHLING, FOUCAULT e DALLARI, é congruente a forma como os estudos sobre a temática em debate fundamentam-se na Constituição Federal de 1988, sendo analítica e dicotômica a certos preceitos formais do texto constitucional e dos confrontos entre teoria, realidade e aplicação da promoção da justiça gratuita e de acesso para todos os cidadãos brasileiros. Portanto entender estes fatores da promoção da justiça na perspectiva dos direitos humanos e da efetivação dos direitos da cidadania emerge uma vertente reflexiva diante do texto constitucional e de sua interpretação diante da realidade social, cultural e humana do sujeito enquanto ser social e do direito como controle dos fins sociais.

Palavras Chaves: Cidadania-Sociedade. Justiça-Igualdade. Constituição.

Todo o homem luta com mais bravura pelos seus interesses do que pelos seus direitos.

*(Napoleão Bonaparte)*¹

1. INTRODUÇÃO

Os estudos elencados sobre direitos humanos e a cidadania social de cada indivíduo que atua na sociedade em busca de seus direitos individuais e coletivos, trazem um leque de discussões pertinentes a compreensão dos fatores e fenômenos do mundo jurídico e como o direito se aplica por meio da promoção da justiça gratuita, respaldada no texto constitucional da Carta Magna que rege todo o sistema normativo do Estado Brasileiro.

Segundo, Dallari, *a sociedade é regida por um conjunto de normas e regras que ditam a conduta social de um indivíduo no seu individual e coletivo*. Conduta, esta que se rege por meio de textos jurídicos e buscam no ordenamento jurídico do Estado um controle eficiente e eficaz para o bem estar social de um grupo.

¹ Napoleão Bonaparte foi um líder político e militar durante os últimos estágios da Revolução Francesa.

2. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS DE SUAS ORIGENS.

A busca epistemológica pelo conceito de direitos humanos e cidadania, busca na história do próprio homem e na cultura romana suas raízes juntamente com outros elementos sucinto ao surgimento do direito enquanto fator de controle e ajuste social.

Segundo, DALLARI

Os Direitos Individuais (A Primeira Geração dos Direitos Humanos)

No final do século XVI – e mais precisamente no século XVII – formulou-se a moderna doutrina sobre os direitos naturais, preparando o terreno para a formação do Estado moderno e a transição do feudalismo para a sociedade burguesa. Tratava-se, então, de explicar os direitos naturais não mais com base no direito divino, mas sim como a expressão racional do ser humano. 3 O século XVIII caracterizou-se pelo confronto direto e definitivo com o antigo regime absolutista. Foi a partir das lutas travadas pela burguesia européia contra o Estado absolutista que se criaram condições para a instituição formal de um elenco de direitos, que passariam a ser considerados fundamentais para os seres humanos e mola propulsora para as grandes transformações sociais.

Os momentos marcantes desse período compreenderam as declarações de direitos que passaram a servir de paradigma universal, tanto na luta contra os antigos regimes como nas lutas de independência das colônias americanas. As duas referências mais importantes foram a Declaração de Virgínia (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Assembléia Nacional francesa, de 1789.4 Esse elenco de direitos coincidia com as aspirações de amplas massas populares em sua luta contra os privilégios da aristocracia. No entanto, eram direitos que primeiramente satisfaziam às necessidades da burguesia, dentro do processo de constituição do mercado livre, com direitos inerentes (livre iniciativa econômica; livre manifestação da vontade; livre cambismo; liberdade de pensamento e expressão; liberdade de ir e vir; liberdade política e mão-de-obra livre), que viriam a criar condições para consolidar o modo de produção capitalista. Para isso era fundamental a consolidação do Estado liberal e a regulamentação constitucional dos direitos dos indivíduos. 5 Os direitos humanos de "Primeira Geração" são a expressão das lutas da burguesia revolucionária, com base na filosofia iluminista e na tradição doutrinária liberal, contra o despotismo dos antigos Estados absolutistas. Materializaram-se, portanto, como direitos civis e políticos, ou direitos individuais, atribuídos a uma pretensa condição natural do indivíduo.

Com o passar dos tempos o homem precisou organizar-se em busca de benefícios que a vida em sociedade pode proporcionar. Nesta perspectiva a sociedade, desde a *pólis*² até o surgimento das primeiras cidades e logo mais da organização e formação do Estado, precisou passar por serias mudanças na conduta e na forma de imposição imposta pelos seus chefes de Estado. A cobrança brusca de imposta, o controle do uso da terra, a forma de vida do homem e até mesmo os meios de convivência em grupo mudou em meio ao caminhar do tempo.

2 Era o modelo das antigas idades gregas, desde o período arcaico até o período clássico, vindo a perder importância durante o domínio romano.

Segundo, Pereira:

Os direitos humanos, da forma como entendemos, são característicos da civilização ocidental. Nesta, há um predomínio da individualidade. Ao revés, na civilização oriental, vemos uma preponderância do coletivo sobre o individual. Analisando a história, não há como negar que o cristianismo influenciou sobremaneira a formação dos direitos humanos aqui no ocidente. Não obstante, a evolução da tutela da pessoa humana confunde-se com a própria evolução dos direitos humanos. Partimos de uma sociedade primitiva onde o mais forte imperava até chegarmos à sociedade “moderna”, onde temos um Estado de direito.

A cultura de vida nesta visão histórica e epistemológica do homem na busca pelos seus direitos, busca no seio social e nos embasamentos filosóficos de pensadores como Platão³ e Aristóteles⁴ noções elementares de surgimento do conceito de cidadão e da conquista dos primeiros direitos coletivos e individuais do homem enquanto sociedade organizada.

Assim, a organização social busca nas fundamentações históricas dos direitos humanos e da cidadania elementos pertinentes para explicar as variações sociais e o surgimento de conceitos e até mesmo a evolução da sociedade ao longo do tempo.

3. DIREITOS HUMANOS E O CONCEITO DE JUSTIÇA.

No entendimento da sociedade moderna a justiça é um senso de ajuste que busca o homem em quanto ser social equiparar seus direitos e deveres perante a norma de conduta imposta pelo Estado. Nesta visão a compreensão dos direitos fundamentais que rege a sociedade moderna, escritos por meios das *cláusulas pétreas* na Constituição Federal de 1988, enfatiza justamente o contexto de luta do homem por melhorias de vida e da busca constante do bem estar social.

Entrelaçar esta busca constante de igualdade entre os povos e até mesmo das normas escritas que regem a conduta social, sobre cai no convívio do homem na busca constante do judiciário, para equiparar a igualdade regida para os seus atos de convivência coletiva.

A Justiça pode ser entendida segundo Foucault *como um direito de soberania*. O direito que é soberano de um povo ao buscar educação de qualidade, saúde, lazer, esporte e cultura por meios do acesso igualitário a todos e de dever do Estado.

3 Foi um [filósofo](#) e [matemático](#) do [período clássico](#) da [Grécia Antiga](#), autor de diversos diálogos filosóficos e fundador da [Academia](#) em [Atenas](#), a primeira instituição de [educação superior](#) do [mundo ocidental](#). Juntamente com seu mentor, [Sócrates](#), e seu pupilo, [Aristóteles](#), Platão ajudou a construir os alicerces da [filosofia natural](#), da [ciência](#) e da [filosofia ocidental](#).

4 Foi um [filósofo grego](#), aluno de [Platão](#) e professor de [Alexandre, o Grande](#). Seus escritos abrangem diversos assuntos, como a [física](#), a [metafísica](#), as [leis da poesia e do drama](#), a [música](#), a [lógica](#), a [retórica](#), o [governo](#), a [ética](#), a [biologia](#) e a [zoologia](#).

Segundo, Melo:

O Estado avoca a si o poder de conceder Justiça. Esta mesma justiça cujo caráter é primordial na sociedade e, que tem por escopo resolver os conflitos sociais, evitando que cada um faça por si sua própria justiça. Talvez por seu caráter de serviço público, assim como educação, saúde e tantos outros assegurados por nossa Carta Magna e, em verdade, não devidamente prestado pelo Estado, cria um sentimento de descrédito no seio da sociedade. Como exemplo da inoperância do poder público, tomemos o caso do estado de São Paulo, o mais desenvolvido da Federação, onde até a presente data, não foi organizado os serviços da Defensoria Pública nos moldes estabelecido no art. 134 de nossa Lei Maior.

Assim, os direitos humanos buscam no conceito de justiça a equidade de valores assegurados na Constituição Federal de 1988. De forma democrática o texto constitucional traz o acesso à justiça como meio de controle dos fins sociais.

4. A JUSTIÇA E O ACESSO AO JUDICIÁRIO

Segundo, a Constituição Federal de 1988:

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal assegura, aos que provarem insuficiência de recursos, "**assistência jurídica integral e gratuita**". Veja-se que aí aparece duas figuras distintas: a) assistência jurídica gratuita, que a nosso ver corresponde a todos os serviços, sejam judiciais ou extrajudiciais, tais como: consulta, orientação, representação em juízo, isenção de taxas, etc. e, b) assistência judiciária, qual seja, a prestação de todos os serviços necessários à defesa do assistido em Juízo. Entre estas duas figuras, vislumbramos a existência de uma terceira via, os benefícios da justiça gratuita, de abrangência mais restrita, mas que englobaria a isenção do pagamento de custas e despesas judiciais relativas aos atos processuais. (<http://jus.com.br/artigos/4877/a-justica-gratuita-como-instrumento-de-democratizacao-do-acesso-ao-judiciario#ixzz2iBv1ZiVh>)

Nesta óptica sobre o texto constitucional o acesso a justiça é de integra responsabilidade do Estado e ofertado sem nenhum gasto pelo cidadão, sendo essencial para a equidade dos seus direitos sociais.

A justiça viabilizada nessa perspectiva, passa por uma problemática calculada na quantidade de processo existente no judiciário brasileiro. Monções de processos sem prazo para julgamento com um sistema de controle defasado pela inoperância do poder judiciário e a necessidade constante de pessoal efetivado nos tribunais de justiça para fazer efeito perante a demanda que assola os cartórios dos Fóruns.

Segundo, Moraes:

“A constitucionalização dos direitos humanos fundamentais não significa mera enunciação forma de princípios, mas a plena positivação de direitos, a partir dos quais qualquer indivíduo poderá exigir sua tutela perante o Poder Judiciário para a concretização da democracia. Ressalte-se que a proteção judicial é absolutamente indispensável para tornar efetiva a

aplicabilidade e o respeito aos direitos humanos fundamentais previstos na Constituição Federal e no ordenamento jurídico em geral.”

Mas, como o estudo dos direitos humanos analisa essa vertente que inopera o judiciário? Como dialogar as garantias constitucionais com a realidade da prática das leis e norma da sociedade?

A execução das normas é aplicada de forma ampla e sem distinção de cor ou condição social. Aplicação esta que busca se adequar a realidade individual de cada indivíduo operando sobre o seu problema e agindo em busca dos fins sociais. Nesta perspectiva a inoperância do judiciário é pontuada sobre a visão de vários fatores e elementos de subsídios diversos que partem dos questionamentos operacionais da falta de pessoal qualificado para as demandas de processos, até a falta de Magistrados para dar o engajamento nos autos dos processos.

Segundo, Melo:

O acesso à justiça não pode ficar a mercê da possibilidade econômica da parte fazer frente às despesas processuais, visto que tal acesso consiste na proteção de qualquer direito, sem qualquer restrição econômica, social ou política. É importante destacar que não basta a simples garantia formal da defesa dos direitos e o acesso aos tribunais, mas a garantia da proteção material destes direitos, assegurando a todos os cidadãos, independentemente de classe social, a ordem jurídica justa;

De outro lado, o Estado tem o dever de conceder a todos o acesso ao Judiciário sem a necessidade de antecipação das despesas processuais. Seria absurdo, para dizer o mínimo, que o ingresso em juízo fosse possível apenas aos que detêm situação econômica abastada. A função do Estado-Juiz é decidir os litígios e trazer a paz social nas relações intersubjetivas, logo esta máxima estaria prejudicada, se a maioria da população pobre não pudesse defender seus direitos.

A luta da população por saúde, educação, trabalho, segurança, dentre outras, deveria incluir outra reivindicação, qual seja, a de Justiça Gratuita para todos. A Justiça é monopólio do Estado, logo seu acesso deveria ser livre e gratuita para aqueles que pleiteasse tal benefício. Se a campanha por justiça gratuita prosperar, podemos até sugerir um "slogan": JUSTIÇA GRATUITA PARA TODOS!

(<http://jus.com.br/artigos/4877/a-justica-gratuita-como-instrumento-de-democratizacao-do-acesso-ao-judiciario#ixzz2iC38Pyfr>)

A realidade do judiciário brasileiro hoje não condiz com o texto constitucional, que prega uma dialética mais eficiente e eficaz no cumprimento de prazos e se desfaz na dicotomia da prática forense do dia a dia. Até porque a realidade da sociedade não condiz totalmente com a imposição das normas. Aplica-se para todos, mas nem todos têm problemas idênticos e soluções igualitárias. Isso é a principal dialética entre os direitos fundamentais e a prática das leis na sociedade.

5. A JUSTIÇA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

A justiça seguindo os preceitos do texto constitucional, busca resguardar fazer valer a garantia da dignidade da pessoa enquanto ser humano e indivíduo social, dando-lhes direitos e deveres para manter o equilíbrio e a estabilidade do bem estar de um povo. No entendimento do Direito, a justiça

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

viabiliza caminhos e alternativas de garantias, que dêem apoio jurídico, psicossocial e assistencial a todos que necessitam do auxílio do judiciário.

Segundo, Araujo:

É do interesse da democracia que a sociedade civil atue perante o Poder Judiciário. É do interesse da democracia que a sociedade civil exerça controle social sobre o Poder Judiciário na medida em que este Poder é, para efeito do seu funcionamento e da sua composição, tão empoderado quanto os outros. Por isso mesmo, deve ser do interesse da sociedade reter em suas mãos, seja por meio dos cidadãos ou de suas organizações, o direito de litigar em prol do interesse público.

Interesse este que é garantido pela Constituição e encontra barreiras na efetivação de sua aplicabilidade dentro das jurisdições.

Infelizmente existe ainda um distanciamento entre judiciário e sociedade civil organizada. Por mais que se procure efetividade e agilidade entre este poder e o povo, muitos desconhecem a forma de ação da justiça para com os direitos humanos do indivíduo e do coletivo num todo e nas suas especificidades.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância de debater sobre direitos humanos, cidadania e a promoção da justiça, abre espaço para um amplo diálogo perante os artigos e incisos da Constituição Federal que rege as normas de conduta do indivíduo enquanto agente ativo no seio social. Diálogo esse que deixa pairar questionamentos e reflexões sobre o acesso a justiça e como a população observa a realidade do Poder Judiciário ao nortear uma justiça acessiva a todos e de dever do Estado.

Nesta perspectiva, as garantias fundamentais são dicotomizadas diante da realidade vivenciada e da execução das normas perante a realidade social de cada indivíduo. Até porque a Carta Magna, prever situações futuras, e cabe ao Direito e a Justiça acompanhar o avanço social e a necessidade de cada indivíduo.

Com isso, busquei forma suscitar mesclar de como os direitos humanos e a cidadania desde seus princípios epistemológicos e origem, vem sobre cair na justiça por meio do Direito e na Constituição Federal Brasileira, propondo garantias eficazes e eficientes para o proceder dos autos dentro do Judiciário. Garantias estas que de sofre com a inoperância do judiciário, e o assolamento excessivo de processos e falta de pessoal para fazer valer à eficácia jurídica necessária a sociedade. Mesmo, assim, com todos os obstáculos os direitos humanos e a cidadania de um povo, sempre serão

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

elementos destacáveis na elaboração de uma Constituição, como regra maior de um ordenamento jurídico de um Estado, no seu todo e nas suas especificidades.

7. REFERENCIAS

ALVARES, Anselmo Prieto. Uma moderna concepção de assistência jurídica gratuita in *Revista dos Tribunais* n° 778, ago.2000.

Leia mais: <http://jus.com.br/artigos/4877/a-justica-gratuita-como-instrumento-de-democratizacao-do-acesso-ao-judiciario#ixzz2iCRUuWff>, Acessado em 19/10/2013 as 15:00 hrs

ARAUJO, Luiz Alberto David; **NUNES JÚNIOR**, Vidal Serrano. Curso de direito constitucional. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 107).

BONAVIDES, Paulo. Do Estado Liberal ao Estado Social. 5 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey.1993.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

DALARI, Dalmo de Abreu. Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: 1999

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau Ed. 1996.

KROHLING, Aloísio. Direitos humanos fundamentais: dialogo intercultural e democracia. – São Paulo: Paulus. 2009.

MELO Nehemias Domingos. A Justiça gratuita como instrumento de democratização do acesso ao Judiciário
Leia mais: <http://jus.com.br/artigos/4877/a-justica-gratuita-como-instrumento-de-democratizacao-do-acesso-ao-judiciario#ixzz2iCajEnrd>. Acessado em 19/10/2013 as 15:00 hrs.

MEDEIROS, Antônio José. Idéias e Práticas da Cidadania. União: Cermo. 2002

MORAES, Alexandre de. Direitos humanos fundamentais. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 21

PEREIRA, Heloisa Prado. Algumas considerações sobre a pessoa humana. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 635, 4 abr. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6491>>. Acessado em 19/10/2013 as 15:00 hrs.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 17 ed. São Paulo: Saraiva. 1996.

OS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO DO BRASIL COM O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: uma análise do Projeto de Lei n. 4.038/2008

Nael Neri de Souza Júnior

Universidade Federal Rural do Semiárido (nael.junior@hotmail.com)

Ulisses Levy Silvério dos Reis

Universidade Federal Rural do Semiárido (ulisses.reis@ufersa.edu.br)

Resumo: Este trabalho debruça-se sobre a cooperação entre o Brasil e o Tribunal Penal Internacional (TPI). O objeto principal será o Projeto de Lei n. 4.038/2008, que prevê, dentre outras coisas, as normas de cooperação do Estado com o Tribunal. A principal problemática que norteia a construção desta investigação é se o PL n. 4.038/2008 é suficiente para atender às demandas do TPI perante o Estado brasileiro. Discutir isso é relevante, já que o nosso país ainda não possui uma normativa própria de regulação do processo de cooperação com o Tribunal e, com isso, a aplicação do Estatuto de Roma pode ficar imprecisa na atividade prática, gerando insegurança jurídica. Metodologicamente, foi utilizado material de cunho bibliográfico e documental para fundamentar a pesquisa, que partiu do PL n. 4.038/2008 para conceber como tem se dado a relação cooperativa entre o Estado e o Tribunal Penal Internacional. Buscou-se atingir 3 objetivos nesta investigação. O primeiro foi o de discutir o princípio da complementariedade. O segundo se limitou a observar a relação dos países da América Latina com o Tribunal e como está sendo a adoção de legislação idônea nos Estados-partes do Estatuto de Roma. Por fim, remeteu-se atenção à situação brasileira, culminando na análise do PL n. 4.038/2008. Ao final, concluiu-se que o referido PL tem potencial para atender às demandas do TPI e que, portanto, faz-se necessário que o respectivo processo legislativo seja mais acelerado a fim de suprir a lacuna jurídica existente.

Palavras-chave: Projeto de Lei 4.038/2008. Cooperação. Brasil. Tribunal Penal Internacional. Estatuto de Roma.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho terá como escopo a relação de cooperação do ordenamento jurídico brasileiro com o Tribunal Penal Internacional (TPI). Na contemporaneidade, mesmo com a ratificação do Estado brasileiro do Estatuto de Roma (1998), ainda não há no aparato normativo doméstico uma regulamentação própria para que seja efetivada, na prática, a cooperação demandada pelo referido tratado por parte dos Estados signatários.

No entanto, o Brasil não se encontra totalmente omissa em relação a essa obrigação internacional. Há o Projeto de Lei n. 4.038/2008 em trâmite no Congresso Nacional, o qual, além de dispor sobre os crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, dentre outros, propõe uma regulamentação específica para a cooperação do Estado com a jurisdição do TPI.

Porém, tal projeto está em fase de tramitação há quase 10 anos, o que demonstra aparente desinteresse político em relação a essa temática.

O estudo sobre o referido objeto adquire importância na medida em que, sem a regulamentação capaz de reger a relação cooperativa entre o Estado brasileiro e o TPI, dificilmente poder-se-á atender, satisfatoriamente, às disposições do Estatuto de Roma (1998). Sem a edição de uma lei específica que trate adequadamente dos institutos de cooperação entre o Estado e o Tribunal Penal Internacional, é provável que ocorram na atividade prática imprecisões geradoras de insegurança jurídica.

Desse modo, é preciso que se volte atenção a essa lacuna no ordenamento jurídico brasileiro, o qual, muito embora seja constitucionalmente compatível com o Estatuto de Roma (1998)¹, ainda carece de regulamentação legislativa na matéria em âmbito infraconstitucional.

A discussão deste trabalho busca promover três objetivos. Inicialmente, concentra-se esforços sobre a obrigação dos Estados-partes em cooperar com o Tribunal Penal Internacional, a qual se relaciona intimamente com o princípio da complementariedade. Posteriormente, destaca-se o contexto latino-americano de implementação de normas internas relativas ao processo de cooperação.

Por fim, dedica-se atenção ao Projeto de Lei 4.038/2008 e em que medida ele poderá ser relevante para que o Estado passe a cumprir, efetivamente, a obrigação de cooperação perante o Tribunal Penal Internacional.

METODOLOGIA

Do ponto de vista metodológico, as fontes de pesquisa serão do tipo bibliográfico e documental. Serão investigadas obras monográficas e artigos a respeito da obrigação dos Estados de cooperar com o TPI, assim como sobre o princípio da complementariedade. As exposições utilizadas aqui também se mostram importante especialmente em relação ao Projeto de Lei n. 4.038/2008 e sua respectiva importância para a relação cooperativa entre Brasil e o TPI.

No entanto, de modo predominante, concentram-se os esforços na pesquisa documental, sob a qual remete-se atenção diretamente ao Estatuto de Roma (1998) e a algumas de suas disposições relativas à obrigação cooperativa, bem como ao Projeto de Lei n. 4.038/2008,

¹ Prova disso é o acréscimo do § 4º ao art. 5º da Constituição Federal de 1988 pela Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004.

analisando os institutos processuais e sistematizando suas principais características relativas ao processo cooperativo entre o TPI e o Brasil.

RESULTADOS E DISSCUSSAO

Preliminarmente, é preciso remeter atenção à obrigação dos Estados-partes do Estatuto de Roma (1998) de cooperar com o Tribunal Penal Internacional. Essa obrigação orbita em torno do estudo do princípio da complementariedade ou subsidiariedade.

O Estatuto, no art. 86, prevê a obrigação genérica à qual estão vinculados os Estados-partes de cooperar de forma plena com o TPI em suas investigações e persecuções. É a partir daí, portanto, que emana a principal disposição de cooperação entre as jurisdições internas e o tribunal. Ainda em relação a essa obrigação geral, é importante destacar também o art. 88, que, ao obrigar os Estados a manter os seus ordenamentos jurídicos internos hábeis para atender às obrigações cooperativas do Estatuto, reforça o princípio da complementariedade.

Nos artigos seguintes do mesmo documento, são dispostas as normas mais específicas de cooperação, como as de prisão e de entrega, contidas no art. 89, que, em sua parte final, reitera a obrigação dos Estados em cooperar com o TPI, ao dispor que os Estados devem cumprir os pedidos de prisão e de entrega emanados pelo tribunal, sempre observando as disposições do Estatuto, bem como as normas procedimentais de seu direito interno.

Já o art. 93 dispõe sobre formas de cooperação ainda mais específicas e de caráter assistencial em relação à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, tais como as obrigações de identificar determinada pessoa e seu paradeiro, previsto na alínea “a”, ou de interrogar pessoas relacionadas a determinada investigação ou persecução criminal, contida na alínea “c”.

Mazzuoli (2011), ao se ater ao princípio da subsidiariedade, observa que a jurisdição do TPI não vai operar em todos os casos de graves violações de direitos humanos, mas apenas quando os Estados se mostrarem omissos e seus instrumentos internos forem insuficientes.

Ramos (2013), por sua vez, também em relação à característica complementar da jurisdição do Tribunal, explica que, na ausência de vontade ou de capacidade por parte da jurisdição interna, e diante de iminente impunidade, é que poderá incidir a jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

Diante disso, pode-se entender que a cooperação dos Estados com o TPI é imprescindível para que o Estatuto de Roma (1998) possa se aproximar da sua efetiva finalidade: proteger os direitos humanos por meio da responsabilização individual dos autores dos crimes de direito internacional.

No entanto, assumindo uma perspectiva pragmática, é possível perceber que as disposições relativas à cooperação do referido Estatuto não são cumpridas de modo satisfatório.

Sánchez Sanz (2017) sustenta que o tribunal não tem as prerrogativas necessárias para atender às expectativas criadas sobre si. Ela argumenta que a grande dificuldade do TPI é a sua incapacidade para fazer com que se cumpra as prisões e as entregas dos suspeitos e apresenta uma alternativa que outros autores têm discutido, que remete à ampliação das atribuições do Tribunal. Em relação a isso, a autora disserta a respeito dos conceitos de “*complementariedad positiva*” e “*complementariedad proactiva*”.

Sobre este último, o qual, segundo a autora, representa a modalidade mais extrema da complementariedade positiva, Burke-White (2008) defende que somente a complementariedade proativa garante o poder efetivo e eficiente para que o TPI atenda às expectativas depositadas em sua jurisdição. Essa teoria consiste, fundamentalmente, na ideia de o TPI exercer uma pressão maior sobre os Estados a investigar e julgar as demandas a fim de não se fazer necessário que o Tribunal exerça sua jurisdição, como observa o mesmo autor, ao explicar que o TPI vai funcionar como um “catalisador” das jurisdições internas.

Desse modo, é notável que o princípio da complementariedade previsto no Estatuto de Roma, tendo em vista a inércia ou incapacidade dos Estados-partes, não tem sido suficiente para atender às expectativas geradas em torno da jurisdição do TPI, suscitando até a elaboração de alternativas com os fins de alterar as atribuições da Corte, ampliando a sua atividade perante os Estados.

Portanto, é preciso observar, igualmente, qual a postura dos Estados diante da obrigação do art. 88 do Estatuto. É necessário investigar se eles possuem o aparato técnico suficiente para atender aos pedidos de cooperação, tais como a entrega e os mandados de prisão. O cumprimento dessa obrigação é imprescindível para o adequado funcionamento da subsidiariedade do TPI.

Dada a proximidade geográfica, econômica e cultural entre o Brasil e os países latino-americanos, mostra-se importante estudar, antes de observar a situação nacional, como alguns desses países estão lidando com o Estatuto de Roma (1998), especialmente em relação aos mecanismos de cooperação.

A participação ativa dos países da América foi densa perante a criação e o estabelecimento do Tribunal Penal Internacional. Dentre os países da América Latina, 15 são

Estados-partes do Estatuto de Roma (1998)². Pode-se visualizar, portanto, que há um crédito considerável, por parte dos países latino-americanos, na jurisdição do TPI e na proteção dos direitos humanos.

No entanto, em sentido contrário, a postura desses mesmos Estados quanto à elaboração de uma legislação capaz de atender aos pedidos de cooperação do Tribunal é incoerente.

Não se toma como urgente, ao se observar as atividades dos órgãos legislativos dos países latino-americanos, os esforços referentes à criação das regulamentações cooperativas.

É assim que concluem Goraieb e Cittadino (2015), ao observarem que a densa participação dos países da América Latina na criação do TPI não significa, necessariamente, que há plena legislação relativa ao processo de cooperação em vigor nos Estados. Eles enfatizam que alguns deles encontram adversidades para criar as respectivas leis.

No mesmo sentido argumenta Bermúdez (2014), ao constatar que a região da América Latina, muito embora tenha se mostrado bastante proativa na ratificação do Estatuto de Roma (1998), demonstra pouca atividade no processo de criação das leis facilitadoras da cooperação dos Estados com o Tribunal Penal Internacional. O autor observa que, dos países latino-americanos, somente Argentina, Paraguai e Uruguai possuem legislação suficiente envolvendo disposições sobre a complementariedade e sobre a cooperação.

No mesmo estudo, em um quadro comparativo, o autor observa a situação do Brasil, que, apesar da ratificação do Estado, não há lei relativa nem em relação ao processo de cooperação nem em relação à complementariedade.

Desse modo, tem-se que, dos 20 países da América Latina, 15 ratificaram o Estatuto de Roma (1998) e, no entanto, apenas 3 deles possuem legislação adequada aos procedimentos de cooperação com o TPI. Isso demonstra que as demandas emanadas pelo Tribunal, provavelmente, serão enfrentadas com dificuldade por boa parte dos Estados latino-americanos, haja vista não haver legislação específica de cooperação vigorando em sua maioria.

O Brasil, como Estado-parte do Estatuto de Roma (1998), não pode se furtar à elaboração de uma legislação idônea ao procedimento de cooperação com o Tribunal Penal Internacional. Como viu-se, o art. 88 do tratado determina o dever dos Estados de adequar seu direito interno às obrigações cooperativas previstas no documento internacional.

² Cf.: https://asp.icc-cpi.int/en_menus/asp/states%20parties/latin%20american%20and%20caribbean%20states/Pages/latin%20american%20and%20caribbean%20states.aspx.

Observou-se também que, no contexto latino-americano, apesar da adesão considerável ao sistema penal de Roma, há ainda Estados que não ratificaram o Estatuto e poucos são os que possuem legislação específica relativamente ao processo cooperativo com o TPI.

O Brasil, apesar de sua ratificação, não implementou as disposições específicas ao processo de cooperação perante o TPI. O Estatuto, compatível com o texto constitucional (MAZZUOLI, 2011), não foi integrado pela legislação infraconstitucional. Isso é problemático, pois, em eventuais demandas que requeiram a cooperação com o TPI, a atuação do Estado brasileiro, provavelmente, se dará eivada de incoerências.

Como digressão exemplificativa, pode-se citar a Petição n. 4.625, remetida pelo TPI ao Supremo Tribunal Federal (STF). Na oportunidade, pleiteou-se a entrega de Omar Al-Bashir, presidente da República do Sudão³. O Min. Celso de Mello, na condição de Presidente do STF, levantou uma série de questões, que, segundo ele, teriam de ser objeto de discussões mais profundas, dentre as quais destaca-se, aqui, as reflexões propostas sobre a competência originária do Supremo perante a matéria e acerca da possibilidade ou não de entrega da pessoa reclamada pelo Brasil, e, inclusive, a recepção ou não do texto integral do Estatuto de Roma (1998) pelo sistema constitucional brasileiro. Ao final do despacho, o ministro determinou a expedição de ofício à Procuradoria Geral da República.

Em agosto de 2013, portanto, mais de 4 anos após o despacho do Min. Celso de Mello, foi expedido o parecer do Procurador Geral da República. No documento, há menções ao projeto de lei 4.038/2008 para responder às questões levantadas anteriormente, sobretudo foram observadas as disposições relativas ao procedimento de cooperação. Porém, como o projeto de lei ainda não entrou em vigor no ordenamento jurídico doméstico, a argumentação jurídica do Ministério Público Federal (MPF) fundamentou-se apenas na Carta Constitucional. Desse modo, pugnou-se, como preliminar, a incompetência originária do Pretório Excelso para processar e julgar a demanda em questão. Por fim, de forma mais convicta que o Min. Celso de Mello, defendeu-se a completa recepção do Estatuto de Roma (1998) pela Constituição Federal⁴.

Mesmo tendo sido feitas as considerações do Ministério Público, esse processo ainda se encontra no gabinete da Min^a. Rosa Weber, pendente de julgamento.

³ Cf.: Petição 4.625. Supremo Tribunal Federal. Despacho do Min. Celso de Mello. Relatora Min^a. Rosa Weber. Brasília, julho de 2009.

⁴ Cf.: Petição 4.625. Supremo Tribunal Federal. Manifestação da Procuradoria Geral da República. Brasília, agosto de 2013.

Se houvesse uma lei específica com disposições que regulassem o Tribunal Penal Internacional no direito brasileiro, o julgamento dessa demanda provavelmente seria mais dotado de certeza e de celeridade, como pode-se perceber da postura do Procurador Geral da República, ao citar diversas vezes o projeto de lei 4.038/2008 e não poder utilizá-lo como fundamento jurídico por carecer de vigência. Tem-se, portanto, que, por causa desse vácuo legislativo, a observação inicial, pelo STF, da referida demanda se mostrou imprecisa na busca pelo direito aplicável.

Desse modo, faz-se necessário que o Brasil elabore uma legislação capaz de atender às exigências de cooperação que emanam do Estatuto de Roma (1998). A característica complementar do TPI, de respeito à soberania, depende dessa atitude do Estado brasileiro. Para o bom funcionamento desse sistema, é imprescindível que haja uma implementação de normas procedimentais capazes de reger a cooperação do Brasil com o tribunal (SILVA, 2009).

Silva (2009) observa a necessidade de o processo legislativo brasileiro relativo à elaboração de leis de implementação do TPI no direito interno se dar de forma mais acelerada a fim de que o Brasil possa estar plenamente apto a julgar primariamente as demandas, evitando, assim, a incidência da jurisdição do TPI.

Argumentando de maneira semelhante, Arifa (2014) defende a necessidade de o Brasil acelerar a aprovação dos processos legislativos destinados a regulamentar o TPI perante o direito brasileiro, intensificando os debates. A autora ainda vai mais além, ao entender que o Estado deve prestar assistência técnica a outros Estados que carecem do mesmo tipo de legislação.

Apesar de o Brasil não possuir uma lei específica que regulamenta a cooperação com o TPI, há o Projeto de Lei n. 4.038/2008, que, conforme observa Ramos, foi proposto pela Presidência da República com vistas a suprir essa lacuna existente no ordenamento jurídico interno (RAMOS, 2013).

No entanto, proposto em setembro de 2008, o projeto encontra-se ainda em trâmite na Câmara dos Deputados e com poucas movimentações. O ato mais recente em relação a esse projeto é um pedido de urgência, de fevereiro de 2016, apresentados pelos deputados Weverton Rocha (PDT-MA) e Marcos Rogério (PDT-RO)⁵.

Em relação aos instrumentos de cooperação com o Tribunal Penal Internacional, o Projeto de Lei n. 4.038/2008 não é omissivo e expressa como deve proceder o poder público em casos

⁵ Cf.: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=410747>.

como os pedidos de entrega e de mandados de prisão. Ramos (2013) divide, didaticamente, os atos de cooperação, classificando-os da seguinte maneira: atos de entrega de pessoas à jurisdição do Tribunal (i), atos instrutórios diversos (ii) e os atos de execução das penas (iii).

O procedimento cooperativo, no projeto, goza de localização específica, o “TÍTULO VII”, denominado “DA COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL”, dividido em 05 capítulos. O capítulo I é iniciado pelo art. 99, que elenca as formas de cooperação do Brasil com o tribunal, previstas nos incisos I, II e III. Destaca-se aqui o inciso I, que é relativo à “prisão preventiva e entrega de pessoa”⁶.

Já os arts. 100 e 101 regulamentam os “procedimentos dos pedidos de cooperação” e a cooperação com o Procurador do TPI. O art. 106, por sua vez, vai além e tipifica criminalmente a conduta de obstruir a cooperação com o Tribunal.

O capítulo II, específico para os pedidos de prisão e de entrega, inicia-se com o art. 108, que outorga ao Supremo Tribunal Federal a obrigação de proceder com o juízo de admissibilidade diante de pedidos de entrega e de prisão emanados pelo TPI e expedir o mandado, observando o cumprimento dos requisitos necessários. O art. 110 estabelece uma regra importante ao garantir ao instituto da entrega a primazia perante a extradição. Isso significa que o projeto, na hipótese de concorrência dos institutos, confere maior importância ao Tribunal Penal Internacional em relação às jurisdições domésticas estrangeiras.

O capítulo III, iniciado pelo art. 118, é o mais curto de todos e refere-se ao pedido de prisão preventiva antecipada, que será apreciada também pelo Supremo Tribunal Federal, após juízo de admissibilidade.

Já o capítulo IV prevê “outras formas de cooperação”, com destaque para o art. 123, que admite à Procuradoria do TPI a possibilidade de “realizar diligência diretamente no território nacional”. O seu § 1º garante a assistência das autoridades públicas ao Procurador.

Por fim, o capítulo V prevê as normas de execução de pena impostas pelo TPI em território brasileiro. Destaque para o art. 126, que prescreve a imutabilidade da pena pela jurisdição brasileira.

Essas disposições do Projeto de Lei n. 4.038/2008 regulamentam, pormenorizadamente, o processo de cooperação do Estado brasileiro com o TPI e, caso venham a ser aprovadas, possivelmente supririam o vácuo legislativo referente à implementação de normas de cunho cooperativo. Daí a importância de prosseguir-se com o processo legislativo do projeto a fim de

⁶ Projeto de lei 4.038/2008. Brasília.

que novas demandas oriundas do Tribunal Penal Internacional não sofram de insegurança jurídica.

CONCLUSÕES

Inicialmente, foi possível entender que, a partir do Estatuto de Roma (1998), emana o dever geral dos Estados-partes com o Tribunal Penal Internacional. E essa relação cooperativa, em função da soberania dos Estados, depende, fundamentalmente, do bom funcionamento do sistema de complementariedade. Como foi possível perceber, na prática, ele não se dá de forma ideal, o que tem ensejado a busca por alternativas mais eficazes, capazes de ampliar a atividade do TPI.

Posteriormente, observou-se a situação de cooperação dos países da América Latina, investigando informações sobre a implementação do Estatuto de Roma (1998) no ordenamento jurídico dos Estados-partes. Pode-se compreender que, apesar de forte ratificação por parte dos países latino-americanos, poucos são os Estados que realmente adotaram uma legislação idônea à cooperação com o Tribunal.

Por fim, dedicou-se atenção à situação brasileira e constatou-se que não há no país uma legislação em vigor capaz de atender à obrigação de cooperar com o TPI, o que onera consideravelmente a atividade jurisdicional a respeito das demandas suscitadas pelo Tribunal Penal Internacional. No entanto, ressaltou-se o Projeto de Lei n. 4.038/2008, que, sob uma análise especial sobre os dispositivos relativos à cooperação, mostrou-se capaz de preencher a lacuna existente no ordenamento jurídico interno.

Foi feita também a leitura crítica sobre o trâmite do referido projeto no Congresso Nacional e observou-se que há pouco interesse, por parte do Poder Legislativo brasileiro, pela apreciação dessas disposições. Concluiu-se, portanto, que é imprescindível que o poder público nacional seja mais ativo em relação à obrigação internacional de cooperar, e a apreciação mais rápida do projeto em questão põe-se em evidência como a etapa mais próxima nesse sentido.

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, agradeço à minha família pelo apoio durante a minha trajetória, especialmente aos meus pais, que, com seus esforços, possibilitaram a minha vida acadêmica.

Agradeço ao professor Ulisses Levy Silvério dos Reis, que me orientou, de forma bastante proativa, na produção deste artigo.

Agradeço também aos demais membros e à coordenação do projeto de pesquisa “O Direito Internacional e o Constitucionalismo Brasileiro” (DICON), que contribuíram para a produção deste trabalho a partir dos debates promovidos em reunião, sobretudo de cunho metodológico.

Por fim, agradeço à minha instituição de ensino, Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), aos meus colegas e aos meus demais professores, que também possuem sua parcela de contribuição na produção deste trabalho.

REFERÊNCIAS

- ARIFA, Bethânia Itagiba Aguiar. **Um debate ainda inacabado...O tribunal penal internacional e a Constituição: desafios para o cumprimento do Estatuto de Roma pelo Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília (UNB). Brasília, 2014.
- BERMÚDEZ, José Antonio Guevara. La corte penal internacional y américa latina y el caribe. **Anuario de derechos humanos**. n. 10, 2014, pp. 17-33, 2014.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição 4.625**. Supremo Tribunal Federal. Relatora Min^a. Rosa Weber. Brasília.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição 4.625. Supremo Tribunal Federal. **Manifestação da Procuradoria Geral da República**. Brasília, agosto de 2013.
- BRASIL. **Projeto de lei 4.038/2008**. Brasília.
- BURKE-WHITE, W. W. Proactive complementarity: The international criminal court and national courts in the rome system of justice. **Harvard International Law Journal**, vol. 49, n. 01, 2008, pp. 53-108.
- GORAIEB, Elizabeth; CITTADINO, Rodrigo. A internalização do Estatuto de Roma da Corte Penal Internacional nos países da América Latina. In: PEREIRA, Ana Cristina Paulo; MENEZES, Wagner (Orgs.). **Direito e relações internacionais na América Latina**. 1. ed. – Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **O tribunal penal internacional e o direito brasileiro**. 3. ed. – São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2011.
- RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos**. 3. ed. – São Paulo: editora Saraiva, 2013.
- SÁNCHEZ SANZ, M. A. **Corte penal internacional: complementariedad vs. Impunidad**. Julho de 2017. Disponível em: <https://www.academia.edu/34611854/Corte_Penal_Internacional_Complementariedad_Vs_Impunidad>. Acesso em: 07/05/2018.
- SILVA, Pablo Rodrigo Alflen da. A implementação do estatuto de Roma no âmbito interno ante as recentes movimentações no Tribunal Penal Internacional. **Prismas: Dir., Pol. Publ. E Mundial**, Brasília, v. 6, n. 2, jul./dez. 2009, pp. 379-398.

TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS: BREVE ANÁLISE DA INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO E SUA POSIÇÃO NO PLANO INTERNO DAS NORMAS

Zeina Rassi Nóbrega

INTRODUÇÃO

Dentro da sistemática organizacional do direito, uma questão sempre relevante foi a escalonização da hierarquia entre os tipos de normas e a identificação de suas diferenças. Enquanto em um cenário interno verificou-se a aplicação de uma estrutura normativa piramidal, fator de problemática emergiu quanto a análise dos tratados internacionais firmados pelo ente estatal.

Discussões paradigmáticas acerca da incorporação desses tratados e convenções internacionais ao ordenamento jurídico brasileiro têm sido propagadas em diversos suportes, com a finalidade precípua de firmar um posicionamento, sem, contudo, muito sucesso, fator que evidencia o caráter pouco unívoco dessas interpretações.

Na tentativa de findar tais debates, delimitando uma certeza mínima necessária a um ponto tão polêmico, foram introduzidas mudanças na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 para a regulamentação do valor hierárquico de tais normas.

Tais mudanças, não obstante abolirem alguns questionamentos, acabaram por resultar em outros, matérias que em parte já foram submetidas ao crivo do poder judiciário, que é – em última instância – quem dará a interpretação final sobre a temática.

O presente trabalho dará um enfoque a essas discussões, mormente à amplitude do conceito de tratados internacionais, e em último grau, ao status de Tratado Internacional sobre Direitos Humanos trazidos pelo art. 5º parágrafo 3º da Carta Magna.

1. HIERARQUIA DAS NORMAS EM UM PANORAMA INTERNO E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO INTERNACIONAL

Consustanciando-se como a principal fonte obrigacional normativa do direito externo – além do costume internacional, dos princípios gerais do direito, das decisões judiciais e da doutrina (conforme art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça) –, os tratados internacionais possuem como princípio basilar o —*pacta sunt servanda*], ao passo que são obrigatórios e vinculam as partes.

A princípio, é necessário salientar que, no âmbito internacional os tratados possuem o mesmo valor jurídico, e, por conseguinte, estão situados em igual patamar hierárquico. *A contrario sensu*, quando estamos tratando do cenário jurídico interno, estes acordos devem respeitar a hierarquia entre as normas.

Essa sistemática, válida para os acordos internacionais de um modo geral, encontra uma especificidade em relação aos tratados e convenções internacionais que versam acerca de Direitos Humanos, visto que o legislador constituinte reformador, não satisfeito com a proteção dada a estes tratados de reciprocidade entre os Estados pactuantes, acrescentou a Emenda Constitucional n. 45 do ano de 2004 – que cuida da reforma do Poder Judiciário.

Por meio desta, adicionou-se o parágrafo 3º ao art. 5º da Carta Magna, aduzindo quórum qualificado de aprovação a estes tratados que, quando alcançados, elevam-se ao status de emendas constitucionais. Vejamos:

§3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Tal solenidade maior de aprovação justifica-se pelo fato de tais tratados abordarem temas que possuem como base resguardar a dignidade da pessoa humana, consagrada pela Carta como um de seus fundamentos.

Destarte, o fato é que, no que diz respeito aos tratados internacionais sobre direitos humanos, aprovados nos termos do comando constitucional colacionado, não restam dúvidas na doutrina e na jurisprudência sobre a equivalência de tais normas com a Constituição Federal, como normas constitucionais derivadas.

Todavia, diante de um aparente cenário de calma, uma dúvida passou a fazer parte do cotidiano constitucional-internacionalista: de que forma enquadrar os tratados de direitos humanos não recepcionados nos termos

do art. 5º, § 3º da Constituição

Federal? Qual status gozariam tais tratados? Possuiriam estes plena aplicabilidade no ordenamento jurídico pátrio mesmo diante de aparente ou real confronto com a legislação interna? Qual a consequência prática desta distinção?

Por seu turno, a questão ganha cada vez mais contornos quando considerado que inúmeras e de extrema importância são as normas internacionais de direitos humanos não recepcionadas pelo quórum em comento¹, situação na qual se enquadram, a título de exemplificação, as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

2. CONCEITUAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E O ENQUADRAMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS

Diante de múltiplos conceitos apresentados pela doutrina, os Direitos Humanos, *lato sensu*, são assim considerados os: (1) Direitos do Homem (ou direitos naturais): definição denominada —tautológica por Perez Luño e Norberto Bobbio; referem-se àqueles conexos ao direito natural. Estão aqui compreendidos o direito à vida e à liberdade, além de outros; (2) Direitos Humanos (*stricto sensu*): conexos ao direito natural e que encontram-se previstos em tratados internacionais; (3) Direitos Fundamentais: são os Direitos Humanos positivados no Direito Constitucional interno.

A respeito dos Direitos Humanos (*stricto sensu*), Husek (2014, p. 110) assim reforça a importância dos acordos jushumanitários:

O simples fato de que tais atos internacionais (tratados de direitos humanos) garantem regras de proteção e de incentivo ao ser humano, à sua dignidade e às suas possibilidades de vida plena, obriga-nos, ante o desiderato constitucional, a buscar a manutenção das normas de direitos humanos e de direitos fundamentais.

Neste diapasão, consubstanciando-se como conquistas de inúmeros movimentos sociais espalhados ao longo dos séculos, os Direitos Sociais, nos dias correntes, são reconhecidos no direito posto interno (art. 6º, CF), bem como consagrados em tratados internacionais, a exemplo do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 e da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948.

¹O único tratado internacional recepcionado, no ordenamento jurídico brasileiro, pelo fórum qualificado estabelecido pelo artigo 5º, § 3º, fora a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.



Referida normatividade dos Direitos Sociais possui fundamento na considerável carga valorativa atrelada aos mesmos, que, caso violada, influirá diretamente em toda a sociedade – por isto são ditos sociais.

Corroborando e complementando o exposto, Alexandre de Moraes (2003, p. 179) traz a baila o seguinte conceito:

Direitos Sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal.

Neste cenário, a doutrina mais ampliativa, posição que consideramos ser a mais acertada, não encontra outra posição para os Direitos Sociais que não no rol dos Direitos Humanos. O próprio fato de estarem inseridos no texto constitucional brasileiro no Capítulo destinado aos Direitos Fundamentais denota a intenção do legislador em assim enquadrá-los.

Outrossim, a doutrina é pacífica em encaixar os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais de segunda geração, reconhecida como a geração dos direitos à prestação estatal e do reconhecimento das liberdades sociais. Ademais, segundo leciona Gilmar Mendes, os direitos de segunda geração são reconhecidos como direitos sociais por se ligarem a reivindicações de justiça social.

Neste norte, o fato é que os direitos sociais surgiram, e assim permanecem, intrinsecamente adstritos ao princípio da igualdade, sendo os que mais se aproximam do princípio da dignidade da pessoa humana e da cidadania, considerando que visam a diminuir as desigualdades entre as pessoas e, como reflexo direto, proporcionar melhores condições de vida.

Desta sorte, compreendendo os direitos fundamentais aqueles Direitos Humanos positivados em tratados internacionais e incorporados ao ordenamento interno, não restam dúvidas de que os Direitos Sociais consubstanciam-se em Direitos Fundamentais. Ademais, e não com menor importância, igualmente tais direitos se enquadram como cláusulas pétreas, por se tratarem de direitos e garantias individuais (conforme art. 60, parágrafo 4º, Constituição Federal) e, como tais, não podem ser objeto de deliberações por parte de emendas constitucionais tendentes a aboli-las.

3. POSIÇÃO HIERÁRQUICA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO PÁTRIO

Dividindo-se em abordagens com enfoques e entendimentos diferentes, porém todas reconhecendo a normatividade dos tratados internacionais, três principais correntes se destacam buscando resolver a controvérsia jurídica existente no que se refere à análise do conflito entre os tratados internacionais e as normas de direito interno. São estas: legalidade; supralegalidade; constitucionalidade.

Levando em consideração o caráter sucinto que o presente trabalho possui, tratar-se-á apenas da teoria aqui considerada a mais acertada, aquela que equipara os tratados de Direitos Humanos, independentemente de aprovação por quórum qualificado, às normas constitucionais.

Referido posicionamento encontra sustentáculo na redação do parágrafo 2º do artigo 5º da nossa Constituição, que assim reza: —§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja partel.

É justamente na interpretação desse parágrafo que a doutrinadora Flávia Piovesan apoia a sua tese. Segundo ela, os tratados internacionais de Direitos Humanos aprovados pelo quórum qualificado apenas imprimira a esses tratados valor formalmente constitucional, visto que, no que se refere à matéria, já seriam constitucionais conforme interpretação e força do artigo supramencionado.

Neste sentido, a renomada autora aduz:

Sustenta-se que hierarquia constitucional já se extrai de interpretação conferida ao próprio art. 5º, § 2º, da Constituição de 1988. Vale dizer, seria mais adequado que a redação do aludido § 3º do art. 5º endossasse a hierarquia formalmente constitucional de todos os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos ratificados, afirmando — tal como o fez o texto argentino — que os tratados internacionais de proteção de direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro têm hierarquia constitucional.

Posteriormente, reforça seu posicionamento:

Reitere-se que, por força do art. 5º, § 2º, todos os tratados de direitos humanos, independentemente do *quorum* de sua aprovação, são materialmente constitucionais, compondo o bloco de constitucionalidade. O *quorum* qualificado está tão somente a reforçar tal natureza, ao adicionar um lastro formalmente constitucional aos tratados ratificados, propiciando a —constitucionalização formall dos tratados de direitos humanos no âmbito jurídico interno.

Destarte, conforme explicitado, no entendimento dos internacionalistas Piovesan e Mazzuoli, os tratados internacionais que alcancem o quórum qualificado previsto no art. 5º, parágrafo 3º, seriam material e formalmente constitucionais (denominados, segundo Luis Flávio Gomes, de —equivalência de emenda constitucional), ao passo que aqueles não aprovados pela dita maioria seriam apenas materialmente constitucionais, em conformidade com o artigo 5º, parágrafo 2º, não perdendo, portanto, o status constitucional. Estes são chamados de —status de norma constitucional.

Corroborando com o pensamento supra exposto, alguns doutrinadores discordam da diferenciação que o legislador constituinte derivado traz para os referidos tratados, conforme eleva apenas alguns deles (os aprovados com o quórum especial) para o patamar de emenda constitucional.

Seguindo este mesmo raciocínio, Mazzuoli possui tese de que, independentemente de aprovação qualificada, todas as convenções e tratados jushumanitários deveriam guardar nível constitucional no plano do Direito interno. Para apoiar sua posição, sustenta, em outras palavras, que defender tese contrária seria verdadeiro retrocesso no que tange a defesa dos direitos fundamentais.

Ainda segundo esse autor, insistir no posicionamento da ausência de paridade das normas internacionais de direitos humanos ensejaria um verdadeiro estado de caos no ordenamento jurídico, a exemplo de situação em que um instrumento acessório poderia possuir equivalência de emenda constitucional, ao passo que o principal poderia encontrar-se em nível hierárquico inferior.

Registre-se que em voto precedente também já havia se inclinado pela constitucionalidade dos tratados de direitos humanos o Min. Ilmar Galvão: —Não foi por outra razão que o eminente Ministro ILMAR GALVÃO, no presente caso, reconsiderando o seu anterior entendimento, tal como eu próprio ora faço neste julgamento, destacou, em momento que precedeu a promulgação da EC nº 45/2004, que o § 2º do art. 5º da Constituição - verdadeira cláusula geral de recepção - autoriza o reconhecimento de que os tratados internacionais de direitos humanos possuem hierarquia constitucional, em face da relevantíssima circunstância de que viabilizam a incorporação, ao catálogo constitucional de direitos e garantias individuais, de outras prerrogativas e liberdades fundamentais, que passam a integrar, subsumindo-se ao seu conceito, o conjunto normativo configurador do bloco de constitucionalidade.

Por seu turno, é imperioso acrescentar que tais normas, por versarem acerca de direitos fundamentais, possuiriam proteção ainda maior se elevadas ao patamar constitucional, tendo em vista que estariam imunes a supressões ou reduções futuras,

diante do conteúdo do art. 60, parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), possuindo, então, status de cláusulas pétreas.

Além de conferir uma maior proteção a esses direitos, outra aplicabilidade do enquadramento de tais tratados como um tipo ou outro de norma pousa na admissibilidade do Recurso Extraordinário, considerando que tal recurso só é possível sob a alegação de contrariedade direta e frontal às normas constitucionais.

4. CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE

Da inovação advinda da EC nº. 45 de 2004 surge um novo tipo de controle da produção normativa doméstica: o controle de convencionalidade. Tal controle, conforme Mazzuoli (2011, p. 379) refere-se ao processo de compatibilização vertical (sobretudo material) das normas de direito interno com os comandos encontrados nas convenções internacionais de direitos humanos.

Segundo a doutrina consolidada, difere o controle de convencionalidade do controle de constitucionalidade porque este se refere ao exame de compatibilidade da legislação com a Constituição, de modo restrito. Em alternativa, a análise de compatibilidade (ou falta desta) dos tratados sobre direitos humanos e a Constituição serão chamados de controle de convencionalidade.

De tal modo, a Constituição passou a não ser mais o único parâmetro de aferição da compatibilização vertical das leis, mas também os tratados internacionais nos quais a República Federativa do Brasil seja parte, sobretudo aqueles sobre direitos humanos.

Novamente, aproveitando-nos das lições de Mazzuoli (2011, p. 381):

A partir da emenda constitucional 45.04, é necessário entender que a expressão —guarda da Constituição utilizada pelo art. 102, inc. I, alínea —al, alberga, além do texto da Constituição propriamente dito, também as normas constitucionais por equiparação, como é o caso dos tratados de direitos humanos citados .

Neste cenário, o controle de convencionalidade atribui ao Poder Judiciário uma importante atividade para o alcance da solução das lides: verificar se a legislação nacional está de acordo com os tratados e as convenções internacionais que o Brasil se comprometeu a cumprir.

Foi justamente através desse tipo de análise, isto é, ao exercer o controle de convencionalidade, que a Corte máxima deste país afastou a aplicação de norma interna



em detrimento da norma internacional ao qual o Brasil se obrigou a cumprir, conforme o —leading casel da ilicitude da prisão civil do depositário infiel.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito mais do que discussões sobre a hierarquia de normas, a EC nº. 45 de 2004 acendeu no ordenamento jurídico pátrio o estudo sobre as normas internacionais de Direitos Humanos, possuindo singular contribuição para a adoção do controle de convencionalidade.

Por seu turno, de acordo com parcela considerável da doutrina, independente da forma de entrada no ordenamento jurídico, os tratados internacionais que versem acerca dos Direitos Humanos automaticamente podem ser considerados constitucionais, ao menos no que se refere ao caráter material da norma.

Valendo-se de uma interpretação teleológica do ordenamento jurídico, aspectos formais são superados de modo a ceder espaço para uma recepção com viés nitidamente material, assim como o são as normas jushumanitárias.

Ao assim proceder, o intérprete garante maior efetividade às normas de Direitos Humanos que, considerada a sua natureza, não devem ser objeto de diferenciações formalistas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA, São Francisco, 26 de junho de 1945.

HUSEK, Carlos Roberto. Curso de Direito Internacional Público. 13ª Ed., São Paulo, Editora LTr, 2015.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 5ª Ed., São Paulo, Editora Revistas dos Tribunais, 2013.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. Vol IV, 2ª Edição. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 13ª Ed., São Paulo, Editora Atlas, 2003.



PERES LUÑO, António. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. 5ª Ed., Madrid: Tecnos, 1995.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Internacional Constitucional*. 14ª Ed., São Paulo, Saraiva, 2013.

REFLEXÕES SOBRE CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA

Anna Luíza de Carvalho Lisboa

Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. E-mail: annaluzalisboa@gmail.com

Resumo: O presente artigo tem por objetivo destacar a importância do Direito Internacional dos Direitos Humanos no cenário jurídico do constitucionalismo brasileiro, dando ênfase ao fenômeno do Controle de Convencionalidade. Serão apresentadas a origem e a contextualização da referida temática e alguns julgados paradigmáticos do Supremo Tribunal Federal, que dão a tônica ao debate proposto. Este estudo opta pelo argumento de que o Controle de Convencionalidade contribui para a efetividade de Direitos Humanos no Brasil, ao passo que a cooperação internacional enriquece a experiência constitucional brasileira. A pesquisa ofertou conclusões acerca dos casos comentados demonstrando, de maneira breve, que a incompatibilidade da Lei de Anistia à luz da Convenção Americana de Direitos Humanos, confirmada em sentença prolatada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a torna inaplicável. Os resultados foram obtidos segundo lógica dedutiva e metodologia de pesquisa qualitativa e de caráter bibliográfico.

Palavras-chave: Controle de Convencionalidade, Direitos Humanos, Direitos Fundamentais, Democracia, Corte Interamericana de Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

A ascensão dos Direitos Humanos no âmbito internacional e dos Estados Nacionais deflagrou-se após as experiências traumáticas das duas Grandes Guerras do século XX. A gravíssima intolerância propagada e as atrocidades perpetradas pelo Nazismo e Fascismo expuseram a urgente necessidade de consagrar, de uma vez por todas, o princípio da dignidade humana, como irradiante da ordem jurídica e primórdio ético e moral. Por conseguinte, a partir da Segunda Guerra Mundial, funda-se o Direito Internacional dos Direitos Humanos, consubstanciado em organizações internacionais, em especial a Organização das Nações Unidas, em pactos, tratados e cortes internacionais. O Brasil insere-se profundamente nesse contexto a partir da redemocratização protagonizada pela Constituição de 1988. A Carta Magna de 1988 institui o Estado Democrático de Direito, prevê um rol extenso de direitos e garantias fundamentais e dá a devida importância aos Direitos Humanos, rompendo constitucionalmente com o período de 21 anos de Ditadura Militar, marcado por violações sistemáticas aos Direitos Humanos.

Nesse sentido, o primeiro ato de recepção de tratados internacionais de Direitos Humanos pelo Direito Pátrio ocorreu com a ratificação da Convenção Contra A Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 1989. A partir deste marco inicial de incorporação,

seguem-se outras ratificações, de importantes instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos, tais como: a) a Convenção Interamericana Para Prevenir e Punir a Tortura (1989); b) a Convenção Sobre Os Direitos da Criança (1990); c) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1992); d) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992); e) a Convenção Americana de Direitos Humanos (1992); f) a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1995).

Esse processo de ratificação de tratados internacionais ocorreu, de fato, graças a fatores, de princípio. Um dos fatores refere-se ao próprio conteúdo humanista da Carta de 1988, sobretudo no que tange ao primado da prevalência dos Direitos Humanos como princípio orientador das relações internacionais (vide o Art. 4º inciso II da CF/1988). Outrossim, evoca-se como fator a necessidade de o Estado Brasileiro de reorganizar a agenda internacional, em direção à ordem global esforçada em respeitar e garantir os Direitos Humanos. A esta razão, atrela-se o fato de que as transformações internas da nova ordem constitucional deveriam condizer com as relações externas; e o fato de que o Estado Brasileiro necessitava compor uma imagem positiva após 21 anos de regime ditatorial.

Confirma-se, dessa maneira, a Constituição Brasileira de 1988 como um marco jurídico de institucionalização dos Direitos Humanos no Brasil. Por força do art. 5º, § 1º, “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”. Já conforme o art.5º, § 2º, “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. A Emenda Constitucional 45, de 2004, acrescentou, como § 3º deste mesmo artigo: “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”. Com efeito, direitos humanos previstos nos tratados internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro podem gozar de natureza constitucional, desde que respeitem tais pré-determinados preceitos formais. Assim, estarão inclusos no elenco de direitos fundamentais e gozarão de aplicabilidade imediata. As normas de Direitos Humanos previstas em tratados internacionais ratificados pelo Brasil que não respeitem esse trâmite possuem o caráter de status supralegal; abaixo da Constituição e acima das leis infraconstitucionais.

Destarte, percebe-se que os Direitos Humanos, expressos como normas positivas nos tratados de Direito Internacional dos Direitos Humanos, quando incorporados ao ordenamento interno brasileiro, vinculam o Estado. Dessa forma, esses corpos normativos tornam-se parâmetro

para averiguar a validade de legislação infraconstitucional, na técnica chamada de Controle de Convencionalidade. Segundo Valério de Oliveira Mazzuoli, “O Controle de Convencionalidade das leis é a compatibilização da produção normativa doméstica com os tratados de direitos humanos ratificados pelo governo e em vigor no país” (2013, p.5).

No presente trabalho, verificaremos a origem jurisprudencial do Controle de Convencionalidade e faremos um breve estudo dessa técnica aplicada a casos apreciados pelo Supremo Tribunal Federal, atinentes à prisão civil do depositário infiel e à Lei de Anistia. Defende-se que o Controle de Convencionalidade é tão importante quanto o Controle de Constitucionalidade para determinar a validade das normas e permite ao Estado Brasileiro aumentar a eficácia dos Direitos Humanos, em sintonia com o Direito Internacional.

2. METODOLOGIA

A investigação deste artigo foi realizada segundo a pesquisa qualitativa, por meio de um estudo bibliográfico e documental, que inclui a leitura e análise de livros e artigos em função de proporcionar novas discussões. A partir de uma lógica dedutiva, partindo da premissa de que o Controle de Convencionalidade proporciona o aumento da efetividade dos Direitos Humanos no Brasil, explana-se desde a contextualização do Controle de Convencionalidade, a alguns julgados paradigmáticos do STF que corroboram com a tese defendida, em um breve estudo de caso, do qual resultam conclusões.

3. ORIGEM E CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE

A expressão “Controle de Convencionalidade” foi elaborada pelo Conselho Constitucional Francês na Decisão 74-54 DC, de 15 de janeiro de 1975¹. O caso destinava-se à análise da constitucionalidade de uma lei, que permitia a interrupção voluntária da gestação, tendo em vista a violação ao “direito à vida” segundo propugnava o Art. 2º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, ratificada pelo Estado Francês.

A Constituição da 5ª República Francesa, no Art. 61, reconhece a competência do Conselho Constitucional para verificar a conformidade das leis com as normas constitucionais, no fenômeno do controle de constitucionalidade. Já o Art. 55, afirma que os tratados e acordos regularmente

¹ FRANCE. Conseil constitutionnel. Décision n° 74-54 DC du 15 janvier 1975. Disponible à l’adresse: . Consulté le: 06 Février 2016.

ratificados têm autoridade superior à das leis. Desse modo, o Conselho Constitucional Francês reconheceu dois tipos distintos de controle normativo: o controle de constitucionalidade e o controle de convencionalidade. A corte constitucional francesa entendeu que, em razão de o caso não se tratar de controle de constitucionalidade, e sim de controle de convencionalidade, não era competente para se manifestar sobre a convencionalidade da lei proposta a exame. Dessa forma, o Conselho Constitucional contribuiu de forma incipiente para a formulação posterior de uma doutrina de controle de convencionalidade, na medida em que definiu essa ferramenta jurídica. E, além disso, ao decidir, com base nos artigos supracitados da Constituição Francesa, que o Conselho não tem competência para atuar no caso, lançou a seguinte reflexão: quem teria competência para exercer o Controle de Convencionalidade? Cabe à jurisdição interna ser também guardião de tratados e convenções de Direitos Humanos?

A esse respeito, sabe-se que Valério de Oliveira Mazzuoli presta valiosíssima contribuição para a doutrina de Teoria Geral do Controle de Convencionalidade:

Nesse sentido, entende-se que o controle de convencionalidade deve ser exercido pelos órgãos da justiça nacional relativamente aos tratados aos quais o país se encontra vinculado. Trata-se de adaptar ou conformar os atos ou leis internas aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado, que criam para este deveres no plano internacional com reflexos práticos no plano do seu direito interno. Doravante, não somente os tribunais internos devem realizar o controle de convencionalidade (para além do clássico controle de constitucionalidade), mas também os tribunais internacionais (ou supranacionais) criados por convenções entre Estados, em que estes (os Estados) se comprometem, no pleno e livre exercício de sua soberania, a cumprir tudo o que ali fora decidido e a dar sequência, no plano do seu direito interno, ao cumprimento de suas obrigações estabelecidas na sentença, sob pena de responsabilidade internacional. (MAZZUOLI, 2009, página 129)

Dessa forma, a compatibilidade do direito doméstico com os tratados internacionais de Direitos Humanos realiza-se, por excelência, pelo Poder Judiciário do Direito interno. O Controle de Convencionalidade pode ocorrer através da via de exceção, incidental ou concreto, sendo de caráter difuso, em função da qual o juiz ou o tribunal podem manifestar-se a respeito. Ou, ainda, o Controle de Convencionalidade pode ocorrer através da via de ação, principal ou abstrata, sendo de caráter concentrado, de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal. Examinaremos o conceito de Controle de Convencionalidade, já bem trabalhado até aqui, a partir do breve estudo de alguns julgados no Brasil.

4. BREVE ANÁLISE DE CASOS

4.1 PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL

O Estado Brasileiro assinou a Convenção Americana de Direitos Humanos em 9 de julho de 1992, realizando o depósito da carta de adesão em 25 de setembro desse mesmo ano. A promulgação do Pacto de San José da Costa Rica ocorreu através do Decreto Nº 678, de 6 de novembro de 1992. A Convenção é de 1969, entretanto a ratificação do Pacto só veio a ocorrer após a consolidação do Estado Democrático de Direito pela Constituição Federal de 1988. Uma vez em vigor no ordenamento jurídico nacional, a Convenção Americana de Direitos Humanos deve “ser cumprida tão inteiramente como nela se contém”².

No tocante à prisão por dívida, a Convenção Americana de Direitos Humanos expressamente a proíbe em seu Art. 7, “Direito À Liberdade Pessoal”, item 7³, com exceção de obrigação alimentar. Já o Art. 5º inciso LXVII da Constituição Federal de 1988 menciona, além da hipótese de prisão em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar, a hipótese do depositário infiel⁴. Este conflito entre a norma do Pacto de São José da Costa Rica e a norma constitucional suscitou o questionamento sobre a hierarquia de tratados e convenções de Direitos Humanos ratificados pelo Estado Brasileiro. Antes da Emenda Constitucional Nº 45/2004, o Supremo Tribunal Federal havia firmado interpretação no sentido de que esses tratados e convenções teriam posição infraconstitucional, em paridade com leis federais. Isto posto, permanecia a possibilidade de prisão do depositário infiel. Após a EC Nº45/2004, acrescentou-se o § 3º ao art. 5º da CF, que previa a possibilidade da equiparação de tratados e convenções de Direitos Humanos a emendas constitucionais, desde que fossem aprovados, em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros. Por conseguinte, restava elucidar se tratados e convenções ratificados antes da EC Nº 45/2004 necessitavam passar por aprovação nesses moldes formais para que garantissem o status de emenda constitucional.

Em dezembro de 2008, o STF concluiu o julgamento de vários casos a esse respeito. Os casos atinentes à prisão civil do depositário infiel concorreram para uma atualização jurisprudencial, segundo a qual os tratados de Direitos Humanos, que não tenham sido aprovados

² Artigo 1 do Decreto Nº 678/1992, *in verbis*: “A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém”.

³ Item 7 do Artigo 7 da Convenção Americana de Direitos Humanos: “Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar”.

⁴ Art. 5º, inciso LXVII: “Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel”

pelo quórum qualificado nos termos do § 3º do art. 5º da CF, gozam do status de supralegalidade. A decisão paradigmática do STF no Recurso Extraordinário Nº 466.343 concluiu, à luz do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 11)⁵ e do Pacto de San José da Costa Rica (art. 7, item 7), ambos ratificados em 1992, a ilicitude da prisão civil do depositário infiel. A posição adotada pela maioria do STF foi a de que esses diplomas internacionais sobre Direitos Humanos têm o caráter especial de supralegalidade, estando abaixo da Constituição e acima da legislação.

Nesse sentido, a previsão da prisão civil do depositário infiel presente na norma constitucional do art. 5º, inciso LXVII, não foi revogada pela ratificação do Pacto Internacional dos Direitos e Civis Políticos (Art. 11) nem do Pacto San José da Costa Rica (Art. 7, item 7). O fato é que a prisão civil do depositário infiel perde a aplicabilidade diante do efeito paralisante de tais tratados sobre a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria. Assim, o Art. 1287 do Código Civil de 1916⁶ e o Decreto-Lei Nº 911/1969, tem sua eficácia paralisada, bem como a legislação infraconstitucional conflitante posterior, Art. 652 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002)⁷. Por conseguinte, a parte final do art. 5º, inciso LXVII, da Constituição, que dispõe a prisão civil do depositário infiel, torna-se desprovida de base legal. De modo a consolidar essa interpretação, o STF editou a súmula vinculante Nº 25: “É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito”.

4.2 LEI DE ANISTIA

O Regime Militar de 1964 a 1985 foi um período marcado por sistemáticas violações aos Direitos Humanos e pelo desprezo à ordem internacional preocupada com essa questão. A abertura gradual do regime incluiu a anistia ampla, geral e irrestrita, e foi um ato que precedeu a definitiva redemocratização do país. A Lei de Anistia – Lei 6.683/1979, sancionada em 28 de agosto de 1979 – concedeu anistia a todos que cometeram crimes políticos ou conexos a estes, durante o regime militar. Isto é, a Lei de Anistia dirigia-se tanto a militantes presos e torturados durante o regime quanto a agentes da repressão. Eis os termos da lei:

Art.1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que

⁵ Art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos *in verbis*: “Ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual”

⁶ Art. 1.287 do Código Civil de 1916 *in verbis*: “Seja voluntário ou necessário o depósito, o depositário, que o não restituir, quando exigido, será compelido a fazê-lo, mediante prisão não excedente a 1 (um) ano, e a ressarcir os prejuízos “

⁷ Art. 652. Seja o depósito voluntário ou necessário, o depositário que não o restituir quando exigido será compelido a fazê-lo mediante prisão não excedente a um ano, e ressarcir os prejuízos.

tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

Logo após a posse de José Sarney, com o restabelecimento do governo civil, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 26, em novembro de 1985. A EC Nº 26 da Constituição de 1967 convocou a Assembleia Nacional Constituinte e dispôs outras providências, como a concessão de anistia. Conforme seu Art. 4º, “É concedida anistia a todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, e Militares punidos por Atos de exceção, Institucionais ou Complementares”, sendo que o parágrafo primeiro ampliava o alcance do benefício:

“É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais”.

A anistia, especialmente prevista em benefício das vítimas de atos de "exceção, institucionais ou complementares"⁸, foi consignada no Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias⁹. A atual lei que regulamenta este Art. 8º é a Lei Nº 10.559/2002. A referida lei criou a Comissão de Anistia, cujo fim último é reparar moral e economicamente as vítimas de tais atos perpetrados entre 1946 e 1988.

Nesse contexto, o Conselho Federal da OAB entendeu que a Lei de Anistia brasileira – Lei 6.683/1979 – violava uma série de direitos e garantias fundamentais da Constituição de 1988, que remontam à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, o Conselho Federal da OAB impetrou uma arguição de descumprimento de preceito fundamental, a ADPF 153, questionando a constitucionalidade da Lei de Anistia. O Art. 1º, §1º, da referida lei considera como “conexos, para

⁸ Termos empregados no caput do Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Contrárias.

⁹ Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF de 1988 “É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18 de 15/12/1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864 de 12/09/1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividades previstas nas leis, regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos”.

efeitos do artigo, os crimes de ‘qualquer natureza’ relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política” (grifo nosso). O arguente da ADPF 153, desse modo, pediu ao STF uma interpretação conforme a Constituição do Art. 1º §1º da Lei de Anistia, propugnando ser irregular estender a anistia política a agentes públicos que tenham cometido crimes comuns, como homicídio, desaparecimento forçado, lesões corporais, entre outros.¹⁰ Na decisão, em 29 de abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal confirmou a recepção da Lei da Anistia pela Constituição de 1988, declarando-a constitucional, e seus efeitos, válidos, por 7 votos a 2, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, contra a qual não caberia recurso.

Ocorre que, em 7 de agosto de 1995, as ONGS, CEJIL (Centro Pela Justiça e o Direito Internacional) e Human Rights Watch/Americas, em nome das vítimas e de seus familiares¹¹, haviam denunciado a detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 70 pessoas durante 1972 e 1975, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos). Esses crimes resultaram de operações do Exército Brasileiro empreendidas com o objetivo de erradicar a Guerrilha do Araguaia, no contexto da Ditadura Militar do Brasil (1964 - 1985). Esse conjunto de ataques significaram violações a direitos estabelecidos em diversos artigos do Pacto San José da Costa Rica, a saber: os artigos 3 (direito ao reconhecimento da personalidade jurídica), 4 (direito à vida), 5 (direito à integridade pessoal), 7 (direito à liberdade pessoal), 8 (garantias judiciais), 13 (liberdade de pensamento e expressão) e 25 (proteção judicial), em conexão com as obrigações previstas nos artigos 1.1 (obrigação geral de respeito e garantia dos direitos humanos) e 2 (dever de adotar disposições de direito interno) da mesma Convenção.

Assim, em 31 de outubro de 2008, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos aprovou o Relatório de Mérito Nº 91/2008, que afirmou a responsabilização internacional do Estado Brasileiro e propôs recomendações para o Brasil. A despeito da notificação, o Estado Brasileiro não concretizou as medidas reputadas. Por conseguinte, em 26 de março de 2009 – ou seja, cerca de um ano antes da decisão do STF de indeferir a ADPF 153, supracitada – a Comissão Interamericana de Direitos Humanos submeteu à Corte Interamericana de Direitos Humanos o caso Nº 11.552, *Julia Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia)*, contra a República Federativa do Brasil. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos instou que o Estado Brasileiro fosse

¹⁰ “O arguente alega ser notória a controvérsia constitucional a propósito do âmbito de aplicação da “Lei de Anistia”. Sustenta que “se trata de saber se houve ou não anistia dos agentes públicos responsáveis, entre outros crimes, pela prática de homicídio, desaparecimento forçado, abuso de autoridade, lesões corporais, estupro e atentado violento ao pudor contra opositores políticos ao regime militar” Relatório do Ministro Eros Grau na ADPF 153.

¹¹ Posteriormente, a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos do Instituto de Estudos da Violência do Estado, a senhora Angela Harkavy e o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro ingressaram como petionários.

responsabilizado internacionalmente por, em função da Lei Nº 6.683/79 (Lei de Anistia), promulgada pelo governo militar, em síntese, impedir trazer à luz a verdade e investigar, processar e sancionar as graves violações de Direitos Humanos.

Em 24 de novembro de 2010 – isto é, cerca de 7 meses depois da decisão do STF de indeferimento da ADPF 153 já discutida –, a Corte Interamericana de Direitos Humanos manifestou sentença condenatória ao Estado Brasileiro no caso *Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs Brasil*, em razão das violações cometidas à Convenção Americana de Direitos Humanos. Observou a Corte que as autoridades jurisdicionais do Brasil não exerceram o controle de convencionalidade. Pelo contrário, o Supremo Tribunal Federal confirmou a validade da Lei de Anistia em 29 de abril de 2010, desconsiderando a obrigação internacional contraída pelo Brasil com a ratificação da Convenção. Nesse sentido, a Corte dispôs que a Lei de Anistia brasileira é incompatível com o Pacto San José da Costa Rica e com o Direito Internacional dos Direitos Humanos e determinou uma série de ações que devem ser cumpridas pelo Brasil.¹²

Dessa forma, a sentença condenatória da Corte foi seguida de políticas públicas importantes para principiar a busca por uma justiça de transição que respeite os Direitos Humanos. Um exemplo é a criação da Comissão Nacional da Verdade, através da Lei Nº 12.528/2011, cuja competência é de tomar depoimentos, requisitar, avaliar fontes documentais e, com isso, esclarecer casos de tortura, mortes, desaparecimentos forçados, entre outros, praticados entre 1946 e 1988. E cabe a esta Comissão, também, apresentar relatórios de seu progresso, conclusões e recomendações. Outra iniciativa positiva foi a aprovação da Lei de Acesso A Informações Públicas, que aperfeiçoa e fortalece o direito à liberdade de pensamento e expressão previsto no artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos, segundo os próprios termos da sentença da Corte.

Não obstante, o Estado Brasileiro ainda não observava todos os pontos de recomendação da sentença condenatória da Corte Interamericana, sobretudo no que diz respeito a não levar a cabo os processos penais. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, por meio da resolução de supervisão de cumprimento de sentença, publicada em 17 de outubro de 2014, notou que os obstáculos para o cumprimento das investigações penais eram “a prescrição, a continuidade da interpretação errônea do alcance da Lei de Anistia e, em particular, a uma incompreensão do alcance e dos efeitos da Sentença desta Corte”¹³. A Corte observou que faltava determinar, de uma

¹²Exemplos dessas determinações: conduzir a investigação penal dos fatos, determinar o paradeiro das vítimas e entregar seus restos mortais às famílias, realizar ato público de responsabilidade pelos fatos e indenizar as vítimas ou suas famílias, entre outras disposições.

¹³Trecho localizado na página 6 da Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs. Brasil Supervisão de Cumprimento de Sentença. 17 de outubro de 2014.

vez por todas, a interpretação precisa do alcance dos efeitos da lei de anistia, que não aponta para a impunidade nem se exime das obrigações internacionais.

Nesse sentido, em 15 de maio de 2014, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) propôs ao STF a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF N° 320/DF, que alega a violação de alguns preceitos fundamentais¹⁴ da Constituição como consequência do desrespeito da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Gomes Lund e outros versus Brasil* pelo Supremo Tribunal Federal. Exigiu-se o esclarecimento do STF, uma vez que o Supremo declara extinta a punibilidade de agentes envolvidos em graves violações a direitos humanos, com fundamento na Lei da Anistia, a mesma declarada incompatível com o Pacto San José da Costa Rica pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 24 de novembro de 2010, mas declarada válida conforme a Constituição em 29 de abril de 2010 pelo STF em decisão da ADPF 153. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental N° 320/DF está pendente de julgamento pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

5. CONCLUSÕES

Ante o exposto, ressalta-se que a Constituição Federal de 1988 reputou aos Direitos Humanos um lugar de notoriedade normativa. Prova disso, é que os Direitos Humanos são o princípio orientador das relações internacionais, vide o Art. 4° inciso II da CF/1988.

Nesse contexto, em que o Estado Brasileiro insere-se no Direito Internacional dos Direitos Humanos, o nível hierárquico de tratados internacionais ratificados no ordenamento jurídico interno não foi uniforme desde a promulgação da atual Carta Magna. Antes da Emenda Constitucional N°45/2004, o Supremo Tribunal Federal concebia as normas decorrentes de tratados internacionais adotados pelo Brasil como infraconstitucionais. Com a EC N° 45/2004, incluiu-se, dentre outras modificações, o § 3° no Art. 5°, que estabelece o procedimento formal segundo o qual os tratados internacionais devem ser aprovados para que sejam equivalentes a emendas constitucionais. Assim, seguiu-se um debate sobre a hierarquia assumida por tratados ratificados anteriormente a esta Emenda, bem como que posição hierárquica ocuparia as normas de atos internacionais aprovados em desarmonia ao rito processual descrito no § 3° do Art. 5°. A definição dessas questões veio com o acórdão do STF sobre o Recurso Extraordinário N° 466.343, em função do qual se concluiu a

¹⁴ Preceitos relativos à soberania e à dignidade da pessoa humana como fundamentos da República (artigo 1º, I e III); à prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro (artigo 4º, II); ao reconhecimento da normatividade dos direitos e garantias decorrentes dos tratados internacionais em que o Brasil figura como parte (artigo 5º, parágrafo 2º); e à defesa da formação de um tribunal internacional dos direitos humanos (artigo 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

ilicitude da prisão civil do depositário infiel e o status de supralegalidade do Pacto San José da Costa Rica e, então, de diplomas internacionais ratificados que não sejam emendas constitucionais. Doravante, toda lei que for contrária aos tratados, não possui validade.

Dessa forma, a ADPF N°320/DF reivindica o reconhecimento de validade e de efeito vinculante da decisão da Corte IDH no *Caso Gomes Lund e Outros Vs. Brasil*, Corte esta que agiu no exercício legítimo de controle de convencionalidade. Defende-se que o próprio Supremo Tribunal Federal deveria realizar o controle normativo da Lei de Anistia à luz da Convenção Americana de Direitos Humanos, uma vez que o Estado Brasileiro incorporou o Pacto San José da Costa Rica ao Direito Interno, no status de norma supralegal. Além disso, a República Federativa do Brasil submeteu-se à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos no livre exercício de sua soberania¹⁵. Com efeito, as decisões desta Corte são vinculantes para todos os órgãos e poderes do país. Assim, demonstra-se que, mesmo a Lei de Anistia permanecendo constitucional, por desprezar os tratados, é inconveniente, e, portanto, perde sua aplicabilidade.

Diante da discussão apresentada, destaca-se a importância do Controle de Convencionalidade e da atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos na garantia tanto da Convenção Americana de Direitos Humanos, como na promoção do entendimento da Constituição de 1988 que melhor prestigie a concretude dos Direitos Humanos e as obrigações internacionais assumidas.

6. REFERÊNCIAS

Reclamação 12328, Relator(a): Min. Carmen Lúcia, julgado em 04/10/2012. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000174589&base=baseMonocraticas> Acesso em: 30 de abril de 2018.

Reclamação 19760, Relator(a): Min. Rosa Weber, julgado em 23/04/2015. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000225066&base=baseMonocraticas> Acesso em: 2 de maio de 2018.

¹⁵“O Brasil promulgou o Pacto San José da Costa Rica por meio do Decreto 678/1992. Com o Decreto 4.463/2002, reconheceu de maneira expressa e irrestrita como obrigatória, de pleno direito e por prazo indeterminado, a competência da Corte IDH em todos os casos relativos à interpretação e aplicação da Convenção. O artigo 68(1) da Convenção estabelece que os Estados-partes se comprometem a cumprir a decisão da Corte em todo caso no qual forem partes. Dever idêntico resulta da própria Constituição brasileira, à luz do art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988.” (Parecer do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, sobre a ADPF 320. Brasília, DF, 28 de agosto de 2014).

Parecer da Procuradoria-Geral da República sobre a ADPF 320. JANOT, Rodrigo. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=4856454&tipoApp=.pdf Acesso em 2 de maio de 2018.

SILVA, Blecaute Oliveira. Tratados de Direitos Humanos Supralegais e Constitucionais. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/520002/001063226.pdf> Acesso em: 26 de abril de 2018.

BEZERRA, Vinícius Tiago Gomes. Aplicação Do Controle De Convencionalidade Dos Tratados Internacionais De Direitos Humanos Pelo Supremo Tribunal Federal. Disponível em: https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/3295/1/Aplica%C3%A7%C3%A3o%20do%20controle%20de%20convencionalidade_TCC_Bezerra. Acesso em: 2 de maio de 2018.

MAZUOLLI, Valério Oliveira. Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito brasileiro. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194897/000861730.pdf?se> Acesso em: 26 de abril de 2018.

MAZUOLLI, Valério de Oliveira. O controle jurisdicional da convencionalidade das leis. 2ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2011. – (Coleção direito e ciências afins ; v. 4 / coordenação Alice Bianchini, Luiz Flávio Gomes, William Terra de Oliveira)

SILVA, Carla Ribeiro Volpini. JR WANDERLEY, Bruno. Revista de Direito Internacional. Volume 12, Nº2. Teoria do Direito Internacional. 2015. Páginas 613 a 615. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/download/3699/pdf> Acesso em: 2 de maio de 2018.

O Significado da Anistia. Terceira Parte. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/ditaduras_es_parte_03.pdf. Acesso em: 5 de maio de 2018.

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO GARANTIDORA DA DEMOCRACIA: UMA BREVE ANÁLISE DOS CASOS *BARRIOS ALTOS* E *LA CANTUTA* EM OBSERVAÇÃO AO DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA

Sarah Fernanda Lemos Silva

Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: sarah.f.lemos@hotmail.com

Resumo: A Democracia é um conceito assegurado e defendido por vários instrumentos do Direito Internacional Público, como o Pacto de São José da Costa Rica – 1969, o qual traz em seu corpo várias referências a uma sociedade democrática. No entanto, nem sempre é de interesse dos detentores do poder estatal defenderem esse conceito tão fundamental à aplicação de normas dos Direitos Humanos. A problemática levantada por este trabalho está na possibilidade de impunidade dos Chefes de Estado e de seus agentes por violações graves aos Direitos Humanos em nome de seus interesses e utilizando para tal, armas do ordenamento jurídico (como as leis de autoanistia), para calar o Direito à Verdade e à Memória da sociedade. Neste sentido, o objetivo deste trabalho é analisar o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) como garantidora da democracia através da análise das sentenças da CIDH nos casos de *Barrios Altos* e *La Cantuta*, bem como demonstrar a importância de tais julgados para assegurar o direito à verdade e à memória da população peruana. Assim, a metodologia usada será a de pesquisa bibliográfica com características de uma pesquisa exploratória, visto que se trata de um estudo de caso. Assim, o referencial teórico utilizado se encontra nas obras de Flávia Piovesan, Aleida Assmann e Julio Cotler. Conclui-se este trabalho demonstrando como os julgados dos casos apresentados foram importantes na construção da democracia na América Latina, assegurando a incompatibilidade das leis de autoanistia com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e, portanto, sua inaplicabilidade.

Palavras-chave: Direito Internacional Público, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Anistia, Verdade, Memória.

1 INTRODUÇÃO

O governo de Alberto Fujimori no Peru foi precedido de uma época de instabilidade política, social e econômica no país, sendo marcado pelo autogolpe de 05 de abril de 1992, onde Fujimori dissolveu o Congresso apoiado pelos militares. O então Presidente foi reeleito em 1995, conseguiu um terceiro mandato em 2000, mas foi obrigado a fugir do país devido a escândalos de corrupção.

Após o período ditatorial, a justiça peruana iniciou tentativas de investigação dos crimes cometidos durante a ditadura. No entanto, antes que a justiça peruana pudesse trazer uma resposta para as famílias das vítimas, em 1995, o então presidente sancionou a Lei N° 26.479, com características de autoanistia, que concedia perdão a policiais, militares e civis que tivessem violado os Direitos Humanos no período entre 1980 a 1995.

Neste sentido de busca de respostas, a Comissão da Verdade e Reconciliação do Peru criada em 2001 pelo presidente Paniagua, sucessor de Alberto Fujimori, investigou os casos de violações aos Direitos Humanos cometidos durante o fujimorismo e emitiu relatório final sobre os massacres de *Barrios Altos* e *La Cantuta* em 2000, acusando o então governo de assassinato, sequestro e outros crimes após anos de investigação.

O objetivo deste trabalho é analisar o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) como garantidora da democracia através da análise das sentenças da CIDH nos casos de *Barrios Altos* e *La Cantuta*, bem como demonstrar a importância de tais julgados para assegurar o direito à verdade e à memória da população peruana.

Visando isto, a importância desta pesquisa se dá no reconhecimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) como instrumento de garantia da democracia através da efetivação do direito à verdade e o direito à memória para a sociedade que enfrenta um período de transição entre o governo ditatorial e a democracia.

Diante disto o presente trabalho se empenha em responder o seguinte questionamento: é possível a impunidade de Chefes de Estado e seus agentes por meio de leis de anistia? Qual a importância do direito à verdade e à memória para a democracia? Quais as consequências dos julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos analisados?

O trabalho inicia-se com a apresentação da metodologia utilizada. No ponto seguinte, é iniciada a discussão do tema expondo, a princípio, a linha histórica desde a eleição de Fujimori até os massacres de *Barrios Altos* e *La Cantuta*.

Posteriormente, é feita uma análise da importância dos direitos à verdade e à memória

para a sociedade pós-ditadura como forma de assegurar a justiça e garantir o retorno à democracia.

No último tópico de discussão é feita a análise das sentenças dos referidos casos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, tendo como enfoque principal a declaração de ilegalidade das leis de autoanistia peruanas.

Por fim, na conclusão foram apresentados os resultados da pesquisa.

2 METODOLOGIA

Utilizou-se para o tema proposto uma metodologia de pesquisa bibliográfica exploratória, uma vez que para atingir os objetivos apresentados foi necessário a análise de dois casos principais que acabaram por condenar o ex-presidente peruano por crimes contra os Direitos Humanos, sendo eles o Caso *Barrios Altos* e o Caso *La Cantuta*.

Analisou-se também as sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre os casos e as consequências destas decisões.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 OS FATOS

O Peru viveu uma situação constante e intensa de conflitos políticos na década de 80. As disputas violentas e sangrentas entre os Senderistas (organização terrorista, que posteriormente organizou-se como o partido comunista do Peru, de inspiração marxista e maoísta) e a Esquerda Unida levaram a população a desacreditar nos partidos políticos, fazendo com que os candidatos à presidência que se apresentavam de maneira independentes, sem filiação partidária, ganhassem voz nas eleições de 1990. Foi nessa situação de incertezas que Alberto Fujimori se sobressaiu:

Chama a atenção um fenômeno importante: o desgaste da estrutura partidária. Nas eleições municipais de 1989, em Lima, onde está um terço do eleitorado peruano e, portanto, realizava-se um autêntico teste pré-eleições presidenciais, um comunicador de televisão, Ricardo Belmonte Cassinelli, o Hermanón como era conhecido, venceu com 45 por cento dos votos. A vitória de Cassinelli, que concorria por uma lista de candidaturas independentes, era um sinal claro de que como no Brasil, de Fernando Collor, a possibilidade de vitória de um outsider era bastante provável. Alberto Fujimori, um engenheiro agrônomo desconhecido (similar a Collor e seu Partido da Reconstrução Nacional - PRN na mesma época em nosso país) prometia ajustes, mas com compensações. Se Vargas Llosa venceu no primeiro turno, no segundo o APRA e mesmo setores de esquerda despejaram seus votos em Fujimori. (RIBEIRO, 2014, p.8)

A previsão se cumprira e em julho de 1990 Fujimori foi eleito. O novo governo trazia ao país a negociação da dívida e perspectivas de econômica, em contraste com o cenário de caos econômico e inflação descontrolada:

Assim também, a abertura da economia, a flexibilização das relações laborais, o início da privatização das empresas públicas, o resgate do sistema financeiro e a negociação de pagamento da volumosa dívida externa, promoveram a confiança empresarial em Fujimori e favoreceram a recuperação dos investimentos e do crescimento econômico, depois de quinze anos de crises econômicas intermitentes. Estas reformas se viram também acompanhadas pelo fortalecimento do aparato estatal e, como consequência, pela melhora de suas capacidades para organizar e dirigir os assuntos públicos e de controlar e penetrar a sociedade e o território. (COTLER, 2000, p. 25. Tradução nossa)

Além das medidas tidas como “neopopulistas” (Robert K., 1999), Fujimori também tinha identificações com projetos militares. Devido a isto, o então Presidente reorganizou os aparatos militares e travou uma campanha para responsabilizar os partidos políticos, as organizações sociais e as instituições estatais pelo caos que o país se encontrava:

A identificação de Fujimori com os interesses e os projetos militares se concretizou com a reorganização dos aparatos militares e com a revisão dos planos de luta contra a subversão. Esta revisão fez com que os aparatos e as atividade da “Inteligência” assumissem um papel destacado, reivindicada pelo conselho americano durante os anos oitenta, contribuindo para o incremento da importância central de Montesinos nas relações entre as Forças Armadas e o Exército. Além disso, Fujimori fez ecoar os interesses militares ao colocar em andamento uma campanha sistêmica que responsabilizava os partidos políticos, as organizações sociais e as instituições estatais pelo caos no país, crítica que se estendeu a democracia representativa. Este slogan rendeu ao Presidente um viés de renovação que aguardava a modificação dos mecanismos obsoletos e práticas governamentais, assim como as relações da sociedade com o Estado, o qual aumentou as simpatias entre as massas populares desorientadas e fatigadas. (COTLER, 2000, p. 24. Tradução nossa)

Depois de um empasse forçado pelo presidente com a maioria do Congresso, em 05 de abril de 1992 Fujimori e os militares resolveram dar um “autogolpe” de natureza militar e autoritária (COTLER, 2000, p.29) desencadeado pela negativa do Congresso em conferir ao Presidente poderes ilimitados para legislar nas áreas econômicas e nas matérias anti-subversivas (BARRIENTOS-PARRA, 2010, p.200). Em 1991 as tendências golpistas de Fujimori tomaram mais força e a Universidade de *La Cantuta* foi ocupada por militares para desencorajar movimentos tidos como subversivos após uma visita de Fujimori à instituição que provocou uma reação violenta dos estudantes, obrigando o Presidente a se retirar humilhado.

Segundo a sentença de mérito do Caso *Barrios Alto* vs. Peru, na noite de 03 de novembro de 1991, 6 homens fortemente armados e com os rostos cobertos por máscaras,

chegaram em 2 veículos com sirenes da polícia e invadiram um imóvel no bairro de *Huanta* em *Barrios Altos*, nos arredores de Lima. Os homens obrigaram as vítimas a se deitarem no chão e então dispararam suas armas por aproximadamente dois minutos, matando 15 pessoas (entre elas uma criança de 8 anos) e ferindo outras 04, uma delas ficando definitivamente incapacitada (CIDH, 2001, p.02). As vítimas eram suspeitas de terem ligação com o grupo Sendero Luminoso, grupo que se opunha ao governo.

As investigações evidenciaram que os executores pertenciam ao Grupo Colinas, um esquadrão da morte que atuava desde o governo de Alan Garcia, e trabalhavam na inteligência militar do país. Documentos apresentados demonstram que os acusados estudaram detalhadamente o local do crime e a rotina das vítimas:

Nesse contexto, desde 1989 o Serviço de Inteligência Nacional (SIN) e o Serviço de Inteligência do Exército (SIE) executavam em Lima o acompanhamento de ativistas do PCP-SL; e segundo um documento conhecido pelo Congresso em 11 de novembro de 1991, o SIE colocou em andamento um plano denominado “Ambulante” que tinha como objetivo vigiar pró-ativistas subversivos e imóveis na área de *Barrios Altos*, no centro de Lima. Entre estes, um solar localizado no bairro de *Huanta*. (*Comisión de La Verdad y Reconciliación do Peru*, 2000, p. 331. Tradução nossa)

Em 18 de julho de 1992 o mesmo Grupo Colina invadiu a residência universitária da *Universidad Enrique Guzmán y Valle* (chamada de *La Cantuta*) em Lima. Todos os estudantes foram obrigados a saírem de seus quartos e nove estudantes e um professor (todos da Universidade de *La Cantuta*) foram levados acusados de participação em um atentado terrorista que acontecera dias antes deixando 25 mortos e 200 feridos em Tarata. Conta a *Comisión de La Verdad y Reconciliación do Peru* em seu relatório:

Entre as últimas horas do dia 17 e a madrugada do dia 18 de julho de 1992, membros do Grupo Colina, coordenados com membros da base militar localizada na Universidade *La Cantuta*, adentraram as residências universitárias e, na presença de cinquenta testemunhas, sequestraram nove estudantes e um docente da Universidade. Os alunos foram: Juan Mariños Figueroa (32), Heráclides Pablo Meza (28), Robert Teodoro Espinoza (24), Armando Amaro Cóndor (25), Luis Enrique Ortiz Pereda (21), Dora Eyague Fierro (21), Felipe Flores Chipana (25), Bertila Lozano Torres (21), Marcelino Rosales Cárdenas, e o professor foi Hugo Muñoz Sánchez (47). Nos dias posteriores nenhuma autoridade militar dava razão dos estudantes e professor sequestrado e negava a invasão noturna. Os familiares apresentaram numerosas ações de habeas corpus, as que, apesar dos numerosos testemunhos de estudantes que narraram detalhadamente o sequestro das vítimas, foram concluídos sem apontar responsáveis. (*Comisión de La Verdad y Reconciliación do Peru*, 2000, p. 427. Tradução nossa)

Após a denúncia dos desaparecidos um ano se passou sem que seus familiares tivessem notícias de seus entes queridos. Em 8 de julho de 1993 um homem apontou o local que estavam os cadáveres.

Posteriormente a *Comisión de La Verdad y Reconciliación* do Peru apurou que os desaparecidos, o professor Hugo Muñoz e os alunos Juan Mariños Figueroa, Heráclides Pablo Meza, Robert Teodoro Espinoza, Armando Amaro Córdor, Luis Enrique Ortiz Pereda, Dora Eyague Fierro, Felipe Flores Chipana, Bertila Lozano Torres e Marcelino Rosales Cárdenas foram executados, queimados e tiveram seus restos jogados nos arredores de Lima. Segundo matéria do Jornal *La República* (2013), as provas de DNA confirmaram que os restos mortais pertenciam aos desaparecidos, além disso, nas covas foram encontrados um molho de chaves que abriram as portas da casa de uma das vítimas, Armando Amaro Córdor.

O relatório da *Comisión de La Verdad y Reconciliación* (2000, p. 425) do Peru aponta também que existiram vedações sistemáticas durante o governo do então Presidente Alberto Fujimori às investigações desse crime. Ainda segundo o relatório da Comissão, como não havia investigações oficiais nem tão pouco respostas para o paradeiro dos desaparecidos, a imprensa peruana começou a investigar por si só os crimes. Os jornalistas que fizeram isso foram denunciados pelos então ministros de Defesa e de Interior por crime contra a administração da justiça. Alguns, também, sofreram inúmeras ameaças de morte (*Comisión de La Verdad y Reconciliación*, 2000, p.428).

3.2 DEMOCRACIA, DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA

A democracia, regime de governo no qual o povo é o fator principal, não pode ser entendida apenas no patamar de eleições através do direito ao voto. O governo do povo e para o povo deve ser entendido como uma ferramenta que impede a consolidação do poder estatal nas mãos de poucos. Desse modo, entende-se a democracia como uma forma de governo garantidora da soberania popular, em que seus direitos e deveres são estabelecidos em uma Constituição que deve, sobretudo, defender os direitos fundamentais (REMIGIO, 2009, p. 180). No entanto, o Estado Democrático de Direito já foi desconsiderado em muitos momentos da história.

Durante a longa jornada da humanidade não foram incomuns os períodos sombrios proporcionados pelo Estado e legitimados pelo Direito. Lembra-se dos horrores da Segunda Guerra com Hitler, a Ditadura Militar do Brasil, e tantos outros momentos que muitos e principalmente o Estado gostariam de esquecer.

Além da eterna marca deixada em suas populações, o que esses momentos sombrios possuem em comum? O reconhecimento. Alguém sentiu, conheceu, viveu e falou deles. Eles não foram soterrados com o tempo. Seus mortos não

foram apagados com o passar dos anos, pelo contrário. O tempo trouxe aos seus mortos e vítimas dois elementos fundamentais: a memória e a verdade.

Quando um Governo toma atitudes que ferem os Direitos Humanos e tira a democracia do seu centro estatal, como os casos peruanos, faz-se necessário o pleno conhecimento e reconhecimento desses atos para a construção da memória e a busca pela verdade do seu povo. Contudo, é comum que o Estado tome medidas para calar esses direitos, como as leis de anistia que impedem a responsabilização de culpados e investigações de crimes. Em uma entrevista para o Jornal da Unicamp, Aleida Assman fala sobre a memória e a verdade pós-ditadura:

Em sociedades traumaticamente cindidas, o caminho para o estabelecimento de um estado de direito e para a integração passa hoje muito mais pelo buraco da agulha da lembrança na forma de superação de crimes de massa. Por meio dos rituais políticos do arrependimento e da participação empática da sociedade na lembrança das vítimas, a força do trauma é diminuída e a carga de culpa é aliviada. É em seguida, então, que é possível um recomeço, sob a condição de que a história traumática tenha se tornado passado. Em sociedades pós-ditadura, o reconhecimento e a lembrança da dor das vítimas é uma parte importante de uma mudança social que tem que se seguir à mudança do sistema político. O objetivo consiste preferencialmente em colocar e deixar a história de violência para trás para ganhar um novo futuro em comum. (ASSMANN, 2013)

A memória é um elemento intrínseco na construção de um indivíduo, tanto no âmbito pessoal quanto no coletivo. Segundo Dantas:

Ainda, considera-se que o direito à memória tem como um dos seus principais aspectos a possibilidade de conhecer o passado através da livre investigação. Isso conduz à necessária busca pela verdade dos fatos da História, a liberdade de construir uma história revisionista e, principalmente, de cicatrizar fatos dolorosos do passado, não através do esquecimento, mas do combate à impunidade. (DANTAS, 2008, p.58)

Alguns autores, como Santos (2014), defendem a efetivação do direito à verdade como um direito fundamental exercido por todos os cidadãos. Nesse sentido, Santos conceitua:

O direito à verdade é o direito fundamental a ser exercido por todo e qualquer cidadão de receber e ter acesso às informações de interesse público que estejam em poder do Estado ou de entidades privadas. Nos períodos de transição política, esse direito torna-se mais evidente, uma vez que é dever estatal revelar e esclarecer às vítimas, aos familiares e à sociedade as informações de interesse coletivo sobre os fatos históricos e as circunstâncias relativas às graves violações de direitos humanos praticadas nos regimes de exceção. É a chamada verdade histórica (SANTOS, 2014, p.81)

Nos casos analisados, a obstrução do Estado nas investigações dos massacres, bem como na promulgação de leis de anistia concedendo perdão aos acusados já conhecidos torna

claro desrespeito aos direitos de memória e a verdade do povo peruano.

Visto isto, a Corte Interamericana de DH na sentença do Caso *Barrios Altos* afirmou sobre o direito a verdade:

47. No presente caso, é inquestionável que as vítimas sobreviventes, seus familiares e os familiares das vítimas que faleceram, foram impedidos de conhecer a verdade acerca dos fatos ocorridos em Barrios Altos.

48. No entanto, nas circunstâncias do presente caso, o direito à verdade encontra-se subsumido no direito da vítima e de seus familiares de obter dos órgãos estatais competentes o esclarecimento acerca dos fatos violatórios e das responsabilidades correspondentes, por meio de investigação e julgamento, conforme previsto nos artigos 8 e 25 da Convenção.

49. Portanto, esta questão foi resolvida quando se indicou (par. 39 supra) que o Peru incorreu na violação dos artigos 8 e 25 da Convenção, relativos às garantias judiciais e à proteção judicial. (CIDH, 2006, p. 14)

É imperioso o reconhecimento destes direitos não só pela doutrina, mas também pelo comprometimento da jurisprudência em trazer à tona a realidade dos fatos para que a vontade de esquecer do Estado não seja nunca maior do que o direito de conhecer e de lembrar da sociedade. Desse modo, o direito à verdade e à memória são fundamentais no exercício da democracia, uma vez que é a partir destes que o povo pode reconhecer suas raízes e exigir do governo posicionamentos tanto em relação ao esclarecimento quanto para a consolidação do sentimento de “nunca mais” em ações.

Outrossim, é durante a passagem do regime ditatorial para o democrático, denominada de justiça de transição, que o direito à verdade e à memória assumem uma maior relevância para a consolidação da recém-nascida democracia, assumindo então, segundo Santos (2014) funções de cunho social, pedagógico e histórico.

A função social se verifica através da necessidade do comprometimento estatal para com a sociedade vítima do sistema ditatorial a partir de respostas sobre os crimes acontecidos e a partir de informações para a população. A função pedagógica é dita por Santos como uma forma de consolidação de uma cultura de observância e respeito aos Direitos Humanos. Já a função histórica trazida pela autora afirma estar relacionada na necessidade da sociedade de conhecer sua história e sua memória (SANTOS, 2014, p.75).

3.3 OS JULGADOS

Durante a investigação dos casos, em 1995, quando uma juíza tentava fazer uma investigação formal do massacre de *Barrios Altos*, o Congresso Peruano sancionou a Lei Nº 26.479, uma lei de anistia que excluía a responsabilidade de policiais, militares e também

civis que tivessem cometido violações de Direitos Humanos entre os anos de 1980 a 1995 (CIDH, 2001, p.04).

Ainda segundo a denúncia contida na sentença de *Barrios Altos*, o projeto de lei não foi debatido e só foi apresentado após sua rápida aprovação pelo então presidente Alberto Fujimori, tendo como efeito de tal lei a determinação do arquivamento definitivo das investigações judiciais.

A referida lei também pôs em liberdade os acusados do massacre de *La Cantuta*:

A Lei nº 26.479 concedeu anistia a todos os integrantes das forças de segurança e civis que foram objeto de denúncias, investigações, procedimentos ou condenações, ou ainda àqueles que estavam cumprindo sentenças em prisão, por violações de direitos humanos. As escassas condenações impostas a integrantes das forças de segurança por violações de direitos humanos foram deixadas sem efeito imediatamente. Em consequência, os oito indivíduos detidos em razão do caso conhecido como “*La Cantuta*”, alguns dos quais estavam sendo processados no caso *Barrios Altos*, foram postos em liberdade. (CIDH, 2001, p.4)

Dos casos apresentados, o primeiro analisado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos foi o Caso *Barrios Altos vs. Peru*, tendo sentença datada de 14 de março de 2001. Tal sentença teve uma grande importância visto que foi veementemente negada a possibilidade de um país aplicar em seu ordenamento jurídico uma lei de autoanistia, como o Peru queria fazer.

A CIDH aplicou, portanto, o Controle de Convencionalidade das leis e dos atos normativos no plano regional ao declarar através da Sentença Série C nº 75 de 2001 as leis de anistia peruanas de nº 26.479 e nº 26.492 incompatíveis com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e, por tanto, não sendo possuidoras de efeito jurídico. Ainda na mesma sentença, a Corte afirmou que:

São inadmissíveis as disposições de anistia, as disposições de prescrição e o estabelecimento de excludentes de responsabilidade que pretendam impedir a investigação e punição dos responsáveis por graves violações de direitos humanos, tais como a tortura, as execuções sumárias, extralegais ou arbitrárias e os desaparecimentos forçados, todos eles proibidos por contrariar direitos irrevogáveis reconhecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. (CIDH, 2001, p. 15)

Nesse caso, o Peru foi condenado a reabrir as investigações sobre o massacre de *Barrios Altos* de maneira que a referida lei se tornou inválida, bem como foi obrigado pela Corte a promover a reparação total e integral dos danos morais e materiais sofrido pelas vítimas e seus familiares. Ainda sobre a impossibilidade de aplicação das leis de autoanistias, Flávia Piovesan (2012) afirma que:

Conclui a Corte que as leis de “autoanistia” perpetuam a impunidade, propiciam uma injustiça continuada, impedem às vítimas e aos seus familiares o acesso à justiça e o direito de conhecer a verdade e de receber a reparação correspondente, o que constituiria uma manifesta afronta à Convenção Americana. As leis de anistia configurariam, assim, um ilícito internacional, e sua revogação, uma forma de reparação não pecuniária. (PIOVESAN, 2012, p. 313)

É pacífico o entendimento da Corte quanto a impossibilidade de uma lei de autoanistia promulgada por um país que passou pelos horrores de uma ditadura para fins de impossibilitar sanções e violações cometidas contra os Direitos Humanos. É claro também que tal modelo de lei é apenas um instrumento utilizado para livrar da responsabilidade penal os acusados de crimes contra os Direitos Humanos. Quanto a isso Piovesan (2012) afirma:

A racionalidade adotada pela Corte Interamericana é clara: a) as leis de anistia violam parâmetros protetivos internacionais; b) constituem um ilícito internacional; e c) não obstem o dever do Estado de investigar, julgar e reparar as graves violações cometidas, assegurando às vítimas os direitos à justiça e à verdade. (PIOVESAN, 2012, p. 315)

Na sentença do caso *La Cantuta*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos manteve seu entendimento original quanto a inaplicabilidade da lei de anistia e assumiu um efeito de reparação, condenando o Estado a adotar medidas de investigação do caso, indenização aos familiares das vítimas, o resgate dos restos mortais, construção de monumento, entre outros (CIDH, 2006, p. 110 a 113).

A principal importância desses julgados pela Corte Interamericana se dá no seu pioneirismo visto que, dentro da história do Direito Contemporâneo, foi a primeira vez que um Tribunal Internacional manifestou a incompatibilidade de leis de anistia com tratados de Direitos Humanos, sendo tais leis, desse modo, ausentes de efeitos jurídicos, bem como a consolidação do direito à verdade e à memória que as anulações dessas leis provocam (PIOVESAN, 2014, p. 63).

4 CONCLUSÃO

Quando um Estado falha em tutelar os direitos de sua população, mais ainda, quando o Estado fere esses direitos por causas esdrúxulas, é necessário que haja uma tutela internacional condenatória para que seja posto um fim em tais práticas.

O que se espera é que os Estados tratem os Direitos Humanos com a devida importância que essas normas *Jus Conges* merecem. Infelizmente, não é isso que acontece e nesses casos a Corte Interamericana como garantidora da democracia e protetora dos Direitos Humanos assume uma importância maior.

A autoridade de tal tutela internacional e sua efetiva aplicação se dá na clara mensagem que ela passa: ninguém está acima dos Direitos Humanos. As várias condenações do Peru em reconhecer seus atos bem como as obrigações de reparar os danos morais e materiais sofridos por suas vítimas deixa explícita a efetiva proteção que a CIDH trouxe para a América Latina.

O presente trabalho teve como objetivo analisar o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos como garantidora da democracia através da análise das sentenças da CIDH nos casos de *Barrios Altos* e *La Cantuta*, bem como tais julgados foram importantes para assegurar o direito à verdade e à memória em detrimento da democracia. Para tanto, baseou-se na problemática da possibilidade de impunidade dos Chefes de Estado e dos seus agentes por violações graves aos Direitos Humanos em nome de seus interesses e utilizando para tal, as armas do próprio Estado, para calar o Direito à Verdade e à Memória da sociedade

A relevância do tema proposto se dá na importância da discussão da efetivação dos direitos à verdade e à memória como princípios de democracia por meio da tutela jurisdicional internacional, bem como em demonstrar com casos práticos como tal proteção se dá.

Neste sentido de violações, Alberto Fujimori, ex-presidente do Peru, foi condenado pelo *Sala Penal Especial de la Corte Suprema de Justicia* do seu país, em 2009 a 25 anos de prisão após escândalos de corrupção em 2000 e de fugir para o Japão. Fujimori foi o primeiro presidente eleito das Américas condenado por crimes de violação aos Direitos Humanos. Entretanto, na véspera do natal de 2017, o atual presidente do Peru, Pedro Pablo Kuczynski, concedeu o perdão a Fujimori com a desculpa de evitar que o ex-presidente morresse na prisão. O ato representou um retrocesso ao combate à impunidade na América Latina pois demonstra que: mudam-se as peças, mas o jogo continua o mesmo.

Mesmo com o indulto presidencial dado a Fujimori, os casos e condenações peruanas são exemplos para toda América Latina de como a impunidade de seus líderes e seus agentes, bem como os períodos sombrios causados pelo Estado e legitimados por instrumentos do Direito podem ser superados. As condenações de Fujimori simbolizam esperança no Sistema de Proteção Interamericano de Direitos Humanos e suas validações no sentido de prioridade aos Direitos Humanos e à Democracia como instrumento de consolidação de direitos e justiça.

REFERÊNCIAS

ASSMANN, Aleida. **Lembrar para não repetir.** Disponível em: <http://www.unicamp.br/unicamp/ju/564/lembrar-para-nao-repetir>. Acesso: 05 de maio de 2018.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

BARRIENTOS-PARRA, Jorge David. O caso Fujimori: exemplo de superação da impunidade em América Latina. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, p. 197-212, 2010.

COMISIÓN DE LA VERDAD Y RECONCILIACIÓN.: **Los casos investigados por la Comisión de la Verdad y Reconciliación**. Peru, 2000, Volume VII - Capítulo 2.

COTLER, Julio; GROMPONE, Romeo. *El fujimorismo: ascenso y caída de un régimen autoritario*. Lima, 2000.

DE DERECHOS HUMANOS, Corte Interamericana. **Caso La Cantuta vs. Perú**. El Cid Editor/apuntes, 2014.

DE DIREITOS HUMANOS, Corte Interamericana. Caso *Barrios Altos Vs. Peru*. **Mérito**, v. 14, 2001.

LA REPUBLICA. **Masacre de la cantuta: hace 20 años fueron encontrados los restos de los estudiantes y el profesor**. Disponível em: <<https://larepublica.pe/politica/723593-masacre-de-la-cantuta-hace-20-anos-fueron-encontrados-los-restos-de-los-estudiantes-y-el-profesor>>. Acesso em: 05 mai. 2018.

PIOVESAN, FLÁVIA. Leis de Anistia, Direito à Verdade e à Justiça: impacto do sistema interamericano e perspectivas da justiça de transição no contexto sul-americano¹². *REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS JURÍDICOS*—Faculdades Santo Agostinho, v. 9, n. 1, p. 59-74, 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos** / Flávia Piovesan. – 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Democracia e Anistia Política: rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma Justiça de Transição. *Revista de Anistia Política e Justiça de Transição*. n°1 (janeiro/junho 2009). Brasília. Ministério da Justiça, 2009.

RIBEIRO, Vanderlei Vazelesk. DO PLAN INCA AO PLAN VERDE: O PERU DE UMA DITADURA MILITAR NACIONALISTA A OUTRA DITADURA CIVIL-MILITAR NEOLIBERAL. *Scientia Plena*, v. 10, n. 12, 2014.

SANTOS, Claiz Maria Pereira Gunça. **O Reconhecimento do Direito à Verdade e à Memória como um Direito Fundamental Implícito no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Justiça de transição: verdade, memória e justiça**/organização CONPEDI/UFF; coordenadores: Lucia Eilbaum, Rogério Gesta Leal, Samantha Ribeiro Meyer. Florianópolis, 2014.

O OBSTÁCULO À APLICABILIDADE DE DIREITOS HUMANOS DECORRENTE DO SISTEMA DE VETO DO CONSELHO DE SEGURANÇA

Mhayra Rhara Sales Alves

Universidade Federal da Paraíba – mhayrarhara@gmail.com

Resumo: Levando em consideração a importância de Direitos Humanos nos dias atuais, a partir do rol de direitos e considerações teóricas existentes, o presente artigo aborda, por meio de um viés histórico e de uma discussão crítica, como os direitos humanos foram se consolidando ao longo do tempo e como eles são aplicados atualmente a partir de um órgão específico da ONU, o Conselho de Segurança. Ademais, é abordada aqui a importância da sociedade internacional na cooperação entre os Estados, com vista a efetivar os direitos intrínsecos à condição de ser humano.

Palavras-chave: ONU, Conselho de Segurança, Sociedade internacional, Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos constituem uma matéria de importante análise nos planos jurídico, político, e também filosófico. Tal matéria carrega consigo várias divergências doutrinárias, e desse modo, surgem questionamentos acerca de sua natureza, de seus fundamentos, e de sua legitimação. Cabe, nesse sentido, uma abordagem acerca do contexto histórico da consolidação dos Direitos Humanos até se chegar ao sistema de proteção global existente hoje.

Ao assistir e traumatizar-se com as atrocidades da Segunda Guerra Mundial, a sociedade internacional entendeu que uma reconstrução da ordem jurídico-política global se fazia necessária. Nesse sentido, enquanto a política nazista de Hitler condicionava a noção de sujeito de direito a uma determinada raça – a ariana –, essa nova construção empreendeu esforços na tentativa de buscar centrar a titularidade de direitos na condição humana.

Sendo assim, levando em consideração o exposto, o presente artigo traz uma acepção histórica dos Direitos Humanos até o momento atual, em que a Organização das Nações Unidas representa o sistema global de proteção destes. Objetiva, assim, discutir criticamente a respeito da atuação do Conselho de Segurança como órgão da ONU, de sua importância, e de suas características. Além disso, focará na questão do sistema de veto como característica pertinente a tal órgão, como também nos impasses dela decorrentes à aplicabilidade efetiva de direitos humanos na contemporaneidade.

Por fim, é válido ressaltar que, tendo em vista as circunstâncias atuais acerca dos direitos humanos, e a crescente deliberação em torno destes, este artigo busca apresentar pontos importantes em suas discussões teórico-jurídicas. Com isso, visa apresentar além de

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

uma reflexão crítica acerca do sistema de veto do Conselho de Segurança, uma noção atual e relevante, com vista de informar estudantes e interessados, em geral, acerca do problema político envolvendo o sistema de proteção global dos direitos humanos.

METODOLOGIA

Para chegar aos objetivos almejados, foi realizada, neste artigo, uma pesquisa com revisão bibliográfica, em que diversos autores e suas opiniões foram analisados, para que fosse possível uma exposição histórica e argumentativa satisfatória acerca dos conceitos apresentados.

Além disso, também se fez presente um método teórico indutivo, em que se partiu de uma situação específica representada pelo sistema de veto em um órgão da ONU para demonstrar as dificuldades de aplicabilidade de Direitos Humanos que persistem.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Processo histórico na consolidação de Direitos Humanos

Entre os anos de 1939 e 1945, a Europa assistiu a inúmeras violações à dignidade humana de grupos vulneráveis como ciganos, judeus, e homossexuais. As classes e raças que não eram consideradas “dignas” para o regime político de Hitler eram destruídas, violentadas e agredidas. É importante ressaltar ainda que todo esse cenário estava dentro do âmbito de legalidade da época, ou seja, a lei permitiu que o nazismo ascendesse ao poder e se assentasse no governo. Além disso, as ações de genocídio eram todas cometidas em nome da lei e da “ordem social”¹.

Com isso, percebeu-se que, paralelo ao ordenamento estatal, deveria existir um ordenamento internacional que pudesse proteger as futuras gerações da repetição de tais horrores, protegendo, assim, as pessoas de possíveis violações dos direitos humanos cometidas pelo próprio Estado. Desse modo, como será esmiuçado, no contexto pós Segunda Guerra, esforços foram empreendidos no sentido de atrelar a titularidade de direitos à condição inerente de ser humano e, destarte, a dignidade humana de todas as pessoas deveria ser respeitada, pelo simples fato de todos serem pessoas. Nota-se que, nesse caso, a tutela estatal, e até mesmo, determinadas características – como raça, religião e sexualidade –,

¹ O governo nazista tentava buscar respaldo na opinião pública, por meio de propagandas políticas, em que se afirmavam numa tentativa de “restaurar a ordem” dentro do país, a partir da eliminação de judeus e de outros grupos considerados inferiores aos arianos.

deixam, ainda que no plano teórico, de ser condições determinantes de tal titularidade de direitos.

Corroborando com isso as ideias do filósofo Immanuel Kant. De acordo com Flávia Piovesan², Kant, ao fundamentar a ética na razão e colocar o homem como centro, sustenta que as pessoas não podem ser vistas ou utilizadas como meio, mas devem existir, assim, como um fim em si mesmo. É interessante perceber como o teor filosófico é ressaltado nesse sentido de subjetividade individual, presente na afirmação dos direitos humanos a partir dessa ótica centralizadora no homem.

Dessa forma, as relações entre os indivíduos e o próprio Estado passaram a ter a atenção do Direito Internacional, pois foi visto, com o nazismo e com o fascismo, que o próprio Estado pode cometer violações aos direitos inerentes à condição de ser humano dos indivíduos. Com isso, para proteger os direitos humanos, as pessoas passaram a ser enxergadas a partir da ótica da sociedade internacional, e não mais da tutela exclusiva do Estado, como bem disse Cançado Trindade: “Não se pode visualizar a humanidade como sujeito de Direito a partir da ótica do Estado; impõe-se reconhecer os limites do Estado a partir da ótica da humanidade.”³

Nesse contexto, observou-se, além de uma internacionalização dos direitos humanos, uma humanização do direito internacional. Com isso, antes mesmo de findada a Segunda Guerra Mundial, os países Aliados, que combateram o Eixo⁴ e acabaram vencendo o conflito, esboçaram um projeto de construção de uma organização internacional que visaria à paz e à segurança internacionais, baseando-se na igualdade soberana entre os Estados. Tal projeto serviu como base para o que, em junho de 1945, após o fim da guerra, foi assinado como a Carta da Organização das Nações Unidas.

Observa-se, assim, que a assinatura dessa Carta se deu em um momento decisivo na história, de forma que reflete os medos e angústias da sociedade daquela época. Em um pós-guerra muito conturbado, a sociedade reagiu aos acontecimentos passados e buscou não apenas superar o trauma histórico, mas também prevenir que ele voltasse a acontecer em algum outro momento de crise. E assim, a Carta e a criação da ONU se deram como frutos de tal efervescência supracitada.

² PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2006. P.10.

³ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto; ROBLES, Manuel E. Ventura. **El futuro de la Corte Interamericana de Derechos Humanos**. 2. ed. atual. e ampl., San José, Costa Rica. Corte Interamericana de Derechos Humanos/ACNUR, 2004. P. 206.

⁴ O Eixo era uma aliança político-militar formada por Alemanha, Itália e Japão, enquanto os Aliados eram aqueles que lutavam contra estes. Os países conhecidos como os “quatro grandes” Aliados eram União Soviética, os Estados Unidos, o Império Britânico, e a China.

A formação da Organização das Nações Unidas

A Organização das Nações Unidas trouxe consigo alguns objetivos, que, por sua vez, também refletem o momento histórico em que foi produzida. Entre eles, encontra-se a reafirmação da fé nos direitos fundamentais e a importância da tolerância e do respeito à dignidade e igualdade entre as pessoas, como também a autodeterminação dos povos. É perceptível a convergência de todas as finalidades da ONU na tentativa de garantir a paz e a segurança internacionais, conceitos esses que não vigoraram durante os conflitos da Segunda Guerra, por meio também da atuação do nazifascismo, como já foi explanado aqui.

Os supraditos objetivos da ONU não se encontram apenas nos planos filosófico e teórico, precisando ser colocados em prática. Os responsáveis por tal concretização são os órgãos da organização, tendo cada qual suas respectivas características e funções. Entre eles, situa-se a Assembleia Geral, responsável por deliberar acerca dos assuntos. É um dos principais, e é composta por representantes de todos os Estados-membros, tendo cada membro da Assembleia direito a um único voto, e constituindo, desse modo, o órgão mais democrático⁵ da Organização das Nações Unidas.

Há também o Conselho de Segurança, que, por sua vez, é composto por cinco membros permanentes – Estados Unidos da América, Rússia, China, França, e Grã-Bretanha - e dez não permanentes, que têm mandato de dois anos. Vale salientar que a Assembleia Geral deve eleger tais membros não permanentes, levando em conta sua contribuição para os propósitos da ONU, e a distribuição geográfica equitativa, de acordo com a própria Carta⁶. Esse órgão será mais bem detalhado mais a frente, ao falar do problema do sistema de veto.

Outro dos órgãos principais citados na Carta⁷ é o Conselho Econômico e Social. Tal órgão tem como objetivo programar melhores condições de vida ao mesmo tempo em que busca reduzir as desigualdades econômicas e sociais. Para atingir seus objetivos almejados, ele tem a autorização, de acordo com a Carta, de criar comissões consideradas necessárias, e nesse sentido, foi criada a Comissão de Direitos Humanos (que posteriormente viria a ser

⁵ “A democracia, por conseguinte, não é apenas forma de governo senão princípio constitucional da mais subida juridicidade na hierarquia dos ordenamentos; é, como já se disse, direito da quarta geração que agrega todas as dimensões antecedentes na escala dos direitos humanos.” (E SILVA, 1998, p.16)

⁶ Artigo 23: “A Assembleia Geral elegerá dez outros membros das Nações Unidas para membros não permanentes do Conselho de Segurança, tendo especialmente em vista, em primeiro lugar, a contribuição dos membros das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais e para os outros propósitos da Organização e também a distribuição geográfica equitativa.”

⁷ Artigo 7: “Ficam estabelecidos como órgãos principais das Nações Unidas: uma Assembleia Geral, um Conselho de Segurança, um Conselho Econômico e Social, um Conselho de Tutela, uma Corte Internacional de Justiça e um Secretariado.”

substituída pelo Conselho de Direitos Humanos), responsável pela redação da Declaração Universal de Direitos Humanos em 1948.

Solidificação dos direitos humanos

A Declaração Universal de Direitos Humanos é de extrema importância e relevância na evolução histórica da matéria de Direitos Humanos. Como foi citado no início deste artigo, os direitos humanos perpassam diversos planos, incluído o filosófico. Assim, cabe ressaltar que, até então, havia uma discussão filosófica acerca dos fundamentos dos direitos humanos, ou seja, quais seriam suas causas e em que eles estariam baseados. Sobre isso, interessante é a opinião de Norberto Bobbio⁸:

A Declaração Universal dos Direitos do Homem representa a manifestação da única prova através da qual um sistema de valores pode ser considerado humanamente fundado e, por tanto, reconhecido: e essa prova é o consenso geral acerca da sua validade. Os jusnaturalistas teriam falado de *consensus omnium gentium* ou *humani generis*.

Com isso, Bobbio não exclui a problemática em relação à fundamentação e justificativas dos direitos humanos, mas a entende como solucionada a partir da supracitada Declaração. Ou seja, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem foi um documento aprovado por 48 Estados, o consenso a respaldou e passou a fundamentar os direitos prescritos em tal declaração. Dessa forma, com o problema dos fundamentos resolvido, Bobbio defende que o problema mais urgente surge em relação às formas de garantir tais direitos, ou seja, o problema das garantias.

Levando em conta tal consideração supracitada e a existência da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que comporta um rol de 30 artigos acerca dos direitos humanos, entende-se que tais direitos já vigoram em um plano internacional e são reconhecidos pelos Estados, por meio do consenso falado anteriormente. Além disso, ao lado do sistema internacional, há também os sistemas regionais de direitos humanos que se baseiam na cooperação entre os Estados e na judicialização dos direitos humanos para efetivá-los (PIOVESAN, 2006, p. 134).

Com isso, é perfeitamente apropriado e pertinente o já citado discurso de Norberto Bobbio a respeito da urgência do problema das garantias, ou seja, de como efetivar os direitos humanos, tendo em vista que já existem e são fundamentados no consenso interestatal. E, assim, é nesse contexto que se destaca a extrema relevância da atuação do já mencionado Conselho de Segurança, um dos órgãos principais da Organização das Nações Unidas, de

⁸ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. P. 46.

acordo com a Carta da ONU.

Antes de tudo, é importante salientar a remota tentativa de se criar uma organização internacional antes mesmo da Segunda Guerra Mundial, e que serviu como um precedente para a ONU. O Tratado de Versalhes, assinado em 1911, estipulava, em sua primeira parte, a Sociedade das Nações, também conhecida como Liga das Nações. Tal organização - realizada ao término da Primeira Guerra Mundial - tinha algumas características similares à ONU.

Uma das primeiras características perceptíveis é o momento histórico afim. Não que o contexto histórico da Carta das Nações Unidas seja idêntico ao do Tratado de Versalhes. O que ocorre é que por ser um contexto de “pós-guerra”, o anseio dos indivíduos é de superar os traumas causados pela guerra, buscando se prevenir de uma repetição de tais fatos. E com a Liga das Nações, vimos, historicamente, que esse objetivo não foi logrado.

Levando em consideração os objetivos de segurança e paz internacionais que tal liga almejava - de maneira semelhante à ONU -, ela também aplicava sanções aos Estados, em caso de descumpridos seus preceitos. Não obstante a importância do caráter e dos objetivos da Liga das Nações, ela acabou se mostrando falha e caindo em decadência⁹. Assim, é de extrema importância que se observe como ocorreu esse processo de derrocada da Liga das Nações, para que se compreenda como se sustenta a ONU que representa hoje o sistema global de proteção aos direitos humanos.

Em 1920, o Senado dos Estados Unidos da América se recusou a ratificar o Tratado de Versalhes, o que constituiu o começo do fim da Liga das Nações. A partir da não participação dos Estados Unidos, alguns outros países também foram perdendo o interesse, e, aos poucos, a Liga foi deixando de ser atrativa. Com isso, o poder dessa liga estava dependendo da Grã-Bretanha e da França, que não conseguiam sozinhas garantir a observância ao que estava disposto em seu tratado.

Além disso, observou-se que a Liga se viu impotente diante das circunstâncias alarmantes que precediam a Segunda Guerra. Os regimes nazifascistas que ascendiam ao poder estavam atrelados às invasões territoriais da época, e por mais que a Liga buscase impedir tais violações – chegando inclusive a tentar aplicar sanções econômicas à Itália pela invasão da Etiópia em 1935 – ela não conseguia manter sua eficácia e frequentemente suas decisões eram desrespeitadas em âmbito internacional.

⁹ “Contudo, fracassou na execução de seu principal objetivo, pois, entre outros fatores, não lhe foram atribuídos poderes suficientes para sancionar os crimes de agressão. A ausência dos Estados Unidos e da antiga URSS somada à saída da Alemanha e do Japão levou à eclosão eminente da Segunda Guerra” (CALDEIRA BRANT, SOARES AMARAL, 2013, p.12).

É interessante observar como essas causalidades vinculadas ao contexto da Liga das Nações influenciam no processo de aplicabilidade dos Direitos Humanos hoje pela Organização das Nações Unidas. Como já foi citado, ela também foi elaborada no contexto pós-guerra, porém, como ela consistiu numa tentativa fracassada de sistema global de proteção aos direitos humanos, observou-se nos órgãos da ONU um esforço em evitar que tais problemas viessem a se repetir.

Foi explanado aqui como se deu a decadência da Sociedade das Nações decorrente da dificuldade que esta tinha em aplicar de maneira decisiva e concreta sanções que visariam à proteção dos direitos humanos. Nesse sentido, é ratificada a importância do Conselho de Segurança da “sociedade das nações atual”, isto é, a ONU. O Conselho representa a necessidade de garantia e de efetivação citada por Bobbio, como também representa um status quo internacional.

A problemática inerente ao sistema de veto do Conselho de Segurança

Já foram supracitadas algumas características pertinentes ao Conselho de Segurança, porém, a que merece maior destaque será minuciosamente explicada a partir daqui. Como foi dito, o Conselho é composto por membros permanentes e membros não permanentes que têm um mandato de dois anos. Tem como função manter a paz e a segurança internacionais, por meio de recomendações à Assembleia Geral, e também de aplicação de sanções.

O Conselho de Segurança detém o poder de tomar decisões mandatórias, isto é, de aplicar sanções econômicas, às quais os Estados-membros estão submetidos, e delas não podem se escusar. Dessa forma, observa-se que o Conselho realiza uma produção normativa de natureza vinculante, a partir de casos concretos e mantendo o foco sobre os Estados-membros, como é exposto na Carta das Nações Unidas¹⁰.

Como também já foi dito, o contexto histórico referente à criação da Organização das Nações Unidas foi determinante em alguns aspectos, sendo um deles exatamente a nomeação dos membros permanentes do Conselho de Segurança. Assim, dadas as circunstâncias históricas da época, alguns países foram considerados os ideais para compor esse rol e serem capazes de algumas decisões de força cogente e de cumprimento obrigatório, estes são: Rússia, China, França, Reino Unido, e Estados Unidos, isto é, os países Aliados.

Levando em consideração o poder confiado ao Conselho, algumas diretrizes e prescrições foram trazidas pela Carta da ONU. Desde agir de acordo com os Propósitos e

¹⁰ Artigo 25: “Os membros das Nações Unidas concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta.”

Princípios das Nações Unidas até buscar promover o estabelecimento e a manutenção da paz e da segurança internacionais, o Conselho de Segurança se vê vinculado e de certa forma limitado pela própria Carta quando se trata de suas decisões. Não obstante, se constitui como o órgão de maior força e poder.

A principal característica trazida pela Carta acerca do Conselho que aqui cabe um detalhamento preciso é o sistema de veto. A Carta¹¹ traz como uma das determinações para o Conselho, que, em caso de decisão “de fundo”, isto é, não processual, deve haver voto afirmativo de todos os membros permanentes para que a decisão possa ser tomada. Ou seja, mesmo que a maioria absoluta de membros vote a favor de determinada resolução, se pelo menos um dos membros permanentes votar de maneira contrária, a decisão é vetada.

Uma questão válida de ser ressaltada diz respeito à importância da participação democrática. Para garantir uma sociedade global justa e democrática, ou seja, em que todos os Estados tenham poder de participação e possam deliberar de maneira igualitária sobre determinado assunto, é necessário que tenham uma igualdade perante a Sociedade Internacional, evitando assim que a opinião das grandes potências prevaleça em detrimento dos países mais fracos.

É importante, dessa forma, ressaltar a fala de John Rawls em sua Teoria da Justiça¹²: “A ideia que especifica a democracia deliberativa é a própria ideia de deliberação. Quando os cidadãos deliberam, trocam opiniões e discutem os respectivos argumentos sobre questões políticas públicas.”. Sendo assim, por mais que Rawls tenha se referido à democracia como um regime de governo a partir da ótica estatal, é de extrema relevância que seja colocada também no âmbito internacional, por meio de uma participação democrática dos Estados em órgãos como a ONU.

Ademais, como foi visto, o principal objetivo do Conselho de Segurança é “colocar em prática”, refletindo, assim, uma tentativa de não repetir a falha das Liga das Nações que foi exatamente a não concretização. Por meio da aplicação de sanções econômicas aos Estados, a ONU tenta efetivar e garantir os direitos humanos. Porém, o sistema de veto representa uma discrepância entre os Estados, e os membros não permanentes do Conselho, além dos outros Estados-membros, acabam por depender de decisões arbitrárias que muitas vezes, reproduzem os interesses particulares e econômicos de cada membro permanente.

¹¹ Artigo 27: “[...] As decisões do Conselho de Segurança, em todos os outros assuntos, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove membros, inclusive os votos afirmativos de todos os membros permanentes [...]”.

¹² (83) 3322.3222 RAWLS, John. *Collected Papers*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1999, pp. 579-80.

Ainda sobre o sistema de veto, deve ser ressaltado aqui que a Carta traz especificamente que bastaria que fosse um voto não afirmativo, a assim, se teria um veto. Contudo, observa-se no costume que a abstenção não vem sendo compreendida como um veto, e apenas com o voto negativo, ou seja, quando o membro não concorda de maneira integral com a decisão, tem se constituído um veto. Caracteriza-se, por conseguinte, como um costume *contra legem*¹³.

Ademais, outro ponto a ser ressaltado é que o sistema de veto se caracteriza como um sistema duplo de veto. Isso ocorre tendo em vista que pode haver controvérsia a respeito da questão ser de fundo ou processual, e, dessa forma, o membro permanente pode vetar que ela se constitua como uma questão processual, sendo entendida, dessa forma, como uma questão de fundo. Assim, o membro permanente terá o poder de vetá-la em um segundo momento. Vale salientar ainda que tal controvérsia ocorre por causa de uma ausência na Carta, possivelmente de maneira proposital, do que seria de maneira clara uma questão processual, ficando tal assunto novamente à mercê da arbitrariedade dos membros permanentes.

Observa-se que, não obstante o voto único de cada Estado membro do Conselho de Segurança, com essa exposição de como funciona o sistema de duplo veto é perceptível um obstáculo à aplicabilidade dos direitos humanos. Percebe-se que a intenção da ONU de dar uma maior aplicabilidade a tais direitos, responsabilizando Estados violadores e protegendo de maneira individual a dignidade humana, não consegue ser executada de maneira plena, suscitando inúmeras críticas em relação a tal Organização.

Ao levar em consideração que os membros permanentes do Conselho de Segurança são os vencedores da Segunda Guerra, fica clara a noção imperialista que circunda até hoje a sociedade internacional. O imperialismo foi um tipo de dominação política e econômica que vigorava em meados dos séculos XIX e XX. Levando em consideração a noção de autodeterminação dos povos como um dos objetivos presentes tanto na Carta da ONU como em diversos outros tratados internacionais, é incoerente que haja uma desigualdade no Conselho de Segurança que acaba por incitar a dominação sobre determinados países ainda nos dias atuais.

Isso é refletido de diversas formas, pois mesmo que a atuação do Conselho de Segurança, teoricamente, se restrinja aos Estados-membros da Organização das Nações Unidas, é perceptível que suas decisões, por ter caráter mandatário e por ser uma responsabilização internacional de Estados, acabam por ter uma influência na produção normativa interna estatal e também na consciência da sociedade internacional.

¹³ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, pp. 625-626.

Ademais, é compreensível que um sistema que não tivesse essa característica de veto seria muito mais lento e poderia não ter decisões muito eficientes, mas isso seria mais um passo em direção a uma democracia internacional com uma sociedade mais justa. Vale salientar também que o sistema de veto reproduz uma sociedade injusta em que as grandes potências determinam a partir de suas estratégias comerciais e políticas, o que deve e o que não deve ser punido como uma violação aos direitos humanos.

Por fim, levando em consideração as propostas de reforma que já existiram e que até hoje ainda existem, se faz necessário que se revise a estrutura de tão importante órgão, de maneira que ou aumente a quantidade de membros permanentes, ou fiscalize os interesses por trás do sistema de veto. O principal é que as opiniões e os interesses dos países em desenvolvimento também sejam ouvidos, de forma que se torne possível construir uma sociedade internacional mais justa e equitativa.

CONCLUSÕES

A partir de uma exposição histórica desde o contexto de fracasso da Liga das Nações até os dias atuais e do discurso de alguns teóricos, chegou-se à conclusão neste artigo de que, para que seja possível uma real efetivação dos direitos humanos, garantindo o valor intrínseco defendido por Kant e respeitando a dignidade humana, é necessária uma outra roupagem para a Organização das Nações Unidas.

Ademais, como foi visto, a sociedade internacional reflete contradições intrínsecas a um processo histórico marcado por guerras e conflitos entre os Estados, e, por isso, para afastar a possibilidade de uma nova guerra de dimensão mundial, ou até mesmo de conflitos armados de porte pequeno, é imprescindível que se busque garantir uma igualdade formal e também material entre os Estados, consolidando uma participação democrática no âmbito internacional de maneira que solucione os problemas trazidos pelo sistema de veto.

Por fim, através dos dizeres de Norberto Bobbio, foi visto como se consolida hoje um imenso e detalhado rol de direitos humanos, não obstante a incompleta e insatisfatória efetivação deles em planos nacionais e internacionais. Por isso, é válido que se busque uma maior garantia através de uma melhor atuação dos órgãos da ONU, em especial o Conselho de Segurança, para que se enfim, construa uma sociedade justa, onde o respeito impere.

REFERÊNCIAS

Assembleia geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Disponível

em: < https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm> Acesso em: 24 abr. 2018.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CALDEIRA BRANT, Leonardo Nemer. SOARES AMARAL, Júlia. **A Centralização Normativa Representada pela Atuação dos Órgãos Políticos da Organização das Nações Unidas**. IN: VIII Anuário Brasileiro de Direito Internacional, v.2. Belo Horizonte: CEDIN, julho de 2013.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto; ROBLES, Manuel E. Ventura. **El futuro de la Corte Interamericana de Derechos Humanos**. 2. Ed. atual. e ampl., San José, Costa Rica. Corte Interamericana de Derechos Humanos/ACNUR, 2004.

E SILVA, Reinaldo Pereira (Org.). **Direitos Humanos como Educação para a Justiça**. São Paulo: LTr, 1998.

GARCIA, Eugênio Vargas. **Liga das Nações**. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/LIGA%20DAS%20NA%C3%87%C3%95ES.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

IANDOLI, Rafael. **Qual o peso da assembleia geral da ONU para a política internacional**. Disponível em: < <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/09/20/Qual-o-peso-da-Assembleia-Geral-da-ONU-para-a-pol%C3%ADtica-internacional>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

KAFALA, Tarik. **Conheça o histórico dos vetos no Conselho de Segurança**. Disponível em: < http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2003/030310_vetoebc.shtml>. Acesso em 24 abr. 2018.

Liga das Nações. **Pacto da Sociedade das Nações**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/his1919.htm>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

MARCHIORO, Kelvin. **Propostas e Grupos da Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas**. Disponível em: < <http://www.humanas.ufpr.br/portal/conjunturaglobal/files/2014/03/Propostas-e-grupos-da-reforma-do-Conselho-de-Seguran%C3%A7a-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2018.

MARQUES MARTINS, Hugo Lázaro. **O Conselho de Segurança das Nações Unidas e a sua contribuição para manutenção da segurança internacional: uma breve reflexão sobre sua estrutura organizacional e atuação na manutenção da paz**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9084df79b057a0c7>>. Acesso em: 06 mai. 2018.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

Organização das Nações Unidas. **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em: 24 abr. 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. São Paulo: Saraiva, 2006.

RAWLS, John. **Collected Papers**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1999.



SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottman e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A VINCULAÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO À JURISDIÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O “CASO DO POVO INDÍGENA XUCURU E SEUS MEMBROS”

Autora: Larissa Marcelli Nóbrega Farias

Universidade Federal da Paraíba, larissanobregamf@hotmail.com

Co-autor: Thiago Guedes de Oliveira Lima

Universidade Federal da Paraíba, thiagoguedesol12@gmail.com

Co-autora: Anna Luíza de Carvalho Lisboa

Universidade Federal da Paraíba, annaluzalisboa@gmail.com

Resumo: O Estado Brasileiro, através do Decreto nº 678/1992, promulgou a Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica, comprometendo-se a promover e a proteger os direitos elencados em seu texto, sob pena de ser responsabilizado internacionalmente pelo descumprimento de disposições convencionais. No mesmo sentido, em 1998, através do Decreto Legislativo nº 89, reconheceu a competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos, concordando, pois, que este órgão é competente para interpretar e aplicar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assim como para reconhecer a responsabilidade internacional de um Estado em caso de descumprimento das normas convencionais. Uma vez tendo ratificado a Convenção e reconhecido a competência jurisdicional da Corte IDH, surgiu para o Estado brasileiro a obrigação de respeitar as normas convencionais, assim como observar em seus julgamentos as decisões proferidas no âmbito daquele órgão. Neste sentido, por ter reconhecido a jurisdição da Corte, o Brasil foi réu em alguns casos julgados por este órgão, entre os quais, a “Guerrilha do Araguaia” e “Caso do povo indígena Xucuru e seus membros”, nos quais foi condenado por diversas violações aos direitos humanos elencados no Pacto de São José. Frente a sua condenação, luta o Estado brasileiro para cumprir integralmente as sentenças e, conseqüentemente, dar a máxima eficácia a dois dos seus princípios fundamentais: o da dignidade da pessoa humana e o da prevalência dos direitos humanos nas suas relações internacionais.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Humanos. Vinculação, Jurisdição, Corte Interamericana de Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

A discussão acerca dos Direitos Humanos deixou de se restringir ao âmbito interno de um Estado, tornando-se uma preocupação internacional. Desse modo, os Estados, acostumados a efetivar e garantir os direitos humanos apenas através das suas normas internas precisaram abrir seus espaços para abarcar os instrumentos normativos internacionais de proteção aos direitos humanos. Nesse caminhar, o Estado brasileiro trouxe em seus instrumentos normativos, em especial na Constituição Federal de 1988, a previsão da prevalência dos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Realização



CEMEP
CENTRO INTERAMERICANO
DE DIREITOS HUMANOS



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

m.br

Nessa conjuntura, concretizando os princípios acima indicados, o Brasil, buscando consolidar sua postura estatal dentro do sistema internacional de proteção, em especial o Sistema Interamericano, subscreveu diversos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, entre eles, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), o instrumento normativo mais significativo deste sistema regional.

Ainda, como signatário da Convenção, reconheceu a competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Dessa forma, o Estado brasileiro reconhece que a Corte é competente para interpretar e aplicar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como, caso ocorra violação a direitos protegidos na Convenção no seu plano doméstico, reconhecer a sua responsabilidade internacional, determinando a reparação dos danos causados à(s) vítima(s).

Em virtude do reconhecimento dessa competência jurisdicional, o Estado brasileiro figurou como réu em diversos casos já processados e julgados pela Corte IDH, a exemplo dos casos “Guerrilha do Araguaia” e “Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros”, este último mais recente, com sentença proferida em 02 de fevereiro de 2018 reconhecendo a responsabilidade internacional do Estado brasileiro por violação do direito à garantia judicial de prazo razoável, previsto no Art. 8.1 da Convenção, e dos direitos de proteção judicial e à propriedade coletiva, dispostos nos Arts. 25 e 21 da Convenção Americana.

Analisando estes e os demais casos em que o Brasil figurou como parte, materializa-se a afirmação de que o Brasil está vinculado à jurisdição da Corte IDH e, portanto, é sujeito de direitos e deveres no plano internacional de proteção.

A fim de discutir referida vinculação, o presente trabalho apresentará um breve histórico do Direito Internacional dos Direitos Humanos e também discorrerá como se deu a inserção do Estado Brasileiro no plano internacional de proteção, com destaque para o reconhecimento da competência jurisdicional da Corte. Por fim, demonstrará a partir de um breve estudo do caso “Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros” que o Brasil está obrigado a respeitar os direitos elencados na Convenção Americana, assim como a interpretação dada a estes pela Corte IDH, e dar efetivo cumprimento às sentenças proferidas por aquele órgão jurisdicional quando do reconhecimento de sua responsabilidade internacional em caso de violação.

METODOLOGIA

No decorrer da pesquisa, buscar-se-á debater e discutir o problema apresentado a partir da seguinte estrutura metodológica: quanto ao método de abordagem, a realização da pesquisa terá como base o método dedutivo, uma vez que se busca explicar o conteúdo das premissas. Partindo-se de uma cadeia de raciocínio, do geral para o particular, configurando-se em duas premissas, chega-se a uma conclusão. Trata-se do método categórico-dedutivo, pois se parte de uma afirmação de caráter universal, admitindo-se enfoques ou abordagens. Adotando-se esse método, tem-se uma pesquisa mais teórica. No presente trabalho, partir-se-á das premissas de que existe uma vinculação do Estado Brasileiro à Jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e a obrigação daquele na observância das decisões deste Tribunal Internacional e, por conseguinte, as premissas serão apresentadas e demonstradas no “Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros”. Quanto ao método de procedimento, para consubstanciar a pesquisa, será utilizado o método científico ou estudo de caso, uma vez que será desenvolvido um estudo sobre determinado assunto, qual seja, a vinculação do Estado Brasileiro à jurisdição da Corte IDH.

Quanto à pesquisa desenvolvida, a técnica utilizada será a bibliográfica e documental, a partir da utilização de obras e outros documentos bibliográficos, como artigos e periódicos, concernentes ao assunto. Outrossim, haverá a utilização de documento normativo, qual seja, a sentença proferida pela Corte no “Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1) EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS. DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

O Direito Internacional dos Direitos Humanos é a base normativa que disciplina e rege o sistema de proteção dos Direitos Humanos. Por conseguinte, trata-se de um ramo do Direito Internacional Público que nasce em determinado momento da história: Pós-Segunda Guerra Mundial. Seu objeto essencial, entretanto, os Direitos Humanos, na acepção de direitos inerentes, sempre existiu. Conforme nota Maria Victória Benevides:

“Os Direitos Humanos são aqueles direitos comuns a todos os seres humanos, sem distinção [...] São aqueles que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca a todo ser humano. Independem do reconhecimento formal dos poderes públicos – por isso são considerados naturais ou acima e antes da lei – embora devam ser garantidos por estes mesmos poderes”

(BENEVIDES, Maria Victoria.

Cidadania e Justiça. Revista da FDE. São Paulo, 1994. p. 48)

Dessa forma, da Antiguidade – voltando-se à Mesopotâmia, Grécia, Roma, povo hebreu –, passando pela Idade Média – tendo em vista o Cristianismo e as produções de Santo Agostinho e São Tomás de Aquino – à Modernidade, na observação do Iluminismo e de Revoluções Liberais, é possível verificar, em doutrinas, Códigos e Declarações de Direitos, ideias incipientes de direitos inerentes ao ser humano. Já na contemporaneidade, após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), é plausível constatar, de maneira mais complexa, antecedentes históricos do Direito Internacional dos Direitos Humanos: vide a Liga das Nações (1919) e a Organização Internacional do Trabalho (1919). Ademais, o Constitucionalismo pós-Primeira Guerra é marcado por Constituições que incluem a disciplina de direitos sociais, como a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919.

Contudo, os Direitos Humanos apenas adquirem graus de universalidade e de positivação, simultaneamente, após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Diante da intolerância propagada e das atrocidades perpetradas pelo Nazismo alemão e pelo Fascismo italiano, os Estados internacionais tiveram de reconhecer a insegurança que havia em devotar a previsão e defesa dos Direitos Humanos ao âmbito interno de cada Estado. Dessa forma, urgia, entre os Estados, a necessidade de unir esforços em prol da paz e da consagração do princípio da dignidade humana. Em razão disso, criou-se a Organização das Nações Unidas em outubro de 1945. Surgia, então, o ponto de partida para a concepção do Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos. A conquista da fundamentação dos Direitos Humanos foi alcançada com a adoção da Declaração Universal de Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1948 por 48 Estados na Assembleia-Geral das Nações Unidas. Esta declaração de direitos, segundo Norberto Bobbio, proporcionou a solução para o problema da fundamentação dos Direitos Humanos, revelando à comunidade internacional que o problema mais urgente de nosso tempo é proteger e garantir esses direitos¹.

No intuito de potencializar a defesa aos Direitos Humanos e coibir ao máximo as violações a esses direitos, ao Sistema Global de Direitos Humanos soma-se o Sistema Regional de Direitos Humanos. Atualmente, existem os Sistemas Europeu, Africano e Interamericano de Direitos Humanos. O presente estudo analisa uma realidade específica do

¹ “[...] o problema grave de nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não era mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los [...] Com efeito, pode-se dizer que o problema do fundamento dos direitos humanos teve sua solução atual na Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948” BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Elsevier Editora Ltda, São Paulo, 2004. Página 17.

Sistema Interamericano de Direitos Humanos, qual seja a vinculação do Estado brasileiro a esse organismo. Portanto, convém dedicar uma breve explicação do surgimento desse Sistema Interamericano e como o Estado brasileiro se insere no seu plano de atuação.

2) O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E O ESTADO BRASILEIRO

Ao lado do Sistema Global de Proteção existem os chamados sistemas regionais, entre os quais está o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, formado a partir da Organização dos Estados Americanos (OEA). A OEA foi fundada em 1948, com a elaboração da Carta da Organização dos Estados Americanos, assinada em Bogotá, na Colômbia. Esta Carta entrou em vigor em 1951 e definiu princípios basilares da democracia, dos direitos humanos, da segurança e do desenvolvimento.

Concomitante à elaboração da Carta da OEA, em 1948 foi aprovada a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, considerada o marco inicial do Sistema Interamericano. Contudo, é a Convenção Americana sobre Direitos Humanos o principal tratado do Sistema Interamericano, e é ela que vem estruturar a base institucional deste sistema regional de proteção, mediante a criação da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi criada pela OEA em 1959 e tem sede em Washington, D.C. A competência da Comissão alcança não apenas os Estados-partes da Convenção Americana, mas todos os Estados-membros da OEA, exigindo destes o respeito dos direitos garantidos na Declaração Americana de 1948.

Quanto às suas atribuições, a Comissão é responsável por analisar as petições apresentadas pelos indivíduos, grupo de indivíduos ou organização não governamental com denúncia de violação por parte dos Estados aos direitos humanos. Trata-se do Sistema de Petição Individual, que funciona ao lado das comunicações interestatais, que são as petições onde um Estado denuncia a violação de um direito por parte de outro Estado.

Apresentada uma petição perante a Comissão, esta tentará solucionar o caso de forma amistosa. Não havendo uma solução amistosa, a Comissão elaborará um relatório onde apresentará os fatos e sua conclusão a respeito do caso, opinando quanto à existência ou não de violação pelo Estado do disposto na Convenção Americana. É possível que a Comissão faça recomendações ao Estado, o qual pode decidir por cumprir ou submeter o caso à

apreciação da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

A atuação da Corte IDH, porém, está condicionada ao reconhecimento pelos Estados envolvidos de sua competência obrigatória para interpretar e aplicar a Convenção Americana. Atenta-se para o fato de que se a denúncia envolver Estado que não reconheceu a jurisdição obrigatória da Corte, a Comissão torna-se o único órgão competente para solucionar o conflito, devendo investigar os fatos, apreciar os argumentos de fato e de direito e impor sanções.

As funções da Corte IDH, segundo Portela (2011), são as seguintes: processar e julgar qualquer caso relativo à interpretação e aplicação da Convenção Americana; apreciar consultas dos Estados; e emitir pareceres a respeito da compatibilidade entre leis internas e normas do Sistema Interamericano. Logo, pode-se dizer que a Corte possui competência contenciosa e consultiva.

O exercício da competência contenciosa está condicionado ao esgotamento de todo o procedimento perante a Comissão. Para que um caso seja processado e julgado pela Corte é necessário que se tenha encerrado o procedimento previsto nos artigos 48 a 50 da Convenção.

Verificando a Corte a procedência da alegação de violação a direito garantido convencionalmente, determinará que o Estado adote as providências para garantir ao indivíduo prejudicado o gozo de seu direito, assim como retificar as consequências do dano para recuperar o *status a quo ante*. Sendo necessário, determinará o pagamento de uma indenização para reparação dos danos, que terá eficácia de título executivo judicial, a ser executado conforme processo previsto na legislação interna do Estado condenado.

Conforme determina o art. 67 da Convenção², a sentença proferida pela Corte é definitiva e inapelável, devendo ser devidamente fundamentada. A irrecorribilidade da sentença, contudo, não impede que a Corte, a pedido de qualquer das partes, interprete a decisão, determinando o seu âmbito de incidência. Não se trata de um reexame da matéria, mas tão somente de uma interpretação desta, e está condicionada ao pedido das partes dentro do prazo de 90 dias a partir da notificação da decisão.

Neste cenário, partindo-se para entender como se deu a inserção do Estado Brasileiro no plano internacional de proteção, no plano histórico ela se deu no bojo do processo de redemocratização, com a ruptura da ditadura militar, cujo principal marco foi a promulgação

² Artigo 67. A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença.

da Constituição Federal de 1988 - CF/88. A Carta Magna afirma, em seu art. 1º, III³, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, assim como elenca, de forma exemplificativa, os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana. A Constituição de 1988, em seu art. 4º, II⁴ consagrou o princípio da prevalência dos direitos humanos como regente das relações internacionais. Assim, é imperativo que o Estado brasileiro participe efetivamente do plano internacional de proteção.

O Brasil, então, ratificou diversos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.⁵ Nesse sentido, comprometeu-se a promover e a proteger os direitos elencados em seu texto, sob pena de ser responsabilizado internacionalmente pelo descumprimento de disposições convencionais. Na lição de Piovesan (2013, pág. 163), quando da ratificação do tratado, os seus efeitos jurídicos podem ser três: a) coincidir com o direito assegurado pela Constituição; b) integrar, complementar e ampliar o universo de direitos constitucionalmente previstos; ou c) contrariar preceito de Direito interno.

Reconhecida a competência jurisdicional da Corte, o Brasil já foi condenado em diversos casos submetidos à apreciação daquele órgão a exemplo do “Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros”, ao qual passamos a análise.

3) BREVE ANÁLISE DO CASO POVO INDÍGENA XUCURU E SEUS MEMBROS

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos submeteu o *Caso do Povo Indígena Xucuru e Seus Membros Vs. Brasil* à Corte Interamericana de Direitos Humanos em 16 de março de 2016. De acordo com a Comissão, a controvérsia está contida na suposta violação do direito à propriedade coletiva e do direito à integridade pessoal do Povo Indígena Xucuru. Isso se deve a dois fatos: a) a notável demora no processo administrativo de concessão de seus territórios ancestrais, em torno de 16 anos, entre 1989 e 2005; b) a suposta lentidão na retirada das pessoas não indígenas, a fim de que o mencionado o povo indígena

³ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]

III - a dignidade da pessoa humana;

⁴ Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...]

II - prevalência dos direitos humanos;

⁵ O Estado brasileiro assinou o referido Pacto em 09 de julho de 1992 com o depósito da carta de adesão em 25 de setembro do mesmo ano. A promulgação se deu pelo Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992.

pudesse exercer seus direitos de propriedade de forma pacífica. Ademais, anexa-se, nesse caso, a suposta violação dos direitos às garantias e à proteção judiciais, devido à alegação de descumprimento do prazo razoável no processo administrativo referido e em ações civis iniciadas por não indígenas, relacionadas a parte das terras e territórios ancestrais do Povo Indígena Xucuru. A Comissão ressaltou, então, que o Brasil violou os direitos à propriedade, à integridade pessoal, às garantias e à proteção judiciais previstos nos artigos 21, 5, 8 e 25 do Pacto de São José da Costa Rica, respectivamente.

Sabendo que o objetivo desse artigo se limita a entender a vinculação do Direito brasileiro à jurisdição da Corte IDH por meio do caso do "Povo Indígena Xucuru e seus membros", cabe, portanto, expor a conjuntura fática de forma breve. As referências históricas ao Povo Xucuru datam do século XVI, no estado de Pernambuco. Hodiernamente, esse Povo é formado por 2.354 famílias, distribuídas em 2.265 casas. Os Xucuru possuem uma organização política própria, com estruturas políticas, como a Assembleia, o Conselho Indígena de Saúde de Ororubá, o Cacique e o Vice Cacique. A área ocupada por eles corresponde a cerca de 27.555 hectares, onde habitam 7.726 indígenas no município de Pesqueira – PE.

Antes de abordarmos como se deu o processo no âmbito internacional, convém que tratemos da legislação a respeito do reconhecimento, demarcação e titulação das terras indígenas no Brasil. A Constituição Federal concede hierarquia constitucional aos direitos dos povos indígenas sobre suas terras. Em seu artigo 20, XI, "as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" são consideradas bens da União. Outrossim, desde 1996, o processo administrativo de demarcação e titulação das terras indígenas é regulamentado pelo Decreto nº. 1775/96 e pela Portaria do Ministério da Justiça nº. 14/96. O processo administrativo consta de cinco etapas, a saber: identificação e delimitação, declaração, demarcação física, homologação e registro. Esse processo se dá por iniciativa e sob orientação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), porém o ato administrativo final de demarcação compete exclusivamente ao Presidente da República.

A tramitação do caso na Comissão Interamericana de Direitos Humanos obedeceu às seguintes etapas: Petição, Relatório de Admissibilidade, Relatório de Mérito (em que, além das conclusões, foram formuladas recomendações, para que o Brasil cumprisse), Notificação ao Estado (nessa etapa, ao notificar o Estado, foi-lhe concedido o prazo de dois meses para aviso do cumprimento das recomendações); Apresentação à Corte e Pedidos da Comissão Interamericana. A partir da submissão do caso à Corte

em 2016, seguiu-se o procedimento perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos com audiência pública, *amicus curiae*, direito de defesa reconhecido ao Brasil, além de outros recursos cuja explicitação não atendem aos fins deste artigo.

Nota-se que a jurisdição da Corte IDH somente foi aceita no Brasil a partir de 10 de dezembro de 1998. Por conseguinte, os fatos ocorridos anteriormente a essa data não podem ser julgados, devido ao princípio da irretroatividade.⁶ A Comissão salienta, pois, que submeteu apenas os fatos posteriores à aceitação da competência contenciosa da Corte pelo Brasil, ou seja, as violações entre 10 de dezembro de 1998 e 2005. O Estado acusado alegou outras exceções preliminares⁷, como a falta de esgotamento dos recursos internos e a incompetência “*ratione materiae*” a respeito da suposta violação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Essas alegações, de certa forma, foram contestadas pela Corte. Entendeu-se, portanto, haver a responsabilidade internacional do Brasil diante da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Observa-se, então, que, como exposto na própria sentença deste caso, em clara concordância com o artigo 63.1 da Convenção, toda violação de uma obrigação internacional que tenha gerado danos exige uma reparação adequada. Na decisão proferida pela Corte, o Estado brasileiro possui o dever de reparar e indenizar o Povo indígena Xucuru. Nesse momento, não se trata mais de recomendações, mas de obrigações impostas ao Estado. Entre essas, cita-se:

“A Comissão solicitou à Corte que ordene ao Estado adotar, com a brevidade possível, as medidas necessárias para tornar efetivo o direito de propriedade coletiva e a posse do Povo Indígena Xucuru e seus membros com respeito a seu território ancestral. Em especial, o Estado deverá adotar as medidas legislativas, administrativas ou de outra natureza, necessárias para conseguir sua desintração efetiva, compatível com seu direito consuetudinário, valores, usos e costumes.”⁸

Ademais, a Comissão solicitou à Corte que ordenasse ao Estado tomar medidas necessárias, a fim de se evitar que aconteçam casos similares, e, assim, a propriedade coletiva

⁶ A Corte, no entanto, em alguns casos, como o da Guerrilha do Araguaia, adotou uma interpretação extensiva acerca do reconhecimento da sua jurisdição, que estaria regida sob a reserva da reciprocidade e dedicada a fatos posteriores à data de aceitação da competência, a qual foi dia 10 de dezembro de 1998 no Brasil. Por isso, embora os fatos tenham ocorrido durante o Regime Militar (1964 – 1985), a Corte afirmou ter competência para julgá-los, visto que considerou os crimes contínuos ou permanentes, isto é, as violações de direitos humanos continuavam a ocorrer.

⁷ É importante salientar que o conceito de exceção preliminar é jurisprudencial, visto que nem a Convenção nem o Regulamento se preocupam em trazer uma definição dessa. A jurisprudência da Corte, portanto, definiu a exceção preliminar como uma contestação à admissibilidade ou competência do Tribunal para julgar determinado fato ou parte desse, o que pode ocorrer em virtude da pessoa, tempo, lugar e matéria.

⁸ Corte IDH. Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e

dos indígenas bem como as suas garantias judiciais sejam tuteladas. Evidencia-se, portanto, que o Direito brasileiro encontra-se vinculado à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos de tal modo que as sentenças proferidas por essas são tratadas como obrigatórias. Caso o Brasil não as cumpra, estará sujeito a novas medidas, além da óbvia pressão da Comunidade Internacional.

CONCLUSÕES

Partindo-se da premissa de que os direitos humanos são valores essenciais e universais, sendo inerente a todo e qualquer ser humano, fez-se necessário a criação de um ramo próprio dentro do Direito Internacional voltado a proteção de tais direitos, a partir do fundamento de que era necessário ampliar a proteção de tais direitos para o âmbito internacional, criando para os Estados a responsabilidade de orientar suas relações internas e internacionais para garantia de tais direitos, sob pena de sofrerem sanções.

Consolidado o universalismo dos direitos humanos através da Declaração Universal dos Direitos do Homem, criaram-se os Sistemas Global e Regionais de Proteção, estruturados por documentos internacionais de proteção e por órgãos responsáveis pela aplicação destes.

Membro da OEA, o Brasil faz parte do Sistema Interamericano e integra ao seu ordenamento jurídico os diversos tratados internacionais de proteção, entre eles, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O legislador constituinte, preocupado com a construção de um Estado Democrático, e visando a extinguir a imagem de um Estado recentemente dominado pelas forças militares, abriu a ordem constitucional para ampliar os direitos previstos no rol do art. 5º e ao mesmo tempo reconheceu a competência contenciosa da Corte, vinculando-se às decisões proferidas por este órgão nos casos em que for parte.

A atuação do Sistema Interamericano deve ser valorada positivamente, tendo em vista que atualmente representa um forte instrumento para consolidar a proteção dos direitos humanos no continente americano, através da atuação da Comissão e da Corte. Claro que ainda há grandes impasses para a perfeita atuação destes órgãos, a exemplo da iniciativa por parte dos Estados de prever em sua legislação interna os procedimentos para a execução das decisões internacionais.

No Brasil, por exemplo, há um procedimento previsto em lei para executar as sentenças estrangeiras, mas não as sentenças internacionais, como é o caso das proferidas pela Corte IDH. Logo, fica o Estado livre para, a seu tempo, executar a sentença, o que pode acarretar prejuízo aos indivíduos interessados.

Ao referido impasse, soma-se a inexistência de uma sanção em caso de descumprimento das decisões internacionais, ao contrário do que ocorre no Sistema Europeu, onde o Estatuto do Conselho da Europa⁹ prevê que o Estado que descumprir decisão da Corte Europeia poderá ser expulso do Conselho. À Corte Interamericana apenas é permitido pelo art.65 da Convenção Americana a inclusão dos casos de descumprimento da sentença no relatório anual à Assembleia Geral da OEA.

No que diz respeito ao Estado brasileiro, o reconhecimento da competência jurisdicional da Corte representou um importante passo no caminhar do Brasil para se reestruturar diante do plano internacional e interno de proteção aos direitos humanos.

A condenação do Brasil no “Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros” determinou medidas concretas a serem tomadas pelo Estado brasileiro. Primordialmente, a Comissão solicitou à Corte ordenar ao réu empregar ações para a efetivação do direito de propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru e para a expulsão dos civis não indígenas dessas terras. Ademais, a partir dessa sentença, o Brasil fica obrigado a, por meio de medidas legislativas ou administrativas, evitar novos casos semelhantes a esse, garantindo, pois, o direito de propriedade coletiva dos povos indígenas e o direito às garantias e à proteção judiciais.

⁹ Artigo 3. Todos os Membros do Conselho da Europa reconhecem o princípio do primado do Direito e o princípio em virtude do qual qualquer pessoa colocada sob a sua jurisdição deve gozar dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, comprometendo-se a colaborar sincera e ativamente na prossecução do objetivo definido no capítulo I.

Artigo 8. Qualquer Membro do Conselho da Europa que atente gravemente contra o disposto no artigo 3.º pode ser suspenso do seu direito de representação e convidado pelo Comité de Ministros a retirar-se nas condições previstas no artigo 7. Se não for tomado em consideração este convite, o Comité pode decidir que o Membro em causa deixou de pertencer ao Conselho a contar de uma data que o próprio Comité fixa.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria. **Cidadania e Justiça**. Revista da FDE. São Paulo, 1994.

CICCO, Claudio de; GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**, 4ª edição. São Paulo, 2ª tiragem, p. 151-155, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Elsevier Editora Ltda, São Paulo.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 09 nov. 1992. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=6&data=09/11/1992>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 89, de 3 de dezembro de 1998. **Reconhece a competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 4 dez. 1998. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=04/12/1998>>. Acesso em: 22 out. 2014.

CORTE IDH. **Caso Almonacid Arellano y otros Vs. Chile. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas**. Sentencia de 26 de septiembre de 2006. Série C No. 154. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_154_esp.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2014.

GUERRA, Sidney. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos no Âmbito da Corte Interamericana e o Controle de Convencionalidade. *In* **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**. Disponível em: <<http://mdf.secrel.com.br/dmdocuments/Sidney%20Guerra.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CORTE IDH. **Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf>. Acesso em: 15 Mai. 2018.

A EVOLUÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO A JUSTIÇA: A BUSCA PELA INTERNACIONALIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Autor: Ana Flávia Lins Souto, Co-Autor (1): Kilma Maísa de Lima Gondim, Co-Autor (2): Ana Rosa de Brito Medeiros, Co-Autor (3): Hérica Juliana Linhares Maia

Universidade Estadual da Paraíba - Centro de Humanidades, anaf.lins@gmail.com; Universidade Estadual da Paraíba - Centro de Humanidades, kilmamaisa@hotmail.com; Universidade Estadual da Paraíba - Centro de Humanidades, anarosadebrito@outlook.com; Universidade Estadual da Paraíba - Centro de Humanidades, herikajuliana@hotmail.com

RESUMO: O movimento de acesso à justiça fez com que modelos antigos fossem extintos e dogmas considerados impossíveis de alteração foram relativizados com o fim de aumentar a quantidade de jurisdicionados e melhorar a qualidade do provimento jurisdicional. Ao longo do século XX, o acesso à justiça foi classificado por meio das três ondas renovatórias de acesso à justiça. A primeira foi conhecida como assistência judiciária gratuita; a segunda, chamada de legitimação dos direitos grupais; e a terceira, englobou uma série de mecanismos voltados para otimizar o iter processual, caracterizando-se por dois eixos fundamentais: a especialização dos tribunais e dos procedimentos e a valorização de métodos alternativos de solução dos conflitos. A quarta onda renovatória de acesso à justiça proposta como núcleo essencial do presente trabalho visa ampliar a área de estudo para além do espaço de um dado estado. Até este momento, o acesso à justiça limitava-se às fronteiras de cada país, mas o artigo tem o escopo principal de inserir o processo de integração regional dentro do movimento de acesso à justiça pela busca de internacionalização da justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à justiça, Integração regional, busca de internacionalização.

1. INTRODUÇÃO

A finalidade da adequada prestação jurisdicional transformou-se em uma das maiores inquietações dos juristas desde o final do século XIX. O objetivo é garantir a harmonia social e na procura desse fim, Mauro Cappelletti e Bryant Garth lançaram o movimento do acesso à justiça, sendo um estudo de proporção internacional que tem dois escopos centrais: aumentar o número de jurisdicionados e evoluir a qualidade do provimento jurisdicional.

O acesso à justiça reconceituou o direito como era antes conhecido, diminuiu a abrangência de alguns dogmas para adequá-los aos novos anseios sociais, atingindo proporções internacionais as técnicas de solução de conflitos e propondo novos paradigmas de prestação jurisdicional.

Esse movimento foi classificado em três ondas renovatórias tendo em vista os detalhes de cada um desses períodos. A primeira, chamada assistência judiciária gratuita, defendeu o desenvolvimento de técnicas que viabilizassem a solução de litígios de interesses dos pobres que não podiam arcar com as custas judiciais do processo. A segunda, legitimação dos direitos transindividuais, abrangeu o surgimento do processo coletivo

com todos os seus deslindes científicos que lhe proporcionaram, exemplificando, a legitimação grupal, a sentença não apenas *inter partes* e a relativização da coisa julgada. A terceira, o novo enfoque, não se restringe a ser um único empreendimento, mas faz uma correlação com uma série de institutos que foram pensados para melhorar a prestação jurisdicional conjuntamente.

A quarta onda renovatória é a pesquisa central desse artigo tem como objetivo aumentar os horizontes de abrangência do acesso à justiça, reclassificar a área de aplicação dos paradigmas de solução de conflitos para além das fronteiras de um dado país, bem como, apresentar uma nova classificação técnica à luz do desenvolvimento pretendido no Projeto Florença, movimento este criado pela Universidade de Florença na Itália que pretende abranger todas as formas de prestação jurisdicional idealizadas até os dias de hoje.

A relevância temática verifica-se sob dois aspectos: o social que verifica como o trabalho acadêmico pode ajudar a sua aplicação para a sociedade; e o acadêmico, que busca uma resposta do estudo às necessidades sociais e contribui para o debate científico.

Os esforços de internacionalização da justiça não nasceram logicamente em decorrência dos trabalhos doutrinários das ondas renovatórias, mas sim da aceitação dos empreendimentos desenvolvidos em prol da prestação jurisdicional e a inclusão de um novo postulado para o movimento de acesso mostram-se como um trabalho original, que contribui para a compreensão científica de todo o processo da integração, bem o se acrescenta de forma lógica do movimento de acesso à justiça.

Este artigo propõe uma nova classificação para as ondas renovatórias, no tocante ao escopo pretendido por cada uma das fases experimentadas no contexto de esforços de internacionalização da justiça, caracterizada pela criação de Corte supranacionais, aperfeiçoamento de meios de integração regional e pela ratificação de alguns Estados, da veracidade das decisões proferidas e dos tratados internacionais celebrados. Anteriormente, o acesso à justiça era concebido nos limites fronteiriços dos Estados, porém essa quarta onda renovatória pretende-se a inserção do processo de integração regional dentro desse movimento.

2. METODOLOGIA

Foram realizados três tipos de pesquisas jurídicas, com base na metodologia para as ciências sociais: epistemológica, sociojurídica e instrumental. A epistemológica é a pesquisa mais abstrata, observa o ordenamento jurídico como expectador sob ponto de vista da axiologia; a sociojurídica verifica o direito de fora para dentro, avaliando o pensamento da sociedade em relação ao direito; e, por fim, a instrumental, que se inicia de um sentido oposto, tenta dotar o ordenamento jurídico de mecanismos capazes de efetivar os direitos, que, por sua vez, é desenvolvida de três formas: doutrinária, correspondente a maior parcela das pesquisas e utiliza as obras dos estudiosos de uma determinada área; legislativa, que abrange a utilização das leis produzidas pelos legisladores; e, a jurisprudência, que utiliza a aplicação destas na solução dos casos concretos.

Como métodos de procedimento foram utilizados quatro: interpretativo, veda a subjetividade do interprete na aplicação das leis; o crítico, caracteriza-se pelo personalismo de quem escreve; o histórico, que busca subsídios de uma pesquisa atemporal para posicionar a pesquisa na atualidade; e por fim, a comparativa que faz uma correlação com outros ordenamentos jurídicos.

3. A BUSCA PELA INTERNACIONALIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Os esforços de internacionalização da justiça possuem amparo jurídico e científico no direito comunitário, onde se buscou identificar o conjunto de mecanismos intraestatais e interestatais, que incentivam o cenário mundial e buscam intensificar o processo de integração regional típico da segunda metade do século XX, que ainda está longe de chegar ao fim, visto que muitos dos empecilhos não foram derrubados muito menos enfrentados até o presente momento.

É necessário ser dito que o ordenamento jurídico comunitário, assim como ocorre no direito interno, pode ser estudado por meio de suas várias disciplinas materiais. Dessa maneira, tendo em vista o foco central do presente trabalho de tentar inserir o estudo da integração regional dentro do movimento de acesso à justiça e considerando que o mesmo encontra amparo didático prevalente dentro do direito processual pode-se dizer que se trata de um estudo de direito processual comunitário, que situa na quarta onda renovatória de acesso à justiça o desenvolvimento dos mecanismos jurídico-processuais de integração regional, por meio dos chamados esforços de internacionalização da justiça. (BORGES, 2009, p.67)

O acesso à justiça não se limita nas mesmas abrangências territoriais da integração regional, pressupõe a contribuição de todos em prol da otimização da justiça interna e internacional. Nesse sentido há doutrinadores que defendem que o processo de integração regional seria o embrião de um possível governo global, vejamos:

“A evolução dos sistemas normativos estatais converge, como um tendencial, para a sua progressiva unificação. Que estejamos longe dessa unificação não infirma a existência desse tendencial. Nesse sentido, os blocos regionais de hoje – como o bloco europeu e o sul- americano – são a crisálida dessa meta, em futuro distante: o hipotético governo mundial, cuja efetivação não pode ser de modo algum antecipada pela ciência, a quem não incumbe fazer profecias, senão apenas predições, ou seja, a formulação de hipóteses teóricas sujeitas a erros e acertos.” (BORGES, 2009, p.67)

Assim, embora se encontre dentro dos blocos regionais os melhores aparelhos típicos da 4ª onda renovatória de acesso à justiça, a expressão internacionalização é melhor aplicada devido a sua abrangência global e não regional.

Hegel (2007) sugeriu por meio da evolução dialética, é natural que a ciência seja desenvolvida por meio de um processo de contraposição de ideias antagônicas, principalmente nas ciências humanas. Para esse autor, toda tese surge de uma antítese que consigna a ideia antagônica em relação à anterior, e, após o debate científico de ambas, adviria uma síntese, que seria uma ideia diferente das anteriores, mas carregando

elementos de ambas. Subsequentemente, aquela síntese tornar-se-ia uma nova tese, contra a qual se insurgiria uma nova antítese, para, do conflito de ambas, surgir uma nova síntese, em um processo contínuo e sem freios que funciona para definir o caráter progressivo inerente às ciências sociais, embora se possa aplicar a evolução dialética para vários outros ramos do conhecimento, mesmo para as ciências exatas, que, em tese, seriam incompatíveis com a convivência de teorias divergentes.

É preciso destacar que, atualmente no Brasil, já se defende outras quartas ondas renovatórias de acesso à justiça totalmente distintas entre si e em relação ao presente artigo. A existência de classificações distintas para se aprofundar numa ideia a partir do trabalho do doutrinador é um fenômeno comum em qualquer ciência, mas vale salientar as diretrizes de fundamentações paralelas para o movimento do acesso à justiça. (BONAVIDES, 2017)

Tendo como exemplo, há uma teoria, bastante popularizada no Brasil, de que a quarta onda renovatória do acesso à justiça visa unicamente a constitucionalização do processo civil. Segundo essa corrente, o processo civil é marcado pela horizontalidade de suas relações, isto é, reflexo do direito civil material, que é estritamente de direito privado e não possui uma relação verticalizada do direito público, em que o estado figura com hegemonia sobre os particulares. Por isso que a constitucionalização vertical do processo civil, abordaria os princípios constitucionais para reger as decisões judiciais de maneira a compatibilizar as situações de incompatibilidade entre a celeridade e o julgamento em massa das decisões judiciais com respeito ao contraditório e a ampla defesa.

“Então, serão temas recorrentes as conciliações entre: a celeridade e o contraditório; a concentração dos atos e o direito à produção de provas; os julgamentos por amostragem e a necessária equidade (justiça do caso concreto); a flexibilização da coisa julgada e a segurança jurídica; a coletivização dos procedimentos e o efetivo contraditório (por exemplo, o tema da ação coletiva passiva); o ativismo judicial e a imparcialidade do juiz; dentre outros.” (RÉ, 2018).

Para promover a ampliação da quantidade de pessoas que são atendidas pelo Poder Judiciário sem degenerar a qualidade das decisões judiciais por meio da observância dos princípios constitucionais existentes. Esta corrente não pode prosperar como uma nova classificação. Muito embora seja verdadeira todos os conflitos principiológicos apresentados e a necessidade de ampliar o processo civil na constituição, não podemos dizer que esse posicionamento seja novo. (BONAVIDES, 2017).

O processo é matéria de direito público, haja vista que se configura como atributo da jurisdição e na atuação do Poder Judiciário. De outra banda, essas situações de conflito entre os princípios constitucionais já foram exaustivamente tratadas pelos estudiosos de acesso à justiça quando tentaram solucionar a relação de antagonismo entre os postulados do movimento, ou seja, aumentar a quantidade de jurisdicionados e tornar mais célere a prestação jurisdicional mesma para a demanda anterior. (RÉ, 2018).

Outra 4ª onda renovatória defende que o acesso à justiça deve estar comprometido com a educação para o direito das pessoas, isto é, com a necessidade de capacitar os cidadãos para a defesa de seus direitos

(CAPPELLETTI, 2002). Os adeptos dessa corrente entendem que a prestação jurisdicional possui uma seleção negativa das pessoas com menor formação educacional, o que é verificado ainda hoje, quanto maior a formação educacional, maior a quantidade de ações que ele promoverá perante o Poder Judiciário.

Fenômeno antigo e bastante conhecido, inclusive exposto e debatido por Mauro Cappelletti e Bryant Garth (2002) na criação do Projeto Florença. Bem, como a educação já foi assunto debatido no acesso à justiça, não há sentido algum que essa corrente goze de autonomia para que seja considerada uma nova onda.

Por último, uma terceira onda renovatória que se apresenta como a evolução do acesso à justiça, é a que se refere sobre a gestão judiciária. (RÉ, 2013). Essa corrente tenta inserir o ativismo judicial como uma nova onda, ou seja, a postura pró-ativa do próprio Poder Judiciário de maneira a interferir em sentido político na vida das pessoas.

Essa corrente defende que o Judiciário esqueceu-se da sua inoperância inicial por uma condução mais intervencionista, incentivando os outros poderes a atenderem aos direitos sociais que se encontrem vulnerados. Não pode-se conceder autonomia a essa corrente porque a assistência judiciária gratuita típica da primeira onda renovatória observa uma postura mais proativa do Judiciário, no sentido de operacionalizar as demandas dos necessitados.

Nesse caminho, o processo coletivo veio para diminuir uma carência dos direitos de terceira dimensão que já admitiam a atuação de ofício dos juízes, e, portanto, a nova abordagem da fragmentação dos procedimentos e das cortes por matéria trabalha com a noção de proativismo judicial. (CAPPELLETTI, 2002).

Conforme foi dito, percebe-se a existência de outras quartas ondas renovatórias de acesso à justiça com base em artigos científicos que circulam pelo Brasil. Todavia, não há uma prevalência de nenhuma destas classificações, ou seja, não há nenhuma que pode ser considerada majoritária. Isso quer dizer que todas essas possuem condições de ganharem destaque e se fortalecerem dentro dos estudos do acesso à justiça, bem como esta que se defende nesse artigo científico.

Diferentemente das demais, essa quarta onda renovatória proposta, apresenta uma abordagem diferente da classificação originária. Os esforços de internacionalização tentam ampliar exponencialmente o acesso à justiça para além dos limites de uma dada jurisdição, algo não concebido por outros trabalhos com o mesmo tema, dando um contexto de integração regional, os empreendimentos dos esforços anteriores.

4. A INTEGRAÇÃO REGIONAL E A CONSTITUIÇÃO

A soberania como um poder absoluto e ilimitado é um anacronismo incompatível com o atual cenário internacional de integração regional e já foi relativizada pela ciência jurídica, mas, tal crítica só terá vez se existir uma ordem legal que englobe o país no processo de integração.

Conforme a dialética (HEGEL, 2007) ao admitirmos a existência de algum país que tenha por objetivo o isolamento – o que é uma verdadeira utopia – a noção de soberania, como entendida antigamente estaria

fundamentada tanto jurídica quanto politicamente falando. Para isso, não basta apenas garantir a reconstrução do ideal de soberania, mas também encontrar dispositivos legais que autorizam a integração regional.

No Brasil, o fundamento desse processo de integração regional é o artigo 4º, parágrafo único da CF, que diz: "A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações". Com isso percebe-se que o constituinte quis garantir caráter constitucional a formação de uma comunidade latino-americana. (BRASIL, 1988).

Com a demonstração do fundamento legal para a integração regional é importante entender qual a natureza desta norma. Segundo a classificação de José Afonso da Silva (2012) sobre as normas constitucionais, quando o legislador pretendeu a criação de uma futura comunidade latino-americana das nações, teria erigido uma norma de natureza programática, isso quer dizer, que criou uma diretriz a ser obedecida ou um compromisso norteador do Brasil a ser atingido, mas obviamente que sem estabelecer um modelo a ser seguido.

As normas programáticas necessitam de assunto sancionador imediato sendo verificado a inobservância, isto é, a qualidade do compromisso para o futuro poderia ocasionar um efeito de paralização que diminuiria a força normativa dos dispositivos com essa natureza, podendo ser caracterizada como letra morta na própria Constituição, porém não é isso que se sobressai. As normas programáticas, via de regra, dirigem críticas efetivas de baixa carga de eficácia, produzem efeitos imediatos, se antagonizando com direitos que lhe são opostos, revogam legislação anterior incompatível, diminuem a legislação posterior e dificultam o retrocesso, dando garantias à integração regional de caráter progressivo que não pode/deve ser combatido. (SILVA, 2012).

No que diz respeito ao comando constitucional para a integração regional, verifica-se que não se trata mais apenas e tão somente de uma norma programática, haja vista que a integração com intuito de formar uma comunidade latino-americana das nações já foi implementada na prática, mediante vários tratados criados no Mercosul. Hoje em dia a eficácia da ordem constitucional de integração não é mais meramente programática no sentido da existência, muito embora ainda o seja, no que diz respeito a abrangência. (LOUREIRO, 2004).

Outro assunto de grande valia a ser questionado diz respeito a possibilidade da formação de outros blocos regionais não havendo o mesmo comando constitucional. Podemos dizer que é compatível com a CF/88 ou outros diplomas normativos a criação de outros blocos regionais que não apenas os voltados para a formação da comunidade latino-americana das nações? Muito embora, não exista a mesma ordem constitucional em relação a outros blocos regionais, não há dúvidas de que é possível sim, conceber que o Brasil participe de outros mercados. Não se pode esquecer que a formação dos blocos regionais é, uma vantagem política, criado de acordo com a discricionariedade dos chefes de Estado, com o intuito de garantir a proteção de interesses econômicos. (LOSANO, 2008)

Isso já acontece na prática, o Brasil hoje é integrante da BRICS, grupo de países emergentes que ganharam destaque internacional. É composto por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, muito embora

não exista nenhuma norma prevendo essa criação. Todavia, não se pode deixar de frisar, que o nível de integração que se faz preciso para a criação de uma comunidade é bem mais elevado do que qualquer outro. A comunidade é o acontecimento anterior a vontade política de criação de um bloco, exige o elo histórico e social bem mais intrínsecos do que apenas o econômico. (GRINOVER, 2003).

Devido a isso, podemos afirmar que a diferença da comunidade latino-americana das nações, fundamentada na CF/88, diverge de qualquer outro que o Brasil possa integrar, porque surge antes da vontade política, deriva da conveniência econômica.

5. A INTEGRAÇÃO REGIONAL E SEUS FUNDAMENTOS NOS TRATADOS INTERNACIONAIS

Uma determinada comunidade não nasce por meio de um tratado internacional, mas sim de uma situação de fato que resume uma coletividade de pessoas no tempo e no espaço. Isso quer dizer, que o vínculo que tem fundamento remoto nos aspectos histórico e cultural muito mais do que em um tratado internacional, porém nada impede que possa vir fundamentado por meio desses atos normativos. Vejamos o que BORGES (2009, p. 351) afirma:

“Recorde-se aqui a famosa distinção de TONNIES entre comunidade (Gemeinschaft) e sociedade (Gesellschaft). Na comunidade, entra um elemento de coesão (soldagem) estrutural e funcional, ausente nas relações meramente societárias, como, p. ex., as regidas pelo direito internacional público clássico (“a sociedade internacional”). Esse elemento de coesão está ausente também nas relações que, no direito nacional, regulam a estrutura e funcionamento das sociedades civis e comerciais. Comunidade é algo mais: é vida em comum e, a partir de interesses comuns, comunidade de interesses”.

Após a diferenciação exposta, afirma-se que a comunidade internacional, no sentido técnico da palavra, não existe, muito embora a própria Convenção de Viena sobre o direito dos tratados contenha esta expressão, ela não é empregada com rigor científico.

Artigo 53. É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de direito internacional geral. Para os fins da presente convenção, uma norma imperativa de direito internacional geral e uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza. (BRASIL, 2009)

A Convenção de Viena sobre os direitos dos tratados é uma norma de sobredireito, isto é, norma sobre normas que tem o objetivo de fundamentar desde a elaboração dos tratados internacionais, as condições de validade, até a revogação dos mesmos em âmbito mundial. É o principal instrumento jurídico dos tratados,

conhecido também como código dos tratados ou lei dos tratados, celebrado em 1969, com entrada em vigor em 1980, sendo aprovada pelo Congresso Nacional pelo decreto legislativo nº 469/09.

Muito embora, seja utilizada a expressão "comunidade internacional" na Convenção de Viena sobre tratados, a doutrina majoritária nega enfaticamente a existência de uma comunidade com alcance global no sentido de que se lhe aplica para a comunidade tecnicamente. Dessa maneira, a expressão encontrara no artigo 53 da Convenção é uma atecnia legislativa que deve ser utilizada como sociedade internacional. Podemos falar de uma comunidade interna, entre os nacionais de um mesmo país, logo há uma comunidade, dentro do Brasil, outra dentro dos EUA, outra dentro de Portugal, mas não há uma comunidade internacional. (GRAU, 2014).

Essa sociedade internacional engloba três sujeitos bem claros: os estados, as organizações internacionais e os indivíduos. A ideia de comunidade transnacional, que trespassa os limites de uma dada fronteira territorial é recente e se garante no direito da integração, onde é facilmente identificado nos vínculos típicos de uma comunidade europeia, que abrange os países daquele continente e que estão no grau mais avançado da integração regional por meio da moeda única.

A doutrina majoritária (MAZZUOLLI, 2016) não aceita o status de comunidade para os países do Mercosul, mas não se pode questionar que os elos históricos-culturais que os unem são mais sólidos do que os separam. Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela foram antigas colônias dos países ibéricos - Espanha e Portugal, que por sua vez já possuíam um vínculo pequeno, existindo um período de unificação entre ambos – foram criados como reflexo do sistema de exploração mercantilista, onde existiram várias colônias de exploração, com crescimento da metrópole, utilizando de todas as matérias primas necessárias àquele período do capitalismo. Isso apenas fortalece o argumento de que há uma tendência muito forte para a formação de uma comunidade latino-americana.

De acordo com essa noção básica, pode-se afirmar que as comunidades são anteriores aos tratados institutivos que têm a pretensão de lhes dar origem, ou seja, os tratados possuem os objetivos de fortificar os vínculos históricos e culturais que interligam aqueles países que assinam o acordo, do que apenas ser o documento de criação dessas comunidades. (LOSANO, 2008).

É certo que é essa uma das maiores diferenças do direito comunitário para o direito internacional público. Enquanto este só pode ser concebido a luz dos Tratados internacionais que são celebrados, aquele existe muito antes de qualquer tratado, servindo os atos normativos internacionais muito mais como meios de formalização de um conceito principiante. (LOSANO, 2008).

Portanto, para a criação dos blocos regionais como fase do processo de integração regional, os tratados têm importância sim, mas, na verdade, meramente formal, pois vêm a legitimar uma situação de fato preexistente, regulamentam as relações jurídicas mais íntimas pelos países que assim acordarem.

6. O DIREITO INTERNO, INTERNACIONAL E COMUNITÁRIO E SEUS ATOS NORMATIVOS

No direito interno, os tipos normativos são popularmente sabidos e, via de regra, estão citadas na Constituição, assim como ocorre no artigo 59, da CF/88, muito embora pode-se citar outros tipos normativos, a generalidade da doutrina aponta estas:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de: I - emendas à Constituição; II - leis complementares; III - leis ordinárias; IV - leis delegadas; V - medidas provisórias; VI - decretos legislativos; VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. (BRASIL, 1988).

Na seara intranacional, os tipos normativos são previstos em um rol taxativo, isso não ocorre no plano internacional ou interestadual. Não existe regularidade de nomenclatura para os tratados internacionais que são criados com o objetivo primordial de atingir a força normativa única. Não existe nomenclatura regular que se pode utilizar nas três searas: interna, internacional e comunitária. Entretanto, há a possibilidade de enfatizar a espécie normativa mais importante para cada plano exposto: "Os preceitos normativos não são constituídos exclusivamente por normas escritas, de direito nacional (leis), internacional (tratados) e comunitário (regulamento e diretivas)". (BORGES, 2009, p. 09).

É sabido que as leis não são o tipo único de normativa intraestatal, bem como os tratados em âmbito internacional e os regulamentos e diretivas na comunidade, todavia afirma-se que essas espécies normativas são os mais relevantes dentro de suas abrangências.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo utilizou fundamentos pela busca de uma classificação atual do acesso à justiça, a busca pela internacionalização da justiça não surgiu de um estudo isolado, decorre de uma evolução da necessidade de prestação jurisdicional com o acréscimo de acesso a justiça em âmbito global, ou seja, a necessidade de inclusão científica do processo de integração, avançando para os assuntos de competência de solução de conflitos.

Dessa forma, a Corte Interamericana, bem como qualquer outro tribunal internacional, não exclui a competência dos órgãos jurisdicionais dos estados, apenas auxilia no controle de convenção, ou seja, verifica se os Estados litigantes são signatários de determinado tratado internacional, para que assim haja a utilização de um processo comum entre eles para a solução de um caso concreto.

É de fácil percepção a necessidade do direito de acesso à justiça no rol dos direitos humanos, bem como deve ser almejado uma proteção supranacional, o qual aumenta sobremaneira, a nova visão do movimento de acesso à justiça, que é até hoje limitado pela competência dos Estados Nacionais.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORGES, José Souto Maior. **Curso de Direito Comunitário**. São Paulo: Saraiva. 2 ed. 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 05.05.2018.

_____. **Convenção de Viena sobre o direito dos tratados**. Decreto 7.030/2009, com reserva aos artigos 25 e 66. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm >. Acesso em 05.05.2018.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros. 32 ed. 2017.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. São Paulo: Malheiros. 9 ed. 2014.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Et all. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros. 31 ed. 2015.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do Espírito**. São Paulo: Saraiva. 2007.

LOSANO, Mário G. **Os grandes sistemas jurídicos**. São Paulo: Martins Fontes. 2008.

LOUREIRO, Caio Mário. **Ação civil pública e o acesso à justiça**. São Paulo: Método. 2004.

MAZZUOLLI, Valério. **Curso de direitos Humanos**. São Paulo: Método. 3 ed. 2016.

_____. **Teoria Tridimensional das Integrações Supranacionais**. São Paulo: Forense. 2014.

RÉ, Aluísio Iunes Monti Ruggeri. **As diretrizes do projeto de código de processo civil: A constitucionalização vertical e horizontal do processo no contexto da quarta onda renovatória**. Disponível em: < <http://jus.com.br/artigos/21936/as-diretrizes-do-projeto-de-codigo-de-processo-civil> >. Acesso em 05.05.2018.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. São Paulo: Malheiros. 8 ed. 2012.

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO: DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA AO CONTROLE SOCIAL

Alan Jósimo de Santana Galvão

Universidade Federal de Campina Grande, alanjosimo@gmail.com

José Honorato da Silva Neto

Universidade Federal de Campina Grande, josehonoratosn@gmail.com

RESUMO

A Administração Pública, no contexto do Estado Constitucional de Direito, deve atuar estritamente em consonância com o regime jurídico-administrativo brasileiro, obedecendo compulsoriamente aos regramentos e princípios vigentes. Assim, dentre as decorrências do regime adotado pela Carta Magna de 1988, está a Democracia Participativa, a qual, engendrada pela transparência pública, faz aproximar o cidadão do governo, permitindo que o mesmo seja sujeito ativo nas tomadas de decisões estatais e fiscalizador das condutas de governo. Neste viés, a presente pesquisa buscou analisar a transparência pública e o controle social dos atos administrativos no âmbito da Teoria Constitucional da Democracia Participativa. Para a concretização do anseio, desenvolveu-se um estudo eminentemente bibliográfico, tendo contribuição teórica, dentre outros, de Silva (2014); Mello (2001); Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015); Corralo (2014). Apurou-se, ao fim, que a transparência pública e o controle social dos atos administrativos são instrumentos de efetivação da Teoria Constitucional da Democracia Participativa, engendrando um panorama de consolidação das instituições sociais e conseguinte tonificação do Estado de Direito, o que resulta na integração entre governo e povo na busca pelo perfazimento de um gerenciamento estatal que avigora os valores democráticos, constituindo um Poder Público que está equidistante do coletivo de pessoas.

Palavras-chave: Democracia participativa, transparência pública, controle social, governo eletrônico.

1. INTRODUÇÃO

Em um Estado Democrático Direito balizado por normas de uma Constituição que valoriza o cidadão e salvaguarda os direitos humanos fundamentais, torna-se evidente que a Administração Pública, ao gerenciar as demandas estatais, deve estar atenta aos preceitos concernentes à boa governança, atuando de modo a materializar os ditames imprescindíveis à consecução de um aparelhamento público viabilizador da unicidade entre povo e governo. Neste diapasão, a Teoria Constitucional da Democracia Participativa mostra-se como instrumento responsável pelo estabelecimento de uma integração eficaz entre o corpo coletivo e os gestores públicos, transformando o Poder Público em um ambiente propício para a participação popular na formação,

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

estruturação e aplicação das políticas públicas. Assim, busca-se a supremacia do interesse público, colocando-o em posição superior a quaisquer proveitos particulares.

A ordem constitucional pátria, neste sentido, institui normas que fundamentam a incorporação dos cidadãos na gestão pública, transformando-os em elementos indispensáveis nas tomadas de decisão do Estado. Assim, a participação popular apresenta-se como crucial para ascensão dos valores democráticos, inibindo segregações e obstando a hegemonia dos grupos privilegiados, o que possibilita um governo dotado de pluralismo, marca essencial de um Estado Constitucional de Direito, onde a igualdade material entre os indivíduos é requisito essencial para a materialização do respeito à dignidade da pessoa humana.

Deste modo, a participação do cidadão no âmbito da Administração Pública permite o controle social dos atos administrativos, o que obsta práticas tendentes a desviar os gerenciadores públicos de suas funções positivadas no regime jurídico-administrativo, coibindo atos de improbidade e a violação dos princípios norteadores da atividade estatal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entende-se, ainda, que para a real consecução do controle das práticas de governo pelo cidadão, necessária é a disponibilização compulsória das informações sob a guarda do Estado ao corpo coletivo, propiciando o acesso às mesmas de modo equânime. Tal tem como papel fortalecer a participação social no contexto público, uma vez que permite que a coletividade de pessoas tenha cognição acerca da maneira com que o administrador público gerencia o maquinário estatal.

Nesta conjectura, a transparência pública, compreendida como a divulgação dos atos referentes à gestão do interesse público de forma pormenorizada, objetiva, clara e acessível, é responsável pelo avanço da Democracia Participativa, proporcionado a participação popular na seara estatal, o controle social das condutas dos governantes e, sobretudo, a garantia de acesso à informação público pelo povo, sem distinções.

Destarte, questiona-se: de que modo a Democracia Participativa encontra propulsão diante da materialização da transparência pública e do controle social das condutas relacionadas ao gerenciamento estatal? Para tanto, o presente estudo almeja analisar a transparência pública e o controle social dos atos administrativos no âmbito da Teoria Constitucional da Democracia Participativa. Na ótica da concretização de mencionado objetivo, utilizou-se da pesquisa bibliográfica, a qual foi desenvolvida através de verificações de artigos científicos, teses de mestrado, trabalhos de conclusão de curso, livros alusivos ao tema, dentre outros.

A temática em apreço, portanto, mostra-se de suma necessidade, tendo em vista que, diante da existência de normativos constitucionais delimitadores da forma como o gestor público deve gerenciar o Estado, resta-se indispensável uma averiguação acerca dos elementos precípuos para que o gerenciamento estatal respeite os regramentos do ordenamento jurídico nacional, atuando em consonância com os pilares de um Estado Constitucional de Direito.

Ademais, o estudo em questão é relevante, uma vez que, no atual cenário político brasileiro, em que a corrupção, como uma erva daninha, cresce em abjeta constância, bem como em que os interesses particulares dos governantes fazem ofuscar a concretização do interesse público, desenvolver uma apuração a respeito da transparência pública, do controle social dos atos governamentais e da participação popular no seio da Administração Pública revela-se como eficiente para explicitar o fundamental papel do corpo coletivo no combate aos atos antagônicos ao sistema conceitual vigente no contexto do gerenciamento do Estado.

Outrossim, diante do exposto, torna-se cristalina a contribuição do presente levantamento para as ciências humanas e sociais aplicadas, posto que o mesmo faz elucidar aspectos vitais para os estudos relacionados à gestão pública e ao regramento referente à uma governança em harmonia com os valores de uma Democracia, produzindo avanços nos estudos da área e trazendo à tona posicionamentos substanciais acerca de uma Administração Pública que, ao governar, visa conduzir a vida político-social de forma a corporificar o progresso do Estado.

2. DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO CONTEXTO DO GOVERNO ELETRÔNICO

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, caput, dispõe que a República Federativa do Brasil está constituída como um Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988). Neste sentido, evidencia-se a vigência, no território brasileiro, da democracia como regime de governo, devendo esta nortear todas as decisões concernentes ao gerenciamento estatal. Outrossim, a Carta Magna estabelece, no parágrafo único de supracitado artigo, que todas as formas de poder na nação brasileira emanam do povo, sendo este, assim, imprescindível para a materialização de uma Administração Pública pautada no respeito às normas e aos princípios do regime jurídico-administrativo pátrio.

José Afonso da Silva (2014) enfatiza que a Democracia, em sua raiz conceitual, diz respeito a um "governo do povo, pelo povo e para o povo". Em tal regime, há um processo em que o poder deriva do povo, sendo exercido, de modo direto ou indireto, pela sociedade e em proveito desta.

Observa-se, portanto, um protagonismo do corpo coletivo no que diz respeito às decisões norteadoras da estrutura político-administrativa nacional.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2001) sintetiza a Democracia como:

Um sistema político fundado em princípios afirmadores da liberdade e da igualdade de todos os homens e armado ao propósito de garantir que a condução da vida social se realize na conformidade de decisões afinadas com tais valores, tomadas pelo conjunto de seus membros, diretamente ou por meio de representantes seus livremente eleitos pelos cidadãos, os quais são havidos como os titulares da soberania (MELLO, 2001).

Neste contexto, surge a noção de Democracia Participativa, a qual, segundo Eduardo Kroeff Carrion (2001), refere-se a incorporação, na prática democrática, de mecanismos de controle e de participação social. Na esteira do pensamento de Paulo Bonavides (2001), a Teoria Constitucional da Democracia Participativa, como autômato político e jurídico, visa desenvolver uma unicidade entre Brasil e povo, fazendo-se erradicar os privilégios das classes dominantes, bem como abolir a supremacia dos "corpos representativos sem representação e sem legitimidade". Há, em tal, uma ampla abertura na organização política e social para o controle dos atos administrativos pelo povo, sendo este indispensável nas tomadas de decisões estatais.

Averigua-se que, no Brasil, de acordo com Alice Maria Gonzalez Borges (2008), mediante a Democracia Participativa positivada na Constituição Federal, busca-se o estabelecimento da participação popular na seara da organização administrativa, estabelecendo meios para que os indivíduos possam controlar e fiscalizar da maneira concreta as condutas dos governantes e as ações dos administradores.

Deste modo, no território pátrio, consoante Paulo Sérgio Novais de Macedo (2008), normatizou-se inúmeros deveres aos gerenciadores públicos tendentes a materializar a Democracia Participativa. Dentre eles, está a publicidade compulsória dos atos administrativos, a viabilização do acesso às informações sob a guarda do Estado, o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder, a obrigatoriedade de disponibilizar o acesso às contas públicas pelos cidadãos, o incentivo à participação popular na Administração Direta e Indireta, a criação de instrumentos para receber reclamações relativas à prestação dos serviços públicos, bem como a realização de audiências públicas. Apura-se que tal rol exemplificativo tem como escopo a efetivação da Democracia Participativa no âmbito do Poder Público, possibilitando a participação popular na estrutura político-administrativa nacional.

Com relação aos instrumentos da Democracia Participativa dispostos na Carta Magna, Rubens Pinto Lyra (1996) evidencia:

A Constituição de 1988, ao consagrar, junto com os mecanismos de representação, o princípio de participação direta na gestão pública produziu – ou inspirou – a emergência de diversos institutos de gestão ou fiscalização de políticas públicas, que corporificam essa práxis participativa: as consultas populares, os conselhos gestores de políticas públicas, o orçamento participativo e as ouvidorias. Tais mudanças repercutiram também, como não podia deixar de ser, nas áreas de segurança e de justiça. Graças à iniciativa de militantes de direitos humanos, foram criados Conselhos Estaduais encarregados da defesa e da promoção desses direitos, com a presença majoritária de órgãos independentes do Governo: Conselhos de Segurança e de Justiça, dotados de expressiva participação da sociedade civil e Ouvidorias autônomas, com seus titulares recrutados fora da corporação policial (LYRA, 1996).

Em prol da concretização da Democracia Participativa, consolida-se o chamado Governo Eletrônico, sendo compreendido, conforme Tomás de Aquino Guimarães e Paulo Henrique Ramos Medeiros (2005), como a utilização de tecnologias de informação e comunicação pelo Poder Público, tal como a internet, com o objetivo de disponibilizar serviços de qualidade e informações relacionadas à Administração Pública ao coletivo social. O mesmo busca facilitar o acesso aos procedimentos governamentais, além de incentivar o povo a participar do gerenciamento da coisa pública. Logo, constata-se que a formulação e implementação das políticas públicas governamentais, no contexto de tal, ocorre mediante a participação da sociedade.

No mesmo sentido, Backus (2001) discorre que, no E-Gov, há aplicação dos meios eletrônicos para alcançar a interação entre governo e cidadãos e governo e empresas, assim como "nas operações internas do governo para simplificar e incrementar aspectos democráticos, governamentais e de negócios relacionadas à governança". Ademais, enfatiza-se o basilar papel do Governo Eletrônico na execução da participação social na gestão pública, permitindo que as pessoas estejam integradas na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, o que faz desenvolver a ascensão da cidadania.

Desta maneira, constata-se que as tecnologias da informação e comunicação são instrumentos dotados da capacidade de melhorar a participação social no contexto da gestão pública, sendo mecanismos essenciais para a evolução da Democracia Participativa. Assim, resta evidente a confluência entre o governo eletrônico e a Democracia Participativa, sendo as tecnologias da informação e comunicação necessárias para que o corpo coletivo, de forma real, participe do gerenciamento estatal, sendo protagonista das tomadas de decisões, fiscalizando as ações dos gestores, bem como influenciando no andamento na estrutura organizacional do Estado, o que propicia um controle social efetivo e a consecução de uma Administração Pública pautada na busca pelo interesse público.

3. ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

O avanço no que diz respeito ao conceito de Democracia e seus subsequentes, participação e governo eletrônico, promovido e conjugado com a ascensão das tecnologias, viabilizou uma transformação na conjuntura mundial e brasileira, enraizando na Administração Pública a imposição do incentivo à participação popular, o que faz efetivar o exercício da cidadania. Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 postula o direito de acesso à informação pública como garantia fundamental, tornando este uma realidade no território pátrio. Segundo Martins (2011), o acesso à informação é imprescindível para que o cidadão possa diretamente participar do Poder Público, influenciando na tomada de decisão das políticas públicas.

Nesta seara, a Carta Magna (1988), em seu artigo 5º, inciso XXXIII, consagra que o acesso à informação pública é um direito humano fundamental. Deste modo, entende-se que a disponibilização das informações concernentes aos atos administrativos configura como um instrumento indispensável para o desenvolvimento da Democracia, bem como para o fortalecimento da relação entre governo e cidadão, a qual, na hipótese de óbice ao acesso às informações sob a guarda do Estado, estaria norteadada por um vínculo marcado por fragilidade.

Para a promoção da transparência pública, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro, hodiernamente conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), visa permitir que o cidadão tenha o acesso livre e pormenorizado das informações do qual depositário é o Estado. A LAI (2011), conforme seu artigo 3º, expressa cinco diretrizes primordiais para a consecução de seu objetivo, a saber:

Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011).

Nesta conjectura, entende-se que a efetivação do acesso à informação pública viabiliza o controle social dos atos administrativos, sendo este importante ferramenta para a democratização da Administração Pública. Corolário da participação da sociedade no seara do gerenciamento público, tal, conforme Alguimar Serafim Moreira e Vivaldo José de Araújo Caldas (2012), preceitua a garantia de que todo cidadão possa intervir nas tomadas de decisões estatais, fazendo-se atuar de

modo a cobrar medidas que atendam ao interesse público, bem como controlando as ações governamentais, de modo a exigir que o administrador público preste conta dos seus atos referentes ao aparelhamento organizatório do interesse público.

Logo, concebe-se que o controle social está relacionado com uma participação ativa do corpo coletivo na gestão pública, propiciando que a coletividade de pessoas participe do desenvolvimento das políticas públicas e fiscalize de maneira contínua a aplicação do erário público nos atos de governo, impondo aos administradores uma atuação marcada pela qualidade do serviço público e respeito aos princípios do regime jurídico-administrativo pátrio, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (MOREIRA; CALDAS, 2012).

Irma Sueli Oricolli (2006) explana que a Constituição Federal, ao positivar um aglomerado de normas que engendram a participação social na gestão pública, almeja que o cidadão controle e participe efetivamente da Administração Pública na construção de uma governança pautada na ordem democrática, engendrando um conjunto de instrumentos "por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de poder".

Entende-se, assim, que o controle da Administração Pública por parte dos cidadãos tem como finalidade fundamental averiguar as práticas governamentais, impedindo quaisquer formas de abuso de poder. Logo, proporciona que o gerenciador estatal tenha uma atuação tendente a defesa do interesse da sociedade. Diz-se, também, que o mesmo é essencial para a observância da maneira com que os programas governamentais estão sendo executados, apontando-se possíveis desvios de finalidades e falhas, além da constatação da fiel obediência às normas e aos princípios do regime jurídico-administrativo brasileiro, bem como a cognição acerca da veracidade dos atos praticados (LIMA, 2008).

Batista Filho et al. (2013) destaca que a prática do controle social depende do acesso à informação acerca da gestão estatal, da participação nos debates públicos e da real influência nas fases de tomadas de decisões, sendo imprescindível que as propostas dos cidadãos sejam ouvidas. Além do mais, a sociedade deve ter à sua disposição instrumentos para apuração e punição de irregularidades administrativas. Na mesma linha de pensamento, Serafim (2008) posiciona o acesso à informação pública, os meios de diálogos e partilha de poder com o Estado e os instrumentos sancionatórios de práticas dissonantes com os objetivos da Administração Pública como componentes indispensáveis para a efetivação do controle social.

4. A EFETIVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO ÂMBITO GOVERNAMENTAL MEDIANTE A CONSECUÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

O conceito de transparência tem diversas acepções, seja em áreas distintas ou até no mesmo domínio. Neste sentido, é importante delinear a forma correta desta em relação ao seu objetivo. Através da revisão da literatura, a definição de supracitado termo possibilita examinar as perspectivas e dar classificação no sentido de ordenar e definir o campo da pesquisa.

De acordo com Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015), devido aos problemas de ordem democrática, a temática em questão tem atraído muita atenção nos últimos anos. Para Souza et al. (2013), o termo transparência significa o que se percebe facilmente, claro, translúcido, enfim, o que se deixa conhecer. Os atos realizados pela Administração Pública devem ser transparentes para que a sociedade fique ciente do que é desenvolvido pelos agentes públicos.

Para Anne, Lheurex e Ramos (2015):

A transparência vem merecendo destaque no debate do relacionamento do Estado com os seus jurisdicionados. O amadurecimento do regime democrático brasileiro, na busca de um sistema cada vez mais representativo, tem permitido a ampliação de mecanismos de controle social e do exercício da cidadania. O Estado brasileiro e, por conseguinte, a legislação pátria, acompanhando a tendência mundial, tem procurado tornar-se adequada às mudanças exigidas pela sociedade, ajustando o arcabouço legal nacional aos novos tempos. Faz-se importante conhecer a gênese do fenômeno do país, acompanhar sua evolução. De forma a melhor compreender o estágio (MACADAR; FREITAS; MOREIRA, 2015).

Na conjectura de um governo transparente, há a abertura, conforme Gustavo Terra Elias (2012), de canais de participação, os quais exercem poder influenciador nas tomadas de decisões do Estado. Tal faz sinalizar as demandas sociais imprescindíveis para a concretização da atividade do Poder Público. Entende-se, ainda, que a transparência pública é indispensável para a efetivação de tal incorporação do corpo coletivo no seio do gerenciamento público. Logo, afere-se a ausência de propagação das informações tuteladas pelo Estado ou o óbice ao acesso, inviabilizaria a absorção dos conhecimentos necessários para o exercício da soberania popular por parte do cidadão, o que tornaria ineficaz o direito de participação nas condutas administrativas, isto é, a inexistência de circulação das informações seria fator de contribuição para a fragilização da Democracia Participativa.

Tem-se, conforme Giovani Corralo (2014), que o princípio da participação civil, oriundo do regime democrático, está intimamente relacionado com o Estado de Direito, possibilitando a materialização dos direitos humanos fundamentais. Ademais, legitima a gestão estatal e faz apura o controle social sobre o maquinário governamental. Neste contexto, exsurtem os instrumentos obrigatórios para a consubstanciação de tal, sendo a publicação da atividade administrativa

transparente, objetiva e acessível, bem como a garantia do acesso à informação pública, claras ferramentas de efetivação da Democracia Participativa.

Vanuza da Silva Figueiredo e Waldir Jorge Ladeira dos Santos (2014) evidenciam que um governo transparente é responsável pela estimulação da participação social, uma vez que a informação publicizada possui o condão de aproximar a coletividade de pessoas da gestão estatal. Logo, percebe-se que os órgãos públicos têm a obrigação de estabelecer a promoção da transparência da Administração Pública e os indivíduos dispõem do direito ao acesso e de acompanhar as condutas estatais, consolidando-se a cidadania. Compreende-se, assim, que a transparência pública viabiliza um cenário de apuração e reflexão, sendo o aumento da mesma objeto de auxílio para "o envolvimento de diferentes classes sociais no acompanhamento da gestão", o que é basilar para o avanço da Democracia.

Destarte, depura-se, consoante Patrícia Adriani Hoch (2015), que a postura governamental no sentido de disponibilização das informações e de desenvolvimento de um gerenciamento estatal transparente, reflete no corpo social, principalmente no que se refere ao exercício democrático. Logo, a transparência pública, como meio de efetivação da participação popular, mostra-se como medida que consuma o esmero dos valores de um Estado Democrático de Direito. Portanto, o Poder Público deve atuar de modo a proporcionar uma conjectura de comunicação e de participação, levando em consideração as demandas populares no ato de formular e aplicar as políticas públicas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração Pública, em sua atuação, deve, de forma compulsória, obedecer ao complexo de regramentos do regime jurídico-administrativo brasileiro, agindo estritamente em consonância com os limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico pátrio. Neste contexto, apura-se que a gestão pública, no âmbito do Estado Constitucional de Direito, necessita seguir parâmetros tendentes a fazer ascender a ordem democrática vigente. Assim, a Carta Magna de 1988 preceitua instrumentos elementares a serem seguidos na busca pela consecução do interesse público, direcionando o gerenciador estatal a estabelecer que o povo, raiz de todos os poderes da República Federativa do Brasil, seja sujeito ativo na estrutura organizacional do Poder Público.

Surge, então, a noção de Democracia Participativa, a qual visa materializar uma ordem democrática em que a coletividade de pessoas esteja em posição de unicidade com o governo, isto é, lado a lado nas tomadas de decisões do Estado, fazendo-se influenciar nas práticas administrativas e contribuindo na concepção das políticas públicas. Tal participação popular no âmbito administrativo

mostrou-se fortalecida diante da implementação do governo eletrônico, o qual diz respeito ao uso das tecnologias da informação e da comunicação para a prestação de serviços públicos e disponibilização das informações sob a guarda do Estado, o que contribui de maneira demasiada para a desobstrução de quaisquer barreiras tendentes a afastar o cidadão do centro da gestão pública.

No contexto da participação popular e uso dos meios eletrônicos na governança, há a materialização do direito humano fundamental de acesso à informação. Consubstanciado na Constituição Federal, o mesmo estipula que é direito de todos ter acesso às informações relacionadas aos órgãos públicos, sendo dever da Administração Pública garantir tal, disponibilizando-as compulsoriamente. Destarte, apura-se que o acesso à informação faz garantir o controle social dos atos administrativos, permitindo que o coletivo de indivíduos tenha a possibilidade fiscalizar as condutas dos gerenciadores estatais, averiguando-as e evidenciando irregularidades, o que se mostra como um estorvo para a prática de desvios aos regramentos jurídico-administrativos pelo administrador público, fazendo-o buscar efetivamente o interesse social.

Outrossim, observa-se que a participação popular no âmbito governamental faz concretizar a transparência pública, sendo corolário desta. Portanto, afere-se que o Estado, ao disponibilizar as informações de forma pormenorizada, objetiva, clara, acessível e de fácil compreensão, viabiliza que o cidadão tenha conhecimento da condução estatal, fiscalize a mesma e seja protagonista do aparelho público, influenciando no gerenciamento. Uma integração capaz de unir grupos distintos, diminuir desigualdades e fazer ascender um regime democrático pleno.

Conclui-se, desta maneira, que a obrigatoriedade da publicidade igualitária, ágil e transparente, apresenta-se como peça medular na existência material do acesso à informação sob a guarda estatal, aquiescendo que os cidadãos tenham ao seu alcance as condutas administrativas relacionadas ao gerenciamento do interesse público. Neste alinhamento, a garantia de acesso é compreendida como ferramenta substancial para o controle dos atos de gestão pela sociedade, a qual zela pela consecução do interesse público na seara da Administração Pública. Tais concepções são evidentes instrumentos de efetivação da Teoria Constitucional da Democracia Participativa, engendrando um panorama de consolidação das instituições sociais e conseguinte tonificação do Estado de Direito, o que resulta na integração entre governo e povo na busca pelo perfazimento de um gerenciamento estatal que avigora os valores democráticos, constituindo um Poder Público que está equidistante do coletivo de pessoas.

REFERÊNCIAS

BACKUS, M. E-governance in developing countries. **International Institute for Communication and Development Research Brief**, Haia, n.1, mar., 2001.

BATISTA FILHO, Ernesto Luiz et al. Controle social da gestão pública: uma experiência no município de Cabedelo (PB). In.: Encontro de Extensão, 14, João Pessoa, 2013. In.: Encontro de Iniciação a Docência, 15, João Pessoa, 2013. **Resumos...** Universidade Federal da Paraíba, 2013. BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BORGES, Alice Maria Gonzalez. Democracia participativa: reflexões sobre a natureza e a atuação dos conselhos representativos da sociedade civil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 917, 6 jan. 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 jan. 2018.

_____. **Lei n. 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regulamento Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 11 jan. 2018.

CARRION, Eduardo Kroeff Machado. **A respeito da democracia participativa**. In: ESTUDOS de direito constitucional: homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: LTR, 2001.

CORRALO, Giovani. Governança, transparência e democracia nos municípios brasileiros: pode haver o sigilo de informação pública? **Rev. Fac. Dir. Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 30, n. 2: 211-236, jul./dez., 2014.

ELIAS, Gustavo Terra. Da publicidade à transparência - O percurso para a reafirmação da democracia participativa. **Fórum Administrativo**, v. 141, p. 27-40, 2012.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva. SANTOS, Waldir Jorge Ladeira. Transparência e participação social da gestão pública: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 6, n.1, p. 73-88, jan./abr., 2014.

GUIMARÃES, Tomás de Aquino. MEDEIROS, Paulo Henrique Ramos. A relação entre governo eletrônico e governança eletrônica no governo federal brasileiro. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, vol. 3, n. 4, dec., 2005.

HOCH, Patrícia Adriani. O potencial democrático do acesso à informação pública e da transparência governamental no contexto da sociedade informacional. Congresso Internacional de

Direito e Contemporaneidade, 3, 2015, Santa Maria. **Anais...** Universidade Federal de Santa Maria, 2015.

LIMA, Helton Roseno. Controle externo, administração pública e transparência administrativa. **Revista da AGU**, Brasília, v. 7, n. 17, p. 137-178, jul./set., 2008.

LYRA, Rubens Pinto. Os conselhos de direitos do homem e do cidadão e a democracia participativa. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 33, n. 130, abr./jun. 1996.

MACADAR, Marie Anne; FREITAS, Jorge Lheureux de; MOREIRA, Cristiano Ramos. Transparência como elemento fundamental em governo eletrônico: uma abordagem institucional. **Revista Gestão & Tecnologia**, Pedro Leopoldo, v. 15, n. 3, p. 78-100, set./dez., 2015.

MACEDO, Paulo Sérgio Novais. Democracia participativa na Constituição Brasileira. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, abr./jun., 2008.

MARTINS, Paula Ligia. Acesso à informação: um direito fundamental e instrumental. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p.233-244, jan./jun., 2011.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. A democracia e suas dificuldades contemporâneas. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 51, out., 2001.

MOREIRA, Alguimar Srafiim; CALDAS, Vivaldo José de Araújo. Controle social da Administração Pública e princípios administrativos, dois mecanismos e uma meta: gestão pública transparente. In: Conferência Internacional de Estratégia em Gestão, Educação e Sistemas de Informação, 1, 2012, Goiânia. **Anais...** Universidade Estadual de Goiás, 2012.

ORICOLLI, Irma Sueli. O controle da Administração Pública pela Cidadania. **Revista do Direito Público da UEL**, v. 1, n. 3, set./dez., 2006.

SERAFIM, Lizandra: **Controle social: que caminhos?**. Observatório dos Direitos do Cidadão. Instituto Pólis, 2008.

SOUZA, Fábila Jaiany Viana de et al. Índice de transparência municipal: um estudo nos municípios mais populosos do Rio Grande do Norte. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, Salvador, v. 3, n. 3, p. 94-113, set./dez., 2013.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho; RICCIO, Edson Luiz. Transparência: reposicionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 12, n. 25, p. 137-158, jan./abr., 2015.

A AMBIGUIDADE DO ESTADO DE ISRAEL: A OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO PALESTINO E O USO DE PINKWASHING EM TERRITÓRIO ISRAELENSE

Autor: Maiko Jhonata de Araújo Gomes;
Co-autora: Maria Eduarda Brandão Câmara;
Orientadora: Professora Dra. Ana Paula Maielo Silva

Universidade Estadual da Paraíba
maikojhonata@hotmail.com
eduardabcamara@gmail.com

Resumo : O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a perda de território palestino, ocasionada por diversos episódios de invasão israelense, enquanto que o Estado de Israel se utiliza do *pinkwashing* em seu território como mecanismo de limpeza de imagem palestina. Através do uso da metodologia qualitativa exploratória, a pesquisa tem como objetivos específicos: (I) analisar o conflito, através de uma perspectiva histórica, entre Israel e os palestinos; (II) expor a redução do território palestino desde a criação do Estado de Israel; (III) explicitar o *pinkwashing* adotado por Israel como lavagem de imagem palestina no Oriente Médio, e; (IV) abordar a reação anti-*pinkwashing* de grupos LGBT, tanto dos Territórios Palestinos, quanto dos Estados Unidos, que demonstram simpatia para com a causa. Argumenta-se que Israel se utiliza de medidas pró-LGBT apenas como uma estratégia que visa tirar o foco da atenção pública para a ocupação dos Territórios Palestinos, mas isto não significa que este Estado apoia a causa LGBT. Ainda, o estudo demonstra que mesmo Israel se utilizando do *pinkwashing* para reorientar a atenção pública e tirar o foco na ocupação dos Territórios Palestinos, grupos militantes e outros atores do Sistema Internacional ainda assim conseguem enxergar as infrações israelenses e opõem-se a essa lavagem de imagem tão evidente.

Palavras-chave: *Pinkwashing*, Conflito palestino-israelense, LGBT.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca compreender a relação entre a invasão do território palestino, por Israel, ao longo dos anos, e o uso do mecanismo de lavagem de imagem, chamado *pinkwashing*, por Israel. Portanto, a problemática aqui apresentada é, a saber: por que Israel faz uso do *pinkwashing*?

O estudo utiliza a metodologia qualitativa exploratória, e faz uso de um arcabouço teórico e histórico, sendo utilizadas como fontes de pesquisa: livros, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), teses e dissertações, além de sites oficiais de alguns grupos queer¹.

¹ O movimento queer surge com o propósito de criticar o movimento gay que buscava criar uma identidade homossexual unívoca e comportada que pudesse ser aceita e integrada ao conjunto da sociedade. Dessa forma, o movimento queer luta contra os moldes impostos pela sociedade que excluía grande parte dos sujeitos homossexuais que não se encaixavam em tal designação. Portanto, deseja produzir conhecimento a partir do abjeto, um conhecimento

Portanto, este trabalho busca: (I) analisar os conflitos, através de uma perspectiva histórica, entre Israel e Territórios Palestinos; (II) expor a redução do território palestino desde a criação do Estado de Israel; (III) explicitar o *pinkwashing* adotado por Israel como lavagem de imagem dos palestinos dentro do Oriente Médio, e; (IV) abordar a reação anti-*pinkwashing* de grupos LGBT.

Desta maneira, primeiramente, aborda-se o contexto histórico que marca as primeiras conversas e movimentações para a criação de um Estado judeu na Palestina, assim como a movimentação anti-criação desse Estado e a defesa de um Estado para os palestinos.

Em seguida, são analisados os conflitos que aconteceram após a criação de Israel, entre o Estado judeu e os palestinos, e os Estados árabes que cercam Israel. Neste momento é abordado o surgimento de organizações que buscam a libertação e autonomia da Palestina, como a Organização para a Libertação da Palestina (OLP). Mesmo esse tópico tendo como foco principal os conflitos na região, é exposto ainda o surgimento de ações para supostamente dar fim aos conflitos entre os dois Estados, de modo que o resultado fosse satisfatório para ambas as partes, sendo os Acordos de Oslo I e II.

O terceiro tópico continua com um enfoque histórico e tem como foco os conflitos internos entre Fatah e Hamas, a criação de um governo de coalizão palestino e mais acordos de paz, tendo todos esses fatos ocorrido no século XXI.

Posteriormente, é abordado a lavagem de imagem feita por Israel, ou *pinkwashing*, ao utilizar de medidas pró-LGBT em seu território, desenhando uma imagem do país como sendo um Estado cosmopolita, desenvolvido e democrático e, em contrapartida, uma imagem de Territórios Palestinos como um local ultrapassado e violento para com a comunidade LGBT.

Por fim, o uso do *pinkwashing* por Israel não tem passado por despercebido. Dito isto, o último tópico prontifica-se em expor os grupos e movimentos LGBT anti-*pinkwashing*, e suas ações, que não se restringem aos Territórios Palestinos, sendo citado um grupo norte-americano.

diametralmente oposto à hegemonia e legitimidade científicas vigentes, um saber que é produzido por meio da experiência vivida de corpos subversivo (CHAVES; NÓBREGA, 2015). Disponível em: <<http://congressos.cbce.org.br/index.php/conbrace2015/6conice/paper/viewFile/7225/3649>>.

O SURGIMENTO DO ESTADO DE ISRAEL

Para explicar o surgimento de Israel, é necessário primeiramente analisar o processo de diálogo que antecede o surgimento, oficialmente, dos Estados na década de 1940.

Em 1917, o Lorde Arthur James Balfour, ministro do Reino Unido, cumprindo a promessa britânica de estabelecimento de um Lar Nacional Judeu na Palestina, caso conseguissem derrotar o Império Otomano, lança a Declaração Balfour, que declarava a Palestina como uma pátria para o povo judeu (GRESH, 2002, p. 12-13).

Com o fim da I Guerra Mundial em 1919, é criada a Liga das Nações em 1920. Na carta da recém-formada organização, havia a instauração do sistema de mandatos, ou seja, as comunidades que pertenciam ao Império Otomano deveriam ser reconhecidas provisoriamente com a condição de que mandatários guiem suas administrações até o momento em que forem capazes de se conduzirem sozinhas. (PACTO DA SOCIEDADE DAS NAÇÕES, 1919, art. 22). Dentro dessa ótica, em 1922, a Liga das Nações outorga ao Reino Unido mandato sobre a Palestina (GRESH, 2002, p. 13).

Desenvolve-se, na década de 1930, um movimento nacionalista anti-britânico e anti-francês no mundo árabe, que exigia a suspensão da imigração judaica, que havia aumentado consideravelmente com as mudanças políticas na Alemanha (GRESH, 2002, p. 16). O principal motivo para essa revolta árabe é o fato de que desde o início do mandato britânico foi negado aos árabes qualquer direito de autonomia e de participação política (GOMES, A. R., 2001, p. 25).

Em 1947 ocorre a Comissão Especial das Nações Unidas para a Palestina (UNSCOP), tendo como tema principal a divisão do território em um Estado árabe e outro judaico. Após meses de discussão, em novembro de 1947, os Estados-membros da UNSCOP votaram essa proposta apresentada pela maioria e o resultado final foi: 25 votos a favor, 13 contra e 17 abstenções (GOMES, A. R., 2001, p. 82-88).

Portanto, o longo processo de negociação, discussão e debates para a criação de Israel, tendo início ainda na I Guerra Mundial, resultou na criação tanto do Estado judeu quanto de um Estado árabe em 1948. Entretanto, essa divisão não foi aceita satisfatoriamente nem pelo povo judeu e nem pelo povo árabe, resultando em uma série de conflitos que será exposta a seguir.

OS CONFLITOS PÓS CRIAÇÃO DO ESTADO DE ISRAEL

Logo após os Estados-membros da UNSCOP terem decidido partilhar a região em dois Estados diferentes em 1948, diversos conflitos e desentendimentos eclodiram na região. Esse tópico reserva-se em explicar tais conflitos.

O primeiro conflito ocorre em 1956, quando o Comando Militar Conjunto (Síria, Egito e Jordânia) declara guerra à Israel, que recebe apoio do Reino Unido e França, todavia apesar do conflito ter durado apenas uma semana, teve como consequência a ocupação da Faixa de Gaza por Israel (KURBAN, 2017, p. 44-45).

Com o fim do breve conflito, surge o Movimento de Libertação Nacional da Palestina (Fatah), em 1958. O movimento surge com base em dois fatores: oposição à ocupação israelense da Faixa de Gaza em 1956, visto que tal região havia sido reservada aos palestinos no plano de partilha da UNSCOP; e luta por melhores condições de vida para os refugiados palestinos (SILVA, 2012).

No mesmo contexto histórico, a Liga Árabe reconhecia a importância da criação de uma entidade que reunisse todas as facções que lutassem pela libertação da Palestina e utilizava como justificativa que tal organização seria benéfica para todos os Estados árabes. Como consequência, surge em 1964, a Organização para a Libertação da Palestina (OLP) e a Carta Nacional Palestina que serviram de inspiração para a fundação do Conselho Nacional Palestino (CNP) (BIAS, 2015, p. 29-31).

Com a criação da OLP, da Carta Nacional Palestina e do Conselho Nacional Palestino, os atritos entre Israel e países árabes tornaram-se cada vez mais frequentes. Em 1967, Israel enfrenta Egito, Jordânia e Síria no que ficou conhecido como Guerra dos Seis Dias, em que Israel saiu como vencedor, ocupando os territórios da Faixa de Gaza e da Cisjordânia e no êxodo de mais de 300 mil palestinos (BIAS, 2015, p. 32).

Outro relevante conflito foi a Guerra de Yom Kippur, em 1973, onde os Estados árabes, liderados por Egito e Síria, atacaram Israel no dia do feriado judaico de Yom Kippur, com o intuito de recuperar a Faixa de Gaza e Cisjordânia, perdidos na Guerra dos Seis Dias. Entretanto Forças de

Defesa Israelense (FDI) forçaram as tropas árabes a retroceder e as fronteiras iniciais foram reconfiguradas (KURBAN, 2017, p. 47).

Além dos conflitos das décadas de 1940 em diante, ocorrem ainda a Primeira (1987-1993) e Segunda (2000) Intifadas. Ambas representavam manifestações da população palestina contra o status quo político e econômico nos territórios ocupados, onde ocorreram ondas de violência, protestos e ação direta contra os militares israelenses (KURBAN, 2017, p. 51; SILVA, 2012, p. 136).

A Primeira Intifada veio ao fim com a assinatura dos Acordos de Oslo. Os acordos assinados, depois de uma série de encontros em Oslo, entre Israel, Estados Unidos e a OLP, buscavam conjuntamente, de forma sucinta, esforços para a realização da paz entre os dois povos, a abertura das negociações sobre os territórios ocupados e a retirada de Israel do Sul do Líbano. Dois anos após ocorre a assinatura do Acordo de Oslo 2, em Taba, Egito, por Israel e OLP, com mediação do presidente americano Bill Clinton (KURBAN, 2017, p. 51).

Em virtude do que foi exposto, é possível observar que muitos conflitos e desentendimentos ocorreram na região, mas várias tentativas de acordos também foram feitas. Infelizmente, os conflitos não permaneceram no século XX, sendo possível explicitar vários outros que se desdobraram no século XXI. Sendo assim, o tópico a seguir compromete-se em expor não só tais conflitos como também os acordos que ocorreram da virada do século em diante.

SÉCULO XXI: O CONFLITO CONTINUA

Logo após a virada do século, um ano após o início da Segunda Intifada, a ideia de distinção entre os povos estava ainda maior. Conseqüentemente, uma série de conflitos vieram a ocorrer no século XXI.

Depois de uma série de desentendimentos políticos e confrontos diretos ainda nos primeiros anos do século XXI, em 2004, após a morte de Yasser Arafat, os Estados Unidos lança apoio à ideia

de eleições parlamentares nos Territórios Palestinos. Entretanto, a realização das eleições parlamentares possibilitou o triunfo do Hamas² em 2006 (SILVA, 2012, p. 146-147).

Após a vitória do Hamas, houve diversos atritos entre a facção e o Fatah, que defendiam ideais opostos. Entretanto, as duas facções decidiram que não seria útil estender esse conflito, dessa forma, em 2007, Fatah e Hamas reuniram-se em Meca com o objetivo de assinar um acordo para colocar fim ao conflito entre eles (SILVA, 2012, 162).

Entretanto, o acordo foi quebrado ainda no mesmo ano, quando o Hamas invade as instalações principais de segurança da Autoridade Palestina e ocupa o complexo presidencial na Faixa de Gaza, com a justificativa de ter sido uma ação defensiva (SILVA, 2012, 162-164). Como consequência, o governo de coalizão entre as duas facções dissolveu-se e, ainda no mesmo ano, como consequência das divergências entre as duas facções, o Hamas tomou posse da Faixa de Gaza, que vinha sido gerenciada pelas forças militares do Movimento de Libertação Nacional da Palestina, desde 2005 (BIAS, 2015, p. 48-49; SILVA, 2012, p. 16).

Como consequência, a Palestina encontrou-se mergulhada em rivalidades e disputas por poder entre o Fatah e o Hamas, que passaram a buscar pela sobrevivência das facções em vez de desenvolver políticas públicas que possibilitassem o estabelecimento de algo em interesse comum: o Estado Palestino. O atrito entre as facções perdurou por vários anos, e foi só em 2014 que houve o consenso de estabelecer novamente um governo de coalizão entre Fatah e Hamas, o que desagradou o governo israelense (BIAS, 2015, p. 49-50).

Em junho do mesmo ano, Israel declara o desaparecimento e sequestro de três jovens israelenses e culpabiliza o Hamas, pelo fato da região ser uma área habitada majoritariamente por árabes, o que comoveu a população israelense e mobilizou forças militares na busca dos jovens e prisão dos líderes, legisladores e ministros do Hamas, que quebraria o movimento na Cisjordânia, e isso impossibilitaria a expansão dos ideais dessa facção de Gaza para a Cisjordânia (GOMES, P. L., 2016, p. 78-81). O confronto entre Israel e palestinos continuou violento até agosto do mesmo ano,

² O Movimento de Resistência Islâmica, ou Hamas, surge em 1987 como “um movimento nacional de libertação da Palestina que luta pela libertação dos territórios ocupados e pelo reconhecimento dos direitos legítimos dos palestinos (...) Trata-se de uma organização política, cultural e social calcada em bases populares que possui uma ala militar separada especializando-se na resistência armada contra a ocupação israelense”. Disponível em: <<http://anovademocracia.com.br/no-50/2043-hamas-um-guia-para-iniciantes>>.

quando as duas partes divulgam um cessar-fogo de prazo indeterminado (MOURA; MOURA JUNIOR, 2014, p. 157).

Os conflitos árabe-israelenses e a ocupação israelense dos Territórios Palestinos reverberam uma série de problemas sociais, econômicos, militares e diplomáticos. Entretanto, para fim dessa pesquisa, será abordado apenas a relação entre a ocupação israelense e o mecanismo de lavagem de imagem adotado por Israel, designado como *pinkwashing*.

A LAVAGEM DE IMAGEM ISRAELENSE ATRAVÉS DO *PINKWASHING*

Ao pensar na relação conflituosa entre Israel e palestinos, automaticamente vem à tona uma visão dominante com foco em segurança, entretanto, há outros fatores que fogem dessa lógica, mas estão indissociavelmente ligados à relação entre os dois países, entre eles o *pinkwashing* feito por Israel.

Pinkwashing diz respeito a um mecanismo de lavagem de imagem que tem sido repetidamente usado por países ocidentais, para criar uma imagem de que tal país é superior ou avançado porque ele apoia os direitos LGBT, enquanto que constrói uma imagem negativa “do outro” como atrasado, pois este supostamente não apoia essa mesma causa. É, também, geralmente utilizado para encobrir violações dos direitos humanos que o Estado deseja diminuir a atenção (SALEM, 2012, p. 1). Como apontado por Puar (2011, p. 6), quando um Estado constrói essa imagem de simpatizante com a causa LGBT, ele é lido como moderno, cosmopolita, desenvolvido, primeiro mundo, norte global e, mais significativamente, democrático.

Desta maneira, Israel tem sido o mais ávido país em utilizar essa técnica, devido a sua repetida tentativa de desviar a atenção da sua ocupação violenta dos Territórios Palestinos, construindo-se como o único “refúgio gay” no homofóbico Oriente Médio. Portanto, Israel lançou uma campanha publicitária destinada a construir uma imagem do país como sendo um espaço seguro para a população LGBT dentro do Oriente Médio, mostrando ainda que Israel é, supostamente, o único país livre de homofobia na região e que os Territórios Palestinos, em



contraste, é automaticamente lida como um lugar violento e perigoso para a população LGBT e, por conta disso, a causa palestina é indigna e ilegítima (SALEM, 2012, p. 2-3).

Apesar dos pontos positivos atingidos pelos Acordos de Oslo, na década de 1990, Israel começa a delimitar rigorosamente a presença de associações de trabalhadores palestinos em Israel, multiplicou os sistemas de vigilância existentes e os postos de controlo de segurança, reduziu a visibilidade e mobilidade dos palestinos que pudessem entrar em contato com israelenses e limitaram a força de trabalho palestina em Israel, dessa forma, os Acordos de Oslo produziram uma segregação entre israelenses e palestinos (PUAR, 2011, p. 3).

Portanto, fica evidente que Israel utiliza-se do *pinkwashing* para desviar a atenção internacional da ocupação nos Territórios Palestinos, entretanto, mesmo as medidas pró-LGBT beneficiarem somente a população LGBT israelense, a população LGBT árabe-palestina não se mantém a par da situação, opondo de diversas formas ao *pinkwashing* israelense. Logo, o tópico a seguir explicitará como grupos queer, tanto árabe-palestino quanto de outras nacionalidades, que demonstram solidariedade para com a causa palestina, opõem-se a isso e quais medidas são adotadas por estes.

A RESISTÊNCIA QUEER ANTI-PINKWASHING

Dentro dessa lógica de *pinkwashing*, em que há, de um lado, a construção de imagem de Israel como sendo um Estado progressista, desenvolvido e democrático e, do outro lado, os países árabes e os Territórios Palestinos como ultrapassados e violentos para com a comunidade LGBT, há ao mesmo tempo a ideia de que os palestinos LGBT são vítimas do Estado opressor palestino que devem ser salvos. Como resposta a isso, surge a resistência palestina queer, com o intuito de denunciar o *pinkwashing*, monitorar as atividades de Israel que promovem esta prática (*pinkwatching*) e articular ações de boicote e enfrentamento às atividades relacionadas a campanha israelense (BELMONT, 2016, p. 36).

Os Queers Palestinos em prol do Boicote, Desinvestimento e Sanções (PQBDS³) representam um grupo de ativistas queer palestinos que se uniram para promover e defender a chamada de apoio

³ Sigla em inglês para: Palestinian Queers for Boycott, Divestment, and Sanctions.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

da sociedade civil palestina por boicote, desinvestimento e sanções contra Israel, que foi lançado em julho de 2005. Como parte integrante da sociedade palestina, a população queer palestina acredita que a luta pela diversidade sexual e de gênero está interligada com a luta palestina pela liberdade, sendo impossível lutar por direitos LGBT e ignorar a ocupação israelense⁴.

O PQBDS não busca por apoio apenas dentro da sociedade civil, pois acreditam que a luta pela causa LGBT é internacional e, por conta disso, instigam um apoio de todos os setores da Comunidade Internacional. Este pedido de apoio pedia que as organizações internacionais da sociedade civil e indivíduos boicotassem produtos e organizações de origem israelense até que Israel respeite o direito internacional das seguintes formas: terminar sua ocupação e colonização de todos os territórios árabes; reconhecer os direitos fundamentais dos cidadãos árabe-palestinos de Israel em igualdade plena, e; respeitar o direito dos refugiados palestinos de retornar para suas casas (ELLISON, 2013, p. 86-87).

Além do PQBDS, há outros grupos queer anti-*pinkwashing*, como o *Queers Undermining Israeli Terrorism* (QUIT), que assim como o PQBDS, acreditam que a luta pela libertação LGBT está associada à luta pela libertação do povo palestino como um todo. Sua mais famosa atuação foi um pedido de boicote, a nível internacional, contra o evento World Prides⁵, que ocorreu em 2004, em Jerusalém, Israel (ELLISON, 2013, p. 93).

A atuação de grupos e movimentos anti-*pinkwashing* não é restrita ao Oriente Médio, podendo citar também o *Queers de Nova Iorque Contra o Apartheid Israelense* (NYC-QAIA⁶), que apoiam o direito de autodeterminação palestina, opõem-se a ocupação israelense da Cisjordânia e de Jerusalém Oriental e apoiam ainda o apelo da sociedade civil palestina por boicote, desinvestimento e sanções contra Israel.

Essa movimentação anti-*pinkwashing* é conhecida como *pinkwatching*, sendo um termo cunhado por ativistas queer palestinos em um esforço para criar um movimento global que promova chamadas de empoderamento LGBT contra o *pinkwashing*. Além disso, o *pinkwatching* tornou-se

⁴Informações obtidas no site oficial do grupo PQBDS. Disponível em: <<https://pqbds.wordpress.com/>>.

⁵ Evento internacional de orgulho LGBT que ocorre em diferentes cidades do mundo a cada edição. Organizado pela InterPride. Site da organização: <<http://www.interpride.org/>>.

⁶ Sigla em inglês para: NYC Queers Against Israeli Apartheid.



um grito de guerra para os ativistas queer anti-racistas em cidades norte americanas e europeias (RITCHIE, 2014, p. 618).

Tendo em vista os aspectos observados, fica claro que a população queer palestina não só luta pela igualdade de direitos, mas luta também por melhores condições de vida da população palestina como todo e contra a ocupação israelense. Logo, o mecanismo de lavagem de imagem israelense não tem passado por despercebido e, como consequência, medidas têm sido tomadas como forma de oposição.

CONCLUSÃO

Este trabalho buscou analisar a relação entre a invasão israelense do território palestino, ao longo dos anos, com o uso do mecanismo de lavagem de imagem, chamado *pinkwashing*, por Israel. Para tanto, nos três primeiros momentos, fez-se uma retomada histórica ao apontar acontecimentos históricos que remetem desde as conversas e promessas de criação de um Estado judeu na década de 1910 até os conflitos e acordos do século XXI, entre Israel e os palestinos.

Por conseguinte, avaliou-se o uso do *pinkwashing* por Israel e sua relação com o redirecionamento de atenção da Comunidade Internacional. Por fim, explicitou-se as movimentações anti-*pinkwashing* adotadas por grupos queer, seja no Oriente Médio ou na América do Norte.

Portanto, a hipótese é que um Estado não necessariamente apoia a causa LGBT quando o mesmo utiliza medidas pró-LGBT, pois esse mecanismo serve apenas como limpeza de imagem, ou seja, *pinkwashing*. Destarte, ao longo do processo de pesquisa e construção do presente trabalho, pode-se chegar a conclusão que mesmo Israel utilizando do *pinkwashing* para reorientar a atenção pública e tirar o foco na ocupação da dos Territórios Palestinos, grupos militantes e outros atores do Sistema Internacional ainda assim conseguem enxergar as infrações israelenses e opõem-se a essa lavagem de imagem tão evidente, pressionando o Estado de Israel a não só deixar de fazer uso desse mecanismo como também de desocupar a os Territórios Palestinos, respeitar o Direito Internacional e os direitos da população palestina.

REFERÊNCIAS

BELMONT, Flávia. **A resistência à ocupação também é colorida: o pinkwashing israelense como tentativa de estigmatização da população palestina.** Monografia (Bacharelado em Relações Internacionais)- Departamento de Relações Internacionais, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2016. Disponível em: <<http://rei.biblioteca.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/1492/1/FB261016.pdf>>. Acesso em: 20 de abril de 2018.

BIAS, Livia Caroline Guedes. **Subindo ou descendo degraus? A relação entre facções Fatah e Hamas e a resolução do conflito palestino-israelense.** Monografia (Bacharelado em Relações Internacionais)- Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, Universidade Estadual da Paraíba. João Pessoa, 2015. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/9793/1/PDF%20-%20L%C3%ADvia%20Caroline%20Guedes%20Bias.pdf>>. Acesso em: 30 de março de 2018.

ELLISON, Joy. **Recycled rhetoric: brand Israel “pinkwashing” in historical context.** College of Liberal Arts and Social Science Theses and Dissertations, 149. 2013. Disponível em: <<http://via.library.depaul.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1151&context=etd>>. Acesso em: 23 de abril de 2018.

GOMES, Aura Rejane. **A questão da Palestina e a fundação de Israel.** Dissertação (Mestrado em Ciência Política)- Departamento de Ciência Política, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-24052002-163759/publico/TeseAuraGomes.pdf>>. Acesso em: 29 de março de 2018.

GOMES, Paula Lima. **O conflito Israel-Palestino: a construção de narrativas, suas disputas e a busca de legitimidades e hegemonias.** Dissertação (Mestrado em Comunicação Social)- Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Comunicacao_GomesPL_1.pdf>. Acesso em: 03 de abril de 2018.

GRESH, Alain. **Israel, Palestina: Verdades sobre um Conflito.** Editora Campo das Letras, 1a ed., 2002. Disponível em: <http://www.soplaar.com/material_individual/pdf/150S66O424P53L217A458R765.pdf>. Acesso em: 29 de março de 2018.

PUAR, Jasbir. **Citation and Censorship: The Politics of Talking About the Sexual Politics of Israel.** Feminist Legal Studies, 2011. Disponível em: <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.476.1221&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 20 de abril de 2018.

KURBAN, Thiago Müller. **Organizações Internacionais de Direitos Humanos: a atuação da anistia internacional e da Human Rights Watch na ofensiva israelense chumbo fundido.** Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)- Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2017. Disponível em:

<<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/10524/1/000484459-Texto%2bCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 30 de março de 2018.

MOURA, Bianca Rafaelle Vieira Serra; MOURA JÚNIOR, Cosme Oliveira. **Guerra, direitos humanos e balança de poder: uma reflexão dos recentes confrontos na Faixa de Gaza**. 2014. Disponível em: <http://sedici.unlp.edu.ar/bitstream/handle/10915/44821/Documento_completo.pdf?sequence=1>. Acesso em: 03 de abril de 2018.

RITCHIE, Jason. **Pinkwashing, Homonationalism, and Israel–Palestine: The Conceits of Queer Theory and the Politics of the Ordinary**. Antipode Foundation Ltd, vol 47, nº 3, pág. 616-634. 2014. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1111/anti.12100>>. Acesso em: 24 de abril de 2018.

SALEM, Sara. **Pinkwashing Palestine and the Middle Eastern uprisings**. International Center for Muslim and non-Muslim Understanding, University of South Australia. 2012. Disponível em: <<https://www.unisa.edu.au/Documents/EASS/MnM/commentaries/salem-pinkwashing.pdf>>. Acesso em 20 de abril de 2018.

SILVA, Ana Paula Maielo. **A política palestina: construção, dinâmicas e desdobramentos**. Tese (Doutorado)- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2012. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280943/1/Silva_AnaPaulaMaielo_D.pdf>. Acesso em: 30 de março de 2018.

SOCIEDADE DAS NAÇÕES. **Pacto da Sociedade das Nações**. Versalhes, 1919. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-Internacionais-da-Sociedade-das-Nacoes-1919-a-1945/pacto-da-sociedade-das-nacoes-1919.html>>. Acesso em: 29 de março de 2018.

REFLEXÕES ACERCA DO INSTITUTO DA PENA DE MORTE NOS EUA

Autor: Matheus Medeiros Martins Silva de Oliveira; Coautora: Crismara Lucena Santos

Faculdade Maurício de Nassau – Campina Grande/PB – matheusmmsilva@hotmail.com

RESUMO

O presente estudo traz uma análise concisa e notoriamente realista sobre o instituto da pena de morte, desde os fatores de seu surgimento, até suas abordagens que se contradizem na atualidade. Trata-se de um meio punitivo veemente e de caráter peremptório para com o ser humano. A pena capital é analisada pelo viés da compreensão sobre a evolução opinativa e de aceitação desse instituto pela sociedade dos Estados Unidos da América. Tendo em vista que a utilização da pena de morte é uma punição intransigente e primitiva, que divide opiniões no Estado norte americano. Com isso, esse seguimento visa também trazer uma amostragem valorativa quanto a evolução da materialidade quantitativa humana, de sua capacidade estrutural e organizacional, e até a evolução da consciência da comunidade em questão, que vem levando a criticidade na contemporaneidade a arvorar ideais contrários à tal prática punitiva. Examina-se assim, as motivações existenciais sobre esse instituto e sua metamorfose de entendimento e aceitação ao longo dos séculos, que no decorrer desse tempo, o emprego desse meio punitivo vem se revelando decadente, ao atentar para a possibilidade da utilização dele de forma equivocada e injusta, transgredindo com o aspecto da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Pena de Morte; Dignidade da Pessoa Humana; Estados Unidos da América.

ABSTRACT

The present study provides a concise and a notoriously realistic analysis of the of the death penalty institute, from the factors of its emergence, to its approaches that contradict each other at the present time. It is a vehement punitive resource and a peremptory character towards the human being. The capital punishment is analyzed by the understanding bias of the opinion and acceptance of this institute into the United States of America society. Considering the use of death penalty is an intransigent and primitive punishment, which divides opinions in the North American State. The aim of this study evaluates the quantitative materiality evolution of human concept, as its structural and organizational capacity, and even the evolution of the consciousness of the community in question, which has led to criticality in the contemporary world to create ideals contrary to this punitive practice. It examines the existential motivations about this institute and its understanding metamorphosis, and also its acceptance over the centuries, which in the course of time, the use of this punitive organ has been declining, when considering the possibility of using it in a wrong and unjust way, transgressing with the aspect of the dignity of the human being.

Keywords: Death Penalty; Dignity of Human Being; USA.

INTRODUÇÃO

As sociedades em sentido amplo de multiplicidades históricas e culturais, desde os seus fatores fundantes, sempre necessitaram de meios punitivos coercitivos para a consolidação da paz na esfera de comunhão social. Pois a ideia de convivência em conjunto, denota a existência de animosidades, e através dessas se mostram possíveis a existência de eventuais práticas delituosas dos membros da própria sociedade.

Observando as variantes punitivas e o decorrer do tempo, será feita uma análise sobre as motivações que trouxeram o instituto punitivo mais deturpador e primitivo da raça humana, o instituto da pena de morte, ter continuidade nas sociedades atuais.

Desta feita, o questionamento que se faz é: Quais são as motivações que ao longo das décadas vem desenvolvendo uma diminuição sobre o favorecimento do instituto da pena de morte pela sociedade dos EUA?

Esse estudo objetiva identificar os reais sentidos e fatores contribuintes para a diminuição da aceitação do instituto da pena de morte nos EUA.

Em que, tal pesquisa se desenvolveu através do método hipotético-dedutivo, em análises concomitantes de leis, doutrinas, além da compreensão da aversão social que a pena capital causa na maioria dos estadunidenses, comprovado pelas análises quantitativas expostas. Tendo em vista que a técnica utilizada na pesquisa foi a bibliográfica e documental, considerando-se, pois, o exame de livros, artigos científicos, e documentos digitais imprescindíveis para a objetivação e consideração probatória do trabalho.

Destaca-se ainda, que o presente trabalho com um foco que visa avaliar, bem como expor variáveis históricas e percentuais sobre o instituto da pena de morte ao longo do tempo, e a sua gradual metamorfose no âmbito de aceitação social estadunidense. Dando atenção também aos tratados internacionais que promovem uma análise mais precisa sobre o instituto. Visto que ele corrobora para o desenvolver de uma ideologia determinante de desvalorização do ser humano, em prol de uma parcela da sociedade que busca instituir suas vontades vingativas e individuais.

O presente artigo se desenvolve em seis partes, contando com a introdução. Na sessão seguinte, tem-se o desenvolver histórico, que aborda as fontes iniciais do instituto estudado, bem como a forma aplicada pelos poderes constituintes da época. Em sequência haverá assim, uma análise numérica sobre a vontade populacional com o tempo, e a influência dos tratados internacionais dos direitos humanos nesses aspectos.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Logo depois, é apresentado os resultados e discussões, as considerações finais e as referências bibliográficas.

ASPECTOS FUNDANTES DA PENA CAPITAL

O único meio punitivo existente e pensável existente na origem das comunidades humanas era expresso através da pena capital. Que se tornou notavelmente estabelecida na cronologia do mundo, desde a Grécia Antiga em 1750 a.C., em que o código Draconiano e Hamurabi determinavam que a punição aos indivíduos desvirtuosos das condutas normativas seriam punidos com a morte. (VIEIRA, 2011, p. 44)

Assim, essa pena foi considerada pelo poderio político-governamental¹, a solução para os crimes políticos e de tipicidades adversas na época.

Os métodos utilizados para a aplicação da pena eram rudimentares para com a ideia da punição de um ser humano, a exemplos de afogamento, desmembramento, força, entre outros, demonstrando um real desinteresse com relação à compreensão do que seria dignidade ou a vida, observando que a vigência de tais positivamente das penas, buscavam um simples interesse finalizador das criminalidades e a formatação de uma sociedade comprometida somente com o individualismo das instituições privadas².

ASPECTO EVOLUTIVO DA COMPREENSÃO SOBRE A PENA CAPITAL

¹ “As primeiras leis estabelecidas para a pena de morte datam do século XVIII A.C. no Código do Rei Hamurabi da Babilônia, que codificou a pena de morte para 25 crimes diferentes. A pena de morte também fazia parte do Código Hitita do século XIV; no sétimo século o código draconiano de Atenas, que fez da morte a única punição para todos os crimes; e no quinto século a lei romana de C. dos doze comprimidos. Sentenças de morte foram realizadas por meios como crucificação, afogamento, espancamento até a morte, queimação viva e empalhamento.” (BEDAU, 1997).

² Reflete Randa (1997) que: “no século X. o enforcamento tornou-se o método usual de execução na Grã-Bretanha. No século seguinte, Guilherme, o Conquistador, não permitiria que pessoas fossem enforcadas ou executadas por qualquer crime, exceto em tempos de guerra. Essa tendência não duraria, pois no século XVI, sob o reinado de Henrique VIII, estima-se que 72.000 pessoas tenham sido executadas. Alguns métodos comuns de execução naquela época estavam fervendo, queimando na fogueira, pendurados, decapitados e desenhados e esquartejados.

Execuções foram executadas por delitos de capital, como casar com um judeu, não confessar a um crime e traição.”

Ao instituir a pena capital como forma principal de punição desde o princípio da humanidade, fez com que desenvolvesse ao longo dos séculos uma gama desmedida de conjecturas contraditórias ao instituto. Fomentando nas gerações que se seguiam uma necessidade de análise e compreensão significativa do importuno meio punitivo em questão.

Com isso, foi somente em meados do século XVII, que houve a possibilidade de discussão sobre uma possível abolição desse instituto punitivo, pois, através do estabelecimento de um Estado que se embasou conceitualmente no iluminismo liberal inicialmente na Europa, que as mentes pensantes e críticas da sociedade vieram a solicitar a aplicação de um novo método interpretativo, quanto ao conceito e uso da pena de morte. Visto que, logo após o estabelecimento do iluminismo na vida daquela sociedade, surgiu a coisificação desses pensamentos iluministas, em 1764, quando o famoso tratado de Cesare Beccaria, *Dos Delitos e das Penas*, foi publicado.

A abordagem de Beccaria foi tanto humanitarista como utilitária, mas deve-se ressaltar que não foi um argumento para proteger os *direitos* dos criminosos, visto que a abolição da pena de morte foi pensada em sua origem em prol do Estado. Ele argumentou que a imposição da pena de morte transmitia à sociedade a mensagem moral equivocada, ou seja, que a pena de morte exaltava e promovia a própria conduta que a lei estava tentando proibir. (HOYLE, Carolyn; HOOD, Roger. Para a erradicação global da pena de morte: Um cruel, desumano e degradante castigo. In: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (Org). **Criminologias Alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017. P.537).

Com tal compreensão e o entendimento da obra de Beccaria³, onde ele defende a ideia de proporcionalidade das penas, de acordo com as condutas ilícitas praticadas, pois existira até o momento de sua revolução ideológica, a penalidade de diferenciadas tipicidades e níveis de conduta com o mesmo objeto de punição.

INSTITUTO DA PENA DE MORTE NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Ao compreender, pelos fatos supracitados, a realidade histórica e evolutiva existente da pena capital, far-se-á uma análise da instituição da pena de morte nos Estados Unidos da

³ O movimento abolicionista encontra suas raízes nos escritos dos teóricos europeus Montesquieu, Voltaire e Bentham, e dos quacres ingleses John Bellers e John Howard. No entanto, foi o ensaio de 1767, *On Crimes and Punishment*, de Cesare Beccaria, que teve um impacto especialmente forte em todo o mundo. No ensaio, Beccaria teorizou que não havia justificativa para a tomada de uma vida pelo estado. O ensaio deu aos abolicionistas uma voz autoritária e energia renovada, cujo resultado foi a abolição da pena de morte na Áustria e na Toscana. (SCHABAS, 1997).

América. Iniciando-se em primeira instância, por uma análise da evolução da materialidade quantitativa humana da sociedade norte-americana em detrimento de uma transformação drástica do entendimento dessa população analisada, a respeito do instituto em questão.

Ao fazer um levantamento da cifra numérica populacional dos Estados Unidos em dois patamares temporais diferentes podemos levar em consideração que a ideologia vivente e desenvolvida com o tempo nessa sociedade tem se mostrado revoluta, no entanto, em constante evolução.

Em primeira instância, se analisa o papel da conjuntura normativa existe na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 com o objetivo inicial de construir um regimento de leis que visasse a materialização positivada do estabelecimento da dignidade da pessoa humana e do direito à vida, o qual fora previsto e estabelecido no artigo terceiro III do DUDH, ditando que: “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Tornando-se parte das características de todos os ordenamentos, em que esses fossem cooperadores e cooperados pela Organização das Nações Unidas.

Em segunda instância, houve a criação em 16 de dezembro 1966⁴ do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, pois a ONU entendeu que seria importante a edição de um segundo documento internacional, em forma de tratado. Sendo esse diferente simplesmente na forma de aplicação, o qual o DUDH tinha aplicabilidade imediata, e o PIDCP se aplicara de forma progressiva, visto o fato de ser um documento de caráter analítico e prolixo, o que levaria tempo para ser analisado pelas nações adquirentes. Todavia, são orientados pelo mesmo propósito, como assim foi grafado em seu preâmbulo.

Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana, Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o ideal do ser humano livre, no gozo das liberdades civis e políticas e liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado

4 Os anos 60 trouxeram desafios à legalidade fundamental da pena de morte. Antes disso, a Quinta, Oitava e Décima Quarta Emendas foram interpretadas como permitindo a pena de morte. No entanto, no início dos anos 1960, foi sugerida que a pena de morte era uma punição "cruel e incomum" e, portanto, inconstitucional sob a Oitava Emenda. Em 1958, a Suprema Corte havia decidido em Trop contra Dulles (356, 86) que a Oitava Emenda continha um "padrão evolutivo de decência que marcou o progresso de uma sociedade em amadurecimento". Embora Trop não fosse um caso de pena de morte, os abolicionistas aplicaram a lógica da Corte às execuções e sustentaram que os Estados Unidos havia, de fato, progredido até um ponto em que seu "padrão de decência" não deveria mais tolerar a pena de morte. (BOHM, 1999)

e menos que se criem às condições que permitam a cada um gozar de seus direitos civis e políticos, assim como de seus direitos econômicos, sociais e culturais(...) Compreendendo que o indivíduo, por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Pacto. (Preambulo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos).

Pois esses corpos legais DUDH e PIDCP fazem parte do que a doutrina denomina de Bill Of Rights, sendo isso o sistema global de direitos humanos capitaneado pela ONU. Que promove o valor significativo da vida, dignificado pela forma escrita das normas, e seu poderio de uso nos recintos sociais nacionais.

A compreensão de tais fatores é, então, o meio para o real entendimento motivacional, que levou tanto os estados quanto a população serem transformados ideologicamente. Pois, a existência de leis e a reeducação veemente da população por essas leis, são suficientes para que a dignidade da pessoa humana e a valorização da vida sejam atreladas à racionalização desde o subconsciente dos indivíduos dessa sociedade até nas suas lutas futuras, pelo cumprimento do ordenamento estabelecido.

Após a instauração desses exultantes ordenamentos, que visavam os direitos humanos nos Estados Unidos, em específico na década de 70, puderam vivenciar, todavia, inúmeros fatos contraditórios pela ideia da preservação da vida. Como no caso *Furman contra Georgia* (408 U.S. 238), em que Furman fora condenado à morte pelo júri por um acontecimento desproporcional a tal pena, com isso a defesa argumentou sobre a arbitrariedade da decisão, a qual de maneira discriminatória o condenou à morte. Não obstante, tal condenação veio a falhar, pois se baseando na oitava emenda da constituição norte-americana, a qual proibiu o Estado Federal de impor penas cruéis como a estabelecida no caso de maneira desproporcional ao evento. Em que tal fato veio a ser espelho jurisprudencial para muitos outros seguintes, os quais priorizava a vida em vez de sentenças condenatórias (Death Penalty Information Center).

A Suprema Corte norte-americana posteriormente na década de 80 observou a necessidade de discussão a partir do questionamento sobre a aplicação da pena capital aos jovens. Estabelecendo assim, que os estados que não possuíssem idade mínima específica para a aplicação do instituto da pena de morte, não poderiam o fazer para indivíduos menores de 16 anos, ratificando então modificações constitucionais para as casualidades estatais específicas. Atualmente, 19 estados com pena de morte proíbem a execução de menores de 18 anos no momento de seu crime.

Já na década de 90, houve uma evolução, todavia somente no âmbito positivo das normas, as quais o presidente Clinton, que por sua vez estava a comando dos Estados Unidos

da América, assinou uma lei nomeada de
“Controle do



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br

www.conidih.com.

br

Crime Violento” em que a aplicação dessa lei, em contraponto aos ideais direito-humanísticos, ampliando a gama de tipicidades criminosas com punidas com a pena de morte para cerca de 60 crimes, dos quais três não envolviam assassinato. E as exceções seriam tidas por espionagem, traição política e o tráfico de drogas em grandes quantidades. O que, por tais medidas, houve a instauração de uma vontade nacional veemente em relação a utilização da pena capital por pura vontade vingativa aos detratores das leis.

Visto que, no ano de 1995 o senso demográfico afirma que a população norte-americana era estipulada em 266,3 milhões de habitantes, e que de acordo com o instituto de pesquisa estadunidense *The Death Penalty Information Center* (Centro de Informações da Pena de Morte), nos Estados unidos, em tal data, a aceitação e a defesa desse instituto punitivo pela sociedade era cotada em termos aproximativos percentuais, de 80% sobre o regimento humano da nação na época.

Atualmente, a população geral norte-americana chega ao valor de 325,7 milhões de habitantes, e que a aceitação do instituto da pena de morte nesse ano foi de 55% sobre o número de pessoas pesquisadas. Tais valores demonstram uma real e significativa diminuição da opinião favorável a respeito da pena de morte, tendo em vista a contradição para com o aumento de aproximadamente 22,3% do total populacional do Estado norte-americano.

Ao contemplar tais valores percentuais demonstrativos, existe ainda um quesito de mais relevância ao analisar do Estado norte-americano, o qual é a quantidade de estados no país que possuam em seu ordenamento e utilizem a pena de morte como meio de punição. Tendo em vista que foi somente nos anos 2000, que houve no estado de Ilinóis a liberação de 13 inocentes da fila de espera para o cumprimento da pena de morte. Em que o governador do estado declarou ao estado um período de “*Moratorium*”, cessando por hora todas as possibilidades de aplicação das penas de morte. Nomeando uma comissão avaliativa da punição para avaliar o caso, tendo em vista a possibilidade de erro nos julgamentos. O que abriu portas para todo o país se questionar a eficácia⁵ dos julgamentos em paralelo com a pena mais transgressora da humanidade sendo aplicada de forma errônea.

⁵ A escola de Chicago existiu como o berço da sociologia criminológica estadunidense, através do Departamento de Sociologia da Universidade de Chicago, e teve como objetivo discutir os múltiplos aspectos da vida humana na cidade e as influências para a existência dos delinquentes. Analisando a eficácia a partir da Teoria das Janelas quebradas, a qual foi um experimento feito por Philip Zibardo, que visou defender expressamente a repressão dos pequenos delitos para inibir os mais graves, inculcando uma política de tolerância zero, que foi implementada em Nova Iorque, logo após o experimento. Em que tal política se tornou uma filosofia jurídico-política teórica, a qual por meio de decisões desprovidas de discricionariedade por parte das autoridades policiais atribuir-se-ia punições, independente da culpa do infrator, se tornando uma tragédia indireta de combate ao crime (SUMARIVA, 2013).

Ao avaliar tal fator, é exposto que em 2008 a quantidade de estados adeptos da pena capital eram trinta e seis de uma totalidade de cinquenta estados que compõem o país norte-americano, e que em 2016 tal número baixou para trinta e um estados. Esses componentes informativos numéricos levam à tona, a necessidade de análise a respeito dos fatores materiais que levaram a existência de tal transformação da consciência social e da interpretação humanística tida pelos estados e ordenamentos jurídicos em questão.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme se deu o desencadear das análises, no presente artigo, esse instituto ao longo de sua evolução, desenvolveu na essência das sociedades, um ânimo para conjecturar sobre os aspectos sociais e de relevância da pena capital.

Por hora, se tem uma forte defesa e aspiração por sua eliminação completa dos sistemas punitivos, em que esse sistema opinativo não simplesmente é um ideal desenvolvido do povo, mas sim é consubstanciado por estudiosos e sociólogos que compreendem a realidade dos significados sobre esse instituto com o passar das gerações.

Tendo em vista que o aspecto argumentativo usado para a proteção dessa visão abolicionista, não só nos Estados Unidos da América, mas nos países que o instituto é vigorante, é embasada nos princípios normativos usados na proteção dos direitos humanos pela ONU, que fomentam ideais, como o da proibição da escravidão, bem como o repúdio do uso de tortura, e por sua vez estará adentrando o rol das punições repudiadas pelo poder social e normativo, o instituto da pena de morte. Pois, se utilizando de uma estrutura argumentativa fomentada por um professor jurista e sociólogo da Universidade de Nova York (“New York University”), que tem em seu cartel de estudos e especializações, a história e evolução da criminologia bem como o seu entendimento das penas, David W. Garland. O qual explicita de maneira coesa que:

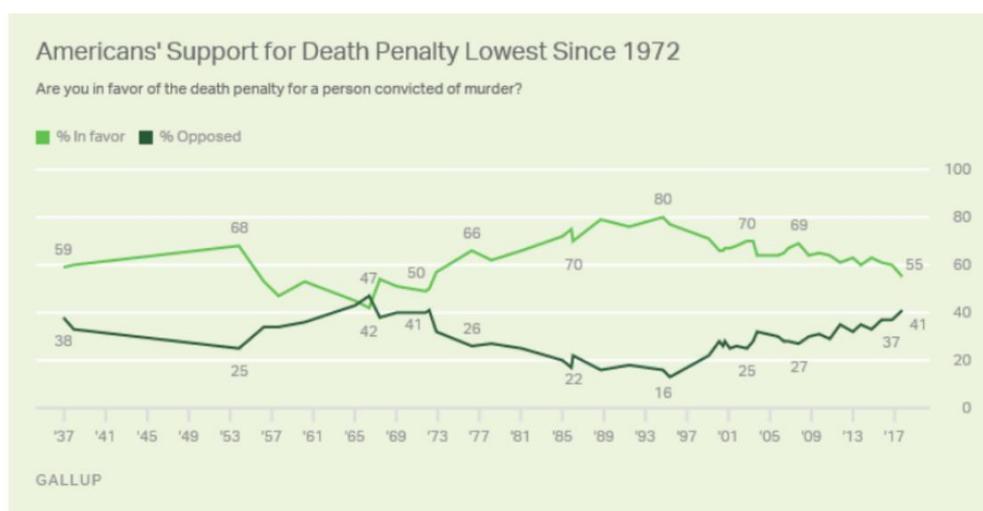
“Uma sociedade precisa refletir não somente a respeito de como os indivíduos devem ser punidos, mas sim sobre questões mais amplas, como a política penal afeta comunidades, opiniões políticas, economia e a cultura da sociedade de maneira geral”.

Observando que, a interpretação do real significado e essência das punições tem se mostrado como sendo, o vislumbre e dedicação de políticos, os quais tentam promover suas posições a respeito da subjetividade do assunto e fazem com que a opinião democrática seja

conduzida à aceitação de tais posicionamentos. O que é notado uma desvalorização não só da opinião social, mas que também há uma demonização de visões contrárias aos posicionamentos determinados pela representação política.

Verdades e ideologias concretas são as consubstanciadas não pela norma vigente do momento, e sim a prioridade dada a uma carência pelo significado mais valioso, que é o da vida. David W. Garland por sua vez, se posicionou de uma maneira que para que uma pena seja eficaz e se mostre significativa na atenuação criminosa na sociedade, ela deveria estar respaldada na concepção de que a “Certeza é muito mais importante que a severidade”. Pois, como seu objeto de defesa é a criminologia a partir do entendimento das penas, seu posicionamento ideológico é retratado a partir das análises históricas e comportamentais da sociedade ao longo das gerações. O qual se faz referir que a aplicação da pena capital dentro dos regimentos contemporâneos, e em especificidade analítica à América do Norte, é tida como um fato social, que se faz necessária a quebra dessa estrutura dogmática e resistente quanto a aplicabilidade da pena de morte, pois pelo simples concordar com tal estímulo e aplicação dessa pena traz o caráter primitivo à tona.

Visto que a decadência de tal visão positiva quanto a esse instituto, se mostra real desde meados da década de 90 até os dias atuais (vide gráfico), pois a valorização do ser humano e seus propósitos se mostram vigentes para a abolição e esquecimento da estrutura punitiva analisada.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivou-se com esse trabalho expor dados numéricos, históricos e sociológicos sobre a evolução da consciência da população dos Estados Unidos da América a partir do instituto da pena de morte. Com tal estudo analítico, percebeu-se que houve uma evolução no conceito sobre o entendimento e apreciação da vida. Em que, a partir do desenvolver das comunidades regidas pelo conceito de tolerância zero, houve então, uma produção de ideais voltados para a proteção do capital humano e a dignidade desses, que viera sendo perdida pela aplicação incessante de um instituto tão agressivo e primitivo quanto a pena de morte.

Nota-se que, além do desenvolver social sobre o instituto estudado, existiu a materialização de tal ideal, com a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Que instituíram a vida como sendo algo estritamente relevante e incapaz de ser violado por qualquer que seja a motivação opositora, salvo os grifos que estão estabelecidos culturalmente, e são levados ainda em consideração por tais Pactos.

Portanto, é notório que pelo advento da possibilidade de sociologismos sobre a concepção da pena de morte, estudiosos da sociedade, como David W. Garland veio proporcionar uma visão mais coesa e realista sobre o tema, em que, não havendo a firmeza na proteção à vida e a dignidade da pessoa humana, o progresso social em prol da extinção da pena capital não se consubstanciaria. Com isso única possibilidade de retardamento social partiria tão somente da vontade democrática, pois essa é a única substancia que possui o poder originário e determinante.

REFERÊNCIAS



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

BECCARIA, CESARE. Dos delitos e das penas. Trad. Neury Carvalho Lima. São Paulo: Hunter Books, 2012.

BARATA, A. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Coleção Pensamento, 2009;

BEDAU, H. The Death Penalty in America: Current Controversies, .Oxford University Press, 1997.

BOHM, R. Deathquest: An Introduction to the Theory and Practice of Capital Punishment in the United States, Anderson Publishing, 1999.

CARLEN, Pat; França, Leandro Ayres. Criminologias Alternativas. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.

CASTRO, Lola Aniyar de. Criminologia da libertação. Trad. Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.

DEATH PENALTY INFORMATION CENTER (SITE). Disponível em: <<https://deathpenaltyinfo.org/>> Acesso em 05 de maio de 2018.

DURKHEIM, E. Ética e Sociologia da Moral. Martin Claret: Paulo César Castanheira, 2007.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de L. M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARLAND, David. Entrevista concedida a Cristina Caldas e Marta Kanashiro. Revista Eletrônica de Jornal Científico, 10 de maio de 2015.

SCHABAS, W. The Abolition of the Death Penalty in International Law. Cambridge University 2nd edition, 1997.

SUMARIVA, Paulo. Criminologia: Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.

RANDA, L. Society's Final Solution: A History and Discussion of the Death Penalty, University Press of America, 1997.

MÉDICI, Sérgio de Oliveira: Direito Penal Grego em “Antígona”, artigo publicado na Revista Brasileira de Ciências Criminais – 3, p.171 a 175.

VIEIRA, Jair Lor: Lei das XII Tábuas. Código de Manu. São Paulo: Editora Edipro, 2011.

Direitos Humanos e a Proteção Latino-Americana do Meio Ambiente Marinho

Pedro Gonsalves de Alcântara Formiga

Discente do Curso de Especialização em Direito Público da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Resumo: Esse estudo tem como objetivo fundamental apresentar e tratar a questão do entendimento da proteção internacional do meio ambiente marinho enquanto um direito humano, abordando as várias teorias acerca do tema mas essencialmente sob a ótica da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos e a partir de um panorama jurídico internacional, interpretativo e vinculativo ao direito doméstico. A importância desse tema se dá pelo caráter instrumental e essencialmente prático do tema, com muitas consequências atuais e até futuras advindas das mais diversas áreas da atuação humana no ambiente marinho.

Palavras-chave: Água, meio ambiente marinho, direitos humanos, direito internacional, direito ambiental.

1. Introdução

A interpretação dos Artigos 1.1, 4.1 e 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, dizem respeito à obrigação de preservar certos direitos, como o direito à vida e o direito à integridade pessoal; a questão que aqui se coloca, é se podem esses Artigos serem utilizados para a proteção do meio ambiente marinho.

Para esclarecer isso, metodologicamente, os estudos dessa observação se centraram na análise e coleta bibliográfica das doutrinas jurídicas, políticas e históricas pertinentes ao tema. Então a partir do ponto de vista teórico, far-se-á importante realizar uma revisão jurisprudencial, buscando encontrar o suporte necessário para responder as perguntas apresentadas.

O estudo está capitulado em cinco e é baseado numa Observação Escrita enviada à Corte Interamericana de Direitos Humanos para integrar um Parecer Consultivo em resposta ao pedido do Estado da Colômbia sobre a interpretação das obrigações derivadas dos Artigos 1.1 (obrigação de respeitar os direitos), 4.1 (direito à vida) e 5.1 (direito à integridade pessoal) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao impacto de grandes projetos no meio ambiente marinho, especificamente na Região do Grande Caribe, elaborada pelo autor desse texto.

Destarte, temos essa introdução ao tema e logo depois, no segundo capítulo, será feita uma breve explanação dos conceitos básicos inerentes a esse estudo, bem como seu desenvolvimento. No terceiro capítulo será feita uma análise jurisprudencial e instrumental; isso para abarcar no quarto capítulo as considerações finais, e por fim indicar as referências bibliográficas.

2. Considerações de ordem preliminar

Nas últimas décadas, o direito internacional como um todo, entendido em seu caráter teórico e doutrinário, passou por um momento não só de expansão no que diz respeito ao seu alcance e efetivação, a chamada universalização de direitos, mas também da própria expansão doutrinária desses direitos universais, como é elucidado pelo Dr. Martti Koskenniemi:

Na década de 1960 novas teorias começaram a aparecer numa espécie de sociologia global que mapeou um ‘novo’ mundo internacional onde ‘novidade’ era entendida como a crescente incursão do direito internacional no desenvolvimento econômico, direitos humanos e proteção ambiental, comércio, e cooperação nos domínios sociais e de bem-estar. Juristas aprenderam a linguagem da ‘ordem mundial’ para integrar estudos da cooperação na Guerra Fria e o equilíbrio militar em condições constitutivas do direito universal. (tradução nossa)¹

Outra maneira de enxergar essa expansão é a visão proposta pelo Dr. Yasuaki Onuma em seu livro “A Transcivilizational Perspective on International Law”, que professa em sua obra:

Nas sociedades desenvolvidas, onde as pessoas geralmente gozam de um alto padrão de vida, a busca pelo bem-estar econômico não é mais uma prioridade como antigamente. Em vez disso, a busca por direitos humanos (entendidos principalmente como direitos civis e políticos) e uma demanda por proteção ambiental atraem mais as pessoas. A visão de que as graves violações dos direitos humanos não devem ser toleradas, mesmo que cometidas em países estrangeiros, é cada vez mais repercutida nas sociedades desenvolvidas do que costumava ser. ONGs, ativistas e instituições midiáticas exigem que seus governos intervenham em “Estados delinquentes” e reparem esses erros. Esse fenômeno é visto tipicamente nos Estados Unidos, mas em algumas outras nações europeias ocidentais desenvolvidas também. É provável que essa tendência continue a se espalhar. (tradução nossa)²

¹ “In the 1960s new theories began to proceed on a kind of global sociology that mapped a ‘new’ international world where ‘novelty’ was understood as increasing penetration of international law into economic development, human rights and environmental protection, trade, and co-operation in the social and welfare realms. Lawyers learned the language of ‘world order’ to integrate studies of Cold War co-operation and a military balance into constitutive conditions of universal law”. KOSKENNIEMI, Martti. *International Legal Theory and Doctrine*, Oxford, **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**, 2007. Disponível em: <<http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1618?prd=EPIL>>. Acesso em: 27 dezembro 2016.

² “In developed societies, where people generally enjoy a high standard of living, the quest for economic well-being is no longer as high a priority as it used to be. Instead, a quest for human rights (understood mainly as civil and political rights), and a demand for environmental protection attract people more. The view that serious human rights violations should not be tolerated, even if committed in foreign countries, is advanced more and more vocally in developed societies than it used to be. NGOs, activists and media institutions demand that their Government intervene in “delinquent States” and redress these wrongs. This phenomenon is seen typically in the United States, but in some other developed West European nations as well. It is likely that this trend will continue to spread.”. ONUMA, Yasuaki. *A Transcivilizational Perspective on International Law*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2010. p. 35.

Independente da perspectiva a se seguir; é a partir daí que surge a amplamente aceita Teoria Geracional dos Direitos Humanos, proposta pelo Dr. Karel Vasak, dividindo os direitos humanos em três gerações, inspiradas no lema da Revolução Francesa: “Liberté, égalité et fraternité”³.

A primeira geração, *liberté*, seriam os direitos das liberdades individuais, civis e políticas. A segunda geração, *égalité*, são dos direitos econômicos, sociais e culturais. E a terceira geração, *fraternité*, são os direitos relacionados ao senso e dever comunitário.⁴ E é a partir disso, que devemos nos perguntar: onde podemos encaixar a proteção internacional do meio ambiente?

Diretamente, os direitos ambientais não se encaixam em nenhuma das três gerações de direitos humanos na teoria proposta pelo Dr. Karel Vasak, mas a partir disso, o Dr. Alan Boyle diz que existem ao menos três maneiras distintas viáveis de enxergar os direitos ambientais enquanto direitos humanos, indiretamente.

A primeira possibilidade elencada é compreender os direitos civis e políticos como o meio de acesso dos indivíduos afetados às medidas administrativas e judiciárias para solucionar lides de conotação ambiental.⁵

Segundamente, podemos tratar os direitos ambientais enquanto direitos econômicos ou sociais, basicamente equiparando os direitos a um meio ambiente saudável aos demais direitos a serem progressivamente implementados que constam no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, em vigor na ordem internacional desde 3 de Janeiro de 1976.⁶

³ “Liberdade, igualdade e fraternidade” (tradução nossa).

⁴ VASAK, Karel (Ed.) *et al.* **The International Dimensions of Human Rights**. Paris: UNESCO, 1982.

⁵ “First, existing civil and political rights can provide a basis for giving affected individuals access to environmental information, judicial remedies, and political processes. On this view their role is one of empowerment, facilitating participation in environmental decision-making, and compelling governments to meet minimum standards of protection for life, private life, and property from environmental harm, especially the right to life, and the right to a standard of living for the health and wellbeing of oneself and one’s family [...] The first approach is essentially anthropocentric insofar as it focuses on the harmful impact on individual humans, rather than on the environment itself. It amounts to a ‘greening’ of human rights law, rather than a law of environmental rights.”. BOYLE, Alan. **Environment and Human Rights**, Oxford, **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**, 2009. Disponível em: <<http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1948?prd=EPIL>>. Acesso em: 27 dezembro 2016.

⁶ “A second possibility is to treat a decent, healthy, or sound environment as an economic or social right, comparable to those whose progressive attainment is promoted by the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights (1966) (‘ICESCR’). The main argument for this approach is that it would privilege environmental quality as a value, giving it comparable status to other economic and social rights such as development, and priority over non rights-based objectives. Like other economic and social rights it would be programmatic, and in most cases enforceable only through relatively weak international supervisory mechanisms [...] The second comes closer to seeing the environment as a good in its own right, but nevertheless one that will always be vulnerable to tradeoffs against other similarly privileged but competing objectives, including the right to economic development.”. BOYLE, Alan. **Environment and Human Rights**, Oxford, **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**, 2009. Disponível em: <<http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1948?prd=EPIL>>. Acesso em: 27 dezembro 2016.

A terceira e última alternativa é considerar a saúde do meio ambiente como um direito comunitário, ou seja, a coletividade como um todo é que seria titular do direito de decidir como os recursos naturais e meio ambiente são administrados e protegidos, mas essa é a visão menos aceita.⁷ E a seguir, após esse breve aporte teórico e enciclopédico, passamos ao próximo capítulo para analisar as questões instrumentais e jurisprudenciais sobre o tema.

3. Jurisprudência e instrumentos internacionais

A base de todo o entendimento do direito ao meio ambiente enquanto um direito humano universal veio com Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (ou também conhecida como Conferência de Estocolmo) em 1972, que publicou a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (popularmente conhecida como Declaração de Estocolmo), que expressa em seu Princípio 1:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.⁸

E em seguida, especificamente sobre a questão dos mares, temos o Princípio 7:

Os Estados deverão tomar todas as medidas possíveis para impedir a poluição dos mares por substâncias que possam por em perigo a saúde do homem, os recursos vivos e a vida marinha, menosprezar as possibilidades de derramamento ou impedir outras utilizações legítimas do mar.⁹

⁷ “The third approach is the most contested. Not all human rights lawyers favour the recognition of third generation rights, arguing that they devalue the concept of human rights, and divert attention from the need to implement existing civil, political, economic, and social rights fully. The concept hardly featured in the agenda of the Vienna World Conference on Human Rights (1993), and in general it adds little to an understanding of the nature of environmental rights, which are not inherently collective in character. However, there are some significant examples of collective rights which in certain contexts can have environmental implications, such as the protection of minority cultures and indigenous peoples (see Art. 27 International Covenant on Civil and Political Rights (1966) (‘ICCPR’); Art. 7 (4) International Labour Organization ‘Convention No 169 Concerning Indigenous and Tribal Peoples in Independent Countries 1989’; Environment and Indigenous Peoples), or the right of all peoples freely to dispose of their natural resources, recognized in the 1966 ICCPR and ICESCR (common Art. 1 (2); Art. 25 ICESCR; Art. 47 ICCPR), and in Art. 21 African Charter on Human and Peoples’ Rights (1981) (‘Banjul Charter’).” BOYLE, Alan. *Environment and Human Rights*, Oxford, **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**, 2009. Disponível em: <<http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1948?prd=EPIL>>. Acesso em: 27 dezembro 2016.

⁸ Organização das Nações Unidas. **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano**. 1972.

⁹ *Ibidem*.

Em 1992, no Rio de Janeiro, houve a Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, que não só buscou reafirmar o norte da Declaração de Estocolmo, mas também adicionar a responsabilização estatal aos danos ambientais, promovendo deveres do Estado em relação aos indivíduos quanto ao tema, por conta disso foi proclamado na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em seu Princípio 10:

O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda a pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as actividades que oferecem perigo em suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adopção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efectivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e os recursos pertinentes.¹⁰

Também há de se atentar para o Princípio 16, que define o princípio do “poluidor pagador”:

As autoridades nacionais devem procurar promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos económicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais.¹¹

É interessante observar o Comentário Geral n.º 15 elaborado em 2002 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Nações Unidas, que elucida em seu 11º parágrafo:

Os elementos do direito à água devem ser adequados à dignidade, à vida e à saúde humanas, conforme o § 1º do artigo 11 e o artigo 12 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O sentido de adequado no que se refere à água não deve ser interpretado de forma restritiva, tomando em conta somente quantidades volumétricas e tecnológicas. A água deve ser tratada fundamentalmente como um bem social e cultural e não como um bem econômico. O modo pelo qual o direito à água é exercido também deve ser sustentável, de tal forma que este direito possa ser exercido pelas gerações atuais e futuras. (tradução nossa)¹²

¹⁰ Organização das Nações Unidas. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 1992.

¹¹ *Ibidem*.

¹² “The elements of the right to water must be adequate for human dignity, life and health, in accordance with articles 11, paragraph 1, and 12. The adequacy of water should not be interpreted narrowly, by mere reference to volumetric quantities and technologies. Water should be treated as a social and cultural good, and not primarily as an economic good. The manner of the realization of the right to water must also be sustainable, ensuring that the right can be realized for present and future generations.”. United Nations Committee on Economic, Social and Cultural Rights. **General Comment No. 5**. 2002. Disponível em <http://www2.ohchr.org/english/issues/water/docs/CESCR_GC_15.pdf>. Acesso em: 27 dezembro 2016

No âmbito da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UNECE), se teve em 1992 a Convenção sobre a Proteção e a Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais e nela se estabeleceu em seu Artigo 5.º os seguintes procedimentos para investigação e desenvolvimento para prevenção, controle e redução do impacto poluente das águas fronteiriças:

As Partes deverão cooperar na condução da investigação e do desenvolvimento de técnicas eficazes de prevenção, de controle e de redução do impacto transfronteiriço. Para esse efeito, as Partes deverão esforçar-se para, numa base bilateral e ou multilateral e tendo em conta actividades de investigação desenvolvidas nas instâncias internacionais competentes, empreender ou intensificar, quando for necessário, programas de investigação específicos procurando, nomeadamente: a) Levar a cabo métodos de avaliação da toxicidade das substâncias perigosas e da nocividade dos poluentes; b) Melhorar os conhecimentos sobre a ocorrência, a distribuição e os efeitos ambientais dos poluentes e sobre os processos envolvidos; c) O desenvolvimento e a aplicação de tecnologias, métodos de produção e padrões de consumo que respeitem o ambiente; d) Suprimir progressivamente e ou substituir as substâncias passíveis de terem impacto transfronteiriço; e) Métodos ambientalmente adequados de eliminação das substâncias perigosas; f) Conceber métodos especiais para melhorar o estado das águas transfronteiriças; g) O desenvolvimento de técnicas de construção de aproveitamentos hidráulicos e de regularização das águas que respeitem o ambiente; h) Proceder à avaliação física e financeira dos prejuízos que resultem do impacto transfronteiriço.¹³

No Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, é pacífico e reiterado o entendimento de que há responsabilidade estatal quando há uma falha em prevenir e controlar ameaças já conhecidas ao meio ambiente, reais ou potenciais, que possam causar danos à vida, saúde, vida privada ou propriedade; como pode ser visto no parágrafo 89 do caso *Öneryildiz vs. Turquia*:

A obrigação positiva de tomar todas as medidas adequadas para salvaguardar a vida [...] implica sobretudo em um dever primordial do Estado de instituir um quadro legislativo e administrativo destinado a dissuadir eficazmente as ameaças ao direito à vida. (tradução nossa)¹⁴

E isso se dá independente de o Estado em questão ser ou não ser o operador da fonte de poluição, como pode ser visto no parágrafo 89 da decisão do caso *Fadeyeva vs. Rússia*, onde uma siderúrgica causou danos à um cidadão russo, que recorreu ao Tribunal Europeu de Direitos Humanos:

¹³ Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa. **Convenção sobre a Proteção e a Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais**. 1992.

¹⁴ “The positive obligation to take all appropriate steps to safeguard life [...] entails above all a primary duty on the State to put in place a legislative and administrative framework designed to provide effective deterrence against threats to the right to life.”. Tribunal Europeu de Direitos Humanos. **Case of Öneryildiz v. Turkey**. 2004. Disponível em <<http://hudoc.echr.coe.int/webservices/content/pdf/001-67614?TID=dnrcwhbaht>>. Acesso em: 27 dezembro 2016.

O Tribunal observa que, na época dos fatos, a siderúrgica de Severstal não era possuída, controlada ou operada pelo Estado. Conseqüentemente, o Tribunal considera que não se pode dizer que a Federação Russa tenha interferido diretamente na vida privada ou no domicílio do requerente. Ao mesmo tempo, o Tribunal salienta que a responsabilidade do Estado em matéria de meio ambiente pode resultar de uma falta de regulamentação da indústria privada. Por conseguinte, as acusações da recorrente devem ser analisadas em termos de um dever positivo para que o Estado tome medidas razoáveis e adequadas para garantir os direitos do requerente. (tradução nossa)¹⁵

Existem outros casos que podem exemplificar essas questões como *López Ostra vs. Espanha* de 1994, *Guerra e Outros vs. Itália* em 1998, *Taskin vs. Turquia* em 2006. Todos eles tinham em comum o fato de terem algum tipo de poluição industrial por falta de medidas preventivas adequadas por parte do Estado e acabava por afetar a vida dos indivíduos que acionaram o Tribunal, demonstrando que os direitos individuais podem ser usados para obrigar os governos a regulamentar os riscos provenientes das ameaças ao meio ambiente.¹⁶

No âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sobre a temática ambiental, temos como exemplo a Resolução Nº 12/85 descrevendo o Caso N.º 7615, sobre o povo indígena Yanomani que por conta da construção de uma estrada e posteriormente a instalação de empresas de mineração em suas terras, tiveram seu modo de vida consideravelmente alterado, e foram forçados a se deslocar de suas terras, causando várias doenças e conseqüentemente muitas mortes. Por isso, a Comissão decidiu:

Declarar que há elementos de prova e antecedentes suficientes para concluir que, em virtude do Governo brasileiro não tomar medidas oportunas e efetivas em favor dos índios Yanomami, ocorreu uma situação que resultou na violação, em prejuízo deles, dos seguintes direitos reconhecidos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem: o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (Artigo I); O direito à residência e à deslocação (artigo VIII); E o direito à preservação da saúde e ao bem-estar (Artigo XI). (tradução nossa)¹⁷

¹⁵ “The Court notes that, at the material time, the Severstal steel plant was not owned, controlled, or operated by the State. Consequently, the Court considers that the Russian Federation cannot be said to have directly interfered with the applicant's private life or home. At the same time, the Court points out that the State's responsibility in environmental cases may arise from a failure to regulate private industry (see *Hatton and Others*, cited above). Accordingly, the applicant's complaints fall to be analysed in terms of a positive duty on the State to take reasonable and appropriate measures to secure the applicant's rights”. Tribunal Europeu de Direitos Humanos. **Case of Fadeyeva v. Russia**. 2005. Disponível em <[http://hudoc.echr.coe.int/rus#{"fulltext":\["fadeyeva"\],"documentcollectionid2":\["GRANDCHAMBER"\],"chamber":\["CHAMBER"\],"itemid":\["001-69315"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/rus#{)>. Acesso em: 27 dezembro 2016.

¹⁶ BOYLE, Alan. Environment and Human Rights, Oxford, **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**, 2009. Disponível em: <<http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1948?prd=EPIL>>. Acesso em: 27 dezembro 2016. p. 1.

¹⁷ “To declare that there is sufficient background information and evidence to conclude that, by reason of the failure of the Government of Brazil to take timely and effective measures in behalf of the Yanomami Indians, a situation has been produced that has resulted in the violation, injury to them, of the following rights recognized in the American

Em 1997 foi publicado o Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Equador pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e especificamente no Capítulo VIII, intitulado “A Situação dos Direitos Humanos dos Habitantes do Interior do Equador Afetados pelas Atividades de Desenvolvimento”, lá se explica a relação do direito à vida e o meio ambiente no âmbito da Convenção Americana sobre Direitos Humanos da seguinte forma:

A realização do direito à vida, à segurança física e à integridade está necessariamente relacionada e, de alguma forma, dependente do ambiente físico. Por conseguinte, quando a contaminação e a degradação ambientais constituem uma ameaça persistente para a vida e a saúde humanas, os direitos acima mencionados estão implicados. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, que continua a servir como fonte de obrigação internacional para todos os Estados membros, reconhece o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal no Artigo I, e reflete a inter-relação entre os direitos à vida e Saúde no artigo XI, que prevê a preservação da saúde e bem-estar do indivíduo. Esta preocupação prioritária pela vida e preservação física do indivíduo se reflete na Convenção Americana, no artigo 4, que garante o direito à vida, e no artigo 5, que garante o direito à integridade física, mental e moral. O direito à vida consagrado no artigo 4 da Convenção Americana é, como se observou no Capítulo IV deste relatório, fundamental no sentido de que é inderrogável e constitui a base para a realização de todos os outros direitos. O artigo 4 protege o direito do indivíduo a ter sua vida respeitada: Este direito será protegido por lei [...] ninguém será arbitrariamente privado de sua vida". O direito de ter uma vida é respeitado, no entanto, não se limita à proteção contra a morte arbitrária. Os Estados Partes são obrigados a tomar certas medidas positivas para salvaguardar a vida e a integridade física. Uma grave poluição do ambiente pode constituir uma ameaça para a vida e a saúde humanas e, no caso apropriado, dar origem a uma obrigação por parte do Estado de tomar medidas razoáveis para prevenir tal risco ou as medidas necessárias para responder quando as pessoas sofreram um prejuízo. (tradução nossa)¹⁸

Declaration of the Rights and Duties of Man: the right to life, liberty, and personal security (Article I); the right to residence and movement (Article VIII); and the right to the preservation of health and to well-being (Article XI).". Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Resolution N° 12/85**. 1985. Disponível em: <<http://www.cidh.org/annualrep/84.85eng/Brazil7615.htm>>. Acesso em: 27 dezembro 2016.

¹⁸ “The realization of the right to life, and to physical security and integrity is necessarily related to and in some ways dependent upon one's physical environment. Accordingly, where environmental contamination and degradation pose a persistent threat to human life and health, the foregoing rights are implicated. The American Declaration of the Rights and Duties of Man, which continues to serve as a source of international obligation for all member states, recognizes the right to life, liberty and personal security in Article I, and reflects the interrelationship between the rights to life and health in Article XI, which provides for the preservation of the health and well being of the individual. This priority concern for the life and physical preservation of the individual is reflected in the American Convention in Article 4, which guarantees the right to life, and Article 5, which guarantees the right to physical, mental and moral integrity. The right to life recognized in Article 4 of the American Convention is, as noted in Chapter IV of this report, fundamental in the sense that it is nonderogable and constitutes the basis for the realization of all other rights. Article 4 protects an individual's right to have his or her life respected: "This right shall be protected by law [...] no one shall be arbitrarily deprived of his life." The right to have one's life respected is not, however, limited to protection against arbitrary killing. States Parties are required to take certain positive measures to safeguard life and physical integrity. Severe environmental pollution may pose a threat to human life and health, and in the appropriate case give rise to an obligation on the part of a state to take reasonable measures to prevent such risk, or the necessary measures to respond when persons have suffered injury.”. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Report on the Situation of Human Rights in Ecuador**. 1997. Disponível em <<http://www.cidh.org/countryrep/ecuador-eng/index%20-%20ecuador.htm>>. Acesso em: 27 dezembro 2016.

Em 2017, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu um parecer na Opinião Consultiva OC-23/17, que foi solicitada pela Colômbia, reconhecendo o entendimento de que há uma “relação inegável entre a proteção do meio ambiente e a realização de outros direitos humanos”¹⁹. A Corte também destacou a relação de interdependência e indivisibilidade que existe entre os direitos humanos, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Também determinou como obrigações estatais, entre outras coisas, o respeito a garantia dos direitos humanos para todas as pessoas e que isso pode incluir, em casos concretos e excepcionais, situações que podem ir além dos limites territoriais de cada Estado. E no mesmo sentido, que os Estados tem a obrigação de evitar danos transfronteiriços.²⁰

Portanto fica evidente a relação dos direitos ambientais ao direito à vida no que diz respeito à Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

4. Conclusões

Não se pode submeter um indivíduo que resida e pratique uma conduta num Estado à jurisdição de outro Estado. O princípio da territorialidade é claro e suficientemente pacífico em todo o âmbito do direito internacional quando se trata da condição de um indivíduo diante de sua jurisdição, inclusive na Convenção Americana sobre Direitos Humanos no que diz respeito ao acesso à jurisdição internacional, conforme elenca o Artigo 46. 1. a.:

1. Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário: a. que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos.²¹

São perfeitamente compatíveis com as obrigações elencadas no Artigos 4.1 e 5.1, à luz do Artigo 1.1 do Pacto de San José desde que comprovados o impacto e o dano ambiental. Nas palavras da própria Comissão Interamericana de Direitos Humanos:

A realização do direito à vida, à segurança física e à integridade está necessariamente relacionada e, de alguma forma, dependente do ambiente físico. Por conseguinte, quando a contaminação e a degradação ambientais constituem uma ameaça persistente para a vida e a saúde humanas, os direitos acima mencionados estão implicados. (tradução nossa)²²

¹⁹ Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Opinión Consultiva OC-23/17**. 2017.

²⁰ *Ibidem*.

²¹ Organização dos Estados Americanos. **Convenção Americana de Direitos Humanos** (“Pacto de San José de Costa Rica”). 1969.

²² “The realization of the right to life, and to physical security and integrity is necessarily related to and in some ways dependent upon one's physical environment.”. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Report on the Situation**

Se deve interpretar os Artigos 4.1 e 5.1 à medida da comprovação da extensão dos danos e as medidas necessárias para o seu controle. A realização de estudos de impacto ambiental em uma zona protegida pelo Direito Internacional e da cooperação com os Estados afetados por uma entidade neutra ou bilateralmente acordada para a averiguação da extensão total dos danos já causados e também das probabilidades de consequências em danos futuros provenientes do impacto ambiental. Também não se pode ignorar o princípio do “poluidor pagador” elencado como Princípio 16 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento:

As autoridades nacionais devem procurar promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais.²³

Princípio esse que já é positivado internacionalmente para tratar de águas transfronteiriças na Convenção sobre a Proteção e a Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa, essa mesma Convenção se utiliza dos seguintes procedimentos de investigação para prevenção, controle e redução do impacto poluente nas águas transfronteiriças:

As Partes deverão cooperar na condução da investigação e do desenvolvimento de técnicas eficazes de prevenção, de controlo e de redução do impacte transfronteiriço Para esse efeito, as Partes deverão esforçar-se para, numa base bilateral e ou multilateral e tendo em conta actividades de investigação desenvolvidas nas instâncias internacionais competentes, empreender ou intensificar, quando for necessário, programas de investigação específicos procurando, nomeadamente: a) Levar a cabo métodos de avaliação da toxicidade das substância perigosas e da nocividade dos poluentes; b) Melhorar os conhecimentos sobre a ocorrência, a distribuição e os efeitos ambientais dos poluentes e sobre os processos envolvidos; c) O desenvolvimento e a aplicação de tecnologias, métodos de produção e padrões de consumo que respeitem o ambiente; d) Suprimir progressivamente e ou substituir as substâncias passíveis de terem impacte transfronteiriço; e) Métodos ambientalmente adequados de eliminação das substâncias perigosas; Conceber métodos especiais para melhorar o estado das águas transfronteiriças; g) O desenvolvimento de técnicas de construção de aproveitamentos hidráulicos e de regularização das águas que respeitem o ambiente; h) Proceder à avaliação física e financeira dos prejuízos que resultem do impacte transfronteiriço.²⁴

of Human Rights in Ecuador. 1997. Disponível em <<http://www.cidh.org/countryrep/ecuador-eng/index%20-%20ecuador.htm>>. Acesso em: 27 dezembro 2016.

²³ Organização das Nações Unidas. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.** 1992.

²⁴ Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa. **Convenção sobre a Proteção e a Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais.** 1992.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Com as considerações tecidas até então, fica evidente se não o próprio o entendimento da aplicação direta das normas de direitos humanos do Pacto de San José, uma aplicação análoga, como é proposto por teóricos e doutrinadores em diversas formas que diferem entre si.

5. Referências bibliográficas

BOYLE, Alan. Environment and Human Rights, Oxford, **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**, 2009. Disponível em: <<http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1948?prd=EPIL>>. Acesso em: 27 dezembro 2016.

Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa. **Convenção sobre a Proteção e a Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais**. 1992. Disponível em <https://www.unece.org/fileadmin/DAM/env/water/pdf/text_convention_portuguese.pdf>. Acesso em: 27 dezembro 2016.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Report on the Situation of Human Rights in Ecuador**. 1997. Disponível em <<http://www.cidh.org/countryrep/ecuador-eng/index%20-%20ecuador.htm>>. Acesso em: 27 dezembro 2016.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Resolution N° 12/85**. 1985. Disponível em: <<http://www.cidh.org/annualrep/84.85eng/Brazil7615.htm>>. Acesso em: 27 dezembro 2016.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Opinión Consultiva OC-23/17**. 2017. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_23_esp.pdf>. Acesso em: 7 maio 2018.

KOSKENNIEMI, Martti. International Legal Theory and Doctrine, Oxford, **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**, 2007. Disponível em: <<http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1618?prd=EPIL>>. Acesso em: 27 dezembro 2016.

ONUMA, Yasuaki. **A Transcivilizational Perspective on International Law**. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2010. p. 35.

Organização dos Estados Americanos. **Convenção Americana de Direitos Humanos** (“Pacto de San José de Costa Rica”). 1969.

Organização das Nações Unidas. **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano**. 1972. Disponível em https://www.apambiente.pt/_zdata/Politicadas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf. Acesso em: 27 dezembro 2016.

Organização das Nações Unidas. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 1992. Disponível em <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/LegCE/Declaracao%20do%20Rio.htm>. Acesso em: 27 dezembro 2016.

Tribunal Europeu de Direitos Humanos. **Case of Fadeyeva v. Russia**. 2005. Disponível em [http://hudoc.echr.coe.int/rus#{%22fulltext%22:\[%22fadeyeva%22\],%22documentcollectionid2%22:\[%22GRANDCHAMBER%22,%22CHAMBER%22\],%22itemid%22:\[%22001-69315%22\]}](http://hudoc.echr.coe.int/rus#{%22fulltext%22:[%22fadeyeva%22],%22documentcollectionid2%22:[%22GRANDCHAMBER%22,%22CHAMBER%22],%22itemid%22:[%22001-69315%22]}). Acesso em: 27 dezembro 2016.

Tribunal Europeu de Direitos Humanos. **Case of Öneriyildiz v. Turkey**. 2004. Disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/webservices/content/pdf/001-67614?TID=dnrcrwhbaht>. Acesso em: 27 dezembro 2016.

United Nations Committee on Economic, Social and Cultural Rights. **General Comment No. 5**. 2002. Disponível em http://www2.ohchr.org/english/issues/water/docs/CESCR_GC_15.pdf. Acesso em: 27 dezembro 2016

VASAK, Karel (Ed.) *et al.* **The International Dimensions of Human Rights**. Paris: UNESCO, 1982.

LEVIATÃ CONTEMPO RÂNEO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Helena da Silva Oliveira (1); Mary Katiuscia Brandão (1); Filipe Mendes Cavalcanti Leite (2)

(1) Graduanda em Direito pela Faculdade de Campina Grande – FAC – CG – E-mail: katiuisciabrandao@bol.com.br; helenalovy@hotmail.com

(2) Mestre e Professor da UFPB e Faculdade de Campina Grande – FAC – CG – E-mail: prof.filipemendes@gmail.com

Resumo: O presente estudo propõe abordar de forma crítica a tese hobbesiana quanto à “teorização do Estado absolutista”, iniciando-se pelos dois pressupostos sugeridos pelo filósofo inglês os quais defendem a relatividade entre os bens, justificando a vida e sua preservação, apontando, ainda, a morte como um mal primeiro e apresentando, em contraponto a teoria dos direitos humanos, a negação da existência de uma justiça e uma injustiça de cunhos naturais cuja justificativa está na sustentação de que tais valores são convencionados por indivíduos em sociedade, inteligíveis e a priori. Para tanto, valeu-se a pesquisa do procedimento metodológico exploratório, com abordagem qualitativa e interpretativa da análise dos conteúdos, por meio de pesquisa bibliográfica em fontes primárias e secundárias e em busca de indícios que apontassem a abordagem que permeasse a temática. A tese hobbesiana parte do princípio de que o egoísmo e as convenções peculiares ao homem balizariam sua elaboração política como sistema dedutivo, posto a heterogeneidade entre os indivíduos, sem nenhuma ligação consensual à vida animal, uma vez que entre esses não há o pressuposto da cognição. A contradição, respeitando-se o contexto histórico da sua concepção filosófica, reside no ponto de vista da historicidade humana. Inaceitável é, sob qualquer ótica da reta razão, sua alegação categórica, sobre as leis, que quando o Estado não impõe suas normas, se torna inviável que os acordos atinjam o objetivo proposto. As concepções hobbesianas não servem de base nem à moral nem à política, sob o pressuposto da história e da reta razão.

Palavras-chave: Thomas Hobbes; Natureza; Homem; Estado; Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

Thomas Hobbes apresenta duas espécies de história, denominando-as de “história natural”, que são os fatos próprios ou causados pela natureza sem que dependam da vontade ou ação do homem como, por exemplo, “as histórias dos metais, plantas, animais, regiões, e assim por diante”. Outra espécie, conforme Hobbes é a história civil decorrente das “ações voluntárias praticadas pelos homens nos Estados” (HOBBS, 1979). Assim sendo, se apresenta recortes da história da humanidade como contraponto a Hobbes e seu Leviatã, a partir da convicção de que sua obra dá enorme contribuição à humanidade.

É imprescindível indagar, já próximo de quatro séculos do lançamento da obra hobbesiana, sobre seu pensamento político-filosófico acerca do quanto importante escreveu e de que forma estabeleceu um pensamento sobre política e poder de modo a ultrapassar as fronteiras do tempo e permanecer tão atual e contemporânea. Assim, vislumbra-se em Hobbes (1979) um pensamento político e uma visão de mundo incomum e notável, tornando-o atual no que concerne à política contemporânea, concebendo a ordem social e política como grande preocupação.

Há que se imaginar uma forte influência pelas transformações na sociedade inglesa de sua contemporaneidade. O Leviatã seria uma resposta ao caos social por que passava o mundo. Os variados interesses humanos aliados ao egoísmo careciam de leis que refreassem os conflitos e garantissem a paz (MATOS, 2007).

Naquele momento, tal como hoje, o Mercado tinha uma enorme influência sobre as mudanças, a exemplo da Expansão Marítimo-Comercial, o Renascimento e a Reforma Protestante, para citar alguns dos episódios marcantes na passagem da Idade Média à Modernidade. O lucro representava peça chave nas relações mercantis e de Estado com a burguesia em ascensão o que culmina com a Revolução Francesa.

É fato que o Leviatã de Thomas Hobbes “pretende demonstrar rigorosamente que o homem é egoísta por natureza, que cada indivíduo é um verdadeiro lobo para todos os outros” e, por conseguinte, o mundo vive em permanente luta de “todos contra todos e quem, por essas razões, o detentor do poder deve governar despoticamente” (HOBBS, 1979).

Por este prisma, considerando o Leviatã como Estado concebido por Hobbes, apressa-se o artigo a apresentar uma incongruência entre o Estado que se lança à prevenção de conflitos em contraponto a teoria dos direitos humanos a partir da reflexão sobre o homem e a vida em sociedade.

METODOLOGIA

A pesquisa em comentário caracteriza-se, atinente aos seus objetivos, como exploratória, posto que o presente estudo visa proporcionar maior familiaridade com a temática. A abordagem da pesquisa foi qualitativa, porquanto se preocupou com aspectos da realidade e que não podem ser quantificados, centrando-se na explicação da dinâmica das relações sociais; e interpretativa, já que buscou a compreensão do fenômeno a partir dos próprios dados e referências coletadas.

No que tange aos procedimentos, o estudo valeu-se da pesquisa bibliográfica, através de instrumentos de consulta, para subsidiar a relevância do tema abordado.

Lakatos e Marconi (2005, p. 185) consideram que “o levantamento de dados, primeiro passo de qualquer pesquisa científica, é feito de duas maneiras: pesquisa documental (ou de fontes primárias) e pesquisa bibliográfica (ou de fontes secundárias)”.

As bases de dados utilizadas foram as leituras de livros e artigos científicos de clareza e contextualização com o tema abordado, valendo-se, no presente trabalho, unicamente de fontes

primárias. No levantamento da bibliografia, os principais critérios utilizados foram a explanação da temática pertinentes as questões desenvolvidas na obra.

DISCUSSÃO

A tese em contraponto a teoria dos direitos humanos se sustenta na constatação de Estados de exceção nos quais não se tem como pressuposto a garantia da paz e a recuperação em evitar conflitos entre os homens. As características dos Estados totalitários no curso da história contemporânea se dão pela falta de alternância no poder (falência política), onde vigora o uni partidarismo e uma ideologia política que suprime liberdades e restringe direitos humanos (RIBEIRO, 2003).

Junto a tudo isso se encontra uma aparelhada, complexa e desenvolvida burocracia a serviço desse Estado e, em seu bojo, a negação do serviço ao indivíduo e ao conjunto da sociedade. Hobbes, por este prisma, estaria na contramão dos direitos humanos e direitos solidários, estes sendo os mais recentes, porém não se fazem presentes na Declaração Universal, entretanto constituem parte dos Pactos Internacionais e das Convenções proclamadas nas últimas décadas pela ONU. Fazem referência à necessidade de garantir o direito à comunicação (uma informação correta e democrática), de preservar os direitos à identidade cultural (a cultura de um povo ou de uma minoria étnica), de preservar os direitos ecológicos (o ambiente natural) e os direitos ao desenvolvimento e à paz (uma nova ordem econômica e política internacional), etc. Como são difíceis de proteger, eles exigem uma atenção específica de cada indivíduo da sociedade em sua defesa, uma vez que o Estado por ele concebido não atenderia aos anseios de um leviatã contemporâneo, visto a capacidade do discurso ideológico e a manutenção da subjugação das massas pela retórica e seus sofismas (HOBBS, 1979; RIBEIRO, 2003).

Há que se ressaltar, claro, a diferença existente entre o Estado absolutista de concepção hobbesiana e os Estados totalitários, embora neles estejam implícitas a essência do leviatã com todas as características dos Estados absolutistas tais como a centralização do poder; a manutenção dos privilégios da nobreza; a formação de um corpo burocrático; a imposição da justiça e outros mecanismos que os aproximam (HOBBS, 1979).

A partir da leitura, pode-se inferir que haveria um componente capaz de auxiliar de forma decisiva aos Estados totalitários atuais. É o denominado poder acima dos poderes que se arroga mais soberano do que todas as soberanias. Grandes conglomerados empresariais ditam as regras no

que tange às políticas econômicas e sociais de forma imperativa, contando com a subserviência dos poderes executivos, legislativos e judiciários de nações mundo afora.

Ainda de forma contundente, com o que hoje se costuma denominar de quarto poder. A mídia (por estes patrocinadas e /ou deles detentoras) tornou-se uma aliada sem precedentes na formação de opinião pública que torna refém ideológico um contingente enorme de cidadãos que abrem mão do livre pensamento em virtude do massacre midiático a que é exposto. A ideologia desse leviatã nem carece mais da força para atenuar ou mesmo reprimir conflitos. Os conflitos, nesse âmbito, são parte ideológica desse Estado de exceção, cuja sobrevivência não pressupõe tempos de paz, mas desarmonizar socialmente de modo à negação gregária dos indivíduos no corpo social (ALVES, 2005).

É mister lembrar que Hobbes (1979) atribuiu tais registros aos livros da ciência filosófica “vulgarmente chamada livros de filosofia”, apresentando uma tabela sob a qual se argumenta a partir das “Consequências dos acidentes dos corpos políticos: que se chama : Políticas e Filosofia Civil” nos itens denominados “Consequências da instituição dos Estados para os direitos e deveres do corpo político, ou soberano; Consequências da mesma, para o dever e o direito dos súditos”. Em sua concepção o homem age em conformidade com a situação em que se encontra.

Faltando autoridade política – aqui se remetendo à condição do homem natural –, o direito fundamental (à vida, por exemplo) fica por conta e risco do homem no que julgue apropriado. Ao contrário, dentro da autoridade política, os direitos e deveres estão sob a égide de quem detém o poder (HOBBS, 1979).

Concebendo o Leviatã, Hobbes põe o indivíduo no centro das questões do seu contrato pelo fato deste ser pré-existente ao Estado. Antes do surgimento do Estado lá estava o indivíduo em seu estado de natureza. Sua existência havia de ser preservada, a propriedade protegida. Não por acaso Hobbes inaugura o Leviatã dedicando a primeira parte (capítulo I) ao homem: sensação; imaginação passando pelas virtudes e defeitos, felicidade e miséria, desaguando nos direitos dos soberanos por instituição (HOBBS, 1979; SORELL, 2011).

Na obra de Thomas Hobbes (1979) têm-se um Estado absolutista onde o rei (Leviatã) detinha todo poder outorgado por seus súditos. A explicação hobbesiana para tal é que só a partir desse Estado soberano é que se poderia constituir e manter a paz civil. Assim sua obra apresenta um empirismo dedutivo e reforça a tese de que a essência humana é carregada de egoísmo, daí a necessidade de um contrato que delimite seus direitos e deveres para com o soberano que há de

puni-lo, caso necessário se faça para manutenção da ordem e da paz. O Contrato Social se impõe aos súditos com essa prerrogativa (FRATESCHI, 2007; MATOS, 2007).

As concepções hobbesianas não servem de base nem à moral nem à política, sob o pressuposto da história e da reta razão, pressupostos aristotélicos e kantianos. O primeiro concebendo o homem enquanto animal político; o segundo pelo seu imperativo categórico que tem como conceito central a deontologia, ou seja, um aspecto moral que trata dos deveres, na concepção de sua filosofia. Confira-se, então, que em Hobbes não se separam o pensamento moral e político (SOUKI, 2008).

A conformação da tese filosófica política hobbesiana se dá a partir da sua crítica e adaptações ao princípio do animal político aristotélico, negando a natureza humana. Hobbes intenciona o estabelecimento da origem do Estado através do seu contrato para justificar a necessária sabedoria. Ao recusar a natureza política dos homens, a intenção de Hobbes é estabelecer a origem do Estado pelo contrato e justificar a necessidade da absoluta soberania, um pressuposto à coexistência de indivíduos em sociedade. Para conceber o conceito da moral e da política, Hobbes (1979) abandonou a tese aristotélica quanto ao animal político, bem como, a sua concepção de virtude contida nos três tratados: a Ética a Nicómaco, a Ética a Eudemo e a Magna Moralía, nos quais os homens, por natureza e necessidade, buscam através de todas as suas ações a realização do seu próprio bem como fim: o bem supremo. Hobbes, então, nega a filosofia política de Aristóteles para fundar seu Estado, negando também a sua filosofia moral na fundação do Estado absoluto e suas doutrinas (BOBBIO, 1991; RIBEIRO, 2003).

Thomas Hobbes (1979) concebe a figura humana como sendo naturalmente egoísta, naturalista, maldoso, violento. Essas características tornam o homem incapacitado a uma convivência social, posto que visa satisfazer o ímpeto dos seus desejos e satisfação ilimitados cuja possessividade, outro atributo humano, é infundo.

Os homens se diferenciam quanto aos aspectos físicos, porém idênticos no que se refere à razão e instinto de liberdade. Não à-toa Rousseau (1989) atribui à propriedade a origem da desigualdade entre os homens, justo pela razão, liberdade e igualdade entre os indivíduos em seu estado natural. É aí que o mais hábil subjuga o mais fraco subtraindo-lhes os bens em função da acumulação e domínio e posse da terra. É dessa situação natural e conflituosa entre os indivíduos que nasce a tese hobbesiana do “homem é o lobo do próprio homem”, representando uma ameaça à própria espécie por seus instintos selvagens (HOBBS, 1979).

Outro sentimento característico no homem é o medo, a razão o leva por estes caminhos. A morte violenta, as intempéries e outros tantos fatores naturais são causas do medo humano. Daí a busca constante pela paz, parecendo uma contradição diante de outras características negativas e também naturais e inerentes ao homem. Essa razão e sua consciência o fazem escolher sair do estado natural como preservação à vida. Assim se sujeitam ao Contrato Social em que os indivíduos, em sua totalidade, transferem ao soberano o direito individual em virtude de segurança e paz como preservação da vida (HOBBS, 1979).

É o Estado, por assim dizer, um depositário natural, ao qual o indivíduo concede seus direitos submetendo-se à força monopolizadora que o governante detém. Tudo pela pacificação social onde a paz não suscita tão somente a ausência de conflito, mas de forma precípua, a certeza da vontade em não promovê-lo no plano individual e coletivo.

Portanto, é possível identificar nas teorias de Hobbes subsídios importantes acerca das leis naturais com relação aos problemas contemporâneos. A visão absolutista do filósofo inglês é defendida pelas teorias secularistas tradicionais, que se baseiam na total ascendência, sobre qualquer outro princípio, do Contrato e da lei positiva, tornando difícil a sua utilização quanto aos direitos universais, muitas vezes contra-legendas. Como expostas, as teorias teológicas garantem revelar o posicionamento tradicional deferido por Hobbes, preservando sua colaboração teórica à formulação de direitos inalienáveis e universalmente válidos, inclusive superior ao soberano, passando não mais ser absoluto. Só assim, a teoria filosófica hobbesiana abre âmbitos para os modernos direitos humanos, sem conservadoras interpretações.

Os direitos humanos não são inseridos na mente e na forma de agir do cidadão como um valor imposto pela lei, mas sim uma norma legal a ser cumprida. Podendo, contudo ser descumprida como toda norma legal. Pois, analisando os direitos humanos com olhar filosófico e sob a ética, tomando como base o direito natural, constata-se a importância deste determinado valor, diante da forma a se buscar a essência, a finalidade, para assim ser inserido na mente da sociedade.

Os direitos humanos positivados pelo Estado, sem uma conscientização prévia, em que desenvolva no cidadão um entendimento, sem que o mesmo não consiga assimilar a natureza deste direito, passará apenas a obedecer como uma simples norma jurídica. Corrobora-se que os direitos humanos não são formulados por governantes detentores de poder legislativo ou executivo, que subsequentemente os declararam; que não são apenas normas a serem cumpridas; mas sim, uma construção positivada, inerente a personalidade humana, sendo apenas ser humano para ser

detentor, não sujeito a declaração de uma lei, independente do local e da época em que viveu ou do respeito dado a tal valor.

Destarte, considerando o artigo 6º da atual Constituição Federal, que salienta os direitos sociais respaldados pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, de maneira que direitos como: educação, saúde, trabalho, moradia, previdência social, dentre outros, são apresentados como a contrapartida do Estado diante do contrato firmado no contexto das necessidades individuais e/ou coletivas.

Diante disso, resta à sociedade buscar em seus representantes a resposta para os anseios existentes e esperar que o pacto estabelecido seja cumprido pela parte que se coloca enquanto unidade salvadora do complexo humano denominado sociedade.

CONCLUSÃO

Conforme Hobbes, os homens diferenciam-se dos outros animais por apresentarem cognição e sentimentos vários e antagônicos. Examinando-se, sob o juízo da razão, conclui que as regras lançadas por Hobbes podem ser fundidas na lei do Evangelho, por ele cita da: “Tudo aquilo que exige que os outros te façam, faça-o a eles”, a lei de todos os homens que invoca uma reta razão.

A contradição, respeitando-se o contexto histórico da sua concepção filosófica, reside no ponto de vista da historicidade humana. Inaceitável é, sob qualquer ótica da reta razão, sua alegação categórica, sob as leis: “sem a espada que lhes imponha o respeito, os acordos não servem para atingir o objetivo a que se propõem”. As concepções hobbesianas não servem de base nem à moral nem à política, sob o pressuposto da história e da reta razão.

Destarte, o Estado foi instituído através da consolidação de um pacto entre uma multidão de homens que concordaram em nomear um representante. Com o contrato, o homem abriu mão do seu direito natural, passando o poder para o soberano com o intuito de instituir a paz e proteger a própria vida.

O soberano governa pelos termos que impõe aos súditos. O homem é alimentado pela esperança de uma vida melhor, determinada pelo Estado, através dos diversos contratos estabelecidos. Assim, para Hobbes, a vida em sociedade está condicionada aos acordos e o não cumprimento do pacto por parte do soberano, garante ao homem liberdade para desfazer o vínculo.

Entretanto, o inimigo não está mais nas fronteiras ou além delas, mas no chão de fábrica, nas filas dos hospitais, na associação e luta pelos direitos individuais e civis. O leviatã atual combate a

ascensão social e fomenta a visão de classe nutrindo-se de um discurso de igualdade onde a meritocracia é o divisor de águas entre o indivíduo que ascende e o que se condena à involução social, mesmo que “o Sol nasça para todos”.

Direitos sociais são transformados em comodite onde a previdência social, por exemplo, torna-se um bem oferecido pelo mercado financeiro em detrimento dos ganhos de uma previdência social. Os direitos trabalhistas, na mesma linha, viraram moeda de troca com o grande capital determinando, via legislativo e judiciário, o modo como tais leis se aplicam conforme sua voracidade. É nesse cenário que entra a ideologia midiática massificando o quão generoso é o sistema com a base da pirâmide social.

Em suma, o homem aderiu ao pacto, fez acordos, nomeou representantes nas mais diversas esferas que compõem o poder, porém alguns questionamentos se fazem necessários: onde se encontra o Estado? Qual tem sido o seu papel? E a contrapartida do pacto, a que devemos cobrar?

REFERÊNCIAS

ALVES, R. L. A concepção de Estado de Thomas Hobbes e de John Locke. Jus Navigandi, Teresina, v. 9, n. 558, jan., 2005. Disponível em: <http://www.academia.edu/1151682/A_Concepção_de_Estado_de_Thomas_Hobbes_e_John_Locke>. Acesso em: 22 mar. 2018

BOBBIO, N. Thomas Hobbes. Tradução por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

FRATESCHI, Y. A. Hobbes: a instituição do Estado. In: Vinicius Berlendis Figueiredo. (Org.). Filósofos na sala de aula. São Paulo, v. 2, p. 46-76, 2007.

HOBBS, T. Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. Fundamentos da metodologia científica. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.



MATOS, I. D. de M. Uma descrição do humanismo no Leviathan, de Thomas Hobbes. São Paulo: Annablume, 2007.

RIBEIRO, R. J. A marca do Leviatã: linguagem e poder em Hobbes. 2. ed. Curitiba, SP: Ateliê Editorial, 2003.

ROUSSEAU, J-J. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens Editora Universidade de Brasília – Brasília/DF; Editora Ática – São Paulo/SP – 1989.

SORELL, T. Hobbes. Tradução por André Oídes. Aparecida-SP: Ideias e letras, 2011.

SOUKI, N. Behemoth contra Leviatã: guerra civil na filosofia de Thomas Hobbes. 1. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

STRAUSS, L. Direito natural e história. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

Helena da Silva Oliveira (1); Mary Katiuscia Brandão (1); Filipe Mendes Cavalcanti Leite (2)

(1) Graduanda em Direito pela Faculdade de Campina Grande – FAC – CG – E-mail: katiuscia.brandao@bol.com.br; helenalovy@hotmail.com

(2) Mestre e Professor da UFPB e Faculdade de Campina Grande – FAC – CG – E-mail: prof.filipemendes@gmail.com

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO FORMA DE DEMOCRATIZAR O ACESSO À JUSTIÇA

Lívia Marques Silva (1); Marcos Paulo Santa Rosa Matos (2)

(1) Faculdade Nobre de Feira de Santana, liviamarquessilva1@gmail.com

(2) Faculdade Nobre de Feira de Santana / Universidade Federal de Sergipe, contato@marcosmatos.com.br

Resumo: este artigo propõe uma reflexão sobre as consequências do rebuscamento linguístico existente no mundo jurídico, o famoso “juridiquês”, que interfere no direito de acesso à justiça pelo cidadão que não consegue entender o que ocorre durante um processo, sempre necessitando de auxílios advocatícios, mesmo nos casos em que a lei permite o exercício do *jus postulandi*, tema que cada vez mais ganha destaque e adesão no mundo forense e no seio da sociedade, tendo em vista a necessidade de construção, em um estado democrático de direito, da inteligibilidade entre o judiciário e o jurisdicionado. **Palavras-chave:** linguagem jurídica, acesso à justiça, inteligibilidade, juridiquês.

Introdução

A comunicação é uma dimensão estruturante da vida humana e das relações sociais, seja como instrumento através do qual há transmissão de informações (ideias, sentimentos, emoções etc.), construção de sentido e integração dialógica entre os indivíduos, seja como modo através do qual os sujeitos compreendem, significam e se constituem no mundo. Seu alicerce é a inteligibilidade do discurso, que pode ser compreendida como a intercompreensão que os interlocutores conseguem estabelecer entre si, a partir de suas posições individuais.

No que toca ao discurso jurídico, contudo, a comunicação tem apresentado uma série de ruídos que prejudicam a inteligibilidade, sobretudo, devido ao rebuscamento da linguagem jurídica que impede ao jurisdicionado o entendimento e, conseqüentemente, a efetivação dos seus direitos, em razão da imprescritibilidade dos processos de que participa. Dito de outro modo, há violação ao direito fundamental de acesso à justiça.

A discussão acerca do rebuscamento da linguagem no universo jurídico tem a cada dia ganhando espaço e notoriedade, e a busca pela simplificação já foi, inclusive, alvo de Projeto de Lei nº 7.448/2006, de autoria da deputada Maria do Rosário (Partido dos Trabalhadores), cujo objetivo é determinar tradução da sentença em linguagem coloquial para compreensão da parte interessada que integrar processo judicial. Além disso, como se verá ao longo deste artigo, diversos magistrados concordam com as consequências negativas que o excesso de linguagem jurídica podem causar, buscando uma linguagem mais simples em suas decisões para que os jurisdicionados possam entender e exercer o seu direito ao acesso à justiça.

Partindo dessa breve explanação propedêutica, este trabalho levanta o seguinte problema: o uso excessivo da linguagem jurídica afeta o direito de acesso à justiça garantido

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

constitucionalmente? Busca-se, assim, enfatizar a relação entre a prejudicialidade causada pelo rebuscamento da linguagem jurídica e o direito de acesso à justiça, principalmente no que toca à falta de inteligibilidade entre o aparelho judiciário e o cidadão comum.

Linguagem e direito

A comunicação está diretamente relacionada à linguagem, porque enquanto aquela corresponde a uma atividade ou a um dispositivo, a linguagem constitui um sistema e uma práxis complexa de representação, significação, referenciação etc. A comunicação eficaz implica que o receptor entenda o que foi transmitido pelo emissor, e é exatamente nesse esforço interpretativo que surgem os mal-entendidos, porque a correspondência entre os signos e os sentidos não é direta ou objetiva, mas relativa a uma série de variáveis como o contexto enunciativo, a intencionalidade dos enunciadores, as formações imaginárias, as proximidades e diferenças entre os códigos linguísticos dominados pelos interlocutores etc.

Saussure (2006) inaugurou a compreensão convencionalista da linguagem, segundo a qual a língua, enquanto manifestação histórico-social e estrutural da linguagem, é baseada em costumes e convenções, de modo que o léxico é o resultado de designações aleatórias adotadas e reiteradas pela comunidade linguística, e não em decorrência das suas formas naturais. Para Dimoulis (2011), a comunicação se torna ainda mais complexa quando se analisam os sentidos polissêmicos das palavras, o que é facilmente constatado ao se abrir o dicionário e verificar a quantidade de significados que cada verbete pode ter, dependendo da forma que ela é empregada.

É importante salientar, que a comunicação não depende apenas do locutor e sim dos destinatários, pois esse ao interpretar o discurso comete erro de entendimento porque escutou mal ou até mesmo porque desconhece o significado convencional dos termos. Essa falta de conhecimento das palavras é, inclusive, o cidadão comum não consegue compreender a linguagem jurídica, que muitas vezes se apropria de termos comuns, dando-lhe novo significado, como por exemplo a palavra “ação”, que significa no dia a dia um agir e no meio jurídico significa em termos simples o meio legal de obter em juízo alguma pretensão, o que por si só já dificulta a compreensão das ações e decisões jurídicas.

O estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o alcance e o sentido das expressões jurídicas denomina-se de hermenêutica. A palavra “hermenêutica” tem origem grega, percebida como a filosofia da interpretação, que provem do verbo grego *hermeneuein*, tendo

suas origens ligadas a mitologia grega, especificamente ao deus Hermes, responsável por interpretar a mensagem do seu pai Zeus, e levá-la para os demais seres.

A hermenêutica é parte do processo de desvelamento ou de construção da inteligibilidade. Sendo o mecanismo jurídico mais próximo da realidade prática, já que se trata da subsunção dos fatos às normas e da compreensão do conteúdo das normas. Conforme Carlos Maximiliano (2011, p. 21):

A aplicação do Direito consiste no enquadrar um caso concreto em a norma jurídica adequada. Submete às prescrições da lei um a relação da vida real; procura e indica o dispositivo adaptável a um fato determinado. Por outras palavras: tem por objeto descobrir o modo e os meios de amparar juridicamente um interesse humano.

A linguagem estabelece a comunicação do conhecimento jurídico (filosófico, científico e dogmático), de modo que a norma jurídica abstratamente considerada é revelada no plano concreto pelo veículo da linguagem. Porém há um verdadeiro conflito de linguagem no universo jurídico, mais precisamente no sentido das palavras, que por vezes trazem conceitos incertos, vagos e de difícil definição, sendo que os juristas e operadores do direito atribuem sentidos diversos para cada expressão, criando uma polissemia que torna obscura a significação jurídica.

Segundo Dimoulis (2011), há uma relação entre a linguagem jurídica e o poder, pois aquela tem um papel próprio, qual seja, o de emitir mandamentos que influenciem o comportamento das pessoas, estabelecendo dessa forma uma relação de poder, utilizando a linguagem para alcançar esse objetivo. O linguajar jurídico é comumente criticado, questionando-se sobre os destinatários do discurso jurídico, pois se o mundo jurídico existe para servir os cidadãos, a fim de que estes possam pleitear os seus direitos em juízo, não adianta uma linguagem com tecnicismo exacerbado se os seus usuários não conseguem entender a linguagem e efetivar os seus pleitos judicialmente.

Nesse sentido, Dimitri Dimoulis (2011, p. 142):

[...] muitos textos normativos utilizam uma linguagem de difícil compreensão para os cidadãos, apesar de ser possível utilizar formulações mais acessíveis. É interessante que na França foi editada em aplicação do Direito consiste no enquadrar um caso concreto em 2009 a lei 526 “para a simplificação e melhor compreensão do direito e a facilitação dos procedimentos”. A lei modificou dezenas de dispositivos legais para facilitar a compreensão do direito e aplicação, tendo em particular eliminando termos jurídicos incompreensíveis.

[...] a tecnicização, não decorre só da preocupação com a clareza, e por consequência, de segurança jurídica. Como toda linguagem de “iniciados”, a linguagem jurídica é um instrumento de poder, manuseado pelos operadores jurídicos que conseguem, assim adquirir um prestígio social (“o doutor fala bonito”) e manter o monopólio de acesso ao sistema de justiça.

Diante de todo esse cenário de imprecisão da linguagem jurídica, ou por vezes de um rebuscamento linguístico, não é possível exigir de um homem comum, que não faz parte do universo jurídico entenda as decisões judiciais ou consiga pleitear os seus direitos de forma efetiva. Essa confusão linguística advém conforme o autor Michel Villey (2008) da falta de definição sobre qual é o fim do direito, só sendo possível na sua visão, estabelecer coerência quando se fixar a finalidade da ciência jurídica, isso evitará a falta de segurança jurídica ocasionada por esse rebuscamento da linguagem, uma vez que, quando se entendem os termos jurídicos, os cidadãos aos quais o direito se destina consegue utilizá-lo sem se sentirem excluídos do universo jurídico e dependentes de advogados, quando é possível o exercício do *jus postulandi* garantido legalmente.

Requisitos técnicos da linguagem jurídica

Em um mundo em que se exige resultados rápidos e eficazes para as soluções dos problemas sociais, os profissionais da área jurídica têm o desafio de simplificar a linguagem jurídica tanto como forma de se efetivar a celeridade processual quanto para adequar o famoso “juridiquês”, que é o neologismo utilizado no Brasil para indicar o excesso de expressões jurídicas, à realidade dos jurisdicionados, que precisam entender os atos processuais para garantir o seu efetivo acesso à justiça. Essa celeridade encontra guarida no art. 139 do Código de Processo Civil, segundo o qual a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como um direito garantido constitucionalmente pelo art. 5º, LXXVIII, sendo portando um direito fundamental.

O Código de Processo Civil em seu art. 1022 garante um recurso denominado de embargos de declaração quando a sentença for obscura, apresentar contradição, suprir omissão de algum ponto que o juiz deveria se pronunciar ou ainda corrigir erro material. Assim, verificamos que não só a sentença como todas as decisões proferidas pelo juiz deve ter como requisitos a clareza sob pena de ser obscura, a certeza para que ela não seja considerada contraditória e completa sob pena de ser omissa.

Observa-se, portanto, a existência de um remédio para resolver questões de obscuridade, omissão, ou erro material, mas não há no nosso ordenamento jurídico algo que forneça, àqueles que necessitam da justiça, explicação clara das decisões judiciais, prejudicando o acesso à justiça garantida constitucionalmente.

Ainda sobre os requisitos linguísticos, Paul Grice revela a existência de um princípio de cooperação entre os interlocutores, assevera que o falante tem competência conversacional

suficiente para interagir de acordo com as exigências da troca conversacional e, conseqüentemente, com sucesso; sendo, portanto, o respeito e este princípio o que possibilita o desenvolvimento da interação discursiva em que os falantes participam e siga em conformidade com o objetivo. O princípio da cooperação pode ser concretizado a partir das quatro máximas conversacionais: a *máxima qualidade*, segundo a qual o falante deve fazer com que a sua contribuição conversacional seja o mais verdadeira possível, para isso, não deve ser confirmado o que crê ser falso e nem afirmado aquilo de que não tem provas; a *máxima quantidade*, que significa que a comunicação deve ser informativa e necessária evitado excesso de informações; a *máxima relevância* é dizer a sua contribuição conversacional revele ser pertinente em relação ao objetivo da conversa para que se estabeleça uma relação de pertinência entre os enunciados; e o *máxima do modo*, que estabelece que a comunicação deve ser breve, clara e ordenada.

Uma linguagem carente de atualização afasta o orador de seu público, haja vista que geralmente só as pessoas do meio jurídico entendem o que torna essa linguagem, imprecisa no discurso, ineficaz não respeitando o princípio da cooperação suscitado por Grice. Assim, se o direito tem como um dos objetivos prestar a tutela jurisdicional, esse desiderato torna-se frustrado quando não há uma relação de inteligibilidade entre a linguagem e o cidadão.

As normas que são feitas baseadas em conceitos políticos e motivadas por decisões fundamentais atinentes à demanda da coletividade por vezes são compostas por de vagueza, ou simplesmente inexistência de norma capaz de regular determina situação o que atinge conseqüentemente o dia a dia forense, pois o juiz deve tentar achar uma solução adequada para a situação, que foge das novas expostas. Assim surge a discussão em que o juiz deve se basear somente nas normas postas, obedecendo dessa forma aos ideais juspositivistas, ou se deve utilizar o a sua compreensão subjetiva justificada através da argumentação racional, e, nesta questão Dworkin nos fornece lições importantes, pois segundo ele, o magistrado deve agir na construção da razoabilidade da justiça, que ao se deparar com casos difíceis faça um balanço entre princípios com pesos relativos em busca de soluções baseadas na equidade e não somente em normas postas.

Nesse sentido Eduardo Carlos Bianca Bittar (2005, p. 9), referindo-se às ideias de Ronald Dworkin, expressa:

Os princípios são, portanto, vinculativos para a atividade do juiz, além de considerar que se constróem no embate histórico dos valores morais. Somem-se a estes dois fatores a idéia de que são, por essência, abertos e vagos pela indefinição de seus conteúdos semânticos, porosos para experiências em constante processo de construção.

Dworkin, portanto, não somente reconhece a vagueza da linguagem como, também, reconhece a subjetividade da interpretação, incluindo-as na lógica do processo decisório e na avaliação do funcionamento da idéia de Direito. O problema da vagueza pode ser

superado pela adoção de princípios como escoras da decisão, e o problema da subjetividade pelo compartilhamento de valores contidos nos princípios, já que estes são gestados ao longo da tradição social e jurídica. Assim, o juiz “na sua interpretação, é acompanhado por uma teoria política de fundamento histórico, baseada em estruturas, práticas, consensos”.

Por fim, é importante observar que uma linguagem mais simples não influencia apenas no acesso à justiça, como também fornece simplicidade e celeridade, quando se debruça um tempo menor para fazer uma petição, ou uma sentença, com o discurso simples e objetivo. Diante de um judiciário lotado de processos, a justiça clama por efetividade e eficácia, a começar por uma linguagem eficiente e democrática.

Complexidade x simplicidade da linguagem jurídica e acesso à justiça

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, também conhecido como acesso à justiça, exposto na constituição federal no art. 5º, XXXV, revela-se como um direito fundamental e, para que se realize a sua efetivação na prática, há muitos desafios, tendo em vista a situação econômica, social, cultural etc., daqueles que acionam a justiça para a resolução dos seus conflitos.

Como lecionam Campelletti, Mauro e Garth Bryant (1998, p. 20)

A “capacidade jurídica” pessoal se relaciona com as vantagens dos recursos financeiros e diferenças de educação, meio e status social, é um conceito muito mais rico, e de crucial importância na determinação da acessibilidade a justiça. Num primeiro nível está a questão de reconhecer a existência de um direito juridicamente exigível.

Nesse contexto, o elemento educacional se apresenta como sendo de suma importância na busca da efetividade de direitos, tendo em vista que o rebuscamento da linguagem jurídica de alta complexidade, não entendida até mesmo por aqueles considerados com alto padrão de educação. A barreira entre o judiciário e o seu jurisdicionado já começa quando esse não reconhece um direito juridicamente exigível, pela dificuldade de entendimento das leis.

A Lei Complementar nº 95/1998, em seu art. 11, estabelece que as disposições normativas devem ser redigidas com clareza, definindo, ainda, que clareza se obtém com palavras em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando, bem como construir orações diretas evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis. No mesmo artigo em comento, diz que as disposições normativas devem articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma, além de se evitar sentido ambíguo das expressões entre outros aspectos.

Percebe-se que há preocupação cada vez com a linguagem utilizada nas disposições normativas, e essa preocupação deve ser levada em conta também pelo judiciário, evitando o rebuscamento da linguagem jurídica, pois o direito precisa ser conhecido por todos, devendo ser claro. Cabe salientar que o presente trabalho não se destina a criticar os termos técnicos que existem em qualquer profissão, mas tão somente alertar sobre a importância dos profissionais do direito se fazerem entender, para garantir o direito ao acesso à justiça.

É direito do jurisdicionado quando ajuizar ações nos juizados especiais em causas que não ultrapassem o valor de 20 salários mínimos (Lei nº 9.099/1995, art. 10), o exercício do *jus postulandi*, o que significa dizer que a parte poderá, sem auxílio de advogado, pleitear os seus direitos, ou ainda na justiça do trabalho em que também predomina essa possibilidade (Consolidação das Leis Trabalhistas, art. 791). Porém, esse direito não consegue ser devidamente utilizado, haja vista, entre outros aspectos, a falta de capacidade do cidadão comum de entender a linguagem durante o processo.

Esse cenário de falta inteligibilidade, entre o cidadão e o judiciário, já tem sido notado inclusive pelos magistrados, como a Ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça, que realiza o projeto “Entenda a Decisão”, através do qual apresenta a explicação em linguagem comum das principais decisões por ela proferida. O Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, João Batista de Matos Danda, também tem proferido uma série de decisões marcadas pela linguagem simples e direta, cujo caso mais emblemático e que ganhou repercussão na mídia é o do Processo nº 0000869-29.2013.5.04.0241 (RO), em cujo acórdão se lê: “Se a pessoa sofre um abalo, uma tristeza, um constrangimento ou uma dor, por culpa de outro, tem direito a receber uma indenização de quem lhe causou isso. Não é qualquer dorzinha que dá direito a uma compensação em dinheiro, mas a que o Lucas teve e tem, certamente, é de indenizar” (BRASIL, 2015b, p. 7).

A sentença mais simbólica, nesse sentido, contudo, é a do juiz baiano Gerivaldo Alves Neiva, conhecida como “O celular do Carpinteiro”, que foi proferida na cidade de Coité na Bahia, no juizado de defesa do consumidor, em linguagem extremamente popular. O motivo desta excepcionalidade decorreu do incômodo e preocupação do juiz ao perceber que a parte que era carpinteiro e desacompanhado de procurador, portanto, exercendo o seu *jus postulandi*, por diversas vezes perguntou o que estava acontecendo na audiência, tendo que receber explicações constantes, e por isso foi proferida a sentença transcrita no Anexo A.

Assim, observa-se a preocupação do magistrado em de fato garantir o acesso à justiça ao jurisdicionado, evitando rebuscamento ou excesso de termos jurídicos, e conseqüentemente

respeitando a finalidade pelo qual o direito se dispõe que é resolver os conflitos sociais e para quem se destina, que são cidadãos sem conhecimento suficiente para entender o linguajar jurídico. Quando houver esforço para que todos consigam entender o que se passa nas decisões judiciais, teremos a inteligibilidade, e uma melhor acessibilidade à justiça pelo jurisdicionado, pois a compreensão do que está acontecendo no processo, faz com que o jurisdicionado consiga lutar pelos seus direitos e alcance efetivamente o acesso à justiça adequada, sem necessariamente necessitar de advogado, quando a lei permite que esses sejam dispensáveis.

Conclusão

Diante do exposto, observa-se que a simplificação da linguagem jurídica se torna essencial e inadiável, e para que seja realizado tal fim, é necessário que toda comunidade jurídica reflita sobre a importância de se fazer entender pela população. E essa reflexão, perpassa pelo questionamento sobre para que o judiciário é feito, entendendo se esse é feito para os cidadãos, a linguagem deve ser condizente para que eles possam entender e exercer o seu direito de acesso à justiça.

É importante salientar que não se cogita, no presente artigo, a retirada por completo de termos técnicos que existem em cada áreas de conhecimento (tecnoleto), como a jurídica, mas que é possível substituir essa linguagem especializada (ou mesmo arcaica, no caso do direito), por um registro mais coloquial. Essa substituição é possível, como tem sido posto em prática por alguns magistrados, aproximando o judiciário da população que não tem obrigação alguma de dominar o discurso jurídico, mas tem direito de acessibilidade à justiça garantido constitucionalmente, e esse acesso começa pelo seu entendimento das normas jurídicas e dos atos judiciários e forenses.

As vantagens da simplificação da linguagem do mundo jurídico vão além de possibilitar a inteligibilidade, pois com decisões mais simples teremos maior celeridade processual, diante do cenário precário vivenciado pelo judiciário brasileiro, que enfrenta um grande número de processos, com poucos servidores, necessitando de decisões claras, concisas e objetivas.

É de fundamental importância mudar a mentalidade dos juristas desde o princípio, ou seja, as academias de direito devem incentivar, o uso da linguagem mais simples, não que não seja necessário o ensino dos termos técnicos, mas que esses sejam usados nos meios adequados entre os pares e não com o cidadão. Destarte, a discussão acerca do tema dentro do meio acadêmico já auxilia na busca de uma nova mentalidade, sendo exatamente o fim proposto por este artigo, discutir, questionar e inspirar a reflexão entre os operadores do direito, visando a construção de uma prática jurídica que permita efetivamente a acesso à justiça.

Referências

- CAMPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.
- DIMOULIS, Dimitri. **Manual de introdução do estudo do direito**. 6. ed. Curitiba: Revista dos Tribunais, 2011
- VILLEY, Michel. **Filosofia do Direito**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 52. ed. Brasília: Edições Câmara, 2017a.
- _____. **Código de processo civil e normas correlatas**. 7. ed. Brasília: Senado Federal, 2015a.
- _____. **Consolidação das leis do trabalho – CLT e normas correlatas**. Brasília: Senado Federal, 2017b.
- _____. **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm>. Acesso em: 20 out. 2017.
- _____. **Projeto de Lei nº 7.006/2006**. Propõe alterações no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para facultar o uso de procedimentos de Justiça Restaurativa no sistema de justiça criminal, em casos de crimes e contravenções penais. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=323785>>. Acesso em: 20 out. 2017.
- _____. Superior Tribunal de Justiça. Ministra Nancy Andrighi. **Entenda a Decisão**. Brasília, 2005-2018. Disponível em: <<http://www.nancyandrighi.stj.jus.br/webstj/gabinete/interna.asp?opt=8>>. Acesso em: 10 mar. 2018.
- _____. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **Processo nº 0000869-29.2013.5.04.0241 (RO)**: acórdão. 4ª Turma, Redator Des. João Batista de Matos Danda, Porto Alegre, 23 abr. 2015b. Disponível em: <http://iframe.trt4.jus.br/gsa/gsa.jurisp_sdcpsp.baixar?c=53137325&f=pdf>. Acesso em: 15 mar. 2018.
- COSTA, Sheila Cristina. A aplicabilidade das máximas conversacionais nas perguntas cotidianas. **Revista de Estudos Lingüísticos e Literários**, Pato de Minas, a. 1, n. 1, p. 1-9, 2018. Disponível em: <<http://cratilo.unipam.edu.br/documents/32405/37355/AplicabilidadeDasMaximas.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Dworkin e a razoabilidade da justiça. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 100, p. 317-334, jan./dez. 2005. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/67676-89105-1-pb.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2018.
- SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.
- SILVA, Luciano. **Manual da linguagem Forense**. Brasil: Saraiva, 1991
- MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- PINHEIRO, Aline. Juiz da Bahia diz que escreve sentença para marceneiro ler. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 1º jul. 2007. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2007-jul-01/juiz_bahia_escreve_sentenca_marceneiro_ler>. Acesso em: 10 mar. 2018.

Anexo A: Sentença proferida pelo magistrado Gerivaldo Alves Neiva (PINHEIRO, 2007)

Processo Número: 0737/05

Quem pede: José de Gregório Pinto

Contra quem: Lojas Insinuante Ltda., Siemens Indústria Eletrônica S.A e Starcell

Ementa: UTILIZAÇÃO ADEQUADA DE APARELHO CELULAR. DEFEITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DO FORNECEDOR.

Sentença:

Vou direto ao assunto. O marceneiro José de Gregório Pinto, certamente pensando em facilitar o contato com sua clientela, rendeu-se à propaganda da Loja Insinuante de Coité e comprou um telefone celular, em 19 de abril de 2005, por suados cento e setenta e quatro reais. Leigo no assunto, é certo que não fez opção por fabricante. Escolheu pelo mais barato ou, quem sabe até, pelo mais bonitinho: o tal Siemens A52. Uma beleza!

Com certeza foi difícil domar os dedos grossos e calejados de marceneiro com a sensibilidade e recursos do seu Siemens A52, mas o certo é que utilizou o aparelhinho até o mês de junho do corrente ano e, possivelmente, contratou muitos serviços. Uma maravilha!

Para sua surpresa, diferente das boas ferramentas que utiliza em seu ofício, em 21 de junho, o aparelho deixou de funcionar. Que tristeza: seu novo instrumento de trabalho só durou dois meses. E olha que foi adquirido legalmente nas Lojas Insinuante e fabricado pela poderosa Siemens... Não é coisa de segunda-mão, não!

Consertado, dias depois não prestou mais... Não se faz mais conserto como antigamente!

Primeiro tentou fazer um acordo, mas não quiseram os contrários, pedindo que o caso fosse ao Juiz de Direito.

Caixinha de papelão na mão, indicando que se tratava de um telefone celular, entrou seu Gregório na sala de audiência e apresentou o aparelho ao Juiz: novinho, novinho e não funciona. De fato, o Juiz observou o aparelho e viu que não tinha um arranhão.

Seu José Gregório, marceneiro que é, fabrica e conserta de tudo que é móvel. A Starcell, assistência técnica especializada e indicada pela Insinuante, para surpresa sua, respondeu que o caso não era com ela e que se tratava de “placa oxidada na região do teclado, próximo ao conector de carga e microprocessador”. Seu Gregório: o que é isto? Quem garante? O próprio que diz o defeito, diz que não tem conserto...

Para aumentar sua angústia, a Siemens disse que seu caso não tinha solução neste Juizado por motivo da “incompetência material absoluta do Juizado Especial Cível - Necessidade de

prova técnica.” Seu Gregório: o que é isto? Ou o telefone funciona ou não funciona! Basta apertar o botão de ligar. Não acendeu, não funciona. Prá que prova técnica melhor?

Disse mais a Siemens: “o vício causado por oxidação decorre do mau uso do produto”. Seu Gregório: ora, o telefone é novinho e foi usado apenas para falar. Para outros usos, tenho outras ferramentas. Como pode um telefone comprado na Insinuante apresentar defeito sem solução depois de dois meses de uso? Certamente não foi usado material de primeira. Um artesão sabe bem disso.

O que também não pode entender um marceneiro é como pode a Siemens contratar um escritório de advocacia de São Paulo, por pouco dinheiro não foi, para dizer ao Juiz do Juizado de Coité, no interior da Bahia, que não vai pagar um telefone que custou cento e setenta e quatro reais? É, quem pode, pode! O advogado gastou dez folhas de papel de boa qualidade para que o Juiz dissesse que o caso não era do Juizado ou que a culpa não era de seu cliente! Botando tudo na conta, com certeza gastou muito mais que cento e setenta e quatro para dizer que não pagava cento e setenta e quatro reais! Que absurdo!

A loja Insinuante, uma das maiores e mais famosas da Bahia, também apresentou escrito de advogado, gastando sete folhas de papel, dizendo que o caso não era com ela por motivo de “legitimatío ad causam”, também por motivo do “vício redibitório e da ultrapassagem do lapso temporal de 30 dias” e que o pobre do seu Gregório não fez prova e então “allegatio et non probatio quasi non allegatio”. E agora seu Gregório? Doutor Juiz, disse Seu Gregório, a minha prova é o telefone que passo às suas mãos! Comprei, paguei, usei poucos dias, está novinho e não funciona mais! Pode ligar o aparelho que não acende nada! Aliás, Doutor, não quero mais saber de telefone celular, quero apenas meu dinheiro de volta e pronto!

Diz a Lei que no Juizado não precisa advogado para causas como esta. Não entende seu Gregório porque tanta confusão e tanto palavreado difícil por causa de um celular de cento e setenta e quatro reais, se às vezes a própria Insinuante faz propaganda do tipo: “leve dois e pague um!” Não se importou muito seu Gregório com a situação: um marceneiro não dá valor ao que não entende! Se não teve solução na amizade, Justiça é para isso mesmo!

Está certo Seu Gregório: O Juizado Especial Cível serve exatamente para resolver problemas como o seu. Não é o caso de prova técnica: o telefone foi apresentado ainda na caixa, sem um pequeno arranhão e não funciona. Isto é o bastante! Também não pode dizer que Seu Gregório não tomou a providência correta, pois procurou a loja e encaminhou o telefone à assistência técnica. Alegou e provou!

Além de tudo, não fizeram prova de que o telefone funciona ou de que Seu Gregório tivesse usado o aparelho como ferramenta de sua marcenaria. Se é feito para falar, tem que falar! Pois é Seu Gregório, o senhor tem razão e a Justiça vai mandar, como de fato está mandando, a Loja Insinuante lhe devolver o dinheiro com juros legais e correção monetária, pois não cumpriu com sua obrigação de bom vendedor.

Também, Seu Gregório, para que o Senhor não se desanime com as facilidades dos tempos modernos, continue falando com seus clientes e porque sofreu tantos dissabores com seu celular, a Justiça vai mandar, como de fato está mandando, que a fábrica Siemens lhe entregue, no prazo de 10 dias, outro aparelho igualzinho ao seu. Novo e funcionando! Se não cumprirem com a ordem do Juiz, vão pagar uma multa de cem reais por dia!

Por fim, Seu Gregório, a Justiça vai dizer à assistência técnica, como de fato está dizendo, que seu papel é consertar com competência os aparelhos que apresentarem defeito e que, por enquanto, não lhe deve nada.

À Justiça ninguém vai pagar nada. Sua obrigação é fazer Justiça!

A Secretaria vai mandar uma cópia para todos.

Como não temos Jornal próprio para publicar, mande pelo correio ou por Oficial de Justiça.

Se alguém não ficou satisfeito e quiser recorrer, fique ciente que agora a Justiça vai cobrar.

Depois de tudo cumprido, pode a Secretaria guardar bem guardado o processo!

Por último, Seu Gregório, os Doutores advogados vão dizer que o Juiz decidiu “extra petita”, quer dizer, mais do que o Senhor pediu e também que a decisão não preenche os requisitos legais. Não se incomode. Na verdade, para ser mais justa, deveria também condenar na indenização pelo dano moral, quer dizer, a vergonha que o senhor sentiu, e no lucro cessante, quer dizer, pagar o que o Senhor deixou de ganhar.

No mais, é uma sentença para ser lida e entendida por um marceneiro.

Conceição do Coité, Bahia, 21 de setembro de 2005

Gerivaldo Alves Neiva

Juiz de Direito

PROTAGONISMO DOS DIREITOS HUMANOS ENQUANTO UM REFERENCIAL ÉTICO ORIENTADOR DA ORDEM INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA

Gabriela Cristina Gonzaga de Medeiros.

Vaninne Arnoud de Medeiros Moreira (Orientador)

Universidade Federal de Campina Grande, gabrielademedeiros@gmail.com

Resumo do artigo: As questões que envolvem os direitos humanos ganham maior envergadura no campo da discussão jurídica na seara internacional, enfrentando as novas perspectivas para alcançar o princípio da suprema dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, o artigo tem por objetivo analisar esta questão acerca dos direitos humanos enquanto um referencial ético que orienta a ordem internacional contemporânea. Inicialmente, busca-se apresentar alguns conceitos sobre os direitos humanos, bem como analisar a concepção da dignidade da pessoa humana, ressaltando momentos marcantes na História que sobrelevam este princípio a fim de que se tornasse incutido na consciência dos povos, enquanto detentores de direitos que os assegurem das mínimas condições para uma vida digna em sociedade. Em seguida, traz uma abordagem acerca da internacionalização dos direitos humanos e as relações do direito internacional com o direito interno sendo respaldado pelos direitos humanos, isto é, busca-se analisar a prevalência das normas internacionais em detrimento do direito interno, bem como a apresentação das teorias que iluminam a celeuma. Por fim, apresentou-se uma análise acerca dos direitos humanos enquanto referencial ético para a orientação da Ordem Internacional. Esta pesquisa qualitativa utilizou uma metodologia com abordagem dedutiva, e a técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Direito Internacional, Dignidade da Pessoa Humana.

1. Introdução

Os direitos humanos ou direitos do homem são aqueles inerentes a sua própria condição humana, isto é, consistem em tutelas que salvaguardam a solidariedade, a fraternidade, e a liberdade básica do indivíduo garantindo dessa forma, condições fundamentais para a sua existência no meio social. São direitos comuns a todo e qualquer ser humano, em muitas situações ultrapassam os limites de convencionalidade jurídica do direito interno a fim de proteger homem em razão da suprema dignidade da pessoa humana particular a este.

Nesse íterim, a pesquisa desenvolvida trata em uma primeira análise sobre a evolução dos direitos humanos, partindo da sua definição, analisando em seguida, momentos marcantes da dignidade da pessoa humana na História, transcorrendo desde o século XI e X a.C. durante o reinado de Davi, até séculos seguintes marcados por diversos momentos históricos e em especial com a publicações de diplomas jurídicos de relevância internacional valorizando a dignidade do homem enquanto ser humano.

Ademais, o presente trabalho objetivou continuar lastreando seu caminho no sentido

compreender como ocorre a internacionalização dos direitos humanos e as relações do direito internacional com o direito interno, analisando sucintamente algumas teorias pertinentes ao assunto e por fim, analisar a importância dos direitos humanos para orientar a ordem internacional contemporânea.

2. Metodologia

A pesquisa desenvolvida apresenta uma abordagem puramente qualitativa, construindo sua estrutura a partir da coleta de dados bibliográficos, em periódicos, artigos, livros e legislações; tanto físicas, quanto com aporte das informações obtidas na internet. O método adotado é o dedutivo, partindo-se da premissa maior, que se reveste na definição e evolução histórica dos direitos humanos, até chegar a uma realidade mais específica que consiste na relevância dos direitos do homem para conduzir a Ordem Internacional contemporânea. A construção do texto segue um encadeamento lógico de ideias partindo da discussão sobre os momentos marcantes da importância da valorização do princípio da dignidade da pessoa humana na História e para finalizar, com a associação dos direitos humanos com a ordem internacional contemporânea.

3. Resultados e Discussão

3.1 Evolução dos Direitos Humanos

Tutela dos direitos individuais e universais que visam salvaguardar a dignidade da pessoa humana em todas as suas dimensões, os direitos humanos se fundam em bases jusnaturalistas possuindo índole filosófica e moral que transcendem todas as culturas e nações por tratar de um sistema de valores comuns a todas elas e por essa razão, são protegidos juridicamente no âmbito internacional.

Nesse sentido, conforme leciona Fábio Konder Comparato, a pessoa é fonte e medida de todos os valores, e sendo assim, como o próprio homem é o fundamento do universo ético, o reconhecimento dessa verdade só foi alcançado progressivamente ao longo dos tempos, e em termo jurídicos a sua tradução nunca será concluída em virtude do estado de “permanente inacabado” tratado por Heidegger. (COMPARATO, 2013)

A concepção da dignidade suprema da pessoa humana e de seus direitos ao logo do tempo, na maioria das vezes, é resultado do sofrimento físico e moral, ou seja, o fruto da grande violência entre os homens no passado torna-se o remorso e o despertar de suas

consciências para a existência de novas regras de uma vida mais digna para todos. (COMPARATO, 2013)

Destarte, importa analisar os momentos marcantes de afirmação da dignidade da pessoa humana no curso dos séculos, isto posto, tem-se que a consciência histórica dos direitos humanos se efetuiu quando houve a limitação do poder político, uma vez que as instituições de governo devem ser utilizadas para serviço do povo e não para o benefício pessoal dos governantes. A partir desse entendimento pôde-se compreender a existência de direitos reconhecidos a todos, inerentes à própria condição humana.

Assim, durante os séculos XI e X a.C., em contraposição aos regimes monárquicos pretéritos a essa época, o rei Davi assumiu a figura do rei-sacerdote na condição de monarca que não se proclama deus, nem mesmo legislador, mas sim um delegado do Deus único e o responsável pela execução de suas leis. Nessa perspectiva, Comparato¹ considera o reino davídico um esboço do que viria a ser o Estado Democrático de Direito:

surgia, assim, o embrião daquilo que, muitos séculos depois, passou a ser designado como o Estado Democrático de Direito, isto é, uma organização política em que os governantes não criam o direito para justificar o seu poder, mas submetem-se aos princípios e normas editados por uma autoridade superior.

No século VI a.C., Atenas criou as suas primeiras instituições democráticas fundadas no princípio da preeminência da lei e da ativa participação do cidadão nas funções do governo. No século seguinte, em Roma, diferentemente de Atenas, a fundação da república se baseou na “instituição na instituição de um complexo sistema de controles recíprocos entre os diferentes órgãos políticos.” (COMPARATO, 2013, p. 53)

Entretanto, a democracia de Atenas e a república romana, em meados século IV a.C., foram arruinadas por Alexandre Magno e seus sucessores no período da Baixa Idade Média, que ficou conhecido como vaga imperial. Em 453, já da era cristã, com o fim do Império Romano do Ocidente, período da Idade Média, surgia uma nova civilização voltada às ideias de limitação do poder dos governantes.

Tempos após, a instauração do feudalismo durante a Alta Idade Média propiciou a ruína do poder político e econômico e a partir do século XI ocorreu um movimento de reconcentração do poder, uma vez que o imperador carolíngio e o papa passaram a disputar a hegemonia de todo o território europeu. Todavia, tais abusos foram repudiados através com

¹ COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 8^a Ed. São Paulo: Saraiva, 2013. P. 53 e 54.

veementes manifestações, na península ibérica com a Declaração das Cortes de Leão de 1188, bem como a Magna Carta de 1215, na Inglaterra.

Seguindo o curso cronológico, tem-se que somente em 16 de junho de 1776 houve o registro do nascimento dos direitos humanos na História tornando-o público através da publicação da Declaração de direitos do bom povo da Virgínia. Este documento celebrou o reconhecimento que todos os homens são igualmente livres e independentes e possuem direitos inatos à sua condição humana, conforme dispõe o artigo I desta declaração:

Que todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inatos, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privar ou despojar seus pósteros e que são: o gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e de possuir a propriedade e de buscar e obter felicidade e segurança.

Guiada pelas mesmas ideias de igualdade e de liberdade dos seres humanos, em 1789, a Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão proclamou em seu artigo 1º que os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos². E, em 10 de dezembro de 1948, proclamada pela Assembleia geral das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos incluiu em seu bojo a fraternidade, consagrando dessa maneira uma organização solidária da humanidade.

Nesse mesmo diapasão, depreende-se que a publicação de tais documentos significou forte evolução histórica dos direitos do homem, tornando-o independente dos grupos sociais que ele se submetia, contudo, a elevação deste indivíduo perante os estes grupos faz deste um ser mais vulnerável às turbulências da vida moderna e como resultado constatou-se a marginalização da classe proletária por volta do século XIX.

Em virtude da situação indignante vivenciada pelas massa proletárias, muitos idealistas passaram a trabalhar pela organização da classe trabalhadora, em resposta, a Constituição Francesa de 1848 reconheceu algumas exigências econômicas e sociais, contudo, somente no século XX, com a Constituição mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919, passou a firmar estes novos direitos humanos.

3.2 A internacionalização dos direitos humanos e as relações do direito internacional com o direito interno

A internacionalização dos direitos humanos teve a sua primeira fase logo no início da segunda metade do século XIX e terminou com a Segunda Guerra Mundial. Nesse ínterim,

² Artigo 1º- Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum.

houve com mais destaque manifestações em relação ao direito humanitário, a luta contra escravidão e a regulação dos direitos do trabalhador. (COMPARATO, 2013)

O direito humanitário teve como primeiro documento normativo de abrangência internacional a Convenção de Genebra de 1864, que originou a Comissão Internacional da Cruz Vermelha, em 1880. Fábio Comparato aduz que o direito humanitário “compreende o conjunto das leis e costumes de guerra, visando a minorar o sofrimento de soldados prisioneiros, doentes e feridos, bem como das populações civis atingidas pelo conflito bélico”³.

No que tange a luta contra a escravatura, esta se expandiu na seara internacional através do Ato geral da Conferência de Bruxelas, de 1890 e vinte e nove anos depois, a criação da Organização Internacional do Trabalho promoveu a proteção ao trabalhador assalariado de maneira que isto passou a ser objeto de regulação convencional entre os diferentes Estados.

Em especial, após o fim da Segunda Guerra Mundial inúmeras convenções internacionais que tratavam sobre direitos humanos foram celebradas, nesse contexto, a humanidade vivenciou atrocidades que fizeram compreender o sentido da dignidade suprema da pessoa humana, isto como fruto do sofrimento físico e moral em virtude dos acontecimentos da época. Nesse período foram firmados os direitos dos povos e direitos da humanidade.

Diante de todo o exposto, depreende-se que os direitos humanos ou como também são conhecidos, direitos do homem, são aqueles inerentes e fundamentais a sua própria condição humana. Assim, em virtude de sua importância é necessários a sua vigência efetiva, de caráter obrigatório, no meio social.

Com isso, faz-se necessário a distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais, também conhecidos como direitos fundamentais atípicos e direitos fundamentais típicos, respectivamente. Ou, de acordo com a doutrina jurídica germânica, os direitos fundamentais se consubstanciam em direitos humanos positivados, seja nas Constituições, nas leis ou tratados internacionais. (COMPARATO, 2013)

Contudo, ainda é presente a dicotomia existente envolvendo as questões de direito internacional com o direito interno dos Estados, ainda quando se trata de direitos humanos. Para resolver a celeuma, foram criadas a Teoria Dualista, defendida por Triepel na Alemanha, e a Teoria Monista.

³COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 8ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (83) 3322.3222

Para a primeira teoria, a Dualista, “o direito interno e o externo são dois sistemas independentes e distintos”⁴, visto que a ordem internacional não pode regular questões internas. Esta Teoria se subdivide ainda em duas correntes, entre aquelas que adotam um posicionamento mais severo, chamado Dualismo Radical, que acreditam que para a norma internacional tenha validade na ordem interna é preciso transformá-la em lei interna. E o Dualismo Moderado, o qual assevera que é suficiente um ato formal para que haja a internacionalização da norma internacional.

Enquanto a Teoria Monista defende a unidade do ordenamento internacional e interno, de maneira que o Direito Internacional aplica-se diretamente na ordem jurídica dos Estados.

Contudo, pela Teoria Monista restou a dúvida quanto a prevalência da ordem jurídica a ser aplicada, se a interna ou a internacional em caso de conflito entre ambas. Para tanto, a unidade defendida pelos monistas podem se dar de duas formas, a primeira explicada através da Teoria Monista Nacionalista, que apregoa que em um eventual conflito, deve prevalecer o ordenamento jurídico de cada Estado.

A segunda forma de resolver os conflitos entre normas é defendida pela corrente monista internacionalista, a qual entende que deve prevalecer a ordem jurídica internacional, visto que essa se encontra no topo da pirâmide de normas idealizada por Kelsen.

A discussão envolvendo tais doutrinas é de grande importância e aplicação prática, pois, a partir destas será analisado se um Estado poderá ou não invocar suas leis internas e dessa maneira, deixar de cumprir norma internacional da qual não tenha sido signatário. Podendo a partir dessa conduta violar preceitos humanitários em detrimento de interesses internos e particulares daquele território.

3.3 Direitos Humanos enquanto paradigma de orientação na Ordem Internacional

A reconstrução dos direitos humanos é temática abordada pelo autor Celso Lafer em sua obra “Reconstrução dos direitos humanos – Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt” uma vez que este aborda pontos importantes no que tange as críticas da autora Hannah Arendt em relação à modernidade e a dispersão do tema referente aos direitos humanos.

Inicialmente, é mister destacar que a referida autora chegou a conclusão que os regimes totalitários do passado, tanto na esfera capitalista, Nazismo, quanto na esfera socialista, no caso do Stalinismo, provocaram a ruptura de valores consagrados pelo Direito, ou seja, nestes

⁴ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direito internacional público: parte geral**. 2ª Ed. revista e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. P.82.

regimes o homem é tido como um ser supérfluo e descartável e nessas condições, segundo Celso Lafer, não é possível a tradição do pensamento jurídico fornecer estrutura para compreensão dos acontecimentos do passado para ações futuras.

Nos dias atuais, entretanto, segundo o referido autor, percebe-se que as condições sociais, políticas e econômicas são articuladas com a finalidade de tornar o homem novamente supérfluo e descartável, isto é, a pobreza, a explosão demográfica, o perigo do holocausto nuclear contribuem para que haja a ruptura do direito natural que denota a suprema dignidade do homem.

Para Lafer, a comunidade democrática deveria ter como pressupostos acima de tudo o respeito pela dignidade humana e a tolerância, todavia, no século XX a ideologia do medo dos regimes totalitaristas quebrou o liame do aceitável para o inaceitável. O que deve se notar é que o pós-totalitarismo necessitou de novos paradigmas para a uma construção de novos aspectos pelo paradigma da Filosofia do Direito.

Desta feita, a ruptura representa um desencontro da tradição do pensamento, ou seja, nesse momento não é possível entender o passado e idealizar regras para a ação futura, de modo que os crimes praticados na vigência dos regimes totalitários não são passíveis de serem julgados pelos padrões morais comuns em virtude destes não guardarem referências com o sistema jurídico presente.

Assim, diante dos problemas trazidos com os regimes totalitaristas, Hannah Arendt aduz que o primeiro direito que o homem deve ter é o “direito a ter direitos”. Ou seja, o ser humano deve ter as condições necessárias para participar da comunidade juridicamente organizada.

4. Conclusões

Os direitos humanos são tutelas que objetivam salvaguardar a dignidade da pessoa humana em todas as suas dimensões, isto posto, tem-se que estes alcançam todos os indivíduos, pois, são inerentes a sua condição humana.

De maneira especial, observa-se que o princípio da dignidade da pessoa humana esteve presente em diversos momentos da História, contudo, a consciência do povo pela valorização de tal princípio se dá, muitas vezes, por consequência do sofrimento moral e físico.

Como não raras vezes na História, quando o povo vivencia episódios de grande violência e se resignam à opressora doutrina do medo, passam a resignificar seus valores para reconstruir suas normas e costumes baseados em valores éticos pautados em princípios

universais que auxiliam na reconstrução dos direitos humanos em momentos de crise.

5. Referências

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

_____. **Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia. 1776**. Disponível em:

<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-virginia-1776.html>>. Acesso em: 08 de mai. de 2018.

_____. **Declaração dos direitos dos homens e do cidadão. 1780**. Disponível em:

<http://pfdc.pgr.mpf.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitoshumanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 08 de mai. de 2018.

_____. **Declaração universal dos direitos humanos. 1948**. Disponível em:

<<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 08 de mai. de 2018.

_____. **Magna Charta Libertatum. 1215**. Disponível em:

<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/magna-charta-1215-magna-charta-libertatum.html>>. Acesso em: 08 de mai. de 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arent**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2003.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direito internacional público: parte geral**. 2ª Ed. revista e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

OCUPAR E RESISTIR: A OCUPAÇÃO DA ESCOLA 25 DE JULHO DE NOVO HAMBURGO/RS

Ana Lúcia da Silva Basso

Orientadora: Prof^a Dr^a Eliana Perez Gonçalves de Moura

Universidade Feevale - elianapgm@feevale.br

RESUMO

O movimento de ocupação das escolas no Rio Grande do Sul eclodiu no mês de maio de 2016, totalizando 150 unidades ocupadas em todo o Estado. Em geral, os estudantes reivindicavam melhores condições de infraestrutura nos prédios e manifestavam apoio à greve geral dos professores. Em Novo Hamburgo/RS, as ocupações começaram em maio de 2016, atingindo seis escolas da rede pública estadual. O presente trabalho, que reflete acerca dos Direitos Humanos e seu exercício no ambiente escolar, busca compreender o movimento sob o ponto de vista da psicologia social e educação. Para tanto, apresenta-se o relato de uma observação participante desenvolvida junto ao grupo de alunos que protagonizaram a ocupação da Escola Estadual 25 de Julho, a maior escola estadual do município, com cerca de 1.780 estudantes. Nesse período, foram realizadas cerca de 20 horas de observações *in loco* vendo como o grupo de alunos, em articulação com o movimento estadual de estudantes, dedicou-se à realização de atividades paralelas que envolviam desde oficinas de grafite e pintura, até atividades de reparo e manutenção das instalações físicas da escola, além de atividades artísticas e culturais. Este texto apresenta análise e discussão emergidas na experiência de acompanhar, via observação participante, o cotidiano da ocupação como estudantes de psicologia interessadas em problematizar os modos de ser e se fazer jovens engendrado na experiência de ocupar e resistir.

Palavras Chave: Juventude, Direitos Humanos, Ocupação, Resistência, Escolas.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o intuito de apresentar o relato de uma experiência que acompanhou um dos movimentos estudantis de ocupação de uma escola da rede pública estadual no Rio Grande do Sul, eclodido no primeiro semestre do ano de 2016. Neste escrito, trata-se especificamente de expor os movimentos gerados por estudantes do Colégio Estadual 25 de Julho (a maior escola da cidade de Novo Hamburgo, na região do Vale dos Sinos/RS), que foi uma das 150 escolas que aderiram às manifestações no Estado.

Tal aproximação se deu a partir do conhecimento sobre a ocupação da escola mencionada, fato noticiado na imprensa local. Enquanto bolsistas de pesquisa e estudantes de Psicologia da Universidade Feevale, houve o interesse de problematizar os modos de fazer dos jovens, engendrado na experiência de ocupar e resistir. Desse modo, foram realizadas visitas à escola para acompanhar de perto o movimento protagonizado pelos alunos. Foram

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

estabelecidos diálogos contínuos com os estudantes, ouvindo-os, conhecendo as suas propostas e as ações que vinham sendo executadas, utilizando-se, para tanto, o método da pesquisa intervenção, de abordagem qualitativa.

O protagonismo juvenil é um discurso que suscita no jovem a necessária motivação para ser integrado, na medida em que manifesta uma suposta posição de destaque da juventude diante do objetivo de certas mudanças sociais. (BAUMAN, 2000). Assim, é importante conhecer cientificamente não só o movimento que surpreendeu brasileiros, mas também o que pensam esses jovens, como se articulam e as implicações disso sob o prisma da educação e psicologia social. Adianta-se que as ocupações tiveram pouca aceitação por parte da comunidade local, o que gerou frustrações e mexeu com emoções dos estudantes que se manifestavam.

Porém, é preciso reconhecer que o movimento de ocupação das escolas é legítimo e muito importante, pois possibilita aos jovens ocupar o lugar de protagonista diante das questões sociais que repercute não só sobre eles mesmos, mas também a totalidade social, o lugar onde estão inseridos. Para Souza (2006), o jovem protagonista é lembrado como o ator principal no cenário público, sendo esta uma posição de destaque que assume algum tipo de ação política, porém, despida da luta e transformada em ação social.

2 MOVIMENTOS SOCIAIS E MOVIMENTOS ESTUDANTIS DE 2015 - 2016

No ano de 2015, o Brasil vivenciou um momento histórico, protagonizado por estudantes de todo o País insatisfeitos com as políticas educacionais. Conforme Moraes e Ximenes (2016), a partir de 23 de setembro de 2015 alunos impulsionaram manifestações, passeatas e reclamaram por melhorias. A exemplo de outros movimentos em nível global, eles utilizaram as redes sociais para organizar as atividades e convocar apoio da sociedade, o que demonstrou força, determinação e estratégia para atingirem seus objetivos.

No Rio Grande do Sul, as manifestações dos alunos eclodiram em maio de 2016, totalizando 150 escolas ocupadas em todo o Estado, e se desencadeou a partir de greve dos professores que visavam melhorias das condições de trabalho e remuneração. Dessa forma, houve um somatório de fatores, levando alunos a ocuparem escolas em protesto contra a precariedade do ensino e a estrutura física das instituições. Segundo Macedo, Espindola e Rodrigues (2016), o motivo que alavancou e fortaleceu a ideia das ocupações foi uma proposta de fechamento de escolas e remanejamento de alunos feita pelo Governo do Estado do RS. Na ocasião, o projeto era transferir estudantes para instituições que, em muitos casos, eram muito

mais distantes do local de residência e com as quais não tinham vínculo algum, o que é importante para quem é jovem. Nesse sentido, percebe-se que faltou às autoridades não apenas sensibilidade, mas também respeito por essa geração de estudantes.

Além da insatisfação, tais propostas levaram os alunos a criar estratégias de enfrentamento às propostas governamentais. E, com isso, demonstraram que, quando jovens se mobilizam, mudanças acontecem. Moraes e Ximenes (2016) salientam que não houve debate, consulta a especialistas no assunto nem diálogo com a sociedade civil. O Estado resolveu “reestruturar” a educação à sua revelia, retirar direitos, ignorar vínculos, romper com questões afetivas e estruturantes, não tendo a preocupação com os alunos envolvidos.

Para que se possa compreender a problemática da situação, é importante rememorar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, constituída pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU em 1948 (ONU, 2018). O documento possui 30 artigos, versando sobre os seguintes princípios base: reconhecimento de que todos os seres humanos nascem livres e com igualdade de direito e de dignidade; ninguém deve ser desrespeitado por religião, política ou por qualquer outro fator; direito à vida é vital para todos os seres humanos; a lei é universal e se adéqua a todos os indivíduos; nacionalidade é fundamental para todos os indivíduos.

No entanto, ainda é possível observar disparidades entre a realidade e o referido documento em diversos âmbitos. De acordo com Schilling (2008), o maior desafio na área da educação se dá no estabelecimento de uma interação verdadeira entre os direitos humanos e a educação em si. Assim, defende que é necessário garantir liberdade e respeito entre indivíduos, bem como uma mudança coletiva. Além disso, afirma que a chave para assegurar o respeito aos direitos humanos e à democracia é o entendimento de conceitos como autoridade, poder e violência. Isso porque, entendendo conceitos que ferem os direitos humanos, é possível entender as ações necessárias para garanti-los.

Ainda segundo Schilling (2008), a escola é um dos locais mais adequados para ensinar de forma prática o respeito e aplicação direta da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pois o objetivo dessas instituições é o acesso ao conhecimento e produções criadas ao longo da história da humanidade. Desse modo, o grande problema em relação à aplicação dos Direitos Humanos nas escolas se dá em relação ao fato de que é ensinada uma carga eminentemente teórica, porém as instituições de ensino não implementam a aplicação imediata desses direitos já na própria escola, como forma eficiente de fazer com que os alunos compreendam, de fato, o que são os direitos humanos.

Nesse sentido, salienta-se que os movimentos sociais se dão a partir de sujeitos que, inicialmente, encontram-se insatisfeitos com questões relativas ao modo de existência coletiva e sentem que seus direitos não estão sendo respeitados. Assim, reúnem-se em torno de uma causa comum, fortalecendo-se, até o momento em que se constitui um grupamento coeso de pessoas que lutam pelos mesmos ideais, um bem precioso: a vida, a liberdade, a cidadania, a democracia etc. Esses movimentos acontecem na sociedade de forma imprevisível e buscam trazer conquistas para a sua sobrevivência, sendo que suas raízes podem ser encontradas em mentes que buscam uma sociedade mais justa, prezando não só pelo seu bem estar de modo individual, mas sim de modo geral. (ELIAS, 2016).

Segundo Freire (2008), a partir dos anos 60 e na passagem dos anos 70, para ganhar seus contornos definidos já no processo de crise da ditadura militar, os movimentos sociais no Brasil constituíram-se apoiados pelo ciclo expansivo da economia. Ao longo do desenvolvimento da resistência democrática, esses movimentos foram ganhando características muito próprias, diferenciadas e comuns, de acordo com suas práticas políticas e sociais. Reconhecidos por alguns analistas na década de 70 como novos sujeitos sociais e como a nova face da sociedade civil, nos anos 80 os movimentos sociais inscreveram em leis e projetos institucionais suas demandas, lutando por espaços democráticos. Um dos grandes valores desse processo foi o caráter educativo de aprendizagem para seus participantes, o que se observou também no objeto de estudo que originou este artigo.

A mobilização de estudantes não é algo novo no Brasil. Dentre os tantos movimentos que poderiam ser mencionados, um dos mais emblemáticos nas lutas pela democracia foi o Movimento Estudantil. No Golpe Militar de 1964, os estudantes resistiram ao regime, mesmo diante da intensa repressão, expressando-se por meio de protestos, editando jornais clandestinos, além de manifestações culturais. Esse movimento resistiu até 1968, quando foi assinado e decretado o Ato Institucional número 5 (AI – 5), que cassou as liberdades individuais, acabando com a garantia de Habeas Corpus da população. (FREIRE, 2008).

Após um longo período, o movimento estudantil renasceu no ano de 1979, quando as entidades estudantis começaram a ser reorganizadas. Nesse ano, aconteceu a primeira eleição por voto direto na história da União Nacional dos Estudantes (UNE). Assim, o Movimento Estudantil emergiu nos anos 80 e, a partir de movimentos concatenados nas Universidades, surgiram os Caras Pintadas em 1992, agregando também estudantes de Ensino Médio. (FREIRE, 2008).

Ainda de acordo com Freire (2008), essas expressivas manifestações marcaram o século passado. Já no século XXI, a sociedade assiste a movimentos estudantis com outras

características e formas de expressão - ainda não suficientemente compreendidas. Exatamente por isso, fazem-se necessárias pesquisas multi e interdisciplinares para que se possa entender tais fenômenos sociais. Para Macedo, Espindola e Rodrigues (2016), as ações, singulares, de ocupar e resistir potencializaram os jovens, oportunizando contribuições de crescimento no sentido da micropolítica. Além disso, deram exemplo aos cidadãos e aos movimentos sociais, assim como tiveram o desígnio de mostrar aos educadores e à população o que é preciso.

3 OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE: UMA METODOLOGIA DE PESQUISA PARA COMPREENDER AS OCUPAÇÕES

Com o objetivo de compreender o movimento de ocupação das escolas, sob o ponto de vista da Psicologia Social no âmbito da educação, o presente estudo tem caráter qualitativo, utilizando como método específico as observações participantes no local da ocupação dos estudantes. Ressalta-se que a pesquisa qualitativa envolve a obtenção de dados descritivos sobre lugares, pessoas e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, o que possibilita a compreensão dos fenômenos de acordo com a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo. (GODOY, 1995). Já a observação participante, explicam Serva e Júnior (1995, p. 69), trata-se de um método em que o pesquisador-observador e observados encontram-se face a face, “[...] a coleta de dados se dá no próprio ambiente natural de vida dos observados, que passam a ser vistos não mais como objetos de pesquisa, mas como sujeitos que interagem em um dado projeto de estudo.”

Assim, as observações das autoras deste escrito ocorreram no Colégio Estadual 25 de Julho, uma escola com cerca de 1.780, a maior instituição estadual de Novo Hamburgo/RS, município que contabilizou seis escolas ocupadas. Os registros foram feitos ao longo de um mês, entre 19 de maio e 20 de junho de 2016, período de ocupação da instituição. (ERTEL, 2016). Foram realizadas cinco observações, de quatro horas cada uma, distribuídas ao longo das semanas de ocupação, do início ao fim do movimento, além de acompanhamento de postagens nas redes sociais criadas pelos alunos para divulgar informações internas.

Ressalta-se que, para a composição desta investigação, a pesquisa intervenção foi utilizada como ponto referencial para acompanhar as ocupações, em específico a da referida escola, buscando-se analisar as dinâmicas que se desenvolveram nesse contexto. Descartaram-se, portanto, procedimentos tradicionais como questionários de perguntas aos alunos ou entrevistas pautadas por tópicos específicos. Numa relação de investigação com técnicas de coleta de dados pré-estruturadas, pretende-se, em nome da objetividade, fechar (ao máximo o

mecanismo de captação, para que as respostas sejam emitidas sem efeito de aprendizagem e sejam diretamente “encaixáveis” naquilo que o investigador deseja mostrar ou justificar.

No caso desta abordagem, o objetivo era o contrário: escutar dos alunos da ocupação o que eles tinham para dizer, sem saber o que sairia dessa escuta. Trata-se, na visão de Szymanski e Cury (2004), de um método que reflete o próprio *modus operandi* de uma investigação psicológica, que implica na participação de ambos os lados, afetando o pesquisador e o pesquisado ao mesmo tempo. De acordo com Rocha (2006), os principais conceitos que servem como ferramentas de intervenção nas ações coletivas são a reconceituação de grupo e de instituição, a análise de demandas, os analisadores históricos e a análise na transversalidade e das implicações.

Segundo Snyder (2016), esta forma de investigação está fundamentada no conceito de subjetividade que se pode apreender da obra do psicólogo russo L. Vigotski. Baseando-se nos princípios do método dialético de Marx, para o qual todos os fenômenos são processos em movimento e mudança. E mais o que isso, a compreensão da subjetividade só se dá pelo conhecimento das contradições de sua organização. Ou seja, o processo de subjetivação que acontece em um cenário de conflitos, réplicas, contradições, tensões, no mundo de significações completas.

4 RELATO DE EXPERIÊNCIA: A PRÁTICA E A TEORIA NA OCUPAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL 25 DE JULHO

Cerca de 60 dos 1.780 alunos do Colégio Estadual 25 de Julho estavam envolvidos inicialmente na ocupação, prestando apoio e participando das atividades. Ao longo do tempo, porém, notou-se uma dissipação e o movimento finalizou com 15 estudantes efetivamente dentro da escola. Conforme professores integrantes da ocupação, cerca de 30 dos 87 docentes da instituição mostraram-se favoráveis, colaborando de forma indireta com as ações. Já durante as observações realizadas, foram contabilizados seis professores atuantes, com colaborações diretas ao movimento, tais como permanecer na escola com os alunos, realizar atividades educativas e, inclusive, o preparo de refeições e limpeza das dependências.

As observações feitas nesse contexto trouxeram questões muito pertinentes no que se refere aos movimentos de ocupação protagonizados por estudantes. Através de conversas espontâneas com os mesmos, foi possível perceber que conheciam em profundidade o movimento em nível nacional, atribuindo-lhe importância. Transpareciam a imagem de jovens politizados e engajados, já que falavam com muita propriedade sobre seus ideais e também

deixavam claro que, apesar do clima de medo que se instaurou no local, iriam resistir e ocupar. Também se mostravam conhecedores de temas sobre história, sociologia, a política atual e seus desdobramentos, dissertavam acerca do perigo da perda da democracia, eram ativos e também críticos com o sistema escolar, tomando para si uma luta que é de interesse de toda a sociedade.

Conforme Campos, Medeiros e Ribeiro (2016), as notícias das ocupações nos meios de comunicação e, principalmente, nas redes sociais, surpreenderam a sociedade ao mostrar a força e capacidade de articulação desses jovens. Muitos estudantes foram marginalizados e criticados por professores e não entendiam o motivo de um professor não se sensibilizar com o movimento que reivindicava a melhoria da qualidade na educação e levantava bandeiras históricas da categoria profissional. A partir dessa visão, infere-se que escolas e educadores têm função de unir, e não de separar. Ou seja, essa falta de conexão causa nos seres humanos o afastamento do sentido e do significado do aproveitamento educacional, bem como do vínculo com a escola. (DUARTE, 2004).

Ao posicionarem-se quanto às críticas de professores sobre as ocupações, os alunos questionavam: “afinal, não era essa a luta deles?” ou “a luta deles não é a luta da qualidade do ensino que abrange a todos nós?” Questões bastante relevantes acerca da juventude são colocadas por Erikson (1968, tradução nossa) ao afirmar que se trata de um período sensível na formação de identidades, em que as pessoas experimentam várias expressões públicas, procurando reconhecimento no meio de diversos círculos, seja no seio familiar, através do contato com colegas, na escola, no trabalho, em atividades de lazer e, às vezes, exercendo atividades políticas.

Durante esse período de experimentação, os jovens estabelecem compromissos com laços sociais e significados coletivos, que terão um impacto crítico nas suas opções ao longo da vida. Segundo Campos, Medeiros e Ribeiro (2016), os movimentos de ocupação que aconteceram no Brasil contrapunham propostas de privatizar as escolas públicas. No que tange às reivindicações em geral, as queixas eram por melhorias nas escolas, por educação de qualidade, pelo aumento dos salários dos professores, entre outros aspectos práticos e emocionais envolvidos no setor. Para Duarte (2004), as emoções, os afetos, as ideias, precisam ser vistas, observadas, respeitadas e trabalhadas em conjunto com o modelo prestado nas escolas. Afinal, não é possível encerrar seres vivos, sua singularidade, de acordo com o que está estabelecido nas grades curriculares.

Embora o foco neste artigo não sejam os aspectos quantitativos, vale observar que o número de participação na ocupação do Colégio 25 de Julho revela uma disparidade no sentido de cooperação e interesse pelas causas de ambos os lados, professores e alunos, pois o total de

docentes que colaboraram ativamente com o movimento “Ocupar e Resistir” foi de apenas 6,9%, enquanto 34,48% dos professores mostraram-se simpáticos à tomada da escola pelos alunos. Há que se salientar também que 3,37% do corpo discente apoiou e participou diretamente da ocupação no período inicial e 0,84% permaneceu até os dias finais, conforme levantamento realizado pelas pesquisadoras.

Foi possível notar que, para os alunos observados na ocupação do Colégio 25 de Julho, tratava-se de uma causa legítima: queriam mudanças do sistema educacional, buscavam melhorias tanto na qualidade do ensino, quanto melhoria da infraestrutura da escola. É relevante salientar que os professores passam por muitas adversidades, assumem papéis que, muitas vezes, deveriam ser requeridos pelos pais, lidam com seus conflitos, sentimentos e reações juvenis. É preciso unir e trabalhar a empatia na educação pode ser um bom caminho a ser seguido, promovendo nesses educadores interesse pelo que acontece com as escolhas e atitudes dos alunos, e o processo de educação bem como as possibilidades de aprendizagem mútua se expandiram. (DUARTE, 2004).

Outro ponto de grande relevância nas observações foi que os próprios alunos da ocupação organizaram aulas de astronomia, ética, cultura afro, filosofia, história, música. Ou seja, não foi uma simples paralisação, mas sim um grito, um pedido de socorro de pessoas lúcidas num espaço e num sistema doente, uma parada para refletir as questões que sufocam o ensino e a qualidade do mesmo nas instituições de todo o País.

As atitudes e discursos desses estudantes denotavam uma busca pelo aprendizado de qualidade e, dessa forma, mantiveram uma rotina de organização dentro da escola ocupada com vistas à continuidade dos princípios básicos de um estabelecimento de ensino. Para tanto, contaram com a colaboração de professores, mas principalmente professores de fora da instituição, que contribuíram com eles por simpatizarem com o movimento.

Além disso, durante a ocupação, os alunos fizeram uma horta, plantaram árvores frutíferas, limparam e pintaram a escola que estava suja, pichada. Os estudantes organizaram saraus culturais, nos quais as observadoras participaram e constataram a qualidade da intenção e do propósito legítimo do movimento. Esse cenário, de acordo com Moraes e Ximenes (2016), foi verificado em diferentes escolas brasileiras em que alunos ocuparam e resistiram, promovendo saraus culturais, aulas diversas, shows de apoio. Em alguns lugares, ruas foram trancadas, medraram com o silêncio, o descaso do estado e com a sordidez e descaso dos meios de comunicação.

É importante ressaltar que as ocupações sofreram todo tipo de críticas moralizantes e represálias, expressas nos jornais locais e por meio de comentários de autoridades do Estado,

inclusive, sendo alvo de ação civil pública em que a Procuradoria Geral do Estado - PGE pedia à Justiça que determinasse a saída dos estudantes das escolas ocupadas no Rio Grande do Sul. (JUSTINO, 2016). Desse modo, gerou-se uma sensação de insegurança, fator que levou muitos pais a impedirem a participação dos jovens no movimento. A cada notícia divulgada na época, instaurava-se um clima de medo e frustração. Ao conversar com as pesquisadoras, muitos alunos choravam e traziam reflexões como: “por que os professores podem fazer greve e nós não?” Também questionavam os porquês de a comunidade não estar em peso os apoiando.

Havia um professor muito ativo na causa, que foi fundamental para que esses jovens pudessem permanecer e resistir a todas as pressões da sociedade, da imprensa e de pais contrários à ocupação. Esse professor ficou durante todo o período com eles, dando suporte emocional, proteção, amparo, dialogava muito com os alunos, ajudava-os a se organizarem com as tarefas de melhorias da escola, com a limpeza, alimentação etc, trazia aulas de astronomia, ciências, história, ciências, cultura. Auxiliava na organização dos saraus culturais, na produção da horta e a plantar as árvores.

Segundo Duarte (2004), utilizar como método de ensino também a potencialização das instâncias emocionais pode enriquecer, motivar, ampliar o desejo do aluno, pois é respeitado nele o todo, o intelecto somado aos sentimentos, a criatividade, as aprendizagens. Desse modo, o referido docente tornou-se um ponto de apoio para os jovens engajados na causa de uma educação melhor. Às observadoras, lamentava o fato de poucos alunos participarem e também a falta que faziam os professores que não aderiram à ocupação. Surpreendeu o quanto a alienação, o desinteresse e o medo atrapalhavam o destino dessa luta, que tinha claramente um intuito de legitimar o que melhor se pode haver em um espaço escolar, que é a vontade de transformar um sistema precário educacional em um sistema de qualidade educacional.

Moraes e Ximenes (2016) afirmam que o movimento de ocupação das escolas possibilitou uma ruptura com práticas sociais verticais e horizontalizou as manifestações, fazendo a ação de forma independente, coletiva. Esse encadeamento mudou os rumos dos debates da educação no Brasil e na sociedade como um todo. Assim como o Estado foi surpreendido com as atitudes fortes e empoderadas dos jovens da nação, os pais também se surpreenderam com essa força.

Os alunos e professores que estiveram ali durante todo o período, vivenciaram uma experiência de alta qualidade e de grande enriquecimento pessoal, discutindo o que esperavam do ensino. Alunos e professores, conjuntamente, propuseram e expandiram reflexões e construtos para a melhoria dessa instituição e do sistema da educação e da escola em que

convivem, o que precisava ser melhorado, tanto no método do ensino, quanto na infraestrutura e nas relações sociais.

De acordo com Mische (1997), não é apenas a posição social ou o atributo que determina a identidade dos sujeitos, mas também as experiências que vivenciam e as orientações coletivas dentro de um dado contexto concreto, capazes de criar potencial para formas distintas de reconhecimento. Porém, essa questão também implica que, em qualquer momento, muitas dessas dimensões das relações são desarticuladas, não reconhecidas e, por isso, relativamente invisíveis nas superfícies de interações públicas.

Segundo Duarte (2004), ao desintegrar e ao promover uma cisão entre razão e emoção, peca-se na falta da unidade do todo, pois os indivíduos são um conjunto harmônico, e não partes distintas. Apesar de terem cada uma sua função, engendram uma unicidade, e é assim que se vê a educação e o aluno hoje, como uma parte da escola, um pedaço do fragmento e não uma parte do todo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se pode constatar diante das observações realizadas durante o período de ocupação dos estudantes em escolas do Brasil e, em específico no Colégio 25 de Julho, é que a semente foi plantada, só não se sabe quando ela vai germinar, pois, no momento da pesquisa, o que se viu foi muito medo e repressão, tendo em vista que foi a partir de uma liminar da justiça, requerida pelo Estado, que os alunos tiveram que desocupar a escola¹.

Entretanto, conforme lembram Moraes e Ximenes (2016), os jovens nas ocupações e resistências salientaram a importância da mudança que precisa acontecer nos debates sobre educação, do conceito que se tem de jovem, na necessária e urgente mudança estrutural no modo de ver a escola, o aluno e a educação como um todo. No grupo observado, foi possível perceber que os estudantes encontraram adversidades, preconceitos, falta de apoio e incentivo de adultos que deveriam estar junto com eles e engajados. Sofreram represálias por lutarem pelo coletivo, o que deveria ser a luta de todos.

Viu-se um cenário de paradoxo. Ou seja, os jovens que ocuparam lutavam por ideais comuns da sociedade (afinal, todo brasileiro sabe que o nosso sistema de ensino está longe de

¹ Conforme relato de um dos professores às pesquisadoras em encontro feito algumas semanas depois do fim do movimento, os estudantes sofreram represálias de seu posicionamento, sobretudo pela necessidade de recuperação de aulas no período de férias e pelas críticas severas recebidas por parte de integrantes da comunidade escolar.

ser o ideal) foram marginalizados, depreciados e perseguidos. Isso reforça a ideia que já se tem no senso comum: “quem luta nesse país apanha”. E, dessa forma, trouxe também às observadoras uma boa dose de frustração, pois até alguns professores protagonizaram discursos de ódio e rejeição a uma ação que também reivindicava soluções para demandas históricas da categoria do magistério.

Apesar das adversidades que os jovens encontraram, o que se pode ver neles foi muita integridade, garra e mobilização por justiça social. Demonstraram muita civilidade, discernimento, força e vontade de fazer, de ser um sujeito transformador em uma sociedade de apáticos. Durante a observação participante, as pesquisadoras também passaram por uma aula de cidadania ao ver jovens engajados, inteligentes e formadores de opinião, mostrando à sociedade que eles serão a nossa futura população adulta.

Por fim, Szymanski e Cury (2004) também lembram que a proposta de pesquisa intervenção implica na adoção de uma perspectiva etnográfica em estudos qualitativos, cuja análise de dados constitui uma imersão na natureza mesma dos fenômenos intersubjetivos que emergem das mais diversas modalidades de interação. O processo de pesquisa intervenção trouxe à tona o caráter construtivo do conhecimento e produziu, ainda, “zonas de sentido”, que deram voz aos atores do campo, produzindo, assim, formas novas para a pesquisa e para a prática. (SNYDER, 2016). E foi essa característica que observada no campo em que foram feitas as observações, onde atores sociais construíam seus conhecimentos, unidos em uma causa e buscando ouvir e ser ouvidos.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Z. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

CAMPOS, A.; MEDEIROS, J.; RIBEIRO, M. **Escolas de luta**. São Paulo: Veneta, 2016.

DUARTE, Vera Cabrera. Relações interpessoais: professor e aluno em cena. **Psicol. educ.**, São Paulo, SP, n. 19, p. 119-142, dez. 2004.

ELIAS, E. M. C. A pujança dos movimentos sociais: do Império à formação através das redes sociais virtuais no Brasil atual. **Research, Society and Development**, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 107-126, ago. 2016.

ERIKSON, Erik. **Identity: Youth and Crisis**. New York: W. W. Norton. 1968. Tradução nossa.

ERTEL, Débora. **Estudantes liberam seis escolas que estavam ocupadas em Novo Hamburgo**. Jornal NH, 20 jun. 2016. Disponível em:

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

<https://www.jornalnh.com.br/_conteudo/2016/06/noticias/regiao/351066-estudantes-liberam-seis-escolas-que-estavam-ocupadas-em-novo-hamburgo.html> Acesso em: 23 jul. 2016.

FREIRE, Silene de Moraes. Movimento Estudantil no Brasil: lutas passadas, desafios presentes. **Revista Historia de la Educación Latinoamericana**, Colômbia, v. 11, p. 131-146, 2008.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 35, n.3, p. 20-29, 1995.

JUSTINO, Guilherme. **RS entra com ação na Justiça pedindo desocupação de escolas**. Gaúcha ZH, Porto Alegre, 13 jun, 2016. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2016/06/rs-entra-com-acao-na-justica-pedindo-desocupacao-de-escolas-5979471.html>> Acesso em: 23 jul. 2016.

MACEDO, Regina Moura de; ESPINDOLA, Neila; RODRIGUES, Allan. Não é só pelo diploma: as ocupações das escolas e os processos curriculares. **Revista e-Curriculum**, São Paulo, v. 14, n. 4, p. 1358-1376, out./dez. 2016.

MISCHE, A. De estudantes a cidadãos. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, RJ, n. 5-6, p. 134-150, 1997.

MORAES, Carmen Sylvia Vidigal; XIMENES, Salomão Barros. Políticas Educacionais e a Resistência Estudantil. **Educ. Soc.**, Campinas, SP, v. 37, n. 137, p. 1079-1087, dez. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>> Acesso em: 15 abr. 2018.

ROCHA, Maria Lopes. Psicologia e as práticas institucionais: A pesquisa-intervenção em movimento. **Psico**, Porto Alegre, PUCRS, v. 37, n 2. Pp. 169-174, maio/ago. 2006.

SCHILLING, Flávia. Educação em Direitos Humanos: Reflexões sobre o poder, a violência e a Autoridade na Escola. **Universitas Psychologica**, Bogotá, v. 7; n. 3, p. 691-700, set./dez. 2008.

SERVA, M.; JÚNIOR, P. J. Observação participante pesquisa em administração: uma postura antropológica. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, SP, v. 35, n. 3, p. 64-79, mai/jun. 1995.

SNYDER, Robert E. *et al.* O desenvolvimento de uma pesquisa-intervenção com uma comunidade urbana. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 28, n. 3 p. 296-306, set-dez. 2016.

SOUZA, R. M. de. **O discurso do protagonismo juvenil**. 2006. 351 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, SP, 2006.

SZYMANSKI, Heloisa; CURY, Vera Engler. A pesquisa-intervenção em psicologia da educação e clínica: pesquisa e prática psicológica. **Estudos de Psicologia**, v. 9, n. 2, p. 355-364, 2004.

A ESPERANÇA DO RETORNO À DEMOCRACIA: O PIONEIRISMO FEMININO NA CAMPANHA PELA ANISTIA POLÍTICA NO BRASIL

Anna Flávia Arruda Lanna Barreto
Centro Universitário UNA / UFMG.
E-mail: annaflav@prof.una.br.

RESUMO

O artigo versa sobre o Movimento Feminino pela Anistia em Minas Gerais no período de 1975 a 1980. A abordagem inclui análise sobre o início da transição do autoritarismo à Nova República, e sobre a participação do Movimento Feminino pela Anistia nesse processo de transição. Além disso, são abordados temas como: exílio, liberdade, partidos políticos. O tema refere-se à história política, com ênfase à história imediata. Procurou-se dar ênfase à relação entre os movimentos da sociedade civil e ou do poder instituído. As fontes utilizadas foram: jornais da grande imprensa, jornais da imprensa alternativa, documentação do movimento feminino pela anistia, entrevistas de história oral.

Palavras-chave: Movimento Feminino pela Anistia, Brasil, Ditadura militar, Política de Transição.

ABSTRACT

The article deals with the Amnesty Movement in Minas Gerais from 1975 to 1980. The approach includes analysis of the beginning of the transition from authoritarianism to the New Republic, and the participation of the Women's Movement by Amnesty in this transition process. In addition, topics such as exile, freedom, political parties are addressed. The theme refers to political history, with an emphasis on immediate history. An attempt was made to emphasize the relationship between civil society movements and / or instituted power. The sources used were: newspapers from the mainstream press, newspapers from the alternative press, documentation of the women's movement by amnesty, oral history interviews.

INTRODUÇÃO

Atualmente, no Brasil, passamos por um forte anseio de formação de identidade coletiva. Este desejo requer, necessariamente, a recuperação da nossa memória histórica¹, sobretudo daquelas conjunturas cujos principais sujeitos foram anulados da cena política: ora pela expulsão da Nação e da vida política (exílio e cassações) ou pela eliminação física (tortura).

Destacamos, na sociedade brasileira, dois contextos nos quais estas práticas foram utilizadas, de forma abusiva, visando a exclusão de outra história: a dos torturados e exilados

¹ Segundo Le Goff, "a memória é um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia" (LE GOFF, 1984, p. 46).

políticos. Nos anos 30, tivemos a Ditadura do Estado Novo (1930 a 1945) e nos anos 60, 70 e 80 – a Ditadura Militar Brasileira (1964-1985).

O período do Regime Militar Brasileiro foi marcado pela influência da Doutrina de Segurança Nacional e explicitou um conjunto de políticas que, sob a máxima “desenvolvimento com segurança”, articulou medidas de efetivo controle social com estratégias econômicas de maior inserção do Brasil na ordem capitalista internacional. A realização da lógica: “estabilidade e crescimento econômico” só foi possível devido à eliminação pela via da coerção do conflito no interior da sociedade. Em todo o Brasil, a repressão aos grupos “subversivos” se fez presente.

A existência de um regime autoritário provocou a existência de repressão, exílios e prisões. Tais acontecimentos levaram à reação da sociedade civil que exprimiu seu descontentamento de diversas formas, dentre elas: as manifestações de rua entre os anos de 1964 e 1968, o movimento estudantil, a luta armada, as organizações de esquerda, e o movimento pela anistia.

Nossa atenção se volta para o Estado de Minas Gerais, um dos principais focos de resistência ao Regime Militar e onde a ação dos Movimentos pela Anistia mobilizou sentimentos de solidariedade e apoio aos presos políticos e exilados. Entre as ações destes movimentos destacamos as denúncias de arbitrariedades cometidas com base nos atos de exceção e o apoio às vítimas do autoritarismo militar.

Nosso estudo se restringe ao Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), no contexto de transição democrática ocorrida a partir do final da década de 70, no período compreendido entre 1975/1980 (fundação nacional / esvaziamento do MFPA). Esta pesquisa analisa o surgimento da idéia de anistia em diferentes segmentos da sociedade civil. Portanto, trata-se de um trabalho sobre as razões, paixões e desejos implícitos na luta dessas mulheres, num período de distensão democrática, onde a liberdade de expressão, embora cerceada, recomeçava a ser manifestada.

O motivo que nos levou a realização deste estudo surgiu da preocupação de que, apesar do recente avanço da luta política das mulheres, não se produziu uma revisão histórica capaz de reconstituir tanto a ação, como a colaboração do Movimento Feminino pela Anistia no processo de restauração da democracia plena no país. Acreditamos que o resgate da história deste movimento e de outros semelhantes, é crucial, como contribuição, para a transmissão dos valores da democracia às gerações atuais e às gerações que estão por vir.

METODOLOGIA

Nossa base documental se fundamenta na bibliografia da história e da ciência política sobre a transição democrática, em depoimentos de mulheres mineiras que participaram do Movimento Feminino pela Anistia, em documentos desse Movimento, em documentação impressa da época: como jornais alternativos, panfletos, boletins, revistas e jornais da grande imprensa, encontrados, principalmente, em arquivos particulares.

O roteiro das entrevistas orais, composto de aproximadamente setenta questões, abordou, desde informações pessoais e perguntas sobre opções ideológicas, até questões referentes ao Movimento Feminino pela Anistia (motivos de integração, formas de organização, principais membros, instrumentos de divulgação, principais dificuldades e apoios, duração do Movimento). O critério de seleção das entrevistas obedeceu às seguintes prioridades: a) grau de participação e envolvimento da entrevistada no MFPA; b) disponibilidade e interesse em conceder a entrevista; c) pessoas mais citadas nas entrevistas.

O objetivo desta pesquisa foi reconstituir a atuação do MFPA, em Belo Horizonte, levando em consideração sua motivação e objetivos, sua forma de ação e a repercussão dessa ação junto ao Estado e à sociedade civil. O argumento central deste trabalho consiste na afirmação de que o Movimento Feminino pela Anistia, núcleo em Minas Gerais, como participante ativo na campanha pela anistia política, contribuiu, de forma decisiva, para o processo de redemocratização do país.

AUTORITARISMO E RESISTÊNCIA

O Regime Militar implantado no Brasil em 31 de março de 1964 depôs o governo constitucional do presidente João Goulart e emitiu diversos Atos Institucionais que aumentaram o poder da Presidência da República e limitaram os direitos individuais dos cidadãos. A imprensa, os sindicatos e as organizações estudantis ficaram sobre forte censura do Estado.

O ano de 1968 foi um marco de ambivalência no regime militar. Neste ano verificou-se tanto a efervescência dos movimentos oposicionistas como a intensificação da repressão do Estado². Em 1968, o governo do general Costa e Silva, em resposta a eclosão de um amplo movimento social de protesto e de oposição à ditadura, decretou o Ato Institucional nº 5, considerado, por muitos autores, como um “golpe dentro do golpe” (ALVES, 1984). O Ato Institucional Nº 5 proibiu

² A respeito dos movimentos de oposição ao Regime Militar, consultar: MARTINS, 1987; GORENDER, 1987; PERRONE, 1988; VENTURA, 1988; REIS, MORAIS, 1988.

as greves, ampliou o poder do executivo para efetuação de prisões sem mandatos judiciais e promoveu novas cassações.

Entre os anos de 1969 a 1973, observou-se a ocorrência das guerrilhas rural e urbana que acirraram ainda mais a ação repressiva das forças armadas. Inúmeros militantes das organizações de esquerda foram presos e muitas vezes, torturados. Muitos morreram, desapareceram e foram banidos do país. Grupos da sociedade civil e, principalmente pessoas que lutavam pela liberdade, pela restauração das garantias constitucionais e por melhorias nas condições de vida, foram excluídas do cenário político, social e familiar da sociedade brasileira. Este período marcou a fase de endurecimento do regime militar.

A repressão militar consistia na institucionalização da tortura e das técnicas de interrogatório, bem como no desenvolvimento de ações e propagandas que tornavam visível a existência do aparato repressivo no país. A quase institucionalização da tortura criou na sociedade brasileira uma "cultura do medo" (ALVES, 1984), que intimidava as mobilizações de oposição e inibia a participação política. O protesto público era sufocado pelo medo da repressão física. Contudo, com o tempo, passado a dor da tortura e cicatrizado as feridas, ficou a raiva e o rancor contra o estabelecimento do terror e da dor. Progressivamente, o "medo cultural", advindo da regularidade das torturas, foi vencido pela cólera da opressão diária

A imagem de um crescente desenvolvimento econômico, que assegurava a ordem democrática e o progresso do país, era o *slogan* da campanha governamental. Sobre o lema "Desenvolvimento com Segurança", o governo do general Emílio Médici, desfrutou de um alto índice de legitimidade entre os grupos de elite e classes médias. O crescimento da economia brasileira entre 1969 e 1973, conhecido como "Milagre Econômico", era baseado em três pilares: na intensificação da exploração da classe trabalhadora submetida ao arrocho salarial, nas precárias condições de trabalho e na repressão política (ALVES, 1984).

Contudo, os ganhos de produtividade conquistados naqueles anos não se refletiram nos salários dos trabalhadores. Na realidade, o que se observou foi uma distribuição de renda desigual, bem como uma progressiva crise econômica no país.

Naquele período, a propaganda política oficial enfatizava o crescimento econômico do Brasil, glorificava seu destino como grande potência e omitia a realidade prática que se apresentava de forma repressiva.

Adyr Fiúza de Castro, oficial o Exército Brasileiro, admitiu a tortura como medida eficaz para os interrogatórios. Segundo ele, "quando não se tem tempo, ou se desiste do interrogatório, ou

se aplicam métodos violentos”³. O oficial acreditava que à tortura física dever-se-ia acrescentar a tortura psicológica: “certa dose, pelo menos, de tortura psicológica, como sugeriam – botar o sujeito numa cela com uma cobra”.

Para Ana Vasquez e Ana Araújo, o objetivo da tortura não era apenas a obtenção de informações, mas, sobretudo, a anulação daquelas pessoas, de forma permanente e definitiva (VALQUEZ; ARAÚJO, 1988). As descrições sobre os métodos de tortura sofridos pelos presos políticos são degradantes e humilhantes. A situação a qual são submetidos visa à destruição de qualquer afirmação de valores morais ou políticos.

O depoimento do ex-sargento dos órgãos de informação do Exército, Marival Dias Chaves do Canto, é elucidativo da questão. Segundo ele, os corpos eram mutilados, esquartejados e ocultados. Alguns morriam na tortura.

Eles matavam e esquartejavam. Eles faziam isto para dificultar a descoberta e a identificação do morto. [...] Amputavam as falangetas dos dedos para evitar que os mortos fossem reconhecidos através das impressões digitais. Boa parte dos mortos não está sob a terra, mas sob a água⁴.

O principal alvo da repressão eram os movimentos operários, camponeses, estudantil e organizações de esquerda. Durante o regime militar, centenas de prisões e mortes de muitos militantes destes movimentos e organizações espalharam um clima de terror e medo na sociedade brasileira (ALVES, 1984).

De abuso cometido pelos interrogadores sobre o preso, a tortura no Brasil passou, com o Regime Militar, à condição de “método científico”, incluído em currículos de formação de militares. O ensino deste método de arrancar confissões e informações não era meramente teórico. Era prático, com pessoas realmente torturadas, servindo de cobaias neste macabro aprendizado (ARQUIDIOCESE, 1987, P. 24).

Recusando-se a sair do Brasil mesmo quando o cerco foi mais intenso e de ver a maioria de seus companheiros serem presos ou desaparecidos, a ex-presidente da União Estadual dos Estudantes de Minas Gerais e ex-diretora da União Nacional dos Estudantes, Doralina Rodrigues Carvalho (Dora), conta que várias foram as vezes que marcou um encontro com um companheiro em um lugar e este não aparecia. Segundo ela, depois de voltar a procurá-lo e não encontrá-lo, ela tinha certeza de que o companheiro tinha caído⁵.

Assim, além da repressão física, os grupos de oposição ao Regime Militar conviviam com uma constante intimidação ideológica e psicológica, promovida pela campanha de repressão (SKIDMORE, 1988; ALVES, 1984).

³ Jornal do Brasil, “Vozes do Porão”, 7 de agosto de 1994.

⁴ Revista Veja, “Autópsia da Sombra”, 18 de novembro de 1992. p. 20-32.

⁵ Jornal Estado de Minas. “Clandestina se apresenta”. 2 de setembro de 1979

RUMO A DISTENSÃO DEMOCRÁTICA

Em 1973, a situação econômica do país, que havia se caracterizado pela euforia do "Milagre Econômico" no início da década, começou a entrar em crise progressiva. Simultaneamente à deterioração econômica verificou-se o desgaste da legitimidade do regime militar.

Em meio a esta contradição entre o discurso oficial que insistia na retórica do desenvolvimento e a realidade econômica e política do país, baseada num forte arrocho salarial e na concentração de renda, vários grupos sociais se organizaram em prol da campanha pela Anistia política e em defesa do pleno retorno da democracia.

No governo do General Geisel a meta governamental básica passou a ser de revigorar o prestígio do regime juntamente com a contenção da dinâmica oposicionista, através de medidas de abertura política. Desde então, vários movimentos de esquerda ganharam força nos diversos setores sociais.

Vale ressaltar que, o descontentamento da sociedade civil com relação ao regime militar se fez presente desde as primeiras cassações, invasões policiais e prisões, ainda em 1964. Manifestou-se em 1968, depois foi reprimido e só voltou a tornar-se visível a partir de 1974 com a vitória do partido da oposição - MDB - durante a realização das eleições para o Parlamento, ocorridas naquele ano.

O desgaste da legitimidade do regime, quotidianamente apontada pela ação oposicionista de setores da sociedade civil contribuiu no processo de liberalização do regime militar. Entre eles destacamos a oposição oficial ao governo e os movimentos da sociedade civil (mulheres, associações de bairro, grupos étnicos, etc), movimento dos trabalhadores e dos sindicatos.

MOVIMENTO FEMININO PELA ANISTIA

Também em 1974, durante a visita de uma autoridade oficial norte-americana, ao Brasil, a advogada Terezinha Zerbini conseguiu romper todo o sistema de segurança e entregou a esta autoridade uma carta que denunciava as condições dos presos e exilados brasileiros.

Paralelo a este trabalho de denúncia, havia um trabalho de assistencialismo aos presos políticos em várias regiões brasileira, realizado por grupos de mulheres, que possuíam familiares e amigos de presos ou exilados. Tais mulheres realizaram práticas políticas na assistência aos presos, naquela época.

A partir de 1975 – Ano Internacional da Mulher - com a fundação do Movimento Feminino pela Anistia no estado de São Paulo, mulheres de todo o Brasil iniciaram a campanha pela anistia política aos presos e exilados políticos.

Inicialmente, a campanha pela anistia assumiu uma forma mais amena, sendo as reuniões restritas a ambientes fechados. Naquele momento era arriscado opor ao regime militar, cuja legitimidade apesar de desgastada pela crise do Milagre Econômico, era imposta, ora pela força física, ora pela propaganda ideológica. Falar de oposição ao regime militar significava: ameaça de levante submisso e comunista contra a defesa da ordem democrática.

Mas o clamor por anistia política, entoada por vozes femininas, de mães e esposas que imploravam, ao Estado, o perdão de seus entes queridos não podia ser ignorado. Aos olhos da sociedade, tratava-se de mulheres dispostas a reconstituir seus lares desfeitos pela “ameaça comunista”.

Com esta justificativa, as mulheres brasileiras iniciaram a campanha pela anistia aos presos e exilados políticos, protegidas pelo papel da mulher na sociedade: defensora e protetora do lar. Naquele contexto, não havia como bloquear a ação daquelas mulheres.

Progressivamente a campanha ganhou fôlego e avançou no cenário nacional e internacional, dando origem a vários movimentos e comitês pela anistia em todo o país.

No dia 4 junho de 1977, forças policiais cercaram o prédio da Escola de Medicina da UFMG, e efetuaram várias prisões, minando o III Encontro Nacional dos Estudantes, em Belo Horizonte. O objetivo deste encontro era promover a reorganização da UNE (União Nacional dos Estudantes).

Neste mesmo dia, várias pessoas manifestaram seu descontentamento com as atitudes do governo militar em relação à sociedade civil. Entre elas, destacou-se o discurso de Helena Greco, assustada com as cenas que havia presenciado e preocupada com a situação política e civil daqueles jovens (homens e mulheres), que reivindicavam uma realidade democrática para o país e o fim de todas aquelas perseguições, censuras e torturas. As mulheres que se esforçaram para formar o núcleo do Movimento Feminino pela Anistia em Belo Horizonte, aproveitaram a ocasião para convidar todas as mulheres mineiras a participarem de um ato de protesto contra o governo, vendo na figura de D. Helena, a representante maior daquela proposta. No dia 30 daquele mês foi fundado o Movimento Feminino pela Anistia em Minas Gerais, presidido por Helena Greco.

As propostas iniciais do Movimento eram a luta pela anistia política e contra a discriminação da mulher. O núcleo mineiro foi um dos mais numerosos do país, chegando a congregar um total de 300 mulheres. Naquele momento, afloravam, de forma mais explícita, denúncias sobre as perseguições

políticas, a situação dos presos políticos, dos cassados, dos exilados, dos desaparecidos e de seus familiares.

O principal motivo de integração das mulheres mineiras foi o mesmo que levou à desintegração do MFPA. Ou seja, as maiorias das mulheres que se integraram ao Movimento o fizeram porque este era o único canal de participação possível naquele momento.

O principal motivo que levou o pioneirismo feminino à campanha pela anistia deve-se ao apelo humanitário da campanha. Ou seja, tratava-se de mulheres cumprindo seu papel designado pela sociedade: o de mãe e esposa, transmissoras de valores sociais e protetoras de seus entes queridos.

O MFPA foi pioneiro na campanha pela anistia política, abrindo espaço para novas formas de manifestações e reivindicações. As propostas iniciais do Movimento Feminino pela Anistia, com sede em vários estados do país, eram promover a campanha pelos direitos humanos, pela anistia política e pelo retorno dos exilados ao país, e lutar contra a discriminação da mulher. Destas propostas, a anistia se destacou como principal referência destes movimentos, deixando a questão feminina como secundária no processo de redemocratização brasileira.

O lema dos Movimentos Femininos pela Anistia em todo o país era: “A luta pela Anistia ampla, geral e irrestrita”. Com o tempo, as integrantes dos MFPA foram percebendo que se tratava de uma luta mais profunda: tratava-se de uma luta pela democracia.

A partir daí, foram surgindo os Comitês Brasileiros pela Anistia em todo o país, que procuravam também atender às emergentes questões democráticas. A atuação desses movimentos foi fundamental para o desenrolar do processo de abertura política brasileira. Naquele período, estas entidades representaram o único respiradouro democrático do país.

A popularização da campanha a nível nacional e internacional significou um coroamento do esforço que inúmeras mulheres realizaram em prol do retorno à cidadania daqueles brasileiros que se opuseram ao Estado autoritário.

Um dos fatores que mais contribuiu para o desenvolvimento dos MFPA foi a estrutura dos movimentos em grupos de base, o que possibilitou sua ampliação e a participação das associadas na definição, discussão e implementação de propostas. Outro fator responsável pelo crescimento dos movimentos foi a conjuntura política nacional da época e a proliferação dos grupos de oposição ao Regime Militar.

As razões do sucesso da bandeira da anistia decorreram, sobretudo, de sua correspondência com a necessidade humana de liberdade. A popularização da campanha uniu a bandeira da anistia às demais bandeiras da sociedade civil relativa ao fim do arbítrio.

Entre as ações dos Movimentos pela Anistia, destacamos: a divulgação das condições carcerárias, das listas de torturados e a assistência pessoal e cotidiana nas prisões, através de visitas e leva de mantimentos, possibilitando o contato com presos políticos e o conhecimento do grau de torturas que eram submetidos. Em virtude destas ações, os movimentos pela anistia também sofreram inúmeras ameaças, atentados e algumas prisões.

Apesar das constantes intimidações, com a multiplicação dos comitês pela anistia em todo o território nacional e a conquista de apoio internacional à campanha, as integrantes dos movimentos conseguiram vincular a luta pela anistia com a luta pelos direitos humanos, especialmente pela defesa da liberdade de manifestação e organização de todos os setores da população. A luta pela anistia não visou apenas defender os atingidos pelos atos de exceção, mas também evitar que as arbitrariedades se desencadeassem sobre os que estavam expressando as reivindicações populares: “Anistia para os que reivindicaram e liberdade para reivindicar”⁶.

Após a Lei da Anistia e a reformulação partidária, outros canais de participação ressurgiram no cenário político nacional. Tal fato coincidiu com o ano de esvaziamento do Movimento.

A partir de 1979, o MFPA - MG iniciou um processo de desativação que culminou, com a adesão de muitas de suas integrantes as novas organizações da sociedade civil e aos novos partidos que surgiram no esteio da abertura política. O processo de desativação do MFPA/MG foi finalizado em 1980, depois de consagradas algumas das bandeiras defendidas pelos movimentos de anistia.

A campanha dos movimentos de anistia e dos diversos setores populares contou com apoios internacionais de comitês e entidades de direitos humanos que passaram a exigir a anistia política e a restauração da democracia plena no país.

A CAMPANHA PELA ANISTIA

A votação da lei de anistia política, em agosto de 1979, foi marcada por uma tumultuada sessão em que foi aprovado, por uma margem mínima de cinco votos, o projeto de anistia restrita, modificado superficialmente pela Comissão Mista do Congresso Nacional. Durante as oito horas e quarenta minutos de votação da lei, os arenistas tiveram que agüentar um coro de vaias e barulhos, vindos das galerias lotadas por partidários da anistia “ampla, geral e irrestrita”. Após o encerramento da sessão, um coro de, aproximadamente, 1500 pessoas gritava: “Agora é na rua, a luta continua”. Esta frase indicou a continuação da campanha pela ampliação dos benefícios da anistia política de 1979.

⁶ Jornal Em Tempo. Ano 2. Nº 46. De 11 a 17 de janeiro de 1979. p.8.

A causa desta insatisfação popular com relação à decretação da anistia política em 1979, anunciada como elo de conciliação nacional e dádiva do Governo, deve-se ao caráter restrito e parcial da medida, que excluiu de seus benefícios os autores de “crimes de sangue” e atentados condenados pela justiça militar. Além disso, a concessão de anistia aos autores dos denominados “crimes conexos” ampliou os benefícios da medida àqueles que praticaram torturas. Assim, sob severas críticas e inúmeras vaías, a bandeira da anistia, anunciada pelo Governo, rapidamente perdeu a cor e chegou ao Congresso Nacional como uma conquista limitada, incompleta e restrita.

O caráter restrito da medida refletiu o grau de dificuldade enfrentado por estes movimentos. As mulheres do MFPA não somente estiveram na vanguarda do processo de redemocratização, mas principalmente, simbolizaram o poder de pressão da sociedade civil. Devido às pressões populares o projeto original de anistia política foi acrescido de emendas que a ampliaram, aumentando o número de beneficiados pelo mesmo. A votação da anistia teve méritos muito especiais. Revelou o sepultamento de fantasmas como o Ato Institucional Nº 5 e o renascimento da pressão popular como forma de ação sobre as conjunturas política e social.

A anistia política de 1979 foi um marco de conciliação de dois projetos contraditórios: o do governo (recuperação da legitimidade do regime) e o da sociedade civil (a redemocratização do país). Ela foi fruto tanto da percepção, por parte dos detentores do poder, dos custos sociais do regime e da necessidade de amenizar o autoritarismo, como também da reativação dos movimentos da sociedade civil, que diariamente pressionavam o Governo em prol do retorno do estado de direito democrático no país. Entre eles ressaltamos o Movimento Feminino pela Anistia que ofereceu uma grande contribuição ao processo de redemocratização do país naquele período, cujas repercussões ressoam no avanço da democracia brasileira nos tempos atuais.

O lançamento do Comitê Brasileiro pela Anistia na cidade do Rio de Janeiro, em fevereiro de 1978, contou com a presença do general Péri Beviláquia, que participou do comando militar do golpe de 1964. A presença de um líder militar golpista em um movimento democrático contra a ditadura demonstrou que as forças armadas brasileiras enfrentavam sérias dificuldades em relação à sua unidade interna. Poucos dias após a formação do Comitê Brasileiro pela Anistia na cidade do Rio de Janeiro, houve a formação de Comitê similar na cidade de São Paulo.

Os movimentos de anistia repudiavam a idéia da anistia como uma dádiva do Governo Militar. Eles não apenas reafirmavam seu aspecto de conquista popular como também enfatizavam a necessidade de ampliar a luta pela anistia para a luta pela redemocratização do país e pela liberdade de expressão e organização. A conquista da anistia parcial, apesar de não corresponder a

expectativa mais ampla dos movimentos de anistia, não significou para as integrantes do MFPA uma derrota completa, mas sim uma conquista dos movimentos populares brasileiros, numa conjuntura na qual se ensaiavam os primeiros passos da transição democrática.

Para Walder Goés, a principal finalidade da abertura política promovida pelo Estado era "transformar o controle militar direto, em controle indireto do sistema político" (1984, p. 143). Neste sentido, a política de abertura consistiu numa transição negociada, na qual várias forças foram pesadas no encaminhar da sucessão presidencial e no retorno do Estado de direito democrático. Entre elas está a inegável contribuição da oposição oficial ao governo, bem como dos movimentos da sociedade civil (mulheres, associações de bairro, grupos étnicos, etc), movimento dos trabalhadores e dos sindicatos.

Na opinião da ex-militante do Movimento Feminino pela Anistia, Ângela Maria Pezzuti, os responsáveis por este massacre deveriam ser punidos. Ela diz que a anistia só protegeu os assassinos, já que muitas pessoas perseguidas durante a ditadura não recuperaram seus antigos postos⁷.

No decorrer da campanha pela anistia formaram-se entidades como "Comitês Brasileiros pela Anistia", o Movimento "Tortura Nunca Mais", Comissão "SOS Democracia", "Comissão dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Belo Horizonte". Tais entidades continuaram em atividade e têm denunciado o clima de impunidade existente no país e a constante violação dos direitos humanos e de cidadania, tanto dos mortos e desaparecidos políticos do regime militar brasileiro como também, das minorias sociais: negros, mulheres, pobres, etc.

Considerações finais

Contar a história desse movimento é resgatar as entrelinhas e os silêncios da narrativa histórica oficial. É desvendar sonhos e utopias silenciados pelos gritos, espancamentos, mutilações. Ouvir os "murmúrios" dos arquivos e dos documentos é registrar paixões, ideologias, costumes, valores de uma determinada facção social, emudecida pela omissão historiográfica. Resgatar esta história é resgatar parte de nossa memória, uma memória de luta, de resistência, de desaparecidos e torturados. Trata-se de uma análise sobre o pensamento político de pessoas que romperam laços autoritários de dominação e ajudaram a mudar a história do Brasil.

⁷ Hoje em Dia, "Dom Luciano fala de marcas profundas". 13 de agosto de 1991.

Uma democracia que deixa a margem da memória coletiva milhares de pessoas que defenderam o retorno do estado de direito democrático é apenas uma democracia para as classes altas. Segundo D. Helena Greco, presidente do MFPA-MG, a importância da mulher na restauração da democracia brasileira significava: “reivindicar e dar a mulher condições de lutar ombro-a-ombro com o seu companheiro na formação de um Brasil melhor, de uma sociedade mais justa”⁸.

O objetivo deste trabalho foi tentar contar outra história: uma história de luta, e de resistência, uma história de atores sociais que se empenharam na busca de um tempo novo, mais democrático para o Brasil. Resgatar a memória destes fatos é, efetivamente, contá-lo como de fato aconteceram e não como uma narração seletiva que exclui a obstinação, a paixão e a coragem daquelas que colocaram sua própria vida em jogo, ao desafiarem a construção de uma memória oficial, na qual o desenvolvimento da nação dava legitimidade ao regime ditatorial.

Uma história que não se concluiu com a anistia conquistada, mas que pelo contrário, se desdobrou em novas lutas. Em Belo Horizonte, por exemplo, a ex-presidente do Movimento Feminino pela Anistia em Minas Gerais continuou realizando expressivo trabalho na defesa dos Direitos Humanos. Segundo Helena Greco, a “não-cidadania” é uma constante na vida da maioria das pessoas que a procuram. Portanto, para ela a luta pela anistia continua. Anistia contra a violência de policiais, contra a fome, contra a ausência de direitos básicos da cidadania.

Referências Bibliográficas

- ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis: Vozes, 1984.
- LE GOFF, Jacques. Memória. In: Memória/História. **Enciclopédia Einaudi**. Lisboa: Casa da Moeda, 1984. p. 11-50
- PERRONE, Fernando. **Praga, São Paulo, Paris: 68**, relato de guerras. São Paulo: Busca Vida, 1988.
- REIS, Daniel Aarão; MORAIS, Pedro. **1968: a paixão de uma utopia**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1988.
- SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- VASQUEZ, Ana; ARAUJO, Ana Maria. **Exils latino-américains**. La malédiction d’Ulysse. Paris, CIEMI, L’Harmattan, 1998.
- VENTURA, Zuenir. **1968: o ano que não terminou**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

⁸ Jornal De Fato. “As mulheres e a anistia”. Belo Horizonte, abril de 1978.

TOLERÂNCIA: TRAJETÓRIA E DESAFIOS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

Aline da Fonseca Cavalcanti

Universidade Estadual da Paraíba

llinefcavalcanti@gmail.com

Giuliana Dias Vieira

Universidade Estadual da Paraíba

giulianadiasvieira@gmail.com

Resumo: Este trabalho analisa a trajetória histórica do conceito de tolerância, através do seu resgate filosófico e político, relacionando-o com a temática da religião, da discriminação e da diversidade. Para a construção textual, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e utilizado o método descritivo e documental, visando examinar a temática via documentos e literatura, destacando as ideias defendidas pelos autores indicados nas referências bibliográficas. Na primeira parte do trabalho, são apresentadas reflexões acerca do conceito de tolerância em seu aspecto religioso e político, utilizando as principais ideias da Era Moderna. Em seguida, a tolerância é apresentada como instrumento de combate à negação da diferença e a defesa da ampla diversidade, utilizando autores da contemporaneidade que debatem sobre o tema. Após seu resgate histórico, são expostas as raízes da intolerância nos últimos dois séculos e a demonstração da necessidade de se pensar a tolerância como um valor fundamental para a proteção e promoção dos direitos humanos numa sociedade justa, democrática e de coexistência pacífica.

Palavras-chave: Tolerância. Direitos Humanos. Democracia. Religião. Diversidade.

INTRODUÇÃO

O debate ocidental acerca da tolerância inicia-se com a necessidade de levar em consideração os problemas da Era Moderna, a partir do aprofundamento do conceito de tolerância. Apesar da evolução do pensamento conceitual, ainda existem problemas cujas soluções demandam grandes desafios ligados à tolerância nos dias atuais.

Ao tratar da tolerância é importante que se reflita também sobre seus significados e prerrogativas, além das razões que temos para defendê-la, como a questão da discriminação, da xenofobia e do racismo. Assim, pretende-se apresentar uma reflexão acerca da tolerância, analisando-a como principal valor capaz de unir a liberdade religiosa, política e cultural, bem como a igualdade de acesso aos direitos e o respeito à diversidade e multiculturalismo. Através da apresentação dos principais conceitos referentes à tolerância, será analisada neste a trajetória histórica destes conceitos, utilizando autores da Era Moderna e Contemporânea e suas noções sobre liberdade de crença, separação entre Igreja e Estado e liberdade de expressão, bem como a apresentação de teorias e debates sobre discriminação, racismo e preconceito.

Na atualidade, a questão da tolerância foi colocada na pauta das grandes discussões. Inúmeros estudiosos e organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) ressaltam o valor da tolerância como algo urgente e inadiável, visando a implantação e a expansão da consciência da tolerância entre os indivíduos. Os debates na contemporaneidade, como a 28^a Conferência Geral da UNESCO e III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (1997) tratam do princípio da tolerância sob uma ótica multiculturalista, defendendo a liberdade de pensamento e expressão. Estes debates tiveram como consequência as Declaração de Paris (1995) e de Durban (1997), reconhecendo a importância da temática nas implantações de políticas no âmbito internacional.

A tolerância vem sendo discutida desde o século XVIII, e o trabalho tem como objetivo refletir sobre a evolução do tema até chegar na contemporaneidade, além da relação da mesma nas problemáticas atuais em sociedade. Valores como igualdade, respeito, solidariedade, cultura de paz, dignidade humana, ética e justiça possuem ligações evidentes a partir da ótica da tolerância. A contextualização do uso da palavra tolerância é de grande importância, não apenas uma reflexão filosófica. Através da apresentação das principais ideias sobre o tema de autores modernos e contemporâneos, será então realizada uma análise da

tolerância, entendendo-a como princípio capaz de unir a liberdade de crença e opinião pública, a igualdade de acesso a direitos e o respeito à diversidade. Em síntese, aspectos determinantes no percurso histórico trilhado pela tolerância serão apresentados e investigados: o religioso e o respeito à diferença.

Este trabalho, portanto, está dividido da seguinte forma: inicialmente, são abordados os conceitos de tolerância apresentados por filósofos na Modernidade, bem como o contexto histórico onde o debate estava inserido e as razões que fizeram necessário a criação de tais conceitos na época. Adiante, na contemporaneidade, será dado enfoque à autores que, tratando do mesmo tema, reformaram e atualizaram o conceito, de acordo com as novas circunstâncias políticas e sociais. Em seguida, apresentam-se os desafios da tolerância no Século XX, de forma a ressaltar a urgência da sua utilização para lidar os problemas que ainda ocorrem e os que apareceram juntamente com o crescimento das cidades e a globalização. A tolerância como coexistência pacífica traz respostas concretas, bem como a luta contra a desigualdade social e uma educação para a tolerância. É, portanto, nesse contexto, que se apresenta a tolerância como caminho para a coexistência pacífica, como luta contra a desigualdade social e como um desafio para a educação das novas gerações.

METODOLOGIA

O trabalho foi realizado através da pesquisa qualitativa documental, utilizando o método descritivo e de revisão de literatura e documentos, ampliando a pesquisa teórica sobre o conceito de tolerância e sua importância nos debates atuais. Inicialmente o direcionamento a pesquisa se voltou aos filósofos da Era Moderna, seguindo para autores da contemporaneidade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A tolerância vem assumindo diferentes conotações através da História. Inserida no contexto de guerras religiosas, a questão da tolerância foi tratada inicialmente apenas em seu aspecto religioso e político e visava criar, entre os indivíduos, condições para convivência de crenças e opiniões distintas. Posteriormente, respondendo às reivindicações sociais, a tolerância teve seu conceito ampliado, passando também a abranger a convivência dos sujeitos em suas múltiplas diversidades. A tolerância é uma criação da Era Moderna

(PASSETTI, 2005). Foi nesse período histórico que a questão da tolerância religiosa foi inserida nas pautas de discussão e quando houve uma inédita inversão das relações de poder entre o Estado e o cidadão. Nesse contexto, o debate religioso e a necessidade de defender o pluralismo de crenças começaram a ganhar espaço. Trindade (2011) explica que a Europa no século XVIII foi uma época marcada pelo racionalismo em pauta, algo que já vinha se mostrando crescente desde os séculos anteriores. A religião católica costumava legitimar o sistema feudal, contudo, transformações que correspondiam e seguiam as mudanças econômicas e sociais estavam atingindo a sua fase mais avançada naquele momento.

O movimento denominado Iluminismo foi o responsável pela construção intelectual racional e pela alteração da estrutura social da época. Como descreve Lima Júnior (2001), pensadores liberais desconstruíram a visão social do mundo do feudalismo e iluminaram as ideias, moldando o mundo em bases novas. O Iluminismo buscou o fim da ordem política e social do período onde foi inserido. Como defende Hobsbawm (2010), o principal objetivo do movimento iluminista era libertar todos os homens, do tradicionalismo inerente à Idade Média e da irracionalidade que caminhava junto com a superstição e doutrinação das Igrejas. Além disso, o movimento implicava na confiança no progresso das mais diversas áreas, passando pelo controle da natureza, da produção e do comércio, mas acima de tudo um progresso relacionado à racionalidade econômica e científica. Rabenhorst (2001) reafirma que a nova concepção da dignidade humana, que tem seu pontapé inicial com a filosofia moderna, não se manteve apenas no campo da teoria, mas foi recepcionada e reconhecida por dois importantes episódios na trajetória histórica da política no mundo ocidental: a Revolução Americana e a Revolução Francesa, ambas ocorridos no século XVIII. Apesar de seus contextos serem diferentes, esses dois movimentos validaram suas ações em um direito natural que garantisse a liberdade e a igualdade humana, modificando a situação de desigualdade.

Dentre os filósofos iluministas reconhecidos nesse trabalho, John Locke ocupa a posição principal na trajetória histórica do conceito de tolerância. O filósofo inglês foi autor de Carta acerca da tolerância, trazendo o debate da liberdade individual e da separação da Igreja em relação ao Estado para o cenário social. Ao defender a tolerância de caráter político, John Locke (1983) faz a distinção entre sociedade civil e sociedade religiosa, vendo, nesta separação, uma possibilidade mais ampla da prática da tolerância. Em seguida, ele trata dos deveres de tolerância nos diversos tipos de relações sociais. A tolerância da Igreja para com seus membros, tolerância entre os indivíduos e a tolerância dos membros da Igreja para com a comunidade em geral. Segundo o autor, nenhuma segurança ou amizade pode ser

baseada ou preservada entre os seres humanos se a opinião está fundada no privilégio e religião.

O Iluminista francês François Marie Arouet (1694-1778), conhecido pelo pseudônimo de Voltaire, foi um dos responsáveis por denunciar a intolerância do clero e os desmandos da nobreza. O símbolo da sua luta em favor da tolerância é o Tratado sobre a tolerância, publicado em 1763, onde é defendida não apenas na sua perspectiva religiosa, mas também na sua relação com a liberdade de pensamento. Ao iniciar a sua obra, o Tratado sobre a tolerância, Voltaire (2011) narra o drama da intolerância vivido pela família Callas, atrelando sua defesa à razão iluminista e à filosofia de que a intolerância religiosa é uma atitude bárbara e inaceitável. O filósofo francês admite que é impossível que todos os seres humanos pensem da mesma forma. Voltaire ainda acredita que se todos somos filhos do mesmo Deus, somos iguais perante a ele e, portanto, a tolerância é essencial não só dentro, mas também fora do cristianismo. Voltaire (2011) acredita que não existe qualquer vantagem em perseguir aquele que não compartilha da mesma opinião e em provocar seu ódio contra o mesmo, e é através disso que o ser humano se depara com o absurdo que é a intolerância.

Enquanto Locke e Voltaire defenderam a liberdade de pensamento e a tolerância religiosa, Stuart Mill foi responsável por ampliar esse debate, questionando a liberdade em todas as ramificações da vida em sociedade. O filósofo inglês John Stuart Mill (1806-1873) foi um dos nomes reconhecidos nesse trabalho pela construção teórica do liberalismo, com sua obra Sobre a Liberdade, influente tanto na filosofia como na política do século que se seguiu. O autor afirma, com efeito que o limite da tolerância está no fato de que uma conduta em sociedade vem a ferir o bem-estar do cidadão ou de um determinado grupo social, algumas vezes vulnerável ou à margem da sociedade.

A obra de John Stuart Mill, Sobre a Liberdade apresenta a defesa do princípio da liberdade de pensamento e discussão, além da posição de que o Estado deve evitar interferir na vida dos indivíduos em sociedade, constituindo uma das mais importantes defesas da liberdade de opinião e de expressão já realizadas. Para John Stuart Mill (2011), ser tolerante sentido significa ouvir e apreciar as críticas e estar disposto a aceitar argumentos diferentes e talvez até melhores que os seus próprios. Em oposição a isso, a intolerância significa ter certezas tão absolutas que os permitem tomar decisões pelos outros, ato recriminado pelo autor.

Diante de tudo que até aqui foi exposto, vê-se que o conceito de tolerância foi sendo construído historicamente. Além da questão da liberdade de crenças e opiniões políticas, com o passar dos anos a tolerância passou a ser tema de discussão no tocante à questão da

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

diversidade. Na contemporaneidade, alguns pensadores formularam novos conceitos de tolerância, incluindo no campo de análise a preocupação para com o diferente.

Norberto Bobbio (1909-2004) foi um filósofo italiano de direito e política. Além dos estudos de teoria em ambas as áreas, o autor também alternou pesquisas em história do pensamento político e de história da cultura. Para Bobbio (2004) a tolerância, historicamente falando, pode ser vista sob duas óticas. No seu significado mais predominante, na origem dos debates, a tolerância é compreendida em sua relação com crenças e opiniões diferentes, sejam elas religiosas ou políticas. Nos dias atuais, a tolerância passou a ser entendida como um meio de convivência do ser humano em sociedade com as minorias ou grupos socialmente vulneráveis, em suas inúmeras diversidades. Nesse momento da trajetória do conceito, fica claro que se trata, agora, da tolerância com a diversidade em suas múltiplas formas de expressão, dando importância às questões de discriminação e preconceito. Bobbio (2004) acredita que a tolerância deve ser compreendida em seu sentido absoluto, pois defende que a tolerância é sempre um princípio relativo, ou seja, um meio termo entre crenças e opiniões extremas, que se destina a criar as condições necessárias para a convivência com a diversidade. O filósofo entende a tolerância como meio que facilita as ações de governos democráticos, fazendo parte da democracia e um dos fundamentos dos direitos humanos.

John Rawls (1921-2002) foi um filósofo e professor americano. O autor estabelece em seu livro *Uma teoria da Justiça*, de 1971, a concepção de justiça como equidade, que influenciada por Immanuel Kant e pelo contrato social, veio a se tornar uma importante teoria liberal do século XX. Rawls (1981) acredita que a questão de tolerar está relacionada de forma direta à estabilidade de uma sociedade devidamente ordenada e cria três concepções referentes à tolerância. Primeiramente, o Rawls conceitua a tolerância como um princípio básico da teoria e democracia liberal e defende que a tolerância nasceu juntamente com a origem do liberalismo e da diversidade religiosa. Na segunda visão do autor, o mesmo visualiza a tolerância como uma consequência do princípio do respeito à diferença. Ao final, o filósofo formula um último conceito sobre a tolerância, que nasce através da promoção da distribuição de bens e princípios básicos para que todos possam ter acesso às liberdades iguais.

Michael Walzer, teórico político americano, nascido em 1935, trata da dimensão política da tolerância, compreendendo-a como a coexistência pacífica entre indivíduos de culturas diferentes. Segundo Walzer (1999) a tolerância é notada pelos indivíduos de forma natural, como algo bom e valioso, a qual não precisa de justificativa. A tolerância de Walzer está intrinsecamente relacionada à democracia, pois trata-se de escolher o plural em

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

decorrência do singular. Para Walzer (1999), a tolerância não se resume ao mínimo que podemos fazer por nossos semelhantes, chegando a afirmar que a tolerância dá sustento à vida, em oposição às perseguições e crimes de ódio, que podem e muitas vezes chegam a levar à morte. Não apenas isso, pois, para ele a tolerância também é responsável pelas diferentes comunidades existentes e a convivência entre elas.

Em face do percurso histórico dos direitos humanos, o conceito de tolerância surge em novos aspectos, isto é, como valor que garante e promove a efetividade desses direitos, não apenas no que tange aos direitos individuais de liberdade de crença e opinião política, mas também aos direitos que visam a garantia da igualdade de acesso a eles e o respeito ao multiculturalismo e à ampla diversidade.

A atualidade do debate acerca da tolerância no século XXI é inquestionável. O confronto não se limita mais somente às religiões hegemônicas, mas também adquire um sentido mais amplo: o choque entre as culturas que formam as sociedades democráticas contemporâneas. Dentre os inúmeros problemas enfrentados pela democracia, um delicado e extremamente preocupante merece ser destacado: acolher populações que não são culturalmente homogêneas, pois se constituíram em contextos sociais multiculturais, ou são originárias de imigrações de regiões do mundo em conflito ou de locais marcados pela pobreza e falta de oportunidades de desenvolvimento. Populações estas que pretendem conservar suas culturas de origem e modos de vida que, muitas vezes, terminam por colidir com valores das sociedades em que estão sendo inseridas. No século XX, com o fim da Segunda Guerra Mundial, mais precisamente a partir da década de 1950, Cardoso (2003) afirma que a sociedade ocidental acreditou em poder retomar o otimismo surgido com o Iluminismo. O progresso da ciência e a educação iriam formar cidadãos mais conscientes de suas liberdades e responsabilidades civis e morais, não apenas no seio da sua própria cultura, mas em escala mundial. Esse ideal progressista libertaria a humanidade do autoritarismo, da ignorância, dos preconceitos e da violência. Todos os países concordavam que mudanças deveriam ocorrer em repulsa aos horrores causados pela ideologia nazista, responsável pela morte de milhões de pessoas durante a guerra.

O otimismo não durou muito tempo. A crise do petróleo, ocorrida na década de 1970, mostrou a fragilidade e a ingenuidade do pensamento desenvolvimentista dos governos capitalistas. Cardoso (2003) afirma que no neoliberalismo, também denominado acumulação flexível, as mulheres, os negros e as minorias étnicas permaneceram na exclusão social e econômica, agora somados a eles milhões de trabalhadores masculinos e brancos, agora desempregados. Os progressos tecnológicos da época geraram uma concorrência no mercado

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

de trabalho cada vez mais escasso e a ideologia de extrema valorização cultural, seja nacional ou regional, fizeram ressurgir na Europa uma nova era de intolerância.

A intolerância, que se insere na problemática de aceitar e conviver com o diferente, não para de crescer dentro destes contextos. Wiesel (1997) afirma que a intolerância, ou seja, o ato de não tolerar, encontra-se no início do ódio. O ódio, por sua vez, é gerado de encontro com a violência, considerado pelo autor uma das linguagens da intolerância. Odiar é negar ao outro a sua humanidade, diminuindo-o e desprezando a sua existência. O outro, segundo Memel-Fote (1997) é o estrangeiro, seja pela sua nacionalidade, raça, etnia, religião ou língua. Negar o outro como verdadeiro humano é a verdadeira causa da sua exclusão, pois para Ricoeur (1997), a intolerância nasce de uma predisposição comum a todos os humanos de impor suas próprias crenças e suas convicções. Para Zarka (2013), o conceito de tolerância reencontra sua atualidade em um novo contexto, o contexto do século XX onde os problemas não se referem apenas à religião, mas de uma forma mais ampla, entre culturas dentro das sociedades democráticas. A intolerância é preexistente. Para Eco (1997), a intolerância tem raízes biológicas, se manifestando em forma de assumir e manter a territorialidade e está baseada em reações emocionais que não são profundas. A intolerância é natural para uma criança, por exemplo. A tolerância, por sua vez, é ensinada e aprendida aos poucos. Após isso, a tolerância passa a ser uma permanente educação nos adultos, para que os ideais sejam mantidos durante toda a vida.

O conceito de tolerância emerge como um princípio fundamental de coexistência pacífica e de convivência na diversidade, no pluralismo e na interdependência. O ato de tolerar implica no estabelecimento de limites, de princípios que devem ser respeitados. Como explica Zarka (2013), o viver junto, ou seja, a coexistência não exige necessariamente a partilha de um destino comum, mas somente o abandono da perspectiva unilateral do “eu individual” para deixar que o outro também possa subsistir em sua liberdade. O novo conceito político de tolerância é pensado pelo autor sob a denominação de estrutura-tolerância. Esta consiste em princípios e dispositivos que não partem do pressuposto de que os homens sejam moralmente virtuosos.

Bauman (2007) é outro autor que vem a formular fundamentos baseados em novos conceitos, como a mixofobia e a mixofilia, que se contrapõem entre si. Segundo o autor, a mixofobia, ou seja, o medo do indivíduo de se misturar, se manifesta na tendência em direção a semelhança em meio uma vasta variedade e diferença. Para Bauman (2007), as raízes da mixofobia são banais, fáceis de localizar e entender. O sentimento de pertencimento, que expressa um desejo de ser semelhante, foi também uma maneira encontrada pelos seres

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

humanos de evitar a necessidade de examinarem mais profundamente uns aos outros. Anula o esforço de compreender e se comprometer com o outro, premissa esta exigida pela vida em meio a outras pessoas e suas diferenças. Na ocasião da 28ª Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), realizada em Paris no ano de 1995 foi aprovada e proclamada a Declaração dos Princípios sobre a Tolerância. Desde o ano de 1993, intelectuais de várias partes do mundo participaram de congressos e conferências regionais que resultaram em diretrizes para a elaboração da Declaração. Conforme descreve Cardoso (2003), o que sobressai dos relatórios desses encontros são as diversas formas de como a tolerância é tratada nas diferentes partes do mundo. Tal constatação apenas reitera a riqueza e importância multicultural da humanidade, resultando nas mais diversas propostas.

O texto final da Declaração procurou unir os pontos de concordância entre os participantes, o que resultou nos seguintes aspectos: o significado da tolerância, o papel do Estado, as dimensões sociais da tolerância e a importância da educação para a tolerância. Todos foram transformados em princípios e expressos nos quatro primeiros artigos da Declaração. O primeiro aspecto abordado constituiu na conclusão de que a tolerância não pode ser entendida como uma atitude passiva, de indiferença diante do diferente. A tolerância não significa, também, permitir ou suportar qualquer forma de violência ou opressão, nem indulgência. Com relação ao papel do Estado, entendeu-se que a prática da tolerância encontra seu lugar no Estado de Direito e na democracia, os quais garantem a diversidade de convicções e políticas culturais. No que diz respeito às dimensões sociais da tolerância, a Declaração expressou dois aspectos preocupantes da realidade mundial: a diversidade cultural e a desigualdade socioeconômica. Por fim, há a necessidade de uma educação para a tolerância, pronta de maior concordância entre os países participantes dos encontros.

A evolução do conceito de tolerância demonstra que mudanças ocorreram, através do tempo, para seguir e responder às necessidades sociais de cada época, sendo o conceito construído socialmente e não como um dogma ou preceito moral imutável e fixo. Inicialmente, o fundamento para a tolerância era a moral religiosa. Com o passar dos anos, o fundamento foi sendo modificado, a partir do momento em que se fez necessário pensar em soluções para a resolução e a prevenção de violências e desrespeito aos direitos humanos, defendendo toda a forma de diversidade, sem nenhum pressuposto moral. A intolerância deve ser superada e segundo afirma Chelikani (1999), é papel do governo, ou seja, dos Estados, coibi-la.

CONCLUSÕES

É possível identificar três sentidos para o conceito de tolerância, adotados pelo pensamento ocidental, desde a sua origem. No início da modernidade, o significado de tolerância foi construído em torno da identidade religiosa e política do europeu, como pode ser visto nos avanços intelectuais realizados por John Locke, Voltaire e John Stuart Mill. No mundo globalizado, o pensamento neoliberal resgatou o valor da tolerância, contudo apenas enfatizando a diversidade cultural. O pensamento progressista traz à tona um novo sentido para a tolerância, através da articulação entre identidade e diversidade e que ocorre necessariamente no interior de uma luta para a superação das desigualdades e, portanto, de todas as formas de dominação.

Diante de tudo que foi exposto, vê-se que o conceito de tolerância foi sendo construído historicamente. Esta construção, levou em consideração a questão da liberdade de crenças e opiniões políticas e atualmente, a tolerância passou a ser tema de recorrente discussão e a abranger também a ampla diversidade. Os direitos humanos enquanto conquista histórica e política, ou seja, uma invenção humana, estavam vinculados à solução de problemas de convivência coletiva dentro de uma comunidade política. Nós não nascemos iguais: nós nos tornamos iguais como membros de uma coletividade em virtude de uma decisão conjunta que garante a todos direitos iguais. A igualdade não é um dado, é construído, elaborado convencionalmente pela ação conjunta dos homens através da organização da comunidade política. Daí a indissolubilidade da relação entre o direito individual do cidadão de autodeterminar-se politicamente, em conjunto, através do exercício de seus direitos políticos para que seja possível construir uma igualdade de fato efetiva.

No contexto atual – de preconceito, racismo, opressão e desigualdade - a necessidade de discutir a importância da aplicação do conceito de tolerância na vida em sociedade assumiu papéis crescentemente relevantes. A criação de novos direitos veio para legitimar o debate e garantir o direito ao desenvolvimento; à paz; ao meio ambiente equilibrado; à comunicação; do consumidor, ou seja, direitos ligados à fraternidade, que relacionou e incluiu repensar estrategicamente aqueles que fazem parte de grupos socialmente vulneráveis, como as mulheres, os deficientes, os homossexuais, entre outros. O valor da pessoa humana enquanto conquista histórica encontra a sua expressão jurídica nos direitos fundamentais do homem.

O Dia Internacional para a Tolerância no dia 16 de novembro de cada ano, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) através da Declaração de Paris, assinada em 1995 pela Resolução 51/95 da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a

Realização

UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Cultura (UNESCO), é uma demonstração prática da importância do conceito de tolerância como valor fundamental para a proteção e promoção dos direitos humanos. Com 185 Estados signatários, a Declaração da ONU fez parte de um esforço e preocupação internacional para com a dignidade e valor da pessoa humana, incentivando a prática da tolerância, a convivência pacífica entre os povos distintos. Valores estes inseridos dentro do conceito de tolerância nos dias atuais. Através da Declaração de Paris (1995), pode-se confirmar que a tolerância é, ao mesmo tempo, fruto e fundamento da democracia e do Estado de Direito e como elemento intrínseco da democracia. A Declaração de Durban (1997), por sua vez, reconheceu que as manifestações de racismo, discriminação, xenofobia e intolerância são agravadas por condições socioeconômicas, que a pobreza em geral se associa intimamente ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata, e que essas práticas agravam a condição de pobreza, marginalidade e exclusão social de indivíduos, grupos e comunidades.

O tema da tolerância, com efeito, recebeu diversas abordagens, que lançaram as bases para a construção de seus princípios, oferecendo razões para a sua prática, de acordo com os contextos históricos em que estavam inseridos. Durante o seu percurso histórico e político, a tolerância provocou embates, mas também teve seu significado ampliado e recriou o seu sentido e objetivo para atender ao enfrentamento dos problemas que ainda assolam a humanidade. Assim, a noção de tolerância continua indispensável no combate das atuais condutas de violência, discriminação e exclusão. Desta forma, a tolerância é vista como instrumento essencial para a coexistência pacífica dos povos, em suas diferenças e igualdades.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância e seus Limites: Um Olhar Latino-Americano sobre Diversidade e Desigualdade**. São Paulo: UNESP, 2003.

CHELIKANI, Rao V. B. J. **Reflexões sobre a Tolerância**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva; Jeane Sawaya. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

ECO, Humberto. Definições Léxicas. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise. (Direção). **A Intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância, UNESCO, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 15-19.

HOBSBAWM, Eric J. **A era das revoluções – 1789/1848**, 25ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto. **Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LOCKE, John. **Carta acerca da Tolerância**. Coleção dos Pensadores. 3º Ed. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1983. p. 1-29.

MEMEL-FOTE, Harris. O Outro e o Mesmo. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise. (Direção). **A Intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância, UNESCO, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 46-51.

MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br; acesso em 30.08.2016.

PASSETTI, Edson & Oliveira Salete (orgs.). **A Tolerância e o intempestivo**. Cotia/SP: Ateliê Editorial, 2005.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. **Dignidade Humana e Moralidade Democrática**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 3ª Ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008.

RICOEUR, Paul. Etapa Atual do Pensamento sobre a Intolerância. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise. (Direção). **A Intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância, UNESCO, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 20-23.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direito Humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2011.

UNESCO. **Declaração de Princípios sobre a Tolerância**, 1995. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br; acesso em 18.09.2016.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a Tolerância: por ocasião da morte de Jean Calas (1763)**. Porto Alegre: L&PM, 2011.

WALZER, Michael. **Da tolerância**. Tradução: Almiro Pisetta. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999.

WIESEL, Elie. Prefácio. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise. (Direção). **A Intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância, UNESCO, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 7-9.

ZARKA, Yves Charles. **Difícil tolerância: a coexistência de culturas em regimes democráticos**. São Leopoldo/RS: Editora Unisinos, Coleção Aldus, n. 38, 2013.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

A EXPERIÊNCIA EDUCACIONAL DO PROJETO DE EXTENSÃO ACESSO AO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS EM PERNAMBUCO

Breno Assis de Andrade.

Orientadora: Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega

Universidade Federal de Pernambuco

breno.assis.andrade@gmail.com

flavianne@gmail.com

Resumo: O artigo discute, segundo o formato de relato de experiência, projeto de educação em direitos humanos denominado “Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos” por meio da explanação do marco teórico do grupo e da descrição de três trabalhos realizados em 2017 em cooperação direta com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Busca responder, de forma objetiva, às seguintes perguntas: “os alunos da Universidade Federal de Pernambuco beneficiaram-se com a experiência de trabalhar num projeto de extensão voltado a direitos humanos?” e “a sociedade como um todo beneficiou-se com o trabalho dessa mesma extensão?”. Os trabalhos a serem explanados no corpo do artigo são: a confecção de relatório acadêmico referente ao caso do povo Xukuru do Ororubá, que corria na Corte Interamericana de Direitos Humanos; a resposta questionário elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos à sociedade civil, sobre leis, normativas, diretrizes, decisões judiciais, projetos e políticas públicas relativas a intervenções e medidas que procurem avançar o respeito e a garantia dos direitos das pessoas LGBTI; e a consecução de uma visita *in loco* ao Complexo Prisional do Curado, que foi alvo de medidas provisórias (“cautelares”) da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Chega-se á conclusão e que tanto a Universidade Federal de Pernambuco quanto a sociedade como um todo beneficiaram-se e ainda se beneficiam da existência e atuação do aSIDH.

Palavras-chave: Sistema Interamericano, Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Extensão.

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa discutir, segundo o formato de relato de experiência, projeto de educação em direitos humanos desenvolvido no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, denominado “Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos” (daqui em diante, “aSIDH”).

Através deste trabalho, objetivamos analisar a importância da extensão para a educação em direitos humanos, completando o ciclo acadêmico constitucionalmente previsto (BRASIL, 1988, art. 207). Assim, partindo de uma experiência prática, seremos capazes de responder a duas perguntas:

- a) Os alunos da Universidade Federal de Pernambuco beneficiaram-se com a experiência de trabalhar num projeto de extensão voltado a direitos humanos?

b) A sociedade como um todo beneficiou-se com o trabalho dessa mesma extensão?

Dividiremos essa análise em três partes: primeiro, discorreremos sobre o marco teórico que orienta o trabalho do aSIDH. Em seguida, faremos um apanhado das atividades do grupo em três de suas áreas de atuação: a confecção de um relatório acadêmico dirigido à Corte Interamericana de Direitos Humanos para o caso do Povo Xukuru do Ororubá, a resposta a um questionário elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a temática LGBTI e a atuação na fiscalização do cumprimento das medidas provisórias estabelecidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso do Complexo do Curado.

METODOLOGIA, RESULTADOS E DISCUSSÃO

I. MARCO TEÓRICO

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (“SIDH”) é um órgão independente da Organização dos Estados Americanos (“OEA”), que visa “consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem” (OEA, 1969). Seus principais instrumentos são a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e diversos outros tratados elaborados sobre temas específicos, que vão desde Desaparecimentos Forçados (OEA, 1994a) à proteção da mulher e outros grupos minoritários (OEA, 1994b).

É composta pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (“CmIDH”) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (“CrIDH”). A Comissão é um órgão político-jurídico, que atua prioritariamente na **promoção** dos direitos humanos: elaboração de relatórios, formulação de questionários aos Estados-Partes, estímulo à cultura de respeito aos direitos humanos no continente americano. Já a Corte é um órgão de natureza judicial, de **proteção**, competente tanto para julgar demandas levadas a cabo por indivíduos (“pretensas vítimas”) contra Estados-Partes da Convenção Americana quanto emitir opiniões consultivas, em resposta a perguntas formuladas por Estados-Parte sobre a Convenção Americana e os direitos lá contidos.

A Corte e a Comissão Interamericanas são independentes, mas têm relações mútuas: não apenas sua atuação é complementar (promoção e

proteção devem andar sempre juntas), como também todas as petições individuais que chegam à Corte devem, necessariamente, passar pelo crivo prévio da Comissão, que faz um exame de admissibilidade e de mérito. Ressaltamos, contudo, que apenas a Corte é um órgão judicial – apenas as suas decisões são dotadas de “força cogente”, as da Comissão tendo um caráter meramente “recomendatório”.

É dentro deste sistema que atua o aSIDH: ao mesmo tempo político e jurídico, de promoção e proteção. Isso exige um arcabouço teórico especialmente forte, dada a complexidade do ambiente de atuação do grupo. Nesse sentido, são marcos cruciais o Litígio Estratégico (CARDOSO, 2012) e o Controle de Convencionalidade (LIMA, 2016) (MAZZUOLI, 2009).

Litígio Estratégico refere-se a um tipo específico de litígio de interesse público, construído em oposição a outro subtipo, Litigância de Massa (CARDOSO, 2012). Nesta, tenta-se provocar uma mudança positiva na orientação jurisprudencial de uma determinada corte através de proposição de casos repetitivos, de forma a demonstrar a urgência e relevância do problema, “afogando” o judiciário e forçando uma mudança de postura. Nem todas as organizações, contudo, possuem recursos humanos, logísticos e financeiros para atuar nesse tipo de litigância, que é bastante ineficiente do ponto de vista dos custos. Eis que surge o Litígio Estratégico: aqui, procura-se igualmente provocar uma mudança positiva, mas através da proposição de casos estratégicos, cujas circunstâncias sejam ao mesmo tempo graves e representativas do problema que se deseja atacar. O caso será, então, trabalhado em detalhe, esmiuçado, de forma a capturar o convencimento dos julgadores e obter o resultado desejado. É um tipo de litigância frequentemente utilizado por organizações não-governamentais no Sistema Interamericano, pois permite maximizar a utilização de tempo e recursos em um ambiente no qual a Corte e a Comissão simplesmente não foram feitas para lidar com a litigância de massa (CARDOSO, 2012). Com razão: a experiência da Corte Europeia mostra o qual pernicioso esse tipo de litígio pode ser para um sistema que pretende abrangência continental: o chamado *backlog* (fila de espera) da Corte Europeia atingiu, em 2017, o impressionante volume de 56.250 casos (CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2017).

Não à toa, portanto, o aSIDH adota esse modelo: é uma questão de aumentar eficácia da própria atuação, num contexto de recursos limitados.

O segundo marco teórico é o Controle de Convencionalidade, construído em analogia ao Controle de Constitucionalidade. Considera-se aqui

que convenções internacionais de direitos humanos tais como as ratificadas pelo Brasil no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos possuem, em nosso ordenamento jurídico, um status no mínimo supralegal, tal como decidiu o STF no RE 349.703-1/RS (BRASIL, 2008). Segundo alguns doutrinadores, esse status pode mesmo chegar a ser considerado materialmente constitucional (PIOVESAN, 2013). Nesse sentido, faz muito sentido que, de forma análoga ao controle de constitucionalidade, possa-se retirar a eficácia de uma norma que infrinja disposição contida em convenção internacional de direitos humanos (MAZUOLLI, 2009). Há quem defenda que isso pode ser feito mesmo em sede de controle abstrato, via Ação Civil Pública (LIMA, 2016). É uma forma de garantir a eficácia desses instrumentos internacionais, frequentemente aplicado pela Corte enquanto recomendação em suas decisões: o Estado violador tem o dever de retirar a eficácia de regras e normas que possam ir contra as disposições da Convenção Americana (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006). O aSIDH recorreu a essa teoria, por exemplo, ao confeccionar seu relatório de acadêmico quanto ao caos do Povo Xukuru do Ororubá: arguiu, então, a inconveniência de diversos dispositivos do Código Civil Brasileiro e da Lei de Registros Públicos, com base no artigo 21 da Convenção Americana, que protege todas as formas de propriedade, inclusive aquelas tradicionais dos povos indígenas.

II. A ATUAÇÃO DO ASIDH

a. Confeção de Relatório Acadêmico para o Caso do Povo Xukuru

A atuação do aSIDH deu um salto importante a partir da confecção de relatório acadêmico sobre o caso do Povo Xukuru enviado à Corte no segundo semestre de 2017. Este trabalho cooperou para fortalecer a atuação estratégica perante o Sistema Interamericano, qual seja o Litígio Estratégico, cuja utilização depende também de fatores não meramente jurídicos, dentre eles a participação da Universidade e da sociedade civil organizada.

As populações indígenas no Brasil têm sofrido, reiteradamente, graves violações de direitos humanos. Como o indígena poderá preservar e reproduzir seu modo de vida em um cenário no qual sua representação política é praticamente nula? Isto, sem dúvida, é um desafio. A compreensão da importância do direito de ser igualmente considerado no rol de contraprestações do Estado e, em contrapartida, ter o direito a ser diferente da sociedade majoritária nacional; tem sido um dos grandes

entraves no que tange às questões indígenas no Brasil. Daí a importância da utilização do Sistema Interamericano enquanto órgão que está integrado ao ordenamento jurídico brasileiro. Isso porque os parâmetros de interpretação da Corte Interamericana oferecem um grande avanço à jurisprudência brasileira, tendo em vista, principalmente, que o caso do Povo Xukuru é o primeiro caso indígena do Brasil a tramitar na CrIDH.

A partir disto, o aSIDH elaborou um relatório acadêmico, tendo por objetivo o aprofundamento de alguns pontos que poderiam vir a embasar uma decisão da Corte na matéria. Estrategicamente, o relatório buscou abarcar pontos que dizem respeito às violações que são comuns a todos os povos indígenas no Brasil - dentre as quais a propriedade comunal e a insuficiência do arcabouço jurídico brasileiro quanto a isso. O relatório trouxe ao primeiro plano não apenas a insuficiência do regimento indígena brasileiro, mas também a desconsideração dos precedentes da CrIDH pelos Tribunais internos, e, ainda - a desfavorável teoria do marco temporal cunhada pelo Supremo Tribunal Federal no Caso Raposa Serra do Sol (BRASIL, 2009). O Direito brasileiro confere às populações indígenas apenas a posse e o usufruto de suas terras sendo a propriedade da União (BRASIL, 1988, Art. 231), fato contraditório, pois o mesmo não é conferido às Comunidades Quilombolas, as quais possuem o direito à propriedade definitiva de suas terras (BRASIL, 1988, ADCT art. 68). Por outro lado, a Corte Interamericana tem interpretado, reiteradamente, que os indígenas possuem a propriedade de suas terras ancestrais, pois partem do preceito de que este direito é originário. Como resolver este impasse?

O relatório produzido pelo aSIDH defende que as interpretações dos Tribunais brasileiros devem entrar em consonância com a jurisprudência da Corte Interamericana, pois: a) a CF/88 já protege a propriedade comunal no âmbito dos direitos quilombolas apesar de a Lei de Registros Públicos ainda estar dissonante em relação a isso; b) a Convenção Americana utiliza o princípio *pro homine*, qual seja a utilização da norma que mais protege (MAZZUOLI; 2009) e c) parte da ideia de que a jurisprudência da Corte Interamericana e a Convenção Americana fazem parte do bloco de constitucionalidade e, por isso, devem ser aplicadas nas decisões internas, tal qual se espera com a utilização do Controle de Convencionalidade (PIOVESAN, 2013).

Através da confecção desse relatório, o grupo conseguiu não só influenciar o resultado da primeira decisão da Corte Interamericana quanto à matéria indígena dirigida contra o Brasil, como também obter experiência na confecção de relatórios, peça extremamente

importante no dia-a-dia de qualquer membro da sociedade civil organizada.

b. Resposta a Questionário da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a Atuação do Poder Público perante a População LGBTI

A realização de questionários temáticos endereçados a todas as organizações e pessoas interessadas é uma faceta do artigo 59 do Regulamento da CIDH que dispõe sobre o relatório anual obrigatoriamente realizado por esta instituição (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2013). Segundo a alínea “5.g”, tal relatório deve conter: “Relatórios confeccionados pela sociedade civil, assim como informações apresentadas por tais organizações e indivíduos”¹. Portanto, percebe-se que o objetivo de receber informações da população civil é verificar o estado atual de acesso aos direitos humanos.

O enfoque específico das questões de orientação sexual, identidade e expressão de gênero e diversidade corporal é objeto da Relatoria sobre Direitos das Pessoas LGBTI, criada em 2013 por causa do número crescente de informações preocupantes em relação a essas pessoas (CENTRO DE MÍDIA DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2013). O Brasil, em específico, apresentou um gigantesco aumento de 30% no número de assassinatos desta parcela de seus cidadãos entre os anos de 2016 e 2017 (SOUTO, 2018). Ao se comparar esta situação com a de outros países, percebe-se que o país apresenta o índice de 3 assassinatos a cada milhão de habitantes, condição mais grave que a imensa maioria do globo (JULIÃO, 2017).

Diante deste cenário, foi de interesse da Comissão Interamericana reunir dados coletados pela sociedade civil sobre leis, normativas, diretrizes, decisões judiciais, projetos e políticas públicas relativas a intervenções e medidas que procurem avançar o respeito e a garantia dos direitos das pessoas LGBTI. O aSIDH participou dessa coleta, enviando à Comissão uma resposta à consulta pública por ela iniciada, na forma de questionário. O trabalho concentrou-se na Região Metropolitana do Recife e forneceu informações sobre o contexto normativo, político e social referente ao tema. O aSIDH consultou, para elaborar sua resposta, um grupo da sociedade civil e dois órgãos governamentais. O primeiro foi um laboratório de pesquisa-ação da Universidade Federal de Pernambuco, o Grupo Robeyoncé, que atua tanto na produção de pesquisas sobre a temática LGBTI, quanto em assessoria jurídica sobre essas questões para outros grupos da sociedade civil e para órgãos do Estado. Os segundos foram o Ofício de Direitos Humanos do Ministério Público de Pernambuco,

¹ Tradução livre da Alínea 5.g da versão inglesa das Regras de Procedimento da Comissão. Original disponível em: <<http://www.oas.org/en/iachr/mandate/Basics/rulesiachr.asp>>. Realização
(83) 3322.3222

responsável pela defesa dos direitos difusos da população LGBTI, além da persecução penal de crimes de ódio, e o Centro de Cidadania LGBT do Município do Recife, órgão responsável pelo atendimento de proximidade à população LGBTI, em questões jurídicas e assistenciais.

As respostas versaram sobre os temas mais variados, mas algumas das mais detalhadas versaram sobre a situação de acesso ao direito de retificação de nome e gênero, na qual se chegou à conclusão de que há a falta de instrumentos normativos adequados, o uso massivo de instrumentos paliativos e a insensibilidade dos setores políticos e judiciários para com as necessidades da população LGBTI. O grupo também teve a oportunidade aprender sobre as complexas relações de poder que se desenvolvem no interior do Estado, quando se trata de como lidar com a população LGBTI: entre uma bancada evangélica intolerante e órgãos como o MPPE, bastante ativos na defesa dos direitos da população LGBTI, existe um executivo de atitudes por vezes ambíguas, mas que consegue desenvolver alguma forma de atendimento à essa população. Insuficiente, é verdade, mas existente.

Participando da elaboração deste documento, os alunos tiveram a chance de adentrar o tema e, ademais, de contribuir diretamente para a formação de posicionamentos dentro do Sistema Interamericano. Entende-se que levar ao conhecimento das autoridades o quadro real é o primeiro passo para a transformação da conjuntura nacional.

c.Fiscalização do Cumprimento das Medidas Provisórias Expedidas pela Corte Interamericana no Caso do Complexo do Curado

O Complexo do Curado um complexo prisional localizado na cidade de Recife, Pernambuco, no qual é mantida a maior parte da população de presos provisórios do Estado. É, certamente, um dos cenários de atuação mais desafiadores para quem pretenda atuar na defesa dos direitos humanos. Não apenas o contexto é extremamente complexo – estamos falando do encarceramento em massa da juventude negra brasileira, num contexto de convivência de todos os três poderes do Estado brasileiro – como também extremamente perigoso: num país no qual é crítica a situação dos defensores de direitos humanos (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018, p. 91), foi a atuação em segurança pública que levou à morte de uma vereadora no Rio de Janeiro (MARREIRO, 2018). Uma realidade que também se estende ao Complexo do Curado.

Diante desse contexto, ONGs com atuação local e internacional submeteram uma petição perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com o fito de condenar o Estado brasileiro pelas recorrentes violações de

direitos humanos que acontecem no seio do presídio. A Comissão ainda não emitiu relatório de mérito sobre a petição, contudo, diante da gravidade e verossimilhança dos fatos alegados e da urgência de proteção de direitos básicos para os detentos, submeteu à comissão um pedido de Medidas Provisórias, que no processo brasileiro encontram analogia no procedimento cautelar. A Corte acatou o pedido, e periodicamente vem emitindo e renovando medidas que visam impedir a deterioração dos direitos contidos na Convenção Americana para os presidiários (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2014, 2015a, 2015b, 2016, 2017a, 2017b).

Diante desse fato, o Estado de Pernambuco, responsável, nos termos do Federalismo brasileiro, pela gestão do Complexo, se viu obrigado a adotar uma série de medidas das mais diversas naturezas, para com um complexo penitenciário dentro do qual sequer consegue manter o completo controle territorial. Para garantir o cumprimento dessas medidas, foi estabelecido um Fórum de Monitoramento das Medidas Provisórias, composto por representantes dos poderes estadual e federal, órgãos de fiscalização e sociedade civil. O aSIDH participou desse Fórum ao longo ano de 2017, tendo os alunos encontrado nas reuniões um ambiente privilegiado para verificar como se dá o cumprimento de decisões internacionais na prática, assim como a internalização dessas normas.

Dentro desse quadro o grupo teve a rara oportunidade de, também, fazer uma visita *in loco* ao complexo. *Rara*, deveras: embora as Medidas Provisórias da Corte Interamericana estabeleçam que defensores dos direitos humanos devem poder visitar o Complexo sempre que for necessário, inclusive podendo filmar e fotografar, na prática não é sempre que Estado brasileiro pode “garantir a segurança” dos visitantes. Nessa visita, a representante do grupo pôde verificar na prática as lastimáveis condições nas quais vivem os detentos, assim como as tentativas do Estado de garantir os direitos contidos na Convenção. Foi confeccionado um relatório, na forma de relato pessoal – naturalmente, uma pesquisa mais metodologicamente acurada, como uma observação participante, mostrou-se inviável, dado o contexto extremamente perigoso e hermético que cerca o Complexo do Curado.

CONCLUSÕES

A experiência educacional do aSIDH levou os estudantes que dela fazem e fizeram parte a desenvolver habilidades importantíssimas para qualquer futuro membro da sociedade civil organizada, além de obter *expertise* teórica e prática em um ramo do direito ainda pouco explorado nas Faculdades de Direito: o direito

internacional dos direitos humanos. Seja através confecção de relatórios acadêmicos, passando pela resposta à questionários e consecução de visitas *in loco*, os membros do aSIDH obtém conhecimento que será crucial para sua atuação enquanto juristas conscientes do papel reservado ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos em nosso ordenamento jurídico.

Pode-se concluir, portanto, que os alunos da Faculdade de Direito do Recife beneficiaram-se e se ainda se beneficiam da existência de grupo de extensão voltado á atuação em direitos humanos.

As consequências positivas da atuação do aSIDH, contudo, não se esgotam aí: como se pode observar, o grupo teve atuação extremamente ativa em demandas voltadas a populações vulneráveis: sejam povos originários, como é o caso dos Xukuru, seja a população encarcerada de Pernambuco, seja a comunidade LGBTI. O grupo, através de sua atuação, conseguiu influenciar positivamente as decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, oferecendo dados cruciais para que este atingisse certa justiça em suas decisões. Igualmente, formou e continua formando juristas sensíveis às causas dessas populações minoritárias. Mesmo que esses não venham a atuar enquanto membros da sociedade civil organizada, terão mais tato e conhecimento quanto se tratar de demandas provenientes desse setor da população. Em outras palavras: serão capazes de evitar reprodução de diversas opressões que, por desconhecimento ou má-fé, se repetem todos os dias no judiciário brasileiro e pernambucano.

A sociedade civil, portanto, também beneficiou-se e ainda se beneficia da existência e atuação do aSIDH. A resposta às duas perguntas formuladas na Introdução é positiva.

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2017/2018: o estado dos direitos humanos no mundo**. Londres: Amnesty International Ltd., 2018. Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>>. Acesso em 12 de maio de 2018.

BASCH, Fernando; FILIPPINI, Leonardo; LAYA, Ana; NINO, Mariano; ROSSI, Felicitas; SCHREIBER, Bárbara. **A Eficácia do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos: uma abordagem quantitativa sobre seu funcionamento e sobre o cumprimento de suas decisões**. *Sur*, v. 7, n. 12, jun. 2010. Disponível em: <<http://sur.conectas.org/eficacia-sistema-interamericano-de-protacao-de-direitos-humanos/>>. Acesso em 12 de maio de 2018.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição 3.388/RR**, do Pleno do Supremo Tribunal Federal, Brasília, DF, 19 de março de 2009. DJe, n. 181, 25 de Setembro de 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 349.703-1/RS**, do Pleno do Supremo Tribunal Federal, Brasília, DF, 03 de dezembro de 2008. DJe, n. 104, 05 de junho de 2009.

CARDOSO, Evorah Lusci Costa. **Litígio Estratégico e Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

CENTRO DE MÍDIA DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **CIDH cria relatoria para examinar questões de orientação sexual, identidade e expressão de gênero e diversidade corporal**. Notícia de 25 de novembro de 2013. Disponível em <<http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2013/094.asp>>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Rules of Procedure of the Interamerican Commission on Human Rights**. Entrada em vigor: 01 de agosto de 2013. Disponível em: <<http://www.oas.org/en/iachr/mandate/Basics/rulesiachr.asp>>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Annual Report 2017 of the European Court of Human Rights, Council of Europe**. Strasburgo: Council of Europe, 2018. Disponível em: <https://www.echr.coe.int/Documents/Annual_report_2017_ENG.pdf>. Acesso em 12 de maio de 2018.

JULIÃO, Luís Guilherme. **Mapa de direitos LGBT e dados sobre violência mostram divisões e contradições**. *O Globo*. Notícia de 15 de maio de 2017 (04:30). Disponível em <<https://blogs.oglobo.globo.com/na-base-dos-dados/post/mapa-de-direitos-lgbt-e-dados-sobre-violencia-mostram-divisoes-e-contradicoes.html>>. Acesso em: 10 e maio de 2018.

LIRA, Yulgan Tenno de Farias. **Controle de Convencionalidade: a tutela coletiva dos tratados internacionais de direitos humanos**. João Pessoa: Ideia, 2016.

MARREIRO, Flávia. **Marielle Franco, vereadora do PSOL, é assassinada no centro do Rio após evento com ativistas negras**. *El País Brasil*, 15 de março de 2018 (16:37 BRT). Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/15/politica/1521080376_531337.html>. Acesso em 12 de maio de 2018.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito Brasileiro**. *Revista de Informação legislativa*. Brasília, v. 46, n. 181, jan./mar. 2009, p. 113-139.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Adotada em 22 de Novembro de 1969. *U. N. T. S.*, v. 1144, p. 123.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Inter-American Convention on the Prevention, Punishment and Eradication of Violence against Women "Convention of Belem do Para"**. Adotada em 09 de junho de 1994. *Repositório digital da OEA*. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/english/treaties/a-61.html>>. Acesso em 12 de maio de 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Inter-American Convention on Forced Disappearance of Persons**. Adotada em 09 de junho de 1994. *Repositório digital da OEA*. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/english/treaties/a-60.html>>. Acesso em 12 de maio de 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Matter of the Penitentiary Complex of Curado regarding Brazil** (medida provisória). 22 de maio de 2014. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_01_ing.pdf>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Matter of the Penitentiary Complex of Curado regarding Brazil** (medida provisória). 07 de outubro de 2015. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_02.pdf>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Matter of the Penitentiary Complex of Curado regarding Brazil** (medida provisória). 18 de novembro de 2015. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_03.pdf>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Matter of the Penitentiary Complex of Curado regarding Brazil** (medida provisória). 23 de novembro de 2016.

Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_04.pdf>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Matters of the Socio-Educational Internment Facility, of the Penitentiary Complex of Curado, of the Penitentiary Complex of Pedrinhas and the Criminal Institute of Plácido de Sá Carvalho regarding Brazil** (medida provisória). 13 de fevereiro de 2017. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/asuntos_unidad_se_01.pdf>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Matter of the Penitentiary Complex of Curado regarding Brazil** (medida provisória). 15 de novembro de 2017. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_05.pdf>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

SOUTO, Luíza. **Assassinatos de LGBT crescem 30% entre 2016 e 2017, segundo relatório**. *O Globo*. Notícia de 17 de janeiro de 2018 (16:31). Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/assassinatos-de-lgbt-crescem-30-entre-2016-2017-segundo-relatorio-22295785>>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

CRÍTICA DA BIOPOLÍTICA EM FOUCAULT E AGAMBEN: PARA ALÉM DOS DIREITOS DO HOMEM

Thalles Azevedo de Araujo

Universidade Estadual da Paraíba, e-mail: thalles@sapo.pt

Resumo: Este artigo toma como ponto de partida um problema político, o da politização da vida, cujo horizonte de compreensão está situado ao nível hermenêutico. Nessa perspectiva, o artigo pretende indicar a relevância da contribuição de Michel Foucault e Giorgio Agamben para a reflexão e o debate sobre problemas fundamentais de filosofia política e do direito contemporâneas, como poder soberano, Estado, direitos do homem e estado de exceção. A retomada do conceito foucaultiano de *biopolítica*, como também a crítica ao discurso jusnaturalista dos direitos do homem, levam Agamben a pensar o projeto de superação do vínculo entre direito, poder e violência, posto que interpreta a desigualdade política a partir das noções de *bando* e *homo sacer*, no lugar de recorrer ao âmbito do contrato social. **Palavras-chave:** Poder soberano, biopolítica, *homo sacer*, direitos do homem.

1. Introdução

A problemática das relações entre filosofia política e direito situa-se no seio do mundo contemporâneo, a propósito de questões tão distintas como sejam o exercício do biopoder, o racismo, o campo de concentração, a exceção soberana e sua conturbada atualidade no pós-11 de setembro, que admite uma violência não regulada pela lei, na qual o estado de exceção se torna uma estrutura jurídico-política instituída. Por outro lado, desponta a necessidade de uma reflexão urgente, visto que os tempos atuais não são de normalidade, mas, de algum modo, de solidificação do estado de exceção como o *nómos* do espaço político em que ainda vivemos.

Assim, cabe-nos indicar que a qualificação do problema fulcral deste estudo reside no tema da biopolítica. Quando Foucault lançou a noção de *biopolítica*, nos anos 70, poder-se-ia afirmar que a análise realizada, apesar da sua riqueza, deixou insuficientemente determinados dois elementos: a) a natureza da passagem entre o exercício do poder soberano, o rei em sua posição central, de um lado, e aquilo a que Foucault designara de poder biopolítico, de outro; b) a ambiguidade com que este trânsito é interpretado, à medida que a emergência do poder biopolítico, ao resultar na superação da violência patente na soberania moderna (Hobbes), não pôde deixar de ser vista por Foucault como a gênese de formas mais perspicazes, mas mais poderosas de efetivação do poder. Ante estes problemas, deixados em aberto por Foucault, este artigo concentrar-se-á na análise da sua discussão pelo jusfilósofo Agamben, autor que tanto pensa a biopolítica na correlação de quatro conceitos diretivos da política ocidental, isto é: poder soberano, vida nua (*homo sacer*), estado de exceção e campo de concentração, como ainda empreende uma retomada da crítica à concepção jusnaturalista dos direitos do homem.

2. Metodologia

Como se trata de estudo e interpretação de textos filosóficos, nossa proposta foi levada a cabo por meio de pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, efetivada por uma análise hermenêutico-filosófica rigorosa. A análise deu conta, nomeadamente, das obras *Em defesa da sociedade*, de Michel Foucault, e *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*, de Giorgio Agamben, textos que, a nosso ver, podem contribuir para o debate atual sobre a biopolítica. Nesse sentido, a metodologia empregada abrangeu os seguintes aspectos: a) contextualização do pensamento de Foucault e Agamben, como também a confrontação com outros autores, o que implica, portanto, uma reflexão pessoal, um exercício especulativo que se movimenta no horizonte da história da (jus)filosofia; b) rastreamento dos principais conceitos ou das teses que Foucault e Agamben defendem, os argumentos que oferecem, os capítulos dos livros indicados relativos ao tema da pesquisa; organizá-los não necessariamente na sua sequência (ordem das matérias), mas sim segundo sua importância (ordem das razões) no intuito de encontrar as questões envolvidas, as soluções apresentadas e os problemas que suscitam.

3. Resultados e discussão

3.1. Thomas Hobbes e a politização do corpo na modernidade

À partida, poder-se-á afirmar que já no século XVII se inicia historicamente um duplo processo, teórico e prático, de politização do corpo, que da abordagem do corpo como objeto de manipulação associada à visão do corpo-máquina que surgiu na modernidade, e mediada por uma leitura política da realidade corporal efetuada no conjunto do pensamento de Hobbes, vai primeiro consumir um processo de mecanização do corpo, como também as bases teóricas da sua politização. Ora, quando falamos em período moderno, não podemos deixar de atender ao seu modo global de explicação da realidade, isto é, o pensamento calculador, representado pela redução da natureza, dos objetos, do mundo em geral e do próprio homem à metáfora da máquina. Interessava ao homem moderno observar meticulosamente e medir para em seguida calcular e quantificar. É em Descartes que se dá a pertinência dos estudos do corpo humano realizados nesta época. No *Discurso sobre o método*, Descartes (2008, p. 58-59) observa:

É possível chegar a conhecimento altamente útil em vida [...] especialmente para a preservação da saúde; pois a mente é tão intimamente dependente na condição e relação dos órgãos do corpo que, se qualquer meio puder ser achado para fazer os homens sábios, acredito que é na medicina que deve ser buscado [...] poderíamos nos livrar de uma infinidade de males do corpo como também os da mente, e talvez até mesmo da debilidade oriunda da velhice, se tivéssemos suficiente conhecimento das suas causas, e de todos os remédios providos pela natureza para nós.

Em Descartes, o homem é vislumbrado como um intelecto transportado no interior de uma máquina, o corpo, enquanto uma realidade mensurável, pode finalmente ser manipulado como objeto de estudo. Todavia, tal definição completa do corpo como máquina só vai surgir um pouco mais tarde, e vai estar relacionada a uma leitura política do mecanicismo corporal efetuada no contexto do pensamento hobbesiano. Só é possível começar a falar em politização do corpo, quando todo este mecanicismo corporal elaborado por Descartes se torna alvo de uma aplicação política no *Leviatã* de Hobbes. Assim, torna-se essencial observar a pertinência da análise de Carl Schmitt no que diz respeito ao processo de gradual mecanização do Estado moderno por meio da referência à noção cartesiana do *subiectum* moderno. Segundo Schmitt (1996, p. 99), esse processo dar-se-ia como o acabamento, através do Estado moderno, do passo inaugural dado por Descartes na moderna metafísica do *eu penso*. Nos seus termos:

O passo metafísico decisivo na apresentação do Estado ocorreu com a noção do Estado enquanto um mecanicismo [...] A primeira decisão metafísica recaiu, pois, em Descartes, no momento em que o corpo humano foi pensado como máquina, e o homem, que consiste em corpo e alma, no seu todo, foi pensado como um intelecto numa máquina. A deslocação desta representação para o “grande homem”, para o Estado, estava próxima. Foi consumada por Hobbes. Mas conduziu, como se mostrou, a que agora também a alma do grande homem se transformasse em uma parte da máquina. Depois de, desta maneira, o grande homem, com corpo e alma, se ter tornado em uma máquina, tornou-se possível o contrário e até mesmo o homem pequeno se pôde tornar *homme-machine*. A mecanização da representação do Estado completou assim a mecanização da imagem antropológica do homem.

Para Schmitt, é através da assunção pelo Estado da estrutura antropológica pensada por Descartes que o homem e o mundo podem ser completamente mecanizados. É a partir da plena mecanização deste Estado, pois, que o homem cartesiano se pode transformar num puro *homem-máquina*. No *Leviatã*, Hobbes vê o Estado a partir de uma equiparação dos órgãos que o compõem com os órgãos do corpo humano e, por outro lado, identifica a alma do Estado com o soberano que anima os diversos órgãos que compõem o corpo estatal. Isto é, todo este paralelismo entre o Estado e o corpo humano não é mais do que a transposição de uma micro-leitura da representação cartesiana de homem como mecanismo, com a sua alma – o *pequeno homem* de Descartes – para uma macro-leitura do *grande homem*, o Estado, que Hobbes torna numa máquina animada pela pessoa soberana-representativa (Cf. Schmitt, 1996, p. 48). O *Leviatã*, portanto, surge com o intuito de proteger a vida dos indivíduos. Essa necessidade de proteção vem do fato de os homens, antes da criação do Estado, ainda no estado de natureza, se acharem na posse do direito natural (*ius*), isto é, a liberdade que cada um tem de usar como quer do seu próprio poder, o que resulta numa condução imprescindível do estado de natureza ao Estado civil. É, pois, a alienação total do *ius* que constitui a cláusula essencial do contrato.

É no capítulo XVI do *Leviatã* que Hobbes define a noção de contrato através de três conceitos, o de *personificação*, o de *representação* e o de *autoridade*. A concepção de pessoa é concebível em dois sentidos, como uma *pessoa natural*, que age em seu próprio nome, ou uma *pessoa fictícia* ou *artificial*, que age em nome de outro. Hobbes diz que o povo pertence à segunda região da noção de pessoa, a noção de *pessoa fictícia*, isto é, que o povo não é uma pessoa jurídica senão se é representado. A definição do povo depende, assim, da relação entre os conceitos de *pessoa* e de *representação* assegurada pela distinção entre o *ator* e o *autor* do poder. Esta distinção está no núcleo da obra de Hobbes (1999, XVI) sobre a *pessoa fictícia*:

“As palavras e as ações de certas pessoas artificiais são *reconhecidas por suas* por aquele que elas representam. A pessoa é, portanto, o *ator*; aquele que reconhece por suas as palavras e as ações é o *autor*, e neste caso o ator age em virtude da autoridade que ele recebeu.”

Tal definição dispõe a dialética presente no *Leviatã* entre o *autor* do poder, o povo que transferiu para o soberano a sua autoridade, e o *ator* do poder, o soberano que age enquanto representante do povo. É no par *ator* e *autor* que surge a noção de autoridade. O soberano é o *ator* do poder e pelo contrato apropria-se do poder de agir porque é o representante do povo. O contrato cria o direito civil e o primeiro dos direitos políticos em Hobbes: a *representação*. É o direito de representação que atribui ao contrato o seu máximo estatuto: sendo o soberano o representante do povo que age em seu nome como uma vontade *una*. O estatuto do contrato é o da *unidade* do corpo político. Desse modo, a liberdade inscreve-se no requisito político e jurídico da lei civil. A lei é uma ordem do homem ou da assembleia de que o comando contém a razão da obediência. A lei civil, que garante a segurança, tem o caráter de obrigação porque é uma ordem oriunda do poder soberano: obedece-se porque a lei ordena e não porque comanda tal ou tal ação. Aqui se dá a diferença entre a *convenção* e a *lei*: numa convenção, antes de se obrigar, determina-se o que é necessário fazer, mas numa lei, a obrigação precede, pois promete-se obedecer antes que saiba o que é necessário fazer (Cf. Hobbes, 2002, p. 223).

Portanto, o momento em que se institui o Estado e se elege o soberano como pessoa representativa é também o momento em que podemos, em Hobbes, notar o início da sujeição dos corpos dos súditos ao poder soberano, uma vez que aqueles abdicam do seu direito natural (*ius*) à autopreservação, transferindo esse direito para o Leviatã (*lex*). Com esta transferência, os indivíduos outorgam ao Estado, à *pessoa fictícia* do soberano, o direito de aniquilar a vida de alguns (os que não cumprem os pactos nem a lei) para proteger a vida dos outros. Quando os juristas dos séculos XVII e XVIII dizem: quando se contrata, no viés do pacto social, isto

é, quando os indivíduos se reúnem para delegar a um soberano um poder absoluto sobre eles, por que o fazem? Eles o fazem porque estão premidos pelo perigo ou pela necessidade. Eles o fazem para proteger a vida. Tudo isso mostra como o âmbito da vida começa a problematizar-se no campo da análise do poder político. Foucault (cf. 2010, p. 202-203) dirá que o efeito do poder soberano sobre a vida só se exerce a partir do momento em que o soberano pode matar. É um direito de espada. Não há simetria real nesse direito soberano de *fazer morrer* ou de *deixar viver*. Com isso, Hobbes rompe o nexo entre a política e a lei ou direito natural, isto é, o nexo da política com a justiça vista como algo independente do arbítrio humano. Segundo Strauss (cf. 2016, p. 99), a descrição da principal tese de Hobbes consiste em que, para ele, a sociedade política não é, de modo algum, natural: o Estado é o fruto de um pacto; o conceito de natureza precisava ser revestido pela civilização entendida como um artefato. A crítica dessa narrativa em torno do contrato, terá lugar de destaque no debate biopolítico atual por Foucault e Agamben. Esta crítica traz à tona uma imbricação entre direito, força e poder, pelo viés da soberania, o que desestrutura o eixo orbital do moderno discurso da sociabilidade, por meio da admissão da violência como fato jurídico primordial, como veremos no que se segue.

3.2. Foucault e Agamben: sociedade, biopolítica e a questão dos direitos do homem

À medida que este tópico propõe tratar a questão da biopolítica, no contexto da obra de Foucault e Agamben, nosso estudo não poderia deixar de notar, de início, o fato de que os antigos gregos tinham dois termos distintos que, designando o conceito de *vida*, permitiam uma delimitação das fronteiras entre a vida natural e a vida política: *zoé* e *bíos*. O termo *zoé* diz respeito ao simples fato de viver comum a todos os seres, sejam eles homens ou animais; já o termo *bíos* é dirigido à vida humana e indica a forma de viver própria de cada indivíduo ou grupo e, entre estas formas específicas de viver, está a vida política, que é algo distinto da esfera da vida biológica dos indivíduos. É a distinção entre *zoé* e *bíos* que reforça a ideia de que, nos antigos gregos, a esfera da vida natural e do corpo biológico não se confundiam com a esfera da vida politicamente qualificada, situação que, ao longo do tempo, se vai alterando.

A situação de distinção entre o plano da vida biológica/natural (*zoé*) e o plano da vida política (*bíos*) que se verificava entre os gregos começa a conhecer as primeiras alterações expressivas a partir do Renascimento, época onde começa a afirmar-se um domínio operativo que veio dar uma nova ênfase ao interesse pela vida biológica sob um novo prisma: o da sua observação e descrição fenomênica (veja-se, a propósito, o trabalho de Pico della Mirandola,

Campanella ou os estudos anatômicos de Leonardo da Vinci). É desse modo que, nesta altura, o corpo humano passa a ser esmiuçado como unidade autônoma na medicina moderna e ousa-se, inclusive, abordá-lo sob o ponto de vista mecânico, sobretudo através da noção cartesiana do *corpo-máquina*, que, como vimos, foi restituída por Hobbes em termos de uma macro-leitura da *pessoa artificial*, o Estado. É este interesse pela abordagem da vida do ser humano a partir do mecanicismo que vem, no final do século XVIII, assumir-se como estando na origem de uma primeira forma de politização do corpo, à medida que através da ideia do corpo como uma máquina, este passa a ser integrado nos sistemas de controle econômicos e eficazes.

É neste prisma que se começa a intervir ao nível de uma *medicina de Estado* que vai ter, agora, a função maior da higiene pública, com organismos de normalização do saber, de coordenação dos tratamentos médicos, de controle da proporção dos nascimentos e dos óbitos, da taxa de reprodução, e que adquire também o aspecto de campanha de aprendizado da medicalização da vida de um agrupamento humano, reunindo-se, dessa maneira, as condições necessárias para o surgimento daquilo que se designou como uma *biopolítica da população*, a partir do momento em que este tipo de controle é gerido pelos Estados e, portanto, pelo poder político. É especificamente a partir deste interesse da biopolítica pela disciplina do corpo que o velho poder soberano vai assumir-se progressivamente como um poder que investe na vida e na regulamentação da população. Este cenário favoreceu, no século XIX, um evento inédito: a entrada definitiva dos fenômenos da vida biológica no âmbito do novo poder político, isto é, uma *estatização do biológico*. Aquém, então, do grande poder absoluto, dramático, sombrio que era o poder da soberania, e que residia em poder *fazer morrer*, eis que aparece agora, com essa tecnologia do poder sobre a *população* enquanto tal, sobre o homem-espécie, um poder contínuo, científico, que é o poder de *fazer viver e deixar morrer* (Cf. Foucault, 2010, p. 207). O limiar de modernidade biológica de uma sociedade se situa no momento em que a espécie entre como algo em jogo em suas próprias estratégias políticas. Pela primeira vez na história o biológico reflete-se no político. Foucault (2015, p. 155) aponta que uma consequência disso é:

[...] a proliferação das tecnologias políticas que, a partir de então, vão investir sobre o corpo, a saúde, as maneiras de se alimentar e de morar, as condições de vida e todo o espaço da existência [...] Já não se trata de pôr a morte em ação no campo da soberania, mas de distribuir os vivos em um domínio de valor e utilidade. Um poder dessa natureza tem de qualificar, medir, avaliar, hierarquizar, mais do que se manifestar em seu fausto mortífero [...] Não quero dizer que a lei se apague ou que as instituições de justiça tendam a desaparecer; mas que a lei funciona cada vez mais como norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos etc.) cujas funções são reguladoras.

É na virada para o século XX, que Foucault situa um poder normalizador que já não se exercia sobre os corpos individualizados, mas se encontrava na figura do Estado e se exercia a título de política estatal. A gradual inclusão da vida biológica nos mecanismos de controle do Estado, mediante as primeiras demografias, a introdução da medicina como higiene pública, veio determinar a gestão produtiva da vida do corpo social, autorizando, aliás, que esta fosse sujeitada ao holocausto nazista por meio de sofisticadas técnicas políticas. Não há contradição entre biopolítica e tanatopolítica, o poder de matar para garantir as melhores condições vitais possíveis. Como esse poder que tem o objetivo de fazer viver pode deixar morrer? Foucault salienta que é aí que intervém o *racismo*. O que inseriu o racismo nos mecanismos do Estado foi a emergência desse novo poder biopolítico. O racismo terá aqui duas funções principais: a primeira é a de estabelecer um corte entre o que deve viver e o que deve morrer. No contínuo biológico da espécie humana, a distinção das raças vai ser uma maneira de fazer cesuras nesse campo do biológico de que o poder se incumbiu. De outro lado, a segunda função do racismo terá como papel permitir uma relação positiva do tipo: a morte da raça ruim (ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia e mais pura (Cf. Foucault, 2010, p. 214-215).

Agamben sublinha que a análise de Foucault trouxe à tona algo crucial: o fato de que, com a modernidade, o objeto específico da política já não é o *bíos*, mas a *zoé*, a vida nua. Ora, com os conceitos de *biopoder* centrado no corpo individual e *biopolítica* da espécie humana, Foucault faz menção ao processo pelo qual, com a formação dos Estados nacionais modernos, a política encarrega-se, em seus mecanismos disciplinares e regulamentações, da própria vida biológica dos indivíduos e das populações. Porém, para Agamben, a investigação de Foucault não chegou a abranger os campos de concentração, o *nómos* ou paradigma por excelência da biopolítica contemporânea. Isso se deve, em suma, ao centro nevrálgico da obra de Foucault que apenas tem como referência as formas modernas de exercício de poder, deixando de lado os conceitos jurídico-institucionais, sobretudo, o nexos entre os dispositivos do poder soberano e o estado de exceção. Agamben (2014, p. 16) diz que a tese foucaultiana deverá ser corrigida

[...] ou, pelo menos integrada, no sentido de que aquilo que caracteriza a política moderna não é tanto a inclusão da *zoé* na *pólis*, em si antiquíssima, nem o fato de que a vida como tal venha a ser um objeto eminente dos cálculos do poder estatal; decisivo é o fato de que, lado a lado com o processo pelo qual a exceção se torna em todos os lugares a regra, o espaço da vida nua, situado originariamente à margem do ordenamento, vem progressivamente a coincidir com o espaço político, e exclusão e inclusão, *bíos* e *zoé*, direito e fato entram em uma zona de irreduzível indistinção.

A discussão por Agamben da noção foucaultiana de biopolítica, levou o autor italiano a revisitar a teoria do contrato, que funda a base do poder soberano, do direito e do Estado, e a

retomar a crítica à concepção jusnaturalista dos direitos do homem. Seu termo *mitologema do contrato*, implica na substituição do contrato originário pelo *bando*, como base fundacional da política. Tal tese traz à luz um nexos entre direito, força e poder, pelo crivo da soberania, o que desconstrói o eixo orbital da teoria do Estado contratual, através da admissão da violência como fato jurídico basilar. Para Agamben (2014, p. 108), é necessário reler desde o princípio todo o mito de fundação da cidade moderna, de Hobbes a Rousseau. “O estado de natureza é, na verdade, um estado de exceção [...] o relacionamento jurídico-político originário é o *bando* [...] que mantém unidos a vida nua e o poder soberano.” Assim, é porque a soberania não é uma potência externa ao direito, mas “é a estrutura originária na qual o direito se refere à vida e a inclui em si através da própria suspensão” (Agamben, 2014, p. 35), que se propõe chamar *bando* à relação de soberania. O que se questiona é o papel transcendental do contrato, visto agora como uma *ficção*. O instituto do *bando*, no lugar do contrato, surge como figura fulcral da política ocidental. A exceção institui uma relação paradoxal de exclusão e inclusão, pois o soberano está a um tempo dentro e fora da lei, por isso, a obra de Hobbes indica que a *pessoa artificial* do Leviatã conserva o direito natural de exercer a violência, o *ius contra omnes*.

Na *Genealogia da moral*, Nietzsche compreende a figura penal do *bando* (*Bann*), que é derivado do primitivo direito germânico como transposição da *obligatio* de direito pessoal, vigente no *ter dívidas*, para a esfera das correlações entre as organizações sociais pré-estatais, (as comunidades de estirpe). O banimento seria um desligamento subsequente ao rompimento da *obligatio*, que liga os membros de uma sociedade à obediência e seus usos e costumes. O *bando* diz respeito à *Friedlosigkeit*, como a condição do *sem-paz*, à qual se reduz o infrator, alguém que quebra o contrato com o todo, no tocante aos bens da vida em comum, dos quais ele até então participava, mas que por meio da aplicação do *castigo* passa a ser exposto à violência e ao arbítrio de forças naturais e humanas. Diz Nietzsche (2009, p. 56): o infrator é “um devedor que não apenas não paga os proveitos e vantagens que lhe foram cedidos, como aliás atenta contra o seu credor: daí que ele não só será privado de todos esses benefícios e vantagens, como é justo – doravante lhe será lembrado *o quanto valem esses benefícios*”. Esta análise genealógica, atesta que a origem das instituições sociais e políticas foi sempre atrelada à violência e à relação contratual entre *credor* e *devedor*, que é tão velha quanto a existência de *pessoas jurídicas*, e que remete às formas de compra, venda e comércio. Nesse sentido, o “mais antigo ‘Estado’, em consequência, apareceu como uma terrível tirania, uma maquinaria esmagadora e implacável, e assim prosseguiu seu trabalho, até que tal matéria-prima humana

ficou não só amassada e maleável, mas ainda *dotada de uma forma*” (Nietzsche, 2009, p. 69). A partir disso, sob o fio condutor do nexa entre biopolítica e a noção de soberania em termos de *bando*, Agamben se ocupará de três aspectos básicos da política contemporânea: os direitos do homem, a política eugenética do regime nazista e o debate sobre o campo de concentração.

Para Agamben, a *Déclaration des droits de l’homme et du citoyen*, de 1789, inscreve-se como o plano em que se efetua a passagem da soberania real, do *ancien régime*, à soberania nacional. Que, através dela, o *súdito* se transforme em *cidadão* significa que o nascimento – a vida natural – torna-se pela primeira vez o portador imediato da soberania. Nas Declarações dos Direitos, mais que da proclamação de direitos extrajurídicos para limitar o alcance das normas do direito positivo, o essencial é a inscrição da vida natural na ordem jurídico-política do Estado-nação, dos direitos do homem nos do cidadão: “os direitos são atribuídos ao *homem* apenas à medida que ele é o pressuposto imediatamente dissipador (e que, ao contrário, nunca deve vir à luz como tal) do *cidadão*” (Agamben, 2015, p. 29). Para uma crítica dos direitos do homem, deve-se refletir um fenômeno, no século XX, que mostra que o que está em jogo na questão desses direitos é a articulação entre o homem e o cidadão: o refugiado, a figura mais vulnerável assumida hoje pelo *homo sacer*, que carece ou perdeu seus direitos de cidadania.

Em *Para além dos direitos do homem*, capítulo de seu livro *Meios sem fim*, Agamben elabora uma interpretação biopolítica das Declarações dos Direitos. O ponto de partida é uma reflexão de H. Arendt em torno da figura do refugiado. Seria preciso desassociar o conceito de refugiado – e a figura de vida que ele representa –, daquele dos direitos do homem, na medida em que o refugiado, que deveria ter encarnado por excelência os direitos do homem assinala, ao contrário, o declínio radical desse conceito. Se o refugiado representa, na ordem do Estado-nação, um elemento tão inquietante, é porque, rompendo a identidade entre homem e cidadão, entre natividade e nacionalidade, põe antes em crise a ficção originária da soberania. Por isso, na medida em que se rompe a velha trindade Estado-nação-território, o refugiado, essa figura aparentemente marginal, merece ser, ao contrário, considerado como a figura central da nossa história política (Cf. Agamben, 2015, p. 29). Com isso, os refugiados, homens desprovidos de cidadania, estão também desprovidos de todo direito, de tal maneira que deles não se ocupam politicamente os Estados, mas a polícia e as organizações humanitárias. A crítica de Agamben (2014, p. 130) à narrativa dos direitos do homem, que se pauta nas categorias do Estado-nação, do nexa nascimento-nação àquele homem-cidadão, tem como fim desobstruir o campo “para uma renovação categorial atualmente inadiável, em vista de uma política em que a vida

nua não seja mais separada e excepcionada no ordenamento estatal, nem mesmo através da figura dos direitos humanos”. A obra agambeniana se desdobra numa análise sobre a conexão entre soberania e *homo sacer*, sobre a lógica paradoxal da inclusão exclusiva, do *abandono* da vida nua ao poder soberano, que tenciona dissolver o vínculo mítico entre direito e violência.

Homo sacer, figura do direito romano arcaico, o ser humano que podia ser morto por qualquer um impunemente, mas que não devia ser sacrificado segundo as normas prescritas pelo rito, é o nome que recebe a vida que, por seu nexos com o poder soberano, entra numa zona de indistinção. A *vida nua* se torna, na viragem biopolítica da modernidade, assumindo-se a si própria como tarefa, explícita e imediatamente política. Para Agamben (2014, p. 149): “O nazismo fará da vida nua, determinada em clave biológica e eugênica, o local de uma decisão incessante sobre o valor e sobre o desvalor, onde a biopolítica converte-se de modo contínuo em tanatopolítica.”. Em *Estado de exceção*, o autor adverte que no século XX, pôde-se assistir a um fenômeno paradoxal que foi definido como uma *guerra civil legal*. Tome-se o caso do Estado nazi. Logo que tomou o poder, em 1933, Hitler promulgou o *Decreto para a proteção do povo e do Estado*, que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais. O decreto nunca foi revogado, por isso, todo o Terceiro Reich pode ser visto, no plano jurídico, como um estado de exceção que durou 12 anos. O totalitarismo moderno permite a eliminação física não apenas dos adversários políticos, mas de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político (Cf. Agamben, 2004, p. 13). A exceção e as relações entre violência e poder surgem como a ordem na qual o direito se refere à vida e a inclui em si através de sua suspensão: o poder soberano se funda numa inclusão exclusiva da *vida nua* – definida em termos eugênicos – no Estado.

No regime nazi, a política eugênica, se efetua mediante três dispositivos imunitários: a) normatização da vida: os nazistas incluíram nessas mesmas normas a própria exceção, e com ela o poder absoluto de dar a morte sem nenhuma penalização criminal; b) dupla clausura do corpo: cada alemão viu seu corpo não só encarcerado sobre si próprio, fruto de pertença ao Reich, como também o viu aprisionado numa hierarquia racial, que resultou na legalização da eutanásia; c) supressão antecipada dos nascimentos: práticas de esterilização e de aborto para que aqueles que apresentassem doenças hereditárias não dessem sequência à sua raça impura.

Apesar de os campos de concentração terem constituído, no século XX, a exposição da vida natural aos mecanismos de intervenção do poder político, estes não foram um fenômeno historicamente isolado nem a única forma de politização do corpo. A politização da vida não

foi apenas um fenômeno iniciado no século XVIII e assumido depois nos projetos biopolíticos dos totalitarismos do século XX, mas ainda persiste em outras figuras atuais. Assim, figuras como a cobaia humana de estudos médicos (o Caso Tuskegee, por exemplo), os refugiados, o conflito entre a polícia e o crime organizado nas periferias, são experiências onde se perpetua uma politização da vida. É necessário repensar o que é um campo, a qual estrutura jurídico-política ele pertence – visto que o que ocorreu nos campos supera o conceito jurídico de crime –, e não apenas tomá-lo como uma anomalia pertencente ao passado. Nos termos de Agamben (2010, p. 162), o campo é “o local onde se realizou a mais absoluta *conditio inhumana* que se tenha dado sobre a terra: isto é, em suma, o que conta tanto para as vítimas como para a posteridade. [O campo aparece] como o *nómos* do espaço político em que ainda vivemos.”

4. Conclusão

Somos assim levados a concluir que, afinal, de um modo ou de outro, em nosso tempo, o corpo biológico do cidadão veio a ocupar uma posição fulcral nos cálculos e estratégias do poder estatal. A política tornou-se biopolítica, e o campo de concentração, ressalta Agamben, surge como o verdadeiro paradigma político da modernidade. A leitura de Agamben em torno do conceito foucaultiano de *biopolítica*, traz à luz um ponto decisivo, ou seja, o vínculo oculto que desde sempre ligou a *vida nua*, a vida natural não politizada, ao poder soberano. Ora, são muitos os cenários, ainda que passem despercebidos, que na cena jurídica reatualizam a figura do *homo sacer* e em que o próprio Estado passa a ter a capacidade de exclusão praticamente impune da vida que seja qualificada como sendo destituída de relevo jurídico e que, por isso, a sua aniquilação nem sequer constitui homicídio. Eis algumas das reatualizações da *vida nua* nos nossos dias: nos Estados Unidos dos anos 20, “oitocentos detentos nos cárceres haviam sido infectados com o plasmódio da malária na tentativa de encontrar um antídoto para o paludismo” (Agamben, 2014, p. 152). Em seu livro *Bios*, Esposito indica outros casos onde podemos ler novas formas de recategorização da *vida nua* como, por exemplo, os históricos acontecimentos registrados com o genocídio ruandês, que o autor descreve do seguinte modo: Ruanda, abril de 2004. Um relatório da ONU informa-nos que cerca de dez mil crianças da mesma idade constituem o fruto biológico das violações étnicas realizadas há dez anos no decurso do genocídio levado a cabo pelos Hutus nos confrontos com os Tutsis. No ato de violação étnica é a vida que procede da morte, da violência, do terror de mulheres tornadas grávidas ainda inconscientes em resultado dos golpes recebidos ou imobilizadas por uma faca

no pescoço (Cf. Esposito, 2010, p. 21). É nesse viés que continua valendo, para Agamben, a despeito de todos os esforços atuais de internacionalização dos direitos humanos, o penetrante *insight* de Hannah Arendt, elaborado a partir da paradoxal condição do refugiado, ao final da Segunda Guerra Mundial: a concepção dos direitos do homem, baseada na suposta existência de um ser humano como tal, caiu em ruínas tão logo aqueles que a professavam encontraram-se pela primeira vez diante de homens que haviam perdido toda e qualquer qualidade e relação específica – exceto o puro fato de serem humanos (Cf. Arendt, 1994, p. 299).

5. Referências

- AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. 2. ed. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- _____. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. 2. ed. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.
- _____. *Meios sem fim: notas sobre a política*. Tradução de Davi Pessoa. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.
- ARENDRT, H. *Essays on Understanding (1930-1954)*. New York, San Diego, London: Harcourt Brace and Company, 1994.
- DESCARTES, R. *Discurso sobre o método*. Tradução de Alan Ditchfield. Petrópolis: Vozes, 2008.
- ESPOSITO, R. *Bios: biopolítica e filosofia*. Tradução de M. Freitas da Costa. Lisboa: Edições 70, 2010.
- FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. 2. ed. Tradução de Maria E. de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- _____. *História da sexualidade: a vontade de saber*. vol. 1. 3. ed. Tradução de Maria Thereza da C. Albuquerque; J. A. Guilhaon Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2015.
- HOBBS, T. *Do cidadão*. 3. ed. Tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. *Leviatã*, Tradução de João P. Monteiro. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1999.
- NIETZSCHE, F. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- SCHMITT, C. *The Leviathan in the state theory of Thomas Hobbes: meaning and failure of a political symbol*. Tradução de George Schwab. Connecticut; London: Greenwood Press, 1996.
- STRAUSS, L. *Uma introdução à filosofia política: dez ensaios*. Tradução de Élcio Verçosa Filho. São Paulo: É Realizações, 2016.



A ARTE COMO UMA FORMA DE SOCIALIZAÇÃO: O DESVENDAR DA CIDADANIA EM CONTEXTOS EDUCATIVOS

Janete Moura Teixeira, Claudia Susana Coelho
Neves

Universidade Estadual de Feira de Santana; Jannyfleur100@gmail.com. Universidade Aberta de Portugal;
Claudia.Neves@uab.pt.

Resumo:

Este estudo propôs tratar reflexões na educação sobre o apropriar-se da arte como estratégias de socialização de sujeitos e contribuir para inclusão e socialização de educandos da Educação Básica. Resultado de uma pesquisa de campo, de abordagem qualitativa utilizou a pesquisa-ação como método, permitindo assim, ao pesquisador entender os fenômenos sobre a ótica dos participantes da situação estudada e a partir realizar as interpretações necessárias. O projeto foi realizado em duas Escolas Públicas Municipais- EMPNMPS Escola Municipal Professora Neuza Maria Pires da Silva e CEB – Centro Municipal de Educação Básica, nos municípios de Santo Estevão e Feira de Santana, no estado da Bahia no ano de 2015. Participaram deste estudo 18 alunos, com a realização de seis oficinas didáticas, na qual a arte foi o instrumento de interação. A pesquisa visou analisar possíveis mudanças comportamentais dos sujeitos após interação com expressões artísticas. Compreender que algumas competências são importantes para se relacionar com os outros e consigo mesmo, compreender e gerir emoções, estabelecer e atingir objetivos, tomar decisões autônomas e responsáveis e enfrentar situações adversas de maneira criativa e construtiva, tendo a escola como um território promissor para a conquista desses objetivos. É fundamental que a escola possa trabalhar com os alunos competências que englobem os aspectos cognitivos e sócio emocionais de responsabilidade, colaboração, comunicação, criatividade, autocontrole, pensamento crítico, resolução de problemas e abertura ao outro.

Palavras-chave:

Artes, Educação, inclusão, socialização, cidadania.

Introdução

O Ministério da Educação-MEC, por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais- (PCNs), comunga da reflexão que a educação em arte propicia o desenvolvimento do pensamento artístico, que caracteriza um modo particular de dar sentido às experiências das pessoas: por meio dele, o aluno amplia a sensibilidade, a percepção, a reflexão e a imaginação.

Compreende-se, nesse sentido, que aprender arte envolve, além de fazer trabalhos artísticos o apreciar e refletir sobre eles. Envolve, também, conhecer as formas as produções artísticas individuais e coletivas de distintas culturas e épocas. Os PCNs de Arte expõem uma compreensão do significado da arte na educação, explicitando conteúdos, objetivos e especificidades, tanto no que se refere ao ensino e à aprendizagem, quanto no que se refere à arte como manifestação humana.

O interessante nessa reflexão é a possibilidade de relacionar-se com a arte de forma criadora partindo do pressuposto que conhecendo a arte de outras culturas, o aluno poderá

compreender a relatividade dos valores que estão



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br

www.conidih.com.

br



enraizados nos seus modos de pensar e agir, que pode criar um campo de sentido para a valorização do que lhe é próprio e favorecer abertura à riqueza e à diversidade da imaginação humana. Além disso, torna-se capaz de perceber sua realidade cotidiana mais vivamente, reconhecendo objetos e formas que estão à sua volta, no exercício de uma observação crítica do que existe na sua cultura, podendo criar condições para uma qualidade de vida melhor.

Esse estudo comunga com as reflexões propostas pelos PCNs, principalmente, ao que se refere os objetivos principais da arte na educação: compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito; bem como, posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas.

O ensino e estudo da arte abre perspectivas para que o sujeito tenha uma compreensão do mundo na qual a dimensão poética esteja presente: a arte ensina que é possível transformar continuamente a existência, que é preciso mudar referências a cada momento, ser flexível. Isso quer dizer que criar e conhecer são indissociáveis e a flexibilidade é condição fundamental para aprender. Arte-Educação para a pesquisadora Barbosa e Ciornai, (2000) tem objetivado a aprendizagem, focado no desenvolvimento do grupo tendo como fio condutor educação, crescimento e ênfase no contexto.

Diante do exposto percebe-se uma função igualmente importante que o ensino da arte tem a cumprir diz respeito à dimensão social das manifestações artísticas. A arte de cada cultura revela o modo de perceber, sentir e articular significados e valores que governam os diferentes tipos de relações entre os indivíduos na sociedade. Solicita a visão, a escuta e os demais sentidos como portas de entrada para uma compreensão mais significativa das questões sociais. Essa forma de comunicação é rápida e eficaz, pois atinge o interlocutor por meio de uma síntese ausente na explicação dos fatos.

O conhecimento da arte abre perspectivas para que o aluno tenha uma compreensão do mundo na qual a dimensão poética esteja presente: a arte ensina que é possível transformar continuamente a existência, que é preciso mudar referências a cada momento, ser flexível. Isso quer dizer que criar e conhecer são indissociáveis e a flexibilidade é condição fundamental para aprender e a conviver socialmente.

Para Nise da Silveira (2003) atribuímos grande importância à imagem em si mesma. Se o indivíduo que está mergulhado no caos de sua mente



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br



dissociada consegue dar forma às emoções, representar em imagens as experiências internas que o transtornam, se objetiva a perturbadora visão que tem agora do mundo, estará desde logo despotencializando essas vivências, pelo menos em parte, de suas fortes cargas energéticas, e tentando reorganizar sua psique dissociada.

Ao analisar o texto Moosburger (2007) “Origem da obra de arte”, ensaio publicado pela primeira vez em 1950, fruto de três conferências realizadas por Heidegger em 1936 abre discussão sobre o papel da arte na sociedade evidenciando que a função de uma obra de arte deve ser voltada para o grupo, seu entendimento de alguma forma deve partilhar o entendimento do grupo social. A arte para este filósofo é uma apropriação do povo, sendo o homem um ser de possibilidades.

Segundo a pesquisadora e psicóloga Ciornai (1995) relação da Gestalt terapia com criatividade se inicia em suas raízes na concepção existencial de ser humano na qual o ser humano é visto como estando sempre num possível estado de refazer-se, de poder escolher e organizar sua existência criativamente. A visão existencial afirma a capacidade humana de escolher seu próprio destino, de transcender limites e condicionamentos.

Levando em consideração a relevância da arte no desenvolvimento das relações humanas este estudo tem por objetivo compreender e analisar os sentidos da arte na educação e a contribuição para a socialização de adolescentes identificando os aspectos positivos e negativos dos sujeitos que foram inseridos nos grupos onde se desenvolveram atividades.

Metodologia

O Estudo aqui apresentado é resultado de uma pesquisa com abordagem qualitativa, visto que essa modalidade oferece múltiplas possibilidades de investigação sendo promissora de um caráter reflexivo e dinâmico. A abordagem qualitativa possibilita uma pesquisa com intervenções ao longo do processo, e dela faz parte à obtenção de dados descritivos mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação objeto de estudo.

Maanen (1979) relata que esta pesquisa tem por objetivo traduzir e expressar os sentidos dos fenômenos do mundo social; tratando-se de reduzir a distância entre indicador e indicado, entre teorias e dados, entre contexto e ação.

Godoy (1995) enumera um conjunto de características das pesquisas qualitativas que aqui fazem importantes descrever: 1) o ambiente como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento fundamental; 2) o caráter descritivo; 3) o caráter que as pessoas dão as coisas e a sua vida como preocupação do investigador; 4) enfoque indutivo.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br



Neves (1996) afirma que nas ciências sociais, pesquisadores, ao empregarem a pesquisa qualitativa estão mais preocupados com o processo social do que com a estrutura social, busca-se visualizar o contexto e, se possível, ter uma integração empática com o objeto de estudo que implique melhor compreensão do fenômeno. É interessante essa perspectiva metodológica por utilizar a pesquisa-ação como método, permitindo assim, ao pesquisador entender os fenômenos sobre a ótica dos participantes da situação estudada.

Este estudo se desenvolveu em três momentos: escolha do tema e da catalogação das fontes bibliográficas, definição de um plano de leitura que orientou o trabalho no processo de construção, leituras, discussões e fichamentos que embasaram e fomentaram a produção do mesmo. Segundo momento deu-se com aplicação de 6 oficinas de artes com objetivos voltados a socialização; terceiro momento realizou-se avaliação e retroação.

As oficinas foram realizadas com alunos de duas escolas públicas do interior da Bahia. O Centro de Educação Básica da Universidade Estadual de Feira de Santana-CEB-UEFS, de acordo com o site oficial da Universidade, foi fundado, em 1998, através de um convênio firmado entre a Universidade Estadual de Feira de Santana e a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, atuando, hoje, no seguimento da Educação Infantil ao Ensino Fundamental I e II. A Escola Municipal Professora Neuza Maria Pires da Silva- EMPNMPS, de acordo com o Projeto Político Pedagógico- PPP da Unidade Escolar, foi criada na década de 80, numa comunidade rural do município de Santo Estevão, estado da Bahia visando atender educacionalmente filhos de horticultores da Várzea da Casa apenas com a modalidade de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II.

As oficinas foram organizadas de forma que atendesse as necessidades de desenvolvimento social através dos recursos artísticos como sugere o tema: O apropriar-se da arte como uma forma de socialização. As oficinas tiveram por objetivo mediar a socialização alunos da Educação básica usando como ferramenta principal a arte. Nesse sentido, foram desenvolvidas sob três perspectivas: 1. **Conhecendo o Eu:** Oficina de apresentação: QUEM SOU EU? E Corpo e expressão DE SI. 2. **Eu e o outro:** Oficina de teatro: O meu eu no outro; Dança: socialização em movimento. 3. **Eu, o outro e o mundo:** Visita ao museu: socialização interativa; Oficina de artes plásticas: o mundo que me rodeia.

Os sujeitos envolvidos, os alunos, puderam ter uma noção bem definida, de autoconhecimento, reconhecimento de si e do outro, bem como possibilidades criativas de colocar-se enquanto sujeitos sociais e culturais que são. A arte, por sua amplitude conceitual e

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br



cultural permite ao sujeito ter a noção dos lugares de ocupação que são possíveis de imersão.

Resultados

Os alunos envolvidos, nesse estudo, representam o perfil da escola e todos os fatores: sociais e econômicos que rodeia os educandos. A EMPNMPS por ser localizada em uma comunidade rural a relação com o conhecimento científico e tecnológico dos alunos é restrita. Nem todos faziam uso de recursos tecnológicos a exemplos de celulares com WhatsApp, ou acesso à internet. Advindos de famílias com baixa escolaridade, está na escola é um momento de lazer e diversão. A indisciplina, falta de interesse, agressividade verbal e física, fuga da realidade foram as principais queixas da equipe escolar a respeito dos alunos selecionados para participarem das oficinas.

Os alunos do CEB-UEFS convidados a participarem das oficinas são de famílias urbanas, com nível de escolaridades entre médio e superior. Os alunos que se interessaram pelo projeto foram os alunos tímidos, que gostavam de leituras e produções de textos. Apresentavam boas perspectivas de estudos futuros, com interesses em ingressar em cursos de graduação e pós-graduação. Não tinham/teve relatos de privações de necessidades básicas, como alimentação. Os alunos desse grupo não apresentaram sinais de agressividade verbal ou física. As principais queixas da equipe escolar foram a introversão e pouca comunicação verbal.

Participaram dos estudos dois grupos de estudantes adolescentes com idades entre 12 a 16 anos. O primeiro grupo foi composto, inicialmente por 12 adolescentes e o segundo por 6, ambos de alunos da Educação Básica, Ensino Fundamental II. Para melhor compreensão chamaremos de Grupo Neuza referentes aos alunos da Escola Municipal Neuza Maria Pires da Silva e Grupo CEB referentes aos alunos do Centro de Educação Básica da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O grupo Neuza os alunos tinham baixa autoestima, poucos tinha contato com a parte urbana da cidade. Os 12 alunos escolhidos foram caracterizados pelos professores como indisciplinados, agressivos, displicentes e desinteressados. Preferimos chamá-los de alunos extrovertidos com dificuldades em lidar de forma assertiva com as emoções. Todos apresentavam dificuldades de aprendizagem, os alunos desse grupo apresentavam distorção idade série regularmente matriculados entre os 6º e 7º anos do Ensino fundamental de 9 anos com idades entre 12 a 16 anos de idade. Nenhum dos adolescentes já haviam frequentados museus, cinemas, shopping center, ou até mesmo ido a grandes mercados. Não tinham internet em casa, somente dois acessavam as redes sociais através de LAN house na comunidade. Já o grupo CEB formado por 6 alunos os alunos que

optaram por frequentar as oficinas falavam pouco em

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br



sala de aula, tinham dificuldades em se relacionar com os outros devido a timidez. Todos estavam no 9º ano do Ensino Fundamental com idades entre 12 e 13 anos. No entanto, tinham bons resultados escolares ao que diz respeito a parte quantitativa. Todos seis alunos já haviam frequentado o teatro, cinema, Shoppings Center, faziam uso de internet, acesso familiar as principais redes sociais e possuíam smartphones.

Os grupos foram classificados em homogêneos quando comparados os participantes dentro do próprio grupo, mas heterogêneos quando comparados entre os grupos CEB e NEUZA.

Discussão

Para análise dos resultados alguns critérios foram elencados através de questionários e observações diretas durante as oficinas: 1. Os alunos compreenderam o porquê participaram das oficinas? 2. Se consideram tímidos ou extrovertidos? 3. Como veem o espaço escolar? 4. Compreendem o que é socialização? 5. Conversam assuntos importantes com quem? 6. Como são as relações familiares? 7. Como são as relações em grupo? 8. Em quais ambientes sentem-se constrangidos? Vejamos a seguir:

Os alunos compreenderam o porquê participaram das oficinas? Se consideram tímidos ou extrovertidos?

A partir de análise de dados coletados através dos questionários (individual e de grupo) respondidos pelos alunos/adolescentes foi possível verificar que os alunos foram participar das oficinas atraídos pelas possibilidades de trabalharem com artes. O Grupo NEUZA estava entusiasmado com a possibilidade de dançar, realizar passeios e passar mais tempo fora de casa. Os alunos do grupo CEB estavam participando por que disseram gostar de fazer cursos. Sobre como se consideram sobre as possibilidades de introversão e/ou extroversão podemos analisar as respostas nos gráficos a seguir:

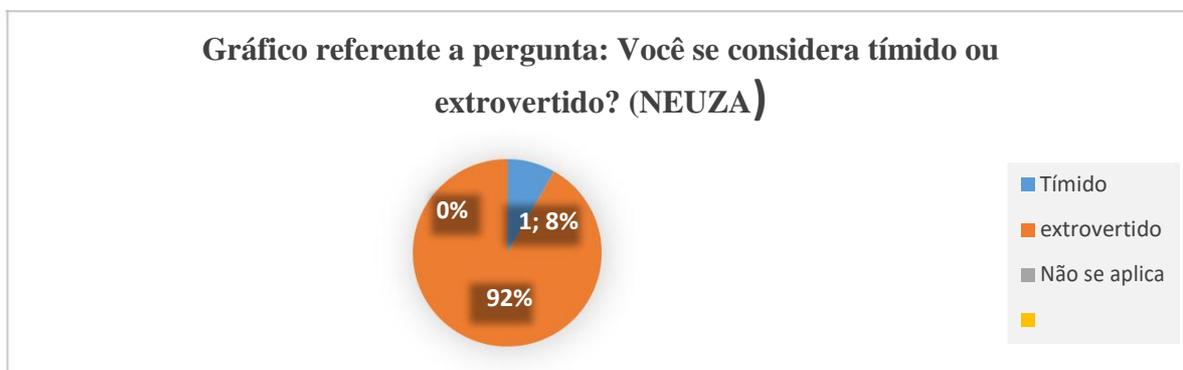


Gráfico 1: Tímido ou extrovertido - Grupo Neuza

Os adolescentes do grupo NEUZA 92% se consideraram extrovertidos.

Lembrando aqui que extroversão foi um termo adotado



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br



nessa pesquisa de forma metafórica para se referir aos alunos considerados pela equipe escolar como inquietos, indisciplinados e com graus de agressividades indesejados. Oito por cento apenas se consideraram tímidos, pois, apesar de já ter levado suspensão por mau comportamento na escola, e ambientes públicos não se sente bem ao fazer abordagens até mesmo para pedir informações. Observem o gráfico abaixo referente as respostas do grupo CEB:

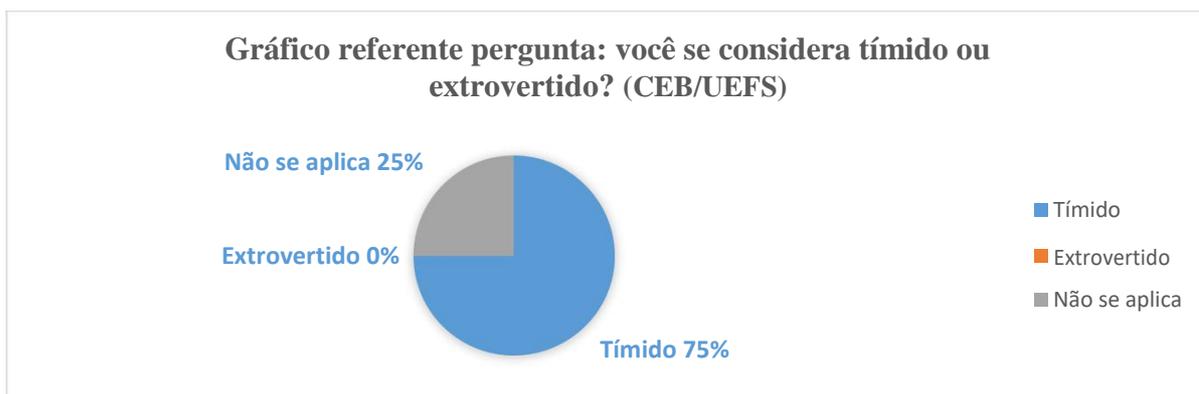


Gráfico 2: Tímido ou extrovertido -Grupo CEB

Levando em consideração que os adolescentes deste grupo têm uma vivência social mais ampliada que o grupo NEUZA podemos inferir que 75% se consideram tímidos, 25% acreditam que não se enquadram em nenhuma categoria das explicitadas pois vão sozinhos a cinemas, teatros ou similares. No entanto, nenhum dos participantes se consideraram extrovertidos.

Como veem o espaço escolar? Compreendem o que é socialização?

Ao conversarmos sobre os espaços escolares a grande maioria disseram que gostam do espaço escolar por causa dos amigos. Não conseguiram formar um conceito inicial sobre socialização. Após reflexões o Grupo CEB chegou à conclusão que seria a capacidade de expor suas ideias em público.

Conversam assuntos importantes com quem?



Gráfico 3: assuntos importantes - Grupo Neuza

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br



O grupo NEUZA evidenciou pouca confiabilidade nas relações familiares. Costumam conversar assuntos que consideram relevantes com amigos 67% dos participantes. 17% preferem não conversar. Os que não conversam com ninguém foram os que apresentaram maior grau de agressividade ou receio em lidar com o outro durante as oficinas.

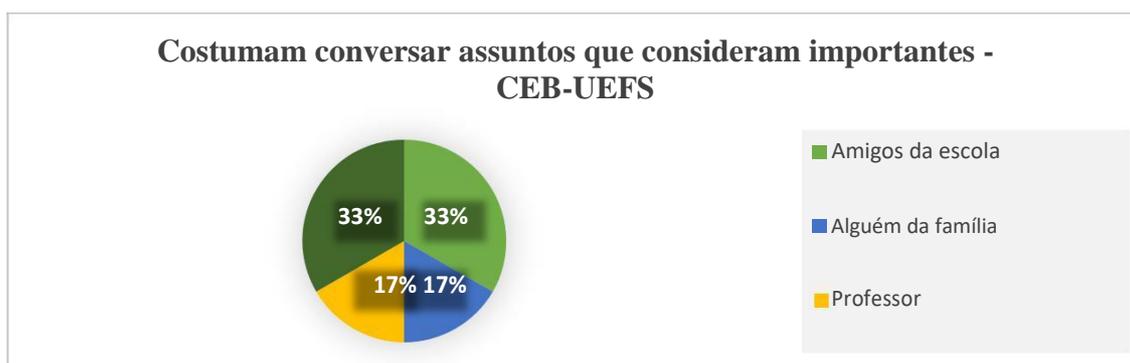


Gráfico 4: assuntos importantes - Grupo CEB

O grupo CEB possui uma relação familiar com poucos conflitos em relação ao grupo NEUZA. No entanto, apenas 17% dos participantes conversam com os familiares sobre assuntos que julgam importantes. Outros 33% preferem não conversar, tem em seus smartphones um mecanismo de fuga da realidade. Os amigos da escola também são preferência em 33% dos casos. Professores e a família parecem ter o mesmo grau de confiabilidade.

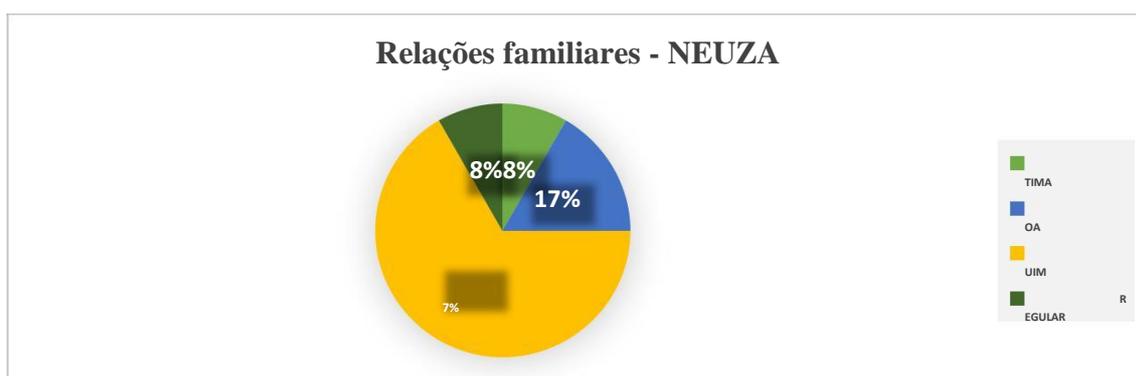


Gráfico 5: Relações familiares - Grupo Neuza

Para Oliveira (2009) as trocas afetivas no contexto familiar podem definir as direções do modo de ser com os outros afetivamente e também com as ações que cada membro realizará, configurando-se de diferentes maneiras, deixando marcas que carregarão para a vida toda, construindo, dessa forma, sua identidade. Ao observar os gráficos sobre as relações familiares percebe-se o impacto que essas relações transmitem nas relações extrafamiliares. O grupo

NEUZA, os quais 92% dos alunos se consideram



(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

extrovertidos, 67% dos participantes classificaram as relações familiares como ruins, apenas 17% consideram boas as relações e 8% consideram ótimas ou regular.

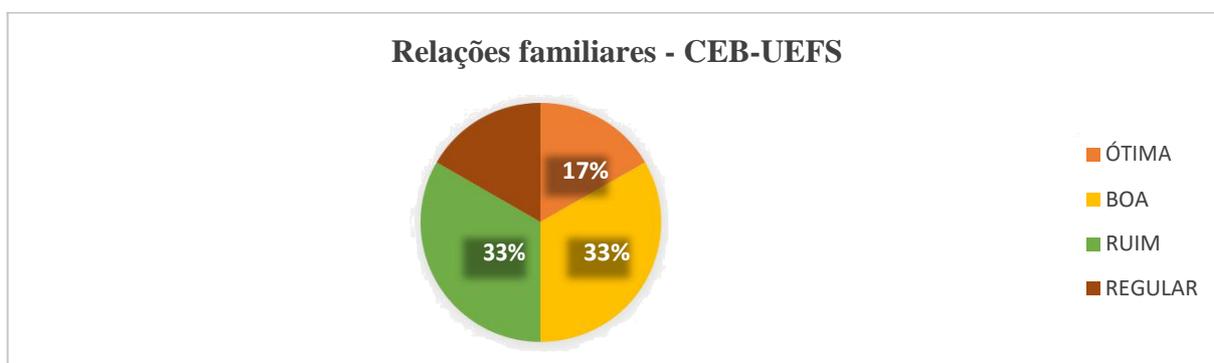


Gráfico 6: Relações familiares - Grupo CEB

O grupo CEB também apresentou um elevado número de adolescentes que consideram as relações familiares como ruins: 33% dos participantes. No entanto, outros 33% consideram boas as relações no seio da família. Apenas 17% consideram ótimas as relações dentro de seus lares.

Como são as relações em grupo? Em quais ambientes sentem-se constrangidos?

Freschi (2013) Para convivermos bem com as pessoas é preciso demonstrar afetividade e a escola, juntamente com a família, é a base da construção de valores. O contexto escolar tem um papel essencial na vida de cada aluno que vai à escola em busca do que muitas vezes não tem em casa: amor, carinho, amizade, consideração entre outros sentimentos. O que se percebe é que família e escola tem papéis fundamentais na formação das relações. O que não podemos deixar de considerar que as relações de amizade entre colegas de escola também têm funções relevantes nas estruturas de poder. O que formam uma tríade funcional nas relações de poder que resultam em sujeitos sociais. Os ambientes públicos que vão além dos espaços escolares e familiares são os apontados como grandes espaços geradores de constrangimentos. Dos participantes 49% do grupo Neuza se consideraram se sentir constrangidos quando estão longe da família ou dos espaços escolares.

Ambiente, os quais, sentem-se constrangidos com frequência - NEUZA



Gráfico 7: Ambientes que causam constrangimentos - Grupo Neuza

O segundo local de constrangimento 25% são quando estão em contatos com as famílias. Apenas 10% dos participantes se sentem constrangidos quando estão sozinhos no grupo Neuza.

Ambiente, os quais, sentem-se constrangidos com frequência- CEB-UEFS



Gráfico 8: Ambientes que causam constrangimentos – Grupo CEB

Já o grupo CEB 50% dos participantes sentem-se constrangidos em espaços públicos fora da escola e desacompanhados de familiares. 25% não gostam dos momentos em família. 17% dos participantes sentem-se constrangidos em espaços escolares. Quando questionados responderam sofrer Bullying na escola. Apenas 10% dos participantes sentem-se constrangidos ao ficar sozinhos. Todos os participantes disseram já ter problemas em algum momento nas relações com grupais.

Considerações finais

Durante todo percurso percebemos que trabalhar com adolescentes não é tarefa fácil. Ser professor pesquisador, numa sociedade tão desigual, chega a ser desmotivador. No entanto, a motivação surge através de um olhar esperançoso de um mundo melhor, mais justo, possível de formar cidadãos independentes das classes sociais as quais pertençam. Uma pesquisa que parte da necessidade de socialização, parte também dos anseios daqueles mais necessitados de cuidados humanos. *Apropriar-se da arte como uma forma de socialização* é um “grito” a cidadania. A pesquisa aqui elucidada evidencia dois

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br



grupos diferenciados, mas dois grupos que precisavam ser ouvidos, orientados, incentivados na busca de formas criativas a novos comportamentos.

O que percebemos é que as Instituições Educacionais ainda não conseguem dar conta do complexo mundo das pessoas que compõe, os quais também exerce responsabilidade pelas trajetórias de vidas. Podemos tomar como exemplo o educador Paulo Freire que vê na educação a arma mais poderosa para as mudanças sociais que precisamos. Todos os educadores têm uma grande missão: formar para cidadania. As instituições de Ensino têm grande responsabilidades, mas continuam, muitas vezes inertes. No entanto, o professor não deve ficar à espreita, a margem, esperando as mudanças sociais. Precisa-se mudar de estratégias para não continuar marginalizando aqueles que tem como única porta para a cidadania a educação. Excluem-se os extrovertidos ou “sufocam” os inibidos? A grande questão está na formação e engajamento profissional que cada educador possui. Essa pesquisa não salva o mundo, mas deu norte para alçar voos a 18 adolescentes que o sistema educacional ainda não havia sentido a necessidade de cuidados humanos que precisavam.

Ser professora de artes, língua portuguesa, história ou geografia não impede olarempaticamente a realidade de nossos educandos, na verdade, nós da possibilidade de incentivá-los para o fato de que os mesmos podem e devem ser artistas da vida em qualquer área do saber.

Percebe-se que a arte pode ser utilizada como ferramenta lúdica em processos de socialização, pois a mesma desperta prazer, curiosidades, desafios criativos, capazes de dinamizar os ambientes que interagem com a escola. A arte na educação contribui a socialização por vislumbrar o mundo interno e externo, conhecimento de si, do outro e da sociedade de forma abstrata, teórica prática e criativa. No entanto, o engajamento profissional, também deve advir da formação adequada a esta área do saber. O grande dilema de um bom arte-educador está na formação, apropriação do conhecimento, bem como no engajamento que o profissional traz consigo.

A arte pode mediar a socialização por meios de discussões que permitam o crescimento como pessoa humana, cultural e social. Na escola, se mediado por um profissional qualificado, arte é apresentada como conhecimento, tornando-se uma ferramenta essencial ao desenvolvimento de sujeitos sociais participativos e proativos. Apresentada como um simples ornamento seria uma forma de desqualificação dessa grande “fonte” do saber.

Dessa forma, o cotidiano escolar que ainda respira métodos tradicionalistas de ensino, a partir desse momento, tem a possibilidade de refletir



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br



novos rumos para o Ensino aprendizagem em Artes. As demais disciplinas, a exemplo língua portuguesa e matemática, que sempre são consideradas prioritárias, tem a mesma relevância no processo de construção dos sujeitos que a disciplina de Artes.

Referências

BARBOSA, Ana Mae. *Arte-educação no Brasil*. 3 ed. São Paulo: Perspectiva, 132 p.1985.

BARBOSA, A. M.; CIORNAI, S. *Caminhos da criatividade*. Rev. Insignr: psicoterapia e psicanálise. São Paulo, ano X, n. 103, p 9-18, fev. 2000.

CIORNAI, S. *Arte terapia gestáltica: Um caminho para expansão de consciência* Revista de Gestalt ,Nº 3, publicação do Departamento de Gestalt Terapia do Instituto Sedes Sapientiae, São Paulo. 1994.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.

GODOY, Arilda S. *Introdução a pesquisa qualitativa e suas possibilidades*. In Revista de Administração de Empresas, v. 35, nº3, março/abril, pg 57-63. 1995.

MAANEN, Jonh, Van. *Reclaiming Qualitative Methods for Organizational Research: A Preface*, In Administrative Science Quarterly, vol. 24, nº 4. December, pg520-526. 1979.

NEVES, José Luis. *Pesquisa Qualitativa: Características, usos e possibilidades*. Caderno de Pesquisas em Administração. São Paulo, V. 1, Nº 3, 2º semestre/USP. 1996.

MOOSBURGER, Laura de Borba. “A ORIGEM DA OBRA DE ARTE” DE MARTIN HEIDEGGER: Tradução, Comentário e Notas. Curitiba. Paraná. 2007.

NAUMBURG, M. *Arteterapia: seu escopo e função*. In E. F. Hammer (Org.), *Aplicações clínicas dos desenhos projetivos* (pp.388-392). São Paulo: Casa do Psicólogo. 1991.

SILVEIRA, Nise. *Imagens do Inconsciente*. Rio de Janeiro. Alhambra. 2003.

SILVEIRA, Nise. *O mundo das imagens*. São Paulo. Ática. 1992.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

REFLEXÕES HISTÓRICO E JURÍDICAS SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE MENORES INFRATORES À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).

Isabel Tauaná de Souto Moura; Andreza Very Cavalcante; Bruna Pinheiro de Lima; Emmanuel Cavalcante Figueiredo; Flávio Romero Guimarães

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – isabel.souto13@gmail.com/ andrezavery@gmail.com/
brunabpl25@outlook.com/ efigueiredo897@gmail.com/ prof_flavioromero@hotmail.com

Resumo: No Brasil, a relação entre os atos infracionais e os menores não é uma realidade apenas dos tempos presentes. Estudos revelam que o perfil social quase sempre envolve adolescentes de camadas socialmente vulnerabilizadas. Neste sentido, a vida nas ruas, a falta de estrutura familiar, às condições de miserabilidade e o uso de drogas se colocam como características sociais determinantes nestes. Apesar dos avanços observados, a partir dos aspectos legais introduzidos pela Constituição Federal de 1988 e das políticas públicas levadas a cabo das diversas esferas da União, não se pode negar que nas últimas décadas houve um recrudescimento no envolvimento de menores em atos infracionais, inclusive com a cooptação por gangues criminosas, face à condição de inimizabilidade dos mesmos. O presente trabalho visa fazer um estudo sobre as medidas socioeducativas, sob a perspectiva histórica e jurídica, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, se utilizou os métodos histórico-descritivo e analítico com base na revisão em fontes bibliográficas secundárias. Ao final das reflexões, foi possível constatar que houve evolução no que diz respeito não só aos Direitos Humanos, mas, especificamente, no que tange à legislação que trata dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. No entanto, também resta claro que ao Estado cabe investir em políticas públicas que possam retirar estes menores infratores da realidade social e econômica em que estão inseridos, como forma de criar novas oportunidades de vida.

Palavras-chave: Direitos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Infratores, Menores, Ressocialização.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo, intitulado: “Reflexões histórico e jurídicas sobre as medidas socioeducativas no processo de ressocialização de menores infratores à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”, tem por objetivo refletir sobre as medidas socioeducativas, sob a perspectiva histórica e jurídica, a fim de concretizar a ressocialização dos menores infratores. A escolha se justifica pelo interesse social da discussão do tema, posto que desde os primórdios da formação brasileira, até a atualidade, os menores infratores representam uma parcela dos que, já na infância, estão mergulhados num meio social marginalizado, sendo integrantes de grupos minoritários e vulneráveis – a maioria negra e de classe socioeconômica desprivilegiada.

Para tanto, utilizou-se os métodos histórico-descritivo e analítico com base na revisão em fontes bibliográficas secundárias. A pesquisa em si versou sobre duas vertentes: a teórica – utilização de embasamentos teóricos para explicação do tema abordado – e a **exploratória** – **que buscou constatar** dentro do organismo legislativo o fenômeno da ressocialização, de maneira que se apresente uma reflexão sistêmica e articulada.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO MENOR

Em sua obra “Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil”, a psicóloga LORENZI (2010) realiza uma contextualização histórica acerca dos programas de assistência ao menor, analisando todo o processo legislativo que deu origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A festejada escritora inicia tal análise pelo período do Estado Novo (1942) e estende até a promulgação do ECA (1990). Destaca que foi durante o Estado Novo que se criou o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). O qual se tratava de um órgão do Ministério da Justiça que funcionava equivalentemente como um sistema prisional para a população menor de idade.

O atendimento desse serviço era modificado de acordo com a situação na qual estava o menor, de modo que o praticante de ato infracional não era tratado do mesmo modo que o menor carente e abandonado.

Tal sistema, assim como os outros criados à época, caracterizava-se pela prática assistencialista, ofertando orientação correcional-repressiva. Com a redemocratização pós Estado Novo, o SAM passou a ser considerado, de acordo com a opinião pública, repressivo, desumano e conhecido como a “universidade do crime”.

Mas, foram com os governos militares que surgiram duas grandes inovações legislativas acerca da criança e do adolescente: a Lei nº 4.513/64, de 1 de dezembro de 1964, que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Lei nº 6697/79, de 10 de outubro de 1979, que deu origem ao Código de Menores.

A FUNABEM tinha como linha de ação a internação, tanto dos abandonados e carentes, como dos infratores, seu principal objetivo era formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, herdando do SAM prédio e pessoal e, com isso, toda a sua cultura organizacional. Já o Código de Menores, por sua vez, exercitou a arbitrariedade, o assistencialismo e a repressão junto à população infanto-juvenil, características estas herdadas do antigo Código de Menores de

1927. Esta lei introduziu o conceito de “menor em situação irregular”, que reunia o conjunto de menores inseridos no quadro denominado de infância em “perigo” e infância “perigosa”.

Em meados da década de 70, começou a surgir interesse em se estudar a população em situação de risco, especificamente, a situação da criança de rua e o chamado delinquente juvenil. A importância destes trabalhos nos dias de hoje é tamanha, tendo em vista que representam o abrir de olhos para a situação do futuro do país, que estava e continua, sobretudo, fragilizada face às questões sociais precárias, relacionadas, principalmente, ao racismo e a discriminação socioeconômica vivenciada pelas crianças e adolescentes da periferia. A partir daí, passou-se a se discutir a necessidade das políticas públicas e da valorização dos Direitos Humanos.

Na década de 80 os movimentos sociais pela infância brasileira tornaram-se importantes e galgaram conquistas. Surgiram, durante este período, dois grandes grupos organizados: os menoristas e os estatutistas. Os primeiros defendiam a manutenção do Código de Menores através da aplicação da Doutrina da Situação Irregular, que visava à regulamentação da situação de crianças e adolescentes em condição social instável. Os estatutistas, por sua vez, defendiam uma revolução no antigo Código de Menores, dada à necessidade de se instituir novos e amplos direitos às crianças e aos adolescentes, que passariam a ser sujeitos de direitos e a contar com uma Política de Proteção Integral.

Contudo, foi com a Constituição Federal (1988) que se concretizou a introdução do conteúdo próprio acerca da criança e do adolescente, através da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, lançando, deste modo, as bases do futuro Estatuto da Criança e Adolescente. Essas garantias consistiam em assegurar aos menores direitos fundamentais como o de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, além da proteção contra negligência, maus tratos, violência, exploração, crueldade e opressão.

A Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e consolidou uma nova forma de tratar os menores infratores, assegurando-lhes respeito às garantias que possuem em virtude de sua situação vulnerável, além de representar um avanço no quadro normativo acerca dos direitos da população infanto-juvenil.

3. PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS MENORES INFRATORES

Ao se caracterizar o perfil do menor infrator, é imprescindível observar questões relevantes como raça, renda, região de domicílio, estrutura familiar, escolaridade dos pais e a própria estrutura

do sistema de ensino, que contribuem para o entendimento e a valoração desta população infanto-juvenil.

De acordo com o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNACL, instituído pela Resolução – CNJ nº 77, de 26 de maio de 2009, relativo ao ano de 2014, de um total de 189 mil adolescentes, 174 mil (mais de 90%) são do gênero masculino, a idade varia entre 17 ou 18 anos. Pois, segundo o CNJ, as Varas da Infância e Juventude alimentam esse cadastro. No *ranking* nacional, os primeiros lugares do cadastro de acordo com um universo de mais de 238 mil guias expedidas pelos Tribunais de Justiça e ativas hoje no país, estão ocupados pelos Estados de São Paulo (30%), Minas Gerais (10%) e Rio de Janeiro (9,7%).

Atentando-se ao perfil dos menores infratores, é importante iniciar a análise pelo quesito relacionado com etnia/raça. Com relação à etnia/raça, encontram-se, preponderantemente, ocupando os lugares marginalizados da sociedade, crianças e adolescentes negros. Segundo CAVALLEIRO (2005), há práticas racistas no meio escolar, a dita autora observa que, na maioria dos casos, é declarada a discriminação racial ocorrente desde a educação infantil, impossibilitando a criação de qualquer elo entre as crianças e jovens negros com o espaço escolar.

Neste contexto, CAVALLEIRO (2005), DAYRELL e JESUS (2016, p. 409) asseveram: “a idade, o gênero, a raça, o fato de serem filhos, na sua maioria, de trabalhadores desqualificados, grande parte dos quais com pouca escolaridade, entre outros aspectos, são dimensões que vão interferir na trajetória escolar de cada um deles”. Além do limitado acesso à educação e como consequência disso, há também a dificuldade desses jovens em ingressarem no mercado de trabalho (DAYRELL; JESUS, 2016; DE OLIVEIRA, 2015; FRANCESCHINI; MIRANDA-RIBERO; GOMES, 2016).

Como fatores complicadores desse processo de exclusão estão à violência, o abandono, o desprezo e o distanciamento, sobretudo da figura paterna (ROLIM, 2014; ATAIDE, 2016; MARZOCHI, 2016). A situação fragilizada no seio familiar tende a se perpetuar entre as gerações. Segundo D’ARÓZ e STOLTZ (2016), esta cultura se dá porque a família não dispõe de redes de apoio para o enfrentamento das adversidades, enquanto os seus direitos estão sendo violados ou negados.

A desorganização familiar é outro indicador determinante, posto que, impacta, negativamente, na situação de vulnerabilidade das crianças e adolescentes, por não permitir que se criem vínculos entre a escola e o indivíduo já marginalizado. É justamente nas relações mais íntimas – mães, pais, tios etc. – que, de certo modo, se identificam as causas que favorecem a

entrada dos menores na criminalidade. Outro aspecto que merece destaque é a realidade presente em muitas famílias, nas quais crianças e adolescentes, desde muito cedo, assumem o papel de cuidadores de seus irmãos mais jovens na ausência dos pais, o que pode facilitar os processos de aliciamento. É nesta circunstância de supervisão dos irmãos mais novos pelos mais velhos que ocorrem as maiores exposições, considerando, inclusive, que grande parcela destas crianças fica muito nas ruas, enquanto deveriam estar nas escolas.

4. ESTATÍSTICAS DA CRIMINALIDADE INFANTO-JUVENIL NO BRASIL

O ingresso de crianças nas organizações criminosas se dá, sobretudo, pela condição de inimputabilidade dos mesmos, além de representarem mão de obra mais barata. Muitos desses menores são atraídos pela sensação de poder que adquirem ao portar uma arma em mãos. As funções dessas crianças variam desde a sinalização da chegada da polícia em favelas, a realização do plantio ou a finalização e comercialização da droga, ou até mesmo como “mulas” para entrega dos entorpecentes.

Conforme dito, anteriormente, os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e que constam no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) relativo ao ano de 2014, há 189 mil adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no país, a grande maioria destes em liberdade – o dobro do registrado no ano anterior (96 mil).

Os adolescentes cadastrados respondem por 222 mil atos infracionais – pelo fato de que um mesmo jovem pode praticar e ser responsabilizado por mais de um delito. Os crimes mais praticados são: tráfico de drogas (49.717 adolescentes), equivalendo a uma porcentagem de 22,4% do total e roubo qualificado (21,1%), seguidos de roubo simples (22.195), furto (12.455) e furto qualificado (9.815).

O advogado Ariel de Castro Alves, coordenador da Comissão da Criança e do Adolescente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Estado de São Paulo, em entrevista ao portal de notícias G1, declarou: "Ninguém nasce bandido. Os adolescentes são fruto do meio em que vivem. E com a falta de emprego e a concorrência desleal do tráfico, que oferece uma rápida ascensão econômica, fica difícil". A posição de Alves enfatiza a necessidade de oportunidades de emprego e incentivo à educação, já que, os menores que comumente se associam ao crime não têm acesso a tais incentivos.

5. OS PILARES DA RESSOCIALIZAÇÃO DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.1 Dos Direitos Fundamentais

5.1.1 Do Direito à vida e a Saúde:

O ECA em seu Art. 7º, bem como a Constituição Federal (CF/88) em seus artigos 5º, *caput*, inciso XLI, e 6º, *caput*, 197 e 227, §1º, dispõem sobre o direito à vida e à saúde. Para que sejam garantidos esses direitos devem ser adotadas políticas sociais, que tenham por objetivo proteger as crianças e adolescentes desde o seu nascimento até o seu completo desenvolvimento intelectual, fornecendo meios para que estes direitos sejam plenamente garantidos. Os direitos à vida e à saúde representam o princípio de todas as aplicações das demais garantias legislativas.

5.1.2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade:

A CF/88 e o ECA estabelecem a liberdade, o respeito e à dignidade como direitos inerentes e essenciais aos menores. O direito à liberdade compreende o direito de não ser privado da mesma senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada pelo juiz (v. art. 106), além do disposto no art. 16. “[...] o direito ao respeito, visando à manutenção da integridade física, psíquica e moral”. Para tanto, são mencionados no ECA dispositivos que buscam manter esta integridade.

Os direitos à liberdade e ao respeito são resumidos ao exercício da dignidade plena, visto que a mesma é inerente e irrenunciável por parte, até mesmo, do menor. As crianças e aos adolescentes é salvaguardada a proteção contra qualquer dano que possa vir a acontecer – torturas, violência física, tratamentos desumanos ou constrangedores –, assim como a preservação da honra, da imagem, da intimidade etc.

5.1.3 Direito à Educação, ao Esporte, ao Lazer e à Cultura:

É dever do Estado garantir o direito à educação, a cultura, ao esporte e ao lazer. De acordo com o Art. 53 do ECA, a educação tem destacada importância na colaboração para o

desenvolvimento do menor, auxiliada, também, pela cultura, esporte e lazer. A efetivação fática deste pressuposto depende, em parte, da responsabilidade dos pais, que devem incentivar seus filhos a frequentar uma escola, e acompanhá-los no crescimento educacional. A CF/88 trata dos artigos 205 ao 216 acerca dos supracitados direitos, ao asseverar, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da [cidadania](#) e sua qualificação para o trabalho.

Tais direitos são imprescindíveis à formação correta e qualificada das crianças e adolescentes, como forma de favorecer o exercício da cidadania plena.

5.1.4 Direito à Convivência Familiar:

O privilégio de viver em uma família estruturada, preferencialmente, em sua família natural, é direito do menor. Há, no entanto, a possibilidade de inversão dessa regra quando houver violação ou ameaça dos direitos fundamentais do menor ou o abandono da criança e adolescente por parte dos pais, competindo ao magistrado, pôr o menor em família substituta. Neste sentido, Maria Helena Diniz (2007, p. 512) comenta:

O poder familiar pode ser definido como um conjunto de direitos e obrigações, quando à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido, em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e proteção dos filhos.

Sendo assim, é gerado um compromisso perante o Estado, por parte dos pais, de proteger as crianças e os adolescentes contra qualquer violação a sua integridade, visando assegurar desenvolvimento pleno dos mesmos em sociedade.

6. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PREVISTAS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Em razão da inimizabilidade do menor infrator, a ele é aplicada uma sanção diversa da que é aplicada a um adulto que cometa o mesmo crime. A sanção ao menor está prevista no ECA como

medida socioeducativa e visa à regeneração deste menor, a fim de que não cometa mais nenhum outro delito (BARROSO FILHO, 2011).

Uma das maiores inovações trazidas com a Lei que regulamenta o ECA (Lei nº. 8.069/90 no âmbito da política de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes, foi à atenção prestada aos menores que cometem ato infracional. De acordo com o art. 106: “nenhum adolescente será privado de liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial”.

Está previsto no ECA a aplicação de seis tipos de medidas socioeducativas, a saber: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Assim, as medidas socioeducativas devem desempenhar uma função pedagógica, com peculiaridades no processo de aplicação e execução.

O rol de medidas socioeducativas propostas pelo ECA é taxativo, sendo vedada a imposição de medidas diversas das propostas em lei. As mesmas são gradativas, podendo ser aplicadas tanto de forma isolada quanto cumulativamente, além de poderem ser substituídas a qualquer tempo.

Segundo dados estatísticos do CNJ, há 225 mil medidas socioeducativas aplicadas – o número de medidas é maior que o de adolescentes pois, conforme destacado anteriormente, um juiz pode aplicar mais de uma medida, cumulativamente. De acordo com o CNACL, 36,5% das medidas se referem à liberdade assistida e outras 35,7% à prestação de serviços à comunidade. Do total de medidas aplicadas, 29.794 (13,2%) são de internação sem atividades externas, o que tem provocado superlotação nas unidades de acolhimento.

Não se restringindo apenas ao estabelecido pelo ECA, algumas resoluções foram editadas a fim de intensificar o processo de recuperação dos jovens, bem como sua fiscalização. Entre estas normas, destacam-se as Resoluções nº. 145/2004 e nº. 130/2005 do Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), que criaram e regulamentaram a implantação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), prevendo expressamente que o atendimento aos adolescentes infratores em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto seria de competência municipal e realizado no âmbito da assistência social, através dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

No dia 08 de junho de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), aprovou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), implementado, atualmente, pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, também estabelecendo

expressamente que cabe aos municípios (item 4.1.5) instituir e manter um sistema de atendimento socioeducativo, incluindo a criação e manutenção de programas de atendimento para execução das medidas de meio aberto.

Conforme aduz a Lei do SINASE, as medidas socioeducativas devem objetivar a integração social, a responsabilização quanto ao ato infracional praticado e a garantia de direitos individuais e sociais do adolescente. É através da reflexão acerca das consequências das práticas infracionais que o adolescente será conduzido à ruptura da trajetória antijurídica que vinha traçando. As medidas possuem, sobretudo, caráter educativo, pois se ressalta a desaprovação da prática infracional por parte do Estado.

O CREAS, como instituto criado para a fiscalização da aplicação das medidas socioeducativas, se define como uma instituição de caráter público da política de proteção social especial, com foco direcionado à família, na perspectiva de potencializar e fortalecer sua função protetiva, destinando-se, também, aos indivíduos em situação de risco pessoal e social. Possui abrangência municipal, sendo vinculado à política de Assistência Social, por meio de Lei Orgânica específica 8.742 de 07/12/93 (LOAS).

Ainda assim, destaca-se o descompasso entre as proposições legais e o alcance das práticas socioeducativas, dado que, de acordo com o Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, 2012), a cada quatro meses, foram a óbito dez adolescentes em unidades do sistema socioeducativo, no cumprimento de uma medida privativa ou restritiva de liberdade.

Depreende-se, que a implementação integral das medidas socioeducativas propostas pelo ECA ainda não ocorreu em sua integralidade. O pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa, no texto “O Desafio da Implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente”, trata acerca da necessidade de um “salto triplo” para a verdadeira efetivação dessas medidas socioeducativas. Esse “salto triplo”, ao qual se refere o aludido autor, diz respeito às mudanças no panorama legal, no ordenamento e reordenamento institucional e na melhoria das formas de atenção direita.

Gomes da Costa sugere que a modificação no panorama legal seja feita através da adaptação dos Municípios e Estados à realidade social, constando em suas legislações municipais assistencialismo a criança e ao adolescente. No quesito ordenamento e reordenamento institucional faz-se necessário colocar-se em prática as novas institucionalidades trazidas pelo ECA: conselhos dos direitos, conselhos tutelares, fundos, instituições que executam as medidas socioeducativas e articulação das redes locais de proteção integral. E, com relação à melhoria nas formas de atenção

direita, é preciso “mudar a maneira de ver, entender e agir” dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças e adolescentes.

7. CONCLUSÕES

Do exposto, é possível constatar que houve evolução no que diz respeito não só aos Direitos Humanos, mas, especificamente, no que tange a legislação que tratava dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. De modo que, aos mesmos foi atribuída consciência de uma dignidade que era por si só, inerente a eles.

Tendo em vista que, com a atualização das legislações brasileiras acerca dos menores, passou-se a ter mais zelo no trato com as crianças, impondo medidas aos pais que não somente os privassem da liberdade, mas que verdadeiramente os modificassem como sujeitos de direitos e deveres.

É fato que, ainda não se proporciona aos menores infratores meios para que eles não adentrem ao crime e nem retornem ao *status* em que se encontravam, anteriormente, após o processo de “reeducação” que lhes é imposto nas casas de menores.

É cabível deixar claro que o ECA tem subsídios e dispositivos suficientes, tanto para corrigir os jovens de modo coercitivo, quanto para prepará-los à vida em sociedade. No entanto, o que está defasado são justamente os meios utilizados para efetivamente ressocializar estes menores (casas de apoio, inércia das novas institucionalidades trazidas pelo ECA, à título de exemplo, os conselhos tutelares, carência de oportunidades de emprego etc), além do próprio sistema social, que passa a excluir os egressos das oportunidades num geral, principalmente no que tange à geração de renda e acesso à educação.

Portanto, fica evidente que o Estado deve se fazer mais presente e mais efetivo no processo de desenvolvimento infanto-juvenil, por meio da implementação e otimização de políticas públicas, bem como, nas possíveis e necessárias aplicações de medidas socioeducativas, visando à ressocialização. Há necessidade de se investir em meios educativos que evidenciem para o menor infrator o quanto é proveitoso estar fora da criminalidade.

Conclui-se, a partir das reflexões do presente artigo, que somente com apoio à educação, acesso à saúde, fomentação de oportunidades de emprego, lazer e cultura que o processo de ressocialização dos menores infratores será efetivo. Enquanto os ideais humanistas estiverem

restritos a legislação, não haverá mudança na situação fática de crianças e adolescentes que já nascem em ambientes marginalizados, precisando, sobretudo, do apoio social e governamental.

REFERÊNCIAS

ATAIDE, Marlene A. **Jovens privados de liberdade e o árduo cotidiano da Fundação Casa: onde o filho chora e a mãe não vê.** In: CONCEIÇÃO, Willian L. (Org.) **Atendimento socioeducativo: atores e atrizes de um cenário em movimento.** Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

BARROSO FILHO, José. **Do ato infracional.** Jus Navegandi, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2470/do-ato-infracional>>. Acesso em: 27 mar. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente,** Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

_____. Decreto - Lei nº 6.697/79 - Código de Menores.

_____. Decreto - Lei nº 3.799/41 - Serviço de Assistência aos Menores.

_____. Decreto - Lei nº 4.513/64 – Fundação Nacional de Bem Estar do Menor.

_____. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2006.

CAVALLEIRO, Eliane S. **Discriminação racial e pluralismo em escolas públicas da cidade de São Paulo.** In: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal n. 10.639/03. 1. ed. Brasília: MEC/SECAD, p. 65 – 104, 2005.

CONANDA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília – DF: 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do mundo.** Editora Malheiros, 1993.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família.** 5º vol. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DE OLIVEIRA, Ramon. **Juventude negra e ensino médio: uma discussão para a agenda das políticas afirmativas.** Revista Científica e – Curriculum, v. 13, n. 2, p. 309 – 330, 2015.

D'ARÓZ, Marlene S.; STOLTZ, Tania. **Entre gerações e caminhos de vulnerabilidades: histórias de vida na voz de mulheres – mães com filhos institucionalizados.** In: CONCEIÇÃO, Willian L. (Org.) **Atendimento socioeducativo: atores e atrizes de um cenário em movimento.** Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

DAYRELL, Juarez T.; JESUS, Rodrigo E. de. **Juventude, ensino médio e os processos de exclusão escolar**. Educ. Soc., Campinas, v. 37, n. 135, p. 407 – 423, 2016.

FRANCESCHINI, Vanessa Lima Caldeira; MIRANDA – RIBEIRO, Paula; GOMES, Marília Miranda Forte. **A cor da reprovação: fatores associados à reprovação dos alunos do ensino médio**. Educação e Pesquisa, v. 42, n. 3, p. 773 – 786, 2016.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. Disponível em: www.promenino.org.br/ferramentas/conteúdo/tabid/77. Acesso em: 27 mar. 2018.

ONU, Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 1959.

MARZOCHI, Andrea S. **Professores na Fundação Casa: condições e relações de trabalho**. Monografia (Graduação em Pedagogia). Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2009.

REIS, Thiago. **Em 1 ano, dobra nº de menores cumprindo medidas no país, diz CNJ**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/em-1-ano-dobra-n-de-menores-cumprindo-medidas-no-pais-diz-cnj.html>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 – Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais.

ROLIM, Marcos. **A formação de jovens violentos: para uma etiologia da disposicionalidade violenta**. 246f. Tese (Doutorado em Sociologia). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014.

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR. (2013). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o Sinase. Brasília, DF: SDH/PR.

A RELATIVIZAÇÃO DA MULHER NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE FRENTE A REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL E AS REGRAS DE BANGKOK

Autor: Joaneide Paolla Raimundo e Silva¹. Co-autor: João Pedro Côrrea Tavares¹. Co-autor: Maria Laís Nunes Bezerra da Silva¹. Orientadora: Lucila Gabriella Maciel Carneiro Vilhena¹.

¹UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. joaneidepaolla@gmail.com

RESUMO:

A relativização da mulher no cárcere se apresenta em decorrência do alto crescimento de mulheres presas no cenário brasileiro e nas condições de insalubridade, superlotação, da marginalização social que se inserem ao adentrar na sistemática prisional e a ausência de efetividade do que é determinado pelas leis de Direito Interno e Internacional compreendidos pelo Brasil. A presente análise se realizou através de revisão bibliográfica de banco de dados de organismos jurídicos no âmbito nacional e internacional frente a ratificação de tratados internacionais e recomendações de setores das Nações Unidas no intuito de cessar a violabilidade dos direitos humanos enfrentadas pelo nosso país. Nesse contexto, se avaliou dados do Conselho Nacional de Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, Revisão Periódica Universal e as Regras de Bangkok. Constatou a dimensão dos efeitos ocasionados pelo encarceramento, em especial, os relativos a ausência da efetividade da família que tem um condão de dificultar a reinserção na sociedade após o cárcere. Pelo exposto, se verifica que é evidente a incongruência entre a aplicabilidade da Lei de Execução Penal e o real cenário punitivo em consonância com a problemática de um sistema carcerário que não foi idealizado para a figura feminina.

Palavras-chave: Sistema Prisional, Direitos Fundamentais, Gênero, Tratados Internacionais.

1. INTRODUÇÃO

O alto índice de encarceramento feminino reacende a problemática do sistema prisional do Brasil, especialmente, sob o aspecto dos mecanismos internacionais, e do critério para concessão da prisão domiciliar. Ao investigar o fenômeno do superencarceramento feminino no Brasil se estabelece como elo a identificação do índice alarmante de prisões provisórias ocasionadas por crimes sem violência e, em sua maioria, crimes contra o patrimônio e de tráfico de drogas em quantidades ínfimas somados a fatores socioeconômicos e sociopolíticos. Sendo a reinserção na sociedade um dos entraves sistemáticos do direito.

O caráter emergencial que tem a proteção da integridade física e psíquica da mulher pelo Estado, assim como, a adequação do sistema prisional frente às necessidades básicas ao atendimento à saúde, ao abandono afetivo que estão inseridas e o papel de garantidor de condições dignas de uma maternidade que não se enquadra nos moldes do sistema institucionalizado. Em especial, com a decisão do STF, que acabou por suscitar um debate sobre o cabimento de Habeas Corpus de forma genérica.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Com o intuito de exposição da realidade prisional feminina brasileira, e o perfil da mulher encarcerada, os efeitos decorrentes da situação de cárcere em observância com a dignidade da pessoa humana e as mudanças jurisprudenciais da prisão domiciliar. Nesse sentido, se vislumbra uma maior atenção para as regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, Regras de Bangkok, em relação ao cenário nacional. Assim como, as decisões no campo internacional no contexto das prisões brasileiras. Cabe ressaltar, que o prisma de tais temáticas visam identificar a efetividade das Recomendações da Revisão Periódica Universal e dos mecanismos internacionais em assegurar as garantias fundamentais inerentes a mulher em face de um contexto de relativização dos direitos ao inserir-se no cárcere. Este estudo teve o objetivo de constituir uma análise por interface do projeto de pesquisa CNPq intitulada “As Recomendações da ONU – Concepção, Estrutura e Aplicabilidade no Cenário dos Direitos Humanos do Brasil”.

2. METODOLOGIA

O presente trabalho trata de uma revisão sistemática das legislações e decisões no âmbito nacional e internacional, mediante exame de documentos de relevância jurídica pela uso do método dedutivo. Tendo em vista que esse método se evidenciou cabível na realização do objetivo de constituir uma análise fundada em pesquisa bibliográfica através de livros, documentos jurídicos e artigos. Tal estudo tem como temática o encarceramento feminino e a correlação com a efetividade dos direitos humanos na perspectiva do Direito Internacional, conforme pesquisa científica financiada pelo CNPq. Para seleção das publicações a serem incluídas na revisão estabeleceu-se como fatores para inserção nesse presente artigo: estudos primários, publicados no período de 1988 a 2018 em idioma português. A base de dados incidiu no Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Revisão Periódica Universal (RPU) e as Regras de Bangkok.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. Encarceramento e o Perfil da Mulher Presa

A temática do encarceramento brasileiro é recorrente no âmbito interno e internacional, ao passo que, o sistema prisional compõe-se de 726.712 mil presos sendo o quarto país a possuir pessoas em seus estabelecimentos prisionais e a quinta quanto ao número de mulheres presas (Depen, 2017). Destes 5,8% são mulheres que o integram onde 43% são ocasionadas por prisões provisórias. A figura feminina envolta no cárcere demonstra a conjuntura de um contexto social falho que, por muitas vezes, expõe a face de uma latente desigualdade social em meio a um índice de desemprego que atinge 13, 1 milhões de pessoa neste ano, segundo o Estatuto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio Contínua (Pnad-C) em 2018. Ao se observar, a ausência de uma conjuntura no campo educacional, social, político e econômico que supra as necessidades basilares parte do pressuposto que o alto índice de criminalidade brasileira, em especial, a feminina é a evidência da falência desses setores que problematizam a violabilidade dos direitos nos estabelecimentos prisionais de forma sistêmica.

A Constituição da República de 1988 pressupõem em seu art. 5º, inciso XLIX, que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. Ao passo que, segundo os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen, 2017) 89% da população em estabelecimentos penais está em unidades com déficit de vagas e 78% desses estabelecimentos estão com um número superior ao de vagas disponíveis. Deste modo, a Constituição assegura no dispositivo supracitado a limitação do *ius puniendi* Estatal em consonância com o caráter de essencialidade na conservação da integridade física e moral dos apenados, sob o risco de relativização do indivíduo em vista do poder sancionado do Estado.

Dados de 2008, confirmam a seletividade do gênero da mulher encarcerada em relação ao homem. Enquanto os homens se cercam de amplo apoio afetivo, as mulheres sacrificam o período no cárcere em estabelecimentos prisionais adequados a inviolabilidade de seus direitos ou uma possível remição de pena para outros estabelecimentos com insalubridade e a negativa de benefícios que poderiam adquirir em prol de garantir o contato com a família, conforme enuncia o Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial. Tendo em vista que, o abandono afetivo constitui uma das discriminações mais recorrentes enfrentadas pela mulher no cárcere (Pastoral Carcerária, 2012).

Segundo dados de junho de 2014 do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Infopen Mulheres 2018, incidiu-se um crescimento de 567% em relação aos anos de 2000 a 2014. Constituindo um percentual de 37.380 mulheres encarceradas. Segundo o Departamento Penitenciário nacional (Depen), em 2016, esse índice aumentou para 44.721 mulheres no sistema prisional. Em sua grande maioria, são constituídas por jovens entre 18 e 29 anos, das camadas

menos favorecidas, com baixa escolaridade, 80% é responsável pela função de provedoras do lar mediante, muitas vezes, por empregos informais para o sustento da família. Posto isto, 60% das mulheres praticaram crimes sem grandes destaques no tráfico de drogas ocupando cargos secundários nesse mecanismo criminoso, tais como, o transporte da substância ilícita. Outro aspecto que denota uma seletividade no sistema prisional é que 68% corresponde a mulheres negras (CNJ, 2017).

3.2. Efeitos do Cárcere Feminino e o Respeito à Dignidade da Pessoa Humana

O primeiro efeito versa sobre o atendimento à saúde em uma realidade que apresenta algumas nuances díspares na normativa nacional, conforme dados do sistema Geopresídios financiado pelo Conselho Nacional de Justiça. Em estudo realizado por juízes de execução penal em inspeções realizadas demonstraram que 35, referente a 24%, das 148 unidades de prisão feminina classificam-se como sendo péssimas. Ao restante do país, 44% é o de prisões para mulheres em situação regular (CNJ, 2017). No entendimento de Viafore “a falta de atendimento à saúde é um de seus aspectos mais graves. O ambiente do estabelecimento penal influi, no todo ou em parte, para a eclosão de doenças já latentes ou seu desencadeamento” (VIAFORE, 2015, p. 95). Somados a condições insalubres e a necessidade de produtos de higiene pessoal as apenas (QUEIROZ, 2015).

Um segundo efeito surge mediante o abandono familiar como um processo oriundo do ingresso no estabelecimento prisional através da ausência de seus entes familiares que resultam em sentimentos de solidão e insegurança por intermédio da condição de cárcere. (DE JESUS *et al.* 2015, p.22). Ao passo que a mulher ao cometer um crime rompe com um paradigma e estigma da figura feminina como sendo delicada, submissa e doce passando a ser subjugada a margem social. Esse duplo abandono, familiar e afetivo, atua como fator impeditivo ao caráter de ressocialização da pena, tendo em vista que, as consequências emocionais dessa negativa da estrutura familiar ensejam um distanciamento frente a dinâmica de uma coletividade (DE JESUS *et al.* 2015, p.22).

Um terceiro efeito de extrema preocupação é a maternidade nas prisões femininas. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, a presa ao parir pode amamentar o filho pelo prazo mínimo de seis primeiros meses de vida conforme dispõe art.82, §2º da Lei de Execução Penal. Mas, em sua maioria, o prazo máximo é aplicado e o “o momento da saída da criança do cárcere é conduzido de maneira em geral abrupta, descomprometida com a necessidade de adaptação e com os eventuais

impactos sobre a saúde psicológica das mulheres encarceradas” (CNJ, 2017). Nesse ambiente é extremado pelo fato de que, segundo Joan Raphael-Leff:

“O mundo interior feminino é galvanizado por uma sublevação emocional. Nesta situação, muitas mulheres são tomadas por preocupações existenciais sobre a sua restrita liberdade individual. Em vista da atuação de diversos conteúdos emocionais, a gravidez é tida como período de crise, momento de transformação” (RAPHAEL-LEFF, 1997, p.31).

No enfoque da Dignidade da Pessoa Humana esculpido no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, segundo análise de Ailton Cocorutto, se reveste “como um núcleo basilar do Estado democrático de Direito, de tal modo que não haverá democracia, e tão pouco direito, sem sua efetiva concretização em todos os ramos jurídicos” (COCURUTTO, 2008, p.47). A Carta Magna garante em seu art. 5º inciso III, aspecto proibitivo de submeter outrem a tortura, no inciso XLVII a negativa da aplicação de penas indignadas sujeitas aos presos e, em seu inciso XLIX, versa sobre a proteção a integridade do apenado (CF,1988).

Para Friedrich Müller *apud* Robert Alexy (2008) com sua “teoria da norma que supera o positivismo jurídico” observa a estruturação da norma frente a identidade com o texto insculpido nas Constituições ao relatar que “a norma jurídica é determinada também pela realidade social, pelo âmbito da norma” (ALEXY, 2008, p.77). Deste modo, a dignidade da pessoa humana possui elementaridade, ao passo que se insere como fundamentos do Estado e a sua real aplicação na valorização do homem impedindo qualquer forma de supressão ou negativa de direitos inerentes a cada indivíduo. Pelo exposto, Piovesan, “Consagra-se, assim, dignidade da pessoa humana como verdadeiro super princípio a orientar o Direito Internacional e o Interno” (PIOVESAN, 2004, p. 92).

A Lei de Execução Penal de 1984, se revestindo como o início dos mecanismos legais para os sujeitos em cárcere, em especial no setor da saúde, assegura a assistência à saúde, do preso ou internado, seja em face da prevenção ou com o intuito de curá-lo inserindo nessa sistemática o atendimento médico, farmacêutico e odontológico, como bem preceitua em seu art. 14. Na hipótese, do estabelecimento não fornecer o devido suporte para a realização de uma assistência à saúde deverá a apenada ser transferida para outro ambiente, mediante autorização da direção do estabelecimento prisional. Isto posto, o Código Penal estabelece em seu art. 38 que “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral” (CP, 1940).

Em decorrência do caráter garantidor desse princípio a Constituição Federal, no art. 5º, inciso XLVII, alínea “e”, positivou a proibição da aplicação de penas elevadas a categoria de cruéis. E em seu inciso L, do artigo supracitado, estabelece que “às presidiárias serão asseguradas

condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação” (BRASIL, 1988). Assim como, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), em seu art. 9º, que cabe “o poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade” (BRASIL, 1990).

3.3. A Prisão Domiciliar

As formas de desencarceramento das gestantes inseridas nas prisões nacionais sempre suscitaram debates a respeito da preservação do elo entre a maternidade e condições dignas em todas as fases gestacionais no cárcere. Tendo em vista essa problemática, entrou em vigor no ano de 2016, o Marco Legal da Primeira Infância que faz com que no Código de Processo Penal, art. 318, incisos IV e V, o magistrado possa substituir a prisão preventiva em domiciliar para mulheres grávidas e com filhos que tenham até 12 anos incompletos (CNJ, 2017).

Essa temática se revestiu de uma maior notoriedade através da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STF), em fevereiro deste ano, ao conceder Habeas Corpus Coletivo com o intuito da aplicação da prisão domiciliar de forma genérica a todas as gestantes ou mães com filhos de até doze anos incompletos, excetuando os crimes que sejam eivados de violência, da grave ameaça ou contra seus descendentes. Em observância do HC 437.271, se analisa a aplicação do art. 318, inciso V do CPP para a concessão da prisão domiciliar, tendo em vista, que a defesa da requerente alegou a idade de dois anos e sete meses do filho a época do julgamento. O debate suscitado norteia-se por ser uma decisão extensiva e que não disciplina a individualização do sujeito que suportará tal benefício, o ministro Luiz Edson Fachin votou contrariamente à decisão do Recurso (POMPEU, 2018).

Tendo por escopo essa decisão do STF, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão pela preservação da prisão domiciliar para a advogada e ex-primeira dama, do estado do Rio de Janeiro, Adriana Ancelmo por seu filho ter 11 anos (POMPEU, 2018).

3.4. As Regras de Bangkok

As Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok) sendo aprovada na

Assembleia Geral das Nações Unidas no ano de 2010, mas a publicação de modo oficial pelo CNJ só ocorreu em 2016. Um dos enfoques desses preceitos de Bangkok se insere no desencarceramento feminino e no cárcere, em especial, quando ainda não houve o trânsito em julgado de sentença penal condenatória e das condições de inserção e permanência nos estabelecimentos prisionais nacionais (CNJ, 2016). A análise desse dispositivo se orienta pela regra 56 de Bangkok, que tem atribuição específica para as mulheres presas cautelarmente ou que aguardam sentença, ao estabelecer que as autoridades competentes reconhecerão o risco específico de abuso que enfrentam as mulheres em prisão cautelar e adotarão medidas adequadas, de caráter normativo e prático, para garantir sua segurança nessa situação. Assim como, a regra 58 de Bangkok, traz a pesquisa relativa a condição afetiva da apenada frente suas relações no nível social, referente a regra 2.3 das Regras de Tóquio, pelo emprego de medidas alternativas à prisão sempre que cabível (CNJ, 2016).

Sob a regra 61 de Bangkok, assegura que os magistrados devam primar pela natureza do delito e não em torno da conduta criminal que o envolve ao utilizar-se do seu poder discricionário para atenuar a pena. Tendo em observância, a responsabilidade no cuidado das mulheres e o ambiente que se inserem. Enquanto, a regra 62 versa sobre a concessão de serviços de saúde comunitários, o acesso para as mulheres em condição de dependência química com vistas a questões que envolvam traumas, a fim de, evitar a prática de crimes ou a atribuição de penalidades alternativas a prisão. Quanto as mulheres gestantes e na existência de filhos dependentes dela, as penas não privativas de liberdade se revestirão de preferencialidade em prol dos seus descendentes, desde que, não se enquadrem como crime grave ou eivado de violência ou quando da figura da mulher se perceber um risco de ameaça continuamente (CNJ, 2016).

3.5. Recomendações da Revisão Periódica Universal (RPU)

A Revisão Periódica Universal (RPU) fundada em 2006 com o objetivo de realizar uma análise mais profunda a respeito dos 193 Estados-Membros que compõem a Organização das Nações Unidas em conjunto com o Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Deste modo, se verifica a condição da efetividade dos direitos humanos em cada país e os mecanismos inseridos na conservação destes direitos. Em maio de 2017, o Brasil passou pela análise do Grupo de Trabalho da RPU pela terceira vez, em abril de 2008 e maio de 2012, recebendo 246 recomendações de 47 Estados-Membros das Nações Unidas para possibilitar a inviolabilidade dos

direitos humanos nas questões mais incidentes, especialmente, em face da situação prisional no Brasil em decorrência dos crescentes e sistemáticas rebeliões nos presídios. (ONU BR, 2017)

O compromisso firmado pelo Brasil, em Genebra, foi a pretensão de redução da população nos estabelecimentos carcerários em 10% até o ano de 2019. Em fevereiro de 2018, realizou-se uma audiência pública promovida pelo órgão do Ministério Público Federal, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e ramos da sociedade civil que integram o Comitê Brasileiro de Direitos Humanos e Política Externa (CBDHPE) com cunho fiscalizatório em observância ao cumprimento das Recomendações propostas pela Revisão Periódica Universal ao Brasil (MPF, 2018).

As Recomendações estabelecidas pela Revisão Periódica Universal versam justamente sob o enfoque da efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana frente a atividade do Estado em consonância com toda a camada social. Essa espécie de “monitoramento” realizado pela RPU aos países tem a funcionalidade de chamar a atenção para a os erros sistêmicos do Estado, tal narrativa, incide na questão prisional nacional que foi palco de intensos massacres nos estados de Amazonas, Maranhão, Rio Grande do Norte e do Espírito Santo nos últimos anos.

O ponto primordial dessa problemática se reveste na negligência de estabelecimentos prisionais com níveis de superlotação, associada a falta de estrutura e a insalubridade que incide na grande parte dos presídios nacionais. Em análise brilhante de Beccaria ao colocar que “é, pois, necessário escolher penas e modos de infligi-las que, guardadas as devidas proporções, causem a impressão mais eficaz e duradoura nos espíritos dos homens, e a menos penosa no corpo do réu” (BECCARIA, 1999, p. 62).

3.6. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Em face da supressão de direitos enfrentada nas prisões nacionais e os massacres ocorridos dentro delas, a Corte Interamericana de direitos Humanos redigiu uma resolução em 13 de fevereiro de 2017, com o intuito da análise da Unidade de Internação Socioeducativa, do Complexo Penitenciário de Curado, do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, e do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, sendo “um indício de eventual generalização de um problema estrutural de âmbito nacional do sistema penitenciário” (CIDH, 2017).

Em 19 de maio de 2017, ocorreu uma audiência pública com o Brasil, tendo em vista, pela solicitação da Corte interamericana de Direitos Humanos sobre a resolução de 52 pontos a serem

respondidos pelo Estado Brasileiro e a demonstração de 11 medidas efetivas adotadas para a melhoria nos presídios nacionais em decorrência da alarmante situação de violabilidade enfrentada pelo indivíduo no encarceramento como estabeleceu-se na Resolução de 13 de fevereiro de 2017. Esses questionamentos originam desde dados estatísticos de mortes intencionais dentro dos presídios nos últimos cinco anos até questões sobre o número de docentes que trabalham nas prisões (CIDH, 2017).

Na audiência pública se verificou a negativa do Brasil, pela realização de tal audiência, relatando a incompetência da Corte Interamericana de Direitos Humanos para versar sobre tal temática em análise e a violação do princípio da inércia inscrito que a atuação da jurisdição só ocorrerá mediante provocação, não sendo suscetível de atuar por iniciativa própria por constituir a junção de quatro casos em um “supercaso”. As melhorias alegadas pelo Brasil, se inserem como investimentos em audiências de custódias, a aplicação de penas alternativas ao cárcere somadas ao monitoramento eletrônico, a políticas públicas de saúde carcerário e a construção de estabelecimentos prisionais. Mas a Corte Interamericana criticou que tais medidas não teriam o condão de melhoria frente a real situação enfrentada nas prisões nacionais. (DALBONI e OBEGON, 2017).

4. CONCLUSÃO

Com o alarmante índice de aumento no encarceramento das mulheres expõem-se a problemática dos sérios déficits estruturais enfrentadas nos estabelecimentos penais nacionais, ao passo que, a negativa da efetividade dos direitos essenciais em que incide sobre a figura feminina e a maternidade no cárcere identificam a sistêmica violabilidade em que estão envoltas as apenadas em um sistema que foi idealizado para o homem e não para atender as necessidades femininas. Um ponto modificador desse paradigma prisional vem sendo a pressão incidente na aplicabilidade das regras de direito internacional em que o Brasil se comprometeu, assim como, o monitoramento da situação ocorrente no país mediante as recomendações realizadas pela Revisão Periódica Universal com a apresentação de projetos e atitudes que cessem e garantam a inviolabilidade dos direitos humanos pelo Estado. Além disso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos posiciona como meio sancionador que vem adquirindo papel importante para a responsabilização dos Estados na garantia da vida e integridade física dos cidadãos, em especial, em condição de vulnerabilidade.

Assim sendo, essa relativização dos direitos das apenadas ainda incide no âmbito brasileiro, mas a recente decisão do STF, no que tange a prisão domiciliar, expõem a ta ao desencarceramento feminino e auxilia com o compromisso firmado do Estado brasileiro com a RPU na diminuição de 10% da população encarcerada até 2019, mas essa decisão não deve ser vista como fulcro principal para sanar as questões dos estabelecimentos prisionais. Cabe salientar, que a essencialidade da questão não se reveste apenas na figura do desencarceramento ou na construção de mais instalações penais conforme o Projeto de Lei do Senado PLS 700/2015, mas sim nas conjunturas sociais e econômicas em que essas mulheres enfrentam corriqueiramente.

5. REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 1ª Ed. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 4 de maio 2018.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de: Lucia Guidicini, Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- BRASIL. **Há 726.712 pessoas presas no Brasil**. Ministério da Justiça, dezembro de 2017. Disponível em :<<http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>>. Acesso em: 1 de maio de 2018.
- BRASIL. **Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial**. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, 2008. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/RELATORIO_FINAL_-_vers%C3%A3o_97-20031.pdf>. Acesso em: 3 de maio de 2018.
- COCURUTTO, AILTON. **Os princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da inclusão social**. 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Acesso em: 6 de maio de 2018.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Medidas provisórias a respeito do Brasil – Assuntos da Unidade Internação Socioeducativa, do Complexo**

Penitenciário de Curado, do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, e do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho. 2017. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/asuntos_unidad_se_01_por.pdf>. Acesso em: 7 de maio de 2018.

- DALBONI, Sara Posses; OBEGON, Fernando Quiroga. **A violação de direitos humanos no sistema prisional brasileiro e o supercaso da Corte Interamericana de Direitos Humanos.** Âmbito Jurídico, maio de 2018. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19718&revista_caderno=16>. Acesso em: 7 de maio de 2018.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias- Infopen Mulheres.** 2ª ed. Brasília: 2018.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias- Infopen Mulheres- atualização- Junho de 2016.** Brasília: 2017.
- FERNANDES, Waleiska. **População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil.** Conselho Nacional de Justiça, novembro de 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>>. Acesso em: 3 de maio de 2018.
- JESUS, Amanda Costas Freitas de; OLIVEIRA, Lannuzya Veríssimo e; OLIVEIRA, Eloide André; BRANDÃO, Gisetti Corina Gomes; COSTA, Gabriela Maria Cavalcanti. **O significado e a vivência do abandono familiar para as presidiárias.** Ciências e Saúde, 2015. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faenfi/article/viewFile/19535/13139>>. Acesso em: 6 de maio de 2018.
- MONTEIRO, Isaias. **Número de mulheres presas multiplica por oito em 16 anos.** Conselho Nacional de Justiça, outubro de 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85563-numero-de-mulheres-presas-multiplica-por-oito-em-16-anos>>. Acesso em: 3 de maio de 2018.
- OLIVEIRA, Nielmar de. **Desemprego cresce e atinge 126 países; país tem 131 milhões de desempregados.** Agência Brasil, março de 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-03/desemprego-cresce-e-atinge-126-pais-tem-131-milhoes-de-desempregados>>. Acesso em: 1 de maio de 2018.

- ONU. **Brasil recebe mais de 240 recomendações de direitos humanos da ONU.** 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/revisao-periodica-universal-brasil-recebe-mais-de-240-recomendacoes-de-direitos-humanos-na-onu/>>. Acesso em: 6 de maio de 2018.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos. O Princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição de 1988.** 2004.
- POMPEU, Ana. **Supremo concede HC coletivo a todas as presas grávidas e mães de crianças.** Consultor Jurídico, fevereiro de 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-20/supremo-concede-hc-coletivo-presas-gravidas-maes-criancas>>. Acesso em: 5 de maio de 2018.
- POMPEU, Ana. **STJ confirma prisão domiciliar a ex-primeira dama Adriana Ancelmo.** Consultor Jurídico, fevereiro de 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-27/stj-confirma-prisao-domiciliar-ex-primeira-dama-adriana-ancelmo>>. Acesso em: 5 de maio de 2018.
- PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. **Debate coloca em foco agenda internacional do Brasil na área de direitos humanos.** Ministério Público Federal, 2018. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/debate-coloca-em-foco-agenda-internacional-do-brasil-na-area-de-direitos-humanos>>. Acesso em: 6 de maio de 2018.
- QUEIROZ, Nana. **Descubra como é a vida das mulheres nas penitenciárias brasileiras.** Revista Galileu, julho de 2015. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2015/07/descubra-como-e-vida-das-mulheres-nas-penitenciarias-brasileiras.html>>. Acesso em: 5 de maio de 2018.
- RAPHAEL-LEFF, Joan. **Gravidez: a história interior.** Traduzido por Rui Dias Pereira. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.
- VIAFORE, Daniele. **A gravidez no cárcere Brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier.** Direito & Justiça, ano XXVII, v. 31, n.2, 2005.

A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA

Andrenilson Cavalcanti da Rocha;
Andreza das Neves Rodrigues; Raiza Rafaela do Nascimento Onofre de Brito Lira

*Universidade Estadual da Paraíba
andrenilsonrocha@gmail.com*

Resumo: A mulher apesar de ser a maioria do eleitorado e ter um papel fundamental na formação da sociedade, no que tange a representação política ela é sub-representada. O Brasil tem um dos piores índices mundiais de representação feminina, tendo o pior índice da América do Sul. Desde a década de noventa foi implementado um sistema de cotas eleitorais com modificações posteriores; esse sistema propiciou um aumento dos números de candidatas, mas a consolidação das parlamentares ficou aquém do esperado, mantendo-se um sistema político extremamente masculino. Diante dessa realidade avalia-se as condições que impedem uma equidade entre os gêneros para a consolidação de uma sociedade justa e igualitária.

Palavras-chave: Mulher, Instâncias de Poder, Política, Sub-representação.

1 INTRODUÇÃO

Apesar de as mulheres serem maioria no eleitorado, são minoria no que se refere a representação na política, o que dificulta a igualdade de gênero inviabilizando a equidade social. O Brasil tem um dos índices mais precários no cenário mundial de mulheres ocupantes de vagas na representação do povo.

O quadro de sub-representação feminina no Brasil é alarmante, tendo em vista que boa parte da população não se encontra representada para determinar condições que guiam o seu futuro. Esse quadro precisa ser mudado para que haja uma maior presença das mulheres na representação política. Uma presença compatível com a posição ocupada pela mulher na sociedade, tanto em termos demográficos, como no que tange à sua participação no desenvolvimento econômico e social do país.

O debate sobre as discrepâncias sociais deve ser ampliado cada vez mais, na busca de uma sociedade justa e igualitária como preceitua a Constituição Federal de 1988, a discrepância entre homens e mulheres na política reflete uma cultura machista arraigada na sociedade brasileira; tem-se que buscar novas formas que reduzam esses aspectos culturais que tanto prejudicam à harmonia social.

2 PERSPECTIVAS HISTÓRICAS DA ATUAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA

2.1 Durante o Império (1822-1889)

A mulher ainda que é parte fundamental da sociedade pelo seu papel familiar, econômico e social teve por muito tempo sua voz cerceada durante décadas no que se refere a política, onde esse espaço foi reservado aos homens, sendo a mulher submissa aos preceitos masculinos. No censo comum misógino definia-se que o gênero feminino era incapaz de opinar nas escolhas políticas.

A Constituição de 1824, primeira Constituição do Império, ao tratar do processo eleitoral, em seus artigos 90 a 97, concedeu o direito de voto aos cidadãos brasileiros no gozo de seus direitos políticos e aos estrangeiros naturalizados (art. 91). As eleições se processavam em dois graus, até 1881, com a edição da Lei Saraiva, e o voto era censitário, ou seja, o direito de votar e de ser votado era assegurado apenas aos indivíduos que possuíssem uma determinada quantia de riqueza ou dinheiro. Significava dizer que, além de outras restrições, os artigos 92 e 94 excluíram do universo de eleitores, no primeiro e no segundo grau, aqueles que tinham renda anual líquida inferior a cem mil réis e a duzentos mil réis, respectivamente.

Merece destaque, porém, o fato de que o texto constitucional nada menciona a respeito da exclusão das mulheres do universo de eleitores. Essa exclusão se dava na forma de um senso comum, segundo o qual as mulheres, por sua posição de necessária subordinação aos homens, fossem eles seus pais ou esposos, estavam excluídas da compreensão do termo “cidadãos brasileiros” para fins eleitorais, já que pertenciam a esse universo para fins dos direitos de Estado listados nos artigos 6º e 7º da Carta Magna (DIAS E SAMPAIO, 2011, p 60).

2.2 República Velha (1889-1930)

Dias e Sampaio (2011) relatam que uma vez que a primeira Constituição da República não excluiu expressamente as mulheres do rol de eleitores, deu-se margem à interpretação do texto constitucional para que se possibilitasse o voto feminino. Na prática, porém, o que se verificou foi que as mulheres continuaram privadas dos direitos políticos assegurados apenas aos homens.

O fato, porém, de não poderem exercer seus direitos políticos não impediu que as mulheres se articularassem em torno do interesse comum de obter não somente o direito ao voto, mas o direito de atuação e representação no espaço público. Essa articulação feminina permitiu que em 1922 Bertha Lutz, uma das principais líderes

feministas no Brasil fundasse a Federação Brasileira para o Progresso Feminino, que passaria a atuar de forma decisiva em prol do livre exercício dos direitos políticos pela mulher, da igualdade de gênero na família, nos espaços públicos, no acesso à educação (SAMPAIO, 2011).

2.3 Era Vargas (1930-1945 e 1951-1954)

Na era Vargas as mulheres conseguem finalmente o direito ao voto. Vargas chega ao poder num momento em que diversos grupos sociais se articulavam e emergiam na defesa de seus interesses, manifestando descontentamento com o domínio das oligarquias que perdurou por toda a República Velha. Nesse contexto, o movimento feminista, que alcançou maior expressividade na década de 1920, acabou sendo contemplado em alguns de seus pleitos. Em 24 de fevereiro de 1932, o Decreto nº 21.076 aprovou o Código Eleitoral que, em seu artigo 2º, definiu os eleitores como os cidadãos maiores de 21 anos, sem distinção de sexo. Estava, então, legalizado o sufrágio feminino no Brasil. O referido decreto estabeleceu também o voto secreto, porém não obrigatório ainda. Esse direito se consolidou na Constituição de 1934 (DIAS e SAMPAIO, 2011).

2.4 Período Ditatorial

O Brasil viveu quase duas décadas de ditadura sob regramento dessa Carta Magna, que foi emendada em 1969. Seu texto recobrou medidas de excessiva concentração de poder nas mãos do Executivo e do autoritarismo que haviam sido superadas com a Constituição de 1946. No que concerne aos direitos políticos e eleitorais, em linhas gerais, a Constituição de 1967 manteve o voto universal, obrigatório e direto (arts. 142 e 143) (DIAS e SAMPAIO, 2011).

Porém, o que se observou na prática foi um longo período de eleições indiretas, em que a escolha do presidente e do vice-presidente cabia ao Congresso Nacional, àquele tempo, fortemente coagido e manipulado pelas forças militares que estavam no poder, reguladas mediante atos institucionais (DIAS e SAMPAIO, 2011).

2.5 Da Constituição de 1988 aos dias atuais

A constituição de 1988 é elaborada em um momento de afloramento do espírito democrático na busca da consolidação de direitos que foram suprimidos durante a ditadura militar e até mesmo novos que atendessem aos anseios da sociedade.

A Constituição de 1988 introduziu
mudanças muito significativas nos

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

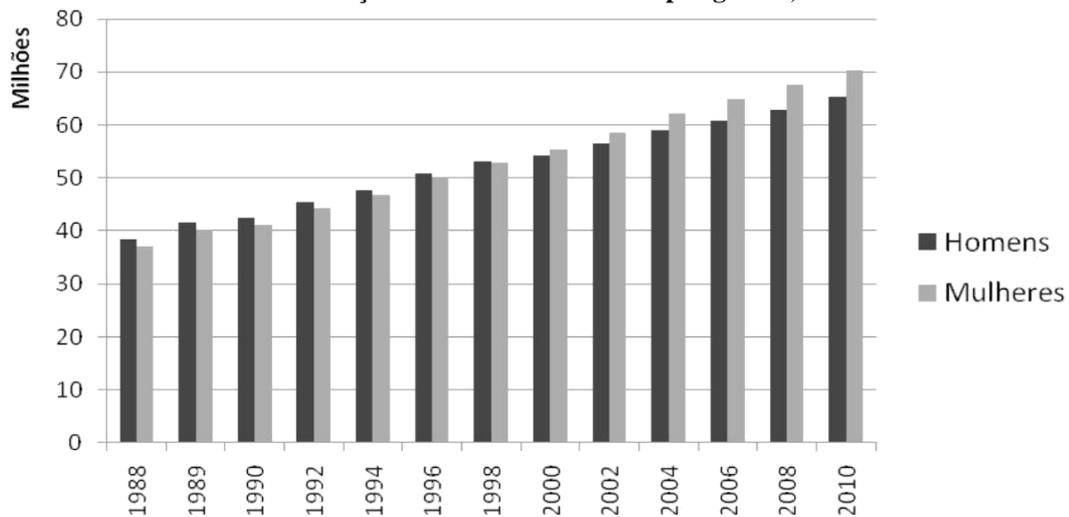
direitos da mulher. Não se preocupou somente em equipará-las aos homens, mas em atender interesses femininos específicos, como: licença à mulher gestante por período superior ao da licença-paternidade (art.7º, inc. XVIII); proteção ao mercado de trabalho da mulher (art. 7º, inc. XX); tempo de contribuição inferior ao dos homens para fins de aposentadoria (arts. 40 e 201). Uma inovação chama especial atenção em se considerando que ainda vigorava o Código Civil de 1916, que atribuía ao homem a chefia da sociedade conjugal. Trata-se da disposição contida no §5º do artigo 226, que determina: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (DIAS E SAMPAIO, 2011, p 78).

É preciso reconhecer, por um lado, que a sociedade brasileira, ao final dos anos 1980, já comportava outro tipo de inserção feminina, de mulheres mais independentes, trabalhadoras e até mesmo chefes de família. Por outro lado, os séculos de desigualdade e discriminação contra a mulher deixaram marcas profundas na sociedade brasileira, que demandariam tempo e muitas mudanças para serem corrigidas, num lento processo de modificação de conceitos sociais, de criação de oportunidades e de implantação de medidas de proteção dos direitos e interesses da mulher que, até o hoje, ainda não se concluiu (DIAS e SAMPAIO, 2011).

Em 2002 com o advento do Novo Código Civil, cujos dispositivos se baseiam na isonomia entre gêneros, trazida pela Constituição de 1988 é consolidada por diversas leis e outros diplomas normativos produzidos desde a entrada em vigor da atual Carta Magna. (DIAS e SAMPAIO, 2011).

3 ESTATÍSTICAS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA

As mulheres são maioria do eleitorado brasileiro, mas sua representação política é bem distinta em relação a posição dos homens. O percentual de mulheres é baixo comparado com a média mundial de países em similar situação econômica, chegando até abaixo de países do oriente médio onde existem mulheres em piores condições de igualdade em relação às brasileiras.

Gráfico 1: Evolução do eleitorado no Brasil por gênero, 1998-2010


Fonte: Tribunal Superior Eleitoral

Os dados demonstram que o eleitorado feminino ultrapassou o masculino nos anos 2000, ocupando atualmente 52% do eleitorado, mas no tocante a participação feminina na ocupação de vagas no congresso não houve mudanças significativas permanecendo-as minoria. Como demonstrado no quadro abaixo. Nele percebe que houve um grande aumento no número de candidaturas, mas a quantidade de eleitas variou pouco.

Tabela 1: Evolução da participação das mulheres na Câmara dos Deputados (1932-2014)

ANO	CANDIDATAS	ELEITAS
1932	1	1
1935	-	2
1946	18	0
1950	9	1
1954	13	3
1958	8	2
1962	9	2
1965	13	6
1970	4	1
1974	4	1
1978	-	4
1982	8	8
1986	166	26
1990	-	29
1994	185 (6,2% dos candidatos)*	32 (6,24% dos eleitos)**
1998	353 (10,4% dos candidatos)*	29 (5,65% dos eleitos)**
2002	490 (11,5% dos candidatos)*	42 (8,9% dos eleitos)**
2006	628 (12,7% dos candidatos)*	45 (8,77% dos eleitos)**

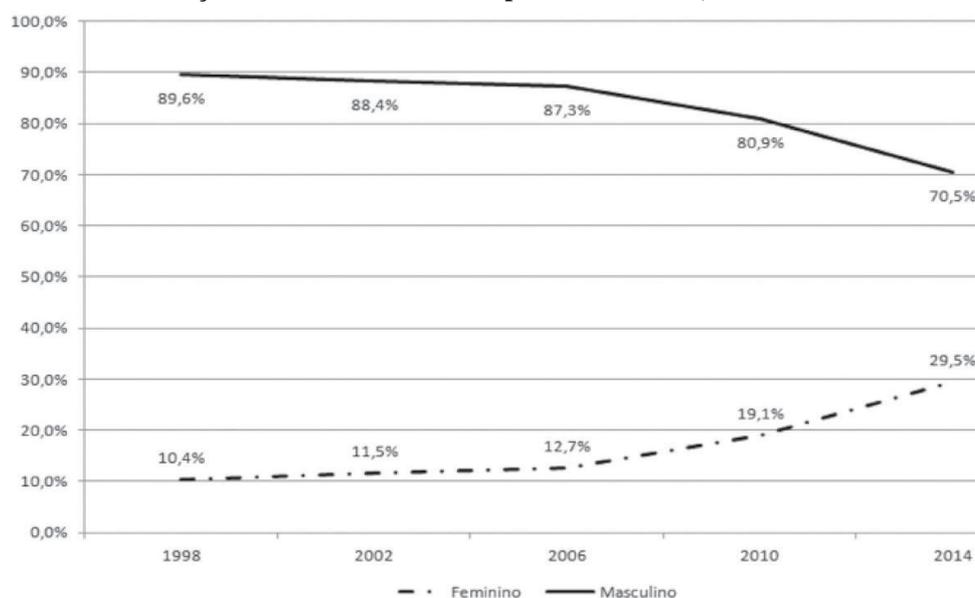
2010	933 (19,1% dos candidatos)*	45(8,77% dos eleitos)**
2014	1.755 (29,5% % dos candidatos)*	51 (9,94 dos eleitos)**

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral.

* Percentual de candidaturas femininas do total de candidatos.

** Percentual de mulheres eleitas do total de eleitos.

Gráfico 2: Evolução de Candidaturas de Deputadas Federais, 1998-2014



Fonte: TSE/ Data Senado

4 POLÍTICAS DE INCLUSÃO

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) define em seu artigo 10 que nas eleições proporcionais cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% candidaturas com mulheres. Esse vem sendo cumprido mas a efetividade de candidatas que logra êxito é muito aquém do esperado com a cota. Pois a legislação garante esse número mínimo de candidaturas mas não garante outras condições satisfatórias de destinação do tempo de televisão, fundo partidário e cargos na executiva dos partidos as mulheres.

O Brasil possui condições desanimadoras no tocante a participação da mulher na política. Como descreve Grazziotin (2015) A participação feminina nas instâncias de poder político no Brasil ainda apresenta desvantagem em comparação a outros países com o mesmo nível de desenvolvimento econômico. O Brasil ocupa a posição 154 no ranking mundial de participação feminina no poder legislativo.

Essa pesquisa foi realizada pelo data senado com candidatos e demonstrou-se que um dos maiores empecilhos para participação da mulher na política é falta de apoio dos partidos políticos. Quanto o eleitorado de forma geral esse não

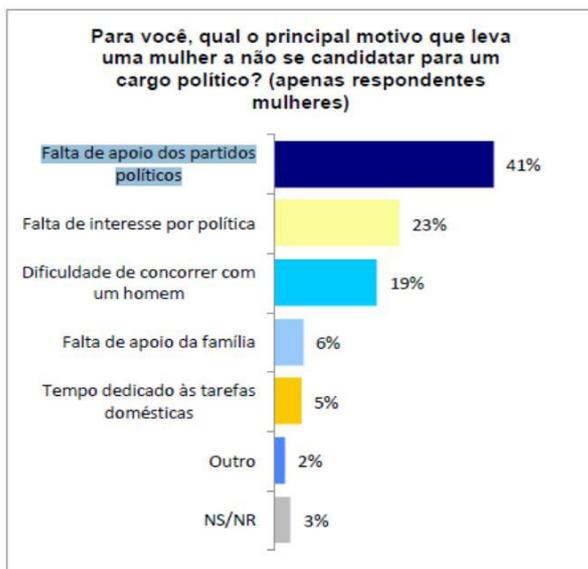
demonstra dificuldade em votar em mulheres,

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

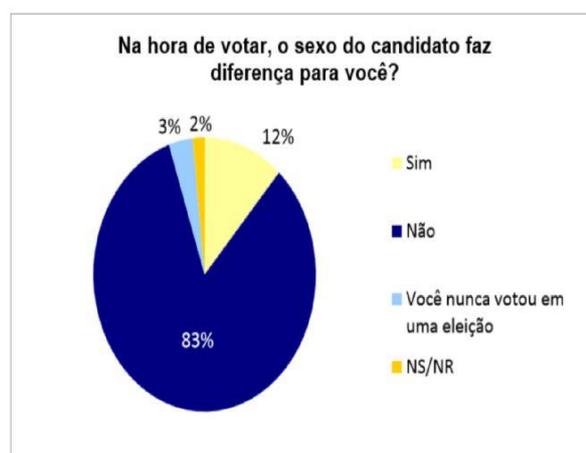
deixando transparecer que o sistema político-partidário é estruturado de forma a predominar a figura do homem na representação popular.

Gráfico 3



Fonte: Data Senado (2014)

Gráfico 4



Fonte: Data Senado (2014)

O eleitorado brasileiro demonstra acreditar que, para o alcance de uma sociedade efetivamente democrática, é preciso romper com a exclusão feminina na política, utilizando mecanismos legais que assegurem a paridade participativa. É necessário, então, que as políticas afirmativas sejam aprimoradas para que haja financiamento público de campanha para garantir as mesmas oportunidades entre homens e mulheres de apresentarem suas propostas de atuação política. Principalmente, é essencial que haja, concomitantemente a tais medidas, uma transformação econômica e cultural para que se possa alcançar a verdadeira igualdade (FURLAN, 2014).

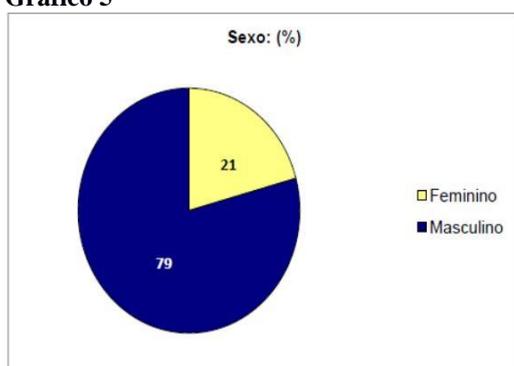
5 METODOLOGIA

A pesquisa realizada utilizou-se de uma abordagem quali-quantitativa, mesclando os dados fornecidos pelo Data Senado e a reflexão do autor quanto a temática. Demonstrando as características em relação ao papel da mulher no cenário político e os motivos da sub-representação feminina. Utilizando-se de um estudo bibliográfico por meio de periódicos e internet com fim de entender a contextualização do cenário político brasileiro que uma participação feminina pífia. Deduzindo-se as condições estruturais que implicam na restrição da mulher na política.

6 RESULTADOS

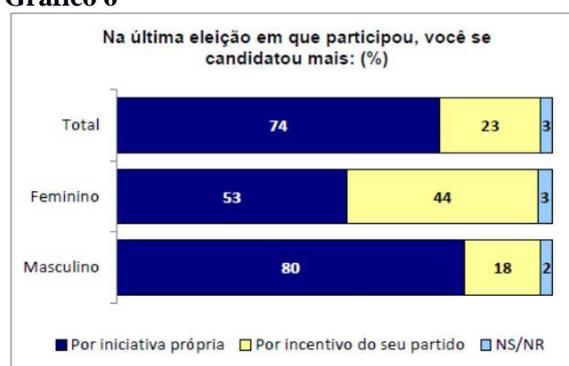
Os dados apresentados a seguir são de pesquisa nacional realizada pelo data senado no ano de 2016 com 1.287 pessoas que se candidataram nas eleições de 2012 e 2014, que tem como temática equidade de gênero na política.

Gráfico 5



Fonte: Data Senado (2016)

Gráfico 6

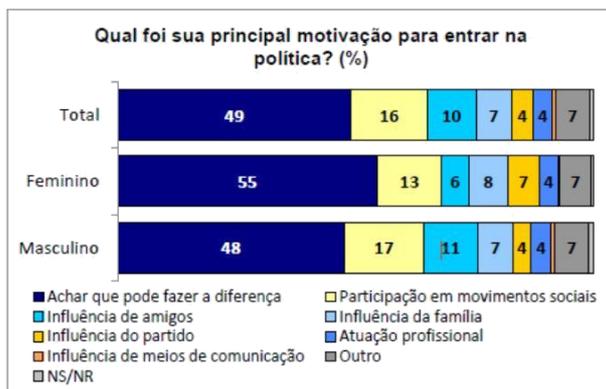


Fonte: Data Senado (2016)

O gráfico 5 que representa o gênero dos entrevistados já demonstra a discrepância que existe entre os números de candidatos. Esses números são referentes das mulheres que se candidataram. Quando se analisa os números das que conseguiram ser eleitas a realidade é mais discrepante ficando em torno de 15% dos eleitos.

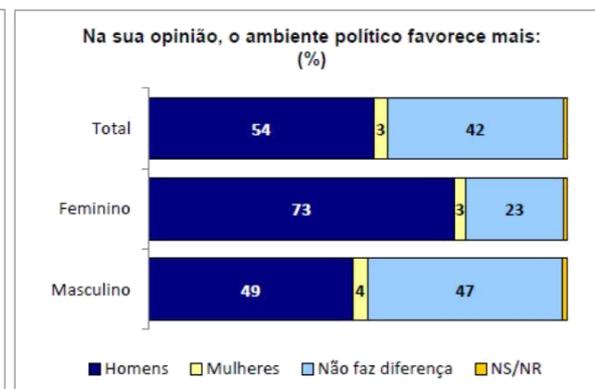
O seguinte gráfico demonstra que os partidos estão buscando o aumento das candidatas mulheres, mas o intuito é apenas cumprir a cota estabelecida pela legislação eleitoral. É bastante comum as mulheres saírem candidatas no papel no entanto elas não vão para a disputa, registraram a candidatura apenas para que o partido ou coligação cumpra cota. Em levantamento feito pelo TSE quanto o pleito de 2016 constatou-se que das 16.131 candidaturas que não obtiveram nenhum voto 14.417 (em torno de 90%) foram mulheres demonstrando a reiterada prática de candidaturas laranjas.

Gráfico 7



Fonte: Data Senado (2016)

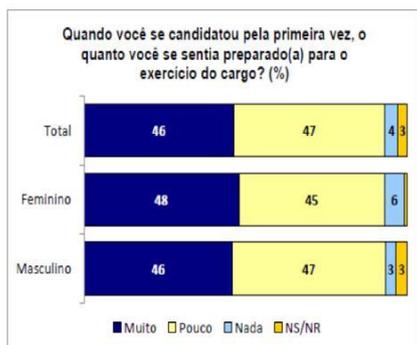
Gráfico 8



Fonte: Data Senado (2016)

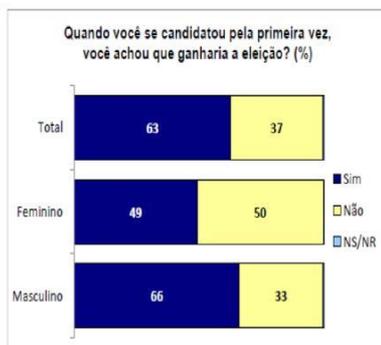
As mulheres demonstram um estilo aguerrido ao entrarem na disputa elas já tiveram que superar as dificuldades para se destacar diante de um ambiente preponderante masculino. E querem conseguir serem eleitas para fazer a diferença na classe política que é tão criticada por não atenderem aos anseios da população. Por serem poucas na conjuntura feminina ao conseguirem ser eleitas elas esperam fazer a diferença para a melhoria da política.

Gráfico 9



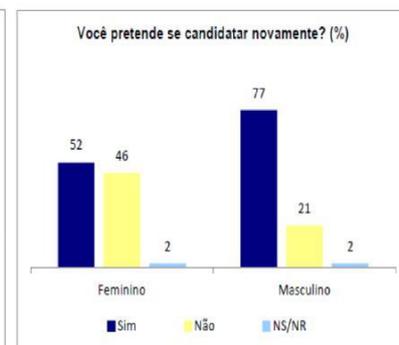
Fonte: Data Senado (2016)

Gráfico 10



Fonte: Data Senado (2016)

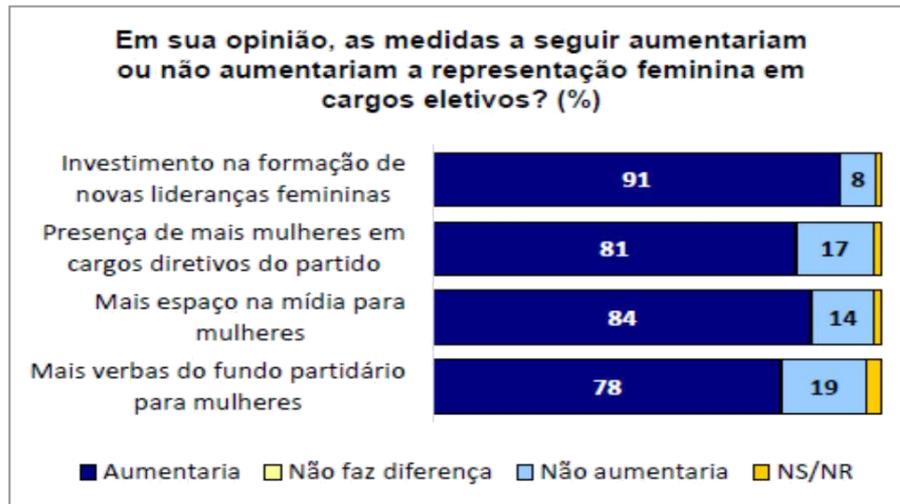
Gráfico 11



Fonte: Data Senado (2016)

As mulheres demonstram que se sentem preparadas tanto quanto os homens ao ingressar no meio político. Entendem também que enfrentaram uma tarefa árdua com poucas chances de lograr êxito diante das adversidades impostas as candidaturas femininas. Ao percorrer o desafio da candidatura boa parte das mulheres desistem de tentarem novamente, diferente do que acontece com os homens que esse índice de desistência é bem menor demonstrando que o sistema político é estruturado para exclusão da figura feminina.

Gráfico 14



Fonte: Data Senado (2016)

Nesse gráfico são elencadas algumas formas de incentivo ao aumento da participação feminina, que ao serem levadas aos candidatos entrevistados tiveram uma alta aceitação. O investimento em novas lideranças femininas tem que ser uma prioridade nos partidos para quebra do padrão masculinizado que impera na estrutura político-partidária onde a mulher tem pouco destaque nos partidos.

Na atual estrutura não se tem nenhuma imposição aos partidos para que se tenha um percentual mínimo de mulheres ocupando cargos na executiva dos partidos, como medida para corrigir a inexpressividade das mulheres em cargos diretivos seria necessário estabelecer uma cota de no mínimo de 30% da direção ser ocupada por mulheres assim como é adotada nas candidaturas. Garantindo assim a voz da mulher nas decisões do partido refletindo no meio político.

Espaço na mídia para incentivo da participação da mulher na política hoje se estabelece que 20% do tempo do partido na mídia seja destinado ao incentivo da participação feminina na política esse índice deveria ser aumentado para 30% para uma padronização que propiciasse um real incentivo ao ingresso da mulher no meio político.

O acesso ao fundo partidário é um dos maiores empecilhos na consolidação das candidaturas femininas, atualmente a exigência é que os partidos destinem o mínimo de 5% do fundo para mulheres, dessa forma não são garantidos os recursos necessários para que as candidaturas femininas se tornem competitivas o que vem a obstaculizar a real participação da mulher na política. Esse percentual deve ser estabelecido em no mínimo 30% para que as candidatas se tornem competitivas na disputa.

Além da implementação dessas medidas devem ser estabelecidas sanções severas aos partidos que as descumprirem e uma fiscalização eficiente, tendo em vista que os partidos tem a tradição de burlar as políticas de inclusão como é o caso das candidaturas laranjas que fraudam o índice mínimo de candidaturas femininas.

7 CONCLUSÃO

O Brasil se encontra situação desconfortável quanto a participação da mulher no meio político, em comparação com países democráticos em condições estruturais similares, a nação se encontra nas últimas posições quanto a representação feminina na política. Ao se analisar esse cenário ver-se que ele não está ligado as condições sociais do eleitor (renda, escolaridade, local), e, sim, a estrutura político-partidária que esta moldada para manutenção dos privilégios da classe masculina e para repelir a participação da mulher.

Esse cenário tem que ser revertido com medidas eficazes, tendo em vista que as adotadas até hoje não surtirão os efeitos desejados, não se é aceitável que em uma democracia exista tamanha discrepância de gênero. A equidade entre as partes que compõem poder político de um Estado reflete o grau de maturidade de uma democracia. Nesse sentido, precisamos avançar, já que não se constrói uma sociedade justa e igualitária com tamanha discrepância na representação de gênero.

A temática tem que está em constante debate na busca da quebra desse padrão que foi institucionalizado como comum da sociedade Brasileira, pois os padrões que obstaculizam uma sociedade equânime devem ser superados para que tenhamos um país mais justo e igualitário.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, J. E. M. et. al. **Prática de pesquisa em Administração de Sistemas de Informação**. João Pessoa: IFPB, 2012.

DIAS, Joelson; SAMPAIO, Vivian Grassi. A inserção política da mulher no Brasil: Uma retrospectiva histórica. Brasília: TSE, **Estudos eleitorais**, v 6, n 3, setembro/dezembro 2011 (p. 55-92).

FURLAN, Juliana de Almeida. Inclusão da mulher na Política: Panorama atual e Perspectivas. Brasília: TSE, **Estudos eleitorais**, v 9, n 3, setembro/dezembro 2014 (p. 62-90).

GRAZZIOTIN, Vanessa. **Histórico da representação feminina no sistema político brasileiro e o momento atual**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, **Revista Observatório Brasil da Igualdade de Gênero**, ano v, n 7, dezembro, 2015 (p. 19-23).

MIGUEL, Sônia Malheiros. O debate sobre os direitos das mulheres: um olhar sobre o cenário internacional. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, **Revista Observatório Brasil da Igualdade de Gênero**, ano v, n 7, abril, 2014 (p. 37-45).

Mulheres na Política:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=pesquisa-aponta-que-para-83-da-populacao-o-sexo-do-candidato-nao-faz-diferenca-na-hora-de-escolher-candidatos> Acesso em e 03/04/2018.

Equidade de gênero na Política:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=equidade-de-genero-na-politica-2016> Acesso em e 03/04/2018.

<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/estatisticas/estatisticas> Acesso em e 03/04/2018.

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Marco/justica-eleitoral-desenvolve-acoes-para-ampliar-a-participacao-da-mulher-na-politica> Acesso em e 03/04/2018.

<http://azmina.com.br/2018/03/mulheres-na-politica/> Acesso em e 03/04/2018.

<http://www.politize.com.br/participacao-das-mulheres-na-politica-brasileira/> Acesso em e 03/04/2018.

BIBLIOTECA PRISIONAL: PERSPECTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO EM UNIDADE CARCERÁRIA FEMININA NORTE-RIO-GRANDENSE

**Marcilho Domingos Eduardo¹; Sebastião Lopes Galvão Neto²;
Maria José da Conceição Souza Vidal³**

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte/UERN-PROEX – email: <https://portal.uern.br>

RESUMO

O presente trabalho contempla as vivências advindas da consecução do projeto de extensão “Cultura, cidadania e direitos humanos”, desenvolvido por integrantes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), cujo objetivo foi implementar uma biblioteca no Complexo Penal Feminino Dr. João Chaves, localizado na Zona Norte de Natal e contíguo à UERN. Tal proposta foi o passo inicial para viabilizar a leitura crítica, a produção textual e permitir a composição de ações pedagógicas, que possibilitem a ressocialização das mulheres em situação de prisão. A referida atividade de extensão girou em torno de três eixos essenciais: os conhecimentos adquiridos na academia; o uso da leitura como ferramenta pedagógica; e o exercício da cidadania plena, naquele universo carcerário. Tal proposta objetivou, ainda, reconduzir a vida em privação de liberdade numa perspectiva mais produtiva, propiciando às mulheres em situação de prisão, potencializar uma nova cosmovisão, capaz de levá-las a repensar e redirecionar as perspectivas de suas vidas, legitimando a efetivação da remição de pena, a partir da realização de resenhas e trabalhos congêneres, minimizando, dessa forma, os efeitos da exclusão. O processo didático-pedagógico, fundamentado a partir da pesquisa bibliográfica, consistiu, também, de palestras, Oficinas e rodas de conversas. O universo carcerário, otimizado em ambiente pedagógico, envolveu inúmeros sujeitos que interagiram harmonicamente no sentido de possibilitar a consecução da referida proposta. O público-alvo das ações desenvolvidas compreendeu um grupo de 20 (vinte) mulheres apenas daquele complexo penal.

PALAVRAS-CHAVE: Biblioteca, Leitura, Prisional, Remição, Ressocialização.

¹ Graduando em Ciências da Religião. Contato: macilho_2009@hotmail.com

² Técnico Administrativo da UERN. Contato: netoufrn@hotmail.com

³ Doutora em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UERN). Professora Adjunta III da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Contato: mjsouzavidal@gmail.com (83) 3322.3222

1 Introdução

O presente artigo tem como ênfase apresentar o escopo do projeto de extensão “Cultura, cidadania e direitos humanos” da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), coordenado pela Professora Doutora Maria José de Souza Vidal, e integrado pelo discente do Curso de Ciências da Religião Marcilho Domingos Eduardo, pelo técnico administrativo Sebastião Lopes Galvão Neto, e mais 04 (quatro) bolsistas, do corpo técnico/acadêmico da UERN, fins modificar a cosmovisão de um grupo de 20 apenadas do Complexo Penal Feminino Dr. João Chaves, contíguo ao Complexo Cultural da UERN⁴.

A consecução da proposta em tela efetivou-se por meio da instalação de uma biblioteca, utilizando-se uma cela vazia, para que as apenadas pudessem ler e efetuar, resumos e resenhas, bem como, pela realização de palestras periódicas, ministradas no complexo prisional, por profissionais e palestrantes convidados, pertencentes ao efetivo da UERN e de outras instituições de ensino do Rio Grande do Norte e do Piauí.

O objetivo de implantação da biblioteca, na referida unidade prisional, foi propiciar às apenadas e também aos servidores, a utilização de todos os materiais informacionais que nela constam, bem como apoiar atividades de incentivo à cultura e à leitura.

A efetivação da presente proposta só foi possível, graças à parceria das diversas entidades envolvidas. Haja vista, que as peculiaridades existentes no ambiente carcerário, demandam a adoção de medidas de segurança bem específicas. Tais ações foram devidamente cumpridas, durante todo o processo de realização do projeto supramencionado. Os integrantes Uernianos, foram devidamente catalogados e receberam suas respectivas carteiras de identificação para acesso naquela unidade carcerária. Todos se submeteram, cordialmente, aos procedimentos protocolares de revista individual, para acesso às atividades no Complexo.

Tal cenário, corrobora o grande significado contributivo das ações implementadas, no tocante àquele público feminino, que apesar de estar segregado da sociedade, em virtude do cumprimento de pena, também faz jus ao acesso à cidadania e à ressocialização. As ações mencionadas concretizaram-se, por meio da leitura e ações congêneres, as quais norteiam todo o arcabouço a ser apresentado e desenvolvido no delineamento do presente artigo.

⁴ O Complexo Cultural foi inaugurado em 30 de março de 2010 pela Governadora Wilma Maria de Farias e pelo Reitor da UERN, Prof. Milton Marques de Medeiros. A estrutura física foi construída no local onde funcionou a Penitenciária Central Doutor João Chaves. Em 1968, quando o Conjunto Potengi não passava do esboço do que é hoje, as primeiras casas da região foram ocupadas pelos militares que cuidavam da segurança do presídio. No período ditatorial a penitenciária recebeu condenados comuns e presos políticos, mas com a escalada da violência em anos seguintes, as rebeliões, os presos de alta periculosidade e os crimes brutais contra detentos o presídio passa a ser conhecido popularmente como o *Caldeirão do Diabo*. (RELATÓRIO, 2016)

2 Fundamentação Teórica

A temática acerca dos direitos humanos nos conduz à necessidade da análise e compreensão de que se deve trabalhar com o firme propósito da efetivação da cidadania no âmbito das pessoas em situação de exclusão, perante a sociedade.

Nessa perspectiva, e ao contemplarmos as possíveis ações de cidadania, no espectro prisional, vinculadas à temática da cultura, consubstanciou-se o pensamento de Foucault (1999), no qual ele afirma que, a forma-prisão, construída fora do aparato judiciário, quando de sua elaboração, por toda a estrutura social, objetiva, fundamentalmente, tirar o máximo do tempo e das forças do apenado, treinando seus corpos, processando continuamente seu comportamento, com fins de mantê-los numa visibilidade sem lacunas produzindo, sobre eles, um saber cumulativo e centralizado, trabalhando a reconstrução de suas vidas.

Outras autoras englobam o arcabouço teórico de fundamentação do presente artigo, tais como Denize Cristina de Oliveira e Nana Queiroz. Esta última contribuindo, categoricamente, com subjetividades inerentes ao ambiente carcerário feminino, tão bem delineado em sua obra.

Acopladas às obras supramencionadas, que incorporam o presente artigo, surgem, também, outras fontes informacionais, como a Lei de Execução Penal, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, o Relatório da situação atual do sistema penitenciário e a Recomendação Nº 44 de 26/11/2013, todas contendo informações técnicas que subsidiam a estruturação metodológica deste trabalho concernente ao universo carcerário feminino.

3 Metodologia

Entendendo como metodologia todos os procedimentos que nortearam o processo, de elaboração deste projeto, desde o primeiro encontro para planejamento da equipe Uerniana, até o último dia de atividades do mesmo, onde houve a organização do evento de despedida com as apenadas, delineamos de forma sucinta, neste escopo, os aspectos de maior relevância na construção das atividades desenvolvidas na presente proposta.

Partimos, inicialmente, da pesquisa bibliográfica, para gerar subsídios que possibilitassem os estudos do grupo, a partir da análise de livros e artigos científicos. Nessa fase, o objetivo maior foi possibilitar um contato mais profícuo com as obras constantes em todo o arcabouço teórico pesquisado.

Nossa proposta consubstanciou-se na abordagem qualitativa ou pesquisa qualitativa referenciada por OLIVEIRA (2008), por propiciar um espectro reflexivo, vivenciado em momentos de formação, planejamento participativo e execução das atividades práticas

implementadas no interior da Unidade Prisional Dr. João Chaves. Esse tipo de abordagem propiciou um entendimento mais minucioso do conhecimento produzido no decurso de todo o processo de desenvolvimento do projeto.

As atividades foram desenvolvidas com o intuito de implantar uma biblioteca no espaço prisional. Tais ações transcorreram concomitantemente com o desenvolvimento do projeto de releitura envolvendo 20 (vinte) mulheres em situação de prisão, pertencentes ao Complexo Prisional Dr. João Chaves.

Num primeiro momento houve a necessidade de um realinhamento entre as mulheres participantes do programa de leitura e desenvolvimento das resenhas, resumos e trabalhos afins. Tudo isso, em virtude da dificuldade de muitas das apenadas na apreensão didática concernente à própria formatação dos trabalhos literários a serem construídos por elas. Partindo dessa realidade a equipe Uerniana criou uma metodologia capaz de transmitir às apenadas noções básicas de como se escrever uma resenha.

4 Ressocialização pela leitura, remição de pena e a reintegração do indivíduo

Ressocializar é em suma, poder proporcionar dignidade a(o) apenado(a), restabelecendo sua auto-estima e elevando sua honradez a partir de um tratamento humanizado.

Partindo dessa perspectiva deve-se estimular a implantação de medidas capazes de fomentar o aconselhamento psicológico, a profissionalização e outras iniciativas que concorram para efetivação dos direitos básicos daqueles que se encontram em situação de prisão. Essa prerrogativa é contemplada no artigo primeiro da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o qual assevera a igualdade em direitos e dignidade afetas a todos os seres humanos, bem como, o fato de todos serem dotados de razão e consciência devendo, desta forma, agir entre si com espírito de fraternidade.

Reintegrar uma pessoa proveniente do sistema carcerário à sociedade é propiciar a(o) infrator(a), as condições mínimas necessárias para que o(a) mesmo(a) consiga se regenerar e, prossiga sua vida sem voltar a cometer qualquer outro tipo de crime. Com respeito ao objeto da execução penal, vale à pena observar o que assevera Mirabete:

A primeira delas é a correta efetivação dos mandamentos existentes na sentença ou outra decisão criminal, destinados a reprimir e prevenir os delitos. Ao determinar que a execução penal “tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal”, o dispositivo registra formalmente o objetivo de realização penal concreta do título executivo constituído por tais decisões. A segunda é a de “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, instrumentalizada por meio da oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança possam participar construtivamente da comunhão social. (MIRABETE, 2008, p. 28)

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A leitura tem a capacidade de influenciar nosso modo de falar, pensar e agir. Porém, conter um bom vocabulário não se torna o único meio de “vencer na vida”. É preciso ler e compreender para poder opinar, criticar e modificar situações.

Diante de tudo isso, sabe-se que o mundo da leitura pode transformar, enriquecer culturalmente e socialmente o ser humano. Não podemos compreender e sermos compreendidos sem sabermos utilizar a comunicação de forma correta e, portanto, torna-se indispensável a intimidade com a leitura. É nesse sentido que a leitura torna-se uma importante ferramenta como forma de ressocialização do apenado.

No Brasil, ações inclusivas ainda não são bem compreendidas e tampouco assimiladas como estratégias de Governo no enfrentamento dos disparates perfilados no âmbito da segurança, habitação, saúde, educação e reinserção social.

É nesse cenário que se observa, quanto ao funcionamento das prisões, que a superlotação é, sob todos os aspectos, um componente agravante de uma realidade na qual ocorrem violações sistemáticas aos direitos humanos. Ao longo de cinquenta e cinco anos, os Estados usaram as “Regras Mínimas para o Tratamento de Presos” como um guia para estruturar sua Justiça e sistemas penais.

Ocorre que essas regras nunca tinham passado por revisão até o ano passado, quando, finalmente, em 22 de maio de 2015, as Nações Unidas oficializaram um novo quadro de normas, incorporando novas doutrinas de direitos humanos para torná-las como parâmetros na reestruturação do atual modelo de sistema penal e percepção do papel do encarceramento para a sociedade.

Editaram-se, pois, as chamadas Regras de Mandela. O novo Estatuto levou em consideração instrumentos internacionais vigentes no país, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo. Nesse aspecto, é importante frisar que dentro das regras de Mandela, a leitura, o livro, a biblioteca se faz presentes em toda sua estruturação (GOOGLE, 2018). Essas regras tornam-se muito importantes pelo fato de que os objetivos de uma sentença de encarceramento ou de medida similar restritiva de liberdade são, prioritariamente, de proteger a sociedade contra a criminalidade e de reduzir a reincidência. Tais propósitos só podem ser alcançados se o período de encarceramento for utilizado para assegurar, a reintegração de tais indivíduos à sociedade após sua soltura, para que possam levar uma vida autossuficiente, com respeito às leis.

Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem oferecer educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, inclusive aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, esportiva e de saúde. Tais programas, atividades e serviços devem ser oferecidos em consonância com as necessidades individuais de tratamento dos presos.

Políticas de incentivo a leitura como meio de ressocialização, apesar de não terem muito apoio governamental na prática, vem sendo discutidas e sugeridas por recomendações do CNJ (recomendação 44/2013). Essa diretriz vem ao encontro do que afirma Zacarias (2006, p. 35) que: “A execução da pena implica uma política destinada à recuperação do preso, que é alçada de quem tem jurisdição sobre o estabelecimento onde ele está recluso.”

Recentemente, o Estado do Rio Grande do Norte editou a lei 10.182/2017 que Institui o Projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos seus estabelecimentos Penais.

Dentro da política adotada na lei, prescreve em seu artigo:

Art. 7º. Pelo critério objetivo, o custodiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a leitura de uma obra literária, apresentando no final deste período uma resenha ou resumo a respeito do assunto, possibilitando, segundo o critério legal de avaliação, a remição de 04 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras lidas e avaliadas, terá a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses. (BRASIL, 1984)

Em uma esfera mais prática, a aquisição de ideias pelo ser humano apresenta um grande efeito colateral: a reflexão. A leitura é a base para o desenvolvimento e a integração na sociedade e na vida, porquanto viver não é apenas respirar. Em suma, a leitura é um dos principais meios para construção do conhecimento, e o seu estímulo nos presídios, através do benefício da remição, oportuniza-se aos apenados um novo recomeço diante de uma nova mentalidade que a leitura proporciona, criando novas perspectivas na vida deste atingindo a finalidade da pena, que também é a ressocialização.

5 Relato de Experiências do Projeto de Implantação da Biblioteca Prisional

O Plano Diretor do Sistema Penitenciário, efetivado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça, traça a diretriz que pode ancorar as bases do projeto de implantação de uma biblioteca prisional na penitenciária feminina João Chaves.

Dentro das inúmeras propostas atinentes ao Plano anteriormente referenciado, uma delas alinha-se, metodologicamente, aos ideais do projeto “Cultura e cidadania”:

o incentivo à leitura tem sido considerado um dos meios alternativos para a ressocialização do preso. Ele passa a ocupar melhor o tempo e a desenvolver um raciocínio crítico sobre o mundo em que vive. (BRASIL, 2008). (83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

É a partir dessa perspectiva que a dinâmica, do projeto em tela se desenvolve, configurada pela interação das partes envolvidas. De modo que o processo do conhecimento é estabelecido numa inter-relação de saberes e vivências, a partir das histórias de vida, das experiências profissionais e cotidianas no ambiente carcerário.

Vale à pena ressaltar que o construto da humanidade é estabelecido em processos. Dentro desse contexto torna-se indiscutível que a superação, a educação moral, e a construção de uma sociedade justa, se configurem como um horizonte necessário e possível, sobretudo para a mulher, pois, na prisão:

O indivíduo perde seu referencial pessoal para passar a pertencer a uma nova “categoria” de excluídos: os encarcerados. Em se tratando de indivíduo do sexo feminino, esse processo é ainda mais devastador, pois, ao adentrar no sistema, ela perde vários referenciais, em um processo de “exclusão” em cascata: não é mais mãe, nem filha, nem feminina. Aos poucos, deixa de ser mulher para ser “outra coisa”. As mulheres, perante os homens, são menos. As encarceradas perante as libertas são menos ainda (RAMPIN, 2011, p.59).

Visando restabelecer esse construto social, foi utilizada como estratégia, no referido projeto, a elaboração de Oficinas Semanais com a participação das 20 (vinte) apenadas inscritas. Tal ação, propiciou a todo(a)s envolvido(a)s no processo, uma intensa troca de experiências, aprendizados e transposição de preconceitos.

A dinâmica dessas oficinas foi centrada na participação, debates e confecção de produtos coletivos. Utilizou-se, como ferramentas pedagógicas, cartazes, materiais impressos, pinturas, artesanato, teatralizações, filmes, bem como, trabalhos de leitura, reflexão, roda de debates e construção de resenhas e resumos sobre as obras lidas pelas apenadas.

O início dos trabalhos consistiu na pesquisa, junto às mulheres em situação de prisão, acerca do desejo de participação voluntária no referido programa. Para isso, os bolsistas da UERN, vinculados ao projeto, foram de cela em cela apresentando um esboço da proposta e coletando o nome das voluntárias desejosas à tal vinculação.

O desenvolvimento das atividades consistiu em pelo menos 03 (três) etapas distintas. A primeira, a partir da escolha de 02 (duas) apenadas, indicadas pela direção do presídio, para missão de lançar as informações no banco de dado do programa de catalogação das obras e periódicos doados para a biblioteca. Torna-se oportuno registrar que, o mencionado programa foi uma adaptação de um projeto feito por um aluno do curso de Computação UERN.

A segunda etapa, traduziu-se na montagem do grupo de 20 (vinte) apenadas para participação ativa nas atividades programadas. Houve, neste caso, uma lista de apenadas reservas que assumiriam o lugar daquelas que porventura abandonassem o projeto. Fato esse,

que não aconteceu. Todas as participantes aderiram de forma incondicional ao nosso programa, sobretudo vislumbrando a possibilidade de remição das respectivas penas.

A terceira etapa, iniciada por uma reunião preliminar com as participantes, consistiu da realização dos encontros semanais ocorridos numa sala ampla, para aonde as mulheres eram deslocadas, pelos Agentes Penitenciários, ao início das atividades e reconduzidas, pelos mesmos, às respectivas celas, após a realização dos trabalhos. Nesta fase, foram distribuídas, para cada inscrita 01 (uma) Ficha de Diagnóstico, constando um levantamento histórico-social. Tal etapa possibilitou à equipe Uerniana conhecer, mais de perto, a cada apenada.

Os encontros consistiram de palestras, rodas de conversas e oficinas, onde foram abordadas as seguintes temáticas: pesquisa social; cidadania; prevenção e combate à violência contra as mulheres, com ênfase à Lei Maria da Penha; a questão de gênero e direitos humanos; saúde da mulher; perspectivas da vida após o cumprimento da pena restritiva de liberdade, inclusão social, entre outras abordagens.

O prazo de leitura estabelecido para cada obra literária, clássica, científica ou filosófica, e confecção da respectiva resenha girou em torno de mais ou menos um mês. As referidas resenhas, após confeccionadas, passaram pela avaliação de uma comissão de pedagogos da UERN, que verificou a compatibilidade do conteúdo nelas contidas e o respeito às normatizações técnicas.

6 Resultados

O ambiente carcerário é inóspito. Mais o que mais nos chamou a atenção foi o caos atinente à condição social das apenadas.

Praticamente noventa por cento do público carcerário feminino cumpre pena em decorrência do tráfico de drogas.

Desse universo, a maioria declarou-se persuadida à prática do referido crime pelo companheiro que se encontrara preso pelo mesmo ato delituoso.

Outro fato de grande magnitude, no universo carcerário, foi a constatação do alto índice de mulheres que possuem apenas o ensino fundamental. Apenas 02 (duas), das 20 (vinte) apenadas, conseguiram galgar os bancos universitários. Essa triste realidade coaduna-se com os dados constantes do INFOPEN Mulher:

Em geral, as mulheres submetidas ao cárcere são jovens, têm filhos, são as responsáveis pela provisão do sustento familiar, possuem baixa escolaridade, oriundas de camadas sociais desfavorecidas economicamente e exerciam atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento, em sua maioria, foram condenadas por tráfico de entorpecentes (BRASIL, 2015).

Tal cenário aponta para a necessidade urgente da adoção de medidas que minimizem tais impactos, como é o caso da ressocialização pela leitura, um dos objetivos primordiais do presente projeto.

Pudemos constatar durante toda a culminância da proposta de implantação da biblioteca carcerária, uma surpreendente interação das apenadas, nas Oficinas e na elaboração das resenhas e trabalhos propostos.

Nos momentos de interlocução, muitas apenadas levantaram a sua voz para desabafar questões pessoais, relatar ações indevidas, enfrentadas no interior do cárcere e, compartilhar inúmeros outros problemas vivenciados naquele sistema prisional. Nesse caso, dois relatos sobressaem por sua relevância. O primeiro, diz respeito a uma das apenadas que externou ser aidética, mas que não tinha, por parte das autoridades carcerárias, a atenção compatível com a sua situação clínica. O segundo, relacionado a mais de uma apenada, refere-se ao desconhecimento, por parte das envolvidas, da respectiva situação processual. Algumas delas, não possuem a assistência de um advogado, nunca tiveram acesso ao referido processo e, por conseguinte, não sabem, ao menos, os detalhes que envolvem o tempo de duração de sua pena. Sendo assim, o poder ouvir, compartilhar e instruir, em cada um desses casos, foi algo de imensurável regozijo para àquelas mulheres em situação de prisão.

Consequentemente as ações de cidadania inseridas no processo de realização do presente projeto, inéditas na vida de muitas mulheres inscritas no programa, geraram efeitos impactantes em suas vidas. Foi unânime, entre os relatos prestados pelas apenadas, acerca da mudança nelas provocadas a partir do aprendizado obtido durante todo o processo.

O âmago da proposta de Releitura foi a possibilidade de remição de pena de quatro dias para cada livro lido e resenhado. Não bastando à apenada apenas participar das oficinas e das discussões, mas, sobretudo, cumprir as tarefas propostas.

Após sua inauguração, em 02 FEV 2017, a biblioteca instalada no Complexo Penal João Chaves passou a ser composta por um acervo de quase dois mil livros, funcionando de forma informatizada. A biblioteca que recebeu o nome de Dona Militana⁵, em homenagem póstuma a essa célebre personalidade norte-rio-grandense, está consolidada até os dias atuais no referido presídio.

⁵ Militana Salustiano do Nascimento, a maior romancista do Brasil, nascida no sítio Oiteiros, na comunidade de Santo Antônio dos Barreiros, em 19 de março de 192. De origem humilde, negra, sem escolaridade, aprendeu a cantar romances ibéricos e nacionais com o seu pai, Atanásio Salustino do Nascimento, quando trabalhava na roça. Sua memória guardou, por tradição oral, um considerável acervo, fazendo dela uma enciclopédia viva da cultura popular. Foi a mais importante romancista do Estado e uma das melhores do país. (GOOGLE, 2018)

Considerações Finais

A temática cultura e Direitos Humanos, como noção de cidadania, consubstancia as lições de ética e possibilitam ultrapassar o âmbito da sala de aula permitindo aos discentes, técnicos e docentes uma harmonia entre a teoria e a prática, entre o pensar e o fazer. Buscando, dessa maneira, a aplicabilidade de forma cidadã ao que se estuda, num sentido nobre que pode modificar vidas e alterar relações sociais, numa construção de uma sociedade mais justa, por meio da cultura e da cidadania.

Partindo dessa perspectiva o Projeto de implantação da Biblioteca Prisional no Complexo Penal Dr. João Chaves, deixou de ser uma idealização da equipe Uerniana para tornar-se uma autêntica realidade, dentro daquele universo prisional feminino, cujo grupo trabalho contou com a participação de 20 (vinte) mulheres apenas.

A consecução dessa arrojada proposta pedagógica percorreu uma árdua trajetória e suplantou inúmeros óbices em todas as etapas de sua efetivação. Tais desafios, no entanto, apenas abrilhantaram as conquistas advindas da parceria estabelecida entre a Universidade e o Sistema Prisional e outras entidades, numa dialética comprometida com a ressocialização.

As vivências experimentadas no decorrer das atividades desenvolvidas, junto às mulheres apenas, se revestiram de um caráter impactante, sobretudo para aquelas pessoas que nunca haviam tido a oportunidade de adentrar no interior de um ambiente carcerário. Impacto profundo, também, foi observado na vida das apenas integrantes do projeto. A proposta de ressocialização, por meio da releitura, vinculada ao projeto de implantação da Biblioteca Prisional, propiciou às mulheres apenas vislumbrarem uma perspectiva futura de ampla superação das perdas e dos traumas adquiridos nos terríveis anos de prisão. As palestras, as rodas de conversa e as atividades ministradas nos encontros semanais deixaram profundas marcas, tanto na vida das integrantes do sistema carcerário, como na vida dos integrantes do projeto e demais sujeitos participantes dessa proposta pedagógica.

Toda essa simbiose ratifica que cada esforço feito no sentido de promover a formação de cidadã(o)s leitor(a)s, inclusive no ambiente prisional, contribui positivamente para a transformação cidadã, por meio de ações que buscam conscientizá-lo(a) no sentido de melhor compreender seus direitos, deveres e prerrogativas junto à sociedade.

A Biblioteca Prisional do complexo Penal Dr. João Chaves, assim como a romaneira que lhe deu nome, Dona Militana, representa a efetivação do direito à cidadania e da valorização do ser humano, mesmo diante de todas as impossibilidades sociais que possam circundá-lo. Nesse tocante, é inegável que as ações realizadas, não conseguirão solucionar todas as problemáticas acerca da ressocialização. Outras medidas são plausíveis para o futuro.

Referências

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulher**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2015.

BRASIL. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. **Lei de Execução Penal**. Brasília: presidência da república, 1984.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório da situação atual do sistema penitenciário: bibliotecas**. Brasília: MJ/DEPEN, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação Nº 44 de 26/11/2013**. Brasília: CNJ, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Trad. Mana Ermantina Galvão – São Paulo: Martins fontes, 1999.

GOOGLE, 2018. Disponível em:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela**. Brasília: CNJ, 2016.

Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>>. Acesso em: 20 de março de 2018.

GOOGLE, 2018. Disponível em:

<<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/pnpm/comite-de-monitoramento-do-ii-pnpm>> Acesso em: 24 abril 2018.

GOOGLE, 2018. Disponível em:

<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria_extraordinaria_de_cultura/DOC/DOC00000000010106223.PDF> Acesso em: 24 abril 2018.

GOOGLE, 2018. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2016/12/presidio-de-natal-ganha-biblioteca-entra-em-projeto-de-reducao-de-pena.html>> Acesso em: 02 maio 2018

GOOGLE, 2018. Disponível em:

<https://www.google.com/search?q=foto+da+dona+militana&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKewi6_bT8tfvaAhUKD5AKHbx2AfwQ_AUIC> Acesso em: 02 maio 2018.

OLIVEIRA, D.C., **Análise de Conteúdo Temático Categorical: Uma proposta de sistematização**. *Rev. Enferm. UERJ*, Rio de Janeiro, 2008 out/ dez; 16(4):569-76.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984**. 11. Ed. Revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2008.

RIO GRANDE DO NORTE. LEI Nº 10.182, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017. **Remição pela leitura**. Natal: Assembleia legislativa, 2017.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução Penal Comentada**. 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2006.

ANEXO

Figura 1: Foto da Inauguração da Biblioteca Dona Militana



Fonte: (GOGLE 2008)

Figura 2: Foto do Interior da Biblioteca Dona Militana



Fonte: (G1, 2008)

Figura 3: Foto de Dona Militana, ainda em vida, exibindo sua Comenda da Ordem do Mérito Cultural Brasileiro



Fonte: GOOGLE, 2018)

Figura 4: Visão panorâmica do Complexo Cultural da UERN



Fonte: (RELATÓRIO, 2016)

CUIDADO E DIREITOS HUMANOS, UMA ARTICULAÇÃO NECESSÁRIA NO ENFRENTAMENTO AO USO ABUSIVO DE DROGAS: RELATO DE EXPERIÊNCIA

Kalina de Lima Santos¹; Iuziane Azevedo de Oliveira²; Cristiane Lima dos Santos³

(¹*Universidade Federal de Campina Grande - UFCG- kalinalima17@hotmail.com*)

(²PMSVS* - ilzianyoliveira@gmail.com)

(³PMSVS* - crislimasvs@hotmail.com)

Resumo: Há uma preocupação em relação à criação de mecanismos que tentam minimizar os efeitos do uso abusivo de drogas não apenas na vida dos indivíduos, mas numa perspectiva macro, que implica na criação de políticas públicas que deem conta dessa demanda. A rede de serviços é constantemente orientada e cobrada para que sejam desenvolvidas ações que minimizem os efeitos do uso abusivo de drogas, por meio iniciativas locais que intervenham neste sentido. O presente estudo, descreve a experiência de implementação de um projeto regional cuja finalidade era a de reinserção social de usuários de substâncias psicoativas, em um município no interior da Paraíba. Trata-se de uma avaliação da equipe que integrou o grupo de trabalho (GT), destacando questões relativas aos entraves, possibilidades e frutos advindos da experiência. Constatou-se a necessidade de criar mecanismos que fortalecessem a rede de cuidados para possibilitar ações mais assertivas no atendimento de pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas. A Experiência nos possibilitou vislumbrar a necessidade de passarmos por um processo significativo de fortalecimento dessa rede. Além disso, é fundamental que sejam revistas as práticas de cuidado direcionadas a esse público, que devem passar por desconstrução de estigmas, e pelo entendimento de que o enfrentamento à questão do uso abusivo de drogas deve passar essencialmente pelo respeito aos direitos humanos.

Palavras-chave: Rede, drogas, cuidado, Relato de Experiência.



Introdução

Segundo Moraes (2008), a relação entre os seres humanos e a busca por diversos tipos de substâncias psicoativas, é algo que está presente em toda a história da humanidade, e é marcado por diferenças culturais e por diversas motivações que dependem do contexto e do sujeito. Para de Brito e Moraes (2014) atualmente o uso dessas substâncias tem se tornado um fator preocupante no âmbito da saúde pública, na medida que tem gerado uma crescente demanda em relação a assistência às pessoas que utilizam as substâncias psicoativas de forma abusiva. O que assinala para uma preocupação em relação ao modo como esses serviços estão sendo prestados a uma população que carrega consigo o estigma de transgressores da lei e da moral.

Considerando essa questão, destaca-se que a política pública brasileira sobre drogas que é comandada pela Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (Senad). Criada pela medida provisória nº 1669, de 1998 e posteriormente transferida para a estrutura do Ministério da Justiça pelo Decreto Nº 7.426, de 7 de janeiro de 2011 (BRASIL, 2011). Já em 2010, o governo federal estabeleceu a política de drogas como prioridade, definindo que: “uma política sobre drogas deveria ser uma política sobre pessoas” com um desafio de construir uma resposta que dialogasse com a urgência da demanda social por soluções, e que desfizesse os mitos criados pela “guerra às drogas” (BRASIL, 2016). A partir disso, era necessário apresentar à sociedade um discurso e um conjunto de medidas concretas que demonstrassem que, para melhorar a vida daqueles que sofrem com as drogas e das suas famílias, é preciso oferecer cuidados de saúde e apoio social, garantindo, e não restringindo, seus direitos civis. Nesse sentido, o programa Crack, é possível vencer concentrou seus recursos para realizar a primeira grande expansão dos cuidados para dependência de drogas na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde - SUS, e na rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Um dos avanços dessa atualização da “Lei de Drogas” foi dar ênfase aos aspectos não jurídicos da política de drogas, considerando a prevenção, tratamento e reinserção social. Destacando o seu caráter complexo, que depende de ações amplas de responsabilidade compartilhada entre toda a sociedade. Considerando que as pessoas com problemas com drogas têm necessidades diferentes e, por isso, não há apenas um caminho para o seu cuidado - Algumas precisam mais de cuidados médicos, outras precisam de maior apoio para inserção no mercado de trabalho e a reestruturação de suas vidas, dentre outras necessidades. Assim, é importante que a rede de cuidado ofereça caminhos e estratégias diversas para lidar com o problema das drogas, de modo que todos aqueles que busquem o serviço público encontrem acolhimento e respeito.



Estamos considerando rede de cuidados, a rede intersetorial que envolve os serviços ofertados na saúde, assistência social, educação, trabalho, segurança, dentre outras. Como propõe a senad (BRASIL, 2016) em relatório com orientações que visam reduzir o impacto social do álcool e outras drogas. Pereira, Santos e Inocente (2011), definem rede como o entrelaçamento de fios com o objetivo de se formar uma trama, cuja finalidade é o aumento do fluxo de informações, além da descentralização de ações e poder. Para os autores, uma rede de serviços bem articulada em um município ou região é um grande passo para a efetividade dos direitos sociais e conseqüentemente, para a diminuição da exclusão em todas as áreas. Destacando que somente se cria ou torna uma Rede eficiente quando há a horizontalidade de responsabilidades e compromisso entre todas as partes envolvidas no processo.

Essa (co) responsabilização dos atores envolvidos no território, é na nossa concepção um dos maiores desafios a serem superados não apenas em se tratando das políticas sobre drogas, mas sobretudo desta. Destacamos aqui um recorte que situará o leitor na realidade na qual estamos falando. O Município de São Vicente do Seridó está localizado no Curimataú Paraibano e contava com 10 230 habitantes no último censo (IBGE, 2010). Em relação aos dispositivos de atendimento, o município, faz parte do 4ª Núcleo Regional de Saúde, possui apenas estabelecimentos de saúde municipais: cinco unidades básicas de saúde (com uma Equipe de Saúde da Família.); uma unidade mista de saúde que funciona 24 horas; e uma equipe Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). Considerando os dados de vulnerabilidade social, o município, é considerado de Pequeno Porte I, portanto a Assistência Social é organizada a nível da Proteção Social Básica, e dispõe de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que se destina a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A taxa de extrema pobreza da população era de 49,66%, com um total de 2.838 famílias inscritas no Cadastro Único (IBGE, 2010). O município conta ainda com a Proteção Social Especial, ofertada através do referenciamento aos serviços prestados pelo Centro de Referência Especial da Assistência Social Regional, um dispositivo mantido pelo governo do Estado que tem São Vicente como o pólo sede, e atende outros 5 municípios com os casos de violação de direitos, e os Conselhos municipais de direitos (crianças e adolescentes, assistência social, educação, idoso e saúde). E considerando os dispositivos de educação temos 14 escolas.

Esse é, portanto, um levantamento que dá uma ideia do lugar de fala das autoras que estiveram à frente do projeto interventivo que abordaremos na presente discussão. Quando nos voltamos para realidades menores, como é o caso do município em questão vislumbramos a importância de



propostas que visem a queda dos paradigmas que envolvem a temática. Neste sentido, o objetivo do presente trabalho é descrever a experiência da implementação de um projeto cuja finalidade era a reinserção social de usuários de substâncias psicoativas, pretendemos destacar questões relativas aos entraves, possibilidades e frutos advindos da experiência.

Metodologia

A presente proposta expõe a realidade da experiência local desenvolvida em um município no interior da Paraíba (São Vicente do Seridó), que juntamente com outros municípios da região em que está situado participou de um projeto maior, e cujo objetivo foi fomentar a integração das redes de assistência social, saúde, educação e apoio para reinserção social do usuário de drogas na 4ª Região Geo-Administrativa do Estado da Paraíba, e que teve 2 anos de duração (2015-2017). Para realização do projeto interventivo, em São Vicente, foi eleito um grupo de trabalho (GT) com integrantes que formavam a rede intersetorial, responsável pela articulação e proposições de espaços de discussões e contemplou as áreas da saúde, educação e assistência social, contando com um mobilizador, e um integrante de cada área.

O GT contou com um cronograma de atividades, que incluíam atividades de formação continuada, oficinas de grupo e a execução de um projeto municipal de intervenção municipal, com o objetivo de fortalecer a rede de atenção aos usuários do serviço público no município, e possibilitar ações mais assertivas em relação à assistência aos usuários de drogas, e a criação de ações contínuas de mobilização de toda a comunidade para compreensão do fenômeno da drogadição que cresce no município. Neste sentido, o projeto possibilitou dois momentos, primeiro a formação e preparação do GT e no segundo momento o trabalho mais direcionado com o público, incluindo aqui toda a rede.

A presente proposta apresenta a experiência, que relaciona a prática profissional com uma discussão que atravessa a temática da drogadição e que nos mobilizou enquanto atores do território com questões que arriscamos fundamentar a partir das observações sistematizadas.

Resultados e Discussão

Considerando que o uso de drogas é uma prática secular, que faz parte de nossa história como civilização, demandando análises que deem conta de compreender as particularidades de seu consumo no tempo histórico em que vivemos. É necessário que os serviços de saúde, educação, assistência e segurança pública, a rede, se apropriem da temática de um modo que assegurem a construção de uma

agenda de trabalho que vise à oferta de ações de cuidado e proteção às pessoas que vivem com problemas devidos ao uso de drogas (VECCHIA et al., 2017).

Neste cenário, consideramos a discussão dos Direitos Humanos, empregada na Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas (BRASIL, 2003), propõe que o atendimento ao usuário de álcool e outras drogas passe essencialmente pelo princípio da integralidade. “a integralidade como eixo prioritário de uma política de saúde, ou seja, como meio de concretizar a saúde como uma questão de cidadania, significa compreender sua operacionalização a partir de dois movimentos recíprocos a serem desenvolvidos pelos sujeitos implicados nos processos organizativos em saúde: a superação de obstáculos e a implantação de inovações no cotidiano dos serviços de saúde, nas relações entre os níveis de gestão do SUS e nas relações destes com a sociedade” (Pinheiro, 2009). Dessa forma, é de fundamental importância que sejam incluídos outros atores no atendimento a essa demanda, de modo que o atendimento aconteça realmente de forma integral. Destacando a relevância da proposta que traz à tona a necessidade fazer com que a rede se responsabilize pela temática, que necessita de um novo olhar para além da repressão ou criminalização, é importante que as políticas de atenção aos usuários desenvolvam ferramentas importantes frente a difícil tarefa de incluir, prevenir, tratar e reabilitar usuários de substâncias psicoativas.

Na experiência em questão podemos pontuar entraves, possibilidades e frutos advindos da experiência. O quadro a seguir sintetiza alguns pontos que achamos relevantes discutirmos na presente experiência que nos fizeram refletir sobre algumas questões, foram estes: a formação do nosso grupo de trabalho, que foi escolhido como reflexo da própria rede de serviço já que envolvia todos os atores das principais áreas que ofertam serviços no município; Seguindo com uma discussão do envolvimento e dos desafios do trabalho em rede e por fim, com a experiência com o público que envolveu não apenas usuários, mas a população de forma geral.

Quadro 1: Síntese da experiência

	PRINCIPAIS DIFICULDADES	RESULTADOS POSITIVOS
GT	<ul style="list-style-type: none"> - A manutenção dos mesmos membros no grupo, sobretudo em relação a educação, que tinha uma certa rotatividade; - A dificuldade de aliar a agenda dos serviços com as atividades do grupo. 	<ul style="list-style-type: none"> - O GT se constituiu como uma ferramenta que possibilitou a mobilização da rede. - Desempenhou um papel de articulador em todas as atividades desempenhadas.

EXPERIENCIA COM A REDE	<ul style="list-style-type: none"> - A dificuldade da implicação dos setores em assumir uma atribuição comum que fosse para além do seu membro no GT. - A educação se incluir na pauta. - Carência de dispositivos de alta complexidade para o tratamento da dependência química; - O Estigma em relação aos usuários por parte de profissionais que lidam diretamente com esse público; - Elaboração de estratégias de acolhimento aos usuários dependentes químicos. 	<ul style="list-style-type: none"> - A possibilidade de dar uma ênfase significativa a uma pauta que é urgente e necessária; - Estabeleceu-se uma pauta em comum que demandava uma regularidade de encontros da rede. - Conseguimos mobilizar e perpassar a discursão pelos diferentes setores. - Elaboração e posterior divulgação do mapeamento dos serviços e dispositivos ofertados pela rede, possibilitando enxergar possíveis áreas de concentração e escassez de serviços. - Elaboração da campanha municipal de prevenção ao uso abusivo
EXPERIENCIA COM O PÚBLICO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none"> - Dificuldades em relação ao tratamento de usuários dependentes químicos; - Incluir mais pessoas, sobretudo mais dependentes químicos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Audiência Pública com a comunidade e com o poder legislativo; - Realização de um diagnóstico sobre a realidade do uso abusivo de drogas entre os adolescentes no município. - Criação de um comitê sobre drogas no município (que não contou com a participação de nenhum integrante da educação) - Mobilização de entidades da sociedade civil - Realização do I Fórum sobre drogas. (Articulando os diversos setores)

A experiência pode ser avaliada como positiva a partir do momento em que nos mobilizou a colocar em pauta uma questão essencial que perpassa a atuação de todo profissional que trabalha nos serviços de atendimento ao público, como é a questão do uso de drogas. Suscitou a necessidade de criar mecanismos que se configurem como fortalecedores da rede de cuidados na atenção aos usuários de drogas. Já que há um tabu em relação ao uso de substâncias psicoativas, não só por parte da população, mas também em relação a postura de alguns profissionais é ainda muito forte.

Para Moraes e Montenegro (2014) os profissionais são vistos, como pessoas que devem realizar práticas de controle e imposição de limites, e as proibições sinalizam a manutenção da ordem nos serviços, o que acaba reduzindo a intervenção ao controle - via de domesticação e medicalização dos homens. Existe nesta perspectiva, em relação a problemática o que Goffman (1975, p.12) definiu como estigma: “a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias”, o que destoa dessas categorias estabelecidas é tido como estranho, e motivo de depreciação. Aqui pontuamos por

exemplo um caso de um motorista de ambulância, que se recusou a transportar um usuário em abstinência, por medo; uma orientadora social que trabalhava a temática de drogas no CRAS, e declarou medo da reação dos meninos que eram usuários e que estavam no serviço. É preciso, portanto, um trabalho de des(re)construção na realidade social em que se desenrolou a experiência, é necessário que sejam estimuladas práticas profissionais para a superação do estigma que existe em torno da temática. Sendo necessário prezarmos por práticas que visem resistir aos excessos da moralidade associados à promoção dos estilos de vida saudáveis, possibilitando incluir novas formas de abordagem que permitam outros princípios que não sejam o controle e a medicalização dos corpos. (MORAES; MONTENEGRO, 2014)

Em relação a isso Vecchia et al. (2017) destaca a importância de ser fomentado o debate sobre a necessidade de garantia dos direitos humanos na implementação das políticas públicas. Considerando que a formação para as políticas públicas sobre álcool e outras drogas na perspectiva dos cuidados, precisa necessariamente passar por questões como a população em situação de rua, as internações compulsórias para pessoas com problemas decorrentes do uso prejudicial de álcool e drogas e a política criminal de drogas. É preciso pensar sobre formação, especialmente em álcool e outras drogas, sob a ótica dos Direitos Humanos, o que implica em compreender a qualidade do cuidado nas práticas de saúde, para além das técnicas e das especialidades reducionistas, que muitas vezes excluem, rotulam e estigmatizam. Faz-se necessário ponderar sobre o cuidado baseado no comprometimento dos profissionais para a construção de um vínculo humano que acolha, escute e compreenda a vulnerabilidade humana como condição inerente a vida (LIMA JUNIOR et al., 2017).

Desse modo, a concepção dos trabalhadores sobre a temática se mostrou com um dos entraves da experiência em questão. Entretanto não foi o único, já que nos colocou diante da fragilidade da rede, que talvez pela temática, alguns atores não se implicaram no processo que deveria envolver a todos. Observou-se a necessidade de serem discutidas e revistas as práticas de cuidado, considerando a realidade vivenciada no município, em todas as áreas, sobretudo em relação à educação, que se colocou a margem muitas vezes das discussões em pauta, enquanto agentes dessa rede de cuidados, inclusive na própria formação do GT. Em dois anos foram 3 pessoas diferentes da área que fez parte da composição do GT, tivemos dificuldades no tocante a professores que não aceitaram a opinião dos alunos que disseram (no diagnóstico feito) que a escola não discutia a temática das drogas; e pela própria dificuldade da escola incluir os outros atores da rede nos seus planejamentos. É importante destacar que nos ferimos a Escola, enquanto instituição simbólica por onde passam as questões educacionais, e não apenas a uma escola com seu espaço físico em si.



Considerando a temática das drogas e o cotidiano escolar, essa é uma questão debatida entre profissionais da saúde e da educação e preconizada em documentos oficiais como: Política Nacional Sobre Drogas (BRASIL, 2005), Política Nacional de Promoção da Saúde (BRASIL, 2010) e os Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1997), que versam sobre a corresponsabilidade da Escola em promover e ofertar trabalhos pedagógicos intensivos de conscientização e prevenção ao uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas para toda a comunidade escolar, a partir do que definem como ‘temas transversais’.

Entretanto, apesar das normativas que consideram a questão da drogadição como um problema urgente e emergente na sociedade, e que precisa ser debatida nas escolas. A nossa experiência nos colocou diante de uma realidade, de uma educação com dificuldades de flexibilizar o currículo escolar, e atravessar os muros aqui já descritos. Sousa (2000), alerta sobre o perigo da existência de um currículo alheio as diversidades de aspectos socioculturais que contracenem com o cenário escolar. Para a autora é fundamental que se conheça a realidade na qual a escola se insere e partir dela se construa um projeto educativo que considere as peculiaridades desse espaço, para que este não seja algo vazio dele mesmo. Para Apolinário (2012), existe uma dificuldade de se implantar os temas transversais nas escolas, que passa formação dos profissionais que tradicionalmente, não contempla a visão política ou trata das questões sociais, sobressaindo o conhecimento de conteúdos no trabalho educativo. Considerando tais elementos nos permitimos levantar uma reflexão: Como a escola pode atravessar o muro que a cerca, que para além do concreto é reforçado por um currículo que “protege” a escola da comunidade pela qual ela é construída?

Considerações Finais

O desenvolvimento da experiência em questão nos permitiu vislumbrar alguns elementos que dizem sobre a nossa realidade, mas que também é algo que pode ser observado em outras realidades nos momentos de compartilhamento e trocas de experiências permitidos durante esse percurso.

É preciso ainda avançar muito no trabalho sobre a temática, no sentido de desconstruirmos estigmas enraizados culturalmente, não apenas entre a população de forma em geral, mas sobretudo entre as equipes que acolhem os usuários. A experiência deixa evidente uma necessidade que é relativa ao tratamento dos usuários, dado o tamanho do município que não comporta os dispositivos de alta complexidade, e ao mesmo tempo nos possibilita pensar nas formas de cuidar que podem ser desenvolvidas no território com os atores que dispomos. Além disso, podemos pontuar que a experiência trouxe à tona a carência de uma agenda de formação permanente que nos permita pensar e refletir sobre a nossa prática e nosso modo de fazer em relação a integralidade do cuidado, não

apenas em relação ao dependente químico, com a família, com a comunidade em que ele se insere. Mas pensando em outras práticas que precisam necessariamente passar pela rede. É necessário que assumamos que nós somos a rede, e é a partir da responsabilidade individual de cada um, em cada serviço que podemos fortalecer essa rede e conseqüentemente o cuidado, e que a educação precisa também se enxergar enquanto fio dessa rede para além dos conteúdos propostos nos currículos.

Neste sentido, apesar das dificuldades conseguimos mobilizar o município a pensar sobre a realidade do uso de drogas como algo presente no município, que até pouco tempo, não conhecia as drogas ilícitas, mas que tem e sempre teve um quantitativo significativo de usuário das drogas lícitas que vai desde jovens até idosos. A tentativa foi mobilizar no sentido de acolher, apresentar possibilidades e desconstruir estigmas, entendendo que o enfrentamento à questão do uso abusivo de drogas deve passar essencialmente pelo respeito aos direitos humanos.

Referências

APOLINÁRIO, Maurício. Temas Transversais: Entre a Teoria e a Prática nas Escolas. **Portal da Educação- Educação e Pedagogia**, 2012. Disponível em:

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:fJXZnfkzflsJ:https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/nutricao/temas-transversais-entre-a-teoria-e-a-pratica-nas-escolas/19004+&cd=7&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>

BRASIL, Ministério da Saúde – Reforma Psiquiátrica e Política de Saúde Mental no _____. Conferência Regional de Reforma dos Serviços de Saúde Mental: 15 anos Depois de Caracas. Brasília, 07 a 10 de novembro de 2005.

_____. Ministério da Saúde. Política nacional sobre drogas. Brasília: Secretaria Nacional Antidrogas, 2005.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política nacional de promoção da saúde. 3. ed. Brasília, 2010.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. *Censo* Demográfico. Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/questionarios.php>, 2010.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria nacional de políticas sobre drogas. [Relatório]. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/senad-mj-disponibiliza-relatorio-uma-politica-sobre-drogas-e-uma-politica-sobre-pessoas/senad-relatorio-e-anexo.pdf>.

BRITO, Brigida Maria Mendonça; MELO Moraes, Maristela. Possibilidades de construção de novos métodos e tratamentos para os serviços sociais de atenção a mulheres que consomem drogas. **Caderno Discente**, v. 1, n. 1, 2014.

GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.

Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes (Trad.). Rio de Janeiro: **LTC**, 1975.

LIMA JUNIOR, João Mendes de et al. Os desafios do cuidado em saúde para a formação em álcool e outras drogas baseada nos direitos humanos. In: VECCHIA, Marcelo dalla et al. **DROGAS E DIREITOS HUMANOS: Reflexões em Tempos de Guerra às Drogas**. Porto Alegre: **Rede Unida**, 2017. Cap. 6. p. 141-166.

MORAES, Maristela. Modelo integral de saúde para o tratamento de problemas causados pelo álcool e outras drogas: percepções dos usuários, seus companheiros e profissionais. **Ciênc. Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 121-133, Fevereiro de 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232008000100017&lng=pt&nrm=iso>.

MORAES, Maristela; MONTENEGRO, Marisela. Autoridade e imposição de limites: atributos necessários à atenção à saúde de pessoas que consomem drogas?. **Nova Perspectiva Sistêmica**, v. 23, n. 48, p. 57-63, 2016. Disponível em <http://www.revistanps.com.br/index.php/nps/article/view/50>.

PEREIRA, Julia Rossato Oliveira; SANTOS, Moacir José dos; INOCENTE, Nancy Julieta. As redes, seus desafios de implementação e o desenvolvimento sustentado. **Latin American Journal of Business Management**, Taubaté, São Paulo, v. 2, n. 2, p.54-68, dez. 2011.

PINHEIRO, Roseni. Integralidade. In: Dicionário da Educação Profissional em Saúde. Disponível em: <<http://www.epsvj.fiocruz.br/dicionario/verbetes/intsau.html>>.

SOUZA, Jesus Maria. O olhar etnográfico da escola perante a diversidade. **Rev de Psicologia Social e Institucional**, Porto, Pt, v. 1, n. 2, p.107-120, mar. 2000

VECCHIA, Marcelo dalla et al. Drogas e direitos humanos: reflexões em tempos de guerra às drogas. Porto Alegre: **Rede Unida**, 2017. 403 p.

O TRABALHO SOCIAL COM IDOSOS: UMA EXPERIÊNCIA NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Kalina de Lima Santos¹

Cristiane Lima dos Santos²

(¹Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, kalinalima17@hotmail.com)

(²Universidade Estadual da Paraíba – UEPB (crislimasvs@hotmail.com))

Resumo: A Assistência Social destaca-se como uma importante estratégia na proteção ao idoso no Brasil. Abrangendo serviços que coloca o idoso como público prioritário. A presente proposta visa discorrer sobre a metodologia empregada no desenvolvimento das atividades do trabalho social com os idosos desenvolvidos em um desses serviços da política da Assistência Social em um município localizado no Curimataú Paraibano, São Vicente do Seridó. Tratou-se do relato de experiência da criação de um projeto interventivo executado através da metodologia de oficinas de dinâmica de grupo no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). A experiência se configurou como um desafio que passa pela desconstrução de modelos educativos prontos e a implicação dos idosos na construção de um espaço que lhes pertence, preconizando o envolvimento dos atores sociais e as possibilidades suscitadas nos processos grupais. A metodologia das oficinas se apresenta uma ferramenta importante que pode colaborar na condução dos grupos formados nos serviços públicos, como os SCFVs.

Palavras-chave: Assistência Social, proteção social básica, Idosos, Oficinas.

Introdução:

A construção do SUAS em 2005 significou um grande avanço na organização da Política de Assistência Social, propondo gestá-la de forma descentralizada, hierarquizada e participativa. O conjunto de serviços e ações da Assistência Social organiza-se considerando dois tipos de proteções: Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de média e alta complexidade (BRASIL, 2017). No decorrer dos anos 2000, essa política estruturou-se em âmbito nacional, estadual e municipal, com a construção e a expansão dos equipamentos públicos, que visam ofertar e organizar os serviços específicos para cada tipo de proteção. Neste sentido temos: os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), além da participação dos usuários nos Conselhos de Assistência Social e a implantação de um sistema de vigilância sócio assistencial, que consiste no desenvolvimento da capacidade de identificar pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

Discorreremos aqui sobre a Proteção Social Básica, cujo objetivo está ligado a prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos e da fragilização de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnico-raciais, de gênero ou por deficiência, entre outras (BRASIL, 2017).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), se configura como um dos principais serviços ofertados a população correspondente a proteção social básica, com um dos públicos prioritários, os idosos. O serviço é ofertando à essa fase da vida, com um trabalho de caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, a fim de garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Neste sentido, Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso, e o SUAS, representam o rompimento de uma visão ultrapassada e preconceituosa em relação à velhice, considerando que as adoções dessas políticas propiciam melhores condições de vida e de saúde, gerando maior expectativa de vida para a população idosa. A partir do momento em que o idoso é considerado como um sujeito capaz de desenvolver atividades e desempenhar novos papéis sociais percebe-se que a visão sobre a velhice começa a ser alterada, pois o idoso incapaz, inútil e sem utilidade, passa a ser um novo agente social.

A preocupação pública com as necessidades acarretadas pelo processo de envelhecimento foi forçada em grande parte pela organização social dos idosos no país” (MIOTO, 2014, p.107). As mobilizações sociais e o aumento da longevidade levaram o debate em torno do envelhecimento ao centro da agenda pública, como um desafio a ser enfrentado, levando ao questionamento das velhas formas de proteção social e a necessidade de adotar novas políticas públicas que redefiniram o lugar do idoso na sociedade.

É necessário que haja mais atenção com a garantia de níveis mínimos de qualidade de vida da população idosa no Brasil, integrada as políticas de promoção do acesso a direitos universais e a serviços sociais condizentes com a dignidade humana, ações preventivas que reforçam a convivência, socialização, acolhimento e inserção social. A velhice é uma conquista. Como sociedade nós precisamos conquistá-la, o que implica em garantir a chance de envelhecer com saúde, com dignidade, é preciso que o Estado

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

garanta isso, mas garanta o direito às políticas de cuidado (BORGES, 2012).

Segundo Silva (2016), a construção de uma cultura de civilidade é essencial para os idosos, destacando a necessidade de se considerar a dimensão da convivência entre as gerações, o que significa o compartilhamento de responsabilidades e a identificação de papéis sociais a ser desempenhados que possibilita a construção de sentimentos de pertença nessa fase da vida.

Considerando o exposto, a presente proposta visa discorrer sobre a metodologia empregada no desenvolvimento das atividades do trabalho social com os idosos que constituem o SCFV de São Vicente do Seridó, município localizado no Curimataú Paraibano com 10 230 habitantes (IBGE, 2010), considerado de porte 1, na configuração da política da assistência social.

Metodologia:

O trabalho social com o grupo de idosos que recebe o nome de “Feliz Idade”, é desenvolvido a partir de projetos semestrais. Estrutura-se uma temática, e trabalha-se ela durante o semestre. A equipe técnica do CRAS (Psicóloga e Assistente Social) é a responsável, junto ao grupo, pela estruturação da temática e a partir da definição, outros atores são convidados a contribuir, como Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) ou o CREAS. Para o presente trabalho, destaca-se o recorte do semestre (mar à jun de 2017), cujo projeto intitulado: “Discutindo os Direitos da Pessoa Idosa no SCFV” tratou de trazer para o grupo uma discussão relativa aos direitos da pessoa idosa.

As atividades foram desenvolvidas por meio da metodologia com oficinas de dinâmica de grupo. Afonso (2010) define a oficina como um trabalho estruturado em grupo, que centra suas ações na elaboração de um determinado contexto social. Para fundamentação das oficinas utilizou-se os conhecimentos acerca da dinâmica grupal e questões básicas referentes à teoria dos pequenos grupos. Foram realizadas 7 (sete oficinas), com duração de aproximadamente 2h (duas horas) para cada encontro. As atividades duas vezes por mês, nas instalações do CRAS. Participaram cerca de 35 idosos (com idade igual ou superior a 60 anos) em cada oficina.

Os pontos básicos para a realização das oficinas foram: Acolhimento do grupo, introdução ao tema a ser trabalhado, realização de atividades com o grupo (dinâmica, roda de conversa, apresentação de vídeos e slides), lanche coletivo e encerramento das atividades. Ao longo das atividades foram trabalhados: o estatuto do

idoso; os direitos do idoso na saúde, na assistência; a violação de direitos; e os dispositivos de atenção ao idoso no território.

Resultados e Discussão

É importante destacar que o trabalho desenvolvido com o grupo a partir de projetos que trabalhem na perspectiva da dinâmica de grupos, partiu da necessidade de desenvolver uma estratégia em que os idosos pudessem participar de uma forma mais ativa dos encontros. Necessidade que surge a partir do meu primeiro contato com o grupo, há dois anos atrás. Cujos encontros eram mensais e com uma metodologia de palestras aleatórias, de acordo com o que a equipe definia. Trata-se, portanto de uma experiência que se encontra em caráter de implementação, cuja a primeira experiência rendeu bons frutos, que podem ser reproduzidos em outras realidades.

No tocante aos resultados obtidos tem-se na experiência desenvolvida com oficinas, um espaço apropriado e livre para proporcionar a seus participantes uma ampliação na liberdade de relação, um convívio mais saudável, um espaço de socialização, expressão e criação, possibilitadas a partir do caráter educativo que as oficinas proporcionam. Para Both et al., (2013) a realização da educação por meio de atividades grupais resulta em um acréscimo de conhecimento. Entretanto, para a proposta educativa se concretizar, tornam-se necessárias algumas reflexões críticas entre os sujeitos envolvidos, tendo em vista a avaliação processual das atividades (ACIOLI, 2008). Partindo disso, foram pensadas as atividades propostas ao grupo. A participação nas oficinas possibilitou a ampliação do conhecimento dos sujeitos acerca dos direitos da pessoa idosa, além de provocar um envolvimento do grupo, no grupo que eles fazem e que até então eram tidos como sujeitos passivos que deveriam ir aquele espaço apenas para receber orientações.

Foi pensando no que trazem e no que demandam os sujeitos que formam o grupo que construímos a proposta. Como destaca Oliveira et. al (2014) quando consideramos o conhecimento e as experiências da comunidade, isso permite a troca, estimulando o indivíduo ao empoderamento, e fortalece a sua autonomia e autoestima, e, conseqüentemente, o exercício da cidadania. Partindo disso, a primeira atividade foi a do “mural dos direitos”, os idosos traziam à tona os direitos que eles conheciam e a gente construiu um mural. A dinâmica serviu como uma espécie de rastreio para identificarmos quais

os direitos o grupo já conhecia e por onde precisaríamos caminhar no percurso do projeto. O esquema dos encontros e as atividades desenvolvidas está sistematizado no quadro a seguir:

ATIVIDADES
DIREITOS DO IDOSO Boas vindas ao grupo
Dinâmica “Mural dos Direitos”
DIREITOS DO IDOSO “Os direitos do idoso na Saúde”
DIREITOS DO IDOSO “O Lugar do Idoso na Assistência Social”
DIREITOS DO IDOSO “A violação dos direitos”
DIREITOS DO IDOSO Oficina de dinâmica de grupo: “construindo a árvore da proteção”/sobre os serviços de proteção disponíveis no território
DIREITOS DO IDOSO “Juntando tudo” Avaliação do projeto: Paródia da Musica - É Preciso Saber Viver (Titãs)
Encerramento e apresentação do Grupo. Refrão da paródia: “EU PRECISO MAIS DE VOCÊ MEUS DIREITOS QUERO RECEBER VIOLENCIA NÃO ACEITO NÃO O SEU RESPEITO É OBRIGAÇÃO”

Neste sentido, os ensinamentos transmitidos e consequentemente apreendidos pelos participantes fazem parte de uma construção compartilhada pelas experiências de cada um, sem imposição dos idealizadores das oficinas, que neste

cenário tem papel de facilitadores, na medida em que como afirma, Freire (1996), o educando deve ser enxergado como sujeito de saberes, capaz de se reconhecer no mundo e se tornar um agente executor dos ensinamentos adquiridos.

Assim, a metodologia do grupo parte também de um trabalho inspirado na perspectiva da educação popular. Paulo Freire está entre os pioneiros no trabalho de sistematização teórica da Educação Popular (1993), que versa sobre uma educação que não se limita somente ao contexto escolar, mas que dialoga com as relações sociais que se estabelecem na sociedade. Para Valente e Senra (2014) a proposta da educação popular tem profunda relação com a Assistência Social, que engloba um projeto ético político, cujos eixos são participação, autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos. Como apontam os autores, é de fundamental importância que gestores e trabalhadores do SUAS garantam espaços que visem uma intervenção emancipatória, com usuários protagonistas capazes de contribuir para o levantamento da realidade, propiciando a desmistificação das contradições do sistema, que geram desigualdades, através do olhar de quem está inserido na realidade, em um território que é vivo e dinâmico, e que possui capacidade tanto de reproduzir quanto de transformar.

O desenvolvimento das oficinas a partir do projeto interventivo, se configurou antes de tudo como um desafio, já que o grupo estava acostumado a não ser convocado, escutado. E isso em algumas situações se torna cômodo, e houve a resistência de alguns idosos que talvez por sua história de vida tinham mais dificuldade de se colocarem. Foi sobretudo na oficina que tratou da violação de direitos que houve um envolvimento maior dos idosos que colocavam suas indignações frente aos casos de violência contra a pessoa idosa existentes no território. E talvez por conectar de uma forma mais profunda esses sujeitos à sua realidade, o envolvimento e a participação no encontro foi considerável.

Both et al., (2013) complementa essa questão afirmando que há a necessidade de oportunizar espaços de reflexão, para uma prática que favoreça a ampliação do conhecimento e uma consequente mudança no cotidiano. Ressaltando que o modelo adotado, por meio de oficinas temáticas, constitui-se em um modo de proporcionar aprendizado diferente do modelo tradicional da educação. É importante destacar que não se trata de um processo de ensinar cuja finalidade principal é a aprendizagem, mas trata-se antes disso de oportunizar espaços que esses idosos se sintam pertencentes, autônomos e participativos do território no qual se inserem. Possibilitar autonomia a esses sujeitos que muitas vezes

estão num processo de abandono, familiar ou social, é



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(85) 3522.3222
contato@conidih.com.br

www.coniaim.com.br

a tarefa principal do SCFV, e nosso papel e desafio enquanto trabalhador nesse serviço é ser facilitador de um processo em que esse sujeito deve ser convocado a ser protagonista da sua história, o que muitas vezes é uma tarefa difícil inclusive para ele.

Temos dessa forma, um desafio que envolve a desconstrução de modelos educativos prontos que tendem a transformar os espaços do SCFV, em espaços onde se tentar ensinar ao idoso por meio de palestras aleatórias, questões que os profissionais acham que é importante para os idosos, muitas vezes homogeneizando um grupo composto por tantas singularidades. E por outro lado, o desafio de implicar os idosos a pensarem sobre si, e a pensarem que o que eles trazem importa e é necessário na construção de um espaço que mais do que ser sobre eles, que é deles.

Conclusão

Considerando que a velhice é uma conquista, e que são necessários a criação de políticas públicas que garantam a população a possibilidade de envelhecer da forma mais digna possível. O SCFV, está entre as estratégias criadas para atender as necessidades de um público específico: idosos em situação de vulnerabilidade e risco social. Neste sentido, temos no Brasil, uma difusão de grupos de idosos nos territórios onde há os CRAS, e equipes que devem desenvolver um trabalho social com esses idosos.

O grupo é um importante espaço de possibilidade de trocas, além de ser um meio de estabelecimento de vínculos e acréscimo de conhecimento. As atividades devem ser pensadas mediante ações de enfoque participativo, que contribuem para o aumento da qualidade de vida dos usuários e que visem um trabalho social continuado de caráter preventivo e proativo, pautado no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, a fim de garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O trabalho social com idosos deve levar em questão a singularidade de uma fase da vida que demanda estratégias singulares de intervenção e que nos coloca diante do desafio de trabalhar não só para, mas junto com um grupo, que irá demandar estratégias diferenciadas. Nesta perspectiva, as oficinas de dinâmica de grupo, se configuram como uma ferramenta que pode auxiliar na condução dos grupos de idosos

existentes no SUAS. Além disso, o presente trabalho chama atenção para a importância de um trabalho organizado a partir de algo que faça sentido para o grupo, sugerindo a construção de projetos interventivos, elaborados a partir das necessidades e demandas do grupo, destacando o diálogo como peça fundamental no processo.

Referências

ACIOLI, Sonia. A prática educativa como expressão do cuidado em Saúde Pública. **Rev Bras Enferm**, Brasília, v. 61, n. 1, p. 117-121, 2008.

AFONSO, Maria Lúcia M. Oficinas em dinâmica de grupo: um método de intervenção psicossocial. 3ª ed. São Paulo: **Casa do Psicólogo**, 2010.

BORGES, M. C. A pessoa idosa no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). In: BERZINN, M; BORGES, M.C. (Org.). **Políticas Públicas para um país que envelhece**. São Paulo: Martinari, 2012.

BOTH, Juliane Elis et al. Oficinas Temáticas como Potencializadoras do Cuidado a Idosos Hospitalizados. **Rev Enferm Ufsm**, Santa Maria, v. 3, n. 3, p.599-607, jul. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde- Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Caderno de Educação Popular e Saúde**. Nº 1, Brasília, 2007.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações técnicas: Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017. 140 p.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Censo Demográfico**. Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br>, 2010

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 21. ed São Paulo: **Paz e Terra**, 1993.

OLIVEIRA, Silvia Regina Gomes de; WENDHAUSEN, Águeda Lenita Pereira. (Re) significando a educação em saúde: dificuldades e possibilidades da Estratégia Saúde da Família. **Trab. educ. saúde**, Rio de Janeiro , v. 12, n. 1, Apr. 2014.

SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Envelhecimento e proteção social: aproximações entre Brasil, América Latina e Portugal. **Serviço Social &**



Sociedade, [s.l.], n. 126, p.215-234, jun. 2016. FapUNIFESP (SciELO).

<http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.066>.

VALENTE, Jane; SENRA, Carmem M G (Org.). **A educação popular no reordenamento institucional da proteção social básica de Campinas**. Campinas: Instituto Paulo Freire, 2014. 102 p.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

O PARADOXO EXPOSTO PELA ONU NA QUESTÃO LGBT: A CONCESSÃO JUDICIAL DE DIREITOS HUMANOS BÁSICOS PARA PLENO EXERCÍCIO SEM A LEGISLAÇÃO CRIMINAL ESPECÍFICA PARA PROTEGÊ-LOS

Autor: João Pedro Corrêa Tavares; Co-autora: Maria Laís Nunes Bezerra da Silva; Co-autora: Joaneide Paolla Raimundo e Silva; Orientadora: Lucila Gabriella Maciel Carneiro Vilhena.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. joapedroctk@gmail.com

Resumo: O presente artigo trata da questão LGBT considerando o ambiente histórico-social que se desenvolveu na formação brasileira e a problemática da inexistência de tutela da questão supracitada no âmbito do Direito Penal, fato apontado pela Organização das Nações Unidas. Analisando a raiz da colonização portuguesa e conseqüente desenvolvimento de uma sociedade machista e ultraconservadora, o desenvolvimento dos direitos LGBT's são difíceis, lotados de obstáculos. Ademais, o presente artigo é fruto de uma investigação mais aprofundada que está sendo desenvolvida em sede de iniciação científica (PIBIC). Para a ambientação do presente estudo fez-se necessária uma introdução situacional; destaques sobre as principais conquistas no meio jurídico e mecanismos internacionais que estimulam a solidificação desses direitos. É digno de nota que no presente estudo serão considerados todos os fatores que tenham influenciado de forma positiva ou negativa para a construção do cenário LGBT no país.

Palavras-chave: Desenvolvimento histórico-social LGBT, Direito Internacional, Direitos Humanos, Tutela Penal, Recomendações da ONU.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo se propõe a debater o cenário preocupante e hodiernamente debatido dos LGBT's na sociedade brasileira. Estudar o tradicionalismo que se firmou no Brasil e se ergue como principal obstáculo a consecução de direitos dessa comunidade. Este estudo também busca realçar essa violação aos direitos humanos e a conseqüente manifestação, a nível internacional, dos mais variados países, pela resolução de tais violações de forma eficaz e definitiva. A respeito dessas violações, existem muitas ocorrências noticiadas na imprensa, donde destacamos:

A travesti Hérica Izidoro morreu nesta quarta-feira, 12, quando completam dois meses de ter sido espancada na Avenida José Bastos. Desde então, estava internada em como no Instituto José Frota (IJF). O laudo da causa da morte deve sair em sete dias. Até o momento, ninguém foi preso suspeito pelo crime, e a família e os amigos ainda esperam uma resposta da autoridade (Jornal O Povo, 2017).

Caberá a Defensoria Pública entrar com uma medida cautelar para que o engenheiro Flávio Miceli, de 60 anos, e o funcionário público Eduardo Michels, de 62, tenham assegurado o direito de entrar na vila onde moram, na Tijuca, e se envolveram em uma briga na noite do dia 21 de abril, quando acontecia uma festa no local. O casal homossexual acusa os vizinhos de agressão, homofobia e de terem trocado a fechadura do portão que dá acesso a área comum do espaço para que eles não pudessem voltar lá [...] Flavio ainda tem marcas de espancamento espalhadas pelo corpo, as dores de cabeça não cessaram por completo e sua visão continua turva (Jornal O Globo, 2017).

Foi dentro de casa que a estudante Jéssica Farias, de 20 anos, sofreu preconceito pela primeira vez ao contar que era lésbica. A agressão verbal e física partiu de um tio. A jovem conta que ficou com marcas no corpo e pediu uma medida protetiva que mantém o agressor distante. No mês em que é comemorado o dia internacional da mulher, 8 de março, Jéssica pede respeito as lésbicas e lamenta ainda ser chamada de "sapatão" dentro do ônibus (G1, 2017).

Atualmente, o Brasil ainda não possui legislação criminal específica que abarque os crimes contra LGBT's. A homofobia continua sendo julgada como crime comum e basicamente todos os "avanços" civis básicos são provenientes de decisões judiciais que podem ser facilmente contestadas por não figurarem em texto constitucional. O congresso brasileiro é formado por várias células de interesse, dentre elas, a célula religiosa, que representa oposição ferrenha aos projetos de leis que tentam beneficiar de algum modo o público LGBT. Armados com a ideia de que essa parcela da população pode "escolher" por quem se atrai (de um modo tão simples como se escolhe seguir uma certa religião), eles produzem todo o tipo de argumento ideológico que extermina/atrasa qualquer tentativa de avanço objetivo e significativo na vida dessas pessoas em razão de seus valores religiosos. Alguns estados, tentam garantir de modo muito abstrato algum tipo de proteção, a exemplo de São Paulo, que editou leis para garantir a cidadania dessa comunidade, pois as leis criminais protetivas são de prerrogativa do Poder Legislativo representado pelo Congresso Nacional que se divide no esquema de células supracitado.

2. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA

A doutrina brasileira considera como função primordial do Direito Penal a proteção de bens jurídicos essenciais, protegendo de forma objetiva os bens jurídicos fundamentais ao indivíduo e a sociedade. Não é preciso de muito para perceber que os direitos humanos são considerados bens jurídicos essenciais, pois representam o mínimo que uma pessoa deve ter respaldado pelo Estado para uma existência plena e realizada.

A primeira vez que foi considerada a proteção contra discriminação de cunho homofóbico foi na própria Assembleia Constituinte de 1988. Quando estava sendo votada a redação do art. 3 da Constituição Federal, o deputado federal José Genoíno fez uma menção a questão da orientação sexual, recomendando que a mesma fosse adicionada de forma explícita ao referido artigo. Em uma votação pela adição, sua proposta foi recusada por 317 votos, contando com apenas 130 posições favoráveis. Tal fato representa de forma explícita o posicionamento conservador da maioria dos membros que participaram ativamente na gênese da Constituição Federal do Brasil em 1988, razão pela qual nem se imaginaram dispositivos constitucionais que pudessem rechaçar os crimes

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

motivados pela orientação sexual. Após essa tentativa frustrada, a outra mais notória foi a PL 122/2006, apresentado pela deputada Iara Bernardi, que tentou criminalizar o preconceito por orientação sexual nos mesmos moldes da criminalização dos crimes motivados pela raça ou pela cor, dispostos na Lei 7.716/89. Além da criminalização penal específica, a PL 122 ainda trazia em seu texto punições de natureza civil-administrativa, como a perda do cargo para servidor público, a inabilitação para contratos junto a administração pública, a proibição de acessos a créditos de bancos oficiais e a vedação de benefícios tributários, sendo estes últimos grandemente criticados por parte das células religiosas. O projeto ainda conseguiu chegar ao Senado, onde Marta Suplicy se tornou sua relatora, porém, por desentendimentos entre os setores LGBT's e os setores religiosos, a proposta acabou sendo arquivada em 2015, fato que fez o Brasil retornar ao ponto zero no que diz respeito a criminalização da homofobia.

Do exposto, é plausível concluir que a formação histórico-social do Brasil não é favorável ao andamento de projetos com o teor de criminalização esperado. A religião ainda ocupa um espaço considerável na sociedade e se ergue como um dos principais obstáculos a conquista da proteção a esse direito humano essencial. A maioria dos líderes religiosos não se rogam a dizer que tal proteção poderia inviabilizar seus discursos dentro dos seus espaços de reunião, afirmando que os mesmos poderiam ser punidos por estarem "ensinando" valores éticos e morais aos seus fiéis. O conservadorismo é tanto, que até o Exército Brasileiro se mostrou preocupado com o andamento da PL 122, quando esta ainda não estava arquivada, alguns comandantes se reuniram com políticos em Brasília para dizer que estavam temerosos com a transformação do projeto em lei, pois isso os obrigaria a mudar a postura da instituição. Atualmente, existe em pauta uma sugestão legislativa (mecanismo criado para viabilizar consultas públicas a população sobre assuntos que um cidadão comum suscitar) com o objetivo de criminalizar a homofobia, a mesma foi encaminhada ao Senado com 2.681 votos favoráveis e transformada em projeto de lei no dia 19/12/2017 e enfrentará os mesmos trâmites que a PL 122, quem sabe dessa vez contando com mais apoio e discernimento que seu projeto antecessor.

3. METODOLOGIA, RESULTADOS E DISCUSSÃO

A metodologia que foi utilizada para alcançar os dados e objetivos indicados no presente artigo foi o uso do método dedutivo. Este se mostrou o instrumento mais adequado para delinear os dados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica, legislativa e jurisprudencial, além

de um questionário com respostas de múltipla escolha intuitivas, respondido de forma anônima por estudantes universitários, desconsiderando a idade. Como já mencionado, este estudo é fruto de um aparato de investigações que estão sendo desenvolvidas de forma mais aprofundada em sede de iniciação científica, em um projeto voltado aos direitos humanos com viés internacional.

A ONU, como organização internacional (da qual o Brasil é estado-membro), luta constantemente pela evolução dos direitos humanos em vários países. Um dos mecanismos que mesma utilizada para avaliar questões de direitos humanos é a Revisão Periódica Universal (RPU), onde os estados-membros se avaliam entre si e criam variadas recomendações para sanar eventuais lesões aos direitos humanos. Na última RPU onde o Brasil foi sabatinado, foram ratificadas várias recomendações para o país no que se refere a comunidade LGBT que ainda não foram implementadas significativamente desde a última revisão ocorrida em 2012. A principal preocupação e recomendação de países como Suécia, Honduras, Israel, Argentina, Colômbia e Finlândia é a urgente necessidade da criação de políticas efetivas e regras criminais severas contra a discriminação e crimes de ódio contra as pessoas LGBT's. De 20 recomendações envolvendo assuntos sobre essa comunidade, 17 apontam a necessidade de legislação específica para prevenir e punir crimes de ódio, a maioria desses estados se preocupa com os níveis alarmantes de violência contra LGBTs em escala nacional. Os países supracitados percebem que o Brasil sofre de um grande paradoxo. Apesar de o eixo "casamento/adoção/identidade de gênero/direitos de igualdade" estar avançando, a criminalização da homofobia e crimes de ódio continua estagnada no papel e sem perspectiva de existência eficaz. O Brasil é um dos países que mais mata LGBT's no mundo. De acordo com um levantamento feito pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), em 2016, cerca de 343 pessoas morreram por serem LGBT's. Em 2017, foram 445 ocorrências, um aumento de 30% em comparação ao ano anterior, o que significa que um LGBT morre a cada 19 horas no Brasil. O site Agência Brasil, publicou uma pesquisa feita pelo GGB no dia 17/05/2017 constatando que, até o início daquele corrente mês, 117 na mesma condição já tinham morrido no país. A maioria sendo representada por gays e transexuais, com o adendo de que algumas pessoas também foram assassinadas por terem algum envolvimento familiar com a vítima. As recomendações da ONU em si, apontam para a raiz do problema, a inexistência de legislação que ampare os abusos contra as pessoas que estão de alguma forma exercendo um direito natural e particular. Dentre as recomendações, existem também algumas medidas educativas interessantes, como a sugerida pelo Canadá, que pede pela introdução da matéria Direitos Humanos nas grades curriculares de escolas

primárias para a redução do ódio e tradicionalismo no seio social e consequente progressão da mentalidade das gerações vindouras.

A luz que consola a população LGBT do Brasil são as decisões judiciais. As decisões propagadas por juízes e tribunais superiores, que criam precedentes jurisprudenciais, são os mecanismos que de fato estão a curtos passos concedendo benefícios a comunidade. O reconhecimento das uniões homossexuais decidido pelo Supremo Tribunal Federal em 5 de maio de 2011 foi uma importante via de acesso a outros direitos antes exclusivos de casais homossexuais como: plano de saúde, direito de adoção, herança e etc. Embalados por essa decisão, os direitos previdenciários foram objeto de lide jurídica (iniciada em 2000 por uma ação cível pública junto a 3 Vara Previdenciária de Porto Alegre que pedia o reconhecimento de direito previdenciário ao companheiro homossexual) e também, felizmente, concedidos aos casais do mesmo sexo. No mesmo sentido, foram também concedidos avanços aos transexuais, em uma ação ajuizada em 2001 pelo Ministério Público Federal, depois de vários recursos, estas pessoas conseguiram o direito de ter sua cirurgia de redesignação sexual custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que realiza as cirurgias desde o final de 2008, obedecendo alguns critérios pré-definidos. Em 2009, a Procuradoria-Geral da República, ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade para permitir que transexuais mudem seu nome no registro civil, independente da cirurgia de redesignação. Em 2016, a presidente Dilma Rousseff assinou um decreto que permite que travestis e transexuais possam usar seu nome social em todos os órgãos públicos, autarquias e empresas estatais federais. Percebemos que algumas medidas isoladas estão sendo articuladas, mas ainda existe um grande lapso e uma grande luta pela conquista dos direitos dessa comunidade pela frente.

Avaliando toda a conjuntura que molda o cenário LGBT no país, podemos concluir um ponto principal sobre a discussão da questão. Todos os obstáculos a criação de uma legislação penal específica que discipline o crime de homofobia com sanções penais e civis se originam na fundação sócio educacional do Brasil, esse é o grande motivo das barreiras. Um estudo desenvolvido pela Fundação Perseu Abramo, que entrevistou 2.000 pessoas em 150 municípios brasileiros e que posteriormente se tornou um livro, explicitou o que sempre se soube, que a escolaridade causa um grande impacto no nível de preconceito contra os homossexuais. (ABRAMO, 2009). O notório desse estudo, é que ele não levou em consideração a carga de conhecimento que a pessoa possuía, e sim o quanto de contato a mesma teve com ambientes educacionais que presumem a diversidade. Por exemplo, entrevistando uma pessoa de nível superior, entende-se que a mesma passou pela

educação primária, pela educação secundária e pela faculdade. Esse indivíduo teve vários anos de contato com os mais variados tipos de pessoas, nos mais variados graus da educação, fato que ampliou seu horizonte de conhecimento, não só o pedagógico como o interpessoal. Essa é a razão pela qual pessoas que tem o nível superior possuem um percentual baixíssimo de preconceito, pois desenvolveram vários lados do seu conhecimento. Esse desenvolvimento não se espera de uma pessoa que nunca frequentou a escola, pois essa, presumidamente, teria em mente que a orientação sexual é uma escolha e se revestiria de preconceitos, lembrando que existem as exceções. De fato, no questionário desenvolvido com estudantes LGBT's da Universidade Estadual da Paraíba e da Universidade Federal de Campina Grande, um montante de 77% respondeu de forma sincera que se pudessem escolher, teriam atração pelo sexo oposto. Dessa porcentagem, mais de 50% conectaram tal fato a opressão familiar (principalmente por parte do pai) ou medo de alguma agressão em razão da sexualidade.

Tais dados reforçam a necessidade de se eliminar a estigma e o preconceito que assolam a comunidade LGBT. A longo prazo, a exemplo da sugestão do Canadá em sede da Revisão Periódica Universal, seria interessante a inclusão de noções de direitos humanos básicos de forma eficaz e pedagógica a partir da segunda metade do ensino primário, quando os indivíduos ainda estão com suas personalidades em formação. Seria notório o impacto de algumas horas de estudo, projetos pedagógicos em sala ou até mesmo atividades extracurriculares dedicadas a percepção da diversidade de gostos, religiões, e conhecimento sobre as prerrogativas e liberdades que cada ser possui intrinsecamente de forma individual ou coletiva, entre outros aspectos. Vejamos que, o presente estudo não propõe a tutela de caráter sexual ou ideológico, mas sim o estímulo da inteligência interpessoal, uma espécie de afirmação preventiva de que nenhum ser humano nasce igual, todos se desenvolvem de forma diferente, e isso não é motivo para lacunas de empatia. É necessário que a nova geração desenvolva a capacidade de enxergar a si próprio dentro do outro, que seja criada a percepção de que os direitos básicos a vida, a liberdade, a autoafirmação e etc. não nasceram para serem compartimentalizados a determinados segmentos da sociedade, estes são oriundos de um contrato social coletivo, o foco é a coletividade. Somente a determinação destes parâmetros dentro da mentalidade das futuras gerações será capaz de alterar através dos tempos a percepção que os direitos humanos possuem no seio social, contribuindo de forma significativa para a exclusão das barreiras do preconceito e falta de empatia. Essa medida proposta também diz respeito a própria imagem dos direitos humanos. Atualmente, é notória a correlação que alguns setores da sociedade fazem envolvendo os direitos humanos e o tratamento dado a criminosos

dentro ou fora de estabelecimentos prisionais. O tradicionalismo cresceu a tal ponto que essas pessoas acham um ultraje a concessão de direitos individuais básicos a pessoas que cometeram crimes, respaldadas pela tese de que violência se combate com violência e desconsiderando totalmente o cenário econômico-social sob o qual nosso país foi fundado e ainda permanece nos dias atuais. A curto prazo, é necessária uma resposta estatal mais firme acerca dos direitos LGBT's, com a efetiva edição de leis que criminalize crimes de ódio na forma penal e civil, como já recomendado por diversos países que se preocupam há anos com os níveis alarmantes de violência que essa comunidade sofre na sociedade brasileira. É também necessário um acompanhamento próximo a PL 515/2017, que recentemente foi transformado em projeto de lei e levará novamente ao Senado Federal a pauta de criminalização da homofobia, manifestando-se apoio de modo firme e constante, para superação dos eventuais argumentos que venham insurgir contra o projeto, determinando um consenso harmônico, se possível.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, é notória a necessidade da criminalização de crimes de ódio contra LGBT's. Considerando as justificativas apresentadas no início do presente estudo, são perceptíveis os tipos de violência que atingem o cotidiano dessas pessoas, seja dentro do âmbito familiar, como no caso da estudante Jéssica Farias, ou no convívio social com vizinhos e adjacentes, como no caso de Flávio Miceli e Eduardo Michels. Em alguns casos não tão raros, as ocorrências resultam em mortes trágicas e violentas, como no caso de Hérica Izidoro. É fato estabelecido que tamanho ódio e falta de humanidade para com essas pessoas são originados na formação histórica do país, predominantemente tradicional, com grande importância reservada a religião, que se considerava os norteadores morais e sociais tanto da vida pública, quanto da vida privada. A igreja católica, um grande baluarte dos valores que fundaram o país, é sabidamente contra a homossexualidade, dentre outras práticas consideradas radicais e impuras, pois desde os seus primórdios a instituição luta para a estimular o crescimento populacional e conseqüente agregação de mais fiéis, prática que fundamenta um dos seus principais interesses. Neste ponto, é importante reiterar a atenção devida a PL 515/2017, pois a mesma poderá sofrer a mesma repressão imposta pela bancada religiosa do Congresso contra a PL 122/06, sustentando argumentos de que tal criminalização seria uma afronta ao direito da liberdade religiosa e etc. Quando claramente não representa uma questão de cerceamento de expressão, e sim uma vexação a expressões e/ou agressões que estimulem o discurso de ódio e compartimentalize os LGBT's dentro da sociedade, separando-os dos demais,

afastando o direito básico de liberdade e dignidade devido a qualquer ser humano normal dotado de direitos e deveres dentro de um país.

Isso nos faz perceber que o desafio real, além da criminalização imediata, é educar e progredir a mentalidade dos indivíduos e das instituições do nosso país. Uma nação que não reconhece e ridiculariza os direitos humanos, como observamos no cotidiano de notícias, não tem um futuro promissor. Esse debate é plausível e necessário no âmbito da progressão dos direitos humanos, pois afeta diretamente o destino ao qual todos estamos fadados sem o desenvolvimento desse senso mais que essencial. A luta através dos tempos se deu para reconhecer os mais variados tipos de direitos, com os mais variados tipos de consequências. É necessário que seja estabelecida empatia entre os indivíduos, e que estes correlacionem a presente luta a tantas outras antes consideradas absurdas, a exemplo do voto feminino. Os países que recomendam a criminalização especificada neste estudo são pioneiros no assunto e já passaram pelas diversas fases desse processo. Quando uma recomendação é feita no âmbito de uma Revisão Periódica Universal dentro da Organização das Nações Unidas, esta não é em vão. Esta é um fruto de relatórios profissionais organizados pelo país em questão, pela própria ONU e por organizações nacionais que dominam tal assunto. Ou seja, o paradoxo suscitado pelos estados-membros, parabenizando o Brasil pelos avanços nas liberdades civis concedidas aos LGBT's e reprovando ao mesmo tempo a falta de uma legislação criminal que ampare o simples exercício de tais direitos, é, no mínimo, uma situação embaraçosa. Não devendo se olvidar de que esta mesma recomendação já foi feita tantas outras vezes e nunca atendida, o tipo de imagem que será transmitida a nível internacional é que os direitos humanos no Brasil são tratados de forma pontual, desconexa, sem uniformização de ações, ineficaz. Logo, para alterar essa imagem e evoluir esse quadro, é esperado que o país tome medidas a curto e longo prazo, para remover a estigma dos LGBT's, criminalizando ataques de ódio diretos ou indiretos contra os mesmos; erradicar o preconceito, tanto o da população quanto o das instituições; estimular o desenvolvimento interpessoal e a compreensão dos indivíduos não só no começo, mas durante toda a vida acadêmica e fomentar mais políticas de ensino aprendizagem em todos os setores e níveis sociais para uma maior promoção dos direitos humanos e a sua compreensão em todas as suas dimensões.

5. REFERÊNCIAS

AJDUTO, Graça. **Pesquisa mostra que escolaridade causa impacto em nível de preconceito contra homossexuais.** Fundação Perseu Abramo, maio de 2011. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/2011/05/27/pesquisa-mostra-que-escolaridade-causa-impacto-em-nivel-de-preconceito-contra-homossexuais/>>. Acesso: 10 de maio de 2018.

ALVIM, Mariana. **Homofobia mata uma pessoa a cada 25 horas; Norte tem maior índice.**

Jornal O Globo, janeiro de 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/homofobia-mata-uma-pessoa-cada-25-horas-norte-tem-maior-indice-20819002>>. Acesso: 10 maio de 2018.

BALDI, CESAR AUGUSTO. **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita.** 1ª ed. São Paulo. Renovar. 2004.

BRASIL. **Ata Constituinte 1988.** Disponível em <<http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/atas.pdf>> Acesso: 10 de maio de 2018

BORILLO, DANIEL. **Homofobia - História e Crítica de um Preconceito.** 1ª ed. São Paulo. Autêntica Editora. 2010.

CESARIO ALVIM GOMES, JULIANA. **Por um Constitucionalismo Difuso. Cidadãos, Movimentos Sociais e o Significado da Constituição.** 1ª ed. São Paulo. Juspodivm. 2016.

HUBERMAN, Bruno. **Projeto de Lei anti-homofobia desagradada gays e evangélicos.** Veja.com, dezembro de 2011. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/projeto-de-lei-anti-homofobia-desagrada-gays-e-evangelicos/>>. Acesso: 10 de maio de 2018

IZIDÓRIO, Hérica. **Ninguém foi preso dois meses após espancamento da travesti Hérica.**

Jornal O Povo, abril de 2017. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2017/04/ninguem-foi-preso-dois-meses-apos-espancamento-da-travesti-herica.html>>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

JESUS, Regiane. **Casal gay não consegue voltar pra casa após espancamento na Tijuca.** Extra, abril de 2017. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/casal-gay-nao-consegue-voltar-para-casa-apos-espancamento-na-tijuca-21277083.html>>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

LÓPEZ SÁNCHEZ, FÉLIX. **Homossexualidade e Família - Novas Estruturas**. 1ª ed. Rio de Janeiro. Penso. 2009.

MELO, Quésia. **'Respeito é só no papel', diz lésbica que sofreu preconceito da família**. G1, março de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2017/03/respeito-e-so-no-papel-diz-lesbica-que-sofreu-preconceito-da-familia.html>>. Acesso: 10 de maio de 2018.

MOREIRA SILVA JUNIOR, ASSIS. **Diversidade Sexual e Inclusão Social**. 1ª ed. Rio de Janeiro. Lemos & Cruz. 2014.

MORENO, Sayonara. **Cresce violência contra pessoas LGBT; a cada 25 horas; uma é assassinada no país**. Agência Brasil, maio de 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/dia-de-combate-homofobia-sera-marcado-por-debates-em-salvador>>. Acesso: 10 de maio de 2018.

ONU. **Draft report of the Working Group on the Universal Periodic Review* Brazil**. 2017.

Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2017/05/A_HRC_WG.6_27_L.9_Brazil.pdf>. Acesso: 10 de maio de 2018.

RAMOS DEMITO FLEURY, ALESSANDRA. **Homossexualidade e Preconceito: O que pensam os futuros gestores de pessoas**. 1ª ed. Rio de Janeiro. Juruá. 2010.

RIOS, Roger Raupp; GOLIN, Célio; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. **Homossexualidade e Direitos Sexuais. Reflexões a Partir da Decisão do STF**. 1ª ed. São Paulo. Sulina. 2011.

VEIGA JR, HÉLIO. **O direito de pertencer a si mesmo: A despatologização do transexualismo e sua regulamentação jurídica como um direito fundamental ao gênero**. 1ª ed. São Paulo. Lumen Juris. 2016.

Wikipédia. **Direitos LGBT no Brasil**. Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_LGBT_no_Brasil>. Acesso: 10 de maio de 2018.

A PERSISTENTE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E A FALÁCIA DA ERRADICAÇÃO

Terçália Suassuna Vaz Lira

Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: tercalia_suassuna@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho trata-se de uma análise das determinações presentes na persistente exploração do trabalho infantil na América Latina. O estudo tem como centro de análise os elementos que configuram o trabalho infantil no cenário econômico e político latino-americano e o contexto atual de crise do capitalismo mundial e suas implicações, e na contramão do processo o discurso da erradicação do trabalho infantil. A problemática do trabalho infantil vem sendo tratada como uma das expressões mais cruéis da questão social e da violação de direitos humanos fundamentais, o que vem gerando indignação e alavancando um discurso cujo objetivo é a sua erradicação. Destaca que o legal por si só não garante a efetivação dos direitos, pois sua efetivação não está determinada unicamente por um arcabouço jurídico-institucional, mas encontra-se vinculada à ordem econômica e social determinada pela ordem do capital, e que no atual cenário de precarização do trabalho, aumento do desemprego e da pauperização crescente da classe trabalhadora, o discurso da erradicação do trabalho infantil na América Latina neste contexto é uma mera falácia.

Palavras-chave: Dependência, Superexploração, Crise capitalista, Trabalho infantil, Erradicação.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata-se de uma análise das determinações presentes na persistente exploração do trabalho infantil na América Latina. Busca-se através da análise dos elementos que configuram a formação histórica dos países latino-americanos e o contexto atual de crise do capitalismo mundial e suas implicações, identificar os impactos a que vem acarretar frente ao discurso de erradicação do trabalho infantil. Discurso este expresso no arcabouço jurídico, resultado da ratificação das Convenções Internacionais da Organização Internacional do Trabalho, e nas políticas sociais implantadas nas últimas décadas na região.

A problemática do trabalho infantil vem sendo tratada como uma das expressões mais cruéis da questão social, o que vem gerando indignação e alavancando um discurso cujo objetivo é a sua erradicação. O discurso da erradicação do trabalho infantil no mundo foi alavancado pela Organização Internacional do Trabalho e disseminado através de um conjunto de ações materializado através de convenções internacionais de proibição do trabalho infantil ratificadas por países do mundo inteiro, e em especial por países latino-americanos. Fruto desse processo tem-se a promoção de estratégias de organizações governamentais e não governamentais, visando criar uma

estrutura política para disseminação do referido discurso e sua suposta concretização por meio da implantação de um conjunto de medidas jurídicas e sociais que visam à erradicação do trabalho infantil.

Feitas tais considerações, e a constatação que tal discurso, já se encontra presente na região desde 1992, o que na última década reverteu num grande avanço no campo jurídico-institucional e o sentido do termo erradicação, que significa “arrancar pela raiz”, propomos a seguinte questão para reflexão: no modo de produção capitalista e em especial nos países de capitalismo dependente, é possível, sobretudo diante das atuais configurações econômicas, políticas e sociais, erradicar o trabalho infantil? Sobretudo, ao considerarmos o atual contexto de crise, onde se tem o aumento da exploração da força humana de trabalho, da pobreza, do desemprego e da precarização do trabalho, elementos que historicamente têm sido a base determinante de inserção de crianças e adolescentes no mundo do trabalho, que condições se apresentam para a efetivação da “erradicação” do trabalho infantil, sobretudo, em um cenário em que se acirram a precarização e a superexploração da força humana de trabalho? O que presumidamente nos faz indagar: é o discurso da erradicação do trabalho infantil, sobretudo na América Latina, uma mera falácia no cenário atual?

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. A análise documental se fez desenvolver através de consulta aos relatórios de pesquisa da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O estudo partiu das determinações mais simples do fenômeno investigado e estabeleceu as relações com os processos econômicos, políticos e sociais em sua processualidade, no contexto de uma situação histórico-concreta. Tratou-se de compreender o objeto como pertencente à natureza da sociedade posta, o que remete à compreensão da própria essência de uma sociedade capitalista periférica e dependente e suas leis.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O trabalho na América Latina.

A singularidade da formação econômica dos países da América Latina se define pelo um desenvolvimento econômico que tem como base um processo de *superexploração*,¹ *dependência*, que se faz realizar de modo *tardio*, em que se combina extração absoluta e relativa do trabalho excedente para oferecer os mais altos níveis de mais-valia para o capital.

Diversos autores² buscaram compreender a relação dos países de economias periféricas com os países centrais e as implicações disso no seu desenvolvimento histórico.

Contudo, foi na teoria da dependência³ que tal análise tomou a forma de uma elaboração mais consistente, configurando a chave para o entendimento do desenvolvimento da América Latina.

Segundo Carcanholo (2009), tais economias, que também se fazem denominar de periféricas, apresentam as seguintes características no seu desenvolvimento: instáveis taxas de crescimento, forte dependência de capitais externos, baixa capacidade de resistência diante de choques externos e altas concentrações de renda e riqueza. O autor, ao analisar o desenvolvimento dos países centrais e o subdesenvolvimento das economias periféricas, afirma:

[...] desenvolvimento e subdesenvolvimento (grifos do autor) são fenômenos quantitativamente diferenciados e ligados tanto pelo antagonismo como pela complementaridade, ou seja, que, embora sejam situações antagônicas, os dois fenômenos pertencem à mesma lógica/dinâmica de capital em escala mundial (p. 123).

O referido autor compreende que este é um movimento dialético, onde a lógica da acumulação capitalista produz o desenvolvimento de determinadas economias e o subdesenvolvimento de outras. Tais economias têm, por sua vez, como condicionante da saída da dependência aumentar a produção de excedentes e que a forma associada para elevar a produção do valor é a superexploração da força de trabalho, o que implica aumentar os gastos com a força de trabalho ou elevar a taxa de mais valia através de arrocho salarial e/ou aumento da jornada e intensidade do trabalho. Cujo contexto se fará agravar nos anos 1970, com o desenvolvimento da crise estrutural do capital.

O cenário político e econômico dos anos 1970, em que se configura um quadro de crise do capitalismo mundial, implicaram em formas de enfrentamento e redefinição do papel do Estado,

¹ Essa categoria foi elaborada por Ruy Mauro Marini para dar conta de explicar o fundamento que particulariza o capitalismo dependente. Sua elaboração se deu em função da constatação que a força de trabalho possui um valor diário e um valor total que no capitalismo dependente este é constantemente e sistematicamente violado, para compensar a transferência de valor que são apropriadas pelas economias imperialistas.

² Autores como Caio Prado Jr., Nelson Werneck Sodré, Theotônio dos Santos e Florestan Fernandes.

³ A chamada Teoria da Dependência, surge em meados da década de 1960 com Theotônio dos Santos, vindo a se consubstanciar na obra “A estrutura da dependência”, publicada em 1970, reconhecida como uma elaboração de grande relevância capaz de nortear diversos outros estudos.

que, configuradas as particularidades de cada país, acabou por levar a implantação daquele que se convencionou chamar de neoliberalismo (ANDERSON, 1995). A implantação do Estado neoliberal, que se inicia pela Europa e que posteriormente expande-se pela América Latina, vem reforçar o quadro de exploração vivenciada pela classe trabalhadora destes países. Num cenário de subsunção do capital produtivo ao capital fictício assiste-se a uma forte ofensiva do capital internacional junto aos países periféricos no sentido de contribuírem com a transferência de excedente do valor (CARCANHOLO, 2009).

Nos anos 1980, as esquerdas latino-americanas organizam-se para superar as ditaduras e resistirem ao neoliberalismo, movimento que acabou posteriormente levando ao poder governos com posições anti-imperialistas e em defesa do desenvolvimento nacional. Os discursos, então, se constroem associando crescimento econômico com desenvolvimento social. Este modelo de governo que se destaca em vários países da América Latina é o que alguns autores têm denominado de *novo desenvolvimentismo* (CASTELO, 2010; MOTA; AMARAL; PERUZZO, 2012), trata-se de:

Uma estratégia de desenvolvimento alternativo aos modelos em vigência na América Latina, tanto ao “populismo democrático” representado por setores arcaicos da esquerda e partidários do socialismo quanto à ortodoxia convencional, representada por elites rentistas e defensores do neoliberalismo [...] cujo principal objetivo é delinear um projeto nacional de crescimento econômico combinado com uma melhora substancial nos padrões distributivos do país [...] um determinado padrão de intervenção do Estado na economia e na questão social (CASTELO, 2010, p. 194).

Mota, Amaral e Peruzzo (2012, p. 70) mostram que entre “outras propostas os adeptos desse novo desenvolvimentismo consideram que algumas políticas e ações são fundamentais para repor na agenda dos países da região os mecanismos de distribuição de recursos”, objetivando, assim, o combate à desigualdade agora sob a ótica da *oportunidade*. Os autores afirmam ainda que o fetichismo presente na proposta *neodesenvolvimentista* é que esta preconiza a concorrência como algo necessário para estimular a inovação empresarial, contribuindo para a dinamização do capitalismo tido neste cenário como revolucionário, uma vez que estabelece a distribuição diferenciada da riqueza e da renda de acordo com as habilidades individuais.

Constata-se, entretanto, que tal modelo diante da crescente financeirização da economia e da atual política econômica mundial são incompatíveis com qualquer iniciativa de universalização de direitos e, por sua vez, não atacam os determinantes da desigualdade social.

O cenário atual reflete a realidade das famílias latino-americanas, onde grande parte da população ativa vive em situação de desemprego ou trabalha na informalidade (BARBOSA; CARVALHO, 2012). Assiste-se, portanto, a um processo crescente de precarização e pauperização das famílias da classe trabalhadora, cenário cujos determinantes não promovem a erradicação do

trabalho infantil no continente, pelo contrário, reforçam os elementos que levam a sua persistente exploração.

A exploração do trabalho infantil, apesar do arcabouço jurídico protetivo dos direitos fundamentais em que se articula o discurso da erradicação mostra que o capitalismo na conjuntura atual cria os obstáculos que impossibilitam a sua erradicação, restando apenas a criação de estratégias de enfrentamento e resistência, sobretudo, contra a precarização e a superexploração da força de trabalho, como mecanismo de enfrentamento a exploração degradante da força de trabalho infantil. Tal fato reflete o caráter incontrolável da ordem do capital (MÉSZÁROS 2011).

É, portanto, no processo de precarização do trabalho que se faz engendrar a exploração do trabalho infantil e que alguns elementos devem ser considerados, o primeiro diz respeito à redução de custos que a exploração da força de trabalho infantil representa ao processo de acumulação, o segundo remete à pressão que ele exerce na diminuição do preço da força de trabalho adulta e, por fim, a dicotomização de processos produtivos simples e complexos que afirmam a não necessidade de qualificação, o que facilita a incorporação das crianças em tais atividades. O que vêm ocorrendo nas mais diversas atividades produtivas. Trata-se de uma tendência do processo de precarização, o que pode ser constatado em diversas partes do mundo, cujos impactos tornam-se maiores nos países da América Latina.

Assim, a exploração do trabalho infantil não persiste como um fenômeno isolado, mas como singularidade do contexto geral de reprodução da força de trabalho sob a égide da produção destrutiva e da violação de direitos humanos fundamentais. O caráter destrutivo do capitalismo contemporâneo envolve o tratamento dado a natureza e a força humana de trabalho, que se reflete num contexto de degradação incontrolável da natureza pelo capital (MÉSZÁROS, 2011), no qual se inclui a força humana de trabalho, que na América Latina se faz sob a via da *superexploração* (CARCANHOLO M., 2009) e da apropriação da mais valia realizada por meio da espoliação. Em meio a este quadro, persiste a exploração do trabalho infantil, o que aponta para o esgotamento da capacidade produtiva da força de trabalho, inclusive daquela que presumidamente, deveria ser *força-de-trabalho-futura*, posto que, nesse cenário de barbárie, nem as crianças escapam, apesar da legislação em que se preconiza a proteção e a proibição ao trabalho.

3.2 A exploração do trabalho infantil na América Latina

Estima-se que existam hoje cerca de 215 milhões de trabalhadores infantis espalhados pelo mundo, dos quais mais da metade (115 milhões) desempenham trabalho perigoso, segundo o

relatório mundial “Crianças em trabalhos perigosos: o que sabemos, o que precisamos fazer” (OIT, 2011). Segundo a Convenção 182 da OIT é considerado trabalho perigoso qualquer tipo de atividade que possa ser prejudicial à saúde e à integridade física e psicológica da criança.

O mesmo documento (OIT, 2011) mostra que agricultura é o setor no qual há o maior número de crianças trabalhando, 59% delas em atividade perigosa, com idade entre 5 e 17 anos. O restante está dividido entre o setor de serviços (30%) e em outras atividades (11%). E que dos 144 países e territórios cobertos por este relatório, só dois tiveram avaliação de progressos significativos, ambos estão localizados na América Latina: Brasil e Chile.

O referido relatório ressalta que ao menos um terço das crianças realizam trabalhos domésticos e não recebem nenhuma remuneração para isso. Deve-se considerar, ainda, que os números não incluem as atividades ilícitas, como exploração sexual e tráfico de drogas, pois estas não se fazem comportar nas estatísticas.

Os dados mostram ainda que, apesar dos avanços, o trabalho infantil nos países ainda constitui um grave problema. No Chile, ainda existem 240.000 crianças e adolescentes trabalhando, sendo que 107.000 em condições consideradas inaceitáveis. Na Colômbia, segundo números oficiais, dos 2,5 milhões de crianças e adolescentes que trabalham, 43% se dedicam às atividades perigosas. Já na Argentina, 20,1% dos jovens de 14 a 17 anos trabalham na agricultura, na indústria, na mineração, na construção e no trabalho doméstico. Na Bolívia, há cerca de 600 mil crianças trabalhando, principalmente na produção de açúcar, na mineração e na coleta de castanhas. No Uruguai, cerca de 35.000 menores com idades entre 5 e 17 anos exercem algum trabalho remunerado. A situação no Paraguai é a mais grave, onde cerca de um milhão de menores, mais da metade das crianças e adolescentes do país, trabalham, segundo o referido relatório. Já a Venezuela, tem 7% de crianças e adolescentes com idade entre 5 e 14 anos trabalhando (OIT, 2011).

Outra pesquisa mostra que no Equador há registros de 662.664 crianças e adolescentes trabalhadores (CHICAS, 2012).

No México, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (2012) calcula que cerca de 3,3 milhões de crianças trabalham. Na Costa Rica, segundo o Unicef, há cerca de 100.000 menores trabalhadores. Em Honduras, mais de 325.000 crianças são submetidas à exploração laboral, cumprindo jornadas diárias de até 16 horas, sobretudo no campo. Na República Dominicana, a maioria das crianças e adolescentes que trabalham desempenha atividades nos setores agrícola, comercial e informal. Na Guatemala, 23% da população com idade entre 7 e 17 anos exercem alguma atividade econômica.

No Brasil, de acordo com dados do Censo de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012), há ainda 3,4 milhões de crianças e jovens de 5 a 17 anos trabalhando, 59% destes em atividades perigosas. Os dados ressaltam ainda que ao menos um terço das crianças realizam trabalhos domésticos e não recebem remuneração alguma para isso.

A realidade do trabalho infantil na América Latina só vem reforçar o que alguns teóricos já alertavam: a impossibilidade desse novo modelo de desenvolvimento obter êxito, visto que não tem conseguido promover crescimento econômico com redução da desigualdade.

O que se constata é que as reformas políticas e econômicas implantadas na América Latina não reverteram o quadro de desigualdade que constitui a realidade dos países (CARCANHOLO, 2009; CASTELO, 2010; MOTA; AMARAL; PERUZZO, 2012).

Os Programas de Transferência Condicionada (PTC), que têm como objetivo promover o desenvolvimento à população que geralmente encontra-se abaixo da linha da pobreza e que compõem os novos padrões de desenvolvimento da América Latina que “adaptam macroeconomia liberal a políticas externas independentes e sociais compensatórias” (MARTINS, 2011 *apud* MOTA; AMARAL; PERUZZO, 2012, p. 162), atualmente vêm sendo desenvolvidas em 18 países, a saber: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, Jamaica, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Trinidad e Tobago e Uruguai.

Nas últimas décadas, foram vários, os programas implantados na região visando a erradicação do trabalho infantil. Programas específicos que visam diretamente à erradicação do trabalho infantil foram implantados em 6 destes países: no Brasil, o Programa Erradicação do trabalho infantil (PETI); na República Dominicana, o Programa *Prevención y Erradicación Del Trabajo Infantil*; no Equador, Bolívia e Peru, o Programa *Acción Integral com Niños y Niñas Trabajadores*; e, na Argentina, o Programa de *Erradicación Progresiva del Trabajo Infantil*. A Costa Rica, tentando enfrentar o problema, criou o programa “Avancemos”, que, como no Brasil, concede ajuda econômica às famílias pobres, desde que as crianças frequentem a escola.

Esses programas integram políticas sociais focalistas e compensatórias e não têm contribuído para promover a dignidade humana de crianças e adolescentes que vivenciam cotidianamente a negação de direitos humanos fundamentais, como alimentação, habitação, educação, lazer e o direito de não trabalhar e de se fazer reconhecer enquanto infantes.

O que mostra que a incidência da exploração do trabalho infantil depende de circunstâncias específicas, estando relacionada diretamente com as condições econômicas, históricas e sociais

existentes determinadas pela ordem do capital. Posto que, sua existência e persistência, não remetem unicamente a ineficiência ou a baixa efetividade de medidas jurídicas e políticas protetivas. O que instiga à reflexão sobre o significado do trabalho infantil no contexto da exploração da força humana de trabalho na sociedade capitalista contemporânea, cuja incidência é impactada pelo atual contexto de crise do capitalismo mundial.

3.3 A crise capitalista contemporânea e a persistente exploração do trabalho infantil na América Latina

A crise é um elemento constituinte e estrutural da dinâmica de acumulação do capital. Segundo Mészáros (2011), o capital não é simplesmente uma entidade material é uma forma incontrolável de controle sociometabólico configurando-se no mais dinâmico e competente extrator do trabalho excedente em toda a história.

Se nos anos 1970 foi gerada uma crise na sociedade capitalista contemporânea que perdura até os dias de hoje, esta, por sua vez, não se trata de uma crise cíclica, remete a uma crise estrutural do capital (MÉSZÁROS, 2011; ANTUNES, 1999).

Salientamos, contudo, que a crise aqui referida não trata de uma crise conjuntural própria do movimento do capital, mas de uma crise estrutural do sistema em que se faz refletir o que Mészáros (2002) denomina de “ativação dos limites absolutos do capital”, do qual nem os trabalhadores nem os capitalistas tem o controle sobre o sistema.

Frente à atual crise, o capital implantou uma série de estratégias, tais como: externalização, precarização, terceirização, fragmentação e flexibilização do trabalho (HARVEY, 1993; ANTUNES, 1999; NETTO, 2006). Seu enfrentamento tem como alvo principal as conquistas sociais da classe trabalhadora, que perpassada pela coercitividade passaram a ser vistas como empecilho para o desenvolvimento do capitalismo. O enfrentamento tem como ponto central a repressão salarial e política sobre o mundo do trabalho.

O mercado de trabalho passou por uma reestruturação cujas consequências remetem ao enfraquecimento do poder sindical e ao aumento da mão de obra excedente, levando à implantação de regimes e contratos de trabalho mais flexíveis. O quadro atual sinaliza a redução do emprego regular em favor do crescente emprego em tempo parcial, temporário ou subcontratado, portanto, precarizado. Os resultados que se fazem sentir são desastrosos e se refletem em todas as esferas da vida social; no processo de urbanização; no crescimento do setor de serviços, que concentra em

maior número as atividades informais e precárias; no aumento da violência; no crescimento da pauperização absoluta e relativa; e, no aumento da concentração de renda e da desigualdade social. As consequências elencadas rebatem diretamente nas condições de vida da “*classe que vive do trabalho*”, afetando, sobretudo, a família, sendo os mais atingidos as mulheres, crianças e jovens.

É no processo de precarização que se faz engendrar a exploração do trabalho infantil na América Latina e que alguns elementos devem ser considerados. O primeiro diz respeito à redução de custos que a exploração da mão de obra infantil representa ao processo de acumulação. O segundo remete à pressão que ele exerce na diminuição do preço da força de trabalho adulta e seus custos com a reprodução, por fim, a dicotimização de processos produtivos simples e complexos que afirmam a não necessidade de qualificação, o que facilita a entrada de crianças no processo. Os danos, por sua vez, vêm impactar o futuro destas gerações, uma vez que a inserção precoce no mundo do trabalho irá negar às crianças e aos adolescentes o desenvolvimento de suas potencialidades e esgotar sua capacidade produtiva prematuramente em função do desgaste que este representa ao seu desenvolvimento. Contraditoriamente, no futuro, tais qualificações lhes serão cobradas, pois sua inserção no mundo do trabalho estará condicionada às potencialidades e à capacidade produtiva que não foram desenvolvidas em função da precocidade da inserção.

Considere-se que, apesar do marco legal, expresso, sobretudo, nas Convenções internacionais (Convenção Internacional pelos Direitos das Crianças e as Convenções da Organização Internacional do Trabalho que tratam da proibição do trabalho infantil) encontrar-se avançado e ser fruto das lutas sociais, em que se destaca o relevante papel dos movimentos sociais em prol dos direitos infantis, e que foram ratificadas pelos países da região, tais direitos, contudo, vêm sendo constante e sistematicamente violados. O que é reflexo das determinações econômicas, políticas e sociais que incidem sobre os países de economia periférica dependente. O que faz presumir que o discurso da erradicação, neste cenário não encontra base para a sua efetividade, pela não possibilidade de obter êxito, sobretudo, frente às atuais transformações econômicas, políticas e sociais implantadas para responder à crise estrutural do capital, cujas consequências têm apontado para a barbarização da questão social e violação de direitos humanos fundamentais em que se faz refletir o caráter destrutivo do capital, em cujo contexto se tem a exploração degradante e cruel da força humana de trabalho, do qual se inclui homem, mulheres, crianças e adolescentes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atual contexto de crise estrutural do capital acarreta o acirramento dos mecanismos pelos quais se define a *superexploração da força de trabalho* em que se faz fundamentar o desenvolvimento das economias periféricas dependentes, isto por sua vez vem recrudescer a exploração do trabalho infantil. O trabalho infantil é funcional aos processos contemporâneos de superexploração da força de trabalho. Sua funcionalidade advém das condições em que se faz determinar o processo de reprodução social da classe trabalhadora dos países de capitalismo periférico e dependente, que ganha expressão nas baixas condições salariais, na precarização do trabalho, na crescente intensidade e extensão da jornada de trabalho, o que irá implicar, diretamente, no atendimento das necessidades de reprodução do trabalhador e sua família.

Assim a crise capitalista associada aos impactos das transformações do mundo do trabalho e da financeirização da economia num quadro de uma economia periférica-dependente que tem como base a superexploração do trabalho, não é de estranhar os resultados desastrosos que se fazem sentir e que se refletem em todas as esferas da vida social, não só na persistência da exploração do trabalho infantil, fruto das mudanças no âmbito da economia, mas também na cultura com o avanço do conservadorismo (que vem resultar na disseminação de um discurso de defesa da diminuição da idade penal e da admissão ao trabalho), e na política, com a busca desesperada da direita de retomar o poder político na região e assim construir novas estratégias que visem a recompor os patamares de acumulação e assim compensar a transferência de valor ocasionada pelo intercâmbio desigual próprio do desenvolvimento econômico dos países latino-americanos. Assim, frente a este quadro, a violação do valor da força de trabalho, tende a se acirrar nos países latino-americanos, o que virá a promover de maneira incisiva o aumento nas estatísticas do trabalho infantil.

Nesse sentido, acreditamos que as medidas jurídicas e político-institucionais que visam a erradicação do trabalho infantil nos países latino-americanos não apresentam, no contexto contemporâneo, possibilidades de obter êxito frente às atuais transformações econômicas, políticas e sociais implantadas, constituindo-se, o discurso da erradicação do trabalho infantil neste cenário, uma mera falácia.

Destacar tal reflexão não implica negar todos os esforços empreendidos até então e/ou minimizar a luta que visa à sua erradicação, mas somente afirmar que a luta pela erradicação do trabalho infantil deve implicar à luta contra à exploração capitalista da força humana de trabalho, uma vez que as determinações de existência e persistência da exploração da força de trabalho infantil advém do contexto da exploração degradante e destrutiva da força humana de trabalho, que neste cenário independe se esta é adulta ou infantil.

Acredita-se neste trabalho que o uso do termo “erradicação”, pelo qual se fez definir as lutas em prol do combate ao trabalho infantil no mundo na contemporaneidade, trata-se de um equívoco histórico, expresso na própria definição conceitual do termo. Uma vez que, “arrancar pela raiz” remeteria a necessária extinção de todas as determinações econômicas, políticas e culturais que regem o capitalismo e a histórica exploração do trabalho infantil nesta sociedade, o que remeteria à necessária extinção de determinações estruturais deste modelo de sociedade, cujo princípio é a exploração da força humana de trabalho para atender aos ditames do capital, com suas particularidades nacionais, que se acirram frente ao contexto contemporâneo determinado pelo caráter destrutivo da nova ordem do capital.

Assim conclui-se que o legal por si só não garante a efetivação dos direitos, pois o direito não é instrumento de ordenação jurídica como queriam os positivistas do século XIX. O Direito presumidamente é um instrumento de mudança social, neste sentido a efetividade do ordenamento jurídico não decorre dos atributos de validade e eficácia da norma jurídica, mas requer amparo social de modo a garantir a legitimidade que impacte a realidade social no seu processo de mudanças.

Ainda que se reconheça aqui, os avanços na legislação e a necessária luta dos movimentos sociais em prol da sua efetivação, como também os investimentos em políticas e programas sociais que busquem minimizar a necessidade das famílias e sua dependência para com os rendimentos do trabalho infantil, em que pese a diminuição nas suas estatísticas nas últimas décadas, a “erradicação” contudo, tem se apresentado longe de ser alcançada, posto que sua efetivação encontra-se vinculada a ordem econômica e social vigente. Tal realidade tem como implicação a negação de direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes entre tais direitos estão o direito de se fazer reconhecer como criança e de vivenciar a infância posto que nesse cenário de barbárie nem as crianças escapam, apesar do discurso que preconiza a sua proibição e proteção ao trabalho.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Orgs.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a negação e a afirmação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 1999.

BARBOSA, Alexandre de Freitas; CARVALHO, Daniela Sampaio. *O trabalho precário no mundo, na América Latina e no Brasil*: Observatório Social. Disponível em: <www.observatoriosocial.org.br/arquivos_biblioteca>. Acesso em: 20 maio 2012.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. Dependência e superexploração da força de trabalho no desenvolvimento periférico. In: MARTINS; VALENCIA (Orgs.). *A América Latina e os desafios da globalização*: ensaios dedicados a Ruy Mauro Marini. Rio de Janeiro: Boitempo, 2009.

CASTELO, R. O novo desenvolvimentismo e a decadência ideológica do estruturalismo latino americano. In: _____. (Org). *Encruzilhada da América Latina do século XXI*. Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2010.

CHICAS, Juan Pablo Gallo. *Estatísticas mostram extensão do trabalho infantil na América Latina*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo>>. Acesso em: 21 nov. 2012.

HARVEY, David. *Condição Pós-moderna: um estudo sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo, Ed. Loyola, 1993.

IBGE. *Censo 2010*. Instituto Brasileira de Geografia e Estatística, Brasília, 2012. Disponível em: <www.censo2010.ibge.gov.br>. Disponível em: 20 mar. 2012.

MARINI, Ruy Mauro. A acumulação capitalista mundial e o subimperialismo. *Revista do Instituto de Estudos Socialistas*, São Paulo, n. 20, p. 28-7, 2012.

MÉSZÁROS, Istiván. *A crise estrutural do Capital*. Tradução Francisco Raul Cornejo. 2 edição, São Paulo, Ed. Boitempo, 2011.

MOTA, A. E; AMARAL, A. S. do; PERUZZO, J. F. O Novo desenvolvimentismo e as políticas sociais na América Latina. In: MOTA, Ana Elizabete (Org.). *Desenvolvimento e construção de hegemonia*: crescimento econômico e reprodução da desigualdade. São Paulo: Cortez, 2012.

NETTO, José Paulo; BRÁS, Marcelo. *Economia política: uma introdução crítica*. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. *Relatório mundial “Crianças em trabalhos perigosos: o que sabemos, o que precisamos fazer”*. 2011. Disponível em: <www.oit.org.com>. Acesso em: 20 nov. 2012.

UNICEF. *Situação Mundial da Infância/2009*. Disponível em <http://www.unicef.org/>. Acesso em: 24 nov. 2012.

SUPEREXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO FEMININO E TRABALHO INFANTIL DOMESTICO

Terçália Suassuna Vaz Lira

Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: tercalia_suassuna@hotmail.com

RESUMO: O estudo objetiva analisar a funcionalidade do trabalho infantil doméstico nas economias periféricas dependentes e sua funcionalidade para a superexploração da força de trabalho feminino. Trata-se de uma revisão da literatura, resultado da tese de doutoramento que tem como título “O sentido do trabalho infantil doméstico: particularidades e contradições na esfera da reprodução social”. Buscou-se apropriar da particularidade das economias latino-americanas e como esta vem impactar o valor da força de trabalho, a apropriação e transferência de valor, e em que medida isso vem implicar a superexploração da força de trabalho feminino e a exploração do trabalho infantil doméstico, e numa relação dialética, o seu inverso. Buscou-se ainda analisar as implicações da crise e os processos contemporâneos de superexploração da força de trabalho e como estes vêm reconfigurando o espaço doméstico e familiar e impactar a infância. Neste contexto, as crianças das classes superexploradas ganha uma nova função econômica, agora a serem desempenhados no âmbito familiar, ou seja, na esfera reprodutiva. Cujas determinações incidem sobre desigualdades de classe, gênero e raça. Em cujo contexto assiste-se a violação dos direitos infantis.

Palavras-chave: Superexploração da força de trabalho, desigualdades de gênero, Trabalho Infantil doméstico.

1. INTRODUÇÃO

O presente texto trata de analisar a superexploração da força de trabalho nas economias periféricas dependentes, e em especial da força de trabalho feminino e a funcionalidade do trabalho infantil doméstico.

Tratou-se de se apropriar da particularidade das economias latino-americanas e como esta vem impactar o valor da força de trabalho, a apropriação e transferência de valor e em que medida isso vem implicar a superexploração da força de trabalho feminino e a exploração do trabalho infantil doméstico e numa relação dialética, o seu inverso. Buscou-se ainda analisar as implicações da crise e os processos contemporâneos de superexploração da força de trabalho e como estes vêm reconfigurando o espaço doméstico e familiar e impactar a infância.

No caminho teórico percorrido partiu-se do princípio que a produção e a reprodução social são indissociáveis, seja qual for o modelo de sociedade existente. Pois toda sociedade tem que produzir e se reproduzir, para tanto, o ser humano desenvolve meios para satisfazer suas necessidades de sobrevivência, como comer, beber, vestir, abrigar-se etc. A produção desses meios é um fato histórico, condição fundamental da própria humanidade. Lukács (1981) afirma que há uma relação

dialética entre o trabalho e a reprodução social. E que o primeiro somente se efetiva no contexto do segundo. Tal processo se faz definir pelo trabalho realizado na esfera da reprodução social, em que se destaca o trabalho doméstico.

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão da literatura, resultado da tese de doutoramento que tem como título “O sentido do trabalho infantil doméstico: particularidades e contradições na esfera da reprodução social”.

A perspectiva teórico-metodológica que orienta o trabalho investigativo aqui apresentado tem como ponto central a análise da problemática objeto de estudo, partindo das suas determinações e suas relações com os processos econômicos, políticos e sociais em sua processualidade, no contexto de uma situação histórico-concreta.

No referido estudo toma-se como pressuposto metodológico que a totalidade é “o ponto de partida metodológico é a chave do conhecimento histórico das relações sociais” (LUKÁCS, 1981, p. 24), no qual se integra o problema estudado. Nessa perspectiva, a totalidade é o fundamento da realidade, é ela que explica a existência dos fenômenos sociais, que, por sua vez, também se faz compor por contradições e resistências que incidem sobre os sujeitos e na existência do fenômeno na realidade concreta. Elementos que ganham forma na realidade objetivada, nas suas formas fetichizadas e no próprio objeto. Trata-se de compreender o objeto como pertencente à natureza da sociedade posta, o que remete à compreensão da própria essência da sociedade capitalista e suas leis.

O que presume também compreender o movimento da sociedade, em particular a brasileira, com suas leis internas, suas forças sociais, sua evolução histórica e relações sociais. A posição teórico-metodológica aqui explicitada, mais do que uma opção, trata-se da única alternativa metodológica capaz de dar conta da compreensão das determinações que regem, incidem e determinam a existência do fenômeno na contemporaneidade.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O trabalho na esfera da reprodução social: a particularidade do trabalho doméstico

Para produzir e reproduzir força de trabalho o indivíduo precisa ter acesso aos meios de subsistência. Neste contexto, o valor da força de trabalho reduz-se ao tempo necessário para garantir os meios necessários para a sua manutenção. As necessidades a serem supridas e os meios para fazê-las são determinadas historicamente, dependendo do grau de civilização de um país e das condições sociais, culturais e políticas da classe trabalhadora. O valor da força de trabalho reduz-se na medida em que reduz a soma dos meios de subsistência necessários para a sua manutenção. O valor limite a ser pago pela força de trabalho é determinado pela porção diária necessária de mercadorias imprescindíveis para que o portador da força de trabalho possa reproduzir-se enquanto tal, ou seja, sua subsistência física (MARX, 2011).

O valor dos meios de subsistência, contudo, varia de acordo com o tempo de trabalho exigido para sua produção. Assegura-se através da família uma oferta de força de trabalho a disposição quando requisitada, perpetuando-se assim a oferta dessa mercadoria no mercado.

O trabalho doméstico – é o trabalho que produz e reproduz uma mercadoria específica e imprescindível à existência do capital: a força de trabalho.

Cabe aqui destacar a reflexão de Carcanholo (2011) sobre o trabalho doméstico em específico.

O capital para poder extrair mais-valia dessa família e para fazê-lo de forma normal (e não como ocorre na realidade na periferia do sistema) precisa garantir sua adequada reprodução, remunerando-a através do salário, supostamente correspondente de maneira exata ao seu valor. Tal reprodução pressupõe a compra por parte dos trabalhadores tanto de mercadorias materiais como de serviços, sejam eles produzidos por empresas capitalistas ou por produtores independentes, submetidos ou não ao capital comercial. (CARCANHOLO, 2011, p.08)

É, nessa perspectiva, que se aponta: “se parte desses serviços ou dessas mercadorias produzidas não é comprada no mercado e é produzido no seio da própria família, o salário a ser pago normalmente à força de trabalho é, por essa razão menor, o que significa mais lucro para o capital”

(CARCANHOLO, 2011, p.8) este, portanto, contribui para a apropriação de uma porção maior do valor criado.

Sobre este aspecto, Rubim (1993, p.4) afirma que “o trabalho doméstico é, portanto, uma peça chave no processo de reprodução do trabalhador do qual a mais-valia é extraída”, uma vez que este trabalho não é remunerado, ou demanda baixos salários, contribui para a quantidade de mais-

valia realizada pelo capitalista. Portanto, se é da esfera da produção que vêm os recursos pelos quais se tem o financiamento da esfera da reprodução, por outro lado é da esfera da reprodução que se tem a produção das condições necessárias para a produção e reprodução da mercadoria imprescindível para o processo de acumulação de capital: a força de trabalho.

A preocupação do capital é que os gastos para isso não ultrapasse o estritamente necessário para garantir essa reprodução, para que não implique em uma parte maior a ser disponibilizado para esse fim, o que remete a implicações para o trabalho que se realiza no âmbito doméstico, o que contribuirá para o barateamento do valor da força de trabalho uma vez que sua utilização possibilitará um menor custo a ser disponibilizado para a reprodução da força de trabalho.

3.2 O capitalismo latino-americano: dependência e superexploração da força de trabalho

A superexploração da força de trabalho é o que particulariza a relação capital x trabalho nos países latino-americanos com todas as consequências que tais relações implicam. Trata-se de um mecanismo que aplicado às economias dependentes não permite a reprodução do trabalhador em condições adequadas ou similares aos dos países desenvolvidos, o que impõe a criação de estratégias de sobrevivência que possam colaborar para o seu processo de reprodução, entre estas, se tem a exploração do trabalho infantil.

O desenvolvimento do capitalismo na América Latina é fruto do processo de expansão e evolução do capitalismo no mundo. Contudo este assume formas específicas. Daí o porquê de ser a *dependência* e a *superexploração da força de trabalho* as categorias analíticas explicativas de conformação do capitalismo nas sociedades latino-americanas, o que acabou por condicionar suas estruturas econômicas, políticas e sociais como atrasadas e dependentes.

Para Bambirra (2013, p. 38) a dependência se define por “uma situação na qual certo grupo de países tem sua economia condicionada pelo desenvolvimento e expansão de outra economia à qual se encontra submetida”, trata-se de uma situação em que o *atraso desses países* é uma consequência do *desenvolvimento de outros* e ao mesmo tempo é a condição de desenvolvimento das grandes potências capitalistas. Trata-se de uma lei, *a lei do desenvolvimento desigual e combinado*¹ (TROTSKI, 1989).

¹ As leis do desenvolvimento desigual e combinado foram elaboradas por Trotsky (1989 apud BIANCHI, 2015) ao tentar compreender a partir da análise da Revolução Russa como o seu desenvolvimento econômico se fez compor simultaneamente de aspectos avançados e atrasados. Trotsky buscou mostrar que um setor extremamente moderno

A singularidade da formação econômica dos países da América Latina² se define pelo processo de *dependência* e de *superexploração* que vivenciam em que se combina extração absoluta e relativa do trabalho excedente, para oferecer os mais altos níveis de mais-valia para o capital. Marini (1973) na mesma linha de pensamento de Bamberger, acrescenta que este é um movimento dialético, onde a lógica da acumulação capitalista produz o desenvolvimento de determinadas economias e o subdesenvolvimento de outras. Tais relações desiguais decorrem em função de que certas partes do sistema ocorreram à custa do subdesenvolvimento de outras. O que leva a transferência dos valores gerados nos países dependentes para os países dominantes. Tais economias têm, por sua vez, como condicionante da saída da dependência, aumentar a produção de excedentes e que a forma associada para elevar a produção do valor é a *superexploração da força de trabalho*³, o que implica aumentar os gastos com a força de trabalho ou elevar a taxa de mais valia através de arrocho salarial e/ou aumento da jornada e intensidade do trabalho. O resultado é uma violenta e exacerbada exploração da força de trabalho.

Dois características vão marcar a superexploração: o valor da força de trabalho pago abaixo do seu valor, e a força de trabalho a ser consumida além das suas condições normais. Sobre esse aspecto, Marini afirma (1979, p. 4):

A conversão do fundo de salário em fundo de acumulação de capital não representa rigorosamente uma forma de produção de mais valia absoluta, posto que afeta simultaneamente os dois tempos de trabalho no interior da jornada de trabalho e não somente o trabalho excedente, como ocorre com a mais valia absoluta. Por tudo isso, a superexploração é melhor definida pela maior exploração da força física do trabalhador, em contraposição à exploração resultante do aumento de sua produtividade, e tende normalmente a se expressar no fato de que a força de trabalho se remunera abaixo de seu valor real

da economia pode existir de forma combinada com o mais atrasado. O mesmo podendo ocorrer entre nações distintas e entre setores econômicos dentro da mesma nação. E que esta realidade vem acarretar um desenvolvimento econômico e político desigual. Lenin¹ (1985) já havia afirmado que o desenvolvimento econômico e político desigual é uma tendência absoluta do capitalismo. Trata-se de uma tendência do capitalismo em criar disparidades econômicas, políticas e culturais entre diferentes nações, diferentes setores da economia e ramos de produção. Trata-se de assimetrias próprias ao processo de acumulação capitalista. Trotsky (1989) não enfatiza tal tendência apenas sob os aspectos econômicos, aponta que esta mesma tendência também se expressa na arena política e cultural.

² As singularidades que caracterizam o desenvolvimento capitalista em diferentes países se tornaram a preocupação de grandes teóricos. Diversos autores buscaram compreender a relação dos países de economias periféricas com os países centrais e as implicações disso no seu desenvolvimento histórico. No Brasil, Prado Jr. (2011) foi o primeiro teórico cujas elaborações levaram à compreensão do caráter de subserviência do desenvolvimento histórico brasileiro em relação aos países centrais. Contudo, foi na teoria da dependência² que tal análise tomou a forma de uma elaboração mais consistente, configurando a chave para o entendimento do desenvolvimento da América Latina.

³ Marini busca explicar que o fundamento que particulariza o capitalismo dependente é a superexploração da força. Trata-se de um mecanismo em que o processo de acumulação do capital se realiza mediante a violação do valor da força de trabalho.

Contraditoriamente, o preço da força de trabalho pode aumentar sem que haja alteração no valor da força de trabalho, uma vez que se mantêm os mesmos custos com os meios de subsistência do trabalhador ou até sua elevação, ficando o preço da força de trabalho abaixo do seu valor. É o que ocorre quando o aumento do preço da força de trabalho acontece na mesma proporção do seu desgaste, (MARINI, 2005; CARCANHOLO; AMARAL, 2008; OSORIO, 2009), realidade típica dos países de economia periférica e dependente, o qual se inclui o Brasil.

Importa aqui considerar a funcionalidade que desempenha o exército de reserva no processo. A funcionalidade do exército de reserva para a superexploração está diretamente ligado à pressão que este exerce sobre o valor a ser pago pela força de trabalho, ou seja, o salário é aquilo que representa do ponto de vista monetário o custo de reprodução da força de trabalho, que se define pelo tempo necessário para o trabalhador se reproduzir enquanto força de trabalho, o que inclui necessidades físico-biológicas, sociais e culturais do trabalhador e sua família, que variam em função de peculiaridades históricas, culturais e regionais, cujo valor varia em função dos custos de reprodução da força de trabalho, sobre o qual o exército de reserva tem um importante papel. Esses elementos acabam por contribuir na incorporação do trabalho de crianças e adolescentes nos serviços domésticos, serviços que essencialmente atuam diretamente na reprodução da força de trabalho, sua utilização por sua vez, é funcional ao capital, posto que pressiona o rebaixamento dos salários dos adultos, sendo portanto funcional ao processo de superexploração. O inverso também é verdadeiro, a superexploração da força de trabalho, também pressiona a inserção precoce das crianças no mundo do trabalho, posto que sua incorporação vá colaborar com a reprodução da força de trabalho do grupo familiar do qual provêm esses componentes da classe trabalhadora.

Tal fato se reflete, sobretudo, no trabalho infantil doméstico gratuito realizado para a própria família, que viabiliza que a família não tenha o ônus de adquirir no mercado os serviços e bens necessários para a reprodução da força de trabalho dos seus membros, uma vez que estes encontram-se sendo supridos gratuitamente por um membro da família sem custo adicional. Este tipo de trabalho eleva o padrão de vida das famílias acima do provido pelo salário dos adultos e provêm serviços de socialização das crianças e adolescentes, isto é da *força de trabalho futura*, em que se faz expressar nos cuidados das crianças maiores para com as crianças menores para disponibilizar a mulher adulta/mãe para o trabalho, posto que o pagamento dos serviços de uma mulher adulta seria por demais onerosos para essas famílias sendo inviabilizado pela baixa renda o consumo deste tipo de serviço. Estes serviços poderiam ser mantidos pelo Estado ou pelo mercado, mas se assim fosse com certeza representaria um custo maior para o capital. O mesmo também se

faz observar na utilização do trabalho infantil doméstico remunerado, uma vez que este representa um custo menor com a reprodução da força de trabalho das famílias contratantes dos serviços, que também vivenciam processos de precarização do trabalho e salário, cujos custos com a reprodução seriam maiores se contratasse o trabalho de uma mulher adulta.

A superexploração da força de trabalho no cenário contemporâneo acaba por recrudescer a exploração do trabalho infantil e, em especial, nos serviços domésticos, uma vez que sua utilização possibilita rebaixar o valor da força de trabalho através da diminuição dos custos com sua reprodução. Ficando a reprodução dos trabalhadores mais barata, uma parte dos salários pode ser subtraída, daí a funcionalidade do trabalho infantil doméstico para a superexploração. Trata-se de um movimento dialético, um ao existir, reforça e determina a existência do outro. O que se faz perceber, sobretudo, no contexto contemporâneo, cujas determinações e consequências incidem diretamente sobre as condições de vida da população trabalhadora e sobre o aumento da exploração da força de trabalho feminino.

3.3 Reestruturação da esfera reprodutiva, trabalho feminino e trabalho infantil doméstico

O atual padrão de acumulação capitalista aponta para a destruição, precarização e eliminação dos postos de trabalho e a intensificação de formas de extração do sobre trabalho em tempo cada vez mais reduzido, tal modelo engendra novas modalidades de trabalho que se fazem definir pelo subemprego e informalização, o que vem contribuir para a exploração do trabalho infantil (ANTUNES; ALVES, 2004). A realidade ainda mostra que o impacto da reestruturação produtiva sobre a vida em família é visível, o que vem dar um significativo sentido a relação entre produção e reprodução. Com o acirramento da competição internacional num contexto de globalização econômica e financeira associada à implantação cada vez mais impactante de práticas e ideologias neoliberais e conseqüentemente o crescente empobrecimento das famílias, tem-se uma reorganização da esfera produtiva cujas conseqüências para a classe trabalhadora são notáveis e inúmeras. Tais quais subcontratação, trabalho temporário, trabalho a tempo parcial e terceirizados o que remete a contratos de trabalho precarizados, jornadas flexibilizadas e relações de trabalho precarizadas que têm impactos imediatos nos direitos trabalhistas, provocando perda de postos de trabalho e direitos conquistados, afetando, sobretudo, os postos de trabalho que exigem menor qualificação, cujo segmento mais afetado são as mulheres da classe trabalhadora.

O trabalho informal domina cada vez mais o universo do trabalho feminino. O que vem resultar na feminização da pobreza e da precarização do trabalho. Hirata (2004) ao apontar que a globalização tem reconfigurado o mundo do trabalho e em especial o setor de cuidados, denominado de “care”, mostra que neste setor tem se determinado modelos diferenciados na prestação de tais serviços – o que também deve ser relacionado com o desenvolvimento global do setor terciário e, dentro dele, dos empregos de serviços, sobretudo dos serviços pessoais: entre eles o trabalho doméstico remunerado e o trabalho doméstico gratuito em que se faz destacar os cuidados proporcionados às crianças, às pessoas idosas etc. Tais serviços, por determinações históricas e culturais, geralmente são associados à força de trabalho feminino.

O trabalho infantil doméstico é aqui entendido como o trabalho realizado por crianças e adolescentes no espaço doméstico, podendo este ser realizado de forma gratuita ou remunerada, para a própria família e/ou para terceiros. É necessário diferenciar esse tipo de atividade, de caráter contínuo e exaustivo, de atividades corriqueiras e eventuais de caráter pedagógico, como arrumar a cama, tirar o prato da mesa, entre outras, que não exigem grandes responsabilidades, esforço físico e que não acarreta prejuízos à formação psico-social de crianças e adolescentes. O que tem levado a uma série de dificuldades em caracterizá-lo como: exploratório ou educativo. O que remete a contradições próprias do modelo de sociedade em que este está posto, e que desafiam pesquisadores a uma análise mais detalhada, posto que, atende aos objetivos em que se faz expressar sua funcionalidade para o capitalismo contemporâneo: a preparação da criança e do adolescente para o trabalho, a disponibilização da mulher adulta mãe/dona de casa para o trabalho precarizado e a substituição da exploração da força de trabalho infantil da esfera produtiva, agora menos necessária, para a esfera reprodutiva.

O que se faz explicar pelo acirramento dos processos de superexploração e precarização da força de trabalho, em que se destaca a exploração da força de trabalho feminino; a proibição legal do trabalho infantil, que agora ganha maior visibilidade, sobretudo, quando realizado no espaço público; o aumento do desemprego no setor produtivo que coloca o uso da força de trabalho infantil como supostamente desnecessário nestes setores, ante o grande exército industrial de reserva do trabalhador adulto, em que se faz assistir no cenário contemporâneo a disputar pelos poucos postos de trabalho aí gerados.

Tem-se, aqui, a implantação de mecanismos imprescindíveis ao processo de superexploração da força de trabalho em que a criança passa a desenvolver um importante papel no cenário contemporâneo, agora a ser desempenhado na esfera reprodutiva.

Neste sentido, ao transferir-se a exploração da força de trabalho infantil da esfera produtiva para a reprodutiva, mantêm-se as condições que permitem o barateamento que sua utilização representa para a reprodução da força de trabalho. Ficando ainda menores os custos de reprodução com a força de trabalho têm-se as condições que favorecem o pagamento da força de trabalho abaixo do seu valor. Associa-se assim o reforço à desigualdade de classe, etnia e gênero em que se faz reproduzir a divisão social e sexual do trabalho no mundo. Trata-se de desenvolver mediante um processo de aprendizagem e preparação da *força de trabalho futura* para desenvolver atividades de trabalho que tendem a se precarizar e que tem como base as desigualdades de classe, etnia, gênero e geração e como base as determinações de uma cultura adultocêntrica e patriarcal.

Neste contexto, as crianças das classes superexploradas ganha uma nova função econômica, agora a serem desempenhados no âmbito familiar, ou seja, na esfera reprodutiva, Tal função visa, sobretudo, criar as condições propícias para a superexploração da força de trabalho no contexto contemporâneo minimizando mais ainda os custos de reprodução da força de trabalho, favorecendo assim que o pagamento da força de trabalho seja realizado abaixo do seu valor em cujo contexto a exploração da força de trabalho feminino ganha grande relevância.

3.4 A “feminização” da superexploração da força de trabalho na contemporaneidade e a funcionalidade do trabalho infantil doméstico

Dada a impossibilidade de garantir sua reprodução comprando no mercado os bens e serviços de que necessita para reproduzir a si e a sua família, a classe trabalhadora se vê muitas vezes obrigada a compor na sua renda os rendimentos retirados pela incorporação prematura no mundo do trabalho da força de trabalho infantil, ou a utilizar desta, apesar da proibição legal, e muitas vezes, sem a devida remuneração, no trabalho doméstico, com isso libera os adultos para a venda da sua força de trabalho em condições de superexploração.

Trata-se de compreender que o contexto contemporâneo, que remete as profundas transformações ocorridas nas esferas econômicas, políticas e sociais, acentuou os mecanismos de superexploração da força de trabalho.

O que leva a necessidade de entender a relação entre superexploração e pobreza extrema no interior do mundo do trabalho. Pretende-se aqui desmistificar a ideia tão comumente aceita e disseminada pelos organismos internacionais, inclusive nos meios acadêmicos e que mascara a real situação das famílias da classe trabalhadora desses países, de que as crianças trabalham porque suas

famílias são pobres. Trata-se aqui de destacar que as crianças trabalham porque fazem parte da classe trabalhadora desses países, seja compondo os trabalhadores da ativa, seja compondo o exército industrial de reserva, trata-se de entender que não é a pobreza que determina sua inserção no mundo do trabalho, mas a condição de serem membros de famílias trabalhadoras em condições de superexploração.

A pobreza por si só não determina a exploração do trabalho infantil, ainda que a justifique. Isto por que é notório que a pobreza existe em todos os países onde existe o capitalismo, fato este, em que se processa a tendência de pauperização crescente da classe trabalhadora, já desvendado por Marx e explicado na Lei geral de acumulação capitalista, que se faz constatar mundialmente, seja em países desenvolvidos, subdesenvolvidos ou em desenvolvimento.

A superexploração por sua vez enquanto categoria analítica vem nos explicar o porquê em alguns países esta atividade de trabalho foi amplamente erradicada, ainda que se mantenham nestes, níveis crescentes de pobreza, e em alguns, mesmo tendo sido erradicadas décadas atrás, tais práticas estejam ressurgindo no contexto contemporâneo, e noutros persiste, apesar de uma série de medidas implantadas – sociais e jurídico-institucionais – que visam à sua erradicação. Tal realidade pode ser explicada pela atual disseminação dos mecanismos de superexploração, antes utilizados apenas nos países dependentes, agora sendo utilizados também nos países desenvolvidos como forma de enfrentamento a crise estrutural do capital.

Assim, se os cuidados com a família no processo histórico foram gradativamente sendo reconhecidos como problema social e muitas atividades que eram de natureza privada e de responsabilidade exclusivamente da família foram transferidas para o Estado, a ideologia neoliberal enquanto instrumento político de funcionamento do Estado na contemporaneidade vem revertendo este processo e transferindo tal responsabilidade às famílias. Não há dúvidas que a redução com os gastos sociais implicaram maior trabalho para as mulheres. Elas agora se veem obrigadas a cuidar dos seus doentes, dos seus idosos, das suas crianças, sem contar mais com a colaboração do Estado.

Assim dadas às condições de superexploração da força de trabalho e as atuais transformações contemporâneas cujas implicações remetem à diminuição e a precariedade em curso das políticas sociais, no que remete à precariedade dos serviços sociais públicos, famílias se veem obrigadas a assumir tais custos, e a de ser responsável pelo acesso aos benefícios dos programas assistenciais, cujas atribuições incompatíveis com a sua participação no mercado de trabalho, diga-se precarizado, acabam por demandar a requisição da participação de crianças e adolescentes para com a realização dos afazeres domésticos.

3.5 Considerações finais

O contexto contemporâneo mostra que as mulheres veem assumindo cada vez mais ocupações informais, sem proteção social, com baixos salários e jornadas extensas e intensas, que se fazem exponencial na exploração da sua força de trabalho afetando sobremaneira a vida das mulheres, tanto na esfera produtiva quanto na reprodutiva. Na realidade latino-americana isso vem expressar a *feminização da superexploração* que remete a uma triplicidade de atribuições e responsabilidades femininas que se acirram, em cujo cenário se tem a inserção de criança e adolescente nos serviços domésticos, como resposta familiar a não conciliação das atribuições femininas entre trabalho produtivo, reprodutivo, e responsabilização socioassistencial, que se fazem maximizar, sobretudo, no contexto contemporâneo.

A ocupação das crianças e adolescentes nesta atividade contribui para desonerar a família dos custos com a sua reprodução, reforça a desresponsabilização do Estado com os cuidados, disponibiliza a força de trabalho feminino para o mercado. Trata-se então de uma atividade que é funcional aos processos contemporâneos de superexploração da força de trabalho, sobretudo o feminino.

Conclui-se, que o cenário atual aponta para a (re)criação de um novo sentido para a exploração do trabalho infantil no contexto da crise estrutural do capital em que se faz configurar à esfera da reprodução social. O espaço doméstico passa a ser palco de um novo processo de reconfiguração da esfera reprodutiva para atender aos novos ditames da produção cujos impactos incidem sobre o cotidiano das famílias e das crianças e adolescentes que passam a compor um novo e relevante papel no processo de superexploração da força de trabalho que se acentua e se generaliza frente ao contexto contemporâneo. Neste sentido cabe aqui, as palavras de Fonseca (2004, p.21) “é justo, então, procurar tirar o trabalho reprodutivo da invisibilidade social a que esta renegado e atribuir-lhe o valor social e econômico que merece”.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo e ALVES, Geovanni (2012). “As mutações do mundo do trabalho na era da mundialização do capital”. *Educação e sociedade*, V. 25, n. 87. Campinas, 2004, p. 335-351. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v25n87/21460.pdf>>. Acesso em: 18 de jan.2012.

BAMBIRRA, Vânia (2013). *O Capitalismo dependente latino-americano*. 2 ed. Florianópolis: Insular.

BIANCHI, Álvaro (2015). “O desenvolvimento desigual e combinado: a construção do conceito”. *Blog Convergência*. Disponível em: <blog.convergencia.org/2p=935>. Acesso em: 16 de novembro de 2015.

CARCANHOLO, Marcelo Dias e AMARAL, Marisa Silva (2008). “Acumulação capitalista e exército industrial de reserva: conteúdo da superexploração do trabalho nas economias dependentes”. *Revista de Economia*, V. 34, n. especial, p. 163-181, Ed. UFPR.

CARCANHOLO, Reinaldo e PRIEB, Sérgio A. M.(2011). “O Trabalho em Marx”. In: CARCANHOLO, Reinaldo (org). *Capital: essência e aparência*. Vol 1. Ed. Expressão Popular. São Paulo.

FONSECA, Neide Aparecida (2004). “Ética, direitos e relações de gênero no trabalho – a recriação do sentido do trabalho do ponto de vista dos Direitos Humanos”. IN COSTA, Ana Alice; OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de; LIMA, Maria Ednalva Bezerra de Lima; SOARES, Vera (orgs). *Reconfigurações das relações de gênero no trabalho*. São Paulo, CUT Brasil.

HIRATA, Helena S. (2004). “O universo do trabalho e da Cidadania das mulheres – um olhar do feminismo e do sindicalismo”. IN COSTA, Ana Alice; OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de; LIMA, Maria Ednalva Bezerra de Lima; SOARES, Vera (orgs). *Reconfigurações das relações de gênero no trabalho*. São Paulo, CUT Brasil.

LÊNIN, Valdmir (1985). *Imperialismo: fase superior do capitalismo*. São Paulo: Global.

LUKÁCS, György.(1981) *Per una Ontologia del Ser Sociale*. Roma. Ed. Riuniti,V.1 e 2.

MARINI, Ruy Mauro (2005). “Dialética da Dependência”. In Traspadini, R. Stédile J. P. (orgs) *Ruy Mauro Marini, vida e obra*. São Paulo Expressão popular.

MARINI, Ruy Mauro (1979). “*El ciclo do capital em la economia dependente*”. In: OSVALD, Úrsula (cord). *Mercado y dependência*. Cidade do México. Nueva Imagem, P.37-55.

MARINI, Ruy Mauro (1973). “Sobre a dialética da dependência”. *Revista latinoamericana de Ciências Sociales*. Flacso. Santiago de Chile, n. 5, Junho de 1973. Tradução Carlos Eduardo Martins, Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <www.centrovictormeyer.org.br>.

MARX, K e ENGELS, F. (2009). *A ideologia Alemã*. Ed. Expressão Popular, São Paulo.

MARX, Karl. (2011). *O Capital* (Livro I). 25. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

OSÓRIO, J. (2009). “Dependência e Superexploração”. In: *A América Latina e os desafios da Globalização*. Emir Sader e Theotônio dos Santos (coords.). Carlos Eduardo Martins e Adrián Sotelo Valencia (orgs.). Rio de Janeiro. Ed. PUC Rio. São Paulo. Boitempo Editorial, p. 167-188.

TROTSKY, Leon (1989). *A Revolução Russa*. São Paulo, Informação.

“ELA É FEITA PRA APANHAR, ELA É BOA DE CUSPIR”¹: Estudo analítico-documental acerca do combate à violência de gênero na Carta das Mulheres aos Constituintes²

(1) Maria Beatriz Dias de Medeiros; (2) Nadeje Pereira dos Santos; (3) Hannah Miranda Moraes.

(1) *Graduanda em Direito - Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES | Unita). Realiza atividades enquanto aluna pesquisadora no Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade, realizado na Universidade de Pernambuco (UPE | cnpq); no Projeto de Pesquisa “Gênero, Cultura e Administração Pública: Uma Análise das Políticas Públicas de Gênero de 2013 a 2016 nas Cidades de Toritama, Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe; e no Projeto de Pesquisa “Sistema Interamericano de Direitos Humanos e Justiça de Transição no Brasil, Argentina e Chile, ambos realizados no Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES - UNITA). Email: bbeatrizmed@gmail.com.*

(2) *Graduanda em Direito - Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES | Unita). Realiza atividades no Projeto de Pesquisa “Gênero, Cultura e Administração Pública: Uma Análise das Políticas Públicas de Gênero de 2013 a 2016 nas Cidades de Toritama, Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe; e no Projeto de Pesquisa “Sistema Interamericano de Direitos Humanos e Justiça de Transição no Brasil, Argentina e Chile, ambos realizados no Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES - UNITA). Email:nadejepsantos00@gmail.com*

(3) *Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Administração (PROPAD), da Universidade Federal de Pernambuco, na linha de MTI I em Marketing. Pesquisadora vincula ao grupo de pesquisa Estudos de Consumo de Moda (G-COMO- UFPE - CAA). Graduada em Administração pela Universidade de Pernambuco (UPE) e Graduada em Design pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Colaboradora do programa de extensão Modateca UPE-FECAP e Docente no Centro Universitário Tabosa de Almeida ASCES - UNITA*

Resumo: O presente artigo busca realizar uma análise documental a partir dos tópicos pontuados na Carta das mulheres aos Constituintes e relacioná-los com as políticas públicas para mulheres efetuadas, a fim de identificar se as reivindicações foram alcançadas no âmbito legal. Este estudo analisa a importância de se reconhecer que os direitos humanos das mulheres são alcançados progressivamente através de processos de lutas e acordos, reconhecendo-se as mais diversas variações e vertentes do movimento feminista e suas diferentes reivindicações, que tendem a mudar de acordo com a camada social na qual o sujeito político feminino está inserido. Ao longo de anos de lutas pelo reconhecimento de direitos, a carta das mulheres aos constituintes de 1987, revela a necessidade e urgência de que o Estado saísse finalmente da inércia e legislasse sobre a violência no conteúdo da Constituição, de modo que uma legitimação normativa constitucional pudesse romper com as discriminações e exceções a que as mulheres até então foram submetidas, e assim cessasse as várias formas de violência contra a mulher, desde a violência simbólica cotidiana, das microdiscriminações até a macroviolência física. O Estado ao adotar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e reconhecer direitos fundamentais, passou a ter o dever para com a sociedade de legislar, sobretudo, a respeito da violência contra a mulher.

Palavras-chave: Feminismo. Ditadura Militar. Assembleia Constituinte. Carta das Mulheres.

INTRODUÇÃO

O cenário político cultural da década de 70 impulsionou o rompimento com um período de inércia política engendrado pelo avanço das sociedades de consumo e da ascensão do individualismo (ALONSO, 2009), ocasionando no questionamento da identidade coletiva enquanto única estratégia de luta. Dessa forma, com o avanço da pós modernidade, observa-se o avanço dos

¹ BUARQUE, Chico. Geni e o Zepelim. In: BUARQUE, Chico. Ópera do Malandro. Rio de Janeiro: Polygram, 1979. Faixa 5. 2. Disco de Vinil.

² Esta pesquisa é resultado de estudos realizados no âmbito do Projeto de Pesquisa “Gênero, Cultura e Administração Pública: Uma Análise das Políticas Públicas de Gênero de 2013 a 2016 nas cidades de Toritama, Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe”, coordenado pelas Professoras Hannah Moraes e Elba Ravane.

identitarismos, que irão desencadear na formação dos novos movimentos sociais, estes não mais centrados na luta contra o capitalismo, mas na reivindicação de políticas públicas e tutelas específicas para determinados grupos historicamente subalternizados (HALL, 2005). Nesta perspectiva, encontra-se o movimento feminista, que será responsável por publicizar a condição feminina, esta que anteriormente era relegada unicamente ao espaço privado.

A entrada da mulher no mercado de trabalho e a inserção de métodos contraceptivos, sobretudo, suscitou um período de bastante ebulição política e social, impulsionando o que ficou conhecido como revolução sexual feminina, o que irá fazer “renascer” a mulher enquanto sujeito político, a partir da rearticulação do movimento feminista em todo o mundo, este que encontrava-se desarticulado desde a conquista do sufrágio feminino (JAQUETTE, 1994). Nesse sentido, dar-se-á partida à segunda onda do movimento feminista, o que no Brasil terá características bastante peculiares com relação aos movimentos europeus e norte-americanos, dado ao cenário histórico e político no qual este se desenvolve, embora muitas de suas ideologias e modo de organização tenham sido importadas destes, principalmente da França, a partir de mulheres de classe média que retornavam de seus exílios políticos (PINTO, 2007).

O feminismo brasileiro de segunda onda, terá como particularidade o seu desenvolvimento em um espaço político de exceção, uma vez que encontrava-se inserido num cenário de Ditadura Militar, esta que se encontrava em voga desde o golpe de 1964 e irá se estender até 1985. Incluídos neste âmbito, os movimentos feministas terão crescimento concomitantemente aos movimentos de oposição ao regime ditatorial, desenvolvendo inclusive dentro destes, apesar da discordância de seus companheiros de luta, que consideravam o feminismo uma pauta de “pequeno burguês”, destinado à desviar a atenção da luta principal, qual seja, a luta contra o capitalismo em prol da instauração da ditadura do proletariado, que supostamente seria responsável por anular todas as outras opressões existentes na sociedade (PINTO, 2007). Nesse sentido, os movimentos de mulheres brasileiro terá características bastante *sui generis*, uma vez que desenvolve-se dentro dos focos de resistência à repressão instaurada na época, mesclando-se com a luta pela democracia, podendo ser observado principalmente dentro dos grupos de reflexão, nas associações de bairro e nos movimentos de luta armada. Dessa forma, o feminismo brasileiro será bastante heterogêneo, desenvolvendo-se de forma inter-classes, distinguindo-se as reivindicações de acordo com a escala social (SCHMINK, 1981).

Com a proclamação do ano internacional da mulher pela ONU, o feminismo desloca-se de um movimento supostamente apolítico e ganha visibilidade no âmbito nacional e internacional, de

modo que a discussão da condição feminina numa sociedade patriarcal ganha um espaço sem precedentes, tornando públicas discussões que antes ambientavam-se exclusivamente no espaço doméstico, ou na clandestinidade (SARTI, 2004). Este reconhecimento trouxe avanços cruciais para o feminismo brasileiro, como a organização de eventos e congressos acerca do tema, manifestações públicas de feministas, e a comemoração do oito de março, dia internacional da mulher, o que não ocorria desde a entrada dos militares no poder (TELES, 1999). Este reconhecimento possibilitou ainda a promoção de um evento em comemoração do oito de março, pelo Centro de Informação da ONU, o que irá desencadear na criação do Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira (PINTO, 2007). Mais tarde, em decorrência do ano internacional da mulher, fora elaborada pela ONU a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher³, que só veio a ser aderida pelo Brasil em 1984, e que tinha como principal função firmar a obrigação internacional do Estado em promover a igualdade entre homens e mulheres, no entanto, em nada mencionava acerca da violência contra a mulher, o que só veio a ser definida pela Convenção de Belém do Pará (PIOVESAN, 2008).

A violência, em especial contra as mulheres, revela raízes profundas no âmbito histórico, sendo portanto de difícil desconstrução, nesse contexto a partir do início da década de 80, configura-se uma intensa mobilização por parte das mulheres a partir de movimentos próprios em razão da questão da violência, buscando articular-se também com o Estado para que essa pauta fosse acolhida e regulada de maneira satisfatória (PINAFI, 2012), sobretudo com fundamento na equidade entre os sujeitos, para que enfim as vítimas da violência fossem consideradas de fato vítimas, independente do gênero, da raça, da classe social, dentre outros fatores.

No ano de 1979, a Assembléia Geral das Nações Unidas adotaram a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), nomeada como Lei Internacional dos Direitos da Mulher, e assim um dos objetivos dessa comissão foi a promoção dos direitos da mulher com base na igualdade de gênero e na repressão de qualquer tipo de discriminação, entretanto, a cultura e política machista predominante até então, não permitia a legitimidade da luta das mulheres por reconhecimento enquanto sujeito de direitos (PINAFI, 2012), portanto os movimentos feministas passam a protagonizar essas lutas a fim de impulsionar o Estado a promover direitos que atendessem à pauta das mulheres.

³ Historicamente, foi a Convenção das Nações Unidas que mais recebeu reservas dos Estados signatários, inclusive do Brasil, devido ao Código Civil de 1916, que não reconhecia a paridade conjugal e concebia a mulher enquanto sujeito relativamente incapaz (PIOVESAN, 2008)

No Brasil a partir da ação de movimentos feministas de diferentes vertentes, nos anos 70/80, a questão da violência contra a mulher passa a ser reconhecida, rompendo portanto o silenciamento que durara décadas em torno da exploração sexual, da violência doméstica e outras formas de violência contra a mulher (WOITOWICZ, 2017). Nesse sentido, ao longo de anos de lutas pelo reconhecimento de direitos, a carta das mulheres aos constituintes de 1987, revela a necessidade e urgência de que o Estado saísse finalmente da inércia e legislasse sobre a violência no bojo da Carta Magna, de modo que uma legitimação constitucional transcendesse as discriminações e exceções cometidas contra as mulheres até então e assim cessasse as várias formas de violência contra a mulher, desde a violência simbólica cotidiana, das microdiscriminações até a macroviolência física, mutiladora, monumental (ANDRADE, 2003).

Desse modo, de acordo com Pinto (2007), o movimento feminista começa a atuar juntamente ao Estado, construindo redes de apoio a mulher, como conselhos e delegacias especializadas, consolidando-se em 1979, com o apoio inclusive da grande mídia (TELES, 1999), deslocando-se assim de uma perspectiva de contracultural radical, para se tornar um fenômeno social de massa (FRASER, 2009). Este deslocamento será de suma importância para o movimento feminista, uma vez que suas pautas ganham , a partir daí, um novo *status*, de maneira a possibilitar a institucionalização do movimento, que inaugurará a terceira onda do feminismo brasileiro na década de 1990 (PINTO, 2007).

Com o processo de redemocratização, iniciado com a partir do início dos anos 1980, e a crise do nacional-desenvolvimentismo, ocorre uma nova reorganização da relação entre Estado e Sociedade, de modo que estes, juntos, irão se movimentar para a construção de uma agenda de reforma, no sentido de elaborar políticas públicas com participação democrática, que irá se concretizar com a atuação de diversos movimentos sociais, inclusive o feminismo, que irão incluir nesta suas respectivas demandas (FARAH, 2004). Nesta perspectiva de luta, ocorreu a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) junto ao Ministério da Justiça, que terá protagonismo na pressão dos constituintes no sentido de promover o reconhecimento dos direitos da mulher não só constitucionalmente, mas para promover a construção de uma nova democracia respaldada na equidade de direitos entre homens e mulheres (PINTO, 2007). Nesse sentido, foi realizada uma ampla campanha, sob o lema “*Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher!*”, esta que resultou na “Carta das Mulheres”, documento que é de suma importância uma vez que engloba reivindicações dos mais diversos movimentos de mulheres, feministas ou não (PINTO, 2007).

De acordo com o que foi discutido até então, a referida pesquisa tem como objetivo de responder ao seguinte questionamento: Quais políticas públicas foram implementadas no sentido de combater a violência contra a mulher? Essas políticas atendem as reivindicações expostas na Carta das Mulheres? Nesse sentido, busca-se tão somente realizar uma análise documental dos tópicos pontuados na Carta e relacioná-los com políticas públicas para mulheres efetivadas, no sentido de identificar tão somente se as reivindicações foram alcançadas no âmbito legal, não havendo pretensão portanto de realizar uma análise qualitativa acerca dessas políticas.

Conforme o exposto, o objetivo geral da pesquisa se dedica a situar quais políticas públicas foram implementadas no sentido de combater a violência contra mulher e de que maneira essas políticas atendem as reivindicações expostas na Carta das Mulheres. O estudo será desenvolvido a partir do alcance de três objetivos específicos: 1) Discutir acerca do contexto histórico em que a Carta das Mulheres encontra-se situada e a construção do sujeito político feminino em um contexto de exceção; 2) Definir o conceito de violência de gênero de acordo com a Convenção de Belém do Pará e demais instrumentos normativos; 3) Relacionar as reivindicações expostas na Carta das Mulheres, no tocante ao combate à violência contra a mulher, e as medidas efetivamente tomadas pelo Estado.

Este estudo justifica-se devido à importância de se reconhecer que os direitos humanos das mulheres são alcançados progressivamente através de processos de lutas e acordos, reconhecendo-se as mais diversas variações e vertentes do movimento feminista e suas diferentes reivindicações, que tendem a mudar de acordo com a camada social na qual o sujeito político feminino está inserido.

METODOLOGIA

A opção teórico-metodológica de um pesquisador sempre depende dos pressupostos que o orientam ao posicionar-se diante do problema de pesquisa a ser investigado, como também, da base epistemológica e seu posicionamento ontológico (MARRA E BRITO, 2011). Desta forma, a escolha dos procedimentos metodológicos analítico da presente pesquisa é sustentada pela visão do Construtivismo Social, que conjuga a Análise do Discurso (AD) como uma opção teórico-metodológica de análise documental para as pesquisas qualitativas. Nesse sentido, foi escolhida como metodologia, para as análises, a modalidade de Análise do Discurso nas premissas expostas por Gil (2002). Pois, essa implica em uma postura epistemológica, que visa buscar o texto em si, no sentido de desvendar as práticas discursivas, a legitimidade e a crítica potencial ali permeada. Após uma pré-análise documental, a qual visou pontuar os tópicos na Carta e relacioná-los com políticas

públicas para mulheres efetuadas, foi realizada uma análise mais profunda em quatro passos. Tais passos para compor a análise documental da Carta das Mulheres seguem descritas abaixo:

- (1) *A preocupação com o próprio discurso.* No primeiro momento buscamos-se identificar não o que está por trás do discurso da Carta das Mulheres, mas sim, o próprio discurso e quais os elementos ali presentes.
- (2) *O uso de uma linguagem construtiva.* No segundo momento foi observada a linguagem da Carta das Mulheres, pois estendesse que o discurso é construído a partir de recursos linguísticos existentes, que a descrição do fenômeno dependerá da orientação do locutor ou escritor, e que o nosso próprio mundo deve ser entendido como um processo de construção.
- (3) *O discurso é visto como uma prática social na qual o contexto interpretativo tem forte relevância.* Na terceira etapa de análise da Carta das Mulheres, buscou-se compreender e analisar o contexto interpretativo, o que não está dito no texto, mas está subtendido na interpretação.
- (4) *A análise trata os textos e falas como organizados retoricamente.* A fase final de análise da Carta das Mulheres buscou entender a forma de organização do discurso no sentido de se tornar mais convincente e persuasiva, e por fim verificar sua capacidade de modificar ou afetar a realidade pragmática.

Após os descritos movimentos de análises da Carta das Mulheres, buscou-se entender as versões que o discurso dela contribui na construção de realidades específicas. Tais resultados são discutidos no tópico seguinte.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

“Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher!”: A importância da Carta das Mulheres na construção do sujeito político feminino

A Carta das Mulheres representa um marco histórico na intervenção política feminina, uma vez que consegue englobar reivindicações bastante abrangentes, tanto com relação a condição específica feminina, como também aos direitos dos cidadãos como um todo, representando uma verdadeira síntese dos anseios dos diversos movimentos de mulheres (COSTA, 2009), principalmente pelos grupos de reflexão, pelos movimentos de mulheres de bairro e pelas mulheres nos movimentos de resistência à Ditadura Militar. Para que se compreenda a dimensão das demandas expostas na referida carta, faz-se necessário conhecer acerca das demandas de cada vertente de movimento acima mencionado, que irão se alterar de acordo com a camada social na qual estão localizadas as mulheres de cada um, e sua posição vulnerabilidade social.

Os grupos de reflexão tinham sua organização bastante similar aos “*consciousness raising groups*”, desenvolvidos nos Estados Unidos, e que tinham como sua principal pauta questões femininas mais subjetivas, muitas delas consideradas um tabu socialmente, como violência contra a mulher, sexualidade feminina e aborto (RYAN, 2007). Exatamente por tocar em questões tão sensíveis, limitava sua militância ao âmbito doméstico, de modo que mulheres só poderiam adentrar a partir de convites (PINTO, 2007). Já os movimentos de mulheres de bairro, embora não possam ser considerados feministas em sua formação, visto que não se propunham a questionar os paradigmas de gênero impostos socialmente, inclusive reafirmando-os, são de suma importância uma vez que exerciam sua militância publicamente, enquanto que os outros dois supracitados organizavam-se no âmbito doméstico ou na clandestinidade (SARTI, 2004). Esses movimentos, que exerciam sua militância conjuntamente à igreja católica, tinham suas reivindicações mais ligadas à infraestrutura urbana e a melhoria das condições de vida como um todo, direcionando sua luta ao aperfeiçoamento dos serviços públicos de saúde, transporte, educação, e o fornecimento de creches pelo Estado (PINTO, 2007). Embora não feministas, suas reivindicações serão mais tarde incorporadas pelas agendas feministas.

Por último, é importante mencionar a participação feminina nos movimentos de resistência armada à Ditadura Militar, uma vez que o feminismo foi um fator determinante ao ingresso de mulheres nessas organizações (TELES, 1999), e embora este tenha sido colocado enquanto uma pauta secundária nestes movimentos, a participação feminina nestes representa em si uma transgressão às normas de gênero socialmente impostas, uma vez que a mulher desloca-se do âmbito privado para o público, de modo a agir politicamente e reivindicar sua participação político-democrática. Nesta perspectiva, a FARAH (2004) aponta que *as mulheres nos movimentos*, foram essenciais para alavancar questões que dizem respeito essencialmente à figura feminina, como o direito a creche, a saúde feminina, sexualidade, contracepção e violência de gênero, embora a luta acerca da condição feminina tenha sido desconsiderada em prol da luta pela redemocratização. Assim, os movimentos feministas, mesmo que atuando dentro de movimentos sociais com objetivos diversos, tiveram o mérito fundamental de inserir dentro da agenda de reforma questões de gênero, no sentido de gerir a transformação das desigualdades entre homens e mulheres na sociedade democrática que estava para se formar (FARAH, 2004).

Compreendida as demandas específicas de cada grupo e sua posição no contexto histórico, pode-se relacioná-las com a abrangência das reivindicações apresentadas na Carta das Mulheres. Esta, que é dividida em duas partes, uma tratando de direitos mais gerais e uma segunda parte sobre

os direitos específicos das mulheres (PINTO, 2007). Encontra-se dividida em tópicos que tratam de demandas específicas de cada um, são eles: família, saúde, educação e cultura, violência e questões nacionais e internacionais. Entre estes tópicos, encontram-se difundidas demandas acerca dos direitos reprodutivos e planejamento familiar, a igualdade salarial entre homens e mulheres, a melhora dos serviços públicos, bem como a gratuidade do seu acesso, entre outros pontos. Algumas dessas reivindicações foram expressamente asseguradas no texto constitucional, como a licença maternidade e paternidade, a equidade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, o fim da sociedade conjugal legalmente patriarcal, entre outras inovações, enquanto que outras demandas foram atendidas através de políticas públicas, implementadas pelo Estado ou por organizações autônomas. Estas últimas, exerceram um importante papel na construção de redes de apoio as mulheres em situação de violência, com destaque para o SOS Mulher, com atuação no Rio de Janeiro, e o SOS Corpo, em Recife (PINTO, 2007).

“O pessoal é político!”: Violência contra a mulher é questão pública

A violência pode ser caracterizada como meio de controle aberto e contínuo, de modo que o uso real ou virtual da coerção não permite que haja o reconhecimento de outrem mediante o uso da força, provocando algum tipo de dano, configurando o oposto das possibilidades de uma sociedade democrática (COELHO et.al, 2014). A violência contra a mulher, por sua vez, consiste na agressão contra uma mulher, num determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade), com o objetivo específico de cercear os direitos desta, valendo-se da sua hipossuficiência (CUNHA E PINTO, 2007). Discutindo acerca das raízes históricas da violência contra a mulher e sua interiorização nas entranhas sociais, aponta Céli Pinto (2007):

A questão da violência contra a mulher sempre foi tratada no Brasil como um tema tabu, restrito à esfera privada. A posição do homem como portador do direito de vida ou morte sobre aqueles sob o seu teto tem raízes na casa-grande escravocrata. A mulher naquela situação era frequentemente objeto de estupro. Ou era a mulher branca, que se submetia ao homem por ser este seu dever de esposa para reproduzir a prole, ou era a mulher negra, objeto de desejo do homem branco que se permitia com ela prazeres não permitidos na casa-grande. A não-submissão dessas mulheres ao poder do homem justificava a violência. Somava-se a esse poder de mando a moral católica e sexista que reinava no país e que constituía as mulheres como sujeitos submissos e castos desde a mais tenra idade, estabelecendo esse como o único padrão aceitável de feminilidade (PINTO, 2007, p. 80)

Ao longo de décadas no Brasil, as mulheres foram vítimas da violência, entretanto a visibilidade política e social desta problemática é muito recente, visto que apenas nos últimos 50

anos é que se tem dado relevância à gravidade das situações de violências sofridas pelas mulheres (PEDROZA, 2015). Os caminhos traçados ao longo da história pelos movimentos feministas e de mulheres revelam uma diversidade de pautas discutidas e de lutas protagonizada por elas principalmente a partir do século XVIII.

Durante o século XX, principalmente a partir da década de 60, os movimentos buscaram enfatizar as denúncias de violência e motivados pelos ideais do “pessoal é político” levantados pela feminista Carol Hanisch buscou-se transcender as oposições existentes entre o público e o privado, passando a exigir do Estado e da sociedade a responsabilidade de garantir a dignidade humana e uma vida sem violência.

No ano de 1987, foi aberta uma assembleia constituinte para a construção de uma nova constituição para o Brasil, e assim as mulheres redigiram uma carta destinada aos constituintes a fim de requerer que finalmente a violência contra a mulher fosse tutelada pela Carta Magna do país, e assim foram pontuadas questões tais quais: a criminalização da violência contra a mulher; consideração do crime sexual enquanto contra a pessoa e não contra os costumes; criminalização do estupro, independente de fatores atrelados à relação dos sujeitos, condição sexual da vítima ou local da ocorrência do crime; fim da expressão “mulher honesta”, principalmente para fins legais; entre outras requisições, abrangendo sempre a responsabilidade do Estado para com essas mulheres e o dever de tutelar os crimes cometidos contra estas.

Ocorre que após a promulgação da Constituição, nenhum dos pedidos presentes na carta das mulheres em relação às violências foi diretamente atendido no âmbito constitucional, e sequer no âmbito infraconstitucional, entretanto o Estado ao adotar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e reconhecer direitos fundamentais, passou a ter uma obrigação para com a sociedade de legislar, sobretudo, a respeito da violência contra a mulher.

A criação do Conselho Estadual da Condição Feminina em 1983 foi uma das consequências da luta dos movimentos sociais em busca de políticas públicas e ação do Estado (PINAFI, 2012). Esse conselho, portanto, foi ratificado pelo Brasil da CEDAW no ano de 1984 e assim, em 1985, nasceu o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e, a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM).

Outrossim, no ano de 1985, em São Paulo, um dos primeiros pedidos presentes na carta das mulheres se concretiza, a primeira delegacia especializada da mulher, um marco vitorioso na história de combate à violência contra a mulher. Desse modo, a Delegacia de Defesa da Mulher, ainda que precária, desconstruiu o ideal que pulsava no seio da sociedade, qual seja o caráter

sagrado da família, é essa desconstrução resultou na visibilidade da contra mulheres, sobretudo a doméstica (SAFFIOTI, 2004).

Ao ratificar a CEDAW o Estado brasileiro assumiu o compromisso perante o sistema global de coibir todas as formas de violência contra a mulher e de promover políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência de gênero. (PINAFI, 2012).

A Constituição Federal Brasileira de 1988 incorpora aos direitos e garantias do seu texto original, os estabelecidos em decorrência de acordos e tratados internacionais, sem reservas, deste modo, as Resoluções da Convenção de Belém do Pará e da CEDAW revelam-de também enquanto garantias constitucionais, em conformidade com o artigo 5º, parágrafo 2º, da Constituição Federal (BRASIL, 2006, p. 15-16) :

Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte'. (BRASIL, 2006, p. 15-16)

Sendo assim, a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) efetiva o compromisso assumido perante os sistemas internacionais.

A articulação das mulheres através de movimentos próprios, e a busca intensa pela articulação do próprio Estado na causa para a resolução da problemática da violência resultou em várias conquistas ao longo dos anos, em especial a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha que entrou em vigência no dia 22 de setembro de 2006, depois que trouxe uma proteção jamais cogitada no ordenamento jurídico brasileiro, mas que nasceu em razão do descumprimento dos compromissos firmados pelo Brasil em Convenções Internacionais, o que acarretou em denúncia ao Sistema Internacional, por meio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que publicou em 2001 o Relatório nº 54, recomendando que o país desse prosseguimento e intensificasse o processo de reforma legislativa que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra as mulheres no Brasil. (PINAFI, 2012)

Ademais, o Código Penal sofreu alteração através da lei 12.015/09, onde mais um pedido presente na carta das mulheres foi atendido, haja vista que o título “crimes contra os costumes” foi modificado pelo título “dos crimes contra a dignidade sexual” reduzindo significativamente a objetificação das mulheres em relação a esses crimes. Outra conquista bastante significativa em

relação ao pedido na carta das mulheres em relação à violência foi a extinção do crime de adultério, que veio a se concretizar no ano de 2005.

Mudanças outras ocorreram na legislação, no código civil em 2002, por exemplo, reconheceu-se as mulheres enquanto absolutamente capazes, desta feita reconhecendo legalmente a autonomia das mulheres.

Em suma, sabe-se que as redes de manutenção da violência contra a mulher ainda levará muito tempo até serem desconstruídas, mas é necessário acreditar no fim dessa violência, haja vista que à medida em que se concebeu essa rede sócio-historicamente, pode-se refazer essa construção em outra perspectiva.

Conforme Pedroza (2015, p. 264):

As dimensões ética, política e cultural devem estar constantemente em diálogo para a reflexão e a ação em direitos humanos. Esta compreensão nos permite incorporar mais uma faceta à discussão proposta sobre violência que diz respeito à questão da dignidade humana como alicerce dos direitos humanos. Logo, ao compreendermos a violência como uma violação de direitos humanos, é possível se atentar ao quanto um ato de violência se estrutura pela negação da dignidade do outro, ao mesmo tempo que pela anulação da própria dignidade daquele que atua pela violência.

Portanto, a curto prazo, é indispensável um ordenamento jurídico coerente com as expectativas e demandas sociais, assim como deveria ter ocorrido logo após a reivindicação das mulheres na carta ao constituintes, haja vista que o sistema jurídico deve sobretudo ter vigência social (PINAFI, 2012).

CONCLUSÃO

Conforme o exposto, pode-se concluir que os direitos humanos das mulheres são oriundos de constantes processos de luta, que tendem a ser diretamente influenciados pelo âmbito histórico e social no qual encontram-se inseridos, de modo que as reivindicações irão diferenciar-se em suas naturezas de acordo com o grau de inserção social do sujeito político, aquele a quem se destina a política pública. Neste diapasão, torna-se bastante notável os avanços legais e institucionais impulsionados pela segunda onda do feminismo brasileiro, este que foi movido por mulheres de diferentes classes sociais e que teve como seu principal legado o início da institucionalização do movimento feminista, que terá seu apogeu apenas na terceira onda, a partir dos anos 90, em que os



serviços direcionados às mulheres passam a ser operacionalizados por especialistas em áreas específicas.

Devido a todo esse processo de luta, a problemática da violência contra a mulher sai de um âmbito essencialmente privado e passa a ser tratado enquanto uma pauta estatal, um problema social que deve ser combatido no meio público.

REFERÊNCIAS

ALONSO, A. 2009. As Teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate. Lua Nova, n° 76.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. (1998). Brasília, DF: Presidência da República.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento Feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política. In: MELO, Hildete Pereira de et. all. Olhares Feministas. Ministério da Educação: UNESCO. Brasília, 2009.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FRASER, Nancy. Feminism, Capitalism and the Cunning of History. New Left Review, n. 56, p. 97-117, mar-abr. 2009.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas Públicas. Estudos Feministas, Florianópolis, 12(1): 360, pags. 47-71, janeiro-abril/2004.

GILL, R. Análise do discurso. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2002.

MARRA, A. V. ; BRITO, V. da G.P. ; Construcionismo Social e Análise do Discurso: Uma Possibilidade Teórico-Metodológica. XXXV Encontro do ANPAD. Rio de Janeiro – Setembro de 2011.

NUNES, Liliane Carneiro; MARQUES Rafaela Das Neves. Violência Contra A Mulher E Medidas Protetivas. Matinhos: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, 2010.

PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do Feminismo no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.

Realização



(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br



PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Saraiva, 2008.

JAQUETTE, Jane S. Los movimientos de mujeres y las transformaciones democráticas en América Latina. In: LEON, Magdalena (Org.). Mujeres y participación política. Avances y desafíos en América Latina. Bogotá: Tercer Mundo, 1994

HALL, Stuart. A identidade Cultural da Pós Modernidade. Rio de Janeiro: Editora DP&A, 2005.

PEDROZA, Maisa Campos Guimarães; SUCUPIRA, Regina Lucia. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Brasília, 2015. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00256.pdf>> acesso em 30 de abril de 2018.

PINAFI, Tânia. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. Revista Histórica. São Paulo, 2012.

RYAN, Barbara. Consciousness Raising. In: RITZER, George (org.). Blackwell Encyclopedia of Sociology. Blackwell Reference Online: Blackwell Publishing, 2007.

SCHMINK, Marianne, Women in the Brazilian “abertura” politics. Signs, 7 (1): 115-33, 1981.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve História do Feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1999

SAFFIOTI, Heleieth. “Gênero e patriarcado: violência contra mulheres”. In: VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol e OLIVEIRA, Suely (org.). A mulher brasileira nos espaços público e privado. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. Estudos Feministas. Florianópolis, 12(2): 264, maio-agosto/2004.

WOITOWICZ, Karina Janz. A violência contra a mulher na pauta da imprensa feminista - Traços de uma trajetória de lutas e conquistas do Movimento de Mulheres no Brasil, entre os anos 1970/80. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação V Congresso Nacional de História da Mídia. São Paulo, 2007

Realização



(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

PENA QUE DEGRADA E PROCESSO QUE AGRIDE. JOSEPH K, PERSONAGEM REAL NA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.

Bruna Gonçalves Dias Guerra; Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho;

Universidade Regional do Cariri

RESUMO

Este trabalho pretende analisar a contextualização existente entre Estado Democrático de Direito e Estado de Exceção Permanente no que se refere à violações dos direitos humanos fundamentais no sistema penitenciário feminino. É estabelecida uma correlação entre as situações de transgressão de direitos do personagem Joseph K. na obra O Processo, do autor tcheco Franz Kafka. Para tanto, utiliza-se a pesquisa documental e bibliográfica como embasamento do estudo supracitado. Em uma abordagem inicial, foram abordadas as diversas conjunturas históricas que fundamentaram as ramificações do Estado de Direito e as delimitações de cada exemplo. Posteriormente foi apresentada a conceituação do Estado de Exceção Permanente e sua caracterização pela supressão dos direitos humanos universais. Na conjuntura dos direitos humanos, é delimitado o recorte de gênero que configura a discrepância de direitos inerentes à figura feminina e seu perfil social no contexto do sistema carcerário, ressaltando aspectos de especificidade de direitos, a exemplo da maternidade. Ao final, é sintetizado o cenário de atuação da militância feminista no que concerne à efetivação dos direitos humanos fundamentais direcionados à mulher.

Palavras-Chave: sistema carcerario, feminismo, direitos humanos e estado de exceção;

1. INTRODUÇÃO

Caracterizado por um processo histórico originário das Revoluções Americana (1776) e Francesa (1789), o constitucionalismo moderno consiste na organização do Estado através da limitação do fenômeno político em função da proteção dos direitos e garantias fundamentais. Dessa forma, a arquitetura jurídico-constitucional brasileira estabelece, no que tange à estrutura da Constituição Federal de 1988, uma série de princípios fundamentais destinados a embasar valores sociais, políticos e jurídicos da República Federativa do Brasil, dentre os quais se destaca, como uma notória influência exercida pela Constituição de Weimar, de 1919, o princípio da dignidade da pessoa humana. A sistematização principiológica do texto constitucional assegura, ainda, a promoção indiscriminada do bem-estar social e a primazia dos direitos humanos.

A representatividade universal conquistada pela dignidade da pessoa humana no texto constitucional evidencia, em seu contexto histórico, o embasamento em preceitos de caráter religioso, sobretudo no âmbito do cristianismo através da figura de Jesus Cristo, cuja trajetória e legado contextualizou o pressuposto lógico-filosófico do valor da pessoa humana dentro de sua própria natureza. Com o advento do renascimento cultural na Europa, o pensamento filosófico passou a ser centralizado no homem, o que configurou a perspectiva do antropocentrismo, fundamentado na valorização da liberdade e supremacia da vontade humana. O conteúdo jurídico desta fundamentação, entretanto, está enraizado à influência do Iluminismo e da filosofia kantiana de dimensão racional da noção de dignidade humana e da capacidade de autodeterminação do indivíduo. Ainda numa análise jurídica, o período que sucedeu o regime nazista, sobretudo através das Constituições democráticas e da materialização da ideia de direitos humanos, constituiu uma notória evolução no valor intrínseco à pessoa e, conseqüentemente, no princípio da dignidade da pessoa humana.

Embora tenha sido instrumentalizado como um princípio fundamental cuja inviolabilidade é assegurada no âmago constitucional, são recorrentes as situações de negligência dos direitos inerentes à pessoa humana pelo Estado, isto é, o responsável pela transcendência da norma do ordenamento jurídico à observância de sua efetiva aplicação, paralelamente, configura-se como o principal infrator desta garantia.

O sistema prisional simboliza um exemplo clássico de violações dos direitos humanos por parte do Estado. O descumprimento de normas oriundas da esfera penal impõe, como uma das possíveis conseqüências jurídica do delito praticado, a sanção privativa de liberdade, ou seja, a inserção coagida do indivíduo no âmbito penitenciário. Esse cerceamento provisório do direito à liberdade, fundamentado pelo *ius puniendi*, submete o indivíduo à tutela do Estado, devendo este garantir a segurança e efetividade de seus direitos e garantias constitucionais. Paradoxalmente, é recorrente o pensamento social de dissolução da dignidade humana do condenado ao cárcere, que passa a ser visto como uma figura animalizada.

A vulnerabilidade do sistema judiciário e do Estado Democrático de Direito diante da aplicabilidade das sanções representa o objeto de análise da obra *O Processo* (1925), de Franz Kafka. O autor traça, através de uma atmosfera onírica de verossimilhança com fatos concretos da sociedade moderna, o paradigma da arbitrariedade do Estado e suas estruturas de poder frente à sua capacidade punitiva e critica estoicamente as injustiças praticadas pelo Poder Judiciário nos julgamentos processuais. O personagem principal, Joseph K., vítima de um processo judicial injusto, retrata de maneira analógica à realidade do sistema penitenciário brasileiro, a burocracia estatal e o tolhimento de direitos sociais através da privação de liberdade.

Nesse contexto, a marginalização dos direitos humanos no sistema prisional feminino, ainda configurado de maneira pouco expressiva na esfera jurídica, evidencia uma série de violações acentuadas pelas relações de gênero, as quais são retratadas em uma perspectiva divergente à universalização dos aspectos básicos delineados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). A estruturação do perfil social da mulher no universo carcerário representa um aspecto pouco observado pelo Estado na configuração de políticas públicas. Dentro desse panorama, salientam-se provocações pertinentes à análise da população carcerária feminina sob a ótica do perfil socioeconômico das detentas, tais como a problemática social da maternidade frente à pena de reclusão e as diversas violações recorrentes à dignidade da pessoa humana.

O objetivo deste estudo consiste, portanto, em investigar a realidade social do gênero feminino dentro do sistema penitenciário, relacionando as violações do Estado à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos em sua totalidade à narrativa de O Processo (1925), na realidade do personagem Joseph K. Em suma, busca-se a efetiva aplicação do ordenamento jurídico em sobreposição às estruturas de poder estatal.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1. Contexto Histórico-Político do Estado de Direito

A configuração da figura abstrata do Estado, no que se refere à manifestação de poder, delimita seus elementos constitutivos através da tendência natural de agrupamento dos indivíduos em sociedade. Dessa forma, definiu-se a necessidade dos contratos sociais e sistematização do comportamento coletivo diante da complexidade das relações humanas. O processo de evolução institucional do Estado de direito, alicerçado na multiplicidade de transformações histórico-filosóficas no plano geopolítico, consagrou uma nova emolduração da organização estatal, salientando-se, ainda, a perspectiva progressiva dos direitos fundamentais. Nesse contexto, a revolução do pensamento social e do regime político de cada período histórico analisado constituiu um aspecto essencial à reestruturação do sistema jurídico, de modo a estabelecer uma interligação inevitável entre os modelos estatais.

A institucionalização dos regimes jurídico-políticos surgiu com a formação do Estado de Direito Liberal, através da reestruturação sociopolítica derivada da Revolução Francesa, em 1789, que desestruturou as bases consolidadoras do Antigo Regime absolutista. A reformulação da classe dominante, até então reconhecida pelas figuras da nobreza e da realeza francesas, caracterizou-se com a ascensão da burguesia emergente e da efetivação dos ideais que configuraram o movimento

revolucionário. Dentre eles, é importante salientar a consolidação dos aspectos inerentes ao lema “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”: a defesa da liberdade individual, o não intervencionismo estatal na economia, através da preservação do mercado natural e seu poder de autorregulação e a supremacia da Constituição, a qual apresentou a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (1791), evidenciando a perspectiva de limitação do poder do soberano e garantia dos direitos fundamentais, isto é, enfatizando a valorização do indivíduo enquanto cidadão de direitos tutelados pelo Estado. Dessa premissa, surge a ideia dos direitos fundamentais de primeira dimensão, ligados à liberdade e aos direitos civis e políticos do indivíduo. O embasamento ideológico pautado no liberalismo e na tripartição de poderes elaborada por Montesquieu, consagrou a tática de manutenção do poder detido pela burguesia. Para corroborar os aspectos observados, afirma Karl Polanyi (1957, p. 163) que:

O termo “liberalismo” padece de um alto grau de polissemia, pois sua formação e maturação como doutrina econômica e ideologia social se desenvolveu ao longo dos séculos XVII a XX. Esse período de alta ebulição social, política e econômica assistiu ao surgimento do Estado Nação, à ascensão da burguesia, ao surgimento e predominância do mercado como principal instituição política e econômica e à progressiva internacionalização da economia e do comércio.

A falência do modelo liberal de Estado evidenciou-se através do descontentamento da sociedade com a hegemonia burguesa no cenário sociopolítico, tanto no que se refere ao domínio dos meios de produção e das riquezas produzidas através da exploração da classe proletária, quanto pela ampla diversidade de privilégios detidos pela classe no panorama jurídico, uma vez que o texto constitucional vigente funcionava como mecanismo de efetivação do seu poder político.

A ruptura das relações originárias do Estado Liberal configuraram a perspectiva de reformulação da estrutura estatal sob o prisma da efetivação dos direitos sociais e da representatividade do proletariado no panorama jurídico-político. “O Estado social representa efetivamente uma transformação superestrutural por que passou o antigo Estado liberal. Seus matizes são riquíssimos e diversos. Mas algo, no Ocidente, o distingue, desde as bases, do Estado proletário, que o socialismo intenta implantar: é que ele conserva sua adesão à ordem capitalista, princípio cardinal a que não renuncia”. (BONAVIDES, 1980, p. 205). Manifestou-se, conseqüentemente às contraposições ideológicas ao liberalismo e à estigmatização e opressão da

classe trabalhadora em favorecimento ao domínio econômico e político da classe burguesa, o fenômeno da luta de classes, conceito proposto pelo filósofo alemão Karl Marx acerca de uma conjuntura histórica de antagonismos entre as distintas partes integrantes da hierarquização social, na qual se caracterizava a impossibilidade de ascensão e as condições degradantes do modo de viver dos indivíduos que sustentavam, por meio da força de trabalho, os privilégios oferecidos aos detentores dos meios de produção. Essa asserção é fundamentada na análise de Marx em sua obra *O Manifesto Comunista* (1848), na qual se afirma que:

Homem livre e escravo, patricio e plebeu, senhor feudal e servo [...] em síntese, opressores e oprimidos estiveram em constante oposição uns aos outros, travaram uma luta ininterrupta, ora dissimulada, ora aberta, que a cada vez terminava com uma reconfiguração revolucionária de toda a sociedade ou com a derrocada comum das classes em luta. Nas épocas remotas da história, encontramos por quase toda a parte uma estruturação completa da sociedade em diferentes estamentos, uma gradação multifacetada das posições sociais. Na Roma antiga temos patricios, cavaleiros, plebeus, escravos; na Idade Média, senhores feudais, vassallos, membros de corporação, oficiais-artesãos, servos, e ainda, em quase cada uma dessas classes, novas gradações particulares. A moderna sociedade burguesa, emergente do naufrágio da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classes. Ela apenas colocou novas classes, novas condições de opressão, novas estruturas de luta no lugar das antigas. (p.7)

Foi nesse sentido que os ideais marxistas adentraram o cenário político da Rússia, configurando, a partir de 1917, a Revolução Russa, um movimento de intelectuais revolucionários, aliados às massas sociais e ao movimento proletário contra o despotismo da aristocracia czarista, a qual sucumbia os direitos sociais e os institutos jurídicos e constitucionais que os assegurassem. Dessa forma, constituiu-se um conjunto de forças políticas estabelecido por ideais liberais, burgueses e socialistas que fundamentaram uma série de greves e revoltas populares. Destaca-se a relevância da questão social do movimento na declaração dos Direitos do Povo e do Trabalhador, originária do período histórico supracitado.

Paralelamente, em um contexto reacionário às condições subhumanas nas quais viviam os camponeses sem-terra em decorrência da exploração imperialista e latifundiária da ditadura de Porfírio Diaz, o período do Porfiriato, emergiu a primeira Constituição de cunho social no cenário

da Revolução Mexicana, também no ano de 1917. Destaca-se, ainda, a Constituição da República de Weimar, que servia de base para a estruturação do Estado constitucional germânico. Foi estabelecida, sob os moldes de uma democracia representativa, na conjuntura da Primeira Guerra Mundial, período no qual toda a atuação do Estado esteve direcionada à guerra, o sistema jurídico se tornou um mecanismo relevante à política econômica e às suas necessidades bélicas. Os fatores econômicos foram relevantes, ainda, nas políticas públicas intervencionistas, denominadas *New Deal*, para estabelecer um resgate socioeconômico diante do colapso ocasionado pela Grande Depressão.

Essa nova possibilidade de intervencionismo estatal no cenário econômico e na efetivação dos textos constitucionais de cunho social apresentadas pelo Estado Social evidenciaram uma dimensão inédita dos direitos fundamentais, de titularidade coletiva e ligados aos valores de igualdade entre os indivíduos pertencentes à sociedade, os quais se conceituaram como direitos fundamentais de segunda dimensão.

Nessa perspectiva, a ideia de um Estado Democrático de Direito emerge como um alicerce à efetivação das normas constitucionais sob uma égide democrática, isto é, enfatizando a liberdade individual, o garantismo aos direitos fundamentais e a manutenção da vontade popular como principais fundamentos das decisões políticas. Em sua análise histórica, é possível observar o embasamento no conceito grego de democracia, que representa o “governo do povo”, destacando o protagonismo da soberania popular. Destaca Canotilho que:

[...] o esquema racional da estadualidade encontra expressão jurídico-política adequada num sistema político normativamente conformado por uma constituição e democraticamente legitimado. Por outras palavras: o Estado concebe-se hoje como Estado Constitucional Democrático, porque ele é conformado por uma Lei fundamental escrita (= constituição juridicamente constituída das estruturas básicas da justiça) e pressupõe um modelo de legitimação tendencialmente reconduzível à legitimação democrática. (1995, p.43)

Importante salientar a caracterização da Constituição Federal Brasileira de 1998 como expressão do Estado Democrático de Direito no país, destacando-se o momento histórico de sua

promulgação, isto é, a recuperação da democracia após um extenso período de supressão de direitos e garantias fundamentais através da Ditadura Militar, regime de exceção tipificado pelo terrorismo estatal praticado pelos governos militares instaurados no país, no qual foram instauradas no país uma série de medidas positivadas para, teoricamente, estabelecer a segurança jurídica e a ordem social. Antagonicamente, constituiu um período qualificado pela série de violações aos direitos humanos e a desintegração da vontade popular como mecanismo expressivo da conjuntura política do país.

Em suma, o modelo constitucional adotado no Brasil a partir de 1988, ingressa as bases de organização e progresso nacional e busca salientar a soberania popular e a limitação da atuação do Estado, devendo esta estar intrínseca à participação social isonômica, garantindo a segurança jurídica dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos por meio da Constituição. É válido ressaltar que o Estado Democrático de Direito representa a base dos direitos fundamentais de terceira geração, caracterizados como transindividuais e inerentes à proteção do gênero humano, bem como do desenvolvimento estatal embasado na autodeterminação dos povos, proteção à propriedade privada e à solidariedade.

2.2. O Estado de Exceção Permanente e a Relativização dos Direitos Humanos Universais

No contexto do Estado de Direito contemporâneo, a estruturação das instituições jurídico-políticas do modelo constitucional e os seus elementos constitutivos fundamentam-se intrinsecamente às égides democráticas e ao protagonismo popular. A Constituição representa o principal dispositivo de organização do Estado e efetivação da ordem social, através da qual são assegurados os direitos e garantias fundamentais aos indivíduos e a inviolabilidade desses termos, tutelados pelo poder estatal. No que se refere à Constituição Brasileira de 1988, é importante salientar o caráter principiológico de seu texto e sua fundamentação, dentre outros elementos, na dignidade da pessoa humana.

Faz-se necessário analisar a caracterização do neoliberalismo enquanto crítica à metafísica liberal e o antagonismo relativo à perspectiva democrática, uma vez que deslegitima a ideia de soberania do povo e do indivíduo enquanto sujeito de direitos frente à sua hegemonia econômica, isto é, a representação do homem como “empresa de si”, enfatizando o mercado ideal como principal finalidade do sistema jurídico e das políticas públicas. Dessa forma, a vontade popular torna-se um fator excepcional no Estado Democrático de Direito, no qual a cidadania passa a ser intrínseca à sociedade de consumo, originando a conjuntura de supressão dos direitos fundamentais sob uma ótica de legalidade e institucionalidade nas violações à ordem constitucional.

A análise do sistema jurídico brasileiro sob o prisma do Estado de Exceção Permanente e a transgressão ilegítima das garantias constitucionais de caráter inviolável representa uma situação de correlação com os elementos constitutivos da obra ficcional intitulada *O Processo* (1925), do escritor tcheco de língua alemã Franz Kafka, cuja narrativa aborda, realisticamente, a prisão arbitrária e tolhida de argumentos jurídicos do personagem Joseph K. e a recorrente violação de seus direitos desde o ato de detenção. “[...] ninguém pode defender-se contra esta justiça; é preciso confessar tudo [...] apenas depois ser-lhe-á dada a possibilidade de escapar-se, apenas depois. (p. 140). É válido salientar a relevância do legado do autor no que se denomina legado “kafkiano”, termo utilizado para situações distorcidas cuja complexidade delimita detalhes incompreensíveis, a exemplo da prisão de Joseph K.

2.3. Memórias do Cárcere: O Sistema Penitenciário Brasileiro e a Correlação Entre Violação dos Direitos Humanos e o Poder Punitivo do Estado

O alicerçamento do Estado democrático de Direito sob a égide da declaração da dignidade da pessoa humana, positivada no art. 1º, III, da Constituição de 1988, norteia a perspectiva de limitação do poder estatal, cuja atuação deve estar em concordância com a soberania popular e com os princípios constitucionais que asseguram os direitos do cidadão. Dentre eles, é fundamental salientar a positivação das demandas do ativismo social por efetivação da igualdade entre os

indivíduos, as quais originaram uma série de políticas públicas de proteção às minorias na sociedade civil.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma em seu preâmbulo, “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo [...]” (Assembleia Geral da ONU, 1948). Elaborado como um instrumento de recuperação da sociedade civil e político após o cenário da Segunda Guerra Mundial, o documento histórico visa a convergência multilateral dos Estados nacionais frente à manutenção de políticas que preservem os direitos individuais. Retornando, a título de exemplo, à análise da realidade de Joseph K, destaca-se o art. 9º do referido documento, o qual contextualiza com a narrativa da obra *O Processo*: “Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.” A universalização dos Direitos Humanos, isto é, seu caráter isonômico, pode ser corroborado em expressão notoriamente explicativa no art. 2º do texto supracitado:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania. (Assembleia Geral da ONU, 1948).

Paralelamente, é necessário correlacionar a atuação do poder punitivo do Estado, representado pelo plano subjetivo de aplicação das sanções penais, o *ius puniendi*, na conjuntura do sistema prisional frente à violação dos direitos inerentes à pessoa humana. Deve-se analisar a aplicação da sanção diante do princípio da legalidade, isto é, a intervenção do Direito Penal deve suceder uma fundamentação estruturadas nas bases democráticas do ordenamento jurídico. Além disso, considera-se, ainda, o princípio da intervenção mínima, considerando a lei penal como *ultima ratio*, ou seja, uma intervenção de extrema necessidade.

É evidente a complexidade da situação-problema no que tange à privação de liberdade enquanto mecanismo punitivo ao indivíduo infrator das normas penais. Nessa ótica, afirma Eugenio Cuello Calón (1958, p.258) que “apesar de seus efeitos nocivos, e da forte reação que contra ela se manifestou nos últimos anos, é o meio de proteção social contra o delito empregado com maior frequência e constitui o ponto central do sistema penal de todos os países”. Contudo, analisando os aspectos relacionados ao sistema penitenciário brasileiro, torna-se perceptível a vasta gama de retrocessos dentro da ótica de sua utilidade. No que concerne aos direitos fundamentais, o indivíduo encarcerado, condicionado à tutela estatal, deve cumprir sua sentença penal condenatória embasada na projeção de sua ressocialização, sobretudo, a fim de coibir delitos futuros e garantir seu espaço na sociedade, a exemplo do mercado de trabalho. Entretanto, a cultura da prisão e os aspectos corruptivos dentro do cárcere configuram uma situação inversa: a superlotação dos presídios e a precarização de suas condições físicas, rebeliões, práticas criminosas e transgressões diversas do ordenamento jurídico dentro desses estabelecimentos, estas de responsabilidade dos presos ou dos próprios agentes carcerários. Acerca do histórico de violência no contexto prisional, assinala Michel Foucault em sua obra *Vigiar e Punir* (1975):

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias conseqüências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. O fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor. . (p.14)

2.4. O Paradigma de Gênero no Sistema Penitenciário Brasileiro e a Violação dos Direitos Humanos da Mulher

A conjuntura das questões de gênero e das relações de poder no contexto social evidencia o papel precursor de Simone de Beauvoir acerca do debate feminista na desconstrução do determinismo biológico no que se refere à delimitação da figura feminina, conforme afirma a autora no livro *O*

Segundo Sexo: “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1967, p. 9). Dessa forma, constitui-se um discurso político acerca das relações de subordinação entre homem e mulher na sociedade, delimitando os aspectos culturalmente discriminatórios dos conceitos de masculino e feminino. É válido salientar, no ordenamento jurídico Pátrio, a disposição preponderante de dos direitos das mulheres a partir do perfil materno, isto é, legislações fundamentadas na sua condição de gestante, lactante e mãe. Na perspectiva de ratificar o pensamento supracitado, Ishiy (2014, p.

19) expressa que:

Surge, então, a referência ao conceito de gênero, trazido inicialmente pelas feministas norte-americanas, que o utilizavam para designar as questões estruturais e ideológicas que envolvem as relações entre homens e mulheres e com o intuito de enfatizar o caráter fundamentalmente social da distinção entre os sexos.

A partir dessa premissa, torna-se possível enfatizar a discrepância de gênero sob o prisma da ciência jurídico-penal, sobretudo no que se refere ao sistema prisional, uma vez que este configura, atualmente, a principal modalidade punitiva contra o delito aplicada pelo Estado. A evidência do caráter estruturalmente patriarcal do pensamento jurídico representa uma significativa contribuição à invisibilidade das especificidades do comportamento feminino ante às questões criminais e à delimitação da criminologia feminista, isto é, o debate acerca da figura da mulher na condição de vítima ou autora da infração penal. Além disso, é fundamental salientar as diferentes estruturas de aplicabilidade dos direitos humanos entre os gêneros, uma vez que a construção social e os aspectos de desigualdade de poder decorrentes unicamente do gênero do indivíduo expressa a necessidade de ruptura com a universalização dos direitos fundamentais, caracterizando as políticas públicas direcionadas ao assistencialismo às mulheres e à mobilização pela igualdade social entre os gêneros.

Diante dos aspectos de violação aos direitos das mulheres na sociedade civil, é imprescindível enfatizar a acentuação dessa realidade dentro do sistema carcerário. A marginalização dos direitos fundamentais femininos, nesse cenário, é multifacetada: evidencia uma série de violações ao princípio da dignidade da pessoa humana inerentes à especificidade da sua condição de gênero.

Deve-se ressaltar os aspectos inerentes à liberdade individual e a postura punitivista das escolhas da mulher acerca de seu próprio corpo, a exemplo, a criminalização do aborto.

Historicamente, o número de mulheres submetidas ao cárcere é substancialmente menor que o número de homens. Entretanto, acordo com os dados colhidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, até Junho de 2014 o Brasil ocupava o 5º lugar no ranking dos países com maior população carcerária feminina. Seguindo a mesma análise, atualmente, três em cada dez mulheres estão presas sem condenação. Ressalta-se, portanto, a violação de uma série de princípios constitucionais, dentre eles o princípio constitucional da presunção de inocência, que julga improcedente a condenação anteriormente ao trânsito em julgado de sentença condenatória. Dessa forma, uma parcela significativa da população carcerária feminina é submetida à privação de liberdade em caráter inconstitucional. Em síntese, é possível observar um traço representativo do Estado de Exceção Permanente no Brasil, por meio do qual se suprime uma série de direitos e garantias fundamentais.

O perfil social das mulheres encarceradas é delimitado em diversos aspectos convergentes à sua grande maioria. A concentração em classes sociais marginalizadas pelas políticas públicas, baixo índice de escolaridade e a precarização do ambiente familiar, no qual comumente se constituem situações de abuso, são algumas das características mais recorrentes entre as detentas. A maternidade constitui uma das problemáticas mais debatidas nessa conjuntura: o rompimento do vínculo maternal com os filhos após o cárcere, bem como a situação de mulheres que têm seus filhos já na condição de detentas. Busca-se efetivar os direitos garantidos pelo ordenamento jurídico, tais como o direito ao acompanhamento médico durante e após a gestação, extensivo ao recém nascido; substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar (art. 318, IV e V, do CPP) e a vedação de utilização de algemas em mulheres durante e após o trabalho de parto, conforme art. 3º do Decreto 8.858/2016. Nesse aspecto, a militância feminista busca efetivar as políticas prisionais da mulher em proteção à sua dignidade e na sua ressocialização. Dentre os ideais defendidos, vale ressaltar ainda a coibição da revista vexatória, isto é, são recorrentes as situações de mulheres que são revistadas por homens, a carência de presídios específico para as apenadas do

sexo feminino e a precarização da higienização, sobretudo em relação aos artigos de higiene no período menstrual.

3 CONCLUSÃO

Em síntese, este estudo esclarece a atuação do Estado de Exceção Permanente no contexto de institucionalidade e relativização do texto constitucional sob a perspectiva de legalidade e efetivação da segurança do próprio ordenamento jurídico. Com isso, nota-se a recorrente transgressão dos direitos fundamentais, constituídos historicamente a fim de limitar o poder estatal e preservar a soberania popular e a garantia de seus direitos enquanto pessoa humana, características inerentes à perspectiva moderna de Estado Democrático de Direito.

No que se refere à correlação entre aplicabilidade das sanções penais, decorrente do poder de punibilidade estatal, é possível perceber a crescente utilização da pena privativa de liberdade com fins de proteção social contra o delito, originando um contexto de “cultura prisional”. A perspectiva punitiva, dentro do sistema carcerário, cria uma abstração do indivíduo, praticante da contravenção e tutelado pelo Estado, em uma espécie de representação “animalesca”, isto é, violando seus direitos inerentes ao princípio da dignidade da pessoa humana, enquanto o condiciona às circunstâncias subhumanas evidenciadas no cárcere.

A perspectiva do gênero feminino paralelamente ao contexto de invisibilidade dessa categoria social dentro do sistema carcerário, sobretudo no que se refere à especificidade de determinados segmentos dos direitos humanos que lhes são direcionados, denota uma situação cujo debate deve se expandir, a fim de estabelecer a igualdade de gênero na conjuntura de um pensamento jurídico delimitado por sua essência patriarcal. É válida a reflexão acerca da figura da mulher e das necessidades do seu perfil social dentro do sistema penitenciário: sua condição no viés da maternidade, da assistência à saúde e material, além da implantação de presídios específicos para mulheres, situações que, em uma visão geral, configuram a aplicabilidade efetiva do princípio da dignidade da pessoa humana.



4 REFERÊNCIAS

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do partido comunista. 2007.

POLANYI, Karl. A grande transformação. Leya, 2013.

BONAVIDES, Paulo et al. Curso de direito constitucional. Malheiros, 1994.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional, 6ª Ed. Coimbra: Almedina, 1995, p. 43.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal. 2013.

CUELLO CALÓN, Eugenio. La moderna penología. Barcelona: Ed. Bosch, v. 1974, p. 258.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Leya, 2014.

SANTOS, THANDARA; PINTO DE VITTO, RENATO CAMPOS. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres - Junho de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2018.

ISHIY, Karla Tayumi. A desconstrução da criminalidade feminina. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

KAFKA, Franz. Der Process: Roman (1925). BWV Verlag, 2006.

DE BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo. Nova Fronteira, 2014.

FEDERAL, Senado. Constituição da república federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS; UNITED NATIONS ASSISTANCE MISSION IN AFGHANISTAN; UNITED NATIONS. OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. Universal declaration of human rights. United Nations Assistance Mission in Afghanistan (UNAMA), Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR), 2006.

A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: UMA REFLEXÃO SOBRE O CASO DAS MULAS PARA O TRÁFICO DE MENORES DE IDADE

Rhuan Rommell Bezerra de Alcantara; Anna Karoline Tavares Marsicano de Brito; Esley Porto; Nathalia Ellen Silva Bezerra.

Universidade Estadual da Paraíba – rhuanalcantara94@gmail.com; Universidade Estadual da Paraíba – karoltavaress@gmail.com; Universidade Estadual da Paraíba – esleyporto1@hotmail.com; Universidade Estadual da Paraíba – nathaliaellen03@gmail.com.

RESUMO: O aumento do número de infrações cometidas por pessoas menores de dezoito anos gerou, na sociedade, a discussão da redução da maioridade penal. Entretanto, esta não demonstra ser a forma mais eficiente de combater esses crimes, pois sabe-se que a maioria dos delitos realizados no Brasil são efetuados por adultos, e que geralmente quando o são praticados por menores de idade há a presença de um aliciador maior de dezoito anos por trás do ato, que se aproveita do estado de vulnerabilidade a qual os menores estão inseridos, os levando a cometer tais crimes. Um exemplo disso são as mulas para o tráfico que são em sua maioria adolescentes que entregam drogas de uma favela à outra, a mando de um chefe, maior de dezoito anos. O presente estudo objetiva analisar a redução da maioridade penal como um todo, considerando também o caso dos menores que trabalham como “mulas” para o tráfico.

Palavras-Chave: Redução da maioridade; Mulas; Crime.

1. INTRODUÇÃO:

A crescente reflexão sobre a inimputabilidade dos menores de dezoito anos veio à tona, na sociedade, a partir de vários acontecimentos criminosos que ocorreram nos últimos anos: O caso Champinha, fato nacionalmente conhecido no qual Champinha, indivíduo menor de idade teria assassinado e estuprado um casal de jovens que acampavam no interior paulista; O caso João Hélio, criança de seis anos que em fevereiro de 2007 foi arrastada e morta após assalto ao veículo de sua mãe, realizado por indivíduos armados, no qual um deles era menor de idade; E o chocante fato do assassinato da dentista Cinthya Moutinho de Souza, de 47 anos, que foi brutalmente assassinada, em seu consultório incendiada por menores de dezoito anos logo após a realização de um assalto ao local.

A mídia, partindo de casos como esses citados, passou a constantemente denunciar a participação de menores de idade em crimes bárbaros, argumentando que não há, no sistema jurídico brasileiro, punição efetiva e plausível para criminosos dessa faixa etária.

Estima-se que a expansão do tráfico, ocorrida na metade da década de 80, fez com que a criminalidade na cidade do Rio de Janeiro aumentasse de maneira demasiada. Só na metrópole cem mil pessoas estão empregadas no comércio de drogas – número equivalente a quantidade de funcionários públicos da cidade o que mostra que a situação é crítica e de grande dimensão.

Mulas para o tráfico é a denominação que se dá aos indivíduos que transportam drogas, geralmente para outros países ou de uma favela para outra, de forma ilegal, a mando de traficantes,

e recebem pagamentos destes pelo crime realizado. A efetuação do transporte utiliza de vários artifícios, por exemplo, malas com fundo falso que dificultam a identificação do entorpecente, e, em casos mais graves, em orifícios ou através da ingestão da droga encapsulada ou embrulhada com plásticos. Os traficantes se interessam em atrair pessoas que geralmente não são suspeitas – como, por exemplo, crianças e adolescentes - para se manterem afastados da fiscalização. As mulas, por sua vez, tendem a aceitar os trabalhos por fornecerem “dinheiro fácil” ou por meio de aliciamento, caso comum entre menores.

Ciente da importância de discutir o tema, o estudo realizado tem como objetivo traçar uma análise sobre dois aspectos polêmicos no âmbito do judiciário, sendo eles a redução da maioria penal e o tráfico de drogas, direcionando esse campo para as mulas para tráfico menores de dezoito anos.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente trabalho tem como base a pesquisa exploratória, sendo que esta possui o objetivo de fornecer informações responsáveis por ampliar a familiaridade do pesquisador com a temática abordada, bem como proporcionar o suporte necessário para a construção dos conceitos e hipóteses iniciais, através da análise de textos doutrinários, legislativos e jurisprudenciais.

Pesquisa exploratória é quando a pesquisa se encontra na fase preliminar, tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento, isto é, facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto. Assume, em geral, as formas de pesquisas bibliográficas e estudos de caso. (PRODANOV e FREITAS, 2013, p. 51-52)

A pesquisa bibliográfica possui como fundamento os conhecimentos de biblioteconomia, documentação e bibliografia, tendo como finalidade aproximar o pesquisador daquelas produções que já foram registradas acerca da temática presente em sua pesquisa. A grande vantagem desse tipo de pesquisa consiste em reunir vários fenômenos mais amplos do que aqueles que poderiam interessar ao estudo de forma direta, além disso a pesquisa bibliográfica é indispensável para a realização de estudos históricos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. Da redução da maioria penal

Na contemporaneidade discute-se, constantemente, se o artigo 228 da Constituição Federal Brasileira de 1988 que diz que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”, deve ou não ser modificado. Entretanto é constatada a existência

de pareceres de juristas e até mesmo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que dizem que tal artigo pertence ao rol dos direitos e garantias fundamentais, e que por isso, não podem ser alterados por Projeto de Emenda Constitucional, mas apenas através de Assembleia Nacional Constituinte, uma vez que é uma cláusula pétrea. Todavia é importante ressaltar que os menores infratores serão punidos pelos seus atos, não levando como parâmetro o Código Penal, mas o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069 de 1990.

Inimputabilidade e impunidade, diferente dos achismos populares, são conceitos completamente divergentes. Quando se fala na incapacidade do agente em responder por ato delituoso cometido por si faz-se alusão à inimputabilidade. Impunidade, por sua vez, é a ausência de punição, algo que não acontece nos casos de delitos cometidos por menores, já que estes são punidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A contrário senso, diminuir a maioria penal só aumentaria a sensação de impunidade.

Modificar a redação do artigo 228 para que a maior idade penal fosse reduzida faria com que fosse ferido o que está instituído pelo artigo 1º da Carta Magna, em seu inciso III, no que se refere à dignidade da pessoa humana, uma vez que submeter o jovem – ser ainda em processo de formação psíquica e física – a atual realidade do sistema prisional brasileiro o comprometeria em vários aspectos.

Analisando o sistema carcerário brasileiro por uma década percebe-se o aumento demasiado no número de detentos: no ano de 1997, o Brasil contabilizava cento e setenta mil presos distribuídos em seus presídios. Dez anos depois, no ano de 2007, esse número subiu para quatrocentos e vinte mil presidiários. Pesquisa feita em 2015, atesta que o Brasil é o 4º país do mundo com o maior número de pessoas aprisionadas e poucas alterações físicas foram realizadas para portar a alta demanda nos presídios do país, fazendo com que esses sejam verdadeiras masmorras que amontoam pessoas sem proporcioná-las o mínimo de dignidade possível.

Colocar adultos em situações críticas como essa já traz em si uma revolta, pois os seus direitos não estariam sendo assegurados devidamente. Colocar, então, menores de dezoito anos em ambientes do sistema penitenciário brasileiro seria algo fora de cogitação, uma vez que não favoreceria a ressocialização do jovem, pelo contrário, em alguns casos poderia proporcionar o aumento do instinto criminal que começou a florescer em si já que haveria uma troca de experiências e ensinamentos entre os maiores de dezoito anos ali presentes e os adolescentes.

O encarceramento, em efeito divergente do esperado por uns, produz mais cárcere, sendo, dessa forma, motivo para acender uma maior vontade de vingança por parte daquele que está

passando por sanções punitivas de privação de liberdade.

Uma prova da ineficiência das penitenciárias brasileiras, como mesmo aponta dados informados pelo próprio Ministério da Justiça, é que a taxa de reincidência no sistema prisional brasileiro é de mais de 60%.

A punição do menor infrator deve ser realizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem caráter não só educativo, mas também sancionatório. Além de prever a proteção à integridade da criança e do adolescente, o ECA, em seu artigo 112, prevê a aplicação de medidas socioeducativas em caso de mau comportamento do menor de idade. Também trata sobre a questão da implantação de medidas socioeducativas o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que tem como objetivo a reeducação do menor sem que para isso seja preciso a violação dos seus direitos fundamentais a preservação de sua dignidade.

Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente reger esse tipo de punição aos menores de dezoito anos e haver uma preocupação quanto à reeducação dos jovens infratores, os ambientes que são destinados a ressocialização são muitas vezes insalubres fazendo com que os adolescentes fiquem sujeitos ao mesmo tipo de tratamento destinado aos adultos que cometem crimes. O Poder Público não oferece a assistência condizente ao artigo 6º do supracitado Estatuto, que garante condições especiais para as pessoas em desenvolvimento. Destarte, a redução da maioridade penal não seria solução para essas situações, pois aumentaria o problema no tão problemático sistema carcerário brasileiro, sem conceder a mínima proteção as crianças e adolescentes, como estabelecido nas próprias leis do Estado.

Percebe-se geralmente que os jovens são mais vítimas de crimes do que autores destes. Por ano, conforme o Mapa da Violência 2014, cerca de nove mil pessoas com idade entre 0 e 19 anos são assassinadas. Fechar os olhos perante a situação de vulnerabilidade que muitos dos adolescentes estão expostos é uma forma de querer silenciar a triste defasagem da educação brasileira que falha ao afastar o jovem da escola às ruas, locais onde estes estarão expostos aos mais variados tipos de perigo e risco.

Em análise aos casos noticiados pela mídia em que menores de dezoito anos estão envolvidos em crimes observa-se sempre a mesma figura estereotipada do adolescente infrator sendo negro, pobre e vindo das periferias dos grandes centros urbanos. O jovem rico, mesmo envolvido com o tráfico de drogas ou com qualquer outra espécie de crime é na maioria das vezes protegido pela mídia e pela justiça.

Diante desse cenário no qual uns possuem privilégios e outros são vítimas de

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

discriminação, surge o argumento falacioso que a redução da maioria penal traria solução a sociedade como um todo. Entretanto sabe-se que apenas uma parcela mínima da sociedade recebe benefícios com tal medida de modificação constitucional, a citar o Executivo e Legislativo que apoia o tema apenas em função de um banal interesse eleitoreiro.

O Estado como órgão detentor da titularidade do poder na sociedade tem como objetivo, como mesmo aponta o artigo 3º, incisos III e IV, da Carta Cidadã do Brasil, erradicar a marginalização, desigualdades sociais e promover o bem a todos, independentemente de raça, sexo ou qualquer outro fator característico do ser humano. Tratar uma parcela da sociedade com prioridade feriria claramente a Constituição Federal de 1988.

Analisando o artigo 227 da Carta Maior Brasileira, observa-se a preocupação estatal para com a criança e o adolescente, como “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Sabe-se, entretanto, que o cumprimento destas propostas é demasiadamente utópico, tendo em vista os vários fatores que corroboram no sentido oposto.

Todavia, percebe-se que há um empenho da parte governamental por meio de seus vários programas sociais. Contudo, uma forma direta e até certo ponto bastante eficaz seria corrompida, que é a aplicação da própria lei, uma vez que se reduzida a maioria penal ocorrerá o desencadeamento de efeitos bem mais abrangentes do que o esperado por aqueles que a defendem. Fragilizado estaria, dessa forma, os meios de defesa de tal classe citada no artigo 227, que a União se propôs a proteger através da Constituição e de legislação complementar.

Além do exposto, outro ponto a se discutir é a natureza dessa suposta necessidade de desvirtuar este dispositivo constitucional. A maior parte dos defensores dessa diminuição da maioria penal são pessoas que embora tenham sua liberdade de expressão respeitada, não podem abalzar uma ruptura desse tipo, nem tampouco podem à pressão social agir de maneira coercitiva para com o poder político. Desta conduta coletiva insatisfeita deve se extrair a necessidade da mudança, pois muitas coisas trilham para a configuração de uma tragédia calamitosa. Se a classe em evidência ao passar dos anos se tornou tão envolvida em condutas erradas, isso é um indicativo indubitável de que os componentes constitucionais precisam melhor proteger tal classe, que se enquadra numa enorme vulnerabilidade, como exposto anteriormente, que os impulsionam a praticarem atos inadmissíveis.

Também não se pode desperceber que o Brasil é marcado por uma desigualdade social

nítida. E não seria de se esperar outro resultado a não ser o envolvimento de crianças e de adolescentes pobres ou componentes de uma classe emergente em atos criminosos.

Pode-se citar também a ideia do Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta, que leva em consideração que as crianças e adolescentes estão em fase de desenvolvimento, com isso, a eles é oferecida a primazia do atendimento de seus interesses e uma destinação de recursos privilegiados e especializados para as áreas que se dirijam à proteção da criança e do adolescente.

O tema da redução da maioridade penal é polêmico no Brasil, todavia este não é o único país a abordar esse assunto. A maioria dos países concordam que adulto será o indivíduo com no mínimo dezoito anos. Como prova disso uma pesquisa foi realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) na qual cinquenta e sete legislações foram analisadas e apenas dezessete por cento destas consideram como adulto o menor de dezoito anos. Outros órgãos como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Organização dos Estados Americanos concordam que a mudança para a inimputabilidade dos menores de dezesseis anos não deve fazer parte do bloco de constitucionalidade do Brasil.

3.2. Das mulas por tráfico menores de idade

É notório que crianças e adolescentes possuem a sua formação e integridade prejudicada, quando tem convívio com os traficantes, o uso ilegal de armas, utilização de drogas, além de combates entre policiais e pessoas que traficam drogas.

Os menores de dezoito anos que vivem em meio a essas condições apresentam uma maior vulnerabilidade do que os jovens de outras classes, pois a pobreza gera uma marginalização social, além de dificultar a obtenção de elementos básicos para uma sobrevivência digna. São esses fatos que fazem os jovens buscarem uma vida melhor no tráfico, aceitam o risco de levar uma carga de drogas, por curtas ou longas distancias, em troca de dinheiro, alimentos ou objetos que possam facilitar a sua inclusão em um sistema aceito e desejado pela sociedade, podendo este ser, por exemplo, um sapato ou roupa de marca.

Em contrapartida, crianças e adolescentes de baixo nível econômico não são os únicos a estarem envolvidos no comércio e transporte de entorpecentes. Os noticiários passam a informar com mais frequência a participação da classe média e da classe média alta em crimes envolvendo drogas ilícitas. Esses jovens sentem-se atraídos pelo tráfico por conseguirem um consumo assegurado e dinheiro fácil, dessa forma, tornando-se mais independentes dos seus pais. Estando inseridos em um contexto social diferente, as mulas possuem uma maior confiança por se iludirem com a ideia de que “rico não vai para cadeia” ou por sua aparência não levantar suspeitas, além

disso, os locais camuflam essa contravenção, já que, ambientes universitários, festas de alto padrão e shoppings centers, não são tão suspeitos como morros e favelas.

A lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos, em seu artigo segundo, determina em seus incisos I e II, respectivamente, que o tráfico de drogas é insuscetível de anistia, graça e indulto, além de ser inafiançável. Esse artigo também aborda no seu parágrafo primeiro que “a pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado”. Todavia, não se aplica essa punição aos menores de 18 anos. A súmula 492 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que "o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente", uma das justificativas dadas a essa decisão está apoiada no artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que destaca em seu três incisos os casos em que pode ocorrer a internação, sendo elas: quando o ato infracional for praticado com violência ou grave ameaça; quando houver reiteração criminosa ou descumprimento reiterado de medida disciplinar anterior. Por isso, surge o interesse dos traficantes que já atingiram a maioridade penal em atraírem menores para o tráfico, por conta da sua vulnerabilidade e da punição destinada a essa classe, os riscos corridos por aqueles são menores.

Por sua vez, as crianças e adolescentes ficam expostas a um mercado que oferece riscos não só a sua segurança, mas, também, a sua saúde. O jovem envolvido no comércio e transporte dos entorpecentes tem um acesso mais fácil ao produto, podendo entrar no vício ou aumentá-lo.

4. CONCLUSÃO

Está análise foi de fundamental importância para refletir criticamente a redução da maioridade penal, tendo como parâmetro de análise o caso das “mulas” para o tráfico que a cada dia que passa são angariadas para o mundo do crime precocemente.

O Brasil, de acordo com a Unicef, é o sétimo país do mundo que mais mata seus adolescentes, não sendo contabilizados os casos de suicídios. Precisa-se, urgentemente, de medidas eficazes que revertam essa realidade. Precisa-se que o Estado seja amigo dos jovens, os ouvindo, os assistindo, dando a verdadeira atenção merecida. Futuro se constrói no hoje, se há problemas envolvendo crianças e adolescentes é porque a sociedade e o Estado falharam, não se pode atribuir culpa a quem sempre foi vítima.

REFERÊNCIAS

18 Razões. Disponível em: < <https://18razoes.wordpress.com/quem-somos/> > Acessado em: 08 de maio de 2018.

AZEVEDO, Guilherme. **UNICEF: Brasil é o sétimo país mais mortal para adolescentes.** Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/10/31/unicef-brasil-e-o-setimo-mais-mortal-no-globo-para-adolescentes.htm> > Acessado em: 12 de maio de 2018.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vade Mecum.** São Paulo: Saraiva, 2014.

DI FRANCO, Carlos Alberto. **Tráfico e Classe Média.** Disponível em: < <http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,trafico-e-classe-media-imp-,826046> > Acessado em: 10 de maio de 2018.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm > Acessado em: 10 de maio de 2018.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal. Parte geral.** Rio de Janeiro: Impetus, 2002. _____ **Lei dos Crimes Hediondos.** 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8072.htm > Acessado em: 10 de maio de 2018.

_____. **Lei dos Tóxicos.** 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm > Acessado em: 10 de maio de 2018.

PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. **Crianças e adolescentes vítimas do tráfico: onde fica a cidadania?** Disponível em: < http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST11/Porto-Reis_11.pdf > Acessado em: 11 de maio de 2018.

STJ edita súmula sobre a internação de jovem infrator. 2012. Disponível em: < <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI162048,71043-STJ+edita+sumula+sobre+internacao+de+jovem+infrator> > Acessado em: 10 de maio de 2018.

Superior Tribunal de Justiça. Súmula 492 do STJ. 2012. Disponível em: < <http://www.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=SUMU&livre=@docn=%22000000968%22> > Acessado em: 10 de maio de 2018.

JUSTIÇA RESTAURATIVA E DIREITOS HUMANOS: O OLHAR SOLIDÁRIO PARA A VÍTIMA

Autor: Jéssica Neves de Almeida; Orientador: Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva

Universidade Federal de Campina Grande/UFCG, jessicanevesadv1@gmail.com.

Resumo: Apresenta-se, criticamente e em linhas gerais, a Justiça Restaurativa sob o prisma protetivo dos Direitos Humanos, cuja teoria encontra-se voltada, igualmente, à reparação das violações perpetradas contra a vítima. Considerando as fragilidades do chamado sistema retributivo penal, compreende-se a Justiça Restaurativa como inovador modelo de justiça criminal, em particular, quando da necessidade de reparação dos danos causados às partes, na restauração das suas relações e efetiva promoção dos Direitos Humanos. Eis que surge como alternativa à política criminal vigente baseada no caráter meramente punitivo. Dessa forma, faz-se necessário considerar este paradigma de justiça reparativa, olhando o crime muito além do conflito de bens jurídicos, para uma atuação interdisciplinar psicossocial, com atenção voltada ao agressor, à comunidade e à vítima. Nesse contexto, a Justiça Restaurativa afigura-se como possível forma de proteção e promoção de sociabilidade e principalmente do respeito aos Direitos Humanos. O sistema de natureza retributiva tem como uma de suas principais marcas e práticas o não reconhecimento da vítima como o ente mais prejudicado da relação conflituosa, ficando a pessoa da vítima suprimida do cenário criminológico, como parte esquecida dentro desse contexto. É forçoso compreender que a Justiça Restaurativa reage a esse sistema preocupado apenas na relação entre crime e criminoso, e se apresenta como modelo alternativo na perspectiva da vítima, como sujeito de direitos, sobretudo para o eficaz resgate de sua dignidade.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa, Sistema Penal Retributivo, Vítima, Direitos Humanos, Reparação.

INTRODUÇÃO

Demasiadamente apegado a perspectivas voltadas ao cumprimento da lei, à imposição da pena ou à própria satisfação da pretensão punitiva estatal, o direito normativo clássico consolidou o sistema punitivo incapaz de atender aos anseios sociais de justiça e reparação dos sujeitos envolvidos na lide criminal. É certo que tal insucesso deve-se, principalmente, ao modo como o Estado se porta na relação conflituosa. De maneira distante das partes, e preocupado apenas em retribuir o mal gerado pelo crime, restam negligenciados os sentimentos, perspectivas e interesses da vítima. Daí se falar em vitimologia como novo marco em face das demandas por direitos e justiça.

Preocupado apenas com a visão punitiva, pode-se dizer que o Estado Penal tem falhado na sua função jurisdicional, não conferindo devida atenção à vítima, nem cuidando da efetiva reparação do dano causado.

Das piedosas consequências do paradigma penal retributivo, é imperioso reformular a maneira como se enxerga o crime e a condução do “processo”. Sendo o crime não somente

uma afronta contra o Estado, mas uma violação contra as pessoas e suas relações, não devendo, portanto ser sanado levando-se em conta apenas a ofensa ao Estado, mas considerando as partes envolvidas no conflito, quais sejam a vítima, o ofensor e a comunidade, numa tentativa de reparação eficiente do conflito.

Em um primeiro momento, aborda-se a crise da legitimidade e da ineficiência do sistema de Justiça Criminal, observando como fatores principais: a anulação da vítima, que encontra-se numa posição “esquecida” dentro do processo criminal e o menosprezo com o lado humanístico do processo, o que acaba por perpetuar esse sistema como incapaz de restaurar efetivamente as perdas trazidas pelo crime.

A Justiça Restaurativa, por sua vez, revela-se alicerçada em práticas conciliatórias, de forma a trazer um modelo colaborativo para a solução do conflito. Visa compreender o crime dando espaço aos envolvidos para que discorram sobre os males a eles causados em virtude do cometimento do crime, proporcionando assim uma reparação mais precisa e efetiva, sobretudo para a vítima, ente mais prejudicado nesse cenário.

Sendo assim, pretende-se apresentar um panorama geral da Justiça Restaurativa, objetivando apontar a viabilidade do modelo alternativo à solução do conflito, sendo uma nova forma de compreender a justiça e crítica dos direitos humanos.

METODOLOGIA

O método de abordagem utilizado foi o dialético, visto que os fatos devem ser considerados dentro de um contexto social, político, econômico, etc. Como método de procedimento, foi adotado o histórico. Quanto a abordagem do problema, optou-se pela modalidade qualitativa, vez que o objetivo da pesquisa é aprofundar conhecimentos já quantificados. Quanto aos objetivos gerais da pesquisa, possui caráter explicativo. Por fim, como técnica de pesquisa foi adotada o método de pesquisa em análise de documentação indireta, bibliográfica e documental, utilizando-se de fonte primárias da legislação pátria e de instrumentos normativos internacionais e de fontes secundárias como livros, artigos científicos e sites oficiais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tem-se vislumbrado que o direito criminal, muitas vezes, quando aplicado ao caso concreto, não tem se mostrado satisfativo e não cumprido suas finalidades sociais típicas. A insatisfação da sociedade é um problema cada vez mais crescente, principalmente diante das respostas dadas pelo Direito Penal, onde se observa a imposição de penalidades que não cumprem o papel de ressocializar o infrator, tampouco beneficiam a vítima e a sociedade.

Um sistema penal predominantemente acusatório, preocupado com aspectos muito mais formais do que humanos, satisfaz o problema apenas do ponto de vista jurídico, sem sanar todavia o mal-estar entre as partes ou promover a efetiva resolução do conflito. O uso e a finalidade das sanções, em qualquer dos seus pressupostos (retributivo, preventivo e ressocializador), já não se encontram em sintonia com as perspectivas e sentidos perquiridos aos que buscam o aparato jurisdicional.

O que tem-se observado é que esse sistema em nada tem contribuído para reparação satisfativa do conflito, especialmente no que diz respeito à vítima, considerando que o sentido da punição ainda encontra-se mergulhado num modelo público punitivo que se impõe tendo como primazia a intimidação e a repressão, através de punições cruéis e desumanas.

No que diz respeito à vítima, esta tem participação mínima e na maioria das vezes não recebe sequer suporte psicológico, ao passo que apenas a aplicação da pena não é suficiente para a diminuição da criminalidade e o aumento da segurança pública, porque o infrator cumpre sua pena, mas não é ressocializado e reincide, enquanto que a vítima não é assistida em suas necessidades.

Segundo Howard Zehr, o crime não pode ser visto apenas como um ato contra a figura do Estado, mas sim uma violação que envolve as relações entre o infrator, a vítima e a comunidade. Nesse ponto, é imperioso afirmar que o Estado, como detentor do poder punitivo estatal, deve colocar-se em relação de proximidade no trato com as partes, enxergando os seus anseios e as respostas por elas aspiradas, numa tentativa de promover a correta reparação do conflito.

Nesse cenário, surge a Justiça Restaurativa, em acréscimo à Justiça Clássica ou Retributiva, encarando a seara da solução de conflitos sob um novo olhar. Suas regras têm por base o diálogo, a responsabilidade e inclusão sociais, de forma que a vítima e a comunidade têm papel fundamental na solução do conflito. Em linhas gerais, a Justiça Restaurativa visa propor uma resposta mais humana na solução dos conflitos penais, resposta esta que a rigidez e impessoalidade do sistema retributivo não oferece.

Sob o prisma da Justiça Restaurativa a apuração da culpa não é o tema central. Seu grande objetivo é a restauração/reequilíbrio das relações entre as partes, permitindo-se que haja verdadeiramente a reparação das perdas provocadas pelo crime, sendo o mesmo compreendido como uma violação às pessoas e aos relacionamentos coletivos e não apenas como uma ruptura do transgressor com o Estado.

Dessa forma ao visualizar o crime sob à ótica restaurativa, com soluções que propõem meios informais e flexíveis, promove-se a humanização do processo, possibilitando a identificação das necessidades geradas pelo conflito/crime e a consequente responsabilização de todos os afetos, direta ou indiretamente, para que, de uma forma ou de outra, se comprometam e contribuam para sua resolução.

Em palavras práticas, na condução restaurativa, coloca-se a vítima no centro da dinâmica, deixando ela de ser apenas espectadora ou mero instrumento probatório, para ter voz ativa, na medida em que expõe suas amarguras e suas necessidades de reparação (inclusive as de caráter emocional), sendo este o momento inicial da superação do conflito pela parte injustiçada.

É certo dizer que a estrutura do sistema penal recepcionado nos dias atuais não foi constituído fundamentado no sofrimento da vítima. Desde muito tempo, as linhas de pensamento que influenciaram o surgimento de um Direito Clássico, não detiveram um olhar nas consequências causadas à vítima.

Sob este aspecto, Frédéric Gros preceitua:

O sofrimento da vítima não alimenta o sentido da pena. Pune-se para recordar a lei ao criminoso, não para responder o sofrimento de quem sofreu o crime. (2001, p.109)

Por meio de um rápido apanhado histórico, observa-se que a retirada da vítima do cenário de protagonismo, não é consequência de um modelo atual. Inicialmente, como nos revela a história, no período da vingança privada, a vítima era tida como protagonista, ela própria quem se encarregava de fazer justiça e reparar o mal a ela acometido.

A fim de superar o insustentável sistema de vingança privada, surge uma nova ordem sob o fundamento de que a paz social é resgatada através da repressão. Assim, as razões vingativas que moviam a vítima, foram substituídas pela razão do Estado, passando este a ser o único possuidor do *jus puniendi*. Foi quando a infração passou a ser vista como uma afronta

à ordem pública e não mais como causa de sofrimento individual. Tal período é caracterizado pela vitimologia como neutralização da vítima.

Nesse contexto, completa Luciano Mariz Maia:

A idéia de neutralização da vítima entende que a resposta ao crime deve ser imparcial, desapaixonada, despersonalizando a rivalidade. O problema daí decorrente é que a linguagem simbólica do direito e formalismo transformaram vítimas concretas em abstrações. (2003, p. 3)

Vingança e justiça privadas foram progressivamente dando lugar à justiça pública, proibindo a justiça pelas próprias mãos. O processo se intitulava como instrumento apto a proteção dos direitos individuais e à garantia da segurança da pessoa ofendida, mas, na prática, o sujeito ofendido nenhum outro papel tinha a não ser o de denunciar, carente de qualquer atenção por parte do Estado, quer assistencial, quer reparatória.

Ocorre nesta fase o aparecimento das teorias humanistas da Escola Clássica, aplicadas às ciências penais, dando ênfase ao estudo da tríade: delinquente – pena – crime, estando a vítima excluída do foco dos estudos penais à época. Dessa forma, no Processo Penal passam a protagonizar duas figuras, de um lado a do Estado no exercício do seu Poder-Dever de punir o infrator e de outro o réu exercendo seu direito defesa e cumprindo a pena a ele imposta.

Como forma de fortalecer o desfecho neutralizador da vítima, o desenvolvimento da ideia de bem jurídico, contribuiu ainda mais para distanciar a vítima dos órgãos da justiça. Compreende a noção de bem jurídico que uma conduta para gerar a sanção penal deve lesionar ou ameaçar bens jurídicos penais, antecipadamente distinguidos pela lei como de relevância penal. É justamente essa premissa de proteção ao bem jurídico absorvida pelo Direito penal que estendeu ao Estado uma porção de poderes antes pertencente à vítima. O Estado se portando como protagonista do conflito e titular de direitos, a vítima passa a assumir a condição de mero sujeito passivo, numa situação de “despertencimento” em relação com o processo.

Nas palavras de Indaiá Lima Mota:

A evolução da teoria do bem jurídico significou o desaparecimento dos interesses da vítima do conceito de delito. O delito não é mais afetação dos direitos da vítima, senão que se transforma na lesão de bens jurídicos. Nesse contexto do debate doutrinário a respeito da ideia de bem jurídico, as posições imperantes tomam como ponto de referência os pressupostos indispensáveis da vida em sociedade e, portanto, mediatizam a vítima ao ponto de praticamente fazê-la desaparecer. (2012, p. 634)

Diante do que foi exposto, demonstra-se inaceitável o menosprezo e a negligência com que a vítima vem sendo tratada no processo, sobretudo pela violação da sua dignidade e dos seus direitos humanos. Sob a égide da Criminologia Crítica, é indiscutivelmente recomendável a substituição do paradigma retributivista do sistema penal, indubitavelmente em crise, por um paradigma de restauração, voltado para métodos consensualistas e de participação, capazes de promover a construção de uma vítima concreta, como sujeito de direitos e titular de um bem jurídico concreto, não mais aquela vítima abstrata, sujeito passivo do delito.

Com a precisão da linguagem, adverte Maria Coeli Silva:

Agride a racionalidade manter-se a vítima como um mero sujeito passivo do delito. Há total descompasso e incoerência da construção teórica do conceito de delito quando não contempla a vítima em seus interesses – o que já se constitui ostensiva desigualdade, no entanto, na etiologia, a vítima é pensada em sua relação com o delito, é estudada a sua personalidade como gênese do ato violador, no papel que representa na produção da violência infrator,- de efeitos dirimente ou excludentes. (2013, p. 12)

A vítima não pode ser levada ao esquecimento, ela é antes de tudo, um sujeito de direitos, e como detentora de direitos deve ter seus direitos humanos preservados e colocados à sua disposição. Desta feita, não é concebível que a vítima, ao se submeter ao aparato jurisdicional, considerando o sistema democrático no qual vivenciamos, seja ela furtada em sua dignidade, sofrendo as humilhações de um sistema que ao invés de lhe socorrer, a revitimiza.

Dentre os documentos internacionais que conferem proteção à vítima como sujeito do processo, encontra-se o USCODE/1926 (Código dos Estados Unidos) elencando em seu Título 42 (Saúde Pública e Bem-Estar), o Capítulo 112 dedicado à Compensação e Assistência à Vítima.

O referido diploma consagra como direitos das vítimas o tratamento justo e respeito à sua dignidade e privacidade; proteção contra agressor; informação sobre a tramitação processual, e garantia de presença em corte; acesso ao acusador público; restituição das coisas indevidamente tomadas ou apreendidas; informação sobre a condenação, a sentença, a prisão e a libertação do agressor.

Por sua vez, a ONU em 1985, desenvolveu a Declaração sobre os princípios fundamentais de justiça para as vítimas de delitos e do abuso de poder, definindo de início o que se enquadraria como vítima e consagrando os seguintes direitos: acesso à justiça e

tratamento equitativo; informações quanto ao andamento do processo; prestação de assistência; espaço para opinar e apresentar seus interesses pessoais; obrigação de restituição e de reparação, dentre outros.

O modelo restaurativo descortina-se como um sistema penal em que a vítima ocupa o foco central da atenção, assumindo a sua legitimidade e sendo atendida em suas necessidades, inclusive as de cunho emocional. Repensa-se a vítima na relação punitiva, com ampla participação, e atuação volitiva, não sendo cassada em seus direitos, tanto quanto ao dano que lhe foi causado quanto ao seu direito de reparação, propiciando-se, assim, espaços de comunicação mais flexíveis e espontâneos.

É certo que só após os estudos da vitimologia, a vítima passa a ser também objeto de análise por parte dos cientistas e filósofos. São inúmeras as correntes da Criminologia Crítica e da linha evolutiva do movimento vitimológico, que se esforçam na tentativa de encontrar alternativas diversas do modelo retributivo no intuito de solucionar conflitos de natureza penal, a exemplo da Justiça Restaurativa.

O trabalho realizado pela vitimologia auxilia na melhor compreensão da interação existente entre a vítima e justiça penal. O sistema clássico, com efeito, considera a pessoa da vítima como objeto, servindo apenas para dar início a investigação. Muito raramente contempla seus interesses legítimos e suas razões.

Conforme se compreende das valiosas elucidaciones de Luciano Mariz Maia:

[...] raramente se percebe que também a vítima precisa se encontrar, e ser reintroduzida ao convívio social. Não sendo percebida, torna-se esquecida em todas as fases das políticas criminais. A chave para sua inclusão está no respeito a seus direitos, para evitar vitimização secundária. Esta termina acontecendo quando se tem a lesão e sua não reparação; o crime e sua impunidade; a vitimização e a ausência de investigação, de processo e de condenação. (2003, p.6)

Ao apreciar o trabalho desenvolvido pelos Direitos Humanos, percebe-se que ganha ainda mais força a reflexão sobre a instauração de um modelo restaurativo. Suas práticas e objetivos estão intimamente interligados com o fruto do processo de construção e de afirmação histórica dos direitos humanos.

Por esta razão, que a Justiça Restaurativa não guarda, seguramente, nenhuma contradição com o sistema de afirmação e proteção desses direitos. Muito pelo contrário, não pode ser idealizada de forma dissociada da doutrina de proteção aos Direitos Humanos, visto que ambas buscam, na sua essência a tutela do mesmo bem: o respeito à dignidade humana.

Sendo assim, é de tal maneira, indissociável do discurso da Justiça Restaurativa, o olhar da proteção e preservação dos Direitos Humanos, sobretudo no que se refere à pessoa da vítima.

Exonerando-se da tarefa de esgotar os conceitos acerca do tema, cumpre mencionar dois dos importantes autores que se dedicam ao estudo dos Direitos Humanos. Com maestria, Cançado Trindade nos ensina:

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, ao orientar-se essencialmente à condição das vítimas, tem em muito contribuído a restituir-lhes a posição central que hoje ocupam no mundo do Direito, - o que tem sua razão de ser. A centralidade das vítimas no universo conceitual do Direito Internacional dos Direitos Humanos, insuficientemente analisada pela doutrina jurídica contemporânea até o presente, é da maior relevância e acarreta consequências práticas. Na verdade, é da própria essência do Direito Internacional dos Direitos Humanos, porquanto é na proteção estendida às vítimas que este alcança sua plenitude. (1991, p. 411)

Sobre o tema Flávia Piovesan comenta:

Nessa ótica, os diversos sistemas de proteção de direitos humanos interagem em benefício dos indivíduos protegidos. Ao adotar o valor da primazia da pessoa humana, esses sistemas complementam-se, somando-se ao sistema nacional de proteção a fim de proporcionar a maior efetividade possível na tutela e promoção de direitos fundamentais. Estes são a lógica e o conjunto de princípios próprios do Direito dos Direitos Humanos. (2006, p. 44)

Piovesan (2006, p.48) entende que os direitos humanos “invocam uma plataforma emancipatória voltada à dignidade humana”. Nesse sentido, esclarece que essa emancipação ocorre lentamente, como num processo histórico inacabado, na medida em que vão emergindo novos direitos, através dos novos cenários democráticos. Nessa perspectiva dos novos direitos e como tentativa de estancar as recorrentes violações à dignidade da pessoa humana, a Justiça Restaurativa, no que diz respeito ao seu tratamento com a vítima, contribui para proteção dos seus Direitos Humanos, deixando ela de ser meramente simbólica.

Considerando a doutrina protetiva dos Direitos Humanos, o sistema no qual vivenciamos hoje, fruto de um Estado que se coloca no lugar da vítima, não só demonstra-se ineficiente em seu mister, como concorre para a violação e esquecimento dos seus Direitos Humanos. Revela-se insustentável, que o Estado, tido como a única instituição apta a assegurar o acesso à justiça, atue como violador dos Direitos Humanos e também, da dignidade humana da pessoa da vítima.

O desrespeito com as vítimas e a própria desumanização do processo, identificam o modelo da Justiça Restaurativa, como importante passo a fim de resgatar a dignidade da

vítima, como pessoa humana que o é. Na medida em que se dedica para uma maior inclusão das vítimas, fortalecendo seus papéis de protagonistas de sua própria história, e comprometendo-se com a reparação do seus danos.

CONCLUSÃO

Ao analisar o contexto do sistema penal retributivo, revela-se como necessário repensar o atual exercício do poder punitivo estatal. A mínima participação da vítima, o foco no estabelecimento da culpa e a ausência de interação com as partes, são alguns dos valores negativos desse sistema e que contribuem para a não satisfação da justiça.

Constata-se que o curso da história e suas transformações, contribuíram para que a vítima fosse levada ao esquecimento diante do espaço criminológico, o que se deu desde a assunção do Estado como titular do jus puniendi. Sendo a vítima substituída pelo Estado, inicia-se assim a violação a seus direitos. Ao assumir o lugar da vítima, o Estado passa a negligenciar suas necessidades e anseios, mantendo-a fora do processo, não prestando a assistência devida e calando a sua voz, vez que é tida apenas como objeto e deflagradora da ação penal. Destarte, comprova-se que o atual sistema não cura o trauma sofrido pela vítima, vez que os seus males permanecem vivos e continuam a fazê-la sofrer, mantendo-a em situação de considerável vulnerabilidade e privada do sentimento de justiça.

Por outro lado, um dos objetivos mais claros da Justiça Restaurativa é romper com a herança positivista que transmitiu o esquecimento da vítima no processo penal. Os princípios que norteiam a Justiça Restaurativa, consideram que a vítima de um crime ao buscar o socorro judiciário, não pode ser vítima novamente pelas mãos do Estado. Desse modo, oferece à resolução do conflito, possibilidades de respostas mais humanas aos seus envolvidos, proporcionando, principalmente à vítima, o empoderamento para que, por meio do diálogo e de uma comunicação elementar, possa construir a efetiva reparação do dano.

Considerando todo o exposto até aqui, justifica-se a compreensão de que os objetivos nutridos pela Justiça Restaurativa revelam-se em estreita consonância com a afirmação e efetivação dos Direitos Humanos, sobretudo na sua proteção e reparação à vítima.

REFERÊNCIAS

BERISTAIN, Antônio. **Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia**. São Paulo: UNB - Universidade de Brasília, 2000.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder**. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclPrincBasJusVitCrimAbuPod.html>>. Acesso em: 10 maio 2018.

CANÇADO Trindade. Antônio Augusto. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos – Fundamentos Jurídicos e Instrumentos Básicos**. São Paulo: Saraiva, 1991.

GROS, Frédéric; GARAPON, Antoine. **Punir em Democracia: e a justiça será**. 2011. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao_e_jr/article/view/10906>. Acesso em: 09 maio 2018.

MAIA, Luciano Mariz. **Vitimologia e Direitos Humanos**. 2003. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/lucianomaia/lmmaia_vitimologia_dh.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2018.

MOTA, Indaiá Lima. **Breves linhas sobre vitimologia, redescobrimto da vítima e suas várias faces: algumas questões relevantes**. 2012. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/download/161/154>>. Acesso em: 10 maio 2018.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **A justiça restaurativa da teoria à prática: relações com o sistema de justiça criminal e implementação no Brasil**. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4790>>. Acesso em: 07 mai. 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2006.

SILVA, Maria Coeli Nobre da; LEITE, Oderlânia Torquato; CHAVES, Emmanuella Carvalho Cipriano. **Justiça Restaurativa Para A Vítima: Paradigma Resgatador De Sua Dignidade Ante O Perverso Sistema Penal Retributivo**. 2013. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao_e_jr/article/view/10906/1435>. Acesso em: 08 maio 2018.

A RELATIVIZAÇÃO DO DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA VITIMOLOGIA

- (1) Francisco de Assis Fernandes de Abrantes; (2) Francisco Dionisio do Nascimento Júnior;
(3) Ennio Phablo de Azevêdo Pereira.

(1) *Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: franciscofabrantes@gmail.com;* (2) *Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: dionisionjr@hotmail.com;* (3) *Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: enniopadv@gmail.com*

Resumo: A presente pesquisa abordou as alterações sofridas pelo Código Penal, pela Lei nº. 12.015/09, que criou o delito do estupro de vulnerável, tipificado no artigo 217-A, estabelecendo um critério objetivo de vulnerabilidade, com ênfase no menor de catorze anos, valendo-se do critério do mais fraco, que, por se tratar de menor de idade, não pode opor resistência, portanto, o legislador pátrio utilizou-se da teoria absoluta da presunção de vulnerabilidade. Atualmente, com o advento do novo tipo penal a discussão é acerca do critério de vulnerabilidade, se esta possui natureza relativa ou absoluta. O objetivo do trabalho é, mesmo havendo discussão sobre o tema, demonstrar a possibilidade de relativização da vulnerabilidade, tendo em vista vários elementos, tais como o comportamento da vítima, as circunstâncias nas quais está inserido o delito, o princípio da inocência e da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Estupro de Vulnerável; Relativização; Comportamento da Vítima.

1. INTRODUÇÃO

É notório que através da Lei nº. 12.015/2009, existiu uma inovação legislativa bastante importante, o tipo penal previsto no artigo 217-A, do Código Penal, intitulado como Estupro de Vulnerável, que consiste em ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. Desta forma, a reforma do supracitado dispositivo, destaca a vulnerabilidade do menor de catorze anos, utilizando o critério do mais fraco, que por sua faixa etária não pode oferecer resistência. Portanto, o legislador pátrio aplicou a teoria absoluta da presunção de vulnerabilidade.

Tal discussão deve ser apreciada com minuciosa cautela, e, sobretudo deve ser observada sob a ótica de que a moral sexual como fruto social evoluiu, sendo visível, através de comportamentos, gestos e modismos de conotação sexual, além da influência da mídia, que despertam nas crianças e adolescentes uma prematura consciência sexual.

Justifica-se o trabalho, dada a controversa temática, suscitando assim debates mais aprofundados, especialmente porque não possui entendimento pacificado quanto ao critério da vulnerabilidade sexual, devendo o operador do direito analisar os casos concretos sob a ótica do princípio da presunção de inocência e das mudanças socioculturais que ocorrem, o que pode levar a relativização do critério absoluto da vulnerabilidade de menores de idade.

Por fim, o objetivo precípua do presente trabalho é o de demonstrar o arcabouço teórico, doutrinário e legislativo que circunda a matéria, utilizando-se para tanto das inovações legislativas sobre a temática, seja com o estudo do caderno legal pátrio, seja dos institutos supranacionais acerca do tema, jamais desprendendo-se da doutrina e jurisprudência sobre a matéria.

2. METODOLOGIA

Este estudo buscará analisar os principais marcos legais e doutrinários que circundam a temática, notadamente no que tange as correntes doutrinárias que circundam o tema da relativização ou não dos critérios para configuração do delito de estupro de vulnerável, principalmente suas perspectivas em âmbito do direito penal e processual penal, buscando apresentar uma análise sobre os conceitos e inovações legislativas no que circunda o tema.

Como método de abordagem, será utilizado o dedutivo, vez que se parte de premissas já consolidadas na seara jurídica para, utilizando-se de um raciocínio lógico, demonstrar novas conceituações sobre o tema ora explicitado. Ainda, como método de pesquisa, o presente trabalho baseou-se na revisão bibliográfica e de análise de documentação indireta.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

A doutrina aponta que a grande preocupação do legislador, ao elaborar a Lei nº. 12.015 de 7 de agosto de 2009, foi garantir ao menor de 18 anos proteção especial sob a ótica sexual, objetivando combater os diversos tipos de exploração sexual.

O Capítulo II do Código Penal estabelece os crimes sexuais contra vulnerável. Pessoa vulnerável, na dicção do aludido diploma legal, é o menor de 18 anos, que, por sua personalidade ainda em formação, são, em tese, frágeis vítimas do abuso e exploração sexual, sofrendo com maior amplitude a intensidade dos danos causados por delitos dessa natureza.

Assim, parece ser perceptível que o legislador se utilizou da expressão vulnerável tanto para se referir ao menor de 18 anos, quanto para o menor de 14 anos. Nesse contexto, merece destaque a lúcida explanação de BITENCOURT (2011, p. 90), que assim preleciona acerca do caráter absoluto e relativo da vulnerabilidade:

Na realidade, o legislador faz uma grande confusão com a idade vulnerável, ora refere-se a menor de catorze anos (arts. 217-A, 218 e 218-A), ora a menor de dezoito (218-B, 230, § 1º, 231, § 2º, I, 231-A, § 2º, I). A partir daí pode-se admitir que o legislador, embora não tenha sido expresse, trabalhou com duas espécies de vulnerabilidade, uma absoluta (menor de catorze anos) e outra relativa (menor de dezoito), conforme destacou, desde logo, Guilherme Nucci.

O estupro de vulnerável, todavia, não mereceria essa distinção, pois se encontra tipificado no artigo 217-A do Código Penal, no qual consiste em alguém praticar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso com menor de catorze anos, ou com alguém com deficiência mental ou enfermidade não possua o discernimento necessário para a prática, ou por qualquer outro motivo, não possa oferecer resistência.

Trata-se de um delito de forma livre, no qual não se exige forma predeterminada em para sua configuração, ao contrário do que previa anteriormente o crime de estupro, que exigia a conjunção carnal, sendo sua forma vinculada.

O tipo penal prevê em seus §§ 3º e 4º modalidades qualificadas, se da prática resulta lesões corporais graves ou morte, respectivamente, exigindo a presença de violência contra a vítima. Por outro lado, observa-se que a conduta em sua forma simples não prevê tal exigência. Na precisa lição de NUCCI (2013, p. 869):

A relação sexual com vulnerável pode ter sido ‘consentida’ pelo ofendido, que, após, não reclama e pode até ter apreciado. Entretanto, por regras de experiência, captadas pelo legislador, é vedada a prática sexual com tais pessoas, visto que a maioria não tem discernimento suficiente, nem condições de autorizar o ato, logo, a vulnerabilidade de suas situações indica a presunção de ter sido violenta a prática do sexo. De todo modo, são previstas as formas qualificadas pelo resultado, pois é possível ocorrer a relação sexual com efetivo emprego de violência.

Assim, as peculiaridades do referido tipo penal, em pouco tempo, vem causando várias discussões doutrinárias e jurisprudenciais, tudo objetivando propor a melhor interpretação da real vontade do legislador. Nesse sentido, procura-se aqui debater acerca da natureza jurídica da vulnerabilidade, e as circunstâncias que a envolvem.

3.2 DA *INNOCENTIA CONSILII* E DO ESTADO DE MATURIDADE DA VÍTIMA

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

O Código Penal brasileiro de 1940 utilizava o fundamento da ficção jurídica da *innocentia consilii* do sujeito passivo, isto é, sua absoluta falta de consciência no que tange aos fatos sexuais, razão pela qual o seu consentimento não possuía nenhuma validade. Os assuntos de cunho sexual eram tratados forma sigilosa, restritos e até mesmo proibidos o seu acesso aos jovens.

Com a constante evolução da sociedade, os costumes se modificam, regras morais são esquecidas, ou adaptadas, a fim de se amoldarem a nova realidade vivida. Frente a tais modificações, o ordenamento jurídico não pode assumir uma posição de letargia, ficando alheio às novas demandas sociais.

Tratando sobre o tema, FILHO (2004, p. 110) elucida que:

Na medida em que imprimem à evolução cultural um ritmo mais dinâmico, geralmente acompanhado por rompimentos com valores simbólicos anteriores, como numa espécie de revolução axiológica, os saltos culturais fazem lembrar variáveis situadas entre a cultura e as possibilidades de uma evolução valorativa compassada.

A moral sexual foi modificada, novos comportamentos, ideias, gostos, o modo de como se vestir, surgem e se atualizam pelo amplo apoio dos meios de comunicação e as novas tecnologias, criando novos padrões que até então não se conheciam.

Com efeito, tais mudanças socioculturais foram fortemente influenciadas pelo amplo acesso à informação, notadamente vinculadas pelos meios de comunicação, principalmente pela rede mundial de computadores – a internet.

Nessa esteira, DOBREVSKI (2009) aduz que:

Por esse modo, tem-se que a determinação do amadurecimento sexual não obedece a padrões biológicos, uma vez que, a maturidade biológica, pode não corresponder à maturidade psicológica para o início da vida sexual. Não se pode olvidar, que a maturidade psicológica é fortemente influenciada pela cultura de determinada sociedade, tendo como base o abandono da infância, que se dá biologicamente no período denominado de puberdade. Essa é a receita para o amadurecimento sexual: uma combinação de fatores biológicos e psicológicos regido pela cultura da sociedade em que se encontra inserido o sujeito.

Importante mencionar que a moral sexual como fruto social evoluiu, sendo visível diariamente, através de comportamentos, gestos e modismos, além da influência da mídia no âmbito sexual, que cada vez mais as crianças e adolescentes vem adquirindo, prematuramente, consciência sexual.

Todos esses fatores influenciam na determinação do amadurecimento sexual do indivíduo em formação, devendo o mesmo não ser considerado vulnerável apenas pelo critério biológico ou etário. Não se pode uniformizar o amadurecimento sexual, pois não se pode determinar com precisão quando alguém está pronto para a prática sexual.

3.3. A RELEVÂNCIA DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NOS DELITOS SEXUAIS

Entre todos os problemas enfrentados pelo Direito, surge a importância do comportamento da vítima no evento criminoso, mais especificamente nos delitos sexuais. Não são raras as vezes que a vítima, através de sua conduta, coloca em risco seu próprio bem jurídico, contribuindo decisivamente para a ofensa ou tentativa de ofensa ao referido bem.

Em uma análise sistemática, no delito deve ser observado não apenas o comportamento do acusado, mas de igual maneira, a atuação da vítima, que é pouco lembrada, merece igual ou maior atenção.

Nessa direção, surgiu a Teoria da Imputação Objetiva, apresentada pelo Alemão Claus Roxin, na qual introduziu uma série de pressupostos, quais sejam, a criação de um risco juridicamente desaprovado e a realização do risco no resultado, aprimorando as teorias causalista e finalista.

A Teoria da Imputação Objetiva também contribuiu concretamente para o estudo do comportamento da vítima no fato delituoso. Criou-se o conceito da autocolocação da vítima em perigo, segundo o qual a própria vítima, por seus atos, se põe na situação de risco, sendo afastada a imputação. Para tanto, todavia, é necessário que a vítima tenha o domínio do fato, ou, ao menos, tenha ciência do risco sofrido.

A teoria da autocolocação da vítima em perigo revelou-se insuficiente para a resolução de casos concretos que surgiam cotidianamente, por esse motivo, surgiu um novo ramo do direito penal denominado de vitimodogmática, também chamado de princípio vitimodogmático. Neste contexto destaca GRECO (2013, p. 73 e 74):

Há inclusive quem defenda um chamado “princípio vitimodogmático” que considero essencialmente correto, segundo o qual o direito penal não está legitimado a intervir quando a vítima puder exigivelmente autoprotoger-se, mais a respeito de cuja aplicação nestes casos até agora pouco foi dito.

A vitimodogmática (espécie) é ramo da vitimologia (gênero) que tem como objeto de análise

o comportamento da vítima no fato criminoso, asseverando que quando a vítima tiver condições de se autoprotger, a intervenção do direito penal é manifestamente ilegítima, em consonância com o princípio da intervenção mínima.

Em se tratando do crime de estupro de vulnerável, o estudo do comportamento da vítima deve ser tratado com maior cautela, uma vez que a suposta vítima do fato, em tese criminoso, pode ter contribuído de forma decisiva para a ocorrência do delito.

Entretanto, não são todas as pessoas menores de catorze anos que agem de maneira a colaborar para a consumação do delito, e sim aquelas que possuem capacidade de compreensão, ou, seja, amadurecimento sexual suficiente capaz de conhecer das práticas sexuais e suas consequências. No mais, se o consentimento da vítima for desprovido de vícios, como fraude, violência, grave ameaça ou qualquer outro tipo de constrangimento, o mesmo deve ser considerado válido.

Portanto, a vulnerabilidade deve ser analisada a luz do caso concreto, valorando tanto o comportamento do autor, quanto o da vítima, buscando um julgamento justo e em consonância com as mudanças sociais.

3.4 DA RELATIVIZAÇÃO DO CARÁTER DA VULNERABILIDADE

No decorrer da instrução processual, se for verificado que a vítima à época dos fatos apresentava amadurecimento sexual suficiente sobre a sua liberdade de dispor de seu corpo, e das consequências de tais atos, não devendo a conduta do réu ser considerada como criminosa.

Assim, tendo em vista a análise do caso concreto e a aplicação dos princípios de direito, alguns doutrinadores dizem ser imperiosa a absolvição do acusado, por considerar a conduta do mesmo, atípica.

Tal posicionamento é seguido pelos professores (TÁVORA; ALENCAR, 2012, p. 378):

Atualmente, com o advento da Lei n.º 12.015/09, fala-se em estupro de vulnerável, englobando o ato de manter relação sexual com o menor de catorze anos. De qualquer sorte, continuamos a entender, a despeito das posições em sentido contrário, que uma vez demonstrada a capacidade de entender as consequências do ato sexual, que o fato é atípico.

Dessa forma, o julgador não poderia, nem deveria seguir a risca a proposta elaborada pelo legislador no que se refere ao tipo penal do art. 217-A do Código Penal, de querer eleger uma

conduta em que as partes envolvidas, cientes do que estavam fazendo, como fato típico somente levando em consideração a idade da vítima, ou seja, menor de 14 (catorze) anos, pois não se amolda com a realidade brasileira atual.

Posto isto, os tribunais pátrios têm entendido que a vulnerabilidade, do artigo ora em análise, possui natureza relativa, isto é, admitindo prova em sentido contrário.

Entendimento seguido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Apelação. Estupro de vulnerável. Absolvição. Insurgência ministerial. Vítima que conta com 13 anos de idade. Vulnerabilidade relativa. Consentimento da vítima quanto às relações sexuais. Depoimentos e interrogatórios que confirmam a existência de relacionamento amoroso. Apelo ministerial improvido. com 13 (101728320038260070 SP 0010172-83.2003.8.26.0070, Relator: Souza Nucci, Data de Julgamento: 08/05/2012, 16ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 16/05/2012).

Observa-se que, os tribunais de justiça brasileiros vêm paulatinamente relativizando o conceito de vulnerabilidade, e decretando a absolvição de vários réus.

Inclusive, recentemente, em 18 de fevereiro de 2014, a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba decidiu pela atipicidade da conduta, entendendo pela flexibilização da vulnerabilidade. Afirmou o relator do processo, o Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, em seu voto:

A punição do autor do fato, neste momento, seria também a punição da ofendida, sua companheira, em uma total inversão do direito penal da vítima. (...) Deixo de reconhecer ofensividade da conduta do acusado a fazer incidir a tutela jurídico-penal do estado, pois não houve desvalor no resultado produzido, segundo o critério de tipicidade material utilizado”, afirmou o relator em seu voto.

Assim sendo, com base nos substratos doutrinários e jurisprudenciais expostos nesta pesquisa, pode-se trilhar pela conclusão de que a relativização da vulnerabilidade não tem o propósito de abolir a proteção de crianças e adolescentes vítimas de abusos sexuais, como a prostituição e exploração sexual, mas, todavia, há alguns casos, em face das suas especiais circunstâncias, se mostram atípicos, uma vez que inexistente atipicidade material, ou seja, uma verdadeira lesão ao bem jurídico tutelado pelo Direito Penal.

4. CONCLUSÕES

A partir da análise dos elementos do art. 217-A, caput, do CP, verificou-se que o legislador se preocupou com a proteção de crianças e adolescentes, tentando evitar que as mesmas sofressem exploração sexual ou algum tipo de abuso sexual.

Em face das novas problemáticas apresentadas ao operador do direito, seja pela modificação sofrida pela sociedade em decorrer dos anos, mormente na seara cultural provocada pelo acelerado e contínuo avanço tecnológico, a aplicação fria da lei penal ao caso concreto mostra-se desproporcional e injusta, tendo em vista as circunstâncias de cada caso que surgia como objeto da apreciação pelo Poder Judiciário.

Uma nova ciência surgiu com o objetivo de explorar a influência do comportamento da vítima para a ocorrência do crime exposto no art.217-A, do CP, a vitimodogmática.

A doutrina e a jurisprudência passaram a relativizar a abrangência do conceito de vulnerabilidade. As peculiaridades do caso concreto, o grau de maturidade da vítima, a relevância de seu comportamento para a configuração do delito, aliados aos princípios da presunção de inocência, da ampla defesa, do contraditório, e da verdade real, devem nortear o julgador para aquilatar, com minuciosa cautela, a vulnerabilidade da vítima em cada caso, valorando o conjunto probatório a ele fornecido.

Surge a possibilidade de absolvição do acusado, uma vez que a sua conduta é atípica, considerada um indiferente penal, por não ferir efetivamente bens jurídicos tutelados, a dignidade e a liberdade sexuais do menor. Tal possibilidade merece ser debatida e analisada, sob pena de se estar buscando um julgamento injusto.

REFERÊNCIAS

BALLONE, Geraldo José. **Criminologia**. 2005. Disponível em: <<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=22>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução Torrieri Guimarães. 2. ed. São Paulo: Martin Claret Ltda, 2009.

BITENCOURT, César Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial**. v. 1. 15. ed. São Paulo: Saraiva.

BRASIL, Código Penal (1940). **Decreto-Lei nº 2848, de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm >. Acesso em: 08 maio 2018.

DOBREVSKI, Mariângela Machado Campos. **Presunção de violência por motivo etário nos crimes sexuais.** Juris Way. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=1083> Acesso em: 02 de abr. 2018.

FILHO, Agassiz Almeida. **Sociedade e cultura em evolução.** 1 ed. Campinas, São Paulo: Edicamp.

GRECO, Luis. **Um panorama da teoria da imputação objetiva.** 3. ed. rev. e atual: São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte especial.** v. 2. 9. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

HUNGRIA, Nélson. **Comentários ao código penal.** v. 8. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual – Comentários à Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PARAÍBA, Tribunal de Justiça da Paraíba. **Câmara criminal do tjpb julga processo inédito envolvendo vulnerável.** Disponível em: <<http://www.tjpb.jus.br/camara-criminal-do-tjpb-absolve-reu-acusado-de-crime-contravulneravel/>>. Acesso em: 18 de fev. 2018.

SÃO PAULO, Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação crime nº. APL 101728320038260070 SP 0010172-83.2003.8.26.0070 – j. 08/05/2012.** 16. Câmara de Direito Criminal. Rel. Souza Nucci. DJE de: 16/05/2012. Disponível em: <<http://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21624908/apelacao-apl-101728320038260070-sp-0010172-8320038260070-tjsp>>. Acesso em: 21 de mar. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal.** 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral.** v. 1, 9. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2011.

O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

Paula Santiago Soares

(UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – UNESP-Franca,
paula.s.soares@outlook.com)

Resumo: O presente trabalho irá tratar sobre a situação da pessoa com deficiência frente ao exercício de seus direitos políticos e sua representação no âmbito decisional, em razão de formarem um grupo em situação de vulnerabilidade, que sempre teve seus direitos restringidos por se acreditar que suas limitações levavam à incapacidade de autodeterminação. Assim, analisou-se, por meio de uma visão histórica o tratamento das pessoas com deficiência frente ao exercício de seus direitos políticos, passando-se, então, para uma análise da visão internacional sobre esse problema, através de estudos e instrumentos normativos internacionais de defesa à representação política das minorias, para então analisar a situação jurídica atual, por meio do sistema normativo nacional de proteção à pessoa com deficiência. Apresentando, na conclusão do presente trabalho, os resultados das análises realizadas, verificando se as alterações legislativas ocorridas mostram uma evolução na busca da participação pública e política das pessoas com deficiência e se são necessárias para o alcance daquela.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência; Código Eleitoral; Participação política; Minoria vulnerabilizada; Lei Brasileira de Inclusão.

Introdução

As pessoas com deficiência há tempos vêm tendo seus direitos negados ou restringidos em razão de uma visão estigmatizada que a sociedade tem da deficiência, acreditando-se, muitas vezes, que essa se iguala à incapacidade, quando, na realidade, são as barreiras tanto físicas, como sociais e econômicas que a própria sociedade, em razão do seu preconceito, acaba impondo a essas pessoas que levam à sua exclusão e propagam a ideia de incapacidade. Entretanto, como poderá se observar ao longo do presente trabalho, essa visão tem se alterado, tanto no âmbito nacional como internacional, passando-se a perceber que essas pessoas precisam deixar de ser postas em uma situação de vulnerabilidade.

Neste ponto se faz essencial uma análise completa, histórica, internacional e atual, da situação das pessoas com deficiência frente a sua participação na vida política e pública, como modo de compreender a evolução dessa, suas dificuldades e enfretamentos, para que se possa buscar o exercício pleno da democracia com a participação de todos, levando a uma representação mais igualitária, que permita às pessoas com deficiência serem ouvidas e possam exercer de forma plena o direito mais clássico da democracia, que há muito lhe vem sendo restringido.

Deste modo o trabalho busca, por meio de uma análise crítica compreender a situação política da pessoa com deficiência, tanto no âmbito nacional como internacional, por meio do método dialético de procedimento, ponderando-se as

mudanças, tanto no âmbito social como jurídico, por meio de um estudo normativo e histórico da atuação das pessoas com deficiência no sistema eleitoral, e observando as visões nacional e internacional sobre o tema, tendo-se em mente o respeito aos direitos humanos e a busca do exercício da cidadania de forma efetiva pelas pessoas com deficiência.

1. Uma análise histórica sobre a participação política e pública da pessoa com deficiência

Historicamente, as pessoas com deficiência sempre foram vistas como incapazes, seja de uma perspectiva médica como jurídica, em razão disso sempre foi determinado que essas ficassem sob a curatela de alguém, o qual, seu curador, substituiria suas vontades pela própria. Assim, a curatela sempre teve um caráter mais restritivo do que protetivo, focando na questão patrimonial e em razão disso restringindo a prática dos direitos individuais das pessoas com deficiência, com essas, por consequência, não podendo exercer integralmente sua cidadania.

Os dois primeiros códigos eleitorais, datados de 1932 e 1935, respectivamente, somente citavam a possibilidade das pessoas com deficiência visual votarem, mas desde que fossem alfabetizadas. No terceiro Código Eleitoral, de 1945, para os considerados “inválidos” o alistamento e o voto não eram obrigatórios junto à Justiça Eleitoral, e aquelas que já haviam se alistado, mas que na época eram consideradas como incapacitadas para exercer o direito ao voto, tinham que, por meio de seu representante, apresentar provas de sua incapacidade para justificar a não participação nas eleições (GUOLLO; MARTINS, 2003), prezando-se pela comprovação da falta de capacidade.

O quarto Código Eleitoral, de 1950, trazia em seu texto uma impropriedade ao tratar do voto das pessoas com deficiência visual, pois determinava que essas só poderiam exercer seu direito ao voto se conseguissem assinar a folha de votação com as letras do alfabeto, o que significou um retrocesso em relação ao segundo Código Eleitoral, o qual permitia que a assinatura do nome se desse em braile, o sistema de escrita oficialmente utilizado pelas pessoas com essa deficiência. O Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) em vigor atualmente teve origem em 1965 e trouxe alguns avanços em relação aos anteriores, preocupando-se com a acessibilidade, trazendo em seu art. 150, incisos I e II, a descrição de todo o processo de votação do eleitor com deficiência visual. Entretanto em seu texto ainda apresenta a não obrigatoriedade do alistamento para aqueles que denomina como “inválidos”, com o TSE tendo que emitir a Resolução 21.920 em 2004,

tornando obrigatório o alistamento apenas para as pessoas com deficiência física, mas havendo ainda a possibilidades dessas poderem requerer a isenção da obrigação de votar.

Portanto, verifica-se que a exclusão das pessoas com deficiência, principalmente, daquelas com deficiência intelectual se manteve mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988 que em seu art. 1º declara “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. O sufrágio, de acordo com a Constituição, é universal, isto significa que todo o cidadão tem o direito, e também dever, de votar e o direito de ser votado. No entanto, em relação às pessoas com deficiência intelectual, utilizava-se da justificativa de que por serem alocadas no rol dos incapazes, não possuíam todas as condições necessárias, pois o alistamento para estas na Justiça Eleitoral era facultativo, além disso estava condicionada ao interesse por parte de seu representante ou curador, ou seja, na prática, a pessoa com deficiência intelectual não exerceria o seu direito ao voto.

O não respeito a direitos fundamentais de exercício da cidadania das pessoas com deficiência levou a crer que estas não integravam “o povo”, não podendo escolher aqueles que as representariam no cenário político, o que é uma grave falta, pois é essencial que essas pessoas sejam representadas no Congresso Nacional, visto que são pessoas em situação de vulnerabilidade e precisam de políticas públicas que facilitem a sua inclusão, plena e justa, na sociedade. O direito ao voto é um direito clássico democrático, sendo de central importância para a realização da liberdade de pensamento e expressão (DEGENER; QUINN, 2002, p. 58). Em razão disso, mais uma vez, torna-se clara a importância do sistema jurídico de proteção às pessoas com deficiência, formado pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão.

2. A visão internacional quanto à participação política e pública da pessoa com deficiência

Primeiramente, é importante que se note que as pessoas com deficiência formam uma minoria vulnerabilizada, como pode ser observado através do que Šmihula (2009, p. 46 *apud* NASCIMENTO, 2016) determina como requisitos que certo agrupamento deve apresentar para que seja reconhecido como uma minoria: “devem ser numericamente inferiores que o restante da população do Estado ou parte do Estado”; “não devem estar em posição dominante” e “seus membros são cidadãos do Estado onde tem o status de minoria”. Além disso, tem-se que historicamente a participação

política das pessoas com deficiência é mínima em um grande número de países e que em razão desse fato suas necessidades acabam por ser negligenciadas, além dos preconceitos e estigmas que sempre as rodearam, o que pode ser observado pela quase inexistente presença de pessoas com deficiência que integram o poder político (merecendo aqui a ressalva do Equador, que tem o primeiro presidente com deficiência física e que se utiliza de uma cadeira de rodas do mundo, Lenín Moreno) e de pautas políticas que priorizem a situação destas pessoas.

Os grupos considerados como minorias acabam por ter pouca representação no cenário político, pois, como já dito acima, são numericamente inferior ao restante da população e não estão em posição dominante, com a democracia sendo um sistema em que poucos representam muitos na esfera decisional do poder, em que a vontade da maioria prevalece sobre a das minorias, em razão do poder que aquela delega ao polo decisional, não se tendo alcançado ainda o ideal democrático de expressão das aspirações das minorias na sociedade (BAPTISTA, 2003, p. 196-197). Em razão disso e da percepção de quão prejudicial é essa situação para os direitos humanos e, conseqüentemente, para o desenvolvimento das sociedades em si, diversos estudos e documentos internacionais se propuseram a analisar a participação das minorias na vida política e nas tomadas de decisões, defendendo que esta não se pode restringir somente ao voto, estes grupos devem tomar uma frente ativa, intervindo diretamente no poder, buscando aumentar os modos de participação disponíveis para todas as camadas da comunidade.

Pela participação efetiva da sociedade na vida pública e política ser um direito fundamental é necessário que os Estados não se sintam somente obrigados, mas que efetivamente criem essas condições que aumentam a participação política de toda a sociedade:

The right of all persons to take part in the conduct of public affairs, directly or through freely chosen representatives, as well as to vote and be elected in genuine periodic elections is affirmed in article 25 of the International Covenant on Civil and Political Rights. This provision is an elaboration of article 21 of the Universal Declaration of Human Rights, which states: “Everyone has the right to take part in the government of his country, directly or through freely chosen representatives” (MACDOUGALL, 2009, p. 4)¹.

Portanto, faz-se essencial que se encontrem meios mais abrangentes de participação política, para que se possa ocorrer de forma plena a representação de todos os grupos sociais

¹ O direito de todas as pessoas de participar na condução de assuntos públicos, diretamente ou através de representantes eleitos, assim como de voto e ser eleito em eleições genuínas e periódicas é afirmado no artigo 25 do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Essa provisão é uma elaboração do artigo 21 da Declaração Universal de Direitos Humanos, a qual determina: “Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios, públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos”. (*Tradução livre*).

na esfera decisória do poder, como já se apresenta determinado em documentos internacionais. Encontramo-nos em um momento no qual é necessário que as pessoas com deficiência deixem de ser tratadas como um grupo incapaz de reger suas próprias necessidades, sendo essencial, além de alterações legislativas, que a mentalidade das pessoas se renovem, retirando a visão estigmatizante e incapacitante sobre aquelas pessoas. A deficiência não significa, em momento algum, incapacidade, somente que as pessoas que a tem acabam por enfrentar mais barreiras que outras pessoas, barreiras diferentes que outras tantas, mas em nenhum momento isso necessariamente signifique que elas não podem ter sua autodeterminação ou que não possa exercer sua cidadania.

No Fórum realizado pela Nações Unidas para tratar de assuntos referentes às minorias (OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 2008-2011, p. 28), concluiu-se que para que se quebre o ciclo de preconceitos, vulnerabilização e exclusão sofridos é necessário que esses grupos sejam devidamente representados politicamente, assegurando sua participação efetiva e informada, principalmente e de modo mais ativo quando se trata de políticas e planejamentos sociais que lhes digam respeito. Afinal, quem melhor para informar o que as pessoas com deficiência precisam do que elas próprias?

Entre os instrumentos internacionais que permitem e defendem o exercício pelas pessoas com deficiência dos seus direitos civis, encontra-se o Pacto Internacional sobre os Direitos Políticos e Civis, o qual mesmo sendo uma convenção que não foca em algum grupo vulnerabilizado em especial, aplica-se à questão da deficiência, pois esta não mais deve ser tratada como apenas um problema médico, mas também de direitos civis e políticos, tendo que ser verdadeiramente reconhecido como uma questão de direitos humanos (DEGENER, QUINN, 2002, p. 54).

3. Análise da Convenção das Nações Unidas e da Lei Brasileira de Inclusão quanto ao tema

3.1 A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A análise pretendida neste tópico começará pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual é um tratado internacional ratificado pelo Brasil, aprovado pelo Congresso Nacional e que adentrou o ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto nº 6.949 de 2009, tendo, ~~deste modo~~, força

de emenda constitucional², sendo o primeiro tratado internacional de direitos humanos do século XXI e o primeiro a adentrar nosso sistema jurídico com tamanha força normativa. Ademais essa Convenção serviu de base para a criação, seis anos depois, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015), em razão de termos uma tradição legal de se criar nova lei para efetivar a aplicação de um tratado internacional, mesmo que este já faça parte do sistema normativo brasileiro.

Essa Convenção tem como objetivo banir o atual modelo médico, que procura reabilitar a pessoa com deficiência para que ela se adeque à sociedade, promovendo então, um modelo que reabilite a sociedade para que esta acabe com os muros da exclusão comunitária (ROSENVALD, 2015, p. 5). Através de determinações gerais que devem ser seguidas e aprimoradas pelos Estados signatários, a Convenção objetiva a busca pela igualdade, dignidade e liberdade de se fazer as próprias escolhas, e como um dos modos para isso apresenta o artigo 29, o qual traz obrigações que o Estado deve cumprir e direitos que deve garantir para que se efetive a participação da pessoa com deficiência na vida política e pública.

A Convenção, então, traz diretrizes gerais, com o Estado tendo a oportunidade de aplicá-las no modo que convier ao seu ordenamento, como pode ser observado pelo texto do artigo citado, que traz de modo geral que o Estado deve garantir às pessoas com deficiência os seus direitos políticos e maneiras de exercê-los, incluindo o direito a votar e ser votado; acessibilidade e instalações necessárias; livre expressão; voto secreto, acatando o pedido de pessoa com deficiência de ser auxiliada; promover um ambiente para que essas pessoas possam participar de forma ativa na condução das questões públicas; que tenham espaço e oportunidade para participar de organizações não-governamentais e até mesmo na administração de partidos; além da formação organizações que representam as pessoas com deficiência, com essas podendo se associar livremente.

O Legislativo brasileiro demorou seis anos para que pudesse aplicar essas normas trazidas pela Convenção à realidade brasileira, por meio, como já dito, da Lei Brasileira de Inclusão. Entretanto antes de passarmos a tratar desta, é essencial que se note que a Convenção traz em suas determinações as ideias levantadas em fóruns, debates e estudos realizados internacionalmente, quanto à busca por uma melhor e mais efetiva participação de minorias na vida política de um país, como já observado nos tópicos anteriormente. Seguindo,

² § 3º do art. 5º da CF: Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (83). 3322.3222

deste modo, uma tendência mundial que busca aumentar a representatividade, a participação de grupos vulnerabilizados, tais como o das pessoas com deficiência, que sempre foram afastadas do exercício desse direito.

3.2 A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015)

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), por ter como base a Convenção acima analisada também apresenta o “princípio da vida independente”, prezando que se deve respeitar a autonomia e independência individuais das pessoas com deficiência, permitindo que façam suas próprias escolhas e participem das tomadas de decisões referentes a elas, com objetivo final de sua participação na sociedade em igualdade com os demais (BOTELHO, 2011, p. 440), e atendo-se ao lema que surgiu nos anos 1960 com a organização de movimentos em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, “nada sobre nós, sem nós”.

Na LBI o direito à participação na vida política e pública é tratado especificamente no art. 76, que além de trazer determinações previstas na Convenção, também busca abranger situações mais concretas, tais como consta no §2º deste artigo, que determina que o poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência que se encontra institucionalizada sem qualquer discriminação e em igualdade de oportunidades, para isso observando o seguinte:

- I - participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;
- II - formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;
- III - participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem.

A pessoa com deficiência institucionalizada é aquela que se encontra em uma instituição específica para lidar com sua deficiência e suas restrições, geralmente são aquelas que a família não tem condições materiais de fornecer tratamento adequado dentro de sua casa, ocorrendo de forma mais comum com as pessoas com deficiência intelectual, sendo proibido, de acordo com o art. 11 da LBI, a institucionalização forçada de pessoa com deficiência. Entretanto a institucionalização ainda carrega certo estigma e acaba por segregar a pessoa com deficiência, em razão disso se mostra de tamanha importância a presença dessas determinações na Lei Brasileira de Inclusão.

Esta também traz determinações referentes à acessibilidade, tais como o fato de que os pronunciamentos oficiais, propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos, possuam certos recursos, como legenda oculta, janela com

intérprete da Libras e audiodescrição, que mesmo já

existindo na maioria de transmissões realizadas pelos canais abertos muitas vezes não apresentam qualidade e dificultam a compreensão, como é o caso das legendas ocultas, que muitas vezes ocorrem com atraso, o que percebemos quando apertamos sem querer a tecla *SAP* nos controles de nossos televisores.

Ocorrendo também por meio da LBI o incentivo à pessoa com deficiência para que essa se candidate e exerça funções públicas, oferecendo-se novas tecnologias assistivas para tal. Deste modo, incumbiu ao Poder Público incentivar o exercício do direito de ser votado e o desempenho de funções públicas em todos os níveis do governo. Em relação a isso, tem-se atualmente o Projeto de Emenda Constitucional n. 34/2016, de autoria do senador Romário, que busca garantir cotas para que pessoas com deficiência preencham vagas de vereadores e deputados, com essas cotas sendo em relação às vagas, não às candidaturas, “assim, após apurado o resultado das eleições, se essa representação de candidatos com deficiência não for atingida, ocuparão as vagas as pessoas com deficiência com maior votação nominal individual entre os partidos que alcançaram o coeficiente eleitoral, número de votos para garantir vagas nessas casas.” (AGÊNCIA SENADO, 2017). Essa iniciativa pode ser um bom começo para que se desconstrua a visão estigmatizada, cheia de preconceitos, em relação à pessoa com deficiência, que leve a sociedade como um todo a ver que há sim, na realidade, muita capacidade nessas pessoas.

Indo mais além na questão da acessibilidade a LBI traz em seu texto a opção de que a pessoa com deficiência tenha um acompanhante de sua escolha para realizar o seu voto, com este podendo ser seu curador, se estiver submetida à curatela, ou até mesmo seus apoiadores, que fazem parte do novo instituto da tomada de decisão apoiada. Pelo fato de que a pessoa a acompanhar o eleitor com deficiência seja alguém de sua escolha, há maior segurança de a pessoa de sua confiança saber lhe auxiliar de forma correta na realização do voto.

Entretanto, a LBI também impede que a exclusão ocorra disfarçada de inclusão, como pode ser observado na parte final do inciso I do art. 76, o qual veda a instalação de seções eleitorais exclusivas para as pessoas com deficiência, pois isso não seria realmente a acessibilidade e participação em igualdade de condições com as demais pessoas, como pode-se observar pelo conceito que a própria LBI fornece de acessibilidade em seu art. 3º:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Neste sentido, a LBI, em seu art. 96, alterou o Código Eleitoral determinando que em todas as eleições os Tribunais Regionais Eleitorais devem expedir instruções aos Juízes Eleitorais orientando-os na escolha dos locais para a votação, prezando pela acessibilidade do eleitor com deficiência, tanto no local de votação em si, como em seu entorno, para garantir a possibilidade dessas pessoas conseguirem chegar à sua zona eleitoral.

Através da análise da Lei Brasileira de Inclusão, percebe-se que suas determinações são louváveis, realmente buscam a participação das pessoas com deficiência na vida política e pública, pois é por meio dessa que essas pessoas vão poder promover e colaborar com ações que melhorem sua qualidade de vida, passando de sujeito passivo para ativo, independentemente das suas condições pessoais e sociais.

Conclusão

Ao analisar a historicidade do exercício dos direitos políticos pelas pessoas com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro, é perceptível a evolução que ocorreu. As pessoas com deficiência eram consideradas como incapazes, principalmente, aquelas com deficiência intelectual, não se acreditava que elas podiam exercer sua autodeterminação ou agir de forma consciente, por exemplo, no momento de realizar o seu voto, em razão disso sempre se encontraram restringidas desse e de outros direitos políticos. Entretanto com o advento da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão, essa situação começou a se alterar, tornando-se garantido o direito ao voto à pessoa com deficiência, qualquer que seja esta. A visão internacional quanto ao tema e a solução da falta de representatividade que traz com seus estudos e instrumentos normativos foi de extrema importância para essa revolução, principalmente pelo fato de que tenha levado à criação da Convenção.

As alterações realizadas por ambos os dispositivos acima citados representam um grande avanço para retirar as pessoas com deficiência da linha da vulnerabilidade frente à política e à representação democrática, como observado ao longo de todo o trabalho, entretanto além de uma simples alteração legislativa, faz-se necessário que o Estado também invista na educação e qualificação das pessoas com deficiência, para que essas possam realizar seu voto de modo consciente e participar da vida em sociedade de modo efetivo, auxiliando e incentivando, então, na criação de organizações e grupos de pessoas com deficiência com o objetivo de discutir suas

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

necessidades, suas requisições ao poder público e aqueles que melhor as representam, pois o Estado é o responsável pela plena participação de todos os seus cidadãos, sem qualquer distinção, sendo necessária a concretização do lema “nada sobre nós sem nós”.

Portanto, se o Poder Público respeitar e realizar, de forma efetiva, o que se requer dele por meio das novas normas inclusivas, os direitos políticos e a cidadania das pessoas com deficiência passarão a ter uma magnitude que nunca tiveram, pois de nada importa simplesmente realizar alterações legislativas, é necessário que as faça serem cumpridas e efetivadas, se as normas trazem a inclusão e a igualdade, na prática não se pode imperar a discriminação e a exclusão.

Deste modo, por meio da análise apresentada neste trabalho, é possível a percepção que os direitos políticos das pessoas com deficiência evoluíram, com a sociedade percebendo sua importância e capacidade, sendo as mais recentes alterações nas legislações positivamente importantes para a saída das pessoas com deficiência da situação de vulnerabilidade e para o exercício da sua condição humana, lhes permitindo direitos fundamentais, liberdade de escolha e representação política.

Referências Bibliográficas

ACOCELLA, Mariana. **Direitos Políticos na Constituição Federal de 1988**. ConteudoJuridico, Brasília-DF: 25 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.25529&seo=1>>. Acesso em: 23 set. 2017.

AGÊNCIA SENADO. **PEC estabelece cota de representação política para as pessoas com deficiência**. Senado Notícias, 17 jan. 2017. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/01/17/pec-estabelece-cota-de-representacao-politica-para-pessoas-com-deficiencia>> Acesso em 07 mai. 2018.

BAPTISTA, Fernando Pavan. **O direito das minorias na democracia participativa**. Prisma Jurídico, n. 2, São Paulo: Universidade Nove de Julho, 2003.

BOTELHO, Marcos César. **A pessoa com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro**. Boletim de Direito Administrativo - BDA, São Paulo, v. 27, n. 4, p. 436-447, abr. 2011.

CARTILHA DO CENSO 2010 – **Pessoas com Deficiência** / Luiza Maria Borges Oliveira / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) / Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência; Brasília : SDH-PR/SNPD, 2012, p. 6.

DEGENER, Theresia; QUINN, Gerard. **The current use and future potential of United Nations human rights instruments in the context of disability**. New York and Geneva: United Nations, 2002

GUOLLO, Karen; MARTINS, Simone dos Santos Di Brenardi. **Atendimento ao Deficiente**

Mental na Justiça Eleitoral - considerações legais e doutrinárias. Revista Resenha Eleitoral - Nova Série, v. 10, n. 2, jul./dez. 2003.

MACDOUGALL, Gay. **Background document by the independent expert on minority issues, Gay McDougall, on minorities and effective political participation.** Geneva: United Nation, Forum on Minority Issues, 2009.

NASCIMENTO, Matheus Alves do. **Participação política das minorias: o desafio da inclusão de pessoas com deficiência no processo de tomada de decisões.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 07 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.57166&seo=1>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHT. **Forum on Minority Issues: compilation of recommendations of the first four sessions 2008 to 2011.** Geneva, 2008-2011.

ROSENVALD, Nelson. **Em 11 perguntas e respostas: tudo que você precisa para conhecer o Estatuto da Pessoa com Deficiência.** Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais. Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, n. 13, 2015.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

RESPONSABILIDADE JUVENIL E A EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Autora: Daniele Medeiros Pereira; Orientador: Adrielmo de Moura Silva

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: hmm_advocaciaespecializada@hotmail.com

Resumo: O presente estudo parte da análise do cumprimento da medida socioeducativa de internação em Pernambuco, executada pela Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) e similitudes desta medida com o modelo carcerário existente, principalmente pela proposta de incluir através da “exclusão”, pretende-se evidenciar que a ideia popularmente difundida de que os adolescentes que cometem atos infracionais não são punidos, está em total descompasso com a realidade, pois na maioria das vezes esses adolescentes sofrem dupla punição, inicialmente porque foram vítimas de graves violações em seus direitos básicos mesmo antes da prática do ato infracional, e continuam a suportar processos de exclusão durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação. Deseja-se, ao fim, que tal reflexão possa contribuir para a desconstrução de estereótipos negativos relacionados aos adolescentes em conflito com a lei, de forma a construir relações humanizadas para uma cultura de paz no ambiente socioeducativo.

Palavras-chave: Adolescente, Medida Socioeducativa, Exclusão, Humanização.

1 Introdução

Por que a execução da medida socioeducativa de internação em Pernambuco é marcada por graves violações de direitos humanos? Notadamente essa pergunta proporciona verdadeira inquietude em quem já ouviu diversas notícias sobre prática de tortura, violência, mortes, superlotação, condições insalubres nas Unidades de Internação espalhados no Estado de Pernambuco, características estas bem parecidas com o que ocorre no sistema prisional.

Nesse sentido, a proposta aqui é extrair algumas percepções sobre o cumprimento da medida socioeducativa de internação, tomando por referência duas unidades (Garanhuns e Caruaru) que executam esta medida, as quais, fiz parte no decorrer de 05 anos. Com a finalidade de dialogar com a experiência o aporte teórico será fundamental para o presente estudo.

Tomou-se como ponto de partida a constatação de que legalmente no sistema socioeducativo o que deve prevalecer é seu aspecto pedagógico, ou seja, se espera que o

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Par

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

adolescente possa ser orientado, auxiliado e ressocializado através do cumprimento de medidas socioeducativas, sempre levando em consideração a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Todavia, a busca do ideal de ressocialização desses adolescentes vem se tornando cada vez mais difícil de concretizar, em virtude de vários fatores que contribuem para esta realidade, entre os quais apontaremos três que se mostram relevantes para essa pesquisa: a) O modelo de privação de liberdade fracassa em vários sentidos; b) As relações humanas no ambiente socioeducativo estão fragilizadas, pois o olhar lançado para os adolescentes não são humanizados; c) Há despreparo em lidar com os conflitos cotidianos nas unidades de internação.

Diante da realidade que se apresenta é necessário iniciar um trabalho de sensibilização com os participantes do processo (adolescentes, agentes socioeducativos, técnicos das unidades, gestores e demais funcionários), para que possam ser (re)conectados com valores humanos essenciais, a fim de tornar o cumprimento da medida de internação em oportunidade para um novo recomeço.

Como dito, este trabalho sugere que o fortalecimento das relações humanas no ambiente socioeducativo através da educação em direitos humanos é capaz de promover solidariedade, fraternidade, empatia e alteridade.

Ao fim, espera-se a divulgação da referida pesquisa para que a atual Política de Atendimento Socioeducativo da FUNASE a utilize em um projeto de intervenção, contribuindo para o redirecionamento da execução da medida socioeducativa de internação no estado de pernambuco e a efetivação dos direitos humanos garantidos por lei.

2 Metodologia

Metodologicamente, o trabalho constitui-se como pesquisa bibliográfica, uma vez que se propôs a analisar os principais documentos pertinentes à temática, tais como doutrinas e legislação. A partir de um método teleológico, buscou alcançar o sentido de interpretação mais aprofundado das leituras realizadas. Assim também agrega observações das relações interpessoais no sistema socioeducativo a partir da experiência vivenciada.

3 Resultados e Discussão

A presente pesquisa apresenta eixo temático pertinente a responsabilização juvenil pela prática de atos infracionais e a execução da medida de internação no estado de Pernambuco. O objeto de estudo deste artigo é matéria de relevantes considerações feitas por estudiosos do tema que envolve a presente pesquisa. Desta feita, em sede de resultados e discussões, cumpre trazer o embasamento teórico de autores que dedicaram seu tempo e escritos ao estudo das variáveis aqui propostas. Cumpre mencionar, nesse ínterim, que a questão dos adolescentes praticantes de atos infracionais é um problema social multidimensional e que reflete em grande parte a omissão estatal na criação e execução de políticas públicas sociais voltadas para esse público.

Identificou-se a urgente necessidade do Estado criar e executar políticas públicas de cunho preventivo, além de fortalecer as políticas sociais (assistenciais) e da educação. O Estado deve garantir os direitos básicos desses adolescentes. Os direitos fundamentais para as crianças, adolescentes e jovens estão inscritos na Carta Magna de 1988, como demonstrado no artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.¹

O sistema socioeducativo reveste-se de características próprias, distinguindo-se do sistema de responsabilização penal, pelo menos no texto de lei. No atendimento socioeducativo o que se busca é a ressocialização, através da aplicação de Medidas Socioeducativas, levando em consideração o caráter pedagógico destas medidas e a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, pois para Sposato “[...] suas finalidades ultrapassam

1 BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

a prevenção especial e geral e alcançam o ser humano em desenvolvimento, de sorte que indicam uma interferência no processo de aquisição de valores e definição de comportamentos por meio da educação ou mesmo tratamento”.²

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) enuncia claramente os casos em que a medida de internação deve ser aplicada:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. § 1º - O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.³

Por sua vez, o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) afirma que a internação deve ser aplicada apenas aos casos extremos e recomenda prioritariamente as medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida⁴;

2 SPOSATO, Karyna B. Imposição das Medidas Socioeducativas, RT 1ª edição, 2006, São Paulo, p. 35.

3 BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>

De acordo com Yokoy e Silvas, o sistema de medidas socioeducativas, se constituiu historicamente com base no olhar individualizante, patologizante e repressivo. A despeito da política explícita de não-internação do ECA, o grande modelo de intervenção junto à juventude pobre continua a ser o do internato-prisão. As unidades de privação de liberdade para esses adolescentes têm muitos problemas, o que, em grande medida, contribui para que a medida de internação seja executada de forma similar a execução das penas privativas de liberdade do sistema carcerário.

O atual modelo do sistema de justiça é baseado na cultura de guerra, especialmente por encontrar na retribuição do castigo (retributivo-punitivo) e na aplicação de sanções rígidas, degradantes, privativas de liberdade o seu fundamento. Esse modelo de encarceramento induz a falsa ideia de que a solução para o fenômeno da violência está nessa prática que há séculos vem sendo utilizada. A realidade é que a violência está atrelada há vários fatores (sociais, culturais, estruturais).

É fato que o modelo punitivo estatal fracassa em vários aspectos: superlotação, falta de estrutura, insalubridade, mortes, brigas, violência, tornando a passagem de qualquer pessoa por este sistema marcada por graves violações de direitos, ao excluir a dignidade da pessoa humana. Nas palavras de Almeida:

(...) Afinal, a despeito da promessa de eficácia das missões preventiva e repressiva, percebe-se um descompasso na realidade prática, na qual a punição não garante uma diminuição do número de crimes – isto é, não se logra preveni-los – e a retribuição, em si mesma, não constitui medida de efetivação da justiça.⁶

4 BRASIL, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Disponível em<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>

5 YOKOY, Tatiana; SILVA, Samuel Costa da. Socioeducação: práticas e metodologias de atendimento em meio fechado. Módulo VII, Centro de Estudos Avançados do Governo e da Administração Pública, UNB, 2013, p.02.

6 ALMEIDA, Camila. Justiça Restaurativa: Caminhos da Pacificação Social. Recife/PE: UFPE, 2016, p. 168.

Historicamente, a punição serve para castigar, produzir dor e mais exclusão social. Faz-se necessário sair da lógica da relação de força, culpa e punição, que se apoia na ideia de ressocialização, propondo um paradoxo intransponível: inclusão social através da exclusão⁷.

No livro *Educar ou Punir*, a professora Valéria Nepomuceno Teles de Mendonça apresenta um panorama geral sobre o cumprimento da medida de internação em Pernambuco e identifica que:

Considerando os dados sobre o atraso escolar dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo do estado de Pernambuco, conclui-se que os mesmos não possuem esse direito plenamente garantido nas unidades de internamento e provavelmente entram no sistema já com essa defasagem escolar. Portanto, a educação, que é uma das principais estratégias de afastamento de crianças e adolescentes da situação do conflito com a lei, precisa ser acionada pelo Governo do Estado de Pernambuco, nessa perspectiva.⁸

Portanto, o indicador apontado pela professora ratifica a ineficiência do modelo privativo de liberdade de responsabilização juvenil, pois não consegue sequer garantir o direito fundamental a educação, o que se poderá dizer de tantos outros direitos que devem ser garantidos?

A maior problemática que se enfrenta na atualidade em relação aos direitos humanos é a proteção de tais direitos, uma vez que a maioria destes direitos já foram reconhecidos. “[...] Para Bobbio, o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los”.⁹

O adolescente ao entrar na instituição passa a depender inteiramente dela, inclusive, suas relações interpessoais se pautarão na convivência com os demais adolescentes, corpo de funcionários e técnicos destas instituições. Esse modelo de instituição é conhecido como

7 RIBEIRO, Natália Vilar Pinto. *Justiça Restaurativa: Caminhos da Pacificação Social*. Recife/PE: UFPE, 2016, p. 188.

8 MENDONÇA, Valéria Nepomuceno Teles de. *Educar ou punir? A realidade da internação de adolescentes em Unidades Socioeducativas no Estado de Pernambuco*. Recife: Via Design Publicações, 2017, p.75.

9 BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. São Paulo: Campus, 2004, p. 11.

“instituição total”. Goffman¹⁰ é enfático ao dizer que nessas instituições os indivíduos começam a sofrer processos de “mortificação do eu”, que para o autor é a forma do sujeito se perceber e perceber os outros; em muitas instituições totais, o sujeito perde seu nome (exemplo: é identificado por apelidos, números) modifica a sua aparência (exemplos: roupa padronizada, corte de cabelo) e perde sua intimidade (exemplos: espaços coletivos – quartos, banheiros).

Para Foucault¹¹, essas instituições são conhecidas como completas e austeras, capazes de assegurar a dissimetria, o desequilíbrio, a diferença. Pouco importa, conseqüentemente, quem exerce o poder. Um indivíduo qualquer, quase tomado ao acaso, pode fazer funcionar a máquina: na falta do diretor, sua família, os que o cercam, seus amigos, suas visitas, até seus criados .

Assim sendo, além das perversões do próprio sistema, os adolescentes têm problemas sérios de convivência, reflexo de rejeições anteriores, ausência de regras, mecanismo de autodefesa etc. Tais posturas devem ser identificadas para que se possa atuar objetivando uma convivência pacífica. No âmbito interpessoal, um desequilíbrio facilmente percebido se mostra na relação agente socioeducativo e adolescente, cada vez mais fragilizada, tendo tal fato influência direta nos constantes conflitos vivenciados nas unidades de cumprimento da medida socioeducativa de internação. Prudente entende que:

Para que os conflitos possam ser encarados de forma não violenta é necessário mudança de atitudes, crenças e comportamentos (...). O reconhecimento de que o conflito existe é o primeiro passo para ouvir o outro lado e começar um diálogo com respeito e igualdade. Para entender e facilitar conflitos é fundamental que as pessoas envolvidas entendam ‘o outro lado’ do problema e, na medida do possível, que tentem se ‘colocar no lugar do outro’.¹²

10GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. SP: Perspectiva, 1974, p. 24-29.

11FOUCAULT, Michael. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. RJ: Vozes, 2000, p.167.

12PRUDENTE, Neemias Moretti. Cultura de Paz: Restauração e Direitos. Recife: Ed. Universitárias da UFPE, 2010, p.83-84.

Ao tratar do adolescente em conflito com a lei, a visão que se tem por grande parte da sociedade e de profissionais que atuam no próprio sistema socioeducativo é a mesma imputada a um adulto praticante de crime, a exclusão. Alves afirma:

O criminoso comum é “por natureza” um outro, um ser distinto ou uma outra coisa, que se diferencia, por sua atividade transgressora, da espécie a que pertencemos nós, cidadãos honestos e seres humanos verdadeiros. Sua eliminação pura e simples, mais do que o sentenciamento judicial e penas retributivas, expurga a humanidade de impurezas corrosivas tanto mais ameaçadoras porque com a configuração falsamente humana.¹³

Homens/mulheres/crianças/adolescentes passam a ser vistos como “objetos” de manipulação de interesses das classes dominantes. Continua Alves¹⁴ a enfatizar que, tudo isso decorre de um fenômeno cultural, disseminado no Brasil e na maioria das sociedades ao longo de toda a História, que se propõe justificar o desrespeito aos direitos fundamentais de determinadas pessoas: a desumanização do humano.

A promoção e difusão desta visão de exclusão, em que o indivíduo é visto apenas pela ótica da infração, como se ele por inteiro se resumisse ao ato criminoso é estimulada fortemente pela mídia que utiliza a força do poder simbólico para incutir naturalmente nas pessoas valores que diferenciam os seres humanos entre si e que sustentam o capitalismo exacerbado em nossos dias. A ênfase que se dá aos atos graves protagonizados por adolescentes é fonte de exploração da mídia para gerar grande clamor social e a aceitação do endurecimento dos meios punitivos como única salvação, contudo, as violações de direitos sofridas por estes adolescentes ao longo dos anos, especialmente pela omissão do Estado são invisibilizadas.

De acordo com Pelizzoli¹⁵, o modo como olhamos as coisas e pessoas determina muito dos resultados esperados. Ao se olhar o indivíduo infrator ou o preso como inimigo, como o lado que representa o mal, gera-se uma armadilha, pois a sombra dos que se consideram

13 ALVES, J.A Lindgren. Os direitos humanos na pós-modernidade. São Paulo: Perspectiva. 2013, p. 4.

14 Idem, p. 3.

15 PELIZZOLLI, Marcelo L. (org) in: Justiça Restaurativa: caminhos para a pacificação social. Caxias do Sul: Ed. DA UCS/Recife: Ed. Da UFPE, 2015, p.15.

iluminados/incluídos vai parar nestes lugares, tornando atrator de mais sombra, enquanto na verdade ela o é do sistema todo.

Assim sendo, constata-se a necessidade da formação continuada para os profissionais que atuam com estes adolescentes e jovens privados de liberdade no âmbito da educação em direitos humanos que poderá ocorrer por meio da (re) produção de conhecimentos voltados para a defesa e promoção dos direitos humanos.¹⁶

É necessário desenvolver nas pessoas uma visão humanizada voltada ao respeito e dignidade da pessoa humana, com a propagação de valores fundamentais (amor, empatia, gratidão, união, paz, coragem, compreensão, calma, honestidade, amizade, cooperação, perseverança, responsabilidade, paciência, igualdade, fraternidade, justiça social, dentre outros) que sejam capazes de romper com preconceitos e estruturas dominantes. De forma a contribuir para a construção de relações humanizadas e inclusão social destes adolescentes. As pessoas precisam ser reconectadas aos valores humanos essenciais, e isto refletirá no cotidiano na unidade e nas perspectivas de futuro destes adolescentes. A prática de ações não-violentas torna-se ferramenta fundamental para a construção de uma cultura de paz no ambiente socioeducativo.

4 Conclusões

O cumprimento da medida socioeducativa de internação vem se mostrando em contraposição ao que dispõe os mais diversos instrumentos normativos (CF, ECA, SINASE), pois os direitos que devem ser garantidos não estão sendo, potencializando processos de exclusões.

Portanto, é necessário falar em educação em direitos humanos para a construção de uma cultura de paz. Todos os envolvidos no sistema socioeducativo, principalmente aqueles que se encontram nas unidades de internação devem ser guiados a desenvolver empatia, alteridade,

¹⁶EDUCAÇÃO, Conselho Nacional. Despacho do Ministro, publicado no D.O.U, de 30/05/2012, Seção 1, p. 33.



saber se encontrar no outro, pois isso é fundamental para a vida como um todo e para a solução dos conflitos a que estamos submetidos cotidianamente.

Deve-se ir além da configuração binária de bem e mal. A prática de qualquer ato infracional ou crime traz em si cargas multidimensionais capazes de influenciar o rompimento dos vínculos entre os indivíduos e a ordem estatal/legal. Justamente nessas cargas multidimensionais é que se escondem as necessidades. Quais necessidades esses adolescentes estão passando ou passaram durante sua trajetória de vida? O que o ato infracional revela sobre suas carências?

A proposta que se tem é que haja uma reconfiguração do olhar em torno do adolescente que pratica ato infracional, a fim de ser visto como ser passível de reconstruir sua vida. Através de capacitações educativas em direitos humanos e práticas pedagógicas que trabalhem valores fundamentais no cotidiano das unidades de internação com a participação de adolescentes e funcionários, fazendo com que tais práticas possam trazer luz àquele ambiente marcado de dores sobre humanas, que culminam em graves problemas como rebeliões, fugas, rixas e violência.

Espera-se todos possam vivenciar relações humanizadas fundadas no respeito, tanto em relação aos agentes socioeducativos e funcionários das unidades, como na relação de convivência dos adolescentes entre si. Para os adolescentes, se tem a esperança da pacificação de comportamentos agressivos / prevenção de conflitos, ligados ao gerenciamento de emoções negativas; aumento da auto-estima; o autorreconhecimento como ser resiliente, capaz de superar as dificuldades e escrever uma nova história.

Em relação aos agentes socioeducativos se espera a pacificação de comportamentos agressivos / prevenção de conflitos, ligado ao gerenciamento de emoções negativas; olhar humanizado para o adolescente em conflito com a lei; autorreconhecimento de agente de transformação social.

E quanto aos demais funcionários, equipe técnica e gestores das unidades socioeducativas, espera-se o olhar humanizado para o adolescente em conflito com a lei e o autorreconhecimento como agentes de transformação social.

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

Acredita-se na transformação, através de conexão/reconexão das pessoas com valores éticos, humanizadores, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a solidariedade, a igualdade, a justiça, a paz, para que haja reflexão dos modos de ser e agir cotidianamente, de forma individual e coletiva.

5 Referências

ALMEIDA, Camila. Justiça Restaurativa: Caminhos da Pacificação Social. Recife/PE: UFPE, 2016.

ALVES, J.A Lindgren. Os direitos humanos na pós-modernidade. São Paulo: Perspectiva, 2013.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>

BRASIL, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. São Paulo: Campus, 2004.

EDUCAÇÃO, Conselho Nacional. Despacho do Ministro, publicado no D.O.U, de 30/05/2012, Seção 1.

FOUCAULT, Michael. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. RJ: Vozes, 2000.

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba



GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. SP: Perspectiva, 1974.

YOKOY, Tatiana; SILVA, Samuel Costa da. Socioeducação: práticas e metodologias de atendimento em meio fechado. Módulo VII, Centro de Estudos Avançados do Governo e da Administração Pública, UNB, 2013.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord). Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2008.

MENDONÇA, Valéria Nepomuceno Teles de. Educar ou punir? A realidade da internação de adolescentes em Unidades Socioeducativas no Estado de Pernambuco / Recife: Via Design Publicações, 2017.

PRUDENTE, Neemias Moretti. Cultura de Paz: Restauração e Direitos. Recife: Ed. Universitárias da UFPE, 2010.

RIBEIRO, Natália Vilar Pinto. Justiça Restaurativa: Caminhos da Pacificação Social. Recife/PE: UFPE, 2016.

SPOSATO, Karyna B. Imposição das Medidas Socioeducativas, RT 1ª edição, 2006, São Paulo

PELIZZOLLI, Marcelo L. (org) in: Justiça Restaurativa: caminhos para a pacificação social. Caxias do Sul: Ed. DA UCS/Recife: Ed. Da UFPE, 2015.

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAOS PENITENCIÁRIO A CONDIÇÃO HUMANA EM XEQUE

Camilla Isabely Gomes da Silva

Universidade Federal de Campina Grande, camilla.isabely@hotmail.com

RESUMO: O Sistema Penitenciário encontra-se em colapso, e o apenado não tem a sua dignidade assegurada, nem tão pouco os seus direitos por condição de humano. Fechar os olhos para o caos penitenciário é admitir que as pessoas em situação de encarceramento são os inimigos e a estes não há direitos, mas o ser humano tem em si a dualidade, de forma que qualquer ser pessoa está sujeita a cometer delitos. Foi realizada uma pesquisa documental a fim de discorrer acerca do tema.

Palavras Chave: Criminologia, Direitos Humanos, Caos Penitenciário, Direito Penal do Inimigo, Condição Humana.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente pode-se observar a ocorrência de uma crise no sistema penitenciário brasileiro através das diversas rebeliões ocorridas, e amplamente divulgadas, no início do ano de 2017. Em primeiro de janeiro de 2017, aproximadamente 56 apenados foram mortos em uma rebelião no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, na cidade de Manaus, no estado do Amazonas; em seis de janeiro de 2017, supostos membros do PCC – Primeiro Comando da Capital – executaram aproximadamente 33 integrantes da FDN – Família do Norte – na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Boa Vista, Roraima, e por fim em 14 de janeiro de 2017, 26 membros do SDC-RN – Sindicato do Crime, aliados do Comando Vermelho, foram executados por integrantes do PCC dentro da Penitenciária Estadual de Alcaçuz, na cidade de Nísia Floresta, no estado do Rio Grande do Norte.

Busca-se por meio de uma análise do Código Penal Brasileiro, com o aporte da literatura clássica, com fundamento em autores pós-modernos, apresentar a necessidade da reforma do pensamento compreendendo a condição humana e a multidimensionalidade das ciências; a realização de um estudo acerca da realidade da execução penal a premência de garantia do mínimo existencial e manutenção da dignidade às pessoas em situação de cárcere, pois basta ser humano para ser detentor de direitos humanos.

2 METODOLOGIA

Quanto a metodologia de pesquisa adotada na elaboração da presente pesquisa tem-se como método de abordagem o hipotético-dedutivo, e como método de procedimento o monográfico, sendo uma pesquisa documental orientada em análise de documentação direta e indireta.

3 CONDIÇÃO HUMANA E REFORMA DO PENSAMENTO

Em Arendt (2007), compreende-se que a condição humana é forma como o homem vive a sua vida, impondo-se condições essenciais para a manutenção de uma vida digna. Essas condições buscam suprir a existência do homem. A condição humana está adequada ao contexto local, histórico no qual o homem esteja inserido, sendo mutável. Assim, os homens estarão sempre condicionados a algo, mesmo aqueles que condicionam o comportamento estarão também condicionados pelo próprio ato de condicionar.

São duas as formas de condicionamento apresentadas: pelos próprios atos do sujeito, por aquilo que pensa, pelos sentimentos, em suma, os aspectos internos do condicionamento; bem como pelo contexto histórico que vive, a cultura, os amigos, a família; são os elementos externos do condicionamento.

Uma vez que o ser humano, como ser complexo, tem em si a razão, a afetividade e a pulsão, que atuam de forma antagônica e concorrente, temos que a afetividade pode, por exemplo, ser o propulsor de uma pulsão homicida passional que será fundamentada e justificada pela razão (MORIN, 2000). Dessa forma é possível compreender que o ser humano possui em si a inteligência e a demência, ou seja, todos somos capazes de cometer atrocidades e de sermos bondosos, pois o ser humano é um ser complexo e inconstante:

Há uma clara demonstração de que não somos todos igualmente “vulneráveis” ao sistema penal, que costuma orientar-se por “estereótipos” que recolhem os caracteres dos setores marginalizados e humildes, que a criminalização gera fenômeno de rejeição do etiquetado como também daquele que se solidariza ou contata com ele, de forma que a segregação se mantém na sociedade livre. (ZAFFARONI, PIERANGELI, 2011, p. 73)

De acordo com Arendt (2007), o homem, fruto da sociedade moderna, perde sua fé, a capacidade de agir e até o controle sobre os produtos de seu trabalho, e apenas preocupa-se com a manutenção da sua própria vida. A sociedade atual é automatizada, os homens que a compõem buscam a satisfação de suas necessidades e comportam-se uniformemente. Esta sociedade é a sociedade dos consumidores, os que consomem para que continuem a laborar, todas as atividades humanas são realizadas visando à manutenção da vida em abundância.

O sistema penal é composto, em regra, por pessoas que estão fora da sociedade de consumo, sociedade guiada pelo mercado e pelo sistema capitalista. Pessoas que estão “fora do jogo”:

[...] os jogadores incapazes e indolentes devem ser mantidos fora do jogo. Eles são o refugio do jogo, mas um produto que o jogo não pode parar de sedimentar sem emperrar. Além disso, há uma outra razão por que o jogo não se beneficiará em deter a produção de refugio: é necessário mostrar aos que permanecem no jogo as horripilantes cenas (como se lhes diz) da

outra única alternativa – a fim de que estejam aptos e dispostos a suportar as agruras e tensões geradas pela vida vivida como jogo. (BAUMAN, 1998, p.57)

O desafio da academia encontra-se em transpor as barreiras entre o saber acadêmico e o saber proveniente daqueles que compõem o cárcere, pois uma vez compreendendo as relações e interpessoais e o conhecimento gerado por aqueles que se encontram a margem da sociedade será possível avaliar e elaborar melhores planos de ações no que se refere, por exemplo, a ressocialização do apenado. Sá nos apresenta a necessidade da transdisciplinaridade no estudo do sistema carcerário:

O encontro entre a Academia e o cárcere deverá se fazer por intermédio de relações simétricas, a saber, relações entre iguais, de sujeitos pensantes para sujeitos pensantes. A Academia deverá suplantar (transpor fronteira) a ideia de crime como sendo uma antinomia ante sua cultura, suas crenças e sua ética. Ou seja, a Academia deverá suplantar as fronteiras de sua própria cultura, de seus valores, de sua própria ética, para de fato compreender a cultura, os valores, a ética dos excluídos, que hoje se encontram incluídos nos cárceres. Somente assim ela terá condições de ouvir as verdades desses excluídos e de compreendê-las, não por meio de uma análise científica, mas de uma compreensão humanista, que aproxima as pessoas e tolera as diferenças. Ora, o que possibilita a Academia promover estas relações, esta aproximação de pessoas e esta compreensão humanista e a transdisciplinaridade. (SÁ, 2007, p.185-186)

As mentes construídas no seio das disciplinas fragmentadas e apresentadas de forma isolada perdem suas aptidões inatas de contextualizar os saberes e de associá-los em conjuntos naturais. De acordo com Morin (2000, p.40), “[...] o enfraquecimento da percepção do global conduz ao enfraquecimento da responsabilidade, assim como ao enfraquecimento da solidariedade”. Ou seja, o enfraquecimento da percepção global os distanciará de sua humanidade. Esse resgate poderá ocorrer por meio da difusão dos Direitos Humanos, como expõe:

A inteligência parcelada, compartimentada, mecanicista, disjuntiva e reducionista rompe o complexo do mundo em fragmentos disjuntos, fraciona os problemas, separa o que está unido, torna unidimensional o multidimensional. É uma inteligência míope que acaba por ser normalmente cega. Destrói no embrião as possibilidades de compreensão e de reflexão, reduz as possibilidades de julgamento corretivo ou da visão a longo prazo. Por isso, quanto mais os problemas se tornam multidimensionais, maior é a incapacidade de pensar sua multidimensionalidade; quanto mais a crise progride, mais progride a incapacidade de pensar a crise; mais os problemas se tornam planetários, mais eles se tornam impensáveis. Incapaz de considerar o contexto e o complexo planetário, a inteligência cega torna-se inconsciente e irresponsável. (MORIN, 2000, p. 43)

É preciso construir um pensamento complexo, no sentido originário do termo *complexus*: o que é tecido junto, para que essa forma de pensar possa substituir o pensamento que isola e separa, criando um pensamento que distingue e une. No entanto, a reforma do pensamento não surgiria a partir do nada. Essa reforma tem seus antecedentes na cultura das humanidades, na Literatura e na Filosofia, e é preparada nas Ciências, Morin (2003).

O conhecimento, quando construído através do contexto e do global, e transmitido, forma em seu receptor o conhecimento acerca do mundo. Desse modo, haverá uma correlação entre a mobilização dos conhecimentos e a ativação da inteligência geral. Inteligência esta que é inerente ao ser humano, que necessita apenas de estímulo. Pois, segundo Almeida (2007), a inteligência, que apenas separa e reduz, fraciona os problemas e os unidimensiona. Destruindo a capacidade de compreensão e reflexão, ou seja, impossibilitando o juízo crítico.

Do ponto de vista de Morin (2003), o conhecimento compreensível funda-se na comunicação e na empatia intersubjetiva. Assim, compreendendo a dor, o sofrimento, a miséria, e o cerceamento de direitos, do outro através da capacidade humana de experimentar os mesmos sentimentos que ele. A partir daí, temos que, compreender comporta um processo de identificação e de projeção de sujeito a sujeito. A compreensão, sempre intersubjetiva, necessita de abertura e generosidade. Isso indica que um modo de pensar, capaz de unir e solidarizar.

Como bem expões Morin (2000) com a implementação da reforma do pensamento, seria a espécie humana capaz de unir e solidarizar conhecimentos anteriormente compreendidos de forma individualizada, culminando no surgimento da ética da união e da solidariedade entre humanos. Uma forma de pensar capaz de se ater não apenas ao local e ao particular, mas capaz de criar e entender acerca do todo, estaria a humanidade apta a melhorar o senso de responsabilidade e cidadania. Essa reforma do pensamento refletiria em aperfeiçoamentos existências, éticos e cívicos.

4 CÁRCERE: CONDIÇÃO HUMANA E DIGNIDADE

De acordo com o Código Penal Brasileiro (CPB) o condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os critérios de salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana. E, além disso, são também requisitos básicos das dependências coletivas: a) a seleção adequada dos presos; b) o limite de capacidade máxima que atenda os objetivos de individualização da pena.

Ainda de acordo com o CPB, devem iniciar obrigatoriamente em regime semiaberto os condenados à pena de detenção e reclusão superior a 4 anos, desde que não exceda a 8 anos. Se as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal não forem favoráveis ao condenado, ele deverá iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto, mesmo que cominada pena igual ou inferior a 4 anos.

No que se refere a aplicabilidade da lei de execução penal essa mostra-se alinha com os avanços das legislações internacionais, no entanto apresenta-se destoante da realidade:

Embora se reconheça que os mandamentos da Lei de Execução Penal sejam louváveis e acompanhem o desenvolvimento dos estudos a respeito da matéria, estão eles distanciados e separados por um grande abismo da realidade nacional, o que a tem transformado, em muitos aspectos, em letra morta pelo descumprimento e total desconsideração dos governantes quando não pela ausência dos recursos materiais e humanos necessário a sua efetiva implantação. (MIRABETE, 2007, p.29)

Ao ser encarcerado o indivíduo afasta-se da condição que o torna humano, este é retirado do seio das três condições, descritas por Arendt como, essenciais ao humano: o *labor*, o trabalho e a ação. O que se vislumbra ao analisarmos a situação a qual o mesmo está submetido, como bem já foi descrito por Victor Hugo, em “Último dia de um condenado”:

Ah! Como é infame uma prisão! Há nela um veneno que maculo tudo. Tudo é conspurcado, até mesmo a canção de uma menina de quinze anos! Se encontramos um pássaro, haverá lama em suas asas; se colhemos uma bela flor e a aspiramos: ela fede. (HUGO, Victor, 2002, p 78)

O caos penitenciário, em parte discutido por Foucault. Dentre as críticas enumeradas por ele à pena de detenção consta: “da prisão saem pessoas que por seus hábitos e pela infâmia de que estão marcadas se condenam definitivamente a criminalidade” (FOUCAULT, 2011, p.29). Sendo assim, quando não há divisão entre indivíduos que cometeram penalidades leves com detentos reincidentes a tendência é que aqueles sejam tentados a continuar no crime por estes. Da mesma forma, Beccaria alertava para que a convivência entre presos de justiça e presos temporários (na linguagem atual) acabaria, também, por influenciar aqueles por esses:

[...] a razão está em que o sistema atual da jurisprudência criminal apresenta aos nossos espíritos a ideia da força e do poder, em vez da justiça, é que se atiram, na masmorra, sem distinção alguma, o inocente suspeito e o criminoso convicto; é que a prisão, entre nós, é antes de tudo um suplício. (BECCARIA, 2014, p.24-25).

Se os presos não forem alocados conforme o Código Penal, não haverá proporcionalidade entre as penas e, dessa forma, todos sofrerem da mesma punição independente dos crimes que cometeram ou da qualidade de suas prisões.

As penitenciárias brasileiras podem apresentar-se inadequadas no que se refere a estruturação de suas instalações, bem como sofrerem com a superlotação:

No tocante à arquitetura e construção da maioria das penitenciárias [...] elas não atendem às necessidades a que se destinam. Por seu turno, a minoria que se adapta à finalidade institucional de uma prisão, enfrenta sérios problemas com a superlotação, por causa do aumento da violência no interior do cárcere. (SILVA, 2013).

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece, nos fundamentos do Estado Democrático de Direito, art. 1º, III, a “dignidade da pessoa humana”, de forma que a todos seja assegurado condições dignas a sobrevivência, sem distinção.

A dignidade humana, para Sarlet (2001), será uma qualidade intrínseca a todo ser humano e terá por finalidade promoção da proteção a espécie humana a fim de que essa seja protegida contra tratamentos degradantes ou discriminatórios, assegurando-a condições mínimas à sobrevivência.

No entanto, concluiu-se que tal princípio, como bem apresentado anteriormente, não resta aplicado nos cárceres brasileiros. A ausência de aplicação desse princípio resta inexistente.

Em que pese o princípio da dignidade humana estar previsto no ordenamento jurídico brasileiro, verifica-se uma vergonhosa e perversa situação nos estabelecimentos carcerários. As disposições constitucionais e os muitos dispositivos da Lei de Execução Penal que visam garantir direitos e tratamento digno aos presos não encontram efetividade real, restando as suas benesses inalcançáveis. As garantias estão legalizadas, consolidando a idéia de serem respeitadas e estendidas a todos, mas não há apreço por parte da sociedade e do Estado, encontrando-se a massa carcerária totalmente desprovida de atenção e consideração.

Dessa forma, conclui-se que a espécie humana está susceptível a cometer delitos, e como resultado dessas infrações devem haver punições em estabelecimentos adequados a dignidade humana, de forma que ambos estejam em conformidade com a Lei.

5 CONCLUSÕES

Uma crise assola o sistema penitenciário, onde a dignidade humana é inexistente e os direitos humanos não passam de utopia, para uma possível ressocialização será necessário inicialmente que se reconheça a humanidade do apenados, pois todo ser humano será capaz de cometer delitos, está na essência humana. Igualmente necessária se faz a compreensão acerca do conhecimento concebido por aqueles que estão a margem da sociedade e compõe o sistema penitenciário, pois compreendendo os saberes provenientes dessa parcela da população será possível reconhecer a realidade na qual se inserem e elaborar de forma mais eficiente programas e atividades ressocializadoras que sejam capazes de atingir a sua finalidade.

Com a garantia da dignidade humana dos apenados durante o cumprimento de pena, com a busca por melhorias frente a administração pública no caso de inadequação as normatizações, e a integração social dos apenados, bem como disposição promoção de condições essenciais para que a equipe de funcionários possam exercer suas atividades de forma satisfatória, será possível alcançar



os objetivos da Lei de Execução Penal, quais sejam a punição pelo cometimento de delito, a ressocialização do apenado e garantia de não reincidência criminal.

Isso, pois diante das diversas rebeliões divulgadas pela mídia durante o início do ano de 2017, bem como pelas diversas denúncias acerca de violações dos Direitos Humanos. Juntamente com o alcance cada vez maior do Direito Penal do Inimigo, faz-se cada vez mais necessário a manutenção dos direitos mínimos, dos Direitos Humanos, e da manutenção da legalidade, a fim de que as “unidades de detenção” não se tornem cada vez mais próximas de “universidades do crime” e possam punir, bem como ressocializar aqueles que cumprem penas.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria da Conceição Xavier de. **Educação e complexidade: os sete saberes necessários e outros ensaios**. CARVALHO, E.A. (Org.). 4 ed. São Paulo: Cortez: 2007.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro:Zahar, 1998.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo. 9º ed : Martin Claret, 2014.

BRASIL. **Código Penal**, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 10 de maio de 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 20 de abr. de 2018.

FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. In: História dos Sistemas dos Pensamentos. Almada: Centelha Viva, 2011.

MIRABETE, Julio Fabrini & Fabrini, Renato. **Execução penal**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2. ed. São Paulo: Cortez ; Brasília, DF : UNESCO, 2000.

_____. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento / Edgar Morin;** tradução Eloá Jacobina. - 8a ed. -Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

PIOVESAN, **A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas**. TST, Brasília, vol. 75, no 1, jan/mar, p. 107-113, 2009.

SÁ, Alvino Augusto. **Criminologia clínica e psicologia Criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, Iranilton Trajano da Silva. **Sistema Prisional Brasileiro: Desafios e Incertezas em face do caos social e de sua falência aparente**. 2013. Disponível em:<
<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,sistema-prisional-brasileiro-desafios-e-incertezas-em-face-do-caos-social-e-de-sua-falencia-aparente,41673.html>>. Acesso em: 10 de maio de 2017.

HUGO, Victor. **Último Dia de Um Condenado**. São Paulo: Estação Liberdade, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. Vol I. 9 ed. São Paulo: RT, 2011.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA FRENTE AS CONSTANTES VIOLAÇÕES AO ENVELHECIMENTO DIGNO

Bruna Pinheiro de Lima; Andreza Very Cavalcante; Laura do Nascimento Lucena; Joana Pereira Alves; Lucira Freire Monteiro.

Universidade Estadual da Paraíba - brunabpl25@outlook.com/ andrezavery@gmail.com/
lauranlucena@gmail.com/alves.pereira.joana0304@gmail.com/freirel@uol.com.br

Resumo: Os direitos humanos podem ser caracterizados enquanto aqueles inerentes a todos os seres humanos, pautando – se, assim, no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. De acordo com tal percepção, passou – se a considerar atentatória e condenável a coisificação do ser humano, compreendendo este enquanto um sujeito digno e dotado de direitos e deveres, de modo que, devido a essa condição singular, várias garantias fundamentais foram sendo conquistadas e, legalmente, declaradas. É o caso da legislação de proteção ao idoso, representada pela Lei nº 10741/2003, o Estatuto do Idoso. O presente trabalho objetiva, pois, demonstrar que, mesmo diante desta ferramenta de empoderamento da pessoa idosa, seguem – se ocorrendo violações constantes aos direitos humanos deste segmento populacional. As mais diversas agressões aos direitos consagrados pelo referido Estatuto serão, pois, abordadas no decorrer deste estudo, com vistas à demonstração de que tal legislação de proteção a pessoa idosa no Brasil se mostrou, inegavelmente, um grande avanço para a coletividade nacional, mas que esta ainda carece de efetividade, tendo em vista as diversas formas de violência sofridas pela pessoa idosa, bem como os diversos aspectos que vem a tornar o direito ao envelhecimento digno algo a ser buscado cotidianamente.

Palavras – chave: Direitos humanos; Dignidade da Pessoa Humana; Direitos da pessoa idosa; Estatuto do Idoso; Envelhecimento digno.

1. INTRODUÇÃO

Os direitos humanos, qualificados por uma perspectiva de cunho universal, devem ser compreendidos enquanto um arcabouço de direitos inerentes a todo ser humano. Estes encontram – se, pois, fundados sobre a essencialidade do respeito à dignidade e valor de cada pessoa, devendo ser aplicados de forma igualitária e indiscriminada. Tais direitos são, assim, legalmente garantidos, de modo a proteger indivíduos e grupos contra a transgressão de suas liberdades fundamentais e, principalmente, da violação à sua dignidade enquanto pessoa humana, sem distinção de raça, cor, sexo, língua,

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

religião, origem social, condição de nascimento ou riqueza.

Assim sendo, um dos princípios basilares atinentes à legislação protetora dos direitos humanos diz respeito, justamente, à dignidade da pessoa humana, que, de acordo com a concepção jurídica de Sarlet (2012, p.65), refere – se a uma qualidade intrínseca e distinta de cada ser humano, marcada pela concepção de que toda pessoa é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes. Implica, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que visem assegurar a pessoa contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, bem como lhe garantir condições existenciais mínimas para uma vida saudável e participação ativa no tocante aos destinos da própria existência e da vida no corpo social. É, deste modo, a dignidade da pessoa humana o princípio fundante do constitucionalismo contemporâneo dos Estados que detêm a intenção de construir um verdadeiro Estado Democrático de Direito. Sua adoção pela legislação brasileira vem, então, a representar a conquista de um momento ímpar para o Direito, que passa a ser construído por paradigmas principiológicos.

Diante da universalidade concernente aos direitos denominados humanos, se faz necessário discutir – lo em suas diversas dimensões, o que acaba por abranger os entes sociais dotados de vulnerabilidade, bem como as constantes violações aos seus direitos enquanto pessoas dotadas de dignidade, tornando – os, diversas vezes, grupos excluídos do seio social. Aqui, objetiva – se, pois, realizar uma discussão acerca da parcela populacional idosa, que acaba por constituir um dos grupos vulnerabilizados pertencentes ao corpo coletivo, de modo a demonstrar as constantes violações a dignidade deste grupo social, revelando o flagrante desrespeito aos direitos humanos da pessoa idosa, bem como a existência de um verdadeiro abismo entre a legislação de proteção ao idoso e a realidade que a este se manifesta.

2 O ENVELHECIMENTO ENQUANTO FÊNOMENO SOCIAL

Hodiernamente, os progressos da ciência e dos direitos de cidadania contribuíram para que a expectativa de vida tenha sofrido um considerável aumento em relação aos séculos passados, apontando para um evidente salto civilizatório. Assim, de acordo com Silveira (2016), a crescente expectativa de vida da sociedade brasileira, tornaram do envelhecimento, bem como a presença da pessoa idosa, um inegável fato social. No entanto, devemos considerar que a velhice, embora constitua um fenômeno comum a todos os seres vivos, ainda acarreta controvérsias quanto à natureza e dinâmica de seu processo.

Nas sociedades antigas, os mais velhos eram responsáveis por desempenhar papéis de intensa atuação na tomada de decisões referentes à conjuntura social, sendo, desta forma, encarados enquanto possuidores de valiosos conselhos e pessoas as quais se devia grande veneração e respeito. Esta perspectiva, ainda pertencente em algumas culturas atuais, marca a percepção do idoso na antiguidade como um verdadeiro patrimônio do corpo coletivo, e não enquanto um encargo. Não obstante, o que se presencia, atualmente, é uma brusca mudança de realidade, o que se configura enquanto uma resposta ao fenômeno cultural da globalização. Se por um lado, a contemporaneidade proporcionou inovações e transformações significativas, por outro, produziu um mundo massificado.

Tal mudança de perspectiva passa a valorizar o homem por sua capacidade ativa de produção, e o idoso, que não mais dispõe de total operosidade econômica, passa a constituir um dos grupos fragilizados e vulneráveis da sociedade, lhes restando um lugar de marginalização e exclusão frente ao enaltecimento e culto à juventude. Infere – se, assim, que como afirmou Zacharias (2009), “nossa sociedade é excludente e autoritária. A modernidade fez do homem, e principalmente do idoso, uma peça descartável no próprio sistema produtivo, impossibilitando – o de desfrutar daquilo que produziu”.

Coadunando com tal compreensão, a autora Mercadante (2007, p. 16) vem a afirmar que:

A nossa sociedade prioriza o novo, destaca a juventude como um valor cultural a ser perseguido por todos e apresenta o futuro como algo próprio que pertence ao jovem. O velho aparece como o oposto do jovem, vivendo de lembranças de uma vida passada já vivida como adulto e jovem. Essa visão da velhice é geradora de representações sociais que a homogeneizam, marcado atitudes discriminatórias em relação ao segmento idoso. A discriminação presente nos olhares e atitudes manifesta – se nas diversas esferas da vida social.

Se torna possível, pois, depreender que o aumento da expectativa de vida da população brasileira, conquistado graças aos avanços tecnológicos e medicinais, não garantiu a qualidade desta existência prolongada. Esta realidade passou, então, a ensejar mudanças nas prioridades das políticas públicas estatais, de modo a buscar a ampliação da longevidade em consonância com uma maior qualidade de vida, assumindo o compromisso público pela dignidade e defesa dos direitos dos idosos. (BERZINS, 2017).

3 LEGISLAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO

Neste sentido, objetivando a disseminação dos direitos assegurados à pessoa idosa, foi aprovado em 2003, no Brasil, a Lei nº 10.741

(Estatuto do Idoso), um verdadeiro marco jurídico

para a proteção da população idosa brasileira, vez que considera suas demandas, vulnerabilidades e, principalmente, seus direitos humanos.

Tal afirmação não significa que antes da referida legislação protecional, os idosos encontravam – se totalmente desamparados sob uma ótica legal, de modo que em 1994, entrava em vigor a Política Nacional do Idoso, almejando novas formas de integração e participação social por parte da população idosa. (FERRO, 2017).

No entanto, o Estatuto do Idoso vem a representar, inegavelmente, um grande avanço na proteção dos direitos do idoso, entendendo, como afirmaram Doretto e Gugliotti (2008, p. 79), a necessidade de proporcionar a esta parcela específica da população um tratamento condizente com sua condição especial, conferindo as ferramentas necessárias para a construção, pelo idoso, de sua identidade cidadã, com a consequente conquista de sua autonomia. Desta forma, o Estatuto do Idoso traz de volta os ideais de harmonia e inclusão social do idoso, fornecendo - lhe prerrogativas para conquista de sua própria identidade.

Em primeiro plano, a Lei nº 10.741/2003 preocupa - se em asseverar a quem destina – se todos os direitos que garantias que se seguem no referido arcabouço jurídico, estabelecendo para tal, apenas o critério cronológico, etário, a saber, todas as pessoas com idade igual ou superior aos sessenta anos. Em seguida, o Estatuto do Idoso vem a discorrer acerca de todo o aparato legal de que dispõe a população anciã nacional, a fim de que estes possam adquirir plena consciência de seus direitos e vê – los sendo respeitados. Sendo assim, a referida legislação já dispõe, em seu art. 2º, que “o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei”.

Deste modo, entre as diversas garantias asseguradas pelo referido Estatuto à pessoa idosa encontram – se, nos arts. 2º e 3º, os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, convivência familiar e comunitária, preservação da saúde física e mental, bem como o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social.

Diante disso, a Lei nº 10741/2003 vem a consolidar um importante valor social já preconizado pela Política Nacional do Idoso, a saber, a atuação conjunta do Poder Público, da família e do corpo coletivo com vistas à efetivação dos direitos civis, políticos, individuais e sociais da pessoa idosa, garantidos pela legislação vigente. Percebe - se, pois, que o Estatuto do Idoso veio a proporcionar, inegavelmente, à pessoa idosa no Brasil, um arcabouço de garantias e direitos. No entanto, mesmo diante de toda legislação pátria de proteção a esta parcela populacional, insta salientar que há uma

grande distância entre o que a lei se propõe a salvaguardar e a realidade vivenciada pela pessoa idosa.

4 A DISSONÂNCIA ENTRE AS GARANTIAS SALVAGUARDADAS PELA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA E A REALIDADE QUE SE MANIFESTA A ESTA PARCELA POPULACIONAL

Conforme afirmou a autora Bevervanço (2015), contamos, enquanto sociedade brasileira, com uma avançada legislação de proteção aos direitos dos idosos. Esta, no entanto, encontra – se marcada por uma contrastante realidade de desrespeito as referidas garantias, de modo a haver, na visão da referida Procuradora da Justiça, entre as leis e a realidade manifestada, um verdadeiro abismo.

Em primeiro plano, se faz necessário realizar uma análise do âmbito financeiro em que o idoso encontra – se inserido, vez que, decorridos anos de dedicação a determinadas atividades laborais, este se vê incluído no campo das questões relativas à aposentadoria, a qual, em tese, deveria representar uma “retribuição” à sua longa jornada de trabalho. A realidade, no entanto, vem a descortinar uma conjuntura oposta. Presença – se, por grande parte da população brasileira, um envelhecimento marcado por dificuldades na área econômica, o que vem a compreender além das despesas domiciliares, custos elevados concernentes a tratamentos de saúde, algo que figura enquanto uma das garantias da legislação de proteção do idoso, a Lei nº 10741/2003. Por sua vez, os arts. 2º e 15 do referido Estatuto consolidam a importância do direito à saúde desta parcela populacional, assegurando atenção integral a este âmbito da vida do idoso, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Não é, no entanto, o que se manifesta na realidade cotidiana da pessoa idosa no Brasil. Este segmento da população que necessita, em grande parte, de uso constante de determinados medicamentos, não tem tal serviço disponibilizado de maneira simples e eficaz, de modo que, várias vezes, a medicação ou tratamento de que carecem estão em falta ou sequer são fornecidos por este sistema de saúde. A situação torna – se ainda mais gravosa quando o idoso não dispõe de qualquer auxílio financeiro em âmbito familiar, dificultando, de maneira expressiva, o envelhecimento digno por parte daqueles que vivem em situação de dependência de apenas uma aposentadoria.

No tocante a este apoio por parte da estrutura familiar do idoso, deve – se fazer menção, ainda, às instituições de longa permanência voltadas para a população idosa. Segundo Barbosa (2009, p.8), muitos dos idosos que

nelas vivem não dispõem de qualquer amparo por parte da sua família, encontrando – se nestes locais, diversas vezes, contra a sua própria vontade, de modo que a sociedade brasileira se encontra enquanto pertencente a uma coletividade marcada por sentimentos de egoísmo e individualidade, o que torna, por vezes, filhos e neto incapazes, social e psicologicamente, de cuidar de seus pais e avós, culminando na “internação” destes anciãos nos lares de longa permanência.

Outra situação que se mostra a adversa ao direito da pessoa idosa ao envelhecimento digno diz respeito, justamente, a estigmatização da velhice manifestada corriqueiramente. Esta tem sido pensada enquanto um processo degenerativo, e por consequência, oposto a qualquer progresso. Nas palavras de Mercadante (2017), pensa – se o envelhecimento como uma etapa da vida em que não mais existe o potencial de desenvolvimento humano. Tal padrão põe os idosos enquanto pessoas doentes, incapazes, dependentes e impotentes, de modo a constituir um verdadeiro problema para a sociedade, questão que necessita ser desmistificada cotidianamente.

Há ainda o uso de expressões diárias de preconceito direcionadas à pessoa idosa, como se esta não fosse mais necessária ao convívio social, o que constitui enquanto flagrante desrespeito aos direitos humanos deste grupo da população. Talvez seja esta a forma mais insidiosa de abuso contra os idosos pertencentes a sociedade brasileira, enraizada em atitudes negativas e estereótipos direcionadas a figura do idoso e ao próprio processo de envelhecimento. Vive – se um frequente culto à juventude, de modo que enquanto os idosos encontrarem – se em situação de desvalorização e marginalização pela sociedade, estarão extremamente suscetíveis à discriminação e todas as demais formas de abuso. A realidade do idoso brasileiro é, pois, lastimável. Alia – se a estigmatização do processo de envelhecimento as diversas outras maneiras de violação aos direitos da pessoa idosa. Além de ter sua dignidade ferida, a violência contra esta parcela populacional tem se mostrado frequente.

5 DIVERSOS TIPOS DE VIOLÊNCIA MANIFESTADOS NA REALIDADE SOCIAL DA PESSOA IDOSA NO BRASIL

Desse modo, em pouco mais de duas décadas de reconstrução democrática, tomando por base o ano de criação da Política Nacional do Idoso, em 1994, ao lado de avanços no campo legislativo, seguem ocorrendo violações cotidianas aos direitos humanos da pessoa idosa, que vão desde atitudes de discriminação ou descaso até gravíssimos episódios de

manifestação dos mais diversos tipos de violência, que serão, a seguir, abordados.

Em primeiro plano, a violência deve ser entendida enquanto o uso da agressividade de forma intencional e excessiva com vistas a ameaça de determinada pessoa ou ao cometimento de determinado ato. (CABRAL e PADILHA, 2013). De acordo com o Caderno de Violência contra a Pessoa Idosa, uma das principais formas de violência sofrida pela pessoa idosa no Brasil é, pois, a negligência, podendo esta se manifestar através da omissão da família, bem como de instituições em que o idoso se encontre, caracterizando – se pela falta de cuidados básicos para a proteção física, social e emocional do idoso. Entram neste tipo de agressão, por exemplo, a privação de remédios e o descaso tangente a higiene da pessoa idosa, de modo que o verdadeiro abandono do idoso vem a configurar a forma mais extrema de negligência a esta parcela da população, uma vez que representa a real ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares no tocante a prestação de socorro a uma pessoa idosa, que se encontra em situação de necessidade de proteção e assistência.

Segundo Berzins (2017), esta forma de violência encontra – se, frequentemente, associada a outras modalidades de abuso, causadores de lesões e também de traumas físicos, emocionais e sociais, principalmente, quando se trata de pessoas idosas em situação de dependência nos mais diversos aspectos. Aqui, abre – se margem para tratar de outras formas de violência, a saber, física, emocional, psicológica e sexual.

A violência física pode ser definida enquanto o tipo de violência que se manifesta de forma mais visível, caracterizando – se, pois, pela prática de maus tratos e agressões de natureza física direcionadas à pessoa idosa. Este tipo de violência vem a incluir, desta forma, a realização de empurrões, tapas, beliscões, bem como a prática de agressões envolvendo objetos como estiletas, cintos, facas e armas. A violência de natureza física é, neste caso, o uso da força direcionada ao idoso, a fim de compeli – lo a realizar o que não deseja, ferir, provocar dores, incapacidade ou mesmo a morte.

A violência emocional, por sua vez, difere da física por não se manifestar através da força, mas de uma agressão verbal crônica, o que inclui palavras depreciativas que desrespeitam a identidade, dignidade e a autoestima da pessoa idosa. Esta caracteriza – se, também, pela ausência de respeito à intimidade, desejos e vontade desta parcela da população.

Este tipo de abuso, encontra – se relacionado a violência do tipo psicológico, marcada pelo menosprezo, preconceito e discriminação à pessoa idosa, caracterizando – se, desta forma, por agressões verbais, gestuais ou outras, com o intuito de humilhar, assustar, aterrorizar, insultar, ameaçar ou mesmo isolar o idoso

do convívio social. Este tipo de violência é considerada por Berzins (2017), uma das mais recorrentes, sendo responsável por causar na pessoa idosa, sentimentos de solidão, dor, angústia, depressão, tristeza e principalmente, o sofrimento mental.

Outra forma de violência é, pois, a sexual, por meio da qual se obriga o idoso a realizar, presenciar ou participar, de determinada atividade sexual. Nesta, o indivíduo faz uso de poder, intimidação e coerção, através de pressão psicológica ou força física. A violência sexual pode ser, assim, praticada contra idosos de qualquer sexo, com vistas à obtenção de excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento.

Além das modalidades de agressão supracitadas, temos a violência de natureza financeira, que consiste exploração imprópria ou ilegal do patrimônio e bens da pessoa idosa por outrem. É, pois, a utilização não consentida de seus recursos financeiros e patrimoniais da pessoa idosa, podendo ser realizada por familiares, profissionais, bem como por instituições.

Por fim, alguns autores atentam, ainda, para a violência do tipo institucional, caracterizada por práticas abusivas exercidas por instituições tanto em âmbito público, quanto privado, cujo principal objetivo deveria ser a prestação de serviços aos cidadãos que delas necessitam e dependem. Segundo a Secretaria Especial de Direitos Humanos, estas instituições constituem um dos principais alvos das queixas e reclamações nas delegacias especializadas de proteção à pessoa idosa. Esta forma de violência pode incluir, assim, a rispidez e negligência no atendimento, a peregrinação por diversos serviços até receber auxílio, os maus tratos dos profissionais para com os usuários idosos, a omissão e inexistência dos serviços e a discriminação motivada por questões de idade. Tal abuso institucional pode manifestar – se, assim, desde a dimensão mais ampla da falta de acesso até a má qualidade dos serviços.

Assim sendo, mesmo diante da previsão legal do Estatuto do Idoso, que em seu art. 4º preconiza: “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão”, tais atos são recorrentes e possuem múltiplas faces. De acordo com um relatório realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2017, constatou – se que um a cada seis idosos sofre alguma das formas de violência retromencionadas, sendo válido salientar ainda que, no Brasil, os números de denúncia, realizados através do “Disque 100”, meio de comunicação responsável por receber as inúmeras queixas de violações aos direitos humanos, são extremamente altos, representando a agressão de um idoso a cada dez minutos. Constatou – se, assim, que antes do encerramento do ano de 2017, foram realizadas um total de 32.632

denúncias de violência contra a pessoa idosa, de modo que 77% destas referem – se a violência manifestada através da negligência, 51% tratam de casos de violência psicológica, outros 38% referem – se ao campo dos abusos financeiro, econômico e patrimonial, enquanto 26% dizem respeito a violência de natureza física, bem como aos maus tratos aos quais são submetidos os idosos. (FERRO, 2017). Trazendo para o âmbito do Estado paraibano, temos que, segundo o Jornal da Paraíba (2017), foram registradas, no período de um ano e meio, mais de 3500 casos de violação aos direitos da pessoa idosa nas diversas formas demonstradas anteriormente, de modo que 45% dos casos corresponde a situações de negligência. Tais dados, referentes ao período compreendido entre os anos de 2016 e 2017, fizeram de Campina Grande, durante este marco temporal, a cidade com maior número de registros de transgressões aos direitos da pessoa idosa no estado paraibano.

Mesmo com estes dados, de caráter consideravelmente elevados, a gerontóloga Berzins (2017) afirma que ainda há uma subnotificação dos casos, de modo que os números acima mencionados vem a representar, metaforicamente, “apenas a ponta do iceberg que esconde a violência contra a pessoa idosa no nosso país”. Vários estudiosos compartilham desta mesma conjectura, buscando, pois, compreender as causas pelas quais os mais diversos tipos de violência contra a pessoa idosa permanecem no campo do desconhecimento.

Uma das principais causas, talvez a maior delas, tangem o campo do medo, da vergonha e até mesmo da culpa, sentidos pelo idoso. O caso torna – se ainda mais gravoso quando o agressor possui laços sanguíneos e afetivos com a vítima em questão, uma vez que havendo essa íntima relação de proximidade, torna – se difícil romper a cadeia de violência. Isto também ocorre com os cuidadores contratados pelos familiares da pessoa idosa, com vistas a garantir total assistência a este quando a estrutura família não puder proporcioná-lo. A realidade manifesta, muitas vezes, situação antagônica. Muitos idosos são vítimas dos mais diversos tipos de violência por parte destes e tal fato não chega ao conhecimento daqueles que realmente buscam o bem estar da pessoa idosa, em especial, a sua família, vez que tal violência manifesta – se, frequentemente, de maneira velada. Daí decorre a justificativa para que grande parte dos casos não sejam levados à público, de modo a se fazer necessário rompimento desta barreira do silêncio concernente a violência contra a pessoa idosa. (BESSE apud BERZINS, 2017).

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a análise realizada, tornou – se possível depreender que a população idosa no Brasil não tem, efetivamente, seus direitos humanos respeitados, embora estes encontrem – se consolidados pela Lei nº 10741/2003. Seguem – se ocorrendo violações constantes a dignidade da pessoa idosa e ao direito personalíssimo do envelhecimento digno, de modo que estas vem a manifestar a necessidade de atuação conjunta dos âmbitos familiar, estatal e coletivo, com vistas à promoção da autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade brasileira.

Desta forma, evidencia – se a necessidade de uma mudança cultural, no sentido de desconstruir uma visão estereotipada do processo de envelhecimento, bem como a atuação de um conjunto articulado de ações governamentais e não – governamentais, por meio principalmente da efetivação de políticas sociais básicas, programas de assistência social, serviços especiais de prevenção e atendimento aos idosos vítimas dos mais diversos tipos de violência, medidas estas que se encontram previstas pela referida legislação, com vistas a proteção jurídico – social dos direitos humanos da população idosa.

Nos encontramos, enquanto sociedade brasileira, diante de um desafio que impõe a responsabilidade de lutar pela fusão entre teoria e pratica, de modo a consolidar e efetivar as leis já garantidas. Assim, será possível alcançar não apenas a inclusão social, mas o desenvolvimento nacional, marcado pela autonomia e integração da pessoa idosa. Uma sociedade livre de preconceitos, abusos e violências, fruto do diálogo, tolerância e da democracia.

7 METODOLOGIA

A pesquisa tomou por base o método indutivo. Este, por sua vez, tem início na observação de particularidades, colocando a generalização como um produto do trabalho da coleta destes dados particulares. De acordo com tal raciocínio, a generalização não deve ser buscada aprioristicamente, mas constatada a partir da observação de casos concretos suficientemente confirmadores dessa realidade.

Ao tomar por base o método indutivo, foram utilizados, neste estudo científico, alguns tipos de pesquisa e investigação, sobretudo a observação indireta, vez que não se teve acesso direto ao fenômeno, mas apenas a relatos, bibliografias e dados estatísticos. Alguns autores estabelecem, assim, dois critérios básicos de classificação para tais pesquisas: quanto aos fins e quanto aos meios. No tocante aos meios, foi

realizada uma pesquisa bibliográfica. Já no que concerne aos fins, utilizou – se a pesquisa explicativa, uma vez que se tem por objetivo não apenas identificar as diversas situações vivenciadas pelos idosos em sua realidade cotidiana, que contrariam os direitos fundamentais desta parcela populacional consagrados pelo Estatuto, como também realizar uma análise interpretativa dos fatores que levam a manifestação desta realidade, a saber, a estigmatização social referente ao processo de envelhecimento e subnotificação das agressões cotidianas a pessoa idosa, manifestadas através dos mais diversos tipos de violência.

Sendo assim, através de uma pesquisa bibliográfica, que contemplou uma análise interpretativa da legislação vigente de proteção aos direitos da pessoa idosa, bem como a exploração de obras que retratassem a realidade vivenciada por este segmento da população, com base em dados estatísticos e documentais colhidos por diversos estudiosos da área, buscou – se formar um perfil sócio-cultural do processo de envelhecimento vivenciado pela coletividade brasileira, de modo a revelar uma flagrante contradição entre o ordenamento jurídico direcionado ao idoso e a realidade manifestada a este.

8 CONCLUSÕES

O envelhecimento é um processo inerente a todos os seres humanos, de modo que a compreensão da complexidade deste fenômeno passa a exigir uma abordagem intersetorial e interdisciplinar, tendo em vista que o direito ao envelhecimento digno perpassa a esfera estatal, consistindo também em uma responsabilidade dos âmbitos familiar e coletivo. Parece, pois, contraditório, observar uma sociedade que sempre lutou por ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, tornar este segmento da população, fundamental na trama das organizações social, alvo de estigmatização e marginalização.

É fundamental alcançar a compreensão de que a pessoa idosa deve exigir seus direitos, não enquanto beneficiário de uma série de prioridades, mas como membro efetivo de uma sociedade. A busca pela efetivação dos direitos desse segmento populacional não revela garantias maiores que aquelas concernentes ao restante da população, mas apenas a consagração dos direitos humanos destes. Se faz necessário, desta forma, mudar atitudes, práticas e políticas, de modo a garantir a efetiva participação dos idosos na vida econômica, política e social.

O direito ao envelhecimento digno vivencia, pois, uma diária perplexidade. De um lado, temos a crescente demanda de atuação e, de outro, a falta de conscientização da família e da sociedade, bem como a debilidade da

infraestrutura social decorrente da inação do Estado, de quem se espera o enfrentamento das questões sociais que se manifestam com relação ao idoso e o cumprimento do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

O fato é que, apesar de tantas lutas para se chegar às conquistas contemporâneas em relação aos direitos da pessoa idosa, ainda há muito para avançar. Temos que assumir, enquanto coletividade, o compromisso público pela dignidade defesa dos direitos da pessoa idosa frente aos constantes abusos, desrespeitos e violações. O grande desafio é, pois, construir uma consciência coletiva de forma a que tenhamos “uma sociedade para todas as idades”, garantindo a pessoa idosa o mínimo de dignidade enquanto pessoa humana, princípio máximo do estado democrático de direito.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Sayonara de Fátima Faria. **A produção do conhecimento em enfermagem e envelhecimento**: estudo bibliométrico. São Paulo: Texto & Contexto Enfermagem, 2009.

BERZINS, Marília Anselmo Viana. **Violência contra o idoso começa em casa**. Disponível em: <<https://institutomongeralaeagon.org/violencia-idoso--em-casa>>. Acesso em: 20/04/2018.

BEVERVANÇO, Rosana Beraldi. **Direitos do idoso**: entre as leis e a realidade, um abismo. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/artigos/direitos-do-idoso-entre-as-leis-e-a-realidade-um-abismo--05ney48>>. Acesso em: 18/04/2018.

BRASIL, Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1 out. 2003.

CABRAL, Paulo; PADILHA, Adriano. **Significado de violência**. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/violencia/>>. Acesso em 20/04/2018.

DORETTO, Fernanda Orsi Baltrunasisbn; GUGLIOTTI, Kristine Barc. **Leituras jurídicas**: legislação civil especial. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FERRO, Clarice. **Estatuto do idoso**: como está o brasileiro aos 60 anos. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/estatuto-do-idoso/>>. Acesso em: 17/04/2018.

JORNAL DA PARAÍBA. Paraíba: Rede Paraíba. Disponível em: <<http://www.jornalda-paraiba.com.br/pb-registra-mais-de-35-mil-casos-contra-idosos.html>>. Acesso em 20/04/2018.

MERCADANTE, Elisabeth Frohlich. **Caderno de violência contra a pessoa idosa**. 1 ed. São Paulo: Série Cadernos Violência e Saúde, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS DA VULNERABILIDADE E DA LUTA POR DIGNIDADE E CIDADANIA

Mikaella Regis Monteiro (autora 1)¹; Lucira Freire Monteiro (orientadora 1)².

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba- UEPB. E-mail: mikaellaregis2@hotmail.com; ²Doutora pela Universidade de Coimbra e professora do Centro de Ciências Jurídicas da UEPB. E-mail: freirel@uol.com.br

Resumo: Nenhuma pessoa pode ser privada dos direitos humanos uma vez que eles pertencem a todos os indivíduos. Nesse sentido, torna-se um dever a concretização dos direitos dos cidadãos. A violação aos direitos básicos é um impasse à efetivação da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Quando se refere às pessoas em situação de rua o fato é ainda mais preocupante, visto que são pessoas estigmatizadas e violentadas que convivem diariamente com o preconceito e a invisibilidade social. Nessa perspectiva, o presente estudo possui como objetivo geral averiguar a vulnerabilidade das pessoas em situação de rua no Brasil e a concretização de seus direitos. Para tanto se desdobram os seguintes objetivos específicos: a) analisar os dispositivos legais referentes aos direitos fundamentais bem como aos moradores de rua; b) demarcar a invisibilidade da população de rua no âmbito das políticas sociais; c) demonstrar a violência sofrida pelas pessoas em situação de rua; d) observar o cotidiano dos moradores de rua. Para tal fim, uma pesquisa bibliográfica foi realizada em caráter preliminar e subsidiário através da utilização de livros, artigos científicos e dispositivos legais. Os resultados obtidos constaram que, nos últimos anos, há um crescimento expressivo do número de moradores de rua. São pessoas excluídas do seio social e que estão invisíveis para as políticas públicas e visíveis para violência. Além disso, existe um imenso problema posto que boa parte desses indivíduos não possuem documentos de identificação e continuamente seus direitos são maculados. Portanto, acabam sendo apenas cidadãos de papel.

Palavras-chave: Pessoas em situação de rua, moradores de rua, direitos, dignidade.

Introdução

Este trabalho abrange uma problemática vigente na sociedade brasileira, a saber: a efetivação dos direitos básicos das pessoas em situação de rua. Todos os seres humanos possuem direito ao mínimo existencial, a uma vida digna e saudável. São fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Desse modo, o presente estudo possui como objetivo geral averiguar a vulnerabilidade das pessoas em situação de rua no Brasil e a concretização de seus direitos. Para tanto se desdobram os seguintes objetivos específicos: a) analisar os dispositivos legais referentes aos direitos fundamentais bem como aos moradores de rua; b) demarcar a invisibilidade da população de rua no âmbito das políticas sociais; c) demonstrar a violência sofrida pelas pessoas em situação de rua; d) observar o cotidiano dos moradores de rua.

Nesse seguimento, a pesquisa justifica-se em razão do crescimento significativo da população em situação de rua e da ausência de prioridades dada a essa situação. Pretende- contribuir com a reflexão e a conscientização da sociedade acerca dessa infeliz realidade persistente no país. O tema

proposto é fundamental na luta da efetivação dos direitos humanos desses indivíduos que são pessoas que precisam de um maior cuidado e atenção do poder público e de toda sociedade.

O estudo em tela está organizado do seguinte modo: inicialmente a apresentação da natureza e do tipo metodológico utilizado no trabalho. Em seguida, discussões teóricas produzidas por estudiosos acerca da temática apresentada e a análise dos dispositivos legais pertinentes ao assunto. Encontram-se também relatos de alguns indivíduos. Por fim, a considerações finais do estudo aprofundado.

1. Metodologia

Trata-se de pesquisa de natureza qualitativa em que se realiza uma observação tanto direta, quanto indireta, a saber: observação direta sobre uma parcela da população brasileira vulnerabilizada pela moradia de rua; já na observação indireta, combina-se a realização de dados de outras pesquisas cujos resultados foram publicados até o presente momento.

Ademais, a pesquisa é de caráter bibliográfico, oriunda de artigos científicos, livros, dispositivos legais e sites informativos (tais como jusbrasil, cartilhas de direitos humanos do MP e noticiários da BBC no que tange o cotidiano desses cidadãos). Utilizou-se como referência teórica materiais já analisados e publicados através de escritos ou eletrônicos acessíveis ao público. Além disso, o método aplicado ao estudo é explicativo visto que por meio da pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa buscou-se explicar e compreender os fatos presentes na sociedade acerca da temática abordada.

2. População em situação de rua no Brasil

É complexo computar o número de moradores de rua no Brasil em razão da insuficiência de dados. Prova disso é que muitas dessas pessoas não possuem documentos de identificação. Apesar disso, não raro, institutos especializados em pesquisas realizam estudos nesse âmbito.

De acordo com pesquisa do IPEA (instituto de pesquisa econômica aplicada), com dados de 2015, estima-se que no Brasil mais 100 mil pessoas estão vivendo nas ruas. A maior parte dessas pessoas vive nas grandes cidades. Os municípios com mais habitantes possuem uma parcela maior de moradores de rua do que os municípios com menos habitantes. Prova disso é que 40,1% estão em municípios com mais de 900 mil habitantes e 77,02% estão em municípios com mais de 100 mil

habitantes. Enquanto que nos municípios menores, com até 10 mil habitantes, a porcentagem é bem menor de apenas 6,63%. Entre 2009 e 2015, a população de moradores de rua em São Paulo cresceu em 2,56% ao ano. Em relação à distribuição regional ressalta Marco Antônio Carvalho Natalino:

A distribuição regional, por sua vez, é vigorosamente influenciada pela presença de grandes municípios. Sobressai-se a região Sudeste, que abriga as três maiores regiões metropolitanas do país e 48,89% da população em situação de rua. Por sua vez, na região Norte, habitam apenas 4,32% da população nacional em situação de rua. (NATALINO, 2016, p. 25).

Nessa perspectiva, é cada vez maior o número de moradores de rua nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. Segundo dados recentes divulgados pela prefeitura do Rio Janeiro o número de moradores de rua triplicou em três anos. No centro do Rio cerca de 60 pessoas dormem na calçada da defensoria pública. E em São Paulo há entre 20 mil a 25 mil moradores de rua, sendo 3% crianças (dados de 2017). Vale acrescentar que a população de São Paulo cresce, em média, 0,7% ao ano e o número de moradores de rua aumenta 4,1%. Desse modo, percebe-se o acelerado e desproporcional crescimento da quantidade de pessoas em situação de rua.

Nesse mesmo seguimento afirma Maralice dos Santos coordenadora estadual do movimento nacional de população em situação de rua do Rio de Janeiro:

A quantidade de pessoas dormindo nas ruas da cidade aumentou mais de 150% nos últimos três anos. Somente no ano passado, havia cerca de 14,2 mil pessoas nessa situação capital fluminense. Os abrigos disponíveis hoje não comportam nem 20% dessa população. Não há abrigo e albergue para todas essas pessoas e os que têm são precários, as pessoas sofrem maus tratos. Quem passou por lá não quer voltar. Moradores de rua não têm voz dentro das instituições, o que o educador social colocar no livro é o que vale, as duas partes não são ouvidas. (SANTOS, 2017).

Desse modo, nota-se a luta diária dessas pessoas por dignidade e cidadania, muitas vezes não conseguem sequer ter autonomia em suas vidas. Ademais, no que tange ao perfil das pessoas em situação de rua no Brasil temos os seguintes dados revelados pela pesquisa nacional sobre a população em situação de rua: em relação ao gênero a maioria são homens, 82% dessa população é masculina, com 15,3% de faixa etária dos 18 aos 25 anos e 27,1% de faixa etária dos 26 aos 35 anos. Enquanto que a população feminina corresponde a 18% do total desta população, sendo 21,17% entre 18 e 25 anos e 31,06% de faixa etária entre 26 aos 35 anos. A respeito da cor da pele 39,1% se declaram pardos; 29,5% se declaram brancos e 27,9% se declaram negros.

3. A vulnerabilidade dos moradores de rua

Primordialmente, para discorrer acerca da vulnerabilidade dos moradores de rua, faz-se necessário definir o que se entende por vulnerabilidade e por moradores de rua. Acerca da conceituação de vulnerabilidade, no manual intitulado Direitos Humanos dos grupos vulneráveis, o comitê científico afirma o seguinte:

No que diz respeito à proteção dos direitos humanos, as noções de igualdade e de vulnerabilidade estão unidas. São vulneráveis quem têm diminuídas, por diferentes razões, suas capacidades de enfrentar as eventuais violações de direitos básicos, de direitos humanos. Essa diminuição de capacidades, essa vulnerabilidade está associada a determinada condição que permite identificar o indivíduo como membro de um grupo específico que, como regra geral, está em condições de clara desigualdade material em relação ao grupo majoritário.

Desse modo, tendo em vista que os moradores de rua são uma parcela da sociedade que estão sem moradia e com seus direitos constantemente violados, compõem os grupos vulnerabilizados.

A respeito da população em situação de rua determina o parágrafo único do art. 1º do decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 (política nacional para a população em situação de rua):

Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Em tese os moradores de rua pertencem à categoria dos excluídos do seio social. Suas demandas sociais são invisibilizadas. Vivem nas ruas por falta de opção. Os avanços tecnológicos proporcionaram grandes progressos na sociedade, porém sobrevieram fatores negativos, a saber, o desemprego. De fato, existem diversos trabalhos que não necessita da função humana, a tecnologia resolve e assim diversas pessoas estão sem empregos, além disso, há pessoas que desde o nascedouro vive uma vida de miséria e sem oportunidades. Em razão desses fatores esses seres humanos são obrigados a viver nas ruas, por não ter escolha, por faltar o subsídio para seu sustento e de sua família. O espaço público é o último e único lugar que podem ter. Ocupam vãos das cidades, ruas e becos, viadutos, pontos, praças, rodoviárias, alguns pernoitam em albergues.

Desse modo, em relação a como vive as pessoas de rua temos o seguinte relato:

(...) é o que eu acho, que eu faço parte de outra sociedade. Você faz parte de uma, eu faço parte de outra. Porque agora você vai sair daqui, você vai deitar no seu colchãozinho. Não vai? Não vai tomar o seu banhinho? Eu não vou poder. Se eu quiser, eu vou ter que ir lá no BG: “chuuu!” Água gelada. Certo? [...] Você vive, eu

vegeto. Eu estou tentando e é o que acontece com todo mundo, você tenta se manter vivo. [...] Agora, já, já você vai sair daqui, não vai? Eu vou deitar ali. Eu faço parte da cidadania? Não, eu sou um número a mais. Eu sou um zero à esquerda. Porque eu acho que nem no IBGE eu estou passando. Então, é triste. É a realidade, mas é triste. Entendeu? Nem no IBGE. (Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à fome; Prefeitura de Belo Horizonte, PUC Minas, INSEA e Fórum da População de Rua. 2º Censo da População de Rua e Pesquisa Qualitativa - Belo Horizonte: O Lutador, 2005, p. 91 - Morador I).

Ademais, é importante ressaltar que os moradores de rua estão entre os mais vulneráveis a violência urbana. Sofrem os mais diversos tipos de violência, seja física ou psicológica. Nos últimos anos há um crescimento vertiginoso de assassinatos a população em situação de rua. Outrossim, também são vulneráveis a doenças dos variados tipos existente (considerados os mais vulneráveis a tuberculose) e a maior parte dessas pessoas acabam se envolvendo com as drogas e o álcool.

4. Os moradores de rua à luz dos direitos humanos

Todo ser humano é um sujeito de direito. Pelo simples fato de existir o indivíduo possui direitos. Viver é viver com dignidade. O ser humano é um ser de respeito. A todos sem exceção deve se proporcionar o mínimo existencial, ou seja, uma vida com itens básicos a sua sobrevivência, quais sejam, moradia, alimentação, saúde, educação, liberdade, trabalho. Desse modo, o direito ao mínimo existencial está alicerçado no direito à vida e na dignidade da pessoa humana. A respeito do mínimo existencial destaca o Ministro Celso de Mello:

A noção de “mínimo existencial”, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. (Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 639.337 - ARE 639.337 AgR/SP).

Destarte, as pessoas que estão em situação de rua merecem uma vida digna e de respeito como qualquer outro ser humano. O direito não deve optar por quem proteger, ele deve proteger a todos, indistintamente. A assistência social, por exemplo, é um direito garantido a essas pessoas. Outro fator importante salientar é que todo morador de rua tem direito a tirar sua documentação, não será preciso neste caso comprovante de residência.

Logo, ocorrendo omissão ou insuficiência na efetivação desses direitos configura-se a violação do dever do Estado de proporcionar a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza através de direitos sociais. Essa desatenção quanto a essas pessoas não pode perdurar, eles não podem ser excluídos do seio social, são seres humanos e possuem os mesmo direitos de qualquer outro. Os tratados internacionais e a declaração de direitos humanos assinados pelo Brasil garantem liberdade, dignidade, justiça igualitária a todos os seres humanos.

5. As garantias legais e a invisibilidade social da população em situação de rua: violação a concretização de direitos

No âmbito dos fundamentos da República Federativa do Brasil estão, a saber, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo esses destinados e garantidos a todos sem distinção de cor, raça, gênero ou condição social. De igual modo, versa a Constituição Federal de 1988, que um dos objetivos fundamentais da República consiste em erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Dito isto fica claro que existir, no Brasil, pessoas em situação de rua é ir de encontro ao preceituado na Carta Magna.

Nesse seguimento, estabelece Art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Logo, constata-se que essas pessoas em situação de rua possuem direitos assegurados constitucionalmente, como moradia e todos os itens básicos para se viver dignamente, educação, saúde, assistência aos desamparados, alimentação, ou seja, ter ao menos o mínimo existencial que lhe é de direito.

O decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Esse decreto prevê, especificamente, os direitos voltados à pessoa em situação de rua bem como o seu acompanhamento e monitoramento. Em seu art.7º dispõe sobre seus objetivos:

- Art. 7º** São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua: I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
- II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;
- III - instituir a contagem oficial da população em situação de rua;

IV - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

VI - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;

VII - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;

VIII - incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

IX - proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

X - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XI - adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 8º;

XII - implementar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;

XIII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade; e

XIV - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.

Essa Política Nacional para a População em Situação de Rua tem como princípio a igualdade e a equidade; o respeito à dignidade da pessoa humana; o direito à convivência familiar e comunitária; a valorização e respeito à vida e à cidadania; o atendimento humanizado e universalizado; e o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Vale ressaltar que inúmeros Estados e Municípios brasileiros possuem legislações ou projetos de lei com previsões políticas de atenção específica para população em situação de rua. A lei nº 16.544, de outubro de 2017 do Estado de São Paulo é um exemplo disso. O decreto nº 23.836 de 22 de março de 2013 do município de Salvador é outro exemplo. Outro exemplo é o decreto nº 27.993 de 30 de maio de 2014 de Recife PE.

Contudo, na rua todos esses direitos acabam sendo violados. As garantias legais destinadas a essa população são constantemente maculadas e raramente são efetivadas. Nesse sentido, por muitas

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

vezes, a lei torna-se apenas uma folha de papel uma vez que os direitos assegurados a todos acabam sendo desdenhados. O número de pessoas morando nas ruas é cada vez maior e todas as garantias aqui mencionadas acabam por esquecidas na prática.

Nessa perspectiva, apesar de todas essas garantias legais citadas, poucas delas são efetivadas. A invisibilidade social das pessoas em situação de rua na sociedade brasileira é claramente perceptível. Corriqueiramente seus direitos são desrespeitados. Boa parte não possui documentação necessária para ter acesso aos serviços e benefícios sociais garantidos pelo Estado. Estão desamparados de variados modos, a saber, a insegurança, a insalubridade, suscetíveis a doenças, falta de moradia digna, fome, miséria, desprezo e esquecimento. O espaço que muitos possuem para dormir, cozinhar, viver, são praças, pontes, viadutos, rodoviárias, marquises. Lidam com o preconceito diariamente. Lutam todos os dias para sobreviver. A tua diária é por dignidade e cidadania. A vida nas ruas não é fácil. Estão sujeitos as mais diversas vulnerabilidades como fome, frio, violência e dependência química.

Uma das épocas do ano em que os moradores de rua mais sofrem é no inverno. Alguns chegam a morrer de frio. Com as baixas temperaturas precisam improvisar para enfrentar o frio. A torcida é para que a noite fria passe logo e consigam sobreviver. Além do frio há a chuva. Os papelões que usam como cama e os cobertores acabam encharcados após uma noite chuvosa. O impasse é conseguir um lugar seguro para dormir tranquilamente e dignamente.

Em épocas de inverno não são raros os noticiários acerca de pessoas em situação de rua que morre em razão do frio. São Paulo, Curitiba e Porto Alegre estão atingindo considerável crescimento. A maioria desses indivíduos acaba sendo encontrados sozinhos, sem documentos de identificação, deitados por cima de papelões e com um cobertor fino. Dessa forma, acabam não sendo identificados e por vezes não sendo tratados de maneira digna. A realidade é lastimável. Algumas ONGs e igrejas tentam abrigar essas pessoas, tentam mantê-las vivas.

Ademais, vale ressaltar que uma dos imensos problemas da população em situação de rua é o da identificação. Esse é um obstáculo até mesmo com a morte. Prova disso é o relatado por Cláudio, morador de rua, ao jornal BBC, que lutou para evitar o sepultamento de sua esposa como indigente, uma vez que ela não possuía documentos. Sem documentos de identificação é dificultado o acesso a diversos direitos dos cidadãos, tais como, trabalho, habitação, saúde, educação, voto. Conforme o Movimento Nacional da População em Situação de Rua, dos 101,8 mil moradores de rua no Brasil (estimativa de 2015 do Ipea) 40% não possuem documentos de identificação. Sendo assim essas pessoas acabam por invisíveis na sociedade, sem vida digna e sem direitos básicos efetivados.

6. Violência contra os moradores de rua

A violência contra pessoas em situação de rua no Brasil cresce vertiginosamente. Estão invisíveis para efetivação dos direitos sociais básicos e visíveis para violência. É cada vez mais frequente o número de moradores de rua assassinados. Homicídios em série acontecem em diversos Estados. Em 2010 o município de Maceió capital do Estado de Alagoas registrou 36 assassinatos aos moradores de rua.

A violência física a essas pessoas ocorre por meio de pedradas, tiros, envenenamento, queimaduras. Em março de 2012 quatro moradores de rua do Distrito Federal foram queimados e assassinados com tiros na cabeça. Em Mato Grosso do Sul um morador de rua foi amarrado, espaçando e incendiado. Em Belo Horizonte, no bairro Santa Amélia, dois moradores de rua foram queimados. Esses são apenas alguns dos inúmeros e corriqueiros casos de pessoas em situação de rua que são assassinadas. Não são divulgados e apurados todos os dados referentes à quantidade de homicídios e violência a esses indivíduos. A respeito dessa situação declara a coordenadora da Pastoral Nacional da População de Rua, Cristina Maria Bove:

Os dados sobre crimes contra a população de rua são precários, mas o sentimento de todos que atuam nessa área é de que a violência contra essas pessoas está crescendo. E muito. Esses crimes hediondos, muitos com claros sinais de tentativa de extermínio e higienização, não aconteciam com tanta frequência antes. Agora, quase todo dia chega um relato de violência. Muitos não saem nos jornais, mas ocorrem cada vez mais. Eu ando cada dia mais revoltada.

Outrossim, a violência verbal também predomina. A intolerância e o preconceito estão enraizados em uma parte da sociedade. Assim, diariamente os moradores de rua escutam as seguintes palavras: vagabundo, sujo, mendigo, drogado, acomodado, preguiçoso, bandido. São demasiadamente estigmatizados. A violência é um obstáculo ao desenvolvimento e a concretização dos direitos desses indivíduos.

Considerações Finais

Desse modo, diante das discussões apresentadas verifica-se que as pessoas em situação de rua são socialmente invisíveis. A maior parte não usufrui dos direitos sociais básicos a uma vida digna. Apesar das garantias legais elas não são efetivadas. Ininterruptamente esses direitos são violados. Estão tão somente na folha de papel. O preconceito, a intolerância e a violência, por vezes, se fazem

presente nesse meio. Portanto, há invisibilidade para efetivação dos direitos sociais e visibilidade para o estigma e a violência.

Esses fatores constituem um imenso desafio a concretização da cidadania. Até que ponto essas pessoas são cidadãs se não possuem pelo menos o mínimo existencial a sua sobrevivência? O ser humano é um ser de respeito e de direitos. Contudo, infelizmente, não se coloca em prática bem como não se efetiva o cumprimento desses direitos. Boa parte dessa população acaba não sendo considerada cidadã uma vez que não possuem itens básicos a um ser humano, tais como, documentos de identificação, moradia e alimentação adequada, exercício do direito de votar, de ir e vir tranquilamente, portanto, possuem autonomia reduzida. Logo, para (re) construção da cidadania dessas pessoas é preciso que elas sejam notadas socialmente, que elas não sejam esquecidas e tratadas como se não fossem seres humanos. A erradicação da desigualdade e da pobreza é um desafio a sociedade brasileira. A vulnerabilidade precisa ser superada. É necessário desenvolver capacidades para reagir a essa situação, para deter essas violações. Essas pessoas precisam ter uma vida digna e ter de volta as sua cidadania que lhe é de direito.

Referências

BBC. **A morte sem nome sob frio recorde em avenida de bairro nobre de São Paulo.** Disponível em <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-40651111>>. Acesso em: 21/04/2018.

BBC. **“Invisíveis até na morte”: a luta de um morador de rua para evitar que sua mulher fosse enterrada como indigente.** Disponível em <>. Acesso em: 21/04/2018.

BELTRÃO, Jane Felipe. et al. **Direitos humanos dos grupos vulneráveis.** 2014. Disponível em: <https://www.upf.edu/dhes-alfa/materials/DDGV_PORT_Manual_v4.pdf> . Acesso em 23/03/2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 18/04/2018.

BRASIL. **Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm>. Acesso em 18/04/2018.

CAMPOS, André Luzzi de. **Situação de rua.** Disponível em <<http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/grupos-vulneraveis-1/situacao-de-rua.pdf>>. Acesso em: 23/03/2018.

EM.COM. BR. **Violência contra morador de rua cresce em todo país.** Disponível em <https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2012/03/14/interna_nacional,283317/violencia-contra-morador-de-rua-cresce-em-todo-o-pais.shtml>. Acesso em: 23/04/2018.

JUSBRAZIL. **O extermínio de moradores de rua em Maceió.** Disponível em <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121921219/o-extermínio-de-moradores-de-rua-em-maceio>>. Acesso em: 23/04/2017.

MACHADO, Thayse. **População em situação de rua e sociedade: uma relação marcada por preconceito e estigma.** Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/133048/TCC%20THAYSE%20%20Machado.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 23/04/2018.

MERELES, Carla. **Pessoas em situação de rua: a complexidade da vida nas ruas.** Disponível em <<http://www.politize.com.br/pessoas-em-situacao-de-rua/>>. Acesso em 23/03/2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Direitos do morador de rua: um guia na luta pela dignidade e cidadania.** Disponível em <<http://domtotal.com/direito/uploads/pdf/90e770c3205200f768c65a9a3f164934.pdf>>. Acesso em: 23/03/2018.

NATALINO, Marco Antônio Carvalho. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil.** 2016. Disponível <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/26102016td_2246.pdf>. Acesso em: 23/03/2018.

VILLELA, Flávia. **O número de pessoas em situação de rua aumenta mais de 150% em três anos no Rio.** 2017. Disponível <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-06/numero-de-pessoas-em-situacao-de-rua-aumenta-mais-de-150-em-3-anos-no-rio>>. Acesso em: 23/03/2018.6

VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO ÂMBITO FAMILIAR: O DESCASO QUANTO AO DIREITO AO ENVELHECIMENTO COM DIGNIDADE

Mikaella Regis Monteiro (Autora)

Universidade Estadual da Paraíba- UEPB. E-mail: mikaellaregis2@hotmail.com

Resumo: Os idosos fazem parte dos grupos vulneráveis presentes na sociedade. Diante disso, é primordial atentar para os problemas que esses indivíduos sofrem especialmente a violação de seus direitos fundamentais. A violência contra essas pessoas, na maior parte dos casos é oculta. Desse modo, é dificultoso chegar ao conhecimento de toda sociedade sobre a existência desse sério problema. Nesse sentido, procurando contribuir com o cessar desse impasse, a pesquisa possui como objetivo geral apurar a violência que boa parte dos idosos brasileiros vivencia no âmbito familiar. Para tanto, desdobra-se nos seguintes objetivos específicos: a) verificar os direitos garantidos a pessoa idosa; b) observar a efetivação de direitos quanto ao envelhecimento com dignidade; c) analisar a relação entre os idosos e os seus familiares; d) constatar as punições destinadas aos possíveis infratores. Para esse fim foi realizado um estudo de caráter bibliográfico através de materiais publicados e disponíveis até o presente momento. Com os resultados obteve-se que apesar dos laços sanguíneos essa prática não é rara, a violência contra o idoso está aumentando a cada ano, majoritariamente no contexto familiar. Embora o legislador tenha assegurado claramente a todos direitos iguais a uma vida digna, em boa parte dos casos quando se refere à velhice esse direito é maculado.

Palavras-chave: Idoso, pessoa idosa, violência, âmbito familiar, dignidade.

INTRODUÇÃO

O número de pessoas idosas aumenta a cada ano no Brasil. Contudo, ao lado dessa conquista, infelizmente, estão surgindo imensos desafios uma vez que o acelerado envelhecimento da população demanda rápidas e eficazes demandas das políticas sociais bem como a concretização de direitos. Envelhecer é inerente ao ser humano. Envelhecer com dignidade é um direito fundamental. No entanto, persiste em parcela da sociedade o estereótipo da velhice como um problema, um ônus. Apesar dos direitos adquiridos ao longo dos anos, especialmente nos que se referem aos idosos, a saber, o Estatuto do Idoso, o Conselho Nacional de Direitos do Idoso e a Política Nacional dos Direitos do Idoso, o seu descumprimento é visível na sociedade brasileira. Os direitos são desrespeitados e a situação de vulnerabilidade é notável.

Um dos fatores causadores dessa situação é devido à violência contra o idoso, majoritariamente, no ambiente familiar. O crescimento no número de denúncias de violência contra pessoa idosa é expressivo. Conforme o disque 100, em 2013 o número de denúncias no primeiro semestre foi de 22.754, entre 2012 e 2013 houve um crescimento de 140% de denúncias. A Paraíba ocupou o 7º lugar no ranking de denúncias de violência contra pessoa idosa no Brasil, obtendo um aumento de 128 % entre 2012 e 2013.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Desse modo, torna-se essencial discutir sobre essa temática. A violência contra o idoso no contexto familiar é oculta e é uma violação aos direitos humanos. A conscientização da sociedade é primordial para modificar essa infeliz realidade. Diante disso, a pesquisa possui como objetivo geral apurar a violência que boa parte dos idosos brasileiros vivencia no âmbito familiar. Para tanto, desdobra-se nos seguintes objetivos específicos: a) verificar os direitos garantidos a pessoa idosa; b) observar a efetivação de direitos quanto ao envelhecimento com dignidade; c) analisar a relação entre os idosos e os seus familiares; d) constatar as punições destinadas aos possíveis infratores.

Sendo assim, o presente estudo justifica-se em razão do crescimento da violência cometida contra pessoa idosa no âmbito familiar, especialmente por ser essa prática desconhecida por parcela da sociedade e por muitas vezes a vítima estar em condições de extrema vulnerabilidade o que dificulta as denúncias para devida punição. Nesse sentido, a pesquisa possui significativa relevância social, uma vez que os direitos desses indivíduos devem ser efetivados e a sociedade precisa ter consciência dessa situação. O ser humano é um ser de respeito, a cidadania desses idosos necessita ser alcançada, posto que quando seus direitos são maculados comprometem a efetivação de sua cidadania. Portanto, é imprescindível uma maior atenção e investigação acerca dessa problemática.

1. Metodologia

Esta é uma pesquisa de natureza qualitativa em que através de outras pesquisas cujos resultados já foram publicados busca-se analisar a violência sofrida pelos idosos no contexto familiar e o desrespeito a garantia de seus direitos.

Além disso, o estudo é de caráter bibliográfico visto que há utilização de artigos científicos, livros, dispositivos legais, sendo aplicada principalmente a Constituição Federal de 1988 e a Lei 10.741 de 2003, e o emprego de cartilhas e cadernos temáticos disponível no site do Ministério de Direitos Humanos do Brasil. Desse modo, empregou-se como referência teórica materiais analisados e publicados por meio de escritos ou eletrônicos acessíveis ao público. Ademais, o método aplicado a pesquisa é explicativo visto que por meio da pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa buscou-se explicar e compreender os fatos presentes na sociedade acerca da temática apresentada.

2. Discussões e resultados

2.1. Envelhecer com dignidade é um direito humano fundamental

O envelhecimento é um processo natural inerente a pessoa humana. A cada dia vivido o indivíduo torna-se mais velho. Apesar disso, predomina na sociedade uma valorização do embelezamento e da juventude, sendo a velhice considerada como fato degenerativo. Na maior parte dos casos a senilidade é vista como ônus para sociedade, atrelada ao estereótipo de doente, impotente e incapaz.

No entanto, todo indivíduo merece respeito, não importa a etapa de sua vida, juventude ou velhice, a todos indistintamente deve ser assegurada uma vida digna. O ser humano possui o direito de envelhecer com dignidade. O direito de dispor de uma boa qualidade de vida. Nessa perspectiva, há uma explícita preocupação do legislador com o envelhecimento digno, em especial na Lei 10.741 de 2003 que regula o Estatuto do Idoso.

Um dos preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é o princípio da dignidade da pessoa. Conforme estabelece em seu art. 1º, todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Essa é uma máxima fixada em diversas legislações e em particular na brasileira. Prova disso é que tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Lei 10.741/2003 preocupou-se em proteger o idoso e o respeito à dignidade da pessoa humana.

De acordo com o art. 230 da Carta Magna de 1988: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Desse modo, percebe-se nitidamente que o dispositivo supra, assegura ao idoso o direito à dignidade e à qualidade de vida. E em especial, o dever da família da sociedade e do Estado em concretizar tal fim. Nesse sentido, é proporcionado a todos a garantia de envelhecer com esses direitos.

Semelhante a isso dispõe o art. 3º do Estatuto do Idoso:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Desse modo, verifica-se que é imprescindível o esforço de todos para concretização desses direitos, não sendo apenas dever do Estado. A família é indispensável. Com as necessidades vigentes e o crescimento significativo do número de pessoas idosas há uma maior preocupação e

desafio em efetivar os direitos desses indivíduos. É perceptível nas legislações em vigor a garantia pelo envelhecimento com dignidade. O Estatuto do Idoso, por exemplo, visa regulamentar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, trata sobre a dignidade da pessoa humana na velhice. Há um rol de garantias fundamentais a essas pessoas. Ademais, compreende-se como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Portanto, envelhecer com dignidade é um direito humano fundamental. A velhice é um direito fundamental. Entende-se, assim, que o envelhecimento é um direito social.

2.2. Fragilização das relações familiares

De acordo com dados do Disque 100, canal da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, responsável pelo recebimento de denúncias de violações de direitos, mais de 80% dos casos de violência contra idosos acontecem dentro de casa. Essa brutalidade é cometida, geralmente, por filhos, sobrinhos, netos. Dentre as razões para essa prática está a deteriorização e fragilização das relações familiares. Outro fator pode estar associado ao estresse do cuidador ou à disparidade de poder entre a vítima e o agressor. As vítimas mais comuns são aqueles idosos mais dependentes, indefesos, que silenciam o mau-trato, ou seja, são os mais vulnerabilizados. Os idosos mais vulneráveis são os dependentes física ou mentalmente, sobretudo quando apresentam déficits cognitivos, alterações de sono, incontinência e dificuldades de locomoção, necessitando, assim, de cuidados intensivos em suas atividades da vida diária (Eastman, 1994).

Nesse mesmo seguimento afirma o Ministério da Saúde (2002):

Os idosos tornam-se mais vulneráveis à violência intradomiciliar na medida em que necessitam de maiores cuidados físicos ou apresentam dependência física ou mental. Quanto maior a dependência, maior o grau de vulnerabilidade. O convívio familiar estressante e cuidadores despreparados agravam esta situação.

Ademais, vale ressaltar que normalmente há conflito relacional do agressor com a pessoa idosa. Além disso, boa parte dos ofensores possui dependência química, consomem álcool ou drogas. Esses fatores contribuem para violência familiar. Infelizmente, neste século XXI, as relações estão cada vez mais líquidas até mesmo quando se refere à família, os vínculos estão mais frágeis.

2.3. Violência contra os idosos no âmbito familiar

Boa parte dos cidadãos acredita que a violência contra pessoa idosa acontece apenas nas instituições de asilo ou estabelecimento similar, não havendo, assim, esse ato de agressividade por parte de seus familiares, dentro dos seus próprios lares. Contudo, a violência contra o ancião se revela, majoritariamente, no contexto familiar. É dificultoso reconhecer esse tipo de violência em virtude da obscuridade dessa prática.

O índice de violência cometida contra pessoa idosa está aumentando expressivamente, e em particular a violência ocasionada pela própria família. Infelizmente, apensar dos laços sanguíneos é bastante comum. Revela-se muitas vezes através de uma violência oculta. Essa violência ou maus-tratos, na maioria dos praticados de forma intencional, manifesta-se por diversos tipos podendo ser apenas um ou variados, entre eles estão, a saber: abandono; negligência; abuso físico, abuso psicológico, abuso sexual e abuso financeiro. Desse modo, causa-se a pessoa idosa um demasiado dano físico, moral ou mental. Conforme a Rede Internacional para a Prevenção dos Maus-Tratos contra o Idoso: “O maltrato ao idoso é um ato (único ou repetido) ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança”.

Conforme o disque 100 em 2013, Canal de Ouvidoria de Direitos Humanos, o tipo de violação mais recorrente é a negligência (75%), seguida da violência psicológica (56%), do abuso financeiro e econômico (45%), e da violência física (28%). Nesses tipos de violações o que predomina é a negligência no amparo e na responsabilização, os maus-tratos, a humilhação e a retenção de bens e salários.

No que concerne a definição dos tipos de violência praticada contra pessoa idosa, a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, Portaria n.º 737/GM 16 de maio de 2001, determina o seguinte:

Abandono - ausência ou deserção, por parte do responsável, dos cuidados necessários às vítimas, ao qual caberia prover custódia física ou cuidado.

Abuso financeiro aos idosos: exploração imprópria ou ilegal e ou uso não consentido de recursos financeiros de um idoso.

Abuso físico ou maus-tratos físicos - uso de força física que pode produzir uma injúria, ferida, dor ou incapacidade.

Abuso psicológico ou maus-tratos psicológicos - agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir a liberdade ou ainda isolá-la do convívio social.

Abuso sexual - ato ou jogo sexual que ocorre em relação hetero ou homossexual que visa estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas e sexuais impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

Realização

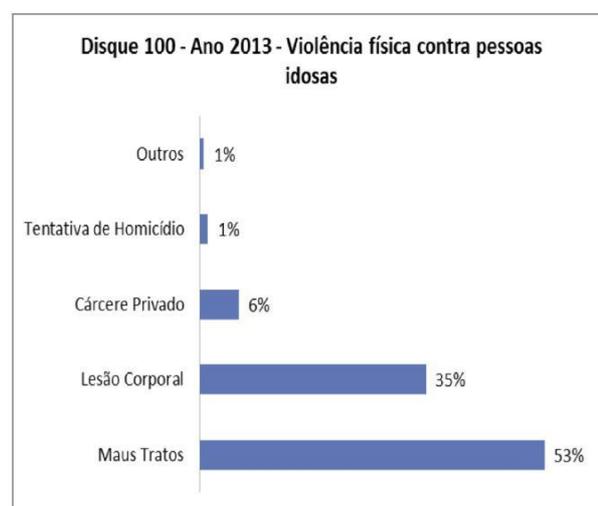
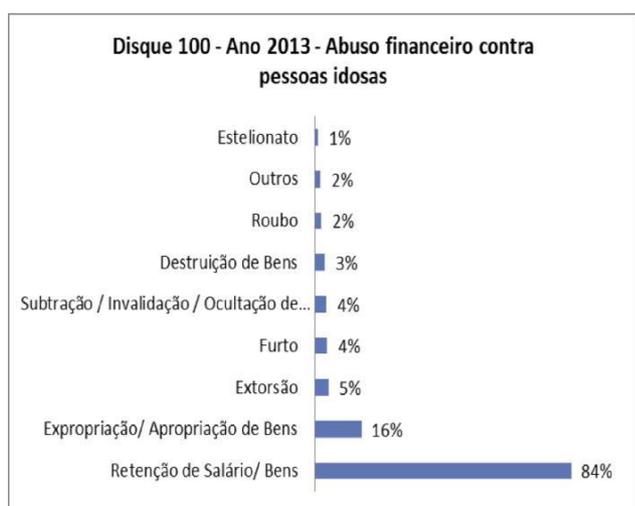
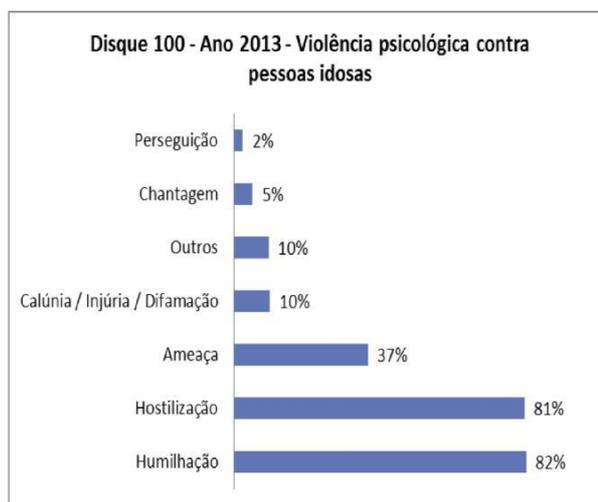
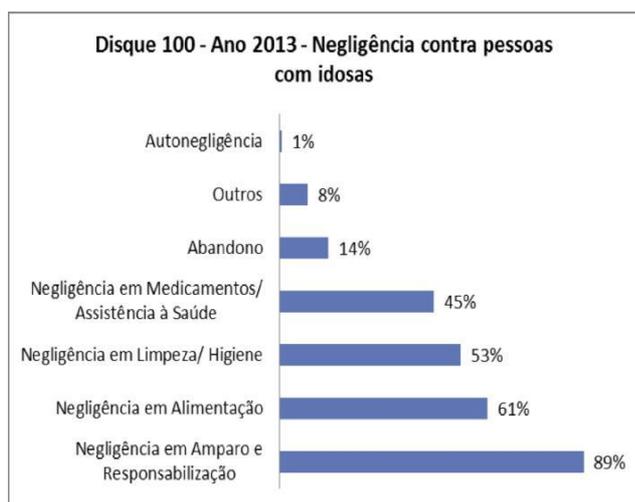


UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Negligência - recusa, omissão ou fracasso por parte do responsável no cuidado com a vítima.

Os gráficos seguintes do disque 100 com dados do ano de 2013 demonstram a porcentagem da prática dos tipos de violência mencionados acima. A partir deles nota-se que a maior parte ocorre no âmbito familiar. Vejamos:



Ademais, é válido acrescentar que os dados obtidos pela ouvidoria da pessoa idosa revelam que 75% dos casos são cometidos por familiares. Comumente essas pessoas habitam a mesma residência, o suspeito depende da vítima financeiramente e a vítima depende dele para realização de afazeres corriqueiros, por exemplo, administração de medicamentos, cuidados com alimentação, procedimentos básicos de higiene e limpeza, acompanhamento médico e companhia diária em virtude da solidão.

De acordo com Maria Cecília de Souza Minayo (2006)

No Brasil, mais de 95% das pessoas acima de 60 anos estão morando com seus parentes ou vivem em suas próprias casas. Em cerca de 26% de todas as famílias existe pelo menos uma pessoa com mais de 60 anos. Estudos parciais feitos no país mostram que a maioria das queixas dos velhos é contra filhos, netos ou cônjuges e outros 7% se referem a outros parentes. As denúncias enfatizam em primeiro lugar abusos econômicos (tentativas de apropriação dos bens do idoso ou a abandono material cometido contra ele), em segundo lugar, agressões físicas e em terceiro, recusa dos familiares em dar-lhes proteção. A maioria das violências físicas cometidas pelos filhos (homens) está associada a alcoolismo: deles próprios ou dos pais idosos. (MINAYO, 2006, p.6).

Nesse sentido, a maioria das violações contra pessoa idosa ocorre predominantemente no ambiente familiar. Diante disso, percebe-se a extrema situação de vulnerabilidade desses indivíduos visto que são maltratados por seus parentes, cuidadores ou pessoas que possui forte vínculo, sendo assim, não há outro cidadão que possa confiar ou orientá-lo.

É possível constatar essa situação ao verificar os dados da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, também conhecida como disque 100, sobre as denúncias de violação de direitos das pessoas idosas em 2013:

As denúncias recebidas possuem o seguinte perfil:

- O tipo de violação mais recorrente contra pessoas idosas é a negligência (75%), seguida da violência psicológica (56%), do abuso financeiro e econômico (45%) e da violência física (28%).
- Das vítimas: das denúncias onde foi registrado o perfil da vítima, 69% são do sexo feminino; 51% são da raça negra; e a faixa etária mais frequente é a de 76 a 80 anos.
- Dos suspeitos: das denúncias onde foi registrado o perfil do suspeito, 51% dos suspeitos são do sexo feminino; 55% são da raça negra e a faixa etária mais frequente é de 39 a 40 anos.
- Relação suspeito e vítima: nas denúncias com a relação informada, 74% dos suspeitos fazem parte do grupo familiar. Ainda, em 6% dos casos a vítima não conhece o suspeito.
- Do local da violação: 91% das violações acontecem na casa da vítima, do suspeito ou de terceiros. As instituições de longa permanência são onde acontecem 2% dos casos, assim como a rua.

Desse modo, o perfil da vítima é geralmente do sexo feminino, particularmente mulheres viúvas com idade avançada, algumas delas possuem doenças, problemas físicos ou impossibilidade de realizar tarefas diárias. Vivem com a família e há vulnerabilidade emocional e psicológica.

A respeito das consequências da violência no contexto familiar destaca Nelson García Aráneda:

Os custos da violência contra pessoas idosas ainda que não estejam suficientemente documentados têm implicações diretas e indiretas. Os custos diretos podem estar associados à prevenção e intervenção, assim como a prestação de serviços, processos jurídicos, assistência institucional e programas de prevenção, educação e intervenção. Os custos indiretos referem-se a menor produtividade, baixa qualidade de vida, dor e sofrimento emocional, a perda de confiança e autoestima, as incapacidades e a morte prematura. (ARANEDA, 2007, p.22)

Destarte, esses maus-tratos a pessoa idosa representa violação aos direitos humanos e a cidadania. O Estatuto do Idoso que abrange inúmeras garantias aqueles com idade igual ou superior a 60 anos acaba sendo visivelmente maculado. Sabe-se que um de seus numerosos preceitos é proporcionar o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à cidadania. Contudo, lamentavelmente, em boa parte do seio familiar há violação a concretização desses direitos. Esses fatores acabam por causar isolamento, doenças, lesões, medo, vida indigna e até mesmo a morte.

2.4. Crimes mais comuns cometidos contra o idoso no contexto familiar à luz da lei 10.741/2003

Do artigo 95 ao artigo 108 da lei 10.741 de 2003, que regulamenta sobre o Estatuto do Idoso, são estabelecidos os crimes em espécie cometidos contra pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Os mais comuns cabíveis ao estudo em tela são, a saber:

(...) Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza

grave: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

(...) Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

(...) Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Portanto, os atos corriqueiros cometido por muitos familiares constituem crimes expressos no estatuto do idoso. Abandonar o idoso em hospital, não prover as necessidades básicas, quando obrigado por lei; expor a perigo a integridade e saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas; apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso; reter o cartão magnético da conta bancária; induzir a pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para a administração de bens ou deles dispor livremente e coagir a doar ou outorgar procuração configuram-se crimes tipificados pela lei nº 10.741.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Diante das discussões apresentadas é possível verificar que a violência contra pessoa idosa é um problema sério e pouco conhecido por algumas pessoas. Apresenta-se, em muitos casos, como uma violência silenciosa e oculta aos olhos da sociedade. Apesar dos laços sanguíneos são elevados os índices de violência contra o idoso no âmbito familiar. Desse modo, os direitos humanos asseguradores a esses indivíduos são visivelmente violados. Muitos acabam possuindo condições de vida indigna e degradante em um ciclo da vida que deveria ser de descanso, boa convivência familiar, paz, amor, cuidados, qualidade de vida e dignidade.

Nesse sentido, é primordial assegurar o respeito aos direitos dos idosos. Todos possuem direito a um envelhecimento digno. A sociedade precisa ter ciência dessa desumanidade. É preciso a conscientização sobre essa situação. Essa violência que não pode permanecer oculta e o direito desses idosos precisa ser concretizado assim como a (re) construção de sua cidadania. Ademais, há diversos meios de denunciar essa violação, entre eles estão, a saber: o disque 100, o SOS Idoso, as delegacias especializadas em atendimento e proteção ao idoso, a atuação do Ministério Público e da defensoria pública. Portanto, é imprescindível denunciar, investigar e romper com o silêncio.

REFERÊNCIAS

Almeida, Vera Lúcia V. **Direitos Humanos e Pessoa Idosa** / texto: Vera Lúcia V. Almeida, M. P. Gonçalves, T. G. Lima; ilustrações: M. P. Gonçalves; capa: Eron de Castro - Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL, Lei nº 10.741/2003. **Estatuto do Idoso**. Brasília: DF, Outubro de 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Política nacional de redução da morbimortalidade por acidentes e violências**. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/comissao/acidentes_violencias2.htm>. Acesso em: 06/05/2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos**. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-do-Idoso-CNDI/conferencias/1a-conferencia/5-eixos-tematicos-da-i_cndpi-2006>. Acesso em: 01/05/2018.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Cadernos temáticos da ouvidoria: pessoa idosa**. Brasília: 2013. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/noticias/2013/outubro/cadernos-tematicos-da-ouvidoria-pessoa-idosa_2013/view>. Acesso em: 28/04/2018.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Dados do Disque 100 mostram que mais de 80% dos casos de violência contra idosos acontece dentro de casa.** Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/junho/dados-do-disque-100-mostram-que-mais-de-80-dos-casos-de-violencia-contraidosos-acontece-dentro-de-casa>>. Acesso em 13/04/2018.

SECRETARIA DA SAÚDE. **Violência doméstica contra a pessoa idosa: orientações gerais.** Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

IDENTIDADE E RESISTÊNCIA DA MULHER LÉSBICA DENTRO DO MOVIMENTO LGBT

Najila Larissa Martins Patrício (1); Daniele Guimarães da Silva (1); Nathália
Albuquerque Barbosa (2)

Universidade Estadual da Paraíba

najilalarissam@gmail.com

guimaraesdani@hotmail.com

nathaliaalbuquerque__@hotmail.com

Resumo: Interessadas nas situações referente as condições da mulher dentro do movimento de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais - LGBT, procuramos refletir qual a esfera em que a Mulher cis lésbica se encontra inserida na sociedade em que vivemos e principalmente dentro do próprio movimento LGBT. Tendo em vista que existe a marginalização com a reprodução de machismo dentro do próprio movimento LGBT. A ideia básica desta pesquisa é, a investigação das diferentes significações e enfrentamentos que às Mulheres cis lésbicas sofrem todos os dias dentro e fora do seu espaço de luta (movimentos sociais) no qual visa a compreensão da busca por visibilidade e garantia das diversidades inseridas no movimento LGBT. O foco da pesquisa teve uma amostra de informantes de ambos os sexos que foram escolhidos a partir do meio social, dentro do Movimento LGBT, e suas orientações sexuais. A partir disso constatou-se que ainda há reproduções de machismo e lesbofobia pelas pessoas que não compreendem o abismo de preconceitos dentro e fora dos movimentos sociais.

Palavras-chave: LGBT; Feminismo; Sapatão; Termo Pejorativo; Ressignificação.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem intenção de discorrer sobre a importância da visibilidade da mulher cis lésbica negra inserida no movimento LGBT, através de uma pesquisa realizada com discentes e docentes do Centro de Humanidades da Universidade Estadual da Paraíba, no Campus III, situado na cidade de Guarabira, que ainda sofrem com o preconceito de parte da maioria da população em razão da sua orientação sexual e/ou etnia, o que se agrava ainda mais por ser um município no qual as convicções religiosas cristãs, como um instrumento de luta e enfrentamento a esses preconceitos e para pôr fim a uma situação de invisibilidade e negação de direitos e de cidadania e demonização de sujeitos vulneráveis.

O Público pesquisado é constituído por dozes pessoas, com a faixa etária entre 18 a 40 anos, sendo seis heterossexuais cisgêneros, que têm pouco convívio com a comunidade LGBT, sendo três homens e três mulheres, e seis mulheres cis lésbicas. O tema desse estudo foi escolhido em razão de constatação de ser necessária uma investigação a respeito das experiências, dessas pessoas sobre terem sido objeto, ou não, reprodutores, ou não, de tratamento pejorativo com o uso do termo “sapatão”, durante o processo de autoafirmação

enquanto mulheres que se relacionam afetiva e/ou sexualmente com mulheres e resistência de mulheres, inseridas na sociedade de uma cidade interiorana e extremamente preconceituosa.

A diferença é marcada pela exclusão, a luta para afirmar as diferentes identidades tem causas e consequências de ordem tanto material como moral. É difícil aceitar o diferente como também é difícil conviver no mesmo ambiente que ele. Logo a construção de identidade é tanto simbólica quanto social. Para descrever a relação de poder entre os gêneros, Butler afirma que

A noção binária de masculino/ feminino constitui não só a estrutura exclusiva em que essa especificidade pode ser reconhecida, mas de todo modo a “especificidade” do feminino é mais uma vez totalmente descontextualizada, analítica e politicamente separada da constituição de classe, raça, etnia e outros eixos de relação de poder, os quais tanto constituem a “identidade” como tornam equivocada a noção singular de identidade. (BUTLER, 2015, p 22)7

Com a pesquisa busca-se analisar as situações, descrevê-las e organizá-las, explorando social e culturalmente suas implicações. Além de verificar as circunstâncias em que o termo era utilizado, avaliando e catalogando cada caso por integrantes ou não da comunidade LGBT, para identificar se a utilização do termo pejorativo é ou não nesse sentido. A partir disso refletiu-se sobre o papel da mulher cis lésbica na sociedade, além de explicar o uso do termo “sapatão” e quais os sentidos lhes são empregados e por quais falantes, para depois identificar os falantes que lhe atribuem uma conotação pejorativa para diminuição da pessoa e como forma de xingamento. Ainda entender os emissores que utilizam como adjetivo, qualidade ou identidade.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na presente pesquisa se deu por aplicação de questionário e rodas de conversas informais. As entrevistas foram gravadas para que o discurso possa ser fluido, sem a utilização de grandes formalidades. A discussão foi instigada, sempre deixando que pudessem expressar-se livremente e que assim fique claro o uso do termo no cotidiano por heterossexuais e não-heterossexuais.

A pesquisa é de cunho qualiquantativo, por meio de questionário semiestruturado, na qual buscamos estrategicamente informantes com pouco contato com o movimento LGBT e mulheres cis lésbicas inseridas na militância para obter um contraste do seu desconhecimento ou negação da mulher invisibilizada e demonizada sobre os questionamentos que foram

levantados no momento da entrevista, além disso colocamos em pauta a discussão para as mulheres se autoafirmarem enquanto sujeito que luta por melhorias em direitos fundamentais que lhes são violados.

É possível visualizar através do questionário a desinformação diante do tema e acerca do conteúdo que fora abordado, por mais que o uso do termo seja dito diariamente por pessoas do movimento LGBT e a sociedade. A violência praticada de forma verbal traz marcos históricos de diminuição da mulher e a justificativa de que nunca seria como um “homem”, mostrando assim, o cunho preconceituoso e velado que as pessoas não-homossexuais colocam em seu discurso.

3. QUANDO A DIFERENÇA É MARCADA PELA EXCLUSÃO

Para Fábio (2017, s/n), o movimento LGBT surge na Europa durante a segunda Guerra Mundial, quando o Nazismo dizimou a população homossexual na Alemanha. Em 1969 Nova York sofria grandes ataques de policiais que perseguia parte da população que se afirmavam homossexuais, conseqüentemente, ocorreu uma rebelião que desencadeou o movimento LGBT. No Brasil, o movimento teve seu início durante a ditadura, fazendo oposição as prisões arbitrárias contra os gays e lésbicas devido a sua orientação sexual. Em 1980 aconteceu o primeiro encontro brasileiro de homossexuais.

Em paralelo a todos os eventos mundiais e nacionais as mulheres lésbicas também se encontravam em processo de emancipação enquanto agentes políticos e detentores de direitos civis e indivíduos invisibilizados no movimento LGBT, tendo em vista que o ativismo Gay estava em evidencia para a sociedade.

Em 1979, um número maior de lésbicas se junta ao Somos após um debate no Departamento de Ciências Sociais da USP. Elas fundam uma subdivisão do grupo, a Lésbicas Feministas. A letra L é incluída na sigla geral do movimento em 1993, quando militantes votaram para que o Sétimo Encontro Brasileiro de Homossexuais passasse a se chamar Encontro Brasileiro de Homossexuais e Lésbicas. Em 2008, a Conferência Nacional GLBT decide, após um polêmico debate, posicionar a letra L à frente do G. O movimento passa a ser “LGBT”, com o intuito de dar maior visibilidade às lésbicas. (FABIO, 2017, s/n)

Atentaremos aqui para as lésbicas, que além de serem mulheres, sujeitos oprimidos por uma sociedade machista e misógina, ter ainda uma orientação sexual divergente é sofrer mais preconceito e exclusão. No âmbito da fala é através dos termos pejorativos que a violência e o preconceito se manifestam de maneira a

negar a participação delas na militância.

Para atingir as mulheres lésbicas, o termo “sapatão” é um dos mais utilizados, para se referir a mulheres que se relacionam afetiva e/ou sexualmente com outras mulheres ou a mulheres que fogem do modelo de performance feminina imposto e naturalizado socioculturalmente “para a devida conformação sexo/gênero, o corpo foi, então, educado, vigiado, disciplinado, ajustado pelas normas sociais, pelas instituições, pelos símbolos que, em conjunto, transformam corpos sexuados em “femininos” diferentes dos “masculinos” e corpos brancos diferentes dos corpos negros”(SILVA, 2016, p 53). No entanto, atualmente o termo passa a ser encontrado no vocabulário LGBT de maneira identitária e natural, não pejorativa, mas positivado, incentivando e ressignificando.

Simone Beavoir expõe acerca da condição de ser mulher em sociedade

“A mulher se perde. Onde estão as mulheres? As mulheres de hoje não são mulheres”, viu-se qual o sentido desses slogans misteriosos. Aos olhos dos homens — e da legião de mulheres que vêm por esses olhos — não basta ter um corpo de mulher, nem assumir como amante, como mãe, a função de fêmea para ser “uma mulher de verdade”; através da sexualidade e da maternidade, o sujeito pode reivindicar sua autonomia; “a verdadeira mulher” é a que se aceita como Outro. (BEAUVOIR, 1970, p 307)

Em concordância com Beavoir as mulheres cis lésbicas fogem do padrão que a sociedade lhe impões, pois não está inserida nesse papel de fêmea, mãe, amante e dona de casa: “bela, recatada e do lar”, a partir do momento que sua sexualidade é questionada. Para o machismo, o lugar da mulher é cumprindo seu papel de maternidade, sendo simplificada aos desejos e desígnios que os homens lhe impõem, seja nos afazeres domésticos e/ou sexuais.

4. COMO O TERMO SAPATÃO É UTILIZADO NO DIA A DIA POR INTEGRANTES DA COMUNIDADE LGBT?

De acordo com Lopes (2015, s/n) “Segundo o etimologista Reinaldo Pimenta, no livro Casa da Mãe Joana 2, o termo surgiu na década de 1970, quando as mulheres com orientação sexual alternativa tinham predileção por usar um tipo de calçado mais caracteristicamente masculino” (*apud* PIMENTA, 2002). Obviamente o termo não foi criado pelas próprias lésbicas, mas sim por pessoas lesbofóbicas, que queriam de qualquer maneira ofender essas mulheres.

A lesbofobia trata-se de quando há objetivação e subjetivação do corpo feminino devido ao estranhamento de algo que diverge do que é tido como “normal” no contexto social,

agravando-se ainda mais quando trazemos para uma cidade interiorana de costumes cristão, tradicional e patriarcal, por isso é relevante compreender a necessidade de colocar-se enquanto sujeito feminino detentora de um corpo político e positivado de direitos.

São reconhecidas como lésbicas e se sabem vítimas em potencial de múltiplos sistemas de opressão, mas não se encapsulam na condição de vítimas, ao contrário, se afirmam em ações coletivas como potência revolucionária para a construção de um outro mundo, um mundo onde as diferenças não sejam transformadas em desigualdade. (SILVA, 2016, p. 33)

O termo “sapatão” tem uma carga histórica bastante preconceituosa, porém muitas lésbicas hoje em dia gostam de utilizar o termo exatamente como uma apropriação dele para, em uma ressignificação, afirmar identidade e reconhecer-se como titulares de uma cidadania que insistentemente lhes era negada. Reafirmando sua orientação sexual e se empoderando cada vez mais.

Nessa perspectiva, autodeclarar-se sapatão significa, sobretudo, consciência de que nós, sapatão, sapatonas, lésbicas masculinizadas, femininas, andróginas, não importa o nome que nos rotula, mas todas nós que não disponibilizamos nossos cuidados, nosso tempo, nossas experiências sexuais e os nossos afetos para os homens. (SILVA, 2016, p. 279).

Posterior a todo o estudo teórico para autoafirmação das mulheres cis lésbicas, convidamos os voluntários para responder a primeira pergunta do questionário, tendo em vista que o “ser” sapatão é uma afirmação identitária para as mulheres que fazem parte do movimento LGBT e ressignificam o termo como político de seus corpos femininos. Enquanto para os indivíduos que não tem convívio com as sexualidades divergentes tiveram primeiro contato com tamanha pergunta sobre uma orientação sexual excluída.

O que é ser sapatão?	Respostas
Respondente - Sexo - Orientação Sexual – Idade	
Feminino - Hétero – 34 Anos	Um ser, mulher, lésbica, homossexual que se enxerga masculina em gestos e aparências.
Feminino – Hétero – 19 Anos	Ser sapatão acabou se tornando um status social, apesar de ser um termo que pode ser utilizado em vários âmbitos. Geralmente utilizamos para classificar as mulheres lésbicas, mas de maneira histórica, não sei ao que se refere..

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Feminino – Hétero – 21 Anos	Uma mulher que se envolve sexualmente com outra mulher. E quer ser aceita.
Masculino – Hétero – 22 Anos	Uma pessoa que toma a decisão de ficar com outra Mulher. Geralmente mais masculinizada, uma Mulher que quer ser homem.
Masculino – Hétero – 19 Anos	Sapatão é um termo vulgarmente empregado ao se falar de mulheres lésbicas, sobretudo as que são tidas como masculinizadas e rompem com o ideal do ser e comportar-se feminino na mulher.
Masculino –: Hétero – 28 Anos	Uma mulher que quer fazer coisas de homem, ficando com outra mulher.
Feminino – Lésbica – 21 Anos	É como ser hétero, eu sou sapatão
Feminino – Lésbica – 20 Anos	Ser sapatão é ser uma mulher que gosta de outras mulheres e não ter vergonha de dizer que gosta de outras mulheres. Aquela pessoa que se denomina no ciclo social como sapatona.
Feminino – Lésbica – 24 Anos	É gostar de outra mulher. Amar
Feminino – Lésbica – 22 Anos	Dar a cara a tapa todos os dias pelo direito de ser quem eu sou e amar quem eu quiser
Feminino – Lésbica – 18 Anos	Amar outra mulher
Feminino – Lésbica – 26 Anos	Ser sapatão pra mim é ter força

Dentro e fora do movimento, observamos a prática discursiva, que é reflexo direto da sociedade, em que determinados comportamentos estão inseridos. Em uma sociedade altamente conservadora, a naturalização do preconceito contra a população LGBT torna cotidiana a violência. Há ainda marginalização dentro dos grupos socialmente vulneráveis, onde os sujeitos acumulam opressões.

5. MULHERES COMO SUJEITO DO FEMINISMO

Atualmente, a comunidade LGBT vem lutando para ocupar cada vez mais espaços e para garantir seus direitos, com isso cada dia mais ganha visibilidade.

Tornar visível a experiência de um grupo diferente expõe a existência de mecanismos repressivos, mas não sua lógica ou seus funcionamentos internos; sabemos que a diferença existe, mas não a entendemos como constituída em relação mútua. Por isso precisamos nos referir aos processos históricos que, através do discurso posicionam sujeitos e apresentam suas experiências. (SCOTT, 1998, p. 304)

Há muita resistência para com aquilo que não se tem como um padrão “normal”. O padrão de normalidade é estabelecido de maneira a que tudo que não se encaixe nele seja

segregado como “anormal”. Esses padrões, como diz Foucault (1988, p. 17), são estabelecidos como um meio de dominação social, mecanismos de dominação, e a padronização da sexualidade é um deles, o que Foucault vai chamar de dispositivo da sexualidade.

Concordando com o entendimento de Mello Neto sobre a necessidade de identificação de elementos determinantes da “normalidade”, temos que

Nomear o *normal* e o *anormal* em matéria de sexualidade não é meramente constatar um dado natural, pré-discursivo, mas fazer pôr em marcha o dispositivo que articula saber e poder para constituir aquilo que efetivamente designa. O indivíduo e as práticas sexuais divergentes da heterossexualidade e/ou da cisgeneridade são então coadunados com a formulação sexológica de perversão. (MELLO NETO, J.B., 2014, p. 24)

Este é um dos fatores que gera o preconceito na sociedade, pois é nela, no âmbito social, como Louro (2010, p. 12) deixa claro, que “se constroem e se reproduzem as relações (desiguais) entre os sujeitos”, e são dessas desigualdades, justificadas e naturalizadas socioculturalmente, que nascem o preconceito e a intolerância. Estes manifestam-se de várias maneiras e no espaço da fala, uma dessas maneiras são os termos pejorativos. Maneiras de falar ou palavras que servem para ofender, humilhar, depreciar, desigualar.

Dentro desse sistema, nos voltamos para as mulheres lésbicas, sujeitos que acumulam opressões enquanto gênero e enquanto orientação sexual. Dentre os termos pejorativos utilizados como um xingamento para elas, está o termo “sapatão”. Procuraremos refletir sobre o espaço na qual as mulheres lésbicas estão inseridas e quais são as dificuldades que enfrentam todos os dias nos espaços sociais.

Em seguida, questionamos os voluntários sobre a condição da mulher lésbica, para haver uma reflexão acerca do que é considerado “ponto positivo” e “ponto negativo”. Dessa forma, os sujeitos entrevistados analisariam partindo do pressuposto da empatia, colocando-se na posição da mulher cis lésbica, como pessoa invisibilizada no convívio social, universitário e na militância LGBT.

Cite um ponto positivo e um negativo sobre mulheres lésbicas	Respostas
Gênero – Orientação Sexual – Idade	
Feminino – Hétero – 34 Anos	Um positivo é que elas se unem, um negativo é o preconceito que é muito forte ainda na sociedade.

Feminino – Hétero – 19 Anos	Um ponto positivo é quando é usado intimamente entre um grupo de amigos, mostra um certo vínculo entre as pessoas. Mas negativamente, podemos observar através de pessoas hétero preconceituosas. Seria até uma forma pejorativa de tratar uma pessoa, dependendo do tom de voz ou do contexto inserido. Tudo depende de contexto.
Feminino–Hétero – 21 Anos	Não sei o que dizer, acredito que cada um faz o que quer. Se elas querem ser assim, que aguentem os preconceitos.
Masculino – Hétero – 22 Anos	Não sei, não me interfere em nada
Masculino – Hétero – 19 Anos	Ponto positivo: as mulheres lésbicas podem demonstrar mais facilmente os seus afetos em público. Ponto negativo: a invisibilidade da mulher lésbica na comunidade LGBT, negando muitas vezes sua existência, suas vivências e os seus modos de se relacionar e amar.
Masculino –Hétero – 28 Anos	Eu acho bonito duas mulheres juntas, um ponto negativo é ficarem se pegando na minha frente.
Feminino–Lésbica - 21 Anos	Um ponto positivo é a luta diária que travamos juntas, um negativo é o preconceito principalmente dentro de casa.
Feminino–Lésbica - 20 Anos	Um ponto negativo é o preconceito dentro do próprio movimento e um ponto positivo é a coragem de enfrentar a sociedade.
Feminino–Lésbica - 24 Anos	Tem de positivo a união entre as manas, e tem de negativo o preconceito que enfrentamos todos os dias
Feminino – Lésbica – 22 Anos	Não existe ponto positivo ou negativo. É a minha vida, a minha realidade.
Feminino – Lésbica – 18 Anos	Positivo: a maioria delas tem uma percepção de uma melhoria do mundo, lutam pelo que acreditam independente do que sejam. Negativo: muitas ainda se escondem atrás de padrões impostos pela sociedade, as tornando muita das vezes preconceituosas consigo e com os outros.
Feminino – Lésbica – 26 Anos	O ponto positivo é que gosto da forma que as lésbicas se auto identificam, parece que um sensor que mostra que tal pessoa é lésbica. O ponto negativo é a cultura machista que ainda ver o corpo da mulher como um playground e enxerga um relacionamento lésbico com olhos de fetiche.

Buscamos entender como acontece a mudança de uso do termo “sapatão” e quais os padrões que a sociedade encaixa as mulheres lésbicas.

Dentro do movimento LGBT pretendemos observar porque o termo “Sapatão” se adequa a usos positivos onde um dia foram pejorativos. Entender como se dá este processo é valioso tanto para o meio social e linguístico, como para a realidade da população lésbica. É de singular relevância descobrir esta possibilidade de transformar e reverter a violência sofrida diariamente. Averiguar como se dá este processo, pode ser extremamente valioso para os sujeitos vítimas dos mesmos. Poder identificar como esse processo sociocultural acontece, pode auxiliar os sujeitos na incorporação deste e de outros processos relacionados a suas identidades.

Analisando a relevância dos questionamentos, finalizamos a pesquisa com uma última pergunta, incisiva para aqueles que reproduzem todos os tipos de preconceito se ouvirem. Inicialmente seria algo voltado apenas as mulheres cis lésbicas que fazem parte da militância lésbica, mas percebemos a necessidade que todas e todos reflitam sobre o lugar e espaço delas, por essa razão, fizemos essa pergunta também para as pessoas heterossexuais que se dispuseram a responder nossa pesquisa.

O que uma pessoa quer dizer ao usar o termo ‘sapatão’?	RESPOSTAS
Gênero – Orientação Sexual – Idade	
Feminino – Hétero – 34 Anos	É um termo comum para identificar essas mulheres.
Feminino – Hétero – 19 Anos	No meu caso, falo entre amigos.
Feminino–Hétero – 21 Anos	É só pra dizer que uma mulher gosta de mulher
Masculino – Hétero – 22 Anos	Falo para identificar elas pois não são heteros.
Masculino – Hétero – 19 Anos	Utilizo entre amigas hetero ou lésbicas, quando tenho certa proximidade e abertura para tal e quando tenho intimidade com amigas.
Masculino –Hétero – 28 Anos	É uma mulher que nunca vai ser vista como um homem, mulher macho.
Feminino–Lésbica - 21 Anos	Uso o termo sapatão para me referir a mulheres lésbicas. Dependendo do contexto pode ser visto como pejorativo, mas acredito que para a comunidade em si não tenho esse peso. A palavra é usada sempre e como um símbolo de luta e uma forma de se impor.
Feminino–Lésbica - 20 Anos	Quando digo sapatão, falo sobre pessoas livres que por mais que o mundo seja meio fodido elas se assumem, mesmo com medo não se deixam ser presas por regras.

Feminino–Lésbica - 24 Anos	Depende da pessoa que está usando esse termo comigo, existem pessoas que vão usar esse termo de forma pejorativa e outras com carinho.
Feminino – Lésbica – 22 Anos	Quero dizer que se querem me xingar vão ter que me chamar de hétero.
Feminino – Lésbica – 18 Anos	Quando você é mais nova na maioria dos casos o termo sapatão parece uma coisa muito pesada, uma palavra feia e uma ofensa, ainda que a menina seja mesmo lésbica. Com o passar do tempo e com o processo de aceitação que ocorre com boa parte desses casos, acredito que esse termo passa a perder o cunho ofensivo um “ei sapatão” já não fere nenhuma parte do meu orgulho, pelo contrário, só reafirma parte de quem sou.
Feminino – Lésbica – 26 Anos	Quando eu ou quando alguém usa uso o termo sapatão é uma autoafirmação para a sociedade enquanto ser lésbica.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizamos a pesquisa, concluindo que entre as pessoas heterossexuais ainda há muito preconceito e desconhecimento das demandas sobre as mulheres cis lésbicas. Essas pessoas reproduzem preconceitos e/ou se mostram indiferentes ao processo histórico no qual as lutas de igualdade de gênero se encontram até hoje. Para as mulheres cis lésbicas existe há necessidade de autoafirmação com o uso do termo para tornarem-se seres visíveis na sociedade.

As pessoas que participaram da pesquisa foram provocadas para analisar suas posturas lesbofóbica, sexistas e preconceituosas com relação as mulheres cis lésbicas. Para as mulheres cis lésbicas aconteceu de maneira diferente, elas que em seu cotidiano lutam diariamente para reafirmarem sua sexualidade, visualizaram que ainda há um caminho longo até que as marginalizações sejam sanadas, pois entendem que sofrem inúmeras violências, seja erotizando seu corpo, questionando sua sexualidade e até mesmo a sua performance feminina.

Conclui-se com a pesquisa que, para os entrevistados ocorreu uma mudança em seus hábitos e reproduções de machismo através da formação, levada pelos coletivos presentes dentro da Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, Campus III, Guarabira, porém ainda há um abismo de preconceitos a serem enfrentados diariamente pelas mulheres cis lésbicas tendo em vista que nem toda a população da cidade tem acesso ao ensino superior de qualidade, além dos excessos quando trata-se de questões de gênero e sexualidade que são marcados pelo afastamento das pessoas ditas “tradicionais”.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

7. REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: Fatos e Mitos**. 4ª ed. São Paul: Difusão europeia do Livro,1970.

BUTLER, J. P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. 8º ed. Tradução, Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FÁBIO, André Cabette. <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2017/06/17/A-trajet%C3%B3ria-e-as-conquistas-do-movimento-LGBT-brasileiro#qual-a-origem-do-movimento-lgbt-no-brasil>, acessado em 07.04.2018, às 13:59h.

FOUCAULT, M. **A história da sexualidade: a vontade de saber**. Rio de Janeiro, Edições Graal,1988.

LOPES, Artur Louback. https://www.huffpostbrasil.com/2015/06/29/por-que-as-lesbicas-sao-chamadas-de-sapatos-e-os-gays-de-veado_a_21685112/, acessado em 18.04.2018, às 18:26h.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação**. Rio de Janeiro, Editora Vozes Ltda, 1997.

MELLO NETO, José Baptista de. **Políticas Educacionais, Educação em Direitos Humanos e Diversidade Sexual: há lugar para LGBT na Educação?!** Tese de Doutorado de Educação, PPGE/UFPB, não publicada. 2014.

SILVA, T. T. **Identidade e Diferença**. Rio de Janeiro. Editora Vozes. 2014.

SCOTT, Joan W. **A invisibilidade da experiência**. Tradução Lúcia Haddad. Proj. História, São Paulo, 16 fev. 1998.

SILVA, Zuleide Paiva. **“SAPATÃO NÃO É BAGUNÇA”:** ESTUDO DAS ORGANIZAÇÕES LÉSBICAS DA BAHIA. Salvador: Sistema de Bibliotecas da UNEB, 2016.

Najila Larissa Martins Patrício (1); Daniele Guimarães da Silva (1); Nathália Albuquerque Barbosa (2)

Universidade Estadual da Paraíba

najilalarissam@gmail.com

guimaraesdani@hotmail.com

nathaliaalbuquerque__@hotmail.com

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A SÍNDROME DE ESTOCOLMO ASSOCIADA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: REFLEXOS NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Bruna Nunes de Melo
Reinaldo Alves Pereira

*Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns. Faculdade de Direito de Garanhuns. E-mails:
reinaldoalves@hotmail.com; brunanunesdemelo@hotmail.com*

Resumo: Este artigo versa sobre o vínculo afetivo, derivado da Síndrome de Estocolmo, nas relações em que há violência doméstica contra a mulher. O questionamento que direcionou o presente estudo foi: quais os reflexos da Síndrome de Estocolmo associada à violência doméstica na aplicação da lei penal? Diante desta problemática, levantou-se o seguinte objetivo geral: analisar a Síndrome de Estocolmo no âmbito das relações em que ocorre violência doméstica contra a mulher, com base nas características e no grau de dependência das vítimas para com o seu agressor.

Palavras-chave: Síndrome de Estocolmo; Violência doméstica; Vínculo afetivo; Lei Penal.

1. INTRODUÇÃO

Pensar em situações em que um ato de violência vincula duas pessoas, o agressor e a vítima, ao ponto desta última sentir empatia, fazendo surgir um sentimento de carinho ou, até mesmo, amor pelo o seu algoz, caracteriza-se como um estágio psicológico denominado de Síndrome de Estocolmo.

Essa por sua vez é desencadeada por pessoas que passam por situações de violência, tortura, agressões físicas, psicológicas, sexuais, e que a desenvolvem como um instinto de sobrevivência, na esperança de que seu agressor passe a vê-la com outros olhos à medida em que ela se torna submissa às vontades dele.

A Síndrome de Estocolmo surge como um mecanismo de autodefesa da vítima em resposta às atitudes violentas do agressor. Sendo assim, partindo para uma análise da violência doméstica, é possível enxergar esse tipo de transtorno no ambiente familiar, muitas mulheres são agredidas, mas visualizam a situação com normalidade, colocando-se no lugar do companheiro violento a ponto de não aceitar a ajuda ou opinião de outras pessoas.

Justifica-se este trabalho, pela importância da análise dos relacionamentos dessa natureza, que acabam por interferir na devida aplicação da lei penal. Além dos reflexos e sequelas deixadas no ambiente familiar como um todo, envolvendo os filhos, e do comportamento que estes passam a entender como certo.

Para tanto, a presente pesquisa teve como objetivo geral: analisar a Síndrome de Estocolmo no âmbito das relações em que ocorre violência doméstica contra a mulher, com base nas características e no grau de dependência das vítimas para com o seu agressor. E como objetivos

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

específicos, compreender a síndrome em questão e suas características; relacionar a violência doméstica contra as mulheres com a Síndrome de Estocolmo e discutir sobre situações específicas de violência doméstica.

2. METODOLOGIA

Como tipo de pesquisa elegeu-se as pesquisas bibliográfica, consistindo em levantamento bibliográfico inicial dos autores que contribuíram para a análise dos dados. Após isso, foi realizada uma investigação dos dados – tipo análise de conteúdo – qualitativa. A análise de conteúdo foi realizada de forma argumentativa.

3. RESULTADOS

Como resultado, verificou-se que a mulher diagnosticada com Síndrome de Estocolmo, derivada das relações onde há violência doméstica, interfere na aplicação da lei penal ao acusado, utilizando-se de argumentos e atitudes que visam frustrar essa penalização, pois não enxerga o seu agressor como um criminoso, mas como vítima da sociedade. Como solução, estender a titularidade do Ministério Público, com base na Súmula 542 do STJ, por meio da ação penal incondicionada, às outras formas de violência doméstica e familiar: psicológica, sexual, patrimonial e moral; avaliar o depoimento dado pela ofendida com cautela. Além de, submetê-la a tratamento psicológico.

4. DISCUSSÃO

4.1. SÍNDROME DE ESTOCOLMO

Pessoas que sofreram um evento traumático, com ameaças e/ou violência física, desejam sair dele o quanto antes, e ainda, que o seu malfeitor seja punido da forma mais severa prevista em lei.

Porém, pode acontecer o inverso. Ao invés de raiva ou qualquer outro sentimento de repulsa, algumas pessoas passam a sentir certa empatia pelo agressor, criam um vínculo afetivo.

Esse tipo de comportamento é explicado pela chamada Síndrome de Estocolmo (S.E.), que após essa breve introdução, será abordada em sua origem, conceitos, casos práticos e na sua relação com o Direito.

Como o próprio nome já indica, a Síndrome de Estocolmo, cunhada pelo criminologista Nils Bejerot (que colaborou com a polícia durante o episódio), surgiu na capital da Suécia, Estocolmo, no dia 23 de agosto de 1973, quando quatro pessoas, três mulheres e um homem, foram feitos reféns na agência Kreditbanken, na praça de Norrmalmstorg (LAMELA, 2013).

Segundo publicação de LAMELA (2013) na revista Exame online, o episódio durou seis dias e, nesse período de tempo, as vítimas do sequestro criaram uma relação de afeto e cumplicidade para

com os dois assaltantes, Olsson e Clark Olofsson, presidiário, ao ponto de entenderem que a ajuda policial não era bem-vinda, estando dispostos a colaborarem com a fuga dos sequestradores, usando os seus próprios corpos como escudo.

Analisando o contexto observa-se que, a conduta e o momento de tensão vividos por sequestradores e reféns oportunizou um vínculo afetivo entre eles. A percepção da realidade pelas vítimas foi alterada, funcionando como um mecanismo de autopreservação. Passaram, desse modo, a entender que a polícia poderia prejudicar ainda mais a situação, responsabilizando-a por qualquer ação mal

Antes de dar prosseguimento ao assunto, uma ressalva. A Síndrome em questão, como bem observado por Yonamine (2016, p. 47-48) não está contida no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V) da Associação Psiquiátrica Americana (APA). Sendo assim, não é considerada uma doença. Na realidade, ela estaria enquadrada na qualidade de Transtornos do Estresse Pós-traumático, justificando a escassez de materiais científicos sobre o assunto.

Dando continuidade, em uma primeira análise, depreende-se que essa síndrome é caracterizada pela ligação que a vítima de situações de estresse, violência, tortura, agressões, sequestros, estabelece com o algoz, em uma atitude de autopreservação, aderindo psicologicamente às vontades dele.

Além do vínculo, ela cria uma empatia pelo agressor, que passa a ser admirado, atuando em um estado emocional além da compreensão. Conforme Trindade (2014, p. 225) a Síndrome de Estocolmo se dá:

Quando uma pessoa passa por uma situação extremamente crítica em que sua existência fica completamente à mercê de outra, que detém o poder de vida ou de morte sobre ela, pode-se estabelecer um tipo de relação dependente em que a vítima adere psicologicamente ao agressor.

Observados os conceitos acima, a identificação das condições em que determinada pessoa se encontra e, as características que passa a apresentar em virtude daquelas, facilita o diagnóstico da Síndrome de Estocolmo. As condições mencionadas por Trindade (2014, p. 225) são as seguintes:

- a) Evento traumático (assalto, sequestro, roubo, abuso sexual, violência, acidente, catástrofe) com ameaça física ou psicológica;
- b) Crença de que o desfecho irá acontecer;
- c) A vítima, no contexto de terror, percebe um mínimo gesto de atenção (carinho, amabilidade, gentileza) por parte do agressor;
- d) Sentimento de impotência para escapar.

O evento traumático aliado à ameaça física ou psicológica faz com que a vítima acredite que o agressor, a qualquer momento, pode fazer-lhe o mal que fora prometido ou, não. Além, de sentir que não poderá escapar da situação de terror.

Contudo, quando o agressor demonstra qualquer gesto de gentileza, carinho, proteção, mesmo que mínimo, a vítima não deixa que passe despercebido.

Posto isto, a vítima se encontra em um grau de fragilidade emocional e/ou física, que age com naturalidade diante dessas situações. Essa naturalidade, na verdade, é resultado de uma adaptação à situação, desenvolvida por algumas pessoas, com o intuito de preservarem a sua integridade física e mental. É uma espécie de racionalização arcaica que garante a sua sobrevivência em momentos de alto risco.

4.2.A SÍNDROME DE ESTOLCOMO E SUA RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é gênero, que pode se manifestar, não somente, mas também no ambiente doméstico ou por meio da violência familiar. Em linhas gerais, aquela pode se dar no ambiente doméstico ou fora dele, praticada por pessoas que possuem um grau de parentesco ou não. Observando que a violência é praticada em detrimento do gênero da vítima, seja ela de qualquer faixa etária, cor, raça, cultura, religião, classe, orientação sexual ou nível de escolaridade.

Entendendo melhor essa questão do gênero para que se possa entender a violência contra a mulher, destaca-se a explicação dada pelas doutrinadoras Pimentel, Schritzmeyer e Pandjarian (1998, p. 23) *apud* Knippel e Nogueira (2010, p.107), como sendo “um conjunto de papéis que são conferidos à mulher como obrigatórios e dos quais ela não pode afastar-se, sob pena de perder as condicionantes que justificam o ‘respeito’ que a sociedade lhe deve dedicar”.

Levando em conta o exposto, a mulher não será digna de respeito e será violentada, caso não proceda do modo considerado correto pelos padrões impostos culturalmente. Pensamento arcaico, mas, infelizmente arraigado na sociedade, que coloca o homem como ser dominante e a mulher como submissa às vontades dele.

De acordo com Tavares (1997, p. 16) *apud* Knippel e Nogueira (2010, p. 110):

A violência de gênero significa que não são as diferenças biológicas entre os homens e as mulheres nem os papéis sociais que ambos desempenham que determinam o emprego da violência contra a mulher. Significa, isto sim, que são os papéis sociais impostos a homens e mulheres, reforçados por culturas patriarcais, que estabelecem relações de violência entre os sexos.

Reforçando o que foi dito anteriormente, a cultura é uma grande influenciadora dos comportamentos em sociedade, neste caso, a patriarcal. Na qual, o homem ocupa um lugar privilegiado e detém a autoridade sobre a sua esposa e filhos.

Essa cultura é passada de geração em geração e não apenas pelos homens, mas também pelas próprias mulheres que assim aprenderam, e de tão enraizado os ensinamentos, dá continuidade, ao invés de simplesmente romper com este ciclo vicioso. E entende como natural o que é dito por Braga (1995, p. 119) apud Knippel e Nogueira (2010, p.111), que “[...] o menino é estimulado desde pequeno a revidar com agressão, associando-se esta reação, à sua virilidade. A menina é estimulada a ser dócil, meiga, frágil, graciosa e moderada, que são sinônimos de feminilidade”.

Diante do exposto, conforme as palavras de Piovesan e Pimentel (2002) apud Cavalcanti (2007, p. 36), a violência contra a mulher é:

qualquer conduta – ação ou omissão- de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher , e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.

O conceito acima demonstra a abrangência deste tipo de violência, que vai além do espaço privado, se manifestando de diversas formas por meio de qualquer atuação omissiva ou comissiva que venha trazer sérias consequências, em virtude de ser a vítima, mulher

A síndrome em questão é desencadeada, como já foi mencionado, de acordo com Trindade (2014), em algumas vítimas que são expostas, por um determinado período de tempo, a um evento traumático: roubo, sequestro, abuso sexual etc., suportando os mais variados tipos de violência. O estresse é tamanho que essas pessoas desenvolvem a Síndrome de Estocolmo para preservarem a sua saúde física e mental.

Trindade (2014) também se refere ao sentimento de impotência nas vítimas, explicado pelo condicionamento de sua existência ao querer de outra pessoa, que detém em suas mãos o poder de vida ou morte sobre o bem jurídico tutelado. Isto quer dizer que, este sentimento faz com essas vítimas tenham medo de se rebelarem contra o agressor, que naquele contexto, tem controle sobre a integridade física ou mental da pessoa ofendida.

Outra característica apresentada pelas vítimas, das elencadas por este mesmo autor, justificada pela imprevisibilidade nas atitudes do algoz, é a satisfação das exigências deste, na busca de minimizar as humilhações e agressões. Esse tipo de comportamento demonstra que o instituto de sobrevivência é superior ao ego.

Graham (1994) *apud* Yonamine (2016) diz que, apesar do estresse extremo a que foi submetida a vítima, esta tem uma percepção das pequenas gentilezas por parte do agressor. Sendo assim, qualquer gesto ou suposto cuidado deste com relação à vítima, passa a ser interpretado por ela como algo nobre, o que desenvolveria uma proximidade, empatia ou até mesmo uma relação de amizade e carinho.

Posto isto, Bittar (2013) entende que o diagnóstico desta síndrome não será feito pela manifestação de qualquer destes comportamentos de forma isolada. Por exemplo, uma determinada vítima de um evento traumático pode comportar-se de modo a não ir de encontro com os ideais do algoz, porque vê a possibilidade de ver-se livre daquela situação. E por isso, estabelece laços, em troca dos benefícios. Mas não quer dizer que, necessariamente, possui a Síndrome de Estocolmo.

O ponto crucial, então, para determinar se esta síndrome estaria presente, para Bittar (2013) seria, que a identificação da vítima com agressor se prolongasse no tempo, mesmo após finda a situação de risco, juntamente com as outras características do transtorno, justificando a atuação do seu malfeitor a partir do direcionamento da sua culpa para a sociedade. Isso quer dizer que, a pessoa ofendida adere ao pensamento do seu malfeitor e mantém o laço afetivo independentemente de estar livre ou não do evento.

É nesse ponto que Bittar (2013) entende que a violência doméstica se identifica com a Síndrome de Estocolmo, pois a ofendida não denuncia as agressões para manter o relacionamento abusivo com a pessoa amada.

O que se pode observar nos casos de sequestros, roubos e cárcere privado é que as partes não têm um vínculo afetivo anterior às agressões. Diferentemente do que acontece com as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar. Há um vínculo afetivo anterior, que oportunizou a aproximação da ofendida com o seu potencial agressor.

Essa diferença não prejudica a possibilidade de uma mulher, vítima de violência doméstica, ser acometida pela Síndrome de Estocolmo, pois estarão presentes os elementos que a compõem. .

A ligação entre o agressor e a ofendida demonstra cumplicidade e solidariedade, pelo fato de entender que ele a protege. Os gestos mínimos de carinho ou afeto, por parte do malfeitor, que fazem com que a ofendida esqueça todo o sofrimento que lhe foi causado e surja no lugar um sentimento de gratidão.

A mulher em situação de violência doméstica que sofre com os sintomas da Síndrome de Estocolmo tem noção de que é agredida, mas algo mais forte a mantém ligada ao seu companheiro

(BITTAR, 2013). O medo da desagregação familiar é um deles. Ela tem no companheiro a idealização de um bom marido e está disposta a manter o laço afetivo.

Em havendo agressões, Trindade (2014) diz que elas são negadas ou justificadas pela vítima. Isto é, a mulher avoca para si uma culpa que não existe ou, transplanta essa mesma culpa para a sociedade. Ao invés de demonstrar repulsa e oposição aos maus tratos, ela passa a ter um pensamento semelhante ao do seu companheiro violento, associando-se psicologicamente às suas atitudes.

Quando o assunto é fuga, ainda que a possibilidade seja cogitada, pode ou não ser executada, seja por limitações físicas ou pelo medo que as consequências sejam ainda piores do que as já impostas, caso a tentativa seja frustrada (GRAHAM, 1994 *apud* YONAMINE, 2016). Diante da sua impotência, existe o medo de retaliações. E por isso, sente dificuldades em abandonar o agressor.

Nessa ótica, apesar de serem disponibilizadas assistências e medidas protetivas de urgência pelo Estado, regulamentadas pela Lei 11.340/06, essa mulher opta pelo não afastamento, seja pela dependência emocional, financeira ou pelo medo das consequências, mantendo desta forma, o relacionamento abusivo.

Partindo para uma perspectiva processual, como já descrito no tópico 2.4, a mulher que sofre violência doméstica ou familiar, e opta pelo silêncio, permite que o estado de impunidade se perpetue.

Quanto àquelas que denunciam, mas mudam a versão dos fatos ou, que desejam exercitar o seu direito de retratação nos delitos que é possível esse tipo de juízo, não o fazem necessariamente porque as agressões cessaram (SANTOS e IZUMINO, 2005). Dessa forma, promovem, na realidade, a continuidade de um círculo vicioso de violência, onde a agressão que ensejou a denúncia passa a ser o episódio mais brando, dos que estão por vir.

A mulher portadora da síndrome de estolcomo a mulher apresenta um duplo grau de vulnerabilidade. A primeira, em virtude de sofrer a violência doméstica em decorrência do gênero e a segunda, derivada desta, pela manifestação do transtorno mental em análise.

É nesse momento que entra em cena a LMP, que com suas inovações busca resguardar os direitos da mulher vítima de violência doméstica e familiar, mudanças mais do que esperadas. Dessa maneira, com relação à primeira vulnerabilidade, a solução para a questão estaria resolvida.

Restaria, então, a segunda vulnerabilidade, cuja alternativa está baseada na explanação a seguir, envolvendo a Súmula 542 do STJ, disponível no site da instituição: “Súmula 542 - a ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. (Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015)” (grifo do autor).

Ou seja, esse tipo de conduta delituosa, lesão corporal, não será condicionada à representação da ofendida e por conseguinte, não será passível de retratação. Esse é o ponto chave da segunda vulnerabilidade, a ação pública incondicionada.

Neste sentido, para que se dê continuidade ao estudo, será feita uma digressão, no próximo item, para conceituar a ação penal, trazendo as discussões finais sobre o tema.

É cediço que, quando um indivíduo realiza uma conduta antijurídica e culpável, a ele será aplicada uma sanção penal, pois infringiu uma norma da mesma natureza, enquadrando-se em um dos tipos penais previstos pelo legislador.

O Código Penal é o principal conjunto de leis que disciplina as condutas no campo do Direito Penal, garantindo a proteção dos mais variados bens jurídicos, assim como, a penalização dos infratores. Aliadas ao Código Penal, estão outras legislações que dão tratamento especializado a determinadas situações ou a um determinado grupo de pessoas, são as chamadas legislações especiais, por exemplo: Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), a Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), entre outras.

Prosseguindo com o raciocínio, para que a sanção penal adequada seja aplicada ao infrator é necessário que o Juiz, representando a pretensão punitiva estatal, seja provocado nesse intuito, pelo representante do Ministério Público, pela vítima ou por quem tenha legitimidade para representá-la.

E o que seria ação penal? De acordo com Estefam e Gonçalves (2016, p. 737): “é o procedimento judicial iniciado pelo titular da ação quando há indícios de autoria e de materialidade, a fim de que o juiz declare procedente a pretensão punitiva estatal e condene o autor da infração penal”.

De outro modo, é o exercício do direito, por quem tem a sua titularidade, na busca da prestação jurisdicional na seara penal, por meio da autoridade judiciária que exercerá a pretensão punitiva estatal.

A ação penal pode ser classificada como pública, onde a iniciativa para provocar a máquina judiciária é exclusiva do representante do Ministério Público, conforme prevê o art. 129, I, da Constituição Federal de 1988; ou privada, que é conferida à própria vítima, dependendo da modalidade do delito praticado (REIS e GONÇALVES, 2016, p.88).

Visto que a intenção deste tópico não é esgotar o tema “ação penal”, o assunto abordado será limitado à ação penal pública, de titularidade do Órgão Público. Este tipo de ação, por sua vez, se subdivide em: incondicionada e condicionada (à representação da vítima ou condicionada à requisição do Ministro da Justiça).

O que difere uma da outra é o fato de que na primeira, o exercício da ação independe do preenchimento de qualquer condição especial. Ou seja, para que haja a denúncia, basta a modalidade do crime ser de ação penal pública incondicionada e que existam indícios da autoria e provas da materialidade. Fica, desse modo, o MP obrigado a oferecer a peça processual cabível, isto é, a denúncia.

Por outro lado, na ação pública condicionada, para que o MP ofereça a denúncia, é preciso que a vítima do delito expresse o seu desejo de representar ou que o Ministro da Justiça faça uma requisição, nos casos previstos em lei. Pois estas são essenciais para a procedibilidade da ação.

Feitas essas considerações, voltando à mulher que sofre com a Síndrome de Estocolmo decorrente da violência doméstica, e que apresenta um vício na sua vontade, conseqüente da vulnerabilidade ocasionada pelo transtorno, voltam-se as atenções à Súmula 542 do STJ, já citada, de onde surgiu a solução para o problema desta monografia.

Esta súmula retira do tipo penal, lesão corporal, na qualidade de violência doméstica, a condição de representação, tornando a ação pública incondicionada. A ideia então seria, estender a titularidade do Ministério Público em relação as outras formas de violência: psicológica, sexual, patrimonial e moral, levando em consideração o duplo grau de vulnerabilidade (a violência de gênero e o acometimento do transtorno), em se tratando dessas vítimas que não estariam aptas a exercerem o seu consentimento quanto a procedibilidade da ação.

Nestes casos, seria permitido ao MP oferecer a denúncia. É claro, mediante informações trazidas pelos próprios familiares da vítima, cujas provas seriam constituídas por meio do inquérito policial, naturalmente.

A dificuldade encontrada na aplicação dessa solução seria a prova da materialidade e os indícios de autoria nos crimes que envolvem a violência psicológica e sexual, por exemplo, pois caberia à ofendida relatar os acontecimentos. A não ser que fossem perpetradas na presença de outras pessoas, por exemplo, testemunhas de uma ameaça.

Além de tornar a ação incondicionada, essa mulher seria submetida a tratamento psicológico, com o devido parecer e grau de comprometimento; e o seu depoimento, tanto no inquérito como na instrução criminal, seria avaliado com as devidas cautelas.

Para que se chegassem a essas conclusões, foram utilizados métodos científicos, através de pesquisas de caráter bibliográfico, documental e exploratória, cujos conceitos serão descritos no próximo capítulo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho foi desenvolvido com o principal propósito de compreender os reflexos da Síndrome de Estocolmo, decorrente das relações onde há violência doméstica contra a mulher, na aplicação da lei penal ao agressor.

Ao discorrer sobre a origem, o conceito e casos práticos da Síndrome de Estocolmo, depreendeu-se que este instituto é usado para caracterizar um transtorno que acomete pessoas que foram submetidas a eventos traumáticos e que, de alguma forma, criaram um vínculo afetivo com o seu algoz.

Conhecendo melhor a Síndrome de Estocolmo, percebeu-se que ela pode ser desencadeada também nas relações de violência doméstica contra a mulher. As vítimas inseridas nesse contexto têm a sua autodeterminação comprometida. Aderem psicologicamente ao agressor e não desejam vê-lo punido pelas agressões. Pelo contrário, o enxergam tão vítima quanto elas; minimizam ou ocultam a violência sofrida porque são submetidas a uma manipulação e controle extremo.

Observada essa situação, verifica-se um duplo grau vulnerabilidade dessas vítimas. A primeira, por sofrer violência doméstica em razão do sexo e a segunda, por estar acometida por um transtorno mental, que vicia o seu comportamento. Esse vício acaba por refletir no mundo jurídico, a partir do momento em que a mulher vítima de violência doméstica, diagnosticada com essa síndrome, dificulta a penalização do seu agressor, evitando expor às pessoas mais próximas e às autoridades competentes o relacionamento violento.

Recusa a ajuda de terceiros, não colabora com a instrução criminal. Assim como, busca os institutos da extinção da punibilidade, como a renúncia. Com essa postura, as atitudes do agressor não chegam ao fim. As vítimas acabam tendo que suportar agressões mais severas. Dão poder ao agressor, fazendo-o pensar que pode fazer o que bem entender, pois ficará impune.

Discorrendo sobre a proteção oferecida pela Lei 11.340/06, surgiu então a solução para minimizar a dupla vulnerabilidade mencionada, por meio da aplicação da Lei Maria da Penha, que foi criada com o objetivo de tutelar os direitos da mulher. Assim como, estender o caráter de ação pública incondicionada, objeto da Súmula 542 do STJ, às outras formas de violência domésticas (psicológica, sexual, patrimonial e moral) contra a mulher diagnosticada com a Síndrome de Estocolmo.

A problemática seria resolvida em parte. A barreira encontrada está nas situações em que a violência perpetrada se dá na modalidade psicológica e sexual, muitas vezes de forma velada, contam com o fato das provas e testemunhas serem ausentes, o que dificultaria o oferecimento da denúncia

pelo Ministério Público. Sabendo que, a vítima acometida pela Síndrome de Estocolmo não se posicionaria contra o seu companheiro.

Aliada à extensão da incondicionalidade da ação pública nas demais formas de violência doméstica contra a mulher, seria determinado o acompanhamento por um médico especialista ou psicólogo para o devido tratamento dos sintomas da síndrome em questão, que seria similar ao destinado aos transtornos do estresse pós-traumático. Destacando a importância da família e amigos nesse processo, não no intuito de contrariar a vítima, mas no sentido de transmitir confiança e carinho através de um contato sutil.

Finalizando as considerações, o trabalho ora explanado foi construído com o auxílio da pesquisa bibliográfica, documental e exploratória, com uma abordagem qualitativa. Salientando que a escassez de materiais sobre o assunto prejudicou um maior aprofundamento da questão.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei N^o 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 14 set. 2017.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 28 out. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. [Súmula 542, Terceira Seção, julgado em 26 ago. 2015, DJe 31 ago. 2015.](#) Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp>>. Acesso em: 28 out. 2017.

CANO, Leandro Jorge Bittencourt; FILHO, Mário Rubens Assumpção. **Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06):** Dez anos de vigência – Avanços e retrocessos, sob o ponto de vista da prática forense e da justiça restaurativa (inclui abordagens da Lei de Feminicídio). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

[CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica: análise da Lei "Maria da Penha", n^o 11.340/06.** Salvador: JusPODIVM, 2007.](#)

[ESTEUFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal esquematizado: Parte Geral.** 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.](#)

[BITTAR, Neusa. **FOLHA DIRIGIDA.** Polícia Civil - SP: Videoaula de criminologia: Vitimologia | Folha Dirigida.](#) Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=eKh8SYHaWlk>>. Acesso em: 15 out. 2017.

JÚNIOR, J. Entrevista de Natascha Kampusch à TVI, Portugal. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5NRUBvibgyc>>. Acesso em 10 set. 2017.

KNIPPEL, Edson Luz; NOGUEIRA, Maria Carolina de Assis. **Violência doméstica: a Lei Maria da Penha e as normas de direitos humanos no plano internacional.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris ED., 2010.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal.** 11. ed., rev., ampl e atual. [Salvador: JusPODIVM](#), 2016.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito.** 7. ed., rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

YONAMINE, Bianca. **Controle do feminino na mídia: uma proposta sobre Síndrome de Estocolmo.** 2016. Rio de Janeiro. Disponível em:

<<http://www.pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/553/1/Controle%20do%20Feminino%20-%20Bianca%20Yonamine%20Aprovado.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2017.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A RELAÇÃO DO ESTADO COM O REFUGIADO: UMA VISÃO NIETZSCHEANA

Bruna Henriques Sousa. bhcont4to@gmail.com

Universidade Estadual da Paraíba

Resumo: Tendo em vista a análise genealógica feita pelo filósofo Friedrich Wilhelm Nietzsche acerca da problemática da cultura contemporânea e do surgimento do Estado, o presente texto buscará traçar um paralelo entre a crítica feita pelo autor acerca de como os valores da chamada moral escrava reivindicam o aniquilamento daquele que lhe é oposto, e a questão do refugiado enquanto indivíduo que se encontra em situação de exclusão do meio social, que não faz parte dos interesses do Estado, de modo a sofrer uma suspensão de seus direitos enquanto pessoa humana em consequência disso. **Palavras-chave:** Refugiados. Estado. Valores Morais. Friedrich Nietzsche.

1 Introdução: acerca dos valores de “bom e mau” [*gut und böse*] e “bom e ruim” [*gut und schlecht*]

Ao empenhar-se na busca pela gênese da moral, Nietzsche observa que houve no decorrer da história o surgimento de uma significação do valor de “bom” [*gut*] distinta daquela originária, passando a ser compreendida como sendo oposta a um valor de “mau”. Originalmente, diz ele, o “bom” era compreendido, do ponto de vista etimológico e a partir de diversas línguas, como sendo correspondente a uma ideia de “espírito nobre e aristocrático”, o qual se mantinha em oposição a uma ideia de “ruim”, compreendido como sendo aquilo que é “simples”, “comum” e “plebeu”. Conforme ele mesmo demonstra a partir das expressões correspondentes no idioma germânico, existe uma verossimilhança entre os termos “*schlecht*” [ruim] e “*schlicht*” [simples]¹, que indica que o conceito de “ruim” não possui em si uma conotação depreciativa, mas que apenas designa aquele que é comum, que não é especialmente dotado, tendo portanto apenas a função de oposição àquele que é nobre e especialmente elevado.

Na filosofia nietzscheana, a duplicidade exerce um papel fundamental no que se compreende como sendo a essência original das coisas humanas, muito claramente expressa na relação entre os princípios Apolíneo (correspondente à razão, à harmonia, às belas formas), e Dionisíaco (que diz respeito à embriaguês, à ausência de forma, à desmedida), os quais o filósofo diz serem a base da arte trágica helênica, que por sua vez é pura expressão da vida humana em sua essencialidade, anterior ao processo que fez com que esta duplicidade se perdesse, como veremos no trecho adiante.

¹ SOUZA, P. C. Notas. In: NIETZSCHE, F. W. Genealogia da Moral. Tradução, notas e posfácio: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 145

O contínuo desenvolvimento da arte está ligado à duplicidade do apolíneo e do dionisíaco, da mesma maneira como a procriação depende da dualidade dos sexos, em que a luta é incessante e onde intervêm periódicas reconciliações [...]. A seus dois deuses da arte, Apolo e Dionísio, vincula-se a nossa cognição de que no mundo helênico existe uma enorme contraposição, quanto a origens e objetivos, entre a arte do figurador plástico [*Bildner*], a apolínea, e a arte não figurada [*unbildlichen*] da música, a de Dionísio: ambos os impulsos, tão diversos, caminham lado a lado, na maioria das vezes em discórdia aberta e incitando-se mutuamente a produções sempre novas, para perpetuar nelas a luta daquela contraposição sobre a qual a palavra “arte” lançava apenas aparentemente a ponte; até que, por fim, através de um miraculoso ato metafísico da “vontade” helênica, apareceram emparelhados um com o outro, e nesse emparelhamento tanto a obra de arte dionisíaca quanto a apolínea geraram a tragédia ática.²

O trecho da obra *O Nascimento da Tragédia* acima citado torna claro que a duplicidade e a diferença expressas nos princípios Apolíneo e Dionisíaco não só fazem parte da natureza humana como também são essenciais à vida. É por meio da disputa incessante entre as duas forças opostas que se dá a arte trágica. Assim também o é com relação aos conceitos de “bom” e “ruim”, que são apresentados por Nietzsche numa discussão acerca da esfera da moralidade. Eles se apresentam como sendo opostos, porém o “ruim” não é alvo do ódio ou do objetivo de aniquilamento, ele é na verdade necessário ao “bom”, dado ao fato de que eles constroem uma relação entre si, bem como para que seja dada a constante disputa entre estes princípios. Tais valores fazem parte daquilo que o filósofo chama de moral nobre, ou moral sadia, positiva, aquela que é dominada por um instinto da vida, e que busca a diferença para dizer Sim a si mesma. A atitude da vida enquanto existência se faz pela confrontação da força, pela contraposição do Não-eu ao Eu, a reafirmação da Vontade de Poder [*Der Willer zur Macht*] na dualidade Apolínea e Dionisíaca. Disso advém a moral nobre, e por isso o valor de “ruim” tem função fundamental, tal qual o “bom”.

Entretanto, Nietzsche percebe que existe uma dupla origem da moral na história, de modo que, além da moral nobre (fundada nos valores de “bom” e “ruim”, mais condizente à dual natureza humana), surgiu também uma moral que nega o Não-eu, reivindica o aniquilamento daquele que é diferente, renuncia a confrontação a fim de conservar-se. Esta, dirá o filósofo, tem origem ainda com a quebra que Platão provoca na arte trágica grega quando nega os impulsos Dionisíacos instaurando um racionalismo, e ainda mascara a Vontade de Poder ao transportar a identidade daquilo que é para um mundo ideal, extirpando do mundo real o devir, o vir a ser, a confrontação.

² NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *O Nascimento da Tragédia*. Tradução, notas e posfácio: J. Guinsburg. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 24.

Mais tarde, este acontecimento ainda ganharia muito mais força com o crescimento da crença judaico-cristã, que entregará os seus valores para que sirvam de base para esta outra moral, uma moral negativa, que nega o confronto a fim de proteger e conservar a vida, mas que acaba por conservar uma vida fraca. Estamos falando da moral escrava, ou moral do ressentimento.

Na moral escrava (ou moral ressentida), os conceitos de “bom” e “ruim” já não possuem mais o mesmo sentido que na moral nobre. Inclusive, não há mais um valor de “ruim” a se opor a um “bom” de maneira secundária e sem carregar um sentido depreciativo. Ao invés disso há um valor de “mau” [*böse*], de sentido totalmente negativo, que corresponde àquele que é desprezado pelo ressentimento, alvo do ódio daquele que é “bom”, o seu oposto. Estes valores de “bom” e “mau” pertencentes a moral escrava (ou ressentida), ao contrário dos de “bom” e “ruim” da moral nobre, se originam de maneira distinta. Primeiramente, o ressentido pensa no “ruim”, e dele conclui o que quer que seja o “bom”, conforme explica Nietzsche:

Precisamente o oposto do que sucede com o nobre, que primeiro e espontaneamente, de dentro de si, concebe a noção básica de “bom”, e a partir dela cria para si uma representação de “ruim”. Este “ruim” de origem nobre e aquele “mau” que vem do caldeirão do ódio insatisfeito – o primeiro uma criação posterior, secundária, cor complementar; o segundo, original, o começo, o autêntico feito na concepção de uma moral escrava³

Compreende-se, portanto, que estes valores nascem do ódio insatisfeito daquele que é impotente para com o de espírito nobre, por isso o “mau” da moral ressentida é compreendido sempre como sendo o “bom” da outra moral, aquele que tem poder e liberdade, e que com isso desperta a inveja do fraco. Tendo em vista isso, o “bom” no ressentimento só poderia ser aquele que mais se distancia do nobre, ou seja, aquele que é fraco. Isso fica claro na metáfora das ovelhas (que aqui simbolizam o fraco) e aves de rapina (que representam o nobre), mencionada por Nietzsche em sua obra *Genealogia da Moral*, quando ele diz “se as ovelhas dizem entre si: ‘essas aves de rapina são más; e quem for o menos possível ave de rapina, e sim o seu oposto, ovelha – este não deveria ser bom?’”⁴.

Tendo em vista tais considerações, o presente texto buscará entender como estes valores de “bom” e “mau”, surgidos de um ódio insatisfeito e criadores de uma moral ressentida tomaram tão grandes proporções, sendo capazes de dar origem ao Estado como uma instituição que os abarque e

³ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Genealogia da Moral*. Tradução, notas e posfácio: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 28

⁴ NIETZSCHE, 2009, p. 32

os tenham como base, além de entender como o Estado atua sobre os indivíduos apoiando-se nestes valores, para que possamos em fim compreender porque ocorre a exclusão de determinadas classes da esfera dos interesses desta instituição, bem como porque, devido a isso, os direitos que estas pessoas possuem enquanto seres humanos são por vezes reduzidos ou ignorados simplesmente pelo fato de estas não participarem mais do Estado. A discussão será conduzida tendo como base a figura do refugiado, uma classe que abandona sua terra em momentos críticos buscando melhores condições de subsistência em outras nações, não sendo, porém, devidamente acolhidos, e não sendo inseridos entre aquilo que o Estado considera como seu “povo”. Aja vista a atualidade do problema, compreendemos que a discussão seja necessária, pois frente aos direitos humanos, todos os indivíduos deveriam ser pensados de maneira igualitária, independente de qualquer amarra da cultura e sociedade, mas que estas mesmas coisas apresentam-se como um entrave para que os direitos destas pessoas sejam efetivados.

2 A formação do Estado

Como ficou claro na introdução, os valores de “bom” e “mau” fundamentaram uma moral que surge do ódio insatisfeito daqueles que são impotentes para com os possuidores de um espírito nobre, a saber, a moral do ressentimento, que renuncia a confrontação e a diferença a fim de conservar a vida. Estes valores e esta moral, no entanto, acabaram por tomar proporções tamanhas desde seu surgimento ao ponto de serem capazes de penetrar na organização cultural e política, passando a ditar as estruturas da sociedade Moderna. Sabemos que Nietzsche identifica o surgimento destes valores ainda no racionalismo platônico, mas a cultura da antiga civilização grega é ainda por ele louvada pela lida com a tragicidade da vida e a capacidade de transfigurá-la na arte. Contudo, não interessa a nossa discussão o ponto em que o Estado passara a tomar a atitude de resguardo com relação aos indivíduos que dele participam, mas apenas o modo como essa atitude se dá a partir da modernidade, pois, conforme observa o comentário de Márcia Rosane Junges, “a pequena política reativa, expressão de uma mentalidade de rebanho, era apontada por Nietzsche como um dos sintomas do niilismo que ele diagnosticou em seu tempo e previa para os próximos séculos”⁵. Tomamos este foco, portanto, para que possamos pensar a questão com toda a sua reverberação na atualidade, e é por isso também que nos referiremos aqui estritamente ao Estado Moderno, ou o que ele se tornou a partir da modernidade.

⁵ JUNGES, M. R. *A Transvaloração dos Valores, em Nietzsche, e a Profanação, em Agamben*. Cadernos de Ética e Filosofia Política, São Paulo, v. 28, 2016. p. 97

Mas se a moral nobre está tão enormemente ligada à natureza humana e é sustentada por ideais tão elevados, por que a moral ressentida (ou moral escrava) tornou-se maior do que esta? Compreendemos que isso tenha se dado devido ao ideal de autoconservação que ela carrega em seus valores. A tragicidade da existência e a necessidade de constante confrontação são ideias de grande dureza, que exigem força por parte do gênero humano para suportá-las e que pressupõem a derrota daquele que é impotente, que não faz valer sua Vontade de Poder. Devido ao medo da confrontação e do aniquilamento, as civilizações se apoiam em ideais que lhe prometem a conservação da vida, e conseqüentemente tomando para si esta moral do ressentimento. Além disso, compreendemos que a gênese desta organização social advenha também de um sentimento de justiça, também chamado por Nietzsche de sublimação ou graça, pois na medida em que os indivíduos se sentem impotentes na lida com as forças naturais, eles transferem esta tarefa para uma organização mais forte, capaz de preservá-los. A partir disso surge o Estado, tendo por função resguardar os indivíduos partícipes dele daquelas forças hostis que o ameaçavam em seu estado de natureza.

Porém, Nietzsche percebe que a origem do Estado não se deu por um contrato social pacífico, como dissera antes Hobbes em seu *Leviatã*, mas por pura violência. Nas palavras de Nietzsche:

A inserção de uma população sem normas e sem freios numa forma estável, assim como tivera início com um ato de violência, foi levada a termo somente com atos de violência – que o mais antigo “Estado, em consequência, apareceu como uma terrível tirania, uma maquinaria esmagadora e implacável, e assim prosseguiu seu trabalho, até que tal matéria-prima humana e semianimal ficou não só amassada e maleável, mas também *dotada de uma forma*. [...] Deste modo começa a existir o “Estado” na terra: penso haver-se acabado aquele sentimentalismo que o fazia começar com um “contrato”. Quem pode dar ordens, quem por natureza é “senhor”, quem é violento em atos e gestos – que tem a ver com contratos!⁶

O Estado age de modo a inibir os instintos dos indivíduos, obrigando-os a aprender a viver no âmbito social, reduzindo-os ao “pensar, inferir, calcular, combinar causas e efeitos, reduzidos à sua ‘consciência’, ao seu órgão mais frágil e mais falível”⁷, ou seja, a um racionalismo.

O principal meio utilizado pelo estado para efetuar esta dominação é o que Nietzsche chama de “castigos”, que seriam as medidas tomadas pelas formas do direito penal para punir os indivíduos que o desafiam. É justamente na esfera do direito que se encontra o foco dos conceitos

⁶ NIETZSCHE, 2009, p. 69

⁷ NIETZSCHE, 2009, p. 67

de “culpa” e “má consciência”, que têm origem na relação entre credor e devedor, uma das bases do Estado, visto que este se apresenta como aquele que concede a proteção aos indivíduos que temem pela hostilidade do estado de natureza, tomando para si o papel de credor, enquanto que cada sujeito participe desta relação está em débito por receber tal proteção. É interessante notar que, ao explicar esta questão, Nietzsche faz um jogo com a palavra alemã “*Schuld*”, empregando ao mesmo tempo suas duas significações, tanto “culpa” quanto “dívida”⁸, a fim de dizer que a “dívida” do indivíduo que é credor se apresenta para ele como sendo uma internalização do sentimento de “culpa”, que na verdade surge justamente de sua “dívida” para com o Estado. Neste contexto, a “má consciência” surge como uma doença histórica dos indivíduos que estão sempre a mercê do Estado e daquilo que lhe deve.

A partir daí, diz o filósofo, surge o costume de “medir uma pessoa com outra”⁹, ou seja, a classificá-las, não mais vendo-as apenas como pessoas, mas como “aquela que está em débito”, ou “aquela que não honra com a dívida”. Neste sentido, no momento em que o indivíduo deixa de honrar com a “dívida” que possui, ou ainda, que deixa de ser fiel à relação de devedor e credor que tem com o Estado, ele passa a estar exposto a todo tipo de hostilidade. Para falar desta questão, Nietzsche usa o exemplo do criminoso, aquele que não só deixa de honrar com sua dívida, como também atenta contra a ordem social que lhe garante proteção, sendo por isso sujeitado às punições do Estado, que nada mais são do que uma reflexão do prazer natural que a humanidade tem pelo fazer sofrer, o que fica claro ao observarmos que todo tipo de castigo não compensa de modo algum à vítima o delito cometido pelo criminoso, mas apenas age de modo a puni-lo. Entretanto, podemos entender também esta crítica, partindo do mesmo ponto em que o filósofo partira, por um ângulo distinto.

A figura do refugiado não remete em essência a um criminoso, a alguém que tenha atentado contra a ordem social, e que por isso “mereça” castigo; mesmo assim, ele é constantemente castigado com o esquecimento e o abandono. Para entender a origem deste problema em específico, precisamos lembrar que a simples existência da sociedade já nos torna devedores. Quase da mesma forma como ocorre na mitologia cristã, a danação da raça humana através daquele “pecado original” cometido por ancestrais que nem mesmo reconhecemos, mas cujo ato levou-nos a um débito eterno com o divino, que nos salvara do fogo do inferno com o sacrifício de seu corpo e sangue. Da mesma forma como o cristianismo compreende a busca pela realização das nossas volições como sendo o

⁸ SOUZA, P. C. Notas. In: NIETZSCHE, F. W. *Genealogia da Moral*. Tradução, notas e posfácio: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 146

⁹ NIETZSCHE, 2009, p. 54

crime que nos condenara, o Estado vê os nossos instintos como algo que trás perigo à vida, se coloca como nosso salvador dominando estes instintos e obriga a viver conforme os seus mandos e suas leis, bastando uma desobediência para que sejamos expulsos do “paraíso” e condenados novamente ao “inferno”. Por isso, a atitude do refugiado de abandonar o Estado para se ver livre de seus problemas o coloca como algo equivalente àquele “mau” que a moral que sustenta este sistema o manda condenar.

O Estado não tem de maneira prática o restrito interesse na preservação dos indivíduos que dele participam. Seu objetivo é tão somente o de dominação, pois é ele gerido por “algum bando de bestas louras, uma raça de conquistadores e senhores, que, organizada guerreiramente e com força para organizar, sem hesitação lança suas garras terríveis sobre uma população talvez imensamente superior em número, mas ainda informe e nômade”¹⁰. Deste modo, torna-se cada vez mais frequente que o jogo de interesses políticos entre os poderosos faça vítimas entre a população comum, situação observável em todos os conflitos bélicos ao longo da história, inclusive estes que andam acontecendo mais recentemente, entre os séculos XX e XXI. A falta de condições mínimas de subsistência leva muitas pessoas a negarem a sua nacionalidade e migrarem para outros países buscando melhores condições de vida, mas o que acontece com essas pessoas ao resolver abandonar seu local de origem é a total perda do direito a inclusão na esfera de domínio do Estado e dos bens por ele proporcionados, tanto por se excluir voluntariamente de sua original nacionalidade e territorialidade, como também por não ser devidamente acolhido pela nova nação em que adentra. Por vezes, os pedidos de refúgio não são aceitos pelas nações que temem a interferência daquele que lhe é estranho, e mesmo quando ocorre a aceitação, a acolhida por parte da população daquele local também costuma ser um problema. Devido a isso, o indivíduo que busca refúgio se vê totalmente desamparado, não sendo tratado como um interesse do Estado, mas no máximo de organizações humanitárias, quando não da polícia, devido a cautela com o diferente, visto como “mau”. O ideal de autopreservação só engloba aqueles que o Estado considera como sendo seu “povo”, de modo que até mesmo o aniquilamento destes indivíduos excluídos é legitimado por ele em vista de livrar-se do problema da presença destas pessoas.

Os direitos humanos estão a serviço do Estado, sobretudo enquanto legislação. Embora que a Declaração Mundial dos Direitos Humanos preveja que todo ser humano seja capaz de gozar dos direitos e as liberdades nela estabelecidas sem distinção de qualquer espécie¹¹, apenas o fato de que estes direitos e liberdades sejam por vezes postos em questão, no caso de alguém que foge de sua

¹⁰ NIETZSCHE, 2009, p. 69

¹¹ Assembleia Geral da ONU. (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (217 [II] A). Paris.

nação de origem, já deixa claro que estes direitos e esta proteção dificilmente são efetivados nestes casos, o que significa dizer que os “direitos humanos” de modo frequente não agem como sendo direitos da pessoa humana, mas apenas como direitos do “povo” pertencente ao Estado, o “povo” que permanece fiel a relação de devedor e credor, que não foge da dívida. Neste contexto em que o refugiado torna-se aquilo que é diferente, oposto, correspondente ao valor de “mau”, ele passa a não merecer a reintegração num novo meio social, mas antes o aniquilamento, a fim de que não interfira mais na ordem do Estado.

3 Metodologia

A realização deste estudo foi inteiramente baseada na pesquisa bibliográfica de caráter interpretativo, tendo como instrumentos de pesquisa obras filosóficas, comentários acerca destas, e artigos acadêmicos cujos temas se encaixaram em nossos propósitos, dando maior ênfase aos textos do próprio filósofo Friedrich Nietzsche, identificando em sua obra as considerações caras ao problema que pretendemos investigar, para que ao fim da reunião da bibliografia pudéssemos refletir acerca daquilo que ela nos diz e pensar a partir disso a questão que propúnhamos.

4 Resultados

A presente pesquisa teve como objetivo pensar o problema da desatenção ao refugiado por parte do Estado, tendo como base a visão de Nietzsche sobre seus valores e sua origem, para pensar as raízes deste problema. A partir destas leituras, pudemos pensar a cerca do surgimento do Estado, dos valores que estão intrínsecos em sua formação e funcionamento, do modo como ele reprime os instinto do indivíduo a fim de manter-se e realizar o seu desejo de dominação, e sobretudo como ele suprime os direitos daqueles que enfrentam os problemas pelos quais passam dentro do âmbito social negando as amarras do Estado, passando a não mais fazer parte de sua esfera.

Tendo em vista estes estudos e observações, foi elaborado o texto aqui presente como forma de explanar nossa pesquisa e conclusões acerca do tema. Nele, expusemos em forma de introdução a visão nietzscheana sobre a origem das duas formas de moral identificadas por ele, a moral nobre e a moral escrava (ou ressentida), bem como sobre os valores que servem de apoio para cada qual, além do problema surgido do triunfo da moral ressentida sobre a moral nobre, para que, tendo em vista isso, explanássemos a nossa interpretação sobre a questão do refugiado em relação ao Estado, com base na contribuição que Nietzsche nos dera a partir de sua obra.

5 Discussão

A partir do que pudemos observar mediante a pesquisa, Nietzsche nos trás uma discussão acerca da gênese da moralidade, de seus valores intrínsecos e do Estado, que nos trouxe a possibilidade de pensar um problema que identificamos como constante na realidade atual, a saber, a desatenção do poder público para com o refugiado e a frequente suspensão de seus direitos ocorrida na medida em que ele se coloca contra o Estado, quebrando a relação de devedor e credor que antes mantinha, a fim de garantir para si melhores condições de vida e subsistência, visto que o próprio Estado não confere a ele tais coisas, o que deveria ser o seu dever. É neste problema e na contribuição de Nietzsche que se baseia a nossa própria discussão, levada a cabo no presente texto.

6 Conclusão

A partir das considerações apresentadas neste estudo, pudemos observar que, apesar de a moral nobre ser mais originária e condizente com a natureza humana, bem como que a duplicidade entre os valores de “bom” e “ruim”, que fazem parte desta moral, é boa e necessária, tal qual as diferenças e a própria duplicidade dos princípios Apolíneo e Dionisíaco, o temor humano pela violência do estado de natureza fez com que surgissem outros valores distintos daqueles primeiros, a saber, os de “bom” e “mau”, que tratam aquele que é fraco e temeroso como sendo “bom”, enquanto classificam o que é diferente dele como “mau” e aniquilável, ao passo em que fomentam também um novo tipo de moral, a escrava (ou ressentida), que busca pela autopreservação desta vida fraca que nega o devir e exclui aquele que lhe é distinto. Deste mal surge o Estado como a instituição capaz de garantir a proteção dos indivíduos mediante a vida em comunidade, mas como é justo que de um mal não possa se originar o paraíso na terra, logo se percebe que esta instituição não tem como objetivo a proteção dos indivíduos, mas sua dominação. Como Nietzsche deixa claro, o Estado é gerido pelos poderosos, que não possuem qualquer interesse senão o de dominar. Mediante as leis do direito, ele contém os instintos individuais criando uma má consciência que mantém todos os seus partícipes em uma eterna relação de débito consigo.

Esta “dívida” pela garantia da segurança e da vida é, entretanto, cobrada indevidamente, pois, em sua sede de poder, as “bestas louras” do Estado acabam sendo as próprias ameaças que seu povo tem de enfrentar. Quando o jogo de interesses políticos entre os poderosos cria uma situação de vida insustentável, as pessoas comuns se veem presas à crueldade tanto pela degradação do meio em que vivem quanto pela dominação que sofrem dentro do Estado, tendo como último recurso a fuga. Porém, enquanto refugiados, não conseguem muitas vezes o apoio de outras nações, pois todo

Estado é Estado, e todos funcionam sobre a mesma lógica, o que quer dizer que aquele que lhe é estranho será visto como “mau” e será excluído, punido como um mal feitor pelo crime de dizer Sim a si mesmo, fugir da dominação e da desonrar a dívida injusta.

As considerações feitas por Nietzsche em seu engajamento numa crítica à cultura e numa genealogia da moral nos ajuda a pensar sobre a impossibilidade de haver uma emancipação da vida humana num contexto em que a mansidão torna o sujeito impotente contra as expressivas forças dos poderosos que não deixam de abater-se sobre ele, mesmo com a promessa da proteção. Desta reflexão, concluímos que tudo o que vem deste âmbito, até mesmo a legislação que teoricamente prevê a “justiça” e defende os direitos humanos, não é nada além de uma ilusão que tem por função manter o indivíduo manso e preso ao sistema, para que seja dominado, e que se sinta eternamente injuriado, injustiçado, e ainda em dívida.

Em sua obra *A Gaia Ciência*, Nietzsche fala sobre os desejos daqueles que ele chama de “sem-pátria”, aqueles que recusam a ordem social:

Nós simplesmente não consideramos desejável que o reino da justiça e da concórdia seja estabelecida na Terra (porque seria, em todas as circunstâncias, o reino da mais profunda mediocrização e chineseria), alegamo-nos com todos os que, como nós, amam o perigo, a guerra, a aventura, que não se deixam acomodar, capturar, conciliar e castrar”,¹²

Com isso ele quer dizer que, uma vez que sua base está na dominação dos instintos, dentro do Estado não é possível que aja a verdadeira justiça e direitos. Na verdade, a noção nietzscheana de justiça se distancia completamente dos códigos positivos, fundamentando-se “no jogo das pulsões apolíneas e dionisíacas, capazes de expressar a incomensurabilidade da existência” (JUNGES, 2003, p. 9 apud MELO, 2004, p. 2). Neste sentido, entendemos que a verdadeira justiça e a garantia dos direitos só pode se dar mediante a este acolhimento da diferença enquanto algo de essencial para que seja feita a livre confrontação, que é essência da vida.

¹² NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *A Gaia Ciência*. Tradução, notas e posfácio: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 253

Referências

JUNGES, M. R. *A Grande Política em Nietzsche*. Cadernos IHU Ideias, São Leopoldo, v. 1, 2003

_____. *A Transvaloração dos Valores, em Nietzsche, e a Profanação, em Agamben*. Cadernos de Ética e Filosofia Política, São Paulo, v. 28, 2016.

Assembleia Geral da ONU. (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (217 [II] A). Paris

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *A Gaia Ciência*. Tradução, notas e posfácio: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2012

_____. *Crepúsculo dos Ídolos*. Tradução, notas e posfácio: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2017

_____. *Genealogia da Moral*. Tradução, notas e posfácio: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009

_____. *O Nascimento da Tragédia*. Tradução, notas e posfácio: J. Guinsburg. São Paulo: Companhia das Letras, 2007

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A FALTA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO SISTEMA PRISIONAL: O ABISMO ENTRE A LEGISLAÇÃO E A REALIDADE À LUZ DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Alice Almeida Nóbrega (1); Lucas Gonçalves de Galiza (2)

(1) Universidade Federal da Paraíba, alicenobrega98@gmail.com

(2) Universidade Federal da Paraíba, lucas_galiza@hotmail.com

Resumo: Este artigo tem o objetivo de abordar a problemática da falta de assistência jurídica no sistema prisional brasileiro, elencando suas principais consequências, a partir de um quadro comparativo entre o que está previsto na Lei de Execução Penal e a sua falta de aplicação prática. Reconhecendo a falha do papel do Estado em prover a devida assistência jurídica ao preso, o estudo buscará analisar a atuação da Defensoria Pública, sobretudo no Estado da Paraíba, e a dimensão da sua eficiência. A história da Lei de Execução Penal que prevê os direitos dos apenados representa uma conquista no âmbito dos Direitos Humanos, e o atual cenário caótico do sistema penitenciário brasileiro configura um atentado à esses direitos. Este artigo visa expor e ilustrar essa realidade, buscando alternativas possíveis para que haja a reversão desse quadro. **Palavras-chave:** Assistência jurídica, sistema prisional, Direito, Lei de Execução Penal, Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

Por consequência do processo de colonização, nosso país desenvolveu sua sociedade seguindo os moldes europeus. Foi somente em 1824 que o Brasil adotou a pena privativa de liberdade em sua legislação, tendo esta sido passível de inúmeras transformações em consonância com os acordos e pactos internacionais e nacionais ao longo da história.

Entretanto, não obstante ser signatário de diversos acordos internacionais, o Brasil ficou marcado, durante toda a sua trajetória até a atualidade, pelo caráter das prisões como instrumento de punição, mantendo-se com resquícios da arquitetura predominante durante toda a Idade Média, cujo escopo era unicamente a prevenção da fuga e repreensão do delito.

É notório que o Sistema Penitenciário no Brasil é um espelho de uma sociedade desigual, demonstrando de maneira axiomática o agravamento da questão social presente no seio da sociedade brasileira, caracterizada pela escassez de políticas sociais para o combate das situações específicas de tal questão. Em razão disso, os problemas versados no interior das unidades prisionais perduram desde sua institucionalização, tornando-se crônicos. Portanto, é recorrente o número de notícias acerca da violência entre os internos, da superlotação carcerária, da inexistência de garantias mínimas aos condenados e do desrespeito sistemático e institucional à legislação ordinária e aos princípios dos Direitos Humanos.

Além disso, a legislação é tida como “letra morta”, posto que não há a realização de políticas sociais distributivas e universalizantes direcionadas, em primeiro plano, para os extratos de baixa

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

renda, que majoritariamente compõe grande parte da população penitenciária brasileira; e pela Lei de Execução Penal – também conhecida como LEP – prever situações ideais desde 1984 que até hoje carecem de implementação em todo território nacional.

Esse quadro, aliado ao aumento constante da criminalidade e a ineficiência das estratégias destinadas a superação dos desafios de segurança pública, gera um sentimento elevado de tensão e insegurança que aflige os brasileiros. Isso acaba por incidir no aumento dos mecanismos de repressão e de punição como solução para acabar com a criminalidade. Busca-se, então, eliminar os violadores da Lei com a consagração da condenação sistemática, por meio da aplicação de penas cada vez mais severas (DORNELLES, 1988).

Apesar de sua falha aplicação prática, a Lei de Execução Penal, além de enumerar regras a respeito da devida conduta de presos e da administração penitenciária, apresenta diretrizes e obrigações objetivando a dignidade do apenado e sua reeducação a fim de evitar que a punição reforce o estado de exclusão social em que ele normalmente está inserido.

Entre os numerosos benefícios desse instrumento como a progressão de regime, a concessão de trabalho e o atendimento de suas necessidades de saúde, educacionais e de profissionalização, a LEP inova quanto ao atendimento às necessidades sociais e jurídicas dos apenados, por estes não terem acesso mínimos aos serviços essenciais para a sua inclusão social.

Neste trabalho, abordar-se-á a complexidade do sistema prisional como fator resultante da necessidade de implementação de medidas que visem melhorias inerentes à situação dos indivíduos privados de liberdade sobretudo na prestação de assistência jurídica, haja vista que os projetos sociais e ressocializadores são escassos, corroborando para o aumento dos entraves encontrados no âmbito prisional.

Defronte esse cenário, munuiu-se de uma análise pragmática da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) em conjunto com as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (no Brasil e da ONU), discutindo a materialidade desses dispositivos, observando se há coadunação entre o que é positivado pelo Estado e a realidade fática, através do levantamento de dados estatísticos providos pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.

2 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Em um contexto pós-Segunda Guerra Mundial e com a elaboração da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU), houve um intenso avanço na garantia dos Direitos Humanos e na colaboração internacional acerca de relações humanas. Com isso, forneceram-se subsídios para a Ciência Penitenciária e melhorias significativas nas legislações internacional e nacional.

Contudo, no período de 1940 a 1950, os Estados que incorporaram o sistema de privação de liberdade em unidades de acolhimento experienciaram um aumento anual crescente dos níveis de criminalidade e violência no seio de suas sociedades. Assim, surge uma maior preocupação com a situação do encarceramento e passa-se a buscar soluções para essa problemática.

Diante dessa conjuntura, a Comissão Internacional Penal e Penitenciária da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1955, criou as Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos, que reconheciam ao apenado o status de sujeito de direitos, deveres e responsabilidades, e propondo melhorias das instalações prisionais. Tais estabelecimentos careceriam da implementação de aparelhos de aprendizagem para o processo educativo formal e profissional, e de espaço físico que viabilizasse o deslocamento do apenado no ambiente prisional.

Ao tornar-se signatário junto à ONU das Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos, o Estado brasileiro paulatinamente desenvolveu e implementou uma legislação pautada nos Direitos Humanos, comprometendo-se a aprimorar no ambiente prisional as condições necessárias para tratamento humanizado da população carcerária.

As Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos no Brasil preconizam que o tratamento dispensado às pessoas que cumprem pena privativa de liberdade deve ser realizado em condições que permitam a justa reparação do delito cometido sem prejuízo da integridade física, mental e social do apenado. Vale salientar que as Regras Mínimas da ONU tiveram sua efetivação reiterada por meio da Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça, após intensa discussão realizada pelos movimentos de Direitos Humanos.

Nesse diapasão, a execução penal adquiriu uma perspectiva de reabilitação social, cabendo ao Estado a função de promover condições que previnam o delito e as reincidências penais, orientando e preparando o apenado para retornar ao convívio social. Abandona-se a concepção do indivíduo privado de sua liberdade ser sujeito passivo, coisificado, e passa a vigorar a noção de ser sujeito de direitos e deveres, mantendo-se a sua cidadania mesmo com seus direitos civis cerceados; readquirindo o direito ao convívio familiar, social e comunitário.

O processo de redemocratização do Brasil, juntamente com as discussões realizadas pela sociedade civil, por intermédio dos movimentos de defesa dos Direitos Humanos que obtiveram êxito com a promulgação da Constituição Federal de 1988, possibilitou efetivas alterações na legislação que rege a vida da população carcerária.

Destarte, a partir da Lei n° 7.210 (Lei de Execução Penal), de 11 de julho de 1984, que passou a ter vigência a partir de 13 de janeiro de 1985 junto a nova Parte Geral do Código Penal Brasileiro, a defesa dos direitos e dos deveres dos apenados foi normatizada juridicamente.

A promulgação da Lei de Execução Penal visou determinar, como seu próprio nome denota, como deve ser executada e cumprida a pena no Brasil, visto que pretende “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e propiciar condições para a harmônica integração social do condenado e do interno” (art. 1º). No entanto, ela também articula o princípio normativo da justa reparação do crime cometido e o caráter social preventivo da pena, tendo em seu bojo a ideia da “reabilitação” do apenado como pessoa em processo de construção social.

Nessa conjuntura, verifica-se que os marcos jurídicos legais (Lei de Execução Penal e Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos no Brasil) estão permeados pela concepção de cidadania na modernidade, que abarca os direitos como prerrogativa da vida e da dignidade humana.

2.2 A ASSISTÊNCIA JURÍDICA PREVISTA NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Com a Lei de Execução Penal, retificou-se a dupla finalidade da pena: punir quem comete um crime e, paralelamente, promover a integração social do condenado. Ao somar a ideia de punição com a de inserção social, o Estado deseja afastar o sentenciado dos fatores e circunstâncias que o induzem ao cometimento de ilícitos.

Trazendo consigo ações e serviços que propiciem a ressocialização de quem cumpre a pena, a Lei de Execução Penal prevê, em seus capítulos II e III, o desenvolvimento e atendimento das assistências ao recluso e ao egresso do sistema penitenciário. O vocábulo “assistência” designa a prestação de serviços, atenção e apoio contínuos, assim como demanda a atuação de profissionais qualificados com competência teórico-metodológica e técnico-operativo para sua execução.

A assistência, prevista no art. 10 como múnus do Estado e almejando o retorno pacífico do apenado e do egresso ao convívio social, está enunciada em seu art. 11, materializando-se nas medidas de assistência material, à saúde, à educação, à profissionalização, ao trabalho, social, jurídica e psicológica. Constata-se, então, que também é papel do Estado assegurar às pessoas em privação de liberdade o direito aos serviços sociais que promovam a sua inclusão social.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83)

3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Destinada a todo aquele que comprovar impossibilidade econômica de arcar com honorários advocatícios e despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e o de sua família, a assistência jurídica trata-se de um direito público subjetivo imprescindível, principalmente, a quem está privado de sua liberdade.

Portanto, a assistência jurídica abarca a assistência judiciária, que traduz o patrocínio gratuito da causa por advogado ou defensor público a ser oferecido pelo Estado ou por entidades não estatais conveniadas ou não ao Poder Público, e a justiça gratuita, que consiste na gratuidade processual concedida pelo Estado. É assegurada, ainda, por intermédio de tal garantia constitucional, diversos outros princípios constitucionais como o da igualdade, do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório, e, sobretudo, do acesso à Justiça.

É válido frisar que o Brasil foi o único país a dar tratamento constitucional ao direito de acesso dos hipossuficientes economicamente à Justiça, e à Defensoria Pública, encarregada de garantir a efetivação de direitos e liberdades fundamentais, despontando no cenário nacional e internacional como uma das mais relevantes Instituições públicas, essencialmente comprometida com a democracia, a igualdade e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Torna-se nítido o papel crucial dessa assistência na humanização do cumprimento da pena, visto que proporciona orientações, informações, apoio às dificuldades, auxílio em todo o processo de ressocialização, além de outras medidas assistenciais, propiciando uma evolução no quadro processual do preso e, além do aspecto jurídico, beneficiando-o com apoio psicológico.

3 O ABISMO ENTRE A LEGISLAÇÃO E A REALIDADE

A partir do exposto, conclui-se que é dever do Estado fornecer todos os tipos de assistência supracitados. O que ocorre na prática, contudo, é que essa assistência não é provida da forma que deveria. O cenário real são presídios superlotados, com falta de estrutura básica, condições insalubres e com pouquíssimos profissionais para prestar assistência à centenas de presos. Essa conjuntura representa um verdadeiro Estado de Coisas Inconstitucional, um quadro generalizado de violação dos direitos coletivos desse grupo.

O Brasil já é o terceiro país com a maior população carcerária do mundo e esta continua crescendo, na contramão da maior parte dos países do mundo, que vêm conseguindo implementar medidas que favoreçam a situação dos seus sistemas carcerários. No Estado da Paraíba, a maioria dos presídios não possuem a mínima estrutura para a atuação dos defensores públicos na assistência jurídica ao preso. Muitos defensores acabam por, principalmente quando atuam em unidades do

interior do Estado, fazer suas anotações em pé, apoiando-se nas costas do próprio indivíduo em atendimento.

As normas que regulamentam o Sistema Prisional Brasileiro preveem inúmeras situações e que carecem de efetividade e implementação. Uma das questões que inviabilizam as melhorias desse sistema é a falta de investimentos na área, atrelada ao desconhecimento de práticas alternativas para o cumprimento das penas.

Luis Carlos Honório de Valois Coelho, Juiz da Vara de Execução Penal de Manaus, do Tribunal de Justiça do Amazonas, expressou seu descontentamento em relação a esse abismo que existe entre a Lei e a realidade do sistema prisional brasileiro ao afirmar:

A lei fala em educação, saúde e assistência de tudo que é tipo: religiosa, esportiva, cela com arejamento, com espaço. Não pode ter superlotação. A lei diz tudo isso. O sistema penitenciário brasileiro, se cumprisse a lei, era um dos melhores do mundo. A lei não é cumprida.

De acordo com os últimos dados estatísticos de março de 2018, o Estado da Paraíba possui 246 defensores públicos em atividade, o que representa apenas um defensor para cada 16,34 mil habitantes em todo o Estado. Essa carência de profissionais afeta diretamente aqueles que se encontram nos ergástulos. No Presídio Sílvia Porto, em João Pessoa, existe apenas um defensor para cada 175 presos, segundo dados oficiais da própria Defensoria Pública e do Ministério Público do Estado da Paraíba. E esse quadro é de acordo com os registros. Na prática, muitos defensores sequer comparecem aos presídios para prestar a devida assistência e repassar as informações sobre o andamento dos processos, as quais o apenado tem direito.

No estudo das causas da ausência de assistência prisional nas unidades penitenciárias, podem ser citados diferentes fatores para justificar esse problema, sendo os principais: o descaso de certas autoridades responsáveis, a ausência de recursos para determinadas ações da administração, uma estrutura prisional já saturada e falida; a ausência de espaço para o trabalho e atendimento dos profissionais voltados às áreas de assistência jurídica.

Ao analisarmos tais problemáticas, não é difícil compreender o efeito nefasto que acarretam no preso, e, conseqüentemente, à sociedade. Sem o atendimento de assistência jurídica, os apenados ficam a mercê do próprio sistema judiciário, torcendo para que alguém tenha vontade de examinar seus casos, ou torcendo para que seus processos não se percam em meio as várias movimentações que sofrem.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83)

3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

O Conselho Nacional do Ministério Público realizou em 2015 um levantamento sobre as unidades prisionais nas diferentes regiões brasileiras, buscando dados estatísticos sobre a existência de espaços adequados para o acompanhamento jurídico nessas unidades. O resultado foi exposto em quadros estatísticos, cabendo aqui evidenciar o pertinente a região Nordeste:

5.8. ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Quadro 142: Quantidade de unidades com assistência jurídica gratuita e permanente aos presos/internos carentes e unidades com serviço de assistência jurídica no próprio estabelecimento por estado, 2015.

Estados	Total de Respondentes	Unidades com assistência jurídica gratuita e permanente aos presos/internos carentes	Unidades com serviço de assistência jurídica no próprio estabelecimento
AL	8	8	7
BA	23	21	15
CE	132	68	16
MA	21	14	3
PB	74	60	20
PE	77	65	23
PI	12	11	1
RN	28	12	2
SE	7	7	2
NORDESTE	382	266	89

Fonte: SIP-MP (13/09/2016), Resolução CNMP nº 56.

No que se refere à assistência jurídica, no cenário nordestino, apenas 23,29% das unidades prisionais apresentam o serviço de assistência jurídica dentro da própria unidade, enquanto na Paraíba esse número é de 27,02%.

Em tais condições, nem mesmo um terço das unidades nordestinas chega a fornecer assistência jurídica voltada a seus apenados, ficando, então, aparente uma clara disparidade sobre o que é regido pela Constituição Federal, Lei de Execução Penal, e até mesmo certos tratados internacionais, que garantem tais assistências como direitos fundamentais.

Tal realidade gera um ciclo entre causas e consequências, sendo muitas destas agravantes do cenário encontrado nos ergástulos, cenário este que poderia ser minimizado com a mera concretização da devida assistência dentro dos presídios.

3.1 PRINCIPAIS PROBLEMAS GERADOS PELA FALTA DE ASSISTÊNCIA

O principal problema enfrentado pelo sistema penitenciário brasileiro ainda é a superpopulação carcerária. Esse quadro é resultado de diversos fatores, muitos dos quais possuem relação direta com a falta de assistência jurídica nos presídios de todo o país. Sem o atendimento necessário, os apenados ficam à margem do acompanhamento de seus processos, podendo, inclusive, ter seu tempo de pena excedido, quando já poderiam estar em liberdade. Isso viola não somente o

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83)

3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

direito de ir e vir daquela pessoa, mas contribui para a instauração do caos do sistema carcerário como um todo.

Outro problema causado pela falta de assistência é o excesso de presos provisórios. Dos mais de 600 mil presos no Brasil hoje, cerca de 250 mil, ou 40% do total, são presos provisórios. A maior parte desses aprisionamentos é decorrente de flagrante delito. Prisões em flagrante levam a prisões provisórias em 94,8% dos casos, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Infopen revela que 26% desses presos ficam detidos por mais de três meses. Existem relatos de pessoas que viram o juiz pela primeira vez depois de passar mais de dois meses no cárcere.

Esses números demonstram que a prisão provisória tem sido usada mais como regra do que exceção – e que ela se tornou uma forma de antecipar a execução da pena. Tomar medidas para alterar esse quadro pode melhorar a situação do sistema, pois uma parcela desses presos poderiam ser liberados.

Uma forma de atenuar esse problema é a audiência de custódia, em que o preso em flagrante tem acesso a um juiz em até 24 horas após a prisão. Esse processo diminuiu o nível das prisões em flagrante para 53% em São Paulo. Acontece que, para o preso conseguir acesso à esse tipo de direito e tê-lo plenamente assegurado, é de extrema importância o acompanhamento de um advogado ou de um defensor público que dê a devida atenção ao caso, sendo essa a carência ostensiva que a maioria dos apenados brasileiros ainda possuem.

Além disso, existe o problema das condenações a regime fechado sem necessidade. Em casos de condenações a menos de oito anos de reclusão, o condenado pode cumprir pena no regime semiaberto ou aberto desde o início, segundo o Código Penal. Enquanto 53% dos presos foram condenados nesses termos, apenas 18% cumprem pena em regimes mais brandos, estando a maior parte cumprindo em regime fechado, apesar das possibilidades dadas em lei. Há também milhares de casos de presos que continuam no regime fechado mesmo quando poderiam passar para o semiaberto, segundo dados do Depen.

A consequência dessa conjuntura é que os condenados que possuem condições financeiras de pagar bons advogados e requerer o seu direito à cumprir pena em regime mais brando ou à progressão de regime o fazem, além de alegarem diversos atenuantes à Justiça, ao passo que os que dependem da Defensoria Pública continuam em situação irregular e tendo seus direitos cerceados.

O atual estado de funcionamento do sistema prisional é precário, mas poderia ser imensamente superior se os serviços já previstos pelas legislações brasileiras fossem devidamente implementados. A superlotação é potencializada pela sua própria complexidade, de modo que, quanto

maior a superlotação, menor a quantidade e a qualidade dos atendimentos prestados aos presos, otimizando o ócio daquelas pessoas encarceradas, promovendo reincidências, aumentando o número de pessoas privadas de sua liberdade, e assim por diante.

Contudo, no Brasil, já há casos de sucesso no combate à superpopulação e reincidência criminal, que seriam amplamente otimizados se fossem reproduzidos por todo o país, em conjunto com a implementação plena dos serviços de assistência jurídica e social em todas as unidades prisionais brasileiras.

4 CASOS DE SUCESSO

Um dos principais métodos alternativos que vem mostrando sua grande eficiência, mas que ainda é pouco implementado é o método APAC. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, que constitui uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, é dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. Um dos pontos que a distingue dos presídios comuns é a prestação de assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica, sendo os recuperandos corresponsáveis pela sua recuperação.

A segurança e a disciplina do presídio são feitas com a colaboração dos reeducandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários. O acompanhamento da sociedade civil é um diferencial no caminho para a reabilitação social. Na APAC, os reeducandos passam o dia em oficinas terapêuticas, profissionalizantes e educativas, o que evita a ociosidade, insere hábitos positivos em suas rotinas e garante uma melhor perspectiva para os seus futuros.

O modelo APAC mostrou-se altamente eficiente, apresentando índices de recuperação em 90%, e tem alcançado grande repercussão em todo o Brasil e exterior, ao passo de que o sistema penitenciário convencional, gastando três vezes mais, apresenta um índice de apenas 15% de reintegração do egresso. A baixa taxa de reincidência dos detentos no crime – entre 8% e 15%, segundo o Conselho Nacional de Justiça, chegando a 70% nos presídios comuns.

Uma referência nacional e internacional desse modelo é a APAC de Itaúna, Minas Gerais, demonstrando a possibilidade de humanizar o cumprimento da pena. A partir dela, o método socializador espalhou-se por todo território nacional, havendo aproximadamente 100 unidades em todo o Brasil, e no exterior, onde já foram implantadas APACs em países como Alemanha, Argentina, Cingapura, Costa Rica, Estados Unidos, Inglaterra, Nova Zelândia e Noruega, por exemplo.

Outro exemplo de instituição que pode auxiliar no processo de reversão do quadro atual de calamidade do sistema carcerário é o Patronato. O Patronato de Presos e Egressos é um órgão responsável pela fiscalização da Execução penal, tendo como função prestar assistência jurídica integral e gratuita aos presos e egressos, conforme art. 78 da Lei de Execução Penal. Através dele, realiza-se o atendimento direto com presos que se encontram nos estabelecimentos prisionais, objetivando afastar os efeitos negativos que incidem sobre a vida do encarcerado e do liberado, possibilitando o reatamento das relações do egresso com o mundo exterior.

O Patronato também fiscaliza a atuação do Estado na fase da Execução Penal, em conjunto com a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Conselho Penitenciário, o Juízo de Execução, assim como os demais órgãos expressamente dispostos no art. 61 da Lei nº 7.210/84, a qual instituiu a Execução Penal no Estado brasileiro. Destarte, cabe ao Patronato de Presos e Egressos, como órgão responsável pela fiscalização da Execução Penal, zelar pela proteção da dignidade desses que sofrem pelo desvirtuamento do caráter da pena. Um exemplo de caso de sucesso é encontrado no Estado da Bahia, com o Patronato de Presos e Egressos. Em alguns estados, como a Paraíba, ainda não existe nenhum Patronato, o que representa o descumprimento da Lei de Execução Penal.

5 CONCLUSÃO

Assim, torna-se evidente o abismo que existe entre as previsões das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos no Brasil e da Lei de Execução Penal e o cenário caótico da realidade. Poucos efeitos práticos são surtidos quando, apesar de se ter normas que garantam direitos às pessoas privadas de liberdade, o Estado se apresenta completamente falho no cumprimento de suas atribuições. A ineficiência no provimento de assistência jurídica geram graves consequências, contribuindo para a intensificar o caos em que o sistema penitenciário se encontra, e para que o Brasil apresente um dos piores cenários do mundo nesse campo.

Foi exposta a problemática da superpopulação carcerária e a sua relação com a falta de assistência jurídica, além dos desafios correlacionados a essa conjuntura, com foco no Estado da Paraíba. Contudo, a existência de modelos e instituições de sucesso, como a APAC e os Patronatos, que auxiliam no melhor provimento de assistência ao preso é a prova de que essa situação não é irreversível. Existem diversas políticas públicas que o Estado pode implementar na tentativa de melhorar o quadro que o sistema penitenciário enfrenta. Portanto, o desafio que o Estado tem diante de si é o de aproximar a legislação, que hoje se apresenta como um ideal, da realidade desamparada vista dentro dos inúmeros estabelecimentos penais brasileiros.

6 REFERÊNCIAS

BLUME, Bruno André. 4 causas para a crise do prisional brasileiro. Disponível em: <<https://bit.ly/2n1hxZT>>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei 7.210/84 de 11 de julho de 1984. Brasil.

DORNELES, João Ricardo W. O que é crime. 2ª edição. SP: Editora Brasiliense. 1988. (Coleção Primeiros Passos).

FARIA, Ana Paula. APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário. Disponível em: <<https://bit.ly/28ON7S7>>. Acesso em: 07 mai. 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Regras Mínimas para Tratamento dos Presos no Brasil, Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília: Ano 1981/2001.

MIOTTO, Armida Bergamini. Direitos Humanos dos Presos, In Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal, nº. 84, Ano 21, Out./Dez, 1984. p. 314-340.

MIRABETE, J.F. Execução Penal. São Paulo: Ed. Atlas, 2004.

NUNES, Angélica. Quase metade dos presos da Paraíba não tem condenação judicial. Disponível em: <<https://bit.ly/2rBEEgb>>. Acesso em: 07 mai. 2018.

OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso? : método APAC. São Paulo: Paulinas, 2001.

PARAÍBA. Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba: Comunicado nº 002_2018 Dados Estatísticos ref. 1º Trimestre 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2wsjEy0>>. Acesso em: 07 mai. 2018.

PARAÍBA. Ministério Público do Estado da Paraíba: Promotoria da Tutela Coletiva do Sistema Prisional e dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://bit.ly/2wBVwsO>>. Acesso em: 07 mai. 2018.

PRADO, Rodrigo. As atribuições do Patronato e do Conselho da Comunidade na execução penal. Disponível em: <<https://bit.ly/2uzVvDF>>. Acesso em: 07 mai. 2018.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83)

3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

TRANSEXUALIDADE E TRAVESTILIDADE À LUZ DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS DE EXECUÇÃO PENAL

Gabriella Maria Cruz Silva. Discente do curso direito da UEPB. Email:

gabriella.cruzs@hotmail.com

Brenda Pinheiro Araújo. Discente do curso de direito da UEPB. Email:

Brenda_araujo@hotmail.com

Tiago Medeiros Leite. Dotourando em ciências jurídicas/ UFPB. Professor FIP/UEPB.

Email: taomedeiros@gmail.com

Resumo: As segmentações binárias de gênero que reduzem a identificação do gênero do apenado ao sexo biológico ainda maculam o sistema penal brasileiro, reverberando, diretamente, na violação dos direitos fundamentais das pessoas transexuais e travestis. Desse modo, este artigo se propõe a analisar como as disposições normativas constitucionais e infraconstitucionais (a exemplo da Lei de Execução Penal, do Código Penal e dos tratados internacionais de direitos humanos) posicionam-se frente às exigências requeridas pelas pessoas transexuais e travestis durante o percurso de cumprimento da pena. Atentando, especialmente, para as manifestações da teoria autoidentitária de gênero durante a valoração das circunstâncias influenciadoras no processo de individualização da pena; de modo a considerar a identidade de gênero não só como um dos fatores preponderantes para a determinação do local adequado para o cumprimento da sanção, mas também, como um direito fundamental.

Palavras-chave: Transexualidade, Cumprimento da Pena, Identidade de Gênero, Direitos Humanos, Direito Penal.

INTRODUÇÃO

A sujeição imposta às pessoas transexuais e travestis de cumprir pena em local que não condiz com o gênero ao qual se identificam constitui grave afronta aos direitos personalíssimos à identidade, igualdade e intimidade dos apenados, sujeitando-os a condições atentatórias às suas integridades física e psíquica.

Tendo em vista isto, o presente artigo propõe a análise da aplicação da teoria da identidade de gênero durante as fases de execução da pena.

Justifica-se a relevância da pesquisa pela continuidade dessa prática tão discrepante (de desconsideração da identidade de gênero dos apenados) aos Direitos Humanos que vinga em um momento de recepção das identidades de gêneros e orientações sexuais que fogem das manifestações majoritárias e de reconhecimento da incidência dos direitos fundamentais sobre a personalidade dos indivíduos transexuais e travestis.

Sendo assim, o objetivo geral da pesquisa é analisar o tratamento que a Lei de Execução Penal (LEP) destina às pessoas transexuais e travestis. Enquanto os objetivos específicos

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

traçados para tal tarefa são: analisar como as bases legais e interpretativas da LEP comportam essa problemática; observar o posicionamento das decisões jurisprudenciais sobre a matéria; e analisar a identidade de gênero como direito fundamental.

METODOLOGIA

Orientada pelo método científico dedutivo, instituído por René Descartes, que permite chegar à certeza do fenômeno investigado por meio do uso da razão, a presente pesquisa propõe a análise da identidade de gênero à luz dos dispositivos normativos que tratam sobre a execução da pena.

Assim, partindo da compreensão geral firmada pela Carta Magna, de 1988, o artigo particulariza o tratamento destinado às pessoas transexuais e travestis, ressaltando os casos específicos tratados pelas normas infraconstitucionais, em especial, pela Lei de Execução Penal (LEP).

Pontuando, para tanto, as garantias constitucionais e infraconstitucionais que resguardam a devida destinação do apenado transexual e travesti para o regime (local) de cumprimento de pena adequado.

Ademais, o artigo adota a concepção kelseniana de compreender o ordenamento jurídico, investigando a partir da estruturação escalonada das normas jurídicas as disposições atinentes sobre a matéria.

Considerando, dessa forma, as normas constitucionais, os tratados internacionais de direitos humanos, as legislações infraconstitucionais gerais e específicas, os dispositivos tratados em âmbito estadual e o posicionamento da jurisprudência nos casos concretos.

Por fim, objetivando dá materialidade à análise do problema em questão, o presente artigo faz uso do tipo de pesquisa bibliográfico e documental, com fundamentação teórica em livros, revistas, artigos, jurisprudências, e afins.

1 CONCEITUAÇÃO DE GÊNERO

Antes de adentrar propriamente no tratamento destinado às pessoas transexuais e travestis durante o processo de execução da pena faz-se necessário entender quem são esses sujeitos e como eles se apartam do padrão que restringe a identificação dos indivíduos à constatação, exclusiva, do seu sexo biológico.

Rompendo com essa identificação binária de gênero, enquadra-se a teoria da identidade de gênero, em que, segundo Souza e Vieira (2015):

Identidade de gênero é caracterizada pela forma como o indivíduo se identifica dentre os papéis de gêneros normatizados socialmente, i.e., a coadunação pessoal dentre as posturas socialmente definidas para cada gênero. (SOUZA E VIEIRA, 2015, p.).

Dessa forma aduz Souza e Costa (2016):

Enquanto sexo é um conceito principalmente biológico, gênero é um conceito essencialmente social, sendo sua construção e representação apresentada das mais diferentes formas, pelas diferentes culturas. Gênero vai além dos sexos: Sua definição não se restringe apenas aos cromossomos, a conformação genital ou a presença ou não de determinadas gônadas, mas principalmente através da auto-percepção e da forma como a pessoa se expressa socialmente. O que importa na composição e definição do que é ser homem ou mulher, é o construto psicossocial produzido pela autodeterminação em conjunto com a normativa imposta socialmente pelo papel de gênero. (SOUZA E COSTA, 2016).

Assim, para essa teoria ampliadora dos direitos de autodeterminação do indivíduo, gênero não se limita ao sexo biológico do indivíduo, mas é decorrente de um entendimento próprio do indivíduo frente às suas relações sociais.

Indubitavelmente, a vivência dessas pessoas nos ambientes de cumprimento de pena é produto dessa violência institucionalizada e, infelizmente, se manifesta de tal forma que muitos outros direitos são banidos além da privação de liberdade.

2 RESGUARDAS CONSTITUCIONAIS

Com o intuito de afastar todo o histórico de violações aos direitos fundamentais cometidos durante o governo militar brasileiro, que perdurou entre os anos de 1964 a 1985, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, instituiu uma série de garantias na esfera processual penal e de execução penal, típicas da conjuntura do Estado Democrático de Direito, conforme aduz Schroeder (2006).

Tais resguardas são observadas nas etapas de estabelecimento da pena privativa de liberdade, nas quais o juiz do processo avalia as circunstâncias as quais o acusado encontra-se vinculado e a partir delas determina a pena, individualizando-a, portanto.

Decorrente dessa atuação do princípio da individualização da pena a CF/88 ainda aduz em seu artigo 5º, inciso XLVIII, que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”. Logo, separa os locais de cumprimento de pena destinados às “pessoas do sexo masculino” dos locais destinados às “pessoas do sexo feminino”.

Contudo, a interpretação literal e isolada desse dispositivo, compreendendo a expressão “sexo do apenado” como correspondente a “sexo biológico do apenado”, tem gerado inúmeras violações aos demais direitos fundamentais e princípios constitucionais resguardados às pessoas transexuais e travestis durante o cumprimento da pena.

Segundo o artigo 1º, inciso III, da CF/88: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III- a dignidade da pessoa humana”. A efetivação desse princípio constitucional está correlata ao pleno exercício dos direitos da personalidade.

Tal correspondência é elencada nas palavras de Lussac (2016, p. 7), ao afirmar que “Não se pode negar que os direitos da personalidade são desdobramentos do princípio da dignidade da pessoa humana, já que esta só é respeitada na medida em que o são os direitos da personalidade”.

Sendo assim, o artigo citado alhures tutela os direitos subjetivos advindos do direito da personalidade, haja vista que através da concretização dos mesmos o princípio da dignidade humana repercute social e juridicamente.

Conforme aduz Miranda (2000, p. 216) os direitos da personalidade abarcam como âmbito de incidência, irradiando-os, os direitos “de vida, liberdade, saúde (integridade física e psíquica), honra, igualdade”.

Assim, tendo em vista suas características de generalidade e de absolutismo – que a todas as pessoas são outorgados e sobre todos impõem o dever de respeitá-los, respectivamente-, fazem parte da personalidade das pessoas transexuais e travestis, tutelando-as uma vivência digna advinda do pleno exercício desses seus direitos.

Dentro da fase de execução penal o direito à personalidade deságua no direito ao cumprimento da pena em local condizente com a identidade de gênero do apenado transexual e travesti.

Seguindo os dizeres de Araújo (2000, p. 15), “a sexualidade é um comportamento inerente à vida, e como tal, pertence aos direitos da personalidade.”, sendo assim, além de ser uma circunstância trivial a ser considerada no processo de individualização da pena – por

meio da qual, segundo Boschi (2006), cada indivíduo é considerado segundo suas singularidades próprias e irrepetíveis-, ainda é condição de humanização da pena, ao proporcionar a efetivação do princípio da dignidade humana por meio do respeito à pessoa transexual e travesti.

A consideração da identidade de gênero como um dos fatores determinantes para a devida destinação do apenado transexual e travesti ao local de cumprimento de pena garante os direitos dispostos no caput do artigo 5º da CF/88, que aduz:

Todos são *iguais* perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito *à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança* e à propriedade, nos termos seguintes. (BRASIL, 1988).

Bem como os preceituados no inciso X do artigo citado acima que resguarda que: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”; e os do inciso XLIX, que aduz: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

Advindos do direito à liberdade são atribuídos às pessoas transexuais e travestis o direito de manifestar-se livremente, expressando-se socialmente conforme seus desejos, vontades e predileções; e de autodeterminar-se, ou seja, de identificar-se, física e socialmente, conforme entendimento próprio, sendo resguardada, para tanto, sua honra e imagem perante a sociedade.

Logo, segundo essas garantias constitucionais, durante o processo de execução da pena ao preso transexual e travesti deve ser assegurado o direito de vestir-se e portar-se de acordo com sua identidade de gênero, bem como de ser chamado e identificado de acordo com a mesma.

Ademais, segundo Piovesan (2010, p. 252), a igualdade pode ser compreendida sob um aspecto formal e material, para tanto, é “a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e outros).”.

Assim, o direito à igualdade assegura que o condenado transexual e travesti tenha sua identidade respeitada durante a execução da pena, reverberando, para tanto, na destinação ao local de cumprimento de pena de acordo com sua identidade de gênero.

Permitindo, assim, a manifestação do direito à segurança, tendo em vista que a devida destinação ao local de execução da pena reflete na salvaguarda à integridade física e psíquica dos apenados em questão.

Diante do exposto, o desrespeito à autodeterminação, à livre expressão e à identidade do preso transexual e travesti afeta diretamente a efetividade do princípio máximo da dignidade da pessoa humana que sustenta o Estado Democrático de Direito. Dessa forma, é incoerente que o próprio Estado seja conivente com tais limitações que ferem as garantias por ele postas.

3 POSICIONAMENTO DAS DISPOSIÇÕES INTERNACIONAIS

Tais nortes interpretativos foram influenciados por conferências e tratados internacionais que visando desconstruir quaisquer formas de discriminação advindas da identidade de gênero formularam planos de ações vinculantes de caráter preventivo, repressivo e assistencial aos países signatários.

Conforme aduz o parágrafo 2º, do artigo 5ª da CF/88, “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes (...) dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Sendo assim, a Carta Magna recebe os direitos e garantias advindos das disposições dos tratados internacionais de direitos humanos.

Dentro dos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, destacam-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1948, salienta:

Artigo 2. 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (...)

Artigo 7. Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

Ademais, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1966, foi recepcionado nacionalmente pelo decreto nº592/92, prelecionando que:

ARTIGO 26 *Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação. (PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, 1966).*

Por mais que ambos posicionem-se de forma comum a garantir o igual tratamento de todas as pessoas, independente do sexo, e a prevenir qualquer tipo de discriminação, diante das constantes violações observadas pelos organismos internacionais à população LGBT (representada por lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, entre outras designações de identidade de gênero e orientação sexual); fez-se necessária a efetivação da incidência dessas garantias sobre o viés da identidade de gênero e da orientação sexual.

Para tanto, em 2007, foram publicados os Princípios de Yogyakarta, em Montevideu, que orientaram a aplicação dos tratados internacionais frente às manifestações da identidade de gênero e da orientação sexual, de modo a resguardar os direitos inerentes a esses indivíduos.

Sendo assim, os princípios acima reforçam que o termo “sexo” nos tratados internacionais não se reduzem ao sexo biológico do indivíduo, mas engloba a teoria da identidade de gênero, bem como da orientação sexual por meio de outras expressões.

Reconhecendo a urgência em assegurar os direitos fundamentais atribuídos à população LGBT durante o cumprimento de pena, os Princípios de Yogyakarta (2007) dispuseram que “Os Estados deverão: a) Garantir que a detenção evite uma maior marginalização das pessoas motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero, expondo-as a risco de violência, maus-tratos ou abusos físicos, mentais ou sexuais;”.

A partir disso, observa-se a necessidade de resguardar durante a execução da pena todos os direitos que são próprios da personalidade dos apenados transexuais e travestis – quando não afetados pela condição da sanção.

Evitando, assim, que esses estejam sujeitos a condições que vulnerabilizem suas integridades física e mental. Para tanto, é imprescindível a consideração da identidade de gênero do apenado para estabelecer o local adequado de cumprimento de pena.

4 LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) não expõe explicitamente a adoção da teoria da identidade de gênero, como também, não se pronuncia quanto à destinação dos condenais transexuais e travestis, porém, em diversos artigos suscita a resguarda dos direitos personalíssimos desses indivíduos pela Carta Magna e o caráter individualizante e ressocializador da pena.

O artigo 3º da Lei de Execução Penal dispõe: "Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença" e em seu parágrafo único ratifica: "Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política". Sendo assim, Ou seja, apesar de não tratar diretamente da violência de gênero, a norma garante que nenhum direito além daqueles suprimidos pela pena seja banido dos apenados e que não haja distinção na aplicação da pena.

O artigo 11 da Lei de Execução Penal também assegura assistência ao preso (material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa), ao compreendermos que a problemática da indevida destinação do apenado a estabelecimento de cumprimento de pena diverso do gênero ao qual se identifica, interfere não só na ótica social e educacional, como também, na saúde do apenado, é de responsabilidade do Estado assegurar que tais condições não se perpetuem.

Além disso, conforme especificado no artigo 23, inciso II da lei em questão, cabe ao serviço de assistência social o acompanhamento e relato na vivência das dificuldades enfrentadas pelo assistido para o diretor do presídio. Logo, aqueles que fazem parte do corpo de funcionários do estabelecimento prisional devem saber o que aflige o preso.

Ademais, em seu artigo 40, a LEP dispõe: "Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios". A seção "Dos Direitos" ainda disserta sobre "a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo" e quanto "a igualdade de tratamento salvo quanto às experiências da individualização da pena" (art. 41, VIII e XII, respectivamente).

Na seção de "Disposições Gerais", em seu artigo 45, o parágrafo 1º aduz: "As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado". Nesse sentido, é importante observar a aplicação dos princípios constitucionais previstos no artigo 5º da CF/88 para a execução da pena, objetivando atender os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil descritos no artigo 3º da Carta Magna.

Por fim, o artigo 82 ordena sobre a devida destinação dos estabelecimentos penais, onde há disposição explícita da separação de mulheres e maiores de 60 anos em estabelecimentos próprios e sobre a possibilidade de um conjunto arquitetônico que abrigue diversos estabelecimentos, desde que haja total separação dos mesmos, porém ainda não corresponde

às demandas atuais e se enquadra no binário “homem-mulher”, que não compreende a situação de fragilidades de sujeitos que fujam desse padrão.

5 DETERMINAÇÕES E RESOLUÇÕES INTERNAS

Em fevereiro de 2018, o ministro Luís Roberto Barroso concedeu uma ordem de ofício e determinou que duas travestis tivessem o direito de cumprir pena em um estabelecimento condizente com a identidade de gênero das mesmas:

10. Sem prejuízo disso, a notícia de que o paciente e o corréu foram incluídos em estabelecimento prisional *incompatível com as respectivas orientações sexuais autoriza a concessão da ordem de ofício*, na linha da Resolução Conjunta nº 1, de 15.04.2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação; e da Resolução SAP nº 11, de 30.01.2014, do Estado de São Paulo.

11. Diante do exposto, com base no art. 21, §1º, do RI/STF, nego seguimento ao habeas corpus. Contudo, concedo a ordem de ofício para determinar ao Juízo da Comarca de Tupã/SP que coloque o paciente PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA POLO (nome social Laís Fernanda) e o corréu Luiz Paulo Porto Ferreira (nome social Maria Eduarda Linhares) *em estabelecimento prisional compatível com as respectivas orientações sexuais*. (HABEAS CORPUS 154.491, 2018).

As resoluções citadas em sua decisão, apesar de se constituírem como diretrizes seguidas por diversos estabelecimentos penais, não possuem força de Lei, porém, se caracterizam como verdadeiros marcos no reconhecimento de direitos inerentes a realidade trans e serviram de base para decisões como a do Habeas Corpus 154. 491. Dentro delas, podemos destacar grandes avanços no reconhecimento e respeito à diversidade de identidade de gênero e orientação sexual, conforme exposto:

Art. 2º - A pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero. Parágrafo único - O registro de admissão no estabelecimento prisional deverá conter o nome social da pessoa presa.

Art. 3º - Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos. § 1º - Os espaços para essa população não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo. § 2º - A transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade.

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Art. 4º - As pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas. Parágrafo único - Às mulheres transexuais deverá ser garantido tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade.

Art. 5º - À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 6º - É garantido o direito à visita íntima para a população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ nº 1.190/2008 e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011.

Art. 7º - É garantida à população LGBT em situação de privação de liberdade a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.

Parágrafo único - À pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico. (RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014, CNCD).

Além da anteriormente referida determinação do ministro do STF Luís Roberto Barroso, em 1 de março de 2018, o Supremo Tribunal Federal, julgou procedente a Ação de Inconstitucionalidade Direta (ADI 4275) que dissertara sobre a alteração de nome e gênero no registro civil de transgêneros e travestis sem a necessidade da realização de procedimento cirúrgico de transgenitalização ou qualquer outro tipo de afirmação médica, tratando o procedimento como jurisdição voluntária, resguardando o direito de autoafirmação e a liberdade individual dos requerentes, dessa forma aduzem:

A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer, por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade, dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil, pela via administrativa (art. 110 da Lei 6.015/73) ou judicial, independente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade (

A partir dessa decisão, é necessário compreender que os requerentes passam a ter toda a sua vida civil compatível com o gênero reconhecido pelos mesmos e que as referidas determinações passam a ter forte impacto na área penal, pois, a partir disso, o gênero passa a

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

não mais respeitar o sexo biológico e a construção binária “homem-mulher” seguida no artigo 82 da Lei 7.210/ 84 (Lei de Execução Penal) que, em regra, destinava os apenados de acordo com o padrão cisgênero.

CONCLUSÃO

Apesar dos recentes avanços no reconhecimento das pautas identitárias pelo sistema jurídico do Brasil, ainda há a necessidade de normas mais claras e efetivas, principalmente, no âmbito da execução penal e no reconhecimento das diversas violências sofridas pela população LGBTQ dentro dos ambientes de cumprimento de pena. Mesmo que haja algumas resoluções específicas, apenas a força normativa e o poder impositivo das mesmas são capazes de reeducar o sistema penal e os operários desse sistema de acordo com as novas configurações sexuais e de gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELTRÃO, Silvio Romero. Direito da Personalidade: Natureza jurídica, delimitação do objeto e relações com o Direito Constitucional. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Lisboa, v. 2, n. 1, p.203-228, jan. 2013. Disponível em: <https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/01/2013_01_00203_00228.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2018.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Travestis e prisões: a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere**. 2014. 143 f. Obtenção do grau de mestre (dissertação)- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014.

HOGEMANN, Edna Raquel; CARVALHO, Marcelle Saraiva de. **O biodireito de mudar: transexualismo e o direito ao verdadeiro eu**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/conteudo/o-biodireito-de-mudar-transexualismo-e-o-direito-ao-verdadeiro-eu>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

LUSSAC, Roberta Lemos. Identidade de gênero: como Brasil e Argentina tratam o direito ao nome das mulheres transexuais e travestis.. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL PENSAR E REPENSAR A AMÉRICA LATINA, 2., 2017, São Paulo. **Anais...** . São Paulo: Prolam, 2017. p. 1 - 14. Disponível em: <<https://sites.usp.br/prolam/wp->

content/uploads/sites/35/2016/12/LUSSAC_SP22-Anais-do-II-Simpósio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-América-Latina.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2018.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças**. São Paulo, 2012.

NICOLODI, Márcia. **Os direitos da personalidade**. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31513-35766-1-PB.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

SCHEIBE, Elisa. **Direitos da Personalidade e Transexualidade: A promoção da dignidade da pessoa humana em uma perspectiva plural**. 2008. 193 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Sao Leopoldo, 2008. Disponível em: <<http://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/2430/ElisaScheibeDireito.pdf?squence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

SOUZA, Mariana Barbosa de; COSTA, João Paulo Reis. Mulheres Transexuais: Quando Se Tornar Mulher É Um Desafio. In: SEMINARIO NACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLITICAS PUBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORANEA, 12., 2016, Santa Cruz do Sul. **Artigo**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2016. p. 1 - 20. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14600/3326>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

SOUZA, Mariana Barbosa de; VIEIRA, Otavio J. Zini. Identidade de gênero no sistema prisional brasileiro. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 12., 2015, Santa Cruz do Sul. **Artigo**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2015. p. 1 - 21. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/13222/2266>>. Acesso em: 20 abr. 2018.



DO (DES)CUMPRIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES/MÃES ENCARCERADAS: UMA ANÁLISE À LUZ DAS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Willana Alves de Albuquerque; Giovanna Maria Rolim Ximenes; Marlene Helena de Oliveira França

Universidade Federal da Paraíba
alb.willana@gmail.com

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar o (não) cumprimento dos direitos formalmente garantidos às mulheres encarceradas que se encontram gestantes ou possuem filhos crianças ou deficientes. Para isso, examinou-se o levantamento feito pelo Departamento Penitenciário Nacional no que atine à questão das mulheres presas, bem como as normativas nacionais e internacionais. O percurso teórico-metodológico desta pesquisa pautou-se, então, em uma análise bibliográfica. Dentre os principais resultados alcançados, constatou-se que a mera proteção formal não esgota o resguardo das necessidades de mulheres no que concerne ao âmbito da maternidade, sendo preciso idealizar e praticar políticas públicas destinadas a materializar o sentido das normas vigentes. **Palavras-chave:** Encarceradas, direitos, maternidade.

1. Introdução

De acordo com os últimos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Mulheres (2018, pp. 10, 17 e 22), a população prisional feminina, no Brasil, consta de 42.355 mulheres, das quais 41.087 compõem o sistema penitenciário e as demais encontram-se detidas nas secretarias de segurança ou nas carceragens de delegacias. Diante desse quantitativo, observa-se que a taxa de aprisionamento é de 40,6 mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres, revelando um aumento de 525% em relação ao ano de 2000, quando a referida taxa era de 6,5 presas para cada grupo de 100 mil mulheres. Destaca-se, ainda, que só 7% das unidades prisionais são destinadas a mulheres, o que implica em sistemáticas violações aos direitos assegurados a elas.

Inserido nesse quadro geral de encarceradas, pode-se notar especificidades que demandam uma atenção mais direcionada, como é a questão das mulheres/mães privadas de liberdade. Segundo o INFOPEN Mulheres (2018, pp. 31, 32, 51 e 52), há 536 presas na condição de gestante, sendo que apenas metade delas possui cela adequada. Além disso, somente 14% das unidades prisionais que recebem o público feminino contam com berçário ou centro de referência materno-infantil - que compreendem os espaços reservados para bebês com até 2 anos de idade. Já no concernente aos espaços de creches, destinados a crianças acima de 2 anos, esse índice é ainda inferior, perfazendo apenas 3% do total das unidades prisionais que contam com esse tipo de espaço. Isso se mostra insuficiente quando da aferição do número de mulheres que são mães e o quantitativo de crianças ou bebês que se encontram, junto a suas genitoras, no ambiente prisional. Nesse cenário, tem-se que, dentro do campo



UEPB
 Universidade
 Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

amostral de 2.689 mulheres, haja vista que nem todas as unidades prisionais da federação disponibilizaram essas informações, 74% têm filhos. Avaliando o número de filhos que se encontram junto a sua mãe nos estabelecimentos penais, constata-se que somam um total de 1.111, sendo que 242 são bebês de 0 a 6 meses, 71 têm mais de 6 meses a 1 ano, 85 se encontram na faixa etária com mais de 2 a 3 anos, e 642 são crianças com mais de 3 anos de idade.

Além do estado desprezível em que vivem, no presídio, os filhos de mulheres encarceradas, há aqueles que não convivem com a mãe diariamente, visto que a idade máxima estipulada para a criança permanecer na unidade prisional é de 7 anos, embora a separação seja mais comum entre os 6 meses e 1 ano de vida (QUEIROZ, 2016). Levando também em consideração as crianças que não vivem no recinto do cárcere, expõe Marlene Helena de Oliveira França (2014, p. 224) que a situação de prisão é um óbice à manutenção dos vínculos entre as encarceradas e seus filhos, havendo, assim, uma violação tamanha de direitos, não só das presas, mas também das crianças, uma vez que são submetidas a degradantes rituais de controle para ir ao encontro delas, não sendo respeitada a condição de criança sequer nas revistas para visitaç o.

Esta pesquisa prop e-se   investigac o das condi oes a que s o submetidas as mulheres em situa o de pris o que se encontram gestantes ou que possuem filhos crian as ou deficientes, analisando o perfil da popula o carcer ria feminina, bem como as poss veis viola oes de direitos fundamentais perpetradas durante o per odo de encarceramento. Para isso, pretende-se obter a resposta do seguinte questionamento, representativo dos objetivos deste trabalho: “os direitos assegurados pela legisla o nacional e pelos tratados internacionais dos quais o Brasil   signat rio s o efetivados no contexto do sistema prisional brasileiro, especificamente, das mulheres/m es encarceradas?”. Esse objetivo geral ser  aprimorado com a explica o complementar de objetivos espec ficos, consistentes: (i) na investiga o dos tratados internacionais que versam sobre o tratamento dispensado  s pessoas presas como forma de resguardar a observ ncia dos direitos humanos; (ii) na an lise das normas constitucionais e infraconstitucionais que tutelam os direitos   dignidade humana,   sa de,   maternidade, al m dos direitos garantidos aos filhos daquelas que se encontram presas; e (iii) no exame de dados e de jurisprud ncias que revelam o cen rio atual das mulheres gestantes ou com filhos crian as ou deficientes nos pres dios brasileiros.

2. Metodologia

Para desenvolver este trabalho, foram manejados instrumentos de pesquisa

normativos, estatísticos e bibliográficos, bem como jurisprudenciais. Baseou-se, assim, na análise das normativas nacionais e internacionais - Regras de Bangkok, Regras de Mandela, Constituição Federal, Lei de Execuções Penais, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Primeira Infância -, bem como nos dados coletados pelo Departamento Penitenciário Nacional, ligado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, e divulgados através da 2ª edição do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres. Ademais, examinou-se o teor da decisão proferida em sede de *Habeas Corpus* coletivo pelo Supremo Tribunal Federal, no tocante às mulheres grávidas ou com filhos crianças ou deficientes. Trata-se, outrossim, de pesquisa de caráter exploratório e teórico bibliográfico.

3. Resultados e discussão

Diante desse panorama, embora haja uma ampla proteção nacional e internacional que tutela os direitos das gestantes e mães de filhos crianças ou deficientes, em condição de cárcere, é possível constatar uma série de violações praticadas pelo Poder Público.

No âmbito internacional, o documento de maior relevância, do qual o Brasil é signatário, são as Regras de Bangkok. O tratado foi elaborado pela Organização das Nações Unidas, proposto com a finalidade de complementar as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos - Regras de Mandela -, e dispõe sobre o tratamento conferido às mulheres presas, reconhecendo o destaque que essa questão merece e defendendo a necessidade da criação de regras que tenham alcance mundial em relação a considerações específicas, sobretudo contemplando a questão da maternidade experimentada no interior do sistema prisional. O documento internacional é dotado de ampla abrangência, envolvendo diversos temas que merecem notoriedade por seu mérito, entre eles, a estrutura da instituição prisional, os serviços de cuidados à saúde e higiene pessoal, e segurança e vigilância, além de sanções.

Na seara da maternidade, as regras 5 e 6 do documento em análise estabelecem que as reclusas grávidas, que tenham acabado de dar à luz e as convalescentes têm direito à acomodação em instalações especiais, além de que devem ser tomadas medidas para que o parto tenha lugar num hospital civil, e quando for permitido às mães reclusas conservar os filhos consigo, devem ser adotadas providências para organizar um inventário dotado de pessoal qualificado, onde as crianças possam permanecer quando não estejam ao cuidado das mães (CNJ, 2016, p.21). Fica evidente a inaplicabilidade desses dispositivos no âmbito interno, quando se verificam os registros do

INFOPEN Mulheres de que apenas 14% das unidades prisionais brasileiras contam com instalações especiais, berçários ou centros de referência materno-infantil, tendo queda desse índice para somente 3% no tocante à presença de creches.

As Regras de Bangkok guardam estreita relação com as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, denominadas Regras de Mandela, tendo em vista que se complementam, pois estas já previam a exigência de instalações especiais para as reclusas grávidas, os direitos das presas gestantes à atendimento médico de qualidade semelhante ao da comunidade, e que devem ser tomadas medidas para possibilitar o parto em hospital civil. Como fala Renata Aparecida de Oliveira Diniz (2018), em seu artigo *O direito à assistência à saúde das gestantes em cumprimento de pena privativa de liberdade*, visando complementar as regras 22 a 26 das Regras de Mandela, foram estabelecidas as regras 6 a 18 das Regras de Bangkok que tratam dos serviços de cuidado à saúde da mulher em cumprimento de pena privativa de liberdade. Vale registrar que as regras de Bangkok protegem além da dignidade da mãe, que está reclusa, os direitos de seu filho:

“Regra 6 - O exame médico de mulheres presas deverá incluir avaliação ampla para determinar a necessidade de cuidados de saúde básicos e deverá também determinar:

[...] (c) O histórico de saúde reprodutiva da mulher presa, incluindo gravidez atual ou recente, partos e qualquer questão relacionada à saúde reprodutiva.

[...]

Regra 9 - Se a mulher presa for acompanhada de criança, esta também deverá passar por exame médico, preferencialmente por um pediatra, para determinar eventual tratamento ou necessidades médicas. Deverá ser oferecido atendimento médico adequado, no mínimo equivalentes ao disponível na comunidade" (CNJ, 2016, p.22).

No tocante às medidas disciplinares e às sanções, as Regras de Bangkok ainda disciplinam tratamento diferenciado especialmente às mulheres gestantes e mães de crianças, que complementam as regras 27 a 32 das Regras mínimas para o tratamento dos reclusos:

“Regra 22 - Não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres gestantes, nem a mulheres com filhos/as ou em período de amamentação;

Regra 23 - Sanções disciplinares para mulheres presas não devem incluir proibição de contato com a família, especialmente com crianças” (CNJ,

2016, p.25).

Ainda nessa linha de raciocínio, a regra 24 de Bangkok disciplina o uso de instrumento de contenção em mulheres grávidas, configurando-se dispositivo de suma importância ao aduzir que é estritamente proibido o uso de instrumentos de contenção em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e no período imediatamente posterior.

Faz-se oportuno ressaltar que as Regras de Bangkok se preocupam com a manutenção dos vínculos entre a mãe presa e seus filhos, já que a separação resultante da privação de liberdade da mãe, gera muito impacto na vida e cotidiano dos filhos. Desse modo, o documento prevê que o local de detenção deve ser sempre aquele mais próximo à sua residência (Regra 4). Deve-se levar em consideração também a possibilidade de disponibilizar o acesso ao telefone, não apenas nas hipóteses em que a mãe esteja detida em um local distante da residência do seu filho, mas também como forma de estreitar os vínculos afetivos e de promover a participação ativa na vida dos filhos (VALENTE; CERNEKA; BALERA, 2011). Todavia, o que é demonstrado na realidade são violações também quanto ao quesito da conservação do vínculo afetivo, haja vista as grandes dificuldades enfrentadas pelas crianças nas visitas às mães.

Concluindo e concordando com o que observa Renata Aparecida de Oliveira Diniz (2018), ao fazer referência ao pensamento de Cerneka, apesar de o Brasil fazer parte da Organização das Nações Unidas, ser signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos – (DUDH) e ter participado ativamente na elaboração das Regras de Bangkok, não há políticas públicas voltadas para sua efetivação (BRASIL, 2016; CERNEKA, 2012).

Além da tutela internacional, cumpre destacar que o ordenamento jurídico interno traz um conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais que visam à proteção da maternidade vivenciada no sistema carcerário. A Constituição Federal, o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei de Execuções Penais (LEP) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são os principais diplomas que regem como deve ser o tratamento destinado às reclusas que são gestantes, lactantes, mães de filhos crianças ou deficientes.

A Constituição da República Federativa do Brasil tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, e dentre os direitos e garantias fundamentais e sociais assegurados por ela, estão o direito à proteção à maternidade, à infância e à permanência com o filho durante o período de amamentação, como se observa dos dispositivos elencados abaixo:

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

É importante voltar a atenção para o princípio da individualização da pena estabelecido no inciso XLVI da Carta Maior, que de acordo com Nucci (2017, pp. 140 e 141):

"O princípio significa que a pena não deve ser padronizada, cabendo a cada delinquente a exata medida punitiva pelo que fez [...] assim, o justo é fixar a pena de maneira individualizada, seguindo-se os parâmetros legais, mas estabelecendo a cada um o que lhe é devido".

É evidente a inobservância desse princípio quando examinamos o tratamento conferido às mulheres reclusas gestantes ou mães, já que não é só a elas que está sendo aplicada a pena, mas também aos seus filhos, tanto em relação àqueles que se encontram junto a suas genitoras no ambiente prisional, submetendo-se ao tratamento desumano e degradante, quanto no que concerne aos filhos que são afastados do convívio diário com elas, tendo em vista o ambiente prisional constituir uma barreira à manutenção do vínculo entre eles.

A Lei nº 7.210/84, que institui a Lei de Execução Penal (LEP) também revela preocupação com o tratamento dado à maternidade no interior do sistema carcerário. A proteção prevista e assegurada pelos documentos internacionais é ratificada mais uma vez pela Lei de Execução Penal, que já afirma no §1º do art. 82 o direito à mulher ao recolhimento em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal:

“Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

§ 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio

adequado à sua condição pessoal”.

Adiante, a LEP disciplina no art. 89 que além de ser necessário um alojamento salubre e adequado, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa, no que segue transcrito:

“Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas;

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável”.

Como resultado, ao analisar os dados levantados pelo INFOPEN Mulheres (2018), em sua 2ª edição, pode-se perceber que esse dispositivo tem pouco efetividade na prática, pois o número de unidades prisionais que contam com berçário, centro de referência materno-infantil e creches é muito ínfimo. Vê-se, então, que no que tange aos requisitos afirmados no parágrafo único, como atendimento por pessoal qualificado, a inobservância é ainda maior, chegando a ser uma mera fantasia. Outrossim, fica caracterizado que a prisão não é um espaço adequado para permanência de recém-nascidos, que ficam expostos à possibilidade de contração de doenças em decorrência da insalubridade (BORTOLE, 2017).

Ademais, garante o art. 3º da LEP que ao condenado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença, sendo outra garantia violada de diferentes formas quando se estuda a maternidade dentro dos presídios brasileiros, haja vista a privação do direito à liberdade de ir e vir das mulheres reclusas, bem como dos direitos inerentes à gestação, ao parto, à saúde, à segurança, à dignidade, em suma, aos direitos humanos.

A Lei nº 8.069/1990 institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, que também trata da matéria em relevo, protegendo os direitos das crianças, envolvendo as que estão com suas genitoras em situação de cárcere. Seguindo o que

afirma Renata Aparecida de Oliveira Diniz (2018), fazendo referência à Cerqueira, os direitos da criança têm início desde a concepção e não apenas a partir do nascimento; o Estado deve assegurar seus direitos e os da gestante desde o pré-natal, garantindo, assim, uma série dos direitos constitucionais, dentre os quais o direito à vida e à saúde (CERQUEIRA, 2010). Sendo assim, um dos direitos tutelados pelo ECA, em seu art. 9º, é em relação ao aleitamento materno, conferido inclusive aos filhos de mães que estão no cárcere, privadas de sua liberdade de ir e vir.

Por fim, foi nesse cenário calamitoso e concreto que a Defensoria Pública da União, com a assistência de todos os membros do coletivo de advogados em Direitos Humanos, impetrou o *Habeas Corpus* coletivo nº 143.641 com pedido de liminar em favor de todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no Sistema Penitenciário Nacional, que ostentam a condição de gestantes, e puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças.

De maneira acertada, o HC nº 143.641/18 trouxe que a prisão preventiva, ao confinar mulheres grávidas em estabelecimentos prisionais precários, subtraindo-lhes o acesso a programas de saúde pré-natal, assistência regular na gestação e no pós-parto, e ainda privando as crianças de condições adequadas ao seu desenvolvimento, constitui tratamento desumano, cruel e degradante, infringindo os postulados constitucionais relacionados à individualização da pena, à vedação de penas cruéis, e ainda, ao respeito à integridade física e moral da presa. E mais, asseverou-se que a limitação do alcance da atenção pré-natal atinge níveis dramáticos, ferindo direitos da mulher e de seus dependentes, bem como o direito à proteção integral da criança e o preceito que lhe confere prioridade absoluta.

3. Conclusão

Diante do exposto, fica evidente que, embora os direitos das mulheres que se encontram em situação de cárcere – notadamente aquelas em estado gravídico ou que possuem filhos crianças ou deficientes – sejam amplamente tutelados, tanto no âmbito nacional como no internacional, não há uma efetividade na aplicação dessas normas, pois, conforme foi observado, os estabelecimentos penais, ao terem limitações estruturais e funcionais, constituem ambiente com elevado potencial para violação de direitos.

Sendo assim, os efeitos da privação de liberdade transcendem a mulher em contexto

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

prisonal, atingindo diretamente seus filhos, o que vai de encontro ao princípio constitucional da intranscendência da pena, adotado como princípio basilar do Direito Penal brasileiro vigente. Tem-se, então, que a decisão deduzida a partir HC supracitado visou a amenizar o cenário conturbado das unidades prisionais que contam com a presença de mulheres grávidas ou com filhos pequenos, resguardando a dignidade das presidiária e seus descendentes, ao autorizar a conversão das prisões preventivas de mulheres nessas condições em prisão domiciliar, de modo a garantir a incolumidade física e mental das genitoras e seus filhos.

Referências

BERTOLE, Amanda. **Maternidade no cárcere, prisão domiciliar e a privação de liberdade**. 2017. Disponível em: <

<https://abortole.jusbrasil.com.br/artigos/435780311/maternidade-no-carcere-prisao-domiciliar-e-a-privacao-de-liberdade> >. Acesso em: 9 de maio de 2018.

DINIZ, Renata Aparecida de Oliveira. **O direito à assistência à saúde das gestantes em cumprimento de pena privativa de liberdade**. 2018. Disponível em: <

http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18835 >. Acesso em: 10 de maio de 2018.

MELLO, Daniela Canazaro. **A prisão feminina: Gravidez e Maternidade: Um estudo da realidade em Porto Alegre - RS/Brasil e Lisboa/Portugal**. Disponível em: <

<http://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/6671/1/000459044-Texto%2BParcial%2Bv.1-0.pdf> >. Acesso em: 10 de maio de 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN Mulheres**. 2ª Edição / organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa... [et. al.]. Brasília: 2017. Disponível em <
http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf >. Acesso em: 9 de maio de 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal**. Volume 1. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

QUEIROZ, Nana. **Filhos do cárcere**. Disponível em: <



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br



<https://super.abril.com.br/sociedade/filhos-do-carcere/> >. Acesso em: 10 de maio de 2018.

VALENTE, Rodolfo de Almeida; CERNEKA, Heidi Ann; BALERA, Fernanda Penteadó.

Mães encarceradas: A delicada relação entre os direitos da criança e a lei. 2011.

Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2011-set-18/maternidade-prisao-delicada-relacao-entre-direitos-crianca-lei> >. Acesso em: 10 de maio de 2018.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

O ESPAÇO PÚBLICO E DIREITOS HUMANOS: encontros e desencontros sob o olhar urbanístico

Autora: Jéssica Larissa Pessoa de Melo;
Coautora: Natália de Oliveira Melo;
Orientador: Prof. Dr.: Timothy Denis Ireland

UFGC, email: jessicalpmelo@gmail.com
UFPB, email: oliveiramelonatalia@hotmail.com
UFPB, email: ireland.timothy@gmail.com

Resumo:

Os espaços chamados públicos são construídos e pensados para que toda uma população por completo possa usufruir dos mesmos, sem distinção alguma. No entanto, o que é possível perceber na realidade concreta é que tais espaços de alguma forma são mais um elemento segregador de nossa sociedade. Dessa forma, emerge para nós a inquietação de entender como os espaços públicos podem ser um instrumento que em vez de contribuir para o fortalecimento dos direitos humanos sociais termina contribuindo para um processo de marginalização social, numa perspectiva dos Direitos Humanos. Para tal o presente artigo organiza dois objetivos específicos, onde em um momento iremos identificar a forma com que os teóricos urbanistas percebem esses espaços, e em outro momento iremos descrever como a questão do direito de acesso a esses espaços públicos está intrinsecamente ligada as questões dos Direitos Humanos. Nesse sentido, o presente artigo se desenvolve numa perspectiva interdisciplinar, promovendo o diálogo entre a arquitetura e os Direitos Humanos, como também se configura como uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e exploratória, nos utilizando de teorias e teorias explicativas a fim de compreender o objeto em questão. E mediante nossos estudos foi possível perceber que a construção de tais espaços públicos, literalmente falando, já que o olhar arquitetônico é um dos vieses pelo qual o presente texto se constrói, se desenrola numa perspectiva de construção social baseada na desigualdade, sendo assim instrumento para segregação social e marginalização, e não contribuindo para a construção de uma sociedade que usufrua e viva os Direitos Humanos.

Palavras-chave: Espaços Públicos, Arquitetura, Direitos Humanos

1. INTRODUÇÃO

Os espaços públicos existem para serem usufruídos pela população. Trata-se de um pensamento simples, básico e de fácil compreensão, porém de difícil concretude. Existem os espaços que são ditos “públicos”, mas que em sua vivência cotidiana nada mais são do que mais uma forma de segregar e marginalizar seres humanos. O impedimento, mesmo que não de forma legal e formal, de se transitar em tais espaços é uma forma de ferir os Direitos Humanos, pois como consta na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) DE 1948, no artigo 13º: “(...) Toda a pessoa tem o direito de livremente circular (...)” (ONU, 1948. p.4). Contrariando então a esse direito que é assegurado pela DUDH, existem vários espaços que são segregados e que contribuem para uma política de marginalização e preconceito que perpassa nos nossos dias atuais.

Nesse sentido, se faz necessário buscar a garantia efetiva desse direito à liberdade de locomoção. Trata-se, portanto, de mais uma luta pelos Direitos Humanos, de mais uma forma de resistência pelos quais os Direitos Humanos precisam passar em pleno contexto do século XXI. A princípio poder transitar, ou não, em determinados espaços e contextos públicos, não nos parece uma questão emergente na luta por direitos. No entanto, quando nos debruçamos diante de uma leitura mais elaborada de questões sociais, econômicas e raciais percebemos que há sim, muito o que se discutir e pensar sobre o direito de locomoção em espaços públicos. Mais ainda, há muito que se lutar.

Para além do olhar dos Direitos Humanos, notou-se a necessidade de analisar tal questão sob uma ótica interdisciplinar. Desse modo, o presente artigo adiciona a visão arquitetônica e urbanística acerca do tema, uma vez que a cidade é o palco das relações e conflitos existentes nos espaços públicos. Pensar nos Direitos Humanos atrelados a questões presentes no campo da Arquitetura e do Urbanismo irá contribuir para que possamos avançar na discussão do direito à liberdade de locomoção.

Desde os primórdios dos estudos urbanos no Brasil, a problemática do direito à cidade de modo igualitário a todos os seus moradores se faz presente, uma vez que mais do que a construção literal dos espaços, a construção social pautada na desigualdade faz parte da história do nosso país. Como bem colocou a arquiteta e urbanista Raquel Rolnik (2015) em uma de suas falas, a crise que vivemos atualmente no modelo de fazer, se apropriar e gerir as cidades é uma crise histórica, em que a política urbana tem uma forte tendência a priorizar a cidade como um local de fazer negócios.

Tal lógica capitalista relega o espaço público, ainda que indiretamente, a uma condição de privatização determinada pelo mercado, em que esses espaços são regidos por serem passíveis de consumo. Seguindo esse padrão, uma parcela da população se torna excluída desses sítios por não possuir as condições socioeconômicas necessárias para serem atuantes, sendo impedidos através de “barreiras invisíveis” de transitarem livremente por toda a superfície da cidade, que na teoria deveria ser local de encontro, partilha de vivências com o outro, permanência e, sobretudo, resistência.

Pensar a questão do direito a usufruir desses espaços públicos pelo viés da Arquitetura num olhar dos Direitos Humanos traz um elemento importante para a discussão: a transversalidade, que é própria das questões dos Direitos Humanos. No momento em que nos deparamos com essas questões, é inevitável surgirem alguns questionamentos, tais quais: quem pode transitar por determinados espaços públicos? Quem não pode? E por quê? Se há a garantia legal e formal do direito à liberdade de locomoção, por que alguns espaços públicos corroboram para uma política que marginaliza

sujeitos socialmente, economicamente e racialmente? Existe alguma relação entre espaço público e a questão social, econômica e racial? São algumas questões que norteiam o presente estudo.

Assim, este artigo se propõe a entender como os espaços públicos podem ser um instrumento que contribuem para a marginalização da sociedade. Para o melhor encaminhamento, o texto se conduzirá em dois momentos: num primeiro momento iremos identificar a forma com que os teóricos urbanistas percebem esses espaços, fazendo sempre que necessário, ligações com as questões dos Direitos Humanos, pois estes são objeto latente em todo o corpo do texto; e num segundo momento descrever como a questão do direito ao acesso nesses espaços públicos está intrinsecamente ligada às questões dos Direitos Humanos, suas negações, afirmações, lutas e resistências.

2. METODOLOGIA

Nossos estudos se encontram por meio da interdisciplinaridade que cabe aos Direitos Humanos, em que a arquitetura e os Direitos Humanos podem conversar e dialogar a fim de perceber como os espaços ditos públicos refletem uma cultura dos Direitos Humanos. O presente texto emerge de um grupo de estudo interdisciplinar ao qual estamos inseridas e de onde emergiram-se nossas inquietações acerca do objeto do presente artigo. Nossos estudos, então, ainda estão em desenvolvimento, porém, já se faz possível alguns ensaios como é o caso do presente artigo.

O texto se insere na abordagem **qualitativa** (GIL, 2008), no momento em que nos debruçaremos nos estudos numa perspectiva social sobre os espaços públicos e a relação com os Direitos Humanos, como estes podem ser um instrumento na segregação da sociedade. Seguiremos na perspectiva de Minayo (1994) quando a autora coloca que o objeto das ciências sociais é qualitativo, e então qualquer ensaio de quantificar o que é essencialmente qualificável fere sobremaneira as ciências sociais. O texto em questão se propõe em abordar de maneira qualitativa as ciências sociais e seus recortes do contexto real, pretendendo, antes de mais nada, contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária que viva e usufrua dos Direitos Humanos.

Nosso artigo também se configura como uma pesquisa **bibliográfica** (GIL, 2008), em que, a partir de textos e aportes teóricos já existentes nos debruçaremos sobre os estudos a fim de identificar a forma com que os teóricos urbanistas percebem esses espaços como também descrever como a questão do direito ao acesso nesses espaços públicos está intrinsecamente ligada às questões dos Direitos Humanos. As teorias têm espaço importante no presente texto, pois como Minayo (1994) coloca, essas são construídas para: “(...) explicar ou compreender um fenômeno, um processo ou um



conjunto de fenômenos e processos (...)” (p.18). Compreendemos também que nenhuma teoria, por mais avançada que seja, consegue abraçar todos os dilemas e questões que existem na realidade, nas relações sociais. Porém, os estudos e as teorias que estão e são desenvolvidas existem para, de alguma forma, colaborar com a construção da sociedade. Acreditamos, segundo Minayo (1994), que a função da teoria é: esclarecer o objeto, levantar questões, clarear a organização dos dados e iluminar a análise dos dados.

Trata-se ainda de um estudo **exploratório** (GIL, 2008), pois tem como finalidade levantar um conjunto de informações para entender como os espaços públicos podem ser um instrumento que contribuem para a marginalização da sociedade, agregando assim, ou não, na construção de uma sociedade para os Direitos Humanos. Haguette (2001) nos diz que as questões epistemológicas e metodológicas nas ciências sociais estão vinculadas às teorias explicativas. Teorias que mais se aproximam com o objeto de estudo que o pesquisador seleciona, ou seja, as teorias explicativas que têm afinidade com o que o pesquisador se propõe a pesquisar.

Essa relação com as teorias é ponto elementar em nossos estudos, pois como bem coloca Ricoeur (2007), a teoria, o ser e o conhecimento estão em constante relação. Logo, nossos estudos que se encaminham nos estudos das ciências sociais, percebe que essa relação não é finalizada, pelo contrário, está sempre em construção, desconstrução e reconstrução através das relações e interações humanas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Epistemologia, ciência e saber nos Direitos Humanos

Pensar os Direitos Humanos no contexto atual do século XXI perpassa por diversas questões. Tais questões vêm emergindo desde a DUDH promulgada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (1948). Dentre os vários elementos presentes nesse documento e que são objeto de grandes discussões e lutas, o presente texto atenta-se para a questão abordada no 13º artigo da DUDH, no qual aborda o direito livre para circular, ou seja, o direito de circulação. Quando se pensa nos Direitos Humanos, se pensa, obviamente, nos direitos que devem ser assegurados a todo ser humano, para além de questões sociais, econômicas, raciais e culturais. No entanto, como Tosi (2017) bem coloca:

Definir os DH como os direitos que pertencem a todo ser humano, pelo simples fato de ser humano, carrega consigo uma “pretensão” de universalidade, que nunca será efetivada e real, que será sempre mais *in potentia* do que *in actu*, mas que constitui um horizonte conceitual imprescindível (p.22).

Em nossos contextos reais podemos nos deparar com situações de marginalizações sociais, econômicas e culturais nas quais é possível compreender que os Direitos Humanos não se estendem a todo ser humano. A segregação está presente em questões sociais, econômicas, raciais, de gêneros, culturais. Enfim, a questão da universalidade dos Direitos Humanos é uma utopia pela qual a resistência e a luta pelos Direitos Humanos passam desde seus primórdios.

Pensar então em Direitos Humanos, atualmente e mais do que nunca, é pensar em formas de conquista-los, assegurá-los, como também protegê-los. Pois, trata-se de uma questão política que os envolve. Lutar por direitos perpassa necessariamente por questões políticas. Porém, para além do viés político, se faz necessário um movimento em que haja uma conscientização acerca dos Direitos Humanos, como Hunt (2009) coloca. Se faz imprescindível que nós, seres humanos, entendamos a importância de se preservar e garantir os direitos de todo e qualquer ser humano. Enquanto não houver esse caminho percorrido pela própria sociedade, pelos sujeitos da mesma, as questões políticas dos Direitos Humanos ficam num plano seguinte.

Essa questão de internalizar os Direitos Humanos é uma questão de empatia, como Hunt (2009) coloca. É perceber o outro como seu igual, como extensão sua. Não extensão no sentido de ser mais um “eu” no mundo, mas extensão no sentido de que o outro é detentor de direitos tanto quanto eu. Essa identificação, essa empatia necessária aos Direitos Humanos fará com que todos, juntos, lutemos pelos direitos de todo e qualquer ser humano, mesmo que esse direito não me assista (aparentemente).

O elemento da luta é algo latente nos Direitos Humanos. Enquanto houver algum tipo de marginalização e algum direito sendo negado, existirá a luta por esse direito. Pois, como vemos em Zaffaroni (1989): “(...) la historia de nuestros derechos humanos no es gratuito (...)” (p.22). Os nossos direitos não foram e não serão naturalmente assegurados de forma legal por parte do Estado, é exatamente o oposto. Todo e qualquer direito é fruto de luta, de engajamento, de resistência. É dessa forma que os direitos se desenham: há um cenário de negação de direito, a partir então dessa negação, há uma luta para que esse direito seja assegurado. A luta é o motor que envolve os Direitos Humanos.

Após essa breve problematização dos Direitos Humanos, o que significa a luta nos Direitos Humanos em nosso contexto atual, iremos direcionar nossos estudos para pensar como a questão do acesso nos espaços públicos está intrinsicamente ligada as questões dos Direitos Humanos. Quando um sujeito, individual ou coletivo (coletivo porque todo sujeito carrega em si uma representação de



coletividade), é impedido de frequentar certos espaços, vários direitos seus são negados. No entanto, há também, outro elemento que é tocado e que merece a devida atenção. A questão de cidadania. No momento em que somos sujeitos de direitos, somos, por conseguinte, cidadãos. E quando temos nosso direito de circular e de se locomover em certos espaços geográficos, nosso sentimento de cidadania é de alguma forma afetada. E como Lafer (1988) coloca, quando essa cidadania é afetada, o sujeito não se sente pertencente ao mundo, logo, sua dignidade é ferida.

Práticas excludentes como a construção de espaços públicos que segregam as cidades, fortalecem uma política de marginalização entre os seres humanos. E para além dessa marginalização, tais práticas em nossa sociedade pós-moderna sustentam a ideia de que o sujeito marginalizado está sendo marginalizado por sua própria culpa, como Alves (2005) nos diz. É um discurso de meritocracia que só sustentam práticas de discriminação, que ajudam a propagar uma sociedade com conceitos pré-estabelecidos. Nenhum sujeito marginalizado é culpado por sua marginalização. É preciso dizer o óbvio, por mais redundante que nos pareça. Porém, faz parte da luta dos Direitos Humanos fortalecer a ideia de que a meritocracia é uma ideologia que só prejudica a humanidade, a conquista de direitos.

Faz-se necessário então uma posição contra hegemônica, uma postura de resistência. Como Santos (2013) coloca, essa postura contra hegemônica por parte dos Direitos Humanos serve como instrumento de emancipação de grupos que foram e são historicamente marginalizados. Se colocar, lutar por direitos, enfrentar um sistema que é opressor, que segrega e marginaliza é mais que necessário em nossa realidade atual, é urgente. É importante acreditar que é possível romper com essas práticas excludentes através dos Direitos Humanos. Não podemos e nem devemos nos conformar com tais práticas, acreditando que estas são normais e assim devemos nos habituar as mesmas. É preciso nos utilizarmos dos Direitos Humanos para a transformação da sociedade, que já vivenciou ciclos de opressão, porém, que irá continuar lutando para que os mesmos não mais se repitam, Como Tosi (2017) diz:

Acreditamos que os direitos humanos continuam sendo o ideal regulador mais promissor e a herança mais preciosa que a história do Ocidente deixa para o mundo: para que a humanidade não repita os trágicos erros que foram e continuam sendo cometidos p.39

A luta dos Direitos Humanos continua, foi ontem e é hoje. Lutar pelo direito de livre circulação que é assegurado pela DUDH é mais uma luta presente na grande luta a qual os Direitos Humanos estão associados. Mas que não é menos importante, pois qualquer direito a menos nos faz

regressar a um estado de sociedade que não mais será aceito. Todos somos sujeitos de direitos, todos somos cidadãos, e todos, juntos, lutaremos para que possamos viver em cidades construídas e pensadas em seus espaços para o bem-estar de todo e qualquer ser humano.

3.2 Urbanismo, espaços públicos e direito à cidade

A arquitetura e o urbanismo, mais precisamente este último, vêm, há alguns anos, destrinchando as diversas camadas do seu principal objeto de estudo: a cidade. Segundo Corrêa (1989), o espaço urbano de uma cidade capitalista se configura através da justaposição de um conjunto de diferentes usos da terra, tornando-o simultaneamente fragmentado e articulado. Em um contexto onde impera a presença do capital, a produção desse espaço se dá, mais do que através da circulação de bens materiais, por meio das relações sociais expressas em relações de poder que hierarquizam e determinam o direito à cidade dentre a sociedade de classes. Desse modo, fica claro que a distribuição dos pedaços fragmentados da cidade não se dá de forma igualitária, sendo esta também um meio de reprodução de desigualdades que refletem na forma com que a sociedade se comporta, voltando à definição de Corrêa (1989) de que, além de ser fragmentado e articulado, o espaço urbano é também reflexo e condicionante da sociedade.

Partindo desse princípio, chegamos ao contexto atual da maioria esmagadora (para não dizer em sua totalidade) das nossas cidades brasileiras. A força motriz da estrutura vigente das cidades é o mercado e aquilo que pode gerar lucro para uma parcela da sociedade que vai se beneficiar do mesmo, sendo esse fator decisivo no acesso à moradia, infraestrutura, bens, serviços e espaços públicos da urbe. Portanto, depois de uma pertinente discussão acerca do acesso ao espaço público – ou da negação desse acesso – sob o olhar dos Direitos Humanos, debruçemo-nos na visão arquitetônica e urbanística em relação ao assunto, que tem ligação direta com o que já foi trazido a debate.

A definição de espaço público pode ser dada como um local de propriedade da administração pública onde o direito de trânsito e acesso é universal. Segundo Gehl (2006), espaço público é o lugar que possibilita encontros, sendo assim, é local de interações sociais e conflitos que fazem a cidade ser o organismo vivo e pulsante que é. Ainda de modo mais profundo, Muxí e Montaner (2010) discorrem:

Talvez en la sociedad de consumo en la que vivimos una definición para el espacio público sería aquel en el que se puede estar sin más, sin actividad, sin obligación, en definitiva, un espacio para perder el tiempo en actividades no productivas sino

relacionales o introspectivas; un espacio libre de las presiones del hacer que abocan, en el mundo contemporáneo, invariablemente al consumo. Pensar realmente en el espacio público como espacio de derecho es de una gran complejidad. El espacio público tiene el potencial de ser apropiado y transformado por una ciudadanía en evolución, que destrone la visión androcéntrica del derecho ciudadano. Apesar de sus limitaciones y sus insuficiencias, y de su origen falsamente democrático, el espacio público de hoy puede ser muy positivo para ir construyendo relaciones sociales¹

É importante destacar a visão do autor sobre o que deveria ser o espaço público, uma vez que integramos uma sociedade de consumo, e como isso potencializa a necessidade deste ser um espaço de direito e de resistência, centrado em relações sociais e troca de experiências com o diferente. O que sabemos é que a realidade é bem diferente do idealizado por Montaner em seu discurso. Ao invés de serem locais de lazer e usufruto da população, em especial daquela parcela que não possui condições econômicas de financiar o acesso a áreas privadas de lazer, os espaços públicos das cidades atualmente acabam por cair gradativamente em uma privatização disfarçada, pautada por barreiras invisíveis que impedem o livre acesso a todos os seus moradores.

Um fenômeno que vemos se repetir nas cidades, por exemplo, é a multiplicação dos Shoppings Centers como principais alvos de lazer da sociedade nas cidades. Locais coletivos, porém, privados, contém sua força motriz ao redor do consumo, num espaço desprovido da realidade do ambiente urbano onde as fortes luzes dão a impressão de que o dia nunca passa, aumentando assim o tempo de estadia e estímulo ao dispêndio de dinheiro. Além disso, sua realidade “higienizada” provê uma ideia de segurança e seleciona o público a ser encontrado, subvertendo a lógica da prática da vida pública.

Outro fato atrelado à ideia do Shopping Center como principal fonte de lazer das cidades, é a falta de investimentos do poder público, explicitando a ausência do entendimento do lazer como um direito social. Quando esse direito é vinculado a algo que apenas uma parcela da sociedade é capaz de arcar, indiretamente há uma distinção e exclusão social, pautadas no incentivo ao “ter” ao invés dos valores que constroem sociedades mais justas e igualitárias.

No final de 2013, nos deparamos com um fenômeno que foi amplamente debatido e que pode ser considerado uma resposta a esse comportamento. Conhecidos como “rolêzinhos”, se tratavam de encontros marcados por jovens – em sua maioria negros e periféricos – em Shoppings Centers, motivados inicialmente como um protesto contra o projeto de Lei que visava proibir os bailes funk na capital paulista. Os jovens se reuniam e passeavam pelas vias límpidas cantando juntos refrãos de “funks ostentação”, o que foi suficiente para alarmar a classe média dos Shoppings e gerar

¹ Arquivo online acessado em 09 de maio de 2018



intervenções policiais que levaram a revistas e até encaminhamento para delegacias. A justificativa era de que as regras de convivência social eram burladas com o tumulto da quantidade de pessoas concentradas e as músicas presentes, gerando incomodo para as atividades realizadas em locais como praça de alimentação e cinema. O que fica claro é que por trás dessas justificativas, se esconde uma realidade que tais eventos trouxeram à tona, não só relativa ao preconceito racial e discriminação a uma parcela da população, como também a verdadeira função desses ambientes – que não incluem o acesso livre e lazer para todos.

Situações nas quais um determinado coletivo de pessoas é constringido a não circularem em determinados espaços ferem a dignidade da pessoa humana. Como Maia (2007) expõe:

Todas as atitudes marcadas pelo preconceito, pelo racismo atentam contra a dignidade da pessoa e nós assim sentimos; se algo humilha uma pessoa, a humilhação não atinge a propriedade, e pode não atingir a integridade física, mas atinge a sua dignidade enquanto pessoa humana. (p.8)

Em mencionadas situações não há violência física e nem agressões, porém há uma espécie de violência que atinge a dignidade humana, seu sentimento de pertencimento e de cidadania. Tais formas de abuso, por mais silenciosas que sejam, repercutem na construção de uma sociedade propagadora de marginalizações e refletem cidades que são pensadas e construídas para um determinado público, onde os demais não podem exercer sua cidadania com plenitude, se configurando também como um ato agressivo e segregador.

Outro exemplo é o que vimos há alguns anos eclodir na cidade do Recife com o movimento Ocupe Estelita, surgido em defesa do Cais José Estelita, que fora ameaçado pelo Projeto Novo Recife, encabeçado pelo setor imobiliário e empreiteiras com objetivo único e exclusivo de satisfazer a nova classe média e com alto poder aquisitivo da cidade. A área, sitiada no centro do Recife e às margens do Rio Capibaribe, ainda que com enorme potencial paisagístico e cultural, fora abandonada por anos pelo poder público para finalmente ser destinada à construção de doze torres de luxo, mesmo que sem um estudo de impacto ambiental ou consulta à população local. O resultado, a despeito das prováveis predições dos idealizadores do projeto, foi dias a fio de acampamentos, manifestações culturais e resistência ferrenha por parte dos moradores da cidade e de outras cidades que se uniram à causa, mostrando que a cidade, mais do que moeda de troca, ainda é feita por pessoas, trabalhadores, excluídos, marginalizados e que apenas precisam ser conscientizados do direito à cidade que os pertence.



O conceito de gentrificação, termo surgido nos anos 60 para descrever a expulsão indireta da classe pobre através de melhorias e “elitização” de um determinado ambiente, se encaixa bem na situação. Um espaço público que poderia – e deveria – ser destinado para todos, passa a ser exclusividade de uma pequena parcela pois o resto não possui capital para usufruir dele. É um processo muito sutil, uma vez que geralmente vem disfarçado de obras para o benefício geral, quando são apenas parte de um interesse privado para geração de lucro, excluindo grande parte da população.

A negação do direito à cidade é, portanto, uma negação dos direitos humanos como já dito anteriormente. Uma forte expressão da negação desse direito, é a apropriação privada de espaços que deveriam ser públicos e responsáveis pelo melhoramento das condições de bem-estar urbano dos seus moradores. A proliferação de Shopping Centers, espaços coletivos, porém não-públicos – uma vez que são destinados unicamente ao consumo e são de propriedade privada – são uma grande prova disso. Uma grande parte dos parques e praças estão gradativamente perdendo o uso e se tornando locais de marginalização e foco de violência, pois não há investimentos para que sejam os ambientes sadios e de interação social que Jacobs (1961) apontava em seu livro mais consagrado, *Morte e Vida das Grandes cidades*.

Os espaços urbanos são formados por uma realidade viva composta pela diversidade e heterogeneidade, e, sem isso, o espaço urbano se torna morto e os direitos humanos são violados. É preciso uma nova forma de encarar as áreas livres e espaços públicos das nossas cidades, de modo que, aliados a políticas públicas eficientes e centradas no melhoramento da qualidade de vida da população, eles possam se tornar expressão de uma sociedade de lutas e resistência, e não meramente palco de reprodução de desigualdades.

3 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Há muito é sabido que as cidades são, infelizmente, compostas por uma expressiva desigualdade econômica que se espelha de modo socioespacial, atingindo a forma de viver e se locomover no meio urbano. Analisando mais a fundo a relação das pessoas com os espaços públicos, é possível perceber nitidamente essa realidade, uma vez que esses espaços estão envoltos em uma lógica de mercado que determina as dinâmicas e marginaliza aqueles que não estão de acordo com seus padrões. Para além dos grandes e urgentes problemas habitacionais, de mobilidade, de infraestrutura, de acesso a bens e serviços, o direito de se relacionar com o espaço esconde uma

realidade muito sombria de silenciamento dos mais pobres, que são apagados de forma muito sutil dos espaços que compõem a vida da cidade, sendo marginalizados para locais de violência e exclusão.

Tal aspecto dialoga com a falta de acesso aos Direitos Humanos por parte dessa parcela de população. A questão urbana aqui menciona reflete o quão distante estamos, enquanto sociedade, da garantia, promoção e defesa dos Direitos Humanos. O quanto, ainda, vivemos em uma sociedade que seleciona os humanos que podem usufruir dos Direitos, e os demais ficam a margem dessa peneira social, podemos assim dizer. E tais marginalizações se refletem também no espaço geográfico das cidades, como destacamos no presente texto.

A falta de investimento pelo poder público no tocante a áreas livres e espaços públicos que deveriam ser cheios de manifestações culturais e lazer acessível para todos, resulta em um quadro de acultamento e perda dos direitos à cidade e, por conseguinte, dos Direitos Humanos, uma vez que o livre trânsito é indiretamente impedido através de barreiras invisíveis que se impõem ao elitizar um ambiente de domínio público. E esse livre acesso impedido fere um direito que é garantido pela DUDH, tornando-se assim uma questão de negação dos direitos. Quando esses espaços são reduzidos a locais meramente de consumo, sua função de impulsionar os conflitos positivos e interações sociais é interrompida, possibilitando a reprodução de injustiças e aprofundamento da desigualdade social. Faz-se imprescindível então repensarmos e recolocarmos tais questões sobre nossas cidades e os Direitos Humanos. É importante também continuarmos na luta pela garantia, promoção e efetivação dos direitos de todos. O presente artigo se direcionou no intuito de contribuir às discussões já existentes e ser caminho na esteira das discussões sobre Direitos Humanos, e sua interdisciplinaridade. Pois os Direitos Humanos são transversais e perpassam todas as questões que envolvem as relações sociais, estando a arquitetura e o urbanismo inseridos nesse debate.

4 REFERÊNCIAS

AMORIN, Eduardo; CISNEIROS, Leonardo. #Ocupe Estelita. E-Metropolis. Rio de Janeiro. 09. 71 – 75, junho de 2012.

CORRÊA, Roberto Lobato. O Espaço Urbano. 3ª Ed. São Paulo: Editora Ática. S.A, 1995.

COSTA, Emmanuel. O que é gentrificação e porque você deveria se preocupar com isso. Disponível em: <<https://www.archdaily.com.br/br/788749/o-que-e-gentrificacao-e-porque-voce-deveria-se-preocupar-com-isso>>. Acesso em: 09 maio 2018.

GEHL, Jan. La humanización del espacio urbano. La vida social entre los edificios. Barcelona: Editorial reverté, 2006.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. Metodologias qualitativas na Sociologia. 3.ed.rev. e atual. Petrópolis: Vozes, 2001.

HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

JACOBS, Jane. Morte e Vida das Grandes Cidades. 3ª. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 1961.

LAFER, C. A reconstrução dos direitos humanos. São Paulo: Cia. das Letras, 1988.

MAIA, Luciano Mariz. Educação em direitos humanos e tratados internacionais de direitos humanos. In: Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teóricometodológicos/ Rosa Maria Godoy Silveira, et. al. – João Pessoa: Editora Universitária, 2007.513p.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994

MUXÍ, Zaida; MONTANER, Josep Maria . Serie "La deriva del espacio público". Parte 1. Drops, São Paulo, año 10, n. 031.04, Vitruvius, abr. 2010 <<http://vitruvius.com.br/revistas/read/drops/10.031/3357>>. Acesso em: 09 de maio de 2018

RICOEUR, Paul. A memória, a história, o esquecimento. Tradução Alain François et. al. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

RODRIGUEZ ALOMÁ, Patrícia. O espaço público, esse protagonista da cidade.. Disponível em: <<https://www.archdaily.com.br/br/01-162164/o-espaco-publico-esse-protagonista-da-cidade>>. Acesso em: 04 maio 2018.

SANTOS, Boaventura De Sousa. Se deus fosse um ativista dos direitos humanos. 2. ed. São Paulo. Cortez, 2013.

TEIXEIRA DE ANDRADE, Luciana ; VICENTE BAPTISTA, Luís. Espaços públicos: interações, apropriações e conflitos.: Processo de produção do conhecimento: Debate ou discussão de teoria social . Cidades Latino-americanas no novo milênio, Costa Rica, p. 1-11, dez. 2015. Disponível em: <http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT2/GT2_LucianaTeixeiradeAndrade_LuisVicenteBaptista.pdf>. Acesso em: 06 maio 2018.

TOSI, Giuseppe . O QUE SÃO E QUANDO SURGEM OS DIREITOS HUMANOS. Aproximações conceituais. In: FERNANDO CEZAR BEZERRA DE ANDRADE; FABIANA RECHEMBACH. (Org.). EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: construindo políticas públicas. 01ed.CURITIBA: CRV, 2017, v. 01, p. 21-45.

ZAFFARONI, Eugénio Raúl. La historia de los derechos humanos en América Latina. In: OLGUÍN, Leticia (Coord.). Educacion y derechos humanos. Una discusión interdisciplinaria. Buenos Aires: IIDH, 1989. p. 21-80.

“BISA BIA, BISA BEL” E O ENSINO DE LITERATURA EM DIREITOS HUMANOS: UM INSTRUMENTO DE MUDANÇA RUMO À IGUALDADE DE GÊNERO

Mônica de Paula Gomides (1); Fernanda de Paula Gomides (2); Bento Correia de Sousa Neto (3)

(1) *Universidade Federal da Paraíba, monicapgomides@gmail.com;* (2) *Universidade Federal da Paraíba, fernanda.gomides@hotmail.com;* (3) *Universidade Federal da Paraíba, besneto@hotmail.com*

Resumo: No presente artigo buscamos mostrar como a literatura pode auxiliar, a partir de uma Educação em Direitos Humanos (EDH), no processo de modificação dos papéis de gênero e da representação da mulher. Para isso, partimos das diferentes representações do feminino evidenciadas no diálogo entre as gerações de Isabel, sua bisavó, Beatriz, e sua bisneta, Roberta no livro de Ana Maria Machado “Bisa Bia, Bisa Bel”, de 1982, que traz para a Literatura brasileira uma história de autonomia e protagonismo feminino, questionamento e desconstrução de estereótipos e imposições comuns nos papéis de gêneros socialmente construídos. Para isso, além de algumas bases legais vinculadas à EDH, utilizaremos também a teoria histórica por Chartier (1990) e a teoria social de vertente feminista Louro (2003) em uma pesquisa de cunho bibliográfico; análise qualitativa e interpretativa. A pesquisa conclui que a construção social e histórica de gênero e comportamento se impõe sobre as gerações sucessoras, que no livro mostra-se explícito o que metaforicamente acontece implicitamente com a reprodução de estereótipos pela tradição.

Palavras-chave: representação, direitos humanos, Literatura brasileira, equidade de gênero.

Introdução

Eu, Bel, uma trança de gente, igualzinho a quando faço uma trança no meu cabelo, divido em três partes e vou cruzando uma com as outras, a parte de mim mesma, a parte de Bisa Bia, a parte de Neta Beta. E Neta Beta vai fazer o mesmo comigo, a Bisa Bel dela, e com alguma bisneta que não dá nem para eu sonhar direito. E sempre assim. Cada vez melhor. Para cada um e para todo mundo. Trança de gente. E nós três juntas somos invencíveis, de trança em trança. (MACHADO, 2000. p. 62)

Iniciamos pelo fim, quando Isabel, metaforicamente, sintetiza sua experiência sem uma moral no sentido de doutrina ou exemplo conservador ortodoxo, mas um aprendizado metafísico e identitário. Reconhecer a historicidade que nos constitui enquanto sujeito presume-se complexo até mesmo para a Literatura, quiçá para a Infantil. Contudo, o aclamado livro de Ana Maria Machado destrincha a (des)construção de paradigmas e valores ao longo de linhagens e contextos históricos distintos: o entrelaçar do passado, presente e futuro em evolução e revolução.

Partindo disso, no presente artigo buscamos analisar a transformação do sujeito feminino evidenciado no diálogo entre as gerações de Isabel, sua bisavó, Beatriz e ainda sua bisneta, Roberta, no livro de Machado (2000) “Bisa Bia, Bisa Bel”, de 1982, que traz para a Literatura brasileira uma

história de autonomia, protagonismo feminino e desconstrução de estereótipos e imposições. Analisaremos os marcadores de mudança de paradigmas da geração de Beatriz para Isabel (costumes, estereótipos, cerceamento da liberdade e do comportamento), demonstrando como tal obra literária contribui maciçamente para uma EDH.

Ana Maria Machado é uma autora de renome da Academia Brasileira de Letras, ganhadora do Hans Christian Andersen – considerado o prêmio Nobel da Literatura infanto-juvenil –, possui três prêmios Jabuti e o prêmio Machado de Assis. Apesar de não ser a primeira autora a trabalhar o protagonismo de personagens femininas, Machado, nesse livro, possui representações femininas fortes – principalmente considerando o contexto social, a década de oitenta –, mas prioritariamente, a forma que trabalha o tema do choque de concepções entre gerações: o processo de mudança desses modelos como algo progressivo e positivo e não de maneira saudosista e conservadora, isto é, não reafirma tais paradigmas, mas os subverte.

Metodologia

Para tal objetivo, analisaremos a obra de Ana Maria Machado, “Bisa Bia, Bisa Bel”, de 1982. Utilizaremos como marco teórico histórico Roger Chartier (1990) sobre representação, relações de dominação, especificamente, dominação masculina. E também o marco teórico sociológico Guacira Lopes Louro (2003) de vertente feminista literária sobre gênero e papéis de gênero. A pesquisa é de cunho bibliográfico e análise literária de cunho qualitativo e interpretativo.

Resultados e Discussão

Representação e a dominação masculina

Chartier (1990), ao discorrer sobre representação, afirma que esta é determinada e moldada pelos interesses da classe que constrói, apesar de tentar abarcar uma “universalidade de um diagnóstico fundado pela razão” (CHARTIER, 1990. p. 17). Isso implica que cada representação precisa ser interpretada levando em conta os discursos da posição em que é produzido, pois não existe neutralidade do discurso. Todos os discursos “produzem estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas) que tendem a impor uma autoridade à custa de outros, por elas menosprezados, a legitimar um projeto reformador ou a justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas.”. (CHARTIER, 1990. p. 17).

Sobre a constante luta entre dominação de um gênero sobre outro, Chartier (2015) afirma “As lutas de representações têm tanta importância como as lutas econômicas para compreender os

mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são os seus, e o seu domínio.”. (*ibid*, p. 17.).

Gomides (2015) explana mais sobre essas “relações de dominação”:

O autor elucida como as representações e os discursos constroem as “relações de dominação”, nas quais existem aqueles que desejam legitimar seus interesses e assegurar – ou ao menos tentar assegurar – a submissão de outrem (CHARTIER, 2010, p. 51 apud GOMIDES, 2015 p. 21).

A classe, nesse contexto, o gênero dominante, estabelece e legitima distinções para desmobilizar e segregar o gênero dominado, criando uma hierarquia. (BOURDIEU, 1989, p. 10). E ainda afirma que os dominados contribuem para a eficácia de tal artimanha ao interiorizar o discurso, legitimando-o. O exercício da autoridade tem fundamento “[...] na adesão aos signos, aos ritos e às imagens que a fazem ver e obedecer (MARIN, 1981). Chartier (2015) conclui citando realidades transformadas pela dominação:

a construção das identidades sociais ou religiosas, situada na tensão entre as representações impostas pelos poderes ou pelas ortodoxias e a consciência de pertinência de cada comunidade (GINZBURG, 1966; GERRMEK, 1980); ou até as relações entre sexos, pensadas pelas representações e práticas como insinuações da dominação masculina e como a afirmação de uma identidade feminina própria, enunciada exteriormente ou com consentimento, pela rejeição ou pela apropriação dos modelos impostos (SCOTT, 1996)”. (CHARTIER, 2010, p. 50-51).

Nesse ponto Chartier (2010) leva as “relações de dominação” ao campo do gênero, e a importância dessas para a construção das identidades, sociais ou religiosas – pois assim como o social, a religião tem papel preponderante na construção de paradigmas ocidentais. Deste modo, a identidade feminina é enunciada pela rejeição ou apropriação dos modelos impostos pelo grupo dominante patriarcal e a consequência disso para a manutenção da hierarquia.

Gênero e papéis de gênero

Louro (2003) explica que as mulheres foram historicamente conduzidas à invisibilidade devido a segregação social. Múltiplos discursos determinavam o mundo doméstico na esfera privada para as mulheres, principalmente as de classe social privilegiadas. Contudo, mesmo exercendo o direito ao trabalho, eram e ainda são submetidas ao comando masculino, colocadas em cargos secundários e muitas vezes induzida às profissões de cuidado, assistência e educação. (LOURO, 2003, p. 17). Posteriormente, a mulher se fez mais presente na academia e no mercado de trabalho. O resultado foi a exposição de desigualdades sociais e políticas, econômicas e jurídicas; a denúncia da opressão e sujeição feminina. (LOURO, 2003, p. 18). Louro (2003) também traz o

pensamento de Connell sobre gênero:

“no gênero, a prática social se dirige aos corpos”. Connell explicita a maneira como as características são compreendidas e representadas e levadas às práticas sociais e processos históricos, constituindo o gênero. [...] O conceito pretende se referir ao modo como as características sexuais são compreendidas e representadas ou, então, como são "trazidas para a prática social e tornadas parte do processo histórico. (Connell, 1995, p. 189 apud LOURO, 2003, p. 22).

Ela defende que as desigualdades devem ser problematizadas na constituição histórica das formas de representação, condições de acesso aos arranjos e recursos da sociedade, e não meramente nas diferenças biológicas. (LOURO, 2003, p. 22). E ainda sobre isso elucida:

Na medida em que o conceito afirma o caráter social do feminino e do masculino, obriga aquelas/es que o empregam a levar em consideração as distintas sociedades e os distintos momentos históricos de que estão tratando. Afasta-se (ou se tem a intenção de afastar) proposições essencialistas sobre os gêneros; a ótica está dirigida para um processo, para uma construção, e não para algo que exista *a priori*. O conceito passa a exigir que se pense de modo plural, acentuando que os projetos e as representações sobre mulheres e homens são diversos. Observa-se que as concepções de gênero diferem não apenas entre as sociedades ou os momentos históricos, mas no interior de uma dada sociedade, ao se considerar os diversos grupos (étnicos, religiosos, raciais, de classe) que a constituem. (LOURO, 2003, p. 18).

Abaixo, reflete sobre construção de gêneros e não papéis sociais:

A característica fundamentalmente social e relacional do conceito não deve, no entanto, levar a pensá-lo como se referindo à construção de *papéis* masculinos e femininos. Papéis seriam, basicamente, padrões ou regras arbitrárias que uma sociedade estabelece para seus membros e que definem seus comportamentos, suas roupas, seus modos de se relacionar ou de se portar... Através do aprendizado de papéis, cada um/a deveria conhecer o que é considerado adequado (e inadequado) para um homem ou para uma mulher numa determinada sociedade, e responder a essas expectativas. Ainda que utilizada por muitos/as, essa concepção pode se mostrar redutora ou simplista. [...] A pretensão é, então, entender o gênero como constituinte da *identidade* dos sujeitos. (LOURO, 2003, p. 18).

Gênero também é discutido na esfera da Educação no Brasil, como mostra o Curso de Gênero e Diversidade na Escola foi ofertado em um projeto piloto em 2006, voltado para a formação de professores (as). Esse material assume a influência dos estudos feministas para a discussão e formação do conceito. No conteúdo entende-se gênero da seguinte forma:

Para as ciências sociais e humanas, o conceito de gênero se refere à construção social do sexo anatômico. Ele foi criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, no entanto, a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura. Assim, gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência da anatomia de seus corpos. Por exemplo, o fato de as mulheres, em razão da reprodução, serem tidas como mais próximas da natureza, tem sido apropriado por diferentes culturas como símbolo de sua fragilidade ou de

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

sujeição à ordem natural, que as destinaria sempre à maternidade. (MEC, 2006, p. 1)

Acompanhando essa reflexão, podemos ressaltar aqui o papel da Literatura nesse contexto de debate sobre gênero, em especial, quando tal diálogo é tratado na educação. Segundo Compagnon (2009, p. 34), por exemplo, a Literatura é um instrumento de justiça e de tolerância, e a leitura, por sua vez, é uma experiência de autonomia. Ambas, segundo autor, contribuem para a liberdade do indivíduo. Desse modo, colaboram também para a desconstrução dos preconceitos e para o maior respeito aos direitos humanos das mulheres.

A partir do uso da Literatura em EDH, os próprios professores – mediadores na construção do conhecimento – são capazes de “trabalhar os conteúdos curriculares integrando-os aos conteúdos da área de DH através de diferentes linguagens [...]” (BRASIL, 2012, p. 15), e trazer “para a sala de aula exemplos de discriminação e preconceitos comuns na sociedade” (BRASIL, 2012, p. 14).

A mulher na literatura

Na Literatura Infanto-juvenil brasileira, segundo Zilberman (2014), a figura feminina protagonista não é novidade desde os contos trazidos da tradição oral para os livros por Perrault e Irmãos Grimm: Chapeuzinho Vermelho, Bela adormecida, Maria – de João e Maria. Contudo, na maioria desses contos o que acontece é a transposição e o reforço de estereótipos femininos de ingenuidade, delicadeza, dependência masculina e submissão, além de muitos carregarem valores morais conservadores explicitamente. No Brasil, tivemos Monteiro Lobato que inovou em *Reinações de Narizinho* (1921). Em suma, ainda ressoam valores e representações limitantes do feminino. Muitas vezes, as obras reforçam estereótipos de dependência, sujeição e papéis de gênero.

A partir desse período, começam a surgir na Literatura a imagem de uma jovem que partilha o mundo comum do leitor: a realidade cotidiana e problemática, sem príncipes, sem animais falantes e sem magia que interferem no curso da existência (ZILBERMAN, 2014). Não só partilha do mundo problemático, mas é sujeito autônomo, como elucida Zilberman (2014):

Elas são insubmissas e ensinam amigos ou companheiros a atuar de maneira diferente, encontrando, assim, alternativas de vida ou comportamento que podem torna-los mais felizes, ou, pelo menos, mais conscientes do que acontece em volta de si. (*ibid.* p. 82-83).

Exemplo disso também é a personagem Angélica da obra homônima da também premiada com o Hans Christian Andersen, Lygia Bojunga. No livro, Angélica confronta o *status quo* da mentira que beneficia sua família. A obra é considerada “fonte de prazer e conhecimento para

leitores jovens e adultos, em função do alto nível de criação e de consciência crítica que a caracterizam.” (ANDO e SILVA, 2006). Além disso, é uma obra que mostra valores e ética sem fundamentalismo religioso, conservadorismo ou moralismo, os quais a Literatura sofre para se dissociar, pois lhe são atribuídos como função pedagógica, diz José Juan Saer (2008).

A partir dessas obras percebemos a importância do uso da Literatura na educação, em especial, para uma EDH, que valoriza e promove o respeito à diferença:

[...] a literatura e seu ensino escolarizado são essenciais para uma Educação em Direitos Humanos (EDH), sendo essa educação aquela que requer a construção de concepções e práticas que compõem os direitos humanos e seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana, ela se destina a formar crianças, jovens e adultos para participar ativamente da vida democrática e exercitar seus direitos e responsabilidades na sociedade e também respeitando e promovendo os direitos das demais pessoas. É uma educação integral que visa o respeito mútuo, pelo outro e pelas diferentes culturas e tradições. (BRASIL, 2012, p.02)

Em relação ao rompimento com os paradigmas conservadores voltados ao gênero e à mulher, a EDH – a partir da Literatura – contribui para a maior problematização da realidade de dominação, como também colabora na reflexão de possibilidades em transformar tal realidade. Segundo o eixo orientador V do Decreto Federal n. 7037/2009, por exemplo, a EDH é um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, “seu objetivo é combater o preconceito, a discriminação e a violência, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade”. (BRASIL, 2009). Nessa conjuntura, a Literatura se apresenta, mais uma vez, como um instrumento de alcance para tal objetivo no campo educativo e social.

Bisa Bia, Bisa Bel: representação e protagonismo

Logo no princípio temos a imagem da mãe de Isabel como uma mãe que trabalha fora de casa como arquiteta, que já não “tem essas manias de arrumação que muita mãe tem” (MACHADO, 2000), não correspondendo ao modelo de mãe dona de casa e não atribuindo a autonomia caráter negativo. O livro é repleto de personagens secundárias femininas, sem grande interferência masculina como é comum. Temos, na narrativa, a bisavó Beatriz, a bisneta Roberta, a professora Sônia, Adriana, Nieta e Marcela.

Isabel, logo no começo da narrativa se depara com uma situação em que o menino ao qual ela tem interesse, Sérgio, critica a roupa de época da foto de sua avó. Isabel traz o pensamento condescendente da sua tia ante a atitude má educada do Sérgio, que também a insultou, que segundo

sua tia “homem é assim mesmo, vive ocupado com coisas mais importantes [...] a gente precisa ter muita paciência com eles” (MACHADO, 2000. p. 14). Esse comentário mostra um dos diversos momentos que acontece absorção pela criança do discurso que constitui a representação de submissão e passividade da mulher.

O primeiro contato com a Beatriz foi quando ela reprovou o fato de Isabel usar short:

Só depois que eu fiquei conhecendo melhor Bisa Bia é que soube da verdade: ela não gosta de ver menina usando calça comprida, “short”, todas essas roupas gostosas de brincar. Acha que isso é roupa de homem, já pensou? De vez em quando ela vem com umas idéias (sic) assim esquisitas. Por ela, menina só usava vestido, saia, avental, e tudo daqueles bem bordados, e de babado. (*ibid.* p. 11)

Beatriz também censura as brincadeiras de Isabel, mas ela se comporta de forma semelhante: insubmissa e compreensiva. Beatriz também mostra a Isabel um comportamento muito direcionado às mulheres quando explica pra que serve o toucador: “Era se arrumar, se pintar, se enfeitar, ficar bonitinha, como a minha mãe se ajeita no espelho do banheiro.” (*ibid.* p. 25)

O diálogo entre as duas é repleto de trocas de experiência como Isabel coloca: “Ela explica as coisas do tempo dela, eu tenho que dar as explicações do nosso tempo”. (*ibid.* p. 26). Mas Isabel refuta a propriedade com a qual Beatriz se intromete: “O que mais chateia em Bisa Bia é a mania que ela tem de dar conselhos, como se ela fosse a maior e soubesse de tudo” (*ibid.* p. 30). Logo após Beatriz dá mais um marco da representação da mulher no seu tempo, ainda bem presente em cidades provincianas atualmente: o preconceito com mulher assoviando:

— O que é muito feio não é o assovio. É uma menina assoviando, uma mocinha que não sabe se comportar e fica com esses modos de moleque de rua.

Pronto! Pra que é que ela foi dizer isso? Bem nesse momento, parecia que tinha uma voz dentro de mim, bem fraquinha, mas bem nítida, me dizendo assim:

— Faça o que você bem entender! Não deixe ninguém mandar em você desse jeito.

Era justamente o que eu queria ouvir. Aí nem hesitei. Xinguei um palavrão bem xingado (nem era dos piores, mas é que qualquer palavrinho pode ser um horror para os delicados ouvidos de Bisa Bia) e saí pela rua assoviando, vestida na minha calça desbotada, calçada nos meus tênis, chutando o que encontrava pela frente. Bem moleca mesmo. (*ibid.* p. 32)

Isabel mostra insubmissão e protagonismo forte. Depois de assumidamente desafiar a bisavó ela mostra rebeldia; e Sérgio mostra que mudou também para os homens a visão negativa de mulher assoviando (*ibid.* p. 33). Esse marco é importante para mostrar não só esse preconceito especificamente, mas a atitude de Isabel ante essa repressão. Chartier defende que o oprimido

reproduzir a dominação nas representações corrobora para tal. No livro, Machado (2010) coloca uma personagem que aspira a essa reprodução (Beatriz), mas em contraponto, a personagem principal Isabel e Roberta mostram subversão ao padrão de comportamento ultrapassado das suas bisavós, e do discurso dominante (masculino) por Sérgio. Outras crianças, contudo, comumente absorvem o discurso e perpetuam paradigmas de comportamento, como Marcela, que se recusa a subir no pé de goiaba, pois a mãe reprova que ela faça coisas ditas de “moleque” (*ibid.* p. 34).

Beatriz ainda tenta impor moralismo quando Isabel se vê em aparente perigo devido ao cachorro solto da casa em que eles invadiram, como consequência do ato de assoviar, mas Isabel mostrou coragem, controle e independência ao encarar o cachorro, características tomadas como masculinas, mas que no caso o “medroso” foi o homem, Sérgio, que a elogia. E Beatriz e continua:

Ele acha você parecida com um menino. Homem não gosta disso. Agora ele fica pensando que você é um moleque igual a ele e vai levar uma goiaba de presente para aquela menininha bem arrumada e penteada que está esperando quieta na calçada... Finge que se machuca, sua boba, assim ele te ajuda. Chora um pouco, para ele cuidar de você... (*ibid.* p. 37).

No trecho acima, Beatriz tenta reprimir o comportamento da bisneta incentivando-a a usar a artimanha de fingir fragilidade, normalmente bem-sucedida por inflar o ego masculino. A bisneta do futuro, Roberta, representa uma voz mais avançada e atual, e defende: “Não finge nada. Se ele não gosta de você do jeito que você é, só pode ser porque ele é um bobo e não merece que você goste dele. Fica firme”. E Isabel concordou: “Preferi esse conselho” (*ibid.* p. 37).

E a visão de Sérgio foi: “Você é mesmo a menina mais legal que eu já conheci, não é feito essas bobonas por aí, que parece que vão quebrar à toa. Tem horas que eu tenho vontade de casar com você quando crescer. Pelo menos, assim meus filhos não iam ter uma mãe chata feito tantas que têm por aí”. (*ibid.* p. 37).

Contornando a representação do gênero feminino frágil, oposto às características masculinas como coragem, força e independência, Isabel decide por ser autêntica e sincera, assumindo sua personalidade e força mesmo que isso tirasse o apreço do querido amigo. Isso, ao contrário que pensa ela e sua bisavó, salta aos olhos de Sérgio, que não admira o modelo ideal de garota, valorizando Isabel em suas peculiaridades. Contudo, negativamente, a narrativa acaba por estabelecer hierarquia entre mulheres.

Passado o caso da goiabeira, Beatriz começa a repreender a paixão que Isabel está sentindo pelo menino, “Menina de sua idade não devia estar pensando em namoros, isso não fica bem”, mas

o paradoxo de seu discurso é entendido por Isabel no sentido que na época de sua bisavó os casamentos aconteciam muito cedo, no começo da adolescência, aos 13 anos. Ela custa a acreditar que antes casava-se sem antes namorar, por arranjo dos pais. Logo Isabel expõe a nova realidade para a bisavó:

Olha, Bisa Bia, quer saber de uma coisa? Isso tudo foi muito antigamente. Hoje em dia, é justamente o contrário. Menina do meu tamanho não casa, não. Mas namora, se quiser, sabe? Namoro de menina, que é diferente de namoro de mulher maior, mas é namoro, sim. E, na hora de casar, não são mais os pais que resolvem. É a gente mesma. Estamos inventando um jeito novo pra essas coisas, sabe? (*ibid.* p. 40).

Esse trecho mostra sinais de consciência que houve mudança no modo de funcionar os relacionamentos: as pessoas passaram a ter escolha, principalmente as mulheres, e a mulher tem possibilidade de namorar.

Conversando com Isabel, a sua mãe põe em pauta o trabalho doméstico da época passada da seguinte forma:

— [...] tempo em que as mulheres geralmente não trabalhavam fora e ficavam inventando trabalho dentro de casa para se sentirem úteis. Já imaginou que tristeza devia ser passar os dias esperando o marido e os filhos chegarem? Um monte de empregadas e só um trabalho pouco criativo na casa?

Não entendi bem:

— Você acha que trabalho de dona-de-casa é só inventado, mãe? Não é útil?

— Não é isso que eu quis dizer. Acho que me expliquei mal. O que eu acho é que é um trabalho que não transforma o mundo, não melhora as coisas, é só manter como estava, lavar para ficar limpo e depois sujar, cozinhar para comer e depois ter mais fome, sei lá... Claro que educar filho é trabalho que transforma o mundo, mas isso é coisa que pai também faz, e mãe que trabalha fora também... (*ibid.* p. 45-46).

A concepção da mãe de Isabel sobre o trabalho doméstico é totalmente oposta ao ideal conservador de mulher como única responsável pela educação dos filhos.

Logo depois, Isabel questiona e critica o fato da mulher mudar de sobrenome ao casar, e os homens manterem o nome por gerações. Ela reivindica o direito de manter seu nome. Mas vale salientar que a mãe, fazendo pouco caso, disse que ela decidiria mais tarde, com seu marido, como se dependesse da aprovação do marido para decidir o que acontecerá com o nome de solteira da menina. Isabel é categórica e incisiva: “Não. Já resolvi. O nome é meu. Desde que nasci. Meu marido ainda nem me conhece. Não tem nada com isso” (*ibid.* p. 47). Isso mostra as decisões conscientes que Isabel faz, como quando ela decide aprender a bordar, atividade que sua bisavó

incentiva por ser ideal, mas ela o faz por vontade e desejo próprio.

A partir daí a bisneta da Isabel, Roberta, agrega sua participação ao cotidiano de Isabel, só que dessa vez a intrusão vem do futuro, com a concepção da Isabel sendo o passado. Isso provoca a reflexão da Isabel pondo-se em alteridade com sua bisavó e reflexão de autoconhecimento:

[...] quando eu começo a ficar muito moderna, muito decidida, a me sentir muito forte e muito capaz de enfrentar tudo, às vezes me dá uma "recaída de bisavó", como Neta Beta chama. Quer dizer, quero denego, descubro que sou fraca numas coisas, tenho vontade de pedir colo e procurar alguém que me ajude, passe a mão na minha cabeça e tome conta de mim um pouquinho. Não dá para ser mulher-maravilha. Pelo menos, não dá o tempo todo, sem fingir. Vou descobrindo que dentro de mim é uma verdadeira salada. (*ibid.* p. 54).

A narrativa ainda mostra uma diferença sincrônica entre papéis de gênero. A Beatriz supõe que, em um par de gêmeos da escola da Isabel, a menina é a que cozinha. Mas eles vieram de um país de primeiro mundo, e ambos cozinham. Ela supõe, pois a representação de mulher da sua época não concebe o homem cozinhar, principalmente tendo as figuras femininas da mãe e irmã, assim como a concepção que homem não chora (*ibid.* p. 59). E Louro (2003) atenta ao caráter plural que implica-se de uma construção social, que não é só historicamente e geograficamente variada, mas também varia entre grupos contemporâneos (étnicos, religiosos, de classe), o menino não se intimida em chorar, pois nos países da Europa em que ele cresceu a representação masculina não impõe essa limitação cultural.

É importante ressaltar que essas quebras do paradigma de Isabel foram contemporâneas à escrita e a leitura da obra, de 1982. Machado (2000) mostra o futuro como vemos hoje em uma cápsula do tempo (que vê o futuro) em que o livro se apresenta para as gerações seguintes – a nossa geração incluída.

No trecho abaixo Isabel reflete sobre o trabalho proposto pela professora em harmonia com as descobertas de autoconhecimento que ela obteve.

Descobri que nada é de repente. Dessa vez, a pesquisa do colégio não é só em livros nem fora de mim. É também na minha vida mesmo, dentro de mim. Nos meus segredos, nos meus mistérios, nas minhas encruzilhadas escondidas, Bisa Bia discutindo com Neta Beta e eu no meio, pra lá e pra cá. Jeitos diferentes de meninos e meninas se comportarem, sempre mudando. Mudanças que eu mesma vou fazendo, por isso é difícil, às vezes dá vontade de chorar. Olhando para trás e andando para a frente, tropeçando de vez em quando, inventando moda. (*ibid.* p. 56).

Para concluir, Isabel se mostra e se percebe constituída pelos discursos passados e projeções futuras, ao passo que ela constitui o discurso do futuro: o diálogo vivo entre experiência e evolução em sua consciência, constituindo a própria experiência e evolução. E nisso inclui os paradigmas de

comportamento. Para Louro (2003), assumir o caráter social da construção de gênero implica analisar as injustiças históricas sofridas pelo gênero dominado, além de fazer distinção entre representação e papéis sociais. Desse modo, o uso da Literatura para uma EDH, nesse aspecto, reforça a necessidade de luta pelos direitos das mulheres e por princípios básicos como igualdade.

Conclusões

Na literatura infanto-juvenil, cresce a tendência do feminino autônomo em obras que não reforçam estereótipos de dependência, de sujeição e de papéis de gênero. Partindo das interpretações aqui postas, estabelecemos distinções: Beatriz tem uma visão conservadora, de sua época, e Isabel, por sua vez, não a apreende submissa: ela questiona e reprova tal representação, por entendê-la dentro de um contexto que fora ultrapassado.

Em suma, Machado (2000) transmite uma mensagem às jovens de assumir suas características próprias, mesmo se destoante do comportamento imposto. Além disso, a construção de gênero que determina essas características como sendo funções e papéis sociais opostos e definidos é algo ultrapassado, pois o gênero feminino pode possuí-las tal como o outro gênero, em uma nuance de traços. Assim apreende-se da história uma literatura emancipadora, que desconstrói limitações ligadas aos papéis de gênero na implantação de modelo de comportamento limitante. Sobre isso, Chartier (2010) discorre sobre “as relações de dominação” – a hierarquia patriarcal imposta sobre a mulher –, constituem a identidade e representação do feminino moldada pelos homens e tem sua manutenção pelas mulheres que se submetem a elas; Além disso, Louro (2003) explica desconstrução de paradigmas nas relações desiguais entre sujeitos.

Considerando isso, a utilização da literatura em uma EDH – como a obra analisada – pode constituir um aspecto de mudança de paradigmas no sentido à equidade de gênero e, conseqüentemente, na defesa e efetivação dos direitos humanos.

Referências

ANDO, Marta Yumi, SILVA, Rosa Maria Graciotto. A entrada do leitor no texto ficcional: uma leitura de angélica de Lygia Bojunga Nunes. **Terra roxa e outras terras**: v.7. 2006. p. 40-54.

BRASIL. Presidência da República. Decreto Federal n. 7.037, de 21-dez-2009 e seu Anexo- Programa Nacional de Direitos Humanos III. Brasília, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso : abr/2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Parecer n. 08/2012 – Princípios da Educação em Direitos Humanos (EDH). Brasília, Pleno do Conselho Nacional de Educação, 2012, p. 1-18. Disponível em: . Acesso em 19, abr, 2018.

COMPAGNON, A. Literatura pra quê?. Tradução de Laura Taddei Brandini. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

BOJUNTA, Lygia Nunes. **Angélica**, 23 ed. Rio de Janeiro: Casa Lygia Bojunga, 2004. 155 p.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural entre práticas e representações**. Col. Memória e sociedade. Trad. Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

_____. **A história ou a leitura do tempo**. [Tradução de Cristina Antunes]. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010 (Ensaio Geral).

CONNELL, Robert W. Políticas da masculinidade. **Educação e Realidade**. Porto Alegre, v.20, n.2. jul./dez. 1995.

GOMIDES, Fernanda de Paula. **Representações de cidadania nos livros didáticos de educação moral e cívica durante o regime militar brasileiro (1964-1985)**. UFPB: João Pessoa, 2015.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista**. Vozes: Petrópolis, 2003. 6 ed.

MACHADO, Ana Maria. **Bisa Bia, Bisa Bel**. Rio de Janeiro: Salamandra, 2000. 2 ed.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conceito de gênero. Formação de Professoras/es em Gênero, Sexualidade, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Curso gênero e diversidade na escola. Módulo 2. Governo Federal. Acessado em 19 de maio de 2017. Disponível em:

https://grupos.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/1685/mod_resource/content/0/modulo2/mod2_unidade1_texto1.pdf

SAER, José Juan. Uma Literatura sem adjetivos. **Jornada da Literatura infantil e juvenil**. Buenos aires: jul/2008. p. 52-70.

VALTÃO, Rosana Carvalho Dias. Representações femininas em Bia, Bel e Beta: Diálogo entre Literatura e História. **Littera online**, Maranhão. v. 6, n. 9, 2015.

ZILBERMAN, Regina. Garotas que mudam o mundo. In: _____. **Como e por que ler a Literatura infantil brasileira**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014. 181 p.

O PROBLEMA DA RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Franklin Sóstenes Soares Alcantara
 Universidade Federal da Paraíba franklinsostenes@hotmail.com

Resumo: O presente artigo visa a analisar a atual conjuntura do sistema prisional brasileiro buscando identificar as violações de direitos humanos nele constantes e a sua relação com a dificuldade de ressocialização atualmente disposta, que denotam a ineficácia do processo de execução penal brasileiro no que se refere à reintegração dos indivíduos ao convívio social. Para tanto, analisa-se as disposições da Lei de Execução Penal quanto à assistência aos indivíduos e da Constituição Federal e do Direito Internacional dos Direitos Humanos no que se refere à previsão legal das condições de cumprimento da pena, com ênfase no Princípio da Dignidade Humana. Diante da violação desses princípios, analisa-se também o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional efetuado pelo Supremo Tribunal Federal em 2015, sua justificativa e suas consequências.

Palavras-chave: Estado de coisas inconstitucional, sistema prisional, ressocialização.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada consistiu na revisão bibliográfica de estudiosos sobre a prática prisional e a sua relação com os direitos humanos, além da utilização de dados e levantamentos estatísticos acerca da atual conjuntura do sistema prisional e de matérias jornalísticas a fim de compor um retrato fidedigno da realidade em análise.

1 INTRODUÇÃO

Conforme afirma Capez (2017) a função do direito penal é “proteger os valores fundamentais para a subsistência do corpo social”, os quais são denominados “bens jurídicos.”. Desse modo, entendendo a vida como o principal bem jurídico a ser defendido, é possível dispor a defesa da vida- direito humano fundamental -como função precípua do direito penal. Para além do direito à vida, todavia, a Constituição Federal brasileira, instrumento central do ordenamento jurídico estatal é internacionalmente aclamada pelo rol de direitos e a série de disposições nela presentes visando à garantia das prerrogativas fundamentais dos cidadãos brasileiros.

Porquanto afirma Piovesan (2006) que os direitos humanos compõem “uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada” não é possível concebê-los de forma isolada, de modo a um atuar em detrimento de outro. A defesa do direito à vida ou dos demais bens jurídicos, portanto, não pode ser efetuada em prejuízo dos demais direitos e dos outros indivíduos. Nesse

sentido, o direito penal é ainda regido por um série de cânones dentre os quais merece destaque o princípio da humanidade, que defende a importância da moderação das penas, a partir do respeito à dignidade do apenado, como elemento fundamental.

Na prática, tal princípio, de influência iluminista, pode ser identificado nas disposições da Lei de Execução Penal brasileira, a qual, tendo como principal objetivo a ressocialização dos presos, apresenta uma série de exigências no processo de execução da pena a fim de garantir a sua funcionalidade social. A despeito das previsões legais, todavia, a realidade do sistema prisional brasileiro é de completo desrespeito aos direitos dos apenados, submetidos a condições degradantes em unidades geralmente superlotadas e que não atendem às suas mínimas necessidades.

Objetivos

Diante desse quadro, o presente trabalho se propõe a analisar, a partir da condição de Estado de Coisas Inconstitucional, a atual conjuntura do sistema prisional brasileiro, marcada por latentes violações de direitos humanos, abordadas sob a ótica dos preceitos constitucionais brasileiros e do Direito Internacional dos Direitos humanos. Tendo como base a concepção supracitada da interdependência dos direitos humanos, visa ainda a compreender a influência dessas condições no processo de ressocialização dos indivíduos, principal escopo do fenômeno punitivo.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 A Lei de Execução Penal e o seu intento ressocializador

A fim de compreender o desvio funcional instaurado no sistema prisional brasileiro hodiernamente, convém apresentar de forma inicial os objetivos do Estado brasileiro no processo punitivo, os quais estão dispostos notadamente na Lei 7.210 de Julho de 1984, denominada Lei de Execução Penal (LEP). O texto, já em seu artigo primeiro, dispõe como objetivo da execução penal “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, deixando, desta forma, evidente a adesão do sistema penal brasileiro às modernas teorias da pena, que denominadas teorias *mistas*, consideram o fenômeno punitivo, para além de seu aspecto “retributivo”, também como um instrumento educacional com o objetivo de corrigir e reinserir o apenado no seio social. Afirma Luna (1985) que “a finalidade das penas privativas de liberdade é ressocializar, recuperar, reeducar e educar o condenado, tendo uma finalidade educativa que é de natureza jurídica”. Deste modo, o processo de execução penal deve ser desenvolvido de modo a evitar a reincidência criminal dos egressos, sendo necessário para tanto, a oferta de condições que

possibilitem a efetiva reintegração dos indivíduos à convivência social, aspectos também determinados pelo texto legal.

Nesse sentido, a LEP, em seu Artigo 10, dispõe que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, o que denota a importância da assistência ao apenado no processo de ressocialização. Tal aspecto se torna explícito nos artigos seguintes, nos quais são elencadas as formas de assistência a ser prestadas pelo Estado como meios de garantir a eficácia do processo punitivo. Tal assistência deve se dar, preconiza a LEP, nos âmbitos material, jurídico, educacional, social, religioso e de saúde. Nesse sentido, afirma Machado (2008):

“[...] pode-se afirmar que na ressocialização está subentendida a ideia de um amplo trabalho de reestruturação psicossocial do infrator, bem como da própria sociedade, que o receberá de volta quando acabar o cumprimento da pena, supostamente livre da possibilidade de reincidir” (MACHADO, 2008)

Assim, desde que a pena deixou de ser considerada como um simples ato de “vingança institucional” e passou a ser compreendida como uma maneira de reeducar o condenado tendo em vista a sua reintegração ao convívio social quando decorrido o tempo determinado, a ressocialização, amplamente prevista na Lei de Execução Penal brasileira, adquiriu notória proeminência, tornando-se, portanto, o primordial objetivo do sistema prisional. Assim, o oferecimento de condições dignas de vida e das formas de assistência previstas na Lei figuram não como “regalias” dos apenados, mas como maneiras de garantir que o processo de execução penal funcione devidamente, deixando as instituições prisionais de atuarem como “escolas do crime”.

Para tanto, conforme previsão na Lei de Execução Penal, aos apenados devem ser oferecidas oportunidades de acesso ao trabalho e à educação, visando à sua profissionalização para posterior reinserção no ambiente social. Dados do INFOPEN, todavia, apontam que em Junho de 2016 apenas 61.642 presos estavam envolvidos em atividades educacionais no Brasil, o que corresponde a 12% da quantidade total de internos no sistema prisional. O mesmo levantamento também aponta que somente 15% das pessoas privadas de liberdade desempenham atividade laboral, seja no interior dos presídios ou fora deles. Desse modo, a substancial maioria dos internos não desempenha nenhuma atividade prática durante o cumprimento de sua pena, de modo que aquele período acaba sendo usado tão somente para a “formação criminal” do interno, processo também resultante da interação entre presos primários e experientes no ambiente prisional.

2.2 O Sistema Prisional brasileiro atual e a configuração do Estado de Coisas Inconstitucional

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Não obstante as importantes determinações da Lei de Execução Penal que disciplinam o processo de cumprimento da pena no Brasil com as finalidades já mencionadas, a realidade do sistema prisional brasileiro é completamente diversa daquela desejada, sendo marcada por violações perenes a importantes princípios presentes na Constituição Federal de 1988 e em diversos tratados e resoluções internacionais celebrados pelo Estado Brasileiro, aspectos que motivaram a Arguição de Preceito Fundamental 247, a qual teve como resultado o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema penitenciário brasileiro.

Determinante para tal reconhecimento, a atual conjuntura das instituições carcerárias brasileiras, ao submeter os apenados a condições degradantes e desumanas ainda vai de encontro a um importante cânone do direito penal moderno denominado “princípio da humanidade”, que tem como seu principal expoente o filósofo iluminista Cesare de Beccaria, que em sua célebre obra *Dos Delitos e das Penas* preconiza a importância da moderação das punições como forma de “impedir o culpado de ser nocivo futuramente à sociedade e desviar seus concidadãos da senda do crime”. Dessa forma, a humanização da pena, oferecida por meio de tratamentos dignos aos apenados passa a ser considerada precípua para a efetiva reintegração do indivíduo ao meio social, o que parte de um reconhecimento do condenado enquanto ser humano, digno de todos os outros direitos previstos constitucionalmente que não aqueles que lhes tenham sido cerceados por meio de condenação oriunda de um devido processo legal.

Assim, o tratamento destinado aos presos brasileiros, ao negar acesso a elementares direitos individuais previstos na Lei de Execução Penal e na Constituição Federal rompem de modo evidente o princípio da humanidade e, assim, descaracterizam o real intento ressocializador da pena no processo penal brasileiro, caracterizando uma situação de desrespeito aos preceitos constitucionais que configura a instituição do “Estado de coisas inconstitucional”, objeto de análise desse trabalho.

Outrossim, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, em Junho de 2016 o Brasil apresentava a 3ª maior população carcerária do mundo, com 726.712 detentos ocupando suas unidades prisionais, que, ao todo, tinham capacidade tão somente para 368.049 internos, o que representa um deficit de 358.663 vagas, denotando uma situação de grave superlotação das prisões, primeiro elemento indutor da situação precária em que se encontram as unidades prisionais., conforme exposto em relatório do Conselho Nacional de Política Criminal e

Penitenciária em visita à Penitenciária “Doutor Romeu Gonçalves de Abrantes” (PB1/PB2) no Estado da Paraíba:

‘**Em razão da superlotação**, não há condições adequadas de higiene e de ventilação nas celas, o que enseja o aparecimento de doenças respiratórias e de pele. Cumpre destacar ainda que cada cela possui apenas um banheiro, o que é insuficiente perante o número de internos alojados, sendo que, de acordo com depoimentos, é frequente o entupimento do vaso com o consequente transbordamento de dejetos dentro da própria cela, além da habitual falta d’água. Esta superlotação atinge também a cela destinada aos presos doentes.’(BRASIL, 2012, grifo nosso).

Assim, do problema da superlotação dos presídios derivam muitas outras dificuldades, uma vez que o excesso de apenados nas instituições acaba por tornar ainda mais crítica a situação das unidades, que já não dispõem de elementos estruturais satisfatórios sequer para a população devida, tornando-se, assim, caóticas quando superlotadas.

O caos das instituições prisionais brasileiras, por mais que seja negligenciado por grande parte da população, torna-se evidente em situações como a série de rebeliões ocorridas em Janeiro de 2017, que deixaram mais de 130 mortes somente nos primeiros dias do ano, tendo destaque as ocorrências do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) em Manaus (AM) e da Penitenciária Estadual de Alcaçuz, localizada em Nísia Floresta (RN). Casos como estes, que se repetem frequentemente no Brasil são tão somente sintomas do periclitante quadro do sistema carcerário do país, refletindo ainda um grave problema que diz respeito ao domínio das facções criminosas nos presídios, resultado da perda do controle do Estado sobre as prisões, deixando um “lapso de poder” do qual se fazem valer as organizações criminosas para se desenvolverem e ganharem espaço no controle destas unidades. Sobre isso, afirma SALLA(2006) referindo-se ao contexto das “megarebeliões” de 2001 e 2006, ambas orquestradas pelo grupo Primeiro Comando da Capital (PCC):

‘Assim, além de denunciarem condições precárias de encarceramento que continuam a predominar no Brasil, as rebeliões têm revelado uma baixa capacidade do Estado em controlar a dinâmica prisional, em fazer valer princípios fundamentais de respeito à integridade física dos indivíduos presos, permitindo que grupos criminosos imponham uma ordem interna sobre a massa de presos.’(SALLA, 2006).

Isto posto, torna-se evidente que também a emergência do domínio das organizações criminosas sobre os presídios brasileiros se dá em decorrência das sistemáticas violações de direitos humanos que diuturnamente ocorrem naquele ambiente, o que é utilizado como reforço ao discurso dessas organizações que dizem proteger os direitos dos apenados através da união entre eles.

Na influência dessas organizações dentro do sistema prisional brasileiro reside, pois, um dos principais elementos que impedem a ressocialização dos apenados, visto que as facções fazem daquele ambiente local de cooptação de novos integrantes, de modo que ao adentrar aos presídios os condenados acabam necessitando se aliar a algum desses grupos a fim de conquistar proteção e garantir a sua sobrevivência naquele problemático ambiente, fazendo-o ingressar de forma definitiva no meio da criminalidade e tornando cada vez mais difícil a sua reinserção na sociedade. Atualmente, dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam a taxa de reincidência no sistema prisional brasileiro em cerca de 24%, alto índice determinado pelas atuais condições de punição.

2.3 O Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional brasileiros

2.3.1 A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347

Diante do cenário exposto, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou no Supremo Tribunal Federal, no ano de 2015, uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental visando ao reconhecimento do *Estado de Coisas Inconstitucional* do sistema prisional brasileiro e à consequente determinação de uma série de medidas com o objetivo de “sanar as gravíssimas lesões a preceitos fundamentais da Constituição, decorrentes de condutas comissivas e omissivas dos poderes públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal [...] no tratamento da questão prisional no país”¹.

A exordial da ADPF, subscrita, dentre outros advogados, pelo insigne constitucionalista brasileiro Daniel Sarmento, dedica-se em sua primeira parte a apresentar a atual realidade das unidades prisionais brasileiras, assim descritas:

“As prisões brasileiras são, em geral, verdadeiros infernos dantescos, com celas superlotadas, imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida intragável, temperaturas extremas, falta de água potável e de produtos higiênicos básicos. Homicídios, espancamentos, tortura e violência sexual contra os presos são frequentes, praticadas por outros detentos ou por agentes do próprio Estado. As instituições prisionais são comumente dominadas por facções criminosas, que impõem nas cadeias o seu reino de terror, às vezes com a cumplicidade do Poder Público.”(BRASIL, 2015).

A partir disso, e considerado as violações de direitos fundamentais configuradas por esta conjuntura, a ADPF apresentou ainda um pedido de concessão de medida cautelar visando a atenuar essa querela. Tal pedido solicitava do Supremo Tribunal Federal que, dentre outras ações, determinasse a realização de audiências de custódia por juízes e tribunais em um prazo de 24 horas

¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347**. Petição Inicial.

contadas a partir do momento da prisão, em conformidade com determinações de documentos internacionais, conforme será exposto posteriormente. Solicitava ainda que fosse levado em consideração o “dramático quadro fático do sistema penitenciário brasileiro no momento de concessão de cautelares penais, na aplicação da pena e durante o processo de execução penal” e ainda a liberação de verbas do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

2.3.2 A instituição do Estado de Coisas Inconstitucional

Elemento central dessa Arguição, a figura jurídica do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) era ,até poucos anos atrás, desconhecida no Direito brasileiro, adquirindo notoriedade tão somente a partir do caso em análise. Convém, portanto, para os fins desse trabalho, a apresentação de seu conceito, que fora, na ADPF 347, pela primeira vez reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

Oriundo do Direito Constitucional colombiano, sendo reconhecido pela Corte Constitucional daquele país pela primeira vez na apreciação da *Sentencia de Unificación* (SU) 559, que dizia respeito à alocação de verbas do Fundo Nacional de Prestações Sociais do Magistério, a partir da solicitação de professores que apontavam a violação de seus direitos previdenciários. A mesma Corte, no ano de 2004, em apreciação do caso T-025/04 apontou ainda uma série de Critérios que configurariam a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional, conforme cita Guimarães (2017):

“De acordo com a Corte Constitucional colombiana , entre os fatores considerados pelo tribunal para definir a existência do estado de coisas inconstitucional, destacam- se: a) a vulneração massiva e generalizada de vários direitos fundamentais que afetam um número significativo de pessoas; b) a prolongada omissão das autoridades no cumprimento de suas obrigações para garantir esses direitos; c) a não adoção de medidas legislativas, administrativas ou orçamentárias necessárias para evitar a vulneração dos direitos; d) a existência de um problema social cuja solução demanda a intervenção de várias entidades, requer a adoção de um conjunto complexo e coordenado de ações bem como compromete significativos recursos orçamentários; e) a possibilidade de se lotar o Poder Judiciário com ações repetitivas acerca das mesmas violações de direitos. (GUIMARÃES, 2017)

Diante disso, o professor Dirley da Cunha Jr. ainda afirma, sobre o Estado de Coisas Inconstitucional, que este “tem por finalidade a construção de **soluções estruturais** voltadas à superação desse lamentável quadro de violação massiva de direitos das populações vulneráveis em face das omissões do poder público.” (CUNHA JR, 2016, grifo do autor).

Ante as noções aqui apresentadas acerca do ECI e das condições hodiernas do sistema prisional brasileiro, apresenta-se como evidente a adequação da realidade dos cárceres do país ao

instituto do direito colombiano, em vista das violações de direitos humanos constantemente presentes nesse cenário e que aqui serão apresentadas.

2.3.3 As violações de Direitos Humanos Fundamentais no Sistema Prisional brasileiro

Apresentada a atual conjuntura do sistema carcerário brasileiro e o modo pelo qual se configura como um descumprimento dos fundamentos do direito penal contemporâneo à medida que nega direitos elementares dos apenados e dificulta o processo de reinserção social dos indivíduos após o cumprimento da sentença, convém dispor a análise dessa situação à luz do ordenamento jurídico brasileiro e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, com ênfase no princípio da Dignidade Humana, utilizados como fundamentos da ADPF 347.

Acerca do princípio da dignidade humana, no âmbito da execução penal, este dialoga de forma direta com o supracitado Princípio da Humanidade, ressaltando a importância da moderação das penas e condenando a existência de penas cruéis e degradantes. Afirma Beccaria:

“os dolorosos gemidos dos fracos, sacrificados à cruel ignorância e à opulenta indolência; os bárbaros tormentos multiplicados com pródiga e inútil severidade; crimes não provocados ou quiméricos; a desolação e os horrores de uma prisão, aumentados pelo mais cruel verdugo dos desgraçados - a incerteza -, deveriam inquietar os magistrados que orientam as opiniões das mentes humanas” (BECCARIA, 2005).

No âmbito do ordenamento interno brasileiro, tal princípio se encontra materializado constitucionalmente no Artigo 1º, III da Constituição de 1988 que afirma que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”; na proibição de penas cruéis presente no Artigo 5º, XLVII e no inciso XLIX do mesmo artigo que assegura aos presos o respeito à sua integridade física e moral. De forma mais ampla, tal preceito encontra fundamentação ainda no Artigo 4º, II do mesmo texto, que apregoa a princípio da prevalência dos direitos humanos.

Assim, o não oferecimento de condições de vida dignas aos apenados, com direitos elementares como saúde e ambiente adequado fere o importantíssimo princípio da dignidade humana, que possui um papel central no ordenamento jurídico por corresponder ao fundamento de um Estado Democrático de Direito, conforme afirma Piovesan (2015):

“[...]para além de se configurar em princípio constitucional fundamental, a dignidade da pessoa humana possui um quid que a individualiza de todas as demais normas dos ordenamentos aqui estudados, dentre eles o brasileiro. Assim, deitando seus próprios fundamentos no ser humano em si mesmo, como ente final, e não como meio, em reação à sucessão de horrores praticados pelo próprio ser humano, lastreado no próprio direito positivo, é esse princípio, imperante nos documentos constitucionais democráticos, que

unifica e centraliza todo o sistema; e que, com prioridade, reforça a necessária doutrina da força normativa dos princípios constitucionais fundamentais.”(PIOVESAN, 2015).

A despeito da gravidade da situação brasileira no âmbito prisional e das inúmeras verificações de violações de direitos humanos nos ambientes carcerários, é latente também a inércia do poder judiciário diante desse quadro, fazendo-se valer, sobremaneira, de acordo com Vieira (2010) da prática do “*hands off doctrine*” para se eximir da responsabilidade de intervir nesse contexto, lançando mão da “teoria da reserva do possível”, como fica claro no posicionamento do desembargador Luiz Carlos Santini do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul ao julgar uma ação reparatória de danos morais, no qual se afirma:

“ A Lei de Execuções Penais traz alguns programas a serem cumpridos, tais como assistência material à saúde, à alimentação, à instalações higiênicas etc., porém o Estado encontra-se impossibilitado materialmente de cumprir tais determinações, de acordo com a Teoria da reserva do possível. A superpopulação carcerária é uma realidade indiscutível, porém o direito à vida, ao patrimônio e a tantos outros direitos da coletividade deve se sobrepor ao interesse de determinado indivíduo, por dizer respeito ao bem estar comum, alicerce primordial do direito, **não se pode olvidar que o encarcerado, por ter desrespeitado o ordenamento jurídico, é o único responsável por todos os dissabores que ora experimenta**” (TJMS; AC-o 2005.016737- 4/000-00; Corumbá, 2ª T. Cível, Rel. Des. Luiz Carlos Santini; j. 13.12.2005; public. 17.02.2006, citada por VIEIRA, 2010. *grifo nosso*).

Ademais, também o Direito Internacional dos Direitos Humanos, por meio de acordos, tratados, pactos e convenções subscritos pelo Brasil, garante uma série de direitos aos apenados, como o presente no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que afirma em seu artigo 10 que “toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana”. Também a Convenção Americana de Direitos Humanos, denominada *Pacto de San Jose da Costa Rica*, preconiza que “ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes”. Sobre o assunto, documentos específicos foram elaborados pelas Nações Unidas, a exemplo das *Regras Mínimas para o tratamento de reclusos* e a *Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*.

Nesse sentido, a determinação proferida pelo STF ante a ADPF 347 no que se refere à obrigatoriedade da realização de Audiência de custódia no prazo de 24 horas contados a partir da realização da prisão, objeto da Resolução Nº 213 do Conselho Nacional de Justiça se dá em atendimento a exigências do art. 9º, item 3 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e do art. 7º, item 5 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Aspecto também fortemente presente nesses textos diz respeito à separação entre presos provisórios e condenados quanto ao local de reclusão, previsão que na prática raramente é efetivada no Brasil, dada a inexistência de locais adequados para o cumprimento da pena. Assim, nas superlotadas unidades prisionais brasileiras, o diminuto espaço é compartilhado entre presos condenados e pessoas legalmente consideradas inocentes, que sequer foram julgadas. Dados do INFOPEN apontam que em 2016 esse grupo representava 40% das pessoas presas no Brasil, propiciando uma interação entre recém ingressos na criminalidade e “profissionais do crime” que acabam por tornar contraproducente a execução penal.

Diante do exposto convém ainda apresentar que as violações de direitos humanos constatadas nas unidades prisionais brasileiras, especificamente nos complexos penitenciários do Curado, em Pernambuco, e Pedrinhas, no Maranhão, no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, no Rio de Janeiro, e na Unidade de Internação Socioeducativa no Espírito Santo motivaram denúncia contra o Estado brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que lhe cobrou explicações acerca do quadro apresentado.

CONCLUSÃO

Consoante o disposto, a atual conjuntura do sistema prisional brasileiro, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal como um Estado de Coisas Inconstitucional, como tal se caracteriza em face às graves violações de direitos humanos fundamentais cotidianamente vivenciadas naquele ambiente. Isto posto, é possível concluir que a atual conjuntura do sistema prisional, à medida que não oferece condições dignas de vida para os apenados e, assim, não propicia a ressocialização, atua contrariamente ao seu objetivo, não cumprindo seu intento de reeducar e reintegrar os indivíduos à convivência social, mas promovendo, em vez disso, uma inserção cada vez maior do apenado ao meio da criminalidade.

Nesse sentido, os dados apresentados, ao apontarem os baixos índices de pessoas privadas de liberdade em desenvolvimento de atividades educacionais ou laborais, já apontam o não cumprimento das disposições da Lei de Execução Penal. Diante desse quadro, a ínfima atuação do Estado a fim de sanar esse problema ainda pode ser compreendida como um reflexo do pensamento da sociedade que corriqueiramente expressa manifestações de discriminação e apatia em relação à população carcerária.

Partindo, pois, da ideia de que é inevitável a “devolução” do apenado à sociedade, a sua não ressocialização necessita ser analisada como maléfica não apenas ao indivíduo, mas à sociedade como um todo. O elevado índice de reincidência criminal também apontado no trabalho e a influência das organizações criminosas – lideradas de dentro dos presídios – principalmente nas comunidades mais carentes das grandes cidades brasileiras já apontam que os problemas das unidades prisionais transcendem os seus muros e geram consequências para todo o país, o que denota a importância do reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional no sentido de declarar ao poder público a insustentabilidade da atual conjuntura e ratificar a importância da sua atuação positiva.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 139p.

BRASIL. **Lei de Execução Penal: Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984.**

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias : INFOPEN:** Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça: Conselho Nacional de Política criminal e penitenciária. **Relatório de visitas a estabelecimentos penais e a autoridades de execução penal do estado da Paraíba.** 2012. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2012/2012relatorioinspecao_pb.pdf>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental Nº 347.** Petição Inicial.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, v. 1 – Parte geral (arts. 1º a 120).** São Paulo: Saraiva, 2017

CARTA CAPITAL. **Carnificina em presídios deixou mais de 130 mortos neste ano.** Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/carnificina-em-presidios-deixou-mais-de-130-mortos-neste-ano>>. Acesso em: 02 mai. 2018.

COLÔMBIA. Corte Constitucional de Colômbia. **Sentencia de Unificación (SU) 559.** 1997. Disponível em: <<http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1997/SU559-97.htm>>. Acesso em 02 mai. 2018.

COLÔMBIA. Corte Constitucional de Colômbia. **Sentencia T-025/04 .** 2004. Disponível em: <<http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2004/t-025-04.htm>>. Acesso em 02 mai. 2018.

CUNHA JR., Dirley da. **Estado de Coisas Inconstitucional.** Jusbrasil. Disponível em: <<https://dirleydacunhajunior.jusbrasil.com.br/artigos/264042160/estado-de-coisas-inconstitucional>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

GUIMARÃES, Mariana Rezende. O estado de coisas inconstitucional: a perspectiva de atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da experiência da Corte Constitucional colombiana. **Boletim Científico ESMPU**, Brasília, n. 49, p. 79-111, jan./jun. 2017. Disponível em:

<https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-49-janeiro-junho-2017/o-estado-de-coisas-inconstitucional-a-perspectiva-de-atuacao-do-supremo-tribunal-federal-a-partir-da-experiencia-da-corte-constitucional-colombiana/at_download/file>.

Acesso em: 02 mai. 2018.

IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Relatório de Pesquisa: Reincidência criminal no Brasil**. Rio de Janeiro, 2015.

LUNA, Everaldo da Cunha. **Capítulos de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1985, v.1, p329.

MACHADO, S.J. **A ressocialização do preso a luz da Lei de Execução Penal**. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Biguaçu, 2008.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal: Comentários à Lei nº 7.210 de 11-7-1984**. São Paulo; Atlas, 1997. 8 ed.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. 1966.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras mínimas para o tratamento de Reclusos**. 1955.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. 1984.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos** (Pacto de San Jose da Costa Rica). 1969.

PIOVESAN, Flávia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. **Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos**. v.1.n.1. São Paulo, 2004, p 20-47.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2015. 9ed.

RODLEY, Sir Nigel; POLLARD, Matt. **The Treatment os prisoners under International Law**. New York: Oxford University Press, 2009.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica**. São Paulo: Saraiva, 2017. 3 ed.

SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 274-307, jul./dez. 2006.

VIEIRA, Adriana Dias. **O princípio da less eligibility e a imposição de padrões mínimos de ambiência carcerária**. In: SANTORO, Emílio et al. (Org.). **Direitos Humanos em uma época de insegurança**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2010. p165-178

O MORADOR DE RUA: PAPEL DA DEMOCRACIA E CIDADANIA NA INCLUSÃO SOCIAL.

Autora: Maria Isabel Rodrigues Trajano
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
belrodrigues@hotmail.com

Coautor: Pedro Lucas Santos de Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
lucas04031@hotmail.com

Resumo: O trabalho traz uma sucinta conceituação do que é um grupo vulnerável, em seguida detalhando o como os moradores de rua se enquadram nessa categoria. Posterior a isto, é levantado um histórico acerca deste grupo, desde quando passou a ser observado na Grécia Antiga até uma análise histórica focalizada no Brasil, é tocado no motivo principal da existência deste grupo vulnerável, que é a propriedade privada em si. Dando sequência, é dado enfoque nas duas formas principais como o Estado, suposto ente garantidor de direitos, lida com a questão, que são principalmente a negligência e a repressão, com sérios impactos na percepção pública e consciência coletiva da população e como esta passa a enxergar o morador de rua devido a forma como o Estado o trata, chegando a penalizar esta condição em vários momentos da história. Por fim, o estudo atesta a importância das políticas sociais para efetivação dos direitos deste grupo, de modo a reduzir a desigualdade social e garantir uma vida digna.

Palavras-chave: Grupos vulneráveis, moradores de rua, repressão.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como principal objetivo fazer uma análise, pautada em parâmetros jurídicos, acadêmicos e sociais, acerca da vulnerabilidade dos moradores de rua a égide, em especial, do direito penal. Através de orientada pesquisa legislativa e teórica, o trabalho intenciona esclarecer a definição de vulnerabilidade, como o grupo dos moradores de rua se caracteriza como vulnerável, fazer um breve histórico sobre a população de rua no Brasil em sua condição de vulnerável, as causas principais que geram tal fenômeno em seu bojo, em específico a noção de propriedade privada e como a omissão do Estado, ente que em tese deveria promover direitos e condições objetivando mudar o status de fragilidade desse grupo, acaba reforçando e solidificando tal fragilidade, ora com a mencionada opressão ora com violência e repressão escancaradas, a chamada “higienização social”, como bem coloca Marie Ghislaine Stoffels, As políticas de inclusão social e a redução da desigualdade são os melhores caminhos para a regularização de um grupo vulnerável, de modo que o Estado deve ser incessantemente cobrado neste sentido, também sendo extremamente necessária uma conscientização da população média para que o morador de rua não seja enxergado como marginalizado, como algo a ser combatido, mas sim como um grupo de pessoas, detentoras de direito, que precisam, urgente, que esses direitos sejam efetivados.

GRUPOS VULNERÁVEIS

A natureza mortal do ser humano, tão estudada e jamais evitada, revela qualidade inerente a esta espécie: sua vulnerabilidade. Em diferentes graus, cada pessoa tem sua capacidade de resistência prejudicada, seja emocional ou fisicamente.

Contudo, uma vez que não somos igualmente vulneráveis, é possível identificar facilmente características que tornam algumas pessoas mais suscetíveis do que outras. Cabe ao direito reconhecer e classificar os grupos sociais de maior fragilidade – e não poderia ser outra área senão os direitos humanos.

São vulneráveis as pessoas que, por diferentes razões, têm o seu acesso embaraçado ou negado aos bens e serviços disponíveis para o resto da população. Isto é, por estar em clara desigualdade material quanto ao grupo majoritário, sua oportunidade é vetada, o que inicia a efetiva marginalização.

Seja por motivos econômicos, de gênero ou opção sexual, os grupos vulneráveis dependem em demasia de políticas públicas que garantam acesso igualitário e também construam bases de tolerância às diferenças. É devida sua relevância a origem deste artigo.

MORADORES DE RUA COMO GRUPO VULNERÁVEL

Apesar de necessárias, as interações sociais revelam crescentemente a exclusão do diferente. Foram consagrados na história mundial paradigmas que definem os comportamentos individuais acatados pela sociedade – quando negados, a resistência é vigorosamente apagada.

Assim, mesmo coincidindo com a própria existência humana, quando foi comum o nomadismo, a situação de rua hoje constitui fenômeno fático de marginalização. Desde a sedentarização e a instituição de moradias, tal dinâmica social passou a ser estigmatizada como um estado de contrariedade à ordem, uma vez que seria impossível assim conceber em época de ocupação transitória.

CONCEITO DE MORADORES DE RUA

Para Rosa (2005), a população em situação de rua é:

[...] um segmento heterogêneo de trabalhadores progressivamente alijados do mercado de trabalho formal, que exercem atividades profissionais intermitentes e instáveis, de baixa remuneração, e não tem residência fixa, vivem a alternância da moradia em pensões, em albergues e nas ruas da cidade e, para se alimentar, vale-se de pontos de distribuição de comida ou de centros de assistência social. Para estas pessoas, viver nas ruas significa hoje mais do que antes, expor-se a precárias condições de vida e de trabalho e à violência policial e das ruas, agravada pela presença cada vez mais avassaladora do crack.

Em definição clássica, a Política Nacional para a População em Situação de Rua adota o seguinte conceito:

Grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente,

bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (Decreto nº 7053/2009, art. 1º, Parágrafo Único)

BREVE HISTÓRICO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

De acordo com a ampla bibliografia sobre o tema está a Carta Aberta ao Presidente da República Federativa do Brasil escrita no II Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua, em 20 de maio de 2009:

[...] o fenômeno população em situação de rua é antigo. Sua história remonta ao surgimento das sociedades pré-industriais da Europa, no processo de criação das condições necessárias à produção capitalista. No contexto da chamada acumulação primitiva, os camponeses foram desapropriados e expulsos de suas terras e nem todos foram absorvidos pela indústria nascente. Isso fez com que a maioria desses camponeses vivenciasse a amarga experiência de perambular pelas ruas exposta à violência da sociedade opressora, que acabara de nascer. Assim surgiu o pauperismo que se generalizou pela Europa Ocidental, ao final do século XVIII e forjou o fenômeno população em situação de rua.

Na visão de Stoffels (1977), essa população foi produto, dentre outros fatores, da consolidação da propriedade privada; isto é, paralelamente a organização do estado e da cidade estava a situação de rua. Desse modo, já refletia na Grécia antiga o aumento de indigentes com o crescimento das cidades através das desapropriações de terras.

De forma semelhante ocorreu no período compreendido entre a Antiguidade e o século XVIII: a intolerância contra os mendigos marcou fase. O “século das luzes”, que concretizou o início das lutas na Europa pelo reconhecimento de direitos inatos ao homem, contudo, compreendeu verdadeira omissão estatal em relação ao reconhecimento e tutela das pessoas em situação de rua.

No Brasil, Ferro (2012) aponta dois modelos históricos de políticas para essa população da seguinte maneira:

Um primeiro tipo de política, que remonta à origem das ruas, é a criminalização e repressão dessas pessoas por agentes públicos. O uso da violência tem sido prática habitual para afastar essas pessoas dos centros urbanos e levá-las para áreas remotas ou para outros municípios, em nítidas políticas de higienização social. Esse tipo de ação estatal reflete, é claro, a cultura dominante em nossa sociedade de discriminação e culpabilização do

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

indivíduo por estar e morar nas ruas, visão que é projetada e estimulada por diversos meios de comunicação. O segundo tipo de política consiste na omissão do Estado e, como consequência, na cobertura ínfima ou inexistente das políticas sociais para este segmento em todos os três níveis de governo (municipal, estadual e federal), ou seja, a invisibilidade do fenômeno para o poder público. Nesse sentido, a ausência de políticas sociais é também uma política.

A repressão e a violência no tratamento com os moradores de rua, prática bem presente dentre as adotadas pelo governo atual, demonstra clara a tentativa de higienização social. Também de modo negativo se faz a política pautada na negligência frente às suas demandas que permaneceram na invisibilidade até 1970.

VIVER NAS RUAS COMO CRIME

As visões separatistas sobre a população em situação de rua têm presença institucionalizada ao longo da história. Encarada como vadiagem e mendicância, o estigma da desocupação tem sua marca principal a criminalização da vagabundagem.

Se suprimindo os direitos políticos ou criando colônias correcionais para reabilitação ao trabalho, as leis penais do período imperial criminalizavam a indigência. Tanto a mendicância como a vadiagem eram qualificadas como estados infratores do dever de trabalhar, o qual todos os cidadãos exerciam. Tal negação era dita como um estado antissocial, e, portanto, plausível de repressão.

A Constituição de 1934 fez uma nova leitura sobre sua criminalização: o que se torna objeto de punição é a ociosidade voluntária, não mais a falta de emprego. Nesta circunstância, cabe ao Estado prover a manutenção da vida do desempregado e de sua família, sendo ausente o crime de mendicância.

Apesar de ser retirado do Código Penal de 1940, o tipo penal da mendicância foi remetido ao disciplinamento da Lei de Contravenções Penais. Todavia, a repressão à comportamentos classificados como “vadio” ou “vagabundo” ainda representava o principal objetivo das ações de ordenamento urbano e controle social, não demonstrando mudança de política do governo.

Nas palavras de Karvat (1996):

Fica claro que antes de qualquer coisa, vadiagem e mendicância se constituem em estados anti-sociais e dessa forma, em problemas sociais. E, como problema social eram, notoriamente, tratados como casos de polícia. [...] Todavia, podemos apontar apenas que – fruto dessa legislação – o encarceramento de vadios e mendigos continuará a acontecer, mesmo depois desse momento [...]

Ou seja, se em um primeiro momento pode parecer longínqua realidade ainda criminalizar a situação de rua, o tratamento atual com essa população anda para esse sentido. Mesmo revogado o artigo 60 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, resquícios da própria criminalização perduram quando da criação de novas políticas organizacionais.

Nesse sentido, autoras como Frangella (2009) e Silva (2006) reforçam a ideia: mesmo com os diferentes tratamentos das pessoas em situação de rua nos diversos períodos históricos, a característica da apartação social e territorial é transversal – o crescimento das cidades aprofunda tal relação.

CIDADANIA NEGADA AOS MORADORES DE RUA

Desde o início da tipificação penal, os moradores de rua são vistos como alheios ao trabalho, logo não cumprem com o papel do cidadão, provedor das necessidades da nação. Almeida (2017) entende que:

Sendo vistos como sujeitos apáticos e acomodados, foram tratados como incapazes de integrar processos de modificação da realidade, ou seja, foram politicamente considerados como não cidadãos sobrevivendo em um não lugar.

Assim, considerados como pessoas de camada social inferior, foram amplamente destituídos dos direitos civis e políticos. A mendicidade e a indigência eram também entendidas como um entrave à cooperação social pelo bem comum, ou seja, à própria condição de cidadania (KARVAT, 1996).

O sufrágio, grande fundamento da cidadania, por excessivo período de tempo, foi retirado dos direitos dessa população. Sem posição de transformar a sociedade ou de usufruir de seu espaço, os moradores de rua se tornaram invisíveis. Nesse momento, é razoável entender que, como „o trabalho dignifica o homem“, este acaba por ter toda sua dignidade resumida no trabalho.

Por fim, conforme Dupas (1999), a pobreza, como parte essencial do conceito de exclusão social, é a incapacidade de satisfazer necessidades básicas, isto é, inclui não apenas a falta de acesso aos bens e serviços, mas também à justiça, à segurança e à cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo com tantos grupos vulneráveis e tantas medidas de inclusão, não há grupo mais marcado pela invisibilidade atualmente que os moradores de rua. A falta de relação e organização entre seus membros facilita o desconhecimento dos seus direitos e também a ausência de ações por parte das autoridades públicas.

A atualidade mostra que é necessário criar políticas para atuarem na causa do problema, e não apenas em serviços de distribuição de objetos, no intuito de proporcionar além de dignidade, visibilidade social.

Assim, conclui-se que a vulnerabilidade dos moradores de rua, ao invés de ter um tratamento adequado pelo Estado, ao contrário, é reforçada com ausência de medidas de inclusão e pior, na maioria dos casos, com repressão violenta. Nota-se que esta forma de tratamento acaba por influenciar o inconsciente coletivo que associa a condição do morador de rua com vagabundagem, o que só piora a situação e consolida e caráter de marginalização desse grupo. Por fim, propõe que a melhor saída para tirar essas pessoas dessa situação de vulnerabilidade é com políticas públicas de inclusão social e principalmente, com um trabalho longo e gradativo de redução da desigualdade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sara Ferreira. **É possível fazer política ao viver na rua?**. In: Anais da 38ª Reunião Nacional da ANPED. UFMA. São Luís/MA, 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 2009. **II Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social.

FERRO, Maria Carolina Tiraboschi. **Política Nacional para a População em Situação de Rua: o protagonismo dos invisibilizados**. In: Revista Direitos Humanos, Nº 08. Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República. Janeiro 2012.

FRANGELLA, Simone M. **Corpos urbanos errantes: uma etnografia da corporalidade de moradores de rua em São Paulo**. São Paulo: Anablume, Fapesp, 2009.

KARVAT, Erivan. 1996. **Discursos e práticas de controle: falas e olhares sobre a mendicância e a vadiagem (Curitiba: 1890-1933)**. Dissertação (Mestrado em História) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal do Paraná, Curitiba / PR.

ROSA, Cleisa Moreno Maffei. **Vidas de rua**. São Paulo: Hucitec: Associação Rede Rua, 2005.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil 1995-2005**. 2006. 220 f. Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília.

STOFFELS, Marie Ghislaine. 1977. **Os mendigos na cidade de São Paulo: ensaio de interpretação sociológica**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra.

A POBREZA EXTREMA COMO FORMA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E DE FRAGILIZAÇÃO DA CIDADANIA

Marcelly de Santana Batista; Iasmim Barbosa Araújo; Marconi do Ó Catão

Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: marcellybatista98@gmail.com. Graduanda; Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: iasmimb.araujo@hotmail.com . Graduanda; Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: moct@uol.com.br. Docente.

Resumo: A pobreza é uma temática extremamente relevante na realidade social do nosso país, envolvendo um cenário de fortes contradições sociais. De um lado, aqueles que usufruem plenamente da evolução tecnológica e informacional, fazendo pleno gozo de seus direitos; de outro, uma grande quantidade de pessoas vivendo em condições de indigência e exclusão, o que, muitas vezes, fragiliza seu papel cidadão e sua participação democrática. Este trabalho tem como objetivo geral demonstrar juridicamente que a pobreza extrema é uma forma de violação aos Direitos Humanos, por impedir que sejam efetivadas as garantias inerentes a uma vida humana digna. Para tanto, foram utilizados referenciais teóricos relacionados com os direitos sociais e com a dignidade da pessoa humana, bem como foram usados fundamentos filosóficos da teoria do agir comunicativo, a partir dos conceitos habermasianos de racionalidade dialógica e mundo da vida, no sentido de demonstrar sua importância no âmbito dos direitos de cidadania e de participação da sociedade nas decisões políticas que tenham abrangência difusa e coletiva. A metodologia utilizada foi a dedutiva, em que se efetuou o devido levantamento de dados bibliográficos, documentais, legislativos, entre outros. A princípio, partimos da compreensão da necessária e urgente adoção de previsões normativas envolvendo efetivas políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas que se encontram nas situações de vulnerabilidade exteriorizadas pela pobreza, com o escopo de salvaguardar o legítimo direito que têm todos de viverem dignamente; em segundo plano, observamos que a falta de participação democrática também enfraquece a cidadania.

Palavras-chave: direitos humanos, pobreza, vulnerabilidade, cidadania.

1. INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos foram historicamente consagrados, sendo atualmente considerados legítimos pressupostos para a construção de um Estado de Direito, sendo que este não se realiza apenas com a existência de uma Constituição ou por meio da substituição da vontade de um soberano pela vontade do legislador, mas também pela existência de um eficaz sistema de proteção aos direitos humanos. Lamentavelmente, a pobreza, em maior ou menor proporção, é parte integrante da realidade de todas as nações, exteriorizando-se principalmente em países de terceiro mundo, sendo tal iniquidade uma das principais violações aos direitos humanos que vem se perpetuando ao longo da história.

Nesse sentido, a Constituição Federal Brasileira traz como princípio basilar a dignidade da pessoa humana e como objetivo fundamental a erradicação da pobreza, demonstrando tal preocupação ao longo de todo o seu texto, por intermédio de normas que buscam promover a garantia de um mínimo existencial. Porém, o Estado é ineficiente quanto à materialização dessa garantia, tornando-se extremamente preocupante a quantidade de pessoas que vivem em situações

deploráveis motivadas pela pobreza, podendo ela ser considerada, ao mesmo tempo, causa e consequência dos obstáculos à efetivação de uma vida humana digna e ao exercício da cidadania.

A Declaração Internacional de Viena, de 1993, consagrou que todos os direitos humanos têm caráter universal, são interdependentes e indivisíveis, o que significa que o não respeito a um direito compromete os esforços relativos aos outros. A mencionada Declaração tem igualmente o mérito de assinalar que, ao lado dos direitos políticos e civis, os direitos humanos também incluem os direitos sociais e a satisfação das necessidades humanas fundamentais, sendo ainda afirmado que a pobreza e a exclusão são violações da dignidade humana. Além desses aspectos, hodiernamente, é também pacífico que os direitos humanos estão diretamente associados ao exercício da cidadania por meio da participação ativa da sociedade quanto ao destino das prioridades inerentes às políticas públicas, notadamente no que se refere ao aspecto de uma adequada satisfação das necessidades referidas.

Desse modo, neste trabalho será analisado o conteúdo filosófico-jurídico presente no pensamento de Jürgen Habermas, que é possuidor de ampla repercussão para a participação pública nos debates políticos de interesse da sociedade em geral. Assim, a partir da teoria do agir comunicativo, serão enfocados os aspectos inerentes à racionalidade discursiva integrante no mundo da vida proposto por esse autor. Nessa conjuntura, são igualmente discutidas teorias que envolvam a temática da linguagem como instrumento comunicativo capaz de provocar mudanças sociais e as implicações práticas desses conceitos habermasianos, no sentido de favorecer a efetivação dos direitos humanos.

Realmente, os direitos humanos caracterizam-se por ser um conjunto institucionalizado de garantias voltadas para o ser humano, tendo por finalidade básica o respeito à sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do Estado, bem como se propõem a assegurar condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana. Além do mais, a dignidade humana, conjuntamente com os princípios da liberdade e igualdade, são as garantias da plena efetividade de outros direitos fundamentais, tal como o legítimo exercício da cidadania, por meio da participação social. Enfim, tudo isso vem a constituir os eixos constitucionais norteadores das exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro.

Muito embora haja o formal reconhecimento do que foi exposto acima, na prática, em que pese o exercício da cidadania ser inerente à efetivação dos direitos humanos, não se verifica sua concretização no âmbito dos grupos sociais vulnerabilizados. Então, a pobreza não seria somente um problema econômico ou social no qual o direito deveria ter um comportamento paliativo, mas

sim, por se tratar de uma questão de direitos violados, exigiria uma maior eficiência por parte da ciência jurídica; logo, a luta contra esta iniquidade social passaria por uma restauração dos direitos, colocando centralmente o problema de sua efetividade.

Nesse sentido, a meta de erradicar a pobreza se torna um desafio para a sociedade, visto que envolve enfrentamentos éticos e políticos, bem como uma demanda jurídica que interroga o papel do Estado. Portanto, defende-se aqui que falar da relação entre direitos e pobreza é supor que o pobre não é sujeito da caridade ou bondade, mas é titular de direitos, devendo-lhe, então, ser garantido um padrão de vida digno, sendo este o critério fundamental para a elaboração e definição das políticas públicas.

2. METODOLOGIA

Na elaboração do trabalho científico, é de extrema importância a realização da análise textual, pois é por meio dela que se torna possível observar os componentes de um conjunto, percebendo assim as suas possíveis relações, isto é, ter uma ideia geral sobre um conjunto de ideias específicas. Nesse prisma, o pensamento de Lakatos (1992) é bastante esclarecedor, quando descreve detalhadamente o procedimento para essa análise:

Escolhida a obra ou selecionado o texto, que deve ter sentido completo, procede-se à leitura integral do mesmo, para se ter uma visão do todo. Rer ler o texto assinalado ou anotando palavras ou expressões desconhecidas, valendo-se de um dicionário para esclarecer seus significados. Dirimidas as dúvidas, fazer nova leitura visando à compreensão do todo. Se necessário, consultar fontes secundárias. Tornar a ler, procurando a ideia principal ou palavra-chave, que tanto pode estar explícita quanto implícita no texto; às vezes, confundida com aspectos secundários ou acessórios. Localizar acontecimentos ou ideias, comparando-os entre si e procurando semelhanças e diferenças existentes. Agrupá-los pelo menos por uma semelhança importante e organizá-los em ordem hierárquica de importância. Interpretar as ideias e/ou fenômenos, tentando descobrir conclusões a que o autor chegou e apreender possíveis relações.

Por sua vez, acompanhando essa mesma linha de raciocínio metodológico e com ênfase a perspectiva qualitativa, Bardin (1977, p. 31) considera que a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas que envolvem comunicações, não se tratando, portanto, de um instrumento, mas sim de uma série de apetrechos que podem ser exteriorizados em um único mecanismo, capaz de ser adaptado a uma aplicação ampla traduzida pelas comunicações. Nesse desiderato, esclarece esse autor que:

A análise de conteúdo pode ser uma análise dos “significados”(exemplo: a análise temática), embora possa ser também uma análise dos “significantes”(análise léxica, análise de procedimentos). Por outro lado, o tratamento descritivo constitui um primeiro tempo do procedimento mas não é exclusivo da análise de conteúdo.

Assim sendo, a proposta metodológica deste estudo é, a partir de uma perspectiva dedutiva, realizar levantamentos de dados bibliográficos, doutrinários, legislativos, documentais e na internet sobre os direitos humanos, a pobreza e o princípio da dignidade humana, enfatizando, igualmente, os direitos sociais no plano de um estado de direito e a teoria do agir comunicativo habermasiana.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Desde meados do século XVIII, ocorreram mudanças estruturais na forma de acepção da economia e das relações interpessoais, com a sociedade passando de uma conjuntura mercantilista para uma capitalista, caracterizando-se pela presença de vínculos sociais enfraquecidos e individualismo acentuado. Esse processo regulou-se por meio da política econômica do neoliberalismo, que alterou os anteriores paradigmas da economia, na tentativa de conciliar a intervenção mínima do Estado e o crescimento econômico, gerando, assim, consequências negativas ao desenvolvimento social, com o aumento das desigualdades e consequentes ampliações da pobreza e exclusão social de determinados grupos.

Sem dúvida, na economia liberal o Estado tem participação mínima, havendo então uma maior liberdade quanto aos atos comerciais e, mais especificamente, para a iniciativa privada, a partir de uma política de livre mercado. Portanto, este modelo deveria garantir o crescimento econômico por meio do incentivo ao mercado, porém se revela frágil nos anos finais da segunda década do século passado, notadamente na ocasião da crise da Bolsa de Valores de Nova York, resultando em diversos prejuízos sociais, como o desemprego e a pobreza. Nesse contexto, é importante salientar que a decadência do liberalismo não se deu pelo surgimento de um paradigma alternativo, mas sim em decorrência das lutas sociais que emergiram no século XIX (LAURELL, 1997, p. 75).

Diante dessa situação, para a recuperação da economia, tornou-se necessária a atuação moderada do Estado, o qual, sem afetar a autonomia da iniciativa privada, atingiu os setores de investimentos sociais básicos, como educação e saúde. Esta mudança de paradigmas pode ser compreendida como consequência do “neoliberalismo”, cuja principal característica é a superioridade do livre mercado, que foi bem sucedida, à medida que colheu êxito na luta antiinflacionária, impondo uma disciplina fiscal rigorosa para alcançar esse fim, promovendo assim a estabilidade monetária (FERNANDES; GENTILI, 1995, p.144). Todavia, por outro lado, os efeitos negativos desse “sucesso” resultaram na pauperização das massas e na degradação dos

investimentos em setores sociais. Devido a isso, o neoliberalismo não alcançou o fim esperado de promoção duradoura de crescimento econômico, gerando resultados instantâneos e efêmeros, que em geral são sucedidos por constantes crises.

Nesse sentido, em conformidade com Atilio Borón, “o neoliberalismo produziu um retrocesso social muito pronunciado, com o agravamento das desigualdades em todos os lugares em que ele foi implementado”. Pode-se perceber, portanto, que esse atraso social se deu principalmente devido às fortes críticas que os adeptos do neoliberalismo fazem com relação aos investimentos em políticas sociais, como bem afirmam Asa Cristina Laurell e Emir Sader (1997, p. 146): “o neoliberalismo reinterpreta o processo histórico de cada país: os vilões do atraso econômico passam a ser os sindicatos, e, junto com eles, as conquistas sociais e tudo que tenha a ver com a igualdade, com a equidade e com a justiça social”. Uma das consequências mais perversas do contexto citado se refere ao aumento da concentração de renda em âmbito mundial.

Nessa mesma linha de pensamento, Pierre Salama *apud* Pablo Gentili (2000, p. 180) esclarece que mesmo que o neoliberalismo resultasse em um desenvolvimento econômico duradouro, não desencadearia, necessariamente, a redução da pobreza, haja vista que outros fatores devem ser observados para a mitigação dessa situação, como a distribuição de renda e a oferta de oportunidades de emprego formal para os cidadãos em geral. Entretanto, em regra, tais medidas, que seriam capazes de reduzir as desigualdades sociais, não são efetivamente tomadas; em oposição, o que tende a acontecer é aumento do número de empregos informais, chamados por esse autor de “empregos de estrita sobrevivência”, pois não propiciam condições dignas e adequadas, sendo um caminho alternativo encontrado pelos pobres para não caírem na marginalidade. De forma que esse fenômeno acaba por ampliar o processo de exclusão, uma vez que reflete a falta de controle do Estado sobre as conjunturas nacionais, como assevera Mariângela Belfiore Wanderley (2014, p. 19-23)

A pobreza contemporânea tem sido percebida como um fenômeno multidimensional atingindo tanto os clássicos pobres indigentes, subnutridos, analfabetos [...] quanto outros seguimentos da população pauperizados pela precária inserção no mercado de trabalho. [...] Não é resultante apenas da ausência de renda; incluem-se aí outros fatores como o precário acesso aos serviços públicos e, especialmente, a ausência de poder.

Os efeitos indesejáveis trazidos pelo neoliberalismo e, conseqüentemente pela globalização, são chamados por Zygmunt Bauman (2011, p. 83 et. seq.) de “globalização negativa”, que torna a sociedade vulnerável a partir da abertura de mercado. No Brasil, por exemplo, apesar da melhoria obtida por políticas públicas de transferência de renda, ainda há

muita pobreza, levando as pessoas a sobreviverem de maneira desumana, sendo isto intolerável em um Estado de Direito. O artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos assevera:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstância fora de seu controle.

Contudo, contrariando tal disposição normativa, dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) revelam que existem cerca de um bilhão de pessoas no mundo sem a nutrição adequada e sem acesso a água potável. Ainda segundo o Pnud, o Brasil ocupava em 2008, a 70ª colocação no relatório de desenvolvimento humano, numa lista com 179 países. É bem verdade que a política econômica, a política de seguridade social e as políticas de transferência de renda têm levado a uma consistente redução das taxas de pobreza no Brasil, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada em 2007.

Nessa discussão, é pertinente ressaltar que o próprio conceito de pobreza é, em si mesmo, complexo, admitindo uma significativa gama de interpretações. Possivelmente os professores indianos Armatya Sen (2010) e Arjun Sengupta (2007) estejam entre os principais estudiosos da matéria. Com base em algumas reflexões desenvolvidas por esses autores, é possível falar-se em pobreza em pelo menos três perspectivas: pobreza com base na renda; pobreza como privação de capacidades; e pobreza como exclusão social (Costa, 2008, p. 91 - 92). O conceito de *pobreza com base na renda* é bastante utilizado por órgãos oficiais nacionais e internacionais, possibilitando a mensuração objetiva da condição de vida das pessoas. Já o conceito de *pobreza como privação de capacidades* leva em consideração o quadro mais amplo de bem-estar; nesta linha de pensamento, pobres seriam aqueles privados de suas capacidades, isto é, privados das liberdades básicas para desfrutar uma vida digna. Por fim, o conceito de *pobreza como exclusão social* leva em consideração não apenas a renda e as condições particulares do sujeito para o exercício de suas capacidades, mas também a exclusão social do indivíduo; ou seja, os excluídos são aquelas pessoas que por variadas razões são impedidas de participar da sociedade em geral, ou, ao menos, têm essa participação bastante dificultada.

Nesse contexto, Habermas (2012, p.7 et. seq.), afirma que, na modernidade, a racionalidade comunicativa surge no momento em que o indivíduo alcança as reais condições para agir com autonomia. Das sociedades tradicionais passa-se para um modelo de divisão de funções sociais, em que o mundo dos fatos, das normas e das subjetividades se diferencia, já não mais sendo dominado por uma ideia de verdade total. De forma que a ação dos indivíduos ou dos

grupos passa a ser coordenada a partir de critérios permeados por uma racionalidade comunicativa, própria do consenso social. Logo, aqueles que participam desse processo compreendem que suas proposições podem estar conectadas com a esfera da objetividade material (das coisas), com o núcleo social (das normas) e com o domínio das subjetividades (das vivências e emoções). Assim sendo, uma vez estando tais pretensões legitimamente validadas, pode-se obter o consenso imediato, ou, diversamente, torna-se necessário um processo argumentativo em busca do entendimento adequado.

Desse modo, na compreensão de Habermas, o meio pelo qual os cidadãos podem expressar a opinião, seja ela pública ou informal, é o da esfera pública, onde eles se organizam como portadores de opinião, uma vez que esta funciona como um mediador entre a esfera privada, que inclui os componentes da sociedade, e o Estado. Logo, é por meio dessa conjuntura que se torna possível a efetivação do agir comunicativo, tendo em vista que dele decorrem relações de domínio entre os indivíduos, emergindo o que este autor conceitua como poder comunicativo, cuja principal consequência é o exercício da influência comunicativa de modo a proporcionar alterações substanciais no mundo fático.

Nesse sentido, é importante fazermos uma alusão à ideia inicial de Habermas com relação à necessidade de fortalecimento da solidariedade na esfera pública, de modo a proporcionar a participação democrática nos debates e decisões sociais que envolvam aspectos prioritários no âmbito das políticas públicas, especialmente no que diz respeito à satisfação das necessidades fundamentais que tem o ser humano. Portanto, para que os direitos de cidadania e de participação social, como expressões de direitos humanos fundamentais de alcance difuso e coletivo, possam ser, de algum modo, atribuídos a todas as pessoas, ou mesmo como indivíduos integrantes de uma rede de relações sociais, é necessário que se torne possível identificar a existência de interesses e valores comuns a todos, independentemente das variações sociais, políticas, culturais e econômicas que lhes são inerentes.

Na época atual, o processo democrático para a produção do direito constitui a única fonte pós-metafísica de legitimidade, mas o que outorga e legitima tal procedimento? De acordo com Habermas (2002, p.65-66), baseado em sua teoria discursiva, o processo democrático torna isso possível ao assegurar um caráter discursivo para a formação da vontade política, fundamentando assim a proposição de que os resultados obtidos, a partir de procedimento adequado, são razoáveis. De fato, a sociedade civilizada contemporânea busca por respostas para a construção das realidades coletivas e individuais, simbólicas e materiais, sempre procurando o poder e a riqueza, sendo esta

produzida pela exploração desmedida dos recursos humanos, enquanto que aquele é alcançado por meio de intervenções na vontade das pessoas, pela sua própria servidão voluntária, recusa de autonomia e rejeição à alteridade (LA BOÉTIE, 1982).

Com efeito, tudo isso é exteriorizado em um quadro ainda mais grave nos países subdesenvolvidos, suscetíveis aos reflexos das decisões e oscilações dos mercados centrais. Nessa perspectiva, no Brasil, políticas públicas vêm sendo adotadas, notadamente a partir do início da última década do século passado, nos Governos dos Presidentes Fernando Henrique Cardoso e Luis Inácio Lula da Silva, respectivamente, a fim de minimizar os impactos do modelo de desenvolvimento nas camadas menos favorecidas da população. Para tanto, foram criados – alguns ampliados e outros extintos – Programas Sociais como: “Fome Zero”, “Bolsa Família”, “Bolsa Educação”, “Inclusão Produtiva”, dentre outros, buscando minimizar os reflexos da má distribuição de renda no país. Por sua vez, o Governo da Presidente Dilma Rousseff manteve tais programas assistenciais, dando continuidade às políticas públicas de “inclusão social”, tal como vem igualmente fazendo o Governo do atual Presidente Michel Temer.

Mas, apesar de todo esse esforço do Governo Federal, como já ressaltado anteriormente, a pobreza continua, sobretudo, nas grandes metrópoles brasileiras, em que encontramos um considerável número de moradores de rua, tal como um crescimento cada vez maior das comunidades (favelas), que acabam por ocupar áreas impróprias para habitação (invasões ou ocupações). Além disso, observa-se uma quantidade expressiva de pessoas que não possuem trabalho formal, encontrando nas ruas uma fonte de renda, não sendo raro encontrar-se nas cidades indivíduos vendendo diversas mercadorias em bancas de camelô, ou mesmo nos sinais de trânsito, ônibus e trens. Já outros grupos competem com os guardadores (da Guarda Municipal) de automóveis, sendo conhecidos como “flanelinhas”; outras pessoas vivem em situação de mendicância, muitas vezes, como pedintes. Também é significativo o número de pessoas que buscam o seu sustento revirando sacos de lixo à procura de algo que possa ser vendido para reciclagem ou reuso. Enfim, todo esse contingente populacional procura, de algum modo, mecanismos para sobreviver (CATÃO, 2017, p. 35).

Para Sen (2008, p. 35-36), devemos diferenciar dois conceitos fundamentais no entendimento da pobreza, sendo o primeiro deles o de “*capabilidades*”, neologismo que designa as possibilidades que uma pessoa tem de realizar seus objetivos, podendo assim existir possibilidades reais de escolha. Já a segunda concepção é o de “*funcionamentos*”, outra figura de linguagem que se refere a todos os modos de ser e agir dos indivíduos, isto é, ao poder ser e ao

poder fazer de uma pessoa. Tais funcionamentos variam dos mais elementares (alimentar-se, preservar a vida etc.) aos mais complexos (respeito, participação social, cidadania etc.). As capacidades, por seu turno, refletem as opções abertas aos indivíduos por diferentes conjuntos de funcionamento. Em síntese, essa distinção proposta por Sen possibilita a construção de uma noção de justiça social que ultrapassa a mera distribuição de bens sociais primários, pois permite igualmente o estabelecimento de uma diferença entre as noções de *pobreza absoluta*, que diz respeito a um nível de vida abaixo do mínimo fisicamente adequado, e *pobreza relativa*, que é decorrente do nível de desigualdade socioeconômica de uma sociedade (SEN, 2010, p. 57).

Outrossim, é necessário entender que a pobreza dificulta ou impede por completo a exigência de outros direitos. Afinal, como os pobres podem, por exemplo, exigir seus direitos de liberdade de locomoção? E que direito à privacidade eles podem demandar quando não possuem nem mesmo um lugar fixo para morar? Por quais meios legítimos e legais eles podem livremente requerer acesso à cultura, conhecimento ou educação? Em suma, a luta contra a pobreza não pode limitar-se a ações que venham a garantir a mera subsistência, sendo preciso levar a sério a interdependência e universalidade dos direitos humanos e agir sobre os diversos fatores que impedem a existência de uma vida digna. Dessa maneira, é possível o entendimento de que a extrema pobreza é uma negação completa dos direitos humanos, pois, muitas vezes, os pobres se vêem despidos de sua condição de sujeito de direito, tendo, com frequência, o sentimento de redução à condição de “coisa”.

Lamentavelmente, o direito deixa muito a desejar quando não consegue vislumbrar a pobreza como uma verdadeira violação da dignidade humana em todas as suas dimensões. Tal visibilidade deturpada decorre, como já afirmamos, da permanência de uma visão fragmentada dos direitos humanos. No âmbito acadêmico, por exemplo, há uma tendência dos professores de direito insistirem sempre na ideia de que estes direitos são interdependentes e indivisíveis; mas, por outro lado, é raro encontrarmos um texto que assuma plenamente a ideia de que *pobreza é uma ilegalidade*, vez que impossibilita a concretização da dignidade da pessoa humana.

Indiscutivelmente, existir dignamente é um dos pilares dos direitos humanos, que resultam de uma histórica luta contra a arrogância e a opressão do poder, buscando erigir um campo de proteção as pessoas individualmente e aos grupos sociais, em face de um domínio, no mais das vezes, revestido de postura oficial. De modo que tais direitos decorrem de uma necessária confluência ética, filosófica, jurídica e política, visto que o poder do Estado ou do capital, mesmo que juridicamente constituídos, devem conhecer limites éticos que salvaguardem a liberdade, a

igualdade, a autonomia e a dignidade dos seres humanos. Porém, é pertinente destacar que, muitas vezes, esse mesmo discurso foi e é colonizado por práticas governamentais que visam apenas a autolegitimação, ou seja, fala-se mais em direitos humanos do que se pratica. Em geral, os mais empobrecidos e socialmente vulneráveis são os que mais sentem esta distorção, sendo exatamente em nome deles que a luta pelos Direitos Humanos deve ser constantemente mantida. Nesse sentido, enfatiza Costas Douzinas (2009, p.17):

[...] toda vez que um pobre, ou oprimido, ou torturado emprega a linguagem do direito – porque não existe nenhuma outra disponível atualmente – para protestar, resistir, lutar, essa pessoa recorre e se conecta a mais honrada metafísica, moralidade e política do mundo ocidental. [...]

Assim, tomando como objeto de análise a noção de dignidade da pessoa humana a partir dos posicionamentos doutrinários suscitados, convém salientar que parte dos nossos juristas considera que tal princípio tem um valor essencial, pois fornece a unidade de sentido a ordem constitucional de 1988, imprimindo-lhe uma natureza particular, aliado ao fato de que o Brasil igualmente rege-se por intermédio deste princípio em suas relações internacionais, de forma a estruturar todo o sistema (PIOVESAN, 2003, p. 180). Por outro lado, existem algumas dissonâncias dogmáticas sobre a noção de dignidade da pessoa humana, entendendo a justificação moral desta apenas de ordem metafísica ou religiosa, o que faz com que sua compreensão se torne um desafio a ser enfrentado; sendo que, de um modo geral, parte significativa da doutrina reconhece a dignidade humana não apenas como um princípio fundamental, mas também como o valor supremo da ordem jurídica, política, social, econômica e cultural, estando assim na base de toda vida nacional.

4. CONCLUSÕES

Diante das reflexões e interpretações realizadas no decorrer deste texto, infere-se que a garantia dos direitos humanos é um dos objetivos basilares do ordenamento jurídico e do próprio Estado de Direito. Além disso, a relevância e o alcance desses direitos para a manutenção equilibrada do sistema social, sobretudo no que tange ao reconhecimento e observância para com os direitos de cidadania e participação social, se revelam imprescindíveis, especialmente nas discussões e definições das prioridades quanto às Políticas Públicas voltadas para a satisfação das necessidades humanas fundamentais, o que implicitamente envolve as iniquidades sociais.

Demonstra-se, portanto, a necessidade de que o processo democrático estabeleça discussões amplas acerca da temática dos direitos humanos com seus desdobramentos, onde esteja presente a

participação popular e demais instituições sociais, de forma a proporcionar debates legítimos, com o escopo de possibilitar a criação de medidas justas que integrem os cidadãos em um processo comunicativo suficientemente democrático. Realmente, essas medidas devem ser voltadas, especialmente, visando à integração e inclusão de pessoas em situação de pobreza extrema, de modo que suas necessidades fundamentais sejam satisfeitas e que haja a possibilidade real de exercício da cidadania por esse grupo vulnerabilizado.

Enfim, conclui-se igualmente pela necessidade da participação da sociedade civil nos debates e definições de políticas sociais de conteúdos claros e possíveis de serem efetivados como um todo, no sentido de esclarecer eventuais aspectos obscuros ou de difícil aplicabilidade prática, tornando-se, assim, possível o exercício democrático do direito de cidadania.

REFERENCIAL

BAUMAN, Zygmunt. 44 **Cartas do Mundo Líquido Moderno**. Trad. Vera Pereira. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Trad. Luis Antero Barreto; Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS: **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Portal de Direito Internacional. Viena: 14-25 de Junho de 1993. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1993DeclaraçãoeProgramadeAcçãoadoptadopelaConferênciaMundialdeVienasobreDireitosHumanosemjunhode1993.pdf>>. Acesso em: 04 mai. 2016.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FERNANDES, Luis; GENTILI, Pablo (Orgs.). **Pós-Liberalismo**: as políticas sociais e o Estado Democrático. 5.ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1995.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo**: sobre a crítica da razão funcionalista. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Martins Fontes, 2012. v. 2.

_____. **Pensamento pós-metafísico**: estudos filosóficos. 2.ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002. (Coleção Biblioteca Tempo Universitário 90).

LAURELL, Asa Cristina (Org.). **Estado e Políticas Sociais no Neoliberalismo**. Trad. Rodrigo León Contrera. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1997.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**: ciência e conhecimento científico; métodos científicos; teoria, hipótese e variáveis; metodologia jurídica. São Paulo: Atlas, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o princípio da dignidade humana**. In: LEITE, Salomão. (Org.). **Dos princípios constitucionais: considerações em torno das normas principiológicas da Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 180 – 197.



SALAMA, Pierre. Novas formas de pobreza na América Latina. GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial.** Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.

SEN, Amartya. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado.** Trad. Bernardo Ajzenberg; Carlos Eduardo Lins e Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. **Desigualdade Reexaminada.** Trad. Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SENGUPTA, Arjun. **Poverty eradication and human rights.** In: POGGE, Thomas. Freedom from poverty as a human right: who owes what to the very poor? Oxford: Oxford University Press, 2007.

WANDERLEY, Mariângela Belfiore. Reflexões acerca do conceito de exclusão. In: SAWAYA, Bader (Org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social.** 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A TRANSEXUALIDADE PELA ÓTICA DOS DIREITOS: UM ESTUDO A PARTIR DO CONTEXTO BRASILEIRO.

Kelly Alves de Souza (Autora)1.

(Autora 1 - Graduanda em Serviço Social pela Universidade Paulista - UNIP. Contato: kellyalves2888@bol.com.br)

Resumo:

O presente artigo pretende discutir a trajetória dos direitos para transexuais no Brasil, refletindo suas fissuras, vulnerabilidades e violações. A transexualidade vista como direito, deve levar em conta que o sexo biológico e/ou (genitália) não pode ser a única definidora do indivíduo, binarizando os corpos entre homem ou mulher, cristalizando as identidades. Deve evidenciar que a identidade é construída socialmente, durante toda a trajetória do indivíduo, não se limitando apenas a uma genitália. Inicialmente não se entendeu a transexualidade pelo viés da garantia de direitos, e num grande lastro histórico o sufixo – ismo, designava o transexualismo, como doença, portanto, passível de tratamento e não como reconhecimento legal. Trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica, feita a partir de uma revisão de literatura dos textos e publicações de pesquisadores, sobretudo no que se refere à transexualidade e direitos. De acordo com Severino (2007) acerca desse tipo de estudo, caracteriza-se por utilizar-se de dados e/ou categorias teóricas já estudadas por outros pesquisadores e que foram devidamente registrados. Os textos tornam-se, portanto, fontes essenciais para os temas em investigação. Para tanto, algumas reflexões são levantadas nesse estudo a partir de autores como: Gonçalves (2014), Bento (2006), Interdonato (2017), dentre outros. O que se observa no estudo em tela é que as leis também se orientam pela perspectiva médica, patologização dos corpos e polarização das vivências trans, não reconhecendo a fluidez das identidades, o que leva ao acesso aos direitos de forma regulada orientada pelo sexo biológico.

Palavras Chave: Transexualidade. Direitos. Contexto brasileiro. Violações.

I – INTRODUÇÃO

“Para quem é preciso reconhecer que a sexualidade integra a própria condição humana, pois ninguém pode se realizar como ser humano, pois ninguém se realiza se não tiver assegurado o respeito a exercer livremente sua sexualidade, conceito que compreende a liberdade sexual e de orientação sexual. [...]“Liberdade sexual, enquanto liberdade individual que deve ser respeitada enquanto direito natural, integra a primeira dimensão de direitos.” (CASTRO, 2016, p. 81 - 82).

A existência humana enquanto existência física e biológica existe e é marcada por significados que lhes são dados. A construção da identidade, por exemplo, pode ser representada e pautada em valores morais, a construção da identidade pode ser tida, enquanto histórica, social, cultural e física, a própria sociedade se pauta em padrões criados, e que são impostos por uma minoria que detêm o poder. Para Scott (1990), gênero é constituído das relações sociais, baseadas nas diferenças entre os sexos que, de modo primário, dão significado as relações de poder.

A construção da sexualidade esteve pautada sempre por uma questão moralizante, inclusive com a ascensão da igreja católica, principalmente no período da idade média, com isso, as pessoas viviam reprimidas no que tange aos seus desejos sexuais e direitos à intimidade. Contudo na Grécia clássica e na Roma pré-cristã, as relações homoeróticas eram práticas masculinas socialmente reconhecidas e possíveis. (INTERDONATO; QUEIROZ, 2017).

Nesse contexto após o crescimento e expansão do cristianismo, o que era tido como normal e possível nessas nações entre as relações afetivas, passa a ser tido como pecaminoso e passível de punição, pode-se refletir que nesse período já passa a ser consolidado o que hoje temos como o “padrão” de heteronormatividade, e qualquer coisa que apareça com um comportamento diferente é passível de regulação e/ou punição.

“A norma de gênero repete que somos o que nossas genitálias informam. Esse sistema fundamentado na diferença sexual nos faz acreditar que deve haver uma concordância entre gênero, sexualidade e corpo. Vagina - mulher-emoção - maternidade - procriação – heterossexualidade; pênis – homem – racionalidade – paternidade – procriação – heterossexualidade. Às instituições estão aí para normatizar, policiando, vigiando os possíveis deslizes, os deslocamentos. Mas os deslocamentos existem. Apresentam-se.” (BENTO, 2006. p. 13.)

Ainda segundo Interdonato; Queiroz (2017), o controle dos comportamentos sexuais divergentes passou do status de pecado, atribuído pela religião, para lugar da criminalização

(sodomias e pederastias) e de patologização (desvio) pela ciência moderna e pelas políticas estatais de controle dos corpos. A lei de Mosquerada, sancionada em 1875, criminalizava o uso de roupas pertencentes ao gênero oposto. Sendo assim, várias transexuais, travestis e Drag Queens eram perseguidas, agredidas e encarceradas.

Isto posto, o que se reflete são as perseguições sofridas por pessoas transexuais ao longo dos anos, comparando aos crimes sofridos por outras categorias LGBT's, as pessoas transexuais sofrem a segregação, violências diversas, são expulsas de casa, sequer tem os direitos fundamentais garantidos, como educação, moradia, saúde e alimentação, para elas, só restam a prostituição e muitas vezes o mundo das drogas e do crime, são pessoas que são jogadas e condenadas a viverem à margem da sociedade.

Ainda que de forma restrita atualmente a demanda transexual foi viabilizada, constituindo um tipo de autonomia regulada e/ou mediada pelas alternativas de acessos aos recursos biotecnocientíficos e legais, que estabelecem a capacidade necessária a pessoa transexual para o exercício de sua autonomia individual, desde que haja um controle ou autorização mediada pelo saber médico ou pelo conhecimento jurídico. (INTERDONATO; QUEIROZ op.cit. p. 60).

O que se pode perceber é que o saber médico e jurídico, estão interligados como atestados de acessibilidades no que tange as pessoas transexuais, estabelecendo as relações de poder. Uma primeira e importante constatação é de que os direitos das pessoas transexuais, mesmo sendo estes, garantias constitucionais, acabam sempre ficando a cargo e decisão de um médico ou juiz, quando há uma busca na concessão e efetivação desses direitos, ou seja, se o médico atestar a transexualidade do sujeito e vir a comunicar em juízo, há a concessão do direito, do contrário há o indeferimento acerca do pedido feito pelo postulante, nesse caso, a pessoa transexual.

Para tanto, o presente artigo, se propõe a discutir a trajetória dos direitos para transexuais no Brasil, refletindo suas fissuras, vulnerabilidades e violações. A proposta se por si só se justifica pela busca da transexualidade vista como direito, desessencializando e despatologizando os indivíduos, construindo um ordenamento jurídico que pautar a discussão da transexualidade pelo viés da autonomia do indivíduo, fundada na ideia de liberdade, liberdade esta, irrestrita, evidenciada pela identidade como constructo social, que deve garantir a liberdade de todos.

II- METODOLOGIA

Na discussão da trajetória dos direitos para transexuais no Brasil, buscou-se fazer uma revisão bibliográfica a partir de alguns teóricos que tem se debruçado sobre o estudo das categorias gênero, direitos e transexualidade.

No tocante a pesquisa bibliográfica segundo Severino (2007, p. 122) “Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados”. Como se pode observar esse tipo de estudo permite ao pesquisador realizar análises teóricas seja em livros, artigos e teses, a partir de outros estudos e pesquisas disponíveis realizadas anteriormente.

III- RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os conflitos e violências sofridas pelas pessoas transexuais são imensuráveis, vão desde a sua busca ao direito de existir socialmente, perpassando pelo constante sofrimento associado a essencialização de sua identidade, até o fato de seus direitos fundamentais serem negligenciados, negados.

Passar uma vida inteira, na linha de frente, onde seus corpos são seus escudos e suas próprias armas em defesa de sua identidade, é o mesmo que viver em meio a um campo “minado”, viver numa constante ameaça de uma não inclusão. Mas como nos coloca Bento (2006), a seguinte questão: Será que realmente é possível excluir uma pessoa que nunca foi incluída socialmente?

Numa sociedade como a brasileira, onde apenas duas identidades são referendadas, nas quais os únicos fatores que ainda preponderam são os aspectos anátomos- biológicos, que definem os indivíduos e suas identidades entre homem e mulher, onde a relação está baseada numa hierarquização em que a mulher está sempre em uma posição de submissão em relação aos homens, há uma verdadeira desqualificação, desrespeito e deslegitimação das demais vivências.

Numa sociedade onde a educação das crianças, está limitada a dois sexos, enquanto sendo homem ou mulher (cis), torna-se restrita a educação e complicado o aprofundando da discussão da identidade de gênero enquanto uma construção social. Partindo de uma análise mais aprofundada, não seria correto à pessoa nascer, crescer, se identificar enquanto pessoa de outro sexo, e por uma questão judicial, não ter o direito de exercer sua identidade de gênero, pois, como se sabe às pessoas

nascem e ao registrarem o sexo biológico, de forma velada, ali está o determinante em sua vida, limitando o indivíduo de por ventura vir a perceber sua identidade diferente de seu sexo biológico. Portanto, parte-se da compreensão de que a identidade de uma pessoa é construída ao longo de sua vida e que isso pode ser algo mutável.

Mulheres e homens transexuais em se percebendo enquanto tal procuram modificar sua aparência, para assim poderem se sentir “pertencentes” a uma suposta e verdadeira identidade sexual e psicológica. O fato de pessoas transexuais se identificarem com gênero masculino ou feminino os caracterizaria enquanto transexuais binários, mas isso, não os faz pensar que não são transexuais, são e tem o desejo de serem respeitadas/os e reconhecidas/os socialmente enquanto homens e mulheres transexuais. (BENTO, 2006)

O que se percebe e que em meio a tudo isso os direitos de pessoas transexuais estarão sempre ameaçados. Às pessoas transexuais estão sempre postas à margem da sociedade, sempre sob a ótica do estigma imposto por esta mesma sociedade excludente, relegando as pessoas trans a abjeção total. A identidade da pessoa transexual é sempre pautada enquanto uma questão moral ou médica, tida e vista como patologia (doença), enfim, impondo as pessoas transexuais viverem de forma regulada, onde seus direitos tornam-se inacessíveis.

As sociedades no que diz respeito aos valores, criam regras e geram conceitos do que é ou não tido como normal, com isso acabam gerando os mais diversos níveis de preconceitos. A partir do momento em que o cidadão moraliza a identidade do outro, fere os direitos constitucionais, direitos que estão garantidos pela carta constitucional de 1988, no que se refere também, direitos das pessoas transexuais, alegando que estão fora dos “padrões” impostos pela sociedade, do que é ou não tido como normal. E a partir da cristalização das identidades, as sociedades incorrem na essencialização dos indivíduos. Para além de uma discussão binária ou não binária, já sinalizamos que o Direito se orienta por essa perspectiva, o que já aponta um limite jurídico no que tange à transexualidade.

A Constituição Federal de 1988, postula o princípio da dignidade da pessoa humana como garantia constitucional, um fator que deve ser considerado e garantido a todos e todas, não podendo haver restrição no que diz respeito às diferenças, seja ela qual for, independentemente de sua natureza, ou seja, o direito e garantias de forma generalizada, os direitos devem ser assegurados. Mas quando se trata dos considerados “diferentes”, pela normatividade naturalizada na sociedade, esse direito está ameaçado, como o caso das pessoas transexuais.

No entanto “ainda que o Brasil careça de lei específica regulamentadora da transexualidade [...] os princípios e valores que lhe são subjacentes” devem se efetivar pelos operadores do direito (GONÇALVES, 2014, p.22). O direito de pessoas transexuais usarem nome “SOCIAL” é um exemplo de respeito e cidadania e compõe o espectro de direcionamento dos princípios e valores subjacentes, que começa a se tornar plena, no que diz respeito à retificação de nome e sexo na documentação civil, sem que seja necessária a submeter-se a cirurgia de readequação genital e/ou redesignação sexual.

É uma conquista louvável a questão do uso do nome social por pessoas transexuais, mas um problema não solucionável, no que diz respeito a esse, pois o que se percebe é que em muitos locais existem resistências ao aceite do nome social, por parte de funcionários de determinadas instituições, alegando muitas vezes que o usuário será tratado como se apresenta em seu registro civil e não como um nome que não “existe ou apelido”, colocando a pessoa trans em situações de constrangimento. Ao explicar o porquê de seu nome social, gera assim mais situações de desconforto e exposição.

Foi concedido um direito, mas, e a população? Essa população que presta atendimento aos usuários dos serviços estaria “educada” e/ou politizada para lidar com essa demanda? Ou seja, concederam um direito, mas a sociedade ainda naturaliza, reproduz e cristaliza concepções que historicamente e hierarquicamente foram construídas, normatizando a existência dos indivíduos.

“Entretanto, tal reconhecimento não possui eficácia absoluta no viés prático, considerando que os documentos pessoais e o registro civil permanecem inalterados quanto ao prenome e o sexo. Ademais, o eventual desespero social com o devido tratamento nominal as pessoas transexuais e travestis não garante, no campo prático, o respeito pleno a identidade de gênero dessas pessoas.” (INTERDONATO; QUEIROZ, op. Cit. p. 85).

No Brasil em 1997, foi regulamentada pelo conselho federal de medicina a cirurgia de “TRANSGENITALIZAÇÃO” (denominada de Readequação Genital). Neste período, apenas como uma intervenção experimental, no que diz respeito às pesquisas. Hoje, no Brasil, mulheres trans, podem realizar a copovulvoplastia, a cirurgia é realizada com eficiência e eficácia, no tocante da funcionalidade, no caso de homens trans, a cirurgia para neofaloplastia, mas ainda em caráter experimental. (Art. 2º, da resolução Conselho Federal de medicina, 1.955/10).

Vale ressaltar que nem todas as transexuais têm o desejo de se submeterem a cirurgia de redesignação sexual, chamada também, de readequação genital, pois, para muitas pessoas transexuais,

não seria a cirurgia o condicionante para que elas sejam reconhecidas ou se percebam enquanto transexuais. O procedimento cirúrgico não é tão simples, avalia-se fatores externos e diversos, para o retardo dessa intervenção. É importante lembrar que, colocar a transexualidade como sendo a base de reconhecimento sob o aspecto de uma intervenção cirúrgica, estaria excluindo todas as outras pessoas transexuais, que não tem o desejo de realização da intervenção cirúrgica, por diversos fatores, emocional, social, amoroso e familiar. Tornaria o que se deseja incluir mais suscetível, a mais exclusão e estigmatização social, uma que vez que a luta é pelo reconhecimento da pessoa, e não como sendo uma genitália, (vagina ou pênis).

Colocar em discussão o fato de pessoas transexuais redesignadas, não terem em seu assento de nascimento, após a cirurgia de redesignação sexual o motivo da devida retificação, concluindo que mulheres transexuais podem, por exemplo, “enganar” um parceiro em um possível relacionamento posterior, e usar esse termo como justificativa para constar a devida observação (transexual), estaria pondo o direito, a dignidade e a individualidade da pessoa transexual em uma exposição desnecessária, levando assim a possíveis e futuras agressões. Pessoas transexuais não desejam retificação de nome e sexo para “enganar” alguém, mas, querem seus direitos enquanto transexuais preservados e respeitados. O fato de informar ao parceiro é algo de responsabilidade da própria pessoa e um direito dela de ter isso respeitado e resguardado enquanto direito à privacidade de sua intimidade.

[...]. A partir da cirurgia e da retificação do registro civil, o transexual tem direito ao esquecimento de sua situação anterior, o que ocorre com a impossibilidade de menção a seu estado anterior ou mesmo “Transexual” [...]. A omissão dos dados anteriores é a única maneira de preservar a dignidade da pessoa humana, como princípio constitucional a ser seguido. Portanto o bem-estar de todos, objetivo fundamental do estado brasileiro, como determinado pelo INC. IV, do Artigo 3º da Constituição Federal, não pode confirmar-se com a anotação da situação da pessoa transexual em seus assentos civis. (CASTRO, 2016, p. 76).

No que se refere ao acesso à saúde, e aos seus equipamentos, enquanto direito, de acordo com a portaria 457 da secretaria de atenção à saúde do ministério da saúde. “Em caso de internação hospitalar, a pessoa transexual será inserido (a) na enfermaria em conformidade ao sexo com o qual se identifica socialmente a despeito do nome que conste no registro civil. ” (GONÇALVES, 2014, p. 74 -75).

No tocante ao direito ao atendimento em rede pública, situamos a Paraíba, para exemplificar esse acesso. No estado, mais especificamente, na cidade de João Pessoa, temos, o Ambulatório de

Saúde Integral para a população transexual e travestis do estado. De acordo com a portaria, do Ministério da Saúde nº2.803 de 19/11/2013, além de garantir atendimento a pessoas de outras cidades e até de regiões distintas, várias especialidades médicas, e equipe interprofissional, atendem no local: Endocrinologista, Psiquiatra, Assistente Social, Psicólogos, Urologistas, Fonoaudiólogo, Ginecologistas, Técnicos de enfermagem. Além disso, o espaço conta com o Gerente do Ambulatório e recepcionista. O local funciona no Complexo Hospitalar DRº Clementino Fraga, localizado a Rua: Ester Borges Bastos, S/N Jaguaribe - CEP. 58015-270 - João Pessoa/PB - 3242.2713.¹

Campina Grande, pode ser considerada a cidade do interior da Paraíba, com os três primeiros processos de mudança de nome em mulheres transexuais, isso foi em 2014, no que tange a retificação na mudança de sexo/gênero, a cidade de Campina Grande, é a cidade pioneira a ter tido o primeiro processo de mudança de sexo/gênero, com parecer favorável ministerial e judicial, em 2016, com isso abrem-se as portas para outras pessoas transexuais do estado da Paraíba requererem essa retificação, e esse direito.²

Outro fato interessante e digno de relevância, se dá no tocante à vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas trans. Num país onde lidera-se o ranking mundial de pessoas transexuais, segundo ONG Europeia, Transgender Europe (2016), ainda não existem leis específicas para tratar de casos de violência contra pessoas transexuais – transfobia. Existem algumas delegacias voltadas para crimes homofóbicos, e, quando muito, as pessoas transexuais acessam essas delegacias. Portanto, os dados oficiais sequer registram, sendo dados mascarados pela dificuldade de contabilizar violências e crimes contra as pessoas transexuais.

Quando está sendo abordada a violência de gênero, percebe que mulheres transexuais não estão nas estatísticas, tratam todos os crimes sofridos por mulheres transexuais enquanto sendo crimes homofóbicos, transexuais não são homossexuais, exceto em sua orientação, se for o caso, ou se fosse o caso, mas isso seria algo particular. A pessoa sofre uma violência enquanto mulher transexual, mas é o sexo biológico, o fator a ser colocado ou justificado na hora da procura pelo seu direito. Apesar dos avanços nas legislações brasileiras, ainda é latente essa questão de negligenciar os direitos das pessoas transexuais, crimes sem solução, desculpas para justificar um crime, por isso ou por aquilo, de vítima a pessoa transexual passa a ser culpada, ou seja, não seria mais importante ou prudente

¹Disponível em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html

²Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande/PB. VARA DE FEITOS ESPECIAIS. Autos nº:0009793=14.2015.815.0011. Natureza: Retificação de Registro Público. Requerente: K.A.S. fevereiro, 2016.

fazer com que as leis se voltassem um pouco para a proteção dos direitos da pessoa transexual? Olhando por esse viés, poderia ter uma legislação que criminalizasse a transfobia, crime sofrido por pessoas transexuais.

A lei Maria da Penha, tida como um forte recurso da justiça, para coibir crimes sofridos por mulheres no âmbito da família abrem discussões sobre o fato de mulheres transexuais ou travestis recorrerem à lei em sua defesa, no caso de violência sofrida independentemente de onde parta, passa-se pelo consenso de juristas de que a lei, é criada para a proteção da mulher enquanto gênero feminino e não enquanto sexo biológico, ou seja, partindo desse pressuposto, as mulheres transexuais, enquanto identidade de gênero feminina poderiam recorrer à lei para a sua defesa em possíveis crimes, seja físico, moral, psicológico, patrimonial e/ou sexual. Concordando com Interdonato e Queiroz (2017), “[...] descabe deixar a margem da proteção legal aquelas que se reconhecem como mulher.”

Isto posto, a transexualidade sob a ótica dos direitos humanos, entende-se como característica de totalidade, que a responsabilidade abarca ou deve abarcar o ser humano como um todo, ou seja, como objeto total, desde o princípio enquanto existência, até seus interesses mais elevados. Nesse caso observa-se e conclui-se que as pessoas transexuais, não precisam apenas sobreviver, mas viver com qualidade de vida enquanto cidadão.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pessoas trans percorreram um longo caminho de sofrimento, angústia e muita luta até aqui. Já foram consideradas doentes mentais e ainda o são em alguns países. Contudo, o mundo caminha para a despatologização, embora ainda cercado de paradoxos. As cirurgias e os acompanhamentos hormonais e psicológicos devem estar à disposição apenas daqueles que o desejam, não devem ser uma imposição para o reconhecimento de direitos.

Percebe-se que a trajetória constitucional brasileira para as pessoas transexuais, ainda violam a prerrogativa das pessoas transexuais como cidadãos (as) de direito. O que leva a uma maior vulnerabilização por parte desses indivíduos. As garantias constitucionais devem se pautar numa visão social, ampla, onde seus pertencimentos enquanto pessoas sejam respeitadas e preservadas.

REFERÊNCIAS:

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

CASTRO, Cristina Veloso de. **As garantias constitucionais das pessoas transexuais**. 1ª ed. Birigui, SP: Boreal Editora, 2016.

GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. **Transexualidade e Direitos Humanos**: o reconhecimento da identidade de gênero entre os direitos da personalidade. Curitiba: Juruá, 2014.

INTERDONATO, Gian Lucca. QUEIROZ, Marisse Costa de. **“Trans-identidade”**: A transexualidade e o ordenamento jurídico. 1ªed. Curitiba: Appris, 2017.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade. Porto Alegre, v. 16, n.2, jul/dez 1990.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. Ed. 23ª. São Paulo: Cortez, 2007.

Realização

**CEMEP**
CENTRO MULTIDISCIPLINAR
DE ESTUDOS E PESQUISAS**UEPB**
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A TRADIÇÃO JURÍDICA SEXISTA BRASILEIRA: MANIFESTO DA DISCRIMINAÇÃO E DESIGUALDADE DAS MULHERES

Ediliane Lopes Leite de Figueirêdo

(Professora da UNIFACISA - Centro Universitário- edilianefigueiredo@gmail.com - Coordenadora da linha de pesquisa Estudos culturais Direito e Literatura do GESPI – Grupo de Estudos em Sociologia da Propriedade Intelectual)

Resumo:

A sociedade brasileira é herdeira de um passado colonial. Nesse contexto, regimes políticos autocráticos são terrenos férteis para a formação de oligarquias centralizadas e de práticas sociais que afrontam a noção do que é “ser humano.” A construção do sistema jurídico é pautada nos costumes, na cultura do povo, no poder dominador. Nesse cenário, há muita instabilidade político-jurídica e discussões sobre os direitos da mulher confrontam-se com a dominação patriarcal. A partir desta compreensão, é possível visualizar que o Direito se estabelece como um subsistema para justificar a supremacia masculina e, conseqüentemente, legitimar a dominação e a submissão feminina. Este trabalho se propõe a apresentar um percurso histórico da tradição jurídica sexista brasileira, bem como apontar algumas mudanças que vêm ocorrendo ao longo dos anos.

Palavras-chaves: Mulher; Direito; Discriminação; Desigualdade.

1. Introdução

Ao longo da história da humanidade, as mulheres constituem o grupo humano mais sujeito a doutrinas e regras de desigualdade e de discriminação. A construção social do papel da mulher subordinada, ou melhor, como diz Saffioti (1998), dominada -explorada, terá a marca da naturalização, do inquestionável, de algo dado pela natureza. Todos os espaços de aprendizado, os processos de socialização vão reforçar os preconceitos e estereótipos dos gêneros como próprios de uma suposta natureza (feminina e masculina), apoiando-se, sobretudo, na determinação biológica. A diferença biológica tende a se transformar em desigualdade social e a tomar uma aparência de naturalidade.

Esses papéis socioculturais predefinidos e essa visão limitadora e sexista do espaço da mulher encontram conforto e legitimidade nas leis. Conforme postula Faccio (2006), o discurso do direito é uma forma de falar, pensar e atuar sobre as mulheres, os homens e as relações entre ambos. Entretanto, o discurso jurídico configura-se como um discurso patriarcal, no qual as mulheres serão discutidas, descritas e tratadas de forma subordinada aos interesses dos homens.

A professora e crítica americana Frances Olsen (2000) assegura que a tradição do pensamento moderno está estruturada em torno de séries complexas de dualismos: racional/irracional, ativo/passivo, cultura/natureza, poder/sensibilidade, objetivo/subjetivo, abstrato/concreto, universal/particular.

Ainda em consonância com Olsen, estes pares estão sexualizados, ou seja, um lado representa o masculino e o outro o feminino. Além disso, entre eles, não existe uma relação de paridade, mas sim uma relação hierarquizada, na qual os valores caracterizados como masculinos são tidos como superiores aos valores caracterizados como femininos. Seguindo o raciocínio desta teórica, o direito se identifica com o lado masculino do dualismo, porquanto é definido pela tradição do pensamento jurídico como um sistema de normas racionais, abstratas, universais, oriundas da cultura humana.

Na sociedade brasileira, há muito tempo, a “coisificação” e a “domesticação” da mulher são alimentadas e apregoadas por um sistema político-legal sexista, patriarcal e conservador, herança de um passado colonial. Conforme Margarita Danielle Ramos (2012), essa discriminação legal entre homem e mulher encontra-se ancorada nas Ordenações Filipinas. Essas “ordens jurídicas” chegaram ao Brasil via Corte portuguesa em 1603 e foram revalidadas pela lei de janeiro de 1643, de D. João IV.

O artigo tem por objetivo apresentar uma exposição do percurso histórico-jurídico das leis sexistas no Brasil, nas codificações civis e penais, desvelar a tradição jurídica sexista brasileira e, ainda, revelar algumas mudanças no nosso sistema jurídico ao longo das últimas décadas.

2. Metodologia

A metodologia utilizada na pesquisa é predominantemente bibliográfica, valendo-se de uma abordagem descritiva, uma vez que há uma análise e correlação dos fatos, bem como dos métodos histórico e estruturalista, revelando assim o que as leis dispõem e o que a doutrina discorre sobre o tema, trazendo, dessa forma, uma visão parcial e prática sobre um assunto ainda pouco discutido academicamente nas ciências jurídicas brasileiras.

3. Resultados e Discussão

No Brasil, em matéria de Direito Privado, as Ordenações Filipinas, também conhecidas como Código Filipino, tinham em seu conteúdo resquícios dos textos da época da Santa Inquisição e traziam em seu âmago o conservadorismo do poder patriarcal vivido na Idade Média. Esse ordenamento jurídico, embora parcialmente, vigorou por mais de três séculos, de 1603 até 1916, quando se deu a promulgação do primeiro Código Civil Brasileiro (CCB/1916).

Pelo exposto nas Ordens Filipinas, ao marido não era imputada pena por aplicação de castigos corporais à mulher e aos filhos; à mulher era vedado ser testemunha em testamento público; o pátrio poder era de exclusividade do marido, não podendo a mulher ser tutora ou curadora; sempre que contraíssem novas núpcias, as viúvas poderiam sê-lo desde que “vivessem honestamente”. Não podia a mulher praticar quase nenhum ato sem a autorização do marido. Todavia, podia promover ação para os casos de doações por ele feitas à concubina.

Mergulhando na seara de Direito Penal, constata-se que o tratamento destinado às mulheres na sociedade brasileira também foi desigual e discriminatório. As leis penais filipinas foram revogadas em 1830, com a promulgação do primeiro Código Penal Brasileiro, denominado de Código Criminal do Império do Brasil (CCIB).

Em matéria penal, as Ordenações Filipinas traziam o dispositivo denominado “Do que matou sua mulher, pô-la achar em adultério”, ou seja, a permissão concedida por lei ao marido de matar sua esposa caso ela fosse flagrada em adultério. “[a] chando o homem casado sua mulher em adultério, licitamente poderá matar assi a ella ¹ [...]” (ORDENAÇÕES FILIPINAS, s.d., Título XXXVIII).

Segundo Leila Barsted e Jaqueline Hermann (1995), para que a mulher fosse considerada adúltera, bastava apenas que testemunhas comprovassem o casamento do assassino com a vítima, fazendo desta união o salvo conduto para que o homem exercesse seu direito de propriedade sobre a vida e a morte de sua esposa, tal como exercia sobre seus escravos e dispunha de suas propriedades imobiliárias, móveis e semoventes.

Remonta dessas Ordens a expressão “mulher honesta,” reiterada em todas as outras codificações penais brasileiras. O Livro V descrevia os delitos e cominava as penas e nele

¹ Será mantida a ortografia oficial em vigor do período nas transcrições das legislações brasileiras.

podemos encontrar expressões como mulher honesta e viúva honesta: “Que pena deve haver aquele que “jouuer” com mulher virgem ou viúva que vive honestamente.” (ORDENAÇÕES FILPINAS, s.d., Título VII, §§ 1º e 2º).

O Código Filipino não utilizava a expressão “estupro”. Contudo, já havia previsão legal para a conduta delitiva de praticar conjunção carnal “per força”. Luiz Regis Prado (2010) assegura que essa legislação previa duas modalidades para o crime de estupro: o voluntário e o violento. No caso do voluntário, sendo a mulher virgem, o autor do delito era obrigado a se casar com a donzela. Caso fosse impossível o casamento, o estuprador deveria constituir um dote para a vítima; porém, se o autor não tivesse bens, era flagelado e humilhado; se fosse fidalgo ou pessoa de posição social, recebia somente a pena de degredo. Por sua vez, no caso de estupro violento, o autor do delito era punido com a pena de morte, ainda que se casasse com a vítima.

Quanto ao aborto, Heleno Claudio Fragoso (1995) assevera que as Ordenações Filipinas não traziam nenhuma disposição relacionada a esta prática. No entanto, no artigo 43, demonstrou interesse em proteger o produto da concepção ao afirmar: “Na mulher prenhe não se executará a pena de morte, nem mesmo ela será julgada, em caso de a merecer, senão quarenta dias depois do parto” (FRAGOSO, 1995, p. 78).

3.1 A Reiteração dos Preceitos Sexistas nas Leis Penais Imperiais e Republicanas

Pelo disposto nas leis penais imperiais, o homem não teria mais o direito de matar sua esposa. Porém, o “instituto” do adultério foi debatido tanto na esfera penal quanto na cível e passou a ser visto como um crime contra a segurança do Estado civil e doméstico. Nesse diploma legal, assim ele é descrito:

Art. 250. A mulher casada, que commetter adulterio, será punida com a pena de prisão com trabalho por um a tres annos. A mesma pena se imporá neste caso ao adultero.

Art. 251. O homem casado, que tiver concubina, teúda, e manteúda, será punido com as penas do artigo antecedente (BRASIL, 1830, art. 250-251).

À luz da boa hermenêutica, constata-se que somente a mulher cometia adultério. O homem não cometia adultério, praticava algo inominável (se tiver “concubina, teúda e manteúda”). Isso significa que era necessário que fosse comprovado que ele mantinha uma

relação estável e duradoura com outra mulher; caso contrário, se esse relacionamento fosse comprovadamente confirmado apenas como algo efêmero, não era considerado um crime.

O crime de estupro, no código Criminal de 1830, estava inserto entre “Os crimes descritos contra a segurança da honra”. O estupro nesse diploma era tipificado como cópula carnal com mulher honesta, por meio de violência ou ameaças. A pena era de três a 12 anos e ainda um dote para a ofendida. No entanto, de acordo com o mesmo dispositivo, se a violentada fosse prostituta, a pena era apenas de um mês a dois anos (BRASIL, s.d., art. 222). Infere-se, neste dispositivo, a primeira falha em nosso sistema advindo da maliciosa criação legislativa que distinguia as mulheres da socialmente privilegiadas das demais mulheres.

É notório, neste sistema, o preconceito e a discriminação por meio do instrumento legal contra a prostituta, vista como a “mulher da vida”, não “honestá”, muitas vezes desprovida de família e, conseqüentemente, sem a proteção de uma figura masculina.

Constata-se que, além de ter abrandado a pena de forma considerada em relação às Ordenações Filipinas, o Código Criminal do Império previu ainda a possibilidade de extinção da pena do estupro, caso o ofensor se casasse com a ofendida, conforme dispõe o artigo 225: “Não haverão as penas dos tres artigos antecedentes os réos que casarem com as offendidas” (BRASIL, 1890, art. 225). Vale ressaltar que, nesse código, somente seria entendido o crime de estupro mediante o uso da força.

No que se refere ao aborto, o Código Criminal Imperial incluía -o no capítulo dos crimes contra a segurança das pessoas e das vidas. Esse diploma legal não punia o aborto praticado pela própria gestante, ou seja, não criminalizava o autoaborto, somente o aborto consentido e o aborto sofrido. Fragoso (1995) afirma que o citado código previa a pena de prisão com trabalho, por um a cinco anos, quando o aborto era praticado com o consentimento da gestante, e essa pena era dobrada quando não havia o consentimento dela.

O Código Criminal de 1830 foi substituído pelo então *Código Penal dos Estados Unidos do Brazil*, em 1890, (CPEUB/1890), o primeiro do já então regime republicano. Na esteira do seu antecessor, este diploma legal também tipifica o adultério como crime e não traz alteração substancial na redação. Preceituava o artigo 279: “A mulher casada que commetter adulterio será punida com a pena de prisão cellular por um a tres annos”. O parágrafo primeiro deste diploma continuava ressaltando a figura da amante, teúda e manteúda, como forma de corroborar o adultério masculino (BRASIL, 1890, art. 279, § 1º).

Nas palavras de Barsted e Hermann, o Código de 1890 conceitua a legítima defesa de tal forma que acaba, na prática, por legitimar a continuidade dos assassinatos de mulheres consideradas infiéis. Isso se justifica porque este diploma legal trouxe a exclusão de ilicitude do crime de assassinato. Sendo assim, deixaria de ser considerada culpada pelo crime de assassinato uma pessoa que matasse outra mediante três condições: o estado de necessidade, a legítima defesa e, por fim, o estrito cumprimento do dever legal. Dispunha o artigo 32:

Não serão também criminosos:

§ 1º Os que praticarem o crime para evitar mal maior;

§ 2º Os que o praticarem em defesa legítima, própria ou de outrem. A legítima defesa não é limitada unicamente á protecção da vida; ella comprehende todos os direitos que podem ser lesados (BRASIL, 1890, art. 32).

Essa foi mais uma façanha do legislador, que, munido de suas estratégias de poder, utilizou-se dessa prerrogativa para abrir espaço para a impunidade dos assassinatos das mulheres consideradas adúlteras. Barsted e Hermann (1995) argumentam que essa legítima defesa de qualquer bem lesado inclui a honra como um bem juridicamente tutelado, sem estabelecer, contudo, uma relação de proporcionalidade entre o bem lesado e a intensidade dos meios para defendê-lo. Nesse sentido, a honra do homem “traído” poderia ser considerada um bem mais precioso que a vida da mulher adúltera.

Ainda no Código Penal de 1890, no artigo 268, a denominação “estupro” foi consagrada e restrita à prática da conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça. O referido diploma dispunha sobre o crime de estupro da seguinte forma: “Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta: Pena – de prisão cellular por um a seis annos”. O mesmo artigo dispunha, no parágrafo primeiro, que se a estuprada fosse mulher pública ou prostituta, a pena era de seis meses a dois annos (BRASIL, 1890, art. 268, § 1.º).

Constata-se que a legislação penal de 1890 cominou pena mais branda para o crime de estupro que os diplomas anteriores, isto é, previu uma punição com prisão celular, de um a seis annos. Além disso, segundo a visão da época, a prostituta estuprada, além da violência que sofreu, não sofreria outro dano. Uma vez que não tinha nem reputação nem honra, não teria nada a temer; o crime de estupro não teria consequência.

Este mesmo Código tratou do crime de aborto nos artigos 300, 301 e 302. O art. 301 estabelecia pena de um a cinco annos para quem provocasse aborto com anuência ou acordo da gestante. A única possibilidade de benefício legal prevista encontrava -se no parágrafo único deste mesmo artigo, que estabelecia redução da 3ª parte da pena prevista se o crime fosse

cometido para ocultar a *desonra própria* (BRASIL, 1890, art. 301).

Pelo exposto no dispositivo, conclui-se que a atenuação da pena para crime de aborto com o propósito de ocultar a desonra própria alicerça-se em preceitos sociais discriminantes. O critério subjetivo em questão leva a concluir que apenas as mulheres são passíveis de desonra, decorrente de sua conduta sexual. Portanto, a lei reforçava a ideia de que a honra da mulher estava vinculada à sua conduta sexual e à reprodução.

Seguindo o percurso da legislação penal, o Código Penal Brasileiro de 1940 (CPB/1940), apesar de algumas modificações, é a codificação vigente. O CPB/1940 mantém coerência com os seus antecessores e continua a trazer dispositivos extremamente discriminatórios e sexistas. A redação original do art. 240 reitera a prática do adultério como crime². A inovação está no que diz respeito ao adultério masculino, finalmente caracterizado de forma clara. Pelo disposto no referido artigo, para configurar adultério, não seria mais necessário manter ou sustentar a concubina/amante, como nos diplomas legais anteriores. Bastava a simples infidelidade conjugal. Vejamos, *in verbis*: “Cometer adultério: Pena – detenção, de quinze dias a seis meses. § 1.º Incorre na mesma pena o co-réu” (BRASIL, 1940, art. 240).

Conforme Ester Kosovski (1997), apesar das divergências de opinião, à época, prevaleceu o entendimento de que o adultério deveria continuar a ser crime. A exposição dos motivos para justificar a manutenção do adultério como crime contra a família encontrava-se no próprio código. Ainda segundo Kosovski (1997, p. 57), o legislador assim argumentou: “Não há razão convincente para que se deixe tal fato à margem da lei penal. É incontestável que o adultério ofende um indeclinável interesse de ordem social, qual seja o que diz com a organização ético-jurídica da vida familiar”.

Na esteira de Ramos (2012), a intenção do legislador na exposição dessa justificativa é a reatualização da forma de se pensar a mulher como propriedade de um homem, visto que as leis civis em vigor na época - Código Civil de 1916 - davam ao homem plenos direitos sobre sua esposa. Por conseguinte, se o chefe da casa legalmente era o homem, o exclusivismo da posse sexual só poderia ser entendido como a apropriação do corpo feminino ao homem. Para que fosse possível, então, que se provasse em juízo que algum dos cônjuges havia cometido o adultério, passou a ser necessário delimitar quais os atos que deveriam ser compreendidos como tal.

² A descriminalização do adultério no Brasil só aconteceria 65 anos depois, por meio da Lei n. 11.106, de 28 de março de 2005.

Na redação do CPB/1940, o estupro aparecia no Título VI - *Dos Crimes Contra os Costumes*, assim vigorou até 2009³. Os artigos 213 e 214 previam delitos de estupro e atentado violento ao pudor, em forma de tipos legais autônomos. Para o crime de estupro, a pena de reclusão prevista era de três a oito anos; para atentado violento ao pudor, de dois a sete anos. O artigo 215 trazia *posse sexual mediante fraude* e manteve a categoria de “mulher honesta”, legado sexista e discriminatório das legislações anteriores. Vejamos: “Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude: Pena - reclusão, de um a três anos” (BRASIL, 1940, art. 213-214-215).

Conforme Marília M. Pessoa de Mello (2010), enquanto a preocupação do Direito Civil brasileiro era limitar a mulher na sua capacidade cível (de forma geral, no seu poder de decisão no seio social e familiar), o Direito Penal preocupou-se apenas em categorizá-la, na condição de sujeito passivo dos crimes sexuais, como “virgem”, “honesta”, “prostituta” ou “pública”, e ainda a “simplesmente mulher”.

Mesmo categorizadas como vítimas, ao Direito Penal cabia diferenciar quais os grupos de mulheres poderiam protagonizar esse papel. Pela interpretação das disposições legais, somente a mulher “honesta”, que atendia aos requisitos de “honestidade” (reputação ilibada, vida ‘regrada,’ recatada), poderia ser considerada vítima de crimes e merecia a “proteção do Direito Penal” (p. 137-138). Dito de outra forma, a reputação da mulher era atestada pelo seu comportamento sexual, sendo, muitas vezes, a base para defini-la como boa ou má, honesta ou desonesta.

O CPB/1940, no artigo 124, criminaliza o autoaborto e o aborto consentido: “Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos”. O Código também tipifica, nos artigos 125 e 126, a figura do aborto provocado por terceiro, sem e com o consentimento da gestante. Na prática, sem consentimento, a pena de reclusão é de três a dez anos; já com consentimento, reclusão de um a quatro anos. O artigo 127 traz as formas qualificadas em casos de superveniência de lesões graves ou morte da gestante (BRASIL, 1940, art. 124, 125, 126, 127). Embora com algumas modificações esta codificação continua em vigor. Atualmente está em fase de conclusão o projeto do Novo Código Penal (PLS nº236/2012), sintonizado com a nova realidade social, assim se espera.

³ A Lei 12.015/09 promoveu importantes alterações no CPB/40. A partir de então, as condutas tipificadas no Título VI do citado Código configuram-se como “Crimes Contra a Dignidade Sexual”. A lei alterou a redação de alguns artigos, entre eles, o 215 e 216 e retirou a expressão “mulher honesta” dos respectivos artigos.

3.2 Código Civil Brasileiro de 1916: Legitimação da Incapacidade Feminina

O primeiro Código Civil Brasileiro (CCB-1916) sofreu forte influência das Ordens Filipinas que corroborava determinações do Direito Romano e apresentava dispositivos de caráter eminentemente sexista e conservador. O CCB/1916, no capítulo que tratava do “Casamento Nulo e Anulável”, dentre os motivos passíveis para a dissolução do matrimônio, sobressaltava-se, nos artigos 218, 219, IV, “o defloramento da mulher, ignorado pelo marido” (BRASIL, 1916, art.218-219).

O silêncio da mulher quanto a não virgindade caracterizava-se, segundo o código, como erro essencial sobre a pessoa. A omissão desse fato pela mulher era interpretada pelo aplicador da lei como desonestidade, falta de recato e procedimento presumidamente leviano. Neste caso, a lei permitia que, em até dez dias, o marido ingressasse com uma ação judicial solicitando a dissolvência do casamento.

O art. 233 do referido Código determinava que “o marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher no interesse comum do casal e dos filhos” (BRASIL, 1916, art. 233). A condição de colaboradora na administração da sociedade conjugal foi acrescida ao texto original com a promulgação da Lei 6.12/62, conhecida como Estatuto da Mulher Casada (EMC/1961), que restituía à mulher a capacidade civil. No entanto, na prática, ou seja, de fato, a posição da esposa ainda era de subalternidade, porquanto predominava o arbítrio do homem nas decisões de cunho familiar.

Esse mesmo diploma legal, no artigo 380 concede ao homem (“chefe da família”) o exercício do pátrio poder, permitindo tal exercício à mulher apenas na falta ou impedimento do marido. No artigo 385, esta lei civil outorga ao pai a administração dos bens do filho e à mãe, somente na falta do cônjuge varão. (BRASIL, 1916, art. 380, 385). O casamento era uma instituição que previamente determinava as atribuições e condutas dos cônjuges. Ao marido, a palavra final; à mulher, a submissão.

Ainda de acordo com o art. 315 do CCB/1916, o casamento era indissolúvel. Só era admitido o desquite, que não rompia o vínculo, mas apenas a sociedade conjugal. O vínculo, nesta época, seria rompido em caso de morte e pela nulidade ou anulação. O primeiro motivo para solicitar a ação do desquite era o adultério. A família se identificava pelo nome do varão; a mulher era obrigada a adotar os ‘apelidos do marido, na condição de companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família (BRASIL, s.d.c, arts. 240, 315, 316, 319, I).

O artigo 229 do CCB/1916 determinava que apenas o casamento constituía a família legítima. Os vínculos extramatrimoniais, além de não reconhecidos, eram punidos. Os que viviam em regime de concubinato - era o estado em que coabitavam um homem e uma mulher sem serem casados - eram condenados à clandestinidade e à exclusão não só social, mas também jurídica, não gerando qualquer direito.

Os filhos havidos fora do casamento eram nominados de “adulterinos”, “incestuosos”, todos eram rotulados, pela lei, como filhos ilegítimos, sem direito de buscar a própria identidade. Esses não podiam ser reconhecidos enquanto o pai fosse casado. A demanda investigatória de paternidade só era permitida em caso do desquite ou morte (BRASIL, 1916, art. 358).

Dessa forma, os filhos eram castigados pela inconsequência do pai, que legalmente estava isento de qualquer dever perante os descendentes da sua aventura extramatrimonial. Sobre a mulher-mãe, recaía a responsabilidade de sustentar o filho, sozinha e, ainda, pagar a pena social e moral pela “desonra” de ter um filho “bastardo”.

Percebe-se que a preocupação do CCB/1916 era limitar a mulher na capacidade cível, no poder patrimonial, na educação, e, de forma geral, no poder de decisão, ou seja, aleijar a mulher da vida familiar e social. Essa codificação atravessou o século, vigorou até 2002. O atual Código Civil, em vigor desde 2003, não recepciona as excrescências jurídico-sexistas do Código de 1916, uma vez que acata os preceitos já então consagrados na Constituição de 1988.

4. Considerações Finais

O percurso histórico-jurídico apresentado revela marcas perversas do nosso sistema jurídico que segrega, discrimina e desiguala em razão do sexo, da suposta condição de vulnerável. Como consequência, durante séculos, a mulher foi privada de exercer o papel de cidadã e de receber proteção estatal para a prevenção de abusos e de violência de diversas natureza.

É importante ressaltar que, nas últimas décadas, as mulheres brasileiras conseguiram importantes conquistas legais, dentre elas, a igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações, enfatizada pela primeira vez com a promulgação da Constituição de 1988 (art. 5º, I).

Dessa forma, os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal passaram a ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (art. 226, § 5º), revogando assim alguns dispositivos do CCB/1916 e introduzindo relevantes mudanças, especialmente, no Direito de Família, no Código Civil de 2003.

A Carta Magna de 1988 estabelece ainda (art. 227 § 6º) que não há mais distinção entre filho, legítimo, legitimado, ilegítimo e adotivo. O conceito de família recebeu da Constituição tratamento igualitário. Foi reconhecida pela Constituição, como entidade familiar, não só a família constituída pelo casamento, mas a união estável (art. 226).

No âmbito do Direito Penal, além de algumas modificações feitas no CPB/1940, duas importantes leis foram criadas para proteger a mulher de violência de diversa natureza. A primeira foi a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, criada com o propósito de coibir e punir a violência doméstica; a segunda a Lei 13.104/2015, que ampliou o artigo 121 do atual Código Penal para incluir mais uma modalidade de homicídio qualificado, o feminicídio: crime cometido “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (inciso VI).

No entanto, apesar das modificações e inovações, ainda há um hiato entre o que estabelece grande parte dessas conquistas e a aplicação prática. Grandes partes das mulheres brasileiras não têm consciência de que são sujeitos de direitos, não conhecem os próprios direitos. O Estado não promove educação em direitos para essas mulheres, não as informa de que têm direitos e de como podem exigí-los. Para que esses direitos se concretizem de forma efetiva, é necessário a adoção de medidas concretas, planejadas e bem definidas, demanda de prestações positivas por parte do poder estatal.

Referências

- BARSTED, Leila L.; HERMANN, Jaqueline. **O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar**. Rio de Janeiro: Cepia, 1995.
- FACCIO, Alda. **Outras Vozes: A partir do feminismo vê-se outro direito**, n. 15. WLSA Moçambique: Editora Maria José Arthur, 2006.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal: parte especial**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

KOSOVSKI, Ester. **O “crime” de adultério**. Rio de Janeiro: Mauad, 1997.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa. Da mulher honesta à Lei com nome de mulher: O lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Revista Videre**, ano 2, n. 3, p. 137-159.

Faculdade de Direito e Relações Internacionais/ UFGD. Dourados, MS, 2010.

OLSEN, Frances. El sexo del Derecho. In: RUIZ, Alicia E.C. (Compil.). **Identidad Feminina y Discurso jurídico**. 1. ed. Biblos: Buenos Aires, 2000.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Volume 2: parte especial. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

RAMOS, Danielle Margarita. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. **Rev. Estud. Fem.**, v. 20, n. 1, Florianópolis, Jan./Apr. 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2012000100004&script=sci_arttext>. Acesso em: 20 abri. 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1988.

Leis Consultadas:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. **Código criminal do Imperio do Brazil**. s.d.b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 25 abri. 2018.

BRASIL. **Decreto n. 847**, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. s.d.b. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 10 abri. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. s.d.a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto_lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 06 abri. 2018.

BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L3071.htm>>. Acesso em: 15 abri. 2018.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15p1188.htm>>. Acesso em: 22 abri. 2018.

VIOLÊNCIA E DIREITOS HUMANOS NA CONTEMPORANEIDADE: UM OLHAR SOBRE O ADOLESCENTE NO BRASIL.

Isadora Rodrigues de Moura;

Centro Universitário Facex, isadora_rodrigues.m@hotmail.com

Marcus Aurelio Freitas Barros;

Promotoria da Infância e Juventude marcus.aurelio@mprn.mp.br

Rafaelly Dayanne Fernandes Alves;

Centro Universitário Facex rafaellydayanne@hotmail.com

Renata Rocha Leal de Miranda Pereira Pinheiro;

Centro Universitário Facex servicosocial@unifacex.com.br

Héberto Olímpico Costa.

Centro Universitário Facex hebertocosta@tjm.jus.br

Resumo: Introdução: Este trabalho intitulado “Violência e direitos humanos na contemporaneidade: um olhar sobre o adolescente no Brasil.” construído a partir da prática de intervenção dos alunos do Curso de Serviço Social, do Centro Universitário FACEX, em parceria com a Promotoria da Infância e Juventude, realizada no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE), junto aos jovens envolvidos com ato infracional, no ano de 2017. **Objetivo geral:** Neste estudo tivemos como finalidade compreender a problemática da violência e sua relação com os jovens em Natal-RN, com o intuito de desmistificar o adolescente em situação de vulnerabilidade social. **Objetivos específicos:** Identificar o perfil destes adolescentes envolvidos com o ato infracional; contribuir através de oficinas pedagógicas com a garantia de direitos destes adolescentes em situação de vulnerabilidade social; propor políticas públicas que efetivem transformações pertinentes a socioeducação destes sujeitos sociais em situação de risco. **Metodologia:** Esse trabalho utilizou como procedimentos metodológicos: pesquisa bibliográfica e documental sobre a violência contra os jovens que cometeram ato infracional; palestras e oficinas pedagógicas com os educadores sociais que trabalham na FUNDASE. **Resultados e discussões finais:** O olhar sobre a juventude inserida nessa violência estrutural deve ser cauteloso, pois qualquer deslize no processo educativo, pode se tornar perigoso, resultando em danos para si, para a família e para a sociedade. A partir da intervenção realizada na FUNDASE, pudemos observar com os relatos dos profissionais e adolescentes atendidos por esse serviço, que é preciso os reconhecer tendo como parâmetro a proteção integral.

Palavras Chave: Jovens, Violência, Estado Neoliberal, Ato Infracional, Direitos Humanos.

1. Introdução

O presente artigo surgiu a partir de uma experiência empírica na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE) junto aos jovens envolvidos com ato infracional¹. O recorte temporal foi realizado no ano de 2017 em Natal-RN, objetiva desmistificar a imagem vinculada pela mídia em relação ao adolescente que pratica ato infracional, muitas vezes simbolizado como um agressor, violento, responsável por atos gravíssimos.

Percebe-se, portanto, que o foco da mídia tem sido para o ato infracional gravíssimo, que causa grande revolta e repugnância social moldando o esteriótipo de um adolescente extremamente violento, que é alvo de repressão e de medidas de exclusão social, o que reforça sobremaneira a

¹ Se considera ato infracional a conduta do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal.

defesa de teses como da redução da maioria penal, um exemplo sobre essa problemática é o caso de João Hélio².

A redução da maioria penal é um dos assuntos mais recorrentes quando se trata dos adolescentes em conflito com a lei, alguns apontam que haveria redução da criminalidade, quando na verdade essa não seria a solução, pois é mais eficiente educar do que punir.

A educação de qualidade é a ferramenta mais eficiente para redução da criminalidade contra os adolescentes, do que o investimento em mais prisões. Pensando assim, logo teríamos mais prisões que universidades, o fato é que o problema da criminalidade só irá ser resolvido de forma efetiva quando o sucateamento da educação for superado.

Sabe-se, portanto, a partir de um exame crítico e com os olhos nos ensinamentos da história e da realidade, perquirir se o espaço brasileiro deve seguir o caminho da repressão com a redução da maioria penal ou apostar na socioeducação, construindo um sistema verdadeiramente socioeducativo.

Enxergar a realidade da vida desses adolescentes é saber que existe a carga de julgamentos da sociedade, carregados de discursos de “soluções para o Brasil”, o que ainda é reforçado pela mídia, o mesmo ganha protagonismo como caso de polícia e justiça, trazendo uma conotação negativa ao próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2. Contexto histórico do adolescente no Brasil.

A história do adolescente no Brasil sempre foi da segregação, Código de Menores, Tutela, Fundação Estadual para o Bem-Estar do menor (FEBENS), que vem até hoje insistindo em si manter no sistema criando dificuldade para inserção do modelo socioeducativo, se verifica a forma segregacionista de castigo, controle, enquadramento, porém o que não vivenciamos foi o modelo socioeducativo.

O Código de Menores perdurou por sessenta anos e sofreu, em 1979, uma reformulação pela qual foi introduzida a doutrina da situação irregular do “menor”, não se modificando, porém, a concepção do adolescente como “menor abandonado” e como “delinquente”. Esse Código de

² A história de João Hélio que no dia sete de fevereiro de 2007 acompanhado da mãe e da irmã, numa abordagem por assaltantes armados foi arrastado por sete km durante 10 minutos, após o assalto a polícia prendeu os assaltantes e entre eles havia um adolescente de 16 anos, dessa forma com a repercussão do caso foi aberto um debate entre sociedade civil, Executivo, Judiciário, Parlamentares e autoridades jurídicas sobre a redução da maioria penal. O adolescente cumpriu medida socioeducativa de internação em regime fechado durante três anos, progredindo para semiaberto por dois anos.

Menores era dirigido também a pais com problemas psicossociais, com desequilíbrio, dificultando cuidar de seus filhos.

No que se refere a esse instrumento jurídico verifica-se:

O Código de Menores era direcionado não a todas as crianças, mas àquelas em "situação irregular". O código definia em seu Artigo 1º, a quem a lei se aplicava: "O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código ." (BRASIL, 1927).

O “novo” Código, lançado em um momento de contestação política e respaldado na Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBM), representava os ideais dos militares que estavam em crise. Contudo, não correspondia aos interesses das crianças e dos adolescentes, os quais permaneciam confinados nas instituições totais e submetidos ao poder discricionário do juiz de Menores.

Dessa forma, o Código de Menores e a PNBM, com seu paradigma da situação irregular. O propósito deste era criar diretrizes para o atendimento da infância e da juventude excluídas, regulamentando situações referentes ao trabalho infantil, tutela, delinquência e liberdade vigiada. Verifica-se o juiz como a figura de poder, que conduz o destino de muitas crianças e adolescentes, a mercê do julgamento e da ética.

A partir da compreensão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) 1990, especificamente no que se refere às medidas socioeducativas, é possível entender que tal contexto, se refere à forma de aplicação dos meios e medidas que se cabem ao adolescente, assim que for confirmada a prática de ato infracional. Tais medidas perpassam desde advertência, até internação em estabelecimento educacional, como são referidos no artº. 112 do Estatuto³.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é composto por sistemas, tais como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que estrutura as diretrizes da Política Estadual

³ **ART. 112.** Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (ECA, 2016, p.61)

de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criada através do Governo do Estado e do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte – CONSEC/RN.

No contexto desses reordenamentos é importante destacar que no dia 18 de janeiro de 2012 foi sancionada a Lei Nº 12.594 que institui e regulamenta o SINASE através da execução das medidas socioeducativas ao adolescente que pratique ato infracional.

Entende-se por SINASE:

o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (BRASIL, 2012).

O SINASE busca enquanto sistema integrado articular em todo o território nacional, com Governos Estaduais e Municipais, o Sistema de Justiça, as políticas setoriais básicas (Saúde, Cultura, Educação, Assistência Social etc.); objetiva, ainda, de forma original, o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, estruturados em bases éticas e pedagógicas.

3. A Declaração Universal dos Direitos Humanos e o adolescente.

Desde a década de 1980, constata-se na literatura investigada avanços do enfrentamento a questão da violência contra o adolescente, nas normativas nacionais e internacionais, baseadas no paradigma dos direitos humanos. Tais conquistas são gestadas por meio da nova relação estabelecida entre o Estado e a sociedade civil, com a mobilização e a articulação entre setores públicos nacionais e internacionais, e com a visibilidade e inclusão da temática na agenda nacional e internacional.

Os Direitos Humanos se contrapõe à cultura do autoritarismo e do clientelismo político, da impunidade e da visão exclusivamente clínica do atendimento, que nas relações institucionais significam a negação do outro enquanto sujeito, pela imposição da vontade e do desejo do mais forte e de mecanismos que sustentam o poder dominante.

Segundo aponta Faleiros (2007), os adolescentes tiveram a inserção junto ao processo sócio-político de disciplina, obediência vigiada, controle político onde o mesmo é subjulgado sobre a relação de força que impõe como poder exercida pelo adulto, que se mostra hoje na proteção integral completamente inadequada para o desenvolvimento saudável de um adolescente.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança estabelece, no seu Princípio VI o Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade, que “a criança necessita de amor e compreensão, para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade”.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 leciona que:

A Constituição Federal, por sua vez, estipula, em seu art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Desta forma, cada fenômeno social deve ser entendido no quadro do contexto socioeconômico, político e cultural em que ocorre. Nesse sentido, a violência contra os adolescentes não pode ser considerada apenas um problema interpessoal de caráter privado, mas uma expressão da correlação de forças da sociedade em que acontece, como resultante da questão social.

Problematizá-la significa trazer à tona relações de opressão, incluídos na organização da sociedade como normais e naturais, visando a mudanças estruturais – e não somente individuais. Nessa linha de raciocínio, a questão da violência juvenil configura-se como aspectos representativos e problemáticos da contemporaneidade, adquirindo facetas específicas de manifestação nas diversas esferas da vida cotidiana.

Com isto, há ainda um longo caminho a ser percorrido antes que se atinja um estado de garantia plena de direitos com instituições sólidas e mecanismos operantes. No entanto, pode-se dizer com alguma tranquilidade que avanços importantes vêm ocorrendo nos últimos anos, e que isto tem um valor ainda mais significativo se contextualizado a partir da própria história brasileira, uma história atravessada mais pelo autoritarismo que pelo fortalecimento de instituições democráticas.

Nesse sentido, a luta pelos direitos humanos no Brasil é ainda uma luta em curso, merecedora da perseverança e da obstinação de todos os que acreditam que um mundo melhor para todos é possível.

4. Um olhar sobre a realidade do adolescente em situação de vulnerabilidade social.

O aspecto estrutural da realidade brasileira tem a influência teórico-metodológica marxiana, um dos grandes vetores para o acontecimento da violência, e está relacionado ao produto final do sistema capitalista para classe trabalhadora, visto que em virtude do neoliberalismo e da

reestruturação produtiva, os indivíduos que não conseguirem alcançar as expectativas socialmente estabelecidas sentem dificuldades de se inserirem no mercado de trabalho.

Ligado a essa situação vem o desemprego estrutural que ocasiona ociosidade, sentimento de fracasso, exclusão social que pode acarretar, por exemplo, a vícios, meios ilegais de inclusão ao meio de consumo emergente, entre outras, problemáticas internalizadas pela violência estrutural.

Observa-se que vivemos numa sociedade que se desenvolveu de forma desigual através de um longo histórico da restrição do acesso aos direitos seja na saúde, legislação, segurança, habitação, alimentação. Estar inserido num Estado neoliberal, em que é pregado o discurso da liberdade que na realidade se trata do abandono através de uma “servidão da liberdade sem proteção”.

Uma problemática estrutural que possui em seu processo de exclusão, a divisão das pessoas por classe social. Dividir as pessoas por classes é categoriza-las e defini-las pela sua condição econômica, cultural, local, ao rotular as pessoas influencia diretamente na forma como a qual enxergam e na forma como se reconhecem enquanto sujeitos.

Os jovens negros ou pardos que vivem nas comunidades periféricas que possuem recursos escassos para sua subsistência são reflexos de um histórico restritivo e punitivo das décadas passadas de jovens que viveram no Brasil de forma insatisfatória, incluídos ao processo de trabalho precoce e futuro subalterno.

Hoje lidamos com as consequências de décadas sobre a qual os jovens viveram as margens da sociedade criminalizados que surgem materializadas em tanta violência, tem-se uma violência que aniquila os sujeitos e questiona a integridade humana, pois vivenciasse a transformação de seres humanos em objetos, sem reconhecimento social.

A antropologia na solidariedade orgânica explica que a condição de cada um sobreviver socialmente é a dependência do outro, precisamos ser reconhecidos na sociedade para existirmos, essa é uma grande violência, e por esse motivo criam-se alternativas para a inclusão social.

Dessa forma, percebemos um grande agravante que é a situação da vulnerabilidade de adolescentes, e nesse contexto existem os adolescentes que infracionam, com isso, buscou-se construir um perfil com o manuseio de prontuários dos sócioeducandos na experiência do Centro Educacional- CEDUC\Nazaré, Natal-RN para nortear a pesquisa.

São adolescentes com idade entre 15 a 18 anos, que podem continuar em cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade até os 21 anos de idade. Segundo excepcionalidade prevista no Art. 2º do ECA, parágrafo único: “Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalidade este Estatuto as pessoas entre dezoito e vinte um anos de idade”. Preconizando

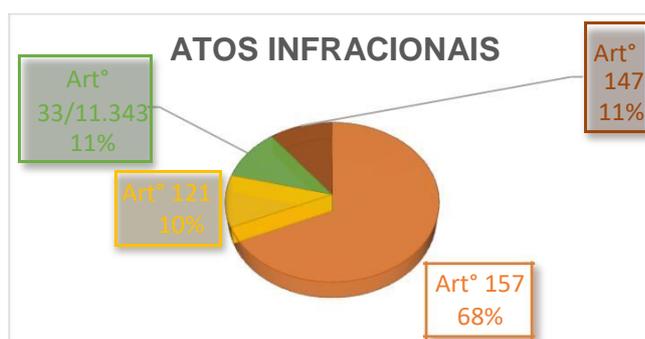
ainda em seu art. 2º: “Considera-se criança, para o efeito da lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoitos anos de idade”. (BRASIL, 2016, p.25)

O CEDUC - Nazaré tem como objetivo promover uma ressocialização na realidade de vida dos adolescentes em conflito com a lei, contando com atividades educativas de efeitos morais e valorativos e, sobretudo, com uma atuação profissional baseada nos mecanismos de proteção norteados pelos parâmetros presentes no ECA e no SINASE.

De acordo com a análise em relação à unidade do CEDUC\Nazaré 2017, existem atualmente, dezenove (19) adolescentes cumprindo o regime de semiliberdade⁴. Conforme as informações extraídas do perfil a maior parte se encontra na faixa etária de 17 anos, 37%.

Porém a faixa etária compreendida com idade de 18 anos possui também um percentual considerável, 31%. Contudo, podemos perceber um percentual significativo e equivalente de adolescentes de 15 e 16 anos de idade, 16%.

Diante do manuseio das fichas dos socioeducandos, foi analisado as particularidades de cada um, em grande parte, estes cumprem medida por atos infracionais análogos a roubo majorado (art.157) é cometido sob violência e popularmente é conhecido por assalto e aparece como o delito mais praticado, com percentual relevante de 68%, não obstante, 11% proporcionalmente (arts. 147 e 33/11343), cumprem medida por atos relacionados à violência familiar, ameaças, e tráfico de drogas, e em sua minoria 10% referentes ao (art. 121) homicídios, tentativas de atos contra a vida, começaram a medida em regime fechado e após cumprimento de acordo com o acompanhamento dos profissionais há a progressão para semiaberto.



(Fonte: Autores)

No decorrer do contato empírico na instituição supracitada, houve análises sobre alguns pontos fundamentais a serem trabalhados junto aos adolescentes em cumprimento da medida

⁴ O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 120 descreve a Medida Socioeducativa de Semiliberdade como sendo um regime que “pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independente da autorização judicial”.

socioeducativa, na aproximação das fragilidades e na superficialidade das expectativas para o futuro.

Propõe-se um projeto de vida, isto é, a perspectiva de um futuro diferente do que vivenciam hoje e que esperam para o futuro, e no período de cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade pode-se constituir um momento para construção de um projeto de vida e de laços familiares e/ou comunitários.

Desse modo, a dificuldade de um projeto de vida na realidade desses adolescentes em conflito com a lei, entende-se como um reflexo uma conjuntura socioeconômica desfavorável, casos de violência, abandono, pobreza, hereditariedade no crime e controle familiar fragilizado, o que contribui consideravelmente na ausência de expectativas futuras, gerando frustrações e desenganos.

4. Desmistificando o olhar sobre o adolescente em situação de vulnerabilidade social

O ato infracional é um meio inclusão a essa vida de consumo⁵, pois para viver numa sociedade capitalista o consumismo⁶ é imposto. Há os estigmas sobre esta parcela da população que lhe tira a dignidade ao justificar o genocídio aos jovens pelo envolvimento com o ato infracional, sem que haja uma investigação contundente naturalizando o envolvimento do adolescente com o ato infracional a partir do meio social, etnia e classe social no qual vive.

Observa-se que a cada dia o apelo ao consumismo é um determinante forte e move muitos comportamentos dos adolescentes que são coagidos ao desejo de se sentirem incluídos e aceitos na vida social e comunitária, posto que, o consumo deixou de ser simplesmente das necessidades básicas como a alimentação, acompanhando assim as exigências da sociedade capitalista moderna.

Segundo Yazbek (2005), embora a renda se configure como elemento essencial para a identificação da pobreza⁷, o acesso a bens, recursos e serviços sociais ao lado de outros, meios complementares de sobrevivência, precisa ser considerado para definir situações de pobreza.

A autora traz uma grande contribuição nas questões referentes às desigualdades sociais, em seu artigo, pois os adolescentes que cometem ato infracional em uma sociedade que ostenta a lógica

⁵ Consumo, o ato de comprar está diretamente relacionado à necessidade ou à sobrevivência.

⁶ Consumismo está vinculado ao gasto em produtos sem utilidade imediata, supérfluos.

⁷ “Aborda-se a pobreza como expressão direta das relações vigentes na sociedade, localizando a questão no âmbito das relações constitutivas de um padrão de desenvolvimento capitalista, extremamente desigual, em que convivem acumulação e miséria”.

do “Ser e do Ter”⁸, em que a mídia é uma grande influenciadora por estampar todos os dias produtos que estão fora do alcance da realidade da maior parcela dos adolescentes.

As condições subjetivas do adolescente estão frágeis, gerando um momento de experimentar, transgredir, testar e burlar as leis, em busca de uma nova identidade que aspira à inserção no mundo adulto, o que o caracteriza distante de um projeto de vida, mas próximos de atitudes imediatas.

Não obstante, foi possível perceber através da fala de um dos socioeducandos o seguinte discurso: “Fui porque queria/ precisava de roupa!” Diante dessa afirmação podemos entender que o cenário envolvido não justifica os atos individuais, mas mostra o quão o capitalismo e o imediatismo afetam a vida dos adolescentes.

Outro aspecto a ser refletido é a questão da parte educacional, no CEDUC Nazaré alguns mal sabem escrever o próprio nome, todos tem o nível de escolaridade abaixo de sua idade, estando também no ensino fundamental, existe a necessidade de investigar e intervir nesse fenômeno, pois nenhum deles chegou ao ensino médio, e essa realidade é de extrema gravidade e somado a outros fatores, compromete expressivamente o futuro dessa população juvenil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é claro ao evidenciar em seu art.120, parágrafo 1º⁹, sobre a obrigatoriedade a escolarização e a profissionalização, e com isso, as oportunidades oferecidas pela instituição podem se constituir em um fator de proteção para o desenvolvimento, durante o acompanhamento da medida socioeducativa, a probabilidade de retomar aos estudos, a realizar um curso profissionalizante ou até mesmo, encontrar um emprego, pode permitir aos adolescentes vislumbrar novos caminhos, os quais não eram projetados previamente.

Os socioeducandos do CEDUC Nazaré, em sua maioria são jovens reincidentes de atos infracionais, respondendo por mais de um processo infracional, tendo estes unificados por terem cometido inúmeros atos, e que após decisão judicial, passam a responder apenas por um dos seus delitos.

São jovens residentes em sua grande parte dos bairros de natal, como: Nossa Senhora da Apresentação, Guarapes, Vila de Ponta Negra, Mãe Luiza, Felipe Camarão, Redinha, Planalto, Jardim Progresso, Conjunto Santarém e Bairro de Nazaré.

Mostrando que 46% são da Zona Norte, apontando um dado significativo de adolescentes da Zona Oeste 27%, Zona Sul 18% e 9% Zona Leste. Estando também na unidade adolescentes de

⁸ O distanciamento sobre o pensamento em “Ser” uma pessoa mais empática que visa o coletivo para o desejo do “Ter” bem-estar financeiro, material e individual.

⁹ § 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

outros Municípios do Rio Grande do Norte, tais como; Nísia Floresta (PIUM)1%, Mossoró 2%, Santana do Mato 1%, Serra Negra do Norte1%, Baraúna 1% Ceara-Mirim 1%, Parnamirim1%.

A complexidade dos adolescentes na concretização de seus projetos de vida ao sair da instituição, também pode estar associada à fragilidade de políticas públicas e programas que façam o acompanhamento desses jovens após a conclusão da medida socioeducativa.

O Estado é negligente ao não garantir o acesso aos direitos básicos que são declarados na Carta Magna de 1988, impossibilitando a dignidade do jovem e de sua família enquanto sujeitos de direitos contribuintes de altas taxas compulsórias em tudo o que é consumido em bens e serviços, ao não reconhecer o jovem da geração anterior como um cidadão em pleno desenvolvimento, não reconhecer as gerações presentes e trazer o lema “ordem e progresso”, mas do que adianta o progresso sem a ordem?

O desenvolvimento econômico que não é redistribuído de forma justa, sendo retido pelo capital, tratado de forma inversa ao social não trará progresso algum, não existe ordem e muito menos progresso num país capitalista, neoliberal que restringe o acesso aos direitos, que estigmatiza, criminaliza e marginaliza o futuro da população que vive em situação de vulnerabilidade social.

As condições de vulnerabilidade social e econômica têm sido um dos determinantes fundamentais para que milhares de crianças e adolescentes se transformem em grupos vulneráveis à criminalidade e trabalho infantil.

Possuir uma análise crítica sobre essa temática é o primeiro passo, enxergar essa problemática estrutural em sua totalidade é a porta de entrada para trabalharmos a ruptura de tamanha desigualdade, só a assistência que se encontra hoje com os serviços precarizados não é suficiente para que haja mudança nessa expressão da questão social, é necessário um conjunto de ações articuladas entre a saúde, educação, assistência, segurança, habitação, para que essa interação através de políticas públicas possam trabalhar as especificidades dos jovens e de suas famílias.

É preciso reconhecer os jovens a partir da proteção integral, visto que, o Estado atende as problemáticas dos jovens sobre perspectivas paliativas, imediatistas e coercitivas, mantendo uma visão de polícia e não de políticas sobre os jovens, sem prioriza-los como sujeitos protagonistas do acesso as políticas de atendimento no Brasil.

A medida socioeducativa é imprescindível para assegurar o acesso do adolescente às possibilidades de superação de sua condição de exclusão. Se as condições do dia a dia impediram o

adolescente de possuir uma vida digna, a instituição deve se constituir em um local que ofereça perspectivas do amanhã, onde a socioeducação consegue mudar paradigmas e garantir direitos.

REFERÊNCIAS

BARROS, Nivia; MOREIRA, Celeste; DUARTE, Kelly, Juventude e Criminalização da Pobreza. **Educare Revista de Educação**. 2008. V.3. n 5º. p. 141-148.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Coleção educação para todos. 2008.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil**. 5. ed., rev. e ampl São Paulo: Cortez, 2003.

MACHADO, Diego Pereira. **Direitos Humanos**. 2ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

IAMAMOTO, Marilda V. **Serviço Social na Contemporaneidade: processo de trabalho**. 3 ed. São Paulo: Cortez. 2000.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores**: descontinuidades e continuidades. São Paulo: 2000

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012.

YAZBEK, Maria Carmelita. **A Pobreza e as formas históricas de seu enfrentamento**. São Paulo: 2005.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A (IN)EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Gabriela Andrade Fernandes; Maria da Conceição Fonseca-Silva

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb/Brasil) Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS) Laboratório de Pesquisa em Análise de Discurso (LAPADis) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) gabriela.conquista@gmail.com

INTRODUÇÃO

Neste trabalho, analisamos a (in)efetividade da aplicação da Lei nº 11.340/2006, em Vitória da Conquista/BA, no aspecto de garantia dos Direitos Humanos das Mulheres.

A leniência na investigação de inquéritos policiais e na apuração de processos judiciais envolvendo praticada contra a mulher foi a motivação que nos instigou a desenvolver a pesquisa que originou nossa tese de doutorado, a qual teve como objetivo analisar a eficácia social da Lei n. 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, no âmbito do município de Vitória da Conquista-Bahia, quando de sua aplicação pelo aparato estatal de proteção dos Direitos Humanos das Mulheres.

A violência contra as mulheres, expressão cunhada pelo Movimento Feminista da década de 1960, constitui um fenômeno sociocultural de nível mundial e de caráter contínuo, que alcança todos os níveis sociais e diferentes classes, manifesta-se sob diversas modalidades de ações e incide largamente no âmbito doméstico e familiar.

Na esteira da prevenção e coibição da violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, a comunidade internacional buscou aprofundar o debate sobre o tema e adotar medidas para combater o problema com maior efetividade. Para tanto, organismos internacionais produziram documentos (Declarações, Convenções) visando o reconhecimento internacional dos Direitos Humanos das Mulheres e da promoção de uma equidade de gênero.

Dentre esses documentos citamos a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), também conhecida como Convenção de Belém do Pará, da qual, o Brasil é participante. Referida convenção dispõe que os Estados-parte devem adotar medidas e ações práticas no sentido de prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher, a exemplo de medidas legislativas, administrativas e judiciais protetivas, como as que exigem do(a)

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

agressor(a) abster-se de intimidar, ameaçar, machucar ou pôr em perigo a vida de mulheres, ou, ainda, mediante a criação de mecanismos ressarcitórios ou outros meios de compensação justos e eficazes. Em todo tempo, a convenção alerta para a eficácia desses meios e mecanismos que deverão ser aplicados com toda a diligência possível.

Com vistas a assegurar a efetividade de suas prescrições, a Convenção Interamericana instituiu um sistema de petições que compreende denúncias dirigidas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos acerca de violações ao conteúdo estabelecido em seu texto, seja por ação, seja por omissão dos Estados-membros quanto ao compromisso de realizar medidas de natureza econômica, social, política e jurídica tendentes a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Não obstante, atualmente, já se encontram ratificados pelo Brasil quase todos os tratados existentes nos sistemas global e regional de direitos humanos, a adesão do governo às convenções internacionais não foi suficiente para inibir a violência contra a mulher.

Em 4 de abril de 2001, a República Federativa do Brasil foi condenada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, após receber em seu sistema de petições, reiteradas denúncias de leniência do Poder Judiciário no deslinde de processos criminais envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, entre eles o caso nº 12.051, de autoria de Maria da Penha Fernandes, recomendou ao governo brasileiro a elaboração de uma norma específica com o escopo de punir e prevenir a violência praticada contra a mulher.

Com o intuito de acatar aludida recomendação, o governo brasileiro constituiu, em março de 2004, um grupo interministerial, coordenado pela Secretaria de Políticas Públicas em parceria com organizações sem fins lucrativos de defesa dos Direitos Humanos das Mulheres das mulheres, a fim de elaborar um projeto de lei sobre mecanismos de combate e prevenção à violência exercida contra as mulheres, sobretudo, no âmbito privado, da qual, resultou na lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que tem como objetivo prevenir e coibir a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, numa tríplice direção: (I) reprimir, (II) prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, (III) e assistir a mulher em situação de violência. Para os fins desta pesquisa, operamos um recorte e discutimos somente o aspecto repressivo da violência doméstica e familiar praticada contra a mulher conquistense.

De acordo com Silva (1982), ainda que uma norma jurídica estabeleça todas as condições possíveis a concretização de seus efeitos, a efetiva aplicabilidade da lei pelos órgãos estatais é fundamental para alcançar seus objetivos, ou em suas palavras “sociologicamente, pode-se dizer que as normas [...], são eficazes e aplicáveis na medida em que são efetivamente observadas e cumpridas”

(SILVA, 1982, p. 52). Desse modo, podemos asseverar que a efetividade normativa da Lei Maria da Penha consiste na aptidão para produzir efeitos e irradiar as consequências que lhe são próprias, ou seja, a Lei Maria da Penha somente estará cumprindo sua finalidade social quando, no mundo dos fatos, conseguir inibir novos casos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher e reprimir aqueles que foram formalmente denunciados e julgados culpados.

Isto posto, questionamos se o Estado-juiz, quando deixa de apreciar demandas processuais envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, viola seu direito *a um recurso simples e rápido perante tribunal competente que deveria protegê-la contra atos que violem seus direitos humanos* e, ao mesmo tempo, de forma indireta, viabiliza a imunização do agressor e o silenciamento dos primeiros testemunhos – em especial aquele deflagrador da denúncia ministerial –, ocorridos em função da incidência da prescrição que resultou, como indicam os resultados deste trabalho, a extinção de vários processos criminais envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Vitória da Conquista/BA?

METODOLOGIA

A metodologia incidiu sobre a investigação bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica se deteve no campo do saber jurídico quanto ao conceito de eficácia jurídica e social da lei extraídos da Teoria da Norma Jurídica, bem como, da memória, ao mobilizarmos conceitos operacionais de Ricoeur (2007) sobre usos e abusos da memória natural e do esquecimento comandado, desenvolvidos em sua obra *A memória, a história e o esquecimento*.

Já a pesquisa documental recaiu sobre processos judiciais referentes às demandas de violência doméstica e familiar contra a mulher intentadas entre o período anterior (2007/2014) e posterior (2015/2017) à instalação da vara especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Vitória da Conquista/BA.

Os dados empíricos foram coletados em dois momentos: inicialmente nas três varas criminais responsáveis por apreciar ações de natureza criminal que envolviam violência doméstica e familiar contra a mulher conquistense antes da instalação da vara especializada; posteriormente, junto à essa mesma vara especializada, tanto no que concerne as demandas processuais antigas que lhe foram encaminhadas quanto no que se refere aquelas iniciadas após sua constituição. Os dados foram tratados de forma qualitativa e quantitativa. Na pesquisa que resultou este trabalho, o método e as técnicas de tratamento dos dados se correlacionam.

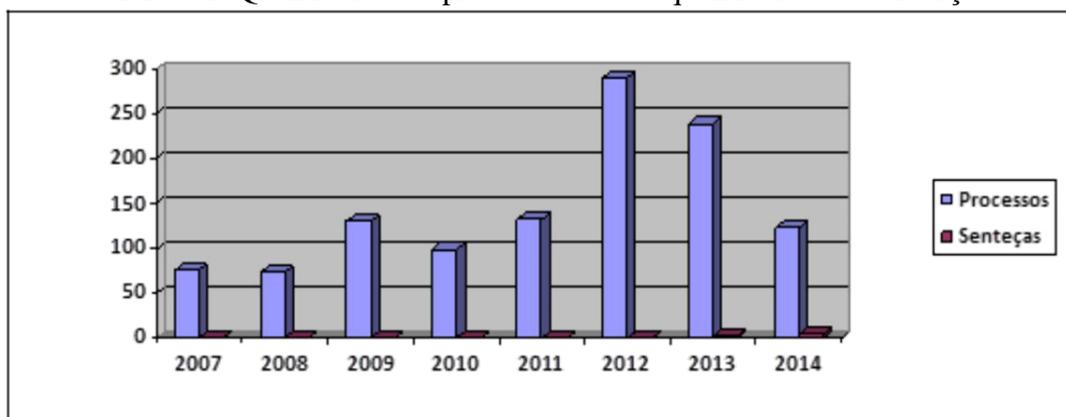
Buscamos identificar os elementos ensejadores da verificação da efetividade da lei quando de sua aplicabilidade e confrontá-los com as discussões trazidas por Ricoeur (2007), no tocante a uma fenomenologia da memória e suas imprecisões quanto à confiabilidade do testemunho – aqui entendido como o depoimento pessoal da ofendida –, elemento inaugural de uma memória arquivada em inquéritos policiais e processos judiciais, cotejando as deficiências procedentes de um “esquecimento de fuga e sua estratégia de evitação motivada por uma obscura vontade de não se informar, de não investigar o mal cometido pelo meio que cerca o cidadão” (RICOEUR, 2007, p. 455), por um querer-não-saber.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Reza a Lei n. 11.340/2006, em seus artigos 3º e 6º, que devem ser asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo de seus direitos humanos e fundamentais. Isto implica que a violência doméstica e familiar uma das formas de violação a esses direitos. Nesse sentido, a efetivação dos Direitos Humanos das Mulheres, dar-se-ia pelo desenvolvimento de políticas públicas e da atuação jurisdicional, mediante a aplicação da Lei Maria da Penha ao caso concreto, com vista a positivar o princípio da dignidade humana.

Pelo fato da Lei Maria da Penha apresentar um caráter humanístico e combativo à desigualdade de gênero o legislador pátrio, antecipando-se a possíveis conflitos na prestação jurisdicional, instituiu no parágrafo único do art. 33 o *direito de preferência* para o processamento e o julgamento das causas de violência doméstica e familiar contra a mulher quando da hipótese de cumulação de demandas processuais da vara com aquelas decorrentes da Lei Maria da Penha, enquanto não instalada a vara especializada.

Na investigação empírica identificamos mil e cento e sessenta e cinco (1.165) ações penais de violência doméstica e familiar instauradas no período de 2007-2014 nas três varas criminais de Vitória da Conquista/BA. Correlacionando esses valores com o montante de sentenças proferidas no mesmo período, identificamos apenas sete (7) decisões de mérito. Isto indica mais de mil processos parados que não foram instruídos e julgados. De 2007 a 2012 não há registro de produção judicial. Sete (7) sentenças foram prolatadas somente nos anos de 2013 e 2014, conforme indicamos no gráfico 1:

Gráfico 1. Quantitativo de processos *versus* quantitativo de sentenças


O gráfico 1 indica a inefetividade da Lei Maria da Penha em Vitória da Conquista/BA, no que tange a observância e cumprimento legal do processamento e julgamento prioritário das demandas de violência doméstica e familiar contra a mulher pelo Poder Judiciário local. Ao ignorar as normas relativas aos direitos humanos, dentre elas citemos a Lei Maria da Penha, os juízes titulares das três varas criminais conquistense, em função de sua inação, ferem preceito constitucional insito no art. 5º, §1º, que estabelece aplicação imediata das “*normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais*”.

Silva (1982, p. 51), ao abordar a eficácia das normas constitucionais, conclui que todas elas são imperativas, ou seja, de observância obrigatória. Igualmente, Reale (2002, p. 91) em *Lições Preliminares do Direito*, dirá que “a regra jurídica traduz um imperativo, a obrigatoriedade de um comportamento, uma exigência de ação ou omissão”.

Nesse sentido, a efetividade da Lei Maria da Penha depende de sua observância pelo corpo social e de sua aplicabilidade pelo aparato estatal quando de seu descumprimento para que possa cumprir com seu objetivo de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar intentada contra a mulher.

Todavia, a desídia judicial encontrada nas varas criminais de Vitória da Conquista identificada no período anterior (2013 e 2014) à instalação da Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, evidencia que a Lei Maria da Penha não vinha sendo observada e aplicada pelos órgãos de proteção dos Direitos Humanos das Mulheres de modo a coibir e prevenir a violência praticada contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. Os dados da pesquisa, assim comprovam, que houve, por parte do Poder Judiciário conquistense, um desvio da finalidade social da norma.

Como reflexo processual da ausência de efetivação dos Direitos Humanos das Mulheres no município conquistense, identificamos elevado número de sentenças prescritivas – conforme ilustra

a tabela 1 –, proferidas antes e após a instalação da Vara Especializada em 2015, decorrente da inércia na prestação jurisdicional em mais de mil processos instaurados desde a vigência da lei em 2007 até o ano de 2014.

Tabela 1 – Contingente de decisões produzidas pelo Poder Judiciário de Vitória da Conquista no período anterior e posterior à instalação da vara especializada

	ANTES DA VARA ESPECIALIZADA (2007/2014)	DEPOIS DA VARA ESPECIALIZADA (2015/20016)
SENTENÇA DE MÉRITO	7	13
SENTENÇA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE ESTATAL	58	265

Fonte: Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar, 2015.

Os dados indicados na tabela um apontam, de modo concreto, uma violação institucional aos Direitos Humanos das Mulheres exercida pelo Poder Judiciário conquistense, já que este não processa nem julga demandas judiciais que ferem direito fundamental da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou seja, não cumpre com a efetiva prestação jurisdicional estabelecida na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) no artigo 3º, letra g, que declara ter toda mulher “*direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos*”. É dever do Estado, consoante disposto no artigo 7º, letra f, “*estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeita a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo e acesso a tais processos*” (grifo nosso). Outrossim, conforme a mesma Convenção apregoa, no artigo 7º letra b, é imperativo que os Estados-partes ajam com o “*devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher*”.

Outra consequência da desídia judicial identificada nas três varas criminais de Vitória da Conquista/BA, concernente ao período que antecede a instalação da vara especializada (2007/2014) que, por seu turno, culminou na prescrição da pretensão punitiva do Estado em mais de 1/3 dos mil e cento e sessenta e cinco (1.165) processos criminais instaurados sobre violência doméstica e familiar contra a mulher – cerca de trezentos processos até o ano de 2016 –, foi a viabilização, ainda que de modo indireto, do anistiamto da conduta do agressor e do silenciamento da vítima.

Segundo Ricoeur (2007, p. 462) a anistia é uma forma institucional de amnésia eficiente para promover o esquecimento e o apagamento dos rastros de uma memória que se quer atestar, “na

medida em que a cessação do processo [pela prescrição] equivale a apagar a memória em sua expressão de atestação e a dizer que nada ocorreu”.

Desse modo, a impunidade do agressor decorrente do perdão indireto, a ele concedido, por efeito da incidência da prescrição em mais de trezentos processos criminais de violência doméstica e familiar configura uma violência institucional contra a mulher perpetrada pelo Poder Judiciário conquistense. A inação do operador de direito, identificada na pesquisa que resultou este trabalho, reflete uma cultura de desrespeito aos direitos humanos que são transgredidos pelo próprio Estado, ou, nas palavras de Cappelletti e Garth (1998, p. 11):

[...] a titularidade de direitos é destituída de sentidos, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O **acesso à justiça** pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar direitos de todos.

CONCLUSÕES

A inobservância de preceito ínsito na Lei Maria da Penha pelo Estado-juiz, ante sua atitude impassível quanto à apreciação de demandas de violência doméstica e familiar no município conquistense, que culminou na prescrição de crimes, comprova a falta de efetividade da Lei Maria da Penha em prevenir e coibir violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, quando de sua (in)aplicabilidade que de forma direta imprime uma violação institucional aos Direitos Humanos das Mulheres e, indiretamente, imuniza o agressor e silencia os primeiros testemunhos, operando o esquecimento e apagamento de uma memória coletiva sobre a natureza criminosa dessas práticas.

AGRADECIMENTOS

A elaboração deste trabalho não teria sido possível sem a colaboração, estímulo e empenho de diversas pessoas. Gostaria, por este facto, de expressar toda a minha gratidão e apreço a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para que esta tarefa se tornasse uma realidade, em especial, à Profa. Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva, minha orientadora, que, sempre exigindo de mim o meu melhor, por acreditar na minha capacidade de superação, conduziu-me ao desenvolvimento de um trabalho sério, responsável e no qual, côncios de nossas limitações, tentamos

atingir o maior grau de excelência possível, e à Dra. Julianne Nogueira Reis, juíza titular da Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pela boa vontade em disponibilizar o acesso aos dados judiciais indispensáveis à realização deste trabalho.

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, M; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.

REALE, M. **Lições Preliminares do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

RICOEUR, P. **A memória, a história e o esquecimento**. Campinas: Ed. da Unicamp, 2007.

SILVA, J. A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 1996.

ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL A MULHER INSERIDA NO CÁRCERE

Jéssica Ruana Lima Mendes¹; Luanda Mendes de Moraes²;

Universidade Federal de Campina Grande, ruana_mendes@hotmail.com¹; Universidade Federal de Campina Grande, luandaamoraiss@gmail.com²

Resumo: O presente artigo objetiva analisar a regulamentação estabelecida pela Lei de Execução Penal acerca dos direitos da mulher inserida no sistema prisional brasileiro. Tal abordagem se mostra de suma relevância, visto a gradativa incidência de mulheres no mundo da criminalidade, e, por conseguinte, integrando o quadro carcerário do país, sendo tal estudo uma forma de averiguar as possíveis carências ou deficiências que compõem o sistema penal atual, a fim de encontrar ou repensar soluções. Nesse sentido, indaga-se: Como a Lei de Execução Penal regulamenta os direitos da mulher no sistema prisional brasileiro? A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental acerca da temática por meio de artigos e instrumentos legais. No tocante ao método de abordagem utilizou-se o dedutivo, e como método de procedimento foi utilizado o histórico. Sabe-se que apesar de uma evolução social e cultural acerca dos direitos das mulheres, ainda inexiste no cenário nacional legislação apta e adequada a fim de regulamentar de forma específica tais direitos no sistema prisional.

Palavras-chave: Encarceramento feminino, Regulamentação, Direitos.

INTRODUÇÃO

A mulher inserida no sistema prisional enfrenta diariamente inúmeras dificuldades ou dilemas em razão da precariedade dos serviços e estrutura ofertada pelo Poder Público. Vê-se a prática destoar a teoria construída ao longo do tempo, diante das condições desumanas ou degradantes que essas pessoas cumprem a pena imposta pelo Estado, visto a transgressão a norma por elas praticadas.

Ante o exposto, indaga-se: Como a Lei de Execução Penal regulamenta os direitos da mulher no sistema prisional brasileiro? A preocupação com a temática surge diante da gradativa incidência de mulheres no mundo da criminalidade, e, por conseguinte, integrando o quadro carcerário do país, caracterizando uma triste realidade que assola a sociedade em geral, sendo o presente estudo uma forma de averiguar as prováveis carências ou deficiências que compõem o sistema prisional atual, a fim de encontrar ou repensar possíveis soluções.

Diante de tal visão, o presente trabalho tem como objetivo analisar a regulamentação prevista pela Lei de Execuções Penais acerca dos direitos das pessoas do sexo feminino, o respeito e observância das condições peculiares da mulher sujeita ao cárcere. E especificamente, se pretenderá abordar a situação da mulher sujeita ao sistema prisional, e suas peculiaridades; verificar a regulamentação da referida Lei acerca dos direitos das mulheres presas.

Sabe-se que apesar de uma evolução sociocultural acerca dos direitos das mulheres, ainda inexistente no cenário nacional legislação apta e adequada a fim de regulamentar de forma específica tais direitos no sistema prisional.

METODOLOGIA

A metodologia que subsidiou a seleção de conteúdos e a realização deste estudo foi à pesquisa bibliográfica. Realizou-se também uma análise dos instrumentos legais acerca da temática. Como método de abordagem utilizou-se o dedutivo, no qual se partiu da premissa de analisar a regulamentação da Lei de Execução Penal a respeito dos direitos das mulheres no cárcere, bem como, abordar à situação na qual está inserida no sistema prisional brasileiro. No tocante ao método de procedimento foi utilizado o histórico, analisando se evolução histórica da legislação pátria acompanhou as necessidades sociais em regulamentar e proteger os direitos das mulheres nas unidades penais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A atual situação da população carcerária feminina no Brasil se mostra um dos problemas sociais enfrentados merecedor de análise, visto a ausência de estrutura e segurança dos estabelecimentos prisionais, a exposição a condições desumanas e insalubres, representando uma flagrante violação aos direitos humanos.

A inserção da mulher na criminalidade apresenta-se em crescente progressão, seja em razão da baixa ou falta de escolaridade ou ausência de condições mínimas ou essenciais para o sustento da família, seja por intermédio ou influência dos maridos e companheiros.

De acordo com Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias em 2014 (INFOPEN), “no período de 2000 a 2014 o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%, refletindo, assim, a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres.”

Cumpramos ressaltar que, diante da exigência de qualificação ou capacitação profissional na realidade atual, inúmeras mulheres não encontram espaço ou oportunidade em razão da baixa ou nenhuma escolaridade, o que as impede de serem contratadas e valorizadas no mundo competitivo da globalização.

Nesse sentido, a Infopen Mulheres (2014) aponta que, 50% das mulheres encarceradas não concluíram o Ensino fundamental, e apenas 11% possuem o ensino médio completo.

Diante de tal panorama, face as péssimas ou precárias condições de vida, e tendo que dar subsistência a estrutura familiar, acabam se inserindo no mundo da criminalidade, por ser o meio ou caminho mais fácil e capaz de trazer alguma renda de modo mais rápido e satisfatório.

Ademais, aduz Vergara (1998, p. 30 *apud* SALMASSO, 2003, p.5): "[...] a mulher atua muito mais como coadjuvante, sendo que o protagonista nessa situação geralmente é do sexo masculino e sempre estão ligados por laços de afetividade, como irmãos, parceiros, parentes [...]"

Dessa maneira, diante das relações afetivas ou amorosas, muitas mulheres passam a ajudar ou colaborar na prática de crimes, resultando na sua inserção neste meio, acarretando assim inúmeros e expressivos malefícios para ambos os lados.

A Lei 7.210 de 1984, que regulamenta a Execução Penal no Brasil, atesta que o legislador durante a elaboração buscando atender o anseio e necessidade exigida na época da sua criação, disciplinou regras ou medidas a serem adotadas no sistema prisional brasileiro especificamente ao público masculino.

A explicação para tal fato é que, a população carcerária e a incidência no mundo da criminalidade era predominantemente composta por homens, razão pela qual não pressentindo ou antevendo que as mulheres poderiam também vir cometer ou praticar crimes, não houve a devida preocupação e por conseguinte, adequação do sistema, bem como, das normas positivadas.

Nesse sentido, mister se faz destacar Lima (2006, p.14):

Em seu estudo sobre “A mulher enquanto metáfora do direito penal”, BUGLIONE(2000), considera que as normas penais, a sua execução e as formas de controle foram estruturadas a partir de uma perspectiva masculina que desconsidera as especificidades do feminino.

Ademais, aduz Jesus (2014, p.7 *apud* Lopes, 2004):

Levando em consideração que para a sociedade as mulheres não eram tendenciosas a prática de crimes, praticamente inexistiam presídios constituídos para mulheres e muitos dos que elas ocupavam surgiam de adaptações feitas em presídios destinados a outros fins.

Assim, no que concerne à criação e estrutura dos estabelecimentos prisionais femininos, o legislador estabeleceu que as mulheres seriam recolhidas separadamente em estabelecimento próprio e adequado a sua condição pessoal, conforme o art. 82, §1º, da Lei em estudo.

Tal disposição encontra amparo na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XLVIII, em que dispõe que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

Percebe-se, no entanto, que a realidade muda conforme a região, seu desenvolvimento e necessidade, posto que em algumas inexistem estabelecimentos prisionais específicos para mulheres, sendo recolhidas conjuntamente com os homens, em prédios adaptados para o acolhimento.

Em contrapartida, existem localidades que possuem tais unidades penais, entretanto, não funcionam ou atendem conforme a finalidade a qual foram criadas, diante das dificuldades diárias e ausência de assistência ou amparo estatal para alcançar a devida efetividade.

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, em 2014 (INFOPEN), 75% das unidades prisionais são voltadas para o sexo masculino, 17% unidades penais mistas, ou seja, reserva-se uma ala ou área para as mulheres, e apenas 7% dos estabelecimentos prisionais no País são destinados exclusivamente às mulheres.

Diante dos dados analisados, percebe-se que a ausência ou ineficiência da estrutura dos estabelecimentos prisionais se mostra como um dos fatores que comprometem ou dificultam umas das finalidades primordiais ou principais da pena, qual seja, a de ressocializar ou reintegrar o agente transgressor da norma junto à coletividade.

Isso porque inúmeras mulheres cumprem a sanção imposta ou determinada pelo Estado, em condições desumanas ou degradantes, enfrentando a superlotação, insalubridade e precariedade das celas, maus tratos, proliferação de doenças, bem como, a fragilidade da segurança e proteção.

Nesse sentido, aduz Pizolotto (2014, p.17) que: “[...] a sobrevivência das pessoas encarceradas é precária, ainda mais em se tratando do público feminino, em que as condições de maus-tratos e superlotação são os problemas mais corriqueiros.”

De certo, em razão das péssimas ou precárias condições no decorrer do cumprimento de pena, muitas das mulheres encarceradas se encontram em situação de vulnerabilidade física e psicológica, seja pela ausência de contato com a família e filhos, seja pela rotina ultrajante enfrentada diariamente, seja pela ausência de perspectiva no futuro pós encarceramento.

Diante de tais fatos, resta claro e cristalino a violação ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, princípio este basilar no ordenamento jurídico pátrio, consagrado na Carta Magna de 1988. Nesse sentido, brilhantemente aduz Sarlet (2002, p. 60):

A dignidade da pessoa humana corresponde à qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da

comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover a sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Em vista disso, percebe-se ser dever do Estado assegurar o respeito aos direitos essenciais e fundamentais inerentes a pessoa humana, inclusive a que se encontra no sistema prisional, garantindo assim as condições mínimas para o devido cumprimento das penalidades impostas.

Ademais, vale salientar que diante das dificuldades estruturais já mencionadas, é perceptível também o desrespeito a outro princípio constitucional e penal, qual seja, o da individualização da pena.

Segundo Nucci (2004, p. 31),

[...] individualizar significa tornar individual uma situação, algo ou alguém, quer dizer particular o que antes era genérico, tem o prisma de especializar o geral, enfim, possui o enfoque de, evitando a estandartização, distinguir algo ou alguém, dentro de um contexto.

No entanto, sabe-se que na prática não há tratamento individualizador ou diferenciado, visto que todas as detentas sejam provisórias ou já condenadas cumprem a penalidade imposta pelo Estado no mesmo ambiente ou cela, diante da inviabilidade ou incapacidade do sistema atual de proceder a devida separação.

Além disso, percebe-se o desrespeito ao dever do Estado de prestar assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social ou religiosa ao preso e ao internado, conforme preceitua o art. 10 e 11, da LEP, que em razão da ausência de regulamentação específica, aplica-se por analogia à mulher sujeita ao cárcere.

Tais direitos reputados como importantes ou essenciais para o cumprimento digno face a pessoa apenada ou presa, se mostram também como condições mínimas para permitir ou garantir a tal almejada ressocialização.

Imperioso destacar ainda, que na edição da Lei em estudo, não existia disposição quanto à condição da mulher gestante ou lactante no sistema prisional brasileiro, o que demonstra que as prisões femininas não foram planejadas e construídas para acolher pessoas do sexo feminino, com todas as suas necessidades fisiológicas ou biológicas.

Deste modo, só em 1995, pela redação dada pela Lei 9.046, foi inserido o §2º do art. 83, onde estabelece que os estabelecimentos penais femininos deveriam ser dotados de berçário, para que as mulheres pudessem cuidar de seus filhos, e amamentá-los.

Em sequência, cita-se a alteração realizada no ano de 2009, face a Lei 11.942, em que dispunha a garantia ao período de no mínimo até seis meses de idade, para a amamentação e convívio da mãe com o filho no ambiente carcerário.

Vê-se, portanto, que, tal preocupação só surgiu diante da promulgação da Carta Magna de 1988, quando estabeleceu seu art. 5º, inciso L, que seriam asseguradas às presidiárias condições para que pudessem permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

Em vista disso, sabe-se que a mulher diante da gestação e a posteriori a amamentação, necessita de um cuidado peculiar em decorrência da sua condição especial, desde o período do pré-natal até o pós-parto, respeitando assim todas as fases de recuperação do corpo e da mente.

Contudo, ressalta-se que inúmeras localidades ainda carecem de tal aparato ou estrutura, seja em razão da ausência de estrutura nos estabelecimentos penais para tal implantação, seja por falta de recursos financeiros para a devida instalação e manutenção.

Levando-se em consideração esses aspectos, segundo a Infopen Mulheres(2014), apenas 32% das unidades prisionais femininas possuem berçário, em contrapartida, apenas 3% dos estabelecimentos penais mistos dispunham do referido espaço.

Além disso, em 2009, por redação dada pela Lei 11.942, foi instituído que as penitenciárias de mulheres seriam dotadas de seção para gestante e parturiente e de creche para acolher crianças maiores de seis meses e menores de sete anos de idade, com a finalidade de assistir a criança desamparada.

Apesar de tal disposição, segundo a Infopen Mulheres(2014), na prática, apenas 5% das unidades penais femininas possuem creche, enquanto as unidades prisionais mistas não dispõem do referido espaço de forma alguma.

Desta forma, percebe-se uma discrepância entre as disposições legais, e a realidade do sistema prisional do país, atestando as dificuldades enfrentadas diariamente por essas mulheres por ausência de amparo estatal e a flagrante violação a seus direitos fundamentais.

Imperioso destacar ainda, a ausência de regulamentação específica acerca das visitas íntimas no cárcere feminino, o que corrobora ainda mais o entendimento da referida Lei ser voltada ao público masculino.

O art. 41, inciso X da LEP, estabelece como um dos direitos do preso no Brasil, a visita do cônjuge, da companheira, entre outros, caracterizando de forma implícita a chamada visita íntima.

De acordo Guimarães (2015, p. 70):

[...] em razão da ausência de legislação expressa e, em especial, da compreensão de que a administração penitenciária tem a discricionariedade de conceder a visita íntima, o que se vê, na prática, é que em muitos estabelecimentos prisionais brasileiros a visita privada ainda não é tratada como um direito. Enquanto no cárcere masculino tal direito é assegurado principalmente para diminuir a agressividade e a tensão, quando se trata de mulher presa, a administração penitenciária não faz tanta “concessão”.

Nesse sentido, afirma Borges (2011, p.76), que: “[...] a visita íntima, ampla e facilmente permitida aos homens encarcerados deveria ser, da mesma forma, estendida às mulheres encarceradas. No entanto, essa idéia não traduz a realidade brasileira.”

Vê-se, portanto, que o tratamento conferido pela Lei para tal temática, demonstra uma flagrante diferenciação ou desigualdade de gênero diante de tal direito, sendo para o homem um direito, em razão de suas necessidades biológicas e fisiológicas, todavia, para a mulher é vista como uma simples regalia ou mera liberalidade, não assegurado na maioria das unidades prisionais.

Tal fato fere sem sombra de dúvidas o Princípio da igualdade ou isonomia, consagrado pela Constituição Federal de 1988, no qual dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como, viola os direitos sexuais, a privacidade e intimidade da mulher encarcerada.

Outro ponto relevante que merece destaque, é a inclusão do §3º ao art. 83, pela Lei 12.121, de 2009, em que estabelece que as unidades prisionais femininas deveriam possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança.

Sabe-se que diante da ineficiente estrutura prisional feminina, pensar que tal dispositivo legal é cumprido, é algo ilusório ou utópico, visto as inúmeras deficiências e problemas diariamente enfrentados.

De acordo com Colombaroli (2010, p.76):

Ressalta-se, no entanto, que a Lei de Execuções Penais, não se adequou à igualdade entre homens e mulheres garantida pela Constituição de 1988, adotando na execução criminal o parâmetro masculino, seja por uma questão cultural, seja por uma questão numérica ou estatística.

Outrossim, aduz Briguenti, *et al* (2008, p. 86):

[...] apesar dos avanços legais, ainda estes não ocorrem na prática. Como versou Peixoto, “a realidade antes e depois da LEP não modificou de forma substantiva a situação prisional feminina, que continua ser pensado de forma padronizada, levando em conta apenas o seu maior contingente, representado pelos homens.

Pela observação dos aspectos analisados, é possível vislumbrar na Lei em estudo, que poucas ou mínimas são as disposições que tratam da situação peculiar ou especial da mulher infratora no cárcere, estando estas sujeitas a condições incompatíveis impostas pelo sistema.

CONCLUSÃO

O presente estudo se propôs analisar a regulamentação conferida à mulher submetida ao sistema prisional pela Lei de Execução Penal, a partir de uma análise bibliográfica e documental acerca da temática.

Sabe-se ser dever do Estado regular ou estabelecer os direitos e deveres a serem aplicados no sistema carcerário, bem como, ser o garantidor do cumprimento efetivo da pena imposta ao agente transgressor da norma.

Nesse sentido, a Lei de Execução Penal se mostra um importante instrumento a fim oferecer o cumprimento da sanção imposta na sentença ou decisão judicial, e por conseguinte, proporcionar as condições necessárias para a integração do preso com o meio social ou coletivo.

No entanto, a flagrante incidência de mulheres no mundo da criminalidade, bem como, integrando o sistema prisional brasileiro, até a presente data não foram observados ou averiguados objetivando uma adequação ou compatibilização do dispositivo legal vigente e a realidade do cenário nacional.

Fato é que, a Lei em estudo não oferece uma regulamentação específica e própria acerca da condição da mulher no cárcere, visto a carência de disposições legais que garanta ou assegure as condições mínimas levando em consideração a situação peculiar da mulher.

Diante disso, percebe-se as inúmeras dificuldades enfrentadas diariamente por essas pessoas, que convivem em condições incompatíveis e desumanas, seja na falta de estrutura ou estrutura inadequada dos estabelecimentos prisionais, seja por ausência de regulamentação específica acerca de seus direitos, seja pela afronta ou violação aos direitos humanos.

Para tanto, necessita-se que o Estado opere inicialmente, na edição de um dispositivo legal que regulamente a situação da mulher no cárcere e suas especificidades, estabeleça os direitos e deveres a serem aplicados, buscando assim, atender o anseio social.

Além disso, oferecer no campo prático condições mínimas para um efetivo cumprimento de pena, por meio de estabelecimentos prisionais conservados e seguros, contando com uma estrutura própria para a mulher, prestação de serviços de qualidade, com profissionais capacitados agindo

conforme a lei determina, respeito as condições peculiares da mulher, como o período de gestação, amamentação, entre outros, são medidas ou mecanismos essenciais a serem efetivados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres**. Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 15 jan 2018.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210, de 11 de JULHO de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 11 fev 2018

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 11 fev 2018.

BORGES, P. C. C. **Sistema penal e gênero: tópicos para a emancipação feminina**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

BRIGUENTI et al. **Uma apreensão crítica do cárcere feminino: a intervenção do serviço social à luz da liberdade**. 18f. 2009. Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente-SP, 2009. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewFile/2747/2525>> Acesso em: 28 fev 2018

COLOMBAROLI, A. C. M. **Violação da dignidade da mulher no cárcere: restrições à visita íntima nas penitenciárias femininas**. 2010. 15f. Disponível em: <www.cnpq.br/documents/10157/e6cac230-4faa-42f7-a078-8abebaa4e2ec> Acesso em: 13 fev 2018

GUIMARÃES, M. C. **A problemática da visita íntima no cárcere feminino: Um estudo de caso sobre a penitenciária feminina Consuelo Nasser**. 2015. 121f. Trabalho de Conclusão de curso – Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2015. Disponível em: <https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mariana_Costa_Guimar%C3%A3es_pdf.pdf>. Acesso em: 22 fev 2018

JESUS, A. C. F. **Mulheres encarceradas na Paraíba: a vivência do abandono familiar**. 2014. 29f. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/9364>> Acesso em: 16 fev 2018.

LIMA, M. **Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional**. 106f, 2006, Dissertação (Mestrado), Faculdade de Saúde Pública. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-24032008-085201/.../marcialima.pdf> Acesso em: 16 fev 2018.

PIZOLOTTO, L. C. **A Lei 11.343/2006 e o aumento das mulheres encarceradas**. 2014. 44f. Trabalho de Conclusão de Curso - UNIJUI, Ijuí, 2014. Disponível em:

<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2553/TCC%20-%20Encarceramento%20Feminino.pdf?sequence=1>> Acesso em: 16 fev 2018

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena.** 2^a ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SARLET, I.W. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais. 2. ed. rev. e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

VERGARA, F. O Perfil sócio-demográfico da mulher criminosa em Marília (1990 -1997). 1998. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 1998. apud SALMASSO, Rita de Cássia. Criminalidade e Condição Feminina: Estudo De Caso Das Mulheres Criminosas E Presidiárias De Marília – SP. Revista de Iniciação científica da FFC, v. 4, n.3, 2004.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, PROCESSOS DE EXCLUSÃO E O DIREITO À MORADIA

Ellen Laura Leite Mungo¹

José Pereira da Silva²

RESUMO

O estudo em tela apresenta e discute os resultados de pesquisa realizada 2017 sobre o perfil dos usuários de albergues no município de Cuiabá-MT. O objetivo maior foi compreender as trajetórias de exclusão dos abrigados quanto as suas expectativas de reinserção no contexto social e as suas condições de morador em situação de rua. A pesquisa qualitativa e a análise documental permitiram compreender as graves mazelas sociais em que vive a população em situação de rua no contexto de um sistema excludente e de grandes proporções de desigualdade social. A fragilidade das políticas públicas para este segmento social nos faz concluir que além das instituições e do Estado, a sociedade também deve se mobilizar-se no sentido de inseri-los ao meio social de forma menos preconceituosa e estereotipada. Assim, reconhecemos que há necessidade de se construir políticas adequadas para efetivá-las, no sentido de atendermos suas reais necessidades. Nesse sentido percebemos que morar nas ruas não é escolha, mas uma consequência devido às múltiplas questões da desigualdade social imposta pela sociedade capitalista. Conhecer melhor a realidade desse público é tarefa importância para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e mais humana. Todavia, mesmo considerando que o albergue faz parte das estratégias de sobrevivência desta população que até alguns anos atrás viviam distante dessa realidade, concluímos que essa condição precária de vida pode ser transformada através das redes de articulação como a educação, saúde, pois somente a Assistência Social não conseguirá dar resposta a essa demanda.

PALAVRAS-CHAVE: População em Situação de Rua; Albergue; Exclusão Social.

ABSTRACT

The on-screen study presents and discusses the results of a survey conducted in 2017 on the profile of hostel users in the city of Cuiabá-MT. The main objective was to understand the exclusion trajectories of the refugees as to their expectations of reintegration into the social context and their conditions of homelessness in the street situation. Qualitative research and documentary analysis have made it possible to understand the serious social problems in which the street population lives in the context of an exclusionary system and large proportions of social inequality. The fragility of public policies for this social segment leads us to conclude that, in addition to institutions and the State, society must also mobilize itself to include them in the social environment in a less

¹ Professora do Centro Universitário de Várzea Grande –MT, Mestre em Educação e Meio Ambiente.

² Professor da Universidade Estadual da Paraíba – Doutor em Educação.

prejudiced and stereotyped way. Thus, we recognize that there is a need to build adequate policies to implement them, in order to meet their real needs. In this sense we realize that living on the streets is not a choice, but a consequence due to the multiple issues of social inequality imposed by capitalist society. To know better the reality of this public is an important task for the development of a more just and more humane society. However, even considering that the shelter is part of the survival strategies of this population that until a few years ago lived far from this reality, we conclude that this condition precarious life can be transformed through networks of articulation such as education, health, because only Social Assistance will not be able to respond to this demand.

KEYWORDS: Population in Situation of Street; Hostel; Social exclusion.

1. INTRODUÇÃO

A população em situação de rua se apresenta como expressão máxima da vulnerabilidade social devido às consequências decorrentes das relações capitalistas no contexto social brasileira. Nas últimas décadas este fenômeno tem levado a falta de emprego e a ausência de políticas de sociais eficazes no sentido de superar este problema social grave.

Em nossa análise a desigualdade social é uma realidade que está presente no cotidiano da sociedade de modo geral gerando exclusão pela pobreza e este é um dos principais fatores que contribui para que a sociedade sofra e potencialize suas maiores dificuldades acumuladas ao longo do tempo.

Desta forma, tecemos o presente trabalho com o objetivo de entender a trajetória da população em situação de rua, analisando as condições de exclusão e possibilidades de reinserção social dessa população no contexto brasileiro atual, focando a análise no direito universal à moradia.

A metamorfose da questão social de Castel (2010) foi nossa referência bem como o entendimento de que as desigualdades são consequências da falta de Política de Emprego e Renda, situação essa que se agravou no período da Revolução Industrial, período da história em que os trabalhadores do campo são obrigados a migrarem para as grandes cidades, e sem trabalho muitos ficaram perambulando pelas ruas, ou até mesmo tendo que praticar furtos para se alimentar.

Estudar o tema ora apresentado foi de suma importância para trazer à tona situações de abandono e exclusão que as pessoas enfrentam nas ruas, as várias formas de preconceitos e estereótipos que elas têm que conviver no dia a dia das ruas, bem como o olhar que a sociedade os

impõe, como indivíduos “marginais”, “mendigos” “vagabundos” e não como sujeitos de direitos, vítimas de um sistema opressor e desigual.

Reconhecemos a necessidade de uma Política de Assistência Social no Brasil, bem como a Política Nacional de inclusão para a população em situação de rua, como forma de orientar a construção e execução de políticas públicas voltadas a este segmento da sociedade, historicamente à margem das prioridades dos poderes públicos gerando exclusão e falta do exercício da cidadania.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

O contexto histórico sobre a população em situação de rua reflete a exclusão social provocada pelo desenvolvimento econômico e industrial do capitalismo que cada dia atinge e exclui cada vez mais uma quantidade maior de pessoas que não se enquadram no atual modelo econômico.

De acordo com Castel (2010, p.110), a sociedade medieval passou de uma civilização essencialmente agrária, estreitamente dominada pelas grandes propriedades eclesiásticas e por um poder senhorial rural e guerreiro, para uma bipolaridade entre comunidades rurais mais diversificadas e comunidades urbanas mais prósperas e mais independentes.

E ainda segundo Castel (2010, p. 113) “assim, o pauperismo deve suas origens as mutações das estruturas agrárias, mas é na cidade que se manifesta em toda amplitude”. Nesse sentido é possível inferir que a pobreza extrema apesar de ter início no campo foi na cidade que se multiplicou fazendo com que a população camponesa fosse para as cidades sem nenhuma qualificação profissional e com isto tiveram que se sujeitar às explorações e venda da mão de obra.

Diante deste processo industrial os trabalhadores passaram a participar do processo produtivo apenas com a força de trabalho que aplicavam na produção, já que os meios de produção (instalações, máquinas, capitais etc.) pertenciam à elite industrial representada pela classe burguesa na qual exige do trabalhador uma qualificação profissional, embora essa seja inacessível à maioria da população camponesa.

Castel, (2011, p. 285) argumentada ainda que essa população de trabalhadores, cada vez mais explorada, não tem sequer a segurança de que sempre estarão empregados. Compreendo que diante disso, muitos se sujeitavam a humilhações e as formas mais degradantes de trabalho, como consequência muitos foram aqueles que não se “enquadravam” nesse novo processo de relações sociais de produção se desempregando com muita frequência e ao longo do processo. Com o desemprego e sem meios de sobrevivência, a rua passa a ser uma opção mais fácil.

Assim, essa população excluída passa a ser vistas como “vagabundos” que passaram a ser tratados de uma forma extremamente desumana, onde o banimento era a forma mais primitiva de repressão, tendo em vista que não havia nenhuma forma de cidadania para essas pessoas. Assim, esses “vagabundos” eram explorados, escravizados, aprisionados, deportados, marcados fisicamente e até mesmo condenados à morte.

Até o século XVI, encontra-se o termo sempre associado a uma série de qualificativos que designam indivíduos mal-afamados: Caymands (isto é, aqueles que mendigam sem motivo, trata-se do mendigo válido), velhacos, biltres (mendigos simulando enfermidades), ociosos, luxuriosos, rufiões, tratantes, imprestáveis, indolentes (CASTEL, 2010, p.119-120).

Em pleno Renascimento, a legislação sobre o indivíduo considerado “vagabundo” reinstaura, assim a escravidão no reino da Inglaterra. Possível de ser condenado à talha e a corveia, o vagabundo pode ser chicoteado, acorrentado, preso, alugado por seu proprietário e, no caso da morte deste, ser transmitido como um bem aos herdeiros. Se a vítima fugir de uma primeira vez, a pena será transformada em escravidão para o resto da vida e, se houver a segunda tentativa de fuga, passava a valer a pena de morte (CASTEL, 2010, p.128).

Esta condição de pobreza tende a aumentar com o desenvolvimento das forças produtivas. Cada vez mais o número de pessoas fora do mercado de trabalho vai fazer parte da população sobrante. Para Pastorini (2004) esse novo estágio de desenvolvimento capitalista encontra-se acompanhado do aumento da pobreza, que se vê hoje engrossado por um conjunto cada vez maior de trabalhadores excluídos do mercado formal de trabalho (ANTUNES, 2002, p.33).

Desta forma, é possível concluirmos que no contexto brasileiro, assim como na Europa, os reflexos do capitalismo que estão representados pelo desemprego e conseqüentemente pelo aumento da pobreza que leva muitas pessoas a morar nas ruas e assim aumentando os índices de desigualdade social.

Porém, morar nas ruas é uma realidade social marcada por um conjunto de fatores multifacetados que surgiram até mesmo antes do capitalismo e até então não havia nenhuma política social voltado para esse grupo populacional, existia apenas a represália da polícia e a ausência do Estado.

O desinteresse do Estado pelas pessoas em situação de rua reflete a contradição com que a sociedade e a opinião pública tratam o tema, ora com compaixão, preocupação e até assistencialismo, ora com repressão, preconceito e indiferença. (COSTA, 2005, p. 55).

Um estudo realizado por um grupo de pesquisadores da Secretaria de Direitos Humanos de Brasília que citam Ferro (2012) afirma que no Brasil o cenário da política para a população em situação de rua antes da Constituição Federal (CF, 1988) dividia-se em dois períodos: no primeiro a política era aplicada como forma de repressão e no segundo como higienização. Nos dois períodos a violência era usada como forma de represália ao morador de rua que era aplicada pela polícia como forma de “limpar” a cidade e levando para bem longe dos centros urbanos” (FERRO, 2012).

Na década de 1980 no Brasil os pobres excluídos do trabalho e moradia recorriam às ruas para viver de esmola e da ajuda dos movimentos religiosos que praticavam um certo tipo de assistencialismo e de caridade pela ausência de um ideário de cidadania que são os direitos e deveres sociais necessários na construção de uma sociedade mais cidadã.

Já na década de 1990 alguns episódios são observados no Brasil que vão dar maior destaque e visibilidade à população em situação de rua, evidenciando a urgência de sua reinserção social. O primeiro deles foi o Fórum Nacional de Estudos sobre à População em Situação de Rua ocorrido em 1993. Depois o Grito dos Excluídos que começou a ocorrer a partir de 1995, depois o I Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e, por fim, a 1ª Marcha do Povo da Rua em 2001. (CARTILHA, 2010).

Diante desses episódios as discriminações e os preconceitos nos levaram a fomentar a criação de movimentos organizados a favor de efetivação de políticas públicas para essa população que invisíveis aos olhos do Estado brasileiro continuam sendo deixados de lado e tratados como caso de polícia (COSTA, p. 06). Desta forma, se faz necessário,

A conquista de direitos humanos e sociais supõe uma revolução política cultural que provoca mudança no modo de pensar e agir conservador, ditatorial não democrático, de concentração de riqueza intensamente presente na sociedade brasileira. Onde a sociedade capitalista visa somente o lucro e a exploração da mão de obra das classes trabalhadoras e na precarização dos salários e as altas taxas de tributos (SPOSATI, 2011, p. 21).

3. A EXCLUSÃO DO MORADOR DE RUA “DA RUA” E “NA” RUA

A população em situação de rua insere-se no contexto de desigualdades sociais e econômicas que caracterizam a sociedade moderna. É um grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que tem em comum a condição de pobreza absoluta, vínculos interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, sendo

compelido a utilizarem a rua como espaço de moradia e sustento, por contingência temporária ou de forma permanente.

De acordo com a Pesquisa Nacional, realizada em 2008, aproximadamente 44.925 pessoas vivem em situação de extrema exclusão social nas ruas do Brasil. Trata-se de um grupo populacional com níveis muito baixos de escolaridade e renda, formados principalmente por homens em idade adulta. Embora em situação de rua, geralmente essas pessoas exercem alguma atividade informal remunerada e a maioria delas nasceu no mesmo município onde se encontram ou se deslocaram para outros municípios do mesmo estado.

Na Cartilha Nacional do Movimento Social do Morador de Rua encontramos as principais violações contra a população em situação de rua: chacinas e extermínios, espancamentos e retirada dos pertences, jato de água, coerção, agressão verbal e detenção. Além dessas outras violações também são observadas, a exemplo do impedimento de acesso serviços e espaços públicos, expulsão das regiões centrais da cidade, impedimento de entrar nas cidades, não atendimento pelo SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), criminalização da situação de rua e da pobreza (CARTILHA 2010, p,17).

A cartilha ainda faz uma ressalta em relação ao artigo 5ª da Constituição Federal que assegura o direito de ir e vim. Porém na prática sabemos que não é bem assim, conforme a cartilha quando em qualquer área da cidade, a restrição à circulação de rua, praticada por policiais e guardas municipais, fere esse direito.

Então se olharmos o contexto histórico, verificamos que para cada período houve leituras com visões diferenciadas a respeito dos sujeitos que vivem em tal situação, em função disso a conquista dos direitos humanos,

supõe uma revolução político cultural que provoca mudanças no modo de pensar e agir conservador, ditatorial, não democrático, de riquezas intensamente presentes na sociedade brasileira. Estas mudanças geram também impactos na economia, financiamento público. Sem essa mudança de entendimento nunca no Brasil poderão ser praticados os direitos sociais e direitos humanos (SPOSATI, 2011, p, 21).

Estamos inseridos numa sociedade desigual e individualista, em que os princípios humanos, estão sendo sobreposto a dimensão econômica – financeira, e que para os direitos sejam efetivados é necessário que as lutas continuem, pois foram através delas que os direitos foram conquistados e garantidos direito de todo cidadão.

Estamos inseridos numa sociedade desigual e individualista, em que os princípios dos direitos humanos estão sendo sobreposto a dimensão econômica, e para que eles sejam efetivados é necessário que as lutas continuem.

4. O PERFIL DOS ALBERGADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Traçar o perfil dos albergados em Cuiabá-MT é um desafio, pois para atingir tal objetivo necessário se faz a realização de um mapeamento desse público através de projetos. Segundo resultados obtidos através da observação em campo, constatou-se que a concretização de projetos encontra-se condicionada a aprovação das autoridades competentes.

Considerando a realidade brasileira e um mapeamento realizado em 71 municípios o perfil dos moradores de rua tem os seguintes dados: 82% são do sexo masculino, 53% com idade entre 25 a 44 anos e 67% negros; a maioria (52,6%) recebe entre R\$ 20,00 a 80,00R\$ semanais, composta em grande parte, por trabalhadores - 70,9% exercem alguma atividade remunerada e apenas 15,7% pedem dinheiro como principal meio para sobreviver. Soma-se aos dados os 24,8% que não possui qualquer documento de identificação.

Ainda de acordo com esta pesquisa as principais razões pela quais estas pessoas estão em situação de rua são: alcoolismo 35,5%; desemprego 29,8% e desavença familiar 29,1%. Esta pesquisa foi realizada entre agosto de 2007 a 2008 pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

A partir desta pesquisa tivemos acesso aos números da cidade de Cuiabá - MT. São 10 albergues no ano de 2014 em que esta pesquisa foi realizada. Constatou-se via dados obtidos na Prefeitura Municipal de Cuiabá/Secretaria de Bem Estar Social, a população de rua cresceu 60%, passando de 300 para 480 moradores de rua e que 70% são de municípios próximos a capital, bem como de outros estados e outros países.

A pesquisa aponta também a existência de 27 pontos de aglomeração de moradores de rua na capital. Muitos deles de origem nordestina que são atraídos pelas propagandas de emprego “fácil” em Mato Grosso. Os resultados da pesquisa se apresentam: 10 (dez) entrevistados a maioria era do gênero masculino, ou seja, 08 (oito) homens que correspondem a 80%, enquanto que 20% correspondem ao universo feminino de 02 (duas) mulheres. No que se referem à faixa etária os usuários entrevistados possuem entre 28 a 73 anos. Dos entrevistados 06(seis) responderam serem pardos, 02 (dois) brancos, 01 (um) negro e 01(um) se considerou moreno. Com relação ao estado civil, 01 se declarou casado, 01 divorciado, 01 viúvo, e 04 se declaram solteiros, 02 separados e 01

não soube responder. Dentre os 10 entrevistados, 01 estudou somente a 1ª série do 1º grau, 01 até a 3ª série, 01 até a 4ª série, 03 cursaram até 5ª série, 02 até 8ª série, e 02 cursaram o ensino médio.

Theodoro (1998, p.68 e 69) afirma que via de regra o pobre entra cedo no mercado de trabalho sem ter tido acesso a uma educação básica, vai assim para o setor informal, dando início a uma trajetória profissional que mesmo a hipótese de um engajamento futuro em um emprego formal, raramente romperá os limites da baixa renda, e que também não lhe permitirá a um sistema de aposentadoria e ou Assistência Social minimamente eficaz.

Quanto ao mercado de trabalho, 06 estão desempregados, 02 são vendedores, sendo 01 vende picolé e outro doce, que durante o dia fica nas ruas vendendo e a noite volta para o albergue e 02 são aposentados.

Verificou-se que os albergados são predominantemente do sexo masculino, e com faixa etária que varia entre 28 e 72 anos. Sendo que deste grupo de pessoas mais da metade declararam pardas. Pôde-se, ainda perceber que os principais motivos pelos quais essas pessoas passaram a viver e morar na rua se referem aos problemas de alcoolismo, drogas, desemprego e desavenças com familiares diretos.

Tal constatação encontra respaldo teórico em Aranha (1996) uma vez que ele aponta que os albergados são predominantemente homens em idade ativa, com baixos níveis de escolaridade e baixa qualificação profissional o que os obrigam a procurar novas oportunidades em outros municípios e Estados de origem. Isso gera “o sofrimento derivado do trabalho alienado ou da falta de trabalho continua polarizando as vidas da maioria absoluta dos cidadãos e cidadãs na sociedade contemporânea” (IAMAMOTO, 1992, p.19).

Entre os entrevistados 06 (seis) afirmaram terem tido problemas com a justiça, enquanto que 04 (quatro) afirmaram não possuir nenhum tipo de registro criminal ou processual. No que se refere ao uso de drogas ilícitas, 05(cinco) disseram que faz uso de drogas e 05 (cinco) afirmaram que não. Quanto ao uso de álcool 06 (seis) disseram que faz uso do mesmo e 04 (quatro) afirmaram não fazerem uso de bebidas alcoólicas.

O álcool e as outras drogas fazem parte da realidade das pessoas em situação de rua. “*O uso de álcool e drogas é considerado há muito tempo como uma das dimensões culturais que compõe o estilo de vida de quem vive na rua*”(SNOW e ANDERSON, 1998 Apud COSTA, 2005, p. 09).

Já sobre quantas vezes já passaram pelo albergue e como retornou, 02 (dois) disseram que estão na unidade pela terceira vez, 04 (quatro) responderam que é a primeira vez, 03 (três) afirmaram passar pela segunda vez e 01 já está na casa pela quinta vez. Referente ao retorno, 03

(três) afirmaram que foram encaminhados pelo órgão referenciado da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 pela acolhida do albergue.

Quando questionados sobre o futuro 03 (três) demonstraram interesse em retornar a sua cidade de origem, 01 (um) pretende ficar na casa, 01(um) vai procurar o filho na cidade de Sorriso - MT, 02 (dois) não sabem para onde irão, 02 (dois) pretendem alugar uma casa, 01 (um) pretende voltar para as ruas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos que uma parcela significativa de albergados é formada por trabalhadores desempregados que sobrevivem de trabalho temporário com baixa remuneração que não lhes permitem pagar aluguel. Eles têm consciência que a rua não é o seu lugar, por isso, alternam períodos dentro e fora da rede de serviços de acolhida. Muitos confessam que não gostam de contar para a família que estão no albergue.

A população em situação de rua é uma realidade social presente no Brasil e no mundo. É um fenômeno antigo e crescente desde o surgimento do capitalismo. E nesse acelerado processo de desenvolvimento muitas pessoas passaram a viver em condições de extrema pobreza, perambulando pelas ruas, circunstâncias essas que até hoje se mantém. E diante desse contexto, as consequências se apresentam através do desemprego preconceito, estigmatização e exclusão tornando o cidadão desempregado cada vez mais vulnerável.

No Brasil as políticas públicas para essa população, foram conquistadas através de muitas lutas sociais, destacando-se o primeiro Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua. Mas mesmo assim a garantia de direitos sociais e humanos ainda não assegura as condições mínimas de dignidade e este público ainda sofre violações de seus direitos tanto. Através de tais práticas, constatamos que a exclusão social que esses sujeitos estão submetidos são reflexos do desemprego, da desigualdade social, que os levam ao consumo de drogas e ao rompimento do vínculo familiar.

A fragilidade das políticas públicas para este segmento social nos faz concluir que além das instituições e do Estado, a sociedade também deve se mobilizar-se no sentido de inseri-los ao meio social de forma menos preconceituosa e estereotipada. Assim, reconhecemos que há necessidade de se construir políticas adequadas para efetivá-las, no sentido de atendermos suas reais necessidades.

Nesse sentido percebemos que morar nas ruas não é escolha, mas uma consequência devido às múltiplas questões da desigualdade social imposta pela sociedade capitalista. Conhecer melhor a realidade desse público é tarefa importante para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e mais humana.

Todavia, mesmo considerando que o albergue faz parte das estratégias de sobrevivência desta população que até alguns anos atrás viviam distante dessa realidade, concluímos que essa condição precária de vida pode ser transformada através das redes de articulação como a educação, saúde, pois somente a Assistência Social não conseguirá dar resposta a essa demanda.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARANHA, Valmir. Os Albergues dos Migrantes no Interior do Estado de São Paulo: 2010.
- ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 8ªed – São Paulo: Cortez; Campinas, SP : Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2002.1995.
- BRASIL, Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado federal, Secretaria de Edição técnicas, p.129-135.atualizada até emenda 56|07.
- BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Política Nacional de Assistência, 2004.
- BRASIL, Governo Federal. Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua. Brasília, 2008.
- CASTEL, Robert. As metamorfoses da Questão Social: uma crônica de salário| Robert Castel; tradução de Irací D.Poleti.9.ed. – Petrópolis, Rj: Vozes, 2010.
- CARTILHA PARA FORMAÇÃO POLÍTICA; Movimento Nacional da População de Rua. Diálogo de Rua, 2010.
- CARTILHA PARA FORMAÇÃO POLÍTICA. CFESS. 2011-2014
- CARTILHA NACIONAL DO MOVIMENTO SOCIAL DO MORADOR DE RUA. Conhecer para Lutar. 2010.
- COSTA, A. P. M. População em situação de rua: contextualização e caracterização. Revista Virtual Textos e Contextos. ano IV, nº04 dezembro,2005.

FERRO, Maria Carolina Tiraboschi. “Política Nacional para a População em Situação de Rua: o protagonismo dos invisibilizados.” In: Revista Direitos Humanos, Nº 08. Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República. Janeiro 2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Trabalho e Individuo Social p.67 4ª edição, Editora Cortez 2011. 46 _____, Marilda Vilela. O Serviço Social na Contemporaneidade – trabalho e formação profissional. São Paulo, Cortez, 1998.

_____, Marilda Vilela. Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos. São Paulo: Cortez, 1992.

_____. A questão social no capitalismo. In. Revista Temporalis. n. 03 Jan-Jun. 2001. Brasília. 2001.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Guia de Cadastramento de Pessoas em Situação de Rua. Cadastro Único para Programas Sociais. 19 edição 2009.

BRASIL. Política Nacional para a População em situação de rua, Decreto n. 7.053, 2009.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053

SPOSATI, Aldáza de Oliveira. A Menina LOAS: um Processo de Construção da Assistência Social, 6.ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

_____, Aldáza de Oliveira. A Assistência na trajetória das políticas sociais brasileira: uma questão em análise, 8 ed. – São Paulo: Cortez, 2003.

THEODORO, Mário. Mercado de Trabalho, Exclusão e Ação do Estado: Os Limites do Sistema Público de Emprego no Brasil. In Revista Ser Social número 3, jul a dez. 1998. UNB – Brasília.

COSTA, Artigo da revista texto&contextos, Ana Paula Motta Costa, p. 06). MARX, Karl. O Capital, vol.II.12ª edição.

PASTORINI, Alejandra. A Categoria “Questão Social” em Debate – São Paulo, Cortez, 2004.

OLGAS NO SISTEMA PRISIONAL: UM COMPARATIVO CRÍTICO DA ESTAGNAÇÃO MATERIAL NA SITUAÇÃO MATERNA NO CÁRCERE

Lucas Gonçalves de Galiza¹; Ana Rafaela Pessoa Alcoforado²

¹Universidade Federal da Paraíba, e-mail: lucas_galiza@hotmail.com;

²Universidade Federal da Paraíba, e-mail: anarafa.alcoforado@gmail.com

Resumo: Desde o surgimento das penitenciárias até a atualidade, o Brasil presenciou a conquista de instrumentos normativos, tanto em âmbito nacional quanto internacional, a respeito da proteção das especificidades da população carcerária, dentre elas as garantias formais voltadas para as mulheres nesse contexto. As dificuldades da situação feminina, em especial a questão maternidade, sempre foram uma problemática, indo da falta de estrutura à falta de assistência adequadas. Um dos casos mais emblemáticos da precariedade em relação às mães encarceradas foi o de Olga Benário, ativista alemã da década de 1930 que, grávida de Júlio Prestes, foi submetida a privações de direitos fundamentais básicos: passou parte de sua gestação em estabelecimentos inadequados em território brasileiro e, ainda, foi enviada de volta ao seu país natal em situações insalubres, onde foi separada de sua filha. O presente artigo busca comparar tal caso com o que ocorre com as mães de hoje nas penitenciárias femininas, analisando a efetividade material dos mecanismos formais que surgiram desde o ocorrido com Olga e questionando se, passado aproximadamente um século, as realidades ainda são semelhantes.

Palavras-chave: Sistema prisional, Maternidade, Olga Benário, Direitos Humanos, Direito Material.

1. Introdução

O aprisionamento de mulheres é um fenômeno que tem aumentado de maneira significativa no Brasil, trazendo impacto para as políticas de segurança, administração penitenciária e para as políticas específicas de combate à desigualdade de gênero: entre 2000 e 2014, houve a ampliação de 567,4% da população prisional feminina. Esse crescimento desenfreado não é novidade, visto que a tendência à ampliação do encarceramento feminino é mundial, sendo perceptível desde meados dos anos 1980 e 1990 em escala global e expandido a busca por proteção aos direitos fundamentais dessas mulheres. Afinal, os sistemas prisionais foram construídos por homens e para homens, sendo a arquitetura, as garantias sobre o trabalho e a assistência médica pensadas e exercidas pela ótica masculina, e apenas adaptadas para as necessidades femininas. Como consequência, não há o atendimento das especificidades das mulheres, intensificando os impactos negativos das penitenciárias, tangenciando até mesmo a violação de direitos sexuais e reprodutivos e, portanto, da maternidade. (CERNEKA, 2009; COLARES; CHIES, 2010).

Um dos exemplos históricos mais célebres da insalubridade e falta de assistência na prisão é o de Olga Benário Prestes, esposa de Luís Carlos Prestes, famoso por sua militância no Brasil. A particularidade de sua gestação e maternidade foi de terem sido realizadas em prisões (da Casa de Detenção ao cargueiro e, finalmente, no ambulatório de um campo de concentração), em contextos sociais e políticos de violência, como na ditadura brasileira da era Vargas e na Alemanha de Hitler.

Os ambientes insalubres e a falta de respeito a garantias humanas fundamentais não diziam respeito exclusivamente ao ocorrido nas condições de um ecossistema nocivo dentro de um regime nazista, mas se estendiam para outras penitenciárias femininas brasileiras – havendo diversos casos análogos, inclusive, anos após o fim da Segunda Guerra Mundial.

Esse quadro levou, tanto no Brasil quanto em órgãos internacionais, à preocupação acerca da elaboração de enunciados formais que tivessem como objetivo proteger as necessidades das presas gestantes, lactantes e com filhos no sistema carcerário, de forma geral. Sendo as penitenciárias femininas meras adaptações das masculinas, sempre se buscou, por meio da norma, remediar situações estruturais e de assistência – apenas 27,45% das prisões exclusivamente femininas do Brasil possuem espaços específicos para a custódia de gestantes, por exemplo, e só 19,61% possuem berçários ou estruturas reservadas¹. Dessa maneira, desde a promulgação da Lei de Execução Penal de 1984 e da Constituição Federal de 1988, ambos com dispositivos protetivos às mães encarceradas, outras normas, inclusive de cunho internacional, foram legisladas.

Diante da utopia formal, porém, cabe a discussão da materialidade desses dispositivos, do quão efetivos são os enunciados positivados e o quanto eles distanciam as mães do século XXI da Olga Benário do período ditatorial. Para responder essa questão, foi feito um levantamento de dados acerca da vivência materna nos ergástulos em níveis nacionais, observando quesitos como a estrutura, a assistência média e a alimentação adequada..

2. Desenvolvimento histórico das penitenciárias femininas

As primeiras instituições adequadas para mulheres possuíam cunho religioso, a exemplo das casas de Convertidas ou Arrepentidas, possuindo como finalidade a correção moral. Segundo D'Eça (2006), a história do sistema penitenciário brasileiro é marcada pelo descaso em relação às políticas públicas na área penal, bem como o desrespeito aos direitos humanos. A função penitenciária nunca foi bem delineada durante a história, sendo utilizada para diversos fins, desde alojar escravos até abrigar doentes.

O índice irrisório de criminalidade feminina contribuiu para o descaso do Estado em relação à situação das infratoras. A ótica masculina sempre foi tomada como regra para o contexto prisional, prevalecendo serviços e políticas penais direcionadas para homens, deixando as diversidades femininas em segundo plano. Na segunda metade do século XIX, o Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal indica a presença de 187 escravas presas em um calabouço junto de

¹Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/17656/13053>>

homens. Apenas a partir do século XX passou-se a separar os presos segundo categorias criminais e pelo sexo, mesmo com as dificuldades estruturais. E ainda que o encarceramento em celas, alas e seções separadas por sexo fosse uma prática recorrente, até o ano de 1940 não havia qualquer diretriz legal que exigisse ou regulamentasse a prática ou alguma instituição com a finalidade de abrigar as presas. Somente com o crescimento do número de mulheres nessa situação, em 1920, que o Estado passaria a exercer uma maior autoridade sobre as detentas e, ainda assim, continuariam a ser separadas – ou não – dos homens de acordo com a designação arbitrária de autoridades e de acordo com as condições físicas de espaço do estabelecimento que as receberiam.

Borges (2007) afirma que as normas penais e de execução penal foram estruturadas a partir de uma perspectiva masculina, desconsiderando as especificidades femininas. No Brasil, segundo Angotti (2012), os primeiros estabelecimentos prisionais femininos só viriam a ser criados no final da década de 1930, sendo o primeiro deles o Instituto Feminino de Readaptação Social em Porto Alegre, em 1937. Já a primeira penitenciária de mulheres no país, a Penitenciária Central do Distrito Federal instituída pelo Decreto-lei nº 3.971, de 24 de dezembro de 1941. No entanto, foi apenas com a Lei de Execução Penal e com a posterior Constituição Federal de 1988 que foi estabelecida a divisão do cumprimento da pena ou prisão provisórias em unidades separadas por sexo como um direito fundamental, a partir do princípio constitucional da individualização da pena. Entretanto, ainda com esses avanços formais, no ano de 2007, o Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas redigiu um documento intitulado “Relatório sobre as mulheres encarceradas no Brasil”, denunciando as graves violações aos direitos humanos das mulheres encarceradas que ocorriam no país: a detenção em unidades e até mesmo em celas mistas, de acordo com esse estudo, ainda é uma realidade em muitas cadeias públicas no país. E ainda quando a divisão é respeitada, as necessidades decorrentes da especificidade de gênero são permanecem ignoradas e violadas.

3. Olga Benário e a maternidade no cárcere

Nascida em Munique, na Alemanha, em 1908, Olga Benário pode ser considerada uma das figuras femininas mais importantes para a história política brasileira. Em meio à Ditadura Vargas no Brasil e do Nacional Socialismo de Hitler na Alemanha, ainda adolescente, a jovem entrou para a juventude comunista e, em 1934, foi destinada a garantir a chegada segura de Luiz Carlos Prestes, futuro líder da Intentona Comunista, ao Brasil². Durante a viagem eles se apaixonam e, com o fracasso da revolução, ambos foram para a prisão – lugar onde Olga descobre sua gravidez. Diante disso, a

² Revista Digital de Estudos Judaicos da UFMG. Belo Horizonte, v. 8, n. 15, maio 2014.

repercussão de sua história não se deu apenas na política, na ditadura e na guerra, mas também na problemática das condições às quais a protagonista foi submetida durante sua gestação. Segundo Morais (1997):

A notícia da gravidez da mulher de Prestes transformou o presídio. Todos queriam ajudar a diminuir as dificuldades de uma gestação dentro da cadeia. Os presos que recebiam visitas começaram a pedir aos parentes que trouxessem comidas especiais e vitaminas, sempre seguindo as prescrições de Nise da Silveira, que a vida acabava de transformar de psiquiatra em ginecologista e obstetra. Cada um contribuía como podia. Carmen Ghioldi, exímia bordadeira, arranjou agulhas e linha de crochê e passou a produzir um minúsculo guarda-roupa para o bebê.

As dificuldades foram iniciadas desde o momento da notícia – Carlos Prestes só viera a saber que sua esposa esperava um filho por meio de uma carta, a qual chegara meses depois e, além disso, Olga foi submetida à constante pressão psicológica da ameaça de sua expulsão do Brasil, significando sua tortura, sua morte e a incerteza no futuro de sua filha. Fora, de fato, extraditada, já aos sete meses de gravidez e dez quilos mais magra, sendo acomodada em uma minúscula cabine, ao lado dos motores do cargueiro. Um ambiente insalubre, hostil, que impediu seu sono por noites, além do calor trazido pela proximidade com o motor transformava a cabine em uma estufa, só possuindo como ventilação uma pequena entrada de ar no teto. (MORAIS, 1997) Na Alemanha, ela foi levada algemada para uma prisão feminina da Gestapo, onde sua cela de quatro metros quadrados possuía um chão áspero, um colchão fino, um pequeno cobertor de flanela, uma pia, uma latrina e uma pequena janela com grades. Ainda no primeiro dia foi examinada por um capitão-médico, a fim de certificar o estado de sua gestação, mas não registros biográficos do andamento da assistência médica. As visitas durante todo o período, ademais, foram vetadas.

Após um parto com complicações, aconteceu o nascimento de sua filha, Anita Leocádia, em 27 de novembro de 1936. Olga recebeu autorização para amamentar a criança e, para isso, receber reforço na alimentação – a concessão seria encerrada com o desmame, sendo a criança levada, em seguida, para um orfanato. Tal acordo já é tido como uma grande conquista, tendo em vista que as normas usuais da prisão determinavam que os bebês fossem separados de suas mães já aos seis meses. O cardápio disponibilizado para as demais detentas consistia em suas tigelas de uma rala sopa de ervilha por dia. Para Olga, agora lactante e já pouco nutrida, seriam acrescentados uma canela de leite e uma tigela de mingau de aveia apenas durante os seis primeiros meses. A cela permaneceu a mesma, com as mesmas e pequenas dimensões, dentro de um estabelecimento sem qualquer ambiente de apoio para as mães e as crianças lá nascidas. Somente após o terceiro mês de vida de Anita foi que

sua tia e sua avó (Lígia e Leocádia, respectivamente, a irmã e a mãe de Carlos Prestes) souberam do nascimento, e tiveram logo a preocupação com a precária alimentação à qual Olga estava sendo submetida. Coube a elas, então, o envio quinzenal de 20 quilos de alimentos e roupas para a prisão, dos quais apenas metade chegavam às mãos da prisioneira e, ainda assim, já faziam diferença.

Aos quatorze meses de idade houve o desmame de Anita e, graças a um acordo feito com Lígia e Leocádia, a menina não seria mais entregue às mãos de um orfanato do partido nazista, e sim à sua família paterna. A cena da separação de mãe, a qual sequer sabia qual seria o destino dado à criança, e filha é dolorosamente narrada por Morais (1997). É fácil presumir o quão devastador pode ser uma gravidez vivida em situações de violência, de insalubridade do ambiente e de falta de assistência adequada. O caso de Olga Benário Prestes é paradigmático desta apreensão - uma gestação vivida em meio a uma série de privações, sob a realidade do cárcere, há certa de sete décadas atrás.

Desde o nascimento de Anita até então, foram legislados diversos mecanismos legais, nacionais e internacionais, que objetivam a garantia de dignidade para as mães nos ergástulos e para as crianças que ali tiverem que crescer e se desenvolver, buscando evitar a repetição de casos emblemáticos como o da vivência da militante durante o período ditatorial. A supramencionada problemática da divisão de celas, em conjunto com o aumento da criminalidade feminina e consequente crescimento do número de gestantes e de mães dentro do sistema penitenciário, também contribuiu para esse cenário formal. Cabe a análise, portanto, de como os avanços legais podem ter contribuído para acabar com as mães Olgas Benários nos ergástulos brasileiros.

4. A maternidade formal: garantias trazidas pela legislação nacional e internacional

4.1. Constituição Federal

Um dos dispositivos mais importantes para a situação materna nos presídios, especialmente no quanto a direitos fundamentais, foi a Constituição brasileira de 1988, que traz já em seu preâmbulo princípios fornecedores de garantias aos cidadãos perante o poder punitivo do Estado. Com o princípio da dignidade humana, presente no art. 1º da Carta Magna, o poder punitivo estatal não pode aplicar sanções que atinjam de qualquer maneira a dignidade da pessoa humana. Partindo desse diapasão, o artigo 5º, inciso L, da Constituição dispõe que “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”, garantia que diz respeito em especial ao adequado desenvolvimento da criança, além da formação de laços afetivos oriundos do puerpério. Ainda, o artigo 6º prevê, dentre os direitos sociais, o a proteção à maternidade e à infância, da forma que se observa, já no texto constitucional, os direitos enquanto

mães e enquanto cidadãs das presidiárias. O preparo da gestante para o parto, e, após este, o acompanhamento da mãe e do recém-nascido requer a garantia de um conjunto de cuidados garantidores da dignidade da pessoa humana.

4.2. Lei de Execução Penal

A Lei de Execução Penal, lei 7.210 de 1984, posta em vigor pouco antes da Constituição, dispõe em seu texto legal, em consonância com a Carta Magna, que muitos são os direitos dos presidiários que não podem ser suprimidos. Em seus artigos 10º e 11º, a norma prevê que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, devendo esta ser material, à saúde, jurídica, educacional, religiosa e social. É dever estatal, portanto, a assistência a uma gravidez saudável para mãe e para filho, com o fornecimento de alimentação adequada e de todo o procedimento médico necessário às detentas gestantes e mães recentes, inclusive para aquelas que não possuem condições de fornecer a estrutura necessária para o bebê e que deve, nesse caso, ser fornecida pelo Estado, tais como vestuário, artigos de higiene, ambiente salubre e educação primária.

Observa-se nas penitenciárias brasileiras, no entanto, que esses direitos são violados pela péssima estrutura oferecida pelo Estado e pelas péssimas condições do sistema carcerário como um todo. No período gestacional, a mãe necessita de uma alimentação especial, com mais concentração de nutrientes para o desenvolvimento saudável da criança, além de um pré-natal adequado. Entretanto, por uma pesquisa de campo realizada pelo PROBEX, as gestantes raramente recebem uma alimentação especial, fazendo as mesmas refeições que as demais detentas. Ademais, segundo estudo realizado pelo Fiocruz, cerca de 36.2%³ das detentas considera o serviço de pré-natal inadequado, sendo apontados casos em que a gestante, num período bem avançado de gestação, ainda não havia se submetido a nenhum exame de ultrassom.

No ano de 2009, entrou em vigor a lei nº 11.942, dando nova redação a alguns dos artigos da Lei de Execução Penal, visando assegurar às mães presas e aos recém-nascidos as mínimas condições de existências, cumprindo seus direitos fundamentais. A partir dela, o art. 14º, em seu parágrafo 3º, passou a dizer respeito não só à mencionada situação do acompanhamento médico no pré-natal, mas também à garantia desse atendimento no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. A mãe encarcerada, portanto, precisa ser assistida nas três fases da gestação. Todavia, como boa parte do sistema público de saúde do país não é suficiente para toda a população, se faz ainda menos para as presidiárias.

³ Disponível em: <<http://bit.ly/2woVyRq>>

Além disso, a lei 11.942 passou a assegurar que as apenadas e os recém-nascidos vivam em locais adequados dentro das penitenciárias. Desse modo, o § 2º do artigo 83 passou a dispor que “os estabelecimentos penais destinados às mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade”, enquanto o artigo 89 hoje determina que, “a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestantes e parturientes e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir desamparada cuja responsável estiver presa”. De acordo com o Relatório do Ministério da Justiça sobre as condições do encarceramento feminino de 2008, entretanto, apenas 27,45% dos estabelecimentos de encarceramento exclusivamente femininos possuem ambientes específicos ao recolhimento de gestantes, alguns dos demais com adaptações, em sua grande maioria inadequadas (ARAÚJO; CAMPOS; CAVALCANTI, 2014). Além disso, poucas são as penitenciárias que dispõem de creches.

Já o artigo 1º da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária estabelece que a estada e o encaminhamento das crianças devem seguir três orientações básicas: primeiro, a chamada ecologia do desenvolvimento materno, com um ambiente saudável que permita o adequado desenvolvimento infantil; em segundo lugar, a continuidade do vínculo materno, a qual deve sempre se tratar de prioridade e, por último, a amamentação, ato de impacto físico e psicológico. Inúmeras, no entanto, são as mulheres presas, em caráter provisório ou definitivo, que se encontram recolhidas em estabelecimentos penais superlotados, insalubres e desprovidos de estrutura física para acolhimento.

4.3. Regras de Bangkok

Finalmente, no âmbito internacional, o principal marco normativo a abordar a problemática da maternidade nas penitenciárias são as Regras de Bangkok, das quais o Brasil é signatário, que seriam “regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade, ou seja, que evitem a entrada de mulheres no sistema carcerário”, segundo seu próprio texto. Tais regras buscaram proteger, global e formalmente, também a saúde da detenta gestante, estabelecendo logo nas Regras mínimas de tratamento, por exemplo, que nos estabelecimentos penitenciários para mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento das reclusas grávidas, das que tenham acabado de dar à luz e das convalescentes, além de que devem ser tomadas medidas para que o parto tenha lugar num hospital civil, sendo vetado conter informação no registro de nascimento se uma criança nascer num estabelecimento penitenciário. Ademais, estabelece que,

quando for permitido às mães reclusas permanecerem com seus filhos nos anos consequentes à gravidez, deve-se organizar pessoal qualificado com quem as crianças possam permanecer quando não estejam ao cuidado das mães.

Já em sua regra nº 11, o Pacto veda o uso de qualquer instrumento de contenção no parto ou no puerpério. Além disso, idealmente, segundo sua regra 48, as mulheres gestantes ou lactantes devem receber orientação sobre dieta e saúde por um profissional qualificado, sendo oferecida alimentação adequada e ambiente saudável para que sejam realizados exercícios físicos, e jamais devem ser desmotivadas a amamentar seus filhos – as más condições oferecidas na grande maioria dos presídios femininos contribuem com a prática do desmame precoce, visto que as apenas sentem-se inseguras e muitas vezes não conseguem alimentar seus bebês. Todos esses dispositivos legais, de modo peculiar, amenizam, no âmbito formal, o sofrimento das gestantes e das mulheres que amamentam em situação de prisão. Consideram, entretanto, os aspectos da maternidade de forma homogênea, abstendo-se por vezes em garantir serviços de saúde específicos a essa população aliado a profissionais capacitados para atender as mães e os filhos dentro dos próprios presídios.

5. A maternidade material: condições às quais são submetidas as mães encarceradas hoje

Embora diferentes estudos e levantamentos oficiais apontem a prevalência da condição materna na trajetória das encarceradas, mostrando que cerca de 80% das encarceradas são mães (segundo apontado pelos dados do Infopen de 2014), a questão da maternidade de mulheres presas só começou a ganhar destaque nos estudos voltados ao encarceramento feminino recentemente, graças ao aumento vertiginoso da população prisional feminina, chegando a 261% nos últimos dez anos⁴, demonstrando a necessidade políticas criminais que correspondam às especificidades da mulher – e, dentro delas, a questão da maternidade, condição que abrange 80% das mulheres presas.

As mulheres, muitas vezes, são submetidas a um tipo de execução penal que fere, frontalmente, a legalidade e sua condição de gênero, principalmente, no que se refere aos direitos específicos do feminino, tais como a maternidade e o acompanhamento ginecológico. A mulher, pela posição que ocupa na nossa sociedade, quando presa, acaba sofrendo maior discriminação que os homens, proveniente tanto da sociedade em geral, quanto da sua própria família (GOMES, 2009). Fica comprometido, ainda, o seu papel de mãe, que se torna impossível de exercer durante o cumprimento da pena privativa de liberdade. Há, então, um rompimento quase por completo das relações familiares, gerando prováveis disfunções emocionais nas mães e nos filhos.

⁴ Disponível em: < <https://bit.ly/2rwgeWd> >

A inadequação em relação aos direitos sexuais e reprodutivos é evidente nos dados oficiais. Segundo o *Ibid*, apenas 34% das unidades femininas e 6% das unidades mistas dispõem de cela ou dormitório adequado para gestantes, enquanto apenas 27,45% das prisões exclusivas para mulheres possuem estruturas específicas para custódia das mulheres grávidas durante o cumprimento da pena. Berçários ou centros de referência materno-infantil existem em apenas 32% das unidades femininas e 3% das mistas – oferecendo, no total, somente 365 vagas –, enquanto as creches são vistas em 5% dos estabelecimentos femininos e em nenhum dos mistos. Além disso, entre agosto de 2012 e janeiro de 2014, pesquisadores da Fiocruz⁵, em uma pesquisa encomendada pelo Ministério da Saúde, estiveram em 27 unidades prisionais, uma por estado, que concentram presidiárias no perfil da maternidade, denunciando um quadro de condições precárias: o acesso à assistência pré-natal foi inadequado para pelo menos 36% das mães. Já o Relatório sobre Mulheres Encarceradas no Brasil (2008), do Ministério da Justiça, aponta que, além de todos os obstáculos arquitetônicos e estruturais, a falta de padronização do tempo de convívio da mãe com o filho recém-nascido, indo de irrisórios quatro meses até 9 anos, sendo a maioria com a convivência mínima de seis meses.

A mesma pesquisa realizada pelo Fiocruz⁶ tratou de aspectos relacionados aos cuidados no parto de mulheres que tiveram seus filhos dentro do ambiente prisional, evidenciando, por meio de relatos, descasos e violências. A princípio, para mais de um quarto das mulheres entrevistadas, o tempo de espera entre o início do parto e a chegada da assistência dentro da unidade passar de uma hora, sendo o transporte de 36.6% delas até o hospital realizado por meio de viaturas policiais, e não de ambulâncias, a maneira adequada. Em 89.5% dos casos, a família não chegou a ser informada do início do parto e, por consequência da proibição do próprio sistema prisional, 88.2% dessas mulheres não receberam qualquer visita, possibilitando que mais de 15% delas sofressem algum tipo de violência obstétrica, fosse ela verbal, psicológica ou física, tanto pelos profissionais de saúde tanto quanto pelos próprios agentes penitenciários durante a estadia no hospital. Números expressivos também são vistos em relação a quantidade de mulheres obrigadas a utilizar algemas nesse período – algumas até mesmo durante o parto⁷ –, chegando a 35.7% das entrevistadas. De fato, no momento da pesquisa, a lei nº 13.434 de 2017, que acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Código de Processo Penal para vedar o uso de algemas em mulheres grávidas na preparação para o parto, durante o parto e durante a fase puerperal ainda não estava em vigência. Porém, o uso de algemas nessas mulheres representa uma clara violência e afronta ao seu direito de um parto seguro e saudável.

⁵ Disponível em: <<https://glo.bo/2s6nREv>>

⁶ Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000702061&script=sci_arttext&tlng=en>

⁷ Disponível em: <<https://bit.ly/2KWQ0UZ>>

O levantamento de informações penitenciárias com base nos dados da Infopen Mulheres, de julho de 2014, não revela, no entanto, nem o número de gestantes privadas de liberdade e nem a quantidade de crianças instaladas no sistema prisional nacional devido à situação de suas mães. Cabe, portanto, questionar como vivem, onde são amamentadas e em que condições se desenvolvem essas crianças, as quais vivem aprisionadas: para além do quadro geral de insalubridade, insegurança e dificuldade do acesso à saúde, a falta de condições ambientais propícias para o seu desenvolvimento afeta sua capacidade de aprendizagem e de socialização. Além disso, negar à detenta o direito ao devido acompanhamento médico pré, peri e pós-natal e o direito de cuidar e amamentar seus filhos é impingir-lhe o cumprimento de uma pena desumana e cruel, que contraria princípios de humanização das sanções penais, inclusive o da dignidade humana – esta, violada em seus direitos fundamentais por uma circunstância a que não deu causa e pela qual não pode ser penalizada, pela falha do Estado na manutenção de um sistema prisional caótico, que não resguarda os mais elementares direitos das mães encarceradas e de seus filhos.

6. Conclusão

Apesar das inúmeras garantias normativas concedidas as mulheres no cárcere - sendo a maior representante a Lei de Execução Penal que assegura a assistência em várias formas -, há ainda um abismo entre o formalismo utópico e a realidade material defasada em instrumentos positivados. Nota-se a pouca observância não apenas de leis nacionais, mas também de instrumentos internacionais relativos a esses direitos nas prisões, especialmente as Regras de Bangkok. As precárias condições às quais estão submetidas as apenadas, principalmente as grávidas e mães revelam uma grave violação dos direitos humanos fundamentais, remetendo à situação vivida por Olga Benário: a falta de assistência médica durante e após a gravidez, a sobrevivência em ambientes insalubres, a alimentação inadequada e muitas vezes igual ao recebido pelas demais detentas, além da falta de perspectiva e de um futuro com a criança. A questão da gestante no encarceramento requer uma maior atenção para que se possam criar estratégias que minimizem os efeitos negativos na gestante e no bebê, já que o serviço de saúde precário e a falta de estrutura física adequada não funcionam como barreiras protetoras e garantidoras de direitos para esse grupo vulnerável. Carece-se o específico tratamento quanto ao pré-natal, à recuperação pós-parto, a alimentação adequada, a assistência psicológica na separação do filho e manutenção do contato dessa criança com a sua mãe.

Essa problemática intrínseca à realidade das penitenciárias brasileiras somente aponta à necessidade de se garantir o bem-estar, segurança e, principalmente, saúde das mães apenadas. Afinal,

passados oito décadas da prisão e da gravidez de Olga Benário, a existência de mulheres que passam por situações similares trata de um descaso histórico com a situação materna nos ergástulos. As Olgas de hoje, que sofrem com as mesmas peculiaridades e as mesmas privações, tão desumanas quanto às sofridas pela militante, merecem igual voz, e as disposições normativas não podem continuar deliberadamente descumpridas. A inefetividade de instrumentos formais torna imprescindível a criação de políticas públicas que atendam as especificidades da mulher, dando primazia aos cuidados da saúde da mulher e de seu filho e à manutenção do vínculo materno, levando a humanidade até a maternidade de todas as mulheres, incluídas as do sistema prisional.

7. Bibliografia

ANGOTTI, Bruna. **O encarceramento feminino como ampliação da violação de direitos.** Disponível em <<https://bit.ly/2K5Ghua>>. Acesso em 29 de agosto de 2017

ARAÚJO, H. G. M. d.; CAMPOS, L. d. F.; CAVALCANTI, P. T. D. **Maternidade no cárcere: Uma análise teórico-empírica dos direitos das presas-mães.** In: Conhecimento para uma cultura de Paz. Brasília: [s.n.], 2014.

BIANCHINI, A. **O crescente aumento do papel da mulher no universo criminal.** Disponível em: <<https://bit.ly/2I8W1vW>>. Acesso em 18 de Julho de 2017.

COSTA, R. W. da.; VIEIRA, R.; PESSINI, M. A. **A maternidade da mulher encarcerada.** Akropolis: Umuarama, 2011.

CÚNICO, Sabrina Daiana; et al. **A maternidade no contexto do cárcere: uma revisão sistemática.** Disponível em <<https://bit.ly/2FZPH8a>>. Acesso em 29 de agosto de 2017

DINIZ, D. **Cadeia: relatos sobre mulheres.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FERREIRA, Floreci de Lima; MORAIS, Iolanda Ferreira de. **Maternidade atrás das grades: As Expectativas e as angústias do gerar e conceber de forma humanizada dentro dos presídios femininos.** Monografia apresentada como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Enfermagem, promovido pelo Grupo Universitário Maurício de Nassau. Recife, 2008.

FREITAS, Cláudia Regina Miranda de. **O cárcere feminino: do surgimento às recentes modificações introduzidas pela lei de execução penal.** Disponível em <http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a187.pdf>. Acesso em 25 de agosto de 2017

FROTA, Janaína Egler. **Mãezinhas do cárcere: Um estudo sobre a maternagem e o corpo como garantia para o acesso a direitos na Penitenciária Feminina do Distrito Federal.** Disponível em <<https://bit.ly/2KOPsjJ>>. Acesso em 29 de agosto de 2017

LAROUZÉ, Bernard; et al. **Birth in prison: pregnancy and birth behind bars in Brasil.** Disponível em <<https://bit.ly/2woVyRq>>. Acesso em 28 de agosto de 2017

MARINO, Adriana Simões. **O caso de Olga Benário Prestes: considerações acerca do sofrimento psíquico de uma gestante no cárcere.** Disponível em <<https://bit.ly/2K3oSIV>>. Acesso em 01 de setembro de 2017

MIRANDA, A. C. B. d. et al. **Saúde das gestantes reeducandas no Presídio Feminino Júlia Maranhão.** João Pessoa, 2014. Orientador: Prof. Eduardo Sérgio Soares. Disponível em: <<http://www.prac.ufpb.br/enex/trabalhos/3CCHLANCDHPROEXT2013325.pdf>>. Acesso em 01 de setembro de 2017

MORAIS, Fernando. **Olga: a vida de Olga Benário Prestes, judia comunista entregue a Hitler pelo governo Vargas.** Companhia das Letras, São Paulo: 1997

SAIDEL, Rochelle. **The Jewish Women of Ravensbrück Concentration Camp.** Madison, Wisconsin: 2004.

SILVA, Ezequiel Aparecido da. **O cárcere e a maternidade: dos direitos mínimos da mãe e da criança.** Disponível em <<https://bit.ly/2rxYIA3>>. Acesso em 23 de agosto de 2017

TEIXEIRA, Alessandra; OLIVEIRA, Hilem. **Maternidade e encarceramento feminino: o estado da arte das pesquisas no Brasil.** Disponível em <<https://bit.ly/2K5Nryy>>. Acesso em 29 de agosto de 2017

A PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA COMO DENÚNCIA DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO BRASIL

Anderson Candeia Porto; José Baptista De Mello Neto¹

Universidade Federal da Paraíba – (andersoncaandeia@gmail.com)

Resumo: Tendo em vista a constante violação de direitos que travestis e transexuais enfrentam, no Brasil, devido ao preconceito e à intolerância enraizados socialmente, são necessários meios que permitam uma denúncia dessa conjuntura, associada a uma visibilidade dessa parte da comunidade LGBT e a uma promoção de conscientização da população em geral. O presente artigo procura apontar o cinema, ou a produção cinematográfica, nacional como tal instrumento, considerando a relevância que este tem adquirido nos últimos anos, chegando a ter o reconhecimento internacional de festivais e premiações.

Palavras-chave: Cinema, Transexuais e Travestis, Violação de direitos, Visibilidade.

INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 caracteriza-se por ser amplamente democrática e liberal, no sentido de ter garantido um amplo rol de direitos (principalmente fundamentais) a seus cidadãos. Entretanto, na realidade, fica claro que tal garantia nem sempre é efetiva, e para certos grupos socialmente vulneráveis, como a comunidade constituída por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT, a proteção de direitos é feita de modo ainda mais restrito.

Referindo-se mais particularmente a uma parte desse grupo, as pessoas transexuais e travestis, a situação é ainda mais grave: o acesso ao trabalho, a título de exemplo, é extremamente limitado, devido ao preconceito e ao estigma que tais pessoas carregam perante a sociedade, e, pior ainda, o próprio direito à vida lhes é negado, uma vez que, em 2017, por exemplo, o Brasil registrou o maior número de assassinatos de travestis e transexuais nos últimos dez anos, segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).

Dado esse panorama crítico de vulnerabilidade social, meios que permitam uma denúncia das constantes agressões e negações de direitos, bem como uma maior visibilidade dessas pessoas marginalizadas pela sociedade conservadora são essenciais para uma conscientização popular acerca da frágil noção de cidadania que o país ainda possui, uma vez que o Estado Democrático de Direito claramente não funciona para todos. E o cinema, nos últimos anos, tem-se mostrado um significativo instrumento nesse sentido.

¹ Orientador. Professor do curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

É a sétima arte que o trabalho em questão abordará, procurando mostrar quão importante é para a evidência social de transexuais e travestis, a exposição da dura realidade à qual estão submetidos no Brasil, aliada à promoção de um “orgulho LGBT” perante sua identidade de gênero, mesmo com todo o preconceito permeado socialmente. Para isso, será dado destaque aos filmes-documentários *Elas por Elas*, de Michelle Aguiar e *Meu corpo é político*, de Alicia Riff, tendo esse último sido aclamado em premiações internacionais de cinema.

METODOLOGIA

Para a produção do presente trabalho, foi adotada a metodologia de pesquisa exploratória, na qual se procurou realizar um maior levantamento de informações sobre o assunto, correlacionando diferentes dados de modo a atender aos objetivos propostos.

No entender de Prodanov e Freitas (2013), esse tipo de pesquisa tem a vantagem de “facilitar a delimitação do tema da pesquisa, orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto”, o que está dentro da intenção a que esse trabalho se propõe.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Gênero, sexualidade e violência

Para total compreensão da discussão aqui proposta, é necessário, primeiramente, estabelecer alguns esclarecimentos quanto a conceitos construídos moral, histórica e socialmente que são comumente confundidos. Assim, por um lado, tem-se a orientação sexual, ou sexualidade, que se relaciona ao desejo sexual, por exemplo, seja por pessoas do sexo oposto, do mesmo sexo ou por ambos; desse modo, uma pessoa pode considerar-se tipicamente heterossexual, homossexual ou bissexual. Por outro, a identidade de gênero faz referência a como os indivíduos se reconhecem dentro dos padrões de gênero estabelecidos socialmente – e é nesse sentido em que se enquadra a comunidade trans, que engloba transexuais e travestis: pessoas que apresentam identidade de gênero oposta ao que lhes foi atribuído biologicamente.

Como alerta Mello Neto sobre as possibilidades das sexualidades humanas e a transexualidade,

De início, até mesmo por considerar um dever ético, entendo ser necessário dizer que a

tripartição: bissexualidade, heterossexualidade e homossexualidade está elencada como formas variáveis e variantes do exercício das sexualidades humanas não porque só possam existir essas três formas, mas apenas com o propósito de delimitar metodologicamente, uma vez que elas “estão muito longe de esgotar o terreno das possibilidades e das experimentações que temos assistido nos últimos anos” (SEFFNER, 2011, p. 41). Também deve ser ressaltado o fato de que a transexualidade é aqui compreendida como forma do exercício das identidades trans, que engloba as pessoas que transcendem os gêneros estabelecidos².

Assim, consideram-se travestis aquelas pessoas que modificam o corpo e o comportamento para que este se assemelhe ao do sexo oposto, sem, contudo, reivindicar a subjetividade própria a este sexo³. Já os transexuais diferenciam-se por possuírem a vivência psíquica de pertencer ao outro sexo, sem necessariamente, vale salientar, passar por um procedimento cirúrgico de modificação genital.

Esclarecidos tais conceitos, é válido ressaltar que, como esclarecido pela psicóloga Dra. Jaqueline Gomes, “a compreensão das diferenças entre sexo e gênero ainda são demasiadamente acadêmicas, significando essa colocação que ainda não foram apropriadamente absorvidas e adaptadas, pela sociedade, nos seus instrumentos legais e burocráticos”⁴, o que gera muito do preconceito disseminado na sociedade.

Destarte, como já afirmado na introdução desse trabalho, as travestis e os transexuais sofrem ainda mais intolerância e discriminação que o resto da comunidade LGBT. Rogério Diniz Junqueira esclarece que o preconceito e a violência que atingem lésbicas, gays e bissexuais, restringindo-lhes direitos básicos de cidadania, agravam-se enormemente em relação a travestis e transexuais que, ao construírem seus corpos, suas maneiras de ser, de se expressar e de agir em nítida dissonância com as normas de gênero, sofrem com adversidades ainda maiores.

Assim, essas pessoas acabam tendo seus direitos restritos no âmbito da saúde, do trabalho e no sentido da própria dignidade humana. A barreira aos ambientes de trabalho, por exemplo, geralmente os leva a recorrer, como trabalho informal, à prostituição, reconhecida como um espaço de agressões em geral, no qual rotineiramente se veem destacadas múltiplas formas de hostilidade.

Essa realidade só intensifica a violência, que já é grande devido à grande intolerância social à qual travestis e transexuais estão submetidos. Com isso, a expectativa de vida da população trans é

² MELLO NETO, José Baptista de. **Políticas Educacionais, Educação em Direitos Humanos e Diversidade Sexual: há lugar para LGBT na Educação?!** Tese de Doutorado não publicada., 2014, p. 25

³ KULICK, Don; GORDON, César. **Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. Editora Riocruz, 2008.

⁴ JESUS, Jaqueline G. Pessoas transexuais como reconstrutoras de suas identidades: reflexões sobre o desafio do direito ao gênero. **Anais do Simpósio Gênero e Psicologia Social: diálogos interdisciplinares**, 2010. p. 80.

baixíssima – cerca de 35 anos, também de acordo com a ANTRA –, consequência da constante hostilização a qual essas pessoas estão expostas, seja na família, na escola, no trabalho ou na rua, o que naturaliza a violência dirigida a eles e, num ponto extremo, até mesmo sua morte.

Outro problema relaciona-se ao nome social, o nome que transexuais e travestis passam a adotar e pelo qual preferem ser identificadas, uma vez que os nomes que lhes são dados no registro de nascimento geralmente são compatíveis com seu sexo biológico e, portanto, não condizem com a identidade de gênero na qual posteriormente se enquadram. O nome social é de extrema importância para o reconhecimento da pessoa ao modo como ela se percebe e para a constatação de sua existência, como transexual ou travesti, em espaços públicos.

Entretanto, muitas vezes, até mesmo isso lhes é negado, e essas pessoas são alvos de humilhação e violência à sua dignidade ao serem chamadas propositalmente, com intenção ofensiva, por seu nome civil, além de serem tratadas de forma incompatível com o gênero com o qual se identificam.

O cenário, porém, não é desfavorável como um todo. Ao longo dos últimos anos, algumas garantias têm sido feitas em prol da coletividade trans, principalmente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que, no ano de 2018, permitiu, por exemplo, a alteração de nome no registro civil sem a necessidade de submissão à cirurgia de mudança genital. Houve, também nesse ano, o caso de decisão do ministro do STF Luís Roberto Barroso, que determinou a transferência de travestis para prisão compatível com sua identidade de gênero, ambos os casos mostrando uma louvável conscientização por parte de nossas autoridades quanto ao direito de gênero desses indivíduos.

Contudo, apesar das garantias constitucionais e dos vários direitos que a comunidade LGBT como um todo já conquistou no Brasil, percebe-se que estes ainda são constantemente violados, dada a forte intolerância que persiste contra esse grupo, e de forma ainda mais acentuada contra as travestis e transexuais. Essas violações – e violências, em certo sentido – são, com grande frequência, ocultadas e a população trans é constantemente silenciada socialmente, fazendo-se necessários meios que lhe deem mais visibilidade, bem como sirvam de denúncia para os ferimentos de seus direitos.

Cinema, visibilidade e denúncia

O instrumento que atende a tal objetivo, e que o presente trabalho procura evidenciar, é justamente a produção cinematográfica, o cinema, a sétima arte. Para Walter Benjamin, filósofo

associado à Escola de Frankfurt, a arte – em uma acepção ampla, que engloba a elaboração artística como um todo, desde a pintura até o cinema –, com o passar do tempo, sofre uma transformação estética de tal nível que modifica sua própria função social: "ela [a arte] passa a fundar-se em outra práxis: a política"⁵.

Esse aspecto político da arte – e, portanto, do cinema, fazendo uma delimitação ao âmbito que será abordado – tem sido uma importante ferramenta não só para retratar a realidade e os valores vigentes na sociedade, mas também para ilustrar as mudanças e transformações que nela acontecem, podendo despertar a conscientização de quem assiste sobre temáticas que normalmente não são tão discutidas.

É nesse sentido que Graemer Turner aborda o caráter do cinema, em específico, como importante ferramenta de reelaboração da cultura.

A cultura foi redefinida como o processo que constrói o modo de vida de uma sociedade: seus sistemas para produzir significado, sentido ou consciência, especialmente aqueles sistemas e meios de representação que dão às imagens sua significação cultural. O cinema, a televisão e a publicidade tornaram-se assim os principais alvos de pesquisa e análise "textual". No âmbito dessa pesquisa, a cultura é vista como sendo composta de sistemas de significado interligados.⁶

É considerando essa capacidade da obra cinematográfica de gerar uma série de mudanças internas nos indivíduos, além da sua possível caracterização como forma de pensamento crítico à sociedade, que se procura aqui abordar sua importância para a evidênciação de grupos como o das travestis e dos transexuais.

Como primeira obra cinematográfica a servir de exemplo, temos *Elas por Elas*, documentário feito a partir do curso de Jornalismo da FAESA (Faculdades Integradas Espírito-Santenses) e dirigido por Michelle Aguiar. Ele é composto por entrevistas com travestis que trabalham como profissionais do sexo, de modo que o foco é a dura realidade do mercado de trabalho para esse grupo vulnerável e as duras restrições impostas pela sociedade que o conduz, em grande parte, a tal prática.

Segundo dados da ANTRA, 90% das travestis e transexuais estão se prostituindo no Brasil, e não é à toa. Vitória Pastore, uma das entrevistadas, relata que foi despedida de seu primeiro

⁵ BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 171-172.

⁶ TURNER, Graeme. **O cinema como prática social**. São Paulo: Summus Editorial, 1997. p. 48.

emprego e teve que desistir do curso técnico que fazia devido ao preconceito gerado após ter iniciado seu processo de transição. A falta de apoio familiar, de possibilidade de estudo e o preconceito social estão entre os fatores citados pelas entrevistadas que apontaram a prostituição como uma opção e, na verdade, praticamente a única possibilidade que tinham de sustento.

Nesse tipo de aprisionamento social, é válida a crítica de Ângela Lopes, mulher transexual e ex-diretora da Divisão de Políticas para a Diversidade Sexual do município de São Carlos (Estado de São Paulo), ao dizer, referindo-se à problemática, que “A sociedade designa que esses seres humanos não possuem potencialidades para exercer outra função que não seja o trabalho sexual, aí elas são colocadas como objeto”⁷.

Contraditoriamente, o Brasil ocupa dois rankings quando se fala em transgêneros: tanto é o país que mais mata essa população, segundo a ONG *Transgender Europe*, quanto, ao mesmo tempo, o que mais consome pornografia com travestis e transexuais⁸, colocando, portanto, esses indivíduos apenas como ocupadores de espaços de fetichização, espetacularização e, novamente, como objetos.

Esse tratamento como objeto reflete-se na facilidade que muitos veem em desconsiderar a qualidade de seres humanos dessas pessoas, mostrado no documentário, por exemplo, nos comentários insultuosos que as entrevistadas recebem, no momento da gravação, de indivíduos que simplesmente passam por perto na rua. Bem sabe-se que, na realidade como um todo, não são apenas insultos verbais que essas pessoas recebem, e o nível de violência e desrespeito a direitos vai muito além disso.

Já no filme-documentário *Meu corpo é político*, vê-se o cotidiano de quatro ativistas LGBT moradores das periferias de São Paulo, mostrando os diferentes contextos sociais nos quais estão inseridos e como sua militância é desenvolvida. A película chegou a ser premiada no *Lovers Film Festival - Torino LGBTQI Visions* (Prêmio *Stajano*), um festival de cinema italiano que celebra filmes com temáticas LGBT, e também no Festival Internacional de Cinema de Curitiba, sendo tais fatos de extrema importância para a visibilidade das questões nela exploradas.

O filme levanta discussões sobre a situação da comunidade trans, retratando suas disputas

⁷ Em entrevista ao jornalista Neto Lucon. Disponível em: <<http://www.nlucon.com/2016/04/ex-gestora-angela-lopes-faz-duras.html>>. Acesso em 28 abr. 2018.

⁸ Segundo estatísticas divulgadas pelo site pornô RedTube. Disponível em: <<http://blog.redtube.com/2016/06/trans-porn-in-brazil>>. Acesso em 28 abr. 2018.

políticas e sua constante busca por direitos ainda não efetivados. Vê-se, por exemplo, a realidade nua e crua de Fernando Ribeiro, homem trans, estudante, operador de marketing e um dos quatro protagonistas da obra, na luta pela alteração de seu nome civil – para a qual o processo já se estendia há três anos –, um dos grandes dilemas, como aqui exposto anteriormente, da população trans⁹.

Fernando desabafa sobre a dificuldade e o constrangimento que é encontrar um ginecologista enquanto ainda possui seu nome feminino de nascença nos documentos, porém agora com uma aparência masculina, o que mostra a fragilização do acesso à saúde, direito constitucionalmente garantido no Brasil, a esses indivíduos: “essa é uma preocupação que o governo deveria ter comigo”, diz ele.

Outros dois retratos de realidade mostrados, nesse caso, mais focados na questão da visibilidade e da conscientização, são o de Paula Beatriz e de Linn “da Quebrada”. Paula é mulher transexual e diretora de uma escola pública – fato, por si só, já relevante, pois sabe-se que essas pessoas normalmente não têm acesso a empregos formais no geral, e muito menos a cargos hierarquicamente altos – e promove rodas de debate na favela que discutem a problemática LGBT na sociedade.

Ela ressalta a carência que percebe da promoção de discussões como essas por parte do Estado, principalmente nas escolas, pois, como educadora, acredita que, a partir da educação, pode-se criar uma rede de garantia de acesso e permanência de LGBT, permitindo um combate ao bullying e a diversas outras formas de assédio, além de promover, desde o início da formação dos indivíduos, uma maior tolerância e um descortino acerca dessa comunidade.

Isso porque o âmbito escolar e universitário, apesar de ser, por excelência, um dos principais espaços de formação para a cidadania e de socialização de crianças, adolescentes e jovens, também se mostra, frequentemente, hostil para travestis e transexuais. Muitos destes chegam a desistir de sua formação acadêmica devido ao preconceito e a intolerância de colegas e até de professores.

Em pesquisa conduzida pelo defensor público João Paulo Carvalho Dias, presidente da Comissão de Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil de Cuiabá (OAB-MT), estima-se no Brasil uma evasão escolar de 82% de travestis e transexuais, uma situação que só

⁹ Vale ressaltar que, à época da gravação, a decisão do STF previamente mencionada acerca do nome social de transexuais e travestis ainda não existia, porém, mesmo com ela, tal problemática continua sendo de relevância para a realidade desses indivíduos, dada a grande burocracia e dificuldade que ainda existe para a obtenção de tal garantia.

aumenta a vulnerabilidade dessa população e favorece os altos índices de violência que ela sofre, e é justamente essa realidade que Paula, em sua fala, procura combater.

Por outro lado, tem-se Linn da Quebrada, atriz, cantora, compositora, ativista, travesti. Ela utiliza a música e a arte performática como plataformas para seu ativismo, de modo que, ao longo do filme, mostram-se cenas como a de Linn orientando seus alunos de teatro em uma performance artística declamatória na qual é feita uma afirmação, associada à denúncia, de suas condições: “pretos, marginalizados, excluídos, favelados”.

Em outro momento, a artista é mostrada gravando suas músicas, meio através do qual ela procura refletir acerca de sua realidade e revelar as condições em que não só ela, mas muitas outras travestis e transexuais são relegadas a viver. Acima de tudo, porém, Linn usa sua voz para exaltar e enaltecer sua própria condição, instigando um orgulho que boa parte da comunidade trans pode acabar não desenvolvendo, dada a penosa conjuntura social na qual está inserida. Assim, na canção “Mulher”¹⁰, Linn diz:

Bato palmas para as travestis que lutam para existir
E a cada dia conquistar o seu direito de viver e brilhar
Bato palmas para as travestis que lutam para existir
E a cada dia batalhando conquistar o seu direito de
Viver brilhar e arrasar

Desse modo, *Meu corpo é político* procura, acima de tudo, mostrar a vida de travestis e de homens e mulheres transexuais de forma cotidiana, mas sem deixar de expor as violências, as dificuldades e as constantes violações de direitos que se fazem presentes em suas vidas. O título procura evidenciar que, para transexuais e travestis, o simples fato de terem seu corpo presente em determinado espaço, especialmente público, já constitui um ato político, uma afirmação de identidade, uma espécie de atuação cultural e política. A luta pela conquista do nome social, por empregos decentes ou por um espaço na música torna-se, então, uma ousadia, uma afronta à sociedade tradicional que marginaliza esses indivíduos. Ao retratá-los sem estigmatizá-los, o filme abre um espaço maior de aproximação que é necessário para que se possa iniciar qualquer debate acerca do tema, o que, dado todo o panorama aqui exposto, é mais que necessário atualmente.

CONCLUSÃO

¹⁰ LINN DA QUEBRADA. **Mulher**. São Paulo: BadSista/Maffalda, 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-50hUUG1Ppo>>. Acesso em abr. 2018.

Dado o exposto, percebe-se que a produção cinematográfica constitui um importante instrumento para a visibilidade da comunidade trans, que, devido ao profundo silenciamento social que sofre, acaba tendo seus descumprimentos de direitos ocultados e não sanados. No Brasil, esses indivíduos vivem, de certa forma, com condições mínimas de sobrevivência, faltando-lhes oportunidade de trabalho, apoio familiar e emocional, e, de modo geral, uma rede de apoio coletiva. A própria existência torna-se, então, uma resistência, porque, em face à dura realidade enfrentada, o simples fato de existir requer esforço.

Assim, obras cinematográficas como as que foram aqui abordadas são cruciais para a denúncia de tal conjuntura. Além delas, vale citar ainda os documentários *Bixa Travesty* (que chegou a ser premiado no segmento LGBT do Festival de Berlim como melhor documentário) de Kiko Goifman e Claudia Priscilla, *À luz do dia*, de Elaine Coutrin e *Meu amigo Cláudia*, de Dácio Pinheiro, entre tantas outras produções nacionais, independentes ou não, que têm servido grandemente a tal propósito.

Diante da sociedade conservadora em que ainda se vive, meios como o cinema são essenciais na promoção de um maior diálogo sobre esses assuntos, permitindo uma conscientização social mais ampla acerca da constante luta que transexuais e travestis enfrentam e, com isso, uma mobilização para a efetivação de seus direitos, que, como visto, permanecem sendo diariamente violados, apesar da garantia constitucional de muitos deles.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Bruna; SIMPSON, Keila. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017**. Brasil: Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 2018. 121 p. Disponível em: <<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>>. Acesso em abr. 2018.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 167-174.

JESUS, Jaqueline G. Pessoas transexuais como reconstrutoras de suas identidades: reflexões sobre o desafio do direito ao gênero. **Anais do Simpósio Gênero e Psicologia Social: diálogos interdisciplinares**, 2010. p. 80-89.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **A Pedagogia do Armário: heterossexismo e vigilância de gênero no cotidiano escolar**. Rio de Janeiro: Revista Educação On-line PUC, n. 10, 2012. p. 64-83.

KULICK, Don; GORDON, César. **Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Riocruz, 2008. 280 p.

LINN DA QUEBRADA. **Mulher**. São Paulo: BadSista/Maffalda, 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-50hUUG1Ppo>>. Acesso em abr. 2018.

LUCON, Neto. **Ex-gestora Ângela Lopes faz duras críticas à militância trans: “Autodestrutiva”**. Disponível em: <<http://www.nlucon.com/2016/04/ex-gestora-angela-lopes-faz-duras.html>>. Acesso em 28 abr. 2018.

MELLO NETO, José Baptista de. **Políticas Educacionais, Educação em Direitos Humanos e Diversidade Sexual: há lugar para LGBT na Educação?!** Tese de Doutorado não publicada., 2014.

POMPEU, Ana. **STF autoriza pessoa trans a mudar nome mesmo sem cirurgia ou decisão judicial**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-01/stf-autoriza-trans-mudar-nome-cirurgia-ou-decisao-judicial>>. Acesso em 26 abr. 2018.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª. ed. Rio Grande do Sul: Feevale, 2013. p. 51-52.

REVISTA FÓRUM. **Barroso manda transferir travestis para prisão compatível com identidade de gênero**. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/barroso-manda-transferir-travestis-para-prisao-compativel-com-identidade-de-genero/>>. Acesso em 26 abr. 2018.

TGEU, Transgender Europe. **Transgender Europe’s Trans Murder Monitoring project reveals**. Disponível em: <<https://tgeu.org/transgender-europe-tdor-press-release-october-30-2014/>>. Acesso em 29 abr. 2018.

TRANS Porn in Brazil. Disponível em: <<http://blog.redtube.com/2016/06/trans-porn-in-brazil/>>. Acesso em 28 abr. 2018.

TURNER, Graeme. **O cinema como prática social**. São Paulo: Summus Editorial, 1997. p. 46-50.

FILMES

ELAS por Elas. Direção: Michelle Aguiar. Produção: Dalton Duarte, Lucas Valadão, Michelle Aguiar. Espírito Santo: FAESA, 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=478GkiJIRyU>>. Acesso em abr. 2018.

MEU corpo é político. Direção: Alice Riff. Produção: Heverton Lima. Brasil: Studio Riff, Paideia Filmes, 2017.

DIGNIDADE EM XEQUE: UMA DISCUSSÃO ACERCA DAS ALAS ESPECIAIS PARA LGBTs NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

Vanessa de Freitas Vita; Caio Gustavo de Almeida; Franklin Sóstenes Soares Alcantara

Universidade Federal da Paraíba – UFPB vanessavita09@gmail.com, caiogustavo_2013@hotmail.com,
franklinsostenes@hotmail.com.

Resumo: Viver no país que mais mata LGBTs em todo o mundo é um fato que impressiona e denota a grande necessidade de políticas públicas interessadas em auxiliar esse grupo socialmente vulnerável. É nesse sentido que o presente artigo pretende analisar como está a situação LGBT no sistema prisional, refletir sobre situações - que põem em risco a dignidade humana - que enfrentam hodiernamente os gays, lésbicas, bissexuais e transexuais. Para isso, refletir-se-á sobre como se encontram os presídios de forma geral, em seguida, focar-se-á na comunidade LGBT nesses locais de detenção e quais os impactos da criação de alas especiais, apontando opiniões contrárias e favoráveis, a fim de fundamentar a opinião dos autores desta construção textual. É pertinente apontar, ainda, que a análise de dispositivos constitucionais servirão de base para observar a significância de pôr em prática o direito à liberdade sexual e à dignidade humana, por exemplo. Assim, após toda a discussão proposta, pretende-se levar um conhecimento auxiliador não apenas para o meio acadêmico, mas também para a população geral, que tanto precisa ter acesso a informações como estas.

Palavras-chave: Alas especiais, Brasil, LGBT, presídios.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, muito se é noticiado que o sistema prisional brasileiro não consegue cumprir sua função ressocializadora. Sob a análise do fenômeno de constante crescimento no encarceramento brasileiro, é de grande valia para a comunidade jurídica nacional refletir e apontar falhas no que tange ao modo de efetivar direitos e quais os caminhos para buscar tal efetivação. É nesse sentido que este artigo pretende fornecer uma visão crítica acerca da situação de vida de um grupo socialmente vulnerável nas penitenciárias brasileiras: os LGBTs.

Dividido em três partes, o estudo propõe, primeiramente, expor acepções de autores paradigmáticos das Ciências Humanas acerca da questão de gênero e sexualidade. Posteriormente, refletir de maneira abrangente e crítica acerca da situação enfrentada pelos detentos, e, por fim, focar na questão da criação das alas especiais para atender os LGBTs, regulamentada pela Resolução nº 1, de 10 de Fevereiro de 2014, assimilando diversas opiniões contrárias e a favor sobre esse assunto, a fim de fomentar a conclusão que os autores tiveram com a construção dessa pesquisa bibliográfica.

Com o intuito de sair da lógica comum e adentrar no campo das discussões aprofundadas, diversos autores como Marcos Rolim, Dario Melossi, Massimo Pavarini e Rayder Bragon foram

subsídios, com suas respectivas obras que estudam questões como o comportamento humano, análise conjuntural do sistema prisional e situações de vulnerabilidade. Ademais, não se pode esquecer que associar teoria e prática é de extrema importância para analisar racionalmente os problemas atuais. É com esse pensamento que nos propusemos a analisar discursos de LGBTs encarcerados a fim de compreender os dilemas vivenciados por esse grupo, os quais nos levam a entender o que são as alas especiais, quais os impactos de sua criação para resguardar direitos fundamentais, e, por fim, qual a importância dessas alas no Brasil, conhecido mundialmente como o país que mais mata LGBTs no mundo.

Para isso, devemos ater-nos não somente aos argumentos jurídicos dogmáticos, uma vez que a dinâmica social externa ao campo jurídico reflete diretamente no que se vê e se pratica nos presídios brasileiros. Para isso, objetivando compreender o fenômeno de encarceramento e violação de direitos humanos da população LGBT, é de grande valia a contribuição de outras ciências, sobretudo as Ciências Humanas nesse estudo, para compreender a significância dessas alas e suas respectivas críticas.

Visamos, pois, que este trabalho sirva de subsídio para outros estudos da comunidade acadêmica e, além de tudo, possa contribuir para o conhecimento da população civil em geral, que tanto necessita ser mais empática se tratando de temas tão importantes como este que será minuciosamente discutido.

METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, utilizou-se de pesquisa analítica, bem como a avaliação de informações colhidas da imprensa e da opinião de pesquisadores acerca do tema. Ademais, a Constituição Federal foi objeto de estudo a fim de discorrer sobre a importância de alguns preceitos presentes nesta para a vida das pessoas, com ênfase nos LGBTs encarcerados. Outrossim, faz-se essencial apresentar depoimentos de encarcerados que vivem, na prática, aquilo que está sendo posto em teoria nesse artigo.

RESULTADOS

Evidenciou-se que, embora os argumentos contrários a não criação de alas especiais se baseiem na ideia de que a implementação dessas alas não sejam suficientes para resolver problemas como discriminação e segregação, é preciso agir com equidade e dar a cada um o que lhe é devido. Por isso, não se deve negligenciar a situação de vulnerabilidade física e psicológica que enfrentam

muitos LGBTs nas casas de detenção. Acredita-se, nesse contexto, que a criação de alas especiais é benéfica e compatível com os preceitos constitucionais de preservação da dignidade humana.

DISCUSSÃO

1 ACEPÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADE

A fim de analisar questões que envolvem gênero, é de grande importância compreender que a sociedade moderna ainda baseia-se na questão da sexualidade como forma de controle social e, sobretudo, de segregação. Contudo, contrapondo-se a noção geral e leiga do gênero, existem milhares de pessoas que transgridem essa lógica. Tal grupo diz respeito aos travestis, transexuais e homossexuais, que não apenas superam a lógica gênero-sexualidade, mas também, assumem um papel de grande importância na quebra de tabus socialmente impostos.

O comportamento humano e suas peculiaridades de identidade que dizem respeito ao sexo sempre foram temas de amplos debates e estudos. Freud, em “A Descoberta do Inconsciente” (1996), mostra que nossas identidades, sexualidade e as estruturas de nossos desejos são formadas com base em princípios psíquicos e simbólicos do inconsciente, corroborando com a ideia de um sujeito cognoscente e racional, provido de uma identidade fixa e unificada.

É possível notar uma crítica à concepção freudiana ao estabelecer que, assim como pensou Lacan(1977), o desenvolvimento dos indivíduos passa por uma fase de aprender através da vivência com seus semelhantes, trazendo para si o que considera importante para o seu desenvolvimento. A partir disso, percebe-se uma aprendizagem consciente, pela qual o ser humano é capaz de relacionar-se com o mundo em que está inserido e descobrir sua própria identidade.

A heteronormatividade que constantemente permeia as relações sociais vê o ser humano como um meio para atingir um fim bem delimitado. Homens são vistos como protetores e ocupadores de papéis sociais de alta hierarquia, enquanto mulheres sempre subordinadas e subjugadas, são, desde a infância, educadas para a atuação como “coadjuvantes sociais”, tendo seu campo social muitas vezes reduzido às atividades domésticas. É na tentativa de romper com essa lógica que movimentos sociais como o feminismo atuam para promover uma consequente emancipação humana no que tange às liberdades pessoais. É nesse contexto que a Teoria do Queer adentra ao campo das discussões com o objetivo de problematizar e visibilizar minorias excluídas da sociedade heteronormativa. Vejamos a definição de movimento que Louro (2004) nos apresenta:

“Queer é tudo isso, é estranho, raro, esquisito. Queer é, também, o sujeito da sexualidade desviante - homossexuais, bissexuais,

transexuais, travestis, drags. - É o excêntrico que não deseja ser integrado e muito menos tolerado. Queer é um jeito de pensar e de ser que não se aspira ao centro e nem o quer como referências; um jeito de pensar que desafia as normas regulativas da sociedade, que assume o desconforto da ambiguidade, do entre lugares, do indecidível. Queer é um corpo estranho que incomoda, perturba, provoca e fascina.”
(LOURO, 2004)

Portanto, entende-se o Queer como uma resposta deliberada às condições sociais impostas desde cedo aos seres humanos. Os adeptos a essa teoria defendem que não se pode aceitar a (pré) destinação da vida humana apenas pela manutenção da ordem social. Chiarini Júnior nos traz uma reflexão de grande valia acerca da homossexualidade, que conflui aspectos históricos e sociológicos.

“O certo é de que ‘desde que o mundo é mundo’, a homossexualidade existe, e não será proibindo-se que se acabará com ela. Quem defende que a homossexualidade é algo errado, contra a natureza, deve ter em mente que durante séculos e séculos esta atitude foi, e ainda é, combatida pela igreja, mas ela continua resistindo e existindo. Não será varrendo a homossexualidade para debaixo do tapete que se acabará com esta prática. Mesmo porque, se até os animais têm relações homossexuais, como pode alguém dizer que esta prática vai contra a natureza? Ou será que foram os homens quem ensinaram os animais a ter relações homossexuais? Claro que não, isto faz parte do instinto animal, e o ser humano, sendo igualmente animal, deve, igualmente, possuir instintos semelhantes aos da maioria dos animais”
(CHIARINI JÚNIOR, 2004, p. 1).

É perceptível que a luta por visibilidade precisa, mais do que nunca, continuar. Em um país com altas taxas de homicídios que atingem os LGBTs, é preciso mais que a luta dos próprios membros da comunidade. O Estado precisa mostrar sua face protetora e abdicar dessa atitude passiva e eufêmica no que tange ao modo de ver os que sofrem com isso.

Portanto, sabe-se que a comunidade LGBT ainda não se encontra plenamente integrada social e judicialmente à sociedade como um todo, pois suas ações comumente são enxergadas de maneira recriminatória. Nos estabelecimentos prisionais, essa população passa por despercebida, invisível, desconsiderada e negligenciada quanto aos direitos estabelecidos pela Constituição Federal - especialmente igualdade e dignidade da pessoa humana - e pela Lei de Execução Penal (LEP) (Leão, Simas e Fariellho, 2011) Dessa maneira, o preconceito, muitas vezes disfarçado de liberdade de expressão, construído histórico e socialmente faz com que haja uma reprodução de casos homofóbicos e sexistas, gerando um sistema que, não raro, leva pessoas à morte, dentro ou fora das prisões. Aceitar o plural e o externo é vantajoso à integridade humana e ao conhecimento pessoal. Contudo, a integração social não se dá de maneira romântica como muitos pregam. O respeito

àqueles que são desviantes é fruto de constante resistência por parte destes. Tal realidade de exclusão e discriminação, como aqui se busca evidenciar, apresenta-se de forma ainda mais latente em determinados contextos sociais como os ambientes prisionais, já configurados como um meio de evidente violação aos direitos humanos.

2 SITUAÇÃO CARCERÁRIA ATUAL

A atual configuração precária do sistema prisional brasileiro, palco de constantes violações dos direitos humanos, é de conhecimento público e notório. Os ambientes inóspitos que abrigam a 3ª maior população carcerária do planeta são marcados por um cenário de ausência de higiene e das mais elementares condições de vida humana. Isso faz com que o sistema, que possui um déficit de mais de 300 mil vagas¹, falhe em sua atuação, de modo a gerar conflitos internamente mesmo por necessidades básicas, como espaço para dormir ou produtos de higiene pessoal. Sobre isso, afirma Arruda:

“A superlotação no sistema penitenciário impede que o sistema consiga realizar as suas finalidades, como a prevenção da prática de novas infrações, a ressocialização e o atendimento adequado à população carcerária, o que faz surgir forte tensão, violência e constantes rebeliões.” (ARRUDA, 2016).

Evidenciada a fragilidade desse sistema, ganha força a violência nas cadeias. Não raro, rebeliões e guerras de facções nos presídios resultam em inúmeros mortos. O Estado fracassa ao distanciar, cada vez mais, a realidade daquilo que está previsto pela legislação, especialmente pela Lei 7.210/84, mais conhecida como Lei de Execução Penal. Isto posto, nota-se que não são oferecidas as condições de ressocialização dos apenados, uma vez que seu período de cumprimento de pena é mais focado na própria sobrevivência e manutenção de sua integridade física do que em atividades que os reintegrem à sociedade, como cursos profissionalizantes, educação ou trabalho.

“O Brasil como a maioria dos países latino-americanos, assiste imobilizado ao desenvolvimento de uma crise crônica em seu sistema penitenciário. Especialmente nesta última década, os indicadores disponíveis a respeito da vida nas prisões brasileiras demonstram de maneira incontestável um agravamento extraordinário de problemas já muito antigos como a superlotação carcerária, a escalada de violência entre os internos, as práticas de abusos, maus-tratos e torturas sobre eles, a inexistência de garantias mínimas aos condenados e o desrespeito sistemático e institucional à legislação ordinária e aos princípios dos direitos humanos.” (ROLIM, 2003, p.121).

¹ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Departamento Penitenciário Nacional, 2016)

3 ALAS ESPECIAIS

3.1 ORIGEM E JUSTIFICATIVA

A comunidade LGBT em liberdade já sofre discriminação e é, comumente, vítima de agressões e outros atos de violência motivados pelo preconceito. Nos presídios, essa realidade é acentuada. Segundo a organização Just Detention Internacional², dentre os encarcerados, é exatamente na parcela de indivíduos LGBT que se encontra a maior vulnerabilidade. Nesse contexto, são duplamente marginalizados, visto que, além do rótulo de criminosos, são oprimidos dentro do próprio sistema prisional pelos demais detentos e estafe. O preconceito, bem como os abusos sexuais e outras violações de direitos são constantes.

Em entrevista veiculada pelo G1, a travesti Luana Lucrécia revela que, devido à sua identidade de gênero, era obrigada a lavar roupas e pratos para os apenados com quem dividia cela. Outrossim, ainda mais grave, muitas vezes essas intimidações põem em risco a integridade física e psicológica desses oprimidos. Em outro caso de grande relevância, Vitória Rios Forte, travesti de 28 anos, detida por tráfico de drogas em 2009, denuncia os constantes estupros e agressões. Depois de ser utilizada como moeda de troca e ameaçada de morte, passou a mutilar os braços na tentativa de chamar atenção da diretoria do presídio.

“Eu era obrigada a ter relação sexual com todos os homens das celas, em sequência. Todos eles rindo, zombando e batendo em mim. Era ameaçada de morte se contasse aos carcereiros. Cheguei a ser leiloada entre os presos. Um deles me ‘vendeu’ em troca de 10 maços de cigarro, um suco e um pacote de biscoitos... fiquei calada até o dia em que não aguentei mais. Cheguei a sofrer 21 estupros em um dia. Peguei hepatite e sífilis. Achei que iria morrer. Sem falar que eu tinha de fazer faxina na cela e lavar a roupa de todos. Era a primeira a acordar e a última a dormir”.

Assim como no caso abordado, a Organização Não-Governamental LivreMente, além de ressaltar os frequentes estupros, afirma que as travestis são frequentemente ‘leiloadas’ por cigarros, drogas e alimentos dentro dos presídios. A transexual Verônica Bolina, que cumpriu dois anos na prisão, ficou conhecida após ser agredida e humilhada por policiais, revelou a realidade de grande parte da população LBGT nas cadeias:

“Se aqui fora existe preconceito, lá dentro é a treva de preconceito. Vi meninas se prostituírem por causa de um sabonete, para escovar os dentes. A saúde é totalmente precária, se você está com alguma coisa,

² Disponível em: <https://justdetention.org/what-we-do/lgbt-safety/>

vai morrer lá dentro” (Verônica Bolina durante debate ‘Sistema Penitenciários e a População LGBT’ SP 06/2017).

Em virtude disso, muitos membros da comunidade LGBT que são abertamente assumidos fora dos presídios, omitem sua orientação sexual enquanto estão presos, porquanto, se assim o fizessem, sofreriam um risco muito maior de abuso sexual. Como afirmou o ex-detento transexual Léo Moreira de Sá: “Eu assumi aos poucos um estereótipo de homem hétero, criminoso e machista para sobreviver dentro de um sistema, mesmo não admitindo-o.”

Tal tipo de depoimento denota a necessidade que um país como o Brasil tem de pôr em prática o que diz o preâmbulo da Carta Magna sobre assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

“O Brasil destaca-se, mundialmente, como o país onde as violações aos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – e de outras(os) transgêneras(os) – assumem proporções consideráveis e preocupantes a um só tempo: a estimativa é que a cada dois dias um homossexual ou transgênero(a) é morto(a), vítima de assassinato odioso.” (SILVA JÚNIOR, 2011, p.495)

Observa-se que as dificuldades enfrentadas pela comunidade LGBT são sistêmicas, e, sendo as prisões um reflexo da sociedade, tais preconceitos refletem diretamente nas celas e no cotidiano dos presos e das presas dentro das penitenciárias.

3.2 IMPACTOS NA QUALIDADE DE VIDA

Já havendo sido evidenciada a periclitante conjuntura na qual se encontra o sistema prisional brasileiro e diante do histórico processo de discriminação, exclusão e violência ao qual é submetida a população LGBT do Brasil, configura-se, no interior dos presídios, a partir da conjunção dessas duas realidades, uma situação ainda mais grave de latente desrespeito à dignidade e à vida de apenados e apenadas. Isso torna de extrema importância a criação de alas específicas para essa população a fim de resguardar a sua integridade física e moral.

Assim sendo, não obstante as críticas à criação das alas – que serão analisadas posteriormente – o processo de instalação de espaços específicos para o cumprimento da pena de gays, lésbicas, bissexuais, e transexuais representa uma ação do Estado visando a garantir condições básicas de dignidade e oferecer o mínimo de qualidade de vida a essas pessoas já excluídas pela sociedade.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Objetivando analisar esses impactos, convém inicialmente abordar o conceito de qualidade de vida que, de acordo com Gonçalves e Vilarta, citados por Almeida et al, (2012) diz respeito “à maneira como as pessoas vivem, sentem e compreendem seu cotidiano”. Apontam ainda que “isso depende das condições históricas, ambientais e socioculturais de determinado grupo, ou seja, o entendimento e a percepção sobre qualidade de vida, nessa perspectiva, são relativos e variáveis”. Dessa forma, o estudo acerca da qualidade de vida de detentos que cumprem pena em alas LGBT deve ser considerado não apenas no âmbito material, isto é, das condições estruturais dos ambientes que ocupam, mas, sobretudo, no âmbito psicológico e social, vislumbrando os sentimentos de segurança e pertencimento que proporcionam o aumento da autoestima e, assim, favorecem o processo de ressocialização.

Não obstante a escassa quantidade de dados e pesquisas científicas sobre os efeitos práticos desse processo na qualidade de vida dos presos das alas especiais, depoimentos colhidos em reportagens jornalísticas já dão conta da importância que tiveram no cotidiano dessas pessoas. Até então vítimas de constantes ameaças e violências, em especial aquelas de cunho sexual, esses presos puderam vivenciar essa realidade atenuada com a separação em um ambiente específico. Nesse sentido, Tiago Ângelo, que adotou o nome social de Suzy e cumpre pena na ala especial da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega em João Pessoa (PB), reconheceu a importância desse processo em reportagem para o portal G1 ao afirmar que “a vida no presídio não é fácil. Ainda bem que tivemos nossos direitos reconhecidos”.

Ademais, pesquisa realizada na mesma unidade prisional aponta em seus resultados melhorias significativas na qualidade de vida dos apenados após a criação da ala LGBT, que lhes garantiu melhorias no que diz respeito à efetivação dos direitos à vida e à dignidade. Desse modo, agora lhes é possibilitado assumir sua orientação sexual sem que sofram ameaças por este motivo. Tais fatores, portanto, deram suporte ao desenvolvimento de sua autoestima e privacidade, direitos materializados na permissão de simples condutas como a utilização de cosméticos e roupas femininas, atitudes que certamente causariam represálias caso ocorressem nas alas comuns e que têm inegável efeito na vida desses apenados na medida em que diz respeito diretamente à sua liberdade. Concluem Eustaquio Jr. et al. (2015):

“As relações pessoais e os cuidados com a aparência física contribuíram significativamente para a melhora na qualidade de vida dos detentos. Os direitos conquistados com a constituição da Ala deram um suporte maior à autoestima e à privacidade, possibilitando uma maior satisfação consigo mesmos e aumentando as oportunidades de viverem experiências amorosas dentro do cárcere, ainda que de forma restrita” (EUSTAQUIO JR. et.al. 2015)

Assim, por mais que de modo isolado não consigam proporcionar integralmente a efetivação dos direitos dos apenados, a criação das alas LGBT nas unidades prisionais deve ser considerada um inegável avanço no sentido de conferir o mínimo de dignidade a gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e outros grupos de orientações sexuais minoritárias que veem no interior dos presídios potencializada a realidade de exclusão e violência vivenciada na sociedade.

4 CRÍTICAS À CRIAÇÃO DAS ALAS

Apesar das melhorias supracitadas, a criação das alas especiais para indivíduos LGBT não é consenso. Muitos acreditam que, além dos problemas intrínsecos do sistema prisional brasileiro, essa seria só mais uma maneira de segregar e marginalizar esse grupo socialmente vulnerável. Sobre isso, Paulo Cezar Teixeira, presidente da Organização Não-Governamental “Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual”, destaca sua preocupação com a intensificação da discriminação nos presídios pela formação de um “gueto dentro de outro gueto”. Isso se deve ao fato de que, conforme discutido, na maioria das vezes as condições nessas alas são um pouco melhores que nas alas comuns, seja devido ao menor número de apenados que a habitam, seja devido à sua própria iniciativa de organização, podendo despertar a revolta de alguns detentos.

Não obstante tenham sido criadas para proteger esse grupo dos abusos dos demais presos, é importante ressaltar que essa medida ainda não conseguiu solucionar a discriminação e excessos do próprio estafe do presídio. Isso se evidencia na dissertação da pesquisadora Natália Macedo Sanzovo³, na qual transexuais e travestis alocadas em unidades carcerárias de Minas Gerais e São Paulo afirmam ser submetidas a humilhações e agressões físicas cotidianamente pelos carcereiros. Evidencia-se, a partir disso, que essa é uma medida meramente paliativa para o cenário de vulnerabilidade da população LGBT, não se propondo a oferecer uma solução definitiva.

Outrossim, a presença e influência das facções nos presídios, bem como ameaças dos demais apenados, faz com que homens heterossexuais se autodeclarem homossexuais com a intenção de ocupar esses locais reservados à população LGBT, considerados mais ‘neutros’ em relação ao domínio das facções e possuidores de melhores condições estruturais. Em consequência dessa falha na alocação dos apenados, esse ambiente lentamente se tornaria similar às demais alas, perdendo seu propósito, visto que os LGBTs não estariam imunes à violência desses detentos.

³ Faculdade de Direito da USP (2016).

Infere-se, a partir disso, que essa proteção segregativa é bastante frágil e volúvel, sendo questionada até mesmo por alguns dos apenados beneficiados por esse instrumento, que prefeririam permanecer nas alas comuns. Ademais, boa parte da opinião pública é contrária a essa medida por considerar um privilégio ou benefício oferecido a esse grupo em detrimento da já precária situação dos demais apenados. Sob essa ótica, a criação das alas LGBT constituiria um rompimento com o princípio da igualdade. Cabe ressaltar, contudo, que muitas vezes essas críticas refletem a cultura de preconceitos tão presentes na sociedade contemporânea.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante às informações dispostas, a criação das alas LGBT nos presídios brasileiros, objeto da análise do presente artigo, precisa ser compreendida tendo como base a complexa questão do gênero na sociedade brasileira. Esse fato torna vulneráveis milhares de gays, lésbicas, bissexuais e transexuais no país, vítimas de exclusão, discriminação e violência. De tão marcante essa realidade na sociedade brasileira, é ela transmitida de forma também muito visível para o interior das unidades prisionais, ambientes já marcados por constantes violações de direitos humanos em decorrência das decrépitas condições em que se apresentam.

Em vista disso e tendo em mente as constantes ameaças e atos de violência dos quais é vítima constantemente o grupo citado, evidencia-se a importância da criação das alas LGBT, sobretudo à luz da Resolução Nº 1 do Conselho Nacional de Combate à discriminação. Essas têm por objetivo promover condições mínimas de dignidade e vida a essa população, aspecto comprovado pelos dados e depoimentos apresentados, que atestam o sensível acréscimo na qualidade de vida dos apenados que ocupam essas alas, a partir da efetivação de direitos fundamentais como o da liberdade sexual.

Constatou-se, ainda, que as críticas apresentadas em relação ao funcionamento das alas especiais não são suficientes para justificar sua extinção. Isto posto, percebe-se que, apesar de paliativa, essa medida demonstrou ser um importante avanço no que diz respeito ao processo de ressocialização e conquista de garantias fundamentais no cárcere. Nesse contexto, ensejar uma sociedade mais harmônica, pautada em um novo modo de ver o mundo e as pessoas, poderá ser uma realidade presente na vida dos LGBTs encarcerados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; GUTIERREZ, Gustavo Luis; MARQUS, Renato. **Qualidade de vida: definição, conceitos e interfaces com outras áreas de pesquisa**. 1 ed. São Paulo: Edições EACH, 2012. 142 p.

ARRUDA, Sande Nascimento de. **Sistema carcerário brasileiro: a ineficiência, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público**. 2016. Disponível em: <<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leisjurisprudencia/59/sistema-carcerario-brasileiro-a-ineficiencia-as-mazelas-e-o213019-1.asp>>. Acesso em 30 abr. 2018.

BARBOSA, Bruno Rafael Silva Nogueira. **Uma Selva nas Muralhas do Presídio: E a importância das Alas LGBT nos Presídios Brasileiros**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 05 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.48926&seo=1>>. Acesso em: 01 maio 2018.

BRAGON, Rayder. **Ala exclusiva para travestis em presídio mineiro gera controvérsia**. 13 de julho de 2009. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/2009/07/13/ult5772u4625.jhtm>>. Acesso em: 04 maio 2018.

EBC. **Presídios estão adotando alas lgbt para reduzir casos de violência contra homossexuais**. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/09/presidios-estao-adotando-alas-lgbt-para-reduzir-casos-de-violencia-contr>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

G1. **Presídios da paraíba reservam alas para detentos homossexuais**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2013/09/presidios-da-paraiba-reservam-alas-para-detentos-homossexuais.html>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

JUNIOR, Cicero Pereira Eustaquio; BREGALDA, Marília Meyer; SILVA, Bianca Rodrigues Da. **Qualidade de vida de detentos(as) da “Primeira Ala LGBT do Brasil”**. Revista Bagoas, n. 13, p. 253-277, 2015.

LACAN, Jacques. **The mirror stage as formative of the function of the I**. In: Ecris. Londres: Tavistock, 1977.

LEÃO, Naiara; SIMAS, Fernanda; FARIELLO, Danilo. **Veja os direitos que os homossexuais ganham com a decisão do STF**. Maio/2011. Disponível em: <<http://www.original123.com.br/assessoria/2011/05/05/veja-os-direitos-que-os-homossexuais-ganham-com-a-deciso-do-stf/>>. Acesso em 01 mai. 2018.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário: séculos XVI-XIX**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ONG denuncia "leilão" de travestis em penitenciária de MT. 04 de março de 2012. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=visualiza_noticia&id_caderno=20&id_noticia=79404>. Acesso em: 26 abr. 2018

ROLIM, Marcos. **Prisão e ideologia limites e possibilidade para a reforma prisional no Brasil**. Revista de Estudos Criminais, n. 12, Rio Grande do Sul, 2003.



SANZOVO, Natália Macedo; SA, Alvino Augusto de. **O lugar das trevas na prisão: um estudo comparativo entre o cárcere masculino (São Paulo) e alas LGBT (Minas Gerais)**. 2017.[s.n.], São Paulo, 2017.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. **Homofobia e violência doméstica**. In: DIAS, Maria Berenice. (Coord.). A diversidade sexual e o direito homoafetivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 495-499.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

DESAFIOS DA REINserÇÃO DO EGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO: ESTIGMATIZAÇÃO POPULAR EM FOCO

Caio Gustavo de Almeida; Vanessa de Freitas Vita.
Orientadora: Dra. Ana Adelaide Guedes Pereira Rosa Lira

Universidade Federal da Paraíba- UFPB caiogustavo_2013@hotmail.com, vanessavita09@gmail.com,
ana_agprl@hotmail.com.

RESUMO: É preciso falar do sistema penitenciário; e a relevância dessa temática decorre da necessidade de analisar de forma consistente o fenômeno da ressocialização e seus limites no Estado brasileiro. Nesse sentido, esse artigo visa a investigar como está sendo construída, através do trabalho, a ressocialização e quais os desafios enfrentados pelo egresso em um país como o Brasil, permeado de preconceitos e segregação. Nesse cenário, a análise torna-se complexa, posto que é sempre difícil destacar a relevância do respeito aos direitos humanos em um ambiente social permeado de incertezas, instabilidades e retrocessos. Nessa perspectiva analítica, é fundamental investigar o sentido do trabalho para o homem moderno, como também, os efeitos da atividade laboral no processo de reeducação, de modo especial para quais são os seus efeitos para os apenados. Desse modo, essa pesquisa foi construída a partir do estudo da legislação penal que trata do tema, em especial a Lei de Execução Penal (LEP), que em seus dispositivos aborda a ressocialização como fenômeno de transformação pessoal e reintegração social. Foi observado também, através de subsídio doutrinário, as lacunas existentes entre a vontade do legislador e a efetividade social da norma escrita, um dos fatores capaz de determinar a reprodução do estigma que acompanha os egressos, sujeitos constantemente maculados por discursos que os desqualificam e que promovem na sociedade sentimentos de rejeição e retaliação para com esses.

Palavras-chave: Egresso, Estigmatização, LEP, Ressocialização, Trabalho.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, realizado através de pesquisa bibliográfica, tem como objetivo apresentar o tratamento normativo dado pela Lei de Execução Penal à ressocialização dos apenados, analisando em que sentido ele se aproxima ou se distancia da práxis vivenciada. Essa abordagem crítica permite observar quais os principais desafios de uma reinserção bem sucedida, em um cenário onde a estigmatização popular tornou-se prática recorrente, estabelecendo efeitos negativos no arranjo societário brasileiro. Para construir uma abordagem crítica, esse trabalho conta com uma revisão bibliográfica ancorado em autores como Michel Foucault, José Leon Crockik, Romeu Falconi, César Barros Leal e Rodrigo Prado, todos analisando de maneira própria e muito significativa o papel do labor e da sociedade para a construção da ressocialização dos indivíduos presos.

Busca-se, ainda, fornecer uma visão crítica, não completamente submetida ao conteúdo dogmático do Direito e livre da abordagem técnica da área jurídica. De maneira que seja possível retratar as experiências vividas no âmbito prisional através de um viés essencialmente sociológico,

atendo-se aos aspectos que revelam cargas morais, sociais e culturais presentes no comportamento da sociedade, que se relacionam com o conteúdo dos pensamentos que serão apontados na pesquisa.

Por último, serão apresentadas as perspectivas agregadas através deste estudo e até que ponto elas serão capazes de influenciar a compreensão teórica e prática do trabalho, bem como da efetivação do direito à ressocialização por meio deste. Em um país que enfrenta tantos problemas, este mecanismo pode ser uma luz no fim do túnel para contribuir no combate a criminalidade. Ademais, almeja-se que os leitores possam refletir acerca da situação enfrentada pelos egressos, e, de maneira não romantizada, refletir acerca de como atitudes de descaso perante a comunidade carcerária geram problemas ainda maiores.

METODOLOGIA

Utilizando-se do método de pesquisa analítica, este artigo envolve o estudo e avaliação de dados disponíveis fornecidos pelo Ministério da Justiça, por meio do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Deu-se ênfase, também, na exposição de um caso obtido através de periódico virtual, buscando compreender as diversas dimensões do fenômeno da ressocialização. Ademais, realizou-se um estudo bibliográfico e documental, com a análise de livros, artigos científicos e da legislação brasileira que aborda a temática.

RESULTADOS

Evidenciou-se a ineficácia das medidas de ressocialização e, principalmente, de reinserção do egresso ao mercado de trabalho, mesmo sendo estes fatores decisivos para a readequação ao convívio social, como também, para a não reincidência do indivíduo no mundo do crime. Esse resultado decorre, dentre outros fatores, da negligência da própria sociedade em relação aos ex-detentos. Assim, observa-se que o preconceito que a sociedade brasileira revela em relação à população carcerária tem sido um dos fatores capazes de determinar a não superação dos impasses que permeiam o sistema prisional no estado brasileiro.

DISCUSSÃO

1 O TRABALHO E O HOMEM SOCIAL

Sendo o trabalho o fundador de todas as determinações sociais, é sabido que na grande maioria das vezes o homem utiliza tal ferramenta para aferir sua capacidade de influenciar pessoas e fatos, sendo ainda um meio que habilita o indivíduo a gerar riqueza para si e sua família (Oliveira,

2007). É através dele que o homem forja sua identidade social. Desse modo, o trabalho, é uma atividade humana que traz à tona os mais variados estados de espírito, alguns positivos, como a autorrealização e a construção de identidade, e outros negativos, já que a ausência de trabalho pode despertar sentimentos de impotência, justificados pela incapacidade de prover a sobrevivência. É esta a realidade enfrentada pelos egressos do sistema prisional brasileiro.

Desse modo, quando se busca compreender os efeitos do trabalho em uma sociedade capitalista, é imprescindível apontar a autoestima que essa atividade, remunerada ou não, pode trazer ao indivíduo que a pratica. O orgulho de estar produzindo e participando de um processo de construção fundamental para a manutenção social é um aspecto visível e positivo no cotidiano do homo sapiens. A satisfação de sentir-se útil e livrar-se do ócio são aspectos muito positivos do labor.

Sob essa perspectiva, como nos mostra Oliveira (2007), a atividade laborativa precisa ser reconhecida como um valor intrinsecamente social. O entendimento de que o trabalho advém da sociedade e a ela se destina como meio de criação, produção, dominação, sobrevivência, reprodução das condições humanas e, sobretudo, inserção do ser humano no grupo social precisa pautar o pensamento do brasileiro

Romeu Falconi (1998) pesquisador da USP, ao tratar da temática do trabalho e seu papel social, defende que: “é uma das formas mais eficazes de reinserção social, desde que dela não se faça uma forma vil de escravatura e violenta exploração do homem pelo homem, principalmente este homem enclausurado”. Para o referido autor, trabalhar faz com que surjam novas perspectivas e expectativas para o homem, isso porque através do labor é possível construir uma nova forma de relacionamento com a sociedade e uma superação do seu anterior estado de vida. Desse modo, é preciso compreender o trabalho como instrumento de construção social. Assim, se o trabalho constrói socialmente, ele pode ser instrumento de reabilitação do apenado.

O ordenamento jurídico brasileiro veda a pena de morte e a prisão perpétua, como é possível observar no artigo 5º, inciso XLVII, da Constituição Federal. Portanto, uma vez cumprida a pena, o preso retornará ao convívio social. Dessa maneira, é papel do Estado promover a reabilitação desses indivíduos, e isso só será possível na medida em que esses sujeitos consigam superar o estado de vida caótico e sem esperança no qual estavam inseridos. É nesse cenário de vedação da pena de morte e da prisão perpétua que intensificam-se as buscas por mecanismos eficientes de ressocialização .

Como supracitado, o trabalho é um método que otimiza a ressocialização. Além disso, ele é um instrumento capaz de atestar a idoneidade moral do indivíduo, todavia, é também uma forma de dominação e segregação. Nesse sentido, quando a ressocialização não é mediada pelo trabalho e pelo estudo, forja-se um contexto de carência de oportunidades para segmentos sociais específicos, como o dos apenados, fato que alimenta o círculo vicioso de discriminação. Nesse cenário, observa-se a valorização daqueles que possuem escolaridade, posto que, através da escola são abertas as oportunidades laborais, e, ao mesmo tempo, consideram-se inaptos os sem formação, sobretudo, se estes têm um passado considerado desviante, isto é, fora dos padrões sociais.

“O trabalho é importante na conquista de valores morais e materiais, a instalação de cursos profissionalizantes possibilita a resolução de dois problemas, um cultural e outro profissional. Muda o cenário de que a grande maioria dos presos não possui formação e acabam por enveredar, por falta de opção, na criminalidade e facilitam a sua reinserção, no mercado de trabalho, uma vez cumprida a pena” (ZACARIAS, 2006, pág.61, apud FIGUEIREDO NETO, 2009).

Zacarias (2006) apud Figueiredo Neto (2009) destaca a necessidade de uma vida regrada e ocupada a fim de evitar a reincidência. Nesse ínterim, propõe que cursos profissionalizantes sejam realizados com o intuito de quebrar o estigma da falta de educação profissional do egresso. O problema sistêmico da educação é indubitavelmente um fator preponderante no que diz respeito às oportunidades futuras ensejadas pelos detentos. Isso porque num mercado de trabalho cada vez mais competitivo, se sobressaem os que tiveram oportunidades e responderam deliberadamente a estas.

Frutos de um sistema que nada os ofereceu (e nada os pode cobrar), os apenados ficam à mercê de um mercado de trabalho excludente e sem perspectivas de melhora no que tange às oportunidades. A legislação brasileira, tão robusta de preceitos e normas, fica apenas como utopia em grande parte das vezes. Esta, infelizmente nos comprova a obviedade do ciclo do crime: prática, encarceramento, hostilidade na reinserção e, por fim, a reincidência. Com isso, oportuno nos é apreciar as palavras do célebre Michel Foucault (1977) acerca da importância do trabalho para o comportamento e as atitudes humanas, sempre se referindo a este como possibilitador de uma ordem e, conseqüentemente, da disciplina no *modus operandi* humano.

“a ordem que deve reinar nas cadeias pode contribuir fortemente para regenerar os condenados, os vícios da educação, o contágio dos maus exemplos, a ociosidade... originaram crimes. Pois bem, tentemos fechar todas essas fontes de corrupção: que sejam praticadas regras de sã moral nas casas de detenção, que, obrigados a um trabalho de que terminarão gostando, quando dele recolherem o fruto, os condenados contraiam o hábito, o gosto e a necessidade da ocupação, que se dêem respectivamente o exemplo de uma vida laboriosa; ela logo se tornara uma vida pura, logo começarão a lamentar o passado, primeiro sinal avançado de amor pelo dever”. (FOUCAULT, Michel. pág. 204)

2 O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL

2.1 LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Reconhecendo a importância do trabalho para a reinserção dos apenados na sociedade, a lei 7.210/84, mais conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 28 afirma que “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.”. A partir disso, define nos seus demais artigos quais os métodos para a realização da atividade laboral. Nota-se, também, que o trabalho remunerado, tido tanto como dever (art. 39, V da LEP), quanto como direito (art.41, II da LEP), só é obrigatório conforme a aptidão e a capacidade do detento, não se caracterizando como trabalho forçado.

Tendo como objetivo incentivar e retribuir a labuta dos apenados, a LEP estabelece a possibilidade de remir parte do tempo da pena, na razão de 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho (art.126, § 1º, II da LEP), bem como uma remuneração mínima de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo (art. 29 da LEP). As condições para a prestação do trabalho também são disciplinadas pela LEP, desse modo, estando o preso condenado à pena privativa de liberdade, ele pode prestar trabalho no âmbito interno, sendo essa forma de labor gerenciado por fundação, empresa pública, ou mediante convênios com a iniciativa privada. Nessa hipótese, a jornada normal de trabalho não deve ser inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados. (art. 33 da LEP). Existe também para esses presos, em regime fechado, a possibilidade de trabalho externo, todavia, somente em serviços ou obras públicas (art. 36 da LEP).

2.2 MEDIDAS DE INCENTIVO

Objetivando facilitar o trabalho dos detentos, o Estado oferece benefícios à empresa que efetivar a contratação dessa mão de obra. Assim, existem milhares de apenados no Brasil com trabalhos remunerados por um valor abaixo do que prevê a legislação geral, porquanto esse trabalho não é regulamentado pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), mas sim pela LEP. Destarte, as empresas que resolvem absorver essa mão de obra estão isentas de encargos sociais trabalhistas como: o pagamento de férias, 13º salário, FGTS, multa rescisória, entre outros tributos. Também encontram facilidade de reposição ou substituição de mão de obra – o objetivo é tornar esse regime laboral atrativo e lucrativo.

Além dos benefícios econômicos, não é raro que os governos estaduais promovam campanhas e mantenham convênios com empresas parceiras, sejam instituições públicas ou privadas, com o

objetivo de promover oportunidades de emprego não só para os detentos, mas também para os egressos.

Não obstante, apesar dos esforços do Estado de cumprir sua obrigação e ofertar trabalho para os apenados, como também promover medidas de incentivo à contratação desses por empresas privadas, essas atitudes ainda não conseguem suscitar um volume de empregos capaz de absorver o percentual de mão de obra disponível entre a população carcerária. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), realizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, no ano de 2016, apenas 15% da população prisional nacional estava envolvida em atividades laborais, seja interna ou externa. De acordo com o mesmo relatório, é possível perceber que 75% da parcela de detentos que exercem atividades laborais recebem menos que o instituído pela LEP (3/4 de um salário mínimo), ou sequer são remunerados.

2.3 DESAFIOS PARA EFETIVAÇÃO

Como já citado, as atividades laborais nos presídios têm em vista dois objetivos principais: a ressocialização dos apenados e a minimização da superlotação do sistema prisional através da remição de suas penas. Entretanto, conforme revelam as estatísticas, essa realidade laboral ainda é para poucos reeducandos, desse modo, torna-se necessário entender os desafios enfrentados pelo sistema prisional no sentido de estabelecer uma maior efetivação dessa determinação prevista na LEP.

Para compreender melhor esse cenário foi realizada entrevista com o ex-diretor geral do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), Renato de Vitto, que afirmou que a principal razão para a baixa oferta de empregos é a superlotação dos presídios somada à insuficiência de agentes penitenciários. Esses dois fatores têm impedido a movimentação dos presos, não há segurança para levá-los ao local de trabalho. Entretanto, a sensação de insegurança não se limita ao estafe dos presídios, mas se estende às potenciais empresas contratantes. Ademais, se houvesse a resolução da superlotação através da construção de novos presídios, novos postos de trabalho interno também seriam criados.

Não bastando a superlotação, o tamanho da população carcerária por si já é um fator agravante, uma vez que mais de meio milhão de vagas deveriam ser criadas para atender a todos os detentos. É preciso destacar que atualmente são altos os índices de desemprego para população brasileira, o que torna mais grave o desemprego dos apenados. Outro fator relevante para a

manutenção dessa situação é o baixo investimento na infraestrutura dos presídios, o que acaba por não permitir o cumprimento de várias tarefas internas, possíveis de serem realizadas pelos detentos.

Por fim, cabe mencionar a falta de interesse político em solucionar essa questão, uma vez que não é uma problemática que recebe apoio de grande parte da população. Até mesmo no interior do próprio Poder Judiciário há a alocação de pouca assistência jurídica aos presos, que muitas vezes sequer têm acesso à justiça mais básica, tampouco teriam assistência para causas trabalhistas que porventura pudessem surgir.

2.4 INEFICÁCIA DA CONSOLIDAÇÃO NA ‘PÓS-LIBERDADE’

É sabido que o Estado tem o dever de dar assistência ao egresso, orientando seu retorno à sociedade. Isso se deve ao fato de que, uma vez libertos, a conquista de um emprego formal pode ser o fator decisivo entre a reincidência no crime ou não. Todavia, encontrar um trabalho é mais comumente uma tarefa árdua para aqueles que carregam o rótulo de ex-presidiários. O sistema prisional tem fracassado na missão de prover educação e profissionalização para os apenados, visto que muitos cumprem seu tempo de pena sem serem agraciados por nenhuma política pública que promova a qualificação. Nessa circunstância, libertos, não terão meios de competir por melhores oportunidades de emprego.

Acrescenta-se às falhas do Estado, o preconceito contra os egressos por parte da sociedade. As empresas não têm incentivos à contratação de ex-detentos, uma vez que, via de regra, sequer há benefícios econômicos similares aos que existem quanto à contratação de presos, bem como há uma constante sensação de insegurança em relação à sua volta ao crime.

3 ESTIGMATIZAÇÃO COMO ENTRAVE À REINserÇÃO

Como já revelado, a construção da ressocialização por meio do trabalho vem enfrentando desafios. Desse modo, a prisão tem cumprido apenas uma de suas finalidades: a punição. Nessas circunstâncias, sem atender ao propósito de reinserir os condenados à sociedade e sem restituir a estes sujeitos condenados à dignidade de uma vida fora da cadeia, maximizam-se os defeitos morais e psíquicos do infrator, fazendo com que os fatores negativos presentes em sua personalidade sejam ressaltados.

Não obstante o caráter punitivo dos locais de encarceramento, outro grande desafio para uma mudança comportamental e uma vivência pacífica entre ex-apenados e sociedade civil é o estigma que parte deste segundo componente do complexo social. A população, muitas vezes refém do

medo que é todos os dias veiculado pelas grandes massas de comunicação, não consegue enxergar os ex-apenados como sujeitos que merecem estar de volta ao convívio social. É por isso que a dificuldade da reinserção é um desafio constante, de modo que, alguns egressos, por não encontrarem lugar para além do presídio, preferem estar dentro de celas privando-se das relações sociais. Esse fato denota o fracasso que é o retorno à vida social, haja vista que, sem serem acolhidos, parte da população marginalizada entende que seu único espaço é a cela de uma prisão. Ratifica esse entendimento Ricardo Noblat em uma reportagem para o Jornal o Globo (2004):

“O ex-presidiário Reginaldo do Espírito Santo, 30 anos, não soube o que fazer com a liberdade. Ou achou que a liberdade nada tinha a lhe oferecer. Na véspera do Natal, pediu para voltar à prisão em Goiânia, onde cumpriria pena por oito anos por furto, roubo e porte ilegal de arma – e voltou. Fora solto em abril último. Não conseguiu emprego fora dos muros da Agência Prisional de Goiânia. “Preto e ainda com passagem pela cadeia, ninguém queria me empregar”, desabafou. Acabou como vigia de carros no estacionamento de uma faculdade. Não chegou a passar fome e morava em um barraco alugado em Aparecida, cidade vizinha da capital goiana. Com a chegada das férias, sumiram os carros do estacionamento e Reginaldo ficou sem um tostão. Foi quando teve a ideia de voltar à prisão. O juiz da Vara de Execução Penal de Goiânia, Wilson da Silva Dias, atendeu ao pedido de Reginaldo com base em dois argumentos apresentados por ele: “Eu não quero voltar para o crime. Na cadeia tenho trabalho e lugar para dormir”. Reginaldo vive desde segunda-feira na Casa do Albergado, uma das unidades do complexo penitenciário goiano. Ali, faz serviços de limpeza e cuida da horta, ao lado de 60 outros presos. Em breve começara a frequentar um curso profissionalizante de mecânico de automóvel do Serviço Nacional da Indústria. Estatísticas nacionais do Departamento Penitenciário Nacional revelam que 70% dos ex-detentos voltam a cometer crimes. Reginaldo não quis engrossar as estatísticas. “(NOBLAT, 2004)

Refletir acerca de situações como essa nos faz questionar se de fato somos um país receptivo e cordial, isto é, nos relacionamos por meio de uma ética de fundo afetivo com aqueles que temos contato, como tratava Sergio Buarque de Holanda em “Raízes do Brasil” (2006). Parece ser absurdo que um indivíduo detentor de direitos, que já pagou a dívida que tem com o Estado e com a sociedade, tenha que optar por estar encarcerado para ter direito à alimentação e a uma vida menos degradante. Viver em um país em que a cor da pele e os antecedentes criminais são determinantes para apontar o futuro de alguém é ter a certeza que precisamos revisar nossas bases sociais e lutar de forma incessante em prol da quebra de estereótipos profundamente arraigados no corpo social.

Crochik (1997) aponta a cultura como uma das principais responsáveis pela origem dos preconceitos: “A violência sutil ou manifesta exercida pelo preconceituoso é a resposta a uma violência sutil ou manifesta gerada inicialmente pela cultura. Este argumento não deve responsabilizar o preconceituoso de seus atos, mas auxiliar a entender a sua gênese”. Preconceito racial, religioso e sexual são alguns dos problemas que assolam a sociedade brasileira. Contudo, se analisarmos de um modo racional, tais preconceitos (que geram medo) não resolvem essa questão,

pelo contrário, só a agrava, haja vista que o descaso é sentido diretamente pelo egresso e contribui diretamente para a reincidência.

Todos os seres humanos têm uma inclinação a (pré) julgar muitos assuntos e, a partir desses julgamentos, formular generalizações. No que tange à população carcerária no Brasil, não é necessário conhecer os indivíduos e suas histórias para criarmos “ameaças imaginárias” e, partindo delas, eufemizar a hipérbole do nosso descaso com esses. Quanto mais distintos julgamos que somos desses desviantes, mais protegidos nos sentimos dos impulsos hostis que nos pertencem. Nesse sentido, os estereótipos evitam termos de pensar como as condições sociais nas quais vivemos e que fortalecemos contribuem para o crime, e o quanto nós próprios, nessas condições, poderíamos cometê-lo. Em outras palavras, evitam a reflexão sobre o mundo social e sobre nós mesmos. Como afirma Lebedeff, (2005): “crer em preconceitos é cômodo porque protege de conflitos, permite o isolamento aparente do problema, inibe as escolhas, confirma as ações preconcebidas e joga para fora do individual o compromisso social e com a vida”.

Como nos ensinam esses doutrinadores, é preciso superar os preconceitos que nos instigam a esquecer a condição humana como sujeita à prática de crimes. A opinião crítica do deputado Domingos Dutra (PT-MA), que foi presidente da CPI do Sistema Penitenciário na Câmara, chama a atenção para o problema da reintegração do apenado. Diz ele: “o preso hoje está ‘contido’, mas, amanhã, poderá estar ‘contigo’”. A solução apontada pelo secretário-geral adjunto do Conselho Federal da OAB, Alberto Zacharias Toron, seria “cumprir a Constituição e passar a dar um tratamento digno ao preso, propiciando-lhe trabalho e educação, além de inserção no mercado de trabalho, não reflete apenas uma política de direitos humanos de inspiração romântica, mas o pragmatismo imprescindível para alcançarmos mais segurança”.

As condições diferenciadas de remuneração (caso do preso) e a movimentação de ONGs e do Estado com o intuito de incentivar a contratação de egressos, não são suficientes para atrair o mercado de trabalho brasileiro, ou não existe um esforço eficiente das autoridades governamentais no sentido de aproximar o detento e a empresa. Nota-se a distância que existe entre intenção do Estado, consubstanciada na LEP, e a prática verificada dentro e fora dos presídios brasileiros. Sendo assim, ser um ex-detento no Brasil requer uma grande força para enfrentar a falta de oportunidade e lutar contra fatos que não escolheu ser e viver. Um exemplo disso é que 64% dos presidiários se autodeclararam negros ou pardos, segundo dados do INFOPEN (ainda que não sejam exatos, englobam grande parte da população carcerária).

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Outro problema grave é a ideia disseminada de o trabalho e até mesmo da educação serem privilégios dos presos. A situação vem se agravando nas últimas décadas, haja vista o aumento da criminalidade – noticiado cada vez mais pela mídia –, e por consequência a necessidade de sentir-se seguro, o que gera uma maior pressão da opinião pública exigindo medidas mais duras contra o crime. Há uma grande dificuldade da sociedade em aceitar políticas públicas que visem uma melhoria das garantias no sistema prisional, que muitas vezes são vistas como sinônimo de defesa da “bandagem”. Leal (2001) também aborda esta questão, segundo ele:

“Há hoje uma consciência maior da importância dos Direitos Humanos, um valor vinculado à própria democracia. No entanto constata-se um fato inquestionável: quando estes direitos dizem respeito aos presos esbarram no preconceito de uma sociedade que os estigmatiza. Dita mentalidade precisa, porém ser modificada na certeza de que a assistência ao encarcerado não se confunda com paternalismo: é uma questão de lógica e bom senso.” (2001, p. 45)

Desse modo, a sociedade civil não percebe o problema em toda sua amplitude, e, ao dirigir o foco de atenção somente para o ápice da crise institucional, a organização penitenciária evidencia certo descaso em relação à reabilitação dos indivíduos punidos. Hostil a esses indivíduos, ela adere a discursos que depreciam os direitos humanos e desqualificam os defensores desses. Somos, pois, reféns de um pensamento hegemônico, retrógrado e perigoso, pois a todo o momento direitos sociais são colocados em xeque em prol de uma “paz coletiva”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de sintetizar as ideias contidas no presente trabalho, além de congrega as diversas experiências que os integrantes do grupo obtiveram a partir da realização da pesquisa bibliográfica, faz-se primordial a necessidade de relacionar brevemente as concepções dos autores apresentados ao longo do texto às diversas perspectivas levantadas no decorrer do artigo.

Dessa maneira, a importância do trabalho como possibilitador do engrandecimento pessoal é percebido à medida que Zacarias (2006) o entende como um mecanismo da conquista de valores morais e materiais, fazendo com que o homem sinta-se realizado e capaz de fazer parte da dinâmica social. Foucault ajuda a corroborar com tais ideias defendendo que, nas prisões, o trabalho deve contribuir para o sentimento de ordem e regeneração do pensamento e comportamento desviante.

Em uma perspectiva analítica essencialmente estrutural, é importante destacar a presença dos estudos de Crochik, que observa a sociedade de um modo sistêmico e abrangente, revelando o

egoísmo presente em cada um que compõe a dinâmica social, egoísmo esse que se desdobra em atitudes preconceituosas e segregadoras. A análise da legislação brasileira, que se refere ao sistema prisional, apresenta idiossincrasias próprias e que destoam da realidade prática e cruel. Assim, critérios e métodos têm validade questionável na inserção desses indivíduos na sociedade da qual vieram e voltarão em algum momento.

Infere-se, então, que o trabalho é um elemento vital para a ressocialização dos detentos, haja vista que, uma vez libertos, necessitam de meios de subsistência para atender suas necessidades básicas e prover o sustento de suas famílias. Evitando, assim, a sua reincidência. Para isso, é de grande valia o incentivo não só do Estado, mas também da população civil, porquanto viver em um ambiente receptivo contribui diretamente com o processo de reintegração e mudança de comportamento.

Destarte, faz-se primordial apontar que a pesquisa bibliográfica serviu de instrumento prático para alicerçar o conteúdo teórico proposto em discussões dos projetos de extensão “É preciso falar de política: a construção da cidadania pelo conhecimento” e “Cidadania e Política no Mundo Virtual - CIPOMUN”, do qual os autores são extensionistas. Os estudos vivenciados na prática da Extensão fundamentaram uma experiência que catalisou a consolidação de elementos inicialmente alheios à complexidade intelectual dos mesmos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. (julho de 1984). **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984.** Lei de Execução Penal.

CHAVES, Vanessa Afonso. **O trabalho do preso na execução penal.** In: **Âmbito Jurídico, Rio Grande, VII, n. 18, ago 2004.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4110>. Acesso em abr 2018.

CROCHIK, José Leon. **Preconceito: indivíduo e cultura.** São Paulo: Robe Editorial, 1997.

FALCONI, Romeu. **Sistema Presidencial: Reinserção Social?** São Paulo: Ícone, 1998.

FIGUEIREDO NETO, Manoel Valente; MESQUITA, Yasnaya Polyanna Victor Oliveira de; TEIXEIRA, Renan Pinto; ROSA, Lúcia Cristina dos Santos. **A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas.** In: **Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII, n. 65, jun 2009.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6301%3E>. Acesso em: 18 abr. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1977

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. Companhia das Letras, Edição comemorativa 70 anos. 2006.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Ministério da Justiça . **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf>. Acesso em: 04 maio 2018.

LEAL, Cezar Barros. **Prisão; crepúsculo de uma era**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

NOBLAT, Ricardo. **Um conto de Natal**. O Globo, Brasília, dez. 2004. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/noblat/?palavra=um+conto+de+natal>. Acesso em maio de 2018. .

OLIVEIRA, Adriano Bezerra Caminha de. **O trabalho como forma de ressocialização do presidiário**. Fortaleza, 2007.

PRADO, Rodrigo. **Do trabalho do preso no âmbito da Lei de Execução Penal**. julho de 2017. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/trabalho-presos-lei-execucao-penal/>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA. (Espírito Santo). **Empresários de Linhares conhecem vantagens de empregar detentos do sistema prisional**. abril de 2017. Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/empresarios-de-linhares-conhecem-vantagens-de-empregar-detentos-do-sistema-prisional>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução Penal Comentada**. 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2006

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

LIMITAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS NA REINTEGRAÇÃO FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

(1) Indaiá Oliveira Souza; Co-autor (1) Cintia Lima de Oliveira Athayde; (2) Edlene Rodrigues Machado; (3) Sidnea da Silva Carvalho.

(1) *Secretaria Municipal de Educação, Faculdade Nobre de Feira de Santana, daioliveira27@hotmail.com*; Co-autor

(1) *Faculdade Nobre de Feira de Santana, tinhaathayde@hotmail.com*; (2) *Faculdade Nobre de Feira de Santana, edlenemachado@hotmail.com*; (3) *Faculdade Nobre de Feira de Santana, sidneafsba@hotmail.com*.

Resumo: Considerando que mesmo diante de avanços nas legislações e nas políticas sociais existentes para a criança e o adolescente no Brasil persiste o número das que utilizam a rua como espaço de referência e sobrevivência, este artigo busca analisar a natureza das limitações existentes nessas políticas para a reintegração destes ao ambiente familiar e comunitário. Para desvendar tais limitações buscou-se: identificar o perfil socioeconômico das crianças e adolescentes em situação de rua; conhecer as políticas públicas atuais para este segmento da população; e analisar a eficiência das estratégias utilizadas pela rede de atendimento para reintegração familiar e comunitária. Diante dessa realidade, pressupõe-se que as políticas públicas para crianças e adolescentes em situação de rua não tem obtido o êxito almejado, pois as intervenções não têm possibilitado a superação das condições apresentadas, se limitando a retirar essas crianças e adolescentes das ruas em detrimento de uma intervenção mais aprofundada e efetiva junta as suas famílias. Constatou-se que as intervenções junto a este segmento da população têm sido permeadas pela violência e criminalização, contexto este reforçado pelo senso comum, que os considera potencialmente perigosos e passíveis de punição. O Poder Público por sua vez, tem legitimado essas crenças, apoiando e estimulando os agentes da segurança pública, nas “operações de recolhimento”, também conhecido como “operações de ordem urbana”, ações essas que estão na contramão de todos os direitos de que essas crianças e adolescentes são portadores. Para alcançar os objetivos almejados, a presente pesquisa utilizou-se da abordagem qualitativa e da pesquisa exploratória, mediante o desenvolvimento de uma pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes. Situação de Rua. Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

A vida nas ruas é um dos efeitos mais perversos da questão social, pois representa a completa negação dos direitos humanos e sociais. Mesmo diante de avanços nas legislações e nas políticas sociais existentes, persiste o número de famílias que utilizam esse espaço como referência e estratégia de sobrevivência. Ainda mais comum é a presença de crianças e adolescentes nas ruas, com perfis variados.

De acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), do ano de 2006, aprovado pelo CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e pelo CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), trata-se de uma realidade “complexa e heterogênea”, pois o espaço das ruas é utilizado

para “pedir”, trabalhar, perambular e/ou morar, devido a essa realidade o vínculo familiar e comunitário pode ser maior ou menor. A frequência em instituições que prestam o serviço de acolhimento também torna-se comum, em virtude das ações desenvolvidas pelos órgãos de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, ou mesmo, pelos órgãos responsáveis pela segurança pública (BRASIL, 2006).

No âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) estão previstos serviços específicos para estes indivíduos, envolvendo abordagens de rua e acolhimento provisório em instituições. A Política Nacional para a População de Rua, também prevê uma série de medidas que visam, sobretudo, a promoção e a garantia da cidadania e dos direitos humanos. Não existe uma política nacional específica para crianças e adolescentes em situação de rua, mas existem políticas de atendimento em âmbito municipal, muitas delas em fase de criação e/ou implementação pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Muitos são os desafios ao propor e implementar ações e serviços, pois estes devem objetivar a saída definitiva das ruas e, conseqüentemente o rompimento do ciclo família-rua-instituições-rua. Geralmente, a intervenção junto a esse grupo tem sido permeada pela violência e criminalização, e são para Rizzini et al. (2012, p. 18) uma “consequência de intervenções de cunho neoliberal e do aumento do Estado Penal”. Nesse processo, torna-se comum a presença de agentes da segurança pública que executam ações de “limpeza” nas ruas, principalmente em cidades turísticas e períodos festivos e esportivos. Algumas vezes, nessas ações, ocorrem encaminhamentos a entidades de acolhimento, no entanto, as evasões acontecem com frequência, e é comum a inserção nos serviços repetidas vezes.

O PNCFC aponta que faz-se necessário a compressão da dinâmica familiar dessas crianças e adolescentes para desvendar os motivos que as levam às ruas, e principalmente formular políticas eficazes que ofereçam apoio às famílias, objetivando prevenir ou superar as condições que deram origem à vida nas ruas (BRASIL, 2006).

Diante dessa realidade, essa pesquisa teve como objetivo geral analisar a natureza das limitações existentes nas políticas públicas ao reintegrar crianças e adolescentes em situação de rua ao ambiente familiar e comunitário. Os objetivos específicos foram: identificar o perfil socioeconômico das crianças e adolescentes em situação de rua; conhecer as políticas públicas atuais; e analisar a eficiência das estratégias utilizadas pela rede de atendimento para reintegração familiar e comunitária.

O problema de investigação foi saber se as políticas públicas para crianças e adolescentes em situação de rua tem obtido êxito no que se refere a reintegração destes ao ambiente familiar e comunitário? Pressupondo-se que as políticas públicas para este segmento populacional não tem obtido o êxito, pois as intervenções não tem possibilitado a superação das condições apresentadas, se limitando a retirar essas crianças e adolescentes das ruas em detrimento de uma intervenção mais aprofundada e efetiva junta as suas famílias. Por isso, muito comum é a reincidência destas crianças e adolescentes nos serviços prestados pela

proteção social especial, tornado suas vidas um ciclo de abandono e exclusão, onde “os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana” prevista no artigo 3º do ECA não são respeitados.

Para alcançar os objetivos almejados a presente pesquisa fez uso da abordagem qualitativa, que segundo Minayo et al. (1994, p. 22) “aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas”. Ainda segundo Minayo et al. (1994, p. 26), o “ciclo da pesquisa” inicia-se com a fase exploratória, em que o “foco fundamental é a construção do projeto de investigação”, neste momento, desenvolvemos, esclarecemos e modificamos conceitos e ideias, objetivando a elaboração de problemas mais exatos para pesquisas posteriores, promovendo familiaridade com o problema. A fase exploratória desta pesquisa teve como foco a pesquisa bibliográfica, que segundo Köche (2006, p. 122), tem como objetivo “conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre um determinado tema ou problema, tornando-se instrumento indispensável a qualquer tipo de pesquisa”.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Notícias sobre crianças e adolescentes em situação de rua têm sido veiculadas com frequência nos meios de comunicação, isso tem gerado polêmicas no que se refere aos conceitos e definições quanto a diferença entre a criança de rua e a criança que se encontra na rua. Um questionamento faz-se pertinente: existe uma diferença entre criança de rua e crianças que encontramos nas ruas? Essa pergunta pode contribuir para a legitimação de alguns preconceitos ou para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Pesquisas realizadas pelo CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) demonstram que as principais causas que as levam para as ruas são, inicialmente, de ordem familiar: pais alcoólatras, o desemprego, a violência doméstica, o abuso sexual, o uso de drogas, e por fim o próprio abandono dos familiares (RIZZINI, 2010).

O assunto criança de rua, no que se refere ao campo conceitual, traz uma reflexão crítica sobre os conceitos antropológicos no que diz respeito à diferença entre a criança em situação de rua e a criança que está na rua e as novas configurações sociais. O conhecimento da trajetória de crianças e adolescentes é um processo gradual e progressivo. A rua que inicialmente é vista pela criança como um espaço de autonomia e liberdade, passa a se configurar enquanto espaço de sobrevivência e desilusões (RIZZINI, 2010).

Os termos criança de rua, ou meninos e meninas de rua, costumam fazer referência às crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, seja ela pessoal ou social e que nessas

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

circunstâncias, estão muitas vezes expostos a riscos como: violência (física e sexual) o uso de drogas (lícitas e ilícitas), exploração de mão-de-obra, má nutrição e doenças (RIZZINI, 2012).

Muitas dessas crianças mantêm o vínculo afetivo com suas famílias, possuem residência fixa e ao final do dia retornam para suas casas após passarem a maior parte de seu tempo trabalhando em semáforos, como engraxates e em condições informais, os chamados “trabalhadores de rua”.

O PERFIL SOCIOECONÔMICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

Na maioria das cidades brasileiras, principalmente as grandes metrópoles, crianças e adolescentes vivem em situação de vulnerabilidade social e estão sujeitos com maior intensidade à exploração, à violência, ao abuso, alimentação precária etc. Nesse contexto, vivem privados de atenção, carinho e educação, ou seja, sem proteção nenhuma, prejudicando de forma irreversível seu desenvolvimento físico, psicológico e emocional (RIZZINI, 2010).

Lusk (1993) aponta fatores que levam a criança a utilizar a rua como espaço de moradia, entre eles estão situação econômica da família, fragilidade, organização do núcleo familiar, exploração e violência. De acordo com o censo realizado pela Secretaria de Direitos humanos (SDH) no ano de 2011, a maior parte das crianças e dos adolescentes em situação de rua dorme em residências com suas famílias e trabalha na rua (58,3%), sendo que 23,2% dormem em locais de rua e apenas 2,9% dormem temporariamente em instituições de acolhimento.

Estudo realizado por Gontijo et al. (2009), aponta que nas famílias pobres existem vários tipos de lutas diárias para a conquista do pão de cada dia. Os filhos, na maioria das vezes ainda crianças, fazem parte desse processo de luta, sendo inseridos em formas de trabalho precário que na maioria das vezes não condizem com as limitações de sua idade, além disso, muitos se transformam em referências centrais para a manutenção família. As famílias carentes veem o trabalho infantil como uma forma de sobrevivência econômica, ou seja, o fato de a família estar passando por grandes dificuldades financeiras faz com que crianças e adolescentes assumam várias responsabilidades, trabalhando para auxiliar no sustento da família e complementar a renda familiar.

Segundo pesquisa realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), um dos principais motivos que levam as crianças e adolescentes a rua é a violência doméstica e o uso de drogas. Cerca de 70% das crianças e adolescentes que dormem na rua foram violentados dentro de casa. Além disso, 30,4% são usuários de drogas ou álcool, 32,2% das crianças e adolescentes tiveram brigas verbais com pais e irmãos, 30,6% foram vítimas de violência física e 8,8% sofreram violência e abuso sexual. E 38,9% estão fora da escola (RIZZINI, 2010).

De fato, crianças e adolescentes que passam a viver nas ruas deixam de estudar, comprometendo sua formação e a possibilidade de desenvolver suas potencialidades. A escola é um espaço de construção da consciência crítica pela formação e capacitação, nela sujeitos aprendem pela convivência pautada em relações éticas, constituído por diferenças, limites e possibilidades.

No contexto hostil das ruas, crianças e adolescentes estabelecem um modo de ser, pensar e agir que têm dificultado a superação desta condição, somando-se a isso a fragilização dos laços familiares. Além disso, o quadro social e econômico no nosso país tem contribuído de forma relevante para essa situação desumana, na medida em que o Estado não investe em políticas públicas de qualidade.

Dentro do universo da rua há uma demarcação de espaço entre o local de dormir e se alimentar. Salienta-se que, na maioria das vezes, a alimentação é conseguida através de doações realizadas por restaurantes ou pela caridade de instituições que distribuem alimentos para a população carente. O lixo também se apresenta como fonte importante de subsistência, essa prática nem sempre é realizada de forma sistemática, crianças e adolescentes em situação de rua costumam realizar pequenos serviços em troca de comida, sendo mais comum em bairros residenciais.

CONFIGURAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SUAS LIMITAÇÕES AO GARANTIR A REINTEGRAÇÃO FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como “Constituição Cidadã”, incorporou os direitos humanos aprovados pelas Nações Unidas em 1948, especialmente no capítulo II, dos direitos sociais. Além disso, estabeleceu a Seguridade Social no art. 194, Capítulo II, definindo-a como um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos à saúde, previdência e assistência social (BRASIL, 1988).

Especialmente a Seção IV (Da Assistência Social) do art. 203, define que esta será prestada a quem necessitar sem que haja necessidade de contribuição à seguridade social, postulando a universalidade da cobertura e do atendimento, o que tem possibilitado a ascensão e ampliação das políticas sociais. Possui ainda diretrizes para as ações governamentais, tais como: a descentralização político-administrativa e a participação da população por meio de organizações representativas, o que representa o caráter democrático das ações, através da partilha de responsabilidades e o protagonismo da população na formulação de políticas e no seu controle (BRASIL, 1988).

Em relação à criança e ao adolescente estabeleceu no art. 227, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os como deveres que devem ser assegurados pela família,

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

sociedade e Estado, cabendo a estes ainda não permitir toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A inclusão deste artigo na Constituição Federal de 1988 foi resultado de uma intensa mobilização social tanto de representantes do poder público quanto da sociedade civil que defendiam os direitos de crianças e adolescentes, inclusive o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, considerado inovador e atuante. Dentre os vários grupos que se organizaram na iminência da promulgação da Constituição de 1988, o movimento “Criança e Constituinte” teve maior destaque. O referido artigo está em consonância com os postulados da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), aprovados pela Organização das Nações Unidas, e representou um passo decisivo para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (RIZZINI, 2010).

A partir da promulgação do ECA consolidou-se a “doutrina de proteção integral” em detrimento da “doutrina da situação irregular” contida no Código de Menores de 1927, reformulado em 1979. Proteger integralmente significa garantir a sobrevivência, o desenvolvimento pessoal e social, a integridade física, psicológica e moral a todas as crianças e adolescentes sem distinção alguma, e considerar que além dos direitos fundamentais inerentes a todo ser humano, possuem direitos especiais devido à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Ao contrário do antigo Código de Menores, que assegurava proteção e vigilância apenas para os “menores” em situação irregular, ou seja, aos abandonados, carentes, “inadaptados” e infratores (FACHINETTO, 2009).

Para que a proteção integral torne-se viável, o ECA institui a Política de Atendimento, onde a articulação aparece como elemento principal, pois necessita de acordo com o art. 86, de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Possui também diretrizes elencadas no art. 88, compostas de 07 incisos, dos quais destacamos a: (I) municipalização do atendimento e a (II) criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais (BRASIL, 1990).

Dentre as linhas de ação da política de atendimento, elencadas no art. 87 do ECA, inclui-se: políticas sociais básicas; políticas e programas de assistência social, para os que dele necessitarem; serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial; proteção jurídico-social; e políticas e programas que previnam e abreviem o período de afastamento do convívio familiar. Tais iniciativas são acionadas para garantir o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes ou quando os seus direitos estão sendo ameaçados ou violados (BRASIL, 1990).

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2009, o Serviço da Proteção Social Especial de média

complexidade se destina a famílias cujos membros estão em situação de ameaça ou violação de direitos, e suas ações visam a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais, além do fortalecimento da função protetiva das famílias diante da vulnerabilidade e de situações de risco pessoal e social. Considerando a complexidade do contexto familiar, que necessita de múltiplas intervenções, define que os serviços oferecidos devem articular-se com os demais serviços socioassistenciais e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (CNAS, 2009).

Destacamos o Serviço Especializado em Abordagem Social, que acontece nos espaços públicos que são utilizados como forma de moradia e/ou sobrevivência, e objetivam dentre outras coisas, a saída das ruas, o acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais, e a reinserção familiar e comunitária. Existe também o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, que se baseia nas mesmas diretrizes descritas acima, com a diferença de que deve proporcionar aos indivíduos acesso a espaços de guarda de pertences, higiene pessoal, alimentação e garantia de documentação civil. Nesses espaços deve haver um sistema de registro dos dados desses indivíduos, objetivando a localização por parte de familiares, e o acompanhamento por parte do próprio serviço. Estes serviços acontecem no Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (CREAS-POP) (CNAS, 2009).

O Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade se destina às famílias cujos vínculos familiares foram rompidos ou estão fragilizados, e objetivam garantir proteção integral. O atendimento acontece em forma de acolhimento institucional ou familiar, nos casos de crianças e adolescentes. Vale ressaltar que se trata de medida protetiva provisória e excepcional. A provisoriedade da medida está relacionada ao curto período de permanência nas instituições que executam esse tipo de programa, no máximo 02 anos, salvo os casos especiais a serem avaliados pela autoridade judiciária. A excepcionalidade determina que o encaminhamento de crianças e adolescentes às instituições de abrigo deve acontecer quando esgotadas todas as possibilidades de manutenção na família de origem, inibindo, dessa forma, a prática indiscriminada de acolhimento por parte dos órgãos responsáveis pela defesa de direitos.

Além dos serviços mencionados, o PNCFC representa mais um reforço na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, pois confere à família características como autonomia, competência e potencialidade, significa dizer que esta tem possibilidades de se reproduzir e se reorganizar socialmente mesmo diante de dificuldades e desafios, como a vida nas ruas, por exemplo. Portanto, há uma perspectiva de superação, na medida em que os investimentos devem abarcar o fortalecimento e o resgate dos vínculos destas famílias (BRASIL, 2006).

No marco situacional do PNCFC define-se a situação de rua de crianças e adolescentes como uma realidade “complexa e heterogênea”, pois estes utilizam o espaço das ruas para “pedir”, trabalhar, perambular e/ou morar, devido a essa realidade o vínculo familiar e comunitário pode ser maior ou menor. A frequência em instituições que prestam o serviço de acolhimento também torna-se comum, em virtude das

ações desenvolvidas pelos órgãos de proteção e defesa de direitos, ou mesmo, pelos órgãos responsáveis pela segurança pública, que veem nestes um perigo em potencial, principalmente em cidades turísticas ou em períodos festivos e de competição esportiva. Diante dessa realidade, propõe-se a compressão da dinâmica familiar dessas crianças e adolescentes, para desvendar os motivos que as levam às ruas, e principalmente formular políticas eficazes, que ofereçam apoio às famílias, objetivando prevenir ou superar as condições que deram origem à vida nas ruas (BRASIL, 2006).

Outro documento relevante na promoção do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua são as “Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes”, aprovada pelo CONANDA e CNAS em 2008, esta resolução visa, sobretudo, a regulamentação dos serviços de acolhimento institucional e familiar, em âmbito nacional. Um dos itens abordados no Projeto Político-pedagógico de atendimento à criança e adolescente em situação de rua é o acolhimento como estratégia de sensibilização e construção de vínculo de confiança, além disso, propõe-se trabalhar o significado do “estar e não estar na rua”, expectativas, desejos e temores quanto à retomada do convívio familiar e social” (CNAS, 2008).

Tanto no âmbito dos serviços prestados pela política de assistencial social, quanto nas deliberações e diretrizes contidas em importantes documentos do CONANDA e do CNAS, evidencia-se o esforço por tornar concreto o direito que toda criança e adolescente tem de viver em família, em um ambiente comunitário favorável ao seu pleno desenvolvimento físico, moral, intelectual e social, tal como preconiza a Constituição Federal e o ECA. No entanto, mesmo diante de tantos avanços no campo dos direitos, e de estratégias de atendimento respeitáveis às crianças e adolescentes em situação de rua, as dificuldades na formulação de políticas e operacionalização destas existem e são mencionadas pelos representantes do poder público e de órgãos como os Conselhos de Direitos, por exemplo.

Em virtude do pioneirismo do CMDCA-Rio na elaboração e implementação de uma das primeiras políticas de atendimento a crianças e adolescente em situação de rua no Brasil, utilizaremos os avanços e desafios mencionados sobre esta política como instrumento de análise sobre a natureza das limitações existentes nas políticas públicas no que se refere à reintegração familiar e comunitária. Após um esforço comum entre representantes do CIESPI (Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância), conselheiros do Rio de Janeiro e de outras cidades, representantes de Secretarias Municipais, empresa pública responsável pela limpeza das ruas do Rio de Janeiro, e cinco organizações que prestam atendimento à criança e adolescente, finalmente a Política de Atendimento foi apresentada em Assembleia extraordinária em 22 de junho de 2009 e aprovada por unanimidade. A política em questão estabelece diretrizes e responsabilidades para as Secretarias Municipais e para a sociedade civil em geral.

A criação de uma Política de Atendimento à Criança e Adolescente em Situação de Rua representa grande avanço no campo dos direitos e das políticas públicas ao considerarmos a inexistência de tal política,

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

e os argumentos e crenças de algumas camadas da população que os veem como perigosos e passíveis de perseguição e extermínio. Além disso, representa significativo orientador das ações do poder público ao elencar uma série de medidas que chamam a atenção sobre as particularidades desta população, devendo os serviços se adequarem as suas necessidades para alcançar o objetivo maior: a saída definitiva das ruas.

Várias foram as conquistas do CMDCA-Rio ao elaborar e implementar a referida política de atendimento, no entanto, ainda existem desafios a serem superados no interior do próprio conselho. Menciona-se a ausência de ações continuadas, pois mesmo com muitos anos de existência, os Conselhos de Direitos ainda tem se posicionado de forma “tímida” frente ao seu papel na garantia de direitos. Essa realidade está relacionada à visão estigmatizante do senso comum e da mídia, o que tem acarretado a opção por ações repressoras e violadoras de direitos por parte de representantes da segurança pública e do judiciário. A falta de clareza de papéis, a inexperiência na formulação de políticas, a rotatividade dos conselheiros, mudando a cada nova gestão, a presença de muitos conselheiros de uma mesma secretaria, afetando a articulação com as demais e o princípio da representatividade dos Conselhos, foram apontados como dificuldades significativas ao exercer o controle social, formular e deliberar políticas públicas (RIZZINI, 2012).

Aponta-se ainda, dificuldades em relação à destinação do Fundo dos Direitos de Crianças e Adolescentes (FDCA) aos programas e projetos de garantia dos direitos de crianças e adolescentes. O artigo 88 do ECA, parágrafo IV, define que a manutenção de fundos nacional, estadual e municipal devem estar vinculados aos respectivos conselhos, portanto, não havendo uma gestão adequada afeta-se o trabalho de um conjunto de instituições que trabalham com esse segmento da população. Além disso, o Poder Executivo questiona o papel e a “força” dos Conselhos de Direitos ao formular políticas públicas, razão pela qual tem pouco interesse em executar as suas deliberações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de constatar avanços consideráveis no âmbito das políticas sociais e das legislações, ainda existem lacunas ao garantir efetivamente os direitos de crianças e adolescentes em nosso país, especialmente as que utilizam a rua como espaço de referência. Evidentemente, a superação dessas lacunas não se prende tão somente à redação de leis e diretrizes, que sofrem modificações naturais, adequando-se ao dinamismo da sociedade, mas também a possibilidade de dar vida ao que está no papel.

Os serviços oferecidos às crianças e adolescentes em situação de rua têm apresentado dificuldades diversas, afetando o objetivo principal contido nas diretrizes das políticas sociais, a saída definitiva das ruas. Mesmo reconhecendo que a maioria dessas crianças e adolescentes tem família e vínculos preservados,

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

apesar de se encontrarem com fragilidades, pouco se tem feito para que o retorno ao lar aconteça efetivamente.

As intervenções junto a este segmento da população têm sido permeadas pela violência e criminalização, contexto este reforçado pelo senso comum, que os considera potencialmente perigosos e passíveis de punição. O Poder Público por sua vez, tem legitimado essas crenças, apoiando e estimulando os agentes da segurança pública, nas “operações de recolhimento”, também conhecido como “operações de ordem urbana”, ações essas que estão na contramão de todos os direitos de que essas crianças e adolescentes são portadores.

Além disso, a própria rede de atendimento e os profissionais que a compõem, não estão preparados para fazer cumprir o que preconiza as leis e as políticas sociais. Frequentemente os abrigos e as casas de passagens ficam lotados, e não se constrói um vínculo de confiança, tornando a evasão muito comum nesses espaços. Também a forma como essas crianças e adolescentes chegam nesses serviços, encaminhados por agentes da segurança pública, contribui para essa realidade, pois como permanecer em um local em que fomos colocados “a força”?

Como foi mencionado neste trabalho, apesar de existirem políticas sociais para esse segmento da população, a criação de uma Política de Atendimento para atender as essas crianças e adolescentes é algo novo no país. O que demonstra a fragilidade dos Conselhos de Direitos ao executar sua função de elaborar e fiscalizar a implementação de políticas públicas. Fragilidade esta que tem repercutido no Poder Público, que não reconhece o “poder” que o Conselho tem na defesa dos direitos, se recusando a implementar suas resoluções.

Portanto, fica evidente que ainda encontramos dificuldades significativas ao intervir junto às crianças e adolescentes em situação de rua. A construção e articulação de metodologias de trabalho e os serviços oferecidos, na área pública ou não governamental, para que obtenham o êxito real, devem tornar possível a reintegração familiar e comunitária, e o fortalecimento desses vínculos. É um trabalho complexo e que necessita da colaboração de todos, sejam representantes do Poder Público, da sociedade civil, de órgãos responsáveis pela defesa de direitos e instituições que trabalham com esse público em específico.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**, Brasília, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do adolescente. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.** Brasília, DF, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 109. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, 2009.

FACHINETTO, N. J. **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária:** contextualizando com as políticas públicas (in) existentes. 1. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

GONTIJO, Daniela Tavares; MEDEIROS, Marcelo. **Crianças e adolescentes em situação de rua: contribuições para a compreensão do processo de vulnerabilidade e desfiliação social.** Ciência e saúde coletiva, 2009, vol. 14, n.2, p. 467-475.

KÖCHE, José Calos. **Fundamentos de metodologia científica:** teoria da ciência e prática da pesquisa. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

LUSK e MASON, Meninos e Meninas “de rua” no Rio de Janeiro. Um estudo sobre sua tipologia. IN: RIZZINI, Irene. (org.) **A criança no Brasil hoje:** Desafio para o Terceiro Milênio. Rio de Janeiro, Ed. Universitária Santa Úrsula, 1993.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.) **Pesquisa Social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

RIZZINI, Irene (coord.). **Direitos humanos de crianças e adolescentes:** 20 anos do Estatuto. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

RIZZINI, Irene; CALDEIRA, Paula; RIBEIRO, Rosa e CARVANO, Luiz Marcelo. Crianças e adolescentes com direitos violados: situação de rua e indicadores de vulnerabilidade no Brasil Urbano. **Da Série Os processos de construção e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes em situação de rua,** Caderno de Pesquisa 2. Rio de Janeiro: CIESPI em convênio com a PUC-Rio, 2010.

RIZZINI, Irene; PRINCESWAL, Marcelo; CALDEIRA, Paula; e BUSH, Malcolm. A Efetivação de Políticas Públicas no Brasil: o caso de políticas para crianças e adolescentes em situação de rua. **Da Série Os processos de construção e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes em situação de rua,** Caderno de Pesquisa 3. Rio de Janeiro: CIESPI em convênio com a PUC-Rio, 2012.

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE – CE

Francisca Edineusa Pamplona Damacena

Universidade Regional do Cariri
edineusapamplona@gmail.com

Hellen Karine Soares Lira

Universidade Regional do Cariri – URCA
karine-lira@hotmail.com

Raysa Raquel Cordeiro Barros

Universidade Regional do Cariri – URCA
raysaraquelco@gmail.com

Resumo: Este trabalho tem por objetivo discutir sobre a efetividade dos mecanismos que visam à proteção das mulheres vítimas de violência na cidade de Juazeiro do Norte – CE. Traça-se um panorama da violência contra a mulher e a efetividade dos seus direitos nos seguintes órgãos: Centro Regional de Referência da Mulher, Conselho Municipal de Defesa da Mulher, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Ministério Público e Defensoria Pública. Inicialmente foi realizada um estudo teórico exploratório consistente em pesquisa bibliográfica para entender os fatores que levam às desigualdades nas relações entre o homem e a mulher na sociedade. O método utilizado foi o indutivo, porquanto buscou-se obter generalizações a partir das respostas pontuais aferidas por meio da aplicação dos questionários, técnica de coleta de dados empregada. Os resultados obtidos permitiram concluir, de maneira geral, que os órgãos prestam ações positivas de combate à violência, apesar das dificuldades relacionadas à estrutura e à disseminação de um debate mais profundo sobre o tema.

Palavras-chave: Gênero. Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha.

1 Introdução

Este trabalho comunica os resultados da pesquisa realizada na cidade de Juazeiro do Norte – CE, desenvolvida por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) na Universidade Regional do Cariri (URCA), aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da referida Universidade.

Para que se compreenda a violência contra a mulher, é necessária uma análise dos papéis sociais atribuídos aos gêneros, aos quais a construção é estigmatizada em relação às ações e emoções desempenhadas por esses indivíduos na sociedade. Nesse processo, são designadas características como virilidade, força e poder aos homens, enquanto as mulheres são vistas como frágeis e submissas, demonstrando um processo de inferiorização destas últimas.

Enquanto àqueles cabe reprimir as características tidas como femininas, estas devem ter suas condutas sociais moldadas a seguir o padrão imposto, naturalizando os comportamentos que delas são esperados. Assim, as estruturas da sociedade passam a ser alicerçadas pela dominação masculina e as discriminações advindas das desigualdades estruturais nas relações de gênero são refletidas quando é analisada a desigualdade entre o homem e a mulher, que contraria o princípio da igualdade previsto pela Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988.

A Constituição assegura que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. No entanto, tal perspectiva ainda está longe de ser alcançada, o que se comprova quando são analisadas as desigualdades envolvidas nas perspectivas da dominação, violação e violência contra as mulheres. A Lei n 11.340/2006 surgiu para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, reforçando a garantia dos direitos fundamentais das mulheres e definindo os cinco tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral e prevê, ainda, os mecanismos para coibi-las.

No decorrer do trabalho, a princípio, encontrar-se-á a discussão teórica acerca da temática de gênero. Na continuidade, apresenta-se os resultados da pesquisa realizada em Juazeiro do Norte – CE, seguido da análise sobre a efetividade dos mecanismos que visam garantir os direitos das mulheres, afim de contribuir para superação da violência que persiste apesar dos avanços em matéria legislativa e do trabalho realizado pelos órgãos locais.

2 Metodologia

A primeira técnica utilizada no estudo foi a pesquisa bibliográfica, utilizando como principais autores Pierre Bourdieu (2012), Heleieth Saffioti (1987) e Simone de Beauvoir (1970), a qual permitiu o conhecimento sobre a temática de gênero, entendendo o processo de construção social do homem e da mulher. A partir disso, foi possível analisar de forma mais contundente as respostas dos questionários, segunda técnica utilizada na pesquisa.

O sujeito proposto para a pesquisa qualitativa são os órgãos que tem a incumbência de garantir esses direitos. Em Juazeiro do Norte – CE, cidade onde já fora concluída a pesquisa do objeto ora proposto, os órgãos estudados foram: Centro Regional de Referência da Mulher,

Conselho Municipal de Defesa da Mulher, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Ministério Público e Defensoria Pública.

Essas instituições não foram selecionadas aleatoriamente para a pesquisa. Primou-se por aquelas que, direta ou indiretamente, estão dispostas na Lei nº 11.340/2006, a Lei “Maria da Penha” e têm função de coibir esses atos de violência, julgar as ações relativas aos casos, coletar indícios ou, ainda, elaborar políticas públicas, são exemplos: Defensoria Pública ou Juizado Especial. Há, ainda, aquelas que atuam no sentido de fornecer amparo às vítimas de violência por meio de tratamento com funcionários especializados, como o Centro de Referência.

O instrumento de coleta de dados que dará subsídio à pesquisa são os questionários. Estes, foram elaborados com base na Lei Maria da Penha e em leis de âmbito estadual que versam sobre violência contra a mulher, partindo do seguinte questionamento: Os direitos das mulheres vítimas de violência estão sendo efetivados? Na análise das respostas, o método empregado foi o indutivo, que segundo Marconi e Lakatos (2003) é aquele que permite a generalização de fenômenos a partir de casos pontuais (conexão ascendente).

Na sequência, realizou-se a comparação entre os dados e respostas obtidos a partir das técnicas de coleta e o que dispõe as normativas que prelecionam o dever-ser dessas instituições, afim de estabelecer se a instituição atende ou não, com efetividade, seu *mister*.

3 Resultados e discussão

3.1 A construção da identidade social

A identidade social da mulher e do homem é construída através da distribuição dos papéis que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. As atividades ligadas ao espaço doméstico, via de regra, são atribuídas às mulheres, enquanto aos homens é designada a função de prover o sustento do lar, por exemplo. Saffioti (1987) afirma que os seres humanos nascem, precisamente, machos ou fêmeas e a educação que recebem é o que os torna homens ou mulheres. Com isso, cria-se arbitrariamente um estereótipo que vincula à mulher certo tipo de atividade, estabelecendo a crença de que sempre, e em todos os lugares, esse papel foi ocupado por mulheres. É a partir da naturalização dos processos sociais que a ideologia cumpre o seu papel de mascarar a realidade e manter o *status quo* do poder.

Desta sorte, Bourdieu (2012) também analisa o processo de naturalização dos papéis sociais e, na sua perspectiva, a arbitrariedade dessas divisões socialmente construídas são ponto de questionamento porque a divisão entre os sexos é tão entranhada na sociedade que parece estar “na ordem das coisas”, ou seja, é considerado normal e inevitável, adquirindo, com isso, todo um reconhecimento de legitimação.

O sociólogo supracitado descreve o fenômeno social que demonstra a necessidade de cada um dos gêneros de se colocar como diametralmente oposto ao outro. Ele afirma que a ação de formação que opera essa construção social do corpo é uma ação pedagógica explícita, ou seja, somos educados a obedecer a esta conduta.

Assim sendo, na oposição entre homens e mulheres, característica do pensamento humano que Beauvoir (1970) conceitua como alteridade, predomina a visão androcêntrica, ou seja, a visão de mundo centrada no ponto de vista masculino, na qual a parte feminina do homem deve ser reprimida a qualquer custo, pois os papéis e estereótipos arbitrariamente conferidos à mulher trazem consigo uma forte carga de negatividade. Cabe ao homem reprimir as suas emoções e desencorajar todo o sentimentalismo nele contido, pois esse comportamento é atribuído às mulheres.

Dessa maneira, quanto mais inclinações consideradas femininas o homem apresentar mais preconceito este acaba por sofrer na sociedade. Ao macho sempre estão associados valores como a força, a razão, coragem, potência, virilidade. Logo, apresentando características como a afetividade no campo emocional, a timidez ou desestímulo para o sexo, são obrigados a castrar essas características, enquanto as mulheres devem interiorizar os princípios de boa conduta e de moral social aprovável.

A partir da naturalização dessas condutas, elevou-se, de maneira impositiva, a figura do homem como o segmento superior nessa relação e as mulheres passaram a sofrer o que Bourdieu (2012) denomina de violência simbólica. Esse conceito foi criado com o objetivo de demonstrar como ocorrem as relações de dominação que não pressupõe a coerção física ocorridas entre as pessoas, e sim a violência que se consolida tão intimamente que é exercida em parte com o consentimento de quem a sofre.

Esse tipo de violência se institui por meio da adesão que o dominado acredita não poder deixar de conceder ao dominante (inclusive à própria dominação) quando aquele não dispõe, para pensar essa relação, de outros instrumentos de

conhecimento além daqueles que ambos têm em comum.

A raiz disso se encontra dispersa na própria cultura e é difundida pelos meios de comunicação em massa, onde é possível vislumbrar o reconhecimento tácito da autoridade exercida por certas pessoas ou grupos de pessoas. Assim, a violência simbólica nem é percebida como um tipo de violência, mas sim como um tipo de restrição desenvolvida pelos próprios oprimidos na relação pela ação das forças sociais e pela estrutura das normas internas do campo social.

Assim, a violência contra a mulher ocorre de diversas formas, amparada pelo machismo e pelas estruturas de dominação construídas no seio social e familiar. A Lei nº 11.340/2006 resguarda os direitos das mulheres vítimas de violência e é mais conhecida como Lei Maria da Penha, criada pelo Estado brasileiro quando da sua condenação por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos pela precariedade de leis e políticas em relação à violência doméstica.

3.2 A efetividade dos direitos das mulheres vítimas de violência na cidade de Juazeiro do Norte – CE

O Centro de Referência Regional da Mulher – CRRM de Juazeiro do Norte conta com uma equipe multidisciplinar que inclui advogada, assistente social, psicóloga etc. De acordo com as entrevistas feitas nesse órgão, os profissionais que lá atuam não executam uma tarefa pontual, ou seja, as ações planejadas são de caráter contínuo que colaboram no amparo à vítima. Também existe programas, como o de oficinas que objetivam reinseri-las no mercado de trabalho. A instituição oferece palestras educativas de caráter preventivo em instituições da Rede Educacional do Estado e do Município e há parcerias com a Delegacia de Defesa da Mulher, Juizado da Mulher, toda a rede municipal de assistência, saúde e educação, SINE/IDT, SENAC e SINGER.

As respostas ao questionário permitiram analisar de que forma se dá o trabalho na instituição. Em considerações gerais, averiguou-se que em torno de 45 casos são atendidos por mês na instituição, em sua maioria de violência moral e psicológica. Estes casos, independentemente do tipo de violência, seguem o mesmo roteiro quanto ao procedimento utilizado pela equipe: é realizada escuta pela equipe multidisciplinar e ofertados os serviços de

psicologia, assistência jurídica e serviço social para realização de processo/procedimento.

Frisa-se que a maioria das mulheres não sabem quais são os seus direitos e não têm conhecimento de todos os tipos de violência descritos na Lei Maria da Penha. Ainda de acordo com os questionários, constatou-se que metade das mulheres não retornam após a primeira vez que buscam a instituição e, na maioria das vezes, aquelas que não denunciam, voltam a sofrer agressões. Logo, este fato demonstra a importância do acompanhamento psicológico.

De acordo com a instituição, aproximadamente 90% das mulheres dependem financeiramente do cônjuge/companheiro. A condição de dependência financeira tem fortes ligações com a dominação de gênero, pois as vantagens que estas adquirem subordinando-se a um papel secundário na relação, como a proteção material, motivam-nas a continuar no ciclo e dominação ao passo em que a sociedade também lhes atribui a responsabilidade apenas pelo espaço doméstico, designando aos homens os espaços públicos para prover a família.

Quando questionado sobre quantas mulheres apresentam sensação de culpa/vergonha durante o atendimento com os profissionais foi respondido que 75% das mulheres apresentam este comportamento. Para analisar esta prática, recorre-se à ideia de violência simbólica apresentada por Bourdieu (2012), que corresponde a adesão dos dominados às categorias que embasam sua dominação e resulta na interiorização pelas mulheres das normas enunciadas pelos discursos masculinos. Portanto, ao interiorizar esses discursos, as vítimas de violência se sentem culpadas pelas práticas de seus agressores.

Indagada se há relatos de violência sexual sofrida por uma mulher dentro de uma união estável ou casamento, a equipe deu resposta afirmativa. Este fator evidencia o processo de objetificação da mulher, ou seja, quando a mulher é apresentada apenas como objeto para satisfazer os prazeres da figura masculina, vivido, também, dentro do próprio espaço conjugal. De acordo com a autora Saffioti (1987), esse processo traz prejuízos para ambas as partes, que tem a sua sexualidade exponencialmente reduzida.

O Conselho Municipal de Defesa da Mulher¹ realiza palestras, rodas de conversa e ações desenvolvidas nas escolas e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), de acordo com

¹ O Conselho Municipal em Defesa da Mulher é formado através da eleição de dez membros da sociedade civil e dez membros do governo, esses últimos são indicados dentre as secretarias que mais tem proximidade com a causa. Não é necessário, entretanto, que os conselheiros tenham envolvimento anterior com questões relacionadas à

a demanda. Preventivamente, os temas relacionados ao machismo e dominação de gênero são trabalhados com grupos de convivência e ações dentro do CRAS e centro de referência. Há parceria com o grupo Laboratório Interdisciplinar de Estudos da Violência – LIEV – do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO.

O Conselho foi questionado sobre a efetividade das leis nº 14.653/10 e 14.672/10 sancionadas pelo Governador Cid Gomes que obriga aos órgãos e entes administrativos públicos, além de escolas do Estado do Ceará afixarem, em suas dependências, cartazes informando os números dos telefones de serviços de emergência, estando entre eles a Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Mas, segundo o Conselho, a lei existe, mas não ocorre efetivamente como deveria.

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Juazeiro do Norte² é um órgão da Justiça ordinária com competência cível e criminal, responsável por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. A seara cível realiza o pedido de requerimento com medidas protetivas de urgência, que chegam através ou da Delegacia, ou da Defensoria Pública. Na criminal, a abordagem parte para uma prisão preventiva por descumprimento de medida protetiva ou noticiando um fato criminoso. Ambas as searas demandam urgência, durando em torno de 24 a 48 horas, mas a criminal tem urgência maior, por se tratar de reincidentes.

O procedimento é sempre o mesmo nas medidas protetivas de urgência e na seara criminal: vem concluso para o juiz, que analisa, decreta prisão e já concede as medidas protetivas. Quando há dúvidas acerca da decisão, ele abre vista para o Ministério Público (MP), que elabora o parecer ministerial. Em seguida, quando os autos voltam do Ministério Público, o pedido já é concedido ou decretado. Também são analisados os antecedentes criminais do agressor, que pode ter prisão preventiva decretada, caso ele reitere atos de violência. O mesmo

temática de gênero ou violência contra a mulher. As reuniões ocorrem nas primeiras quartas-feiras do mês e, havendo necessidade, podem ocorrer extraordinariamente.

² A equipe de funcionários que compõe o juizado é multidisciplinar, composto por uma psicóloga, uma assistente social, dois analistas, dois técnicos, a supervisora de unidade e um servidor terceirizado para o tribunal e, ainda, o juiz titular, dois promotores de Justiça (titular e auxiliar), além de dois técnicos ministeriais, que fazem parte do Ministério Público e não propriamente do Juizado.

é feito quando há lesão corporal grave ou gravíssima. Tudo isso está amparado pelo artigo 311 do Código de Processo Penal.

Como disposto no artigo 21 da Lei Maria da Penha, o Juizado sempre notifica a vítima numa ação de violência doméstica, através de um mandado de intimação entregue pelo oficial de justiça. Em casos mais delicados, que têm pessoas mais vulneráveis, como crianças, adolescentes e idosos, ou questão relacionada ao abuso sexual, o juiz solicita que tenha maiores informações, assim a equipe do Juizado faz o estudo psicossocial e um relatório, que é impresso e juntado ao processo.

O parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 11.340/06 define que nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. Foi questionado, portanto, se esse encaminhamento é efetivado e a resposta é que existe uma medida cautelar diversa da prisão em que, em alguns casos, o agressor é oficiado a algumas instituições, como o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). Em outros, quando o agressor é usuário de drogas, é encaminhado para o CAPS-AD (Centro de Assistência Psicossocial – Álcool e Drogas).

A Defensoria Pública em Juazeiro do Norte tem um órgão de atuação junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, portanto abrange as cidades de Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha – CE. A atuação é ampla: o defensor atua na orientação jurídica, encaminhamento a órgãos responsáveis pela assistência social, ou até no encaminhamento para tratamento psicológico. No processo judicial, a Defensoria Pública faz pedidos de medidas protetivas, noticia o descumprimento de eventuais medidas protetivas que foram fixadas em favor da vítima e representando-a no processo propriamente dito, fazendo sua defesa.

Por outro lado, há uma grande dificuldade no que diz respeito ao ofício do defensor público, porque não há orientação sobre quais das partes do processo ele deve atender com preferência ou exclusividade: não é um órgão com atuação específica só para a vítima ou só para o agressor. Ele atua junto à unidade judiciária, portanto faz tanto o atendimento de quem primeiro procura a Defensoria Pública. Assim, poderá realizar a defesa das vítimas, mas também poderá fazer a defesa do agressor, o que constitui uma problemática.

Visando reparar essa incongruência, a Defensoria Pública tem trabalhado para implementar o Núcleo de Enfrentamento à Violência

contra a Mulher (NUDEM)³ em Juazeiro do Norte para o atendimento e acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica, o que constitui uma demanda solicitada pela sociedade civil no primeiro orçamento participativo⁴ realizado na região do Cariri no ano de 2016, para que existisse um núcleo especializado no atendimento da vítima. A Defensoria Pública conseguiu a criação desse cargo em 2017, então existe uma Defensoria titular, e o órgão está em vias de implementação⁵, de estruturação desse núcleo para o recebimento dessas vítimas, e ele funcionará na cidade do Crato.

Segundo o representante da Defensoria Pública, a justificativa para ser a cidade do Crato a sede do órgão: “1) pelo fato do Crato proporcionalmente ter dados alarmantes de violência doméstica e familiar contra a mulher; e 2) pela questão do movimento de mulheres do Crato ser um dos mais organizados e mais atuantes em todo o Estado do Ceará. Muito da conquista do núcleo veio através do esforço do movimento de mulheres organizado, o que não impede que futuramente esse núcleo comece a ter atuação em outras cidades, como Juazeiro do Norte e Barbalha, que também necessitam dessa atuação” (informação verbal)⁶.

É relevante ressaltar que cidade do Crato apresenta dados alarmantes de violência doméstica, excedendo os casos denunciados em Barbalha e Juazeiro do Norte juntas⁷, o que reforça a necessidade de uma vara especializada. O entrevistado opina: “Eu acredito que, se há a necessidade de uma Delegacia Especializada, é porque na comarca da cidade há a necessidade de uma Delegacia Especializada” (informação verbal)⁸.

Quanto à duração média do processo, alguns fatores estendem o andamento do processo. São esses, por exemplo, a necessidade de ouvir uma testemunha ou vítima de outra cidade, que

³ O NUDEM é um núcleo de atuação extrajudicial da Defensoria, onde é feito acolhimento da vítima, para que ela possa requerer desde a medida protetiva até ações que não tramitam no Juizado, como ações de divórcio, alimentos, para tramitar em outro juízo, encaminhamento para a assistência psicossocial e também na atuação extrajudicial com ações que visem a educação e direitos no combate à violência doméstica.

⁴ A Defensoria Pública é a única instituição do Sistema de Justiça no estado do Ceará que adota a prática do orçamento participativo, que abre discussão junto com a sociedade à sua proposta orçamentária no intuito de saber o que a sociedade quer que a defensoria atue prioritariamente.

⁵ Até o presente mês de maio de 2018 o órgão ainda não foi implementado.

⁶ Representante da Defensoria Pública de Juazeiro do Norte. Entrevista da Defensoria Pública. [nov. 2017]. Entrevistadoras: Hellen Karine Soares Lira e Raysa Raquel Cordeiro Barros. Juazeiro do Norte, 2017. 1 arquivo .mp3 (60 min.).

⁷ Questiona-se se a denúncia aos casos é maior na cidade do Crato por realmente haver mais casos de violência contra a mulher nessa cidade, ou por ser uma cidade em que o movimentos sociais e o feminismo é mais presente do que nas demais cidades do Triângulo Crajubar.

⁸ Representante da Defensoria Pública de Juazeiro do Norte. Entrevista da Defensoria Pública. [nov. 2017]. Entrevistadoras: Hellen Karine Soares Lira e Raysa Raquel Cordeiro Barros. Juazeiro do Norte, 2017. 1 arquivo .mp3 (60 min.).

demanda a expedição de uma carta precatória; ou mesmo quando os processos exigem a necessidade de estudos psicossociais pela equipe multidisciplinar, cuja atenção é maior. O defensor público aponta: “Existem casos de mais fácil elucidação, que vai demorar menos tempo a duração do processo. Existem casos que há a necessidade de maior produção de prova e que o processo vai ter uma duração maior” (informação verbal)⁹.

Portanto faz-se necessário refletir acerca dessa valiosa contribuição dos movimentos feministas, sendo cabível inclusive ressaltar atuação da “agenda feminista” (PIOVESAN, 2010, p. 280-283) no processo da redemocratização do país no período pós-88, favorecendo a consolidação dos direitos humanos na elaboração da Constituição de 1988, como explica a autora supracitada:

Podemos afirmar que a agenda dos direitos humanos das mulheres influenciou o discurso político no Brasil e desencadeou políticas públicas, em particular nos campos da saúde sexual e reprodutiva; dos direitos trabalhistas e previdenciários; dos direitos políticos e civis e da violência de gênero. (2010, p. 286).

O Ministério Público atua diretamente no trabalho das investigações policiais, ele é o responsável pela propositura de denúncias contra os infratores e acompanhamento desses processos até o final, buscando a punição daqueles que praticam crimes e também atua diretamente nas medidas protetivas que são requeridas pelas vítimas com o intuito de precaver a violência de gênero¹⁰.

Quando perguntado se há um cadastro dos casos de violência, o representante do MP afirmou que apesar da dificuldade de pessoal, vem realizando o Cadastro Nacional de Violência Doméstica que foi estabelecido a partir de agosto de 2016 com base nas orientações do próprio Conselho Nacional.

A principal dificuldade encontrada no dia a dia do trabalho se refere à estrutura. O Juizado de Violência Doméstica de Juazeiro do Norte enfrenta uma sobrecarga de processos, porque atende uma média de 500.000 habitantes. Então são em torno de 7.000 processos

⁹ Representante da Defensoria Pública de Juazeiro do Norte. Entrevista da Defensoria Pública. [nov. 2017]. Entrevistadoras: Hellen Karine Soares Lira e Raysa Raquel Cordeiro Barros. Juazeiro do Norte, 2017. 1 arquivo .mp3 (60 min.).

¹⁰ Existem ainda atuações extrajudiciais de fiscalização do trabalho da polícia para saber se as delegacias especializadas estão fazendo o trabalho de forma correta (instaurando inquéritos a partir dos boletins de ocorrência e no desenvolvimento do inquérito como um todo).

atualmente para atender as cidades de Juazeiro, Crato e Barbalha. Considerando que tanto a cidade de Juazeiro como o Crato contam com uma delegacia especializada, foi solicitado ao Tribunal que o Crato tenha um Juizado Especial de Violência Doméstica para atender as suas próprias demandas, visto que praticamente metade dos processos que tramitam no Juizado que se localiza em Juazeiro são do Crato.

4 Conclusões

Do exposto, observa-se que as situações vivenciadas pelas vítimas de violência estão de fato associadas diretamente às questões de dominação de gênero, nas quais a mulher assume determinados papéis sociais considerados, culturalmente, inferiores em relação ao homem de modo tão recorrente e intenso que banaliza a violência. Sobre este ponto, considera-se necessário que haja um diálogo mais produtivo entre movimentos sociais, sejam estes vinculados ou não à universidade, e a comunidade em geral, de modo a possibilitar um maior entendimento sobre essas questões.

Considerando todas as situações discriminatórias ainda vivenciadas pelas mulheres, a pesquisa científica e a comunidade acadêmica inserem-se como um elemento de fundamental importância na busca da desconstrução das formas de opressão e violência advindas de uma cultura machista.

De acordo com os resultados dos questionários, constata-se que os órgãos investigados procuram atuar de forma a possibilitar um trabalho de assistência efetivo às vítimas, contudo as instituições que trabalham com políticas públicas não desenvolvem parcerias com outras instituições que poderiam somar forças a esse projeto. São observadas dificuldades comuns ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar, Ministério Público e Defensoria Pública. Essas, contam com uma grande demanda de casos para poucos profissionais e a estrutura insuficiente para atendê-las.

A grande quantidade de processos deve-se ao fato de assistirem às três cidades que compõem o Triângulo CRAJUBAR da região do Cariri Cearense. Portanto, é evidenciada a necessidade de um Juizado Especializado na cidade de Crato para combater a morosidade do andamento processos. Atualmente, há uma expectativa pela implementação do NUDEM para

o fortalecimento da luta pelos direitos das mulheres vítimas de violência na região.

Por fim, para que se estabeleça a igualdade entre os gêneros é necessário que haja um maior engajamento e compromisso da sociedade, ao passo em que as mulheres possam galgar espaços onde ainda há pouca representatividade e equidade, afim de que o princípio da igualdade constitucionalmente assegurado seja garantido e os recorrentes casos de violência e discriminação contra a mulher sejam erradicados da sociedade brasileira.

Referências

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo: Fatos e mitos**. 4ª Ed. São Paulo: Difusão européia do livro, 1970.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 29 abr. 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. 11ª Ed. São Paulo: Moderna, 1987.

O QUINZE – ANÁLISE JUSLITERÁRIA DA NEGLIGÊNCIA E DA OMISSÃO ESTATAL EM CONFRONTO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Autora: Jéssica Dayane Maciel Lucena
Orientadora: Ediliane Lopes Leite de Figueiredo

UNIFACISA- Centro Universitário- (jessicamlucena@outlook.com)

RESUMO: A obra *O Quinze* (1930), da escritora cearense Rachel de Queiroz, apresenta uma época que marcou a vida de milhares de pessoas ao longo do tempo. O livro retrata a vida de pessoas que se encontram num quadro social de miserabilidade, de seres humanos que procuram sobreviver a todo custo numa seca devastadora, ocorrida em 1915. Sem que haja algum auxílio por parte do Estado, a vida destinava-se a uma forte luta contra a fome, a pobreza extrema e, conseqüentemente, a falta de moradia, educação e, sobretudo, de uma vida digna. O presente artigo tem por objetivo demonstrar, à luz da Constituição Federal de 1988, a inércia do Estado para com os desprotegidos, bem como chamar atenção para a continuidade da negligência estatal na atualidade com os menos favorecidos, mesmo a Constituição vigente elencando entre os fundamentos da República a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: O Quinze, miséria, abandono estatal, análise jusliterária.

1. INTRODUÇÃO

Do enlace *Direito e Literatura*, segundo Godoy (2012), pode surgir interações frutíferas, conduzindo a uma releitura e uma reflexão no que tange às possibilidades e limites de compreensão do jurídico. A partir do momento em que os estudos literários, originalmente centrados na natureza e na função da literatura alcançam maior número de manifestações humanas, formam-se os *cultural studies*, oportunidade em que o direito é eleito como campo privilegiado para a apreensão dos contextos sociais.

Em consonância com as ideias de Ost (2006), a relação entre direito e literatura normalmente se realiza sob três perspectivas: o direito da literatura, corrente que analisa a questão da liberdade de expressão, a história jurídica da censura e políticas de subsídios editoriais, por exemplo; por um outro prisma, tem-se o direito como literatura, oportunidade em que a investigação gira em torno da análise retórica e, principalmente, pode-se comparar os métodos de interpretação entre os textos literários e jurídicos; e ainda, o direito na literatura, concepção em que se buscam as questões

mais fundamentais sobre o direito, a justiça e o poder – por exemplo, nos textos literários e não nos manuais jurídicos ou diários oficiais.

Pela as lentes do direito na literatura, o presente artigo tem por objetivo apresentar uma abordagem *jusliterária* da omissão do Estado em *O Quinze*, obra de Raquel de Queiroz, publicada em 1930, que ‘desenha’ os flagelos dos retirantes no Ceará e traduz a omissão estatal durante a vigência da Constituição de 1891, como também mostra sua não observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

O Quinze, de Raquel de Queiroz, é uma obra rica em histórias contadas. É uma narrativa linear que descreve realidade dos retirantes nordestinos quando essa região foi atingida pela grande seca de 1915. A obra contém um forte teor social, além de desenhar a dura realidade das pessoas do local, retrata também a fome e a miséria de um grupo de nordestinos. Nela, a autora que relata experiências vividas por diversos nordestinos em uma época onde não havia a presença efetiva do Estado como mantenedor de saúde, educação e de nenhum outro direito fundamental.

As histórias contadas na obra guardam relação com o que ocorreu em 1915 no nordeste do País, uma grande seca que levou fome e miséria para o interior do Ceará e uma migração em massa. Milhares de sertanejos deixaram o campo e foram em direção à capital Fortaleza. A obra traz como um polo narrativo importante a trajetória de um vaqueiro que perdeu o trabalho e o sustento com a seca e, sem alternativas, é obrigado a emigrar com a família para a cidade. A narrativa concentra-se nas perdas que a família sofre ao longo do percurso e no retrato da miséria de outros retirantes que eles encontram pelo caminho.

O artigo tem por objetivo apresentar uma reflexão *jusliterária* sobre a temática da seca e da miséria e ainda sobre o que pode ser feito para que possamos viver em igualdade, objetiva ainda problematizar o estado de miséria de retirantes da seca e a falta de assistência estatal em confronto com a dignidade da pessoa humana.

2. METODOLOGIA

Como técnica de coleta de dados, o estudo utilizou-se de pesquisa bibliográfica, na qual foram analisados artigos, livros, artigos e textos referentes à temática. Para atingir os objetivos propostos, foi realizada ainda uma pesquisa qualitativa e o método indutivo, o qual parte de fatos particulares, comprovados, com o propósito de chegar a uma regra geral.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seca de 1915, conforme traz nitidamente a obra *O Quinze* de Rachel de Queiroz, não passou despercebida em razão de sua força negativa. Atingindo, dessa forma, as pessoas desprovidas de recursos financeiros. Outras secas aconteceram antes da relatada na obra, no entanto, ao narrar este específico período de estiagem, a escritora cearense, apresenta ao leitor a crua realidade de um tempo de pobreza, de miséria, de abandono, de esquecimento e de indiferença por parte do poder estatal.

A obra narra a história de Chico Bento, um vaqueiro na região de Quixadá, no Ceará, de sua esposa, Cordulina. O casal possuía três filhos, Pedro, Josias e Manuel. Chico Bento trabalhava para a Dona Maroca, que era proprietária da Fazenda, onde ele era vaqueiro. Em razão da seca, Dona Maroca resolveu soltar todo o gado, pois não havia condições de mantê-los em sua fazenda devido à escassez da água. Com isso, Chico Bento se encontrou sem meios de manter sua família, aí então resolveu ir para Fortaleza, capital do Ceará. Mesmo sem meios para chegar até lá, resolveu ir com toda família a pé. Durante todo esse trajeto são mostrados os desafios que sofreram, incluindo a fome, a sede e o desdém como companhias diárias. Em decorrência da fome, o casal vivenciou o esfacelamento da família com a morte do filho Josias, a partida de Pedro, o filho mais velho, que foi embora com outros retirantes e a “entrega” do filho mais novo à madrinha por falta de condições para criá-lo.

Em 1915 vigorava a Constituição de 1891, a primeira após a Proclamação da República, que tinha como principais características a divisão entre Estado e Igreja, a garantia do ensino primário, obrigatório, laico e gratuito e a instituição de voto universal para cidadãos alfabetizados. Como pode se observar as pessoas que estavam à margem da sociedade não podiam ser abarcadas. Visto que esta Carta Magna foi concebida para atender às necessidades das elites. A Carta Magna de 1891 perdurou até a promulgação da Constituição de 1934, fruto do movimento constitucionalista de 1932.

O fato é que durante esse lapso temporal nada foi feito para dirimir ou até mesmo reduzir os efeitos de uma das secas mais cruéis. O Estado não se preocupou em manter seu papel. Apesar de estar com a nomenclatura de “Estados Unidos do Brasil” na Constituição de 1891, o Brasil já era uma República Federativa desde 1889. A República tem o significado, resumidamente, de o poder emanar do povo. Ou seja,

os cidadãos escolhem os seus representantes mediante voto para que o Estado atenda aos seus interesses no geral.

3.1 O QUINZE E OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DE 1891

No tocante aos direitos dos cidadãos, a Constituição de 1981 trazia a afirmação de que todos são iguais perante a lei, assegurava a liberdade de culto religioso, o princípio legalidade, “ninguém seria obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei”, dentre outras garantias.

Uma característica marcante da primeira constituição da república foi a separação do Estado e da Igreja, fazendo do Brasil um país laico. Não era mais o Catolicismo a religião oficial do país, sendo assim permitia a realização de cultos públicos de quaisquer religiões. É imprescindível frisar ainda a garantia do voto aos cidadãos. Contudo, essa garantia não era universal, era necessário que os eleitores fossem alfabetizados. Como grande parte das pessoas não sabia ler e escrever, o número de eleitores não aumentou.

A Constituição de 1891 não tinha preocupação com os direitos fundamentais, estava mais direcionada em atender aos interesses de grupos específicos, como os da elite paulistana, que apoiou a proclamação da República. Sendo, portanto, uma Constituição proposta atender a demandas e interesses específicos, revelando-se como desigual e seletiva, contrastando, como se pode observar, com o que a própria Carta dispõe:

Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 2º Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admite privilegios de nascimento, desconhece fóros de nobreza, e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.

A primeira Constituição da República trazia no artigo 2º, conforme se vê a igualdade perante a lei. No entanto, essa isonomia não era posta em prática, visto que se limitava aos interesses dos que possuíam maiores condições financeiras. A literatura é arte e como criação humana ‘desenha’ por meio da linguagem o diagnóstico da realidade que, em maior ou menor escala, desvela as instabilidades de seus sujeitos.

Raquel de Queiroz, em *O Quinze*, problematiza o contraste entre o que diz a Constituição da época com a realidade posta no mundo social e acaba por nos revelar que o princípio da igualdade inserto na há muito tempo não passa de formalidade legal.

Lá se tinha ficado o Josias, na sua cova à beira da estrada, com uma cruz de dois paus amarrados, feita pelo pai. Ficou em paz. Não tinha mais que chorar de fome, estrada afora. Não tinha mais alguns anos de miséria à frente da vida, para cair depois no mesmo buraco, à sombra da mesma cruz. (QUEIROZ, 2004. pág.67).

Josias, filho de Chico Bento não foi enterrado em um cemitério, não possuía recursos financeiros para tanto. Onde se encontrava a efetivação da igualdade trazida na Constituição de 1891? E ainda a afirmação de que não havia privilégios de nascimento? Era sabido que nada disso acompanhava os retirantes naquele momento. Apenas as dores física e mental. A Constituição Federal atual elenca um rol de direitos e garantias fundamentais em seu artigo 5º, seguindo do artigo 6º com os direitos sociais, e tem como principal objetivo assegurar a todas às pessoas o tratamento igualitário sempre havendo um mínimo de atenção para essas pessoas.

3.2 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A POBREZA EXTREMA EM O QUINZE

A Constituição de 1988, no artigo 3º, inciso III, afirma que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a erradicação da pobreza e a marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Atualmente, ainda vemos pessoas vivendo em extrema pobreza no Brasil. Pessoas sem educação, sem lazer, sem segurança, sem saúde digna. Mesmo com a ascensão que trouxe a Constituição de 1988, ainda falta muito para que os princípios e os direitos constitucionais tais como o direito à vida, à igualdade e à liberdade sejam postos em prática.

O Estado Democrático de Direito tem como um de seus pilares o princípio da dignidade da pessoa humana. E como sendo, deve abarcar todos os cidadãos sem que haja qualquer distinção. É direito indisponível, não sendo permitida a possibilidade de não querer dele se utilizar. A pobreza para Pierre Sané (2004, pág.27):

“acabará quando for reconhecida como uma violação

dos direitos humanos e, como tal abolida.” Para alcançarmos uma sociedade que seja efetivamente mais justa faz-se necessário que todos tenham uma vida digna. No obra *O Quinze*, é retratado o seguinte fato:

Cordulina acordou de seu letargo e voltou-se espantada para o filho, que vinha com aquelas tripas na mão.

– Que é isso, menino?

– É a tripa de uma criação... O papai matou, mas veio o dono tomar, e por milagre ainda deu o fato...

A mãe se levantou do assento, e, trôpega ainda, tomou nas mãos as vísceras que sangravam:

- Pois, meu filho, vá até aquela casa ver se arranja um tiquinho de água mode consertar e lavar... (QUEIROZ, 2004, pág.73).

A pobreza não é singularidade, no entanto, sempre gerou incômodo, sejam eles positivos, que consistem em haver solidariedade por parte de outras pessoas que possam ajudar, e as negativas que são aquelas onde as pessoas e o próprio Estado não viabilizam aquela situação, que cada vez mais se estende por não ter a devida atenção.

Como pode se observar na obra de Rachel de Queiroz, as condições de sobrevivência são mínimas, não havendo sequer solidariedade por parte das pessoas que possuíam algum meio de ajudar. O Estado, que deveria prover condições mínimas aos que viviam à margem da sociedade, não era provedor de qualquer tipo de assistência. Restando às pessoas que possuíam recursos financeiros, mas que também não se importavam com o que viam. Pelo contrário, dessas pessoas era buscada a efetiva distância. O que havia de fato era a segregação.

Com isso, foi criado um campo de concentração para que tais pessoas não chegassem à cidade de Fortaleza:

O objetivo dos campos era evitar que os retirantes alcançassem Fortaleza, trazendo “o caos, a miséria, a moléstia e a sujeira”, como informavam os boletins do poder público à época. Naquele ano, criou-se o campo de concentração (era assim mesmo que se chamava) do Alagadiço, nos arredores da capital cearense, cenário do livro de Rachel, que chegou a juntar 8 mil esfarrapados, que recebiam alguma comida e permaneciam vigiados por soldados. A segregação dos miseráveis era lei, mas chegou um momento em que o flagelo em massa era tão chocante, com uma média de 150 mortes diárias, que o governo do Estado ordenou, em 18 de dezembro 1915, como contam os arquivos dos jornais da época, a dispersão dos flagelados, ou “molambudos”, como eram também conhecidos. (SÁ, 2005).

A visão que os retirantes tinham de Fortaleza era de uma cidade acolhedora, com vastos empregos e que lá teriam melhores condições de vida. Porém o Estado os negou o direito de conviver no mesmo espaço que pessoas mais bem sucedidas. Evitando que a cidade não fosse contaminada com a presença de pessoas que só procuravam ter uma vida digna, como todas as outras pessoas.

3.3 O ESTADO COMO PROVEDOR DO MÍNIMO EXISTENCIAL

A Constituição Federal de 1988, em seu Título I, artigo 1º, ostenta como forma de governo a república. Constituindo-se de um Estado Democrático de Direito como regime de governo, além de trazer a Federação como forma de Estado.

Por consequência, o Estado é quem provém assistências das mais diversas formas ao povo. Atuando, por vezes como mantenedor principal da saúde, segurança etc. Desse modo, os direitos fundamentais estão atrelados às atividades do Estado, pois é dele que provém o mínimo existencial. Nas palavras de Bobbio:

O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político. (...) Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, (...) mas sim qual o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar de solenes declarações, eles sejam continuamente violados. (BOBBIO, 1992, p. 24 e 25).

Pode-se conceituar o mínimo existencial como sendo um conjunto de direitos indispensáveis à garantia da qualidade mínima de vida. Pois se baseia no princípio da dignidade da pessoa humana. Assim sendo, não possui valor econômico, são indisponíveis e não há como mensurá-los, não são palpáveis. Destinam-se a todos.

Atualmente, o Estado se utiliza de alguns mecanismos, dentre eles a reserva do possível, que o isenta de proceder quando necessário. Neste sentido, Canotilho (1998, p. 477):

Quais são no fundo, os argumentos para reduzir os direitos sociais a uma garantia constitucional platônica? Em primeiro lugar, os custos dos direitos sociais. Os direitos de liberdade não custam, em geral, muito dinheiro, podendo ser garantidos a todos os cidadãos sem se sobrecarregarem os cofres públicos. Os direitos sociais, pelo contrário, pressupõem grandes disponibilidades financeiras por parte do Estado. Por isso, rapidamente se aderiu à construção dogmática da reserva do possível (Vorbehalt des Möglichen) para traduzir a idéia de que os direitos só podem existir se existir dinheiro nos cofres públicos. Um direito social sob 'reserva dos cofres cheios' equivale, na prática, a nenhuma vinculação jurídica.

O Estado não pode se ausentar quando o que está em xeque são os direitos humanos. Em virtude de não poder transacioná-los e ser inerente a todos. Pois conforme foi dito não faz parte do mínimo existencial de toda pessoa humana.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tentativa de uma melhor qualidade de vida na seca de 1915 foi cessada pelo Estado, que deveria prover todos os recursos necessários para que os retirantes pudessem viver melhor. O *Quinze* traz além de histórias que se repetiam durante todo o tempo de seca, a omissão do Estado quando se tratava de pessoas de baixa renda. A Constituição Federal, a primeira da República, mostrou-se inerte ao que acontecia.

Os representantes não se importavam com o bem estar social daqueles retirantes, mas sim ao mal que eles podiam causar caso chegassem à capital do Ceará, ocorrendo, dessa forma, uma mistura de classes sociais. O que no ver dos representantes tinha que ser inimaginável.

Neste sentido, o Brasil não teve grandes avanços. Pois continua sendo comum à falta de segurança, a falta de moradia e, sobretudo, a falta de uma vida digna para os mais necessitados.

O descrédito em quem nos representa é cada vez maior, em razão de por séculos não existir a efetiva igualdade para todos.

Na obra literária, a negligência e o desprezo foram observados não somente pelo Estado que teria o papel de provedor do mínimo existencial, mas também pelas pessoas que observavam situações como as que foram analisadas e nada fizeram.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARBOGIM. Maria Leinad. A grande seca de 1915: mortos de fome no caminho para os campos de concentração no Ceará (Maio 2017). Disponível em: http://www.fundaj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5970%3Aa-grande-seca-de-1915-mortos-de-fome-no-caminho-para-os-campos-de-concentracao-no-ceara-maio-2017&catid=162%3Adocumentarios-e-estudos-sobre-as-secas&Itemid=1331. Acesso em 28 abr. 2018.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CAVALCANTE, Talita Lopes. A grande seca do Nordeste. Disponível em: <http://www.museudeimagens.com.br/grande-seca-do-nordeste/>. Acesso em: 28 abr. 2018.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e Literatura em Paul Gewirtz. Brasília: [s.n.], 2007. Disponível em:

<<http://www.arnaldogodoy.adv.br/arnaldo/direito/dl9gewirtz.htm;jsessionid=B74D79D4043BCD1370D42A55396AE9FE>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

OST, François. El reflejo del derecho en la literatura. Doxa: cuadernos de la Filosofia del Derecho, n. 29, p.333-348, 2006.

QUEIROZ, Rachel de. O Quinze - 75º ed. - Rio de Janeiro: José Olympio, 2004.

SÁ, Xico. Ceará: nos campos da seca. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/ceara-nos-campos-da-seca/>. Acesso em: 28 abr. 2018.

WERTHEIN, Jorge; NOLETO, Marlova Jovchelovitch. Pobreza e desigualdade no Brasil – traçando caminhos para a inclusão social. 2 ed., UNESCO, Brasília: 2004, p. 27

LEIS CONSULTADAS

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm> Acesso em: 28 abr. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 28 abr 2018.

A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL: RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE A CONSTRUÇÃO DO “NOSSO JORNAL”

Mylena Serafim da Silva

Universidade Federal da Paraíba mylenaserafim25@gmail.com

Resumo

Reafirmar o Estado Democrático de Direito, que foi conquistado e outorgado em nosso território desde 1988 através de propostas que prezem pela cidadania, é mais do que inerente ao contexto atual em que vivemos. O presente texto objetiva apresentar a experiência de intervenção com o projeto intitulado “Jornal do CAPS Caminhar: construindo pontes para o acesso à informação e o exercício da cidadania” realizado no ano de 2017 na cidade de João Pessoa como requisito fundamental para a conclusão do estágio supervisionado do Curso de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UEPB). O intuito da proposta inicialmente foi de despertar o interesse dos usuários para temas que remetem ao seu cotidiano como exemplo o acesso à informação, a importância da comunicação e a participação social. No decorrer de sua realização, observou-se a necessidade de tratar temas nesse âmbito da vida social nos serviços de saúde pública, mais especificamente nos serviços substitutivos de saúde mental, visto que a população usuária sofre ainda da exclusão social e necessita apreender tanto sobre seus direitos quanto seus deveres sociais podendo assim, participar de forma ativa nas decisões pertinentes a sua comunidade. Propiciar a construção de um jornal pelos próprios usuários da saúde mental, além de contribuir para o projeto terapêutico dos mesmos, viabiliza o acesso a informação e o exercício da cidadania, fazendo valer a proposta dos CAPS que é de integrar o indivíduo com transtorno mental ao convívio social.

Palavras-chave: CAPS, CIDADANIA, SAÚDE MENTAL.

Introdução

É pertinente trabalhar o tema participação social nas várias dimensões de serviços públicos que viabilizam a execução das políticas sociais em nosso território, inclusive nos serviços substitutivos de saúde mental. Este escrito descreve de forma contextualizada o relato de uma intervenção realizada em um Centro de Atenção Psicossocial de porte III (CAPS III) na cidade de João Pessoa que objetivou justamente promover a participação social dos usuários bem como propiciar o exercício da cidadania naquele serviço. O interesse pela temática surgiu a partir de observações realizadas no campo de estágio supervisionado e

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br

através de leituras sobre a constituição desses serviços e seu papel na reinserção dos usuários na sociedade contemporânea.

Até pouco tempo atrás, o tratamento dado aos doentes mentais era totalmente diferente do que é ofertado hoje na atual rede de saúde mental. A institucionalização do dito louco era dada através de internações compulsórias e com tratamento medicamentoso e por vezes provocando convulsões por eletrochoques. Essas atitudes além de serem desumanas e prejudicar os usuários causando doenças secundárias ou até mesmo a morte, isolava-os do convívio social e do acesso aos direitos sociais, civis e políticos.

A Reforma Psiquiátrica e a Luta Antimanicomial surgiram no Brasil entre as décadas de 1970 e 1980 e reivindicavam mudanças nesse modelo medico-hospitalocêntrico e asilar que predominava no tratamento as pessoas com doenças mentais. Juntos, profissionais da saúde mental, usuários e seus familiares, bem como a sociedade civil como um todo foram as ruas e lutaram não somente por melhorias nos hospitais psiquiátricos existentes na época, mas também pela criação e efetivação de uma política de saúde mental que prezasse pelo doente mental enquanto sujeito de direitos, inclusive o de conviver na comunidade e com suas famílias. Percebeu-se nesse momento a ineficácia do modelo asilar e os prejuízos causados as vidas dos usuários nesses serviços. (BRASIL, 2005)

Através de denúncias de maus tratos, da constituição de movimentos sociais, inclusive dos trabalhadores em saúde mental por melhorias nos serviços, da Luta Antimanicomial bem como a Reforma Psiquiátrica, em conjunto com outras movimentações políticas nos anos de 1980, propiciou-se a formulação e efetivação da legislação do SUS enquanto Sistema Único de Saúde com base na integralidade, universalidade e equidade, com a participação social na organização e decisões referente ao SUS e também a cidadania como inerente a todo e qualquer sujeito brasileiro, inclusive aos doentes mentais.

A partir daí surgiram novas propostas para reformular o modelo de atenção em saúde mental, desencadeando o movimento pela Reforma Psiquiátrica. Com base nos direitos e garantias universais e no SUS, o âmbito da saúde mental ganhou espaços para o avanço da Luta Antimanicomial tendo conquistas, como exemplo a aprovação da lei 10.216/2001 que prevê a criação de sistemas substitutivos de saúde mental e a RAPS – Rede de Atenção Psicossocial instituída pela portaria do Ministério da Saúde nº3088/2011 que organiza o atendimento à saúde mental com base na intersetorialidade, são algumas das conquistas que permeiam a vida dos doentes mentais em nosso território, propiciando assim o conceito

ampliado de saúde, para além da ausência de doenças e envolvendo o bem-estar biopsicossocial.

Particularizando aos CAPS, o primeiro surgiu ainda em 1987, e mesmo sendo uma experiência exitosa logo de início, só na década de 2000 foi consolidando-se gradativamente por meio da portaria do Ministério da Saúde 336/2002 e sendo atualmente o principal eixo da saúde mental de acordo com a RAPS. O objetivo é promover um atendimento integral e humanizado, visando a saúde e o bem-estar do usuário, bem como a cidadania através da (re)inserção dos doentes mentais no convívio social por meio de propostas que prezem o contexto sócio histórico dos sujeitos. (AMARANTE, 2008)

A partir da experiência de observação dos usuários, realizada no estágio I¹ no CAPS Caminhar, foi elaborado um projeto de intervenção visando o exercício da cidadania através da construção de um jornal de forma lúdica. Ao participar das oficinas e conversar com os usuários percebeu-se a necessidade de trabalhar o tema da cidadania com os mesmos. Todavia, fez-se necessário buscar uma forma didática bem como de uma atividade que fosse prática e não somente a apresentação dos conceitos. Neste sentido, tomando como modelo a intervenção realizada no CAPS Espaço Nova Vida da cidade de Capela em Sergipe (ZANOTTI; et. al., 2010), pretendeu-se construir um jornal semanal junto aos usuários do CAPS Caminhar.

Com base nos princípios da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial, nas diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial, no entendimento de saúde como um bem-estar biopsicossocial e não somente enquanto ausência de doenças, nos princípios que norteiam a profissão do Serviço Social como expansão e consolidação do exercício da cidadania, na Constituição Federal de 1988 que propõem aos cidadãos brasileiros o acesso à informação pública como garantia fundamental individual e coletiva e com base em modelos de projetos de oficinas terapêuticas inovadores, pretendeu-se trabalhar com os usuários do CAPS Caminhar o acesso à informação como direito constitutivo do exercício da cidadania. A intervenção proposta visou contribuir para o processo de autonomia do sujeito, da emancipação cidadã bem como o a efetivação da participação social através da confecção de um jornal pelos usuários.

¹ O estágio em Serviço Social como componente curricular obrigatório é composto por dois períodos letivos. Neste caso, foram os períodos 2016.2 (estágio I) que ocorre mais a observação e contextualização do campo enquanto atividade metodológica, e 2017.1 (estágio II) que deve ser realizado no campo de estágio um projeto de pesquisa ou de intervenção, como foi neste caso.

A Participação Social e a Promoção da Cidadania

Conceituar cidadania não é tarefa fácil tendo em vista a multiplicidade de conceitos e entendimentos sobre o termo, no entanto, pode-se afirmar o tema diverge a partir da organização histórica, econômica e social. Todavia aqui será apreendido o conceito utilizado por Carvalho (2002) apud Marshall (1967) que entende a efetivação dos direitos sociais, civis e políticos, de forma simultânea, bem como o cumprimento de deveres sociais, como o exercício da cidadania.

Mais especificamente no Brasil, a cidadania passou a ser pensada após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e no momento posterior em que os movimentos sociais, a classe trabalhadora e a sociedade civil como um todo passou a reivindicar por direitos como, regulamentação trabalhista, acesso à assistência médica, ao voto eleitoral e a educação básica. A partir da luta por tais direitos, foi-se aos poucos outorgadas leis que os efetivassem, todavia de forma seletiva. Contudo a década de 1970, período de crise da ditadura militar (1964-1985) foi propícia para o questionamento da sociedade para a universalização desses direitos, tendo de ser estendidos aos pobres, a população rural, aos que não possuíam a carteira de trabalho assinada e inclusive aos doentes mentais.

Em 1988 foi outorgada a Constituição Federal, a qual vigora até os nossos dias e é considerada como um divisor de águas no que tange a organização social, aos direitos e garantias fundamentais a todos os cidadãos brasileiros, sem distinção, bem como a consolidação do SUS enquanto política social de saúde universal e integral. É a partir da década de 1980 que ocorre a (re) democratização no país sendo compilada assim na Constituição (1988).

O termo democracia e participação social bem como cidadania se relacionam e entrelaçam entre si. Por democracia pode-se entender com base nos escritos de Bobbio (2007) uma forma de governo do e para o povo, sendo assim coordenado pela própria sociedade, ou ao menos pela maioria da mesma. Neste sentido, a representatividade é uma característica forte da democracia, sendo então a participação social necessária para a sua efetivação no território.

Há uma vasta literatura sobre participação social, todavia tomemos aqui a visão de Sayago (2000), mais precisamente sobre duas perspectivas, com respeito a participação coletiva, na qual a decisão é tomada de forma conjunta; e participação ativa a qual também é

utilizada no coletivo para almejar determinada causa. Foi esse modelo de participação social que constituíram-se diversas conquistas na política e economia no país, como exemplo a Constituição (1988) bem como o SUS e a RAPS.

Neste sentido, versa a importância da participação social no âmbito da saúde mental em prol de fomentar o exercício da cidadania de forma ativa, ou seja, a efetivação dos direitos sociais, civis e políticos bem como os deveres sociais para os usuários através da participação social com base no acesso à informação, conscientização política e cidadã dos mesmos, bem como no controle social das políticas públicas, inclusive a de saúde como versa na Constituição (1988):

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (BRASIL, 1988, art.º 5º)

Apesar de serem categorias complexas no que tange a sua teoria, é de fundamental importância a sua efetivação e permanente uso para o Estado Democrático de Direito em que vivemos e para a consolidação das políticas públicas e sociais em nosso país. Para além dos princípios e diretrizes que permeiam a saúde mental no Brasil, foi com base na democracia, participação social e acesso à informação que foi pensada a construção de um jornal pelos próprios usuários do CAPS, de modo que esse tripé em conjunto viabilize o exercício da cidadania dos mesmos.

O CAPS e seu papel na Promoção da Cidadania

Diante do exposto sobre o entendimento da cidadania de um modo geral, faz-se necessário apreender sobre a promoção da cidadania no âmbito dos serviços substitutivos de saúde mental, mais especificamente no CAPS. De fato, todos os serviços públicos que remetem a efetivação das políticas sociais do país, tem como papel secundário e fundamental estimular a participação social viabilizando assim a cidadania dos usuários, todavia aqui destaca-se o CAPS, por ser o local de desenvolvimento da experiência em questão.

O CAPS como eixo central da RAPS, tem como tarefa atender as pessoas em sofrimento psíquico - podendo ser de graus severos e grave - inclusive os egressos de hospitais psiquiátricos. Podem-se citar como algumas das atividades desenvolvidas nesse serviço o acompanhamento psiquiátrico, terapias individuais e de grupo, fornecimento de remédios e receitas – específicos, oficinas terapêuticas, tratamento intensivo 24 horas caso

necessário, visitas domiciliares, reuniões com os familiares, divulgação da sua proposta para a comunidade, dentre outras atividades que compõe o serviço CAPS.

Em meio a essas atividades está imbuída a ideia de (re)inserção social do usuário, como aqui já dito ou como Saraceno (1999) bem pontua a reabilitação psicossocial. Em seus escritos, o autor defende a correlação que há entre o exercício da cidadania e a saúde mental ao afirmar que “A estreita relação entre cidadania e saúde implica que cada ação para a saúde (e para a doença) deve ainda ser ação para a cidadania.” (p.159)

Partilhando e corroborando com essa visão, acredita-se na fundamental importância que se tem em construir projetos e intervenções dentro das atividades propostas pelos CAPS que prezem pela cidadania do usuário no convívio social, seja remetendo aos seus direitos sociais, civis bem como políticos. É partindo dos princípios e objetivos da Reforma Psiquiátrica e também da legislação que ampara o SUS e a saúde mental no Brasil, que os CAPS têm o desafio de trabalhar temas pertinentes à saúde do usuário de uma forma dimensionada e eficaz, como Saraceno (1999) afirma:

A cidadania do paciente psiquiátrico não é simples restituição de seus direitos formais, mas a construção de seus direitos substanciais, e é dentro de tal construção (afeita, racional, material, habitacional, produtiva) que se encontra a única reabilitação possível. (SARACENO, 1999, p. 18)

Foi com base nessa proposta de saúde mental, que foi pensado e executado o projeto de intervenção no CAPS Caminhar situado na cidade de João Pessoa – PB, com o objetivo de construir um jornal junto aos usuários e passar através do mesmo a importância da participação social e do exercício ativo da cidadania, como será descrito no próximo tópico.

Metodologia

A intervenção foi realizada em modelo de grupo operativo. Por grupo operativo temos o conceito de um de seus precursores, Pichon-Rivière (2000) que entende o grupo como um processo dialético, onde os participantes constroem e modificam conceitos que permeiam a totalidade humana.

Vale ressaltar que já existiam grupos operativos no serviço, também denominados popularmente por oficinas (já que os grupos operativos diferem-se das oficinas terapêuticas uma vez que estas tem como foco o sujeito e a subjetividade). Neste sentido a execução da intervenção ocorreu no horário de um grupo operativo já existente no serviço e coordenado pela assistente social, o qual também tem como objetivo a consolidação e expansão da cidadania dos usuários participantes.

No primeiro encontro pretendeu-se expor conceitos básicos para entender-se a proposta da intervenção. Por meio de recursos audiovisuais foram explanados os conceitos de informação, mídia, direitos e cidadania. Na lógica de abrir previamente espaço para o objetivo principal, foi enfatizado o diálogo sobre o jornal. Além de demonstrar os tipos e a importância do jornal em nosso acesso a informação e a nossa construção enquanto cidadão, também abriu-se o espaço para comentários sobre o que eles gostam de receber como notícia, se gostam de jornal e quais os tipos de jornais que eles tinham acesso.

Tendo em vista que a atividade interventiva deve ter um caráter que fomente o interesse de todos os usuários para a construção do jornal, vale ressaltar que os assuntos abordados foram de escolha dos participantes. Como já tinha sido observado durante o estágio I as diferenças existentes entre os usuários que participam do grupo operativo das terças-feiras, foi inferido que iria compor o jornal do CAPS mensagens para outros usuários então denominados como “recadinhos do amor”, notícias pertinentes e relacionadas as vivências do serviço intituladas “babados do CAPS” bem como uma notícia que envolvesse todo o grupo, podendo ser trazida tanto pela facilitadora do grupo, quanto por algum participante, tendo como exemplo: mudanças no BPC, eleições para presidente do Brasil, comemoração do dia internacional da Saúde Mental, entre outras notícias que iriam contribuir para a formação cidadã dos usuários. Este tópico teria, no caso, como possível título “notícia semanal”.

É importante ressaltar que na organização do jornal novos temas poderiam ser inseridos a partir do interesse dos participantes, pois com base na teoria de Paulo Freire (1992), acredita-se em um grupo operativo deve ser construído com a participação de todos. A organização do jornal é aqui vista como uma sugestão sujeita a modificações visando a garantia da pluralidade, da democracia, bem como de dá voz aos usuários, fazendo destes participantes ativos, assim como deve ser a cidadania.

Sobre a confecção do jornal, foi realizada num papel 40 onde foram coladas as reportagens construídas pelos usuários e depois o cartaz sendo exposto na entrada do CAPS, onde ficaria até que ocorresse (previsto semanalmente) a confecção do próximo “Jornal Semanal do CAPS”. A pretensão inicial é que esta intervenção tornasse um grupo operativo e que fizesse parte do serviço sendo aprimorado na medida que se trabalhe a conscientização cidadã dos usuários, podendo até mesmo futuramente ser confeccionado, impresso e divulgado pelos próprios participantes.

Resultado e discussões

O projeto ocorreu de acordo com a metodologia proposta, sofrendo apenas modificações realizadas pelos próprios usuários, de acordo com a perspectiva freiriana. Os encontros ocorreram em terças-feiras com o grupo operativo realizado com os usuários que frequentavam o serviço nesse dia (de acordo com o Projeto Terapêutico Singular) e com residentes e profissionais presentes. Apesar de haver uma rotatividade mínima, cerca de 85% dos participantes, tiveram acesso a todos os encontros que compôs a intervenção, totalizados inicialmente em três terças-feiras.

No primeiro encontro através de uma roda de conversa explicou-se inicialmente sobre o que é um projeto de intervenção e qual a proposta de estarmos reunidos naquele momento. Algumas perguntas foram realizadas e respondidas aleatoriamente, como por exemplo o que é uma informação, uma notícia e um meio de comunicação. As respostas eram construídas a partir do que cada usuário falava e assim os conceitos eram produzidos por eles mesmos.

Num segundo momento houve uma dinâmica sobre os meios de comunicação. Algumas imagens eram expostas a eles, em formato de desenho, e eles deveriam adivinhar qual era o meio de comunicação apresentado. Cada imagem foi dialogada e depois colada em um cartaz, finalizando assim o conjunto dos meios de comunicação existentes em nossa sociedade e sua importância para a nossa participação. Juntamente a esta dinâmica, foi exposto um pequeno vídeo sobre o tema e alguns relataram que tinham acesso aos meios expostos no mesmo, como exemplo a televisão, o celular e o jornal.

No terceiro e último momento do primeiro encontro foi lembrado tudo que foi visto. Houve discursos pertinentes nesse momento como “Eu assisto o jornal todos os dias” e “Eu não saio de casa sem o celular” e a partir das falas, foi reafirmado a importância da comunicação no meio social. Para finalizar foi realizada a dinâmica do telefone sem fio na qual a mensagem foi “Trazer uma notícia na próxima semana”.

O segundo encontro iniciou-se lembrando sobre os temas abordados no primeiro encontro e remetendo a mensagem do telefone sem fio que era trazer uma notícia. Apesar de alguns afirmarem que se esqueceram da “tarefa de casa”, tentou-se fazer com que eles lembrassem de alguma notícia que receberam durante a semana, seja através de um pessoa ou mesmo de um jornal. Neste período as notícias começaram a surgir e cada um publicizava a sua, por vezes até iniciando-se um diálogo, como exemplo uma usuária que trouxe a notícia

de “candidatura do Luciano Huck à presidência”. A partir daí alguns usuários se posicionaram e expuseram seus posicionamentos políticos.

No segundo momento o jornal foi o foco da conversa. Foram expostos dois vídeos de curta duração: um que demonstrava a história e importância do jornal na sociedade e outro sobre os tipos de jornais existentes atualmente. Então por meio de um diálogo procurou-se saber quais os gostos dos usuários no que tange aos tipos de informações que eles gostam de receber e de transmitir, bem como se gostam de algum tipo de jornal. A maioria dos presentes alegaram apreciar o jornal por meio da televisão, tanto o local quanto o nacional, inclusive divulgaram algumas notícias que tinham assistido recentemente. Houve críticas também quanto a alguns tipos de jornais, como o policial. Alguns usuários disseram não gostar por transmitirem “coisa ruim” e “tragédia”. Já outros informaram que era o único tipo de jornal que tinham acesso. É válido ressaltar que esse processo foi bastante democrático, onde cada um expôs sua opinião e respeitou a do outro.

No terceiro e último momento do segundo encontro foi incitada sugestão de construção do jornal do CAPS, e foi informado que a proposta era de eles construírem o jornal com notícias e informações que interessassem aos mesmos. A partir daí, foi organizado, em conjunto e de forma democrática, o jornal por sessões temáticas as quais seriam: debate, esporte, música, política, religião, datas comemorativas, dicas de alimentação, saúde e mexericos do CAPS, bem como o título que seria “Nosso Jornal”. Através das sugestões ditas no decorrer desse segundo encontro formaram-se grupos de três a cinco pessoas, por temáticas, que ficaram responsáveis de construir o primeiro “Nosso Jornal”, na terça-feira subsequente.

No terceiro e último encontro de acordo com a metodologia proposta, ocorreu a confecção do “Nosso Jornal” pactuando a organização realizada acima citada. Foram distribuídas folhas de ofício (uma por tema) e os minigrupos expressaram através de escritos e desenhos as notícias referentes aos temas que foram escolhidos por eles mesmos. Dentre os assuntos destacados estão como debate o novembro azul, como esporte o empate no jogo do flamengo, como dicas de alimentação a prevenção de diabetes através da alimentação saudável, dos mexericos do CAPS a gravidez de uma usuária, além de muitas outras notícias que incrementam a 1º edição do “Nosso Jornal”.

Assim que cada minigrupo terminava de redigir sobre o tema apresentavam-no ao grupo maior por meio da fala e depois eles mesmos colavam a notícia no cartaz, seguindo

assim uma ordem até todas as temáticas estarem apresentadas e representadas no “Nosso Jornal”. Por fim todos os participantes foram auxiliar na publicização do trabalho ao ir expor o “Nosso Jornal” no mural do CAPS Caminhar. Neste mesmo momento alguns usuários expressaram a sua opinião quanto a intervenção e houve elogios, alguns disseram que “foi ótimo”, que “gostou muito” e inclusive perguntaram se iria ser de fato o jornal semanal e se na próxima terça-feira teria uma próxima edição.

Percebeu-se, diante dos acontecimentos apresentados, a real importância que o projeto “Jornal do CAPS Caminhar: construindo pontes para o acesso à informação e o exercício da cidadania” teve, contribuindo tanto para a proposta do CAPS enquanto serviço substitutivo da rede de saúde mental e promotor da cidadania, quanto de forma singular para cada participante deste processo, promovendo a participação social, acesso à informação e a conscientização diante dos processos sociais que ocorrem em seu meio.

Para além desse resultado imediato do projeto de intervenção, é satisfatório dizer que o projeto continua até o presente momento e que a receptividade dos usuários com esse grupo operativo continua positivo, proporcionando cada vez mais, um certo posicionamento reflexivo diante das notícias, visto que cada participante, além de expor a informação, dá a sua opinião quanto aos fatos e os outros integrantes também comentam iniciando e construindo assim diálogos democráticos em meio ao serviço.

Considerações finais

Trabalhar estratégias que promovam a cidadania no país já é um grande desafio devido ao nosso contexto histórico, social e político marcado por duras lutas entre classes, atualmente não sendo tão diferente, tendo também que enfrentarmos vários desafios para a construção constante e efetivação da cidadania sobretudo no âmbito da saúde, como aqui tratado, visto que é uma política social e que sofre consequências drásticas devido a situação crítica da política governamental.

Este ano, em 18 de maio, comemora-se 31 anos da Luta Antimanicomial que até então obteve uma série de conquistas na saúde mental junto a Reforma Psiquiátrica que ocorre até os nossos dias em prol de “uma sociedade sem manicômios”. Apesar de alguns retrocessos, inclusive na legislação que ampara a saúde, os avanços são significativos e devem ser ressaltados e fortificados no âmbito dos serviços. Buscar estratégias que privilegiem a promoção da saúde com base em sua totalidade é princípio do SUS e deve ser também um objetivo inerente a todos os profissionais que compõem a execução desta política no país.

Particularizando para a saúde mental, é ainda mais importante que o profissional trabalhe questões paralelas à saúde visto que a dimensão proposta na RAPS é de integralidade e humanização nos serviços afim de promover não somente saúde, mas também cidadania para aqueles que até o século passado, não somente estavam em sofrimento psíquico, mas também com doenças físicas - e para tanto privados de um tratamento digno, isolados da sociedade e enclausurados em manicômios, vivendo assim violações dos seus direitos enquanto seres humanos.

É neste sentido que o projeto de intervenção “Jornal do CAPS Caminhar: construindo pontes para o acesso à informação e o exercício da cidadania” aconteceu e continua atuando com vistas a promover o exercício da cidadania para os doentes mentais, os quais por tanto tempo sofreram violações humanas e só há pouco podem desfrutar tanto de uma saúde quanto de um convívio social, encontrando assim ainda muitos entraves para a concretude dos seus direitos enquanto cidadão. É preciso haver uma luta conjunta, inclusive dos próprios usuários, que devem ter espaços como esse, para a promoção da conscientização cidadã e para a sua acessibilidade e participação na sociedade de uma forma digna e plena.

Referências Bibliográficas

AMARANTE, P. **Saúde Mental, Desinstitucionalização e Novas Estratégias de Cuidado.** In: Políticas e Sistema de Saúde no Brasil. GIOVANELA, Lígia. (org). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

BOBBIO, N. **ESTADO, GOVERNO, SOCIEDADE: Para uma teoria geral da política.** Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 14º ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007. P. 135-166.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 06 abr. 2018.

_____. **Lei nº 10.216 de 06 abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 abr. 2001.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria no 336 de 19 de fevereiro de 2002.** Dispõe sobre a organização dos CAPS e suas modalidades. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 fev. 2002.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. DAPE. Coordenação Geral de Saúde Mental. **Reforma psiquiátrica e política de saúde mental no Brasil.** Documento apresentado à Conferência Regional de Reforma dos Serviços de Saúde Mental: 15 anos depois de Caracas. OPAS. Brasília, novembro de 2005.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria nº 3088, de 23 de dezembro de 2011.** Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 DEZ. 2011. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html> Acesso em: 06 abr. 2018.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: O longo Caminho.** 11ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. 236 p.

CFESS: Conselho Federal de Serviço Social. **Código de ética do/a assistente social.** Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. - Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

FREIRE, P. **Pedagogia da Esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

ONU. Brasil. **A declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>> Acesso em: 06 abr. 2018.

PICHON-RIVIÈRE, E. **O processo grupal.** Textos de Psicologia São Paulo: Martins Fontes. 2000.

SAYAGO, D. A. V. **A invenção Burocrática da Participação: discursos e práticas no Ceará.** Doutorado. Sociologia. Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2000.

SARACENO, B. **Libertando identidades: Da reabilitação psicossocial a cidadania possível.** Rio de Janeiro, Ed: Te Corá/Instituto Franco Basaglia, 1999.

ZANOTI, S. V. *et. al.* **Jornal do CAPS: Construção de histórias em oficinas terapêuticas.** Psico, Porto Alegre, PUCRS, v. 41, n. 2, pp. 278-284, abr./jun. 2010.

O NASCIMENTO ATRÁS DAS GRADES: a violação sofrida pelas mães e crianças nascidas no cárcere

Thaís do Nascimento Trajano da Costa¹; Natália Cristina de Oliveira²; Marlene Helena de Oliveira França³.

(Universidade Federal da Paraíba - thaisntc@outlook.com; Universidade Federal da Paraíba - nataliacristinaldp2012@gmail.com; Universidade Federal da Paraíba - marlenecel@hotmail.com)

RESUMO: O presente artigo objetiva discutir a condição das mulheres em situação de cárcere e a maternidade, sem se descuidar dos sentimentos desenvolvidos nesse período de permanência com seus filhos no ambiente prisional. Busca compreender ainda as indagações e incertezas em relação ao seu futuro enquanto apenada e das crianças que já iniciam a vida em um espaço cercado de preconceitos sociais e limitações. Pretende analisar também os aspectos jurídicos e as normas que regem a relação da maternidade e o cárcere. Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo, com base em livros e artigos que abordam a temática. As leituras e análises extraídas dessa investigação revelaram que, embora a mulher seja acobertada pela lei no período pré e pós-natal, na prática, as coisas se efetivam de uma outra forma. Desta maneira, torna-se necessário uma mudança substancial neste quadro tanto por meio da efetivação dos direitos das mulheres/mães encarceradas, como através da luta incessante pelo fim da desigualdade de gênero e da injustiça social.

Palavras-chave: Encarceramento; Maternidade; Legislação; Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho teve como objetivo analisar as especificidades da mulher diante da maternidade em instituições penitenciárias, um espaço não pensado para mulheres, e tão mais absurdo quanto pensar num espaço sem estrutura adequada para as mesmas, seria pensar esse espaço estritamente “masculino” recebendo mulheres prestes a dar à luz.

Pretendemos destacar as representações acerca do papel socialmente construído para a mulher, retratando-as, como pessoa que não poderá fugir as delimitações impostas nessa construção de gênero e do seu papel historicamente determinado, diante disso, podemos compreender como se expressa as problemáticas relacionadas a ser mãe em um ambiente cheio de limitações e regido por leis, as quais raramente são cumpridas.

¹ Graduanda do curso de Serviço Social da UFPB e membro do Grupo de Pesquisa "Um Estudo Sobre Mulheres Encarceradas no Estado da Paraíba";

² Graduanda do curso de História da UFPB e membro do Grupo de Pesquisa "Um Estudo Sobre Mulheres Encarceradas no Estado da Paraíba";

³ Professora Adjunta do Departamento de Habilitação Pedagógica/CE/UFPB; Coordenadora do Projeto de Iniciação Científica PIBIC/CNPq: "Um Estudo Sobre Mulheres Encarceradas no Estado da Paraíba".

Ressaltamos a importância de compreender que, a maternidade é um fator construído socialmente, no qual as representações possuem variáveis que vão depender diretamente do contexto social em que essa mulher e seu filho estão inseridos, bem como a questão socioeconômica que atinge essas mulheres encarceradas e suas famílias, estendendo a punição e tornando a pena coletiva, na qual as presas, seus filhos e seus familiares vivenciam dor, medo e solidão em um momento que a mulher necessita de apoio e perspectiva para poder dar um novo destino a sua vida após o cumprimento da pena e a chegada dessa criança que desde muito cedo passou a fazer parte de uma realidade de segregação.

Ainda abordaremos os aspectos jurídicos e normativos que orientam as relações de mães e crianças no ambiente prisional. Diante dessa e outras especificidades, analisamos a urgência que ronda as prisões femininas para que essas passem a ser pensadas a partir das necessidades de gênero, sem desconsiderar necessidades fundamentais como: saúde reprodutiva da mulher, saúde infantil, proteção e assistência social como viabilizadores de direitos à maternidade e uma infância digna, com o direito a amamentação com tempo mínimo de seis meses, bem como a integridade física e moral da mãe e da criança, sendo importante também ressaltar a necessidade de um berçário e uma creche para as crianças que possuam mães que desejem estar inseridas no programa de redução da pena em função da realização de alguma atividade laborativa.

2. METODOLOGIA

Esse estudo foi desenvolvido a partir de uma pesquisa bibliográfica e possui caráter qualitativo. Recorreremos aos autores que seguem uma linha clássica e contemporânea sobre os assuntos, prisão, mulher, criminalidade, cárcere, maternidade e as nuances que envolvem esse momento de fragilidade humana na situação de gestar uma criança, e todas as incertezas que essa mulher e seu filho são expostos antes e após o seu nascimento.

Nesse sentido, utilizamos os estudos de Michel Foucault filósofo francês, que exerceu grande influência sobre os intelectuais contemporâneos, e deixou seu legado, tornando-se conhecido por sua posição contrária ao sistema prisional tradicional, as contribuições de Heleieth Saffioti, socióloga marxista, professora, estudiosa da violência de gênero e militante feminista brasileira, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-1990), entre outros que consta em nossas referências.

3. RESULTADOS

Historicamente o ambiente do crime é considerado masculino, ou seja, só os homens possuem a capacidade de violar as normas. As mulheres, em contrapartida, eram/são vistas como naturalmente boas e por isso incapazes de cometer delitos.

A ideia de que a mulher pertence apenas ao ambiente doméstico, coloca-a habilidades naturais, como o cuidado e o zelo de sua família. Dentro dessa visão, o espaço público é um ambiente exclusivo dos homens. Saffioti (2004), ressalta que nos últimos milênios da história, as mulheres estiveram hierarquicamente inferiores aos homens.

Ao cometer delitos, as mulheres desestabilizam essa imagem que se construiu em torno delas. Era/é inadmissível a uma mulher o desvio de suas habilidades naturais. Com o ingresso no cárcere, a mulher sofre várias discriminações, uma vez que fugiu do papel que socialmente lhe foi atribuído. Tais discriminações se potencializam quando essa mulher encontra-se grávida nesse espaço socialmente pensado para os homens, o sistema penitenciário, que é uma instituição complexa, formada por várias matizes. É a face visível do direito de punir, admissível do ponto de vista legislativo, mas esconde sob uma face velada, uma forma política de dominação que busca a docilização dos corpos (FOUCAULT, 2008), que no caso das mulheres intensifica as diferenças de gênero.

O crescimento da população carcerária feminina é um acontecimento que cada vez mais vem se acentuando, conforme dados coletados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Essa problemática muito embora pouco explorada, nos últimos anos vem alcançando espaço nas discussões públicas, trazendo repercussões no plano normativo e legal que regem o sistema prisional feminino.

Nesse sentido, as observações preliminares contidas nas Regras das Nações Unidas para o tratamento das mulheres presas (Regras de Bangkok) dispõem:

As Regras mínimas para o tratamento de reclusos se aplicam a todos as pessoas sem discriminação; portanto, as necessidades e realidades específicas dessa população, incluindo mulheres presas, devem ser tomadas em consideração na sua aplicação. As Regras, adotadas há mais de 50 anos, não projetavam, contudo, atenção suficiente às necessidades específicas das mulheres. Com o aumento da população presa feminina ao redor do mundo, a necessidade de trazer mais clareza às considerações que devem ser aplicadas no tratamento de mulheres presas adquiriu importância e urgência. (ONU, 2010, s/p)

Essas normas internacionais foram traçadas na 65ª Assembléia da ONU e consta como instrumento relevante de reconhecimento a necessidade de observação às peculiaridades femininas na prisão.

O direito à saúde é assegurado constitucionalmente no art. 196 e deve ser usufruído por todas as mulheres, independentemente de estarem ou não encarceradas. No mesmo sentido, os artigos 10, 11 e 14, § 3º da LEP preceituam ser dever do Estado a assistência à saúde do preso e do internado, assegurando acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (BRASIL, 2009)

Conforme as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) no estabelecimento prisional feminino deve haver acomodação especial para todas as necessidades de cuidado e tratamento pré e pós-natais, assim como devem-se adotar procedimentos específicos para que os nascimentos ocorram em um hospital fora da unidade prisional.

As mencionadas “Regras de Bangkok” garantem que as mulheres gestantes ou lactantes serão orientadas, por um profissional de saúde qualificado, sobre dieta e saúde e receberão de forma gratuita alimentação adequada e pontual, um ambiente saudável e oportunidades regulares de exercícios físicos para gestantes, lactantes, bebês e crianças. As regras também dispõem sobre o aleitamento materno, estabelecendo que as mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos, a menos que por razões específicas de saúde para isso. Ainda ressaltam a inclusão das necessidades médicas e nutricionais dessas mulheres que recentemente tenham dado à luz em programas de tratamento. (ONU, 2010)

Numa tentativa de efetivar o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Ministro da Justiça instituiu em 2014, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAMPE, objetivando a reformulação das práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras. O PNAMPE no art. 2º estabelece como diretrizes a humanização das condições do cumprimento de pena, garantindo dentre outros, o direito à saúde, a proteção à maternidade e a infância, e visa fomentar à adoção de normas e procedimentos adequados às especificidades das mulheres no que tange à maternidade dentre outros aspectos relevantes.

A Constituição Federal preconiza que às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (art. 5º, inciso L), enquanto o ECA dispõe que o Poder Público, as

instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade (art.9º). Consonantemente, a Lei de Execução Penal institui que as unidades prisionais destinadas às mulheres serão dotadas de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade (art.83, § 2º), prevendo ainda que a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa (art.89).

É necessário que fique claro nesse trabalho que o filho de uma carcerária tem o direito à liberdade desde o momento de seu nascimento, porém o artigo 9º do ECA⁴ dispõe que “O poder público, as instituições e os empregadores devem propiciar as condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.” (BRASIL, 1990, p.13) O que consequentemente abre espaço para a vivência da criança nos primeiros tempos de vida no cárcere.

Não obstante a ONU já tivesse prescrito na Regra 24 de Bangkok, em 2010 que instrumentos de contenção jamais deverão ser usados em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e nem no período imediato posterior, apenas em abril de 2017 o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.434/17 que altera o art. 292, do Código de Processo Penal passando a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art.292.

Parágrafo único. É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato (BRASIL, 2017)

Diante de todo o exposto acima é perceptível que as normas convergem no sentido de defender e garantir o direito da criança de permanência aos cuidados da mãe encarcerada. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) na resolução apresentada em 2009, institui dentre diversas normatizações, a necessidade de permanência de crianças com suas mães, pelo período mínimo de um ano e seis meses, vejamos a redação do art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º Deve ser garantida a permanência de crianças no mínimo até um ano e seis meses para as (os) filhas (os) de mulheres encarceradas junto as suas

⁴Estatuto da Criança e do Adolescente.

mães, visto que a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança, principalmente no que tange à construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, aspectos que podem ficar comprometidos caso não haja uma relação que sustente essa primeira fase do desenvolvimento humano; esse período também se destina para a vinculação da mãe com sua (seu) filha (o) e para a elaboração psicológica da separação e futuro reencontro. (RESOLUÇÃO Nº 3 DO CNPCP, 2009, s/p)

Fica estabelecido o período mínimo para o aleitamento materno do sexto mês de vida da criança e o limite para a permanência na unidade prisional a idade máxima de sete anos de idade. (BRASIL, 2009) Importa esclarecer que o tempo de permanência das crianças com as suas mães podem variar em cada estado e até mesmo em unidades prisionais do mesmo estado.

O ECA sofreu modificações em 2014 pela Lei n.º 12.962/14 para facilitar a convivência da criança e do adolescente com seu pai ou mãe presa. Além disso, as Regras 49, 50, 51 e 52 de Bangkok apontam diretrizes que objetivam regular e garantir as condições mínimas de dignidade à criança enquanto integrante do sistema prisional.

Enquanto a separação entre mãe e filho não acontece, a presa desenvolve as atividades do dia a dia no ambiente carcerário com sua criança, conseqüentemente deixando de desenvolver práticas que anteriormente eram rotineiras, por não possuir mais tempo livre, segue afastada das tarefas que estejam vinculadas a diminuição da pena por determinado número de dias trabalhado, conseqüentemente desenvolve a hiper- maternidade⁵, enfatizando a dor da ausência que acontecerá com a saída da criança após o tempo determinado judicialmente que é de, no mínimo, seis meses.

Como bem coloca Maldonado (2002) os primeiros meses após o parto marcam um período significativamente importante quanto a formação dos vínculos entre a mãe e o bebê, podendo determinar a qualidade da ligação afetiva que irá se estabelecer posteriormente. Este momento é fundamental para o estabelecimento de vínculos afetivos fortes e estáveis, fase em que se estabelece o contato físico, a identificação recíproca e em que são despertados os primeiros estímulos sensoriais e emocionais da criança.

A fase da primeira infância que corresponde ao período de 0 a 6 anos é a mais importante na formação da personalidade do ser humano. Sendo assim, o ambiente deverá apresentar um planejamento ordenado que proporcione o desenvolvimento das capacidades sociais, físicas, cognitivas, psicológicas,

⁵ Excesso de convivência da apenada com seu filho, participação da criança no cotidiano prisional, aumentando o rigor prisional para a mulher presa que torna-se também mulher mãe. (BRAGA; ANGOTTI, 2015).

entre outras que influenciam diretamente na construção do ser humano como um todo (PIAGET, 1971, p. 271)

Com o afastamento da mãe, a criança pode ir para a família natural, aquela que é formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, bem como para a família extensa, como o nome expressa é aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança deverá manter vínculos de afinidade e afetividade. (BRASIL, 1990)

A família substituta só fará parte da história dessa criança, colocando em prática as três modalidades que são determinadas judicialmente, que são elas a guarda, tutela e adoção, quando todas as tentativas anteriores cessarem, ou seja, apenas em situações excepcionais nas quais as tentativas de vínculos com a família natural e extensa não obtiverem sucesso.

De acordo com Tapparelli (2009, p.114) o bem-estar destas crianças ultrapassam a responsabilidade das mães, passando a ser também da sociedade e principalmente do Estado, defende ainda que à elas deve ser assegurado o direito à liberdade, primordialmente por ser pessoa em desenvolvimento. O autor afirma ser essencial o pensamento crítico quanto ao fato da aceitação pela sociedade, de que é inevitável que as crianças vivam aprisionadas, tendo em vista que a mãe assim se encontra, não se tendo como foco as [...] “ações unicamente para a solução de problemas práticos (existência de berçários, lugar para amamentar, creche etc) como se as instituições penais fossem algo natural e sua legitimidade não fosse fundamentada em convenções sociais.” Recomenda, ainda, que se pensem as políticas públicas sobre os direitos da criança, assim como se pensa acerca dos impactos que o aprisionamento ou a separação da mãe poderão acarretar ao seu desenvolvimento.

Tapparelli (2009), destaca também que a prisão não é lugar para gestantes ou lactantes, e que o aprisionamento de uma criança com privação de liberdade é uma das mais graves violações dos direitos fundamentais do ser humano, e que as prescrições da LEP no que tange às construções de berçários e creches, não podem ser admitidas enquanto medidas humanitárias uma vez que não passam de medidas paliativas, que aliviam o sofrimento, no entanto mantém as crianças nascidas no cárcere na condição de prisioneiras.

4. DISCUSSÃO

Historicamente as mulheres foram submetidas a papéis que as colocam em situação secundária na sociedade, sendo naturalizada a ideia de

serem sensíveis e frágeis, e por isso impossibilitadas de fugir as regras determinadas moralmente. Às mulheres, foi reservado o papel de zelar pelo bom andamento das atividades do lar, o cuidado e atenção com o marido e com os filhos, pois a função primordial da mulher era a procriação. Dessa forma, observamos que as mulheres foram sendo colocadas no espaço privado sem cogitarem dar-lhes a possibilidade de adentrarem em outros locais como coadjuvantes de sua própria história.

Aos homens, marido e filhos, cabia então o papel de atuar nos espaços públicos, provedores do sustento da casa e da família, função importante e respeitosa diante da sociedade, sendo assim, o espaço que se refere ao trabalho e a política ficava como responsabilidade masculina, enquanto às mulheres eram conferidos todos os demais papéis, desde que tivessem reconhecimento com as características consideradas inerentes ao gênero feminino.

No que diz respeito ao tratamento dado às mulheres nas prisões, podemos compreender que a sociedade as penaliza de forma mais enérgica, algo para além da contabilização dos números de anos que passarão no cumprimento de sua pena, a culpabilização trata de mostrar que aquela mulher deixou a desejar nas suas obrigações femininas e passa a fazer parte de um ambiente masculino, deixando para trás a família, os filhos, e muitas vezes adentrando no presídio trazendo consigo para o cumprimento da pena uma criança que ainda não nasceu.

É nessa realidade que o aumento do encarceramento de mulheres traz consigo mazelas humanas que se expressam de forma objetiva, como a violência física da separação do filho e a violência psíquica ocasionada na solidão após a separação, quando chegada a hora do parto, escoltadas por uma agente feminina que não faz as honras de acompanhante, as detentas iniciam uma experiência de solidão e medo, no momento que, para tantas outras mulheres, é o da plena realização de trazer uma vida ao mundo.

No momento do parto não há ninguém além dos que necessitam estar na cena para fins de procedimentos médicos, se ocorrer uma urgência e for preciso demorar no hospital, e se não foram abandonadas pelos parentes, podem receber algum apoio familiar nessa hora em que o medo diante da maternidade e do imprevisível se faz presente na vida de uma perinatal encarcerada; se tudo ocorreu conforme o esperado, voltam para o Instituto Penal Feminino sem qualquer conforto emocional, com o filho nos braços e uma nova realidade, a de ser mãe no cárcere.

Os estabelecimentos penais destinados às mulheres deverão estar equipados com berçários, onde as condenadas tenham a possibilidade de cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. O Estado tem como obrigatoriedade garantir todo o tratamento de saúde da apenada gestante e seu filho, compreendendo-se a necessidade humana, em particular, a condição de fragilidade de mãe e filho, frente a situação de limitação e vulnerabilidade de estar em uma prisão, que somado a pena trouxe consigo o afastamento familiar, portanto, mensurar o abandono no período gestacional do apoio e amparo familiar já é compreendido como algo doloroso, então como mensurar a experiência da maternidade sobre a privação de liberdade, temendo o afastamento do seu filho, sem dúvidas, é uma situação cercada de incertezas.

A incerteza da separação e para qual membro da família a criança será direcionada é um outro fator de dor nas prisões femininas que tem em seu contingente grávidas. O fato é que algumas dessas mulheres tiveram os vínculos familiares rompidos, por seguirem seus companheiros nas práticas delituosas, com destaque para o tráfico de drogas, ação na qual elas desenvolvem a função determinada pelo companheiro a exemplo da mula⁶ ou simplesmente bucha⁷.

Muito embora o Brasil seja signatário de algumas regras internacionais, assim como das próprias normatizações internas, com a finalidade de propiciar às mulheres-mães aprisionadas e aos seus filhos condições dignas de vida, a realidade do sistema prisional brasileiro se mostra muito distante dessas proposituras formais.

A maternidade no cárcere se torna ainda mais complexa no período gestacional e da eminência do parto, posto que as mulheres gestantes permanecem em salas superlotadas, sob condições insalubres, agravadas pela inexistência de acesso a assistência em saúde.

Há apontamentos de falta de pré-natal e de assistência ao parto, bem como tratamentos desumanos e burocráticos às parturientes. Não só essa exposição, mas toda a conjuntura real dos estabelecimentos prisionais são fatores que colocam em risco a vida de mães e filhos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos que existe uma necessidade latente no que se refere aos assuntos citados em nosso trabalho, para que os mesmos sejam discutidos incansavelmente e que os pontos citados sejam assegurados por lei e colocados em prática, não permitindo que os regimentos

⁶ Pessoa responsável por transportar a droga.

⁷ Pessoa que é presa por estar presente no momento da autuação pela polícia.

internos de cada instituição prisional feminina passe por cima de direitos conquistados por meio de lutas sociais e perdas humanas, a realidade acerca da mulher no mundo do crime já se faz presente a muito tempo, exigindo, desta forma, uma ação efetiva por parte do Estado.

Convém destacar que, são poucos os magistrados que se sensibilizam e concedem prisão domiciliar às mulheres grávidas ou com crianças, muitas dessas leis que poderiam proporcionar dignidade a mulher e seu filho são desconhecidas por elas próprias, passando uma sensação de favoritismo a umas, principalmente quando a mídia noticia decisões judiciais a partir de classes, vinculando a realidade daquela mulher a sua condição financeira; e a situação na sociedade de status e respeito.

Diante do direito assegurado à criança de conviver no estabelecimento prisional com a mãe, surgem diversas problemáticas e dentre elas podemos destacar as seguintes: como a criança pode viver com a mãe no ambiente privativo de liberdade embasado em medidas punitivas e, concomitantemente, gozar dos direitos fundamentais estabelecidos pelo ECA e pelos institutos internacionais de Proteção Integral à Criança? Até onde é saudável para criança viver distante da sociedade?

Muitos em nossa sociedade chegam a justificar a entrada da mulher no mundo do crime, culpabilizando-as, e enfatizando o fato da mulher ter “escolhido” o crime como sobrevivência, e, portanto, deve arcar com as penalidades da lei, seguem dizendo que se ela tivesse pensado na família e no filho não teria ingressado por esse caminho, o senso comum despreza a submissão do gênero feminino. E apontam a meritocracia para justificar quem está ou não mergulhado nas mazelas humanas. Ou seja, essa visão colocada como escolha gera uma série de punições para a mulher presa, que parte do princípio de ser mulher e ter deixado de lado o seu papel de mãe.

Dessa forma, apesar de o aprisionamento das mulheres e os seus desdobramentos serem extremamente complexos, não se pode negar o crescimento das discussões que têm causado. Por outro lado, as violações cotidianas quanto aos direitos fundamentais dessas mães e crianças no ambiente prisional são evidentes, e a insuficiência das normas jurídicas nacionais e internacionais que regulam a situação dessas figuras no cárcere é clara. Nesse sentido, é indispensável que políticas públicas efetivas sejam apresentadas como forma alternativa de permitir que as mulheres juntamente com os seus filhos gozem de plena liberdade e de condições dignas de vida.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. 2015. **SUR 22- v.12 n.22** pp. 229-239.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 11 ago. 2017.

_____. Presidência da República. **Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009**. Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Brasília (DF). 2009.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.434, de 12 de abril de 2017**. Acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato. Brasília (DF). 2017.

_____. **Resolução nº 3 do CNPCP**. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/noticia/13345-Resolucao-do-CNPCP-disciplina-situacao-de-filhos-de-mulheres-encarceradas>>. Acesso em 10 agos. 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2008.

MALDONADO, Maria Teresa. **Psicologia da Gravidez – Parto e Puerpério**, 16.ed. Saraiva: São Paulo, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras de Bangkok**. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Regras de Bangkok. 2010.

PIAGET, Jean. **A formação do símbolo na criança: imitação, jogo e sonho, imagem e representação**. Rio de Janeiro: LCT, 1971.

SAFFIOTI, Heleieth Iara, Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo; Editora Formulação Perseu Abrano, Março de 2004, 136p.

TAPPARELLI, Gino. **Este não é o meu lugar - Direitos humanos e políticas públicas para crianças nascidas atrás das grades**. Jura Gentium - Rivistadi filosofia deldirittointernazionale e dellapoliticaglobale. Departamento de teoria e história do direito da Universidade de Florença, Itália, 2009.

DIVERSIDADE RELIGIOSA E DHS: a relação entre o discurso político-cultural e a intolerância religiosa após quase 70 anos da DUDH.

Cleópatra Peres de Siqueira*

*Licenciada em Letras – Habilitação em Língua Portuguesa pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.
Atualmente, graduanda do curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Endereço eletrônico: cleopatraperes@hotmail.com

Resumo: A intolerância religiosa tem sido um problema bastante discutido atualmente e está presente em quase todos os países, repercutindo em violentas agressões físicas ou psicológicas e danos à pessoa humana. Podemos verificar essas agressões de diversas formas, seja em grandes atentados terroristas como o 13 de Novembro de 2015, em Paris, na França ou, aqui mesmo, na Paraíba, como os casos de agressões individuais sofridas por jovens e adolescentes adeptos à Umbanda recentemente. Contudo, a intolerância religiosa não é um problema recente, tem suas raízes desde o início de nossa história. A primeira proposta deste trabalho pretende mostrar o papel dos Direitos Humanos na proteção internacional da liberdade de pensamento, crença e religião, principalmente no que se refere ao artigo XIX da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, no ano em que ela completará 70 anos. A segunda proposta é demonstrar como certos fatores políticos econômicos e culturais influenciam e colaboram, direta ou indiretamente, para o aumento ou a diminuição da intolerância religiosa no mundo. Para isso, utilizamos a perspectiva de Tzvetan Todorov e outros autores que trabalham assuntos correlacionados como os conceitos de etnocentrismo e da alteridade.

PALAVRAS-CHAVE: Intolerância religiosa, Direitos humanos, Liberdade de religião, Diversidade cultural, Alteridade.

1. Introdução

Atualmente, no ano do septuagésimo aniversário da Declaração Universal de Direitos Humanos, o tema da intolerância religiosa vem sendo abordado como um dos grandes problemas sociais e presente nos mais diversos países do mundo, principalmente, com o aumento dos processos migratórios. Porém, há muito tempo, essa questão já aparecia como uma preocupação de vários intelectuais como nos livros de Locke, *Carta Sobre a Tolerância*, de 1689 e de Voltaire, *Tratado sobre a Tolerância*, de 1762. A partir da Segunda Guerra Mundial, com a criação da ONU, em 1945, com a Declaração Universais de Direitos Humanos, em 1948, com a concretização dos ideais revolucionários do século XVIII, através da positivação dos direitos humanos, na segunda metade do século XX, considerados como direitos fundamentais pelas Constituições de vários países, a intolerância religiosa se tornou um tema bastante polêmico e discutido desde então. E, podemos acrescentar que, com o aumento da concentração de pessoas nas grandes cidades e a cada forte onda de imigração que leva centenas, milhares, ou até milhões de pessoas de um determinado povo ameaçado pelas intempéries da natureza, pela imposição econômica global ou pelos conflitos armados e por toda sorte de consequências destes, sem condições mínimas de uma subsistência digna, para um local estranho e com costumes geralmente muito diferentes, dentro ou fora de seus países de origem, não nos surpreende que a intolerância religiosa se torne um tema cada vez mais atual. Contudo, essa relação entre a intolerância religiosa e fatores sócio-políticos ou econômicos continua não sendo compreendida pela maioria da população mundial como um problema político-cultural, como numa tentativa desesperada de negar o óbvio: que o ser humano é essencialmente um produto cultural assim como todas as relações humanas e que “não existem culturas puras; pelo contrário, todas são mistas (ou “híbridas”, ou “mestiças”)” (TODOROV, 2010, p. 69). Nossas relações são produtos de nossas culturas e, também, as nossas culturas são produto de nossas relações. Os âmbitos individual e coletivo se misturam constantemente, sendo impossível considerar um sem o outro.

Qualquer indivíduo é pluricultural; em vez de ilhotas monolíticas, as culturas constituem uma miscelânea de aluviões. A identidade individual provém do encontro entre múltiplas identidades coletivas no seio de uma só e única pessoa; cada uma de nossas filiações contribui para a formação do ser único que somos. Os homens não são totalmente semelhantes, nem inteiramente diferente; por ser plural em si mesmo, cada um de nós compartilha seus traços constitutivos com grupos bastante variados, mas combinando-os à sua maneira. (TODOROV, 2010, p. 69).

Tzvetan Todorov, em seu livro *O medo dos bárbaros: para além do choque das civilizações*, nos mostra que somos produtos de várias culturas e que cada indivíduo encontra sua própria maneira de manifestar essa diversidade cultural. Todavia, negamos essa compreensão ao nos sentirmos que aquilo que entendemos como nossa cultura está sendo ameaçada e o legado deixado pelas incansáveis lutas da humanidade em busca pela liberdade ou (pelas diversas liberdades) auxilia a produção de discursos, curiosamente, contrários a essa concepção pluriculturalista.

A metodologia utilizada nesse trabalho, foi baseada, principalmente, em estudos bibliográficos sobre a DUDH, Direitos Humanos, a Constituição Federal brasileira de 1988, a produção dos discursos e o etnocentrismo. O objetivo geral do trabalho é mostrar o papel dos Direitos Humanos na proteção internacional da liberdade de pensamento, crença e religião. E, seus objetivos específicos são demonstrar respectivamente a proteção prevista no artigo XIX da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e a influência de certos fatores políticos econômicos e culturais que colaboram, direta ou indiretamente, para o aumento ou a diminuição da intolerância religiosa no mundo. Para isso, utilizamos a perspectiva de Tzvetan Todorov e outros autores que trabalham assuntos correlacionados como os conceitos de etnocentrismo e da alteridade.

2. O Papel da Liberdade e a Liberdade no Papel

A liberdade foi e continua sendo o ideal mais perseguido pela humanidade, contudo o ideal de liberdade não teve sempre o mesmo significado que conhecemos hoje. Esse ideal foi se modificando ao longo do tempo como fruto de longas batalhas e produto de diversas revoluções. A liberdade de locomoção se tornou, a partir da perspectiva contratualista e do movimento iluminista do século XVIII, através dos escritos de diversos filósofos como Kant, Rousseau, Montesquieu, Beccaria, Feuerbach, entre outros, um dos bens jurídicos mais relevantes, influenciando vários ramos do Direito. O Direito Penal, por exemplo, com a mudança na aplicação das penas, seguiu exatamente essa linha, pois as práticas como o suplício e a tortura já não eram mais aceitáveis. (FOUCAULT, 1987). Mas, o Direito nada mais é que um reflexo de nossa sociedade, resultado de nossas conquistas, pois a cada peleja, a liberdade foi ganhando diferentes definições, até se tornar sinônimo de conquista de direitos.

A liberdade foi ganhando aspectos jurídicos e práticas comuns como a escravidão foram sendo gradativamente abolidas por aquela nova classe em ascensão, no final do século XVIII.

Ao longo de dois séculos, a humanidade foi aos poucos percebendo que o exercício da liberdade era um direito de todos e que os mais fortes deveriam garantir esse direito também aos mais fracos. Dessa forma, fomos compreendendo que os direitos eram interdependentes, como exemplo disso, temos o famoso tripé do lema da Revolução Francesa, Liberdade, Igualdade e Fraternidade, que deixa claro que um não pode existir plenamente sem o outro, mas para tornar esses direitos realmente executáveis, se viu a necessidade de colocar tudo isso no papel, ou seja, na lei, sem ter em conta, ainda naquela época, que “não é possível promover a liberdade pela obrigação, nem a igualdade pela submissão” (Todorov, 2010, p. 223). Assim, atualmente, aquelas liberdades tão almejadas são direitos previstos em lei, tanto nas leis nacionais quanto naquelas contidas nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

A criação da ONU, em 1945, teve um grande papel no reconhecimento dessas liberdades. Visto que, “as duas principais atribuições da ONU, por determinação da Carta de 1945, são, de um lado, a manutenção da paz e da segurança internacionais, e, de outro, a cooperação de todos os povos em matéria econômica e social. (COMPARATO, 2005, p.548). A DUDH foi um grande avanço em rumo à proteção dos direitos humanos e completará 70 anos no final de 2018. Contudo, como nos indicam a morfologia e a semântica das palavras: as Declarações apenas declaram e não têm força de lei, necessitando de previsão desses direitos nos Pactos Internacionais e da aceitação de seus membros através da assinatura e da ratificação dos mesmos. Em relação a isso, verificamos que o Brasil é signatário de Pactos Internacionais que preveem a liberdade de expressão, bem como a liberdade religiosa e vemos o reflexo disso em nossa Constituição Federal. Em cada batalha pela liberdade, fomos descobrindo que precisávamos ser livres em outros aspectos e que haviam muitas liberdades a serem alcançadas, além da liberdade de locomoção, destacamos aqui uma delas, a liberdade religiosa, prevista no Artigo XVIII da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), de 1948, que diz o seguinte:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Nossa Constituição Federal, através do Artigo 5º, inciso VI, afirma que: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Logo, verificamos na DUDH que a liberdade religiosa inclui os direitos de liberdade de pensamento, consciência e de manifestação desses através de práticas religiosas. Porém, as palavras pensamento e consciência não aparecem na Constituição Federal. Quando falamos sobre liberdade de pensamento, a primeira coisa que nos vem à mente não é exatamente a liberdade religiosa, e sim a de opinião, associada à outra liberdade e direito fundamental, o da liberdade de expressão. Essa liberdade também é prevista na Declaração Universal de Direitos Humanos, justamente em seu Artigo XIX, ou seja, logo após àquele que prevê a liberdade de religião, segundo o qual, “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.”

Igualmente expresso em nossa Constituição, ainda em seu Artigo 5º, no inciso IX, que diz: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. É aí que começa o problema. Se tanto a liberdade religiosa quanto a liberdade de expressão são direitos fundamentais, qual delas teria preferência se elas estivessem em conflito? Que partido deveríamos tomar quando alguém é insultado ou agredido nas ruas por trajar vestimentas típicas dos rituais da Umbanda ou Candomblé aqui na Paraíba? Quando um centro espírita é incendiado em algum lugar do Brasil? E quando um grupo extremista islâmico se sente ofendido pelas charges postadas num veículo de comunicação tão abrangente como a Charlie Hebdo? E quando alguns meses depois centenas de jovens são mortos em outro atentado em Paris? Ou quando um templo cristão sofre um atentado à bomba no Paquistão durante a Páscoa? A quem podemos recorrer para resolver esse tipo de problema? A resposta mais óbvia é, sem dúvida, o Direito. O mesmo Direito, resultado das lutas pela liberdade e que tutela a liberdade religiosa e a liberdade de expressão é utilizado para resolver os conflitos causados por elas. O direito expressa e produz a aceitação da situação existente, mas também surge para sustentar moralmente a indignação e a rebelião. (ASSIS et KÜMPEL, 2011). Mas, como esses conflitos começam?

3. A Produção do Discurso

Desde Aristóteles, o ser humano é percebido como um ser naturalmente social, por ter a necessidade de viver em sociedade, compartilhar informações e de se comunicar.

As diversas línguas existentes e a quantidade imensa de informações compartilhadas no mundo são uma prova de que a vontade e a necessidade de se comunicar, de conhecer e de se expressar não se barreira geográficas nem políticas. A necessidade humana de expressar seu pensamento e opinião não difere muito da necessidade de expressar suas crenças e tradições. E, apesar de a primeira ocorrer de modo geralmente individual e a segunda de modo coletivo, seria absurdo tentar negar o quanto uma influencia a outra. Afinal, as religiões são a expressão e o compartilhamento de tradições culturais de um determinado grupo de pessoas e surge da necessidade humana de se socializar e de interagir com o outro.

Assim, as religiões são revestidas de conteúdo místico, de uma representação do sagrado própria de um ou mais grupos sociais, na tentativa de criar vínculos e justificar sua existência. Porém, não podemos esquecer que é através da comunicação que isso ocorre.

Dessa interação social, nascem os discursos religiosos, baseados na expressão de seus princípios fundamentadores, dogmas de uma doutrina religiosa. Segundo os autores Rorty e Geertz, os discursos se dividem em: discurso normal (padrão) ou anormal (não-padrão). O discurso normal “é qualquer discurso (científico, *político*, *teológico*, ou outros mais) que incorpora critérios já estabelecidos e aceitos para chegar a um acordo” (GEERTZ, 2012, p. 226). Então, o discurso anormal (ou não padrão) seria, desse modo,

[...]o discurso em que “ critérios já estabelecidos e aceitos para chegar a um acordo” não são o eixo ao redor do qual se move a comunicação; e o objetivo de sua elaboração não é a avaliação de pontos de vista divergentes em termos de algum tipo de modelo também aceito, segundo o qual esses pontos de vista podem ser apreciados e comparados uns com os outros. (GEERTZ, 2012, p. 226).

Por sua vez, os discursos têm uma capacidade multiplicadora, quase sempre se fundamentando em outros discursos anteriores. (FOUCAULT, 1996). Compreender isso é quase como imaginar uma colcha de retalhos feita a partir de outras colchas de retalhos muito menores, das quais seria impossível extrair-se apenas um retalho intacto sem retirar junto vários outros em seu entorno. Logo, como seria possível haver um discurso essencialmente político ou religioso, sem que houvessem se entrelaçado vários discursos das mais diversas naturezas em cada um deles? Seria possível crer que um discurso não permeia o outro? Seria possível imaginar que os discursos preservam sua essência intacta, se fundamentando apenas em discursos de sua própria natureza, sem incorrer na inocência de querer acreditar na legitimidade do próprio discurso? Um discurso poderia realmente se legitimar somente a partir de discursos de sua mesma natureza?

Em toda a história da humanidade vemos lutas por poder e se, conforme Nietzsche e Foucault, quem possui o discurso possui o poder, como um grupo que luta pela aquisição de poder poderia criar um novo discurso sem beber das fontes dos discursos dos grupos dominantes?

4. Discursos Religiosos ou Discursos Políticos?

Há discursos religiosos de natureza política, bem como há discursos políticos de natureza religiosa. A política e a religião são duas realidades distintas que se entrecruzam o tempo todo, sendo, por muitas vezes, praticamente impossível perceber onde um começa e onde o outro termina, principalmente quanto aos discursos fundantes. (FOUCAULT, 1996).

Quando pensamos em Moisés com o Talmude e sobre Os Dez Mandamentos, fica realmente difícil distinguir os aspectos históricos, jurídicos ou políticos do aspecto religioso. O Direito Divino foi um dos principais legitimadores da política nas civilizações antigas, assim como a mitologia serviu para fundamentar a legitimidade de seus governantes e, até hoje, se confunde com a história. Também, há quem diga que os ideais de liberdade e igualdade já estariam presentes então. Mas, “que a ideia de semelhança divina de todos os seres humanos não possa se condicionar ao reconhecimento de direitos iguais para todos, comprova-se pelo fato de a escravidão não ser questionada, em princípio, nem no Antigo nem no Novo Testamento” (BIELEFELDT, 2000, p. 149). No entanto, durante muito tempo e, em muitas civilizações, a diferenciação entre o discurso religioso e o discurso político não era necessária até o surgimento do Estado Moderno, fortalecendo-se principalmente com a imposição do conceito atual de Direito laico.

O processo de laicização no direito, principalmente no direito penal francês foi consequência dos três fatores [...] a atuação revolucionária dos magistrados, o humanismo penal e o racionalismo jurídico, sendo os dois últimos uma evolução do direito natural denominada jurracionalismo. Essa estrutura de pensamento, *forjada em oposição ao regime absolutista sacralizado*, consolidou o Iluminismo jurídico, alicerce sob o qual se formaria a principal escola francesa pós-revolucionária: a escola Exegética. (WOLKMER, 2010, p. 288). (Grifo nosso).

O discurso sobre o Direito Divino ganhou, certamente, uma nova roupagem na idade Média e, mesmo oscilando de tempos em tempos não deixou de existir. Todavia, com a ideia de laicidade do Estado, foram se diferenciando os discursos religiosos dos discursos políticos para legitimar a força do Estado.

Fomos negando, no Estado Democrático de Direito, ao longo do tempo, a influência dos discursos religiosos na política e a influência dos discursos políticos nas religiões. Logo, não é incomum ouvir alguém citar a Bíblia ou evocar o nome de Deus como referência em alguma prática política sem estar necessariamente correlacionando-a aos princípios cristãos. Como exemplo disso, temos o Preâmbulo da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A Constituição foi chamada carinhosamente de Constituição Cidadã de 1988, elaborada num importante momento de transição política do país, onde se lê que os valores supremos mencionados nesta foram promulgados por uma Assembleia Nacional Constituinte sob a proteção de Deus.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, como solução pacífica das controvérsias, promulgados, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” (BRASIL. CF/1988). (Grifo nosso).

Apesar de a redação do Artigo 19, da mesma Constituição, garantir a imparcialidade do Estado em relação às religiões por conta de sua laicidade e respeito à igualdade.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II - recusar fé aos documentos públicos; III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. (BRASIL. CF/1988)

Também não é incomum ver crucifixos em prédios públicos, renomadas universidades católicas, diversos feriados nacionais de cunho religioso, como o Natal e a Páscoa, feriados regionais, como os dias de fundação das cidades, que coincidem com o dia de um padroeiro, geralmente um santo católico, e ouvir pessoas cultas dizerem que o Brasil é um país majoritariamente católico ou cristão sem ao menos consultarem alguma fonte de dados estatísticos respeitável.

5. Ação e Reação

Os discursos políticos ou religiosos sempre surgem durante as grandes crises quando certos princípios são postos em xeque.

Geralmente, isso ocorre quando alguma liberdade é ameaçada, pois, frequentemente, um discurso é criado para legitimar uma ação que pretende restringir a liberdade do outro. Como uma reação a essa ameaça, surge um novo discurso que pretende garantir ou reconquistar a liberdade ameaçada. (TODOROV, 2010). Dessa forma, a cada discurso, um novo discurso é criado como reação a ele e, como os discursos costumam fundamentar seus argumentos em princípios.

Por sua vez, os discursos retomam incessantemente os enunciados anteriores e, assim, temos uma reação em cadeia, que pode se estender ao longo de muitos séculos e até milênios. Atualmente, para divulgar mais rapidamente esses discursos temos “grandes veículos de comunicação” que “quando não monopolizados pelo Estado autocrático, acabaram sendo apropriados pela classe empresarial, para o serviço de seus interesses de classe.” (COMPARATO, 2005, p. 545).

Entre os meios de comunicação, podemos apontar também a internet como veículo propagador de discursos de ódio que espalham como terríveis epidemias. Através de mecanismos disponíveis na internet como as redes sociais, por exemplo, um enunciado qualquer pode adquirir muitos adeptos, inclusive entre culturas bastante distintas. Apesar de alguns meios de comunicação como os jornais, a televisão e principalmente a internet, não serem sempre fontes confiáveis e trazerem informações um tanto equivocadas e de caráter duvidoso, tornando-se indispensável averiguar os fatos e buscar mais de uma fonte de informações sobre o mesmo assunto, ainda assim adquire muitos adeptos. (COVEY, 2008).

Seja virtualmente ou não, os mais diversos discursos podem ganhar seguidores de todo tipo, como o que ocorre com os jovens de várias nacionalidades ocidentais e não muçulmanos recrutados pelo grupo extremista Estado Islâmico, ou com os atuais simpatizantes do Nazismo, que, geralmente, descendem de grupos étnicos perseguidos pelos Nazistas alemães durante a Segunda Guerra Mundial. Num processo, quase sempre etnocêntrico, um grupo tenta subjugar o outro ou os outros à sua vontade e a seus interesses, criando discursos inferiorizantes sobre esses e discursos que reforçam sua identidade coletiva. Todo esse processo é resultado das lutas pela liberdade, quer para ameaçar as liberdades do outro ou para resistir às ameaças às suas próprias liberdades. O etnocentrismo é resultado da incompreensão em relação aos aspectos das outras culturas e de se acreditar de que essas outras culturas são inferiores. Assim, as ciências que estudam essas diferenças culturais são a antropologia e a sociologia. Com a antropologia social ou cultural compreendemos que os seres humanos se diferenciam dos outros animais em decorrência do aspecto cultural.

Assim, o que nos difere dos outros animais é principalmente o padrão de comportamentos socialmente aprendidos, e pela possibilidade de transmitir sua herança social ou cultural.” (VASCONCELOS, 2010, p. 99). Logo, a compreensão do conceito de etnocentrismo contribuiria largamente para o entendimento da intolerância religiosa e nos permitiria visualizar formas de enfrentar esse problema político-cultural, evitando, ou, ao menos minimizando seus efeitos em nossas sociedades.

6. Conclusão

Segundo o escritor franco-búlgaro Tzvetan Todorov, os seres humanos são indivíduos pluriculturais, dotados de uma “identidade individual” que “resulta do cruzamento entre várias identidades coletivas”. (TODOROV, 2010, p. 69). Ele ainda acrescenta que toda cultura “provém das culturas anteriores. Uma nova cultura surge do encontro entre várias culturas de dimensões menores, ou da decomposição de uma cultura mais ampla ou da interação com uma cultura vizinha. (TODOROV, 2010, p. 69). Vendo a religião como um produto de relações culturais, admitimos aqui o mesmo conceito para compreender o problema da intolerância religiosa. Todorov, em seu livro *O Medo dos Bárbaros*, afirma que não temos guerra de religiões, e sim conflitos políticos e sociais entre civilizações que podem ser ocasionados por diversas circunstâncias. Segundo ele, “os bárbaros são aqueles que negam a plena humanidade dos outros” (Todorov, 2010, p. 27); e o civilizado “é quem sabe reconhecer plenamente a humanidade dos outros” (Todorov, 2010, p. 32). Conforme Todorov, a partir do século XX, houve uma tentativa de adoção de um discurso vitimista por parte de vários povos que sofreram os horrores da Segunda Grande Guerra e esses discursos vão se refletindo também em outras sociedades através dos meios de comunicação, algumas vezes por interesses religiosos, outras por interesse político, ou simplesmente como um fator cultural (que não se desvincula totalmente dos interesses religiosos e políticos). Muitos dos antigos heróis estão perdendo esse posto por conta dos discursos das famílias de suas vítimas. O discurso político e as mudanças culturais permeiam todo tipo de discurso, inclusive o religioso. Portanto, não devemos estereotipar nenhum grupo pela sua orientação religiosa por causa da execução de um ato de natureza política. Isso também vale para os grupos extremistas e terroristas como o Estado Islâmico, pois isso acarretaria a hostilização dos adeptos dessa religião.

As lutas pela liberdade resultaram na aquisição de direitos, hoje, positivados, previstos em lei nacional e internacional.

A tutela dos direitos humanos previstos nas Declarações e nos Tratados Internacionais contribuiu para a internalização desses direitos com sua previsão nas Constituição Federal. Todavia, as batalhas pela liberdade ou pelas liberdades como a liberdade de expressão e a liberdade religiosa também contribuíram e continuam contribuindo para a criação de discursos etnocêntricos sobre intolerância religiosa. Esses discursos se entrecruzam, permeando uns aos outros, muitas vezes, surgindo como reação a discursos que põem em risco a liberdade conquistada ou legitimando a ameaça à liberdade do outro.

Logo, concluímos que a intolerância religiosa é um problema político-cultural, que permanece em voga, mesmo após quase 70 anos da previsão da DUDH sobre a liberdade de pensamento, consciência e religião em seu artigo XIX. E para compreendermos a intolerância religiosa, é preciso vê-la como um e problema etnocêntrico, e não unilateral. Do mesmo modo que somos produtos de nossas culturas., também, produzimos nossas culturas como seres pluriculturais, mesclando, de nossa maneira, todas as culturas em nós mesmos. A questão da alteridade, da compreensão do outro, é fundamental para entendermos que a intolerância religiosa, bem como a própria religião são produtos de nossas relações humanas e de vários processos culturais que se entrecruzam desde o início de nossa história. Dessa forma, uma compreensão mais abrangente sobre etnocentrismo e multiculturalismo nos ajudaria a enfrentar esse problema, minimizando seus efeitos, e a compreender essa inclinação a considerar um grupo étnico ou religioso como superior aos outros, numa “atitude de avaliar qualquer outro grupo social com base nos valores próprios do seu grupo.” (VASCONCELOS, 2010).

Referências Bibliográficas:

ASSIS, Olney Queiroz; KÜMPEL, Vitor Frederico. Manual de Antropologia Jurídica. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. (Versão para e-books) Ridendo Castigat Mores, Agosto, 2001. Fonte: www.ebooksbrasil.com.

BIELEFELDT, Heiner. *Filosofia dos Direitos Humanos*. Trad. Dankwart Bernsmuller. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2000.

BRASIL. *Constituição da República Federal do Brasil* (1988). Brasília: Senado federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2017.

COVEY, S. M. R. *O poder da confiança: o elemento que faz toda a diferença*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 4. ed. rev. E atual. São paulo: Editora Saraiva,



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

2005.

FOUCAULT, Michel. A Ordem do Discurso. Aula inaugural no Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

_____. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987.

GEERTZ, Clifford. O Saber Local: novos ensaios em antropologia interpretativa. Trad. Vera Joscelyne. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. (Coleção Antropologia).

KELLY, J. M. Uma Breve História da Teoria do Direito Ocidental. Trad. Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

TODOROV, Tzvetan. O medo dos bárbaros: para além do choque das civilizações. Rio de Janeiro: Vozes, 2010, 237pp.

_____. *Les genres du discours*, Paris, Le Seuil, 1978.

_____. *La Conquête de l'Amérique: la question de l'autre*, Paris, Le Seuil, 1982.

_____. *Le nouveau désordre mondial: réflexions d'un Européen*, Paris, Robert Laffont, 2003.

_____. *Nous et les autres*, Paris, Le Seuil, 1989.

VASCONCELOS, Ana. Manual Compacto de Sociologia. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2010.

WOLKMER, Antonio Carlos (org.). Fundamentos de História do Direito. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

O ESTADO BRASILEIRO E A EXCEÇÃO DO POVO: CASAGRANDISMO OU DEMOCRACIA?

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

Universidade Regional do Cariri – URCA - djamiro.acipreste@urca.br

Resumo: O artigo em questão visa apresentar a revisão bibliográfica narrativa dos elementos centrais da consolidação da sociedade brasileira a partir de exigências do capitalismo em suas diversas fases, para depois apresentar as estruturas desconcertantes do liberalismo e/ou neoliberalismo que por sua feição institucionalizada transfigura os elementos históricos do Estado de Exceção totalitário. O fato de não ter os mesmos contornos daqueles apresentados por Arendt ou Losurso não quer dizer que seus substratos não sejam igualmente criminosos e desumanos, formalizando o entendimento de que o Estado de Exceção é uma condição do não direito, superada apenas e tão somente a condição de regra. A supressão de direitos e garantias ultrapassou as agressões por guerra, convulsões internas ou recentemente o terrorismo. O liberalismo e suas expressões fizeram da Exceção regra aos Estados para aplicar suas agendas.

Palavras-chave: Democracia - Constituição - Estado de Exceção – Bonapartismo - Casagrândismo

INTRODUÇÃO

Para aprofundarmos em nosso tema se faz necessário pincelar com cores vibrantes conceitos que serão utilizados como ponto de partida para novos elementos de discussão, portanto, por oportuno, temos que a invenção de nossa nação se deu de forma agressiva da expansão colonial amparada nas necessidades “imperiosas” daquela fase do capitalismo. Temos assim que o Brasil e os brasileiros em nenhum momento do seus quinhentos primeiros anos de vida teve na centralidade do agir do poder enquanto Estado, por isso ao revisitar textos e estudos, revisando-os, busca-se apresentar uma narrativa e sirva de tecido conjuntivo aos pensamentos trabalhados à seguir.

Evidente que seria, no mínimo, desatenção diminuir que houveram grandes processos de oposição ao *status quo* ao longo de nossa história, mas a elite em refino clássico das teorias de Pareto e Mosca conseguiram consenso para atravessar esses momentos de crise. A referida capacidade de consenso quase que se naturaliza a natureza dissimulada de mudança de curso de nossa histórica com ruptura brutas, severas e profundas tudo sob o manto sagrado da normalidade institucional e esta, só é mantida no país quando o setores hegemônicos de nossa economia tem garantias sólidas de manutenção de privilégios, assim, um olhar detalhado na nossa Proclamação da República, nosso curto parlamentarismo, no golpe empresarial-civil-militar de 1964 e também no golpe civil-parlamentar de 2016 se mostram exemplos. Os últimos três eventos frutos do “matrimônio” da nova elite industrial e a velha elite agrária, matrimônios estes, sacramentado nos anos de 1930.

A nossa Carta Política de 1934 é como sabido, resultado de avanços outros oriundos das cartas do México de 1917 e de Weimar de 1934, entretanto devemos entender que os avanços da carta de 1934

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

foram o suficientes para a manutenção do Poder com seus representantes quase perpétuos, uma vez que tanto no caso de Weimar quanto no do México a carta consolida uma mudança abrupta do Estado e sua relação de poder. O que não ocorrera no Brasil neste período, considerando que chega ao poder Washington Luís, mesmo tendo sido deposto por forças leais a Getúlio Vargas, 21 dias antes do final do seu mandato presidencial.

Devemos lembrar que o próprio Getúlio Vargas, então no Partido Republicano Rio-grandense, futuro governante pelos próximos 15 anos, quem governaria os próximos 15 anos, “pariria” uma carta que avançava, como a de 1934, que três anos depois daria lugar a Polaca, de 1937, fora ministro da Fazenda no governo Washington Luís, ou seja, a deposição poderia levar o entendimento de uma ruptura, não houve, o que existiu foi o fim da política elitista do Café com Leite, que alternava no poder o Partido Republicano Paulista e o Partido Republicano Mineiro.

CASAGRANDISMO

Portanto a efervescência causada pela chegada de Italianos, Espanhóis e Portuguesas para trabalhar nas indústrias brasileiras neste período em com ela os conhecimentos de sindicalismo, formado sob as ideologias do socialismo e anarquismo, elementos consolidados na Europa décadas antes, não foi o suficiente para uma ruptura no estado das coisas no Poder brasileiro, mas conseguiu trazer garantias com a carta de 1934, infelizmente ceifada, carta e garantias pela carta de 1937, nominada em referência à Carta da Polônia (de 1921 e revisada em 1926) durante a ditadura de Józef Piłsudski (1926-1939), além de elementos da Constituição do Trabalho em 1927 sob tutela de Benito Mussolini (1922-1945), ambas, Polônia, Itália e Brasil outorgadas, ou seja, imposta.

Neste mesmo período da década de 1930 começa nossa revisão bibliográfica, precisamente em 1933 é lançado no Brasil o livro Casa Grande & Senzala por Gilberto Freyre, que contorna a formação da sociedade brasileira, entretanto, contextualizando com uma “licença poética inverossímil” uma pretendida harmonia na miscigenação entre os brancos, principalmente portugueses, dos negros das várias nações africanas e dos diferentes indígenas que habitavam o Brasil.

Se é verdade que Freyre foi genial ao propor com base na arquitetura da casa grande o desenho institucional do patriarcado brasileiro, sobretudo, da velha elite agrária, foi bestial ao dar ares romântico e de plena normalidade a prática sexista e misógina da “negrinha” mais afeiçoada da senzala ir para ajudar nos serviços na casa grande, onde também serve sexualmente ao senhor e os senhorzinhos.

Por anos e décadas o referido livro serviu de propaganda acerca de uma “Democracia Racial” no Brasil onde todas as raças de forma harmônica coexistiam sem as brutalidades experimentadas por

exemplo no Estados Unidos da América. O grande prestígio de Gilberto Freyre, o fato de ter estudado fora do Brasil e o interesse da elite brasileira de mostrar essa harmonia como fruto de sua ação serviram para se tornasse um dogma intelectual e social no Brasil.

Neste mesmo contexto Caio Prado Junior apresenta um estudo inovador com sua interpretação da implantação do capitalismo no Brasil, divergente de alguns teóricos de esquerda, como Nelson Werneck Sodré, a exemplo do sentido da colonização do Brasil para Padro Júnior está centrada no sentido capitalista de colonização, enquanto para Werneck Sodré, se amparava na regressão feudal e a centralidade do conceito de modo de produção, visões, por conseguintes, também separadas sobre a Revolução Brasileira, o que demonstra além da ruptura metodológica uma criativa e confirmada forma de sustentar a total ausência de brasilidade no debate político no país, uma vez que fatores que em última análise desdobrasse em autonomia foram e até hoje são elementos perigosos para o pensamento colonizador e “colonizante”, posto que perdura em nosso DNA até à atualidade a complacência as condições materiais de nossa classe trabalhadora.

A obra de Caio Prado nos apresenta a vocação do Brasil para se organizar e ser ditado pelos interesses internos, tendo uma forma de empresa no trato com os interesses alienígenas, ou seja, superveniente e brutalmente desumano com a sociedade brasileira. Elementos de identidade nacional e construção de princípios basilares para soergimento de uma nação compromissada com suas entranhas e contradições visando superá-las, em contrário sentido temos uma classe dominante que de Miami S/A gere os lucros e expropriações no Brasil.

A força e atualidade das análises de Caio Prado no livro Formação do Brasil Contemporâneo reside na identificação dos condicionantes que desde a colonização implicaram numa economia essencialmente primária e auxiliar das economias centrais do mundo capitalista. E neste sentido, os dados econômicos referentes ao desenvolvimento nacional e à composição de nosso trabalho e produto internos nas últimas décadas demonstram a permanência dos condicionantes que aponta em sua análise da formação social brasileira com base no conceito de “sentido para colonização”.

A Universidade nunca teve atenção das elites brasileiras, pois seus filhos eram formados na Europa, a primeira Universidade, claramente concebida para ser uma Universidade, não cursos superiores segmentados, foi uma construção da elite industrial paulista, criando a Universidade de São Paulo – USP sob os moldes do modelo europeu, sobretudo, francês. A USP como Universidade foi criada com a junção de cursos fragmentados em 1935, sua aula introdutória em março de 1935, quase 400 anos, ou seja, quatro séculos depois das três primeiras universidades em toda a América na República Dominicana, Peru e México.

Florestan Fernandes recebe como toda justeza o título de pai da sociologia brasileira, ele é a primeira geração de brasileiros formados pela USP, sendo principalmente motivado e desafiado por um dos estrangeiros mais famosos quando da formação da referida universidade, Roger Bastide, “preceptor” de outros grandes pensadores brasileiros como Octavio Ianni, Antonio Cândido e Fernando Henrique Cardoso (sem esquecer sua opção expressa pela política neoliberal em detrimento do que escreveu em toda carreira como pesquisador e docente).

Florestan confronta elementos na obra de Prado Jr, fundado na noção de um modo de produção capitalista seria inconveniente para a compreensão da formação social brasileira, chegando a afirmar que:

Para alguns, o 'burguês' e a 'burguesia' teriam surgido e florescido com a implantação e expansão da grande lavoura exportadora, como se o senhor de engenho pudesse preencher, de fato, os papéis e as funções sócio-econômicas dos agentes que controlavam, a partir da Metrópole e da economia mercantil europeia, o fluxo de suas atividades sócio-econômicas. (FERNANDES, 1996, p. 17)

Por óbvio as obras mais se aproximam do que se afastam. Caio Prado tem um compromisso intelectual de fundamentar as estruturas do capital no Brasil, Florestan tem como forma a não omissão na defesa de sua construção teórica. Como a análise de que a colonização brasileira no contexto da expansão mercantil dos primórdios da consolidação das relações capitalistas de produção, decorreu a opção de um modelo econômico para o país que desde o início era vocacionado para a colocação subserviente e dependente às economias centrais. E esta “vocação” não desapareceu quando do advento do “Estado Nacional” ou da “expansão da ordem social competitiva”, que nas palavras de Florestan Fernandes engendrou uma ordem social que:

Era um capitalismo de tipo especial, montado sobre uma estrutura de mercado que possuía duas dimensões - uma estruturalmente heteronômica; outra com tendências dinâmicas autonômicas ainda em vias de integração estrutural. Por causa dessa dupla polarização, a esse capitalismo se poderia aplicar a noção de "capitalismo dependente". (FERNANDES, 1996, p. 90)

O que pode parecer um forte entrave, mais parece uma complementação da narrativa de que o Brasil tem em sua essência, quer pela fundamentação Pradiana ou por Florestan, a vocação para ser uma “empresa” local ao modelos dos países da América Central, sempre sensível ao menores caprichos colonial.

No Brasil os elementos apresentados por Fernandes e Prado tomam contornos fortes e sempre maciços nas relações de poder. Elemento que comprova tal afirmação é o fato do pacto das elites agrárias e industriais também ter contornado a ocupação do judiciário brasileiro como elementos da

“última fronteira” do Estado, já que o legislativo e executivo já era pautada desde a república velha de forma constante.

E é no modelo do Bonarpatismo Brasileiro, ou seja, o que nominamos de Casagrandismo, por evocar métodos nacionais, com uma sombria liturgia, freyriana, a institucionalidade da ilegalidade de atos de Estado, muitas vezes também do judiciário ou legitimado por este, que estabelecemos as bases daquilo que Adam Smith e posteriormente Pierre Rosanvallon e Caballero Harriet chamam de um Estado mercado e/ou sociedade mercado, tendo como primeira nota o fato de ser orientado conforme os interesses da economia, globalizada e planejada, portanto alheia a fronteiras nacionais, e não pela política, sendo esta e o judiciário sucedâneos para os interesses daquela. Temos portanto, que o constitucionalismo com traços atuais o elemento e/ou instrumento catalizador da pauta economia, enquadrador da política e relativizador das garantias individuais e coletivas, num movimento da constituição com a sociedade fechada de interpretes referenciador das distorções das formas e métodos do liberalismo. Papel cumprido com excelência pelos tribunais superiores, sobretudo, pelo Supremo Tribunal Federal.

Desconcerta a relação dos poderes com a mídia no Brasil, onde as maiores usurpações de direitos e garantias vem sem qualquer polêmica, como se as quatro ou cinco famílias que dominam a comunicação de massa no Brasil que, embora concessão pública, trata a sociedade brasileira de forma contrária, parecendo que a sociedade que funciona como concessão do aparato midiático.

As próprias polêmicas doutrinárias, lançadas por precedentes irresponsáveis acerca dos direitos sociais nos parece muito mais um debate pautado com objetivo de ficarmos estático acerca da dimensão ainda inaugurada em 1215 até hoje às voltas com sua efetivação, já que os direitos e garantias positivas e as de participação nos parece vítimas contumazes de Estado de exceção.

Quando lançamos luzes ao Supremo Tribunal Federal observamos uma tribunal que se despiu de qualquer constrangimento para se apresentar como instituição política não sujeita ao voto popular que nos faz reavaliar suas condições severas, dentre elas o caráter ambivalente da corte, ora como tribunal originário das maiores autoridades da república e recursos em último grau de material constitucional e de lado oposto do Tribunal Constitucional com sua maior autonomia consolidadas pelas autocriação e heterorreferências.

O que poderia cegar alguns em relação a não superação do caráter ambivalente da Suprema Corte, parece-me que a corte que devia ter como ênfase a defesa intransigente da vontade constituinte e do texto político, assume a ambivalência para tratar de julgar ou simplesmente “prescrever” os processos

cujos mais altas funções da república são denunciadas, numa clara superação do interesse privado ou de classe sobre o público.

Primeiro a ordem constitucional, depois a jurídica e com ela o sistema de direitos e garantias assegurados e positivados na Carta política são as vítimas da superação dos interesses de mercado sobre a Constituição, fazendo a relação capital-trabalho ter uma nova e legal supremacia dos interesses econômicos sobre os humanos e sociais.

Alguns autores vão falar do afastamento da Constituição do Estado, como Anne Peters por exemplo, no entanto importante enfrentar dois temas da colocação da emitente pesquisadora alemã, portanto, evidente que não busca superar o problema apresentado, mas oferecer argumentos que precede este fenômeno.

Se concorda-se que a Constituição é a maior vítima deste processo liberal, podemos ainda antes de propor um afastamento entre Constituição e Estado, estabelecer se uma Constituição combalida, relativizada e deformada pelo Ethos do Capital ainda oferece um Estado àquele povo circunscrito em um dado território?

Vejam, ao que parece não retornamos ao poder constituinte originário na história recente, o uso das revisões por ser observado com sob dois prismas, o primeiro de que a carta está viva, onde as revisões são mero refino da ordem constitucional, mas podemos observar frente a ilimitação conceitual deste poder, um elemento que pode colocar em “xeque” a ordem econômica cristalizada nas cartas. Assim como a Carta Mexicana de 1917 à Carta Portuguesa de 1976 já sofrera modificações estruturais naqueles valores que faria de Portugal uma nação socialista, ambas por revisões.

CONCLUSÃO

Ao superarmos os elementos históricos do Estado de Exceção, colocando que a ordem constitucional é vítima e fiadora dos interesses do capital nesta quarta histórica, buscando contribuir com o debate de que a constante espera pela concretização das garantias constitucionais não pode permanecer sendo creditada como uma relação temporal em razão do capitalismo tardio e/ou de nossa recente democracia, o poder econômico nos últimos 60 anos optaram por consolidar “ideologias” de mercado que nutria o espetáculo eleitoral com fórmula para o bem de todos, nos últimos anos vimos que o mercado não tem interesse de manter uma representação política subalterna aos seus interesses, ele próprio está “invadindo” a política com seus representantes da ordem privada, Itália, Estados Unidos e Argentina experimentaram esse passo preocupante, em outros Estados, como no Brasil a principal financiadora da derrubada de uma ordem política por ruptura foi a federação de indústria de São

Paulo, uma reação natural a fim do financiamento privado de campanha, o que mantinha intimamente alinhada a política e o mercado, como mínima e discretas garantias sociais.

A relativização da liberdade antes do trânsito em julgado, a precarização das relações de trabalho, que após entrada em vigor não mudou a curva de aumento de desemprego, a nova proposta de reforma de previdência que aliada a PEC 241/55 que cortou investimento público por 20 anos transforma o Brasil em um Estado mínimo, sem investimento público em estrutura e com sua regra de transição diferenciada esvaziará o quadro público de servidores deixando-o mais desmantelado.

Em sentido contrário, os bilhões em emendas para a aprovação das reformas, perdão de dívida do agronegócio, arrefecimento da lista de trabalho escravo, quebra no monopólio do pré-sal, reforma do ensino, precarizando ainda mais o acesso ao conhecimento, a fiscalização panóptica às atividades da Universidade são elementos que mostram que as ações do Estado neste cenário e de total supressão de direitos e garantias sociais e individuais, dando viés de institucionalidade a ataques frontais ao texto constitucional, totalmente relativizado por decisões omissivas e absurdas por parte do tribunal que deveria defendê-la.

A essa atmosfera de suposta legalidade, legitimidade e ausência de polêmica com um acordo entre o mercado, a classe política e judiciário, que eleva a letargia aos níveis superiores ao pré-1964, onde qualquer confronto ao estado das coisas recebe a alcunha de ação partidária ou ideológica, faz com que tenhamos como objetivo nominar o Estado de Exceção no Brasil de Casagrandismo, uma vez que a visão romântica da desigualdade e das violações por parte dos poderes hegemônicos, sem qualquer pudor ou constrangimento se assemelha ao livro homônimo, veículo de propaganda de uma realidade que nunca existiu, apenas por dogmas em décadas.

REFERENCIAS

CABALLERO HARRIET, Francisco Javier. El “sueño latinoamericano”: la esperanza em el futuro. Madrid, Araucaria, año 14, pp. 78-100, 2012;

CARDOSO, Fernando Henrique, FALETTO, Enzo. Dependência e Desenvolvimento na América Latina – Ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

DURAND PONTE, Víctor Manuel. Estado de Excepción Permanente. Ciudad de Mexico: conceptos y fenómenos fundamentales de nuestro tempo – UNAM, pp. 02-13, 2012.

ENGELS, Friedrich. Sobre a questão da moradia. São Paulo: Boitempo, 2015.

FAORO, Raymundo. Os donos do poder: A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2014.

FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes. São Paulo: Globo, 2008.

GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. São Paulo: Ática, 2005.

HOLANDA, Sérgio Buarque. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

IANNI, Octavio. Origens agrárias do Estado Brasileiro. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

MARX, Karl. Os despossuídos. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. Lutas de classes na França. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____ et Friedrich Engels. Lutas de classes na Rússia. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____ et Friedrich Engels. Lutas de classes na Alemanha. São Paulo: Boitempo, 2010.

POCHMANN, Marcio. Políticas públicas e situação social na primeira década do século XXI. In: SADER, Emir (Org.). 10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma. São Paulo: Boitempo, 2013.

PRADO JÚNIOR, Caio. Evolução Política do Brasil e outros estudos. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PETERS, Anne. Compensatory Constitutionalism: The Function and Potential of Fundamental International Norms and Structures. *Leiden Journal of International Law*, Leiden, vol. 19, no. 3, p. 579-610, 2006.

_____. The Merits of Global Constitutionalism. *Indiana Journal of Global Legal Studies*, Bloomington, vol. 16, no. 2, p. 397-411, 2009.

ROSANVALLON, Pierre, O Liberalismo Econômico: História da Idéia de Mercado, Bauru, EDUSC, 2002.

SAINT-BONNET, François. L'état d'exception et la qualification juridique. Paris: CRDF, n° 6, pp. 29-38, 2007.

SODRÉ, Nelson Werneck. Formação Histórica do Brasil. São Paulo: DIFEL, 1982.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DA GESTAÇÃO DO ANENCÉFALO COMO GARANTIA À DIGNIDADE HUMANA DA MULHER

Autor: Pedro Marcos Gomes Matias; Co-autores: Andreza das Neves Rodrigues; Igor da Silva Bento; Olga da Gama Dias. Orientador: Rennan Aversári.

(Universidade Estadual da Paraíba, *prograd@uepb.edu.br*)

Resumo:

O presente artigo aborda o tema da antecipação terapêutica da gestação do anencéfalo como garantia à dignidade humana da mulher, autorizada pelo STF via acolhimento da ADPF n° 54. É inegável que é um tema de grande interesse para os estudiosos do Direito, de forma mais precisa, no campo da Bioética, das ciências biológicas, naturais e para as mães que tiverem uma gravidez atingida por esta anomalia. Trata-se de um estudo teórico-jurídico sobre a previsão legal acerca do caso, tendo uma análise guiada através de averiguação bibliográfica e abordagens documentais, utilizando interpretações acerca de dispositivos presentes no ordenamento jurídico brasileiro e textos doutrinários. Conclui-se que essa discussão se finda com um acerto do STF, ao acatar a ADPF n° 54 do modo apresentado pela arguente, garantindo assim o princípio da dignidade humana das mães que tiverem fetos anencefálicos.

Palavras-chave: Anencefalia, ADPF n° 54, Dignidade Humana da Mulher, Direitos reprodutivos.

Introdução

A sociedade é mutável. A cada momento provoca um novo avanço em diversas áreas, exigindo previsibilidade e cobertura legal mediante a atuação do Direito, que assim como a sociedade, se comporta de maneira dinâmica, se adaptando aos avanços e variáveis presentes no meio social. Diante disso, é correto registrar que no dinamismo da sociedade podem existir lacunas legais a serem preenchidas pelo Direito, conforme aponta DINIZ¹ (2002, p.115):

É lacunoso o direito porque, [...] a vida social apresenta diversas nuances infinitas nas condutas compartilhadas, problemas surgem constantemente, mudam-se as necessidades com os progressos, de maneira que impossível seria que as normas jurídicas regulamentassem toda sorte de comportamento, mas é, concomitantemente, sem lacunas, porque o próprio dinamismo do direito mobiliza soluções que serviriam de base para qualquer decisão, seja ela do órgão jurisdicional, seja ela do Poder Legislativo.

O presente trabalho busca trazer à baila a antecipação terapêutica da gestação do anencéfalo como garantia à dignidade humana da mulher, questão de grande relevância social, que quando observada na legislação estatal não possui expressamente uma previsão legal, provocando, desta maneira, uma lacuna no sistema jurídico brasileiro, solucionada em 12 de abril de 2012, quando o STF (Supremo Tribunal Federal) julgou em definitivo a ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) n° 54.

A ação impetrada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS) visou proteger os Preceitos Fundamentais garantidos constitucionalmente às mulheres - destaca-se o

¹ DINIZ, Maria Helena. **As lacunas no direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

princípio da dignidade da pessoa humana -, e, salvaguardar os trabalhadores da saúde que ao aplicarem a interrupção gestacional nesses fetos, poderiam ser acusados de praticar o crime de aborto. Serviu para preencher mais uma lacuna presente no ordenamento jurídico estatal, envolvendo não apenas questões relacionadas ao Direito Penal, como também trouxe para o centro do debate jurídico brasileiro a discussão sobre preceitos fundamentais que estavam sendo violados.

METODOLOGIA

A análise do tema colocado em discussão é estabelecida através averiguação bibliográfica, como também abordagens documentais, possibilitando dessa forma a concretização do presente estudo. É necessário registrar o uso de interpretações acerca de previsões presentes no sistema jurídico brasileiro, de modo simultâneo com a apreciação de textos doutrinários, sendo conduzido com linguagem objetiva e elucidativa.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Anencefalia e Teorias sobre o início e fim da vida

A anencefalia é caracterizada como uma anomalia, decorrente da má-formação do feto nos momentos da gestação, conhecida de forma vulgar como “ausência cerebral”. Segundo a literatura médica o feto apresenta a falta do córtex e hemisférios cerebrais, constando apenas o tronco encefálico.

A designada anomalia determina a ausência das funções eminentes do sistema nervoso central, responsável pela interlocução das ações subjetivas do ser humano. Esta deformação pode ser identificada no feto a partir da 12^o semana de gestação, via procedimento de ultrassonografia tendo sua estimativa de confiança em 100% de certeza.

Com a inexistência da coordenação subjetiva do corpo, resta apenas aos anencéfalos o gerenciamento parcial de poucos membros inferiores, dentre eles o sistema respiratório e vasomotor. Mediante a Resolução n^o 348, de 10 de março de 2005², o Conselho Nacional de Saúde (CNS) aduz que:

(...) anencefalia é uma má-formação congênita caracterizada pela ausência total ou parcial do encéfalo e da calota craniana, pela ausência de hemisférios cerebrais, pela falta do hipotálamo, pelo desenvolvimento incompleto da cortex cerebral, defeito este, proveniente de falha de fechamento do tubo neural superior e pela exposição da massa encefálica restante. A anencefalia ocorre durante a formação embrionária, acarretando total incompatibilidade com a vida extra-uterina.

² BRASIL, Conselho Nacional de Saúde. **Resolução n^o 348**, 2005.

Ainda é cabível salientar que a estimativa de mortalidade dos fetos anencefálicos é mais de 60% estando ainda em etapa intra-uterina, com a possibilidade de término da gestação, o bebê acometido dessa anomalia geralmente chega até quatro minutos fora do útero, com respiração mínima e atividade cardíaca, até que haja a ineficiência desses órgãos.

Discorrer sobre o início e o fim da vida é um desafio dotado de significância. É necessário evidenciar a complexidade desse assunto, principalmente quando unido aos debates que circundam a antecipação terapêutica da gestação.

Sendo um ponto de discussão de diversos teóricos, a vida é um fator preponderante no debate acerca da antecipação terapêutica do parto de fetos anencéfalos, haja vista a existência distintas teorias que discutem quando efetivamente inicia-se a vida humana, dentre as quais se destacam a Teoria Natalista, Teoria da Nidação, Teoria Concepcionista e a Teoria da Atividade Cerebral.

A Teoria Natalista determina que a aquisição da personalidade civil ou jurídica, só deverá ocorrer com o nascimento com vida. Esta teoria foi incorporada pelo ordenamento jurídico brasileiro mediante legislação infraconstitucional, estabelecida pelo artigo 2º do Código Civil Brasileiro, ao versar que: “A personalidade civil começa com o nascimento com dia; mas a lei põe a salvo os direitos do nascituro (o que está para nascer)”. Sobre a Teoria Natalista, SILVA³ (2015, p.34) expressa:

Entende-se que, a teoria natalista adotada pelo Código Civil de 2002, não considera o nascituro uma pessoa, já que para ele, a personalidade jurídica está condicionada ao nascimento com vida. Nesse sentido cabe ressaltar que, embora o legislador infraconstitucional tenha optado pela fixação legal à garantia da personalidade civil ao nascimento com vida, trilhando assim, pela teoria natalista, mesmo tendo protegidos os direitos do nascituro, desta feita entende-se que isso não significa dizer que essa garantia é absoluta, pois esse nascituro precisa ser viável para que esses direitos sejam efetivados.

Por outro lado, a Teoria da Nidação afirma que a vida tem início a partir do momento que o zigoto for fecundado no útero, estabelecendo o estado gravídico da mulher. Ao se referir a esta teoria, VASCONCELOS⁴ (2006, p.35) afirma:

Esta teoria apregoa que somente a partir da nidação (fixação) do ovo no útero materno é que começa, de fato, a vida. Tendo em vista que esta fase começa em torno do sexto dia – quando começam a ocorrer as primeiras trocas materno-fetais.

³ SILVA, Marcelo Matias da. **A arguição de descumprimento de preceito fundamental nº54 e a personalidade civil do anencéfalo**. 1. ed. São Paulo: Scortecci, 2015.

⁴ VASCONCELOS, Cristiane Beuren. **A proteção do ser humano in vitro na era biotecnológica**. São Paulo: Atlas, 2006.

A Teoria Conceptionista determina o começo da vida desde a fertilização, que ocorre quando há a união do óvulo com o espermatozóide. Seguindo esta teoria, MAGALHÃES apud SILVA expõe:

A vida humana se inicia na concepção, uma vez que a partir do momento da união do óvulo com o espermatozóide fica definido de modo fixo e determinado o programa de uma forma humana, de uma pessoa, e não de forma materialmente geral, mas sim com características individuais que o distinguem dos demais homens.

Já na Teoria da Atividade Cerebral encontra-se uma ampla e polêmica discussão. Com base nos teóricos desta linha interpretativa, o critério determinante para demarcar o momento em que a vida inicia-se é o mesmo que serve para designar o fim dela. No caso, a morte cerebral, conforme é previsto pelo artigo 3º da lei nº 9434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a doação de órgãos, partindo do pressuposto de que a morte é o fim das atividades cerebrais. Afirma-se contanto que a vida tem início no momento que é desenvolvido o sistema nervoso central.

A legislação brasileira apesar de determinar através do artigo 2º do Código Civil, que a teoria adotada pelo ordenamento seria a Natalista, não prevê legalmente qual seria o instante em que a vida teria início com efetividade. Criando dessa forma uma lacuna no ordenamento jurídico, e abrindo um ciclo intenso de discussões e interpretações divergentes. O Diploma Constitucional apesar de garantir expressamente o direito à vida, não se desdobra em determinar como Lei Maior do Estado brasileiro, em que momento este direito fundamental é iniciado. No tocante a esta questão, MORAIS⁵ entende que o início da mais preciosa garantia individual (a vida), deve ser determinado pelos estudos biológicos, o que cabe nessa questão aos juristas, é adaptar as conclusões firmadas pela biologia ao ordenamento jurídico.

O Código Civil em seu artigo 2º dispõe da previsão legal para a aquisição da personalidade civil mediante nascimento com vida, mas, colocando “a salvo os direitos do nascituro desde a sua concepção”, destarte, em conjunto com todo sistema jurídico brasileiro, não apresenta perspectiva concreta de quando a vida tem início.

Para SILVA, estabelecer a garantia dos direitos do nascituro desde a concepção, não deve ser interpretado como uma previsão legal de que a vida inicia-se no momento da concepção. Os direitos do nascituro são salvaguardados partindo do pressuposto de que este é viável à vida extra-uterino sendo assim um potencial portador de direitos, havendo de serem concretizados quando a gravidez chegar a termo, e a criança adquirir personalidade civil.

⁵ MORAIS, Alexandre de. **Direito constitucional**. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.

Ao analisarem-se as teorias acerca do início e fim da vida, é perceptível quando postas à luz do direito brasileiro, que a Teoria da Atividade Cerebral possui maior previsão legal no sistema normativo, partindo da hipótese de que a morte, conforme expressa o artigo 3º da lei 9434/97, é designada pelo fim das atividades encefálicas, é cabível discernir que a vida inicia-se com a do sistema nervoso central, na 12º semana de gestação - conforme estudos médicos -.

Não existe harmonia em afirmar que a vida se inicia em um momento que não seja o efetivo desenvolvimento do sistema nervoso central, visto que, diante do que prevê o direito brasileiro, independentemente que uma pessoa apresente batimentos cardíacos ou haja o funcionamento de outros órgãos, se as atividades encefálicas foram encerradas, esta pessoa é declarada como morta. Neste sentido, aduz BARCHIFOTEINE apud MALUF⁶, (2013, p. 147) “sob a visão neurológica: o mesmo princípio da morte vale para a vida, ou seja, se a vida termina quando cessa a atividade elétrica do cérebro, ela começa quando o feto apresenta atividade cerebral igual à de uma pessoa”.

É correto afirmar que existe uma diferença entre o aborto e a antecipação terapêutica dos fetos anencéfalos. O aborto pressupõe a interrupção do desenvolvimento fetal em estágio intra-uterino com viabilidade concreta de vida extra-uterina encerrando esse processo através da aplicação de método abortivo. Deste modo, salienta-se que ao aplicar o conceito da “antecipação terapêutica do parto” irá consistir que ao encerrar o processo gestacional do feto anencefálico não se estará atacando a vida, por esse ser não possui viabilidade ao atravessar a fronteira intra-uterina, sendo considerado pelo Conselho Federal de Medicina como um natimorto cerebral através da resolução nº 1.752/2004⁷:

CONSIDERANDO que os anencéfalos são natimortos cerebrais (por não possuírem os hemisférios cerebrais) que têm parada cardiorrespiratória ainda durante as primeiras horas pós-parto, quando muitos órgãos e tecidos podem ter sofrido franca hipoxemia, tornando-os inviáveis para transplantes; **CONSIDERANDO** que para os anencéfalos, por sua inviabilidade vital em decorrência da ausência de cérebro, são inaplicáveis e desnecessários os critérios de morte encefálica.

Na possibilidade apresentada pela ISG (interrupção seletiva da gestação), que consiste na interrupção de gestação decorrente de patologias incompatíveis com a vida extra-uterina, sendo o exemplo clássico o da anencefalia, cabe se estabelecer as diferenças entre os fetos que possuem deficiências e os anencéfalos. Os fetos que são portadores de deficiência possuem viabilidade extra-uterina, o que conta de forma significativa neste debate, que desdobra-se sobre a viabilidade ou não viabilidade de vida fora do útero, sendo relevante no caso dos anencéfalos, pois estes sim, ao

⁶ MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de bioética e biodireito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

⁷ BRASIL, Conselho Federal de Medicina. **Resolução nº 1.752**, 2004.

ultrapassarem a etapa intra-uterina não possuem condições plenas e viáveis de vida extra-uterina, conforme afirma MEDEIROS⁸ (2015, p.11-12):

[...] o nascimento de uma pessoa portadora de deficiência é merecedor de proteção legal plena, posto que se trata aqui de viabilidade plena para a vida, mesmo que com alguma limitação. A questão que se debate é com relação às anomalias plenamente incompatíveis com a vida, em que a gestação é conduzida com a certeza absoluta da não sobrevivência, como é o caso dos fetos anencéfalos.

A realidade do feto acometido pela anencefalia não é a mesma do nascituro viável à vida extra-uterina, enquanto este possui potencialmente a viabilidade de viver fora do útero. O anencéfalo é eivado de inviabilidade, um natimorto cerebral que chegando ao término da gravidez apresenta os seguintes problemas, de acordo com SILVA (2015, p. 64):

(...) as principais características dos fetos, cuja gravidez chega a termo, são as ausências de couro cabeludo, calota craniana, meninges, cérebro com seus hemisférios e cerebelo. Em que pese a preservação do tronco cerebral, o tecido cerebral restante é protegido somente por uma membrana fina. Se nascer, a criança é cega, surda e não tem reflexos.

Mediante as definições formuladas, é correto registrar que a interrupção terapêutica da gestação do feto anencéfalo ultrapassa as fronteiras de uma mera interrupção gestacional. O feto acometido desta anomalia, além de não gozar de viabilidade extra-uterina, põe em cheque a saúde (física e mental) da mulher, além de ameaçar o princípio constitucional da dignidade humana.

ADPF n° 54 e a dignidade humana da mulher

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é um dos mecanismos apresentados pela Constituição Federal de 1988 para ser utilizado no controle concentrado de constitucionalidade, privativo do Supremo Tribunal Federal, está esculpida no artigo 102 e parágrafo 1º, regulamentada pela lei 9.882/99, que dispõe dos procedimentos de apreciação dessa importante ferramenta. Este instrumento constitucional é um instituto novo no sistema judiciário brasileiro, tendo surgido mediante a previsão da CF/88, possui a finalidade de evitar ou reparar qualquer agravo aos preceitos fundamentais que recorrem da Constituição Federal, que provir de atos ou omissões do Poder Público.

A ADPF também pode ser aplicada quando ocorrer controvérsia constitucional acerca de leis ou atos normativos de qualquer esfera da União, inclusive atos estabelecidos antes da promulgação

⁸ MEDEIROS, Robson Antão de (org.). **Biotecnologia, bioética e direitos humanos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2015.

do Diploma Cidadão, registra-se que qualquer decisão estabelecida via ADPF, possuirá eficácia *erga omnes* e efeito vinculante. É importante salientar ao falar da ADPF, que esta surgiu de uma lacuna provocada pela ADIn, pois as Ações Diretas de Inconstitucionalidade não podem ser apreciadas em casos anteriores à promulgação da CF/88. Ao discorrer sobre a ADPF n°54, SILVA (2015, p.89) expõe que:

(...) a Ação Direta de Inconstitucionalidade não pode ser ajuizada contra lei ou atos normativos que entraram em vigor antes da promulgação da Constituição de 1988, como é o caso do Código Penal, sendo este o motivo pelo qual a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde manejou a ADPF e não uma ADIn.

Faz-se necessário iniciar as considerações relevantes à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 54, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, que dispõe sobre a antecipação terapêutica do parto de fetos acometidos de anencefalia via interpretação dos artigos 124, 126, caput, e 128 I, II, do Código Penal Brasileiro garantindo a Constitucionalidade do procedimento médico.

A ADPF n° 54 foi ajuizada no ano de 2004 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), mais precisamente em 17 de junho, o então advogado Luiz Roberto Barroso (hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal) assinou a petição inicial deste tão importante processo, a ANIS garantiu todo suporte técnico neste caso, como também atuou na figura de *amicus curiae* do STF, mediante interpretação do artigo 7° e parágrafo 2° da lei 9.868/99.

No dia 01 de julho de 2004, o Ministro relator Marco Aurélio Melo deferiu uma limitação autorizando a interrupção da gestação via antecipação terapêutica do parto de anencéfalos, o julgamento em definitivo da questão ocorreu quase oito anos após protocolada a ação, no dia 12 de abril de 2012, aceitando a tese apresentada pela arguente, dessa forma, autorizando o procedimento antecipatório do parto do feto anencefálico.

Na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, a lacuna legislativa que permeava nas questões relacionadas à interrupção da gravidez de feto anencefalo, sendo por vezes denegadas e por vezes concedidas mediante autorização de tribunais por meio de alvarás, chegou ao seu fim.

Esta medida judicial teve por finalidade salvaguardar juridicamente os profissionais de saúde, que poderiam ser responsabilizados por praticarem crime de aborto, conforme interpretação estabelecida pelo Código Penal, além disso, garantir a dignidade humana da mulher, direito este previsto pelo artigo 1° da Constituição Federal de 1988 e inciso III, que faz parte dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Ao lançar o seu voto pela autorização do procedimento antecipatório do parto dos fetos anencéfalos, o Ministro relator Marco Aurélio Melo⁹ afirma:

(...) aborto é crime contra a vida. Tutela-se a vida em potencial. No caso do anencéfalo, repito, não existe vida possível. (...) o feto anencéfalo, mesmo que biologicamente vivo, porque feito de células e tecidos vivos, é juridicamente morto, não gozando de proteção jurídica e, acrescento, principalmente de proteção jurídico-penal. Nesse contexto, a interrupção da gestação de feto anencefálico não configura crime contra a vida – revela-se conduta atípica.

O voto de Marco Aurélio Melo, foi seguido por mais seis ministros da corte, sendo eles: Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence e Nelson Jobim (então presidente). O Ministro Eros Grau abriu divergência entendendo que “o que a autora pretende é lançar mão da ADPF como instrumento de interpretação extensiva de normas do Direito Penal, e as excludentes de punibilidade previstas no artigo 128 não admitem a interpretação conforme a Constituição”, e foi seguido por mais três ministros, Cezar Peluso, Ellen Gracie e Carlos Velloso. Acompanhando o voto do relator, o Ministro Joaquim Barbosa expõe:

(...) milhares de autorizações judiciais de interrupção de gravidez em caso de anencefalia já foram concedidas no país nesses últimos anos, mas para cada autorização concedida várias outras são negadas, criando assim uma insegurança jurídica inadmissível¹⁰.

A Constituição Cidadã de 1988 estabelece em seus fundamentos no artigo 1º e inciso III, a dignidade da pessoa humana, é um direito fundamental, discorrer sobre esse direito constitucional, remete a garantir, respeitar e defender a autodeterminação dos gêneros femininos e masculinos.

Aplicada no contexto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, o princípio da dignidade humana foi utilizado pelo então advogado Luiz Roberto Barroso, como sendo um preceito que estava sendo violado ao fazer a mãe do feto continuar uma gravidez com a plena consciência que o produto da concepção é um natimorto cerebral.

Em sede de petição inicial, Barroso afirma que “impor à mulher o dever de carregar por nove meses um feto que sabe, com plenitude de certeza, não sobreviverá, causando-lhe dor, angústia e frustração, importa violação de ambas as vertentes da dignidade humana”. É inconcebível identificar garantia à dignidade humana a uma mulher que em pleno estado gravídico, descobre que o feto presente em seu útero é inviável à vida se sobreviver à etapa intra-uterina. A situação se

⁹ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 54**, julgado em 12/04/2012 (Rel. Min. Marco Aurélio Melo).

¹⁰ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 54**, julgado em 12/04/2012 (Rel. Min. Marco Aurélio Melo).

agrava com os riscos que ameaçam a integral saúde física e psicológica da mãe. É necessário salientar que o direito à dignidade da pessoa humana, pode ser relacionado com a liberdade, com as condições concretas de subsistência, como também com valores subjetivos de integridade.

Ademais, é cabível lembrar, até mesmo em caráter de interligação com outros preceitos que estavam sendo violados, como os da autonomia reprodutiva e da liberdade o dramático caso de Gabriela Oliveira Cordeiro que figurou como paciente no Habeas Corpus nº 84.025/RJ, da relatoria do Ministro Joaquim Barbosa. O caso tratava sobre a interrupção de gestação de feto anencéfalo, não alcançou a discussão no STF, haja vista que, em plena sessão de julgamento, a Suprema Corte foi comunicada que a paciente havia dado a luz à criança, e como já se esperava no caso exposto, a criança faleceu poucos minutos depois do parto. Entretanto, o voto do Relator foi divulgado de maneira ampla, neste voto propaga:

Nesse ponto, portanto, cumpre ressaltar que a procriação, a gestação, enfim os direitos reprodutivos são componentes indissociáveis do direito fundamental à liberdade e do princípio da autodeterminação pessoal, particularmente da mulher, razão porque, no presente caso, ainda com maior acerto, cumpre a esta Corte garantir seu legítimo exercício, nos limites ora esposados. Lembro que invariavelmente essa concepção fundada no princípio da autonomia ou liberdade individual da mulher é a que tem prevalecido nas cortes constitucionais e supremas que já se debruçaram sobre o tema.

Quando o Estado nega o direito de uma mãe, que carrega por quarenta semanas (em caso de anencefalia a gravidez pode se estender por tempo maior que esse período) em seu ventre um ser inviável após o nascimento, de interromper este fardo físico e psicológico, está automaticamente violando um princípio constitucional, salienta-se que é um dos fundamentos que sustentam o Estado Democrático de Direito. O indivíduo não pode ser tratado pelo Estado como um mero coadjuvante no tocante à garantia de direitos, o cidadão é portador e destinatário dos direitos que são assegurados pelo Estado, fundamentando no direito à segurança jurídica, estabelecido pelo artigo 5º da CF/ 88.

Conclusão

Examinou-se no trabalho apresentado, um tema de bastante relevância que ainda hoje provoca debates acalorados tanto no mundo acadêmico do Direito, como também nas ciências biológicas e naturais. A antecipação terapêutica da gestação de fetos anencefálicos envolve deliberações de teorias acerca do início e fim da vida, das previsões estabelecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, como também, sobre as definições de aborto e interrupção terapêutica do parto, além do

mais, envolve conceitos trazidos pelos Direitos Humanos, que remetem a estabelecer interpretações de garantias estabelecidas pela CF/88.

É constatável que existe uma relevante diferença ao comparar o crime do aborto com o conceito de antecipação terapêutica do parto, mediante essa diferença, é concreta e legal a aplicação da interrupção de gestação em casos de anencefalia fetal, garantindo desta maneira o direito à dignidade humana da mulher interligada à integridade física e mental.

Por fim, registra-se o acerto do STF como guardião da Constituição Federal de 1988 ao proceder pela autorização do procedimento de interrupção gestacional do feto através da antecipação terapêutica do parto. O artigo 1º e inciso III da CF/88 através da ADPF nº54 com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, garantiu as mães de fetos que apresentarem a anencefalia o respeito, a defesa e segurança, por terem assegurada a sua dignidade.

Referências

BRASIL, Conselho Federal de Medicina. **Resolução nº 1.752**, 2004.

BRASIL, Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 348**, 2005.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 54**, julgado em 12/04/2012 (Rel. Min. Marco Aurélio Melo).

DINIZ, Maria Helena. **As lacunas no direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de bioética e biodireito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MEDEIROS, Robson Antão de (org.). **Biotecnologia, bioética e direitos humanos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2015.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código penal interpretado**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAIS, Alexandre de. **Direito constitucional**. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.

NEVES, Thiago Ferreira Cardoso. **O nascituro e os direitos da personalidade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2012.

SILVA, Marcelo Matias da. **A arguição de descumprimento de preceito fundamental nº54 e a personalidade civil do anencéfalo**. 1. ed. São Paulo: Scortecci, 2015.

VASCONCELOS, Cristiane Beuren. **A proteção do ser humano in vitro na era biotecnológica**. São Paulo: Atlas, 2006.

FEMINICÍDIO E OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: O COMBATE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Autor; Luana do Nascimento Sales¹, Orientador: Ângela Paula Nunes Ferreira²

(Faculdade Reinaldo Ramos; direito@cesrei.com.br)

Resumo: O índice referente à morte de mulheres no Brasil a cada dia que passa toma uma proporção ainda maior. E esta prática é tipificada no Código Penal como Femicídio, ou seja, quando o motivo da fatalidade é por questão de gênero. A mulher acaba sendo vítima simplesmente por pertencer ao sexo feminino. Por esta razão, a nossa pesquisa parte do seguinte questionamento: A violência de gênero pode resultar no feminicídio? Com base neste problema, nossa pesquisa tem como objetivo analisar as configurações de violências contra a mulher previstas na lei de nº11. 340/06 e sua aplicabilidade, assim como, verificar na legislação brasileira a proteção jurídica para as vítimas da violência de gênero, buscando realizar um estudo comparativo entre a legislação vigente os e índices de violências contra as mulheres no Brasil. Visto que, antes mesmo de se materializar o Femicídio as mulheres vem sofrendo violências seja ela físicas, sexuais, morais, mas por questão de medo ou dependência do agressor se calam. Até consumir-se esta barbaridade. A pesquisa é qualitativa investigativa e se baseou no Ordenamento Jurídico brasileiro, princípios e artigos científicos. Se configurar que quando a mulher silencia as violências sofridas e não buscam amparo legal acabam sofrendo ainda mais, e infelizmente muitas das vezes têm sua vida interrompida. É pensando nisto que o estudo vem tratar qualquer forma de violência contra a mulher como sendo uma afronta à seus direitos humanos.

Palavras- Chave: Femicídio, Direitos Humanos, Violência de Gênero.

INTRODUÇÃO

Sabemos que não é de hoje que as mulheres lutam em busca de espaços e direitos, pois a discriminação e as desigualdades de gênero são muito latentes. Todas as trajetórias vividas pelas mulheres a cada dia que passa ganha mais reconhecimento legislativo e nos mostram

¹ Graduanda do 5º período do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos/FARR, do Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos/CESREI.

² Mestra em Letras pela Universidade Federal da Paraíba. Graduada em Letras-Língua Portuguesa pela Universidade Federal de Campina Grande. Graduada em Letras-Língua Espanhola pela Universidade Estadual da Paraíba. Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Estadual da Paraíba. Especialista em Ciências Penais pela Faculdade Anhanguera. Professora (83) 3322.3222 do Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos CESREI.

quão valioso é continuarmos nesta discussão e caminho. Deixando de lado todo o silêncio perturbador e anunciando a realidade vivenciada. Para que assim, possamos ter nossas garantias invioladas.

O tema em questão é algo de tamanha importância para nós, visto que, a violência de gênero cada vez mais toma uma maior proporção, justamente pela sociedade achar que atitudes e comportamentos patriarcais são bons e conservadores. E não é bem assim. Os costumes, tradições e os homens estão em constantes transformações, assim também, devem ser suas ideologias.

Toda e quaisquer tipo de violência deve ser descoberta e tratada, pois geralmente torna-se território propenso para o feminicídio acontecer. Violando assim, sua integridade física e psíquica da mulher, assim, como seus direitos como pessoa.

Dessa maneira, a nossa pesquisa parte do seguinte questionamento: A violência de gênero pode resultar no feminicídio?

Com base neste problema, nossa pesquisa tem como objetivo analisar as configurações de violências contra a mulher previstas na lei de nº11. 340/06 e sua aplicabilidade, assim como, verificar na legislação brasileira a proteção jurídica para as vítimas da violência de gênero, buscando realizar um estudo comparativo entre a legislação vigente os e índices de violências contra as mulheres no Brasil.

METODOLOGIA

O seguinte estudo fez uso da pesquisa exploratória, pois vem esclarecer idéias com relação a o que vem a ser o Feminicídio, assim como, sua influencia para a violência de gênero. Quanto ao seu método, utilizamos o qualitativo já que recorreremos à legislação brasileira para saber o seu entendimento acerca da vedação e punição para o criminoso. É uma pesquisa bibliográfica, visto que empregamos conhecimentos advindos de manuais, doutrinas, artigos científicos e leis que tratam deste assunto. Tem por natureza ser uma pesquisa aplicada, uma vez que buscamos solucionar a problemática que a envolve. Com o intuito de sanar a dúvida referente à violência de gênero e a

preponderância para o Feminicídio.
Quanto a sua

abordagem, lidamos com o método dedutivo, dado que partimos de conceitos gerais como é o caso de tratarmos da conceituação legal do Femicídio e, logo mais, analisarmos a violência de gênero e, conseqüentemente, a violação dos direitos humanos das mulheres. Com relação ao seu método de procedimento, usamos o histórico porque buscamos explicações atuais em acontecimentos passados, como por exemplo, fizemos uma retrospectiva no tempo falando um pouco sobre as lutas enfrentadas pelas mulheres em busca de direitos. O método comparativo também foi utilizado a partir da comparação feita entre a forma de violência tratada na lei nº11. 340/06 e logo comparamos a prática do Femicídio como uma forma de violência de gênero extrema.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Antes mesmo de adentrarmos de fato na temática é imprescindível falarmos um pouco a respeito dos relevantes acontecimentos que antecederam a Lei do Femicídio.

Em 20 de março, o decreto de nº89.460 promulgou a Convenção CEDAW sendo este o primeiro tratado internacional que dispõe sobre os direitos humanos das mulheres. Com a finalidade de promover igualdade de gênero e reprimir qualquer tipo de discriminação.

Em 9 de junho de 1994, foi adotado em Belém a Convenção Interamericana que reconheceu as violências contra a mulher como uma afronta aos seus direitos humanos. Violências estas derivadas por questão de gênero. O Brasil partilhou desta Convenção.

No dia 24 de novembro de 2003, a lei de nº10.778 estabeleceu a notificação compulsória em casos de violência contra a mulher quando estas forem atendidas em serviços de saúde, públicos ou privado.

Temos no dia 12 de março de 2004, o Protocolo de Palermo, ou seja, é um instrumento legal internacional que vem tratar do tráfico de pessoas, mas em especial de mulheres e crianças.

Logo mas, no dia 07 de agosto de 2006 foi adotada lei de nº11.340/06, mas conhecida como Lei Maria da Penha, como forma de coibir, punir e prevenir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. Neste mesmo

dia, tivemos a adoção da lei de nº12.015 que dispõe sobre os crimes contra a dignidade sexual. Alterando o Código Penal de 1940.

Adiante, em 15 de dezembro de 2010, com o decreto de nº7.393 passamos a ter a Central de Atendimento à mulher através do telefone 180. As vítimas passaram a ter acesso real e prático para receber orientações e denunciar violências de gênero ou qualquer tipo de discriminação.

Em 1 de agosto de 2013, como o decreto de nº12.845 a pessoa em situação de violência sexual passou a ter direito a atendimento integral. Neste mesmo ano, em 13 de março com o decreto de nº7.958 vem estabelecer diretrizes para o atendimento em casos de violência sexual.

E no dia 9 de março, passou a vigorar a Lei Ordinária de nº13.104/15, onde adentrou ao Código Penal como homicídio qualificado o crime de feminicídio. Além disso, o crime passou a ser caracterizado como crime hediondo.

a. Feminicídio

Para Alves (2017, p. 16), “Feminicídio é a expressão usada para denominar as mortes violentas de mulheres pela sua condição de ser mulher, ou seja, em razão de gênero, simplesmente por ser do sexo feminino”. Tal violência é caracterizada como sendo um crime sexista, pois o sujeito ativo leva em consideração a condição de o sujeito passivo ser mulher para cometer o fato ilícito.

A morte da mulher não é o resultado de um acontecimento espontâneo e imediato, é uma violência que vai se difundindo aos poucos. Tudo parte das pressões psicológicas, logo mais, agressões físicas e por fim a vítima tem sua vida interrompida.

b. Direitos Humanos das mulheres

Os Direitos Humanos é um direito democrático garantido a todos os indivíduos sem distinção de qualquer natureza, seja ela, raça, cor, religião, etc. Por esta razão, quando a mulher tem sua integridade seja física e/ou psíquica

violada, ou mesmo, sua vida suspensa não pode deixar de mencionar seus direitos humanos como pressuposto fundamental a sua existência.

O pleonasma da expressão direitos humanos, ou direitos do homem, é assim justificado, porque se trata da exigência de comportamento fundadas essencialmente na participação de todos os indivíduos no gênero humano, sem atenção às diferenças concretas de ordem individual ou social, inerentes a cada homem (COMPARATO, 1997, p. 32).

Toda e qualquer pessoa digna de humanidade é protegida e resguardada pelos direitos humanos. E uma vez percebida alguma forma de violência que vá de encontro a esta proteção legal é preciso comunicar e não silenciar estas agressões.

Os Direitos Humanos são como uma armadura: eles protegem-nos; são como regras, porque nos dizem como nos devemos comportar; e são como juízes ou juízas, porque podemos recorrer a esta classe profissional. São abstratos - como as emoções; e como as emoções, pertencem a todos e a todas e existem, o que quer que aconteça. (COMPASS, 2016, p. 382).

Sendo os direitos humanos um direito inerente a todo e qualquer ser humano. A partir do momento que uma mulher percebe que está vivendo uma situação tensa e de risco, ela precisa buscar ajuda imediata, pois amparo legal já tem. A morte por questão de gênero vai além de uma violência ao sexo feminino, trata-se de um problema de políticas pública.

Segundo Kamimura (2006, p.70), “toda violação de direitos humanos gera uma obrigação internacional do Estado responsável em reparar o dano causado”.

C. **A lei nº11. 340/06 no combate contra a violência contra a mulher**

A violência doméstica é um tema bastante conhecido, polêmico e discutido, pois consiste na ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial (caput do art.5º). Em 2006, foi sancionada a lei nº11. 340, de 7 de agosto, conhecida como Lei Maria da Penha. Esta lei faz referência ao caso drástico que aconteceu com a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, na capital Fortaleza. No dia 29 de maio de 1983, ela foi vítima

que de seu marido, sofreu um disparo de espingarda

atingiu sua coluna e a deixou paraplégica. Passando o período de uma semana, seu cônjuge novamente ataca, mas agora com uma descarga elétrica enquanto ela se banhava. O agressor só foi denunciado em 28 de setembro de 1984, porém foi preso apenas em setembro de 2002.

Foi um caso que repercutiu Brasil a fora, pois o Brasil foi denunciado por não cumprir tratados internacionais pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A lei veio para por fim a invisibilidade das violências sofridas pelas mulheres, surgindo então como um clamor de socorro para as vítimas.

O termo ‘violência’ na esfera penal refere-se apenas a violência física ou corporal. Já a Lei Maria da Penha vai mais além, ou seja, a violência doméstica e familiar contra a mulher não é só a física, mas também a psicológica, sexual, patrimonial e moral.

O art. 7º da lei nº 11.340/2016 vem elencar as formas de violência que são: (inciso I) Física; (inciso II) Psicológica; (inciso III) Sexual; (inciso IV) Patrimonial; e (inciso V) Moral. As mulheres têm direitos protegidos juridicamente pela legislação brasileira.

A Lei Maria da Penha se baseia no princípio da isonomia prevista na Constituição da República Federativa do Brasil em seu caput do art. 5º, o qual dispõe que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza. Temos aqui a igualdade formal, todos devem ter tratamentos iguais (os homens não são melhores do que as mulheres) e igualdade material onde os desiguais devem ser tratados na medida de suas desigualdades, deve levar em consideração o gênero e não só o sexo do indivíduo (certo indivíduo do sexo masculino pode optar por assumir o gênero feminino, pois a lei também protege as lésbicas, travestis, transexuais e transgêneros independente de sua orientação sexual).

Temos a própria Lei Maria da Penha que tem o objetivo de prevenir, punir e erradicar qualquer ato de violência. A proteção garantida pelo Estado também se sustenta nos direitos humanos, ocorrendo à violência doméstica e familiar tem-se uma violação destes mesmos direitos.

Atualmente, existem serviços de saúde e justiça voltada as mulheres, como as delegacias das mulheres, centro de assistência social, atendimentos sociais e/ou psicológicos, central de atendimentos telefônicos, casas de abrigos temporários, defensoria pública de violência contra a mulher, etc. Em casos graves, o judiciário poderá conceder as vítimas medidas protetivas de urgências quando a vítima corre risco após a denúncia.

Segundo o IPEA, a lei Maria da Penha se tornou mais efetiva no combate da violência doméstica, passou a dispor de mais segurança para as mulheres vítimas deste crime. O Estado se tornou mais presentes nos casos. E a lei aumentou o custo da pena para o agressor, assim como, o empoderamento e as condições de segurança para que a vítima pudesse denunciar e aperfeiçoou os mecanismos jurisdicionais, possibilitando que o sistema de justiça criminal atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica.

Mesmo a Lei Maria da Penha se mostrando tão eficaz, os índices de violência contra as mulheres no Brasil ainda são preocupantes. Segundo o Mapa da Violência de 2015, a cada 100 mil mulheres 4,8 são assassinadas, colocando assim o Brasil no 5º lugar no ranking de países que ocorrem esses crimes. O que mais chama atenção nos dados fornecidos é que dentre os 4.762 dos assassinatos de mulheres em 2013, 50,3% dos crimes praticados foram por familiares, e 33,2% foram cometidos por parceiros ou ex. Equivale a 13 homicídios que diariamente. Além da violência o racismo também ganha destaque, os homicídios de mulheres aumentaram 54% em 2013, saindo de 1.864 para 2.875. Já este crime com mulheres brancas diminuem 9,8%, o que antes era de 1.747 passa para 1.576. A baixa escolaridade também se torna requisito para a violência sexual.

d. Violência de Gênero

Sabemos que a violência de gênero é influenciada pelo patriarcado, ou seja, o machismo anda lado a lado com o agressor. É algo bastante enraizado, seja por aspectos culturais, religiosos ou mesmo familiar. Aquela ideologia que a mulher deve ser submissa ao homem, pois é seu patrimônio exclusivo, assim como, a limitação para exercer papéis na sociedade tudo isso afomenta ainda mais a violência.

Os movimentos de mulheres feministas têm cobrado de governos em vários países atitudes mais enérgicas para combater a violência contra mulheres. De todas as formas de violência, a morte de mulheres em razão de gênero é a mais grave e necessita de atenção especial dos governantes em relação ao combate a esta violência (ALVES, 2017, p. 9).

Em suma, “a violência contra a mulher é um problema enfrentado por diversos países,

independentemente de fatores sociais e culturais” (CUELLAR, 2016).

A constituição de 1988 buscou romper com um longo histórico de discriminação. A proteção constitucional da mulher começou pela eleição da promoção do bem de todos, sem preconceitos de sexo (art. 3º, IV) como objetivo fundamental da Republica Federativa do Brasil, dentre outros. Acrescenta-se o reconhecimento expresso da igualdade entre sexos (art.5º, I) (TRETTEL, 2007, p. 141).

Não bastando às formas de violências previstas na lei nº 11.340/06, ainda lidamos com a violência de gênero. Este tipo de violência tem traços e indícios do machismo em sua composição.

Aos poucos, a mulher vem conquistando seu lugar em todos os nichos da sociedade. Porém, devido à influência patriarcal (ou machista) vigente por praticamente toda a história da humanidade, a mulher enfrenta a discriminação, mesmo que velada, e a flagrante e descarada violência, em geral, por parte de companheiro ou cônjuge (CUELLAR, 2017).

Mesmo a Lei Maria da Penha se mostrando tão eficaz, os índices de violência contra as mulheres no Brasil ainda são preocupantes. Segundo o Mapa da Violência de 2015, a cada 100 mil mulheres 4,8 são assassinadas, colocando assim o Brasil no 5º lugar no ranking de países que ocorrem esses crimes. O que mais chama atenção nos dados fornecidos é que dentre os 4.762 dos assassinatos de mulheres em 2013, 50,3% dos crimes praticados foram por familiares, e 33,2% foram cometidos por parceiros ou ex. Equivale a 13 homicídios que diariamente. Além da violência o racismo também ganha destaque, os homicídios de mulheres aumentaram 54% em 2013, saindo de 1.864 para 2.875. Já este crime com mulheres brancas diminuem 9,8%, o que antes era de 1.747 passa para 1.576. A baixa escolaridade também se torna requisito para a violência sexual.

e. Legítima defesa da honra

No período do Brasil- Colônia, admitia-se a utilização da legítima defesa da honra, ou seja, quando algum homem descobria qualquer tipo de traição por parte de sua companheira ele sentia-se injustiçado. E por esta razão, cometia homicídio passional como forma de limpar sua honra, pois não admitiam muito

menos aprovavam os comportamentos de suas companheiras e eram absorvidos pelo Tribunal do Júri. Tirando a vida de alguém que ele supostamente amava era como se ele estivesse fazendo jus a sua reputação, ou seja, seria seu senso de justiça.

Está claro que a mera menção à tese da legítima defesa da honra ofende a todas as mulheres, por tratá-las como “objetos de uso” masculino. Hoje, com a Constituição Federal que equipara homens e mulheres em direitos e obrigações, proibindo todas as formas de discriminação, sem deixar qualquer dúvida quanto à plena cidadania feminina, seria inadmissível que um defensor ousasse apresentar a tese da legítima defesa da honra em plenário do Júri, por ser inconstitucional (ELUF, 2007, p. 224).

Percebemos que neste momento os homens faziam uso de uma teoria totalmente ultrapassada e fora de cogitação. Tudo isso para saírem impunes e justificados, enquanto as mulheres além de ser punidas ainda eram mortas. Hoje em dia sabemos que este pensamento não é mas aceito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta para o combate a todo e qualquer forma de violência contra a mulher deve ser incessante. Não podemos permitir que o machismo nos norteie e direcionem, vimos que as tradições patriarcais acaba sendo influencia para as mulheres terem seus direitos violados e precisamos mudar esta realidade.

Temos legislações específicas para tratar o feminicídio, porém, a conscientização da população masculina, o respeito e as denúncias por parte das mulheres ainda são o único caminho para manter a ordem social. É oportuno lembrar que nestes casos a culpa nunca é da vítima.

Mesmo tendo amparo legal, as instaurações de políticas públicas voltadas para uma reeducação masculinas nunca é demais.

A mulher já está amparada, mas em contrapartida a classe masculina não está acompanhando os processos sociais.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, Cleide Aparecida. **Feminicídio, poderá ser uma consequência da ineficácia da lei maria da penha?**. Monografia. 2017. Disponível em:

<http://www.faculdadesabara.com.br/wp-content/uploads/MONOGRAFIA-CLEIDE-COM-CORREC%CC%A7O%CC%83ES-PDF.pdf>. Acesso em: 7 de maio de 2018 às 20h19.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Decreto-lei nº11. 340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 23 de fevereiro de 2017 às 16h03.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamentos dos Direitos Humanos.** Artigo Científico. São Paulo, 1997.

COMPASS. **Manual para a educação para os direitos Humanos com jovens.** Europa, 2016. 1ªed. Disponível em: http://www.dinamo.pt/images/dinamo/publicacoes/compass_2016_pt.pdf. Acesso em: 06 de maio de 2018 às 21h05.

CUELLAR, Karla Ingrid Pinto. Violência de **gênero, feminicídio e direitos humanos das mulheres.** In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 154, nov 2016. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18134&revista_caderno=29. Acesso em: 7 de maio de 2018 às 20h16.

DOSSIÊ. Cronologia **dos direitos das mulheres.** Artigo do site Dossiê. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/feminicidio/cronologia-dos-direitos-das-mulheres/>. Acesso em: 7 de maio de 2018 às 20h26.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus : casos passionais célebres:** de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves / Luiza Nagib Eluf. — 3. ed. — São Paulo : Saraiva, 2007. Disponível em: <https://rl.art.br/arquivos/2964377.pdf>. Acesso em: 7 de maio de 2018 às 20h24.

GALVÃO, Patrícia. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha.** Agência Patrícia Galvão, de 2009. Disponível em:

<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/avaliando-a-efetividade-da-lei-maria-da-penha-ipea-2015/>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2017 às 15h06.

IPEA. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha.** Rio de Janeiro, 1990. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/a-efetividade-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 11 de abril de 2017 às 16h59.

KAMIMURA, Akemi. **Direito à verdade e o atendimento a vítimas de violência.** Artigo Científico. São Paulo, 2006.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação especial comentada.** Salvador, 2016. Editora, juspodivm, 4ªed. Pdf. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B3y9eD71Bj0Yd112TDZJRUFQWXc/view>. Acesso em: 11 de abril de 2017 às 16h57.

TRETTEL, Daniela Batalha. **Igualdade material de gênero – A Lei Maria da Penha.** Dissertação de mestrado. São Paulo, 2007.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015.** 1ªed, Brasília. Flacso, 2015. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 23 de fevereiro de 2017 às 16h13.

OS LIMITES DA FORMA NO ESTADO DE EXCEÇÃO

Autora: Emannelly Cabral de Figueiredo; Co-autor (1): Otávio Evangelista Cruz; Co-autor (2): Lissa Furtado Viana; Co-autor (3): Raíssa Feitosa Soares; Orientador: Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

*Autora: Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: emannellycfig@gmail.com
Co-autor (1): Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: otavio.e.cruz@gmail.com
Co-autor (2): Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: lissa_viana@hotmail.com
Co-autor (3): Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: raissa.fs@hotmail.com
Orientador: Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: djamiro.acipreste@urca.br*

RESUMO

O presente artigo visa tratar do papel da forma como garantia, especialmente no contexto de um estado de exceção marcado pela intervenção estatal com vistas de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública. Em tal situação, contudo, é que desenvolve-se o problema da falsa garantia da forma, onde esta mostra-se irrelevante para impedir abusos de poder e garantir seu próprio cumprimento. Este panorama é aqui exposto através da recente Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, promulgada através do Decreto Nº. 9.288 de fevereiro de 2018. Realizando-se por meio de pesquisa bibliográfica pautada pelo método dialético, o presente trabalho leva em conta as obras de autores como Althusser, Bakhtin, Agamben, Kelsen, Bordieu e Foucault.

Palavras-chave: Forma, Estado de Exceção, Abuso de poder, Intervenção Federal.

INTRODUÇÃO

Ao abordar os limites da forma no estado de exceção faz-se necessário, inicialmente, definir os conceitos de forma, de modo a demonstrar o caráter garantista a ser abordado no artigo. Igualmente, os conceitos kelsenianos relativos à forma e sua autorização servirão de base para as descrições feitas no primeiro capítulo.

Em um segundo momento, proceder-se-á uma análise do estado de exceção como instituto de perturbação democrática, explicitando os pressupostos legais a que ele está vinculado, e as hipóteses legitimadoras de sua configuração. Igualmente, abordar-se-á a questão da necessidade do estado, que na lição de Agamben, apresenta-se “como uma zona ambígua e incerta onde procedimentos de fato, em si extra ou antijurídicos, transformam-se em direito” (AGAMBEN, 2003, p.45).”

Desta feita, pretende-se tratar especificamente da hipótese de intervenção federal por motivo de grave comprometimento da ordem pública (art. 34, III, da CRFB/88), por dar vazão ao desígnio estatal ilegítimo em razão de sua vagueza conceitual e fática. Desta análise advém consequências danosas para a forma-garantia, com seu conseqüente desvirtuamento, motivado por sua própria insignificância ou porque, sob o

enfoque ideológico, pressupõe em uma segunda camada que, mesmo sob a base da forma, há legitimação de seu desrespeito.

Nesse ínterim, abre-se margem para a majoração do discurso autoritário e violento típico da atuação estatal. Segundo Althusser, a violência é atributo intrínseco ao conceito de Estado, sendo este expressado através de aparelhos repressivos e ideológicos. Nesse sentido, a ideologia pode ser afirmada a partir do conflito entre as condições reais de existência e a abstração feita pelo indivíduo - sempre imaginária. Com isso, a linguagem jurídica age como atenuador das situações de violência estatal, pois distancia-se do real e passa uma imagem errônea dos interesses do Estado enquanto instituição ameaçadora.

Presente o estado de exceção, onde garante-se direitos fundamentais mínimos sob o ideal de manutenção da ordem, o sopesamento entre direito e necessidade do estado abdica muito mais que apenas a plenitude de direitos constitucionalmente admitidos - como se não fosse o bastante - mas também a necessária garantia-forma.

Em um terceiro capítulo, finalmente, será possível tecer inferências acerca da forma jurídica no estado de exceção, abordando também a questão da linguagem - discurso jurídico - em Michel Foucault, sobretudo acerca da abdicação injusta da forma e da plenitude dos direitos constitucionalmente garantidos. A intencionalidade dos discursos de exceção, bem como os caminhos que a forma toma durante os conflitos havidos no estado de exceção, também serão tratados, em especial, sob o enfoque da Filosofia da Linguagem de Mikhail Bakhtin.

METODOLOGIA

Em termos relativos à fundamentação sociológica da linguagem jurídica, bem como à filosofia da linguagem é que se busca evidenciar tais aspectos, positivos e negativos, concernentes ao tema, tecendo inferências à partir das teorias de autores como Michel Foucault, Pierre Bordieu, Louis Althusser, Mikhail Bakhtin, Giorgio Agamben, dentre outros.

A partir de análise bibliográfica, pautada na utilização do método dialético de abordagem, são apresentadas as principais circunstâncias e desdobramentos do tema, de modo a extrair-se determinadas conclusões calcadas em um juízo hipotético.

1 O PAPEL GARANTISTA DA FORMA

A forma é a primazia do instrumento. A ação política do Estado utiliza-se de uma forma específica, que legitima sua invasão ao campo pessoal e a razão violenta. Através da forma, a organização da coerção é alçada como garantia contra o abuso estatal, agindo nos pressupostos de sua constituição, e - na configuração dos estados modernos - não transparece qualquer violação.

Nesse ínterim, a positivação é, sobretudo, o substrato do estado democrático de direito, na medida que impõe ao legislador-estado o dever de observância das disposições previstas, assegurando a aplicação das normas de forma uniforme e impessoal e vedando o casuísmo. A forma é a garantia do cumprimento do contrato social estabelecido. É, inclusive, garantia constitucionalmente prevista no art. 5º, II da CRFB/88.

Idealmente, a forma é garantia apresentada pela própria instituição do direito contra suas ações opressoras, que, no entanto, não é suficiente para frear o poder, essencialmente repressivo, que se espalha como moléculas, invadindo todas as ruas e vielas da sociedade. A disciplina microfísica do poder sugere a ideia de uma guerra silente, velada no desequilíbrio entre forma e poder estatal.

Tratar da forma, nessa perspectiva, é tratar de ideologia e de poder. Embora não seja correto afirmar que o poder advém da forma, através dela manifestam-se as micro expressões do desígnio estatal, ela é o ponto de partida para que a comparação entre as condições reais e as condições ideais de organização de violência possa ser feita. A forma ultrapassa o simples meio de expressão, constituindo parte integrante do direito.

Dito isto, afastando-se das ideologias que marcam uma autonomia absoluta da ação e construção do campo jurídico, tem-se que a observação da estrutura do Direito cabe como meio acurado de estudo das tensões e influências sociais e de controle que ao Direito são atribuídas.

Dispõe com precisão Eros Grau quando define que “o direito não apenas *possui uma linguagem*, mas *é uma linguagem*, na medida em que instrumenta uma modalidade de comunicação entre os homens, seja para ordenar situações de conflito, seja para instrumentalizar políticas. (GRAU, 2008, p. 40).”

Dessa afirmação, decorrem duas imposições. Primeiramente, reconhecer o Direito como linguagem é reconhecer que este está atrelado

aos elementos constitutivos da relação de comunicação, aos quais destaca-se o interlocutor, o receptor e o referente. Por consequência, os discursos jurídicos não partem apenas de valores éticos supostamente basilares - mas também da relação difusa de comunicação entre o legislador-estado e o sujeito alvo do controle jurídico.

A segunda imposição diz respeito a inevitável vinculação de ideologias ao discurso jurídico. Por se tratar de uma forma de linguagem, no processo de significação, as tendências e percepções do pólo criador devem ser levadas em conta. No entanto, o discurso jurídico ignora esta influência, por seu dogma que atribui às disposições vinculantes um caráter impessoal e universal.

Tal constatação serve para explicitar uma camada oculta nas prescrições legislativas onde é dada vazão as disposições autoritárias do Estado. O adágio para este poder no campo jurídico, segundo a disciplina de Bordieu, se dá pelo efeito de apriorização, dinâmica sintática e traço do Direito que é construída em decorrência da particularidade dos elementos do seu próprio discurso assim como pelas construções comuns.

A linguagem-forma jurídica, pois, tem por finalidade os efeitos da *neutralização* e da *universalização*. A *neutralização* busca, através de enunciados passivos e composições impessoais, estabelecer um interlocutor universal, imparcial e objetivo. A *universalização*, por sua vez, busca através de tempos verbais indefinidos e construções intemporais exprimir um sentimento de distanciamento e de generalidade, como meio de garantir segurança jurídica. Bordieu aduz que “os dois efeitos constroem referência a valores transubjetivos que pressupõem a existência de um consenso ético (...); o recurso a fórmulas lapidares e formas fixas, deixando pouco lugar às variações individuais” (BORDIEU, 2003, p.7-8).

Em verdade, a forma é tão importante no *modus operandi* do Direito que, observa-se que o direito positivo como decorrente de forças sociais, políticas e ideológicas tem poder suficiente para modificar, ainda que minimamente, as mesmas forças que o originaram.

A perspectiva sociológica do Direito apontada por Bordieu conclui que os efeitos da forma aumentam o efeito de autoridade social enquanto os efeitos práticos da dinâmica social simbolicamente dominante orientam as práticas do conjunto de agentes, de modo a facilitar a eficácia prática da coerção jurídica. É importante salientar que esta perspectiva não engloba

apenas as palavras, mas também a própria situação daqueles que falam.

Na necessária perspectiva sociológica, é preciso considerar os vários núcleos de aplicação da norma, diversos daqueles postos abstratamente - atos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. A norma é o instrumento de vontade do Estado que também é personificado pela ação dos funcionários públicos, desde que seus atos tenham sentido autorizado e vinculante. Nesse contexto, o Estado atua através de seus órgãos e funcionários, e “a ordem jurídica pode ser criada e aplicada apenas por indivíduos designados pela própria ordem” (KELSEN, 2000, p.280).

Sendo assim, a forma passa, necessariamente, pela ação individual dos representantes do estado, em uma perspectiva de divisão do poder - aqui, intencional, por derivar do ordenamento jurídico. Uma das margens para o seu desrespeito, portanto, encontra-se no desígnio individual daqueles aos quais foi conferido o poder - aqui, não intencional, pois é atributo da microfísica do poder - “o poder não se dá, não se troca nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação [...] (FOUCAULT, 2013 p. 274).

Portanto, o caráter geral proposto pelo discurso jurídico está fora do padrão de interpretação racional, sendo aspecto implícito, carregado de significações metafísicas - o significante do signifiante no Direito. A garantia da forma como única sustentadora do estado democrático de direito e da não intervenção violenta do estado no campo individual não é suficiente ou é incompleta, por sofrer influências de posições parciais e produzir efeitos específicos. Além disso, há casos em que a garantia da forma é suspensa, por sua própria previsão.

Diante deste panorama é que se pode observar os contornos recebidos pela forma em situações de exceção, onde esse direito enquanto linguagem observado por Eros Grau passa a justificar o seu próprio afastamento, prevendo legalmente momentos em que direitos e garantias normalmente obrigatórios serão olvidados.

2 A IRRELEVÂNCIA DA FORMA NO ESTADO DE EXCEÇÃO

Embora a significação de “Estado de exceção” possa apresentar variações, a Constituição Federal de 1988 elenca, em diversos artigos, previsões legais relativas à situações de exceção, tratando de medidas excepcionais e situações de intervenção - o que, mais especificamente, pretende-se abordar.

Ao tratar do tema, Giorgio Agamben afirma que “As medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal” (AGAMBEN, 2004, p.12). Desta feita, nota-se que, embora esteja presente o pressuposto formal capaz de embasar tal estado, as suas consequências e desdobramentos criam um paradoxo que vai além do absoluto formalismo.

Neste diapasão, os arts. 34 a 36 da CRFB/88 explicitam os casos de intervenção, dividindo-os entre federais e estaduais, podendo o presidente, de acordo com o disposto no art. 34, agir de ofício ao decretar uma intervenção federal, desde que subsistam as situações previstas no artigo. Patente exemplo de tal situação é o recente decreto de Nº 9.288, de fevereiro de 2018, através do qual o representante interino Michel Temer deu início à intervenção Federal no Rio de Janeiro, no intuito de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

A priori, tal intervenção parece estar imbuída dos requisitos formais necessários à sua execução, contudo, algumas circunstâncias devem ser analisadas mais à fundo, circunstâncias estas que poderiam significar a ausência ou o desvirtuamento da forma no caso em tela. Para tanto, inicialmente, cabe que se diferencie “Intervenção Militar” e “intervenção Federal”.

O primeiro caso possui variada interpretação doutrinária, visto que não encontra-se explicitado na Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 142, a Carta Magna dispõe:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Essa hipótese de atuação das forças armadas poderia se encaixar no que regulamenta a Lei Complementar 97/99, na qual lê-se, em seu artigo 15:

Art. 15. O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais, observada a seguinte forma de subordinação.

Ainda assim, não se poderia afirmar um entendimento acerca do tema, visto que o citado “emprego das forças” armadas pode referir-se

simplesmente às atuações que usualmente lhe são atribuídas. Desta feita, a despeito dos dispositivos citados, casos de “Intervenção Militar” ainda podem ser considerados como ilegais em sua totalidade.

Já o segundo caso, de “Intervenção Federal” como mencionado anteriormente, possui previsão constitucional e, sendo o adotado por Michel Temer em seu decreto, é aplicável ao caso do Rio de Janeiro.

Surge, então, o primeiro problema a ser levantado: Embora inexista a proibição de nomeação de um militar para o cargo de interventor federal, tal nomeação, no contexto da intervenção no Rio de Janeiro, ainda poderia ser considerada como uma não aplicação da forma, transformando-a em uma intervenção Militar que, salienta-se, a tornaria ilegal.

O segundo problema, também capaz de descaracterizar a aplicação dos requisitos formais, é que a intervenção federal em tela só pode ser aplicada em último caso, se não existirem meios de solução do problema. Pode-se questionar, portanto, se o problema de Segurança Pública no Rio de Janeiro só poderia ser resolvido através desta medida. Se a resposta for negativa, havendo quaisquer outros meios viáveis de solução, a intervenção seria ilegal.

Caso os pontos citados sejam superados, tratando-se a nomeação do interventor como adequada e a intervenção como única opção para a situação, ainda surgem outras circunstâncias relativas ao caso concreto, evidenciando o desvirtuamento da forma, ainda que essa se considere aplicada.

Assim sendo, se a forma é posta como um freio, este é visivelmente inválido quando da atuação dos militares no caso concreto apresentado. Posto que, inicialmente, houve um pedido do interventor para que se emitissem mandados coletivos de busca e apreensão. Embora tal pretensão, por sua patente violação aos direitos humanos e à CF/88, não tenha se concretizado, ocorreu sua posterior conversão em mandados individuais com múltiplos destinatários.

Faz-se mister considerar que a atuação desta intervenção não ocorre em bairros nobres, residências das classes, alianças de classes ou frações de classes, que, como bem pontuou Althusser, detém o Poder de Estado (ALTHUSSER, 1985, p 36). Sua atuação ocorre em áreas marginalizadas, nas favelas já distantes do poder estatal onde, usualmente, é mais fácil que se

encontre uma unidade policial do que um posto de saúde.

É em tais comunidades que, por muito tempo, a atuação militarizada das polícias fez valer os “autos de resistência” em que, após o assassinato de indivíduos, a situação era registrada como tendo ocorrido após resistência por parte da vítima, sendo as testemunhas os próprios policiais envolvidos (que dificilmente seriam investigados). Só no estado do Rio de Janeiro, 481 pessoas foram vítimas desses autos somente entre 2013 e 2014, conforme o Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro

Tal paradigma demonstra que o fundo ideológico das disposições normativas prevalece. No caso em tela, ainda que a forma houvesse sido respeitada em sua totalidade, ela não seria suficiente para garantir a ausência de violações, haja vista que os fragmentos de classes detentores do poder de estado não seriam negativamente afetados e, mais ainda, teriam interesse na manutenção da violência estatal.

O desrespeito da forma pode, ainda, ser tomado sob duas perspectivas: a primeira afirma que a forma é desrespeitada por simples vontade do órgão estatal para o alcance de objetivos legítimos ou não; a segunda afirma que, atrelado ao discurso jurídico do estado de exceção está o desrespeito da norma, pois o objetivo necessário presente no estado de exceção é pressuposto como de maior valor, ou seja, produz-se nos estados de perturbação democrática também um discurso de insuficiência da forma. Nesta segunda hipótese, o desrespeito é de berço, o que mostra interessante perspectiva em relação a constante violação dos direitos humanos.

Para Althusser, o Estado funciona pela violência, delineando-se tanto Aparelhos Repressivos do Estado (ARE), quanto Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE). Consta, dentre os ARE, o exército (ALTHUSSER, 1985, p 43), cuja atuação no caso da intervenção em debate - onde, afastados determinados pressupostos formais, os direitos e garantias encontram-se marcadamente vulneráveis - torna-se representação clara dessa violência estatal, falando-se, portanto, na majoração do discurso violento do estado.

O desobediência à forma é influenciada, em alto grau, pela perspectiva pragmática na qual o mandamento está inserido. O direito é reconhecimento, e o reconhecimento é um fato. A todo o instante, a passividade ou resignação dá força ao discurso jurídico, por se tratar efetivamente de uma linguagem. Dito isso, em um contexto social onde os abusos de autoridade são comuns, a violência dos agentes do

estado, marcadamente a força policial, é direcionada a um grupo social específico e a truculência corporativista impede a efetiva responsabilização do abuso do poder, há uma facilidade - através de um discurso de aceitação - do descumprimento à forma.

Na referida situação social, onde o medo e a insegurança se tornam constantes, os reprodutores do discurso jurídico aproveitam-se da instabilidade e da hipossuficiência daqueles afetos pelos seus meios opressivos. A ideologia do cotidiano, idealizada em Bakhtin é alçada, de modo que “não é tanto a expressão que se adapta ao nosso mundo interior, mas o nosso mundo interior que se adapta às possibilidades de nossa expressão, aos seus caminhos e orientações possíveis. (BAKHTIN, 1981 p. 93)”.

3 ABUSO DE PODER

Finalmente se, nas circunstâncias usuais, a forma é insuficiente para, em absoluto, impedir violações ou abusos de poder - seja pelas atuações discricionárias de juízes e tribunais, seja pela característica intrínseca do discurso jurídico enquanto reprodutor das ideologias do legislador - ao tratar das circunstâncias de um estado de exceção torna-se observável a irrelevância da forma a esse respeito.

Inicialmente, cabe-se abordar a teoria do conhecimento de Foucault, quando este analisa, a partir de textos de Nietzsche contidos em seu livro *A Gaia Ciência*, os aspectos pertinentes à significação geral do conhecimento, concluindo que este é invenção – *Erfindung*. “Dizer que ele foi inventado é dizer que ele não tem origem.” (FOUCAULT, 2002, p.16)

Foucault quer com isso dizer que o ato de conhecer alguma coisa é, ao mesmo tempo, ato de distinta particularidade e generalidade, nunca produzindo efeitos tão certos quanto o objeto proposto ao conhecimento. O ato de conhecer não é natural, instintivo, é na verdade o resultado da colisão dos instintos. Assim sendo, por não haver elos entre aquele que busca o conhecimento e o objeto escolhido para tanto, mesmo as conclusões aparentemente mais precisas seriam apenas aproximações.

Ademais, o sujeito que detém o conhecimento pode distorcê-lo; o juiz pode agir em demasia e faltar em sua função. Tão judiciosa é esta conclusão que no Estado de Exceção – independentemente de sua afirmação –, a relação entre fato e direito esmaece pelo repentino desinteresse.

Foucault tinha em vista a premente conclusão de que o processo – em especial o inquérito – é conjunto passível de manipulação, pois trata-se de forma e especialmente, de forma de conhecimento. Retoma, sobremaneira, a fragilidade e relevância da análise histórica e os pressupostos fáticos.

Assim sendo, diante de um estado de exceção, a abdicação da forma e da plenitude dos direitos constitucionalmente garantidos mostra-se, muitas vezes, injusta. Na hipótese abordada, fala-se especificamente dos casos em que se justifica uma intervenção para pôr termo à grave comprometimento da ordem pública, situação em que, pelas características intrínsecas do discurso vistas em Foucault, tal situação de exceção manteria um caráter ideológico atrelado aos pressupostos formais. Pode-se afirmar que a diferença circunstancial entre os casos de intervenção viria à partir do quão preponderante é a influência da esfera ideológica/política em relação aos pressupostos formais que embasam cada situação.

A intervenção aqui apresentada como exemplo, traz consigo toda a força repressiva do exército em meio às regiões mais carente do Rio de Janeiro, configurando-se em situação ainda mais complexa. Não à toa, é o primeiro caso de aplicação do dispositivo desde a redemocratização, tornando ainda mais difícil a tarefa de analisar a existência/distorção da forma ou os desdobramentos negativos do caso.

Após as turbulências geradas pelo *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff e os esforços do Presidente interino Michel Temer para a concretização de uma agenda austera de reformas - em especial, a reforma da previdência, que teve de ser paralisada pela intervenção. - o Decreto N° 9.288 foi assinado em momento de extrema impopularidade para o então presidente, propagandeando-se a intervenção como medida de “salvamento” capaz de ordenar o caos das periferias, ainda que, para tanto, certas garantias fossem sacrificadas.

Neste sentido outro ponto que merece ser considerado é o pronunciamento da Presidência da República onde o Representante Interino Michel Temer afirma a possibilidade de suspender a Intervenção Federal para votar a Reforma da Previdência, retomando-a logo após.

Tal hipótese apresenta-se como flagrante desvirtuamento da forma, visto que a previsão constitucional de que emendas não podem ser votadas em períodos de exceção tem a clara intenção de evitar que tais alterações ocorram

enquanto o país encontra-se abalado por graves turbulências. Suspender o decreto brevemente, apenas para a votação, significaria que a causa da intervenção federal ainda não teria cessado, caracterizando patente violação do dispositivo constitucional. Violação essa que, pode-se afirmar, não advém de causalidade, mas de uma intenção de base ideológica determinada.

Ademais, apesar do retrocesso acerca da já citada intenção inicial do interventor, general Walter Souza Braga Netto, de utilizar-se de mandados de busca e apreensão coletivos, supor a tomada de uma medida de tão óbvia inconstitucionalidade já demonstra a vulnerabilidade da forma em estado de exceção.

Em ambas as situações mencionadas, a esfera preponderante na motivação e implementação das medidas de Intervenção Federal é, claramente, menos a esfera formal do que a político/ideológica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A forma como garantia, no estado de exceção, tece um estreito limite entre o juridicamente suspenso sob o signo da necessidade e o constitucionalmente garantido. Com isto deseja-se afirmar que a forma possui uma rigidez aparente, que serve aos propósitos violentos do estado e padece em sua própria origem.

A fragilidade aqui exposta tem razões no arbítrio repressivo e autoritário do direito exercido pelo estado e no *status necessitatis* afirmado no estado de exceção. O direito, considerado aqui como discurso prescritivo, violento e vinculante, há de ser ideologia, por sua função de linguagem, mesmo agindo sob o signo do justo - impessoal e universal. Isso quer dizer que, nos momentos de calma democrática, o estado permeia a atuação jurídica de interesses ideológicos. E dentro de um estado onde há suspensão de garantias previstas, tal ato é agravado.

A forma como limite de atuação estatal mostra-se insuficiente, na medida em que a justificativa ideológica tem maior grau de influência do que o pretenso discurso da justiça e manutenção da ordem. Nessa perspectiva, a forma tornou-se, assim como a lei, um fetiche - cultuado pela classe dos juristas como remédio eficaz em si mesmo para frear a natureza violenta do direito. O desrespeito da forma como garantia é um dos grandes problemas

quando tratamos dos sacrifícios feitos em sede de estado de exceção.

É importante salientar que a forma é a personificação do direito, e, na concepção kelseniana apresentada, também se propaga pelo funcionário autorizado para tal. Este raciocínio permite traçar uma análise da ação individual como consectário da vontade do Estado, de forma que o exercício do poder é dividido em minúsculos pontos, e o seu abuso, por conseguinte, submete-se à mesma regra, facilitando o discurso autoritário do estado.

Em todos os casos, pelas características intrínsecas do discurso, uma intervenção federal manteria um caráter ideológico atrelado aos pressupostos formais. Nas diferentes hipóteses a variação vem à partir do quão preponderante é a influência da esfera ideológica/política em relação aos pressupostos formais aplicáveis ao caso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004
- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. 7.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.
- BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 8.ed. São Paulo: Hucitec, 1988.
- BORDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2003.
- CARAM, Bernardo; MAZUI, Guilherme. (Brasília). G1. **Temer diz que vai suspender intervenção no RJ durante votação da reforma da Previdência**. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-diz-que-vai-cessar-a-intervencao-no-rj-durante-votacao-da-reforma-da-previdencia.ghtml>>. Acesso em: 10 mai. 2018.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3.ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 26.ed. São Paulo: Graal, 2013.
- GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 7.ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- LEÃO, Diogo Abreu. **Intervenção federal ou intervenção militar?** 2018. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/intervencao-federal-ou-intervencao-militar/>>. Acesso em: 10 mai. 2018.
- VIGNA, Anne. **Violência legalizada: Depois de cair com a implantação das UPPs no Rio de Janeiro, número de mortes cometidas por policiais volta a crescer no estado**. 2014. Disponível em: <<https://apublica.org/2014/12/violencia-legalizada/>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORANEO E O CICLO DA VULNERABILIDADE: a experiência do movimento ação integrada como alternativa à emancipação do trabalhador resgatado

Vitor Hugo Souza Moraes; Cássius Guimarães Chai

Universidade Federal do Maranhão, atendimento@ufma.br

RESUMO

Os mecanismos de proteção ao trabalhador evoluíram com o amadurecimento do Estado brasileiro, encontrando fulcro nos Direitos Humanos e nas garantias do Direito do Trabalho. Entretanto, ainda existem diversas formas de exploração, reduzindo pessoas a condições análogas às de escravo. O objeto do presente artigo é discorrer sobre as atuais formas de resgate do trabalhador escravizado no Brasil, com foco no Movimento Ação Integrada, com foco na etapa de reinserção do resgatado à sociedade. Utiliza-se de uma metodologia dialética de produção científica, de caráter qualitativo, através de pesquisa de campo, dados empíricos e pesquisa bibliográfica. Vale-se de um referencial teórico multidisciplinar, perpassando por críticas sociais mais amplas, como Paulo Freire e Marx, até a especificidade temática de Regina Faria e Flávia Moura. Constatou-se a existência de algumas formas de combate ao trabalho escravo contemporâneo, embora ainda careça de políticas públicas eficazes. Desta forma, faz-se necessário pensar o resgate de forma sistêmica, instrumentalizando-o de forma multidimensional para garantir que o trabalhador possa ser adequadamente acolhido e incluído na dinâmica social, de modo a conquistar sua emancipação.

PALAVRAS-CHAVE:

Trabalho Escravo Contemporâneo. Ciclo da Vulnerabilidade. Resgate. Movimento Ação Integrada. Emancipação.

INTRODUÇÃO

A exploração da mão de obra no Brasil esteve presente desde sua formação enquanto Estado, passando por diversas fases até alcançar o sistema normativo de caráter garantista que existe hoje. Contudo, mais de cem anos após a promulgação da Lei Áurea em 1888, que libertava os escravos, o fenômeno continua existindo em diversas áreas do território brasileiro, assumindo diferentes modalidades. Mesmo que a escravidão contemporânea não seja um desdobramento direto da escravidão colonial, observar-se-á que a herança cultural restada daquele período é uma das causas sociológicas que sustentam a prática atualmente.

Nesse quadrante, surgem, a partir de 1995, ações políticas e sociais para prevenir a exploração do trabalho e resgatar as pessoas em condições análogas à de escravos. Todavia, muitos dos trabalhadores resgatados nos últimos vinte anos foram aliciados e explorados novamente, surgindo, portanto, uma lacuna no combate efetivo ao trabalho escravo contemporâneo: o

reconhecimento de um ciclo da vulnerabilidade e a dificuldade de reintegração dos trabalhadores resgatados à sociedade.

Destarte, tem-se como objetivo realizar uma análise do perfil da exploração do trabalho no Brasil, e compreender as atuais formas de combate ao crime, destacando a importância da formulação de políticas sistêmicas e multidimensionais, de foco emancipatório, de modo a garantir que o trabalhador tenha condições de viver com todos os seus direitos humanos e trabalhistas assegurados.

Neste seguimento, o primeiro capítulo esclarecer, de maneira breve, a tipificação e as características do trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

O segundo capítulo trata do esclarecimento do ciclo da vulnerabilidade, através da análise de dados e do entendimento de pensamentos antropológicos que justificam a exploração contemporânea, dando fulcro para o objetivo deste artigo.

O terceiro e último capítulo discorre sobre o bem sucedido projeto Movimento Ação Integrada, projeto multifocal que conseguiu bons resultados ao quebrar o ciclo da vulnerabilidade e incluir os trabalhadores na dinâmica social, através do seu viés emancipatório, por meio de ação conjunta de empresas, Poder Público e sociedade civil, por meio de políticas públicas amplas e efetivas.

1 CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORANEO NO MARANHÃO

A exploração de mão de obra análoga à da escravidão ainda está presente de forma muito expressiva no Brasil, embora possua perfil muito variado daquele que assumia no período colonial e cuja complexidade faz com que nem sempre seja facilmente identificável. Faz-se necessário, portanto, elencar algumas breves considerações sobre as nuances da escravidão contemporânea.

Primeiramente, quanto a própria nomenclatura ao instituto, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), adota o termo “trabalho escravo” como sinônimo ao “trabalho forçado”, sendo este toda a relação de trabalho que utiliza a coação e a privação de liberdade de locomoção do indivíduo. A Constituição Federal de 1988 também invoca, no seu artigo 243, o termo “trabalho escravo”, embora não o classifique.

Sabe-se que o termo mais adequado, atualmente, é o de “condição análoga à de escravo” ou ainda, “trabalho escravo contemporâneo (FIGUEIRA, 2004, p. 42), por entender ser necessário

fazer-se uma distinção à escravidão dos tempos antigos. Essa distinção fica clara ao se analisar o Artigo 149 do Código Penal, que tipifica o Trabalho Escravo Contemporâneo pela a “trabalhos forçados ou a submissão ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção”.

Outra terminação que merece zelo é a de “trabalhador escravo”. Durante diálogos com trabalhadores resgatados, percebe-se um incômodo ao referir-se a eles com o adjetivo “escravo”. Mais prudente seria “escravizado”, já que a condição de escravo não é inata à pessoa, mas sim imposta por um terceiro. O termo mais coerente, portanto, é “trabalhador escravizado”¹.

Após os breves esclarecimentos terminológicos, passamos a destacar, em linhas gerais, os elementos que o Código Penal traz para configurar a exploração de trabalho escravo. O primeiro é o trabalho forçado, quando o indivíduo é obrigado a exercer mão de obra, seja por ameaça, dívidas, violência física ou psicológica. O segundo é a jornada exaustiva, ou seja, expediente que põe em risco a integridade do trabalhador. O terceiro elemento é a servidão por dívida, caracterizada quando são atribuídas cobranças abusivas. O quarto e mais amplo elemento é o das condições degradantes, que pode ser identificado por inúmeras situações precárias às quais o trabalhador pode ser submetido, como maus tratos, alojamento irregular, falta de equipamentos de segurança ou ausência de assistência médica.

De outro lado, ainda há debates jurídico-acadêmicos sobre o que caracterizaria o trabalho escravo contemporâneo. Em 2017, o MTE divulgou a polêmica portaria nº 1.129² que, dentre outras coisas, determinava que o trabalho escravo deveria, necessariamente, estar ligado a restrição de liberdade. Contudo, acolhendo o apelo da OIT, do MPT e dos movimentos sociais, a Ministra Rosa Weber suspendeu a portaria por entender tratar-se de um retrocesso no combate ao crime.

De outro lado, quanto ao perfil da vítima do trabalho escravo, quase sua totalidade é do sexo masculino, não-branco (81%, segundo o MTE) e com nível de escolaridade muito baixo. Segundo o banco de dados do MTE, a média de idade dos trabalhadores resgatados é de 32,5 anos. São pessoas

¹ Estas informações, assim como outras deste capítulo, foram recolhidas no dia 18 de Novembro de 2017, na cidade de Açailândia-MA, em evento organizado pelo Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos, mediante conversas com trabalhadores resgatados. Resguardam-se os direitos de identidade dos mesmos pelas normas de ética da Universidade Federal do Maranhão.

² A Portaria nº 1.129 do Ministério do Trabalho e Emprego foi divulgada em 13 de outubro de 2017. Segundo a norma, para que a jornada excessiva ou a condição degradante sejam caracterizadas, é preciso haver a restrição de liberdade do trabalhador, o que contraria o artigo 149 do Código Penal, que determina que qualquer um dos quatro elementos é suficiente para caracterizar a prática de trabalho escravo. Em desacordo com o instrumento normativo, o MPT, as comissões nacional e estaduais pela erradicação, ativistas independentes e a OIT sinalizaram-se contrários a medida por representar um retrocesso na legislação e nos compromissos internacionais que buscam combater o crime.

na faixa da pobreza ou abaixo dela, que não possuíam perspectivas de crescimento profissional e que geralmente possuem dependentes.

No Maranhão, atividades ligadas à pecuária, carvoarias e desmatamento, (em especial o “roço da juquirá”) também estão entre as mais comuns. Nestes, os “gatos” fazem propostas de trabalho para regiões geralmente distantes daquelas onde as pessoas são aliciadas. Na primeira abordagem, são agradáveis e atraem os trabalhadores através de um discurso que promete salário, boas condições de trabalho e melhorias de vida. É comum oferecerem adiantamentos e garantia de transporte ao local de trabalho para tornar a proposta mais atraente.

Sobre o aliciamento, Ricardo Figueira exemplifica:

Muitos trabalhadores são aliciados em sua própria cidade de origem, em locais distintos em que vão trabalhar. Conforme mencionado, a grande maioria advém do Maranhão. “Gatos” ou empreiteiros calculam o número de pessoas para a empreitada, montam uma estratégia de aliciamento e transporte. Vão às cidades, recrutam trabalhadores e os transportam em ônibus fretados, kombis ou caminhões abertos conhecidos como “pau-de-arara”. Em alguns casos pagam passagem de ônibus comerciais para que sejam transportados até as fazendas. [...] Os principais problemas a serem enfrentados é passar pela fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, as condições da estrada, a distância e a presença de um suporte de apoio durante o trajeto. Dentre as pessoas de apoio, encontram-se os policiais que podem facilitar as passagens dos “gatos”, fazendo “vista grossa” ao fato deles estarem aliciando trabalhadores (FIGUEIRA, 2004, p.119).

Ao chegarem no local de trabalho, os trabalhadores encontram-se com situação diversa daquela proposta: geralmente eles já deverão trabalhar para pagar o transporte, a alimentação e até as próprias ferramentas de trabalho.

Sobre o endividamento, o documentário “Aprisionados por Promessas – A escravidão contemporânea no Campo Brasileiro” retrata:

O Trabalhador Edilson, em depoimento concedido à Comissão Pastoral da Terra logo após ter sido libertado [...], demonstra que a dívida contraída ilegalmente não apenas o fez trabalhar sem receber, como o aprisionou à fazenda para pagá-la: “Aqui eu pago o arroz, feijão, óleo, açúcar, sal, café, o esmeril, a lima, todas as coisas de mexer com ferro. Pra dizer a verdade, eles não dão nada. Quando a gente vai ajustar contas e mede o serviço ele chega com a conta ‘Olha, você deve tanto e tem tanto de saldo’. Se a gente não tiver saldo, volta pra fazenda pra trabalhar.

Por vezes, a alimentação é ruim e sem qualquer controle de higiene e qualidade. As ferramentas de trabalho são precárias e utensílios de segurança e proteção são raros. O local de dormir varia entre barracões improvisados, algum local no chão junto aos animais ou em alojamentos em péssimas condições. É também comum terem sua liberdade minguada por serem vigiados pelo jagunço armado, que às vezes usa da violência física para fazer as vontades do seu

superior. Relatos sobre violência e maus tratos não são raros nos discursos de trabalhadores resgatados.

Muitas vezes, quando os trabalhadores reclamam das condições ou querem deixar a fazenda, capatazes armados os fazem mudar de ideia. “A água parecia suco de abacaxi de tão suja, grossa e cheia de bichos”, afirmou Mateus, natural do Piauí. Ele e seus companheiros usavam essa água para beber, lavar roupa e tomar banho. Todos foram contratados por um “gato” para derrubar a mata virgem, limpando o caminho para as motosserras derrubarem a floresta e, assim, dar lugar ao gado. No dia do acerto, não houve pagamento. Ele reclamou da água na frente dos demais e por isso foi atingido por uma faca. “Se não tivesse me defendido com a mão, o golpe tinha pegado no pescoço”, conta mostrando o corte no dedo que lhe tirou a sensibilidade e o movimento. “Todo mundo viu mas não pôde fazer nada. Macaco sem rabo não pula de um galho para outro”, afirmou Mateus, que foi instruído pelo gerente da fazenda a não dar queixa na Justiça (OIT, 2007, p.30).

Ademais, cumpre destacar que além dos exemplos aqui expostos, a escravidão contemporânea também se mostra em diversos outros setores, como na construção civil. As violações as mais diversas manifestações e fortalecem o já mencionado ciclo da vulnerabilidade, problema central deste estudo.

2 O CICLO DA VULNERABILIDADE COMO MAIOR OBSTÁCULO À ERRADICAÇÃO

Durante o período de aliciamento, os trabalhadores são mantidos em locais de difícil acesso, com seus documentos pessoais retidos (OIT, 2010, p. 90) e sem comunicação com seus familiares. As formas de libertação variam, podendo ocorrer quando o empregador abandona o empregado, mediante fuga ou por intermédio do Grupo Móvel de Fiscalização.

No primeiro caso, comum nos estados do Norte e Nordeste, o serviço para o qual o trabalhador foi aliciado se finda e o empregador o abandona em alguma cidade sem nenhum dinheiro. Sem possibilidade de voltar para sua casa e, muitas vezes, sem contato com sua família, o trabalhador acaba contraindo novas dívidas para sobreviver. Na mesma situação se encaixam aquele que foge do local de trabalho e aqueles que são resgatados por intervenção do Grupo Móvel de Fiscalização e não recebem a devida assistência, voltando a se encaixar no perfil de vulnerabilidade onde estavam antes de serem aliciados pela primeira vez.

Em uma situação econômica decadente e contando apenas com a força manual como instrumento de trabalho, o liberto se submete voluntariamente a outras situações de exploração de mão de obra. Surge então um acentuado problema na luta pela erradicação do trabalho escravo: a reincidência.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho, 60% dos trabalhadores resgatados é vítima recorrente. A situação foi ratificada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), que reconheceu a gravidade do problema ao perceber que os nomes de trabalhadores repetiam-se em diferentes listas de trabalhadores resgatados.

Ricardo Figueira, sobre esse retorno à situação de exploração, comenta:

Cativos da rede de endividamento progressivo, submetidos a isolamento afetivo, econômico e geográfico, os trabalhadores entram nesse ciclo que pode ser considerado uma espécie de suicídio, pois atrela o trabalhador a uma vida sem perspectivas e abarrotada de humilhações e violências em sucessivas fazendas em troca apenas de comida (FIGUEIRA, 2004, p.291).

Outro aspecto relativo ao trabalhador que recém saiu da situação de exploração é o seu estado emocional gravemente abalado. Carregam consigo o sentimento de insucesso e a vergonha sobre as situações a que foram submetidos, que assim como o medo, os impede de falar sobre o ocorrido e, por consequência, de registrar uma denúncia.

Essa situação, que justifica o alto número de retorno dos trabalhadores às condições análogas à escravidão, institui um vicioso ciclo. Enquanto o trabalhador se mantiver na zona de vulnerabilidade, o ciclo tende à repetição, colocando em xeque a efetividade dos esforços empreendidos na repressão e no resgate.

Sob um viés sociológico, Jessé de Souza analisa que a sociedade brasileira foi forjada à sombra da escravidão e, por isso, uma elite intelectual e econômica desde constituem a força de reprodução desse sistema. De outro lado, sob sua análise, a classe desfavorecida herda o ódio e a indiferença antes destinados aos escravos, o que pode ser verificado pela ausência de serviços e direitos.

A perpetuação deste sentimento forja um ciclo de exploração, que mantém sempre à margem aqueles que não fazem parte da elite intelectual e econômica. O patrimonialismo é a base do ciclo.

Em um trecho de sua mais recente obra, destaca:

A colonização da elite brasileira mais mesquinha sobre toda a população só foi e é ainda possível pelo uso, contra a própria população indefesa, de um racismo travestido em culturalismo que possibilita a legitimação para todo ataque contra qualquer governo popular. Todo racismo, inclusive o culturalismo racista dominante no mundo inteiro, precisa escravizar o oprimido no seu espírito e não apenas no seu corpo. Colonizar o espírito e as ideias de alguém é o primeiro passo para controlar seu corpo e seu bolso. (SOUZA, 2017, p. 24).

Em análise extensiva, depreende-se que a manutenção de um culturalismo explorador na mentalidade da elite permite que o ciclo de escravidão se perpetue, justificando os altos números de reincidência.

Em paralelo, esta mentalidade pode ser caracterizada como o “poder simbólico” identificado pelo sociólogo francês Bourdieu, como sendo o poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem. Sobre a dominação estrutural, assinala:

É assim que os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre a outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a domesticação dos dominados (BOURDIEU, 1989, p. 11).

Desta forma, o ciclo é embasado, sociológica e antropologicamente pela perpetuação da mentalidade de uma minoria dominante, fato decorrente da herança cultural de uma escravidão mal acabada. Uma vez que esta concepção, o “poder simbólico”, de uma coletividade se mantém, outro coletivo é subjugado e fica vulnerável aos descaminhos impostos pelo o primeiro grupo.

3 UMA POSSÍVEL SOLUÇÃO: ANÁLISE DO MOVIMENTO AÇÃO INTEGRADA E SEU ÊXITO NA EMANCIPAÇÃO DO TRABALHADOR VULNERÁVEL

Ao analisar-se todas as ações no Brasil que buscam a erradicação do trabalho escravo, conclui-se que o método mais eficaz é um trabalho multidisciplinar que envolva o correto



acolhimento e a efetiva inclusão do trabalhador, de modo a que ele se emancipe da condição de vulnerável e saia da zona de risco do aliciamento.

Estas características foram juntadas em um amplo projeto de emancipação, sendo este o Movimento-Qualificação Ação Integrada, lançado no estado de Mato Grosso em 2009. Tamanho o sucesso do projeto, já se expandiu aos estados da Bahia e Rio de Janeiro, com perspectivas para ser levado a outros estados.

O Movimento Ação Integrada, como é conhecido, congrega organismos governamentais e privados para promover uma modificação social, educacional e econômica dos resgatados da neoescravidão, rompendo com a condição vulnerável que mantém o ciclo do trabalho escravo. O projeto em Mato Grosso contou com a participação efetiva da Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social (SETECS-MT), do sistema SENAI e SESI, do Núcleo de Pesquisa em História (NPH) da UFMT, e do escritório da OIT no Brasil.

As parcerias do Movimento se comprometem a seguir um planejamento de profissionalização aos trabalhadores. Até o ano de 2017, o projeto atingiu 3.053 pessoas de 83 municípios diferentes, tendo qualificado e alfabetizado mais de 698 pessoas.

O Movimento foi reconhecido pela OIT por sua fundamental importância no processo de erradicação. O grande sucesso se dá por não apenas reintegrar o trabalhador ao mercado, mas em qualifica-lo, que garantirá a manutenção deles nas vagas. A intenção da OIT e das instituições parceiras do Movimento é expandir as parcerias e a área de atuação, visto que a demanda que foi suprida em Mato Grosso está presente em vários lugares de vulnerabilidade do país.

No Maranhão o Movimento está na fase inicial de agregar parcerias para sustentar o projeto. Secretarias estaduais, ONGs e algumas entidades já reúnem-se para estudar a implementação no estado. É neste momento que empresas são também essenciais para a inclusão, dando condições concretas de um emprego digno, conforme os já citados princípios de proteção, respeito e reparo aprovados pela ONU.

É importante estar atento, para a efetividade do projeto no estado, que as dimensões territoriais do Maranhão e o baixo IDH nos interiores dificulta o sucesso do Movimento. Faz-se necessário aliar-se às secretarias estaduais que possuem acesso aos locais mais difíceis e às

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

empresas que localizam-se próximas aos locais de maior vulnerabilidade. A criação de uma ampla estrutura, multidimensional, pode garantir que os resultados do Maranhão sejam tão proveitosos quanto os dos outros estados.

Diante de toda essa concepção, percebe-se a carência de programas de inclusão no estado, por mais que haja previsão no Plano Estadual pela Erradicação ao Trabalho Escravo. As políticas públicas voltadas para este fim estão em fase de planejamento e os números ainda são ínfimos.

Importante destacar que os subprocessos de educação e profissionalização, para além da mera transmissão de conteúdo, significa encaminhar os trabalhadores a uma possibilidade real de indivíduos se emanciparem de sistemas e relações pessoais e institucionais de dominação opressivas de uma vez por todas. A inclusão, portanto, assume um primordial passo para a quebra do ciclo da escravidão e, por consequência, a emancipação do indivíduo.

A emancipação a que se busca para quebrar o ciclo da vulnerabilidade é aquela em que o trabalhador percebe-se como sujeito de direito e garantias, afastando as possibilidades de ter sua mão de obra subvalorizada por qualquer aliciador. Há uma necessidade latente, sobretudo no campo do país, em projetos com este viés, a exemplo do Movimento que aqui fora exposto.

CONCLUSÃO

Sob a óptica do atual combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil, são diversos os avanços que garante ao país destaque internacional ao tema. As atividades de repressão já libertaram cerca de 50 mil pessoas em duas décadas e as ações de prevenção têm sensibilizado cada vez mais pessoas, principalmente nas áreas de vulnerabilidade.

Contudo, ainda é salutar perceber que há longos caminhos a serem trilhados na busca pela erradicação do trabalho escravo. A dimensão territorial do Brasil, a latente desigualdade social e a ausência de fiscalização efetiva possibilitam explorações trabalhistas de diversos gêneros.

Embora haja avanços políticos e estratégicos, ainda há grande carência de políticas públicas de combate ao trabalho escravo. Essa situação se agrava ao perceber que é o estado de cuja natalidade dos trabalhadores resgatados é a maior. Em outras palavras, o ciclo de vulnerabilidade ao trabalho escravo é latente, sobretudo ao se tratar daqueles que já foram escravizados.

Políticas de prevenção e inclusão merecem ser ampliadas e fortalecidas, mas a atenção especial deste trabalho vai para as ações de inserção do trabalhador resgatado. Busca-se saber qual a melhor forma de diminuir o número de vulneráveis, em especial entre os trabalhadores recém resgatados.

Diante dessa demanda, a sistematização de políticas de acolhimento e inclusão são as formas viáveis para emancipar os trabalhadores em um contexto sociopolítico. A exemplo, políticas como a do Ação Integrada são boas alternativas para garantir uma inserção efetiva do indivíduo na sociedade. O reconhecimento de sua condição de pertencimento da sociedade é a principal forma de prevenir que ele recaia no aliciamento.

Dessa forma, é urgente repensar políticas de reinserção, a partir daquelas que trouxeram bons resultados, para garantir que seja quebrado o suicida ciclo da vulnerabilidade, alcançando-se, assim, uma emancipação do indivíduo consigo mesmo, e do indivíduo para com a sociedade.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999. BENCI, Jorge. *Economia cristã dos senhores no governo dos escravos*. São Paulo: Editorial Grijalbo, 1977.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989
- BRASIL, Repórter. *Escravo, nem pensar! No Maranhão 2015/2016*. Produção Independente, 2016. Disponível em <http://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2017/04/caderno_resultados_enp-ma_baixa.pdf> Acesso em: 20/04/2017.
- COETRAE/MA. *II Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão*. Disponível em: <coetraes.reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2014/08/Plano-Estadual-MA.pdf>. Acesso em 10/01/2017.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *RELATÓRIO Nº 95/03 CASO 11.289 - JOSÉ PEREIRA*. Disponível em: <<https://cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil.11289.htm>>.
- CONNECTAS. *Empresas e Direitos Humanos: Parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar*. São Paulo: 2012. Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Conectas_Princ%C3%ADpiosOrientadoresRuggie_mar2012.pdf>. Acesso em: 15/04/2017.
- FREIRE, Paulo. *Política e educação*. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- Gold, Stefan and Trautrim, Alexander and Trodd, Zoe (2015) Modern slavery challenges to supply chain management. *Supply Chain Management*, 20. pp. 485-494.

MARTINS, José de Souza. *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: Hucitec, 1997.

MARX, K e ENGELS, F. *A Questão Judaica*. In: Manuscritos Econômico-Filosóficos. São Paulo: Martin Claret, 2006.

MÉSZÁROS, István. “Revolução social e divisão do trabalho”. In: MÉSZÁROS, István. *O Poder da Ideologia*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. *Trabalho Escravo Contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade humana*. 2ª Ed. São Paulo: LTr, 2015

MOURA, Flávia de Almeida. *Trabalho escravo e mídia: olhares de trabalhadores rurais maranhenses*. São Luís: EDUFMA, 2016.

Movimento Ação Integrada. Disponível em: <<http://www.acaointegrada.org>>. Acesso em 19/02/2017.

MTE. *Resultados das operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo*. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/dados-abertos/estatistica-trabalho-escravo>>. Acesso em 19/02/2017.

NETO, Vito Palo. *Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2008.

OIT. *Combatendo o Trabalho Escravo Contemporâneo: o exemplo do Brasil*. Brasília: OIT, 2010.

_____. *Erradicar el trabajo forzoso - Estudio general relativo al Convenio sobre el trabajo forzoso y al Convenio sobre la abolición del trabajo forzoso*. Disponível em: <http://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/86thSession/WCMS_089201/lang--es/index.htm>. Acesso em 30/01/2017.

_____. *Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil*. Brasília: OIT 2011.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Acesso em 10/02/2017.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 23ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.

REIS, Ricardo. *Trabalho escravo, reincidências e perspectivas*. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/trabalho-escravo-reincidencia-e-perspectivas>. Acesso em 19/02/2017.

ROCHA, Alexandre Lobão. *A garantia fundamental de acesso do necessitado à justiça*. Disponível em: <dpu.gov.br/pdf/artigos/artigo_alexandre.pdf>. Acesso em 16/02/2017.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à lava jato*. São Paulo: Ed. LeYa, 2017.

TRABALHO, Ministério Público do. *Termo de Ajuste de Conduta nº 31/2017*. Disponível em: <<http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/buscaTac.xhtml>>. Acesso em: 05/01/2018



VIANA, Marco Túlio. *Trabalho Escravo e “Lista Suja”*: um modo original de remover uma mancha. In, *Possibilidades Jurídicas de Combate à Escravidão Contemporânea*, Brasília: OIT, 2007.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *A desigualdade e a subversão do Estado de Direito*. P. 191 – 216. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

ENCARCERAMENTO FEMININO: ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS DE MÃES DE CRIANÇAS E GESTANTES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Autora: Andressa Alexandre de Oliveira
Orientadora: Rosimeire Ventura Leite

Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
andressaoliver04@gmail.com

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo analisar a evolução, no ordenamento jurídico brasileiro, dos direitos e garantias da mulher encarcerada e sua prole menor de idade. O estabelecimento penal que abriga mulheres deve atender às necessidades do gênero, levando em consideração, sobretudo, as particularidades da maternidade. Nesse sentido, a Lei de Execução Penal insere alguns dispositivos voltados para a particular condição da mulher encarcerada e de sua prole menor de idade, o que também está previsto em outros comandos legais. O Estado, por sua vez, tem o dever de proteger a maternidade por atribuir à família o *status* de célula social fundamental. Entretanto, o que se verifica, na prática, é a falta de condições adequadas para esse público. De fato, têm sido frequentes, nos presídios femininos, situações de infração de direitos fundamentais, em decorrência de tratamento desumano e degradante a essa população carcerária e seus filhos. Tal problemática veio à tona, recentemente, com a decisão proferida no *Habeas Corpus* Coletivo 143.461-SP, no Supremo Tribunal Federal, a qual também é objeto de análise. Justifica-se, portanto, o tema por se tratar de questão atual e que diz respeito diretamente à concretização de direitos humanos não só de mulheres mas também de crianças. No mais, trata-se de pesquisa de análise teórica, sendo bibliográfica, quanto aos meios, e descritiva, quanto aos fins. Ao final, sustenta-se a necessidade de reconhecer as peculiaridades de mães encarceradas, assegurando a elas e à sua prole menor os direitos já previstos no âmbito nacional e internacional.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Mães encarceradas, Sistema prisional.

Introdução

Neste trabalho, aborda-se o reconhecimento lento mas progressivo dos direitos das mulheres encarceradas e sua prole menor de idade, analisando os dispositivos legais referentes a essa matéria, bem como a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no *Habeas Corpus* Coletivo 143.461-SP. A referida decisão é emblemática por reconhecer o tratamento considerado desumano, cruel e degradante nas penitenciárias brasileiras femininas, e as repercussões disso na convivência familiar das mães presidiárias com suas crianças.

A privação da liberdade, no Brasil, seja como pena, seja como medida cautelar, enseja diversos problemas, notadamente devido às condições precárias dos estabelecimentos penais. Se isso é uma realidade em relação ao público masculino, não difere quando se trata da mulher encarcerada. E, neste caso, ainda há um contexto agravador, associado à maternidade no âmbito do sistema

carcerário. De fato, a prisão da mulher traz repercussões mais amplas, pois exige estabelecimentos penais com estrutura adaptada e mecanismos de proteção da maternidade. Nesse contexto se insere não só a atenção à presa gestante ou puérpera, mas também aos filhos menores desta.

A problemática envolve, no plano mais amplo, o direito à dignidade humana, assim como a necessidade de proteção à mulher, à criança e ao convívio familiar, o qual é reconhecido e tutelado como um direito constitucional, tratado especificamente na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). É relevante ainda evidenciar o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, que demonstra a importância de se cuidar das pessoas nessa faixa etária, resguardando-as de situações de abandono, exposição e outros fatores prejudiciais ao seu desenvolvimento saudável.

A indiferença do sistema prisional com as mulheres que se encontram grávidas, em puerpério ou em fase de aleitamento materno revela a discrepância entre a previsão legal e a realidade das penitenciárias. Por outro lado, o reconhecimento de direitos às mulheres encarceradas, que se encontram nessa condição, é um processo paulatino, mas fundamental para a mudança dessa realidade de desrespeito. Para se ter uma ideia, achou-se necessária a elaboração da Lei nº 13.434/2017, que prevê a vedação do uso de algemas durante o parto e na fase de puerpério imediato, ou seja, o que deveria ser lógico e humanitário é encarado como algo que depende de comando legal.

O Estado tem um papel de grande relevância na concretização desses direitos por ser o responsável direto pelos estabelecimentos penais. No entanto, não obstante haja o comprometimento do Brasil como receptor de normas de direitos humanos, é alarmante a inobservância do Estado em efetivar garantias já positivadas em cartas normativas brasileiras, sendo claramente omissa e culpável.

Metodologia

O presente estudo enquadra-se como pesquisa de análise teórica, sendo bibliográfica, quanto aos meios, e descritiva, quanto aos fins. Quanto ao método bibliográfico, utilizam-se artigos, livros e diplomas legais relacionados à matéria, inserindo ainda discussão jurisprudencial. No mais, analisa-se, em revisão de literatura, a realidade de mães e gestantes encarceradas em sistemas prisionais sem assistência adequada à maternidade.

Resultados e Discussão

Conforme observado acima, o reconhecimento de direitos da mulher encarcerada e de sua prole menor compreende um processo paulatino.

No cenário internacional, merecem atenção as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, o qual foi realizado em Genebra, em 1955. Tal documento foi aprovado pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ONU), através da Resolução nº 663, de 31 de julho de 1957, e teve por escopo estabelecer princípios e regras de uma boa organização penitenciária e da prática relativa ao tratamento de prisioneiros, além disso trouxe uma nova concepção dos detentos, agora como sujeitos de direitos, inclusive dispondo sobre peculiaridades da mulher presa. Esse tratamento que a ONU determina deve ser aplicado em todos os países que são signatários do referido organismo internacional, numa forma de obediência e respeito aos direitos humanos. A Regra 23-1 estabelece que “nos estabelecimentos para as mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento das presas grávidas, das que tenham acabado de dar à luz”.

No Brasil, destaca-se, inicialmente, o art. 37, do Código Penal de 1940, no qual se determinou que “ Art. 37 - As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste Capítulo.”

A legislação brasileira objetivando cumprir o princípio da individualização da pena, em diversos dispositivos legais regulamenta o cumprimento da pena privativa de liberdade ou da prisão preventiva em estabelecimento específico, quando se trata de mulheres. Nesse sentido, o comando da Constituição Federal de 1988 (CF/88): “A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado” (CF/1988, art. 5º, inc. XLVIII). Do mesmo modo, a Lei de Execuções Penais (LEP): “A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal” (LEP - Lei nº 7.210/1984, Art. 82, parágrafo 1º).

Diante da necessidade da mulher exercer sua função materna, a Constituição Federal estabelece que: “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (art. 5º, L)”. Tal garantia fez surgir, em 1995, a Lei nº 9.046, modificando a LEP, dispondo que além da assistência educacional, laborativa, esportiva e de lazer nos estabelecimentos penais, especificamente aqueles destinados às mulheres, seriam dotados de estrutura de berçário, a fim de que estas pudessem amamentar seus filhos (LEP, art. 83, parágrafo 2º).

Em 17 de outubro de 1994, o Brasil passou por um grande avanço referente às diretrizes nacionais de execução penal e, seguindo os princípios constantes na Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabeleceu a Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, dispondo sobre as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, distribuídas em 65 artigos que acrescentaram algumas previsões de atendimento de gênero omissas na LEP. Em relação à mulher, as normas da citada Resolução assim dispuseram: “As mulheres cumprirão pena em estabelecimentos próprios” (art. 7º parágrafo 1º); “Serão asseguradas condições para que a presa possa permanecer com seus filhos durante o período de amamentação dos mesmos.” (art. 7º parágrafo 2º); “Aos menores de 0 a 6 anos, filhos de preso, será garantido o atendimento em creche e em pré-escola.” (art. 11); “estabelecimento prisional destinado a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico para atender a grávida, a parturiente e a convalescente, sem condições de ser transferida a unidade hospitalar para tratamento apropriado em caso de emergência” (art. 17).

No que tange à legislação infraconstitucional, importante lembrar da Lei 11.942/2009, que promoveu mudanças na Lei de Execução Penal, passando a prever o acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido; a existência de berçário nas penitenciárias, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los até, no mínimo, 6 (seis) meses de idade; bem como a existência de creche para abrigar crianças acima dessa idade.

O Brasil participou da elaboração e da aprovação das Regras de Bangkok (estabelecidas pelas Nações Unidas), ainda em 2010. O referido Tratado é considerado marco normativo internacional sobre essa questão. Entre as 70 medidas, a norma de número 24 estabelece a não utilização de instrumentos de contenção em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e nem no período imediatamente posterior.

As Regras de Bangkok tratam especificamente da temática das mães no cárcere. Destaca-se a Regra 2, que reconhece o direito da mulher, no momento da prisão, de poder definir como dispor sobre seus filhos e de ter acesso a seus familiares, possibilitando-se, inclusive, a suspensão da reclusão por um período razoável em função do melhor interesse da criança. De notar que o interesse da criança é princípio basilar do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Posteriormente, a Lei nº 13.434/2017 foi criada com o intuito de vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato. Tal medida é para contribuir e aproximar a realidade das normas jurídicas criadas que, na prática, não são

adotadas nos Estados. A lei também pode ser considerada resultado das Regras de Bangkok, já mencionadas em parágrafo anterior, voltadas ao tratamento de mulheres presas, e que no ano de 2016 foram traduzidas e publicadas no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de democratizar o acesso à informação da população em relação a um documento do qual o Brasil é signatário.

Já em 2016, foi promulgada a Lei nº 13.257/16 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera dispositivo do Código de Processo Penal. Nesse sentido, houve alteração do art. 18, incisos IV e V, para dar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar nos casos de: “ IV - gestante; V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. No entanto, esses dispositivos não eram utilizados com frequência nos casos práticos, conforme se observa em trecho de parte relatório do Habeas Corpus 143.461 SP, pelo Supremo Tribunal Federal:

(...) com a entrada em vigor da Lei 13.257/2016, a qual alterou o Código de Processo Penal para possibilitar a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para gestantes e mães de crianças, o Poder Judiciário vem sendo provocado a decidir sobre a substituição daquela prisão por esta outra, nos casos especificados pela Lei, porém, em aproximadamente metade dos casos, o pedido foi indeferido.

É importante ressaltar que o sistema carcerário brasileiro foi declarado, pelo Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 347 MC/DF) [1], um estado de coisas inconstitucional, uma vez que se encontra em violação maciça e sistematizada de direitos fundamentais, necessitando de ação conjunta de todos os três Poderes para superar tal situação.

O fato, portanto, é que, não obstante os diversos dispositivos legais e os tratados de Direitos Humanos de que o Brasil faz parte e que tratam do tema, ainda há um grande desrespeito à condição da mulher encarcerada e sua convivência com os filhos menores. E este é exatamente o ponto trazido pela Defensoria Pública da União, ao impetrar o *Habeas Corpus* coletivo 143.461 - SP[2], junto ao Supremo Tribunal Federal.

O referido *Habeas Corpus* coletivo já decorre das discussões promovidas no *Habeas Corpus* 433.040 - SP (2018/0006327-7) julgado pelo Superior Tribunal de Justiça[3], em que foi negado o pedido de prisão domiciliar a uma mãe que se enquadrava nos requisitos estabelecidos pelo art. 318, V do Código de Processo Penal. A problemática diz respeito à situação de confinar mulheres

grávidas em estabelecimentos prisionais precários, subtraindo-lhes o acesso a programas de saúde pré-natal, assistência regular na gestação e no pós parto, e ainda privando as crianças de condições adequadas ao seu desenvolvimento. Tal contexto se caracteriza como tratamento desumano, cruel e degradante, que infringe os postulados constitucionais relacionados à individualização da pena, à vedação de penas cruéis e, ainda, ao respeito à integridade física e moral da presa.

Os presídios femininos possuem necessidades específicas que divergem dos presídios masculinos pela própria condição em que a mulher se encontra na sociedade, assim como condições biológicas diversas, a exemplo da gestação e a subsequente maternidade. No relatório do *Habeas Corpus* 143.461-SP, a Defensoria Pública da União ressalta “que os estabelecimentos prisionais não são preparados de forma adequada para atender à mulher presa, especialmente à gestante e a que é mãe”. Sustenta ainda que:

Embora a Lei de Execução Penal (LEP) determine como obrigatória, nos estabelecimentos penais, a presença de instalações para atendimento a gestantes e crianças, essas disposições legais vêm sendo sistematicamente desrespeitadas e que embora a substituição da prisão preventiva pela domiciliar não seja direito subjetivo da gestante e da mãe, elas têm outros direitos que estão sendo desrespeitados, não se podendo penalizá-las pela falta de estrutura estatal adequada para fazê-las valer.

Pouquíssimo se faz acerca desse controle e da necessidade de adequação do ordenamento jurídico interno com os tratados e convenções de Direitos Humanos. E cumprir as Regras de Bangkok é um compromisso internacional assumido pelo Brasil no ano de 2015. Nesse sentido, o STF se pronunciou:

Apesar de o Governo Brasileiro ter participado ativamente das negociações para a elaboração das Regras de Bangkok e a sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, até o momento elas não foram plasmadas em políticas públicas consistentes, em nosso país, sinalizando, ainda, o quanto carece de fomento a implementação e a internalização eficaz pelo Brasil das normas de direito internacional dos direitos humanos.

O STF enfatiza que as privações narradas pela Defensoria Pública da União, além das inaceitáveis consequências pessoais que provocam, prejudicam a sociedade como um todo. Destacando que, para que haja o desenvolvimento pleno dessas mulheres, é preciso, antes de tudo, priorizar o bem-estar de suas crianças.

No que se refere às crianças, a decisão trouxe eficácia a dispositivos legais que as salvaguardam, além do art. 227 e outros da Constituição Federal do Brasil, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que cuida da proteção integral aos seus sujeitos de direitos.

Dessa forma, fixou o STF que, como regra, as presidiárias provisórias gestantes, com crianças menores de 12 (doze) anos ou com deficiência, responderão o processo em prisão domiciliar, priorizando o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLV da Constituição Federal de 1988). Além disso, a criança, ser vulnerável, não pode sofrer as consequências da pena recebida pela mãe, como dispõe o voto do Relator Ricardo Lewandowski, apoiada pelos Ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Celso de Mello:

Em face de todo o exposto, concedo a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas neste processo pelo DEPEN e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelo juízes que denegarem o benefício.

Espera-se que, a partir dessa decisão do Supremo Tribunal Federal, as diretrizes da Organização das Nações Unidas trazidas pelas Regras de Bangkok, conjugadas com os dispositivos já existentes no ordenamento jurídico brasileiro, sejam capazes de garantir o direito fundamental de proteção à maternidade e à infância, fazendo com que a prisão feminina não seja fator determinante na separação de mães e filhos.

Com a concessão da ordem, ficam estabelecidos parâmetros a serem examinados, sem maiores dificuldades, pelos juízes, quando se defrontarem com a possibilidade da substituição da prisão preventiva pela domiciliar. Parâmetros esses que abrangem a constatação de emprego de violência ou grave ameaça contra descendentes ou, ainda, situações de excepcionalidade a serem verificadas em caso concreto e devidamente fundamentadas pelo magistrado. Assim, as possibilidades de denegação do direito ficam melhor delimitadas.

Destaque-se que não se trata apenas de uma mudança filosófica, mas sim de verdadeiro respeito aos direitos humanos garantidos constitucionalmente e internacionalmente. É, pois, o encaminhamento a condições reais de harmonização constitucional do princípio da dignidade da pessoa humana.

Conclusões

As mulheres presas possuem necessidades muito específicas, notadamente pela possibilidade de gestação e maternidade. Não é possível esquecer a diferença das relações familiares estabelecidos pelas mulheres, quando comparado com a população masculina, o que repercute sobre as condições de encarceramento a que estão submetidas.

A singularidade da mãe presa e a permanência da criança durante o período de amamentação estão garantidas por lei, no entanto são poucos os estabelecimentos penais que estão preparados para os cuidados e desenvolvimento saudável da criança, como bem enfatizou a Defensoria Pública da União.

Isso posto, a Corte Suprema, ao receber e conceder ordem de *Habeas Corpus* coletivo, de forma inédita, deu interpretação constitucional, obedecendo o ordenamento jurídico em sua integralidade, realçando o posicionamento em defesa da concretude dos Direitos Humanos e dos ideais humanitários trazidos por Tratados e Convenções internacionais, como realmente deve ser feito em se tratando de país receptor de normas dessa natureza. Espera-se, portanto, que essa decisão sirva de marco para a melhor tutela de direitos humanos das mulheres encarceradas.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras/ Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas**, Conselho Nacional de Justiça – 1. Ed – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Mulher presa não pode estar algemada durante o período do parto**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84641-mulher-presa-nao-pode-estar-algemada-durante-o-periodo-do-parto>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

CAMPOS. Amini Haddad. **Direitos humanos das mulheres**./Amini Haddad Campus, Lindinalva Rogrigues Corrêa./ 1ª ed. (ano 2007), 2ª reimpr./ Curitiba:Juruá,2012.

CARVALHO FILHO, Paulo Sergio Oliveira de. **Habeas Corpus coletivo e o encarceramento feminino: comentários à decisão do Supremo Tribunal Federal no HC 143. 641/SP**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 14 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.590443&seo=1>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

MIYAMOTO.Yumi. KROHLING.Aloísio. **Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada**. Disponível em: <www.jur.puc-rio.br/revistades/index.php/revistades/article/download/173/155>. Acesso em: 16 abr. 2018.

MOREIRA. Beatriz Souto. **Um estudo sobre a mulher presa**. Disponível em: <<https://biasmoreira.jusbrasil.com.br/artigos/304836672/um-estudo-sobre-a-mulher-presa>> . Acesso em: 15 abr. 2018.

OLIVEIRA. Fabio Silva de. **Regras de Bangkok e encarceramento feminino**. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/regras-de-bangkok-encarceramento/>> Acesso em: 12 abr. 2018.

PINHEIRO, Jorge Augusto de Medeiros. Hounsell, Franci. **Mujeres encarceradas**. 1. ed. Belém: Editora da Universidade Federal do Pará, 2012.

ROCHA, Jorge Bheron. **Habeas Corpus coletivo: uma proposta de superação do prisma individualista**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-mai-30/tribuna-defensoria-hc-coletivo-proposta-superacao-prisma-individualista>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

SILVA, Iranilton Trajano da. **Uma Breve Análise Histórica E Legal Sobre O Encarceramento Feminino No Brasil.** Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 13, no 1176.

Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/3636/uma-breve-analise-historica-legal-encarceramento-feminino-brasil>> Acesso em: 26 abr. 2018.

[1] <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>

[2] <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>

[3] <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/2/art20180202-11.pdf#%23LS>

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

PARTICULARIDADES DE GÊNERO: Mulher e criminalidade

Marcos Felipe Zanella¹

Marcella da Silva Mello²

Henrique Dantas de Oliveira³

RESUMO: O presente artigo tem como finalidade analisar e discutir sobre a dualidade mulher e criminalidade. Para discorrer sobre esta relevante abordagem, debruçamo-nos às análises históricas das relações de gênero que recaem sobre o corpo feminino – e criminoso –, bem como apontaremos os discursos estigmatizados e naturalizados da sociedade patriarcal que marginalizam a existência das mulheres “fora da lei”. Apresentaremos alguns importantes dados e estudos que demonstram a crescente prática criminosa de mulheres brasileiras que, sobretudo, são reflexos da profunda desigualdade social existente no país.

Palavras-chave: Mulher. Criminalidade. Discursos. Relações de Gênero.

1. INTRODUÇÃO

Tratar sobre as relações de gênero na nossa sociedade, seja sobre a questão da criminalidade, seja sobre quaisquer outros aspectos é minuciosamente apreender um pouco a construção histórica que envolve estas relações.

O crime foi feito para a mulher? Antes de explanarmos a profundidade deste questionamento, faz-se importante ressaltar que tecer reflexões sobre o lado feminino da criminalidade é juntar informações e estudos que estão para além de uma compreensão simplista e linear. Recorremos a diversas compreensões e percebemos as conexões – pertinentes – feitas sobre inúmeros aspectos e fatos da história que dão conta deste debate tão denso e igualmente necessário, mas que é tão pouco discutido nas instituições de um modo geral.

¹ Estudante de graduação em Serviço Social – Universidade Federal da Paraíba – UFPB (marcosfzanellass@hotmail.com)

² Estudante de graduação em Serviço Social – Universidade Federal da Paraíba – UFPB (marcelladsmello@gmail.com)

³ Estudante de graduação em Direito – Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ (www.henridantas@gmail.com)

Num primeiro momento, faremos uma discussão acerca do papel social atribuído ao gênero feminino ao longo da história, bem como analisar os discursos naturalizados que estigmatizam e violentam o “ser mulher” dentro da sociedade patriarcal-capitalista.

Num segundo momento, com auxílio de alguns dados específicos, debateremos algumas características que permeiam o sistema carcerário feminino brasileiro, suas especificidades e seus condicionantes históricos.

2. O MUNDO FEMININO

Historicamente, foi reservado às mulheres o espaço privado, de cuidado com a casa, marido e filhos, bem como o dever da procriação. Cabe a ela estabelecer a ordem familiar, ser responsável pelo equilíbrio e harmonia do lar, ou seja, o papel social estabelecido para as mulheres remetia à ideia de sensibilidade, carinho, afeto e fragilidade como características inerentes ao seu gênero. Ao homem era estabelecido o espaço público, de trabalho, política, e no mais, de provedor da família.

Nesta perspectiva, Scott⁴ (1995), traz quatro elementos para entendermos historicamente e socialmente o papel pré-estabelecido às mulheres. Destaca, então, os símbolos da sociedade, que reserva às mulheres os papéis de boas moças e sensíveis, enquanto os poderosos heróis configuram-se no gênero masculino; as normas e valores que determinam o papel que cabe às mulheres e desta forma valorizam com desigualdade os afazeres cotidianos; as instituições que expressam de forma institucionalizada por meio das igrejas, trabalho, escola, família, delimitando os espaços reservados para homens e para as mulheres; e a própria subjetividade que é justamente todos os fatores citados anteriormente que proporcionam a formação da nossa identidade.

Faz-se importante acrescentar a esse debate uma discussão que Scott não considera na sua análise da problemática de gênero, que é o patriarcado, considerado por Saffioti⁵ (2004) extremamente necessário para entender, dentro de uma dimensão mais ampliada, as relações de *dominação-exploração* sobre as mulheres. Apesar das duas autoras convergirem com a existência do poder, opressão e desigualdade nas relações de gênero, existe um conflito de

⁴ Historiadora Norte-Americana, referência sobre a utilização e discussão do termo gênero na história.

⁵ Socióloga marxista, feminista brasileira, professora e estudiosa da violência de gênero.

reflexão entre ambas, pela razão dessas questões, pois para Scott (1995), esse processo de desigualdade é automático, considerando as questões biológicas entre homens e mulheres, enquanto para Saffioti (2004), a questão não se dá de forma rigorosamente automática, defendendo, então, que nesse processo, o patriarcado vai delimitar as desigualdades, a partir da Revolução Industrial, onde as opressões das mulheres se evidenciam.

Sendo assim, o patriarcado estabelece relações de hierarquia, poder, dominação e de uma sociedade em que os homens mantivessem a hegemonia da dominação e do conhecimento. Enquanto as mulheres desejavam transformações sociais, os homens desejavam manter para si a dominação das relações e de sua reprodução.

Neste sentido, sabendo que o patriarcado esteve e está sempre a servir os interesses de grupos dominantes, em relação às prisões não poderia ser diferente.

3. O INÍCIO DAS PRISÕES FEMININAS E SUAS ESPECIFICIDADES

De forma breve, cabe ressaltarmos, nesse ponto, as considerações de Foucault (2014) acerca do surgimento das prisões. Para o autor, a criação das prisões está intrinsecamente ligada à defesa da propriedade privada sob a lógica do sistema capitalista. No discurso de Foucault, as prisões, no modo de produção capitalista, cumprem um papel social fundamental no que diz respeito à disciplina dos sujeitos apenados, visto que estes retornariam à sociedade como sujeitos “docilizados”, produtivos e prontos para servirem ao capital. Segundo o autor,

A modalidade enfim: implica numa coerção ininterrupta, constante, que vela sobre os processos da atividade mais que sobre seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos. Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as “disciplinas”. (FOUCAULT, 2014 p. 164).

Como aponta Perrot (1988) as mulheres foram mantidas em prisões junto com os homens por mais de três séculos e a única razão da concepção de um presídio exclusivamente feminino, não foi pensando em protegê-las dos apenados do sexo masculino, mas, sim, prevenir os homens da “má influência” que o convívio com as mulheres poderia gerar. No século XIX, foram implementadas, nos países latino-americanos, penitenciárias específicas

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

para mulheres, pois, até então elas cumpriam suas penas sob as mesmas celas masculinas, o que acarretava em diversas outras formas de violência, como por exemplo, os abusos sexuais. Essas penitenciárias, apesar de toda mobilização por parte dos familiares das apenadas, funcionavam normalmente fora do sistema carcerário comum.

O Estado não construiu, não administrou tampouco se responsabilizou pela dinâmica que envolvia a vida das mulheres em situação de cárcere. De acordo com Espinoza (2004) assim como aconteceu em outros países da América Latina, no Brasil, a administração das penitenciárias pertencia, em quase sua totalidade, às freiras ou outras mulheres pertencentes à Igreja. O índice de crimes cometidos por mulheres era mínimo, e por isso considerado insuficiente para reter a atenção do Estado. Desta forma, a responsabilização acerca disto, continuava sob o controle das irmãs do “bom pastor”, que acreditavam regenerar as apenadas a ponto destas reavivarem sua personalidade maternal e sensível, essência feminina considerada historicamente como característica própria da mulher.

Os lugares em que as mulheres eram isoladas para execução da pena, também conhecidos como casas de depósitos, serviam como espaços para a busca da docilidade e feminilidade – postas como características naturais da mulher - outrora perdidas. Às mulheres não cabia a vida pública e a elas era destinado o espaço doméstico. Sendo assim, algumas condutas desviantes eram rechaçadas pela sociedade, sobretudo, aos “delitos” ligados ao comportamento sexual dito imoral. Acerca desta discussão, a autora Marlene França (2013) diz que, “[...] dentro deste contexto, as primeiras notícias de criminalidade feminina estão relacionadas diretamente com a bruxaria e com a prostituição”.

Diante disso, os crimes cometidos por mulheres, em sua maioria, eram de caráter moral e religioso. Grande parte dos delitos se constituía de potencial ofensivo íntimo como: prostituição, contágio venéreo e adultério. Havia, certamente, mulheres que cometiam homicídio ou roubo, mas eram fatos de raro acontecimento.

Criou-se, para estas mulheres, um conjunto de regras educacionais com o objetivo de converter as “vagabundas, meretrizes, bruxas, mundanas” em mulheres submissas, gentis, amáveis, dedicadas aos deveres domésticos e aos cuidados dos filhos. Não obstante, o exercício de sua sexualidade se efetivaria em duas ocasiões: na satisfação do seu marido e para gerar prole, pois a prisão tinha como finalidade recuperar nestas mulheres o seu lado maternal, bom e puro.

O discurso que trazemos agora é justamente a mudança do perfil no sistema carcerário, e uma análise dos motivos que induziram a população feminina a crescer significativamente seus índices de criminalidade que até por volta de meados do século XX eram porcentagens bem menos expressivas. Porém, desde os anos de 1970, as drogas têm aparecido como um fator determinante para as prisões das mulheres.

O Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia. Segundo o DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional, o Brasil possui 622.202 detentos⁶. Entre os anos 2000 e 2016 houve um aumento de 167% no número de apenados, originando uma crise no sistema prisional brasileiro que não acompanhou este crescimento expressivo. Faltam 250.318 vagas no nosso sistema penitenciário. Vale salientar que dos 622 mil presos, 250 mil estão detidos de maneira provisória, ou seja, pessoas que aguardam o julgamento ou que nem mesmo foram condenadas. Outra característica importante é que apenas 9,5% dos presos concluíram o ensino médio e a maioria dos criminosos, homens ou mulheres, são pobres, – 44% sem profissão definida antes da prisão e 42% desempregados (as).

Em relação ao gênero, dados de 2014⁷ do Ministério da Justiça – DEPEN exemplificam a quantidade de mulheres apenadas se comparadas aos homens em alguns países do mundo. Conforme o quadro:

PAÍS	TOTAL DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE	% DA POPULAÇÃO PRISIONAL TOTAL
Estados Unidos	205.400	9,3
China	103.766	6,3
Rússia	53.304	8,1
Tailândia	44.751	14,5
Brasi 1	37.380	6,4

⁶ Dados retirados do site <http://www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira>

⁷ Dados retirados do documento do Ministério da Justiça – Encontrado em: <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>

Vietnã	20.553	14,4
Índia	18.188	4,4
México	13.400	5,2
Filipinas	10.277	8,6
Myanmar	10.000	16,3

<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>

Em cada país, a proporção da criminalidade entre ambos os sexos equivalem à oscilação de determinada posição social daquela mulher. No sul dos Estados Unidos, por exemplo, as taxas passam a assumir valores aproximados entre pessoas negras, pois tanto o homem negro quanto a mulher negra estão inseridos numa mesma posição social, ou seja, inferiorizada, recaindo ainda sobre as mulheres o agravante da opressão de gênero. Faz-se importante salientar que, no Brasil, a população carcerária feminina teve um aumento expressivo entre 2000 e 2014. Segundo o INFOPEN⁸, o aumento foi de 567% em 15 anos, passando de 5.601 para 37.380 apenadas. A maioria destas mulheres pertence às classes marginalizadas da sociedade, logo, subentende-se que, massivamente, são mulheres negras que não tiveram acesso à educação ou a tiveram de forma precarizada, reforçando o caráter social de pobreza e exclusão social das apenadas.

3.1 MOTIVAÇÕES DETERMINANTES

As motivações determinantes mais recorrentes entre as mulheres infratoras brasileiras são duas: maternidade e dependência química.

Os estudos de Marlene França (2013) apontam que grande parte das apenadas cumpre pena por tráfico de drogas na justificativa da busca de sustentar o vício. O uso do crack as arrasta para um caminho onde as possibilidades diminuem, fazendo-as entrar em um círculo vicioso de adquirir, consumir e traficar, que uma vez dentro, suas chances de saída deste submundo das drogas e do crime e ingresso ao mercado de trabalho são extremamente dificultadas, visto que a sociedade ainda estigmatiza essas sujeitas, singularizando o problema ao passo que as responsabiliza por tal situação impedindo, de certa forma, a reinserção destas

⁸ INFOPEN - levantamento nacional de informações penitenciárias do Ministério da Justiça –
Encontrado em: <http://www.enj.jus.br>

à “vida normal” fora da prisão, bem como a falha do Estado em promover políticas públicas eficazes acerca desta problemática.

Algumas mulheres alegam que a causa de seu envolvimento se deve ao seu companheiro – ou eram ajudantes no tráfico ou concordaram por diversos motivos, inclusive violência psicológica e/ou física, em levar drogas para a cadeia. São raros os casos em que a mulher é uma grande traficante, chefe de gangue, independente, que se envolveu neste meio por “vontade própria”.

A outra razão determinante para a efetuação de um crime é a maternidade. A maioria das mulheres apresentam seus filhos como causa motivadora da transgressão. Alimentar e fornecer conforto material aos filhos é uma atividade vista como uma desculpa incontestável para sua atitude delituosa. Ser considerada uma mãe negligente pela sociedade é uma característica que para o gênero feminino possui um peso tão grande a ponto de considerar justificável a obstrução da lei.

4. A DUPLA PENALIDADE PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE NA CONTEMPORANEIDADE

Há um sentimento comum na sociedade de que a atividade criminosa é algo eminentemente masculino e qualquer mulher “transgressora” é vista como uma exceção das demais, pois, inconscientemente consideramos a mulher um ser delicado e frágil, sendo assim, incapaz de causar danos ao próximo.

As mulheres, de fato, possuem menor facilidade de se deparar com oportunidades ilegítimas, quando encontram, restam apenas atividades secundárias, de menor lucro e importância. Todavia, podemos perceber que a participação de mulheres em papéis de liderança no mundo do crime aumenta cada vez mais, visto que cabia apenas ao homem este papel.

A diferenciação do crime praticado pelo homem e o praticado pela mulher pode estar diretamente ligado à imposição que a sociedade o faz pelo seu gênero. O homem tido como forte, logo, apto, e a mulher como fraca, conseqüentemente, incapaz. Mesmo que sejam as mesmas motivações, o gênero é uma chave fundamental na escolha do crime e de como aquela pessoa o efetuará.

Por ter consciência que o mundo do crime é um ambiente majoritariamente destinado aos homens, as mulheres procuram espaços possíveis para a sua ação. Pequenos furtos, no caso de prostitutas com o roubo de clientes, crimes contra outras mulheres, tráfico de drogas – já que os homens são mais visados.

De acordo com dados do DEPEN⁹ (2011), as mulheres configuram: 17,2% dos apenados por tráfico de drogas no Brasil; 8,4% dos apenados de posse e uso de drogas; 4,7% dos apenados de crime de roubo a transeuntes; 2,4% dos apenados de crime de roubo de veículos; 18% dos apenados do crime de lesões corporais dolosas; 5% dos apenados do crime de homicídio doloso consumado; e 7% dos apenados do crime de homicídio doloso tentado.

As mulheres além de estarem numa posição historicamente inferiorizada, no mundo do crime ou não, pesam sobre elas as ameaças e opressões sofridas diariamente na sociedade e no próprio ceio familiar, muitas vezes sendo os abusos físicos e psicológicos sofridos em casa motivadores para práticas criminosas como subterfúgio dessas situações. Ao longo da história, as mulheres ocuparam e ainda ocupam os piores e mais precarizados espaços de trabalho, e possuem os menores salários se comparados aos homens, mesmo que estabeleçam a mesma função profissional. Pelo simples fato de ser mulher, seu trabalho é inferiorizado, porém, se submetem, visto que no sistema capitalista, o exército industrial de reserva expande sistematicamente, e sua vaga estará pronta pra ser ocupada por outra mulher que necessita se submeter a esta precarização.

Sendo assim, a mulher que possui um trabalho formal sofre, na mesma medida, pressão social para também realizar o trabalho doméstico. Para elas, o mundo do tráfico possibilita dinheiro rápido e a vantagem de serem menos visadas, possibilitando assim uma maior circulação nos espaços de venda, por exemplo, podendo facilitar o negócio de seus companheiros, pois são os homens na maioria das vezes que detêm o comando, cabendo sempre à mulher o papel de coadjuvante também no submundo do crime.

No período de execução da pena (ou mesmo no aguardo do julgamento) as mulheres são duplamente penalizadas, ou seja, no caso da pena em si e dos anos que cumprirão dentro do regime carcerário, e pelo fato de ser mulher, tendo negados direitos tão simples e

⁹ <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>

naturalizados como são para os homens, como por exemplo, a visita íntima, pois os companheiros – quando não presos - dificilmente as visitam. Deste modo, as mulheres perdem tanto a liberdade quanto o exercício da sua sexualidade bem como os laços afetivos – incluindo os familiares - no período que estão em situação de cárcere.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho buscamos resgatar discussões sobre mulheres e a criminalidade que ainda são pouco debatidas dentro do sistema penal. Observamos que homens e mulheres, calcados sob relações de gênero conflituosas e complexas, possuíram e ainda possuem tratamentos diferenciados dentro da nossa sociedade ou mesmo institucionalmente quando ambos cometem crimes.

Mulheres apenas estão inseridas em um espaço que no imaginário social não pertence a elas, pois o que é natural e moral às pessoas do sexo feminino diz respeito ao espaço da vida privada e romântica, espaço do cuidado e do zelo da casa e dos filhos. A tentativa de ressocialização da mulher apenas ainda caminha sob a perspectiva de colocá-la de volta à “feminilidade perdida” quando, por exemplo, constatamos que são ofertados alguns cursos profissionalizantes dentro das penitenciárias femininas, tais como: corte e costura, cursos de beleza e de produção de artesanatos de uso doméstico.

A criminalidade feminina vem aumentando consideravelmente e isto representa, acima das questões de gênero, ser uma grave expressão da questão social gerida pela extrema desigualdade social na qual o Brasil está inserido, e esta realidade não está dissociada com as questões de raça e classe, pelo contrário, é impossível analisar o debate de gênero e criminalidade sem este estar intrinsecamente ligado a esses importantes determinantes.

Por fim, esta análise aponta para uma reflexão pertinente acerca dos desdobramentos que as inúmeras expressões da questão social impõem sobre a realidade social. São tempos sombrios em que cada dia maior é a dificuldade do acesso aos serviços públicos essenciais já precários, bem como é diariamente pautado por nossos representantes políticos o desmonte sistemático dos direitos sociais arduamente conquistados. Isto reflete diretamente nos presídios (masculinos e femininos) em que as políticas públicas são escassas e falhas, reforçando a ideia de que enquanto o Estado priorizar a construção de presídios e não a de



escolas, o futuro das próximas gerações (que possuem cor e classe definidas) estará tragicamente comprometido.

REFERÊNCIAS

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Leya, 2014.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Violência, tráfico e maternidade: Um estudo sobre mulheres encarceradas**. 2013. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal da Paraíba, Brasil.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: mulheres, operários, prisioneiros**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

SAFFIOTI, H. Não há revolução sem teoria. In: **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 95-140.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, n°2, jul./dez. 1995, p. 71-99.

DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO PELO PRISMA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

Edna Firmino Rodrigues Fernandes (autor) ¹

Fundação Escola Superior do Ministério Público da Paraíba (FESMIP)

Cosmo da Silva Júnior (coautor) ²

Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ)

RESUMO: O presente trabalho discute as constantes violações dos direitos humanos dos presos que se encontram consagrados nos instrumentos legais nacionais e internacionais. Analisando o fim a que se destina a pena, constata-se a falência do Estado punitivista e o anseio pela aplicação dos direitos fundamentais dos cidadãos encarcerados. O sistema carcerário no Brasil entrou em falência, e são necessárias mudanças radicais, pois as penitenciárias se transformaram em encaixotamento de pessoas. A partir de uma análise crítica dos institutos que envolvem o direito, levanta-se o debate envolvendo a responsabilidade estatal na garantia e aplicação da legislação penal. A proposta deste artigo é analisar juridicamente os fatores que contribuem para a proteção ou violações dos Direitos Humanos nos presídios brasileiros. Opta-se por avaliar, à luz dos tratados internacionais, os mecanismos que o Estado dispõe para garantir a dignidade dos presos. A partir de um panorama de democratização e institucionalização dos direitos fundamentais, analisa-se os impactos jurídicos desses instrumentos internacionais no atual sistema prisional.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Penitenciário, Brasil, Direitos Humanos, Tratados Internacionais.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos individuais fundamentais garantidos pela Constituição Federal visam resguardar um mínimo de dignidade do indivíduo. Depois da vida, o mais importante bem humano é a sua liberdade. A seguir, advém o direito à dignidade. Infelizmente, dignidade não é algo que vê com frequência dentro de nossos presídios. Muitas prisões não tem mais a oferecer aos seus detentos do que condições sub-humanas, o que constitui a violação dos Direitos Humanos.

¹ Pós-graduanda em direito penal, processo penal e perícias criminais pela Fundação Escola Superior do Ministério Público da Paraíba (FESMIP); Graduada em direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ); Bacharel em ciências econômicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Tecnóloga em negócios imobiliários (IFPB). *E-mail:* ednaeconomista1@hotmail.com.

² Graduando em direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). *Email:* junior.s.cosmo@hotmail.com

Sabemos que as condições de detenção e prisão no sistema carcerário brasileiro violam os direitos humanos, fomentando diversas situações de rebelião onde, na maioria das vezes, as autoridades agem com descaso, quando não com excesso de violência contra os presos. A Constituição Federal prevê, em seu artigo 5º, inciso XLIX, a salvaguarda da integridade física e moral dos presos, dispositivo raramente respeitado pelo nosso sistema carcerário.

A dignidade da pessoa humana, enquanto corolário do atual sistema jurídico brasileiro, materializa-se em uma Constituição Federal essencialmente principiológica, por isso é necessária uma análise que leva em consideração sua abrangência, especialmente no que diz respeito aos cidadãos encarcerados.

Os direitos humanos, resguardados por tratados internacionais desde o final da década de 60, foram positivados pela Carta Magna de 1988, introduzindo “indiscutível avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais e na proteção de setores de vulneráveis da sociedade brasileira” (PIOVESAN, 2011, p. 76). O processo de democratização contribui para o progresso no reconhecimento de obrigações internacionais no que diz respeito aos direitos humanos.

Discute-se, atualmente, se mesmo com a ampla proteção conferida a esses direitos, tanto pela legislação nacional quanto internacional, se há aplicabilidade efetiva no âmbito do sistema carcerário. Ademais, questionam-se as finalidades ressocializadoras, readaptadoras e reeducadoras das penas, uma vez que as mesmas têm sofrido um processo de esvaziamento na prática.

2 METODOLOGIA

Neste estudo analisa-se, a partir de pesquisa empírica, a situação do sistema carcerário brasileiro na perspectiva dos direitos humanos consagrados pela Constituição Federal de 1988 e pelos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Destarte, o embasamento para construção do referido trabalho está cimentado em arcabouço teórico e doutrinário.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Direitos humanos e a dignidade da pessoa humana

Sob uma perspectiva histórica, cabe ressaltar a importância da Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela ONU em 1948, ao introduzir uma nova concepção dos direitos humanos, caracterizada pela universalidade e pela indivisibilidade. Nas palavras de Flávia Piovesan (2005, p. 44):

[...] universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, com crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade.

O art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos enuncia que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”, e o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres configura-se pressuposto essencial da dignidade da pessoa humana. Por seu turno, a CF/88 consagra a dignidade como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º), motivo pelo qual é vista como fundamento material da própria Constituição.

Os direitos do homem são, nas palavras de Bobbio, um fenômeno social, e sua multiplicação se deu por três motivos, sendo um deles “porque o próprio homem não é mais considerado como ente genérico, ou homem em abstrato, mas é visto na especificidade ou na concreticidade de suas diversas maneiras de ser em sociedade” (BOBBIO, 1992, p. 22).

Neumann (1995, *apud* Sarlet, 2013, p. 33), sabidamente sustenta “que se uma vida sem alternativas não corresponde às exigências da dignidade humana, a vida humana não pode ser reduzida à mera existência”. O mesmo autor argumenta que o mínimo existencial representa condição e limite para a efetivação da própria democracia.

A despeito de ser considerado um conceito jurídico relativamente recente, os direitos humanos universalizaram-se e têm se firmado como elemento básico para a realização do princípio democrático (PIOVESAN, 2011), principalmente no âmbito do Direito Internacional. Nesta seara, evidente que “o fundamento último e a própria *ratio essendi* de um direito justo não é outro, senão o próprio homem considerado em sua dignidade substancial de pessoa” (PIOVESAN, 2011, p. 190).

3.2 Breves considerações acerca dos tratados internacionais e sua aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro

Entende-se por tratados internacionais “acordos internacionais juridicamente obrigatórios e vinculantes (*pacta sunt servanda*)” (PIOVESAN, 2011, p. 95). O positivismo crescente na esfera internacional conferiu ampla aplicação aos tratados. No mesmo caminho, o Pós-positivismo encadeou uma valorização dos princípios gerais de direito. Henkin (1998, *apud* PIOVESAN, 2011), utiliza outras denominações para se referir aos tratados, quais sejam, convenção, pacto, protocolo, carta, convênio ou acordo internacional.

Essa nova concepção dos direitos humanos restringe a competência nacional de proteção do indivíduo, conferindo legítimo interesse internacional a essas questões. Sendo assim, no entendimento de Piovesan (2011), duas consequências surgem com esse novo contexto: a relativização da soberania absoluta do Estado e a proteção dos direitos humanos na esfera internacional.

No que se refere ao processo de criação de tratados, o art. 84, VIII, CF/88, confere competência privativa para o Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso.

A Convenção de Viena de Direito dos Tratados de 1969 dispõe que um Estado manifesta seu consentimento em obrigar-se por um tratado por meio da “assinatura, troca dos instrumentos constitutivos do tratado, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou por quaisquer outros meios, se assim acordado” (BRASIL, 2009).

Diante das normas internacionais, o Estado poderá adotar dois posicionamentos distintos, são eles, o monismo ou o dualismo. O primeiro não faz uma divisão entre o direito interno e o internacional, sendo que os tratados de direito internacional, nesse caso, deveriam ter aplicação imediata no âmbito interno dos Estados, após a ratificação pelos chefes de Estado. Em contrapartida, no dualismo, enquanto no direito interno a vontade emana do próprio Estado, no direito internacional exige-se a vontade conjunta dos Estados (DIAS; TORRES, 2014).

Ressalte-se que o Brasil adota a teoria do dualismo, assim “os tratados e convenções internacionais só terão validade no território nacional após serem aprovadas pelo Congresso Nacional e serem ‘transformados’ em norma interna.” (BARROS, 2014). Essa é a interpretação do art. 49, I, da CF/88.

A Constituição Federal de 1988 destaca a prevalência dos direitos humanos no art. 4º, inciso II, sendo estes os limites e condições do conceito de soberania nacional. Em seu art. 5º, § 2º, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) enfatiza a consideração dos tratados como hierarquicamente equivalentes às legislações, nos seguintes termos: “Art. 5º [...] § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Por sua vez, a Emenda Constitucional n.º 45 de 2004 acrescentou ao art. 5º da CF, os parágrafos 3º e 4º, que reforçam algumas questões relacionadas a Direitos Humanos. O parágrafo 3º cuidou de regras para aprovação de tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos, sendo que o parágrafo 4º refere-se à submissão do Brasil à jurisdição de Tribunal Penal Internacional.

Com o advento da Carta Magna, a redação do §2º do art. 5º do diploma legal seria suficiente para solucionar a controvérsia, concluindo “que os tratados que versassem sobre direitos e garantias fundamentais (...) poderiam ser equiparados às emendas constitucionais”. Porém, a questão continua pendente uma vez que “mesmo após o surgimento do § 3º do mesmo dispositivo, o Supremo Tribunal Federal, quase dez anos depois, não se posicionou claramente a respeito do tema, o que não se deu por falta de oportunidade” (DIAS; TORRES, 2014, p. 315).

A doutrina entende que a EC n.º 45/2004 ao inserir os dois parágrafos supramencionados dificultou mais ainda a definição da hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos. No entendimento de Mazzuoli (2008, p. 754), os referidos tratados têm hierarquia de norma constitucional, independentemente de quórum mínimo. Nesse sentido propõe uma nova redação para o §3º:

Os tratados internacionais referidos pelo parágrafo anterior, uma vez ratificados, incorporam-se automaticamente na ordem interna brasileira com hierarquia constitucional, prevalecendo, no que forem suas disposições mais benéficas ao ser humano, às normas estabelecidas por esta Constituição.

Nesse contexto, ainda se mantêm plural as doutrinas e entendimentos acerca da hierarquia dos tratados de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro frente à opção

do legislador em elaborar normas abertas a diferentes interpretações. O tema é complexo, cabendo inúmeras interpretações e considerações, entretanto, como não representa objeto principal deste artigo, não cabem maiores aprofundamentos.

3.2.1 direitos humanos dos presidiários

A partir de 1988 o Brasil ratificou importantes instrumentos internacionais versando a respeito da proteção aos Direitos Humanos, são eles: Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20.07.1989; Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes em 28.09.1989; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24.01.1992; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24.01.1992; Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25.09.1992; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27.11.1995; Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte, em 13.08.1996; Protocolo à Convenção Americana referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), em 21.08.1996; Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional, em 20.06.2002; Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, em 28.06.2002; e Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), de 22 de julho de 2010.

A consagração dos direitos humanos na ordem internacional possui como alicerce a “concepção de que toda nação e todos os povos têm o dever de respeitar os direitos humanos de seus cidadãos e de que a comunidade internacional tem o direito de protestar pelo respeito aos referidos direitos” (SIQUEIRA JR.; OLIVEIRA, 2007, p. 43).

Os direitos humanos destinados às pessoas encarceradas também se encontram consagrados em documentos internacionais que vedam a tortura, o tratamento desumano e degradante, além de determinar regras de separação entre condenados e provisórios, imputáveis e inimputáveis, jovens e adultos, homens e mulheres, primários e reincidentes, dentre outras.

Entre os instrumentos internacionais supracitados, destacam-se aqueles que melhor se relacionam com os direitos humanos do preso, quais sejam, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas – ONU, a Convenção Americana sobre

os Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA, a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes – ONU e a Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), de 22 de julho de 2010. Além das Regras mínimas para tratamento dos reclusos de 1955.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – ONU, de 1966, proíbe penas e tratamentos cruéis e garante aos presos o tratamento com dignidade e as regras de separação.

A Convenção Americana sobre os Direitos Humanos - OEA, adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992, resguarda o direito à integridade pessoal, além da individualização da pena e a proibição de tratamentos cruéis. No mesmo sentido, é a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes – ONU de 1984.

A efetivação dos direitos humanos depende essencialmente desses instrumentos internacionais e nacionais, sendo que a violação dos direitos ali previstos pode ser denunciada para as Organizações Internacionais. No caso do Brasil, que ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos, está legalmente comprometido a observar e respeitar os direitos nela mencionados, além de poder ser responsabilizado perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No que tange ao reflexo desses tratados, convenções e pactos na legislação pátria, nota-se a previsão constitucional da intranscendência e a individualização da pena, a vedação à pena de morte, à de caráter perpétuo, à de trabalhos forçados, à de banimento e às cruéis.

A Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei das Execuções Penais) tratou de forma minuciosa os direitos dos presos, bem como os seus deveres, disciplinando todas as formas de assistência ao encarcerado (material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa).

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), motivado pela discussão havida no IV Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, realizado em Kioto, em 1970, bem como no V Congresso das Nações Unidas, ocorrido em Genebra, em 1975, fixou regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil por meio da Resolução n.º 14, de 11 de novembro de 1994 (BRASIL, 1994).

Essas regras, que foram estabelecidas em consonância com as Convenções Internacionais e a Constituição Federal tratam da seleção e separação dos presos, da estrutura

física dos estabelecimentos, das necessidades pessoais dos encarcerados, de seus direitos fundamentais, do pessoal penitenciário, dentre outros.

Além dessas garantias, cite-se o decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009, atualizado pelo Decreto nº 7.177 de 12 de maio de 2010 que instituiu o PNDH – 3, e possui em sua Diretriz nº 16 a “Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário”.

Ações programáticas são sugeridas, seguidas de recomendações, como exemplo: vincular o repasse de recursos federais para a construção de estabelecimentos nos estados e no Distrito Federal ao atendimento das diretrizes arquitetônicas que contemplem a existência de alas específicas para presas grávidas e requisitos de acessibilidade, ampliar campanhas de sensibilização para inclusão social de egressos do sistema prisional. O objetivo estratégico IV busca ampliar a aplicação de penas e medidas alternativas (BRASIL, 2010).

Assim como elucidado, toda a estrutura prisional e o preso encontram na legislação nacional e tratados internacionais mecanismos que garantem a preservação de seus direitos.

3.3 Crise do sistema prisional brasileiro

3.3.1 Violações dos direitos humanos nos presídios

O sistema penal é formado, essencialmente, por três segmentos, são eles: policial, judicial e executivo. Porém, eles não se encontram na mesma proporção, sendo que em cada etapa da persecução penal há a preponderância de um deles em relação aos demais.

Para entender o sistema prisional, necessário se faz a conceituação do que seja o sistema penal. Zaffaroni ao se referir ao sistema penal, considera-o como sendo o “controle social punitivo institucionalizado” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 69).

Atualmente, existe uma pluralidade de discursos que versam sobre o crime e o criminoso. Desde o discurso garantidor do segmento judicial, onde se busca a retribuição e a ressocialização, passando pelo discurso policial predominantemente moralizante, e o penitenciário que se baseia no tratamento. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004).

Nesse caso, as diversas teorias não são benéficas para o sistema penitenciário, e é nesse momento que se inicia a crise. A realidade é a falência do sistema com o conseqüente fracasso dos objetivos preventivos e ressocializadores da pena, tornando a prisão um fator criminógeno.

O sistema carcerário brasileiro enfrenta grave crise de superlotação e violência. No

Relatório Mundial de Direitos Humanos que detalha as condições carcerárias no Brasil, constatou-se que o encarceramento em massa subiu 30% nos últimos 5 anos (2014). Esse cenário corrobora o pensamento de Larrauri (2007, *apud* CARVALHO, 2010, p. 10):

O aumento de pessoas que estão na prisão não reproduz o aumento da delinquência, mas multiplicidade de outros fatores, como decisões legislativas, sensibilidade judicial e capacidade e limites do próprio sistema para processar os diversos atos delitivos.

A realidade do sistema penitenciário no Brasil é a clara aplicação do Direito Penal do inimigo, onde presos e presas são destituídos de seus direitos fundamentais básicos e não se veem respeitados os diversos acordos e tratados internacionais de direitos humanos. Reflete, ainda, o completo descaso do Estado brasileiro com questões como essa (GOMES, 2014).

O mesmo autor, em conjunto com Valério de Oliveira Mazzuoli (2014, p. 13), versa sobre as violações de direitos humanos no Brasil:

O Brasil é, sem sombra de dúvida, sujeito ativo de muitas violações de Direitos Humanos, ou seja, é autor de muitos ilícitos internacionais humanitários ou *ius* humanitários. Seja em razão de violência dos seus próprios agentes, seja por força de sua omissão, certo é que o Estado brasileiro já começou a responder por esses ilícitos.

No Brasil, a única separação que se encontra aplicada nos presídios é aquela em função do sexo do preso e os menos de 18 anos e maiores. Os presos de 18 anos e os mais idosos; os que praticaram crime sem violência e os que cometeram crimes com alto grau de violência; os primários e reincidentes – todos compartilham o mesmo espaço, e muitas vezes uma minúscula cela. A única divisão possível é aquela em função da possibilidade de convivência pacífica entre presos, ou seja, são separados em função dos grupos criminosos aos quais pertencem, de rixas passadas ou adquiridas no convívio prisional.

Importante destaque deve ser conferido à situação das mulheres encarceradas. O encarceramento feminino vem crescendo expressivamente, sendo que o tráfico de drogas representa número significativo nas condenações. O judiciário desconsidera o fenômeno social da vulnerabilidade da mulher, principalmente aquela que se encontra na periferia.

As diferenças de gênero também atingem as prisões em um processo de subalternização das mulheres.

A punição para as mulheres se amplia na medida em que o aparelho prisional, além de obscurecer a presença feminina, desconsiderando suas necessidades específicas, com vistas ao condicionamento de seu comportamento, utiliza-se do corpo feminino como dispositivo de controle do corpo masculino (COLARES; CHIES, 2010, p. 421).

Nesse contexto, evidente que o tratamento dispensado aos homens e mulheres encarcerados não coadunam com a legislação pátria, muito menos com as garantias e direitos internacionais conferidos aos encarcerados.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, concluiu-se que a Constituição Federal de 1988 inaugurou uma nova ordem jurídica no Brasil, elevando-o a um Estado Democrático de Direito, que tem como seu fundamento maior a dignidade da pessoa humana. Que tal princípio não é absoluto, posto que o homem não vive sozinho, mas em sociedade, sendo necessário resguardar os valores (bens jurídicos) relevantes para uma sociedade livre, justa e pacífica. Dessa forma, legitima-se o poder de punir estatal, dando direito ao Estado de retirar, temporariamente, alguns dos direitos fundamentais de seus cidadãos, como a liberdade.

As violações de direitos humanos no sistema carcerário brasileiro são reflexos de uma política criminal em processo de falência. O Estado não tem se mostrado capaz de atender às demandas mínimas da população encarcerada, ademais, o crime organizado e a violência generalizada não estão diminuindo em razão do encarceramento em massa.

Os tratados internacionais de direitos humanos, principalmente aqueles que fazem referência direta aos presos e presas não encontram efetividade no cenário atual. Apesar de possuir relevante importância e representar a solução para seus descumprimentos, ainda persiste o descaso e a falta de uma gestão eficaz e capaz de controlar os complexos penitenciários.

A era do punitivismo e da predominância de setores conservadores na política e nas instituições influentes do país favorecem a segregação social da população, principalmente, negra, pobre e criminosa. O crime não é visto como fenômeno social, e ainda assim, predomina a ideia de impunidade.

As alternativas para a pena restritiva de liberdade objetivam melhorar o ingresso do condenado na vida social e promover sua ressocialização. O trabalho dignifica o ser humano e a educação oferece oportunidades dentro de uma sociedade hierarquizada e meritocrática,

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

por isso, devem ser priorizados à despeito da privação desmedida da liberdade do indivíduo.

REFERÊNCIAS

BARROS, Renata Furtado de. O Controle de Convencionalidade das Leis e a Constitucionalização do Direito Internacional: Os Tratados Internacionais de Direitos Humanos. **Revista de Direito do Centro Universitário Estácio De Sá**. Sapientia, vol. 2, n° 1. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <<http://periodicos.estacio.br/index.php/direitobh/article/viewFile/866/424>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução Vicente Sabino Júnior. São Paulo: Editora CD, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Editora Campus. 8.ed. Rio de Janeiro: Tradução de Carlos Nelson Coutinho, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. In: Website oficial Palácio do Planalto. [online]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 31 abr. 2018.

_____, Decreto nº 7030 - Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados - de 14 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm>. Acesso em: 25 abr. 2018.

_____, RESOLUÇÃO Nº 14, de 11 de novembro de 1994. Disponível em: <file:///C:/Documents%20and%20Settings/p_701225/Meus%20documentos/Downloads/1994/resolu14.pdf>. Acesso em: 10 maio 2018.

CARVALHO, Salo de. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos**. Estudos Feministas, Florianópolis, 18(2): 352, maio-agosto, 2010.

DIAS, Ricardo Gueiros Bernardes; TORRES, João Guilherme Gualberto. O Processo de Incorporação de Tratados Internacionais: Novas Perspectivas Jurisprudenciais. **Revista de direito brasileira**. Ano 4, vol.7. jan-abril/ 2014.

GOMES, Luiz Flávio. Direito Penal do Inimigo. **Revista Jurídica Unicoc**. Disponível em: <http://www.revistajuridicaunicoc.com.br/midia/arquivos/ArquivoID_47.pdf>. Acesso em: 7 maio 2018.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. O Brasil e o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. **Revista da Associação Internacional de Direito Penal**. p. 13. Disponível em: <<http://www.aidpbrasil.org.br/O%20Brasil%20e%20o%20Sistema%20Interamericano%20de%20Direitos%20Humanos.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2018.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, São Paulo. jan./abr. 2005.

_____, **A constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção de direitos humanos**. Revista jurídica da faculdade de direito. V. 2, nº I – Ano II. São Paulo. 2009.

_____, **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 12. ed. revista e atualizada. São Paulo: Saraiva. 2011.

Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. rev. e atual. Brasília: SEDH/PR, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade (da pessoa) humana, mínimo existencial e justiça Constitucional: algumas aproximações e alguns desafios. **Revista CEJUR/TJSC: prestação jurisdicional**. v. 1, n. 01, dez. 2013.

SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

OS DIREITOS HUMANOS E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS GARANTIAS PERTINENTES AO PRESO.

Autor: Murilo Raili Sabino de Souza

UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE – UNESC/FAC-CG

muriloraili@gmail.com

Resumo:

O presente artigo tem como tema o “Os Direitos Humanos e a Lei de Execução Penal: Uma análise das garantias pertinentes ao preso.” Este artigo se baseia em uma análise das violações sofridas pelos apenados, tais como superlotação, insalubridade do ambiente carcerário, além de má alimentação, falta de assistência médica, além das torturas físicas e psicológicas. A Lei de Execução Penal não recebe do poder público as condições estruturais mínimas para serem aplicadas. Registra-se neste artigo as definições do que são direitos humanos, garantias, direitos fundamentais, pois é sob esse paradigma que se reconhece de que forma e quais direitos são violados na execução das penas no Brasil. A problemática deste trabalho gira em torno da ineficiência do Estado em garantir condições adequadas para a execução da lei de execuções penais, o que acarreta em diversas violações de direitos nos presídios brasileiros. O princípio da Humanização das Penas e as Regras de Mandela aparecem como exemplo de como deveriam ser cumpridas as penas, adotados pelo Brasil, tais princípios servem de norte para as execuções penais para que haja um cumprimento de pena mais humanizado, o problema é que, a Lei de Execução Penal, na prática, não consegue garantir sua função institucional que é garantir dignidade ao apenado devendo restringir apenas o direito à liberdade, a Lei de Execuções Penais determina que a pena seja cumprida de uma forma e a estrutura carcerária brasileira se mostra outra.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Violações, Sistema Prisional.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

INTRODUÇÃO

Quando se fala em “Violação de Direitos Humanos”, notadamente, existe uma resistência por parte da sociedade para dar a atenção e importância para que se discuta o tema, haja vista não existir com exatidão um responsável, pois foram um conjunto de fatores que desencadearam falhas no sistema carcerário brasileiro, como o aumento da violência, criminalidade, e a má estruturação do sistema prisional.

A execução da pena no Brasil obedece a lei de execuções penais, (LEP 1984), que está intrinsicamente moldados aos princípios gerais dos direitos humanos, bem como as regras mínimas para manutenção do condenado preso, que por sua vez incorporado pela constituição federal da republica do brasil de 1988, visando garantir o princípio da dignidade da pessoa humana, tutelando os direitos de qualquer cidadão, inclusive do cidadão que se encontra privado do direito à liberdade, pois os mesmos estão acima das próprias razões de punir do Estado. A Lei de Execução Penal (1984), prevê em seu artigo primeiro o seguinte “tem por objetivo efetivar as deposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmonia integração social do condenado e do internado”

A relevância do tema se justifica na medida em que direitos humanos são bens jurídicos tutelados pelo Estado e que por não lograr êxito na aplicação da lei de execuções penais o próprio Estado se transforma no causador de mais violações. A necessidade de se discutir os direitos humanos nas execuções penais se dá devido às violações que os apenados sofrem hodiernamente em decorrência da crise no sistema prisional, superlotação e falta de manutenção nos presídios gerando a impossibilidade da aplicação da Lei de Execução Penal, norma esta que traz ao ordenamento a regulação especializada de cumprimento e execução das penas no Brasil.

O objetivo principal deste trabalho é analisar se o Sistema Prisional Brasileiro comporta o mínimo necessário para a atingir a finalidade da lei de execuções penais e qual a postura adotada pelo Estado diante dos dispositivos constitucionais e internacionais atinentes ao tema, para assegurar aos presos um cumprimento de pena com dignidade. Outro assim apontando a relevância das garantias que o apenado tem no cumprimento da sentença, analisando de que forma ocorrem as violações, o que exige uma certa atenção, em especial a comunidade acadêmica para refletir amplamente sobre as alternativas de recuperação e adequação da política prisional a esta nova realidade, vez que o art. 4º. da Lei de Execuções Penais (1984), imputa ao Estado essa obrigação, de que ele deve recorrer a cooperação da comunidade nas atividades da execução das penas.

METODOLOGIA

A fim de discutir as violações de direitos humanos na execução das penas no Brasil, pretende-se efetuar uma pesquisa de abordagem qualitativa, com emprego da pesquisa bibliográfica. Essa opção é pertinente, uma vez que tenhamos o ensejo de averiguar a definição dos direitos humanos e como deve se dar a sua aplicação penal; bem como, discutir a lei de execução penal, o Princípio da Humanização das penas e as Regras de Mandela.

A opção por pesquisa de cunho qualitativo se dá porque esta “[...] se preocupa com um nível de realidade não quantificado, aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas” (MINAYO, 1994, p. 21-22).

Pretende-se dar foco na análise da legislação vigente, os depoimentos divulgados em matérias, manchetes, redes sociais, relatórios internos, depoimentos, entre outros. Os tratamentos de pesquisa em documentos dessa magnitude e em ações metodológicas desse tipo são para validar nosso objetivo de exemplificar casos de violação de direitos humanos nas execuções penais.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

DISCUSSÃO E RESULTADOS

O direito internacional dos direitos humanos surge à época das atrocidades da segunda guerra mundial com a comoção do mundo acerca das violações de direitos humanos causados pelos nazistas, nesse contexto foi observado o quanto seria importante que o ideal dos direitos humanos pudesse se sobrepor aos limites do Estado.

Os direitos humanos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas são inerentes a todos os seres humanos independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, religião, e enfaticamente sob qualquer outra condição, os direitos humanos abarcam em sua totalidade os direitos necessários para que qualquer ser humano possa em condições mínimas ter uma vida digna e plena.

Conforme esta compilado no Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, [...] a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, [...]. (DUDH, 1948).

O conceito de direitos humanos de uma maneira simplificada independem para sua aplicação condições como grau de instrução, não depende do país que nasceu ou que vivem ou da etnia que a pessoa se origina, são direitos que as pessoas tem de viver dignamente, que consigam ter uma vida em plenas condições de exercer com liberdade o for possível, ainda assim diz Piovesan (2012) diz que;

A concepção contemporânea de direitos humanos, é marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. Universalidade porque a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos, sendo a dignidade humana o fundamento dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2012).

Pode-se afirmar assim que “os direitos humanos apresentam as seguintes características: universalidade, relatividade, essencialidade, irrenunciabilidade, inalienabilidade, imprescritibilidade, complementaridade, efetividade, interdependência, concorrência e historicidade”, conforme, Barreto, (2014).

Muito embora, a Declaração Universal dos Direitos Humanos tenha sido proclamada em 1948, os direitos a vida, a liberdade de locomoção, a liberdade de opinião, a liberdade de expressão, à

propriedade, ao voto, ao devido processo legal já eram predominantemente assegurados.

Esses direitos foram chamados de direitos de primeira geração ou dimensão, como fala Paulo Bonavides, impôs limitações ao império do Estado escreve que:

[...] os direitos da primeira geração ou direitos da liberdade tem por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição o Estado. (BONAVIDES, 2006).

Destarte o Estado pode se valer da possibilidade da aplicação do “ius puniendi” ou o dever de punir do Estado, nesse sentido, Greco nos explica que:

Embora o Estado tenha o dever/poder de aplicar a sanção àquele que, violando o ordenamento jurídico-penal, praticou determinada infração, a pena a ser aplicada deverá observar os princípios expressos, ou mesmo implícitos, previstos em nossa Constituição Federal. (GRECO, 2010).

Historicamente a prisão não tinha caráter punitivo apenas manter sob custódia o indivíduo que praticava algum delito até que fosse condenado a uma determinada pena, Foucault, em sua obra Vigiar e Punir, que não deixa de atacar o Estado, reconhece a necessidade da pena de prisão:

Pode-se compreender o caráter de obviedade que a prisão castigo muito cedo assumiu. Desde os primeiros anos do século XIX, ter-se-á ainda consciência de sua novidade; e entretanto, ela surgiu ligada, e em profundidade, com o próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras punições que os reformadores do século XVIII haviam imaginado. Pareceu sem alternativa, e levada pelo próprio movimento da história. (FOUCAULT, 2014)

Para FERRAJOLI (2006), o garantismo penal, busca garantir os direitos dos cidadãos limitando a capacidade de punir do Estado em vista disso, percebemos que o Estado garantidor dos direitos do seus cidadãos, deve, impreterivelmente, impor limites ao seu direito de punir afim de preservar a dignidade da pessoa humana.

Neste sentido vale salientar que o apenado deve ter a conservado seus direitos não atingidos pela perda da liberdade, o que está previsto no artigo 38 do Código Penal, “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.” e também no caput do artigo 3º da LEP, “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.” Justamente essa base, que impede que o condenado seja considerado “coisa” é a fundamentação e garantia jurídica de que ele é alguém de direitos exatamente igual os direitos dos cidadãos livres, e que devem ser respeitados, sendo reforçado ainda pela própria Exposição de Motivos da LEP, em sua nota 65, e que diz “tornar-

se-á inútil, contudo, a luta contra os efeitos nocivos da personalização, sem que se estabeleça a garantia jurídica dos direitos do condenado” (BRASIL, 1983).

As Regras Mínimas para tratamento de um preso, recebe o nome de “Regras de Mandela”, considerando o fato de terem sido concluídas na África do Sul, do ex-presidente Nelson Mandela, contudo o objetivo das referidas regras não é descrever um sistema penitenciário modelo, mas estabelecer princípios e regras de uma boa organização, de acordo com esses princípios norteadores de uma melhor execução penal que a LEP, (1984) Lei de Execuções penais foi moldada, no corpo da sua lei elenca diversas formas garantidoras para que o princípio da humanização das penas se efetive, através de suas atribuições assistenciais para fazer com que o preso volte a sociedade capaz de ter uma vida digna, haja vista o Estado ser obrigado a fornecer assistência material, jurídica, a saúde, educacional, social e religiosa enquanto cumpre a pena e depois, assim como dispõe o art 10º parágrafo único (BRASIL, 1984) “estende aos egressos o direito à assistência, para que o processo de ressocialização tenha maior chance de êxito e o preso não volte a delinquir”, e no Art 11º suas respectivas formas de assistência: “A assistência será: I - material; II - à saúde; III -jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa.”, buscando reingressar a sociedade o indivíduo em condições harmoniosas de retorno ao convívio social, porém o Estado não consegue se mostrar eficiente devido a falta de manutenção e investimento do poder público para dar condições adequadas de trabalho aos agentes prisionais como condições adequadas para o apenado cumprir a pena.

Com o advento da Carta Magna de 1988 importantes tratados internacionais de direitos humanos foram ratificados pelo Brasil dentre eles, destaque-se a ratificação: a) da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis. Desumanos ou Degradantes, em 28 de setembro de 1989. Dessa forma Brasil, depois de uma longa e lenta evolução, a Constituição Federal, visando proteger os direitos de todos aqueles que, temporariamente ou não, estão em território nacional, proibiu a cominação de uma série de penas, por entender que todas elas, em sentido amplo, ofendiam a dignidade da pessoa humana. O inciso XLVII do art. 5º da Constituição Federal 1988, diz, “portanto, que não haverá penas: a) de morte, salvo no caso de guerra declarada, nos termos do seu art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis. ”.

Assim, o artigo 75 do Código Penal brasileiro deixa claro que “O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos” ninguém ficará mais de 30 anos preso no Brasil, esse artigo remete ao princípio da humanidade da pena quando ele veda expressamente que ninguém poderá através de uma pena ter suprimida toda a esperança de ter uma vida após o cumprimento de determinada sentença condenatória o que por si só seria desumano, nem ser forçado a trabalhar, nem ter sua vida ceifada, ter data e

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

hora marcada para morrer, nem tão pouco as penas cruéis, aquelas que impõe aquele ilegal e intenso sofrimento, mesmo sabendo que toda pena impõe sofrimento.

Pois, tudo aquilo que transcende as vedações dos princípios e ou trazem de restrições mínimas de direitos nas execuções das penas como, a falta de cuidado medico, de uma alimentação adequada, a privação do banho de sol, são exemplos de maior intensidade ao sofrimento, sendo possível ser caracterizado a pena cruel haja vista que os efeitos de uma sentença condenatória só alcançará o direito de ir e vir da pessoa e não outros direitos que atentem contra à dignidade da pessoa humana.

Ainda nesse sentido seu artigo 5º e inciso III , a Constituição de 1988 diz que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, ainda no seu inciso XLVIII “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade, e o sexo do apenado” no inciso XLIX “é assegurado aos presos o respeito a integridade física e moral”, dando real importância aos tratados ratificados e buscando proteger o princípio da humanidade das penas resguardou também seu no artigo 5º no seu inciso XLVII, e alíneas que “Não haverá penas: de morte, salvo em caso de guerra declarado; de caráter perpetuo; de trabalhos forçados; de banimento; ou cruéis”.

Apesar de adotado tais medidas visando proteger a pessoa humana um dos maiores problemas enfrentado pelo Brasil é resguardar esses direitos quanto ao seu sistema punitivo, aplicação penal e execução da pena devido à crise no sistema carcerário.

A lei de execução penal prevê em seu artigo primeiro que a execução “tem por objetivo efetivar as deposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmonia integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984). Essas prescrições se encontram hoje no nosso ordenamento jurídico, na Declaração Universal dos Direitos Humanos nas Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos da Organização das Nações Unidas de 1955, objetivando assim a execução mais humana.

Entretanto atualmente no sistema prisional brasileiro há violações das mais variadas formas e violentas sejam através de punições físicas ou psíquicas ou pelos agentes prisionais ou direcionais das prisões. No ano de 2017 algumas rebeliões ocorreram e causaram grandes repercussões como os eventos nos presídios de Compaj – Manaus, que deixou um saldo de 53 mortos e em Alcaçuz - no Rio Grande do Norte mais 26 , todos decorrentes da superlotação e os conflitos de criminosos de facções rivais por dividirem as mesmas celas e mesmos pavilhões, por descumprimento do que a Lei de Execuções Penais. Embora não menos importante vale ressaltar que nos dias atuais devido a superlotação tem intensificado registros de mortes em decorrência de doenças superando até mesmo os índices de mortes violentas, como relata COSTA (2017) “o massacre silencioso é comandado não por facções, mas por doenças tratáveis a exemplo de Aids,

tuberculose, hanseníase [...]”. Situações insalubres são facilmente constatados no sistema prisional brasileiro o convívio de ratos e baratas em meio aos detentos não parece incomodar o poder público. A saúde dos presos é um ponto preocupante desta análise, um breve levantamento estatístico mostrou que “12% dos presos em uma escala de 2 mil indivíduos faleceram por tuberculose”

Esta doença respiratória tem seus efeitos agravados em local onde muitos compartilham os mesmos espaços. A responsabilidade do Estado perante esta realidade está na ausência de um local próprio para o tratamento, ou melhor a responsabilidade do Estado por não conseguir evitar que doenças como estas se propaguem, evitando-as.

Segundo COSTA (2017) “a estrutura precária de higiene, onde faltam médicos e outros profissionais de saúde, ”. Assim o Estado deixa o sistema prisional brasileiro por falta de manutenção se tornar um poço de violações dos direitos humanos e fundamentais, quando a função do Estado é evitar que mais violações a direitos fundamentais ocorram.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

CONCLUSÃO

Percebe-se que graças aos Direitos Humanos existem garantias que não podem ser invioladas, os direitos humanos é o principal responsável pela formulação de outros princípios que proíbem a prática da tortura, tratamentos cruéis e degradantes, como o da humanização das penas, os quais serviram de norte para formulação das Regras Mínimas para Tratamento de um Preso, sendo o carro chefe para elaboração da Lei de Execuções Penais.

Nota-se que, regra geral o sistema carcerário brasileiro não tem as condições mínimas para que se possa executar a Lei de Execuções Penais, sendo que fartamente demonstrado a lei de execuções penais abarcam os princípios gerais dos direitos humanos, assim como os direitos e garantias individuais da Constituição Federal, bem como os tratados que versam sobre tratamento cruel e desumano. Por mais que, a Lei de execuções penais se mostre uma lei moderna e humanística no que tange o objetivo principal dela de garantir um cumprimento de pena harmônico objetivando a reintegração do apenado na sociedade.

Logo conclui-se que, embora a Constituição Federal e o Código Penal brasileiro resguardem o princípio do garantismo jurídico onde nos traz a ideia de que nenhum outro direito será alcançado pela sentença penal condenatória, com exceção da liberdade, se mostra ineficaz com a realidade do sistema prisional brasileiro, haja vista as recorrentes lesões de direitos humanos ocorridas nos presídios, desta forma, não do que se falar em garantismo, vez que o condenado além da sua liberdade tem muitas as vezes sua dignidade, integridade física e moral violadas nas prisões, caindo a responsabilidade para poder público afim de se mostrar presente para entregar a devida assistência e investimentos nos presídios para que se adequem a realidade brasileira.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

REFERENCIAS

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília , DF 5 de outubro . Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 09 de maio de 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execuções Penais. Brasília, DF, 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 09 de maio de 2018.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2006

COSTA, Flávio. **Massacre silencioso: Doenças tratáveis matam mais que violência nas prisões brasileiras**. São Paulo . 14 de Agosto 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/14/massacre-silencioso-mortes-por-doencas-trataveis-superam-mortes-violentas-nas-prisoas-brasileiras.htm>. Acesso em: 09 de maio de 2018.

DECLARAÇÃO **Universal de Direitos Humanos**. 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf> Acesso em: 09 de maio de 2018.

DEPARTAMENTO Nacional Penitenciário. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias INFOPEN**, Brasília, DF, Junho de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em: 09 de maio de 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. 3. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 42 ed. 2014.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MORTES em presídios do país em 2017 já superam o massacre do Carandiru. **Bom dia Brasil**, São Paulo, 17 de janeiro de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/01/mortes-em-presidios-do-pais-em-2017-ja-superam-o-massacre-do-carandiru.html>> Acesso em: 09 de maio de 2018.



PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A CRISE DEMOCRÁTICA COMO PROPULSORA DO DISCURSO DE DESUMANIZAÇÃO DO PRESO

Autor: Otávio Evangelista Cruz; Co-autor (1): Emanuely Cabral de Figueiredo; Co-autor (2): Lissa Furtado Viana; Co-autor (3): Raíssa Feitosa Soares; Orientador: Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

*Autor: Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: otavio.e.cruz@gmail.com
Co-autor (1): Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: emanuellycfcg@gmail.com
Co-autor (2): Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: lissa_viana@hotmail.com
Co-autor (3): Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: raissa.fs@hotmail.com
Orientador: Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: djamiro.acipreste@urca.br*

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo relacionar a crise da democracia representativa no estado brasileiro com o discurso de austeridade no sistema carcerário, discurso este sustentado pelos argumentos de desumanização da condição do detento e solidificação da atuação estatal violenta. Para tanto, serve-se do método indutivo assim como das obras "O Mal-estar da Pós-modernidade" (Zygmunt Bauman), "O Poder Simbólico" (Pierre Bourdieu), "Democracia contra Capitalismo" (Ellen Meiksins Wood), "Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado" (Louis Althusser) e "A Cultura do Controle" (David Garland) para determinar as hipóteses plausíveis na discussão do problema. Este esquema ataca aqueles indivíduos pertencentes ao setor mais vulnerável social e economicamente, direcionados à exclusão social pela construção jurídica e duramente representados na população carcerária brasileira. Na conjuntura de propagação do discurso repressivo e autoritário do Estado, a demagogia e a segurança fictícia são realidades a serem combatidas.

Palavras-chave: Democracia, Sistema Carcerário, Criminologia, Violência Simbólica, Criminologia do "Outro".

INTRODUÇÃO

Através da abordagem histórica das confluências da política brasileira pós-redemocratização, é possível evidenciar um panorama onde as instituições políticas encontram-se desacreditadas - em uma sensação de crise presente em todos os âmbitos da sociedade. Nesse ínterim, observa-se que tal crise advém menos dos escândalos políticos do que da apropriação do aparelho público para a efetivação de interesses privados pelos mandatários eleitos.

O discurso violento acerca do sistema carcerário encontra abrigo nesta perspectiva, ampliando o discurso falacioso que transparece a visão de atuação estatal eficiente no que tange às políticas criminais. Pretende-se abordar a forma pela qual esta ideologia de reconhecimento é propagada e os seus impactos institucionais e no contexto elitista da sociedade civil brasileira.

Dessa forma, propõe-se evidenciar o caráter dissimulado deste discurso, bem como as violações e prejuízos causados por ele, que vão desde práticas de higienização ao enrijecimento das políticas criminais rigorosas. O mal que acomete a democracia moderna transfere-se para todos os ramos da sociedade.

METODOLOGIA

O presente trabalho caracteriza-se enquanto revisão bibliográfica, recorrendo a textos de autores como Zygmunt Bauman, Pierre Bordieu, Ellen Meiksins Wood, Louis Althusser, David Garland, dentre outros, no intuito de apresentar as implicações da sensação de crise institucional brasileira - e sua apropriação pelos setores dominantes - no que se refere à massificação de ideologias de reforço da violência estatal. De modo a apresentar adequadamente as implicações do tema, utilizou-se o método indutivo, partindo do contexto histórico pós-redemocratização para tecer as inferências pertinentes.

1 A IRREGULARIDADE DA MARCHA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA

O Brasil tropical sempre foi o cartão-postal e símbolo-mor do imagético brasileiro - samba, futebol e belas praias. No entanto, devido às turbulências democráticas, a corrupção transformou-se no selo definidor do tupiniquim nas mentes dos brasileiros. O problema escancarou os pensamentos fascistas e ocasionou a insatisfação e o descrédito perante o modelo democrático representativo.

Em um primeiro momento, é importante expor que a construção do democrático seguiu os vetores econômicos capitalistas ditados pela grande mão americana, solucionando questões sociais pelo critério quantitativo - absorve a escassez e a distribui enquanto se abstém de solucionar efetivamente problemas sistêmicos como a desigualdade social, a distribuição da propriedade agrária, o reforço a educação e a saúde como direitos universais e, por fim, a precariedade do sistema prisional.

O modelo político moderno não mais se compatibiliza com o proposto inicialmente por Montesquieu, baseando-se, veladamente, em um sistema de classes. A conjuntura política serve mais ao interesse privado do que ao interesse dos legítimos detentores da soberania: o povo. Este panorama é evidenciado pela incapacidade do Estado de contrariar os interesses de quem o patrocina. Este é um problema estrutural, alavancado pela promessa de ganho pessoal

daqueles que emergem ao poder, e afeta diretamente a governabilidade e a agenda de transformações sociais.

Nesta linha, dispõe Bruce Ackerman sobre o modelo estatal moderno e a decadência do modelo proposto por Montesquieu:

A santíssima trindade tem um segundo defeito. Ela nos encoraja a ignorar diferenças nas dinâmicas que governam operações administrativas em regimes parlamentaristas e presidencialistas. Formalmente, é fácil para os montesquianos desconsiderar essa diferença quando descrevem a separação de poderes em termos legais. (ACKERMAN, 2006)

Marcadamente, os lobbies das bancadas na Câmara dos Deputados são um exemplo dessa circunstância, utilizando-se de sua maioria parlamentar para influenciar a produção legislativa para que esta beneficie sempre os interesses do mercado - que, embora formalmente regular, não havendo o que se discutir em termos de legalidade e legitimação, dissolve o ideal público.

Por outro lado, o voto como meio de efetivação da democracia representativa desvirtuou-se. Há muito tem sido visto como uma possibilidade de obtenção de favores pessoais, perdendo a maior contribuição advinda de sua natureza - o regimento do outro e da sociedade. As políticas nacionais de controle, as formas de consulta dos cidadãos de forma direta, os plebiscitos e os referendos aperfeiçoaram o sistema de participação, mas não se mostram suficientes para rebaixar o pensamento de consumo do eleitor.

O intermédio de partidos políticos é também um peso para a referida desvalorização. Embora sua criação esteja justificada pela dificuldade de contato direto entre os eleitores e o candidato e como plataforma organizadora de objetivos políticos, os partidos carregam uma imagem geralmente superior aos de seus coligados, porque os representam, o que transfere tanto a graça quanto a ruína a estes. Observa-se que as cúpulas partidárias organizam não só os planos de governo, mas também os esquemas ilícitos e as evasões fiscais. A influência negativa nos partidos expande a desconfiança interpessoal e no democrático.

Embora estas características tenham sempre andado ao lado do Estado brasileiro, a percepção pelos cidadãos se deu de maneira graduada. Se por uma perspectiva ampla tem-se o problema pragmático da política como meio de servir exclusivamente ao capital e ao interesse privado, em sentido estrito, há o desinteresse pela atividade política. As anomalias na democracia, sendo a principal os escândalos de corrupção, enfraqueceram o sentimento de uma

sociedade justa, escancarando a ruptura entre os interesses do povo e os interesses do Poder Executivo.

A redemocratização trouxe o ideal antagônico ao regime militar, promulgando as máximas de igualdade, liberdade e cidadania, onde os avanços necessitam ser alcançados em sintonia entre governantes e governados. Nesse ínterim, Marilena Chauí refere-se a Democracia Progressiva, conceito pertencente à doutrina marxista italiana, apresentando um enfoque no contexto brasileiro, de forma que:

Seu sentido principal estava dado pela busca da reforma social na legalidade democrática, pela ativação de uma dialética Estado/sociedade que fizesse de cada conquista a base e o impulso para novas e mais importantes conquistas sucessivas, à imagem e semelhança de um processo reformador radicalizado e permanente (CHAUÍ, 2007).

Dessa forma, a retomada democrática pós regime militar carregou um significado eminentemente orientador, por que a fragilidade da democracia de um país que suportou vinte e um anos de um regime autoritário não permitiu a imediata reafirmação de sua força - “o processo político teve uma expressiva potência de destruição da ditadura, mas não teve igual potência para democratizar o país (CHAUÍ, 2007)”.

Não se ignora, com esta proposição, a força e o cunho revolucionário da CRFB/88, marco essencial na gradual restauração do estado de direito, nem as constantes lutas dos opositores do regime. Embora a democracia, por força da antinomia do autoritarismo militar, fosse vista como plano adequado para reestruturação do Estado brasileiro, os atos que lhe dão forma deveriam ser adequados para este fim.

A partir deste ponto, uma série de eventos fragilizaram ainda mais o recém-nascido estado democrático. Em um primeiro momento, a principal imagem simbólica do estado, o primeiro presidente eleito por voto popular no regime democrático pós CRFB/88, o ex-presidente Fernando Collor é acusado de associação em um esquema de corrupção cabeceado pelo seu tesoureiro de campanha, o que levaria na instauração de um processo de impeachment. Na ocasião, o clamor popular ainda era forte, evidenciado pelas diversas manifestações que exigiam sua destituição.

Após este fato, tem-se o escândalo do “mensalão”, ocorrido nos anos de 2005 e 2006, consistindo no pagamento de propina para a compra de votos de parlamentares, protagonizado

por alguns membros do governo Lula e integrantes do Partido dos Trabalhadores. A amplitude do escândalo reacendeu o problema da representatividade, aliada a uma cobertura midiática extremamente obscura e sensacionalista. Ainda assim, os escândalos do mensalão não impediram que o presidente Luís Inácio Lula da Silva se reelegesse com mais de 60% dos votos.

A turbulência foi reavida de forma estrondosa nas chamadas Manifestações dos 20 centavos, onde a insatisfação com o aumento no preço das passagens no transporte público eclodiu em um protesto contra todos os desvios políticos existentes, voltando-se, especificamente contra os gastos públicos com a Copa das Confederações e a Copa do Mundo FIFA de 2014 e a PEC 37/2011. Mais do que denotar o desejo de reforma no sistema político, estas manifestações representaram o profundo descontentamento com o desídio egoísta dos mandatários eleitos.

Em arremate, o descrédito no modelo de democracia representativa alcança seu auge no escândalo da Lava Jato, que concentra o título de esquema de corrupção com maior desvio e lavagem de dinheiro, com o esvaziamento em massa dos cofres da Petrobras, consistindo na organização em cartel de grandes empreiteiras para o pagamento de propina para executivos da empresa estatal e outros agentes públicos. Neste cenário, o pós golpe (impeachment) da ex-presidente Dilma Rousseff e a prisão do ex-presidente Lula instauram definitivamente o clima de incerteza presente no período anterior às eleições presidenciais de 2018.

Toda esta problemática se concentra em um ponto ainda mais destrutivo: a desvalorização do direito, sobretudo em seu caráter humanista. O direito, como forma de organização da violência monopolizada pelo Estado, na perspectiva apresentada, não é pensado como dirimidor das desigualdades econômicas e sociais ou como protetor dos grupos menos abastados, mas apenas como instrumento de manutenção do privilégio do poder.

Em consonância, determina Ellen Meiksins Wood em seu livro *Democracia Contra Capitalismo*, ao falar sobre a imposição da condição equânime a todos os cidadãos como forma de emancipação das desigualdades jurídicas existentes no período feudal:

[...] o pressuposto histórico da sua cidadania foi a desvalorização da esfera política, a nova relação entre “econômico” e “político” que reduziu a importância da cidadania e transferiu alguns de seus poderes exclusivos para o domínio totalmente econômico da propriedade privada e do mercado, em que a vantagem puramente econômica toma o lugar do privilégio e do monopólio jurídico (WOOD, 2003).

Além disso, o direito perde a sua característica de generalidade na medida em que, em sede judiciária, utiliza-se de um malabarismo ideológico para relevar infrações aos aparatos legais, fortalecendo o aparelho estatal e o distanciando do cândido cidadão.

Não há qualquer elemento que favorece o direito como salvaguarda da probidade. E a reafirmação da democracia encontra os contornos mais preconceituosos e fascistas da sociedade brasileira, de forma que o discurso que ainda é creditado é aquele que, além de demagogo, é radical, como se a intensa reviravolta fosse necessária. Tais tendências ganharam força em um momento oportuno, é verdade, mas são reforçadas pela inércia política e pela uniformização negativa dos partidos políticos.

2 OS REFLEXOS DA SENSAÇÃO DE CRISE E A ANULAÇÃO DO “OUTRO”

Diante do panorama apresentado, percebe-se o surgimento de uma constante sensação de crise, advinda do descrédito nas instituições. As diferentes fases da breve democracia brasileira foram permeadas por turbulências e problemas estruturais de diversas magnitudes, tendo como resultado um cenário em que Executivo, Legislativo e Judiciário parecem igualmente corrompidos, bem como inaptos a desempenhar suas devidas funções.

Como nos demais casos, a política criminal de maneira geral também está inclusa nessa sensação de crise, sobretudo considerando-se a sua ainda persistente militarização. A insegurança prossegue como uma das preocupações das diferentes classes sociais e o Estado, embora em aparente inércia, toma medidas que transformam este contexto de insegurança permanente em situação benéfica e até desejável para aqueles que, conforme as definições de Louis Althusser acerca do tema, detêm o poder de Estado - as classes, alianças ou frações de classes dominantes. (ALTHUSSER, 1985).

Em tal situação, o discurso amplamente divulgado pelas mídias - e validado pela opinião pública - é o da necessidade de endurecimento das leis e da atuação estatal, aliado à políticas criminais combativas, reacionárias e contrárias à manutenção dos direitos até então conquistados. Em certo ponto, a pena tornou-se sinônimo de segurança e violações de garantias individuais bem como arbitrariedades tornaram-se válidas desde que garantam a suposta proteção do público.

Em sua Obra "O Mal-estar da Pós-modernidade" Zygmunt Bauman aborda o fenômeno descrito através da questão da inserção da figura do "outro" nas sociedades, sobretudo quando se encontrem nesta situação de crise ou de ameaça às suas identidades e ordens internas:

Todo tipo de ordem social produz determinadas fantasias dos perigos que lhe ameaçam a identidade. Cada sociedade, porém, gera fantasias elaboradas segundo a sua própria medida - segundo a medida do tipo de ordem social que se esforça em ser. De um modo geral, tais fantasias tendem a ser espelhadas da sociedade que as gera, enquanto a imagem da ameaça tende a ser um auto-retrato da sociedade com um sinal negativo. Ou, para o expressar em termos psicanalíticos, a ameaça é uma projeção da ambivalência interna da sociedade sobre seus próprios recursos, sobre a maneira como vive e perpetua seu modo de viver. A sociedade insegura da sobrevivência de sua ordem desenvolve a mentalidade de uma fortaleza sitiada. Mas os inimigos que lhe sitiaram os muros são os seus próprios 'demônios interiores'. (BAUMAN, 1998).

Acerca da sociedade brasileira, não tarda a conclusão de que seus demônios interiores são, em especial, o não-funcionamento das instituições, seu descrédito e lentidão. O movimento de uma máquina estatal que não garante bem-estar, segurança pública ou quaisquer dos pressupostos de um regime que se pretenda democrático. Ademais, a materialização desses "demônios" segue também os postulados de Bauman:

[...] os medos reprimidos e circundantes que lhe permeiam a vida diária e a 'normalidade', e que, no entanto, a fim de se tornar suportável a realidade diária, devem ser dominados, extraídos do cotidiano vivido e moldados em um corpo estranho, um inimigo tangível com que se possa lutar, e lutar novamente, e lutar até sob a esperança de vencer (BAUMAN, 1998)

O inimigo tangível construído na sociedade torna-se, portanto, aquele que é estranho à comunidade, a figura do "outro".

Em uma sociedade de consumo, o outro surge, em especial, como aquele incapaz de consumir, de seguir os padrões ditados para a comunidade, de participar do "jogo" de acordo com as regras dos demais. Para esse tipo de indivíduo, cabe apenas a marginalização, o isolamento e a criminalização enquanto forma de exorcizar os metafóricos demônios sociais (BAUMAN, 1998)

Ocorre que, a partir de tais construções, ganham força políticas, correntes de pensamento e de ação, de caráter extremamente higienista, as quais buscam "limpar" as cidades de suas ameaças - ameaças essas que, saliente-se desde já, possuem cor, classe e raça bem definidas.

Trata-se, portanto, do surgimento de estereótipos e da exclusão social de tipos determinados. Os esforços sociais de anulação dos estranhos à comunidade voltam-se para a criminalização da pobreza, da juventude negra, dos moradores das favelas e de todos aqueles que não representam os grupos que detêm o domínio do poder de Estado.

A “teoria do etiquetamento”, “*labelling approach*” ou “teoria da reação social” demonstra que, conforme elucida Howard S. Becker, os comportamentos não são desviantes em si, mas o são por decisão da sociedade:

(...) Grupos sociais criam desvio ao fazer infrações cujas regras constituem desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um ‘infrator’. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal. (BECKER, 2009)

A aplicação de tais rótulos segue padrões excludentes e notadamente representativos dos “demônios sociais” e estranhos citados por Bauman. A letra de uma das canções entoadas no curso de preparação dos membros do Batalhão de Operações Especiais do Rio de Janeiro - BOPE, demonstra muito bem que a atuação repressiva do estado também têm endereço e destinatário certo, conforme destacou a “Cartilha pela Desmilitarização da Polícia e da Política” coletivamente organizada pelos comitês pela desmilitarização e Fundo Brasil de Direitos Humanos:

Homem de preto qual é sua missão? É invadir favela e deixar corpo no chão. Se perguntas de onde venho e qual é minha missão: Trago a morte, o desespero e a total destruição. (...) O interrogatório é muito fácil de fazer; pega o favelado e dá porrada até doer. O interrogatório é muito fácil de acabar; pega o bandido e dá porrada até matar. (BAUMAN. 1998)

Tem-se, portanto, o panorama em que o descrédito das instituições Estatais, bem como suas conhecidas mazelas, são utilizados de modo a propagar um discurso desumanizador em diversos âmbitos - desde a confecção das normas até a atuação das polícias e a rotulação dos “infratores”. Em tais circunstâncias, os que mais sofrem são os membros das classes mais baixas, negros, jovens e minorias - de um modo geral, todas as parcelas da população que podem ser rotuladas e tratadas como estranhos, como o “Outro”.

3 A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E O RIGOR DO SISTEMA CARCERÁRIO

Ao tratar da “Criminologia do Outro” David Garland fala com propriedade em relação às contradições da “sociedade punitiva” no caso britânico - que em tal ponto é análogo ao brasileiro:

[...] as políticas penais atuais são dilaceradas por duas tendências contraditórias: de um lado, a percepção da necessidade de enfrentar a criminalidade como um aspecto constitutivo e inexpurgável da vida social contemporânea, o que resulta numa “criminologia do eu”, do criminoso como agente racional à nossa imagem e semelhança, e aponta para uma “administração” desse fato social normal; e, de outro, a negação histérica dessa realidade, o que resulta numa “criminologia do outro”, do criminoso como monstro, e que aponta para um recuo a estratégias de combate ao crime mais primitivas e de eficácia meramente simbólica. (GARLAND, 1999)

Quanto ao modelo de criminologia adotado no Brasil, dentre os mencionados por Garland, a “criminologia do outro” é visivelmente a predominante, tornando fácil a explicação desse fato, mas difícil a sua aceitação racional, haja vista que um método ineficaz (não somente pela sua nocividade, mas também pela ausência de resultados) não pode justificar-se de qualquer maneira.

Não obstante, pode-se observar que o discurso desumanizador foi amplamente aceito pelo senso comum do país - não somente no que se refere à política criminal, mas ao desfazimento do estado de bem-estar social como um todo - a volúpia punitiva e o tom emocional da política criminal tornaram-se instrumentos largamente utilizados pelo Estado para a propagação das mencionadas medidas higienistas, tomadas de modo a dar a “sensação de eficiência” à instituições que absolutamente não funcionam.

O Estado deixa de cumprir aqueles que seriam seus deveres essenciais para agir de acordo com as vontades dos detentores do poder, conforme práticas que facilitem o seu controle social através de um mínimo de atuações efetivamente positivas ou que tragam os resultados almejados - sobretudo na mais recente conjuntura pós-golpe.

Em âmbito mais geral, como também observou Bauman, o estado de Bem-estar social não foi inicialmente concebido como uma caridade ou um peso, mas como um direito dos cidadãos em sua totalidade, um seguro coletivo (BAUMAN, 1998, p. 51). Entretanto, o Brasil, a exemplo de diversos outros, configurou-se de modo a transformar tal estado em algo negativo, marca da incapacidade e imprevidência.

Cabe destacar, igualmente, a questão da “comercialização da segurança” haja vista que a propaganda de um constante estado de medo permite que toda uma indústria da segurança privada aufera lucros a partir da sensação de insegurança por parte da sociedade.

Nesse ínterim, o conceito de Violência Simbólica referido em Bordieu é alçado como forma de explicar o sutil discurso de reconhecimento das ideologias desumanizantes, destacado segundo Cristina Carta Cardoso de Medeiros como “Coação que exercem os grupos ou classes dominantes sobre os grupos ou classes dominadas para significações legítimas, ou ainda impondo como legítima a cultura de determinados grupos ou classes aos demais” (MEDEIROS, 2007)

A principal ferramenta na comercialização da violência é a mídia, que, dissimuladamente, expõe o rigor nas sanções e a legitimação do abuso de poder pela autoridade policial como medidas capazes de solucionar o problema da violência, abraçando o senso comum e perpetuando as ideologias segregadoras e retrocedentes.

Ademais, a mídia exerce importante papel no fomento da vingança social privada, no discurso de armamento, na propagação de fake news, na normalização da tortura, na relativização da vida, e sobretudo, no radicalismo conservador como alternativa ao descrédito estatal.

Na pragmática apontada, temos um sistema carcerário deficiente, inclusive reconhecido pelo STF como “Estado de Coisas Inconstitucional”, como evidenciado no Informe 2016/2017 da Anistia Internacional sobre o Estado dos Direitos Humanos no Mundo do qual se destaca:

De acordo com o Ministério da Justiça, até o fim de 2015 o sistema prisional tinha uma população de mais de 620 mil pessoas, embora a capacidade total seja de aproximadamente 370 mil. Rebeliões de presos ocorreram pelo país. Em outubro, dez homens foram decapitados ou queimados vivos em Roraima, e oito morreram asfixiados numa cela durante um incêndio numa penitenciária em Rondônia. Em 8 de março, o Relator Especial da ONU para tortura relatou, entre outras coisas, as péssimas condições de vida e a ocorrência frequente de tortura e outros maus-tratos de presos por policiais e carcereiros no Brasil (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017).

Segundo o Infopen/2014, 46% dos encarceramentos são originados por crimes contra o patrimônio e 28% por crimes oriundos da Lei de Drogas. Quanto ao critério de idade, a maior parte da população carcerária é composta por jovens de 18 a 24 anos, representando 30,12%. Quanto ao critério de raça, os negros representam 67% da população carcerária, sendo 14 pontos

percentuais maior do que a população negra brasileira, calculada em 53%. Quanto à escolaridade, o percentual de presos que possuem ensino fundamental incompleto é de 53% enquanto apenas 28% da população brasileira possui o mesmo nível de escolaridade.

Assim sendo, o que salta aos olhos é a flagrante diferença de tratamentos, de pesos e medidas, haja vista que o etiquetamento e a anulação estão reservados somente a indivíduos determinados. Aos pobres, prescrevem-se os rigores da violência estatal enquanto exemplo e meio de vingança para as vítimas e para a sociedade. Já aos ricos, membros das classes dominantes, abordagens de educação e prevenção pautadas pela racionalidade são o que se considera adequado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, o sistema representativo brasileiro não encontra mais suporte na grande massa populacional a não ser pelo ideal de locupletamento. Há um descrédito na política, de modo que os discursos que hiper-radicalizam a atuação repressiva do Estado, como forma de harmonização entre o público e o privado, notadamente na questão criminal, tomam conta do hodierno brasileiro.

Esta demagogia é inflacionada pela atuação midiática que age como ferramenta de normalização do violento, e direciona a brutalidade e o constrangimento aos estratos menos privilegiados, marcadamente, o jovem negro e pobre. Tal fato organiza o discurso de controle criminal, tornando invisíveis estas camadas, e proporcionando confiança a classe média para apoiar a agenda política de agravamento da condição carcerária e as políticas criminais públicas mais severas.

Tal discurso propaga-se de forma sutil e simbólica, negando seu caráter violento e agindo de modo a normalizar condutas que deveriam ser condenadas segundo as concepções sociais e jurídicas modernas. Para o corpo social, o contato advém dos diversos meios de comunicação, dos discursos políticos de agentes públicos, e do senso comum gerado pelo desinteresse pela informação e construção de um sistema evoluído. Institucionalmente, o problema se resume na configuração de um antagonico, que deve ser combatido implacavelmente.

Propõe-se uma caminhada para uma criminologia do eu, em oposição à criminologia do outro, justificando-se pelo alinhamento com as disposições modernas acerca dos Direitos

Humanos, assim como pela ineficácia da negação histórica da existência da criminalidade e manutenção de políticas criminais ultrapassadas. Embora a alteração do senso comum acerca do tema exija mudanças em grande nível que perpassam por educação e trabalho de base continuados, a identificação da apropriação do discurso desumanizador por parte dos detentores do Poder de Estado é essencial para que se inicie tal processo de alteração.

REFERÊNCIAS

- ACKERMAN, Bruce. Adeus, Montesquieu. **Rda**: revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 265, p.13-23, 2014. Disponível em: <bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/18909/17652>. Acesso em: 10 maio 2018
- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. 7.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- BECKER, Howard S. **Outsiders**: Estudos de Sociologia do Desvio. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- BORDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 1. Ed.. Lisboa: Difel, 1989.
- CHAUÍ, Marilena; NOGUEIRA, Marco Aurélio. O pensamento político e a redemocratização do Brasil. **Lua Nova**, São Paulo, n. 71, p.173-228, 2007.
- GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: O caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 13, p.59-80, 1999. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/contradicoes%20garland.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2018
- INTERNACIONAL, Anistia (Rio de Janeiro). **Informe 2016/17**: O estado dos Direitos Humanos no mundo. Rio de Janeiro: Grafitto Gráfica e Editora Ltda, 2017. 250 p.
- BRASIL. Ipea. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. **DINÂMICA DEMOGRÁFICA DA POPULAÇÃO NEGRA BRASILEIRA**. 91. ed. Rio de Janeiro: Ipea, 2011. 19 p.
- MEDEIROS, Cristina Carta Cardoso de. **A teoria sociológica de Pierre Bourdieu na produção discente dos Programas de Pós-Graduação em Educação no Brasil**. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba: 2007.
- VLÁDIA, Ana *et al.* Fundo Brasil de Direitos Humanos. **Cartilha pela desmilitarização da polícia e da política**. 2015. Disponível em: <<https://desmilitarizar.files.wordpress.com/2015/09/cartilha-desmilitarizacao-versc3a3o-03.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2018.
- WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2003.

OS DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PODER JUDICIÁRIO

Lucas Rafael Nogueira Tavares (1); Maria Alice Medeiros Campos (2)

Universidade Federal da Paraíba – UFPB
lucasrnogueira@gmail.com (1); licemedeiros@gmail.com (2)

Resumo: Os esforços internacionais para coibir e erradicar a violência de gênero, como ocorre com a Convenção de Belém do Pará, e as estatísticas nacionais de violência contra a mulher resultaram na edição da Lei 11.340/2006 como amparo legal às mulheres em situação de violência familiar e doméstica. Entretanto, 12 anos depois, o combate à violência doméstica ainda é um desafio para o Brasil, sobretudo no poder judiciário. Dado que, as políticas de enfrentamento à essa realidade, ainda são escassas. O presente trabalho tem como escopo identificar através, da reunião e análise de dados, os resultados e desafios da Lei Maria da Penha no Brasil, para que as mulheres tenham, enfim, suas garantias efetivadas.

Palavras-chave: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VIOLÊNCIA DE GÊNERO, DIREITOS HUMANOS.

1. INTRODUÇÃO

A linha do tempo nas conquistas relativas à proteção da mulher no desenvolvimento histórico do Brasil guarda diversas particularidades e vitórias, sobretudo após a ratificação da Convenção de Belém do Pará, em 1996. Verifica-se também, a responsabilização do Estado na Corte Interamericana dos Direitos Humanos pelo emblemático caso de Maria da Penha, em 2001 e, finalmente, a criação da Lei Maria da Penha em 2006, responsável por efetivar a proteção das mulheres em situação de violência doméstica através da implantação de políticas públicas.

A realidade é que, mesmo após a criação da Lei Maria da Penha, estudos e relatórios especializados demonstram a insuficiência do sistema previsto em lei por parte do poder público e, conseqüentemente, a ineficácia do aparelho existente, sobretudo em matérias que mantêm estreita relação com as garantias fundamentais inerentes ao tipo de violência sofrida pelas mulheres no âmbito familiar. Verifica-se que os direitos são lesionados pela visível ausência da celeridade necessária ao tratamento dos casos de violência domésticas e familiar contra mulher e, principalmente, pelas dificuldades no acesso amplo e integral aos equipamentos de proteção da mulher.

Assim, o presente estudo valer-se-á de uma análise pragmática dos principais dados, índices e resultados do aparelho judiciário no combate à violência doméstica contra a mulher para identificar os desafios na efetivação dessas políticas de enfrentamento e os seus efeitos práticos.

2. CONTEXTO HISTÓRICO E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Em sua essência, a violência contra a mulher é um fato social decorrente do modelo de sociedade patriarcal em que é dado ao homem o prestígio moral, social, político e econômico,

enquanto o papel de mulher é de submissão. Entretanto, as viradas culturais acontecidas no século passado trouxeram à tona uma importante preocupação e diversos avanços em relação aos abusos sofridos pelas mulheres em todas as esferas sociais.

Até meados do século XX, a violência de gênero estava sob um processo denominado de naturalização da violência, ou seja, não caracterizava algo relevante o suficiente para ser criminalizado. No entanto, diante dos pós-guerra de 1945, com a manifestação mais palpável da mulher em meio social, lentamente foi possível a desmistificação de concepções aceitáveis no momento em que praticadas. Porém, ainda assim, retrógradas. Desse modo, a conceituação da violência doméstica contra a mulher decorre de uma linha histórica que emerge em 1991, quando a Conferência Mundial dos Direitos Humanos de Viena passou a considerar a violência de gênero como uma questão de Estado:

18. Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional (ONU, 1991).

O reconhecimento na esfera internacional da violência de gênero, ou seja, violência que tem como fator determinante questões puramente sexistas, abriu caminho para que a questão da violência contra a mulher fosse tratada através de uma política internacional que vinculasse os estados partes na garantia dos princípios fundamentais, visando erradicar todas as formas de violência contra a mulher ao mesmo tempo em que as protege. É disso que trata a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, de 1994, também conhecida como “Convenção de Belém do Pará” quando prevê o seguinte:

Artigo 1º. Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 2º. Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

A definição de violência contra a mulher trazida pela Convenção de Belém do Pará é precisa, sobretudo quando enumera os meios e formas onde a violência se perpetua. Entretanto, a sequência de artigos que trata dos deveres dos estados parte é a que mais interessa ao presente estudo, pois essas são as diretrizes que constituem para que sejam colocadas em prática as políticas públicas de conscientização social, proteção à mulher e outros mecanismos que investiguem, punam os violentadores, sempre objetivando a erradicação de todas as formas de

violência de gênero. Assim, entre os deveres dos Estados Partes da convenção, destacam-se os seguintes:

Artigo 7: Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a. abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b. agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c. incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d. adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e. tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f. estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
- g. estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;

Mesmo após a ratificação da convenção pelo Brasil, os seus efeitos práticos custaram a se concretizar. No período entre 1996 e 2002, não houve a edição de leis que contribuíssem de forma eficaz para a erradicação da violência contra a mulher no Brasil. Nesse sentido, a primeira edição de lei à luz da Convenção de Belém do Pará foi a Lei nº 10.778/2003 que “Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados” (BRASIL, 2003).

3. A LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Apesar da omissão do poder público, os números alarmantes dos casos de violência doméstica e a notoriedade do emblemático caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que culminou a condenação do Brasil pela Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, resultaram na criação Lei 11.340 de de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha, que tornou-se o principal aparato legal de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito familiar, em consonância com os dispostos na Convenção de Belém do Pará. Nos termos da

ementa:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a

Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2006).

A necessidade de uma lei que volta as atenções para o tratamento da violência contra a mulher nos âmbitos familiar e domésticos pode ser constatada, por exemplo, pelos dados do Ministério da Saúde compilados no Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. Estima-se que ao menos 50% dos atendimentos de brasileiras vítimas de violência entre 18 e 59 anos decorrem de agressões por parte do companheiro ou cônjuge, enquanto que 34,9% das vítimas com mais de 60 anos sofreram agressões por parte dos próprios filhos (WAISELFISZ, 2015, p. 51). Nesse sentido, o artigo. 5º da Lei Maria da Penha prevê que:

Art. 5. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Em análise, é possível observar com nitidez que, passados quase 10 anos da ratificação da Convenção de Belém do Pará pelo Brasil, a Lei 11.340/2006 finalmente incorporou o supramencionado artigo 2º, letra “a”, prevendo inclusive a qualificação do dano moral e/ou patrimonial sofrido pela mulher vítima.

A Lei Maria da Penha tornou-se um marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Os dispositivos trazidos tratam não apenas do enquadramento e das punições cabíveis mas, pelo contrário, estrela um sistema complementaridade que institui uma parceria entre a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal além de ONGs para, através de diversos órgãos, criar uma unidade completa de atendimento e assistência à mulher vítima de violência e trabalhar programas de conscientização para reeducar a população e reduzir os índices de violência.

Em relação à conscientização sobre a existência da Lei Maria da Penha, é fácil perceber o seu alcance perante a população. Esse senso comum é confirmado, por exemplo, na pesquisa sobre Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher realizada pela Secretaria de

Transparência do Senado Federal, que atestou em 2017 o conhecimento da lei por 100% das mulheres brasileiras (DATASENADO, 2017, p. 10). Entretanto, chama atenção o fato de que mesmo sendo amplamente conhecida, a Lei 11.340/2006 não acresceu a sensação de segurança nas mulheres com o passar do tempo. Perguntadas se a Lei Maria da Penha protege as mulheres, apenas 20% das entrevistadas responderam que sim. Mais alarmante ainda é o fato de que, em 2013, 66% das mulheres entrevistadas se sentiam protegidas (DATASENADO, 2015, p. 3).

Partindo agora para os efeitos práticos, o denso estudo *Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha* realizado em 2015 pelo IPEA, ligado à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, reuniu e cruzou dados estatísticos sobre os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher para atestar a efetividade do sistema preposto em lei nas 5 regiões do país. O resultado não poderia ser mais decepcionante: A taxa nacional de homicídios de mulheres em residência só cresceu após a Lei 11.340/2006, sobretudo nas regiões Nordeste e Centro-Oeste (IPEA, 2015, p. 20).

4. DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PELO PODER JUDICIÁRIO

Os mapas de violência demonstram perspectivas necessárias ao estudo da violência de gênero, entretanto, constata-se que os índices de agressões no que tange a violência doméstica e familiar contra a mulher, deixam implícito o caráter contínuo da violência sofrida no âmbito familiar. Isto é, a vítima de violência, em razão de sua convivência com o agressor, sofre ou está mais suscetível a sofrer essa violência de forma contínua, seja ela psicológica, física ou sexual. Sobre isso, a pesquisadora Alice Bianchini diz:

Os papéis sociais atribuídos a homens e a mulheres são acompanhados de códigos de conduta introjetados pela educação diferenciada que atribui o controle das circunstâncias ao homem, o qual as administra com a participação das mulheres, o que tem significado ditar-lhes rituais de entrega, contenção de vontades, recato sexual, vida voltada a questões meramente domésticas, priorização da maternidade. Resta tão desproporcional o equilíbrio de poder entre os sexos, que sobra uma aparência de que não há interdependência, mas hierarquia autoritária. Tal quadro cria condições para que o homem sinta-se (e reste) legitimado a fazer uso da violência e permite compreender o que leva a mulher vítima da agressão a ficar muitas vezes inerte e, mesmo quando toma algum tipo de atitude, a acabar por se reconciliar com o companheiro agressor, após reiterados episódios de violência (BIANCHINI, 2016, p. 32).

As principais razões para que as violentadas não apresentem denúncia contra os seus agressores são o medo de vingança por parte do agressor, vergonha da sociedade, manutenção do seio familiar com filhos, crença na melhora do agressor ou na impunidade. Independentemente do motivo, a constatação é a mesma: A Lei Maria da Penha não é efetiva. Existem desafios culturais e estruturais que dificultam a eficácia dos dispositivos, sobretudo na atuação do poder judiciário para garantir a proteção inerente à natureza da violência de gênero.

Com a edição da lei 11.340/2006 e o crescente número de casos de violência doméstica, o Conselho Nacional de Justiça valeu-se do artigo 14 da lei, que prevê a possibilidade de criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em todo o território nacional para a editar a recomendação de Nº 9 que “Recomenda aos Tribunais

de Justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” (CNJ, 2007). O intuito é dar aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher um tratamento célere e adequado, através da adoção de procedimentos especiais e da cooperação entre o poder judiciário, a defensoria pública e o ministério público.

Apesar de todos os esforços do CNJ para o cumprimento das metas anuais, o número de magistrados capacitados e de juizados especiais de competência exclusiva para julgar as demandas decorrentes da violência familiar e doméstica contra a mulher ainda são insuficientes, mesmo 10 anos após a recomendação que deu os ensejou. Até o ano de 2016, segundo dados divulgados pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, existiam no Brasil 114 varas especializadas em violência doméstica, sendo que 57 localizavam-se nas capitais e 57 no interior (CNJ, 2017).

Pode-se observar que além da quantidade insuficiente de varas e juizados especiais de violência doméstica, a distribuição dessas varas pelo país é incompatível com a realidade das mulheres vítimas, uma vez que a tendência é a criação desses equipamentos em locais com crescente desenvolvimento econômico, e não com base nos índices oficiais de mulheres violentadas no âmbito familiar. Exemplo disso é o que acontece no Amazonas, que dispõe de uma única vara de violência doméstica localizada na capital, enquanto que o município de Barcelos, no mesmo estado, figura entre os primeiros lugares em feminicídio no Brasil e não dispõe de um equipamento de proteção (CNJ, 2017).

No mesmo segmento, o Mapa da Violência de 2015 anteriormente citado aponta que em Maceió, João Pessoa, Fortaleza e Vitória, o índice de homicídios é de 10 a cada 100 mil mulheres. Fator considerado inaceitável, já que a média nacional é de 4,8 homicídios a cada 100 mil mulheres. Por outro lado, comparando com os dados do CNJ, a presença de varas e juizados de competência especial nesses estados em 2016 era de apenas 1 em cada capital. No Distrito Federal, em contrapartida, existem 16 juizados para uma população de apenas 3,013 milhões de habitantes, 65,93% a menos que a população do estado do Ceará, que conta com apenas 2 juizados.

Outro desafio enfrentado na efetivação dessas políticas de combate reside na necessidade de existirem equipes multidisciplinares que auxiliem o poder judiciário no acompanhamento das vítimas. É disso que tratam os artigos 29 e 30 da lei 11.340/2006 a seguir:

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Em análise, a existência dessa equipe para suplementar a atuação do judiciário, defensoria pública e ministério público é amparada exatamente pelo caráter assistencial da lei, visando a integridade psicológica de todos os envolvidos através do acompanhamento psicossocial. A importância de psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais capacitados que concretizem no mundo real as garantias básicas da mulher em situação de violência e dos

seus familiares reside na profundidade dos danos causados.

Na prática, o relatório O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha do CNJ aponta uma para uma realidade promissora, mas nem perto do ideal. Entre as 125 varas e juizados especializados em violência doméstica, circulam apenas 411 profissionais, sendo que boa parte deles apenas acumularam a função através da organização interna de cada Tribunal de Justiça. Segundo os dados do relatório, a média de profissionais da equipe multidisciplinar por vara ou juizado especial varia entre 0,5 e 7 profissionais, sendo que o Rio Grande do Sul, o Distrito Federal, o Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte e Amapá sequer atingiram a média de 1 profissional por vara ou juizado (CNJ, 2017).

É difícil os efeitos causados pela ausência de uma equipe multidisciplinar nas Varas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, entretanto, é passivo o entendimento de que a ausência dessa equipe tem estrita intimidade com o número de pedidos de retirada das Medidas Protetivas de Urgência concedidas às mulheres vítimas, proteção que obriga o agressor a não mais se aproximar ou encontrar em contato com a protegida.

A pesquisadora Marie-France Hirigoyen quando trata dos efeitos da violência conjugal, atesta a profundidade dos danos, principalmente psicológicos, causados em razão do caráter da continuidade inerente à violência sofrida em domicílio, e que se manifestam através de estresse pós-traumático, ansiedade e depressão (HIRIGOYEN, 2006). Ou seja, o comportamento dominador do homem agressor, manifestado em violência psicológica, dificulta a possibilidade de a mulher abandonar a situação de subjugamento sem ajuda profissional.

A consequência reflexa dos problemas estruturais no poder judiciário, em relação ao acesso à justiça garantida às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, é a notável morosidade no tratamento das demandas. A consequência direta dessa morosidade é justamente a omissão do Estado no desempenho do seu dever internacional de proteger com a devida prontidão a integridade física, psíquica e moral das vítimas.

Segundo dados noticiados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, o número de novos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher que ingressaram na justiça estadual foi de 239.930 em 2014 e 263.426 em 2015 (CNJ, 2016). Em 2016, o relatório O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha indicou a entrada de 334.088 novos casos, quase 30% a mais que em 2014.

Faz-se mister ressaltar que o crescimento gradativo no registro de novos casos traz em sua essência um questionamento em relação aos fatores que o ensejaram. De um lado, figura a mudança de comportamento social e estrutural, decorrente do aumento de visibilidade das questões referentes à violência no âmbito doméstico, que encoraja as mulheres a denunciarem mais. Do outro, figuram a transformações no perfil do agressor.

Em relação ao agressor, o recorte trazido pela pesquisa do DataSenado quando questiona as pesquisadas sobre o autor das agressões, aponta que em 2017 o percentual de marido/companheiro/namorado como agressor foi de 41%, vinte e oito pontos percentuais a menos que o constatado em 2011. Em contrapartida, o percentual de ex-marido/ex-companheiro/ex-namorado como agente agressor cresceu 20% no mesmo período (DATASENADO, 2017, p. 12). Essas nuances impõem um maior grau de dificuldade na hora de aferir a eficácia da Lei Maria da Penha, mas não justificam a ineficácia do poder judiciário

em relação ao tratamento das demandas.

Apesar da expansão na estrutura de combate com a criação de novas varas e juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, os dados constatados pelo relatório O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha apresenta uma realidade desanimadora no rendimento do poder judiciário. O índice que afere a taxa de congestionamento nesses casos aponta uma média de 67,45%, sendo que o TJRS, TJSP, TJBA, TJAL e TJRN ultrapassam os 80% de congestionamento. O número não fica muito abaixo dos 72,88% na média de congestionamento da justiça estadual (CNJ, 2017, p. 39). Se a quantidade de novos processos em 2016 foi de 334,088, o número de sentenças proferidas no mesmo período foi de 194,304, restando claro a ineficácia do poder judiciário em exercer a sua parcela como agente garantidor das premissas nacionais de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, sobretudo no que desrespeita a celeridade processual demandada pela situação de violência em que a vítima se encontra.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o que se pode aferir é que mesmo após as transformações legislativas que tipificam, tratam e criam um sistema de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a lentidão e a degradação no julgamento dos casos referentes a esse tipo de violência de gênero perpetua a lesão aos direitos e garantias das mulheres, além de desrespeitar as premissas internacionais de enfrentamento e erradicação de todas as formas de violência contra a mulher.

A escassa quantidade de varas e juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, que tratam especialmente do tema, somada ao número limitado de políticas públicas de conscientização e assistência às mulheres em situação de violência, dificultam o acesso à justiça e propagam o desânimo nas violentadas que possuem intenção de denunciar os abusos.

Uma vez que a temática do combate contra a violência de gênero e as arbitrariedades sofridas pela mulher não é recente, é inadmissível o caráter embrionário das políticas públicas que se referem a esse enfrentamento no país, principalmente no que tange a responsabilidade do poder judiciário em garantir a efetividade dos dispositivos legais. Assim, o que se espera a partir da apresentação dos índices e dados oficiais de desempenho da justiça no tratamento da violência doméstica, é justamente uma atenção especial do Estado na expansão e aperfeiçoamento da rede de proteção e assistência das vítimas de violência doméstica, sobretudo no poder judiciário, de forma a corrigir os problemas estruturais, incentivar a erradicação dos abusos e efetivar, de uma vez por todas, as políticas de combate à toda forma de violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Aspectos Assistenciais, Protetivos e Criminais da Violência de Gênero**. Imprensa: São Paulo, Saraiva, 2016.



BRASIL. **Decreto Nº 1.973, de 1º de Agosto de 1996. Lei Maria da Penha.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 08 maio de 2018.

BRASIL. **Lei Nº 10.778, De 24 de Novembro de 2003.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.778.htm>. Acesso em: 08 maio de 2018.

BRASIL. **Lei Nº 11.340, De 7 de Agosto de 2006. Lei Maria da Penha.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 08 maio de 2018.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, de 9 de junho de 1994.** Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 08 maio de 2018.

Conselho Nacional De Justiça (CNJ). **CNJ divulga dados do Judiciário sobre violência contra a mulher.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85640-cnj-publica-dados-sobre-violencia-contra-a-mulher-no-judiciario>>. Acesso em: 08 maio de 2018.

Conselho Nacional De Justiça (CNJ). **Justiça concedeu mais medidas protetivas a mulheres em 2015.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83252-justica-concedeu-mais-medidas-protetivas-a-mulheres-em-2015>>. Acesso em: 08 maio de 2018.

Conselho Nacional De Justiça (CNJ). **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha 2013.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-da-penha/cartilha_maria_da_penha.pdf>. Acesso em: 08 maio de 2018.

Conselho Nacional De Justiça (CNJ). **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha 2017.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>>. Acesso em: 08 maio de 2018.

Conselho Nacional De Justiça (CNJ). **Relatório Justiça em Números 2017.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>>. Acesso em: 08 maio de 2018.

DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** Senado Federal, Secretaria de Transparência. Brasília, junho de 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>>. Acesso em: 08 maio de 2018.

DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** Senado Federal, Secretaria de Transparência. Brasília, agosto de 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/pdf/Relatrio_Violncia_Mulher_v9formatado.pdf>. Acesso em: 08 maio de 2018.



HIRIGOYEN, Marie-France. **A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física**. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha**. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048.pdf>. Acesso em: 08 maio de 2018.

Organização das Nações Unidas (ONU). **Conferência Mundial Sobre os Direitos Humanos - Declaração e Programa de Ação de Viena**. Disponível em:

<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf>. Acesso em: 08 maio de 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 - O Homicídio de Mulheres no Brasil**. Disponível em:

<https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 08 maio de 2018.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

O LUGAR DO IDOSO NA PROTEÇÃO BÁSICA: UMA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO CURRICULAR

Cristiane Lima dos Santos

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB (crislimasvs@hotmail.com)

Elissandra de Oliveira e Oliveira

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB (elissandra@hotmail.dk)

Kalina de Lima Santos

Universidade Federal de Campina Grande – UFCG (kalinalima17@hotmail.com)

Resumo: O estudo foi realizado a partir da experiência de estágio curricular no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), mais especificamente através do trabalho realizado com o grupo de idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Iniciamos o trabalho traçando brevemente o percurso das políticas de Assistência Social, com enfoque nas políticas de proteção à pessoa idosa. Buscando compreender como iniciou a preocupação pública com as questões que envolvem o envelhecimento humano e dando um destaque especial para os resultados obtidos através do trabalho realizado no SCFV. Além disso, destacamos a importância do profissional do Serviço Social está inserido nesses espaços, colaborando no processo de construção e efetivação das políticas públicas, garantindo aos usuários do serviço o acesso aos direitos sociais básicos.

Palavras-chave: Idoso, Políticas Públicas, Serviço Social.

Introdução

A assistência social no Brasil surge com um caráter filantrópico, baseada em ações de caridade e na solidariedade religiosa, como um sistema de proteção social compensatório e regulador, distante do que seria considerado ideal para amenizar as mazelas sociais. “Com o desenvolvimento do trabalho assalariado nas sociedades industrializadas, a proteção social torna-se uma das condições necessárias à estabilização do salariedade” (MOTA, 2008, p. 124).

As primeiras práticas de assistência surgem de forma forçada por esse processo de industrialização, que resultou num crescimento desenfreado dos centros urbanos e o aumento desordenado da pobreza. Entre as medidas de Proteção Social que surgem no Brasil na década de 1930, destacamos as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPS) e os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPS), que possuíam caráter contributivo e por isso, era

assegurado apenas aos trabalhadores formalizados. Aquela parcela da população que não estava inserida no mercado e, conseqüentemente, não contribuía, era excluída da proteção social e utilizava apenas os serviços assistenciais oferecidos pela Igreja.

É apenas com a criação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em 1993, a criação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o primeiro documento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que ocorreu apenas em 1998 e com a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2005, é que a assistência social, enquanto política conquista o caráter de maturidade legal aos serviços socioassistenciais, normatizando, fiscalizando e regulando a prestação de serviços sejam eles de caráter público ou privado no campo da política e zelando pela efetivação do sistema participativo e descentralizado.

A construção do SUAS significou um grande avanço na organização da Política de Assistência Social, propondo gestá-la de forma descentralizada, hierarquizada e participativa. Observamos que nos anos 2000, essa política estruturou-se em âmbito nacional, estadual e municipal, com a construção e a expansão dos equipamentos públicos. Como por exemplo, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), a participação dos usuários nos Conselhos de Assistência Social e a implantação de um sistema de vigilância sócio assistencial, que consiste no desenvolvimento da capacidade de identificar pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

O SUAS e os dispositivos advindos com ele, dão um lugar significativo a uma parte da população que demanda do Estado uma intervenção no sentido de contribuir com a superação de vulnerabilidade, prevenir riscos sociais, e fortalecer vínculos familiares e comunitários, é um olhar diferenciado, que demanda soluções singulares de acordo com cada território e público específico. Entre esses públicos que são considerados como prioritários no SUAS, destacamos aqui o público de idosos, que se insere no SUAS, tanto na questão dos benefícios como na questão dos serviços, dada a necessidade de um olhar atento para a população que envelhece.

A preocupação pública com as necessidades acarretadas pelo processo de envelhecimento foi forçada em grande parte pela organização social dos idosos no país. As mobilizações sociais e o aumento da longevidade levaram o debate em torno do envelhecimento ao centro da agenda pública, como um desafio a ser enfrentado, levando ao questionamento das velhas formas de proteção social e a necessidade de adotar novas políticas públicas que redefinissem o lugar do idoso na sociedade.

Em 1993 a LOAS, lei nº 8.742, reconhecia que o atendimento a pessoa idosa deveria ser realizado de maneira prioritária, buscando garantir os direitos sociais básicos, como por exemplo, a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos que possua renda familiar mensal per capita inferior a um quarto do salário mínimo. Esse benefício veio substituir a Renda Mensal Vitalícia, sendo inovador por não ser necessário que o beneficiário tenha contribuído anteriormente ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

A Constituição Federal de 1988, a LOAS, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso representam o rompimento de uma visão ultrapassada e preconceituosa em relação à velhice, considerando que as adoções dessas políticas propiciam melhores condições de vida e de saúde, gerando maior expectativa de vida para a população idosa. A partir do momento em que o idoso é considerado como um sujeito capaz de desenvolver atividades e desempenhar novos papéis sociais percebe-se que a visão sobre a velhice começa a ser alterada, pois o idoso incapaz, inútil e sem utilidade, passa a ser um novo agente social.

É necessário que haja mais atenção com a garantia de níveis mínimos de qualidade de vida da população idosa no Brasil, integrada as políticas de promoção do acesso a direitos universais e a serviços sociais condizentes com a dignidade humana, ações preventivas que reforçam a convivência, socialização, acolhimento e inserção social. A velhice é uma conquista. Como sociedade nós precisamos conquistá-la, o que implica em garantir a chance de envelhecer com saúde, com dignidade, é preciso que o Estado garanta isso, mas garanta o direito às políticas de cuidado (BORGES, 2012). O documento Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social (2011, p. 8) orienta que:

A realização da modalidade de proteção social básica requer o estabelecimento de articulação dos serviços sócio assistenciais com a proteção social garantida pela saúde, previdência e demais políticas públicas, de modo a estabelecer programas amplos e preventivos que assegurem o acesso dos/as cidadãos/ãs aos direitos sociais.

Segundo Silva (2016), a construção de uma cultura de civilidade é essencial para os idosos, destacando a necessidade de se considerar a dimensão da convivência entre as gerações, o que significa o compartilhamento de responsabilidades e a identificação de papéis sociais a ser desempenhados que possibilita a construção de sentimentos de pertença nessa fase da vida.

É com base nessas questões que se constitui o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que tem o os idosos como público prioritário, ofertando

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

à essa fase da vida, um trabalho de caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, a fim de garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Considerando o exposto, a presente proposta visa discorrer sobre a experiência de estágio no CRAS de uma cidade do interior da Paraíba, São Vicente do Seridó, município de porte 1, em que se destaca a importância do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para os idosos do referido município. Destacando essa prática como uma atividade relevante na formação do assistente social.

Metodologia

A presente pesquisa trata-se de um relato de experiência, fruto da vivência proporcionada pela disciplina de Estágio Curricular do curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, vivenciado entre os meses de março a julho de 2017 no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Inicialmente foi feito um recorte bibliográfico, que situa o leitor sobre a trajetória das políticas públicas de assistência, especificamente no que concernem as políticas de atenção à pessoa idosa, e em seguida, aponta para a descrição da experiência, a partir de leituras que nos permitiram fundamentar a experiência apresentada.

Entre as atividades desenvolvidas no CRAS, destaca-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com idosos (SCFV), que se reúne quinzenalmente no auditório do CRAS e reúne cerca de 60 idosos em cada encontro, os idosos participam de oficinas de dinâmicas de grupo, caminhadas semanais, e passeios. O período de acompanhamento do grupo correspondeu às atividades do primeiro semestre de 2017, em que os idosos estavam trabalhando questões relativas ao direito do idoso. O SCFV se configura como uma ferramenta importante no trabalho social com idosos, desenvolvido na proteção social básica e corresponde um campo importante de atuação do assistente social.

Resultados e Discussão

A experiência em estágio curricular obrigatório do curso de Serviço Social realizado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que está localizado no município de

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

São Vicente do Seridó, permitiu uma importante aproximação com a política de Assistência Social e com a Proteção Social Básica. Especificamente, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a partir do grupo de idosos, espaço escolhido para realização da pesquisa. A escolha do grupo se deu a partir da identificação e interesse da estagiária em trabalhar com o público idoso.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014) a formação dos grupos de idosos nos SCFV tem como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Nesse sentido, a proposta deste relato é compartilhar as impressões e vivências ocorridas a partir da experiência vivenciada com o grupo de idosos 'Feliz Idade', no município supracitado. O trabalho com o grupo foi pautado nas características, interesses e demandas da faixa etária que se apresenta, considerando a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, de lazer e a valorização das experiências vividas. Entendendo que essas atividades constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção.

É importante destacar que os grupos têm se constituem enquanto espaço de escuta; valorização e reconhecimento do outro; produção coletiva; exercício de escolhas; diálogo para a resolução de conflitos; experiências de reconhecimento e nomeação de emoções nas situações vividas. Além de possibilitar tomada de decisões sobre a própria vida e do grupo. (BRASIL, 2016, p.20). Neste sentido, a partir do momento que o idoso se dispõe a participar do grupo, conhecendo os objetivos e a intenção dessas ações, ele confirma que esse trabalho se constitui como necessário e relevante. O sentimento de solidão, inutilidade, incapacidade e desesperança permeiam a vida da pessoa idosa e em nossa sociedade, muitas vezes, o idoso é classificado dessa forma por causa da perda de sua capacidade laborativa e a necessidade de cuidados especiais.

Ressaltamos que em meio a esses e tantos outros desafios o assistente social é chamado a intervir, procurando buscar outras possibilidades e traçar novos horizontes para sua intervenção profissional (Iamamoto, 2012a). A autora reforça que é necessário formar novas propostas na direção daqueles que necessitam e sobre tudo reconhecê-los, não como vítimas, mas como sujeitos que lutam pelas suas vidas e para que seus direitos não sejam violados.

A importância da convivência no grupo para os idosos, que dele fazem parte, foi sendo visualizada num processo contínuo, a partir do entrosamento entre os indivíduos nesse espaço. Ter um grupo de referência foi importante para que eles pudessem compartilhar alegrias, tristezas, conhecimentos, além de proporcionar um suporte emocional e motivacional para que estes indivíduos se sentissem a vontade para planejar e traçar planos futuros. De acordo com Protti (2000) a participação de idosos nos grupos de convivência, leva a um aprendizado, uma vez que compartilham ideias, experiências e, também, ocorre reflexão sobre o cotidiano da vida dessas pessoas.

A partir das reuniões quinzenais do grupo, conseguimos propiciar algumas contribuições relevantes, como as rodas de conversas e a socialização de informações, a respeito das atividades que seriam colocadas em prática. Nessas reuniões foram abordados temas voltados especificamente para os problemas e inquietações abordados por eles, tais como: saúde, bem-estar, direitos, deveres, ancestralidade, cultura, relacionamento, etc. Devido a demanda perpassar os espaços da assistência, consideramos importante realizar esse trabalho de forma multidisciplinar, com o apoio das Secretarias de Saúde, Educação, Cultura, Transportes, etc.

Uma das temáticas trabalhadas durante a experiência foi: “Os Direitos da Pessoa Idosa”, devido à relevância que ele traz, para que os idosos pudessem ter conhecimento sobre seus próprios direitos e exigi-los sempre que considerarem necessário. Os momentos foram oportunos, com especial participação dos idosos, que relataram vários exemplos e experiências nas quais tiveram seus direitos violados. Nas reuniões sobre os direitos do idoso, além da equipe técnica do CRAS, contamos com a colaboração da rede que contribuiu com as discussões da problemática levantada.

Além disso, desenvolvemos um trabalho nas escolas, com os alunos e os pais, através da realização de palestras educativas sobre os direitos da pessoa idosa, possibilitando a esse público uma maior aproximação ao tema. Certamente, através dessas atividades, oportunizamos uma discussão básica sobre o assunto, para iniciar a luta por uma efetivação dos direitos dos idosos, construindo juntamente com esse público uma consciência sobre a necessidade de valorização e reconhecimento dos valores dos idosos na sociedade. Atividade esta, que está prevista no art. 22 do Estatuto do Idoso.

Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria (BRASIL 2009).

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

Ao desenvolvermos a proposta de trabalhar com o tema “Saúde do Idoso” solicitamos o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, através de seus profissionais para realizar um ciclo de palestras, nas quais seriam abordados os temas: hipertensão arterial, diabetes, postura, próteses e higiene bucal, cuidados na alimentação e alimentos saudáveis. Esses momentos vivenciados em grupo foram bastante agradáveis e cheios de descobertas interessantes para os idosos.

Quando tratamos do bem-estar nos reportamos ao direito ao lazer, que tantas vezes é suprimido, diante das diversas limitações que compõe o cotidiano desses usuários. Buscando minimizar essas lacunas, o grupo ofereceu com certa frequência, passeios turísticos, com roteiros artísticos e culturais nos quais os idosos tiveram a possibilidade de conhecer novos lugares, apreciar roteiros históricos, belezas naturais, tudo isso em viagens cheias de animação, com atividades pensadas a partir da particularidade do grupo, respeitando suas limitações, ao mesmo tempo em que buscava explorar os desejos daqueles que desejavam romper com barreiras que, muitas vezes, os impediam de vivenciar novas experiências.

Segundo Protti (2000), a inclusão de idosos em grupos de convivência e a realização das múltiplas atividades tais como as citadas acima, proporcionam um espaço de convívio e integração social. Ao passo que os idosos realizam diferentes tarefas propostas pelo grupo e socializam informações e conhecimentos, eles desenvolvem o relacionamento interpessoal, abrindo espaços para o diálogo e, isso acaba criando estratégias de sociabilidade que lhes permitem tecer novas relações sociais e fugir do isolamento.

Inserir a participação do grupo de idosos em eventos de relevância municipal, como o desfile cívico de Sete de Setembro, pode nos trazer uma reflexão muito pertinente no âmbito social. A sociedade direciona um olhar para esse grupo de maneira mais especial, valorizando essa participação dos idosos através de manifestações de carinho e respeito que se estenderam não só no dia do desfile em praça pública, mas nas escolas, nas igrejas, nos comércios e nas conversas de calçadas, tão comuns em municípios do interior.

Oportunizamos também a participação do grupo no Sítio São João, no maior São João do mundo que fica localizado na cidade de Campina Grande, onde o grupo participou da gravação de um programa de TV transmitido no estado da Paraíba, inclusive assistido pelos familiares no município. Momento onde os idosos se sentiram importantes e valorizados por estarem aparecendo na televisão, o que para eles era motivo de muita satisfação. Foram muitas outras viagens e momentos de lazer vivenciados pelo grupo Feliz idade, incluindo a visita ao Lajedo de Pai Mateus, ao açude Epitácio Pessoa, em Boqueirão, a cidade cenográfica

de Cabaceiras, a integração com outros grupos de idosos das cidades circunvizinhas, a romaria ao Juazeiro do Norte, no Ceará, aos passeios ao Shopping, para seções de cinema, ao Parque da Criança e aos Museus campinenses.

O grupo Feliz Idade também se encontra semanalmente, para uma caminhada matinal. São realizados exercícios de aquecimento, alongamento, com dinâmicas e uma caminhada pelas ruas da cidade, caminhada essa repleta de momentos reflexivos, trazidos por histórias e recortes da vida dos idosos, partilhados de forma natural e espontânea com informações que resgatam episódios vivenciados por eles no passado.

O trabalho com o grupo de idosos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009b), deve contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, assegurar um espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária, deve também detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, além de propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários (BRASIL, 2009b).

A rede socioassistencial de atenção deve ser composta por políticas que garantam ambientes e estruturas que apoiem e capacitem as pessoas para envelhecer ativamente, reconhecendo a ampla gama de habilidades e recursos entre os idosos e que possam prever e responder, de maneira flexível, às suas necessidades e preferências, respeitando suas decisões, opiniões e o estilo de vida que escolheram (BORGES, 2012, p. 120).

Levando em consideração as atividades realizadas nesse período de estágio, compreendemos que as atuais políticas públicas voltadas para os idosos são de fato necessárias, pois vem contribuindo com a inclusão desses grupos nos espaços sociais. Essa confirmação decorre dos resultados visualizados no dia a dia das atividades e também no discurso de cada um.

A maioria dos idosos que aceitaram participar do grupo de convivência relatou que a participação se deu a partir da necessidade de interação com outras pessoas da mesma faixa etária, principalmente. A necessidade de conviver socialmente é uma característica do ser humano e um direito de todos, por isso a necessidade de promover uma maior qualidade de vida para a pessoa idosa, através dessa inclusão nos espaços sociais.

Considerações Finais

Considerando o conjunto de ações descritas nesse relato, acreditamos que os resultados foram satisfatórios, visto que contemplou os objetivos previstos na proposta do SCFV, contribuiu para o fortalecimento da Política de Assistência Social no município e mais que isso, o grupo conquistou vários espaços e cresceu ao longo do período, encerrando o semestre com 60 componentes.

Destacamos ainda a importância de o assistente social estar inserido nesses espaços, pois este profissional tem a capacidade de articular os instrumentos à obtenção de respostas e demandas presentes no exercício profissional, buscando resolver as tensões que perpassam a vida dos usuários desses serviços. Partindo dessa concepção, analisamos que a experiência de estágio foi bastante construtiva para esse momento de formação profissional, pois viabilizou a interlocução entre a teoria e a prática no âmbito da assistência social.

As atividades realizadas com o grupo de idosos em questão, possibilitaram a construção e a efetivação das políticas públicas em defesa da pessoa idosa no município de São Vicente do Seridó e garantiu a esse grupo o acesso aos direitos sociais básicos e uma maior qualidade de vida, através da promoção da inclusão social e do exercício da cidadania.

Referências

BORGES, M. C. A pessoa idosa no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). In: BERZINN, M; BORGES, M.C. (Org.). **Políticas Públicas para um país que envelhece**. São Paulo: Martinari, 2012.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Lei n. 8742, de 07 de dezembro de 1993e. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm>. Acesso em 07/Abr/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso**. 2. ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 70 p. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_idoso_2ed.pdf> Acesso em: 25/Abr/2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional do Idoso**. Lei nº 8.842, de janeiro de 1994, 2010. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia->

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

socialsnas/cadernos/politica-nacional-doidoso/Politica%20Nacional%20do20Idoso.pdf/download> Acesso em: 07/Abr/2018.

_____. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Texto da Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009. Brasília: MDS, 2009a.

_____. **Caderno de Orientações:** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Brasília: MDS, 2016. Disponível em:< http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cartilha_paif_2511.pdf >. Acesso em: 10 de maio de 2018.

CONSELHO, Federal de Serviço Social. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de Assistência Social.** Brasília: CFESS, 2011.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2012a.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da crise e seguridade social:** um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008b.

PROTTI, S. **Interagindo com grupo de idosos: porque e para que?.** Ijuí/RS, Monografia de conclusão do curso de enfermagem, UNIJUÍ, 2000.

O CORTIÇO: ANÁLISE *JUSLITERÁRIA* PERSONALÍSSIMA DAS MULHERES DO PASSADO E SEUS DIREITOS ATUAIS

Autor (a): Ana Beatriz Pessoa Barros
Orientador (a): Ediliane Lopes Leite de Figueiredo

UNIFACISA – Centro universitário – anabeatrizpessoabarros@hotmail.com

RESUMO: O presente artigo trata-se de uma análise da obra *O Cortiço* (1890) do escritor Aluísio de Azevedo, com enfoque subjetivo em algumas das personagens femininas, trazendo para o ambiente acadêmico o que já foi galgado em prol do reconhecimento dos direitos das mulheres. Contrastamos, para tanto, dois contextos sociais distintos: o primeiro decorrente da realidade da cidade do Rio de Janeiro ao final do século XIX e o outro do Brasil nos dias atuais. A metodologia empregada, portanto, é a bibliográfica, uma vez que para a criação desse artigo analisamos a obra em comento relacionando-a a outras pesquisas, que serão mencionadas durante o texto. Ademais, objetiva-se demonstrar que a Literatura Brasileira nos proporciona ricos estudos de caso e que podemos aplicá-los ao Direito em qualquer tempo, uma vez que são resultados de uma estética representativa de problemas da realidade social.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Literatura; Mulher; Violência.

1. METODOLOGIA

No trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica, uma vez foi desenvolvida a partir de informações publicadas em doutrinas, artigos, livros e periódicos. O estudo foi realizado com o objetivo de colher informações e comparar costumes, comportamentos e diferenças dos direitos da mulher de uma época mais distante, relacionando-a com o momento atual, por isso, tem também natureza documental e comparativa.

2. INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, os estudos *jusliterários* vêm se descortinado e ganhado cada vez mais visibilidade no cenário acadêmico brasileiro. Destacam-se, nesse campo de estudo interdisciplinar, os diferentes enfoques ou os modos de articulação entre esses dois canteiros do saber: o direito da Literatura, o direito como literatura e o direito na literatura.

Pela primeira perspectiva o Direito se identifica com a arte das palavras, bem como a funcionalidade da retórica e o papel da narrativa dentro do universo jurídico. Pelo segundo prisma, evidenciam-se os direitos inerentes à atividade daquele que produz esse tipo de obra artística, como os direitos autorais, sendo, portanto parte do ordenamento jurídico. O terceiro enfoque, o direito na literatura, propõe como ponto central a análise do direito sob um viés literário. Por essa senda, a conjunção entre esses dois saberes busca uma aproximação da ciência jurídica com importantes temas do cotidiano que permeiam o tecido social.

Referindo-se à conjunção do direito na literatura, Godoy (2003), afirma que ao exprimir visão do mundo, a Literatura traduz o que a sociedade pensa sobre o Direito e fornece subsídios para compreensão da Justiça e de seus operadores. Nesse sentido, Gubert e Trindade (2008, p. 19), declaram que o direito na literatura “parte da premissa de que certos temas jurídicos encontram-se melhor formulados e elucidados em grandes obras literárias do que em tratados, manuais e compêndios especializados”.

Partindo dessas considerações, o presente artigo se propõe a apresentar uma análise *jusliterária*, sob a perspectiva do direito na literatura, de personagens femininas que se destacam na obra *O Cortiço*, de Aluísio de Azevedo, ressaltando a transmutação de alguns direitos conquistados pelas mulheres brasileiras no último século.

O Cortiço se passa ao final do século XIX, e foi palco para denunciar as péssimas condições de vida em que as pessoas menos favorecidas estavam submetidas, dado o crescente aumento populacional da cidade do Rio de Janeiro na época. Apesar de o grande protagonista da obra ser o próprio Cortiço, que foi personificado, é de se notar com clareza a importância e singularidade que cada personagem feminina exerce no contexto social do tempo. Constatam-se que as mulheres são marginalizadas não só pela pobreza, mas pelo consequente determinismo da época. Elas não tinham voz ativa e seus destinos eram traçados pelo casamento, mostrando a inferiorização que estavam expostas exclusivamente pela condição de mulher em um contexto social machista e patriarcal. Desde lá, obtivemos grandes avanços no ordenamento jurídico brasileiro, como veremos ao longo da análise da história das personagens.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O *Cortiço* é considerada pelos críticos literários uma obra naturalista, uma vez que se preocupa não só em observar a realidade, mas também em analisar a época contemporânea e o interesse da sociedade colocada em questão, o que leva à compreensão dos reflexos socioculturais do contexto em que está inserida, dentre os quais se inscreve a representação do sistema jurídico. Elegemos, na obra, personagens de mulheres de diferentes perfis, com o propósito de destacar a “verdade” de cada uma delas, a segregação, o preconceito, o comportamento e as impressões que elas têm do mundo que os rodeia.

I) BERTOLEZA: *Submissão e escravidão*

A personagem Bertoleza é uma das protagonistas da obra. Nela encontramos um exemplo de mulher submissa, primeiro por ser negra numa sociedade em que os homens comercializavam seus próprios semelhantes. Depois, escravizada em um relacionamento abusivo com um homem que a tratava como inferior. Vale salientar, que há princípio, ela livrou-se de trabalhar para seu dono, para tanto, o pagava 20 mil réis de aluguel pela sua própria "liberdade". No entanto, não se livrou das garras de João Romão, que revestido por um falso relacionamento amoroso, baseado em trabalho duro (sem feriado ou dia santo) e numa falsa alforria, manteve-a sob mesmas condições de escravidão.

Enquanto ela via nele um protetor, provedor do lar e, principalmente, um porto seguro para sua conseqüente velhice. Ela representava para ele, segundo o livro, o papel tríplice de: Cacheiro, Criada e Amante. Mas, vale salientar, que antes dele, ela havia se relacionado com outro português, o qual veio a falecer e ela logo procurou outro da mesma etnia. A respeito desses seus relacionamentos, o livro traz um trecho interessante de seu introspectivo, que diz: "Ele propôs-lhe morarem juntos [João Romão] e ela concordou de braços abertos, feliz em meter-se de novo com um português, porque, como toda a cafuza, Bertoleza não queria sujeitar-se a negros e procurava instintivamente o homem numa raça superior a sua." (AZEVEDO, 2010, p. 7).

Assim sendo, ela internalizou a conjuntura da época, a qual escravizou e a subjugou como inferior, por ser uma mulher negra numa sociedade escravocrata. Sobre o tema, Rousseau traz um trecho interessante em seu livro, *O Contrato Social* que diz que "*o homem que se escraviza a outro não se dá, vende-se, pelo menos em troca da subsistência*" e foi isso que Bertoleza fez, vendeu sua força de trabalho em troca de uma falsa garantia para velhice, mas não contava que na primeira oportunidade, João Romão colheria sozinho o louro do sucesso e a trocaria por uma mulher mais jovem e da elite fluminense.

A legislação atual progrediu muito desde então, primeiro porque, como é sabido por todos, aboliu a escravidão com Lei Áurea em 1888. Por isso, se os fatos tivessem se passando hoje, estaríamos tratando Bertoleza como uma mulher livre e detentora de Direitos e Deveres como qualquer outro cidadão. Ademais, teria o amparo do Estado para comprovação da União Estável com João Romão, o que lhe proporcionaria além da divisão dos bens que eles construíram juntos, a possibilidade de pagamento de uma pensão alimentícia por parte dele, para assegurar suas necessidades básicas quando já não pudesse mais trabalhar.

A comprovação da União Estável, por sua vez, tem início não em um documento, mas sim em um fato. Requerendo, para tanto, a convivência pública, contínua e duradoura, de mais de cinco anos, estabelecida com o objetivo de constituição familiar (art. 1º da Lei n. 8.971/94; art. 1º da Lei n. 9.278/96; arts. 1.723 e segs do CC). Tendo isso em vista, Bertoleza que passara toda uma vida ao lado de João Romão, com todos os moradores do Cortiço como testemunha, teria meios de se manter sem precisar continuar aquele relacionamento abusivo.

II) DONA ESTELA: *bela, recatada e do lar.*

Dona Estela era a mulher do comerciante Miranda, rival do João Romão, e morava ao lado do Cortiço, num sobrado com ares de nobreza. Aparentemente tinha uma vida sossegada e mantinha a estirpe de mulher da alta sociedade, honesta e casada. No entanto, a realidade era bem diferente, visto que, seu casamento foi oriundo de uma negociação e não de um real enlace de ordem afetiva.

Com isso, após o casamento ela passou a relacionar-se sem muito segredo, vale a ressalva, com outros homens. Mas, Miranda, mesmo envergonhado, não quis deixá-la, primeiramente porque construíra seu comércio com o dinheiro do dote do casamento e também porque temia um escândalo, o qual podia arruinar sua imagem perante a alta sociedade.

Então, arrumou como solução mudar-se junto com a família para um lugar afastado da cidade, onde sua esposa pudesse se relacionar com quem quisesse, fora dos holofotes da burguesia.

Tendo o exposto como nota, constatamos que Código Criminal Brasileiro, sancionado em 1830 e vigente na época, prelecionava, em seu artigo 250, que a mulher adúltera deveria ser punida com prisão e trabalho forçado de um a três anos. Hoje, essa redação não faz mais parte da nossa realidade, não por vontade do legislador do atual Código Penal (1940), mas porque os valores da atualidade mudaram e hoje o adultério não é visto mais como uma violação a moralidade pública, e sim como resultado da autodeterminação sexual, pertencente à Dignidade da Pessoa Humana. Por isso, foi revogado em 2009 o artigo 240 do atual código que tipificava o adultério como um dos crimes contra o casamento.

III) Zulmirinha: *A marionete dos burgueses*

Apesar de nascida em “berço de ouro”, Zulmirinha teve uma existência pobre e medíocre, porque não deteve o maior bem que alguém pode ter: Sua Liberdade. Do mesmo jeito que Bertoleza, essa Liberdade foi determinada por sua linhagem, mas ao contrário dela, foi regada de muito requinte e proteção. Porém, ela não imaginava a crise que seu nascimento trouxera a sua família, o qual o livro traz um trecho esclarecedor, qual seja:

[...] A pobre criança, em vez de servir de elo aos dois infelizes, foi antes um novo isolador que se estabeleceu entre eles. Estela amava-a menos do que lhe pedia o instinto materno por supô-la filha do marido, e este a detestava porque tinha convicção de não ser seu pai. (AZEVEDO, 2010, p. 10).

Em meio a esse conflito, Zulmirinha não entendia a rejeição dos pais, principalmente da sua mãe, que tratava Valentim (o filho de uma escrava) com mais regalias e afeto do que com ela própria. Mais tarde, aos 17 anos, a jovem teve seu casamento arranjado com João Romão, que pagou vinte mil réis para Botelho dispor o enlace com o Miranda. Mas, a vontade dela não foi sequer solicitada, nem muito menos contestou quando o pai decidiu que ela se casaria com aquele homem que era muito mais velho.

Durante sua conversa com João Romão, Botelho descreve Zulmirinha nesse trecho: "É um bom partido, é! Excelente menina... tem um gênio de pomba... uma educação de princesa: até francês sabe! Toca piano como você tem ouvido... canta o seu bocado... aprendeu desenho... muito boa na agulha!...e..." (AZEVEDO, 2010, p. 98).

Nesse sentido, Michelle Perrotq tem uma citação interessante que disciplina: “existe um discurso dos ofícios que faz a linguagem do trabalho uma das mais sexuadas possíveis. ‘Ao homem, a madeira e os metais. À mulher, a família e os tecidos’ (1992, p. 178). Contudo, a inserção da mulher no mercado de trabalho foi o principal motivo para o casamento arranjado (próprio das famílias com alto poder aquisitivo) ter entrado em desuso. Visto que, a mulher saiu do ambiente doméstico e começou a ocupar a vida profissional, ainda não com as mesmas condições dos homens, mas com a possibilidade de ocupar qualquer alto cargo. É notável, portanto, que apesar de terem se passado quase um século entre a publicação da obra e a data da citação supramencionada, a mulher ainda é, primordialmente, vinculada às atividades domésticas.

IV) Isaura, Leonor e Neném: *as virgens*

O comum entre Isaura, Leonor e Neném, é o fato de serem virgens, em um contexto social em que a mulher deveria se manter nessa condição até o casamento. Apesar de não haver lei no final do século XIX que expressasse isso, um pouco mais tarde, o Código Civil de 1916 prelecionou em seu artigo 178, §1º que era passível de anulação o casamento de mulher já *deflorada* e para pleitear o direito o marido tinha 10 (dez) dias contados do casamento para propor a respectiva Ação de Anulação, sob pena de prescrever o direito.

Além disso, em relação ao estupro, a ofendida que fosse solteira teria que provar que era virgem antes do fato, para assim poder requerer um dote que se caracterizava como uma indenização por dano material pela violência sofrida. No entanto, esse dano poderia ser substituído se o agressor aceitasse se casar com a ofendida, independentemente da vontade da mesma (art. 1548, Código Civil de 1916). Para provar tais alegações, elas eram submetidas a um exame ginecológico para apurar se a membrana da vagina (hímen) estava cicatrizada, uma vez que ele demora entre 12 a 15 dias para cicatrizar depois da primeira relação sexual.

Contudo, temos a comprovação da importância que a virgindade da mulher representava para sociedade da época e, por isso, determinava seu destino. Nesse sentido, o livro traz um trecho interessante sobre o jovem Neném: “[...] Com uma proazinha de orgulho da sua virgindade, escapando como enguia por entre os dedos dos rapazes que a queriam sem ser para casar.” (AZEVEDO, 2010, p. 23).

V) **Piedade de Jesus: a lavadeira estrangeira**

Piedade é uma lavadeira que veio de Portugal com a sua família, formada pelo seu marido Jerônimo e sua filha Senhorinha. Ela vivia para o lar e lastimava muito ter vindo para o Brasil, pois não conseguia se adaptar ao clima, as pessoas e aos costumes. Ademais, seu marido começou a tratar-lhe com indiferença e mudou completamente sua personalidade de homem trabalhador e responsável, *abrasileirando-se*. Depois, ele deixou o lar e foi morar com a mulata Rita Baiana, abandonando Piedade e Senhorinha totalmente desamparadas financeiramente.

Com isso, Piedade foi obrigada a tirar a filha da escola, além de que se entregou à bebida. Durante esses episódios chegava, por vezes, a perder completamente os sentidos e era abusada sexualmente por um ou mais homens de uma só vez. No que diz respeito a esta conduta, estamos diante de um estupro de vulnerável recepcionado pelo artigo 217-A, §1º do atual Código Penal e que disciplina pena de 10 (dez) a 20 (vinte) anos ao condenado. Uma vez que, Piedade durante a embriaguez “não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”, este último sentido diz respeito à embriaguez comatosa, que na visão de Mirabete (2015), a vítima entra em uma fase letárgica, sono profundo e, portanto, é incapaz de defender-se do agressor.

VI) **Florinda: a menina pobre, grávida e abandonada**

Florinda representa a menina de família pobre que, mesmo não tendo estrutura nenhuma para criar um filho, engravida na adolescência, e para completar o pai da criança a abandona, sem prestar nenhuma assistência. Essas circunstâncias mostram uma faceta conhecida da nossa sociedade, visto que segundo dados de 2014 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística) a maioria das mães adolescentes é negra, tem baixa escolaridade e vive nas regiões menos desenvolvidas do país.

Mas, há pouco mais de um século atrás, Aluísio de Azevedo contou brilhantemente, diga-se de passagem, a história de Florinda: Filha de uma lavadeira brava, moradora de um cortiço, que engravidou com 15 anos de um caixeiro, que como ela não tinha condições financeiras de proporcionar a uma criança as condições básicas de vida. Mas, como sabemos, naquele tempo era mais fácil para um homem renunciar a um filho.

Primeiro porque o Registro de Nascimento foi considerado obrigatório com o Decreto 9.886 de 1888, e estamos nos referindo a uma obra que coincide com a criação deste. No entanto, mesmo que em vigor, o Registro Civil estava sendo criado e ao longo do século XX foi aprimorado. Tanto é que hoje o Registro de Paternidade pode ser solicitado, dentre outras hipóteses, pela mãe da criança em qualquer cartório de Registro Civil do país.

No entanto, não foi assim no tempo de Florinda, e ela se viu desamparada com a fuga de Domingos. Marciana, por sua vez, constrangida pela gravidez da filha que acreditava ser virgem e aflita com a possibilidade de ter que sustentar financeiramente mais uma "boca", não teve outra reação a não ser espancar Florinda, mesmo grávida.

Depois, elas tentaram procurar um advogado que fizesse com que Domingos, que já havia sumido no mundo, assumisse as responsabilidades de pai. No entanto, quando os advogados descobriam que nem elas, nem o suposto pai da criança, tinha dinheiro para pagá-los, expulsavam-nas de seus escritórios. Naquele tempo, por sua vez, o Acesso à Justiça fazia parte de um direito para a classe mais prestigiada da época, visto que era oneroso constituir advogado e arcar com as custas processuais, dinheiro este que Florinda e Marciana não possuíam.

Vale salientar, que o Acesso à Justiça foi descortinado para as classes abastadas, segundo a classificação do Professor Mauro Capelleti (1988), em sua primeira onda com a criação da lei 1.069 de 1950, que, por sua vez, garantiu o Acesso à Justiça aos necessitados, abarcando não só a possibilidade de um Defensor Público ou um advogado custeado pelo Estado, mas também a isenção do pagamento das custas processuais e possíveis honorários de sucumbência a serem fixados pelo magistrado.

Cansada dos maus tratos da mãe, portanto, Florinda fugiu de casa e Marciana, agora sem motivos para viver, enlouqueceu e terminou seus últimos dias em um hospício.

Hoje toda essa tragédia familiar teria sido poupada, não só pelo direito ao advogado e a justiça gratuita como já mencionado, mas também porque quando o Ministério Público entrasse em nome de Florinda com a Ação Investigatória de Paternidade cumulada com o Pedido de Alimentos contra Domingos, o foro competente seria o domicílio de Florinda (Súmula 1 do STJ), portanto, ela não precisaria saber o paradeiro dele para então poder propor a ação no domicílio do Réu.

Além do mais, hoje o reconhecimento judicial da paternidade conta com um importante aliado: o exame de DNA, que foi descoberto em 1940, e é possível ser feito de graça pelo Estado para as pessoas que comprovem pobreza.

VII) Leocádia: a infiel

Leocádia assim como Dona Estela, era uma esposa infiel, mas ao contrário de Estela, era lavadeira e seu marido Bruno era um simples ferreiro que, por sua vez, não recebera dote pelo casamento, nem muito menos temia um escândalo, afinal não tinha qualquer posição social a zelar. Por isso, ao flagrá-la tendo relação sexual com Henrique no capinzal, mesmo sem tê-lo reconhecido, Bruno faz um verdadeiro escândalo enquanto golpeia Leocádia em meio ao pátio do cortiço, e ainda arremessa suas coisas para fora do quarto onde moravam, inutilizando boa parte delas. Uma multidão presencia a cena, porém apenas Rita Baiana oferece ajuda a Leocádia, lhe dando abrigo.

Esse episódio engloba três das violências contra mulher constantes no artigo 7º da Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha. A primeira é a violência de ordem física, que compreende toda conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da vítima, e no presente caso foi o crime de lesão corporal abarcado pelo Código Penal no artigo 129, *caput*. Depois, ficamos diante de uma violência patrimonial, visto que Bruno joga e quebra boa parte dos pertences de Leocádia sem a menor perícia, pelo contrário, afinal seu objetivo era lhe causar o maior dano possível.

Por fim, estamos diante de uma violência moral, uma vez que todos esses atos foram executados na frente dos moradores do cortiço, imputando a Leocádia um fato ofensivo a sua reputação, mesmo que verdadeiro, constitui o crime previsto no artigo 139 do Código Penal chamado de difamação. Apesar de este ser um crime de menor potencial ofensivo, a competência para processar e julgar o caso não seria de um Juizado Criminal Especial, mas sim do Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher, pelo simples fato da relação afetiva que os envolvidos têm.

A traição, por sua vez, envolve muitos estigmas morais, principalmente, quando o agente infiel da relação é a mulher. E esse foi um dos motivos para a multidão não interferir na confusão, afinal para algumas pessoas essas e outras violências são como uma espécie de punição merecida, na qual o marido tem o direito de exercer, a fim de lavar sua honra.

Mas, Leocádia, por sua vez, na sua simplicidade de mulher sem instrução, não pensou nas consequências, nem tão pouco se importava em ficar mal falada, afinal ela só queria ganhar o coelho, que Henrique prometera como pagamento para o ato sexual, e também engravidar do rapaz, para então empregar-se como ama de leite em casa de família.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo que foi exposto, é notório que os estigmas sociais que envolvem a figura da mulher ainda existem, mas tem bem menos visibilidade do que era há quase um século atrás, quando *O Cortiço* foi escrito. A mulher dos dias atuais, portanto, tem ganhado espaço profissional e, com isso, Direitos.

Nos últimos anos, apesar de a mulher ter conquistado importantes mudanças legais, conforme se observa na análise, a nossa sociedade ainda não alcançou a igualdade material entre homens e mulheres. É notório também que alguns paradigmas machistas, destacados na obra ainda se mantêm vivos no tecido social.

O Estado brasileiro, ao longo dos anos, movido pelas muitas reivindicações femininas vem criando políticas públicas com o objetivo de efetivar a igualdade entre os sexos, bem como de coibir a violência contra a mulher. Dentre as leis mencionadas no trabalho, destaca-se a Lei 11.340 de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha que, por sua vez, só pode ter a mulher como agente passivo (vítima) da violência da doméstica. No entanto, esta Lei se restringe a violência que decorre das relações de afeto, enquanto o preconceito contra a mulher e seus desdobramentos, em nossa cultura, vai muito além da violência, propriamente, doméstica. Ressalta-se que esta lei não foi fruto da vontade do legislador, mas sim de uma sanção imposta ao Brasil pela Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) devido à negligência do Brasil em tratar os casos de violência doméstica contra mulher.

A obra em comento é um rico estudo de casos, onde nos deparamos com os mais diversos tipos de mulheres: ricas ou pobres, escravas ou livres, virgens ou prostitutas, devotas de seus maridos ou infiéis... entre outros antagonismos. Mas, entrelaçadas por um sistema machista que as subjugam como inferiores e submissas aos seus maridos ou pais. O fato é que *O Cortiço* é uma grande crítica à sociedade do final do século XIX, no entanto, em menores proporções, muitas das questões levantadas ainda se presentificam na atual realidade brasileira.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Aluísio, 1857-1913. *O Cortiço/ Aluísio de Azevedo*.-3.ed.- São Paulo: Ciranda Cultural, 2010.- (Clássicos da Literatura).
- CAPELLETI, Mauro, 1988. *Acesso à Justiça*. Mauro Capelleti e Bryant Garty. Sergio Antonio Fabris Editor- Porto Alegre.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura**. In: R. CEJ, Brasília, n. 22, p. 133-136, jul./set. 2003. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/573/753>>. Acesso em: 10 mai. 2018.
- GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de Direito Civil**, volume 6: Direito de família: as famílias em perspectiva consitucional/ Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho- 4 ed. rev. e atual.- São Paulo: Saraiva, 2014.
- GUBERT, Roberta Magalhães (Org.); TRINDADE, André Karam (Org.); **Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito**. Direito & Literatura: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.
- LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada: Volume único/ Renato Brasileiro de Lima- 6.ed.rev., atual. e ampl-** Salvador: JusPODIVM, 2018.
- MIRABETE, Julio Fabbrini, *Manual de direito penal*. volume 1 : parte geral, arts. 1 ° a 120 do CP / Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fabbrini. 31. ed. rev. e atual. até 5 de janeiro de 2015. São Paulo: Atlas, 2015.
- PERROTQ, Michelle, 1928- *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros / Michelle Perrotq; seleção de textos e introdução Maria Stella Martins Bresciani; tradução Denise Bottmann*.- 1. Ed.- Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.
- VIRGINDADE deixa de anular casamento. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 15 de agosto de 2001.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques, 1712-1778. **Do Contrato Social/ Jean-Jacques Rousseau**; Tradução Ricardo Marcelino Palo Rodrigues.- São Paulo: Hunterbooks, 2014.

LEIS CONSULTADAS

- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- BRASIL. Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008.
- BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.
- BRASIL. Lei ° 3.071, de 1º de janeiro de 1916.



BRASIL. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A OPINIÃO CONSULTIVA 24/17 DA CORTE IDH, SEUS IMPACTOS NO BRASIL E PROJEÇÕES PARA O FUTURO

Isabela Maria Pereira Paes de Barros; Matheus Correia Pereira da Rocha; Samuel Prazeres
de Souza; Orientadora: Prof.^a Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega

Universidade Federal de Pernambuco - Faculdade de Direito do Recife - diretoriofdr@ufpe.br

Resumo: o presente artigo tem como objetivo analisar a interpretação extensiva dos artigos 1.1; 3; 7.1; 11.2; 17; 18 e 24 da Comissão Americana de Direitos Humanos, consolidada na Opinião Consultiva 24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), avaliando a adequação brasileira a esse documento internacional e os efeitos que esse entendimento pode causar na jurisprudência e legislação internas do país. Busca-se, também, realizar projeções quanto ao futuro dos direitos das minorias LGBTIs no Brasil e como a Corte IDH pode se inserir nesse panorama, através da constatação das áreas em que ainda há deficiência ou ausência de tutela estatal. Utiliza-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, a consulta de dados científicos e fontes jornalísticas, tendo como conclusão que, apesar dos avanços da OC 24/17 em matéria de jurisprudência internacional e das adequações do Brasil já realizadas após esse documento, ainda existem áreas em que o país demonstra sérios problemas para uniformizar uma tutela estatal satisfatória às pessoas LGBTIs estigmatizadas.

Palavras-chave: LGBTI, Direitos Humanos, Corte IDH, Sistema Interamericano, Opinião Consultiva 24/17.

1. Introdução

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) é um órgão de garantia e defesa de tratados internacionais como a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, entre outros, e estende sua influência por todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA). A atuação do SIDH é dividida por dois órgãos independentes entre si: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Além disso, serve como guia para interpretações da Convenção, como consultas sobre a situação dos Direitos Humanos nos Estados partes e como órgão solucionador de casos concretos de violação dos direitos assegurados. A Comissão Interamericana tem os papéis de observar e recomendar ações para os Estados membros; todas as petições de organizações não governamentais passam pela Comissão antes de seguirem para a Corte. Uma vez apresentado um caso à Comissão, são verificados se alguns requisitos realmente conferem como, por exemplo, o esgotamento dos recursos internos de cada Estado para tratarem de tais casos e a inexistência de alguma litispendência internacional fora do SIDH, já que o caso não pode estar sendo julgado duas vezes simultaneamente no âmbito internacional. Aceito o caso, a Comissão, então, avalia os argumentos de ambos os lados e conclui: ou o Estado é inocentado

da acusação, ou a Comissão apresenta um tipo de relatoria com caráter recomendatório, instruindo os Estados a agirem de tal forma que sua violação não se perpetue em respeito aos Direitos Humanos. Caso o Estado continue praticando os atos repudiados, a Comissão encaminha o caso para a Corte e atua como defensora dos interesses das vítimas.

Com base no funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e na função consultiva da Corte Interamericana, neste artigo é estudada a Opinião Consultiva 24/17, seus objetivos e possíveis resultados. Ademais, é feita a análise do seu papel no cenário jurídico interno e internacional brasileiro, considerando o atual contexto de fragilização dos direitos humanos das minorias LGBTIs no Brasil.

2. Metodologia

O presente artigo foi redigido a partir de pesquisas bibliográficas e da conseguinte interpretação das obras consultadas. Foram utilizados o Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos; a Convenção Americana de Direitos Humanos; as jurisprudências internacionais e do Estado brasileiro, junto aos seus entendimentos; escritos jornalísticos e outros artigos científicos, encontrados em meio virtual online.

3. Resultados da Opinião Consultiva 24 da Corte Interamericana de Direitos Humanos

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é a entidade jurídica autônoma que atua como tribunal regional para a proteção de direitos humanos nas Américas¹. Fundada em 1979 e sediada na Costa Rica, sua principal função é julgar casos contenciosos entre cidadãos e países signatários do pacto de San Jose da Costa Rica, a partir da aplicação e interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). Junto a isso, a CIDH possui competência consultiva para emitir pareceres e opiniões direcionadas aos seus Estados-membros, bem como aos demais membros da OEA, que podem requerê-las, em matéria de direitos humanos, conforme o artigo 64 da Convenção²:

1. Os Estados membros da Organização poderão consultar a Corte sobre a interpretação desta Convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos. [...]
2. A Corte, a pedido de um Estado membro da Organização, poderá emitir pareceres sobre a compatibilidade entre qualquer de suas leis internas e os mencionados instrumentos internacionais.

Desta forma, nota-se que, embora não vinculantes, os Estados podem utilizar as vinte e cinco consultas já elaboradas pela Corte para esclarecer suas normas de Direito Internacional e interpretar os parâmetros delineados pela Convenção³. O último parecer emitido foi a Opinião Consultiva 24, de novembro de 2017 (OC 24/17), em resposta a cinco perguntas sobre direitos de pessoas LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais) feitas formalmente pela República da Costa Rica. Tal documento interpreta a CADH quanto aos temas da retificação de nome civil de acordo com a identidade de gênero; e do reconhecimento dos direitos patrimoniais derivados de união homoafetiva⁴.

Com a apresentação de 96 relatórios *amicus curiae* em suporte à opinião consultiva, a OC 24 é pioneira ao unificar a jurisprudência internacional em matéria de direitos humanos das minorias sexuais. Através da OC 24, a Corte define conceitos de sexo, gênero, sistema binário, intersexualidade, pessoa transexual, pessoa travesti, entre outros, reconhecendo a suma importância da abordagem dessas temáticas dentro de um contexto histórico de discriminação estrutural, estigmatização e violações constantes aos direitos fundamentais das pessoas LGBTI.

Infelizmente, a participação do Estado brasileiro na consulta foi incipiente, com a atuação apenas da DPU (Defensoria Pública da União), DPE/RJ (Defensoria Pública do Rio de Janeiro) e da Clínica Jurídica da Universidade do Estado do Amazonas⁵. A tímida presença do Brasil na OC é ainda mais alarmante quando há no país o maior índice de assassinatos de pessoas trans no mundo⁶.

No parecer consultivo, a CIDH reitera o intrínseco vínculo entre a proteção da identidade de gênero e orientação sexual e o direito universal à igualdade, através da própria Convenção (artigos 3, 18, 24) e de tratados (Pacto de San Jose, Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos). Assim, ainda que não haja legislação interna aos países-membros quanto aos direitos das pessoas LGBTIs, a Corte defende que estes não estão habilitados a infringi-los diante da tutela de uma série de mecanismos internacionais.

A Corte considera a identidade de gênero autopercebida como uma garantia protegida pela Convenção, em observação ao direito à dignidade da pessoa humana. Por isso, o nome de todo indivíduo, que concebe sua identidade de gênero, deve ser reconhecido para que não seja lesionada sua dignidade e sua personalidade jurídica enquanto sujeito de direitos e deveres. Ademais, o Tribunal é assertivo quanto à necessidade da autonomia dos indivíduos para a definição da própria identidade de gênero nos documentos oficiais e quanto à existência da possibilidade de modificá-los caso não haja correspondência entre o documento e a auto identificação.

Com base nestas análises, a CIDH imputa aos Estados a obrigação de proteger os direitos da personalidade (identidade de sexo e gênero, nome e imagem) de todos os seus cidadãos e buscar as medidas necessárias para facilitar seu registro. Isso perpassa a desburocratização dos procedimentos para a modificação dos documentos de identidade, que, muitas vezes, envolvem mecanismos patologizantes acompanhados de inúmeros laudos médicos, psicológicos, terapias hormonais, entre outras. Em tal intuito, a Corte propõe a valorização de processos administrativos em detrimento de vias judiciais, as quais impõem restrições excessivas durante o trâmite em tribunais.

Já quanto aos direitos patrimoniais de vínculos entre pessoas do mesmo sexo, a Corte ressalta a proteção da Convenção à instituição familiar, que se materializa de diversas formas na contemporaneidade e não se reduz às relações baseadas no matrimônio. Assim, casais homoafetivos devem estar em situação judicial de paridade quanto aos casais heteroafetivos, havendo o entendimento da Corte de que o tratamento distinto desses tipos familiares têm raízes em convicções religiosas e filosóficas reacionárias⁷. Portanto, os Estados democráticos devem garantir todos os direitos patrimoniais derivados da união estável, casamento, herança a todas as manifestações de vínculos familiares.

4. Caráter vinculativo das Opiniões Consultivas

Por ter sido explicitado já na primeira opinião consultiva da Corte IDH que as OCs não teriam a mesma força vinculante que suas sentenças em caráter contencioso⁸, ainda há dúvidas sobre até que ponto as declarações da Corte interferem os sistemas internos de cada país. Por mais que as OCs não tenham o mesmo peso que as sentenças da Corte em casos contenciosos, não podem ter sua influência judicial reduzida em âmbito internacional, uma vez que servem de guia para o correto entendimento dos direitos assegurados pela Convenção Interamericana. De tal forma, os Estados membros têm a oportunidade de rever seus ordenamentos jurídicos internos e promover as mudanças necessárias para a melhor adequação aos tratados internacionais assinados sem que sejam levados à Corte como agentes violadores dos Direitos Humanos, como explicitado por Ledesma⁹. Acaba, portanto, sendo tão eficaz quanto os outros métodos que a CIDH possui para efetivar os direitos humanos.

Mesmo com sua natureza *sui generis*, diferente de qualquer outro tipo de direito internacional, e a tímida participação brasileira na solicitação de opiniões consultivas e na colaboração de um entendimento à elas, as OCs vêm sendo fortemente acatadas no Brasil desde a publicação de suas primeiras declarações. Como exemplo disso, há a OC n° 5 de 1985, estudada pela doutora Nádia de Araújo¹⁰, que trata de clarificar os direitos individuais e coletivos da liberdade de expressão.

Interpretando os artigos 13 e 29 da Convenção Americana, a OC 5/85 reforçou que era proibido impedir qualquer um de se expressar e compartilhar informações. Baseando-se nessa publicação, foi percebida uma contradição normativa interna com a Opinião Consultiva pelo Ministério Público Federal, uma vez que a inscrição no Ministério do Trabalho daqueles que percorriam uma carreira jornalística era exclusiva dos que possuísem diploma particular na área, o que foi entendido como uma restrição do acesso à carreira. Desde então, o ingresso pelos aspirantes a jornalistas no mercado deixou de exigir graduação em jornalismo, diminuindo a contenção existente ao direito da liberdade de expressão.

5. Discussão sobre a aplicação da Opinião Consultiva 24/17 no Brasil: caso atual e projeções futuras

É notório que a Opinião Consultiva 24/17 traz importantes avanços para os direitos das minorias LGBTIs nas Américas, tendo importantes repercussões no Estado brasileiro, especialmente quanto às questões matrimoniais homoafetivas. A possibilidade de casamento homoafetivo existe no Brasil desde 2013, quando o Conselho Nacional de Justiça (doravante, CNJ) emitiu a Resolução nº 175¹¹, proibindo que as autoridades competentes em questões matrimoniais (a saber, juizados e cartórios) se negassem a celebrar casamentos cívicos ou conversões de união estável em casamento entre pessoas do mesmo gênero. Tal determinação, resultado de uma decisão do Supremo Tribunal de Justiça de 2011, reconhecendo a união estável entre pessoas do mesmo gênero como entidade familiar, infelizmente, não tem a mesma força vinculante que uma lei federal, podendo ser contestada por juízes em seus julgados, criando óbices aos indivíduos diretamente afetados por essa resolução. Não há a adequação necessária do Legislativo brasileiro ao entendimento consagrado em unanimidade pelo STF¹², fazendo com que o trâmite processual para os indivíduos de mesmo gênero acabe sendo custoso e vexatório para os que se encaixam nessa minoria e necessitam de validação da tutela estatal para se casar.

Isso porque, no Brasil, o processo de habilitação de casamento por duas pessoas do mesmo gênero tem início no cartório mas, após a coleta de documentos, é encaminhado ao Ministério Público, que pode emitir pareceres contrários ou, em regra, favoráveis. Esse órgão fiscalizador envia o procedimento, após a avaliação, ao juiz, que pode celebrar o casamento ou se recusar. Considerando que o Código Civil atual tem disposição expressa sobre a possibilidade de casamento ser apenas heterossexual e não há qualquer outro tipo de lei federal que regule possibilidade diversa, os juízes

podem indeferir o pedido de casamento homoafetivo, disfarçando opiniões homofóbicas com a omissão da lei.

Assim, a ausência de legislação garantindo o casamento igualitário aos casais homossexuais os coloca em posição de desvantagem quanto a diversas espécies de direitos sucessórios. Não há, por exemplo, “direito real de habitação” entre os indivíduos, tampouco o/a companheiro/a pode autorizar cirurgias de risco e não há garantia de concessão de licença-luto em caso de morte do/a companheiro/a, nem guarda do filho deste/a¹³.

A união estável trouxe alguns avanços quanto a essa questão sucessória, mas não são suficientes. Em casos de direito previdenciário envolvendo pensão por morte, o INSS (Instituto Nacional de Segurança Social) publicou a Instrução Normativa nº 25 de 07/06/2000 que diz que “considerando a necessidade de estabelecer rotinas para uniformizar procedimentos a serem adotados pela linha de benefícios, resolve: Art. 1º – Disciplinar procedimentos a serem adotados para a concessão de pensão por morte e auxílio-reclusão a serem pagos ao companheiro ou companheira homossexual”. O referido órgão disciplinou também que:

“por força da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0, o companheiro ou a companheira do mesmo sexo de segurado inscrito no Registro Geral da Previdência Social, integra o rol dos dependentes e, desde que comprovada a vida em comum, concorre, para fins de pensão por morte e de auxílio-reclusão, com os dependentes preferenciais de que trata o inciso I, do art. 16, da Lei 8.213/91, para óbito ou reclusão ocorridos a partir de 5 de abril de 1991, conforme o disposto no art. 145 do mesmo diploma legal”.

É disposição da Corte Interamericana, pois, na Opinião Consultiva 24/17, que se interprete extensivamente os artigos 11.2, 17 e 24 da Convenção¹⁴, em conformidade com o artigo 1.1 da mesma. Tais artigos dispõem sobre a proteção da honra e da dignidade familiar, a proteção da família e a igualdade de todos perante a lei, respectivamente, e demonstram a disparidade da Corte e do Brasil quanto aos direitos LGBTs, tendo em vista que a CIDH abraça a interpretação extensiva de tais artigos a essa população enquanto que, no ordenamento jurídico nacional, encontram-se disposições como as do artigo 1.723 do Código Civil, que reconhece “como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher”, excluindo hipótese diversas de tal conceito.

Por outro lado, um grande avanço, felizmente, pode ser percebido no que se refere ao direito de nome e de adequação dos registros públicos ao gênero de pessoas transsexuais. Em primeiro lugar, é interessante notar o entendimento da Corte, que dispôs, por unanimidade, que a troca de nome e, em geral, a adequação do gênero autopercebido das pessoas transsexuais no documento de identidade e nos registros públicos são direitos protegidos pelos artigos 3, 7.1, 11.2 e 18 da CADH¹⁵,

respectivamente, direito ao reconhecimento da personalidade jurídica, direito à liberdade e segurança pessoal, direito à proteção da honra e da dignidade e, principalmente, direito ao nome. Assim, os Estados devem garantir que as pessoas interessadas na retificação de nome e de documentos em conformidade com sua identidade de gênero possam requerer tais alterações de forma célere e confidencial, apenas pelo consentimento livre e informado do solicitante, sem que seja necessário laudo médico ou psicológico ou outros tipos de documentos patologizantes¹⁶.

Já no Código Civil brasileiro atual, toda pessoa tem direito ao nome, compreendendo prenome e sobrenome, fundamentais para o princípio da dignidade humana. Não há uma legislação que determine expressamente a alteração imediata dos registros cíveis em caso de transsexuais, sendo que, até pouco tempo, esses indivíduos tinham que recorrer por vias judiciais, passando por processos e procedimentos vexatórios que, muitas vezes, geravam sentenças desfavoráveis, mascarando preconceitos através de argumentos biologizantes. Contudo, apesar da omissão legislativa, entendimento recente do STF, de março de 2018, meses após a publicação da OC 24/17, começa a traçar modificações a esse panorama. Agora, transsexuais e transgêneros que não tenham feito a cirurgia de redesignação sexual podem solicitar a mudança de nome e dos documentos cíveis por via administrativa¹⁷, em cartório, sem necessidade de submissão a processos judiciais lentos e morosos, retirando a obrigatoriedade do judiciário nesse pleito, em conformidade com os ideais da CIDH.

Contudo, apesar de tais avanços, em muito ainda é necessário tutelar os direitos humanos das minorias LGBTIs. O Estado brasileiro, infelizmente, ainda viola seriamente diversas normativas internacionais, lançando projeções e medidas que, caso não sejam tomadas pelo país, podem (e devem) ser passíveis de intervenção pela Corte.

Assim, é importante frisar que, apesar dos aparentes avanços, o comportamento das instituições perante a população LGBTI, de forma geral, não segue um padrão de coerência, servindo de obstáculo para a execução de políticas públicas voltadas a essa classe. Enquanto o Judiciário vem galgando importância como ferramenta institucional de garantia e concretização dos direitos LGBTs, visto ampla execução de jurisprudências em relação aos direitos matrimoniais ou de adoção, no Legislativo, muitas vezes, as políticas públicas voltadas a essa população são usadas de forma oportunista, apenas em momentos próximos aos eleitores, ou preconceituosa, com diversas declarações de políticos explicitamente contra os direitos igualitários das pessoas LGBTI, tanto em âmbito micro¹⁸, quanto macro¹⁹.

A falta de expressiva representatividade LGBTI em instâncias legislativas acarreta na ausência de políticas públicas que se preocupem com os direitos dessa minoria em interpretação extensiva ao

que já está consagrado pela Convenção, como o direito à integridade pessoal, às garantias judiciais decorrentes de violações de homofobia, proteção da honra e da dignidade e, acima destes, o direito à vida. Pode-se constatar violações graves ao último através dos dados do grupo Transgender Europe²⁰, ao demonstrar que o Brasil é o país que mais mata pessoas trans no mundo, com 644 mortes em um período de 2008 a 2014, sendo que tais mortes, em geral, estão associadas a um contexto de transfobia e, em paralelo a isso, a um panorama em que pouco tem sido feito na esfera do Legislativo com relação a uma contenção maior desses casos, seja em matéria penal ou em outra esfera da ciência jurídica.

Ademais, agrava-se também a situação que foi relatada no relatório²¹ sobre a violência homofóbica no país, promovido pelo antigo Ministério de Direitos Humanos, o qual trouxe um panorama, ainda que com suas limitações, sobre a questão LGBTI no âmbito de suas violações, ao expor que 9,31 casos de violação ocorrem a cada dia do ano de 2013. Somado a isso, há análises feitas por grupos não governamentais, como o Grupo Gay da Bahia²², sinalizando um aumento de 4,1% nas mortes de pessoas LGBTI em 2014 em relação ao ano de 2013, concluindo o dado de uma morte há cada 27 horas no país.

O destaque para que se possa transformar esse panorama têm sido os debates acerca da criminalização da questão da homofobia, que estaria inserida dentro do projeto de lei nº 7582/2014²³, que tipifica na legislação penal brasileira os crimes de ódio e intolerância. Esse debate, porém, encontra dificuldades grandes de tramitação, haja em vista a composição do Congresso Nacional, já que, como noticiado pelos meios de comunicação ao fim das eleições gerais de 2014 e os acontecimentos que vêm perpassando o país desde então, foi-se mencionado ser esse o parlamento mais conservador desde a redemocratização em 1985.

Insultos, discriminações, violências físicas e até matança generalizada perpassam a vida dos LGBTI. Apesar dos avanços em respeito aos direitos humanos, a prática da homofobia não é tipificada como crime no Brasil. Com intuitos reparatórios, projetos de leis como a PL 122 de 2006²⁴ foram apresentados no Congresso Nacional e buscam criminalizar as manifestações homofóbicas e os crimes de ódios. Já em 2017, a temática referente à criminalização da homofobia voltou à pauta do Senado por meio de uma sugestão popular²⁵ apresentada em 2016 (SUG 5/2016), que demanda a incorporação da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero na Lei 7.716/1989²⁶, a qual trata dos crimes de preconceito de raça ou de cor. Embora ainda não julgada, a proposta é uma demonstração dos contínuos embates que a população LGBTI enfrenta na criação de leis em auxílio ao combate à discriminação e violência.

Não obstante a falta da tipificação penal sobre os crimes homofóbicos, é de crescente aceitação pelos tribunais brasileiros a compensação por danos morais, visto que os atos discriminatórios ofendem o princípio normativo constitucional da dignidade da pessoa humana. Neste sentido, segundo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo - 4º Turma (²⁷Recurso ordinário nº00025070920115020311 SP 00025070920115020311 A28), definiu que:

“os vocábulos "gay", "veado", "bicha" e "vadia", além de outras expressões chulas de cunho homofóbico e depreciativo, constituem inequívoco atentado à dignidade do trabalhador, que se viu humilhado com ofensas e atingido em sua intimidade e vida privada (art. 5º, X, CF), malferindo o empregador, por preposto, os princípios da igualdade (art. 5º, caput) e da dignidade humana (art. 1º, III, CF), práticas estas intoleráveis numa sociedade que se alça a um novo patamar civilizatório”.

Ainda no Recurso Ordinário, o Tribunal elucida:

“Judiciário tem se posicionado de forma vanguardista contra o conservadorismo e a ortodoxia, ao assegurar igualdade substantiva ao segmento perseguido e hostilizado que assume orientação sexual diversa do “padrão modelar”, garantindo o direito à convivência, à formação da família e à união civil homoafetiva, cumprindo a promessa constitucional de igualdade e de organização da sociedade com vistas à felicidade”.

Percebe-se, portanto, a incidência nos tribunais brasileiros das ações de indenização, reparo e garantias de não repetição em casos de violação a direitos fundamentais de pessoas LGBTIs. Outro ponto que deve ser analisado é a proposição a longo prazo das políticas públicas, a quais devem ser pensadas não só para efeito instantâneo. É necessária a análise constante da efetividade das decisões tomadas por um governo para a inclusão social de determinado grupo - ainda mais quando é sabido que o público alvo da medida é alvo de marginalização social, como é o caso da população LGBTI no Brasil.²⁸

A partir disso, e pensando em diretrizes como a atenção especial à saúde mental da população LGBTI e a necessidade de ampliação das ações e serviços de saúde especificamente destinados a atender às peculiaridades da população LGBTI, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ou seja, a Política Nacional de Saúde Integral LGBT - no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Portaria nº 2.836/2011. Um dos grandes avanços trazidos por tal medida é justamente ter dado foco à discussão dos direitos LGBTI, pois o simples fato de trazer uma pauta que por muito tempo restou marginalizada já surte efeitos. Ainda, dentre outras medidas, a portaria determina competências exigindo ação positiva do Estado.²⁹

Contudo, não há como afirmar que a medida, por si só, atinge todos os efeitos necessários para se satisfazer as demandas LGBTIs. No SUS, apenas cinco hospitais, em toda extensão territorial do país, estão credenciados para fazer a cirurgia de redesignação sexual³⁰, fazendo com que indivíduos

transsexuais enfrentem a absurda espera de até 20 anos para conseguir a operação. Do mesmo modo, a neofaloplastia para homens trans continua apenas no plano experimental, obrigando esses indivíduos a recorrer a hospitais universitários.

6. Conclusões

Diante das análises feitas à OC 24, nota-se o posicionamento favorável da Corte IDH aos direitos LGBTI, o que é de suma importância para consolidar a jurisprudência internacional e reparar a marginalização histórica da minoria sociopolítica em questão. A partir deste documento, os países americanos podem renovar as normas de Direitos Humanos em seus respectivos ordenamentos jurídicos, agregando-lhes conceitos indispensáveis sobre sexo, gênero, transsexualidade e direitos patrimoniais de uniões homoafetivas.

No que tange o Estado brasileiro, a Opinião Consultiva 24/17 pode ser utilizada para catalisar a desburocratização da retificação de nome civil de pessoas trans e do reconhecimento judicial da família homoafetiva, que ainda perpassa por trâmites lentos no Judiciário. Ademais, ao tratar de maneira multidisciplinar e urgente a causa LGBTI, a OC 24 revela o grande atraso das instituições nacionais para formular políticas públicas voltadas às pessoas LGBTIs, que enfrentam o genocídio e violações constantes aos seus direitos fundamentais. Portanto, conclui-se que o documento deve ser usado pelos tribunais em decisões judiciais e pelo Legislativo na elaboração de normas que forneçam o efetivo Acesso à Justiça às minorias sexuais.

Demonstra-se, contudo, que ainda há áreas na atuação do Estado brasileiro, em especial, por omissão deste, que prejudicam o acesso das pessoas LGBTI ao direito à vida, às garantias judiciais e a outras espécies tuteladas pela CIDH, revelando que é possível e necessária a intervenção de órgãos não governamentais. ONGs, Defensorias e outros atores sociais devem provocar o Estado, por meio da Corte e de casos de litígio estratégico, a tomar as devidas medidas no que diz respeito à tutela desses sujeitos postos às margens da sociedade.

7. Referências

- [1] Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 1979. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/v.Estatuto.Corte.htm>>. Acesso em: 02 maio 2018.
- [2] Convenção Americana de Direitos Humanos. Costa Rica, 1969. Disponível em <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em 03 maio 2018.

- [3] ARAÚJO, Nádia. A influência das opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro, Revista CEJ, Brasília, n. 29, p. 64 – 69, abr./jun. 2005.
- [4] Corte Interamericana de Derechos Humanos. Opinión Consultiva OC-24/17. 2017. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf>. Acesso em: 02 maio 2018.
- [5] DOMINONI, Marco. Corte Interamericana: Opinião Consultiva 24 – Costa Rica, Retificação de Assento Civil de Nome e Gênero de Pessoas Trans. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2FSWrEB>>. Acesso em: 02 maio 2018.
- [6] CUNHA, Thaís. Rotina de exclusão e violência. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2jj9zL9>>. Acesso em: 02 maio 2018.
- [7] FÁBIO, André Cabette. Corte Interamericana permite a trans trocar registro de gênero. Como isso afeta o Brasil. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2EOsG7M>>. Acesso em: 02 maio 2018.
- [8] XAVIER, Fernando Cesar Costa. TJ de Roraima reconhece caráter vinculante de opinião consultiva da Corte IDH. Conjur, Brasil, 2017. Disponível em <<https://bit.ly/2KGL5Yh>>. Acesso em 05 maio 2018
- [9] FAÚNDEZ LEDESMA, Héctor. El sistema interamericano de protección de los derechos humanos: aspectos institucionales y procesales. San José, C.R.: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2004, p. 990.
- [10] ARAÚJO, Nádia. A influência das opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro, Revista CEJ, Brasília, n. 29, p. 64 – 69, abr./jun. 2005.
- [11] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 175 de 14 de maio de 2013. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504>>. Acesso em 05 maio 2018.
- [2] AGÊNCIA BRASIL. Brasil dá mais um passo para legalizar casamento entre pessoas do mesmo sexo. Huffpost, Brasil, 2017. Disponível em <<https://bit.ly/2I0NDmo>>. Acesso em 05 maio 2018.
- [3] AVERBUCK, Clara. Nos EUA foi liberado. E no Brasil, gays podem ou não se casar? Carta Capital, São Paulo, 2015. Disponível em <<https://bit.ly/2jB4AVy>>. Acesso em 05 de maio de 2018.
- [4] Parágrafo 8, página 88 da OC 24/17.
- [5] Parágrafo 2, página 87 da OC 24/17.
- [6] Parágrafo 3, página 87 da OC 24/17.
- [7] MIGALHAS. STF autoriza que transexual sem cirurgia mude nome e gênero sem ordem judicial. Migalhas, Brasil, 2018. Disponível em <<https://bit.ly/2KKHZ5w>>. Acesso em 05 maio 2018.

- [8] DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Conselho LGBT é barrado na Câmara de Vereadores do Recife. Projeto do Executivo criava órgão para debater políticas contra preconceito e bullying foi vetado. Recife, PE. 23 de mar. de 2017. Disponível em <<https://bit.ly/2JZswx3>>. Acesso em 14 set. 2017.
- [9] BACELAR, C. & CARVALHO, C. Bancada evangélica cresce 14% e deve prejudicar causas LGBT. Aumento deve dificultar aprovação de projetos criticados por conservadores. O Globo. 8 de out. de 2014. Disponível em <<https://glo.bo/2IiEcxQ>>. Acesso em 11 set. 2017.
- [20] Transgender Europe's Trans Murder Monitoring project reveals. Disponível em: <<http://tgeu.org/transgender-europe-tdor-press-release-october-30-2014/>>. Acesso no dia 11 set. 2017.
- [2] Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf>>. Acesso no dia 11 set. 2017.
- [22] Assassinato de Homossexuais (LGBT) no Brasil: RELATÓRIO 2014. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2015/01/relatc3b3rio-2014s.pdf>> Acesso no dia 11 set. 2017.
- [23] BRASIL. Projeto de LEI Nº 7582/2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2wjqAO1>>. Acesso no dia 11 set. 2017.
- [24] O projeto de lei tinha por objetivo criminalizar a homofobia no país e foi arquivado após passar oito anos no Senado sem obter aprovação.
- [25] BRASIL. Sugestão nº 5, de 2016. Relator: Senador Paulo Paim. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125495>>. Acesso no dia 10 set. 2017.
- [26] BRASIL. Lei 7.716/1989>. Também disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm>.
- [27] TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO. Disponível em: <<https://bit.ly/2KHZpQ0>> . Acesso no dia 10 set. 2017.
- [28] MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; MAROJA, Daniela. Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil. Sociedade e Estado, v. 27, n. 2, p. 289-312, 2012.
- [29] BRASIL. Portaria nº 2.836, de 1º de Dezembro de 2011.
- [30] DELCOLLI, Caio. João Nery: 'A violência contra LGBTs é como um processo de higienização na sociedade'. Huffpost, Brasil, 2017. Disponível em <<https://bit.ly/2Irh28m/>>. Acesso em 06 maio 2018.

PENSANDO ALÉM DO “MASCULINO/FEMININO”: TRANSEXUALIDADE E A LUTA POR DIGNIDADE E CIDADANIA

Anielle Oliveira Monteiro

(Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba e Mestra em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba. E-mail: aniellemonteiro@hotmail.com)

RESUMO

A luta pela efetivação dos direitos humanos tem como marco principal a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, e, apesar das diversas conquistas alcançadas no campo das minorias sociais, desde então, ainda existem segmentos que se encontram em situação de total marginalização e descaso, não só por parte da sociedade, como também do Estado: é o caso da população transexual. Atualmente, não existe no Brasil nenhuma legislação específica, a nível federal, que contemple os direitos das pessoas transexuais e travestis. Apesar da recente e histórica decisão do Supremo Tribunal Federal que passou a garantir a mudança de nome e gênero da pessoa trans no registro civil, sem necessidade de comprovação de laudos médicos/psiquiátricos ou autorização judicial, ainda se faz importante a aprovação de uma lei no Congresso que também defenda o acesso à hormonoterapia e às cirurgias de redesignação sexual através do SUS, enquanto componentes fundamentais do direito à identidade de gênero. O presente trabalho, portanto, através de uma análise documental e bibliográfica, tem como objetivo trazer um breve panorama descritivo das principais conquistas e reivindicações atuais da comunidade trans, no Brasil e no mundo.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Transexualidade, Direito à Identidade de Gênero, Direitos LGBTQ.

INTRODUÇÃO

Cidadania é um conceito amplo, popularmente difundido e que vem ganhando várias interpretações ao longo das décadas, seguindo transformações sociais e se repaginando. No sentido mais básico, entende-se cidadania como sendo a “condição de pessoa que, como membro de um Estado, se acha no gozo de direitos que lhe permitem participar da vida política.” Em uma análise atual e mais precisa do termo, destaca-se:

O conceito contemporâneo de cidadania se estendeu em direção a uma perspectiva na qual cidadão não é apenas aquele que vota, mas aquela pessoa que tem meios para exercer o voto de forma consciente e participativa. Portanto, cidadania é a condição de acesso aos direitos sociais (educação, saúde, segurança, previdência) e econômicos (salário justo, emprego) que permite que o cidadão possa desenvolver todas as suas potencialidades, incluindo a de participar de forma ativa, organizada e consciente, da construção da vida coletiva no Estado democrático. (BONAVIDES; MIRANDA; AGRA. 2009. p. 7)

Na obra “O Espaço do Cidadão”, Santos (2014) inicia o debate sobre a cidadania à luz dos direitos humanos e da crítica ao modelo econômico neoliberal vigente, trazendo o conceito de

¹ Fonte: <<https://www.significados.com.br/cidadania/>> Acesso em: outubro 2016.

“Cidadão Mutilado”. O autor afirma:

É extensa a tipologia das formas de vida não cidadãs, desde a retirada, direta ou indireta, dos direitos civis à maioria da população, às fórmulas eleitorais engendradas para enviesar a manifestação da vontade popular, ao abandono de cada um à sua própria sorte. (p. 31)

O caso da população transexual parece se encaixar perfeitamente no trecho acima defendido pelo autor. Apesar de alguns avanços jurídicos, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, cujo princípio norteador é o de que “todos são iguais perante a lei”, ainda são diversas as formas de violações as quais as pessoas transexuais são submetidas.

A Constituição Federal (1988) consagrou o princípio da dignidade humana e o pleno exercício da cidadania como fundamentos principais do ordenamento jurídico contemporâneo. Com a inserção do princípio da dignidade humana no Art. 1º, inciso III da Carta Magna, as relações jurídicas passaram a ser amparadas, por meio de um viés humanista e transformador, objetivando assim a proteção integral de todo e qualquer indivíduo. Tal princípio deve ser respeitado pelo Estado, justamente por se constituir como essencial para o exercício do direito à justiça e, conseqüentemente, do direito à assistência jurídica:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III - a dignidade da pessoa humana (...)

Neste contexto, se torna papel principal do Estado tomar providências, objetivando que os indivíduos tenham condições mínimas para viver com dignidade. O Estado Democrático de Direito ao abraçar o princípio da dignidade humana como norte se destina, assim, a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, o bem-estar social, a segurança e a justiça, com o intuito de formar uma sociedade igualitária e pluralista, livre de preconceitos e exclusões. Contudo, quando analisamos a questão das minorias sociais, vemos que ainda que muitas conquistas tenham ocorrido no campo dos direitos humanos, muitas dessas minorias ainda se encontram à margem da sociedade, oprimidas e tendo seus direitos básicos renegados.

De acordo com Elisa Sheibe (2008) resgatar essa minoria social em um Estado Democrático de Direito, espaço preservador da convivência humana que aponta a dignidade concreta como núcleo fundamental, é imprescindível e impositivo, tendo em vista ser nítido o sofrimento da pessoa transexual que tem a sua identidade de gênero diariamente deslegitimada.

A Constituição da República do Brasil em seu Art. 3º, incisos I e IV, elenca como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade justa, solidária e livre, assim como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, religião, raça, cor, sexo, idade e qualquer outra forma de discriminação.

Assim, não se pode falar em uma sociedade livre e justa, quando pessoas transexuais ainda não têm os seus direitos básicos resguardados em legislações próprias, como o direito à identidade de gênero. Por fim, o Art. 6º da Constituição Federal confere a todos o direito à saúde. Desta forma, o Estado deve assegurar à população trans o acesso aos processos transgenitalizadores, com o objetivo de garantir, assim, que a pessoa trans (se assim desejar) readeque o seu corpo ao gênero que se identifica.

O presente trabalho, portanto, tem como objetivo trazer uma análise de natureza documental e bibliográfica, à luz dos direitos humanos, das principais questões que envolvem a comunidade trans, no Brasil e no mundo. Quais as principais conquistas alcançadas pelo segmento trans, nos últimos anos? Quais os desafios e as demandas reivindicadas por esse grupo social, em âmbito nacional e internacional?

1. POR UMA “CIDADANIA QUEER”

Direitos básicos como os de personalidade e de identidade ainda são negados para a população transexual, em grande parte do mundo, configurando assim, uma espécie de violência institucional, que perpetua preconceitos e estigmas responsáveis por impedir que essas pessoas tenham uma vida digna, com acesso a uma boa educação e, conseqüentemente, oportunidades no mercado de trabalho. É de extrema urgência que os Estados procurem meios e instrumentos (seja através de políticas públicas, leis ou decretos) que tragam visibilidade e cidadania para este segmento social.

Alguns estudiosos *Queer*, como a socióloga Letícia Sabsay², apontam que a cidadania, como conhecemos atualmente, foi construída (e ainda vem sendo) sobre o paradigma heterossexual, consequência direta da ordem heteronormativa que impera nas sociedades ocidentais atuais. Para Sabsay (2014), a cidadania sempre foi marcada pela sexualidade. A autora destaca:

² Ver “Des-heterossexualizar a cidadania é ainda uma frente de batalha” em: < <https://revistacult.uol.com.br/home/des-heterossexualizar-cidadania-e-ainda-uma-frente-de-batalha/>> Acesso em: dezembro 2016.

(...) quando ela (a cidadania) não está marcada pela sexualidade, geralmente é construída com base no pressuposto heterossexual. Quando não é sexual, tende a ser heteronormativa, porque está montada sobre um modelo de sujeito e um modelo de vida que é concebido como “naturalmente” heterossexual (n/p).

Diante do exposto, é possível entendermos que questões relacionadas ao gênero e à sexualidade atingem diretamente toda uma ordem institucional. O Estado, os ordenamentos jurídicos e as instituições são fortemente influenciados, e ao mesmo tempo também propagadores, de um regime de normalização sexual e “generificador”. A discussão do conceito de “heteronormatividade” dentro da *Teoria Queer* é de grande importância, pois, ao analisarmos o imperativo social que exige das pessoas um alinhamento entre sexo biológico – gênero – desejo/afeto, constatamos que a heterossexualidade, neste cenário social, ao invés de ser tida como uma entre várias formas de sexualidade será um imperativo, uma ordem a ser seguida.

Tal ordem normativa de gênero e sexualidade, que constrói uma cidadania heterossexualizada e cisonormativa, acaba gerando processos de exclusões para os que se “desviam” destas formas “sadias”, “ideais”. Aqui, se faz importante atentarmos para o conceito de “abjeção”, muito trabalhado na *Teoria Queer* principalmente pela filósofa Judith Butler, em sua obra “*Bodies That Matter*” (1993). A matriz heteronormativa, na qual a nossa sociedade atual está inserida, acaba por produzir corpos inteligíveis, aqueles que serão tidos como normais, como aceitáveis. A mesma heteronormatividade, assim, irá criar, do outro lado, os corpos não inteligíveis, os “desprezíveis”, os corpos abjetos.

Na obra “*Problemas de Gênero*”, Butler (2010, p. 39) defende que: “A matriz cultural por intermédio de qual identidade de gênero se torna inteligível exige que certos tipos de ‘identidade’ não possam ‘existir’ – isto é, aquelas em que o gênero não decorre do sexo e aquelas em que as práticas do desejo não ‘decorrem’ nem do sexo nem do gênero”. Através do raciocínio de Butler, passamos a refletir nos diversos processos de exclusão social resultantes da proliferação de discursos e regimes de verdades que fabricam os sujeitos “abjetos”, os “anormais”.

Partindo desta premissa, fica impossível não associar tal conceito de “abjeção” com as pessoas transexuais, travestis e demais identidades de gênero que subvertem a ordem imperativa que conecta um sexo biológico a um gênero e a um desejo/afeto heterossexual. No plano legislativo e social, o resultado da abjeção enquanto força motor de exclusão é uma sociedade que condiciona os direitos mais básicos deste segmento social à diagnósticos e pareceres jurídicos.

2. DIREITOS HUMANOS E TRANSEXUALIDADE: CONQUISTAS E DESAFIOS

No campo dos direitos humanos, a nível internacional, a Declaração Universal de Direitos Humanos, criada pela ONU em 1948, defende o direito à igualdade e não discriminação enquanto princípios fundamentais dos direitos humanos. Contudo, tal documento não enfatiza a questão da identidade de gênero, enquanto pauta específica, já que o debate sobre as questões de gênero e sexualidade ainda não estavam em voga no momento. Apesar de não mencionar explicitamente a questão da identidade de gênero, a Declaração Universal de Direitos Humanos, defende em seu artigo II que:

Artigo II - Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

Não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Apenas em 2007 a ONU protocolou um documento chamado “Os Princípios de Yogyakarta para aplicação da Lei Internacional de Direitos Humanos à orientação sexual e identidade de gênero”, com o objetivo de versar sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em situações onde ocorrem violações de tais direitos em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero. O documento foi elaborado em 2006, durante uma reunião na Indonésia, composta por ativistas e especialistas em Direitos Humanos. Tal documento foi inspirado em textos consagrados e adotados por vários Estados, no que tange à problemática dos direitos humanos, como convenções e tratados. No texto, o “Princípio 3 – Direito ao Reconhecimento Perante a Lei”, defende:

Toda pessoa tem o direito de ser reconhecida, em qualquer lugar, como pessoa perante a lei. As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e identidade de gênero autodefinidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade. Nenhuma pessoa deverá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero. Nenhum status, como casamento ou status parental, pode ser invocado para evitar o reconhecimento legal da identidade de gênero de uma pessoa. Nenhuma pessoa deve ser submetida a pressões para esconder, reprimir ou negar sua orientação sexual ou identidade de gênero. (p. 13-14)

O documento dos “Princípios de Yogyakarta” consolidou-se como um dos pioneiros a tratar da questão da transexualidade com um olhar humanista e inclusivo, tendo como base a ideia de que o gênero se trata de uma categoria construída socialmente. Foi traduzido para as seis línguas oficiais das Nações Unidas e traduzido voluntariamente para mais de 40 línguas locais (em menos de 1 ano). A adoção e reprodução imediata do documento mostrou a importância da pauta, não só a nível internacional, como também local. Constatou-se que países como Canadá, Chile, República Tcheca, Finlândia, Alemanha, Noruega, Uruguai e Argentina, passaram a adotar os “Princípios” em legislações, decretos e decisões de tribunais.

No Brasil, o Projeto de Lei 5002/2013 (“Projeto de Lei João W. Nery”), dos autores Jean Wyllys (PSOL – RJ) e Érika Kokay (PT – DF), afirma na Justificativa do texto, que ele foi baseado nas concepções de identidade de gênero e sexualidade propostas nos “Princípios de Yogyakarta”:

A identidade de gênero é definida no projeto com base nos Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos nas questões que dizem respeito à orientação sexual e à identidade de gênero.

(...)

O documento dos Princípios de Yogyakarta define a identidade de gênero como “a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, a qual pode corresponder ou não com o sexo atribuído após o nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo. O exercício do direito à identidade de gênero pode envolver a modificação da aparência ou da função corporal através de meios farmacológicos, cirúrgicos ou de outra índole, desde que isso seja livremente escolhido. Também inclui outras expressões de gênero, como a vestimenta, os modos e a fala”.

Observa-se, assim, que a criação dos “Princípios de Yogyakarta” resultou em uma série de desdobramentos legais a nível internacional e nacional. Além do Projeto de Lei João W. Nery, o documento também serviu como base para fundamentar as mais diversas portarias, decretos e resoluções aqui no Brasil que dispõem sobre o uso do nome social⁴ (em universidades, escolas, autarquias, etc):

³ Ver “*Human Rights and Gender Identity: Best Practice Catalogue*” em: <https://www.tgeu.org/sites/default/files/best_practice_catalogue_human_rights_gender_identity.pdf> Acesso em: junho 2017.

⁴ Entendemos como “nome social” o nome pelo qual travestis, transexuais e demais pessoas não-binárias, são reconhecidas, identificadas e denominadas em seu convívio social. Para um levantamento de portarias, resoluções e decretos que regulam o uso do nome social no Brasil, ver: <<http://www.nucleotiresias.ufrn.br/documento.php?id=97089940>> Acesso em: junho 2017

CONSIDERANDO os princípios de Yogyakarta, que dispõe sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, em seu princípio 16, que versa sobre a educação, DECIDE:

Art. 1º - Aos travestis e transexuais será assegurado o direito de utilização do nome social, segundo a livre escolha do(a) interessado, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O nome social será assentado ao lado do nome civil nos registros, cadastros, listas de presença, e demais documentos oficiais correlatos à educação;

Art. 3º - Quando solicitadas a inclusão do nome social, este será sempre o utilizando para o tratamento por parte de servidores públicos e demais pessoas ligadas ao serviço.

O trecho destacado é referente à Portaria de N° 03/2010, publicada em Janeiro de 2010, no município de Fortaleza, Ceará. O documento estabelece “o direito ao uso e tratamento pelo nome social às travestis e transexuais, no âmbito da rede municipal de ensino, na forma que indica”. Outro exemplo de resolução também fundamentada pelos “Princípios de Yogyakarta” com o intuito de tornar possível o uso do nome social por pessoas trans, é o da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN):

O Núcleo Interdisciplinar de Estudos em Diversidade Sexual, Gêneros e Direitos Humanos – Tirésias/UFRN vem por meio de este documento reiterar a solicitação à Magnífica Reitora Ângela Paiva Cruz para a implantação do nome social para pessoas trans. (transexuais e travestis) no âmbito desta instituição, considerando que:

(...)

- Os Princípios de Yogyakarta, sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero 2006; (...)

Apesar das inúmeras portarias, decretos, resoluções e legislações a nível municipal e estadual que garantem o uso do nome social por parte de transexuais e travestis, o Estado brasileiro ainda carece de uma lei que regule e assegure a mudança de nome e gênero no registro civil, sem a necessidade de autorização judicial ou parecer médico/psiquiátrico. O que se observa, no caso do nome social, é que, por mais que estas instituições tenham demonstrado uma preocupação para com o segmento trans e um desejo de incluir e fazer com que estas pessoas sejam respeitadas nos âmbitos onde o nome social é válido, a lacuna legislativa ainda se torna um problema, já que a pessoa trans terá a sua identidade de gênero respeitada em alguns espaços e em outros não, o que configuraria uma espécie de “cidadania a conta-gotas”, uma cidadania precária. Nas palavras de Bento (2014):

O Brasil é o único país do mundo onde, no vácuo de uma legislação geral, instituições garantem um direito negado globalmente. Aqui transmutamos o respeito à identidade de gênero em “nome social”. Universidades, escolas, ministérios e outras esferas do mundo público aprovam regulamentos que garantem às pessoas trans a utilização do nome social. (p.175)

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Em 1 de Março, deste ano, o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão histórica, deferida através da Ação Direta de Constitucionalidade de número 4275, passou a garantir às pessoas transexuais e travestis o direito à alteração do nome e do gênero no registro civil sem necessidade de comprovação da cirurgia de transgenitalização. Tal decisão da Suprema Corte passou a produzir parte dos efeitos do já citado Projeto de Lei João W. Nery, que dispõe sobre a possibilidade de retificação de nome e gênero da pessoa transexual sem necessidade de laudos médicos e/ou psiquiátricos, como também de autorização judicial⁵.

Sem dúvidas, o acórdão do Supremo Tribunal Federal foi uma grande vitória para a população trans brasileira, porém, de acordo com Jean Wyllys, deputado federal e também autor do PL João W. Nery, a aprovação de uma legislação federal que contemple os direitos deste segmento social ainda se faz muito importante. Nas palavras do congressista, em sua página do *facebook*:

Com essa decisão, podemos dizer que ganha efeito de lei boa parte do meu projeto legislativo Joao W Nery, batizado em homenagem ao grande ativista e primeiro homem trans brasileiro, e que, se fosse aprovado, também garantiria o direito à alteração do registro sem necessidade de cirurgia e a dispensa da autorização judicial, inspirado na lei argentina, onde há anos já bastava se dirigir a um cartório para obter a alteração. O objetivo da proposta era quase o mesmo deste que se tornou o resultado final do acórdão do Supremo.

(...) A única ressalva que deve ser feita é que nosso projeto ainda prevê coisas que não foram deliberadas nesta ação, como acesso à hormonoterapia, às cirurgias de redesignação através do SUS, verbas para educação e cultura e a criação de um programa nacional que estude e planeje ações para reduzir o preconceito contra as pessoas trans. Portanto, já deixo claro desde já que ainda consideramos fundamental a aprovação da lei e que vamos lutar por ela. É o mesmo caso do casamento civil igualitário: a justiça nos deu a razão e agora o Congresso deve fazer sua parte.

No cenário internacional, o debate não é muito diferente. Os avanços, na esfera legislativa, que contemplam pessoas transexuais, travestis e demais expressões de gênero “dissidentes”, ainda são lentos. Na Europa, por exemplo, de acordo com a organização *Transgender Europe*, 34 países do continente só permitem a mudança de nome e de gênero no assentamento civil de uma pessoa transexual se ela tiver se submetido a cirurgias transgenitalizadoras ou procedimentos médicos da mesma natureza.

Na contramão destes (e demais) países, temos a Argentina, que aprovou, em 2012, através do senado e em decisão unânime, a Lei de Identidade de Gênero, tida atualmente como a lei mais progressista e completa no que diz respeito à identificação legal das pessoas transexuais. De acordo

⁵Ler mais em: “Registro Civil Trans”- <http://www.clam.org.br/destaque/conteudo.asp?cod=12746>

⁶ Ver “*Rights in Transition: Making Legal Recognition for Transgender People a Global Priority*”. Disponível em: <<https://www.hrw.org/world-report/2016/rights-in-transition>> Acesso em: junho 2017.

com a lei argentina, qualquer pessoa com mais de 18 anos pode ter acesso à readequação do nome civil em seus documentos, sem a necessidade de um laudo psiquiátrico ou médico. O procedimento é meramente administrativo e livre, também, de autorizações judiciais. A lei também garante a realização da cirurgia de transgenitalização em âmbito público de saúde e também no privado.

Seguindo o exemplo da Argentina, dois anos depois o parlamento dinamarquês passou a permitir o reconhecimento da identidade de gênero para pessoas trans menores de 18 anos, amparando-se, exclusivamente, no princípio da autodeterminação dos corpos. Na Dinamarca, também não há exigência de intervenções médicas, consagrando-se assim, de acordo com a organização *Transgender Europe*⁷, como o primeiro país europeu a não exigir do candidato a cirurgia de transgenitalização, como também nenhum tipo de laudo ou certificado por parte de profissionais da saúde, tratando assim, a transexualidade fora do estigma histórico de patologia/doença mental.

Em 2015 o governo de Malta adotou o “*Gender Identity, Gender Expression, and Sex Characteristics Act*”, legislação esta, sancionada com o objetivo de fornecer um procedimento simples e que respeite a privacidade da pessoa trans que busca a retificação do nome e gênero nos documentos civis. A lei também afirma que: “identidade de gênero é um aspecto importante de cada pessoa, que pode demandar ou não cirurgia ou tratamento hormonal e terapêutico” e “as características sexuais de uma pessoa variam de acordo com a natureza e todas as pessoas devem se sentir livres e empoderadas para tomar decisões relacionadas à integridade de seus corpos”⁸ (tradução nossa).

Especialistas e ativistas em direitos humanos⁹, afirmam que a lei de identidade de gênero de Malta, se afasta de uma visão patologizante e diagnóstica da transexualidade. Ainda de acordo com o texto da lei, em seu artigo 3:

(...) Não se deve exigir provas, da pessoa trans, que a mesma foi submetida a procedimentos cirúrgicos de transgenitalização, sejam eles totais ou parciais, assim como

⁷ Ver “Denmark will become first country to no longer define being transgender as a mental illness”, disponível em: <<http://www.independent.co.uk/news/world/europe/denmark-will-be-the-first-country-to-no-longer-define-being-transgender-as-a-mental-illness-a7029151.html>> Acesso em: junho 2017.

⁸ Para acessar a legislação na íntegra, ver: <http://tgeu.org/wp-content/uploads/2015/04/Malta_GIGESC_trans_law_2015.pdf> Acesso em: junho 2017.

⁹ Ver “Malta Adopts Ground-breaking Trans and Intersex Law”, em: <<http://tgeu.org/malta-adopts-ground-breaking-trans-intersex-law/>> Acesso em: junho 2017.

terapias hormonais ou qualquer outro tipo de tratamento psiquiátrico, psicológico ou médico.
(tradução nossa)

Em um contexto legislativo, onde, quase sempre, os direitos das pessoas transexuais ficam condicionados a sentenças judiciais e pareceres médicos e/ou psiquiátricos, tais legislações acima descritas são um triunfo para o debate em relação à identidade de gênero. É evidente que os legisladores dos países citados, priorizaram uma concepção de “reconhecimento” das identidades transexuais e de suas reivindicações, no lugar da concepção “autorizativa” que majoritariamente é a que vem guiando tribunais e leis ao redor do mundo. Sobre esta questão, Bento (2014), comenta:

As leis dos diversos países que dispõem sobre direitos das pessoas trans mudam de acordo com a compreensão que o legislador tenha do que seja gênero. Quanto mais próximo de uma visão biologizante de gênero maiores serão as exigências para as cirurgias de transgenitalização e as mudanças nos documentos. Por essa visão, ou se nasce homem ou se nasce mulher, e nada poderá alterar a predestinação escrita nos hormônios. Nestes casos, as legislações têm um caráter autorizativo. As pessoas trans precisarão de algum especialista para atestar a validade de suas demandas. (p. 172)

Compreende-se, então, que a busca por legislações de “reconhecimento”, devem se sobrepor a leis de caráter “autorizativo”. Condicionar direitos humanos básicos à cirurgias, procedimentos e laudos médicos é uma violação grave e direta, não só a autonomia da pessoa trans requerente, como também à sua dignidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho identificamos que questões de gênero e de sexualidade atravessam todos os âmbitos sociais. Sendo assim, a construção do conceito de “cidadania”, também está condicionado às temáticas ligadas à sexualidade e identidade de gênero, fazendo com que milhares de pessoas, não só no Brasil, mas ao redor do globo, que não se encaixam no modelo hegemônico heteronormativo fiquem à margem da sociedade, tendo os seus direitos mais básicos negados.

Apesar do Supremo Tribunal Federal ter aprovado acórdão que garante a mudança do nome e gênero no registro civil da pessoa transexual e travesti sem necessidade de autorização judicial ou laudos médicos, ainda se faz necessária a aprovação de uma legislação federal que contemple não só a questão da alteração do registro civil, como o acesso à cirurgia e demais procedimentos médicos através do SUS, garantido assim, o pleno direito à identidade de gênero da pessoa trans ou travesti.

Países como a Dinamarca, Malta e Argentina, aprovaram recentemente legislações progressistas no que tange o direito à identidade de gênero, servindo como modelo para a criação de diversos decretos, portarias e projetos de lei, como é o caso do Projeto de Lei João W. Nery, aqui no Brasil.

A população trans*, portanto, não exige privilégios, quer apenas o mínimo necessário para uma vida digna e plena, tendo assim, respeitados os seus direitos sociais e fundamentais. O direito e a medicina, nesse caso, devem trabalhar em conjunto, visando a diminuição do sofrimento e da dor dessas pessoas, através da cirurgia de transgenitalização (realizada com base no direito à saúde, constitucionalmente assegurado a todos) e na mudança do prenome e do gênero no registro civil (assegurado através do direito à identidade, um direito de personalidade fundamental a todos os cidadãos).

Assim, a luta pelo reconhecimento e a cidadania das pessoas trans e travestis é uma meta que todo e qualquer Estado deve alcançar. Quando determinados grupos sociais conquistam direitos antes negados, toda a população se beneficia com essa conquista, pois não há como se falar em democracia se alguns ainda vivem invisibilizados perante a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Publicada no Diário Oficial da União de 05 out. 1988.

_____. Lei nº 6.015. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015consolidado.htm> Acesso em: junho. 2017.

_____. Projeto de Lei João W. Nery (PL 5002/3013). Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o artigo 58 da Lei 6.015 de 1973. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1059446.pdf>> Acesso em: junho de 2017.

BENTO, Berenice. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 1. Ed., 2006.

_____. *O que é transexualidade?* São Paulo: Brasiliense. Ed., 2008.

_____. *Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal*. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar, São Carlos, v. 4, n. 1, jan.-jun. 2014, pp. 165-182.

BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. *Comentários à Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009. p. 7. Texto de José Luis Quadros de Magalhães.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade*. Col. Sujeito & História - 8ª Ed. 2015

_____. *Corpos que importam*. Sapere Aude – Belo Horizonte, v.6 - n.11, p.12-16 – 1º sem. 2015. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/viewFile/9979/pdf>> Acesso em: dez. 2016.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A Vontade de Saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal. 13ª Ed., 1988.

International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association: Carroll, A., State Sponsored Homophobia 2016: A world survey of sexual orientation laws: criminalisation, protection and recognition. Geneva; ILGA, Maio 2016. Disponível em: < <http://ilga.org/what-we-do/state-sponsored-%20homophobia-report>> Acesso em: jun. 2017.

LOPES, Guacira Louro. *Gênero, Sexualidade e Educação: Uma perspectiva pós- estruturalista*. Rio de Janeiro: Editora Vozes. 6ª Ed. 1997.

_____. *Um Corpo Estranho: Ensaios sobre sexualidade e Teoria Queer*. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2ª Ed. 2015.

MISKOLCI, Richard. *Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças*. Belo Horizonte: Autêntica Editora: UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto. 2ª Ed. 2016.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, Indonésia, 2006. Disponível em: <http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em: junho. 2017.

SANTOS, Milton. *O Espaço do Cidadão*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

SCHEIBE, Elisa. *Direito de personalidade e transexualidade: a promoção da dignidade da pessoa humana em uma perspectiva plural*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2008.

STOP TRANS PATHOLOGIZATION. Manifesto. 2012. Disponível em: <<http://www.stp2012.info/old/pt>> . Acesso em: maio. 2017.

ANÁLISE SOBRE POLÍTICAS DE IDENTIDADES DENTRO DO CÁRCERE COM ENFOQUE NA TEORIA DOS DIREITOS HUMANOS

Autor (Leonardo dos Santos Maximiniano); Co-autor (Vamberto Oliveira de Souza); Co-autor (Érika Sabrina Felix Azevedo); Co-autor (3).

Universidade Federal da Paraíba leonardo.ss@live.com, Universidade Federal Rural de Pernambuco vambertoadm@gmail.com, Universidade Federal Rural de Pernambuco adm.erikafelix@gmail.com

Resumo: O presente artigo tem como foco trazer uma discussão acerca do debate que envolve as crises nas unidades prisionais partindo de uma análise do cárcere, com o propósito de delinear os debates atuais sobre o tema, seguindo as problemáticas enfrentadas no entendimento de gênero, para isto utilizasse os conceitos de Butler na definição de gênero e para construção do debate sobre as questões do cárcere será levado em consideração as políticas penais trabalhadas por Santoro. O método de pesquisa utilizado para essa investigação é bibliográfico, utilizando dados oficiais e relatórios de instituições para promover essas discussões, deste modo, os debates que acontecem dentro do texto tem como objetivo problematizar os pensares que circundam o debate de identidade e cárcere.

Palavras-chave:

Cárcere, Gênero, Teoria dos Direitos Humanos.

1. Introdução

A problematização sobre os atores que transitam no cárcere é estudo necessário para o entendimento e análise dos paradigmas que permeiam os debates entre cárcere e gênero, caminhando pelos autores que dialogam o cárcere como uma estrutura que não mais atende ou sequer atendeu a um papel de ressocializar os indivíduos, mas sim que transpõe a novos ideais enquanto políticas penais.

Ao mesmo tempo, temos as discussões de gênero trazendo paradigmas acerca dos indivíduos que transitam nos sistemas penitenciários, questionando suas realidades e construções enquanto pessoas que habitam um sistema que não somente oprime sua identidade, mas também suprime suas possibilidades de existência enquanto cidadãos. Este debate será costurado com alguns autores que discutem a subversão do gênero, os papéis marginalizados na construção deste e sua relação com o cárcere, sendo esta última um olhar preliminar para realidade regional.

O crescimento vertiginoso da população carcerária no Brasil tem trazido às cortes e aos órgãos que trabalham com políticas públicas voltadas aos Direitos Humanos, uma realidade por muitos já prevista e analisadas através de denúncias, relatórios e pesquisas desenvolvidas ao longo dos anos, que mostra não somente os problemas acometidos pela superlotação e falta de recursos, mas também as relações de poder que se moldam entre as pessoas detidas com sentença transitada em julgado e as que aguardam julgamento, assim trata-se não de uma nova realidade a ser estudada, passível de análise, mas a continuação de um debate constante que vem ocorrendo em nosso país.

A análise que este artigo se propõe a fazer, tem como premissa entender as políticas identitárias no cárcere com foco na teoria dos direitos humanos. Para isto, iniciaremos com uma análise da realidade Europeia com base nos estudos efetuados por Emilio Santoro, professor de Sociologia do Direito da Faculdade de Direito de Florença (Itália), dialogando com algumas proposições de Negri e Hardt em *Império*, seguindo pela releitura de *Vigiar e Punir* por Luciano Oliveira, a ideia é construir um panorama preliminar das diferentes realidades e entendimentos do cárcere. No que concerne ao debate de gênero, passaremos pelas discussões de Judith Butler em *“Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade”* e as observações de Guacira Lopes Louro sobre as questões que envolvem gênero, sexualidade e poder. Desse modo, pretende-se ter um mapeamento sobre os debates pós-estruturalistas que tratam das questões de identidade.

2. Metodologia

Com o intuito de chegar a uma compreensão abrangente do tema estudado, e ao mesmo tempo, desenvolver declarações teóricas mais gerais e pertinentes ao estudo analítico-crítico, que incluirá uma postura interpretativa sobre os impactos causados pela implantação das alas LGBT no Presídio do Roger, com foco no período de implantação das alas em 2013 e com parâmetro nos problemas apresentados em 2014, estabelecemos uma metodologia que seja capaz de direcionar com eficácia o pesquisador durante a execução.

Desse modo optamos pela utilização de dois meios gerais metodológicos e uma multiplicidade de sub tópicos. Na sua generalidade será delimitada quanto aos fins. Sendo assim utilizaremos a metodologia descritiva, exploratória e comparativa.

A metodologia quanto aos fins é descritiva, na medida em que procuramos, através da pesquisa bibliográfica e de campo, coletar informações que nos ajude a traçar uma descrição completa do fenômeno social que é a vivência dos detentos e detentas dentro das alas LGBT, especificamente nos anos de sua criação e dos problemas enfrentados nos anos seguintes a ela. Nessa perspectiva a ideia é ressaltar o grau de efetivação dos direitos humanos e fundamentais previsto em legislação comparada às vivências desses indivíduos.

Neste processo, tão importante quanto a coleta de informações, é a coleta de dados bibliográficos, que constituem um elemento essencial para a inserção de um caráter valorativo acerca do fenômeno estudado, ou seja, permitem que seja traçado um paralelo entre teoria e realidade, ou entre as metas e objetivos pretendidos pela normatização brasileira referente a criação das alas LGBT

e sua realidade, já que, de modo geral, os fenômenos jurídicos são estudados apenas no plano teórico, desassociados da vida real.

Neste sentido, a proposta deste projeto é estudar o Direito não somente pela letra fria da lei, mas pelo contexto social que o cerca. O conhecimento empírico, constituído por meio de interações e de experiências vividas, possibilita ao indivíduo a percepção de fatos e dos fenômenos, podendo levar o ser humano a encontrar explicações concernentes à razão de ser das coisas, das pessoas e do ambiente ao qual está inserido.

3. Resultados e Discussão

Estima-se que existem no Brasil 1.806 (mil oitocentos e seis) estabelecimentos prisionais, segundo relatório do Conselho Nacional do Ministério Público foram inspecionados 1.442 (mil quatrocentos e quarenta e dois) estabelecimentos em 2015¹, no sentido de estabelecer as condições que as unidades vem apresentando no país em vários quesitos como capacidade e ocupação, assistência de saúde e assistência jurídica, a fim de promover um diagnóstico mais profundo da real situação desses complexos penitenciários.

É na unidade prisional que o Estado brasileiro aplica a punibilidade contra o cidadão infrator, restringindo sua liberdade e em paralelo assumindo a responsabilidade de resguardar a dignidade da pessoa presa. Nesse sentido, o CNMP afirma que as leis penais há algum tempo vêm sendo produzidas ou reformadas a partir de determinados fatos sociais que ganham grande repercussão na mídia, o próprio relatório do CNMP afirma que a legislação tem se tornado mais severa quanto as penas determinadas e a severidade aplicada na incriminação de condutas atípicas.

Esse fenômeno demonstra que na tentativa de garantir maior proteção ao indivíduo, o Estado se desdobra na criação de legislações somente após o agravamento dos eventos já previstos em lei, como exemplo, o relatório do CNMP cita que esse tipo de política ensejou diversos desdobramentos na legislação penal, que parece se moldar de acordo com os crescentes índices de violência (em vez de criar políticas públicas que tentem reduzir os índices de violência). Como exemplo, o relatório menciona a Lei 8.930/94, que incluiu o crime de homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos, pouco depois do brutal assassinato da atriz Daniella Perez; a Lei 10.224/2001, que criou o crime de assédio sexual (art. 216-A do Código Penal); o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), que criou 13

¹ Conselho Nacional do Ministério Público. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro.** Brasília: CNMP, 2016. Disponível em <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/Livro_sistema_prisional_web_7_12_2016.pdf>, acesso em 20 de janeiro de 2017.

(treze) tipos penais antes inexistentes; e a Lei 13.104/2015, que criou o feminicídio (CNMP, 2016, p. 24).

O caráter de punir com mais rigor de acordo com fatos velhos ou novos, advém das crises que o sistema penitenciário apresenta e também da valoração que a sociedade aplica a determinada conduta, segundo o relatório do CNMP (p. 24) “a política criminal adotada no Brasil (por meio do endurecimento da legislação criminal) pouco tem se preocupado com aquilo que vem a ser a principal finalidade da pena: a prevenção de novos crimes”. Informa ainda que seria mais efetivo criar mecanismos que façam com que as pessoas se sintam desestimuladas a delinquir.

Por sua vez, alguém que eventualmente tenha infringido norma penal dificilmente será convencido pelo Estado a deixar as atividades criminosas se não lhe for mostrado algum caminho que traga mais benefícios que o crime. Em palavras mais simples: se o apenado, uma vez saindo do sistema prisional, não vir vantagens na ressocialização, provavelmente voltará a delinquir, tornando-se potencial reincidente (CNMP, 2016, p. 24).

Essa observação do Conselho Nacional do Ministério Público, remonta a afirmação de Santoro de que um “Estado menos” social, acaba por requerer um “Estado mais” repressivo e penal. Ainda no relatório do conselho é demonstrado que o endurecimento das penas tem se apresentado como uma medida de pouca valia na prevenção de novos crimes, na medida que em vez de estimular a ressocialização de apenados acaba por produzir verdadeiros ‘exércitos de criminosos’.

A Penitenciária Modelo Desembargador Flósculo da Nóbrega, conhecida como Presídio do Roger, é uma unidade prisional situada em João Pessoa – PB, onde em tese deve ficar os presos que estão em regime provisório, ou seja, aguardando julgamento. Tem capacidade para quatrocentos presos, estimando-se por dados oficiais² que atualmente mantenha cerca de 1.460 internos, o que demonstra que mesmo sem dados oficiais recentes a superlotação no Presídio do Roger tem aumentado.

A unidade é composta por um prédio central, onde está instalada a área administrativa, seis pavilhões (I, II, III, IV, V e VI) sendo os dois últimos as instalações construídas mais recentes. No meio da área encontra-se a capela ecumênica, as celas de castigo e de reconhecimento que segundo relatório da CEDH (2016, p. 3) “são minúsculos espaços sem ventilação e sem nenhuma condição de vida, que amontoam seres humanos junto à grande quantidade de insetos”. A área onde funcionava o refeitório foi transformado em uma cela para 130 presos, chamada de PB4 e ao lado de onde

² **Relatório de Visita realizada na Penitenciária Modelo Desembargador Flósculo da Nóbrega – Presídio do Roger.** <<http://www.prpb.mp.br/menu-esquerdo/atuacao/direitos-do-cidadao/relatorios/relatorio-de-visita-ao-presidio-do-roger-15-de-novembro-de-2014>>, acesso em 20 de janeiro de 2017.

funcionava uma sala de aula, foi transformada na “Cela de Diversidade Homoafetiva”, conhecida como “PBGay”. O relatório aponta que desde a visita feita em 2014 não houve mudanças estruturais.

A compreensão dos sujeitos já não permanece dentro de estruturas estáveis, os processos transformadores desses conceitos partem do pressuposto que as identidades são produzidas através de práticas sociais e culturais, entender estes processos para chegar a uma compreensão próxima da realidade dos atores que estão dentro do cárcere se torna necessário para desconstruir os conceitos de gênero que partem principalmente das teorias feministas. O tratar de temas identitários, e, portanto, sobre as questões de negação do indivíduo, Douzinas ao analisar o modelo hegeliano coloca que

A opressão nega o reconhecimento bem mais específico desfrutado por uma pessoa em sua singularidade e integridade, o reconhecimento

de suas capacidades e aspirações específicas e de seus desejos e necessidades particulares. Esse tipo de reconhecimento aproximaria a divisão entre a comunidade política (extensível) e seus direitos e a sociedade civil com suas desigualdades. A participação seria estendida da vida pública a cada aspecto da vida social, e a indeterminação da sociedade deixaria de ser simplesmente um horizonte para se transformar na realidade da vida diária (2009, p, 297).

Desde 2013 a ONU delibera propostas aos Estados-Partes com recomendações de políticas públicas que incluam grupos marginalizados e que estejam em situações precárias em relação a garantia de Direitos Humanos, partindo não somente de pesquisas internas, mas também de denúncias efetuadas por organismos internacionais. A partir disso, as Nações Unidas afirmam que a necessidade de criar políticas públicas parte da ideia de que não há proteção jurídica adequada contra a discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero em que muitos LGBTs são expostos, coincidentemente a esta medida, foi a partir desse ano que o Presídio do Roger criou as alas LGBT, conhecidas como “PBGay”.

Ao analisar o relatório elaborado pelo CEDH em 2016 no Presídio do Roger, também se percebe diversos problemas quanto a manutenção da unidade, até a produção do relatório da CEDH, constatou-se que o número de agentes penitenciários reduziu de dezesseis em 2014 para doze em 2016, a justificativa a época foi de que esse baixo efetivo se dá em razão de férias, licenças, entre outros.

Outra constatação do mesmo relatório, foi de que há presos que deveriam estar no semiaberto cumprindo sua pena em outra unidade, constatando inclusive que a unidade mantém apenados de diversos regimes. As alegações e recomendações foram colocadas no relatório, inclusive como forma de tentar viabilizar medidas para desafogar a superlotação no qual o presídio se encontra. Esse

fenômeno por si, nos faz supor que algumas engrenagens não têm funcionado adequadamente, como a defensoria pública que é responsável pela manutenção e provocação para o andamento dos processos das pessoas presas. Pelo relatório ainda é dificultoso estimar quantos apenados ainda não tem sentença definitiva ou sequer julgamento.

No cumprimento da pena, o sentenciado estará sujeito a todos os direitos não afetados pela sentença condenatória, no caso da pena restritiva de liberdade, por exemplo, restringe-se o seu direito de ir e vir; e os direitos conexos a este como o de não ter prerrogativa integral à intimidade, porém, quando se fala nos demais direitos individuais, como integridade física, patrimonial, honra, liberdade de crença e culto, estes não serão limitados pela tutela do Estado, podendo e devendo ser garantidos dentro dos limites carcerários. Yolanda Catão aponta que é preciso “ultrapassar o entendimento desumano, que tem estado mais ou menos implícito no sistema, de que a perda da liberdade para o preso acarreta necessariamente a supressão de seus direitos fundamentais” (CATÃO, 1980, p. 31).

A indiferença estatal e social relega aos presos seus direitos fundamentais previstos em lei, indiferença marcada tanto pela falta de investimentos, mas também pela má gestão administrativa dos recursos que chegam, em contraste a realidade apresentada, no final de dezembro de 2016 foi editada medida provisória de número 755³, com o intuito de liberar R\$ 1,2 bilhão de reais para serem investidos no sistema prisional brasileiro.

Segundo relatório do CNMP (2016) a crise do sistema prisional está implicada por diversos fatores, dentre eles o esvaziamento da execução penal, vejamos:

A crise do sistema prisional, como não poderia deixar de ser, implica no esvaziamento da execução penal. Verifica-se um total desrespeito aos direitos básicos de quem se encontra cumprindo pena (art. 41, LEP); que não existem as condições legais para o correto resgate da pena de acordo com o regime fixado (art. 110 e ss., LEP); não há a separação e classificação conforme critérios previamente estabelecidos (art. 5º e ss. e art. 84, §3º, LEP); tampouco, o regime disciplinar é corretamente implementado, gerando uma situação de injustiça quanto ao comportamento ao longo da reprimenda penal (CNMP, 2016, p. 31 e 32).

Interessante observar como o panorama da situação carcerária no Brasil é algo que as próprias instituições demonstram ter pleno conhecimento, ainda que o relatório do CNMP afirme sobre as violações de Direitos Humanos, certas constatações denotam principalmente o fato de que os problemas carcerários não se resolvem, mas se agravam com o passar dos anos, fato que pode ser

³ Chagas, Paulo Victor. **Governo libera R\$ 1,2 bi para construir presídios e modernizar sistema penal.** Disponível em <<http://agenciabrasil.etc.com.br/politica/noticia/2016-12/governo-libera-r-12-bi-para-construir-presidios-e-modernizar-sistema-penal>>, acesso em 02 de fevereiro de 2017.

responsável pela eclosão das rebeliões e fuga dos detentos⁴ das penitenciárias em janeiro deste ano (2017). Ainda sobre o relatório do CNMP (2016, p. 30) são informados os riscos de responsabilização nos órgãos internacionais que o país pode responder, caso não adote providências para garantia dos Direitos Humanos dos presos, com foco no direito à vida e à integridade física.

Para finalizar este tópico, é de suma importância fazer algumas considerações sobre o que é apresentado tanto no relatório do Conselho Nacional do Ministério Público, como no do Conselho Estadual de Direitos Humanos, ambos produzidos e publicados no ano de 2016.

O relatório do CNMP não contempla todas as unidades prisionais do país, assim como não abrange as carceragens das delegacias de polícia, apesar da quantidade enorme de dados apresentados no relatório, o próprio CNMP informa que o propósito do relatório é mostrar as informações mais relevantes que foram destinadas ao conselho. Não foi possível encontrar dados de unidades prisionais que trabalhem com alas para pessoas LGBT ou sequer foi apontado/apresentado essa realidade, no tocante a questão de gênero os dados foram tratados somente através do formato binário (masculino/feminino), sem maiores esclarecimentos sobre travestis ou transexuais que possam habitar nas unidades. Ainda assim, o relatório demonstra os problemas que o gênero feminino apresenta no cárcere, dentre os que pode-se destacar aqui incluímos que 68% das mulheres presas que estão cumprindo pena tem algum envolvimento com tráfico de entorpecentes, são pessoas majoritariamente de baixa renda e sem influência política ou econômica junto aos poderes constituídos.

O relatório do Conselho Nacional do Ministério Público não aponta com detalhes como o levantamento dos dados são feitos, formulários de pesquisa ou como são recolhidos os dados, sabe-se que as informações são levantadas através de visitas e experiências a partir da atuação e observação dos membros do Ministério Público, os textos apresentados no relatório inclusive são preparados por promotores de diversos estados, porém não é possível detectar no relatório os mecanismos utilizados para pesquisa, as novidades deste relatório incluíram dados das prisões militares, e em relação ao relatório de 2015, mudaram a apresentação do perfil de pessoas que estão presas, por exemplo antes daria para saber a quantidade de homens e mulheres em presídios destacando se haveria mulheres em presídios masculinos e homens nos presídios femininos. Há de se destacar a relevância que os textos apresentam no sentido de perceber o que as instituições observam dentro das unidades, e também a visão crítica dos promotores sobre a realidade do cárcere.

⁴ iG São Paulo. **Crise penitenciária: final de semana de fugas, rebelião e mortes pelo país.** <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2017-01-15/crise-nas-penitenciarias.html>>, acesso em 02 de fevereiro de 2017.

Por fim, sobre o relatório da Comissão Estadual de Direitos Humanos é importante destacar as denúncias efetuadas em 2016 com o uso de parâmetro de visitas anteriores, apesar de haver desafios em levantar os dados dentro da unidade prisional do Roger, ainda há muita imprecisão quanto ao número de presos que habitam o sistema e também o contraste sempre em relação aos dados oficiais, e também a falta de detalhes quanto os apenados e apenadas que transitam na “Cela da Diversidade Homoafetiva” conhecida como “PBGay”. Aqui aplica-se o mesmo do relatório do CNMP, não é possível encontrar os métodos de pesquisa usados para levantamento dos dados, como ficha de entrevistas, fichas técnicas, entre outros.

4. Conclusão

O mapeamento das diversas funções do cárcere constrói diversos dilemas que nem sempre serão resolvidos em um artigo como este, pensar as diversas problemáticas que envolvem o debate do cárcere, gênero e sexualidade é ter a certeza que este é um debate contínuo em constante evolução. Entender os processos e mecanismos que diversificam e ao mesmo tempo excluem a realidade de muitos sujeitos também é uma tarefa que não se encerra nesta pesquisa.

A crise que o Estado social se coloca, nos leva a diversas probabilidades enquanto sujeitos dentro de um organismo social que se molda constantemente às novas realidades. As alternativas que se sugerem e aparecem no tocante as políticas penais, ainda não apresentam caminhos claros do que se deve fazer para resolver as crises no sistema penitenciário, como apontado no próprio relatório do CNMP, nos falta ainda gestores que administrem os recursos que vão para as unidades penitenciárias de modo que consiga retomar a ideia de ressocialização dos apenados, já que tomar medidas mais duras que oprimem, excluem e invisibilizam os sujeitos têm tomado mais força ao mesmo tempo que as pesquisas demonstram que esse tipo de medida só tem contribuído com o aumento exacerbado da violência dentro e fora dos presídios.

As perspectivas quanto ao futuro desse debate mostram-se de maneira subjetiva, os autores tratados na análise do cárcere nos dão caminhos para guiar ao entendimento das penitenciárias quanto a sua função, papel institucional e o que possivelmente vai se tornar, já que cada vez mais, adentram nestas unidades sujeitos que provocam o Estado na tutela dos seus direitos, ainda que no Brasil essa realidade seja bastante distante.

No que se refere ao debate de gênero e sexualidade, temos que ainda é um campo de aprendizado contínuo, as experiências que os indivíduos trazem consigo quanto ao entendimento do “eu” é um debate de alta complexidade que precisa também de aporte prático, vivência com

indivíduos que transitam nos sistemas marginais e também de trazê-los ao debate acadêmico, esta que ainda demonstra uma certa distância dos sujeitos que não se adequam a uma normatividade branca, binária e de classe média.

A proposta deste artigo se confirma na medida que identificamos que as realidades nas unidades penitenciárias ainda permanecem com um alto grau de instabilidade, pouco se sabe sobre os desdobramentos que as unidades com problemas de superlotação apresentarão, o que temos é que investimentos são feitos, porém ainda são muitos os problemas que as prisões brasileiras enfrentam, considerando inclusive o dado de que até 2022 o Brasil poderá ter mais de 1 milhão de presos. Por fim, os problemas preliminares do Roger seguem o reflexo nacional de problemas nas penitenciárias, ainda que nesta realidade possamos identificar com um olhar mais cuidadoso os problemas enfrentados e pensar as possíveis ações afirmativas que podem encontrar respaldo nesse sistema.

Referências

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010.

CATÃO, Yolanda; FRAGOSO, Heleno; SUSSEKIND, Elisabeth. **Direitos dos presos**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 38. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 12ª edição. Rio de Janeiro, RJ: Lamparina Editora, 2014.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva Pós-estruturalista**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

NEGRI, Antonio. **Império**. 2ª edição. Rio de Janeiro. Editora Record, 2001.

OLIVEIRA, Luciano de. **Relendo vigiar e punir 30 anos depois**. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 4 - no 2 - ABR/MAI/JUN 2011 - pp. 309-338.

PÚBLICO, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO. **A visão do Ministério Público brasileiro sobre o sistema prisional brasileiro**. Brasília: CNMP, 2016.

RODRIGUES, Carla. **Butler e a desconstrução do gênero**. Rev. Estud. Fem. vol.13 no.1 Florianópolis Jan./Apr. 2005.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br



SANTORO, Emilio. **Políticas penais 'democráticas' e respeito aos direitos humanos: o cárcere como instrumento da ditadura da classe privilegiada.** Verba juris: Anuário da Pós-Graduação em Direito – v. 5, n. 5 (jan./dez/2006).

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

VULNERABILIDADE NA JUVENTUDE E DIREITOS HUMANOS: PERSPECTIVAS DURANTE E APÓS O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PELA MAIORIDADE

Gabriela Brito de Souza – gabrielabsouza248@gmail.com

Sílvia Karla Batista de Macena Martins dos Santos – skmartins@hotmail.com

Lívia Lima Pinheiro – livia_lp@ymail.com

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Resumo:

O trabalho em tela apresenta pontuações acerca do serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com enfoque na realidade daqueles que precisam se desligar das casas de acolhida em razão da maioridade, persistindo, pois, como vulneráveis na juventude. Para tanto, faz-se uma abordagem a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, e outros instrumentos normativos, para a compreensão das razões e consequências do desligamento aos 18 anos, quando inexistente a reintegração familiar e o apoio efetivo do Estado. A metodologia empregada foi a bibliográfica e documental, com a consulta a livros e periódicos especializados no assunto e afins. Conclui-se pela necessidade de implementação de políticas públicas, como as Repúblicas e programas de capacitação profissional, que atendam e preparem esses jovens para o mundo que sempre lhes representou um fardo, protegendo e assegurando seus direitos humanos.

Palavras-chaves: Acolhimento institucional; Direitos Humanos; Juventude.

Introdução

A maioridade é, provavelmente, o momento mais esperado para os adolescentes. Verifica-se a transição e transformação para a vida adulta, de modo que as mudanças biológicas e sociais resultam em uma constante busca pelo encontro e formação de sua personalidade ainda em fase de amadurecimento.

Na esfera cível, o Código Civil brasileiro de 2002 prevê, no Art. 5º, que aos 18 anos completos a menoridade é cessada e pessoa se torna habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Isto é, o indivíduo se torna absolutamente capaz, passando a responder por si mesmo à vida cível com plenitude, sem a necessidade de um responsável, exercendo e atuando em seus direitos, bem como arcando com os deveres que lhes são impostos e pelas obrigações contraídas.

No âmbito penal, a Constituição da República Federativa do Brasil (CF) traz no Art. 228 que os menores de 18 anos são penalmente

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

inimputáveis, estando sujeitos às normas da legislação especial. Ou seja, aplica-lhes o que dispuser o Estatuto de Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069/90), do mesmo modo que todos os direitos que couberem a esse grupo.

Para além e antes de qualquer legislação, é fato que cada indivíduo é dotado de subjetividade e, nessa senda, a maioria se dá de maneiras distintas para cada um. Diante disso, entende-se que todos os elementos que formam a subjetividade humana resultam da combinação entre o biológico e o sociocultural, moldando a singularidade de cada pessoa, razão pela qual a forma de sentir e encarar o fim da minoridade depende, sobretudo, do principal alicerce social: a família.

No entanto, o Brasil, bem como todo o mundo, comporta histórias de crianças e adolescentes que residem casas de acolhimento, também conhecidas como abrigos ou orfanatos, que crescem longe da família de origem e dependem da atuação do Estado, ou da boa ação de terceiros, para formar a vida. Se ao atingirem a maioria estes jovens são obrigados legalmente a deixar essas casas de acolhimento, o futuro se torna uma perigosa incógnita.

Embora, na maioria dos casos a saída do acolhimento institucional se dê antes dos 18 anos, situações contrárias existem e não são poucas, trazendo à tona uma problemática pouco discutida e lembrada: do quanto a maioria pode não ser tão boa e desejada como parece, questionando assim, qual o papel do Estado frente à essas demandas.

Os egressos de casas de acolhida como um grupo vulnerável

Como qualquer outro grupo, ou melhor, como qualquer outra pessoa, crianças e adolescentes são protegidos pelos Direitos Humanos, cuja mais completa conceituação traduz a ideia de direitos fundamentais inerentes à natureza humana e não concessão da sociedade política, sendo:

[...] as ressalvas e restrições ao poder político ou as imposições a este, expressas em declarações, dispositivos legais e mecanismos privados e públicos, destinados a fazer respeitar e concretizar as condições de vida que possibilitem a todo o ser humano manter e desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência, e permitir a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais. (HERKENHOFF, 1994, p. 72).

O referido conceito se difundiu com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, em 1948, posteriormente às atrocidades cometidas contra a pessoa humana e às violações de direitos básicos durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Desta feita, a expressão Direitos Humanos tem

concepção internacional e universal, a qual se transforma em Direitos Fundamentais quando se trata do âmbito da positivação pela legislação de cada Estado soberano.

Internacionalmente, a proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, além da própria Declaração – a qual não possui força normativa –, tem como principal instrumento a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (e adolescentes), tratado de 1989, que vincula obrigatoriamente os países signatários a assegurar os direitos de crianças e adolescentes, tendo como foco de discussão desta pauta entre as nações.

Internamente, dentro do Estado Brasileiro, ademais da própria Constituição Federal, o ECA, conforme se aferirá mais adiante, apresenta-se como o marco legal e regulatório dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes.

É importante evidenciar que a diversidade humana, histórica, social e cultural permite a formação e multiplicação de grupos que se unem por uma identidade, dificuldades e/ou anseios comuns. No entanto, como em todo processo histórico, alguns grupos prevalecem sobre outros, criando uma relação entre dominadores e dominados, passíveis, assim, de vulnerabilidade social.

Diante disso, grupos socialmente vulneráveis estão mais suscetíveis a terem seus direitos violados, cessados ou, ainda, tidos como inexistentes dentro de um ordenamento jurídico, na medida em que são deixados à margem da sociedade e uma vez que suas características próprias se tornam “fundamento” para preconceito e discriminação.

Esses são muitos e, por isso, diversos deles, por vezes, passam despercebidos. Se por um lado, por mais segregados, excluídos e maltratados que sejam, existem grupos socialmente vulneráveis de forte luta, como o movimento LGBT, indígena e negro, por outro, existem aqueles que são desconhecidos, e que sequer formam um movimento social.

E é nesse segundo caso que se enquadra o foco deste trabalho: a vida dos jovens egressos de casas-lares (acolhimento institucional) após atingida a maioridade.

O interesse por essa problemática não é comum e, por consequência, não apresentam representação social que não seja a que o próprio Estado dá, em virtude de ser o responsável pelos serviços de abrigo de crianças e adolescentes retirados da convivência familiar. Nesse sentido,

a definição sobre vulnerabilidade remete à ideia de fragilidade e de dependência, que se conecta à situação de crianças e adolescentes, principalmente os de menor nível socioeconômico. Devido à fragilidade e dependência dos mais velhos, esse público torna-se muito submisso ao ambiente físico e social em que se encontra. Em determinadas situações, o estado de vulnerabilidade pode afetar a saúde, mesmo na ausência de doença, mas com o abalo

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

do estado psicológico, social ou mental das crianças e dos adolescentes (FONSECA, et al, 2013, p. 259)

Mas quem são os egressos dos serviços de acolhimento institucional e por que são vulneráveis? São as pessoas desligadas das Casas de Acolhimento, destinadas à crianças e adolescentes, mantidas pelo poder público, não se encontrando mais contempladas pelos serviços, trabalho e atividades prestadas por essas casas em nome do Estado. No caso específico deste trabalho, o egresso em razão da maioridade, de modo que essa saída se dá de modo compulsório.

Nessa perspectiva, se o adolescente for desligado do acolhimento institucional ao completar 18 anos, significa que a adoção e/ou reintegração familiar não foram possíveis, haja vista que 18 é a idade limite para a permanência nas casas lares, ou, o retorno para família de origem ocorrerá de forma compulsiva pela necessidade de um novo lar.

Dessa forma, essa fase não deve, ou pelo menos não deveria, se restringir apenas à faixa etária, pois percebe-se que a situação de vulnerabilidade só se agrava a partir do momento em que um jovem, que acabou de alcançar a maioridade civil, muitas vezes sem condições materiais suficientes, se vê numa situação de novo abandono, encontrando-se sozinho e entregue à própria sorte.

O Estatuto da Criança e do Adolescente

Antes da vigência do ECA, o que se tinha em termos de legislação para a criança e o adolescente era Código de Menores (Lei nº 6.697/79) – o qual dispunha sobre assistência, proteção e vigilância para menores até 18 anos em situação irregular e entre 18 e vinte e um anos, em casos expressos em lei –, que não apresentava intenção ou compromissos reais com o menor de modo a solucionar seus problemas, visto que continha apenas situações paliativas e passageiras. A preocupação era o controle social, seja pela intervenção do Estado na família, destituição do pátrio poder, apreensão ou internação, objetivando apenas afastar o perigo das ruas.

Com o fim da ditadura militar (1964-1985) e o processo de redemocratização, a promulgação da CF de 1988, conhecida como constituição cidadã, introduziu conteúdos próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas (ONU), trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira, reconhecendo, assim, a criança e o adolescente como sujeito de direitos (MINOSO, 2009).

Em seu artigo 227, a CF de 1988 dispõe, em suma, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, para que sejam protegidas de toda forma violência (*lato sensu*).

O Estatuto dispõe sobre a proteção integral da criança – até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes entre doze e 18 anos – além de, excepcionalmente pessoas entre 18 e 21 de idade. Desta forma, o ECA estabelece que às crianças e adolescente devem ser assegurados “por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condição de liberdade e dignidade.” (BRASIL, 1990, Art. 3º).

Todas essas previsões do ECA estão em consonância com o fundamento constitucional exposto no Art. 3º da Constituição Federal que trata da dignidade da pessoa humana, conceituada por Alexandre de Moraes como:

[...] um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (MORAES, 2005, p. 129).

Nessa perspectiva, o ECA, em seu Art.5º, declara que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [...]”. Os legisladores do Estatuto se preocuparam em flexibilizar, detalhar e tratar em minúcias as necessidades e direitos da criança e do adolescente de modo a assegurá-los em integridade, dignidade e respeito em todos os institutos.

As crianças e adolescentes são negligenciadas quando têm suas necessidades básicas, como saúde, educação, alimentação, lazer, desenvolvimento físico, cultural e social, privadas. São discriminadas quando tratadas de forma desigual que não atentem para própria particularidade concedida para o cuidado e proteção especial e, desta forma, vêm a sofrer preconceito dentro do meio onde vivem. São exploradas quando terceiros se utilizam delas para realização de interesses próprios, buscando obter vantagens por vezes abusivas. Sofrem violência, crueldade e opressão quando submetidas a constrangimento físico e moral, tortura, maus tratos, abuso sexual, encontrando-se em situação de preocupante insegurança.

O Art. 5º do Estatuto, inclusive, encontra-se no caput do Art. 227 da CF, que acrescenta como dever do

estado no inciso VI o “estímulo do dever público, através da assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado”.

Tendo em vista todas as transformações e conquistas históricas referentes ao direito da criança e do adolescente, a ideia de Orfanato, que no imaginário popular está relacionado a um ‘asilo para órfãos’, enquanto estabelecimento onde se recolhem, se sustentam e se educam crianças abandonadas, tornou-se ultrapassada e substituída pela noção de Acolhimento Institucional.

Poder Familiar e Acolhimento Institucional: Funções e “des” funções

De início, é preciso compreender que se uma criança ou adolescente é colocada em acolhimento é porque o poder familiar sofreu algum tipo de restrição ou mesmo foi extinto. Por poder familiar entende-se “uma decorrência do vínculo jurídico de filiação, constituindo o poder exercido pelos pais em relação aos filhos, dentro da ideia de família democrática, do regime de colaboração familiar e de relações baseadas, sobretudo, no afeto” (TARTUCE, 2017, p.903). Conforme dispõe o Art. 1.630 do Código Civil, “os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores”.

O Art. 1.634 do mesmo diploma legal, o qual foi alterado pela Lei 13.058/2014, traz as atribuições do exercício do poder familiar competente aos pais, sendo verdadeiros deveres legais, dentre os quais se destaca o dever de dirigir a criação e educação dos filhos.

O referido poder familiar, a depender do caso concreto, poderá ser suspenso, perdido ou extinto. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a suspensão do poder familiar configura uma restrição no exercício da função dos pais, estabelecida por decisão judicial e que perdura enquanto for necessária aos interesses do filho, cuja disposição está no Art. 1.637 do Código Civil.

Diferentemente, também em consonância com o CNJ, a perda é o tipo mais grave de destituição do poder familiar, que é determinada através de decisão judicial. Vem definida no artigo 1.638 do Código Civil, o qual preceitua algumas hipóteses para sua configuração. A consequência para tanto é justamente o serviço de acolhimento institucional sem a possibilidade de retorno para a família, de modo diverso quando da suspensão. A criança ou adolescente, pois, ficará acolhido até a adoção e, caso não haja, até a maioridade. Portanto, nos casos em que há possibilidade de recomposição dos laços afetivos

entre pais e filhos, a suspensão do poder familiar deve ser preferida à perda.

Por fim, a extinção do poder familiar é um termo jurídico utilizado nas situações em que há interrupção definitiva do poder familiar, à exemplo da morte de um dos pais ou do filho, ou emancipação deste, também podendo ocorrer nos casos de maioridade do filho, adoção da criança ou do adolescente, ou ainda a perda em virtude de uma decisão judicial.

O Sistema de Acolhimento Institucional está inserido no Sistema Geral de Assistência a Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, regulado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o qual versa pela garantia da segurança da acolhida e a garantia da segurança social de renda.

A proteção social organiza-se em Proteção Básica e Proteção Especial. O acolhimento integra esta última dentro da área da Alta Complexidade, na qual a situação de vulnerabilidade já está instalada. Trabalha, pois, com provimentos de bens e serviços a fim de viabilizar o reestabelecimento dos direitos violados.

Assim, compreende violações de direito e suas consequências nos casos em que os vínculos familiares e comunitários estão comprometendo a segurança do indivíduo, tornando-os vulneráveis (violência, maus tratos, exploração sexual, negligência, etc.), motivo pelo qual será afastado do ambiente que lhe foi hostil e das pessoas da família que representam este perigo. Esse afastamento acarreta sérias consequências ao desenvolvimento psicossocial, principalmente de crianças e adolescentes, por tirá-las do seu ambiente e das suas referências. Por isso é sempre o último recurso adotado.

Em síntese, existem três modalidades de Acolhimento Institucional: I) Abrigo institucional, que é destinada ao atendimento de grupos de até vinte crianças e/ou adolescentes; II) Casa-Lar, que é oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador residente e, III) Casa de Passagem, que se caracteriza como acolhimento institucional de curtíssima duração, onde se realiza diagnóstico inicial com vista à reintegração à família de origem ou encaminhamento para Acolhimento Institucional ou Familiar.

A decisão de retirar a criança do ambiente familiar é sempre uma decisão judicial embasada necessariamente em uma recomendação técnica elaborada por equipe multidisciplinar. Essa recomendação advém de um diagnóstico feito considerando cada caso particular.

E importante, no entanto, ressaltar que esta é sempre uma ação extrema e que o acolhimento institucional representa obrigatoriamente o desligamento da família originária,



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(85) 3522.3222
contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

uma vez que o ECA prevê reavaliação obrigatória do acolhimento a cada seis meses. O intento é que a situação da família seja reestabelecida de modo que ela tenha condições de novamente receber a criança e garantir seus direitos e não a adoção ou que a pessoa permaneça na casa até os 18 anos, sempre que possível.

As entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional devem ser inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 90), e a sua fiscalização está a cargo do Ministério Público, do Judiciário e dos Conselhos Tutelares (Art. 95).

Nesse diapasão, a família é um importante microsistema no processo de desenvolvimento da criança e do adolescente. Na impossibilidade de esta cumprir com seu papel, o Estado deve assumi-lo por meio da aplicação de medidas protetivas e acolhimento institucional.

Sabe-se que a reintegração para família só poderá e deverá ser feita mediante a comprovação efetiva por parte dos órgãos do Estado de que a criança ou o adolescente não sofrerão qualquer tipo de violação novamente e que o ambiente é seguro para sua formação.

No momento em que se comprova que não há mais como o restabelecimento dos laços familiares ser feito, ou quando realmente não existe família, a criança, ou adolescente, poderá ser inserida no Cadastro Nacional de Adoção.

Porém, a realidade brasileira mostra-se muito distante do previsto em lei quando se avalia o tempo de acolhimento quando não há a reintegração familiar ou a adoção, levando à permanência nas casas de acolhida até à maioridade.

O “desacolhimento” em razão da maioridade civil

No Brasil, a partir dos 18 anos, o adolescente se torna jovem adulto e deixa de ser o público do ECA. Assim, os que se encontram acolhidos em instituições, independentemente de seu comportamento, logo ao completar a maioridade são desligados.

Em suma, por que, ao fazer 18 anos eles precisam, obrigatoriamente, deixar a instituição de acolhimento, se moradia, alimentação, segurança, dentre outros direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal, são direito de todos, independentemente da idade?

Para que os jovens completem os 18 anos dentro das casas de acolhida não foi possível a reintegração ao seio familiar (nuclear ou extensa), ou a reintegração se deu por falta de opção, ou não houve adoção.

Em todas elas, se depara com um problema que desemboca no futuro desses jovens: o que fazer e para onde ir. Portanto, uma questão pretérita ainda se observa nos dias atuais, tanto o longo período de institucionalização de crianças e adolescentes, quanto a não preparação para o momento da saída:

[...] Se a criança não sabia seu destino quando entrava na instituição, o desconhecimento sobre a saída era ainda maior. [...] muitos fugiam da instituição antes dos 16 anos ou permaneciam clandestinamente após os 18, mas o prontuário era encerrado quando o adolescente completasse a maioridade legal. A saída formalizada, quando acontecia, dava-se de um modo improvisado e despreparado (nos mesmos moldes da entrada). Sem condições materiais e sociais de assumir uma vida autônoma, o jovem passava por uma série de dificuldades para se sustentar, além, é claro, das implicações psicológicas deixadas pelo longo período na instituição. (BERNAL, 2004, *apud* MARTINEZ e SILVA, 2008).

Mesmo havendo a previsão de permanência máxima de dois anos nas instituições de acolhida e grande esforço na reestruturação da família original para que esta possa acolher, de forma segura e digna, a criança/adolescente retirada do seu convívio familiar, existe um número considerável de sujeitos que permanecem nas instituições até completarem 18 anos.

Esses casos nunca ocorrem intempestivamente. Os adolescentes que chegam a este momento geralmente estão nos abrigos há alguns anos, às vezes até pela vida toda. Isso supostamente permite prepará-los para uma vida independente e autônoma que levarão a partir do desligamento. Essa preparação ocorre trabalhando basicamente duas dimensões da vida: trabalho/emprego e cidadania/protagonismo/envolvimento comunitário.

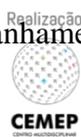
Os programas de acolhida de crianças e adolescentes mantêm parcerias com diversos outros programas e entidades, públicas e privadas, que oferecem cursos de capacitação profissional. Os adolescentes, a partir, aproximadamente, dos catorze anos, são incentivados a participar de diversos cursos, em diversas áreas, de modo a se prepararem para o mundo do trabalho.

Essas ações que visam a independência e capacidade do jovem viver de forma autônoma e segura em sociedade são a materialização de um princípio que norteia a atuação das casas de acolhida, o Desligamento Gradativo. O ECA elenca entre os princípios a serem seguidos pelas instituições de acolhida a “preparação gradativa para o desligamento” (Art. 92, ECA).

Contudo, alguns até conseguem colocação de jovem aprendiz em algumas empresas, mas muitos enfrentam a situação de despreparo para o mercado de trabalho e impossibilidade de garantir uma vida independente e digna.

Embora existam ações de acompanhamento pós-desligamento, que supostamente são desenvolvidas pelas instituições como: visitas

domiciliares; acompanhamento psicossocial;
auxílio na



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(85) 3522.3222
contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

busca de trabalho/renda; apoio material (cesta básica, medicamentos, etc.); entre outras, estas não são medidas no todo seguras, eficazes e, de fato, garantidoras.

A psicóloga clínica Ana Maria Moraes Martinez e a professora de psicologia Ana Paula Soares Silva colocam que:

A saída do abrigo por causa da maioridade, num contexto de ausência de programas de reintegração familiar, de longo vínculo com a instituição e de pouca escolaridade dos adolescentes, vai constituindo-se assim como um momento que faz aflorar as contradições históricas, a falência das políticas de proteção e o não cumprimento da função do abrigo, tal como assegura o ECA (MARTINEZ e SILVA, 2008, p.117).

O jovem que passa por esse momento tende a sofrer um segundo abandono, observando-se que por mais que o desligamento com a instituição não se dê de forma imediata e completa, a responsabilidade “deixa de ser” do Estado e o jovem passa a ter que buscar o seu próprio caminho sem que haja amparo efetivo para isso.

A discussão da maioridade civil nas instituições de acolhimento ainda se dá de forma muito amadora e restrita, o debate normalmente acontece quando surge o jovem no fim da adolescência precisando de um encaminhamento especial por não poder retornar a sua família e comunidade ou por não ter família para retornar.

Diante dessas questões, podemos afirmar que o *desacolhimento*, quando realizado de forma precipitada, isto é, quando o adolescente, por qualquer razão, não está preparado para deixar à instituição, constitui, mais uma, violação de direito.

A República para Jovens: contraponto entre o direito formal e o direito material

Existe na Assistência Social um serviço previsto para os egressos das instituições de acolhida que, atingida a maioridade, não retornam ao convívio familiar e ainda não possuem condições de autossustento. São as repúblicas para jovens entre 18 e vinte e um anos.

São residências mantidas pelo poder público onde só morarão os jovens egressos das instituições de acolhida e, eventualmente, outros oriundos de outras realidades. Não haverá a presença permanente e cotidiana da equipe técnica, como ocorre nos abrigos e casas. Cabe aos jovens moradores zelar pela casa e pelo bom convívio. Para isso recebem assessoria e orientação dos profissionais da equipe multidisciplinar que acompanha a casa com visitas regulares. Esta mesma equipe também continua acompanhando o desenvolvimento pessoal de cada jovem ajudando-o na construção de um projeto de vida.

As repúblicas são organizadas por gênero e os moradores, sempre que possível, possuem voz relevante na escolha dos futuros acolhidos,

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

lembrando que cada casa deve acolher um máximo de seis moradores.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, descreve em suas “Orientações Técnicas de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” a República como:

(...) serviço de atendimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento [...]. Com a estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão sócio-econômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista sócio-econômico, da comunidade de origem dos usuários. (BRASIL, 2009, p.85)

Em outras palavras, as Repúblicas são serviços socioassistenciais destinados à população com os vínculos familiares e comunitários rompidos cujo escopo de atuação é diferenciado: ele se situa num momento intermediário entre o acolhimento e a saída para uma vida autônoma.

Acreditamos que as repúblicas previstas nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, na Lei 12.010 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009, são formas adequadas de trazeremos uma contribuição importante para solucionar esse problema gerado após desligamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Pois, diante das dificuldades apontadas pelos adolescentes de enfrentar a vida adulta aos 18 anos – que exige, sobretudo, autonomia e independência financeira, a república destinada para jovens egressos de Serviços de Acolhimento possibilitaria um tempo maior de preparação e amadurecimento desses jovens, contribuindo para a aquisição de melhores condições materiais e sociais

Por isso a importância da república para que o jovem, privado do retorno à família biológica e da adoção, possa ao menos ter mais tempo para se adaptar à repentina mudança implicada pelo desamparo do ECA: entre o “*ser*” e o “*deixar de ser*” tutelado pelo Estado, entre a previsão legislativa formal, que ainda precisa ser positivada no ordenamento jurídico brasileiro no que remete às repúblicas, e a aplicação material, substancial e real do direito, para a proteção desses jovens..

Considerações

Finais

Não há como pensar em crianças e adolescentes sem tentar uma sensibilização em virtude das especificidades que os cercam.
Especificidades na



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

m.br

formação familiar, educacional, emocional, na convivência com a comunidade, e em tudo que agrega valor e conhecimento para a construção de personalidade, vivência e experiência.

Todos nós seremos, somos e teremos sempre dentro de nós um pouco de criança, adolescente, jovem, adulto e idoso. Portanto, refletir sobre as pessoas que passaram ou cresceram em casas de acolhida é se sentir tocado por uma situação de “visível invisibilidade”, carência, violência e abandono da família, do Estado e da Comunidade.

Destarte, a mudança de percepção para com o grupo em questão parte do pressuposto de enxergá-los como um passado que foi criança ou adolescente e que, portanto, é a melhor fase para a plantação de pedaços de perspectivas de um novo mundo. Enxergá-los como um presente de colhimento desses pedaços e como um futuro que com eles trabalharão para que no final da caminhada a retrospectiva seja de engrandecimento pessoal e social.

Vale investir no respeito pela criança e adolescente. Vale investir para o “segundo abandono” não ocorra e não crie para o jovem barreiras para o desenvolvimento e transmissão de suas potencialidades. Pensando nisso, pensamos em uma intervenção que possibilitasse ainda mais independência e liberdade, mas nunca e nada substituirá o afeto, e essa reforma exige muito mais do que qualquer reforma material, é íntima.

Visibilidade. Respeito. Dignidade. Afeto. Autonomia.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Código de Menores**. Lei Federal nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.

_____, **Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990.

_____, **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, Departamento de Proteção Social Especial. Brasília, 2009.

FONSECA, Franciele Fagundes et al. **As vulnerabilidades na infância e adolescência e as políticas públicas brasileiras de intervenção**. Rev. paul. pediatr. 2013, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 258-264. Acesso em: 05 de maio de 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-05822013000200019&lng=en&nrm=iso>.

HERKENHOFF, João Batista. **Curso de Direitos Humanos**. v I. São Paulo: Acadêmica, 1994.

MARTINEZ, Ana Laura Moraes e SILVA, Ana Paula Soares. **O momento da saída do abrigo por causa da maioridade: a voz dos adolescentes**. Centro 66 de Investigações do Desenvolvimento Humano e Educação Infantil. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 14, n. 2, p. 113 -132, dez. 2008.



MINOSSO, Gabriele Silvestre. **O resgate da história de vida de meninos a partir do abrigo na Casa Lar Emaús: relato de uma experiência.** Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 129.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil, volume único.** 7ª ed. São Paulo: Método, 2017.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL A PARTIR DO JULGAMENTO DA ADI 4.277 STF E ADPF 132 STF

Ítalo Barbosa Leôncio Pinheiro

(Professor da *Universidade Estadual da Paraíba* – italoblp@gmail.com)

Marina Couto Guimarães

(Aluna da *Universidade Estadual da Paraíba* – marinacguimaraes@gmail.com)

Resumo: O conceito de Família tem passado por uma constante reestruturação ao longo dos anos. Embora tenha sido inicialmente concebida apenas como a entidade formada pelo vínculo matrimonial existente entre o homem e a mulher e seus respectivos descendentes, cujo núcleo era essencialmente patrimonialista e patriarcal, outras formas de arranjos familiares passaram a gozar de proteção estatal na medida em que a Constituição Federal foi promulgada. Com isso, a jurisprudência brasileira também passou a reconhecer a união formada por pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Neste sentido, o julgamento da ADI nº 4.277 e ADPF nº 132 pelo Supremo Tribunal Federal constitui um marco histórico na conquista das referidas famílias, na medida em que a união estável formada por pares do mesmo sexo foi reconhecida como entidade familiar, decorrendo daí a igualdade de direitos e obrigações em relação a união estável prevista no artigo 1.723 do Código Civil. O presente trabalho objetiva analisar a possibilidade jurídica de adoção por casais homoafetivos partindo de uma análise jurisprudencial, colhida a partir do julgamento da ADI nº 4.277 e ADPF nº 132 pelo Supremo Tribunal Federal.

Palavras-chave: Família, união estável, adoção, direito homoafetivo.

1. Introdução

O conceito de família sofreu, ao longo dos anos, uma evolução substancial. Aos poucos, a referida entidade deixou de ser concebida como o núcleo formado, tão somente, pela união do homem, da mulher e de seus respectivos descendentes – marcada pelo seu aspecto patrimonialista e sacramental, oriundo exclusivamente do casamento – e passou a englobar outros modelos de agrupamento familiar construídos com base na afetividade.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 teve um importante papel na construção da evolução do conceito de família, na medida em que passou a albergar em seu arcabouço, não apenas o modelo de entidade familiar formado pelo casamento civil, mas também pela união estável e pelas entidades familiares monoparentais (CF/88, art. 226). Nessa esteira, a Constituição brasileira inseriu no plano jurídico a realidade social de diversas uniões que eram constituídas informalmente e que foram, aos poucos, jurisprudencialmente reconhecidas e protegidas. Em outras palavras, a Carta Magna passou a proteger a entidade formada por pessoas ligadas por laços biológicos ou afetivos, resultante de diferentes circunstâncias, e não apenas aquela oriunda dos modelos tradicionais do passado, como por exemplo, as do casamento civil.

Paulatinamente a jurisprudência também passou a reconhecer como legítimos outros arranjos familiares, além daqueles previstos expressamente pela Constituição Federal e pela legislação ordinária, a exemplo da união homoafetiva. Embora a heterossexualidade seja pressuposto legal para configuração da união estável, já há algum tempo a doutrina e jurisprudência brasileira haviam travado um intenso debate na tentativa de reconhecer a supracitada união como entidade familiar, no entanto, foi com o julgamento da ADPF n. 132/RJ e ADI n 4.277/DF pelo Supremo Tribunal Federal que a união estável formada por pares do mesmo sexo foi reconhecida como entidade familiar, decorrendo daí a igualdade de direitos e obrigações em relação a união estável prevista no artigo 1.723 do Código Civil, a exemplo da adoção. Neste sentido, o presente trabalho tem o objetivo de analisar o tratamento jurisprudencial dado a um dos direitos decorrentes do reconhecimento da união estável homoafetiva, qual seja, o direito à adoção.

2. Metodologia

Para consecução dos objetivos do presente trabalho, inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica a fim de fundamentar o tema proposto, valendo-se de uma abordagem descritiva, haja vista possuir uma análise e correlação de fatos. Posteriormente, foram analisadas algumas decisões das Cortes brasileiras a fim de verificar como o tema tem sido abordado e decidido naqueles Tribunais.

3 União homoafetiva enquanto entidade familiar

A homossexualidade não é um fenômeno recente na sociedade. Pelo contrário, há relatos históricos da existência da homossexualidade já na Grécia e Roma antigas, onde a relação sexual entre pessoas do mesmo sexo – predominantemente homens – era utilizada como ritual de iniciação dos jovens ou para fins de demonstração de virilidade e dominação. Vecchiatti (2012, p. 55), por exemplo, escreve que “nas sociedades primitivas, *o amor entre homens* era prática constante e aceita, encontrando-se institucionalizada na cultura, na forma de uma relação entre um homem mais velho e um adolescente”.

Com a queda do Império Romano e o crescimento do cristianismo pelo mundo ocidental passou a ganhar força o discurso preconceituoso em relação ao amor homoafetivo, consubstanciado na alegação de que a referida prática sexual seria pecado e, portanto, abominado por Deus. Na Idade Média, por exemplo, o discurso contra a prática da homossexualidade foi ainda mais fomentado pela

repulsa a qualquer ato sexual que não fosse praticado dentro do casamento e com a finalidade de procriação, fomentado pela doutrina dos dogmas da Igreja Apostólica Romana.

Com o passar do tempo, o preconceito em relação aos homossexuais passou a fazer parte do pensamento social, culminando na elaboração de diversas leis que criminalizavam a supracitada prática. Aos poucos as pessoas passaram a enxergar a homossexualidade não apenas sob o viés da religião, mas também sob a perspectiva da ciência e, nesse sentido, começaram a encará-la como uma doença que precisava ser tratada. Somente no final do século XX é que a medicina mundial deixou de considerar a homossexualidade como patologia. Assim explica Mascotte (2009, p. 01) que “em 1985, deixou de constar a homossexualidade no art. 302 do Código Internacional das Doenças – CID – como uma doença mental. Na última revisão, de 1995, o sufixo "ismo", que significa doença, foi substituído pelo sufixo "dade", que significa modo de ser”.

Na seara do Direito, em que pese a heterossexualidade ainda figurar no Código Civil (art. 1.723) e na Constituição Federal (art. 226, §3º) como pressuposto para o estabelecimento da união estável, o Supremo Tribunal Federal consagrou a tese, já amplamente discutida pela doutrina e jurisprudência, de que a união formada por pessoas do mesmo sexo é uma entidade familiar. A decisão, que possui efeito *erga omnes*, conferiu interpretação conforme à Constituição ao artigo 1.723 do Código Civil para excluir do ato normativo qualquer significado que “impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família”¹, cujo reconhecimento deve ser feito com base nos mesmos pressupostos e com as mesmas consequências jurídicas da união heterossexual.

Com efeito, o pluralismo familiar já consagrado pela Constituição Federal de 1988 impede que as uniões homoafetivas recebam do Estado tratamento menos digno do que aqueles dispendidos pelas uniões heteroafetivas, mormente porque com base no artigo 226 da Lei Maior o que importa – e que vai muito além da verificação, ou não, da identidade sexual das supracitadas uniões – é que as famílias multiformes recebam “especial proteção do Estado”, na medida em que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.183.378/RS “a igualdade e o tratamento isonômico supõem o direito de ser diferente, o direito à auto-afirmação e a um projeto de vida independente de tradições e ortodoxias”.²

¹ ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo 4277 – Órgão Julgador: Tribunal Pleno – Relator: Ministro Ayres Britto – Julgado em 05.05.2011 - DJE DATA: 13.05.2011. Disponível em <<http://www.stf.jus.br>> Acesso em: 19 de abril de 2018.

² STJ – Resp: 1183378 2010/0036663-8. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. Data de Julgamento: 25/10/2011.

Os novos arranjos multifacetados, de que são exemplos as uniões homoafetivas, estão igualmente aptos, nos exatos termos do supracitado julgado, “a constituir esse núcleo doméstico chamado ‘família’”, devendo receber a mesma especial proteção do Estado. Isso porque não se cogita mais de um único modelo de família constituída no casamento, mas de um “poliformismo familiar”³, cujas bases foram lançadas pelo Constituinte de 1988, mormente porque a tônica desses relacionamentos deixou de ser a patrimonialidade e passou a ser o afeto. É com base nisso que Madeleno (2017, p. 31) afirma que a supracitada decisão do Supremo Tribunal Federal assegurou “aos companheiros homoafetivos a plêiade de direitos elencados no livro de Direito de Família do Código Civil brasileiros, prioritariamente consagrados aos casais heterossexuais”, como por exemplo, o direito à adoção, cujas regras estão dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, frise-se que preconceitos, das mais variadas ordens, não podem servir de pretexto para a omissão do Estado na proteção das referidas famílias, tampouco a ausência de leis ou o conservadorismo do Judiciário podem servir de justificativa para negar direitos aos relacionamentos plurais. Outro não é o entendimento de DIAS (2007, p. 105), para quem “as uniões entre pessoas do mesmo sexo, ainda que não prevista expressamente na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, fazem jus à tutela jurídica”. Diante da natureza afetiva que marca as relações ora estudadas, mister que elas recebam tratamento isonômico em relação a todas aquelas que estão positivadas no ordenamento jurídico brasileiro.

4 O Direito à liberdade sexual

A sexualidade humana é fruto de uma construção social oriunda do contexto cultural onde ela está inserida. Diferente dos animais, cuja sexualidade é proveniente de questões meramente biológicas, o comportamento humano não é puramente instintivo, de sorte que ao agir ele dá sentido aos seus atos, por essa razão seu comportamento sexual também é resultado de seu aprendizado social.

Com efeito, a homossexualidade é um fato social antigo. O que diferencia os homossexuais daqueles que possuem comportamentos heterossexuais não é qualquer característica genética ou psíquica, mas tão somente “sua subjetividade no âmbito de sua orientação sexual” (MENEZES; OLIVEIRA, 2009, p. 114).

Assim percebida, a formação da identidade sexual passa a ser compreendida em um aspecto multidimensional que leva em conta não apenas fatores biológicos, mas

³ A terminologia é utilizada pelo Ministro Luís Felipe Salomão em trecho do Resp: 1183378 2010/0036663-8.

preponderantemente a autonomia, e portanto, a autodeterminação do sujeito no contexto sociocultural em que está inserido. Em outras palavras, a identidade sexual do indivíduo faz parte de sua própria personalidade e por essa razão é digna de proteção jurídica, na medida em que sua liberdade de autodeterminação, em face de seu caráter eminentemente personalíssimo, lhe permite decidir racionalmente seguir os desejos que lhes são inerentes, sejam eles de qualquer ordem, desde que lícitos.

Encara-se, pois, a identidade sexual como direito fundamental, na medida em que é corolário do direito à liberdade. A autonomia privada – encarada para além das questões meramente patrimoniais – permite o autodesenvolvimento e autodeterminação do indivíduo, sendo certo que o uso concreto de sua sexualidade não pode ensejar a diminuição de sua dignidade que encontra na Constituição Federal um dos fundamentos da República (CF/88, art. 1º, III). A sexualidade humana encontra-se abrigada, nas palavras do Ministro Luís Felipe Salomão, nos “recônditos espaços morais, desde logo gravados pela Constituição com cláusula de inviolabilidade, quais sejam a intimidade e a vida privada”, sendo que ambas são exercitadas no mais das vezes em um ambiente reputado pela Carta Magna como “asilo inviolável”.⁴

A liberdade, enquanto direito fundamental que é, só pode sofrer restrições por normas legal e legitimamente produzidas na medida em que o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 prevê que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Neste sentido, OLIVEIRA (2013, p. 69) ensina que “na expressão dessa liberdade encerra-se a ideia de pleno exercício da orientação sexual pelo cidadão, assegurando a possibilidade de escolha de suas relações afetivas sem qualquer interferência ou limitação seja do Estado ou de particular”.

Não há dúvidas, portanto, que a identidade do ser humano é formada, dentre tantas outras coisas, pela identidade sexual, cujo conteúdo encontra amparo no direito que ele tem de autodeterminação e construção de sua própria personalidade. Por essa razão, cabe ao homem, e tão somente a ele, enquanto ser individual e capaz de desenvolver sua personalidade no âmbito coletivo em que está inserido, decidir viver (ou não) sua própria sexualidade, inexistindo motivos para se conceber qualquer impedimento nesse sentido. Isso significa que o direito à liberdade do indivíduo, consubstanciado no direito de autodeterminação, envolve a decisão da forma como vai se orientar afetiva e sexualmente.

⁴ STJ – Resp: 1183378 2010/0036663-8. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. Data de Julgamento: 25/10/2011. T4 – Quarta Turma. Data de publicação: DJe 01/02/2012.

Por fim, diga-se que a questão Constitucional envolvendo o direito à liberdade sexual não pode passar despercebida por aqueles que se empenham em construir o Direito, de modo que enquanto cada ser humano, individualmente considerado, desenvolve sua própria personalidade fazendo as escolhas da vida que lhe são pertinentes, cabe ao Estado auxiliá-los nos projetos que traduzem o livre desenvolvimento de sua personalidade.

Outro não é o entendimento que pode ser extraído do art. 3º, IV, da Constituição Federal quando insere como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminações. Conforme José Carlos Teixeira Giorgis:

“A relação entre a proteção da dignidade da pessoa humana e a orientação sexual é direta, pois o respeito aos traços constitutivos de cada um, sem depender da orientação sexual, é previsto no artigo 1º, inciso 3º, da Constituição, e o Estado Democrático de Direito promete aos indivíduos, muito mais que a abstenção de invasões ilegítimas de suas esferas pessoais, a promoção positiva de suas liberdades” (GIORGIS, 2002, p. 244).

Em arremedo de conclusão, diga-se que a orientação sexual não admite restrições na medida em que é concebida na esfera de privacidade do indivíduo. Desta forma, eventual interferência configuraria afronta à sua liberdade fundamental. Infelizmente a união homoafetiva ainda se sujeita à deficiência normativa em virtude do preconceito e discriminação que giram em torno do tema, levando à consolidação jurisprudencial do tema que serve de apoio para as referidas entidades familiares saírem da zona marginal da sociedade e do Direito.

5 A adoção: Direito a conveniência familiar e comunitária.

Ressalta-se, inicialmente que a adoção além de ser um instituto essencial para o direito das famílias, é antes de tudo, um instituto de interesse público, conforme destaca a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, § 5º, *in verbis*:

“ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [...].

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

Ademais, visando atender o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, a lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplinou a adoção no Brasil especificando os seus requisitos essenciais.

Após a consagração do tema na nossa legislação infraconstitucional, a adoção passou a ser vista com um olhar mais atencioso pela sociedade, se revestindo de um caráter social que visa proteger a criança e o adolescente que se encontram impossibilitados de conviver com sua família natural.

Dessa forma, o presente instituto possui a função de garantir as crianças e aos adolescentes que são colocados em família substituta a preservação dos direitos fundamentais presentes na Constituição Federal, sendo um dever da família adotiva assegurar os direitos referentes à pessoa humana, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Para Venosa (2003), a adoção é uma modalidade artificial de filiação que busca imitar a filiação natural, sendo conhecida como filiação civil porque não resulta de uma relação biológica, mas sim, de uma manifestação de vontade sustentada em uma relação afetiva entre o adotante e adotado. Sendo assim, na adoção a pessoa adotada goza do estado de filho, com os mesmos direitos do filho consangüíneo, pois através deste processo, o mesmo é inserido no ambiente familiar, a ele é dado um lar, amor, carinho, afetividade, independente do vínculo biológico.

Importa ressaltar, que não existe adoção sem afeto. Nesse sentido, leciona MATOS (2013) “(...) não são exclusivamente os liames biológicos que carregam o gérmen da “verdadeira” filiação e paternidade, mas os fios do afeto que tecem esses laços. A família é afivelada e unificada pelo afeto (...)”.

Percebe-se ao aprofundar mais o tema em questão, que o motor de propulsão da adoção é o amor e o afeto, antes e acima de qualquer outra consideração, eles tornam a vida em família possível. Logo, sem esse elemento os laços se desfazem ou nem mesmo se estabelecem.

Nessa perspectiva, a sociedade idealiza que a criança e o adolescente devem desfrutar de tais laços dentro do seio da convivência da família natural biológica. Ocorre que, a situação vivida pelas crianças e adolescentes brasileiros destoa desta idealização. Abandono, maus tratos, miserabilidade, rejeição, orfandade, estes e tantos outros motivos impossibilitam-lhes uma convivência sadia e amorosa com a família natural, tendo o Estado com absoluta prioridade e agilidade o dever de garantir que os direitos dessas crianças e adolescentes sejam resguardados, abrigando-lhes em uma família substituta.

6 A adoção por casais homoafetivos e a jurisprudência brasileira

É notória a relevância que a família exerce no desenvolvimento e na formação da criança e do adolescente. Sendo através do seio familiar que se edifica e formata a personalidade do ser humano.

Nesse passo, a Constituição do Brasil tratou de tutelar a entidade familiar, garantindo a esta especial proteção do Estado. Importa ressaltar que, é no seio da família que a criança e o adolescente tem seus direitos garantidos. O art. 227 da CF/88 é claro nesse sentido, assegurando que estes estarão protegidos de toda forma de negligência.

Ocorre que, o conceito de entidade familiar passou por diversas transformações ao longo da nossa história. A doutrina e a jurisprudência com fundamento nos princípios constitucionais da igualdade e liberdade passou a orientar que o Estado protege a família moldurada pelo afeto, que pode lhe dar feições diversas, independentemente de orientação sexual.

Ora, diante da relevância que a família exerce na criação e formação dos filhos defende-se o direito de o “casal homossexual” concretizar o projeto de adotar um filho. O julgamento conjunto da ADPF 132 e da ADI 4277 representou uma genuína quebra de preconceitos e um avanço nos antigos dogmas do sistema civil clássico. Tratando-se de um julgamento tão *público* em uma seara tão *privada* da pessoa humana, que é a que condiz com a sua intimidade e os seus relacionamentos afetivo-sexuais. Assim, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a união homoafetiva é entidade familiar, e que dela decorrem todos os direitos e deveres da da união estável entre homem e mulher⁵.

Prontamente, questiona-se por que impedir as crianças que aguardam colocação em família substituta de ter pais ou mães homossexuais? Como visto acima, a união homoafetiva é considerada no nosso ordenamento jurídico como entidade familiar, logo, não há que se falar em distinção entre a adoção por casais heterossexuais ou homoafetivos, tampouco permitir que o preconceito seja maior do que a garantia de conceder as crianças e adolescentes uma família (onde receba afeto, atenção, calor humano etc.). Recorde-se, por oportuno, que a família homoafetiva é tão digna e tão capaz de atender aos melhores interesses da criança quanto a família tradicional.

Cumpramos ressaltar, ainda que tendo as uniões homoafetivas já sido reconhecidas como entidade familiar, não há razão para limitar a adoção, criando obstáculos onde a lei não prevê.

⁵ CHAVES, Marianna. "O STF e as uniões homoafetivas", p. 22. Disponível em: <https://arpen-sp.jusbrasil.com.br/noticias/2978105/artigo-o-julgamento-da-adpf-132-e-da-adi-4277-e-seus-do-casamento-civil>. Acesso em: 10 de Maio de 2018. -reflexos-na-seara-
(83) 3322.3222

Neste sentido, embora ainda haja preconceito das mais variadas ordens na sociedade, que busca em critérios meramente intersubjetivos a reprovação da referida constituição familiar, ao longo dos anos as Cortes brasileiras vêm suprimindo a mencionada lacuna legislativa, a fim de viabilizar a constituição da homoparentalidade através da adoção.

Tome-se como exemplo a decisão da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no Resp. nº 889.852-RS. Na oportunidade o Tribunal entendeu, por unanimidade, ser juridicamente possível a adoção de menores por um casal homoafetivo. Discutia-se, à época, a possibilidade de adoção de crianças por parte de requerente que vivia em união homoafetiva com companheira que antes já adotara os mesmos filhos, circunstância a particularizar o caso em julgamento. Ressalta-se que o Relator, Ministro Luis Felipe Salomão em seu voto explicou que “(...) a matéria relativa à possibilidade de adoção de menores por casais homossexuais vincula-se obrigatoriamente à necessidade de verificar qual é a melhor solução a ser dada para a proteção dos direitos das crianças, pois são questões indissociáveis entre si (...)”⁶

Do mesmo modo, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso, na APL 78200/2009 reconheceu a possibilidade da adoção por casais do mesmo sexo. Na ocasião, a relatora Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas afirmou que “(...) a omissão legal não significa inexistência de direito, tampouco quer dizer que as uniões homoafetivas não mereçam a tutela jurídica adequada, inclusive no que tange ao direito de adotar (...)”⁷

Outro não foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando, no ano de 2015, entendeu ser inadmissível a criação de obstáculos limitadores do direito de adotar além daqueles legalmente previstos. No recurso, discutia-se a possibilidade de limitação quanto ao sexo e a idade dos adotandos em razão da orientação sexual dos adotantes. Na oportunidade, a Relatora Ministra Cármen Lúcia chamou atenção para o fato de a união homoafetiva já ser reconhecida como entidade familiar e como tal merecer a tutela legal específica do caso discutido, inexistindo razões para a criação de obstáculos onde a lei não os prevê. Em seu voto, a Ministra ressaltou que “delimitar o sexo e a idade da criança a ser adotada por casal homoafetivo é transformar a sublime relação de filiação, sem vínculos biológicos, em ato de

⁶ STJ - REsp: 889852 RS 2006/0209137-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 27/04/2010, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/08/2010. Em posicionamento semelhante, o Superior Tribunal de Justiça também teve oportunidade de assim de pronunciar: “Se determinada situação é possível ao extrato heterossexual da população brasileira, também o é à fração homossexual, assexual ou transexual, e todos os demais grupos representativos de minorias de qualquer natureza que são abraçados, em igualdade de condições, pelos mesmos direitos e se submetem, de igual forma, às restrições ou exigências da mesma lei, que deve, em homenagem ao princípio da igualdade, resguardar-se de quaisquer conteúdos discriminatórios (STJ, REsp 1281093/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, j. 18/12/2012).

⁷ TJMT: APL 78200/2009; Tangará da Serra; 2a C.Cív.; Rela Desa Maria Helena Gargaglione Póvoas; j.

caridade provido de obrigações sociais e totalmente desprovido de amor e comprometimento”⁸

É possível perceber, portanto, que nos casos em estudo a adoção por parceiros homoafetivos está em sintonia com os valores e princípios do direito de família contemporâneo e de acordo com as progressivas conquistas na luta da superação da discriminação em virtude da orientação sexual.

Nesse passo, apesar da legislação brasileira ser omissa em relação a adoção de crianças e adolescentes por casais homossexuais, as decisões jurisprudenciais preenchem essa lacuna, utilizando o princípio do melhor interesse da criança e rompendo com as raízes do preconceito, concedendo a várias crianças abrigadas o direito à convivência familiar por casais homoafetivos. Isso implica a percepção, pela própria criança, de que dispõe de um espaço onde encontra e recebe atenção, cuidado, afeto e que em nada estes elementos são alterados pela orientação sexual dos pais.

Recentemente o Tribunal de Justiça de Santa Catarina teve a oportunidade de também de pronunciar sobre o tema. O processo dizia respeito ao pedido de habilitação para adoção por uma casal homoafetivo. Deferido o pedido, o Ministério Público interpôs recurso de Apelação alegando, entre outras coisas, que seria necessário perquirir quais seriam os fatores que desencadearam a homossexualidade nos requerentes, além de se investigar acerca dos “papeis” que cada um dos requerentes exercem no âmbito familiar.

No acórdão, o Tribunal entendeu que “na visão moderna, não há mais espaço para se conceberem argumentos impeditivos de adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos. Tanto estes como os casais heterossexuais deverão comprovar, no mínimo, no interesse maior de crianças e adolescentes, suas aptidões para o exercício responsável da paternidade e maternidade. No âmbito do Direito da Infância e Juventude, há que se ter muita cautela para não se afrontar o princípio da dignidade humana, quer de crianças e adolescentes, quer de pretendentes a guarda ou adoção. Ambos merecem absoluta e inarredável proteção”.⁹

No contexto das decisões supracitadas vislumbra-se que os Tribunais brasileiros têm dado especial ênfase no interesse do menor a ser adotado, bem assim no vínculo de afeto formado no seio familiar, cuja presença deve marcar a constituição de toda e qualquer entidade familiar moderna.

⁸ STF - RE: 846102 PR - PARANÁ, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 05/03/2015, Data de Publicação: DJe-052 18/03/2015.

⁹ TJSC: AC 0002583-11.2017.8.24.0036; Jaraguá do Sul; Terceira Câmara de Direito Civil; Rel. Des. Marcus

7 Conclusão

O conceito de família vem sofrendo constantes alterações com o passar dos anos. Em que pese ter sido inicialmente concebida como o núcleo formado pela união do homem e da mulher e de seus respectivos filhos, formada essencialmente pelo casamento, a Constituição Federal de 1988 albergou em seu arcabouço, não apenas o supracitado modelo de entidade familiar, mas também aquele formado pela união informal e pelas entidades familiares monoparentais (CF/88, art. 226). Aos poucos, a jurisprudência passou a aceitar a existência jurídica de outras formas de entidades familiares, a exemplo da união homoafetiva.

Inobstante tenha encontrado resistência em alguns setores da sociedade, bem assim em várias decisões dos Tribunais brasileiros, o julgamento da ADPF n. 132/RJ e ADI n 4.277/DF pelo Supremo Tribunal Federal conferiu à união estável formada por pares do mesmo sexo o status de entidade familiar, decorrendo daí a igualdade de direitos e obrigações em relação a união estável prevista no artigo 1.723 do Código Civil.

Com as supracitadas decisões, o Supremo Tribunal Federal não só reconheceu as uniões homoafetivas como entidade familiar, como também fez com que várias portas, de diversos institutos jurídicos, fossem abertas aos homossexuais, nomeadamente a adoção e o casamento civil por conversão.

Assim, situações que antes sequer eram imaginadas, hoje ganharam eficácia erga omnes. Com efeito, parceiros homoafetivos ou solteiros homossexuais que criam seus filhos biológicos ou adotivos são uma realidade concreta. É uma forma do reconhecimento do direito atual e sem preconceitos. Por fim, cumpre ressaltar que é notória a valorização do princípio de melhor interesse da criança e da dignidade da pessoa humana quando inseridos no contexto de adoção por casais homoafetivo. Na prática, a temática afasta o preconceito e valoriza aquilo que é mais essencial: o amor, o carinho, os laços de afeto, a educação e o amparo, tão essenciais para aquelas crianças e adolescentes que estão abrigados.

Assim, apesar da legislação brasileira ser omissa em relação a adoção de crianças e adolescentes por casais homossexuais, as decisões jurisprudenciais preenchem essa lacuna, utilizando o princípio do melhor interesse da criança e rompendo com as raízes do preconceito, concedendo a várias crianças abrigadas o direito à convivência familiar por casais homoafetivos.

Referências

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 - CRFB.

BRASIL, Lei Nº 8.069 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

CHAVES, Marianna. "O STF e as uniões homoafetivas", p. 22. Disponível em: <https://arpen-sp.jusbrasil.com.br/noticias/2978105/artigo-o-julgamento-da-adpf-132-e-da-adi-4277-e-seus-reflexos-na-seara-do-casamento-civil>. Acesso em: 10 de Maio de 2018.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. *A Natureza Jurídica da Relação Homoerótica*. In Revista da AJURIS, nº 88 – Tomo 1. Porto Alegre: dezembro de 2002.

MADALENO, Rolf. *Direito de Família*. Ed. 7. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

Maria Berenice. *A família homoafetiva e seus direitos*. Revista do Advogado. São Paulo, n. 91, mai. 2007.

MASCOTTE, Larissa. *As uniões estáveis homoafetivas e o Direito*. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 2199, 9 jul. 2009. Disponível em:

<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13116>>. Acesso em: maio de 2017. MENEZES, Joyceane Bezerra de; OLIVEIRA, Cecília Barroso de. O direito à orientação sexual como decorrência do direito ao livre desenvolvimento da personalidade. In *Novos Estudos Jurídicos*. Vol. 14, n. 2, p. 105-125. 2º quadrimestres, 2009.

OLIVEIRA, Maria Rita de Holanda Silva. O direito à liberdade de orientação sexual para além das limitações de gênero. In *Manual do direito homoafetivo* (coord. Carolina Valença Ferraz [et al.]). São Paulo: Saraiva, 2013.

VECCHIATTI, Paulo Toberto Iotti. *Manual da homoafetividade, da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivo*. São Paulo: Método, 2012.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito Civil: Direito de Família*. São Paulo: Atlas, 2003, v. 5.

MATOS, Ana Carla Harmtiuk. A adoção conjunta de parceiros do mesmo sexo e o direito fundamental da família substituta. In *Manual do direito homoafetivo* (coord. Carolina Valença Ferraz [et al.]). São Paulo: Saraiva, 2013.

A **LGBTQFOBIA** NO ÂMBITO FAMILIAR SOB O VÍES DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA NAS RELAÇÕES PATERNO-FILIAL

Autora: Anna Karoline Tavares Marsicano de Brito; Co-autor: Esley Porto; Co-autora: Nathalia Ellen Silva Bezerra; Co-autor: Rhuan Rommell Bezerra de Alcântara.

Universidade Estadual da Paraíba. karoltavaress@gmail.com.

Resumo: Diante das inúmeras modificações as quais passaram a definição e estruturação da família e, também, pelo fato que ela representa o primeiro núcleo de sociabilização dos indivíduos, surge a necessidade de estudar o modo como o atual ordenamento jurídico posiciona-se diante das relações paterno-filial, permitindo a compreensão de quais as principais influências que o Direito de Família recebe, haja vista o aspectos atinentes ao fenômeno de constitucionalização do Direito Privado. Com a estruturação destes assuntos, serão estudadas situações em que ocorram a violação da dignidade da pessoa humana, assim como de todos os direitos dela decorrentes, situadas no âmbito familiar, tendo como premissa o fato de que a família deve representar um núcleo de seguridade, afeto e respeito para todos os seus membros, afastando qualquer tipo de postura que denigra a integridade física, psíquica ou emocional destas pessoas que a constituem. Os conflitos a serem analisados serão os que decorram de ações discriminatórias, por parte dos responsáveis legais perante a prole, que sejam motivadas pelo preconceito decorrente das questões de orientação sexual e/ou identidade de gênero, uma vez que a *LGBTQfobia* faz parte da realidade social brasileira. Desta forma, será analisada a responsabilidade jurídica destes sujeitos, na medida em que descumpram com as prerrogativas que a Lei lhes atribua, dada a necessidade do Poder Público intervir em situações nas quais algum grupo da sociedade necessite de uma proteção mais ampla de seus direitos. Para tal, será realizada uma pesquisa bibliográfica, por meio de referencial doutrinário e legal.

Palavras-chave: Dignidade da Pessoa Humana; Família Constitucionalizada; Responsabilidade Jurídica; *LGBTQfobia*.

1. INTRODUÇÃO

A família representa o primeiro núcleo social no qual o indivíduo está inserido, trazendo consigo a função de instrumento de auxílio na construção e concretização dos aspectos objetivos e subjetivos inerentes às pessoas que a constituem. O conceito e as características das instituições familiares passaram por inúmeras transformações no decorrer do tempo, haja vista que os momentos históricos e as dinâmicas sociais possuem natureza mutável, atendo-se sempre às aspirações e necessidades dos sujeitos que compõem a sociedade.

Realizando uma breve contextualização histórica, percebe-se que por muito tempo a entidade familiar estava baseada em um forte patriarcalismo, possuindo formações estáticas e que priorizavam as uniões pautadas em aspectos patrimoniais. Contudo, dado o transcorrer das épocas, estas características basilares foram submetidas a um processo de relativização, de modo que as relações familiares possam ser, cada vez mais, analisadas em detrimento da consecução dos princípios constitucionais e específicos ao tema, que sejam capazes de assegurar aos indivíduos o atendimento aos seus direitos individuais, sociais e coletivos.

Neste cenário, a Constituição Federal de 1988 surge como um mecanismo jurídico inovador no tocante às relações familiares, na medida em que propicia novas perspectivas sobre o conceito, a estruturação e, primordialmente, a finalidade da família no âmbito social. Desta forma, constata-se que, para o atual ordenamento jurídico brasileiro, o Estado deve, por meio da família, procurar efetivar o amparo social, afetivo e humano nas relações familiares, ressaltando-se, para fins de estudo, a proteção jurídica concedida à prole.

Mesmo diante de avanços formais jurídicos, inúmeras são as possibilidades de situações que desaguam na violação dos Direitos Humanos. Apesar das conquistas alcançadas nos últimos tempos, ainda é possível verificar que muitas pessoas carregam em si preconceitos enraizados, derivados de uma cultura social totalmente excludente, que privilegia determinados segmentos de indivíduos em detrimento de outros grupos, que serão taxados como minorias sociais. Infelizmente, este quadro de intolerância permeia muitas das relações sociais na qual um indivíduo pode fazer parte, estando incluída neste rol as relações familiares. Assim, apesar das atribuições sociais concedidas à família por intermédio da Lei, constata-se que ela também pode ser um meio proliferador de discursos e posturas preconceituosas, rompendo com a sua finalidade de proteção aos seus membros, levando em consideração que estará sendo descumprida a prestação do afeto e do tratamento isonômico que se deve ter perante todos os membros que possam integrá-la.

Questões atinentes à orientação sexual e/ou identidade de gênero que divergem do “padrão” heterossexual e ou cisgênero, ainda repercutem de forma negativa para uma parcela da população. Por tal razão, pessoas que possuem uma orientação sexual ou identidade de gênero diferente da que é tratada usualmente como “normal”, acabam sendo discriminadas (em diversos aspectos), de forma que os seus direitos sejam violados e inobservados. Quando a discriminação surge do ambiente doméstico, sendo cometida por um familiar, as repercussões destas atitudes violentas (físicas, psicológicas e/ou emocionais) acabam tomando proporções bem mais graves, uma vez que o vínculo de um indivíduo com a sua família tende a ser bem mais forte, devendo lhe proporcionar, em tese, vivências positivas e não experiências que o façam sentir-se excluído e/ou recriminado no seio familiar, por uma de suas particularidades que o definem como pessoa.

Em decorrência das prerrogativas legislativas atribuídas à família, surge a necessidade de analisar se, no plano fático, esta instituição vem cumprindo o seu papel de unidade básica da sociedade, assegurando posturas não discriminatórias aos seus membros e garantindo que os Direitos Humanos, de modo geral, possam ser concretizados de modo eficaz. Para tanto, o presente artigo visa estudar algumas das obrigações e responsabilidades que são inerentes ao âmbito familiar,

com foco nas relações paterno-filial, analisando a repercussão destas na medida em que ocorram casos de *LGBTQfobia* dos pais perante os seus filhos. No mais, serão expostos dados que possam demonstrar a ocorrência destas situações, ensejando os debates acerca do tema e proporcionando reflexões sobre posturas que possam ser tomadas pelo Estado, de modo que estas situações discriminatórias e violadoras de direitos possam ser devidamente contidas.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa objetiva a viabilização dos estudos acerca das obrigações e responsabilidades jurídicas dos pais perante os seus filhos, no que se refere às suas atribuições legais instituídas pela legislação, principalmente pela Constituição Federal, tendo como base os princípios em primazia do afeto, respeito e isonomia, contrapondo essas disposições legais às situações familiares em que ocorram formas de discriminação que sejam decorrentes da intolerância por orientação sexual e/ou identidade de gênero, que acabam ensejando a mitigação de direitos de uma parcela da população que sofre danos por tais atos.

Para a consecução de tal proposta, foi escolhido, como caminho de direcionamento das atividades do projeto, uma pesquisa de caráter descritivo e explicativo, haja vista que tais modalidades estreitam, na teoria e na prática, a relação do pesquisador com o objeto em estudo, viabilizando a este e ao público acadêmico em geral, perspectivas mais críticas acerca da problemática.

No que diz respeito à metodologia adotada, serão utilizados, basicamente, dois métodos científicos: o dialético e o comparativo. O primeiro, sendo utilizado perante a necessidade de confrontar conceitos tidos como completos – tal como a Legislação – com perspectivas distintas advindas diretamente da sociedade, possibilitando, assim, a obtenção de novas conclusões a respeito do tema e a contextualização do objeto em estudo com a dinâmica social no qual ele está inserido. O segundo método, por sua vez, permite uma melhor compreensão do comportamento humano e a dinâmica social na qual o indivíduo está inserido, através de comparações entre dados, fenômenos e locais verificando, diante disto, as suas similitudes e explicando as suas possíveis divergências com os conceitos teóricos.

No tocante aos procedimentos escolhidos para a execução da metodologia acima explicada, serão adotados o levantamento bibliográfico e documental, através de uma revisão conceitual que irá estruturar o material teórico sobre o assunto, como a legislação, a doutrina e a jurisprudência, objetivando a expansão do conhecimento e proporcionando uma melhor compreensão, no âmbito da teoria, com o seu objeto de pesquisa. Posteriormente, com o levantamento de informações fáticas,

será possível desenvolver um posicionamento completo acerca do tema, de modo que estes dados serão contrapostos ao material teórico anteriormente estruturado, ajudando na compreensão do fato em relação à norma.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante da constante evolução social e das concepções culturais que estão sempre se alterando, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação ideológica e comportamental de uma sociedade, faz-se necessário que o Direito procure alternativas para se moldar às novas perspectivas da coletividade, de modo que seja possível resguardar os direitos e garantias dos indivíduos, bem como consolidar a construção de um Estado Social Democrático de Direito.

É neste contexto que as questões jurídicas de natureza privada passam a se revestir, de modo mais expressivo, de um caráter público, ou seja, as áreas do direito privado começam a ser interpretadas e aplicadas de acordo com as disposições da Constituição Federal, constituindo o fenômeno denominado “constitucionalização”. A maior intervenção do Estado nas relações privadas se fundamenta na necessidade do revigoramento de determinadas instituições, de modo que seja possível redesenhar as suas premissas com base nos dispositivos constitucionais. Além do mais, tais posturas ocorrem na medida em que determinados setores e sujeitos da sociedade necessitem de proteção estatal mais ampla, haja vista a sua fragilidade jurídica.

Os princípios constitucionais foram convertidos em alicerce normativo sobre o qual assenta todo o edifício jurídico do sistema constitucional, o que provocou sensível mudança na maneira de interpretar a lei. Muitas das transformações levadas a efeito são frutos da identificação dos direitos humanos, o que ensejou o alargamento da esfera de direitos mercedores de tutela (BONAVIDES *apud* DIAS, 2016, p. 39)

O Direito Civil constitucionalizou-se no passo em que afastou o seu caráter individualista e patrimonialista, que são resquícios das disposições legais do século anterior, passando a universalizar e humanizar as suas regulamentações. Com estas mudanças, torna-se possível compreender o processo de funcionalização da família - um dos objetos do Direito Civil -, remetendo-a à efetivação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no seio das relações familiares e impulsionando o desenvolvimento de concepções mais subjetivas no que diz respeito às funções de cada integrante da família, bem como dos laços de afeto e convívio que os unem. Assim, a família pode ser entendida como uma construção cultural, levando em consideração que possui uma estruturação própria, na qual cada membro ocupa um lugar, exercendo uma função singular, atribuída socialmente, mas que repercutirá no todo.

Não importa a posição que o indivíduo ocupa na família, ou qual a espécie de agrupamento familiar a que ele pertence - o que importa é pertencer ao seu âmago, é estar naquele idealizado lugar onde é possível integrar sentimentos, esperanças, valores e se sentir, por isso, a caminho da realização de seu projeto de felicidade (HIRONAKA, 2015, p.08)

Percebe-se então que, na atual dinâmica social, os fatos geradores de uma família ultrapassam os padrões de teor biológico e patrimonial, que passaram a representar apenas aspectos coadjuvantes no processo de constituição de uma família, pelo fato de que as possibilidades de formação de um agrupamento familiar são inúmeras e não podem ser estatizadas, uma vez que os fenômenos sociais ultrapassam as regras estabelecidas por qualquer ordenamento jurídico.

No que se refere aos direitos das crianças e adolescentes, o Direito de Família passou a utilizar-se do termo “poder familiar”, preconizando que é inerente a ambos os pais cuidarem de todos os interesses dos seus descendentes, de forma a garanti-los os direitos sociais previstos na Constituição. Positivando tal ideia, a Constituição Federal de 1988, paralelamente as proteções concedidas à família em sua totalidade, dispôs, de forma objetiva e clara, acerca dos deveres que tal entidade deve prestar à sua prole, na medida em que, no seu artigo 227, *caput*, estabelece:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, *caput*, dispõe que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Sintetizando todas estas atribuições positivadas em Lei, é possível aferir que as relações familiares, principalmente no que concerne ao vínculo nas relações entre pais (em amplo sentido: os responsáveis legais) e filhos, devem estar pautadas em princípios que assegurem o exercício da dignidade da pessoa humana, tais como o da Igualdade, Liberdade, Proteção Integral às Crianças e Adolescentes, Solidariedade Familiar e Afetividade. Portanto, como bem ressalta Dias (2016, p.48) “a dignidade da pessoa humana encontra na família o solo apropriado para florescer.”

Apesar destas perspectivas teóricas que estão regulamentadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, nem sempre as famílias irão assegurar plenamente a efetivação de todos estes direitos os

quais lhe são incumbidos. Muitas das relações interpessoais são permeadas por conflitos que estão baseados em concepções individuais e divergentes, distanciando do ambiente familiar as noções de segurança, estabilidade, respeito e afeto. É certo que não se pode, em nenhum momento, generalizar que todas as famílias enfrentam problemas idênticos ou os combatem da mesma forma, afinal, esta é uma sociedade múltipla. No entanto, nota-se que no Brasil, muitos são os casos em que há a propagação de algum tipo de violência no âmbito doméstico, incluindo situações em que tais violências são motivadas por posicionamentos discriminatórios contra algum dos membros da família.

Atendo-se aos casos de preconceito familiar por questões de orientação sexual e/ou identidade de gênero, percebe-se que, em muitas situações, a família ou parte dela, não consegue compreender a diversidade sexual e de gênero de outras pessoas, de modo que quando há a presença de um integrante da família que possua uma orientação sexual ou identidade de gênero que defira da qual a sociedade estigmatizou como a correta, este acaba sendo recriminado por seus próprios familiares, mesmo estando dentro de seu lar.

Questões como essas não podem ser observadas apenas sob o plano da perspectiva social, isto é, deve-se começar a implementar um olhar jurídico sobre tais situações, afinal, como se sabe, todo membro de uma família possui uma posição isonômica perante os outros, de modo que não possa ser recriminado ou excluído por alguma condição ou característica que os particularizem em relação aos demais. Tal fato toma proporções mais sérias nos casos em que se trate de uma relação entre pais/responsáveis legais e sua prole, principalmente se esta ainda possui menor idade, pois a partir do momento em que um filho, por exemplo, começa a sofrer, por autoria de seus pais, violências físicas ou psicológicas, bem como quaisquer outras ações que possuam uma fundo de discriminação perante a sua orientação sexual ou identidade de gênero, ocorrerá a violação da responsabilidade que estes indivíduos têm perante o seu filho.

De acordo com os dados ofertados por uma pesquisa veiculada pelo Portal O Globo, que foi realizada, no ano de 2016, pela Associação Internacional de Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Intersexo (ILGA), 68% dos mais de 96 mil entrevistados disseram que ficariam incomodados se tivessem um filho gay ou uma filha lésbica. A Santo Caos, consultoria de engajamento, contabilizou que 63% dos jovens de 18 a 25 anos relatam sentir rejeição total ou parcial dos familiares após assumirem sua orientação sexual e que apenas 59% conseguem revela-las para a família.

Apesar dos dados não serem tão específicos diante dos questionamentos que podem surgir em respeito ao tema, os números são alarmantes, sendo reflexo de uma sociedade que está arraigada

em concepções conservadoras e discriminatórias, que muitas vezes são postas em primeiro plano em detrimento da própria convivência e vínculo afetivo-familiar. Vale ressaltar também que, apesar da última pesquisa se referir às pessoas na faixa etária de 18 a 25 anos, o comum é que estes indivíduos sofram (de modo velado ou não), desde mais novos, com as suas vivências em um ambiente proliferador de posicionamentos *LGBTQfóbicos*, de modo que não possam expressar ou vivenciar em plenitude às suas respectivas orientações sexuais e identidades de gênero.

O próprio ordenamento jurídico preza pelo tratamento isonômico de todos, sem quaisquer distinções, garantindo ainda que estes possam exercer a sua liberdade de expressão, desde que não infrinjam outros direitos. A prole, apesar de sua menor idade, também possui amparo legal que a assegura tais direitos, como bem esclarece a autora:

No rol dos direitos da criança, do adolescente e do jovem, assegurados constitucionalmente, figura o direito à liberdade (CF 227). Assenta-se neste direito tanto a necessidade de o adotado, desde os 12 anos de idade, concordar com a adoção (ECA 45 § 2.º), como a possibilidade do filho de impugnar o reconhecimento levado a efeito enquanto era menor de idade (CC 1.614). Igualmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente consagra como direito fundamental a liberdade de opinião e de expressão (ECA 16 II) e a liberdade de participar da vida familiar e comunitária sem discriminação (ECA 16 V). (DIAS, 2016, p. 50)

Assim, ignorar tais fatos acaba gerando diversas implicações que irão repercutir não apenas na vida do sujeito que está sofrendo com estas ações, mas também na vida jurídica de seus responsáveis (no caso, pessoas que estão cometendo tais violações), uma vez que o poder de família, estatuído pela Constituição Federal e legislações dela decorrentes, está sendo inobservado e as obrigações que estes possuem perante aqueles, estão sendo veementemente descumpridas.

Diante da comprovação destas posturas discriminatórias, faz-se necessário refletir sobre a possibilidade de judicialização destas questões, de modo que o Estado, enquanto garantidor de direitos, intervenha em situações onde determinadas ações preconceituosas dos pais contra os seus filhos, sejam tratadas de forma coerente, sob o olhar da violência por orientação sexual e questões de gênero, garantindo que não apenas os casos mais visíveis ou fatídicos sejam compreendidos diante de seu alto teor de gravidade.

Por fim, percebe-se que não é possível fazer uma seleção casuística sobre o que configura ou não um desrespeito à dignidade da pessoa humana nos casos de *LGBTQfobia* cometida pelos responsáveis legais, haja vista que esta violação tem caráter estritamente subjetivo, ou seja, toda e qualquer violação, seja de menor ou maior grau expressivo, deve ser entendida como suficiente para acionar o Poder Público que, diante de um amparo multiprofissional, abarcando áreas da assistência

social, da psicologia e do direito, irá analisar o caso em questão e tomar as providências necessárias para que os direitos atinentes à pessoa *LGBTQ* sejam garantidos em sua integralidade.

4. CONCLUSÕES

Diante de todas as informações levantadas no presente estudo, é possível analisar que o ordenamento jurídico, principalmente no âmbito do Direito de Família, vem caminhando para um aprimoramento de sua incidência perante as dinâmicas sociais da atualidade, de modo que indica que as suas disposições sejam aplicadas em prol da coletividade e do bem-estar social, representando assim um forte instrumento democrático.

Contudo, o Direito não possui um fim em si próprio, sendo necessárias posturas mais expressivas dos aplicadores da lei, através de um olhar atencioso e didático sobre as questões que lhe são apresentadas no caso concreto. Para tanto, é fundamental que os juristas busquem, por sua vez, expandir os seus conhecimentos não apenas sobre os temas do Direito, mas também acerca de outras áreas que sejam capazes de lhe auxiliar na aplicação de seus conhecimentos técnicos, promovendo uma maior possibilidade de tomar posturas justas na aplicação da Lei.

Questões ligadas ao preconceito, principalmente se este possuir origem em questões de sexualidade e identidade de gênero, ainda não são encarados da forma correta, isto porque são influentes os traços de uma cultura discriminatória na sociedade. Assim, fica impossível aplicar ou seguir normas do Direito que sejam mais inclusivas e humanas, se as próprias concepções dos sujeitos que as aplicam ou as devem cumprir ainda estão pautadas em fundamentos conservadores, que acabam por mitigar direitos de grupos sociais excluídos na sociedade.

A família é um dos principais ambientes em que deve-se mudar estas posturas discriminatórias, pois como se viu, ela representa o primeiro núcleo de socialização do indivíduo; além do mais, todo o ordenamento jurídico aponta a importância de sua finalidade social, tratando-a como um instrumento garantidor dos direitos das pessoas que a integram. Se a família, enquanto base do indivíduo e, conseqüentemente, base da sociedade, descumprir com estas responsabilidades, tomando posturas que excluam ou discriminem os seus membros, estará automaticamente promovendo e auxiliando na propagação de discursos e ações preconceituosas que podem ser encontradas fora do lar.

O Estado deve intervir tanto de modo preventivo, como de modo repressivo, em situações que ensejem no desrespeito à dignidade da pessoa humana, mesmo que estas ocasiões estejam ocorrendo no âmbito privado do seio familiar, afinal, ele possui a prerrogativa de preencher as lacunas sociais que não são benéficas para o seu povo. Atualmente, já é pacífico que o Estado deva

se fazer presente nas relações familiares que possuem vítimas de violência doméstica, com uma forte atuação da Lei Maria da Penha. No entanto, ainda faltam mecanismos suficientes para conter os efeitos da discriminação contra pessoas *LGBTQ*, uma vez que o tema é tratado como um tabu social.

Outra questão, de extrema importância, diz respeito à necessidade de mais estudos serem empreendidos acerca do tema. Poucos são os dados e informações que elucidam as formas de violência sofridas pela população *LGBTQ* no âmbito de sua família, dificultando que os pesquisadores e militantes da causa tenham o respaldo técnico fundamental na busca de soluções efetivas para estas pessoas que estão tendo os seus direitos podados. A partir do momento em que questões como essas não são visibilizadas, estará sendo tacitamente permitido que as violações de direitos continuem ocorrendo, representando uma quebra em toda a proposta que o Estado Social Democrático de Direito apresenta por meio de seus princípios e garantias fundamentais.

5. REFERÊNCIAS

ANGELUCI, Cleber Affonso. Abandono afetivo: considerações para a constituição da dignidade da pessoa humana. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1066>. Acesso em: 07 de maio 2018.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 de Maio de 2018.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 05 de Maio de 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias (livro eletrônico)** – 4 ed., São Paulo – Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro** – vl. 5 – Direito de Família – 27. Ed., São Paulo – Saraiva, 2012.

FILHO, Nestor Sampaio Pentead. **Direitos Humanos** – Volume 13 – Coleção OAB Nacional – São Paulo – Saraiva, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto – **Direito Civil Brasileiro** – Volume VI – Direito de Família – 11 ed., São Paulo: Saraiva, 2014.

MORAIS, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais** – 10. Ed., São Paulo – Atlas, 2013.

O GLOBO. Dois terços das pessoas não gostariam de ter um filho gay, diz pesquisa. Disponível em: https://oglobo.globo.com/sociedade/dois-tercos-das- pessoas-nao-gostariam-de-ter-um-filho-gay-diz-pesquisa-9321041?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=O%20Globo. Acesso em: 10 de maio de 2018.

OTONI, Isadora. '**Quando o preconceito vem de dentro de casa**'. 2014. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/digital/139/quando-o-preconceito-vem-de-dentro-de-casa/>. Acessado em: 10 de maio de 2018.

PEREIRA, Caio Mario da Silva – **Instituições de Direito Civil** – Volume V – Direitos de Família – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **O conceito de família e sua organização jurídica**. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *Tratado de Direito das Famílias*. Belo Horizonte: BDFAM, 2015.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

MÃES NO CÁRCERE: A (IN)EFICÁCIA LEGAL COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DAS GESTANTES E PUÉRPERAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Autor: MarcoellyRichard Abrantes Furtado¹; Co-autor: Daniele Jesus Simplicio²; Orientador: Ângela Paula Nunes Ferreira³

(Faculdade Reinaldo Ramos; direito@cesrei.com.br)

Resumo: A estatística da população carcerária feminina apesar de ser inferior à masculina vem apresentando uma crescente, em sua maioria entre mulheres jovens. Contudo, apesar das penitenciárias serem especificadas para a mulher, ainda existem ausências na execução de um tratamento adequado, principalmente direcionadas as presas gestantes e puérperas. Nesse sentido, é perceptível a busca pela existência de um aparato legal condizente as necessidades das mães encarceradas, entretanto, é necessário analisar sua eficácia a partir dos últimos dados apresentados. Dessa forma, o presente estudo buscou identificar as situações vivenciadas por mulheres que cumprem pena privativa de liberdade, em especial aquelas em estado de gestação ou puérpero. Traçando a relação de efetividade entre a legislação nacional vigente; utilizando também os tratados internacionais, com a realidade existente no sistema carcerário feminino no Brasil; identificando as condições físicas as quais são submetidas às mulheres gestantes e no momento pós-parto; e a existência de ações efetivas de saúde preventiva e reprodutiva para as detentas. Desse modo, com o incisivo aumento quantitativo da população carcerária feminina, evidencia-se a necessidade de locais adequados para instalação dessas mulheres e todas suas especificidades, tornando crucial a inserção de ações que garantam os seus direitos. O referente artigo apresentou também através dos dados bibliográficos, atos de violações dos direitos humanos, no que se refere à ausência de assistência à saúde, desumanização no parto; ao utilizar algemas para início do procedimento, e âmbitos inapropriados para as mães amamentarem suas crianças. **Palavras-chave:** Gestantes, Puérperas, Sistema Carcerário, Efetividade, Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

O período de gestação humana demanda uma série de cuidados específicos, desde a fase da gravidez até o pós-parto. As dificuldades e limitações comuns a este período, quando atreladas a realidade vivenciada pelos reclusos do sistema penitenciário, representam verdadeiras afrontas aos Direitos Humanos. Mesmo estando privadas de liberdade, as gestantes e puérperas têm seus direitos enquanto mães protegidos pela legislação, mas, inúmeras vezes, ainda assim são alvo de violações de direitos básicos ao ser humano.

À vista disso, neste artigo, partiremos da seguinte problemática: Até que ponto existe violação de direitos no que tange às gestantes e puérperas privadas de liberdade? No Brasil, os

¹Graduanda do 4º período do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos/FARR, do Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos/CESREI.

²Graduanda do 4º período do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos/FARR, do Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos/CESREI.

³Mestra em Letras pela Universidade Federal da Paraíba. Graduada em Letras-Língua Portuguesa pela Universidade Federal de Campina Grande. Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba.

Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Estadual da Paraíba. Especialista em Ciências Penais (83) 3322.3222 pela Faculdade Anhanguera. Professora do Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos CESREI.

dados referentes ao cárcere feminino possibilitam a visualização da efetividade das normas reguladoras dos casos de mães detidas?

Assim, sob a perspectiva dos direitos humanos, este artigo tem por finalidade desenvolver uma análise das condições pelas quais as detentas estão subordinadas nos presídios enquanto gestante e mãe de recém-nascido. Além do exposto, tem-se com esse artigo os objetivos específicos de identificar as condições físicas as quais são submetidas às mulheres gestantes e no pós-parto, analisar a existência de ações efetivas de saúde reprodutiva para as detentas, apontar a legislação vigente no que tange aos direitos da mulher grávida e puérpera em sistema prisional e perceber se a legislação abrange corretamente ou é efetiva em relação ao cenário da mulher enquanto mãe no cárcere.

A fim de atingir os objetivos delineados, durante o presente artigo será realizada uma análise legislativa dos direitos garantidos a esse grupo específico de indivíduos e através de dados estatísticos visualizar sua aplicabilidade e efetividade no sistema prisional.

METODOLOGIA

A pesquisa se utilizou do método qualitativo e quantitativo de cunho investigativo, a partir de uma pesquisa documental que teve a Constituição Federal como elemento norteador, observando as leis e os princípios fundamentais, além de pesquisa bibliográfica em teses, artigos e doutrina da área dos direitos humanos, que possibilitaram visualizar com abrangência a efetividade legal dos direitos e garantias referente às mães encarceradas.

1. DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO NO BRASIL

No decurso dos anos, é perceptível através de estudos o aumento e inserção da figura feminina no sistema penitenciário. A fim de ser analisada a situação das mulheres grávidas no âmbito prisional, é plausível preliminarmente realizarmos um breve levantamento através de dados estatísticos e pesquisas internacionais referentes à situação atual dos presídios femininos, para assim, posteriormente possibilitar maior observância das violações no que tange aos Direitos Humanos.

Em junho de 2016, segundo o estudo realizado pela INFOPEN, a população prisional brasileira ultrapassou o número de 700 mil pessoas privadas de liberdade. Em relação ao total registrado no início da década de 90, houve um aumento de 707%, e entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento aumentou em 157% no Brasil. As

motivações para o exposto se baseiam com a maioria dos casos de mulheres presas, devido a crimes ligados ao tráfico de drogas, correspondendo a 62% do total. Enquanto os homens atingem apenas 26% dos registros referentes a essa causa.

De acordo com o “World Female Imprisonment List”, relatório elaborado pela Universidade de Londres em 2017, “more than 714,000 women and girls are in prison around the world, new report published by the Institute for Criminal Policy Research shows.” Em relação ao mesmo estudo realizado em 2014, o número de mulheres presas no mundo chegava a ultrapassar 700 mil, ou seja, o mesmo número de pessoas, homens e mulheres privadas de liberdade no ano de 2016 no Brasil.

A situação prisional brasileira é descrita pelo relatório da Human Rights Watch de 2017:

(...) Muitas prisões e cadeias brasileiras enfrentam problemas de grave superlotação, e a incapacidade das autoridades penitenciárias de manterem o controle sobre as prisões deixa os presos vulneráveis à violência, extorsão e recrutamento por facções criminosas. (HRW, 2017)

A visão referente às condições penitenciárias brasileiras, também foram apontadas pela Anistia Internacional (2018, p.90), a qual informa que às violações relacionadas aos direitos humanos se mantêm, tendo em vista que as prisões continuaram superlotadas e os presos eram mantidos em condições degradantes e desumanas. A população carcerária brasileira, já em 2017/2018 chegou a 727.000 pessoas, das quais 55% tinham entre 18 e 29 anos e 64% eram afrodescendentes, segundo o Ministério da Justiça.

O descaso com o sistema prisional não é determinado em razão do sexo, contudo cabe enfatizar a situação ainda mais vulnerável das mulheres presas. São raros os casos em que cônjuges buscam manter contato com mulheres presidiárias, pois muitas delas acabam sendo esquecidas, negligenciadas até mesmo pelas próprias famílias. (CNMP, 2016, p. 32)

O perfil da mulher presa brasileira é o seguinte:

A mulher presa no Brasil hoje é jovem, mãe solteira, afro-descendente e na maioria dos casos, condenada por envolvimento com tráfico de drogas, sendo que a maioria ocupa uma posição secundária na estrutura do tráfico. Antes de serem presas, moravam com seus filhos e filhas. (BRASIL, 2007, p.25)

Dados da INFOPEN (2014, p.22) confirmam esse perfil, já que 50% das mulheres encarceradas têm entre 18 e 29 anos. Em relação à raça, cor ou etnia, destaca-se a proporção de mulheres negras presas, chegando a 67% das

encarceradas, onde duas em cada três presas são negras. A maioria delas é solteira, chegando a 57%. Quanto à escolaridade 50% têm o ensino fundamental incompleto e apenas 4% das mulheres encarceradas são analfabetas.

Após esse breve exposto acerca do sistema penitenciário brasileiro frente à figura da mulher, será tratado a partir da legislação pátria os direitos das mães encarceradas e suas violações a partir de dados estatísticos.

2. MÃES ENCARCERADAS: PERSPECTIVA LEGAL E ACESSO A DIREITOS

Com um sistema penitenciário precário e que, muitas vezes, viola as próprias normas quanto à arquitetura básica dos presídios, é difícil vislumbrar a real efetividade e garantia dos direitos fundamentais no seio punitivo brasileiro. Por isso, cederemos espaço para analisar a previsão legal em comparação à realidade das penitenciárias brasileiras a fim de ser presumido o acesso aos direitos das mães encarceradas. Segundo a Lei de Execução Penal, é necessário que se haja separação entre os estabelecimentos penitenciários femininos e masculinos. A destinação dos estabelecimentos segundo o gênero, portanto, é um dever estatal, e representa aspecto fundamental para a implementação de políticas públicas específicas, voltadas a esse segmento. (INFOPEN, 2014)

Analisando os dados estatísticos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, no ano de 2014 existiam 1.420 unidades prisionais no sistema penitenciário brasileiro, onde 75% desses estabelecimentos são voltados exclusivamente ao público masculino. Segundo o mesmo estudo, apenas 7% dessas unidades são voltadas ao público do gênero feminino e outros 17% são mistos. Neste último, pode ter uma sala ou ala específica para mulheres dentro de um estabelecimento anteriormente masculino.

Essa separação dos estabelecimentos já havia sido apontada no livro *Vigiar e Punir* de Michel Foucault em 1987 (p.143), onde o autor explica a necessidade de “[...] construir duas penitenciárias, uma para os homens, outra para as mulheres”. Todavia, os dados mostram que ainda é necessário maiores investimentos nessa área para atingir a efetividade legal, já que o número de penitenciárias femininas ainda encontra-se relativamente baixo.

A gestante inserida em um meio que, segundo a INFOPEN (2014), traz “instalações superlotadas, com graves condições de ventilação, iluminação, higiene e outras tantas mazelas” além de ter seus direitos violados, acaba colocando em risco sua saúde e a da criança.

Segundo o relatório final de Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino, realizado pelo Ministério Público, as situações pelo qual os presos estão submetidos são de “superlotação, confinamento excessivo, espaços inadequados, saneamento precário, falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, aliados ainda a torturas e violências, inexistência/insipiência de atividades laborais, educação e lazer, visita íntima, má alimentação e uso excessivo de drogas lícitas ou ilícitas”. Esses problemas fazem com que a mulher que adentrou nesse meio numa condição sadia, não saia sem ser acometida por uma doença ou tenha sua resistência física e saúde fragilizada. (BRASIL, 2007, p.49)

O Direito à saúde é uma das garantias previstas na Carta Magna de 1988, que em seu artigo 196, também versa o dever do Estado de torná-lo real através de “políticas sociais e econômicas”. Vinculado a esse dispositivo e referindo-se a saúde da gestante presa, o artigo 14⁴, § 3, da Lei de Execução Penal, que foi incluído pela Lei 11.942/09.

O Ministério da Saúde, em 2002 elaborou o Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento com objetivo de assegurar e progredir no acesso, cobertura e qualidade do pré-natal, da assistência no momento do parto e no puerpério para gestantes e recém-nascidos. O acesso à saúde também é garantido na Lei 8.080, de 1990 em seu artigo 2º, § 1º⁵. Em São Paulo, foi elaborada uma Cartilha pela Defensoria Pública do estado a fim de possibilitar que as mulheres presas tenham maior acesso aos seus direitos através do conhecimento dos mesmos. Relativo às gestantes dispõe a garantia ao acesso à primeira consulta de pré-natal, sendo esta o mais precoce possível, com a oferta de teste rápido para HIV e sífilis no primeiro e no terceiro trimestres, além dos demais exames pré-natais recomendados pelo Ministério da Saúde.

Segundo estudo feito pelo Laboratório de Direitos Humanos na cidade do Rio de Janeiro, 53,7% das mulheres presas afirmou não ter recebido atendimento ginecológico. Muitas realizaram o pré-natal de maneira incompleta, fizeram somente a ultrassonografia e outras apenas exame de sangue e urina.

⁴Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 3 - Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

⁵Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Em conformidade com Néia e Madrid (2015, p. 16) o Pré-Natal é direito tanto da mãe quando do nascituro, porém, não é visto o devido respeito nos presídios femininos. Em alguns casos, conforme alegações advindas das entrevistas realizadas na pesquisa supracitada, vários partos aconteceram nos pátios e celas dos presídios, mesmo existindo garantia legal pela LEP. O fato mostra a dificuldade da efetividade legal quanto às necessidades das gestantes presidiárias.

Com a Lei 11.942 de 2009, houve-se nova redação ao artigo 89⁶ da Lei de Execução Penal, prevendo espaços específicos para a vivência da maternidade e cuidados com a criança no seio punitivo. Porém, os dados demonstram que menos da metade dos estabelecimentos femininos contém os mecanismos adequados para a existência de um tratamento digno às gestantes encarceradas. Conforme o INFOPEN (2014), apenas 34% dos presídios, dispõe de cela ou dormitório adequado para gestantes. Nos estabelecimentos mistos – presídios masculinos com alas para mulheres presas, apenas 6% das unidades dispunham de espaço específico para a custódia de gestantes. Já quanto à existência de berçário ou centro de referência materno infantil, 32% das unidades femininas dispunham do espaço, enquanto apenas 3% das unidades mistas o contemplavam. Referente às creches 5% das unidades femininas a dispõe, enquanto não é registrada nenhuma creche instalada em unidades mistas.

Nota-se que existem políticas públicas nacionais direcionadas às mulheres presas, embora as falhas estejam relacionadas à execução das ações no sistema penitenciário. Acredita-se que o Estado necessita garantir a aplicabilidade das leis, assegurando os direitos das mulheres presas, mediante supervisão e avaliação constante das ações e dos serviços oferecidos, de maneira a desatarem os nós críticos. (MOREIRA e SOUZA, 2014, p. 226)

3. MATERNIDADE NO SISTEMA PRISIONAL

Nos quadros excepcionais de mulheres gestantes ou puérperas, expostas no âmbito do sistema carcerário mostram-se necessário que sejam reafirmados e efetivados os direitos garantidos constitucionalmente. A Lei de execução Penal (LEP) em seu artigo 89 delimita a necessidade de existência de um uma seção adequada para as mulheres, inclusive sobre a instituição de creche para as crianças, no único intuito de garantir assistência às mesmas, na inércia de execução do ato por sua responsável.

⁶Art. 89. a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Tal garantia instituída para a mãe encarcerada entra em consonância com o que está descrito no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 8º⁷, ao relatar o direito a programas de saúde da mulher, de caráter reprodutivo, voltado também para gestantes e todos os procedimentos necessários para uma gravidez humanizada, englobando o parto e o estado puerperio.

Os programas de saúde são essenciais no âmbito carcerário feminino, de natureza preventiva, sexual e reprodutiva, incluindo ações educativas. O Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)⁸ em sua pesquisa no ano de 2007 constatou a relevância da efetividade nos serviços de assistência a saúde nos presídios, assegurando, que as garantias se estendem ao fornecimento de produtos de higiene; como absorventes, além de preservativos como forma preventiva, a fim de se garantir os direitos humanos das mulheres presas.

Contudo, apesar dos direitos e garantias voltadas para as mulheres em cárcere, a realidade se mostra distante de uma real efetivação das legislações vigentes. No sentido em que muitos estabelecimentos prisionais, não disponibilizam assistência à saúde para mulheres, desprezando inclusive essa necessidade também nos períodos de gravidez e pós-parto.

O projeto do IPEA (2015), “Dar a luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão” relata a realidade vigente na maioria dos estabelecimentos prisionais, conforme se pode afirmar:

O cárcere brasileiro é lugar de exclusão social, espaço de perpetuação das vulnerabilidades e seletividades em prática extramuros. Especificamente nas unidades femininas, encontramos maiores violações no tangente ao exercício de direitos de forma geral, e em especial dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como de acesso à saúde especializada, em especial a ginecologistas. (IPEA, 2015, p. 15)

As violações são enfatizadas quando se remete a incongruência das instituições em relação às Regras de Bangkok⁹ que estabelece em sua regra número 6 (seis), que “o exame médico de mulheres presas deverá incluir avaliação ampla para determinar cuidados primários à saúde”, no intuito de complementar com uma assistência de saúde preventiva no que tange a doenças sexualmente transmissíveis ou de forma sanguínea, além da saúde reprodutiva da mulher, ressaltando os cuidados na gravidez ou nos partos.

⁷(...) art. 8º. É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

⁸O Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), por Decreto Presidencial s/nº, de 25 de maio de 2007.

⁹Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para infratoras (Regras de Bangkok). Disponível em: [http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-\(83\)3322.3222penal/cooperacao-internacional-2/traducao-nao-oficial-das-regras-de-bangkok-em-11-04-2012.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-(83)3322.3222penal/cooperacao-internacional-2/traducao-nao-oficial-das-regras-de-bangkok-em-11-04-2012.pdf)

A natureza desumana, principalmente no momento do parto, traduz um sistema desorganizado, que coloca em risco a saúde física da mulher e da criança, além das consequências psicológicas para ambos. A Pesquisa elaborada pela Fundação Oswaldo Cruz, no ano de 2015, revelou que, de um universo de 200 presas grávidas, 35% estavam algemadas durante o trabalho de parto, apesar de essas condições serem vedadas, desde 2008, por resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e por súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo dados informados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este parâmetro estatístico se deu, por moldes da pesquisa somente no Estado do Rio de Janeiro, fato este que traz uma realidade vigente também em outros estados do Brasil, de modo a elevar as estatísticas se analisadas de forma geral.¹⁰

Nos termos de ausência de uma assistência adequada às mulheres nas prisões brasileiras; mesmo que não haja uma padronização entre elas, a incidência de lacunas de violação aos direitos da mulher em cada uma das instituições existentes no âmbito nacional é enfática.

Contudo, a legislação brasileira trouxe uma determinação que delimita um avanço ao proibir o uso de algemas no parto. A lei 13.434 de 12 de Abril de 2017 alterou o artigo 292 da Lei de Execução Penal e delimitou em seu parágrafo único a vedação ao “uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato.”¹¹ Inclusive, esta proibição já havia sido estabelecida nas Regras de Bangkok, em seu termo 24: “Instrumentos de coerção jamais deverão ser usados contra mulheres prestes a dar a luz, durante trabalho de parto nem no período imediatamente posterior.” (ONU, 2010, p.15)

As circunstâncias no sistema penitenciário também não retratam adequação no que condiz ao período de aleitamento materno, sendo este, ato crucial para o desenvolvimento da criança e garantidor do seu direito à vida e à saúde, portanto, assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 5º, L: “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;” Em consonância com a Constituição Federal, é estabelecido pela Lei de Execução Penal em seu artigo 83 §3, a existência de estabelecimentos apropriados, intitulados de berçários, para as mulheres

¹⁰ CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84641-mulher-presa-nao-pode-estar-almemada-durante-o-periodo-do-parto>

¹¹ BRASIL. Lei nº 13.434 de 12 de Abril de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13434.htm (83) 3322.3222

cuidarem dos seus filhos, inclusive para amamentá-los, em um tempo limite de até 6 (seis) meses de idade.

Nas Regras de Bangkok é estabelecido na regra 48 que as “mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos, salvo se houver razões de saúde específicas para tal.” O governo é responsável, portanto, por oferecer meios adequados para as mães lactantes de modo a não prejudicar o desenvolvimento da criança. O Estatuto da Criança e do Adolescente é enfático ao afirmar em seu artigo 9º, as “condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade.”

O aparato legislativo mostra-se preocupado em assegurar as garantias das mães encarceradas e de suas crianças, no entanto, ainda existem estabelecimentos prisionais que não seguem inteiramente as normas dispostas. No projeto de pesquisa “Dar a luz na sombra”, supracitado, em algumas visitas realizadas para efetuação das entrevistas, a exemplo da penitenciária do Paraná¹², foram evidenciados locais inapropriados destinados as mães lactantes, constatando, pois, que as condições de infraestrutura e higiene eram insalubres principalmente para mulheres no período de gestação ou de amamentação.

Este padrão de inadequação se perpetua em outros estados, conforme foi evidenciado pela pesquisa, no ambiente da Penitenciária Feminina (PF) - Complexo Penitenciário da Mata Escura, no Estado da Bahia¹³:

(...)as gestantes e mães com os bebês recém-nascidos ficam em uma galeria no segundo piso da prisão, cada mãe fica em uma cela com seu bebê. Apesar da precariedade do local, em todas as celas tinham chuveiro e banheirinhas e estavam muito cuidadas – pelas detentas –, com prateleira com produtos de bebê, desenhos e varais estendidos, que quebravam o cinza do concreto das celas. No entanto o lugar não é adequado para o convívio de grávidas e bebês. É úmido, pouco arejado, barulhento. Então, podemos dizer que não há uma política de acolhimento à gestante, puérperas e bebês na PF. (IPEA, 2015, p.52)

Conforme o estudo do IPEA (2015) existe algumas lacunas na efetivação da legislação nos centros prisionais, apesar da elaboração das várias normas estabelecidas como meio de garantia dos direitos. Vale salientar, que apesar de não se respeitado por todas as penitenciárias femininas, o prazo de amamentação conforme a resolução nº 3 do Conselho de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) de 15 de julho de 2009, mostra-se em suma, relevante, por instituir o prazo mínimo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses para que as crianças

¹² O campo do estado do Paraná foi realizado no Complexo Penal de Piraquara, cidade vizinha à Curitiba.

¹³ (83) 3322.3222 Atualmente a população prisional feminina do Estado da Bahia está composta por cerca de 620 mulheres.

continuem aos cuidados da mãe, pois, garante uma maior estadia com a criança, além dos 6 (seis) meses voltados exclusivamente para os cuidados do amamentação.

Entretanto, um maior encarceramento feminino ressalta a vulnerabilidade dessas mulheres que ao cumprir pena privativa de liberdade (PPL), estão submetidas à exposição de lugares físicos inapropriados, além da dificuldade de terem seus direitos garantidos. Trazendo uma ruptura nos laços sociais das mulheres que passam a viver longe de seus familiares e amigos em um ambiente super populoso, insalubre, marcado pela violência (inclusive entre as próprias PPL) e com assistência médica limitada. (LEAL, M,C. et. al, 2016, p.2062)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presença feminina no âmbito carcerário traz uma crescente em termos estatísticos, em suma, um retrato da vulnerabilidade da mulher, principalmente daquelas que vivem em ambientes de periferia. A incidência de casos de apreensão com o crime de tráfico de drogas, em sua maioria, sendo as mulheres agentes secundários do próprio sistema criminoso, se configura pela dificuldade de entender tal fenômeno social, ao aplicar a legislação.

O Estado, em seu aparato se mostra ineficiente ao atender a demanda carcerária dentro dos moldes legislativos nacionais e dos tratados internacionais, de modo, a negligenciar os direitos das presas e ir de encontro com as violações dos direitos humanos. Cabe, pois, uma maior sensibilização do Estado e da sociedade civil com a situação da população carcerária feminina, principalmente no que condiz ao auxílio adequado às mulheres gestantes e puérperas; dando ênfase ao parto e a ato de amamentação, que são pouco assistidas, apesar dos direitos estabelecidos por lei. A efetivação da legislação brasileira e dos direitos emanados pelos tratados internacionais é necessária para iniciar o processo de mudança no âmbito prisional, elucidando o descaso com os seus cidadãos e assegurando, portanto, os seus direitos.

Conforme os objetivos traçados pelo referido estudo, pode-se constatar a existência de legislações preocupadas com os direitos das mães encarceradas, no entanto, a ausência de uma inserção eficaz dessas normas corrobora para a violação dos direitos humanos, uma vez que, as mulheres em cumprimento de pena privativa de liberdade, em estado gestacional ou puerperal são submetidas a condições adversas e degradantes, em confronto a um sistema que deveria submetê-las a um meio que as possibilite exercer de forma saudável a maternidade e, posteriormente sua reinserção na sociedade.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

BIBLIOGRAFIA

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2017/2018: O estado dos direitos humanos no mundo.** 2017. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf> Acesso em: 09/05/2018

BRASIL. **Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino: Relatório Final.** Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília. 2007. Disponível em: http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/RELATORIO_FINAL_-_vers%C3%A3o_97-20031.pdf Acesso em: 09/05/2018

_____. **Programa Humanização no Parto: Humanização no Parto e Pré-Natal.** Ministério da Saúde Secretaria Executiva. Brasília. 2002. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/parto.pdf> Acesso em: 09/05/2018

_____. **Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984. Lei de Execução Penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210compilado.htm Acesso em: 07/05/2018

_____. **Lei nº 13.434 de 12 de Abril de 2017.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13434.htm Acesso em: 07/05/2018

_____. **Grupo de Trabalho Interministerial - Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino.** Relatório Final. Ministério da Justiça, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, dezembro de 2017.

_____. **Direitos e deveres das mulheres presas.** Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Núcleo Especializado de Situação Carcerária. São Paulo. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/cartilha-mulher-presas.pdf> Acesso em: 10/05/2018

_____. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão.** Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. -- Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84641-mulher-presas-nao-pode-estar-algemada-durante-o-periodo-do-parto> Acesso em: 08/05/2018

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro – 2016.** Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília. 2016. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/Livro_sistema_prisonario_web_7_12_2016.pdf Acesso em: 09/05/2018

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. Do original em francês: Surveiller et punir. Petrópolis, Vozes, 1987.

HRW - HumanRightsWatch. **Relatório mundial: Violações crônicas de direitos humanos assolam o Brasil.** 2017. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/americas/brasil> Acesso em: 09/05/2018

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Brasília. 2017. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf Acesso em: 09/05/2018

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2014.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Brasília. 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf> Acesso em: 09/05/2018

LADIIH. **Mulheres e Crianças encarceradas: um estudo jurídico social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional no Rio de Janeiro.** Coordenadoras: Luciana Boiteux (FND/UFRJ) e Maíra Fernandes (OAB/RJ e IAB). Rio de Janeiro. Disponível em: <http://fileservet.idpc.net/library/M--es-encarceradas-UFRJ.pdf> Acesso em: 10/05/2018

LEAL, M,C. et al. **Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil.** Revista Ciência & Saúde Coletiva. 2016

MOREIRA, M, A. SOUZA, H, S. **Vivências de mulheres aprisionadas acerca das ações de saúde prestadas no sistema penitenciário.** O Mundo da Saúde, São Paulo. 2014. Disponível em: https://www.saocamilo-sp.br/pdf/mundo_saude/155562/A11.pdf Acesso em: 10/05/2018

NÉIA, P, C. MADRID, Fernanda de Matos Lima. **A Realidade da Mulher no sistema prisional brasileiro.** Prudente Centro Universitário. 2015. Disponível em: <http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2016/01/doctrina42831.pdf> Acesso em: 10/05/2018

ONU. **Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok).** Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cooperacao-internacional-2/traducao-nao-oficial-das-regras-de-bangkok-em-11-04-2012.pdf> Acesso em: 08/05/2018

WPB. **World FemaleImprisonmentList.** Universidade de Londres. 2017.

UMA ANÁLISE DA VULNERABILIDADE E EXCLUSÃO DOS MORADORES DE RUA NO BRASIL

Cintia Campos Nascimento

Universidade Regional do Cariri
cia.campos@icloud.com

Paula Fabricia Rocha Lima

Universidade Regional do Cariri – URCA
paulafab2812@gmail.com

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

Universidade Regional do Cariri
djamiro.acipreste@urca.br

Resumo: Por meio desse artigo objetivamos analisar e compreender a atual situação dos moradores de rua no Brasil, embasados em um viés sociológico pautado em Robert King Merton e nos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988. Em uma perspectiva constitucional, podemos verificar a ausência de efetivação dos princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Cidadania no meio social da população de rua. Alicerçados na Teoria Anômica de Merton, especialmente nos seguimentos da ritualística e da evasão, tencionamos refletir a respeito da condição de vulnerabilidade dos moradores de rua e das poucas políticas de proteção social desenvolvidas pelo Estado.

Palavras-chave: Direito Constitucional, direitos humanos, dignidade da pessoa humana, moradia e Teoria Anômica de Merton.

Introdução

Este estudo surge da necessidade de assimilar melhor a situação dos moradores de rua no Brasil, apoiados nos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da cidadania, inscritos na Carta Magna de 1988. Nesse sentido, verificamos que a população de rua não goza dos direitos que lhes são assegurados constitucionalmente, devido à invisibilidade causada pela marginalização do sistema capitalista e das poucas políticas públicas que protegem esses indivíduos. Mediante o exposto, podemos observar a importância da aplicação da Teoria de Merton na sociedade, no que se refere

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

às necessidades dos moradores de rua e os motivos que os levaram a chegar a essa situação.

Metodologia

Considerando-se todas as situações discriminatórias ainda vivenciadas pelos moradores de rua, a pesquisa científica em questão teve o intuito de aprofundar a análise da situação dos moradores de rua, no contexto nacional, sob o prisma sociológico do estadunidense Robert King Merton. Mediante uma perspectiva mais específica, objetivamos também aprofundar nossas discussões no âmbito da região cariense do estado de Ceará.

Partindo das análises bibliográficas quantitativas realizadas e de uma breve pesquisa de campo executada no centro de Juazeiro do Norte-CE, com alguns moradores de rua, utilizamos o questionamento “Quais os motivos que os levaram a tal situação?” como base da nossa abordagem metodológica.

Quando coletamos os dados em entrevista com sete moradores de rua da região central do município de Juazeiro do Norte-CE, observamos que, dentre os indivíduos entrevistados, verificou-se uma constante aplicação prática da teoria anômica mertoniana, especialmente no que se refere aos seguimentos da ritualística e da evasão, que serão discutidos neste artigo.

Exclusão e vulnerabilidade dos moradores de rua no Brasil

A realidade brasileira convive com inúmeras problemáticas sociais enraizadas em um processo histórico que envolve cor da pele, sexo, classe social, e principalmente, a invisibilidade dos que se encontram nas ruas, nos cortiços e nas favelas.

Essa parcela da população brasileira (os moradores de rua) equivale a mais de 100.000 pessoas, segundo uma pesquisa publicada pelo Ipea com base nos dados de 2015. Contudo, esses não são dados oficiais, visto que, apenas 47,1% da população de rua estimada estava cadastrada em 2015.

Ao refletir sobre esse contexto, é notório que os moradores de rua convivem diariamente com a não garantia dos princípios fundamentais da Constituição Federal de



1988. A exemplo do art. 1º incisos II e III, respectivamente a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Para PINSKY (2013), o conceito de cidadania descreve todas as implicações decorrentes de uma vida em sociedade. Assim, o direito à cidadania não se restringe apenas às decisões políticas, e sim a ter consciência de um conjunto de valores sociais inerentes ao homem, como o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, ou seja, direitos civis, políticos e sociais.

No entanto, no que diz respeito aos moradores de rua ocorre uma ruptura da concretização da cidadania plena, que não consolida o princípio constitucional da igualdade e a distribuição equitativa de benefícios sociais, culturais e políticos (GABATZ, 2015). Nesse aspecto, o sistema capitalista contribuiu para a marginalização dessa classe, pois com o avanço tecnológico e as suas conseqüentes transformações, o trabalhador foi sendo posto em segundo plano, visto que as máquinas, por vezes, substituíram sua força de trabalho.

Assim os detentores dos meios de produção tendem a tornarem-se cada vez mais ricos e, os que fornecem sua força de trabalho, cada vez mais pobres, alargando as desigualdades sociais.

Somando ao conceito de cidadania, o inciso III do art.º 1 da CF/88 constitui-se com base no princípio da dignidade da pessoa humana. Para o filósofo Immanuel Kant “Coisas tem preço, enquanto a pessoa tem dignidade“.

A noção de ‘mínimo existencial’, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948 (Artigo XXV).



A sociedade contemporânea, no entanto, tem mostrado que nem todos gozam da qualidade de sujeito de direitos que lhe é assegurada pela Constituição Federal. De acordo com a Política Nacional de Inclusão Social da População em Situação de Marginalização é possível considerar que, mesmo na sua diversidade, a população marginalizada apresenta características em comum como a pobreza, o rompimento de vínculos familiares, a vivência de um processo de desfiliação social pela ausência de trabalho assalariado e as proteções advindas deste vínculo, sem moradia convencional regular e tendo a rua como espaço social, de moradia e sustento (BRASIL, 2008).

Levando em conta esta argumentação, no Brasil, antes da Constituição Federal de 1988, não há registros de políticas efetivas visando essa população. As ações de que se tem notícia na história brasileira, em geral, decorriam de obras de caridade realizadas por igrejas ou associações de senhores de viés assistencialista em favor dos pobres (SPOSATI, 1985) que, em certa medida, alcançava pessoas em situação de rua.

Um acordo firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (Unesco) possibilitou a realização da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, ocorrida no período de agosto de 2007 a março de 2008, sendo considerado o maior e mais atual levantamento de informações com este grupo populacional no Brasil, até o momento. O público alvo foi pessoas a partir de 18 anos, residentes em 48 municípios com mais de 300 mil habitantes e em mais de 23 capitais, independente de seu porte populacional, sendo identificadas cerca de 31.922 (BRASIL, 2008).

Em relação ao estar em situação de rua, a maioria das pessoas, cerca de 35,5%, afirmam que passaram a viver e a morar na rua por problemas relacionados ao uso de álcool e/ou outras drogas, 29,8% justificam pela situação de desemprego, e 29,1% por desavenças com pai/mãe/irmãos, sendo que 71,3% do total de entrevistados citaram pelo menos um dos três motivos. A grande maioria, 69,6% costuma dormir na rua, 22,1% dormem geralmente em albergues e outras instituições, e somente 8,3% alternam entre a rua e essas instituições acolhedoras. Aproximadamente 48,4% estão há mais de dois anos dormindo na rua ou em albergues (BRASIL, 2008).

Com base no que foi exposto, verifica-se, portanto, que a importância da problemática reside na relevância do tratamento dispensado a população em situação de



rua, marginalizada e invisível aos olhos do restante da sociedade. Por essa razão, é mediante as políticas públicas que os direitos sociais são concretizados e as necessidades humanas são atendidas sobre um viés da cidadania plena.

Políticas Sociais de proteção aos moradores de rua

A política social não pode ser compreendida apenas como um serviço unicamente de um setor da sociedade destinado a ONGs e a religiosos. A Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), efetivou no seu artigo 1º, que a

Assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (Art. 203 CF- A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social [...]).

O Estado deve proporcionar o mínimo existencial para aqueles que estão em situação de vulnerabilidade nas ruas para que eles possam se emancipar e serem autores do seu próprio destino.

A ideia de mínimo existencial tem sido utilizada para contornar barreiras impostas a concretização dos direitos básicos (notadamente em sua dimensão prestacional). Ao se reconhecer que determinado direito integra o mínimo existencial, deve se entender que se está diante do direito subjetivo, não cabendo assim, alegação de ausência de recursos para efetivar as prestações estatais (SOUZA,2016).

Em um dos projetos de proteção social, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou um projeto que pode auxiliar na reinserção de moradores de rua ao mercado de trabalho (PLC 130/2017). Os editais de licitação de obras e serviços deverão exigir a contratação de trabalhadores em situação de rua em percentual não inferior a 2% do pessoal contratado, sempre que o objeto da obra ou serviço for compatível com a utilização de mão de obra de qualificação básica.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br



É de importância ímpar a efetivação de projetos como o exposto, para que exista uma amenização das consequências trágicas do desemprego na vida dos trabalhadores, que após perdas sucessivas estão em situações de rua. A manifestação da voz direta da representatividade política das pessoas em situação de rua nos espaços públicos colabora para a superação de todo esse processo complexo enfrentado pelos moradores de rua.

Análise sociológica de Merton em relação aos moradores de rua

Partindo de uma análise sociológica para ponderar sobre a temática da vulnerabilidade e da exclusão dos moradores de rua no contexto nacional, *a priori*, faz-se necessária uma abordagem que enfoque as teorias do sociólogo estadunidense Robert King Merton, especialmente no que se refere à anomia.

De acordo com Merton, a anomia não seria propriamente a inexistência de normas, assim como para Émile Durkheim, mas sim o resultado de um conflito entre a estrutura cultural – aquela que determina os objetivos ideais a serem alcançados pela população – e a estrutura social – aquela que estabelece os meios aceitáveis para chegar aos objetivos postos – de uma determinada sociedade. Esse “confronto” ocorreria devido à incapacidade de uma parcela significativa dos indivíduos de ter acesso aos meios propostos pelo corpo social como adequados para atingir a tão almejada estrutura cultural.

Seguindo essa linha de raciocínio, Merton reconhece que cada indivíduo reage de modo particular a esta imposição social de padrões e de meios a serem atingidos. Todavia, o sociólogo estabelece cinco segmentos básicos que configuram as posturas adotadas pelos sujeitos para enfrentarem a anomia social, são eles: a) conformista; b) inovador; c) ritualista; d) evasivo e; e) rebelde.

O segmento conformista abrange os indivíduos que conseguem adaptar-se de modo completo à sociedade. Estes, além de aceitarem os padrões do que seriam os objetivos ideais a serem alcançados, também se utilizam dos meios propostos para tal. Nesse sentido, é possível verificar que quanto maior o número de conformistas menor é a anomia.

Assim como os conformistas, os inovadores também interiorizam os objetivos propostos como ideias pela sociedade. Porém, eles não adotam os meios padronizados socialmente aceitos e adequados para alcançar a estrutura cultural. É nesse agrupamento que

se encaixam aqueles que são excluídos do ambiente social por não terem as mesmas oportunidades (meios) que os demais dispõem para alcançar o padrão cultural, representado por possuir um “iPhone”, por exemplo, e que mesmo assim buscam alcançá-lo nem que para tal tenham que cometer crimes.

Os ritualistas, por sua vez, invertem a lógica adotada pelos inovadores, pois, são capazes de reconhecer a impossibilidade de atingir os objetivos estabelecidos pela estrutura cultural devido à ausência de oportunidades. Contudo, eles não se permitem descumprir as normas sociais na tentativa de chegar aos objetivos almejados. Desse modo, os ritualistas seguem submissos às regras em uma espécie de “ritual”, mesmo tendo plena consciência de que jamais alcançarão os padrões ideias culturalmente impostos.

Já no que diz respeito ao segmento evasivo, há um rompimento total tanto com a estrutura cultural quanto com a estrutura social, ou seja, o indivíduo passa a não almejar os padrões determinados e também a não seguir os meios estabelecidos como adequados para alcançá-los. É nessa conjuntura que estão presentes grande parte dos moradores de rua brasileiros, afinal, eles compreendem que diante de suas condições são incapazes de alcançar os padrões culturais impostos e, portanto, passam a não mais almejá-los. Além disso, também reconhecem os meios para chegar a esses padrões como sendo igualmente inviáveis para si e, por esse motivo, não tentam segui-los. Dessa forma, reconhecendo-se fora dos padrões estabelecidos pelo sistema esses indivíduos buscam o isolamento completo às normas através das ruas.

Por fim, há o segmento da rebelião que, assim como o evasivo, é caracterizado pela ruptura total com as estruturas cultural e social. Entretanto, diferentemente do que ocorre no segmento anterior, o indivíduo que adota a postura rebelde não se isola do sistema, mas busca modificá-lo.

Ritualística e evasão

Baseando-se na sociedade atual, a existência de vários mundos sociais, separados por discrepâncias socioeconômicas, aliada ao estímulo ao consumo e a competição sem limites, favorece, por exemplo, que o indivíduo aja em conformidade com a situação em que se encontra. Assim, Merton trabalha o ritualismo, em que o indivíduo vê com descaso o atendimento das metas socialmente dominante, ou seja, status, riqueza, poder.

Nesse sentido o exposto vai ao encontro da realidade dos moradores de rua, porque pela falta de oportunidades muitos destes acreditam que nunca atingirão essas metas culturais, por mais que acreditem que as regras sociais, como as instituições, escola e trabalho são importantes para os seus próprios objetivos. Nessa perspectiva, muitos da população de rua almejam conseguir trabalho, sair das drogas, alugar uma casa, mas a sua própria condição de morador de rua é uma barreira para ter acesso a esses valores.

No que se refere à evasão aplicada ao contexto dos moradores de rua brasileiros, é possível verificar que uma parcela expressiva dos indivíduos que se encontram em tal situação se encaixa no segmento evasivo proposto por Merton. Nesse sentido, é notório que o fato de não haver uma identificação com a estrutura cultural imposta pela sociedade, ou seja, não encarar como uma meta de vida padrões que são aceitos pela maioria como ideais, gera uma sensação de não pertencimento ao meio, o que, conseqüentemente, leva a uma necessidade de isolamento por parte do indivíduo.

Ademais, há ainda o fato de que no âmbito da evasão não existe uma identificação também no campo da estrutura social, portanto, o sujeito além de não se identificar com o que a sociedade julga essencial, não possui sequer os meios necessários para alcançar, de forma “politicamente correta”, os objetivos impostos coletivamente como ideias. Sendo assim, o indivíduo opta por atender a sua necessidade de isolamento e manter-se distante do meio social para poder viver de acordo com suas próprias regras. E, por falta de condições financeiras, para muitas pessoas a única forma de vivenciar esse afastamento é através das ruas.

Resultado e discussões

Para Demo (2005, p. 36), “[...] Facilmente aceitamos como inclusão social a inclusão na margem. Os pobres estão dentro, mas dentro lá na margem, quase caindo fora do sistema. Continuam marginalizados. O que mudou foi à maquiagem da pobreza”. Portanto, é notória a ineficácia das políticas públicas protecionistas para incluir os moradores de rua na sociedade. Diante da pesquisa de campo, foram ouvidos sete moradores de rua no centro de Juazeiro do Norte-CE. Dentre esses relatos foi possível perceber a sensação de abandono causada pelo Estado e o desprezo sofrido em face do restante da população.

Nessa perspectiva, a faixa etária dos entrevistados variou de 29 a 75 anos, três homens e quatro mulheres, a maioria deles eram advindos de

estados vizinhos ao Ceará e com escolaridade inferior ao ensino médio completo. O discurso proferido pela maioria deles para justificar a sua situação atual girava em torno dos seguintes argumentos: baixo nível de instrução para um mercado de trabalho competitivo, desavenças familiares, alcoolismo, vício em entorpecentes, como crack.

O que se mostrou mais relevante para a sobrevivência dos moradores de rua supracitados foi o auxílio ofertado, através de alimentos, por ONGs e instituições religiosas. Além disso, observamos o caso específico de uma idosa que recebe benefícios do governo e que tem moradia com a sua família. Contudo, a mesma não usufrui do seu próprio benefício, pois este fica totalmente nas posse do filho e, por esse motivo, ela prefere permanecer nas ruas pedindo esmolas ao longo do dia para garantir uma renda mínima para si.

Perante as discussões feitas, notamos a importância de refletir a respeito do tema posto, pois o mesmo trata-se de uma conjuntura estrutural e um desafio inerente à sociedade brasileira. Nesse aspecto, é perceptível que uma grande parte dos entrevistados tem consciência plena da sua condição e manifesta desejos de modifica-la. No entanto, faltam mecanismos efetivos de apoio para transformar sua realidade e não somente medidas paliativas, como a doação de alimentos e a oferta de albergues temporários.

Considerações finais

Diante das afirmações feitas ao longo deste artigo, é possível concluir que a vulnerabilidade vivenciada pela população de rua brasileira configura uma situação complexa, em que se faz necessária uma atuação ostensiva do poder público para possibilitar a esses indivíduos uma integração social mínima, capaz de lhes garantir o cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana e a cidadania plena.

Nesse aspecto, é ímpar a necessidade de políticas públicas inclusivas que permitam o acesso da população como um todo, de modo igualitário, à entrada no mercado de trabalho. Este objetivo, somente se torna viável mediante a oferta de uma educação de qualidade o que implica, justamente, na efetivação da Cidadania.

Além disso, é perceptível uma grande dificuldade de estudos relacionados com a população de rua, para que a sociedade tenha conhecimento dessa conjuntura social. Portanto, é necessário um maior campo de pesquisas científicas que abrangem as relações sociais, transformações radicais e profundas que, cada vez mais, inscrevem pessoas a estar na situação

de moradores de rua.

Entender a situação dos moradores de rua implica reconhecer as características comuns históricas de sucessivas perdas, nas quais incluem o abandono familiar, o desemprego e a falta de perspectiva com o futuro, como explica Merton. Dentro desse contexto, vê-se, na contemporaneidade, uma disparidade em relação aos bens de consumo e acesso a eles, pois a sociedade ainda permanece com esse olhar de invisibilidade, preconceito e exclusão aos que não estão nas “normalidades” estabelecidas.

REFERÊNCIAS

PINTO, Hélio Pinheiro. **Teoria da anomia segundo Robert King Merton e a sociedade criminogêna:** seria o delito uma resposta à frustração de não ser bem sucedido na vida? . 6. ed. Alagoas - AL: Revista da ESMAEL , 2017. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/78-199-1-PB%20(1).pdf. Acesso em: 29 abr. 2018.

<http://advivo.com.br/blog/marco-paulo-valeriano-de-brito/a-anomia-e-o-aparente-descontrole-nas-ruas-do-brasil> acesso: 8 de maio 2018

<https://thaishanesaka.jusbrasil.com.br/artigos/400562249/fenomenos-sociais-e-a-teoria-de-robert-merton> acesso: 8 de maio 2018

<https://sociojur.wordpress.com/2009/08/23/anomia/> acesso: 8 de maio

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/04/11/cota-para-contratar-moradores-de-rua-nas-licitacoes-publicas-e-aprovada-na-cas> acesso: 1 de maio de 2018

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131361> acesso: 1 de maio

<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4143/pdf> acesso: 1 de maio

<https://jus.com.br/artigos/52032/populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil> acesso: 30 de abril de 2018

http://www1.pucminas.br/documentos/dificuldades_mercado_trabalho.pdf acesso: 30 de abril de 2018



http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28130 30 de abril de 2018

<https://constitucionalidade.wordpress.com/tag/dignidade-da-pessoa-humana/> acesso: 30 de abril

http://www.copopular.com.br/geral/id104973/exclusao_social___moradores_de_rua_a_merce_do_descaso acesso: 25 de abril de 2018

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

OS DIREITOS E DIFICULDADES DOS TRABALHADORES PORTADORES DE HIV E AIDS NO MERCADO DE TRABALHO

Danielle Marinho Brasil

Gabriele da Cunha Cardoso

Faculdades Integradas de Patos daniellebrasil@fiponline.edu.br

Resumo: O presente trabalho propõe fazer uma análise sobre as dificuldades sofridas constantemente pelos trabalhadores portadores de HIV/AIDS no mercado de trabalho. Tendo como metodologia a abordagem e analogia de leis diversas do ordenamento jurídico brasileiro, sendo utilizado também julgados dos Tribunais que amparam o trabalhador soropositivo e que busca manter a igualdade social, dando ênfase ao tratamento igualitário no ambiente de trabalho. Onde foi de fácil constatação que a discriminação e estigmatização existem no âmbito laboral, fazendo-se presente na vida dessa minoria de forma avassaladora. A não observância de leis do ordenamento jurídico brasileiro e princípios que versam sobre proteção ao trabalhador e a pessoa humana gera um aumento considerável no preconceito ao trabalhador enfermo de HIV/AIDS e de doenças graves. Sendo que alguns dispositivos legais que amparam esses trabalhadores se tornam ineficazes pela carência de informações da parte do trabalhador soropositivo a respeito dos seus direitos. **Palavras-chave:** Direito do trabalho; AIDS; Dignidade da pessoa humana.

1 INTRODUÇÃO

A discriminação existe em vários âmbitos sociais, sendo existente também na seara laboral em razão da sexualidade, raça, religiosidade, enfermidades entre outras formas de preconceito. Dispensa arbitrária, preconceito e discriminação na fase da contratação e no ambiente de trabalho são episódios contínuos na vida de uma determinada minoria de trabalhadores, a dos trabalhadores portadores do vírus HIV e, por conseguinte da doença AIDS.

Contemporaneamente há milhares de trabalhadores brasileiros soropositivos espalhados em todo o país, o que causa a necessidade de tratar dessa premissa tão delicada e o ansejo por uma proteção maior e eficaz a essa minoria que sofre com a intolerância social constantemente. São inúmeras as dificuldades presentes na vida desses trabalhadores, o que vem ocasionando cada vez mais a privação do direito a uma vida digna, sendo o trabalho um dos elementos que dignifica a vida do homem, tendo grande importância.

A utilização de métodos dedutivos partindo da compreensão de dispositivos legais e princípios constitucionais e trabalhistas foram fundamentais para obtenção de resultados, como: a constatação de frequente violação dos princípios constitucionais e trabalhistas; a importância da atuação do Estado e a efetivação dos dispositivos legais que regem esses trabalhadores e buscam minimizar a discriminação; a relevância da analogia em casos semelhantes, utilizando trabalhadores soropositivos e buscando beneficiar a parte hipossuficiente da relação que é o trabalhador.

2 O DIREITO AO TRABALHO E A APLICAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA RELAÇÃO DE EMPREGO

O direito ao trabalho é um direito social de todos, positivado na Constituição Federal de 1988 no art. 6º, que dispõe a todos os brasileiros o Direito ao Trabalho, sem absolutamente nenhuma distinção, porém, na prática esse direito é violado frequentemente e não são raros os casos de dispensa arbitrária ou discriminatória que tem como base a enfermidade do empregado soropositivo. O mercado de trabalho torna-se um mercado criador de preconceito, intolerância e taxativo para o trabalhador HIV/AIDS que sofre com inúmeras dificuldades para conseguir emprego, caso seja do conhecimento de toda a sociedade que ele é possuidor da doença. O número de trabalhadores soropositivo desempregados prevalece sobre os devidamente empregados, onde em muitos casos esses trabalhadores atendem a todas as exigências de qualificação que o mercado de trabalho exige, mas não são empregados por motivo de preconceito a doença possuída, o que causa tamanha indignação e infelicidade a esse trabalhador que chega a ferir a sua imagem/personalidade, como também a sua alma já sofrida em razão da luta diária contra a doença .

Na maioria dos casos esses trabalhadores possuem famílias que dependem deles, sendo então abrangente aos parentes também a problemática da dificuldade e discriminação dos trabalhadores HIV/AIDS, atingindo também empregadas já contratadas que no decorrer dos anos contraíram o vírus HIV e conseqüentemente, o da doença AIDS e engravidaram, sendo o filho também é portador da doença, onde o empregador ao tomar ciência do caso resolve demitir por motivo único, preconceito e discriminação motivada pela doença, sendo irregular e inaceitável esse tipo de dispensa para a Justiça do Trabalho e Superior Tribunal de Justiça que sancionam direito a indenização ao empregado demitido por motivo de discriminação a sua patologia, como também a reintegração ao trabalho. Neste sentido,

Ementa: DIREITO CIVIL E DIREITO DO TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA DE EMPREGADA DE AUTARQUIA, CONTRATADA PELO REGIME CELETISTA. COMPROVAÇÃO DE QUE O ATO FOI MOTIVADO PELO FATO DE TER, A EMPREGADA, CONTRAÍDO O VÍRUS DO HIV. HIPÓTESE EM QUE A EMPREGADA SE DESCOBRIU PORTADORA DO VÍRUS POR OCASIÃO DE EXAME DE ROTINA, FEITO EM FUNÇÃO DE SUA GRAVIDEZ. DEMISSÃO QUE A COLHEU COM FILHO PEQUENO, TAMBÉM PORTADOR DO VÍRUS. INDENIZAÇÃO FIXADA PELO TRIBUNAL A QUO EM DEZ VEZES O VALOR DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO. ELEVAÇÃO. - A descoberta, por qualquer ser humano, de sua condição de portador do vírus do HIV é extremamente dolorosa. A dor, porém, aumenta se tal descoberta se dá por ocasião de exames de rotina, feitos por força da gravidez da pessoa infectada, dada a perspectiva de que também o bebê que está por vir seja contaminado pela doença. - Demitir a empregada da autarquia pública, com fundamento implícito no fato de ela ser portadora do vírus é circunstância que provoca lesão a seu

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

patrimônio moral. O fato de tal demissão ter ocorrido pouco após o nascimento de seu filho, também infectado, torna a situação particularmente cruel. A todas as aflições decorrentes da própria constatação de contágio, somam-se a indignação pela perda do emprego e, sobretudo, o desespero quanto ao futuro do seu filho, que com ela conta para crescer e combater a enfermidade que, sem culpa, contraiu. - Elevação da indenização. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1049189 SP 2008/0082165-0. Data de publicação: 05/09/2008)

O supracitado do Superior Tribunal de Justiça pressupõe como motivo discriminatório e cruel a dispensa imotivada da empregada portadora de HIV por uma autarquia pública, sendo sancionado uma indenização elevada a essa empregada. A exclusão social e o preconceito preponderam até os dias de hoje na sociedade, ferindo constantemente princípios existentes no país para proteger o trabalhador, que antes de tudo é também ser humano. A luta incansável do soropositivo por uma vida digna e pelo convívio pacífico e igualitário em sociedade é algo admirável, pois os mesmo enfrentam todos os obstáculos que a sociedade impõe e buscam a eficácia dos seus direitos, em alguns casos essas pessoas não lutam só por si próprio, mas também por suas famílias e não se deixam abalar por comentários preconceituosos e exclusão social que ocorrem frequentemente com eles.

Devido à necessidade financeira sofrida, muitos desses trabalhadores aceitam propostas de empregos com seus direitos reduzidos, onde o empregado não receberá o salário mínimo fixado em lei, décimo terceiro, horas extras, nem a remuneração por trabalho noturno. Pode-se citar casos verídicos que ocorrem em cidades no interior do Brasil, não apenas com trabalhadores soropositivos, mas com qual quer pessoa, onde são contratadas para trabalhar em lojas, fabricas e domicílios como domésticas recebendo o salário mensal de 400 a 600 reais, com carga horária excedente as 8 horas diárias e 40 semanais e sem receberem horas extras, sendo esse tipo de relação de emprego totalmente inconstitucional pois o caso citado infringe vários direitos dos trabalhadores que são positivados no art. 7º, incisos IV, VI, VII e IX da Constituição Federal que versam sobre o salário e demais direitos. Portanto o empregado deverá acionar a Justiça do Trabalho para fazer valer seus direitos e regularizar sua situação.

O número de trabalhadores portadores de HIV/AIDS cientes dos seus direitos vem crescendo, sendo tal conhecimento de grande importância, pois quanto mais ciência sobre o assunto, mais forte se torna o trabalhador portador da doença para os enfrentamentos preconceituosos da sociedade e no mercado de trabalho, se dispondo a procurar ajuda no poder judiciário para garantir seus direitos quando preciso. O maior número de infectados no Brasil com o vírus HIV e a doença AIDS está na faixa etária entre 15 á 60 anos de idade, onde a maioria dos infectados são homens, correspondendo que essa faixa etária engloba a maior parte da mão-de-obra do país onde há uma

estimativa que de 10 pessoas com HIV seja jovem e adulto e que de 4 pessoas enfermas, apenas 2 trabalham todos os dias, (Dados do Boletim Epidemiológico do Departamento de DST, AIDS e Hepatites Virais do Ministério da Saúde do Brasil divulgado em 2012), sendo tais dados preocupantes pois ocasionam um impacto na sociedade e na economia do mundo do trabalho.

A não observância do direito a uma vida e trabalho digno causa tamanha revolta a todos, mas de forma especial aos empregados portadores de HIV e AIDS, onde seus direitos são violados e os empregadores por serem os subordinadores da relação praticam ações ilegais que refletem o abuso de poder em alguns casos. É sabido que o Direito do Trabalho assegura ao empregador três poderes, são eles: O poder disciplinar, poder de organização e poder de controle. Porém os atos praticados pelos empregadores partindo da premissa desses poderes não podem infringir os direitos e princípios que regem os trabalhadores, sendo esse direito entendido como um modo de reorganização social, respeitando os preceitos jurídicos que resguardam a dignidade humana e a valorização do desenvolvimento social e da condição humana.

Delgado (2006, p. 207) afirma que: “onde o direito ao trabalho não for minimamente assegurado (por exemplo, com o respeito à integridade física e moral do trabalhador, o direito à contraprestação pecuniária mínima, não haverá dignidade humana que sobreviva”. Compreendendo então que se existem discriminação e preconceito motivados pela doença que o trabalhador possui, não se pode falar em dignidade humana, pois é como se o mesmo não existisse quando ocorre atos discriminatórios, acarretando um grande retrocesso de direitos conquistados pelos trabalhadores no decorrer do tempo.

Segundo a Constituição federal no art. 1º, inciso III traz a dignidade da pessoa humana como um Direito Fundamental, por tanto, todos têm direito a uma vida e trabalho digno e não é diferente com os trabalhadores enfermos com os vírus HIV e AIDS.

2.1 DIREITOS DOS TRABALHADORES PORTADORES DO VÍRUS HIV E AIDS

Promulgada em 08 de Setembro de 1988 a lei nº 7670 que garante direitos previdenciários e trabalhistas dos enfermos de HIV/AIDS, acarretou grandes benfeitorias a estes trabalhadores. Em 1992, o Ministério do Trabalho e da Saúde publicam a portaria nº 869 que proibiu a imposição de testes anti- HIV para os servidores públicos, nos exames admissionais e periódicos. Os empregadores tem a liberdade de escolher quem deseja contratar, porém lhe é vedado a impor ao candidato à vaga de emprego ou funcionários a execução de exames anti-hiv ou soropositivo como

condição para contratar. Exigência desse tipo de exame aos de direitos constitucionais, normas legais e éticas, sendo entendido ainda como ato de discriminatório e preconceituoso da parte do empregador e da empresa. Podendo então o empregado negar-se a realizar tal exame sem sofrer prejuízos, sendo-lhe cabível ainda denunciar a empresa, pois o mesmo é protegido por normas constitucionais, administrativas, trabalhistas, por organização internacional do trabalho (OIT), instrumentos internacionais da organização mundial da saúde (OMS), e dispositivos ético-profissional.

O empregado não tem nenhuma obrigação de revelar ao seu empregador sua sorologia, sendo tal obrigação violadora do Direito a intimidade, tutelado pela Constituição que diz: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (Art. 5º, X, CF). Os empregados enfermos com o vírus HIV/AIDS devem ser tratados de forma igualitária no seu ambiente de trabalho, pois o mesmo possuem os direitos e obrigações iguais aos demais empregados, sendo reprimido qualquer ato que caracterize preconceito e indiferença em razão da enfermidade.

Mas se caso houver uma redução de capacidade em razão da doença poderá o empregador se achar necessário transferir o empregado para outra função, porém não poderá demitir o trabalhador pelo simples fato dele ser soropositivo, considera-se uma dispensa sem justa causa e ainda discriminatório e se caso ocorrer a dispensa arbitrária do empregado soropositivo deve o mesmo recorrer ao Poder Judiciário na busca de fazer valer seus direitos. Sendo alegado pelo empregador que o empregado está faltando frequentemente por causa do tratamento é cabível ao empregado justificar as faltas ao trabalho com seus atestados médicos. Khames (2002, p. 83) explica que:

A aplicação analógica do art. 165 c/c art. 8º da CLT é cabível, e se a causa do despedimento não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, impõe-se, desde logo, a anulação do ato e a reintegração do empregado. Ressalte-se que o ônus de provar que a despedida não é arbitrária é do empregador.

O artigo 8º da CLT relata que:

Na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade, e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho e ainda, de acordo com os usos do costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse privado ou de classe prevaleça sobre o interesse público.

É cabível na Justiça do trabalho a utilização da analogia de outros casos semelhantes, temos como um exemplo concreto a utilização da Lei 9029 de 1995 que versa sobre atos discriminatórios

na relação de trabalho das gestantes, podendo ser a mesma utilizada e interpretada em casos do HIV/AIDS. Porém, se for houver incapacidade prevalente a mais de 15 dias das atividades laborais, deverá o empregador realizar o devido procedimento para com o empregado, conduzindo-o ao Auxílio Doença, suspendendo o contrato de trabalho e deixar que o INSS forneça o benefício para o trabalhador enquanto doente.

Constatada incapacidade permanente do trabalhador deverá o mesmo aposentar-se, e se a doença ocasionar a morte receberá os dependentes um benefício como pensão. Sendo de extrema importância que não só o trabalhador portador de HIV/AIDS, mas todos contribuam com a Previdência Social para terem o auxílio doença e a aposentadoria garantida. Os portadores de HIV/AIDS dispõem do direito a liberação do saldo das contas PIS e PASEP, se aposentado ou não. Devendo então o trabalhador procurar a agência da Caixa Econômica Federal e anexar os exames de HIV, carteira de trabalho, declaração médica e cartão do PIS com a conta do trabalhador; tem direito também a não tributação em benefícios como a aposentadoria e da isenção do imposto de renda por intermédio da perícia.

O trabalhador soropositivo não pode ser discriminado por sua doença, como dito anteriormente que a Constituição veda qualquer tipo de preconceito e prega a igualdade entre todos, e como forma de repúdio a discriminação, permite que os discriminados sejam indenizados por dano material, moral e à imagem. Pessoas portadoras do vírus HIV que comprove não ter nenhuma renda ou recurso tem direito a receber um salário mínimo ou também chamado de pensão vitalícia.

2.2 O TRABALHADOR DA SAÚDE PORTADOR DE HIV/AIDS

Sabe-se que o número de pessoas infectadas pelo vírus HIV é elevado no Brasil, sendo estimado que em todas ou na grande maioria das profissões há pessoas infectadas pelo vírus, surgindo então à necessidade de uma atenção maior nas atividades laborais, como no caso do trabalhador soropositivo na área da saúde em que realiza procedimentos invasivos. Não é justificável o afastamento ou demissão do profissional da área da saúde por ser portador de HIV e AIDS, pois o mesmo também corre risco de ser contaminado por pacientes.

É vedada pela Constituição Federal em seu art. 7º, inciso I a demissão arbitrária e discriminatória se o profissional da saúde for demitido em razão da doença que possui. Portanto é proibido qualquer tipo de restrição referente ao trabalho, tendo como exceção apenas se a doença do trabalhador causar prejuízos no exercício da atividade laboral, ficando vedada a imposição de testes

para verificar a presença de anticorpo ANTI-HIV ao trabalhador, salvo se for nos casos de doação de sangue, esperma e órgãos. Será considerada demissão arbitrária e discriminatória se o profissional da saúde for demitido em razão da doença que possui.

O direito a privacidade no caso do trabalhador soropositivo na área da saúde é de suma importância, pois evita vários tipos de constrangimentos e discriminação no exercício de suas funções, como por exemplo: Um enfermeiro portador de HIV que foi solicitado para realizar um procedimento em determinado paciente e esse paciente tem conhecimento que o enfermeiro é soropositivo e se recusa a ser atendido por ele com temor a doença, e ainda fala comentários preconceituosos que expõe o mesmo. A conduta citada no exemplo é considerada discriminatória e fere a dignidade da pessoa humana, causando-lhe ainda um constrangimento em seu ambiente de trabalho, devendo ser punida determinada conduta.

Para se evitar acidentes que terão consequências graves no caso da transmissão de HIV em decorrência do exercício da profissão cabe aos profissionais da saúde obedecer às medidas de precauções universais de procedimentos evasivos e que toda a equipe médica seja bem treinada e ciente dos riscos.

3 DISPENSA DISCRIMINATORIA E A PROTEÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO

A dispensa será ser considerada discriminatória quando o empregador demitir o empregado por preconceito e intolerância a pessoa portadora de HIV ou doenças graves em sua empresa. Há vários dispositivos no ordenamento jurídico brasileiro que protege o emprego da dispensa arbitrária e discriminatória em razão da doença que o mesmo é portador.

A Súmula 443 do TST deixa claro sobre o que seria a dispensa discriminatória ao dizer:

Súmula no 443 do TST DISPENSA DISCRIMINATÓRIA . PRESUNÇÃO . EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE . ESTIGMA OU PRECONCEITO . DIREITO À REINTEGRAÇÃO – Res . 185/2012, DEJT divulgado em 25,26 e 27/09/2012 . Presume - se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito . Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego .

Nessa súmula o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que qualquer dispensa de um portador de HIV ou doenças graves imotivada poderá ser considerada como dispensa discriminatória e o mesmo tribunal ainda decidiu que o

empregado tem direito a reintegração no emprego e deverá ser indenizado pelo empregador.

Ementa: DISPENSA DE EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS DA AIDS.DISCRIMINAÇÃO. REINTEGRAÇÃO. Resta caracterizada a prática discriminatória da empresa que, a pretexto de motivação de ordem técnica, dispensa o empregado portador do vírus HIV, sem a ocorrência de justa causa. A ciência da precariedade da saúde do trabalhador gera a presunção da prática discriminatória. A vedação à dispensa do empregado, nas condições apresentadas, encontra suporte na Constituição da República, que, além de coibir a prática discriminatória (artigo 3º, inciso IV, e artigo 5º, caput), também dispensa à saúde a proteção de direito fundamental (artigo 196, CRFB/88), resguardando especialmente a proteção à saúde do trabalhador (artigo 7º, XXII, CRFB/88). A dispensa do reclamante acometido da mencionada moléstia, considerada grave, retira-lhe o meio de subsistência e reduz (ou anula) a possibilidade de obter novo emprego, obstando tratamento condigno e impedindo a sua recuperação, ofendendo o princípio fundamental da dignidade humana e a função social do trabalho (artigo 1º, incisos III e IV, CRFB/88). Assim, ao dispensar o empregado unicamente por ser portador do vírus do HIV, comete o empregador típica atitude discriminatória, justificando a aplicação da Lei nº 9.029/1995, cabendo a reintegração ao emprego ou a indenização correspondente. (TRT-1 - Recurso Ordinário RO 11859220105010059 RJ. Data de publicação: 11/07/2012).

O julgado supracitado faz referência a dispensa discriminatória que foi prejudicial ao meio de subsistência do enfermo e feriu princípios fundamentais como o da dignidade da pessoa humana e da função social do trabalho que tem como foco único a tutela do trabalhador, ocorrendo a dispensa após o empregador ter ciência da doença que seu empregado é portador.

Portando sempre que houver discriminação ao empregado motivada por doença será banida pelos ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST), considerando importante frisar que o número julgados condenando empresas a pagar indenizações aos funcionários que foram demitidos por motivo de discriminação vem se elevando cada vez mais, fazendo jus ao princípio da proteção ao trabalhador.

3.1 A IMPORTÂNCIA DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS QUE REGE O TRABALHADOR SOROPOSITIVO NAS RELAÇÕES DE EMPREGO

Os princípios são do Direito Laboral são instrumentos que regulam as relações de trabalho, procurando sempre manter a igualdade entre empregado e empregado, e empregado e empregador, criando soluções para sanar possíveis conflitos nesta relação existente. O Direito do Trabalho vem sempre buscando atender as necessidades existentes na relação de trabalho e inovando com

benefitorias ao empregado, por ser considerado a parte hipossuficiente da relação. A Justiça do Trabalho em seus julgados preservam os princípios fundamentais e do Direito do Trabalho, sendo que esses princípios são fundamentais para a construção de um julgado, pois o juiz sentencia baseando-se neles e em outros dispositivos legais.

Segundo a Constituição Federal (1988, Caput do art. 5º), "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, a segurança e a propriedade [...]". Esse princípio é colocado em quase todas as constituições dos países e tido como princípio estruturante dos direitos fundamentais, entretanto, a desigualdade não é algo tão distante da realidade do Brasil e do mundo." Esse princípio deve ser observado em todas as situações, inclusive nas relações trabalhistas onde nenhum empregador deverá tratar seus empregados com desigualdade.

Mas na situação de um empregado soropositivo a desigualdade que se inicia na fase pré-contratual, quando o empregado revela ao seu futuro empregador que é portador de HIV o empregador começa a apresentar dificuldades para contratar o trabalhador soropositivo; há também desigualdade e preconceito entre os colegas de trabalho, onde o empregado soropositivo é tido como ameaça ao restante dos empregados e tratado de forma diferenciada, sofrendo com piadas e apelidos maléficadas relacionadas a doenças e com a exclusão social. Em situações de discriminação no ambiente de trabalho é dever do empregador tomar medidas necessárias para acabar com a desigualdade e preconceito dentro da sua empresa, onde caso essas medidas não sejam tomadas pacificamente, o trabalhador soropositivo poderá procurar autoridades competentes e fazer a denúncia para que possa haver a resolução da lide, punindo aqueles que praticaram preconceito e desigualdade contra o enfermo.

A igualdade é positivada e relatada em todo texto constitucional como foi dito anteriormente, seja ela diretamente ou indiretamente, porém isso não é suficiente, pois, outros pilares refletem uma desigualdade desmedida, como exemplo temos o preconceito e a discriminação, onde em muitos casos é causado pela cor, enfermidade e classe social onde indivíduos sofrem constantemente exclusão, discriminação e as vezes até agressão por causa do preconceito. Ocorrem muitos casos de desigualdade também no mercado de trabalho, onde pessoas que possuem cargos superiores tratam com inferioridade os demais trabalhadores, ou então, quando há um trabalhador enfermo em uma empresa, o mesmo é isolado em alguns casos e tido como ameaça aos demais, como no caso do empregado que carrega consigo o vírus HIV/AIDS, o mesmo é tido como monstro por seus colegas

de trabalho que encontram-se amedrontados, preferindo isolar e se afastar desse colega de trabalho do que procurar informações sobre o caso. Roger Rios (2001, p. 63), diz que:

O princípio da igualdade deve ser compreendido como um princípio jurídico constitucionalmente vigorante e com aplicação plena no Estado. A igualdade formal já vem ganhando grande espaço na sociedade, onde as pessoas tratam-se de forma igualitárias, considerando que todos são possuidores de direitos e deveres, sendo observado assim o princípio da igualdade, onde todos são iguais sem distinção de grupos. A Constituição Federal de 1988 tem o princípio de igualdade como base interpretativa para as outras normas Constitucionais. Sendo tal princípio um pilar de declaração do poder constituinte originário, pois em todo texto constitucional trata de forma direta a igualdade.

A igualdade deve ser observada em qualquer âmbito, pois a mesma é considerada como princípio basilar do ordenamento jurídico que veda a distinção em quaisquer aspectos. Pois bem, para que se consiga uma sociedade igualitária e pacífica é preciso sim a conscientização de tal princípio e a criação de políticas públicas eficaz que trabalhem a questão da igualdade em todos os aspectos, tornando assim um país mais justo, pacífico e igualitário.

O Direito dos trabalhadores é visto como um modelo de reorganização social, observando a necessidade de valoração e respeito aos preceitos jurídicos da dignidade humana, sendo indispensável na condição humana para o desenvolvimento das sociedades. Tendo como função a melhoria das condições sociais dos trabalhadores, utilizando a adoção de princípios fundamentais e normas jurídicas gerais contemporânea.

O princípio da dignidade da pessoa humana envolve valores específicos de cada ser humano, sendo complexo uma definição completa e fixa desse princípio. Mas pode-se dizer que a dignidade da pessoa humano está correlacionada com ética e moral, sendo eles irrenunciáveis por fazerem parte da própria natureza humana. Como por exemplo: para um trabalhador soro positivo normal tal fator é considerado como dignidade humana, onde para um trabalhador sadio não é considerado. Sendo então relativo de cada pessoa.

Portanto a dignidade pode ser entendida como uma valorização da pessoa humana como um todo. A partir desse entendimento, Alexandre de Moraes (2007, p. 60) certifica que:

A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

Como a dignidade é algo de valor irrenunciável e sem preço, é vedado qualquer tipo de distinção, sendo que o valor está na pessoa em si, independente de cor, credo, etc. Em referência a isso, Moura (2004, p.18) justifica que:

[...] a pessoa humana não pode ser objeto de humilhações ou de ofensas. Nem de penas capitais ou de prisões perpétuas. Nem de torturas físicas ou morais. É o que se extrai do princípio geral inserto nos arts. 1º, III e art. 5º da Carta Magna de 1988, ao proteger a dignidade da pessoa humana. Qualquer ato que fira a sua dignidade ou cerceie seus direitos [...] deve ser afastado totalmente.

Moura retrata a devida importância de um princípio fundamental, tratando o princípio da dignidade humana como um dos basilares garantidor do respeito dos demais direitos.

O Princípio da Proteção ao Trabalhador tem como objetivo proteger a parte mais fraca da relação de trabalho que é o trabalhador. Tido como parte hipossuficiente, esse trabalhador terá sempre a proteção da justiça trabalhista quando tiver seus direitos violados, como no caso dos trabalhadores soropositivo, eles tem toda proteção necessária para a eficácia dos seus direitos.

Todo contrato de trabalho em regra são por tempo indeterminado, exceto aqueles contratos onde o trabalhador foi contratado por tempo determinado, onde ele só prestará seus serviços pelo tempo determinado no contrato. Esse princípio dá o entendimento também que nenhum funcionário que tem contrato de trabalho por tempo indeterminado poderá ser demitido sem justa causa, ou por motivo do descobrimento de qualquer tipo de doença, seja ela HIV/AIDS ou outras diversas. Esse princípio resguarda o contrato de trabalho, buscando mantê-lo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho deixa claro que a discriminação contra o empregado causada por ele ser soropositivo ou possuir doença grave é violador de inúmeros princípios do ordenamento jurídico brasileiro e essa problemática deixa clara a carência de uma atenção maior do Estado que é garantidor de direitos pertencentes aos trabalhadores que além, sendo aplicados devidamente a todos. Dando ênfase aos princípios fundamentais como o da dignidade da pessoa humana que é inata a todo ser humano.

Só que como diversas leis, a prática é contrária ao que diz a norma, cabendo então ao Estado uma fiscalização maior na seara laboral para verificar se há irregularidades no mundo do trabalho e puni-las, como também a implantação de programas para informar e conscientizar os trabalhadores sobre seus direitos, pois se os empregados soropositivo ou portadores de doenças graves tiverem

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

conhecimento dos seus direitos e ao serem violados buscarem ajuda no judiciário diminuiria a discriminação e a violação de direitos dos trabalhadores, pois o conhecimento é capaz de mudar algumas situações.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. **Proteção à intimidade do empregado**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 1931**, de 24 de setembro de 2009. Aprova código de ética médica. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2009/1931_2009.htm>. Acesso em: 15 abr. 2018.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Proteções contra discriminação na relação de emprego**. In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares; VIANA, Márcio Túlio; CANTELLI, Paula Oliveira (Coord.). **Discriminação**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2010.

GURGEL, Yara Maria Pereira. **Direitos humanos, princípio da igualdade e não discriminação**. São Paulo: LTr, 2012.

NUNES, Luiz A. R. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: Doutrina e Jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002.

OLMOS, Cristiana Paranhos. **Discriminação na relação de emprego e proteção contra a dispensa discriminatória**. São Paulo: LTr, 2008.

RIOS, Roger Raupp. **A homossexualidade no Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SANTOS, Fernando Ferreira. **Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: Uma Análise do Inciso III, do Art. 1º, da Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Celso Bastos Editor, Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Súmula n.º 443**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2535>>. Acesso em: 15 abr. 2018

CULTURA DO ESTUPRO: A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA

Danielle Marinho Brasil

Ângela Rachel Almeida de Sousa

Faculdades Integradas de Patos daniellebrasil@fiponline.edu.br

Resumo: O presente trabalho terá como objeto analisar a cultura do estupro, esclarecendo sobre o entendimento das consequências das diferenças sexuais na sociedade e notadamente a discussão em face da definição de gênero, juntamente com abordagem inicial da violência sexual contra a mulher. O método adotado será o dedutivo e dialético, as técnicas de procedimento documental e bibliográfico. Infere-se que na sociedade da brasileira a cultura do estupro faz parte do nosso cotidiano.

Palavras-chave: Estupro; Gênero, Violência sexual.

1 INTRODUÇÃO

Apesar das inúmeras conquistas de direitos, ainda é possível observa-se a supremacia masculina em diversos ramos da sociedade. Mesmo com toda luta ao logo da história, a igualdade entre os sexos ainda é inoperante, está apenas no papel. Diante disso, a mulher contemporânea ainda encontra diversos óbices para que o tratamento igualitário seja alcançado.

2 O ESTUPRO ENQUANTO CRIME DE GÊNERO

Crimes relacionados ao gênero, estão cada vez mais frequentes e em evidencia no meio social. Os direitos das mulheres não evoluíram pari passu com a sociedade, gerando conseqüentemente o aumento da violência sexual contra a mulher. Isso ocorre devido a construção de paradigmas de que a subordinação do sexo feminino perante masculino está dentro da normalidade social.

2.1 ESCLARECIMENTOS SOBRE O MOVIMENTO FEMINISTA

Num momento particular da história, delimitado pela busca incessante da restituição da democracia que até então havia sido deturpada pelos governos ditatoriais, surge processo de redemocratização brasileira. Marcada por constantes revoluções, que deram origem a diversos movimentos que tinha por objeto a luta pela busca de direitos, gerando como frutos mais adiante mudanças políticas, sociais e culturais.

Por volta dos anos 80, surge o feminismo. Movimento tinha como ideal a busca pelo fim da conjuntura social na qual a mulher estava inserida, juntamente com o aniquilamento da ineficácia

das leis no sistema vigente no tocante aos direitos e garantias individuais das mulheres. Conforme o dicionário Aurélio, o feminismo pode ser definido como um “sistema que preconizam a ampliação legal dos direitos civis e político da mulher ou igualdade dos direitos dela em relação ao homem”.

Segundo Heller e Feher (1998, p. 144-145) essa corrente “foi e continua sendo a maior e mais decisiva revolução social modernidade”. De cunho social, essa revolução dá voz a mulher, que até então teve seu direito esquecido ou por que não dizer, minorado pela sociedade. Com base nisso, Heller e Feher (1998, p. 144-145), dispõe que a partir desse momento a “cultura feminina”, outrora “marginalizada”, agora começava a se “articular”, ganhando força e destaque social, gerando como consequência uma sociedade mais esclarecida nos tocante aos direitos fundamentais das mulheres.

Neste trabalho o feminismo tem como aporte teórico o entendimento de Morrison (2012) e Rabenhost (2010). Conforme o posicionamento do primeiro autor, dentre as revoluções culturais e sociais mais recentes o feminismo foi a que possuiu maior repercussão. Morrison (2012, p. 571) aloca o movimento feminista dentro de uma categoria “imprecisa”, isso se deve ao fato dos movimentos antecedentes com a mesma ideologia de “libertação, igualdade e emancipação das mulheres”, não chegarem a denominadores comuns, gerando conseqüentemente uma ressalva teórica diante da discussão existente entre as estudiosas, não chegando portanto, a um consenso de posicionamentos.

Morrison (2012, p. 572), faz uma definição “funcional” do que entende por feminismo, e em suas palavras o define como

Criação e justificação conscientes (às vezes “inconsciente”), pelas próprias mulheres de representações do feminino e da posição da mulher na realidade social – em contraste com as ideias aceitas de “senso comum” ou do “dia a dia”, que são tidas como impregnadas de concepções masculinas – que têm por objetivo a emancipação das mulheres.

Morrison (2012, p. 572), percebe que a escrita feminista tem o propósito de “resistir, lutar e discutir o contexto social”, numa tentativa de minimizar, ou até mesmo anular a opressão masculina vigente na sociedade, que leva a práticas operantes e reiteradas na coletividade no tocante a relação de gênero. Para ele o feminismo é “uma forma de práxis”, fazendo parte, portanto, da conduta cotidiana social, política e moral.

Morrison (2012, p. 572) ainda destaca o reconhecimento das escritoras feministas em saber que são elas as responsáveis pela busca da mudança futura, cabendo as mesmas, reescreverem a história através de suas críticas e posicionamentos, na tentativa de deixar a corrente da dominação

masculina inoperante no pensamento social. Com base nisso, Morrison (2012, p. 572), destaca que elas: “reivindicam o direito de desenvolver perspectivas especificamente críticas para reafirmar e mudar para melhor a posição das mulheres (e por implicação, para chegar a uma apreciação mais plena e profunda da natureza da humanidade)”.

Nesse diapasão Rabenhorst (2010, p. 16) destaca que:

O feminismo, longe de se configurar como uma postura homogênea ou estática, como poderia parecer, é na verdade um agrupamento não monolítico e extremamente dinâmico de posições que divergem, dentre muitas coisas, em relação ao sujeito feminino, às causas da subordinação das mulheres, aos espaços nos quais esta é exercida, bem como no que concerne às estratégias de sua superação. Não havendo, pois, um feminismo homogêneo, tampouco há uma única posição feminista sobre o direito, aliás, sequer existe acordo entre as feministas sobre o que vem a ser o direito.

O autor supra define bem o estilo próprio vivenciado pelo feminismo, esse “agrupamento não monolítico” e “dinâmico”, que diverge em posicionamentos e situações em desfavor da mulher será compreendido no estudo das escolas ou correntes feministas.

2.2 A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE GÊNERO

Muito se discute acerca do conceito de gênero, isso se deve ao fato da falta de unicidade diante dos posicionamentos das várias correntes do movimento feminista.

Dentre as estudiosas, Joan Scott foi uma das percussoras na literatura feminista, nas suas escritas Scott (1995, p. 3) destaca que gênero:

indicava uma rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. O gênero sublinhava também o aspecto relacional das definições normativas das feminilidades. As que estavam mais preocupadas com o fato de que a produção dos estudos femininos centrava-se sobre as mulheres de forma muito estreita e isolada, utilizaram o termo “gênero” para introduzir uma noção relacional no nosso vocabulário analítico.

Conforme esse entendimento, Scott (1995, p.3) vislumbra a existência de uma reciprocidade na definição do sexo, sendo impossível o entendimento de um, ou compreensão do outro em estudos apartados, deixando claro que os estudos deles devem serem vistos conjuntamente. Scott (1995, p.3) entende que o gênero seja o responsável pela maneira em que os

papeis masculinos e femininos são criados dentro da sociedade, ou seja, “as construções sociais” surgem a partir do entendimento de gênero dentro da sociedade. Segundo Scott (1995, p. 3):

O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos do sexo e da sexualidade, o gênero se tornou uma palavra particularmente útil, porque oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens. Apesar do fato dos(as) pesquisadores(as) reconhecerem as conexões entre o sexo e o que os sociólogos da família chamaram de “papéis sexuais”, aqueles(as) não colocam entre os dois uma relação simples ou direta. O uso do “gênero” coloca a ênfase sobre todo o sistema de relações que pode incluir o sexo, mas que não é diretamente determinado pelo sexo nem determina diretamente a sexualidade.

Mais à frente, Scott (1995, p. 21) condensa o conceito gênero em duas proposições, na qual uma depende da outra para sua correta interpretação. A primeira caracteriza gênero “como um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos”, enquanto a segunda o define como “uma forma primeira de significar as relações de poder”.

Isto nos faz entender, que diferença percebida entre os sexos, ou seja, a biológica reflete diretamente na forma como as relações sociais e culturais serão desenvolvidas, a partir desse “mecanismo” relacional surge uma forma primária de estruturação do poder, que coloca o sexo como diferenciador entre opressor e oprimido.

3 ANÁLISE DO COMPORTAMENTO JURÍDICO EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE ESTUPRO

O termo Cultura do Estupro surge nos anos de 1970, com o movimento feminista, a época da chamada segunda onda feminista, a partir daí, sucederam-se inúmeras discussões acerca do tema. Essa expressão vem sendo cotidianamente discutida nas ruas e nas redes sociais, pouco compreendida pela sociedade, apesar do estupro ser tipificado nas legislação brasileira como crime hediondo.

Antes de se entender a fundo a definição do tema em análise, faz-se necessário o prévio conhecimento do que se refere o significado de cultura na sociedade, para Webber (2001, p. 127):

A realidade empírica é cultura para nós porque e na medida em que relacionamos com ideias de valor. Ela abrange aqueles e somente aqueles componentes da realidade empírica que através desta relação tornam-se significativos para nós.

Uma parcela ínfima da realidade individual que observamos em cada caso é matizada pela ação de nosso interesse condicionado por essas ideias de valor.

Empírico, segundo o dicionário informal, “é aquele conhecimento adquirido durante **toda a vida**, no dia-a-dia, que não tem comprovação científica nenhuma”. Essa realidade empírica juntamente com os conceitos patriarcais vigentes, desaguam na cultura, e na reprodução operante de comportamentos machistas e misóginos em relação ao gênero feminino pela sociedade.

Para Gomes, Souza e Reis, a Cultura do Estupro é

a manifestação das desigualdades existentes entre homens e mulheres. Naturaliza comportamentos evidentemente machistas, arraigados através de pensamentos adquiridos ao decorrer dos tempos. Na sociedade atual as violações sexuais, seja de caráter físico ou moral, tornam a mulher um objeto e propriedade do desejo lascivo do homem, desse modo, atribui a culpabilização a vítima, não ao praticante do ato.

Dessa forma, pode-se observar que sociedade acaba naturalizando e aceitando algumas violências em relação à mulher, ocorrendo assim, um processo de naturalização das condutas de condutas opressoras em relação a mulher.

Andrade (2003, p. 108) dispõe que o sistema penal é discriminatório e classificatório, reproduz valores de conduta sexual e moral da sociedade, não julgando de forma igualitária as pessoas, seleciona assim, autores de vítimas. Classificando mulheres consideradas “honesta” como cidadãs que merecem o manto da proteção “social e jurídica” e deixa a sombra da proteção as mulheres que vão de encontro aos ditames sociais moralmente aceitos.

Uma pesquisa feita por Pimentel e Pandjarian (1998), através de uma amostragem de decisões judiciais, faz uma leitura da forma como o crime de estupro era avaliado pelos operadores de direito nas décadas de 80/90, ilustrando características procedimentais dos operadores de direito nessa referida época. A pesquisa sociojurídica, traz um estudo 101 casos que foram pesquisados pelas autoras, no qual foi destacado como elementos significativos tais como o perfil do réu, das vítimas, relacionamento entre réus e vítimas. Da análise dos itens destacados, surge o entendimento da possível absolvição ou condenação pelos operadores de direito.

Dá análise dos julgados mais a frente, serão observados as nuances do sistema punitivo, bem como o pensamento do julgador será refletido em cada caso.

O primeiro caso a ser analisado, Pimentel e Pandjarian (1998, p. 91) retratam uma situação de violência intrafamiliar:

Relatam os autos a prática reiterada do crime de estupro por L.G.O, paraense [...], contra sua filha M.S.B.O. Segundo relato da vítima, desde que tinha 14 anos de idade, seu pai, aproveitando-se da ausência da mãe, e ameaçando-a com a espingarda, faca ou terçado, obrigava-lhe a manter com ele relações sexuais. Aos 17 anos, em decorrência dessas relações, engravidou. Seu pai, ameaçando-a, obrigou-lhe a dizer que havia engravidado de um rapaz que trabalhava em sua casa. No oitavo mês de gestação, levou-a para casa de um padrinho, em uma cidade distante onde ela veio à dar a luz de ao filho de seu próprio pai. Por determinação paterna, a vítima deu a criança a um casal. Em seguida seu pai comprou uma casa em outra cidade, na qual ambos foram morar. O pai na polícia confessou a prática de relações sexuais com sua filha desde os 14 anos. Entretanto, afirmou **não ter consciência** (grifo meu), do caráter criminoso do ato que praticava, razão pela qual não se sentia culpado. [...] a mãe ao tomar conhecimento do fato, denunciou o próprio marido. Na fase policial, foi decretada a prisão preventiva de L.G.O. pela prática de estupro, atentado violento ao pudor e sedução. Denunciado por estupro presumido, o réu se tornou revel e permaneceu foragido. O Ministério Público pediu veementemente a condenação do acusado. A defensoria pública, em suas alegações finais, argumentou que “a mãe da menor em questão foi de uma displicência sem tamanho e nem ligou quando notou que sua filha **vivia agarrada ao pai**” (grifo meu). Ao mesmo tempo que se referiu a esse crime como “tremendo, horrendo, odioso e asqueroso”, ultimou suas alegações afirmando “é difícil para a defesa pedir absolvição para um crime tão absurdo, mas nós sabemos, antes de mais nada, que somos falhos porque somos humanos, logo todos erramos e por isso somos merecedores de perdão, e em nome desse perdão pedimos que seja JULGADO E ABSOLVIDO”. O juiz, sem hesitar, condenou o réu à pena de 5 anos e 3 meses de reclusão em regime fechado, pela prática de estupro. Da instauração do inquérito para o trânsito em julgado da sentença decorram-se mais de 5 anos. (grifo do autor)

O caso ilustrado retrata a violência sexual dentro do âmbito familiar. Fato que rotineiro e atual em que meninas e adolescentes são vítimas de abuso e estupro habitualmente de uma pessoa que tese seria responsável por garantir direitos fundamentais previstos na Carta Magna. A violência intrafamiliar também vai de encontro aos princípios inerentes a criança e adolescente dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre eles estão o princípio da proteção integral e o da dignidade da pessoa humana.

No julgado a seguir, essa conduta mencionada anteriormente será a responsável pela decisão prolatada pelo operador de direito. Pimentel e Pandjarian (1998, p. 139):

[...] 10 de fevereiro de 1985 de 1985, em Cuiabá, B.L.D., pardo, solteiro, pedreiro, 22 anos, teria espancado e estuprado uma conhecida sua do seu bairro, B.L.C., preta, viúva, 60 anos. [...] na polícia segundo testemunhas, e o próprio indiciado, este teria tentado agredir a vítima na festa e, não logrando êxito, após o término desta, quando a vítima dirigia-se à sua casa, o indiciado a perseguiu agredindo-a socos e ponta-pés, arrastou-a para um matagal, onde teria tido mantido com ela relações sexuais à força. Depois teria retornado ao referido bar, com a roupa toda manchada de sangue, para pegar bicicleta que tinha deixado ali. As testemunhas afirmavam que o indiciado era um mau elemento e vivia embriagado, perseguindo

mulheres e promovendo várias desordens no bairro. Denunciado por estupro e lesões corporais, o acusado, na fase judicial, entretanto, negou as declarações prestadas na polícia, alegando que foram obtidas mediante espancamento. Todas as testemunhas, em juízo, também contraditaram os depoimentos prestados na polícia. **A situação se inverteu e a vítima passou a ser qualificada como alcoólatra, prostituta e aliciadora de menores, e o réu, por sua vez, como um homem trabalhador e de bom comportamento** (grifo meu). O juiz entendeu que eram nulas as declarações prestadas pelo réu na polícia, tão somente em função do laudo que atestava lesões em seu rosto, sem qualquer averiguação acerca da autoria, assim como não se podia comprovar a materialidade do estupro. Convencido pela “palavra mais sóbria do acusado”, em detrimento da palavra da vítima, “aliás de péssimos antecedentes alcoólatra inveterada”, o juiz decretou a **absolvição do acusado** (grifo meu), por falta de provas. O Ministério Público não recorreu e, em 07 de agosto de 1985, a decisão transitou em julgado, tornando-se imutável. (grifo do autor)

Um jovem de 22 anos agrediu fisicamente e violentou uma senhora de 60 anos, idade para ser sua avó. Segundo relato de testemunhas “quando a vítima dirigia-se à sua casa, o indiciado a perseguiu agredindo-a socos e ponta-pés, arrastou-a para um matagal, onde teria tido mantido com ela relações sexuais à força”. Segundo relato das testemunhas ao regressar ao bar, foi visto com a roupa ensanguentada, despertando atenção dos que ali estavam presentes. Conhecido pela vizinhança pela sua indisciplina e péssimo comportamento com mulheres. Portanto, sua conduta social não era moralmente aceita pelos vizinhos. Na fase judicial houve a negativa da denúncia de estupro e lesão corporal sob o argumento de terem sido concebidas através de coação física por parte da polícia, descaracterizando o trabalho investigativo da fase policial. Fato alarmante, que se repete na análise de diversos crimes sexuais, gerando como consequência o fim das provas materiais que tipificam o crime. Nesse caso, como afirma a sentença [...] “A situação se inverteu e a vítima passou a ser qualificada como alcoólatra, prostituta e aliciadora de menores, e o réu, por sua vez, como um homem trabalhador e de bom comportamento”. Fato que denota a existência dos valores sociais impregnados nas concepções das pessoas que fazem o sistema jurídico. A partir do momento em que a vida da vítima foi colocada em questão, o juiz entendeu o acusado possui “a palavra mais sóbria”, apesar da ciência do comportamento mencionado anteriormente e do laudo que atestava a lesão corporal. Pimentel e Pandjarian (1998, p. 147) destacam que “o peso dado pelo juiz a essas provas não era equânime”.

O réu, pardo, solteiro de 22 anos, foi cantado como honesto, trabalhador e de bom comportamento; a vítima, preta, velha de 60 anos, foi caracterizada como velha, prostituta, bêbada, aliciadora de menores [...], explicitamente as autoridades disseram que a palavra de uma pessoa como esta nada pode valer.

Esse caso em tela, representa bem os valores pregados pela Cultura do Estupro, em que se verifica que a conduta do ofensor é dirimida a partir do momento em que a vida sexual pregressa da vítima é colocada em questão.

No julgado escolhido a seguir, Pimentel e Pandjarian (1998, p. 179) evidenciam o fator característico da Cultura do Estupro, que é a vida sexual da vítima que foi fator decisivo para absolvição do réu.

J.F.P., vulgo 'Quinho', solteiro, 32 anos, pintor, instrução primária, no dia 03 de janeiro de 1990, desfrutando da liberdade por indulto de Natal, por volta de 9:30 horas, acercou-se de A.C.M.L., batista, de 16 anos, balconista, sua conhecida por ocasião de visitas que esta fazia a um tio seu preso na mesma penitenciária de J.F.P. Quando a vítima dirigia-se à Igreja, naquela manhã de quarta-feira, consta que, mediante ameaça à sua vida e de seus familiares, ele a raptou, levando-a para um prostíbulo onde, reiterando as ameaças estuprou-a. Consta, ainda, que a manteve em cárcere privado por cerca de 11 dias, durante os quais sujeitou-a a violências sexuais. Depois desse tempo a vítima foi resgatada por policiais militares. Denunciado por rapto, sequestro e cárcere privado, além do estupro, o réu defende-se alegando que não houve imposição de sua vontade através de ameaças, pois a adolescente decidiu de livre espontânea vontade, estar com ele. Apesar de, nas alegações finais, o promotor afirmar que os três delitos imputados ao réu restaram comprovados, o juiz, sete meses depois, decidiu pela **absolvição do réu por falta de provas** (grifo meu). Considerou que a vítima apresentou uma 'estória' fantasiosa e que 'não conduz à convicção de que tenha se utilizado de meios eficazes para evitar a consumação do alegado em estupro, muito menos do rapto e do cárcere privado que se diz sofrido'. Entendeu que a vítima concordou passivamente com o réu, sem opor-lhe resistência, tendo havido, na verdade, um 'encontro eventual de velhos conhecidos'. (grifo do autor)

O presente caso se trata de crime de ameaça, cárcere privado e estupro. Como é de praxe, o réu negou a conduta delituosa, alegando que adolescente havia consentido a conjunção carnal. O Ministério Público imputou as três condutas delituosas ao réu, porém, o juiz após um lapso temporal de sete meses absolveu o indiciado por falta de elementos que comprovassem a prática criminosa.

Pimentel e Pandjarian (1998, p. 179) destaca que o juiz:

Considerou que a vítima apresentou uma 'estória' fantasiosa e que 'não conduz à convicção de que tenha se utilizado de meios eficazes para evitar a consumação do alegado estupro, muito menos rapto e do cárcere privado de que se diz ter sofrido'. Entendeu que a vítima concordou passivamente com réu, sem opor-lhe resistência, tendo havido, na verdade, um 'encontro eventual de velhos conhecidos'.

O crime de estupro diferente das demais condutas ilícitas, é um delito de difícil comprovação. Geralmente ocorrem em locais ermos, becos e na calada da noite, ambientes em que a vítima se torna vulnerável, sendo presas fáceis para o estuprador.

Diversas jurisprudências destacam que a mulher deve ter uma conduta minimamente exigida, para que o delito seja configurado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou fazer uma análise sobre a Cultura do Estupro, refletindo acerca da culpabilização da vítima no cenário nacional através de diversos fatores como o histórico, social e legal observando também a atuação judiciário no combate a esse fenômeno.

Como foi observado, o sexo ainda é um elemento segregante na sociedade. Visto que, a sexualidade feminina ainda é captada de forma negativa, ou seja, pelo prisma patriarcal, que como já fora discutido atribui papéis diferenciados aos gêneros em cada esfera, dando o protagonismo da função reprodutora para a mulher, aprisionando assim, a sua sexualidade.

O conceito de sexualidade foi amplamente discutido, sendo diretamente relacionado a definição de gênero, que foi outro ponto exaustivamente debatido. No entender de vários posicionamentos feministas se fez necessário compreender o conceito de gênero e diferença sexual, enquanto isso não acontecer, não será observado um avanço nas políticas públicas de proteção a mulher.

O conceito de gênero, tema bastante discutido e polêmico dentro da órbita feminista, que na sua corrente majoritária, vislumbra que a definição de gênero faz parte de uma categoria social. É o que eles denominam de “papeis sexuais”.

Assim sendo, a noção de feminino e masculino, elementos caracterizadores de gênero são deixadas a margem, ao passo que os fatores socioculturais são interpretados de maneira que venham a caracterizar o gênero. Portanto, no entendimento social atual, ninguém nasce homem ou mulher, cada papel é construído socialmente.

O crime de estupro que antes era um crime contra a honra e costumes agora vem a tutelar a liberdade sexual. A legislação deixou de considerar o conceito de honestidade para que o crime fosse configurado. Agora qualquer mulher em tese, estaria acobertada pelo manto da proteção penal.

Em seguida a questão da honestidade foi discutida sob o viés patriarcal, observando a cultura na qual a mulher estava inserida ao longo dos anos. Ficou evidenciado que os valores sociais referentes ao que é considerado honesto e desonesto para a mulher, ainda é vigente atualmente, apesar da lei tutelar a liberdade e não a honra sexual. Isso ocorre devido a seletividade do gênero presente na Cultura do Estupro.

Diante do que fora discorrido, constatou-se que a Cultura do estupro é um problema de ordem social, que normaliza a violência sexual. Em razão disso, leva a mulher a passar por diversos constrangimentos no momento probatório tanto desde da oitiva policial até a fase de judicialização. Diante do exposto, indaga-se se o direito se mostra como instrumento capaz de proteger a vítima de estupro do constrangimento de reviver todo o sofrimento psicológica ou expressa o entendimento patriarcal existente na sociedade, através da cultura do estupro.

Acredita-se que o sistema judicial de denúncia e atendimento não estão preparados para lidar com crime dessa natureza, no Brasil atualmente, pode-se observar um tratamento inadequado com relação às vítimas, as mesmas são vistas sob o olhar de julgamento tanto da sociedade quanto do Estado. As denúncias são vistas com desconfiança por parte de quem interroga.

Ocorre que, além da violência sexual um novo tipo de violência surja, a violência institucional, fazendo com que se levante um questionamento sobre a incapacidade resolutória do direito penal.

Acredita-se que o direito não se demonstra nos crimes de estupro como um instrumento que possibilite a proteção da vítima, expressando assim sua compatibilização com o patriarcado existente na sociedade promovendo a manutenção da Cultura do Estupro. Apesar de toda a luta para nossos direitos sejam reconhecidos, as mulheres ainda são segregadas socialmente, ocupando uma posição inferior ao sexo masculino. O termo Cultura do Estupro, surge com o intuitivo de revelar o machismo e misoginia disfarçada de proteção.

Verificou-se que o judiciário brasileiro não está preparado para lidar com crimes dessa gravidade, ficou demonstrado o tratamento inoportuno dado a vítima. E que a questão da valoração da palavra da vítima dependerá do sempre do caso concreto, portanto, terá valoração dispare para cada caso, confirmando assim, que o sistema penal é seletivo e segregador indo de encontro com o que preceitua a lei.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de Andrade. Flagrando a ambiguidade da dogmática penal com a lupa criminológica: que garantismo é possível do compasso criminologia-penalismo crítico? In: **Revista Seqüência**, nº 59, p. 161-192, dez. 2009. Disponível em: <<http://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/viewFile/14151/13594>>. Acesso em: 29 fev. 2017

ANDRADE, Vera Regina Pereira de Andrade. **Violência sexual e Sistema Penal: proteção ou duplicação feminina?** Ano 2003 Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/1574>> Acesso em: 29 fev. 2017.

BRASIL. **Lei 13.104 de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em: 20 out. 2016.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo dados da saúde** (versão preliminar). Nota Técnica Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2014.

COULORIS, Daniella G. **Violência, Gênero e Impunidade**: A verdade nos casos de estupro. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual Paulista, 2004.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Especial, volume III**. 7. ed. Niterói: Impetus, 2010.

_____. **Curso de Direito Penal: Parte Especial, volume III**. 8. ed. Niterói: Impetus, 2011.

GUIMARÃES, Maria de Fátima. **Trajatória dos Feminismos**. Introdução à Abordagem de Gênero. (in) CASTILLO, Márcia Martin; OLIVEIRA Suely. Marcadas a ferro, violência contra a mulher uma visão multidisciplinar. Secretaria especial de política para as mulheres. Brasília: Governo Federal, 2006.

GUIDDENS, Anthony. Tradução: Sandra Regina Netz. **Sociologia**, 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica: técnicas de investigação, argumentação e redação**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade, sexualidade e estupro: as construções da virilidade. **Cadernos pagu**. Campinas, (11) 1998, p. 231-273.

MACHADO, Lia Zanotta. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?. **Série Antropologia**. Brasília: 2000, n. 284, p. 6. Disponível em: <<http://www.unb.br/ics/dan/Serie284empdf.pdf>> Acesso em: 12 out. 2016.

MEDEIROS, João. **Redação Científica: a prática de fichamentos, resumos e resenhas.** 11 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, Gleick Meira; RODRIGUES, Thais Maia. **A nova lei de combate a crimes contra a liberdade sexual: uma análise acerca das modificações trazidas ao crime de estupro.** Disponível em:

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9553. Acesso em: 23 out. 2016.

TRINDADE, Wânia Ribeiro. FERREIRA, Márcia de Assunção. **Sexualidade feminina: questões do cotidiano das mulheres. Texto e contexto enfermagem.** Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 417-426.

MARTINS, José Renato. O delito de estupro após o advento da Lei 12.015/09: Questões controvertidas em face das garantias constitucionais. **Anais do X simpósio Nacional de Direito Constitucional da ABDConst**, 2013. Disponível em:

<<http://www.abdconst.com.br/anais2/DelitoJose.pdf>>. Acesso em: 01 mar. 2017.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo; tradução Jefferson Luiz Camargo.** 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

MONTENEGRO, Marília. **Uma análise criminológico-crítica.** Rio de Janeiro: Renavan, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado.** 4 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PIMENTEL, Sílvia. SCHRITZMEYER, Ana Lucia P. PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro crime ou “cortesia”?** Abordagem Sociojurídica de Gênero. Porto Alegre: Safe, 1998.

SAFFIOTTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado e Violência.** Rio de Janeiro: Perseu Abramo, 2004.

_____. **O Poder do Macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

_____. **Circuito fechado: abuso sexual incestuoso.** São Paulo: CLADEM, 1995.

SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade.** N.2. V. 20. Porto Alegre: jul/dez. 1995. p. 71-99.

TESCARI, Adriana Sader. **Violência sexual em situação de conflito armado.** Porto Alegre: Safe, 2006.

WEBER, Max. **A “objetividade” do conhecimento na ciência social e na ciência política.** Metodologia das Ciências Sociais. São Paulo: Cortez, 2001.

VIOLÊNCIA E DESENVOLVIMENTO: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SUAS IMPLICAÇÕES NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORDESTE

Ilana Driele Mendes da Cunha Lima (1); Ianna Dreissi Mendes da Cunha (2); Dayana Maria Alves Brito (3)

(1) *Mestrado em Desenvolvimento Regional Universidade Estadual da Paraíba, Graduada em Direito Faculdade Maurício de Nassau – ilanadriele@gmail.com;* (2) *Licenciatura em Letras Universidade Federal de Campina Grande – iannadreissi@gmail.com;* (3) *Especialização em Direito Penal, Processo Penal e Segurança Pública Faculdades Integradas de Patos, Graduada em Direito Faculdade Maurício de Nassau – dayanninha_alves@gmail.com)*

Resumo: O presente trabalho se dedica ao estudo e análise do comportamento dos dados estatísticos ao decorrer dos anos, ou seja, o índice crescente dos casos de violência contra a mulher na região Nordeste. Conforme os enormes valores de gastos públicos com a violência contra a mulher acima descritos, um aumento de casos e um índice crescente da violência contra a mulher em determinada região em detrimento das outras revela-se fator preocupante no âmbito da promoção do desenvolvimento regional. A discussão da temática torna-se indispensável quando se busca o desenvolvimento de um país. Visto que, a violência contra a mulher é uma questão de saúde pública, que interfere diretamente no desenvolvimento socioeconômico do país, tendo em vista que a violência contra a mulher compromete cerca de 1,8% do PIB com perda de produtividade em países como a Tailândia por exemplo, ou seja, o país perde ou deixa de adquirir quase dois por cento do seu PIB por não investir seriamente no combate à violência contra mulher. Pretende-se realizar o trabalho através de uma pesquisa quali-quantitativa, onde a primeira parte do estudo seria a construção da parte teórica da pesquisa pelo método hipotético-dedutivo adotando o procedimento comparativo, das taxas pesquisadas do Nordeste e das demais regiões. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica no sentido de fundamentar a parte teórica e conceitual da pesquisa, bem como, para se discorrer sobre os assuntos objetos do trabalho. Com o olhar voltado para as desigualdades regionais que se revelam como um desafio a mais nesse processo.

Palavras-chave: Violência. Desenvolvimento. Nordeste. Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

A insistente ocorrência da violência contra a mulher carece de contínuo estudo, a fim de garantir o pleno desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida. O desenvolvimento não somente da mulher, mas de toda a comunidade a qual está inserida, sendo indispensável neste processo de desenvolvimento, a eliminação de qualquer forma de violência.

Sabendo que, em diversos países do mundo a prática da violência contra a mulher, a supressão e anulação dos seus direitos é prática ainda comum. Por exemplo, muitas meninas têm que abandonar os estudos para se casar. Segundo a ONU, se nada for feito, o número de mulheres e meninas casadas durante a infância poderá chegar a 1 bilhão em 2030 (ONU, 2016). Mais de 700 milhões de mulheres no mundo se casaram quando ainda eram crianças, segundo o Unicef. Além do fato de que em todo o mundo, mais de 130 milhões de meninas sofreram algum tipo de mutilação genital e cerca de 700 milhões foram obrigadas a se casar quando eram ainda muito jovens (ONU, 2014).

Ressaltando que, a discussão da temática torna-se indispensável quando se busca o desenvolvimento de um país. Visto que, a violência contra a mulher é uma questão de saúde pública, que interfere diretamente no desenvolvimento socioeconômico do país, tendo em vista que a violência contra a mulher compromete cerca de 1,8% do PIB com perda de produtividade em países como a Tailândia por exemplo, ou seja, o país perde ou deixa de adquirir quase dois por cento do seu PIB por não investir seriamente no combate à violência contra mulher.

Diante dessas questões, o objetivo do estudo foca-se em evidenciar o cenário da violência contra as mulheres no Nordeste, e suas prováveis implicações no processo de desenvolvimento regional. A justificativa do estudo e a pesquisa recai sobre o escopo estratégico das políticas públicas para o enfrentamento dos dilemas da sociedade, bem como da violência contra as mulheres, mas visam, sobretudo, contemplar a amplitude das necessidades humanas e sociais para o desenvolvimento.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O trabalho foi realizado através de uma pesquisa Quali-Quantitativa, onde a primeira parte do estudo seria a construção da parte teórica da pesquisa pelo método hipotético-dedutivo adotando o procedimento comparativo, das taxas pesquisadas do Nordeste e das demais regiões. A segunda parte seria composta por uma pesquisa para a obtenção dos dados estatísticos atuais com relação a violência e as consequências da mesma ao desenvolvimento da região e do país. Apresentando e analisando dados estatísticos da situação atual correspondente à violência contra a mulher no Nordeste. Para finalmente, com bases nos apontamentos dos especialistas, propor outros mecanismos que poderão ser agregados ao enfrentamento, no sentido de tratar o problema em sua origem e saná-lo, sobretudo de sua interferência no desenvolvimento da região.

Os dados coletados serão aplicados em gráficos e tabelas, que serão listados e anexos ao presente trabalho, para fins comprovação do crescimento dos índices de violência na Região Nordeste, bem como para a comparação com as demais regiões. Os gastos e o comprometimento da economia do país com a violência de forma repressiva, ressaltando os gastos que o país tem com a prevenção, que é e se ampliado ainda seria menor que o que é gasto atualmente com a repressão da violência. Esses dados serão apontados em gráficos e tabelas para melhor exemplificar e elucidar as afirmações. Outros dados fundamentais para a pesquisa serão coletados de fontes como o ODR – Observatório de Desenvolvimento Regional, Centro Internacional Celso Furtado de Políticas Públicas para o Desenvolvimento, ObservaDR, Mapa da Violência Homicídios de Mulheres, Mapa da Violência Homicídios por Arma de Fogo, CEDAW: *Committee on the Elimination of Discrimination Against Women* e ONU.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica no sentido de fundamentar a parte teórica e conceitual da pesquisa, bem como, para se discorrer sobre os assuntos objetos do trabalho, como, por exemplo, se conceitua a violência contra a mulher no Brasil; as diferentes formas de violência, seus métodos de tratamento e como cada uma interfere na economia brasileira; as possíveis soluções para o problema, apontando métodos utilizados em outros países e como esse tratamento interferiu positivamente na economia do país; e, sobretudo, como o enfrentamento à violência contra a mulher pode contribuir para o desenvolvimento da Região Nordeste e do Brasil.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Violência contra a Mulher custa o valor de 1,5 trilhão de dólares ao mundo, que corresponde à 2% do Produto Interno Bruto (PIB) global, segundo a Organização das Nações Unidas. A maior parte desses custos são aplicados em atendimento às vítimas, a aplicação e instituição de leis de repressão e com as consequências das agressões às mulheres que trabalham e contribuem com a economia, por exemplo, no Peru se perde 70 milhões de dias trabalhados devido à violência doméstica e familiar (ONU, 2017). Em países desenvolvidos como os Estados Unidos, ultrapassa os US\$ 5,8 bilhões por ano: US\$ 4,1 bilhões só em serviços médicos, enquanto a perda de produtividade totaliza quase US\$ 1,8 bilhão (TAVARES, 2012). As mulheres vítimas de violência que trabalham, contribuem para a economia de seus países, as consequências das agressões podem fazer com que se afastem temporariamente ou permanentemente, fazendo com que o país perca em mão de obra. Os danos causados pela violência podem comprometer o desenvolvimento pessoal das vítimas, interferindo assim no desenvolvimento de sua comunidade.

Gastos com funcionários que cuidam de mulheres vítimas de violência chegam a 1,2 milhão de dólares, em países como a Uganda; e em um país como o Marrocos, por exemplo, os gastos com a justiça em crimes contra mulheres chegam a 6,7 milhões anualmente. No Camboja, 20% das mulheres afirmaram que faltaram a seus empregos e não levaram seus filhos à escola após os episódios de agressão (ONU, 2017). Considerando que a maioria dos responsáveis pelo transporte e cuidado de crianças em idade escolar são mulheres, esse último dado quando se verifica em uma escala mundial corresponde a um número bem maior, de crianças que faltam à escola porque sua mãe está se recuperando de agressões, está se medicando, com vergonha, ou está morta. O impacto ao desenvolvimento de uma criança nessa situação a longo prazo será revertido em sérias implicações ao desenvolvimento de seu país, que arcará com os custos de mais um adulto com possíveis problemas de ordem psicológicas além de a construção de mão-de-obra pouco qualificada.

No Brasil, um estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento comprovou que no ano de 2014 a violência custou ao país mais de US\$ 75 bilhões, 53% do gasto total com a criminalidade na América Latina e Caribe, essa quantia seria o equivalente a 3,14% do PIB brasileiro (G1, 2017). Com a violência contra a mulher, a ONU estima que se compromete 10,5% do PIB anual do Brasil, o que corresponde a um valor de 508,2 bilhões, no ano de 2013. Isso porque, por exemplo, em 31

anos (1980 a 2011), 96.612 mulheres foram assassinadas no país, segundo o Mapa da Violência 2013 (CÂMARA, 2014).

Esses gastos comprometem o crescimento do país, e conseqüentemente seu desenvolvimento. Visto que, a violência contra a mulher impede que as mulheres realizem as suas potencialidades, limita o crescimento econômico e compromete o desenvolvimento. No que se refere à violência contra as mulheres, não há sociedades civilizadas. Sabendo que: “não se deve confundir desenvolvimento com crescimento” (FURTADO, 1992, p. 41-45).

O Nordeste é a segunda região mais populosa do Brasil. Passando da faixa dos 50 milhões de habitantes, a região só perde para a região sudeste com a taxa populacional superior aos 80 milhões. Portanto, importa ressaltar conforme afirmou Campolina Diniz:

Tal concentração populacional, sem o correspondente crescimento da oferta de infraestrutura física (moradias, saneamento, transporte público), serviços sociais (educação, saúde, lazer), emprego e renda levam parte da população a viver em condições sub-humanas, em favelas ou outras formas precárias, onde prolifera a miséria, a degradação humana e a institucionalização da violência (DINIZ, 2006, p. 12-13).

O autor traz a seguinte afirmação quando analisa a problemática da concentração metropolitana e do mau ordenamento do território. É exatamente nesse cenário que o Nordeste apresenta dados estatísticos elevados em relação à violência. O presente trabalho se dedica ao estudo e análise do comportamento dos dados estatísticos ao decorrer dos anos, ou seja, o índice crescente dos casos de violência contra a mulher na região Nordeste. Conforme os enormes valores de gastos públicos com a violência contra a mulher acima descritos, um aumento de casos e um índice crescente da violência contra a mulher em determinada região em detrimento das outras revela-se fator preocupante no âmbito da promoção do desenvolvimento regional.

Segundo os dados do Mapa da Violência de 2015, diversos estados evidenciaram pesado crescimento dos índices de homicídios na década (2003-2013), como a Paraíba, onde mais que triplicaram (229,2%). Dos 16 estados que figuram como os que apresentaram maiores taxas de aumento dos casos de violência contra a mulher no anos de 2006 a 2013, 08 (oito) são da região nordeste, 05 (cinco) da região norte e 02 (dois) da região centro-oeste e 01 (um) da região sul; a região sudeste apresentou diminuição nos casos de violência, conforme verifica-se na tabela abaixo:

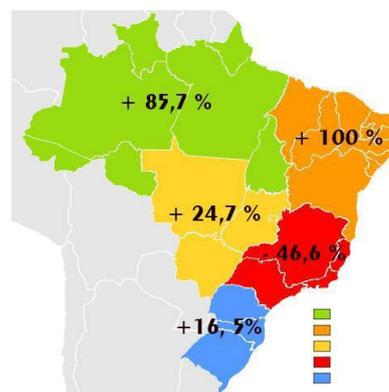
GRÁFICO 1: Crescimento % das taxas de homicídios de mulheres por 100 mil. (2006-2013)



Fonte: Mapa da Violência contra a Mulher 2016.

Observa-se que os índices de crescimento das taxas de homicídio contra a mulher é mais verificado em estados nordestinos. Ocorre que, esse fator contribui para o aumento das taxas regionais de homicídios contra as mulheres. Conforme evidenciado abaixo:

GRÁFICO 2: Crescimento % das taxas regionais de homicídios de mulheres (2003-2013)



Fonte: Mapa da Violência contra a Mulher 2016.

Segundo os dados do Mapa da Violência, explicitados acima, a região Nordeste teve um aumento na taxa de homicídios contra mulheres de 100%, ou seja, o dobro de casos do ano de 2003 (256 casos) foram registrados em 2013 (512 casos), lembrando que o homicídio é o último estágio da violência em questão, no trajeto milhões já foram perdidos, e após o homicídio ainda serão, como por exemplo, com perda de mão-de-obra e com a ausência da figura materna, outros desafios surgem, principalmente para os órfãos (WAISELFISZ, 2015).

Os dados contidos no GRÁFICO 2 evidenciam outro problema preocupante para o desenvolvimento do país, a questão das desigualdades regionais. Visto que, ao passo que a violência

contra a mulher no Nordeste dobrou na década de 2003 a 2013, na região Sudeste houve queda de 46%. Para a ocorrência do desenvolvimento do país esses números devem estar equilibrados, o que demonstra a importância de pôr no centro das políticas públicas o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e do foco no desenvolvimento regional nordestino. Apesar de compor um importante aspecto de interferência no desenvolvimento do país, a violência contra a mulher tem sido saído de pauta das discussões em relação às políticas públicas para sanar tal problema, bem como a questão das disparidades regionais de forma geral. Pois, segundo afirma Liana Carleial:

A questão regional brasileira, instalada nos anos sessenta do século passado e, com igual período, de políticas de desenvolvimento regional não conseguiu reduzir de forma importante as desigualdades regionais, e só fortalece o padrão de divisão inter-regional definido na metade do século XX. O agravante é que a questão regional está fora das pautas política, econômica empresarial e acadêmica brasileiras. (CARLEIAL, 2014)

Unindo o problema da violência contra a mulher e as desigualdades regionais, portanto tratando nacionalmente a violência contra a mulher no Nordeste a falta de políticas públicas ainda pioram. Por exemplo, a ONU Mulheres divulgou no último dia 23 de novembro de 2017, uma pesquisa que revelou que 27% de todas as brasileiras do Nordeste com idades entre 15 e 49 anos já foram vítimas de violência doméstica ao longo da vida. (ONU, 2017)

A ONU pretende utilizar os referidos dados para colaborar com a implementação do Marco de Parceria das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável 2017-2021 pela ONU Brasil e pelo governo brasileiro, que fazem parte dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Contudo, se a questão das disparidades regionais não forem sanadas, não haverá modificações significativas em relação ao Nordeste, que junto com a região Norte enfrenta pior situação comparado ao restante do país. Como afirma Nadine Gasman, representante da ONU Mulheres no Brasil: “O Nordeste é uma das regiões com mais desigualdades no país, com machismo arraigado e concentração de população negra. A pesquisa capta a complexidade da violência de gênero com recorte racial e geracional, que demanda respostas políticas multissetoriais” (ONU, 2017).

Conforme Benko “mesmo nos países mais avançados, o crescimento econômico manifesta-se de forma desigual no espaço, o que se traduz em disparidades e desigualdades regionais” (BENKO, 1999, p. 11). Deve-se ter foco em estudos da violência e do desenvolvimento regionais, para que o tratamento dos problemas não sejam tratados objetivando uma integração nacional que na verdade promova ainda mais desigualdades, e o crescimento econômico e o desenvolvimento de determinada região em detrimento das demais.

CONCLUSÕES

O presente trabalho teve como objetivo propor a discussão da enorme interferência que a violência contra a mulher, uma das formas de violação dos direitos humanos vivenciados na atualidade, gera na economia e no desenvolvimento de uma região. E que esse fenômeno vivenciado por inúmeras famílias nordestinas causam não só uma interrupção e um desmantelamento do desenvolvimento pessoal da mulher vítima, bem como os seus familiares, sobretudo nas severas interferências suportadas pelos descendentes, que serão refletidas na sociedade na qual ambos estão inseridos.

Restou demonstrado no trabalho que a população nordestina tem uma alta taxa de violência contra a mulher em relação a outras regiões brasileiras. O que pode ser um fator que interfere diretamente no desenvolvimento da região. Isto porque quando uma mulher sofre violência se inicia uma cadeia de consequências, (a) iniciando com a interferência no desenvolvimento pessoal da mulher vítima, por exemplo, perde-se em trabalho seja ele intelectual ou físico, além do alto custo com atendimento médico-hospitalar em alguns casos; (b) posteriormente, a sociedade suportará as consequências da vivência em ambiente violento por parte dos descendentes, (c) outro exemplo da cadeia de consequências é o que suporta o agressor, visto que sofrerá em alguns casos com o encarceramento, e contribuirá para a superlotação prisional.

No entanto, esses são apenas alguns exemplos de uma série de consequências que a violência contra a mulher traz consigo, e que interfere de várias maneiras no desenvolvimento dos indivíduos, acarretando retardo nesse desenvolvimento, que em médio e longo prazo serão verificadas interferências no desenvolvimento da sociedade local, posteriormente municipal, estadual, regional e nacional. Consequências difíceis de reverter, o que demonstra a urgência na criação e ampliação de políticas públicas e estudos mais aprofundados para tratar do fenômeno da violência contra a mulher e suas consequências.

REFERÊNCIAS

BENKO, G. **A ciência regional**. Trad. A. Gonçalves. Portugal: Celta Editora. 1999.

CÂMARA, Luciene. Violência contra a mulher gera impacto de R\$ 508 bi por ano. *In: O Tempo*. Jun. 2014. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/cidades/viol%C3%Aancia-contra-a-mulher-gera-impacto-de-r-508-bi-por-ano-1.856568>> Acesso em: 25 nov. 2017

CARLEIAL, Liana. O desenvolvimento regional brasileiro ainda em questão. *In: Revista Política e Planejamento Regional (PPR)*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p.1-21, jan./jun. 2014. Disponível em:<<http://www.revistappr.com.br/artigos/publicados/O-desenvolvimento-regional-brasileiro-ainda-em-questao.pdf>> Acesso em 20 out. 2017.

DINIZ, Clelio Campolina. Em busca de um Projeto de Nação: o papel do território e das políticas regional e urbana. *In: Revista Economia*, Selecta, Brasília, v.7, n.4, pp.1-18, 2006. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n4p1_18.pdf> Acesso em 20 out. 2017.

FURTADO, Celso. **Brasil: a construção interrompida**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

G1. Brasil tem o maior gasto com violência entre os países da América Latina e Caribe. *In: Política*. fev, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/brasil-tem-o-maior-gasto-com-violencia-entre-os-paises-da-america-latina-e-caribe.ghtml>> Acesso em: 27 nov. 2017.

ONU. No Nordeste, 17% das mulheres já foram agredidas fisicamente. *In: Nações Unidas no Brasil*. Nov. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/no-nordeste-17-das-mulheres-ja-foram-agredidas-fisicamente-revela-onu/>> Acesso em: 25 nov. 2017

_____. Violência contra a mulher custa US\$ 1,5 trilhão ao mundo. *In: Nações Unidas no Brasil*. Nov. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/violencia-contra-a-mulher-custa-us-15-trilhao-ao-mundo-alerta-onu-no-dia-laranja/>> Acesso em: 25 nov. 2017

_____. Nova iniciativa da ONU vai proteger milhões de meninas do casamento infantil. Organização das Nações Unidas no Brasil. Abr. 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/nova-iniciativa-da-onu-vai-protoger-milhoes-de-meninas-do-casamento-infantil/>> Acesso em: 11 dez. 2016.

_____. UNICEF: É necessário acabar com mutilação genital feminina e o casamento de crianças. Organização das Nações Unidas no Brasil. jul. 2014. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/unicef-e-necessario-acabar-com-mutilacao-genital-feminina-e-casamento-de-criancas/>> Acesso em: 11 dez. 2016.

TAVARES, Rebeca. **O alto custo da violência de gênero na economia**. In: Compromisso e Atitude. nov. 2012. Disponível em: <www.compromissoeatitude.org.br/o-alto-custo-da-violencia-de-genero-na-economia-por-rebeca-tavares-correio-braziliense-28112012/> Acesso em: 24 nov. 2017.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. 1 ed. ONU Mulheres. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf> Acesso em 11 dez. 2016.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O INFANTICÍDIO INDÍGENA E OS DIREITOS HUMANOS

Natália Pessoa de Oliveira¹; Orientador: Professor Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho²

(¹Universidade Estadual da Paraíba, natpessoaoliveira@hotmail.com; ²Universidade Estadual da Paraíba, laplaceguedes@ccj.uepb.edu.br)

Resumo: Inegavelmente, os povos indígenas possuem papel de destaque na formação da cultura brasileira, contribuindo para a consolidação dos costumes brasileiros e construção do seu patrimônio material e imaterial. Nesse contexto, propiciar meios que preservem ao máximo a tradição destes povos mostra-se como um dever a orientar não só as políticas públicas e o Estado, mas toda a sociedade, em retribuição a sua influência e como forma de retratação por todos os abusos que já marcaram a trajetória dos aborígenes. Sendo assim, a problemática da divergência cultural perfaz diversas áreas, entre elas o Direito, que necessita fornecer respostas a situações que envolvem bens supremos, como a vida, direito violentamente afetado na prática do infanticídio indígena. Sendo assim, este estudo objetivou analisar o conflito normativo existente no ordenamento jurídico brasileiro, pois as legislações em vigor apontam para diferentes posicionamentos quanto a esta prática, que apesar de sofrer progressiva extinção, ainda é recorrente em tribos isoladas e de difícil acesso. Na primeira vertente, tem-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos fundamentais constitucionais, que apontam para a criminalização desta prática, baseados na teoria universalista dos direitos humanos; na segunda, tem-se o Estatuto dos Índios e os direitos desses povos previstos na Constituição Federal, com fulcro na teoria relativista, que defendem a preservação irrestrita dos seus bens culturais. Pretendeu-se, assim, estudar esta questão, para enfim se chegar a um posicionamento seguro sobre a teoria adequada ao problema em questão. **Palavras-chave:** Legislação, teorias; juristas, morte de crianças, tradição.

1 Introdução

Os aborígenes foram os primeiros habitantes das terras brasileiras, e desde a chegada dos portugueses, foram marcados por intensa violência e exploração, além de extermínios em massa, causados principalmente pelo choque de cultura entre estes povos, o que impediu a preservação do patrimônio material e imaterial dos índios em sua plenitude. Estima-se, por exemplo, que em 1.500, havia cerca de 4 a 5 milhões deles em terras brasileiras, enquanto atualmente foram reduzidos a apenas 460 mil, o que corresponde a 0,25% da população total (e Francisco, Wagner). Apesar disso, é incontestável a sua riqueza cultural e grande influência para a formação da história brasileira, como por exemplo, na língua portuguesa, na alimentação e no artesanato.

Diante dos inúmeros desrespeitos que marcaram a vida dos indígenas, diversas ações afirmativas são realizadas objetivando torná-los em condições de igualdade com os demais, como reserva de vagas para ingressos em universidades públicas e em concursos, além da instituição do Dia Nacional do Índio, em 19 de abril, como forma de relembrar a importância desta população na história do país.

Nesse contexto, entre os bens culturais que ainda perduram entre esta população, encontra-se o infanticídio indígena, que é prática corriqueira em algumas tribos brasileiras, e corresponde à morte de crianças pelos pais por diversos motivos, entre eles a má formação congênita, deficiência física, gemelaridade, gravidez indesejada, crianças provenientes de relações extraconjugais ou preferência pelo sexo masculino. Os filhos são vítimas de extrema crueldade, podendo ser enterrados vivos, asfixiados, abandonados na floresta ou envenenados. Para os índios, tal prática é um gesto de amor e proteção aos recém-nascidos.

Todos os anos, de acordo com estatísticas de ONGs, órgãos do governo e missionários, centenas de crianças são vítimas desse tipo de violência. Levantamentos da FUNASA apontam a perpetuação desta prática em cerca de treze etnias nacionais. Apesar do seu gradativo desaparecimento, com a aculturação progressiva dos povos indígenas, a mesma preserva-se nas tribos mais isoladas e de difícil acesso.

A questão apresenta-se com destacada importância no Direito brasileiro, pois não há uma lei específica que discipline o problema em questão, apesar de já tramitar no Congresso legislação disciplinadora do assunto, o PL 119/2015.

Sendo assim, este tema é de alta relevância por envolver uma série de direitos humanos que são evidentemente violados com esta tradição: o direito à vida, assegurado no artigo 5º, caput, da Carta Magna e no artigo 4º da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 1969, ratificada pelo Brasil em 1992, além do direito à integridade pessoal (artigo 5º); direito à segurança pessoal (artigo 7º); à proteção da honra e da dignidade (artigo 11) e direito da criança de ser protegida pela família, sociedade e Estado (artigo 19), todos do referido Tratado Internacional.

Por outro lado, envolve igualmente o direito dos povos indígenas de terem seus costumes preservados em sua integralidade e de permanecerem nas terras que tradicionalmente ocupam, cabendo à União preservar suas terras e demarcá-las, consagrado no artigo 231 do Texto Maior. Trata-se, portanto, de um direito transindividual, pertencente à coletividade desses povos, que estão ligados pelas mesmas circunstâncias fáticas, que são as tradições culturais, hábitos, religião, rituais e crenças das quais partilham.

Ressalte-se a diferença existente entre o infanticídio como bem cultural próprio da tradição indígena e o conceito existente no Código Penal brasileiro. Neste, o infanticídio é a morte do filho pela própria mãe logo após o seu nascimento, justificada pelo estado puerperal em que a mesma se

encontra, relacionada a questões emocionais e psicológicas, o que a faz receber uma pena menor do que a devida em condições normais.

Enquanto não há apreciação do referido projeto, tem-se um embate de leis no ordenamento jurídico brasileiro em vigor, pois simultaneamente vigoram legislações que apontam para diferentes posicionamentos quanto ao infanticídio indígena: o primeiro, para a sua criminalização; o segundo, para a sua preservação enquanto tradição cultural dos índios.

Na primeira vertente, tem-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 e a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, ambas ratificadas pelo Brasil, bem como o Código Penal, que tipifica a conduta do homicídio. Tem-se, ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a própria Constituição Federal, na seção de direitos e garantias fundamentais, que têm em comum a proteção à vida como bem supremo. Na segunda corrente, tem-se o Estatuto dos Índios e a CF, na seção dos povos indígenas, que apontam para a preservação dos seus costumes na sua integralidade.

Dessa forma, dois posicionamentos são formulados: o primeiro é o de que os Direitos Humanos devem ser colocados acima de toda a legislação, pois são prerrogativas inerentes à condição humana, e, portanto, devem ser preservados a qualquer custo. A preservação das tradições indígenas, assim, estaria limitada por tais garantias fundamentais, que se mostram supremas. É a teoria do universalismo dos Direitos Humanos.

A segunda corrente aponta para a absoluta preservação da cultura indígena, pois cada contexto social apresenta uma diferente concepção de valores, princípios e crenças. Cada sociedade é construída de uma forma diferente, e por isso, não é possível impor a aplicação geral dos Direitos Humanos para todos os povos, na medida que estes também correspondem à maneira de pensar de um determinado povo, os ocidentais. Os direitos humanos não seriam universais, pois seriam construídos diferentemente em cada grupo social. As suas diferentes formas de expressão impedem a elaboração de um padrão a ser aplicado. É a corrente do relativismo dos Direitos Humanos.

Diante deste relevante impasse, esta pesquisa surge com o objetivo de analisar os institutos legislativos pertinentes ao tema e as respectivas teorias nas quais se fundamentam, após o que foi possível chegar a um posicionamento seguro sobre a teoria adequada ao problema em questão. Esta pesquisa, portanto, justificou-se pela necessidade de solucionar este problema de tamanha relevância no Direito brasileiro, a fim de proporcionar segurança jurídica aos juristas e operadores desta ciência, e encontrar um posicionamento sólido a ser adotado no que tange à

aceitação ou não do infanticídio indígena como prática cultural a ser preservada, pois o ordenamento jurídico não apresenta uma resposta clara sobre a forma de se lidar com essa questão.

Em suma, pretendeu-se analisar os preceitos normativos relacionados ao tema, para em seguida adotar-se uma das correntes supracitadas, a fim de se elucidar a questão do infanticídio indígena no Direito vigente.

2. Metodologia

Nesta pesquisa, utilizou-se a metodologia de revisão bibliográfica, através da análise de legislações relacionadas ao infanticídio indígena. Foram examinados institutos do Código Penal; da Declaração Universal dos Direitos Humanos; da Convenção Americana de Direitos Humanos; do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, mais especificamente os direitos fundamentais nela consagrados. O mesmo foi feito com os dispositivos referentes aos direitos dos índios, previstos na Carta Suprema, e no Estatuto dos Índios (Lei Federal 6.001, de 1973). Em seguida, confrontou-se tais leis, que apontam em sentido contrário quanto ao tema do infanticídio, e por fim se chegou à conclusão sobre qual a corrente mais apropriada ao problema em estudo, que são a de relativização e universalização dos direitos humanos previstos na Declaração de 1948.

3 Resultados e Discussão

3.1 A criminalização do infanticídio indígena

A legislação brasileira possui diversos institutos de proteção à vida, disposta na Constituição Federal, em seu artigo 5º, *caput*, como uma garantia fundamental do cidadão. Da mesma forma o faz a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, ratificada pelo Brasil em 1990, que coloca a vida e o respeito ao ser humano como forma de preservação de sua dignidade, e conseqüentemente, bem supremo a ser zelado. Assim dispõem seus artigos: “*Art. III: Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal; Art. V: Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.*”

O Pacto de San José da Costa Rica, por sua vez, foi ratificado pelo Brasil em 1992, e possui força de emenda constitucional, pois seguiu o mesmo rito desta para aprovação, nos termos do §3º, inciso LXXVIII da CF. Da mesma forma, este tratado internacional de dimensões extracontinentais protege uma série de direitos dignos de observância por todos, sem exceção, independentemente da

cultura ou tradição que seguem, pois são considerados superiores, visto que considerados intrínsecos à condição do ser humano. Sendo assim:

Artigo 4º - Direito à vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Artigo 5º - Direito à integridade pessoal

1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

Artigo 7º - Direito à liberdade pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

Artigo 11 - Proteção da honra e da dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

Já as crianças, diante de sua impossibilidade de defesa e da alta vulnerabilidade em que se encontram, gozam de especial proteção no ordenamento jurídico. A Constituição Federal eleva a proteção à infância ao patamar de direito social (artigo 6º, *caput*), enquanto a Lei 8.069/90 (ECA) se ocupa de dispor sobre a proteção integral da criança e do adolescente, ao garantir-lhes uma série de direitos, entre eles: “*Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais*”.

De acordo com tais legislações, não se suscitam dúvidas sobre o repúdio à prática do infanticídio indígena, diante da generalidade das normas em análise, que se destinam a todos os indivíduos e a todas as crianças, sem exceção. A cultura a que pertencem não seriam óbices à aplicação de tais institutos, pois a proteção aos direitos fundamentais da criança deve se sobrepor a qualquer tradição na qual estejam inseridas.

O Código Penal, por sua vez, se ocupa de punir, através da restrição da liberdade, aquele que violar tais garantias essenciais, pois tipifica o crime de homicídio, em seu artigo 121, que pode sofrer um aumento considerável a depender dos meios para sua realização, o chamado homicídio qualificado:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:
Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Sem dúvidas, este crime se adequa à prática do infanticídio, funcionando como mecanismo coibidor de sua perpetuação em tribos indígenas.

3.2 A aceitação do infanticídio como prática cultural

Por outro lado, enquanto tais legislações têm êxito na inibição da tradição indígena de matar recém-nascidos, quando aplicadas ao caso, existem outros mecanismos legais que favorecem esta prática e podem ser utilizados para proteger quem as realiza, na medida que buscam a preservação da cultura dos índios em sua integralidade. Entre elas, está a Lei 6001/73, o Estatuto dos Índios, que assim dispõe:

Art. 1º: Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

No mesmo sentido, a Constituição Federal, na seção sobre os direitos desses povos:

Art. 231: São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (grifo nosso)

De acordo com tais dispositivos, os bens culturais indígenas devem ser preservados, pois estes povos possuem crenças, tradições e costumes diferentes da civilização ocidental. A proteção das terras pela União possui papel de relevante importância em uma sociedade que gira em torno do capitalismo selvagem, economia brasileira que gira em torno da agropecuária, o que faz com que esta população seja inúmeras vezes surpreendida pela invasão de suas terras para fins alheios à sua vontade, tornando-os em condição de extrema vulnerabilidade.

Sendo assim, “*observa-se com facilidade que diferentes grupos consideram diferentes coisas desviantes*” (BECKER, 2008, p.17). Ainda, de acordo com Bauman, “*o fato de as imagens de bem e mal diferirem de um lugar a outro [...] não tem sido segredo*” (BAUMAN, 1997, p.48). Dessa forma, a concepção de certo e errado é variável, não cabendo aos indivíduos julgar a cultura de outros, pois sempre o farão tendo como referencial a sua concepção do que é ético, moral, que na maioria das vezes não é coincidente com a dos demais, visto que uma série de valores e fatores externos contribuem para a formação individual do ser humano.

3.3 O relativismo e o universalismo dos direitos humanos

Os dois posicionamentos acima expostos apresentam diferentes respostas ao conflito existente no ordenamento jurídico brasileiro sobre a forma de se lidar com o infanticídio indígena. O primeiro deles sustenta a criminalização desta prática, pois coloca a vida como bem supremo, superior a quaisquer tradições culturais. O segundo, por sua vez, defende a sua aceitação como uma prática cultural a ser preservada, pois outros povos possuem diferentes concepções do justo e correto.

Ambas as teses possuem amparo em teorias relacionadas aos direitos humanos. A primeira delas é a teoria relativista, segundo a qual os direitos humanos não podem ser impostos a todas as culturas, pois cada uma delas possuem diferentes valores:

O relativismo cultural dos Direitos Humanos consiste no fato de que cada cultura, com suas crenças e princípios, valoriza e conceitua de forma distinta o que são os Direitos Humanos. Para os seguidores da teoria relativista, os Direitos Humanos, sendo obra do Ocidente, devem ser aplicados apenas lá, pois foi esta a forma encontrada pelo Ocidente de prestar dignidade humana. Mas essa dignidade, ainda que tenha um valor universal, conhece muitas formas de expressão, tendo ela diferentes concepções entre diversas culturas.
(MOSCOSO, 2010)

Para os seus defensores, a adoção desta teoria é a única forma de garantir o multiculturalismo em um mesmo espaço territorial, e no infanticídio indígena, uma maneira de preservação de um patrimônio histórico imaterial. Assim:

A concepção relativista dos Direitos Humanos defende que não deve ocorrer a imposição de valores, na medida em que as ideias sobre o direito surgem em um dado momento histórico, e de acordo com a cultura de cada

sociedade, não existindo um conceito universal sobre o direito. Noutras palavras, a concepção relativista dos Direitos Humanos entende que tais direitos estão sujeitos a variações, de acordo com as diferentes bases culturais sobre as quais se desenvolveu uma sociedade. (MARTINS, 2011)

A teoria universalista, por sua vez, sustenta que os direitos humanos devem ser desfrutados por todos, independentemente de sua religião, nacionalidade ou cultura, pois são inerentes à condição humana e mostram-se como os minimamente necessários a uma vida digna. Nesse contexto, estes direitos estão superiores a qualquer tradição cultural, e devem ser tidos como parâmetro quando houver conflito entre eles e determinadas práticas culturais.

Aplicando-a ao caso em questão, o direito constitucional à vida e o direito difuso da criança à proteção contra formas de violência e crueldade que atentem aos seus direitos fundamentais devem ser postos acima do direito difuso dos índios à proteção de seus costumes, mesmo que em consequência estes sejam minimamente feridos. Sendo assim, apesar de bem cultural, o infanticídio indígena está limitado pelos direitos humanos, e por isso não podem ser aceitos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Para esta teoria, existe um conjunto de direitos mínimos inerentes a todos os povos tendo eles um alcance maior, que vai além das divergências culturais e atingem a própria natureza humana. A doutrina universalista usa como essência dos seus fundamentos as concepções advindas do direito natural. Segundo este, as leis naturais estabeleceriam alguns direitos inerentes a todos os seres humanos, e conceberiam, em consequência, uma lei superior, que seria considerada o parâmetro supremo a ser adotado na elaboração das normas humanísticas nacionais e internacionais. (MOSCOSO, 2010).

Segundo Sérgio de Oliveira Netto,

Para os universalistas, existiria um conjunto de direitos mínimos herdados por todos os povos. Estas prerrogativas mínimas iriam além das divergências culturais, e deveriam funcionar como verdadeiro norte magnético na confecção das leis sobre direitos humanos. Estas regras elementares forneceriam diretrizes a serem perseguidas para a proteção dos integrantes de uma sociedade. (OLIVEIRA, 2001)

Diante dos bens juridicamente tutelados que se encontram em choque na prática do infanticídio indígena, conforme demonstrado nos institutos legais analisados, é necessário lhes

atribuir valores a fim de se chegar ao direito que deve se sobressair, ou seja, àquele que deve ser priorizado em face dos demais. No caso em estudo, os principais pontos em confronto são o direito à vida, pertencente às crianças vítimas do infanticídio e esta tradição indígena enquanto bem cultural.

Sendo assim, é evidente que a vida é um direito fundamental presente na Constituição Federal (artigo 5º) e tutelado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo III) e Convenção Americana de Direitos Humanos (artigos 4º, 5º, 7º e 11) e que por isso merece especial atenção por parte dos juristas e operadores do Direito. Priorizá-la em face de uma cultura é concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana, tida como fundamento da República Federativa do Brasil. Ainda, colocar este bem jurídico como direito supremo é garantir a unidade do ordenamento jurídico, pois é respeitar o direito difuso da criança do artigo 5º do ECA, segundo o qual nenhuma criança será objeto de qualquer forma de violência ou crueldade que atente aos seus direitos fundamentais.

Portanto, diante da supremacia do direito à vida, que indubitavelmente é universal, devendo transpor quaisquer barreiras culturais, esta deve ser preservada em quaisquer hipóteses, mesmo que em conflito com o costume de um determinado povo, no caso em tela o infanticídio dos indígenas, pois é preferível que vidas de crianças sejam preservadas em detrimento de um determinado bem cultural de um povo.

Sendo assim, respeitar as práticas culturais dos aborígenes é essencial, e coloca-se como um dever, pois é tutelar os direitos fundamentais de povos com os quais se tem uma dívida histórica. Portanto, deve ser elevada à categoria de objetivo primordial do Estado e da sociedade como um todo, através da união de esforços individuais, em respeito ao seu passado histórico, à sua contribuição para a formação do Brasil e em respeito às diferenças, num esforço sistemático para o alcance do altruísmo em uma sociedade movida pela economia e desejo de obtenção de lucros, mesmo que em prejuízo do direito do outro.

A teoria que melhor responde o problema desta pesquisa, portanto, é a teoria universalista dos direitos humanos, justificada por todos os pontos anteriormente expostos e argumentados.

4. Conclusões

Diante do emblema que se põe ao se confrontar tais normas, é necessário valorar os bens juridicamente tutelados como forma de solucionar a questão, a fim de se estabelecer uma hierarquia

entre eles, para então se chegar a um posicionamento fundado sobre a corrente a ser adotada. Nessa temática, os bens que disputam uma maior proteção legislativa são o direito à vida, das crianças, e o direito à prática cultural do infanticídio, dos índios.

Ao analisar tais sujeitos de direito, bem como os direitos em si a serem protegidos, é evidente que o direito à vida, consagrado na Declaração Universal de 1948 e na Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, bem como a proteção ao ser humano, que não deve ser submetido a nenhum tratamento degradante, põe-se como o maior desses valores, a ser buscado e preservado na maior medida possível. Para tanto, é necessário universalizar esse direito, mesmo que em face dele alguma prática cultural tenha que ser minimamente ofendida para que a preservação da vida e da dignidade humana seja alcançada.

Diante da linha protetiva do ser humano enquanto sujeito de direito, sobre a qual a Constituição Cidadã de 1988 é construída, e perante a sua superioridade hierárquica enquanto Texto Maior, a ser a fundamentação de todos os demais dispositivos legais do ordenamento, a teoria do universalismo dos direitos humanos mostra-se como a mais adequada a ser seguida pelos juristas, pois é a que se mostra mais compatível com os princípios norteadores não só da CF, mas de todos os estatutos normativos atualmente em vigor.

Caso não fosse essa a linha de pensamento adotada, centenas de crianças seriam penalizadas com a perda de sua vida em nome da preservação da cultura indígena. Por isso, a busca pela dignidade da pessoa humana, alcançada com a universalização dos direitos humanos, deve ser a resposta para a questão da prática do infanticídio indígena.

Conclui-se, portanto, pela preservação ao máximo dos direitos dos índios, dos seus bens culturais e do seu patrimônio cultural. No entanto, não se pode oferecer proteção irrestrita, pois os direitos humanos compilam os direitos mínimos inerentes aos cidadãos, e devem funcionar, assim, como limitadores das práticas culturais, que no caso em estudo é, especificamente, o infanticídio indígena.

5 Referências Bibliográficas

BAUMAN, Z. *Ética pós-moderna*. 2.ed. São Paulo: Paulus, 2003.

BECKER, Howard. *Outsiders*. New York, Free Press, 1973.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Código Penal. Diário Oficial (da República Federativa do Brasil), Rio de Janeiro.

BRASIL. *Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973*. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Diário Oficial (da República Federativa do Brasil), Brasília.

BRASIL. *Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial (da República Federativa do Brasil), Brasília. E FRANCISCO, Wagner de Cerqueira. *Geografia Humana do Brasil*. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/geografia-humana-brasil.htm>>. Acesso em: 22/04/2018.

OLIVEIRA NETTO, Sérgio. *Relativismo ou universalismo das leis sobre direitos humanos*, 2001. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2041/relativismo-ou-universalismo-das-leis-sobredireitos-humanos>>. Acesso em: 31/07/2017.

MARTINS, Urá Lobato. *Direitos Humanos: universalismo versus relativismo*, 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19027/direitos-humanos-universalismo-versus-relativismo>>. Acesso em: 31/07/2017.

MOSCOSO, Igor Matos. *Direitos Humanos e o Infanticídio na Cultura Indígena*. Trabalho Acadêmico Orientado (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2010.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 24/07/2017.

O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DAS GARANTIAS DO DESENVOLVIMENTO E AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS

Priscila da Silva Oliveira

Universidade Estadual da Paraíba. priscilaoiveira365@gmail.com

Resumo: Os direitos humanos, previstos em tratados, declarações, princípios e outras fontes, buscam proteger os indivíduos e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana. A mobilização indígena é resultado de experiências políticas de organização e enfrentamento de décadas, e de uma série de articulações com outros setores da sociedade, são direitos conquistados paulatinamente. Essa parcela da população teve seus direitos fundamentais violados desde a época da colonização, sendo proibidos de se autogovernarem, de terem autonomia territorial, escolher suas autoridades internas, entre outros. Tendo em vista essa gama de violações é crescente o número de encontros internacionais onde essa pauta é levada a discussão na busca de proteger os direitos desses povos, assim, o objetivo geral desse trabalho é analisar como o Direito Internacional, através do sistema de proteção dos Direitos Humanos, garante a autodeterminação dos povos indígenas. **Palavras-chaves:** povos indígenas, direitos humanos, autodeterminação, sistema internacional.

Introdução

Os Direitos Humanos são inerentes a todos os seres humanos, independentemente de qualquer condição, e envolvem uma série de direitos destinados a proporcionar dignidade aos seres vivos, principalmente com a violação de direitos fundamentais que aconteceu na Segunda Guerra Mundial.

Com isso sentiu-se a necessidade dos Estados se juntarem para estabelecerem metas de proteção desses direitos, nasce, então, o Direito Internacional dos Direitos Humanos delimitando obrigações aos governantes de agirem de determinadas maneiras ou de se absterem de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades não só de indivíduos como também de grupos.

Os povos indígenas são grupos que tiveram e ainda têm vários direitos fundamentais violados, mas estão conquistando proteção de seus direitos no âmbito internacional, ampliando, assim, o campo de proteção do Direito Internacional dos Direitos Humanos, que antes se preocupavam em tutelar apenas direitos individuais e agora abarca também os coletivos.

Diante dessa conjuntura, o objetivo geral desse trabalho é analisar como o Direito Internacional, através do sistema de proteção dos Direitos Humanos, garante a autodeterminação dos povos indígenas. Os objetivos específicos são: a) conhecer o Direito Internacional dos Direitos Humanos e como ele surgiu; b) entender os motivos que levam aos Estados a

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

flexibilizarem sua soberania em prol da proteção desses direitos, inclusive o direito a autodeterminação dos povos indígenas; c) estudar como o princípio de interpretação pro homine é aplicado para proporcionar máxima aplicação das normas concernentes à proteção dos direitos dos povos indígenas; d) identificar em que aspecto o Convênio 169 buscou construir uma Consciência da Identidade Indígena.

As justificativas fundamentadoras do trabalho são de ordem: a) social, à medida que a história indígena proporciona um enriquecimento cultural muito relevante, fazendo parte da história da humanidade; b) científica, já que essa pesquisa pode servir de base para levantamento de outros questionamentos a serem discutidos acerca do direito dos indígenas e c) jurídica, pois, dimensiona a importância dos Tratados de Direitos Humanos na proteção dos direitos dos povos indígenas.

Metodologia

Trata-se de pesquisa de natureza bibliográfica que inclina-se ao estudo de lições preceituadas por autores de destaque, como: Flávia Piovesan, André de Carvalho Ramos, Alexandre de Moraes, entre outros. No que tange aos procedimentos, é documental, à medida que se debruça sobre a legislação internacional de Direitos Humanos consignadora de garantias no tocante à autodeterminação dos povos indígenas. Com o intuito de conhecer mais acerca das normas referentes aos direitos humanos dos indígenas, essa pesquisa faz referência a alguns documentos importantes no plano internacional, a saber, a Declaração Universal de 1948, a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas e o Convênio 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes.

Resultados e Discussões

1- Os direitos humanos no plano internacional

O conceito de direitos humanos aponta para uma multiplicidade de significados, tendo em vista a denominada concepção contemporânea de direitos humanos que surgiu após a Declaração Universal de 1948 e a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993.

Os Direitos Humanos fundamentam o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo este essencial para garantir condições existenciais mínimas e impedir, assim, que qualquer ser humano passe por situação vexatória, degradante ou desumana. Para tanto, o Direito

Internacional dos Direitos Humanos cria um conjunto de normas que asseguram a dignidade humana, fazendo uso de garantias internacionais institucionalizadas.

O movimento contemporâneo de Direitos Humanos nasceu do processo de internacionalização desses direitos. Do ponto de vista histórico é relativamente recente, datando a partir do pós-guerra, como resultado das barbaridades e horrores cometidos durante o nazismo, onde os Direitos Humanos sofreram uma ruptura no paradigma da proteção nacional, ocasionando a negativa do valor do ser humano como fonte essencial do Direito.

“O sistema internacional de proteção dos direitos humanos constitui o legado maior da chamada “Era dos Direitos”, que tem permitido a internacionalização dos direitos humanos e a humanização dos Direito Internacional contemporâneo.” (PIOVESAN, 2016,p.6)

Dessa forma, a herança nazista de exclusão exigiu a recomposição dos Direitos Humanos sob uma ótica de proteção universal, garantindo, suplementarmente, pelo próprio Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Os direitos humanos não são apresentados para a sociedade de uma forma acabada, eles passam por um processo de construção, muitas vezes bastante lento, que ocorre no seio da sociedade. Não muito raro esses direitos são conquistados por meio de lutas árduas, em um processo com vicissitudes imensuráveis.

É nesse cenário que os direitos Humanos são construídos. A guerra vivenciada pela humanidade fez transparecer algo que estava arraigado na sociedade: a não observância da proteção de bens agudamente relevantes. Nessa perspectiva surgiu o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no direito internacional e também no direito brasileiro através da Constituição Federal de 1988.

O sistema internacional de direitos humanos veio não só para proteger os direitos do homem mais também como forma de limitar o poder do Estado, que se fazia bastante forte na época dos regimes totalitários.

“Vale dizer, no âmbito do Direito Internacional, começa a ser delineado o sistema normativo internacional de proteção dos direitos humanos. É como se se projetasse a vertente de um constitucionalismo global, vocacionado a proteger direitos fundamentais e limitar o poder do Estado, mediante a criação de um aparato internacional de proteção de direitos.” (PIOVESAN, 2016, p. 8)

Ainda em relação ao direito internacional dos direitos humanos Alexandre de Moraes

preceitua o seguinte:

“ A necessidade primordial de proteção e efetividade aos direitos humanos possibilitou, em nível internacional, o surgimento de uma disciplina autônoma ao direito internacional público, denominada Direito Internacional dos Direitos Humanos, cuja finalidade precípua, por meio de normas gerais tuteladoras de bens da vida primordiais (dignidade, vida, segurança, liberdade, honra, moral, entre outros) e previsões de instrumentos políticos e jurídicos de implementação dos mesmos.” (MORAES, 2013, p.16)

O desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos engendrou uma positivação internacionalista, com normas e tribunais internacionais aceitos pelos Estados e garantindo impacto direto na vida das sociedades locais.

1.1- Tutela dos direitos humanos pelo Estado

A internacionalização de certo tema consiste na existência de normas de Direito Internacional disciplinando a matéria. Como os próprios Estados participam da criação das normas internacionais, a internacionalização de uma temática deveria passar por intensa reflexão de cada Estado, vez que os mesmos renunciam a uma regulamentação estritamente local, obrigando-se a cumprir as normas internacionais ou sofrerem sanção pelo descumprimento.

As sanções são impostas como forma de aplicar pressões e, dessa forma, incentivar determinado país a mudar sua postura em relação à violação desses direitos. Para que se consiga a realização de determinada exigência, o país sancionador enfraquece o outro através de uma ação não militar.

O princípio da soberania dos Estados é cada vez mais impactado com a internacionalização dos direitos humanos, uma vez que os compromissos internacionais são bastante abrangentes. Somado a isso estão as várias condenações de Estados, pegos de surpresa, tidos mundialmente como democráticos e respeitador de direitos humanos pela Corte Europeia de Direitos Humanos. Ou seja, à medida que os Estados estabelecem acordos mútuos no âmbito internacional, eles reduzem uma parcela de sua soberania, fato este bastante comum no constitucionalismo contemporâneo, que marca a prevalência da perspectiva monista internacionalista para a regência das relações entre o direito nacional e o internacional.

A limitação desse princípio basilar encontra lastro no fato acontecido no pós-guerra como uma tentativa de construir uma estrutura internacional de proteção de direitos eficazes baseada no

respeito aos direitos humanos, colocando os indivíduos em posição central no sistema de direito internacional.

A proteção dos Direitos Humanos é reconhecida simultaneamente por toda a humanidade, logo, não é mais aceitável, atualmente, que um Estado levante, na defesa de seus atos violatórios, que a proteção de direitos humanos faz parte de seu domínio intocável, e que eventual averiguação internacional da situação interna ofenderia sua soberania.

Nesse sentido, o aumento de obrigações no campo internacional, no tocante aos direitos humanos, consagrou a impossibilidade de se alegar competência nacional exclusiva em tais temáticas.

Tal fato levanta um questionamento no sentido de se procurar entender o motivo que leva os Estados a renunciarem uma parcela de sua soberania em prol de tratados internacionais de direitos humanos. Em geral, muitos estudiosos desse tema trazem como resposta para essa indagação o fato de que os Estados necessitam da cooperação internacional para fazer frente aos problemas fronteiriços, e com o fenômeno da globalização fica cada vez mais impossível um Estado se desenvolver de forma isolada.

Em análise mais profunda sobre o tema é possível apontar outros motivos fortes que levam a essa situação, como por exemplo, o desejo de vários governantes em conseguir legitimidade política no campo internacional.

Portanto, vários Estados pactuam com instrumentos jurídicos internacionais de proteção de direitos humanos e participam de organizações com habilitação de averiguação de suas próprias políticas internas na busca da legitimidade proporcionadas por esses órgãos.

1.2- Princípio de interpretação *pro homine*

O regime objetivo dos tratados internacionais de direitos humanos deu origem ao princípio da interpretação *pro homine*, com o intuito de estabelecer uma ordem pública internacional capaz de garantir uma melhor aplicação desses direitos aos seres humanos.

As cortes americana e europeia de direitos humanos remetem às regras de interpretação da Convenção de Viena sobre direito dos tratados, pois referem a princípios aceitos de Direito Internacional relativo a temas em destaque.

Um desses princípios utilizados para melhor interpretação está o *pro homine*, que proporciona uma interpretação da norma sempre no sentido da máxima proteção ao ser humano abdicando de uma interpretação restritiva voltada para preservar a soberania dos Estados.

“ Toda exegese do Direito Internacional dos Direitos Humanos, consagrada pela jurisprudência internacional, tem como epicentro o princípio da interpretação pro homine, que impõe a necessidade de que a interpretação normativa seja feita sempre em prol da proteção dada aos indivíduos.” (RAMOS, 2016, p.142)

As normas de direito interno, constituições e tratados são apenas um ponto de partida e nunca um ponto de chegada do intérprete, que deve aplicá-las com máxima proteção ao ser humano, pois é importante sempre analisar a real interpretação normativa dada pelos tribunais, já que a proteção dos direitos humanos se mostra, antes de tudo, como uma prudência judicial em detrimento do labor legislativo, tendo em vista, principalmente, que na esfera internacional o impacto da concretização jurisprudencial dos direitos humanos é grandioso.

Tal princípio tem implicância significativa na busca pela melhor efetivação dos direitos humanos elencados na ordem internacional, de forma que todas as obrigações pactuadas não podem ser interpretadas restritivamente em proveito dos Estados, mas sim do destinatário da proteção internacional de direitos humanos, qual seja, o indivíduo.

2- Sistema Internacional de Direitos Humanos e a questão indígena

O tema dos povos indígenas diz respeito não mais exclusivamente a uma demanda de ordem étnica, antropológica ou social, mas um quesito de ordem pública a ser considerado pelos Estados dentro da formulação e implementação de políticas públicas. Contudo, no mundo atual, o direito dos povos indígenas não se limita à política interna de cada país, mas vem se transformando em normas de ordem pública internacional que cada país deve implementar em escala local.

O desenvolvimento do Direito Internacional em matéria indígena aconteceu de forma paulatina ao longo do século XX. Na América Latina, as primeiras ações formais no plano internacional datam o ano de 1940, na cidade do México, com o 1º Congresso Indigenista Interamericano de Pátzcuaro, no intuito de formular uma legislação que trouxesse proteção aos direitos dos povos indígenas.

Logo depois essa temática foi abordada em outros instrumentos importantes no âmbito internacional. Dentre eles, é essencial destacar a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, documento bastante célebre no Sistema Internacional de proteção aos Direitos Humanos, e que acrescenta alguns elementos utilizados pelos indígenas para embasamento de seus direitos, ampliando a proteção gerada pelos direitos individuais, como por exemplo, a utilização do

princípio da igualdade e não discriminação.

A assembleia da ONU, em 2007, reuniu países para a aprovação da Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, documento de imensurável relevo na defesa dessa população e que inaugurou uma nova perspectiva da defesa dos Direitos Humanos no plano internacional que até então se preocupava com os direitos universais individuais, mas que com a ampliação de direitos para essa categoria, passou a enfatizar também os direitos humanos coletivos.

A partir disso, é notório que os povos indígenas, após pressões feitas pelas organizações de proteção ao índio, passaram a ocupar lugar de destaque na comunidade internacional como sujeitos de direitos internacionais. A Declaração avança, assim, para o reconhecimento dos indígenas como nação preexistente à noção de Estado contemporâneo, proporcionando legitimidade necessária para exigir de cada governo a efetivação de seus direitos.

3- Direito à autodeterminação dos povos indígenas

A situação de penúria vivida pelos índios equivale a séculos de injustiça iniciada a partir do período da colonização, quando tiveram suas terras invadidas e retirados seus direitos aos costumes, hábitos e tradições, impulsionando um verdadeiro ostracismo da cultura indígena.

O fenômeno de aculturação indígena praticado pelos colonizadores violou uma série de direitos fundamentais, negando, assim, ao ser humano indígena o direito de ser, como uma forma de eliminar a carga histórico-cultural indígena.

A autora Flórita Cuhanga Antônio Telo ao tratar sobre a história e cultura afrobrasileira indígena estabelece uma comparação entre o ser humano sem a sua cultura com uma árvore sem raiz, vejamos:

“O ser humano sem a sua cultura é como uma árvore sem raiz, o que, obviamente, leva a sua morte ou o seu crescimento defeituoso, afinal, é a partir da raiz que chegam os nutrientes necessários para a sua sobrevivência, mormente, o seu desenvolvimento integral e harmonioso.” (TELO, 2013, p. 12)

Desse trecho depreende-se a relevância da cultura para uma sociedade. Da mesma maneira, é essencial que o progresso legislativo admita o fato de que todos os povos, incluindo os indígenas, tenham direito a construir suas histórias e que isso contribui para a formação da história da humanidade.

Contudo, o passado não revela em sua face o respeito aqui já mencionado, principalmente

nos países que sofreram a colonização de exploração, como é o caso do Brasil, em que sobressaiam os interesses mercantis, cujo objetivo era proporcionar lucros à metrópole.

Assim, fica mais que claro o fato de não ter havido qualquer preocupação em proteger os direitos dos povos indígenas que ali habitavam, nem mesmo os direitos mais basilares. Visto que, conforme escrevem os estudiosos dessa época, os índios que habitavam as terras tomadas pelos colonizadores não tinham a permissão para continuarem se autogovernando, sem poderem, com isso, ter livre escolha na construção de uma identidade própria.

Ainda sobre essa desumanidade que a colonização impôs aos indígenas, principalmente em relação à invasão de suas terras, desperta a curiosidade de alguns escritores, especialmente Edson Silva, que em seu texto revelou uma pesquisa feita no agreste pernambucano com os índios Xukuru sobre as formas de ocupação e uso das terras pelos fazendeiros. Um dos entrevistados, o senhor Gercino Balbino da Silva, relatou o seguinte:

“ E pagava a renda com a planta do capim ou da palma. Era. E o índio tinha que fazer aquilo mesmo. E eles aqueles, os índios que tinham um pedacinho de terra, aí foram apertando, foram apertando e eles tudo de boca aberta, nem davam o roçado, nem arrendavam e nem nada. Eu compro seu pedacinho de terra e eles besta comprava, vendia ou vendia. Vou sair daqui que doutor fulano vai tomar conta disso aqui e depois pode dele não querer pagar e nós perde, vendiam. Vendiam e iam pra rua e outros ia simhora pelo mundo, por aí afora, vivia por esses cantos.” (SILVA, 2011, p.278)

Em relato anteriormente mostrado é possível perceber a situação de penúria vivida pelos índios, que a única opção que tinham era o chamado trabalho alugado. Os fazendeiros pressionavam os indígenas que possuíam um percentual de terra, tomando-os a força, e, segundo o entrevistado, isso gerava uma dispersão das famílias indígenas.

4- Consciência da Identidade Indígena e o Convênio 169

O Convênio 169 foi assinado no ano de 1989 e versa sobre os direitos dos povos indígenas e tribais. Este Convênio foi assinado na OIT como uma releitura do Convênio 107, e é tido na atualidade como um dos instrumentos mais avançados em matéria de direitos indígenas. O Brasil incorporou esse Convênio por meio do Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004.

Tamanha importância se dar a esse Convênio pelo fato de trazer garantias em relação à identidade indígena, coibindo condutas de discriminação em relação a essa população. Este instrumento internacional contribui para assegurar a autodeterminação dos índios, à medida que

reconhece a necessidade dos Estados permitirem que os mesmos assumam o controle de suas próprias instituições e formas de administrar suas vidas.

O referido documento internacional ainda prevê a obrigatoriedade de governantes dos Estados proporcionarem a participação dos indígenas nas decisões que possam lhe alcançar, no intuito de assegurar a possibilidade, estabelecidas pelas políticas públicas locais e pela estrutura jurídica de cada país, de escolher o norte de sua vida cultural, econômica e social.

De um modo geral, o Convênio 169 trouxe normas que amparassem os direitos dos indígenas de conservar seus costumes e instituições próprias como forma de assegurar que esses povos construam a sua identidade, contribuindo para uma diversidade cultural bastante rica nos países em que vivem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, resta clara a presença cada vez maior de normas de Direitos Humanos no plano internacional que surgem para tutelar o direito à autodeterminação dos indígenas, que se põem imperioso frente ao sistema jurídico dos Estados.

Diante dessa conclusão, é evidente a relativização do princípio da soberania dos Estados diante da propositura de documentos internacionais sobre temáticas que envolvem proteção aos Direitos Humanos. Principalmente depois do ocorrido na segunda Guerra Mundial foi que se decidiu colocar em pauta questões relacionadas à defesa de direitos basilares.

Os representantes dos Estados se unem no âmbito internacional para traçarem metas em relação à proteção dos direitos humanos. Para além de um corporativismo simplório, percebe-se que esses Estados buscam legitimidade política no campo internacional, visto que a engrenagem atual impossibilita um país de se desenvolver de forma isolada.

Partindo desse novo cenário, cresce o número de tratados que versam sobre a proteção do direito a autodeterminação dos povos indígenas, conquistados de forma árdua pelos grupos militantes na defesa dessa população. Além disso, é necessária uma interpretação ampliada desses direitos através do princípio pro homine, com o intuito de proporcionar uma máxima proteção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto Legislativo nº 55, de 17 de julho de 1953. Aprova a Convenção sobre o Instituto Indigenista Interamericano, elaborada por ocasião do I Congresso Indigenista Interamericano, que se reuniu na cidade de Patzcuaro, no México, de 14 a 24 de fevereiro de 1940, para a adesão do Brasil. Diário Oficial, Brasília, DF, 17 jul. 1953. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1950-1959/decretolegislativo-55-17-julho-1953-367148-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 14 maio2018.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho- OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial, Brasília, DF, 19 de abr. de2004.

DECLARAÇÃO das nações unidas sobre os direitos dos povos indígenas. 7 set. 2007. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-dos-Povos-Ind%C3%ADgenas/declaracao-das-nacoes-unidas-sobre-os-direitos-dos-povos-indigenas.html>. Acesso em: 14 maio2018.

DECLARAÇÃO e programa de ação de viena. 14-25 jun. 1993. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm>. Acesso em: 15 maio 2018.

DECLARAÇÃO universal dos direitos humanos= United nations general assembly. 10 dez. 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 15 maio2018.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 10ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional**. Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região , 2016.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SILVA, Edson. “Tinha muitas matas. Não tinha essa história de capim. Não tinha essa história de fazendeiros”: Mudanças ambientais e impactos sociais em terras Xukuru (Pesqueira-PE)”. In. **Cenários Históricos e Educativos: Sertão, Questão Indígena e Espaços de Saber**. Campina Grande: EDUEPB, 2011.

TELO, Florita Cuhanga Antônio. “Apresentação história e cultura afrobrasileira e indígena”. In. **Diversidades Étnico-raciais e Interdisciplinaridade: diálogos com as leis 10.639 e 11.645**. João Pessoa: EDUFPG, 2013.



URQUIDI, Vivian. **Questão Indígena na América Latina: Direito Internacional, Novo Constitucionalismo e Organização dos Movimentos Indígenas**. Revista da Universidade de São Paulo. São Paulo: v. 7, n.12, 2008.

WAISBERG, Tatiana. Direito dos Indígenas e Soberania Nacional: O Direito Internacional na perspectiva da Jurisprudência constitucional brasileira. **Revista Jus Navigandi**. Minas Gerais, ago. 2015.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

O DIREITO SOBRE O CONHECIMENTO TRADICIONAL DO POVO ASHANINKA VERSUS O DIREITO À PROPRIEDADE INTELECTUAL DA NATURA: O CASO DO MURUMURU

Livia Andrade Albuquerque Valença¹
Ulisses Levy Silvério dos Reis²

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA).

E-mail: liviaalbuquerqueav@gmail.com

² Professor Assistente da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA); doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC).

E-mail: ulisses.reis@ufersa.edu.br

Resumo: A proteção de conhecimento tradicional é um tema complexo e desperta atenção por sua relação com a proteção da propriedade intelectual, provocando interesse de grandes empresas. Este assunto tem grande repercussão na esfera internacional e, apesar de não se tratar de discussão recente, segue sendo matéria atual que ainda depende de soluções. Ainda que tenha ratificado a Convenção sobre a Diversidade Biológica (1992), primeiro acordo multilateral a reconhecer a importância das comunidades tradicionais, só em 2016 o Brasil veio a regulamentar a temática. O que não impediu, contudo, que houvessem transgressões durante este lapso temporal. Postas estas informações, pergunta-se: quais seriam os impactos destes casos omissos no direito à proteção dos conhecimentos tradicionais? Para melhor compreensão do tema foi feito um estudo de caso utilizando-se do processo judicial contra a Natura, acusada de se apropriar indevidamente de conhecimentos tradicionais da etnia indígena Ashaninka, além de fontes bibliográficas, e regulamentares como (tratados e legislação doméstica). A pesquisa permitiu concluir que, conquanto não houvesse regulamentação em forma de decreto internalizando a citada convenção, foi permitida proferida uma sentença favorável à comunidade indígena, absorvendo conteúdo internacional, porém mas isentando eventual responsabilidade da indústria de cosméticos totalmente. O que isso demonstra a importância da regulamentação como forma de resguardo destes direitos e, até mesmo, de reconhecimento da contribuição destes povos. Espera-se que este trabalho possa servir como suporte para um melhor entendimento das questões que permeiam estas temáticas e que possa suscitar novas discussões que propiciem uma maior consciência a respeito dos processos envolvidos.

Palavras-chave: Conhecimento Tradicional, ; Propriedade Intelectual, ; Patrimônio Cultural.

INTRODUÇÃO

A proteção do conhecimento tradicional associado de comunidades tradicionais é um tema complexo e desperta atenção por sua relação com a proteção da propriedade intelectual, provocando interesse de grandes empresas. Este assunto tem grande repercussão na esfera internacional, tendo gerado o primeiro acordo multilateral a regular a conservação e o acesso aos recursos genéticos e a reconhecer o papel das comunidades tradicionais nas áreas protegidas: as Convenções sobre Mudanças Climáticas e sobre a Convenção sobre a Diversidade Biológica (1992) (CDB), internalizada na ordem jurídica interna por meio do Decreto n. 2.519, de 16 de março de 1998. Como forma de regulamentar o assunto em âmbito nacional, foi adotada a Medida Provisória n. 2186-16, de 2001, tendo sido revogada pela lei Lei n. 13.123/2015, que só recebeu nova regulamentação com o decreto Decreto n. 8.772, em de 11 de maio de 2016. Em 2007, entretanto,

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

anteriormente ao surgimento da lei citada, foi apresentada ajuizada uma Ação Civil pública do Ministério Público Federal (MPF) acusando a indústria de cosméticos Natura de se apropriar indevidamente de conhecimentos tradicionais da etnia indígena Ashaninka, da aldeia Apiwtxa do Rio Amônia, na fronteira Brasil-Peru.

Busca-se, então, tratar do conhecimento tradicional, bem como dos direitos de propriedade intelectual, a partir da realidade em que a questão se evidencia. A incerteza que se tem sobre os direitos de propriedade intelectual serem ou não meio de proteção adequado aos conhecimentos tradicionais, bem como o impacto do lapso temporal da regulamentação nacional nos casos concretos, são trazidos como problemática, utilizando o exame do caso civil do “murumuru”, objeto de ação civil pública sentenciada perante a 3ª Terceira Vara Federal da Seção Judiciária do Acre.

A escolha desse caso em específico se fundamenta no fato de envolver a proposta de proteção dos conhecimentos tradicionais associados pelos direitos de propriedade intelectual. O caso demonstra as contradições desta proposta e a importância e relevância do tema e do problema no fato de que, apesar de serem recentes as discussões jurídicas no país sobre conhecimentos tradicionais, a enorme biodiversidade e a falta de políticas para sua proteção, pesquisa e aproveitamento econômico resultam no Brasil sendo destaque em práticas de “biogrilagem”. O Brasil, segundo Carvalho (2003), é

“[...] um país naturalmente sensível às práticas de biogrilagem - afinal, o nome do país é o nome de um recurso genético, o pau-brasil, que foi objeto de um contrato de acesso outorgado pelo rei D. Manuel I a Fernão de Noronha, nos primeiros anos do séc. XVI, como conta Eduardo Bueno, no livro *Náufragos, Traficantes e Degredados*. O trabalho dos índios, que já conheciam o uso da árvore para extrair o corante, foi utilizado intensamente para cortar e triturar o tronco da árvore. Esse é um exemplo histórico da apropriação indébita de um conhecimento tradicional, e cuja finalidade comercial foi a de concorrer com o corante que ia de Sumatra para as tecelagens do norte da Europa, e que era de melhor qualidade do que o corante brasileiro, mas muito mais caro.”¹

METODOLOGIA

¹Segundo Carvalho (2003), biogrilagem seria a apropriação indevida de ativos intangíveis, como símbolos, desenhos, conhecimentos técnicos tradicionais, que pertencem a comunidades indígenas e locais, bem como a ofensa à identidade e aos valores culturais dessas comunidades.

A metodologia utilizada na pesquisa foi o estudo bibliográfico, tendo como base principal os estudos das pesquisas feitas anteriormente sobre o caso em questão e sobre as temáticas envolvidas, sendo utilizados artigos especializados nas matérias de propriedade intelectual, patrimônio cultural imaterial e conhecimento tradicional. Também foram utilizados documentos decisórios da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), além da legislação doméstica.

Logo em seguida, para melhor compreensão do tema, foi feito um estudo de caso referente à Ação Civil Pública n. 0002078-76.2007.4.01.30002007.30.00.002117-3 (Terceira Vara de Rio Branco/AC), movida pelo Ministério Público Federal (MPF), que acusa a indústria de cosméticos Natura de se apropriar indevidamente de conhecimentos tradicionais da etnia indígena Ashaninka, da aldeia Apiwtxa do Rio Amônia, na fronteira Brasil-Peru.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Convenção sobre Diversidade Biológica (1992), assinada pelo Brasil durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992, faz referência aos conhecimentos de “comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais” em seu artigo 8º (j), “j”. Contudo, quem traz o conceito de comunidades tradicionais é definido na Lei nº n. 13.123/2015, em seu art. 2º, IV.:

“IV - Comunidade tradicional - grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição; ”

O conhecimento tradicional associado seriam então os saberes, inovações e práticas das comunidades tradicionais relacionados aos recursos genéticos. Apesar dos avanços recentes no campo das pesquisas científicas, é importante reconhecer que o conhecimento das propriedades e dos benefícios dos recursos biológicos não é um fenômeno moderno. Muitas décadas foram necessárias para que comunidades indígenas e locais ao redor do mundo adquirissem, usassem e transmitissem para novas gerações conhecimentos sobre a biodiversidade local e a forma como ela pode ser usada para uma variedade de finalidades importantes; estes, portanto, são frutos da luta pela sobrevivência e da experiência adquirida ao longo dos séculos pelas comunidades, adaptados às necessidades locais, culturais e ambientais.

O texto da CDB reconhece que as comunidades tradicionais devem ter direitos e acesso ao ambiente em que vivem e trabalham, bem como o direito ao uso de seu conhecimento e dos produtos que ele gera. Isso significa assegurar-se de que o acesso a estes conhecimentos esteja sujeito ao consentimento prévio fundamentado das comunidades indígenas e locais envolvidas e que elas recebam os benefícios justos e equitativos decorrentes de sua utilização, como também estabelece a Lei Federal já citada lei em seus artigos 9º, 10 e 17.

A CDB, contudo, recebeu diversas críticas e, apesar de assinada, não foi ratificada pelos Estados Unidos da América sob a alegação de que ela utilizaria os direitos de propriedade intelectual como uma limitação à transferência de tecnologia. Segundo o país, a Convenção convenção não versava sobre o tratado da biodiversidade, mas sobre o tratamento aos direitos de propriedade intelectual².

A propriedade intelectual consolidou sua importância mundialmente com a inclusão do tema, em 1986, na Rodada do Uruguai do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), resultando na inclusão do “Acordo sobre Aspectos de Direitos da Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio” (TRIPs), no “Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio (OMC), com seu Anexo 1C, tendo entrado em vigor em janeiro de 1995. A propriedade intelectual se subdivide em dois ramos, sendo eles direitos autorais e propriedade industriais. O primeiro ramo independe de registro para que seja protegido, já para a proteção do segundo, é necessário dar entrada em um processo junto ao Instituto Nacional de propriedade industrial Industrial (INPI) e conseguir êxito nos condicionantes estabelecidos na legislação doméstica.

Na ausência de instrumentos jurídicos específicos, as normas jurídicas relativas à propriedade intelectual se apresentam, como possível solução para a regulação dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e da repartição de benefícios decorrentes de sua exploração. A aplicação das regras do TRIPs tem-se apresentado como uma das soluções para a regulação do acesso aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, especialmente em virtude dos princípios consagrados em seu art. 8º, que incentivam a adoção de medidas aptas a evitar o abuso dos direitos de propriedade intelectual ou o recurso a práticas que limitem de maneira injustificável o comércio. Por outro lado, é importante lembrar que o

² ZANIRATO, Silvia Helena; RIBEIRO, Wagner Costa. Conhecimento tradicional e propriedade intelectual nas organizações multilaterais. *Ambient. soc.* [online]. 2007, vol.10, n.1, pp. 39-55.

modelo adotado pelo TRIPs, para a proteção do direito de propriedade intelectual, pode gerar sérias incompatibilidades para o trato dos conhecimentos coletivos das comunidades tradicionais.

A propriedade intelectual das manifestações populares passou a ser objeto de negociação no âmbito da OMPI. Porém, entendeu-se que não havia como incluir este tipo de criação entre as que estavam protegidas pelo direito de propriedade intelectual. As alegações contrárias à aplicação dos direitos autorais para o conhecimento tradicional não são admitidas baseavam no princípio de que dado que os direitos de propriedade não se aplicam aos direitos de propriedade não se aplicam às obras sem autoria definida, sobretudo no que tange à exploração econômica e à cobrança de direitos, uma vez que não há como definir a titularidade.

Diante disto, a UNESCO, que desde sua criação, em 1945, tratou da preservação do patrimônio cultural, aprovou, na 31ª Conferência Geral, as Recomendações sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e do Folclore (1989). Nestas recomendações ficaram definidos critérios para a definição, identificação, conservação, preservação, disseminação e proteção do patrimônio imaterial. Nelas se destacaram “a natureza específica e a importância da cultura tradicional e popular como parte integrante do patrimônio cultural da cultura vivente” e reconheceram a “extrema fragilidade de certas formas da cultura tradicional e popular e, particularmente, aos aspectos correspondentes às tradições orais e o perigo de que esses aspectos se percam”. Também enfatizaram que se trata de uma cultura dinâmica “dado ao seu caráter evolutivo, o que nem sempre permite uma proteção direta”, mas que deve ser protegida com eficácia e de maneira equivalente à que protegia as criações definidas como propriedade intelectual.

No caso do Murumuru, o Ministério Público Federal propôs ação contra F. F. D. e sua empresa F. F. D. (ME), Chemyunion Química Ltda, Natura Cosméticos S.A e Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Este O órgão ministerial alegou que os índios Ashaninka detinham conhecimento tradicional sobre o murumuru, uma espécie de coco, e sua capacidade hidratante. Essa propriedade hidratante do murumuru possibilita, entre outras, a fabricação de sabonete, xampus e outros cosméticos com elevado poder de hidratação. F. F. D. teria então acessado aquele conhecimento dos indígenas sem autorização prévia e sem acordar como seria a repartição dos benefícios resultantes da exploração comercial do murumuru, além de possibilitado que outras empresas acessassem e lucrassem com aquele conhecimento tradicional ao compartilhar as informações obtidas junto aos Ashaninka com um professor universitário que, por sua vez, publicou um artigo descrevendo as propriedades do murumuru. As empresas Natura e Chemyunion não

foram acusadas de acesso direto ao conhecimento tradicional, mas de acesso indireto, pois teriam se aproveitado do artigo publicado sobre o murumuru e desenvolvido produtos com base nesse recurso da biodiversidade sem repartir os benefícios auferidos com tal produto e conhecimento.

A inicial acusatória parte da premissa de que a Constituição Federal de 1988 e a legislação conferem direito de propriedade ao produto ou processo oriundo do conhecimento tradicional dos grupos indígenas, razão pela qual sustenta sustentou o Ministério Público FederalMPF que a empresa F. F. D. não poderia patentear marca, produto ou processo resultante daquele conhecimento Ashaninka, nem, tampouco, ceder — a título gratuito ou oneroso — produtos, técnicas ou processo de produção direta ou indiretamente originados do saber indígena.

Além da pretensão de repartir os benefícios auferidos com a exploração do murumuru e de indenização por danos morais, o autor requereu a anulação da marca Tawaya e das patentes registradas pelos réus ou que a associação indígena Apiwtxa seja considerada proprietária desses direitos. O INPI foi processado sob a alegação de que, contrariando a Medida Provisória n. 2.186-16, de 2001, permitia permitiu o registro de patente de produto obtido a partir de conhecimento tradicional sem prévia autorização de acesso e sem repartição dos benefícios.

A Justiça Federal, competente para o caso,O órgão judicial sentenciou rejeitandorejeitou a alegação de que o conhecimento sobre o murumuru era tradicional e próprio dos Ashaninka baseado na informação de que este conhecimento estava disseminado em livros e artigos. Foi dito ainda que o produto teve grande importância nas exportações brasileiras para a Europa, quando sua gordura era utilizada para fins alimentícios. Em razão de sua importância econômica, foram desenvolvidos vários estudos e pesquisas.

Muito embora tenham sido afastada a alegação de conhecimento tradicional, foi reconhecido que houve a pesquisa sob cláusula de confidencialidade, descumprida por F.F.D, que se apropriou das informações obtidas na pesquisa e as utilizou em proveito próprio. Devido a isto, esta pessoa jurídica foi condenada a pagar indenização em favor dos Ashaninka no percentual de 15% sobre o faturamento, garantido um valor mínimo de R\$ 200.000,00.

Foi determinado também que o INPI somente outorgue patente de produto obtido a partir de amostra do patrimônio genético nacional após demonstrar que apresentou proposta de repartição de benefícios ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, decisão esta que foi adotada também na narrativa da Lei de 2016. Quanto a utilização do nome indígena na marca, foi decidido que não há

impedimentos Foi decidido também que não há impedimento à utilização do nome indígena na marca do produto. Em relação ao pedido de registro da patente PI0301420-7, foi determinado que passasse a constar a Associação Ashaninka do Rio Amônia (APIWTXA) como requerente, com a ressalva de que esta substituição não interfira nem condicione o necessário juízo a ser realizado pelo INPI quanto à (in)existência dos requisitos de novidade e atividade inventiva (Lei n. 9.279/1996, art. 8º, L. 9.279/06), cabendo a essa Autarquia decidir livremente. Já os pedidos contra a Natura e a Chemyunion foram rejeitados.

É necessário que fique claro que este estudo não pretende que a decisão se utilize da Lei lei que entrou em vigor posteriormente ao caso e à sentença, mas que objetiva simplesmente analisar quais mudanças esta traria em casos concretos similares. A Lei nº n. 13.123, de 20 de maio de /2015, trouxe várias inovações, como a criação do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB) e do Programa Nacional de Repartição de Benefícios, órgãos com parcela responsabilidade significativa na efetivação desta Lei. Mas nos voltemos apenas para as mudanças relevantes a nossa discussão.

A nova lei traz conceitos mais precisos, diminuindo a margem de limitação das interpretações, o que poderia beneficiar a comunidade tradicional trazida neste texto analisada. O conhecimento tradicional associado foi dividido em 2, dois (Art. 2º, I e III): sendo um de “Origem Identificável” e outro de “Origem Não Identificável”. No caso do de origem identificável, é necessário obter antes do início da pesquisa o Consentimento Prévio Informado (Art. 9º), no qual o respectivo grupo é devidamente esclarecido sobre a pesquisa ou exploração comercial, manifestando interesse real na participação do processo, ao mesmo tempo em que lhe é assegurado o direito de recusa. É importante mencionar que esses preceitos fazem parte da conduta ética de pesquisas que envolvem seres humanos, agregando ainda quesitos relacionados com a repartição justa e equitativa de benefícios, nos casos em que o acesso resulte em exploração econômica (Art. 10) a partir de produto acabado oriundo do acesso ao conhecimento. Desde que respeitadas às as diretrizes para a obtenção do consentimento, o provedor poderá optar por diferentes instrumentos, inclusive registro audiovisual, parecer do órgão oficial competente ou protocolo comunitário previamente estabelecido (Art. 9º, § 1º).

A lei O decreto Também também nº 8.772 de 2016 determina que seja realizado cadastro no SisGen (Art. 20), durante a fase de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, para acesso

ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, e envio do primeiropatrimônio genético. Porém, em alguns casos, é necessário que o cadastramento seja prévio (Art. 20, § 1º), tais como: remessa; requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual; comercialização do produto intermediário; divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação; e notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência de acesso. Esta exigência torna o sistema mais organizado e rigoroso quanto a demandas como o caso do Murumuru, não se limitando à decisão do Juiz em considerar o conhecimento como pertencente às comunidades ou não.

Além de cadastro e autorização, há também a notificação, que deve ser realizada pelo usuário, por meio deste sistema, antes da exploração econômica.

Haverá também a possibilidade de o usuário realizar pelo SisGen a regularização, adequação e reformulação de pesquisas e desenvolvimento tecnológico realizadas durante a vigência da MP Medida Provisória n. 2.186/2001, ou seja, impacta diretamente no caso aqui estudado sendo necessário para fins de regularização no INPI dos pedidos de patentes depositados durante a vigência desta MP, o requerente apresentar o comprovante de cadastro ou de autorização.

No caso em tela, F.F.D. precisaria se regularizar por ter transmitido informações que constituem o patrimônio tradicional associado e, ainda que tenha obtido autorização durante a vigência da referida Medida Provisória, poderá, a seu critério, aderir ao processo de regularização previsto no art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, sendo o contrato de utilização do patrimônio genético e de repartição de benefícios anuído pelo Conselho de Gestão de Patrimônio Genético (CGEN) integrante do termo de compromisso. A empresa Natura bem como a Chemyunion, ainda que com a chegada da lei e do decreto, seriam isentas pela interpretação de que o conhecimento a respeito do Murumuru não seria de propriedade dos Ashaninka. Porém, como competente para gerenciar um banco de dados de conhecimentos tradicionais, haveria a possibilidade de ter o CGEN definido, antes mesmo de haver o litígio, este conhecimento como patrimônio da comunidade indígena referida. O caso ainda está sub judice pendente de julgamento de apelação cível. Ou seja, a entrada em vigor dessa lei poderia modificar o seu resultado, entretanto, não há o que se discutir pois se foi negado a identidade de conhecimento tradicional do Murumuru.

CONCLUSÕES

A proteção da biodiversidade, dos conhecimentos tradicionais e o problema posto em discussão inserem-se no espaço de reflexão sobre os conflitos da Propriedade intelectual. Vários são

os casos noticiados em que empresas de diversas nacionalidades utilizam-se de conhecimentos tradicionais de comunidades brasileiras para produzir os mais variados itens comerciais, registrando as respectivas patentes e explorando marcas, com a acusação de desprezo pelas comunidades detentoras deste conhecimento tradicional. Apesar disso, não devem ser desconsiderados os benefícios que podem ser trazidos à população mundial por algumas descobertas relativas, principalmente, à exploração honesta e racional da flora, citando-se, como exemplo, a indústria farmacológica.

O desenrolar dos estudos nos propiciaram observar o quanto estes direitos ainda são frágeis e facilmente postergados em detrimento aos direitos de grandes empresas de cunho econômico. Nos chama Chama atenção um questionamento: , a quem pertence o direito sobre o conhecimento: pertence às comunidades tradicionais que indicaram as propriedades ou à empresa que desenvolveu o produto a partir de princípios ativos das espécies apontadas pelas comunidades? Existe um vínculo claro entre a preservação da biodiversidade e o conhecimento e as práticas das populações locais. Não é possível proteger a primeira sem defender os últimos (SANTOS, 2005). Mas a realidade nos trouxe a figura da insegurança jurídica para com às comunidades, pondo em risco a segurança da grande biodiversidade brasileira. Neste ponto podemos pode-se perceber a importância das políticas públicas e participação das comunidades na construção de uma sociedade justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

BLOMQUIST, Robert F. Ratification Resisted: Understanding America's Response to the Convention on Biological Diversity, 1989-2002, **32 Golden Gate U. L. Rev.** (2002). Disponível em: <<http://digitalcommons.law.ggu.edu/ggulrev/vol32/iss4/5>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.** Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8772.htm>. Acesso em: 06 de maio 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.** Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm>. Acesso em: 06 de maio 2018.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001**. Brasília, 24 ago. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm>. Acesso em: 06 de maio 2018.

LÉO RAMOS. Fapesp/FAPESP. Nuno Pires de Carvalho: Em defesa da biodiversidade: OMPI adota o termo “biogrilagem” para atos de apropriação do conhecimento tradicional. **Pesquisa FAPESP: Ciência e Tecnologia no Brasil**, São Paulo, n. 84, p. 17-20, fev. 2003. Mensal. Disponível em: <<http://revistapesquisa.fapesp.br/2003/02/01/folheie-a-ed-84/>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; FRANCO, Rangel Donizete. OS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS E A PROPRIEDADE INTELECTUAL DA BIOTECNOLOGIA: REFLEXÕES A PARTIR DO CASO DO MURUMURU. In: PLAZA, Charlene Maria Coradini de Avila; NERO, Patrícia Aurélio del (Org.). **Proteção Jurídica para as ciências da vida: Propriedade Intelectual e Biotecnologia**. Viçosa, Mg: Ibpi, 2012. Cap. 1. p. 26-58. Disponível em: <<https://ibpieuropa.org/book/protacao-juridica-para-as-ciencias-da-vida-propriedade-intelectual-e-biotecnologia>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

TÁVORA, F. L. et al. **Comentários à Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015: Novo Marco Regulatório do Uso da Biodiversidade**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, outubro/2015 (Texto para Discussão nº 184). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 06 de maio 2018.

UNITED NATIONS. **Convention On Biological Diversity**. Rio de Janeiro, 1992.

ZANIRATO, Silvia Helena; RIBEIRO, Wagner Costa. **Conhecimento tradicional e propriedade intelectual nas organizações multilaterais**. *Ambient. soc.* [online]. 2007, vol.10, n.1, pp. 39-55. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-753X2007000100004>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

JORNALISMO E PRÁTICA DESPORTIVA: COMPREENSÃO DA ALTERIDADE NO RESPEITO ÀS DIFERENÇAS

Cássia Lobão Assis

Professora doutora do departamento de Comunicação Social da Universidade Estadual da Paraíba

(UEPB). E-mail: cassialobao@gmail.com

Resumo

Os Primeiros Jogos Mundiais dos Povos Indígenas figuraram entre os megaeventos esportivos ocorridos nesta década no Brasil, e o trabalho que ora apresentamos resulta de uma pesquisa em que avaliamos a inserção desse evento no espaço midiático e no panorama cultural do país. Nos propomos analisar o quanto a menção ao megaevento esportivo ocorreu mediante o exercício de alteridade. Como objeto de pesquisa, nos utilizamos de uma reportagem especial, exibida no Esporte Espetacular, programa esportivo da Rede Globo, ressaltando as estratégias de aproximação com o universo dos povos indígenas nessa situação desportiva particular. Na análise empreendida, constatamos um efetivo exercício de alteridade, exemplo que acreditamos configurar um legado dos mais significativos à construção do discurso midiático contemporâneo.

Palavras-chave: Jogos indígenas, diversidade cultural, telejornalismo, alteridade.

Journalism and sports practice: understanding of otherness in respect of differences

Abstract

The First World Games of Indigenous Peoples was one of the sporting mega events that took place in Brazil in this decade, and the work presented here is the result of a study in which we evaluated the insertion of this event in the media space and in the cultural panorama of the country. We intend to analyze how much the mention of the sport mega event occurred through the exercise of otherness. As research object, we use a special report, exhibited in Esporte Espetacular, the sports program of Rede Globo, highlighting the strategies of approaching the universe of indigenous peoples in this particular sporting situation. In the analysis undertaken, we see an effective exercise of otherness, an example that we believe to be a legacy of the most significant to the construction of contemporary media discourse.

Keywords: Indigenous games, cultural diversity, telejournalism, otherness.

1. Introdução

As discussões em torno da diversidade étnica e cultural estão presentes no jornalismo contemporâneo, principalmente a partir de fatos que se constituem emblemas das atitudes de (in)tolerância e/ou (des)respeito às diferenças. Ainda que haja essa abordagem na agenda midiática, do ponto de vista quantitativo o resultado ainda é insuficiente para sinalizar uma paridade compatível com nossa realidade de miscigenação e coabitação do espaço geográfico: em outras palavras, na mídia brasileira, proporcionalmente, ainda é insignificante o protagonismo dos povos autóctones, apesar das inúmeras demandas factuais que poderiam justificar a ampliação das reportagens configurativas desse segmento.

Diante dessa conjuntura, a realização dos Primeiros Jogos Mundiais dos Povos Indígenas (I JMPI), se revelaram uma oportunidade de fomentar a visibilidade dos povos nativos, nos espaços midiáticos. A dimensão internacional do evento, *per si*, favoreceu a reiteração das inserções noticiosas, de modo a referendar a importância desse tipo de iniciativa ao (re) conhecimento desse segmento social mormente ocultado no cotidiano dos fatos ordinários, e portanto, menos *noticiáveis*.

No presente trabalho, refletimos o (re) conhecimento do universo indígena a partir de um pretense exercício de alteridade midiática, ou seja, de compreensão de nossas idiossincrasias enquanto brasileiros não indígenas, a partir do contato com o brasileiro que tem na condição de indígena a sua demarcação identitária.

Para embasar nossa análise, consideramos uma reportagem especial que tematiza os Jogos Mundiais Indígenas. A reportagem especial, que serve de referência às nossas presentes observações, foi exibida no Programa “Esporte espetacular” em 25/10/2015, durante a edição do I JMPI. Faremos a apreciação do material produzido à luz do conceito de alteridade tendo em vista sua pertinência ao escopo de pesquisa, conforme será demonstrado ao longo da presente explanação.

2. Uma breve descrição dos JMPI

Os Jogos Mundiais dos Povos Indígenas foram realizados pela primeira vez em Palmas-Tocantins, entre 22 e 31 de outubro de 2015. O evento foi idealizado preliminarmente pelo Comitê Intertribal, Memória e Ciência Indígena (ITC), associação brasileira criada em 1991 para agregar os povos nativos de todo país, com sede em Brasília-DF.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A versão internacional do evento se inspirou numa iniciativa nacional, realizada desde 1996, em vários estados brasileiros, designada “jogos dos povos indígenas”, organizada com o objetivo de agregar esportivamente as diversas etnias brasileiras (ROQUE, 2017, P. 16). Ato contínuo, a primeira edição dos Jogos Mundiais teve então o apoio especial da ONU, mediante o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e de vários países que decidiram pela participação mediante o envio de delegações de atletas a essa edição pioneira do evento, realizada aqui no Brasil. Dessa forma, “Os JMPI imprimem uma marca, trazem à tona, em âmbito mundial, a realidade da cultura indígena, e apresentam a força da união dos povos originários de todo o mundo” (ROQUE, 2017, P. 15).

Em nível local, o I JMPI teve o apoio logístico-administrativo de setores governamentais e privados, a exemplo do governo federal brasileiro, o governo do estado do Tocantins, a prefeitura do município de Palmas e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) . A coordenação geral do evento esteve ao encargo de Carlos e Marcos Terena , o que garantiu maior legitimidade a iniciativa, uma vez que os dois irmãos supracitados são representantes genuínos dos povos indígenas.

Ao todo vieram 24 delegações internacionais, que se juntaram a 24 delegações nacionais para o espetáculo desportivo. As atrações foram divididas em: *jogos de integração*, *jogos de demonstração* - geralmente não competitivos – *jogo ocidental* - sob a forma de futebol - e as *lutas corporais*. Depois dessa primeira edição dos jogos mundiais indígenas, já foi realizada a segunda edição, em 2017, no Canadá.

3. Alteridade num viés conceitual

Em princípio, o termo alteridade está presente tanto na filosofia (LÉVINAS,2005), quanto no contexto científico da antropologia(LAPLANTINE, 2003), o que não impediu sua aplicabilidade e ampliação de sentidos em outras áreas do conhecimento, a exemplo da psicologia, da educação, da comunicação.

Isso porque alteridade (ou outridade) diz respeito à percepção das diferenças. É ao perceber o outro, a partir da diferença que o mesmo possui em relação a mim, que tomo consciência de quem eu sou: não igual ao outro. Em outras palavras, a demarcação identitária do eu só existe em relação ao outro, só existe a partir do outro (ASSIS, 2008, p. 60). Nessa comparação entre o grupo do eu e o grupo do outro tomamos consciência das diferenças existentes em relação a vestimentas, crenças,

valores, organização social, comportamento, enfim, ao modo de ser, fazer, pensar, sentir, querer e saber. Como diz Laplantine (2003, p. 21),

a experiência da alteridade (e a elaboração dessa experiência) leva-nos a ver aquilo que nem teríamos conseguido imaginar, dada a nossa dificuldade em fixar nossa atenção no que nos é habitual, familiar, cotidiano, e que consideramos ‘evidente’. Aos poucos, notamos que o menor dos nossos comportamentos (gestos, mímicas, posturas, reações afetivas) não tem realmente nada de ‘natural’. Começamos, então, a nos surpreender com aquilo que diz respeito a nós mesmos, a nos espiar. O conhecimento (antropológico) da nossa cultura passa inevitavelmente pelo conhecimento das outras culturas; e devemos especialmente reconhecer que somos uma cultura possível entre tantas outras, mas não a única.

Por conseguinte, nesse movimento de reflexão em torno da sociabilidade, inerente aos estudos antropológicos da alteridade, o ser humano é considerado em dois sentidos: enquanto indivíduo em conjunto e enquanto indivíduo em sua essência, indicando que, para existir uma individualidade, é necessário que exista o coletivo.

No exercício da alteridade, as culturas humanas são interdependentes, já que os indivíduos precisam da relação baseada no diálogo para constituir-se em plenitude.

No escopo da filosofia, o lituano Emmanuel Lévinas é dos mais reconhecidos pela sistematização fenomenológica dada a ideia de alteridade em tempos hodiernos. Nesse sentido, Lévinas adota o princípio de que nos construímos a partir do (re) conhecimento do Outro e que por isso mesmo devemos desenvolver a sensibilidade da responsabilidade com o Outro. O legado humanista de Lévinas é uma oportuna reflexão no entorno do respeito às diferenças, ideário significativo ao ocidente em seu momento de reconstrução após a Segunda guerra mundial até os dias de hoje.

O filósofo elabora suas considerações acerca de alteridade tendo como imprescindível o encontro face a face entre o Eu e o Outro. Esse processo intersubjetivo pode ser compreendido mediante o conceito de *Rosto*, emblemático à compreensão do trato com alteridade em Lévinas. A concepção de *rosto* não é fisiológica, ela é uma epifania ou uma metáfora da totalidade do sujeito, por meio da qual o “outro” se expressa. O rosto atesta a presença do “outro” diante do “eu”, barra qualquer ação egoísta que o reduza a alter ego e, ainda, posiciona o “eu” como responsável por seus atos em relação ao “outro” – assim, o “outro” é um não-eu, ele transcende a indiferença. É nessa exigência de responsabilidade que o rosto ganha voz e comunica sua vontade de coexistir em meio à diferença (FREITAS,2017, p. 24).

Dessa forma, sob a metáfora do *rosto* está subjacente a ideia de proximidade entre os seres, a supremacia do Outro sobre o Eu, uma vez que nos impulsiona para o patamar da exterioridade, da transcendência, mediada, inclusive, pela linguagem:

Outrem é rosto; mas outrem, igualmente, fala-me e eu falo-lhe. Será que o discurso humano não é também uma maneira de romper com o que chama de ‘totalidade’? - Certamente. Rosto e discurso estão ligados. O rosto fala. Fala, porque é ele que torna possível e começa todo o discurso (LÉVINAS, 1982, p. 79)

Para Lévinas, a partir da relação com o *rosto* de outrem é possível vislumbrar a ordem ética numa conjuntura de sociabilidade, uma vez que favorece a superação da atitude egocentrista, monológica. Nesse fluxo intersubjetivo, “o ser que me fala e a quem eu respondo ou interrogo não se oferece a mim, não *se dá* de maneira que eu possa assumir essa manifestação, pô-la à medida da minha interioridade” (LÉVINAS, 2015, p. 275), mas amplia a possibilidade da interculturalidade, da diversidade humana em seu sentido mais genuíno.

3.1. Alteridade no contexto das narrativas jornalísticas

Enquanto espaço de *representação*, mediante uma narrativa perpassada pelo factual (TRAQUINA, 2005, p. 168), o jornalismo tem sido estudado em sua potencialidade de exercitar a alteridade. Isso porque a atividade jornalística pressupõe, dentre outras coisas, as produções narrativas sobre a diversidade social, o necessário respeito às diferenças, possibilidades que evidenciam os sujeitos plurais que integram essa diversidade (REGINATO, 2016, p. 229).

No caso da cobertura a um evento pontual como os I JMPI, temos a prerrogativa de vários *eus* acionados (tanto aqueles que produzem e executam as reportagens, quanto os que lhes assistem e reelaboram seus sentidos). Ao lado destes, temos os vários *outros*, representados prioritariamente pela diversidade étnica inerente a um evento dessa natureza. Nessa pluralidade de sujeitos reside a pertinência da interface entre o fazer jornalístico e o conceito de alteridade.

Nesse sentido, é importante reforçar que o jornalista possui um papel social institucionalizado e legitimado na configuração da diversidade e, diante desse compromisso de produzir discursos de (re)conhecimento sobre determinada cultura, trabalham com o singular, o particular e o universal, adaptando os acontecimentos tanto aos padrões culturalmente aceitos pela audiência, quanto às interpretações consensuais ou hegemônicas. Nessa perspectiva, nos é oportuna “a percepção do ‘eu-jornalista/jornal’ frente ao ‘outro-fonte-sujeito’ – considerados relevantes, interpretados, mimetizados e construídos pelo jornalismo” (FREITAS, 2017, p. 13).

Tomando a alteridade como premissa para o jornalismo voltado à diversidade social, Freitas (2017) se dispõe a analisar o exercício da alteridade no contexto particular da editoria Mundo, da Folha de S. Paulo, uma editoria eminentemente marcada pela abordagem do cenário internacional. E, nessa situação, foi possível concluir que “a articulação do mundo da vida com o mundo do texto posiciona a noção de alteridade como condição própria do discurso jornalístico, assim como um ‘recurso narrativo’ que põe em evidência a outridade”(FREITAS, 2017, p. 110). Destarte, observemos essa articulação entre os Jogos Mundiais dos Povos Indígenas (I JMPI) e a narrativa que se fez desse evento numa reportagem especial feita para o programa *Esporte espetacular*.

4. O jornalismo na construção das aproximações

A produção audiovisual escolhida para nossas ponderações sobre alteridade midiática na cobertura aos Jogos mundiais dos povos indígenas possui as características de uma reportagem especial, até mesmo por sua duração: 15m28s. Aliás, foi esse caráter atípico no contexto do telejornalismo esportivo que nos fez optar por essa produção, dentre várias outras manufaturadas numa perspectiva mais breve e factual.

O material foi exibido no *Esporte espetacular*, programa esportivo dominical da Rede Globo, em 25 de outubro de 2015 e encontra-se disponível na internet desde 01 de novembro de 2015 mediante o título “Conheça os esportes curiosos e costumes nos Jogos mundiais indígenas” (link: <https://globoplay.globo.com/v/4578943/>).

A reportagem, trazida sob a mediação da apresentadora Glenda Kozlowski, foi assinada pelos seguintes profissionais: Régis Rosing (repórter), Ari Júnior e Lucas Munhoz (cinégrafistas), Jamir Silva (apoio técnico), Guilherme van der Laars (produção e edição) e Fernando Gimenes (edição e finalização). Foram utilizadas entrevistas com Parkré Gavião (atleta de arco e flecha) e Vankali Gavião (atleta do cabo de guerra).

Do ponto de vista metodológico, três categorias de análise nos pareceram interessantes nessa aproximação entre o *eu* e o *outro*, configurando o exemplo da alteridade midiática que ora defendemos: o culto ao exótico, a manipulação não canônica do imagético-digital e a abordagem textual discursiva ampliadora da demarcação factual.

Para uma abordagem do exótico, nos reportamos aqui a Todorov (1993, p. 25), para quem o exotismo configura uma curiosidade contra uma objetividade com a qual se percebe a diferença. O

exótico costuma habitar o espaço da representação de alteridades pouco complexas, a exemplo do que se pratica no discurso jornalístico, em que pese toda a defesa de uma objetividade imanente.

No contexto ora observado, o olhar pelas lentes do exótico pode ser flagrado já a partir da apresentação da reportagem, no uso dos ícones repertoriados como próprios da cultura indígena, inseridos no estúdio mediante a tecnologia digital: oca, canoa, artesanato, instrumento de percussão são mostrados nessa perspectiva do deslocamento espacial, o que lhe confere a qualidade do pitoresco.

Nessas considerações ao exótico, merece ainda menção a oração entoada por um líder tribal, ao início e ao final da reportagem, uso bem emblemático se considerarmos o sincretismo sonoro de todo o conjunto da narrativa: no início, além da oração, temos os acordes de uma trilha incidental não configurativa da cultura autóctone e a audição da música “Todo dia era dia de índio” figura como som ambiente num outro momento da reportagem. Nesse escopo do lastro sonoro, a oração se constitui num modo singular de evocação ao divino não necessariamente indispensável à construção do factual, porém imprescindível a demarcação cultural do *outro*, fato que amplia a plasticidade subjacente ao produto.

Além da narração em *off* que perpassa toda a matéria, com um texto que sinaliza a retórica do encantamento ante o *Outro* que se apresenta, em se tratando da dimensão imagética, é flagrante a utilização de elementos inusitados da *gramática* do audiovisual, a saber planos e movimentos de câmera reconhecidamente pouco utilizados no dia a dia dos telejornais.

Assim, por exemplo, nos introduzimos na ambiência dos I JMPI – alojamento dos atletas e arena desportiva – mediante uso do *plongèe absoluto* ou *zenital*, que modalizam uma abordagem intersubjetiva do assunto tratado, muito menos evidente quando se faz a opção pelo *trevilling* lateral e/ou imagens *panorâmicas* mais convencionais. Conforme Gutmann (2013, p. 76), é importante evidenciar que “os enquadramentos de câmera são apropriações culturais, formas materiais e simbólicas de lidar com a notícia na TV(...) constituindo marca formal de produção e reconhecimento da notícia televisiva”.

Nessa perspectiva, também é revelador o uso do *close* e do primeiríssimo plano em muitas situações de enquadramento dos personagens, algo que modaliza a fuga às práticas rotineiras nos telejornais, mesmo os esportivos, quando se adota a primazia do *plano médio*. No contexto que ora estudamos, as escolhas operacionalizam uma espécie de desmetaforização do conceito de *rosto* inscrito em Lévinas (2015), do qual tratamos anteriormente. Na reportagem, o rosto do Outro

irrompe na tela de forma reiterada, nos impõe suas idiossincrasias de um modo conceitual e impactante, emblemático à construção da alteridade no espaço midiático.

Finalmente, consideramos a abordagem textual ampliadora da demarcação factual. Nesse particular, optou-se por uma narrativa protagonizada por Parkré Gavião, um líder indígena de 73 anos que também é atleta na modalidade “arco e flecha”. A intenção de extrapolar o factual, a saber, a cobertura do I JMPI, acontece já aos primeiros minutos da reportagem quando uma fala do Parkré ressalta a gradativa diminuição de representantes da tribo Gavião: segundo a entrevista, dos 1500 membros existentes há bem pouco tempo, hoje sobrevivem pouco menos que 50 por cento.

Mediante essa fala inicial e a entrevista de um outro atleta, mais a frente, ressaltando o respeito aos mais velhos como um valor a ser preservado entre povos cuja história ainda está ficada na oralidade, observamos esse imperativo de referenciar elementos peculiares da cultura dos povos nativos, ampliando a menção aos jogos mundiais indígenas.

Nesse particular, também é notável na *passagem* do repórter a demarcação etária do Parkré Gavião, uma vez que esse líder indígena também é atleta na modalidade arco e flecha. Fica claro na matéria que a disputa reúne desportistas de várias idades, ou seja, esse critério de categorização dos atletas não é considerado, de modo que a participação torna-se viável ao personagem em evidência, um senhor de 73 anos. Ao acompanhar a trajetória do Parkré até o momento em que se consagra vice-campeão, a narrativa reafirma o valor positivo dessa flexibilidade, na comparação com as práticas desportivas convencionais entre os povos não indígenas.

5. Considerações finais

No contexto dos Primeiros Jogos Mundiais dos Povos Indígenas, o cotidiano indígena brasileiro irrompeu no agendamento midiático a partir de um enfoque diferenciado do que mormente estamos acostumados: os conflitos de terra mediados pela FUNAI cederam espaço a um inusitado fluxo de modalidades esportivas até então circunscritas às aldeias e aos povos nativos.

Diante dessa evidência, o trabalho ora apresentado teve por base apreciar os traços de alteridade que porventura perpassaram a cobertura aos Jogos Mundiais dos Povos Indígenas por parte da mídia. Para que tivéssemos um exemplo plausível e emblemático ao presente contexto, analisamos uma reportagem especial, exibida em 25 de outubro de 2015, pelo Esporte Espetacular, programa esportivo semanal da Rede Globo. Devido à periodicidade e o tempo de duração do programa na grade matutino-dominical da emissora, a narrativa que se reportou aos I JMPI, na edição ocorrida durante os jogos, teve aproximadamente 16 minutos e a abordagem do tema ampliou o acontecimento desportivo factual, configurando uma incursão em outros elementos do espaço e da cultura indígenas.

Tais elementos foram evidenciados tanto no discurso verbal da apresentadora, repórter e entrevistados, como através do aparato imagético-sonoro que referenciou a ambiência e os sujeitos-personagens do evento, cuja demarcação identitária nos chegou mediante as imagens dos artefatos que lhes servem de vestimentas, ornamentos diversos etc.

O evento desportivo que mencionamos no presente artigo foi bastante oportuno, se considerarmos que somente a partir do último censo demográfico brasileiro, realizado em 2010, as demandas específicas dos povos indígenas passaram a ser consideradas, ainda que os números do IBGE tenham sido bem expressivos: de acordo com o censo de 2010, o Brasil soma 896,9 mil pessoas que se autodeclaram indígenas, ligadas a 305 etnias espalhadas por todos os estados da federação. Os I JMPI representam, portanto, uma estratégia para favorecer a visibilidade e consequente (re) conhecimento dessas minorias étnicas.

Passados três anos dos I JMPI, não podemos perder de vista o quanto o caráter inaugural desse evento no território brasileiro significou na lida pioneira com essa pauta nos espaços midiáticos. No caso da reportagem que aqui nos serviu de exemplo, a abordagem dessa novidade, pelo menos em termos de sua dimensão internacional, configurou um exercício de alteridade, de aproximação ao Outro naquilo que ele representa enquanto possibilidade plural de superação dos próprios limites, pressuposto dos mais importantes em se tratando da prática desportiva.

Nesse usufruto coletivo de uma situação lúdica, de reverência à pluralidade indígena oriunda de diversas partes do planeta, o principal legado foi justamente essa celebração do encontro, essa possibilidade de conhecer o *rosto* do outro numa situação concreta de favorecimento às aproximações. Algo que acreditamos desembocar qualitativamente nos espaços midiáticos, e que portanto devem ser avaliados nos espaços acadêmicos, instâncias tão imprescindíveis à construção dessa cultura da diversidade e do respeito aos direitos humanos.

6. Referências

- ASSIS, C.L. & NEPOMUCENO, C.M. **Estudos contemporâneos de cultura**. 15 fasc. UEPB/UFRN, 2008.
- BERGER, P. & LUCKMAN, T. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. Trad. Floriano Sousa Fernandes. Petrópolis-RJ: Vozes, 1985.
- FREITAS, C. **Alteridade e jornalismo**: a outridade na editoria mundo da Folha de S. Paulo. . dissertação de mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2017
- GUTMANN, J.F. “O que dizem os enquadramentos de câmera no telejornal: um olhar sobre formas audiovisuais contemporâneas de jornalismo”. In: Brazilian journalism research. v. 8. n°3, 2013. disponível em <https://bjr.sbpjor.org.br/bjr/article/download/422/379> acesso: 08/04/2018.
- LAPLANTINE, F. **Aprender antropologia**. Trad. Marie-Agnès Chauve. 7.ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.
- LÉVINAS, E. **Ética e infinito**: diálogo com P. Nemo. Lisboa: edições 70, 1982.
- _____. **Entre Nós**. Ensaios sobre alteridade. Trad. Pergentino Stefano Pivatto. Petrópolis-RJ: Vozes, 2005
- _____. **Totalidade e infinito**. Lisboa: Edições 70, 2015
- MEDINA, C. **Ato presencial, mistério e transformação**. São Paulo: Casa da Serra, 2016.
- PONTE, C. **Para entender as notícias**: linhas de análise do discurso jornalístico. Florianópolis: Insular, 2005.
- REGINATO, G. D. **As Finalidades do Jornalismo**: o que dizem veículos, jornalistas e leitores. Tese (Doutorado em Comunicação e Informação). Porto Alegre: UFRGS, 2016.
- ROQUE, L. et al. **Jogos mundiais dos povos indígenas: Brasil, 2015**: o importante é celebrar! Brasília: PNUD, 2017.
- TODOROV, T. **Nós e os outros**: a reflexão francesa sobre a diversidade humana. Trad. Sérgio Goes de Paula. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.
- TRAQUINA, N. **Teorias do jornalismo**: por que as notícias são como são. Florianópolis: Insular, 2005.

TECENDO OPINIÕES: DISSIMETRIA ENTRE O DIREITO AO TRABALHO E A OFERTA DE TRABALHO PARA CIGANOS.

José Aclecio Dantas

Universidade Federal da Paraíba
acleciodantas@yahoo.com.br

Resumo: O presente artigo foi desenvolvido a partir de algumas indagações presentes em uma pesquisa bibliográfica de Mestrado em Serviço Social sobre grupos ciganos e sua perspectiva do trabalho formal. Tal estudo foi motivado pelos resultados de dois anos de pesquisa de campo entre ciganos no Estado da Paraíba. Partindo da observação de um conjunto de fatores condicionantes e determinantes da relação de alguns grupos ciganos com o mercado de trabalho formal, o que moldou forçosamente seus hábitos de trabalho, pois, os ciganos fizeram sua história em uma contínua ação recíproca de resistência com os homens, e isso não se deu arbitrariamente em condições escolhidas por eles, mas em condições que tanto foram dadas, como herdadas por eles, e que representam um montante de direitos violados, que tiram dos ciganos várias possibilidades de reprodução da vida, direito primordial e inalienável. Nossa análise, funda-se no trabalho enquanto categoria ontológica do ser social, que se estrutura na perspectiva crítica do materialismo histórico dialético - uma teoria social marxista. E tem como finalidade, contribuir para o debate acerca da violação de direitos no mercado de trabalho formal brasileiro.

Palavras-chave: Ciganos, Trabalho Formal, Direito ao trabalho.

INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende discutir o hiato existente entre o direito declarado ao trabalho e as concretas e históricas oportunidades mínimas de emprego e renda oferecidas aos ciganos no Brasil, oportunidades essas reguladas por políticas sociais que contribuíram, com sua ausência, para a formação de um hábito do trabalho dos ciganos, como um processo constante de violações de direitos nas relações de trabalho no Brasil.

Nosso objetivo consiste em: analisar esses processos de violação de direitos ao trabalho no Brasil, a fim de avaliar as condições de trabalho reais e o que propõe as políticas sociais de emprego e renda em relação as características étnico culturais dos ciganos enquanto comunidade tradicional, e as reverberações nos índices de emprego e renda dos ciganos brasileiros, principalmente os de etnia Calon, mais representativos no nordeste brasileiro.

Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, a partir de um relevante conjunto de dissertações e teses, principalmente etnográficas, confrontando-as com o conjunto de legislações do trabalho e analisando as informações mais importantes que problematizam as questões relacionadas ao objeto da pesquisa.

Os ciganos brasileiros.

Responda sinceramente, quando falamos sobre ciganos qual primeira imagem vem a sua mente? Será que as primeiras imagens que vêm a sua mente estão relacionadas com as cartas, com o vestuário, ou será que está relacionada com a dança ou música? Se sua resposta foi positiva e você imaginou uma mulher vestida a caráter lendo as mãos de alguém ou por traz de uma bola de cristal, ou mesmo lendo a sorte de alguém nas cartas, então temos um problema que precisamos esclarecer.

Apesar dessa pergunta parecer despreziosa ela enseja um fenômeno ou um problema social muito importante para o estudo das relações sociais entre ciganos e não ciganos, e por sua vez, ao estudo da dissimetria existente entre o direito ao trabalho e a realidade do trabalho entre ciganos no Brasil: o estereótipo.

Isso porque, mesmo em plena era moderna, pós moderna para alguns, rodeados por tão grande rede de informações instantâneas disseminadas por longas e curtas ondas midiáticas, e por ciber espaços que virtualizam as identidades e territórios, permitindo uma interação social atemporal e desterritorializada entre indivíduos e instituições, ainda há no Brasil, como em outras partes do mundo, um imaginário popular que ilustra pejorativamente os ciganos em figuras estereotipadas de personagens místicos e caricaturados assim representados pela cartomante, pela dançarina e o violonista, a leitora de mãos, o viajante e o morador de carroça ou tenda.

Da mesma forma, como ocorre com os índios, que são ilustrados como indivíduos de cocais de penas com pinturas corporais e moradores do meio do mato e do nada, a própria mídia em geral promove a reprodução dos estereótipos e estigmas vinculados aos ciganos no mundo.

Esse mesmo fenômeno social que estereotipa o cigano nessas projeções imagéticas também o projeta como indivíduo festeiro e por isso vagabundo¹, malandro e não propenso ao trabalho.

As projeções imagéticas midiáticas herdaram e souberam muito bem reproduzir alguns dos velhos estereótipos negativos da literatura e dos romances de séculos anteriores sem se preocuparem com os limites da veracidade dos dados, como os apresentados em 1854, no romance de Manuel Antônio de Almeida (2011, p.42):

¹ O dicionário Houaiss da língua portuguesa (HOUAISS, 2001), define o termo vagabundo em dois sentimentos pejorativos mais amplos: o da errância, que se remete a questão da itinerância e é o sentido original do termo, e o do ócio que remete a ausência de trabalho ou descanso. É interessante que o sentido atual do termo com conotações e sentidos indesejáveis tenham sido cunhados exatamente no período pós revolução industrial e a formatação de um novo Ethos do trabalho (burguês e positivo), ganhando relevo pejorativo com as seguidas “Poor Laws” inglesas, Leis dos pobres que forçavam ao trabalho milhões de pessoas tornadas miseráveis pelos processos industriais de produção material.

Com os emigrados de Portugal veio também para o Brasil a praga dos ciganos. Gente ociosa e de poucos escrúpulos, ganharam eles aqui reputação bem merecida dos mais refinados velhacos: ninguém que tivesse juízo se metia com eles em negócio, porque tinha certeza de levar carolo. A poesia de seus costumes e de suas crenças, de que muito se fala, deixaram-na da outra banda do oceano; para cá só trouxeram maus hábitos, esperteza e velhacaria, e se não, o nosso Leonardo pode dizer alguma coisa a respeito. Viviam em quase completa ociosidade.

Por questões semelhantes a essa, Dantas e Goldfarb (2015), esclarecem que “trata-se de dimensões ou projeções imagéticas que tentam incutir uma displasia étnico-cultural, que não converge com a realidade vivida pelos ciganos no mundo contemporâneo”.

Vale aqui observar que entre os séculos XIX e início do XX, no Brasil (época de tal romance) quem não estivesse na condição de escravo ou senhor, e dessa forma não passados pela “escola do trabalho” eram considerados também vadios, inaptos, imprestáveis, e outros adjetivos semelhantes (KOWARICK, 1994, p.43).

Os ciganos² são grupos ou comunidades tradicionais considerados grupos étnicos³, isto é, grupos que se consideram e são considerados como culturalmente distintos (BARTH, 1998), ou grupo de pessoas unidas em torno da crença numa descendência ou história comum (WEBER, 1994), sendo um fenômeno de natureza política ou econômica, onde seus membros estão unidos em torno de interesses comuns (COHEN, 1994). Os “ciganos” como grupo étnico único não existe, o que realmente existe é uma multiplicidade de grupos heterogêneos que se subdividem a partir de algumas ramificações principais, que são: os Rom, os Calon, os Sinti e os Kalderash,⁴.

Atualmente no mundo, estima-se que existam cerca de uns 12 milhões de ciganos, dos quais a maior concentração de ciganos encontra-se na Europa (IVATTS, 1975), porém alguns índices colocam o Brasil como o segundo país com a maior população cigana no mundo, com aproximadamente 800 mil ciganos⁵.

Os ciganos estão presentes em, aproximadamente, 21 estados brasileiros que tem comunidades ciganas instaladas ou em movimento. Os estados que tem uma maior representação de

² O termo “ciganos” foi uma denominação aplicada pelos não ciganos aos grupos étnicos originários da Índia e que migraram a partir do século X (FOLETIER, 1984, p.6), em diversas direções e localidades do mundo.

³ Grupo étnico é aquele definido como uma forma de organização social em populações cujos membros se identificam e são identificados como tais pelos outros (BARTH, 1969: 11).

⁴ Aplicamos aqui a "Convenção para a grafia dos nomes tribais", aprovada na 1- Reunião Brasileira de Antropologia, em 1953, que diz: "Os nomes tribais não terão flexão portuguesa de número ou gênero, quer no uso substantival, quer no adjetival" (Revista de Antropologia, vol. 2, n° 2, 1954, pp. 150-152). Resultando disso: os Rom, os Calon, os Sinti, os Kalderash, etc.

⁵ Tais números podem não refletir a quantidade real de ciganos no país, dado que muitos ciganos, por medo de represálias, negam durante os censos oficiais a sua origem étnica.

ciganos no Brasil são Minas Gerais, Bahia e Goiás. No entanto o estado da Paraíba tem a maior comunidade de ciganos sedentarizados em um único bairro, distribuídos em três ranchos.

Existem grupos ciganos que são sedentários, semi sedentários e nômades. Essa classificação a partir do uso permanente, ou não, de determinados espaços físicos é muito importante para a categorização das políticas de emprego e renda que precisam ser diferenciadas dado as especificidades de cada grupo.

Outro fator relevante é a história das origens dos ciganos brasileiros, que chegaram ao Brasil pela força do degredo português ou pelas políticas de povoamento e trabalho no Brasil colônia na segunda metade do século XVI, como foi o caso dos Calon; ou a partir do final do século XIX, pela formação da força de trabalho proletarizada industrial que rotulava a figura nacional como "vadia", optando pelos estrangeiros e ou ex-escravos que passaram pela escola do trabalho (KOWARICK, 1994, p.13); período esse pós libertação arquitetada dos escravos e início do processo de industrialização de nosso capitalismo tardio que contrastava com a fase imperialista do capitalismo central, e a urbanização acelerada dos espaços sociais e dinamização dos espaços metropolitanos, como foi o caso dos Rom.

Desmistificando a relação dos ciganos com o trabalho.

Os ciganos sempre exerceram ofícios e atividades produtivas as mais diversas possíveis, principalmente aquelas atividades que fossem compatíveis com o nomadismo, uma vez que, durante muito tempo sua subsistência econômica e sua reprodução social estruturava-se no nomadismo.

Os ofícios e atividades produtivas precisavam responder as necessidades mais emergentes desta etnia, precisavam permitir a mobilidade, porque não se sabia, quanto tempo poderiam ficar assentados em determinadas localidades.

Um dado muito importante nessa relação entre o fazer profissional, o ofício e os ciganos, que desmistifica a relação dos ciganos com o trabalho, contrariando o senso comum da não propensão dos ciganos ao trabalho, é a utilização de etnônimos em sua subdivisão étnica, que são representativos das formas de seu fazer profissional, ou seja, seus ofícios. Vários grupos étnicos ciganos utilizam

etnônimo do tipo ergonímico⁶, o que significa que o próprio nome do clã denota o trabalho como parte constituinte de sua identidade, contrariando a fama de avessos ao trabalho.

Em termos gerais, os ciganos exerciam com destreza vários ofícios que lhes garantiam a subsistência, e isso também lhes permitiam a entrada mesmo esporadicamente a vida econômica das cidades. Eram caldeireiros, ourives, ferreiros, entalhadores, marceneiros, artesões, cesteiros, cuidadores de cavalos, circenses, adestradores de ursos, violinistas e dançarinos, agricultores sanzonais entre outras atividades laborais.

Foi com o advento e posterior consolidação do modo de produção capitalista e respectivamente com o emprego de novas formas de trabalhos assalariados não intermitentes, em estruturas fabris que a relação dos ciganos com o trabalho começou a se problematizar⁷. Apesar de acreditamos que as regulações das guildas e corporações de ofícios foram as precursoras do declínio profissional imposto aos ciganos, e por isso a relação do exercício profissional dos ciganos, anteriormente descritos, dado as sucessivas leis e literaturas anticiganas não eram tão harmoniosas assim.

As novas relações de produção estabelecidas pelo sistema sócio metabólico do capital, exigindo um novo padrão de trabalhador mais ajustado ao sistema de fábrica e, principalmente a formatação de uma jornada de trabalho extenuante, e por isso não intermitente, provocaram resistências em toda a sociedade e principalmente nos grupos ciganos que por não estarem inseridos nas dinâmicas sociais da população não cigana, logicamente por ficarem forçosamente sempre as margens e nas periferias sociais, não viam tais processos como processos positivos. Os ciganos tinham razões de sobra para não se deixarem ajustar por tais imperativos capitalistas de produção, e na história social do trabalho observamos que não foram apenas eles que resistiram ou se rebelaram.

[...] No estado atual de nossas sociedades, o trabalho não é apenas útil, é necessário; todo o mundo o sente bem, e já faz muito tempo que essa necessidade é sentida. No entanto, ainda são relativamente raros os que encontram seu prazer num trabalho regular e persistente. Para a maioria dos homens, o trabalho ainda é uma servidão insuportável; Para a maioria dos homens, o trabalho ainda é uma servidão insuportável; o ócio dos tempos primitivos não perdeu para eles seus antigos atrativos. [...] (DURKHEIM, 1999, p.233)

⁶ O etnônimo do tipo ergonímico funciona como um adjetivo que liga o nome a área da vida laboral exercida pelo proprietário de tal etnônimo. É um adjetivo que representa não só aquilo que o sujeito produz, mais que vincula essa produção a seu próprio modo de ser. É uma denominação que traz origem na profissão tradicionalmente exercida

⁷ Para um maior entendimento de como ocorreu o declínio profissional imposto aos ciganos consultar a nossa dissertação de mestrado intitulada "DISSIMETRIA ENTRE O HÁBITO CIGANO DO MERCADO E O TRABALHO FORMALIZADO – encontros e desencontros"

Do quê Durkheim está falando, a não ser, da ação predatória dos capitalistas em extenuar a força de trabalho a um ponto que não lhe reste mais condições de vida, que extraia, não apenas do trabalhador, mais também de sua família, todas e quaisquer possibilidade de sobrevivência exceto por deixá-lo à mingua e a mercê de sua sorte, porque: “o peso do trabalho, [...] faziam os homens se tornarem velhos aos 40 anos de idade e as mulheres aos 30” (HOBBSAWM, 2011, p.117).

Tal realidade foi desestimulante ao trabalho, não apenas para os trabalhadores nos países europeus mas também em todos os países do qual o sistema de metabolismo social do capital se fizesse fundar, como no Brasil em que: “[...] para os livres e pobres trabalhar para alguém significava a forma mais aviltada de existência. Isso fez com que, no percorrer dos séculos, se avolumasse uma massa de indivíduos de várias origens e matizes sociais que não se transformaram em força de trabalho[...]” (KOWARICK, 1994, p.12).

Evidentemente tais incursos contribuíram e formataram um determinado “hábito” cigano do trabalho formal, assalariado e em jornada fixa, e um sentimento em relação a ele, culminando, em parte, naquilo que Ferrari (2011, p. 731), expõe:

A aversão à ideia de submissão evidencia-se etnograficamente nas concepções calon de trabalho. Os Calon que conheci jamais se empregam. A ideia de se sujeitar a alguém, ainda mais um gadjo, com carga horária fixa, é completamente alheia ao modo de vida do homem e da mulher calon. Em Santa Fé do Sul, onde em 2001 vivia uma rede de parentes de cerca de 100 pessoas, morando em casas, uma velha calin usava a noção de “trabalho” para definir um “não calon”, em oposição à noção de “viagem”, que definia o calon. Eu perguntava sobre a genealogia dos ciganos da cidade, procurando saber quem havia se casado com não ciganos: “E fulano, é cigano?”, “Não. Fulano trabalha. Ele não viaja”. O que define um calon é como ele vive: se “trabalha”, não é calon. “Trabalhar”, nesse contexto, não tem o sentido de uma atividade que envolve esforço físico e mental para obter um produto, significa especificamente um “emprego assalariado”, ocupando uma posição subordinada, submetida a um horário fixo[...] Depois de “fazer um dinheiro”, retornam às suas casas na cidade. Isto é o que fazem os Calon.

Nesta citação de Florência Ferrari o real sentido do termo “cigano não trabalha” precisa ser compreendido em sua totalidade considerando a mediação das particularidades conjunturais daquela expressão, ou seja, a época histórica, o desenvolvimento das forças produtivas locais, os níveis da formação do mercado de trabalho local, a origem do grupo, o nomadismo e o sedentarismo, entre outras. Isso porque, enquanto para um determinado grupo de ciganos pode ser um termo axiomático absoluto, para outros pode ter caráter relativo, como observado na comunidade cigana Calon de Souza-PB, que tem uma relação mais próxima, porém não pouco problematizada pelos estereótipos e ausência de postos, com o trabalho formalizado e o funcionalismo público, sem maiores perdas de

sua psicologia étnica. Vejamos o caso de alguns ciganos espanhóis, que Royo (2013, p.89), expõe que:

Trabalho, escolaridade e habitabilidade são três níveis fundamentais em que o cigano de Jerez encontrou espaços para demonstrar que podem ser socialmente integrados em diferentes grupos, evitando assim ser relegado a uma mera categoria étnica. Os processos de verificação das diferentes identificações dos ciganos de Jerez como trabalhadores em primeiro lugar, e como estudantes e vizinhos depois, tem feito que os membros da minoria modelem os significados que associam ao ser ciganos em direção a outros significados mais semelhantes àqueles que a sociedade majoritária paga tem de si mesmo.

O que os ciganos evitam não é o trabalho em si, mas as condições inumanas inerentes a determinadas formas de trabalho formal e a submissão a tratamentos que, de igual modo, não conferem dignidade à pessoa humana. Eles não têm medo de não se sujeitarem e optar por outras formas não formais de subsistência.

O hiato entre o Direito ao trabalho e o Direito do trabalho – um fosso caído.

A falta de políticas de emprego e renda para os ciganos não tem causas que se ligam exclusivamente as flutuações econômicas em contexto de crise do capital, mas estão inseridas em um conjunto mais amplos de causalidades, que englobam, inclusive, os resultados de um conjunto de violações de direitos que se potencializaram na mesma proporção em que o capitalismo se globalizou.

Contra as várias formas de desumanização, apesar de no século XIX, já efervescer os discursos sobre os direitos do homem e do cidadãos estabelecidos na Declaração de 1789, foi apenas no século XX, que as declarações de direitos humanos se tornaram referência nas várias esferas da vida social, e no qual se inclui o trabalho. No entanto, vale ressaltar que a própria revolução em 1793, lançou outra Declaração dos direitos do homem e do cidadão, revogando alguns dos direitos expostos na declaração de 1789.

A Declaração de 1793, mais ampla e socialista que a primeira trazia um salutar artigo, o artigo XXI que rezava:

Os auxílios públicos são uma dívida sagrada. A sociedade deve a subsistência aos cidadãos infelizes, quer seja **procurando-lhes trabalho**, quer seja assegurando os meios de existência àqueles que são impossibilitados de trabalhar. (grifo nosso)

Uma versão em espanhol encontrada em Buen (2000, p.84), traz uma importante diferença de tradução do referido artigo da Declaração de 1793, ela diz: “la sociedad está obligada a subvenir a la

subsistência de todos sus membros”, neste caso não apenas os “infelizes”. Há insuspeitadas razões para se desconfiar porque a Declaração que se consolidou no mundo foi a de 1789, que não trazia nenhuma referência a um direito ao trabalho nestes parâmetros.

A Declaração de Filadélfia de 1944, inicia seus artigos declarando que “o trabalho não é uma mercadoria” e garante que todos os seres humanos sem distinção de raça, credo ou sexo, tenham o direito de buscar tanto o seu bem-estar material, quanto seu desenvolvimento espiritual em condições de liberdade e de dignidade, de segurança econômica e de igual oportunidade.

No Artigo 23º da declaração universal dos Direitos Humanos de 1948, consta que: “Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego”. O que traz um caráter individualizado dos direitos humanos, enquanto os direitos inscritos na Declaração Universal dos Direitos dos Povos de 1976 (Carta de Argel), respondiam mais coletivamente as lutas pelos direitos coletivos, no qual, em seu artigo 11º diz que: “Todo povo tem o direito de escolher o seu sistema econômico e social e de buscar a sua própria vida de desenvolvimento econômico em liberdade total e sem ingerência exterior.”

O direito ao trabalho é um direito que se vincula a própria vida humana e as possibilidades de sua subsistência e sem ele é impensável uma condição digna de existência material.

O Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968, que promulgou a Convenção nº 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão de 1958, em seu artigo 1º expõe que o termo “discriminação” engloba: “toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego ou profissão”.

Em 1988, foi aprovada a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, dos quais constam várias outras convenções, incluindo a 111ª sobre “a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação” (op. cit). Neste mesmo ano a promulgação da Constituição Federal brasileira apesar de avançar na consolidação dos direitos sociais tendo inserido em seu Artigo 7º os incisos dos direitos dos trabalhadores, o fez sobre os pressupostos de um direito do trabalho, legislando apenas sobre o trabalho em exercício e não sobre ausência deste.

O Decreto Nº 591, de 6 de Julho de 1992, que promulgou em território brasileiro o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da OIT de 1966, sobre o direito ao trabalho diz em seu artigo 6º que: “compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito”. O Protocolo de São Salvador (Protocolo Adicional à Convenção

Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), de 1988, sancionado no Brasil pelo Decreto Nº 3.321, de 30 de Dezembro de 1999, também prevê o Direito ao trabalho no Artigo 6º: “Toda pessoa tem direito ao trabalho, o que inclui a oportunidade de obter os meios para levar uma vida digna e decorosa pelo desempenho de atividade lícita, livremente escolhida ou aceita.”

Desta forma, o conjunto dessas declarações afirmam um direito ao trabalho vinculado a uma liberdade de escolha como se os imperativos que regem a relação capital trabalho permitissem tal processo.

Isso porque, enquanto os processos de constituição, legitimação e consolidação dos direitos humanos fundamentais estavam, desde a promulgação dos direitos do homem (1789), paulatinamente tomando corpo, antagonicamente iam sendo estabelecidos processos de subsunção formal e real do trabalho pelo capital, ou seja a força centrífuga do capital arrastava para seu centro todas as possibilidades de tornar o direito ao trabalho como um direito de “ter um trabalho”, fazendo que o direito ao trabalho se tornasse um direito à liberdade de escolha de um trabalho, um direito a assistência ou um direito do trabalho.

O direito do trabalho geralmente regula as condições de permanência no trabalho estando regido pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis do Trabalho e as inúmeras leis ordinárias esparsas. Os princípios do Direito do trabalho são: o princípio protetor do "In dubio pro operário"; irrenunciabilidade dos direitos sociais; continuidade da relação de emprego e, o princípio da primazia da realidade sobre o contrato (PIERRE, p. 11,12).

Desta forma, o direito do trabalho não funciona como um instrumento de aperfeiçoamento das condições de acesso e oferta de vagas. É por isso, um direito objetivo por considerar a posição concreta de alguém que já está inserido nele.

Uma ambiguidade nesta questão é que enquanto o direito a assistência nega a existência real de trabalho disponível como um direito fundamental, o direito do trabalho afirma as condições de um trabalho já adquirido e por isso não disponível, ou seja, enquanto um nega a existência de trabalho disponível o outro afirma a indisponibilidade dele. Nesse entremeio existe um fosso caído, onde perambulam as minorias étnicas, os desqualificados, os inempregáveis, e aqueles que se valem de estratégias informais de subsistência, isto é, entre a assistência e os direitos do trabalho existe um hiato no qual a maioria dos ciganos foram forçados a transitar.

O fato de não existir um direito ao trabalho nos parâmetros da Declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1793, que responsabilize o Estado no suprimento de oportunidades e vagas

de trabalho para seus cidadãos, acarreta uma dissimetria entre os direitos promulgados em suas várias instâncias e a existência real de oportunidades concretas de inserção laboral dos ciganos na produção social formal.

Isso porque, primeiramente o princípio da igualdade de oportunidades é desigual e excludente ao não considerar as condições negativas historicamente desenvolvidas pelos estereótipos, estigmas e ausências de políticas públicas de inserção que não pretendesse a integração e assimilação, tal como o controle, silenciamento e o apagamento cultural (BARTH, 2005), de nossas comunidades tradicionais de ciganos. A integração positiva é aquela que não se arvora em impor uma homogeneização cultural.

Uma segunda especificidade desta dissimetria é que: a desresponsabilização do Estado transfere ao mercado, e ao capital, a regulação da oferta e das condições de inserção nos empregos disponíveis, provocando um alinhamento do mercado de trabalho aos interesses dominantes da exploração intensiva do trabalho, e a manutenção de um exército de reserva sempre em limites quantitativos máximos para o supercontrole dos salários e das condições objetivas da concreção do trabalho não regido pelo Direito do trabalho.

Um terceiro direcionamento impõe a responsabilidade da ausência de trabalho ao campo do individualismo dos sujeitos, fruto de um liberalismo iluminista, fazendo com que o resultado de relações de produção mais amplas, e por isso inacessíveis aos sujeitos singulares, sejam imputadas culposamente a sua inaptidão de adaptação as exigências do mercado de trabalho.

Então, entre o direito ao trabalho não efetivado enquanto um direito de ter um trabalho e o direito do trabalho regulado restritivamente ao âmbito do trabalho em exercício, os ciganos transitam procurando se encaixar naqueles espaços que vão surgindo, principalmente margeados e periféricos.

Se para os ciganos sedentários desde a década de 1980, no Brasil, o emprego formal impõe exigências muitas vezes intransponíveis, não por causa de sua própria cultura, mas principalmente por um mercado de trabalho socialmente excludente, os ciganos nômades tem maior dificuldade de inserção dado as exigências legais dos comprovantes de residência, escolaridade, quitação eleitoral, entre tantas outras condicionalidades impostas, tal como a experiência comprovada em carteira de trabalho.

Considerações finais

Talvez alguém pergunte: dentro dessa nossa sociedade meritocrática os ciganos dispõem de qualificação necessária e suficiente para alcançar as vagas mais bem remuneradas? A melhor resposta para uma pergunta como essa seria outra indagação: quando lhes foi oferecida, de forma equânime, como sujeitos de direitos também oportunidades que lhes garantissem tais qualificações, respeitando-lhes o direito de sua diferença cultural?

Porque, na maioria das vezes em que isso ocorreu, muitos ciganos souberam aproveitar as oportunidades surgidas; o que falar dos ciganos graduados, mestres e até doutores no Brasil, que se formaram em diversas áreas, muitos se beneficiando inclusive de políticas públicas de cotas e bolsas de estudos.

Para muitos ciganos falar de trabalho não é a mesma coisa que falar de emprego. O cigano trabalha, muitas vezes, mais do que os não ciganos, principalmente porque tem que carregar consigo, além das dificuldades naturais de prover seu sustento, como qualquer outro indivíduo, os impedimentos, barreiras e dificuldades impostas por sua condição de pária, de sociedade tradicional, da falta de direitos legalmente reconhecidos e das condições desiguais que são submetidos, isso sem contar a carga pejorativa que acompanha a imagem negativa socialmente construída, que condiciona, e até determina os limites do que lhes é oferecido como oportunidade de trabalho.

É necessário que existam políticas públicas equânimes alicerçadas em um direito ao trabalho que permitam a todas as comunidades tradicionais, como os diversos grupos ciganos existentes no Brasil, a oportunidade objetiva de trabalho e emprego que realmente lhes confirmem dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Manuel Antônio de. **Memórias de um sargento de milícias**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.

BARTH, F. (org). **Grupos étnicos e suas fronteiras: a organização da cultura das diferenças culturais**. Boston: Little Brow & Co. 1969.

_____. **Grupos Étnicos e suas Fronteiras**. In: POUTGNAT, P & FENART-STREIFF, J. **Teorias da Etnicidade**. São Paulo: Difel, 1998.

_____. **Etnicidade e o conceito de cultura.** In: Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia e Ciência Política. — n. 19 (2. sem. 2005). — Niterói: EdUFF, 2005. p.15-30.

COHEN, A. P. **Culture, identity and the concept of boundary.** Revista de Antropologia Social, num. 3. Editorial Complutense, Madri, 1994.

DANTAS, José Aclecio; GOLDFARB, Maria Patrícia Lopes. **As Representações sociais dos ciganos na internet.** Anais da V REA – Reunião Equatorial d Antropologia e XIV ABANNE – Reunião de antropólogos do norte e nordeste, 2015 [recurso eletrônico]: Direitos diferenciados, conflitos e produção do conhecimento. Maceió: 2015.

DURKHEIM, Émile, 1858-1917. **Da divisão do trabalho social.** Tradução Eduardo Brandão. - 2a ed. - São Paulo : Martins Fontes, 1999.

FERRARI, Florencia .**Figura e fundo no pensamento cigano contra o Estado.** Revista de antropologia, São Paulo, USP, 2011, v. 54 n° 2.

FOLETIER, François de Vaux de. O mundo como pátria. In: **O Correio da Unesco.** Rio de Janeiro: Ed. brasileira. Ano 12, Dezembro/1984.

HOBBSAWM, Eric. J. **A Era das Revoluções: 1789-1848.** 25ª Edição rev. Trad. Maria Tereza Teixeira & Marcos Penchel. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

HOUAISS, A. **Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa .** Rio de Janeiro: Objetiva. Versão 1.0. 1 [CD-ROM]. 2001

IVATS, A. **Os Ciganos no Mundo Moderno:** da escola do caminho ao caminho da escola. Correio da UNESCO, ano 3, n°. 1, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1975

KOWARICK , Lúcio. **Trabalho e Vadiagem:** A origem do trabalho livre no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

PIERRE, Luiz A. A. **Elementos básicos de Direito do trabalho** (Legislação Social). Livro eletrônico. Disponível em: http://www.academus.pro.br/professor/luizpierre/material/ebook/direito_trabalho.pdf Acesso em: 29 de Abril de 2018.

ROYO, J. (2013). **Algo más que gitanos. El juego de las identificaciones étnicas en Jerez de la Frontera.** Iberoamérica social: revista-red de estudios sociales, I, pp. 77-91.

BUEN, Néstor de. **Derecho del trabajo,** 13ª. ed., México: Porrúa, 2000, t. I.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva.** Brasília: Editora da UNB, 1994.

TUTELA MULTINÍVEL DE DIREITOS HUMANOS: limites e desafios da sentença do povo Xukuru

Manoel Severino Moraes de Almeida¹; Sandro Henrique Calheiros Lôbo²; Jéssica Fernanda Ferreira Viana³; Maria Júlia Poletine Advincula⁴

Resumo: A partir da luta dos grupos indígenas brasileiros em busca do direito constitucional à propriedade, legítimo e histórico, trata-se o presente trabalho de criar uma análise de conteúdo dos documentos extraídos dos autos do julgamento do caso nº 12.728, na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a afirmação do direito de propriedade do povo Xukuru do Ororubá, localizado no município de Pesqueira/PE. Sendo a primeira condenação na qual o Estado brasileiro foi efetivamente condenado pela demora na desintração dos posseiros acarretando graves violações contra a dignidade do povo em tela. Ao afirmar direito às terras dos índios, cria-se um importante precedente. O objetivo da pesquisa é analisar o conteúdo jurídico da sentença e sua aplicação na Teoria da Tutela Multinível de Direitos Humanos.

Palavras-chave:

Descolonialidade, Povos Indígenas, Tutela Multinível, Xukurus.

1 Advogado, mestre em Ciência Política e Doutorando em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco e Coordenador da Cátedra de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara/UNICAP. E-mail: manoel.sma@uol.com.br

2 Advogado, mestre e doutorando em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pernambuco. Professor do Curso de Direito da Faculdade CESMAC do Sertão/AL e do Centro Universitário CESMAC de Maceió/AL. E-mail: calheiroslobo@gmail.com

3 Graduanda em Direito pela UNIFBV/WYDEN. E-mail: jfeviana@gmail.com

4 Graduanda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), bolsista de Iniciação Científica CNPq e integrante dos grupos Asa Branca de Criminologia e Além das Grades. E-mail: juliapoletine@gmail.com

Introdução:

1. CONJUNTURA HISTÓRICA: das sangrias de uma colonização violenta

O Brasil deixou de ser terra segura para seus habitantes indígenas a datar do cruento processo de colonização, ainda no século XVI, quando as caravelas portuguesas desembarcaram pela primeira vez em nosso litoral trazendo mazelas irreparáveis a esses povos. Sobre os índios brasileiros, a teoria da migração via estreito de Behring ainda é a mais defendida, mas não podemos afirmar, com convicção, de onde vieram. O que importa mesmo é que estavam aqui bem antes dos europeus. A história continua ignorando a presença dessa população na *Terra Brasilis*, sendo ela muito anterior à tripulação de Cabral. Falar erroneamente sobre o “descobrimento” do país é ignorar todos que aqui já viviam, dos diversos povos indígenas e suas culturas. Além do mais, o termo “índio”, descaracteriza as várias etnias, além de ser geograficamente incorreto, já que pressupõe que a América seria, na verdade, a Ásia.

No entanto, era mais fácil tratar todos de forma homogênea, ignorando suas línguas e particularidades, porque o objetivo nunca foi conhecê-los, tampouco respeitá-los. Era tão somente a dominação política, religiosa e econômica, além de uma mão de obra barata.. O colonizador, motivado pelos ideais pré-capitalistas do Mercantilismo, queria lucrar com as matérias-primas brasileiras, descobrir fontes abundantes de riquezas e levar a Portugal tudo aquilo que se poderia carregar em alto-mar; inclusive – e até mesmo – os “exóticos” *gentis*. Quase como “bichos de estimação”, também foram apresentados em gaiolas nas famosas exposições para a alta sociedade europeia, e descobriam aos poucos que as promessas do homem branco eram, na verdade, para camuflar um extermínio em massa que acontecia não tão silenciosamente. O genocídio começa com o contato dos *gentis* com as doenças trazidas do Velho Continente, e assim “morriam como moscas; seus organismos não opunham defesas ante as novas enfermidades. Aqueles que sobreviviam ficavam debilitados e inúteis” (GALEANO, 2017, p. 38). Na mesma linha de raciocínio o autor explica que,

A expropriação dos indígenas – usurpação de suas terras e de sua força de trabalho – foi e é simétrica ao **desprezo racial**, que por sua vez se alimenta da **objetiva degradação das civilizações destruídas pela conquista**. Os efeitos da conquista e de todo o ulterior e longo tempo de humilhações despedaçaram a identidade cultural e social que os indígenas tinham alcançado (ibid, 2017, p. 80, grifos nossos).

A troca pacífica de pau-brasil por espelhos só existe na imaginação popular. A perigosa ideia da hierarquia de raças, do eugenismo e da dominação de povo sobre povo nascia já daquele primeiro encontro. Mesmo sendo herdeiros legítimos de nosso território, a esses povos tudo foi negado: a propriedade, a religião, a cultura. Expulsos de suas terras, escravizados, catequizados, estuprados e assassinados, lutaram bravamente para defender suas terras até a última gota de sangue. Desde então, convivem com covardes e abundantes genocídios. As consequências eram imensas para os povos que resistiam ao projeto de colonização, e a eles só sobrava o massacre, pois “não passavam de serem inferiores que deveriam servir aos empreendimentos coloniais” (PRIORI, 2016, p. 21). A historiadora também conta que a crueldade com os povos indígenas era legitimada pelo Estado português, e incentivada pelos governadores-gerais, como o próprio Mem de Sá que, em 1570, narra ao Rei Dom Sebastião,

Entrei nos Ilhéus e fui a pé dar em uma aldeia que estava sete léguas da vila [...] dei na aldeia e destruí todos os que quiseram resistir, e na vinda vim queimando e destruindo todas as aldeias que ficaram para trás [...] e lá no mar pelejaram de maneira que **nenhum tupiniquim ficou vivo** [...] (ibid, 2016, p. 25, grifos nossos).

Esse etnocentrismo estrutural prova que o genocídio indígena é um projeto antigo, muito anterior ao nascimento do Estado brasileiro. Os povos indígenas resistem com poucos recursos, sem tanto amparo da Constituição e seu mero simbolismo, sendo tal discussão objeto do presente trabalho a partir da luta histórica do povo Xukuru. Não obstante, apesar desse massacre, os povos indígenas resistiram e resistem, celebram a vida e lutam pela efetividade dos seus direitos.

2. PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DO TERRITÓRIO XUKURU: antecedentes

O território Xukuru de Ororubá está localizado no município de Pesqueira, interior de Pernambuco. Ao longo do tempo, o território que era antes ocupado apenas por indígenas sofreu invasões de arrendatários e famílias tradicionais da região. Em 1986, sob a liderança do cacique Francisco de Assis Araújo, o povo Xukuru começa o processo de reivindicação para o reconhecimento e demarcação da sua terra ancestral contra os interesses dos latifundiários, fazendeiros e das grandes empresas. Portanto, “a mobilização pela regularização fundiária teve papel fundamental como alavanca para acionar a etnicidade e estabelecer as fronteiras do espaço-território” (FIALHO, 2003, p. 169). Francisco, o conhecido Xicão Xukuru, parte a Brasília com outras lideranças, na década de 1990, para que os órgãos responsáveis reconhecessem as áreas

originárias dos povos indígenas. Paralelamente, e sem qualquer passividade, os índios promoviam as chamadas *retomadas*, no intuito de obter a posse de terras que estavam sob o controle de não-índios (OLIVEIRA, 2001). Em 1992, Vânia Fialho concluía sua dissertação de mestrado sobre os xukurus com a seguinte constatação:

[...] a realidade em que hoje os Xukuru se encontram continua a decorrer e caracterizar uma relação de dominação e confronto até mais acirrados. O movimento de reivindicação de seu território e conseqüente mobilização de reafirmação étnica no âmbito das regras que regem o regime tutelar, propiciou a dominação também no nível da identidade. Como decorrência, a situação da região de Pesqueira tornou muito mais difícil a sobrevivência deste grupo étnico. O tratamento dispensado às comunidades indígenas deve ser repensado no sentido de deixar de exercer uma relação menos vertical (no sentido de cima para baixo) e de caráter menos etnocêntrico, para assim propiciar uma prática indigenista mais justa e sensata (FIALHO, 1992, p. 172).

As tensões eram muitas e o líder indígena sempre sofreu diversas ameaças, por levar a luta indígena a um parâmetro nacional. No ano de 1998, o cacique Xicão é covardemente assassinado com seis tiros, e torna-se mártir na luta pelos direitos indígenas brasileiros. Uma das linhas de investigação da polícia era a de que os próprios índios haviam participado do assassinato, apesar das fortes hipóteses de crime político. O cacique tinha muitos inimigos, e meses antes havia denunciado à mídia que planejavam sua morte. O CIMI (Conselho Indígena Missionário) também defendeu que o homicídio do líder tinha relação direta com os conflitos de terra na região. O sacrifício do cacique fomentou a luta pelo direito às terras e, nos anos posteriores, seu filho, Marcos, assumiu o cacicado.

Aliado às perdas de terras, estava o pouco arcabouço jurídico de proteção a esses povos. Apenas em 1988 a Constituição era promulgada, reconhecendo-se a capacidade civil dos indígenas, ao também reafirmar os direitos às terras originalmente habitadas por eles, além do abandono da ideia de assimilação. Nela, admite-se a pluralidade étnica como direito, e promove relações de proteção entre Estado e comunidades indígenas. No seu artigo 231, tem-se explícito os *“direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”*. Esse reconhecimento é pautado, inclusive, na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e na Declaração da ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas. Apesar do diploma legal ser explícito, muitas são as lutas para que essas comunidades tenham direito de posse às suas próprias terras, as quais convivem com intrusos violentos, assassinatos, ameaças e criminalizações.

2.1. OMISSÃO ESTATAL EM GARANTIR O DIREITO DE PROPRIEDADE DO POVO XUKURU: tutela multinível e suas problemáticas

O conceito de território, aliado à noção de pertencimento, indica geograficamente onde está localizada uma identidade cultural. Na mesma linha,

A sua identidade, além de circunstancial é remetida à ideia de origem e destino comuns e a todos um aparato legal que reconhece e garante a sua existência diferenciada e o seu território. Este território fisicamente delimitado constitui: a) um espaço político que dá visibilidade à alteridade e ao direito a essa alteridade; b) um espaço que orienta as relações de parentesco, pois é a origem do “tronco velho”; c) um espaço do trabalho que poderá garantir a sobrevivência dos Xukuru; d) um espaço de negociação com o Estado e com a sociedade civil, em que os índios são sujeitos e de voz ativa (FIALHO, 2003, p. 172).

Tendo em vista o processo histórico de esbulho possessório da terra Xukuru e a omissão do Estado em garantir o direito de propriedade desse povo, trataremos da ideia de tutela multinível. A etimologia “proteção multinível de direitos humanos” tem seu primeiro esboço no desenvolvimento do Sistema Europeu, com o intenso integracionismo dos países componentes da União Europeia. Nesse pensamento, descreve Urueña que

A ideia de “governança multinível” tem origem nos debates sobre a integração europeia nos primeiros anos da década de noventa. Em geral, a ideia surgiu como uma reação ao paradigma dominante até esse momento, explicando a integração europeia como um processo no qual os protagonistas foram os governos centrais dos Estados-membros (como a Alemanha ou a França) (URUEÑA, 2014, p. 16).

Assim, embora o governo central dos Estados-membros não desaparecesse como protagonista do projeto de governança europeia, a realidade é que existiam muitos outros atores não apenas no âmbito nacional, como também no subnacional e supranacional. Por isso, o europeu poderia ser descrito como um modelo “*multinível*”, porque estava composto por governos nacionais, mas também por instituições que existiam num plano mais além do tradicional Estado-nação (op. cit, 2014).

Na União Europeia, como já dito, o sistema de proteção de direitos humanos baseia-se em três níveis: o nacional, com as suas respectivas constituições com direitos e garantias fundamentais alicerçados com os direitos reconhecidos internacionalmente; o supranacional, como a expansão

jurisprudencial e jurisdicional do Tribunal Europeu de Direitos Humanos; internacional, com o asseguramento de direitos humanos pelo Sistema Europeu de Direitos Humanos, muito próximo daquilo que a Corte Interamericana de Direitos Humanos desempenha na América Latina.

A proteção multinível de direitos humanos⁵ Na América Latina, a sua implementação corresponde ao fortalecimento teórico e metodológico de ferramentas multilaterais de integração dos sistemas jurídicos nacionais e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Sua história é marcada por um forte registro do direito de ocupação oriundo dos países europeus que dizimaram as populações indígenas e introduziram cultura, religião e direito. Principalmente no Nordeste brasileiro,

Cuja ocupação foi feita com base nos latifúndios e no controle dessas terras a partir das oligarquias que se estabeleceram e conduziram as práticas políticas que ainda hoje caracterizam as relações ali existentes, garantir a posse da terra a grupos indígenas é um processo extremamente complexo (ALMEIDA et al., 2004, p. 6).

Ao falar sobre tutela multinível, nos remetemos às obrigações internacionais dentro do Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos. Ou seja, não apenas a União, mas seus Estados e municípios devem acatar aquilo que foi acordado por meio de Tratados ou Convenções internacionais. No caso dos Xukuru, o Estado de Pernambuco e o município de Pesqueira praticaram uma forte “política de omissão”, apesar da responsabilidade constitucional pela demarcação das terras indígenas ser da União Federal. Pode-se afirmar, em tese, que esses entes federados se omitiram no sentido de exigir providências por parte da União ou mesmo atuado no sentido de buscar a solução pacífica do conflito.

METODOLOGIA:

Realizou-se análise jurídico do conteúdo da decisão proferida pela Corte e o Relatório de Admissibilidade nº 98/09 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. As fontes primárias foram selecionadas pelo critério cronológico. E os dados quantitativos foram coletados dos relatórios que compõem o quadro probatório que deu sustentação jurídica ao pedido formulado pelos petionários.

5

GALINDO, George Rodrigo Bandeira; URUEÑA, René; PÉREZ, Torres. Coord. PROTEÇÃO MULTINÍVEL DOS DIREITOS HUMANOS. MANUAL. Disponível em: <https://www.upf.edu/dhes-alfa/_pdf/PMDH_Manual_portugues.pdf>. Acesso em: 29 de Nov. de 2017.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Resultados e Discussão:

1. ESTADO BRASILEIRO X POVO XUKURU DE ORORUBÁ: do relatório de mérito à sentença

O Sistema Interamericano de Direitos humanos transformou-se, com o passar dos anos, em assegurador na proteção regional de direitos humanos, estruturado em torno de uma Comissão e Corte. Uma das funções da Comissão Interamericana é receber petições e comunicações por parte dos Estados signatários da Convenção Americana, bem como por indivíduos, grupos de indivíduos e organizações internacionais, sejam elas governamentais ou não, as quais denunciam violações de direitos humanos praticadas por Estados partes na CADH⁶ (vide arts. 44 e 45).

No dia 16 de Outubro de 2002, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu a petição inicial, interposta por organizações não-governamentais brasileiras, contra o Estado brasileiro, no caso que viria a ser denominado, “Povo Indígena Xucuru contra a República Federativa do Brasil,” por supostas violações ao direito à propriedade e às garantias de proteção judicial, consagrados, respectivamente nos artigos, 21, 8 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos, com relação às obrigações gerais de respeitar os direitos e de adotar disposições de direito interno, previstas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo tratado, em prejuízo do povo indígena Xucuru e seus membros. Assim sendo,

Então, uma vez que foi apresentada perante a Comissão uma denúncia, e segundo determina o artigo 26 do Regulamento da CIDH, incumbe à Secretaria Executiva realizar o estudo e processo inicial da petição apresentada, estabelecendo que preencha todos os requisitos contidos no art. 28 do mesmo Regulamento, ou seja, os dados do denunciante, descrição dos eventos, identificação das supostas vítimas, identificação do Estado demandado, as gestões empreendidas para o esgotamento de recursos e se a denúncia foi submetida a outro procedimento internacional (OSPINA e VILLARREAL, 2014, p. 157).

O Estado brasileiro em sua defesa alegou que os recursos internos, em relação ao que foi interposto não merecia guarida, ao descrever que não foram esgotados os recursos internos, tornando-se a petição inadmissível pelo descumprimento ao artigo 46.1.a da Convenção Americana, “*os Estados alegam, comumente, a falta das condições de admissibilidade como impedimento para*

⁶

CIDH. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/>> Acesso em: 07 de mai. 2018.

que a Comissão – ou, posteriormente, a Corte – examine a denúncia apresentada” (SANTOS, 2011, p.32). Após analisar as posições das partes, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos declarou ser admissível o caso em relação as violações aos **artigos 8, 21 e 25 da Convenção Americana** em conexão com as obrigações gerais estabelecidas nos **artigos 1.1 e 2** do mesmo instrumento internacional. A Comissão também declarou ser o caso admissível, utilizando-se do Princípio *Iura Novit Curia*-“*não se faz necessário provar em juízo a existência da norma jurídica invocada, pois se parte do pressuposto de que o juiz conhece o direito*”-“, por suposta violação aos artigos XVIII e XXIII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.

A CIDH estabelece quais são as condições de admissibilidade perante a Comissão. Ao analisar algumas delas, a Comissão averigou a competência *ratione personae*, *ratione temporis*, *ratione materiae* e *ratione loci*. Sondando tais competências, declarou ter a) *competência ratione personae*, por ser o Estado brasileiro membro Parte da Convenção Americana, a qual ratificou em 25 de setembro de 1992; b) *competência materiae* e c) *temporis*, declarou ser competente com base nos artigos 1.2.b e 20 de seu Estatuto; já em relação à competência e) *ratione loci*, a CIDH, declarou ser competente porque na petição se alegava violações de direitos humanos protegidos na Declaração e Convenção Americanas.

Analisando o requisito de esgotamento dos recursos internos, declarou a Comissão, com base nos princípios do direito internacional, como também nos precedentes estabelecidos pela CIDH e pela Corte, que o Estado que alega o não esgotamento deve assinalar os recursos internos e proporcionar evidências de sua efetividade. Ainda sobre o esgotamento de recursos internos, a Comissão ressaltou como exceção a esse requisito de admissibilidade o parágrafo 2º, do artigo 46.1.a, da Convenção Americana. Em relação aos requisitos de prazo de apresentação, duplicação de procedimentos e *res judicata* e caracterização dos fatos alegados, declarou a Comissão como cumpridos tais requisitos.

Conclui, portanto, sua competência para examinar tal petição, cumprindo esta os requisitos de admissibilidade, em conformidade aos artigos 46 e 47 da Convenção Americana. A CIDH, já em 2009, após avaliar a denúncia, emitiu o Relatório de Admissibilidade nº 98/09, determinando que os fatos apresentados poderiam caracterizar violações aos direitos estabelecidos na Convenção Americana e na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Cabe ressaltar, antes de mais nada, que durante essa etapa os peticionários apresentaram alegações novas, denominadas “*criminalização das lideranças indígenas*”, e argumentaram que se tratava de inúmeras ações

penais promovidas pelo Ministério Público Federal contra os xukurus. Todavia, a CIDH considerou não haver elementos suficientes para reconhecê-las. Como descrito:

[...] ainda que a Comissão Interamericana tenha certo grau de flexibilidade para ampliar o objeto de uma petição sob sua análise, quando se trate de fatos supervenientes diretamente vinculados com o caso em tramitação, e desde que garantido o direito de defesa do Estado, no presente caso e nas circunstâncias descritas, a CIDH **considera que não conta com elementos suficientes para proceder dessa maneira** (CIDH, 2016, p. 17, grifos nossos).

No início de março de 2018, a sentença favorável aos indígenas xukurus, inapelável, foi divulgada. A decisão histórica condena o Brasil a finalizar o processo de demarcação do território tradicional, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sendo que em 1 (um) ano o país deverá apresentar relatório com o que foi feito até então. Além disso, deverá garantir a retirada dos invasores da terra, pagar as benfeitorias de boa-fé aos ocupantes não-indígenas, e criar um fundo administrado pelos próprios xukurus, e multa por dano material correspondente a cerca de R\$ 3,3 milhões. Ao adentrar nas questões de mérito, a CIDH concluiu que o Brasil havia violado o direito à propriedade consagrado na Declaração Americana e na Convenção Americana de Direitos Humanos, o direito à integridade pessoal consagrados na Convenção Americana contra o povo indígena Xukuru e seus membros, como também os direitos às garantias e proteção judiciais averbados na Convenção Americana.

Além de concluir pelas violações do Estado brasileiro, a Comissão Interamericana, com base na análise factual, recomendou ao Estado as seguintes medidas, a) adotar com brevidade as medidas necessárias, incluindo as legislativas e administrativas, no que se refere a desintrusão efetiva do território ancestral do povo Xukuru; b) adotar com brevidade medidas para finalizar processos judiciais interpostos por pessoas não indígenas; c) reparar tanto no âmbito individual e coletivo as consequências dos direitos enunciados e d) adotar as medidas necessárias para evitar que no futuro fatos e casos similares voltem a ocorrer⁷. Quanto às violações descritas pela CIDH, tem-se conclusões bastante peculiares e especiais:

- a) No que refere à violação ao direito de propriedade coletiva a Corte, através de reiteradas jurisprudências, reconheceu o direito de propriedade dos povos indígenas sobre seus

7

CIDH, Relatório N° 98/09, págs. 27 e 28.

territórios. Cabe salientar um aspecto extremamente importante a este assunto: para a Corte Interamericana, os povos indígenas têm direito tanto à propriedade de seus territórios como também à posse dos mesmos; esse entendimento vai de encontro ao texto constitucional brasileiro, ao descrever que aos povos indígenas cabe a posse, à União cabe a propriedade, ou seja, as terras ocupadas por indígenas são bens da União, cabendo tão somente a eles o direito ao uso e gozo de seus territórios ancestrais⁸.

- b) Quanto às violações à integridade pessoal, para a Corte, ao não especificar a que fatos essas violações se referem e que vítimas seriam, a Comissão não cumpriu o requisito de provar aquilo que se alega. Assim salienta,

[...] a Corte considera, em primeiro lugar, que a Comissão não cumpriu a obrigação de provar sua alegação, levando em conta que não apresentou a argumentação jurídica e fática necessária; e não indicou os fatos concretos que configurariam a alegada violação, nem os responsáveis por ela. Isso é especialmente relevante no presente caso, atendendo a que a alegada violação do direito à integridade pessoal teria ocorrido em detrimento das pessoas que fazem parte do Povo indígena Xucuru, ou seja, de milhares de pessoas (CORTEIDH, 2018, p. 46).

Ao declarar que o Estado brasileiro é responsável pela violação do direito à garantia judicial de prazo razoável, do direito à proteção judicial, bem como do direito à propriedade, fica evidente que o Estado brasileiro continua violando direitos fundamentais aos povos indígenas, apesar do importante precedente referente aos direitos indígenas brasileiro.

Conclusões:

Não se pode voltar aos tempos sombrios do escambo irresponsável: o povo indígena não se satisfaz com migalhas, e a demarcação é um direito histórico, protegida legalmente. Não se confunde com concessão do Estado, mas dever. O que se busca, também, é o reconhecimento por parte dos Tribunais Superiores e Órgãos Públicos nos próximos julgamentos. Que as demais ações em tramitação na CIDH possam se embasar na jurisprudência dos Xukuru. Já que aqui no Brasil

⁸

Ver artigo 20, §, XI, Constituição Federal de 1988.

ainda resta dúvida sobre a posição do STF. Essa é a nossa maior insegurança, tendo em vista que esse direito coletivo (apesar de inalienável e imprescritível) vem sendo, há muito, desrespeitado.

As terras indígenas não se fundam no reconhecimento oficial do Estado, mas pelo uso e posse de seus terrenos e recursos, o que já ocorre há séculos. A coexistência pacífica entre índios e brancos é um mito, e a *desintrusão* se torna parte importante desse processo. Essa medida legal, tomada para efetivar a posse efetiva da terra, é instrumento jurídico que garante os direitos territoriais indígenas através da retirada de ocupantes. Se ela não ocorre, falta segurança jurídica. A legislação, por si só, não é suficiente para concretizar direitos.

Referências:

ALMEIDA et al. Os xukuru e a violência, 2004. Disponível em: www.prr5.mpf.mp.br/pr5/conteudo/espaco/pr5/.../os_xucuru_a_a_violencia.pdf. Acesso em: 2 de mai. 2018.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BREGAGLIO, Renata. Perspectiva horizontal: sistema universal e regional de proteção dos direitos. In: Proteção multinível dos direitos humanos. Brasília: Rede Direitos Humanos e Educação Superior (RedDHES), 2014, p. 101 – 144.

CIDH, Relatório No. 44/15, Caso 12.728. Mérito. Povo indígena Xucuru. Brasil. 28 de julho de 2015. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2009port/Brasil4355.02port.htm>. Acesso em: 4 de jan. 2018.

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos: Caso do povo indígena xukuru e seus membros vs. Brasil, 2018. Disponível em: www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf . Acesso em: 1 de mai. 2018.

Convenção Americana de Direitos Humanos. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 07 de mai. 2018.

FIALHO, Vânia. *As Fronteiras do Ser Xukuru. Recife: UFPE, 1992.* 209 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pernambuco. UFPE, 1992.

FIALHO, Vânia. *Desenvolvimento e associativismo indígena no nordeste brasileiro: mobilizações e negociações na configuração de uma sociedade plural.* 2003. 280 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco. UFPE, 2003.

GALEANO, Eduardo. *As veias abertas da América Latina* – Porto Alegre: L&MP, 2017.

OLIVEIRA, Kelly E. **Mandaru**: Uma Grande Reportagem sobre a História de Vida do Cacique Xicão Xukuru (PE). Monografia em Ciências Sociais (Bacharelado). João Pessoa: UFPB, 2001.

OSPINA, F. A.; VILLARREAL. J. G. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos. In: Proteção multinível dos direitos humanos. Brasília: Rede Direitos Humanos e Educação Superior (RedDHES), 2014, p. 145 – 180.

PRIORI, Mary Del. Histórias da Gente Brasileira: volume I: Colônia – São Paulo: LeYa, 2016.

SANTOS, Felipe. **Questões procedimentais no sistema interamericano de direitos humanos**. REDUnB. V.10-E (ESPECIAL ELETRÔNICA). p. 31-47, 2012.

URUEÑA, René. Proteção multinível de direitos humanos na América Latina? In: Proteção multinível dos direitos humanos. Brasília: Rede Direitos Humanos e Educação Superior (RedDHES), 2014, p. 15 – 48.

SOBERANIA NACIONAL E DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS

Amandda Yvne Figueiredo da Cruz; Hugo César Araújo de Gusmão.

Universidade Estadual da Paraíba; amanddayvne@hotmail.com; hcesar_gusmao@yahoo.com.br

Resumo: Este artigo, intitulado *Soberania nacional e demarcação das terras indígenas*, tem como objeto a análise da situação territorial dos indígenas no Brasil, analisada à luz dos conceitos de Estado e soberania, utilizando o método hipotético-dedutivo com o objetivo de, através de pesquisas bibliográficas e documentais, descobrir se o reconhecimento de povos indígenas como nação e o subsequente reconhecimento de direitos territoriais das terras tradicionalmente ocupadas por tais povos importa uma afronta à soberania nacional. Este trabalho será dividido da seguinte forma: primeiramente, o desenvolvimento do conceito de Estado, sendo construído juntamente com o conceito de soberania, característica fundamental do Estado moderno – o Estado-nação; a segunda parte tratará da atual situação territorial dos indígenas no Brasil, confrontando essa realidade com os direitos assegurados na Constituição Federal e, por fim, problematizar-se-á, em face do conceito de soberania estudado, a questão da inserção política dos povos indígenas no Estado e o alcance jurídico de sua reivindicação territorial. **Palavras-chave:** Estado-nação; Soberania; Território; Demarcação; Indígenas.

Abstract: This article, titled *National Sovereignty and demarcation of indigenous lands*, has as its object the analysis of the territorial situation of the natives in Brazil, analyzed in the light of the concepts of State and sovereignty, using the hypothetical-deductive method with the objective of, through bibliographical research and documentary, to discover whether the recognition of indigenous peoples as a nation and the subsequent recognition of territorial rights of land traditionally occupied by such peoples is an affront to national sovereignty. This work will be divided as follows: first, the development of the concept of State, being built together with the concept of sovereignty, a fundamental characteristic of the modern State - the nation-state; the second part will deal with the current territorial situation of indigenous peoples in Brazil, confronting this reality with the rights guaranteed in the Federal Constitution, and finally, in the face of the concept of sovereignty studied, the question of the political insertion of indigenous peoples in the State and the legal scope of its territorial claim.

Keywords: Nation-state; Sovereignty; Territory; Demarcation; Indigenous people.

INTRODUÇÃO

Este artigo, intitulado *Soberania nacional e demarcação das terras indígenas*, tem como objeto a análise da situação territorial dos indígenas no Brasil, analisada à luz dos conceitos de Estado e soberania, com o objetivo de descobrir se o reconhecimento de povos indígenas como nação e o subsequente reconhecimento de direitos territoriais das terras tradicionalmente ocupadas por tais povos importa uma afronta à soberania nacional.

Para o apropriado desenvolvimento destes temas, esse trabalho será dividido em três partes: primeiramente, o desenvolvimento do conceito de Estado, sendo construído juntamente com o conceito de soberania, característica fundamental do Estado moderno – o Estado-nação; a segunda parte tratará da atual situação territorial dos indígenas no Brasil, confrontando essa realidade com os direitos assegurados na Constituição Federal e, por fim, problematizar-se-á, em face do conceito de

soberania estudado, a questão da inserção política dos povos indígenas no Estado e o alcance jurídico de sua reivindicação territorial.

Como marco teórico da primeira parte desta argumentação, serão utilizados os conceitos desenvolvidos por Anthony Giddens, em seu *O Estado-nação e a violência*, os desenvolvidos por Georg Jellinek, em seu livro *Teoria Geral do Estado*, e os desenvolvidos por Max Weber, em *A política como vocação*, todos acerca de Estado e soberania, conceitos estes que constituem a espinha dorsal da presente pesquisa. A terceira parte do trabalho será amparada em dados e informações advindas da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão indígena oficial do Estado brasileiro, vinculado ao Ministério da Justiça e, ainda, de forma ilustrativa, os escritos de Scott Wallace, em *Além da conquista*, onde é narrada a luta do sertanista Sidney Possuelo para salvar um povo conhecido como os Flecheiros – um dos últimos povos totalmente isolados da Amazônia, além dos dispositivos constitucionais e demais leis relacionadas à temática.

ESTADO E SOBERANIA

O Estado-nação é um conjunto de formas institucionais de governo, que mantém o monopólio do aparato administrativo sobre um território com fronteiras demarcadas, sendo esse domínio sancionado pelo ordenamento jurídico existente derivado dessa mesma unidade administrativa e possuindo ainda o controle direto dos meios internos e externos de violência (GIDDENS, 2001, pág. 145). Conforme defendido por Jellinek (2002), a nota essencial de um Estado é a existência de um poder seu. Este poder não pode derivar de nenhum outro, tendo que se originar em si mesmo, segundo seu próprio direito. Portanto, o conceito de Estado só pode ser aplicado àquelas comunidades que não reconhecem nenhuma força superior que a do próprio aparato administrativo, podendo, segundo Weber (1971), este aparato ser necessário para o uso do poder de violência legitimada.

O Estado possui alguns outros atributos que lhe revestem sua forma. A soberania, a nação e o nacionalismo. Uma nação existe somente quando um Estado tem um alcance administrativo unificado sobre o território no qual sua soberania é proclamada e reconhecida pelos demais Estados em um cenário internacional (GIDDENS, 2001, p. 140), já o nacionalismo pressupõe a formação de uma nação, e diz respeito àqueles sentimentos de pertença a um local, mas não qualquer lugar, a terra natal, habitada há gerações e gerações por seus ancestrais, fruto da construção de um espaço público comum, onde se floresce as ideias e a cultura grupal, facilmente disseminada pela

linguagem comum dos membros; é, portanto, ser parte de alguma comunidade, partilhar a linguagem e a cultura com outras pessoas.

O fundamento da concepção jurídica de Estado está constituído pelo reconhecimento deste como uma unidade, reconhecimento que possui relação íntima com o conceito de soberania. Assim, segundo Giddens (2001), o primeiro passo para a formação de um Estado unificado é a pacificação interna, ou seja, eliminar ou dominar qualquer outro poder paralelo ao aparato administrativo. Por isso, todo poder de um Estado se fundamenta na sua força (WEBER, 1971, pág. 98), no seu controle dos meios de violência a serviço do poder estatal. Apesar de o Estado deter o uso legítimo de força dentro de um determinado território, Weber (1971) assinala que o uso da força física pode ser delegado a outras instituições ou organizações, mas apenas na medida em que o Estado permite, sendo, portanto, esta força subordinada ao Estado.

Assim, a soberania é a livre determinação de um Estado sobre sua conduta, seu direito e administração e sobre sua política exterior e interior. É o poder supremo estatal na sua ordem política e administrativa cujo alcance corresponde às fronteiras de tal Estado.

Não obstante, é importante destacar a posição de Jellinek (2002), a saber, que o poder do Estado não é um poder ilimitado, é, porém um poder dotado de autolimitação, que ocorre a partir do estabelecimento de sua ordem jurídica, derivada do poder de soberania. Todo Estado necessita de um princípio de ordenação pelo qual se constitui e desenvolve sua vontade. Esse princípio é a Constituição, a lei fundamental de um Estado, que, derivada do poder soberano, permite a este determinar-se de um modo autônomo juridicamente. O Estado soberano é o único que pode, dentro das limitações jurídicas que estabeleceu para si próprio, ordenar, de maneira plenamente livre, o campo de sua atividade. Um Estado que recebeu sua Constituição de outro poder, estranho a seu aparato administrativo, não é um Estado soberano, e sim subordinado.

ESTADO MODERNO E A CRISE DA SOBERANIA

Após a Segunda Guerra Mundial, a era das Constituições normativas trouxe o princípio da legalidade, base do Estado Constitucional de Direito, que limita a atuação da soberania à observância da Carta Constitucional do Estado, a qual deve estar legitimada por concordância aos princípios inerentes aos direitos fundamentais¹. Possibilitou também uma nova roupagem ao Direito Internacional, uma vez que a própria ONU, criada também com o objetivo de promover a

¹ Direitos que abarcam e são regidos por princípios tais como os da dignidade da pessoa humana, liberdade, isonomia, vida, educação, saúde, segurança, entre outros.

cooperação internacional entre os Estados, é um órgão fiscalizador dos mesmos, aplicando sanções de ordem econômica, por exemplo, a países transgressores dos direitos humanos.

Com isso, temos a limitação da soberania tanto em âmbito interno, na medida em que o Estado não mais pode limitar seus atos baseando-se unicamente em sua livre vontade, e em âmbito externo, no cenário de cooperação internacional que seguiu à Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de impedir o surgimento de um novo conflito com as mesmas proporções e consequências daquele.

Na segunda metade do século XX os Tratados Internacionais passam a ter maior notoriedade, submetendo os Estados a normas e diretrizes comuns, prevendo, inclusive, a responsabilização destes em caso de transgressão dos tratados dos quais são signatários, quebrando com o paradigma, conforme Prado (2012), de que assuntos internos são de responsabilidade de cada Estado.

Neste cenário, os Estados signatários abdicam de parte de sua soberania e a depositam em uma ordem comunitária supranacional, podendo ser dotada de um direito comunitário, de uma moeda ou mesmo de um idioma oficial comum, exercendo funções típicas de Estado (STELZER, 2010, pág. 20). Um exemplo da mitigação da soberania neste contexto é a formação de blocos econômicos internacionais e a dispensa de passaporte para viajar entre as fronteiras dos Estados-membros.

Assim, as consequências da globalização são responsáveis pela criação de *espaços transnacionais*, que, segundo Prado (2012), não são limitados pelo conceito de soberania, derrubando as concepções de territorialidade no cenário político internacional, deixando os conceitos tradicionais de soberania nacional à margem da integração surgida através da globalização.

Com isso temos a desfiguração dos seguintes elementos da soberania, a título de exemplo: a autolimitação, uma vez que no novo cenário internacional os Estados se submetem a Tratados e Acordos que estão acima de seus ordenamentos jurídicos internos, a não subordinação a nenhum poder que não seja aquele formado por seu próprio aparato administrativo e desconstrução material das fronteiras. A nova ordem globalizada dos Estados, fenômeno que foi intensificado após a Segunda Guerra Mundial, culmina na desconstrução teórica da soberania.

BRASIL: A ÚLTIMA FRONTEIRA DAS NAÇÕES INDÍGENAS

A chegada dos portugueses ao Brasil assinala o início da história escrita dos povos que habitavam neste território, pois, embora o Brasil fosse um território amplamente habitado por povos

indígenas de diversas etnias, tais povos não mantinham registros documentais de sua história e existência, sendo tais registros datados inicialmente da conquista portuguesa.

Inicialmente, o primeiro contato entre índios e portugueses se estabeleceu de forma pacífica, ocorrendo inclusive trocas de mercadorias entre estes e aqueles. Isto porque, inicialmente o interesse europeu se limitava ao extrativismo mineral e vegetal. Não obstante, com a vinda cada vez maior de contingentes de colonos, o interesse desses passou a ser de natureza territorial e a figura do índio se tornou um obstáculo à posse de terras.

O contato primeiramente amigável logo se transformou em uma guerra entre índios e colonos. Segundo Wallace (2002), os índios, apesar de estarem em maior número e terem sobre os portugueses a vantagem de conhecer o território logo sucumbiram às doenças trazidas pelo homem branco, doenças para as quais seu sistema imunológico não oferecia defesas, deixando os nativos extremamente vulneráveis.

A chegada do homem branco trouxe consigo a invasão das terras pelos índios habitadas, incutiram-lhes necessidades que eles jamais tiveram, desordenou-se organizações sociais há muito firmadas através das gerações, foram trazidas doenças, explorações e guerras.

Conforme o Portal MultiRio, ligado à Secretária Municipal de Educação da cidade do Rio de Janeiro, do século XVI ao século XVII os índios sofreram um longo período de escravidão nas mãos dos europeus, tendo seu apogeu no período de 1540 a 1570 principalmente nos estados de Pernambuco e Bahia, onde os nativos eram mão-de-obra indispensável à lucratividade dos engenhos de açúcar.

Ao longo do século XVI, surge o movimento dos bandeirantes e sertanistas, desbravadores dos territórios inexplorados do centro-oeste e norte do Brasil. Os bandeirantes foram os responsáveis pela conquista do sertão brasileiro e pela expansão das fronteiras do país para além do Tratado de Tordesilhas, firmado em 1494 entre Espanha e Portugal. Não obstante, também foram os responsáveis por boa parte da dizimação dos povos nativos nas localidades de expedição de bandeiras. Suas investidas provocaram uma série de conflitos com os povos nativos, que sofreram fortes golpes nestas guerras, não só nos conflitos armados como na chegada de doenças com os exploradores, na escravidão e na supressão de suas identidades culturais e religiosas, uma vez que estas expedições também eram acompanhadas por clérigos da Igreja Católica.

Entre 1840 e 1900, com a industrialização crescente nos países da Europa e da América do Norte, as exportações de borracha da Amazônia quadruplicaram. Com isso, houve um incremento migratório para o norte do país, transformando os até então remotos e estagnados portos do rio

Amazonas de Belém, Manaus e Iquitos em prósperos centros de cultura e comércio (WALLACE, 2002, pág. 61). Os caminhos de acesso se tornaram o principal instrumento de penetração e roubo de terras indígenas na Amazônia.

Com isso, os índios viram-se novamente encurralados em seus próprios territórios, a mercê dos senhores da borracha e de seus capatazes, e muitas vezes vítimas da escravidão nas seringas. No Peru, segundo Wallace (2002), o senhor absoluto da borracha era Júlio César Arana. As exportações de borracha dos estados controlados por Arana saltaram de 16 mil quilos no ano de 1900 para 644 mil em apenas seis anos. Os lucros provinham da exploração dos indígenas. Capangas infligiam punições excruciantes aos chefes indígenas caso não conseguissem persuadir os fugitivos a se entregar. As doenças se espalhavam pelas tribos e um por um os nativos sucumbiam às enfermidades. Em cinco anos, a população indígena sob o domínio de Arana caiu de cinquenta mil para oito mil indivíduos. A expressão *crime contra a humanidade* foi cunhada por Sir Robert Casement, diplomata britânico do Ministério das Relações Exteriores da Grã-Bretanha, responsável por investigar as histórias de exploração e matanças surgidas das seringas da Amazônia Ocidental no período.

Atualmente, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), através da Coordenadoria dos Índios Isolados, criada em 1987 pelo sertanista e ex-presidente do órgão, Sydney Possuelo, adota a política de não contato com as chamadas *tribos isoladas*, aquelas que não tiveram contato direto com a sociedade. Assim, o contato só pode ser estabelecido entre índios isolados e a “civilização” se a iniciativa desta aproximação partir dos próprios índios. Em seus anos de aprendiz com os irmãos e sertanistas Cláudio, Orlando e Leonardo Villas-Bôas, Possuelo viu os estragos causados pelo contato forçado com os silvícolas – doenças incontroláveis entre as populações, principalmente – mas, além disso, o contato entre homens brancos e índios, por mais que as condições em que ocorressem fossem pacíficas resultavam na destruição gradual dos modos de vida indígenas. A filosofia é a de que não se pode entrar em contato com os índios sem, em essência, destruí-los (WALLACE, 2002, pág. 55).

Assim, Possuelo foi o responsável pela criação da expressão *Frente de proteção etnoambiental* para ressaltar o que ele considerava o vínculo indelével entre a sobrevivência das tribos isoladas e a preservação de seu habitat intocado (WALLACE, 2002, pág. 54) que só pode ocorrer quando suas terras estão legalmente demarcadas e fechadas para habitantes não-indígenas. Os índios e suas culturas só podem sobreviver plenamente dentro da selva intacta, longe das *intervenções brancas*.

O resultado das *interferências brancas* nas sociedades indígenas pode ser constatado no último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, onde, no Brasil, existiam cerca de oitocentos e dezessete mil indígenas (FUNAI, 2010). Os povos que vivem longe das cidades estão distribuídos em mais de 700 terras, o que corresponde a 13% do território brasileiro. Destas terras, 98, 4% estão situadas na chamada Amazônia Legal, que abrange nove estados brasileiros: Acre, Amazonas, Amapá, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Maranhão e Tocantins (FUNAI, 2010).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

O neoconstitucionalismo tem como principal característica o uso cada vez maior dos princípios constitucionais em ordem de aprimorar a resolução dos conflitos. A Constituição Federal, estabelece, como fundamentos da República Federativa do Brasil, a soberania e a dignidade da pessoa humana, sendo este último seu princípio mais elevado, sobrepondo-se a todos os demais, e norteando a aplicação de cada norma e dentro do ordenamento jurídico.

No sistema constitucional brasileiro, garante-se, ademais, o direito originário dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam e cujo processo de demarcação é disciplinado pelo Decreto n. 1775 de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.

Neste sentido, a Constituição Federal assegura a preservação dos modos de vida indígenas, ao mesmo tempo em que protege sua soberania, estabelecendo como bens da União as terras tradicionalmente ocupadas, mesmo diante das demarcações.

Assim, as terras tradicionalmente indígenas são uma porção do território nacional, de propriedade da União, habitada por um ou mais povos indígenas, por eles utilizadas para suas atividades produtivas, imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e necessária à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Trata-se de um tipo específico de posse, de natureza originária e coletiva, competindo a União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, tendo sido estabelecido no art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias um prazo de cinco anos, a contar de sua promulgação em 1988 para a conclusão da demarcação das terras indígenas em todo território nacional. Não obstante, setenta e duas terras ainda aguardam a homologação da Presidência e outras cento e dezesseis seguem em estudo de identificação, uma das fases iniciais do processo de demarcação.

A Constituição garante que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente e ao usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas

existentes. Tais terras são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. Por se tratar um direito originário, a terra indígena não é criada por ato constitutivo, e sim reconhecida a partir de requisitos técnicos e legais, nos termos da Constituição Federal. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) é a responsável por identificar, demarcar e monitorar tais terras, sendo também de sua alçada a prestação de apoio e proteção social.

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E PROTEÇÃO DOS GRUPOS SOCIALMENTE VULNERÁVEIS

A Constituição Federal, em seu art. 3, estabelece que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, entre outros, *promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*. Apesar disto, a falta de efetivação de políticas públicas com relação à proteção dos índios brasileiros deixa evidente um problema da Constituição Federal, a grande quantidade de normas programáticas, ou seja, que não regulam diretamente os direitos nelas consagrados, estabelecendo tão somente diretrizes gerais de conduta por parte da administração pública, como é o caso do art. Supracitado.

A Fundação Nacional do Índio (FUNAI), é a responsável pela implementação das políticas indigenistas e pelo monitoramento e proteção das tribos, isoladas ou não. Apesar disto, o sucateamento da FUNAI é algo que vem sendo denunciado por vários anos, muitas vezes pelos próprios funcionários do órgão. No livro de Scott Wallace, *Além da Conquista*, é narrada a luta de Possuelo para a proteção dos indígenas dentro da reserva do Vale do Javari, no oeste do estado do Amazonas. De passagem pelas diversas tribos que povoam esta reserva, Wallace denuncia o descaso com quem estas tribos são tratadas pelo Governo brasileiro, sofrendo com problemas que variam desde falta de assistência médica e consumo de medicamentos e vacinas vencidos a assassinatos ocorridos pelos conflitos entre os índios e os garimpeiros que invadem o território por impossibilidade de uma fiscalização por parte da FUNAI e da Polícia Federal.

Na medida em que as terras indígenas são bens da União e, portanto, sujeitas a sua soberania, se torna obrigação do Estado garantir a proteção das minorias que nestas localidades habitam, fazendo-se valer, se necessário, dos meios de violência inerentes ao seu poder soberano sobre estes territórios. O Estado brasileiro possui uma dívida secular com seus povos nativos, decorrente da ocupação desenfreada dos colonos em todo o seu território, que precisa ser sanada através de medidas eficazes de proteção aos indivíduos e aos locais de desenvolvimento dos seus meios de vida, segundo seus costumes, cultura, religião e linguagem.

CONCLUSÃO

Em uma primeira análise, não há confronto entre a noção de soberania e a ocupação indígena em áreas tradicionalmente ocupadas. Isso porque as terras ocupadas por índios não são de sua propriedade, mas são bens da União, portanto, subordinadas a ela.

Os povos indígenas, como coletividades em um território monitorado por um Estado e verificado por outros Estados-nação, apesar de não ser a maioria da população dentro deste território, poderiam ser considerados como nação se lhes fosse dada, pelo Estado brasileiro, uma estrutura administrativa. Sempre que uma comunidade manifesta um poder constituinte decorrente, derivado de outro poder hierarquicamente superior, não tendo, tal manifestação, surgido de um ato voluntário de si mesma, mas sim da lei emanada deste poder superior, se trata de um membro de um Estado, não existindo, portanto, ameaça à soberania nacional.

Na medida em que questões relacionadas à soberania nacional foram se impondo na pesquisa, esta imposição, no caso de um Estado Constitucional de Direito como o Brasil, deve se ver equilibrada pela observância aos direitos fundamentais, acarretando a necessidade de criação de meios de proteção e efetivação dos direitos destas minorias colocadas à margem da sociedade dominante. Se considerássemos apenas o texto constitucional brasileiro e ignorássemos todas as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil e a expectativa que a comunidade internacional tem em relação à tutela dos povos indígenas, impõe-se, por força do princípio da dignidade da pessoa humana, a proteção destas populações, não apenas em sua integridade física, mas também cultural, dentro de seus territórios tradicionais, onde tão somente seus meios de vida podem ser totalmente preservados.

Este trabalho deixou claro o descaso do Governo brasileiro com a preservação da identidade e modos de vida indígena, não só na história recente, mas desde a formação deste Estado. Os *invasores brancos* sempre mitigaram a sobrevivência dos povos indígenas em nome basicamente de uma coisa, o lucro capitalista. O desenvolvimento econômico gera variadas tensões junto à necessidade de proteção do patrimônio cultural das tribos que habitam no território brasileiro.

Esta pesquisa também abriu caminho para várias vias de desdobramentos teóricos possíveis acerca dos temas discutidos. Um aspecto que se destaca, no entanto, tendo como ponto de partida a análise da nova ordem internacional e da crise do conceito de soberania, foi a possibilidade de relativização deste conceito em prol de uma administração compartilhada da região amazônica por

meio do advento de entidades supraestatais de natureza ambiental, a fim de suprir as lacunas do Governo Federal, em termos de políticas indigenistas de proteção e assistência.

A resolução de conflitos se torna de natureza transnacional, na medida em que a ação individual do Estado em questão não se mostra suficiente, ou mesmo omissa para com a resolução destas questões.

As consequências destas lutas territoriais veem-se no dia-a-dia das cidades mais próximas a reservas: superpopulação desordenada em decorrência do êxodo das tribos, índios em situação de rua, mendicância, assentamentos sem condições básicas de saúde ou higiene, exploração sexual, desnutrição, uso de drogas, entre outros tantos problemas sociais causados pela falta de uma efetiva política de demarcação e proteção territorial destas populações. Essa realidade expressa uma situação de confinamento territorial e de permanente restrição dos modos de vida indígena, contribuindo para uma rápida e abrupta mudança no modo de vida destas tribos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 5 de maio de 2017.

_____. Decreto n. 1.775, de 8 de janeiro de 1996. **Demarcação de Terras e outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm> Acesso em: 12 de nov. de 2017.

_____. Lei n. 6001, de 19 de dezembro de 1973. **Estatuto do Índio**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6001.htm> Acesso em: 12 de nov. de 2017.

FREITAS, EDUARDO. **Os povos indígenas no Brasil**. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/os-povos-indigenas-no-brasil.htm>> Acesso em: 10 de set. de 2017.

GIDDENS, ANTHONY. **O Estado-Nação e a violência**. Tradução Beatriz Guimarães. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. Vol. II (Uma Crítica Contemporânea ao Materialismo Histórico).

JELLINEK, GEORG. **Teoria General del Estado**. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 2002.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoria de la Constitución**. Trad. Alfredo Gallego Anabitarte. 2. ed. Barcelona: Ariel, 1976.

OLIVIERI, ANTÔNIO CARLOS. **Índios: o Brasil antes do descobrimento**. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/indios-o-brasil-antes-do-descobrimento.htm#fotoNav=9>> Acesso em 06 de out. de 2017.

PORTAL FUNAI. **Demarcação das Terras Indígenas.** Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/demarcacao-de-terras-indigenas>> Acessado em: 18 de out. de 2017.

_____. **Índios no Brasil: quem são.** Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>> Acesso em: 18 de out. de 2017.

_____. **Políticas Indigenistas.** Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/politica-indigenista?limitstart=0#>> Acesso em: 1 de nov. de 2017.

_____. **Terras indígenas: o que é?** Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/demarcacao-de-terras-indigenas>> Acesso em: 02 de maio de 2017.

PRATO, LUCAS DE MELO. A Crise da Soberania e do Estado Moderno em uma Perspectiva Tridimensional. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 07, n. 02, p. 91 – 112, maio/agos. 2012. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/viewFile/11487/11276>> Acesso em: 19 de nov. de 2017.

STELZER, Joana. **De Soberano a Membro: O papel do estado inserido na dinâmica comunitária europeia.** *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, v. 6, n. 11, p. 193-208, out. 2000.

_____. **O Fenômeno da Transnacionalização da Dimensão Jurídica.** In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). *Direito e transnacionalidade*. Curitiba: Juruá, 2010. cap. 1.

WALLACE, SCOTT. **Além da Conquista: em busca das últimas tribos isoladas da Amazônia.** Tradução: Daniel Estill. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.

WEBER, MAX. **Ensaio de Sociologia.** 2ª Edição. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.

INFANTICÍDIO INDÍGENA À LUZ DA ANTROPOLOGIA COMUNICATIVA, UMA NOVA PERSPECTIVA.

(1) Raíssa Lorena Nascimento Costa

Universidade Regional do Cariri – URCA - raissa.lorenna007@gmail.com

(4) Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

Universidade Regional do Cariri – URCA – Djamiro.acipreste@urca.br

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo apresentar a prática conhecida como infanticídio indígena sob a ótica da antropologia comunicativa, segundo a qual as diversas culturas têm em comum o mesmo termo final, independentemente de qual tenha sido o marco inicial. Sob essa perspectiva, também foram tecidas breves considerações acerca do universalismo e do relativismo cultural, buscando exprimir os principais pontos de cada teoria. Mais adiante, foram apresentados dados relativos a essa prática cultural indígena no território brasileiro e os diversos posicionamentos, prós e contras, que ela trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, foi trabalhada a questão da vulnerabilidade em que os grupos societários minoritários estão inseridos, a exemplo das crianças e dos indígenas e a maneira como a legislação pátria e a estrangeira têm buscado amenizar essa condição.

Palavras-chaves: Vulnerabilidade – Criança – Indígena - Infanticídio

INTRODUÇÃO

Infanticídio é o cognome pelo qual a conduta tipificada pelo art. 123, do Código Penal Brasileiro ficou conhecida, qual seja “Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após”, cuja pena é a detenção, de dois a seis anos.

Todavia, para que reste configurado tal conduta criminosa é necessário que alguns requisitos sejam observados cumulativamente como 1) a gestante deve estar sob a influência do estado puerperal; 2) ação deve ser dirigida contra o seu próprio filho; 3) há a morte deste; 4) a ação deve observar um lapso temporal razoável entre o momento do parto e entre a prática do delito.

Características estas que, *a priori*, classificam tal crime como sendo de mão própria.

Afirmção que, ao ser analisada sob o enfoque do art. 30, do Código Penal Brasileiro, perde tal característica, como afirmam Croce e Croce Jr. em sua obra

“Em princípio, pois o delito não é de mão própria, vez que, de acordo como art. 30 do CP, responderá por infanticídio, também quem auxilia a mãe a ocisar o próprio filho ou executa

o crime a seu pedido, por estar combatida pelo esforço muscular, perda de sangue ou por faltarlhe coragem. Se não se verificar que a mãe tirou a vida do filho nascente, durante o parto, ou do infante nascido, logo após, *sob a influência do estado puerperal*, a morte praticada se enquadrará na figura típica do homicídio. Nesse sentido: *RT, 491:292, 488:323.*”

O INFANTICÍDIO NO TOCANTE ÀS CRIANÇAS INDÍGENAS

A prática de matar crianças logo após o parto é um hábito antigo que remonta aos antigos Gauleses, passando, nos anos seguintes, por diversas civilizações como a chinesa e a africana, assumindo não só um caráter de controle populacional como também de “purificação” étnica, uma vez que crianças que possuíssem alguma deformidade eram excluídas de suas tribos ou clãs.

No Brasil, tal costume, como citado no parágrafo anterior, existe entre os indígenas e é um fenômeno tão antigo quanto atual.

Isso porque, é tradição entre os indígenas matar crianças que possuam alguma deficiência física, que sejam gêmeas, filhas de mãe solteira ou fruto de adultério, dentre outras situações, uma vez que elas são vistas como amaldiçoadas, devendo ser, dessa forma, eliminadas, seja através do envenenamento, seja através do abandono na selva. Significando tal ato para eles uma demonstração de amor, pois dessa forma estar-se-ia evitando a rejeição e consequente marginalização das crianças dentro da tribo a que pertencem.

Estima-se que, pelo menos, 13 (treze) tribos brasileiras realizam essa conduta cultural, mas o tema tornou-se notório recentemente através da elaboração do Mapa da Violência divulgado em 2014 cujo estudo realizado a pedido do Ministério da Justiça reúne dados referentes aos homicídios cometidos nos anos de 2012 e 2013.

Tal estudo evidenciou que cidades pequenas como a de Caracaraí, que possui 19 mil habitantes, localizada no estado de Roraima, apareceram como as mais violentas do país, dado que lá 42 pessoas foram assassinadas em um ano e, destas, 37 eram crianças indígenas vítimas da prática suprarreferida. Totalizando 210 homicídios para cada 100 mil habitantes, superando, dessa forma a média nacional que é de 29 homicídios para cada 100 mil habitantes.

Desde então, antropólogos e juristas comandam duas frentes distintas que compartilham o mesmo objetivo, qual seja: amenizar os malefícios dessa prática cultural. Assim, enquanto aqueles defendem uma intervenção mais branda, calcada no diálogo construtivo entre o homem branco e o indígena como meio de diminuir o número de infanticídios cometidos; estes buscam uma interferência mais drástica, baseando-se na positivação de reprimendas contra o indivíduo que vier a praticar a

conduta outrora referida.

Ressalta-se, todavia, que tal repreensão defendida pelos doutos juristas é de caráter penal, configurando tal medida, em um primeiro momento, desarrazoada, sem fundamento jurídico porque no Código Penal vigente no ordenamento jurídico brasileiro não há a previsão do tipo penal “infanticídio indígena”, mas apenas da conduta ilícita infanticídio. Logo, vê-se que a expressão usada é atécnica e que as intervenções mais drásticas têm a sua área de atuação mais limitada tanto pela falta de previsão legal incriminadora, quanto pela vigência no Brasil de tratados e convenções internacionais com status supralegal, além da própria Constituição Federal que devem ser observados e respeitados quando da fixação de alguma penalidade.

DA ATECNIA DA EXPRESSÃO “INFANTICÍDIO INDÍGENA”

A palavra atecnia vem do grego *Atekhnia* e significa, denotativamente, “falta de arte”. Contudo, no contexto jurídico, essa expressão é utilizada quando se quer dizer que faltou técnica no momento da elaboração ou conceituação de um pretense ou determinado tipo jurídico cujas características primordiais são oriundas de um outro tipo jurídico que apresenta semelhança com aquele primeiro.

No contexto, temos como exemplo a expressão infanticídio indígena.

Ora, é sabido que tal conduta não está tipificada no ordenamento jurídico brasileiro, todavia, dadas as semelhanças com o tipo penal do art. 123, do Código Penal Brasileiro popularizou-se que a prática cultural das tribos indígenas consistentes no assassinato de crianças que apresentem alguma deficiência física ou mental, que sejam gêmeas, filhas de mãe solteira ou provenientes de um ato de adultério, seria, também, infanticídio cuja modalidade seria a indígena, já que nesse caso somente os indígenas o praticariam.

Daí a expressão “infanticídio indígena”, embora não haja previsão legal para o mesmo.

DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL INDÍGENA

Um dos requisitos listados pelo Código Penal Brasileiro para que haja a aplicação da pena é que o indivíduo seja penalmente imputável. Em outras palavras, quem pratica um ilícito penal, em regra, deve ser responsabilizado pela sua conduta.

Todavia, o próprio legislador cuidou de excepcionar essa regra ao afirmar em seu artigo 26

que “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.

Ou seja, nem todo indivíduo que comete um ato ilícito será punido.

Dessa forma, baseando-se na lei 6001/73, conhecida popularmente como Estatuto do Índio, mais precisamente em seu artigo 4º, incisos I, II e III, juntamente com o artigo 26 do Código Penal outrora mencionado, serão punidos penalmente apenas os índios que sejam capazes de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, ainda que sejam considerados em vias de integração ou já integrados. Isso porque o próprio Estatuto do Índio os classifica em isolados, em vias de integração e integrados.

São isolados aqueles que vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes obtidos através de contatos eventuais com elementos de comunhão nacional.

Em vias de integração, quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento.

E, por sua vez, integrados são os indígenas que estão incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura.

Isto posto, apenas os indígenas que sejam capazes de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, ainda que sejam considerados em vias de integração ou já integrados, são passíveis de punição caso cometam um ilícito penal, dado que remota é a probabilidade de que um indígena isolado tenha discernimento para saber o que é ilícito ou não na civilização do homem branco.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O RELATIVISMO CULTURAL

Os direitos humanos, cuja consagração se deu a partir da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no então ano de 1948, constituiu aparato de proteção à condição humana em sua universalidade.

Inicialmente proposto no intuito de equilibrar as desigualdades do mundo recém vitimado pela Segunda Guerra Mundial, os direitos humanos tem por escopo a ideia de dignidade, sobretudo no que se refere às condições de existência. Neste sentido, sua previsão é abrangente a todos os indivíduos,

independentemente de sua condição. Esse fator torna-se de grande importância no contexto mundial, passando a influenciar não só os países pertencentes à Organização das Nações Unidas – ONU, mas toda a comunidade global.

No Brasil, a adequação aos preceitos de igualdade e dignidade surge com a promulgação da Constituição de 1988, instrumento de promoção da cidadania. A preocupação em assegurar os direitos do cidadão, fez a Magna Carta abrigar uma série de princípios norteadores de toda a legislação infraconstitucional tais como os preceitos da liberdade, da legalidade, da ampla defesa e do contraditório, da isonomia, da simetria, da proporcionalidade, dentre outros.

Todavia, em meio a esse emaranhado principiológico, o princípio da dignidade da pessoa humana sobressaiu-se ante os demais, tornando-se o norteador de todo o aparato constitucional.

Tal preceito é abstrato, o que ocasiona um dissenso entre os autores quanto à definição da sua área de atuação, embora cada definição se apresente como um complemento da outra atuando, dessa forma, em harmonia.

Edilson Pereira Nobre Júnior, ao citar grandes autores que discorrem sobre o que seria a dignidade da pessoa humana e qual seria a sua “área de atuação”, de forma sucinta, diz que para Karl Larenz a ideia de dignidade estaria associada à prerrogativa de todo ser humano em ser respeitado como pessoa, de não ser prejudicado em sua existência e de fruir de um âmbito existencial próprio.

Enquanto que para Ernesto Benda o conceito estaria diretamente relacionado com o intuito de se evitar a degradação humana, bem como com o dever Estatal de garantir o indivíduo a sua existência mínima.

Contudo, na visão daquele primeiro, o conceito mais completo é o de Joaquín Arce y Flórez– Valdés que aponta desdobramentos do referido princípio, quais sejam: 1) Igualdade de direitos entre todos os homens; 2) Garantia de independência e autonomia do ser humano; 3) Observância e proteção dos direitos inalienáveis do homem; 4) Não-admissibilidade da negativa dos meios fundamentais para o desenvolvimento de alguém como pessoa ou de imposição de condições subumanas de vida.

Fato é que a dignidade da pessoa humana encontra-se situada no mais alto ponto hierárquico do sistema constitucional brasileiro, posição esta que lhe confere o poderio de limitar quaisquer arbitrariedades estatais ou formas de abuso do poder cometidas contra as liberdades dos indivíduos e consubstanciar em uma diretriz o direito constitucional e infraconstitucional.

Em suma, o princípio da dignidade humana atua como unificador do Estado Democrático de Direito com os direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico na medida em que busca reverenciar a igualdade entre os homens, impedir a “coisificação” dos indivíduos (o ser humano deve ser considerado um fim e não um meio) e garantir o patamar existencial mínimo. Embora apresente-se vinculado em menor grau com alguns direitos fundamentais como os direitos econômicos, culturais e sociais quando comparado a sua conexão com outros direitos fundamentais a exemplo da vida, da liberdade, da igualdade.

Ressalta-se que a forte carga principiológica da Constituição Brasileira de 1988 justifica-se na medida em que os princípios e valores passaram, na era pós-positivista, segundo Luis Roberto Barroso, a ser a síntese dos valores que refletem as ideologias da sociedade, seus fins e seus postulados básicos. Dessa forma, as normas e os princípios serão mais ou menos valorados na medida em que a doutrina vai reconhecendo e a experiência vai consagrando a aplicação de tais institutos que, quando aplicados no caso concreto, deverão representar valores básicos da sociedade. Ou seja, devem refletir o modo de pensar do corpo social.

Salienta-se também que após a Segunda Guerra Mundial, especialmente depois da Constituição de Weimar, houve uma generalização da expressão “direitos humanos”, sendo esta usada corriqueiramente como sinônimo de direitos fundamentais. Uma não é sinônimo da outra, isso porque direitos fundamentais são aqueles direitos que estão objetivamente previstos na Constituição vigente de um país, possuindo uma limitação de espaço e tempo; enquanto que os direitos humanos são, por sua vez, direitos da pessoa humana que estão previstos nos documentos de Direito Internacional.

Inserido no âmbito dos direitos fundamentais encontra-se o direito à cultura, o direito de manifestar-se segundo as suas crenças.

É sabido que o homem é um ser cultural e que a cultura o abriga e o encaminha em sua vida, contudo, é ele quem a define, quem a modifica. Consequentemente, ela não pode ser considerada um sistema hermético e estático, que não admite mudanças.

Diante dessa perspectiva, correntes antropológicas antagônicas surgiram no intuito de explicar a relação do homem com a cultura com a qual se encontra familiarizado. Assim, há aqueles que se filiam à ideia de universalidade ética e há aqueles cuja afinidade se dá com o relativismo cultural.

Como mencionado em linhas anteriores, os precursores da universalidade ética defendem que os homens, povos e culturas fazem parte de uma sociedade maior que é a sociedade humana. Logo,

por estarem inclusos em um grupo social mais amplo que o seu grupo social de origem compartilham alguns valores e sentimentos humanos e sociais universais que são conhecidos por todos aqueles que fazem parte da raça humana, a exemplo da dor, criando, dessa forma, um laço de unicidade humana.

Em contrapartida ao pensamento universalista, desenvolveu-se a ideia de relativismo cultural. Sob esse enfoque, cada cultura é tida como única. Onde a noção de certo e errado deve ser analisada a partir da perspectiva de cada clã, já que eles defendem a inexistência de um padrão moral universal o que implica na premissa de que os membros de uma sociedade não podem julgar os costumes de outra sociedade.

Há também o relativismo radical, ramificação do relativismo cultural genuíno.

Esta ramificação do relativismo é mais danosa, porque além de rejeitar a ideia de que a humanidade não compartilha valores universais, advoga que a cultura é estática e estanque e que a noção de moral está enraizada com a cultura. Tais ideias atrapalham o desenvolvimento cultural na medida em que incapacitam o indivíduo de propor mudanças em sua própria cultura já que a mesma é tida como estática, bem como propaga o errôneo pensamento de que todo costume e toda prática cultural são justificáveis, dispensando a necessidade de avaliação e contraste pelo seu próprio povo.

Analisando a prática do infanticídio indígena a partir da ótica relativista em sua versão drástica, vemos que o mesmo é tido como algo absolutamente normal, uma vez que, em tese, os membros da tribo indígena praticam tal ato de forma livre. Não sendo tal ação suscetível de julgamentos, pois, nenhuma sociedade pode emitir um juízo de valor sobre a outra porque não há uma moral universal visto que a moral é própria de cada cultura.

Essa forma de enxergar a sociedade é deturpada, primeiro porque as culturas não são estanques – especialmente na era da globalização em que as mais diversas informações são propagadas em frações de segundos, por conseguinte, há uma tendência de que os hábitos culturais de um, influam nos costumes de outro caracterizando uma relação de mútua influência -, salvo aquelas pertencentes a tribos que vivem no completo isolamento.

Depois, conforme exposto em linhas anteriores, há entre os direitos fundamentais uma maior incidência e, conseqüente proteção, de uns em detrimento de outros diante do caso concreto. Assim, no caso do infanticídio praticado por indígenas, há um choque entre a vida, a liberdade de crença e manifestação cultural, especialmente.

Para os relativistas, desse confronto, o que haveria de prevalecer seria o direito fundamental

da liberdade de crença e de manifestação cultural em virtude de esta ser uma prática própria das tribos indígenas que as acompanham há anos e, que, em virtude, da impossibilidade de mudanças comportamentais e, do conseqüente modo de pensar dos indivíduos da tribo, estaria protegida e resguardada pelo ordenamento jurídico, configurando-se insuscetível de críticas.

Seria, portanto, a preservação do coletivo, em prejuízo do individual. Tal pensamento é equívoco, porque, embora a liberdade de crença e manifestação seja assegurada não apenas pelo nosso ordenamento jurídico, como também pelos tratados, pactos e convenções internacionais é necessário frisar que sem vida não há nenhuma manifestação cultural. Logo, desse confronto o direito à vida sobrepõe-se à cultura, sendo necessário primeiro preservar aquele, para, depois, privilegiar esse.

ANTROPOLOGIA COMUNICATIVA: O DIÁLOGO ENTRE AS TRIBOS INDÍGENAS E O HOMEM BRANCO

A antropologia comunicativa, surge, nesse cenário, como a alternativa mais salutar para esse embate travado entre os universalistas e os relativistas.

Isso porque, tal pensamento preconiza que o diálogo seria a ponte entre esses pensamentos antropológicos antagônicos, na medida em que há um pouco de universalidade no relativismo e vice-versa.

Flávia Piovesan, em sua obra, faz referência ao universalismo de confluência, ao universalismo pluralista e ao multiculturalismo que, embora sejam distintos, estão diretamente relacionados com esse novo viés do pensamento antropológico.

Os direitos humanos seriam multiculturais porque, conquanto cada cultura apresente uma definição e um conceito do que é a dignidade humana, essa definição é incompleta. Fato esse que leva à dedução de cada cultura apesar de única, não é completa. Sendo necessário que haja um diálogo cultural como forma de suplementar as lacunas existentes entre as diversas culturas.

Assim, também estaria se estabelecendo uma relação equilibrada e mútua entre a competência global e a legitimidade local, na medida em que constituem elementos de uma política contra hegemônica dos direitos humanos do tempo moderno.

Em contrapartida, temos o universalismo de confluência que se caracteriza por estabelecer que as ideias devem convergir para um idêntico fim e não para o mesmo ponto de partida, onde haveria um entrecruzamento de propostas e não uma mera superposição das mesmas.

Intrinsecamente relacionado ao universalismo de confluência, encontra-se o universalismo pluralista cujo pensamento é o de que o diálogo seria o meio utilizado para se obter um rol de valores em que todos os indivíduos estejam acordes sobre os mesmos. Porque, nas palavras de Bhikhu Parekh, citado por Piovesan:

“Valores dependem de decisão coletiva. Como não podem ser racionalmente demonstrados, devem ser objeto de um consenso racionalmente defensável. (...) É possível e necessário desenvolver um catálogo de valores universais não etnocêntricos, por meio de um diálogo intercultural aberto, no qual os participantes decidam quais os valores a serem respeitados. (...) Esta posição poderia ser classificada como um universalismo pluralista”.

Desse modo, o diálogo entre as tribos indígenas com povos culturalmente diferentes surge como uma alternativa viável para que determinados comportamentos culturais, a exemplo do infanticídio indígena, começassem a ser paulatinamente mitigados e aceitos pela própria tribo em que esse hábito é cultuado.

Porque, como sabido, na mesma proporção em que há relutância entre alguns membros do próprio grupo indígena em aceitar e praticar essa ação, há dificuldade dos mesmos em encontrarem ajuda – ou para saírem da tribo, ou para se estabelecerem no mundo civilizado.

Assim, com o diálogo construtivo, esses povos indígenas não mais seriam vistos como bárbaros, mas sim como indivíduos que possuem uma cultura diferente, porém que está aberta à mudanças, de modo tal que essas transformações refletiriam numa maior efetivação dos direitos fundamentais.

CONCLUSÃO

A vulnerabilidade social pode ser entendida como a ausência ou inadequação de recursos ou habilidades dispostos para um determinado grupo social, razão pela qual os membros dessa organização social não conseguem usufruir das oportunidades que são oferecidas na vida em sociedade, incluindo-se, nesse contexto, aquelas conjunturas que permitem a mobilidade social.

Oportunamente, cabe pontuar que diversos são os meios pelos quais a vulnerabilidade se manifesta no meio social, isso porque, como dito nas linhas anteriores, são considerados vulneráveis aqueles indivíduos a quem falta recursos e ou habilidades para usufruir das benesses postas à disposição dos atores sociais. Nesse sentido, a vulnerabilidade pode se manifestar através da ausência de condições econômicas; em decorrência da falta de conhecimentos técnicos, a exemplo do conhecimento jurídico; em virtude de condições biopsicológicas; por causa da etnia de determinado grupo social, dentre outras circunstâncias.

A criança enquanto sujeito em formação é total, irrestrita e plenamente tutelada pelo Estado sua condição, sendo sua formação prioridade conforme dispositivo próprio do título oitavo da Constituição, da Ordem Social, nos artigos 227 ao 230, que define e coloca sob proteção integral do sistema de garantias de direito. Na mesma Ordem Social, temos o Índio também na mesma condição de vulnerabilidade, disposto nos artigos 231 e 232, tanto com dispositivo constitucional como por exemplo apresentado pelo artigo primeiro da Resolução da OIT 169, recepcionado pelo Decreto 5.051/2004.

É essa natureza de várias identidades, entre ela da criança como sujeito em formação e indígena tendo garantias constitucionais e universais de respeito as suas origens e ancestralidade com a coloca na centralidade do sistema de garantias.

Quanto a esse último aspecto, torna-se salutar mencionar que no Brasil essa é a realidade das populações indígenas. Como sabido, as tribos indígenas possuem uma identidade cultural peculiar, onde muitos aspectos considerados comuns para as tribos, são vistos com maus olhos pelo “homem branco”, como a prática do infanticídio indígena comum entre as tribos do norte do país, a exemplo da Suruwaha, na Amazônia.

Essa constatação, embora tenha se dado em território chileno, acontece porque a vulnerabilidade social se estrutura em três pilares, sendo o primeiro deles construído através da posse e/ou controle dos bens materiais responsáveis pela mobilidade social. Depois, pelo modo pelo qual o Estado estrutura as suas políticas públicas voltadas para o bem-estar social da sua população, na mesma medida em que promove oportunidades mercadológicas. O terceiro pilar, por fim, relaciona-se com a forma como os grupos sociais fragmentários se organizam – aqui entendidos aspectos simbólicos ou materiais que lhes permitem se adaptar ao dinamismo das políticas estruturais que ocorrem na sociedade na qual estão inseridos, refletindo, desse modo, um jogo simbólico de poder político em que quem tem mais condições de se adaptar às exigências sociais, vence.

Ante todas as exposições feitas, resta evidenciado que os aspectos culturais comungam de um mesmo terno final, razão pela qual a tolerância com a cultura alheia à nossa deve ser estimulado, sob pena de se gerar uma intolerância sem precedentes.

REFERENCIAS

FAORO, Raymundo. Os donos do poder: A formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2014.

FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes. São Paulo: Globo, 2008.

GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. São Paulo: Ática, 2005.

GUARESCHI, Neuza M. F.; REIS, Carolina D.; HUNING, Simone M.; BERTUZZI, Leticia D. Intervenção na condição de vulnerabilidade social: um estudo sobre a produção de sentidos com adolescentes do programa do trabalho educativo. ESTUDOS E PESQUISAS EM PSICOLOGIA,

IANNI, Octavio. Origens agrárias do Estado Brasileiro. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

PRADO JÚNIOR, Caio. Evolução Política do Brasil e outros estudos. São Paulo: Companhia das

SODRÉ, Nelson Werneck. Formação Histórica do Brasil. São Paulo: DIFEL, 1982.

UERJ, RJ, v. 7, n. 1, p. 20-30, abr. 2007 Disponível em: <
<http://www.revispsi.uerj.br/v7n1/artigos/pdf/v7n1a03.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-gerais/2012-1/fevereiro/eca-e-os-direitos-das-criancas-indigenas>

Realização



UEPB
 Universidade
 Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
 contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NA CONDENAÇÃO DO ESTADO BRASIL PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITO HUMANOS NA REPRESENTAÇÃO FEITA PELA COMUNIDADE TRADICIONAL XUKURU

Juliana Leimig Santos (1); Julianna Ramalho Fonseca (2); Maria Eduarda Matos de Paffer; (3); Rosa Maria Freitas do Nascimento (4); Flavianne Fernanda Bittencourt (5). ¹

Resumo: A pesquisa versará sobre os relatórios e as decisões proferidas por órgãos jurisdicionais internacionais, em especial a Comissão e a Corte interamericana de Direitos Humanos, as quais compõem o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, e quais as repercussões desses documentos em âmbito nacional. Trata-se de uma análise de Direito Constitucional Internacional e a incipiente prática do direito internacional, cujos reflexos repercutem a nível interno. Para atingir esse objetivo, pretende-se partir de uma questão emblemática para a jurisdição brasileira, o caso Xukuru, busca-se analisar a efetiva submissão dos organismos internos à jurisdição internacional do caso em tela. Partir-se-á da premissa de que ordens jurídicas diversas se entrelaçam, em especial as nacionais e as internacionais, no que tange à resolução de questões de natureza constitucional, principalmente no que diz respeito aos Direitos Humanos. Não se tratará, contudo, somente de uma análise do chamado Transconstitucionalismo, mas vai além, e busca analisar o que está por trás dos litígios do Sistema Interamericano: a pesquisa enfocará como o chamado fenômeno do Boomerang Pattern pode servir de mecanismo projetor de caso para efetiva mudança no direito interno.

Palavras-chave: Corte Interamericana de Direitos Humanos, Violência Institucional, Omissão estatal, Populações tradicionais, Povo Xukuru.

I. Introdução

É importante, *ab initio*, observar que, dentro do cenário internacional, o Brasil é um dos países com maior índice de desigualdade social. Sob o escopo da defesa e proteção de direitos civis, culturais, sociais, políticos, econômicos, o legislador constituinte garantiu a posse da terra indígena no artigo 231 da Constituição Federal brasileira de 1988. Além dos direitos contidos na Constituição, o país é signatário de vários tratados que versam sobre direitos humanos, sujeitando-se à jurisdição de organismos internacionais que são

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, participante do projeto de Extensão Acesso a Corte Interamericana de Direitos Humanos; email: leimigj@gmail.com; 2. Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, participante do projeto de Extensão Acesso a Corte Interamericana de Direitos Humanos; 3. Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco, participante do PIBIC UNICAP e participante do projeto de Extensão Acesso a Corte Interamericana de Direitos Humanos; email: mariaeduardapaffer@gmail.com; 4. mestra, doutora em direito, professora da UNICAP, pesquisadora na área de Direito Internacional e filosofia do Direito, integrante do grupo LOGOS- Direito Linguagem e Tecnologia; email: rosafreitas1@hotmail.com; Professora Doutora da Universidade Federal de Pernambuco e Coordenadora do Projeto de Extensão Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

capazes de monitorar as possíveis descumprimentos desses direitos dentro do território nacional.

A pesquisa versará sobre os relatórios e as decisões proferidas por órgãos jurisdicionais internacionais, em especial a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, as quais compõem o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, e quais as repercussões desses documentos em âmbito nacional. Trata-se de uma análise de Direito Constitucional Internacional e sua incipiente prática, cujos reflexos repercutem a nível interno. Para atingir esse objetivo, pretende-se partir de uma questão emblemática para a jurisdição brasileira², o caso Xucuru, analisando-se a submissão dos organismos internos à jurisdição internacional do caso em tela.

Partir-se-á da premissa de entrelaçamento de ordens jurídicas diversas, as nacionais e as internacionais, no que tange à resolução de questões de natureza constitucional, principalmente no que diz respeito aos Direitos Humanos. Não se tratará, contudo, somente de uma análise do chamado Transconstitucionalismo³, mas vai além, e busca analisar o que está por trás dos litígios do Sistema Interamericano: a pesquisa enfocará como o chamado fenômeno do Boomerang Pattern⁴, cuja função é servir de mecanismo projetor de casos emblemáticos para efetiva mudança no direito interno.

O fenômeno do Boomerang Pattern é recente na jurisdição de todos os países e decorre da possibilidade de casos que impactam a sociedade possam ser levados ao conhecimento jurídico além das fronteiras nacionais. Se trata de uma nova perspectiva, de que Estados os quais se submetem a jurisdições semelhantes -ou com normas supralegais comuns (como protocolos e tratados internacionais), possam interferir na garantia desses direitos em um país em que esteja ocorrendo alguma violação aos direitos humanos. Constrói-se, destarte, um novo modelo de transformação do Direito: não mais exclusivamente do nível interno, da teoria à prática; mas do nível externo, simultâneo, que

2 TORELLY, Marcelo. **Justiça de transição nas américas**: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Forum, 2013.

3 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

4 SIKKINK, Kathryn. **Nongovernmental Organizations and Transnational Issue Networks in International Politics**. American Society of International Law and Procedures, Washington, v.89, n. 5-8, 1995. P. 413- 415.

corresponda à prática efetiva, e que, partindo de situações reais, possa-se alterar a legislação nacional, passando pelo aval internacional de países que, juntos, elegeram as melhores diretrizes no plano dos Direitos Humanos para guiar suas nações.

A fim de que se possa constatar a efetiva aplicação das decisões internacionais e a efetividade dos acordos pactuados entre os países, haverá a análise do controle de convencionalidade⁵; isto é, do instrumento do qual um órgão jurisdicional, no caso em tela, o SIDH, se vale com a finalidade de declarar uma norma nacional compatível ou não com as convenções internacionais pactuadas pelo Estado. Esse tema é de suma importância para a compreensão do poder de conversão do direito internacional sobre as estruturas dos estados. Para tanto, se analisará como tem se dado esse processo: através do litígio estratégico⁶, que é uma forma *sui generis* de advocacia⁷ a qual tem ganhado relevo no meio internacional pelo seu poder de projetar casos-paradigmáticos frente à jurisdição internacional.

Destarte, é imprescindível a adesão do direito interno será enfocada sob o aval das decisões consultivos e contenciosos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos: isto é, serão delimitados os requisitos seguidos pela Corte e pela Comissão, para que um caso paradigmático pudesse ser avaliado e como, a partir de tais características, há uma possível interferência no processo legislativo brasileiro e nas decisões dos tribunais, com fulcro nos caso do povo Xukuru eleito para análise.

Para ser verificada o porquê dessa escolha, faz-se imprescindível pontuar o objetivo principal do ensaio, que seria apresentar algumas informações acerca do caso do povo Indígena Xukuru e seus membros vs. Brasil, a partir de uma pesquisa previamente realizada

5 TENNO, Yulgan. **Controle de Convencionalidade**: a tutela coletiva dos tratados internacionais de direitos humanos. João Pessoa: Editora Ideia: 2014. P. 32

6 O litígio estratégico é usado em muitos casos de interesse público, como, por exemplo, em casos e violência contra a mulher, violação da liberdade de expressão e acesso à propriedade. É encabeçado por organizações especializadas na defesa de Direitos Humanos e em levar tais casos relevantes para uma determinada sociedade (casos-paradigmáticos) à jurisdição internacional.

7 A “advocacia internacional” é encabeçada pelas Transational Issue Networks, que dizem respeito a grupos de advocacia especializados em litígios em que há violações de direitos humanos, e na levada desses casos à apreciação de organismos internacionais. Tais organizações selecionam casos cujo potencial de lograr mudanças no aparato judiciário nacional seja grande para levarem aos organismos internacionais. Tais casos são os chamados “casos-paradigmáticos”, ou “casos-modelo”.

pela extensão de “Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos” focada no tema, bem como, por outras fontes de informações. Será possível observar apenas os aspectos mais gerais do caso, buscando abarcar todas as suas principais informações e procedimentos, a fim de apresentar a sua importância de forma simplificada aos que lerem esse artigo e destarte despertar o interesse de terceiros sobre esse tópico de importância inigualável para os Direitos Humanos indígenas no território do Estado brasileiro.

1.1. Objetivo

1.1.1 Objetivo Geral

Com o presente trabalho, visa-se analisar quais os argumentos consubstanciam as decisões dos juízes brasileiros no que diz respeito a casos de violações dos direitos humanos, em especial os relacionados à posse e propriedade de terras por indígenas. Por outro lado, visa-se também analisar quais critérios tornam um caso emblemático e o projetam frente ao SIDH como mecanismo possível de gerar precedentes no país de que se originam, sempre tendo como base o tema em questão.

1.1.1 Objetivos Específicos

- a. Identificar quais pontos são fundamentais para a escolha de um caso-modelo para o litígio estratégico, a partir de características comuns entre casos relacionados à posse e à propriedade de terras e o caso escolhido para análise⁸.
- b. Questionar a efetiva influência que as decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos têm na jurisdição nacional;
- c. Contrastar as decisões proferidas pelos juízes brasileiros após a levada de casos-modelo, escolhidos pelos atores do litígio estratégico, ao SIDH, com as decisões anteriormente proferidas no país;

- d. Apontar quais mudanças puderam ser percebidas nas decisões brasileiras após o julgamento de violações dos Direitos Humanos pelo SIDH, no que diz respeito à questão indígena

2. Metodologia

Trata-se de uma análise de conteúdo em que se pretende identificar os argumentos que embasaram a condenação do Brasil na representação movida pela população tradicional Xucuru contra o Estado Brasileiro.

Considera-se que há violência institucional quando a omissão estatal impede que os direitos garantidos pela constituição e por outros diplomas normativos em matéria de Direitos Humanos, como o Pacto de São José da Costa Rica, que tem status de supralegalidade, na interpretação sedimentada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade n.º 5240.

Será analisada a decisão da Corte e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos em relação ao caso povo indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil, com o objetivo de demonstrar a relevância desse para a efetivação dos direitos indígenas no ordenamento jurídico brasileiro. Após o exposto, tratar-se-á de analisar a razão pela qual esse caso logrou ser levado ao SIDH: quais (e por que) as violações dos Direitos Humanos tornam um caso emblemático a ponto de ser escolhido pelos agentes do litígio estratégico como um “caso-base”.

É necessário sublinhar que não se partirá aqui do ponto usualmente delimitado de que somente casos com determinadas características devem ser levados ao SIDH e somente eles podem ter potencial reformador. Pelo contrário: uma análise abduativa mostra-se muito mais coerente. Ainda será pontuada a problemática que gerou a partir da instauração da análise perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, até a decisão que fora prolatada pela Corte Interamericana.

4. Resultados e Discussão

O Brasil se submeteu, em relação à América Latina, a acordos de Direitos Humanos, como o pacto de San José da Costa Rica, o qual foi ratificado em 1992. Com isso, houve, em 1988 a aceitação da competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos

Humanos como órgão jurisdicional externo. Existem casos em que há flagrante violação de Direitos Humanos (como o Caso Xucuru) podem ser levados ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, pois o Estado responde pelo não cumprimento dos tratados internacionais a que ele se submeteu.

É importante salientar que as decisões proferidas pela Comissão e pela Corte de Direitos Humanos, as quais compõem o SIDH, podem servir de estandarte à abertura da jurisdição interna frente a novos temas: é justamente a existência desse poder efetivo que será analisada na presente pesquisa. Parte-se do pressuposto de que, como estabelecido pelo próprio regulamento da Comissão Interamericana, quando os casos são levados à Comissão⁹, em geral, inexistente previsão legal no país; ou seja, busca-se, dessa forma, a formação de precedentes. Contudo, se tais precedentes são, de fato, vinculantes, ainda não há constatações.

Atualmente, no Brasil, minoria da doutrina se debruça sobre o tema da litigância estratégica, como, por exemplo, Evorah Lusci Costa Cardoso¹⁰. Em seu trabalho, a autora abrange a questão das violações dos direitos humanos não só do Brasil, mas de outros países da América Latina, como a Argentina e o Chile.

I. Relato do caso: Caso Povo Xucurus e seus membros vs. Brasil

De princípio, é essencial observar que o povo **Xukuru** é um grupo de origem indígena brasileiro que habita a Serra do Ororubá, no município brasileiro de Pesqueira no estado de Pernambuco. Após a promulgação da Constituição de 1988, que reconheceu aos índios o direito de usufruir da terra tradicionalmente ocupada por estes povos, os Xucurus reorganizaram-se em torno da reconquista da terra. Liderados pelo Cacique Chicão e

⁹ A comissão Interamericana é o primeiro passo quando se trata do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Seu papel é meramente consultivo. Ela elabora pareceres os quais não são vinculantes, mas que, por questões de boa política internacional, deveriam ser seguidos pelos países. No caso do descumprimento de tais recomendações, o caso poderá ser levado à Corte, cujo papel não é mais consultivo-mas, agora sim, vinculante.

¹⁰ LUSCI, Evorah. **Litígio Estratégico e Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Belo Horizonte: fórum. 2012

apoiados por outros povos indígenas do Nordeste e organismos como o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), órgão da CNBB, passaram a reocupar áreas de fazendas em terras de ocupação tradicional indígena.

De 1989 a 1998, Francisco de Assis Araújo, também conhecido por "Chicão" foi Cacique geral da tribo Xukuru. Durante esse período lutou, junto com sua tribo, para reocupar áreas de fazendas em terras de ocupação tradicional indígena, cujo domínio se encontrava em face de posseiros e grandes latifundiários da região de Pesqueira.

II. Omissão estatal: violência contra os povos tradicionais

No ano de 1998, o Cacique Chicão, em frente à residência de sua irmã na cidade de Pesqueira, fora vítima de homicídio, cuja motivação residia na disputa sobre a posse das terras. Hoje em dia, o Cacique Chicão é considerado um mártir para esta comunidade.

III. Direitos invocados e violência por omissão estatal

A Constituição Federal Brasileira de 1988 garantiu aos povos indígenas uma estrutura jurídica e a manutenção de uma organização social em consonância com a tradicionalidade e a diversidade étnica. Também assegurou o direito às terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las num prazo de cinco anos, contados a partir da sua promulgação.

O procedimento de reconhecimento, titulação e demarcação da terra começou no ano de 1989, com a criação de uma Grupo Técnico dentro da FUNAI, que estudava o direito desses povos a um território de 26.980 hectares. Após retificações, a extensão foi retificada e passou a ser 27.555,0583 hectares.

Um ano após esse acontecimento o Presidente da República promulgou o Decreto Nº 1775/96, através do qual mudanças no processo administrativo de demarcação foram introduzidas, bem como houve o reconhecimento do direito de terceiros interessados no território a refutar o processo de demarcação e interpor ações judiciais para o direito dessas pessoas a propriedade. Para os casos em que o processo administrativo estava em curso, os interessados tinham direito a se manifestar dentro do prazo de 90 dias a partir da data

da publicação do Direito. Sob o amparo de tal “manobra” jurídica, cerca de 270 objeções ao processo demarcatório do território Xukuru por pessoas interessadas foram interpostas.

Nos autos dos processos da Corte, tem-se a notícia que os processos administrativos estiveram em curso de 10 de dezembro de 1998 a abril de 2001, quando o Chefe de Governo emitiu um Decreto Presidencial que homologou a demarcação do território indígena Xukuru, correspondente a área de 27.555,0583 hectares.

O processo de regularização das terras com o objetivo de recensear os ocupantes indígenas fora iniciado no ano de 1989 e terminou em 2007, resultando em cerca de 620 áreas identificadas. O procedimento de pagamentos das indenizações de melhorias de boa-fé teve início em 2001 e terminou em 2013, concluindo, destarte, a indenização de 523 ocupantes indígenas. Das 101 terras restantes, 19 pertenciam aos próprios indígenas, restando, portanto, 82 áreas que ainda não eram propriedades indígenas. Desse total, 75 foram ocupadas pelo povo Xukuru no período de 1992 a 2012. Além disso, a data de emissão da Sentença cerca de 45 ocupantes não-indígenas não haviam recebido a indenização devida e de acordo com o Estado, estavam tramitando perante as autoridades locais para receber os respectivos pagamentos. É importante pontuar que, seis ocupantes não-indígenas ainda se encontram dentro do território indígena Xukuru.

Em Março de 1992 um proprietário apresentou uma ação de reintegração de posse demandando o Povo Indígena Xucuru e a União, sendo o objeto da lide uma fazenda localizada dentro o território Xukuru com cerca de 3000 hectares. Em 17 de junho de 1998 fora emitido uma se sentença favorável aos ocupantes não-indígenas. Posteriormente, se apresentaram recursos de apelação, os quais foram negados em segunda instância. Em 10 de março de 2016 a FUNAI interpôs uma ação rescisória para anular a sentença a qual ainda não fora proferido uma sentença definitiva.

No mesmo sentido, em fevereiro de 2002 outros proprietários interpuseram ação ordinária que solicitava a anulação do processo administrativo de demarcação de cinco imóveis localizados dentro do território identificado como parte da terra indígena Xukuru. Em 1 de junho de 2010 o 12º Juizado Federal de Pernambuco decidiu em primeira instância que a ação ordinária era parcialmente procedente, determinando que os autores teriam o

direito a receber uma indenização da FUNAI. A FUNAI e a União apelaram a sentença perante o Tribunal Regional da 5ª Região, que determinou o pagamento de indenização por “perdas e danos” a favor de dos demandantes. Em 7 de dezembro de 2012, a FUNAI interpôs um recurso especial perante o STJ e um recurso extraordinário perante o STF. As decisões, decorrentes de processos em flagrante violação ao direito adquirido desses povos, ainda não foram proferidas.

O caso Xukuru foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 2002. Mais de uma década depois, no relatório de mérito do caso, a comissão concluiu que o Estado brasileiro é responsável pela preservação dos direitos do povo Xukuru e fez recomendações que ainda não foram cumpridas. Desde então, em 2016, a CIDH decidiu levar o caso à Corte Interamericana para ser julgado, hipótese cabível quando os pareceres consultivos da Comissão não são seguidos pelos litigantes. O povo Xukuru foi representado na Corte Interamericana pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos/Regional Nordeste, pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares, pelo Conselho Indigenista Missionário e pela Justiça Global.

Em 5 de fevereiro de 2018 a Corte Interamericana de Direito Humanos sentenciou o Estado Brasileiro pela violação do direito da Garantia Judicial de prazo razoável, que está previsto no Pacto de São José da Costa Rica:

***Artigo 8. 1.** Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.*

Ademais, houve violação dos direitos à propriedade privada e à proteção judicial e a propriedade coletiva, como consta dos artigos 21 e 25.

IV. **Condenação brasileira**

O Brasil fora condenado a adotar diversas maneiras de reparação. Estado brasileiro terá que pagar 1 milhão de dólares para comunidade Xukuru de Pernambuco por violar o direito à terra.

O Tribunal considerou que existia uma controvérsia entre as partes quanto ao real alcance das obrigações internacionais do Estado brasileiro. Especificamente, tanto a Comissão como os representantes alegaram uma lesão ao direito de propriedade coletiva pela falta de segurança jurídica em dois eixos: tanto sobre o direito de propriedade para o Povo Xukuru, e a falta de eficácia das ações impostas pelo Estado para a efetuação do registro e titulação do território; quanto pela falta de segurança jurídica no uso do Gozo da propriedade, ocasionada pelo atraso da consolidação do território.

Assim, Corte realizou certas considerações sobre o alcance das obrigações originadas pelo dever geral de garantia de propriedade que se encontra no artigo 21 da Convenção, bem como a relação com a noção de ‘segurança jurídica’ à luz das normas que regem o direito internacional. Ao se pretender delimitar as ações e omissões do Brasil frente ao caso, logrou-se que ele se comprometesse a atestar a sua culpa internacional pelo não cumprimento da obrigação supracitada, assim como a ineficácia de todos os processos no âmbito administrativo.

É cediço que os direitos dos povos indígenas devem prevalecer sobre os terceiros de boa-fé e ocupantes não indígenas. A controvérsia no caso se deu, portanto, em determinar se as ações empreendidas pelo Estado no caso concreto foram, de fato, efetivas para garantir esse reconhecimento dos direitos e o que impactou nos processos no decorrer dos anos.

5. Conclusão

Após quase nove anos - contados a partir do Relatório de Admissibilidade emitido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 29 de outubro de 2009 - a resolução do “Caso Povo Xukuru e outros Vs. Brasil” no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos finalmente ocorreu através da publicação da sentença em 12 de março deste ano. Uma sentença paradigmática não só para a comunidade indígena Xukuru, como

também para todo o cenário nacional, por ser a primeira condenação do Brasil que verse sobre matéria indígena em âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O Estado brasileiro foi considerado responsável internacionalmente pela violação dos artigos 8.1, 21 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos, correspondentes ao direito às garantias judiciais, ao direito à propriedade, integridade pessoal do Povo Xukuru e à proteção judicial, respectivamente.

Apesar da sentença favorável ao povo Xukuru, o cenário político e jurídico no Brasil ainda é de grande resistência à efetivação dos direitos indígenas estabelecidos pela Constituição e por Tratados Internacionais dos Direitos Humanos, ratificados pelo Estado brasileiro, que versem sobre a matéria. Dessa forma, o monitoramento da sentença é de suma importância nesta etapa, além de fundamental para que a sentença relativa a esse caso possa ser cumprida em sua integridade.

Contudo, a decisão da Corte, em atendimento ao proposto pela ideia do Litígio Estratégico e do *Boomerang Pattern*, passa, portanto, a servir de estandarte para o embasamento de futuras decisões acerca do tema a serem tomadas não só pela jurisdição interna, como também por todas aquelas submetidas aos tratados internacionais em estudo. E, em derradeiro, o reconhecimento de culpa para o estado Brasileiro, mais do que uma vitória ao povo indígena Xukuru, é o desbravamento de um novo caminho constitucional possível sem ferir o ordenamento vigente.

Dessa forma, essa produção científica teve o objetivo de explicitar um pouco do que seria esse caso do povo Indígena Xukuru, de tamanha importância para o crescimento da efetividade dos Direitos Humanos indígenas no âmbito interno brasileiro. Simultaneamente, buscou-se apresentar o funcionamento da dinâmica da Corte Interamericana de Direitos Humanos na prática.

6. Referências

ARIOSI, Mariângela. **Conflitos Entre Tratados Internacionais e Leis Internas: O Judiciário Brasileiro e a Nova Ordem Internacional**. Rio De Janeiro: Renovar, 2000.

BAHIA, Saulo José Casali: **Tratados Internacionais no Direito Brasileiro**. Rio De Janeiro: Forense, 2000.



CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. Acesso à justiça. Trad. Ellen Graice Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr> Data de acesso: 01/05/18

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos: Caso Povo Xukuru e seus membros vs. Brasil, 2018.

CORREIA, Theresa Rachel Couto. **Corte Interamericana De Derechos Humanos**. Curitiba: Juruá, 2008.

FERREIRA, Lier Pires. **Derechos Humanos e Derecho Internacional**. Curitiba: Juruá, 2006

FREITAS JÚNIOR, Luís de. *O derecho fundamental dos índios à posse das suas terras*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 16 ago. 2013. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.44739&seo=1>. Acesso em: 10 maio 2018.

JAYME, Fernando G. **Derechos Humanos: Sua Efetivação Pela Corte Interamericana de Derechos Humanos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

LEMOS, Eduardo Loureiro. **Justiça de Transição: Análise da Efetivação da Justiça Histórica e Criminal no Brasil**. Belo Horizonte: D'plácido, 2015

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Derecho Comunitário E Jurisdicción Supranacional: O Papel do Juiz no Processo de Integração Regional**. São Paulo: J. De Oliveira, 2000.

LUSCI, Evorah. **Litígio Estratégico e Sistema Interamericano de Derechos Humanos**. Belo Horizonte: Fórum. 2012

MELLO, Celso D. Albuquerque. **Curso De Derecho Internacional Público**. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

OLIVEIRA, Márcio Luís. **O Sistema Interamericano De Proteção Aos Derechos Humanos: Interface Com o Derecho Constitucional Contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Derechos Humanos e o Derecho Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

RECH, Daniel. **Derechos Humanos no Brasil: Diagnósticos e Perspectivas**. Rio De Janeiro: Ceris, 2003.

RIBEIRO, Patrícia Henriques. **As Relações Entre o Derecho Internacional e o Derecho Interno: Conflito Entre o Ordenamento Brasileiro e Normas do Mercosul**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SARMENTO, Daniel. **Derechos Fundamentais No Supremo Tribunal Federal: Balanço e Crítica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. .

TORELLY, Marcelo. **Justiça de transição nas américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

DIREITOS HUMANOS E CORRUPÇÃO

Autora: Maria Laís Nunes Bezerra da Silva; Co-autor: João Pedro Corrêa Tavares;
Co-autora: Joaneide Paolla Raimundo e Silva; Orientadora: Milena Barbosa de Melo.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. laisnunesmbs@gmail.com

RESUMO:

O presente artigo circunda questões de grande relevância para o Direito e o cenário político atual que assola o Brasil e gera grande clamor social em busca de soluções para o enfrentamento e o combate à corrupção. Ao longo do trabalho é abordado o conceito de corrupção, um breve histórico da mesma no país, os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, o impacto advindo da corrupção, e ainda, os mecanismos utilizados pelo direito internacional para combater esta conduta delitativa e suas consequências no âmbito nacional. Assim como, estabelecer uma análise do potencial lesivo que suscita a influência e os privilégios gerados pelos agentes políticos brasileiros através dessa prática. Tanto no cenário mundial como nacionalmente através de órgãos e dispositivos legais, há normas pertinentes correlacionadas à temática dos direitos humanos e à ação corruptiva que visam coibir estes atos ilícitos que maculam os pilares dos direitos difusos e coletivos, no entanto, é necessária uma atuação mais eficaz dos referidos meios, bem como da população a respeito desse contexto de notório entrave no seio da sociedade.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Corrupção, Dignidade da Pessoa Humana.

INTRODUÇÃO

A corrupção está atrelada a inúmeros fatos ao longo da história brasileira, e é ocasionada por muitos, seja através dos representantes do povo, dos que detêm maior poderio econômico e financeiro, ou da própria população com práticas cotidianas. Isso acabou gerando um senso comum de que não há consequência para tais atos corruptivos, e a maioria das pessoas em sua medida acabam por fazer o mesmo e silenciam inertes. Isso ocorre de inúmeras formas, seja numa fila de banco ou numa câmara de vereadores ao aceitar uma “bonificação” extra quando um político “auxilia” uma empresa a ganhar uma licitação.

Há todo momento no Brasil se descobre um novo esquema de corrupção, em sua maioria envolvendo políticos e grandes empresários. A população tem consciência que isso atinge a sociedade, porém, nem todos sabem em números quanto se desvia de dinheiro público, quanto é

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

deixado de investir na saúde, educação e em segurança e como de fato isso afeta também o senso moral dos indivíduos.

Hoje há mais Leis do que outrora, e uma crescente, no entanto, ainda pequena, conscientização de que é preciso mais efetividade dessas normas, inclusive das que o Brasil é signatário. Pois o impacto dessas práticas no básico para a sobrevivência do ser humano é enorme, daí a necessidade de freá-la e combatê-la.

Este trabalho foi feito através de um método dedutivo baseado em pesquisa bibliográfica por meio de livros, artigos, documentos jurídicos e jornais. Visa analisar as definições de corrupção, direitos fundamentais, direitos humanos, e o impacto do não cumprimento deles na sociedade, fazendo para tal uma explanação histórica e atual sobre estes assuntos. De forma a compreender a necessidade do combate dessa prática corruptiva e uma atuação mais efetiva contra ela, conexas à busca pelo cumprimento e respeito efetivo dos direitos humanos e conseqüentemente da dignidade da pessoa humana. Que feito de forma eficaz e em conjunto pelo Estado e seus representantes, mediante leis eficazes e cumprimento da legislação internacional correlata, e pela sociedade em geral com uma postura mais ética e ativa, almejam tornar efetivo um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

1. O QUE É CORRUPÇÃO?

Etimologicamente a palavra "corrupção" surgiu a partir do latim "*corruptus*", significa o "ato de quebrar aos pedaços", ou seja, decompor e deteriorar algo. De acordo com o dicionário Michaelis corrupção pode ser ação ou efeito de corromper, decomposição, depravação, desmoralização, suborno dentre outros significados afins. Desse modo, é possível compreendê-la como um meio ilegal para conseguir algo ou o ato de corromper alguém, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilícitos. Importante ressaltar que para existir o corrupto, é preciso coexistir o corruptor.

O Código Penal Brasileiro traz na parte especial, título XI, Dos Crimes contra a Administração Pública em seu artigo 317, o crime de corrupção passiva no qual o funcionário público que solicita, recebe ou aceita vantagem indevida, pratica esta conduta delitativa seja ela direta ou indiretamente, dentro ou fora da função, porém em razão desta. Ele também configura como crime a corrupção ativa em seu artigo 333, no qual o tipo penal é praticado por particular que promete ou oferece vantagem indevida a funcionário público para que ele pratique, omite ou retarde ato de ofício.

Embora a corrupção seja classificada como crime contra a administração pública, a verdade é que ela não está somente no Estado, ela pode estar presente entre particulares, na sociedade e significar o desvirtuamento e corrompimento de hábitos e costumes, tornando-os imorais ou antiéticos compactuando com os sistemas corruptos. Isso pode ocorrer nas mais diversas formas, inclusive no dia a dia do cidadão comum, seja através do ato de subornar um guarda, comprar o resultado de um concurso ou negociar com um fiscal para escapar de alguma lei.

Contudo, o objeto de estudo no qual nos pautamos é a corrupção na administração pública, que prejudica o crescimento da nação e o interesse coletivo. Como afirma o Alto Comissário de Direitos Humanos da ONU, Navi Pillay: "Sejamos claros. A corrupção mata. O dinheiro desviado pela corrupção a cada ano é suficiente para alimentar oitenta vezes a quantidade de famintos do mundo".

2. MECANISMOS DO DIREITO INTERNACIONAL PARA O COMBATE A CORRUPÇÃO.

Os órgãos internacionais começaram a se atentar para a mazela da corrupção nos seios das relações sociais e econômicas durante o século recente. Embaladas pelo contexto pós-guerra que colocou várias nações em uma posição complicada acerca do tráfico de influências, as relações de corrupção assistiram um disparo monumental. Atentando-se a isso a ONU editou a Resolução 3.514/75 disciplinando matérias de corrupção acerca das transações comerciais internacionais justamente para frear o fator econômico dentro dos tráficos de influência, característica principal que gera grande parte dos comportamentos corruptos.

Em 1996, a OCDE editou a Recomendação sobre a Dedução Fiscal de Propinas pagas a funcionários públicos estrangeiros, alguns anos depois, em 1997, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) editou uma Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais, representando um importante marco na luta contra a corrupção a nível internacional. Um dos seus principais pontos é despertar o Direito Penal de cada país signatário para punir em qualquer grau e jurisdição atos de corrupção cometidos por pessoas físicas e jurídicas, inclusive nos países onde esse crime não tenha uma previsão legal, transcendendo a questão da imunidade. A OCDE mantém as consequências desses documentos sob constante vigilância, para que haja cumprimento dos mesmos.

A Organização das Nações Unidas, após a resolução 3.514, estabeleceu uma Resolução na Assembleia Geral da ONU em 1996 sobre a corrupção, sendo esta ratificada em forma de Convenção e assinada em 2003, com vigor desde 2005.

Essa Convenção se difere da estabelecida pela OCDE por ser mais genérica e extensa, com conteúdo que trata exclusivamente da corrupção, abarcando sua prevenção e consequências. As disposições gerais adotadas pela ONU nesse sentido foram para promover e fortalecer formas para um eficiente e eficaz combate à corrupção, visando assim facilitar e apoiar uma cooperação internacional nessa luta, incluindo a recuperação dos ativos.

Com o caráter mais geral e universal que a Convenção da ONU possui e a extensão mundial de atuação da dela, é esperado que isso reflita em todas as suas ações e convenções. No âmbito das Organizações Internacionais Regionais, existem alguns destaques, a exemplo da Convenção Interamericana contra a Corrupção, editada pela Organização dos Estados Americanos, que representa uma das primeiras ações internacionais contra a corrupção desenvolvida por uma organização com alcance regional, ela, por sua vez, sistematiza desde a prevenção até a caracterização de crimes de corrupção, e possui um texto mais detalhado e menos extenso do que a da OCDE.

Prosseguindo a análise para mais organizações regionais, têm-se o esforço empreendido pela União Europeia contra a corrupção sistematizado em duas frentes principais. Primeiramente foi instituído pelo Conselho da Europa um Grupo Multidisciplinar sobre a Corrupção, que tem como missão criar medidas que possam ser implementadas em toda a região visando o combate a essa prática delitativa, se aliando à missão principal do Conselho criador que defende os direitos humanos e a democracia parlamentar, com ênfase em estruturar um ambiente saudável ao desenvolvimento das práticas sociais e jurídicas de todos os seus membros, a atuação desse grupo criou vinte princípios e uma Convenção Criminal para combater esse crime; e também uma Convenção Civil, que abrange os aspectos cíveis dos atos corruptos, permitindo a reparação de perdas e danos e punição de vantagens indevidas também de formas administrativas, ou seja, não se enxerga somente o âmbito criminal, o espectro é maior e mais protegido em todas as áreas.

A outra frente em que a União Europeia atua no combate a corrupção é a instituição de um Grupo Estatal contra a Corrupção, uma estrutura que conta com trinta e sete estados-membros que se vigiam mutuamente para fazer valer todos os aspectos que estão abarcados nas Convenções supracitadas.

Como apontado anteriormente, tanto a ONU quanto a OCDE possuem mecanismos para combate a corrupção que estão sendo continuamente implementados e vigiados. Resta ao Brasil, como estado membro da ONU e futuro estado membro da OCDE, implementar no direito interno as práticas recomendadas. A exemplo da última Revisão Periódica Universal da ONU, que sabatinou o país e reiterou de forma objetiva a necessidade de sistematização das políticas sociais, educacionais e penais para corrigir o quadro de extrema corrupção que se encontra na nossa realidade. Logo, cabem aos representantes que escutem os apelos internacionais e honrem em todos os pontos das Convenções às quais fazem parte.

3. BREVE HISTÓRICO SOBRE CORRUPÇÃO NO BRASIL

A corrupção no Brasil não é fato novo, está arraigada em na história desde os primeiros registros da colonização, quando os funcionários públicos encarregados da fiscalização do contrabando, faziam justamente o inverso, praticavam o comércio ilegal de mercadorias (ouro, diamante, pau-brasil, dentre outras) por meio da cobrança de propina. Bem como o comércio de escravos, também, prática marcante de corrupção no Brasil, pois, mesmo com a proibição do tráfico, o governo mantinha-se tolerante e conivente com o tráfico negreiro e o lucro gerado, fazendo com que o Estado se ausentasse de um controle eficaz.

Após a independência, novas formas de corrupção surgiram, e algumas permanecem até os dias de hoje. Como por exemplo: durante a República Velha com o coronelismo e sua manipulação no sistema eleitoral, a compra de votos, a concessão de obras públicas superfaturadas, muito desvio de verbas públicas. Mesmo com a redemocratização do Brasil isso continua e só há grande repercussão dos casos de corrupção descobertos, são casos que envolvem políticos e grandes empresários, muitos dos quais foram ou são investigados atualmente, como o Mensalão, o Petrolão, a Lava Jato.

Muitos problemas da corrupção no Brasil provêm de casos envolvendo políticos, deputados, senadores e presidentes. Todos trouxeram promessas de moralização à administração pública, porém, nada avançou em concreto, pois, a corrupção só aumentou com o passar dos anos.

Por meio dessa breve retrospectiva histórica, é possível cogitar a possibilidade do problema ser histórico e cultural, que o brasileiro é um povo destinado a ser reiteradamente lesado, corrompido por natureza, e quando não, totalmente apático, pois, em sua maioria não há reação ao que acontece. Porém, apesar do grande histórico de práticas corruptivas é preciso consciência de

que esse mal afeta diretamente os direitos fundamentais à pessoa humana e a sua dignidade. No entanto, não basta apenas saber e sim lutar contra a corrupção, pois a omissão e o conformismo são também, formas de apoio a esse crime.

4. DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Os direitos fundamentais são também denominados de direitos humanos ou direitos do homem e estão estabelecidos na Carta Magna de 1988, dentre eles está a dignidade da pessoa humana (Constituição Brasileira, art. 1º, III). Conforme Paulo Bonavides, qualquer uma dessas nomenclaturas pode ser usada indiferentemente. Interessante notar que as doutrinas latinas e anglo-americanas utilizam mais “direitos humanos” e “direitos do homem”, e a doutrina alemã prefere a nomenclatura “direitos fundamentais”. Sendo a dignidade da pessoa humana considerada o princípio dos princípios dos direitos fundamentais, também chamado pela doutrina constitucional alemã de “núcleo essencial intangível” conforme Santiago (apud COCURUTTO, 2008, p. 33).

Os direitos fundamentais são direitos que as pessoas possuem perante o Estado, eles têm um caráter publicista e dimensão objetiva, pois, demonstram os princípios modulares de como o país que os consagra deve se organizar e atuar (SANTIAGO loc. cit.). Ou seja, eles correspondem à deveres de agir que um Estado possui para com as pessoas, como por exemplo: a cultura, desporto, a educação, o meio ambiente, a inclusão social e a dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana é pressuposto básico para concretização de uma vida digna ao homem e meio imprescindível para um Estado Democrático de Direito, sendo assim, ela é um princípio normativo de valor fundamental atraindo todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida, conforme diz José Afonso da Silva, e com isso, exige reconhecimento e proteção deles. Como afirma Ingo Wolfgang Sarlet (Cit. In Cocurutto) não reconhecer à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes é negar a ela a própria dignidade humana.

A doutrina nacional é ciente de que sistema jurídico precisa estar em conformidade com a dignidade da pessoa humana, pois sob ela estão todos os direitos humanos (BITTAR), de forma que, efetivando-a se alcança, por exemplo: educação, saúde, qualidade de vida, cumprimento de necessidades sociais por parte do Estado para com os cidadãos, políticas públicas eficazes, moralidade administrativa; políticas previdenciárias, urbanas, rurais, penitenciárias, políticas de incentivo à cultura, políticas econômicas, prestação de serviços essenciais e com qualidade por parte do governo.

Por isso, é possível afirmar que sem a dignidade da pessoa humana não há Direito, nem democracia sem a efetiva concretização em todos os ramos jurídicos da vida social deste princípio basilar do Estado Democrático de Direito.

Mister se faz ressaltar, que, da mesma forma encontram-se os direitos humanos para o direito internacional, para a sociedade internacional. Doutrinadores como Flávia Piovesan e Richard B. Bilder afirmam que o movimento do direito internacional dos direitos humanos está baseado no fato de que toda nação tem de respeitar os direitos humanos dos seus cidadãos, bem como, todos os países e a comunidade internacional que possuem o direito e o dever de refutar e contestar se algum país não cumprir com essas obrigações.

Isso mostra que a cooperação internacional pela defesa dos direitos humanos não deve ficar restrita ao posicionamento de cada Estado, somente a sua própria jurisdição, todos devem agir em conjunto. Prova disso foram diversos direitos surgidos após 1945 com as implicações do holocausto e diversas violações de direitos humanos feitas pelos nazistas, como também a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, onde foi estabelecido pela primeira vez uma proteção a nível mundial.

Atualmente diversas atitudes partindo muitas vezes de líderes estatais, políticos e pessoas que deveriam ser os primeiros a defender os direitos dos cidadãos que representam acabam ferindo a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos em geral. No Brasil e em diversos outros países quando um funcionário público participa ou permite algum esquema com desvios de recursos públicos, que deveriam ser destinados às políticas públicas como à educação, saúde e segurança automaticamente ele viola vários direitos humanos como direito à vida, liberdade pessoal, à educação, dentre outros.

Além disso, quando a corrupção parte dos representantes políticos do povo, bem como grandes empresários ao cometer essa condutiva delitativa se encaixam no chamado crime de colarinho branco, nomenclatura criada pelo criminólogo Edward Sutherland, pois, eles não estão em situação de vulnerabilidade econômica, pelo contrário, e mesmo assim, se aproveitam da sua posição social e política para cometer esse crime desviando recursos da sociedade, e sendo desta forma, co-responsáveis pelos problemas de saúde, educação, falta de investimento no cidadão por parte do Estado. Ao contrário do que deveriam fazer, podendo auxiliar a construir e incentivar um crescimento de uma sociedade melhor com seu trabalho de representante político e nas grandes empresas, auxiliando com isso, à efetivação da dignidade da pessoa humana.

A corrupção afeta os direitos humanos como um todo, pois desvia deles recursos destinados a garantir o básico à população. No momento em que não se respeita o direito à educação, ao trabalho, à saúde, dentre tantos outros direitos básicos não se respeita à dignidade da pessoa humana e não se efetiva um Estado Democrático de Direito.

5. CONSEQUÊNCIAS DA CORRUPÇÃO NO ÂMBITO BRASILEIRO

No Brasil as notícias de corrupção são cada vez mais frequentes. Recentemente um levantamento feito pelo Ministério da Transparência aponta que desde 2003 foram desviados de 729 cidades cerca de 4 bilhões de reais, e 70% (setenta por cento) desses desvios afetou diretamente à saúde e a educação. Podemos tomar como exemplo o que ocorreu na operação denominada “Mascotch” em 2011, quando foi desarticulada uma quadrilha que desviou mais de 8 milhões de reais da educação em 14 municípios do interior de Alagoas para comprar uísques e vinhos importados. O estado alagoano lidera o ranking dentre os estados onde foram detectadas mais irregularidades em municípios, das suas 102 cidades, 70 tiveram arbitrariedades constatadas. O mesmo ente da Federação possui o pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil, sendo similar ao da Namíbia.

Da mesma forma ocorreu no município de Patos, na Paraíba, onde foram instauradas três operações contra a corrupção nas áreas da saúde e educação em um só ano, e, foi constatado o desvio de cerca de 11 milhões de reais somente em licitações para o transporte escolar. No Paraná em 2016, o Tribunal de Contas do Estado, apurou um desvio de R\$ 29,7 milhões de reais referentes a obras em escolas.

As escolas onde se têm verbas desviadas não possuem recursos e condições de ter uma boa infraestrutura, merenda e capacitação para seus professores, em consequência disso os alunos não possuem uma boa qualidade de ensino, repetem muito de ano e acabam sem ânimo para frequentar as aulas, gerando na sociedade pessoas que poderiam ter uma melhor formação, mas, para isso precisariam de uma boa base, garantia de uma qualidade de vida e conseqüentemente o devido respeito à dignidade da pessoa humana, porém, devido à corrupção não tiveram oportunidade. Isso tudo contraria a nossa Carta Magna, onde é assegurada a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e deve ser conseguida através da colaboração em conjunto com a sociedade.

Essa insuficiência na funcionalidade de garantidor de direitos difusos e coletivos, na figura do Estado, gera um arcabouço em virtude do contraste social existente, exemplificativamente,

temos: o cenário educacional nacional, que embora o Estado invista 5,6% do Produto Interno Bruto na educação sendo um índice elevado em relação aos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), apresenta um gasto anual de US\$ 2,9 mil por aluno, sendo um dado inferior a US\$ 8,9 mil dos demais países integrantes. Esse contrassenso se vislumbra na ausência estrutural e qualitativa que ocorre nas escolas públicas brasileiras, que por muitas vezes atuam em áreas improvisadas mediante o fato de que houve desvio na destinação de verbas para os setores de melhoramento escolar, pois, os mesmos não alcançaram seu fim.

Outro fator observado é no que tange à saúde, que cotidianamente expõem crescente esfacelamento do Sistema Único de Saúde (SUS) frente ao alto índice de usuários e o baixo percentual de investimento nesse setor. Segundo dados de 2010, o Brasil gastou menos que 5% referente à média mundial gasta com saúde e um percentual de 1,5% inferior a outros países emergentes. Com observância do Tribunal de Contas da União (TCU) que expôs que 64% dos hospitais estão em estado de superlotação. É notória que a barbárie da saúde brasileira tem por autores os imensos desvios em licitações e em obras públicas que mutilam toda uma sociedade e, se vestem do sangue verde-amarelo de cada ente social convalescente nos braços em uma fila de hospital aguardando atendimento médico.

Não longe dessa relativização dos direitos, se apresenta a precariedade da segurança pública nacional, como uma das que mais matam em comparação com uma guerra civil. Conforme dispõe o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2016, o Brasil gasta 1,5% do PIB em segurança pública.

No contexto populacional há também outra consequência: uma generalização dos desonestos, como se todos fossem “contaminados” pelo meio. A sensação de impunidade por parte dos cidadãos é crescente. Pois, na prática, são brandas as penalidades para os crimes de corrupção, opostamente ao seu resultado que incide com tamanho potencial lesivo na sociedade. Segundo Brüning (1997, p.86) o sistema legal brasileiro e afirma que as leis brasileiras não foram feitas para punir quem possui grande poderio econômico e influência, nem os órgãos de investigação e repressão, por isso que a corrupção é praticada normalmente por grupos poderosos, que em sua maioria saem impunes.

Na análise estabelecida por Trevisan et. al. (2008) “a corrupção é um mal do poder público em todos os níveis, principalmente o municipal, que sofre com os desvios de recursos públicos, que acarretam no abandono de obras importantes para a vida urbana, e um estado crônico de subdesenvolvimento” (OLIVEIRA, 2008, p.59).

Os mecanismos legais que versam sobre essa temática, no direito interno primeiramente está a Constituição Federal de 1988 que em seu art. 85 trata dos chamados crimes de responsabilidade, no qual incidiu o impeachment da Presidenta da República Dilma Rousseff; o crime de lavagem de dinheiro, lei nº 12.683/12, detém uma pena máxima de reclusão de até dez anos, e multa, (o que seria uma pena irrisória em decorrência dos inúmeros resultados danosos vivenciados pelo âmbito social). Outro disposto legal refere-se a denominada Lei anticorrupção, lei nº 12.846/13, que assegura uma responsabilização no meio cível e administrativo o contexto da administração pública, seja nacional ou não, na figura das pessoas jurídicas. Cabe ressaltar, a Lei Complementar nº 135/2010, Lei da Ficha Limpa, que estabelece no art.14 seu §9º da CRFB hipótese de inelegibilidade imputada aos agentes políticos. No âmbito internacional, deve-se destacar justamente a inclusão dos direitos humanos na Carta das Nações Unidas como marco para sua proteção internacional.

A resolução mais passível a essa problemática se verifica no âmbito das agências de controle, com uma inflexibilidade a tais condutas, e o “*modos operandi*” do agir da sociedade em denunciar e cobrar efetivamente uma atuação dos agentes públicos pautada sobre os desígnios valorativos da ética e da transparência em prol do social e não do individualismo desenfreado existente. Assim como, disseminar a importância de desconstruir o ideário de bem público como “coisa de ninguém” e entender que é cabível de dispor, usar e fruir a todos os cidadãos brasileiros, desde que tenham por finalidade a preservação dos bens públicos para o bem da sociedade em geral.

Outra medida cabível seria a retirada dos vastos privilégios em que estão inseridos os cargos políticos, como a título de exemplo, a questão dos planos de saúde sem desconto e com reembolso total de qualquer tipo de despesa médica em qualquer país que ele entender necessário. Diante disto, os direitos e deveres dos servidores políticos devem ser equiparados aos de um cidadão comum.

CONCLUSÃO

Essa imensa rede defesa dos direitos humanos, no que tange as Nações Unidas, vislumbra assegurar de forma uníssona a inserção de procedimentos gerais, os pactos internacionais; e mecanismos de ampla disseminação no âmbito específico, exemplificativamente, as convenções internacionais, almejando solucionar as inúmeras violações em Direitos Humanos a que estão vulneráveis vários setores da sociedade, em um plano mundial. Deste modo, a corrupção atua como um agente causador de indefensabilidade nas sociedades visto que usurpa condições inerentes à

sobrevivência, à qualidade de ensino, saúde e segurança ocasionando uma crise valorativa no âmbito social, político e ideológico do país em que se instala.

Um dos fatores que se analisa no contexto dos direitos humanos e corrupção, no Brasil, é a dificuldade em estabelecer meios probatórios da aquisição desses ganhos ilícitos dos políticos, constituindo um entrave no processo investigativo. Embora algumas das operações realizadas no país, dentre elas a Lava Jato, devolvam aos cofres públicos parte do dinheiro apropriado ilegalmente, ainda se vê a impunidade de determinados agentes políticos favorecendo a indignação da sociedade em decorrência da negativa de não participação no crime com a comprovada exposição da materialidade delitiva.

Diante do exposto, ao longo deste trabalho resta claro o entendimento da corrupção como prática criminosa que ocasiona grandes mazelas à sociedade e fere os direitos humanos ao desviar recursos do orçamento público que seriam investidos na saúde, educação, alimentação, habitação, entre outros direitos essenciais a uma vida humana digna.

Sendo assim, para alcançar um efetivo Estado Democrático de Direito é preciso um combate efetivo à corrupção e uma ação conjunta por parte dos Estados, para que cumpram os tratados internacionais aos quais são signatários referentes ao cumprimento dos direitos humanos e contra práticas corruptivas, incluindo leis mais eficazes para punir esse crime quando necessário, bem como a população deve cobrar mais dos governantes e procurar ter uma postura ética para assim cumprir sua parte e em conjunto buscarem efetivamente preservar e garantir a dignidade da pessoa humana e combater a corrupção.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26^a Ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2011.

BURGARELLI, Rodrigo; AFONSO, Julia. **70% dos desvios nas cidades afetam a saúde e a educação**. Estadão, São Paulo, 25 de dezembro de 2016. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/70-dos-desvios-nas-cidades-afetam-a-saude-e-a-educacao/>>. Acesso em: 9 de dezembro de 2017.

BRASIL. **Constituição Federal**, promulgada em **05 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 2 de dezembro de 2017.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital. **Fundamentos da Constituição**. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

CHADE, Jamil. **Órgão da ONU propõe tratar corrupção como crimes contra a humanidade**. Estadão, São Paulo, 1 de setembro de 2017. Disponível em:

<<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,orgao-da-onu-propoe-tratar-corrupcao-como-crimes-contr-a-humanidade,70001961296>>. Acesso em: 9 de dezembro de 2017.

COCURUTTO, Ailton. **Os Princípios da Dignidade Humana e da Inclusão Social**. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2008.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em:

<<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 9 de dezembro de 2017.

PEREIRA, Jeferson Botelho. **O mar de corrupção no Brasil: Grave violação dos direitos humanos, ações assecuratórias e consequências jurídicas**. R7, junho de 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/39992/o-mar-de-corrupcao-no-brasil>>. Acesso em: 9 de dezembro de 2017.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14ª ed., revista e atualizada. Saraiva: São Paulo, 2013.

RAMINA, Larissa O. **Tratamento Jurídico Internacional da Corrupção: A Convenção**

Interamericana contra a corrupção da O.E.A. e a Convenção sobre o combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais da O.C.D.E. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/viewFile/1755/1452>>. Acesso em: 1 de dezembro de 2017.

RESENDE, Narley. **Obras em escolas do Paraná tiveram desvios de R\$ 29,7 milhões, diz TCE**. Disponível em: <<http://paranaportal.uol.com.br/geral/obras-em-escolas-do-parana-tiveram-desvios-de-r-297-milhoes-diz-tce/>>. Acesso em: 1 de dezembro de 2017.

ROSA, Pedro Valls Feu. Diário do Poder. **Corrupção e Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.diariodopoder.com.br/artigo.php?i=31499802204>>. Acesso em 06 de dezembro de 2017.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 9º ed., 4º tiragem. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 1994.

SUTHERLAND, Edwin H. **A Criminalidade de Colarinho Branco**. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal – UFRGS. vol. 2. nº 2. 2014.

O ATIVISMO JUDICIAL NO PANORAMA POLÍTICO E SOCIAL BRASILEIRO: O PAPEL DO STF NO COMBATE A CORRUPÇÃO NO BRASIL

Autor: Thaynná Batista de Almeida, *Universidade Estadual da Paraíba*, thayna.ba@gmail.com;

RESUMO

Niklas Luhmann em sua teoria dos sistemas sociais definiu a sociedade como um conjunto de sistemas que devem se autorregular e se auto reproduzir através da linguagem, constituindo o que se chamou de *autopoiese* social. O Direito, como parte desse sistema deve, portanto, criar seus próprios mecanismos para que não sofra interferências de sistemas externos, a exemplo da política, o que teria como consequência a sua desestruturação normativa. A Constituição pode ser vista como uma das principais formas de tentativa de auto regulação do direito proposta por Luhmann, tendo em vista, além da sua importância normativa, sua relevância na delimitação dos poderes do Estado. No entanto, tal perspectiva ainda não encontrou sua completude no Brasil, o que acarretou em um poder em demasia para a função judiciária, que regula e controla os poderes legislativo e executivo mas que não é capaz de autoconter, fenômeno que ficou conhecido por ativismo judicial.

PALAVRAS – CHAVES: Ativismo. Sistemas. Constituição.

1 INTRODUÇÃO

Na teoria dos sistemas sociais Niklas Luhmann definiu a sociedade como um conjunto de sistemas que se autorregulam e se auto-reproduzem através da linguagem. O direito, a política e a moral são apenas alguns elementos que compõem esse sistema.

O objeto de estudo de Luhmann, no entanto, se restringiu ao campo do Direito. Segundo o autor, para que o Direito atenda aos parâmetros da autorregulação ele deve ser um sistema fechado estruturalmente e aberto cognitivamente. Isso quer dizer que o Direito como sistema não deve permitir que a influência externa dos outros sistemas corrompa a sua configuração normativa, a ponto de desestruturá-lo, mas admite, por outro lado, que uma neutralidade completa no que diz respeito à aplicação do Direito seria impossível, tendo em vista que todas as pessoas são, mesmo que de forma indireta, influenciadas ideologicamente pelos outros sistemas, como a moral, a ética, a política, etc. o que influencia, conseqüentemente, na construção do Direito (LUHMANN, 1980).

Luhmann chamou a autorregulação dos sistemas sociais de *autopoiese*, termo que tomou emprestado das ciências naturais e designa um sistema organizacional autônomo, caracterizado por sua condição de clausura com relação ao ambiente que o cerca (LUHMANN, 1980). Nesse viés, o Direito sempre buscou formas de se autorregular e a Constituição tem sido a sua tentativa mais exitosa, sendo esta uma afirmação do sistema *autopoietico* proposto por Luhmann, principalmente por ser a Constituição uma das responsáveis pelo embasamento material e formal do ordenamento

jurídico como também pela sua função de regulação e delimitação das funções do Estado (MANICA, 2007).

No entanto, a autorregulação e fechamento normativo do sistema do Direito ainda não encontrou a sua completude. Isso porque não existe uma delimitação fechada da separação dos três poderes proposta por Montesquieu e a prova disso são as inúmeras funções atípicas que ao longo dos anos tanto as funções do Estado acumularam.

Somando-se a isto está o contexto histórico em que a Carta Magna de 1988 foi criada, advindo de um longo período de ditadura do poder executivo que culminou em uma poder constituinte originário que moldou a Constituição de forma de dar mais poderes ao judiciário com o objetivo de regular e impedir possíveis arbitrariedades advindas do poder executivo. Arelado a isto está a reforma do judiciário implementada através da EC nº 45/2004 que, entre outras medidas, estabeleceu as súmulas vinculantes que deu ao STF uma função legislativa atípica e, conseqüentemente, conferiu mais poder decisório a este além de representar uma maior influência do *common law* no sistema jurídico brasileiro, tendo em vista que o modelo constitucional americano tem por base a jurisdição constitucional (LIMA, 2013).

Nesse viés, com a EC nº 45/2004, surgiu o que a doutrina constitucional denominou como ativismo judicial que pode ser compreendido como uma forma de interpretação das leis pelos tribunais superiores, deixando uma ampla discricionariedade no proferimento da decisão judicial pelo juiz e caracterizada principalmente por uma exacerbação do poder do judiciário no controle do poder executivo. Diante disso, muitos esforços têm sido empreendidos no sentido da promoção do controle do ativismo judicial, utilizando para isso a própria teoria de Luhmann, que aduz que o sistema do Direito tornar-se-ia ideal na medida em que se afasta cada vez mais da moral e da política (entendidos como elementos do sistema social) e torna-se complexo ao ponto de seu poder decisório não depender da vontade de uma única pessoa (no caso em questão, o juiz) (CAMPOS, 2012). A teoria da autocontenção judicial, complemento da teoria da autorregulação do direito proposta por Luhmann, propõe justamente a auto-contenção como forma de frear o problema do ativismo judicial através do controle do judiciário por ele próprio. Porém, tal medida é de difícil aplicação tendo em vista a realidade social e política do Brasil que não observa sequer os preceitos mais elementares da Constituição e do que propõe as doutrinas relacionadas ao controle de constitucionalidade (BOTELHO, 2009).

O objetivo deste trabalho é, portanto, uma análise acerca do ativismo judicial no Brasil com base na teoria dos sistemas sociais de Luhmann, tendo um enfoque sobre o fenômeno da autopoiese

e da alopoiese social sob um viés da realidade política e social do Brasil. A proposta da autocontenção judicial através da edição de súmulas vinculantes pelos tribunais superiores no Brasil também será aqui explorado de forma explicativa e crítica, como uma forma tentada de solução para a questão da autorregulação do Direito proposta por Luhmann.

A pesquisa aqui apresentada será realizada de maneira qualitativa descritiva e teve por base um estudo bibliográfico sobre o tema, através das obras clássicas do sociólogo Niklas Luhmann, bem como teses, artigos e outras publicações relacionadas ao tema. Também foram utilizadas de maneira subsidiária a Constituição Federal e algumas leis infraconstitucionais. A importância do presente trabalho está relacionada intrinsecamente ao entendimento do fenômeno do ativismo judicial no Brasil, algo identificado de maneira recorrente no sistema judiciário brasileiro, tendo por base as teorias clássicas do Direito, mas precisamente propostas por Niklas Luhmann. O entendimento dos fenômenos históricos relacionados ao ativismo judicial bem como os desdobramentos no âmbito jurídico que a EC nº 45/2004 acarretou no judiciário, que também será explorado neste estudo, são de suma importância para o entendimento das novas dinâmicas do constitucionalismo brasileiro no século XXI.

2 METODOLOGIA

A pesquisa aqui apresentada será realizada de maneira qualitativa descritiva e foi realizada através de fontes doutrinárias relacionados a teoria dos sistemas sociais proposta pelo sociólogo Niklas Luhmann, bem como doutrinadores que estudam acerca do ativismo judicial no Brasil, o fenômeno das súmulas vinculantes e o papel do Supremo Tribunal de Justiça no país no combate a corrupção. Ademais, também foram utilizadas algumas fontes legislativas constitucionais e infraconstitucionais.

Também foram utilizados bibliografias doutrinárias que versam sobre os fenômenos políticos e sociais interligados com o ativismo judicial, a exemplo da teoria da separação dos três poderes propostas pelo filósofo francês Charles Montesquieu, além de artigos, teses e dissertações na área de direito e política de autores renomados no país.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e as teorias clássicas do Direito foram utilizadas como documentos base para entender o papel do STF relacionado ao ativismo judicial no Brasil e sua relação com os novos entendimentos do STF tendo como pano de fundo a atual situação política do país, bem como o histórico das súmulas vinculantes e sua relação com o ativismo judicial.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 A TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS DE NIKLAS LUHMANN E O FENÔMENO DA AUTOPOIESE E ALOPOIESE SOCIAL NO BRASIL.

Luhmann definiu o Direito como sendo um dos elementos do sistema social, tendo como característica principal a autorregulação e a auto-reprodução através da linguagem. Os sistemas sociais estão sempre próximos uns aos outros e Luhmann considerou como sendo um sistema ideal para o Direito como aquele que não sofre influência normativa dos sistemas externos, sendo, portanto normativamente fechado, mas aberto cognitivamente, permitindo interferências indiretas. Tal caracterização ideal do sistema do Direito foi denominado por Luhmann de autopoiese. A negação da autopoiese, ou seja, quando o sistema sofre constante influência e irritação dos sistemas exteriores, foi denominada de alopoiese social e tem como principal consequência para o Direito a sua desestruturação normativa (LUHMANN,1980). A Constituição, nesse sentido, pode ser entendida como a principal forma de afirmação de um sistema autopoietico do Direito, na medida em que enseja base principiológica e normativa do ordenamento jurídico além de ser um importante documento que versa sobre o controle de constitucionalidade (MELO,2007).

Porém, no Brasil, o fenômeno do sistema autopoietico ideal proposto por Luhmann está longe de ser uma realidade. A política (aqui entendido como um sistema formado por entes políticos, administração e opinião pública organizados de forma não hierarquizada) é o principal sistema que atualmente interfere no Direito, o desestruturando normativamente. Tal fenômeno, também tem por consequência a colocação da Carta Magna como simples documento simbólico, já que a mesma não consegue atender um dos seus princípios basilares que é a auto regulação do sistema (MARTINS, 2011).

Um exemplo de quando o sistema da política interferiu no Direito a ponto de desestruturá-lo foi a recente decisão do Supremo Tribunal Federal acerca do início do cumprimento da pena antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, ou seja, quando o processo só tiver sido julgado em segunda instância. Tal decisão por parte do STF foi resultado de um entendimento de que muitas injustiças ocorreram por causa dos inúmeros recursos interpelados aos tribunais superiores que tinha por objetivo tão somente postergar o trânsito em julgado da sentença e, conseqüentemente, o início do cumprimento da pena. Esses casos tornaram-se mais frequentes recentemente devido aos novos e volumosos processos advindos da “Operação Lava-Jato”, em que muitos políticos condenados em segunda instância entravam com recurso juntos aos tribunais superiores, atrasando o trânsito em

julgado da sentença condenatória e, dessa maneira, impedindo a cassação dos direitos políticos que os enquadrarem na Lei da Ficha Limpa e os impedisse de concorrer às próximas eleições. Nesse caso, se pode perceber que a tentativa do Direito de regular a política e interferir em uma questão oriunda de um viés político.

Tal prerrogativa por parte do STF, além do claro revés no que diz respeito à segurança jurídica, causou diversos problemas no que diz respeito aos trâmites para o cumprimento da pena que são regulados pela legislação inferior. Exemplo disso está relacionado ao pagamento da multa processual no processo penal, que em geral faz parte da pena dos réus, e que deve ter seus valores atualizados no momento em que se inicia o cumprimento da sentença condenatória, conforme preceitua o artigo 164 da Lei de Execuções Penais. Assim, se uma sentença foi proferida em 2014 e teve seu trânsito em julgado em 2017, deve o valor da pena de multa ser corrigido monetariamente de forma a proteger o seu valor. No entanto, com o novo entendimento do STF acerca da condenação em segunda instância, ficou a critério do juiz decidir se o valor da pena de multa de multa deve vir ou não atualizado já em segunda instância, momento em que deve ser iniciado o cumprimento da pena. É importante salientar que o problema não reside somente na questão monetária a ser pago pelo réu, já que existem meios se ressarcir-lo caso haja um pagamento maior, bem como o acusado compensar valores pagos a menos. O problema central diz respeito a uma decisão proferida por um tribunal superior, tendo em vista uma situação política, desestruturar um sistema legal infraconstitucional, colocando a situação sob a discricionariedade de uma única pessoa (nesse caso o juiz), o que exatamente ocorre no fenômeno da alopoiese descrita por Niklas Luhmann.

O fenômeno da autopoiese e alopoiese foi também observado pelo sociólogo Marcelo Neves (que trabalhou em conjunto no desenvolvimento da teoria dos sistemas sociais de Luhmann) em vários outros países da América Latina, assim denominados por este como “países em vias de desenvolvimento”. Segundo ele, a explicação para o fenômeno da alopoiese, nesses países, está concentrado primordialmente em uma questão histórica. O Brasil, por exemplo, é um país que teve uma experiência democrática bastante tardia, sendo consagrada como república apenas no final do século XIX e mesmo assim manteve-se sob a égide dos poderes dominantes herdados da monarquia, enquanto outros países, a exemplo dos Estados Unidos, já haviam tido a experiência republicana de forma efetiva ainda no século XVIII. Além disso, poucos anos após a proclamação da república o Brasil viveu sob o comando de regimes ditatoriais praticamente de maneira ininterrupta, períodos estes que somados perfazem mais de 35 anos. Esse viés social e político

culminou na feitura de diversos documentos constitucionais (foram um total de sete) que tiveram por base o atendimento dos anseios sociais e políticos de cada período que o país viveu. Ademais, após anos de regime de ditadura militar que culminou ao final com um poder constituinte originário que elaborou a constituição de 1988, atualmente em vigor, o Brasil sofreu mais um golpe em sua estrutura judiciária e política com o processo Impeachment que findou no afastamento do presidente Fernando Collor em 1992, apenas quatro anos após a entrada em vigor da Constituição (BARBOSA, 2015).

Tal desestabilidade política e jurídica, atrelada a um sistema de controle de constitucionalidade que ao mesmo tempo se vale de precedentes como meio de auxiliar nas decisões judiciais (common law, ou modelo americano), mas que por outro lado privilegia o atendimento rigoroso da lei escrita (civil law ou modelo germânico) acabaram por criar um ambiente extremamente propício para que o sistema do Direito no Brasil fosse cada vez mais aberto normativamente sofrendo interferência dos sistemas ao seu redor, caracterizando assim o fenômeno da alopoiese descrita por Luhmann e a consequente desestruturação do direito (BOTELHO, 2009). Vale salientar também, que a feitura da constituição de 1988 teve por base o atendimento de um sistema que privilegiasse o poder executivo como forma de não permitir possíveis arbitrariedades que pudessem ser cometidas pelo poder executivo, tendo em vista o contexto histórico das ditaduras do executivo que o país vivenciou (BARBOSA, 2015).

Além disso, tanto o civil law como o common law foram modelos de jurisdição criados para o atendimento do direito nos países em que foram criados, correspondendo, portanto, a suas respectivas realidades sociais e políticas. Nesse contexto, a utilização de tais modelos no Brasil, e ainda mais de maneira conjunta, faz com que surja um modelo jurisdicional híbrido em que tanto a lei como as jurisprudências são fontes do direito, mas sem que essa última torne-se vinculante. Isso acarreta em uma enorme insegurança jurídica entre os destinatários da jurisdição, uma vez que se estará diante de uma verdadeira loteria, pois o direito do jurisdicionado dependerá do juiz, ou câmara que irá apreciar a sua demanda, isso faz com que o juiz tenha enorme discricionariedade na hora de proferir a decisão judicial, fenômeno este que os atuais estudiosos do constitucionalismo denominaram de ativismo judicial (BOTELHO, 2009).

3.2 ATIVISMO JUDICIAL NO BRASIL E A TENTATIVA DE AUTO REGULAÇÃO ATRAVÉS DAS SÚMULAS VINCULANTES.

De forma simples, o ativismo judicial pode ser compreendido como uma forma de interpretação da lei pelo magistrado que surgiu através de um documento constitucional permissível a decisões discricionárias do juiz e que tem por objetivo principal a regulação pelo judiciário do poder executivo e legislativo, reduzindo o poder desses e, conseqüentemente, a adoção de medidas arbitrárias e autoritárias (MARTINS, 2011).

O surgimento do ativismo judicial pode ser explicado por dois vieses: o primeiro está relacionado à incompletude da teoria da separação dos três poderes formulada Montesquieu e o momento histórico da feitura da constituição de 1988.

Quanto ao primeiro, à teoria da separação dos três poderes, proposta por Montesquieu, teve por base a divisão de poderes de forma a combater possíveis arbitrariedades que pudessem se cometidas, cabendo ao executivo controlar as atividades do legislativo e, por conseguinte, este ter suas atividades controladas pelo judiciário. Porém, não há um poder que controle as ações do poder judiciário, ao passo que, segundo a teoria de Montesquieu, cabe a ele próprio o seu controle. Isso advém do fato que na época em que o filósofo francês construiu a sua teoria, o juiz era tido como “a boca da lei”, estando o campo da hermenêutica jurídica ainda em seus primórdios, atrelado à concepção da escola exegética que pregava a interpretação literal e gramatical da lei (MARTINS, 2011). Além disso, do século XVIII aos dias atuais o Direito tornou-se mais complexo, surgindo novas atribuições às funções do Estado, atribuições estas que não encontraram respaldo na separação dos três poderes proposta por Montesquieu, surgindo assim as funções atípicas do três poderes.

Destarte, tais fatores somados ao fato de que as novas propostas hermenêuticas não comportam a atual complexidade do Direito, fazem com que o judiciário tenha enorme discricionariedade no proferimento das decisões judiciais, o famoso brocardo que diz que o juiz é “a boca da lei” evoluiu ao longo da história e se encaixa perfeitamente no conceito de ativismo judicial (SOLIANO, 2013).

Quanto ao segundo viés, é sabido que o Brasil passou longos períodos de sua recente república nas mãos de poderes que instauraram ditaduras (a primeira como o Estado Novo que durou 15 anos, sucedida por 20 anos de turbulenta democracia e posteriormente uma ditadura militar que durou 21 anos, findando-se em 1985). Esses poderes comandaram a feitura de documentos constitucionais que correspondem às suas perspectivas de poder no país, atrelando a isso uma enorme discricionariedade para o poder executivo. Com a queda do regime militar através do movimento das “Diretas Já!” em 1985, um novo poder constituinte originário surgiu para dar início a

construção da Magna Carta de 1988. Essa poder constituinte foi baseado em uma ânsia nacional em maior liberdade democrática que estava relacionada a uma menor atuação do executivo, tendo em vista o contexto dos anos da ditadura (BARBOSA,2015). Nesse sentido, o poder legislativo construiu um documento constitucional que prezasse por uma maior atuação do poder judiciário, já que historicamente é incumbido a este o poder de controlar o executivo. Porém, como ainda não existe uma forma concreta de regulação do poder judiciário este adquiriu enormes poderes discricionários de intervenção no executivo e no legislativo, através do proferimento de decisões pelos tribunais superiores (CAMPOS, 2012).

Essa discricionariedade encontrou maior respaldo após a edição da Emenda Constitucional nº 45 de 2004 que instituiu as súmulas vinculantes, que posteriormente foi regulamentada pela Lei 11.417/06. A proposta da súmulas vinculantes têm por objetivo utilizar-se de um enunciado pacificado, baseado numa série de decisões que foram proferidas de forma semelhante do Superior Tribunal de Federal, com força de lei, adquirindo este uma função atípica legislativa. O grande embate acerca do tema diz respeito ao respaldo constitucional para existência de tal instituto, tendo em vista que legislar é uma função atípica do poder judiciário e por isso fere o artigo 2º e o artigo 60, §4º, III, da Constituição que versa sobre a cláusula pétrea da tripartição dos poderes (MARTINS, 2011). Além disso, ainda há a discussão se a edição das súmulas vinculantes provoca um engessamento da interpretação do Direito, já que esta estaria restringida às decisões judiciais a entendimentos do STF, o que acarreta em uma diminuição da criatividade do Direito no momento do proferimento de decisões por tribunais inferiores.

Assim, pode-se perceber que a edição de súmulas vinculantes é uma tentativa de auto regulação do judiciário pelo próprio judiciário, como forma de evitar proferimento de decisões excessivamente arbitrárias por parte dos tribunais inferiores. Porém tal tentativa torna-se contraditória tendo em vista que as súmulas vinculantes proferidas pelo STF não vinculam o poder legislativo e nem mesmo o próprio STF, tendo este ainda amplos poderes no momento da decisão judicial (LIMA, 2013).

Além disso, que a EC nº45/2004 representa uma aproximação do modelo de jurisdição americana, criando assim uma jurisdição mista no Brasil, em que a decisão da Suprema Corte é equiparada à força de lei ou ato normativo em todo o Judiciário e Administração Pública, sendo denominada pelo ministro Luiz Roberto Barroso como uma “americanização do Direito Constitucional brasileiro”, idéia esta contrária a um Estado Constitucional de Direito, proposta pela Constituição de 1988, já que preza pela velocidade do julgamento das lides processuais em

detrimento a inovação da decisão judicial. Destarte, a criação das súmulas vinculantes pela EC nº 45/2004 representa também uma maior aproximação do Direito na política tendo em vista que as decisões proferidas pelo STF são utilizadas para ter um maior poder de interferência nas decisões políticas proferidas pelo executivo, fato este que encaixa-se perfeitamente na teoria da alopoiese social proposta por Luhmann (BOTELHO, 2009).

4 CONCLUSÃO

O fenômeno do ativismo judicial, aqui entendido como uma forma de interpretação da lei pelo magistrado que dá amplos poderes discricionários a este, tem se tornado recorrente no Brasil desde a feitura da Constituição de 1988 sendo observado de forma mais latente a partir da edição da Emenda Constitucional nº 45/2004 que reformou o judiciário e instituiu as súmulas vinculantes, que deram o poder legislativo atípico à função de estado judicante. Tal fenômeno torna-se problemático na medida em que dá poderes ao judiciário de interferir na seara política ao qual não corresponde a sua competência, além de engessar a criatividade judicial para o proferimento de decisões e impedir uma evolução da hermenêutica jurídica.

Essa perspectiva, como foi descrita neste trabalho, pode ser compreendida através de um viés histórico, político e social no Brasil e tem se tornado tema de inúmeros debates doutrinários com o objetivo de chegar a uma conclusão acerca dos efeitos de um judiciário com mais poder sobre as decisões do executivo, assim como qual o melhor modelo jurídico para o Brasil tendo em vista suas perspectivas atuais, já que o atual modelo híbrido, que coaduna o sistemas do *common law* e *civil law*, tem se mostrado ineficaz para corresponder às necessidades jurídicas do país.

Destarte, o entendimento dessas novas perspectivas que permeiam o constitucionalismo brasileiro no século XXI são de suma relevância para a criação de mecanismos que promovam uma atuação do judiciário de forma mais justa e eficiente e, principalmente, para impedir que arbitrariedades cerceiem os objetivos principais da função judicante no país.

REFERENCIAS

BARBOSA, Leon Victor de Queiroz. **O silêncio dos incumbentes: fragmentação partidária e empoderamento judicial no Brasil.** Tese (doutorado) Universidade Federal de Pernambuco. Programa de pós graduação em Ciências Políticas. Recife, 2015. 167p.

BOTELHO, Ana Cristina de Melo Pontes. **A corrupção política e seu estudo à luz da teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann e de sua projeção nos sistemas jurídico e político.** In: XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2009, São Paulo. Anais, São Paulo, Fundação Boiteux, 2009, p.2311-2340.

CAMPOS, Hélio Ourém; BANDEIRA, Luciana de Assunção Macieira. **Ulisses x Hércules: o perfil do judiciário brasileiro nas decisões de inconstitucionalidade.** In: 1º Congresso Internacional de Constitucionalismo e Democracia: o novo constitucionalismo latino-americano. Brasília, 2012. Revista CEJ, ano XVI, n. 58, set./dez. 2012, p. 58-64.

LIMA, Flávia Danielle Santiago. **Ativismo e autocontenção no Supremo Tribunal Federal: Uma proposta de delimitação do debate.** Tese (doutorado). Universidade Federal de Pernambuco. Programa de pós graduação em Direito. Recife, 2013. 300p.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento.** Trad. de Maria da Conceição Corte-Real. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980. 210p. Coleção Pensamento político.

MÂNICA, Fernando Borges. **Teoria da Reserva do Possível: Direitos Fundamentais a Prestações e a Intervenção do Poder Judiciário na Implementação de Políticas Públicas.** Revista Brasileira de Direito Público, Belo Horizonte, ano 5, n. 18, jul./set. 2007, p. 169-186.

MARTINS, Ives Grandra da Silva. **O ativismo judicial e a ordem constitucional.** Revista brasileira de direito constitucional. São Paulo, nº 18, jul/dez 2011, 16p.

MELO, José Tarcízio de Almeida. **Súmula Vinculante: aspectos polêmicos, riscos e viabilidade.** Palestra proferida na Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2007.

SOLIANO, Vitor. **Ativismo judicial no Brasil: uma definição.** Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.1, 1º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791

O ALARGAMENTO DO TIPO PENAL DE CORRUPÇÃO PASSIVA: O FINANCIAMENTO ILÍCITO PARTIDÁRIO

Cauê Varjão de Lima; Fernando Andrades Fernandes

(Universidade Estadual Paulista – Júlio de Mesquita Filho, campus de Franca, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais; Conselho Nacional de Desenvolvimento e Tecnológico (CNPq), cauevarjao@gmail.com e feranfer@uol.com.br.)

Resumo: O contexto jurídico-político da sociedade brasileira é de grande turbulência em razão dos acontecimentos que envolveram escândalos de corrupção e a demonstração da potencialidade que o poderio econômico tem ao influenciar as campanhas eleitorais, sendo que com este último problema surge uma emergência penal que resulta na necessidade de tutela penal para a vida em sociedade, pois em um Estado Democrático de Direito o processo democrático deve ser respeitado conforme a Constituição, porém com essa realidade surge a preocupação de que na falta da tipificação penal do financiamento ilícito partidário isso possa acarretar no alargamento de um tipo penal semelhante, no caso o de corrupção passiva, o que tem por consequência a violação dos direitos humanos e fundamentais e de princípios do Direito Penal: o da taxatividade e, em um segundo momento, com a devida positivação do delito, o da irretroatividade penal, levando insegurança jurídica para os imputados e violação de direitos contidos na Constituição Federal, na Convenção Interamericana de Direitos Humanos e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Portanto este trabalho levanta a hipótese da distinção entre a corrupção passiva e o financiamento ilícito partidário através de demonstração científica dos aspectos dogmáticos que os compõem, e como não realizar essa devida distinção pode significar uma violação aos direitos humanos.

Palavras-chave: Corrupção passiva; Financiamento ilícito partidário; princípio da taxatividade;

Introdução

Não há dúvida que a corrupção corrói o bem comum sendo a sua ocorrência extremamente perniciosa para a Administração Pública, tendo, indiretamente, como prejuízo, a não efetivação dos Direitos Fundamentais para os cidadãos brasileiros, v.g., assistência social, educação, saúde etc. Isto porque, recursos financeiros são desviados de sua utilidade pública para serem integrados ao patrimônio particular dos próprios membros que integram o Estado. A corrupção no Brasil, que é generalizada, como pode ser vista pelos diversos casos de corrupção existentes no país, sendo que no ranking da Transparência Internacional o Brasil aparece em 96º de 180 países (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2017). A título de exemplo dos valores envolvidos, o Tribunal de Contas da União julgou no Acórdão 3089/2015 TCU-Plenário que cerca de R\$ 29 bilhões foi o valor do prejuízo causado à Petrobrás em razão da prática de corrupção.

O objetivo deste trabalho não é explanar sobre a questão da corrupção ser nociva e impedir a efetivação dos direitos humanos, sendo que os argumentos tecidos nos parágrafos antecedentes foram apenas para constatar a realidade brasileira, e assim explicar de onde vem a reação e indignação da opinião pública. Nosso objetivo é debater sobre a efervescência pública de combate à corrupção, surgindo a pergunta se

para o seu “enfrentamento vale tudo?” A resposta é certamente que não, pois devemos ser guiados pela Constituição, à luz dos direitos humanos e fundamentais assim como todo o ordenamento jurídico. Uma das tendências nesta linha de enfrentamento à corrupção é o alargamento dos tipos penais de modo a abranger outros tipos de condutas, mesmo sendo danoso para os direitos fundamentais, assim como para segurança jurídica, dos imputados. Nesta investigação o foco incidirá sobre a questão de se querer considerar como corrupção passiva, art. 317 do Código Penal, o financiamento ilícito de partidos político, mesmo que sem previsão em nosso ordenamento jurídico.

Portanto, a hipótese de que se parte é a de que o financiamento ilícito partidário não pode ser entendido como delito de corrupção passiva, pois são dois crimes distintos, tendo por metodologia a dialética entre o pensamento sistemático, com a análise dogmática dos dois delitos estudados com vistas à harmonia do sistema jurídico penal, e o pensamento problemático, pois o financiamento ilícito partidário não possui previsão legal, destarte é um problema que precisa da reflexão do Direito Penal.

1. Aspectos Criminológicos

Em uma análise científica de temas relacionados ao Direito Penal não podemos deixar de nos basear na Criminologia, pois é esta que fornece o substrato empírico sobre o qual deverá incidir as normas jurídico-penais, caso contrário não estaríamos realizando as devidas reflexões sobre o tema objeto da investigação. Revela-se importante ressaltar, que estamos inserido em um contexto do Direito Penal de “terceira velocidade”, no qual “a pena de prisão concorre com uma ampla relativização de garantias político-criminais, regras de imputação e critérios processuais” (SILVA-SANCHEZ, 2013, P. 193), sendo esta uma realidade muito recorrente no contexto do Direito Penal Econômico, no qual se costuma situar também a corrupção.

Isto ocorre, pois sempre que a sociedade se defronta com alguma dificuldade no controle da conduta o Direito Penal é invocado como principal solucionador de tais problemas, independente se tal solução terá resultados. Contudo, não se inclui entre os objetivos desta investigação saber se a lei penal é um solucionador de problemas econômicos ou sociais. Não obstante, a sociedade deve se preocupar com os abusos do poderio econômico, pois atualmente grandes corporações ou conglomerados econômicos possuem a capacidade político e financeira de controlar o próprio governo, sendo que no art. 14, §9º da Constituição Federal restou previsto que lei complementar deverá dispor sobre a legitimidade das eleições contra a influência do poderio econômico, evitando-se assim a maculação do mandato popular.

A expansão do Direito Penal (SILVA SANCHEZ, 2013) tem diversos aspectos dentro de seu

fenômeno, sendo que um deles é o surgimento de novos bens jurídicos, em especial os coletivos, e não poderia ser diferente em uma sociedade altamente complexa, como nunca fora antes na história da humanidade. Trata-se de uma nova realidade, com novos valores e novos interesses a serem protegidos, esclarecendo o posicionamento aqui assumido no sentido de que o Direito Penal é por excelência o instrumento de proteção aos bens jurídicos. Por outro lado, esta expansão entra em confronto com a ideia de um Direito Penal Mínimo, conseqüentemente com as máximas garantias, e aqui é onde ocorre o risco de se violar os direitos fundamentais dos imputados, pois tende-se a alargar os tipos penais e relativizar as garantias para que o sujeito seja responsabilizado e punido pela suposta prática delitiva. Em determinadas situações o Sistema Penal relativiza as garantias nos dois extremos: quando envolve a baixa criminalidade, alguns órgãos oficiais “põem de lado” o procedimento, visto ser demasiadamente custoso um processo, enquanto no outro extremo o da criminalidade dos poderosos algumas garantias são relativizadas pela dificuldade probatória. De qualquer modo em ambas as situações temos a possibilidade de punição de restrição da liberdade, mesmo sendo situações de patente violação dos direitos fundamentais, portanto, inaceitáveis dentro da nossa ótica constitucional.

2. A não distinção como violação aos direitos fundamentais

A questão da confusão, proposital ou não, que a doutrina ou os órgãos oficiais tem de alargar o conceito de corrupção passiva para abarcar condutas alheias àquelas que constam no tipo penal é algo muito sério para ordem constitucional vigente, pois isso colide frontalmente com preceitos garantidos não apenas em nossa Carta Magna, como em convenções internacionais de direitos humanos. Portanto, já antecipamos que tentar imputar como corrupção passiva aquele que supostamente doou ou recebeu recursos financeiros ou com valor econômico paralelamente à contabilidade da Justiça Eleitoral implica seriamente no risco de violar direitos fundamentais de ordem nacional e internacional.

O que se pretende aqui explicar é que as garantias fundamentais implicam na exigência do respeito ao princípio da legalidade penal, pois ele é quem constitui como regra a limitação do *ius puniendi* estatal frente a liberdade do cidadão. Esse princípio surge com o próprio contrato social, pois “apenas as leis podem indicar as penas de cada delito e que o direito de estabelecer leis penais não podem ser senão da pessoa do legislador, que representa toda a sociedade ligada por um contrato social” (BECCARIA 2008, p. 20) Tal preceito foi consagrado pela Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 em seu art. 8º segundo o qual “a lei apenas deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias e ninguém pode ser punido senão por força de uma lei estabelecida e promulgada antes do delito e legalmente aplicada”,

esse princípio é de suma importância em tempos de emergência penal, sendo ele que fornece base para se evitar as injustiças de uma punição equivocada.

O princípio da legalidade, presente em todas as democracias liberais, e sendo um pressuposto do Estado de Direito, sofreu evolução histórica, visto que faz parte da identidade cultural de um povo, entrelaçando intrinsecamente com outros princípios, entre eles o da taxatividade, destarte, alcançado até a sua nova dimensão, a do

mandato de certeza, para que o crime e a pena a ele cominada possam ser considerado, não basta uma lei que lhe seja temporalmente anterior e inaplicável às hipóteses assemelhadas. É mister que a lei defina o fato criminoso, ou melhor, enuncie com clareza os atributos essenciais da conduta humana de forma a torná-la inconfundível com outra (LOPES, 2000, p. 258)

Do mesmo modo, temos o princípio da irretroatividade da lei penal, que é consagrado na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, assinada em San José da Costa Rica em 1969, promulgada em 1992 pelo Decreto n. 678, quando integrou o sistema normativo brasileiro, e que em seu art. 9º consagra o princípio da legalidade dispondo expressamente que “ninguém pode ser condenado por ações ou omissões que, no momento em que forem cometidas, não sejam delituosas, de acordo com o direito aplicável”. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento máximo internacional para a proteção do ser humano, garante em seu artigo XI, 2, que “ninguém poderá ser considerado culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional”, ou seja, é indiscutível quanto ao princípio da legalidade e da irretroatividade da lei penal dentro da ótica dos direitos humanos. Quanto ao Direito Constitucional esses dois princípios encontram guarida no art. 5º, inc. XXXIX e XL, os quais preveem que ninguém poderá ser condenado se não houver lei anterior que defina como crime e que a lei penal não retroagirá, exceto para beneficiar o réu, respectivamente. Portanto, a hipótese é de que constitui violação aos direitos humanos imputar como delito de corrupção passiva àquele que se encaixaria dentro do financiamento ilícito partidário.

A questão da irretroatividade da lei penal é preciso ser levantada, pois após se distinguir um delito do outro, sendo um deles de *lege ferenda*, é preciso advertir que não há que se falar em anistia, pois não é possível anistiar crime não previsto em lei, é crime inexistente, seria uma anomalia jurídica e contraria as garantias fundamentais, a criminalização após conduta anterior apenas geraria uma total insegurança jurídica na sociedade, qual segurança o cidadão teria se a qualquer instante ele pudesse sofrer as sanções penais por alguma conduta que não constituía crime no momento de sua realização. Portanto, apenas poderá se punir por financiamento ilícito partidário caso venha uma lei futura e assim o defina.

A necessidade de se preservar os direitos e garantias que são expressão dos direitos humanos do imputado não significa uma irrestrita vedação quanto à responsabilidade penal em relação aos que efetivamente foram autores do delito, devendo ser distinguidas as situações de quando um partido político ou candidato a algum cargo eletivo recebe recursos financeiros a título de vantagem indevida com a pretensão de comprar-se a função antes mesmo de assumir o mandato, daquelas em que o candidato ou partido que recebe recursos paralelamente à Justiça Eleitoral, mas o financiador não tem o intuito de comprar o exercício da função. A hipótese levantada é a de que na primeira situação resta configurada a prática delitativa de corrupção passiva e deverá o sujeito ativo ser responsabilizado pelo delito se preenchidos os demais requisitos; na segunda ocorre a prática de financiamento ilícito partidário, sem que tenha ocorrido o pagamento de propina em razão da função, restando duvidosa a simples aplicação do art. 317 do Código Penal, que prevê o crime o mencionado crime de corrupção passiva.

3. Distinção entre corrupção passiva e financiamento ilícito partidário

3.1 Definição para financiamento ilícito partidário

Cabe agora analisarmos a distinção entre, os delitos de corrupção passiva e financiamento ilícito partidário. Inicialmente cabe advertir que, enquanto a corrupção passiva encontra-se expressamente positivada no Ordenamento Jurídico brasileiro, o financiamento ilícito partidário é uma hipótese de *lege ferenda*, pois em nosso ordenamento jurídico não temos nenhuma previsão penal para a doação de recursos paralelamente à contabilidade da Justiça Eleitoral, configurar outros delitos, *v.g.*, falsidade ideológica eleitoral, lavagem de dinheiro, crime tributário e, eventualmente, a própria corrupção passiva, porém, desde que se preencha os requisitos destes tipos penais.

Registre-se uma questão terminológica relacionada à hipótese de *lege ferenda*, na medida em que é informalmente denominada como “caixa dois”, diversamente da expressão financiamento ilícito partidário aqui adotada. Adotamos o citado termo por razões científicas, visto que “a univocidade e a precisão de seus termos fariam da linguagem científica o melhor instrumento para as funções de demonstração e de verificação” (PERELMAN, 2014, P. 147), ademais “caixa dois” é uma designação coloquial, equivalendo-se a imprecisões técnicas, como tipificar homicídio como assassinato, utilizar termos como ladrão ou trombadinha. Ademais, o uso da expressão “caixa dois” pode conduzir a uma restrição do fato apenas ao período eleitoral, diversamente da maior adequação de se abranger todas as atividades partidárias.

Portanto, tomando por inspiração o *artículo 304 bis da Lei Orgânica 5/2010 do Código Penal Espanhol*, por financiamento ilícito partidário

pode se entender a doação ou recebimento, direta ou

indiretamente, de recursos, valores, bens ou serviços estimáveis economicamente destinadas a um partido político, coligação, candidato, político ou agrupações de eleitores contrários ao que é permitido pelo Direito ou paralelamente à contabilidade da Justiça Eleitoral. Esta descrição não é minuciosa e não tenta ser uma proposta legislativa, apenas se baseia no mencionado modelo legislativo, visto que ele traz os conceitos fundamentais na distinção com a corrupção passiva que são o sujeito ativo, o bem jurídico e a vantagem indevida.

3.2 Bem Jurídico

A questão do bem jurídico é sem dúvida o divisor de águas entre um delito e outro, devendo referir-se a interesses essenciais para a vida em sociedade. A distinção dos bens jurídicos tutelados é o que nos permite identificar com maior clareza a diferença entre todos os delitos do ordenamento penal. Antes de avançar cabe reforçar que a hipótese objeto da análise se refere a um delito de *lege ferenda*, em relação ao qual, pois, o bem jurídico pode ou não revelar-se carente de tutela penal, impondo-se a análise sobre a sua verificação. Quanto à corrupção passiva, ainda que não exista um consenso estabilizado a respeito, registre-se que a lei, doutrina e jurisprudência tendem a reconhecer que o que se protege é a probidade da função pública, a Administração Pública e a moralidade dos funcionários que a integram, se “constituindo a corrupção passiva a venalidade de atos de ofício, num verdadeiro tráfico da função pública” (BITENCOURT, 2016, p. 118).

Uma atualizada consideração da função de exclusiva proteção de bens jurídicos que se atribui ao Direito Penal permite uma diferenciação entre os diversos delitos que integram determinado ordenamento jurídico. A elevação de um determinado interesse à categoria de bem jurídico penal pode se dar em função de razões de natureza política e dogmática. No primeiro, é em razão de ser uma consequência das transformações políticas, econômicas e sociais de um povo, pois se pretende proteger determinadas condições fundamentais que são indispensáveis para a convivência em sociedade. Nesse sentido, ainda que em perspectiva diversa, de acordo com Prado (2003, p. 36), para Liszt, “no limite entre Política Criminal e Direito Penal está o lugar onde se situa o bem jurídico – como ponto de união. O bem jurídico vem a ser, portanto, uma criação da experiência e como tal é um interesse vital do indivíduo ou da comunidade”. Enquanto o segundo se justifica pela função teleológica que o bem jurídico possui, visto que “todo delito ameaça um bem jurídico não é possível interpretar, nem portanto conhecer, a lei penal, sem lançar mão da idéia de bem jurídico (MAURACH-ZIPF *apud* PRADO, 2003, p.61).

Não obstante, nosso sistema jurídico-penal deve ser orientado pela Constituição, visto que este é o documento máximo de nosso ordenamento

e tem entre suas diversas funções limitar o poder

estatal, além de que é de tal documento que se retira as diretivas de política criminal. Portanto, “num Estado de direito baseado na liberdade dos indivíduos, um conceito político-criminal de bem jurídico vinculantes só pode resultar das tarefas positivadas na Constituição” (ROXIN *apud* LOPES, 2000, p. 329). Além do mais para submeter um indivíduo a uma pena que restrinja um direito fundamental, que é a liberdade de ir e vir, é necessário que tal indivíduo viole ou lese um direito proveniente da Constituição.

No financiamento ilícito partidário, o que se pretende proteger é o processo democrático e a legitimidade das eleições, e tais valores estão intrinsecamente ligados à Constituição, desde seu preâmbulo, no qual a Assembléia Nacional Constituinte instituiu o Estado Democrático, baseado na representatividade, visto que logo no art. 1º, parágrafo único, se estabelece que todo poder emana do povo, que exerce através de seus representantes eleitos ou diretamente. A Constituição continua a tratar da legitimidade democrática e das eleições em especial nos capítulo IV, “Dos Direitos Políticos”, e Capítulo V “Dos Partidos Políticos”, do Título II, “Dos Direitos e Garantia Fundamentais. Além do mais é um pressuposto do Estado Democrático de Direito que o sistema jurídico e as instituições democráticas possuam a responsabilidade de proteger as eleições dos representantes do povo e o processo democrático, pois a qualquer sistema se pressupõe a necessidade de autopreservação.

Todavia, é necessário avançar no que tange ao bem jurídico gozar de respaldo constitucional, em especial, considerando o art. 14º, §9º da Constituição, que estabelece que o legislador irá estabelecer as situações de normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico. Esta questão do poder econômico ser capaz de influenciar (não se fala de abuso, mas influência) e desequilibrar as disputas eleitorais foi uma das razões para o Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.650/DF declarar inconstitucional as doações de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais, visto que além de não gozarem de cidadania, elas doam volumosos recursos para determinados candidatos ou partidos políticos, com potencialidade para desequilibrar a disputa e violar o princípio da isonomia.

Portanto, não resta dúvidas de que revela-se adequado à Constituição o interesse de proteger as eleições e o processo democrático, logo possuindo a dignidade de serem bens jurídicos, sendo que o financiar ilicitamente partidos político é violar, lesar tais interesses. Dado que doar paralelamente à contabilidade oficial pode desequilibrar a disputa eleitoral, por conseguinte macula o mandato popular daquele determinado candidato, tendo sido eleito por meio da utilização de dinheiro ilícito, assim portando um mandato ilegítimo. Por tal razão e com apoio constitucional deve ser passível de tutela

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

penal o bem jurídico ora debatido, configurando-se como algo estritamente necessário para a democracia brasileira.

3.3 Sujeito Ativo

Após analisarmos o bem jurídico tutelado nos dois tipos penais, cabe agora estender o debate para o sujeito ativo do crime, ou seja, quem comete ou tem a potencialidade de realizar a conduta danosa perigosa para o bem jurídico. Este aspecto é fundamental na distinção entre um e outro delito, é aqui que os contornos se tornam concretos, pois

nem a conduta do polo ativo nem o comportamento do polo passivo, da perspectiva jurídico-penal, relacionam-se *necessariamente* com corrupção. Não basta, portanto, argumentar que a criminalização da doação irregular ou do caixa dois eleitoral serve como enfrentamento da corrupção (LEITE; TEIXEIRA, 2017, p. 139).

Na corrupção passiva, o bem jurídico tutelado é a Administração Pública, logo apenas quem detêm o exercício da função pública pode afetar tal bem jurídico. Trata-se de um delito próprio de funcionário público, sendo que a conduta de um particular não tem potencialidade de ferir o prestígio da Administração ou do funcionário, salvo quando ele é o corruptor ativo, neste caso teremos a configuração do art. 333 do CP. Na legislação brasileira, a consideração de funcionário para fins penais e seus equiparados está positivado no art. 327 do CP, sendo aquele que exerça cargo, emprego ou função pública, independentemente de ser transitório ou remunerado. Cargo público é um instituto do direito administrativo, com a definição legal contida no art. 3º da Lei n. 8.112/90, no qual o “cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor”, seguindo o regime estatutário. Sendo então cargos “as mais simples e indivisíveis unidades de competência a serem expressadas por um agente, previstas em número certo, com denominação própria, retribuídas por pessoas jurídicas de Direito Público e criadas por lei” (MELLO, 2005, p. 235) ou resolução legislativa. Quanto aos empregados públicos, previstos no art. 37, IX, da CF, são os servidores contratados pela Administração Pública para integrar seu quadro de pessoal, sob o regime da CLT, sendo que, na realidade, a questão de integrar tal quadro é a essência do funcionário público e do bem jurídico tutelado ser Administração Pública e seu prestígio, integridade e confiança, pois apenas aqueles agentes que integram a máquina estatal são os que podem macular a sua imagem.

Não obstante, o que mais importa nesta discussão é a questão da função pública, primeiro por ser mais abrangente, visto que cargo e emprego público ficam restringidos a determinados institutos do direito administrativo e pode até mesmo sugerir a exclusão dos altos funcionários do governo, *v.g.*, aqueles eleitos para mandato político (este que é o nosso principal foco); segundo, porque não podemos perder de vista que a figura analisada é o financiamento ilícito partidário, em relação ao qual a questão do cargo ou

emprego público não é interessante, pois em relação a este fato o que prepondera é o interesse para com o processo democrático e os representantes que serão eleitos pelo povo.

O requisito do exercício da função pública encontra-se previsto no próprio *caput* do art. 317 do Código Penal, sendo definida por Maggiore, conforme Fragoso, como “toda atividade que realiza os fins próprios do Estado, mesmo quando exercida por pessoas estranhas à administração pública. O que conta não é a qualidade do sujeito, público ou privado, mas, a natureza da função.” (MAGGIORE *apud* FRAGOSO, 1986, p. 385). A função pública é necessariamente um conceito aberto, pois a sua definição deve estar condicionada pela atividade e não pela mera qualidade formal do sujeito, de modo que o agente precisa ter como objetivo a satisfação da necessidade pública. Esta noção permite compreender com clareza o que é a corrupção passiva, uma vez que esta nasce com o pacto do injusto, no qual o agente no exercício da função pública, visa satisfazer interesse privado, em prejuízo do bem comum; ou seja, poderes públicos são utilizados em detrimento da sociedade para fins particulares.

Quanto ao financiamento ilícito partidário não se verifica a exigência de que seja um funcionário público, pois além do mais, como restou claro no tópico anterior, o bem jurídico tutelado não é a Administração Pública, mas sim o processo democrático ou a legitimidade das eleições. Portanto, não apenas quem exerce função pública pode ser sujeito ativo como também o particular pode figurar como sujeito ativo, desde que seja candidato. É necessário ter em mente que temos dois lados da moeda, de um lado temos o financiador ilegal, uma pessoa física ou jurídica que doa recursos paralelamente aos registros oficiais, lembrando que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a doação por pessoas jurídicas (ADI 4.650/DF), de outro, quem recebe as doações irregulares. Saliente-se que o foco desta investigação não se dirige ao financiador, mas, sim, ao que recebe as doações irregulares, pois este é quem pode ser confundido com o sujeito passivo da corrupção passiva.

Não necessariamente o candidato a algum cargo eletivo é um funcionário público, sendo perfeitamente possível a hipótese de reeleição, na qual, aí sim, há um sujeito que exerce função pública, mas tal qualificação não altera em nada na configuração penal, pois se assim fosse a exigência não se abrangeria aos particulares que são candidatos. Portanto, restringir como sujeito ativo apenas quem é funcionário público significaria limitar o tipo penal, tornando-o ser ineficaz para tutelar o bem jurídico. Concluimos que apenas o funcionário público é quem pode realizar a conduta de corrupção passiva, enquanto o financiamento ilícito partidário possui um rol mais abrangente de potenciais agentes ativos, pois basta ser candidato a algum cargo eletivo.

3.4 Objeto material

A vantagem indevida é objeto material do delito de corrupção, pois é por ela que o funcionário público se vende, visto que a corrupção nada mais é do que a mercancia da função pública. A “vantagem não é um instrumento accidental para cometer corrupção, senão seu principal elemento constitutivo” (GRECO; TEIXEIRA, 2017, p. 28), sendo ela qualquer espécie de benefício, dádiva, proveito ou vantagem contrária ao Direito, que não seja previsto para aquela determinada função pública. Debate já superado é o de se exigir que seja a vantagem indevida uma representação econômica ou valor econômico, pois a vantagem pode ser subjetiva, satisfazendo interesse pessoal, podendo ser de qualquer espécie. A importância da análise deste aspecto e a sua distinção de um delito para o outro é justamente o receio do poderio econômico ser capaz de apagar a fronteira entre o que é corrupção passiva e o que é financiamento ilícito partidário. Este visa impedir a maculação da legitimidade democrática que possa vir a surgir a partir de doações ilegais, aquele visa impedir a mercancia da função pública.

No julgamento da chapa Dilma-Temer (AIJE 194358, Rp 846, AIME 761), candidatos à presidência do Brasil, restou comprovado que houve doações para campanhas eleitorais dentro da contabilidade oficial, mas que na verdade consistiram pagamento de propina, tendo se verificado a pactuação do injusto entre o *extraneus* e o *intraneus*, ou seja, o conluio, de modo que o suposto agente de corrupção utilizou os meios institucionais como instrumento de lavagem de dinheiro, para auferir vantagens indevidas que foram destinadas a campanhas eleitorais com chancela da Justiça Eleitoral. Não obstante, houve doações paralelas à Justiça Eleitoral, embora não fosse a título de suborno.

O cerne está no pacto do injusto firmado entre os agentes, já que “afirmaram-se tanto corrupção simples quanto com infração funcional como instâncias de um abuso de poder condicionado por vantagem” (GRECO; TEIXEIRA, 2017, p. 31-32). No financiamento ilícito partidário não se requer que seja firmado um pacto de injusto entre o candidato e o financiador, bastando que a doação seja alheia à contabilidade oficial, não havendo o intuito de se comercializar determinada função, tratando-se, então, da natureza do pagamento.

Poder-se-ia questionar que o dinheiro é um bem fungível por excelência e que não é possível na contabilidade oficial distinguir o que possui natureza de propina e o que é doação ilícita de campanha, no sentido de que a vantagem indevida contaminaria o lícito. Esta questão foi levantada pelo Ministro Herman Benjamin no julgamento da chapa Dilma-Temer. Trata-se de ponderação necessária, pois não pode o Direito Penal pressupor que qualquer doação paralela à contabilidade eleitoral possa ser entendida com intuito corruptor, o que implicaria em alargar demais o tipo penal. Neste raciocínio pode se chegar ao

absurdo de considerar até mesmo doações permitidas

pela lei com intuito corruptor, sendo necessário que reste provada a natureza de vantagem indevida. Por essa linha restritiva para restar configurada a possível tipificação do financiamento ilícito partidário é necessário que ele seja ilícito, alheio à Justiça Eleitoral, não havendo a exigência de demonstração da finalidade dos recursos utilizados.

Conclusão

À caminho das considerações finais, cabe recordar o intuito desta investigação foi o de realizar a distinção entre o financiamento ilícito partidário e a corrupção passiva, a partir da dialética entre o pensamento sistemático, pelo qual pode ser analisada a segunda, uma vez já contar com a previsão no ordenamento jurídico, e o pensamento problemático, pelo qual deve ser analisado o primeiro, uma vez tratar-se de um *topoi* só reconhecido de *lege ferenda*. Advirta-se que a não realização desta análise implica no risco de violar os direitos humanos dos imputados, com a correlata violação do princípio da taxatividade e da irretroatividade da lei penal, estes que são ignorados quando se está ante à uma efervescência pública no combate aos delitos de corrupção.

O financiamento ilícito partidário não possui previsão no Ordenamento Jurídico brasileiro, portanto, trabalhamos com a hipótese de uma previsão de *lege ferenda*, restando a possibilidade atual de se configurar outro delito, *v.g.*, falsidade ideológica eleitoral, lavagem de dinheiro, crime tributário e até mesmo corrupção passiva, mas financiamento ilícito partidário não irá ocorrer enquanto seja mantido este estado de carência de tutela penal.

Portanto, a título de considerações finais, é possível estabelecer as seguintes distinções entre um delito e outro: o primeiro elemento é o bem jurídico tutelado, de modo que a corrupção passiva protege a probidade da Administração Pública e a moralidade do funcionário público, enquanto o financiamento ilícito partidário visa sancionar quem viola a legitimidade das eleições e o processo democrático. A partir desta distinção podemos deduzir a questão do sujeito ativo do delito, de modo que na corrupção passiva temos como requisito *conditio sine qua non* circunstância de que a conduta seja realizada por aquele que exerce função pública, funcionário público, sendo um delito próprio; já conduta relacionada ao financiamento ilícito partidário pode ser realizada tanto por agente público quanto privado, visto que a condição necessária é que seja candidato a cargo eletivo (nesta investigação o foco incidiu no caso do recebimento de financiamento e não dos financiadores em si, o qual foi deixado para outra oportunidade). O último aspecto analisado foi o do objeto material, que na corrupção passiva é a vantagem indevida, que é qualquer dádiva ou proveito recebido, solicitado ou aceito que formaliza a concretização do pacto do injusto, sendo esta indispensável para a configuração do delito, ao

passo que no financiamento ilícito partidário é qualquer recurso doado e recebido de modo alheio à contabilidade registrada na Justiça Eleitoral, sem se analisar o intuito de tal doação. Deste modo é evidente que se trata de dois delitos distintos, além de que o financiamento ilícito partidário não encontra previsto no Ordenamento Jurídico.

Portanto é de extrema necessidade a sua tipificação para a tutela do bem jurídico estudado, mas sempre em respeito ao princípio da taxatividade e da irretroatividade da lei penal, pois caso venha a ser criminalizado, será a partir da previsão legal é que poderá surtir efeitos jurídico-penais, para que assim os direitos humanos e fundamentais de todos os cidadãos sejam respeitados, pois em um Estado Democrático de Direito outra solução não é possível.

Referências

- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 4º ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial 5: crimes contra a administração pública e crimes praticados por prefeitos**. 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2016.
- FERNANDES, Fernando Andrade. Sobre uma opção jurídico-política e jurídico metodológica de compreensão das ciências jurídico-criminais. In: COSTA ANDRADE, Manuel da et al. (Org.). **Liber discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias**. Coimbra: Coimbra Ed., 2003. p. 53-83.
- Fragoso, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal: Parte Especial Volume II**. 5º ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986
- GRECO, Luís; TEIXEIRA, Adriano. Aproximação a uma teoria da corrupção. in: LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano (orgs.). **Crime e Política: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito**. Organizador Alaor Leite, Adriano Teixeira. – Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.
- LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano (orgs.). **Crime e política: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito**. Organizador Alaor Leite, Adriano Teixeira. – Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.
- LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. **Teoria constitucional do direito penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 18º ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional 45, de 8.12.2004. MALHEIROS: São Paulo, 2004.
- PERELMAN, Chaim. **Tratado da Argumentação: a nova retórica**. 3. Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.
- PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico-penal e constituição**. 3. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. **A expansão do direito penal**. Tradução Luiz Otávio de Oliveira Rocha. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.
- TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption Perceptions Index 2017**. Disponível em <https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2017>. Acesso em 17 de maio de 2018.

A COLABORAÇÃO PREMIADA COMO MECANISMO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

- (1) Francisco Dionisio do Nascimento Júnior; (2) Francisco de Assis Fernandes de Abrantes; (3) Ennio Phablo de Azevêdo Pereira; (4) Marla Luryan do Nascimento Pereira

(1) *Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: dionisionjr@hotmail.com;* (2) *Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: franciscofabrantes@gmail.com;* (3) *Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: enniopadv@gmail.com;* (4) *Universidade Federal de Campina Grande, E-mail: marlaluryan@gmail.com*

Resumo: Este estudo buscou analisar o instituto da colaboração premiada, enfocando no combate a corrupção, principalmente aquela sistêmica, impregnada nos altos escalões de poder e do Estado. Atrelado a isto, verifica-se que o meio de obtenção de prova ora analisado é constitucional, legítimo e ético, bem como que plenamente capaz de enfrentar às organizações criminosas na atualidade, buscando demonstrar os conceitos, critérios e formas de aplicabilidade do instituto, sem jamais escusar-se daquilo trazido pela doutrina ou contido no próprio texto legal. Desta forma, objetivou-se com este estudo, partindo do método de abordagem dedutivo e com técnica de pesquisa centrada na revisão bibliográfica, os conceitos, requisitos e especificidades da colaboração premiada, como também quais são os desafios e a serem enfrentados para combater a corrupção, notadamente à modernização da legislação pátria, dentre outros. **Palavras-chave:** Colaboração Premiada; Organização Criminosa; Corrupção.

1. INTRODUÇÃO

A corrupção está enraizada em toda a história da humanidade, ou seja, desde o surgimento das sociedades, diversos indivíduos se utilizam de subterfúgios para burlar a norma posta e, por conseguinte, adquirir vantagens indevidas, sejam elas financeiras ou não, ocasião que se desvendar e combater este tipo de crime é de uma dificuldade singular, dada as especificidades sobre a matéria e grande sofisticação de seus agentes criminosos.

Desta feita, se a corrupção em pequena escala e por um número pequeno de indivíduos já é por demasiado difícil de combater, quiçá discutir tal delito em escala do próprio Estado, por aqueles que detém o poder e utilizam dos aparatos estatais para seu cometimento.

Outrossim, conforme já exposto, com a qualificação dos agentes criminosos, também se faz necessário que os meios de obtenção de prova sejam diversificados e, por conseguinte, se tornem eficazes no enfrentamento a tais violações à norma jurídica ora posta em questão, momento em que o instituto da colaboração premiada se faz meio fundamental no combate a tais organismos delituosos.

O presente trabalho se justifica diante da relevância e pertinência temática do assunto, vez que tal tema é matéria corrente na doutrina e jurisprudência nacional e internacional, dado os inúmeros casos recentemente descobertos de corrupção e na dificuldade em encontrar os agentes que os praticam sem haver algum indivíduo inserto no próprio núcleo da organização criminosa.

Outrossim, o presente estudo tem por objetivo o de demonstrar os conceitos e teorias que circundam a matéria, notadamente no que tange a importância da utilização da colaboração premiada como forma de prova para a prevenção, elucidação e repressão das organizações criminosas, utilizando a doutrina, legislação e possível jurisprudência sobre o tema como meios de obtenção de dados e fontes do tema.

2. METODOLOGIA

Como método de abordagem, será utilizado o dedutivo, ou seja, partindo de uma premissa geral, se busca uma análise do tema em específico. Desta forma, será possível a partir “de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis, se possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica” (GIL, 2008, p. 09).

Em relação aos procedimentos trabalhados, o presente estudo se utilizou da técnica de pesquisa de revisão bibliográfica, coletando e analisando dados correlatos à matéria, sejam eles referentes à legislação, doutrina ou jurisprudência correlata. Portanto, com tal análise de pesquisa foi possível descrever sobre a importância do instituto da colaboração premiada no combate à corrupção.

Por fim, há de se ressaltar que neste estudo cumpriu-se o objetivo geral e os específicos sobre o tema, analisando o instituto da colaboração premiada e sua correlação ao combate as organizações criminosas, principalmente ao se tratar sobre corrupção sistêmica.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 A CORRUPÇÃO SISTÊMICA NAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

No cenário político atual, não há dúvidas em se afirmar que a corrupção é endêmica ou sistêmica, como se preferir chamar, dado que em grande parte das instituições governamentais diuturnamente se escancaram novos casos de corrupção e desvios ilícitos de capital, principalmente para angariar fundos à partidos políticos e, por conseguinte, sustentar a própria máquina estatal com financiamento de origem duvidosa.

Desta forma, o que na atualidade ocorre é de que o Estado funciona à mercê da corrupção, vez que quase que em regra, aqueles que estão no topo da cadeia de poder são os que nitidamente

encontram-se envolvidos em escândalos de corrupção e fazem com que seja cada vez mais custoso, difícil e complexo o combate aos delitos praticados por estas organizações criminosas.

Logo, em dias atuais, a corrupção encontra-se impregnada nos autos escalões governamentais, afetando inclusive os serviços essenciais, vez que existe uma subversão significativa das esferas de poder, ocasião que se atrela à dificuldade em prevenir, desvendar ou de reprimir atos de corruptos, diante da sofisticação deste processo.

Conforme MENDRONI, 2015, p. 30, temos que:

Trata-se de espécie de organização criminosa que age dentro do próprio Estado, em todas as suas esferas – Federal, Estaduais e Municipais, envolvendo, conforme a atividade, cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. É formada essencialmente por políticos e agentes públicos de todos os escalões, envolvendo, portanto, necessariamente, crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública (corrupção, concussão, prevaricação, etc.). Mas também, quase que inevitavelmente outras infrações penais como aquelas que se relacionam direta ou indiretamente.

Desta feita, conforme bem explicitado, a corrupção sistêmica encontra-se impregnada em todos os escalões governamentais, praticados por funcionários públicos e, em regra, com o apoio da iniciativa privada que enriquece ilicitamente as custas do próprio Estado, sob vantagens indevidas posteriormente dadas aos participantes do esquema delitivo.

Portanto, é visível que a corrupção no estágio em que se encontra na atualidade é de difícil combate e se faz necessária a utilização de mecanismos modernos e eficazes para seu combate, dado que estão ligados de maneira intrínseca na própria atividade estatal.

Conforme explicita o Procurador da República encarregado pela força tarefa da Lava Jato, operação que busca apurar desvios em contratos envolvendo a Petrobrás, temos que a corrupção é sussurrada entre quatro paredes. Corruptor e corrupto fazem pacto de silêncio. Não há testemunha. O ato corrupto é disfarçado de ato legítimo (DALLAGNOL, 2015).

Desta forma, é cediço que o Estado que busca combater tais atos corruptos também deve se especializar para encontrar os agentes criminosos disfarçados de agentes públicos, ocasião que surgem os mais variados institutos jurídicos com eficácia para combatê-los, tais quais a colaboração premiada, as interceptações telefônicas, telemáticas e quebras de sigilo bancário e fiscal, por exemplo.

3.2 OS DESAFIOS NECESSÁRIOS AO COMBATE DA CORRUPÇÃO NA ATUALIDADE

É sabido que desde sempre os criminosos buscam se especializar e potencializar os lucros obtidos com tais empreitadas delituosas e tais “grupos organizados tem um impacto mais relevante sobre a vida cotidiana, a economia e as relações sociais, uma vez que representam uma das principais ameaças à segurança dos cidadãos e para a sobrevivência da própria democracia” (SILVA, 2016).

Desta forma, com a deterioração da confiança dos cidadãos nos organismos estatais, vez que são recorrentes os escândalos com corrupção, existem alguns mecanismos necessários ao combate do crime organizado, buscando fazer uma frente párea ao sofisticado esquema praticado pelas organizações criminosas.

Um exemplo bastante nítido é a reforma da legislação pátria, buscando que haja uma maior celeridade na persecução penal destes crimes, bem como o enrijecimento das penas no que tange aos delitos cometidos por organização criminosa e em detrimento do patrimônio estatal.

Neste diapasão, um dos grandes institutos que podem auxiliar no combate ao crime organizado encontra-se previsão na Nova Lei das Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013), traz um importante instituto, doutrinariamente denominado de colaboração premiada e que no senso comum recebeu a titulação de delação premiada.

Contudo, há que se mencionar que o instituto já detinha outras feições em outros marcos legislativos, a exemplo da Lei dos Crimes Hediondos, vez que já permitia uma espécie de acordo entre o criminoso para reduzir as penas, desde que colaborasse à elucidação do delito.

É possível conceituar o instituto da colaboração premiada como:

[...] uma técnica especial de investigação por meio da qual o coautor e/ou partícipe da infração penal, além de confessar seu envolvimento no fato delituoso, fornece aos órgãos responsáveis pela persecução penal informações objetivamente eficazes para a consecução de um dos objetivos previstos em lei, recebendo, em contrapartida, determinado prêmio legal (LIMA, 2014, p. 513).

E ainda,

A colaboração premiada é o meio de prova pelo qual o investigado ou acusado, ao prestar suas declarações, coopera com a atividade investigativa, confessando crimes e indicando a atuação de terceiros envolvidos com a prática delitiva, de sorte a alterar o resultado das investigações em troca de benefícios processuais (SOBRINHO, 2009, p. 47).

Assim, o réu coopera com o Estado para entregar outros envolvidos nos fatos e, em contrapartida, obtém benefícios legais, tais como redução de pena, dentre outros.

3.3. O INSTITUTO DA COLABORAÇÃO PREMIADA COMO MECANISMO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Conforme já exaustivamente explicitado, na atualidade ocorre um fenômeno denominado de corrupção sistêmica, vez que estão inseridas neste grupo, inúmeras organizações, privadas ou públicas, bem como agentes de ambas as estratificações sociais, de todas as esferas do poder.

Assim, não é fácil ou simples atacar e desmembrar uma organização criminosa tão bem organizada, dado que seus membros fazem um pacto de silêncio quase inenarrável ou inquebrável e, é por esta razão que a colaboração premiada tem se demonstrado como um valoroso e quase que indispensável mecanismo de enfrentamento à corrupção generalizada.

Entretanto, o instituindo ainda convive com algumas críticas, as principais:

Giram em torno da ausência de fundamento ético, por incentivar a traição entre os membros da organização criminosa; do rompimento com princípios e garantias constitucionais, como o da proporcionalidade da pena, quando autores do mesmo crime recebem penas diferentes; da possível utilização desmedida do instituto, bem como da possibilidade da prisão cautelar servir de coação para que os acusados passem à delatar, o que tornaria a delação inválida (BEZERRA, 2015, p. 61).

Contudo, a colaboração premiada não deve ser vista ou entendida como um meio de obtenção de prova inconstitucional, ilegal ou antiética, dado que é um benefício legal dado pela lei, vislumbrada como quase uma *ultima ratio* nestes crimes, vez que sem a figura do colaborador, seria quase impossível apurar ou punir aqueles que cometem crimes graves e tão sofisticados como os que se detém notícia na atualidade.

Neste sentido, conforme ensinamento de Guilherme Nucci (2017, p. 58), a colaboração premiada é:

[...] um *mal necessário*, pois o bem maior a ser tutelado é o Estado Democrático de Direito. Não é preciso ressaltar que o crime organizado tem ampla penetração nas entranhas estatais e possui condições de desestabilizar qualquer democracia, sem que se possa combatê-lo, com eficiência, desprezando-se a colaboração dos conhecedores do esquema, dispondo-se a denunciar coautores e partícipes. [...] A rejeição à ideia da colaboração premiada constituiria um autêntico *prêmio* ao crime organizado e aos delinquentes em geral, que, sem a menor ética, ofendem bens jurídicos preciosos, mas o Estado não lhes poderia semear a cizânia ou a desunião, pois não seria *moralmente* aceitável. Se os criminosos atuam com regras próprias, pouco ligando para a ética, parece-nos viável provocar-lhes a cisão, fomentando a delação premiada. A *lei do silêncio*, no universo criminoso, ainda é mais forte, pois

o Estado não cumpriu sua parte, consistente em diminuir a impunidade, atuando, ainda, para impedir que réus colaboradores pereçam nas mãos dos delatados.

Ademais, colaboração não é tida como uma absoluta prova, tampouco é aplicável de forma isolada e sem comprovação, muito pelo contrário, a mesma é vista como uma prova bastante peculiar e necessário de compactuar com os demais conjuntos probatórios dos autos, sob pena de ser nula, vez que a palavra do colaborador deve ser vista com ressalvas, vez que para que se haja um acordo de colaboração premiada, aquele que o faz, de logo compromete-se em comprovar um ou mais dos resultados elencados no art. 4º da Lei de Organização Criminosa (Lei n. 12.850/13), conforme vejamos:

Art. 4º - O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;

II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;

III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;

IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;

V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada (BRASIL, 2013).

Assim, carece o colaborador comprovar aquilo que disse perante o *Parquet* ou a autoridade policial, sob pena de exclusão do benefício, bem como de suas afirmações serem descartadas.

Logo, percebe-se que a colaboração premiada não é absoluta, sendo instituto eficaz para o combate da corrupção, principalmente daquele sistêmica e enraizada nas organizações governamentais, vez que muitas vezes é a única forma de se conseguir indícios iniciais de prova em alguns crimes.

Ato contínuo, é um forte e eficaz mecanismo de repressão à crimes graves, reforçando outros meios de prova, “como a interceptação telefônica e telemática, a escuta ambiental e a ação controlada, e os métodos tradicionais de investigação, a exemplo de buscas e quebras de sigilo” (QUEIROZ NETO, 2015).

Por fim, sabe-se que a colaboração premiada é aliada da justiça, vez que possibilita encontrar outros envolvidos em determinada empreitada criminosa, bem como que caminha para se

fortalecer e sagrar-se instituto de valiosa monta no combate a corrupção, principalmente no combate ao crime organizado.

4. CONCLUSÕES

Conforme se elucidou no presente estudo, verifica-se que o instituto da colaboração premiada é mecanismo válido, eficaz e constitucional de prova, possibilitando enfrentar as grandes organizações criminosas, bem como fomentar que aqueles que cometeram ilícitos, colaborem com a justiça sob o manto de um possível benefício legal.

De igual modo, ficou demonstrado que a colaboração premiada não é analisada de forma isolada, tampouco absoluta, vez que carece de comprovação dos fatos, bem como que na sua ausência, o colaborador não detém os benefícios legais à que faria jus.

Percebe-se desta forma que o legislador buscou enfrentar o crime organizado com mecanismos modernos e capazes de prevenir, elucidar e reprimir os delitos praticados por organizações criminosas, muitas vezes instaladas dentro do próprio Estado, nas mais altas esferas de poder, fazendo com que haja possibilidade de o aparato estatal combater este tipo de criminoso.

Assim, verifica-se que o tema não resta esgotado com o presente trabalho, vez que a fica sempre a cargo da doutrina e jurisprudência moderna demonstrar e interpretar os dispositivos legais e, neste diapasão, comprovar a eficácia dos institutos ora analisados, sendo possível, a partir deste trabalho, aprofundar na verificação da colaboração premiada como meio de prova.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Beatriz Machado. **A delação premiada como mecanismo de combate à corrupção política**. 2015. 92 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/25837/1/2015_tcc_bmbezerra.pdf>. Acesso em: 15 maio 2018.

BRASIL, **Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8072.htm> Acesso em 05 maio de 2018.

_____, **Lei n. 12.850, de 02 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no

9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm> Acesso em 05 maio 2018.

DALLAGNOL, Deltan. **As luzes da delação premiada**. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/07/luzes-da-delacao-premiada.html>> Acesso em 10 maio 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

QUEIROZ NETO, Levindo. **A delação premiada e sua importância na elucidação de crimes**. Disponível em: <<https://levindoneto.jusbrasil.com.br/artigos/174085476/a-delacao-premiada-e-sua-importancia-na-elucidacao-de-crimes>>. Acesso em 10 maio 2018.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização Criminosa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

SILVA, Eder Nunes da. **O instituto da colaboração premiada no combate ao crime organizado**. Disponível em: <<https://edertrombelli.jusbrasil.com.br/artigos/356215803/o-instituto-da-colaboracao-premiada-no-combate-ao-crime-organizado>> Acesso em 29 abr. 2018.

SOBRINHO, Mário Sérgio. **O crime organizado no Brasil**. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião; MORAES, Maurício Zanoide de (coord.). **Crime organizado: aspectos processuais**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009

O CASO PANAIR E A REPERCUSSÃO DO GOLPE DE 64 NA DINÂMICA EMPRESARIAL

Joana Pereira Alves; Emmanuel Cavalcante Figueiredo; Laura do Nascimento Lucena; Isabel Tauaná de Souto Moura; Milena Barbosa Melo

(Universidade Estadual da Paraíba, alves.pereira.joana0304@gmail.com/ efigueiredo897@gmail.com/
lauranlucena@gmail.com/ isabel.souto13@gmail.com/ milenabarbosa@gmail.com)

Resumo: O presente trabalho toma como norte o fechamento fraudulento, sob a justificativa de falência, da extinta empresa aérea Panair do Brasil S.A. à época do regime militar ocorrido no período que se estendeu de 1964 a 1985 no Brasil. Relata-se aqui as consequências sociais, negociais, e, principalmente os danos aos Direitos Humanos, bem como a outros ramos do Direito, como a seara Trabalhista, Administrativa e Empresarial, tendo em vista a perseguição política e violência jurídica aos empresários em questão, e seu reflexo na vida de milhares de trabalhadores e usuários dos serviços da aérea.

Palavras-chave: Perseguição Política; Direitos Humanos; Empresa Aérea; Golpe Militar.

INTRODUÇÃO:

Surgida em 1930 em decorrência do *crash* da bolsa de valores de Nova Iorque e oriunda da empresa de hidroaviões NYRBA (*New York*, Rio de Janeiro, Buenos Aires), a Panair do Brasil S.A. em 10 (dez) anos passou a dominar o setor aeroviário brasileiro. Se consolidando no mercado ao buscar sempre tecnologias inovadoras em uma época que a aviação ainda caminhava (ou voava) a passos lentos, a aérea se destacava por oferecer os melhores serviços do ramo.

Integralmente nacionalizada em 1961 através dos empresários Celso da Rocha Miranda e Mário Wallace Simonsen, a Panair disponibilizou não apenas seus serviços de aviação comercial, como também trabalhos humanitários na região amazônica, manutenção de aeronaves nacionais e internacionais, construção de aeroportos em todo o país, serviços de telegrafia, e outros que serão melhor explicitados ao longo do presente trabalho.

No entanto, essa história de glamour foi interrompida em 1965, quando através de um decreto sem nenhum aviso prévio, foram suspensas as concessões das linhas que a Panair operava. Em uma clara ação de perseguição política contra os empresários citados, no período pelo qual o Brasil passava por uma revolução proporcionada pelos militares, cerca de 5 (cinco) mil famílias ficaram desempregadas, as subsidiárias da Panair foram estatizadas sem o devido processo legal, as aeronaves e as linhas aéreas foram entregues às concorrentes, afora toda a desmontagem, mediante ações semelhantes às da Panair, de outras empresas pertencentes à Rocha Miranda e Simonsen.

Ao considerar que a violência jurídica causa efeitos tão danosos quanto à violência física (essa sendo muitas vezes recursos utilizados pelos militares a fim de calar a voz de civis), e que a perseguição política, e a restrição de liberdade de expressão e de disposição do próprio patrimônio

constituem graves lesões aos Direitos Humanos, tem-se aqui o presente trabalho. Este, possui a finalidade de discutir a seguinte problemática: Quais as consequências sociais do fechamento da Panair do Brasil S.A.? Tal discussão se dará mediante a análise de dados históricos, relatos de funcionários e familiares dos empresários, documentos e outros trabalhos relacionados a esse fato que se configura como uma das maiores polêmicas que o Direito Empresarial já viu.

Da mesma forma, far-se-á um exame dos documentos e normas pactuadas em matéria de Direitos Humanos que foram ofendidos em vista dos danos cívicos ocasionados por esse triste episódio da história da aviação brasileira. Ao final de tudo, procura-se evidenciar o legado que a Panair do Brasil deixou, tanto em questão de negócios, quanto em questão de posturas humanitárias que uma empresa deve portar, evitando, dessa forma, que o objetivo daqueles que acabaram com a mais bem sucedida empresa aérea brasileira se concretize, a saber, o seu esquecimento.

METODOLOGIA

A pesquisa aqui feita partiu de uma perspectiva particular, a fim de alcançar premissas gerais, baseada na observação sistêmica de fatos históricos, procedimentos típicos do método indutivo. Por sua vez, no tocante aos meios utilizados para coleta de dados, a pesquisa foi documental, bibliográfica, e do ponto de vista dos seus fins, ela foi explicativa, nos termos de VERGARA (2009, p. 42).

O universo da pesquisa foi documentos e relatos acerca da trajetória histórica da Panair do Brasil, bem como do seu fechamento fraudulento. Ademais, também foram utilizadas normas em matéria de Direitos humanos, como a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de San José) de 1969 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, além de outras legislações concernentes ao caso, como os Decretos promulgados ao tempo do caso.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em meio a toda problemática estudada, envolvendo a empresa aérea Panair de Brasil S.A. é nítido o entendimento de que seu fechamento se constituiu em uma fraude armada pelo regime militar a fim de prejudicar os empresários responsáveis pela companhia. Tal fraud fere diretamente normas concernentes aos Direitos Humanos, e foi reconhecida como tal na Comissão Nacional da Verdade.

1 SURGIMENTO E HISTÓRIA DA PANAIR DO BRASIL

A Panair do Brasil foi oriunda da NYRBA, companhia surgida em 1929 pelas mãos do Coronel Americano Ralph A. O'Neill, que operava hidroaviões de capacidade pequena para o convencional atualmente, e percorria sua rota passando pelas cidades de Nova Iorque, Rio de Janeiro e Buenos Aires. Em janeiro de 1930 surgia a NYRBA do Brasil, em decorrência da legislação brasileira à época só oferecer condições de competição igualitárias para companhias que tivessem subsidiárias locais. Após a quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque de 1929, assumiu o controle da NYRBA a então existente Pan American Airlines, fundada dois anos antes, em 1927, que modificou o nome da empresa controlada para Panair do Brasil S.A.

Nos anos seguintes, com a eclosão da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a empresa brasileira passou a contribuir com a vigilância da costa nacional, a fim de prevenir a aproximação de submarinos inimigos. Durante o conflito a companhia atuava no transporte de borracha e cristal de rocha, a fim de auxiliar na fabricação de munições e bombas.

Nesse ínterim, Paulo Oliveira Sampaio torna-se o primeiro presidente da companhia, e, junto à empresa e autorizados pelo governo brasileiro, são construídos pela Panair do Brasil os aeroportos de São Luis, Belém, Fortaleza, Natal, Recife, Maceió e Salvador, operando-os e mantendo-os. Após o final do conflito, estabeleceram-se novamente circunstâncias favoráveis ao desenvolvimento da aviação civil. À vista disso, foram oferecidos postos na companhia aos experientes pilotos e mecânicos que desempenharam funções nos enfrentamentos ocorridos nos anos anteriores.

Em suas tentativas e insistências pela rápida nacionalização da empresa, resultando, algumas vezes, em prejuízos financeiros para a mesma, Paulo Sampaio é destituído da presidência da companhia. Nesse contexto, a Varig (Vias Aéreas Riograndenses), na pessoa do sr. Rubem Berta, seu presidente, "solidarizando-se" com a saída do sr. Paulo Cesar Sampaio da presidência da companhia, a pretexto de auxiliar no processo de nacionalização da Panair, e valendo-se da escusa de que era necessário iniciar o processo de independência da matriz norte-americana, visto que urgia haver independência do imperialismo que os caracterizava, aconselhou abertura de parte das ações da companhia para serem vendidas.

Tal persuasão que escondia certo fundo de ilusão foi a maneira encontrada por Rubem Berta para começar a deter controle da concorrente, pois sabia que a matriz americana (PanAm) jamais aceitaria dividir ações de uma de suas subsidiárias com uma companhia concorrente direta, visto que tanto a Pan Am quanto a Varig operavam voos que ligavam o Rio de Janeiro até Nova Iorque.

Deve-se destacar a necessidade existente na época, sob comando do Presidente Jânio Quadros, de nacionalização das companhias aéreas, possibilitando a realização de política setorial. Então, associaram-se, a fim de comprar a companhia, Mário Wallace Simonsen, proprietário da Televisão Excelsior, empresário do ramo cafeeiro que detinha propriedade de companhias nas mais variadas áreas, e Celso da Rocha Miranda, que tinha suas atividades ligadas ao ramo de seguros e fez o convite a Mário Wallace Simonsen. Os dois novos presidentes, restituíram Paula Sampaio à companhia, estando ela em responsabilidade dos três.

1.2 O PADRÃO PANAIR E SERVIÇOS AFINS DA COMPANHIA

Durante seu funcionamento, convencionou-se popularmente o rótulo “Padrão Panair”, que remete o reconhecimento à excelência da qualidade dos serviços prestados pela companhia. Serviços esses que englobavam também, na subsidiária CELMA (Companhia Eletro-Mecânica) a manutenção dos motores da própria companhia, e de outras, como por exemplo a Lóide Aéreo (operada até 1962 quando incorporada à VASP) e até da FAB (Força aérea brasileira).

Devem ser destacados os esforços humanitários exercidos para integrar a região norte com o resto do país, de maneira que era fornecido transporte para os profissionais da saúde a fim de que pudessem ser tratados os índios e habitantes locais sem acesso aos procedimentos básicos da medicina, da mesma maneira se transportavam remédios e outros utensílios aos quais essas populações não tinham acesso. Tais esforços se tornaram viáveis graças ao treinamento de guerra que possuíam os pilotos da Panair, visto que outrora estes combateram na segunda grande guerra.

Ademais, a Panair mantinha voos regulares para Europa, Oriente Médio, América do Sul e, evidentemente, o interior do Brasil. Para se ter noção da importância da Panair nos tempos em que a comunicação ainda engatinhava, era costumeiro que as pessoas procurassem suas agências que se localizavam nas mais reputadas metrópoles mundiais para lá ter acesso aos jornais brasileiros, e assim ter notícias periódicas do que se passava em solo tupiniquim. Ou seja, tratava-se de referência para os brasileiros afastados de suas origens, atendendo-os em seus momentos de necessidade.

2. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E CASSAÇÃO DAS LINHAS DA PANAIR DO BRASIL Em 10

de fevereiro de 1965, deu-se início à perseguição objetivando aniquilar as empresas de Mario Wallace Simonsen maquiada à companhia em virtude da decisão do Governo Militar ora instalado. Nesse dia, foi decretada, sem nenhum aviso prévio a suspensão das linhas da Panair do Brasil, bem como houve intervenção de militares na CELMA, e destituição de seus empregados.

Destaca-se que a suspensão foi irregular, dado que ela só poderia ocorrer se a empresa demonstrasse maus serviços (art. 4º, Decreto Lei nº 9.793 de 1946), e a Diretoria de Aeronáutica civil um ano antes, em seu aviso ministerial nº28 atestara que a Panair tinha organização boa e pessoal técnico e serviços de manutenção adequados.

Conforme investigações feitas pelo jornalista Daniel Leb Sasaki para o seu livro-documentário “Pouso Forçado”, que narra os infelizes acontecimentos ocorridos com a Panair, a notícia foi recebida por grande parte da nação, através do Repórter Esso, noticiário de grande importância na época presente na televisão e radiodifusão. Encarregou-se de portar o Decreto assinado pelo então Presidente Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, o sr. Ministro da Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes, se deslocou da nova capital federal, Brasília, até o Rio de Janeiro. O trâmite foi embasado na suspensão das concessões nacionais e internacionais à companhia, já que, segundo a norma tal, não poderia se feita cassação sem que houvessem quinze dias de mandato. À noite, prestes a embarcarem os passageiros para que o voo para Europa saísse, notificaram os responsáveis no aeroporto de que a aeronave não estava autorizada a decolar, de modo que um avião da Varig levaria os passageiros até o destino.

O procedimento habitual nesse tipo de situação era solicitar a concordata a fim de resguardar o patrimônio da empresa. Entretanto, não se aceitou o pedido, dando à Panair um rumo falencial. Diz-se que o Brigadeiro Gomes dirigiu-se ao juiz responsável pelo caso pedindo-lhe que decretasse a falência da companhia. E, num parecer dado em 24 horas, negou-se a concordata, alegando que se não estavam havendo voos, não poderia a companhia obter receita.

Entretanto, a Panair era proprietária de aeroportos pelo país, e lucrava com as taxas aeroportuárias pagas pelas outras companhias que operavam nesses locais, a exemplo de Recife, Belém, São Luís, dentre outros. Detinha posse também de redes de radiotelegrafia cuja existência era crucial para a continuação da atividade aeroviária no Brasil, tanto comercial como da FAB e Força Aérea Americana.

A importância e grandiosidade das atividades exercidas é tamanha, que se tivessem seu funcionamento interrompido, parariam, de certa forma, o Brasil, tanto que Departamento de Comunicações foi ocupado por tropas armadas e forçado a permanecer no ar, e foi feita a desapropriação e nacionalização da CELMA, bem como também do Departamento, que teve seu nome modificado para Telecomunicações Aeronáuticas S.A. nos Decreto nº 57.682/1966 e nº 107/1967 respectivamente. O primeiro, dizia em seu artigo 1º

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, na forma do artigo 5º, letra a, do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941,

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

as ações societárias da Companhia Eletromecânica "CELMA", firma estabelecida no estado do Rio de Janeiro, as quais se encontram arrecadadas como bens da Massa Falida Panair do Brasil S.A.

Por sua vez, o segundo dizia também em seu artigo 1º:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, de âmbito nacional, que se determinará Telecomunicações Aeronáuticas S.A. e usará a abreviatura T.A.S.A., para a sua razão social

A justificativa dada à época para tais acontecimentos era “apenas que a situação financeira da companhia era irrecuperável, o que possivelmente poderia produzir reflexos futuros na segurança de voo”. No entanto, a demonstração contábil da empresa dizia o contrário, visto que a Panair era a líder isolada no segmento de voos internacionais e não possuía nenhum título de crédito protestado, além do mais, “o maior débito da empresa correspondia a um financiamento especial pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, autorizado pelo governo e contratado por todas as aéreas brasileiras para reequipamento das frotas.”(SASAKI, 2015).

2.1 VIOLÊNCIA JURÍDICA

No que toca o regime militar, é importante salientar que a violência empregada não era só a tortura ou a cassação intelectual, mas também a jurídica, que é tão grave quanto todas as outras, pois se disfarça. Em seus recursos para salvar a companhia, tem-se 70 volumes de protestos de ações da Panair na Justiça, dos quais três sumiram. Tudo aquilo que se ganhava era revertido por pressão, não se conseguia nada juridicamente.

Em 1969, Quando se conseguiu levantar a falência da Panair, o Presidente Costa e Silva modificou a Lei de Falências através do Decreto nº 669, usado uma única vez, no caso da Panair, que dizia em seu artigo 1º:

Art. 1º Não podem impetrar concordata as emprêsas que, pelos seus atos constitutivos, tenham por objeto, exclusivamente ou não, a exploração de serviços aéreos de qualquer natureza ou de infra-estrutura aeronáutica.

Vale salientar, que na instauração de Lei de Recuperação de Empresas de 2005, tal preceito foi retirado, beneficiando, a aérea que de fato se insolvia na época, a Varig.

De acordo com SASAKI (2015), além das fraudes estatais ocorridas acima,

Um laudo contábil com informações sobre os contratos de seguros das aeronaves, que passaram a ser questionados pela Aeronáutica, foi interceptado no caminho para Brasília e teve seu conteúdo todo adulterado, para deixar delicada a imagem dos acionistas. Mais tarde julgado inidôneo, o documento foi rejeitado pela Justiça, que determinou novas perícias. De porte de uma segunda versão aprovada por todas as partes, o curador de massas falidas que estudou o processo concluiu serem “absolutamente normais e regulares todas as operações de seguros” e pediu o arquivamento do inquérito contra os diretores, acusados de crimes falimentares.

Em relação ao grande patrimônio que deixara a Panair, a União nomeou o Banco do Brasil para a sindicância da falência, que acabou por dilapidar praticamente todo o acervo material da

companhia, ao realizar leilões de utensílios da empresa (copos, toalhas, talhes, etc.) da forma mais chula possível e a preços irrisórios.

Da mesma maneira se deu com as aeronaves da companhia, na qual a Varig e a Cruzeiro as utilizavam e pagavam à “massa falida” uma quantia insignificante, quando os advogados da Panair descobriram isso, foi promulgado o Decreto nº 496 de 1969, que desapropriava em favor da União as aeronaves de empresas de transporte aéreo em liquidação, falência ou concordata. Logo após, as aeronaves foram repassadas à Varig e à Cruzeiro por metade do preço internacional.

É importante citar que não foi apenas a Panair, mas também outras empresas pertencentes a Mário Wallace Simonsen e Celso da Rocha Miranda foram perseguidas e, conseqüentemente, extintas. O caso mais famoso foi o da TV Excelsior, pertencente a Simonsen, que também teve suas concessões cassadas e entregues à Rede Globo. A perseguição à esses empresários e suas famílias foi de tal grandiosidade, que ambos tiveram que se exilar do Brasil, pois recebiam por sua integridade física, posto que até seus telefones haviam sido grampeados e suas casas invadidas, segundo relatos das mesmas no documentário “Panair do Brasil - Uma História de Glamour e Conspiração”.

A partir da observação da entrevista feita por Daniel SASAKI (2015) a Antônio Delfim Netto, um dos sujeitos signatários do AI-5 e ministro da Fazenda no período ditatorial, é possível vislumbrar o panorama dos acontecimentos sob uma lente extremamente conservadora e descrente, a ponto de duvidar da clara perseguição ocorrida e defender ser “lenda urbana”, sendo o que a Justiça decidiu sempre correto.

2.2 MAS AFINAL, POR QUE A PANAIR?

Os reais motivos de tamanha perseguição à Panair do Brasil dividem opiniões, porém fatos norteadores devem ser ressaltados. Inicialmente, é válido salientar que desde o ano de 1960 a Varig já enfrentava dificuldades financeiras, e as linhas internacionais que pertenciam à Panair eram de interesse de Rubem Berta e José Bento Ribeiro Dantas (presidente da Cruzeiro), tanto que a Varig se recuperou justamente após 1966, que foi quando deteve essas rotas internacionais. Tais fatos foram constatados por Paulo Sampaio em seu diário pessoal, que concluiu afirmando que Berta e Dantas se envolveram na revolução desde o início, e ludibriaram, de certa forma, a opinião do brigadeiro Eduardo Gomes.

Também foi influenciador dessa fraude a amizade que Celso da Rocha Miranda mantinha com o ex-presidente Juscelino Kubitschek. Além do mais, conforme dito anteriormente, Mário

Wallace Simonsen era grande exportador do ramo cafeeiro, detentor da empresa Wasim, segundo AMARAL (2010),

No exterior, a Wasim tinha uma participação enorme na distribuição das exportações de café brasileiro. Esse quase monopólio incomodava os concorrentes internacionais dos Simonsen, principalmente os norte-americanos, cujos interesses eram representados no Brasil por políticos influentes, ligados aos militares que haviam tomado o poder, inclusive o então empresário e deputado federal Herbert Levy.

Logo, por suas ligações e influências nacionais e internacionais, o fechamento da Panair foi apenas parte de um plano de desmantelamento dos negócios de Miranda-Simonsen.

3 CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DO FECHAMENTO DA PANAIR

À primeira vista, o que mais chama atenção em decorrência aos acontecimentos sofridos à Panair de Brasil, foram as 5 mil famílias que ficaram desempregadas do dia pra noite. Dado que a situação de instabilidade se perdurou por meses, muitos desses desempregados chegaram a cometer suicídio, conforme lembra o ex-piloto Helio Ruben de Castro Pinto em entrevista à Época Negócios, em 2015. O caos era tamanho, que o Ministro da Aeronáutica ordenou o pagamento das indenizações trabalhistas, no entanto, tal pagamento foi retirado da “massa falida” da Panair, quando na verdade isso era responsabilidade da União, o que de cara, fere o artigo 486 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que diz em seu caput:

Art. 486 - No caso de paralisação temporária ou definitiva do trabalho, motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou pela promulgação de lei ou resolução que impossibilite a continuação da atividade, prevalecerá o pagamento da indenização, que ficará a cargo do governo responsável.

A situação constrangedora pela qual passaram os funcionários da Panair também entra em conflito com o artigo 10 da CLT, que diz:

Art. 10 - Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados.

Também há que se asseverar o fato de 43 cidades na região amazônica terem ficado isoladas após o fechamento da Panair, haja vista ser ela a única que fazia o transporte de pessoas e objetos nessa região, conforme dito anteriormente.

No entanto, cabe salientar que o maior dano que tal fraude causou à sociedade foi justamente o fechamento em si de uma das empresas mais imponentes do ramo aéreo mundial, a 2º em movimento no mundo, e que, literalmente, levava o nome a bandeira do Brasil às alturas.

4 O CASO PANAIR E OS DIREITOS HUMANOS

Estabelecidos em 1945, no pós Segunda Guerra Mundial, os Direitos Humanos são aqueles inerentes à todos os homens, independentemente de qualquer atributo humano. Ao proteger

indivíduos contra ações que interfiram nas suas liberdades fundamentais e na dignidade humana, os Direitos Humanos protegem formalmente, através de tratados, os direitos de indivíduos ou grupos contra ações ou abandono dos governos, que interferem no desfrute de seus direitos.

Ao considerarmos que um dos embasamentos ao se estabelecer os direitos humanos foi justamente a ideia de que não apenas os indivíduos, mas também o Estado pode restringir garantias individuais, temos que toda a problemática que entorna o fechamento da Panair do Brasil se configura como uma grave lesão às garantias individuais e coletivas, relativas aos direitos humanos, de acordo com o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948

[...] Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum, Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão, [...]

De acordo com as próprias nações unidas:

Os direitos humanos são indivisíveis, inter- relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não. Na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito por muitos outros

Logo, conforme mostrado até aqui, considera-se que houve a restrição de inúmeros direitos inerentes aos empresários, suas famílias, os empregados, e, por assim dizer, uma ofensa aos Direitos Humanos, haja vista a violência jurídica, perseguição política, e os prejuízos (nos mais diversos âmbitos) causados às cidades amazônicas isoladas após o fechamento da companhia, além da completa restrição de bens sofrida pelos empresários.

Em se tratando das normativas propriamente ditas, o caso da Panair, no que diz respeito à restrição do patrimônio por parte dos empresários, tem interferência direta no artigo 17 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que reza:

Artigo XVII

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Bem como o artigo 21 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, o Pacto de San José da Costa Rica, que diz:

Artigo 21. Direito à propriedade privada

2. Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.

Por sua vez, no que concerne às liberdades individuais feridas nesse processo, tem-se o artigo 21 também do Pacto de San José:

Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores [...]

Assim como também o artigo 12 da DUDH:

Artigo XII Ninguém será sujeito à interferência em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Por fim, como toda a violência jurídica sofrida pelos sujeitos dessa trama não podia passar despercebida pelos direitos inerentes à todos humanos, reza-se no artigo 8 do Pacto de San José:

Artigo 8. Garantias judiciais

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Portanto, considerando que ao tempo dos acontecimentos ambas as normativas citadas já estavam estabelecidas – a DUDH foi promulgada em 1948 e o Pacto de San José em 1969 -, mesmo que o Brasil não fosse Estado-membro, já havia uma noção a nível mundial do quanto acontecimentos como o da Panair são atroz, sendo tais ações estatais ilegítimas e que vão de encontro à dignidade humana.

4.1 ACOLHIMENTO E INVESTIGAÇÃO DO CASO PANAIR NA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

A Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída em 2012, teve a finalidade a análise das violações aos direitos humanos no período que se estendeu de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, estando, portanto, a época em que ocorreu o regime militar dentro das apurações dessa comissão. Tomando como norte a finalidade dita, em março de 2013 a CNV se reuniu para auferir as informações tangentes ao caso Panair do Brasil, confirmando em relatório, que a liquidação da companhia aconteceu por motivos políticos, e não financeiros, conforme o trecho a seguir:

Alguns empresários não compactuaram com a conspiração e o golpe, defenderam a Constituição e foram perseguidos e punidos pelo regime ditatorial, o que deve ser assinalado sob pena de incorrerem em uma generalização equivocada. Um caso exemplar foi o de Mario Wallace Simonsen e Celso da Rocha Miranda, que juntos detinham o controle acionário da Panair do Brasil, a segunda maior empresa privada do país. As atividades da Panair do Brasil foram encerradas por um decreto arbitrário do governo Castelo Branco, ainda em 1964. Em 11 de fevereiro de 1965, o juiz da 6ª Vara Cível da Justiça recebeu a visita do ministro de Estado da Aeronáutica, brigadeiro Eduardo Gomes, e no dia 15 decretou a falência da Panair do Brasil.

Nas alegações que conduziram ao fechamento da Panair, apresentadas ao presidente Castelo Branco, o empresário Celso da Rocha Miranda fora o mais citado e atacado. Para Celso Miranda, o golpe contra as suas empresas e a sua pessoa não terminaria com a “falência” da

Panair e a ocupação *manu militari* da Companhia Eletromecânica – Celma (empresa que fazia revisões e manutenções de turbinas, única da América Latina autorizada pela Federal Aviation Administration – FAA – EUA) pelo Batalhão de Caçadores de Petrópolis. Aeronáutica, por meio de seu serviço de inteligência, o CISA, torná-lo-ia vítima de uma perseguição implacável.

No mesmo relatório, também são citadas as perseguições às outras empresas de Mário Wallace Simonsen, como a cafeeira “Wasin” e da emissora de televisão TV Excelsior, cujas concessões foram cedidas à Rede Globo, propriedade de Roberto Marinho, que assim como Rubem Berta – presidente da Varig -, também foi apoiador do Regime Militar.

A importância do acolhimento do caso Panair ultrapassa a questão de tornar público o caso, envolvendo também o fato de que foi a primeira vez, após mais de 50 anos, que a União admitiu publicamente a sua responsabilidade no fechamento fraudulento da Panair do Brasil.

CONCLUSÃO

Foi somente em 1984, que a Panair conseguiu uma causa ganha judicialmente, quando o Supremo Tribunal Federal declarou que o Estado tentava cobrar obrigação já extinta. Contudo, foi apenas em 1995 que foi conseguido o levantamento da falência da companhia sem nenhuma interferência, quando a empresa, que mesmo após 30 anos parada, ainda possuía em caixa um valor aproximado de US\$ 10 milhões, deixando claro, que a insolvência alegada pelo governo militar não passava de uma justificativa torpe para acabar com a história de uma das maiores empresas brasileiras.

Por fim, é preciso ter em mente que apesar das atrocidades e violações de direitos que outrora acontecera em nosso país, não podemos desistir dele, e da luta pelos Direitos Humanos, como o próprio Mário Wallace Simonsen disse à sua filha Marylou em seu leito de morte, conforme relato da mesma em documentário: “[...] Não tenha raiva do Brasil, as pessoas passam, e o país fica”. Com essa mensagem, fica ainda mais vivo o legado de uma das maiores empresas do nosso país, marcada pela história mais triste da aviação brasileira, e a necessidade de constante publicização da mesma, a fim de evitar episódios tão desastrosos quanto, e ainda mais lesões aos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Ricardo. **Vaudeville – Memórias**. 1 ed. Lisboa: Leya, 2010

BRASIL. Decreto n. 5 548, de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 1 de maio de 1943.

_____. Decreto n. 496, de 11 de março de 1969. Dispõe sobre as aeronaves de empresas de transporte aéreo em liquidação, falência ou concordata e dá outras providências. **Diário oficial da União**, Brasília, 11 de março de 1969.

_____. Decreto n. 107, de 16 de janeiro de 1967. Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Telecomunicações S.A. (TASA), e dá outras providências. **Diário oficial da União**, Brasília, 16 de janeiro de 1967.

_____. Decreto n. 669, de 3 de julho de 1969. Exclui do benefício da concordata as empresas que exploram serviços aéreos ou de infra-estrutura aeronáutica e dá outras providências. **Diário oficial da União**, Brasília, 3 de julho de 1969.

_____. Decreto n. 57.682, de 28 de Janeiro de 1966. Declara de utilidade pública, para fins e desapropriação, em favor da União Federal, as ações societárias da Companhia Eletromecânica "CELMA". **Diário oficial da União**, Brasília, 28 de janeiro de 1966.

_____. Decreto n. 9.793, DE 6 DE SETEMBRO DE 1946. Estabelece normas para concessão de linhas regulares de navegação aérea e dá outras providências. **Diário oficial da União**, Brasília 6 de setembro de 1946.

CARVALHO, Marinilda. **Livro reconstitui o confisco da Panair**. Disponível em <<http://observatoriodaimprensa.com.br/armazem-literario/livro-reconstitui-o-confisco-da-panair/>> Acesso em 29 abr. 2018

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **A CNV**. Disponível em <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv.html>> Acesso em 30 abr. 2018

LAMARCA, Anderson. **Especial: saudades dos aviões da panair**. Disponível em <<https://airway.uol.com.br/especial-saudade-dos-avioes-da-panair/>> Acesso em 27 abr. 2018

NAÇÕES UNIDAS. **O que são direitos humanos?** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>> Acesso em: 30 abr. 2018

SARMENTO, Gustavo. **Panair do Brasil - Uma História de Glamour e Conspiração**. YouTube, 30 de agosto de 2015. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=B2UYaEVRkzQ>> Acesso em 29 abr. 2018

SASAKI, Daniel Leb. **“Caso Panair” completa 50 anos, ainda sem desfecho judicial**. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Informacao/Dilemas/noticia/2015/02/caso-panair-completa-50-anos-ainda-sem-desfecho-judicial.html>> Acesso em 27 abr. 2018

_____. **Pouso Forçado**. 2 ed. Rio de Janeiro: Record, 2015

UNICEF BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm> Acesso em: 30 abr. 2018.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: CORRUPÇÃO E VIOLÊNCIA POLICIAL

Autora: Alanna Raquel Ferreira Simões; Coautor: José Aélson Pereira de Araújo; Orientadora:
Profª Ma. Ana Rosa de Brito Medeiros

(Universidade Federal da Paraíba – UEPB, campus III. E-mails: alanna-gba@outlook.com; aelsonp25@gmail.com;
anarosadebrito@outlook.com)

Resumo: Os recentes acontecimentos no país trouxeram à tona diversos escândalos de corrupção, transmitindo para o povo uma sensação generalizada de insegurança nas instituições públicas. A polícia responsável por combater criminalidade, também apresenta uma organização marcada pela corrupção e violência, abalando a confiança da população, diminuindo sua própria autoridade. Diante do exposto, este trabalho objetiva tecer uma análise crítica-reflexiva sobre a influência da corrupção sistêmica sobre a prática policial, bem como elucidar a relação existente entre violência policial e corrupção. Devido a própria peculiaridade de sua natureza, a violência pode ser compreendida como uma forma corrupção, assim como pode ser utilizada inclusive de maneira instrumental para facilitar a prática desta.

Palavras-chave: corrupção, corrupção policial, violência policial, direitos humanos, violações de direitos humanos.

1. INTRODUÇÃO

Na atualidade têm se discorrido muito sobre corrupção, principalmente como consequência aos recentes escândalos tão difundidos pelos diversos meios de comunicação de massa, mas essa discussão emergiu desde o final da década de 70 no mundo todo, e especificamente, marca presença no cenário político nos anos 80 e 90 (SCHILLING, 1999).

A corrupção na administração pública gera um profundo sentimento de insegurança na população. O Estado que deveria assumir o papel constitucional de assegurador de direitos sociais e políticos, deixa transparecer no seio de suas instituições a mácula da corrupção, até mesmo naquela que deveria preservar o fiel cumprimento das normas legislativas, fornecendo segurança e justiça: a polícia.

Nos veículos midiáticos são comuns os relatos de situações de corrupção, dentre elas a violência ilegítima perpetradas por agentes de segurança pública, principalmente nas comunidades carentes dos grandes centros urbanos.

Infelizmente não é fácil mensura de forma fidedigna os níveis de corrupção de um país (ABRAMO, 2005), devido à própria natureza e complexidade do tema. Contudo, ao falarmos especificamente de violência policial, nos esbarramos com a dificuldade resultante da subnotificação, o que limita a mensuração do quadro e conseqüentemente dificulta de implementação de medidas cabíveis.

Mesmo diante das limitações que influenciam na qualidade dos dados, em 2011, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), realizou uma pesquisa de âmbito nacional sobre o processo de produção e análise de indicadores criminais das Polícias Civil, Militar e Secretarias de Segurança Pública, que evidenciou resultados bastante negativos:

(...) considerando apenas os dados do ano de 2012, verificamos que **ao menos 5 pessoas morrem vítimas da intervenção policial no Brasil todos os dias, ou seja, ao menos 1.890 vidas foram tiradas pela ação das polícias civis e militares em situações de “confronto”**. Se considerarmos a série histórica proposta pelo estudo, o resultado é o mesmo: utilizando os dados dos anos 2000 até 2012, em média 4,9 pessoas morrem todos os dias por intervenções policiais. Estes dados consideram apenas as mortes em confronto (...). Se incluirmos aí os casos em que civis são mortos por policiais fora de serviço, muitas vezes quando estão fazendo o “bico”, o número é ainda mais expressivo. (...) **a taxa de mortalidade por homicídio de um policial no Brasil é três vezes superior à taxa de homicídio de um cidadão comum**. (BUENO; CERQUEIRA; LIMA, 2013, p.125-126).

Mais recentemente, o Instituto de Segurança Pública (ISP) fez um levantamento de dados no Rio de Janeiro que demonstrou um aumento em 60% das mortes associadas às intervenções policiais no interstício de Janeiro a Abril de 2017, quando comparado ao mesmo período do ano anterior, são um total de 178 mortes. (GRANDIN; SATRIANO, 2017).

No Estado de São Paulo, o FBSP revelou que as ações policiais civis e militares, mataram 459 pessoas:

(...) o maior número nos últimos 14 anos, na comparação com os primeiros seis meses do ano anterior. (...) Para cada policial que morreu em serviço de janeiro a junho, as polícias mataram – também durante serviço – 36,88 pessoas, o que representa a maior taxa da série histórica. (BOEHM, 2017)¹.

Esses cenários acima – tanto o nacional, quanto os referentes a dois dos principais Estados do país - só evidenciam a necessidade urgente de discussão sobre o assunto, buscando sobretudo nos afastar dos discursos moralistas, para que possamos entender quais os aspectos imbricados nessas práticas, afim de subsidiarmos a construção de um raciocínio crítico-reflexivo e a instauração de medidas resolutivas para o saneamento do problema.

Diante do exposto, o presente trabalho possui como objetivo caracterizar a corrupção sistêmica e apontar sua influência sobre as práticas policiais, assim como, elucidar a relação existente entre a violência policial – enquanto violação de Direitos Humanos - e a corrupção.

¹ Artigo jornalístico completo disponível no portal da Agência Brasil, conforme descrições que seguem nas referências deste artigo.

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho foram realizadas pesquisas de cunho descritivo e bibliográfico, que têm como principal objetivo a aproximação entre o pesquisador e o fenômeno a ser pesquisado.

Desta maneira, fizemos o levantamento dos materiais bibliográficos através da internet - usando páginas de banco de dados científicos (Bireme, Scielo, etc), portais de notícias - bem como por meio de livros, revistas especializadas, artigos e periódicos científicos; objetivando sobretudo respaldar argumentos e construir conhecimento sobre a corrupção sistêmica e policial, assim como a violência perpetrada por agentes de segurança pública.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Corrupção policial x corrupção sistêmica: conceituação e análise

Definir corrupção não é uma tarefa fácil, pois envolve uma complexa gama de significações que vão depender da perspectiva de análise – econômica, política e social. Por se tratar de uma palavra “demasiadamente elástica”, também não se restringe sua conceituação somente as práticas desonestas positivadas na legislação, uma vez que sua significação extrapola o campo jurídico, esbarrando fortemente no moral: “Por ser moral, ele se torna ainda mais variável, já que o que é considerado corrupção para alguém pode não ser corrupção para outra pessoa.” (NASCIMENTO, 2017, p.65)

Nesse contexto, torna-se imperativo levarmos em consideração as definições de Schwartzman (2008, p.7), este diferencia corrupção sob três referenciais: econômico, político e social. Na definição econômica é derivada de pressupostos como “*rent-seeking*”, “quando pessoas procuram se apropriar dos benefícios da atividade econômica independentemente de sua produtividade”. Desta maneira, a corrupção seria consequência do modo de configuração das instituições públicas e de como elas permitem que agentes maximizem seus ganhos burlando regras institucionais de sistema político, tendo em vista a natural busca por vantagem.

No entanto, essa visão serve ao propósito de justificar uma menor atuação do Estado na economia (SCHWARTZMAN, 2008), diminuindo seu monopólio de poder e recursos que, por sua vez, serviriam como estimuladores para que agentes preferissem cometer corrupção do que seguir as regras do sistema. (FILGUEIRAS, 2009)

O problema dessa abordagem, de acordo com Filgueiras (2009), é o fato dela naturalizar a corrupção “na órbita dos interesses materiais”, deixando esquecidos os processos sociais pertinentes a ela.

Assim, a corrupção, para além da questão propriamente monetária e contábil, está relacionada a processos sociais que levam em consideração valores e normas que, além do institucional e do formal, consideram aspectos informais e culturais. A análise da corrupção deve atender a esses aspectos sociológicos implicados no reconhecimento de normas formais e informais, porquanto a passagem do privado ao público ocorre em meio a configurações de valores e normas. (FILGUEIRAS, 2009, p.397)

Tratando-se da corrupção especificamente política, acontece quando são desrespeitadas as regras dos processos eleitorais e do funcionamento das instituições governamentais – legislativo, executivo e judiciário. Importante frisar que esse tipo de corrupção depende de alguns fatores: da cultura ética de cada sociedade, da maneira pela qual as instituições políticas estão formadas, da transparência dos processos políticos e, finalmente, da ação governamental, “assim como da força da opinião pública e da imprensa independente.” (SCHWARTZMAN, 2008, p.8)

Schwartzman (2008, p.26), argumenta que sociedades onde se sobressaem estes tipos de corrupções tendem a ser pouco desenvolvidas economicamente, bastante desiguais, não há satisfatório funcionamento das leis, “o comportamento das autoridades públicas é imprevisível, e as instituições públicas têm muito pouca legitimidade.”

Finalmente, o terceiro e último tipo de corrupção seria aquele que leva em consideração as peculiaridades sociais, tendo em vista regras morais de relações intersubjetivas e a ética (SCHWARTZMAN, 2008). Nesse contexto, o autor acredita que a corrupção é consequência de uma dualidade entre e normas ou “regras míticas” e a prática, motivo que levaria ao aumento do rigor das regras formais, conseqüentemente gerando uma sofisticação das práticas informais (corruptas), que tendem a ser mais discretas.

Trazendo os ensinamentos de Marilena Chauí (2017) como bojo para esse pensamento:

Evidentemente, isso leva a perceber que há um conflito entre a autonomia do agente ético e a heteronomia dos valores morais de sua sociedade: com efeito, esses valores constituem uma tábua de deveres e finalidades que, do exterior, obrigam o agente a agir de uma determinada maneira e por isso operam como força externa que o pressiona a agir segundo algo que não foi ditado por ele mesmo. (CHAUÍ; 2017, p.30)

Mesclando as ideias de Chauí (2017) e Schwartzman (2009), podemos constatar que existe uma oposição entre as normas morais instituídas nas sociedades e a prática dos seus agentes, o que gera conflitos, isso possivelmente acontece devido ao fato desses valores serem impostos “de fora para dentro”, objetivando coercitivamente balizar comportamentos.

Essa antinomia entre o mundo moral e a prática como motivadora de comportamentos desonestos, é fortemente defendida por Filgueiras (2009):

No caso da corrupção no Brasil, seu lugar é o da existência de uma antinomia entre o mundo moral e o mundo da prática, porquanto ambos sejam regidos por princípios diferentes que definem uma tensão entre os valores e o mundo real da sociedade brasileira. (FILGUEIRAS, 2009, p.394)

Desta forma, ainda segundo Chauí (2017), o conflito gerado somente pode ser resolvido se o agente reconhecer os valores morais instaurados na sociedade a qual pertence como seus, de modo que pudesse ser autor dessas mesmas normas morais.

Exatamente como diria Schawartzman (2008), ao explicar os motivos de algumas normas criadas pela sociedade serem obedecidas e em que condições estas mesmas prevalecem ou perdem sentido:

(...) as normas têm pelo menos três componentes centrais: elas não resultam de uma ética, valores e decisões individuais, e sim dos interesses comuns entre as pessoas, ou pelo menos entre algumas pessoas; elas são legítimas, no sentido de que as pessoas que se subordinam a elas reconhecem sua importância e seu valor, independentemente das sanções que as acompanham; mas incluem também um elemento de coerção, no sentido de que as pessoas não têm a liberdade decidir se querem ou não obedecer às normas, sob pena de sanções. (SCHWARTZMAN, 2008, p.22)

Ainda segundo o autor supracitado, a corrupção estaria ligada sobretudo a perda da confiança entre os sujeitos, por sua vez, destes nas instituições públicas e nos valores coletivos, o que levaria a anomia individual, fragmentação da sociedade em grupos, posterior quebra do princípio de cooperação e desrespeito às leis, que só seriam respeitadas mediante emprego de “intimidação da força bruta do poder”. (SCHWARTZMAN, 2008, p.23)

Essa confiança perdida nas instituições públicas, podem levar os cidadãos a desacreditar os princípios do sistema democrático, inclusive questionar o papel destas como representantes dos seus interesses, “comprometendo a aquiescência, a obediência e a submissão dos cidadãos à lei” (MOISÉS; CARNEIRO, 2008, p.9). A situação é mais dramática nas democracias que ainda não estão inteiramente consolidadas, pois:

(...) enfrentam o desafio de enraizar a sua justificação ético-política nos hábitos e nas condutas dos cidadãos, a desconfiança generalizada das instituições públicas, associada com a insatisfação diante do desempenho de governos e de lideranças políticas (...) pode causar dificuldades de funcionamento do regime democrático, comprometendo a capacidade de coordenação e de cooperação social de governos e do próprio Estado” (MOISÉS; CARNEIRO, 2008, p.9).

De acordo com o que foi exposto até agora, entendemos que o conceito de corrupção não pode ser estruturado levando-se em consideração uma única área de conhecimento. Para além disso, precisamos compreender que ele guarda relações com a economia, política e sociedade, e em cada um desses diferentes aspectos, possui a existência de características peculiares que motivam a existência de corrupção.

Finalmente, Filgueiras (2009, p. 403) assevera que a antinomia entre os valores morais e as ações reais é a grande causadora de construções sociais onde a corrupção é tolerada como prática: “Os juízos morais de valor - pautados pela vida pela excelência - e os juízos de necessidade - pautados pela vida cotidiana - explicam a antinomia existente entre normas morais e prática social da corrupção”.

Essa antinomia, permite que o mesmo sujeito de exige uma postura proba, honesta, moral e ética de seus representantes, não deixe de participar de um esquema de corrupção por motivos bem determinados e individualmente importantes. Também esse mesmo motivo cria o contexto de tolerância em que atores que concordam com a importância de valores fundamentais – respeito, honestidade, decoro, etc – também sejam favoráveis a um pouco de desonestidade na política, se o intuito for cumprir uma função importante (FILGUEIRAS, 2009).

Nesse contexto, se a corrupção é resultado de uma construção social, podemos inserir a figura do policial, enquanto participante da sociedade, como agente causador e alvo dos seus preceitos. Deste modo, não podemos desvincular a corrupção sistêmica da policial. Para falar sobre esse assunto Silva (2005) e Miranda (2009) criticam a “teoria das maçãs podres”, aquela que busca unicamente culpabilizar o corrupto – concebido como exceção à integridade da instituição -, excomungando-o da corporação, sendo assim, relacionando corrupção unicamente com o caráter individual do agente, “como se cada policial fosse uma ilha, e o seu comportamento não pudesse ser condicionado, para o bem ou para o mal, pelo contexto e pelos interesses internos e externos, de dirigentes, superiores, colegas e setores da própria sociedade” (SILVA, 2005)².

O agente de segurança enquanto sujeito, também sofre influência das normas morais e éticas, bem como das mazelas da antinomia entre essas normas e a prática, o que resulta na naturalização e banalização de alguns atos corruptos, tanto para si, quanto para a população que, por sua vez, acaba legitimando algumas atitudes.

A sociedade aceita comportamentos corruptos para suprir suas necessidades, nesses casos o policial fica conhecido como “quebra-galho” ou aquele que dá um “jeitinho”, quando não aplica uma multa ou apreensão de veículo irregular, liberando o motorista depois deste lhe oferecer um “agrado”, por exemplo. No entanto, quando o policial recebe suborno de traficantes, contrabandistas e/ou “bicheiros” para facilitar suas ações, ou ainda, quando faz parte de milícia; a população tende a ter

² Artigo completo disponível no portal de Segurança Pública e Direitos Humanos, conforme descrições que seguem nas referências deste artigo.

menor tolerância e denomina-lo como “bandido de farda”, um verdadeiro criminoso (NASCIMENTO, 2011).

Resumidamente, podemos destacar algumas questões importantes: primeiramente, evidencia-se que a corrupção policial não é resultado somente de um desvio de caráter do agente, ao se constatar a figura do corruptor temos a prova do cenário sistêmico influenciando em todo processo (SILVA, 2005); segundo, aqui é possível compreender o motivo que leva algumas ações policiais corruptas serem legitimadas pela população, à luz de sua necessidade (FILGUEIRAS, 2009) e finalmente, temos a configuração da corrupção como uma mercadoria, que por envolver o uso de poder conferido pelo Estado, torna-se uma mercadoria política, que pode ser negociada entre o agente e sociedade. (NASCIMENTO, 2011; NASCIMENTO, 2017)

3.2 Corrupção e violência policial

O policial é considerado o braço forte do Estado, responsável por uma função exclusiva, insubstituível e, por isso, imensamente importante: proteger e servir a população, mantendo controle sobre a violência e criminalidade, instaurando a ordem e paz (função pacificadora).

Sendo assim, como guardião das leis, possui autoridade, poder (poder de polícia) e autonomia para executar seu papel como braço armado do Estado, este que na sociedade moderna, possui monopólio do uso legítimo da força/violência, “como um de seus instrumentos específicos de dominação dentro de um determinado território”, seguindo parâmetros legais que se fundam nos direitos das pessoas. (LOCHE, 2010, p.41).

Segundo, Soares e Guindani (2007, p. 11), existe uma diferenciação crucial entre o papel da polícia e o das Forças Armadas. A primeira tem por dever “proteger direitos e liberdades constitucionais, fazendo com que as leis sejam cumpridas sem transgredi-las no processo de aplicação”; já a segunda é uma “instituição organizada e preparada para a defesa nacional e o confronto bélico”, onde o objetivo é eliminar o inimigo para alcançar controle territorial, armamentista e populacional, somente subsidiariamente fazem-se prisioneiros:

Caso o dever de proteger direitos e liberdades imponha o uso da força, a polícia estará legitimamente credenciada a empregar a força, desde que o faça com moderação e em estrita observância à proporção entre a intensidade da força aplicada, a magnitude da ameaça e a intensidade da resistência (...) porque o objeto de sua ação, em princípio, não é um inimigo a ser executado, mas um cidadão cuja vida deve ser preservada até o limite em que esteja em risco a vida de terceiros ou do próprio policial. (SOARES; GUINDANI, 2007, p. 11)

No entanto, nem sempre as atividades policiais possuem respaldo legal, ou mesmo são proporcionais as situações que se apresentam durante certas ações, onde residem circunstâncias “em que a margem entre o legal e o ilegal é bastante tênue” (LOCHE, 2010, p.43), exigindo preparo do agente para agir dentro dos limites da força. Quando o policial extrapola esse limite, dizemos que o uso da força foi ilegítimo: “Em geral, a violência policial refere-se a casos de danos físicos e psicológicos graves a civis, nos quais há uma evidente exacerbação do uso força”. (LOCHE, 2010, p.43)

Não existe um critério “único e universal” que auxilie na identificação de quando estaremos diante do uso desproporcional da força, mas há padrões internacionais corriqueiramente utilizados para aferir se a polícia está abusando do uso da força letal: a proporção entre civis mortos e feridos; a relação entre policiais e civis mortos; e finalmente, a proporção entre civis mortos em ações policiais e o total de homicídios dolosos (LOCHE, 2010, p. 119; BUENO; CERQUEIRA; LIMA, 2013)

Interessante ressaltar que para Arendt (2016, p. 69), “a violência pode ser justificável, mas nunca será legítima”. Ora, se a legitimidade proporciona a obediência (não inquestionável), não seria necessário utilizar a força, ainda que proporcional, para alcançá-la. A autora ainda complementa o raciocínio dizendo: “Sua justificação perde em plausibilidade quanto mais o fim almejado se distancia no futuro. Ninguém questiona o uso da violência em defesa própria porque o perigo é não apenas claro, mas também presente, e o fim que justifica os meios é imediato.”

Entendemos que a corrupção possui estreita relação com a desconfiança disseminada na sociedade, seja entre os sujeitos, como entre estes e as instituições públicas, levando ao desrespeito às leis, que só seriam cumpridas mediante emprego da força. (SCHWARTZMAN, 2008). Entendemos que esse sistema funciona como um ciclo de retroalimentação: a desconfiança gera diminuição da legitimidade do Estado, que possui vez provoca a necessidade do uso de violência para fazerem obedecer suas normas, ocasionando mais desconfiança.

Deste modo, a violência é utilizada como mecanismo de controle social. Todavia, mesmo proporcionando a obediência coercitiva, quando há necessidade de utilizá-la com essa finalidade, denota fragilidade na legitimidade popular (manifestação de apoio e de consentimento) e, conseqüentemente, enfraquecimento do próprio poder do Estado: “A violência sempre pode destruir o poder; do cano de uma arma emerge o comando mais efetivo, resultando na mais perfeita e instantânea obediência. O que nunca emergirá é o poder.” (ARENDR, 2016, p.70)

Nesse intento, Loche (2010, p.54) afirma que: “O uso desnecessário da força pode até ser percebido como um símbolo de poder, mas pode ser igualmente interpretado como um sintoma da

ausência de autoridade.” A autoridade, está ligada ao respeito pela pessoa ou cargo, portanto, confere o “reconhecimento inquestionável daqueles a quem se pode que obedecem”, ou seja sem necessidade de coerção, nem persuasão. (ARENDETT, 2016, p. 62).

Nesse contexto, torna-se imperativo aferir outras relações existentes entre violência e corrupção policial. Diante do que abordamos no tópico anterior, onde conceituamos a corrupção como uma esfera ilimitadas de atitudes, que abarcam inclusive o campo social nos aspectos inerentes as violações da morais e éticas (SCHWARTZMAN, 2008). Fruto de um conflito decorrente desse antagonismo entre as normas e a prática do agente ético, que por não considerar tais regras como sendo suas, não as segue – legítima. (CHAUÍ, 2017).

Nessa linha de raciocínio, Chauí (2017, p. 36) assevera que a violência:

(...) se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade, como se fossem coisas (...) Na medida em que a ética é inseparável da figura do *sujeito* racional, voluntário, livre e responsável, tratá-lo como se fosse desprovido de razão, vontade, liberdade e responsabilidade é trata-lo como não humano (...).

Diante dessa afirmação, por ser a violência uma atitude antiética e imoral (dependendo do caso concreto), a compreendemos como uma forma de corrupção do agente ético ou sujeito social. Ainda mais, a violência, enquanto maneira de exteriorização da corrupção, pode também ser usada como instrumento para viabilizar outras práticas corruptas, como por exemplo, utilizar o emprego da força bruta ou intimidação para conseguir suborno.

De acordo com Schilling (1999), a corrupção seria uma forma de violência contra a sociedade, por se tratar de um “mal público”, um crime; assumindo uma dimensão social. Bom, não corroboramos com essa ideia, já que algumas práticas desonestas não possuem tipificação legal, pois não é possível que todas ações que firam valores morais e éticos, sejam abarcadas pelas normas jurídicas. Basta pensarmos nos casos de corrupção ordinárias, praticadas por brasileiros que não possuem vínculo com o serviço público e não são consideradas ilegais ou ilícitas, por exemplo: colar na prova, furar uma fila, entre outros.

O mesmo autor afirma que a violência é uma dimensão interna da corrupção, presente em todas trocas corruptas, mesmo naquelas em que haja pleno acordo entre as partes envolvidas. Neste caso, a corrupção aparece como alternativa ao uso da força:

(...) sempre existe (internamente) na corrupção um fator de coerção. Tanto o funcionário com poder decisório como o detentor de poder econômico exercem coerção que subjaz à troca corrupta. São relações de poder nas quais o limite entre a corrupção – de comum acordo e na qual as duas partes se beneficiam – e a extorsão é sempre precário. Por isso, não se deve opor terminantemente corrupção e violência, mas sim entender que a corrupção (...) comporta uma dimensão de violência, podendo gerar e vincular-se de diferentes formas com esta. (SCHILLING, 1999, p. 48).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência injustificável, como forma de corrupção policial, provoca na sociedade um profundo sentimento de desconfiança, fragilizando a legitimidade e consequentemente, a autoridade dos agentes de segurança, que por sua vez terão que empregar mais força para se fazerem obedecer, aumentando ainda mais os níveis de violência social e sua má imagem.

Infelizmente, essas condutas ilegais possuem vários fatores motivadores, que vão desde aspectos históricos – herança autoritária da Ditadura Militar -, perpassam pelo social – naturalização da corrupção e violência a depender da necessidade –, pela própria natureza autônoma da atividade policial, até esbarrarem no campo gerencial, representado pela precária formação policial nas academias, deficiência do controle interno (Corregedorias) e externo (Ministério Público e Poder Judiciário), gerando ausência de responsabilização, condições de trabalho desfavoráveis, etc.

Além disso, mesmo após tantos anos da promulgação da Constituição de 1988, prevalece uma resistência marcante da opinião pública e dos agentes de segurança a respeito dos princípios democráticos traduzidos e condensados nos direitos humanos. Em parte, isso é responsabilidade dos próprios movimentos dos direitos humanos, pois dispenderam muita energia na elaboração de denúncias e críticas, diante das brutalidades cometidas pelos policiais, esquecendo de assumirem “posturas propositivas e adotar iniciativas que apontassem alternativas objetivas, expressas em políticas de segurança pública cidadãs, democráticas, legalistas e eficientes.” (SOARES; GUINDANI, 2007, p.13)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMO, C.W. A dificuldade de medir a corrupção. **Novos Estudos - CEBRAP**, n. 73, nov. 2005, pp. 33-37.
- ARENDT, H. Sobre a violência. Rio de Janeiro: **Civilização Brasileira**, ed. 7, 2016.
- BUENO, S; CERQUEIRA, D.; LIMA, R. S de. Sob fogo cruzado II: letalidade da ação policial. **7º Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2013. Disponível em: <https://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/lima_-_sob_fogo_cruzado_ii_-_letalidade_da_acao_policial.pdf> Acesso em: 13 de maio de 2018.
- BOEHM, C. Mortes em ações policiais em são paulo batem recorde especialista critica omissão. **Agência Brasil**, 2017. Disponível em <<http://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2017-07/mortes-em-acoes-policiais-em-sp-bate-recorde-especialistas-criticam-omissao>> Acesso em: 14 de maio de 2018.
- CHAUÍ, M. Sobre a violência. Belo Horizonte: **Autêntica editora**, ed.1, vol. 5, 2017
- FILGUEIRAS, F. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. Campinas: **Opinião pública**, vol. 15, n. 2, p.386-421, Nov 2009.

GRANDIN, F.; SATRIANO, N. Mapa do crime: casos de mortos em intervenções policiais crescem 60%; mortes de policiais também preocupam. **Portal G1**, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/mapadocrime-casos-de-mortos-em-intervencoes-policiais-crescem-60-mortes-de-policiais-tambem-preocupam.ghtml>> Acesso em: 14 de maio de 2018.

LOCHE, A. A letalidade da ação policial: parâmetros para análise. **Tomo: Revista do Núcleo de Pós-graduação e pesquisa em ciências sociais da Universidade Federal de Sergipe**; São Cristóvão-SE; nº 17, p. 39-56; jul/dez. 2010.

MIRANDA, A.P. (07/12/2009). Culpabilização x responsabilização: Repensando as corregedorias. **Extra, Coluna Casos de Polícia**. Disponível em: <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/ana-paula-miranda/culpabilizacaoresponsabilizacao-repensando-as-corregedorias-388065.html>>. Acesso em: 28 de março 2018.

MOISÉS, J. A.; CARNEIRO, G.P. Democracia, desconfiança pública e insatisfação com o regime – o caso Brasil. **Opinião pública**, Campinas, vol. 14, nº 1, p.1-42, jun. 2008.

SOARES, L. E; GUINDANI, M. A violência do estado e da sociedade no brasil contemporâneo. **Nueva sociedade**, n. 208, março-abril 2007; ISSN 0251-3552.

NASCIMENTO, A. A. A corrupção policial em debate: Desvio e impunidade nas instituições policiais do Rio de Janeiro. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, vol.10, n. 1, p. 64-82, Jan-Abr 2017.

_____, A. A. do. A corrupção policial e seus aspectos morais no contexto do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**: São Paulo, ano 5, ed. 9, p.58-70, Ago/Set 2011.

SCHWARTZMAN, S. Coesão social, democracia e corrupção. São Paulo, **Instituto Fernando Henrique Cardoso**, 2008. Disponível (on-line) em: <http://fundacaofhc.org.br/files/papers/446.pdf>. Acesso em: 28 de março 2018.

SILVA, J. da. “Fighting police corruption in Brazil: The case of Rio de Janeiro”. In: SARRE, Rick et al. (Orgs.). Policing corruption: International perspectives. Lanham, Maryland: **Lexington Books**, v. 1, p. 247-258, 2005. Disponível em: < <http://www.jorgedasilva.com.br/artigo/30/corrupcao-policial-e-a-teoria-das-> .Acesso em: 28 de março 2018.

SCHILLING, F. O estado do mal-estar: corrupção e violência. **São Paulo em perspectiva**, 13(3): 47-55, 1999.

A PRÓ-ATIVIDADE DO ESTADO BRASILEIRO NO RECEBIMENTO DE MIGRANTES VENZUELANOS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA LEI Nº 13.445/2017

Autor (1) Fernanda Cláudia Araújo da Silva Universidade Federal do Ceará – f.c.araujo@hotmail.com, f.c.araujo1969@gmail.com. Orientador (2) Eduardo Vera-Cruz Pinto - Universidade de Lisboa -

Resumo: O Estado brasileiro sempre teve uma conduta positiva na recepção de migrantes e principalmente a partir do pós segunda guerra mundial que o trânsito de pessoas foi intensificado no mundo. Essa movimentação, nos dias de hoje, vem aumentando, principalmente nos últimos anos, não pelas razões do pós-guerra, mas por outros motivos os quais abalam a vida dos indivíduos na globalidade. Nesse sentido, procurar-se-á realizar um estudo sobre a atuação do governo brasileiro na recepção de migrantes venezuelanos, com a descrição de um Estado implementador de diretrizes estabelecidas pela ONU e demais órgãos que editam normas como tratados, acordos, convenções e até mesmo declarações sobre a matéria, a partir de uma perspectiva humanitária. Essa forma comportamental do Brasil tem bases constitucionais que reforçam uma postura tanto na ordem interna como na seara internacional. Sendo assim, a partir de uma análise da Lei nº 13.445/2017, atual lei migratória brasileira, será realizado um estudo sobre a recepção dos migrantes na identificação de que o Brasil é uma soberania proativa e solidária a partir de suas condutas pautadas na legislação brasileira e até mesmo em políticas públicas para o setor, em especial na atuação do Brasil no recebimento de venezuelanos. A pesquisa é pura, portanto doutrinária, baseada em textos e legislações publicados, além de artigos científicos e livros sobre o assunto.

Palavras-chave: Pró-atividade; Solidariedade; Venezuelanos; Migrantes.

INTRODUÇÃO

A partir do ápice da crise venezuelana, por uma questão de sobrevivência, os venezuelanos começaram a sair do país em busca de melhores condições de vida, e procuraram o Estado do Roraima no Norte do Brasil. A demanda foi crescente ao ponto do Estado construir galpões para receber os venezuelanos e, administrativamente, o Estado criou o Centro de Referência do Imigrante.

Até a existência de uma postura atuante do governo de Roraima, a crise migratória passou pela intervenção da Polícia Federal de Fronteira, ajuda do governo federal e teve auxílio do ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, para tomar medidas a fim de conter ou minimizar o caos gerado no Estado e, em especial, nos Municípios de Pacaraima e Boa Vista.

No início da situação ainda estava em vigor o Estatuto do Estrangeiro, a Lei de Refúgio brasileiro, e normas relacionadas ao trânsito de pessoas na fronteira brasileira em razão do MERCOSUL, até que a edição da Lei nº 13.445/2017 trouxe um outro contexto de recebimento de migrantes com uma proposta humanitária, mas sempre na tendência da regulamentação da situação desses migrantes.

Nesse sentido, será realizado um estudo acerca da conduta proativa do Estado brasileiro no recebimento dos migrantes, com ênfase na situação dos venezuelanos, principalmente sob a nova lei migratória, em que se faz um recorte desse novel legis a partir da Declaração de Nova York, demonstrando a dinâmica brasileira sobre o assunto.

Quanto ao aspecto metodológico, o trabalho é baseado em livros, reportagens e legislações sobre a matéria, como sob um estudo de confronto da situação dos venezuelanos e da postura solidária e ativa do governo brasileiro. Dessa forma, procura-se identificar a postura do Brasil ante a crise da Venezuela que repercutiu no trânsito de pessoas. Em seguida, os reflexos da Declaração de Nova York na novel legislação migratória, e por último, a demonstração das condutas proativas do Brasil adotas para o recebimento de venezuelanos.

1 A CONDUTA PROATIVA DO ESTADO BRASILEIRO NO RECEBIMENTO DE MIGRANTES: O caso dos venezuelanos

Tanto o Estado brasileiro como a América Latina têm tradição no recebimento de migrantes, refugiados ou não, e em conceder asilo político, demonstrando serem países aberto ao recebimento de pessoas e de aplicação das diretrizes humanitárias existentes a partir de entendimentos oriundos da ONU, de Tratados, Acordos e também de Declarações propostas pelos países¹. Nessa disponibilidade, dentro de uma característica significativa no setor, em especial no Estado brasileiro que se apresenta numa conduta proativa e isso pode ser visto diante da aceitação de migrantes, como os haitianos e agora, os venezuelanos.

Essa atuação do governo brasileiro chega a desafiar questões de índole financeira ao aceitar migrantes, mesmo sem estrutura ou com políticas públicas disponíveis que possam atender essa movimentação de pessoas.

As condutas proativas do Brasil com relação aos venezuelanos, supera até mesmo as manifestações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2018), somente em 2018 manifestou-se, enquanto que o Estado brasileiro desde 2015 recebe em sua fronteira milhares de venezuelanos que migram para o Brasil ante a crise econômico-política e posteriormente uma crise alimentar que passa aquele país². A questão dos venezuelanos piora

¹ Esse é o caso da emblemática Declaração de Nova York.

² O ápice da crise da Venezuela começa a partir do declínio do governo chavista e com medidas rígidas de Maduro, com a estatização de diversos setores, inclusive o setor de alimentação, e com uma inflação em mais de 700%. Esse desequilíbrio econômico causou ainda na população a proibição do acesso a produtos básicos e a existência de um alto índice de miséria no país, contrastando com a corrupção vivida no país, tanto que em 2017, a Venezuela foi considerado o país mais corrupto da América Latina de acordo com a ONG Transparência Internacional, ocupando da 166ª posição do ranking mundial dos 176 países.

com as medidas aplicadas aos venezuelanos que retornam ao país de origem, aplicando-lhes medidas de restrição política ainda piores.

A alternativa dos venezuelanos é o Brasil ou a Colômbia, como primeiros destinos de acolhimento, em virtude da região fronteira, só que para o Estado brasileiro há um contingente significativamente maior em razão das cidades limítrofes entre Pacaraima (no Brasil) e Santa Elena de Uairén (na Venezuela). Todos os venezuelanos chegam para buscar uma alternativa à situação de vulnerabilidade econômica na qual passa o país, ante a demonstração de insuficiência do Estado e da ausência de políticas públicas que a Região de fronteira passa, mas mesmo assim a questão dos venezuelanos no Brasil é levada a uma inserção de possibilidades administrativas e políticas em todos os níveis de governança (local, estadual, nacional e internacional), pública e privada, pois a situação demanda cuidados e mais do que isso, demanda uma atuação efetiva e imediata.

Nesse contexto, o Estado brasileiro elevou a situação a uma patamar emergencial para atender os fronteiriços³ e tentar resolver o quadro da migração forçada e principalmente na regularização motivada dessas pessoas em território nacional. Percebe-se que a atuação dos entes estatais brasileiros se pondera de forma específica, pois não se pode, formular programas governamentais amplos, de forma centralizada e homogênea, mas com características específicas para atender às demandas desses migrantes na região (Estado do Roraima), levando-se em consideração a localidade geográfica, as características populacionais dos venezuelanos (índios e não índios), grau de implementação e recursos financeiros (LIMA, MEDEIROS, 2012). Mas, mesmo assim, foram direcionados programas governamentais para solucionar o trânsito de pessoas. Mesmo que sejam baseadas em soluções paliativas para atender a situação emergente, deve ocorrer assim que ingressam em solo brasileiro, como sendo um tratamento sob a proteção dos direitos humanos, para que possam usufruir dos direitos sociais disponibilizados na Constituição Federal, pois a partir do momento que os recebe, seja na condição que for, migrante fronteiro ou migrante refugiado⁴, o Estado já assume essa ‘responsabilidade social’, aprimorando significativamente as determinantes da Lei nº

³ A melhor expressão a ser dada aos venezuelanos é de fronteiriços, pois se assim for, e não lhes dando o tratamento de refugiados, aplicam-lhes a legislação do Mercosul, a novel lei migratória e não a lei de refugiados de forma específica, pois os impediram de retornar ao país, podendo inclusive causar problemas políticos ao Estado Brasileiro.

⁴ A definição de refugiado tanto se encontra na nova lei de migração, como na Lei nº 9.474/1997, a qual define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Tais situações proporcionam um alargamento de facilidades na migração e ao mesmo tempo uma postura mais rígida na concessão de residência ao estrangeiro.

13.445/2017, de forma especial tem uma proteção aos migrantes, sendo, portanto, o Estado brasileiro possuidor de um *standard* na atuação e interpretação de normas de Proteção ao Migrante, dando ampla e efetiva proteção a esses indivíduos.

2 A DECLARAÇÃO DE NOVA YORK SEGUIDA PELO BRASIL NO INDICATIVO À LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA

A Declaração de Nova York foi assinada por 193 países em setembro de 2016, tendo por objetivo estabelecer compromissos entre os países assinantes “para que por meio de suas políticas internas conjuntamente com a política internacional, tendo por base a Resolução de nº 71 da Assembleia Geral das Nações Unidas, possam exercer os compromissos aceitos na declaração” (SILVA, MARQUES, 2017), além de permitir que os países, por conversação diplomática, possam mitigar os efeitos devastadores dos movimentos migratórios e consequentemente inibir a violação dos Direitos Humanos.

Essa proposta humanitária da ONU em conscientizar os países para fomentar mecanismos que se baseiam em três fundamentos: esclarecer, evitar ou se possível remediar a causa das movimentações espantosas ao redor do mundo para que dessa forma possa se elucidar os motivos de tal movimentação, fazendo um contato entre os países para resolver as deficiências provenientes dos dados retirados desses esclarecimentos (SILVA, MARQUES, 2017). E, dessa forma, a própria Declaração faz uma explanação dos motivos para tal no seu parágrafo de número 3, *in verbis*:

En la actualidad, estamos en presencia de una movilidad humana que ha alcanzado un nivel sin precedentes. Más personas que nunca viven un país distinto de aquel donde nacieron. En todos los países del mundo hay migrantes que, en su mayoría, se trasladan de un lugar a otro sin incidentes. El número de migrantes crece a un ritmo más rápido que el de la población mundial, y en 2015 ascendió a más de 244 millones. Sin embargo, hay aproximadamente 65 millones de personas desplazadas por la fuerza, de las cuales más de 21 millones son refugiados, 3 millones solicitantes de asilo y más de 40 millones desplazados internos. (ONU, 2016, p.1)

Observa-se que a Declaração de Nova York, no atual contexto migratório mundial, tem o objetivo de em 2 anos (2016 – 2018), fazer com que os países assinantes da Declaração acertem um pacto mundial sobre a questão dos refugiados e estabeleça uma migração segura, ordenada e regular, evitando tantos desastres quanto os que vêm ocorrendo, num esforço de ser uma atuação interestatal, para que se mude a atual conjuntura a ser implementada pela sociedade civil também, e não sendo apenas uma atuação estatal com a ajuda de organismos internacionais como o Banco Mundial, por exemplo, agindo de forma

cooperada com os Estados, numa governança global, diante de compromissos e princípios, respeitando as diferenças política, econômica e cultural dos países signatários da Declaração.

Os compromissos principais firmados entre os países são:

- a) dar prioridade ao atendimento das pessoas consideradas como vulneráveis, sendo estas as mulheres em situação de risco, as crianças, especialmente os menores não acompanhados ou separadas de suas famílias, membros de minorias étnicas ou religiosas, as vítimas da violência, as pessoas idosas ou de idade, as pessoas com deficiência, as pessoas que são objeto de discriminação por qualquer motivo, os povos indígenas, as vítimas de exploração e as que sofreram abusos cometidos em decorrência do tráfico ilícito de imigrantes (Art. 3º, VI e XI da Lei nº 13.445/2017);
- b) garantir que os Estados estudem ou busquem formas que possam reduzir os casos dos apátridas (ver o Art.72 da Declaração c/c art.26, §6º da Lei nº 13445/2017);
- c) adoção de medidas que facilitem o acesso ao registro civil e a documentação necessária dos refugiados (ver Art.113, § 6º; da Lei nº 13.445/2017)
- d) Aumento das oportunidades de emprego, tendo em particular os jovens(...) (Arts. 44 e 46 da Declaração c/c o Art.3º, X da Lei nº 13.445/2017). (SILVA, MARQUES, 2017)

Percebem-se que os principais compromissos da Declaração de Nova York foram incorporados na nova legislação migratória, já que a lei prevê, de forma ampla, a proteção das situações migratórias (a incluir as hipóteses de refugiados), quer em situação de risco ou não, mas com o compromisso de entender essa movimentação de pessoas e adotar medidas proativas e concretas no acolhimento humanitário. Nesse sentido, o CEIRE publicou nota com a participação posterior da OIM, mas mencionou que:

Ou seja, os Estados estão cada vez mais sensíveis e vulneráveis aos problemas sociais, econômicos e políticos em um país vizinho que possam acarretar na solicitação de refúgio por parte dos seus cidadãos. Tal contexto foi determinante para a concretização da Declaração de Nova York para os Refugiados e Migrantes e na vinculação da OIM ao sistema ONU como uma organização parceira – *related organization* (CEIRE, 2017)

Assim, a Declaração de Nova York se estabeleceu a partir da existência de migrações mistas, tomando o sentido amplo de migração e a proteção dos direitos humanos, com a colaboração da OIM, sem desrespeitar a soberania ou autonomia dos Estados.

Sob a perspectiva da Lei nº 13.445/2017, propõem-se as diretrizes da Declaração, como tendo sido adotada pelo Estado brasileiro, e principalmente desburocratizar a recepção dessas pessoas e são identificados 17 diretrizes na lei propostas pela Declaração, dentre elas:

- a) Art. 30, II, e c/c Art. 68 da Declaração de Nova York (melhor carga de responsabilidade entre os Estados, em que o Brasil facilita a moradia ao refugiado no país);
- b) facilitação ao reconhecimento de nacionalidade ao país aceitante de viajante estrangeiro (Art. 26, parágrafo 6º c/c 72 da Declaração de Nova York);

c) promoção da residência ao estrangeiro, dando um caráter de legalidade e de validade aos seus atos possessórios (Art. 19, *caput* c/c o Art. 71 da Declaração de Nova York).

O Brasil seguiu o sentido da Declaração disciplinando em sua lei interna já editada, como espera a ONU que até esse ano (2018) possa-se chegar à um consenso multilateral, firmado num modelo de ação internacional com o que estava previsto na declaração, e principalmente uma menor burocracia para a moradia e nacionalização do migrante, entre outros pontos importantes, a alcançar mais que um direito internacional dos refugiados, mas uma política global a partir de uma realidade mundial e da conscientização dos Estados.

3 A LEI Nº 13.445/2017: REFLEXO DE UMA CONDUTA PROATIVA E SOLIDÁRIA COM RELAÇÃO AOS MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS – o caso venezuelano com relação à saúde pública

O caso venezuelano, talvez mais emblemático do que o caso dos haitianos no Brasil, tem sido objeto de discussões em níveis nacional e internacional. Mas uma coisa se percebe no que se refere à atuação proativa e solidária antes mesmo da Declaração de Nova York e da Lei nº 13.445/2017, principalmente pelos problemas sociais e administrativos gerados pela movimentação na fronteira.

A primeira medida tomada pela cidade de Pacaraima foi a construção de abrigos para acolher os migrantes, separando os índios dos não índios, por razões culturais e porque esses índios se encontravam pela cidade fragilizados, com fome, e na sua maioria com problemas de saúde. Alguns tiveram que retornar à Venezuela⁵ e outros foram abrigados nesses galpões. A partir dessa nova alocação, foram identificados problemas como saúde, educação, moradia e segurança, mas mesmo assim, o município passou a tomar medidas administrativas urgentes. A principal problemática era na área de saúde, tanto que em 2016, Roraima decretou Estado de Emergência na saúde face a demanda nos hospitais públicos, e do aumento em mais de 300% nos atendimentos médicos, o aumento no registro de doenças infecciosas, como malária (dos 2.517 casos, 1.947 são venezuelanos), Leishmaniose Tegumentar Americana (somente nos

⁵ Nessa situação a devolução às autoridades venezuelanas ocorreu por falta de documentos dos indígena, o que não seria mais possível diante da nova lei migratória a qual determina a regularização documental dos migrantes. Sendo assim, tais devoluções não podem mais ocorrer diante da Lei nº 13.445/2017.

imigrantes), além do aumento de notificações compulsórias de pessoas infectadas pelo vírus HIV somente em venezuelanos⁶.

A situação crítica na saúde foi também na cidade de Boa Vista por causa da ausência de infraestrutura para o atendimento, já que a municipalização da saúde (segundo a diretriz constitucional) e a manutenção dos custos pelas localidades, uma vez que a imposição do recebimento de tais imigrantes é oriundo de uma postura do Estado brasileiro. Em razão disso, em novembro de 2016 foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica entre a Fraternidade - Federação Humanitária Internacional com a Prefeitura Municipal de Pacaraima, no sentido de que os imigrantes que estão na cidade e principalmente por realizar semanalmente às sextas-feiras um mutirão da saúde (médicos, enfermeiros e agentes de saúde) para atender os índios da etnia Warao⁷ (229 índios) e principalmente as crianças, que são maioria, mas não solucionou o problema no município, pois a crise migratória não diminuiu, ao contrário, chegou à capital, Boa Vista, principalmente para atendimento de casos de alta complexidade no Hospital Geral de Roraima.

Mesmo assim, em setembro de 2017, a Prefeitura de Pacaraima baixou o Decreto nº 36, declarando a situação de emergência do município, em razão da triplicação do contingente de estrangeiros na cidade para desenvolver ações emergenciais humanitárias e estabeleceu nos Art. 3º as áreas em que as ações serão realizadas e asseverou que:

Art. 3º - De acordo com o estabelecido no art. 1º, inc. III da Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, autoriza-se os órgãos e entidades a realizar ações de apoio e suporte necessários, em caso de risco eminente, a:

- I – disseminação de cultura violenta e de exploração da mulher, expondo-a a situação degradante de mendicância;
- II – imposição do trabalho infanto-juvenil para geração de renda; III – gravidez na adolescência;
- IV – imposição à situação de exploração sexual de crianças e adolescentes indígenas, de ambos os sexos, como meio de sobrevivência;
- V – utilização dos idosos indígenas para a mendicância; e
- VI – evidência de práticas delituosas de furto e roubos, bem como, o tráfico de drogas ilícitas.

Como os venezuelanos que chegam à cidade ficam perambulando nas ruas, a primeira medida é tentar tirá-los da rua e colocá-los em abrigos, evitando problemas de xenofobia com os venezuelanos e retirando as mulheres da rua a fim de coibir a prostituição. Quanto à proteção da criança e do adolescente a proibição do trabalho infantil e a aplicação de ações de proteção

⁶Reportagem do acrítica. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/governo-de-roraima-decreta-emergencia-com-aumento-de-fluxo-de-venezuelanos>. Acesso em: 29 de janeiro de 2018.

⁷ Outras etnias também apareceram na cidade como os Panares e Caiçaras que vivem próximos à Amazônia e que falam espanhol de forma precária.

à adolescência, como gravidez e exploração sexual. Ou seja, incide em outras questões como moradia e educação, tanto que se buscou ajuda do Ministério da Saúde para construir um programa de minimização da crise em Pacaraima, como também em Boa Vista, onde são levados os venezuelanos em casos mais graves. Por isso, se constituiu um documento com o Governo Federal e o Estado de Roraima, com os municípios de Boa Vista e Pacaraima, o qual orienta e define as responsabilidades da assistência à saúde e o crescimento do fluxo migratório no Estado. O termo foi assinado em janeiro de 2018 e constam ações que orientam, ampliam e qualificam a assistência na atenção básica e hospitalar e de vigilância em saúde, além de definir os responsáveis pela assistência no Estado, e segundo o Ministério da Saúde⁸:

As ações já estão sendo feitas desde que observamos o aumento da demanda no SUS. Esse Plano clareia e direciona as responsabilidades para cada ente federativo. Na parte do Governo Federal, liberamos, no total, R\$ 160 milhões de recursos de emendas parlamentares para apoiar com mais financiamento o atendimento e também aumentamos o teto para média e alta complexidade, ou seja, os recursos existem e precisam ser bem aplicados”, destacou o ministro Ricardo Barros.

Dentre as medidas, para orientar o migrante onde buscar o atendimento, o Ministério da Saúde produziu materiais bilíngue (português e espanhol) com informações sobre acesso e cuidados de doenças prioritárias e agravos de saúde, como difteria. A distribuição é de atribuição do estado e municípios e na fronteira de Pacaraima será o Posto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que apoiará o migrante.

A intenção do Ministério da Saúde é repassar verbas para tentar solucionar o problema que vem sendo enfrentado pelos municípios de Roraima e definir responsabilidades. A questão epidemiológica e o controle de vacinação é a ação primordial em atender migrantes em situação de rua e nos abrigos, além do funcionamento das Unidades Básicas de Saúde em funcionamento 24h e para vacinação e soros e o funcionamento de 136 unidades antimaláricas⁹. Para o funcionamento dessa área, o Ministério da Saúde liberou 2,5 milhões para a atenção básica e para ao reforço de agentes comunitários, equipes de saúde da família, equipe de saúde bucal (com unidades odontológicas móveis) e com reforço na atenção ao pré-natal¹⁰. Em fevereiro de 2018, em reunião conjunta entre os governos de Roraima e o Presidente da República foram decididas novas ajudas para o problema da migração venezuelana, e a principal medida foi o repasse de mais recursos para solucionar as questões humanitárias dos venezuelanos. Também foram editados uma medida provisória e dois decretos para regulamentar a situação. A proposta

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Roraima tem plano de ações para atendimento aos imigrantes. Disponível em: <http://portalmms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/42320-roraima-tem-plano-de-aco-es-para-atendimento-aos-imigrantes>. Jan/2018.

Acesso em: 05 de fevereiro de 2018.

⁹ Op. Cit.

¹⁰ Op. Cit.

do governo federal foi criar também uma coordenação e um comitê conjuntos entre as esferas governamentais, uma coordenação humanitária comandada pelas Forças Armadas, a instalação de um hospital de campanha e centros de triagem, além de reforço nas fronteiras. Isso tudo a ser ratificado pela Medida Provisória nº 820, 15 de fevereiro de 2018, com o envio de recurso para Roraima, e se cria o Comitê Federal de Assistência Emergencial para os imigrantes em situação de vulnerabilidade devido ao fluxo migratório de venezuelanos, garantindo o acolhimento dos imigrantes, e são determinadas as medidas de assistência emergencial e a criação do Comitê Federal de Assistência Emergencial¹¹. Todas as medidas tomadas pelo governo federal foram no sentido de proteger os venezuelanos nas áreas social, saúde, educação, direitos humanos, alimentação e segurança pública.

CONCLUSÕES

Observa-se que a postura brasileira no recebimento de migrantes é proativa, antes mesmo que entrasse em vigor a nova lei migratória, Lei nº 13.445/2017, numa tendência ao recebimento desse fluxo de pessoas no país.

É claro que essa postura tem sido confrontada pois o Estado brasileiro já não suporta nem suas demandas sociais, o que dirá com assumir novos gastos. A gestão administrativa tem passado por austeridade e comedimento financeiro nos gastos públicos, e ainda suporta esse ônus, o que faz parte de Estado que possui direitos sociais com amplitude de destinatários, inclusive os estrangeiros, como proposto pela própria Constituição Federal.

Todas as condutas solidárias e proativas praticadas em todos os níveis governamentais (federal, estadual e municipais) são para dar o efeito assecuratória do direcionamento assumido pelo Estado brasileiro, o que o revela como sendo um Estado implementador das diretrizes estabelecidas pela ONU e demais órgãos que editam normas como tratados, acordos, convenções e até mesmo declarações sobre a matéria, a partir de uma perspectiva humanitária.

REFERÊNCIAS

¹¹ Estabelece diretrizes e ações prioritárias para a execução da assistência. O Comitê será composto pelos ministérios da Casa Civil; da Justiça e Segurança Pública; da Defesa; das Relações Exteriores; da Educação; do Trabalho; do Desenvolvimento Social; da Saúde; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; da Integração Nacional; dos Direitos Humanos; e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, regulamentado pelo Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Lei de Migração. Brasília, 24 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 15 de março de 2018.

CEIRE. Centro de Estratégia, Inteligência e Relações Internacionais. **A OIM no Pós-Declaração de Nova York**. Disponível em: <https://jornal.ceiri.com.br/a-oim-no-pos-declaracao-de-nova-york/>. Acesso em 17 de março de 2018.

BRASIL. Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018. **Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Mpv/mpv820.htm. Acesso em: 25 de fevereiro de 2018.

CIDH. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Resolución 2/18 - Migración Forzada de Personas Venezolanas**. Aprobada en Bogotá, Colombia, en el marco de su 167 período de sesiones, a los dos días del mes de marzo de 2018. Disponível em: <http://www.refworld.org/es/docid/5aa958134.html>. Acesso em: 15 de março de 2018.

LIMA, Maria Lúcia de Oliveira Feliciano de, MEDEIROS. Janann Joslin Empreendedores de políticas públicas na implementação de programas governamentais In: **Rev. Adm. Pública** — Rio de Janeiro 46(5):1251-270, set./out. 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7139/5690>. Acesso em: 16 de março de 2018.

ONU. Res. Nº 71. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração de Nova York para os refugiados e os imigrantes**. 19.09.2016. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/71/L.1>. Acesso em: 17 de março de 2017.

PARACAIMA. Decreto Executivo nº 36, de 29 de setembro de 2017. **DECLARA situação de emergência social no Município de Pacaraima, devido o intenso processo de imigração dos indígenas da etnia Warao, oriundos da Venezuela, acampados em área pública, submetidos à situação de risco pessoal e social, em especial, crianças adolescentes e idosos**.

Disponível em:

<http://multiprefeitura.com.br/storage/municipio/5/publicacoes/dCDhBGBVyGPYcyHC9j5ScmwOBqUdyVtfeNw3roXb.pdf>. Acesso: em 05 de fevereiro de 2018.

SILVA, Fernanda Cláudia Araújo da. MARQUES, Diego Jeferson Fernandes. A Nova Lei de Migração Brasileira na Compatibilidade com a Declaração de Nova York. In: **I Congresso Internacional Migração, mudança climática e economia social em um mundo globalizado**. Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017.

Autor: Fernanda Cláudia Araújo da Silva.

Afiliação da autora: Universidade Federal do Ceará. Emails: f.c.araujo@hotmail.com,
f.c.araujo1969@hotmail.com.

A MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS-CIDH ANTE A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE ATOS DO GOVERNO VENEZUELANO

Fernanda Cláudia Araújo da Silva (1)

(1) Universidade Federal do Ceará – Emails: f.c.araujo@hotmail.com; f.c.araujo1969@gmail.com

(2) Orientador Eduardo Vera-Cruz Pinto - Universidade de Lisboa -

Resumo: A situação estabelecida pelo governo venezuelano tem chamado atenção da globalidade mundial, e principalmente de países fronteiriços e participantes do Mercosul, além de organismos internacionais. Há um caos humano ocasionado pelas políticas governamentais vindas de governo anterior (Hugo Chavez) e aumentadas no atual governo de Maduro, a provocar manifestações da CIDH, pertencente à Organização dos Estados Americanos-OEA. A conduta político-econômica governamental viola os Direitos Humanos, com a fragilização das instituições democráticas do país, ante à violência e insegurança causada aos venezuelanos e que violam direitos políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. Esse caos provocou a CIDH, a partir do relatório formulado em 2017 com o informe do país, com esteio em informações de países limítrofes e de organismos não-governamentais venezuelanos, isso porque a ONU/ACNUR não ingressa na Venezuela desde 2014. Após o relatório de *Situación de derechos humanos en Venezuela*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos editou a Resolução nº 02/2018 sobre a *Migración Forzada de Personas Venezolanas* como forma de estabelecer uma cooperação técnica para abordar a situação da migração e indicar a proteção internacional de pessoas venezuelanas. A partir desse regulamento será realizado um estudo sobre as recomendações propostas. A pesquisa tem seus fundamentos doutrinários a partir do texto da CIDH, doutrinas, dados governamentais e manifestações de organismos que identificam o objeto de estudo.

Palavras-chave: Violação; Direitos Humanos; Venezuela; CIDH; OEA.

INTRODUÇÃO

A situação político-econômica do Estado venezuelano tem chamado a atenção da comunidade mundial acerca da violação do Direitos Humanos, gerando um caos à população daquele país que desesperadamente migra pra outros países com o intuito de sobrevivência. Esse evento de mobilidade humana tem afetado diversos países da América Latina, organismos internacionais como ONU, OEA, e organismos do governo brasileiros¹.

A movimentação chegou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos-CIDH, tanto que em 2017, a CIDH/OEA publicou a *Institucionalidad democrática, Estado de derecho y derechos humanos en Venezuela* e o aprovou em dezembro de 2017, em que se discutiu a fragilização da institucionalidade democrática, a liberdade de expressão, violência e seguridade, além da pobreza e problemas econômicos, com a exposição de recomendações ao Estado venezuelano.

¹ Isso porque, o recebimento dos venezuelanos alterou a cidade de cidades do Estado de Roraima, em especial, de Pacaraima e Boa Vista, modificando sua estruturação financeiro-administrativa.

A realidade venezuelana tem gradativamente piorado, principalmente sobre a crise alimentar gerada a partir das medidas adotadas pelo governo. Nesse sentido, será realizada uma análise sobre a referida resolução ante à violação dos Direitos Humanos e a possível identificação da atuação brasileira dada aos migrantes venezuelanos.

A pesquisa tem suas bases metodológicas realizadas a partir da pergunta de partida: Quais os elementos identificadores da CIDH na edição da Resolução nº 02/2018? Nesse sentido, são encontrados os fundamentos doutrinários que alcançam a postura da CIDH, o texto da própria resolução que expõe em suas considerações a edição da norma em comento. Também são pesquisados doutrinas, dados governamentais e manifestações de organismos que identificam o objeto de estudo.

Sendo assim, será realizada uma investigação sobre a violação dos Direitos Humanos por parte do governo venezuelano, em seguida, uma análise da manifestação da CIDH, e, por último, a manifestação daquela Corte internacional através a Edição da Resolução nº 02/2018.

1 A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PELO GOVERNO VENEZUELANO

A pior de todas as situações enfrentadas pelo povo venezuelano é a crise alimentar e sanitária² forçando as pessoas a migrarem para outros países nos últimos anos, como estratégia de preservar suas vidas e de seus familiares.

Os venezuelanos sem condições de permanência em seu país, saem e, muitas vezes, são impedidos de retornar, sendo perseguidos por suas atitudes e opiniões políticas, e, por isso, o ACNUR, em janeiro de 2018 contabilizou 133.574 (cento e trinta e três mil, quinhentos e setenta e quatro) pedidos de asilo e refúgio de venezuelanos, ao mesmo tempo em que foram registrados outros 350.861 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e um) de pedidos de venezuelanos que optaram por outras alternativas migratórias, principalmente para a Colômbia, Brasil, Peru, Equador, Estados Unidos de América, Panamá, Costa Rica, Trinidad y Tobago, México, Argentina, Chile, Uruguai e Canadá, e outros pais (CIDH, 2018).

São identificadas repressões violentas por parte do governo de Nicolás Maduro nos protestos realizados, com mortes que totalizaram em julho de 2017, 124 (cento e vinte e quatro) mortes, sendo que dessas mortes, 46 (quarenta e seis) são de responsabilidade das forças de segurança³ e de milícias

² Não se pode esquecer que a crise político-democrática institucionalizada no país.

³ Como repúdio às manifestações, o governo repele com armas de fogo e armas letais transgredindo as normas internacionais com o excesso de força, segundo entendimento da ONU e com prisões arbitrárias de mais de 5.000 venezuelanos, incluindo, inclusive menores, e prática comum de maus-tratos entre os detentos (DW, 2017)

do pró-governo⁴ em mais de 27 (vinte e sete) venezuelanos (DW, 2017). A intenção do governo é reprimir a oposição e disseminar o medo com a prática de crimes contra a humanidade e manter a ditadura, sob a alegativa de que se vive uma insurreição armada apoiada pelos Estados Unidos, por causa do petróleo (DW, 2017).

Essas condutas do Estado Boliviano da Venezuela foram questionadas junto à ONU e pedidos de medidas de urgência pelo Diplomata Zeid Ra'ad al-Hussein foram solicitadas, que caberão à ONU decidir por tais medidas, apesar daquele organismo internacional não ter acesso à Venezuela desde 2014 e o governo não tem permitido a visita de representantes da ONU/ACNUR (ONU, 2017).

Essa crise econômica, social, alimentar e política têm ensejado o trânsito de mais de um milhão de pessoas, segundo informou o ACNUR⁵. O Estado brasileiro tem adotado uma postura positiva no recebimento desses venezuelanos por sua legislação que é favorável ao recebimento de refugiados e de migrantes (Lei nº 13.445/2017), além do acordo Mercosul. Por isso Inez Lopes (2009, p.1) diz que:

A Declaração sobre os Princípios do Direito Internacional Relativos às Relações Amistosas e à Cooperação entre Estados em conformidade com a Carta das Nações Unidas afirma que os Estados têm a obrigação de cooperar uns com os outros de modo que mantenham a paz e segurança internacionais; de promover o respeito universal aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, assim como a eliminação de todas as formas de discriminação racial e intolerância religiosa.

O que, aliás, os venezuelanos no Brasil são migrantes econômicos e não refugiados, pois lhes aplicando a novel legislação da migração brasileira no contexto do MERCOSUL lhes é melhor que a identificação de refugiados, segundo a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. (SILVA, MARQUES, 2018, p. 225), permitindo que eles possam retornar ao seu país de origem e não lhes concedendo a menção de refugiados.

2 A INTERVENÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO CASO VENEZUELANO

A CIDH é um órgão autônomo da OEA-Organização dos Estados Americanos, com o propósito de promover a proteção dos Direitos Humanos, juntamente com a Corte Interamericana de

⁴ Serviço Bolivariano de Inteligência Nacional (Sebin), da Direção-Geral de Contrainteligência Militar (DGCIM) e da Guarda Nacional Bolivariana.

⁵ O ACNUR calculou esse número com base em informações dos países recebedores de fluxo de pessoas, pois também não dispõe de informações apanhadas in loco.

Direitos Humanos (CorteIDH)⁶, e trabalha como órgão consultivo da OEA em matéria de Direitos Humanos. A CIDH realiza seu trabalho com base em três pilares: o Sistema de Petição Individual; o monitoramento da situação dos direitos humanos nos Estados Membros, e a atenção a linhas temáticas prioritárias. A partir desse tripé, a proteção dos Direitos Humanos de todas as pessoas sob a jurisdição de Estados Americanos, principalmente às populações submetidas a discriminações e, de forma complementar adotando-se o princípio *pro homine*, do acesso à justiça e a incorporação de perspectiva de gênero em todas suas atividades. Nesse sentido, a CIDH antes de baixar a Resolução nº 02/2018 apresentou informe sobre o situação do país:

La Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH) presenta su informe de país Institucionalidad Democrática, Estado de Derecho y Derechos Humanos en Venezuela, tercer informe sobre la situación de los derechos humanos de la República Bolivariana de Venezuela (Venezuela). La decisión de elaborar el presente informe se relaciona con el serio deterioro de la vigencia de los derechos humanos, y la grave crisis política, económica y social que atraviesa el país en los últimos dos años y en especial en el 2017. (CIDH, 2017)

Nesse informe, a CIDH/OEA abordou a situação de violação dos Direitos Humanos e principalmente com a fragilização das instituições democráticas do país e com alarmante violência e insegurança aos cidadãos venezuelanos, abordando a situação dos direitos políticos, da liberdade de expressão e de protestos sociais e principalmente os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais do país.

Transversalmente, o relatório analisou pessoas grupos de pessoas que foram afetadas dentro de condições de riscos, discriminação e exclusões como mulheres, crianças e adolescentes, pessoas defensoras dos direitos humanos e das liberdades (CIDH, 2017).

Mesmo não se fazendo presente no país, o relato foi feito a partir de informações recebidas por mecanismos de proteção dos Direitos Humanos nos últimos anos com ênfase no ano de 2017, de organizações da sociedade civil que possuem fontes importantes sobre a violação dos Direitos Humanos e que conhecem e têm registros sobre a situação do país (CIDH, 2017).

E, com base no relato, em 02 de março de 2018, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH manifestou-se acerca da violação da Democracia, de direito e Direitos Humanos na Venezuela ante à grave crise política, econômica e social que tem sofrido o povo venezuelano diante de uma massiva e violenta violação dos direitos humanos, editando a Resolução nº 02/2018.

⁶ Todos os órgãos fazem parte do Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos (SIDH).

3 PERSPECTIVAS DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Dentre as considerações, a CIDH demonstrou que as práticas do governo da Venezuela têm violado os direitos da integridade das pessoas, de suas liberdades sob todos os aspectos, direitos sociais (saúde, alimentação, trabalho), etc. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos também se manifestou sobre os países que têm demonstrado preocupação com a violação dos direitos humanos na Venezuela como Colômbia, Brasil, Aruba, Curaçao e Bonaire, e pela Declaração do Estado de Exceção na zona de fronteira, uma vez que a Venezuela tem obstaculizando o pedido de asilo e migração em outros países.

Além disso, a resolução estabelece recomendações (em número de 15) que identificam proteção para o povo venezuelano, através de compromissos de solidariedade às pessoas refugiadas e migrantes em outros países do Continente Americano, além do reconhecimento da grave crise política, econômica e social que afeta a Venezuela e ocasiona a movimentação forçada de pessoas a um alcance transfronteiriço e na identificação da proteção de países americanos (CIDH, 2018), com esteio no Art.18 do Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos a partir de um marco de responsabilidade solidária dos membros da OEA.

A primeira refere-se à garantia do reconhecimento da condição de refugiados com temor fundado ne perseguição em caso de retorno à Venezuela, a preservar a vida dos venezuelanos; a segunda, ao reconhecimento individualizado ou familiar da condição de refugiado e não um reconhecimento massivo; terceiro, a garantia do reingresso em território venezuelano como garantia internacional, quarto, o respeito ao princípio do *non-refoulement* em território venezuelano e a proteção de pessoas que se encontram com risco de vida; a quinta recomendação refere-se a implementação de mecanismos de proteção internacional de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade; a sexta é a facilitação de vistos e acessos econômicos e jurídicos de proteção para tramitação; a sétima recomendação proteção e assistência humanitária dos venezuelanos que se encontram sob a jurisdição e a permissão de organismos internacionais como ACNUR, UNICEF, ONU Mulheres, Organização Internacional de Migração - OIM, Programa Mundial de Alimentos - PMA, a Organização Pan-americana de Saúde - OPS-OMS, e outras organizações; a oitava recomendação refere-se à garantia e apoio internacional ao povo venezuelano, com base em protocolos, acordos ou convenções. Além do tratamento protetivo aos falecidos; a nona tem-se a garantia do acesso a direitos da nacionalidade e de pessoas apátridas e a garantia de registro de

peessoas; na décima, a implementação de estratégias de alcance nacional e internacional a partir de uma responsabilidade solidária ante esse movimentação massiva de pessoas, com fortalecimento de assistências humanitárias; na décima primeira, pela não criminalização diante do ingresso irregular nas fronteiras e no combate à xenofobia e a discriminação; na décima segunda recomendação, se estabelece pela garantia do acesso a justiça e sua efetividade; na décima terceira recomendação é sobre a existência de respostas coordenadas e integradas para a prevenção e reparação integral das vítimas de pessoas, assistência e integração; na décima quarta a promoção de medidas sociais, além do acesso ao trabalho, à educação, à seguridade social; na décima quinta recomendação, e última, a autorizar a dar facilidades para que a Comissão (CIDH) possa realizar visitas com os Estados Membros da OEA para monitorar a situação dos venezuelanos e a garantia dos direitos humanos a estas pessoas.

Analisando todas essas recomendações diante da nova lei migratória brasileira (Lei nº 13.445/2017), verifica-se que a lei brasileira atende aos requisitos protetivos aplicável à situação dos venezuelanos no Brasil, inclusive com uma particularidade em atender aos requisitos protetivos dos direitos sociais previstos na Constituição de 1988.

CONCLUSÕES

Como se observa, a situação da Venezuela está a alcançar a aplicação de medidas de entes internacionais, como meios colaborativos que abordam a regularização da situação migratória desses venezuelanos.

Há também uma complementariedade à Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984, ao mesmo tempo em que atende às diretrizes protetivas dos direitos humanos segundo determina a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, de forma que a Resolução nº 02/2018 promove a proteção à migração forçada, e a impedir deportações coletivas⁷.

A Comissão Interamericana de Direito Humanos após diagnóstico contido no relato, de 2017, sobre a violação da Democracia, e principalmente dos Direitos Humanos na Venezuela ante à grave crise política, econômica e social contínua naquele país, propôs desafios a serem enfrentados pelos países fronteiriços e outros pertencentes ao continente americano. E, de forma especial, a

⁷ Mesmo com toda a receptividade do Estado brasileiro, em um determinado momento, a polícia federal teve que deportar venezuelanos da cidade de Pacaraima, uma vez que a situação tornou-se insuportável para aquele município, tanto que a Defensoria Pública da União teve que ingressar judicialmente para garantir a permanência dos venezuelanos no Estado de Roraima. Essa situação ocorreu antes da novel legislação.

migração venezuelana tem que ser aceita pelo Estado brasileiro, não somente pelas diretrizes abstratas legais, mas por uma efetiva realização administrativa.

A conduta do Brasil, não pelo quantitativo migratório, mas por seu recebimento de migrantes, pois a resolução menciona exatamente a postura do Estado solidário brasileiro, principalmente por se aplicar uma efetiva proteção de direitos sociais.

Dessa forma, a lei migratória com sua conduta receptiva, adota com relação aos venezuelanos lhes devem aplicar a novel legislação da migração brasileira no contexto do Mercosul, como sendo até mesmo, mais benéfica que a própria Resolução nº 02/2018 da CIDH, e lhes é melhor que a identificação de refugiados, segundo a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Assim, a conduta da resolução adotada refere-se a um exemplo a ser utilizado por outros países americanos, da forma e estrutura estabelecida, e também, que o Estado venezuelano retome a sua postura democrática e permita que organismos internacionais possam ajudá-lo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Lei de Migração. Brasília, 24 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 26 de janeiro de 2018.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm. Acesso em: 04 de fevereiro de 2018.

CIDH. **Institucionalidad democrática, Estado de derecho y derechos humanos en Venezuela: Informe de país: Aprobado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos el 31 de diciembre de 2017 / Comisión Interamericana de Derechos Humanos**. Disponível em: <http://www.refworld.org/es/publisher/IACHR.html#SRT041>. Acesso em: 29 de março de 2018.

CIDH. **Resolución 2/18 de la CIDH sobre migración forzada de personas venezolanas**, 2 Marzo 2018. Disponível em: <http://www.refworld.org/es/docid/5aa958134.html>. Acesso em 29 de Março de 2018.

DW. **ONU denuncia violação de direitos humanos na Venezuela**. Disponível em: <http://www.dw.com/pt-br/onu-denuncia-viola%C3%A7%C3%A3o-de-direitos-humanos-na-venezuela/a-40301130>. Acesso em 29 de março de 2018.

LOPES, Inez. Breves Considerações sobre os Princípios Constitucionais das Relações Internacionais. In: **Consilium - Revista Eletrônica de Direito**, Brasília n.3, v.1 jan/abr de 2009. Disponível em:

http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/consilium_03_22.pdf. Acesso em: 13 de março de 2018.

ONU. **Violações aos direitos humanos indicam política de repressão na Venezuela, diz relatório da ONU.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/violacoes-aos-direitos-humanos-indicam-politica-de-repressao-na-venezuela-diz-relatorio-da-onu/>. Acesso em 29 de março de 2018.

SILVA, Fernanda Cláudia Araújo da, MARQUES, Diego Jeferson Fernandes. A fronteira brasileira na proteção dos refugiados venezuelanos. In: **II Colóquio Internacional de Dinâmica de Fronteira**. Unioeste. Toledo, 2018.

Autores: Fernanda Cláudia Araújo da Silva

Afiliação autores: Universidade Federal do Ceará Emails: f.c.araujo@hotmail.com; f.c.araujo1969@gmail.com

TRÁFICO DE SERES HUMANOS: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PELO ESTADO E A IMPORTÂNCIA DA REPARAÇÃO E DA REINserÇÃO DA VÍTIMA NA SOCIEDADE

Nathália Albuquerque Barbosa 1); Najila Larissa Martins Patrício (1); Massillania Gomes Medeiros (4);

Universidade Estadual da Paraíba

nathaliaalbuquerque@hotmail.com

najilalarissam@gmail.com

massillania@gmail.com

Resumo: O presente artigo busca uma reflexão sobre o crime de tráfico de pessoas, diante de uma perspectiva histórica e social, como um mecanismo utilizado para a prática insensível e transgressora de obtenção de lucro através da exploração humana. Busca também, apontar os traços de violação dos direitos humanos ocasionados pelo Estado às vítimas, bem como descrever sobre a importância da reparação e da reinserção destas na sociedade, tendo em vista os inúmeros transtornos obtidos quando são submetidas a esse processo que culmina em um intenso desrespeito à dignidade da pessoa humana. Além disso, discutir os fatores que determinam a prática do crime de tráfico de pessoas e, geralmente, os grupos mais vulneráveis da nossa sociedade de forma reiterada.

Palavras-chave: tráfico de pessoas, direitos humanos, estado, reparação, reinserção da vítima.

1 INTRODUÇÃO

Num mundo em que se luta pela crescente afirmação das liberdades individuais e coletivas e dos direitos humanos é, no mínimo, incoerente o crescente número de casos existentes relativos ao tráfico de pessoas. Percebe-se que tal aumento, na atualidade, propicia uma divergência entre os movimentos de luta e o crescente número de crimes, assim, pode-se perceber a real necessidade de reflexão acerca das causas ou fatores que propiciam a ambiência para que o crime possa se perpetuar.

A Constituição Brasileira Democrática de 1988 traz um rol de Direitos Fundamentais, elencados em direitos individuais e coletivos, sociais, entre outros, que relacionam às garantias de: vida, liberdade, igualdade, educação, trabalho, moradia, etc., sendo considerada uma das constituições mais avançadas do mundo, no tocante à proteção de direitos.

Com o crime de tráfico de pessoas, percebe-se a intensa violação dos direitos relativos à vítima, que se encontra em situação de excessiva exploração, sendo esta uma causa motivadora de danos incontestáveis ao indivíduo, sejam eles psicológicos ou físicos. O combate a essa prática é de complexa e difícil execução, tendo em vista que tal crime se efetua

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

mediante grandes redes nacionais e internacionais, o que torna difícil a chegada daqueles que tem o dever de atenuar essa triste realidade.

Dessa maneira, o presente artigo tem como objetivo promover uma reflexão sobre a conjuntura social na qual o tráfico de pessoas está inserido, atentando para os fatores determinantes, o perfil das vítimas, a relação entre os alienados, a exploração das mulheres, por parte dos criminosos, como principal meio de exploração para a obtenção de lucros no mercado nacional e internacional, além das condutas de influência transgressora do próprio Estado na não garantia da proteção, da reparação e da reinserção da vítima na sociedade.

Assim, pensamos que o trabalho pode vir a contribuir para o aprofundamento do conhecimento acerca da temática escolhida, bem como uma discussão relevante do tema para posterior compreensão crítica das ferramentas necessárias que podem ser utilizadas para a diminuição exponencial do crime de tráfico de pessoas no Brasil e no mundo.

2 O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL E NO MUNDO

O tráfico de pessoas configura um grave problema para a sociedade e ocasiona reflexos contundentes no âmbito nacional e internacional devido às suas práticas de intensa violação aos direitos humanos, inclusive no que se refere à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais que são inerentes aos indivíduos. Sua natureza desumana assombra e revela o grande potencial negativo existente entre os criminosos em difundir rapidamente tais condutas, no qual coloca as vítimas em condições hipossuficientes de uma relação degradante e exploradora.

Esse problema global, embora tenha ganhado um pequeno espaço de discussão, não é configurado como moderno e atual, pelo contrário, é uma problemática que advém, por exemplo, de períodos em que a escravidão era considerada uma prática rentável e legítima.

O tráfico de pessoas sempre existiu, diferindo somente em suas especificações e também nas necessidades de cada época. Cada período da História reflete uma característica dominante que culmina em alguma imposição para os seres menos favorecidos de toda e qualquer sociedade. Um exemplo disso foi a época da escravidão, que gerou uma ideia de dominação e pertencimento.

Diante disso, os conceitos de violação aos direitos já poderiam ser visualizados. O diferente é que nesse período tais entendimentos eram permitidos e aceitáveis, desta forma, ocasionou ao longo do tempo um exponencial crescimento de práticas abusivas que

corroborou efetivamente para a expansão de pensamentos individualistas que acarretavam intenso desrespeito à integridade, à liberdade e à dignidade de tais pessoas.

O regime escravocrata, com duração de quase 400 anos no Brasil, movimentou a economia do país devido à obtenção exacerbada de lucro que essa atividade desencadeava, o que fez multiplicar ainda mais a mão de obra escrava, perpetuando-se um ciclo de manutenção de um sistema violento, degradante e sofrido, que utilizou da exploração da mão de obra humana e, principalmente negra, para fins essencialmente individuais e de ascensão econômica. Foi assim no Brasil e em alguns países por muito tempo, fato que foi mantido devido à intensa importação e exportação de negros, esses que se viam na condição de meras mercadorias.

A escravidão era alimentada pelo tráfico de negros esses que, por sua vez, encontravam-se em situação de extrema vulnerabilidade e nada podia fazer a respeito das circunstâncias pelas quais estavam inseridos, tendo em vista que eram reflexos daquele sistema. Dessa forma, podem os perceber que o tráfico de pessoas existente hoje no nosso país e no mundo é uma prática antiga, remonta à ideia de exploração excessiva para o alcance de um determinado fim e alcança grandes proporções em termos percentuais como um dos crimes mais praticados no mundo. Um nítido exemplo disso se dá pela constatação de dados fornecidos pela OIT, que afirmam que o tráfico de pessoas é considerado terceira atividade ilegal mais lucrativa do mundo — depois da venda ilegal de armas e de drogas —, o tráfico humano foi responsável por aproximadamente 40,3 milhões de casos de pessoas submetidas a trabalho forçado e escravidão moderna em 2017 globalmente.

Vale salientar que a escravidão não propiciou somente o tráfico de pessoas com fim no trabalho, dentro dessas práticas a exploração sexual era algo comum, principalmente com relação às mulheres, quais desde tempos muito remotos, são conjugadas ao lugar da inferiorização e fragilidade.

Com base nisso, podemos depreender que: “*o tráfico internacional de pessoas não é um problema recente. Diz-se tratar de uma verdadeira escravidão, com as peculiaridades da modernidade. O problema é um claro aprimoramento do fenômeno da escravidão*” (FALANGOLA, 2013)¹. Isso traz à tona a interligação existente entre os diferentes contextos em que o tráfico de pessoas pode ser inserido.

¹ FALANGOLA, Renata de Farias. **Tráfico Internacional de Pessoas sob a Ótica do Direito Internacional**. Fortaleza-CE, 2013.

2.1 O PROTOCOLO DE PALERMO

Segundo o Protocolo de Palermo (2004), em seu artigo 3º, o conceito de tráfico é bem colocado e explicita as inúmeras formas na qual esse delito pode se encaixar, sendo ele:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. (PALERMO, 2004).

Esse protocolo visa ao combate do crime organizado do tráfico de pessoas através da disposição de objetivos e diretrizes que devem ser seguidas pelos Estados signatários. Foi elaborado em 2000, entrou em vigor em 2003 e foi ratificado pelo Brasil no ano de 2004.² É oficialmente conhecido como “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”.

A entrada desse Protocolo em vigor foi de relevante importância para a sociedade tendo em vista que trouxe à tona a discussão pertinente do conteúdo no intuito de garantir maior visibilidade acerca do tema e, assim, possibilitar uma maior prevenção do crime.

Com os olhares voltados para o assunto fica mais fácil que se tenha uma articulação a fim de proporcionar o incentivo à assinatura de Protocolos e à criação de Convenções e Tratados Internacionais que se interessem para combater o crime.

É importante perceber que a interligação desses tratados com os Protocolos incentivará ainda mais a proteção aos direitos humanos, consagrando-os a cada pessoa. Vale salientar que um único documento não abarca o conteúdo de forma total, sendo, portanto, necessário essa soma entre protocolos e tratados na tentativa de uma interpretação mais adequada para cada caso, já que eles, individualmente, não suprem as necessidades elementares de forma geral.

3 A VERTENTE SEXUAL NO TRÁFICO DE PESSOAS

² BRASIL. Decreto n. 5.017, de 12 de mar. de 2004. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.**

Percebe-se que o crime de tráfico de pessoas não é algo recente em nosso país e no mundo, e estabelece relações históricas com a escravidão. Na atualidade e se caracteriza por ligar-se diretamente às formas de um crime bem organizado e que tem como uma de suas consequências a violação contra a mulher.

E não é só essa, identificamos que esse crime ultrapassa as questões de gênero e ilustra que os homens também fazem parte das vítimas, principalmente quando são destinados aos trabalhos braçais, trazendo à luz uma realidade das épocas antigas, que resgata, por sua vez, os conceitos de servidão.

Com relação à vertente sexual do crime, podemos inferir sobre a grave violação dos direitos da mulher, que tem sua dignidade minimizada quando é coagida a praticar ações determinadas pelos criminosos.

Contudo, o mais preocupante é a ausência do Estado na reparação e inserção da vítima na sociedade, tendo em vista que moral e até juridicamente, essas mulheres são violadas, ainda mais, quando tem seus direitos negados ou dificultados por serem padecedoras de julgamento valorativo por parte de quem tem o dever de reprimir o crime.

Muitas vezes a vítima incorre em ser considerada a responsável pela existência do crime e é marginalizada por não conseguir sair dele. Existe um preconceito quanto à prostituição, que é erroneamente tidas como ato delituoso, o que proporciona ainda mais essa marginalização da vítima. Isso dificulta ainda mais o combate ao crime e facilita a exclusão de pessoas que deveriam ser as mais assistidas, tendo em vista que passam por situações de extremo abalo emocional, físico e psicológico.

3.1 A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO

A discriminação de gênero é um dos fatores que agravam de forma contundente o crime de tráfico de pessoas, haja vista que tal conduta afeta na diminuição do empenho relativa à iniciativa de combate ao crime, ou seja, percebe-se que a resolução de alguns conflitos demanda maiores esforços quando são relacionadas às mulheres, tudo isso devido aos estereótipos existentes em nossa sociedade que refletem a nítida distinção entre os gêneros em que um se sobressai em detrimento do outro.

Damásio de Jesus (2003) contribui de acordo com o exposto, tendo em vista que afirma:

No caso específico das mulheres, já que praticamente 99% das pessoas traficadas são mulheres, há aspectos culturais presentes na discriminação de gênero.

que devem ser considerados. Em vários países, as mulheres e as meninas são desvalorizadas ou são consideradas mercadorias que têm um preço no mercado do sexo. (JESUS, 2003, p.19).

A discussão acerca da temática de gênero no âmbito jurídico, tão importante quanto a de tráfico, é escassa, o que leva à prossecução da violência contra a mulher e seus desdobramentos no crime de tráfico de pessoas.

De tal forma, abrangem-se a importante tentativa social de eliminação dessa distinção, tendo em vista que esses são motivos de grande relevância corroborativa quando analisamos a conjuntura de consequências trazidas pelo crime, no qual as mulheres são sujeitadas ou forçadas a participarem.

A legislação, por sua vez, ainda remete traços preconceituosos e de discriminação contra as mulheres e isso reflete diretamente na dificuldade de combate ao crime, já que as leis se tornam menos eficazes quando são trazidas para a realidade atual em que vivemos, mais empoderada e militante se comparada há de alguns anos.

3.1.1 AS MULHERES NO TRÁFICO DE PESSOAS

Uma plataforma colaborativa criada pela OIM (Organização Internacional para as Migrações) nos traz dados a respeito da participação das mulheres no crime de tráfico de pessoas, sendo de grande importância sua análise, haja vista que é de relevante contribuição para o entendimento do tráfico de pessoas com relação às mulheres no mundo.

Sendo a exploração sexual um dos fins a serem alcançados pelos recrutadores, temos que alguns índices devem ser abordados, sejam eles quanto à faixa etária, gênero, escolaridade da vítima, bem como a relação entre os aliciadores com esta última, no intuito de identificar os motivos que levam ao consentimento da vítima, assim como os fatores intrínsecos que aumentam cada vez mais o número de mulheres como agentes passivos desse crime.

Segundo a CTDC³ que conta com a contribuição gratuita de indivíduos que informam dados de casos concretos sobre o tráfico de pessoas, podemos perceber que 43,42% dos casos especificados ocorrem para a exploração sexual tendo a vítima, na maioria dos casos, idades entre 18 e 20 anos.

³ Counter Trafficking Data Collaborative

Com relação aos casos referentes à exploração sexual que foram citados na plataforma, 70% das pessoas recrutadas para esse determinado fim é do gênero feminino, mulheres essas as quais possuem escolaridade até o ensino fundamental. Os recrutadores são, em sua maioria, parceiros íntimos das vítimas que encontram nelas a vulnerabilidade necessária para o cometimento do crime. Mediante influência e enganação essas são levadas a falsas promessas de melhores condições de vida e trabalho, principalmente em outros países.

4 OS FATORES SOCIAIS NA CONTRIBUIÇÃO DO CRIME

É notório perceber que para o embasamento deste estudo é necessário a abordagem de alguns documentos importantíssimos para a esfera mundial. Logo, com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos temos que:

Agora, portanto, a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países - Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).⁴

Com isso, é necessário que existam medidas de caráter nacional e internacional que assegurem os Direitos Humanos dos cidadãos, sejam elas efetivadas pelos próprios indivíduos, quanto pelos órgãos públicos, regulados pelo Estado.

Contudo, e diante da situação já exposta, analisa-se que o Estado, garantidor dos Direitos Humanos, em muitos casos concretos se torna um violador destes, haja vista que através de agentes públicos manifestações de caráter estereotipadas e preconceituosas. Isso se dá a partir de diversos fatores, sendo os mesmos que dão origem ao crime de tráfico de pessoas, a exemplo de: pobreza, desigualdade social, globalização e corrupção.

A busca pelas melhores condições de vida, de trabalho, de rendimento econômico para o sustento familiar e a escolaridade avançada para muitas pessoas torna-se inacessível devido às múltiplas dificuldades que se tem no Brasil, hoje, de alcançar a igualdade social.

Infelizmente, a pobreza advinda da desigualdade social assola nosso país, ainda subdesenvolvido, de forma que impossibilita a ascensão de algumas pessoas. A corrupção, a

⁴ A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi assinada pelo Brasil no mesmo ano: 1948. (83) 3322.3222

partir de pequenas atitudes diárias, transforma a sociedade na qual vivemos em uma realidade multiplicadora de condutas transgressoras que afetam cotidianamente o bem-estar coletivo.

A globalização, embora tenha aspectos positivos de integração entre os blocos mundiais, também ocasiona a cultura de ditames de alguns países sobre outros, logo, o poder de decisão é de influência dos que detêm maior poderio econômico e industrial, deixando outros países às margens.

São motivos como esses que irão refletir diretamente no consentimento da vítima em ir à procura de uma vida diferente e menos marginalizada, principalmente em outro país, no qual existam índices baixos de marginalização, corrupção, desigualdade e disparidade econômica. Na maioria das vezes, os aliciadores utilizam-se desses fatores de vulnerabilidade para convencer a vítima de que mudar de vida é a melhor alternativa. Com isso, percebemos que os fatores sociais de um país são de extrema relevância para caracterizar os motivos do tráfico de pessoas.

Para Dorchen Leidholdt:

As principais causas do tráfico internacional de seres humanos e de fluxo migratório são: a ausência de direitos ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos; a discriminação de gênero, a violência contra a mulher; a pobreza e a desigualdade de oportunidades e de renda; a instabilidade econômica, as guerras, os desastres naturais e a instabilidade política⁵. (LEIDHOLDT, 1999, p. 28).

Sendo importante salientar que é necessário um combate mais preventivo do que totalmente repressivo quanto ao crime.

4.1 A CORRUPÇÃO NAS FRONTEIRAS E OS ESTEREÓTIPOS

Na vivência dos direitos fundamentais podemos perceber que o Estado, em muitos casos, torna-se um grande contendor e, por isso, peca no que diz respeito à garantia de direitos que deve tutelar em prol dos indivíduos que compõem a nossa sociedade. Dessa maneira, infere-se a grande complexidade de análise sobre a paradoxal atividade desenvolvida pelo Estado, que pode se contrapor e, assim, proporcionar uma intensa violação ou negação de direitos individuais, coletivos ou sociais, por exemplo.

⁵ LEIDHOLDT, Dorchen. *Trafficking in Women, special seminar on trafficking, prostitution and the global sex industry, United Nations Working Group on Contemporary Forms of Slavery, organized by Coalition against Trafficking in Women, international movement against discrimination and racism*. Geneva, Switzerland: International Human Rights Law Group and Anti-Slavery, June 21, 1999.

Em alguns casos, os agentes que integram determinados órgãos públicos são os responsáveis pelas inúmeras causas de privação de direitos das pessoas, tendo em mente que estes possuem um poder-dever de agir, contudo, devido a isso, podem tomar condutas ativas ou omissas transgressoras e, assim, ir de encontro à constitucionalidade que nosso ordenamento jurídico exige. Dessa maneira, deve-se estudar acerca disso, evitando-se que esses integrantes se afastem do respeito aos direitos do homem.

Isso acaba por gerar uma intensa sensação de desconforto e insegurança entre as pessoas, que interfere contundentemente no vínculo de proteção existente entre Estado e indivíduo. Com isso, podemos trazer tais explicações para o âmbito do tráfico de pessoas, haja vista que, nele, o Estado é um dos personagens principais, logo, estabelece deveres para com a vítima. Estes são necessariamente relevantes para fundamentar a importância da garantia dos direitos humanos, bem com o sua reafirmação no meio.

Diante disso, pode-se compartilhar da mesma ideia do autor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2016), que afirma:

O reconhecimento de que esses agentes do Estado pecam frequentemente contra os direitos do povo que aquele deve tutelar, leva ao paradoxo de o próprio Estado contemporâneo organizar contra a atividade precípua de um dos seus Poderes todo um complexo sistema de proteção, para isso mobilizando outro poder, ou pelo menos órgãos nisso especializados. (FILHO, 2016, p. 101).

Com isso, faz-se necessário a abordagem de diversos caminhos acerca de como se dá a violação dos direitos humanos da vítima pelo Estado. Uma das formas de visualização dessa violação seria o exemplo da aceitação, por parte dos agentes públicos, de suborno nas fronteiras.

A corrupção nas fronteiras entre os países é algo extremamente comum e concorre para a permanência do crime de tráfico de pessoas, e também faz uma ponte entre a conduta criminosa e a sua continuação no espaço e no tempo, pois viabiliza facilmente que os aliciadores entrem com as vítimas nos países sem as condições legais para isso. Assim, o combate ao crime, por parte do Estado, não ocorre da forma correta.

Outra situação, que é ligada ao combate preventivo, ocorre de forma corriqueira, tendo em vista que existe um iminente preconceito com relação às próprias vítimas, sendo essas, muitas vezes consideradas culpadas diante da situação na qual estão inseridas. Logo, não recebem o devido auxílio e reparação do Estado e têm seus direitos negados ou dificultados mais uma vez.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Os estereótipos sociais influenciam nessa negação de direitos que são ocasionados pelos próprios agentes regulados pelo Estado e, outra vez, dificultam tanto o combate ao crime quanto a reinserção da vítima na sociedade, o que contribui diretamente para a sua continuidade na marginalização quando retorna para seu país de origem.

5 METODOLOGIA

Sobre a perspectiva dos objetivos propostos no artigo, buscou-se refletir sobre o conteúdo já produzido acerca do tema de tráfico de seres humanos, em como entender, dentro de um ponto de vista social, os fatores determinantes que caracterizam o crime e as consequências trazidas por esse, e também a crítica tecida relativa à violação aos Direitos Humanos da vítima pelo Estado.

A técnica adotada foi o estudo bibliográfico e a pesquisa eletrônica, sendo selecionados livros, artigos, legislação e informações e dados de órgãos governamentais para posterior análise e embasamento do artigo.

A partir da reunião desses materiais, foi feito um estudo crítico acerca da leitura dos textos e dos dados especificados. Sendo colocadas citações de relevância para a fundamentação do texto, que se baseia em autores de grande importância e especialização no tema tratado.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base no assunto em questão, podemos perceber que é de extrema importância o estudo acerca do tráfico internacional de pessoas, pois como bem afirma Damásio de Jesus (2003):

O tráfico internacional de seres humanos é uma prática que viola os direitos humanos, utilizado para alimentar redes internacionais de exploração sexual, tráfico de órgãos, adoção ilegal e trabalho forçado. Tal fenômeno está ligado à globalização, desigualdade social, questão ética e de gênero. (JESUS, 2003, p. 19).

Com isso, compreendemos que essas práticas indesejadas afetam diretamente diversas pessoas, principalmente as mais vulneráveis do meio social. Tendo como referência os dados expostos, podemos compreender que as mulheres são as vítimas mais alcançadas, pois a

discriminação de gênero proporciona uma definição de estereótipos que dificulta o combate ao crime devido aos intensos empecilhos que, até mesmo, o próprio Estado impõe. O que traduz uma realidade para a difícil atenuação do crime.

Com a contínua corrupção, principalmente a ocorrida nas fronteiras, tem-se que o Estado diminui seu potencial de resolução do crime tanto repressivo quanto preventivamente, o que acaba por prejudicar e negar os direitos da vítima, já assolada, mais uma vez. Dessa maneira, faz-se necessária a compreensão da importância da reparação da vítima, de forma a garantir condições claras e eficazes de reinserção desta na sociedade, tendo em vista as inúmeras privações das quais essas já sofrem durante a ocorrência do tráfico

7 CONCLUSÃO

Ao longo dos anos, documentos que discutem acerca do tráfico de pessoas foram implementados, porém, o problema ainda está longe de ser resolvido. Contudo, alguns meios podem ser eficazes na contribuição para a diminuição da violação dos direitos humanos dos seres que, infelizmente, são ou podem ser vítimas deste crime.

Com a análise da violação dos direitos humanos, em alguns casos, pelo próprio Estado, temos que procurar o aperfeiçoamento, através do mesmo, na implantação de medidas que mostrem a sua real intenção em proteger os indivíduos. Logo, a sua atuação seria mais bem configurada se houvesse um maior combate preventivo do tráfico de pessoas do que somente repressivo, em que o intuito do Estado, na garantia de proteção das pessoas, se daria conforme o destaque na reparação da vítima e reinserção desta na sociedade.

Dessa maneira, seria necessária a ênfase total nas diretrizes previstas no Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoa (qual conta com a colaboração de representantes do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e da sociedade civil organizada, incluindo organizações não governamentais, especializadas e organismos internacionais) que garante, em algumas delas, a intersetorialidade de políticas públicas, feitas por diferentes organizações nacionais e internacionais, no intuito de cooperação de informações relevantes que podem facilitar a resolução de cada caso.

Sendo previsto também a mobilização e sensibilização de comunidades acerca do tema e a potencial atenção às vítimas, a fim de diminuir as vulnerabilidades de determinados grupos, bem como os fatores determinantes dessa indefensibilidade, e promover a capacitação daqueles que agem em prol da atenuação do crime de tráfico de pessoas

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 5.017, de 12 de mar. de 2004. **Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**, Brasília, DF, mar 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm> Acesso em: 02 abr. 2018.

CHAPKIS, Wendy. **Trafficking, migration, and the law: protecting innocents, punishing immigrants**. Gender & Society. [S. l.], v. 17, n. 6, dez. 2003.

COLLABORATIVE, Counter Trafficking (Org.). **The Global Dataset**. Disponível em: <<https://www.ctdatacollaborative.org/>>. Acesso em: 04 de maio de 2018.

FALANGOLA, Renata de Farias. **Tráfico Internacional de Pessoas sob a Ótica do Direito Internacional**. Fortaleza - CE. 2013.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2016.

JESUS, DAMÁSIO DE. **Tráfico Internacional de Mulheres e Criança – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

OIT. **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/guia-ajudara-funcionarios-de-companhias-aereas-a-identificar-casos-de-traffic-de-pessoa-s/>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

SALES, Lília Maia de Moraes; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. Tráfico de Seres Humanos, migração, contrabando de migrantes, turismo sexual e prostituição: algumas diferenciações. Revista de informação legislativa: v. 45, n. 180, out./dez. 2008.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: SNJ, 2008.

Nathália Albuquerque Barbosa (1); Najila Larissa Martins Patrício (1); Massillania Gomes Medeiros (4);

Universidade Estadual da Paraíba

nathaliaalbuquerque@hotmail.com

najilalarissam@gmail.com

massillania@gmail.com

A GUERRA CIVIL SÍRIA E A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL AOS REFUGIADOS NO ORIENTE MÉDIO: RELATOS DE UMA PESQUISA DE CAMPO NO LÍBANO

Igor Henriques Sabino de Farias;

(Universidade Estadual da Paraíba –UEPB, igorhsabino@hotmail.com)

Orientador: Uziel Santana dos Santos

(Universidade Federal de Sergipe – UFS, presidente@anajure.org.br)

Resumo: A Guerra Civil Síria tem sido responsável por uma das maiores crises humanitárias do Século XXI, gerando um número de cerca de 11 milhões de deslocados forçados. Dentre eles, aproximadamente 5 milhões são refugiados, espalhados pelo Oriente Médio, em países que, apesar de terem aberto suas fronteiras aos civis sírios, não fazem parte do atual regime internacional de refugiados. Fato que dificulta a proteção a esses indivíduos. Diante dessas questões, o presente trabalho visa, por meio de um relato de experiência, descrever a situação dos refugiados sírios no Líbano, argumentando acerca da necessidade de novas formas de proteção aos refugiados no Oriente Médio. A fim de alcançar esse objetivo, será discutida inicialmente a definição de refugiado e as principais formas de proteção internacional existentes. Para isso, serão utilizadas como referências fontes primárias do Direito Internacional e a literatura especializada sobre o tema. Em seguida, o autor descreverá suas experiências em uma comunidade de refugiados no Líbano, em 2016. Por fim, defenderá a necessidade de novas formas de proteção aos refugiados no Oriente Médio, como o conceito de migração proposto por Long (2014).

Palavras-chave: Direito Internacional dos Refugiados. Guerra Civil Síria. Oriente Médio. Líbano.

1. Introdução

A Guerra Civil Síria entra, em 2018, em seu sétimo ano de conflito. O que se iniciou, em 2011, como uma série de manifestações pacíficas de cunho popular contra ações do governo sírio, presidido por Bashar Al-Assad, tornou-se um dos conflitos mais sangrentos do século XXI, atraindo a atenção de toda a comunidade internacional.

De acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), a guerra na Síria foi responsável pelo deslocamento forçado de cerca de 11 milhões de pessoas, fazendo com que 5.5 milhões de sírios se tornassem refugiados (UNHCR, 2017a, p. 3). Isso corresponde a mais da metade da população do país árabe, estimada em 18 milhões de pessoas (WORLDOMETERS, 2018).

Segundo o ACNUR (2018), esses refugiados estão localizados principalmente em países próximos à Síria, no Oriente Médio e no Norte da África. A Turquia, por exemplo, é o país com o maior número de refugiados sírios (3.4 milhões), seguido por Líbano (1 milhão), Jordânia

(660.000) e Iraque (250.000) (UNHCR, 2018). Desse modo, como ressaltam Arar, Hintz e Norman (2016), diferentemente do que a mídia e os políticos europeus têm afirmado, a verdadeira crise de refugiados da atualidade não se encontra na Europa, mas sim no Oriente Médio. Estima-se que o total de sírios que buscaram refúgio nos países da União Europeia é de um milhão de pessoas. Praticamente, o mesmo número de refugiados presentes hoje no Líbano (ARAR, HINTZ, NORMAN, 2016).

Esses números demonstram os desafios que envolvem a proteção internacional aos refugiados sírios, sobretudo àqueles que se encontram nos países do Oriente Médio. Um deles está relacionado ao fato de que, com exceção da Turquia, nenhum desses países anteriormente mencionados é signatário dos tratados internacionais de proteção aos refugiados, como a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e o seu Protocolo de 1967.

Além disso, embora a Turquia seja um Estado-parte de ambos os tratados, ainda assim não há uma garantia legal de seu compromisso frente à comunidade internacional com a proteção dos refugiados, embora na prática isso possa até ocorrer. Como salientam Rocha e Moreira (2010), nas reuniões em que se discutiu a redação do texto da Convenção de 1951, houve um acirrado debate acerca da aplicação da definição do termo refugiado. Um grupo, chamado de europeístas, defendia que somente os europeus, sobretudo as vítimas da Segunda Guerra Mundial, é que poderiam ser considerados refugiados. O segundo grupo, por sua vez, os universalistas, defendia que o termo refugiado deveria abranger pessoas de todas as nacionalidades. Como consequência, chegou-se ao consenso de que caberia a cada país, no momento de adesão ao instrumento, decidir o alcance que daria ao termo, podendo modificá-la posteriormente por meio de comunicado ao Secretário Geral da ONU (ROCHA, MOREIRA, 2010, p. 19).

Dessa maneira, a definição de refugiado conforme a Convenção de 1951, apesar de atender às necessidades da época em que foi criada, ainda era bastante restrita, tanto no aspecto geográfico, como temporal. De acordo com o art. 1 (A) (2), um refugiado é qualquer pessoa

Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (NAÇÕES UNIDAS, 1951).

A fim de transpor essas limitações temporais, foi criado, em 1967, o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados. O tratado põe fim à reserva temporal com relação aos eventos anteriores a 1º de

janeiro de 1951 e exige que os Estados que se comprometem com as obrigações da Convenção de 1951 não adotem mais a cláusula geográfica (ACNUR, 1967).

A Turquia, porém, mesmo assinando o Protocolo de 1967, mantém a cláusula geográfica (UNHCR, 2018). Isso demonstra a fragilidade do atual regime internacional de proteção aos refugiados e salienta o comportamento auto-interessado dos Estados. Os quais atuam na esfera internacional em busca principalmente de alcançar os seus interesses nacionais, considerando a questão dos refugiados muitas vezes apenas sob essa perspectiva.

De acordo com Krasner (2012), um regime internacional é um conjunto de “princípios, normas e regras implícitos ou explícitos e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores” (p. 94). No caso do atual regime de proteção aos refugiados, os princípios, normas e regras estão presentes na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967. Os procedimentos de tomada de decisão, por sua vez, estão presentes no ACNUR, a agência da ONU para refugiados, responsável por monitorar e auxiliar os Estados na aplicação das normas e regras do regime e proteger os refugiados nos países que ainda não o integram (LOESCHER, 2014).

Betts e Colier (2017), no entanto, argumentam que esse regime não corresponde às atuais necessidades dos refugiados. De acordo com eles, os países em desenvolvimento integrantes do regime tendem a aceitar refugiados mais por necessidade geográfica e pressão internacional do que pela existência dos tratados. Além disso, quando o fazem, não asseguram aos refugiados os direitos econômicos contidos na Convenção. Soma-se a isso o fato de que alguns dos países mais receptores mais acolhedores nem são signatários ou signatários completos, a exemplo dos casos já citados da Turquia, Líbano e Jordânia. Como ressaltam os autores, os países do Oriente Médio e da Ásia argumentam que a Convenção de 1951 não corresponde às realidades dos deslocamentos forçados em suas regiões. Logo, são as suas próprias práticas culturais e legais próprias que possibilitam o acolhimento (BETTS, COLIER, 2017, p. 49).

Diante disso, o presente trabalho se propõe a analisar a situação dos refugiados sírios no Líbano, tendo em vista o fato de que o país não é signatário da Convenção de 1951, nem do Protocolo de 1967. Apesar disso, é um dos países que mais têm recebido refugiados sírios desde o início da Guerra da Síria. Pretende-se assim argumentar acerca da necessidade de novas formas de proteção internacional aos refugiados no Oriente Médio, como o conceito de “migração” conforme sugerido por Long (2014).

2. Metodologia

Este trabalho consiste em um relato de experiência de uma viagem realizada ao Líbano, em outubro de 2016. Na ocasião, o autor integrou uma equipe de sete brasileiros, em sua maioria dentistas, que participavam do projeto “Dentistas Sem Fronteiras”. O projeto foi realizado pela Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), enquanto representante da sociedade civil na Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH), em parceria com o Centro Universitário UniEvangélica e o apoio das Embaixadas do Brasil em Beirute e em Damasco. O objetivo era oferecer serviços odontológicos à população síria refugiada no Líbano. Como parte da iniciativa, entre os dias 03 a 13 de outubro, o autor visitou comunidades de refugiados na cidade de Sidom, ao sul do Líbano e na região do Vale do Bekah, ao norte do país. Neste trabalho, porém, serão relatadas apenas as experiências vividas pelo autor na comunidade *Pepsi Shelter*, em Sidom, ao ajudar a coordenar os atendimentos odontológicos. Toda a comunicação se deu em inglês ou com tradução do árabe para o português.

3. Resultados e Discussão

De acordo com o ACNUR (2017), o Líbano é o país com o maior número de refugiados em comparação à sua população local. A cada seis habitantes, um é refugiado (UNHCR, 2017, p. 3). Como ressalta Meihy (2016), além do grande número de sírios que o país tem recebido desde 2011, o Líbano também abriga em seu território milhares de refugiados palestinos que foram deslocados em virtude do conflito árabe-israelense, inicialmente em 1948, com a guerra de independência de Israel, e depois, em 1967, com a chamada Guerra dos Seis Dias. Devido à delicada configuração étnica e religiosa do país, bem como de intervenções externas e aspirações nacionalistas, os palestinos nunca conseguiram se integrar plenamente na sociedade libanesa, vivendo até hoje, após quase 70 anos dos conflitos, em condições deploráveis e de extrema pobreza (MEIHY, 2016, pp.139-141).

Segundo a UNRWA, a agência da ONU de apoio aos refugiados palestinos, em 2014, havia cerca de 450.000 refugiados palestinos no país, a maioria deles espalhados em 12 campos

(UNRWA, 2014). Segundo Mourad (2017), isso teria gerado no governo libanês o temor de que algo semelhante pudesse ocorrer com os refugiados sírios. Desse modo, o governo optou pela não criação de campos de refugiados oficiais, bem como de nenhuma outra forma de abrigo para os sírios, uma estratégia diferente da adotada pela Jordânia e Turquia. Embora a criação de campos não seja uma das formas mais adequadas de proteção aos refugiados, uma vez que lhes restringe a liberdade e uma série de outros direitos, é necessário que haja alguma política alternativa de abrigo. No caso do Líbano, como isso não ocorreu, tanto o ACNUR como as comunidades acolhedoras, passaram a enfrentar uma série de dificuldades com relação à proteção desses refugiados (MOURAD, 2017, p. 52).

Dificuldades essas que foram ainda mais agravadas em virtude das características da fronteira entre o Líbano e a Síria. Dionigi (2017) aponta para o fato de que antes do início do conflito na Síria, as fronteiras entre os dois países eram bastante porosas, havendo constante fluxos comerciais e de pessoas, em razão principalmente dos laços culturais e históricos. Assim, até 2015, os sírios não precisavam de visto e nem de passaporte para entrar no Líbano. Como consequência, o governo libanês não adotou nenhuma política específica para os refugiados sírios, apenas para aos refugiados palestinos que viviam na Síria, restringindo-lhes a entrada no país caso não se dirigissem a algum campo de refugiados palestino (DIONIGI, 2017, p. 24).

Essa situação, no entanto, foi modificada em janeiro de 2015. O autor ressalta que embora a sociedade civil libanesa inicialmente estivesse aberta ao acolhimento de refugiados sírios, mudou de percepção em 2014, quando, durante as eleições presidenciais sírias, alguns refugiados protestaram em frente à embaixada síria em Beirute, demonstrando apoio ao governo de Bashar Al-Assad. Isso levou o governo libanês a adotar medidas que dificultaram tanto a entrada de sírios no país quanto a permanência legal dos que já se encontravam em território libanês (DIONIGI, 2017, p. 26).

A ausência de políticas públicas para os refugiados sírios no Líbano exemplifica as inadequações do atual regime internacional de refugiados no Oriente Médio e demonstra as dificuldades enfrentadas pelos refugiados sírios no Líbano. Uma vez que nenhuma forma oficial de abrigo foi criada, muitos sírios passaram a ocupar espaços urbanos abandonados nas cidades libanesas, ficando restritos não apenas a localidades próximas da fronteira com a Síria, mas até mesmo em cidades importantes do país, como Sidom e Beirute (ver Figura 01). Dessa forma, começaram a surgir campos de refugiados improvisados, porém sem a coordenação do ACNUR e com pouca ou nenhuma infraestrutura, sem serviços de saúde ou de educação.

Figura 01 – Mapa do Líbano



Fonte: José Kairalla 2014.

Por serem campos informais, não possuem acesso aos projetos da ONU e de suas agências. Fato que também dificulta a atuação de ONGs internacionais, as quais geralmente atuam em parceria com o ACNUR, principalmente a fim de mapear os grupos mais vulneráveis e suas necessidades. Fato que pôde ser constatado pelo autor deste trabalho em sua experiência na comunidade *Pepsi Shelter*, em Sidom. A comunidade é formada por refugiados oriundos da cidade de Homs que fugiram ainda em 2011, após o início dos primeiros protestos contra o governo sírio.

Homs é a terceira maior cidade da Síria e desempenhou um papel importante no início dos conflitos, sendo uma das primeiras cidades a ser controlada pelos rebeldes sírios, voltando ao controle de Bashar Al Assad apenas em 2014. A cidade possui uma localização estratégica dentro do território sírio (ver figura 02). Além de ser próxima do Líbano, fica entre Aleppo e Damasco. Sua importância geográfica a tornou um dos principais fronts de batalha da Guerra Civil Síria, trazendo grande destruição para sua infraestrutura e forçando muitos de seus habitantes a deixá-la, a exemplo dos moradores do *Pepsi Shelter* (BBC, 2014).

Figura 02 – Localização geográfica de Homs



Fonte: ORIENTE MÍDIA, 2015.

A comunidade possui esse nome por estar localizada em uma antiga fábrica de refrigerantes da *Pepsi*. O prédio, que estava abandonado, foi doado pela empresa para que os refugiados pudessem se abrigar. Ainda assim, os moradores precisam pagar um aluguel de cerca de U\$100,00 por mês para poder viver em uma estrutura bastante precária. Cerca de 200 pessoas dividem entre si quatro banheiros coletivos e vivem em pequenos quartos mal-iluminados, mesmo durante o dia. Não há água encanada e as instalações elétricas são descobertas, trazendo riscos à segurança dos moradores.

Pelo fato de o *Pepsi Shelter* não ser administrado pelo ACNUR, sua população não tem acesso aos programas de alimentação da ONU e não há nenhum programa de educação para as crianças. A maioria das mulheres não trabalha e os homens não têm uma ocupação fixa. Muitos passam o dia fora do campo improvisado, à procura de empregos informais, uma vez que não possuem documentos oficiais que regulamentem a sua presença no país, sendo assim proibidos de trabalhar. Tal situação resulta em uma série de violações de direitos humanos, já que força os homens a se submeterem a condições bastante degradantes em troca de sustento para suas famílias, incluindo abuso sexual (UNHCR, 2017b, p. 32).

No caso das crianças, a situação também é bastante complexa. Por não irem à escola e não terem nenhuma forma de atividade recreativa, elas se tornam vulneráveis a várias formas de abusos e traumas. As meninas geralmente ajudam as mães com as atividades domésticas, já os meninos, tendem a acompanhar os pais em busca de emprego. Desse modo, são comuns os

casos de trabalho infantil e analfabetismo. A situação é ainda pior para as crianças que nasceram no Líbano. Pelo fato de seus pais estarem de forma irregular no país, muitos não conseguem registrar os seus filhos, fazendo com que eles cresçam apátridas e, conseqüentemente, sem uma série de direitos civis fundamentais.

Tudo isso aponta para a necessidade de novas formas de proteção aos refugiados, sobretudo no Oriente Médio, onde o regime internacional tem se mostrado inadequado. Dessa maneira, defende-se como alternativa para a situação dos refugiados sírios no Líbano a adoção do conceito de migração como “quarta forma de proteção” de acordo com Long (2014).

Segundo a autora, tornou-se convencional afirmar que existem três “soluções duráveis” para crises de refugiados: repatriação (volta ao país de origem); integração local (integração permanente no primeiro país de refúgio); e reassentamento (transferência do refugiado para um segundo país de refúgio). Como afirma Long (2014), a repatriação é a solução favorita dos Estados, uma vez que mantém a ordem inicial das coisas. Entretanto, nem sempre condiz com a realidade. A integração local, por sua vez, é a “solução proibida”, já que contraria as leis criadas para evitar que os refugiados se misturem com a população local. Por fim, apenas uma pequena parcela de refugiados se beneficia com o reassentamento, cerca de 1% deles (LONG, 2014, p. 371).

No caso do Líbano, nenhuma dessas soluções parece corresponder como a realidade. A continuidade da Guerra Civil Síria impossibilita o repatriamento e a integração local, como foi demonstrado, é uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos sírios no país. Soma-se a isso, a diminuição do número de vagas para reassentamento, sobretudo para sírios, tendo em vista o aumento da xenofobia. Um exemplo disso são os EUA, que desde 2017, suspendeu todos os programas de reassentamento de refugiados e proibiu a entrada de nacionais de sete países majoritariamente islâmicos, dentre eles, a Síria, alegando preocupações com a segurança nacional (WHITE HOUSE, 2017).

Nesse sentido, a proposta de Long (2014) parece ser a mais adequada. A autora sugere que o deslocamento forçado deve ser considerado não como um problema físico, mas sim como um problema político. Problema esse que nem sempre pode ser solucionado por meio do fim da mobilidade como propõem as abordagens tradicionais. Isso se dá pelo fato de que o repatriamento só pode acontecer se for acompanhado de um processo de construção de paz, do mesmo modo que a integração local é uma questão de desenvolvimento e o reassentamento, nada mais é do que uma migração qualificada. Dessa forma, Long (2014) argumenta que os

refugiados e outros deslocados forçados deveriam ter o direito de mobilidade e serem tratados como migrantes. Assim, poderiam decidir quando voltar ao seu país de origem e ao mesmo tempo, também poderiam se integrar à comunidade local sem gerar altos custos para os governos e as populações acolhedoras, uma vez que poderiam trabalhar de forma regular. O mesmo valeria para o reassentamento, já que com documentos válidos, os refugiados poderiam migrar para outros países de forma regular (LONG, 2014, pp. 373-4).

Embora essa abordagem ainda não seja bem vista por muitos governos, poderia ser posta em prática no contexto libanês, tendo em vista a porosidade das duas fronteiras e histórico de relações entre as populações do Líbano e da Síria. Se os refugiados sírios tivessem os direitos de um migrante regular no Líbano, poderiam trabalhar e ter acesso a direitos básicos no país, contribuindo inclusive para o crescimento da economia local. Ao mesmo tempo, também teriam a mobilidade de voltar para a Síria quando desejassem. Na prática, isso até já acontece com alguns sírios que mantinham vínculos trabalhistas no Líbano antes de 2015 ou que tinham investimentos financeiros no país. Entretanto, não é a realidade da maioria dos refugiados, sendo esse o fator que os tem forçado a viver em campos improvisados, como já demonstrado.

Outro benefício dessa solução baseada na mobilidade é o impacto positivo que ela poderia ter tido em 2015 ao evitar a crise de refugiados na Europa. Ao terem os direitos de um migrante regular, os refugiados sírios poderiam buscar refúgio em países europeus de forma segura tanto do ponto de vista dos Estados quanto dos próprios refugiados, já que não precisariam recorrer a traficantes de seres humanos para atravessar fronteiras de forma irregular. O Brasil, por exemplo, fez isso ao conceder visto humanitário às vítimas da Guerra Civil Síria desde 2012 (PORTAL BRASIL, 2015).

4. Conclusões

Por meio dessa experiência, o autor pôde verificar na prática as consequências da falta de um regime internacional de proteção aos refugiados no Oriente Médio. Fato que foi agravado em decorrência da Guerra Civil Síria, afetando de modo direto os países da região, em especial o Líbano, que se tornou um dos países do mundo com o maior número de refugiados.

Ainda assim, como foi demonstrado, o Líbano não é signatário da Convenção de 1951, o que afeta de modo direto a vida dos refugiados sírios que se encontram no país. Ao não reconhecer a definição internacional legal de refugiado, o Líbano conseqüentemente também

não adota nenhum aparato jurídico que regule a presença ou status dessas pessoas. Em virtude disso, muitos sírios encontram-se hoje em condições bastante degradantes, vivendo em campos improvisados sem a coordenação do ACNUR. Um exemplo disso é o *Pepsi Shelter*, na cidade de Sidon, visitado pelo autor deste trabalho em outubro de 2016.

Diante disso, o trabalho sugere a necessidade de novas formas de proteção aos refugiados no Oriente Médio que considerem o atual regime internacional de refugiados, mas que não estejam restritas apenas às suas soluções tradicionais. Assim, defende como proposta para a crise de refugiados sírios no Líbano, a adoção, por parte do governo libanês de uma abordagem focada no conceito de migração/mobilidade como definido por Long (2014). Essa medida, se posta em prática, poderia contribuir não apenas para trazer uma solução durável para a questão no país, como também contribuiria para a estabilidade tanto do Oriente Médio quanto da Europa.

5. Referências

ARAR, Rawan; HINTZ, Lisel; NORMAN, Kelsey P. (2016). The real refugee crisis is in the Middle East, not Europe. **The Washington Post**. Disponível em:

<https://www.washingtonpost.com/news/monkey-cage/wp/2016/05/14/the-real-refugee-crisis-is-in-the-middle-east-not-europe/?utm_term=.3e17b5597776>. Acesso em 06 de abril de 2018.

BBC (2014). **Entenda o impacto da queda de Homs na guerra síria**. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/05/140506_queda_homs_1k>. Acesso em 23 de abril de 2018.

BETTS, Alexander; COLLIER, Paul (2017). **Refuge: transforming a broken refugee system**. Penguin: Londres.

DIONIGI, Filippo (2017). Rethinking Borders: The Case of the Syrian Refugee Crisis in Lebanon. In.: **Refugees and Migration Movements in the Middle East**, pp. 22-29. Disponível em: <https://pomeps.org/wp-content/uploads/2017/03/POMEPS_Studies_25_Refugees_Web.pdf>. Acesso em 06 de abril de 2018.

JOSÉ KAIRALLA (2014). **Líbano e Síria**. Disponível em: <<http://www.familiakairalla.com.br/josekairalla/libano-siria/>>. Acesso em 23 de abril de 2018.

KRASNER, Stephen D. (2012). Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes. **Revista de Sociologia e Política**, 42, 93-110. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articuk>.oa?id=23823143008>>. Acesso em 06 de abril de 2018.

LOESCHER, Gil (2014). UNHCR and Forced Migration. **The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies**, Oxford: Oxford University Press, 215-26.

LONG, Katy (2014) Rethinking 'Durable' Solutions. **The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies**, Oxford: Oxford University Press, 475-87.

MEIHY, Murilo (2016). **Os Libaneses**. São Paulo: Editora Contexto.

MOURAD, Lama (2017). Inaction as Policy-Making: Understanding Lebanon's Early Response to the Refugee Influx. In.: **Refugees and Migration Movements in the Middle East**, pp. 49-55. Disponível em: <https://pomeps.org/wp-content/uploads/2017/03/POMEPS_Studies_25_Refugees_Web.pdf>. Acesso em 06 de abril de 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (1951). **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra, 28 de julho de 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_do_s_Refugiados.pdf>. Acesso em 06 de abril de 2018.

ORIENTE MÍDIA (2015). **Informativo sobre os acontecimentos na Síria**. Disponível em: <<http://www.orientemidia.org/informativo-sobre-os-acontecimentos-na-siria/>>. Acesso em 23 de abril de 2018.

PORTAL BRASIL. **Brasil prorroga por dois anos emissão de vistos especiais para refugiados sírios**. 21 de setembro de 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/09/brasil-prorroga-por-dois-anos-emissao-de-vistos-especiais-para-refugiados-sirios>>. Acesso em 06 de abril de 2018.

ROCHA, Rossana Reis; MOREIRA, Julia Bertino. Regime internacional para refugiados: mudanças e desafios. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 18, n. 37, p. 17-30, Oct. 2010. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 02 de março de 2018.

UNHCR (2017a). **Global Trends: Forced displacement in 2016**. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5943e8a34/global-trends-forced-displacement-2016.html>>. Acesso em 06 de abril de 2018.

UNHCR (2017b). **We keep it in our heart: sexual violence against men and boys in the Syria crisis**. Disponível em: <https://data2.unhcr.org/es/documents/download/60864#_ga=2.42519456.444057484.1523017515-1144988993.1521116515>. Acesso em 06 de abril de 2018.

UNHCR (2018). **Syria Regional Refugee Response**. Disponível em: <<http://data2.unhcr.org/en/situations/syria>>. Acesso em 06 de abril de 2018.

UNRWA (2014). **Where we work: Lebanon**. Disponível em: <<https://www.unrwa.org/where-we-work/lebanon>>. Acesso em 06 de abril de 2018.

WHITE HOUSE (2017). **Executive Order: Protecting the Nation from Foreign Terrorist Entry into the United States**. 27 de janeiro de 2017. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/the-press-office/2017/01/27/executive-order-protecting-nation-foreign-terrorist-entry-united-states>>. Acesso em 06 de abril de 2018.

WORLDMETERS (2018). **Syrian Population.** Disponível em: <<http://www.worldometers.info/world-population/syria-population/>>. Acesso em 06 de abril de 2018.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

TRÁFICO DE PESSOAS À LUZ DA LEI 13.344/2016: ASPECTOS PENAIS E PROCESSUAIS PENAIS

Ana Emília Moreira de Oliveira Gadelha

Universidade Federal de Campina Grande/UFCG, anaemiliagadelha@hotmail.com.

Resumo: O presente trabalho visou abordar as inovações trazidas pela Lei 13.344/16, conhecida como Marco Legal do Combate ao Tráfico de Pessoas, no âmbito do Código Penal e Código de Processo Penal. Inicialmente, apresentaram-se breves considerações sobre o assunto para revelar a importância do debate acerca do tráfico de pessoas frente aos direitos humanos. Demonstrou-se, em seguida, que a nova legislação resultou da necessidade de adequação do ordenamento jurídico brasileiro às convenções internacionais que tratam da temática, em especial, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de pessoas, em especial Mulheres e Crianças - (Protocolo de Palermo). Para isso, realizou-se um comparativo do tratamento penal dispensado ao tema antes e depois da novel lei. Buscou-se, assim, contribuir para um melhor entendimento do novo e tão aguardado diploma legal.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas, Direito Penal, Cooperação Internacional, Protocolo de Palermo, Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

Em princípio, segundo informações do Ministério da Justiça¹, o tráfico de pessoas é um fenômeno mundial, complexo e multidimensional que cresce cada vez mais e ofende milhões de seres humanos. Ao contrário da visão popular e restrita de que o tráfico de pessoas envolve apenas exploração sexual ou trabalho escravo, na contemporaneidade, esse crime se configura através de diversas outras práticas que perfazem graves violações de direitos humanos. Gera, ainda, expressiva fonte de renda para os grupos criminosos, vencido apenas pelo tráfico de armas e drogas. Com efeito, a temática revela-se de extrema importância na atualidade.

Com o fim de tratar de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, nasceu o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de pessoas, em 15 de novembro de 2000. O mencionado instrumento, ratificado no Brasil por intermédio do Decreto nº 5.017 de 2004, aborda como finalidades do crime em discussão, além da exploração da prostituição ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura, servidão e remoção de órgãos, sem prejuízo de outras formas de exploração a serem tipificadas nos ordenamentos internos.

¹ JUSTIÇA, Ministério da. Tráfico de Seres Humanos. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/senasp-1/trafico-de-seres-humanos>>

Ocorre que, até pouco tempo atrás, o Código Penal Brasileiro, em seus artigos 231 e 231-A, restringia o tráfico de pessoas à finalidade de exploração sexual. Percebe-se, desse modo, que a proteção se mostrava insuficiente diante do comércio de pessoas que apresenta um quadro muito maior, envolvendo outras formas de exploração.

Neste cenário, foi elaborada a Lei nº 13.344/16, de 7 de outubro de 2016 que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas e altera, entre outros, o Código Penal e o Código de Processo Penal. Com a edição do referido diploma legal, o legislador brasileiro buscou adequar o ordenamento jurídico interno à legislação internacional, em específico, ao Protocolo de Palermo.

Assim, o trabalho visa contribuir para a promoção dos Direitos Humanos, com o intuito de inspirar futuras pesquisas a respeito do tráfico de pessoas em suas diversas modalidades. Para isso, pretende observar informações oficiais a respeito do tráfico de pessoas, estudar o conceito do tráfico de pessoas a partir do Protocolo de Palermo, analisar o tratamento penal dispensado ao tráfico de pessoas antes da Lei 13.344/16, examinar as inovações trazidas pela nova lei no âmbito penal e processual penal, bem como verificar se o Brasil adotou a concepção contemporânea sobre o tráfico de pessoas e criou aparatos legais eficientes para uma repressão maior do crime em estudo em defesa dos direitos humanos.

2 METODOLOGIA

O método de abordagem utilizado foi o dialético, visto que os fatos devem ser considerados dentro de um contexto social, político, econômico, etc. Como método de procedimento, foi adotado o histórico. Quanto a abordagem do problema, optou-se pela modalidade qualitativa, vez que o objetivo da pesquisa é aprofundar conhecimentos já quantificados. Quanto aos objetivos gerais da pesquisa, possui caráter explicativo. Por fim, como técnica de pesquisa foi adotada o método de pesquisa em análise de documentação indireta, bibliográfica e documental, utilizando-se de fonte primárias da legislação pátria e de instrumentos normativos internacionais e de fontes secundárias como livros, artigos científicos e sites oficiais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Atualmente, o respeito à dignidade da pessoa humana está no centro das legislações nacionais e internacionais. O delito transnacional do tráfico de pessoas configura grave violação aos Direitos Humanos, visto que ao praticar este crime, o agente ofende tanto os direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, quanto direitos e garantias fundamentais protegidos na Constituição Federal de 1988, a exemplo do direito à liberdade, à igualdade e dignidade, o direito à segurança pessoal, direito à vida, o direito de não ser mantido em escravidão ou servidão, o direito de que ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento desumano ou degradante, direito de locomoção, o direito ao trabalho, direito ao lazer, direito à saúde e bem estar, entre outros.

Os fatores sociais e econômicos de milhões de pessoas são uma das razões deste modo de crime organizado. O Brasil, por ser um país onde existe um elevado nível de famílias em situação de pobreza, fome, falta de condições de saúde, educação, enfim, contribui para que muitos fiquem em situação de vulnerabilidade e faz com que pessoas sejam iludidas por criminosos que ludibriam-nas com perspectivas de qualidade de vida. É possível afirmar que a prática de tráfico de pessoas tem também um respaldo cultural, uma vez que a discriminação de gênero, o preconceito racial e étnico, ainda existentes na sociedade colaboram para a indústria ilegal. No que diz respeito às razões para o tráfico internacional de pessoas, Damásio de Jesus (2003, p. 19) atribui a

a ausência de direitos ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos; a discriminação de gênero, a violência contra a mulher, a pobreza e a desigualdade de oportunidades e de renda; a instabilidade econômica, as guerras, os desastres naturais e a instabilidade política.

A participação do Brasil nas redes internacionais do tráfico de pessoas é favorecida pelo baixo custo operacional, pela existência de boas redes de comunicação, de bancos e casas de câmbio e de portos e aeroportos, pelas facilidades de ingresso em vários países sem a formalidade de visto consular, pela tradição hospitaleira com turistas e pela miscigenação racial².

Inquéritos policiais, denúncias de organizações não-governamentais (ONGs), registros em órgãos governamentais, entrevistas com vítimas e notícias veiculadas na mídia indicam, no entanto, que o tráfico interno é praticado no Brasil com a mesma intensidade do tráfico internacional. Muitos desses casos ficam camuflados sob outras violações da lei, como seqüestro ou lenocínio (crime pelo qual uma pessoa fomenta, favorece ou facilita a prática de

² Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Brasília: OIT, 2006, p.19.

prostituição). O tráfico interno com o objetivo de fornecer mão-de-obra para o trabalho forçado na agricultura, deslocando as vítimas de áreas urbanas para áreas rurais, também é um problema grave no país. A Organização Internacional do Trabalho estima que 25 e 40 mil brasileiros são submetidos a trabalho forçado³.

O Brasil também é um país receptor de vítimas do tráfico. Elas vêm principalmente de outras nações da América do Sul (Bolívia e Peru) mas também da África (Nigéria) e Ásia (China e Coreia). A maioria acaba submetida a regimes de escravidão nas grandes cidades, como São Paulo, e fica confinada em oficinas de costura, fazendo jornadas de mais de 15 horas e sendo obrigada a dormir no próprio local de trabalho. A Pastoral do Migrante calcula que 10% dos imigrantes bolivianos ilegais que chegam a São Paulo terminam nessas condições⁴.

Em princípio, necessário mencionar estimativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que apontam para um número de 2,4 milhões de vítimas de tráfico de pessoas até o ano de 2005. Em documento mais atualizado, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), no Relatório Mundial sobre o Tráfico de Pessoas de 2016, divulgou que entre os anos de 2012 e 2014 foi detectado um total de 63.251 vítimas. Neste mesmo período, o mencionado relatório informa, ainda, entre 136 países pesquisados, 40% apresentam dez ou menos condenações por ano e cerca de 15% dos países sequer registraram condenações, o que demonstra uma atuação insatisfatória do sistema de justiça penal no combate ao delito.

Quanto aos documentos internacionais que tratam do tema, estes são muitos, a saber: Protocolo de Emenda da Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores de 1947, ratificado pelo Brasil em 1948; Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio de 1949, ratificado pelo Brasil em 1958; Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 100 sobre Igualdade de Remuneração de 1951, ratificado pelo Brasil em 1957; Convenção da OIT nº 111 sobre Discriminação no Emprego e na Ocupação de 1958, ratificado pelo Brasil em 1965; Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher de 1979, ratificado pelo Brasil em 1984; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de

³ Ibid. Brasília: OIT, 2006, p. 20.

⁴ Ibid. Brasília: OIT, 2006, p.20.

Belém do Pará) de 1993, ratificado pelo Brasil em 1999; Protocolo Facultativo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher de 1994, ratificado pelo Brasil em 1994; Convenção da OIT nº 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil de 1994. Ratificado pelo Brasil em 1997; Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores de 1999, ratificado pelo Brasil em 2002; Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Convenção de Haia) de 1999, ratificada pelo Brasil em 1999 e Convenção Contra o Crime Organizado Transnacional e, finalmente, o Protocolo Adicional para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças de 2000 (Protocolo de Palermo), ratificado pelo Brasil em 2004, através dos Decretos nº 5.015 e nº 5.017 de 12/03/2004⁵.

Percebe-se, pois, que muitos foram os instrumentos internacionais que buscaram tratar do tema em questão. No entanto, cada um trazia um objeto específico de acordo com o delito de maior incidência na época. Assim, com o crescimento dos delitos relacionados ao tráfico de pessoas, foi com o Protocolo de Palermo que o assunto ganhou amplitude e evoluiu ao abordar as diversas formas de exploração de pessoas com atenção também para a diversidade de vítimas em um só instrumento. Nesse sentido, o Protocolo de Palermo em seu artigo 3º, a, traz a seguinte definição para o tráfico de pessoas:

A expressão "tráfico de pessoas" significa o **recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento** de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, **no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos**; (grifo nosso).

Se de um lado atribuía-se ao tráfico de pessoas o objetivo único de exploração sexual de mulheres, a partir da definição transcrita acima, passou-se a enxergar o delito em comento em suas diversas modalidades de violações aos direitos humanos, podendo atingir todos os seres humanos, seja através de exploração sexual, de trabalhos forçados, matrimônio servil, mendicância, extração de órgãos, entre outros. Logo, o Protocolo de Palermo representa um passo importante no combate ao comércio de pessoas.

Todavia, mesmo após a ratificação do Protocolo de Palermo no Brasil, não aconteceu a mudança esperada no ordenamento jurídico brasileiro. É que o legislador brasileiro ao editar a Lei nº 12.015/2009 que alterou o Código Penal (1940), modificando o artigo 231 e incluindo

⁵ Ibid. Brasília: OIT, 2006, p. 67.

o artigo 231-A que integrava o Título VI (Dos crimes contra a dignidade sexual), não se amoldou à legislação internacional, pois criminalizou o tráfico de pessoas somente para fins de exploração sexual. Além disso, a legislação interna vigente até o ano de 2016, não refletia a realidade brasileira na prática de tráfico de pessoas que tem todo um histórico no país, desde à época da atividade escravagista.

Desse modo, é de se esclarecer como o tráfico de pessoas era tratado no Código Penal antes da vigência da Lei 13.344/16. O tráfico de pessoas no âmbito internacional era tratado no art. 231, CP, *in verbis*:

Art. 231. **Promover ou facilitar a entrada**, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a **prostituição** ou **outra forma de exploração sexual**, ou a **saída** de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena - reclusão, de **3 (três) a 8 (oito) anos**.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º **Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.** (grifo nosso).

Quanto ao tráfico interno, nacional, este era tipificado no artigo 231-A, CP:

Art. 231-A. **Promover ou facilitar o deslocamento** de alguém dentro do território **nacional** para o exercício da **prostituição** ou **outra forma de exploração sexual**:

Pena - reclusão, de **2 (dois) a 6 (seis) anos**.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º **Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.** (grifo nosso).

Nota-se que o Código Penal cuidava do delito em dois dispositivos diversos, um para o tráfico no âmbito internacional, a ser julgado na Justiça Federal, outro para o comércio interno, sendo a competência para julgamento da Justiça Estadual, mas ambos restringiam os núcleos do tipo penal, bem como, repita-se, criminalizavam apenas as condutas de exploração

sexual ou prostituição. Ademais, para o crime se consumar, necessário que houvesse a entrada ou a saída da vítima do território nacional ou o efetivo deslocamento dentro do território nacional, respectivamente.

Percebe-se que a proteção era de inegável insuficiência, motivo pelo qual foi editada a Lei 13.344/16 que veio a concretizar as disposições do pacto internacional. A Lei 13.344/16 revogou formalmente os artigos 231 e 231-A. Criou novo tipo, transferindo-o do Título VI – dos crimes contra a dignidade sexual para o Capítulo IV – dos crimes contra a liberdade individual. Além da exploração sexual, o novo tipo penal englobou a remoção de órgãos, o trabalho ou serviços forçados, práticas similares à escravidão, a servidão e adoção. Outra novidade trazida pelo novo diploma foi reunir o tráfico nacional e transnacional de pessoas no mesmo dispositivo. Vejamos:

Art. 149-A. **Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher** pessoa, **mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso**, com a **finalidade** de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de **4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.**

Observa-se que tanto no Protocolo de Palermo quanto no Código Penal, três elementos são necessários para configurar a conduta do tráfico de pessoas: ação, o meio e a especial finalidade de agir. Quanto ao último elemento, tem-se que o Protocolo de Palermo não é exaustivo quanto às formas de exploração. Já o art. 149-A do Código Penal optou por delimitar as modalidades de exploração, para remoção de órgãos, submissão ao trabalho em condições análogas à de escravo e a servidão, adoção ilegal e exploração sexual.

Constata-se, ainda, que o tipo penal de ação múltipla, acompanhou o texto do Protocolo de Palermo e foi além ao acrescentar três outros núcleos que poderão tipificar o tráfico de pessoas, quais sejam: agenciar, aliciar e comprar.

Ademais, para ocorrer a consumação do delito basta a especial finalidade de agir com uma das formas de exploração, não sendo necessária a conclusão do seu intento. No §1º do mesmo dispositivo legal, o legislador reputa a conduta mais grave ainda, aumentando a pena, caso:

§ 1º A pena é **umentada** de um terço até a metade se:

- I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II - o crime for cometido contra **criança, adolescente ou pessoa idosa** ou **com deficiência**;

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função;

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (grifo nosso).

Outrossim, observa-se que o tráfico transnacional passou a ser tratado como causa de aumento de pena. Neste ponto, vê-se que apenas a conduta de retirar a vítima do território nacional, no caso, exportação, é que foi punida. Tal fato desperta curiosidade em relação ao crime de importação, de modo que Sanches (2017, p. 15) comenta:

Diante desse quadro, pergunta-se: e como trabalhar o comportamento daquele que promove a entrada da vítima no nosso país na condição de objeto traficado (“importação”)? Em respeito ao princípio da legalidade, certamente não configura o crime majorado (art. 149-A, §1º, IV, CP), mas não deve ser tratado, obviamente, como um indiferente penal. Responde o traficante, a depender da conduta praticada, pela figura fundamental (art. 149-A do CP), mantendo, no entanto, o rótulo de tráfico transnacional (pois extrapola as fronteiras do nosso país), inclusive para fins de competência para o processo e julgamento (que, no caso de transnacionalidade, é da Justiça Federal).

Algumas finalidades especiais do tráfico de pessoas, remetem a tipos penais correlatos existentes no Código Penal⁶, no Estatuto da Criança e do Adolescente⁷ e na Lei de Transplante⁸. Porém, não eram previstas na modalidade de tráfico de pessoas, mesmo sendo notória a existência do comércio de pessoas para esses fins. Destarte, a legislação existente mostrava pouca eficácia perante o combate ao crime organizado de comércio de seres humanos, dessa forma, a Lei 13.344/16 trouxe uma grande inovação.

Já o Código de Processo Penal, ganhou novos mecanismos que pretendem facilitar e acelerar a investigação do crime em questão, bem como de outros delitos graves com o advento da Lei 13.344/16, *in verbis*:

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterà:

⁶ Redução a condição análoga à de escravo. Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o Empregador ou preposto

⁷ Crimes contra a criança e o adolescente. Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa; Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.

⁸ Art. 15. Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano: Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou aufera qualquer vantagem com a transação.

- I - o nome da autoridade requisitante;
- II - o número do inquérito policial; e
- III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação.

O artigo 13-A do CPP autoriza o membro do Ministério Público e o Delegado de Polícia a requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos, sem necessidade de autorização prévia pelo juiz nos delitos de: sequestro e cárcere privado; redução à condição análoga à de escravo; tráfico de pessoas; extorsão (em havendo restrição da liberdade da vítima para obtenção de vantagem econômica); e extorsão mediante sequestro.

O artigo 13-B, por sua vez, permite que, mediante autorização judicial, o membro do Ministério Público ou o Delegado de Polícia requisite às operadoras telefônicas o fornecimento de meios adequados que permitam localizar os suspeitos ou as vítimas dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, como se pode ver:

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência.

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, o sinal:

- I - não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei;
- II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período;
- III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial.

§ 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz.

Não obstante, a repressão ao tráfico de pessoas, geralmente fruto da criminalidade organizada, não pode ser eficaz se o Estado se vale dos mesmos instrumentos de combate à criminalidade comum. Por apresentar uma forma de criminalidade muito mais complexa, sugere-se que sejam aprimorados os mecanismos de interação entre as organizações responsáveis pela prevenção, persecução penal e julgamento.

Para que esse tipo de delito não seja negligenciado pelas autoridades, revela-se de extrema importância o desenvolvimento de unidades especializadas no combate ao tráfico de

peessoas, a partir da nova tipificação. A centralização permite a supervisão de todas as investigações em curso no país, com autonomia para garantir a resposta efetiva ao tráfico de pessoas, utilizando procedimentos padronizados e técnicas adequadas às especificidades e ao dinamismo do crime. Ademais, o tratamento da questão por unidades especializadas permite o controle em relação a agentes corruptos que podem mascarar situações de tráfico visando benefícios individuais. Essas unidades especializadas podem facilitar também a visão integrada da cooperação entre os países e a colaboração operacional no combate ao tráfico de seres humanos⁹.

Além disso, os novos desafios impostos pela criminalidade transnacional, revelam a necessidade também de cooperação internacional. Com a internacionalização do crime organizado e a ampliação dos mecanismos de intercâmbio de informações, a cooperação jurídica internacional torna-se uma ferramenta essencial ao processo judicial. A cooperação internacional possibilita coordenar as interações entre as autoridades centrais de cada país, superar eventuais incoerências e, eventualmente, a construção de protocolos e pautas comuns¹⁰. Assim, para o êxito do combate ao tráfico de pessoas a cooperação entre os Estados e o intercâmbio de informações é imprescindível.

Como principal consequência da prática do tráfico tem-se a violação dos direitos humanos, tendo em vista que entre as condutas dos criminosos compreendem-se a violência física, maus tratos, estupro, tortura, comércio de seres humanos, cárcere privado, homicídio, negligência de direitos trabalhistas, entre outros. Na atividade do tráfico de pessoas, a própria existência humana é limitada ao transformar as vítimas em não humanos, sem direitos e desiguais.

Ademais, além de configurar grave violação aos direitos humanos, o tráfico traz grandes prejuízos ao país. Através do comércio ilegal de pessoas, os traficantes, em busca de proteção para seus negócios podem influenciar para a corrupção do setor público, oferecendo suborno em troca de favores. Por outro lado, a prática ilegal pode gerar desestabilização demográfica, tanto no lugar de origem das vítimas quanto no país que passa a receber membros de determinado grupo étnico ou nacional, fato que pode gerar movimentos

⁹ Machado, Bruno Amaral; Vieira, Priscilla Brito Silva. O controle penal do tráfico de pessoas: construção jurídica, interações organizacionais e cooperação internacional. **Revista de Direito Internacional**, v. 13, n. 3, 2016, p.15. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/4383>>. Acesso em: 13 abril, 2018.

¹⁰ Ibid., p. 9.

xenofóbicos. Por último, a indústria ilegal de pessoas pode ocasionar guerras territoriais entre traficantes e chefes de organizações criminosas que controlam a exploração humana.

4 CONCLUSÃO

O tráfico de pessoas é uma realidade que atinge milhões de brasileiros em grave violação dos direitos humanos. Porém, enquanto a comunidade internacional considerava o tráfico de pessoas para diversas outras finalidades, o Brasil ficava atrasado nesse enfrentamento ao considerar crime o tráfico de pessoas apenas para fins de exploração sexual em evidente falha legislativa. Enfim, o Brasil harmonizou-se com a legislação internacional, em especial, com o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de pessoas, em especial Mulheres e Crianças - (Protocolo de Palermo), ratificado pelo Brasil em 2004 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Para isso, foi editada a Lei nº 13.344/16, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas e altera, entre outros, o CP e o CPP.

Desse modo, o legislador brasileiro deu um passo de extrema importância para o combate ao tráfico de pessoas. Agora, além do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, o Brasil também reprime a conduta de comércio de seres humanos com o fim de remoção de órgãos, de trabalho ou serviços forçados, práticas similares à escravatura, servidão e adoção ilegal. Não obstante, inovou na ordem processual ao criar mecanismos que pretendem agilizar a investigação desse crime. Vislumbra-se, desse modo, um grande avanço do tratamento penal com maior proteção aos direitos humanos e maior capacidade de cooperação internacional no combate ao crime organizado do tráfico de pessoas.

Destaca-se, nesse contexto, a necessidade de fomentar e robustecer a cooperação entre os órgãos públicos incumbidos da persecução penal tanto no âmbito interno, quanto na ordem internacional, a fim de colaborar com as investigações e compartilhar informações. A atuação conjunta, além de ampliar a efetividade da repressão penal, possibilitará uma melhor sistematização do delito, o que pode contribuir para a elaboração de políticas públicas de prevenção adequadas.

Ademais, o advento da nova lei orienta o Estado para a promoção de políticas públicas de prevenção, contribuindo, desse modo, para a melhor compreensão da sociedade a respeito

do que é o tráfico de pessoas e, por conseguinte, fomentando a participação do povo para fiscalizar e denunciar qualquer tipo de exploração. Outrossim, a evolução da legislação brasileira direciona a atuação da polícia para a atualização dos meios de repressão do delito em questão.

Assim, com a proposição de legislação específica e adequada, o Brasil passa a oferecer maior eficiência no enfrentamento ao tráfico de pessoas. De igual forma, fortalece a cooperação internacional para a promoção dos direitos do homem e redução da impunidade. Não se pretende afirmar que o advento da Lei 13.344/16 é a solução para a problemática que envolve o tráfico de pessoas, porém, é cristalina a evolução da legislação brasileira no combate ao tráfico de seres humanos.

REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério Público Federal. **Tráfico de pessoas. Coletânea De Artigos**. V.2. Brasília: MPF, 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/coletaneas-de-artigos/003_17_coletanea_de_artigos_trafico_de_pessoas.pdf>. Acesso em: 10, abril, 2018

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Tráfico De Pessoas - Lei 13.344/16 Comentada por artigos**. Salvador: Juspodivm, 2017.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças - Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

JUSTIÇA, Ministério da. **Tráfico de Seres Humanos**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/senasp-1/trafico-de-seres-humanos>>. Acesso em: 20, abril, 2018.

Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Brasília: OIT, 2006. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf. Acesso em: 10, abril, 2018.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. **Global report on trafficking in persons**. 2016. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2016_Global_Report_on_Trafficking_in_Persons.pdf> . Acesso em: 20, abril, 2018.

TRÁFICO DE PESSOAS E A LEI 13.344/16: UM REFLEXO DO PROTOCOLO DE PALERMO NO BRASIL

Luanda Mendes de Morais¹; Jéssica Ruana Lima Mendes²

Universidade Federal de Campina Grande, luandaamoraiss@gmail.com¹; Universidade Federal de Campina Grande, ruana_mendes@hotmail.com²

Resumo: O presente artigo possui como tema: “Tráfico de pessoas e a Lei 13.344/16: um reflexo do protocolo de palermo no Brasil”. A abordagem do tema possui relevância para a sociedade, pois o Tráfico de Pessoas é um crime silencioso, e a falta de conhecimento sobre o assunto pode levar as pessoas a se tornarem vítimas dos aliciadores. O problema que a pesquisa busca analisar é a normatização acerca do tráfico de pessoas no Brasil, após a ratificação do Protocolo de Palermo. A hipótese apresentada é que após a ratificação do mencionado Protocolo, pelo Brasil, as normas se tornaram mais efetivas no que tange a sua finalidade. O principal objetivo da pesquisa é discutir o reflexo do Protocolo de Palermo no Brasil depois de tantas alterações na legislação. Por sua vez, tem como objetivos específicos: analisar os aspectos históricos até o surgimento do Protocolo de Palermo; apresentar as alterações decorrentes do Protocolo no cenário brasileiro. Em relação a metodologia utilizada na pesquisa optou-se pelo método dialético. O método de procedimento utilizado foi o histórico.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas, Protocolo de Palermo, Legislação brasileira.

INTRODUÇÃO

O avanço da globalização incentivou a circulação de pessoas pelo mundo, provocando o desejo de muitas de mudar de país em busca de melhores condições de vida. Diante dessa vontade de mudança, surge para os criminosos a oportunidade de tirar proveito da situação e ludibriar os que buscam por melhores condições fora do país. Dessa forma, identificam os locais dotados de vulnerabilidade social, em que os problemas socioeconômicos são visíveis e encontram pessoas interessadas na migração internacional.

O tráfico de seres humanos é uma modalidade de crime organizado que gera lucros muito altos e que são realizados com diferentes finalidades: o trabalho forçado sob condições abusivas; comercialização de órgãos de forma indevida e involuntária para transplante; a exploração sexual; tráfico de drogas e outros produtos; extração de órgãos e tecidos; uso de barriga de aluguel; remoção de óvulos e casamento forçado.

Nesta conjuntura, o Protocolo de Palermo surgiu com o objetivo de combater o tráfico internacional de pessoas, em especial mulheres e crianças com o intuito de reprimir, punir e prevenir a ocorrência dessa atividade criminosa.

O diretor do Departamento de Políticas de Justiça do ministério, Jorge da Silva afirmou que “em todo o mundo, o tráfico de pessoas só perde para o tráfico de drogas e de armas, em termos de

recursos auferidos pelos exploradores”. Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 2014 apontam que os traficantes ganham US\$ 32 bilhões com o tráfico de pessoas, sem contar o trabalho escravo, que produziria US\$ 150 bilhões.

Diante desse contexto, o tráfico de pessoas, para fins de exploração sexual, é uma das atividades mais praticadas no mundo. De acordo com o balanço anual do ano de 2016, a Central de Atendimento à mulher, através do disque 100, recebeu um total de 317 relatos de tráfico de pessoas, 64,67% referiam-se a tráfico interno e 35,33% a tráfico internacional, com uma média de 26,41 casos por mês. Dentre as finalidades do tráfico internacional mais relatadas, estão a exploração sexual (58,04%) e exploração do trabalho (26,79%).

No Brasil, foi sancionada a Lei 13.344/2016, que prevê a criação de políticas públicas interdisciplinares que envolvam profissionais de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça e desenvolvimento rural como medidas para a prevenção de novos casos de tráfico de pessoas. Outras formas de prevenção dos crimes, conforme o texto, são campanhas socioeducativas e de incentivo a projetos sociais de combate ao tráfico de pessoas. Além disso, procura reprimir e punir os criminosos e ainda traz medidas de atenção as vítimas.

O problema que a pesquisa busca analisar é a normatização acerca do tráfico de pessoas no Brasil, após a ratificação do Protocolo de Palermo. A hipótese apresentada é que após a ratificação do Protocolo de Palermo pelo Brasil as normas se tornaram mais efetivas no que tange a sua finalidade. O principal objetivo da pesquisa é discutir o reflexo do Protocolo de Palermo no Brasil depois de tantas alterações na legislação. Por sua vez, tem como objetivos específicos: analisar os aspectos históricos até o surgimento do Protocolo de Palermo; apresentar as alterações decorrentes do Protocolo no cenário brasileiro. Em relação a metodologia utilizada na pesquisa optou-se pelo método dialético.

METODOLOGIA

O método de abordagem utilizado na pesquisa foi o dialético. Em relação ao método de procedimento, foi utilizado o histórico. Quanto a natureza da pesquisa, possui natureza aplicada. Quanto a abordagem do problema, a modalidade utilizada é a qualitativa. Quanto aos objetivos gerais da pesquisa, possui caráter explicativo. Quanto ao procedimento técnico, a pesquisa é bibliográfica e documental, com trato direto e indireto das fontes. E quanto à obtenção de dados, optou-se pela análise de conteúdo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O tráfico de pessoas teve início por volta do século XIV, quando a escravidão se tornou uma prática comercial. Desde então essa prática ganhou força e participou do desenvolvimento histórico da humanidade.

Após a Segunda Guerra Mundial, foram criados pela ONU dois instrumentos legais que tratavam do tráfico de pessoas: a Convenção para supressão do tráfico de pessoas e da exploração da prostituição de outrem de 1949 e a Convenção e protocolo final para a repressão do tráfico de pessoas e do lenocínio de 1959. Os instrumentos internacionais, antecedentes a essas Convenções faziam referência explícita às mulheres, como objeto do tráfico de pessoas, dessa forma essas Convenções inovaram ao abranger homens, crianças e transexuais.

A Convenção para supressão do tráfico de pessoas e da exploração da prostituição de outrem, de 1949, punia toda pessoa que para satisfazer as paixões de outrem aliciasse, atraísse ou desviasse com interesse em prostituir outra pessoa, mesmo que de comum acordo, ou ainda, explorasse a prostituição de uma outra pessoa com o consentimento desta.

A Convenção e Protocolo final para repressão do tráfico de pessoas e do lenocínio em 1959, objetivou proteger a dignidade e o valor das pessoas afetadas pelo tráfico em que influenciava diretamente a família, a comunidade e o bem-estar do indivíduo, sendo a vítima qualquer pessoa independente de sexo e idade. Assim, esses dispositivos legais tornaram mais ampla a questão do tráfico de pessoas, pois além das mulheres, foram incluídos homens, crianças e transexuais.

A Convenção de 1949 não definiu o que seria tráfico de pessoas, mas repreende a prostituição, trazendo medidas preventivas e atendimento as vítimas com o objetivo de resgatá-las e readaptá-las a sociedade. Todavia, no ano de 2000, essa Convenção perdeu sua vigência com o surgimento da Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, que foi realizada na cidade de Palermo.

Essa Convenção foi contemplada com três protocolos que tratam de questões peculiares referente ao crime organizado transnacional, são eles: O Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições; o Protocolo relativo ao combate ao

tráfico de migrantes por via terrestre, marítima e aérea; e o Protocolo relativo à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças.

Diante dos inúmeros instrumentos internacionais dotados de normas e medidas de combate à exploração de pessoas, não existia nenhum instrumento universal que tratasse de todos os aspectos relativos, em especial a mulheres e crianças. A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional foi completada pelo Protocolo de Palermo.

O Protocolo de Palermo é um dispositivo legal internacional referente ao crime de Tráfico de Pessoas, em especial de mulheres e crianças, sendo aprovado pela Assembleia Geral da ONU em 2000, e ficando à disposição dos Estados-membros para assinatura, e a posteriori entrando em vigor no dia 25 de dezembro de 2003.

Ademais, o Brasil ratificou o referido Protocolo por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, que foi promulgando e oficialmente conhecido como “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”. Tal dispositivo busca prevenir, investigar e reprimir o tráfico de mulheres e crianças, quando essas infrações sejam de natureza transnacional e envolvam um grupo criminoso organizado, assim como proteger as vítimas afetadas.

Os principais objetivos do Protocolo de Palermo são: Prevenir e combater o tráfico de pessoas com enfoque as mulheres e crianças que são os principais alvos dos criminosos, tendo em vista que fazem parte de um grupo mais vulnerável na sociedade; Proteger e prestar apoio as vítimas dessa modalidade criminosa de modo que seus direitos humanos sejam respeitados; e Promover a cooperação entre os Estados partes de modo a garantir os respectivos objetivos.

Nesse sentido, destaca-se o artigo 3º do Protocolo do Palermo, que apresenta os elementos constitutivos do crime de tráfico, tais como: os atos, os meios e a finalidade de exploração. Portanto, para que haja a configuração do crime é necessário pelo menos um desses elementos.

O Protocolo de Palermo, na alínea a do seu art. 3º, define Tráfico de Pessoas como:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. (ONU, 2004)

A exploração é definida na segunda parte como: “no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.”. Isto é, não é necessário que a exploração seja efetivada, basta a intenção de explorar outra pessoa. Exploração esta, decorrente da vulnerabilidade seja ela social, econômica ou cultural que é constatada e as vítimas estão diretamente ligadas a essa situação. Sejam elas atraídas por promessas de trabalho, melhores condições de vida e acabam diante de sofrimento e exploração.

Destaca-se ainda, a alínea b do referido artigo:

O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a).

O dispositivo refere-se ao consentimento da vítima, dispondo que será irrelevante ao ser constatada qualquer tipo de exploração descrita e se este for obtido pelos meios citados na definição. Exemplificando, se uma pessoa vai para o exterior sabendo ela que vai trabalhar no mercado do sexo e ao chegar lá se deparar com a exploração, está configurado o crime de tráfico.

O Protocolo de Palermo uniformizou a definição de tráfico de pessoas no cenário internacional e ainda permitiu aos seus signatários a ampliação desse conceito para que o objetivo do dispositivo seja alcançada que é a repressão a exploração de pessoas. Este protocolo é o primeiro instrumento global que vincula juridicamente os países, bem como, traz uma definição acordada acerca do que seria definido como tráfico de pessoas. Além disso, os países signatários do protocolo deverão adotar medidas legislativas internas para disciplinar e combater a exploração.

Importante destacar ainda que, o Protocolo de supressão, repressão e punição de tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças é um tratado internacional que aborda os Direitos Humanos e foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro antes da vigência da Emenda Constitucional 45/04¹, possuindo assim, natureza supralegal, isto é, está hierarquicamente abaixo da Constituição Federal e acima da legislação interna.

¹ A Emenda Constitucional 45/04 alterou o parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal e passou a vigorar com a seguinte redação: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.”. Dessa forma, os tratados internacionais passaram a ter igual hierarquia das normas constitucionais.

No Brasil, a preocupação com o tráfico de mulheres teve início na fase republicana e o Código Penal Republicano de 1890 tipificou essa modalidade criminosa. Apesar disso, o artigo trazia um sentido duplo ao falar que as mulheres “empregavam-se no tráfico da prostituição”.

Novas alterações foram necessárias e no ano de 1915 o Brasil promulgou a Lei 2.992 que alterou o dispositivo e acrescentou alguns parágrafos contendo os meios utilizados, a competência para o julgamento do crime e um rol taxativo de quem poderia efetuar a denúncia.

No ano de 1921 houve uma nova alteração, através do Decreto 4.269 que apresentou uma pena mais severa para o crime de tráfico de mulheres, tornando-o inafiançável. No ano de 1940, entrou em vigor um novo Código Penal, e o tráfico internacional de mulheres veio previsto no art. 231 e este dispositivo apresentava como sujeito passivo do tráfico de pessoas apenas as mulheres.

Após a ratificação do Protocolo de Palermo em 2004, o Código penal Brasileiro foi alterado através da Lei 11.106 que modificou o sujeito passivo do crime, em que de “mulheres” passou a ser “pessoas”, tornando a norma mais abrangente. Além disso, acrescentou o art. 231-A que passou a tipificar o tráfico interno de pessoas.

Em 2009, a lei 12.015 trouxe nova alteração passando a apresentar no texto do dispositivo outras formas de exploração sexual que não se restringia mais apenas a prostituição.

No ano de 2016, o texto normativo referente ao tráfico de pessoas foi revogado pela Lei nº 13.344 publicada em 6 de outubro que ficou conhecida como Lei do Tráfico de Pessoas. A nova lei, sancionada pelo Presidente da República Michel Temer, dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e ainda trouxe medidas de atenção às vítimas.

A prevenção ao tráfico de pessoas se dará por meio: da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos; de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens; de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e ainda através de incentivo aos projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

A repressão ao tráfico de pessoas será feita por meio da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros, da integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores, e através da formação de equipes conjuntas de investigação.

As medidas de proteção e atendimento as vítimas, sejam elas de forma direta ou indireta consiste em: assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde; acolhimento e abrigo

provisório; atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status; preservação da intimidade e da identidade; prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais; atendimento humanizado; e informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.

Dessa forma, o Brasil de eximiu da obrigação que tinha com a comunidade internacional de criar mecanismos de prevenção e repressão do tráfico de pessoas. Além disso, essa lei pune outras formas de exploração, sejam elas que decorrem em remoção de órgãos, trabalho escravo, servidão e adoção ilegal, de forma a respeitar o pacto internacional.

A Lei 13.344/2016 alterou o Código Penal e o Código de Processo Penal para se adequar ao Protocolo de Palermo. O art. 13 da mencionada lei, acrescentou no Código Penal, o art. 149-A, que vai abordar o tráfico de pessoas no capítulo VI, que trata “Dos crimes contra a liberdade individual”, na seção I intitulada “Dos crimes contra a liberdade pessoal”.

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

Pode-se observar que o crime de tráfico de pessoas é configurado a partir de qualquer uma das condutas descritas no tipo penal, sejam elas agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso. Trata-se de tipo misto alternativo, crime de ação múltipla que pode ser praticado mediante a prática de qualquer das condutas.

Sabe-se ainda que, o crime bicomum, pois não existe condição especial do agente ou da vítima. Sua consumação pode ser prologada no tempo, pois há atos que caracterizam a permanência como

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

transportar e alojar. Além disso o crime de tráfico de pessoas que antes estava tipificado apenas no contexto de exploração sexual, passa a ser punido através de outras formas de exploração, como por exemplo remoção de órgãos, trabalho escravo, servidão e adoção ilegal.

Ademais, os arts. 231 e 231-A foram revogados do Código Penal, que tratavam de tráfico internacional e interno para fim de exploração sexual. Não houve *abolitio criminis*, pois a conduta não se tornou atípica penalmente, tendo em vista que passou a ser elencada através de outro dispositivo. No §1º o legislador trouxe majorantes para o crime previsto no tipo penal descrito e trouxe minorantes em seu §2º.

A investigação será feita através da Polícia Civil, salvo se houver repercussão interestadual ou internacional como dispõe o art. 144, § 1º da Constituição Federal. Dessa forma, a apuração será deslocada para Polícia Federal. Em regra, a competência é da Justiça Estadual, sendo deslocada para a Justiça Federal, em caso de transnacionalidade como dispõe o art. 109, V da Constituição Federal.

No campo procedimental, a Lei 13.344/16 trouxe algumas alterações permitindo, através do no seu art. 9º, a aplicação subsidiária da Lei 12.850/2013, que é a Lei de Crime Organizado, no que couber. Outra alteração importante, vem prevista no art. 10, no qual se autoriza o Poder Público a criar um sistema de informações para obtenção de dados que orientem o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O seu art. 11, acrescentou dois dispositivos ao Código de Processo Penal, o art. 13-A e o art. 13-B.

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148 (sequestro e cárcere privado), 149 (redução a condição análoga à de escravo) e 149-A (tráfico de pessoas), no § 3º do art. 158 (sequestro relâmpago) e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterá:

I - o nome da autoridade requisitante;

II - o número do inquérito policial; e

III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação.

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência.

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, o sinal:

- I - não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei;
 - II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período;
 - III - para períodos superior àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial.
- § 3º Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial.
- § 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz.

Nesse sentido, o legislador trata da requisição de dados cadastrais e permite que em determinados crimes, que envolvem restrição da liberdade da vítima, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia requirite, de qualquer órgão do Poder Público ou de empresas de iniciativa privada, informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. A ordem deve ser atendida em 24 horas, e pode se referir a dados não apenas do investigado, mas também da vítima.

Por outro lado, o art. 13-B é mais complexo e dispõe sobre o acesso direto pelo delegado de polícia ou Ministério Público, ou indireto após autorização judicial, de dados telefônicos ou telemáticos de localização. Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemáticas que disponibilizem imediatamente os meios adequados que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito, com imediata comunicação ao juiz.

Ante o exposto, resta claro que a Lei 13.344/16 representou um grande progresso no Brasil no que se refere ao enfrentamento do tráfico de pessoas, através de três eixos: prevenção, repressão e proteção à vítima, cumprindo com o Protocolo de Palermo. Antes da lei, para uma possível acusação, seriam necessárias várias interpretações, remissões a tratados internacionais e equiparações de condutas penais.

Com a entrada em vigor da nova Lei, a acusação tornou-se mais rigorosa e sistematizada, facilitando a operação da justiça. Foram feitas alterações ao Código Penal para estabelecer uma definição sobre o crime de tráfico de pessoas e acrescentou ainda disposições processuais. Além disso, instituiu o dia Nacional do enfrentamento ao tráfico de pessoas que é comemorado anualmente no dia 30 de julho.

CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou analisar a Lei 13.344/16 que foi um reflexo do Protocolo de Palermo na Legislação brasileira, e que dispôs de uma regulamentação mais efetiva no que tange ao crime de Tráfico de Pessoas, que antes era omissa em alguns pontos, facilitando a impunidade dos agentes criminosos. A pesquisa foi realizada a partir de um estudo bibliográfico e documental.

O Brasil sofreu diversas alterações na sua legislação no decorrer do tempo, contudo, foi após a ratificação do Protocolo de Palermo que essas alterações foram mais precisas e abrangentes, tanto no cenário Nacional, quanto Internacional.

Depois da entrada em vigor da Lei nº 13.344/16, além de apresentar no seu texto o objetivo de reprimir, prevenir esse crime, inova ao trazer medidas de atenção às vítimas.

Prestar atenção às vítimas é importante visto que muitas pessoas se sentem desamparadas depois de terem sua dignidade humana violentada, sofrendo com o preconceito da sociedade e muitas vezes da própria família.

A lei prevê a criação de políticas públicas interdisciplinares que envolvam profissionais de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça e desenvolvimento rural como medidas para a prevenção de novos casos de tráfico de pessoas. Outras formas de prevenção dos crimes, conforme o texto, são campanhas socioeducativas e de incentivo a projetos sociais de combate ao tráfico de pessoas. A repressão se dará pela cooperação da justiça Nacional e Estrangeira.

Diante do exposto, é possível concluir que a Legislação brasileira hoje se tornou mais efetiva na regulamentação do crime de tráfico de pessoas, no que tange a prevenção e repressão, inovando ainda sobre a preocupação com as vítimas ao trazer medidas de atenção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Central de atendimento à mulher, balanço de 2016**. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Ministério dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Balanco-Anual-180_2016.pdf>. Acesso em: 31 mar 2018.

_____. **Código Penal. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 05 de abr 2018.

_____. **Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 02 de abr 2018.

_____. **Constituição Federal (1988).** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 05 de abr 2018.

_____. **Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005.** Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm>. Acesso em: 05 de mar 2018.

_____. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm>. Acesso em: 05 de abr 2018.

_____. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.** Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13344.htm>. Acesso em: 03 mar 2018.

CAMPOS, Flavia Emilia. **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.**

Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56967/trafico-internacional-de-mulheres-para-fins-de-exploracao-sexual>>. Acesso em: 03 mar 2018.

CARDOSO, Gleyce Anne. **Tráfico de Pessoas no Brasil: de acordo com a Lei 13.344/2016.** /

Gleyce Anne Cardoso. / Curitiba: Juruá, 2017. 114p.

MENDES, Afonso. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual: o crime do século XXI.**

Publicado em abril de 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/37821/trafico-de-pessoas-para-fins-de-exploracao-sexual-o-crime-do-seculo-xxi>>. Acesso em: 15 mar 2018.

OIT. **Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Manual para Promotoras Legais Populares/ Organização Internacional do Trabalho**; Programa Segurança com Cidadania (MDG-F). 2. ed. rev. e ampl. - Brasília: OIT, 2012.

ONU. **Carta das Nações Unidas, 1945**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>>. Acesso em: 12 mar 2018.

SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira. **Tráfico de Pessoas para Exploração Sexual**. / Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 188p.

UNODC. **Global Report on Trafficking in Persons 2016**. (United Nations publication, Sales No. E.16.IV.6). Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2016_Global_Report_on_Trafficking_in_Persons.pdf>. Acesso em: 05 mar 2018.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. **Tráfico de pessoas: uma história do conceito**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 33, nº 65, p. 61-83 – 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v33n65/03.pdf>>. Acesso em: 15 mar 2018.

TRÁFICO INFANTIL: VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS RESGUARDADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Autora Brenda Pinheiro Araújo; Co-autora Aline Barbosa dos Santos; Orientadora Lucila Gabriella Maciel Carneiro Vilhena.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA; brendapinheiro@gmail.com; aline08san@gmail.com.

Resumo: O presente artigo busca analisar uma temática bastante importante nos dias de hoje, a saber, o tráfico infantil no Brasil. Mesmo diante de todas as salvaguardas fornecidas às crianças e aos adolescentes por meio da instauração do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, nota-se na atualidade brasileira a perpetuação de práticas atentatórias aos direitos fundamentais dos menores. Dessa forma, enquanto objetivo geral, o artigo propõe a análise da cobertura legal fornecida pelas normas constitucionais e infraconstitucionais à problemática do tráfico infantil. Haja vista que o contexto do tráfico infantil não só cerceia a liberdade das vítimas, como também, as restringem do direito fundamental de ter um desenvolvimento digno. Investigam-se, assim, por meio do método científico dedutivo, os posicionamentos normativos atinentes às destinações do tráfico infantil para o trabalho forçado e para a exploração sexual.

Palavras-chave: Tráfico Infantil, Trabalho Forçado, Exploração Sexual, Direitos Fundamentais.

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas não é um acontecimento recente no corpo social ao qual estamos inseridos. Trata-se de um crime complexo, de significativas violações constitucionais e efeitos negativos futuros, sobretudo a espécie do tráfico infantil.

Ciente da necessidade de respaldo normativo a fim de garantir o exercício efetivo dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, o presente artigo tem como objetivo geral analisar a cobertura legal fornecida pelas normas constitucionais e infraconstitucionais à matéria do tráfico infantil.

Partindo, pois, do questionamento de possível omissão legislativa, haja vista que a ausência de normas jurídicas fiscalizadoras e reguladoras contribui para a permanência de ações violadoras aos direitos fundamentais.

Enquanto os objetivos específicos traçados para tal tarefa são: analisar como o tráfico infantil viola os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes; comparar a realidade nacional de incidência do tráfico infantil com as disposições atinentes à matéria; e analisar como as legislações específica e penal abordam os casos de tráfico infantil para fins de destinação ao trabalho forçado e à exploração sexual comercial.

Assim, o intuito social do presente artigo é incitar a discussão sobre a permanência do tráfico infantil na realidade brasileira, tendo em vista, como será mostrado, que muitas das

causas, meios e incentivos para tais explorações são acessíveis tanto aos Poderes Públicos quanto à própria sociedade. Destaca-se, pois, que o tráfico infantil faz parte do cotidiano brasileiro, e, por vezes, é visível nos grandes centros urbanos e nos locais típicos de sua perpetuação.

1. METODOLOGIA

Fazendo uso da observância de dados concretos fornecidos por pesquisas governamentais e não governamentais, o presente artigo propõe a análise da incidência do tráfico infantil, no âmbito interno, frente às disposições normativas vigentes no Brasil.

Dessa forma, a pesquisa utiliza do método científico dedutivo, proposto por René Descartes (1637), que parte das teorias e leis consideradas gerais e universais buscando explicar a ocorrência de fenômenos particulares, pelo qual inicia-se da generalização das disposições constitucionais e inconstitucionais referentes à matéria do tráfico de pessoas, confirmando-as na particularidade das situações do tráfico infantil para fins de trabalho forçado e de exploração sexual.

Ademais, a análise em questão utiliza do tipo de pesquisa documental e bibliográfica, por meio da fundamentação teórica em livros, artigos, legislações, jurisprudências, e afins. E confronta, pois, à realidade prática com as políticas preventivas, repressivas e assistenciais assumidas normativamente.

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 DISPOSITIVOS NORMATIVOS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Seguindo as disposições constitucionais enunciativas dos direitos das crianças e dos adolescentes (Art. 227, CF/88), as legislações ordinárias, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), esmiúçam as garantias comuns desse público e trazem ações diversas para o resguardo delas.

O ECA em seu artigo 3º além de reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos - detentores de proteção integral garantida pela lei para o exercício de direitos em

nome próprio-, efetivando tal entendimento, ainda lhes asseguram os meios para o exercício deles, dispondo, para tanto, que:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990)

Compreendendo-as como pessoas em desenvolvimento o estatuto entende os meios social, familiar, cultural e econômico em que estão inseridas como fatores influenciadores no desenvolvimento moral, intelectual e psicológico dos menores.

Posicionando-se de maneira preventiva, repressiva e assistencial a fim de suprimir e evitar o contato dessas crianças e adolescentes com fatores que podem macular esse período de crescimento, deixando nelas marcas de difícil cicatrização, o ECA determina:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990)

Entretanto, o que é constatado por meio das pesquisas realizadas pelo governo federal e das denúncias feitas ao Disque Direitos Humanos (Disque 100) é a exposição desses menores a condições violadoras de seus direitos e garantias fundamentais, sujeitando-as a mais diversas formas de negligência, exploração, violência e crueldade.

Segundo dados divulgados pelo Ministério dos Direitos Humanos (2017), no balanço semestral do Disque 100, das 133.061 mil denúncias de violação de direitos humanos recebidas no ano de 2016, o enquadramento no módulo “Crianças e Adolescentes” contabiliza 76 mil atendimentos, o equivalente a 58% do total. Constando denúncias de situações de negligência, violência psicológica, física, sexual e outras.

Um dos âmbitos de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes vislumbrado nacionalmente é o tráfico infantil. Segundo o Protocolo de Palermo, Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas e promulgado pelo Brasil pelo Decreto Nº 5.017/04, tráfico de pessoas é:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (PROTOCOLO DE PALERMO, 2000)

Conforme enunciado alhures, inclui-se como destinação dada à pessoa traficada: a exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura, entre outros. Por constituir uma espécie do gênero tráfico de pessoas, o tráfico infantil atende a demandas similares de realização.

2.2 TRÁFICO INFANTIL COM DESTINAÇÃO AO TRABALHO FORÇADO

O tráfico infantil está intimamente relacionado ao fenômeno do trabalho forçado, especialmente, pela rentabilidade do mesmo, uma vez que de acordo com os dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 2014, o trabalho forçado rende em média 150 bilhões de dólares anuais.

A informalidade deste tipo de trabalho é um dos motivos para que o mesmo ocorra, tendo em vista que os requisitos legais a serem cumpridos por parte do empregador, nessa hipótese, são suprimidas por eles.

A Constituição Federal assevera em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Em conformidade, o ECA aduz em seu artigo 67:

Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado o trabalho: I – noturno realizado entre as vinte horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; II – perigoso, insalubre ou penoso; III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola. (BRASIL, 1990)

Desta forma, por mais que seja respaldado pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro o entendimento de que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, o que implicaria na proteção e na defesa de suas garantias, a perpetuação do tráfico infantil para fins de trabalho forçado ainda é constatado na realidade prática brasileira.

A OIT (1930), a partir de sua Convenção nº 29 compreende o trabalho forçado como “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente”.

Logo, há nítida correspondência do enunciado citado acima com os casos concretos de trabalho forçado infantil, haja vista que os menores nessas condições ficam sujeitos ao domínio dos aliciantes que muitas vezes utilizam de sanções para coagir e determinar o comportamento das vítimas, resultando, assim, em graves violências físicas e psíquicas.

Consoante dados da OIT, em 2016, cerca de 40 milhões de pessoas no mundo foram vítimas de escravidão moderna, deste percentual, 25 milhões enquadram-se na categoria de trabalho forçado, e o fator alarmante é que uma em cada quatro vítimas é criança.

Sendo assim, a exploração do trabalho infantil ainda faz parte da realidade mundial, estando, inclusive, camuflada em nosso cotidiano sob as vestes de uma “simples ajuda” por parte do menor à família a fim de reinter as despesas. O que dificulta, especialmente, a dissociação do trabalho infanto-juvenil da realidade das famílias com baixas condições financeiras.

Segundo Borges (2017), as causas de entrada das crianças e dos adolescentes no mercado de trabalho muitas vezes se dão por motivos de: pobreza, baixa valorização das medidas educacionais e grande demanda de mão de obra em um determinado setor.

O artigo 149-A do Código Penal (CP) tipificando o tráfico de pessoas aborda a exploração para fins de trabalho forçado infantil, de modo que constitui crime:

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, fraude ou abuso, com finalidade de: (...) II – submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo. (...) §2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I - contra criança ou adolescente. (BRASIL, 1940)

Quando as vítimas são crianças e adolescentes a legislação é clara ao especificar que estes não possuem discernimento para decidir por si mesmos quanto à permissão para a exploração, reiterando, a culpabilidade dos agentes que os exploram.

Assim, por mais que haja a falsa ideia de consentimento por parte da criança ou do adolescente para a exploração, tal permissão não é considerada, já que estes não podem dispor sobre tal temática. Por meio desse entendimento os menores são protegidos de condições específicas de vulnerabilidade e coação advindas da sociedade.

Uma das vertentes práticas do tráfico infanto-juvenil para fins de trabalho forçado é a mendicância.

Perdura no Brasil, ainda, a dura realidade de crianças e adolescentes que realizam a mendicância, técnica de exploração que obriga os menores às ações de pedir dinheiro ou vender alimentos nas ruas, em especial, nos semáforos de grandes cidades.

De acordo com o relatório da OIT/2013 sobre tráfico de pessoas e trabalho forçado:

O trabalho forçado inclui trabalhadores que estão nos fornos de olarias, presos em um círculo vicioso de dívidas, crianças vítimas do tráfico com fins de mendicância forçada e trabalhadores domésticos que são enganados sobre suas condições de trabalho. (OIT, 2013)

Há de destacar que o Ministério Público do Trabalho (MPT) já aduz acerca desse tipo de trabalho infantil, reconhecendo, portanto, a existência de tal situação nos grandes centros urbanos brasileiros.

Percebendo que o retorno econômico advindo de tais práticas é alto em áreas de grande comércio e circulação de veículos, o aliciante direciona os menores para ocuparem nas grandes cidades atividades na qualidade de engraxates, flanelinhas, vendedores de produtos, malabaristas, dentre outras.

Sendo assim, a mendicância está associada intrinsecamente à exploração da criança ou do adolescente por um terceiro que objetiva se beneficiar da atividade ilícita.

Vale ressaltar que a mendicância é um contexto pelo qual muitas crianças e adolescentes vivem, sendo ainda vista como uma forma aceitável de sobrevivência por grande parte da sociedade.

Contudo, tal prática constitui violação latente à dignidade humana, resultando na exposição desses menores a situações atentatórias aos seus direitos personalíssimos, a condições precárias de trabalho e à invisibilidade social.

Reconhecer essa realidade importa em refletir e não aceitar tal desigualdade social dos menos favorecidos. Conforme destacado anteriormente, é dever da família, do Estado e da sociedade proteger toda criança e adolescente contra quaisquer que sejam as formas de explorações possíveis.

Segundo a Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) N° 1, de 15 de dezembro de 2016, em seu capítulo III:

PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO. Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação rua: Crianças e adolescentes em situação de rua compõem um público que requer serviços que adotem estratégias diferenciadas de atendimento e níveis de cuidado peculiar, especialmente para aqueles que pernoitam nas ruas, permanecendo nestes espaços por períodos prolongados, afastados da residência de seus familiares ou responsáveis, estabelecendo com a rua uma relação semelhante àquela de moradia, estando associadas a esta situação diversas outras violações de direitos, como o trabalho infantil, a mendicância, a violência sexual infanto-juvenil, o consumo de álcool e outras drogas, a violência intrafamiliar, institucional e/ou urbana e o sofrimento mental. (RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA N° 1, 2016, p. 2)

A atuação do MPT faz-se extremamente necessária e tem por fundamento a Convenção 182 da OIT (1999), regulamentada pelo Decreto N° 6481/2008, que estabelece que o trabalho infantil nas ruas e em lugares públicos é uma de suas piores formas, gerando significativos riscos às crianças e aos adolescentes e agravos em sua formação social.

Sendo assim, cabe ao MPT prosseguir no combate e na prevenção dessa exploração através da instauração de inquéritos, fiscalização, campanhas de conscientização, programas de geração de renda e serviços assistenciais, adotando, ademais, medidas efetivas para a proteção da situação de trabalho infanto-juvenil.

2.3 TRÁFICO INFANTIL COM DESTINAÇÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

A exploração sexual comercial é uma das destinações visíveis ao tráfico infantil. De acordo com o entendimento aprovado na declaração do primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, no ano de 1996, e sustentado pela Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF), em 2002:

A exploração sexual comercial de crianças é uma violação fundamental dos direitos da criança. Esta compreende o abuso sexual por adultos e a remuneração em espécie ao menino ou menina e a uma terceira pessoa ou várias. A criança é tratada como um objeto sexual e uma mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão. (DECLARAÇÃO

APROVADA DURANTE O I CONGRESSO MUNDIAL CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL, REALIZADO EM ESTOCOLMO, 1996, p. 1)

Na perspectiva do tráfico interno essas violações aos direitos sexuais dos menores cometidas por terceiros e sob o fim de mercantilização dos corpos daqueles, limitam-se às fronteiras nacionais, sejam elas intermunicipais ou interestaduais.

Diante do fragmento citado alhures, nota-se que a prática da exploração sexual infantil não só sujeita os menores às coações físicas e psíquicas impostas pelos aliciantes, mas os excluem de condições dignas de desenvolvimento, tendo em vista que em decorrência do tráfico infantil aos menores é restrito o acesso à liberdade, saúde, educação, lazer, dentre outros direitos personalíssimos.

Conforme o mapa das denúncias sobre a exploração sexual de crianças no Brasil, referente ao ano de 2014 e divulgado pelo Governo Federal (2015), 2.798 municípios brasileiros registraram a ocorrência desses crimes. Logo, é evidente a incidência de tal prática exploratória na realidade nacional.

A fim de analisar a proporção do tráfico infantil com destinação à exploração sexual no Brasil, faz-se necessário perguntar: por que crianças e adolescentes são aliciados para fins de exploração sexual?

Conforme destacado pela PESTRAF (2002), duas causas principais podem ser destacadas para a perpetuação dessas condutas lesivas aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, sendo elas: a vulnerabilidade socioeconômica a qual os menores estão sujeitos e a utilização de falsas promessas por parte dos aliciantes para seduzir as vítimas.

Segundo afirmado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), na divulgação dos dados do Projeto Mapear (2014), dos 1.969 pontos identificados como vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras, correspondentes ao mapeamento de 470 municípios, 90,43% pertenciam a municípios de Índice de Desenvolvimento Humano entre muito baixo e médio.

Entretanto, é imprescindível pontuar que apesar de exercerem grande influência sobre a realidade prática do tráfico infantil, os baixos fatores socioeconômicos não são determinantes para a concretização da exploração sexual. Logo, não se pode afirmar que todos os menores que estão sujeitos a condições socioeconômicas precárias serão vítimas de exploração sexual, por mais que haja maior incidência sobre eles.

Ademais, irrestritamente às condições socioeconômicas as quais os menores estão incluídos, a exploração sexual infantil pode camuflar-se nas promessas de oportunidades de viagem ou trabalho lícito, que só posteriormente se revelarão como propagandas falsas e mal-intencionadas. Assim, aproveitando-se da inocência e vulnerabilidade social dos menores, os aliciantes utilizam de meios ilusórios para seduzi-los.

Dessa forma esclarece a PESTRAF (2002):

O mais recorrente, entretanto, é que o tráfico para fins de exploração sexual de crianças e adolescentes ocorra de forma disfarçada por agências de modelos, turismo, trabalho internacional, namoro-matrimônio e, mais raramente, por agências de adoção internacional. Muitas jovens, seduzidas por uma mudança de vida rápida ou sucesso fácil, embarcam para outros estados do Brasil ou outros países e lá se veem forçadas a entrar no mercado da exploração sexual. (LEAL, PESTRAF/CECRIA, 2002)

Internamente, observa-se a incidência dessas práticas no turismo sexual, na realização de eventos de grande repercussão nacional e internacional e nas rodovias brasileiras.

Segundo o Guia de Referência, desenvolvido pela ONG Childhood Brasil, em 2009, o turismo sexual é realizado “pela organização de ‘excursões’ turísticas com fins não declarados de proporcionar prazer sexual para turistas estrangeiros ou de outras regiões do país e, por outro, pelo aliciamento de crianças e adolescentes para oferta de serviços sexuais.”.

Por possuir a maior parte da costa litorânea brasileira, bem como uma natureza rica e diversificada, segundo o Instituto Brasileiro de Turismo (2015), a região Nordeste é a que mais cresce em número de visitantes estrangeiros. A ausência de um planejamento turístico adequado durante esse crescimento, conforme aduz Bem (2005), resultou na construção histórica de armadilhas que ainda favorecem o turismo sexual na região. Tornando-a, assim, um destino turístico frequente para a exploração sexual.

Além do mais, segundo a Fundação Abrinq (Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos, 2016), essa exploração sexual infantil aumenta exponencialmente quando o país sedia megaeventos de repercussão internacional, a exemplo das Olimpíadas e Copas do Mundo, e nacional, como o Carnaval.

Devido o grande fluxo de estrangeiros e brasileiros no país nessas épocas do ano, a exploração sexual infantil se oculta sob as vestes de um trânsito comum interno, dificultando, assim, a detecção dos casos e favorecendo o aumento da demanda.

Ciente disso, durante a Copa do Mundo de 2014 e nas Olimpíadas Rio 2016, ambas

sediadas no Brasil, a Fundação Abrinq (2016) enfatizou e divulgou em suas cartilhas a importância em atentar para os locais de possível favorecimento a tal exploração, a exemplo das redes de atendimento, shopping centers, boates, bares, lanchonetes, entre outras.

Por fim, conforme concluído pela PRF (2014), nas rodovias federais há grande incidência de tráfico infantil de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual. Tanto é que da soma dos 1.969 pontos identificados como vulneráveis à exploração sexual, segundo mapeamento da PRF (2014), 428 pontos (38%) indicaram que a vítima era originária de outra localidade. Podendo, assim, terem sido alvos do tráfico infantil.

É válido enfatizar que tal ação investigativa e repressiva por parte da PRF resultou na retirada de 590 crianças e adolescentes desses pontos vulneráveis à exploração sexual.

Tendo em vista todas as resguardas dispostas constitucionalmente e pelo ECA, a exploração sexual comercial de crianças e de adolescentes configura atentado aos direitos fundamentais dos menores à liberdade, ao respeito e à dignidade, haja vista que os mesmos são privados de transitar livremente nos logradouros públicos (Art. 16, I, ECA/90), de brincar e praticar esportes (Art. 16, IV, ECA/90) e têm suas integridades física, psíquica e moral violadas (Art. 17, ECA/90), interferindo em seu desenvolvimento como pessoa.

Tais práticas por violarem as recomendações instituídas para um desenvolvimento saudável em respeito à dignidade humana dos menores e aos seus direitos personalíssimos enquadram-se como crimes e são tipificadas no CP e no ECA.

O CP além de abordar a destinação para exploração sexual como elemento constitutivo do crime de tráfico de pessoas (inciso V, Art. 149-A, CP), majorando quando o crime é cometido contra criança ou adolescente (parágrafo, inciso II do referido artigo), ainda tipifica o favorecimento da prostituição ou de outras formas de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável em seu artigo 218-B.

Tamanho é a reprovação com que tal conduta criminosa é compreendida perante a sociedade que consta a redação do tipo penal do artigo 218-B como crime hediondo na Lei nº 8.072/90, sujeitando os praticantes do mesmo a processos mais difíceis de obtenção de benefícios.

Ademais, o ECA traz como crime em espécie em seu artigo 244-A: “Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do Art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (...)”.

Por fim, destacam-se as ações concretas do MPT que atua investigando os casos,

propondo punições e trabalhando junto com a sociedade por meio da divulgação de cartilhas que alertam sobre a problemática, instruindo-a a como prevenir essas práticas e garantir a proteção necessária às vítimas.

Sendo assim, conclui-se que o Ordenamento Jurídico Brasileiro é abrangente nas resguardas aos direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes, não havendo, pois, uma omissão legislativa à realidade do tráfico infantil. Logo, para reduzir a incidência de tais práticas faz-se necessário que as organizações governamentais e não governamentais continuem atuando de maneira a revelá-las e, portanto, diretamente coibi-las.

CONCLUSÃO

Destarte, é perceptível que a prática do tráfico de crianças, seja para o trabalho forçado ou para a exploração sexual, configura nítida violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, visto que os apartam da autonomia de exercê-los e os sujeitam a situações cruéis, degradantes e de vulnerabilidade.

Apesar do que pode ser suscitado para justificar as causas do tráfico infantil no Brasil, não é admissível elencar a omissão legislativa como um fator determinante, haja vista que tanto a Constituição Federal, quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal, aduzem sobre essas práticas e as recriam massivamente.

Logo, a fim de resguardar aos direitos fundamentais destes grupos deve ser perquirido pelas organizações governamentais e não governamentais a aplicação de medidas correlatas que tenham como objetivo a tutela dos fatores sociais, culturais, econômicos e educacionais que contribuem para o desenvolvimento saudável dos menores.

Isto posto, o combate efetivo a tais violações depende significativamente da conscientização da população, da consolidação da temática no meio institucional, destinando recursos para a prevenção e investigação desses casos, como da instrução da atuação dos órgãos governamentais diante de tais circunstâncias.

É crucial, portanto, atentar para essa realidade que é tida, muitas vezes, como atípica por parte da coletividade, quando não, inexistente.

REFERÊNCIAS

BORGES, Alexandra da Rosa Gouvêa. **O programa de erradicação do trabalho infantil e a intersectorialidade: uma interlocução necessária.** 2017. 58 f. TCC (Graduação)- Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/183546/Alexandra da R Gouveira.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/183546/Alexandra%20da%20R%20Gouveira.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 20 abr. 2018.

BRASIL. **lei Nº 8.069, De 13 De Julho De 1990.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. **Resolução Conjunta Nº 1, De 15 De Dezembro De 2016.** 243. ed. Brasília, DISTRITO FEDERAL: Diário Oficial da União, 20 dez. 2016. Seção 1, p. 1-5. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2016/cnas-2016-001-15-12-2016.pdf/download>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

CARVALHO, Gabriela Costa Frigo de; BORGES, Paulo César Corrêa. Tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado: a exploração sexual e o trabalho escravo. **Revista de Estudos Jurídicos Unesp**, Franca, a20. 0, n. 31, p.335-356, jun. 2016. Disponível em: <<http://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/index>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

GOMES, Sarah Suely Moraes; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. **A tratativa do crime de tráfico de pessoas no Brasil: avanços e retrocessos da alteração ao código penal brasileiro trazida pela lei nº 13.344/2016 à luz do Protocolo de Palermo.** Disponível em: <https://www.derechoycambiosocial.com/revista052/A_TRATATIVA_DO_CRIME_DE_TRAFICO_DE_PESSOAS.pdf>. Acesso em: 20 abr. 18.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil.** Disponível em: <http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Pestraf_2002.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2018.

SANTOS, Elisiane dos. **Trabalho infantil nas ruas, pobreza e discriminação: crianças invisíveis nos faróis da cidade de São Paulo.** 2017. 290 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/31/31131/tde-01032018-123114/>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

OS REFUGIADOS E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Ana Rosa de Brito Medeiros (1); Daiane Garcias Barreto (2); Hérika Juliana Linhares Maia (3); Kilma Maísa de Lima Gondim (4); Ana Flavia Lins Souto (5).

Universidade Estadual da Paraíba- Centro de Humanidades, anarosadebrito@outlook.com; Unesc Faculdades, daianegarcias@hotmail.com; Universidade Estadual da Paraíba- Centro de Humanidades, herikajuliana@hotmail.com; Universidade Estadual da Paraíba- Centro de Humanidades, kilmamaísa@hotmail.com; Universidade Estadual da Paraíba- Centro de Humanidades, anaf.lins@gmail.com.

Resumo:

A nacionalidade é um vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a um determinado Estado, ao passo que, integra o povo, adquire direito e obrigações dentro daquele território e obedece o governo e as regras jurídicas estabelecidas. Em regra, é normal que as pessoas possuam nacionalidade e tenham direitos advindos desta nacionalidade, identifiquem-se como um povo, fale determinada língua e siga determinados padrões culturais e religiosos que os identificam como nação. Entretanto existem pessoas que são obrigados a deixar seu país, em virtude de catástrofes naturais, guerra ou a agitação civil. Estas pessoas perdem suas casas, e percebem-se em situações de vulnerabilidade. Diante de poucas opções, como morte, assaltos, estupro, e genocídios ou a vida no exílio. Em 2008, estima-se que existiam no mundo 11,4 milhões de refugiados. Dos quais, 4,5 milhões foram ajudados pelo Escritório do Alto Comissariado da ONU para os Refugiados (ACNUR). A ONU também conseguiu proteger e assistir cerca de 13,7 milhões de pessoas internamente deslocadas. Assim, diante deste problema mundial de ofensa aos direitos humanos dos refugiados, este trabalho, através da pesquisa bibliográfica, vem discutir a situação do refugiado na sociedade e no Brasil. Analisa também os direitos de nacionalidade e cidadania, além das políticas públicas que estão sendo utilizadas a fim de que estas pessoas sejam reintegradas na sociedade ou que voltem para os seus países de origem. Percebe-se também uma grande dificuldade para os países a integração dessas pessoas na sociedade, a dificuldade aumenta no Brasil, pois é um país que vive uma crise social, política, econômica e jurídica, então, discutir-se-á também quais as maiores dificuldades enfrentadas aqui no Brasil, diante do recebimento de um grande número de refugiados.

Palavra chave: Refugiados; direito à nacionalidade; apátrida.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado, de 1951, o refugiado é aquela pessoa que "temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país". Em regra, o refugiado está procurando segurança, fugindo de conflitos e de abusos. Acabou tornando-se vulnerável, pois passa a não ter mais um país que o proteja.

A mobilidade humana atingiu um número nunca antes visto ou esperado, ultrapassando os 244 milhões. Destes, aproximadamente 22 milhões de pessoas são refugiados, e deixaram os seus países, em razão de conflitos e guerras, desequilíbrios socioeconômicos, intolerância de direitos, intolerância sexual, desigualdade e falta de dignidade humana (IPEA, 2017).

O tema dos refugiados não é um tema de atuais, desde 1920 já se discutia no âmbito da antiga Liga das Nações, no final da Primeira Guerra Mundial, em consequência existem inúmeras convenções acerca do assunto. Entretanto, o tema passou a ser mais pesquisado em virtude do aumento do número de refugiados e diante da não integração deles na sociedade, fato que aumenta alguns problemas, como a criminalidade.

Este artigo se dispõe a estudar o refugiado, de maneira geral, os órgãos nacionais e internacionais que possuem competência para a autorização, cuidado e inserção do refugiado na sociedade. Além disso, far-se-á um estudo acerca dos direitos de nacionalidade e cidadania, principais direitos retirados dos refugiado. Utilizará para tanto a pesquisa bibliográfica e a análise de dados realizados pelo IPEA e pela ACNUR (BARRETO, 2010).

2. METODOLOGIA

Foram realizados três tipos de pesquisas jurídicas, com base na metodologia para as ciências sociais: epistemológica, sociojurídica e instrumental. A epistemológica é a pesquisa mais abstrata, observa o ordenamento jurídico como expectador sob ponto de vista da axiologia; a sociojurídica verifica o direito de fora para dentro, avaliando o pensamento da sociedade em relação ao direito; e, por fim, a instrumental, que se inicia de um sentido oposto, tenta dotar o ordenamento jurídico de mecanismos capazes de efetivar os direitos, que, por sua vez, é desenvolvida de três formas: doutrinária, correspondente a maior parcela das pesquisas e utiliza as obras dos estudiosos de uma determinada área; legislativa, que abrange a utilização das leis produzidas pelos legisladores; e, a jurisprudência, que utiliza a aplicação destas na solução dos casos concretos.

Como métodos de procedimento foram utilizados quatro: interpretativo, veda a subjetividade do interprete na aplicação das leis; o crítico, caracteriza-se pelo personalismo de quem escreve; o histórico, que busca subsídios de uma pesquisa atemporal para posicionar a pesquisa na atualidade; e por fim, a comparativa que faz uma correlação com outros ordenamentos jurídicos.

2. PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

De acordo com Noberto Bobbio, começamos a falar de concretização de direitos humanos após o constitucionalismo, século XVIII, entretanto, antes disso podemos entender que a reflexão sobre direitos humanos origina-se nas tentativas de controlar o poder do Estado, limitando a ação dos governantes (BOBBIO, 1992). Posteriormente vemos o fortalecimento do Estado liberal e

Estado absoluto, e na ideia de direitos individuais, estabelecidos pela Declaração da Virgínia e a Declaração Francesa de 1789. Em consequência surgem a segunda geração/dimensão de direitos, onde a Constituição Mexicana e a Constituição da República de Weimer, são marcos, além deles, percebeu-se a criação de dois Pactos, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Além disso, as violações a estes direitos podem ser realizadas em órgãos internacionais, criados com a finalidade de fiscalização e proteção à estes direitos. A terceira e quarta geração/dimensão de direitos humanos é dada à proteção da coletividade (famílias, etnias, povo, nação, etc.). Quando pensamos no direito a nacionalidade percebemos que é uma proteção que surge com a ideia de proteção do indivíduo, e se fortalece com a proteção aos povos, nações e com a consolidação do princípio da autodeterminação dos povos.

Hoje podemos falar de proteção internacional dos direitos humanos, após a Segunda Guerra Mundial, um dos órgãos responsável por esta proteção é a Organização das Nações Unidas, segundo Alberto do Amaral Junior, da mesma forma como é, hoje, responsável pela proteção aos refugiados e apátridas. De acordo com Bobbio, aumentou a quantidade de bens que mereciam tutela, aumentou os sujeitos que deveriam ser protegidos e o homem passou a ser visto na sua individualidade (como criança, adolescente, adulto, idoso.). Desta forma, percebemos que todos os indivíduos são dotados de dignidade, devendo assim ser protegidos pelo Estado, e quando não existir a figura do Estado Garantidor, deve existir uma comunidade internacional, voltada a proteção e efetivação dos direitos fundamentais.

3. DIREITO À NACIONALIDADE

Existem alguns conceitos ligados a nacionalidade que estão intimamente ligados: nação e cidadania. Nacionalidade é o vínculo que une um povo, cultural e historicamente enquanto que cidadania é a atuação daquele nacional na atividade política, quando falamos em cidadania no Brasil, estamos nos referindo ao direito/dever de votar.

Já à nacionalidade, segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no artigo 15, estabelece:

Artigo 15º

1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.
2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

É um instituto discutido no direito, é um vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a um determinado Estado, ao passo que, integrando ao povo, adquire direito e obrigações.

Este instituto surge no Direito Romano, quando o homem livre de Roma desejava alguns *status*, o de liberdade, de cidade e de família. O *status* de liberdade, o tornava livre, ele deixaria de ser *res*, mas apenas o *status* de cidade, fazia com que o romano pudesse, além de ser livre e gozar do Direito Natural e do Direito das Gentes, o *status* de cidade, permitia ao romano o exercício dos direitos políticos, o direito ao voto e o direito de ocupar a magistratura.

A aquisição da nacionalidade se dá de algumas formas, de forma originária, isto é, pelo nascimento ou de forma derivada, pela naturalização. Existem dois critérios, *jus sanguinis* ou *jus soli*. O *jus sanguinis*, é a nacionalidade de quem é filho de pai ou mãe brasileira, é o direito transmitido pelo sangue. O *jus soli*, que é o direito à nacionalidade de quem nasce em solo brasileiro, determinada pelo local de nascimento.

Conforme Mazzuoli (2014, p. 737), a nacionalidade atribuída pelo sistema *jus sanguinis* “é determinada pela filiação, não importando onde tenha nascido o indivíduo”. Já o sistema *jus soli*, Mazzuoli (2014, p. 738) classifica como o sistema que os países impõem “a nacionalidade estatal a todos quanto nascerem em seu território, rechaçando o critério determinado pela filiação.” Cada país estabelece suas regras e critérios para a aquisição da nacionalidade.

Existe também a naturalização, acontece quando um país concede a nacionalidade a uma pessoa estrangeira que o fez este pedido.

O direito à nacionalidade é diferente do direito à cidadania, o conceito de cidadania surge na Grécia, era a minoria da população da cidade-Estado que desfrutava de um status social elevado, os cidadãos gregos tinham direito de participar dos assuntos relacionados à pólis.

A privação do acesso à cidadania está intimamente ligada à questão dos apátridas no mundo moderno. Hoje no Brasil, a cidadania é um laço coletivo, e o direito de participar na vida política do Estado. um laço coletivo ao redor dessa comunidade.

Observa-se que quando falamos de refugiados e apátridas, eles perderam os direitos relacionados a cidadania e de nacionalidade. Passam a não pertencer mais a uma comunidade, sem *status* político.

4. OS REFUGIADOS

De acordo com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, refugiado é, qualquer pessoa:

"(...) 2) Que, em conseqüência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e **temendo ser ;perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em conseqüência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.** No caso de uma pessoa que tem mais de uma nacionalidade, a expressão "do país de sua nacionalidade" se refere a cada um dos países dos quais ela é nacional(...)"

Refugiados são pessoas que precisam buscar proteção em outro território que não o de sua origem ou residência habitual, em função das perseguições que sofrem que pode ser em razão da raça, religião, nacionalidade, grupo social, opção sexual ou opiniões políticas. No Brasil, de acordo com o livro Refúgio no Brasil: caracterização dos perfis sociodemográficos dos refugiados (1998 - 2014), entre 1988 e 2014, foram concedidos 4.150 acolhidas de refugiados.

Dados mais recentes do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), informam que o Brasil reconheceu 10.145 refugiados, de várias nacionalidades. Entretanto apenas 5.134 continuam com registro ativo no país. A maioria vivem em São Paulo, 52%.

O Brasil determinou sua política com os refugiados, através da Convenção de Genebra de 1951, do Protocolo Facultativo de 1967, e na Declaração de Cartagena de 1984. A lei brasileira do refúgio instituiu o Comitê Nacional para Refugiados (Conare) em 1997, no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania.

De acordo com a ACNUR:

O Conare é constituído por representantes do Ministério da Justiça e Cidadania que o preside, do Ministério das Relações Exteriores (vice-presidência), do Ministério do Trabalho, do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Ministério dos Esportes, do Departamento da Polícia Federal, da Defensoria Pública da União, de organizações da sociedade civil (atualmente a Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e o Instituto de Migrações e Direitos Humanos) e do ACNUR, podendo este último realizar contribuições nas reuniões, mas sem direito a voto. Em conformidade com os dados do Conare, o Brasil possuía, em abril de 2016, cerca de 8.863 refugiados reconhecidos de 81 nacionalidades distintas, dos quais, 91% encontravam-se na região Sul (35%), Sudeste (31%) e Norte (25%) e 9% nas regiões Nordeste e Centro-Oeste. Ressalta-se que constavam 25 mil solicitações de refúgio submetidas ao exame e manifestação daquele colegiado.

Estamos testemunhando os maiores níveis de deslocamento já registrados. Cerca de 65,6 milhões de pessoas em todo o mundo foram forçadas a sair de casa. Entre

elas estão quase 22,5 milhões de refugiados, mais de metade dos quais são menores de 18 anos.

Diante do exposto, percebemos que o tema de refugiados é de extrema importância pois, nunca houve um número tão alto de pessoas em deslocamento. E nunca houve no Brasil um número tão grande de refugiados. Após 1946, a ONU, entendeu que o problema do refugiado era um problema que perpassava o indivíduo, um ou outro estado, é um problema que deve preocupar os órgãos internacionais. Visto que se estes refugiados não forem inseridos na sociedade, tornar-se-ão pessoas sem dignidade, sem direitos, sem documentos, e conseqüentemente invisíveis nos Estados que buscarem refúgio.

A principal função da assistência aos refugiados é permitir o regresso do refugiado para o seu país de origem, todavia devemos observar que nem sempre isso será possível, assim, criou-se o princípio, do *non-refoulement*, assim, uma pessoa não deve ser obrigada a retornar ao seu país de origem se houver um temor fundamentado, um receio imenso e justificado nesse retorno.

Diante da preocupação com o refugiado, em 1947, foi criada a Organização Internacional de Refugiados (OIR) e em 1950 o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur). A ONU, criou agencias com a finalidade de cuidar deles, o escritório central é em Brasília, e possui outras unidades em São Paulo (SP), Manaus (AM) e Boa Vista (RR).

De acordo com os números fornecidos pela ACNUR, o ano de 2017 foi o ano que teve o maior número de pedidos de refugiados, 33.866 pessoas solicitaram o reconhecimento da condição de refugiados. Além disso, os venezuelanos realizaram 17.865 solicitações. Os cubanos 2.373 solicitações, os haitianos 2.362 solicitações e os angolanos 2.036 solicitações.

A ONU, através da ACNUR, possui algumas ações a fim de melhorar as condições de vida dos refugiados, por exemplo: 1) promover entre os países a adesão à Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e ao seu Protocolo de 1967, à Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 e à Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia de 1961; 2) ajudar os países a promulgar ou revisar a legislação nacional de refugiados; 3) fortalecimento das instituições administrativas e judiciais relevantes, capacitação de funcionários de órgãos governamentais e não governamentais e estabelecimento de contato com órgãos pertinentes de direitos humanos; 4) ainda realiza pesquisa e aconselhamento sobre novas leis e normas que afetam as populações de interesse; e 5) ajuda a desenvolver nos cursos de direito dos refugiados.

5. O INDIVÍDUO APÁTRIDA

De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, conhecido como Agência da ONU para Refugiados –ACNUR, apátridas são todos os homens e mulheres (incluindo idosos, jovens e crianças) que não possuem vínculo de nacionalidade com qualquer Estado, seja porque a legislação interna não os reconhece como nacional, seja porque não há um consenso sobre qual Estado deve reconhecer a cidadania dessas pessoas, ou seja, os apátridas “são pessoas que nascem sem nacionalidade ou têm sua nacionalidade retirada pelo Estado, ficando, portanto, sem proteção de um Estado nacional”.

Para Mazzuoli (2014, p. 731) os apátridas são: “heimatlos, que são pessoas que, dada a circunstância que nasceram, não dispõem de nenhum laço que as prenda ou que as vincule a determinado Estado”. Ora, toda pessoa tem direito de ter uma nacionalidade, mas não é isso que vem ocorrendo, percebe-se assim, um grande problema mundial. Estima-se que existam hoje mais de 12 milhões de apátridas e estão divididas na África, nas Américas, na Ásia e na Europa.

De acordo diante da Declaração Universal dos Direitos Humanos, não podemos negar direitos humanos aos indivíduos, entretanto, a simples condição de apátrida, já retira daquela pessoa alguns desses direito. Por exemplo, o direito ao voto, não obter documento de identificação, não possuem acesso à educação, à saúde e ao trabalho, pois estes direitos geralmente são garantidos pelo Estado ao seu nacional, como eles não possuem pátria, fica bastante difícil requerer estes direitos, vez eles se tornam invisíveis diante do Estado.

A ONU, realizou algumas convenções a fim de assegurar direitos aos apátridas, desta forma, a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954, ratificada pelo Brasil no Decreto n.4246/2002, em seu art. 27 dispõe:

Artigo 27- Documentos de Identidade

Os Estados Contratantes expedirão documentos de identidade a todo apátrida que se encontre no seu território e que não tenha documento de viagem válido.

Apesar do estabelecido na Convenção, muitos apátridas ainda sofrem sem uma identificação. O Brasil também ratificou a Convenção para Redução dos Casos de Apátrida de 1961, no Decreto n. 8501/2015. Todos esses instrumentos, existem com a finalidade de diminuir o sofrimento vivido por estas pessoas, e buscam garantir que os direitos fundamentais dos indivíduos sejam respeitados.

Entretanto a realidade é distinta, por mais exista ampla legislação internacional sobre o assunto, os Estados, de maneira geral, não realiza esforços suficientes para amenizar os problemas e a situação difícil em que vivem os apátridas, observe que de acordo com o ACNUR, existem cerca de 10 milhões de pessoas apátridas, às quais foram negadas a nacionalidade e o acesso a direitos básicos como educação, saúde, emprego e liberdade de circulação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, percebe-se que é importante a preocupação com os refugiados. O problema dos refugiados tem peso numérico e alcance generalizado. Atualmente o mundo conta com cerca de 20,8 milhões de pessoas, entre refugiados, deslocados internos e outras pessoas de interesse do Alto Comissariado das Nações Unidas – ACNUR. Apesar de ser um problema antigo, a cada dia percebe-se um maior número de conflitos, que tornam inúmeras pessoas refugiadas, então, apesar de existir uma preocupação internacional com os refugiados, vez que não existe ainda uma política eficiente de integração. Se observarmos as condições sociais do Brasil, perceberemos que o país vive em uma grande crise, que afeta os aspectos sociais, jurídicos, econômicos e político, tornando bastante difícil a inserção dos próprios cidadãos na sociedade, vez que temos mais de 10 milhões de desempregados no Brasil hoje.

Entretanto não se percebe uma grande preocupação com os refugiados pois eles possuem origem em países de "Terceiro Mundo", e hoje a maior causa da discussão dessa condição é o fato destas pessoas estarem "atrapalhando" a economia de outros Estados, ou por estarem entrando de forma clandestina, ou por estarem trabalhando na criminalidade.

Todavia, não podemos esquecer que muitos dos conflitos que geram refugiados são apoiados por superpotências, são financiados, fornecidos armas, entretanto, estes países recusam-se a receber a maior parte, para não dizer todos os refugiados destes conflitos.

O natural é possuir uma nacionalidade, assim, ser refugiado não é uma condição natural, mas sim um estado consequente de definições jurídicas e legais que levam os indivíduos a sair do seu país, por questões de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas. O refugiado é aquela pessoa que torna-se invisível no país que o recebe e que na maioria das vezes tem reprimidos todos os seus direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. Apátrida. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Apatridia_Cartilha-informativa_ACNUR-2012.pdf>. Acesso em 03 de fevereiro de 2018.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (Org.). A lei brasileira de refúgio: sua história. In: Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. Brasília: ACNUR; Ministério da Justiça, 2010.

BRASIL. Decreto n. 4246/2002. Promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4246.htm>. Acesso em 2 de maio de 2018.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CORREIA, Januza. Os apátridas e a violação dos direitos humanos, Disponível em: <<https://januzacorreia.jusbrasil.com.br/artigos/337514073/os-apatridas-e-a-violacao-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 12 de março de 2018.

IPEA. Refúgio no Brasil - características do perfil sociodemográficos dos refugiados (1998-2014). Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8061/1/Ref%20no%20Brasil_caracteriza%20o%20dos%20perfis%20sociodemogr%C3%A1ficos%20dos%20refugiados_1998-2014.pdf. Acesso em 29 de abril de 2014.

JUNIOR, Albertodo Amaral. Curso de Direito Internacional Público. São Paulo: Editora Atlas S.A. 2013.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Direito Internacional Público. São Paulo: Revista dos Tribunais 2014.

RIBEIRO, Deborah Cristina Rodrigue; NASCIMENTO, Isabela Ottoni Penna do; VALLE JUNIOR, Luiz Artur Costa do; NEVE, Victor de Sá. Apátrida e Cidadania - protegendo indivíduos legalmente invisíveis. <http://www.sinus.org.br/2013/wp-content/uploads/2013/03/13.-SoCHum-Artigo.pdf>

ONU. CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS (1951). Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1>. Acesso em 12 de março de 2018.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf> . Acesso em 2 de maio de 2018.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

O FENÔMENO DA MIGRAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO: A FIGURA DO MIGRANTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Autora: Olga da Gama Dias; Co-autores: Amanda Monte de Azevêdo Santos; Pedro Marcos Gomes Matias.

Universidade Estadual da Paraíba. (prograd@uepb.edu.br)

Resumo:

Nos últimos tempos tomou corpo à discussão a respeito às práticas de violações à dignidade da pessoa estrangeira, uma preocupação do Direito Internacional Público que reverbera nas normas estatais nacionais, de forma que se busca, principalmente neste período de vislumbráveis estados caóticos, em nações principalmente do oriente e países do Sul, garantir a segurança física, patrimonial e a preservação da vida e desenvolvimento de uma parcela específica desse público de transeuntes internacionais: aqueles que são condicionados a saírem de seus países por encontrarem-se em condições de extrema vulnerabilidade. Nesse sentido, aplica-se o estudo a cerca de como se dá a relação do Direito Brasileiro com essa realidade, para posteriormente apresentar a profundidade dos problemas evidenciados.

Palavras-chave: Migração, Vulnerabilidade, Normatização Nacional e Internacional.

Introdução

O ser humano inerentemente possui a necessidade de transitar e procurar sua forma de sobrevivência. Vários são os motivos das imigrações em diferentes contextos da história mundial. Milenar e cultural, a migração nos dias atuais tomou força e atenção devido as dolorosas dificuldades que os migrantes em situações de vulnerabilidade se encaixam. Sejam por dificuldades socioeconômicas, políticas, ambientais ou culturais, pessoas de diversas nacionalidades buscam sua forma de sobrevivência abandonando seu país de origem e buscando outro território que proporcione uma vida digna.

Em meio a esta situação internacional, na segunda década do século XXI, a diplomacia nacional vivia o paradoxo de coexistir com um marco regulatório baseado na segurança nacional em plena ordem democrática. Uma vez que a Magna Carta em sua orientação humanitária já colocava sua atenção na proteção e igualdade dos nacionais e estrangeiros, em seus princípios fundamentais.

Além disso, as chegadas de fluxos imigratórios de diversas origens tornaram necessária a revisão da estrutura do nosso ordenamento jurídico para acolher os migrantes. Destarte, a Lei de migração 13.445/2017 trouxe avanços no plano humanitário, em uma maior abordagem as cooperações internacionais, diante do atual fluxo imigratório e das dificuldades encontradas por esses imigrantes, muitas vezes recorrendo a alternativa dada pelas organizações de tráfico e contrabando.

Tendo em vista a relevância dos impactos da nova Lei de Imigração e a necessidade de incorporação definitiva como alternativa para os migrantes em toda parte do mundo, esta produção se destina a justificar qual o prisma funcional da Lei 13.445/2017 diante da perspectiva dos migrantes em suas iniciativas de travessia e entrada no país de chegada. Com enfoque na estruturação da necessidade de migrar das pessoas em situação vulnerável, traz-se a promoção das políticas contidas na nova lei como alternativa da não mais sujeição dos migrantes à máfia contrabandista.

Metodologia

Para o efetivo desenvolvimento do estudo, utilizando-se do método dedutivo, a pesquisa se verifica na produção e utilização de conhecimento para a aplicação concreta, por meio de revisão bibliográfica e pesquisa documental viabilizada por documentos legais, artigos científicos, livros, entrevistas, e conteúdos disponíveis em plataformas digitais.

Resultados e discussões

As Garantias Fundamentais do Migrante no Estado Brasileiro

No ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente na Constituição Cidadã, oriunda da redemocratização, já se prevê direitos fundamentais destinados aos migrantes com igualdade aos nacionais. A dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III); a prevalência dos direitos humanos, a cooperação entre povos para o progresso da humanidade, e a concessão de asilo político (artigo 4º, II, IX e X), e; a garantia da inviolabilidade do garantindo direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, fundamentada na dignidade da pessoa humana (art. 5º).

Os fundamentos elencados na nossa Constituição, que preveem a dignidade da pessoa humana coadunam com princípios internacionais previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e a Declaração Americana de Direitos Humanos de 1969.

Neste sentido, é trazido para o migrante um reconhecimento e importância de validade universal, uma vez que, segundo Ingo Wolfgang Sarlet, independente de pertencer a uma nação, o ser humano é reconhecido como tal.¹

Intensificando as relações internacionais recepcionadas pelo teor do artigo quarto da Magna Carta, é manifestamente expressa a prevalência dos direitos humanos nas relações

¹ SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

internacionais, indicando assim sua postura, bem como, a sua disposição na coope ração entre povos para o progresso da humanidade. Ademais, este dispositivo acolhe os indivíduos que buscam seu direito de asilo político, direito este que já era reconhecido nas civilizações gregas, egípcias e hebraicas, e que é assegurado pela Declaração Universal de Direitos Humanos.

Em uma maior abrangência dos direitos fundamentais, a Lei Maior demonstra, segundo Dirley da Cunha Júnior, uma abertura do texto constitucional, configurando -se como um programa de ação aberto ao futuro². Desempenha, assim, uma dupla função, garantidora do existente e com um olhar programado ou em linha de direção para o porvir.

Neste sistema aberto de normas, é assimilada a efetiva regulação de todos os fenômenos da vida política e social, sendo a Constituição Federal capaz de adaptar-se às transformações emergentes da sociedade. Dirley nos afirma que essa abertura só é possível dado que as normas da constituição também são expressas, em algumas delas, por princípios.

No mesmo sentido, Canotilho em sua inteligência, aborda que uma Constituição só pode ser compreendida como um sistema jurídico aberto de regras e princípios³:

É um sistema aberto porque tem uma estrutura dialógica (Caliess), traduzida na disponibilidade e 'capacidade de aprendizagem' das normas constitucionais para captarem a mudança da realidade e estarem abertas às concepções cambiantes da 'verdade' e da 'justiça'.

É evidente que já preexistia na Constituição Cidadã, um vislumbre humanitário de recepção ao imigrante. Pelas observações acima elencadas, pode-se notar que em situações de cooperação entre povos, há este desentreve da carta constitucional em adaptar às solitudes tanto da sociedade brasileira, quanto dos povos em situação emergencial.

Com o acirramento da crise humanitária que o mundo atravessa, revela-se um aumento da preocupação a nível global, levando as organizações internacionais e os Estados de Direito a se movimentarem em uma cooperação mútua acerca das situações de exclusão, preconceito e risco que os migrantes se submetem, tornando mais eficiente aquilo que já estava disposto na Carta Magna e reformulando as políticas imigratórias já existentes.

A Situação Jurídica Do Migrante E Suas Garantias No Estado Brasileiro

Com o processo de globalização e os princípios de cooperação, o Brasil apresenta-se como país signatário de Direitos Humanos. A estrutura constitucional trazida pela Carta

² JÚNIOR, Dirley da Cunha. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª Edição. Salvador – Bahia: Editora Juspodivm, 2015

³ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, Almedina, 3 ed.

Magna de 1988, com seu enfoque humanista e de redemocratização, traz ao país a necessidade de se adaptar à evolução.

Desta forma, em busca de um ordenamento requalificado, vê-se imprescindível a substituição do Estatuto do Estrangeiro, instituído em 1980, nos termos da ditadura militar, que adotava uma postura de segurança nacional e de criminalização do estrangeiro. Assim, em 2013 é apresentado pelo ex-senador Aloysio Nunes Ferreira e atual Ministro das Relações Exteriores, o Projeto de Lei 288/2013, que *“dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.”*

A Lei 13.445/2017 foi sancionada no dia 24 de maio de 2017, possuindo a perspectiva humanista. Seu paradigma central é a proteção dos direitos humanos na temática das migrações, como corolário da proteção constitucional da dignidade humana.

Com o viés igualitário e de maior abrangência, incluindo e facilitando a entrada dos migrantes internacionais, bem como, o retorno dos brasileiros que vivem em outro território, esta lei tem como principais destinatários os migrantes, dentre estes, os imigrantes, emigrantes, visitantes, residentes fronteiriços e os apátridas.

A supracitada lei dispõe de princípios e diretrizes que a regem e que passam a garantir, com mais vigor, a não criminalização da migração, promovendo acolhidas humanitárias, com igualdade de tratamento e oportunidade ao migrante e aos seus familiares, por meio da desburocratização da entrada, salvaguardando a regularização documental e repudiando as práticas de expulsão ou de deportação coletivas.

A lei obteve repercussão internacional, como um marco legal na ampliação dos direitos humanos do migrante, obteve saudações de muitos campos. Pode-se mencionar a nota divulgada pela Embaixadora Maria Nazareth Farani Azevêdo, que é a representante permanente do Brasil junto a ONU em Genebra, que enunciou que

“(...) a aprovação do projeto de lei sobre migração pelo Congresso Nacional foi bem recebida pelas Nações Unidas e por outras organizações internacionais. (...) A lei de Migração consolida o Brasil como país aberto, diverso e responsável, garantidor do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais e promotor da inclusão social e da integração.”

Pelo ângulo humanitário, a partir da Lei 13.445/2017 a regularização migratória tornou-se regra, ou seja, agora são facilitados os meios para a obtenção desta regularização, principalmente com a facilidade e o direcionamento dos vistos para os novos migrantes. Parte-se da lógica do recebimento do migrante

detentor de direitos nitidamente estabelecidos no marco legal.

A abrangência dos Vistos

O visto é um documento delimitado para o ingresso no território nacional, nestes termos, explicitamente prevista em lei a concessão de vistos temporários para os casos de reunião familiar e de acolhida humanitária. Estes tipos de vistos serão concedidos ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, conflito armado, calamidade de grande proporção, desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário.

Nestas situações, a concessão possui menos procedimentos burocráticos, como exemplo, a redução do número de instâncias envolvidas, a inequívoca definição dos papéis dos migrantes, as hipóteses de dispensa de vistos e taxas de emolumentos, entre outros.

E, para os que solicitam o visto de acolhida humanitária, é necessária a declaração por eles assinadas, mas, como é sabido que os acolhidos por razões humanitárias chegam no país em condições penosas e sem os documentos de viagem formalmente aceitos, para estes basta a apresentação dos documentos que o migrantes dispuser. Não obstante, é imprescindível que todos hajam de acordo com o princípio da boa-fé.

Muitos dos migrantes necessitam de um visto para a permanência e fixação de estadia. Nesta acepção, como instituição novidadeira, foi criado o instituto da residência, direcionado para o amparo daquele que pretende se estabelecer no país por período prolongado. Possuindo o caráter de maior liberdade para o estrangeiro e sua família, garante a estes a regularização de suas condições jurídicas no país.

A autorização de residência

Conjecturando a acolhida humanitária, é concedido ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante, que se encontram em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, desastres ambientais ou de grave violação de direitos humanos, o estabelecimento de residência por tempo determinado.

Faz-se imperioso ressaltar que, agora há a permissão da autorização de residência independentemente da situação migratória, trazendo o mérito da garantia da não criminalização do migrante.

Podemos citar um exemplo de notável importância para este cenário, que é a migração Haitiana, sobretudo após a Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti. Em 2010 já se estimava que cerca de 80 mil haitianos estariam no Brasil, e vinham com a perspectiva de encontrar uma vida mais digna, buscando empregos, saúde e melhores oportunidades.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH) do Mercosul, lançaram, no ano de 2017, logo após a promulgação da Lei 13.445/2017, uma pesquisa em três países, sendo um deles o Brasil, acerca da migração dos haitianos. Foi constatado que a regularização de pessoas migrantes contribuiu de forma significativa para o acesso dessas pessoas a educação, saúde, e com destaque para a inserção destes ao mercado de trabalho formal. Ademais, até o fim de 2016, as constatações foram de 67 mil autorizações de residência no país, incluindo temporárias e permanente.

Políticas Públicas voltadas para os Imigrantes no Meio Laboral e Social

É sabido que muitos dos migrantes tomam o Brasil como destino pois procuram uma realidade diferente da que vivem nos seus países. O ordenamento brasileiro ao instituir a Lei 13.445/2017 traz como garantia o livre exercício de atividade laboral, social e produtiva do migrante por meio de políticas públicas.

Contudo, apesar das garantias, a realidade se dá muitas vezes de forma distinta. Os migrantes que aqui se estabelecem, por vezes não possuem o conhecimento da língua portuguesa, outros não possuem qualificação, tampouco, educação básica. Além dos preconceitos que vivem ao procurar empregos, a tentar a socialização, até mesmo a buscar informações sobre o modo de vida no Brasil.

Para alcançar a nova esfera da acolhida humanitária, para além dos fatores normativos, o Brasil busca a adequação de políticas públicas, especialmente no tangente às políticas sociais, para o atendimento da população imigrante.

No estado de São Paulo há dois Centros de Referência e Acolhida para Imigrantes e Refugiados, o chamado CRAI, em que profissionais são capacitados, utilizando os idiomas crioulo haitiano, espanhol, francês, lingala e quéchua, para atender os estrangeiros que necessitam de orientações jurídicas, sociais e psicológicas. Estes profissionais auxiliam na criação de possibilidades para o migrante se inserir na sociedade.

Ainda no viés de inclusão social, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) em parceria com o

Ministério da Justiça e Segurança Pública vem proporcionando a disponibilização de cursos de língua portuguesa e cultura brasileira para estrangeiros, nos níveis básico e intermediário.

A lei também insere a inclusão laboral, desta forma, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) junto com o Comitê Nacional para Refugiado e com apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), trouxe à baila o projeto Refugiado Empreendedor na Escola de Negócios do SEBRAE, em São Paulo. O objetivo do projeto é de capacitar os imigrantes e refugiados deslocados em técnicas e temas referentes a abertura de empresas no Brasil.

Ademais, alguns estados devido a grande demanda, tomaram a iniciativa de descentralizar a emissão de carteiras de trabalho, dando oportunidade aos imigrantes acolhidos por razões humanitárias.

Assim, vê-se que o trabalho realizado proporciona aqueles que chegam uma maior amplitude de possibilidades e expectativa, aplicando diretamente na vida do migrante uma funcionalidade social.

A Dignidade da Pessoa Humana maculada pelo Tráfico De Pessoas

Uma prática que aflige migrantes no mundo inteiro e que é altamente lucrativa para aqueles que o praticam, movimentando pelo menos U\$ 32 bilhões por ano, a organização destinada ao tráfico internacional de pessoas é um dos principais pontos de combate pela ONU, outras organizações internacionais e Estados-membros.

O Brasil é signatário do Protocolo de Palermo, que torna o tráfico de pessoas como um crime transnacional, isto é, comum a todas as nações, o definindo assim:

(...) recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração.

Neste sentido, revela-se que o crime se dá com o percurso do recrutamento, transporte e transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas, para o fim ilícito da exploração destes, que tomam como exemplo a prostituição, a exploração sexual, os trabalhos forçados, a escravidão, a remoção de órgãos ou outras práticas semelhantes.⁴

Foi constatado no relatório publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), que no Brasil há mapeado 241 rotas do tráfico internacional e nacional, possuindo grande probabilidade de crescimento ano pós ano.

⁴FONTE: sítio POLITIZE.

É importante ressaltar que, pela localização, amplas fronteiras e desenvolvimento econômico superior em relação aos países vizinhos, o Brasil tem grande visibilidade, sendo considerado aos olhos dos “coiotes” uma terra de oportunidades, tanto de origem quanto de destino.

A lei 13.446/17, desenvolve em seu artigo 3º, inciso XV, um expressivo destaque, pois trata da cooperação internacional com os Estados de origem, no intuito de coordenar o trânsito e o destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante, trazendo uma maior monitoração.

Se visualiza também uma particular atenção dada pelas políticas brasileiras de migração após a sanção da Lei 13.445/2017. Visto que, no dia 19 e 20 de setembro de 2017 ocorreu no Rio de Janeiro o I Seminário Internacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, em que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o apoio da União Europeia e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), utilizaram a ocasião para tomar o conhecimento das práticas adotadas por outros países que trabalham com a temática.

Com investimento, a OIM disponibilizou um curso online sobre inquéritos judiciais de casos de tráfico de pessoas. Este curso é exclusivo, com 720 alunos, sendo estes destinatários funcionários dos governos do Brasil, Bolívia, Colômbia, Chile, Equador e Peru. A formação visa uma criação de rede regional de investigadores, juízes e fiscais que trabalham no combate a esse tipo de crime.

O ordenamento jurídico interno recebeu um importante marco, dado que foi instituído uma nova regra penal incriminadora: a promoção ilegal de migração. Tipificado no artigo 232-A do Código Penal Pátrio, este artigo tem por finalidade coibir aqueles que pratica a entrada ou saída ilegal do país, com pena de 2 a 5 anos, podendo ser majorada de 1/6 a 1/3 se cometido com violência ou em condições desumanas.

Por fim, destaca-se a importância das políticas públicas de inclusão social e laboral já citadas na presente produção, e a facilitada regulamentação dos migrantes em terras brasileiras. A ampliação da recepção dos migrantes e a movimentação nacional também entram em relevância como medidas para que não haja a necessidade da procura ao tráfico, bem como, para refrear as ações criminosas.

Conclusão

Após a análise das garantias constitucionais, da Lei 13.445/2017 e da prática do tráfico de pessoas, com realce aos recortes e destinações dentro do ordenamento jurídico, se toma conhecimento de que a Magna Carta, em seu viés humanitário, já se dispunha a abranger não só aquilo que ora se estabelecia, como também as situações emergenciais de que fosse a conjuntura nacional, e a estrutura internacional acometido.

A Lei de Migração, que surge de uma necessidade de atualização e readaptação a redemocratização oriunda da Magna Carta, traz suas atualizações abrangendo muito mais pessoas migrantes, com o intuito de assegurar e tornar intensa a eficácia da inviolabilidade dos seus direitos garantidos.

Por estas análises, toma-se evidente que o Estado Brasileiro consagra a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, garantindo aos migrantes as mesmas condições previstas para os brasileiros, sendo necessário apenas o cumprimento de alguns requisitos pré-fixados nas normas vigentes. Em contrapartida, existe ainda a presença do tráfico de pessoas, que entram de forma ilegal no país, ou até mesmo, que são utilizadas para práticas laborais análogas a escravidão.

Por fim, é necessário reconhecer a importância da normatização jurídica na regulamentação das relações entre o país e os migrantes, para que sejam garantidos todos os direitos a ambos inerentes.

Referências

CHARLEAUX, João Paulo. **Qual a diferença entre visto humanitário e refúgio.** Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2016/06/20/Qual-a-diferen%C3%A7a-entre-visto-humanit%C3%A1rio-e-ref%C3%BAgio/>> Acessado em: 08 de maio de 2018.

IGNACIO, Julia. **A história mundial é uma história de migrações.** Disponível em: <<http://www.politize.com.br/migracoes-historia-mundial/>> Acesso em: 10 de maio de 2018.

_____. **Tráfico de pessoas no Brasil e no mundo.** Disponível em: <<http://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>> Acesso em: 10 de maio de 2018.

JÚNIOR, Dirley da Cunha. **Curso de Direito Constitucional.** 9ª Edição. Salvador – Bahia: Editora Juspodivm, 2015

LOPES, Natalia Lima. **Impactos da nova lei de imigração nº 1445/17.** Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/impactos-da-nova-lei-de-imigracao-no-13445-2017/>>

ONU BR. **ONU lança estudo sobre migração haitiana para brasil, chile e argentina.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-lanca-estudo-sobre-migracao-haitiana-para-brasil-chile-e-argentina/> acessado em: 09 de maio de 2018.

_____. **Nova iniciativa de agencias da ONU combate tráfico de migrantes.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/nova-iniciativa-de-agencias-da-onu-combate-trafico-de-migrantes/>> Acesso em: 11 de maio de 2018.

REVISTA FORUM. **Brasil concentra esforços para melhorar a situação dos imigrantes e refugiados no país.** Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/brasil-concentra-esforcos-para-melhorar-a-situacao-dos-imigrantes-e-refugiados-no-pais/>> Acesso em: 12 de maio de 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

VARELLA, Marcelo Dias; OLIVEIRA, Clarice G.; OLIVEIRA, Mariana S.C.; LIGIERO, Adriana P.. **O caráter humanista da Lei de Migrações: avanços da Lei n. 13.445/2017 e os desafios da regulamentação.** Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 14, n. 2, 2017 p. 253-266.

VERDÉLIO, Andreia. **Brasil integra iniciativa internacional de combate ao tráfico de pessoas.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-04/brasil-integra-iniciativa-internacional-de-combate-ao-trafico-de-pessoas/>> Acesso em: 12 de maio de 2018.

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

A VULNERABILIDADE DO SUJEITO DE DIREITOS HUMANOS NOS CENÁRIOS DE FLUXO MIGRATÓRIO E TRÁFICO INTERNACIONAL

Autora (1): Lissa Furtado Viana; Co-autor (1): Emanuely Cabral de Figueiredo; Co-autor (2): Otávio Evangelista Cruz; Co-autor (3): Raíssa Feitosa Soares; Orientadora: Jahyra Helena Pequeno dos Santos

*Autora: Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: lissa_viana@hotmail.com.
Co-autor (1): Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: emannuellycfc@gmail.com
Co-autor (2): Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: otavio.e.cruz@gmail.com
Co-autor (3): Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: raissa.fs@hotmail.com
Orientadora: Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: jahyra@oi.com.br*

Resumo

O presente artigo apresenta, através de revisão bibliográfica de textos concernentes ao tema, características do tráfico de pessoas, segundo o Protocolo de Palermo, destacando o modo como a temática do tráfico vem se mostrando no âmbito internacional, diferenciando-o, em seguida, do processo migratório e do contrabando de migrantes, cuja confusão de conceitos prejudica o desenvolvimento de políticas públicas adequadas para prevenção e repressão do crime de tráfico humano. Utilizando-se do método indutivo, o artigo destaca, ainda, a necessidade da receptividade dos migrantes, visto que o estado de vulnerabilidade em que muitos se encontram pela falta de acolhimento é umas das portas de entrada para as redes ilegais de tráfico de pessoas. **Palavras – chave:** Direitos Humanos, Fluxo Migratório, Tráfico de Pessoas, Vulnerabilidade.

1 INTRODUÇÃO

Apesar de ser um problema secular, a preocupação com o tráfico de pessoas tem atraído bastante atenção da comunidade internacional nos últimos anos, junto com o tema das migrações internacionais, que tornou-se uma das principais questões de políticas públicas do século XXI. É bem verdade que entre o tráfico de pessoas e as questões migratórias existem inúmeras semelhanças, mas não se pode afirmar que todos os casos de tráfico humano são oriundos de imigrações irregulares e vice-versa.

A migração faz parte da história da humanidade. Os historiadores, de modo geral, concordam que o estilo de vida migratório e o sedentário coexistiram em todos os períodos da história, mesmo as fundamentações legais da migração moderna somente tendo surgido na segunda metade do século XIX.

Os migrantes ilegais ou irregulares ficam mais propensos, por sua vulnerabilidade, a aceitarem qualquer proposta de trabalho em outros locais e, conseqüentemente, caírem nas redes de tráfico de pessoas. Os meios utilizados pelos traficantes para subjugar esses trabalhadores são os débitos, o confinamento, a força,

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

a retenção de documentos e os tratamentos violentos. Assim, atividades como serviços gerais, serviços domésticos, trabalhos na agricultura, na construção civil, nas indústrias e manufaturas, na prostituição, entre outras, tendem a ser aquelas nas quais são exploradas pessoas traficadas, em várias regiões do mundo.

O presente trabalho tenta demonstrar a necessidade e importância de abordar o problema do tráfico humano e do contrabando de migrantes, bem como a tendência das políticas públicas, em âmbito internacional, que estão cada vez mais restritivas nas questões migratórias, aumentando o número de migrantes indocumentados e, por conseguinte, as prováveis vítimas de tráfico humano.

2 METODOLOGIA

O trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa e exploratória, com aplicação do método indutivo. Através da análise da literatura que aborda os temas de direitos humanos, migração e tráfico de pessoas, o estudo em questão versa sobre conceitos e aplicabilidade normativa de textos legais, convenções internacionais e a Constituição Federal brasileira no que tange a proteção de migrantes e vítimas de tráfico humano.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 DIFERENCIAÇÃO DE MIGRAÇÃO E TRÁFICO DE PESSOAS

O aumento considerável da migração clandestina, vinculado diretamente às políticas migratórias restritivas, é um atual e impactante desafio da mobilidade humana contemporânea. Os migrantes que se encontram em situação irregular vivem em estado de total vulnerabilidade, ficando à mercê de extorsões, abusos e explorações por parte de empregadores, agentes de migração, burocratas corrompidos, dentre outros. O controle restritivo nas políticas migratórias vem instigando a formação de organizações que facilitam o ingresso, legal ou ilegal, de migrantes nos países mais desejados. O que torna esse desafio mais urgente é a questão do tráfico não se limitar apenas ao contrabando de pessoas para países de emigração, mas o desenvolvimento de uma verdadeira rede ilegal de tráfico de pessoas.

3.1.1 Histórico e Conceito de Migração

Durante milhares de anos, os homens deslocaram-se livremente pelo mundo. Nenhum explorador foi impedido por qualquer formalidade.

Evidente que a liberdade de viajar não era absoluta, como no caso dos escravos, das mulheres ou dos servos na Idade Média. Mudar era, e ainda é, sobretudo, uma questão de propriedade. Contudo, apenas na segunda metade do século XIX, com o aparecimento dos Estados-Nação, se procede à regulamentação da migração. A fronteira territorial adquiria, então, o seu carácter político, jurídico e universal. (RODRIGUES, 2018).

A chamada migração moderna tem seu início com a Revolução Industrial. As novas tecnologias e máquinas fizeram com que muitas pessoas, principalmente nos Estados mais desenvolvidos, ficassem desempregadas. Desta maneira, ocorreram migrações em massa, tanto para o “novo mundo”, com destaque para os Estados Unidos, quanto entre os países europeus. Com essa nova onda migratória os países passaram a se preocupar em regular a entrada dos imigrantes. (ENRICONI, 2017).

Em relação ao seu aspecto subjetivo, a migração pode ser classificada como voluntária ou involuntária. É importante observar o fato de que as razões para justificar a sua ocorrência são diversas, como por exemplo: naturais, políticas, culturais, sociais e/ou econômicas. A migração voluntária é aquela levada a efeito por escolha do próprio migrante, sendo o “querer” do sujeito o fator que, individualmente, a caracteriza. Já a migração involuntária é aquela que ocorre por motivos alheios à vontade do migrante, como, por exemplo, por força de guerras civis, perseguições políticas etc. No primeiro caso (migração voluntária), um relato de infelicidade e esperança o acompanha, sendo por vezes portador deste ao invés de um documento que o regularize perante seu novo país, onde encontra toda sorte de empecilhos que acabam por culminar em sua taxaçoão como ilegal no país de destino. (GOMES; OBREGÓN, 2018).

Atualmente, os fluxos migratórios pelo mundo têm aumentado consideravelmente, especialmente na forma ilegal. Este fato, somado aos ataques terroristas dos últimos anos, especialmente após o episódio de 11 de setembro de 2001, e às políticas antiterrorismo, está provocando o enrijecimento das políticas e das legislações migratórias em diversos Estados, especialmente naqueles considerados grandes receptores de imigrantes. Migrar de forma legal está se tornando cada vez mais difícil. (SALES; ALENCAR, 2008).

O tráfico de seres humanos pode ser considerado como uma forma de migração, mas não deve ser confundida com a migração propriamente dita, pois esta é mais ampla e engloba o tráfico de pessoas. O tráfico de seres humanos é um processo de deslocamento no qual

alguém migra com auxílio de terceiro(s), que se utiliza



(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

de engano ou coação para convencer o mesmo a migrar, geralmente com promessas irrecusáveis de trabalho no local de destino, onde esse terceiro pretende explorar o trabalho de quem se desloca. Normalmente, a pessoa traficada migra de forma legal, se tornando irregular a partir da retenção de seus documentos por parte dos aliciadores, como meio de garantir a submissão às atividades que lhes são impostas.

3.1.2 O Contexto do Tráfico de Pessoas

O tráfico de pessoas é um fenômeno recorrente no Brasil e no mundo, colocando em questão os direitos humanos de milhares de vítimas distribuídas em todo o território global, além de por em risco muitas vítimas em potencial.

A Organização das Nações Unidas (ONU) descreve o tráfico humano como uma “forma moderna de escravidão”, visto que os direitos mais básicos inerentes ao ser humano lhe são suprimidos, diminuindo-as a objetos de consumo. Diante desse ângulo, é essencial uma análise de âmbito internacional no que diz respeito aos Direitos Humanos.

O tráfico de seres humanos constitui uma prática criminosa de âmbito global e sem fronteiras, é uma espécie de máfia altamente rentável que movimentava bilhões de dólares por ano mundialmente, atingindo milhões de pessoas que são forçadas a trabalhos escravos e sexuais. Apesar das incessantes discussões acerca do tema, ainda não é possível ter uma real noção da dimensão e implicações que são geradas pelo tema (SILVA, PANUCCI, 2017).

Segundo o Protocolo de Palermo, em seu artigo 3º, tráfico é qualquer atividade que envolva recrutamento de pessoas, considerando o meio como é feita essa atividade (ameaça ou uso da força) e o propósito (exploração, trabalho forçado, etc.). Basta que um destes elementos esteja presente que a atividade já será considerada tráfico e qualquer consentimento da vítima é invalidado (PALERMO, 2000).

O crime de tráfico de pessoas é um problema que se prolonga há séculos e traz consigo diversos reflexos e impactos para a contemporaneidade. No período entre o século XIX e início do século XX, a exploração sexual de pessoas, que ocorre desde o Brasil Colônia, passa a adquirir uma nova forma à medida que o capitalismo e a expansão europeia tinham transformado o mundo e a vida urbana, promovendo a internacionalização dos mercados e a expansão dos prazeres (MENEZES, 2017). Iniciou-se, então, o chamado “tráfico de escravas brancas”, o tráfico vinculado exclusivamente à finalidade de exploração sexual.

Apesar do passar do tempo e de diversas modificações e alterações no modo de agir, o crime de tráfico de pessoas continua a acontecer praticamente do mesmo modo como ocorria no século XIX. As principais características do trânsito forçado de pessoas para fins de exploração sexual foram mantidas como o passar dos anos. Muitos hábitos e costumes possuem semelhanças impressionantes, como se tivessem sido conservados intactos no tempo. Como, por exemplo: caráter transnacional, vítimas vulneráveis, situação de escravidão por dívida no local de destino, entre outras características (MENEZES, 2017).

O tráfico de seres humanos está relacionado, no discurso contemporâneo, à migração, especialmente à ilegal, e ao contrabando de migrantes. Em alguns relatórios, todos os imigrantes não documentados que são detidos nas fronteiras são contados como se estivessem sendo traficados. Outros documentos se referem ao tráfico envolvendo exclusivamente vítimas da exploração sexual. Em muitos exemplos, todos os imigrantes trabalhadores sexuais são definidos como vítimas de tráfico sem levar em consideração o seu consentimento e suas condições de trabalho; e em outros casos, são enfatizadas as condições abusivas de trabalho ou o recrutamento enganoso para a indústria do sexo. (KAPUR, 2005).

3.1 A TRATATIVA DA MIGRAÇÃO E DO TRÁFICO DE PESSOAS EM ÂMBITO INTERNACIONAL

O desafio inicial na questão do tráfico humano versava sobre sua definição, que até pouco tempo não havia um consenso definido entre os que discutiam seu conceito. Tal problemática se entrelaça com um emaranhado de outros dilemas, como: migrações internacionais, crime organizado, cárcere privado, exploração sexual forçada, prostituição no exterior, novas formas de escravidão, exclusão social, globalização, dentre outros.

3.1.2 Tráfico de Pessoas ou Contrabando de Migrantes?

Com a globalização e conseqüentemente, o aumento da mobilidade humana e dos fluxos migratórios, as discussões acerca do tráfico de pessoas se intensificaram consideravelmente em âmbito mundial. Este aumento de debates sobre o tema deve-se, em larga escala, ao processo de elaboração e implementação do Protocolo de Palermo (2000).

A grande diferenciação entre tráfico e migração é a exploração. A exploração distingue o tráfico de outras práticas violatórias aos direitos humanos que, por vezes, se associam às migrações irregulares. Contudo, é importante ressaltar que não existe um consenso sobre o que seja exploração. Em geral, o termo “exploração”,

no contexto do tráfico de pessoas, tem sido usualmente vinculado à ideia de se tirar algum proveito econômico das vítimas. (CAMPOS, 2007).

Constantemente os conceitos de tráfico de pessoas e migração ilegal se confundem, especialmente pelos governos. Como normalmente as pessoas traficadas migram de forma legal, possuindo documentação adequada e visto para trabalho, mas se tornam irregulares no local de destino por causa da retenção de documentos feita pelos traficantes, são muitas vezes tratadas pelos governos desses Estados receptores como imigrantes ilegais, que devem ser detidos e deportados, e não como pessoas que estão sofrendo graves violações aos seus direitos humanos. Apesar do tráfico de seres humanos estar inserido no fenômeno migratório, não deve ser confundido com este. Esta diferenciação deve estar clara principalmente para os Estados, a fim de que possam elaborar políticas públicas e legislação adequadas a cada um desses processos, inclusive no que se refere à assistência e proteção às vítimas de tráfico, que devem receber um tratamento compatível com o grau de exploração e violação de direitos sofridos. (SALES; ALENCAR, 2008).

Observando que a travessia ilegal de fronteiras é o objetivo do contrabando de migrantes, a finalidade do tráfico é a exploração de outrem. Em outras palavras, o tema do contrabando de migrantes se refere à proteção do Estado contra a migração ilegal, enquanto que o tema do tráfico de pessoas se refere à proteção das pessoas contra violência e abuso, resguardando os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana.

.2.2 As Legislações Existentes e Alguns Dados sobre Migração e Tráfico de Pessoas

No século XIX, muitos países não adotavam diferenças entre os direitos dos nacionais e os dos estrangeiros. O Código Civil Holandês (1839), o Código Civil Chileno (1855), o Código Civil Argentino (1869) e o Código Civil Italiano (1865) eram legislações que equiparavam direitos. Com as guerras mundiais ocorridas nas décadas de 20 e 30 houve um retrocesso em relação à compreensão dos direitos do migrante e muitos países estabeleceram restrições aos direitos dos estrangeiros em suas legislações. (MARINUCCI; MILESI, 2005).

De acordo com a ONU, o número de migrantes internacionais no mundo atingiu a marca de 244 milhões no ano de 2015. Esse dado representa todas aquelas pessoas que passaram a viver em um país diferente daquele em que nasceram, o que corresponde a 3,3% da população mundial (ONU, 2016). Em 2016, foram registrados 65.6 milhões de deslocados forçadamente em todo o mundo como resultado de

perseguição, conflito, violência ou violações de direitos humanos. (SOUZA; CABRAL, 2017).

A constituição brasileira de 1988 assegura o caráter hegemônico ao conceito de que os estrangeiros residentes no país estão em condição jurídica paritária à dos brasileiros no que concerne à aquisição e gozo de direitos civis, como afirma o art. 5º, caput, que assegura a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança.

A atual Lei de Migração brasileira (nº 13445/17) coloca a legislação migratória brasileira em acordo com a Constituição de 1988 – diferente do anterior Estatuto do Estrangeiro, herdado da ditadura militar e em grande parte inconstitucional e incapaz de atender à realidade social e política brasileira atual. A nova legislação estabelece direitos e deveres para migrantes e turistas no Brasil. Ela reconhece o migrante, independentemente de sua nacionalidade, como um sujeito de direitos, e promove o combate à xenofobia e a não-discriminação como princípios da política migratória brasileira. Ela também moderniza o sistema de recepção e registro dos migrantes, além de incluir artigos específicos para casos de apatridia (quando a pessoa não possui nacionalidade). (DELFIM, 2017).

No mundo globalizado a necessidade de mudanças é uma realidade, portanto, os deslocamentos aumentam e o fluxo migratório torna-se cada vez mais comum. Nesta intensa movimentação, o tráfico de pessoas se estabelece como uma desumanização do sujeito, pois o indivíduo desinformado de seus direitos é explorado e submetido aos piores tipos de exploração. (SOUZA, 2013).

Atualmente o Brasil criou a Lei nº 13.344/16 com o objetivo de combater, prevenir o tráfico interno/internacional de pessoas, bem como oferecer medidas de atenção às vítimas, conciliando o direito interno e internacional. (CUNHA; PINTO, 2016).

A lei veio contribuir com o Protocolo de Palermo ao prever que o consentimento das vítimas deve ser considerado para determinação do fato como tráfico de pessoas, contanto que o aliciador utilize de força, ameaça, coação ou se aproveite de uma situação vulnerável da vítima, independentemente, portanto, de consentimento. (DE MORAES, 2017).

A proteção aos direitos humanos em acordos internacionais é essencial para ampliar a esfera de defesa e efetivação a tais direitos, bem como evitar que atrocidades cometidas contra a humanidade ocorram. (CINTRA, OBREGON, 2018).

3.3 A NÃO GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS COMO FACILITADOR DO TRÁFICO DE PESSOAS

As violações a que são submetidas as vítimas de tráfico são inúmeras, como: violações ao direito à vida, à liberdade (compreendendo a liberdade sexual e a proibição da escravidão), à integridade física, a condições favoráveis de trabalho, à igualdade perante a lei, à liberdade de movimento, a não sofrer torturas e outras formas de tratamento desumano ou degradante, entre tantos outros. Os instrumentos de combate e repressão ao crime de tráfico devem ser lidos, interpretados e aplicados junto com os tratados internacionais que brindam proteção aos direitos humanos. (CAMPOS, 2007).

3.3.1 Motivações da Saída do Local de Origem

O processo de migração internacional pode ser desencadeado por diversos fatores: em consequência de desastres ambientais, guerras, perseguições políticas, étnicas ou culturais, causas relacionadas a estudos em busca de trabalho e melhores condições de vida, entre outros. O principal motivo para esses fluxos migratórios internacionais é o econômico, no qual as pessoas deixam seu país de origem visando à obtenção de emprego e melhores perspectivas de vida em outras nações. (MARINUCCI; MILESI, 2005).

As pessoas que vivem em locais com o índice de desenvolvimento baixo procuram melhorar suas vidas por meio da imigração, porém, muitos países criam barreiras para a entrada dos imigrantes. Assim, as mesmas, quando necessitam buscar novas opções de vida e lar, acabam por serem iludidas pelos traficantes, que buscam vantagens por meio das barreiras que o Estado cria, fazendo com que virem suas vítimas. (RIBEIRO; MARÇAL, 2017).

A humanidade encontra-se longe de conseguir concretizar o direito amplo à mobilidade. O trajeto dos migrantes, refugiados e requerentes de asilo abarca uma série impressionante e inaceitável de transgressões a convenções e tratados que aspiram resguardar os direitos humanos. Esses migrantes, ao invés de encontrarem um mínimo de acolhimento ficam na verdade, muitas vezes, a sua própria sorte e caem nas redes ilegais de tráfico humano.

Esta deveria ser uma época que, graças aos fluxos econômicos e a globalização, se atenuariam as fronteiras políticas, culturais e territoriais, numa comunhão de experiências e de humanidade. No entanto, como costuma suceder em tempos de crise, não apenas essas fronteiras tendem a acentuar-se, como também se desmaterializam e se implantam no espírito humano. Quem migra, fá-lo na esperança de uma vida

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

melhor. Esta razão deveria bastar. (RODRIGUES, 2018).

3.3.2 A Receptividade do Brasil em Relação aos Migrantes Internacionais

A Constituição Federal, por declarar a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, é a primeira Constituição brasileira que trata do estrangeiro de forma isonômica. O texto constitucional também prevê, no seu artigo. 4º, os princípios que norteiam as relações internacionais do Brasil garantindo a prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos e a cooperação para o progresso da humanidade. A ordem constitucional exige do Estado a implementação de políticas públicas que garantam a dignidade do estrangeiro, bem como a integração desse no meio social e cultural brasileiro sem nenhum tipo de discriminação ou paternalismo estatal. (CARTAXO; GOMES, 2016).

A atual Lei de Migração (nº 13445/17), além de repudiar a discriminação e a xenofobia, veio desburocratizar e facilitar a inclusão dos migrantes na sociedade brasileira, ajudando a combater a segregação social a que muitos migrantes estão sujeitos. Tem sido elogiada por organismos internacionais e, em conjunto com a Lei de Refúgio de 1997 e a lei sobre Tráfico de Pessoas de 2016, coloca o Brasil em uma posição de referência, tanto na proteção dos direitos do migrante, quanto no combate a organizações criminosas que se aproveitam da migração para a prática de atos ilícitos.

A atual legislação vai na contramão do que tem sido feito por outros países, especialmente Estados Unidos e Europa. Mas essa é, na verdade, uma das virtudes da Lei de Migração, por ser uma resposta humanitária em um mundo que caminha para criminalizar o outro. Além disso, a nova lei está em acordo com compromissos humanitários firmados pelo Brasil no meio internacional. (DELFIM, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto ao longo do trabalho, o crime de tráfico de pessoas se vale da vulnerabilidade. Os traficantes visam os mais desesperados, se aproveitam de pessoas que estão passando por necessidades, e veem nos migrantes alvos fáceis para exploração, violência e abuso.

Ainda que existam instrumentos internacionais e regionais de proteção aos direitos humanos, pesquisas apontam que as migrações e explorações continuam aumentando em total violação àqueles direitos.

É preciso fazer mais para proteger migrantes e refugiados daqueles que exploram sua esperança por um futuro melhor e mais digno. Segundo o chefe do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime ou Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC), ao fortalecer a ação sob os protocolos, pode-se reforçar a proteção das crianças, mulheres e homens vulneráveis, e ajudar a promover a segurança e dignidade dos refugiados e migrantes em todos os estágios de sua jornada, bem como a proteção das vítimas e repressão do tráfico de pessoas.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto Lei nº 5017, de 2004. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra O Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**. Brasília, 12 mar. 2004.
- CARTAXO, Marina Andrade; GOMES, Ana Virginia Moreira. As convenções da OIT sobre a proteção aos direitos do trabalhador migrante. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, Curitiba, v. 2, n. 2, p.1-22, dez. 2016.
- CINTRA, Isabela Anechini; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. **Tráfico humano e a violação a tratados internacionais de direitos humanos. Derecho y Cambio Social**, Lima, Peru, v. 15, n. 51, p.1-13, jan. 2018.
- CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. **Tráfico de Pessoas lei 13.344/2016 comentada por artigos**. Salvador: Juspodivum, 2016.
- DELFIN, Rodrigo Borges. **12 perguntas e respostas sobre a nova Lei de Migração**. 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/05/16/12-perguntas-e-respostas-sobre-nova-lei-de-migracao/>>. Acesso em: 08 maio 2018.
- DE MORAES. Ana Luisa Zago. Canal Ciência Criminais. **A Lei 13.344/2016 e o enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/trafico-de-pessoas/>>
- ENRICONI, Louise. **A HISTÓRIA MUNDIAL É UMA HISTÓRIA DE MIGRAÇÕES**. 2017. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/migracoes-historia-mundial/>>. Acesso em: 08 maio 2018.
- GOMES, Rodolfo Perini; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. **Para além dos muros na fronteira México-Estados Unidos: o imigrante indocumentado como sujeito de direitos**. Lima, Peru, p.1-19, 02 jan. 2018.
- KAPUR, Ratna. **Travel plans: border crossings e the rights of transnational migrants**. Harvard Human Rights Journal, v. 18, p. 107 – 138, 2005.
- MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. **Migrações Internacionais Contemporâneas**. 2005. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/index.php/refugiados-as2/143-migracoes-internacionais-contemporaneas>>. Acesso em: 08 maio 2018.
- MENEZES, Lená Medeiros de. **ENTRE DENÚNCIAS E PROPOSTAS. O tráfico de brancas e os bastidores migratórios em obras de época. História (São Paulo)**, [s.l.], v. 36, p.1-23, 16 jan. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1980-436920160000000108>.

PINCOWSKA CARDOSO CAMPOS, Bárbara. **O tráfico de pessoas à luz da normativa internacional de proteção dos direitos humanos.** *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, [S.l.], n. 7, p. 37-50, jul. 2016. ISSN 1677-1419. Disponível em: <<http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/93>>. Acesso em: 08 maio 2018.

RIBEIRO, Natali Paula Montinelli; MARÇAL, Julia Dambrós. **O tráfico internacional de pessoas frente à problemática imigratória internacional: uma análise da conjuntura dos haitianos rumo ao brasil.** *Revista Jurídica*, [S.l.], n. 2, p. 262-283, fev. 2018. Disponível em: <<http://revistajuridica.fadep.br/index.php/revistajuridica/article/view/60>>. Acesso em: 08 mai. 2018.

RODRIGUES, Liliana. Crise migratória ou crise de humanismo? **Currículo, Formação e Internacionalização: Desafios Contemporâneos**, Madeira, p.34-40, mar. 2018.

SALES, Lília Maia de Moraes; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. **Tráfico de seres humanos, migração, contrabando de migrantes, turismo sexual e prostituição - algumas diferenciações.** *Vale do Itajaí*, v. 13, n. 1, p.29-42, mar. 2008.

SILVA, Dara Grazielle; PANUCCI, João Augusto Arfeli. **Evolução normativa do crime de tráfico internacional de pessoas.** *Etic - Encontro de Iniciação Científica*, Presidente Prudente, v. 13, n. 13, p.1-16, out. 2017.

SOUZA, Claudia Moraes De. **Deslocamentos Contemporâneos E Tráfico De Pessoas Em Cidades Globais: Dilemas, Ações E Solidariedade.** In: Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. *Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos*. 1. ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013.

SOUZA, Ismael Francisco de; CABRAL, Johana. **Direitos humanos e a questão migratória: o trabalho infantil no contexto da migração entre os países do triângulo norte da América central e os estados unidos.** *Revista Direito UFMS*, Campo Grande, MS, v. 3, n. 2, p.153-173, nov. 2017.

DIREITOS HUMANOS NA IMIGRAÇÃO VENEZUELANA PARA O BRASIL: APOIO, GARANTIAS FUNDAMENTAIS E A NOVA LEI DE MIGRAÇÃO (LEI Nº 13.445/2017)

Autora: Andressa Alexandre de Oliveira

Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

andressaoliver04@gmail.com

Resumo: Uma quantidade numerosa de venezuelanos transpassam a fronteira em busca de melhor qualidade de vida no Brasil, em virtude da crise humanitária que assola o País, da vulnerabilidade em que se encontram e a violação dos direitos humanos que assombram o Estado Venezuelano atualmente. O presente artigo discute sobre a responsabilidade e ação do Brasil como receptor de normas de Direitos Humanos, como potencial garantidor dos direitos e garantias previstos sob a nova ótica da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) em socorro dos imigrantes. Pauta-se sob uma perspectiva das condições instáveis de vida encaradas pelos imigrantes venezuelanos oprimidos que chegam ao Estado de Roraima, principalmente no município de Pacaraima, que é a fronteira com a Venezuela que possui maior número de tráfego de pessoas em busca de asilo e melhores condições de vida. Traça-se considerações sobre a relação do Brasil com o sistema internacional de normas de direitos humanos e sobre os aspectos Constitucionais atinentes ao tema. Analisa-se a proteção dos direitos sociais dos imigrantes venezuelanos através de uma interpretação de normas de direitos humanos interna e externa (de que o Brasil seja signatário). No mais, sustenta-se a necessidade de reconhecer a urgência da questão humanitária de caráter progressivo com maior atenção do Estado brasileiro em seu papel de provedor de políticas públicas efetivas para a promoção das garantias contidas na Constituição e na nova Lei de Migração.

Palavras-chave: Direitos humanos, imigrantes venezuelanos, Lei de Migração.

Introdução

A comunicação, acordos e negócios são atividades inerentes de Países que se encontram na grande era da globalização. Todo o aparato inicial do escambo até chegar às grandes incorporações e blocos econômicos do mercado mundial, passaram pelo movimento contínuo de povos de diferentes línguas e tradições, tudo para a construção das atuais grandes nações do mundo com um forte fluxo de consumo e riquezas.

Embora que todo o aparato do desenvolvimento das grandes nações do mundo seja advinda do fluxo de pessoas, existem barreiras com gigantesca desproporcionalidade entre a efetivação de políticas migratórias e o equalizado tratamento nos casos de bens de consumo.

Em se tratando de Brasil, atualmente, foi sancionado pelo atual presidente Michel Miguel Elias Temer Lulia, a lei que versa sobre migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017), que pauta pelos direitos humanos e define os direitos e deveres "do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante, substituindo o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815 de 1980) que considerava o imigrante ameaça à segurança nacional. Destaca-se o sancionamento do Decreto, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei de Migração e explica como ela deve ser aplicada.

É como regra geral que Países que possuem uma situação de melhor desenvolvimento e qualidade de vida virem os destinos mais procurados para ser a morada da nova fase de vida de muitos imigrantes, que não mais veem em seus respectivos territórios a possibilidade de viver com dignidade, tendo como principal contrapartida as dificuldades burocráticas e as exigências encontradas para ingressão. Tal diretriz desembarca numa ferrenha luta entre tentativas de ingresso cada vez mais perigosas e arriscadas que contribuem, indiretamente, ao incentivo da entrada ilegal e não documentada.

Além do ingresso ilegal em novo território nacional, os imigrantes ficam vulneráveis, sem amparo ou condições que os viabilizem, direcionem a uma assistência social e condições de exercer atividades laborais.

O fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil e o aumento na Solicitação de pedidos de refúgio ao Estado brasileiro, apresenta um sobrepeso nos serviços públicos de todas as áreas institucionais. A dificuldade encontra-se na econômica brasileira, que passa por uma crise e está sendo culpado por cortes nos repasses financeiros para os Estados e municípios e isso dificulta a eficácia dos serviços públicos e o Estado de Roraima encontra-se na mesma situação.

No presente trabalho, buscou-se analisar o regime internacional de proteção aos refugiados e a posição do Brasil na salvaguarda aos que, em detrimento de grave violação de direitos humanos, são forçados a deixar sua pátria de origem. Analisa-se também a procedência das agências e órgãos da ONU e da mobilização do Brasil no que se refere à proteção dos direitos humanos do povo venezuelano que cruzam a fronteira da Venezuela ao Estado de Roraima-RR.

Diante deste cenário, é preciso compreender qual o papel do Estado brasileiro, receptor no acolhimento e garantia de direitos das pessoas migrantes e analisar o arcabouço jurídico pátrio e

institucional sobre o tema, realizando levantamento de diplomas nacional e internacional elencados como pertinentes ao caso e a mobilização efetiva de políticas públicas efetivas correspondentes à nova Lei de Migração.

Metodologia

O presente estudo enquadra-se como pesquisa de análise teórica, sendo bibliográfica, quanto aos meios, e descritiva, quanto aos fins. Quanto ao método bibliográfico, utilizam-se artigos, livros, notícias e diplomas legais interno relacionados à matéria, inserindo ainda discussão no âmbito dos órgãos internacionais de proteção ao migrante. No mais, analisa-se, em revisão de literatura, a realidade dos imigrantes venezuelanos que chegam em território brasileiro e a atenção do Brasil como País receptor de normas de direitos humanos tomando por base a nova Lei de Migração.

Resultados e Discussão

A Declaração e o Programa de Ação de Viena são o pronunciamento internacional mais atual e completo sobre direitos humanos. Esse complexo documento reflete a realidade contemporânea em toda a sua complexidade e revela a natureza da imensa tarefa de realizar os direitos humanos de maneira universal em sociedades distintas em suas tradições culturais e características econômicas e sociais.

A Constituição Federal de 1988, incorporou ao sistema jurídico obrigações contraídas em razão de tratados internacionais de direitos humanos. As normas internacionais sobre direitos humanos encontram-se em declarações, tratados e instrumentos cujas origens remontam à Carta das Nações Unidas (1945), à Declaração Universal (1948) e aos Pactos Internacionais (adotados em 1966 e vigentes a partir de 1976), que entram em nosso ordenamento jurídico como normas equivalentes a Emendas Constitucionais (art. 5, §3º CF).

Diante dos compromissos firmados pelo Brasil em garantia dos Direitos Humanos, foi revogado o Estatuto do Refugiado e sancionada a nova lei de Migração (nº 13.445/2017), que trata o refugiado não mais como um problema de segurança nacional, mas como um co-cidadão do mundo, com direitos universais garantidos, todos providos gratuita e legitimamente pelo Estado, em conformidade com a política internacional de Direitos Humanos.

O refugiado, por sua vez, é aquele que já teve seu pedido analisado e reconhecido por decisão fundamentada do país de acolhida, devendo ter seus direitos preservados e garantidos. De acordo com a Constituição Brasileira em seu clássico artigo 5º, caput:

(...) Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

O refúgio é uma proteção legal para estrangeiros que sofrem perseguição em seu país de origem por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas.

Significa dizer que todo estrangeiro que está no Brasil, seja como imigrante, solicitante de refúgio ou refugiado, deve gozar de seus direitos em igualdade de condições com os brasileiros, como disposto no art. 4º da Lei de Migração:

“Art. 4. Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”

Refúgio é um direito. Migrar também é um direito. Parte-se, então, do princípio que existem direitos básicos que devem ser oferecidos pelo Estado a todo e qualquer ser humano que atravesse nossas fronteiras e viva em nosso território.

A condição de refugiado, por sua vez, oferece algumas proteções adicionais que se somam a este patamar mínimo de direitos que deve ser garantido a todos. Uma dessas proteções é o compromisso de não devolver o refugiado ao país onde sua vida ou sua liberdade estavam sendo ameaçados. Trata-se de obrigações positivas que o Estado de acolhida se compromete a honrar para que o refugiado viva uma vida livre de violência.

Embasado nas ponderações estruturadas até o momento, importante destacar que, apesar de todo o lento processo de internacionalização dos direitos humanos, o qual perpassou por diversos Tratados e Organismos Internacionais, a efetiva Universalização, internacionalização e inerência dos Direitos Humanos, ocorreu com a edição da Declaração Universal de Direitos Humanos. A partir deste marco, basta a condição humana para ser titular dos direitos essenciais. Nas palavras de Casado Filho “A partir da Declaração, pode-se dizer que o ser humano começou a ter voz no plano internacional. É o previsto no artigo XIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

“Artigo XIV-1 Toda pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros Países”

O Refugiado reconhecido recebe uma proteção extra pela sua condição de perseguido, mas os direitos básicos à vida, à saúde, ao trabalho, à moradia digna, à educação e à liberdade devem ser garantidos a todos, independentemente da classificação migratória que consta no documento.

Desse modo, a nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) define imigrante como a pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil (art. 1º, II). No caso dos venezuelanos, o número de refugiados aumentou devido os últimos acontecimentos envolvendo o país, como a crise econômica e política vivenciadas no atual governo de Nicolás Maduro.

A escassez de itens básicos para o consumo diário, como alimentos, medicamentos, energia, higiene básica, entre outros, resultou grande fluxo migratório em busca de melhores condições de vida, solicitando status de refugiado ou vistos humanitários. Entre os que chegam a Roraima estão os indígenas Warao, da região do Delta do Orinoco, que têm como destinos principais a Boa Vista, Roraima e Manaus, Amazonas. Esta população foi identificada como particularmente vulnerável à crise humanitária ocorrida na fronteira pelas instituições locais de direitos humanos.

A porta de entrada para os imigrantes da Venezuela é pelo município de Pacaraima-RR, que saem de um País sem emprego, sem comida e sem recursos para tentar um novo começo em terras brasileiras. De acordo com as informações da prefeitura de Boa Vista em fevereiro de 2018 [1], já está em 40 mil o número de venezuelanos que estão na cidade, o que representa mais de 10% dos 330 mil habitantes da capital, onde vivem nas ruas com acampamento em praças e recebem a ajuda da população civil e do município para as primeiras necessidades[2]. A referida prefeitura decretou situação de emergência social e colocou todas as secretarias, em especial a de Gestão Social, em alerta máximo.

Segundo a prefeitura, os órgãos deverão priorizar ações emergenciais humanitárias no município. Dentre essas ações estão: Apoio e acolhimento a crianças em situação de rua, com reforço na alimentação, saúde, higiene, assistência social e educação, campanhas de vacinação e prevenção de doenças, organização de campanhas filantrópicas, criação de um banco de oportunidades para auxiliar e inserção dos refugiados no mercado de trabalho.[3]

Os governos de Roraima e a prefeitura de Boa Vista não têm como arcar com o crescimento desordenado do número de imigrantes e com isso, autoridades do estado cobram ações e recursos do

governo federal para administrar a chegada dos venezuelanos, pois o governo federal é o órgão responsável por apresentar soluções para a crise migratória[4].

Diante do caos vivido nas ruas de Boa Vista-RR, o governo federal reconheceu a 'vulnerabilidade social' em Roraima[5] por meio de uma medida provisória que prevê ações de assistência emergenciais para imigrantes venezuelanos no estado e uma força-tarefa foi criada para lidar com a situação no estado[6]. A Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, trata medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

A Medida Provisória 820/18, instituiu o Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade. Sua composição foi definida em decreto à parte. Também está prevista a oferta de infraestrutura e saneamento nas localidades, a segurança pública e o fortalecimento do controle de fronteiras, logística e distribuição de insumos, mobilidade, distribuição no território nacional e apoio à interiorização das pessoas que entraram no país. Para que a distribuição seja feita será necessária a manifestação prévia das pessoas atingidas sobre outro local de preferência no território nacional.

O ACNUR – Agência da ONU para Refugiados – Em atenção à crise humanitária, tem trabalhado em colaboração com o Governo Federal brasileiro[7] para registrar os venezuelanos e garantir que cada nova pessoa que cruza a fronteira possua documentação, em conformidade com o art. 5º ao art. 22º da Lei de Migração. Uma vez documentados, os solicitantes de refúgio venezuelanos, bem como aqueles com permissão de permanência especial, têm o direito de trabalhar e ter acesso a hospitais, educação e outros serviços básicos. O Comitê Federal de Assistência Emergencial, criado em resposta ao fluxo de venezuelanos, coordena a resposta humanitária em Roraima em conjunto com o ACNUR para garantir aos venezuelanos acesso a assistência médica e abrigo apropriado, assim como para que recebam itens básicos de ajuda como kits de higiene pessoal e colchões.[8]

Segundo pronunciamento da DPU-RR, no relatório da missão Roraima, “ Constatou-se, que ações de atendimento e proteção ao migrante e refugiado venezuelano vêm sendo executadas, em sua grande maioria, por organizações da sociedade civil e agências humanitárias da ONU, com destaque para o trabalho desenvolvido pela Fraternidade Humanitária Internacional, pelo Centro de Migrações e Direitos Humanos de Boa Vista, Instituto Migrações e Direitos Humanos e o trabalho realizado pela Universidade Federal de Roraima (UFRR), pela excelência nas pesquisas desenvolvidas em relação à temática migratória e especialmente para conhecimento oferecido à

população migrante pela importante iniciativa de ensino da língua portuguesa aos nacionais venezuelanos.[9]

Em atendimento ao art. 205 da Constituição Federal do Brasil, que disciplina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, a DPU provocou o MEC, uma vez que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e diversos acordos internacionais assinados pelo Governo Brasileiro garantem o direito à educação ao estudante vindo de outro país, independentemente de sua situação no país ser irregular. O MEC, atendendo ao pedido, manifesta entendimento de que a LDB/96, o ECA/90 e recentemente a Lei de Migração - Lei 13.445/2017 explicitam que não deverá haver discriminação das crianças oriundas de outros países no que tange à educação escolar, entende-se não ser exigível documentação traduzida para efetivação de matrícula nas redes públicas de ensino fundamental e médio.[10]

Garante-se e se observa o Princípio Constitucional da igualdade, em que deve-se tratar os igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade, pode-se dizer, também, colocado no inciso I do art 206 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”

É uma forma de priorizar ações voltadas à proteção aos mais vulneráveis e minimizar os impactos da crise migratória para os venezuelanos e para a população local, muito há o que se fazer, pois a universalidade dos direitos humanos são direitos de todos. Os direitos humanos se apresentam na nossa sociedade, não que sua mera menção seja suficiente para que se tenha a sua efetividade, uma vez que não existe um automatismo do direito. A essencialidade implica dizer que eles são de valores indispensáveis e por isso, devem ser protegidos. Os direitos humanos também são superiores às demais normas e têm preferência diante das demais normas.

Conclusões

Nesta conjuntura de tutela e respeito universal aos direitos do homem ou a internacionalização dos direitos humanos, por onde os indivíduos passaram a ser sujeitos de direito internacional, o Brasil começa a implementar políticas públicas fundamentadas na proteção destes direitos. Esclarece-se que esta mudança de modelo político teve por base a democratização cominada com a proclamada pela Constituição Federal de 1988. Foi com estas modificações no âmbito da política interna que o Brasil voltou a ser respeitado em internacionalmente no que se refere a questão da proteção dos direitos humanos, assunto de relevante interesse internacional.

Dentre as lacunas evidenciadas quanto aos direitos dos refugiados, tanto no Brasil quanto no âmbito internacional, mister se faz destacar a necessária evolução jurídica quanto aos direitos do refugiado, eis que novos conceitos surgiram e outros tantos vão surgir. Assim premente que novos institutos sejam criados, ou que os atuais sejam devidamente adequados à nova realidade, novos conceitos de refugiados fazem parte da realidade atual.

A nova Lei de Migração compreende as migrações como um fenômeno da humanidade e não como consequências de situações de deslocamento forçado ou migração puramente econômica, assegurando direitos dos refugiados, em comprometimento dos que são garantidos por Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Neste diapasão ficou evidente a constante alteração das necessidades dos seres humanos, as quais deve o Direito Internacional dos Direitos Humanos, bem como seus Estados signatários, estar em consonância, o que exige constante adequação e evolução jurídica, bem como o pleno e total comprometimento do Estado Brasileiro à causa dos direitos humanos, do qual é um caminho longo, mas agora, com sedimento normativo mais forte.

Referências

ASANO, Camila Lissa. **A nova Lei de Migração no Brasil e os direitos humanos**. Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/2017/04/17/nova-lei-de-migracao-no-brasil-e-os-direitos-humanos>> Acesso em: 23 abr. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

BRASIL. Senado Federal. Lei 13.445, de 24 de maio de 2017. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-publicacaooriginal-152812-pl.html>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos e fundamentais** – São Paulo : Saraiva, 2012, p.69. – (Coleção saberes do direito ; 57) 1. Direitos fundamentais. 2. Direitos humanos – Brasil. I. Título. II. Série.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em:<<https://drive.google.com/file/d/0BwbnJ2EXfmcDMjk2YTg2ZDAtMGZkZi00MGZhLWFmOWYtMTM2MDU2YmNjMTNi/view>> . Acesso em: 26 abr. 2018.

RAMOS, André de Carvalho. **A proteção dos Direitos Humanos: Uma Nova centralidade nas relações internacionais**. 2013. In Direitos Humanos, Relações Internacionais & Meio Ambiente [recurso eletrônico]. [org] Daniel Rubens Cenci e Gilmar Antonio Bedin – Curitiba: Multideia, 2013.

SABOIA. Gilberto Vergne. **O Brasil e o Sistema Internacional dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/brasil_sistema_internacional_direitos_humanos.pdf> Acesso em: 23 abr. 2018

[1]<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/prefeitura-decreta-emergencia-social-em-boa-vista-em-razao-da-imigracao-de-venezuelanos.ghtml>

[2]<http://www.acnur.org/portugues/2018/04/09/voluntarios-brasileiros-ajudam-venezuelanos/>

- [3]<http://www.acnur.org/portugues/2018/04/06/resposta-humanitaria-no-brasil-se-intensifica-diante-a-crescente-chegada-de-venezuelanos/>
- [4]<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/autoridades-de-roraima-pedem-socorro-para-lidar-com-imigracao-e-querem-interiorizacao-de-venezuelanos.ghtml>
- [5]<https://g1.globo.com/politica/noticia/governo-reconhece-situacao-de-vulnerabilidade-em-roraima-e-edita-mp-com-acoes-emergenciais-para-imigrantes.ghtml>
- [6]<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/temer-anuncia-forca-tarefa-para-cuidar-do-fluxo-migratorio-de-venezuelanos-em-roraima.ghtml>
- [7]<http://www.acnur.org/portugues/2018/05/06/acnur-participa-de-acao-para-atender-venezuelanos-em-boa-vista/>
- [8]<http://www.acnur.org/portugues/2018/03/21/governo-federal-e-acnur-disponibilizam-novo-abrigo-para-venezuelanos-em-boa-vista/>
- [9]<http://ufrj.br/ultimas-noticias/3553-projeto-acolher-firma-parceria-para-oferecer-aulas-de-portugues-a-pessoas-em-condicao-de-refugio>
- [10]http://www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/2018/relatorio_missao_roraima.pdf

AS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE O CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS SOB O ENFOQUE DA LEI Nº 13.344/2016

(1) Ennio Phablo de Azevêdo Pereira¹; (2) Francisco Dionisio do Nascimento Júnior; (3) Marla Luryan do Nascimento Pereira; (4) Francisco de Assis Fernandes de Abrantes

(1) Universidade Federal de Campina Grande, E-mail: enniopadv@gmail.com; (2) Universidade Federal de Campina Grande, E-mail: dionisionjr@hotmail.com; (3) Universidade Federal de Campina Grande, E-mail: marlaluryan@gmail.com; (4) Universidade Federal de Campina Grande, E-mail: franciscofabrantes@gmail.com

Resumo: Este estudo se propôs a explicar sobre a Lei nº 13.344/16, conhecida por dispor sobre a prevenção e repressão do crime de Tráfico de Pessoas, analisando o intuito do legislador em criar o respectivo instituto jurídico, desde a sua criação e suas mudanças e efeitos acarretados, perfazendo uma breve análise sobre o histórico dessa norma, bem como sobre os institutos trazidos em seu diploma legal, utilizando-se para tanto de dispositivos normativos internacionais e doutrina correlata. Assim, o objetivo do presente trabalho é de analisar e estudar os conceitos e institutos trazidos pela Lei do Tráfico de Pessoas, observando através do método dedutivo e da técnica da pesquisa bibliográfica, que a referida há uma manifesta inovação no que tange o instituto analisado, vez que além de tipificar o crime de tráfico de pessoas, a *novatio legis* destacou-se trazendo várias formas de proteção para as vítimas desse crime, protegendo assim a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Tráfico de Pessoas, Lei n. 13.344/16. Repressão.

1. INTRODUÇÃO

No dia 06 de outubro de 2016, foi publicada a Lei nº 13.344/16, conhecida como a Lei do Tráfico de Pessoas, cuja finalidade precípua é a de enfrentar o aumento significativo deste tipo de delito, designando mecanismos de prevenção, repressão e assistência à vítima, promovendo assim, importantes alterações na legislação brasileira, seja na seara penal ou processual penal.

Neste interim, a *novatio legis* adveio com vários institutos que possuem o condão de promover celeridade ao procedimento de apuração destes crimes, bem como ampliações das competências para os Delegados de Polícia e membros do Ministério Público, vez possibilita que estes requisitem das próprias empresas de telecomunicações o acesso a dados, cuja finalidade é de localização das vítimas, bem como dos suspeitos do delito.

A supracitada legislação, ainda tipifica o crime próprio de tráfico de pessoas, anteriormente inexistente, conforme previsão do art. 149-A do Código Penal, bem como modifica o Código de Processo Penal com o objetivo de obter os meios técnicos adequados para a apreensão e a elucidação dos crimes de uma maneira mais célere.

Assim, o presente estudo é justificado diante da importância e novidade do tema, vez que traz institutos nunca antes existentes na legislação penal nacional, enfocado nos elementos

incorporados pela Lei n. 13.344/16, buscando compreender as mudanças elucidadas com o objetivo de reprimir e prevenir os crimes desta magnitude.

2. METODOLOGIA

Será utilizado como método de abordagem o dedutivo, partindo-se de uma premissa generalista, voltando-se para particularidades sobre o tema, ocasião em que “partindo das teorias e leis, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos particulares” (MARCONI; LAKATOS, 2005, p. 107).

Como técnica de pesquisa foi utilizada a de revisão bibliográfica, analisando a legislação correlata, bem como doutrina e jurisprudência sobre a matéria, ocasião em que se percebeu que o trabalho atendeu aos objetivos geral e específicos propostos, vez que analisou a *novatio legis* sobre o tráfico de pessoas, bem como seus institutos particulares.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

É cediço que estão entre os bens jurídicos mais valiosos para à coletividade, a vida e a liberdade, esta última somente admitida quando feita através do poder estatal, após um processo judicial com contraditório e ampla defesa, contudo, quando tal liberdade é cerceada por criminosos, os traficantes de pessoas, que buscam aliciar indivíduos, como se objetos fossem, cujas finalidades são as mais diversas, seja exploração sexual, violências físicas, psicológicas, dentre outras.

Assim, tal violação de Direitos Humanos é danosa, gravíssima e deve ser prevenida e reprimida de forma enérgica pelo Estado, tendo em vista que na maioria dos casos há não só a perda da liberdade, mas a violação de inúmeros direitos, conforme já exposto.

E, foi neste sentido, que o legislador pátrio esculpiu a Lei n. 13.344/16, que versa sobre o Tráfico de Pessoas, antes inexistente de forma individual na legislação criminal pátria, ocasião que tal marco regulatório representa um grande avanço ao combate deste tipo de delito, vez que facilita a prevenção e repressão dos fatos, incluindo uma maior eficácia no que tange à proteção da vítima, tendo em vista os mecanismos modernos e céleres que trouxe, conforme se verá a seguir.

3.1. DO TRÁFICO DE PESSOAS: MARCOS HISTÓRICOS E LEGISLATIVOS SOBRE A TEMÁTICA

Aliciar pessoas com o fim do tráfico não é novidade, vez que desde os primórdios da humanidade há relatos de comercialização de cidadãos para os mais diversos motivos, principalmente para escravidão, onde determinados povos dominavam as outras por vários fatores, principalmente os fatores bélicos e econômicos.

É impossível dissociar o tráfico de pessoas da escravidão, vez que ambas são violações de direitos humanos, esta última aceita por quase toda a história da humanidade como algo comum, institucionalizada pelo Estado.

Assim, em que pese o tráfico de pessoas não ser algo novo, somente no ano de 1950, o Brasil tornou-se signatário de algum mecanismo que versasse sobre a matéria, ocasião que através da Convenção para Supressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, ratificado pelo Decreto n. 46.981/59 (BRASIL, 1959).

Outrossim, somente quase cinco décadas após a primeira legislação incorporada no ordenamento jurídico pátrio que o tema voltou a ser pautado na esfera nacional, vez que com o advento do Protocolo de Palermo (2004), marco legislativo de suma importância para o combate ao Tráfico de Pessoas, vez que delimita os objetivos para os países signatários, trouxe formas de apoio para as vítimas, além de ser a primeira definição do que seria o próprio Tráfico de Pessoas (MAIMERI e OBREGÓN, 2017).

O supracitado protocolo foi ratificado e promulgado à legislação sob o Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004, incorporando tal importante marco legislativo ao ordenamento jurídico.

A respeito do tema, vejamos seus principais objetivos, *ipsis litteris*:

- a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças;
- b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e
- c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos (BRASIL, 2004).

Assim, verifica-se que o Protocolo busca integrar toda a comunidade internacional em uma rede de proteção no que tange a repressão destes delitos, inclusive conceituando o que seria tráfico de pessoas, senão vejamos:

Por “tráfico de pessoas” entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre

outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos (BRASIL, 2004).

Desta forma, ao conceituar o que se entende por tráfico de pessoas, facilita que cada estado membro e signatário do respectivo protocolo, crie políticas públicas voltadas à uma repressão mais eficaz deste tipo de crime, ocasião em que nesta perspectiva foi criada a famigerada lei do tráfico de pessoas, sob o n. 13.344/16, objeto de estudo posteriormente.

3.2 O TRÁFICO DE PESSOAS SOB O ADVENTO DA LEI Nº 13.344/16

Verificado o árduo e lento processo em inovações legislativas com a finalidade de combater o tráfico de pessoas, no ano de 2016, o Brasil aprovou a Lei nº 13.344/16, publicada 06 de outubro de 2016 e entrando em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias, popularmente conhecida como “Lei de Tráfico de Pessoas”, sendo um avanço no tocante a prevenção, repressão e finalidade de dar assistência as pessoas vítimas deste tipo de delito que assola a população mundial.

O supracitado instituto legislativo modificou diversos institutos, revogando alguns deles, a exemplo dos artigos 231 e 231-A do Código Penal, onde previam os delitos de tráfico internacional e interno de pessoas, contudo, todos somente para o fim de exploração sexual, excluindo dessa forma o trabalho forçado, a extração de órgãos, entre outros tipos de exploração.

Vejamos como os revogados artigos dispunham à época:

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos (BRASIL, 1940).

Contudo, não houve uma *abolitio criminis*, revogando os supracitados dispositivos, houve a criação do crime previsto no artigo 149-A do Código Penal, referindo-se sobre o tráfico de pessoas e suas mais diversas formas qualificadas e finalidades a que se destina. Senão vejamos:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

IV - adoção ilegal; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

V - exploração sexual. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (BRASIL, 1940).

Portanto, existe uma atualização legislativa no que tange o tipo de crime, anteriormente somente prevendo o tráfico cuja finalidade seja de exploração sexual, momento em que a *novatio legis*, ampara outras formas de exploração do indivíduo traficada, de igual modo a doutrina ampara tal raciocínio, vejamos:

O tráfico de pessoas já estava localizado nos arts. 231 e 231-A, ambos do CP, restrito à finalidade de exploração sexual. Lendo – e relendo – os documentos internacionais assinados pelo Brasil, percebe-se que a proteção era insuficiente, pois o comércio de pessoas tem um espectro bem maior, abrangendo outros tipos de exploração, que não a sexual (CUNHA; PINTO, 2017, p. 11).

Neste diapasão, observa-se que o tráfico de pessoas não mais se restringe aquele cometido com a finalidade de exploração sexual, sendo uma conduta própria, independente da finalidade a que se destina. Neste sentido:

[...] Somente a intervenção do Estado no tráfico com aspecto sexual não correspondia a eficácia necessária para o combate do tráfico como um todo já que a seu objeto finalístico nem sempre é/será a exploração sexual do indivíduo, sem assim, o legislador interviu para que fossem elaborada a redação que melhor se encaixasse com o contexto atual e as medidas de investigação fossem as mais “desburocratizadas” possíveis, uma vez que se lida com vidas humanas e a sua liberdade posta em alto risco e suspeitos de alta periculosidade, não havendo espaço para que seja preciso processos administrativos para que sejam cumpridas

solicitações ou permissões (LIMA; MENDONÇA NETO, 2017).

Portanto, ocorre uma modificação naquilo que se entendia por tráfico de pessoas, incluindo quaisquer condutas que conforme o Protocolo de Palermo configure o crime e, por conseguinte, permite uma maior prevenção e repressão ao fato ilícito, bem como concede a vítima uma proteção mais eficaz, conforme já exposto.

3.3 OS PRINCIPAIS AVANÇOS LEGISLATIVOS NO TOCANTE A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS COM O ADVENTO DA LEI Nº 13.344/16

Com o advento da Lei n. 13.344/16 muito se avançou no que tange a prevenção e repressão do crime do tráfico de pessoas, vez que deu celeridade ao procedimento, pôde configurar o crime com mais facilidade, bem como protegeu de maneira mais séria a vítima deste tipo de delito.

No tocante a repressão, com a criação do artigo 149-A do Código Penal houve um aumento de pena com relação aos delitos dos artigos revogados, que passou de 3 (três) a 8 (oito) anos, para 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa, valendo salientar que ainda é uma pena por demais branda, comparando-se com outros crimes, como o tráfico de drogas.

Ato contínuo, referente aos tipos de explorações, com a nova redação, foram inseridos outros tipos de exploração, como por exemplo, o trabalho forçado, a extração de órgãos ou qualquer tipo de servidão, a adoção ilegal e não somente a sexual, sendo todos tipificados como o crime de tráfico de pessoas, conforme bem dispõe o art. 149-A do Código Penal.

Em relação aos critérios que a lei adota para prevenir o Tráfico de Pessoas, Sanches e Pinto (2017, p. 16) expressam que deve haver um conjunto articulado entre a administração direta, indireta e os entes não governamentais, bem como com a cooperação internacional para que possa haver um intercâmbio de informações e bagagem para que haja uma efetiva proteção da pessoa humana objeto deste tipo de violência.

Outro tópico indispensável a se elucidar é que em se tratando da proteção e assistência às vítimas, a lei nº 13.344/16 traz um rol exemplificativo, onde o principal objetivo é atender a vítima de modo que ela não se sinta constrangida, preservando o máximo sua intimidade e identidade, bem como deve haver uma equipe multidisciplinar para que possa ser reduzido o seu sofrimento e a angústia que passa a vítima, resguardando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Entretanto, os aspectos legislativos da *novatio legis*, não se restringem somente as questões penais, mas há procedimentos Processuais Penais, a exemplo de novas atribuições dadas à

autoridade policial e membros do Ministério Público para atuarem de maneira mais célere e eficaz, senão vejamos:

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterá:

I - o nome da autoridade requisitante;

II - o número do inquérito policial; e

III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação. [...]

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência.

§ 2º Na hipótese de que trata o **caput**, o sinal:

I - não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei;

II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período;

III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial.

§ 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz (BRASIL, 1941).

Assim, uma das maiores inovações trazidas pela Lei de Tráfico de Pessoas foram os artigos 13-A e 13-B, onde é possível que o Delegado e o Membro do Ministério Público requisitem quaisquer dados, tanto da vítima, como dos suspeitos, de empresas públicas ou privadas, propiciando uma melhor eficácia e celeridade das investigações.

Portanto, em crimes de alta complexidade, como são os crimes de Tráfico de Pessoas, é normal que o legislador busque alternativas legais e céleres para que esses delitos sejam elucidados de maneira rápida e eficaz.

Ainda, ocorreu de igual modo, uma modificação no instituto do Livramento Condicional, alterando seus prazos, conforme a seguir:

Artigo 83: O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que:
[...] V - cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza (BRASIL, 1940).

Ou seja, para os condenados pelo crime do artigo 149-A do Código Penal, só poderão receber livramento condicional, se cumprirem mais de dois terços (2/3) da pena e não forem reincidentes em delitos da mesma natureza, equiparando o delito aos hediondos.

Por fim, torna-se nítido que o objetivo do legislador pátrio ao instituir a supracitada legislação foi o de prevenir, reprimir de maneira mais rígida e célere aqueles que cometem tal delito, bem como fornecer uma rede assistencial mais eficaz à vítima.

4. CONCLUSÕES

Conforme a contextualização apresentada, percebe-se que o Tráfico de Pessoas é uma forma de violação aos direitos humanos bastante sério que necessita de uma prevenção e repressão mais eficaz pelo Estado, inclusive que tal inovação foi bastante lenta, vez que somente há cerca de dois anos é que o instituto entrou em vigência.

Contudo, há de se comemorar que a Lei 13.344 de 2016 trouxe inúmeras inovações que representam avanços no tocante ao Tráfico de Pessoas, uma vez que ampliou as formas de configuração do crime, bem como uma estendeu à autoridade policial e membros do Ministério Público suas atribuições nesta repressão criminosa.

Por fim, não é possível dizer que o presente trabalho esgota a temática ora apresentada, vez que existem inúmeros institutos ainda a serem explorados, bem como analisados sob diferentes óticas, sendo possível verificar que a lei ora analisada trata-se de importante avanço no combate de Tráfico de Pessoas e na assistência necessária para as vítimas desse crime.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

_____. **Código Penal**. Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 08 mai. 2018

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

_____. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em 12 mai. 2018.

_____. **Decreto nº 46.981, de 8 de outubro de 1959**. Promulga, com o respectivo Protocolo Final, a Convenção para a repressão do tráfico de pessoas e do lenocínio, concluída em Lake Success Nova York, em 21 de março de 1950, e assinada pelo Brasil em 5 de outubro de 1951. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d46981.htm>. Acesso em: 15 mai. 2018.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Tráfico de Pessoas – Lei 13.344/2016 comentada por artigos**. Salvador: Editora Juspodivm. 2017.

LIMA, Edne Ellen; MENDONÇA NETO, Manoel Andrade. **A inserção da lei nº 13.344/2016 no ordenamento jurídico e a melhoria dos acessos aos dados/informações necessárias para a investigação preliminar policial**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/61243/a-insercao-da-lei-n-13-344-2016-no-ordenamento-juridico-e-a-melhoria-dos-acessos-aos-dados-informacoes-necessarias-para-a-investigacao-preliminar-policial>> Acesso em: 08 mai. 2018.

MAIMERI, Gabriel Mattos; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. **O Tráfico de Pessoas sob a ótica do Protocolo De Palermo e a nova Lei Ordinária 13.344, De 6 de outubro de 2016**. Derecho y Cambio Social, Lima, p. 1-23, 24 abr. 2017. Disponível em: <http://www.derechocambiosocial.com/revista048/O_TRAFICO_DE_PESSOAS.pdf>. Acesso em: 15 maio 2018.

MARCONI, Marina de Andrade.; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

DAS BASES DA CRIAÇÃO DO ESTADO BIRMANÊS À SEGREGAÇÃO DOS IMIGRANTES REFUGIADOS ROHINGYAS PARA BANGLADESH

Diego Jeferson Fernandes Marques¹

Fernanda Cláudia Araújo da Silva²

RESUMO

O atual estágio pelo qual o ser humano conseguiu chegar ao longo do tempo é de uma compreensão louvável, criando máquinas superdesenvolvidas, formulando teorias, prevendo eventos naturais catastróficos, mas diante de toda a sua evolução, ainda não conseguiu de fato dar um fim, resolver os problemas sociais ocorridos em países, civilizações que a tempos padecem por guerras, calamidades públicas, afetando cada vez mais os civis que realmente só querem sobreviver, ao invés de viver. O mundo Nesse sentido, percebe-se que a atual conjuntura vivenciada principalmente pelos países do Oriente Médio e África que não dispõem de recursos suficientes para serem denominados de “desenvolvidos” no que concerne ao estado de guerra, traz à tona a atividade migratória principalmente no caráter de refúgio, visto que em países como Somália, República Democrática do Congo, Afeganistão, entre outros, estão sendo alvo de ataques constantes de grupos militarizados como Boko-Haram e Estado Islâmico.

Apesar disso, o mundo hoje presencia os efeitos causados pela segregação ocasionada sobre o povo Birmanês (Rohingyas) que pelo fato de serem considerados mulçumanos e provirem, em regra, de Bangladesh de maneira ilegal, são discriminados, violentados, desumanizados, em regra, pelos povos que estão à Oeste de Myanmar. As desavenças entre esses povos se intensificaram em 2012, quando ataques foram feitos por ambos, mas a partir de 2016 foi que as forças do exército começaram a essa segregação, feita com ataques, violações sexuais, queimadas de casas, etc., fazendo com que mais de 650 mil pessoas saíssem do Myanmar.

Palavras-chave: Rohingya, Birmanês, Myanmar.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal do Ceará

² Mestre pela Universidade Federal do Ceará e doutoranda pela Universidade de Lisboa

1. INTRODUÇÃO

A noção humana de espaço ao longo do tempo, vem se modificando sobremaneira, de modo que o pensamento que se tinha de localidade, entenda-se fechado ao território nacional, vem sendo deixado de lado à muito, visto ser crescente o fenômeno da globalização (Milton Santos), além disso com as diversas oportunidades do mercado que apareceram, se estenderam correntes de movimentação entre nações, sejam elas abastadas ou necessitadas.

O século XXI vivencia o boom do movimento migratório, tanto no que concerne aos considerados migrantes, como aos considerados refugiados (declaração universal). Segundo a pesquisadora e chefe do escritório de São Paulo da ACNUR Brasil Maria Beatriz Nogueira, os dados da corrente migratória são alarmantes, sendo já considerados mais quantitativos do que ao tempo da II guerra mundial, tendo por exemplo o caso de 65.3³ milhões de refugiados



Tais contingentes migratórios são, em regra, levados em conta pelo fato de que as pessoas que deslocam-se de uma local para o outro, seja internamente ou externamente (outro país) sofrem os efeitos dos confrontos entre os governos de seus países com forças rebeldes a exemplo do governo sírio (Bashar Al Asaad e os rebeldes) como também e com mais ênfase por causa de grupos extremistas que querem dominar a maior quantidade de territórios e realizar a doutrinação dos

³ Beatriz, Maria. Tendências migratórias e a declaração de Nova York. São Paulo: ACNUR Brasil, 2016.

subjugados a exemplo dos grupos Boku-haram, Hamaz, Al-Qaeda e Estado Islâmico. Logo, tem-se de fazer uma análise com o fim de determinar não se está acontecendo o fenômeno migratório, mas sim saber em qual medida ele deverá estar se desenvolvendo para que assim as nações que venham a receber tais refugiados e migrantes possam criar/fomentar políticas públicas e celebrar tratados internacionais com o fim de buscar conhecer mais esse movimento, prevenir o evento e se porventura não conseguirem fazer tal prevenção, estabeleçam diretrizes internas para que aqueles que consigam adentrar em terras estrangeiras sejam acolhidos pelo Estado e, além disso, sejam considerados como ente cultural, conservando suas raízes, sua história, seu povo, para desta forma, não cair no abismo da renegação de sua cultura para ser absorvido pela do outro.

2. HISTÓRICO DO POVO ROHINGYA E SUA RELAÇÃO COM MIANMAR (BIRMÂNIA)

O povo rohingya é considerado como um grupo étnico eminentemente mulçumano que tem certas peculiaridades quando se fala em processo de construção, visto que sua origem é incerta, pois segundo Adolf & Thompson(1955)⁴ a imigração ilegal dos bengali foi intensa para a região de Rakhine no pós-guerra, dando a entender, por uma interpretação histórica (logo será esclarecida) que tal povo procede de um processo desordenado de transição de Bangladesh para a Birmânia, atual Mianmar, além disso, soma-se o fato de que muitos birmaneses considera-os como provindos do Rakhine desde sempre, aliás .

Anteriormente aos ditos dos escritores, o processo de formação de tal povo é conturbado, visto que advém desde o século XIX, no que concerne a frente britânica de expansão comercial que querendo fomentar a sua influência comercial criou a Birmânia britânica, onde por volta de 1886 percebendo que era de muito escassa a região, trouxe para ela tanto as suas máquinas, sua indústria, como também a mão-de-obra que seria tanto quanto indiana provinda do império anglo-saxão na Ásia, quanto bem de pessoas oriundas de Bangladesh, mais especialmente de Bengali, sendo assim conhecidos como “bengalis”. Dessa forma, a coroa conseguiu formar a capital do Myanmar e coloca-la no mundo com o seu parto às margens do seu rio *Irrawaddy*.

⁴ Adolf, Richard. Thompson, Virginia. *Minority problems in Southeast Asia*. Stanford: Stanford University Press, 1955.



Desta forma, dado a expansão comercial dos britânicos, muitos de Bangladesh migraram para a Birmânia tanto de forma legal (pelos ingleses) como de forma ilegal, levados pelo intuito de ter um emprego, uma renda, poder sustentar sua família, começar uma nova vida, enfim. A vinda deste povo, despertou nos “da terra” certo sentimento xenofóbico, pois que sua renda fora diminuída, seu lazer fora perturbado, visto que além disso, estes que eram de maioria budista, viam uma influência “negativa” do lado do islamismo, pois que a maioria do povo que migrou, agora denominados de rohingya, eram muçulmanos.

Chegando ao século XX no período da segunda guerra mundial e a estabilização do dito povo, a Inglaterra que era um dos aliados, para evitar a expansão imperialista japonesa no sudeste asiático, fez com que os muçulmanos se armassem para fazer um certo papel de “tapa-buracos” para impedir tal imperialismo expansionista japonês. Tal ato foi de extrema insensatez, mas ao mesmo tempo, entende-se o lado britânico de negar o avanço daqueles que queriam dominar pelo pior modo possível (a força). No entanto, tal ato insensato fez com que os disparates já vivenciados tanto pelo povo de rakhine como os rohingya fosse cada vez mais esquentados, dado que aqueles que estavam armados não fizeram com tanta exatidão aquilo que os britânicos queriam, mas de outra forma avançaram contra os seus algozes e desferiram duras quedas contra templos budistas, no entanto esses, não deixaram barato, contudo, expulsaram muçulmanos de suas moradias, encontrando lugar somente ao norte de Arakan, a região que tem maior concentração de rohingya.

3. QUESTÕES JURÍDICAS ACERCA DA SEGREGAÇÃO DO POVO ROHINGUYA

O povo rohingya como já explicitado anteriormente, vem com um fundamento histórico muito antigo, no entanto, o seu reconhecimento só veio ao século XXI mais especificamente no sentido de que passos foram dados, pois que no dia 16 de janeiro de 2018 o Estado do Mianmar e o Estado de Bangladesh chegaram a um acordo em que estabeleceram um prazo de 2 anos para que mais de 650 mil rohingyas pudessem voltar aos lados da Birmânia, doravante Mianmar⁵. Antes deste ato diplomático, o Mianmar editou em 1948 uma lei chamada de “Lei de Cidadania da União de 1948” em que definia aqueles que poderiam ser considerados como cidadãos e por consequência exercer os direitos básicos da vida civil, como se casar, ter um terreno, ter contratos e assiná-los gerando efeitos civis, afirmando tal lei que os verdadeiros cidadãos seriam aqueles que por duas gerações já estivessem em território do Mianmar, ou seja, estipulou-se um critério de *jus soli* para que aqueles que tivessem fixos em um local pudessem perpetuar-se e aqueles que viriam de outro local não conseguiriam a tal cidadania. Já em 1982 o Estado do Mianmar aprovou a lei denominada de “Lei da Cidadania do Mianmar” que aumentava o âmbito de incidência de quem seria de fato cidadão no governo deste país, pois que se baseavam em três categorias de cidadão, quais sejam: os naturalizados, os associados e os que possuem cidadania completa. Esta se dá ao povo que está no Mianmar antes de 1823 como os grupos⁶ kayah, bramá chin, mon, etc; os associados se dão sobre aqueles que adquiriram a cidadania com base na lei antiga, a de 1948, por fim, serão os naturalizados aqueles que migraram para o Mianmar antes 1948, obtendo a cidadania em 1982, além disso, um ponto interessante sobre os naturalizados é o de que os descendentes dos que vieram ao Mianmar antes de 1948 e conseguiram a cidadania com base na lei de 1982 podem requerem a nacionalidade desde que comprovem a relação com o território, repetindo mais uma vez o preceito *jus soli* contido em tais leis.

⁵ Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2018/01/16/interna_internacional,931162/mianmar-e-bangladesh-terao-dois-anos-para-repatriar-refugiados-rohingy.shtml. Acesso em: 08 de maio de 2018.

⁶ Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/3ae6b4f71b.html> Acesso em: 08 de maio de 2018

4. O PROCESSO QUE CULMINOU COM A SAÍDA DE MAIS DE 200 MIL ROHINGYAS

O povo rohingia é constituído por cerca de 5% dos mais de 55 milhões de pessoas que vivem no Mianmar⁷, logo, é uma parcela bem ínfima se comparada aos 90% dos outros grupos que tem como budismo a sua religião. Os motivos ou o processo que levou à saída de mais de 200 mil rohingyas do Myanmar para outros países pode ser dividido em duas partes ou melhormente em dois momentos. O primeiro momento ao qual podemos discernir se deve àquele já anteriormente citado construído a base de muito esforço britânico ao fim de expandir sua influência no mercado do sudeste asiático, em que os povos (diversos, aliás) do Myanmar sentiram o sentimento xenofóbico, pois não queriam perder o seu sustento, ver o seu lazer perturbado por outros, enfim.

Deste modo, continuando aquilo que já fora apresentado, no ano de 2012, aconteceram vários confrontos na região de Arakan, leste do Myanmar, nos quais os únicos grupos étnicos a se envolver foram os rohingyas e os nacionalistas budistas que poderiam ser caracterizados por Bamar, shan, karen, etc. Desta forma, as crises até então amenas, foram se agravando ao longo dos tempos, com acusações de que os rohingyas atuavam no sentido de violentar as mulheres de outros grupos étnicos e de outros atos deploráveis e acusações em relação aos outros grupos, feitas por rohingyas de que eles agiam truculentamente, com violência, destruindo casas dos rohingyas.

A perguntas que muitos podem se fazer acerca do que levou ao já conflito entre o povo já explicitado e a maioria dos budistas se intensificar logo agora tem uma resposta, no sentido de que o dito conflito chegou a níveis de guerra civil entre as localidades à leste do Myanmar que em necessidade viviam cerca de 1 milhão de rohingyas. Logo, o que se pode afirmar é que o fato de que à um lado se é acusado atos de violência sexual e espancamento de pessoas, ao outro se dá tanto o mesmo espancamento como a queimada de residências improvisadas e etc.

A segunda divisão que poderá ser feita neste trabalho se dá pelo fato de que em 2016, militantes extremistas do povo rohingia atacaram diversos postos policiais⁸ gerando por parte do governo de Myanmar repressões, pois que até então, a maioria deste país sempre foi budista, e desde muito tempo não gostara dos rohingia, o que levou a sede de esclarecimentos à uma “super. Repressão” feita e ainda em andamento pelo governo do Myanmar no sentido de que muitas famílias veem suas casas

⁷ Disponível em: <https://www.cia.gov/Library/publications/the-world-factbook/geos/bm.html> Acesso em: 08 de maio de 2018.

⁸ Disponível em: <http://www.dw.com/pt-br/entenda-o-conflito-em-torno-dos-rohingya-em-myanmar/a-40517106> Acesso em 08 de maio de 2018.

incendiadas, derrubadas, veem suas filhas desmoralizadas, crianças mortas, idosos, etc. Em reação desastrosa do Exército deste país aos rohingyas, no período de um mês, o MSF⁹ tem pesquisas que apontam um número absurdo de 6.700 mortes provocadas pelo exército do Myanmar. Desta forma, tal povo sofre, mas não o sofre por causa de toda a sua população, mas somente por grupos de extrema radicalização, muitos deles provindos de pessoas que viveram na Arábia Saudita e retornaram ao país com pensamentos diferentes acerca de sua posição e de seu lugar enquanto grupo na sociedade.

Os extremistas fazem isso, em regra, não somente pelo sentimento de vingança provocado pelas ofensivas realizadas pelo governo, mas tão somente para chamar a atenção das organizações sociais para o descaso com o povo rohingya que a tanto tempo sofre nessa região do Myanmar.

Em relação a tal ponto, cabe a crítica de que a atual primeira-ministra deste Estado, Su Kyi, foi uma ferrenha defensora da abertura democrática, visto que desde a década de 60 o país vivia governado pelos militares. A crítica se baseia no fato de que diante dos massacres efetuados pelo exército em relação ao povo rohingya, tal ministra nada fez, de modo que nos leva a pensar que: “o que realmente queriam aqueles que pregaram tanto a democracia num país que já viveu tanto sob o julgo dos militares?”. Cabe aqui dizer que a história da Birmânia só está acabando de começar, como diz Clinton¹⁰:

“O final da história da Birmânia ainda está para ser escrito, e há muitos desafios pela frente. Conflitos étnicos têm prosseguido, fazendo soar alarmas sobre novos abusos de direitos humanos. Em particular, espasmos de violência de quadrilhas contra os rohingya uma comunidade étnica de mulçumanos, abalaram o país em 2013 e no começo de 2014.”

5. EVENTO MIGRATÓRIO DOS ROHINGYAS

O evento migratório ocasionado pelas duas situações, quais sejam os confrontos entre tal povo e os de maioria budista, além do excessivo uso da força por parte do exército do Myanmar com o intuito de reprimir mais que suficientemente uma parcela revoltosa do povo em explanação.

Segundo um relatório da Agence France-Presse¹¹, o resultado de tais ações foi o

⁹ Disponível em: <https://www.msf.org.br/noticias/pesquisas-de-msf-estimam-que-pelo-menos-6700-rohingya-foram-mortos-em-um-mes-em-mianmar> Acesso em: 08 de maio de 2018

¹⁰ Clinton, Hillary. Escolhas difíceis. Nova Iorque. Simon & Shuster, Nova Iorque, 2016.

¹¹ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/perseguaocao-em-mianmar-matou-quase-7-mil-rohingyas-em-so-um-mes-diz-msf-22187771>. Acesso em: 08 de maio de 2018.

de levar mais de 650 mil pessoas desta etnia para fora do país, seja para Bangladesh, seja para a Tailândia, Paquistão.

O fato que gera mais comoção no cenário internacional, foi de visualizar o contingente numeroso de barracas improvisadas sob condições totalmente desumanas feitas e utilizadas pelos rohingyas para sobreviverem. No entanto, eles não têm banheiro suficiente para todas as pessoas, a comida é escassa, a água insalubre, ou seja, tudo aquilo que poderia dificultar uma estadia, uma viagem, um lar, está contido nestes campos de refugiados. Apesar disso, o acordo feito entre Bangladesh e Myanmar para suavizar essa vinda de refugiados, não traz nenhuma expectativa para o povo que tanto sofre, pois que eles apesar de uma regularização prometida pelo Estado da Birmânia, não querem voltar por medo de represálias cometidas tanto pelo povo como pelo exército.

6. CONCLUSÃO

O século XXI vive, de fato, um boom inimaginável no que concerne aos refugiados pelo mundo, desta forma não seria diferente com alguns povos que até então muitos não conheciam. O povo Birmanês, mais especificamente o Rohingya, também, se considerarmos o fruto de seu trabalho sobre o solo e sobre o seu pertencimento à terra, sofre os acontecimentos desde muito cedo sobre si, diante da intolerância provinda de outros povos de maioria budista, afim de que aquele povo possa sumir de suas terras para que assim possam de uma só forma expandir sua religião à custa do sofrimento e da dor daqueles que a duras penas tentam somente sobreviver e ter direitos básicos de ter uma propriedade, um lar, o direito de ir para uma localidade e puder voltar, de se casar, enfim, de ser gente.

Desta forma, os excessos ocasionados pelo Estado tanto pela edição de suas duas leis de cidadania de 1948 e de 1982 que restringem severamente o acesso da população ao ser um cidadão e adquirir os frutos básicos de tal direito, como bem pelos uso desmedido da força cometido pelo exército, pois que relatos existem de estupros, violência física, assassinatos, queima de casas, são, de fato, os causadores dessa saída generalizada do povo rohingya do Myanmar.

Por último, cabe salientar que aqueles que se diziam portadores do âmago da democracia e que hoje estão sob o título de primeiro(a)-ministro(a) não fazem mais do que se os acontecimentos que são

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

gerados pelo Estado, não podendo se decidir se vão de acordo com o figurino ou se realmente seguem aquilo que sempre seguiram, a verdade.

7. REFERÊNCIAS

Beatriz, Maria. **Tendências migratórias e a declaração de Nova York**. São Paulo: ACNUR Brasil, 2016.

Adolf, Richard. Thompson, Virginia. **Minority problems in Southeast Asia**. Stanford: Stanford University Press, 1955.

Myanmar e Bangladesh terão dois anos para repatriar refugiados rohingy. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2018/01/16/interna_internacional,931162/mianmar-e-bangladesh-terao-dois-anos-para-repatriar-refugiados-rohingy.shtml

Lei de cidadania Burma. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/3ae6b4f71b.html>

O livro de fatos do mundo. Disponível em: <https://www.cia.gov/Library/publications/the-world-factbook/geos/bm.html>

Entenda o conflito em torno dos rohingya em Myanmar. Disponível em <http://www.dw.com/pt-br/entenda-o-conflito-em-torno-dos-rohingya-em-myanmar/a-40517106>

Pesquisas do MSF estimam que pelo menos 6700 rohingya foram mortes em um mês em Myanmar. Disponível em : <https://www.msf.org.br/noticias/pesquisas-de-msf-estimam-que-pelo-menos-6700-rohingya-foram-mortos-em-um-mes-em-mianmar>

Clinton, Hillary. **Escolhas difíceis**. Nova Iorque. Simon & Shuster, Nova Iorque, 2016.

Perseguição em Myanmar matou quase 7 mil rohingyas em só um mês diz MSF. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/perseguiacao-em-mianmar-matou-quase-7-mil-rohingyas-em-so-um-mes-diz-msf-22187771>

O DIREITO HUMANO DE MIGRAR: DIÁLOGOS ACERCA DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

¹Carlos Caetano de Carvalho Paz, Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ,
carloscaetano_paz07@hotmail.com

²Mariana Melo Lopes, Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ,
marianamlop@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho visa propor uma discussão acerca do instituto da Migração, no atual contexto do cenário internacional, frente às violações de direitos como a vida e a liberdade e, principalmente no que concerne ao oportunismo às redes de tráfico humano com fins exploratórios. Tais violações acabam confrontando-se com o desgaste estrutural dos migrantes — gênero no qual se inserem, por exemplo, os refugiados — contribuindo para a vastidão de uma problemática que por si só desencadeia um deslocamento populacional desordenado. As lições de Gomes (2016), Guerra (2017) e Piovesan (2011) são fundamentais para a construção da análise estabelecida. Dessa maneira pretende-se, portanto, contribuir para o entendimento da migração, enquanto direito humano detentor de avanços e melhorias, salvaguardando as liberdades dos indivíduos.

PALAVRAS-CHAVE: Migração, Violação de Direitos, Tráfico Internacional de Pessoas.

ABSTRACT

The present work seeks to propose a discussion concerning the institute of the Migration, in the current context of the international scenery, front to the violations of rights as the life and the freedom, mainly in what it concerns to the opportunism to the nets of human traffic with exploratory ends. Such violations end up being confronted with the migrants' structural wear and tear. Gender in which you/they interfere, for instance, the refugees. Contributing to the vastness of a problem that by itself unchains a disordered population displacement. Gomes' lessons (2016), Guerra (2017) and Piovesan (2011) they are fundamental for the construction of the established analysis. In that way it is intended, therefore, to contribute for the understanding of the migration, while right human holder of progress and improvements, safeguarding.

KEY WORDS: Migration, Rights Violation, International Traffic of People.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por enfoque as movimentações populacionais ao redor do mundo sob um prisma de proteção aos direitos humanos. A migração é um dos fenômenos mais presenciados do mundo contemporâneo e o modo como se propagou, fez emergir um debate no sentido de proporcionar aos indivíduos migrantes todas as garantias mínimas de subsistência. Como grande baluarte dessa proteção, é basililar a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, encarregada de trazer um rol de princípios gerais tendentes a lastrear os parâmetros aceitáveis de preservação histórica de direitos resguardados através de um emaranhado de lutas, apesar de críticas ao modelo ocidental e estabelecido.

Apesar de sua força vinculante, a Declaração e outros documentos de cunho internacional, não conseguem suprir as violações existentes em diferentes locais. O fato de colocar em prática o que está documentado acaba confrontando opiniões e colocando em xeque a diplomacia e as relações entre os Estados.

O tráfico de pessoas é um aspecto extremamente negativo na conjuntura em que o cenário internacional vivencia, e notadamente, detentora de reflexões ao que diz respeito a eventuais soluções para essa questão. As políticas públicas de migração nutrem então, este ângulo de solidarismo, portanto.

O método de abordagem aqui proposto é o dedutivo, contornando premissas e atingindo conclusões particulares. A técnica de pesquisa documental de classificação qualitativa norteia-se na identificação dos fatores que contribuem para a ocorrência do fenômeno discutido.

2 MIGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: UMA LINHA TÊNUE

O fenômeno migratório pôde se consolidar no transcurso da história da humanidade como um dos meios que levaram ao acúmulo e geração de diversos problemas econômicos e sociais, mas que contraditoriamente, foi primordial para firmar relações benéficas entre os Estados e as organizações internacionais.

Este dualismo surge porque a migração se revela em uma vasta gama de espécies, dentre as quais pode-se citar aquele migrante econômico (emigrante), isto é, o indivíduo que sai de seu país de origem com vistas a aprimorar algum conhecimento de sua área profissional ou de atuação, ou que pretende apenas vislumbrar a cultura daquele outro lugar, e que, nessa perspectiva, geralmente encontra-se distante de obstáculos efetivamente nocivos.

É notável que a abrangência do conceito de migração fez com que esse deslocamento das populações pudesse ser encarado, ora como vantajoso e propício a intensificar o traslado de inovações tecnológicas, intercâmbios culturais e novas vivências; ora como gerador de condutas negativas, haja vista a forte tendência à prática da xenofobia.

A exploração, por seu turno, podendo variar entre a prostituição, o trabalho em condições forçadas e análogo à condição de escravo ou mesmo o tráfico de órgãos, em sua faceta mais sórdida.

Na tentativa de acompanhar as oscilações da comunidade internacional, notadamente no que diz respeito ao tratamento da matéria, e em conceituar, e proteger as pessoas enquadradas como migrantes, o Brasil passou a contar a partir de 2017, com a nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/17), responsável por revogar o já ultrapassado Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6815 /80), que figurava como uma norma altamente protetiva, oriunda de um regime militar, visando apenas questões como a segurança nacional, e retirando do campo da excepcionalidade preocupações como o terrorismo. A Lei de Migração, contrapondo o Estatuto, aplica-se no sentido de estabelecer diretrizes e garantias ao indivíduo migrante, entabulando, já em seu art. 4º, inúmeros direitos.

O aludido dispositivo propõe que:

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; II - direito à liberdade de circulação em território nacional;

III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes [...].

Desse modo, é evidente a abrangência da Lei nº 13.445/17 em definir artifícios capazes de dar uma nova roupagem à proteção de direitos aos indivíduos migrantes. A égide de uma política migratória bem desenvolvida e tendente a tornar o país um precursor nesse ponto, reveste a norma de notória preocupação com o dilema da migração. Em seu art. 3º, por exemplo, entre outros princípios e garantias norteadores do dispositivo, o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; a não criminalização da migração; a acolhida humanitária; e a inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas, ganham destaque.

Sidney Guerra (2017, p. 1723) assinala que

não se pode olvidar que à época que o estatuto foi concebido, a prioridade consagrada na legislação encontrava-se alicerçada em questões relativas à segurança nacional, aos interesses socioeconômicos do Brasil e ao trabalhador nacional. O termo estrangeiro adotado pela norma citada, indicava a existência de um indivíduo que “é natural de outro país; que não faz parte de uma família, de um grupo”.

Os Estados precisam atuar, por conseguinte, numa direção de compartilhamento e valores a agregar, considerando as mais diversas vertentes de migrantes, mesmo aqueles forçados em virtude de algum temor, como alguém que chega a fim de recomeçar, de se prestar a novos desafios ou de no mínimo resguardar sua vida e a de seus familiares.

Sob um ponto de vista comparativo, é de se considerar enrijecida e distante dos parâmetros aceitáveis a política de afastamento de imigrantes, proposta pelo governo estadunidense atualmente. O Presidente Donald Trump tem firmado uma série de mecanismos para obstar a introdução de

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

estrangeiros nos Estados Unidos, o que acabou colocando a discussão como um dos principais debates na pauta da comunidade internacional. Entre algumas das medidas definidas, o Governo norte-americano quer conhecer os perfis e contas em redes sociais que os solicitantes de visto têm e tiveram antes de entrar nos EUA. O departamento de Estado afirmou em um comunicado que “manter níveis de controle fortes aos solicitantes de visto é uma prática dinâmica que deve se adaptar aos riscos emergentes”, mas a polêmica já é palpável. Agora será aberto um prazo de 60 dias para argumentações ao plano, que exige o sinal verde do Escritório de Gestão do Orçamento, e algumas entidades expressaram queixas. A ACLU, sigla em inglês da histórica associação pela defesa dos direitos civis, alerta que esse requisito “para coletar uma grande quantidade de informação das redes sociais” será ineficaz no momento de detectar possíveis criminosos, mas terá efeitos “apavorantes” na liberdade de expressão, no sentido de que uma pessoa pode temer que suas opiniões políticas ou sobre qualquer assunto podem levantar algum tipo de suspeita e receio no funcionário encarregado de avaliar sua solicitação de visto.³

Hodiernamente, o mundo apresenta focos de migração humana em todas as nuances possíveis, e o Brasil aparece neste contexto como um país inteiramente miscigenado, fruto da colonização histórica que presenciou e também da introdução de grupos de holandeses, italianos, alemães, japoneses, dentre outros, que ao longo do tempo firmaram suas crenças e culturas em ambientes tradicionalmente conhecidos.

É primordial a urgência, e porquanto, a prevalência no acolhimento de pessoas oriundas de certos cenários de devastação e violação a direitos básicos, a exemplo de países como a Síria, a Venezuela e o Haiti, que compõem um eixo de adversidades misto, seja em razão de perseguições políticas ou religiosas, pela ruptura ou iminência de ruptura da coalizão entre cidadania e bem estar social, seja em virtude de catástrofes naturais de proporções que fogem à compreensão de qualquer nação.

Assim como em outros fluxos migratórios espalhados pelo globo, na introdução de pessoas advindas de outros países, forçadamente ou não, muitos migrantes ficam vulneráveis a grupos de aliciadores e exploradores, que transformam a trajetória dessas pessoas em um processo indigno e clandestino. Promessas de trabalho fantasiosas e golpes aplicados de forma aleatória, variando em escalas distintas, são a todo momento trazidos à tona, dificultando o acompanhamento e a fiscalização da Polícia Federal, por exemplo.

A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias é uma conquista louvável da comunidade internacional no sentido de garantir a estas pessoas o exercício de uma atividade remunerada em um Estado do qual não sejam nacionais. É o aconchego de um grupo vulnerável diante de um cenário cada vez mais egocêntrico e tendente a comportamentos reprováveis.

³ Disponível em: <https://brasil.e-lpais.com/brasil/2018/03/31/internacional/1522516463_072134.html>. Acesso em 01 de maio de 2018.

Flávia Piovesan (2012, p. 141) destaca:

Especial atenção é conferida aos direitos dos trabalhadores migrantes não documentados ou em situação irregular, comumente empregados em condições de trabalho menos favoráveis que outros trabalhadores e, por vezes, explorados e vítimas de graves violações de direitos humanos. Afirma a Convenção que ações apropriadas devem ser encorajadas para prevenir e eliminar os movimentos clandestinos e o tráfico de trabalhadores migrantes, e, ao mesmo tempo, proteger os seus direitos.

A predisposição, o interesse ou a necessidade, colocam os migrantes em rota de colisão com dificuldades potencialmente prejudiciais. A atuação dos chamados coites põe em risco o natural desenrolar da migração, revelando um lado que merece cautela por parte dos órgãos e entidades encarregados de propor a legalização e a proteção de tais indivíduos: o tráfico de pessoas.

3 POLÍTICAS DE MIGRAÇÃO VERSUS COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS: MECANISMOS LEGAIS

O tráfico de pessoas, logo após as drogas e armas, é considerado o terceiro negócio ilícito mais lucrativo. Sua prática não restringe nenhum país, tampouco indivíduos, ainda que mulheres, crianças e adolescentes, que por sua vez, são as principais vítimas.

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), neste sentido, diante da criminalidade organizada transnacional, visando a possibilidade de elaborar um instrumento que trate de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, apresentou uma proposta profundamente discutida durante o ano de 1999, sendo posteriormente aprovada como o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, ou apenas, Protocolo de Palermo.

O referido Protocolo, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004, estabelece em seu artigo 3º a definição de tráfico de pessoas:

A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração.

Além disso, inclui a “exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos”.

A mesma norma, ao se referir a crianças e adolescentes, ou seja, com idade inferior a 18 anos, indica que o consentimento é insignificante para a caracterização do tráfico.

Nessa perspectiva, a brasileira Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas confere um caráter de proteção ainda mais elevado à vítima, desprezando o seu consentimento em qualquer circunstância.⁴ Logo, ainda que a vítima não se contraponha ao recrutamento e ao transporte e consente em ser explorada, permanece configurado o tráfico de pessoas. Adequando-se a fundamental necessidade de respeito à dignidade da pessoa humana, contemplando uma ótica mais humanitária do que a prevista no Protocolo de Palermo.

O referido tráfico, quanto ao transporte, pode ser caracterizado como interno ou externo, isto é, dentro ou fora dos limites do país. Com isso, surge um fenômeno semelhante, que é o chamado contrabando de migrantes. Situações similares, mas que não se confundem, pois esta última refere-se à promoção da entrada ilegal de pessoas num país do qual elas não sejam nacionais ou residentes permanentes, com o objetivo de obtenção de benefício financeiro ou material.⁵ Portanto, observe-se que o migrante paga determinado valor ao contrabandista, que por sua vez, fornece auxílio para o ingresso em dado país, opção em que se considera também criminoso o migrante.

No Diálogo de Alto Nível das Nações Unidas sobre Populações e Desenvolvimento, conferência realizada no ano de 2006, na cidade de Nova York, que contou com a participação de 127 Estados da ONU, se debateu intensamente sobre as causas do consentimento das vítimas em realizar migrações sabidamente ilegais. Nesta ocasião, concluiu-se que as pessoas que aceitavam tais condições passavam por situação de pobreza extrema, ou mesmo falta de oportunidades. Situação de conflito ou violação de direitos humanos, além de governos ruins, bem como, a falta de emprego no país de origem também foram destacados como motivos ensejadores da problemática. (GUERALDI, DIAS, 2012, pp. 28-29).

Visando amenizar o obstáculo, a ONU lançou no ano de 2017, no Brasil, a Ação Global para Prevenir e Combater o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes (GLO.ACT). O projeto, firmado em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), tem como meta apoiar os países selecionados no desenvolvimento e implementação de estratégias nacionais com respostas ao tráfico de pessoas e tráfico ilícito de migrantes. Com enfoque na assistência de autoridades governamentais, a iniciativa também beneficiará diretamente as organizações da sociedade civil, como também, atenderá vítimas de tráfico de pessoas e contrabando de migrante, garantindo a adoção de uma abordagem dupla de prevenção e proteção.⁶

⁴ Artigo 2º, § 7º da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto Nº 5.948, de 26/10/2006.

⁵ Artigo 3º, Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, promulgado pelo Decreto nº 5.016 de 12 de março de 2004.

⁶ The Global Action to Prevent and Address Trafficking in Persons and the Smuggling of Migrants (GLO.ACT). Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2016/glo.act/GloACT_ProjectSummary_PT_2016.pdf>. Acesso em 06 de maio de 2018

A implementação da Lei nº 13.344/2016 que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas, também em resposta ao problema, refletiu em uma preocupação do legislador, não só com a prevenção e a repressão ao tráfico de pessoas, mas também com o amparo àqueles que sofrem com as consequências de tal crime, tendo por escopo um apoio fundamental, que visa fornecer abrigo, assistência jurídica, social, de trabalho e emprego ou de saúde.

Ao se criar condições para o desenvolvimento, a política de migração deve ser parte dos mecanismos de promoção da cidadania, integração, mobilidade e inclusão social. Desafios estes, comuns tanto aos migrantes quanto aos nacionais vítimas de exploração (tráfico de pessoas).

Não se deve tratar a migração como um problema de segurança e ameaça nacional aos trabalhadores, mas analisada a partir da perspectiva de que a migração contribui para o crescimento do país.

Destaque-se que as violações não são perpetuadas pelos traficantes e /ou contrabandistas, mas pelos governos dos Estados. É preciso gerenciar os fluxos, com monitoramento estatal, combater a migração ilegal e não realizar o fechamento como o que acontece em países como a Hungria. Sendo assim, é preciso que se dê conta da mobilidade humana, porque a tendência das normas vigentes é criminalizar a imigração. Por fim, é importante ressaltar a necessidade de estímulo à cooperação internacional, dado que, de nada adiantaria o enfrentamento das violações se os países não possuírem o mesmo engajamento.

4 APLICABILIDADE DA NORMA E A REALIDADE POR UM VIÉS DE ALCANCE DE PROTEÇÃO

Na medida em que as relações jurídicas transcendem a competência jurisdicional do Estado Soberano, é fundamental contar com a colaboração de outros Estados, estabelecendo acordos de cooperação jurídica internacional para que se satisfaçam as pretensões da sociedade. Por se tratar de uma responsabilidade compartilhada, transformar os compromissos internacionais em medidas concretas tem sido um dos mecanismos regulados pela Lei de Migração.

Relativamente à cooperação, a Lei trouxe o instituto da transferência de execução da pena como uma inovação, sobre vindo de forma importante para reduzir a impunidade e reprimir a criminalidade transnacional. Por esse fenômeno, entende-se que o Estado Brasileiro poderá solicitar a outro país que uma sentença penal condenatória proferida no Brasil seja reconhecida e executada no exterior e vice-versa.

Outro avanço destacado é a transferência de pessoas condenadas. Apesar de já ser realizada tendo por base tratados bilaterais ou promessa de reciprocidade, atualmente, com a citada Lei, é que seu disciplinamento trouxe uma maior segurança jurídica à sociedade. Neste sentido, observe-se que, não se deve buscar apenas o combate à criminalidade, mas facilitar o acesso de modo a tornar mais célere o exercício de direitos em âmbito transnacional.

Por isso, em contrapartida ao tratamento da criminalidade, mas seguindo a linha de cooperação, já existe em algumas localidades de fronteira, a expedição da Carteira de Fronteiriço (ou Carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço), com propósito do exercício simplificado de direitos à educação, à saúde pública, trabalhistas, previdenciários, entre outros. Nessas regiões, as relações interpessoais, comerciais e interestaduais intensificam-se naturalmente, e consequentemente, ensejam a concretização de políticas públicas facilitadoras dessa colaboração mútua.

Por oportuno, o que se pode compreender é que é impreterível fortalecer a atuação estatal para o seu aperfeiçoamento, propiciando novos avanços, seja por meio de ajustes bilaterais, negociação de tratados ou da própria evolução do direito e das práticas domésticas de cooperação jurídica internacional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A migração humana consolidou-se fortemente e foi preciso a união de povos na estruturação de medidas que pudessem abarcar as variadas concepções de um indivíduo migrante. O entendimento desta problemática já é sentido, por exemplo, pela própria União Europeia, que com a crescente instabilidade em seus arredores, não reconhece alternativas a não ser o firmamento de uma política europeia de migração que seja eficaz, humanitária e segura.

Os refugiados representam uma expressiva estatística nesse quadro migratório, o que desencadeia um processo ainda mais exaustivo de contenção.

O Brasil encontra-se em posição favorável a este alcance protetivo, principalmente com a ascensão da nova Lei de Migração. Não obstante, a intervenção humanitária é imprescindível a fim de bloquear os contornos inapropriados da migração, como é o caso do tráfico de pessoas. A ingerência estatal também funciona como um mecanismo capaz de estancar as violações.

O aspecto da segurança não mais tem o relevo que tinha na Lei de Migração — como no anterior Estatuto do Estrangeiro. Entretanto, a não criminalização da migração e a promoção de entrada regular e de regularização documental não afasta a preocupação da legislação em esquivar-se de possíveis focos de terrorismo, numa realidade que não é a mesma da Europa, a título de exemplo.

Dada a amplitude das redes de tráfico de migrantes, bem assim a expectativa destes em poder migrar, a ação de grupos oportunistas objetivando exploração sexual, mendicância ou o tráfico de órgãos, acabam invertendo as circunstâncias iniciais de quem pretendia sair de um ambiente precário.

É preciso pleitear uma política migratória — e aqui é vital trazer a discussão para o âmbito interno —, aspirando ações coletivas entre o Poder Público e a sociedade civil organizada para desarticular as redes de tráfico e evitar seu lucro exorbitante.

Agora, mais do que nunca, acobertado por uma lei flexível e sendo signatário dos principais tratados relativos à matéria, o país necessita de medidas como a supracitada. As ações emergenciais nas áreas da saúde, educação e assistência social representam apenas o alicerce de um programa de acolhimento a essas pessoas, devidamente padronizado nos moldes europeus, e que tem funcionado de forma incisiva em países como a Alemanha.

O fato de muitos migrantes ignorarem a legalidade e os limites territoriais, não serve de justificativa para sua agressiva repatriação e menos ainda a restrição de um direito que lhes é assistido. O direito de migrar está sim consolidado, e ganha vigor quando o princípio da solidariedade é invocado, notadamente sobrepondo a vida, a liberdade e as condições mínimas de sobrevivência diante de barreiras meramente formais ou de grupos criminosos.

A migração é um direito, o tráfico é um crime. Essa distinção é inaugural para perceber que ao tratar-se da proteção a direitos fundamentais não há que se falar em normas imperativas. Os Estados têm a prerrogativa de proceder afirmativamente e recepcionar os migrantes fazendo valer a tradicional perspectiva dos direitos humanos.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei Nº 13.445 DE 22 DE MAIO DE 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF, abr 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>. Acesso em 30 de abril de 2018.

_____. DECRETO Nº 5.016 DE 12 DE MARÇO DE 2004. Estabelece o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5016.htm>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

_____. DECRETO Nº 5.017 DE 12 DE MARÇO DE 2004. Estabelece o Protocolo Complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

_____. DECRETO Nº 5.948 DE 26 DE OUTUBRO DE 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

GOMES, Carlos Henrique Gama. Tráfico Internacional de Pessoas: Uma Análise sob a Ótica do Direito Penal e do Direito Internacional Público. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19139#_ftn6>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

GUERRA, Sidney. Direito Humanos: Curso Elementar. Saraiva. 3. ed. São Paulo. 2015.

_____. Curso de Direito Internacional Público. Saraiva. 11. ed. São Paulo. 2017.

_____. A Nova Lei de Migração no Brasil: Avanços e Melhorias no Campo dos Direitos Humanos. Revista de Direito da Cidade. vol. 09, nº 4. ISSN 2317-7721 pp. 1717-1737. 2017.

GUERALDI, Michelle; DIAS, Joelson. Em Busca do Edén: Tráfico de Pessoas e Direitos Humanos, Experiência Brasileira. São Paulo: Max Limonad, 2012, pp. 28 e 29.

Ministério da Justiça. Segundo Diálogo de Alto Nível das Organizações das Nações Unidas (ONU), Nova York, 03 e 04 de outubro. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/na-onu-brasil-expoe-politica-de-migracao-baseada-em-direitos-humanos>>. Acesso em 05 de maio de 2018.

ONU – Organização das Nações Unidas. UNODC – Escritório sobre Drogas e Crimes das Nações Unidas. The Global Action to Prevent and Address Trafficking in Persons and the Smuggling of Migrants (GLO.ACT). Brasília, abril, 2017. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2016/glo.act/GloACT_ProjectSummary_PT_2016.pdf>. Acesso em 06 de maio de 2018.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. Saraiva. 12. ed. Revisada e Atualizada. São Paulo. 2011.

_____. Migrantes Sob a Perspectiva dos Direitos Humanos. Revista Praia Vermelha. vol. 25, nº 1. ISSN: 1414-9184 pp. 138- 146. 2012.

A CORRELAÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS COM A PROSTITUIÇÃO E A PORNOGRAFIA

Aline Oliveira de Andrade; Arthur Lyra Aragão; Larissa Rocha Gonçalves de Lima; Nathalia de Araújo Santos. Orientadora: Ediliane Lopes Leite de Figueiredo.

(UNIFACISA – Centro Universitário - aline.andrade97@gmail.com - membro da linha de pesquisa de Estudos Culturais Direito e Literatura do GESPI – Grupo de Estudos em Sociologia da Propriedade Intelectual, arthurylra13@gmail.com, larissarocha9@hotmail.com, nathaliaraujos12@gmail.com).

Resumo:

Muito se escreve e muito se fala sobre Tráfico Internacional de Pessoas. Não há como tratar deste tema de forma indiferente, é comovente até mesmo para quem nunca presenciou uma prática de perto. O assunto é extremamente atual, instigante e provocativo. Mas, onde surgiu? Quem são as vítimas? Como se apresentam os aliciadores? Quem financia tal prática? Quais rotas utilizam? Onde o Brasil se encaixa? O presente artigo visa a responder esses questionamentos de forma concisa, restringindo o foco para as discussões mais debatidas, como a utilização das vítimas no trabalho escravo e na prostituição de luxo. Como também, traz uma perspectiva minimamente trabalhada, sobre o qual pouco se escuta e pouco se propaga, qual seja, a utilização das vítimas na indústria pornográfica, em especial, na pornografia infantil. Por fim, apresentamos a Lei de nº 13.344/16 e os mecanismos de prevenção e repressão ao tráfico que é fornecido. Para que os objetivos sejam cumpridos, o tema é abordado pelo viés histórico-jurídico.

Palavras-chaves: Tráfico de Pessoas; Pornografia; Prostituição; Lei nº 13.344/2016.

1 Introdução

O Tráfico de Pessoas acontece tanto no âmbito interno, quanto no âmbito externo de um país, desde o período histórico, já se observava práticas relativas ao tráfico, de início não podia se falar sobre o tráfico da forma como é visto atualmente, uma vez que, esta palavra traz uma conotação de ilicitude, porém, outrora esta prática não era considerada como delito.

Dentre as muitas finalidades para as quais as vítimas se destinam, uma delas está relacionada ao crescimento e a brutalidade, qual seja, o tráfico para fins de exploração sexual, em especial, prostituição e pornografia; seja pelo fato de utilizarem, preferencialmente, adolescentes e jovens, ou pelo fato da própria questão da utilização sexual, essa “utilização” da vítima como um objeto gera um repúdio a sociedade moderna.

A Lei de nº 13.344/16 traz em seu escopo mecanismos de prevenção e de combate ao delito, com uma roupagem atual, visto a sua recente promulgação, a norma visa combater não só o tráfico já existente, mas também, a prevenir que ele aconteça, sobretudo, buscando a solução no ponto do problema, vide, a vulnerabilidade social, educacional, econômica e política das vítimas.

Mas, quais seriam os principais fatores que contribuem para o tráfico de pessoas?

A relevância jurídica e social do presente artigo é de extrema importância, com base na ligação entre pornografia, prostituição e tráfico de pessoas e o novo posicionamento elencado com o advento da Lei de nº 13.344/16, por isso, a repercussão dessas mudanças foram eficazes.

Partindo dessas considerações, este trabalho tem como objetivo geral analisar a correlação da prostituição, pornografia e tráfico de pessoas. Não obstante, dispõe como objetivo específico apresentar a evolução histórica sobre o tráfico de pessoas no mundo, levantar informações sobre as principais características das vítimas, aliciadores, financiadores e rotas do tráfico de pessoas e relacionar o advento da Lei de nº 13.344/16 com as políticas de prevenção ao tráfico.

2 Metodologia

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do artigo foi a bibliográfica, baseada em artigos científicos, monografias, tese de doutorado, livros, legislação, dados retirados da Organização das Nações Unidas, Ministério da Justiça (MJ) e o Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (UNODC). Para selecionar os principais pontos, foi utilizada a coleta de dados através da leitura analítica, a partir da seleção de textos que auxiliaram na construção do artigo.

3 Tráfico de pessoas: conceito e evolução histórica

O conceito de Tráfico Internacional de Pessoas adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro é aquele que se encontra no Artigo 3º do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Conforme descreve, este documento:

O tráfico de pessoas é o "recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração" (BRASIL, 2004, p.1).

Em relação à história do referido tema, segundo Giordani (1984), pode-se resgatar resquícios desde a antiguidade clássica, como nos

impérios grego e romano. Nesse período a finalidade do tráfico era obter os prisioneiros de guerra para serem utilizados no trabalho braçal. Uma ressalva há de ser feita, a utilização da escravidão era defendida pelos “cidadãos” da cidade, até mesmo por grandes pensadores como Aristóteles, defendendo que alguns homens nascem escravos por natureza, dada a sua inferioridade para com os demais.

Era comum, como consequência das guerras a utilização do povo derrotado pelo exército vencedor de seus confrontos para fins de trabalho forçado, muitas vezes, transportando-os de uma região para outra. (BORGES FILHO, 2005).

Somente por volta dos séculos XIII e XIV, com base no período que antecede o renascentismo, o tráfico de pessoas ganhou características comerciais. Então, com a colonização europeia nas Américas e o surgimento das grandes navegações, com os chamados “navios negreiros”, surgiu uma nova forma de tráfico de pessoas, por volta do século XV que se caracterizou pelo transporte de africanos, em direção as determinadas colônias europeias, com a finalidade para realizar trabalho escravo.

Contudo, eram práticas comuns na época e, por isso, eram lícitas e legítimas, os negros eram considerados “coisas”, como também as mulheres. É notório, independentemente de onde tenha surgido, seja de forma lícita ou ilícita, a prática de transportar pessoas do seu conforto para submetê-la a laborar de forma contrária a sua vontade, sendo que essa pratica foi muito utilizada por diversos povos e continua a ser até os dias atuais.

O tráfico era majoritariamente utilizado para fins de exploração da mão de obra, mas com o tempo, apesar de ser ainda utilizado para tal fim, passou a ter uma área maior de atuação e incisivamente a área da exploração sexual.

É certo, porém, que em determinado momento a escravidão passou a ser ilícita, e no final do séc. XIX, foi justamente, quando os impérios e as nações acabaram, a escravatura indígena e/ou negra - e quando a Revolução Industrial atingiu seu auge que proporcionou a inchaço da população para as grandes cidades, visando as melhores condições de vida. Surgiu também na Grã-Bretanha, posteriormente, o tráfico das escravas brancas.

Partindo da necessidade advinda da forma anterior, esta nova configuração visa o tráfico para fins de exploração sexual de meninas e mulheres. O escravo negro é substituído pela desmoralização da mulher branca, e Londres torna-se a nova Babilônia (Irwin, 1996).

Surge então um paradoxo que perdura até os dias atuais, que é a correlação íntima entre a ideia de sexo e de prostituição. A utilização das mulheres como escravas sexuais, sendo “acompanhantes de luxo”, prostitutas, “modelos do

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

sexo”, mas também, ocorre a crescente utilização na indústria pornográfica, dando forças para a propagação do que hoje se chama de “Tráfico Internacional de Pessoas”.

3.1 Dados estatísticos sobre: perfil da vítima, aliciadores, financiadores e rotas do tráfico de pessoas

Os reflexos do tráfico de pessoas atual é fruto do contexto histórico que está baseado principalmente em decorrência das desigualdades sociais e econômicas.

Com base em algumas instituições nacionais e internacionais, por exemplo, a Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF), Ministério da Justiça (MJ) e o Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (UNODC), é possível estabelecer um possível perfil da vítima. Segundo informações retiradas dessas fontes, as vítimas são, majoritariamente, do sexo feminino, afrodescendentes, com idade entre 15 a 30 anos, solteira, com baixo nível de escolaridade, e que possivelmente já sofreram algum tipo de violência sexual, por exemplo, abuso sexual, estupro, atentado violento ao pudor, gravidez precoce, corrupção de menores, negligência, abandono, maus tratos, violência física e psicológica (SILVESTRINI, Danielly Ferlin, 2014).

De acordo com os dados fornecidos pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), foi feito um Relatório Global baseado em dados sobre o Tráfico de Pessoas em 2016, no qual, quase um terço do total das vítimas de tráfico de pessoas no mundo são meninos e meninas. As meninas são vítimas, na maioria das vezes, do tráfico com fim de exploração sexual ou com a finalidade de construir um matrimônio, enquanto os homens e meninos são explorados para o trabalho forçado.

Geralmente o primeiro contato dos aliciadores com as vítimas é através da utilização das redes sociais, em virtude da facilidade que a internet proporciona, inclusive, no sentido de não revelar sua verdadeira identidade, e assim poder oferecer uma vida melhor, mais fácil e mais lucrativa, para a conquista da primeira vítima, como se fosse a solução para todos os seus problemas.

Vale salientar que, aliciador é diferente do financiador, faz-se necessário estabelecer essa diferença. Aliciador é aquele que tem o contato direto com a vítima, já o financiador é aquele que financia os investimentos para a prática criminosa e, por consequência, é aquele que retém a maior parte dos lucros, fornecendo dinheiro para o pagamento de transporte,

locomoção de vítima, traficantes, manutenção dos estabelecimentos, entre outros.

As rotas de tráfico no Brasil atendem as atividades econômicas em relação às regiões Norte, Centro Oeste, Sul e Nordeste. As três primeiras se utilizam do transporte terrestre, e a última do transporte fluvial. Destacam-se os estados na região Norte, principalmente, o Pará, e o Nordeste como destino a países de primeiro mundo, como América Latina e Europa; na região Sul, a maioria das vítimas são levadas para a fronteira do Mercosul. O tráfico transfronteiriço nesta região ocorre majoritariamente entre países vizinhos, segundo informação da UNODC:

(...)

Entre 2012 e 2014, vítimas traficadas da Bolívia foram detectadas na Argentina e no Chile, e vítimas do Paraguai foram encontradas na Argentina. Cidadãos do Paraguai, Peru e Bolívia foram encontrados no ou repatriados do Brasil. Vítimas colombianas foram detectadas no Equador e no Peru.

Entre os países do Cone Sul, Argentina, Chile e Uruguai são os destinos com maior número de tráfico transfronteiriço, enquanto Paraguai e Bolívia são majoritariamente países de origem. (UNODC, 17 de março de 2017).

Nas rotas do tráfico externo, é possível constatar que a Espanha possui o maior número de mulheres brasileiras aliciadas no mercado sexual, todavia, há um considerável número de rotas para países da América do Sul, sobretudo Guiana Francesa e Suriname, e para a Ásia.

Ademais, como a ação do tráfico de pessoas gera mobilidade, conseqüentemente, indica uma mudança dinâmica, não existindo um padrão exato. Como também, a definição que a legislação brasileira anterior trazia sobre a relação do tráfico de pessoas, dificultou a realização de uma análise regional mais específica e exata (UNODC, 17 de março de 2017).

3.3 A correlação entre prostituição, pornografia e tráfico de pessoas

O tráfico de pessoas está diretamente ligado a prostituição e pornografia infantil, sendo um dos objetivos mais comuns desta modalidade de tráfico, como demonstra o Diretor Executivo da UNODC:

O tráfico de pessoas com fins de exploração sexual e trabalho forçado continuam sendo as modalidades mais detectadas desse crime. No entanto, existem também vítimas de tráfico para mendigar, para casamento forçado ou fraudulento, ou pornografia, declarou o Diretor Executivo do UNODC, Yury Fedotov, na apresentação do Relatório. (UNODC, 2017, pag.1).

Apesar de o tráfico de pessoas abranger diversos ramos, dentre os quais: a adoção ilegal, venda de bebês, prostituição de menores, maiores e o

trabalho escravo, envolvendo o gênero feminino em grande maioria, como também o gênero masculino.

O maior número de vítimas concentra-se no sexo feminino, uma vez que, as mulheres são utilizadas para o trabalho escravo, para se prostituir, realizar vídeos sexuais para a internet, dentre outros.

Conforme dados da UNODC, as mulheres são utilizadas na maioria das vezes como instrumentos sexuais:

A ampla maioria das cerca de 5.800 vítimas detectadas na América do Sul são mulheres, segundo dados coletados entre 2012 e 2014. Enquanto a maioria das vítimas são mulheres adultas (45%), meninas também foram frequentemente detectadas. O número de casos de tráfico de crianças foi particularmente alto: cerca de 40% das vítimas identificadas durante o período do relatório. Já as vítimas adultas foram detectadas com mais frequência nos países do Cone Sul, como Argentina, Chile e Uruguai. [...] Mais da metade (57%) das 4.500 vítimas de tráfico de pessoas foram recrutadas para fins de exploração sexual, durante o período. Além disso, cerca de um terço do total de vítimas foram traficadas para fins de trabalho forçado. O relatório destaca ainda que o Brasil relatou um número alto de vítimas, em torno de 3.000 por ano, para delitos como trabalho análogo à escravidão e servidão forçada. (UNODC, 2017, p. 1).

A indústria de comercialização do sexo cresce e gera lucros para os aliciadores, financiadores e para a própria economia do país, movimentando muito dinheiro, e conseqüentemente gerando bilhões de reais por ano, demonstrando que as pessoas que estão à frente desse negócio possuem um grande poder aquisitivo e influência na política, razão pelos quais, dificultam a fiscalização e a quebra do sistema do tráfico de pessoas, gerando, portanto, a “destruição” da vida de inúmeros indivíduos.

A luta no combate a esse crime medonho torna-se cada vez mais difícil. A legislação é frágil e a fiscalização é instável. Esse é um “negócio” de alta contabilidade, são milhares de vítimas que não têm um caminho a melhor a ser seguido, sem amparo social nem estatal, muitas vezes, sofrem represálias, dificultando assim a fiscalização desse tipo de crime e, por consequência, a condenação dos criminosos. Muito se tem discutido sobre o tema, algumas medidas vêm sendo tomadas para coibi-lo e proteger as vítimas, especialmente as mais vulneráveis. Nesse sentido, Piscitelli, 2008, p. 51-52, assinala que:

Um longo debate sobre o tema aberto por uma Comissão conjunta do Congresso e do Senado concluiu, em março de 2007, com a solicitação de não regulamentar a prostituição como trabalho, por considerar que se trata de exploração sexual, um Artigo 188. Artigo 318. Entre as “máfias” e a “ajuda” violência contra as mulheres, vinculada ao tráfico de pessoas. Ao contrário, foi proposto um plano de luta contra a exploração sexual, incluindo medidas para diminuir a demanda. Paralelamente, foram

implementados planos municipais de combate à prostituição de rua – alguns deles incentivados por comerciantes e pessoas que residem nos bairros onde existe esse tipo de prostituição –, que multaram prostitutas e clientes e foram acompanhados pelo controle da Polícia de Estrangeiros, propiciando a deportação de migrantes não documentadas. Registros de organizações governamentais apontam para a violência às vezes sofrida por brasileiras nesses processos.

É necessário frisar o preconceito que existe, em especial, contra as mulheres prostituídas. Na maioria das vezes, não são vistas pela sociedade como vítimas de um crime cruel, o que torna a luta ainda mais árdua. Faz-se, portanto, imprescindível um trabalho intenso por parte das autoridades, de um olhar mais direcionado nesse sentido, além da promoção do amparo e da segurança para as vítimas.

Por esse diapasão, ressalta-se a importância da quebra de paradigmas, de ações político-jurídicas comprometidas com a causa. O Brasil precisa criar políticas de enfrentamento mais eficientes para a prevenção e proteção ao aliciamento de pessoas. É importante ainda que se intensifiquem as investigações, que a sociedade cobre uma posição do Estado no combate a essa prática criminosa, bem como uma atuação mais eficiente no sentido de apoio às vítimas para que possam reconstruir a vida com dignidade.

3.4 Lei 13.344/2016 e os mecanismos de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas

Um dos fatores que incentivava a realização dessa modalidade de tráfico era a falta de repressão através da própria lei. Apesar de o Brasil ser signatário de vários tratados internacionais a respeito do tema, sendo o mais recente deles o tratado de Palermo, porém, não havia dispositivo legal abarcando os tratados e convenções.

A partir dessa necessidade nasceu a Lei de nº 13.344/2016, com o intuito de constituir e fortalecer mecanismos de repressão e prevenção no nosso sistema legal. A lei também inaugura medidas de atendimento humanizado e assistência as vítimas, buscando resolver o conflito não apenas pela via da assistência jurídica, mas também através de medidas administrativas de apoio a meios extraleais, como ONG's que cuidam de vítimas do tráfico de pessoas.

A forma como a lei está disposta é bem abrangente, não se limitando a apenas um campo, ou a um objetivo. Visto que o problema do tráfico de pessoas é, antes de tudo, uma exploração de alguma vulnerabilidade social, os mecanismos de prevenção da Lei acima citada, visam diminuir essa vulnerabilidade da potencial vítima em várias searas. Conforme está previsto na Lei:

DA PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Art. 4º A prevenção ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos;

II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;

III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e

IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

Em relação ao inciso II do referido artigo, que estabelece campanhas socioeducativas e de conscientização. Esse meio de prevenção, especificamente, vem se mostrando bastante eficaz nas últimas décadas a respeito de outros temas como o perigo do cigarro, a necessidade de se usar preservativos devido às DST's, como também, há algumas décadas houveram campanhas a respeito da obrigatoriedade do cinto de segurança, entre outras.

Ainda falando sobre prevenção, destaca-se também o artigo 3º inciso IV, que permite articular em várias esferas administrativas ou âmbitos da sociedade civil redes de enfrentamento direto ao tráfico, não apenas servindo como apoio legislativo e judiciário, mas também como atores não governamentais e instituições que produzem e disseminam conhecimento, além da parceria com organizações da sociedade civil (ONG'S) que atuam com o objetivo comum de acolher as vítimas e educar a população a respeito do tema.

Outro aspecto importantíssimo ressaltado por essa Lei, foi a alteração no Código Penal e no Código de Processo Penal, dando força ao caráter repressivo da lei. Antes, o crime estava restrito à finalidade de exploração sexual no antigo artigo 231 e 231-A, previstos no Capítulo de Crimes contra a Dignidade Sexual; agora, o tipo penal se encontra no artigo 149-A no Capítulo de Crimes Contra a Liberdade do Indivíduo, não apenas restrito ao tráfico, como também a outras finalidades, por exemplo, a exploração sexual, exploração de trabalho ou servidão, escravatura, adoção ilegal ou remoção de órgãos, tecidos ou até mesmo partes do corpo.

Apesar de receber elogios por parte de doutrinadores como, Rogério Sanches e Ronaldo Batista, ao chamar a lei de moderna também fazem críticas necessárias. (Sanches; Batista, 2017, p.5), o dispositivo legal se encontra faltoso em um aspecto essencial ao caráter repressivo da lei: mesmo sendo um crime extremamente repudiado pela sociedade brasileira (e toda a comunidade internacional), pois se utiliza de vários crimes para sua consumação (ameaça, violência, cerceamento de liberdade, fraude, abuso, entre outros) não se inseriu o Tráfico de Pessoas na Lei de nº 8.072/90 dos crimes

hediondos. Além disso, podemos ver outra

característica que diminui a força repressiva do tipo penal no tempo da pena estabelecido pela Lei de nº 13.344/2016, sendo essa de reclusão de apenas 4 a 8 anos.

4 Considerações finais

Conforme abordado no presente artigo, o tráfico de pessoas é uma prática datada de muitos séculos, presente em toda história da humanidade, inicialmente utilizada de forma majoritária para trabalho escravo, tida como uma prática lícita. Com o passar dos séculos, a prática que era considerada lícita, foi se tornando ilícita, e, *à posterior* crime.

Além do tráfico de pessoas com o objetivo de trabalho forçado, o mercado foi se tornando cada vez mais abrangente, como na utilização para acompanhante de luxo e para casamento forçado. Adentrando, posteriormente, na modalidade de exploração sexual, onde o tráfico de pessoas se evidencia com a notória correlação com a prostituição, principalmente, do gênero feminino, e preferencialmente, de jovens, ficando apenas uma parcela menor destinada ao tráfico para fins de trabalho forçado, nessa esfera, predominando o gênero masculino.

Na medida em que a prática delituosa cresce e obtém mais lucro, torna-se mais frequente, a exigência por parte das ONG'S e dos defensores dos direitos humanos para que fiquem atentos e incansáveis na busca de construir meios de combates a este crime, que, de forma direta ou indireta, eleva o mercado econômico de grandes empresas, de cartéis e até de países, movendo cifras astronômicas, ultrapassando a casa dos bilhões de reais.

No Brasil, apesar de ratificado o protocolo de Palermo, faltava um marco regulatório sobre a questão. A Lei de nº 13.344/16 foi criada com esse intuito, pois além de alterar fatores importantíssimos na nossa legislação penal para fortalecer a repressão, também abriu espaço para políticas de enfrentamento a tal ilícito penal através da prevenção, providenciando também mecanismos de assistência as vítimas.

A partir de uma análise geral, é uma lei moderna baseada nos protocolos e convenções internacionais a respeito do tema, e que veio num momento bastante importante no cenário geopolítico global, uma vez que, o olhar do cenário internacional está voltado para o assunto.

As formas de tráfico de pessoas, as vítimas, os países de origem e de destino, as rotas e os autores tendem a se aperfeiçoar frequentemente, sempre buscando meios mais céleres e mais econômicos para finalizar o trabalho, sendo assim, a renovação estratégica e cooperação mútua dos órgãos e pessoas responsáveis pelos mecanismos de combate é essencial para o desenvolvimento de formas mais incisivas para

combater e prevenir este crime contra os Direitos Fundamentais da Pessoa Humana.

5 Referências

Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 1 de maio de 2018.

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). **Quase um terço do total de vítimas de tráfico de pessoas no mundo são crianças, segundo informações do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2016**. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/03/quase-um-terco-do-total-de-vitimas-de-traffic-de-pessoas-no-mundo-sao-criancas-segundo-informacoes-do-relatorio-global-sobre-traffic-de-pessoas.html>>. Acesso em: 1 de maio de 2018.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**, volume 2 – Parte especial. Editora JusPODIVM, Bahia, 2017.

Nações Unidas. **Secretário-geral da ONU pede união dos países contra o tráfico de pessoas**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/secretario-geral-onu-pede-uniao-dos-paises-contr-traffic-pessoas/>>. Acesso em: 8 de maio de 2018.

Nações Unidas. **Tráfico de pessoas teve 63 mil vítimas no mundo entre 2012 e 2014, diz agência da ONU**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/traffic-de-pessoas-teve-63-mil-vitimas-no-mundo-entre-2012-e-2014-diz-agencia-da-onu/>>. Acesso em 8 de maio 2018.

IRWIN, Mary A., 1996, «**White Slavery as Metaphor: Anatomy of a Moral Panic**», Ex Post Facto: The History Journal V. Disponível em: <<http://www.walnet.org/csis/papers/irwin-wslavery.html>>. Acesso em 8 de maio de 2018.

Pesquisa doutoral sobre tráfico de pessoas e trabalho sexual, realizada no ISCTE/IUL, no departamento de Antropologia, no CRIA – Centro em Rede de Investigação em Antropologia e financiada pela FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia. Disponível em: <<http://www.buala.org/pt/corpo/o-erro-de-cam-o-traffic-de-seres-humanos-da-origem-aos-dias-que-correm>>. Acesso em 8 de maio de 2018.

SANCHES, Rogério. **Tráfico de pessoas –Lei 13.344/16 comentada por artigos**. Jus PODIVM: Bahia, 2016.

SILVESTRINI, Danielly Ferlin. **Brasil: o berço do tráfico de mulheres e da exploração sexual**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29110/brasil-o-berco-do-traffic-de-mulheres-e-da-exploracao-sexual>>. Acesso em: 1 de maio de 2018.

Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas*



Adriana Piscitelli.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n31/n31a03>>. Acesso em 7 de Maio de 2018.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

MECANISMOS PREVENTIVOS NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO

Wilker Jeymisson Gomes da Silva (1)

Faculdade de Ensino Superior da Paraíba e Instituto de Educação Superior da Paraíba

Resumo: o presente estudo científico tem por objetivo analisar o fenômeno do tráfico de pessoas, com enfoque na finalidade escravista desta prática, verificando a aplicação de mecanismos preventivos, em âmbito brasileiro, como uma maneira de se atuar no enfrentamento desta prática violadora de direitos humanos, em detrimento de instrumentos eminentemente repressivos. Para a melhor compreensão do estudo, foi feita uma análise detida de fenômenos aptos a auxiliar na investigação proposta; primeiramente, foi analisada a questão do trabalho escravo, descrevendo-o na atualidade; em seguida, foi analisado o tráfico de pessoas, enquanto prática de entendimento complexo, seja em termos quantitativos quanto qualitativos; por fim, foi feita uma disceptação acerca dos meios preventivos que podem auxiliar no enfrentamento *a priori* da questão em comento. Foi feita uma pesquisa que parte do método dialético, perpassando por uma abordagem qualitativa, quantitativa em termos e com uso do método dedutivo. Palavras-chave: Tráfico de pessoas; Direitos Humanos; Trabalho escravo; Atuação preventiva.

INTRODUÇÃO

Diante de uma sociedade cada vez mais globalizada e com interesses socioeconômicos expansivos, enxerga-se o surgimento de novos e a paralela acentuação dos problemas sociais existentes, que em muitas vezes partem ou resultam na objetificação do ser humano, negligenciando-o em determinados aspectos. Nesse cenário se insere a comercialização humana, denominada de “tráfico de pessoas”, enquanto fenômeno complexo antigo, mas que ainda é fortemente presente na sociedade, de tal forma que as medidas para seu enfrentamento precisam de delineamentos sólidos, à luz da efetivação dos direitos humanos.

O trabalho escravo, embora seja a modalidade mais antiga e difundida do tráfico de pessoas, não possui um tratamento amplo pelos documentos internacionais que tratam de direitos humanos, em razão de haver preocupações consideradas como preferenciais, a exemplo da maior ênfase dada a temas correlacionados ao sexo e ao gênero. Supervenientemente, outras modalidades atentatórias à liberdade passaram a ter mais visibilidade e foram reconhecidas doutrinariamente e na legislação, como tráfico humano com fins escravistas.

A maior visibilidade da temática e a sua crescente inclusão em agendas de debates, todavia, não teve como resultado imediato a criação e execução de mecanismos internacionais e internos com a devida densidade para se implementarem medidas de combate e prevenção ao tráfico de pessoas pra fins de trabalho escravo. Nesse sentido, a legislação vigente preocupa-se majoritariamente com a teorização de institutos e fixação de diretrizes, sem delimitar planos de execução hábeis ao alcance

dos fins cruciais de concretização das medidas, deixando a executividade para os atores internacionais que firmarem os acordos.

No Brasil, manifestações incipientes surgiram, acompanhando outros Estados, primeiramente no campo repressivo, no âmbito dos três poderes, e deste momento em diante passaram a ser adotadas com significativa visibilidade, integrando ações conjuntas do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, mas sem considerar os necessários esforços que deveriam e devem ser envidados quanto à atuação que antecede a ocorrência do tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, sob a ótica da prevenção no enfrentamento a esta prática.

O problema da pesquisa, assim, parte da análise de mecanismos preventivos enquanto meios eficazes para suprir a insuficiência de resultados da atividade repressiva quanto à proteção dos direitos humanos, diante do tráfico de nacionais para exercer trabalho escravo externamente, entendendo-se que a discussão acerca do tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo se faz relevante quando se enxerga a contemporaneidade desta prática.

Afirma-se isto porque, embora se possa visualizar uma expansão e universalização de direitos correlatos à dignidade do trabalhador, seja em termos espaciais e materiais, ainda é estatisticamente significativa a subsistência da realização de atividades escravistas, realizadas por meio intermédio do tráfico de pessoas, à margem dos ditames da lei e da própria dignidade ínsita à condição de pessoa humana.

Acompanhando o surgimento de demandas sociais, a legislação avançou no que tange à seara laboral, contendo diversas disposições nacionais protetivas oriundas da valorização do trabalho, de modo que em território brasileiro atua como um princípio fundamental, contido no art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal. Mas, paralelamente à ascensão de valor social do trabalho, está o princípio da livre iniciativa, que desponta um crescimento econômico vertiginoso, aumentando os números de contratos de trabalho por prazo indeterminado e, em curto prazo, reduzindo o tráfico de pessoas e trabalho escravo. A longo prazo surgem outros fenômenos e, paralelamente, outros revivem.

Na conjuntura atual, o trabalho escravo continua sendo um elemento social constante, sendo uma das finalidades pelas quais pratica-se o tráfico de pessoas. A maior competitividade de mercado, onde, diante da pluralidade existente, há pressões por maior flexibilidade e redução de custos, faz com que sejam pensadas alternativas para atender aos anseios da demanda. A burla às produções normativas vigentes, assim, é um dos meios pensados, servindo-se das vulnerabilidades sociais para a prática do tráfico de pessoas com fins de trabalho escravo.

No entanto, diante do valor social do trabalho e demais princípios e regras regentes, não se pode conceber a estruturação de mercado em detrimento das pessoas e dos direitos humanos fundamentais do trabalhador, visto que o histórico fundante desta normatização demonstra a necessidade de sua existência e observância. Segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2013), a utilização de trabalho escravo corresponde ao segundo lugar no ranking das finalidades da realização do tráfico de pessoas, lista que é liderada pelo fim de exploração sexual (UNODC, 2013).

A despeito do sistema legal, que rege a própria atividade laboral, bem como a legislação penal existente, que tipifica condutas correlatas, o tráfico de pessoas para fins de escravatura dá-se de forma corriqueira. Logo, é preciso se ater à necessidade de reafirmação dos instrumentos de direitos humanos, em nível internacional, que regem a matéria, precipuamente quanto ao aspecto de prevenção, assim como efetivar a sua introdução em âmbito interno por meio dos mecanismos adequados para este fim.

Desta forma, em se tratando de tema cosmopolita, percebe-se que, para se combater incisivamente o tráfico de pessoas com a finalidade de utilização e trabalho escravo, a prevenção aparenta ser uma medida que pode surtir efeitos positivos, tanto para a atenuação como erradicação desta prática, reafirmando o papel dos direitos humanos na atualidade, sendo relevante esta investigação, pois as respostas porventura encontradas poderão significar avanços no debate teórico relacionado às temáticas em observação, com consequentes impactos sociais positivos.

Nesta pesquisa, o objetivo a ser alcançado diz respeito à investigação dos institutos preventivos como ferramentas para o enfrentamento do tráfico de pessoas com fins escravistas, sendo que, para sua consecução, se faz necessária a análise do tráfico de pessoas, do trabalho escravo e dos fins preventivos utilizados na prática de tráfico humano, de modo geral, a fim de se obter uma compreensão geral acerca da temática e utilizar os resultados compatíveis com os objetivos buscados.

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada a partir de levantamento bibliográfico, feito por livros, revistas, artigos científicos e publicações especializadas, analisando referenciais teóricos nacionais e internacionais, utilizando como critério de inclusão as que tratam do tema específico do tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, excluindo obras com temática estranha à investigada, além de obras anteriores ao ano 2013, ressalvadas aquelas que se façam necessárias para o embasamento teórico da pesquisa.

Quanto aos objetivos, a presente pesquisa classifica-se como do tipo descritiva, descrevendo fenômenos e relacionando-os entre si, visando a aproximação de institutos para alcançar um fim comum, à luz dos objetivos traçados. Em relação aos procedimentos de coleta de dados, o método utilizado, primordialmente, foi a pesquisa bibliográfica e documental. Foi utilizado o método dedutivo, partindo de um caso geral para abordagens específicas.

DISCUSSÃO

O TRABALHO ESCRAVO E SEU FORMATO NA MODERNIDADE

A escravidão não é algo recente em nosso país, sendo um fenômeno marcado pela supressão da liberdade pela do indivíduo, reduzindo-o à condição de coisa e, por conseguinte, mercantilizando-o. embora a Lei Áurea tenha abolido a escravidão à época, diante de árduas lutas, esta herança negativa persiste em nossa sociedade na atualidade, mesmo diante da consagração de Estados constitucionais, democratização social e reafirmação de direitos fundamentais, que deveriam funcionar como vetores para a coibição desta prática.

Pode ser dito que o “Trabalho escravo moderno está implícito no interior do sistema capitalista, gestado por meio de uma apropriação do trabalhador equivalente às formas de apropriação que os capitalistas impõem ao camponês, vítimas de atrocidades” (LOPES, p. 12). Assim, o trabalho escravo na modernidade é visto como uma consequência negativa advinda da expansão do capitalismo e do desenvolvimento socioeconômico desigual.

Diante do *dumping* social crescente, consubstanciando no crescimento econômico baseado em exploração descomedida de mão-de-obra, sem a devida observância das devidas garantias constitucionais, foram firmadas diversas convenções pela Organização Internacional do Trabalho, a exemplo da número 29, que trata do trabalho forçado ou obrigatório e a de número 105, que dispõe sobre a abolição do trabalho forçado.

De acordo com a Convenção número 29 da Organização Internacional do Trabalho, conforme o seu art. 2º, “trabalho forçado ou obrigatório designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade” (BRASIL, 1957). Em seguida, são elencadas situações não compreendidas como “trabalho forçado ou obrigatório” para os fins elencado pela norma internacional.

O termo “escravidão” é compreendido, pela Convenção de Genebra sobre a Escravatura, datada de 1926, como sendo o “estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total

ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade” (BRASIL, 1965). Assim, pode ser afirmado que o trabalho escravo denota um sentimento de posse sobre outro cidadão, em razão do entendimento objetificado do ser humano.

Assim, deve ser entendido o trabalho escravo para além de uma imagem exclusivamente relacionada às pessoas amarradas em senzalas (GONÇALVES DA SILVA; BRITTO, 2017), mas sim deve considerado o seu novo *layout*, possuindo um caráter de violação às liberdades, sendo que, mais do que o cerceamento do ir e vir, o trabalho escravo moderno abrange as jornadas exaustivas e trabalhos degradantes (GONÇALVES DA SILVA; BRITTO, 2017).

Mesmo diante dos esforços legislativos envidados, nas esferas nacional e internacional, no intento de disseminar uma cultura voltada aos interesses transindividuais em detrimento dos meramente singulares, a cultura da escravização permanece, notando-se que, na atualidade, subsistem formas contemporâneas de escravidão, na forma tradicionalmente conhecida ou por meio da denominada “escravidão contemporânea”.

As ações silenciosas, no entanto, são de difícil demonstração, denúncia e, conseqüentemente, de complexo enfrentamento. Isto porque os mecanismos possuídos pelo Poder Público não conseguem a habilidade necessária para diagnosticar a raiz do problema, com isso a atividade predomina como repressiva, sendo relegada, na prática, a execução das ações preventivas então teorizadas.

TRÁFICO DE PESSOAS: ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA

O tráfico de pessoas é uma das maiores e gravosas modalidades de violação aos direitos humanos, sendo que, dentre suas formas, está a finalidade escravista, utilizando-se da compra e venda de pessoas trazidas de outros lugares e explorando seres humanos em trabalhos forçados. Para a ocorrência deste fenômeno, o desenvolvimento econômico desigual e os fatores acessórios são os fatores dito como determinantes.

Em suas definições, trazendo elementos que constituem o fenômeno como um todo, conforme disposição contida no Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil, o tráfico de pessoas pode ser definido como:

Artigo 3 [...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos; (BRASIL, 2004).

Afirma-se, assim, que uma das bases para se originar ou fomentar o tráfico de pessoas está na vulnerabilidade do sujeito inserido no contexto da desigualdade econômica e social, sendo os indivíduos com menos oportunidades e protagonistas dos problemas sociais críticos os maiores alvos suscetíveis de aliciamento para esta prática, funcionando os seres humanos como mercadorias de troca, sendo estes indivíduos recrutados, transportados e controlados com vistas a finalidades diversas.

Dentre as modalidades de tráfico de pessoas está o fim escravista, pois a escravidão, embora abolida, subsiste de forma tão intensa como nos registros históricos, sendo agravada a sua prática pela globalização e consequente desigualdade no processo de desenvolvimento social. A exclusão gerada, assim, acarreta vários fatores negativos para o indivíduo que é negligenciado, tornando-o frágil ou agravando o seu estado de vulnerabilidade, facilitando sua inserção no cenário do tráfico de pessoas, principalmente em relação à exploração de trabalho escravo.

Em 2017, a Organização Internacional do Trabalho, juntamente com a Walk Free Foundation, elaboraram um relatório com novas estimativas de vítimas do tráfico mundial de pessoas para fins de escravidão. O relatório aponta que quase 25 milhões de pessoas, no mundo todo, estão sob a gerência de traficantes de seres humanos, executando trabalhos forçados impostos pelo Estado, escravistas ou exploração sexual (INTERNATIONAL LABOUR OFFICE, 2017).

Esta prática rentável para os traficantes de pessoas, assim, se insere no cenário brasileiro de forma expansiva, havendo no Brasil diversas rotas para a sua realização, em todas as regiões do país, visto que os problemas fundantes e mantenedores desta prática aqui se fazem presentes, denotando-se a necessidade de estipulação e execução de ações voltadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas para fins de escravidão, utilizando a defesa dos direitos humanos como instrumento e também como a finalidade precípua buscada nesta empreitada.

Em termos quantitativos, conforme dados da UNODC (2016, p. 6), as formas de exploração mais utilizadas, em termos de tráfico de pessoas, é a finalidade sexual e os trabalhos forçados, correspondendo as demais formas (casamento forçado, exército infantil, remoção de órgãos, dentre outras situações) à apenas 10% (dez por cento), em média, do total dos casos de tráfico de pessoas. De 2007 para 2014, houve uma diminuição do percentual relativo ao tráfico para fins de exploração sexual e aumento do percentual relativo à exploração de trabalho escravo.

Quanto ao perfil das vítimas, as mulheres representam 51% (cinquenta e um por cento) do total, seguidas dos homens, com 21% (vinte e um por cento), crianças do sexo feminino com 20% (vinte por cento), e crianças do sexo masculino com 8% (oito por cento). O percentual maior é representado pelas mulheres justamente em razão do fato de ser o tráfico de pessoas um fenômeno que predomina quanto ao viés de exploração sexual (UNODC, 2016, p. 7).

Especificamente no que diz respeito aos fins de trabalho escravo, vê-se que, embora hajam diversas iniciativas estritamente repressivas, estas não são capazes de, *per si*, enfrentar esta modalidade de tráfico de pessoas, devendo ser pensada a articulação voltada à atuação preventiva, envidando os esforços para que os casos de tráfico de pessoas terminem antes mesmo de começar e, eventualmente, em havendo a ocorrência do fenômeno, estes seriam reprimidos na forma ordinária e usual.

MEIOS PREVENTIVOS

Sabendo-se que a aplicação da atuação repressiva, por si só, não enfrenta na integralidade o problema social do tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, é necessário que haja a inserção na agenda do combate diversas ações articuladas com os 3 poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) que canalizem suas atuações para a implementação de medidas que antecedem a prática do fenômeno.

Isto porque “Com efeito, antes da repressão, há que se pensar na prevenção, pois prevenir, mesmo sendo mais custoso ao Estado, é menos custoso à vida das vítimas” (SILVA, 2017). Assim, após ocorrida a prática de tráfico de pessoas, a repressão se dará no sentido de restabelecer diversos direitos humanos já transgredidos e de forma mais incisiva. Quanto à prevenção, se tempestiva, possibilita que ações basilares sejam realizadas e se, de modo efetiva, impedirão a prática da transgressão dos direitos humanos das pessoas traficadas.

As medidas devem ser pensadas visando a inserção dos indivíduos vulneráveis e suscetíveis ao tráfico de pessoas no contexto social, combatendo os fatores que o tornam apto a ser traficado, pensando na não inserção destes, na retirada dos que se encontram nesta situação e, inclusive, no não retorno daqueles que já adentraram ao sistema em razão do aliciamento. Nesse processo se pode contar com o terceiro setor, que vem expandindo o seu papel no âmbito da sociedade, estabelecendo-se parcerias com este fim assistencial e inclusivo.

Órgãos como o Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho, além das medidas educativas quanto à disciplina, devem tomar as precauções necessárias com a sua intervenção em estabelecimentos que, mesmo que não tenham sido denunciados pela prática de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, devam ser analisadas na modalidade *compliance*, isto é, de modo preventivo, a fim de estar sempre a par do ocorrido nas empresas e, como consequência, intimidar que estas venham a aderir a esta prática abominável.

Dentre as ferramentas preventivas existentes, se faz necessária a criação de solidez na aplicação destas. Exemplificando com as ferramentas comunicativas existentes no âmbito do tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho escravo, o disque denúncia funciona como uma maneira de informar e denunciar acerca da prática do fenômeno, sendo necessária, quanto a esta medida, maior incentivo às denúncias e aplicação de instrumentos posteriores que garantam a segurança e reinserção da vítima do tráfico na sociedade. Esses canais funcionam no âmbito de diversos órgãos.

Estas denúncias, no entanto, possuem determinadas falhas, visto que é frágil a identificação do comunicador e, *a posteriori*, o processo de persecução pode não possuir um resultado útil efetivo. Assim, é preciso se repensar procedimentos que envolvem as denúncias por vias tecnológicas, como redes sociais, sistemas eletrônicos, ouvidorias presenciais e comunicações telefônicas, para que haja um leque de possibilidade ao denunciante em comunicar a ocorrência ou suspeita de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo.

Logo,

Percebe-se, portanto, que o Brasil se comporta de maneira ativa no combate ao trabalho escravo, implementando políticas públicas de erradicação, ainda que elas não sejam plenamente efetivas, seja em razão do número insuficiente de agentes para triar todas as denúncias, seja devido à falta de orçamento que acomete os entes públicos envolvidos nesse combate (NAGASAKI; SILVA, 2017).

Destaca-se, aqui, a denominada “lista suja”, que se dá por meio da publicação, sempre atualizada, por meio dos canais do Ministério do Trabalho, das empresas que são atuadas em razão da exploração de trabalho escravo, publicizando, assim, para os indivíduos, principalmente os que se encontram e grau elevado de vulnerabilidade social, que determinadas ofertas de trabalhos que tenham por remetente alguma dessas empresas listadas, não será uma “oportunidade”, mas sim uma situação que, *a posteriori*, lhe será bastante prejudicial. Deve se salientar que, no entanto, a medida não impede que novos trabalhadores, mesmo conscientes do fato, se insiram na prática, seja por necessidade ou vício de vontade.

Assim, é de se perceber que o problema não reside na ferramenta em si, mas sim a solução de continuidade que se dá em virtude da medida preventiva aplicada, devendo a aplicação destas não ser um fato isolado, mas si um tema e ação a ser inserida nas agendas dos órgãos competentes em matéria de direitos humanos e matéria trabalhista, articulando políticas públicas em direção ao vetor do efetivo enfrentamento, principalmente preventivo, da prática do trabalho escravo que ocorre por meio do tráfico de pessoas.

CONCLUSÕES

O tráfico de pessoas é um fenômeno atual, porém não recente, sendo multifacetado e complexo, no sentido de que são diversas as modalidades de tráfico e todas decorrem de situações que emergem no âmbito das mazelas da sociedade. Neste contexto, o trabalho escravo é uma das principais finalidades pelas quais se pratica o tráfico de pessoas, sendo a forma mais antiga desta prática e, todavia, a mais atual.

No enfrentamento do tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, é perceptível que as questões socioculturais são influenciadoras diretas para onde devem ser voltadas as ações e políticas públicas, instrumentalizando tais medidas para que sejam externadas além do plano meramente teórico. A prevenção, nesse sentido, merece ser evidenciada, fortalecendo-se os meios existentes e articulando órgãos competentes para que a prática seja ceifada em suas bases, como na questão da promoção da efetivação dos direitos sociais, provocando-se o Estado para este fim.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm>. Acesso em: 02 maio 2018.

_____. Decreto número 66, de 14 julho de 1965. Autoriza o Governo Brasileiro a aderir à Convenção sobre a Escravatura, assinada em Genebra em 25 de setembro de 1936 e emendada pelo protocolo aberto a assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953, e à Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escritura, firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1960-1969/decretolegislativo-66-14-julho-1965-350564-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

_____. Decreto número 41.721, de 25 de junho de 1957. Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de nº11,12,13,14,19,26,29,81,88,89,95,99,100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d41721.htm>. Acesso em: 05 abr. 2018

GONÇALVES DA SILVA, Luciana Aboim Machado; BRITTO, Christiane Rabelo. Redução da pessoa a condição análoga à de escravo na sociedade contemporânea: caminhos para sua erradicação. *Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais* | eISSN: 2525-9903 | Brasília | v. 3 | n. 1 | p. 38 – 58 | Jan/Jun. 2017.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE. Global estimates of modern slavery: Forced labour and forced marriage. International Labour Office (ILO), Geneva, 2017.

LOPES, Alberto Pereira. A escravidão moderna no Brasil: reflexões de um passado presente. *Revista Territórios & Fronteiras*, Cuiabá, vol. 10, n. 1, jan.-jul., 2017.

NAGASAKI, Jéssica Yume; SILVA, Larissa Mascaro Gomes. Políticas públicas: fiscalização, resgate e reinserção do trabalhador. *In: Escravidão contemporânea. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal; organização: Márcia Noll Barboza. Brasília: MPF, 2017.*

SILVA, Andressa Corsetti. A condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso “fazenda brasil verde”. *In: Escravidão contemporânea. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal; organização: Márcia Noll Barboza. Brasília: MPF, 2017.*

UNODC. Global Report on Trafficking in Persons 2016. United Nations publication, Sales No. E.16.IV.6.

MORTE DIGNA

Lucas Vittor Barbosa de Araújo (1) coautores: Ricardo Santos Bezerra (2)

(Universidade Estadual da Paraíba, Bolsista PIBIC-UEPB, (1) Universidade Estadual da Paraíba, Pós-doutor em direitos Humanos UNSAL (2)

Resumo: Até pouco tempo atrás eram as batidas do coração que definiam se uma pessoa estava ou não viva, com a quebra deste conceito e a atividade neural tomou o centro da definição de vida. Com uma análise dos tipos de morte, dos métodos de prolongamento da vida, definindo conceitos e aplicando a legislação, este artigo trabalha de maneira humanista a vida e a liberdade de escolha sobre a continuidade dela, definindo como o conselho regional de medicina enxerga a questão, como a legislação define, como a jurisprudência trata a temática, e como os países vanguardistas tratam a questão da morte digna, da Eutanásia e Ortotanásia.

.

Palavras-chave: **Palavras chaves:** Morte digna, Ortotanásia, Eutanásia.

.

Introdução

Vida: um fato que a ciência estuda desde sempre e até hoje não conseguiu definir totalmente seus limites (onde ela começa e termina) e não nos dá parâmetros de se quer afirmar se alguns organismos estão vivos ou não, como por exemplo os vírus.

Morte: outro fato de complexidade equiparável à da vida, até há alguns anos atrás o fato acontecia quando o coração parava de bater, mas desde que a revista americana da faculdade de Harvard provou que o cérebro pode tornar-se inativo sem o coração parar de bater, este limite foi ultrapassado.

Hoje, a medicina vive o advento da primazia do cérebro, o qual é, para muitas religiões, a parte mais sagrada do corpo. Este órgão, que controla nossas funções e emoções, se mostra como sendo o nosso parâmetro basilar de ação e intervenção.

Dignidade: outra palavra forte, a qual a constituição traz como princípio fundamental, como o mínimo que precisamos para exercer nossa vida em total completude, seus limites mais que o início e fim da vida são obscuros e relativos a cada cultura, país e religião.

Tal direito está abarcado tanto pelos direitos humanos de segunda geração: saúde, como para os de quarta geração. Morrer com dignidade, trata-se de um confronto jurídico novo, pois antes era tratado no campo na moral e da ética sendo o tema prementemente religioso.

Metodologia

Este artigo trata dos limites da vida e da morte digna, usando uma análise por revisão bibliográfica delas e de termos para chegarmos a um fim da vida digno a todos que procurarem, observando sempre o que a jurisprudência e doutrina falam sobre o tema, como outros países têm visto a questão, partindo da constituição Federal, das leis esparsas, da visão da medicina, das resoluções do seu conselho competente, para instruímos o leitor sobre como o tema está posto no nosso ordenamento nacional.

A constituição e a vida¹

A constituição, logo em seu artigo primeiro, define os seus fundamentos e, dentre eles, conta a dignidade da pessoa humana², e em seu artigo terceiro inciso IV, ela define que são objetivos fundamentais de nossa república promover o bem de todos³.

Já no seu artigo 5º, artigo este que trata dos direitos fundamentais, coloca a igualdade como o primeiro pressuposto, a vida como o segundo e a liberdade como terceiro. Este escalonamento de fatores faz da vida superior à liberdade a princípio⁴.

Por fim, a constituição delega ao tribunal do júri a competência para julgar os casos de crime doloso contra a vida⁵, e é dado a este tribunal a soberania de seus vereditos, e garantido o sigilo de suas votações.

Destarte, para as consequências destes fatos pois a dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental, a vida é um direito fundamental, mas antes de haver a vida no ordenamento jurídico nacional existe a dignidade humana como um fundamento (pedra basilar) da nossa república, e a hermenêutica soluciona o problema de possível conflito entre duas normas de um mesmo nível e do mesmo tempo, com a lógica do que vem primeiro tem prioridade sobre os demais.

É preciso definir alguns termos que margeiam a questão e o tema, como por exemplo a “distanásia e a eutanásia,” para que com base nisso possamos alcançar o cerne que é definir a dignidade da pessoa humana em seus momentos finais de vida.

¹ Todos os artigos constados aqui estão na Constituição Federal

² Artigo 1º inciso III

³ Artigo 3º inciso IV - promover o bem de todos

⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

⁵ Art. 5º XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Definições

A distanásia é conhecida como o processo pelo qual o profissional de saúde prolonga o tempo de morte do paciente, e não a vida propriamente dita. Neste método, ocorre o desenvolvimento de agressão à dignidade da pessoa, pois o quadro clínico do paciente é irreversível e, ainda assim, há investimento à cura, causando, conseqüentemente, a morte lenta e frequentemente acompanhada de dor e sofrimento⁶. Em outras palavras, ela é, frequentemente, resultado da aplicação de meios não ortodoxos ou usuais no protocolo médico, que apenas retardarão o momento do desenlace do paciente, sem trazer-lhe chances de cura ou sobrevida plena.

A mistanásia, também chamada de “eutanásia social”, é a morte provocada por problemas de infraestrutura da saúde pública, que atinge direta e conscientemente a parcela mais pobre da população, que menos tem acesso a recursos adequados. Conceituado também como eutanásia social, a mistanásia tem por significado “morte miserável ou infeliz” e sua prática pode ser observada reiteradamente nos hospitais, devido à sua falta de manutenção, como por exemplo o abastecimento de medicamentos e falta de leitos, lesando o princípio basilar da vida.

É bastante comum encontrar esta prática diariamente no Brasil, já que na quase totalidade dos hospitais públicos, frequentemente não há o devido atendimento a quem necessita (pacientes são internados nos corredores dos hospitais; faltam-se materiais como sutura, agulha, linha e analgésicos, que são alguns dos quais os profissionais precisarão diariamente; a demanda de pacientes chega a ser tão alta que os médicos e enfermeiros, principalmente, não conseguem ter a cautela necessária com cada enfermo, entre outros)⁷.

A mistanásia se subdivide em ativa e passiva. A ativa é a morte da pessoa por falta de recursos, e é comumente interpretada como sendo causada pelo Estado, por se tratar da má gestão financeira e administração pública. A passiva ou omissiva, por sua vez é a morte como resultado da má conduta médica, seja por negligência, imprudência ou imperícia.

⁶ O entendimento presente e apresentado disponível em: Pessini L, Garrafa V, organizadores. *Bioética: poder e injustiça*. São Paulo: Loyola; 2003. p. 389-408

⁷ Como consta em: Santos, Ingrid Nascimento, *Mistasia ativa e passiva*, disponível em: https://advogadaingrid.jusbrasil.com.br/artigos/453525917/mistanasia-ativa-e-passiva?ref=topic_feed

A eutanásia é tida como “boa morte” (eu = bom; thanatos = morte⁸), sendo interpretada como um caso de oferecer a morte por compaixão a alguém que está em constante sofrimento devido ao estágio final de uma doença incurável ou que se encontra em estado vegetativo permanente⁹. Neste caso, existe doença, porém sem grau de degeneração que possa causar morte iminente, servindo a eutanásia para, justamente, abreviar a morte, por sentimento de compaixão.

Em conclusão, esta prática tem por finalidade abreviar a vida do ser humano por considerações tidas como humanitárias à pessoa ou à sociedade em que ela está inserida, com propósito de extinguir o sofrimento do adoentado¹⁰. É ética, porém ainda ilegal no Brasil¹¹.

Dada a discussão anterior, percebe-se que a eutanásia foi concebida por motivos admiráveis, mas sua essência foi desvirtuada num momento histórico para a humanidade: no século XX, mais precisamente na Segunda Guerra Mundial, onde o Terceiro Reich relacionou esta prática a outras que, na verdade, estavam vinculadas ao homicídio, ao suicídio influenciado e ao genocídio¹².

Os Tipos da eutanásia.

Ela pode ser classificada como ativa, passiva e de duplo efeito. Na ativa, a morte é provocada de forma definida e precisa, sem sofrimento ao paciente, usando de procedimentos como injeções letais. Na passiva, o óbito ocorre por omissão médica em iniciar uma ação que garanta a perpetuação da vida¹³.

A eutanásia também pode ser voluntária ou involuntária. Na primeira, a morte é apressada a pedido do paciente, ou seja, a pessoa fez a decisão por si só. Já na segunda, o ato é realizado por

⁸ Tradução do grego para o português

⁹ O entendimento presente e apresentado disponível em: Tabet, Garrafa. Fim da vida: Morte e Eutanásia. Rev Bras Bioética 2016;12(e9):1-16 disponível em: <https://bioetica.catedraunesco.unb.br/wp-content/uploads/2017/09/Art_8_v2.pdf>

¹⁰ O entendimento presente e apresentado disponível em Carvalho RT. Legislação em cuidados paliativos: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Cuidado paliativo. São Paulo; 2008. p. 613-29

¹¹ O entendimento presente e apresentado disponível em: Ferraz OLM. Eutanásia e homicídio – matar e deixar morrer: uma distinção válida? Revista de Direito sanitário. São Paulo, 2001

¹² Como demonstra: Siqueira-Batista R, Schramm FR. Conversações sobre a “boa morte”: o debate bioético acerca da eutanásia. Cad. Saúde Pública (Rio de Janeiro), 2005; 21 (1):111-119.

¹³ Segundo: Engelhardt HT. Fundamentos da bioética, 2ª edição, Edições Loyola, 2004

determinação de terceiros (geralmente, parentes), quando o interessado se encontra incapacitado de responder em suas plenas faculdades mentais¹⁴.

Conexão da eutanásia com a ortotanásia.

A ortotanásia está entre a eutanásia e a distanásia, sendo conhecida como o ato da suspensão dos medicamentos, tratamentos e/ou aparelhos necessários à continuidade da vida, escolha esta que, assim como na eutanásia, é feita pelo próprio paciente. Dito isto, percebe-se que as duas práticas possuem certa semelhança entre si, porém são divergentes em relação à jurisdição: a ortotanásia não é prevista por lei, mas permitida no Brasil por uma resolução do Conselho Federal de Medicina, enquanto que a eutanásia é um ato juridicamente proibido ao país.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 180540 trata do doente incurável, onde ele define que:

RESOLUÇÃO CFM n. 1.805/2006: Na fase terminal de enfermidades graves e incuráveis é permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente, garantindo-lhe os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, na perspectiva de uma assistência integral, respeitada a vontade do paciente ou de seu representante legal.

No texto, o CFM defende que os fundamentos da constituição, do artigo primeiro já trabalhado neste exposto, e do artigo quinto, quando fala que ninguém será submetido à tortura ou tratamento desumano.

E por estes motivos o órgão resolveu que:

RESOLVE: Art. 1º É permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente em fase terminal, de enfermidade grave e incurável, respeitada a vontade da pessoa ou de seu representante legal. § 1º O médico tem a obrigação de esclarecer ao doente ou a seu representante legal as modalidades terapêuticas adequadas para cada situação. § 2º A decisão referida no caput deve ser fundamentada e registrada no prontuário. § 3º É assegurado ao doente ou a seu representante legal o direito de solicitar uma segunda opinião médica. Art. 2º O doente continuará a receber todos os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, assegurada a assistência integral, o conforto físico, psíquico, social e espiritual, inclusive assegurando-lhe o direito da alta hospitalar. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

¹⁴Como consta no texto de: Bomfim LR. Eutanásia: questões éticas e jurídico-penais relevantes. Revista do CEPEJ. (Salvador), 2009; 11, p.303).

Deste modo uma resolução civil que determina regras para tratar o tratamento de pacientes em estado terminal entrou no rol de fatos a serem analisados dentro desta problemática. O que gerou até um caso jurídico com a sentença final do MM. Juiz Federal Substituto da 14ª Vara/DF: ROBERTO LUIS LUCHI DEMO no processo de nº2007.34.00.014809-3.

O juiz em sua sentença foi claro ao delimitar que o caso em questão trata de procedimentos de ortotanásia, que tanto o Ministério Público Federal como o Conselho Federal de Medicina pugnam pela improcedência do pedido.

O Excelentíssimo senhor juiz, afirmou a competência do CFM para editar resoluções no campo da medicina, e que a ortotanásia como demonstrado a priori, não constitui crime de homicídio, por se tratar de meramente um respeito ao paciente e a sua dignidade, e que a resolução em si pugna mais pela transparência do processo e condutas medicas do que propriamente um ajuste de condutas¹⁵.

E por fim o juiz conclui que:

E, repise-se, não se trata de conferir ao médico, daqui pra frente, uma decisão sobre a vida ou a morte do paciente, porque ao médico (ou a equipe médica, tanto melhor) apenas caberá identificar a ocorrência de um estado de degeneração tal que indique, em verdade, o início do processo de morte do paciente. Trata-se, pois, de uma avaliação científica, balizada por critérios técnicos amplamente aceitos, que é conduta insita à atividade médica, sendo completo despautério imaginar-se que daí venha a decorrer um verdadeiro “tribunal de vida ou morte”, como parece pretender a inicial.

O próprio código de ética medica em seu artigo 41 define que:

Art. 41. Abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.

¹⁵ 1) o CFM tem competência para editar a Resolução nº 1805/2006, que não versa sobre direito penal e, sim, sobre ética médica e consequências disciplinares; 2) a ortotanásia não constitui crime de homicídio, interpretado o Código Penal à luz da Constituição Federal; 3) a edição da Resolução nº 1805/2006 não determinou modificação significativa no dia-a-dia dos médicos que lidam com pacientes terminais, não gerando, portanto, os efeitos danosos propugnados pela inicial; 4) a Resolução nº 1805/2006 deve, ao contrário, incentivar os médicos a descrever exatamente os procedimentos que adotam e os que deixam de adotar, em relação a pacientes terminais, permitindo maior transparência e possibilitando maior controle da atividade médica; 5) os pedidos formulados pelo Ministério Público Federal não devem ser acolhidos, porque não se revelarão úteis as providências pretendidas, em face da argumentação desenvolvida.

Ao analisar estes dilemas éticos, devemos tomar a perspectiva da declaração universal da bioética e dos direitos humanos (DUBDH, 2005). Os seguintes artigos podem ser citados: respeito à dignidade humana, aos direitos humanos, e às liberdades fundamentais em sua totalidade (Art. 3º); maximização dos efeitos benéficos diretos e indiretos para os doentes na aplicação e no avanço dos conhecimentos científicos, da prática médica e das tecnologias (Art. 4º); respeito à autonomia das pessoas quanto à tomada de decisões (Art. 5º); proteção aos indivíduos e grupos particularmente vulneráveis, e respeito à sua integridade pessoal (Art. 8º).

Ou seja, deve se respeitar a decisão do paciente, a autonomia dele sobre seu corpo, e neste sentido de interpretação o código penal traz clareza, reafirmando e solidificando este entendimento, pois o entendimento majoritário é compreender que um ato que vá de encontro à livre determinação da pessoa seria um atentado contra seu corpo, seguindo o tipo de uma lesão corporal além de um constrangimento ilegal.

De fato, as leis brasileiras não autorizam o procedimento da eutanásia: no ordenamento posto, não há qualquer norma que autorize taxativamente a prática.

Ortotanásia e eutanásia na visão internacional

Após feita esta análise inicial, partimos para buscar nos textos internacionais de direitos humanos um controle maior ao texto constitucional, visto que os tratados internacionais de direitos humanos têm equivalência constitucional, a princípio¹⁶.

O Pacto de São José da Costa Rica define que todas as pessoas têm direito a vida, e que respeitem esta vida, desde o momento de sua concepção, e que ninguém pode ser privado dela arbitrariamente¹⁷,

No artigo quinto do pacto em questão que tem por título o direito a integridade pessoal o artigo define que toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral, além de que, ninguém será submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou

¹⁶ Fatos apresentados na Constituição Federal art. 5º parágrafo III,

¹⁷ Artigo 4º - Direito à vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente

degradantes, e que também toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com respeito devido a dignidade inerente ao ser humano¹⁸.

Desta maneira, depreende-se que é inerente a dignidade da pessoa humana o direito a não ser submetido a tratos cruéis, desumanos ou degradantes, e por mais que a doença a prive de sua liberdade, ela deve ser tratada com respeito inerente sem ser privada de sua liberdade de escolha.

Na Bélgica, a prática não é ilegal se o paciente for emancipado e estiver em suas plenas faculdades mentais quando solicitar a ação, e se o quadro clínico do mesmo for incurável, irreversível e que está o causando dor e sofrimento insuportáveis.

A Holanda, construiu o primeiro laboratório social mundial para o estudo da Eutanásia, quando a médica Geertruda Postma praticou este procedimento em sua mãe, em 1991. Posteriormente, em 2002, entrou em vigor a “Lei sobre a Cessação da Vida a Pedido e o Suicídio Assistido”, que legaliza a eutanásia.

No Reino Unido, a proposta foi rejeitada em 1931, mas em 1935 foi criada uma das primeiras associações pró-eutanásia (EXIT), que distribuía folhetos sobre “como morrer com dignidade”. Atualmente, a prática é aceita em caso de doenças muito dolorosas, mas se o pedido (do paciente) for livre, expresso e consciente, o caso é considerado homicídio e, portanto, o médico será preso.

Na França, a eutanásia ainda não é legalizada, porém o artigo 11.116 do Código Penal Francês define este procedimento como “pôr fim à vida de uma pessoa ameaçada por morte próxima e inevitável, com o fim de abreviar os seus sofrimentos”, onde a pena a qual o médico responderá será atenuada.

Na Suíça A lei do país permite o suicídio assistido, desde que não seja por "motivos egoístas", como para evitar pagar pelo apoio necessário ao paciente, por exemplo, ou antecipar o recebimento de uma herança.¹⁹

¹⁸ Artigo 5º - Direito à integridade pessoal 1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral. 2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

¹⁹ Informações retiradas do site da BBC disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150911_suicidio_assistido_rb> acessado em 16 de abril de 2018.

Casos interessantes:

Há vários exemplos de casos sobre a ortotanásia e a eutanásia, mas transcorreremos aqui sobre três: o da Eluana Englaro, do Piergiorgio Welbi e do Charlie Gard. A italiana Eluana Englaro esteve em estado vegetativo desde 1992 e teve seu equipamento desligado somente em 2009²⁰; o italiano Piergiorgio Welby estava tetraplégico devido a uma distrofia muscular progressiva desde 1997 e morreu em 2006 após solicitar ao médico que desligasse seus equipamentos²¹.

O último caso que exibimos aqui foi muito discutido e exibido na mídia em 2017, onde o mundo acompanhou o bebê britânico Charlie Gard, que tem uma doença genética e hereditária conhecida como Síndrome de Depleção Mitocondrial, caracterizada por uma mutação num gene que produz uma enzima cuja função é auxiliar na duplicação do DNA mitocondrial. Devido à mutação, a enzima não opera devidamente, provocando falta de energia para todos os tecidos corporais, causando consequentemente a encefalomiopatia, uma das subdivisões da síndrome citada²².

Conclusão

Percebe-se que a eutanásia e a ortotanásia possuem fins nobres e meritórios (pôr fim ao sofrimento do paciente), portanto não seria errôneo pensar que ambas deveriam ser legalizadas no Brasil. Nossa pátria não seria a primeira a aprovar uma lei desta magnitude, já que várias nações do planeta já o fizeram, como por exemplo a Bélgica, Holanda, Reino Unido e Suíça, assim como também não será a última, pois há países como a França que também debatem fervorosamente sobre esta ratificação. Nota-se que os países supraditos são reconhecidos internacionalmente por seus índices sociais, políticos e econômicos, como por exemplo a Holanda, a Suíça e a Alemanha, que possuem alguns dos maiores IDHs do mundo.

²⁰ Araujo Luiz Eduardo Diniz, O direito de morrer: o caso Eluana Englaro, disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12557/o-direito-de-morrer-o-caso-eluana-englaro>> Acesso em: 10 março. 2018

²¹ O Estado de São Paulo. Caderno Vida e Saúde, sexta-feira, 19 de outubro de 2007 disponível em <<https://www.ufrgs.br/bioetica/welby.htm>> . Acesso em 16 de abril de 2018.

²² Filho, V.T.C.; Oliveira, A. L. R. F., Caso Charlie Gard: quem define o melhor interesse da criança? Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2017-jul-24/direito-civil-atual-charlie-gard-quem-define-melhor-interesse-crianca>> acessado em: 11 de março de 2018.

Solicitamos que o Brasil aceite a ideia do ortotanásia, por respeito à dignidade da pessoa humana e por respeito à integridade física, e pedimos para que perceba que não adianta prolongar o sofrimento de quem não tem mais possibilidade real de ser recuperar.

Concluimos este artigo afirmando a ideia da necessidade do Brasil entender a ortotanásia e a eutanásia como atos de respeito a quem já sofreu o suficiente, e que o pedido proferido conscientemente por um paciente é argumento mais que suficiente para aceitar que o médico o auxilie em sua morte. Demonstramos que outros países têm visto estes casos assim e, portanto, cabe uma atualização também em nossas normas.

Bibliografia

Araujo Luiz Eduardo Diniz, O direito de morrer: o caso Eluana Englaro, disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12557/o-direito-de-morrer-o-caso-eluana-englaro>>. Acessado em 11 de março de 2018

Perasso, Valeria. Suicídio assistido: que países permitem ajuda para morrer?. BBC Brasil. 12 setembro 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150911_suicidio_assistido_rb>. Acesso em 16 de abril de 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

Brasil, DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992, disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1992/decreto-678-6-novembro-1992-449028-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 16 de abril de 2018.

Bomfim LR. Eutanásia: questões éticas e jurídico-penais relevantes. Revista do CEPEJ. Salvador, 2009.

Carvalho RT. Legislação em cuidados paliativos: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Cuidado paliativo. São Paulo; 2008. p. 613-29

Conselho Federal de Medicina, Resolução nº 1805/2006. De 28 novembro de 2006. Na fase terminal de enfermidades graves e incuráveis é permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente, garantindo-lhe os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, na perspectiva de uma assistência integral, respeitada a vontade



do paciente ou de seu representante legal. Disponível em <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2006/1805_2006.htm>.

Engelhardt HT. Fundamentos da bioética, 2ª edição, Edições Loyola, 2004

Ferraz ,O.L.M. Eutanásia e homicídio – matar e deixar morrer: uma distinção válida? Revista de Direito sanitário. São Paulo, 2001

Filho, V.T.C.; Oliveira, A. L. R. F., Caso Charlie Gard: quem define o melhor interesse da criança? Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2017-jul-24/direito-civil-atual-charlie-gard-quem-define-melhor-interesse-crianca>>. Acesso em 16 de abril de 2018.

Goldim, José Roberto. O Estado de São Paulo. Caderno Vida e Saúde, sexta-feira, 19 de outubro de 2007 disponível em <<https://www.ufrgs.br/bioetica/welby.htm>> Acesso em 16 de abril de 2018.

Pessini L, Garrafa V, organizadores. Bioética: poder e injustiça. São Paulo: Loyola; 2003. p. 389-408

Siqueira-Batista R, Schramm FR. Conversações sobre a “boa morte”: o debate bioético acerca da eutanásia. Cad. Saúde Pública. Rio de Janeiro, 2005.

Sentença numer MM. Juiz Federal Substituto da 14ª Vara/DF: ROBERTO LUIS LUCHI DEMO no processo de nº2007.34.00.014809-3.

Tabet, Garrafa. Fim da vida: Morte e Eutanásia. Rev Bras Bioética 2016;12(e9):1-16 disponível em: <https://bioetica.catedraunesco.unb.br/wp-content/uploads/2017/09/Art_8_v2.pdf> Acesso em 16 de abril de 2018.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

AUTONOMIA PRIVADA RESTRITIVA AO DIREITO DE CONSTRUIR E O MEIO AMBIENTE URBANO

Fábio Severiano do Nascimento

(Universidade Estadual da Paraíba – fabio.severiano@gmail.com)

Resumo: o presente estudo relaciona a autonomia privada, o direito de construir e as leis urbanísticas para o loteamento à luz de uma hermenêutica civil-constitucional, amparado na necessidade de uma releitura, relativista e historicista, das restrições convencionais urbanísticas de vizinhança frente ao valor constitucional de proteção e preservação do meio ambiente intergeracional. Questiona-se se tais restrições podem ser afastadas ou modificadas pelo Estado, com a edição de controle “mais” ou “menos” rigoroso ao direito de construir. Através do cotejo das restrições gerais convencionais de vizinhança, que tutelam a proteção e a preservação do meio ambiente, o direito de construir e as leis urbanísticas, pela doutrina, legislação e *ratio decidendi* do *leading case* loteamento City Lapa no Recurso Especial nº 302.906/SP; concluiu-se que prevalece a norma urbanística mais restritiva que tutele a promoção da sustentabilidade ambiental, seja ela pública ou privada.

Palavras-chave: hermenêutica civil-constitucional, construção, loteamento.

INTRODUÇÃO

A insuficiência de infraestrutura nas cidades para atender à demanda populacional tem aguçado os conflitos sociais pelos espaços urbanos, conduzindo a um perigoso e indesejado processo de segregação e gentrificação do espaço urbano com a multiplicação de empreendimentos imobiliários, que buscam fórmulas criativas para que sejam facilmente vendidos. Estes empreendimentos urbanos podem ser por incorporação imobiliária e por loteamentos; os quais, por impactar o meio ambiente, estão sujeitos a normas constitucionais, limitações administrativas e restrições de vizinhança de natureza urbanística-ambiental.

A lei nº 6.766/1979 traça os requisitos e procedimentos legais para um loteamento regular. Por ela, no projeto do loteamento podem ser fixadas, unilateralmente pelo loteador, restrições urbanísticas convencionais gerais de vizinhança ao direito de construir, para que haja harmonia com o tipo de uso e com as condições de estética previstas no plano de urbanização do loteamento. Tais restrições, ainda que seja expressão da autonomia privada do loteador, devem conformação a valores constitucionais.

Questiona-se se tais restrições podem ser afastadas ou modificadas pelo Estado, com a edição de controle “mais” ou “menos” rigoroso ao direito de construir, que é exercido através da autonomia privada do proprietário do lote. O objetivo deste artigo é identificar se tais restrições podem ser afastadas ou modificadas pelo Estado com a edição de controle “mais” ou “menos” rigoroso ao direito de construir.

A metodologia empregada na pesquisa, quanto ao método de abordagem é hipotético-dedutiva, sob a hipótese de que as restrições gerais convencionais de vizinhança no loteamento à luz do valor constitucional da proteção e preservação do meio ambiente intergeracional podem ser mais restritivas que a legislação municipal; quanto ao procedimento a pesquisa é funcionalista, pela ênfase que dá ao direito de construir a funcionalizado a preservação e conservação do meio ambiente urbano; quanto ao tratamento dos dados, a pesquisa é qualitativa e descritiva, por discutir e descrever as restrições gerais convencionais de vizinhança no loteamento à luz do método civil-constitucional; quanto a fonte, bibliográfica e documental, por ter sido feito mediante o levantamento de bibliografias (livros e artigos) e de documentos (julgados); e indireta, por ter utiliza-se de informações, conhecimentos e dados já coletados.

A razão de estudar essas questões está na necessidade de aliar a autonomia privada do empreendedor imobiliário com a conservação ambiental, como meta do Poder Público e dos particulares, mediante uma regulação que sirva como uma pré-conformação jurídica obrigatória para o desenvolvimento urbano, a concretização das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes, fundada em valores ambientais, ecológicos, econômicos e urbanísticos.

Os resultados e a discussão da pesquisa estão distribuídos em três capítulos. O primeiro trata da abordagem hermenêutica civil-constitucional relativista e historicista da dicotomia entre direito público e privado, da noção de interesse público, do princípio da legalidade e do direito de propriedade. O segundo propõe a releitura da autonomia privada à luz dos valores constitucionais para além do particular. E o terceiro confronta a autonomia privada do loteador funcionalizada à preservação e conservação do meio ambiente; a autonomia privada do proprietário construtor em lote urbano e a legislação urbanística.

1 A METODOLOGIA HERMENÊUTICA CIVIL-CONSTITUCIONAL

Não se pode mais analisar a *praxes* na clausura de um esquema jurídico-formal rígido, mas sim a partir da funcionalização dos institutos jurídicos às escolhas de fundo operadas pela Constituição, numa releitura, relativista e historicista, jurídica e não jurídica, das leis à luz dos axiomas constitucionais, buscando criar entre os institutos uma recíproca comunicação e condicionamento a partir de uma experiência comparativa.

O estudo histórico do direito favorece a individualização das regras operacionais, pois com as “experiências históricas, institutos, conceitos, instrumentos, técnicas jurídicas, embora

permaneçam nominalmente idênticos, mudam de função, de forma que, por vezes, acabam por servir a objetivos diametralmente opostos àqueles originais” (PERLINGIERI, 2008, p. 141). A partir de um estudo relativista dos problemas e das soluções avalia-se, com maior precisão, a doutrina e/ou a jurisprudência, utilizando uma teoria da interpretação consciente da relatividade e da mutabilidade das regras jurídicas, não de forma arbitrária e independente, mas atrelando as circunstâncias histórico-culturais à função e ao objeto a ser interpretado.

Para a presente pesquisa, delimitou-se a fazer a releitura acima proposta buscando as novas significações da dicotomia entre direito público e privado, da noção de interesse público, do princípio da legalidade e do direito de propriedade; e no capítulo seguinte, da autonomia privada.

Nesse sentido, é preciso situar o caso concreto no ordenamento jurídico unitário e global, a partir da análise dos aspectos privatísticos e publicistas de cada instituto que pode ser usado, identificando no fato singular qual o aspecto prevacente. Resta superada a dicotomia do Direito em público e privado, pois as técnicas e institutos, nascidos no campo do direito privado são utilizados no direito público e vice-versa, de forma que a distinção não é mais qualitativa, mas quantitativa. Alguns princípios e regras, ditados para os particulares, refletem para além da esfera individual, incidindo sobre a saúde, o meio ambiente, as condições de trabalho, a segurança do comércio e do consumo, a habitação. Sendo apenas de direito público as regras constitutivas e de organização que instituem e disciplinam o funcionamento interno da República (PERLINGIERI, 2008).

No método civil-constitucional de interpretação, a noção de interesse público não prevalece sobre o individual porque é mais amplo, amplitude não deve ser confundida com a hierarquia de valores, pois “não se subordina um interesse privado a um interesse público: limita-se ou nega-se a tutela do primeiro quando do complexo de regras e princípios relevantes para a hipótese concreta resulte que um outro interesse, relativos sempre a indivíduos, deva prevalecer” (PERLINGIERI, 2008, p. 146). Assim, a análise deve partir de problemas concretos que afetam a pessoa (como habitação, saúde, meio ambiente), recebendo as normas civilísticas a devida influência dos valores publicistas e vice-versa, devendo comparar os interesses e procurar entre eles um grau de preferência numa perspectiva teleológica e funcional da norma jurídica, para identificar se um interesse é público ou privado.

O princípio da legalidade assumiu conteúdos para cada momento histórico (como na revolução francesa e nos regimes socialista, fascista e nazista). Hodiernamente, este princípio não pode ser compreendido como uma leitura literal do texto infraconstitucional, mas deve

estar “funcionalmente coligado aos valores do ordenamento” (PERLINGIERI 2008, p.251), os quais estão primariamente na Constituição, explícita ou implicitamente. Portanto, o conteúdo do princípio da legalidade é formado pela harmonização entre os preceitos infraconstitucionais e constitucionais num confronto de um caso concreto a ser regulado; funcionalizando, pela subsunção e/ou ponderação, os interesses e valores em jogo às necessidades existenciais da(s) pessoa(s).

Já o direito de propriedade, rompeu os “esquemas e conceitos individualistas para centrar a atenção sobre aqueles mais idôneos para exprimir exigências de socialidade e de solidariedade” (PERLINGIERI, 2008, p.905). Na propriedade passou a existir uma ligação entre a situação de proprietário e as situações que constituem centros de interesses antagônicos, impondo uma colaboração entre eles com vistas a fruição e acesso aos bens, tornando-a “uma situação subjetiva complexa” (PERLINGIERI 2008, p. 934); onde a pertinência não é o único título de legitimação para a fruição da propriedade, mas a sua funcionalização aos valores presentes no ordenamento (como trabalho, saúde, meio ambiente, habitação, mercado, iniciativa econômica). Observando, entretanto, que tal conformação, dada pelo princípio da função social da propriedade, não pode tocar o conteúdo mínimo que tem a propriedade, sob pena de seu esvaziamento, justificador de indenização decorrente de medida desapropriatória.

2 A AUTONOMIA PRIVADA

Esta autodisciplina integra-se com outros preceitos e converge para o ordenamento global de fontes plurais em unidade axiológica constitucional. Nesta pluralidade há uma hierarquia das fontes, cujo ápice é a norma constitucional e com ela as demais devem conformação, inclusive, aquelas advindas da autonomia privada. Para Ferri (1994, *apud* PERLINGIERI, 2008, p.335), a autonomia privada é uma “atividade e *potestà*, criadora, modificadora ou extintiva de relações jurídicas entre particular e particular: relações cuja vida e vicissitudes são disciplinadas, antecipadamente, por normas jurídicas preexistentes”, ou seja, ela seria autodeterminação ou auto-regulamentação do ou entre particulares.

Contudo, a hierarquia constitucional dos valores tem mostrado: que a autonomia privada não se resume a iniciativa econômica, mas a ultrapassa e lhe submete, quando o negócio envolver situações jurídicas não patrimoniais; que ela cabe a sujeitos jurídicos privados e públicos; e que ela não se limita a realização de um negócio bi ou plurilateral de cunho patrimonial, mas também a negócios de estrutura unilateral e de conteúdo não

patrimonial. Por isso, Perlingiere (2008, p.338) conceitua-a como um “poder reconhecido ou atribuído pelo ordenamento ao sujeito de direito público ou privado de regular com próprias manifestações de vontade, interesses privados ou públicos, ainda que não necessariamente próprios”.

Cada ato de autonomia (existencial, patrimonial ou os dois juntos) é direcionado por valores e interesses que deve realizar, porém só serão mercedores de tutela se socialmente úteis, ou seja, caso “não estejam em contraste com a segurança, a liberdade, a dignidade humana” (PERLINGIERI, 2008, p.348). Cada *fattispecie* sinaliza a resposta que o sistema constitucional de valores fundamentais oferece para cada concreto ato de autonomia, e quais os juízos de valor que o ordenamento lhe dá nas fontes normativas hierarquicamente superiores. Assim, não basta ser lícito, o ato de autonomia deve ser mercedor de tutela em todas as suas peculiaridades pela conformação aos valores do ordenamento, ele se torna não apenas “auto-regulamentação, mas síntese entre auto-regulamentação e hetero-regulamentação” (PERLINGIERI, 2008, p.373).

Dentre os valores constitucionais que influencia o ato de autonomia, o interesse público passa a ser identificado com a realização e concretização de direitos invioláveis do homem, como síntese dos valores das pessoas numa unidade de seus direitos e deveres, de maneira que a satisfação deste interesse público “requer necessariamente a ponderação e a disciplina dos interesses privados presentes na concreta *fattispecie* objeto da intervenção da Administração” (FREDERICO, 1999 *apud* PERLINGIERI, 2008, p.433). Neste aspecto, há uma tendência de que um conteúdo não patrimonial incida na teoria do negócio, a partir de um novo interesse público, respaldado no respeito ao valor do homem e sua dignidade, num equilíbrio entre a eficiência e a justiça social. Esta incidência concretiza-se na autonomia privada através do controle da sua licitude, do seu valor e da sua não contrariedade a normas de ordem pública.

Para concretização da centralidade da pessoa e dos valores a ela imanentes em instâncias solidaristas, Perlingieri (2008) aponta o princípio da proporcionalidade como uma saída hermenêutica. A operatividade do princípio da proporcionalidade nos contratos se dá mediante a confrontação entre elementos homogêneos, comparáveis e quantificáveis, para evitar no plano quantitativo uma desproporção excessiva e injustificada seja na fase genética ou na execução, implicando, quase sempre, na redução do contrato e não numa equivalência entre prestações. Por outro lado, quando a confrontação se dá entre elementos não homogêneos, não comparáveis e não quantificáveis, como nos interesses não patrimoniais, a ponderação deverá se dar de forma qualitativa através do princípio da razoabilidade.

Agora, resta ponderar quando e como a autonomia privada do loteador, restritiva ao direito de construir do proprietário de um lote urbano, pode prevalecer sobre uma lei urbanística segundo as ressignificações dadas ao interesse público, ao princípio da legalidade e à propriedade privada; bem como, à luz do valor constitucional fundamental da preservação e proteção ao meio ambiente intergeracional na cidade.

3 AS RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS E AS LEIS URBANÍSTICAS

Dentre as leis urbanísticas, merece destaque a 6.766/1979, que estabelece, nacionalmente, as condições mínimas para estruturação de projetos que resultem no parcelamento do solo urbano para fins de vendas sucessivas, na forma de terrenos destinados ao público em geral (AGHIARIAN, 2009). O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, que constitui subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes; e considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe (art. 2º da lei 6.766/1979).

O projeto de loteamento será apresentado para aprovação mediante requerimento à Prefeitura Municipal, que expedirá o competente alvará; depois de aprovado, o projeto será registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tornando “legítima a divisão e a venda dos lotes; torna imodificável unilateralmente o plano de loteamento e o arruamento; transfere para o domínio público do Município as vias de comunicação e as áreas reservadas constantes do memorial e da planta, independente de outro ato alienativo” (MEIRELLES, 2011, p.138).

Antes, porém, de projetar o loteamento, o loteador deve observar os mecanismos de controle do parcelamento do solo urbano para adequar seu uso e ocupação aos interesses coletivos, segundo pré-conformações de uso e edificação do solo, previstas nas leis urbanísticas, que estabelecem o zoneamento do perímetro urbano e classificam os usos nas diversas áreas da cidade de acordo com as atividades que afetam a comunidade, para assegurar as condições mínimas de habitabilidade e funcionalidade à edificação, principalmente à moradia, como densidade demográfica, coeficientes de edificação (gabaritos de altura, volume e área construída), espaços livres, áreas verdes etc.

Tais pré-conformações são limitações administrativas urbanísticas a propriedade privada, preceitos de ordem pública para organizar os espaços, promover o desenvolvimento e cumprir as funções sociais da cidade (trabalho, habitação, recreação e circulação). Contudo,

além destas limitações administrativas há as restrições de vizinhança, estabelecidas nas leis civis para a proteção da propriedade particular em si mesma para o resguardo da segurança, do sossego e da saúde dos que a habitam e dos vizinhos. Ambas condicionam o exercício do direito de propriedade e, por conseguinte, o direito de construir.

As restrições de vizinhança são impostas por lei federal (arts. 1.277 a 1.313 do Código Civil) ou por convenção, fruto da autonomia privada de interessados. As convencionais têm como conteúdo um fazer, um não fazer ou um permitir; classificando-se em individuais ou gerais. As individuais nascem de vínculo obrigacional bilateral entre vizinhos, como nas servidões prediais. As gerais buscam assegurar ao loteamento os requisitos urbanísticos convenientes à sua destinação, cujos destinatários e interessados no seu cumprimento é a coletividade.

As restrições gerais de vizinhança são estabelecidas unilateralmente pelo loteador no memorial de loteamento arquivado no Cartório de Registro público de imóveis, que serão transcritas nas escrituras por ocasião da alienação dos lotes, para serem observados por todos, inclusive pela Prefeitura que as aprovou, com legitimidade de qualquer adquirente e do loteador para impugnar qualquer infração a elas. A lei nº 6.766/1979 põe a declaração de seu conteúdo como documento obrigatório do projeto e lhe dá *status* de norma supletiva à legislação urbanística (incisos VI do art. 18 e VII do art. 26 e o art. 45).

Esta supletividade tem dois sentidos: primeiro, de acrescentar restrições ao exercício do direito de construir já existentes na legislação; e segundo, de atuação negocial na lacuna ou na inexistência da lei. No primeiro sentido, as restrições convencionais não poderão mitigar ou reduzir ou inviabilizar as restrições impostas na lei, pelo contrário, somente poderão acrescê-las ou ampliá-las, sob o pálio da exigência constitucional da defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado intergeracional (*caput* do art. 225).

Mas, será que o Poder Público pode abrandar ou afastar o campo de incidência das restrições convencionais gerais de vizinhança, que visem tutelar o valor constitucional da defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado intergeracional? *A priori* somente o inequívoco interesse público, incapaz de ser implementado por outro meio menos oneroso à vizinhança, autorizaria, em situações legais excepcionais e de forma plenamente motivada, o Estado flexibilizar essas restrições urbanístico-ambientais convencionais.

Esta intervenção está estritamente condicionada a rígidos pressupostos e sindicável judicialmente, pois segundo o princípio da vedação do retrocesso, devido a escassez de espaços verdes, principalmente nas cidades, os avanços urbanístico-ambientais conquistados no passado não poderão ser negados pela geração atual. Prevalece, portanto, a norma mais

restritiva no sentido daquilo que, hodiernamente, se entende por qualidade urbanístico-ambiental e cidade sustentável, sobretudo em ressaltar os espaços verdes e à estética urbana, consagrando o princípio da maior restrição em relação às restrições convencionais gerais de vizinhança e a legislação de parcelamento urbano.

Isso porque tais restrições “supletivas da legislação pertinente” não de ser “supletivas” para mais, nunca para menos, atuando para acrescer as restrições legais existentes ou para suprir lacunas da legislação. Logo, ao licenciar a construção num loteamento, a municipalidade deve atentar para o inciso VII do art. 26 da Lei nº 6.766/1979 e aos valores constitucionais, do contrário, tal licença terá vícios de legalidade, de legitimidade e de competência para desconstituir restrições convencionais recepcionadas em lei federal. Cabendo sempre ao Judiciário examinar os atos da Administração Pública que assim estiverem viciados. Como decidiu, em 2010, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) num caso paradigmático “City Lapa”, no Recurso Especial nº 302.906/SP de relatoria do Ministro Herman Benjamin.

O bairro “City Lapa” teve o seu projeto de loteamento inspirado a partir da necessária relação entre espaço verde e construído, pois seu projetista, o urbanista inglês Barry Parker (1867-1947), seguiu a risca os primados da Escola inglesa das Cidades-jardins, cujo precursor foi Ebenezer Howard (1850-1928). A loteadora, a Companhia City, criada em 1912, aportou em São Paulo e passou a comprar terrenos em áreas que hoje estão o Pacaembu, o Alto da Lapa, o Alto de Pinheiros, a Vila Romana, o Jardim América, o Jardim Europa, o Jardim Paulistano. Em 1913, iniciou nestas áreas as obras do loteamento e prosseguiu até 1929. Visando concretizar o conceito de bairro-jardim, estabelecendo restrições urbanísticas convencionais rigorosas que limitavam o uso do solo e o direito de construir.

Estas restrições estabeleciam controle de gabarito, afastamentos laterais, recuos de fundo e de frente, tipo de uso estritamente residencial unifamiliar, limitação da área ocupada nos lotes pelas respectivas edificações, preservação de calçadas e canteiros centrais, amplas superfícies permeáveis, ajardinadas e arborizadas, limitação da altura e área construída, de modo a instituir um padrão urbano dominante de horizontalidade e densidade baixa, permeado por abundante vegetação arbórea.

Com estas conformações, o bairro “City Lapa” provoca para a cidade de São Paulo um diferencial de calor em relação às altas temperaturas irradiadas pela massa edificada, pela pavimentação do solo e pela ausência de vegetação das demais zonas da cidade. Esta importância urbanística-ambiental, histórica e cultural levou o Conselho Municipal de

Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São Paulo, através da Resolução nº 03/2009, a tombar o bairro “City Lapa”.

Contudo, em agosto de 1995, a associação de moradores do “City Lapa” tomou conhecimento que uma casa localizada num lote com as restrições supramencionadas fora vendida para uma empresa que já tinha um estudo de viabilidade econômica de incorporação e construção de um prédio de habitação coletiva para o local. A associação notificou ao Secretário de habitação da Prefeitura e ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis deste fato. Em janeiro de 1996, a construtora iniciou a obra e a associação ajuizou uma Ação de Nunciação de Obra Nova, cuja liminar de embargo foi deferida em dezembro de 1996, quando nem mesmo o piso térreo do edifício estava concluído. Em janeiro de 1997 a obra já contava com cinco andares concluídos e um sexto em construção e em fevereiro de 1998, o edifício já se encontrava na última laje de construção. As decisões de 1º e 2º grau do Tribunal de Justiça de São Paulo mantiveram a liminar e determinaram a demolição da construção. Em fevereiro de 2001, o processo chegou ao STJ pelo Recurso Especial nº 302.906/SP; em agosto de 2010, o STJ manteve as decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo; e somente em maio de 2013 a decisão foi plenamente cumprida com a demolição do prédio, dezoito anos depois do fato.

CONCLUSÕES

Como fator de vigência e vinculatividade, a Constituição e seu arcabouço principiológico compõem o norte basilar para todo o ordenamento jurídico, que a despeito de sua complexidade, é uno, tendo na aplicação das normas constitucionais a busca pela uniformização axiológica da disciplina das situações jurídicas subjetivas.

A propriedade privada não é mais uma situação absoluta de poder do sujeito que expressa e realiza sua liberdade num direito subjetivo por excelência, mas uma situação jurídica subjetiva típica e complexa, necessariamente coligada com outras, que encontra a sua legitimidade na concreta situação jurídica na qual se insere. Logo, a sua fruição individual está funcionalizada a interesses não proprietários tutelados constitucionalmente, como a proteção e preservação do meio ambiente equilibrado intergeracional, dos princípios da solidariedade e da igualdade, a partir da prevalência de uma interpretação sistemática e axiológica. Determinando ao proprietário o não merecimento da tutela de seu direito se não observar a função social dele, quando desrespeita o meio ambiente, mesmo que desempenhe função econômica relevante.

Tendo natureza normativa, os princípios constitucionais que impõem a necessidade de preservação da autonomia privada do proprietário em consonância com a função social e a sustentabilidade ambiental, não são apenas como limites externos a essa autonomia, mas delineadores de seu núcleo funcional. E quando isto concretamente ocorre, *a priori*, pode preponderar sobre outro direito fundamental que com este colide; não apenas por uma simples subsunção, mas pela ponderação, a partir da *fattispecie* concreta baseando-se na tutela da pessoa humana numa existência em âmbito social relacional.

A Lei nº 6.766/1979 trouxe para o loteamento urbano um conjunto de normas de observância obrigatória do loteador, dos adquirentes dos lotes e do Poder Público, como uma pré-conformação a fim de que tal empreendimento seja considerado regular. No ordenamento jurídico ela está na regulação urbanística ao lado de outras leis federais, estaduais e municipais, além da decisiva influência valorativa e principiológica da Constituição Federal. Destes preceitos normativos, extraem-se as restrições de vizinhança ao direito de construir em lotes urbanos, previstas em lei federal e pelo loteador no projeto de loteamento como expressão de um ato unilateral de sua autonomia privada, para dar harmonia arquitetônica ao projeto.

Tanto as leis urbanísticas como as restrições convencionais não podem tutelar regras e valores inadmitidos pelo ordenamento jurídico. Em relação às leis urbanísticas, a restrição convencional é supletiva, ou seja, pode ser usada para agravar as restrições legais existentes ou de fazer existir uma restrição urbanística quando não houver a restrição legal. Assim, prevalece a norma urbanística de conteúdo mais restritivo que tutele a promoção da sustentabilidade ambiental, do meio ambiente equilibrado, dos espaços verdes e da massificação arbórea no loteamento.

Portanto, não pode o Poder Público afrouxar restrições convencionais urbanísticas com esse conteúdo. A manutenção de suas estipulações, assentadas no consensualismo e na realização de benefícios mútuos por meio de cooperação, favorece os moradores do bairro e de toda cidade, dando concretude a função socioambiental da propriedade, obrigando o proprietário e ao Poder Público a um comportamento ativo, que envolve defender, reparar e preservar o meio ambiente, não lhe autorizando exercer o seu direito de forma contrária aos interesses intergeracionais, causando danos à qualidade de vida e ao próprio direito fundamental à vida.

Não se pode admitir que restrições convencionais urbanísticas que quando criadas visavam à proteção do meio ambiente, valor prestigiado pela Constituição Federal (art. 225), possam ser mitigadas ou canceladas pela vontade circunstancial de um governo ou pelas

“intenções” de especuladores imobiliários, descartando uma conquista que levou anos para ser implementada plenamente no loteamento. Isto é negar reconhecimento ao princípio da proibição de retrocesso, admitindo que o poder público, mesmo estando vinculado às normas constitucionais em geral, possa livremente decidir, mesmo em flagrante desrespeito à vontade expressa do constituinte, frustrando a efetividade constitucional.

O Judiciário deve, a partir de uma hermenêutica constitucional-ambiental, interpretar o inciso VII do art. 26 da Lei nº 6.766/1979 a luz do *caput* do art. 225 da Constituição Federal, para afastar leis que desprestigie a preservação ambiental. Como no REsp 302.906/SP, quando o STJ anula uma licença de construção, determinando a demolição de um prédio de moradia coletiva (um espigão de nove andares) e a prevalência da restrição convencional do loteamento, concebida sob as lições da Escola inglesa das Cidades-jardins, e que, mesmo antes do tombamento do referido bairro, representa para a cidade de São Paulo, um instrumento real de concretização da função socioambiental da propriedade.

No processo de produção do espaço urbano há formas, conteúdos e representações que se inserem em múltiplos níveis de investigação, “cada época tem um modo específico de experiência do espaço e do tempo e produz tempos (temporalidades) e espaços (espacialidades) não integrados, porque o tempo mantém vários ritmos e os espaços vários atributos” (SALGUEIRO, 2003, p.100). Portanto, não se admite a predominância da produção econômica do espaço urbano pela especulação imobiliária em relação ao meio ambiente equilibrado nas cidades, impelida pela economia de velocidade, propagadora do efêmero e da obsolescência. A proteção e conservação do meio ambiente não enfraquece o direito de propriedade, pelo contrário, é parte da mesma relação sociedade-indivíduo que dá à propriedade todo o seu significado e amparo, manifestação legítima de um direito social que participa da própria gênese do direito de propriedade e o condiciona. Por isso, ao Estado e aos particulares cabem vincular ações à disposição de meios materiais instrumentais capazes de operacionalizá-los em prestação positiva.

REFERÊNCIAS:

AGHIARIAN, Hércules. **Curso de direito imobiliário**. 8.ed. Rio de Janeiro: 2009.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. **Restrições convencionais de loteamento – obrigações *propter rem* e suas condições de persistência**. Revista dos tribunais, v. 741, julho de 1997, pp. 115-122.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Forense, 2018.

GRECHI, Frederico Price. **O meio ambiente artificial (urbano): elementos comuns para um diálogo coordenado entre o direito ambiental e o direito urbanístico.** In: COUTINHO, Ronaldo; AHMED, Flávio. Cidade, direito e meio ambiente: perspectivas críticas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 73-94.

KOJRANSKI, Nelson. **Restrições convencionais e legais do loteamento.** In: AMORIN, José Roberto Neves; ELIAS FILHO, Rubens Carmo. Direito imobiliário: questões contemporâneas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, pp. 45-56.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** 21.ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal.** 17.ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. **Direito de construir.** 10.ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MOTA, Maurício. **Função socioambiental da propriedade: a compensação ambiental decorrente do princípio do usuário pagador na nova interpretação do Supremo Tribunal Federal.** In: MOTA, Maurício (coord.). Função social do direito ambiental. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, pp. 3-68.

PERLINGIERI, Pietro. **O direito civil na legalidade constitucional.** Tradução: Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

Revista eletrônica da jurisprudência. Brasília: **Superior Tribunal de Justiça**, atualizada em 11 de setembro de 2013. Acesso em 13 de junho de 2013. Disponível em:
<https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=200100140947&dt_publicacao=01/12/2010>.

SALGUEIRO, Teresa Barata. **Espacialidade e temporalidade urbanas.** In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; LEMOS, Amália Inês Geraiges. Dilemas urbanos: novas abordagens sobre a cidade. São Paulo: Contexto, 2003, pp. 99-104.

SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro.** 7.ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil.** Tomo III. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. **Temas de direito civil.** Tomo I. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

WERNECK, Augusto. **Direito administrativo, direito constitucional e direito ambiental: uma visão interdisciplinar cada vez mais necessária – o princípio constitucional de proteção ao meio ambiente e sua observância no direito administrativo.** In: COUTINHO, Ronaldo; AHMED, Flávio. Cidade, direito e meio ambiente: perspectivas críticas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 13-28.

VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS: A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL FRENTE À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Andreza Very Cavalcante; Laura do Nascimento Lucena; Emmanuel Cavalcante Figueiredo; Glauber Salomão Leite.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – andrezavery@gmail.com/ lauranlucena@gmail.com/
efigueiredo897@gmail.com/ glaubersalomaoleite@gmail.com

Resumo: A questão do respeito e do tratamento digno da mulher gestante antes, durante e após o parto é intrinsecamente ligada à dignidade humana e nos mobilizou à pesquisa que ora trazemos neste artigo. A reflexão que aqui trazemos perpassa a evolução dos direitos das gestantes e sua efetiva aplicação nas instituições de saúde, nesse sentido, buscamos investigar, sobretudo, as normas vigentes que têm por função inibir a violência obstétrica, bem como a efetivação delas no seio social. Apesar de todo avanço no campo dos direitos humanos, as gestantes ainda se encontram à mercê de tratamentos desumanos na hora do parto, momento de grande fragilidade. Diante disso, abordaremos o princípio da dignidade humana, tendo em vista que é um princípio constitucional basilar e deve abarcar todos os cidadãos, haja vista que todos são iguais perante a lei, não podendo permitir que as mulheres sejam submetidas a torturas psicológicas e físicas. Assim, será demonstrado o enquadramento desta realidade degradante de acordo com a evolução histórica e legislativa. Objetiva-se, através do presente artigo, investigar as normas vigentes que têm por função inibir a violência obstétrica, bem como a efetivação delas no seio social. Busca-se, ainda, analisar a realidade obstétrica no Brasil e como os direitos das grávidas são violados durante o período de gestação.

Palavras-chave: Violência obstétrica, Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Humanos, Direitos das mulheres.

1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente, a violência contra a mulher tem sido alvo de discussão nacional e internacional, contudo, nem sempre o assunto foi debatido de forma relevante para as sociedades. A nova percepção surgiu através de esforços incessáveis de grupos sociais, cujos expoentes foram os movimentos feministas, que trabalharam pela remoção da manta que mantinha em sigilo a dor e o medo das mulheres.

A violência contra as mulheres sempre existiu, tendo sido incitada, durante anos, pelo discurso de diferença entre os gêneros, mas apenas nas últimas décadas tem sido posta em evidência no Brasil e no mundo. Através dos estudos de gênero feitos no Brasil, pôde se constatar que as mulheres são alvo das mais diversas formas de violência (física, psicológica, doméstica, etc.), durante toda suas vidas.

A partir dessa mudança de perspectiva quanto às agressões que afligem as mulheres diariamente, entrou em cena a violência obstétrica. Diante dessa nova discussão, os direitos das

gestantes são colocados em pauta, como uma tentativa de inibir as diversas situações de desequilíbrios e injustiças que envolvem as mulheres grávidas.

Apesar de ser, de acordo com dados do Ministério Público do estado de São Paulo, a área médica com maior número de infrações, a violência obstétrica ainda é um tema pouco abordado no Brasil. De acordo com uma pesquisa divulgada pela Fundação Perseu Abramo, em 2010, uma em cada quatro mulheres brasileiras sofreu algum tipo de violência no atendimento ao parto.

Esse tipo de tratamento desrespeitoso em um momento tão delicado, leva muitas mulheres a rejeitar o próprio corpo, temer relações sexuais, além do pavor de uma nova gestação ou ansiedade por outra na tentativa de substituir as péssimas memórias, por exemplo.

Dentre as violências mais comuns estão a violência física e psicológica, a negligência no atendimento, as ameaças, e até mesmo a realização de intervenções sem o consentimento da gestante. Assim, objetiva-se, através do presente artigo, investigar as normas vigentes que têm por função inibir a violência obstétrica, bem como a efetivação delas no seio social. Busca-se, ainda, analisar a realidade obstétrica no Brasil e como os direitos das grávidas são violados durante o período de gestação.

2 A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Desde meados da década 50 acaloraram-se as discussões acerca do tratamento recebido pela mulher durante o parto. Esta violência recebeu o nome de “violência obstétrica”, que se caracteriza pela má qualidade da assistência à saúde no parto, má qualidade esta que viola inclusive os direitos fundamentais das gestantes.

Muitas vezes, as mulheres acabam por não perceber que foram vítimas desta forma de violência, devido ao fato do parto ainda ser visto como um momento de dor necessária, e acabam vendo como comum o sofrimento ao qual são submetidas. Por este motivo, até mesmo muitas daquelas que percebem, acabam optando pelo silêncio.

Diversos são os casos de mulheres que sofrem violências das mais diversas espécies nos hospitais e demais instituições de saúde, sejam elas públicas ou privadas, especialmente na hora do parto. E, em virtude dos abusos sofridos, o dia 25 de novembro ficou marcado como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres.

De acordo com PAES (2015):

Pode-se definir também violência obstétrica como qualquer ato ou intervenção direcionada à mulher grávida, parturiente ou puérpera (que recentemente deu a luz), ou ao seu bebê, praticado sem o seu consentimento explícito ou informado e em desrespeito à sua autonomia, integridade física e mental, aos seus sentimentos e preferências.

No âmbito internacional, a legislação da Argentina, Lei 26.485/2009, define violência obstétrica como: “aquela exercida pelos profissionais da saúde caracterizando-se pela apropriação do corpo e dos processos reprodutivos da mulher, através de um tratamento desumanizado, abuso da medicação e patologização dos processos naturais.” Cumpre destacar que há países que tipificam a conduta da violência obstétrica, dentre outros, Argentina, Venezuela e México.

Por sua vez, a Defensoria Pública de São Paulo conceitua a violência obstétrica como “a apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres por profissionais da saúde, por meio de tratamento desumanizado, abuso de medicalização e patologização dos processos naturais, causando perda da autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seus corpos impactando na sexualidade e negativamente na qualidade de vida das mulheres”.

A violência obstétrica é uma violação brutal aos direitos as gestantes, reconhecendo esse caráter invasivo, países como a Argentina e a Venezuela, criminalizaram esse tipo de conduta, que é caracterizada pelo tratamento desumano e abusos cometidos por profissionais da saúde, antes, durante ou após o parto. Dentre as condutas criminalizadas como violência obstétrica está a apropriação do corpo, o abuso da medicalização e a patologização do parto.

Os altos números de cesárias reflete essa visão deturpada da gestação, fato esse reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que, em 2015, fez uma declaração acerca das cesárias, onde reconheceu que é um procedimento necessário para salvar vidas, tanto da mãe quanto do filho, porém salientou que só deve ser realizado por indicação clínico-obstétricas, salientando: “Ao nível populacional, taxas de cesárea maiores que 10% não estão associadas com redução de mortalidade materna e neonatal.” (OMS, 2015)

Contrariando às recomendações de OMS, o Brasil tem taxas de cesáreas muito superiores aos limites toleráveis, e estas continuam aumentando a cada ano. No ano de 2007, 47% (quarenta e sete por cento) dos nascimentos foram realizados por meio de cesárias, sendo que na rede pública a proporção de cirurgias foi de 35% (trinta e cinco por cento) e, no setor privado, a taxa foi de 80% (oitenta por cento), preocupando o poder público (VICTORA et al., 2011).

3 A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL

Seguindo as indicações do movimento da medicina baseada em evidências, movimento este iniciado na década de 70, bastante expressivo na Europa e nos Estados Unidos, que

preconiza que a assistência ao parto é direito da gestante, o parto deve transcorrer com o mínimo de intervenções possível, devendo estas serem baseadas em evidências científicas de necessidade e segurança.

Contudo, esta não é a realidade brasileira no que tange aos índices de partos realizados, visto que se observou um número expressivo de cesáreas, fazendo do Brasil o campeão mundial no número de realizações do procedimento, de acordo com a Declaração da Organização Mundial de Saúde sobre Taxas de Cesárea. Enquanto a OMS recomenda que a taxa de cesárea se mantenha entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), no Brasil a taxa é de 55,6% (cinquenta e cinco vírgula seis por cento), chegando a 84,6% (oitenta e quatro vírgula seis por cento) nos hospitais particulares.

A demanda por uma assistência adequada ao parto tem se popularizado no Brasil, alcançando o apogeu com a fundação, em 1993, da Rede pela Humanização do Parto e do Nascimento (Rehuna). Desta forma, nota-se que a discussão acerca do assunto se mostra recente em solo nacional.

A regulamentação da assistência ao parto no Brasil é feita pela Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que modificou a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o direito a um acompanhante de livre escolha da parturiente, e de previsões genéricas a respeito de direitos humanos e assistência à saúde e de portarias editadas pelo Ministério da Saúde. Além, é claro de encontrar suporte na Constituição Federal de 1988.

A lei nº 11.108/2005, por conseguinte, tem dois artigos, cujos conteúdos são:

Art. 1º O Título II "Do Sistema Único de Saúde" da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VII "Do Subsistema de Acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato", e dos arts. 19-J e 19-L:

"CAPÍTULO VII DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 19-L. **(VETADO)**"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2005)

Observa-se pela leitura, na íntegra, da lei acima citada, que poucos são os direitos da gestante na hora do parto legalmente previstos. Por outro lado, A violência obstétrica constitui

também violações a diversos direitos previstos pela Constituição, a saber, ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos à integridade física, à proteção da honra e à inviolabilidade da intimidade, bem como ao direito universal à saúde.

Além da retro mencionada lei e dos princípios constitucionais, existem as portarias, emitidas pelo Ministério da Saúde. Assim, faz-se conveniente citar as palavras de CASTRO; CORDEIRO (2016, p. 5):

Com exceção da chamada Lei do Acompanhante, a regulamentação da assistência ao parto se dá através de portarias editadas pelo Ministério da Saúde, como a Portaria 569 de 2000, que instituiu no Brasil o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento no âmbito do Sistema Único de Saúde, que contém a previsão de recursos específicos para programas de humanização do parto e incentivo ao pré-natal e de questões operacionais e técnicas, além da determinação, ainda que de forma geral, ações voltadas para a garantia da assistência adequada ao parto. A Portaria nº 1.459 de 2011, por sua vez, criou a Rede Cegonha, que tem por princípios, entre outros, o respeito à proteção e a realização dos direitos humanos, a promoção da equidade e o enfoque de gênero. Nesse aspecto, a portaria nº 1.459 dá um passo maior em direção ao reconhecimento da má assistência ao parto como um problema de direitos humanos e de gênero, bem como ao caráter social e étnico da hierarquização do acesso e da qualidade dessa assistência

Vale salientar, entretanto, o Projeto de Lei 7.633, de 29 de maio de 2014, em trâmite no Congresso Nacional, que dispõe sobre as diretrizes e os princípios inerentes aos direitos da mulher durante a gestação, pré-parto e puerpério e a erradicação da violência obstétrica. Além do PL 6567 de 14 de outubro de 2013, que busca “incluir a obrigatoriedade de obediência às diretrizes e orientações técnicas e o oferecimento de condições que possibilitem a ocorrência do parto humanizado nos estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).”

Observa-se então a busca pela modificação da atual legislação bem como a criação de novas leis, que protejam de forma mais eficaz as mulheres na hora do parto. É passível de nota também que alguns casos de violência obstétrica podem ser considerados crimes tais como homicídio, lesão corporal, omissão de socorro e crimes contra a honra.

4 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA FRENTE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

O princípio da dignidade humana, é expressamente previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 1º, III), e orienta todo o ordenamento jurídico vigente, sendo o valor supremo a ser buscado pelo ordenamento.

Pode se definir dignidade humana, de acordo com MORAES (2002, p.128), como,

[...] um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

Por ter seu ordenamento jurídico balizado pela dignidade da pessoa humana, o Brasil ratificou, no ano de 1995, a Convenção Belém do Pará, ou Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Esta convenção atenta para a violação dos direitos humanos e do princípio da dignidade humana que a violência contra a mulher representa. Prevendo uma gama de direitos a serem assegurados às mulheres, consagrando, o dever do Brasil de adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. A pátria amada é, ainda, signatária da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção CEDAW).

Contudo, conforme assevera PAES (2015), o Brasil não tem cumprido os compromissos internacionais aos quais se obrigou:

A cada quatro anos, os países signatários da CEDAW necessitam apresentar um relatório periódico, submetendo-se às observações do Comitê CEDAW. O comitê elabora observações conclusivas ou recomendações. Em fevereiro de 2012, o Brasil apresentou seus resultados em Genebra, na 51ª Reunião do Comitê. Nesta ocasião, foi determinado que o país apresentasse em 2014 informações sobre dois temas específicos: saúde e tráfico de mulheres. Em fevereiro de 2014 o Governo Brasileiro apresentou seu relatório que foi analisado em outubro/novembro de 2014. As recomendações do comitê colocam o Brasil numa situação delicada quanto à saúde da mulher, em especial quanto à atenção ao parto. Houve queda na posição do Brasil no IDH de gênero. Os direitos sexuais e reprodutivos ainda não são plenos e a atenção à saúde da mulher deixa muito a desejar. Esta condição internacional não nos surpreende, mas ainda é muito difícil conversar e discutir sobre a violência obstétrica.

O caso Alyne Pimentel é o mais emblemático quanto à violação ao direito a um parto saudável e pleno acesso à saúde. Aline, em 14 de novembro de 2002, com apenas 28 anos de idade, e 6 meses de gestação, buscou atendimento médico na rede pública de saúde de Belford Roxo (RJ). Apesar de apresentar um quadro de fortes dores ela foi liberada após administração de analgésicos. Sem melhora, retornou ao hospital, onde se constatou a morte do bebê. Submetida, após horas de espera, a uma cirurgia para a retirada placenta, o quadro se agravou e ela precisou ser transferida para um hospital em Nova Iguaçu, operação realizada, com grande demora e com omissão dos profissionais e do sistema brasileiro de saúde. No corredor deste hospital, devido à falta de atendimento médico adequado, Alyne faleceu em decorrência de hemorragia digestiva. O caso foi levado ao conhecimento do Comitê CEDAW da ONU em 2011, e o Brasil foi condenado ao pagamento de indenização por negligência no serviço público de saúde. Foi a primeira condenação internacional do Brasil em razão de morte materna.

Conforme mostrado na citação acima feita, a violência obstétrica, contrariando ao princípio da dignidade da pessoa humana, é uma realidade latente no Brasil, precisando que os governantes direcionem olhares atentos para esse tipo de violação aos direitos das mulheres gestantes, seja

através de campanhas publicitárias que incentivem as denúncias deste tipo de situação, seja pela aprovação dos projetos de lei mencionados no presente artigo.

5 METODOLOGIA

A pesquisa seguiu o método indutivo, que consiste em uma espécie de silogismo, que parte do particular para a generalidade. A pesquisa adotou, quanto aos meios, conforme proposto por VERGARA (2009, p. 42), pesquisa bibliográfica e quanto aos fins, foi explicativa.

O universo da pesquisa foi as gestantes vítimas de algum tipo de violência obstétrica, tendo por finalidade conhecer as situações que circundam as mulheres na hora do parto, bem como a legislação vigente para coibir a prática desse tipo de violência, buscando obter informações mais detalhadas do tema para construção de novos conceitos críticos sobre o tema e adequação dos serviços de saúde na hora do parto, de forma a projetar necessidades e emoções do público-alvo do artigo.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a pesquisa da bibliografia acima abordada, surgiu sob os holofotes uma conclusão assustadora, porém previsível: as instituições de saúde não têm adotado a postura adequada no momento do parto, ao não ofertar suporte para as gestantes, apesar de tal situação ser contrária ao que consta no nosso ordenamento jurídico vigente.

Desta forma, evidencia-se que o Estado precisa adotar medidas incisivas a fim de enfrentar essa situação precária a qual são submetidas as mulheres em um momento extremamente delicado de suas vidas, devendo pô-las em prática de forma urgente, sob pena de continuar descumprindo as convenções internacionais das quais é signatário, compactuando com a violência obstétrica e as dores dela provenientes, ferindo, ainda, direitos e princípios reconhecidos como essenciais na seara jurídica brasileira.

7 CONCLUSÕES

Do exposto, é possível constatar que apesar de toda evolução dos direitos das mulheres, estas ainda continuam sendo alvo de violências, em especial a obstétrica, conforme evidenciado

através de pesquisa realizada em 2010, que mostrou que uma em cada quatro mulheres já sofreu violência, seja antes, durante ou depois do parto.

Ademais, analisamos que a legislação mais uma vez se mostra frágil e em desacordo com a realidade social, considerando que para uma norma ter eficácia e validade é imprescindível que esteja de acordo com a realidade dos cidadãos, além disso, o objetivo da norma deve ser o de estabelecer o bem-estar social e garantir a igualdade e a dignidade humana, algo que não vem sendo feito no que tange às gestantes. Sendo assim, se faz necessário que os governantes efetuem incisivas intervenções nas instituições de saúde, para que as mulheres tenham os seus direitos humanos efetivados.

Além de punir os casos denunciados, faz-se necessária a realização de campanhas que tornem a violência obstétrica conhecida pela população e incentivem que sejam feitas denúncias de atitudes contrárias à lei e à dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGELLO, Gim. **Projeto de Lei nº 6567, de 2013**. Altera o art. 19-J da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para incluir a obrigatoriedade de obediência às diretrizes e orientações técnicas e o oferecimento de condições que possibilitem a ocorrência do parto humanizado nos estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=596285>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

_____. Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005. Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 abr. 2005.

CASTRO, Thamiris Dalsenter Viveiros de; CORDEIRO, Beatriz Coelho Alves. **Violência obstétrica e autonomia existencial: a proteção da autodeterminação da gestante à luz do direito civil-constitucional**. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2016/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Beatriz_Cordeiro.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2018.

LAZZERI, Thais. **Violência obstétrica**: 1 em cada 4 brasileiras diz ter sofrido abuso no parto. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/vida/noticia/2015/07/violencia-obstetrica-1-em-cada-4-brasileiras-diz-ter-sofrido-abuso-no-parto.html>>. Acesso em: 24 mar. 2018.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002. p. 128.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Declaração da OMS sobre Taxas de Cesáreas**. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/161442/3/WHO_RHR_15.02_por.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2018.

PAES, Fabiana Dal'Mas Rocha. **Estado tem o dever de prevenir e punir a violência obstétrica**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-dez-07/mp-debate-estado-dever-dever-prevenir-punir-violencia-obstetrica#_ftn1>. Acesso em: 25 mar. 2018.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VICTORA, C.G.; AQUINO, E.M.L.; LEAL, M.C.; MONTEIRO C.A.; BARROS, F.C.; SZWARCOWALD, C.L. **Saúde de mães e crianças no Brasil**: progressos e desafios. Lancet online, 9 de maio de 2011, DOI:10.1016/S0140-6736(11)60138-4

WYLLYS, Jean. **Projeto de Lei nº 7633, de 2014**. Dispõe sobre a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico-puerperal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=617546>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

A SAÚDE COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL: AS PERSPECTIVAS NORMATIVAS QUE VISAM ASSEGURAR OS AMBIENTES SAUDÁVEIS

Autor: Thaynná Batista de Almeida, *Universidade Estadual da Paraíba*, thaynna.ba@gmail.com;

Orientadora: Clésia Oliveira Pachú, *Universidade Estadual da Paraíba*, clesiapachu@hotmail.com.

Resumo: O direito a saúde no Brasil está previsto no artigo 6º da Carta Magna de 1988, estando elencado, portanto, no rol de direitos sociais. Com isso, a Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a Saúde como sendo obrigação do Estado, em compromisso e efetividade. Tal panorama possibilitou a criação de inúmeras leis infraconstitucionais que têm por objetivo assegurar e promover a saúde para todos. As leis anti-tabágicas, por exemplo, visam diminuir a morbidade causada pelo uso do cigarro que cresce de forma vertiginosa todos os anos, restringindo publicidade e locais de utilização de tais produtos. O Brasil foi e ainda é um dos principais precursores nos projetos de combate a epidemia tabágica, tanto no sentido normativo quanto nas ações de saúde foram promovidas pelos governos desde a década de 80. No início do século XXI, por exemplo, o país foi um dos principais atores na formulação da convenção-quadro para o controle do tabaco, documento de cooperação internacional que visava o combate as morbidades causadas pelo cigarro. Varias leis surgiram nos país após a ratificação desse tratado e regulamentação desse tratado. Destarte, as leis anti-tabágicas objetivam promover, além da diminuição da quantidade de mortes causadas pelos derivados do tabaco, ambientes saudáveis para todos.

Palavras-chave: Cigarro, Ambientes, Leis.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

1 INTRODUÇÃO

O direito a saúde é de tamanha importância para o homem que é tido tanto como um direito humano, estando, por isso assegurado em legislação internacional, como também está num viés de direito fundamental, elencado, portanto, na Constituição Federal, mais precisamente no artigo 6º. Nesse viés, várias são as formas de assegurar o direito à saúde, estando uma delas atrelada a garantia de um ambiente saudável para todos.

Assim, uma importante discussão diz respeito ao controle do tabagismo como forma de assegurar o direito a um meio ambiente saudável para todos e, concomitantemente a isso, promover o direito à saúde tendo em vista que o tabagismo se apresenta como importante problema de saúde pública da espécie humana, ocupando, o fumo ativo, a 1ª causa prevenível de morte no mundo. A Organização Mundial de Saúde afirma ser o tabagismo uma pandemia, por causar a morte, no mundo, de cinco milhões de pessoas, por ano, em decorrência de doenças atreladas ao fumo. Tal dado corresponde a cerca de seis mortes a cada segundo. Da totalidade de mortes ocorridas, quatro milhões são do sexo masculino e um milhão do sexo feminino. Estima-se que no ano de 2025, serão 10 milhões de mortes decorrentes do uso do tabaco, se não houver mudança nas prevalências atuais de tabagismo. O cigarro mata mais que a soma de outras causas evitáveis de morte como a cocaína, heroína, álcool, incêndios, suicídios e AIDS, nos países desenvolvidos. Não se pode esquecer que 2/3 da população está em países pobres e, nesses, a fome e a desnutrição são a principal causa de morte também evitável (SELLING, 2009).

A presente pesquisa quanti-qualitativa e descritiva teve como fonte de dados a legislação brasileira e internacional acerca do consumo de cigarros como desafio para assegurar um meio ambiente saudável para todos bem como a promoção da saúde pública mundial. Assim, objetivou-se investigar a saúde como um direito humano sob um viés constitucional e infraconstitucional por meio de leis anti-tabágicas no Brasil e seus aspectos normativos, como estas leis visam assegurar um meio ambiente saudável a todos e como elas foram de suma importância para a diminuição da quantidade de fumantes e conseqüentemente para a proteção da saúde das futuras gerações.

2 METODOLOGIA

A pesquisa aqui apresentada será realizada de maneira quanti-qualitativa e descritiva e foi realizada através de fontes doutrinárias e legislativas e dados de documentos cuja feitura foi entre os

anos de 1996 a 2014 nos principais órgãos de saúde como da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Instituto Nacional do Câncer (INCA).

Ademias, o presente estudo tem por método de abordagem o dedutivo, pois parte das premissas e dados gerais (fontes da Organização Mundial da Saúde) para dados mais específicos, que dizem respeito ao panorama normativo do cigarro e sua legislação no Brasil, bem como dados sanitários e de saúde sobre o referido tema.

Também foram utilizados dados relacionados ao número de mortes e doenças causadas em decorrência do cigarro por meio do fumo passivo ou ativo, além de documentos que versam acerca das atividades realizadas pelo governo e instituições para diminuição do número de usuários, bem como, formas utilizadas para cumprimento das legislações que foram citadas, em especial, aquelas que versam acerca do consumo de produtos derivados do tabaco em ambientes públicos e privados, sendo excluído desse estudo documentos que remetem a demais atividades da saúde.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi utilizada como documento base para o estudo do meio ambiente como direito difuso, bem como da saúde como direito social e as legislações, decretos, portarias e resoluções infraconstitucionais deram base ao estudo acerca das formas de normativas de combate a epidemia do tabaco. A Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, norma do direito internacional que foi ratificada pelo Brasil, e estudos realizados por instituições internacionais também foram utilizados de forma subsidiária para dar embasamento ao estudo das legislações correlatas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 A evolução das leis anti-tabágicas no Brasil.

As primeiras medidas que visavam à diminuição do número de usuário do cigarro no Brasil aconteceram na década de 80. Iniciou-se com a promulgação da Lei nº 7.488 de 1986 que criava o dia nacional de combate ao fumo. Nessa época foram divulgados os primeiros estudos acerca dos malefícios causados pelo uso contínuo dos derivados do tabaco. Porém tal medida visava apenas campanhas de conscientização entre usuários e população mais jovem, principal alvo da indústria tabagista. Medidas mais severas foram tomadas em outros países, fato que no Brasil só foi concretizados nas décadas seguintes (INCA, 2016).

Na mesma época foi promulgada a Portaria Interministerial n.º 3.257, datada de 22 de setembro de 1988, que recomendava medidas restritivas com relação ao uso do cigarro nos ambientes de trabalho. Foi nesse período que leis antitabagistas visavam a proteção da saúde do trabalhador. Tal lei viria a ser ampliada com a lei 12.546/11 que promove os ambientes livres de fatores que conduzem a dependência química.

Na década de 90, além da continuação das campanhas de conscientização, novas leis foram promulgadas, a exemplo, a Lei n.º 9.294 que restringia a propaganda dos produtos derivados do tabaco nos principais veículos de comunicação e proibia o uso do cigarro em ambientes públicos. O texto da lei está em consonância com termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal que preceitua:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso (BRASIL, 2012).

No ano 2000, a Lei n.º 9.294 foi alterada e restringia a publicidade do tabaco não só nos meios midiáticos como também em painéis e cartazes que ficavam localizados nos pontos de venda, a propaganda na internet, em locais públicos como estádios e palco e ainda vedava o patrocínio para grandes eventos e produções. Essa importante inovação objetiva combater as novas tentativas da indústria tabagista de se valer de certos atributos para divulgação de seu produto. A internet, nova ferramenta à época da lei, tornou-se um novo veículo para divulgação e promoção de produtos fumígenos, além de estar mais acessível ao público mais jovem.

Em 2002, foi promulgado a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária n.º 304 de 07 de novembro de 2002, que proíbe a produção, importação, comercialização, propaganda e distribuição de alimentos na forma de cigarros, charutos, cigarrilhas, ou qualquer outro produto derivado do tabaco além de proibir o uso de embalagens de alimentos que simulem as embalagens de cigarros ou que utilizem nomes de marcas pertencentes a produtos derivados do tabaco.

Essa resolução foi de suma importância visto o design da carteira de cigarros se basearem em embalagens de perfumes de grandes marcas, o que a torna mais atrativa e chamativa para o público. Proibir a venda de produtos em forma de cigarro tem por objetivo desestimular o uso em crianças, por exemplo, tendo em vista que guloseimas eram vendidas na forma de cigarros. Outra importante

legislação foi a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária n.º 335 de 21 de novembro de 2003 que dispõe sobre a inserção das conhecidas advertências que estão no verso das carteiras de cigarros e que contêm advertências acompanhadas de imagens sobre os perigos à saúde que o uso dos derivados do tabaco pode trazer.

3.2 A Convenção-Quadro e a Lei 12.546/11 na promoção dos ambientes saudáveis.

O Brasil na atualidade é o segundo maior exportador mundial de produtos derivados do tabaco. Mesmo assim, foi a principal liderança na Convenção-Quadro e coordenou a Convenção em três dos quatro anos da sua elaboração. O país possui a legislação mais completa relacionada ao controle do tabagismo. O cumprimento efetivo das normas da Convenção-Quadro, promulgado pelo Decreto n.º 5.658/06, foi respaldada pela Lei n.º 9294/96 que prevê a proibição da publicidade em torno do tabaco e restrições ao uso deste em locais públicos e privados somados a qualquer tipo de promoção do tabaco instigante ao consumir do tabaco por adolescentes.

A legislação brasileira por meio da promulgação da lei 12.546/2011 tem como principal escopo a proibição total de qualquer forma de propaganda dos produtos derivados de tabaco, no âmbito do ponto de venda, em qualquer veículo de comunicação em massa, ou outro meio, qualquer alusão a eles, veda locais fechados públicos e privados do cigarro, pois anteriormente existiam áreas destinadas a fumantes, dentre outras disposições taxativas contra o cigarro e seus similares (BRASIL, 1996; BRASIL, 2011).

Destarte, a lei 12.546/2011, impõe restrições mais rígidas com relação ao uso do tabaco em locais públicos e privados, legislação anterior permitia o uso em locais específicos, fumodromos. A lei promulgada em 2011, expressa o uso proibido em qualquer espaço, proibição da publicidade indutora de venda e a proibição da venda para menores de 18 anos. Porém, em nosso país, o aspecto normativo é extremamente rico, a execução desses dispositivos aconteceu em 2014. Após três anos, da norma promulgada ocorreu a regulamentação pela presidente da federação, no ano de 2014. A regulamentação prevê, por exemplo, penalidades em caso de desrespeito a lei (BRASIL, 2012). A efetividade de sua aplicação deve ser requerida pelo cidadão brasileiro. Uma vez que ela ainda não foi regulamentada em todo o território nacional.

As leis restringem o uso e a venda do tabaco corroborando com a ratificação da Convenção-Quadro. Neste contexto, possibilita o país reduzir o número de dependentes do tabaco de 34% no ano de 1989, para 19% no ano de 2006 e, 12% na atualidade. A legislação denota Políticas Públicas

eficazes e sua efetividade dependerá da atuação dos cidadãos em absorver e exigirem o cumprimento das normas. O Ministério da Saúde voltado para promoção, prevenção e assistência à saúde desempenhou papel ativo e crucial para ratificação brasileira da CQCT (BORGES, 2011).

Estudo promovido pelas organizações de saúde, tendo por base a engenharia mecânica dos fluidos, comprovou que não há efetiva proteção ao separar fumantes de não-fumantes em um mesmo recinto. A fumaça proveniente da combustão se dissipa no ar com enorme facilidade, tornando quase que impossível uma ventilação capaz de proteger os não-fumantes do fumo passivo.

Mesmo um potente sistema de ventilação e exaustão, não é eficiente para a total inibição dos resíduos provenientes dos fumígenos em combustão. Por conta da espessura e elevada densidade das partículas desprendidas da queima do mesmo, tanto da ponta incandescente do cigarro, como pela fumaça expelida do fumante. REHVA (2004) posiciona-se da seguinte maneira a respeito dos ambientes livres de fumo:

“A primeira prioridade no controle da qualidade do ar é sempre remover a fonte dos poluentes, ou seja, tratando-se de assegurar boa qualidade do ar, nada pode ser comparado à proibição do fumo”. Mesmo o melhor sistema de ventilação possível não resultará na redução dos compostos químicos nocivos da fumaça do tabaco a um nível de zero absoluto. Mas, dependendo do sistema escolhido, é possível reduzir a concentração dos compostos contaminados a uma fração do nível original. Deve-se considerar que o princípio da “concentração máxima permitida” é prática comum em muitas áreas quanto se trata da qualidade do ar. Porém, não existe “concentração máxima permitida” baseada na saúde para a poluição tabagística ambiental. (REHVA, 2004 P.13 P.14).

Desse modo, a completa vedação do fumo em ambientes fechados, semi-abertos, inclusive os “fumódromos” é a única maneira segura, atualmente, de proteger as pessoas do fumo passivo que potencializa as causas das “doenças-gatilho”, como também eleva o risco para obtenção de males crônicos associados à exposição à fumaça do tabaco.

Nesse viés, seguindo uma tendência mundial de saúde pública, a edição da lei 12.546/11 e o Decreto 8.262/14, tornou-se um novo marco no tocante ao ordenamento jurídico brasileiro. Disciplinando a total proibição dos “fumódromos”, áreas para fumantes ou quaisquer outros ambientes públicos e privados, fechados ou semi-abertos, de qualquer interferência tóxica da fumaça dos derivados do tabaco e demais fumígenos. Permitindo apenas o uso apenas na rua, a céu aberto, ou em residências privadas, salvo os casos permitidos em lei, como exemplificado, os lugares de culto, caso o ato de fumar faça parte do ritual, dentre outras disposições reguladas por esses dois instrumentos legais. (BORGES, 2011).

4 CONCLUSÃO

O tabagismo é uma epidemia que atinge o mundo. A criação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco que regulamenta os ambientes livres de tabaco foi de suma importância para o controle do tabagismo e a redução dos níveis de morbimortalidade causada pelo tabaco. O Brasil desempenhou papel de destaque na elaboração e coordenação da Convenção e, antes da elaboração deste, já contava com legislação relacionada ao tema. Esse conjunto de Políticas Públicas voltadas para controlar a epidemia do tabagismo foi elaborada e efetivada por meio do trabalho conjunto dos Ministérios da Saúde, Desenvolvimento Agrário, Justiça, Educação e, Trabalho e Emprego.

As medidas anti-tabágicas garantem o direito social à saúde, que também pode ser compreendido com um direito humano fundamental, além de também proteger o direito difuso ao meio ambiente, tido como direito de terceira geração, devendo estes direitos serem assegurado pelo Estado e, permitindo o Princípio da Reserva do Possível que protege a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, qualificada como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República. Assim, apenas é possível privilegiar o respeito indeclinável à vida, a saúde humanas, e consequentemente ao meio ambiente.

Destarte, a responsabilidade pela efetivação de Políticas Públicas prima por prevalecer à vida. Em contrapartida ao interesse financeiro e secundário do Estado, entendendo, uma vez configurado esse dilema, razões de ética jurídica impõem uma só e possível opção, aquela a privilegiar o respeito indeclinável à vida e saúde humanas das presentes e futuras gerações, através, primordialmente, pela preservação de um meio ambiente saudável a todos.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

REFERÊNCIAS

ANVISA- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Consulta Pública n. 29 de 2 de abril de 2007.** Dispõe sobre funcionamento das salas destinadas exclusivamente para o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado do tabaco que produza fumaça ambiental do tabaco (FAT) nos recintos coletivos, públicos ou privados. Diário Oficial da União. Brasília, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 2014.

BRASIL. **Lei n.º 9.294 de 15 de julho de 1996.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1996.

BRASIL. **Lei n.º 12.546 de 14 de dezembro de 2011.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1996.

BORGES, Renata de Lacerda Antunes. **O tabaco no Rio Grande do Sul: análise da cadeia agroindustrial e dos possíveis impactos das políticas derivadas da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco sobre a economia fumageira.** Trabalho de Conclusão de curso em Economia - Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS. Porto Alegre, 2011.

CQTC, **Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco.** Instituto Nacional de Câncer. Rio de Janeiro: INCA, 2011.

INCA, Instituto Nacional do Câncer; Rio de Janeiro – 2016. **REHVA – FEDERATION OF EUROPEAN HEATING AND AIRCONDITIONING ASSOCIATIONS.** Brussels: Ventilation and smoking: reducing the exposure to ETS in buildings, 2004. 144p.

SELLING, M. F. **A ventilação e a poluição tabagística ambiental – argumentação científica para o estabelecimento de leis de ambientes interiores livres de fumo.** 2009. 120f. Tese (Doutorado em Engenharia Mecânica). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

OLIVEIRA, André Pinto de Sousa. **Direito ambiental constitucional - uma análise principiológica da consolidação do estado protetor do ambiente nas constituições brasileira e portuguesa.** Revista da Faculdade de Direito da UFMG. Belo Horizonte, nº 51, p. 46-68, jul. – dez., 2007.

WHO, WORLD HEALTH ORGANIZATION. Philippines: **WHO report on the global tobacco epidemic, 2015** – Bilingual. ISBN: 978 92 4 150912 1.

LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO UM MECANISMO DE PROMOÇÃO DO DIREITO À SAÚDE.

Monaliza Maelly Fernandes Montenegro

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

monalizamaelly@gmail.com

Anderson Medeiros de Moraes

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

anderson_mor@hotmail.com

RESUMO: A crise no sistema de saúde tende a gerar demandas para a Defensoria Pública e com elas o crescente ativismo judicial. O objetivo desse ensaio é estudar uma solução para o problema mencionado através do seguinte questionamento: de que forma a Defensoria Pública poderá promover o direito à saúde sob uma perspectiva da macro justiça, através da litigância estratégica? A resposta a essa pergunta terá como parâmetro um caso de atuação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, em parceria com outras instituições, no âmbito do sistema de saúde daquele Estado, que recebeu menção honrosa no Concurso de Casos de Litigância Estratégica em Direitos Humanos, ocorrido no ano de 2017.

Palavras-chave: Defensoria Pública, direito à saúde, litigância estratégica.

INTRODUÇÃO

A litigância estratégica é um importante mecanismo de atuação para resolução de casos complexos, sobretudo visando promover os Direitos Humanos. A Defensoria Pública, enquanto instituição que atua em favor de indivíduos em situação de vulnerabilidade (art. 134 da Constituição Federal), pode se valer desse tipo de atuação para solucionar tais questões. Nesse contexto, está inserido o problema da judicialização do direito à saúde, que pode colocar em conflito interesses sociais e individuais.

A busca pela garantia do direito à saúde através do poder judiciário pode ocasionar um desequilíbrio nos cofres públicos, através da alocação individualizada de recursos em detrimento da coletividade. Pode gerar, ainda, um desequilíbrio no sistema de freios e contrapesos, em razão da interferência do judiciário, que não é órgão eleito pelo povo, na realização de políticas públicas. Dessa forma a atuação estratégica pode surgir como um mecanismo com potencial de conciliar esses interesses e permitir a implementação do direito à saúde de forma efetiva.

Esse ensaio propõe um estudo a respeito da litigância estratégica como forma de promoção dos Direitos Humanos e da Defensoria Pública como importante instituição com aptidão para atuar

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

estrategicamente. A proposta será desenvolvida tendo como metodologia um estudo de caso para evidenciar essa forma de atuação.

Assim, o presente estudo permitirá responder como a Defensoria Pública pode atuar estrategicamente para promover o direito à saúde. O objetivo é analisar as possíveis formas de litigância estratégica para garantir o direito à saúde sem desequilibrar o poder público na prestação desses serviços, ou seja, garantir o direito à saúde de forma mais efetiva superando a disputa entre o interesse individual e social que paira em torno do tema.

O ensaio fará uma análise a respeito do litígio judicial na promoção do direito à saúde. Em seguida, será realizada uma análise a respeito da atuação estratégica da Defensoria Pública para promoção dos direitos humanos. Por fim, será feito um estudo de caso a partir de uma atuação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro em favor do direito à saúde que, em parceria com outras instituições, recebeu menção honrosa no Concurso de Casos de Litigância Estratégica em Direitos Humanos, ocorrido no ano de 2017.

1 O LITÍGIO JUDICIAL NA PROMOÇÃO DO DIREITO À SAÚDE

A Constituição de 1988 elegeu o direito a saúde (art. 7º) à categoria de Direito Fundamental, tornando-o cláusula pétrea de nossa Constituição. Dando seguimento ao preceito constitucional, a Lei 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, trouxe como princípios “a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência” (art. 7, I) ; “a integralidade de assistência” (art. 7, II); “a preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral”(art. 7, III) e “igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie” (art. 7, IV).

Não obstante, os mencionados princípios que tutelam a promoção do direito à saúde e boa parte do aparato legal que rege a matéria vêm sendo descumpridos pelo poder público. O resultado disso é o crescente número de pessoas que procuram diariamente as Defensorias Públicas de todo o país em busca de uma resposta para uma forma de conseguir tratar um problema de saúde e uma enxurrada de demandas judiciais que crescem dia a dia. O principal argumento para o descumprimento desses direitos é que a reserva dos cofres públicos não é suficiente para o cumprimento de todos os deveres que lhes são atribuídos, materializada como resposta às demandas judiciais, através da Teoria da

Reserva do Possível¹ e da tese de que tais demandas ocasionam o desequilíbrio nas contas do governo a partir da concessão de onerosas demandas individuais em detrimento do coletivo.

Sobre esse aspecto, há de se mencionar que os ditames da Teoria da Reserva do Possível, apesar de ainda ser constante utilizada, foi superada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal/STF no julgado da ADPF 45 MC/DF de Relatoria do Ministro Celso de Melo, ocasião em que prevaleceu a corrente de que a Reserva do Possível esbarra na ideia do chamado “mínimo existencial”, segundo o qual existem direitos positivos ligados ao núcleo essencial da dignidade da pessoa humana que seriam sempre e imediatamente tuteláveis, ficando os demais sob a órbita da reserva do possível.

Não obstante, a falta de recursos para as demandas de saúde, continuam sendo uma constante em nosso país. A relevância dessa questão levou o STF, no pedido de Suspensão de Segurança 3741/2009, a alertar para a necessidade do julgador, nesses casos, observar se o ente federativo responsável pela demanda teria condições de suportar a extensão dos efeitos da sentença a todos os outros indivíduos que se encontrem na mesma situação, comprometendo assim a concessão de tutelas que demandem medicamentos ou tratamentos de alto custo.

O problema do ativismo judicial no que tange ao direito à saúde também remonta a um outro problema, que é o rompimento com a tradicional Teoria da Tripartição dos poderes. A partir dessa teoria, o Executivo nega legitimidade à interferência judicial na execução da tutela a saúde sob o fundamento de que determinando a alocação de recursos públicos para garantir o direito à saúde a uma determinada pessoa estaria causando ingerência indevida em suas funções. No entanto, o que se pode observar no âmbito da saúde, é que o excesso de judicialização seria provocado pelo que o Ministro Barroso² denominou de “escassez da boa política”.

¹ Essa teoria teve origem na Alemanha, quando a Corte foi instada a se manifestar sobre a limitação de vagas em cursos universitários. Com base no princípio da razoabilidade, firmou-se a noção de que o cidadão não pode exigir do Estado algo que não esteja no limite do razoável. No caso concreto, os autores afirmavam o descumprimento ao art. 12 da Carta Constitucional Alemã, que prevê o direito do cidadão à livre escolha de sua profissão e, por essa razão, aquele Estado deveria oferecer o número de vagas pleiteadas em universidades equivalentes à demandada desejada, sem que houvesse concorrência ou uma disputa. Assim, considerando que os cidadãos daquele país já dispõem de um mínimo de prestações materiais capazes de assegurar existência digna, a jurisprudência Alemã desenvolveu a tese de que não se pode exigir do Estado prestações supérfluas, que escapem limite do razoável, não sendo exigível que a sociedade arque com esse ônus. No Brasil, a teoria ganhou conceitos unicamente financeiros, e passou a ser utilizada como um limite à intervenção judicial no executivo, tendo com base a insuficiência de recursos. Assim, com uma limitação absoluta, passou-se a defender que apenas os direitos negativos seriam passíveis da tutela judicial, pois aqueles que demandassem recursos financeiros (os positivos) estariam sujeitos à Reserva do Possível. (MONTINEGRO, Monaliza Maelly Fernandes. O Estado de coisas inconstitucional pela efetivação do direito à saúde. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4584, 19 jan. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45906>>. Acesso em: 14 maio 2018.)

² BARROSO, Luis Roberto. *A ascensão política das Supremas Cortes e do Judiciário*. 06 jun. 2012. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2012-jun-06/luis-roberto-barroso-ascensao-politica-supremas-cortes-judiciario>. Acesso dia 14/01/2018

Justifica-se a afirmação supramencionada pelo fato de que os representantes do Poder Executivo, apesar de responsáveis pelas escolhas na execução das políticas públicas que visam garantir o direito à saúde, não vêm respeitando as escolhas do legislativo, também pondo em risco a referida Teoria. Ainda, quando se trata da defesa dos direitos relacionados à saúde, pode-se afirmar que a vontade do povo está contida nas leis que regem tais direitos e a busca pela Defensoria Pública apresenta-se como uma tentativa de fazer valer essas leis.

Nessa toada, pessoas em situação de vulnerabilidade continuam a procurar os núcleos das Defensorias Públicas com problemas em acessar os direitos relacionados à saúde e a situação de risco emergente exige uma solução por parte do Defensor Público. Assim, diante do risco de desequilíbrio na prestação desses serviços que, muitas vezes, só atinge um grau de concretude a partir de uma demanda judicial, a solução deve ser diferente sob o aspecto do litígio³. Isso porque muitos das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade não dispõem de acesso à informação que lhes possibilite a busca ao judiciário, principalmente se considerarmos a carência das Defensorias Públicas em boa parte do país. Além disso, ainda que todos pleiteassem a tutela jurisdicional, as decisões proferidas, que repousam, muitas vezes, em uma visão restrita e casuística do magistrado, tendem causar um choque na segurança jurídica.⁴

2 LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA E DEFENSORIA PÚBLICA: UMA FORMA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

³ Ainda, a enxurrada de demandas judiciais tem servido de lobby para alteração da base estrutural do S.U.S. e, nesse contexto, o atendimento universal corre sérios riscos de ser suprimido, uma vez que as empresas privadas que atuam no âmbito da saúde apresentam ligações diretas com chefes do executivo e com o legislativo. (RBA – Rede Brasil Atual.

Médicos criam site para defender Sistema Único de Saúde. Disponível em <http://www.redebrasilatual.com.br/saude/2015/08/medicos-criam-site-para-defender-sistema-unico-de-saude-8713.html> Acesso dia 14/05/2018.)

⁴ Sobre o assunto: no dia 25 (vinte e cinco) de abril, a 1ª Seção do STJ julgou a obrigação do poder público garantir medicamentos indispensáveis, quando não integrantes da Relação Nacional de Medicamentos do SUS (Rename), condicionamento a obrigação aos seguintes requisitos: a) comprovação pelo autor da ação, mediante laudo fundamentado pelo médico que o assiste, quanto à imprescindibilidade do medicamento em comparação aos garantidos pelo SUS; b) demonstração da incapacidade financeira do demandante de arcar com os custos do medicamento; e c) registro do medicamento na Anvisa. Cabe registrar as críticas proferidas à decisão que para muitos violou o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação, importante princípio do direito à saúde. Nesse sentido, Lenir Santos. **Decisão do STJ sobre medicamento de alto custo deforma conceito do direito à saúde.** Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-mai-05/lenir-santos-decisao-stj-medicamento-alto-custo>. Acesso em: 10 mai. 2018)

Diante da problemática apresentada o Defensor Público fica cotidianamente dividido entre o drama do caso concreto, recorrente ao judiciário para a intervenção nas políticas e a consciência de que a intervenção judicial pode ocasionar um desequilíbrio nos cofres públicos e na tripartição dos poderes e, na maioria das vezes, acaba optando pelo tipo de provimento judicial focado no caso concreto.

Nesse contexto, os métodos tradicionais de acesso à justiça são cada vez menos suficientes para atender a ideal constitucional de promoção do Direito à Saúde, abrindo-se espaço para novas formas de litigância ou para o que se denominou de litigância estratégica e litigância de interesse público. Trata-se de uma forma de resolução de conflitos por meio de casos paradigmáticos, onde o que se busca não é apenas reparação da vítima, mas a transformação social, ou seja, litígio não se encerra no caso concreto. Ao contrário, seus efeitos são estendidos a toda coletividade, com potencial de levar à realização de ações estruturais, dentro daquilo que se denominou de macro justiça, evitando-se, nos casos que envolvem verbas públicas, como no caso do acesso à saúde, um desfalque financeiro que venha a prejudicar mais ainda a coletividade para o atendimento de questões individuais.

Os instrumentos estratégicos são os mais variados, podendo valer-se de aparatos judiciais ou extrajudiciais. É possível, assim, socorrer-se de lobby legislativo, divulgação na imprensa, campanhas educacionais, construir uma agenda nacional de formação de direitos, mobilizar a sociedade, dialogar com o poder público na construção de políticas locais ou atuar através do próprio judiciário. A premissa é sempre a capacidade de transformar a realidade trabalhando o efeito multiplicador de um caso concreto.

Também denominado de litígio de impacto, litígio paradigmático, litígio de interesse público ou litígio caso-teste⁵, é característica dessa forma de atuação a necessidade de denúncia sobre violações de direitos que afetem numerosos grupos de pessoas e demandem uma atuação para além do caso concreto, engajando toda uma coletividade na solução de um problema.

O litígio estratégico é um desdobramento do movimento de “direito de interesse público”, vale dizer, está relacionado “ao acesso à justiça por pessoas marginalizadas política ou economicamente e, com o tempo, passou a abranger outras atividades”.⁶ Pode-se dizer que sua maior finalidade é

⁵CARDOSO, Evorah Lusci Costa. **Litígio Estratégico e Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Fórum, 2012, Pág 41

⁶*Ibidem*, p. 47

construir uma estratégia de impacto social, a partir de casos concretos. Daniel Sarmento⁷, em importante conferência sobre o tema, colocou a litigância estratégica como instrumento de transformação da realidade para além do caso concreto, a partir das diversas modalidades de ações, que vão desde a atuação no âmbito judicial, com objetivo de “ganhar uma causa”, até a atuação visando chamar atenção para um problema antes invisível.

É bem verdade que os conflitos que atingem as populações vulneráveis, em sua maioria, ultrapassam os limites da esfera privada, já que em, em regra, decorrem de violações, estruturais, sistêmicas e culturais de opressão, apesar de ficar evidenciado o reflexo na esfera individual das pessoas com as quais o defensor público se depara no dia a dia.

Ainda, essa forma de atuar aparece como resposta para o problema da tripartição dos poderes, uma vez que a Defensoria Pública é acionada sempre que o executivo estiver sendo omissivo ou atuando de forma equivocada, pondo em risco a garantia de direitos fundamentais previsto na Constituição. Assim, como instituição amplificadora das vozes que já ocupam ou buscam ocupar espaços, a Defensoria tem o poder/dever de agir, junto ao executivo, garantindo a expressão da vontade popular, ou seja, atuando dentro do que está na lei, ou se for caso, atuando para levar propostas ao legislativo

Nesse ponto, cabe frisar que agindo estrategicamente, a Defensoria deve atuar com foco na proteção das populações vulneráveis uma vez que são as mais prejudicadas pelos conflitos de proporções estruturais. Os casos, sejam individuais ou coletivos, na litigância estratégica são selecionados e utilizados como ferramentas de mudança da sociedade, por meio dos mais variados instrumentos, em diferentes níveis de atuação, como o social, político e legal. Assim, essa categoria de atuação, encontra-se umbilicalmente ligada a atuação da Defensoria, uma vez que visa trabalhar conflitos estruturais e esses, em sua maioria, se encontram relacionados à questão da pobreza em nosso país.

O desenvolvimento e a difusão dos direitos difusos e coletivos fez surgir, no Brasil, os primeiros estudos teóricos sobre litígio estratégico. O Fundo Brasil de Direitos Humanos⁸, em parceria com

⁷ Fundo Brasil de Direitos Humanos. **Litigância Estratégica em Direitos Humanos: desafios e reflexões**. 7 abr. 2016. <http://www.fundodireitoshumanos.org.br/wp-content/uploads/2016/12/litigancia-estrategia-1.pdf>. Acesso em 10 abr. de 2018.

⁸ O Fundo Brasil de Direitos Humanos é uma fundação independente, sem fins lucrativos, que atua no sentido de construir mecanismos sustentáveis para canalizar recursos destinados aos defensores de direitos humanos, impulsionando atividades voltadas à defesa dos direitos humanos no Brasil. A fundação atua como uma ponte entre entidades e os doadores de recursos. A fundação também atua promovendo formação técnica e política dos sujeitos envolvidos nessa luta, empoderando a sociedade civil organizada na defesa de seus direitos.

Fundação Ford⁹, já lançou dois editais litigância estratégica em direitos humanos com o tema “*Litigância Estratégica, Advocacy e Comunicação para a Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos*” no Brasil. O foco desses editais foram a seleção de projetos, com abordagens inovadoras e interdisciplinares, que promovessem a transformação social, revisando a implementação de políticas públicas, assim como a implementação da legislação à luz dos direitos humanos e a aplicação de remédios judiciais estruturais.

Desde o ano de 2015, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro vem realizando encontros sobre Atuação Estratégica da Defensoria Pública. No ano de 2017, junto ao Fórum de Justiça, aquela Defensoria realizou um importante concurso sobre o assunto e um dos casos que recebeu menção honrosa é objeto de estudo nesse trabalho. Esse crescente movimento em torno da litigância estratégica dos direitos humanos dentro das Defensorias Públicas vem impulsionando uma articulação com outros setores da sociedade, como organizações sociais e instituições capazes de contribuir para um ideal de transformação social. Além disso, vem permitindo a troca de experiências com esses setores e diálogos com o poder público para um melhor desenvolvimento de políticas em favor dos grupos vulneráveis e promete ser a mola propulsora para implementação dos direitos humanos em Brasil.

3 DEFENSORIA PÚBLICA LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA NA PROMOÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: UM ESTUDO A RESPEITO DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO

Partindo desse pressuposto, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro evoluiu da atuação individual em inúmeros casos concretos para trabalhar a crise no sistema de saúde daquele Estado, sob o prisma de litigância estratégica.

A ação teve início no ano de 2015 quando crise financeira que atingiu o Estado do Rio de Janeiro se agravou e afetou de forma mais grave o funcionamento de vários Hospitais daquele estado, que vinham restringindo cada vez mais o atendimento nas suas unidades.

⁹ Desde a década de 70, a Fundação Ford tem financiado bolsas de estudo e apoiado centros independentes de pesquisas na promoção da litigância estratégica em Direitos Humanos. No Brasil, participou praticamente de todos os eventos envolvendo a temática.

O primeiro ponto de atuação foi constatar a causa imediata do problema, que seria o atraso no salário dos funcionários públicos, ocasião em que se verificou junto ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPs) do Ministério da Saúde, se havia o cumprimento da observância do percentual mínimo constitucionalmente estabelecido, de 12% (doze por cento) ao ano (art. 198, §2º, II, da CRFB/88 e art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012). A referida consulta revelou que o Estado do Rio de Janeiro estaria descumprindo tal norma e só aplicava 9,74% (nove vírgula setenta e quatro por cento) das receitas vinculadas do Estado em ações e serviços públicos de saúde.

O segundo ponto de atuação estratégica foi a formalização de uma parceria com a Defensoria Pública da União, com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com o Ministério Público Federal e com a sociedade civil, através do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro. Essa parceria rendeu a criação de grupo de trabalho que se denominou de “gabinete de crise”, visando cobrar dos responsáveis soluções para os problemas enfrentados pelas unidades de saúde. Partiram-se, então, para a distribuição de várias ações.

O Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro ingressou judicialmente com uma ação obrigando o Governo do Estado a disponibilizar imediatamente os recursos obrigatórios destinados à Saúde. Iniciaram-se os diálogos com o poder público, através de várias reuniões com os secretários de Saúde do Estado e do Município do Rio e representantes do Departamento de Gestão Hospitalar do Ministério da Saúde a respeito do restabelecimento dos serviços que estavam suspensos.

A partir de então a Defensoria passou a utilizar-se de instrumentos de atuação extrajudicial coletivos, que teve início por meio de uma Recomendação Conjunta da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público Estadual ao Secretário de Estado de Saúde para a criação de um *Plano de Contingência da Região Metropolitana* com sugestão de inúmeras medidas na área da saúde pública, tais quais: a) a identificação das unidades com restrição no atendimento e a justificativa; b) a comunicação entre as unidades; c) a criação de um protocolo único; d) formalização do encaminhamento dos pacientes não graves; e) responsabilização das unidades pelo redirecionamento, referenciamento e/ou transferência do paciente; f) previsão de reativação dos serviços paralisados; g) término da restrição de atendimento; g) identificação das equipes e seus integrantes responsáveis pela fiscalização do cumprimento do plano em cada unidade, com os respectivos telefones de contato, entre outras medidas.

Por outro lado, visando dar eficácia à referida recomendação foram realizadas várias vistorias nas unidades de saúde que apresentavam piores condições de funcionamento. Tais vistorias acabaram por desencadear inúmeras notificações ao Secretário de Estado de Saúde visando cobrar soluções para os problemas de estrutura, recursos humanos, suprimento de insumos e materiais médico-hospitalares e regulamentação de diversos outros problemas identificados a partir dessas vistoriais.

Ao final, a atuação trabalhou ainda com foco na prevenção de novos conflitos, criando um Projeto de Vistoria Hospitalar Permanente na sede da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, sendo realizadas mais de 50 (cinquenta) vistorias só no ano 2016 e resultando no ajuizamento de uma ação civil pública em face de uma Organização Social que controlava um dos Hospitais daquele estado, evitando que uma nova crise se instaurasse.

Outrossim, a referida ação possibilitou um acompanhamento contínuo do Plano Estadual de Contingência celebrado entre o Estado, Municípios e o Departamento de Gestão Hospitalar dos Hospitais Federais no Rio de Janeiro para atuação integrada e utilização compartilhada de serviços, medicamentos, insumos e recursos humanos, entre 18 de dezembro de 2015 e 07 de janeiro de 2016, até que os serviços de saúde fossem regularizados. A partir desse acompanhamento, a Secretaria de Estado de Saúde passou a publicar na imprensa um informativo diário sobre os serviços que estavam sendo prestados em cada unidade de saúde, facilitando, com isso, a busca pelo atendimento por cada cidadão.

Na referida ação, a DPERJ também solicitou que fossem enviadas comunicações diárias da Secretaria de Estado de Saúde contendo informações que ajudassem a direcionar as vistorias realizadas pela DPE/RJ para fiscalização do cumprimento do plano de contingência.¹⁰ A atuação estratégica possibilitou, ainda, a criação de um projeto dentro da Defensoria Pública que recebeu o nome de "Construindo o SUS com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro" que trabalhou com a capacitação dos profissionais do Direito em Saúde Pública visando fomentar a resolução administrativa de conflitos relacionados à saúde por intermédio da interiorização de Câmaras de Resolução de Litígios de Saúde.

¹⁰ Tais como: a) identificação das unidades com restrição no atendimento e a justificativa; b) os hospitais que resguardariam as unidades restritas recebendo os pacientes redirecionados; c) previsão de reativação dos serviços paralisados; d) o término da restrição de atendimento; e) a identificação das equipes e seus integrantes responsáveis pela fiscalização do cumprimento do plano de contingência em cada unidade, com os respectivos telefones de contato.

O modelo de atuação já foi reconhecido internacionalmente, sendo apresentado no *"Foro Internacional sobre Derechos En El Acceso a Medicamentos: La Judicialización de La Salud"*, e bastante aplaudido pelos países que compareceram ao evento.

CONCLUSÃO

O problema da crise na saúde e as dificuldades que se apresentam a partir da intervenção judicial em casos concretos e individuais exigem uma resposta efetiva por parte da Defensoria Pública. Tal processo relaciona-se com o papel da Defensoria Pública na dinâmica constitucional marcada pela necessidade de proteção de todos grupos sociais excluídos do exercício de seus direitos, não apenas de proteção às pessoas que procuram os Defensores Públicos em seus núcleos de trabalhos.

O papel do Defensor Público, enquanto agente de transformação social, demanda uma atuação conjunta em torno de um fim comum, razão pela qual não se pode ignorar a coletividade de pessoas vulneráveis que sofrem com a falta de acesso à saúde e não dispõem sequer de conhecimento para buscar as Defensorias Públicas visando ter garantido seu direito à saúde.

Por outro lado, a litigância estratégica por parte das Defensorias Públicas aparece como uma solução para problemática da separação dos poderes que gira em torno do ativismo judicial. Isso porque a Defensoria Pública, por se apresentar como expressão e instrumento do regime democrático, tem sua atuação amparada na ideia de soberania popular, que é a vontade do povo.

Dessa forma, através da análise do caso de atuação Estratégica da Defensoria Pública do Rio de Janeiro foi possível analisar as diversas formas de litigância estratégica na promoção dos direitos relacionados à saúde possibilitando a redução dos efeitos negativos das atuações individualizadas para recursos públicos e para a convivência harmônica entre os poderes da república.

Foi possível concluir que a referida atuação estratégica seguiu um roteiro, que teve início com a identificação do problema e partiu para uma análise mapeada e documentada da situação, através da formação de grupo de trabalho dentro da instituição. A partir de então, foi possível buscar parcerias com a sociedade civil (Sindicato dos Médicos) e com outros integrantes do sistema de justiça (Ministério Público e Defensoria Pública da União). Em seguida, foram escolhidas as esferas de atuação, utilizando-se de mecanismos judiciais e extrajudiciais de atuação.

Verificou-se que grande parte do problema foi resolvido por meio da atuação extrajudicial junto ao poder público responsável pela demanda, tendo início através de um diálogo administrativo, partindo para a utilização de instrumentos legais extrajudiciais de atuação coletiva, tais como as recomendações, vistorias e notificações. Não obstante, chegou-se a um determinado momento em que a urgência da situação e a impossibilidade de uma solução extrajudicial ser integralmente respondida, levaram a Defensoria a optar pela utilização de uma Ação Civil Pública

Essas atuações reforçaram a noção de que a atuação extrajudicial, além de ser prioridade dentro da Defensoria Pública (Art. 4º, inciso II, da Lei Complementar 80/94), é uma forma de atuação eficiente do ponto de vista do litígio estratégico. Por outro lado, constatou-se que a articulação com outros atores do sistema de justiça e com a sociedade civil, decorrentes de uma atuação estratégica, possibilitou a abertura de caminhos para uma rede de parcerias capaz de potencializar a atuação dos membros da Defensoria Pública.

Por fim, através desse breve ensaio, espera-se contribuir para uma reflexão a respeito do assunto, sugerindo a necessidade utilização de mecanismos de litigância estratégica em defesa do direito à saúde não só por parte da Defensoria Pública, mas também por parte de outras instituições que militam nessa área.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. **A ascensão política das Supremas Cortes e do Judiciário**. 06 jun. 2012. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2012-jun-06/luis-roberto-barroso-ascensao-politica-supremas-cortes-judiciario>. Acesso dia 14/01/2018

BRASIL - Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 45 DF**, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 29/04/2004, Data de Publicação: DJ 04/05/2004 PP-00012 RTJ VOL-00200-01 PP-00191

BRASIL - Supremo Tribunal Federal. **Suspensão da Segurança nº 3741 CE**, Relator: Min. PRESIDENTE, Data de Julgamento: 27/05/2009, Data de Publicação: DJe-102 DIVULG 02/06/2009 PUBLIC 03/06/2009.

BRASIL – Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1657156 RJ 2017/0025629-7**, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 25/04/2018, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/05/2018

BRASIL. **Litigância Estratégica em Direitos Humanos. Experiências e Reflexões. Fundo Brasil de Direitos Humanos**. Disponível em <http://www.fundodireitoshumanos.org.br/wp-content/uploads/2016/12/litigancia-estrategia-1.pdf>. Acesso em: 14. Maio. 2018.

BUCCI, Maria Paula Dallari Bucci. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva. 2002.

CARDOSO, Evorah Lusci Costa. **Litígio Estratégico e Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas públicas no Estado constitucional**. São Paulo: Atlas. 2012.

MONTINEGRO, Monaliza Maelly Fernandes. **O Estado de coisas inconstitucional pela efetivação do direito à saúde**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4584, 19 jan. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45906>>. Acesso em: 14 maio 2018

NUNES, António José Avelãs; SCAFF, Fernando Facury. **Os tribunais e o direito à saúde**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA PARAÍBA: DADOS E FATOS DE UMA QUESTÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL

Autora Brenda Pinheiro Araújo; Orientadora Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA; *brendapinheiro@gmail.com*.

Resumo: O presente trabalho científico aborda a situação do esgotamento sanitário na Paraíba ante as disposições ambientais. Mesmo com a promulgação da Lei Nacional de Saneamento Básico, de 2007, que regulamenta as diretrizes de fornecimento de saneamento básico na federação, estatísticas comprovam que milhares de paraibanos ainda não têm acesso a uma rede de esgotamento sanitário. Tal descaso aos direitos fundamentais dos indivíduos além de lesar a saúde pública nacional, ao torná-los suscetíveis a contaminação por diversas doenças, ainda agride massivamente a conservação do meio ambiente. Diante disso, o objetivo geral da pesquisa em questão é analisar se a situação do esgotamento sanitário na Paraíba é compatível com as diretrizes ambientais. Assim, atenta-se não só para as omissões por parte das autoridades titulares do exercício desse serviço público essencial, como também para a violação ao direito fundamental à saúde. Dessa forma, através do método científico dedutivo analisa-se a correspondência das políticas públicas básicas paraibanas com as disposições ambientais que orientam a destinação adequada dos efluentes.

Palavras-chave: Esgotamento Sanitário, Poluição dos Efluentes, Meio Ambiente, Saúde Pública, Direito Ambiental.

INTRODUÇÃO

Este artigo se propõe a analisar a situação do esgotamento sanitário no estado da Paraíba no tocante ao adequado cumprimento dos procedimentos e padrões fixados em lei, de modo a revelar a realidade da população paraibana sobre a prestação desse serviço público.

Justifica-se sua relevância pela importante expressão que o esgotamento sanitário adequado tem para a efetivação da saúde pública, em que sua ausência ou ineficiência acarreta sérios riscos à saúde humana e ao meio ambiente, sendo, portanto, uma questão de ordem sanitária e ambiental.

O público-alvo beneficiado com esta pesquisa trata-se dos juristas preocupados com as questões ambientais e de saúde pública, os profissionais da área da saúde e, de forma efetiva, a parcela da população paraibana atingida direta ou indiretamente por essa problemática.

Como problema que guia esta pesquisa, questiona-se: o sistema de esgotamento sanitário da Paraíba atende suficientemente todos aqueles que dispõem desse direito fundamental?

O objetivo geral da pesquisa é analisar se a situação do esgotamento sanitário na Paraíba é compatível com as diretrizes ambientais federais e estaduais. Enquanto isso, os

objetivos específicos traçados para tal tarefa são: analisar a legislação ambiental referente ao esgotamento sanitário; comparar a situação do esgotamento sanitário na Paraíba com o previsto nas legislações atinentes; e analisar o esgotamento sanitário como um direito fundamental.

METODOLOGIA

O método científico que orienta esta pesquisa é método científico dedutivo, instituído por René Descartes (1637), que permite chegar à certeza do fenômeno investigado por meio do uso da razão. O método em questão “parte das teorias e leis consideradas gerais e universais buscando explicar a ocorrência de fenômenos particulares” (DINIZ; SILVA, 2008, p. 6).

Dessa forma, o artigo inicia da generalização das disposições federais referentes à matéria de saneamento básico, confirmando-as na particularidade da situação do esgotamento sanitário no estado da Paraíba.

Seguindo os passos da dedução: a) são analisados os preceitos e diretrizes estabelecidos pela legislação ambiental federal em termo de saneamento básico b) compara-se a legislação ambiental atinente com os casos paraibanos de esgotamento sanitário c) é deduzida a situação particularizada do esgotamento sanitário no estado da Paraíba.

Ademais, utiliza-se quanto aos fins a pesquisa exploratória, proporcionando uma maior familiaridade com o tema, de modo a investigar as inquietações sobre a temática e desenvolver ideias sobre a mesma.

Através da natureza quantitativa-qualitativa da pesquisa, investiga-se o fenômeno do esgotamento sanitário no estado da Paraíba mediante a coleta de informações e utilização de dados estruturados e estatísticos atrelados à percepção do fenômeno dentro do contexto local, buscando, para tanto, os significados dos dados, e analisando os dados já coletados.

Por fim, são utilizados os meios de documentação indireta através da expressão da pesquisa documental e bibliográfica, por meio da fundamentação em arquivos públicos, fontes estatísticas, livros, artigos, jornais e afins.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu artigo 21, inciso XX, preleciona que é de competência da União “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos”.

Amparada nisto e considerando a situação preocupante vivenciada pelo Brasil em termo de saneamento básico, no ano de 2006, em que, segundo dados do Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS, 2018), o setor de esgotamento sanitário possuía um índice de atendimento da população total com coleta de esgotos de 39,4% e de 32,2% para o tratamento desse esgoto coletado; a Lei Nº 11.445, de 2007, conhecida como Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), foi promulgada.

Segundo Moraes (2003), saneamento básico é:

O conjunto de ações, entendidas fundamentalmente como de saúde pública, compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto, com qualidade compatível com os padrões de potabilidade; coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos; drenagem urbana de águas pluviais e controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores e reservatórios de doenças. (MORAES, 2003)

Para tanto, a referida lei dispõe em seu artigo 3º, inciso I, alínea b, que esgotamento sanitário é “constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente”.

Dessa forma, segundo a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP, 2012), esgotamento sanitário é toda a estrutura que comporta o tratamento de todos os resíduos líquidos domésticos e industriais, retirando deles suas impurezas, a fim de adequá-los aos padrões estabelecidos em lei para que assim retornem à natureza sem causar danos ambientais e à saúde humana.

Tendo em vista que o esgotamento sanitário compõe o conjunto de ações do saneamento básico, sobre ele incidem os princípios fundamentais instituídos àquele, dispostos no artigo 2º da LNSB.

Dentre tais princípios, são válidos destacar: a universalidade do acesso, por meio do

qual o acesso ao esgotamento sanitário deve ser garantido a todos os cidadãos; a segurança, qualidade e regularidade na prestação desse serviço público; a igualdade, ao reconhecer que todos os cidadãos têm o direito a ter acesso a serviços de saneamento de boa qualidade; e a eficiência e sustentabilidade econômica.

Nota-se, portanto, o afincado assumido pela LNSB de resguardar o efetivo exercício das atividades do esgotamento sanitário, sujeitando, assim, todas as etapas que o comportam a padrões determinados de qualidade que incidem desde o transporte até a disposição final dos efluentes (esgotos sanitários). Tais especificações de qualidade dessas etapas são regulamentadas através de resoluções e decretos federais.

A exemplo da Resolução Nº 430, de 2011, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente (CONAMA), que determina em seu artigo 3º que:

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis. (BRASIL, 2011)

Sendo assim, em âmbito federal, regulações de orientações específicas e alcance geral são destinadas para guiar o despejo adequado dos efluentes.

Contudo, com a coadunação do caput do artigo 25 da CF/88, que aduz que: “Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição”, com o artigo 23, inciso IX, da Carta Magna, que preceitua que: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”; tem-se a outorga constitucional para os Estados da Federação abordarem em suas Constituições Estaduais programas atinentes ao saneamento básico.

Em observância a tal disposição a Constituição Estadual da Paraíba, de 1989, estabelece em seu artigo 7º:

§ 3º Compete ao Estado, juntamente com a União e os Municípios: (...) XIII - instituir, por lei, plano plurianual de saneamento básico, estabelecendo diretrizes e programas para as ações nesse campo, com dotações previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Estado. (BRASIL, 1989)

Partindo desse entendimento foi promulgada no estado da Paraíba a Lei Nº 9.260/10 que:

Institui princípios e estabelece diretrizes da política estadual de saneamento básico, autoriza e disciplina a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, estabelece os direitos e deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico e dos seus prestadores, e dá outras providências. (BRASIL, 2010)

Através dessas premissas, a lei citada alhures determina que os usuários do serviço público de saneamento básico têm o direito não só de ter acesso ao esgotamento sanitário, mas, principalmente, de que tal serviço seja prestado nas condições e padrões adequados, observemos:

Art. 25. Além da adequada e contínua prestação ou disponibilização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, são direitos dos usuários:
I - obter com presteza, do prestador do serviço, a ligação do seu estabelecimento às redes de água e esgoto nas áreas atendidas;
II - receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais, regulamentados e pactuados; (BRASIL, 2010)

Percebe-se, pois, que tanto em âmbito constitucional quanto pela jurisdição estadual paraibana, as atividades pertinentes ao esgotamento sanitário são tuteladas, inclusas desde o seu fornecimento ao cidadão, através da instalação de dutos de esgotos sanitários, até o devido tratamento e destinação dos resíduos líquidos, retornando, assim, à natureza um efluente tratado.

2 SITUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA PARAÍBA DIANTE DAS DISPOSIÇÕES AMBIENTAIS

Conforme o artigo 30 da CF/88, compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. (BRASIL, 1988)

Tendo em vista que o saneamento básico é um serviço público essencial – como expõe a própria Lei Estadual Paraíba citada anteriormente, em seu artigo 4º, parágrafo 1º- e de interesse local, compete aos Municípios a titularidade para legislar sobre as atividades que englobam o mesmo. Manifestando-se, assim, por meio do seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

O PMSB, segundo o Instituto Trata Brasil (2017), deve ser elaborado pelas prefeituras

de todos os municípios do país e aprovado pelo Governo Federal. Ainda de acordo com o instituto citado, as propostas e os estudos presentes no PMSB devem ser amplamente divulgados e discutidos, garantindo, inclusive, a participação da sociedade por meio de audiências ou consultas públicas que permitam a discussão das propostas.

De acordo com o que estabelece o artigo 25, do Decreto Nº 7.217/10, os planos de saneamento básico devem abranger, no mínimo:

- I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores de saúde, epidemiológicos, ambientais, inclusive hidrológicos, e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- II - metas de curto, médio e longo prazos, com o objetivo de alcançar o acesso universal aos serviços, admitidas soluções graduais e progressivas e observada a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- III - programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- IV - ações para situações de emergências e contingências; e
- V - mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas. (BRASIL, 2010)

Contudo, destoante a esta exigência, segundo o Instituto Trata Brasil (2017), no Estado da Paraíba, cerca de 93% das suas cidades não possui o PMSB, e apenas 16 dos 223 municípios paraibanos (7%) declararam tê-lo finalizado.

Tal constatação, de acordo com o presidente executivo do instituto, Édison Carlos (2017), revela o não comprometimento dos municípios do estado com o plano de saneamento básico e o descaso por parte das prefeituras em implementarem ações sobre uma política pública básica, contribuindo, assim, para que o estado possua índices alarmantes em termo de esgotamento sanitário.

Segundo o Ministério Público Federal (MPF, 2017), a cobertura da rede coletora de esgoto chega a menos da metade da população que mora em 26 cidades do Cariri da Paraíba.

A ausência desse serviço público essencial faz com que os cidadãos dessas localidades sofram constantemente as consequências desse contato inevitável com os esgotos sanitários, seja por meio do aparecimento de ratos e animais peçonhentos nas moradias vizinhanças aos locais de despejo, como pela transmissão de doenças. De acordo com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA, 2015) esses efluentes líquidos não tratados provocam doenças como cólera, diarreia aguda, febre tifoide, poliomelite e hepatites A e E.

Quando ampliada a análise para todas as cidades da Paraíba, de acordo com o Instituto

Trata Brasil (2018), constata-se que o tratamento do esgoto é feito em apenas 45,19% das cidades paraibanas. Sendo, assim, mais da metade das cidades da Paraíba não possuem formas adequadas¹ de tratar os efluentes, o que resulta na propagação de esgotos a céu aberto, na não descontaminação dessas águas servidas e no despejo delas em locais impróprios, a exemplo de mangues, rios e mares.

Segundo o Jornal da Paraíba (2017), tais circunstâncias foram observadas na cidade de Bayeux, região metropolitana de João Pessoa, pelo Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB). De acordo com o MPPB (2017), todo o esgoto produzido em Bayeux é lançado sem nenhum tipo de tratamento no mar, a ausência de estação própria de tratamento e problemas em obras para transportar o esgoto para a estação de tratamento do Róger, em João Pessoa, foram apontados como alguns dos motivos para isso.

Ocorrências desse feito deterioraram significativamente a qualidade da água do mar, reduzindo massivamente a biodiversidade aquática e terrestre local e propagando à poluição dos efluentes pelo curso de água.

Logo, por mais que as cidades de Campina Grande e João Pessoa, segundo o Instituto Trata Brasil (2018), tenham ocupado posição de destaque no Ranking do Saneamento Básico das 100 maiores cidades do país, aquela no 11º lugar e esta no 37º lugar, e possuam cobertura de esgotamento sanitário de 88,28% e 75,71%, respectivamente, tal realidade não é comum nas demais cidades do estado da Paraíba, havendo entre elas, conforme mostrado acima, quantitativos e qualitativos destoantes.

A própria Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) admite que em todo o Estado da Paraíba apenas 22 cidades possuem Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários (ETE). Tal número é ínfimo quando comparada com a demanda decorrente das 223 cidades paraibanas, sendo, pois, evidentemente ineficiente.

A partir dos dados mencionados alhures, percebe-se a afronta notória às disposições fundamentais preconizadas tanto na LNSB, incluindo as resoluções e os decretos que a regulamentam, como na lei estadual paraibana que trata da Política Estadual de Saneamento Básico (Lei Nº 9.260/10).

Em especial aos princípios da universalidade de acesso, tendo em vista que no estado da Paraíba o esgotamento sanitário não é disponibilizado a todos; da segurança, qualidade e

¹ Segundo o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB, 2013), corresponde ao atendimento adequado de esgoto sanitário o uso de fossa séptica e rede de coleta e tratamento de esgoto, ao atendimento precário o uso de fossa rudimentar e a coleta de esgotos não seguida de tratamento, e ao componente sem atendimento todas as situações não enquadradas nas definições de atendimento e que se constituem em práticas consideradas inadequadas.

regularidade com que esse serviço público deveria ser prestado; e às diretrizes que proíbem que as águas servidas sejam lançadas ao meio ambiente sem o devido tratamento e que determinam as condições e os padrões legais de cumprimento.

Ademais, como mais um fator desestimulante à efetivação das políticas públicas básicas municipais temos a promulgação do Decreto Nº 9.254, de 2017.

Conforme estabelecido na edição original do Decreto Nº 7.217/10, em seu artigo 26, parágrafo 2º, a existência do PMSB, a partir do exercício financeiro de 2014, seria condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico; contudo, devido à inércia por parte das prefeituras ao editar os PMSB o prazo foi prorrogado em 2014, 2015 e, por último, 2017.

O atual prazo estabelecido pelo Decreto nº 9.254/17 impõe que após a data 31 de dezembro de 2019 a existência do PMSB será condição para os recursos citados acima.

Resta-nos aguardar que findado esse prazo todos os Municípios da Federação, em especial os do estado da Paraíba, tenham editado seus PMSB, passando a tratar a matéria de esgotamento sanitário com a atenção que lhe é devida a fim de evitar maiores danos à saúde pública e ao meio ambiente.

3 ESGOTAMENTO SANITÁRIO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

Conforme prenuncia a CF/88 em seu artigo 200: “Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (...) IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico”. Sendo assim, a prestação de saneamento básico está correlata às ações do Sistema Único de Saúde (SUS) e, portanto, enquadra-se como expressão do direito fundamental à saúde.

Tendo em vista que a CF/88 em seu artigo 196 aduz que:

A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988)

É, pois, um dever do Estado garantir que todos os cidadãos terão acesso ao saneamento básico, bem como ao adequado processamento do esgotamento sanitário. De

modo a garantir, segundo o artigo 48, da CF/88, que: “A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes: (...) V- melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública” (BRASIL, 1988).

Ciente disso, elucida o Ministério da Saúde:

Direito à saúde significa a garantia, pelo Estado, de condições dignas de vida e de acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, em todos os seus níveis, a todos os habitantes do território nacional, levando ao desenvolvimento pleno do ser humano em sua individualidade (...). Deste conceito amplo de saúde e de noção de direito como conquista social, emerge a idéia de que o pleno exercício do direito à saúde implica garantir: (...) moradia higiênica e digna (...) qualidade adequada do meio ambiente. (BRASIL, 1986, p. 4-5)

Contudo, não basta que as cidades da federação brasileira possuam redes de esgotamento sanitário, é preciso, principalmente, que os serviços prestados por elas estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos.

De acordo com Atlas Esgotos: Despoluição de Bacias Hidrográficas (2017), divulgado pela Agência Nacional de Águas (ANA) e pelo Ministério das Cidades, no ano de 2017 o Brasil produziu cerca de 9,1 mil toneladas de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)² por dia, parcela orgânica dos efluentes vindos do esgoto doméstico.

Durante o tratamento, 60% de DBO precisam ser removidos. Entretanto, segundo o atlas, dos 5.570 municípios brasileiros, 70% removem no máximo 30% da carga orgânica gerada. Logo, por mais que esses municípios ofereçam uma rede de tratamento de esgoto, ainda assim, lançam diretamente no meio ambiente uma parcela significativa de poluentes, tendo em vista que os padrões de qualidade impostos não são seguidos.

Dessa forma, a concretização do direito fundamental ao esgotamento sanitário não se restringe à providência de redes de transporte, coleta e tratamento das águas servidas, mas exige, primordialmente, que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com os parâmetros legais.

Ademais, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 1998) menciona o saneamento básico precário como uma grave ameaça à saúde humana. Segundo o Programa Conjunto OMS/UNICEF de Monitoramento do Abastecimento de Água e Saneamento (2017), a falta de

² Segundo o Atlas Esgotos: Despoluição de Bacias Hidrográficas (2017), DBO é um dos mecanismos usados para medir a poluição das águas e a qualidade do tratamento de esgoto. Quanto mais DBO, maior o grau de poluição na água.

saneamento básico “como resultado, todos os anos 361 mil crianças com menos de cinco anos morrem devido a diarreia”.

Essa perspectiva é observada no Brasil, segundo a pesquisa Esgotamento Sanitário Inadequado e Impactos na Saúde da População, em 2011:

Se considerarmos os dados de Taxa de Internação por Diarreias nas 100 maiores cidades, temos que a média nas 20 melhores cidades foi de 14,6 casos contra uma média de 363 casos nas 10 piores. Significa que a média de internações nas piores cidades foi 25 vezes maior. (ESGOTAMENTO SANITÁRIO INADEQUADO E IMPACTOS NA SAÚDE DA POPULAÇÃO, 2011, p. 12)

Nos últimos anos, é visível a relação entre os gastos no SUS e a ausência de redes de esgoto. Segundo a OMS (2017), mais de 88% das mortes por diarreia no mundo decorrem da falta de redes de esgoto, e no Brasil este número é superior a 80%, segundo o Instituto Trata Brasil (2011).

Em 2011, conforme salienta o ex-presidente da Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL), Álvaro José Menezes da Costa (2013), mais de R\$ 140 milhões foram gastos com internação pelo SUS para tratamento de diarreias no Brasil.

Atentando a isso, o Ministro da Saúde, Ricardo Barros, no I Congresso Internacional de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental, em 2017, baseando-se nos dados da OMS, enfatizou que a “cada real investido em saneamento economiza nove reais em saúde”.

Dessa forma, o esgotamento sanitário enquanto direito fundamental está intimamente correlato ao direito fundamental à saúde, sendo, portanto, trivial atentar para o seu fornecimento adequado haja vista as consequências nefastas advindas do seu não ou mau cumprimento para a saúde pública e o meio ambiente.

CONCLUSÃO

Por mais que a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB) tenha instaurado princípios e diretrizes a fim de melhorar o exercício do serviço público de saneamento básico no Brasil, muito há de que ser feito, especialmente no tocante ao esgotamento sanitário.

Tendo em vista que no Brasil grande parcela da população ainda não tem acesso a serviço adequado de esgoto, faz-se necessária a imediata implementação de políticas públicas básicas, como a edição dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e a adequação

do número de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) com a demanda prática.

Para tanto, o Governo Federal além de apoiar financeiramente os Municípios durante o processo de construção de suas redes de esgotamento sanitário, deve exercer por meio dos seus órgãos governamentais e da atuação conjunta com os Estados da Federação postura fiscalizatória; com o intuito não só de garantir que os recursos devidos sejam destinados para as obras de saneamento básico, mas também, para assegurar a celeridade durante a realização dessas, de modo que elas sejam concluídas em tempo hábil.

Para superar os dados alarmantes atinentes ao estado da Paraíba, é imprescindível a atuação conjunta da Procuradoria da República com o Ministério Público Federal na proposição de audiências com os gestores municipais a fim de exigir por parte deles a realização dos PMSB.

Além disso, presume-se do Ministério Público do Estado da Paraíba a fiscalização da regularidade com que os despejos de efluentes estão sendo realizados pelos municípios. De modo a garantir a transparência, qualidade e continuidade desse serviço público.

Por fim, é trivial o engajamento da sociedade nessa matéria, tanto para exigir dos prefeitos locais que o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB) seja cumprido, permitindo, assim, a universalização do acesso ao esgotamento sanitário; como para sugerir propostas de melhoria e efetivação da rede de esgotos sanitários, haja vista que é a mesma que mais sofre com os descasos advindos do Poder Público.

REFERÊNCIAS

BORJA, Patrícia Campos; MORAES, Luiz Roberto Santos. **Saneamento Como Um Direito Social**. Disponível em:

<<http://servicos.semasa.sp.gov.br/Old/admin/biblioteca/docs/PDF/35Assem125.pdf>>.

Acesso em: 20 abr. 2018.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição Da República Federativa Do Brasil, De 1988. . Brasília, 5 out. 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 27 abr. 2018.

_____. **Decreto nº 7.217**, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7217.htm>. Acesso em: 27 abr. 2018.

_____. Instituto Trata. **Faltam planos de saneamento em 93 cidades da PB.** Disponível em: <<http://m.tratabrasil.org.br/faltam-planos-de-saneamento-em-93-das-cidades-da-pb>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. **Lei nº 11.445**, de 5 de janeiro de 2007. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm>. Acesso em: 27 abr. 2018.

CAMATTA, Adriana Freitas Antunes. **Saneamento Básico: Desafios na Universalização Frente Aos Impasses Econômicos e Sociais.** [s. L.]: Lumen Juris, 2015.

DELPUPPO, Michely Vargas. **Saneamento Basico Como Direito Fundamental.** [s. L.]: Jurua Editora, 2015.

GERMANO, Eptacio. Rede De Esgoto Atende Menos Da Metade Da População Em 26 Cidades Do Cariri, Aponta Mpf. **Jornal da Paraíba.** [s. L.], n.p. 09 nov. 2017. Disponível em: <http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/rede-de-esgoto-atende-menos-da-metade-da-populacao-em-26-cidades-do-cariri-aponta-mpf.html>. Acesso em: 20 abr. 2018.

LAHOZ, Rodrigo Augusto Lazzari. **Serviços Públicos De Saneamento Basico E Saude Publica No Brasil.**[s. L.]: Almedina, 2016.

PARAÍBA. **Assembleia Legislativa.** Constituição (1989). Constituição do Estado da Paraíba, de 5 de outubro de 1989. . João Pessoa, Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70448>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

_____. **Lei nº 9.260**, de 25 de novembro de 2010. João Pessoa. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=146146>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

SADDY, André; CHAUVET, Rodrigo da Fonseca. **Aspectos Jurídicos Do Saneamento Básico.** [s. L.]: Lumen Juris, 2018.

SOUSA NETO, J.b.; DANTAS NETO, J.. O Saneamento Básico na Região Semiárida da Paraíba. *In: Revista Educação Agrícola Superior*, [s.l.], v. 30, n. 1, p.43-50, 30 jun. 2015. Revista Educacao Agricola Superior - ABEAS. <http://dx.doi.org/10.12722/0101-756x.v30n01a09>. Disponível em: <http://www.abeas.com.br/revista/2015.1_revista/v30n01a09.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2018.

AS DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE MENTAL: uma análise a partir do caso *Ximenes Lopes vs. Brasil*

Antônio de Freitas Freire Júnior¹

Rosângela Viana Zuza Medeiros²

¹ *Graduando em Direito pela Universidade Potiguar (UnP) – Campus Mossoró.*

² *Professora DNS III da Escola de Direito da Universidade Potiguar (UnP) – Campus Mossoró; Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra (UC/Portugal).*

E-mail: rosangelazuza@unp.br

Resumo: Desde a sua publicação, uma decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos faz coisa julgada formal e material, gerando uma série de desdobramentos em esfera doméstica para os Estados-membros do sistema regional de proteção dos direitos humanos através de indenizações materiais e da adoção de medidas de não repetição. A compliance destas decisões é constantemente questionada quando estes Estados não cumprem totalmente as sentenças prolatadas. Neste sentido, tendo como parâmetro o caso *Ximenes Lopes vs. Brasil*, a presente pesquisa propõe-se a investigar os possíveis efeitos da inércia do Estado brasileiro, ao não responder as recomendações feitas pela Corte referentes à efetivação de políticas públicas de capacitação dos profissionais ligados à saúde mental, para a efetividade do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em âmbito nacional. No estudo, utilizou-se do método dedutivo a partir das técnicas de revisão literária através da legislação doméstica produzida após a publicação da sentença do caso no tocante às políticas públicas em saúde mental, de artigos científicos acerca do tema, além da análise do trâmite processual no que diz respeito a estas políticas públicas. Foi possível, então, analisar a posição do Brasil no cumprimento das decisões da Corte mensurando as políticas públicas em saúde mental adotadas após as recomendações feitas. Apesar dos expressivos avanços obtidos com fins de viabilizar um tratamento humanizado na assistência à saúde mental após o caso *Ximenes Lopes*, o cumprimento das sentenças internacionais em âmbito regional por parte do Brasil deve continuar a ser pauta na busca do atendimento a sua responsabilidade internacional.

Palavras-chave: Corte Interamericana; Saúde mental; Políticas públicas; *Ximenes Lopes*; Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) concentra o importante propósito de se apresentar enquanto entidade protetora dos direitos humanos em âmbito regional, tendo como auxiliares nesta tarefa os seus órgãos – a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH) –, que trabalham nos limites das suas respectivas competências jurisdicionais.

Quando um caso é enviado à CtIDH pela CIDH, inicia-se uma série de desdobramentos de direito público e

privado, uma vez que um país ao ser condenado no tribunal internacional obriga-se a cumprir diversas recomendações proferidas pelas decisões, que geralmente giram em torno de uma reparação pecuniária às vítimas do caso em análise e na adoção de políticas públicas e institucionais com fins de garantir que casos semelhantes não se repitam no futuro.

No entanto, segundo pesquisas mostradas posteriormente, o grau efetivo do cumprimento integral das sentenças da CtIDH por parte dos países sul-americanos ainda é baixo, fazendo com que a *compliance* destas decisões sejam constantemente questionadas por juristas, pesquisadores e estudiosos da área. O comprometimento dos Estados-membros do SIDH é fator determinante para a construção efetiva do mesmo e o descumprimento das decisões da Corte – ou o cumprimento parcial destas – demonstram a fragilidade dos instrumentos legais dispostos na atualidade com fins de se fazer cumprir o que foi proferido.

O presente estudo irá se debruçar sob o caso Ximenes Lopes vs. Brasil, que representa a primeira condenação internacional de mérito do Estado brasileiro frente à CtIDH. O caso gerou diversas consequências, mormente no que se trata à implementação de políticas públicas que visem o tratamento humanizado de pessoas acometidas de transtornos mentais no território doméstico. Desde a apresentação da carta-denúncia da morte de Damião Ximenes Lopes no hospital psiquiátrico Casa de Repouso Guararapes em Sobral/CE no dia 4 de outubro de 1999 para a CIDH até a última supervisão de cumprimento de sentença em 2010, as políticas públicas em saúde mental no Brasil foram problematizadas a fim de se adequarem aos princípios da Reforma Psiquiátrica.

Apesar dos avanços obtidos, observa-se que o Brasil continua inerte no que se refere ao cumprimento integral da sentença do caso, uma vez que não demonstrou à CtIDH os resultados numéricos dos programas de formação e capacitação de médicos, psiquiatras, psicólogos, profissionais de enfermagem e outros profissionais relacionados à saúde mental, tendo em vista que essa foi uma das recomendações proferidas pela Corte na sentença de mérito.

A partir disto, a investigação propõe-se a questionar quais os efeitos dessa inércia por parte do Estado brasileiro para a construção de um Sistema Interamericano que seja efetivo. Sendo assim, enquanto objetivos específicos, será necessário compreender o contexto de formação do SIDH e dos seus respectivos órgãos com fins de entender a importância das suas decisões e as consequências do descumprimento delas, investigar as recomendações proferidas no caso Ximenes Lopes vs. Brasil e destacar aquelas que ainda não foram cumpridas pelo Estado brasileiro no que se refere às políticas públicas em saúde mental desde a sentença proferida em 2006.

METODOLOGIA

Para a realização da pesquisa, foi adotado o método dedutivo via utilização de fontes bibliográficas, ressaltando a legislação doméstica e internacional produzida desde a apresentação do caso Ximenes Lopes na CIDH até a última supervisão de cumprimento de sentença feita em 2010, bem como artigos científicos que tratam sobre o caso, os desdobramentos deste para a Reforma Psiquiátrica e para a implementação de políticas públicas em saúde mental.

Também foi analisado o trâmite processual do caso Ximenes Lopes vs. Brasil no tocante às políticas públicas em saúde mental, uma vez que este foi determinante na adoção de um olhar humanizado no tratamento de pessoas acometidas de transtornos mentais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A formação do direito internacional dos direitos humanos surge a partir da expansão dos fenômenos da mundialização e da ascensão de novos atores jurídicos no plano internacional. O primeiro processo caracteriza-se pelos novos modelos adotados pelos Estados a fim de integrar as suas normatizações domésticas com os tratados internacionais protetores de direitos humanos¹, já o segundo fenômeno é configurado a partir da criação de tribunais internacionais e a definição de suas respectivas competências e regimes de atuação (GONTIJO, 2016, p. 71).

Desta forma, a datar de um maior desenvolvimento dos direitos humanos dentro dos sistemas jurídicos nacionais e internacionais, os tribunais internacionais ganharam uma grande importância na proteção destes direitos. Deu-se por necessário, então, a organização de Sistemas Globais e Regionais de Proteção dos Direitos Humanos e as Américas puderam vislumbrar a construção de um sistema regional a partir da CADH, assinada em 22 de novembro de 1969 pelos países-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em San José da Costa Rica e entrando em vigor apenas em julho de 1978².

¹ No Brasil, na adoção de medidas que integrem tratados internacionais que versem sobre direitos humanos, utiliza-se enquanto parâmetro legal o Art. 109, § 5º da Constituição Federal de 1988.

² Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Uruguai e Venezuela foram os países signatários da CADH em 1969. O Brasil ratificou a CADH em 7 de setembro de 1992, conforme pode ser visto em ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **B-32**: Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José da Costa Rica”). Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, 1969. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/d.Convencao_Americana_Ratif..htm>. Acesso em 25/04/2018.

A Parte II do CADH foi responsável por estruturar o SIDH, prevendo suas atribuições e estabelecendo o seu compromisso de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados a partir da ratificação da Convenção. A competência jurisdicional do SIDH localiza-se em uma região marcada por democracias frágeis, desigualdades sociais e um lento processo de justiça nacional, o que intensifica a sua importância, bem como a dos seus respectivos órgãos, que sejam a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Entender o funcionamento do SIDH e as competências dos seus órgãos é fundamental para a importância das decisões proferidas pela CtIDH e os seus desdobramentos para os Estados-membros.

A CIDH encontra na sua atribuição primordial a observância e a defesa dos direitos humanos a partir do recebimento das petições encaminhadas³ quando os recursos da jurisdição interna mostrarem-se insuficientes, da formulação de recomendações ao governo dos Estados para adotarem medidas legislativas em prol dos direitos humanos, da investigação dos casos direcionados a ela e da submissão dos mesmos à CtIDH quando esgotarem-se todos os meios pacíficos de resolução do que foi denunciado.

Na averiguação de violação de direitos humanos, é determinado pela CtIDH que sejam reparadas as consequências advindas da situação fática violadora de direitos a partir do pagamento de indenização justa à parte lesada, conforme pode-se aferir do artigo 63 da CADH. A determinação de garantias de não repetição também é uma característica importante da competência processual da Corte, uma vez que a mesma pode proferir recomendações ao prolatar uma sentença, causando uma alteração nas práticas normativas e institucionais do Estado condenado a partir da adoção de políticas públicas que possam evitar a ocorrência de novas violações semelhantes às do caso analisado no trâmite do processo.

A partir da sentença prolatada, surge a obrigação de fazer cumprir o disposto por parte do Estado condenado. Sobre esse tema, Evorah Lusci Cardoso (2012, p. 69) diz que:

O Estado tem a obrigação de organizar todo o aparato governamental e as estruturas do poder público para o respeito aos direitos contidos na Convenção Americana. A sentença da CrIDH conclui que o Estado tem a obrigação de prevenir, investigar e julgar as violações de direitos humanos. O entrevistado 4 entende que “organizar o aparato governamental” pode também ser interpretado como “modificar”, o que traria para o Estado a obrigação de elaborar políticas públicas em direitos humanos. A

³No Artigo 44 da CADH está disposto que: “Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado Parte”.

CtIDH, por conseguinte, tem a possibilidade de positivamente exigir a modificação de práticas institucionais do Estado.

Tal obrigação dos Estados-partes da Convenção em cumprir as decisões da CtIDH nos casos em que forem partes também está explícita no artigo 68 da CADH. Sendo assim, percebe-se que, desde a data da sua publicação, uma decisão da CtIDH faz coisa julgada formal e material, tratando-se de julgamento definitivo e irrecorrível (JAYME, 2005, p. 95).

Quando um país condenado descumpra as decisões emitidas pela Corte, este pode gerar um comportamento rechaçado em âmbito internacional, uma vez que ele se comprometeu diante da construção do SIDH. Mesmo que não exista um instrumento coercitivo para se fazer cumprir as recomendações proferidas e pagar a indenização tida como justa pelo tribunal internacional, outras sanções políticas podem ser empregadas nos casos de descumprimento. O cumprimento destas decisões geram também uma reciprocidade diante dos Estados pares e outras vantagens, tendo em vista o respeito às regras do Direito Internacional (NEVES; FRANCO, 2016, p. 16). Nesse sentido, Marcelo Varela (2012, p. 237) emprega que:

Os Estados vinculam-se aos tribunais internacionais, de acordo com regras de direito internacional público. Em caso de descumprimento pode haver responsabilidade internacional do Estado. O descumprimento de uma decisão internacional, contudo, é uma opção política do Estado, do chefe do Poder Executivo.

Apesar disto, o grau efetivo do cumprimento das sentenças da CtIDH por parte dos países sul-americanos ainda é baixo. Segundo pesquisas feitas tendo como parâmetro casos levados à Corte entre 2004 e 2009 envolvendo países da América do Sul, o cumprimento total das medidas reparatorias só chega a 1/3 (GARBIN, 2011, p. 10-11). Uma forma de garantir que o Estado cumpra com a sua obrigação está nas “supervisões de cumprimento de sentença”, que são feitas através de relatórios emitidos pelo país condenado, mostrando o que foi feito em relação ao dever de cumprir, perícias e audiências com a CIDH e as partes do caso em análise. Estas supervisões de cumprimento de sentença foram essenciais para a efetivação das recomendações feitas no caso Ximenes Lopes vs. Brasil.

O caso Ximenes Lopes vs. Brasil originou-se a partir do protocolo de uma carta-denúncia perante a CIDH feita por Irene Ximenes Lopes, irmã de Damião Ximenes Lopes, morto em 4 de outubro de 1999 no hospital psiquiátrico “Casa de Repouso Guararapes”, localizado no município de Sobral/CE e credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS). Damião Ximenes foi internado no hospital no dia 1 de outubro e, três dias depois, quando sua mãe foi visita-lo, o

encontrou em condições visíveis de sofrimento, ensanguentado, com as mãos amarradas para trás e coberto de fezes⁴.

O trâmite processual do caso na CIDH correspondeu ao período que data do protocolo da petição, em 22 de novembro de 1999, até a data de submissão do caso à CtIDH, em 30 de setembro de 2004⁵. Em outubro de 2003, a partir do Relatório nº 43/03, a Comissão concluiu que o Estado brasileiro era responsável pela violação dos artigos 1(1), 4, 5, 8(1) e 25 da CADH e recomendou a realização de uma investigação completa, imparcial e efetiva dos fatos relacionados à morte de Damião Ximenes a fim de identificar todos os responsáveis e punilos; reparar adequadamente os familiares da vítima; e adotar as medidas necessárias para evitar que fatos semelhantes ocorram no futuro (OEA, 2005, p. 2).

O caso foi enviado à CtIDH em 1 de outubro de 2004 por entender que o Estado brasileiro não apresentou em seus relatórios os avanços substanciais para o esclarecimento judicial dos fatos que levaram à morte da vítima e nem adotou as medidas de reparação aos familiares, conforme recomendava o Relatório supramencionado. A partir de então, a CtIDH realizou todas as providências necessárias no trâmite processual, como a produção de provas, intimação das testemunhas arroladas pelas partes no processo, entre outras⁶.

Por fim, a CtIDH proferiu a primeira sentença de mérito em âmbito internacional contra o Brasil no dia 4 de julho de 2006, decidindo, por unanimidade, admitir o reconhecimento parcial da responsabilidade do Estado brasileiro na violação dos direitos à vida, integridade pessoal, garantias judiciais e proteção judicial, conforme disposto na CADH. O Brasil foi condenado a publicar os fatos provados na sentença de mérito no Diário Oficial da União e jornal de ampla circulação nacional, bem como indenizar a família de Damião Ximenes Lopes e continuar a desenvolver programas de formação e capacitação para o pessoal médico, de psiquiatria e psicologia, de enfermagem e auxiliares de enfermagem e para todas as pessoas vinculadas ao atendimento de saúde mental.

⁴ Os momentos finais da vida de Damião Ximenes foram narrados por sua irmã, Irene Ximenes Lopes, na carta enviada à CIDH, conforme pode ser vista em MONTEIRO, Rita Paiva. **Dizem que sou louco: o caso Damião Ximenes e a Reforma Psiquiátrica em Sobral-Ce.** 2015. Tese (Doutorado em Sociologia), p. 106.

⁵ Para consultar as frases processuais do caso na CIDH, conferir COMISION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Demanda en el caso Damião Ximenes Lopes (Caso 12.237) contra la República Federativa de Brasil**, 1º de octubre de 2004.

⁶ Para consultar o trâmite processual do caso Ximenes Lopes vs. Brasil na Corte Interamericana, ver CtIDH, Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, sentença de 04 de junho de 2006. Mérito, Reparação e Custas. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf>. Acesso em 30/04/2018.

Os efeitos desse caso para a efetivação de políticas públicas em saúde mental no Brasil foram diversos. Dentre as medidas adotadas pelo Estado brasileiro, reconhecidas pela CtIDH no parágrafo 261 da sentença de mérito, que buscaram mudar a dinâmica da assistência à saúde mental no Brasil, destacam-se a expansão dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no estado do Ceará; a aprovação da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica e que, apesar de ser fruto de política legislativa antiga, sofreu influência do caso Ximenes Lopes vs. Brasil quando modificou o antigo sistema de internação psiquiátrica (adotado pela Casa de Repouso Guararapes) para o modelo de assistência mental; a criação do Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares Psiquiátricos a partir de 2002; a implementação do Programa de Reestruturação Hospitalar do Sistema Único de Saúde no ano de 2004; além da implementação do Programa de Volta para Casa através da Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003. Sendo assim, percebeu-se uma maior preocupação do Ministério da Saúde ao tratamento humanizado no âmbito da saúde mental no Brasil, fazendo perceber uma progressão da Reforma Psiquiátrica no país.

No entanto, à época da publicação da sentença em julho de 2006, apesar da expansão dos CAPS, que serviram como modelo de substituição do modelo manicomial, percebe-se, ainda, uma hegemonia de tal modelo, como destaca Milton Freire Pereira no seu depoimento testemunhal perante a CtIDH. Além disso, o Tribunal Internacional reconheceu que, estando o tratamento médico cruel e violento dado a Damião Ximenes Lopes como uma das formas de violações de seus direitos, as práticas induzidas pelos profissionais ligados à saúde mental ainda estavam em desacordo com os princípios protetores da vida e dignidade da pessoa humana constantes na CADH, com a Convenção de Caracas, bem com os Princípios para a Proteção das Pessoas Acometidas de Transtorno Mental e para a Melhoria da Assistência à Saúde Mental. Nesse sentido, compreendeu “que o Estado deve continuar a desenvolver um programa de formação e capacitação para o pessoal médico, de psiquiatria e psicologia, de enfermagem e auxiliares de enfermagem, bem como para todas as pessoas vinculadas ao atendimento de saúde mental, em especial sobre os princípios que devem reger o tratamento a ser oferecido às pessoas com deficiência mental, de acordo com as normas internacionais sobre a matéria e as dispostas nesta Sentença” (OEA, 2006, p. 86). Esse último ponto, em específico, foi debatido constantemente entre o Estado brasileiro e a CtIDH durante as supervisões de cumprimento de sentença em 2008, 2009 e 2010.

Durante os relatórios feitos pelo Brasil em resposta às supervisões de cumprimento de sentença, o país informou que tem tomado providências concernentes às melhorias no âmbito da saúde mental.

Dentre tais melhorias citadas, destacam-se o contínuo desenvolvimento, desde 2002, do Programa Permanente de Formação de Recursos Humanos para a Reforma Psiquiátrica, cursos de especialização em diversos estados brasileiros, a criação do Programa de Qualificação dos CAPS em 2005 e a instauração do Programa Emergencial de Ampliação do Acesso para a Atenção de Problemas relacionados ao Álcool e outras Drogas.

Na resolução de 2010 da CtIDH na fase de supervisão de cumprimento de sentença, porém, o Tribunal, apesar de reconhecer as iniciativas de caráter geral direcionadas às melhorias na assistência no campo da saúde mental, declarou que o Estado brasileiro se esquivou da sua obrigação de cumprir a obrigação, pois “apesar de ter mencionado de modo geral a realização de diversos cursos de especialização em saúde mental, que teriam beneficiado mais de 800 profissionais, o Brasil não especificou o conteúdo nem o período no qual tais cursos foram empreendidos; não precisou a quantidade de cursos de aperfeiçoamento e de atualização realizados com posterioridade da Sentença, nem o conteúdo e o número de profissionais beneficiados com os mesmos; e tampouco especificou quantos destes trabalham em instituições psiquiátricas com características similares às da Casa de Repouso Guararapes” (OEA, 2010, p. 6). Sendo assim, declarou que iria continuar a supervisionar as obrigações pendentes.

Até o presente momento, segundo a CtIDH na última supervisão de cumprimento de sentença de 2010, as políticas públicas adotadas pelo Brasil não foram suficientes para esgotar as obrigações declaradas pela sentença e obter o cumprimento total da sentença. A inércia do Estado brasileiro ao não atender este requisito em específico, mesmo após 12 anos após a sentença de mérito, infere diretamente na própria efetivação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, uma vez que o mesmo objetiva a concretização do acesso à justiça nos casos de violações de direitos humanos, conforme os artigos 8 e 25 da CADH. Inclusive, especificamente no artigo 25 da Convenção, é declarado que os Estados-membros precisam “assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso”.

A reparação material via indenizações pagas às vítimas dos casos em análise pela Corte constitui enquanto uma importante parte do processo internacional, porém, o cumprimento total das garantias de não-repetição proferidas por uma decisão da CtDH visa a proteção de vítimas em situações semelhantes. Ao não apresentar à Corte Interamericana os resultados numéricos dos programas de capacitação dos profissionais ligados à saúde mental, o Estado brasileiro prejudica a garantia de um atendimento humanizado para aquelas pessoas acometidas de transtornos mentais internadas nos hospitais psiquiátricos

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

nacionais, bem como interfere na construção do Sistema Regional de Proteção aos Direitos Humanos que se obrigou internacionalmente.

Restando comprovado que a sentença de mérito proferida em face do Brasil no caso Ximenes Lopes não foi cumprida totalmente, revela-se a importância de se rever as formas coercitivas de se fazer cumprir todas as recomendações da CtIDH. A simples escolha política por parte dos Estados condenados em cumprir ou não integralmente as recomendações proferidas mostram que a principal entidade de defesa dos direitos humanos em âmbito regional, que seja o SIDH, carece de instrumentos legais para a efetividade dessas decisões.

Entendendo que, como exposto anteriormente, o SIDH possui como atribuição o compromisso de garantir o cumprimento das obrigações previstas na CADH, percebe-se que o mecanismo coercitivo de cumprimento das decisões atualmente vigente ainda é frágil. Em uma perspectiva doméstica, um dos principais desafios é estabelecer procedimentos administrativos e mecanismos institucionais que assegurem a implementação das recomendações e sentenças advindas do SIDH com intermédio de coordenação entre o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário (ENGSTROM, 2017, p. 1.273-1.274).

CONCLUSÕES

O presente estudo propôs-se a investigar os possíveis efeitos da inércia por parte do Estado brasileiro em não cumprir integralmente a sentença prolatada do caso Ximenes Lopes vs. Brasil para a efetividade do SIDH, quando este não apresentou à CtIDH o conteúdo, a duração e o número de beneficiados dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais ligados à saúde mental, tendo em vista que esta foi uma das recomendações proferidas na decisão que condenou internacionalmente o país.

O caso de Damião Ximenes Lopes, morto no hospital psiquiátrico Casa de Repouso Guararapes em Sobral/CE, instituição credenciada ao SUS, fomentou a implementação de uma série de políticas públicas no que se refere à saúde mental, como a ampliação dos CAPS, a aprovação da Lei da Reforma Psiquiátrica em 2001 e diversos programas que demonstram a preocupação do Ministério da Saúde em garantir um tratamento humanizado para as pessoas internadas em hospitais psiquiátricos. No entanto, tais políticas públicas adotadas não foram suficientes para esgotar todas as obrigações em face do Brasil no caso Ximenes Lopes.

Ao não apresentar os resultados numéricos dos cursos de capacitação dos profissionais ligados à saúde mental no Brasil, o país descumpre uma das recomendações feitas pela CtIDH e atinge diretamente a

efetividade do SIDH ao qual ele se obrigou a construir no ato de ratificação da CADH em 1992. Além disso, as políticas públicas que visam o tratamento humanizado em saúde mental restam prejudicadas, tendo em vista que a formação profissional dos sujeitos dessa área constitui-se enquanto importante direito das pessoas acometidas de transtornos mentais.

Conclui-se, ainda, que o SIDH deve adotar medidas coercitivas mais efetivas através da responsabilidade internacional com a finalidade de garantir o cumprimento integral das sentenças proferidas pela CtIDH e o Estado doméstico deve coordenador entre as suas instituições políticas formas de implementar as recomendações, tendo em vista que as decisões se apresentam enquanto importantes instrumentos de acesso à justiça por parte das vítimas de violações de direitos humanos em âmbito regional e a falta de controle no cumprimento pode acarretar em uma descrença no instrumento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARDOSO, Evorah Lusci Costa. **Litígio estratégico e sistema interamericano de direitos humanos**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 220 p. ISBN 978-85-7700-535-2. (Coleção Fórum Direitos Humanos, 4).

COMISION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Demanda en el caso Damião Ximenes Lopes (Caso 12.237) contra la República Federativa de Brasil**, 1º de octubre de 2004.

ENGSTROM, Par. Reconceptualising the Impact of the Inter-American Human Rights System. In: **Revista Direito & Práxis**. Vol. 2, n. 8, Rio de Janeiro, 2017, p. 1.250-1.285.

GARBIN, Isabelli Gerbelli. **Inter-American Court rulings in South-America: compliance crisis as the result of a local human rights reality**. World International Studies Committee, Third Global Studies Conference, Porto, Brasil, 2011.

GONTIJO, André Pires. **Constitucionalismo compensatório como discurso em matéria de direitos humanos: limites e possibilidades da interação dos julgamentos da Corte Interamericana de Direitos Humanos com os Estados da América Latina**. Brasília: UniCEUB, 2016.

JAYME, Fernando G. **Direitos Humanos e sua Efetivação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora, 2005.

MONTEIRO, Rita Paiva, **Dizem que sou louco: o caso Damião Ximenes e a Reforma Psiquiátrica em Sobral-Ce**. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia).

NEVES, R. T. S.; FRANCO, L. D. N. **Dez Anos da Primeira Condenação Internacional do Brasil: Sistema Interamericano e o problema da compliance**. Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA, Florianópolis, 2016.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Ximenes Lopes vs. Brasil**. Sentença de mérito, reparações e custas, de 4 de julho de 2006.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (Caso 12.237) **Damião Ximenes Lopes Brasil Alegações Finais Escritas**. Washington, 21 de dezembro de 2005.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José da Costa Rica”)**. Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, 1969.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução de supervisão de cumprimento de sentença do Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil de 21 de setembro de 2009**. San José, 2009.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução de supervisão de cumprimento de sentença do Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil de 17 de maio de 2010**. San José, 2010.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Signatários e estado atual das ratificações B-32: Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José da Costa Rica”)**. Conferência

Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, 1969. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/d.Convencao_Americana_Ratif..htm>. Acesso em: 24.10.2017.

PONTES, Maria Vânia Abreu. **Damião Ximenes Lopes**: a “condenação da saúde mental” brasileira na Corte Interamericana de Direitos Humanos e sua relação com os rumos da reforma psiquiátrica. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de Psicologia. Programa de Pós-graduação em Psicologia. Fortaleza, 299 f., 2015.

TEREZO, Cristina Figueiredo. **A atuação do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos na defesa dos direitos econômicos, sociais e culturais**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2011.

VARELLA, Marcelo D. **Internacionalização do direito**: Direito internacional, globalização e complexidade. Tese (Livre-Docência) – Universidade de São Paulo: São Paulo, 2012.

O ICMS ECOLÓGICO COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA AMBIENTAL: A REALIDADE NO ESTADO DA PARAÍBA.

Melina de Figueiredo Lopes Maia Pires

Resumo: O Estado, como ente federativo autônomo, possui competência para arrecadar tributos próprios e administrá-los. Por meio desse processo de arrecadação, adquire receitas que são utilizadas para a provisão de bens e serviços à população, além de servir como balizador da conduta social quando utilizada a sua função extrafiscal. Uma das temáticas relevantes para a atuação estatal é a ambiental. O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS consiste em um dos impostos de competência estadual que pode servir de instrumento para geração de recursos destinados ao custeio da preservação ambiental e na criação de ações socioambientais. Nessa perspectiva, de forma pioneira o Estado do Paraná, instituiu o “ICMS Ecológico”. Trata-se de um tributo criado com a importante missão de estimular os municípios a preservarem suas biodiversidades, a partir de uma compensação financeira. O objetivo desta pesquisa é apresentar a tributação ambiental como um importante instrumento de incentivo à preservação do meio ambiente e descrever a realidade da sua (não) implementação no Estado da Paraíba. A pesquisa é do tipo qualitativa cujo método utilizado é o analítico-descritivo. O ICMS Ecológico é um importante instrumento na tutela do meio ambiente já que se constitui em mecanismo de arrecadação de recursos para o custeio de políticas públicas e influencia o comportamento dos agentes envolvidos, tornando exequível o desenvolvimento sustentável. O aludido imposto não foi implementado na Paraíba e tal fato pode ensejar o seu comprometimento, perante as gerações presentes e futuras, com a degradação ambiental resultante de sua inércia.

Palavras-Chave: ICMS Ecológico. Instrumento de Incentivo. Preservação Ambiental.

INTRODUÇÃO

O despertar da consciência ecológica ao longo das últimas décadas trouxe a temática ambiental como prioridade nas discussões de conferências por todo o mundo. O Brasil, que possui uma das maiores diversidades biológicas, também se preocupa com o tema e procura meios para manter sua biodiversidade.

Em junho de 1992, no Rio de Janeiro, foi realizada a primeira Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que resultou na Agenda 21, um documento que trata dos problemas

atuais, desafios relacionados ao meio ambiente no futuro e planos para desacelerar com a degradação ambiental.

É nesse contexto que se fala sobre o Desenvolvimento Sustentável concebido como aquele que, pautado em critérios de justiça social, procura conciliar as atividades econômicas com a proteção do meio ambiente. Para assegurar esta forma de desenvolvimento faz-se necessário que o planejamento e a atuação estatal estejam voltados para o direcionamento da sociedade na busca de um crescimento econômico em sintonia com a preservação da biodiversidade brasileira.

É crescente o debate sobre a importância da atuação do poder público no que tange a promoção de políticas públicas voltadas a garantir a sustentabilidade ambiental. Uma das vertentes dessa discussão consiste no aprimoramento do sistema tributário existente em nosso ordenamento, reconhecendo-o como um relevante instrumento de política ambiental na medida em que pode colaborar, seja com a finalidade de geração de recursos para o custeio de serviços públicos de natureza ambiental, seja como orientação do comportamento dos cidadãos contribuintes para a preservação do meio ambiente.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um imposto de competência estadual e pode apresenta-se como um tributo ambiental quando garante na legislação, aos municípios que atendam determinados critérios ambientais, um acesso à parcelas maiores do mencionado recurso financeiro arrecadado pelo Estado.

Ressalte-se que não se trata de um novo imposto, mas sim, da introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente. A ideia é recompensar aquele que, direta ou indiretamente, auxilie na preservação do meio ambiente.

Nessa perspectiva, o presente estudo objetiva apresentar a tributação ambiental como um importante mecanismo de incentivo na preservação do meio ambiente - por meio da defesa do ICMS Ecológico como relevante instrumento de política ambiental - e descrever a realidade da sua (não) implantação no Estado da Paraíba.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa do tipo qualitativa cujo método utilizado é o analítico-descritivo.

A pesquisa utilizou o método de procedimento documental com levantamento bibliográfico em doutrinas, jurisprudências e legislações pertinentes à temática abordada.

A análise documental favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, entre outros. (CELLARD, 2008).

O ICMS ECOLÓGICO

O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) trata-se de um tributo estadual, previsto no artigo 155, inciso II da Constituição Federal de 1988. É considerado o imposto mais importante do âmbito estadual uma vez que é o maior imposto em termos de volume de arrecadação.

O ICMS Ecológico constitui-se na destinação de uma maior parcela deste imposto voltada aos municípios que oferecem serviços de água, lixo, esgotos tratados e áreas verdes protegidas à sua população, servindo como incentivo à sua adequação a padrões legalmente estabelecidos de preservação ambiental e de melhoria da qualidade de vida, observados os limites constitucionais de distribuições de receitas tributárias e os critérios técnicos definidos em lei.

Com base no ditame constitucional é que os Estados têm autonomia para estabelecer os critérios de distribuição da parcela do ICMS que cabe aos Municípios. O art. 158, inciso IV preceitua que 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas ICMS pertencem aos municípios. O parágrafo único, inciso II, do supracitado artigo, confere ao Estado a competência de legislar sobre a destinação de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do percentual a que os municípios têm direito de receber.

É certo que o Estado utiliza-se dos tributos como prestações pecuniárias compulsórias para obtenção de recursos necessários ao cumprimento das políticas públicas básicas de desenvolvimento preestabelecidas. A função fiscal dos tributos tem como finalidade “exclusiva os abastecimentos dos cofres públicos, sem que outros interesses - sociais, políticos ou econômicos - interfiram no direcionamento da atividade impositiva”¹, isto é, sem destinação vinculada e sem finalidade específica.

Entretanto, a Constituição Federal (art. 155, § 2º, III) autoriza sua aplicação de forma seletiva, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, possibilitando que se aplique a idéia da extrafiscalidade deste tributo. A extrafiscalidade consiste na utilização do imposto como

¹CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2016

instrumento de intervenção nos domínios econômico e social para resolver determinado problema. A extrafiscalidade tributária, portanto, pode e deve ser posta a serviço da política ambiental, sendo este o contexto no qual se insere o ICMS Ecológico.

Na década de 90, o primeiro passo dado rumo ao estabelecimento do “tributo verde” no Brasil ocorreu na região Sul, decorrente da iniciativa de alguns municípios paranaenses que enfrentavam restrições no uso de suas terras. Eles possuíam espaços territoriais integrantes de mananciais de abastecimento de água para municípios vizinhos, sendo sua responsabilidade preservá-los, o que limitava o desenvolvimento de atividades economicamente tributáveis. Nessa época, o Estado do Paraná idealizou o ICMS ecológico, o primeiro do País, um novo instrumento de política pública.

Ressalte-se que o ICMS Ecológico não se trata de um novo tributo, mas sim, de um novo mecanismo de distribuição das receitas, uma forma inovadora de repasse dos recursos arrecadados pelo Estado.

Castro (2003) diz que, de uma forma geral, os principais objetivos do ICMS Ecológico são oferecer melhoria do meio ambiente por meio de: 1. Compensação financeira aos entes municipais que sofrem restrições de uso e ocupação de parte de seus territórios por Unidades de Conservação (fundamentais para a preservação da biodiversidade) e terras indígenas (fundamentais para garantir a sobrevivência física e cultural dos povos indígenas). 2. Compensação financeira aos Municípios que invistam nos seus sistemas de água e esgoto tratados e coleta de lixo com destinação final adequados. 3. Estimular as Prefeituras a formularem e executarem políticas ambientais. 4. Redistribuir os recursos do ICMS (aos municípios) de forma mais justa e ambientalmente correta.

Com esse instrumento, pode-se dizer que é possível uma interferência direta dos Estados no desenvolvimento municipal uma vez que os critérios de distribuição das receitas arrecadadas influem, fundamentalmente, sobre as políticas públicas nele adotadas. Assim, se for bem planejado, tem o condão de constituir-se em um fator de indução econômica e garantir o desenvolvimento sustentável.

A EXTRAFISCALIDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

As políticas públicas são planejamentos e ações estatais que têm como meta alcançar os objetivos públicos. São instituídas pelo Estado através de lei, por meio das quais são buscadas as finalidades institucionais, implementando diversas diretrizes à sociedade, as quais trarão reflexos no setor privado com o objetivo de orientar a implementação das estratégias do Estado para atingir seus fins.

No tocante às Políticas Públicas Ambientais, estas precisam estar balizadas para a proteção do meio ambiente paralelamente com o direito ao desenvolvimento humano, buscando um equilíbrio harmônico entre a missão constitucional de proteção do meio ambiente e o direito de desenvolvimento da sociedade.

Nesse contexto, podemos apontar a extrafiscalidade ambiental como uma ferramenta relevante para incentivar a aplicação dos princípios tributários ambientais na busca de um meio ambiente de qualidade para a sociedade.

Para Ribeiro², a extrafiscalidade ambiental:

[...] pode ser entendida como o emprego de instrumentos tributários com duas finalidades: a geração de recursos para o custeio de serviços públicos de natureza ambiental e a orientação do comportamento do contribuinte para a preservação do meio ambiente.

Utilizando-se da extrafiscalidade, a política tributária do Estado precisa fazer uso de instrumentos econômicos visando reduzir os efeitos ambientais inerentes à atividade econômica, buscando privilegiar os incentivos tributários, ou desestimular comportamentos nocivos ao meio ambiente, modificando atitudes dos agentes econômicos em nome da conservação ambiental.

A (NÃO) IMPLEMENTAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO PELO ESTADO DA PARAÍBA

A despeito dos 27 (vinte e sete) anos já transcorridos desde que o Estado do Paraná concebeu e implantou o ICMS Ecológico, fato é que o sistema jurídico do Estado da Paraíba ainda não o implementou.

A discussão sobre a adoção do supracitado imposto na Paraíba iniciou-se no ano de 2006 dentro das Universidades, e foi levada por acadêmicos, em uma das edições da Global Fórum América Latina – GFAL, iniciativa espontânea de organização da sociedade na busca de ações inovadoras para a sustentabilidade da vida humana em nosso planeta.³

A Câmara Municipal de Campina Grande, no ano de 2011, aprovou por unanimidade o Requerimento n.º 555, de autoria do vereador Olimpio Oliveira, propondo ao governador a implantação do ICMS Ecológico para incentivar os municípios à conservação ambiental e a melhoria dos índices sociais.

O Projeto de Lei Ordinária de autoria do deputado estadual Assis Quintans que tratava sobre a implantação do ICMS Ecológico na Paraíba teve veto total do governador que alegou haver incompatibilidade existente com a norma constitucional e possíveis prejuízos financeiros que

² RIBEIRO, Maria de Fátima. E FERREIRA, Jussara S. Assis Borges Nasser. O papel do Estado no desenvolvimento econômico sustentável: reflexões sobre a tributação ambiental como instrumento de política pública. In: TÔRRES, Helene Taveira (coord.). Direito tributário ambiental. São Paulo: Malheiros, 2005. p.665.

³ http://www.icmsecológico.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=73&Itemid=77

poderiam causar no sistema de arrecadação do Estado. O aludido projeto retornou à Casa Legislativa e o veto foi derrubado.

Em 21 de dezembro de 2011, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei nº 9.600 que instituiu o ICMS Ecológico na Paraíba. De acordo com o art. 1º da aludida lei, do produto de arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias- ICMS, 75% (setenta e cinco por cento), constituiria receita do Estado e 25% (vinte e cinco por cento), dos Municípios. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios seriam distribuídos, mediante repasse ecológico, de acordo com seguintes critérios:

- ✓ 70% (setenta por cento) na proporção do valor adicionado, nas operações relativas à circulação de mercadorias realizadas em seus respectivos territórios;
- ✓ 20% (vinte por cento) equitativo para todos os Municípios;
- ✓ 5% (cinco por cento) destinados aos Municípios que abrigarem, na totalidade ou em parte de seu território, uma ou mais unidades de preservação ambiental públicas e/ou privadas, instituídas nos âmbitos municipal, estadual e federal, considerados os critérios de qualidade a serem definidos e aferidos pelo órgão estadual responsável pela gestão ambiental;
- ✓ 5% (cinco por cento) destinados aos Municípios que promovam o tratamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do volume de lixo domiciliar coletado proveniente de seu perímetro urbano.

O Poder Executivo deveria regulamentar a supracitada Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, o que não ocorreu.

No dia 13 de dezembro de 2012, por decisão unânime em Acórdão da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2999.2012.000549-41001⁴, o Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba decidiu suspender os efeitos da “Lei do ICMS Ecológico”, por considerá-la inconstitucional.

De acordo com art. 158, parágrafo único do inciso IV:

As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - **três quartos, no mínimo**, na **proporção do valor adicionado** nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - **até um quarto**, de acordo com o que **dispuser lei estadual** ou, no caso dos Territórios, lei federal. (**grifo nosso**)

Nos termos do art. 164, inciso IV da Constituição do Estado da Paraíba:

⁴ <http://tjpb-jurisprudencia.tjpb.jus.br/00/03/1S/0000031SK.PDF>

Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas neste inciso, serão creditadas conforme os seguintes critérios: **três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado** nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; **até um quarto**, de acordo com o que **dispuser a lei estadual. (grifo nosso)**

Na sistemática da Lei nº 9.600/11, há o entendimento de que ocorreu uma modificação inadmissível nessa sistemática, de forma que a distribuição inerente ao valor adicionado foi reduzida para 70% (setenta por cento), com infração aos dispositivos constitucionais apontados.

É certo que compreende-se no conceito de ICMS Ecológico qualquer sistema normativo que, observado o disposto no art. 158 da Constituição Federal, fixe o percentual que cada Município deve receber, quando da transferência de receitas oriundas da arrecadação de ICMS, segundo critérios de caráter ambiental.

Em dados publicados no ano de 2017, a Paraíba é, no Nordeste, o estado com maior índice de arrecadação de ICMS.⁵ Segundo o levantamento do Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste (Etene), do Banco do Nordeste, com base em dados do Banco Central e Ministério da Fazenda, foram arrecadados R\$ 2,1 bilhões, o que representa 4,5% de aumento na arrecadação do tributo, superando inclusive o índice da média da Região, que foi de apenas 1,5%.

Nesse contexto, caso tivesse sido implantado o ICMS Ecológico, esse instrumento de política ambiental poderia já ter induzido os municípios paraibanos a adotarem programas de ação que favorecessem a proteção do meio ambiente e a elevação de seus indicadores sociais.

Ora, deve ser considerado que a tutela da qualidade do meio ambiente é meramente instrumental, pois se pretende, através dela, a tutela do próprio direito à vida – matriz de todos os demais direitos fundamentais do homem. É dizer que, na hipótese, a tutela conferida pelo Direito tem duplo objeto: “um imediato, que é a qualidade do meio ambiente; e outro mediato, que é a saúde, o bem-estar e a segurança da população, que se vem sintetizando na expressão qualidade de vida.”⁶

Os fundamentos da tutela ambiental foram definidos no art. 225 da Constituição Federal, que, em seu caput, erigiu a qualidade do meio ambiente como bem público, cuja preservação e recuperação incumbe a todos – Poder Público e coletividade –, e, nas demais disposições que o integram, cuidou de elencar as medidas reclamadas do Poder Público para efetivação desse direito,

⁵ <https://www.receita.pb.gov.br/ser/announcements/4632-paraiba-lidera-ranking-de-arrecadacao-de-icms-no-nordeste>

⁶ SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. São Paulo: Malheiros Editores, 2016, p. 81.

além de prescrever condutas preservacionistas a todos quantos possam, direta ou indiretamente, ocasionar danos ambientais.

É ponto de convergência doutrinária a conclusão de que, conquanto diversos os graus de eficácia das normas tutelares do meio ambiente, a nenhuma delas se poderá recusar o poder de produzir efeitos concretos, na medida em que imediatamente vinculam a atuação dos particulares e, mais especialmente, do Poder Público, ao alcance dos objetivos nelas previstos.

A partir da proclamação de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito fundamental de todos, aí incluídas as presentes e futuras gerações, o legislador constituinte reclamou a atuação concreta do Poder Público, no propósito de adotar, em todas as suas áreas de atuação, políticas públicas voltadas à efetivação desse direito.

Atualmente, o Governo da Paraíba repassa mensalmente 25% da arrecadação do tributo estadual para os 223 municípios paraibanos, tomando como base o Índice de Participação dos Municípios (IPM) de cada cidade.⁷ O Índice de Participação dos Municípios (IPM) é complexo. Ele é composto de 75% da média do Índice do Valor Adicionado dos dois exercícios anteriores ao ano da apuração; do índice resultante da distribuição de 20% equitativamente para o total dos 223 municípios da Paraíba e do índice resultante da distribuição de 5% pelo fator populacional de cada município.

O Valor Adicionado, em síntese, é o resultante do movimento econômico (adição de riqueza) do município, ou seja, resultante da geração de riquezas, desvinculado da arrecadação do ICMS no Município, mas sob sua abrangência. O valor adicionado é apontado pela diferença entre o valor das saídas de mercadorias mais os serviços prestados de uma empresa e o valor das mercadorias recebidas mais os serviços adquiridos, em cada ano civil, na mesma empresa.

É certo que o sistema de tributação no Estado da Paraíba deve ser repensado. Como já exposto, a tributação pode servir como instrumento de intervenção do Estado sobre a ordem econômica, direcionando-a no sentido da realização de valores constitucionalmente consagrados. Tal é o que se compreende no conceito de extrafiscalidade tributária. Desta forma, e visto que a defesa do meio ambiente é diretriz constitucional das mais relevantes, justamente porque configura projeção do direito fundamental à vida, parece intuitivo que a ordem tributária também deve ser posta a serviço de sua realização.

⁷ <http://paraiba.pb.gov.br/gestores-publicos-ja-podem-consultar-indice-de-participacao-dos-municipios-da-cota-parte-do-icms-para-2017/>

Nessa perspectiva, na construção de suas políticas de tributação, os diversos entes estatais devem, sempre que possível, adotar medidas que preordenem os tributos à concretização dos objetivos definidos nas políticas nacionais e regionais de proteção do meio ambiente.

É certo que o sistema jurídico reconhece aos poderes constituídos a prerrogativa de formular juízo de conveniência e oportunidade acerca da implantação de políticas públicas. Contudo, quando um Estado se omite em adotar programa ambiental de eficácia comprovada em tantos outros, ou quando retarda em fazê-lo, poderá ser chamado a responder, perante as gerações presentes e futuras, pela degenerescência do meio ambiente natural que de sua inércia resultou.

Imperioso destacar que a Constituição Federal não atribui apenas ao Poder Público, mas também à coletividade, o dever de proteger e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, aos cidadãos e às organizações da sociedade civil incumbe a missão de exigir dos poderes constituídos a implantação do ICMS Ecológico pelos Estados.

CONCLUSÃO

É crescente a preocupação com a tutela do meio ambiente em razão do crescente degradação ambiental que ameaça a vida no planeta. O embate entre as necessidades ilimitadas da sociedade e os recursos naturais limitados trouxe a questão ambiental para a ordem do dia, reclamando a adoção de novos paradigmas na atividade econômica.

Neste sentido, é imprescindível compatibilizar crescimento econômico e preservação ambiental, através do divulgado desenvolvimento sustentável, que consiste na obtenção de riquezas através da exploração racional dos recursos naturais que gera um impacto direto na qualidade de vida da população e para garanti-lo o Estado deve intervir sobre o domínio econômico, valendo-se, para tanto, de todo o instrumental de que dispõe, inclusive, e especialmente, dos chamados mecanismos de indução, com vistas a alcançar comportamentos ambientalmente desejáveis. Dentre os aludidos mecanismos podemos citar a extrafiscalidade tributária, gênero do qual o ICMS Ecológico é espécie.

Compreende-se no conceito de ICMS Ecológico qualquer sistema normativo que, observado o disposto no art. 158 da Constituição Federal, fixe o percentual que cada Município deve receber, quando da transferência de receitas oriundas da arrecadação de ICMS, segundo critérios de caráter ambiental.

Os novos critérios são os mais diversos e variam de Estado para Estado, segundo as diretrizes e peculiaridades regionais de cada um. Podem ser, por exemplo, medidas de criação e implantação de unidades de conservação, de delimitação de reservas indígenas ou de melhoramento do saneamento ambiental.

A evolução normativa do ICMS-E, desde sua concepção pelo Estado do Paraná, revela sua aptidão para o cumprimento de 02 (duas) funções: compensatória, na medida em que repara o prejuízo de Municípios que sofrem restrições de uso de seu território, por força da existência de áreas de proteção ambiental, e indutiva, porque direciona os Municípios no sentido da adoção de políticas públicas que privilegiem a conservação ambiental, o desenvolvimento sustentável, o saneamento ambiental e a elevação de seus indicadores sociais.

O ICMS Ecológico não é adotado no Estado da Paraíba e isto enseja uma nova análise quanto a este importante instrumento de política ambiental. Os resultados positivos já produzidos pelo aludido tributo adotado em outros Estados brasileiros demonstram que, no atual contexto de evolução normativa, este se apresenta como um instrumento eficiente à indução dos Municípios no sentido de adotarem programas tutelares do meio ambiente, pelo que, para compatibilizarem sua atuação com os reclames constitucionais.

Os Estados que ainda não aderiram à sistemática do ICMS Ecológico – especialmente, o Estado da Paraíba – devem fazê-lo, sob pena de se comprometerem, perante as gerações presentes e futuras, com a degradação ambiental resultante de sua inércia.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. 16º Ed. São Paulo: Método, 2017.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2016

CASTRO, A. B. **Tributação e Ecologia: uma combinação possível**. Revista Tributária e de Finanças Públicas. v.51. RT. jul-ago., 2003.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008 (Coleção Sociologia).

JARDIM, Evilásio Joaquim Machado. **A eficácia da tributação ambiental como instrumento de proteção ambiental**. Teresina, 2010. Disponível em: http://fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/sukwrWYmmiJkPYr_2017-1-20-20-27-53.pdf. Acesso em: 10 mai. 2018.

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 6. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

RIBEIRO, Maria de Fátima. E FERREIRA, Jussara S. Assis Borges Nasser. O papel do Estado no desenvolvimento econômico sustentável: reflexões sobre a tributação ambiental como instrumento de política pública. In: TÔRRES, Heleno Taveira.(coord.). Direito tributário ambiental. São Paulo:Malheiros, 2005

SANTIN, Eurico Marcos Diniz de (coord.). **Tributação e Desenvolvimento – Homenagem ao Prof. Aires Barreto**. Coleção: Tributação e Desenvolvimento. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros Editores, 2016, p. 81.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: ENCONTROS E DESAFIOS NO BUEN VIVIR

Autora: Natália de Oliveira Melo
Orientador: Prof. Dr.: Timothy Denis Ireland

UFPB, email: oliveiramelonatalia@hotmail.com

UFPB, email: ireland.timothy@gmail.com

Resumo: A questão ambiental é uma emergência mundial. Cada vez mais se faz necessário repensarmos nossas atitudes frente a natureza. E nesse sentido o Buen Vivir nos é apresentado como paradigma emergente que nos faz repensar nossa relação com o mundo. Como também as políticas públicas, que podem e devem ser um instrumento que auxilie nessa busca por transformação. Desta feita, o presente artigo busca compreender a relação entre políticas públicas e o desenvolvimento sustentável, por meio do Buen Vivir. Onde, percorremos dois caminhos: um, onde abordamos o que são políticas públicas, e sua relação com os Direitos Humanos e outro caminho, abordamos o Buen Vivir e como as políticas públicas se relacionam com este, visando assim um desenvolvimento sustentável, trazendo para uma breve reflexão a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Trata-se de uma pesquisa de cunho qualitativo, bibliográfico e exploratório, partindo de teóricos que abordam o tema a fim de contribuímos a discussão já existente. E assim, é possível perceber que o caminho para o desenvolvimento sustentável é longo, e que se faz emergente pensar o Buen Vivir através de políticas públicas que repensem um novo modo de vida que respeite a vida.

Palavras-chave: Políticas Públicas, Desenvolvimento Sustentável, Buen Vivir.

INTRODUÇÃO

Atualmente em diversos espaços é perceptível as desigualdades sociais, econômicas políticas e ambientais. Vivemos em contextos onde hierarquizações estão presentes, marginalizações se desenvolvem corriqueiramente e a exploração se perpassa nas relações sociais humanas. Nesse sentido, as políticas públicas emergem como aparato para essas desigualdades. É uma forma de ir de encontro com essas marginalizações, sejam elas em qualquer esfera. Faz-se necessário tais mecanismos que busquem, de alguma forma, reestruturar essas práticas, confrontando as desigualdades.

No que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, as políticas públicas também têm espaço de atuação. A preocupação com o meio ambiente é um questão mundial, ultrapassa as fronteiras do local, e se reflete numa apreensão mundial. Mundialmente falando, estamos em um caos socioambiental que pode gerar consequências devastadoras para toda a humanidade. Nesse sentido, essas políticas públicas atuantes nesse cenário socioambiental também vêm se desenhando como ações significativas.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Trazemos o Buen Vivir para o presente texto, pois trata-se do objeto de pesquisa dos nossos estudos. O Buen Vivir emerge das tradições indígenas, que na expressão quíchua pode-se ler como “Sumak Kawsay”. Sua tradução se aproxima com viver bem, e que na América Latina vem se popularizando como Buen Vivir. Em alguns países como Equador e Bolívia esse conceito é mais que uma rede de pensamentos e se direcionou para suas respectivas constituições de 2008 e 2009.

O Buen Vivir transcende conceitos teóricos. É mais. É estilo de vida, é modo de viver, é uma relação poética entre ser humano e mundo, onde ambos estão conectados e ambos vivem bem nessa relação. Herda-se dos índios essa ideologia e estes merecem o devido reconhecimento, pois vivem de fato uma vida de valoração dos bens naturais, onde não há a noção desses bens como uso e sim de relacionamento, onde a natureza tem direito e participação ativa no mundo, é valorizada. Essa admiração e amor pela natureza é um dos princípios básicos que nós, ditos “civilizados”, precisamos internalizar com urgência em nossas práticas.

O presente artigo tem como objetivo compreender a relação entre as Políticas Públicas e o desenvolvimento sustentável, pelo viés do paradigma emergente do Buen Vivir. Assim, para melhor organizamos o presente texto, iremos caminhar em dois momentos distintos, mas que juntos trazem significado à presente discussão. Num primeiro momento iremos abordar de maneira objetiva sobre o que são Políticas Públicas, especificamente fazendo relação com os Direitos Humanos, pois estes também são objeto latente em nossos estudos, e assim, se faz mais que necessário que transbordem nessa discussão. E num segundo momento iremos abordar o Buen Vivir, e como as políticas públicas se relacionam com este a fim de promover e valorizar um desenvolvimento sustentável.

METODOLOGIA

O presente estudo faz parte da nossa pesquisa de Mestrado que está sendo atualmente desenvolvida no PPGDH (Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Política Públicas) da UFPB (Universidade Federal da Paraíba). O artigo em questão é fruto da disciplina Políticas Públicas e Direitos Humanos, ministrada no período de 2017.2 Trata de um texto de abordagem **qualitativa**, segundo Minayo (1994), em que iremos abordar conceitos sobre Políticas Públicas e o paradigma emergente do Buen Vivir. É uma pesquisa **bibliográfica**, que segundo Minayo (1994), trata-se de uma pesquisa que se baseia em textos de teóricos já existentes a fim de

cooperar na compreensão de algum objeto. Essas teorias têm papel fundamental no presente texto pois explicam o fenômeno em questão, no caso, as Políticas Públicas com relação ao Buen Vivir.

Também se faz um estudo **exploratório**, segundo Gil (2008). Pois, nossa intenção é levantar um conjunto de informações que venham a agregar ao que se está estudando nas referidas temáticas. Segundo Haguette (2001) as teorias explicativas estão em relação com questões epistemológicas e metodológicas nas ciências sociais. Dessa forma, acreditamos que tais teorias explicativas exercem um papel importante em toda e qualquer ciência, e nas ciências naturais não se faz diferente. Se faz então importante atentar para essas teorias, pois como Ricoeur (2007) coloca, o ser, a teoria e o conhecimento estão em constante relação. Assim, o presente artigo pretende colaborar aos estudos já existentes e assim contribuir de alguma forma na construção de uma sociedade mais justa, que viva os Direitos Humanos de forma saudável, respeitando todo e qualquer tipo de vida, respeitando a existência de todo e qualquer ser vivo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

- POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS

Existem diversos conceitos e pensamentos que conversam sobre o que são as políticas públicas. No presente texto, concordamos com Lynn (1980) quando este coloca as políticas públicas como um conjunto de ações direcionadas e específicas do governos que produzem, ou devem produzir, efeitos específicos, ou seja, ações direcionadas para uma determinada questão/área. Como podemos perceber as políticas públicas essencialmente têm esse caráter de movimento, ação. São objetivos organizados e pré-estabelecidos que são desenhados e elencados a fim de atender as necessidades da sociedade. É preciso compreender que as políticas públicas não surgem aleatoriamente, pelo contrário, eles emergem a partir da necessidade social, a fim de promover esse bem-estar. Trata-se portanto de uma resposta à alguma questão social que esteja se desenvolvendo em determinado contexto (municipal, estadual ou nacional).

Mediante alguma situação de desigualdade que se desenhe na sociedade é que as políticas públicas emergem. Como bem coloca Gallardo (2009), as políticas públicas devem ser desenvolvidas a partir das necessidades que são expressadas pelos setores populares. A partir então

dessa deficiência é que as políticas públicas vão ser organizadas e pensadas, de forma coletiva para atender determinado público, que em sua grande maioria, trata-se de uma parcela da população que está sendo marginalizada em algum sentido, que está sofrendo desigualdade, tendo seus direitos invadidos e/ou negados e por esse motivo necessitam que algumas medidas sejam tomadas. Por isso que as políticas públicas têm ligação direta com os Direitos Humanos. Pois é a partir de um direito violado que a necessidade de lutar por esse direito nasce, e com isso nasce também as políticas públicas.

Em qualquer espaço e cenário que se desenvolva, as políticas públicas são instrumento dos Direitos Humanos. É nesse sentido que trazemos Gusmán (2008) para o nosso texto, pois esta autora nos diz que, para além do seu objeto de enfoque, as políticas públicas influenciam os Direitos Humanos, mais especificamente sua realização. Toda e qualquer ação de uma política pública implementada se desenvolverá no sentido de reparar algum Direito Humano violado e/ou negado, pois esta só emergiu devido ao fato desse mesmo direito ter sido quebrado. Essa é a lógica e premissa básica que perpassa as políticas públicas. Como ainda Gusmán (2008) nos diz, os Direitos Humanos são fator decisivo na construção, implementação, monitoramento e avaliação da agenda pública. Não trata-se pois, do início da política pública, mas de todo o seu desenvolvimento e realização. É uma relação íntima e mútua.

As política públicas para além de ser uma intervenção no momento em que um direito é ferido também se faz como instrumento para forjar sujeitos. Forjar que colocamos aqui no sentido mais cidadão possível. Como Prá e Epping (2012) colocam, tais atividades podem e estão bem passíveis de gerar nos sujeitos envolvidos nas políticas públicas, principalmente aqueles que estão sendo o objeto destas, um empoderamento, uma participação política, e assim uma construção de sujeitos que se coloquem politicamente e socialmente. Não mais sujeitos que estão à margem da sociedade e dos direitos, mas sujeitos que conhecem seus direitos, que agora reivindicam-os e assim vão exercendo seu protagonismo, sua consciência cidadã.

Outro ponto que merece especial destaque no que diz respeito as políticas públicas está relacionado aos seus surgimentos. Como já dito, estas emergem diante de uma necessidade social a partir de algum direito violado e/ou negado. No entanto, estas não surgem a partir do Estado e pelo Estado, pelo contrário, é fruto de luta e engajamento dos movimentos sociais. Como Galinkin e Ismael (2011) colocam, vários grupos sociais quando se deparam com algum tipo de marginalização e/ou negação dos direitos, estes se organizam, e passam a exigir políticas públicas que venham a

promover igualdades entre os sujeitos. Trata-se portanto de uma luta diária pelos Direitos Humanos. É, desta feita, a partir da luta, do enfrentamento, do engajamento desses sujeitos que as políticas públicas começam a ser organizadas. Se faz necessário então deixar esse elemento bem esclarecido em nosso texto, pois os movimentos sociais existem para combater toda e qualquer discriminação, e nesse sentido, as políticas públicas são, sem sombra de dúvidas, frutos das lutas dessas organizações. Por mais que o Estado venha através de aparatos legais oficializar as políticas públicas, estas merecem o protagonismo dos sujeitos que lutaram para que estas acontecessem. Nenhuma ação para o fim da marginalização e desigualdade social, ambiental, econômica e política vai emergir do Estado pelo próprio Estado. É preciso reconhecer e protagonizar os movimentos sociais e os mais diversos sujeitos que estão engajados nas lutas para promover os Direitos Humanos.

No entanto, não estamos ausentando o Estado no seu papel no desenvolvimento das políticas públicas. Estamos apenas esclarecendo o papel de cada agente nas mais diversas políticas públicas. No que diz respeito ao Estado, Gusmán (2008) nos diz que é preciso que o Estado desenvolva ações afirmativas no sentido de reconhecer, respeitar e cumprir os Direitos Humanos. É preciso que o Estado encaminhe políticas públicas que venham a combater as mais diversas desigualdades existente na sociedade.

- O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BUEN VIVIR

Inicialmente iremos abordar um pouco sobre o Buen Vivir, pois este é objeto importante nos nossos estudos. Como dito, o Buen Vivir é uma expressão indígena, que se configura para além de um conceito teórico, é um estilo de vida. Os índios na América Latina vivem o Buen Vivir nas suas mais diversas relações, no seu modo próprio de vida. Conceitualmente falando o Buen Vivir se faz emergente, e é nesse sentido que o abordaremos aqui, mas sem nos esquecermos da sua origem propriamente dita, no modo de vida indígena.

O Buen Vivir valoriza a relação poética entre ser humano e natureza, porém, essa relação não se constrói na utopia. Para além de um estilo de vida, o Buen Vivir é uma esperança. Como Ledezma (2016) coloca: “(...) la concepción del Vivir Bien, es una estrategia fundamental de lucha para globalizar la rebelión y la esperanza (...)” (p.46). Diante de um cenário caótico de desigualdades socioambientais, não podemos perder a esperança de vivermos em um contexto onde

a vida seja valorizada, a vida por inteiro. Essa esperança latente no Buen Vivir é mais que sentimento, é mais que o ato da espera. É o agir, funcionando como base e força para promover a luta, a reorganização, a reeducação ambiental. Não há elemento mais importante numa luta do que a esperança, essa é a que move as ações, e é através da esperança que os objetivos de mudança são traçados e perseguidos. A esperança no Buen Vivir é a chama pelo desejo de se viver em um contexto socioambiental onde as desigualdades sejam superadas, onde sujeitos e naturezas vivam em sintonia, em harmonia.

No sentido de reconstruir, o Buen Vivir entende que é preciso uma transformação. Se faz necessário romper com algumas práticas econômicas, políticas e culturais que marginalizam vida. E desta feita, se reorganizar em novo estilo de vida, nas mais diversas esferas. Se faz necessário uma nova concepção de elo econômico, político e cultural. Como Fernández (2016) coloca:

El “buen vivir” cuestiona el poder o los poderes que están llevando al mundo a su destrucción y el darwinismo social que impregna nuestras sociedades. Al mismo tiempo abre pistas promisorias de transformación en lo económico, político y cultural. (p.20)

O Buen Vivir é resistência diante de um sistema opressor, que segrega, que marginaliza, que explora, acima de tudo. Questionar esse modelo vigente é ser resistente. Trazer uma visão filosófica da vida para um sistema que vê apenas a vida humana é propor uma nova concepção de mundo. Para o Buen Vivir é preciso transformar. E transformar requer mudanças, sair de onde estamos em busca de um lugar melhor para a vida. Transformação traz alguns transtornos, sair da zona de conforto, daquilo como conhecemos como sendo a melhor maneira de se viver, traz algumas ansiedades. Mas para que possamos usufruir da vida no melhor sentido possível, se faz necessário tais transformações econômicas, políticas, sociais, culturais e ambientais. É importante que busquemos viver uma vida digna, mas não para o prazer humano de se viver uma vida digna, mas sim, porque a vida, em suas diversas formas, merece ser vivida da melhor maneira possível, com dignidade.

É preciso repensar o estilo de vida vigente, no ideal de progresso que nos é colocado como essencial. O Buen Vivir coloca em questão: “(...) la racionalidad del desarrollo actual, su énfasis en los aspectos económicos y el mercado, su obsesión con el consumo, o el mito de un progreso continuado (...)” (GUDYNAS, 2011. p.2). O progresso e desenvolvimento pelo qual tanto se luta e tanto se explora, faz algum sentido no final das contas? Essa necessidade que nos é imposta de viver

para consumir, e consumir para viver é a melhor forma de vivermos nossos dias? A reflexão faz parte do Buen Vivir, questionar o que nos é posto é um exercício pelo qual esse paradigma emergente nos faz passar. E só assim podemos nos atentar para o caos socioambiental que estamos vivendo em nome de um suposto desenvolvimento, que em sua essência, não traz benefícios reais para nenhuma forma de vida, pelo contrário, acarreta mais desigualdades, opressões e explorações.

A vida é elemento norteador para o Buen Vivir, logo se faz importante destacar qual a ideia de vida que está presente no Buen Vivir e que perpassa o presente estudo. Vida é tudo que tem relação com a natureza, forjado a partir da mesma. Ultrapassa-se o sentido de vida atrelado apenas ao ser humano, e abraça-se a vida no seu sentido mais completo e filosófico. Choquehuanca (2010) nos diz que no Buen Vivir:

Donde todos somos uywas, criados de la naturaleza y del cosmos, donde todos somos parte de la naturaleza y no hay nada separado, donde el viento, las estrellas, las plantas, la piedra, el rocco, los cerros, las aves, el puma, son nuestros hermanos, donde la tierra es la vida misma y el hogar de todos los seres vivos. (p.4)

Essa ideia de vida faz com que a luta por uma vida digna seja uma luta por todas as formas de vida. Nada está separado, no Buen Vivir está tudo interligado e todos os elementos da natureza devem ter uma relação de mutualidade. A vida humana é tão importante quanto as mais diversas formas de vida, logo, se faz mais que necessário que nós, como seres humanos, tenhamos sensibilidade de compreender a complexidade e magnitude da vida no seu sentido mais amplo, e nesse sentido, teremos base para buscar uma vida digna e de qualidade para as mais diversas formas de vida. Sem separação, marginalização, desigualdade ou exploração.

Após esse breve percurso sobre as ideias primárias que perpassam o Buen Vivir, dialogaremos sobre as políticas públicas no sentido de promover um desenvolvimento sustentável. Como desenvolvimento sustentável, concordamos com Sachs (1993) quando este nos diz que para um desenvolvimento ser considerado sustentável, deve-se levar em consideração alguns elementos, tais como: sustentabilidade social, sustentabilidade econômica, sustentabilidade ecológica, sustentabilidade espacial e sustentabilidade cultural, essas devem ser valorizadas de igual forma e de forma simultânea.

Nesse sentido, promover uma política pública para um desenvolvimento sustentável é resistir a um sistema de progresso e desenvolvimento vigente, o capitalismo, é uma forma de luta

que precisa ganhar forças, pois os obstáculos são inúmeros. Scantiburgo (2011) nos diz que as políticas públicas que se relacionam com o meio ambiente precisam ter eficácia, pois há uma incompatibilidade entre desenvolvimento sustentável e capitalismo. É preciso que essas políticas públicas sejam mais fortes, mais incisivas, pois esse sistema capitalista que governa e orienta as ações mundiais não atenta para a questão do meio ambiente, pelo contrário, explorar o meio ambiente é apenas um caminho óbvio de se percorrer, para o capitalismo. Utilizar os mais diversos acervos naturais como objetos e instrumentos para o desenvolvimento da humanidade é o caminho percorrido e conhecido do capitalismo, em nome, acima de tudo, desse suposto progresso e desenvolvimento. Logo, tais políticas públicas precisam se organizar no sentido de desenvolver ações que deem conta de zelar pelo meio ambiente como também ter forças para lutar contra esse sistema que utiliza o nosso meio ambiente apenas como objeto.

Os desafios são muitos. Alguns estudiosos como Montibeller-Filho (2001) alegam que a economia ambiental neoclássica ainda não teve êxito em promover o desenvolvimento sustentável a partir da externalidade social e ambiental, que ainda não foi possível internalizar tais práticas. Devido a discrepância entre o sistema vigente, o capitalismo, e a busca por esse desenvolvimento sustentável, as práticas para fins socioambientais encontram grandes dificuldades, mesmo existindo grandes documentos mundiais que buscam fomentar esse desenvolvimento sustentável, como é o caso da Agenda 2030.

A Agenda 2030 trata-se de um documento culminado a partir de grandes movimentos como seminários, consultas e reuniões entre governo e sociedade civil dos Estados-membros da ONU (Organização das Nações Unidas). Um documento com 17 objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas caminhando no mesmo sentido. É o documento mais atual que temos no que diz respeito a busca por um desenvolvimento sustentável. Por mais que seja um documento aplicável a todo o território mundial, a Agenda 2030 se preocupa com o local, com o que é próprio de cada território, como podemos perceber em ONU (2015)

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e metas são integrados e indivisíveis, globais por natureza e universalmente aplicáveis, levando em conta as diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento nacionais e respeitando as políticas e prioridades nacionais. (p.13)

Pensar um desenvolvimento sustentável é se preocupar com o total, partindo do local. É o que Santos (2008) nos diz sobre local e total, quando coloca que o conhecimento é tanto local como

total, é preciso estar atento aos dois elementos. Não há como conseguir, mundialmente falando, um desenvolvimento sustentável, se essa prática não estiver atrelada aos contextos locais. Se faz necessário práticas diárias que visem esse desenvolvimento sustentável. Partindo desse marco que é a Agenda 2030, as políticas públicas possuem aparato documental para guiar e organizar suas ações com fins para esse desenvolvimento sustentável.

CONCLUSÕES

Diante do exposto é perceptível a necessidade de se continuar buscando e lutando em busca de um desenvolvimento sustentável, em busca de uma vida socioambiental digna. Nossos estudos estão na esteira do desenvolvimento buscando contribuir para uma sociedade que viva e promova os Direitos Humanos, e acreditamos que buscar por esse desenvolvimento sustentável é caminho cabível nesse percurso, e as políticas públicas são instrumentos essenciais nesse caminho.

Há muito que se caminhar e aprofundar em estudos. Mergulhar nas leituras e perceber que existem estudos que embasam o que nos propomos a estudar é uma espécie de esperança que vai nos guiando. E no que diz respeito ao Buen Vivir, estamos de forma literal, aprendendo o que é viver uma boa vida, para além do âmbito teórico, e não há pois, como desassociar nossos estudos ao conhecimento para a vida que estamos adquirindo mediante tais leituras. O caminho se faz longo, porém o desejo de desfrutar de um contexto socioambiental sem desigualdades e explorações e que caminhe pelos Direitos Humanos é o que nos move a ir adiante em busca de uma boa vida digna para todas as formas de vida.

CHOQUEHUANCA C., D. 2010. Hacia la reconstrucción del Vivir Bien. América Latina en Movimiento, ALAI, No 452: 6-13.

FERNÁNDEZ, Benito Fernández. EDUCACIÓN POPULAR Y “BUEN VIVIR”: INTERACCIONES EN LO PEDAGÓGICO. REVISTA INTERNACIONAL sobre INVESTIGACIÓN em EDUCACIÓN GLOBAL y para el DESARROLLO. [S.I.] n° 10, 2016. p.15-28

Galinkin, A.L. ; Ismael, E. . GÊNERO. In: Camino L.;Torres A.R.;Lima, M.E.; Pereira, M.E.(Org). Psicologia Social: Temas e teorias. 1ª .ed.Braília: Technopolitik Ed., 2011 p.503-558

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GALLARDO, Helio. Notas sobre derechos humanos y políticas públicas. Revista Aportes Andinos, núm. 21, mayo, Ecuador, Universidad Andina Simón Bolívar, 2009.

GUDYNAS, Eduardo. “Buèn Vivir: germinando alternativas al desarrollo”. América Latina en Movimiento 462: 1-20, 2011.

GUZMÁN, Mireya Maritza Peña. Derechos humanos y política pública. Aportes Andinos .No. 21. Quito, Ecuador, Universidad Andino Simón Bolívar, Programa Andino de Derechos Humanos, mayo 2008

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. Metodologias qualitativas na Sociologia. 3.ed.rev. e atual. Petrópolis: Vozes, 2001.

LEDEZMA, Noel Aguirre. EDUCACIÓN DE LA VIDA Y EN LA VIDA, PARA VIVIR BIEN. REVISTA INTERNACIONAL sobre INVESTIGACIÓN em EDUCACIÓN GLOBAL y para el DESARROLLO. [S.I.] n° 10, 2016. p.43-56.

LYNN, L. E. (1980) Designing Public Policy: A Casebook on the Role of Policy Analysis. Santa Monica, Calif.: Goodyear.

MONTIBELLER FILHO, G. O mito do desenvolvimento sustentável. Florianópolis, SC: Edufsc, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL- ONU BR. A Agenda 2030. Disponível em :< <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/> >. Acesso em: 13 de mar. de 2016.

Políticas Públicas: conceitos e práticas / supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte : Sebrae/MG, 2008. 48 p.

PRÁ, Jussara Reus; EPPING, Léa. Cidadania e Feminismo no Reconhecimento Direitos Humanos Das Mulheres. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 20(1): 344, janeiro-abril/2012.



RICOEUR, Paul. A memória, a história, o esquecimento. Tradução Alain François et. al. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

SACHS, Ignacy. Estratégias de transição para o século XXI. In: BURSZTYN, M. (Org.) Para pensar o desenvolvimento sustentável. 1.ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Um discurso sobre as ciências / Boaventura de Sousa Santos. — 5. ed. - São Paulo : Cortez, 2008.

SCANTIMBURGO, André Luís. Políticas públicas e desenvolvimento sustentável: os limites impostos pelo capitalismo no gerenciamento e preservação dos recursos hídricos no Brasil. Aurora, n. 7, jan. 2011. Disponível em: Acesso em: 26 jan. 2018.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

DA PROTEÇÃO A CULTURA INDÍGENA E O USO DOS RECURSOS NATURAIS EM SEU MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL: REFLEXÃO JURÍDICA DOS DIREITOS HUMANOS E DIREITO AMBIENTAL

CAVALCANTI, Maria Luíza Coelho¹; CAVALCANTI, Rafael de Siqueira Tenório².

¹Universidade Federal da Paraíba-UEPB malucoelhocavalcanti@gmail.com ²Universidade Pontifícia Católica do Rio de Janeiro - PUC-RIO rafaeltcavalcanti@gmail.com

Resumo: Os índios nativos do território brasileiro já possuíam suas culturas, línguas, tradições e costumes, o que, posteriormente, com a chegada dos portugueses que se alto declararam descobridores do “Novo Mundo” não foram bem visto. A sociedade indígena tem um elo forte com relação ao meio ambiente, pois através da natureza que vinha sua subsistência, cultivando a terra, para que desta forma fosse mantida vivas sua cultura e seus costumes como herança para as futuras gerações. Porém a sustentabilidade do índio e a sua cultura com a terra se vê cada vez mais ameaçada ao passo que, sem ter onde plantar e cultivar a cultura de subsistência vai sendo esquecida, o que acaba ferindo a Constituição Federal em seu Art. 231 que estabelece o reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições das populações indígenas e o direito de usufruir das terras já doadas através de acordo com o Governo Federal e o Direito Ambiental em seu Art. 225 que prevê um meio ambiente equilibrado e de bem do uso comum do povo. Todavia nesse contexto de arcabouço jurídico, pretende-se trazer a relação do povo indígena e sua interação com o meio ambiente, como forma sustentável, tendo em vista as especificidades culturais dos índios onde a utilização desses recursos naturais, dentro ou fora das terras indígenas, submete-se, ou não, ao regramento da legislação ambiental além de abrangermos também os Direitos Humanos dessas minorias, mostrando a relação do Direito Ambiental como direito fundamental de proteção ao meio ambiente de uso essencial.

Palavras-chave: Cultura, Índios, Direitos, Meio Ambiente.

INTRODUÇÃO

Quando pensamos nas populações indígenas e sua relação com o meio ambiente, chegamos a contornos peculiares, tendo em vista o seu modo específico de organização e de subsistência essencialmente atrelado à utilização dos recursos naturais advindos do meio ambiente.

A sociedade indígena, desde séculos passados tem um elo forte em relação à natureza e a sustentabilidade, pois era deste meio que viviam e tiravam sua subsistência, cultivando a terra entre outras áreas e por fim a sua cultura e tradição, para que desta forma fosse mantidas vivas suas crenças e seus costumes como herança para as futuras gerações.

A preocupação da Constituição da Republica Federativa de 1988 era tão grande que conferiu expressamente aos índios o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios, e dos lagos situados em terras indígenas.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Exposto em plano nacional, cita a proteção ao índio, como referida no Capítulo VIII, sobre a “Ordem Social”, da CF-88, em seus artigos 231 e 232, bem como em se tratando de proteção ao meio ambiente, ora referida no Capítulo VI, artigo 225 ainda da CF, onde a mesma irá dizer que: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, (BRASIL, 2012, p.59). Além disso, fica claro também o Capítulo II, “Dos direitos e garantias fundamentais”, Artigo 5º, LXXIII.

Ainda versando sobre o art. 225, o meio ambiente não depende apenas de proteção das autoridades públicas, é visto como um bem de uso comum do povo e essencial a uma sadia qualidade de vida também é dever de toda a sociedade, do mundo, protege-lo e preserva-lo, esclarece Édís Milaré:

“De fato, é fundamental o envolvimento do cidadão no equacionamento e implementação da política ambiental, dado que o sucesso desta supõe que todas as categorias da população e todas as forças sociais, conscientes de suas responsabilidades, contribuam para a proteção e a melhoria do ambiente, que, afinal, é bem e direito de todos” (MILARÉ, 2005, p.162).

Entende-se, portanto que a sustentabilidade está intimamente ligada à preservação ambiental, a fim de deixarmos um meio ambiente equilibrado para nossas futuras gerações. De forma que ter uma vida sustentável no século XXI significaria estar em paz consigo mesmo, com a sociedade e com meio ambiente no qual se vive.

Através de estudos realizados nota-se a interação que a população indígena tem com a natureza, está em seu meio de sobrevivência encontrado na biodiversidade das cidades nos dias atuais. Desta forma foram criados órgãos de amparo aos direitos indígenas como, por exemplo, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

Todavia nesse contexto de arcabouço jurídico onde temos o amparo constitucional e histórico, pretende-se trazer a relação do povo indígena e sua interação com o meio ambiente, como forma sustentável, tendo em vista as especificidades culturais dos índios onde a utilização desses recursos naturais, dentro ou fora das terras indígenas, submete-se, ou não, ao regramento da legislação ambiental além de abrangermos também os Direitos Humanos dessas minorias, mostrando a relação do Direito Ambiental como direito fundamental de proteção ao meio ambiente de uso essencial para tal população.

METODOLOGIA

Essa pesquisa a qual pretende realizar uma explanação ao que consiste acerca da sustentabilidade da sociedade indígena brasileira, bem como refletir sobre a proteção do meio ambiente e aos direitos humanos relacionados a essa comunidade, escolheu-se utilizar para tanto o método de pesquisa analítico-dedutivo, pois trouxe vários doutrinadores e profissionais que trabalham com a questão indígena no Brasil. Além de uma abordagem descritiva, na qual visa investigar algo que acontece baseando-se em observações, como por exemplo, levantamentos documentais sobre o tema em questão.

DESENVOLVIMENTO

Relatos históricos contam que quando os portugueses desembarcaram no Brasil, os mesmos se depararam com povos de diversas tribos que lá viviam em florestas adensadas. Tais povos nativos foram chamados de índios, visto que os portugueses acreditavam ter chegado às Índias como era o esperado pelos navegadores, devido à busca insaciável por especiarias para o Reino de Portugal, todavia devido que o mercado de especiarias em determinado momento era monopolizado pelos Estados.

Os índios nativos do território brasileiros já possuíam suas culturas, línguas, tradições e costumes bem definidos, o que, posteriormente, aos olhos dos portugueses que se alto declararam descobridores do “Novo Mundo” não era bem visto. O fato é que notoriamente não se tratava de um descobrimento legítimo, tendo em vista que naquelas terras já existirem povos permanentes, entendendo assim que a América não fora descoberta, mas sim, invadida e explorada pelo que se chamavam de novos colonizadores.

Ao que se pode notar, é que a cultura indígena foi sofrendo gradualmente influencia desses novos colonizadores, através da implantação na tradição e costume do índio nativo, a cultura europeia, com seus costumes, religião, vestimentas, educação e até mesmo culinária, (HALLEWELL, 1985). Consequências sofridas nos dias atuais do século XXI e o ferimento dos Direitos Humanos onde a sociedade indígena por diversas vezes dependente do estilo de vida da sociedade contemporânea, como por exemplo, o uso da luz elétrica, água encanada e, em algumas já mais modernizadas tribos, o uso da internet. Por vez o índio moderno continua sua luta para manter a herança cultural e de subsistência em meio à sociedade capitalista.

Essa sociedade indígena que ainda sobrevive arduamente ao longo dos anos é protegida por algumas ONG's, em conjunto com a FUNAI e em parceria com a ONU, que são órgãos protetores dos direitos indígenas, além de seus direitos humanos no plano nacional e internacional.

1. O MEIO AMBIENTE SUSTENTAVÉL E A CULTURA INDIGENA

O meio ambiente é assunto atual no mundo todo, a partir dos anos 80 a preocupação ambiental começa a surgir no Brasil, porém as discussões a cerca da “sustentabilidade” surgiu em 1972 através da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, tais questões como poluição e degradação ambiental serviram como base e foram lançadas para a comunidade internacional através ações de debates.

A consciência ambiental teve uma evolução e foi responsável por criar uma legislação de proteção ao meio ambiente, elevando-o a categoria de “bem” de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

De acordo com Fiorillo, o meio ambiente é caracterizado como:

“O meio ambiente natural ou físico é constituído por solo, água, ar atmosférico, flora e fauna. O meio ambiente artificial é compreendido pelo espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações (chamado de espaço urbano fechado), e pelos equipamentos públicos (espaço urbano aberto); está diretamente relacionado ao conceito de cidade. O conceito de meio ambiente cultural está previsto no artigo 216 da Constituição Federal do Brasil de 1988, engloba o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico... O bem que compõe o chamado “patrimônio cultural” traduz a história de um povo, sua formação, cultura e, portanto, os próprios elementos identificadores de sua cidadania, que constitui princípio fundamental norteador da República do Brasil” (FIORILLO, 2006, p.21).

A ECO-92 que aconteceu na cidade do Rio de Janeiro no Brasil consagrou a declaração de Estocolmo como a precursora em definir princípios de preservação e melhorias do meio ambiente, trazendo consigo o conceito de sustentabilidade, unificando o termo meio ambiente e desenvolvimento, a fim de abrir os olhos da comunidade internacional para as necessidades de uma vida sustentável e um meio ambiente sadio, (MANÍGLIA, 2011, 40).

O direito ao meio ambiente por sua vez, entende a sustentabilidade, como uma categoria que elevou o Direito Ambiental, direito esse chamado de 3ª dimensão, sendo indispensável sua preservação e conservação da natureza e para a vida das presentes e futuras gerações. Como explica o professor José Afonso da Silva abaixo:

“O ambiente integra-se, realmente, de um conjunto de elementos naturais e culturais, cuja interação constitui e condiciona o meio em que vive. Daí por

que a expressão “meio ambiente” se manifesta mais rica de sentido (como conexão de valores) do que a simples palavra “ambiente”. Esta exprime o conjunto de elementos. O conceito de meio ambiente há de ser, pois globalizante, abrangente de toda a natureza original e artificial, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico” (SILVA, 2002, p.20).

O meio ambiente a cultura e a tradição indígena estão diretamente relacionados, tendo em vista o cultivo e a subsistência do índio, onde o mesmo vê a terra como a mãe que fornece os frutos, alimenta o povo, proporciona a vida e o bem estar da tribo. É notória a interação da comunidade indígena e sua atenção especial com o meio ambiente, os ciclos climáticos e as estações definidas, pois são elas que irão delimitar o melhor período para as plantações e cultivo.

Sendo assim não poderíamos pensar em comunidade indígena sem falar na terra, seus frutos e a sustentabilidade, pois foram eles os precursores por desenvolver em território brasileiro várias culturas, das quais era desconhecido pelos navegadores e pelos seus novos colonizadores, um bom exemplo a ser citado é o plantio da Mandioca.

O planeta Terra vem sofrendo contínuas agressões, das quais implica desde a degradação do meio ambiente, a biodiversidade, destruição da camada de ozônio e dos recursos naturais, até a monocultura, (SARRETA, 2007, p.100).

Nessa depredação acentuada, a cultura indígena de cultivo vai sendo deixada de lado uma vez que agricultores e grandes companhias da indústria agrícolas vêm reivindicando a terra e não respeitando as demarcações indígenas, tais demarcações feitas após acordos com o governo federal.

A sustentabilidade do índio, a sua cultura com a terra se vê cada vez mais ameaçada ao passo que sem ter onde plantarem e cultivarem, a sua cultura de subsistência vai sendo esquecida. De acordo com Canotilho a sustentabilidade para o Estado está:

“Diante de um mundo marcado por desigualdades sociais e pela degradação em escala planetária, construir um Estado de Direito Ambiental parece ser uma tarefa de difícil consecução ou até mesmo uma utopia, porque se sabe que os recursos ambientais são finitos e antagônicos com a produção de capital e consumo existente” (CANOTILHO, 2007. p. 149).

Nesse sentido, Sarreta contextualiza dizendo ainda que; com a sustentabilidade inicialmente vem da ideia de desenvolvimento sustentável, concepção analisada por vários autores e relacionada ao crescimento econômico, difundida no pós Segunda Guerra Mundial” (SARRETA, 2007).

Portanto vale ressaltar o papel do governo em garantir elementos para o desenvolvimento sustentável das sociedades indígenas, uma vez que também requer transformações nos meios de

produção para aqueles que não respeitam as demarcações e as áreas destinadas aos índios, assim como também meios de punição e sanções específicas para esses infratores. Para que assim seja garantido o equilíbrio social e financeiro entre povo indígena e demais membros da sociedade atual, instigando elevar instituições e políticas sobre o tema indígena para também um sistema responsável do ponto de vista ambiental, (CASTELL, 2001).

2. A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS INDIOS E DO MEIO AMBIENTE

Como já mencionado o povo indígena tem direitos reconhecidos e recebe proteção no âmbito nacional e internacional dos Direitos Humanos, através das Constituição Federal do Brasil de 1988 e da ONU, organização das Nações Unidas.

De acordo com dados da FUNASA, os quais mostram índices alarmantes em relação ao indígena de território brasileiro, ou seja, mesmo com proteção internacional e nacional, a questão do índio não recebe as devidas atenções das autoridades no país.

Segundo a Coordenadora Regional do Instituto de Estudos Culturais e Ambientais (IECAM), Denise Wolf afirmou que: *“100 a 190 mil índios vivem fora de terras indígenas. No Brasil, o número de portadores de doenças é de 60,7 para cada grupo de 1.000 habitantes, já considerado intolerável pela Organização Mundial de Saúde. Porém, entre a população indígena esse número sobe para 112,7”*.

Tal afirmação baseada nos dados comprova a ineficiência dos governos (desde os primórdios) em garantir ao aborígine o direito a terra para o cultivo de suas culturas, bem como sua proteção ao ser usufrutuário dessa terra a ele cedida. A realidade existente é que as terras as quais foram cedidas constitucionalmente à comunidade indígena para seu usufruto perpétuo, nesse sentido, essa invasão as demarcações indígenas tem feito com que seu povo se dissemine e misture suas culturas com a dos antigos colonizadores, o que acarreta doenças para a sua comunidade e perda de parte de suas culturas e tradições, (ANTUNES, 1998, p.150).

É preciso mencionar o art. 231, *caput*, da Constituição da República que estabelece o reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições das populações indígenas, nos seguintes termos:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

(...)

§ 2º. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, **cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes.**

A sociedade indígena tem um modo específico de organização e subsistência, intrinsecamente relacionado ao meio ambiente. Tendo em vista isso a Constituição reconhece essa forma de vida peculiar dos indígenas e assegura-lhes, *ipso facto*, o usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes no território que ocupa.

Sendo assim, entende-se que a caça, a pesca e o extrativismo praticados pelo indígena como atividades tradicionais, dentre outros modos sustentáveis de subsistência, se inserem nessa concepção de total interação com os bens ambientais que o sustentam, se constituindo, além de mero meio de subsistência, em ritual específico de vivência e experimentação de suas crenças e tradições, consubstanciando a sua própria organização socioeconômica diferenciada.

Visando assegurar o respeito à prática dessas atividades tradicionais pelos índios, no mesmo sentido das disposições constitucionais do art. 231, apresentam-se os arts. 22 e 24 do Estatuto do Índio (Lei n.º 6.001/73), *in verbis*:

Art. 22. Cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes.

Parágrafo único. As terras ocupadas pelos índios, nos termos deste artigo, serão bens inalienáveis da União (artigo 4º, IV, e 198, da Constituição Federal).

(...)

Art. 24. O usufruto assegurado aos índios ou silvícolas compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem assim ao produto da exploração econômica de tais riquezas naturais e utilidades.

§ 1º Incluem-se, no usufruto, que se estende aos acessórios e seus acrescidos, o uso dos mananciais e das águas dos trechos das vias fluviais compreendidos nas terras ocupadas.

§ 2º **É garantido ao índio o exclusivo exercício da caça e pesca nas áreas por ele ocupadas, devendo ser executadas por forma suasória as medidas de polícia que em relação a ele eventualmente tiverem de ser aplicadas.**

A Constituição e a legislação federal confere o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes, com isso decorre a forma e os meios de exercício das atividades tradicionais dos índios, como a pesca, a caça, o artesanato, o extrativismo, a agricultura, dentre muitos outros, não podem ser restringidas por regras criadas pelo Estado tendo como destinatária a sociedade civil comum.

Alguns doutrinadores entendem deste modo às normas e regramentos das atividades tradicionais praticadas pelos indígenas em prol da sua subsistência e devem ser estabelecidas pelos seus próprios povos, e não aquelas preconizadas pelo legislador comum, que não levam em consideração a relação intrínseca e vital existente entre o índio e o meio ambiente. Porém tal posicionamento é confrontado, como no que fica exposto por Luiz Fernando Villares, a seguir:

O usufruto exclusivo não quer dizer que o índio possa utilizar as riquezas naturais presentes dentro ou fora das terras indígenas de qualquer forma. Se a Constituição protege a organização social, os costumes e as tradições indígenas, quer dizer que a forma de utilizar qualquer recurso natural é protegida enquanto ela for compatível com esses atributos. **Dentro ou fora das terras indígenas, a produção consoante com a organização social, os costumes e tradições indígenas jamais devem ser limitados. A caça, a pesca, a agricultura de subsistência, a pecuária, o extrativismo e a produção de artesanato não podem sofrer restrições, pois são amparadas constitucionalmente, mesmo que os excedentes dessas atividades sejam utilizados para comercialização. As regras que norteiam essas atividades devem ser as regras dos próprios povos (...). Não pode o Estado exigir aos povos indígenas regras outras que não as suas nas atividades tradicionais. Exclui-se, assim, qualquer norma administrativa ou penal sobre a exploração de riquezas naturais pelos índios.**

Complementando o posicionamento de Villares, o Fernando Mathias Baptista diz que:

“Na medida em que a exploração (de recursos naturais) se dê de acordo com os usos e costumes dos povos indígenas, não estão eles obrigados a cumprir com as normas e padrões ambientais exigidos para a população não indígena, pois a Constituição respalda seus usos e costumes como legítimos e reconhecidos pelo Estado Brasileiro. Caso passem a explorar seus recursos naturais de forma diversa do que dita suas tradições e costumes de manejo, então passariam a estar sob o crivo da legislação ambiental, devendo observar as restrições ambientais para cada atividade pretendida”.

Além disso Juliana Santilli menciona que:

“A Constituição reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Assegura ainda aos índios o direito de usufruto exclusivo sobre as riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos, e a posse permanente sobre as suas terras tradicionais. O direito de usufruto exclusivo se destina a assegurar aos índios meios para a sua sobrevivência e reprodução física e cultural. **Vê-se, portanto, que a Constituição protege o modo de vida tradicional dos povos indígenas, e que suas atividades tradicionais, desenvolvidas e partilhadas ao longo de gerações, e reproduzidas segundo usos, costumes e tradições indígenas, estão claramente excluídas da possibilidade de aplicação das normas**

incriminadoras previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98). Atividades tradicionais como caça, pesca e extrativismo, ainda que realizadas mediante o emprego de técnicas, métodos, petrechos ou substâncias não permitidas pela legislação ambiental, estão isentas das penas cominadas aos crimes ambientais”.

Pode-se imaginar que caso a União tivesse que permitir ou autorizar o uso das atividades como a pesca para as diversas etnias indígenas existentes em território brasileiro, regulamentando quais os aparelhos de pesca poderiam, ou não, ser utilizados por cada uma delas, essa exigência não só seria um abuso absurdo como também iria de encontro à Constituição da República: Haja vista a sua manifesta contrariedade aos princípios constitucionais de reconhecimento dos povos indígenas e de seus costumes e tradições, sem mencionar a carência total de razoabilidade.

Sem falar que pouco teria probabilidade de efetivação, tendo em vista que grande parte dos povos indígenas não são conhecedores de nossa legislação, desconhecendo totalmente a burocracia própria às organizações estatais, já que se organizam internamente.

A Luz da Constituição Federal do Brasil de 1988, artigo 225, acerca do meio ambiente, define a Constituição como sendo algo que deve ser preservado para os presentes e futuras gerações, cabendo à coletividade assim como também ao poder público defendê-lo, preservá-lo, restaurá-lo, controlá-lo e defini-lo de forma que garanta a proteção do bem coletivo. Diante desse estudo, foi criado o Direto Ambiental, veículo assegurado por princípios para a melhor aplicabilidade dos meios de proteções ao meio ambiente. Segundo Celso Antonio Pacheco Fiorillo:

“Dessa forma, observa-se que o direito ambiental reclama não apenas que se “pense” em sentido global, mas também que se haja em âmbito local, pois somente assim é que será possível uma atuação sobre a causa de degradação ambiental e não simplesmente sobre seu efeito. De fato, é necessário combater as causas dos danos ambientais, e nunca somente os sintomas, porquanto, evitando-se apenas estes, a conservação dos recursos naturais será incompleta e parcial” (FIORILLO, 2006, p.46).

Sendo assim, cabe à União, aos Estados, aos Municípios, aos órgãos e entidades da Administração Indireta, garantir aos indígenas livre acesso aos meios indispensáveis à existência de suas comunidades, não impondo exigências, muito menos estabelecendo restrições que não se coadunam com a sua organização social peculiar e com suas crenças, tradições e costumes diferenciados.

Portanto qualquer conclusão em sentido contrário representaria uma tentativa odiosa do Estado para sobrepujar a cultura indígena e os seus métodos específicos de subsistência, quando impostos aos índios hábitos de uma sociedade cujo ele não pertença.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Vale salientar que a utilização das riquezas naturais presentes dentro ou fora das terras indígenas, desde que compatível com seu modo tradicional de vida e organização, seus costumes e tradições, não pode ser limitado pela legislação ambiental comum, regendo-se, ao revés, pelas regras próprias de cada comunidade indígenas, não se impondo ao índio, nessas condições, qualquer responsabilização de ordem administrativa ou até mesmo penal pelo exercício desse tipo de atividade.

Entende-se por fim que a atividade tradicional restar exercida pelo índio em regime de subsistência e atendendo ao seu modo próprio de desenvolvimento não estará seu autor-índio sujeito a qualquer responsabilização em face da legislação penal, civil ou administrativa por conta do seu desempenho. Tal exercício exercido sobre a atividade tradicional dentro ou fora das terras indígenas repita-se, deve ser regida pelas comunidades indígenas e suas próprias regras.

Sendo assim o índio que tentar explorar atividades em caráter comercial ou lucrativo, dar-se-á a sua inserção no âmbito de incidência das regras jurídicas de responsabilidade das condutas lesivas ao meio ambiente.

De acordo com doutrinadores a União, o Estado ou Município, bem como suas autarquias e fundações, não se mostram razoáveis no que consiste restringir a utilização de meios tradicionalmente utilizados por determinada etnia indígena para prover a respectiva subsistência a partir dos recursos ambientais que lhe são disponíveis na natureza.

Nota-se o disposto no art. 2º, incisos IV e V, do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73), segundo o qual:

Art. 2º. Cumpre à União, **aos Estados** e aos Municípios, **bem como aos órgãos das administrações indiretas**, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

(...)

IV – assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

V – garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para o seu desenvolvimento e progresso.

Ficando desta forma exposto as regras jurídicas acerca das atividades comerciais indígenas.

CONCLUSÃO

Na conclusão deste trabalho entende-se que a relação do índio ao que tange o desrespeito a sua cultura e seus Direitos tem seu marco inicial com a descoberta do território que veio a se chamar Brasil.

A relação do índio com a tradição, o cultivo na terra, a natureza e a sustentabilidade, mostra a grande importância para esse povo em ter um meio ambiente equilibrado devido a sua subsistência. Porém, as culturas e tradições dessa relação do índio com a terra estão cada vez mais distantes, uma vez que seu território ainda está sendo invadido pela sociedade de homens brancos, os quais em pleno século XXI, não respeitam as demarcações indígenas já regulamentadas pela Constituição Federal Brasileira. Nesse contexto abordando os Direitos Humanos dessas minorias, foi visto que sua proteção através de órgãos específicos no âmbito nacional e internacional são em sua maioria através das ONG's que unificam suas forças para assegurar a proteção do índio e seus direitos ao meio em que vivem. Entretanto essa proteção não é totalmente eficaz uma vez que suas reservas são cada vez mais diminuídas de extensão e exploradas desordenadamente.

Tal fato faz com que o povo indígena acabe migrando para os centros urbanos e, em partes, perdendo as suas tradições de cuidado com a terra e de sustentabilidade frente às culturas nativas cultivadas por seus antepassados.

Através da ligação do Direito Ambiental mostra através da Constituição Federal brasileira em seu artigo 225, protege o meio ambiente sadio para todos. Observa-se uma visão holística a cerca do meio ambiente, do qual cabe à coletividade deverá proteger e respeitar, para o bem das presentes e futuras gerações, de forma que todos os povos e todas as culturas possam ter livres acesso a um ambiente sadio, equilibrado e qualidade de vida além do que fica exposto na a Constituição Federal reconhecendo aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, atribuindo-lhes, inclusive, o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos. De forma que os meios de exercício das atividades tradicionais dos índios não podem ser restringidos por regras criadas pelo Estado tendo como destinatária a sociedade civil não indígena.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Ação Civil Pública Meio Ambiente e Terras Indígenas*. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 1998.

BAPTISTA, Fernando Mathias. LIMA, A. (org.). *O direito para o Brasil socioambiental*. São Paulo, Instituto Socioambiental; Porto Alegre, Antônio Fabris Editor, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF: Edição Administrativa: Senado Federal. 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubéns Morato. **Direito Constitucional Ambiental**. São Paulo/SP: Saraiva, 2007.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade. A Era da informação: economia, sociedade e cultura**. Tradução Klaus Brandini Gerhardt. 3. ed. São Paulo/SP: Paz e Terra, 2001. v.2.

CAVALCANTI, Clóvis. **Meio Ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**, 2. ed. São Paulo/SP: Cortez, 1999. Cidades Históricas Brasileiras: Disponível em: <http://www.cidadeshistoricas.art.br/hac/hist_01_p.php> Acesso em : set. 2013.

Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas: Disponível em:<[http://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/DECLARACAO DAS NACOES UNIDAS SOBRE O S_DIREITOS_DOS_POVOS_INDiGENAS.pdf](http://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/DECLARACAO_DAS_NACOES_UNIDAS SOBRE O S_DIREITOS_DOS_POVOS_INDiGENAS.pdf)> Acesso em : set. 2013.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. 7. ed. São Paulo/SP:Saraiva, 2006.

FUNAI: Fundação Nacional do Índio: Disponível em: <http://www.funai.gov.br/indios/fr_conteudo.htm> Acesso em : set. 2013.

HALLEWELL, Laurence. **O Livro do Brasil – Sua História**. São Paulo/SP: Câmara Brasileira do Livro, 1985.

História do Brasil: Disponível em: <<http://www.historiadobrasil.net/descobrimto/>> Acesso em : set. 2013.

MANÍGLIA, Elisabete. **Direito, Políticas Públicas e Sustentabilidade: Temas atuais. Cultura Acadêmica**: Editora UNESP, 2011.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: Doutrina – Jurisprudência – Glossário**. 4. ed. São Paulo/SP: Revista dos Tribunais, 2005.

OPA: Disponível em: <<http://www.opa.org.br/noticias/966/sustentabilidade-socioambiental-a-questao-indigena-no-rs-e-no-brasil-sera-o-debate-de-julho>> Acesso em : set. 2013.

SANTILLI, Juliana. **A lei de crimes ambientais se aplica aos índios?** Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/c/terras-indigenas/sobreposicoes/a-lei-de-crimes-ambientais-se-aplica-aos-indios>>. Acesso em 09 de dez. de 2014.

SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski. **Meio ambiente e Consumo Sustentável: Direitos e Deveres do Consumidor**. Passo Fundo/RS: UFP Editora, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional** 4. ed. São Paulo/SP: Malheiros Editores LTDA. 2002.

USP: Coleção "Lendas brasileiras": Disponível em:<<http://www.macvirtual.usp.br/mac/templates/projetos/jogo/lenda.asp>> Acesso em : set. 2013.

VILLARES, Luiz Fernando. **Direito e povos indígenas**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 216.

A APLICAÇÃO DA SEGUNDA GERAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS VOLTADOS AO TRABALHO NO BRASIL

Nicácio Patrício Mouzinho (1); Lucas Vittor Barbosa de Araujo (2); Ricardo Santos Bezerra (3);

(Acadêmico de direito na Universidade Estadual da Paraíba (1) Acadêmico de direito na Universidade Estadual da Paraíba - Bolsista PIBIC UEPB (2). Professor na Universidade Estadual da Paraíba, pós-doutor em direito UNISAL (3))

Resumo: Assegurados internacionalmente, o rol de direitos fundamentais, encontra amparo teórico no cenário jurídico interno. Entretanto, a segunda geração que esmiúça as garantias sociais, se vê diante de forte ameaça de cerceamento de seus efeitos, no que pese as alterações promovidas pela globalização e pela nova lei. Reforça-se, a necessidade de uma análise minuciosa acerca de tais alterações e de sua constitucionalidade.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais, Globalização, Legislação.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

1 - Introdução

Ao falarmos de direitos fundamentais, torna-se conveniente a salutar definição destes, como direitos subjetivos ou individuais. Em âmbito internacional, encontramos doutrinariamente a noção basilar de direitos humanos, que configura abrangência universal nos Estados Democráticos de Direito. Na América Latina em específico, países impregnados por ações sociais, defrontam-se com latentes empecilhos para colocar em práticas tais propostas afirmativas.

Os direitos humanos de segunda geração nascem do confronto entre o proletariado e o capitalista, e a falta de normatização mínima para o ambiente de trabalho, que gerou condições precárias, greves e revoltas, posteriormente os países e a doutrina internacional resolveu a questão.

Exemplo ímpar, é o do constitucionalismo latino. Ao consagrar a Constituição Mexicana de 1917, que propugnada de influências políticas e teóricas vigentes na época, tornou-se pioneira na elucidação e normatização dos direitos trabalhistas, fato que levou essa ao reconhecimento além-mar. Contudo, sem muita digressão, nota-se a dificuldade de transladar as disposições ali contidas, para a realidade social.

A igualdade prevista na geração social, trata-se de uma igualdade meramente formal, pois a concretização desses direitos, constitui-se extremamente ínfima. Os disparates entre as classes ao passo que deveriam diminuir só se agravam, alastrando ainda mais as discrepâncias entre as mesmas. Impregnada por doutrinas socialistas, a geração aqui esmiuçada, mostra-se dúbia justamente quanto a isso.

1.1 Metodologia

Este artigo foi elaborado com base em uma ampla revisão bibliográfica da Constituição federal, especialmente seus artigos 6º e 7º, artigos científicos obras literárias e tratados internacionais, visando uma elaboração de um texto base para futuras investigações mais profundas sobre o tema.



1.2 A segunda geração de direitos humanos e sua proteção internacional

Os direitos humanos de segunda geração são referentes aos direitos de livre-iniciativa, saúde, educação, dentre outros. Seu sujeito passivo é o Estado, que passa a ter o dever de realizar prestações positivas aos seus titulares; Os cidadãos. Em oposição à posição passiva que se reclamava por parte do polo populacional, surge a reivindicação dos direitos de primeira geração.

Os estados nesta relação têm o dever de fazer, que neste caso se concretiza ao criar normas básicas para o exercício do trabalho em seu território, protegendo a população de possíveis abusos de qual quer forma, e dando condições minimamente aceitáveis a estes, sem claro sufocar sua indústria e desacelerar seu desenvolvimento. Insta-se em suma, o fornecimento de uma existência digna.

Para o controle e aplicação das normas internacionais referentes ao trabalho foi criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), criado através do Tratado de Versalhes tendo como missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho dignamente decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade.

A OIT é uma organização internacional com uma característica própria das demais, sua estrutura é tripartite, onde os trabalhadores, os empregadores e os governos tem voz, e poder de discutir e decidir juntos o futuro.

Já sua função consiste num trabalho constante para definir e promover normas e princípios e direitos fundamentais no trabalho; Criar maiores oportunidades de emprego e renda decentes para mulheres e homens; Melhorar a cobertura e a eficácia da proteção social para todos; Fortalecer a repartição e o diálogo social.

1.3 História da segunda geração dos Direitos Humanos no Brasil

A Segunda Geração dos Direitos Humanos foi construída entres os séculos XIX e especialmente o século XX, no momento em que a industrialização tomou força e fez acentuar a diáspora rural para os grandes centros urbanos.

Seu nascimento é propriamente uma conquista desse fenômeno alinhado as greves fabris daquele momento histórico, dando margem

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br



para a busca de direitos trabalhistas por parte dos operários, fomentando toda uma eclosão de reivindicações em diversos setores da sociedade.

A geração dos direitos sociais vem ter seu início positivado primariamente na Constituição Mexicana de 1917 e na Russa de 1919, ambas as cartas já vinham separando em seus textos direitos trabalhistas constitucionais.

A Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943 foi no Brasil a peça principal desta recepção que até pouco tempo atrás não havia sido modificada sensivelmente, e a posteriori foi recentemente modificada com a lei 13.467 de julho de 2017.

Consagrados a partir do art.6º da Constituição, os direitos sociais configuram rol assegurado pelo legislador constituinte, em consonância com os objetivos consagrados a priori pelo art. 3º da CF/88¹, sobretudo ao versar tal dispositivo sobre a erradicação da pobreza, a marginalização que se dá em decorrência da mesma, e a redução das desigualdades fomentadas a partir de então.

Assim como disposto na supracitada carta do México, a intenção do legislador Brasileiro foi a mesma do legislador Mexicano: abarcar e quiçá proteger, a acessibilidade dos direitos ali contidos, visando alcançar a abastada classe que encontra desafios inerentes quanto ao acesso destes. Ademais, percebe-se também a corroboração com o princípio regente do nosso ordenamento: o da Dignidade Humana.

O papel afirmativo da constituição, encontrou ressalva como nos ensina Luís Roberto Barroso em seu “CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEO”, no chamado “Estado Social”². Nele, o estado deixa sua função exclusiva e passa a assumir o papel de prestador de serviços públicos e necessários para a população, agindo fortuitamente com o intuito de benfeitor das classes abastadas historicamente.

¹ Art. 3º, III da CF. “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

² BARROSO, Roberto Luís. Curso de Direito Constitucional contemporâneo. São Paulo: Saraiva, 2018.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br



A primeira constituição brasileira outorgada de 1824³, a chamada: “Constituição política do Império do Brasil” apesar de almejar a instalação de um governo liberal, como nos mostra a experiência, não obteve êxito. Preponderava nesse período e não diferentemente na atualidade, os interesses dos magnatas e dos grandes políticos, que sobrepujavam os já frustrados almejos da grande maioria suprimida⁴.

Apesar das posteriores cartas à de 1824, as mesmas não lograram o êxito pretendido, não sendo possível assegurar a efetividade do modelo liberal na vivência cotidiana. A ideia de efetividade expressa o cumprimento da norma, o fato real de ela ser aplicada e observada, de uma conduta humana se verificar conformidade de seu conteúdo⁵. Evidencia-se, pois, a necessidade de bom senso por parte do constituinte, pois só assim o mesmo estaria ilibado de erros tautológicos.

Vemos por ventura, na história do nosso país, a noção de uma igualdade meramente formal, e não material. Por pressuporem a disposição de um mínimo básico essencial para a vitalidade dos indivíduos, podemos notar a problemática que consubstancia com as vias de fato.⁶

A instabilidade do acesso a insumos basilares, como educação, saúde, infraestrutura, ainda são questões de latente notoriedade no cerne nacional, sobretudo em regiões menos favorecidas. Tal como consta na lição de Ricardo Lobo Torres, 2010, página 74 cito:

Em outras palavras, o Judiciário pode determinar a entrega das prestações positivas, eis que tais direitos fundamentais não se encontram sob a discricionariedade da Administração ou do Legislativo, mas se compreendem nas garantias institucionais da liberdade, na estrutura dos serviços públicos essenciais e na organização de estabelecimentos públicos (hospitais, clínicas, escolas primárias etc). (TORRES, 2010, p. 74)

³ Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>

⁴ O Brasil, denuncia Barroso: “ [...] Jamais se libertou dessa herança patrimonialista. Tem Vivido assim por décadas a fio, sob o signo da má definição do público e do privado.” (BARROSO, 2018, p. 94). Uma autora que detalha de maneira filosófica e enfática essa dicotomia aqui citada entre público e privado é Hannah Arendt em sua obra “A condição Humana”.

⁵ Sem efetividade o que teremos é simples e mera letra morta.

⁶ A liberdade de privações consubstanciam a noção igualitária e possibilidade do indivíduo de acesso a insumos basilares para sua existência digna na prática. (BARROSO, 2018, p. 123).

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br



A missão do judiciário por assim dizer, além de protetor do bem comum e guardião da isonomia, figura ademais na proteção dos aclamados direitos sociais, tendo em vista a asseguuração da efetivação dos supracitados proventos.

Notamos o quão frágil e evidente vem a ser o cerne da questão, pois nos deparamos de fato não com um estado protetor e/ou assegurado do mínimo necessário, mas com uma total omissão e inércia por parte do mesmo.

1.4 A nova lei trabalhista e os Direitos Humanos de Segunda geração

Antes de abordamos o novo dispositivo que entrou em vigor sob o prisma do rol geracional de direitos humanos, cabe antes uma pequena digressão a fim de que se norteie o contexto da mesma ao leitor leigo sobre o assunto.

Oriunda de um processo de acelerada produção industrial, o objetivo do dispositivo foi basicamente proporcionar a integração do proletariado no âmbito dos direitos mínimos e fundamentais, consolidando por sua vez os chamados direitos trabalhistas⁷.

Antes mesmo desse período de forte investidura e desenvolvimento industrial, nos governos de Getúlio Vargas que se sucederam a partir de 1930, já era de se notar a envergadura dos direitos sociais voltados para o trabalhador. Hipóteses como proteção individual do mesmo além de inúmeros outros méritos a classe. Tais ações passaram, portanto a figurar como marca relevante desse momento e a beneficiar a forte política populista atuante até então.

Notoriamente na atualidade, vimos com a edição do Projeto de Lei 6.787, denominado midiaticamente de minirreforma trabalhista e a posteriori com a tramitação do PL 38/2017 e sua conversão na Lei 13.467/17, instantaneamente, atingir a camada mais frágil e norteadora da constituição, que são os direitos fundamentais. Em foco: a autoafirmação profissional dos indivíduos atrelada aos seus direitos sociais conquistados.

⁷ Os anos de 1949 e 1964, marcaram-se por um forte avanço da indústria Brasileira. A rigor menciona-se a corroboração dos investimentos estrangeiros em solo nacional, além de políticas voltadas para a abertura e globalização do mercado brasileiro. Urge salientar que o termo "CLT" instantaneamente já alude para abreviação de seu significado "Consolidação das Leis Trabalhistas".

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br



1.5 Os problemas de aplicação da segunda geração no Brasil e a legislação atual

A Lei 13.467/17 ao alterar parágrafos do art.8º da CLT, culminou em restrições ao poder judiciário mais em específico à figura do juiz. Sobrepuja-se então as articulações e deveres do supracitado poder, que em uma das suas inúmeras funções, possui a de assegurador da distribuição dos recursos mínimos para a subsistência de terceiros.

Sob a ótica legislativa atual, têm-se fomentado incessantemente aclamadas discussões acerca de novas leis e/ou reformas, que cerceiam a disposição efetiva do acesso a insumos básicos abarcados constitucionalmente. Aumento de jornada de trabalho, terceirização de serviços, reforma da previdência entre outros, figuram o debate nacional na atualidade.

Notadamente, ferir-se-á as aludidas conquistas sociais que advieram com o perpassar do tempo, ameaçando, pois, a própria noção de igualdade que orienta nosso ordenamento⁸. Nesse sentido observa Paulo Bonavides que estes direitos fundamentais, em contrapartida aos denominados clássicos direitos de liberdade e igualdade formal, surgiram acoplados ao princípio da igualdade⁹ que passa a ser interpretada em seu sentido material.

As vicissitudes já encontradas originalmente para a aplicação eficaz dos direitos da segunda geração, defrontam-se com potenciais ameaças à propagação dessas conquistas. As limitações propostas atualmente, no que tange as liberdades sociais, denotam um marco distintivo de tentativa de limitar e quiçá impugnar tais avanços sociais. Em suma, o composto de direitos abarcados até então, encontra-se imerso em uma imensidão de incertezas quanto à sua proteção.

1.6 Efeitos da globalização e a CLT

Vivemos atualmente na era da informação, mais que isso, na era do descarte. Hoje, na construção da plutocracia econômica, ganha espaço os avanços tecnológicos em prol do capital. Como bem aponta o célebre geógrafo britânico David Harvey “17 CONTRADIÇÕES E O FIM DO CAPITALISMO, 2016, página 94:

⁸ Art. 5º, CF.

⁹ Paulo Bonavides, Curso de Direito Constitucional, p. 518.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

A tecnologia do capital foi submetida de início a transformações internas por causa da concorrência entre produtores individuais [...] O resultado foram inovações progressivas nas tecnologias de diferentes setores.

Surge a partir de então possíveis problemáticas, mas nos ocuparemos por hora, da que diz respeito aos danos ocasionados aos diversos agentes que com seus serviços impulsionam a fomentação de meios para aumentar a lucratividade do sistema.

Derivada dos respectivos avanços, a redução da mão de obra nas indústrias e no mercado em geral, em substituição à máquinas hábeis e mais econômicas, sobrepõem o trabalho laboral humano, pondo em fito a problemática da escassez de oportunidades no mundo dos fatos para uma preferência ao mundo técnico. Em Ulrich Beck "O QUE É GLOBALIZAÇÃO?", páginas 25-26; Já nota-se o problema por parte do autor, ao apontar tal fenômeno como a "morte do Estado nação"

Em especial no Brasil, com o dispositivo sancionado¹⁰ que revoga e altera conquistas importantes expressas na CLT,¹¹ notamos a informalização dos serviços. A possibilidade do chamado "contrato intermitente"¹² que permite a alternância da jornada de trabalho em consonância com a remuneração, gera instabilidade para o trabalhador que se mantém atrelado a um cargo por meio de constantes lapsos-temporais, sem segurança do mesmo.

Esse desrespeito imposto de maneira sórdida ao trabalhador, constitui característica singular da hegemonia capitalista; A falta de humanização nas relações regem o mercado. Atrelada a ela, a sede de lucro em prol da liquidez de recursos dos que monopolizam o mercado, inviabiliza o conhecimento dos limites para com o ser humano. Enterra-se assim na modernidade, a ética fincada por Kant, de que o homem seria fim em si mesmo, como bem leciona o sociólogo Polonês Zygmunt Bauman " GLOBALIZAÇÃO: AS CONSEQUÊNCIAS HUMANAS. 1999, página 14.

1.7 Políticas de distribuição social ante a vulnerabilidade atual

Marca insigne do constitucionalismo social, a ação estatal figura importante intervenção do poder organizacional acerca da distribuição de rendas a seus concidadãos,

¹⁰ Lei 13.467/17.

¹¹ Revogação dos arts. 18º, 19, 22, 23 entre outros, que versavam sobre conquistas oriundas aos trabalhadores como a legalização de seus serviços por meio de emissão de carteira profissional. (Art. 19 – REVOGADO)

¹² Art. 443 da CLT, §30.

logrando ser dever do estado garantir a existência de tais ações afirmativas. Não olvidemos o caráter distributivo, fruto de supracitadas ideologias, que marcaram movimentos em toda a América Latina, pregando a universalização dos bens estatais e assegurando as reivindicações sindicais¹³.

Em paralelo, vimos na realidade atual de inúmeros países Sul Americanos, inclusive no Brasil. A linha tênue firmada entre as classes, que beira a uma quase segregação social, levando assim ao tratamento extremo de determinados indivíduos, designados analogicamente com a sociologia do desvio, como se fossem outsiders¹⁴.

A aglomeração em subúrbios acopla-se em forma de intrínseca paisagem, nos países periféricos do nosso continente. Diante desse cenário, várias foram as políticas de auxílio social para expurgar esse disparate social. Originou-se a partir de então, a desenfreada fomentação de programas assistencialistas, que ganhavam lume sobretudo nas localidades menos favorecidas e em situação de risco¹⁵.

Grosso modo, tais prospectos autonomamente, não são capazes de suprir todos os anseios econômicos e básicos de seus beneficiários, tornando-se via de regra um mero auxílio, que por si só não é capaz de efetivar os objetivos dispostos na geração aqui analisada. Analisando a segunda geração de direitos fundamentais em Themistócles Brandão Cavalcanti. “ PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, página 202, Cito:

“o começo do nosso século viu a inclusão de uma nova categoria de direitos nas declarações e, ainda mais recentemente, nos princípios garantidores das liberdades das nações e das normas da convivência internacional. Entre os direitos chamados sociais, incluem-se aqueles relacionados com o trabalho, o seguro social, a subsistência, o amparo à doença, à velhice etc.”

¹³ A importância histórica da Constituição Mexicana na configuração de outros países europeus, incluindo-se a sua influência na formulação da Constituição de Weimar e na Revolução Russa, é digna de nota e reconhecimento de exemplificação no presente trabalho. Valemo-nos de trabalho publicado por Ilton Noberto Filho “ CONSTITUIÇÃO MEXICANA DE 1917 E OS AVANÇOS DOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL. 2017, p. 362)

¹⁴ Interessante estudo lançado sobre a pequena Winston Parva, lança luz sobre um problema notório mas corriqueiramente negligenciado, acerca das relações de poder e da discriminação por questões sociais. Ver a respeito, Norbet Elias. OS ESTABELECIDOS E OS OUTSIDERS: SOCIOLOGIA DAS RELAÇÕES DE PODER A PARTIR DE UMA PEQUENA COMUNIDADE. Zahar, 2000.

¹⁵ Planos pioneiros como esses, perduram até hoje, exemplo de tal afirmação são os diversos programas federais como: Bolsa família, Bolsa Escola, Fome Zero, Luz para todos e afins.



A prática execução das políticas sociais, revela como pano de fundo a clássica e marcante dicotomia entre o ser e o dever ser. Na área do direito, essa formulação encontrou amparo nas exposições do jurista austríaco Hans Kelsen.¹⁶ Trazida para a proposta aqui do escrito, realço a necessidade de desprendimento dessas tautologias e idealizações para a aplicabilidade de fato das supracitadas políticas. Não é preciso regredir muito para notarmos a evidência da precariedade econômica dos países situados na América do Sul.

Atualmente divulga-se nos noticiários a grave crise humanitária e econômica que afeta a Venezuela. Desemparrando-se a população pátria do mencionado país, os seus compatriotas acabam optando na falta de recursos e perspectivas de vida, a procurar desesperadamente o refúgio no traslado de fronteiras, inclusive na Brasileira, vindo a criar situações conflituosas e até mesmo xenofóbicas que alargam a situação ali vivida ao índice intercontinental.¹⁷

2 Conclusão

De forma breve, analisou-se as dificuldades envoltas para a fragilização dos direitos já adquirido pela sociedade anteriormente e dificultando a aplicabilidade integral de direitos já adquiridos no âmbito trabalhista na nossa sociedade. O processo histórico de conquista destes, deveria tornar inexecuível a violação dos mesmos, algo que não o é.

Alterações em dispositivos que consagram em suas redações benefícios notórios a uma gama da sociedade, configura a necessidade de reforço de um diálogo democrático com diversos setores populacionais a fim que se evite ou se reverta se vier a ser o caso, a consumação de injustiças e arbitrariedades que só prejudicariam o polo mais vulnerável da indubitável relação jurídica apurada até aqui.

É necessário frisar que defendemos o princípio de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, numa relação de trabalho não há uma igualdade entre o empregador e o empregado, mais uma relação de desigualdade, onde o empregador tem todos os meios e o empregado somente sua força laboral.

¹⁶ (KELSEN, Hans, 1998, p. 82-84)

¹⁷ (Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2018/02/15/brasil-declara-emergencia-na-fronteira-com-a-venezuela.htm>).



Concluimos por tanto que as alterações postas na atual CLT constituíram iminente retrocesso nas garantias para a classe operária, diminuindo o número de recursos judiciais possíveis e abrindo margem para eventuais arbítrios. Ademais, a insegurança gerada pelo cerceamento propugnado pelo novo dispositivo, resulta em uma situação de impotência ante a situação de revoga dos acordos coletivos, dando lume a instabilidade no ofício.

Referências

ARENDRT. Hannah. "A condição humana; tradução de Roberto Raposo, posfácio de Celso Lafer.–." (2005).

BARROSO. Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo, 7º ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BAUMAN, Z; PENCHEL, M. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BECK, Ulrich, 1994 – O que é Globalização? Equívocos do globalismo: respostas à globalização/ Ulrich Beck; tradução de André Carone. – São Paulo: Paz e Terra, 1999.

**BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil. (De 25 de Março de 1824) Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>
 Acesso em: 02 Abril 2018.**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei 13.467/17, de 13 de julho de 2017; Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, 13 Jul. 2017.

**BRASIL DECLARA EMERGÊNCIA SOCIAL POR FLUXO MIGRATÓRIO DE VENEZUELANOS UOL. Disponível em:
 <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2018/02/15/brasil-declara->**

Realização



UEPB
 Universidade
 Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br



emergencia-na-fronteira-com-a-venezuela.htm>. Acesso em: 23 mar. 2018.

BONAVIDES. Paulo. Curso de direito constitucional, 7° ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

CASSAR. Bonfim Volia. Direito do trabalho, 6° ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2012.

CAVALCANTI. Themistócles Brandão. A Constituição Federal comentada. Rio de Janeiro: Forense, 1948.

_____. Parecer do consultor geral da república. Revista de direito administrativo, n° 45.

_____. Princípios gerais de direito público. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1966.

ELIAS. Norbert. Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Zahar, 2000.

HART. H. L. A. (2009). O conceito de direito. Trad. Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo.

HARVEY. David. 17 Contradições e o fim do capitalismo. São Paulo: Boitempo, 2016.

KELSEN. Hans. Teoria pura do direito, 6° ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ROBL FILHO. Ilton Noberto. Constituição Mexicana de 1917 e os avanços dos Direitos Sociais no Brasil. Revista Mexicana de Derecho Constitucional, Núm. 36, páginas 361-363, Janeiro-junho 2017.

TORRES. Ricardo Lobo. O mínimo existencial, os direitos sociais e os desafios de natureza orçamentária. Direitos Fundamentais, orçamento e 'reserva do possível'. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

REFLEXÕES SOBRE O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE EM NATAL/RN.

Iza Cristina Leal Bezerra do Amaral; Ana Cristina Bezerra Rodrigues
Gomes; Márcia de Fátima Leal Bezerra

Centro Universitário Facex – UNIFACEX, izalealrn@yahoo.com.br
Centro Universitário Facex – UNIFACEX, cris_ana.gomes@hotmail.com
Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UFRN, marciaflbezerra@yahoo.com.br

Aborda a saúde enquanto direito humano e a possibilidade de participação nos processos decisórios relacionados à política de saúde como fundamental. Trata-se de um estudo sobre controle social na política de saúde. Seu principal objetivo é refletir sobre as possibilidades concretas de participação popular, no que se refere à efetivação do Sistema Único de Saúde – SUS, em Natal/RN, no período de janeiro de 2013 a janeiro de 2015. Nesse período, a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Natal (SMS) elegeu, entre suas diretrizes prioritárias, a gestão democrática e participativa. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com base em uma concepção teórico-metodológica que compreende as relações sociais como produção das ações históricas de sujeitos e instituições, em constante transformação. Importa ressaltar que o controle social da política de saúde é um dos elementos mais caros ao projeto de reforma sanitária, uma vez que este possui no protagonismo dos sujeitos uma de suas raízes mais profundas. Contudo, persistem muitos entraves à efetivação da participação popular, mesmo no Conselho Municipal de Saúde. É imprescindível investir na educação permanente dos conselheiros e superar uma cultura política historicamente atravessada pela proteção e reprodução dos interesses das classes dominantes.

Palavras-chave: SUS, Controle Social, Participação.

1. Introdução

A saúde é um direito inalienável do ser humano. Nesse sentido, ter acesso à saúde é mais do que ser alvo dos processos de promoção, tratamento e reabilitação; refere-se à oportunidade da população interferir nos processos de decisão que se referem à condução da política pública de saúde.

Desse modo, entre os mais significativos avanços empreendidos no campo das políticas sociais a partir da Constituição Federal de 1988 pode-se destacar o controle social, aqui entendido como o direito da população interferir nos processos decisórios relativos a essas políticas.

No caso da política pública de saúde, pode-se afirmar que o tema do controle social é um dos elementos mais caros aos projeto de reforma sanitária, uma vez que este encontra no protagonismo dos sujeitos uma de suas mais profundas raízes. Todavia, não se pode também

deixar de considerar que, logo após a regulamentação da saúde como direito de todos e dever do Estado, disposto nas Leis n.º 8.080 e 8.142, ambas de 1990, entra em curso o processo de contrarreforma do Estado brasileiro, com incidências nefastas sobre os direitos sociais conquistados na década anterior, instalando uma forte tensão entre a expectativa da sociedade de efetivação dos direitos e a realidade de uma agenda de desmonte destes, a ser executado pelo estado neoliberal.

É importante, ainda, ressaltar que, mesmo com a virada do milênio e a chegada ao poder do Governo Lula, com sua tradição de esquerda, não ocorreram alterações substanciais na condução das políticas sociais, especialmente as de Seguridade Social, de modo que não houve uma radicalização na defesa dos interesses e necessidades da classe trabalhadora. De fato, os estudos apontam para a implementação de uma agenda “neodesenvolvimentista”, como uma tentativa do governo de conciliar a acumulação capitalista com o desenvolvimento social, o que se manteve no Governo Dilma Rouseff.

É nesse cenário que alcançamos o ano de 2013, quando, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, assume a gestão um profissional com histórica atuação no movimento pela reforma sanitária, buscando implementar uma gestão que se diferenciava pela valorização da saúde como direito de todos e pela implementação de uma gestão democrática e participativa.

Neste estudo, resultado de um processo de iniciação científica e, portanto, como primeiras aproximações em relação ao tema, inicia-se apresentando como foi constituída a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Natal no período 2013 a 2015; em seguida, apresenta-se uma revisão bibliográfica sobre o tema do controle social e finalizando, são tecidas algumas considerações sobre os desafios de se efetivar o controle social no âmbito da política de saúde, tomando como referência a experiência supracitada.

2. Metodologia

A pesquisa foi realizada tendo por base uma concepção teórico-metodológica que compreende as relações sociais como produção das ações históricas de sujeitos e instituições, estando em constante transformação. Nessa perspectiva, utilizou-se para analisar os resultados, o método histórico-crítico, que na sua dialeticidade busca partir de compreensões mais simples para as mais complexas da problemática a ser estudada.

Conforme vem sendo exposto, a questão da saúde pública é um aspecto da realidade que envolve múltiplas determinações estruturais e conjunturais. O procedimento metodológico, inicialmente teve como finalidade conhecer e descrever as relações entre a gestão da SMS Natal e o conselho municipal de saúde.

Desse modo, a operacionalização do presente estudo, levando em conta o referencial epistemológico e metodológico exposto, foi desenvolvida a partir dos seguintes procedimentos: Pesquisa bibliográfica, com busca incluindo fontes virtuais, através do identificador “controle social na saúde” para constituição de um referencial teórico; e pesquisa documental, a fim de nos aproximar da realidade empírica do Conselho de Saúde, através do estudo das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no período, bem como das resoluções exaradas pelo referido conselho no período estudado.

3. Resultados e Discussões: A política de gestão estratégica e participativa do SUS e a experiência da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, no período de 2013 a 2015.

Após o momento inicial de busca na internet, é perceptível que há uma imensa diversidade de publicações na área da saúde, incluindo o tema do controle social. Ao inserir, por exemplo, os termos “controle social no SUS” no serviço de busca do Google, rapidamente foram identificadas 3.180 publicações.

Contudo, para fins deste trabalho, havia uma necessidade de filtrar esses resultados, buscando identificar os trabalhos que tinham o caráter científico como marca, o que nos levou a selecionar somente as publicações encontradas na plataforma Scielo, e nos ambientes de revistas eletrônicas vinculadas às universidades.

Alguns motivos a explicar a grande quantidade e diversidade de publicações pode ser o fato de que no âmbito do SUS há um fomento aos estudos que possam contribuir para qualificar a política de saúde; há também um número significativo de eventos científicos onde os estudantes e profissionais da área da saúde costumam publicar: os primeiros, pela necessidade de qualificar seus estudos; os segundos, movidos um pouco pela Educação Permanente em Saúde e muitas vezes, também pela sua educação continuada, que os leva a uma graduação ou pós-graduação. Além disso, não se pode deixar de mencionar a relevância que tem a atuação das instituições de ensino superior que formam os profissionais de saúde, que também incentivam a produção científica.

Concretamente, a maioria dos artigos encontrados tratam do controle social na saúde a partir do percurso histórico de construção da política de saúde no Brasil, indicando que 1 - o movimento de luta pela reforma sanitária foi fundamental para configurar a saúde não apenas como política pública de seguridade social, mas principalmente como uma política essencialmente democrática; 2 - as práticas de controle social ainda são incipientes, com experiências pontuais de êxito, mas com grandes dificuldades na instalação de processos democráticos e, 3 - o controle social no Brasil precisa estar em permanente qualificação, a fim de que seus mecanismos (especialmente as conferências e os conselhos de saúde) possam se efetivar como instâncias de fortalecimento e democratização do SUS.

Segundo Correia (2009) vários autores brasileiros vêm trabalhando este tema no eixo das políticas sociais. Para Carvalho (1995, p.8) “controle social é a expressão de uso recente e corresponde a uma moderna compreensão de Estado-Sociedade, onde a esta cabe estabelecer práticas de vigilância e controle sobre aquele”. Para esta autora, a ideia de controle social inspira os conselhos de saúde para que, com a presença de segmentos sociais tradicionalmente excluídos possam controlar o Estado, assegurando políticas de saúde pautadas pelas necessidades do conjunto social, e não somente pelos desígnios de seus setores mais privilegiados (Carvalho, 1995 p.28).

Na mesma direção, Barros (1998) trata o controle social sobre a ação estatal dentro da perspectiva da democratização dos processos decisórios com vistas à construção da cidadania. Destaca que “ao longo das décadas, os governos submeteram os objetivos de sua ação aos interesses particulares de alguns grupos dominantes, sem qualquer compromisso com interesse da coletividade” (Barros, 1998, p.31).

Segundo Brasil (2009), o Sistema Único de Saúde tem o controle social como um dos seus pilares de sustentação, pois, pode-se destacar que consta inclusive a previsão constitucional do princípio do controle social no art.198, III onde também é regulado pela Lei n.º 8.142/90 ao estimular a participação da comunidade para que se torne uma prática de fato cada vez mais efetiva o controle social no SUS.

A gestão do SUS no país visualiza a participação da comunidade como um dos fundamentos básicos para sua consolidação. A lei de nº8.142/90 menciona que o SUS terá instâncias colegiadas, a exemplo da conferência de saúde e o conselho de saúde, as duas instâncias possuem autonomia de exercer ações fiscalizatórias e de certa forma coercitivas sobre a administração, ao ter capacidade de questionar e cobrar acerca das dimensões de: qualidade,

equidade, satisfação do usuário, eficácia e efetividade na oferta de todas as ações executadas.

De acordo com a Política de Gestão Estratégica e Participativa do SUS (PARTICIPASUS), a gestão participativa é considerada uma estratégia transversal, devendo portanto, permear todos os processos cotidianos de gestão do sistema de saúde, favorecendo a elaboração e os processos decisórios pelo conjunto de atores no contexto do controle social.

Para isso, faz-se imprescindível desenvolver práticas e dispositivos que possibilitem, de forma efetiva, a participação dos profissionais de saúde, bem como dos usuários dos serviços nos processos de tomada de decisão.

Significa que a gestão precisa abrir espaços onde o diálogo com esses atores exista de fato, e onde os consensos possam ser construídos em processos nos quais os interesses e necessidades coletivos de quem coexiste no território sejam valorizados e incorporados, de forma pactuada, nas deliberações.

Ainda sobre as diferentes abordagens que vem sendo realizadas, encontramos Correia, estudando o controle social na política de saúde, destacando

[...] a primeira, baseada no aparato teórico de Gramsci, parte da contradição de classe, visualizando os conselhos como arena de conflitos, em que grupos diferentes estão em disputa. Nesta perspectiva, o consenso implica em dissenso e contradição. A segunda baseia-se na concepção de Habermas e dos neo-habermasianos, e considera os conselhos como espaço consensual, em que grupos com diferentes interesses convergem, através de pactuações, para o interesse de todos [...] (Bravo e Souza apud Correia, 2009, P. 120).

De fato, historicamente, a relação entre os segmentos representados no conselho de saúde: gestor, profissional de saúde e usuário, não é estabelecida através de um diálogo fácil. Às vezes, o gestor assume uma postura de praticamente ignorar o controle social, reduzindo sua atuação a meras formalidades ou, outras vezes, parte para o confronto direto.

Por outro lado, também tem sido possível observar que os participantes do conselho, especialmente representantes dos profissionais de saúde (geralmente, oriundos dos sindicatos) e dos usuários (particularmente os que possuem histórico de militância política), em certas ocasiões, partem do pressuposto de que a gestão é um inimigo a ser combatido. Nessas situações, as reuniões do conselho se tornam semelhantes a batalhas onde o gestor

geralmente assume uma postura mais técnica, reduzindo a capacidade de diálogo e expondo o que parece ser a principal fragilidade do controle social, que é a compreensão e o domínio dos aspectos técnicos relacionados à gestão e aos processos de trabalho do SUS e mesmo às questões epidemiológicas.

Quando isso ocorre, a pretensa “participação da comunidade” fica reduzida à garantia da presença dos representantes de segmentos profissional de saúde /usuário, sem que consigam realmente interferir nos processos decisórios.

No contexto estudado, na SMS Natal, no período de 2013 a 2015, diferentes mecanismos foram sendo instituídos pela gestão, em busca de ampliar esses espaços de diálogos como públicos e coletivos. Um desses mecanismos foi o colegiado gestor, que ordinariamente se reunia às tardes das terças-feiras, a fim de que todos os diretores de departamentos, secretários adjuntos e secretário de saúde pudessem compartilhar os problemas e construir juntos as estratégias de enfrentamento.

Outra estratégia de suma relevância e que nos interessa especialmente, foi a manutenção de um canal aberto e contínuo de diálogo com o Conselho Municipal de Saúde.

Na experiência estudada, parecem haver momentos em que a relação entre o conselho de saúde e a gestão se aproxima mais dessa percepção gramsciana, comportando-se como uma arena de disputas de interesses; e em outros momentos, predominantes, aproxima-se mais da compreensão habermasiana, comportando-se como espaço de construção de consensos e tomada de decisões pactuadas. Isso se mostra especialmente ao realizar a leitura das atas referentes às apresentações dos Relatórios Detalhados Quadrimestrais de Gestão (RDQs) e dos Relatórios Anuais de Gestão (RAGs), quando o conselho normalmente aprovou os referidos documentos, tendo contudo, reprovado os relacionados à gestão anterior. A despeito das dificuldades encontradas, que eram muitas, indo desde o déficit orçamentário até a insuficiência de recursos humanos, o conselho parece ter reconhecido os esforços da gestão em fazer funcionar a rede de serviços, baseando o trabalho no estabelecimento da diretriz de acolhimento com porta aberta na Atenção Básica para procedimentos de imunização e pré-natal; e de democratização da gestão, onde buscava, além das estratégias já mencionadas, fomentar a formação de conselhos locais de saúde e conselhos gestores, em todos os serviços que compunham a rede da SMS Natal.

Considera-se também, que a presença do secretário municipal de saúde, que não ocupava assento na gestão do conselho, durante as referidas reuniões (relacionadas à apresentação dos instrumentos de gestão – RDQs e RAGs) e sempre que a pauta incluía assunto de interesse direto da SMS, teve um efeito positivo, mostrando uma disposição do gestor em valorizar o papel e a atuação efetiva do conselho. Embora isso pudesse se tornar um mecanismo de cooptação dos conselheiros, não foi o que ocorreu, pois os debates por vezes eram inflamados, mas terminavam por se estabelecerem deliberações de forma pactuada, com ambas as partes cedendo.

Entende-se que as políticas sociais tem sido, sempre, um terreno de conflitos de interesses entre representantes do capital, Estado e classe trabalhadora, no conselho representada tanto pelos profissionais de saúde quanto pelo segmento usuário. Essa disputa, no entanto, nem sempre está explicitada, assim como, muitas vezes, profissionais e usuários não percebem que deveriam estar do mesmo lado, uma vez que é comum a busca pela proteção de interesses corporativistas, especialmente no caso dos profissionais.

Em um cenário de desconstrução dos direitos sociais, e onde a saúde é terreno de disputas intensas, uma vez que interessa ao mercado a exploração, cada vez mais crescente, da saúde enquanto mercadoria, a redução da participação popular é uma das estratégias que mais enfraquecem o projeto de reforma sanitária, pondo em risco a sua continuidade.

4. Conclusão

A título de considerações finais, é importante ressaltar que o processo de construção de legitimidade do controle social, tal como se encontra nos ideais do projeto de reforma sanitária, ainda está em curso.

A formação do conselho de saúde em todos os municípios brasileiros, assim com a constituição do fundo municipal de saúde e a realização das conferências de saúde são elementos fundamentais, inclusive porque, sem eles, o município fica impedido de receber recursos financeiros, imprescindíveis à execução da política de saúde em seu território.

No entanto, a existência formal desses canais de participação não é suficiente para se afirmar que a sociedade está de fato realizando o controle social das ações do Estado. No estudo realizado junto à Secretaria Municipal de Saúde do Natal, em sua relação com o Conselho

Municipal de Saúde, no período de 2013 a 2015, foi possível perceber alguns aspectos que fizeram a diferença, dando a essa relação uma conformação mais próxima dos estudos habermasianos, que compreendem o controle social como espaço de estabelecimento de pactuações entre estado e sociedade civil, e menos como arena de disputas de interesses.

Provavelmente, o fato do secretário de saúde, à época, ser um profissional com trajetória reconhecida no movimento pela reforma sanitária teve influência decisiva. Contudo, parece ter exercido muito maior influência sua postura democrática, valorizando a atuação do conselho como instância de apreciação e deliberação das decisões a serem tomadas em nível de gestão do SUS municipal.

Deseja-se aqui, chamar a atenção, no entanto, para o fato de que não é a vontade de um gestor somente, a responsável por um processo de mudança tão significativo quanto é a horizontalização do poder no âmbito de uma instituição. Persistem, na gestão pública, traços de uma cultura política atravessada pelo clientelismo, pelo patrimonialismo e pelo assistencialismo. Na perspectiva de mudança, toda inovação no âmbito da gestão terá que se contrapor e buscar superar esses desafios também. Mesmo os diferentes mecanismos que foram sendo instituídos nessa direção durante o referido período, não alcançaram sustentabilidade, sendo desfeitos tão logo houve mudança no ocupante da pasta da saúde.

Retomando a relação entre gestão e conselho de saúde, cabe ressaltar que se trata da intrincada relação entre Estado e Sociedade Civil, que ganhou relevância no cenário de democratização característico do final dos anos 80, mas que persiste como um grande desafio. Ao nos aproximarmos da realidade do conselho municipal de saúde, o que mais chama a atenção é a dificuldade de interlocução entre os conselheiros representantes do segmento usuário e até do segmento profissional de saúde, quando a gestão envereda por argumentações mais técnicas.

Essa tem se mostrado uma estratégia eficiente da gestão quando precisa discutir assuntos mais estratégicos, como a peça orçamentária, por exemplo. De um modo geral, os conselheiros não possuem domínio sobre o assunto, e os processos de educação permanente são raros e insuficientes, dificultando maior aprofundamento nos debates.

De acordo com Ciconello (2008), a qualificação dos representantes da sociedade civil nos diferentes espaços de participação democrática, é exatamente um dos principais desafios à consolidação de uma cultura de participação que supere a compreensão de que basta estar representado no conselho: é de suma relevância

interferir nos processos decisórios, e é justamente o que se deseja no campo do controle social da saúde.

Uma estrutura de participação nas políticas públicas pressupõe a existência de organizações da sociedade civil fortalecidas e autônomas. Para atuar, técnico e politicamente, em conselhos e conferências são necessários recursos humanos qualificados. É preciso os representantes da sociedade entendam minimamente de aspectos da burocracia estatal, como os instrumentos de planejamento, gerenciamento e orçamento público. Para isso, faz-se mister, além da disponibilidade da informação, e um processo de formação e de capacitação desses representantes, que na maioria das vezes não ocorre (Ciconello, 2008, p. 9).

Para alcançar isso no âmbito da saúde, será necessário investir em educação permanente dos conselheiros de saúde, mas também da população e dos profissionais de saúde em geral, de modo que, nos territórios, essas pessoas se encontrem cada vez mais sensibilizadas e instrumentalizadas para se fazerem presentes nos espaços democráticos de controle social da política de saúde, contribuindo para alargar a esfera pública, e para consolidar os conselhos de saúde como espaços de compartilhamento de poder, numa perspectiva de fortalecer a saúde enquanto política pública de seguridade social.

Sobre esse estudo, iniciou-se com uma perspectiva descritiva, buscando identificar os elementos que foram constituindo a gestão e sua relação com o conselho de saúde no período 2013 a 2015. Caberia, sem dúvida, uma continuidade, buscando agora desvelar as continuidades e discontinuidades que foram se estabelecendo no período seguinte, a partir de janeiro de 2015, quando ocorreram alterações tanto no ocupante da pasta da saúde quanto na gestão do próprio conselho municipal de saúde, a fim de não se restringir apenas à descrição de fatos, mas proporcionando uma construção teórica que contribuísse para o processo de reflexão acerca de estratégias que possam fomentar e/ou apoiar novas práticas sociais de sujeitos coletivos.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

5. Referências

BARROS, Maria Elizabeth Diniz. O Controle Social e o processo de descentralização dos serviços de Saúde. In: Incentivo à Participação Popular e Controle Social no SUS: textos técnicos para conselheiros de saúde. Brasília: IEC, 1998.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Diretrizes nacionais para capacitação de conselheiros de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

_____. Ministério da Saúde. Conselhos de Saúde: a responsabilidade do controle social democrático do SUS / Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. – 2. Ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

_____. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Plenárias nacionais de Conselhos de Saúde – Resgate Histórico do Controle Nacional do SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. Cadernos HumanizaSUS. Formação e intervenção. v.1 Brasília, 2010.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS - ParticipaSUS / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. – 2. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009. 44 p. – (Série B. Textos Básicos de Saúde).

BRAVO, Maria Inês de S. [et al.], (Organizadoras) Saúde e Serviço Social. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2004.

CARVALHO, Antônio Ivo de. Conselhos de Saúde no Brasil: participação cidadã e controle social. Rio de Janeiro: FASE / IBAM, 1995.

CICONELLO, Alexandre. ‘Relatório do Seminário: Novas Estratégias para Ampliar a Democracia e a Participação’, www.fes.org.br, 2006.

_____. A Participação Social como processo de consolidação da democracia no Brasil. Estudo de caso. From Poverty to Power - www.fp2p.org, 2008.



CORREIA, Maria Valéria Costa. Controle Social na Saúde. In: MOTA, Ana E. (et. al.), (Organizadores). **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez Editora; Brasília < OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2009.

COUTINHO, C. N. Notas sobre cidadania e modernidade. In Revista Praia Vermelha nº 1. Revista do Programa de Pós-graduação da Escola de Serviço Social da UFRJ. Rio de Janeiro. 1997.

FERREIRA, I. B. Condição (não) salarial, seguridade social e exclusão. In Revista SER Social nº 3. (Revista do Programa de Pós-graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da UNB), Brasília: 1998.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS: UMA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (LEI 6938/81)

Hérika Juliana Linhares Maia (1); Hérgiton Teodomiro Linhares Maia (1); Kilma Maísa de Lima Gondim (2); Ana Flavia Lins Souto (3); Ana Rosa de Brito Medeiros (4)

Universidade Estadual da Paraíba- Centro de Humanidades, herikajuliana@hotmail.com Associação Brasileira de Estudos Psicanalíticos do Estado de Pernambuco – Abepe, hergitonm@yahoo.com.br; Universidade Estadual da Paraíba- Centro de Humanidades, kilmamaísa@hotmail.com; Universidade Estadual da Paraíba- Centro de Humanidades, anaf.lins@gmail.com; Universidade Estadual da Paraíba- Centro de Humanidades, anarosadebrito@outlook.com

Resumo: Nas últimas décadas é crescente a preocupação com as formas de uso apropriação dos recursos naturais, uma vez que a utilização irracional e inconsequente de tais recursos coloca em risco a vida de todas as espécies, sobretudo a humana. A situação mencionada foi construída a partir de questões sociais, econômicas e ambientais mal gerenciadas ao longo do tempo e que repercutiram negativamente no meio ambiente bem como na vida e saúde da sociedade. Assim, é urgente a execução de ações que promovam a gestão dos recursos naturais possibilitando a todos os indivíduos o acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determina a Constituição Federal de 1988. Com este propósito, surge a Política Nacional de Meio Ambiente- PNMA, Lei 6938/81, considerada um marco na legislação ambiental brasileira e tem por finalidade promover a gestão ambiental consubstanciada no princípio do desenvolvimento sustentável. Neste viés, o presente trabalho tem por objetivo analisar a contribuição da Política Nacional de Meio Ambiente no tocante a realização da gestão dos recursos naturais. O estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica com abordagem dedutiva. Constatou-se que a Política Nacional de Meio Ambiente corresponde a uma importante ferramenta para se atingir a gestão ambiental a qual abrange a gestão dos recursos naturais. A referida lei delimita inúmeras diretrizes em prol da melhoria da qualidade ambiental, tais como a realização do relatório de impacto ambiental e a implantação da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino. Porém a sua execução necessita de planejamento, vontade política e uma visão holística dos problemas ambientais.

Palavras-chave: Recursos naturais, legislação, meio ambiente, desenvolvimento, sustentabilidade.

1. INTRODUÇÃO

Hodiernamente é crescente a preocupação com os problemas advindos do uso irracional dos recursos naturais. Porém, a questão ambiental surgiu no cenário mundial no final dos anos 60 e início dos anos 70 como reflexo dos meios de produção e consumo exteriorizando as sequelas do desenvolvimento econômico vigente. Desde então, começou uma cruzada em favor do meio ambiente, ao mesmo tempo, reconheceu que a solução da problemática ambiental implicaria em mudanças profundas no comportamento humano, na elaboração de políticas públicas e de uma legislação que regulamentasse as relações entre o homem e o meio ambiente.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Paulatinamente, os impactos negativos da ação antrópica sobre o ambiente ganharam espaço nos debates acadêmicos e políticos de diversos países. Esta visibilidade ensejou em todo o mundo a busca por ações que promovessem uma reflexão acerca do destino da sociedade diante da crise socioambiental, uma vez que a poluição da água, do solo, do ar e o aumento da temperatura, dentre outros fatores, são indícios de que os recursos naturais estão sendo utilizados de maneira irracional e ilimitada.

No Brasil, a Lei 6938/8, a qual instituiu a Política Nacional sobre o Meio Ambiente- PNMA surgiu como um dos instrumentos capazes de promover a gestão ambiental e garantir a todas as gerações o acesso ao ambiente saudável, ou seja, pautado na sustentabilidade econômica, social e ambiental. Desta forma, a construção de um corpo normativo que tratasse das questões ambientais, consubstanciado no conceito de desenvolvimento sustentável, teve início com a publicação da referida lei. Além disso, a PNMA trouxe um olhar holístico ao contexto ambiental dando um viés integrador à aplicação da legislação ambiental brasileira, bem como inspirou a construção de outras normas ambientais, a exemplo da Lei 9759/99 (Política Nacional de Educação Ambiental).

Externada a relevância da legislação ambiental para se discutir e, sobretudo, apontar soluções para os problemas ambientais atuais, o questionamento que motivou a realização deste trabalho foi: Qual a contribuição da Política Nacional de Meio Ambiente no âmbito da gestão dos recursos naturais? Desta forma, o objetivo deste trabalho é apontar as principais estratégias previstas na Lei 6938/81 voltadas a realização da gestão dos recursos naturais e consequente melhoria da qualidade ambiental.

2.METODOLOGIA

Este trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica a qual, segundo Tozoni-Reis (2009), tem como característica a busca de dados para construção do conhecimento através da consulta a materiais já publicados sobre determinado problema. O estudo teve como fonte principal a leitura e análise de artigos publicados em periódicos voltados à gestão ambiental e, sobretudo, apreciação da lei 6938/81 a qual instituiu a Política Nacional sobre Meio Ambiente no Brasil.

O método de abordagem utilizado foi o dedutivo o qual, de acordo com Lakatos e Marconi (2010), traduz um método racionalista, que utiliza uma cadeia de raciocínio descendente, da análise geral para a particular, até a conclusão. O pesquisador parte de uma premissa maior, onde estabelece relações com uma premissa menor para, a partir de raciocínio lógico, chegar a uma conclusão.

3.IMPACTOS NEGATIVOS DA UTILIZAÇÃO IRRACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Muitos são os impactos negativos ocasionados pelo uso inconsequente de recursos naturais como a água, solo e ar. A poluição da água, por exemplo, é um dos grandes problemas a serem enfrentados por toda a sociedade. Por ser um recurso natural indispensável à vida humana, é importante que se busque meios para a sua preservação. Para Pereira (2004), a água pode ter a sua qualidade afetada pelas mais diversas atividades, sejam elas domésticas, comerciais ou industriais. Segundo o mesmo autor, a qualidade dos ecossistemas aquáticos tem sido alterada nas últimas décadas. Fato este, desencadeado pelos múltiplos usos da água pela sociedade, acarretando a degradação ambiental e diminuição considerável na disponibilidade de água de qualidade, produzindo inúmeros problemas ao seu aproveitamento.

As atividades humanas como o desmatamento e urbanização, reduzem a disponibilidade e o acesso à água, além de promover mudanças climáticas que tendem a repercutir em extremos de enchentes e secas. Segundo Tundisi e Tundisi (2015), nas regiões urbanas, a seca atinge o abastecimento público e compromete a geração de energia, produção de alimentos e navegação. Ainda segundo os autores, nos anos de 2013 e 2014 a seca no Sudeste do Brasil, afetou aproximadamente 80 milhões de pessoas nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, além de problemas no abastecimento público, a hidrovia do Tietê ficou desativada por quatro meses, resultando em perda de 05 mil postos de trabalho e milhões de toneladas de materiais não transportados. No tocante aos problemas gerados pelas enchentes, podem-se destacar os deslizamentos, danos à propriedade e à vida humana.

A maioria dos rios brasileiros é receptora de esgotos e dejetos de todos os tipos. Apenas 36% do volume de esgoto gerado pelas 100 maiores cidades do Brasil são tratados, isto significa que, somente por essas cidades, diariamente são lançados nos rios brasileiros 08 bilhões de litros de esgotos, ou seja, o suficiente para encher 3.200 piscinas olímpicas por dia (ASSAD, 2013). Água contaminada reflete negativamente nos ecossistemas aquáticos, contribuindo para redução de várias espécies que vivem em lagos, rios e mares. Além disso, interfere na vida e na saúde da comunidade através das doenças de veiculação hídrica resultantes do desenvolvimento de vetores, como as larvas de mosquitos transmissores de dengue e malária, ou gastroenterites causadas por vírus, protozoários e bactérias (TUNDISI; TUNDISI, 2015).

O solo corresponde a outro recurso natural que vem sofrendo com os altos níveis de poluição, que ocorre devido aos malefícios da desordenada exploração e ocupação do meio ambiente, onde são depositados no solo elementos químicos estranhos, prejudiciais às formas de vida microbológica e sua colaboração em relação às interações ecológicas regulares (SILVA, 2016). Desta forma, o referido recurso tem sido usado como receptor de substâncias advindas das atividades antrópicas, principalmente as relacionadas à disposição final de resíduos sólidos, prática da monocultura, utilização de agrotóxicos e desmatamento. A introdução de contaminantes no solo pode resultar em perda de várias das suas funções, tornando-o infértil, além de provocar a poluição dos rios, lençóis freáticos, mananciais e nascentes (GÜNTHER, 2005).

A desertificação também é um fenômeno que atinge diretamente o solo, provocando a perda da sua estrutura, composição e fertilidade. Segundo Silva e Pacheco (2016), a desertificação tem por causa interferências naturais, como as condições climáticas e antrópicas. Dentre as últimas, pode-se mencionar o desmatamento, o qual deixa o solo descoberto e exposto à erosão, o uso intensivo sem descanso e sem técnicas de conservação e a irrigação mal conduzida, a qual acarreta a salinização do solo.

Mais um ponto relevante a ser analisado diz respeito à poluição do ar, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (2014), este tipo de poluição caracteriza-se pela presença na atmosfera de um ou mais contaminantes, tais como: poeiras, fumos, gases, odor ou vapor, em quantidades e de duração tal que possa ser prejudicial à vida humana, animal ou vegetal. No entendimento de Arbex *et al.* (2012), o ar poluído corresponde a uma mistura de partículas e gases que são emitidos na atmosfera, principalmente por indústrias, veículos automotivos, termoeletrica, queima de biomassa e de combustíveis fósseis.

Conforme a OMS (2014), anualmente 4,3 milhões de pessoas morrem em todo o mundo em virtude de problemas relacionados à qualidade do ar. Deste total, 12% são devido à pneumonia; 34% de acidente vascular cerebral; 26% de isquemia; 22% obstrução pulmonar crônica; 6% de câncer de pulmão. Um relatório publicado em 2013 por uma organização não governamental da Europa, sob o título "The unpaid health bill: How coal power plants make us sick", constatou que, anualmente, morrem 18.200 europeus vítimas de problemas de saúde atribuíveis à poluição do ar decorrente da geração de energia pela queima de carvão (HEAL, 2013). O mesmo relatório demonstra que na Europa, anualmente, surgem 8.500 novos casos de bronquite crônica. Nos Estados Unidos, de acordo com dados da USEPA – United States Environmental Protection Agency

– 21.000 mortes por ano são atribuídas ao câncer de pulmão pela exposição ao radônio, agente responsável por 15% dos casos de câncer de pulmão no mundo (USEPA, 2010).

Os problemas citados refletem a falta de compromisso do ser humano com o meio a que pertence, esquecendo que a sobrevivência depende de água, energia, alimentos, ar puro, ambiente saudável e outros requisitos para bem viver, estando preocupado apenas com as formas céleres de ganhar dinheiro e desenvolver-se (THAMAY, 2013). Um grande erro que certamente o fará pagar por esta opção

4. A GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E A NECESSIDADE DA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

É evidente que o modelo de desenvolvimento em vigor não é sustentável, pelo contrário, aumenta a vulnerabilidade da vida humana e dos ecossistemas planetários (RATTNER, 2009). Esta crise socioambiental foi construída a partir de questões sociais, econômicas e ambientais mal gerenciadas ao longo dos anos, repercutindo na utilização imoderada dos recursos naturais, refletindo negativamente na vida e na saúde da sociedade. Desta forma, a implementação da gestão dos recursos naturais, centrada nos princípios da precaução, prevenção e sustentabilidade, torna-se imprescindível na contemporaneidade.

O princípio da precaução determina que o meio ambiente deve ter, em seu favor, o benefício da dúvida diante da incerteza dos impactos negativos que determinada ação poderá causar.

Funciona como uma espécie de “*in dubio pro ambiente*”, em que na dúvida sobre a ocorrência do impacto negativo decide-se em favor do ambiente. Com base neste princípio várias ações podem ser tomadas tais como: proibições, recusa de licenciamento e embargos (ARAGÃO, 2012). Por outro lado, o princípio da prevenção, implica na realização de medidas que antecedem o dano, uma vez que os riscos que determinada ação poderá causar ao meio ambiente são conhecidos. São exemplos dessas medidas o estudo de impacto ambiental, as ecoauditorias e o licenciamento ambiental (ARAGÃO, 2012).

No tocante ao princípio da sustentabilidade, Freitas (2011, p. 40) o conceitua da seguinte forma:

[...] um princípio constitucional que determina, independentemente de regulação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente incluso, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no

presente e no futuro, o direito ao bem-estar físico, psíquico e espiritual, em consonância homeostática com o bem de todos.

A sustentabilidade conduz a busca por soluções eficientes no âmbito econômico, social e ecológico, primando pela eliminação do crescimento selvagem, obtido a custos de elevados impactos negativos, tanto sociais quanto ambientais. Além disso, deve ser trabalhada em escalas múltiplas de tempo e espaço, uma vez que a implementação de estratégias em curto prazo pode beneficiar um sistema em detrimento do outro (SACHS, 2004). Desta forma, a ideia de sustentabilidade parte da premissa de que é preciso definir limites às possibilidades de crescimento, promovendo a justiça social, a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental (JACOBI, 2003).

É importante mencionar que a gestão dos recursos naturais envolve inúmeras disciplinas voltadas ao campo das ciências sociais, naturais e econômicas. Neste enfoque verifica-se que as questões relacionadas ao meio ambiente são complexas, multidisciplinares e multidimensionais, pois englobam fatores econômicos, ecológicos, sociais e políticos (VIEIRA; WEBE, 2002). Esta gestão precisa levar em consideração as diversas interações da sociedade com o meio ambiente uma vez que a natureza não pode ser analisada separadamente e, por conseguinte, as questões ambientais não devem receber enfoque setorizado.

Desta forma, o desafio a ser enfrentado para promover a gestão dos recursos naturais é estimular o raciocínio interativo, dinâmico e abrangente, capaz de transpor as barreiras disciplinares, pois os problemas ambientais são genuinamente complexos. De acordo com Floriani (2000), o objetivo do cientista contemporâneo é transpor a repetição, alterando os procedimentos convencionais na construção do conhecimento, buscando informações em diversos referenciais cognitivos, não apenas numa disciplina específica.

Conforme o entendimento de Malheiros e Philippi Jr. (2000), a grande batalha do milênio que se inicia é vencer barreiras sociais, físicas, econômicas, culturais e políticas há tempo instauradas, por meio de mudanças de paradigmas, da transformação de uma visão fragmentada da realidade para uma visão sistêmica. Para tanto, torna-se necessário integrar diversas abordagens científicas na busca de uma conclusão em comum, mais abrangente e, ao mesmo tempo, unificada. Ainda segundo os autores “o produto das interações, como na junção do hidrogênio com o oxigênio, que forma a água, elemento vital à vida, também deve resultar numa solução criativa, realizável e sustentável” (MALHEIROS; PHILIPPI JR, 2000, p. 148).

A gestão dos recursos naturais é pressuposto indispensável para alcançar o desenvolvimento sustentável, o qual, de acordo com Bortoli (2013), está fundamentado no paradigma que articula às

relações econômicas e sociais às relações ambientais, frente a outros modelos de desenvolvimento que contemplam apenas as dimensões econômicas e sociais. Para Sachs (2004), o conceito de desenvolvimento sustentável é multidimensional compreendendo algumas variáveis básicas da sustentabilidade: econômica, ecológica, espacial, social e político-cultural.

Ancorado nos princípios da sustentabilidade, o desenvolvimento sustentável parte da premissa que o atendimento às necessidades das gerações presentes e futuras depende da vontade de cada um, isto é, da forma que cada membro da sociedade pode contribuir (BORTOLI, 2013). Propõe um pacto solidário entre a sociedade atual e futura, a fim de que ambas possam desfrutar do meio ambiente equilibrado e propício a sadia qualidade de vida como dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Para tanto, a gestão dos recursos naturais deve observar a capacidade de resiliência dos sistemas que integram o meio ambiente. Diante da dificuldade de determinar com precisão qual seria este limite, Romeiro (2003, p. 5) sugere que se “adote uma postura precavida que implique agir sem esperar para ter certeza”. De acordo com o mesmo autor, é preciso desenvolver condições socioeconômicas, institucionais e culturais que favoreçam não apenas o progresso tecnológico, mas também uma mudança direcionada aos padrões de consumo que não impliquem no uso contínuo e ilimitado dos recursos naturais.

5. PRINCIPAIS ASPECTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

Política Nacional do Meio Ambiente- PNMA, instituída pela Lei 6938/81 é considerada uma referência na legislação ambiental brasileira. A partir dela, as normas ambientais pátrias ganharam um viés holístico, ou seja, passaram a ser analisadas de forma integrada observando as dimensões econômica, social e ambiental presentes nos problemas ambientais, fato que evidencia o seu caráter interdisciplinar. Desta forma, a referida lei objetiva compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico (BRASIL,1981).

Nesta conjuntura, é evidente que a Lei 6938/81 busca o equilíbrio entre economia, meio ambiente e sociedade, ou seja, a concretização do conceito de desenvolvimento sustentável como solução para as questões socioambientais. Assim, veio para dá efetividade ao disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, a qual garante a todos os indivíduos o direito ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

A PNMA também esclarece conceitos importantes para a gestão ambiental, uma vez que a execução de medidas capazes de promover a melhoria das condições ambientais depende, dentre outros fatores, da correta compreensão do indivíduo sobre o meio no qual está inserido e o seu papel no âmbito da gestão ambiental. Segundo Silva e Leite (2008), a percepção inadequada da realidade promove a utilização dos recursos ambientais de maneira insustentável, comprometendo a estabilidade ambiental e social.

Desta forma, a Lei 6938/81 traz o conceito de meio ambiente, o qual corresponde ao o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. A PNMA define a poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população. Além disso, caracteriza o poluidor, como sendo a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental (BRASIL, 1981).

A criação do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA configura-se outra inovação da Lei 6938/81. É composto por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental (BRASIL, 1981). O SISNAMA é o responsável pela aplicação da PNMA em todos os entes da federação, objetivando trabalhar as políticas públicas ambientais de uma maneira conjunta (MILARÉ, 2004). Desta forma, é competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover a regionalização das medidas determinadas do SISNAMA, levando em consideração os problemas ambientais de cada localidade.

É importante salientar que a Avaliação de Impacto Ambiental- AIA configura-se um dos instrumentos preventivos da gestão ambiental trazidos pela Política Nacional de Meio Ambiente. Corresponde a uma análise multidisciplinar acerca dos impactos reais e potenciais de determinados empreendimentos. De acordo com a resolução n. 001 do CONAMA, o estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei 6938/81, identifica e avalia sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação das atividades potencialmente poluidoras (CONAMA,1986).

Dependerá de elaboração do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – RIMA atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento; Ferrovias; Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos; Aeroportos; Oleodutos, gasodutos; Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão); Aterros sanitários; Usinas de geração de eletricidade; Distritos industriais; Projetos urbanísticos, acima de 100ha; Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia (CONAMA,1986).

Por fim, objetivando a sensibilização da sociedade sobre os problemas ambientais, a PNMA trata a Educação Ambiental como um dos seus princípios, externando a importância de formar cidadãos críticos e empoderados do seu papel na gestão dos recursos naturais. Para tanto, determina o estudo da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente (BRASIL, 1981). Salienta-se que a Lei 6938/81 impulsionou a elaboração da Política Nacional de Educação Ambiental instituída pela Lei 9795/99, a qual externa que:

Art. 1^o Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL,1999)

A Educação Ambiental pode ser indicada como um dos possíveis instrumentos interdisciplinar capaz de capacitar e, ao mesmo tempo, sensibilizar a população em geral acerca dos problemas ambientais, nos quais se deparam a humanidade atualmente (MENDOZA *et al.*, 2010). Desta forma, a Educação Ambiental aliada às demais diretrizes trazidas pela Política Nacional de Meio Ambiente, contribui para a realização da gestão dos recursos naturais e consequente melhoria da qualidade de vida.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que a Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 6938/81, configura-se uma importante aliada no âmbito da gestão dos recursos naturais, uma vez que traz as diretrizes para se alcançar o desenvolvimento sustentável através estratégias de caráter preventivo e educativo. Como exemplo de tais ações, pode-se citar o estudo prévio de impacto ambiental, a criação do Sistema Nacional de Meio Ambiente e o reconhecimento da educação ambiental como instrumento de sensibilização social, devendo ser trabalhada em todos os níveis de ensino. As estratégias mencionadas evidenciam a intenção do legislador em impedir a ocorrência de impactos ambientais

negativos, através da elaboração de políticas públicas ambientais eficientes, pautadas nos princípios da Educação Ambiental e desenvolvidas de acordo com as peculiaridades de cada localidade.

Portanto, a PNMA mostra o caminho para realização da gestão ambiental, a qual corresponde a apenas um, dos inúmeros desafios a serem enfrentados pela sociedade, pesquisadores e gestores públicos. Porém, para as medidas previstas na Lei 6938/81 terem aplicabilidade, é necessário planejamento, capital social, vontade política e, sobretudo, do empoderamento de toda a sociedade sobre a complexidade e interdisciplinaridade dos problemas ambientais. Apenas desta forma, será possível encontrar soluções capazes de construir um mundo ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, conforme determina a Política Nacional de Meio Ambiente.

7. REFERÊNCIAS

ASSAD, L. Cidades nascem abraçadas a seus rios, mas lhes viram as costas no crescimento. **Ciência e Cultura**, v. 65, n. 2, abr. 2013. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S0009-67252013000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 10 abr. 2018.

ARBEX, M. A. *et al.* A poluição do ar e o sistema respiratório. **Jornal Brasileiro Pneumologia**, v. 38, n. 5, out. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180637132012000500015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 abr. 2018.

ARAGÃO, A. Direito Constitucional do Ambiente da União Europeia. In: CANOTILHO, J. J.G; LEITE, J. R. M. (Orgs.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília-DF, 1988

BRASIL. **Política Nacional de Educação Ambiental**, Lei 9795. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 abr. 1999. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm> Acesso em: 15 de abr.2018.

BORTOLI, M. A. Catadores de materiais recicláveis: a construção de novos sujeitos. **Revista Katal**, v. 12, n. 1, jan./jun. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v12n1/13.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

CONAMA. Conselho Nacional de Meio Ambiente. **Resolução 001 de 1986**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=23>> Acesso em: 08 de Mai. De 2018.

FREITAS, J. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FLORIANI, D. Marcos Conceituais para o Desenvolvimento da Interdisciplinaridade. In: PHILIPPI JR. A.; *et al.* (Orgs.) Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais. São Paulo: Signus, 2000.

- HEAL. Health and Environment Alliance. **The unpaid health bill: How coal power plants make us sick.** Heal's technical reports, 2013. Disponível em: <http://www.env-health.org/IMG/pdf/heal_report_the_unpaid_health_bill_how_coal_power_plants_make_us_sick_final.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2018.
- JACOBI, P. R. Educação Ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa**, n. 118, mar. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n118/16834.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2018.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010
- MALHEIROS, T. F.; PHILIPPI JR., A. Uma visão crítica da prática Interdisciplinar. In: PHILIPPI JR. A.; *et al.* (Orgs.) **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**. São Paulo: Signus, 2000.
- MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 397/398.
- MENDOZA, H. V.; RODRIGUEZ, E. A.; VASCONCELOS, E. M.; MOYA, A. F. C. Situación de la separación de residuos sólidos urbanos en Santiago, Nuevo León, México. **Ciencia Uanl.**, v. 13, n. 3, jul. 2010. Disponível: <<http://eprints.uanl.mx/291/1/residuossolidos.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2018.
- MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 397/398.
- OMS. Organização Mundial de Saúde. **Household air pollution and health. 2014.** Disponível em: <<http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs292/en/>>. Acesso em: 09 abr. 2018.
- PEREIRA, R. S. Identificação e caracterização de fontes de poluição em sistemas hídricos. **Revista Eletrônica de Recursos Hídricos**. IPH-UFRGS. v.1, n.1, p. 20-36, jul/dez. 2004. Disponível em: < <http://www.abrh.org.br/informacoes/rerh.pdf> > Acesso em: 06 de abr. 2018.
- RATTNER, H. Meio ambiente, Saúde e Desenvolvimento Sustentável. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 14 v., n. 6, dez. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000600002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 abr. 2018.
- ROMEIRO, A. R. Economia ou Economia Política da Sustentabilidade. In: MAY, P. H.; LUSTUSA, M. C.; VINHA, V. (Orgs). **Economia do meio ambiente: Teoria e prática**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.
- SACHS, I. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- SILVA, F. G.; PACHECO, J. S. Processo de desertificação: estudo de caso em Irauçuba – CE. **Revista Eletrônica Teccen**, v. 9, 2016.
- SILVA, M. M. P. **Teórico-metodológico de Educação Ambiental: Sensibilização e formação em Educação Ambiental**. Campina Grande: Maxgraf, 2016.

THAMAY, R. F. K. O processo coletivo como forma de realização da sustentabilidade. **Revista Digital de Direito Público**, v. 2, n. 1, 2013. Disponível em: <www.direitorp.usp.br/periodicos>. Acesso em: 11 abr. 2018.

TUNDISI, J. G.; TUNDISI, T. M. **As múltiplas dimensões da crise hídrica**. **Revista USP**, v. 106, jul./ago./set., 2015. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/109780/108286>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Metodologia da pesquisa**. 2. ed. – Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2009.

USEPA. United States Environmental Protection Agency. 2010. **Exposure to radon causes lung cancer in non-smokers and smokers alike**. Disponível em: <<https://www.epa.gov/particle-pollution-designations>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

VIEIRA, P. F.; WEBER, J. Introdução geral: Sociedades, naturezas e desenvolvimento viável. In: _____. (Orgs). **Gestão de recursos naturais renováveis e desenvolvimento: novos desafios para pesquisa ambiental**. São Paulo: Cortez, 2002.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A LIVRE CRIAÇÃO DE SINDICATOS COMO DIREITO HUMANO E A SUPERVISÃO INTERNACIONAL DA ORDEM SINDICAL BRASILEIRA

Rafael Baltar

José Raimundo e Silva Neto

Natália Maria Grassano Caldas Pacífico

Universidade Católica de Pernambuco

Resumo: Este trabalho analisa o monitoramento do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais sobre a ordem jurídica-sindical brasileira, ante o direito à livre criação de sindicatos, previsto no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Enquanto o Pacto afirma o direito dos trabalhadores criarem sindicatos de livre escolha, independente de já haver sindicatos representativos da mesma categoria, o ordenamento brasileiro veda a pluralidade sindical. A participação no Pacto, porém, sujeita o Brasil à obrigação de adotar medidas para dar efeito a suas disposições – o que, aqui, implica reformar sua ordem sindical. Tais medidas são monitoradas pelo Comitê, através de relatórios enviados pelo próprio Brasil. Este artigo investiga os relatórios, e as observações feitas pelo Comitê. Seu objetivo é analisar as medidas adotadas pelo Brasil para harmonizar sua legislação ao Pacto, e como o Comitê tem avaliado estas iniciativas. A livre criação de sindicatos, como direito humano, é analisada historicamente através dos debates realizados nos fóruns das Nações Unidas. Na ordem brasileira, ela é abordada como parte da transição para a democracia representativa, trazida pela Constituição de 1988. Além dos relatórios, são analisados trabalhos preparatórios do Pacto, e material bibliográfico. O artigo mostra que o Brasil reconhece a incompatibilidade entre sua ordem doméstica e a livre criação de sindicatos contida no Pacto. E apesar das tentativas de reformar a constituição nesta área terem se frustrado, elas demonstram que o Pacto tem exercido influência sobre o Brasil. Talvez por isso o Comitê tenha se absterido de fazer-lhe recomendações.

Palavras-chave: liberdade sindical, direito internacional dos direitos humanos, supervisão internacional, ordem sindical brasileira.

Introdução

Este artigo investiga a visão do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais sobre a relação entre o direito à livre criação de sindicatos, e o modo como a ordem jurídica brasileira busca assegurá-lo. Contido no art. 8 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o direito à livre criação de sindicatos é definido como o direito de trabalhadores criarem sindicatos de sua livre escolha, independentemente de já haver entidades representativas da mesma categoria. É o modelo da pluralidade sindical, que admite a existência de mais de um sindicato representativo na mesma categoria e até na mesma empresa. Na ordem brasileira, entretanto, historicamente prevalece regra diversa, que veda a criação de mais de um sindicato para representar uma categoria laboral ou econômica. É o modelo da unicidade sindical, que foi preservado pela Constituição de 1988. Mas, ao ser parte do Pacto, o Brasil está obrigado a adotar medidas para compatibilizar sua ordem interna a ele. E o cumprimento deste dever está sujeito à supervisão feita pelo Comitê, através de relatórios submetidos pelos Estados-partes do Pacto, e que informam as medidas adotadas para dar eficácia às disposições do Pacto. Este artigo investiga a atuação deste órgão diante dos relatórios apresentados pelo Brasil, e tem o objetivo de analisar em que medida o Brasil tem buscado harmonizar sua ordem

interna ao Pacto, e de que modo o Comitê tem avaliado esta busca do governo brasileiro. A primeira seção analisa historicamente o processo de elaboração do Pacto, e os debates que levaram à inclusão do direito à liberdade sindical dentre as suas disposições, e o significado que lhe foi conferido pelos Estados negociadores. A segunda parte trata das polêmicas acerca da criação de um mecanismo de supervisão, e do procedimento baseado no sistema de relatórios adotado pelo Pacto. A terceira parte trata do reconhecimento da liberdade sindical no Brasil, como parte da redemocratização do país. E a última parte analisa os relatórios enviados pelo Brasil, e as considerações feitas pelo Comitê.

1. A liberdade sindical como direito humano

A definição da liberdade sindical como direito humano e sua inclusão nos instrumentos legais internacionais que se negociavam, nos fóruns da ONU, não eram consensuais no início. Nas ordens constitucionais de vários Estados, a liberdade sindical era só um aspecto da liberdade de associação em geral, e não tinha previsão legal específica (Commission on Human Rights, 1947). Isso se refletiu no posicionamento destes Estados nas negociações para a celebração de uma convenção de direitos humanos, e acabou por afetar o conteúdo da Declaração Universal de 1948. Idealizada como apenas um manifesto de princípios gerais que pudesse ser rapidamente aceito pelos Estados, mas que fosse sucedido pela elaboração de uma convenção com efeitos obrigatórios (Drafting Committee, 1947), a Declaração trata da liberdade de associação no art. 20, mas não se refere à liberdade sindical. E nas negociações que se seguiram, mesmo depois da Assembleia Geral decidir elaborar uma convenção internacional específica sobre direitos humanos de natureza econômica, social e cultural ¹, diversos Estados continuaram contrários a conceder proteção especial à liberdade sindical. Enquanto outros Estados acreditavam que a ausência desta proteção poderia dar causa a efeitos econômicos e sociais adversos, e que favoreceria restrições indevidas sobre sindicatos (SAUL, et al., 2016). Os trabalhos preparatórios realizados na Comissão de Direitos Humanos, assim, prosseguiram acolhendo o pleito pela proteção da liberdade sindical, e em 1954 ela apresentou o primeiro esboço de convenção sobre direitos econômicos, sociais e culturais, prevendo a liberdade sindical no art. 8. Na versão original, esse direito só compreendia o dever dos Estados assegurarem o direito individual de criar e se filiar

¹ Baseada na ideia soviética de que os direitos humanos são interconectados e interdependentes, a Assembleia Geral aprovou a Resolução n. 421 (V), de 1950, que decidiu pela inclusão de um rol de direitos econômicos, sociais e culturais na convenção de direitos humanos que, então, se negociava. Mas, em 1952, a Assembleia aprovou a Resolução n. 543 (VI), que reverteu essa decisão e determinou a celebração de duas convenções separadas.

a sindicatos de sua livre escolha². Mas, com a continuidade dos trabalhos preparatórios, transferido para o Terceiro Comitê da Assembleia Geral, e o acolhimento da emenda proposta por Bolívia, Peru e Uruguai, o âmbito de proteção do direito à liberdade sindical se ampliou; no instrumento adotado em 1966 (o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), a liberdade sindical veio a abarcar também a liberdade de atuação de sindicatos e o direito de greve (SAUL et al., 2016).

Na ideia de livre criação de sindicatos, contida no Pacto, a liberdade sindical é vista como um desdobramento da liberdade individual, e por isso como direito oponível contra o poder do Estado. A liberdade de criação de sindicatos, nesta visão, não pode sofrer qualquer tipo de restrição legal e, por isso, a existência de um sindicato representativo de dada categoria não pode ser empecilho para a existência de outras entidades, se esta for a vontade dos próprios trabalhadores. Este é o modelo da pluralidade sindical, que admite a existência de mais de um sindicato representativo na mesma categoria e, até, na mesma empresa. Ele tem clara influência liberal, tendo como fundamento último um individualismo que visa a assegurar o direito, de cada trabalhador, à liberdade de escolha entre diferentes entidades sindicais. O aspecto negativo desta noção de liberdade de criação de sindicatos, que é geralmente reconhecido mesmo por estudiosos que veem nela um modelo mais democrático e mais desenvolvido (DELGADO, 2011; NASCIMENTO, 2011; LEITE, 2009), é que a diversidade de sindicatos permite a fragmentação da representação de trabalhadores, o que inevitavelmente leva à redução do seu poder de negociação.

2. O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o sistema de supervisão

O cumprimento, pelos Estados-partes do Pacto, do dever de assegurarem a liberdade sindical nos seus respectivos ordenamentos nacionais está sujeito a um sistema de supervisão internacional. A ideia de dotar o sistema internacional de direitos humanos de meios que possibilitassem fiscalizar a implementação real destes direitos esteve presente desde o início dos trabalhos preparatórios, na Comissão de Direitos Humanos, que resultaram na celebração do Pacto. Já em 1950, na sexta sessão da Comissão, decide-se por diferença de apenas um voto pela criação de um órgão permanente, com a função de promover o cumprimento da convenção de direitos humanos, que ali se negociava. Este órgão foi logo designado pelo nome Comitê de Direitos Humanos, proposto de modo conjunto por França, Índia, Reino Unido e EUA (Commission on Human Rights, 1950). Entretanto, sua estrutura interna, seu funcionamento e seus poderes eram temas que ainda estavam em discussão.

² Article 8. *The States Parties to the Covenant undertake to ensure the free exercise of the right of everyone to form and join local, national and international trade unions of his choice for the protection of his economic and social interests.*

A ideia de conceder direito de petição não só a Estados, mas também a indivíduos e grupos de indivíduos, era parte do debate sobre a criação de um mecanismo de supervisão internacional. E, inicialmente, não se havia decidido se este direito de petição abarcaria os direitos civis e políticos apenas, ou se também os direitos econômicos, sociais e culturais (Commission on Human Rights, 1954). A divisão que viria a ser estabelecida sobre a exigibilidade de cada rol de direitos humanos se desenvolveu, sobretudo, com a proposta formulada por Guatemala, Haiti e Uruguai, em 1952, de prever o exercício indireto do direito de petição individual, através de um Procurador-Geral (Third Committee, 1952a). Na proposta, só os direitos civis e políticos poderiam ser vindicados, pois, para seus formuladores, as “violações a eles seriam bem mais fáceis de provar que as violações a direitos econômicos, sociais e culturais, que dependeriam de uma variedade de fatores” (Third Committee, 1952b, §35, trad. livre). Não que os últimos não tivessem merecido nenhum tipo atenção. Na sétima sessão da Comissão, que teve a participação de representantes da UNESCO, OMS e OIT, quando se desenvolveram os primeiros esboços de artigos sobre direitos econômicos, sociais e culturais, surgiu também a ideia de criar um sistema de supervisão sobre eles, baseado na apresentação de relatórios por parte dos Estados (Commission on Human Rights, 1954).

Mas a criação de um mecanismo internacional de monitoramento era polêmica. Países como a URSS, Tchecoslováquia e Bielorrússia acreditavam que a criação de um órgão internacional com competência para monitorar temas que pertencem à soberania do Estado, conduziria a intervenções indevidas em assuntos domésticos, e seria contrária à Carta da ONU, além de aumentar as tensões entre os Estados (Third Committee, 1952b). Enquanto da parte dos EUA se rejeitava qualquer status vinculante para os direitos econômicos, sociais e culturais (BARAK-ERES, GROSS, 2011), o que incluía a rejeição a um sistema de supervisão sobre eles. Mas, em 1952, quando a Assembleia-Geral decidiu celebrar as duas convenções de direitos humanos, separando os direitos civis e políticos, dos direitos econômicos, sociais e culturais, ela também decidiu que ambas as convenções deveriam ter disposições as mais próximas possíveis, no que se refere ao mecanismo de monitoramento (General Assembly, 1952). Mas os esboços iniciais dos Pactos de 1966 previram mecanismos de supervisão de caráter e extensão variados. É que a Comissão se baseou na visão de que o direito de petição só deveria ser assegurado para direitos civis e políticos, e não para os direitos econômicos e sociais. Na sua concepção, os direitos civis e políticos seriam mandatórios, e exigiriam dos Estados a adoção de medidas para torna-los efetivos, num prazo razoável; já os direitos econômicos, sociais e culturais dependeriam de contingências econômicas e sociais, e deveriam ser realizados progressivamente, de

acordo com os recursos disponíveis do Estado³. Como resultado, o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, desde seu primeiro esboço, apenas previu um sistema de supervisão baseado em relatórios dos Estados-partes, informando as medidas adotadas para a sua implementação. Enquanto o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, além do sistema de relatórios, trouxe o direito de Estados apresentarem reclamações contra outros Estados por violação do tratado, e foi dotado de um Protocolo Facultativo que assegura direito de petição individual.

Inicialmente, os relatórios dos Estados sobre as medidas adotadas para assegurar os direitos econômicos, sociais e culturais eram sujeitos ao Conselho Econômico e Social da ONU que, junto às agências especializadas (OIT, OMS e UNESCO), podia publicar relatório do caso, podendo fazer recomendações. Mas a Resolução n. 17 de 1985, emitida pelo próprio Conselho, instituiu um novo órgão para exercer tal competência, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, formado por 18 especialistas de direitos humanos, escolhidos pelo Conselho, dentre pessoas indicadas pelos Estados-membros, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos. O Comitê se viu fortalecido com a adoção do Protocolo Facultativo ao Pacto em 2008, vigente desde 2011. Esse tratado trouxe o desenvolvimento recente mais importante do sistema de supervisão dos direitos sociais, ao conferir ao Comitê a competência para analisar comunicações apresentadas por Estados, indivíduos e grupos de indivíduos que aleguem violação de direito contido no Pacto por Estado-membro. Este trabalho, porém, não analisa casos deste tipo. Aqui se busca analisar a supervisão da ordem jurídica brasileira realizada pelo Comitê e, como o Brasil ainda não ratificou o Protocolo Facultativo, ele apenas está sujeito ao sistema de relatórios. As medidas relatadas pelo Brasil e as considerações do Comitê vão ser analisadas na terceira seção. Cuidemos agora da liberdade sindical no ordenamento brasileiro.

3. O reconhecimento da liberdade sindical no Brasil

Quando o Pacto surgiu, o regime político do Brasil possuía largas incompatibilidades com todo o rol dos direitos humanos, e era caracterizado pelo controle ditatorial dos opositores em geral, e do movimento de trabalhadores em particular – a proibição da liberdade sindical era, portanto, um traço fundamental do seu regime. E, assim como diversos países do Terceiro Mundo, o Brasil, sob o regime militar, se manteve afastado dos tratados de direitos humanos, que eram qualificados por ele como ameaça à soberania nacional (DALLARI, 2012). Mas a crise da dívida pública, que atingiu todo o Terceiro Mundo após a alta do preço do petróleo de 1979, no Brasil, levou ao fim do ciclo de

³ Essa visão aparece bem desenvolvida na proposição da delegação do Líbano; mas para ela alguns dos direitos sociais, como a liberdade sindical, poderiam ser implementados imediatamente e, por isso, deveriam integrar o PIDCP (Third Committee, 1952c).

crescimento prolongado, conhecido como ‘milagre econômico’, no qual assentara a governabilidade do regime militar. E este, já desgastado pelos longos anos de ditadura, se viu ainda mais fragilizado. A crise social e a carestia daí resultantes elevaram as insatisfações no geral, e inflamaram demandas populares por redemocratização. E, especialmente, inquietaram a classe trabalhadora e o movimento sindical, permitindo que as suas reivindicações por maior justiça social caminhassem lado a lado do clamor geral por democracia. Apesar de a redemocratização ser ali inevitável, a vitória popular foi mediada pela eleição indireta do primeiro presidente civil, José Sarney. E foi logo no primeiro ano de mandato, em 1985, que ele enviou ao Congresso Nacional a solicitação de referendo do Pacto. A solicitação tardou a ser apreciada, dando-se somente em 1991, e o Pacto só veio a ser ratificado no ano seguinte, já durante o governo de Fernando Collor de Mello, o primeiro eleito diretamente. No entanto, ao o governo do Brasil iniciar o procedimento interno para a ratificação do Pacto dois anos antes da eleição da Assembleia Nacional Constituinte, ele deu sinais sobre qual tipo de democracia desejava que viesse a ser edificada.

A principal marca da ordem constitucional instaurada foi o reestabelecimento da democracia representativa como forma de governo, e a previsão de diversos direitos e garantias fundamentais. Dentre eles, estão incluídas não apenas as chamadas liberdades individuais e coletivas, mas diversos direitos sociais, como o direito à saúde, alimentação, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância, assistência a desamparados e direito ao trabalho. Além de prever expressamente esses direitos, o constituinte lhes conferiu status de norma fundamental, não fazendo distinção entre direitos sociais, e direitos civis e políticos, dispostos nos Capítulos I e II, do Título II da Constituição. E, ao elencar dentre os “direitos sociais do trabalhador” tanto a liberdade sindical subjetiva, isto é, o direito de livre participação em associações lícitas, quanto a liberdade sindical objetiva, quer dizer, o direito de livre criação de entidades sindicais, ambas passaram a ser direitos fundamentais. O direito de associação sindical no Brasil deriva do direito de livre associação, presente nas normas do art. 5º, XVII a XXI. A criação de associações independente de qualquer autorização, e a proibição de interferência no funcionamento de entidade sindical correspondem aos pontos cardeais da ordem sindical – o que compõe a declaração, e o reconhecimento, de que a vontade coletiva dos diferentes segmentos profissionais e econômicos da sociedade têm poder autônomo, não se sujeitando ao arbítrio estatal nem às interferências governamentais nos seus estatutos de funcionamento, fornecendo, enfim, segurança constitucional à autonomia coletiva das associações. O art. 8 da Constituição estabelece as diretrizes gerais do sistema sindical do Brasil, consagrando a liberdade de criação de entidade sindical, a liberdade de administração das entidades,

a liberdade de eleição dos dirigentes, a liberdade dos trabalhadores de aderir ou não à entidade e, por fim, as garantias à liberdade sindical. Verifica-se que o constituinte de 1988 vedou a ingerência do Estado no tocante a regulamentação interna e a administração das entidades sindicais, assim, reconhecendo o direito à liberdade sindical.

Embora o art. 8 da Constituição tenha estabelecido uma série de garantias à autonomia das entidades sindicais, a partir do prisma do Pacto e do direito à liberdade sindical contido no seu art. 8, o Brasil, ainda não haveria conferido liberdade plena aos sindicatos. Pois, enquanto no Pacto, a liberdade sindical implica o direito individual de criar e de se filiar a sindicatos de livre escolha, na constituição de 1988 “é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica (...)”. No modelo sindical brasileira, permite-se a criação de sindicatos de trabalhadores (categoria profissional) e de empregadores (categoria econômica), estabelecidos pelas próprias resoluções independentes dos seus integrantes. Contudo, a livre formação de sindicatos é acompanhada pela previsão de que uma única entidade represente os membros de cada categoria num determinado território, cujo âmbito de atuação geográfica não pode ser inferior à área de um município. Esta norma exclui a possibilidade da existência de sindicatos concorrentes, bem como organizados por empresa. É verdade que o Brasil preferiu manter o modelo sindical “herdado da Consolidação das Leis do Trabalho, esta, por sua vez, fundada nos princípios do corporativismo” (NASCIMENTO, 2011, p. 1273). Mas a tutela constitucional do sindicalismo no Brasil não é essencialmente antidemocrática. Compreende-se que a unicidade impossibilita, ao menos formalmente, que haja um fracionamento das forças sindicais naquela região, servindo como importante elemento de unidade representativa, uma vantagem ao se estabelecer um único centro de normatização em decorrência de negociação coletiva (RUPRECHT, 1995). Em outras palavras, o modelo de sindicalismo brasileiro, impede a pulverização das forças sindicais, conferindo aos entes sindicais maior representatividade, fortalecendo-as perante as entidades patronais.

Por fim, ainda sobre a organização sindical brasileira, a Lei nº 11.648/08 regulamentou a criação das centrais sindicais, estabelecendo um paradoxo nas leis sindicais brasileiras. As centrais são associações civis que coordenam associações sindicais diversificadas, abarcando confederações, federações e sindicatos de diferentes categorias, em todas as áreas: indústria, agricultura, comércio e serviço público. As centrais coexistem num ambiente de pluralidade, e não estão sujeitas à regra da unicidade, válida apenas para as associações sindicais organizadas por categoria (BRITO FILHO, 2000). A partir da Lei nº 11.648/08 se pode observar uma nova forma de associativismo sindical no Brasil. Até então a unicidade era o modelo único de organização, nos termos dos art. 8º, II da CF e

art. 516 da CLT. Após 2008, passou a ser permitido que várias associações sindicais profissionais de categorias distintas, bases territoriais diversas, além de graus variados se associem as centrais, o que caracteriza a pluralidade sindical para as entidades de cúpula. Deste modo, em razão do sistema confederativo e da extensão do unitarismo aos três graus da hierarquia sindical, as centrais sindicais não foram reconhecidas como entidades sindicais, e não são legitimadas para praticar os atos típicos da luta sindical, como decretar greves ou celebrar negociações coletivas de trabalho, muito embora desempenhem um relevante papel no sindicalismo do país. Para uma parte da doutrina do Direito Coletivo do Trabalho, ao conservar a unicidade, o Brasil não acompanhou a evolução que ocorreu nos países democráticos, mas, a Lei nº 11.648/08 representaria o primeiro passo para a instauração de um modelo de sindicalismo livre.

4. A ordem sindical brasileira sob a análise do Comitê

Apesar do Brasil ter ratificado o Pacto em 1992, o seu relatório inicial só foi encaminhado ao Comitê em 2001. Nele o governo brasileiro informou que a constituição 1988 aboliu certos traços da ordem sindical do país, que haviam sido instituídos pela constituição de 1937, sob a influência do modelo corporativista italiano, e que restringiam a liberdade sindical. O controle exercido pelo Estado sobre os sindicatos foi removido do ordenamento pela nova constituição. E a criação de sindicatos sindicais, assim como o exercício de suas atividades, que até então eram condicionados pelo reconhecimento estatal e o arbítrio governamental, passaram a estar sujeitos apenas ao registro dos seus instrumentos constitutivos, feito pelo Ministério do Trabalho mediante o atendimento dos requisitos do art. 8 da constituição. Mas, apesar de afirmar que o sindicalismo brasileiro goza de um ambiente de liberdade sem precedentes, o governo também criticou a constituição pelo fato dela haver preservado a exigência de uma única representação sindical para cada categoria obreira. Na opinião do governo, o texto constitucional precisava ser melhorado e, por isto, ele havia submetido ao Congresso Nacional o Projeto de Emenda Constitucional n. 623/1998, que buscava dentre outros objetivos estabelecer a livre criação de sindicatos, independente do critério da categoria profissional ou econômica, e o fim do monopólio da representação sindical junto à previsão de uma legislação transitória em direção à liberdade sindical (Economic and Social Council, 2001).

Em suas considerações sobre o relatório inicial do Brasil, o Comitê criticou o modelo sindical do país, questionando secamente quando o Estado cumpriria o seu compromisso de abolir o sistema de unicidade, que, na sua visão, seria a causa de inquietações e violência nas relações de trabalho no Brasil. O Comitê também solicitou informação sobre denúncias de que servidores públicos estariam

sofrendo obstáculos para criarem sindicatos, devido a recusas de reconhecimento das suas entidades por parte das autoridades públicas (Economic and Social Council, 2002). O governo brasileiro não respondeu aos questionamentos, infelizmente. E, apesar de criticar a ausência de resposta, nas suas Observações Conclusivas (Economic and Social Council, 2003), o Comitê não retomou as críticas feitas nas considerações anteriores, e apenas manifestou sua preocupação com os crimes praticados contra sindicalistas e trabalhadores rurais sem-terra, e urgiu que o Brasil adotasse medidas legais cabíveis contra os responsáveis por esses crimes, e medidas para prevenir a prática de novos crimes (Economic and Social Council, 2003).

No segundo relatório, apresentado em 2007, o Brasil iniciou seus comentários sobre o direito à liberdade sindical retomando a história da ordem sindical do país, fazendo referência à legislação instituída no período do Estado Novo (1937-1945), e às diversas formas de intervenção estatal sobre os sindicatos que, então, prevaleciam. E assim como no relatório inicial, o Brasil reafirmou que a constituição de 1988 alterou vários aspectos da sua ordem sindical, abolindo o requisito da prévia autorização governamental para a criação e o funcionamento dos sindicatos. Também foi lembrado pelo governo brasileiro que a constituição de 1988 manteve o princípio da unicidade sindical. Com o fim de fundamentar o seu relatório, o governo ainda fez referência ao acórdão do STF que julgou o Recurso Extraordinário n. 207910, que reafirma a competência do Ministério do Trabalho para fiscalizar pedido de registro sindical, verificando se o requisito da unicidade foi ou não atendido, e para decidir sobre pedidos de anulação de registro sindical, movido por terceiros interessados. Mas o governo também informou que estava buscando alterar a sua legislação e, em 2003, criou o Fórum Nacional do Trabalho, composto por representantes de trabalhadores, empregadores e do próprio governo, e incumbiu-lhe de elaborar propostas de reforma para as suas ordens trabalhista e sindical. O resultado dos trabalhos do Fórum se converteu no Projeto de Emenda Constitucional n. 369 de 2005, que buscava a alteração completa da ordem sindical do país, e especialmente a eliminação da exigência do sindicato único (Economic and Social Council, 2007).

Nas suas considerações, o Comitê se absteve de fazer questionamentos críticos ao modelo de unicidade do Brasil, e solicitou informações acerca das medidas adotadas com vistas à proteção do direito dos trabalhadores de criarem e se filiarem a sindicatos de livre escolha (Economic and Social Council, 2008). A resposta brasileira, porém, assumiu um tom bem distinto do contido no relatório. O Brasil não informou o andamento da PEC 369, nem tratou da tentativa de reformar a legislação sindical. Em vez disso, o Brasil reafirmou os princípios constitucionais que regem a ordem sindical do país, como por exemplo a proibição de práticas anti-sindicais, não-discriminação, a liberdade e a

dignidade humana, que atuariam como regras restritivas sobre os empregadores, e que assegurariam a não-intervenção e a não-interferência do Estado sobre os sindicatos. Mas ao se referir à liberdade de criação de sindicatos, o governo foi taxativo: “deve ficar claro que constitucionalmente o Brasil optou por ter somente um sindicato para representar uma dada categoria econômica ou profissional em uma dada área” (Economic and Social Council, 2009a, §145). Quanto à filiação a entidades sindicais, o Brasil informou que em sua legislação esse ato está unicamente sujeito à vontade do trabalhador, prevalecendo a liberdade de sindicalização. Apesar disso, o governo também informou que, de acordo com denúncias feitas por centrais sindicais, frequentemente, trabalhadores do setor privado sofrem pressões da patronal para se desfiliarem dos sindicatos, sob pena de serem demitidos (Economic and Social Council, 2009a). E, nas suas Considerações Conclusivas, o Comitê de novo não retomou o tema da livre criação de sindicatos, e demonstrou preocupações com os atos de violência sofridos por sindicalistas, e solicitou a investigação de qualquer alegação de violência (Economic and Social Council, 2009b).

Conclusões

Nesse trabalho viu-se que, apesar da relutância de muitos Estados, a liberdade sindical veio a ser incluída no Pacto. Definida sob a influência de uma ideologia liberal, um dos seus aspectos mais relevantes, o direito à livre criação de sindicatos, é concebido como um desdobramento da liberdade individual, e implica o direito de se criar mais de um sindicato por categoria de trabalhadores, e de escolher, dentre eles, a qual se filiar. Viu-se também que a implementação deste dever está sujeito a um sistema de supervisão internacional, cuja criação também sofreu resistências, especialmente em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais. A ideia de que eles seriam direitos de realização progressiva, enquanto os direitos civis e políticos seriam mandatórios, levou a que o monitoramento sobre eles fosse, inicialmente, restrito ao sistema de relatórios apresentados pelos próprios Estados – e viu-se que, desde 1985, cabe ao Comitê a função de analisar estes relatórios. O reconhecimento da liberdade sindical no Brasil, por sua vez, foi analisado como parte da redemocratização do país, feita com a constituição de 1988, e com a aceitação dos tratados de direitos humanos. Viu-se que a constituição removeu restrições impostas à liberdade sindical, como a exigência de autorização para a criação e o funcionamento de sindicatos, mas preservou a unicidade sindical – o que contraria o Pacto. Por fim, percebeu-se que em ambos os relatórios submetidos ao Comitê, o Brasil informou a busca por reformar a sua ordem sindical neste quesito. Ainda que tenham se frustrado, a existência destas tentativas talvez explique por que, apesar de questionar o tema nas observações iniciais sobre

os dois relatórios, o Comitê tenha se absterido de fazer recomendações ao Brasil, nas considerações conclusivas de ambos os casos.

Referências

- BARAK-EREZ, D.; GROSS, A.. Introduction: Do We Need Social Rights? In: BARAK-EREZ, D.; GROSS, A. (ed.). *Exploring Social Rights: Between Theory and Practice*. Hart Publishing: Portland, 2011.
- BRITO FILHO, J. C. M.. *Direito Sindical: Análise do Modelo Sindical Brasileiro de relações Coletivas do Trabalho à Luz do Direito Comparado e da Doutrina da OIT*. São Paulo: LTr, 2000.
- DALLARI, P. B. A.. Algumas notas sobre a integração e efetividade do direito internacional dos direitos humanos no direito brasileiro (1985-2010). *Cadernos de Direito*, Piracicaba, v. 12(23): 235-240, jul-dez, 2012
- DELGADO, M. G.. *Curso de Direito do Trabalho*. 10.^a ed. São Paulo: LTr, 2011.
- LEITE, C. H. B.. Liberdade Sindical. O Problema da Unicidade ou Pluralidade Sindical. In: VOGUEL NETO, Gustavo Adolpho (Coord.). *Curso de Direito do Trabalho: Em Homenagem ao Professor Arião Sayão Romita*. 2.^a ed. Rio de Janeiro: GZ, 2009.
- MARINI, R. M.. The Paths of Latin American Integration, *Social Justice*, Vol. 19, n.º 4 (50), Latin America Faces the 21st Century (Winter 1992).
- NASCIMENTO, A. M.. *Curso de Direito do Trabalho: História e Teoria Geral do Direito do Trabalho, Relações Individuais e Coletivas de Trabalho*, 26.^a ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- RUPRECHT, A. J. *Relações Coletivas de Trabalho*. Tradução de Edílson Alckmin Cunha. São Paulo: LTr, 1995.
- SAUL, B.; KINLEY, D.; MOWBRAY, J.. *The International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights: Commentary, Cases and Materials*. Oxford: University Press, 2016.

Relatórios e Documentos

- Commission on Human Rights, Drafting Committee, International Bill of Rights, E/CN.4/AC.1/3/Add.1, 11 June 1947.
- Commission on Human Rights, Report to the Economic and Social Council of the Sixth Session, E/1681, 25 May 1950, para. 35-39.
- _____, Report to the Economic and Social Council of the Tenth Session, E/2573, E/CN.4/705, April 1954, para. 27.

Drafting Committee on an International Bill of Rights, First Session, Report to the Commission on Human Rights, E/CN.4/21, 1 July 1947.

Economic and Social Council, Implementation of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, Initial Report, Brazil, E/1990/5/Add. 53, 20 November 2001.

_____, Implementation of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, List of issues to be taken up in connection with the consideration of the initial report of Brazil, E/C. 12/Q/BRA/1, 5 June 2002.

_____, Implementation of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, Concluding observations of the Committee, Brazil, E/C. 12/1/Add. 87, 26 June 2003.

_____, Implementation of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, Second periodic report, Brazil, E/C. 12/BRA/2, 28 January 2007.

_____, Implementation of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, List of issues to be taken up in connection with the consideration of the initial report of Brazil, E/C. 12/BRA/Q/2, 11 June 2008.

_____, Implementation of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, Replies by the Government of Brazil, E/C. 12/BRA/Q/2/Add.1, 16 March 2009a.

_____, Implementation of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, Concluding observations of the Committee, Brazil, E/C. 12/BRA/CO/2, 12 June 2009b.

General-Assembly, Sixth Session, Resolution 543 (VI), 5 February, 1952

Report of the Fifth Session of the Commission on Human Rights to the Economic and Social Council, E/1371, E/CN.4/350, 23 June 1949.

Third Committee, Report of the 406th Meeting, 26 January, 1952a. Disponível em <<http://hr-travaux.law.virginia.edu/content/general-assembly-6th-session-3rd-committee-406th-meeting>> Acesso em 20.10.2016.

_____, Report of the 407th Meeting, 28 January, 1952b. Disponível em <<http://hr-travaux.law.virginia.edu/content/general-assembly-6th-session-3rd-committee-407th-meeting>> Acesso em 20.11.2016.

_____, Report of the 410th Meeting, 29 January, 1952c. Disponível em <<http://hr-travaux.law.virginia.edu/content/general-assembly-6th-session-3rd-committee-410th-meeting>> Acesso em 20.10.2016.

DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: OS ENTRAVES ENCONTRADOS EM SUA EFETIVAÇÃO E O PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS

Esley Porto; Anna Karoline Tavares Marsicano de Brito; Nathalia Ellen Silva Bezerra; Rhuan Rommell Bezerra de Alcantara.

Universidade Estadual da Paraíba – esleyporto1@hotmail.com; Universidade Estadual da Paraíba – karoltavaress@gmail.com; Universidade Estadual da Paraíba – nathaliaellen03@gmail.com; Universidade Estadual da Paraíba – rhuanalcantara94@gmail.com.

Resumo: O direito a saúde encontra-se no rol de direitos fundamentais da Magna Carta brasileira, e como tal, tem sua tutela direcionada ao Estado, ao qual cumpre a sua efetivação. Apesar disso, nota-se que a crise vivenciada na atualidade, decorrente dos limites financeiros e da falta de investimento de infraestrutura nos serviços de saúde, tem gerado diversas consequências negativas, ocasionando na violação desse direito. A falta de representatividade para com o Legislativo e o déficit do Executivo no fornecimento desses serviços, tem feito com que a população recorra as suas demandas ao Poder Judiciário, constituindo um fenômeno usualmente conhecido como judicialização da saúde. Apesar de descaber do Poder Judiciário tal competência, tem sido cada vez mais recorrente a sua atuação na tentativa de cumprimento por parte do Estado da efetivação do direito à saúde. Diante disso, o presente artigo objetiva analisar como se deu a construção desse fenômeno no nosso atual momento constitucional, levando-se em conta a ideia da reserva do possível e do mínimo existencial. Para tanto, foi utilizada análise bibliográfica e jurisprudencial referente à temática.

Palavras-chave: Saúde; Direitos fundamentais, Judicialização.

1. INTRODUÇÃO

A saúde é um direito fundamental, oriundo da segunda geração de direitos, garantido constitucionalmente e, por isso, deve ser assegurado e concretizado por meio da atuação positiva do Estado.

Desde a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), a saúde sofreu grandes alterações em sua estrutura legal, sendo este um dos principais instrumentos do Poder Público para promover políticas que garantam a promoção, proteção e a efetivação nos serviços de saúde.

A saúde pública brasileira, no entanto, tem enfrentado uma crise que afeta grande parte dos seus setores, tendo como consequência o surgimento dificuldades que impedem a melhoria da prestação desse serviço. Além disso, a falta de recursos suficientes e de investimento por parte do Poder Executivo, também é um fator que vai acarretando no agravamento dessa crise.

Uma vez que não encontra aparato no Poder Legislativo e no Poder Executivo, a população passou, então, a encaminhar as suas demandas para o Poder Judiciário, configurando o que usualmente se chama do processo de “judicialização da saúde”.

Com isso, o Poder Judiciário enfrenta uma verdadeira corda bamba, na tentativa de conciliar a limitação orçamentaria do Estado, frente à todas as necessidades da população, a fim de assegurar a não violação do direito à saúde. Verifica-se, dessa forma, a existência da reserva do possível, que vai de encontro à ideia do mínimo existencial.

Diante do exposto, o presente artigo visa tecer breves considerações acerca do processo de atuação de competências típicas e atípicas dos Poderes componentes do Estado, do direito da saúde, constitucionalmente garantido, e de como se dá, no atual momento constitucional, o processo de judicialização das demandas de saúde. Para tanto, foi utilizado vasto material bibliográfico e legislativo, fazendo uso, também, da análise jurisprudencial das Cortes Brasileiras, no que diz respeito à temática.

2. METODOLOGIA

Para a confecção do presente artigo, adotou-se a utilização de pesquisa bibliográfica, uma vez que, para o seu desenvolvimento, foram utilizados materiais já elaborados, constituídos principalmente de livros e artigos científicos.

Além disso, destaca-se o caráter descritivo e exploratório da pesquisa. Descritivo por objetivar relatar a descrição das características de determinada população ou fenômeno. Exploratória, pelo fato de tentar desenvolver e esclarecer ideias, a fim de trazer aproximação do pesquisador a um determinado fenômeno que é pouco explorado (GONÇALVES, 2001).

No estudo acerca da judicialização da saúde lançou-se mão, também, de vasto aparato jurisprudencial, configurando o caráter documental da pesquisa. Dessa forma, desenvolveu-se através da apreciação de literatura pertinente à temática em discussão, bem como da legislação e jurisprudências correspondentes.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. As Gerações De Direitos Fundamentais, O Constitucionalismo E A Super Atuação Dos Poderes

O constitucionalismo, segundo Canotilho (2008), é a teoria que ergue o princípio do governo limitado, indispensável à garantia dos direitos em dimensão estrutural da organização político-social de uma comunidade. Para entender esse fenômeno, busca-se fazer um estudo a respeito das suas fases e dos direitos fundamentais em protagonização.

O Constitucionalismo Liberal é marcado por movimentos que levaram a substituição do teocentrismo pelo antropocentrismo, assim, a racionalidade é o novo critério de aferição da verdade e justificação do poder. Durante esse período, buscou-se por um modelo de Estado abstencionista, onde houvesse o mínimo de intervenção possível. Buscava-se pela intervenção do Estado apenas para regular as relações econômicas e assegurar a segurança pública.

Nesse contexto destacam-se os direitos humanos de primeira dimensão. São esses os dois grandes núcleos dos direitos de 1ª dimensão: Direitos individuais ou negativos e os direitos políticos (direito de votar e ser votado).

O mercado livre, proposto pelo liberalismo, no entanto, entra em colapso. A concentração de renda gera exclusão social e a grande massa da população não tinha os seus direitos garantidos pelo Estado. Essa situação não ocasionou apenas desigualdade social, mas também gerou prejuízos na sua própria estrutura, possibilitando o surgimento de monopólios que prejudicavam a livre concorrência.

Durante esse período, notou-se que houve uma super atuação do Poder Legislativo, pois acreditava-se que a produção exagerada de leis, seria o mecanismo mais eficaz para a efetivação dos direitos fundamentais.

O colapso do Estado Liberal, então, lança as bases para a criação do usualmente chamado Constitucionalismo Social, uma vez que a população passa a convocar o Estado para uma melhor resolução dos problemas sociais. Além da pressão social e do temor dos burgueses, muitos foram os pensamentos que influenciaram as profundas mudanças operadas na estrutura dos direitos fundamentais e do Estado

Com as transformações, o Estado passa a atuar mais ativamente na seara econômica e a disciplinar, de forma mais vigorosa, as relações sociais. O constitucionalismo social, assim, não despreza os elementos que deram certo no liberalismo (a preocupação pelos direitos individuais, políticos e a separação dos poderes), muito pelo contrário, ampliam tais direitos fundamentais ao buscar pela justiça social e pelo bem-estar da sociedade, tornando-se um tipo de constitucionalismo mais sensível e atento à realidade das condições da vida humana. Se antes o Estado era abstencionista, agora ele é convocado a intervir não apenas na seara social, mas também na vida econômica.

É nessa fase que se encontra a protagonização dos direitos fundamentais de 2ª geração. Foram consagrados os direitos da cláusula DESC (Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), relacionados ao trabalho, educação, saúde, seguridade social, etc.

O que nota-se nesse período, no entanto, é uma super atuação do Poder Executivo, uma vez que houve o aumento da necessidade de prestar serviços públicos e de intervir na ordem econômica e para dar conta das demandas de uma sociedade cada vez mais complexa.

O problema é que essa participação exacerbada do Poder Executivo teve como consequência a criação de Estados totalitários e autoritários, uma vez que possuíam poderes demais para intervir em todas as searas sociais.

Como consequência disso, a representatividade se tornou cada vez mais incompatível para apontar soluções eficazes para os dilemas da sociedade, uma vez que houve um aumento no déficit de confiabilidade no sistema devido a corrupção e a erosão do elo entre eleitores e eleitos.

Por fim, chegamos à fase do Constitucionalismo Democrático. Essa fase caracteriza-se pelo modelo do Estado Cooperativo, uma vez que buscou reestabelecer o diálogo entre o Estado e a sociedade.

No que diz respeito à esse período, nota-se que houve uma ampliação das dimensões e gerações de direito, tendo sua concepção material relativa à fraternidade, solidariedade e bioética.

O que se nota, até a atualidade, é que, assim como nos períodos anteriormente mencionados, há uma protagonização de algum dos poderes que compõem o Estado. Nesse caso, a fim de tentar sanar os problemas relativos à atuação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, nota-se que o Poder Judiciário tem expandido cada vez mais a sua órbita de competências.

A crise de representatividade tem se tornado cada vez maior, o que faz com que o Poder Legislativo não consiga exercer a sua competência principal, no que diz respeito à criação de normas. O Poder Executivo também não tem conseguido abarcar todas as demandas da população, o que faz com que esta recorra ao Poder Judiciário, a fim de encontrar um refúgio para a todas as suas demandas.

Nesse ponto em discussão, muito se debate a respeito de ideia da proporcionalidade entre as demandas da população e as decisões do Poder Judiciário quanto à destinação dos recursos, nos trazendo à tona a ideia da Reserva do Possível e do Mínimo Existencial.

3.2. Do Direito À Saúde

Como foi dito anteriormente, os direitos sociais representam a segunda geração dos direitos fundamentais e são concretizados por meio de uma atuação positiva do Estado, visando a diminuição dos impactos oriundos das desigualdades ocorridas no meio social. Deste modo, os objetivos primordiais desta categoria de direito são assegurar o bem-estar dos indivíduos, assim como promover a justiça social.

A saúde constitui um direito fundamental de segunda geração, estando disciplinada nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal. Numa perspectiva geral, pode-se considerar o direito à saúde como uma consequência jurídica da ampla proteção constitucional ao direito à vida, uma vez que esta depende do bom estado daquela.

A inclusão do direito à saúde na Constituição Federal representou um importante marco jurídico-social, levando em consideração que anteriormente a esta regulamentação, haviam

restrições na incidência da prestação de serviços de saúde à população, de modo que apenas os indivíduos que possuíam um vínculo empregatício eram considerados titulares deste direito. Com a redemocratização da ordem política brasileira é que se passou a debater sobre a viabilidade de universalização dos serviços públicos de saúde, de modo que toda a população pudesse ser titular e usufruir destes.

Neste cenário de expansão da incidência do direito à saúde, culmina a disposição do artigo 196 da Constituição Federal:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

A regra contida no supracitado artigo é destinada a todos os entes políticos que constituem plano institucional e organização federativa do Estado. Trata-se de uma norma programática, não podendo ser simplesmente deixada no plano das propostas, isto é, deve sempre está sendo posta em prática, sob pena de implicar em um descumprimento de preceito constitucional. Assim, a saúde representa um componente da vida, estando essencialmente ligada à dignidade da pessoa humana, tornando-se, então, consequência deste princípio.

É possível perceber que a proteção constitucional à saúde não visa apenas a cura de doenças, mas sim a prevenção delas ou, em casos de doenças incuráveis, a prestação de uma qualidade dos serviços de saúde que garantam uma vida digna mesmo diante da situação ocasionada pela doença sem cura. Isto se dá pelo fato que o conceito de saúde está sempre evoluindo, de modo que ela não seja entendida apenas como a ausência de doenças, mas que represente um completo bem-estar físico, mental e social do indivíduo.

Diante do alto teor de relevância social, as ações e serviços de saúde devem ser regulamentadas, fiscalizadas e controladas pelo Poder Público, devendo a sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Encontrando fundamento na importância deste direito e na necessidade de se expandir as suas prestações para toda a população, surge o Sistema Único de Saúde – SUS, que é um dos principais instrumentos de efetivação do Poder Público em promover políticas públicas que garantam o acesso aos serviços de saúde. Tal sistema passou a ser regulamentado com a edição da Lei nº 8.080/90, que também estabeleceu quais os princípios e diretrizes para os sistemas de saúde no Brasil.

De acordo com o artigo 7º da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) devem seguir determinados princípios, dentre eles destacando-se os seguintes: da universalidade de

acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde; descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo e conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

3.3. A Judicialização Do Direito À Saúde

O direito à vida e à saúde são direitos fundamentais de grande importância, por isso devem ser respeitados e garantidos de acordo com a lei. Entretanto, a saúde pública brasileira enfrenta uma crise que atinge vários dos seus setores, como, por exemplo, a estrutura física, a escassez de recursos humanos e a falta de materiais, equipamentos, funcionários e medicamentos. Tais fatores são responsáveis por gerar dificuldades que impedem a melhoria da prestação desse serviço, sendo assim, em vez de aumentar a qualidade do sistema, há um aumento da superlotação e das precariedades do atendimento em geral. Dessa forma, surge a necessidade de judicializar as questões relacionadas a essa temática, na tentativa de fornecer efetividade e funcionalidade ao serviço.

A judicialização da saúde no Brasil vem sendo cada vez mais discutida na atualidade, tendo em vista o aumento de demandas judiciais nessa área. Nesse sentido, além de se considerar os direitos fundamentais ligados à vida e à saúde, deve-se também levar em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, assim como as políticas de saúde pública, a questão orçamentária da Administração Pública e os princípios da supremacia do interesse público sobre o particular, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ressalta-se que os problemas ocasionados pela má aplicação e eficácia do sistema de saúde não podem se justificar unicamente na falta de recursos financeiros, pois o Estado tem como obrigação garantir o fornecimento do “mínimo existencial”, já que o princípio da dignidade humana determina que todo ser humano possui direito aos meios que possibilitem a satisfação das necessidades básicas para uma vida digna, sendo que o direito à saúde, à educação e à alimentação são compreendidos como a base que compõe o conceito de mínimo existencial.

Contudo, mesmo que a limitação orçamentária do Estado não possa ferir a qualidade da saúde pública, verifica-se a existência do princípio da reserva do possível, que vai de encontro ao princípio do mínimo existencial, pois determina que só poderá ser exigido do Estado a execução de uma prestação ou o atendimento de um interesse em favor de alguém, desde que tal medida não

prejudique o atendimento de outras pessoas ou prejudique outras áreas sociais, afinal, o Estado não pode destinar os seus investimentos somente para uma pessoa e prejudicar a sociedade como um todo em virtude desse favorecimento individual. Todavia, a reserva do possível só deverá ser invocada pelo Poder Público quando ficar provado que a decisão ocasionará mais danos do que vantagens ao cumprimento e estabelecimento dos direitos fundamentais, havendo assim a necessidade de se utilizar o princípio da proporcionalidade na tomada dessa escolha.

Diante do exposto, existem posicionamento em favor de ambos os princípios, todavia a corrente que parece ser mais sensata preza pela ponderação de interesses, devendo-se observar os critérios de urgência dos procedimentos, assim como o bem jurídico comum.

A Constituição Federal da República do Brasil de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, trouxe no seu texto várias determinações a favor dos direitos sociais e coletivos, tal aparato legislativo é amplo, abrangendo temáticas que ultrapassam a seara organizacional, dando, assim, espaço para que o Poder Judiciário interfira nessas questões de grande interesse social e político. Nesse sentido, a judicialização do acesso à saúde torna possível ao Poder Judiciário editar decisões sobre à Administração Pública para que forneça ações, produtos e serviços de saúde a uma determinada pessoa, como exemplo mais comum, podem ser citadas as demandas que tratam acerca do fornecimento e da distribuição dos medicamentos.

Apesar do grande número de processos existentes a respeito da distribuição de medicamentos feita pelo Poder Público, não há jurisprudências sólidas no que se refere a concessão desses medicamentos, já que em alguns momentos o Poder Judiciário parece decidir em benefício do custeamento de tratamentos caros, e em outros opta pela concessão de medicamentos de eficácia e procedência duvidosos. Além disso, ainda não há uma competência definida acerca de qual entidade estatal União, Estado e Municípios, deve ser responsabilizada por cada tipo de remédio ou tratamento ofertado, demonstrando uma falta de estabilidade das determinações relacionadas aos problemas judiciais da saúde.

O grande número de demandas judiciais relativo aos medicamentos e indústria farmacêutica não deve ser entendido unicamente como descaso da Administração Pública e do Estado, tendo em vista que parte desses procedimentos não ocorre da maneira correta ou não são aparados por lei, sendo decorrentes da falta de conhecimento ou da má-fé dos operadores de direito, profissionais médicos e farmacêuticos. Sendo assim, cabe ao Judiciário, sem invadir a esfera dos outros poderes, tomar as suas decisões com respaldo nas funções e na necessidade de um bom planejamento para o Sistema Único de Saúde, desta feita, o Ministério da Saúde deve elaborar

políticas delimitadores de seus serviços e ações, com a finalidade de melhorar o atendimento aos usuários, tendo sempre como guia os princípios da dignidade humana, da universalidade e da isonomia.

A judicialização excessiva da saúde é prejudicial ao indivíduo e a sociedade, pois pode ocasionar o rompimento do princípio da igualdade, no momento em que o descontrole e a falta de similitude e estabilidade das determinações judiciais podem beneficiar um cidadão, na medida em que o restante continua dependente de um sistema público falho. Por isso, o Poder Judiciário deve buscar o equilíbrio das suas disposições, já que não pode ignorar a necessidade daqueles indivíduos que correm riscos de vida, mas também precisa envolver os interesses individuais dentro das políticas públicas estabelecidas, tendo em vista um tratamento igualitário e digno.

3.4. A Jurisprudência E A Judicialização Da Saúde

No que diz respeito à postura do Poder Judiciário quanto à judicialização de demandas que envolvam o direito à saúde, entende-se que este pode adotar o posicionamento autocontenção judicial, onde há a abdicação de intervir nessas problemáticas, e o do ativismo judicial, onde o Judiciário “usurpa”, toma para si essa competência, o que ocorre na maioria das demandas.

Um exemplo disso, diz respeito ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) em análise de Agravo Regimental em Recurso Extraordinário, tendo como Relator o Ministro Roberto Barroso, no ano de 2014:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO DO TRATAMENTO ADEQUADO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO OCORRÊNCIA. COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. PREVALÊNCIA DO DIREITO À VIDA. PRECEDENTES. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que, apesar do caráter meramente programático atribuído ao art. 196 da Constituição Federal, o Estado não pode se eximir do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde dos cidadãos. O Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional à saúde. **O Supremo Tribunal Federal entende que, na colisão entre o direito à vida e à saúde e interesses secundários do Estado, o juízo de ponderação impõe que a solução do conflito seja no sentido da preservação do direito à vida.** Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, ARE 801676 AgR/PE, Relator Min. ROBERTO BARROSO, j. 19/08/2014, Primeira Turma, DJe 03-09- 2014) [grifos nossos]

Tal decisão deixou claro o posicionamento da Primeira Turma da Corte no que diz respeito à defesa da saúde e à responsabilidade solidária em todos os entes federativos no que se trata da defesa desse direito.

Essa decisão também encontra-se em convergência com a Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que “recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde”.

Outra decisão a ser comentada, também com posicionamento do STF, tratou do aumento de leitos em Unidades de Tratamento Intensiva, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Agravo regimental no recurso extraordinário, da Ministra Relatora Carmem Lúcia:

Agravo regimental no recurso extraordinário. Constitucional. Direito à saúde. Aumento de leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI. Intervenção judicial que não se configura substitutiva de prerrogativa do Poder Executivo. Determinação de implementação de política pública existente. Agravo regimental ao qual se nega provimento.” (STF – ARE 740800-AgRg – 2ª T. – Relª Min. Cármen Lúcia – J. 03.12.2013 – Processo Eletrônico DJe-244 – Divulg. 11.12.2013 – Public. 12.12.2013

Durante a sua decisão, a Ministra reafirmou o direito à saúde, previsto constitucionalmente e comentou que a falta de vagas em Unidades de Tratamento Intensivo é uma violação ao mínimo existencial da população local, cabendo ao Judiciário, apesar de descaber de tal competência, disciplinar tal matéria, impondo a sua decisão ao efetivo cumprimento do Estado.

Ainda cabe destaque aos posicionamentos do STF durante o julgamento de recursos sobre o acesso a medicamentos de alto custo por decisão judicial. O Recurso Extraordinário 566471, teve sua demanda no Rio Grande do Norte, onde o Estado se recusou a fornecer medicamento – citrato de sildenafil – para uma senhora, alegando o alto custo e ausência de previsão desse medicamento no programa estatal.

O Recurso Extraordinário 657718, por sua vez, ocorreu em Minas Gerais, no qual o Tribunal de Justiça do Estado, negou o pedido da autora, que demandava em ação do medicamento cloridrato de cinacalcete, sem registro na Anvisa à época do ajuizamento.

Cabe comentar a respeito da tese do Ministro Relator Roberto Barroso, apenas um dos ministros na análise em questão. Este acreditava que os seguintes critérios deveriam ser observados para que ocorra a judicialização: a incapacidade financeira por parte do autor da ação; a comprovação de eficácia do medicamento pleiteado; e a a propositura da demanda necessariamente em face da União.

Por fim, cabe destaque ao famoso caso da distribuição e conseqüente uso da “pílula do câncer”, cientificamente conhecida como Fosfoetalamina. Sem a devida regulamentação o órgão responsável, a distribuição do medicamento passou por Ação Direta de Inconstitucionalidade 5501, tendo seu julgamento no dia 19 de maio de 2016.

O STF, então, suspendeu a Lei 13.269/2016, que autorizada o uso da Fosfoetilonamina, medicamento sem registro na Anvisa, que era utilizada em pacientes diagnosticados com neoplasia maligna.

4. CONCLUSÕES

Diante de todas as informações que foram estruturadas na presente pesquisa, foi possível elucidar as bases conceituais acerca dos direitos fundamentais que são garantidos pela Constituição Federal de 1988, ressaltando a importância de cada geração destas garantias, assim como as suas respectivas repercussões na vida em sociedade.

Para fins de estudo, deu-se um enfoque maior aos direitos fundamentais de segunda geração, os denominados Direitos Sociais, especificamente no que diz respeito ao cumprimento e efetivação do Direito à Saúde, haja vista relevância social do tema, não apenas por seus aspectos teóricos, mas também por sua importância fática diante das possíveis complicações que o Estado, por meio do Sistema de Saúde, encontre em suas ações de efetivação do referido direito.

Como se sabe, as leis, isoladamente, não são capazes de suprir as necessidades das demandas sociais e os conflitos que delas possam surgir, tornando-se necessário, por vezes, que algum dos Poderes da República atuem de forma mais incisiva em situações que gerem lacunas jurídicas, diante da necessidade de uma tutela e salvaguarda mais ampla de determinados direitos.

É justamente por tais motivos que, nos últimos tempos, o número de judicializações na área da saúde vem crescendo; a situação prática do Sistema de Saúde ofertado pelo país não vem sendo suficientemente capaz de cumprir com suas finalidades, de tal modo que está sendo necessário recorrer ao Judiciário, na intenção de assegurar o cumprimento de direitos relacionados à saúde.

No entanto, percebe-se que o índice dessas judicializações no âmbito da saúde estão cada vez maiores, representando um novo dilema para o ordenamento jurídico. De um lado, encontram-se fatores que ensejam e fundamentam a necessidade destas ações que garantam a efetividade dos serviços e prestações de saúde no país; por outro lado, surgem problemas atinentes à desorganização do Sistema de Saúde, uma vez que a judicialização transfere para a figura do juiz o dever de deliberar sobre políticas públicas de saúde, onde estas deliberações, via de regra, estão ocorrendo de modo individual, isto é, o poder judiciário vem decidindo para quem será aplicado estas garantias, ao invés delas seguirem o princípio da universalidade.

Diante destas perspectivas, faz-se necessária a fomentação de debates acerca do tema em questão, de modo que se encontrem alternativas plausíveis para a ponderação na resolução deste novo dilema envolvendo o Sistema de Saúde e o Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

Anexo da Portaria 3.9166/98. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_medicamentos.pdf>.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 05 de Maio de 2018.

_____. **Lei Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm>. Acesso em 05 de Maio de 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental Em Recurso Extraordinário Com Agravo. **DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO DO TRATAMENTO ADEQUADO.** ARE 801676 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 19/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-170 DIVULG 02-09-2014 PUBLIC 03-09-2014

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos Sobre Direitos Fundamentais**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2008.

FILHO, Nestor Sampaio Penteado. **Direitos Humanos** – Volume 13 – Coleção OAB Nacional – São Paulo – Saraiva, 2010.

GONÇALVES, Elisa Pereira. **Conversas Sobre Iniciação à Pesquisa Científica**. Campinas: Alínea, 2001.

MAMELUK, Letícia Andrade. **Consequências da judicialização do direito à saúde**. Disponível em: < <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,consequencias-da-judicializacao-do-direito-a-saude,37535.html> >. Acessado em 10 de maio de 2018.

OLIVEIRA, Lucas. **O direito à saúde e sua judicialização**. Disponível em: < <https://lucasoli.jusbrasil.com.br/artigos/259853216/o-direito-a-saude-e-sua-judicializacao> > Acessado em 14 de maio de 2018.

SILVA, Liliane Coelho da. **Judicialização da saúde: em busca de uma contenção saudável**. Disponível em: < http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13182&revista_caderno=9 >

SOARES, Isabella Albernaz. **O direito à vida e à saúde e a sua judicialização**. Disponível em: < <https://bellaalbernaz.jusbrasil.com.br/artigos/219681668/o-direito-a-vida-e-a-saude-e-a-sua-judicializacao> >. Acessado em 10 de maio de 2018.

GESTÃO SUSTENTÁVEL: Práticas de educação ambiental em uma escola pública do interior do Estado da Paraíba

Thaís Carneiro de Brito¹; Renata Chaves Cardoso²; Maria Helena de Carvalho Costa³; Charles Barbosa Aguiar⁴; José Ozildo dos Santos⁵

¹ Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: thaais1brito@gmail.com

² Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: renaatachaves97@hotmail.com

³ Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: hellenacarvalho1@gmail.com

⁴ Faculdade Rebouças de Campina Grande. E-mail: charlesaguir@yahoo.com.br

⁵ Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: joseozildo2014@outlook.com

Resumo: Este artigo insere-se nos de estudos de sustentabilidade práticas de Educação Ambiental, tendo como objetivo apresentar as principais particularidades do Ensino Ambiental, bem como sua contribuição para a proteção ambiental. As pesquisas realizadas através de um estudo de caso apontam a relevância que as práticas agrícolas ambientais realizadas no âmbito escolar apresentam na busca pelo equilíbrio ecológico. Como resultado tem-se que realizar práticas pedagógicas ambientais em aulas campo é um importante mecanismo de preservação ambiental, visto que essas influenciam diretamente no modo como os alunos trataram o meio natural a sua volta. Conclui-se, portanto, que a Educação Ambiental é um importante método de ensino consciente, além de utilizar práticas metodológicas mais específicas voltadas para práticas sustentáveis.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Educação Ambiental; Práticas Agrícolas.

1 INTRODUÇÃO

Mediante as mudanças ocorridas em nível global, os governos têm enfrentado a tarefa de mediar problemas cada vez mais complexos, estes ligados a ideia de escassez de recursos e desequilíbrio ecológico.

Os primeiros debates sobre a ideia de Desenvolvimento Sustentável ocorreram a partir de 1972 com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano que aconteceu em Estocolmo, Suécia, em junho de 1972. De acordo com Oliveira (2006), essa Conferência foi idealizada para abordar a escassez e o esgotamento dos recursos naturais perante o modelo de desenvolvimento econômico estabelecido por alguns países e vigente naquela época.

No Brasil, o debate se iniciou a partir da Rio-92 (Segunda Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento), que ocorreu na cidade do Rio de Janeiro em 1992. A partir desse evento, as questões ambientais adquiriram relevância e ênfase na Agenda Governamental do país, que por sua vez, passou a aplicar importantes instrumentos de promoção da sustentabilidade.

Em 27 de Abril de 1999, foi criada uma das primeiras políticas ambientais indutoras de pensamento¹, a Política Nacional de Educação Ambiental é resultante da Lei ° 9.795, e estabelece elementos pertinentes adotados em todo país.

A Educação Ambiental permite ao cidadão obter conhecimentos e valências que propiciam uma positiva reflexão quanto ao uso dos recursos ambientais. Nesse contexto, considera-se a importância do Ensino Ambiental nas escolas, com o objetivo de formar cidadãos conscientes e comprometidos com a busca pelo equilíbrio ecológico.

Quanto à Educação Ambiental na escola, tem-se que:

A Educação Ambiental em sala de aula é uma necessidade social e cultural, porém é bom deixar claro que a mesma não irá resolver todos os problemas ambientais ou salvar o planeta, mas irá criar o respeito e a visão de que devemos cuidar e proteger a natureza para manter as futuras gerações (VIRGENS, 2011, p. 2).

Assim, a escola se apresenta como um importante vetor de promoção de práticas sustentáveis que visam a formação de um cidadão consciente quanto ao uso de recursos naturais, bem como de sua devida preservação.

Dessa forma, o presente trabalho teve como objetivo avaliar a dinâmica utilizada na promoção da Educação Ambiental em uma escola do interior do Estado da Paraíba

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A PREOCUPAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano que aconteceu em Estocolmo em 1972, levantou a discussão sobre a questão ambiental impulsionando-a mundialmente, e teve como base criar e fortalecer políticas de instituições governamentais oficiais de várias nações voltadas a preservação do Meio Ambiente.

Primordialmente, antes do conceito de Desenvolvimento Sustentável é preciso entender o Meio Ambiente e sua importância na vida dos seres humanos, para Ferreira (2000), o meio ambiente é tido como um conjunto de condições e influências naturais que cercam um ser vivo ou uma comunidade, ou seja, o conjunto de, leis e interações de ordem física, química e biológica, que

¹ As políticas ambientais indutoras consistem em iniciativas que objetivam influenciar o comportamento de indivíduos ou de grupos sociais, na busca de práticas que inviabilizem a degradação do meio ambiente (CUNHA E COELHO *apud* ANDRADE DA SILVA, 2015, p. 41).

permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, assim como afirma a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) brasileira, estabelecida pela Lei nº 6938/1981.

A preocupação com o meio ambiente e com a conservação de recursos naturais importantes à conservação e garantia do bem-estar das presentes e futuras gerações da vida humana não podem ser separadas do debate que envolve os efeitos do desenvolvimento socioeconômico, envolvendo o lado econômico, sustentável e social, o chamado tripé da sustentabilidade. Nesse sentido, são enfáticas as discussões a respeito da proposta do desenvolvimento sustentável.

A racionalidade humana prioriza a busca pelo lucro, sobretudo os países mais desenvolvidos, nas atividades em que atua, deixando de lado questões éticas primordiais na conservação do Meio Ambiente.

Conforme Canepa (2007) o desenvolvimento sustentável depende diretamente do equilíbrio entre o comportamento social, relação com o meio ambiente e com o processo de exploração dos recursos naturais.

Segundo os estudos de Leite Filho (2000) o meio ambiente possui tanto a capacidade limitada de assimilar os impactos negativos aos recursos naturais quanto à capacidade de assimilar a flexibilidade da natureza. O surgimento do problema ambiental surgiu nessa perspectiva, assumindo-se que o bem ambiental está exposto a sofrer externalidades por não ter seus direitos de propriedade definidos. Nesse sentido, o crescimento econômico, sem uma preocupação adequada com a preservação do meio ambiente, gera impactos ambientais nocivos a qualidade de vida das populações e a própria sustentabilidade dos sistemas produtivos vigentes, no longo prazo.

2.2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: Construindo um conceito

A Educação Ambiental (EA) adquiriu notoriedade a partir da promulgação da Lei 9.795/99, em que foi fundada a Política Nacional de Educação Ambiental, que visava determinar a EA como obrigatoriedade em todos os níveis de ensino da educação brasileira.

Pode também ser entendida como o conjunto de procedimentos que os indivíduos elaboram tendo como base seus conhecimentos, habilidades e valores sociais, a fim de melhorar a qualidade de vida coletiva por meio de uma iniciativa de gestão sustentável.

O Art. 1º da Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA), define a Educação Ambiental como:

[...] Uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir

ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental (BRASIL, 1999, p. ___).

A Educação Ambiental atualmente possui uma grande influência nos discursos políticos e sociais, pois estabelece uma iniciativa de melhoria sociais e ambiental, onde em ambos são fatores que influenciam diretamente na qualidade de vida de todo e qualquer cidadão.

Portanto, a EA deve ser enxergada e promovida além das iniciativas dos movimentos ecológicos, motivando a conscientização da população com relação as suas iniciativas sustentáveis, voltando a sua atenção para a preservação dos recursos naturais, envolvendo os cidadãos em práticas socioambientais apropriadas a necessidade de determinados setores e/ou regiões.

Um dos vínculos mais abrangentes para a divulgação e incentivo a essas práticas sustentáveis é o espaço da escola, pois nela há uma troca intensa de conhecimentos, onde desta forma é proporcionada uma oportunidade para expandir os assuntos disciplinares e com isso aumentar as informações de maneira que se consiga estimular os alunos a terem uma postura cidadã, os deixando cientes de suas responsabilidades, principalmente no que diz respeito as iniciativas sustentáveis e preservação ambiental.

2.3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS

Observa-se que nos últimos anos a preocupação mundial vem aumentando com o passar do tempo, mas isso ainda não é o suficiente para mudar a situação ambiental do mundo. Braga (2002) evidencia que o Brasil é um dos países da América Latina que apresentar um maior índice de desnível ecológico, principalmente quando referido a indústrias.

Entende-se então que a Educação Ambiental (EA) é a melhor forma de transmitir conhecimentos relacionados à conservação do meio ambiente.

Além da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), há também como fonte de direcionamento sobre assuntos ambientais o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que tem como incumbência auxiliar, estudar e sugerir aos governos, qual a melhor direção para desenvolver um estudo, em que este irá resultar em políticas governamentais de uma forma mais adequada à preservação do meio ambiente e exploração de seus recursos naturais.

A Educação Ambiental nas Escolas é considerada uma das formas mais influentes para o desenvolvimento e intervenção na mudança dos hábitos dos indivíduos, sendo este um mecanismo

que influencia o seu modo de agir ou pensar de acordo com os conhecimentos adquiridos ao longo do tempo.

Nesse contexto conjuntural, a EA consolida-se à margem de uma prática homogênea e consensual no que tange aos seus fundamentos teóricos e epistemológicos. Nesse sentido, partimos da “compreensão de que o campo da educação ambiental é um campo plural, diverso e diferenciado de tendências político-pedagógicas, éticas e epistemológicas” (LIMA, 2005, *apud* SILVA, COSTA E ALMEIDA, 2012, p. 136).

A Educação Ambiental trás em seus princípios iniciativas que são decorrentes de diversas ideologias e que trazem em si uma grande relevância educativa e destacando sua essência ambientalista e social. Guimarães (2006, p. 11) destaca que “hoje não é mais possível afirmar que se faz Educação Ambiental sem qualificá-la. Já não é mais suficiente falar de uma Educação Ambiental genérica, conjugada no singular”.

São desenvolvidas e utilizadas várias formas pedagógicas direcionadas as medidas ambientais que demandam legitimar as representações da EA. Essas práticas visam contribuir tanto para um desenvolvimento ambiental sustentável e de qualidade, quanto para uma conscientização popular, mantem em equilíbrio a relação socioambiental de corrente desse aprendizado já desenvolvido desde o início da vida de cada indivíduo e em um ambiente de alta influência, sendo este o âmbito escolar.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de um estudo de caso, concentrado na Escola Agrotécnica de Ensino Fundamental Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz, situada no município de Sumé-PB.

Sua natureza é descritiva, exploratória e bibliográfica. Os dados utilizados para a elaboração e execução do presente trabalho são originários, de revisão bibliográfica em artigos, revistas dissertações, teses, sítios da Internet e livros., análise documental e pesquisa de campo.

Como procedimento de coleta de dados é utilizado à observação juntamente com a aplicação de questionários sistematicamente articulados, provocando respostas objetivas. Este estudo buscou privilegiar a dimensão qualitativa, sob uma perspectiva analítica e crítica da realidade dos alunos, utilizando-se também os dados quantitativos, havendo assim, uma abordagem quali-quantitativa.

Na análise dos dados é utilizado o método estatístico descritivo, apresentando os dados coletados por meio de tabela, objetivando facilitar a compreensão e a utilização das informações colhidas.

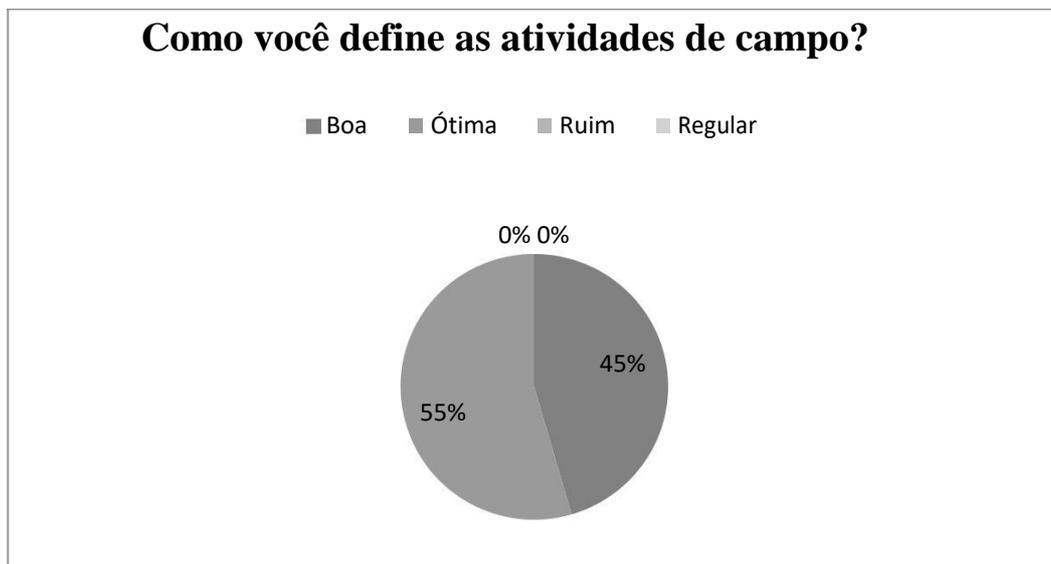
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foi realizado um estudo de caso com a turma do sétimo ano da Escola Agrotécnica de Sumé, onde foi aplicado um questionário contendo oito perguntas que buscavam analisar o tipo de atividade desenvolvida pela escola voltadas para a promoção de práticas sustentáveis utilizando a Educação Ambiental como mecanismo de ensino.

Inicialmente abordou o perfil dos alunos entrevistados, que contava com uma turma de 11 alunos, sendo 8 meninas e três meninos. A turma apresenta uma faixa etária

A fim de analisar a relevância que os alunos dão as atividades desenvolvidas em campo, foi questionado o modo como estes definiam essas atividades.

6.1 GRÁFICO 1

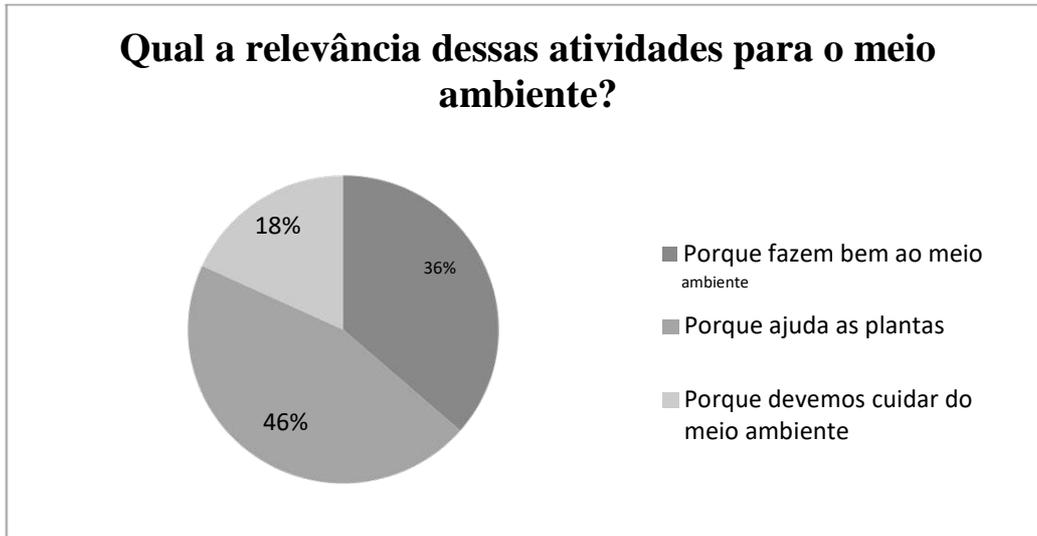


Fonte: Autoria própria

A partir da análise das respostas constatou-se que 55% dos alunos viam essas atividades como ótima, e 45% como boa. Estes dados apontam uma baixa disparidade sobre a maneira como as atividades de campo são vistas, o que aponta um fator positivo para o público entrevistado, que por sua vez reconhecem a relevância destas atividades para sua formação.

Por seguinte as atividades de campo foram mais uma vez questionadas, apresentando a relevância que estas apresentavam para o meio ambiente.

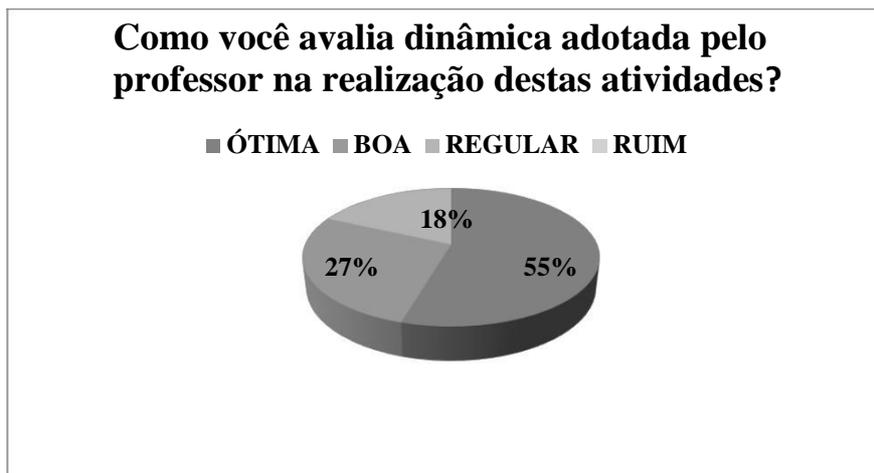
6.2 GRÁFICO 2



Fonte: Autoria própria

Constatou-se nessas pesquisas que 36% dos alunos veem essas atividades como benéficas através do bem que estas apresentam para o bem do meio ambiente em geral; 46% apresentaram os benefícios a flora como principal relevância, 18% apresentaram a importância através de nosso dever de preservar o meio ambiente.

6.3 GRÁFICO 3

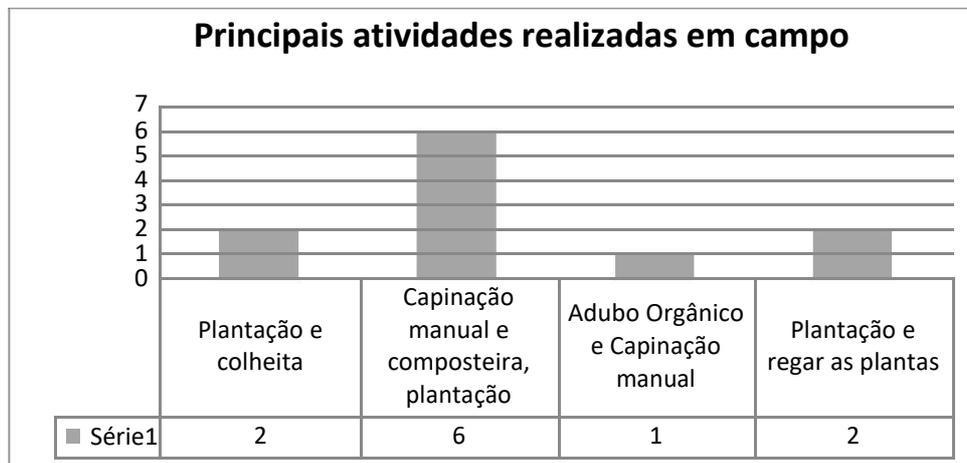


Fonte: Autoria própria

A dinâmica utilizada na realização dessas atividades, como as aulas práticas e teóricas também é fator relevante para a pesquisa, pois esta apresenta-se como método de realização das

atividades de campo. Constatou-se que 55% dos alunos definem esta dinâmica como ótima, 27% como boa, e 18% como regular.

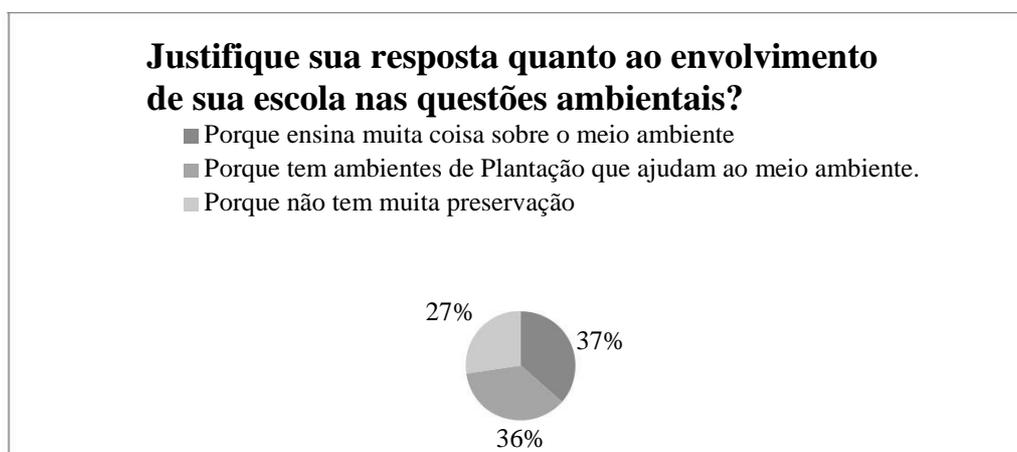
6.4 GRÁFICO 4



Fonte: Autoria própria

Nota-se no gráfico 4 que a atividade aplicada com mais frequência é o de capinação manual, composteira e plantação, seguido da plantação e colheita, logo após plantar e regar as plantas, e por fim a preparação de adubo orgânico e capinação manual. As atividades de campo desenvolvidas na escola possuem uma grande influência tanto relacionado ao impacto ambiental, quanto ao aprendizado dos alunos, uma vez que as técnicas utilizadas também refletirão em suas vidas pessoais, no cotidiano da escola, e principalmente no meio ambiente.

6.5 GRÁFICO 5

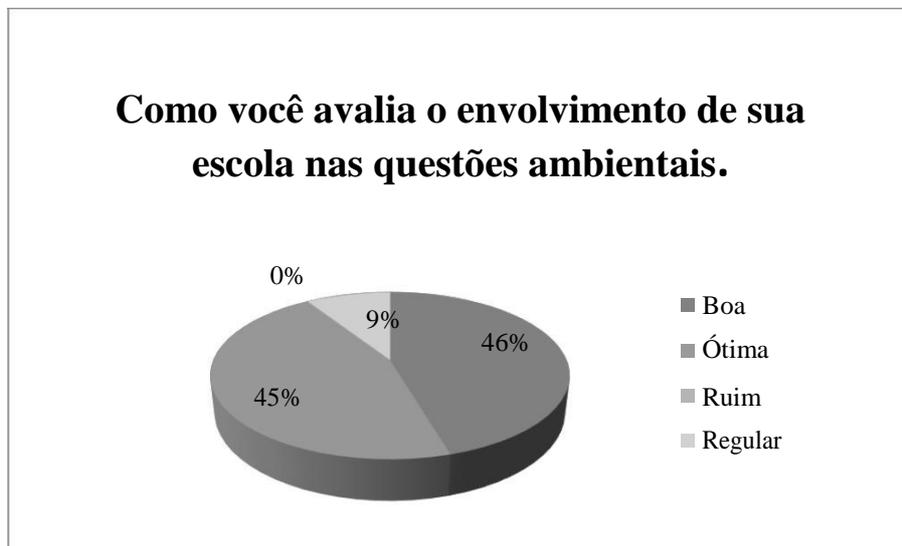


Fonte: Autoria própria

O gráfico 5 mostra que 37% dos alunos ainda não conseguem assimilar o objetivo da aula de educação ambiental em campo. Para que haja o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e práticas agrícolas é necessário que haja um conhecimento básico sobre o que é sustentabilidade. Observa-se que ainda há uma carência dos alunos avaliados, uma vez que ainda apresentam conhecimentos vagos e sem objetividade.

Discutir educação ambiental e sustentabilidade dentro de sala, além de ser um método interdisciplinar, tem se tornado uma necessidade para garantir uma melhor qualidade de vida às gerações futuras.

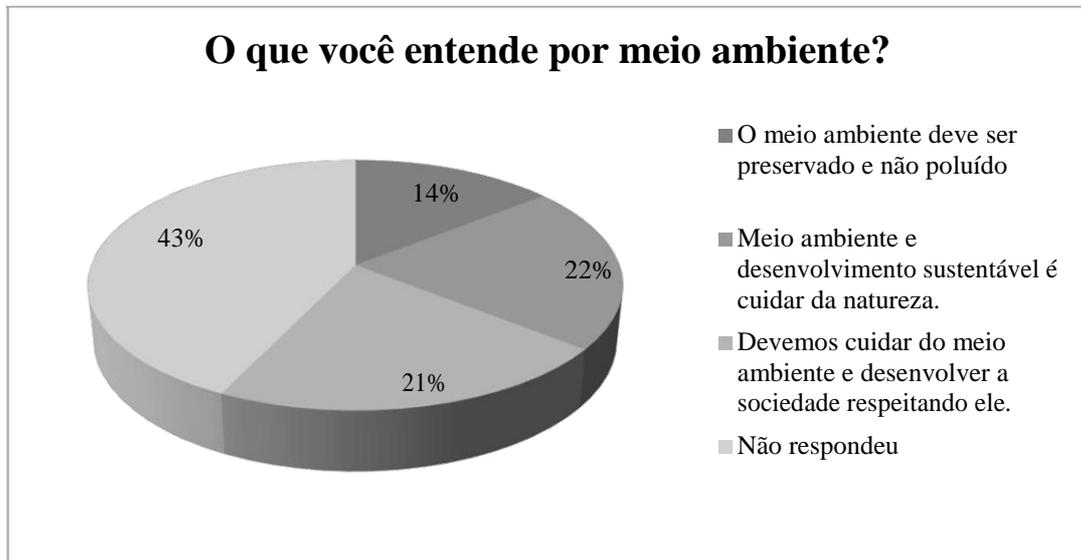
6.6 GRÁFICO 6



Fonte: Autoria própria

O principal objetivo do envolvimento das escolas nas questões ambientais é o de desenvolver ações educativas que solucionem ou melhorem questões e problemas do meio ambiente, mediante métodos ativos, conscientizando sobre a necessidade de proteção e preservação do mesmo. Constatou-se que educação ambiental na escola é hoje o instrumento muito eficaz para se conseguir criar e aplicar formas sustentáveis de interação sociedade-natureza, haja vista que 46% considerou o envolvimento ótimo, e 45% o envolvimento bom. Os 9% consideraram o envolvimento regular pois acreditam que o mesmo pode melhorar.

6.7 GRÁFICO 7



Fonte: Autoria própria

De acordo com o gráfico 7, constatou-se que 43% dos alunos entrevistados não quiseram responder, demonstrando uma fraqueza no entendimento do conceito de meio ambiente, 22% entendem por meio ambiente o ato de cuidar da natureza, 21% tem a consciência de que é preciso desenvolver a sociedade, preservando o meio ambiente, e 14% que o meio ambiente precisa ser respeitado. Deste modo, uma educação consciente e um planejamento voltado para a responsabilidade ambiental dos indivíduos é de extrema importância para a preservação do meio ambiente, e esta ideia precisa ser mais difundida, já que praticamente metade dos entrevistados não tem clareza na importância do que é meio ambiente e a sua importância para a sociedade.

4 CONCLUSÃO

A Educação Ambiental é uma prática pedagógica inovadora que estabelece mecanismos metodológicos de ensino de práticas ambientais devidamente abordadas em sua teoria, e postas em prática através de atividades desenvolvidas em âmbito escolar.

A partir da promoção do ensino ambiental, foi-se adquirido uma série de possibilidades na busca pelo equilíbrio ecológico, visto que esta, por sua vez, estabelece técnicas e normas voltadas para a proteção ambiental e equilíbrio ecológico.

A Escola Agrotécnica Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz Cruz do município de Sumé-PB, tem como base o ensino ambiental de práticas agrícolas, de modo a fomentar em seus alunos o respeito e o compromisso com o meio ambiente, e a partir dessas práticas formar cidadão conscientes e comprometidos com o bem estar das gerações atuais e futuras.

O estudo de caso constatou que todas as práticas desenvolvidas na escola, sejam estas práticas ou teóricas, são vistas como relevantes pelos alunos entrevistados, estes por sua vez, apresentam uma considerável satisfação com as práticas realizadas em campo, bem como com a finalidade que estas apresentam.

Assim, a Educação Ambiental apresenta-se como um importante mecanismo de promoção de práticas sustentáveis, e revela-se na sociedade como um método de conscientizar deste cedo crianças em seu âmbito escolar, desenvolvendo no aluno uma consciência ambiental, que resultará em práticas cotidianas respeitadas para com o meio ambiente.

5 REFERÊNCIAS

BARBIERI, J. C.; SILVA, D. da. Desenvolvimento sustentável e educação ambiental: uma trajetória comum com muitos desafios. **Rev. Adm. Mackenzie**, V. 12, N. 3, Edição Especial. São Paulo, Maio/Jun. 2011. p. 51-82

CANEPA, C. **Cidades Sustentáveis**: o município como lócus da sustentabilidade. São Paulo: Editora RCS, 2007.

CUNHA, S. B. da; GUERRA, A. J. T. (orgs.). **A questão ambiental: diferentes abordagens**. 7 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

FERREIRA, A. B. H. **Mini Aurélio século XXI**: o minidicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 4.ed., 2000.

FREITAS, S. B. de. **Educação ambiental na escola**. O professor PDE e os desafios da escola pública paranaense. Produção Didático-Pedagógica. 2010. Disponível em: file:///E:/P5/Gest%C3%A3o%20Sustent%C3%A1vel/Artigo/2010_uepg_bio_pdp_selmara_bronoski_de_freitas.pdf. Acesso em: 05/03/2018.

GUIMARÃES, M. Armadilha paradigmática na educação ambiental: In: LOUREIRO, C. F. B. et al. **Pensamento complexo, dialética e educação ambiental**. São Paulo: Cortez, 2006.

LEITE FILHO, P. A. M. **Instrumentos de Gestão Ambiental**: uma resenha sobre a utilização de cobrança por efluentes. Textos para discussão - CME. João pessoa: UFPB, 2000.

PÁDUA, S.; TABANEZ, M. (orgs.). **Educação ambiental**: caminhos trilhados no Brasil. São Paulo: Ipê, 1998.



SILVA, L. O. COSTA, A. P. L. ALMEIDA, E. A. **EDUCAÇÃO AMBIENTAL: O despertar de uma proposta crítica para a formação do sujeito ecológico.** HOLOS, Ano 28, Vol 1.

VIRGENS, R. A. **A educação ambiental no ambiente escolar.** 2011. 26 f. Monografia (Especialização) - Curso de Licenciatura em Biologia, Consórcio Setentrional de Educação A Distância, Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/1753/1/2011_RutedeAlmeidaVirgens.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2018.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

RECORTES DOS ASPECTOS SOCIO-ECONÔMICOS DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB

Thaís Carneiro de Brito¹; Renata Chaves Cardoso²; Maria Helena de Carvalho Costa³;
Leandro Luiz de Souza; José Ozildo dos Santos⁵

¹ Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: thaais1brito@gmail.com

² Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: renaatachaves97@hotmail.com

³ Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: hellenacarvalho1@gmail.com

⁴ Faculdade Rebouças de Campina Grande. E-mail: leandroluizadv@gmail.com.

⁵ Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: joseozildo2014@outlook.com

Resumo: Este artigo constitui-se de um estudo de caso realizado no aterro sanitário do Município de Sumé, na Paraíba. Tem como objetivo geral avaliar a importância dos catadores de materiais recicláveis como “agentes sociais” na promoção da preservação do meio ambiente, nesse sentido, tem-se como objetivo específico analisar as problemáticas que envolvem os coletores de resíduos sólidos. Este estudo é classificado como descritivo-exploratório, de natureza qualitativa, e através de estudo de caso. Os procedimentos metodológicos estruturam-se através da análise documental e da revisão bibliográfica em artigos, revistas dissertações, teses, sítios da Internet e livros., análise documental e pesquisa de campo. Como técnica de coleta de dados foi utilizada a observação com aplicação de questionários, contendo questões de múltipla escolha e também objetivas. Como resultados da pesquisa têm-se que são muitas as dificuldades para a efetivação e a consolidação da melhoria do trabalho dos catadores de materiais recicláveis, sobretudo com o aumento da população e conseqüentemente um maior número de detritos gerados. Em se tratando de Sumé-PB, a prefeitura disponibiliza de todo aparato e materiais de auxílio ao trabalho e a segurança dos catadores, porém, é necessário alcançar um maior número de trabalhadores. Assim, novos estudos devem surgir nesta área para disseminar a importância dos catadores de materiais recicláveis e conseqüentemente, melhorar suas condições de trabalho.

Palavras-chave: Agentes ecológicos; Resíduos sólidos; Aspectos socioeconômicos.

1 INTRODUÇÃO

Os resíduos sólidos urbanos estão inseridos dentro de uma perspectiva de preocupação ambiental mundial, haja vista que a geração desses resíduos, geralmente está proporcional ao crescimento populacional, que por sua vez, demanda um maior número de serviços de coleta pública, e esses resíduos, se não coletados e tratados adequadamente, provocam efeitos nocivos à saúde, além de acarretar a degradação ambiental, causando impacto tanto no meio ambiente como na saúde de toda a população (BURSZTYN, 2000).

O desenvolvimento econômico deve estar alinhado ao desenvolvimento sustentável, para garantir que os recursos naturais e um meio ambiente sejam preservados para a atual e as

futuras gerações. A sustentabilidade tem como base três conceitos inerentes entre si, que são o ambiental, o social e o econômico.

O modelo de consumo adotado pela sociedade contemporânea corrobora com o esgotamento dos recursos naturais, devido ao uso sem consciência dos mesmos, levando em consideração que a acumulação e os desperdícios desses resíduos estão cada vez mais fortes, sobretudo atualmente, onde a sociedade é considerada imediatista e extremamente consumista.

Nesse sentido surge o termo “descartável”, que passou a ser utilizado tanto pela quantidade e qualidade dos resíduos gerados, quanto, frente às políticas econômicas e sociais, onde as pessoas à margem da sociedade, passaram a se “beneficiar” dessa geração, inclusive a população de catadores e selecionadores de materiais recicláveis. (PORTO, 2004).

Vale salientar o benefício gerado a partir do reaproveitamento e reciclagem dos detritos, que é a oportunidade de renda para as famílias que dali retiram o seu sustento. Principalmente, quando organizadas em cooperativas, permitindo melhores condições de trabalho.

O objetivo deste estudo é avaliar a importância dos catadores de materiais recicláveis como “agentes sociais” na promoção da preservação do meio ambiente.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A RELEVÂNCIA DO TRABALHO DOS CATADORES DE LIXO

O destino dos resíduos sólidos que são produzidos diariamente pelo ser humano é um fator que se torna cada vez mais discutível por agentes governamentais e sociais, perante os diversos impactos que estes apresentam para o meio ambiente, e para uma parcela da sociedade que utiliza essa produção como meio de trabalho, os agentes ecológicos.

Segundo Silva e Albuquerque (2012) o lixão é o local onde todo detrito produzido é arquivado, sendo este depositado no solo sem nenhum tipo de tratamento, ocasionando danos ambientais, além da incidência de doenças para os catadores que estão em contato direto com estes materiais.

Assim, os catadores de materiais recicláveis selecionam o que pode ser reciclado, e a partir desta reciclagem, são retirados valores financeiros que serão utilizados como meio de sustento. Quanto a definição de catadores de lixo, Marcel e Araújo (1997) afirmam que:

“Os coletores de lixo (também chamados de ‘catadores de lixo’ e ‘trabalhadores do lixo’) atuam em diversas cidades brasileiras. O que permite sua existência é a indústria da reciclagem do lixo que transforma os coletores em fornecedores de matérias-primas. O tipo de produto que extraem do lixo é variado, sendo principalmente papel, garrafas, plásticos, latas e cobre. Segundo

Bursztyn e Araújo, o processamento industrial do papel coletado pelos catadores de Brasília é um bom negócio. Estima-se que para cada tonelada adquirida a empresa gasta igual valor no processamento, para depois vender a matéria-prima por 2,5 vezes mais do que os custos”. (Marcel e Araújo, 1997, p.39).

A importância do trabalho dos coletores de resíduos sólidos apresenta-se como prática de defesa ambiental, além de gerar benefícios sociais para aqueles que realizam o trabalho, e tiram sua renda.

Os acidentes de trabalho nesse tipo de ambiente geralmente acontecem em decorrência da precarização e falta de condições adequadas de trabalho, traduzidos em ferimentos e perdas de membros por atropelamentos e prensagem em equipamentos de compactação e veículos automotores, além de mordidas de animais e picadas de insetos. A questão estética, nem sempre lembrada, é bastante importante, uma vez que a visão desagradável dos resíduos pode causar desconforto e náusea nesses trabalhadores (Ferreira e Anjos, 2001).

Como forma de evitar acidentes ou contaminações no trabalho, a Norma Regulamentadora (NR), voltada a atividades ou operações insalubres estabelece a utilização de equipamentos de proteção individual como capacete, óculos, luvas, protetor auditivo, respirador de adução do ar, dentre outros. Considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Dentre desse contexto, a cidade de Sumé que está localizada no estado da Paraíba, na região do Cariri Ocidental e possui população de 16.072 habitantes, onde a maioria se concentra na zona urbana, conta com um aterro sanitário como forma de organizar os detritos gerados pela população.

Os catadores do aterro sanitário de Sumé realizam uma jornada de trabalho entre oito e doze horas diárias. Nessa jornada são coletados materiais recicláveis de valor comercial, de modo a gerar recursos financeiros com sua coleta.

A Prefeitura Municipal de Sumé oferece materiais de proteção para os catadores utilizarem em suas atividades, são estes: Botas, luvas, máscaras, óculos de segurança, protetor auditivo, protetor solar e, capacetes de proteção. Quanto a atuação das Prefeituras Municipais em relação aos catadores de lixo, Gonçalves (2004) afirma que:

Cabe ressaltar que o gerenciamento dos resíduos sólidos municipais é de responsabilidade das Prefeituras e depende de como os municípios brasileiros estabelecem e implementam suas políticas. Tal gerenciamento deve consistir de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento desenvolvidas pela administração municipal baseado em critérios sanitários, ambientais e econômicos

para coletar, tratar e dispor os resíduos sólidos de uma cidade, viabilizando processos e procedimentos que garantam a proteção da saúde pública e a qualidade do meio ambiente. (Gonçalves, 2004, p. 8)

De acordo com Porto (2007) as discussões envolvendo riscos ocupacionais e ambientais estão cada vez mais frequentes nas discussões envolvendo o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, além de ser assuntos de interesse de técnicos e especialistas nas áreas, está incorporando assuntos relacionados à ética, política e cultura.

2.2 GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Para que haja uma forma mais eficiente com relação a gestão e manuseio dos resíduos sólidos deve-se estabelecer princípios e gerenciar técnicas de limpeza pública, contando também com a colaboração da sociedade nesse processo, motivando um desenvolvimento sustentável de várias maneiras e contando com diversas formas para promover essa atividade.

Há iniciativas que motivam um desenvolvimento econômico e sustentável como, por exemplo, a Educação Ambiental e Educação Popular que se destinam a manter um equilíbrio socioeconômico com o meio ambiente. Esses projetos propõem à sociedade diversos níveis de ensino e de conscientização política a fim de impulsioná-los a praticar atividades que possibilitem um avanço dinâmico da natureza e com isso haver um avanço ambiental.

Segundo Miller (2008) para diminuir a poluição e reduzir a utilização de resíduos há seis passos que zelam pelo princípio da sustentabilidade, sendo estes:

- i- Consumir menos;
- ii- Reprojetar processos de fabricação e produtos para que utilizem menos materiais e energia;
- iii- Reprojetar processos de fabricação para que produzam menos resíduos e menos poluição;
- iv- Desenvolver produtos fáceis de reparar, reutilizar, remanufaturar, compostar ou reciclar;
- v- Reprojetar os produtos para durem mais tempo;
- vi- Eliminar ou reduzir o uso de embalagens.

O objetivo geral de todos esses passos é reduzir os danos que a produção desse tipo de produto causa ao meio ambiente e com isso tornar esse processo mais sustentável, incentivando o reaproveitamento ou o uso de matérias que não agridam tão fortemente o meio ambiente.

2.3 POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é pautada pela Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, sendo adotada pela Constituição Federal de 1988. A PNMA é uma importante aliada na proteção ambiental e está associada ao dever de manter o meio ambiente em equilíbrio, evitando que haja qualquer tipo de dano a natureza. Portanto, entende-se essa política como um aparato Constitucional, que regula o uso indevido de matérias-primas e determinados bens.

Esta ação do governo objetiva manter um equilíbrio ecológico, uma vez que se sabe que o meio ambiente é um patrimônio público e de uso coletivo que deve ser zelado não só pelo governo, mas principalmente por toda a população. O desenvolvimento do meio ambiente depende da preservação e por isso o poder público se preocupa em manter os seus recursos naturais em autocontrole.

2.4 POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Lei n° 12.305 de 2010 implementa a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e é uma Lei muito atual que defende assuntos pontuais e relevantes que influenciam diretamente para que haja um desenvolvimento sustentável, reduzindo os distúrbios relacionados a fatores ambientais, sociais e econômicos, sendo todos estes decorrentes do manuseio inadequado dos resíduos sólidos.

A Lei n° 12.305/10, em seu capítulo II, Art. 3°, cap. X, diz que ela deverá zelar entre seus diversos princípios também pelo:

“...Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei; (Lei n° 12.305/10- Política Nacional de Resíduos Sólidos.” (PNRS).

A PNRS conta com diversos instrumentos para que as práticas previstas por ela sejam realmente efetivadas, havendo um incentivo à coleta seletiva e à reciclagem, práticas educação sanitária e ambiental, incentivos fiscais e à logística reversa. Diante dessas iniciativas a PNRS prevê a redução de resíduos e fim dos lixões. A lei sugere uma diminuição dos resíduos e incentivar a reciclagem e reaproveitamento dos resíduos descartados, principalmente de forma indevida.

3 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de caso, concentrado no aterro sanitário, situado no município de Sumé-PB. Sua natureza é descritiva, exploratória e bibliográfica. Os dados utilizados para a elaboração e execução do presente trabalho são originários, de revisão bibliográfica em artigos, revistas dissertações, teses, sítios da Internet, livros, análise documental e pesquisa de campo.

Como procedimento de coleta de dados é utilizado à observação juntamente com a aplicação de questionários sistematicamente articulados, provocando respostas objetivas. Este estudo buscou privilegiar a dimensão qualitativa, sob uma perspectiva analítica e crítica da realidade dos catadores, utilizando-se também os dados quantitativos, havendo assim, uma abordagem quali-quantitativa. Na análise dos dados é utilizado o método estatístico descritivo, apresentando os dados coletados por meio de tabela, objetivando facilitar a compreensão e a utilização das informações coletadas.

4 ANÁLISE DE DADOS

Foi realizado um Estudo de Caso com a Associação dos Catadores de lixo de Sumé, onde foi aplicado um questionário com 12 perguntas, cuja finalidade principal foi avaliar o perfil socioeconômico dos catadores de materiais recicláveis.

A partir da análise institucional e das análises dos questionários realizados com os catadores de materiais recicláveis pontuou-se algumas observações sobre a relação socioeconômica, condições de trabalho e a atuação dos mesmos dentro do desenvolvimento sustentável e a importância deste trabalho para preservar o meio ambiente.

Gráfico 1



Fonte: Autoral

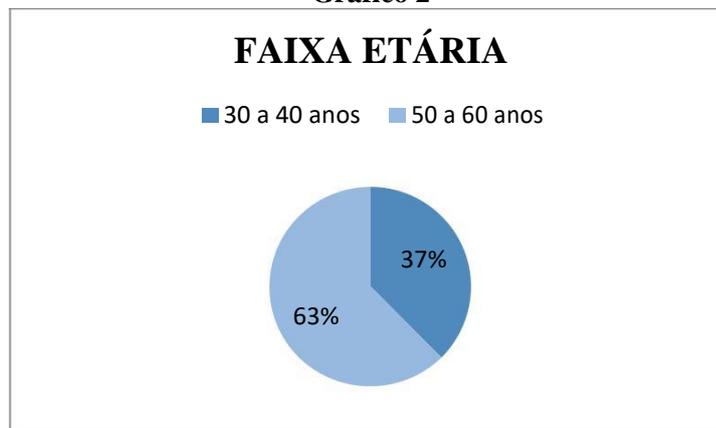
Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Inicialmente buscou-se analisar o sexo das pessoas que trabalham com a coleta de resíduos sólidos, onde constatou-se que atualmente 62% dos catadores são do sexo masculino e 38% do sexo feminino. Por seguinte, foi analisada a faixa etária dos catadores, que apresentaram idades que vão de 30 a 60 anos. Mais especificamente, verificou-se uma faixa etária de 30 e 40 anos, representando 63% dos entrevistados e, entre 50 e 60 anos, representando 37%. Muitos deles trabalham há muito tempo nessa profissão.

Gráfico 2


Fonte: Autoral

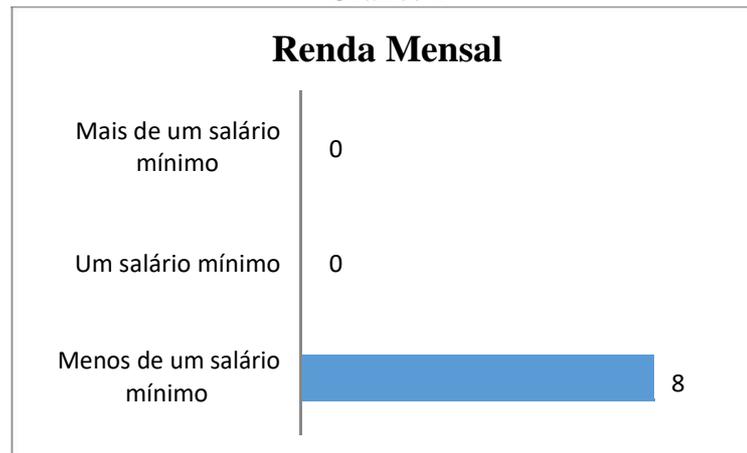
Quanto ao nível de escolaridade verificou-se que a maioria não possui escolaridade (62% dos entrevistados), 25% possuem ensino fundamental incompleto, e 13% ensino fundamental completo. A partir dessas informações pode-se afirmar que é necessário um investimento do governo local em práticas educacionais para a classe dos catadores, visto que, em sua maioria não possuem nenhum tipo de escolaridade, o que implica em condições profissionais e sociais mais complexas.

Gráfico 3


Fonte: Autoral

Conseqüentemente, o nível de escolaridade que estas pessoas possuem acabam por influenciar na renda mensal que estas adquirem. Todos catadores vinculados á associação sobrevivem com menos de um salário mínimo, o que mais uma vez reflete a ausência do governo na busca e garantia de condições de vida mais favoráveis para estes catadores enquanto cidadãos da cidade.

Gráfico 4



Fonte: Autoral

Verificou-se por seguinte, que mais de 50% desses catadores, retiram a renda mensal do processo de coleta dos resíduos sólidos. Assim, evidencia-se a relevância que os trabalhos realizados por eles representam, visto que, em sua maioria não possuem escolaridade, e dependem totalmente do trabalho que realizam no aterro sanitário.

Gráfico 5

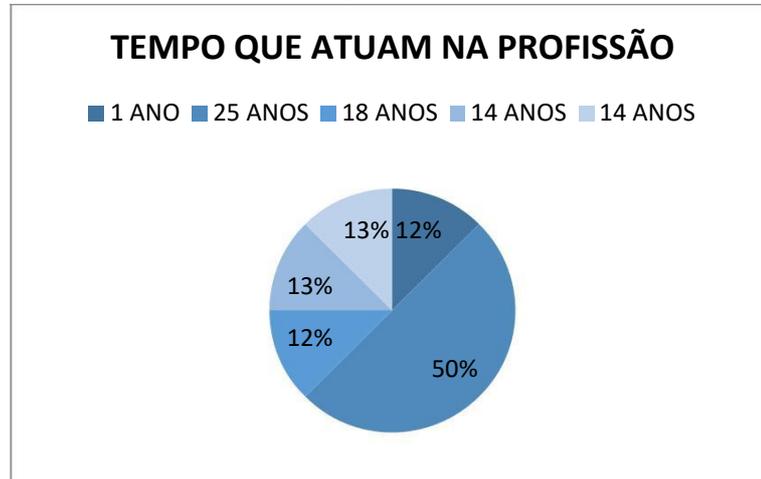


Fonte: Autoral

Em meio às condições que vivem, o trabalho de catador de materiais recicláveis acaba por tornar-se a única opção desses cidadãos, que permanecem anos na profissão. Foi constatado que 50% dos catadores realizam coleta há 25 anos, mediante essa informação percebe-se o

impacto social que o trabalho envolvendo os agentes ecológicos constitui-se como única fonte de renda, proporcionando o sustento de diversas famílias inseridas nesse contexto.

Gráfico 6

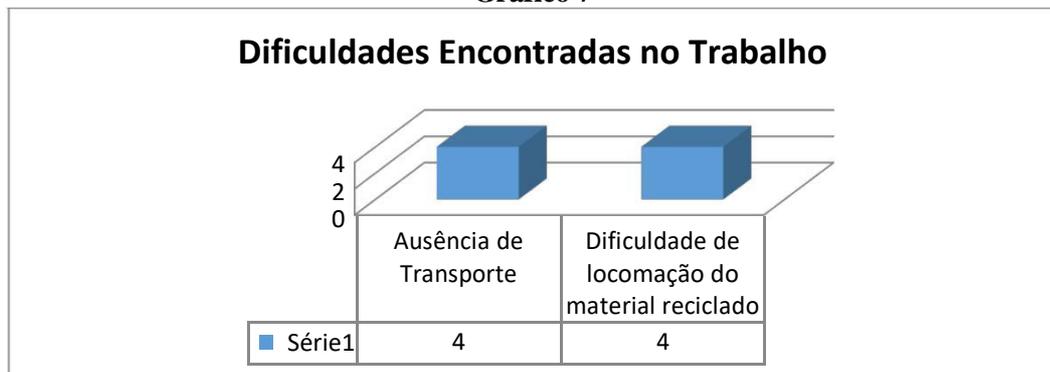


Fonte: Autoral

O trabalho realizado pelos catadores apresenta-se como a realidade que pendura há mais de 20 anos, e que representa uma fonte de renda para a maioria dos associados. Entretanto, ressalta-se a dificuldade que estes encontram na realização da coleta, quanto a essas dificuldades a pesquisa constatou que os catadores não possuem nenhum tipo de transporte social para locomover-se ao local do lixão, que por sua vez se encontra a mais de 3 km do centro da cidade.

Outra dificuldade ressaltada foi a ausência de um meio para locomoção do material reciclado, visto que a associação ainda não conta com nenhum tipo de transporte para realizar esse trabalho. Apesar de contar com todo material de proteção, envolvendo a vacinação adequada, o transporte foi apontado como melhoria no desempenho do trabalho.

Gráfico 7



Fonte: Autoral

Quanto as dificuldades encontradas na realização da coleta, a pesquisa constatou que os catadores não possuem nenhum tipo de transporte social para locomover-se ao local do lixão, que por sua vez se encontra a mais de 3 km do centro da cidade. Outra dificuldade ressaltada foi a ausência de um meio para locomoção do material reciclado, visto que a associação ainda não conta com nenhum tipo de transporte para realizar esse trabalho. Apesar de contar com todo material de proteção, envolvendo a vacinação adequada, o transporte foi apontado como melhoria no desempenho do trabalho.

5 CONCLUSÃO

A produção desenfreada de resíduos sólidos é uma problemática que se torna cada vez mais complexa, e discutível nos últimos anos, devido ao aumento populacional e consumo exacerbado. Nessa situação, inúmeras questões são geradas e debatidas, dentre essas, o futuro a qual esses resíduos iram tomar. Assim, a coleta de lixo apresenta-se como uma prática realizada por pessoas que em sua maioria encontram-se em situação de vulnerabilidade social, e que busca o sustento próprio através da coleta seletiva de resíduos sólidos que poderão ser reaproveitados e vendidos, gerando assim, modo de sustento para a classe catadora.

A Associação de Catadores de Lixo de Sumé conta atualmente com 5 pessoas, que recebem material de proteção da Prefeitura do município, mas que ainda sofrem com questões que influenciam na efetividade seu trabalho. Os catadores ainda não possuem transporte para se locomoverem até o local do lixão, nem tão pouco para efetuar a retirada do material reciclável para o local da venda/reciclagem que estes serão depositados. Dentro dessa perspectiva, haja vista a triste realidade envolvendo o descaso das autoridades quanto a proteção e saúde dos catadores, a cidade de Sumé-PB conta com o apoio da Prefeitura, na assistência para com os catadores e sua saúde, disponibilizando materiais de proteção e vacinação para a realização do trabalho.

A coleta de lixo é uma prática que apresenta benefícios em escala social e ambiental. Assim, conclui-se que o lixão do município de Sumé representa uma fonte econômica dos catadores associados que já contam com alguns benefícios, como materiais de proteção, mas que ainda encontram dificuldades que poderiam ser resolvidas por iniciativas da administração municipal.

REFERÊNCIAS

- BURSZTYN, M.. **No meio da rua: nômades, excluídos e viradores**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.
- BURSZTYN, Marcel & ARAÚJO, Carlos Henrique. **Da Utopia à Exclusão: Vivendo nas Ruas em Brasília**. Rio de Janeiro/Brasília, Garamond/Codeplan, 1997, p. 39.
- FERREIRA, J. A., & Anjos L. A. dos. (2001). **Aspectos de saúde coletiva e ocupacional associados à gestão dos resíduos sólidos municipais**. Cadernos de Saúde Pública, 17 (3), 689-696.
- FILHO, G. D. L., SOUSA, J.V. **SEPARAÇÃO SELETIVA E RECICLAGEM COMO INSTRUMENTO PARA A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL: Estudo de Caso no Lixão de Sumé-Paraíba**. Ano 2014.
- GONÇALVES, Raquel de Souza. **Catadores de Materiais Recicláveis: trajetórias de vida, trabalho e saúde/ Raquel de Souza Gonçalves**. Rio de Janeiro, FIOCRUZ/ENSP, 2004.
- JUSBRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) - Lei nº 6938/81**. Disponível em: <https://nathymendes.jusbrasil.com.br/noticias/321528492/politica-nacional-do-meio-ambiente-pnma-lei-n-6938-81>. Acesso em: 07/09/2017.
- MILLER, G. T. **Ciência Ambiental**. / G. Tyler Miller, tradução AllTasks; revisão técnica: Wellington Braz Carvalho Dalitti. – São Paulo: Cengage Learning, 2008.
- PORTO, M. F. S. **Lixo, trabalho e saúde: um estudo de caso com catadores em um aterro metropolitano no Ripo de Janeiro**. Brasil, 2004.
- PORTO, Marcelo Firpo Souza. **Uma Ecologia Política dos Riscos: princípios para integrarmos o local e o global na promoção da saúde e da justiça ambiental**. Rio de Janeiro. Editora FIOCRUZ. 2007.
- SILVA, A. L. C. Da. FILHO, L. R. A. G. CATANEO, P. F. **GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**. ANAP, 1º Edição, Tupã, 2015. 161 p.

A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO ESTADO SOCIOAMBIENTAL

Ana Maria Medeiros Oashi

Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ

e-mail: anaoashi@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo traz à reflexão algumas considerações acerca da importância de mudanças no conceito de desenvolvimento na contemporaneidade, atualmente atrelada a valores do capital, cuidando-se para que a dimensão de um Estado Socioambiental seja bem mais delineada tanto qualitativamente como quantitativamente. Esse estudo justifica-se na medida em que, através da efetivação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, intrinsecamente correlacionado com a Constituição de 1988, intitulada “Constituição Cidadã”, a participação ativa dos cidadãos no processo político brasileiro possa ultrapassar as fronteiras do desenvolvimento econômico e contemplar os direitos fundamentais, incluindo a esfera ambiental.

Palavras-Chave: Cidadãos, Desenvolvimento, Estado Socioambiental.

ABSTRACT

The present article brings to consideration the importance of changes in the concept of development in contemporaneity, currently tied to the values of capital, concerning the dimension of a Socio-environmental State to be more succinct both qualitatively and quantitatively. This study is justified by the fact that, through the effectiveness of an ecologically balanced environment, intrinsically correlated with the 1988 Constitution, entitled "Citizen Constitution", an active participation of citizens in Brazilian political process may surpass the frontiers of economic development and fundamental rights, including the environmental scope.

Keywords: Citizens, Development, Socio-environmental State.

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

1 INTRODUÇÃO

Inúmeras inovações tecnológicas são introduzidas constantemente no processo de produção de bens e serviços baseadas nos interesses econômicos, na lógica de mercado, no consumismo e acabam por gerar, em muitas situações, um verdadeiro descompasso na efetiva proteção ao meio ambiente com efeitos ecologicamente degradantes à natureza.

A população se torna refém de políticas desenvolvimentistas e governos irresponsáveis que não pensam no futuro, apenas adotam medidas paliativas para o momento presente.

O presente artigo tem por objetivo apresentar uma visão da dualidade entre desenvolvimento econômico e meio ambiente, tendo como tema central a busca de um desenvolvimento sustentável, diante da possibilidade de articulação entre a sociedade civil e uma política ambiental eficaz.

Com relação à vertente metodológica, o método de abordagem escolhido para elaboração dessa pesquisa foi o método dedutivo, iniciando-se pelo estudo da distinção entre crescimento e desenvolvimento, passando pela reflexão da importância da participação da sociedade civil como agente de transformação. Como método de procedimento, elegeu-se o método histórico que viabilizou a análise das transformações do conceito de desenvolvimento até sua harmonização com a sustentabilidade. A técnica de pesquisa aplicada é a da documentação indireta, com o levantamento de diferentes fontes bibliográficas documentais e nacionais.

A pesquisa se mostra descritiva abordando os campos científicos tanto jurídico como ambiental.

Para tanto, o estudo se justifica diante dos novos contornos traçados pela mudança estrutural na contemporaneidade, considerando as demandas de um Estado Socioambiental.

2 CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO: processos em transformação

Até o final do século XX o desenvolvimento era visto como sinônimo de crescimento. Observou-se, por décadas, que muitos países, entre eles, o Brasil, mesmo com uma grande fase de

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

crescimento econômico, não produziu um grande avanço no acesso das populações mais carentes aos bens materiais e culturais. Vive-se em um país com uma grande desigualdade social.

Segundo Veiga (2005, p. 56), “o crescimento é um fator muito importante para o desenvolvimento. Mas não se deve esquecer que no crescimento a mudança é quantitativa enquanto no desenvolvimento é qualitativa.”

Os teóricos que vêm apenas o desenvolvimento em termos de crescimento não se preocupam em analisar as condições ou consequências políticas, econômicas ou sociais, dão ênfase apenas às ações de políticas econômicas.

Na visão de Furtado (2013), há uma distinção entre crescimento e desenvolvimento, enquanto crescimento representa a preservação de elites tendo como objetivo a modernização dos meios de produção, o desenvolvimento se caracteriza como um projeto social subjacente. Quando esse projeto é capaz de priorizar uma dada população, o crescimento passa por um processo de metamorfose e se transforma em desenvolvimento.

De acordo com Boff (2013, p. 136), “Desenvolvimento, então significa a ampliação de oportunidades de modelar a vida e definir-lhe um destino. [...]”

Logo, o conceito de atividade econômica, na contemporaneidade, propõe uma revisitação.

De acordo com Amartya Sen (2010, p. 77)

Os fins e os meios do desenvolvimento exigem que a perspectiva da liberdade seja colocada no centro do palco. Nessa perspectiva, as pessoas têm que ser vistas como ativamente envolvidas na oportunidade- na conformação de seu próprio destino e não apenas como beneficiárias passivas dos frutos de engenhosos programas de desenvolvimento.

O século XX estabeleceu um regime democrático e participativo, como modelo de organização política. No entanto mazelas que ocorriam na antiguidade ainda hoje estão presentes, tais como: fomes coletivas e crônicas, violação das liberdades políticas, negligência na saúde, educação e meio ambiente, estão elas visíveis tanto em países ricos, como pobres.

Uma concepção adequada de desenvolvimento deve superar a acumulação de riquezas. Os meios e os fins do desenvolvimento devem estar relacionado com uma melhoria de qualidade de vida.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

No entanto, o grande desafio está na superação das estruturas socioeconômicas visando atender o anseio da sociedade. Para essa efetivação faz-se necessário a participação social e política da sociedade civil. Logo, afirma-se que a realização dos direitos sociais, mesmo não tendo atingido um patamar de satisfatoriedade, reclama que a este seja agregado um novo elemento, a proteção ao meio ambiente.

O reconhecimento de uma incompatibilidade entre a lógica do desenvolvimento capitalista e a dinâmica do meio ambiente juntamente com a necessidade de uma nova relação homem/meio ambiente fez com que fosse realizada em 1984, uma Conferência da ONU, dando origem à Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, cujos trabalhos somente se encerraram em 1987, denominado por, “Nosso Futuro Comum”, conhecido como Relatório Brundtland, trazendo pela primeira vez o conceito de desenvolvimento sustentável.

Nessa perspectiva, houve uma oxigenação do espaço político, tendo como propósito de que os valores ecológicos defendidos pelas diversas entidades ambientalistas fossem levados em consideração nas práticas econômicas e nas decisões políticas. (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 37-38)

À luz dessa visão afirma Fiorillo (2009, p. 29):

[...] Passou-se a reclamar um papel ativo do Estado no socorro de valores ambientais, conferindo outra noção do conceito de desenvolvimento. A proteção do meio ambiente e o fenômeno desenvolvimentista (sendo composto pela livre iniciativa) passaram a fazer parte de um objetivo comum.[...]

Discutir um novo padrão de desenvolvimento é pensar em um ambiente sustentável e uma nova ética se faz surgir, na qual objetivos econômicos estão subordinados aos critérios de respeito à dignidade humana, melhoria de qualidade de vida e respeito ao meio ambiente.

Descrevendo o desenvolvimento sustentável, Sampaio (2012) assinala que é um processo de transformação no qual a exploração de recursos, o desenvolvimento tecnológico e os investimentos e a mudança institucional se harmonizam a fim de atender às necessidades e aspirações humanas.

Discutir sobre um ambiente sustentável significa pensar em um novo estilo de desenvolvimento em termos de acesso e uso dos recursos naturais, na preservação da biodiversidade, assim como na superação da pobreza, com a redução das desigualdades sociais e a promoção da justiça e equidade. Uma nova ética se faz surgir, na qual os objetivos econômicos estão subordinados aos critérios de respeito à dignidade humana, melhoria de qualidade de vida e respeito ao meio ambiente.

Para Boff (2013), embora exista uma contradição entre o mundo capitalista (indivíduo) que procura maximizar os lucros em face da natureza e o meio ambiente (coletivo), que se rege pelo equilíbrio, há um ideal de sustentabilidade que vale a pena ser considerado, embora na prática seja visto apenas como ideal.

No sentido de adequar o tema a nova realidade, o legislador constituinte de 1988 verificou que as atividades econômicas não mais poderiam se desenvolver sem levar em conta a contínua degradação ambiental. O meio ambiente foi elevado à categoria de direito fundamental, de acordo com o *caput* do art. 225, que o classifica como bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Segundo Leff (2006), o discurso do desenvolvimento sustentado chegou a afirmar ser possível que o sistema econômico se torne sustentável, porém é incapaz de incorporar condições ecológicas e sociais (sustentabilidade, equidade, justiça, democracia) no processo de capitalização da natureza.

Logo, deve-se ter com meta uma nova postura política para que se possa almejar a busca da tutela do meio ambiente a ser usufruída por todos os cidadãos.

3 A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO ESTADO SOCIOAMBIENTAL

Os primeiros movimentos sociais que pautaram a questão do desenvolvimento em suas agendas foram os movimentos ecológicos e ambientais. A partir da 1ª Conferência das Organizações das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, em junho de 1972, o mundo, realmente, começou a se preocupar com o meio ambiente e os países registraram manifestações sociais em defesa da inclusão dos problemas ambientais em suas respectivas legislações. Temas como:

escassez de água, efeito estufa, queimadas, extinção de espécies da fauna e flora, uso indiscriminado de agrotóxicos, vazamento de resíduos sólidos, questão energética, incentivaram a sociedade a se empenhar em busca de soluções para tais problemas.

A década de 1960/1970 foi marcada pela crítica à modernidade em face de valores considerados consumistas. Nesse sentido, ONGs e partidos verdes que surgiram na Europa e Estados Unidos e mais posteriormente, na América Latina tinham como objetivo propagar ideias para melhorar tanto a vida do planeta, como a vida do próprio homem.

A atuação das entidades ambientais estavam baseadas na denúncia e na conscientização pública em torno da degradação ambiental.

Os diferentes documentos internacionais firmados por várias Nações, bem como a inserção do meio ambiente na tutela dos direitos constitucionais, dão um novo viés de que a proteção ao meio ambiente coincide com o núcleo fundamental da “dignidade da pessoa humana”. A noção geral parte de que certos direitos devem ser assumidos como universais, isto é, todos os povos admitem que pelo menos, um mínimo ético deve ser obedecido, tal atitude se constrói atualmente, em um desenvolvimento sustentável.

No Brasil a preocupação com o meio ambiente foi sentida com mais intensidade a partir da década de oitenta. A Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente, foi o grande marco jurídico em torno da proteção ambiental.

Talden Farias (2013) ao analisar a situação do Estado da Paraíba dispõe que este apresenta um dos mais privilegiados patrimônios ambientais, especialmente no que diz respeito à sua zona costeira, que de acordo com a Constituição do Estado da Paraíba, no *caput* do art. 229, dispositivo resultante de uma emenda popular com mais de 3600 assinaturas, considerou a zona costeira como patrimônio ambiental, cultural, paisagístico, histórico e ecológico e apresenta em suas aléas dispositivos que fixam limites para a realização de edificações, respeitando o escalonamento de gabaritos a partir de doze metros e noventa centímetros, compreendendo pilotis e três andares.

A inexistência de “espigões” representa um olhar diferenciado em busca de se preservar a beleza da orla e a circulação de ar, um exemplo a ser seguido por outros estados e países, protegendo a qualidade de vida da coletividade.

Para Leme Machado (1994), a Constituição da Paraíba é a que melhor protege o seu litoral. No caso da Paraíba, a vedação de construção de edificações de grande altura, segundo a sua

Constituição, na orla marítima de toda João Pessoa, ou de qualquer cidade do litoral paraibano, garante deste modo, uma melhor qualidade de vida a partir de uma perspectiva ambiental.

Mas recentemente, e ainda em constante debate, há a problemática do Projeto para proteção dos sopés da falésia do Cabo Branco (local considerado o mais extremo das Américas.) em decorrência da inércia por parte do Poder Público, teme-se que se nenhuma medida urgente for tomada João Pessoa fatalmente vai deixar de ser vista como portadora do ponto mais oriental das Américas.

Os atuais debates frente às diferentes nomenclaturas atribuídas ao Estado Democrático de Direito estão associados às questões ambientais, como uma tentativa de oferecer mecanismos integradores e adequados, disciplinados no ordenamento pátrio.

Um modelo satisfatório de Estado inclui critérios sociais, políticos, culturais, educacionais, econômicos, agregados a uma dimensão ambiental. Reporta-se dessa maneira, a um novo modelo de Estado, que concilie direitos liberais, sociais e ecológicos, dito Estado de Direito Socioambiental ou Pós- Social.

O novo modelo de Estado Socioambiental objetiva uma maior dignidade humana, portanto, uma efetivação dos direitos fundamentais, independentes da dimensão em que se encontrem. Novas atribuições são asseguradas ao Estado com fulcro na correção da atual desigualdade social, contemplando e garantindo a todos os direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais.

Nesse sentido, afirma Sarlet e Fensterseifer (2014), necessário projetar uma nova postura política e também jurídica para a sociedade civil que, através da solidariedade, deverá compartilhar com o Estado um carga de deveres e responsabilidades em busca da tutela do meio ambiente para ser usufruído pelas presentes e futuras gerações.

A atual Carta Constitucional de 1988 assegura a importância de um comportamento ativo por parte do cidadão e a necessidade de proteção do patrimônio ambiental, tendo em vista o art. 5º, *caput* e o inciso LXII, bem como o *caput* do art.225.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A economia voltada para o mercado, dentro de um novo contexto econômico, deve ampliar seus horizontes, no sentido de lidar com questões do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável ao adotar medidas e soluções eficazes, fundadas em políticas públicas que privilegiam a participação dos atores sociais.

É possível perceber que tanto o Estado Democrático de Direito assim como as questões ambientais não constituem um fato novo, pois já se encontram devidamente disciplinadas na carta constitucional brasileira.

Na visão de Leite e Ayala (2014) , na construção de um Estado democrático, na vertente ambiental, o sistema legislativo deve ser capaz de viabilizar a coletividade a participar dos processos de decisões ambientais e obter informações sobre o tema.

Nesse sentido, espera-se que o Poder Público mantenha a sociedade civil informada acerca da real situação do meio ambiente em que vive para que assim, possa tomar atitudes positivas e que importe em mudança de hábitos e de comportamento inadequados que possam levar a degradação ambiental. Como exemplos emblemáticos temos o uso irracional da água potável, que por muitas vezes é desperdiçada, bastando uma certa dose de consciência ambiental e o consumo exagerado de embalagens plásticas, que levam anos para serem degradadas.

No mais, o fato da administração desse bem ficar a cargo do Poder Público não elide o dever do povo atuar tanto na conservação, como na preservação do direito em que são titulares. Antes de mais nada, representa um caminhada contínua que objetiva uma maior dignidade humana e uma reconstrução de valores.

5 CONCLUSÃO

A “Constituição Cidadã” trouxe avanços quanto ao tratamento da matéria relativa ao meio ambiente, conferindo *status* de direito fundamental ao mesmo. Assim, como ampliando o rol de direitos fundamentais e consagrando o Estado Socioambiental.

Na visão de Leite e Ayala (2014), na construção de um Estado Democrático, na vertente ambiental, o sistema legislativo deve ser capaz de viabilizar a coletividade a participar dos processos de decisões ambientais e obter informações sobre o tema.

Nesse sentido, espera-se que o Poder Público possa manter a sociedade civil informada acerca da real situação do meio ambiente em que se vive para que assim, mais catástrofes ambientais não sejam pautas de discussão. Logo, atitudes positivas devem importar em mudanças de hábitos e de comportamentos inadequados que possam levar a degradação ambiental. Como exemplos emblemáticos temos: o uso racional de água potável, que por muitos é desperdiçada sem se pensar no futuro, o consumo de sacolas confeccionadas com material reciclado no lugar das plásticas, que levam anos para serem degradadas e a conscientização do descarte de resíduos sólidos, que tanto poluem os nossos rios.

No período pós Declaração do Rio, até o momento atual, várias leis, normas e regras com finalidade preservacionista foram elaboradas.

O século XXI se inicia com uma política ambiental mais participativa tendo em vista o crescente aumento dos Conselhos deliberativos e consultivos. Com o fito de garantir a participação da sociedade nas deliberações acerca dos caminhos almejados pelo desenvolvimento sustentável.

Existe na realidade uma verdadeira quebra de paradigmas entre uma produção normativa conservacionista e atual, com viés desenvolvimentista, e uma de caráter preservacionista. Mesmo diante de vários entraves e dificuldades de eficácia e efetividade das normas ambientais a Política Brasileira está exercendo seu mister e apresentando respostas legislativas .

A maior problemática da política ambiental hoje é a dificuldade de se promover a transversalidade, considerando os múltiplos interesses que permeiam os diversos setores do Governo, sejam eles, econômicos, sociais ou políticos. Os interesses econômicos consideram o ambiental um entrave ao desenvolvimento.

Cidadãos participativos devem atuar na conservação, preservação e manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. O fato da administração do bem ambiental ficar a cargo do Poder Público não elide o dever da população em luzir o protagonismo do desenvolvimento sustentável.

Fundamental que empresas, governo e sociedade andem unidas visando conciliarem interesses sociais e ambientais. Os interesses econômicos que procuram inviabilizar a

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

transversalidade constituem um grande obstáculo para a promoção da política ambiental integrada ao desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é - O que não é**. 2.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/>>. Acesso em: 29 jan. 2017.

FARIAS, Talden. A proteção ao meio ambiente na Constituição do Estado da Paraíba de 1989. In: FERRAZ, Carolina Valença [et al.] (Coord.). **Direito e Desenvolvimento humano sustentável**. 1.ed. São Paulo: Verbatim, 2013.

FURTADO, Celso. **Essencial Celso Furtado**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo. **Dano Ambiental: Do individual ao coletivo extrapatrimonial**. 6.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. Tradução Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Estudos de direito ambiental**. São Paulo: Malheiros, 1994.

SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha. **Direito ambiental: doutrina e casos práticos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br



SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental: Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção ao Ambiente**. 4.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia da Letras, 2010.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2005.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

A INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL: A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA LEI DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Victor de Saulo Dantas Torres

Universidade Federal da Paraíba, saulovsdt@hotmail.com

Resumo: Dentre os grandes desafios que a humanidade enfrenta na atualidade estão os problemas relacionados à preservação do meio ambiente. Como assunto recorrente, está a necessidade de se trabalhar de forma mais sustentável o tratamento dispensado aos resíduos sólidos, sendo estes responsáveis por boa parte da degradação de extensas áreas. Outro problema que se insere nesse contexto é a situação dos catadores de material reciclável, que, inseridos em condições de pobreza extrema, buscam através de seus esforços trazer um pouco de dignidade às suas vidas e às de suas famílias. Dessa forma, o presente estudo se dedicou a estabelecer as conexões necessárias entre as políticas públicas ambientais que tratam desta temática e a promoção de direitos humanos desta população através de sua inclusão socioeconômica por via dos instrumentos e mandamentos destas políticas. Como resultados, foi possível situar a realidade de exclusão e vulnerabilidade a que os catadores de material reciclável são submetidos, tendo seus direitos humanos básicos violados pela ausência da prestação estatal quanto aos serviços essenciais para uma vida digna. Outro ponto importante foi a conclusão a que se chegou quanto à capacidade da Política Nacional de Resíduos Sólidos em promover uma mudança no paradigma de vida desses indivíduos, promovendo a inclusão econômica e a geração de renda e assim também alimentando a transformação de suas condições de vida, trabalhando o aspecto social e a promoção dos Direitos Humanos. **Palavras-chave:** Resíduos Sólidos, Inclusão Social, Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

No panorama atual da sociedade global a geração de resíduos sólidos é praticamente inevitável, todos os dias são produzidos milhões de toneladas de resíduos pelo globo, os hábitos adquiridos pelo ser humano na era da sociedade de consumo externalizam uma incapacidade premente de sustentação do modelo de extração dos recursos naturais e de alocação dos resíduos provenientes da atividade humana. Os resultados desse cenário são então suportados pelo meio ambiente, que passa a ter perturbado o equilíbrio de seus ecossistemas, devolvendo tais prejuízos ao ser humano, na forma de problemas ambientais, verdadeiras catástrofes que põem em xeque a permanência da espécie humana no planeta.

Os resíduos sólidos podem ser diversos em sua origem, provenientes do consumo doméstico, da indústria, ou hospitalares, dentre outros, e seu potencial contaminante pode ser facilmente demonstrado através dos efeitos nocivos que põem em risco não só a vida e a saúde dos seres humanos, mas de todo um ecossistema. A contaminação de rios e lençóis freáticos é um dos mais recorrentes, tendo em vista o acúmulo desordenado desses resíduos e o conjunto dos fenômenos naturais como a chuva, o calor e a decomposição bacteriana, e o produto gerado a partir

daí, denominado chorume, que é capaz de inutilizar completamente os mananciais de água, tanto ao ser humano quanto à fauna e flora aquáticos e aos outros seres vivos que dependem direta ou indiretamente deles, com consequências que se espriam por toda a teia alimentar e pelos ciclos naturais dos elementos. Problema maior ainda em relação aos rejeitos industriais e hospitalares, que, sem o tratamento e destinação adequados, tornam-se vetores de transmissão de doenças infectocontagiosas ou por intoxicação.

Dentro deste contexto, faz-se oportuna a menção aos responsáveis direitos em boa parte do território nacional pelo recolhimento e reinserção dos resíduos sólidos no ciclo de produção das indústrias, os catadores de material reciclável, muitas vezes invisíveis aos olhos da população, estes indivíduos representam um papel essencial para que a degradação da natureza não se dê de forma ainda mais agressiva. Nesse sentido, faz-se necessário tecer alguns comentários a respeito dessa minoria populacional que na maioria das vezes têm seus direitos humanos básicos violados no cotidiano, sendo oportuno situar a tutela jurídica a eles conferida por parte das políticas ambientais de resíduos sólidos no Brasil. Para tanto, este trabalho se propõe a analisar de forma sucinta os conceitos mais importantes sobre os aspectos ambientais, sociais e jurídicos dos resíduos sólidos e sua relação com a promoção dos direitos humanos dos catadores de material reciclável.

2 METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos o presente estudo fez uso do método de procedimento hermenêutico-jurídico, que consiste em compreender o direito e interpretar as normas que o regulam, sendo utilizado como método de abordagem o hipotético-dedutivo, que parte de considerações gerais que serão confrontadas com outras realidades e teorias para se obter uma conclusão particular.

Foi utilizada como técnica de pesquisa a documentação indireta, por meio da pesquisa bibliográfica e documental, que envolve o estudo de artigos, trabalhos de conclusão de curso, matérias jornalísticas, documentos oficiais, legislação existente, tratados, pactos e convenções que retratassem a temática dos resíduos sólidos e dos catadores de material reciclável, para formular o referencial teórico no qual se apoiou a pesquisa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Reflexos Sociais dos Resíduos Sólidos – Os Catadores de Material Reciclável

Diante do cenário cada vez mais frequente do desemprego, provocado pelo modelo excludente do capitalismo moderno, muitas pessoas e suas famílias, têm achado na coleta de resíduos sólidos uma fonte de renda e sobrevivência, esse fato se intensifica nas grandes cidades, em que a produção diária ultrapassa as centenas de toneladas, dessa forma, é possível observar que a geração de resíduos sólidos tem como um de seus efeitos a geração da atividade de catação, desenvolvida em sua esmagadora maioria por pessoas das mais frágeis camadas sociais, com pouca escolaridade, que trabalham e vivem em condições insalubres, afligidos pela pobreza e privados de uma extensa gama de bens, serviços e direitos essenciais.

Em verdade, são vários os problemas que cercam os catadores, dos quais é possível citar a forma individual e desorganizada em que a maioria exerce suas atividades, a falta de treinamento e capacitação técnica em áreas como gestão, logística, captação de resíduos recicláveis, entre outros, a falta de equipamentos adequados de proteção e coleta, estando muito mais vulneráveis ao contágio de doenças, também a ausência de locais de beneficiamento, em que possam separar, classificar o material coletado e armazená-lo. Some-se a isto a presença de um recorrente quadro de exploração, em que a falta de organização em associações e cooperativas deixa margem para que atravessadores adquiram o material a preço irrisório, levando embora todo o lucro da atividade do catador¹.

Também há uma infinidade de problemas de cunho social os quais os catadores estão expostos, a exemplo do trabalho infantil, do degradante e de servidão por dívida, sendo fato comum a presença de crianças e jovens inseridos nesta atividade, como atestam os dados do PNSB² de 2008, em que dos 70.449 catadores na área urbana contabilizados pelo IBGE, 5.636 tem até 14 anos de idade. A falta de moradias adequadas é igualmente um grave problema, não sendo baixo o número de residências improvisadas, feitas no entorno dos lixões, com matérias de lá retirados, que servem de abrigo, mas também de alimento para saciar a fome, contando ainda com a ausência de serviços de educação e saúde.

Não bastassem as precárias condições a que estão expostos e a ausência de garantias trabalhistas, previdenciários e outros direitos sociais, o estigma social que sofrem é profundo e

¹ MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS (MNCR). **Os Direitos Humanos e os Catadores de Materiais Recicláveis**. Disponível em: <<http://www.mnrc.org.br/biblioteca/formacao-e-conjuntura/cartilha-de-direitos-humanos-e-catadores>>. Acesso em: 15 dez 2017.

² INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2008**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010, p. 86.

recorrente, sendo no mais das vezes discriminados, reconhecidos como mendigos, vagabundos, dignos de desprezo e aversão. Tal quadro de exclusão deste imenso contingente populacional é profundamente contraditório com o papel social e ambiental que exercem, ao que, retirando materiais que viriam a poluir o meio ambiente, reaproveitando-os ou os encaminhando a reciclagem, tais como garrafas PET e latas de alumínio, carros chefes da reciclagem no Brasil, se transformam em verdadeiros agentes da preservação, realizando um serviço público de responsabilidade dos governos locais, muito embora não sejam reconhecidos por sua importância por uma boa parte da sociedade e dos governos.

3.2 Considerações Gerais sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Lei 12.305/10 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, trazendo em seu corpo princípios, objetivos e instrumentos que visam à não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a forma adequada de disposição final dos rejeitos, nessa ordem de importância, como forma de alcançar os avanços necessários para o enfrentamento dos problemas ambientais, sociais e econômicos provenientes do manejo inadequado daqueles³.

A proposta do PNRS reside na mudança dos hábitos de consumo para uma forma sustentável, instigando a reciclagem e a reutilização dos resíduos, trazendo a noção de que esses elementos possuem valor econômico e devem reinseridos na cadeia produtiva, além de estabelecer a destinação ambiental dos rejeitos que não podem ser aproveitados. Em grande parte a lei estabelece os mecanismos necessários para a redução do volume de material a ser descartado, para tanto essas soluções verdes perpassam toda uma sistemática de responsabilidades e ações públicas e privadas no gerenciamento dessas responsabilidades. Também no campo cultural a lei traz propostas para a reeducação social, trazendo a inserção do tema educação ambiental como instrumento a ser utilizado na mudança dos hábitos de consumo, instigando ao respeito pelo meio ambiente e a adoção das práticas de redução, reutilização e reciclagem assim como da separação dos resíduos por meio da coleta seletiva.

São estabelecidas metas para que todas as esferas de governo possam elaborar seus próprios planos para o tratamento dos resíduos, primando pela eliminação e recuperação dos lixões e aterros controlados, estabelecendo o uso dos aterros sanitários, estabelecendo a obrigatoriedade da coleta seletiva e o tratamento prioritário e inclusivo dos catadores e catadoras de material reciclável,

³ BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2010.

disponibilizando-lhes todos os recursos necessários para sua articulação e trabalho. Sobre a eliminação dos lixões o Decreto Federal 7.405/10, que regulamenta o PNRS, orienta algumas ações como o cercamento e cobertura da área com solo e vegetação, a logística de drenagem pluvial, a criação de um sistema de vigilância e a realocação de pessoas e edificações localizadas na área.

Cabe ressaltar que o PNRS é destinado também à iniciativa privada, com a criação do sistema logística reversa os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos e outros produtos perigosos, seus resíduos e embalagens, de pilhas e baterias, de pneus, de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e de produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens estão obrigados a viabilizar, independentemente do poder público, a coleta e a restituição dos resíduos sólidos para reaproveitamento no seu ou em outros ciclos produtivos do próprio setor privado, ou, quando não mais possível, fornecer a destinação final ambientalmente adequada.

O PNRS coloca ainda os gestores públicos em cheque, limitando o acesso a recursos da União, ou os por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade aos estados e municípios que elaborarem seus planos no prazo estabelecido. É sem dúvida um instrumento político de coerção para que o poder público cumpra com os objetivos afirmados pela lei. Tal conjunto de exigências busca colocar o Brasil em consonância com a cultura mundial de tratamento dos resíduos sólidos, corrigindo disparidades ambientais, sociais, econômicas, políticas e culturais sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

3.3 Direitos Humanos e Catadores de Material Reciclável

A concepção moderna do que sejam os Direitos Humanos nasce com a Declaração Universal dos Direitos em 1948 (DUDH). À época, o mundo estava estupefocado com tamanhas as atrocidades praticadas contra o gênero humano durante a 2ª Guerra Mundial, o completo desprezo pelo valor da vida humana e as práticas cruéis durante o nazismo reveladas no pós-guerra motivaram uma declaração internacional que, apesar de não possuir força normativa, consiste e resiste em afirmar o respeito a princípios fundamentais, direitos básicos, que residem em cada indivíduo, independente

de credo, etnia, nacionalidade, condição econômica ou outros fatores, promovendo o respeito, a igualdade e a dignidade humana.

Contudo, tais direitos não nascem simplesmente por força desta declaração, são antes disso o resultado de intensas lutas, de batalhas sociais e do grito dos excluídos, que clamam por respeito e igualdade. As populações historicamente marginalizadas protestam pelo fim do discurso da exclusão e do desigual, fruto que são de um sistema capitalista exploratório, apoiado em uma cultura do preconceito e nos discursos de ódio contra o diferente, e que insiste em classificar o ser humano em sua importância simplesmente em função do que possui. As reivindicações de negros, pobres, mulheres, sem-terra, sem-teto, pessoas com deficiência e tantos outros grupos é o que faz acender a chama da luta pela concretização desses direitos, são seu conteúdo político, que se faz na prática muito mais importante que o jurídico, reclamando por respeito e direitos que lhes pertencem, e que de forma alguma consistem em caridade por parte do Estado. O Direito dos Direitos Humanos é o direito de proteção dos mais fracos e vulneráveis, da compensação entre o desequilíbrio de forças, da opressão e exclusão.

Também a presença cotidiana de violações de direitos faz com que haja a necessidade de agir pela mudança, pelo fim do tratamento desigual que é dispensado aos integrantes de grupos sociais estigmatizados, tal como o é com os catadores de material reciclável. A questão dos Direitos Humanos dos catadores reside no fato de que, por integrarem uma população social e economicamente vulnerável, acabam expostos a toda sorte de violações. O trabalho infantil e o degradante, o qual expõe crianças e jovens às piores condições de trabalho, com cargas de trabalho excessivas e em meio a materiais perigosos e contaminantes, privando-os dos bens educacionais e de um saudável ambiente para o desenvolvimento de sua personalidade, da mesma forma a servidão por dívida, muito assemelhada ao trabalho escravo, que acaba sendo prática recorrente, onde proprietários de carroças e outros instrumentos de coleta, se aproveitando da situação de vulnerabilidade, exigem como paga parte dos resultados da atividade do catador, iniciando um ciclo de dívidas que só aumenta, criando uma relação de dependência, muitas vezes com a retenção dos documentos do catador, podendo ainda ser alvo de violência física, moral e psicológica⁴.

Também o próprio Estado acaba sendo um violador desses direitos, constringendo e impedindo que os catadores exerçam sua atividade, quando não criando entraves administrativos, associando-os à figura de marginais, indivíduos perigosos, inseridos erroneamente no contexto da

⁴ MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (MNCR). **Os Direitos Humanos e os Catadores de Materiais Recicláveis**. Disponível em: <<http://www.mnrc.org.br/biblioteca/formacao-e-conjuntura/cartilha-de-direitos-humanos-e-catadores>>. Acesso em: 15 dez 2015.

criminalidade, tratados como "lixo humano" e vitimados por ações racistas de "higienização" dos espaços públicos. Há ainda o silenciamento e invisibilização destes indivíduos, com a ausência de prestação de serviços básicos do Estado, como saúde, alimentação, educação, habitação, a exclusão dos espaços de poder e de decisão, e a redução à condição de objetos de direitos, quando na verdade deveriam ser reconhecidos como protagonistas de sua história, sujeitos de direitos⁵.

Mesmo diante do difícil cenário nacional, medidas legislativas tal como a Política Nacional de Resíduos Sólidos, trazem fôlego e força às reivindicações sociais e econômicas dos catadores, revelando-se como instrumentos de promoção dos Direitos Humanos e da Dignidade destes indivíduos, como se verá adiante.

3.4 A Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Promoção de Direitos Humanos

Tendo-se explanado sobre as generalidades do PNRS, parte-se para a análise das previsões e instrumentos contidos no corpo da lei e que buscam promover a inclusão social e econômica dos catadores de material reciclável. Observa-se como ponto de partida a definição do que seja a gestão integrada dos resíduos sólidos, que é tratada no art. 3º, inciso XI, do PNRS como sendo um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável. Note-se que a gestão integrada abarca as diversas dimensões da sustentabilidade, portanto guarda estreita relação com a preocupação social decorrente dos resíduos, qual seja a realidade dos catadores. Corroboram com esta tese dois dos princípios trazidos pelo art. 6º do PNRS, *in verbis*⁶:

Art. 6º. São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

[...]

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

[...]

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

Nesse sentido, a lei reconhece que o trato dos resíduos sólidos é um tema que ultrapassa a esfera ambiental, englobando toda uma cadeia de elementos que, direta ou indiretamente, se

⁵ *Ibidem*.

⁶ BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2010.

relacionam e merecem a especial atenção estatal, ainda considerando o resíduo sólido como um bem dotado de valor econômico e social, que gera trabalho e renda e promove a cidadania. O que se quer demonstrar aqui é que o Estado brasileiro, através de um instrumento legal, passa-se a reconhecer o valor da atividade de coleta dos resíduos sólidos como instrumento transformador da realidade econômica e social dos trabalhadores, e que acaba por ganhar a tutela e a proteção do poder público, de forma que se afirmam a importância dos catadores e o dever público de incluí-los na gestão integrada de resíduos.

Daí que se pode então compreender como um dos objetivos da PNRS a “integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”, tal como está previsto no art. 7º, inciso XII. Com o fim dos lixões e a imposição da gestão integrada, a proposta é a de incluir os catadores, oferecendo condições de organização e contratação para propiciar uma real inclusão social e promoção da igualdade.

Não mais se propaga a ideia do assistencialismo, o que se tem é uma garantia de que esse grupo tão marginalizado e hostilizado passará a ser respeitado, sendo reconhecida a atividade dos catadores como um serviço público de vital importância, contemplando assim a dimensão social para um desenvolvimento que seja sustentável. A bem da verdade, esta inclusão goza de previsão inclusive na lei de licitações, em seu art. 24, inciso XXVII, alterado pelo Plano Nacional de Saneamento Básico, que prevê dispensa de licitação para a contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos feita por associações ou cooperativas de catadores.

É prudente reconhecer que o tratamento dispensado aos catadores pelo PNRS descende de bases constitucionais, insculpidas no art. 3º da CF/88 e elevadas à categoria de objetivos da república⁷:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
[...]
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Assim, o que se busca é uma quebra de paradigma do padrão econômico experimentado pelos catadores, bem como a revisão do olhar discriminatório a que estão sujeitos, para que deixem de ser vistos como “restos” da sociedade, em clara alusão aos resíduos sólidos, vistos como lixo, e

⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

passem a ocupar um lugar de respeito e valor, assim como pretende a lei com a nova noção de resíduos sólidos como bens econômicos.

Dando prosseguimento ao estudo do aparato legal do PNRS, é possível afirmar que os arts. 8º, incisos III e IV, e 42, inciso III agem em consonância para garantir às associações e cooperativas de catadores as condições necessárias à sua criação, manutenção e funcionamento, sendo responsabilidade do poder público providenciar os meios necessários para tanto, como se pode entender⁸:

Art. 8º. São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

[...]

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

[...]

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

[...]

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

Tratam-se de instrumentos trazidos pelo PNRS para facilitar a adesão dos catadores à gestão compartilhada dos resíduos, assim, o governo local é responsável por fornecer subsídios técnicos, para a organização dos catadores em associações e cooperativas, bem como materiais, com garantia de ferramentas de coleta, equipamentos de proteção, garantindo mais segurança contra o risco de infecção e outras doenças acarretadas pelo contato direto e desprotegido com os resíduos, veículos para transporte do material recolhido, e local para o beneficiamento e depósito. O que se espera é que as associações e cooperativas tenham protagonismo em todas as fases do ciclo de vida dos produtos, não mais se sujeitando aos atravessadores que lhes subtraem os lucros de sua atividade, mas para isso, além das ações direcionadas aos catadores, o município será também responsável pela implantação da coleta seletiva, como inscrito no art. 36, inciso II, bem como, nos parágrafos 1º e 2º, dar prioridade à organização das associações e cooperativas e sua contratação com dispensa de licitação nos termos do já citado art. 24, inciso XXVII, da Lei 8.999/93, o que significa que, além de fornecer o aparato necessário para a realização do serviço de coleta, o poder público também deverá remunerar a entidade, concretizando o objetivo da inclusão econômica, combatendo a

⁸ BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2010.

pobreza, o desemprego, possibilitando a apropriação coletiva dos meios de produção e pondo termo ao trabalho informal e não valorizado.

Ressalte-se a importância que deve ser dada à erradicação do trabalho infantil, pois, sendo a criança um sujeito frágil, pela sua pouca idade e inexperiência, sua presença na coleta do lixo reciclável nas ruas ou nos lixões é, ao contrário do que muitos pensam e afirmam, uma gravíssima omissão do Estado. Como já explanado, as crianças e adolescentes acabam por ajudar na coleta para incrementar a renda familiar, tal problema tem forte cunho social, o que demanda ações e programas do Estado para protegê-las, pela sua vulnerabilidade, dando cumprimento aos arts. 7º, XXXIII e 227 da CF/88, que visam dar proteção contra o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e assegurar com absoluta prioridade, o seu direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. É dessa forma que, como efeito da inclusão dos catadores na gestão compartilhada de resíduos sólidos, há a melhoria das condições da família, através de efetiva inclusão social, combate à miséria, e emancipação socioeconômica, uma vez afastando crianças e adolescentes do trabalho degradante, insalubre e perigoso, garantindo seu direito à educação, deixando as ruas pela escola, e se preparando para o futuro⁹.

A respeito das cooperativas e associações de catadores de material reciclável é prudente lembrar que estas surgem como resposta ao trabalho informal e à exploração do atravessadores, contudo, é preciso destacar que, como premissa da sustentabilidade, essas entidades não devem ser geridas por pessoas estranhas à atividade de catação, assim, o poder público não pode impor ingerências em sua organização e funcionamento, deverá atuar no suporte, respeitando o protagonismo político dos catadores e possibilitando sua fala e empoderamento nas decisões a serem tomadas sobre a gestão de resíduos sólidos, coibindo a eventual presença de aproveitadores e atravessadores que por ventura atentem contra a independência destas entidades.

Os efeitos decorrentes destes princípios, objetivos e instrumentos contidos no PNRS projetam-se de forma animadora, à medida que formalmente viabilizam a concretização de inúmeros direitos que outrora restavam negados a estes indivíduos, pelo que medidas governamentais, tais como a inclusão de famílias de catadores em programas habitacionais, a inclusão educacional dos catadores pelo programa de educação de jovens e adultos, a erradicação

⁹ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Guia de atuação ministerial: encerramento dos lixões e Inclusão social e produtiva de catadoras e catadores de materiais recicláveis**. Brasília: CNMP, 2014, p. 16.

do trabalho infantil pela inclusão de crianças em escolas e creches, e o treinamento e suporte técnico e material para a criação e funcionamento de associações e cooperativas de catadores revelam os benefícios pretendidos com a inclusão social e econômica destes, realizando o acesso à moradia, à educação, à saúde, ao trabalho digno e formal e tantos outros quanto se fizerem anunciar pelo conjunto destas medidas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se percebe, a sistemática que envolve as questões ambientais e os resíduos sólidos é complexa e envolve fatores de ordem econômica, social e ambiental, devendo ser tratada com atenção e zelo por parte da sociedade e do poder público, coresponsáveis que são pelo panorama atual do consumo exagerado e dos problemas que envolvem a recolhimento e destinação destes resíduos.

Ante o exposto, nesse percurso em que os resíduos sólidos atravessam para o campo social, sendo cenário de esperança para populações carentes de toda sorte de direitos, foi possível situar a estreita relação destes com a situação de violação de direitos e a necessidade de se promover mudanças na ótica social e no tratamento dado a estas populações pelas políticas públicas ambientais. Posto isto, entendemos a importância que o PNRS trouxe consigo no sentido de promover não só o tratamento ambiental adequando aos resíduos sólidos, mas a promoção e inclusão social e econômica dos catadores.

Por fim, é possível afirmar que o PNRS, além da proposta de preservação ambiental, contempla a redução das desigualdades sociais e econômicas, apresentando um modelo sustentável de gestão dos resíduos sólidos, que reflete diretamente na promoção de Direitos Humanos e da dignidade humana de trabalhadores e trabalhadoras, atuando para a erradicação do trabalho infantil na coleta do lixo e a emancipação socioeconômica das famílias que sobrevivem da coleta e comercialização de materiais recicláveis. É uma clara resposta a fatores de exclusão social, como o desemprego, que leva as famílias à coleta informal, o desperdício nas práticas de consumo, e a irrazoabilidade econômica e ambiental do descarte de produtos reaproveitáveis.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992.** Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais E Culturais. Brasília, DF, 1992.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Lei Geral de Licitação. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1993.

_____. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2010.

BRUNDTLAN, Comissão. **Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: o nosso futuro comum.** Universidade de Oxford. Nova Iorque, 1987.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Guia de atuação ministerial: encerramento dos lixões e Inclusão social e produtiva de catadoras e catadores de materiais recicláveis.** Brasília: CNMP, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2008.** Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Exposição de Motivos do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (EM Nº 58/MMA/2007).** Brasília, 04 jul 2007.

MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (MNCR). **Os Direitos Humanos e os Catadores de Materiais Recicláveis.** Disponível em: <<http://www.mnccr.org.br/biblioteca/formacao-e-conjuntura/cartilha-de-direitos-humanos-e-catadores>>. Acesso em: 15 dez 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris: ONU, 1948.

TORRES, Victor de Saulo Dantas; et al. **O Saneamento Básico como Direito Humano:** análise sob uma perspectiva sustentável. Anais do II Congresso Internacional de Direitos Humanos – CONIDIH: Direitos Humanos e Segurança Cidadã: múltiplos parâmetros para a consecução da cultura da paz e da justiça social. Campina Grande: Realize, 2017. p. 399-411.

TORRES, Victor de Saulo Dantas; FONSÊCA NETO, Rafael Dorgival Alves. **O Saneamento Básico como Direito Humano Fundamental.** Anais do II Encontro Interdisciplinar da Paraíba – EIPA: Conexão das Ciências e Sustentabilidade. Sousa: UFCG, 2015. p. 168-173.

ESTATUTO DO IDOSO: UMA ANÁLISE DE SUA EFICÁCIA E APLICABILIDADE EM CAMPINA GRANDE

Autor: Hemelly Calixto Lucena¹; Co-autor: Daniele Jesus Simplicio²; Co-autor: Luana Nascimento Sales³; Orientador: Cleoneide Moura do Nascimento⁴

(Faculdade Reinaldo Ramos; direito@cesrei.com.br)

Resumo: O artigo tem como finalidade analisar a lei 10.741/03, mais conhecida como Estatuto do Idoso, abordando sua eficácia e aplicabilidade na cidade de Campina Grande. Através dessa lei, foi garantida uma série de direitos aos idosos e estabelecidas penas para aqueles que infringissem à norma. Atualmente, o problema se dá por alguns fatores, dentre eles, a falta de conhecimento desse estatuto pelos beneficiados e pelo fato da terceira idade muitas vezes não ter coragem, incentivo ou até mesmo informação de que atos como, abandono e violência são crimes. Dessa forma, os mais frágeis acabam sofrendo agressões tanto físicas quanto psicológicas e os infratores que na maioria dos casos são os próprios familiares ou pessoas contratadas para cuidar desses idosos saem ilesos. A metodologia utilizada foi de uma pesquisa qualitativa por não apresentar dados estatísticos, técnicas de natureza aplicada e procedimento bibliográfico com pesquisa de campo. Foi observado através desse trabalho que o Estatuto do idoso é um dispositivo no qual existem alguns pontos eficazes e ineficazes quanto a sua aplicabilidade. Na cidade de Campina Grande, os direitos básicos que os idosos necessitam são garantidos, pois é possível perceber que existem vários locais que os acolhem e garante qualidade de vida adequada, como o Instituto São Vicente de Paulo, USB Argemiro de Figueiredo, o condomínio Cidade Madura e a ONG Centro de Assistência social e humanitário A casa.

Palavras-chave: Estatuto do idoso, Eficácia, Aplicabilidade, Lei 10.741/03.

INTRODUÇÃO

A lei 10.741 vigente desde o ano de 2013 ainda é um ilustre desconhecido para seus destinatários. Atualmente, os idosos ainda não têm seus direitos garantidos, as situações nos serviços públicos como a disponibilização de medicamentos e tratamentos em hospitais são graves, o desrespeito nas filas de banco e meios de transporte ainda é constante e o que se passa entre as quatro paredes da família nem sempre é o adequado para a terceira idade.

¹ Graduanda do 5º período do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos/FARR, do Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos/CESREI.

² Graduanda do 4º período do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos/FARR, do Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos/CESREI.

³ Graduanda do 5º período do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos/FARR, do Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos/CESREI.

⁴ Doutora em Sociologia, pela Universidade Federal da Paraíba, UFPB; Graduada em Licenciatura em Ciências Sociais e Sociologia (UFPB). Mestre em Sociologia (UFPB). Professora de Ensino Superior no CESED/UNIFACISA e CESREI.

Mesmo existindo uma lei garantindo os direitos da pessoa idosa, inúmeras vezes o problema se dá pelo fato destes não terem conhecimento de seus direitos e acabarem passando por situações consideradas crimes pelo Estatuto do idoso e pelo Código Penal.

Hoje, muitas vezes os idosos são vistos como fardos para seus familiares e estes acabam vendo as casas de apoio e asilos como uma alternativa de se livrar desse peso. Entretanto, é preciso ser analisado com cautela a situação, tendo em vista que muitas vezes a terceira idade é maltratada por seus cuidadores e os centros que os acolhem não têm estrutura suficiente para a demanda que esses idosos necessitam.

Além do mais, é dever da família cuidar de seus parentes que estão na velhice. Não basta existir cuidados e direitos apenas na infância e na fase adulta é necessário que os idosos também tenham um final de vida adequado, pelo menos com o mínimo de qualidade. Tendo em vista também que a expectativa de vida no Brasil só tende a aumentar, é necessário se discutir nos dias atuais medidas para que a terceira idade possa desfrutar essa fase da melhor forma possível.

Desse modo, esse artigo tem como objeto uma análise da eficácia e aplicabilidade da lei 10.741/03 no que tange a cidade de Campina Grande-PB. Trazendo um estudo do Estatuto do idoso com análise dos direitos fundamentais, especialmente ao que se refere ao direito à saúde, que devem ser resguardados buscando garantir a dignidade da pessoa humana protegida pela Constituição.

O seguinte trabalho tem como finalidade observar se essa lei é eficaz e se são garantidos os direitos previstos. Para isso, será analisado o surgimento desse estatuto, buscando entender a necessidade de sua criação e o contexto histórico em que surgiu, a importância da lei, os direitos garantidos aos idosos e se realmente é aplicado no caso concreto. Por fim, será apresentada a pesquisa de campo em relação à efetividade do Estatuto do idoso em Campina Grande.

METODOLOGIA

Quanto aos objetivos a metodologia utilizada foi a pesquisa explicativa da qual se ocupam de causas, de fatos que determinam ou contribuem para a ocorrência de determinados fenômenos; Quanto aos procedimentos foram realizadas pesquisas bibliográficas, pesquisas etnográficas que é a pesquisa que se realiza considerando o cotidiano do indivíduo ou de um grupo de indivíduos; quanto ao método foi analisado de forma quantitativa que faz uso da coleta de dados para testar hipóteses, como também o método histórico que busca nos acontecimentos passados explicações

para a ocorrência de determinados fatos; quanto as técnicas de pesquisa foi realizada através de entrevistas para um melhor aprofundamento e enriquecimento do trabalho.

1. BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DO SURGIMENTO DA LEI 10.741/03

Atualmente a expectativa de vida dos brasileiros é de 75 anos, e a tendência é que essa expectativa cresça ainda mais, como isso surge à necessidade da criação do estatuto do idoso, que amplia e garante os direitos dos idosos acima de 60 anos de idade e puni quem descumprir essas leis seja maltratando ou abandonando estes.

De acordo com Oliveira (1999, p.127), “o envelhecimento populacional do País, que sucede de maneira rápida, embora pouco se tenha feito em resposta a essa evidência, mesmo diante do alerta silencioso e impotente da própria população idosa”.

Ainda sobre o mesmo autor o envelhecimento populacional do Brasil ocorre em razão de alguns aspectos, sendo eles, o aumento da expectativa de vida, a diminuição da taxa de fecundidade, atribuída em grande parte aos avanços da medicina, e a busca de oferecer melhores condições de vida à população em termos de moradia, saneamento básico, alimentação, transporte, embora ainda exista muito que fazer.

O estatuto foi criado em 2003 com o intuito de criar medidas de proteção aos idosos, regulamenta esses direitos, assim como prever penalidades para quem for contra o que o estatuto regulamenta. No ano de 1999 foi escolhido como “o ano internacional do idoso”, em virtude da preocupação com essa parte da sociedade, já no ano de 2003, essa faixa etária foi presenteada como tema da campanha da fraternidade, que tinha como tema “Fraternidade e pessoas idosas”, cujo objetivo geral seria motivar as pessoas, para que, iluminadas por valores evangélicos, sejam construtoras de novos relacionamentos, novas estruturas, que assegurem valorização integral as pessoas idosas e respeito aos seus direitos, induzindo a importância e necessidade de focar mais relacionada a essa área.

O problema relacionado ao idoso na sociedade brasileira é algo remoto e que está presente em nossa Constituição nos artigos 229 e 230.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

O estatuto do idoso, com a lei 10.741/03, veio para reinstaurar os princípios constitucionais que assegura aos cidadãos os seus direitos que seja preservado a sua dignidade em relação à pessoa humana, sem distinção de cor, raça, sexo e idade conforme o artigo 3º IV da constituição Brasileira.

2. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ESTATUTO DO IDOSO

Através do Estatuto da pessoa idosa, os maiores de 60 anos ganharam direitos e deveres protegidos em lei própria. O primeiro direito fundamental garantido é o direito à vida, prescrito no art. 9 do Estatuto do idoso, onde cabe ao Estado garantir com que as pessoas cheguem à terceira idade com certa qualidade de vida.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Também são direitos fundamentais dos idosos: a liberdade, o respeito e a dignidade. Nestes são garantidos aos idosos a liberdade de expressão, de culto religioso e crença, direito de ir e vir, praticar esportes e diversão. Além disso, participar na vida política social e uma vida digna, sem violência, abandono e constrangimentos.

Na lei 10.741/03 também são previstos os direitos à alimentação; educação, esporte, cultura e lazer; profissionalização e trabalho; previdência social; assistência social; habitação e transporte. Como também o direito à saúde, onde será discutido com maior abrangência.

Esse direito social é garantido e previsto expressamente tanto em nossa Constituição Federal de 1988, assim como no Estatuto do Idoso. É um assunto bastante discutido na contemporaneidade aonde vem trazendo opiniões diversas pela população da terceira idade. Por esta razão, a saúde publica campinense passa a ser vista sob uma ótica positiva, em contrapartida, como algo tão negativista.

Segundo o Art. 6º da CF/88: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Sobre o direito à saúde voltada aos idosos o Estatuto do idoso no Art. 15 diz que: “É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.”

A rejeição da família é o problema principal que afetar esse público alvo, pois muitas das vezes não tem para onde ir e acabam não tendo alternativas para viver uma velhice digna. Abalando assim, sua saúde psicológica que chega a doer mais do que possíveis doenças externas.

É por estes aspectos que o Estado vem através de uma figura que visa assegurar tais direitos, por meio de leis e normas constitucionais. Para disponibilizar medicamentos e/ou tratamentos hospitalares gratuitos, por via, de ações judiciais demandadas pelo poder judiciário. É importante ressaltar, as duas realidades vividas por idosos de 60 anos ou mais, uma parte tem aposentadorias e caso sejam negligenciados pelos seus familiares podem buscar abrigo em instituições privada, tendo como exemplo aqui em Campina Grande o Instituto São Vicente de Paulo, Colina da Palmeira, entre outros. Porém, outros vivem em condições precárias dependendo fielmente de projetos e ações sociais, exemplo, uns recebem bolsa família, outros recebem benefícios temporários sem garantia fixa.

Tratamento e/ou medicamentos distribuídos pelo sistema único de saúde (SUS) não supri a demanda excessiva, causando o que vemos todos os dias nos noticiário que é a superlotação em postos de saúde e em hospitais públicos, gerando assim um colapso no sistema. Mesmo na maioria das vezes sendo medidas de urgências, porém, sem êxodo. Segundo pesquisas, as doenças que mais atinge esse público são hipertensão, diabetes e as exceções de osteoporose e reumatismo. Grande parte da população argumenta que, é preciso levar em considerações a vida dos idosos em sentido amplo, por que eles precisam de mais atenções e cuidados necessários, pois muitos acabam perdendo muito tempo em busca da concretização de seu direito à saúde. Temos exemplos em Campina grande de idosos que acabam morrendo por esperarem medicamento e tratamentos que tem caráter de urgência, muitos ainda esperam em sua residência a sentença de processos para serem contemplados com tratamentos específicos.

Olhando por outro ângulo, um exemplo de investimentos por parte do estado em relação à saúde de indivíduos da terceira idade, são as academias em praças públicas, é uma iniciativa como forma de mostra que os idosos também são lembrados pelos entes estatais e merecedores de proteção integral, servindo tanto para o aumento de sua auto-estima como para uma saúde de qualidade, assim como para passar seu tempo em dias vagos.

Pela demanda excessiva a lei passa a ser vislumbrada como um direito violado ou nulo por partes da sociedade campinense, mesmo assim o poder judiciário se mobiliza e toma suas responsabilidades para mostrar a eficácia na prática. É uma discussão que não merece relevância a este momento, pois é responsabilidade do poder administrativo por meios de recursos monetários tentarem trazer a eficácia dessa lei, porque este ente acaba não acompanhando os avanços da população da terceira idade, trazendo consequências horrendas para a saúde, como também, para a positividade desta lei.

3. DOS CRIMES CONTRA A PESSOA IDOSA

O estatuto do idoso dedica-se em parte para tratar dos crimes contra a pessoa idosa. Do art. 93 ao art. 108 da lei 10.741/03 são apresentadas as situações em que são proibidas e suas respectivas penas. Assim, é relevante abrir espaço para essa discussão e compreender os casos considerados infrações.

Segundo o estatuto são crimes: discriminar, humilhar, desdenhar ou menosprezar uma pessoa idosa impedindo seu acesso a qualquer lugar que este possa exercer sua cidadania, como por exemplo, bancos e meios de transporte. Recusar, retardar, dificultar ou deixar de prestar assistência em situação de perigo sem justa causa. Nesse caso, é prevista a pena de seis meses a um ano de detenção mais multa e pode ser aumentada caso haja lesão corporal ou morte.

O art. 99 do estatuto classifica como crime contra os idosos colocar em risco sua integridade e saúde, tanto física quanto psíquica, através de tratamento e condições desumanas e degradantes, como a restrição de alimentos e cuidados indispensáveis; trabalhos excessivos e inadequados. Dispõe de pena de detenção de dois meses a um ano e multa, podendo também aumentar de um a quatro anos caso ocorra lesão corporal de nível grave e reclusão de quatro a doze anos no caso de morte.

Os crimes puníveis com reclusão de seis meses a um ano e multa estão previstos no art. 100 da lei 10.741/03, sendo eles:

- I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade; II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;
- III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;
- IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta lei;
- V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Também são incluídos como crimes aos idosos a apropriação de bens, pensão, aposentadoria ou qualquer outro orçamento para fins que não sejam utilizados ao serviço dos idosos; negação de inclusão e acolhimento do idoso em ONG's, casas de apoio e em outros atendimentos voltados para os mesmos; exibir ou vincular a imagem ou informações do idoso nos meios de comunicação que ferem seus direitos de privacidade, imagem e honra, por exemplo. Além disso, induzir a pessoa idosa sem discernimento e consequência de seus atos a fazer doações, empréstimos, contratar, testar ou outorgar procurações para fins de administrações de bens entre outros.

4. PROTEÇÃO AO IDOSO EM CAMPINA GRANDE

Em Campina Grande existe a “cidade madura”, que é um condomínio fechado exclusivo para idosos, composto por 40 casas, onde esse condomínio dispõe de unidade de saúde, centro de vivência, uma praça contendo horta comunitária, pista de caminhada e redário.

Os moradores dessas unidades são escolhidos após ser feito um completo estudo social, estes podem morar sozinhos ou com seus cônjuges e pagam apenas suas despesas referentes à moradia que é propriedade do Estado. Para se ter direito de morar nesse condomínio o idoso tem que possuir 60 anos ou mais e ter uma renda de até cinco salários mínimos, é necessário também que este idoso possua uma boa possibilidade de locomoção para a prática de suas atividades diárias

Outro local que acolhe idosos na cidade é o São Vicente de Paulo, que conta atualmente com 62 idosos, no qual destes, três têm 100 anos de idade. Esse instituto é administrado por freiras e conta com a ajuda de voluntários, tanto para o fornecimento de doações como do próprio trabalho nas atividades da casa. A instituição se mantém também através das aposentadorias dos idosos.

O grande problema enfrentado é a carência afetiva que os idosos possuem, pois muitos são deixados por seus filhos e não recebem sequer a visita desses o que os deixa muito debilitados afetivamente, em relação aos cuidados estes são bem assistidos contando com profissionais da

saúde que ajudam a fazer suas necessidades básicas, alguns idosos são acamados e outros possuem deficiência em sua locomoção; os demais são muito animados, gostam de dançar, tocar, conversar e tirar fotos.

4.1 INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS EM CAMPINA GRANDE

Para analisar a situação dos idosos em Campina Grande e compreender a aplicabilidade e eficácia da lei 10.741/03 foram feitas entrevistas a duas entidades do município a fim de diferenciar a o apoio dado aos idosos no setor público e privado.

Uma das instituições que abrigam idosos em Campina Grande é o Centro de Assistência social e humanitário A casa. Segundo entrevista feita a uma das enfermeiras que cuida desse local, a ONG foi criada em 2011, pela iniciativa da Dr. Gorete Conceição. A idéia de se criar essa casa iniciou-se por sua vontade de ter uma vida voltada aos cuidados de um público específico - os idosos. De início, a doutora trabalhava com sua mãe, mas após seu falecimento deu continuidade ao lar que atualmente acolhe 28 idosos. A ONG acolhe pessoas a partir de 60 anos de idade e atualmente chegou a ter idosos até 94 anos, teve épocas também em que foram idosos de 100 anos.

Segundo a enfermeira, é relativo à chegada dos idosos nessa casa, aproximadamente um ou dois idosos por mês procuram a ONG para se manter fixo, alguns casos chegam para se recuperarem de algum transtorno e depois voltam para seu lar e ainda tem aqueles que vão apenas pra conversar. Quanto às visitas, são diárias, tanto de seus familiares, assim como membros de igrejas.

Os idosos abrigados pela ONG, de acordo com a enfermeira, sabem que tem direitos garantidos juridicamente e até cobram caso não usufruam. Não são todos que conhecem o estatuto, mais os que têm conhecimento sabem que dinheiro, medicamento, lazer, liberdade são garantias previstas pela lei, e gostam de pensar assim para torná-los independentes. A relação entre os idosos e seus cuidadores é de confraternidade, além de ser algo bastante familiar. Para ela, caso um idoso não se agrada de dos cuidadores não tem como formar um vínculo, desse modo, o funcionário não deve assumir tal cargo.

Na entrevista a enfermeira explica que já ocorreram casos em que idosos que chegaram ao local tinham sofrido maus tratos por parte de seus familiares, tanto físicos quanto psicológicos e foram encaminhados por terceiros ou até mesmo por conta própria para ficarem tranquilos e seguros na ONG. Tiveram também casos onde os idosos foram abandonados pela própria família, um

exemplo, foi de um idoso que foi abandonado, porque a família vivia em condições precárias e eram mantidos apenas por um salário mínimo e optaram abrir mão de um membro que precisava de atenções muito específicas.

A fim de manter a qualidade de vida, nesse centro, os idosos participam de atividades e momentos de lazer como, por exemplo, danças, pintura, jogos, além de eventos criados pelos coordenadores. Essa casa é mantida pela renda do idoso acolhido, doações e benefícios. Para a enfermeira, os direitos dos idosos seriam garantidos com maior facilidade caso suas documentações e dinheiro estivesse de fácil acesso, assim a ONG poderia fazer algo para eles com maior agilidade, pois tem casos em que os familiares não disponibilizam a renda e as documentações necessárias, dessa forma, dificultando o acolhimento.

Após observar a realidade de uma casa privada que abrigam idosos em Campina Grande, é relevante também analisar a situação da terceira idade sob os cuidados oferecidos pelo Estado. Dessa forma, outro local que acolhem idosos é o Posto público USB Argemiro de Figueiredo. Segundo entrevista feita a uma das enfermeiras, atualmente este lugar atende cerca de aproximadamente 150 idosos mensalmente.

De acordo com a enfermeira, não são todos os idosos que sabem de seus direitos previstos no estatuto, porém, têm outros que por serem bem entendidos acabam priorizando seus direitos e esquecendo o dos funcionários que por meio de desacato viola a proteção alheia por que exigem coisas que não cabem àquele profissional.

Quanto à saúde pública voltada a terceira idade, a enfermeira explica que quando o posto tem os medicamentos, os idosos têm acesso de forma imediata, mas quando os tratamentos são solicitados duram em média duas semanas para chegarem. Entretanto, já tiveram casos em que os idosos passaram mais de seis meses para serem contemplados com um determinado atendimento, pois se tratava de casos especiais. Para ela, o SUS consegue demandar todos os atendimentos em espera, mas por um longo prazo. De 0 a 10, a nota da enfermeira para a saúde pública voltada aos idosos foi cinco, por que ainda têm muitos ajustes que merecem atenções por vias governamentais, além de uma nova mentalidade deste público específico.

Para a enfermeira, os idosos ainda precisam ser instruídos e orientados a respeito de seus direitos, ou seja, até onde podem ir com as exigências e limites. E que em vez de sobrecarregar os funcionários com responsabilidades que não são suas, devem procurar a central de marcações de exames, a secretaria de saúde ou até mesmo o governo. Pois, não se pode cobrar direitos quando o direito alheio é violado.

Através dessas entrevistas, foi possível observar que existem locais que acolhem os idosos em Campina Grande, porém existem diferenças claras quando este é público ou privado. Uma primeira diferença relevante é a quantidade de idosos abrigados no Centro de Assistência social e humanitária A casa e no USB Argemiro de Figueredo. Os números mensais de idosos que chegam nesses lugares são muito diferentes o que gera maior cuidado e dedicação dos funcionários aos que cuidam de um número menor.

5. EFICÁCIA DO ESTATUTO DO IDOSO EM CAMPINA GRANDE

Nem todos os dispositivos normativos brasileiros possuem aplicabilidade e a eficácia desejada, portanto é relevante analisar se a lei 10.741/03 consegue ter os resultados previstos no estatuto.

De modo geral podemos dizer que a lei possui eficácia balanceada com artigos eficazes e ineficazes, como por exemplo:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

É possível observar a ineficácia deste inciso quando se faz uma verificação da quantidade de delegacias de proteção aos idosos existentes no Brasil. São constatadas apenas 12 delegacias que visam atender especificamente a terceira idade, onde nenhuma delas está situada no nordeste brasileiro, concentradas somente no Sul e Sudeste do país.

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

A divulgação dessas informações citadas no inciso, ainda deixa a desejar, tanto virtual quanto em redes de telecomunicação explicando sobre esse assunto, muitos também, não sabem ao mínimo o que é o aspecto biopsicossocial.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

É freqüente observar que existem inúmeros casos de violência contra a pessoa idosa ao qual o agressor não sofre nenhum tipo de sanção e que com apenas alguns dias é esquecida. Por ser a parte mais fraca, os idosos muitas vezes não tem coragem, incentivo e até mesmo conhecimento de que são crimes esses atos, e acabam sofrendo agressões tanto físicas quanto psicológicas. Dessa forma, os infratores, que na maioria dos casos são os próprios familiares do idoso ou pessoas contratadas para cuidar deles, acabam se utilizando dessa fragilidade para agir com violência.

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

É possível observar a eficácia desse artigo do estatuto em Campina Grande pelo fato dos idosos terem prioridade no atendimento domiciliar de saúde com vários programas municipais que o atende exclusivamente.

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

No município, esse artigo também tem eficácia, pois existem programas sociais voltados ao lazer com academias ao ar-livre a qual nos finais da tarde possui instrutores de educação física, trazendo atividades voltadas à ginástica laboral do idoso.

Art. 37. O idoso tem direito á moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

Em Campina Grande esse artigo da lei se mostra eficaz, pois existem casas de apoio e de moradia voltados para os idosos, um exemplo é o Instituto São Vicente de Paulo.

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

É visível a gratuidade dos mesmos em transportes públicos sem qualquer tipo de barreiras para que o mesmo use deste seu direito. Portanto, ressaltando a afirmativa inicial o Estatuto do Idoso é um dispositivo no qual existem alguns pontos eficazes e ineficazes como qualquer outro dispositivo normativo legal brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desrespeito aos idosos ainda é um problema enfrentado no país, mesmo já existindo normas que regulamentem seus direitos. Interessante seria, caso não fosse necessário à criação de uma lei em específico para que a terceira idade tivesse qualidade de vida adequada, digna e longe da violência. Entretanto, como são frequentes as situações precárias no serviço público voltado a saúde dos idosos, a descortesia nas filas bancárias, o abandono pelos próprios familiares e os maus tratos físicos e psicológicos tornou-se necessária a criação do Estatuto do idoso.

Ao que tange a cidade de Campina Grande, foi possível observar que a lei 10.741/03 existe certa eficácia. Os idosos do local têm acesso a vários direitos previstos no estatuto, além disso, a maioria dessas instituições que os acolhem consegue proporcionar, momentos de lazer e diversão que os ajudam a recuperar de certos traumas passados, melhorarem a auto-estima, sentimento de solidão e até mesmo esquecer-se do abandono dos familiares. Além da ajuda de funcionários nas suas necessidades básicas.

Porém, ainda é necessário o conhecimento desse estatuto, tanto aos próprios beneficiados quanto as demais pessoas, pois não basta apenas ser garantido em lei tais direito, é importante que sejam colocados realmente em prática. A consciência de toda sociedade que a velhice é algo inevitável no ciclo da vida humana também é de extrema relevância para que os idosos possam ser respeitados. Pois, garantir atualmente os direitos do idoso é garantir um futuro digno para todo ser humano.

BIBLIOGRAFIA



BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10993377/artigo-15-da-lei-n-10741-de-01-de-outubro-de-2003>> Acesso em: 12 de novembro de 2016 às 13h31.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa do Brasil**. De 1988, art.6. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 de novembro de 2016 às 13h35.

CARNEIRO, Jocélio. **Cidade madura: Campina Grande ganha condomínio residencial exclusivo para idosos**. Disponível em: <<http://www.agendaparaiba.com/cidade-madura-campina-grande-ganha-condominio-residencial-exclusivo-para-idosos/>> Acesso em: 18 de novembro de 2016 às 12:37

OLIVEIRA, R. C. S. **Terceira idade: do repensar dos limites aos sonhos possíveis**. São Paulo: Ed. Paulinas, 1999.

SILVA, Emília. **Delegacias de proteção ao idoso**. 2016. Disponível em: <<http://casaereposo.com.br/outros/delegacia-de-protecao-ao-idoso/>> Acesso em: 20 de novembro de 2016 às 22:51

A RELEVÂNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO EM NATAL-RN

Maria Helena Carvalho Costa¹; Jandeilson Araújo Leite²; Renata Chaves Cardoso³; Sharles Barbosa de Aguiar⁴; José Ozildo dos Santos⁵;

Graduada em Gestão Pública pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/CDSA. E-mail: hellenacarvalho1@gmail.com

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade do Paraná – UNOPAR. E-mail: jandeilson555@icloud.com

Graduada em Gestão Pública pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/CDSA. E-mail: renaatachaves97@hotmail.com

Docente da Faculdade Rebouças de Campina Grande. E-mail: sharlesaguir@yahoo.com.br

Docente da Faculdade Rebouças de Campina Grande. E-mail: joseozildo2014@outlook.com

Resumo: Considerando que o Licenciamento Ambiental é um importante mecanismo de defesa ambiental, e que deve ser emitido para os assentamentos rurais, a fim de certificar que essas áreas estão aptas para ocupação e exploração agrícola, objetiva-se com o presente estudo mostrar a importância deste instrumento para as áreas de atividades agrícolas desenvolvidas por trabalhadores assentados, bem como, verificar sua influência na dinâmica organizacional e trabalhista dos assentamentos rurais do município de Natal- RN, localizados em zonas de proteção ambiental, associando-as a políticas públicas ambientais voltadas à resolução da problemática da reforma agrária nos assentamentos rurais, bem como, na preservação e desenvolvimento sustentável de áreas assentadas. Objetivando, portanto, apresentar as características dos assentamentos rurais de Natal-RN localizados em zonas de proteção ambiental, além da importância da preservação e proteção do uso excessivo de seus recursos naturais.

Palavras-chave: Licenciamento ambiental, Assentamentos, Desenvolvimento sustentável.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país com vasta extensão territorial, e com uma capacidade produtiva de grande relevância para o desenvolvimento nacional. Entretanto, não possui uma organização territorial favorável para a promoção de atividades desenvolvidas através da terra, como a agricultura familiar, o que passou a ser motivo de grandes conflitos.

Quanto a distribuição de terras Miralha (2006, p. 23) ressalta que:

O Brasil é um dos maiores países do mundo em termos de dimensão territorial, no entanto, possui milhares de agricultores sem terra e/ou com pouca terra (menos de 20 ha.). Essa contradição se explica pela extrema concentração fundiária e desigualdade social que há no país.

Mediante esta realidade, a reforma agrária surgiu como uma política cuja finalidade era redistribuir as terras do país, a fim de promover a igualdade entre os trabalhadores, e melhorar a produção interna. Quanto á definição de Reforma Agrária o Estatuto da terra estabelece em ser Art. 1º,

§ 1º que:

§ 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem promover a melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade (BRASIL, 2010, p. 11).

Assim, a Reforma Agrária apresenta fins que vão da promoção da igualdade territorial, até finalidades econômicas, que são postas através do intuito de aprimorar os modos de produção utilizados nessas áreas.

Bergamasco e Norder (1997) definem assentamentos rurais como uma nova criação de produção agrícola, cuja estrutura resulta da intervenção do governo federal, visando ao processo de fixação dos trabalhadores rurais a terra, com disponibilidade de condições adequadas para o uso do solo e o incentivo à organização comunitária.

A criação dos assentamentos da reforma agrária tem proporcionado efeitos muito importantes, destacando-se, a justa distribuição da propriedade e a sua exploração por pessoas que não possuíam terras próprias para produzir no meio rural. Significa a conquista da terra pelos agricultores que viviam na condição de assalariados, moradores, foreiros ou atrelados ao sistema de parceria lhes possibilitando uma melhoria das condições de vida, entretanto, uma vez na terra, os assentados ainda têm ainda numerosos desafios para enfrentar (CANIELLO; DUQUE, 2006).

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA é o órgão responsável por realizar a redistribuição de terras desapropriadas para fins de reforma agrária, este divide as unidades territoriais em faixas de terra chamadas de “assentamento rurais”.

Ressalta-se que para haver essa distribuição é necessário que o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA licencie ambientalmente a área assentada, para que em seguida seja entregue a famílias sem condições econômicas e sociais de possuir terras através de outros meios, as famílias beneficiadas terão de produzir nas terras seguindo princípios estabelecidos

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

pelos órgãos, como exemplo a proteção e preservação dos recursos ambientais existentes nos assentamentos.

Importa ressaltar a ausência de planejamento e igualdade na distribuição de terras no país é um fator que gera consideráveis perdas, visto que tais propriedades são conseqüentemente mal aproveitadas em termos produtivos.

O uso e manejo inadequado do solo e da água nesses ambientes contribui para o estabelecimento de processos de degradação, por vezes irreversíveis, a exemplo da salinização, problema antigo, cuja magnitude e intensidade vêm aumentando, sobretudo nas regiões semiáridas, devido entre outros fatores à adoção de práticas de manejo e procedimentos de recuperação inadequados (SANTOS; HERNANDEZ, 1997).

As principais causas desse processo de degradação são: gestão ineficiente, ausência de políticas públicas específicas, escassez de sistemas efetivos de manejo dos recursos naturais e deficiências dos sistemas de monitoramento e controle (SANTOS, 2005).

A presença de assentamentos rurais nas grandes cidades já é fato comum nas sociedades. O município de Natal, localizado no estado do Rio Grande Norte apresenta um total de 298 assentamentos. Sua capital apresenta um relevante número de assentamentos localizados em zonas de proteção ambiental, sendo 38 áreas ecologicamente equilibradas.

Assim, percebe-se que há no município de Natal-RN um grau de desenvolvimento quanto a união de políticas agrárias e ambientais, visto a dificuldade que há em produzir em áreas assentadas considerando fatores de proteção ecológica.

Mediante essas questões, objetiva-se de modo geral, apresentar as características dos assentamentos rurais de Natal-RN localizados em zonas de proteção ambiental, além da importância da preservação e proteção do uso excessivo de seus recursos naturais. Como objetivo específico tem-se: Apresentar brevemente questões referente a reforma agrária no Brasil; Ressaltar a relevância dos assentamentos rurais e do licenciamento ambiental enquanto mecanismo de proteção ecológica e; caracterizar a dinâmica dos assentamentos rurais de Natal-RN.

Metodologicamente esse trabalho é de natureza descritiva, exploratória e bibliográfica. Os dados utilizados para a elaboração e execução do presente trabalho foram obtidos através de revisão bibliográfica em artigos, teses, matérias, pesquisa documental e etc.

Justifica-se pela diligência da autora quanto a temática, que aborda questões de relevância atual e social, e pela capacidade de levar para academia questões que devem ser debatidas em sociedade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A QUESTÃO FUNDIÁRIA E A REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL

A partir da concentração fundiária atualmente existente no Brasil, milhares de famílias foram impedidas de produzir em meios rurais, e acabaram em situação de desemprego, em periferias, vivendo em condições sub-humanas de vida. Desse modo, a reforma agrária apresentou-se como um ato primordial em defesa da igualdade territorial, a fim de redistribuir terras, e possibilitar a milhares de famílias melhores condições de vida.

Nesse sentido, de acordo com Martins (1997, p.48)

[...] uma reforma agrária ampla e consequente, de verdade, promoveria um grande salto histórico na vida do país: diminuiria a miséria urbana, criaria uma válvula de segurança para as mudanças econômicas e tecnológicas aceleradas pelas quais estamos passando, ampliaria o mercado e teria um efeito multiplicador de benefícios salutar no conjunto da sociedade, além de viabilizar o processo de modernização social e política.

A questão fundiária surgiu no Brasil através do desejo de melhor redistribuir as terras existentes, promovendo a igualdade social entre os proprietários e gerando um êxito das atividades econômicas advindas do campo.

A reforma agrária é executada através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, criado através decreto nº 1.110, em 9 de julho de 1970. Este por sua vez instala um conjunto de unidades agrícolas (assentamentos rurais) no lugar de um imóvel rural anteriormente pertencente a um único proprietário. Tais propriedades são entregues pelo órgão a famílias sem condições econômicas, que se comprometem a explorá-la para sustento próprio através da mão de obra familiar.

Assim, o referido órgão avalia as terras que estão em situação de desapropriação, e distribuem para famílias carentes. Entretanto, é necessário que esse processo ocorra tendo como base a lei nacional, considerando todas prerrogativas do direito agrário, bem como obtendo o licenciamento ambiental, para que as atividades que serão executadas não gerem danos ecológicos nas áreas de desapropriação.

2.2 OS ASSENTAMENTOS RURAIS E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL ENQUANTO MECANISMO DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA

O caminho percorrido pelos assentamentos é marcado por lutas e conflitos sociais com repercussão na reorganização do espaço, o que pode revelar a força dos grupos sociais em conflito na busca de uma reestruturação fundiária e na reforma agrária (BERGAMASCO et.al., 1997).

A partir da redistribuição de terras, o Brasil poderá desenvolver o meio rural de um modo mais amplo, visando alcançar práticas eficientes e sustentáveis de promover atividades agrícolas que vão possibilitar ao homem do campo o aperfeiçoamento de seu ofício.

Nesse sentido, segundo Abramovay (2000, p.13).

É preciso mudar a maneira de pensar a agricultura como um setor econômico separado da sociedade, mas sim articulado com a economia e com a sociedade. Assim, o desenvolvimento rural não pode estar separado do desenvolvimento urbano e das questões ambientais.

Assim, torna-se relevante unir ao desenvolvimento rural questões que se diferenciam deste, mas, no entanto, o complementa. O desenvolvimento deve acontecer em todos os setores e zonas da sociedade, mas para que este seja uma variável positiva, é necessário que considere além de fatores econômicos, o equilíbrio ecológico e a proteção dos recursos ambientais utilizados direta ou indiretamente nessas atividades.

Mediante o desenvolvimento de práticas trabalhistas e econômicas em áreas naturais, o Conselho Nacional Do Meio Ambiente (CONAMA) desenvolveu o licenciamento ambiental como um mecanismo de proteção, a fim de avaliar tais áreas antes da interferência humana ser realizada. Quanto ao conceito de Licenciamento Ambiental a resolução CONAMA nº 289/2001 estabelece em seu Art.1º:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições: I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Desse modo, o processo de Licenciamento Ambiental apresenta-se como um mecanismo jurídico de prevenção de impactos ambientais provocados pela interferência direta do homem no meio natural, dentre essas atividades, destaca-se as práticas trabalhistas desenvolvidas nos assentamentos rurais.

Ao final dos anos 1990, o INCRA passou a considerar a temática ambiental em seus projetos. Entretanto, foi apenas em 1997 que o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) preceituou o termo de licenciamento ambiental para os assentamentos. Visto a dificuldade de se obter este trabalho, no ano de 2001 foi promulgada a Resolução 289, que estipulou um modo de licenciamento mais sintetizado para os assentamentos, e estabeleceu normas referentes a esse processo, levando em consideração toda a dinâmica existente nos assentamentos, e estabelecendo em seu Art. 1º que:

Os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Resolução aplicam-se, em qualquer nível de competência, ao licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária. (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA, 2001).

A relevância do licenciamento ambiental para áreas assentadas está na garantia de que a referida região está apta para receber a influência humana, e que conseqüentemente, não será degradada através da fixação de moradias e atividades agrícolas.

Mais tarde, foi estabelecida a resolução N° 458, de 16 de Julho de 2013, que “estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em assentamento de reforma agrária, e dá outras providências” (Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA, 2013). Quanto a esta resolução tem-se que:

Os beneficiários da reforma agrária passam a contar, desta forma, com procedimentos simplificados, que lhes permitirão iniciar ou prosseguir com atividades relacionadas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura, além de outras formas de exploração e manejo da fauna e da flora. Já os empreendimentos de infraestrutura referem-se à instalação de rede de energia elétrica, à construção de estradas vicinais e obras de arte, a obras de saneamento básico e à captação, condução e reserva de água (INCRA, 2013).

A partir desta resolução, o processo de Licenciamento Ambiental para assentamentos de Reforma Agrária incorporou um caráter mais técnico e de melhor acesso para os assentados, assim, as atividades serão iniciadas de modo legal, podendo cumprir sua função social¹, sendo esta aparada judicialmente.

Para que as atividades desenvolvidas nos assentamentos rurais possuam caráter regular para a área onde estão sendo desenvolvidas, e possuam êxito em seu desenvolvimento é

¹ A propriedade cumpre sua função social quando possibilita aos trabalhadores e a suas famílias uma vida tranquila, satisfazendo os níveis de produtividade sem prejudicar o meio ambiente.

necessário que o local conte com o termo de licenciamento ambiental, que em sua emissão, avalia as condições da área, bem como da viabilidade das atividades que seriam desenvolvidas. Conclui-se assim, que o termo de licenciamento possibilita uma melhor análise dos ofícios que serão futuramente realizados naquela área.

2.3 A DINÂMICA DOS ASSENTAMENTOS RURAIS EM NATAL-RN

Licenciar ambientalmente as áreas assentadas faz com que os benefícios adquiridos pela política de redistribuição de terras sejam assegurados. Nas grandes cidades, este fator torna-se ainda mais relevante devido a poluição já existente nos grandes centros urbanos, e que acabaria por se agravar se o meio rural fosse também comprometido pela influência humana.

O Rio Grande do Norte é um estado brasileiro com estrutura agrária desigual. Ressalta Felipe (1998, p. 168) que:

No Rio Grande do Norte, a estrutura agrária caracteriza-se pela distribuição desigual da terra, o aprofundamento da relação do binômio minifúndio x latifúndio, que determina de um lado um número reduzido de grandes propriedades (propriedades com mais de 1.000 ha) ocupando uma extensão enorme de terras.

Atualmente o Rio Grande do Norte conta um total de 298 assentamentos, apresentando na capital um número de 38 assentamentos inseridos em zonas de proteção ambiental de acordo com o Plano Local de Habitação de Interesse Social- PLHIS. Rocha (2017) caracteriza esses assentamentos da seguinte forma:

- i) consolidados, ou seja, já integrados urbanisticamente e dotados de infraestrutura básica;
- ii) consolidáveis, uma vez que apresentam condições favoráveis de recuperação urbanística, ambiental e de reordenamento urbano;
- iii) não consolidáveis, pois não apresentam as mesmas condições dos consolidáveis (ROCHA, 2017, p. 5).

O município de Natal apresenta padrões que se diferem no que tange a ocupação de seu espaço urbano. Estas discrepâncias são evidenciadas através da diversidade de tipos de uso e ocupação do solo. Nas zonas de proteção ambiental são identificados fatores que favorecem a habitação humana, através da preservação dos recursos naturais que oferecem uma melhor qualidade de vida ao cidadão.

Na visão de Cunha; Silva e Nunes (2008) é necessário que se “desnaturalize” as políticas de proteção ambiental que conformam o modelo atualmente vigente de conservação

ecológica em áreas de assentamento. A partir disso iria questionar-se sobre a efetividade das formas institucionalizadas enquanto projetos de conservação de recursos naturais.

As zonas de proteção ambiental devem ser produzidas através de práticas sustentáveis de trabalho, considerando o benefício econômico para o homem, e o bem estar da natureza. Os assentamentos de Natal-RN localizados nessas áreas apresentam uma série de particularidades que devem ser consideradas em análise, visto a dinâmica utilizada pela gestão pública em relação aos assentamentos existentes nessas áreas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visto que o Licenciamento Ambiental é um mecanismo jurídico de proteção específica à áreas agrárias e também rurais, analisando o cenário dos assentamentos na cidade de Natal no Rio Grande do Norte notou-se que de acordo com as características da região existem maneiras de reestruturação para uma melhor utilização do espaço rural/ambiental, de forma que até mesmo políticas públicas agrárias e ambientais poderiam vir a influenciar, bem como, acelerar esse processo, visto que este auxílio governamental aconteceria de forma instrutiva e assistencialista.

O presente estudo objetivou, portanto, apresentar as características dos assentamentos rurais de Natal-RN localizados em zonas de proteção ambiental, além da importância da preservação e proteção do uso excessivo de seus recursos naturais. As áreas assentadas no referido município apresentam características organizacionais que apresentam uma infraestrutura física básica, estando localizados em áreas de proteção ambiental, consequentemente licenciadas para uso.

Os benefícios do licenciamento ambiental não são apenas ecológicos. Nos assentamentos do município de Natal, esses são demonstrados através da infraestrutura do local, que por sua vez encontra-se integrado urbanisticamente devido também, ao trabalho desenvolvido pelos assentados, que desenvolvem práticas de exploração aptas para a área de trabalho. Fatores esses, avaliados no momento da análise feita para obtenção do licenciamento ambiental.

4 REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. O capital social dos territórios: repensando o desenvolvimento rural, in: ABRAMOVAY, R. **O Futuro das regiões rurais**, Porto Alegre: UFRGS, 2000, p.83-100. 149p.

BERGAMASCO, S. ; PAMARD, C. B. ; CHONCHOL, M. E. **Por um Atlas dos assentamentos brasileiros: espaços de pesquisa.** Rio de Janeiro: DL Brasil, 1997.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

BRASIL. Resolução nº 289, de 25 de setembro de 2001. **Diretrizes para o licenciamento ambiental dos projetos de assentamento de reforma agrária.** Resolução Nº 289, de 25 de Outubro de 2001.

CANIELLO, M.; DUQUÉ, G. Agrovila ou casa no lote: A questão da moradia nos assentamentos da Reforma Agrária no Cariri Paraibano. **Revista Econômica do Nordeste, Fortaleza**, v. 37, nº 4, out-dez. 2006.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA. **Resoluções.** Brasília. 1981.

CUNHA, L. H.; SILVA, J. I. A.; NUNES, A. M. B. Projetos territoriais, processos de territorialização e conflitos ambientais no semiárido: a proteção da natureza em assentamentos e nas RPPNs. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 32. **Anais...Caxambu, MG, 2008.**

FELIPE, José Lacerda Alves. **Elementos de geografia do Rio Grande do Norte.** Natal: Editora Universitária, 1988.

MARTINS, José de Souza. A questão agrária brasileira e o papel do MST. In: STÉDILE, João Pedro (org.). **A reforma agrária e a luta do MST.** Petrópolis: Vozes, 1997.

MIRALHA, Wagner. **A organização interna e as relações externas dos assentamentos rurais no município de Presidente Bernardes-SP.** 2006. xvi, 199 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, 2006.

ROCHA, Luis Renato Nogueira da. Cidade e assentamentos precários: transformações e permanências em Natal/RN. São Paulo: XVII Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 2017. **Anais.**

SANTOS, M. T. **Aprendizados do Projeto Manejo dos Recursos Naturais da Várzea - ProVárzea.** Brasília: Ministério do Meio Ambiente. 2005. 53p.

SANTOS, R.V. dos.; HERNANDEZ, F.F.F. Recuperação de solos afetados por sais. In.: GHEYI, H.R., QUEIROZ, J.E. & MEDEIROS, J. F. de. **Simpósio Manejo e Controle da Salinidade na Agricultura Irrigada**, 27. 1997. Manejo e controle da salinidade na agricultura irrigada. Campina Grande: UFPB, 1997. 383p.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O MERCADO DE TRABALHO: UM ESTUDO ACERCA DA (IN)EFICÁCIA DAS LEIS DE INCLUSÃO LABORATIVA

Autor: Valdenia de Almeida Santos¹; Co-autor: Daniele Jesus Simplicio²; Co-autor: Antonio Pedro de Mélo Netto³

(Faculdade Reinaldo Ramos; direito@cesrei.com.br)

Resumo: Ao longo da história, ocorreram diversos marcos no âmbito da busca pela igualdade. Desde Regimes autoritários - onde a repressão e imposição preponderavam, passando pelas revoluções, até o Estado Democrático de Direito, nota-se uma busca constante de meios para se garantir Direitos basilares ao indivíduo, frente a necessidade de adequar as leis aos anseios da sociedade. Tratando-se de pessoas portadoras de deficiência, foi se estruturando uma busca pelas garantias devidas à estes, buscando a inclusão e o amparo legislativo à classe. A Constituição Federal, bem como leis infraconstitucionais têm trazido respaldo nesse sentido, inclusive no âmbito do mercado de trabalho, eixo principal da presente pesquisa. A partir de tal premissa surge a problemática da pesquisa que se encontra em andamento: Quais seriam os meios de inclusão frente ao Mercado Laborativo? A sociedade tem se adequadado ao que a legislação impõe? Os meios de inclusão têm sido efetivos? Para tanto, o objetivo é a análise dos meios de inclusão oferecidos à pessoas portadores de deficiência, e o quanto podem (des)incentivar o indivíduo frente ao tão acirrado mercado de trabalho. Portanto, utilizar-se-á o método qualitativo-dedutivo com análise descritiva. A metodologia se faz presente em um estudo com base na Legislação pertinente ao tema, doutrina clássica e pátria, bem como em artigos científicos, além da análise crítico-social dentro da contexto. É notória a necessidade do estudo, já que o indivíduo portador de deficiência precisa ser efetivamente reconhecido através do princípio da igualdade, assegurado no rol de Direitos Fundamentais, previstos na Constituição Federal. **Palavras-chave:** Pessoa com Deficiência, Mercado de trabalho, Desafios e Meios de Inclusão.

INTRODUÇÃO

Desde os filósofos da antiguidade até o tempo atual, é perceptível a preocupação com pessoas que de algum modo podem ser vítimas do sistema e da sociedade devido a suas limitações. Aristóteles já dizia que os iguais devem ser tratados como iguais, e os desiguais na medida de sua desigualdade. Com base nisso, e na versão de vários autores e filósofos, foi se desencadeando vários movimentos e revoluções em busca das garantias basilares ao

¹Graduanda do 7º período do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos/FARR, do Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos/CESREI.

²Graduanda do 4º período do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos/FARR, do Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos/CESREI.

³Professor do curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos (CesRei) e da Faculdade Maurício de Nassau (FMN), unidade Campina Grande. Mestre em Direito e Desenvolvimento de Mercado Sustentável pela UNIPÊ, pesquisador CNPQ Grupo de Estudos em Sociologia da Propriedade Intelectual, linha Filosofia do Direito, Ética e Estética da Propriedade Intelectual, a partir 2015. Especialização em Direito Público pela Faculdade Estácio do Recife (2014), advogado militante desde 2010 e graduado pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) em 2009. Tem experiência na área de direito, com ênfase em Direito Civil, Econômico, Consumidor e Processo do Trabalho. E-mail: antoniopedronetto@gmail.com

indivíduo. Muito já foi conquistado, porém, na atualidade ainda se percebem erros que devem ser sanados, inclusive no interior das pessoas.

Fruto de regimes autoritários, parte da sociedade ainda não acordou para as garantias, e vê-se que há uma prevalência da busca de pessoas que sirvam para suas necessidades, bem como, por outro lado, a preponderância do preconceito, que é um mal inimaginável tanto para o indivíduo portador de deficiências físicas, quanto para o contexto de desenvolvimento da sociedade em geral e das futuras gerações.

Em se tratando do mercado de trabalho, portanto, há de se analisar que a legislação tem se prontificado em dispor de meios inclusivos e de mecanismos que diminuam e minimalizem os desafios enfrentados por essa parcela da sociedade. Mas, há quem diga que uma lei só valerá no âmbito da eficácia, com a colaboração das pessoas.

Se a sociedade (stricto sensu) continua vendo as pessoas de forma “coisificada”, automaticamente o mercado de trabalho também verá dessa forma, já que é constituído por pessoas da sociedade, e herda vários traços da revolução industrial. Sendo assim, a falta de incentivo e de mecanismos inclusivo *interna corporis* pode diminuir a possibilidade dessas pessoas se adequarem e conseguirem desenvolver seu trabalho com excelência. Obstáculos como falta de mão de obra, falta de formação educacional, opinião da sociedade, dentre outros, são empecilhos à luta do trabalhador com deficiência nesse contexto.

A partir de tais afirmações, A proposta de discussão aqui presente se consubstancia no estudo da aplicação do Direito quanto à eficácia das normas e do quanto a inobservância pode influenciar na não concretização dos direitos inerentes à classe de forma plena efetiva. Para tanto, o objetivo desse estudo se revela à análise dos empecilhos e dificuldades, tendo como parâmetro a (in)eficácia dos meios de inclusão garantidos através da legislação. Com isso, iremos fazer uma análise dentro de vários eixos, tais como doutrina, análises críticas em artigos científicos e vários arranjos legislativo do ordenamento jurídico pátrio. Como todo indivíduo é dotado de direitos e garantias, se faz necessário reafirmar e buscar a plena efetividade das normas constitucionais e infraconstitucionais que amparam a pessoa com deficiência que é _ assim como qualquer outra_ sujeito de Direitos e portadora de segurança legislativa e estatal.

1. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Breve Histórico e alguns apontamentos

A evolução da cidadania e inclusão social em relação à pessoa com deficiência vêm

sendo historicamente construída. Na Antiguidade, o preconceito e a discriminação são vistas com clareza. Na Grécia, Corrent (2015, p.3) afirma que com o culto ao corpo e a mente, aqueles que não se enquadrasse no padrão estabelecido seria excluído. A partir desse pensamento, as pessoas que possuem deficiência não contribuíam com a sociedade e eram considerados subumanos, por isso o assassinato e a rejeição aconteciam como uma prática natural. Em consonância, as leis romanas autorizavam a morte de crianças no caso destas terem nascido com algum tipo de deficiência, pois eram tratadas como “defeituosas e monstruosas”.

Durante a Idade Média, a “deficiência se justificava devido a demônios e espíritos malignos.” Segundo Santos, Souza e Pinheiro (2013, p.6), devido a Revolução Industrial, houve um considerável acréscimo em relação ao número de pessoas com deficiência, tendo em vista a falta de capacitação para manuseio das máquinas, acabavam sofrendo mutilações.

Com o advento da Declaração dos Direitos Humanos, em 1948, iniciou-se a luta contra o preconceito, tornando todos iguais perante a lei e atribuindo proteção idêntica contra qualquer discriminação. Desse modo, é possível vislumbrar que as dificuldades enfrentadas atualmente pela pessoa com deficiência são causadas devido ao processo histórico ao qual foram submetidos, sendo este advindo de preconceito e exclusão.

Além do exposto, a evolução também se pautou na nomenclatura referente à pessoa com deficiência. De inválidos, incapazes, excepcionais e pessoas deficientes, a Constituição de 1988, trouxe a expressão pessoa portadora de deficiência; contudo, é alvo críticas. Em conformidade com Ventura, Oliveira, Rodrigues (2015, p.6) “o termo “portador” pode ser visto como rótulo de que a pessoa com deficiência tem sua marca principal na deficiência”, assim, será utilizado no prezado artigo o termo proposto como mais adequado em questão, que seria pessoa com deficiência já que nomina uma característica da pessoa, sem a devida classificação.

A fim da conceituação do termo deficiência, o art. 3º do Decreto nº 3.298/99, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, expõe que:

“Deficiência é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”. (BRASIL, 1999)

No Brasil, perante o estudo e dados do Censo 2010, aponta-se que no ano de 2000, a quantidade de pessoas com pelo menos uma das deficiências seria de 14,5% da população

brasileira. Em 2010, por sua vez, houve um aumento nesse número, pois subiu para 45 606 048 de pessoas, ou seja, 23,9% da população total. Segundo dados da Unesco, o Nordeste é a região que concentra o número mais elevado de pessoas com deficiência: 16,7%.

Após esses breves apontamentos acerca da pessoa com deficiência, será enfatizado sobre o mesmo frente o mercado de trabalho. Assim, serão apontados seus direitos, vantagens pessoais, a relevância do incentivo governamental e familiar a fim de serem trazidos os desafios encontrados para a devida inclusão social dessa pessoa no meio empregatício.

2. DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A pessoa com deficiência física não é incapaz de exercer determinada função no mercado de trabalho. Muitas vezes, é através dessa oportunidade que o seu desenvolvimento no meio social se dará, tendo em vista, a facilidade para conhecer novas pessoas, criar novos relacionamentos, estimular suas capacidades cognitivas e motoras, além de adquirir certa independência. O mercado de trabalho na vida dessa pessoa o tira de uma situação de exclusão e abandono para o de uma inserção social.

“A participação ativa através de um emprego acarreta na inclusão também no mercado de consumo e leva o portador de deficiência a interagir com outras pessoas, ampliando a sua noção de mundo que ultrapassará os limites de sua casa. Uma função remunerada traz independência à pessoa e aumenta a confiança na sua capacidade e sua auto-estima.” (RESENDE, p.4)

Entretanto, é imprescindível o apoio e incentivo as pessoas com deficiência para que estes se incluam no mercado de trabalho. Para isso, Lima e Oliveira (2017, p.26) afirmam que tanto o Governo, quanto a família tem um papel importante nesse processo de inclusão das pessoas com deficiência. As leis de apoio e a fiscalização para o cumprimento da mesma são parte desse papel, mas é fundamental também que haja um investimento a partir da educação básica, a fim de preparar essas pessoas para o mercado atual.

A família, por sua vez, pode influenciar positivamente ou negativamente. Dessa forma, pode ajudar na formação de caráter e comportamento, uma vez que, se o indivíduo com deficiência faz parte de um grupo onde sua deficiência é aceita e respeitada, é um incentivo a mais para que ele se envolva mais e se torne mais ativo. Se este for aceito por vizinhos, conhecidos, familiares, não acaba por se isolar perante a sociedade, e consegue enxergar seu potencial e ser visto como diferente dentre um grupo de diferenças. (LIMA, OLIVEIRA, 2017, p.28)

2.1 Ausência de Oportunidade e Proteção Social

Como já fora explicitado, o mercado de trabalho é composto por pessoas, desde o chefe até o trabalhador, pessoas que estão dentro da sociedade e fazem parte dela. Sendo assim, a partir do momento que a sociedade vê as pessoas portadoras de deficiência com maus olhos, automaticamente esse olhar se estende aos ramos, chegando, portanto, ao mercado de trabalho. Pode-se, até esse momento, afirmar que uma sociedade que não se encontra preparada para aceitar a limitação do outro, irá imediatamente ferir o direito deste, principalmente o Direito à igualdade, que é um Direito fundamental previsto na Constituição.

Fruto de uma visão turva dentro do mercado de trabalho é notável que exista muitas vezes uma falta de oportunidade, que leva o indivíduo portador de necessidades especiais a se sentir inferior quanto à auto-estima, e que os impedem de viver de forma plena como qualquer cidadão, já que, ao não conseguirem uma oportunidade, não terá renda, e conseqüentemente, diminuirá sua estima de capacidade por não conseguirem até mesmo se manter.

Há quem diga que um fator para essa visão está na flexibilidade pela qual é exigida, já que muitas vezes o indivíduo precisará se atrasar, ter uma carga horária menor ou ser menos assíduos resultante da necessidade que detém que frequentar fisioterapia, fazer tratamentos, dentre outras peculiaridades que o ajudarão até mesmo a ter uma produtividade melhor dentro do seu próprio trabalho. Sabe-se que tal necessidade deve ser sanada, então na visão do empregador, isso será um problema, uma dor de cabeça a mais.

Como ocorre com todos os indivíduos, é perceptível que todo trabalho carece de uma adaptação, seja no maquinário, ferramentas, ou até mesmo no psicológico do indivíduo. Se tratando de pessoas que possuem deficiência essa necessidade de adaptação é mais evidente, e para que possam executar o trabalho com excelência, é necessário que a empresa esteja preparada para recebê-lo em todos os sentidos.

Sendo assim, o que se percebe é que a empresa precisa estar pronta para acolher essas pessoas, e muitas vezes o investimento para isso não é tão caro, e irá facilitar o desempenho do trabalhador portador de deficiência, causando, assim, uma melhoria na mão de obra, para que, estando dentro dos parâmetros, possa facilitar a eficiência e permanência do indivíduo no emprego.

Muitas vezes, ainda durante sua fase de desenvolvimento, o indivíduo portador de necessidades especiais deixa de estudar, seja por opção da família, pelo tempo necessário para o tratamento, ou por medo do preconceito.

Sendo assim, a falta de formação educacional é um empecilho à entrada e permanência no mercado de trabalho, já que hoje em dia esse espaço tem se tornado cada vez mais competitivo e criterioso.

Os dados demonstram o percentual desses casos, e de acordo com o Censo 2010, considerando o “percentual de pessoas de 15 anos ou mais de idade que sabe ler e escrever pelo menos um bilhete simples em seu idioma”, a taxa de alfabetização entre as pessoas com deficiências foi de 81,7%.

É evidente que o governo tem colaborado para melhoria desse quadro, já que têm facilitado de várias formas tanto o acesso quanto a inclusão dessas pessoas, mas os números ainda são grandes diante desse aspecto. Como incentivo, é necessário que tanto a família quanto à classe de profissionais da educação, mais especificamente dos professores se capacitem cada vez mais para ajudar e se ampliar nesse aspecto. Dessa forma, evitar-se-á que o preconceito se aflore, a partir do momento que o indivíduo, desde pequeno, esteja em sintonia com a coletividade. E que, ao crescer, além de se sentir incluso, possa ter um currículo para ir em busca de um trabalho.

2.2 Preconceito

Sabe-se que uma sociedade precisará se adaptar as normas que a ela são postas, mas muitas vezes respeitar as diferenças e limitações não é tarefa fácil na mentalidade das pessoas. Com isso, torna-se evidente que se está impregnado na mente de parcela da sociedade o desrespeito às diferenças, e isso, com certeza é um dos desafios mais difíceis a ser enfrentados pelas pessoas que possuem deficiência.

A legislação não colabora para essa infeliz realidade, e políticas públicas têm sido adotadas nesse eixo a fim de evitar que prevaleçam os casos de desrespeito ao outro. Pelo contrário, têm se publicado cada dia mais, leis que vão em ataque a essas atitudes, a fim de diminuir a violência, preconceito, e falta de empatia.

Nesse sentido,

O uso de dispositivos legais, como a lei nº 8213/91, constitui uma tentativa de reduzir os preconceitos por meio de discriminações positivas, medidas compensatórias que seguem o princípio da igualdade presente na Constituição Federal de 1988, visando combater as desigualdades criadas pelas desvantagens históricas e culturais. O objetivo destas medidas é tratar desigualmente pessoas que estão em situação de desvantagem, com o intuito de torná-las menos desiguais.

(TAVARES, 2003)

Concordando com Aristóteles, o autor traz com maestria a idéia central do eixo ao qual se pretende abordar, e, é perceptível, a partir de tal afirmação ao preconceito, atitude necessária dentro de um Estado democrático de Direito, onde todos devem ter seus direitos garantidos, à medida de suas necessidades.

3. A PROTEÇÃO LEGAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

A Constituição brasileira vigente aponta com amplitude garantias de Direitos assegurados a pessoa que possui algum tipo de deficiência. Exemplo de tal premissa se funda no art.7º, XXXI; art.37, VIII; art. 40 §4º; art. 227, II, §2º; e o art. 244. Em sendo assim, fora inserido leis infraconstitucional desde o âmbito Federal, estadual até municipal, com o objetivo de buscar a eficácia daquilo que por ora foi assegurado em texto constitucional.

Dentro dessa perspectiva, deve-se encarar tantas garantias como formas de inclusão à parcela da sociedade que possui deficiência física, já que estas devem ser amparadas de forma especial. Abaixo será tratado de forma breve sobre as principais garantias postas a esse público.

Um dos direitos respaldados pela legislação vigente é a inclusão no mercado de trabalho, independentemente da pessoa portar de deficiência e do nível de comprometimento apresentado. Porém, Gimenes et. al (2014, p.6) afirma que é pela falta de informação e conhecimento de que as Pessoas com Deficiência têm esse direito à convivência não-segregada e ao acesso aos recursos disponíveis aos demais cidadãos, que proporciona ainda inúmeros casos de discriminação e exclusão.

Na legislação, torna-se necessário o destaque de alguns direitos garantidos. A Lei 7.853/89 expõe o modelo de garantias nas áreas da educação, da saúde, da formação no seio profissional e do trabalho, das edificações e da criminalização do preconceito.

Salvo os direitos supracitados, além de tutelar sobre a probabilidade da ausência de discriminação, também é prevista a expectativa de inserção da pessoa com deficiência no âmbito do serviço público. A fim de possibilitar no exercício desses direitos resguardados, a efetividade para se vislumbrar uma possível inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho, que ainda ocorre em pequena escala, existe as chamadas leis de cotas.

2.1 Leis de Cotas

As Leis de Cotas tem como pilar a Convenção nº 159/83, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), onde esta tem como princípio fundamental, a proteção de um emprego apropriado e a probabilidade de inclusão ou reintegração das pessoas com deficiência no âmbito social.

O direito ao trabalho também é resguardado pelo Decreto 3.298/99, que determina cotas de aceitação de pessoas com deficiência nas empresas com número superior a 100 funcionários.

Segundo o artigo 36, parágrafo 2º, do Decreto nº 3.298 de 1999, a pessoa portadora de deficiência habilitada, caracteriza-se aquela que conclui educação profissional de nível básico, tecnológico ou técnico, ou ainda curso superior com devida certificação e/ou diploma expedido pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente. Ainda pode-se considerar o indivíduo com deficiência habilitada àquele que possuir certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo INSS.

De acordo com o artigo 93 da lei nº 8.213, de 1991, a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, da seguinte maneira:

- Até 200 funcionários.....2%
- De 201 a 500 funcionários.....3%
- De 501 a 1000 funcionários.....4%
- De 1001 em diante funcionários.....5%

O Brasil optou pelo sistema de cotas tanto na iniciativa privada quanto na pública para estimular a inserção dos deficientes físicos no mercado formal de trabalho. No entanto, de acordo com Júnior (2011, p.5) “os portadores de deficiências ao longo da vida “esbarram-se” com diversos problemas sociais, culturais e econômicos que se tornam empecilhos, fazendo com que os mesmos afastem-se do convívio em sociedade e do mercado de trabalho.”

Na teoria, as pessoas com deficiência usufruem os mesmos direitos que os demais cidadãos e cidadãs brasileiras, porém pra seu real cumprimento é imprescindível não apenas o aparato legal.

O processo de construção dos direitos humanos das pessoas com deficiência, no entanto, assim como o de outros grupos discriminados da população, não começa com a legalidade de textos, mas com a legitimidade de ações de

peças e grupos organizados que, por meio da pressão social, reivindicam direitos humanos e impulsionam a mudança, adequação e implementação da legislação. (UNESCO, 2007)

Para tanto, é possível perceber através dos dados estatísticos que apenas a previsão legal não é suficiente. Segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais de 2015 divulgadas pelo Ministério do Trabalho, 403,2 mil pessoas com deficiência trabalham formalmente, se compararmos com a publicação de agosto de 2016, sobre a estimativa da população brasileira apontada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que seria de 206 milhões. “Identifica-se um número irrisório de profissionais com deficiência atuando no mercado de trabalho formal” (LIMA, OLIVEIRA 2017).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim como em outras searas, percebe-se que as pessoas que possuem deficiência física enfrentam muitos desafios, tanto na legislação quanto no aspecto social. Ao afirmar isso, percebe-se que o mercado de trabalho é composto por pessoas da sociedade; e, sendo assim, o olhar turvo e muitas vezes discriminatório influencia na “vista grossa” frente a essas pessoas, já que hoje após tantas revoluções, especialmente a Revolução industrial, o empregador muitas vezes contrata as pessoas com base no quanto elas produzirem, fechando-se a mente diante de pessoas enquadradas dessa área, tendo em vista a presunção de que estas não lhe servem o suficiente. Uma sociedade para ser inclusiva tem que acolher todos os indivíduos respeitando suas diferenças, particularidades e limitações.

Tornou-se explícito no prezado estudo, que mesmo existindo a busca pela inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho através do aparato legal brasileiro, ainda existem barreiras para sua real efetivação. Não basta apenas uma legislação disciplinando tais direitos, já que é claro sua existência, contudo, estas se mostram insuficientes.

É necessário buscar mecanismos para reduzir os fatores que impossibilitam o ingresso dessas pessoas no meio empregatício. As dificuldades referentes ao preconceito, proteção social, ausência de oportunidade, assim como, baixo índice de formação profissional, precisam ser superadas para a maior participação da pessoa com deficiência nesse campo.

Depois desse apanhado, foi notável perceber que toda legislação pertinente ao tema é válida, mas nem sempre eficaz, já que não há uma satisfação de todos os anseios necessários para o público alvo aqui tratado, e que o problema se encontra para além da legislação, se estendendo à mentalidade turva da própria sociedade.

Diante disso, é perceptível que o problema esteja mais no campo social do que em qualquer outro e, dentro desse aspecto, analisou-se alguns dos desafios enfrentados pela classe, que muitas vezes é reflexo da mitigação psicológica e preconceituosa das pessoas.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. 1999.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 04 de mai. de 2018

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999**. Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília. 1999. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm> Acesso em: 04 de mai. de 2018

BRASIL. **Decreto nº 129, de 22 de maio de 1991**. Convenção nº 159, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes. Brasília. 1991. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0129.htm> Acesso em: 04 de mai. de 2018

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília. 1991. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm> Acesso em: 04 de mai. de 2018

BRASIL. **Lei 7.853, de 24 de Outubro de 1989**. Brasília. 1991. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm> Acesso em: 04 de mai. de 2018

CENSO. **Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência**/ Luiza Maria Borges Oliveira /Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) / Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência; Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012.

Disponível em:

<<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>> Acesso em: 04 de mai. de 2018

CORRENT, Nikolas. **Da Antiguidade a Contemporaneidade: A deficiência e suas concepções**. Faculdade de Educação São Luis (FESL). São Luiz. 2015. Disponível em:

<<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/>

nikolas_corrent_educacao_especial.pdf> Acesso em: 04 de mai. de 2018

GIMENES, Antonia Maria. et. al. **A DIFICULDADE DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO.** Londrina: Paraná. 2014.

JUNIOR, Ricardo Oliveira da Silva. **INSERÇÃO DO DEFICIENTE FÍSICO NO MERCADO DE TRABALHO.** Paraíba. 2011.

LIMA, Ellen Melissa Moreira. OLIVEIRA, Michelly Silva de. **A dificuldade da Inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.** 2017.

SANTOS, Camilla Soares dos. SOUZA, Jorziela Maria de. PINHEIROS, Cristiane Feitosa. **“Sim, Eu Posso!” A Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho: Um Estudo de Caso no Armazém Paraíba (Picos – PI).** UFPI. Piauí. 2013.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência.** Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012. Disponível em:
<<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>> Acesso em: 04 de mai. de 2018

SILVA, Priscila Neves. PRAIS, Fabiana Gomes. SILVEIRA, Andréa Maria. **Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho em Belo Horizonte, Brasil: cenário e perspectiva.** UFMG. Minas Gerais. 2014.

RESENDE, Marlene das Graças de. **A Inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.** Minas Gerais.

TAVARES, AR. **Curso de Direito Constitucional: Princípio Da Igualdade.** São Paulo: Saraiva; 2003.

UNESCO. **Inclusão digital e social de pessoas com deficiência: textos de referência para monitores de telecentros.** – Brasília: UNESCO, 2007. Disponível em:
<<http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001600/160012por.pdf>> Acesso em: 04 de mai. de 2018

VENTURA, Elaine Fialho. OLIVEIRA, Marcia Regina de. RODRIGUES, Jorge Luiz Knupp. **Inclusão de pessoas com deficiência: Estudo de caso em empresas do Cone Leste Paulista.** Congresso Nacional de Excelência em Gestão. 2015. Disponível em:
<<http://www.inovarse.org/node/4050>> Acesso em: 04 de mai. de 2018

A ARTE COMO UMA FORMA DE SOCIALIZAÇÃO: O DESVENDAR DA CIDADANIA EM CONTEXTOS EDUCATIVOS

Janete Moura Teixeira, Cláudia Susana Coelho Neves

Universidade Estadual de Feira de Santana; Jannyfleur100@gmail.com. Universidade Aberta de Portugal; Claudia.Neves@uab.pt.

Resumo:

Este estudo propôs tratar reflexões na educação sobre o apropriar-se da arte como estratégias de socialização de sujeitos e contribuir para inclusão e socialização de educandos da Educação Básica. Resultado de uma pesquisa de campo, de abordagem qualitativa utilizou a pesquisa-ação como método, permitindo assim, ao pesquisador entender os fenômenos sobre a ótica dos participantes da situação estudada e a partir realizar as interpretações necessárias. O projeto foi realizado em duas Escolas Públicas Municipais- EMPNMPS Escola Municipal Professora Neuza Maria Pires da Silva e CEB – Centro Municipal de Educação Básica, nos municípios de Santo Estevão e Feira de Santana, no estado da Bahia no ano de 2015. Participaram deste estudo 18 alunos, com a realização de seis oficinas didáticas, na qual a arte foi o instrumento de interação. A pesquisa visou analisar possíveis mudanças comportamentais dos sujeitos após interação com expressões artísticas. Compreender que algumas competências são importantes para se relacionar com os outros e consigo mesmo, compreender e gerir emoções, estabelecer e atingir objetivos, tomar decisões autônomas e responsáveis e enfrentar situações adversas de maneira criativa e construtiva, tendo a escola como um território promissor para a conquista desses objetivos. É fundamental que a escola possa trabalhar com os alunos competências que englobem os aspectos cognitivos e sócio emocionais de responsabilidade, colaboração, comunicação, criatividade, autocontrole, pensamento crítico, resolução de problemas e abertura ao outro.

Palavras-chave:

Artes, Educação, inclusão, socialização, cidadania.

Introdução

O Ministério da Educação-MEC, por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais- (PCNs), comunga da reflexão que a educação em arte propicia o desenvolvimento do pensamento artístico, que caracteriza um modo particular de dar sentido às experiências das pessoas: por meio dele, o aluno amplia a sensibilidade, a percepção, a reflexão e a imaginação.

Compreende-se, nesse sentido, que aprender arte envolve, além de fazer trabalhos artísticos o apreciar e refletir sobre eles. Envolve, também, conhecer as formas as produções artísticas individuais e coletivas de distintas culturas e épocas. Os PCNs de Arte expõem uma compreensão do significado da arte na educação, explicitando conteúdos, objetivos e especificidades, tanto no que se refere ao ensino e à aprendizagem, quanto no que se refere à arte como manifestação humana.

O interessante nessa reflexão é a possibilidade de relacionar-se com a arte de forma criadora partindo do pressuposto que conhecendo a arte de outras culturas, o aluno poderá compreender a relatividade dos valores que estão enraizados nos seus modos de pensar e agir, que pode criar um campo de sentido para a valorização do que lhe é próprio e favorecer

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

abertura à riqueza e à diversidade da imaginação humana. Além disso, torna-se capaz de perceber sua realidade cotidiana mais vivamente, reconhecendo objetos e formas que estão à sua volta, no exercício de uma observação crítica do que existe na sua cultura, podendo criar condições para uma qualidade de vida melhor.

Esse estudo comunga com as reflexões propostas pelos PCNs, principalmente, ao que se refere os objetivos principais da arte na educação: compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito; bem como, posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas.

O ensino e estudo da arte abre perspectivas para que o sujeito tenha uma compreensão do mundo na qual a dimensão poética esteja presente: a arte ensina que é possível transformar continuamente a existência, que é preciso mudar referências a cada momento, ser flexível. Isso quer dizer que criar e conhecer são indissociáveis e a flexibilidade é condição fundamental para aprender. Arte-Educação para a pesquisadora Barbosa e Ciornai, (2000) tem objetivado a aprendizagem, focado no desenvolvimento do grupo tendo como fio condutor educação, crescimento e ênfase no contexto.

Diante do exposto percebe-se uma função igualmente importante que o ensino da arte tem a cumprir diz respeito à dimensão social das manifestações artísticas. A arte de cada cultura revela o modo de perceber, sentir e articular significados e valores que governam os diferentes tipos de relações entre os indivíduos na sociedade. Solicita a visão, a escuta e os demais sentidos como portas de entrada para uma compreensão mais significativa das questões sociais. Essa forma de comunicação é rápida e eficaz, pois atinge o interlocutor por meio de uma síntese ausente na explicação dos fatos.

O conhecimento da arte abre perspectivas para que o aluno tenha uma compreensão do mundo na qual a dimensão poética esteja presente: a arte ensina que é possível transformar continuamente a existência, que é preciso mudar referências a cada momento, ser flexível. Isso quer dizer que criar e conhecer são indissociáveis e a flexibilidade é condição fundamental para aprender e a conviver socialmente. Para Nise da Silveira (2003) atribuímos grande importância à imagem em si mesma. Se o indivíduo que está mergulhado no caos de sua mente dissociada consegue dar forma às emoções, representar em imagens as experiências internas que o transtornam, se objetiva a perturbadora visão que tem agora do mundo, estará desde logo despotencializando essas vivências, pelo menos em parte, de suas fortes cargas

energéticas, e tentando reorganizar sua psique dissociada. Ao analisar o texto Moosburger (2007) “Origem da obra de arte”, ensaio publicado pela primeira vez em 1950, fruto de três conferências realizadas por Heidegger em 1936 abre discussão sobre o papel da arte na sociedade evidenciando que a função de uma obra de arte deve ser voltada para o grupo, seu entendimento de alguma forma deve partilhar o entendimento do grupo social. A arte para este filósofo é uma apropriação do povo, sendo o homem um ser de possibilidades.

Segundo a pesquisadora e psicóloga Ciornai (1995) relação da Gestalt terapia com criatividade se inicia em suas raízes na concepção existencial de ser humano na qual o ser humano é visto como estando sempre num possível estado de refazer-se, de poder escolher e organizar sua existência criativamente. A visão existencial afirma a capacidade humana de escolher seu próprio destino, de transcender limites e condicionamentos.

Levando em consideração a relevância da arte no desenvolvimento das relações humanas este estudo tem por objetivo compreender e analisar os sentidos da arte na educação e a contribuição para a socialização de adolescentes identificando os aspectos positivos e negativos dos sujeitos que foram inseridos nos grupos onde se desenvolveram atividades.

Metodologia

O Estudo aqui apresentado é resultado de uma pesquisa com abordagem qualitativa, visto que essa modalidade oferece múltiplas possibilidades de investigação sendo promissora de um caráter reflexivo e dinâmico. A abordagem qualitativa possibilita uma pesquisa com intervenções ao longo do processo, e dela faz parte à obtenção de dados descritivos mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação objeto de estudo.

Maanen (1979) relata que esta pesquisa tem por objetivo traduzir e expressar os sentidos dos fenômenos do mundo social; tratando-se de reduzir a distância entre indicador e indicado, entre teorias e dados, entre contexto e ação.

Godoy (1995) enumera um conjunto de características das pesquisas qualitativas que aqui fazem importantes descrever: 1) o ambiente como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento fundamental; 2) o caráter descritivo; 3) o caráter que as pessoas dão as coisas e a sua vida como preocupação do investigador; 4) enfoque indutivo.

Neves (1996) afirma que nas ciências sociais, pesquisadores, ao empregarem a pesquisa qualitativa estão mais preocupados com o processo social do que com a estrutura social, busca-se visualizar o contexto e, se possível, ter uma integração empática com o objeto de estudo que implique melhor compreensão do fenômeno. É interessante essa perspectiva metodológica por utilizar a pesquisa-ação como método, permitindo assim, ao pesquisador entender os fenômenos sobre a ótica dos participantes da situação estudada.

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Este estudo se desenvolveu em três momentos: escolha do tema e da catalogação das fontes bibliográficas, definição de um plano de leitura que orientou o trabalho no processo de construção, leituras, discussões e fichamentos que embasaram e fomentaram a produção do mesmo. Segundo momento deu-se com aplicação de 6 oficinas de artes com objetivos voltados a socialização; terceiro momento realizou-se avaliação e retroação.

As oficinas foram realizadas com alunos de duas escolas públicas do interior da Bahia. O Centro de Educação Básica da Universidade Estadual de Feira de Santana-CEB-UEFS, de acordo com o site oficial da Universidade, foi fundado, em 1998, através de um convênio firmado entre a Universidade Estadual de Feira de Santana e a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, atuando, hoje, no seguimento da Educação Infantil ao Ensino Fundamental I e II. A Escola Municipal Professora Neuza Maria Pires da Silva- EMPNMPS, de acordo com o Projeto Político Pedagógico- PPP da Unidade Escolar, foi criada na década de 80, numa comunidade rural do município de Santo Estevão, estado da Bahia visando atender educacionalmente filhos de horticultores da Várzea da Casa apenas com a modalidade de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II.

As oficinas foram organizadas de forma que atendessem as necessidades de desenvolvimento social através dos recursos artísticos como sugere o tema: O apropriar-se da arte como uma forma de socialização. As oficinas tiveram por objetivo mediar a socialização alunos da Educação básica usando como ferramenta principal a arte. Nesse sentido, foram desenvolvidas sob três perspectivas: 1. **Conhecendo o Eu:** Oficina de apresentação: QUEM SOU EU? E Corpo e expressão DE SI. 2. **Eu e o outro:** Oficina de teatro: O meu eu no outro; Dança: socialização em movimento. 3. **Eu, o outro e o mundo:** Visita ao museu: socialização interativa; Oficina de artes plásticas: o mundo que me rodeia.

Os sujeitos envolvidos, os alunos, puderam ter uma noção bem definida, de autoconhecimento, reconhecimento de si e do outro, bem como possibilidades criativas de colocar-se enquanto sujeitos sociais e culturais que são. A arte, por sua amplitude conceitual e cultural permite ao sujeito ter a noção dos lugares de ocupação que são possíveis de imersão.

Resultados

Os alunos envolvidos, nesse estudo, representam o perfil da escola e todos os fatores: sociais e econômicos que rodeia os educandos. A EMPNMPS por ser localizada em uma comunidade rural a relação com o conhecimento científico e tecnológico dos alunos é restrita. Nem todos faziam uso de recursos tecnológicos a exemplos de celulares com WhatsApp, ou acesso à internet. Advindos de famílias com baixa escolaridade, está na escola é um momento

de lazer e diversão. A indisciplina, falta de interesse, agressividade verbal e física, fuga da realidade foram as principais queixas da equipe escolar a respeito dos alunos selecionados para participarem das oficinas.

Os alunos do CEB-UEFS convidados a participarem das oficinas são de famílias urbanas, com nível de escolaridades entre médio e superior. Os alunos que se interessaram pelo projeto foram os alunos tímidos, que gostavam de leituras e produções de textos. Apresentavam boas perspectivas de estudos futuros, com interesses em ingressar em cursos de graduação e pós-graduação. Não tinham/teve relatos de privações de necessidades básicas, como alimentação. Os alunos desse grupo não apresentaram sinais de agressividade verbal ou física. As principais queixas da equipe escolar foram a introversão e pouca comunicação verbal.

Participaram dos estudos dois grupos de estudantes adolescentes com idades entre 12 a 16 anos. O primeiro grupo foi composto, inicialmente por 12 adolescentes e o segundo por 6, ambos de alunos da Educação Básica, Ensino Fundamental II. Para melhor compreensão chamaremos de Grupo Neuza referentes aos alunos da Escola Municipal Neuza Maria Pires da Silva e Grupo CEB referentes aos alunos do Centro de Educação Básica da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O grupo Neuza os alunos tinham baixa autoestima, poucos tinha contato com a parte urbana da cidade. Os 12 alunos escolhidos foram caracterizados pelos professores como indisciplinados, agressivos, displicentes e desinteressados. Preferimos chamá-los de alunos extrovertidos com dificuldades em lidar de forma assertiva com as emoções. Todos apresentavam dificuldades de aprendizagem, os alunos desse grupo apresentavam distorção idade série regularmente matriculados entre os 6º e 7º anos do Ensino fundamental de 9 anos com idades entre 12 a 16 anos de idade. Nenhum dos adolescentes já haviam frequentados museus, cinemas, shopping center, ou até mesmo ido a grandes mercados. Não tinham internet em casa, somente dois acessavam as redes sociais através de LAN house na comunidade. Já o grupo CEB formado por 6 alunos os alunos que optaram por frequentar as oficinas falavam pouco em sala de aula, tinham dificuldades em se relacionar com os outros devido a timidez. Todos estavam no 9º ano do Ensino Fundamental com idades entre 12 e 13 anos. No entanto, tinham bons resultados escolares ao que diz respeito a parte quantitativa. Todos seis alunos já haviam frequentado o teatro, cinema, Shoppings Center, faziam uso de internet, acesso familiar as principais redes sociais e possuíam smartphones.

Os grupos foram classificados em homogêneos quando comparados os participantes dentro do próprio grupo, mas heterogêneos quando comparados entre os grupos CEB e NEUZA.

Discussão

Para análise dos resultados alguns critérios foram elencados através de questionários e observações diretas durante as oficinas: 1. Os alunos compreenderam o porquê participaram das oficinas? 2. Se consideram tímidos ou extrovertidos? 3. Como veem o espaço escolar? 4. Compreendem o que é socialização? 5. Conversam assuntos importantes com quem? 6. Como são as relações familiares? 7. Como são as relações em grupo? 8. Em quais ambientes sentem-se constrangidos? Vejamos a seguir:

Os alunos compreenderam o porquê participaram das oficinas? Se consideram tímidos ou extrovertidos?

A partir de análise de dados coletados através dos questionários (individual e de grupo) respondidos pelos alunos/adolescentes foi possível verificar que os alunos foram participar das oficinas atraídos pelas possibilidades de trabalharem com artes. O Grupo NEUZA estava entusiasmado com a possibilidade de dançar, realizar passeios e passar mais tempo fora de casa. Os alunos do grupo CEB estavam participando por que disseram gostar de fazer cursos. Sobre como se consideram sobre as possibilidades de introversão e/ou extroversão podemos analisar as respostas nos gráficos a seguir:



Gráfico 1: Tímido ou extrovertido - Grupo Neuza

Os adolescentes do grupo NEUZA 92% se consideraram extrovertidos. Lembrando aqui que extroversão foi um termo adotado nessa pesquisa de forma metafórica para se referir aos alunos considerados pela equipe escolar como inquietos, indisciplinados e com graus de agressividades indesejados. Oito por cento apenas se consideraram tímidos, pois, apesar de já ter levado suspensão por mau comportamento na escola, e ambientes públicos não se sente bem ao fazer abordagens até mesmo para pedir informações. Observem o gráfico abaixo referente as respostas do grupo CEB:

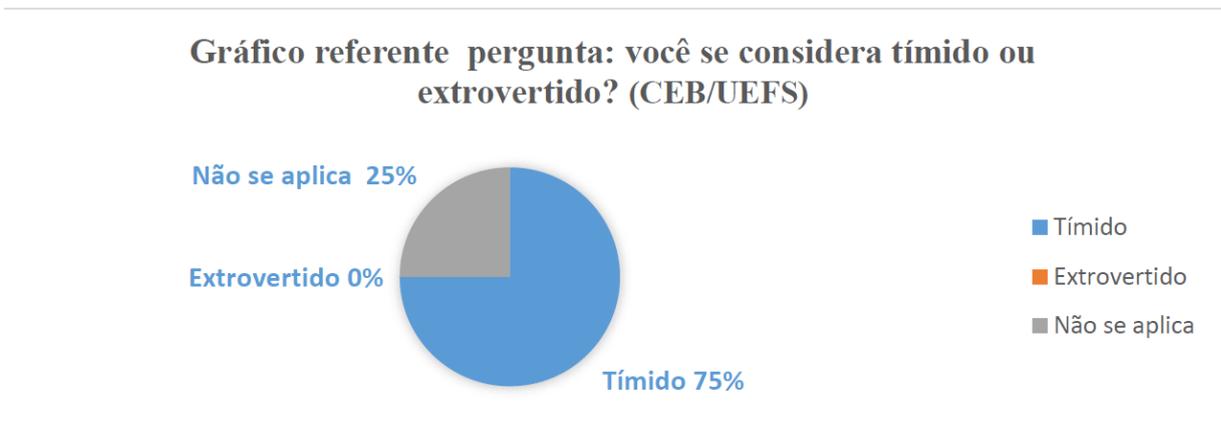


Gráfico 2: Tímido ou extrovertido -Grupo CEB

Levando em consideração que os adolescentes deste grupo têm uma vivência social mais ampliada que o grupo NEUZA podemos inferir que 75% se consideram tímidos, 25% acreditam que não se enquadram em nenhuma categoria das explicitadas pois vão sozinhos a cinemas, teatros ou similares. No entanto, nenhum dos participantes se consideraram extrovertidos.

Como veem o espaço escolar? Compreendem o que é socialização?

Ao conversarmos sobre os espaços escolares a grande maioria disseram que gostam do espaço escolar por causa dos amigos. Não conseguiram formar um conceito inicial sobre

socialização. Após reflexões o Grupo CEB chegou à conclusão que seria a capacidade de expor suas ideias em público.

Conversam assuntos importantes com quem?

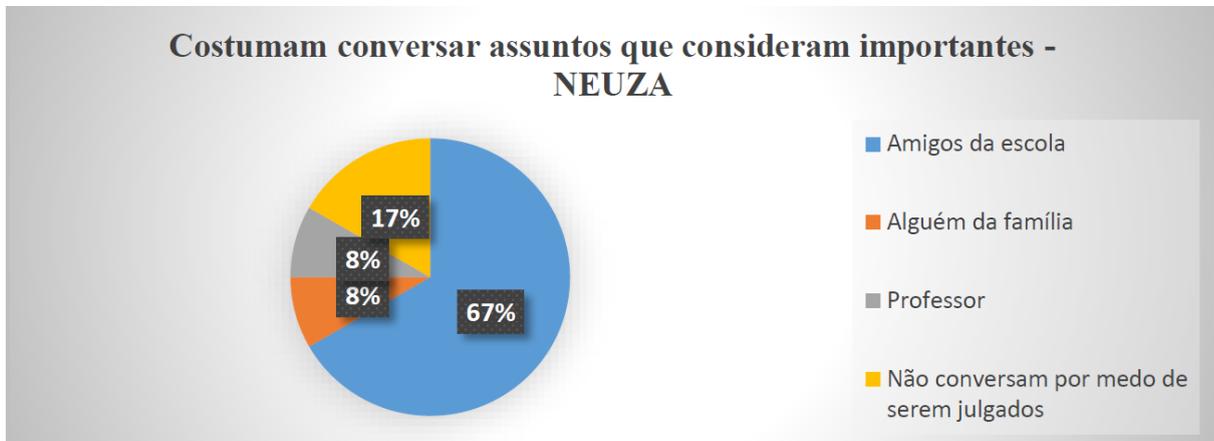


Gráfico 3: assuntos importantes - Grupo Neuza

O grupo NEUZA evidenciou pouca confiabilidade nas relações familiares. Costumam conversar assuntos que consideram relevantes com amigos 67% dos participantes. 17% preferem não conversar. Os que não conversam com ninguém foram os que apresentaram maior grau de agressividade ou receio em lidar com o outro durante as oficinas.

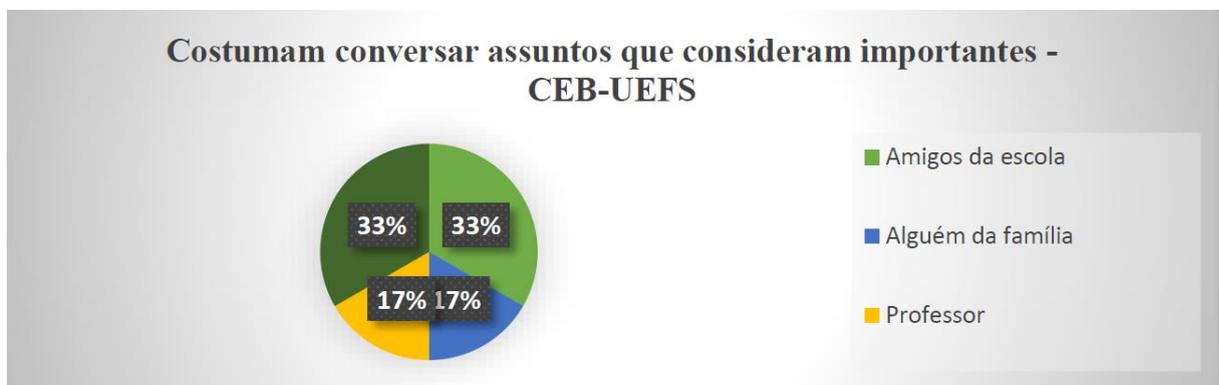


Gráfico 4: assuntos importantes - Grupo CEB

O grupo CEB possui uma relação familiar com poucos conflitos em relação ao grupo NEUZA. No entanto, apenas 17% dos participantes conversam com os familiares sobre assuntos que julgam importantes. Outros 33% preferem não conversar, tem em seus smartphones um mecanismo de fuga da realidade. Os amigos da escola também são preferência em 33% dos casos. Professores e a família parecem ter o mesmo grau de confiabilidade.

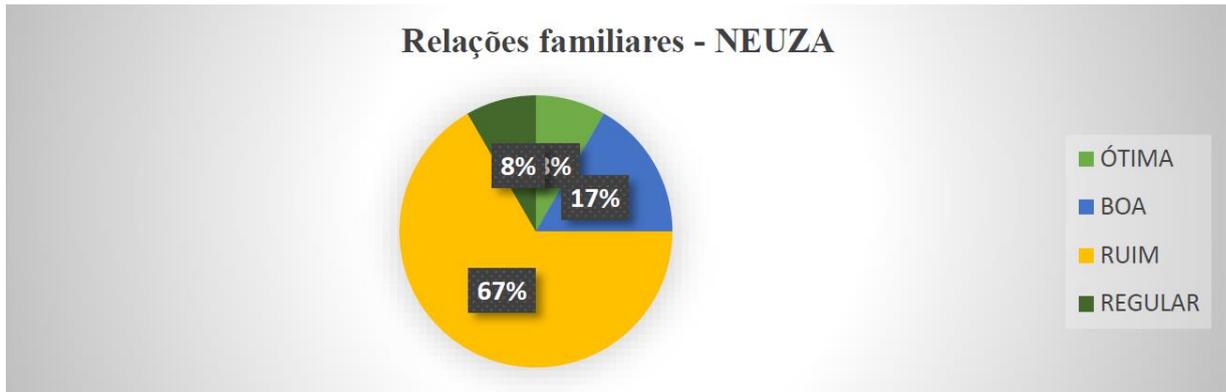


Gráfico 5: Relações familiares - Grupo Neuza

Para Oliveira (2009) as trocas afetivas no contexto familiar podem definir as direções do modo de ser com os outros afetivamente e também com as ações que cada membro realizará, configurando-se de diferentes maneiras, deixando marcas que carregarão para a vida toda, construindo, dessa forma, sua identidade. Ao observar os gráficos sobre as relações familiares percebe-se o impacto que essas relações transmitem nas relações extrafamiliares. O grupo NEUZA, os quais 92% dos alunos se consideram extrovertidos, 67% dos participantes classificaram as relações familiares como ruins, apenas 17% consideram boas as relações e 8% consideram ótimas ou regular.

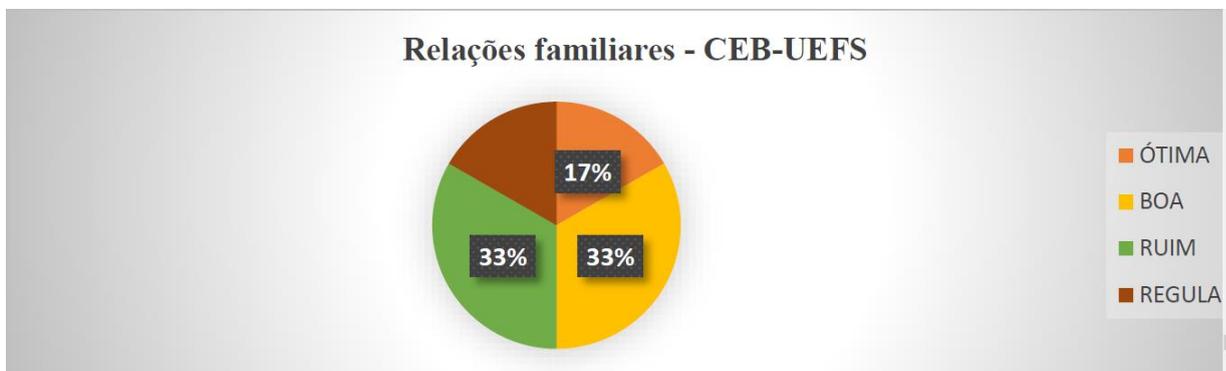


Gráfico 6: Relações familiares - Grupo CEB

O grupo CEB também apresentou um elevado número de adolescentes que consideram as relações familiares como ruins: 33% dos participantes. No entanto, outros 33% consideram boas as relações no seio da família. Apenas 17% consideram ótimas as relações dentro de seus lares.

Como são as relações em grupo? Em quais ambientes sentem-se constrangidos?

Freschi (2013) Para convivermos bem com as pessoas é preciso demonstrar afetividade e a escola, juntamente com a família, é a base da construção (de) valores.20

contexto escolar tem um papel essencial na vida de cada aluno que vai à escola em busca do que muitas vezes não tem em casa: amor, carinho, amizade, consideração entre outros sentimentos. O que se percebe é que família e escola tem papéis fundamentais na formação das relações. O que não podemos deixar de considerar que as relações de amizade entre colegas de escola também têm funções relevantes nas estruturas de poder. O que formam uma tríade funcional nas relações de poder que resultam em sujeitos sociais. Os ambientes públicos que vão além dos espaços escolares e familiares são os apontados como grandes espaços geradores de constrangimentos. Dos participantes 49% do grupo Neuza se consideraram se sentir constrangidos quando estão longe da família ou dos espaços escolares.

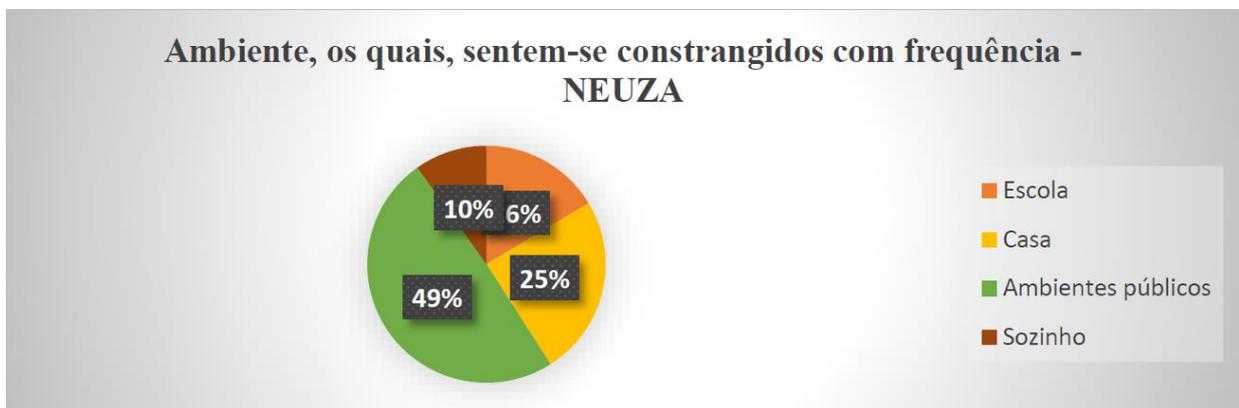


Gráfico 7: Ambientes que causam constrangimentos - Grupo Neuza

O segundo local de constrangimento 25% são quando estão em contatos com as famílias. Apenas 10% dos participantes se sentem constrangidos quando estão sozinhos no grupo Neuza.

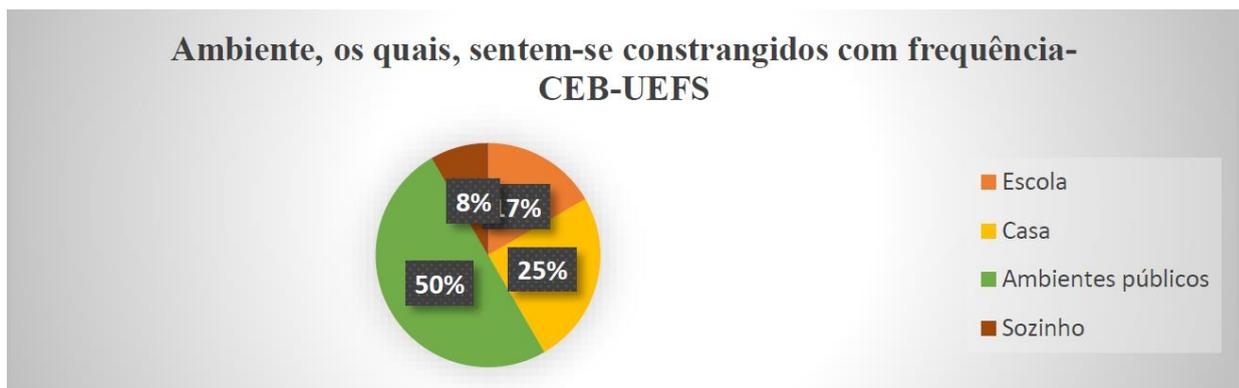


Gráfico 8: Ambientes que causam constrangimentos – Grupo CEB

Já o grupo CEB 50% dos participantes sentem-se constrangidos em espaços públicos fora da escola e desacompanhados de familiares. 25% não gostam dos momentos em família. 17% dos participantes sentem-se constrangidos em espaços escolares. Quando questionados responderam sofrer Bullying na escola. Apenas 10% dos participantes sentem-se constrangidos ao ficar

sozinhos. Todos os participantes disseram já ter problemas em algum momento nas relações com grupais.

Considerações finais

Durante todo percurso percebemos que trabalhar com adolescentes não é tarefa fácil. Ser professor pesquisador, numa sociedade tão desigual, chega a ser desmotivador. No entanto, a motivação surge através de um olhar esperançoso de um mundo melhor, mais justo, possível de formar cidadãos independentes das classes sociais as quais pertençam. Uma pesquisa que parte da necessidade de socialização, parte também dos anseios daqueles mais necessitados de cuidados humanos. *Apropriar-se da arte como uma forma de socialização* é um “grito” a cidadania. A pesquisa aqui elucidada evidencia dois grupos diferenciados, mas dois grupos que precisavam ser ouvidos, orientados, incentivados na busca de formas criativas a novos comportamentos.

O que percebemos é que as Instituições Educacionais ainda não conseguem dar conta do complexo mundo das pessoas que compõe, os quais também exerce responsabilidade pelas trajetórias de vidas. Podemos tomar como exemplo o educador Paulo Freire que vê na educação a arma mais poderosa para as mudanças sociais que precisamos. Todos os educadores têm uma grande missão: formar para cidadania. As instituições de Ensino têm grande responsabilidades, mas continuam, muitas vezes inertes. No entanto, o professor não deve ficar à espreita, a margem, esperando as mudanças sociais. Precisa-se mudar de estratégias para não continuar marginalizando aqueles que tem como única porta para a cidadania a educação. Excluem-se os extrovertidos ou “sufocam” os inibidos? A grande questão está na formação e engajamento profissional que cada educador possui. Essa pesquisa não salva o mundo, mas deu norte para alçar voos a 18 adolescentes que o sistema educacional ainda não havia sentido a necessidade de cuidados humanos que precisavam.

Ser professora de artes, língua portuguesa, história ou geografia não impede olarempaticamente a realidade de nossos educandos, na verdade, nós da possibilidade de incentivá-los para o fato de que os mesmos podem e devem ser artistas da vida em qualquer área do saber.

Percebe-se que a arte pode ser utilizada como ferramenta lúdica em processos de socialização, pois a mesma desperta prazer, curiosidades, desafios criativos, capazes de dinamizar os ambientes que interagem com a escola. A arte na educação contribui a socialização por vislumbrar o mundo interno e externo, conhecimento de si, do outro e da sociedade de forma abstrata, teórica prática e criativa. No entanto, o engajamento profissional,

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

também deve advir da formação adequada a esta área do saber. O grande dilema de um bom arte-educador está na formação, apropriação do conhecimento, bem como no engajamento que o profissional traz consigo.

A arte pode mediar a socialização por meios de discussões que permitam o crescimento como pessoa humana, cultural e social. Na escola, se mediado por um profissional qualificado, arte é apresentada como conhecimento, tornando-se uma ferramenta essencial ao desenvolvimento de sujeitos sociais participativos e proativos. Apresentada como um simples ornamento seria uma forma de desqualificação dessa grande “fonte” do saber.

Dessa forma, o cotidiano escolar que ainda respira métodos tradicionalistas de ensino, a partir desse momento, tem a possibilidade de refletir novos rumos para o Ensino aprendizagem em Artes. As demais disciplinas, a exemplo língua portuguesa e matemática, que sempre são consideradas prioritárias, tem a mesma relevância no processo de construção dos sujeitos que a disciplina de Artes.

Referências

- BARBOSA, Ana Mae. *Arte-educação no Brasil*. 3 ed. São Paulo: Perspectiva, 132 p.1985.
- BARBOSA, A. M.; CIORNAI, S. *Caminhos da criatividade*. Rev. Insignr: psicoterapia e psicanálise. São Paulo, ano X, n. 103, p 9-18, fev. 2000.
- CIORNAI, S. *Arte terapia gestáltica: Um caminho para expansão de consciência* Revista de Gestalt ,Nº 3, publicação do Departamento de Gestalt Terapia do Instituto Sedes Sapientiae, São Paulo. 1994.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.
- GODOY, Arilda S. *Introdução a pesquisa qualitativa e suas possibilidades*. In Revista de Administração de Empresas, v. 35, nº3, março/abril, pg 57-63. 1995.
- MAANEN, Jonh, Van. *Reclaiming Qualitative Methods for Organizational Research: A Preface*, In Administrative Science Quarterly, vol. 24, nº 4. December, pg520-526. 1979.
- NEVES, José Luis. *Pesquisa Qualitativa: Características, usos e possibilidades*. Caderno de Pesquisas em Administração. São Paulo, V. 1, Nº 3, 2º semestre/USP. 1996.
- MOOSBURGER, Laura de Borba. “A ORIGEM DA OBRA DE ARTE” DE MARTIN HEIDEGGER: Tradução, Comentário e Notas. Curitiba. Paraná. 2007.
- NAUMBURG, M. *Arteterapia: seu escopo e função*. In E. F. Hammer (Org.), *Aplicações clínicas dos desenhos projetivos* (pp.388-392). São Paulo: Casa do Psicólogo. 1991.
- SILVEIRA, Nise. *Imagens do Inconsciente*. Rio de Janeiro. Alhambra. 2003.
- SILVEIRA, Nise. *O mundo das imagens*. São Paulo. Ática. 1992.

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA PÚBLICA: desafios na contemporaneidade

Djamere de Sousa Braga Leite

UFPB – Universidade Federal da Paraíba. djamere@gmail.com

O presente relato de experiência aborda inicialmente uma análise sobre a visão da Educação em Direitos Humanos na Escola e seus principais desafios. Objetiva-se através deste trabalho analisar a importância da Educação em Direitos Humanos na formação da cidadania plena e na constituição de sujeitos de direitos, ainda em formação escolar. Diante do cenário político atual do nosso país e da violência enfrentada pelos profissionais de educação, educar em Direitos Humanos é um grande desafio nas escolas. As distorções sobre o que são os direitos humanos e o que significa educar para e em direitos humanos é algo ainda a ser superado. Apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos e todas as cartas normativas, a Educação em Direitos Humanos no Brasil, é um horizonte a ser perseguido e construído. Nosso objetivo é demonstrar que através do projeto “Na Escola, com Respeito”, do Ministério Público da Paraíba, em que instruímos os agentes da Educação dos Municípios de Esperança, Mari, Bayeux e Cabedelo acerca da Mediação de Conflitos e da Comunicação não violenta, em parceria com o Tribunal de Justiça da Paraíba, a possibilidade de educar em Direitos Humanos, no fomento de uma cultura de paz e de diálogo na contemporaneidade.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos; Escola Pública; Desafios.

Introdução

O conceito e do que se trata os Direitos Humanos (DH) no Brasil, perpassa sob a ótica de que se prestam apenas para os que estão encarcerados e bandidos.

A mídia ensina a deseducação dos Direitos Humanos, tal fato, torna-se um dos maiores desafios na contemporaneidade, o de desconstruir a visão do senso comum.

Quando o cidadão não tem acesso a serviços dignos, de saúde, de educação e de segurança, seu direito humano está sendo seriamente violado. Contudo, educar em direitos humanos transcende o discurso, segundo Magdenzo (2005), quando discorre acerca do princípio da coerência, ressalta que se faz necessário agir coerentemente entre o dizer e o fazer. Por essa causa, a Educação em Direitos Humanos é um processo longo, vivencial e que traz complexidades conceituais, discursivas e práticas.

Mas ao tratar sobre a Educação em Direitos Humanos na Escola, os desafios aumentam, uma vez que os profissionais da educação vivem numa sociedade individualista que cercada pelo medo, tendem a reproduzir processos que não geram solidariedade, pois segundo BARBOSA (2004), modelo que vigora é anti-solidário e alienante e que teme a inovação.

Apesar do cenário nebuloso, as conquistas de outrora não apagam a esperança da inovação, sob a ótica da ressignificação do profissional da educação, educar em Direitos Humanos é possível.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Segundo CANDAU, et al. (2013), a prática docente que não se presta apenas a conteúdos, esse agente precisa compreender o seu papel, como promotores de uma Educação em Direitos Humanos:

Os professores e professoras devem ser concebidos com profissionais e cidadãos e cidadãs, agentes socioculturais e políticos [...] mobilizadores de processos pessoais e grupais de natureza cultural e social, construtores de conhecimentos, valores e práticas. (p.70)

O presente trabalho se propõe a analisar os desafios de educar em e para os Direitos Humanos na contemporaneidade e a sua efetivação nas escolas, para isso, traçamos o panorama atual e desafiador, mas que deve ser superado através de práticas inovadoras e imbuídas de ressignificação profissional.

A segunda parte deste trabalho destina-se a responder como educar em Direitos Humanos, quais as possibilidades em tempos de incertezas políticas. Relataremos a possibilidade de educar na perspectiva dos Direitos Humanos, através do Projeto “Na Escola, com Respeito”, do Ministério Público Estadual, em parceria com o Tribunal de Justiça da Paraíba, que fomenta a cultura de paz e do diálogo através da Mediação de Conflitos, da Comunicação não-violenta, como também na participação de Círculos de Construção de Paz .

Concluimos que a Educação em e para os Direitos Humanos caracteriza-se como uma cultura que desenvolve a democracia, a cidadania e a formação de sujeitos de direito. No campo escolar diante dos desafios postos, faz-se urgente políticas sociais que fomentem essa cultura, como também a ressignificação das práticas desses profissionais, não basta a política, o discurso e a norma, é necessário a prática cotidiana, ressignificando os espaços.

A metodologia adotada será a qualitativa, desenvolvida a partir de pesquisas e fichamentos em fontes bibliográficas ligada ao tema, além de livros e artigos científicos (GIL, 2008).

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA E SEUS DESAFIOS

A Educação em Direitos Humanos (EDH), segundo a Resolução nº 59/113-A da Assembleia Geral, de 10 de dezembro de 2004, na qual é proclamado o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos em sua primeira fase traz recomendações, requisitos e desafios para que se efetivem a EDH nas escolas, da seguinte forma:

[...] convencida de que a educação na área dos direitos humanos **é um processo de longo prazo**, que se prolonga por toda a vida, no qual todas as pessoas aprendem a ser tolerantes,

a respeitar a dignidade dos outros, assim como os instrumentos e os mediadores para assegurar esse respeito em todas as sociedades. *grifamos*

[...] a educação na área dos direitos humanos é essencial para a realização desses direitos e das liberdades fundamentais e contribui significativamente para promover a igualdade, prevenir os conflitos e as violações dos direitos humanos e promover a participação e os processos democráticos, com o objetivo de estabelecer sociedades em que todos os seres humanos sejam valorizados e respeitados, sem discriminações nem distinções de nenhum tipo, em particular por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição,

O primeiro requisito desafiador é compreender que a EDH é um processo de longo prazo e que se prolonga por toda a vida, ou seja, os “resultados” para sua efetivação se mostrarão no decorrer da existência humana. Sendo uma educação emancipatória, desfocada da ótica bancária, nas palavras de FREIRE (1987), ela não é simplesmente transmitida, ou seja, não é um processo de simplesmente passar conteúdos, mas uma cultura em direitos humanos, traz a formação continuada, respaldada no respeito, na tolerância, na promoção da igualdade e na prevenção de conflitos.

Além do discurso, a EDH na escola necessariamente precisa ser coerente, ou seja, praticar o que se ensina. Um espaço permeado pela diversidade e diferenças é oportuno lidar com o fomento da EDH, na construção de ambientes educativos que respeitem e promovam os Direitos Humanos.

A escola pública brasileira lida com dificuldades históricas, o princípio da igualdade insculpido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, parece cada vez mais distante da realidade dos docentes e discentes da rede pública de ensino. Permeados pela insegurança do seu entorno, invasões de grupos rivais dos bairros são recorrentes nas escolas, vive-se na cultura do medo. Desenvolver uma política em e para os direitos humanos é desafiador e perpassa por requisitos a serem observados, analisados e primordialmente vivenciados.

O papel do Estado é essencial, tanto na elaboração de políticas públicas, como na sua efetivação. O Estado como garantidor da promoção dos direitos e garantias fundamentais tem a função precípua de resguardar a Carta Cidadã, esta prevê a dignidade da pessoa humana, como princípio basilar para a promoção dos Direitos Humanos.

A educação deve formar sujeitos de direito, cidadãos conscientes dos processos democráticos que irão garantir sua dignidade humana no acesso à educação de qualidade. A educação para o exercício da democracia dimensiona-se num novo prospecto, não se exaure em apenas disseminar conteúdo, mas tem o condão de formar o docente como um cidadão agente de transformação.

A Carta Cidadã, em seu Capítulo III discorre que a educação prioritariamente deve objetivar a construção de uma cidadania transformadora, o artigo 205,

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2007, p. 93).

A educação constitucionalmente assegurada como direito social, traz ao Estado uma obrigação de fazer e aos cidadãos uma garantia sem precedentes. O caminho foi construído em 2003, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos estava sendo formado, aprofundou e tomou rumos, seus princípios norteadores visam:

[...] desenvolver uma cultura de direitos humanos; b) assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotadas sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos; c) estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino.

As políticas do atual governo voltadas para a economia do país, trazem a sensação de que tudo o que foi feito entra num período de hibernação. O desafio de não estagnar diante de tudo o que já foi conquistado, é o segundo grande desafio, para aqueles que resistem por uma Educação em Direitos Humanos. Educação esta, que requer, uma postura ética e contínua, que traz em sua prática o respeito pela dignidade humana (DALLARI, 2004), uma vez que todo homem tem dignidade e não tem preço, como coisa (COMPARATO, 2007), é no campo da educação que essa cultura deve ser cultivada, no afã de formar cidadãos capazes de compreender os contextos sociais que estão inseridos e formá-los sujeitos de direito .

A sociedade moderna é extremamente consumista, tende a coisificar as relações, tornando-as líquidas (BAUMAN, 2007), em tempos líquidos e incertos o indivíduo tende a sentir-se inseguro, buscando proteção e se individualizando, num processo de atos não solidários, eis o desafio que a modernidade apresenta para que se instaure um processo continuado em fomentar uma cultura para os direitos humanos.

Em contraponto com o processo de educar em direitos humanos, processam-se relações sociais fugazes que fazem dos indivíduos coisas, que se não tiverem o poder de consumo, tornam-se refugos (BAUMAN, 2010).

Sendo a escola o primeiro lugar que o homem tem para aprender a socializar-se, é também um campo primário extraordinário para educar em e para os direitos humano, no afã de gerar processos alteritários. De acordo com TRAVITZKI (2009) *apud* FARIAS (2014),

A prática da alteridade conduz da diferença à soma nas relações interpessoais entre os seres humanos revestidos de cidadania. Pela relação alteritária é possível exercer

a cidadania e estabelecer uma relação pacífica e construtiva com os diferentes, na medida em que se identifique, entenda e aprenda a aprender com o contrário.

Apesar da situação política e econômica vivenciadas, urge salientar um terceiro desafio a ser combatido, a violência que atinge o espaço escolar, a mídia internacional e nacional noticiam o nível de violência enfrentados nas escolas, casos de homicídio, pelo fato de brigas entre gangues, tornou-se corriqueiro, além do mais, as famílias atingidas, em sua maioria que são usuárias da educação pública, sentem medo de levarem os filhos para a escola, o caminho até chegar é perigoso e no interior não parece diferente, é comum gangues rivais pularem os muros da escola e causar sérios transtornos.

Charlot (2002), analisa em seu artigo “A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão”, a situação de angústia social vivenciada, pelo fato de atos de violência tornarem a escola espaços inseguros, “a escola não representa mais um lugar protegido, até mesmo sagrado, mas como um espaço aberto às agressões vindas de fora” (p.433). Em nenhum outro tempo clamou-se tanto pela paz, segundo Reardon (2007, p. 64) em seu texto Direitos Humanos como Educação para Paz, assevera que “a violência, em todas as suas formas, é uma agressão à dignidade humana”.

Romper esse desafio não é e nem será um trabalho fácil para os profissionais e usuários da educação pública no país, pois independe deles esse tipo de violação externa na escola. Segundo Zenaide e Silva (2014, p.304),

Se uma das funções da Educação em Direitos Humanos é prevenir a violência, torna-se responsabilidade do estado e da sociedade investigar e prevenir as formas de violência. No caso da escola, além da prevenção é preciso ensinar o respeito às diferenças e as liberdades fundamentais.

O cenário da educação contemporâneo é desafiador, em nenhum tempo da história foi tão necessário levar a educação em Direitos Humanos para os espaços educacionais, pois diante de tempos líquidos, violentos e individualistas, a EDH nas escolas surge como uma forma combativa e inovadora a todo e qualquer tipo de desrespeito à dignidade humana.

A necessidade de formar cidadãos cujo entendimento deva ser forjado sob a égide dos direitos humanos é urgente, talvez só assim ocorrerá o pleno exercício da cidadania. Para Meintjes (2007, p.128) “o pleno exercício da cidadania algumas vezes podem parecer ameaçadores para as elites estabelecidas”, por essa razão, a educação não é pauta principal para o atual governo.

No próximo capítulo abordaremos de que forma educar em direitos humanos em tempos de incertezas políticas, num cenário de obscuridade, em que uma parte da população pede o retorno da

Ditadura Militar, clamam por penas mais duras aos que delinquem, apoiam a pena de morte, desejam se armar para fazerem justiça com as próprias mãos e solicitam um governo que tenha essa conotação. Evidenciaremos o Projeto “Na Escola, com Respeito”, como uma forma de educar em e para os Direitos Humanos, uma vez que fomenta uma cultura de paz e de diálogo nos espaços da educação pública no Estado da Paraíba.

COMO EDUCAR EM DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA EM TEMPOS DE INCERTEZAS, A EXPERIÊNCIA COM O PROJETO “NA ESCOLA, COM RESPEITO”

Antes de respondermos a essa questão, é importante analisarmos de forma sintetizada a questão política brasileira, uma nação que historicamente se refaz de duros golpes, mas que busca a plenitude do exercício da cidadania, democracia e liberdade. Murilo de Carvalho em seu livro intitulado *Cidadania no Brasil: o longo caminho*, discorre de forma espetacular e contemporânea o percurso para chegar onde chegamos:

Percorremos um longo caminho, 178 anos de história do esforço para construir o cidadão brasileiro. Chegamos ao final da jornada com a sensação desconfortável de incompletude. Os progressos feitos são inegáveis, mas foram lentos e não escondem o longo caminho que ainda falta percorrer. O triunfalismo exibido nas celebrações oficiais dos 500 anos da conquista da terra pelos portugueses não consegue ocultar o drama dos milhões de pobres, de desempregados, de analfabetos e semianalfabeto, de vítimas da violência particular e oficial. Não há indícios de saudosismo em relação à ditadura militar, mas perdeu-se a crença de que a democracia política resolveria com rapidez os problemas da pobreza e da desigualdade. (CARVALHO, 2016, p.219)

O cenário político atual de corrupção não desperta nenhum otimismo, para Bauman (2009, p.662) , “no mundo líquido moderno, de fato, a solidez das coisas, tanto quanto a solidez das relações humanas, vem sendo interpretada como uma ameaça”. Bittar (2017, p.106) discorre acerca do cenário atual:

O cenário do Brasil contemporâneo é de polarização política, onde as tendências políticas são menos guiadas em função de projetos-de-futuro, projetos-de-país, de programas partidários, de discussões políticas substanciais. O discurso anti-alguma-coisa é, antes de tudo, inoculador do –não-lugar da política, do diálogo e do espaço público. Trata-se de um cenário de uma sociedade da vertigem, da crise, da dissolução e da desesperança, no qual urge um repensar profundo na defesa incontestes de princípios mínimos. Tem-se, aí, uma sociedade dividida, sem utopia e sem perspectiva, que sobrevive na indigência moral do presente. Não por outro motivo, os cidadãos se sentem acuados, desconfiados e, ao mesmo tempo, confinados e sufocados por um cenário sem muitas alternativas
[...]

Num cenário pós-impeachment, **fica a sensação de que os direitos humanos se fragilizaram.** Em primeiro lugar, pois suas principais vozes foram caladas. Em segundo lugar, pois as instituições que lhes davam vozes se fecharam. Em terceiro lugar, pois as autorizações sociais para as violações aumentaram, na mesma proporção com que a intolerância e o não-diálogo conquistaram o espaço vazio deixado pelas rupturas provocadas pelo cenário 2013-2017. **Em quarto lugar, pois não há prioridade de governo voltada para este campo, considerando o clima político desfavorável ao seu discurso e ao seu debate mais avançado.** *grifamos*

Mesmo diante das incertezas políticas contemporâneas, não há a possibilidade de retrocessos ao que já foi conquistado. A educação em Direitos Humanos deve ser entendida como um processo aberto, dinâmico e contínuo e de longo prazo. Porém, não é cômodo educar nessa perspectiva para os que detém o poder, na concepção de Bauman (2008), é preferível gerar uma democracia elástica e flutuante que é mais fácil de ser manobrada, e produz por sua vez, um eleitor (cidadão) ignorante, que se torna fonte perene e permanente para políticos caducarem nos cargos dos Poderes Executivo e Legislativo do nosso país, omissos às questões sociais.

O Projeto “Na Escola, com Respeito” desenvolvido pelo Ministério Público da Paraíba, em parceria com o Tribunal de Justiça da Paraíba, percorreu vários Municípios do Estado, na oportunidade demonstrou-se através da Mediação de Conflitos, da Comunicação não-violenta e dos Círculos de Construção de Paz novas formas de resolução pacífica de conflitos.

O público alvo desse projeto são os gestores, professores, técnicos, pessoal de apoio, alunos, pais e mães, Conselhos Escolares, Conselhos Tutelares, Profissionais, acadêmicos e lideranças da área da Justiça, Educação, Assistência Social, Segurança, Saúde; Lideranças comunitárias; Gestores e servidores de organizações governamentais e não governamentais.

O Projeto “Na Escola, com Respeito” visa através da Promotoria de Educação da Capital e demais Promotorias de Justiça implantar através da Prática da Justiça Restaurativa nas escolas, a observância dos direitos e a promoção de relações pacíficas e respeitosas entre os sujeitos da comunidade escolar.

Observa-se que é nessa perspectiva que “a teia das inter-relações sociais” que segundo Bittar (2017, p.107), se darão no cotidiano das escolas, uma vez que nela ocorrem conflitos inter-relacionais, necessário se faz gerenciar os conflitos pacificamente, através do diálogo no interior da escola, faz dela em lugar de pertencimento e de escuta, na fomento de uma cultura de paz.

Um processo de desconstrução e de quebra de paradigmas se iniciam nas escolas dos Municípios contemplados com o Projeto, em que as ressignificações profissionais tomam contornos

de uma Educação voltada para os Direitos Humanos. Quando a escola se percebe como um espaço de educar em direitos humanos na prevenção de violências.

Ao participar do Projeto “Na Escola, com Respeito”, como uma das instrutoras de Mediação Escolar¹, realçamos a importância de mudar os métodos tradicionais de resolução de conflitos, que algumas vezes chega a expulsão do aluno da escola. Oportuno destacar que os educadores desconheciam a existência de outro tipo de intervenção diante dos conflitos, passaram a entender que seriam capazes de mudar o clima organizacional da escola e fomentar uma cultura de diálogo, na perspectiva da Educação em Direitos Humanos, através do diálogo.

Algumas escolas do Município de Cabedelo elaboraram nos Projetos Pedagógicos a utilização das práticas consensuais de resolução de conflitos, realizam Círculos de Construção de Paz e utilizam da técnica da Mediação e da Comunicação não-violenta para gerenciá-los e preveni-los.

Num ato de ressignificação profissional a Promotora de Justiça Dra. Ana Raquel Beltrão, com uma equipe multidisciplinar formada por assistente sócias, psicólogos(as), pedagogos(as), entre outros profissionais, levam aos Municípios do Estado da Paraíba esse Projeto que voltado para a Educação em Direitos Humanos, fomenta uma cultura de paz e objetiva promover atos de cooperação e solidariedade nas escolas. Levando uma educação multicultural, com aprendizagem de valores, no afã de reduzir os preconceitos e prevenir violências.

Ao analisarmos o Projeto “Na Escola, com Respeito” observamos que este coaduna com o Plano de Ação do Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos (Primeira Fase), que evidencia o papel dos agentes da educação em desempenhar condutas para que ocorra a eficiência na transmissão dos valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e práticas compatíveis com os direitos humanos:

Considerando o papel que os professores desempenham como modelos de conduta para que a educação em direitos humanos seja eficaz, é necessário que eles assumam e transmitam valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e práticas compatíveis com os direitos humanos. A educação e o aperfeiçoamento profissional dos professores devem promover o seu conhecimento dos direitos humanos, sua adesão a eles e sua motivação em difundi-los.

Logo, os docentes exercem uma função preponderante na disseminação dessa prática no interior das escolas, numa educação voltada para a cultura dos Direitos Humanos. Aperfeiçoados profissionalmente ressignificam o fazer docente e diante desse novo horizonte a perseguir, ainda que

¹ <https://www.tjpb.jus.br/tjpb-promove-palestra-sobre-mediacao-escolar-em-esperanca/>
<https://www.tjpb.jus.br/projeto-na-escola-com-respeito-chega-em-cabedelo-e-bayeux/>
<https://www.tjpb.jus.br/minicurso-sob-mediacao-de-conflitos-e-ministrado-em-mari/>

em “ um contexto de políticas neoliberais, de debilitamento da sociedade civil, de crescente exclusão social e falta de horizonte utópico” (CANDAUI, 2007, p.403), a proposta desafiadora de educar em e para os direitos humanos instiga à mudanças,

[...] não se pode conceber o papel dos educadores como meros técnicos, instrutores, responsáveis unicamente pelo ensino das diferentes áreas curriculares e por funções de normalização e disciplinamentos. Os professores e professoras são profissionais e cidadãos mobilizadores de processos pessoais e grupais de natureza cultural e social. (p.411)

O Projeto na Escola, com Respeito leva a Educação em Direitos Humanos à escola, uma vez que forma docentes para além da técnica. Educar nessa perspectiva é possível, nesses tempos de incertezas que vivemos, segundo Bauman (2009) “a incerteza é o hábitat natural da vida humana [...]”. Escapar da incerteza é um ingrediente fundamental”. Projetos dessa estirpe levam à escola a possibilidade de combate e prevenção à violência de forma pacífica, gerando processos empáticos e alteritários, educando assim, em e para os Direito Humanos.

CONCLUSÃO

A Educação em Direitos Humanos (EDH) perpassa sob a ótica das ressignificações das práticas profissionais, é notório que em tempos de retrocessos nas políticas voltadas para os Direitos Humanos faz-se necessário reinventar-se. A escola como espaço de aprendizagem tem sido palco de violações dos Direitos Humanos no Brasil, crianças mortas dentro das escolas por causa de gangues rivais têm sido pauta de notícias de Jornais por todo o país.

Os requisitos e desafios de como educar na perspectiva dos Direitos Humanos, perfazem caminhos de uma educação não conteudista, mas vivenciada em práticas de trocas de ensino (FREIRE, 1987).

O cenário de políticas públicas enfraquecidas com relação aos Direitos Humanos, traz à tona a necessidade de ressignificar e reinventar as práticas dos profissionais da educação, como uma alternativa para gerar uma Educação em e para os Direitos Humanos.

A Escola é um campo fértil para que se desenvolva uma cultura em Direitos Humanos, em que profissionais informados e preparados de como vivenciar o fomento dessa cultura, ressignifica seu espaço de atuação.

Diante dos desafios, é possível Educar em e para os Direitos Humanos nos espaços escolares. Contudo, compreender que esse processo é lento e contínuo, é extremamente importante, como anteriormente citado, pois requer uma vivência contínua.

O Projeto “Na Escola, com Respeito” evidencia a possibilidade de levar a Educação em Direitos Humanos, ainda que em tempos incertezas acerca das políticas voltadas para o fomento dessa cultura. A formação continuada é de suma importância, ressignificar as práticas educativas, faz-se urgente, e diante do cenário desafiador, há esperança. Os professores (as) são a nosso ver os principais agentes disseminadores da cultura em Direitos Humanos. Daí a importância de Projetos como esse, que ressignificam a atuação dos profissionais da educação, com o intuito de formar sujeitos de direito para o exercício da cidadania plena.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Márcia Silva Silveira. **O papel da escola: obstáculos e desafios para uma educação transformadora**. 2004. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- BAUMAN, Zygmunt. **A arte da vida**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.
- _____, Zygmunt. **Vida a crédito: conversas com Citlali Roviroso-Madrado**. Tradução Alexandre Werneck. - Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- _____, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. - Rio de Janeiro : Jorge Zahar Ed., 2007.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 de maio de 2017.
- BITTAR, Eduardo C.B. Democracia e direitos humanos: diagnóstico do tempo presente a partir da realidade brasileira contemporânea. In: **RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**. Bauru, v. 5, n. 2, p. 79-116, jul./dez., 2017. (9).
- CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. et. al.(ORG). **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos Teóricos e Metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p.405.
- _____, Vera Maria. **Por uma cultura de paz**. Revista Nuevaamerica. Rio de Janeiro: Novamerica, 2000.
- FARIAS, Ana Lúcia Malta de. Escola e relações interpessoais: mediação de conflitos e sujeitos de dignidade. In: FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lourdes Barbosa (ORG). **Educação em Direitos Humanos & Educação para Direitos Humanos**. João Pessoa. Editora da UFPB. 2014.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho.** 22.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CHARLOT, Bernad. **A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão.** Revista Sociologias[online] .2002, n.8, pp.432-443. ISSN 1515-4522.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2007

DALLARI, D.A. **Direitos Humanos e cidadania.** 2.ed. São Paulo: Moderna, 2004.

FREIRE. Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 17.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

MAGDENZO, Abraham. **Educación en Derechos Humanos.** Bogotá: Cooperativa Editorial Magistério, 2005.

MEINTJES, Garth. Educação em Direitos Humanos para o pleno exercício da Cidadania: Repercussões na Pedagogia. In: CLAUDE, Richard P; ANDREPOULOS, George. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI.** Tradução: Ana Luíza Pinheiro. São Paulo: Edusp, 2007.

REARDON, Betty A. Direitos Humanos como Educação para a paz. In: CLAUDE, Richard P; ANDREPOULOS, George. (ORG.). **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI.** Tradução: Ana Luíza Pinheiro. São Paulo: Edusp, 2007.

TRAVITZKI, Rodrigo. **Educação digital.** 2009. Disponível em: <<http://rizomas.net/educacao-para-hoje-e-amanha/educacao-digital/204-educacao-digital-para-professores-e-alunos-1-principios-basicos-da-internet>. html>

ZENAIDE. Maria de Nazaré Tavares. Linha do tempo da Educação em Direitos Humanos na América Latina. In: RONDINO, Ana Maria. et al.(ORG.) **Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina.** João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; SILVA, *Margarida Sônia Marinho do Monte.* Estratégias para elaboração do plano de ação em Direitos Humanos. . In: FLORES, Élio Chaves; MELO, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa (ORG.) . **Educação em Direitos Humanos e Educação para os Direitos Humanos.** João Pessoa: Editora Universitária, 2014.

FIDELIDADE AOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL, AOS ENSINAMENTOS DE PAULO FREIRE EM CONSONÂNCIA COM AS TEORIAS DE PIERRE BOURDIEU

Autor (1) Rizzardo Roderico Pessoa Queiroz de Rodrigues Góis, (2) Giane Mara Martins dos Santos, (3) Rudan Lobo, Orientador (4) Marilson Donizetti Silvino

IFRN – rizzardo21@yahoo.com.br

Resumo: Este artigo demonstrará que a educação necessita adequar seu modelo atual para atender as classes mais pobres e assim possibilitar a efetividade dos Direitos Humanos por meio de uma educação inclusiva. Serão analisados pontualmente os aspectos que envolvem as criações das Leis de Diretrizes e bases na Educação, bem como as mudanças sociais durante os períodos e as influencias no contexto educacional. Para subsidiar esta pesquisa que será bibliográfica de cunho dedutivo, serão traçados paralelos no sentido de demonstrar a viabilidade da aplicação das teorias de Pierre Bourdieu com objetivo de tornar a educação mais inclusiva e colaborativa na formação dos alunos, pois atualmente os alunos oriundos de classes consideradas inferiores não possuem capital cultural e por isso não conseguem aprender em acordo com os padrões atuais. Os objetivos deste trabalho serão demonstrar que muito embora existam leis que definem uma atuação que respeite os Direitos Humanos, esses direitos são muitas vezes ignorados e não efetivados no contexto escolar, expor uma dedução que trata de condutas antagônicas em relação ao que é ensinado e praticado no âmbito educacional, analisar as situações de violência e desrespeito aos direitos humanos. Na conclusão será demonstrado que a busca efetivação desses Direitos Humanos é um dever de todos nós cidadãos, que no caso dos professores se torna uma questão ética e moral, pois como ignorar ensinamentos daquele que muitos consideram como o maior idealista de uma educação humanitária, que recebeu 29 títulos honoris causa. Devemos aceitar que nossa sociedade tem uma grande parcela que carece de condições mínimas para uma vida digna, essa maioria precisa de amparo e compreensão no processo educativo.

Palavras –chave: Capital Cultural, Direitos Humanos, Educação.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho demonstrará que a educação necessita adequar seu modelo atual para atender as classes mais pobres e assim possibilitar a efetividade dos Direitos Humanos por meio de uma educação inclusiva. Para tanto, serão analisados pontualmente os aspectos que envolvem as criações das Leis de Diretrizes e bases na Educação, bem como as mudanças sociais durante os períodos e as influencias no contexto educacional.

No sentido de subsidiar esta pesquisa que será bibliográfica de cunho dedutivo, serão traçados paralelos no objetivo de demonstrar a viabilidade da aplicação das teorias de Pierre Bourdieu com objetivo de tornar a educação mais inclusiva e colaborativa na formação dos alunos, pois atualmente os alunos oriundos de classes consideradas inferiores e que de acordo com Pierre Bourdieu não possuem capitalismo cultural não conseguem aprender de acordo com os padrões atuais.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Os objetivos deste trabalho serão demonstrar que muito embora existam leis que definem uma atuação que respeite os Direitos Humanos, esses direitos são muitas vezes ignorados e não efetivados no contexto escolar; expor uma dedução que trata de condutas antagônicas em relação ao que é ensinado e praticado no âmbito educacional, analisar as situações de violência e desrespeito aos direitos humanos.

O tópico 1 versará sobre Fidelidade aos Direitos Humanos no Brasil, aos ensinamentos de Paulo Freire. Partindo das teorias sociais de Pierre Bourdieu, tratando de expor que o capitalismo cultural que as classes subalternas carregam é um agente causador para que ocorra um desempenho escolar ruim, serão abordadas teorias ligadas a pedagogia crítica de Demerval Saviani e observados os ensinamentos daquele que foi o brasileiro mais condecorado no exterior com 29 títulos de doutor honoris causa, o ilustre Paulo Freire.

1 - FIDELIDADE AOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL, AOS ENSINAMENTOS DE PAULO FREIRE EM CONSONÂNCIA COM AS TEORIAS DE PIERRE BOURDIEU.

Os Direitos Humanos no Brasil são conhecidos como aqueles que devem combater situações sociais que demonstraram injustiça, atentados contra a vida, liberdade e falta de dignidade. Contudo, não podemos obrigar que estes Direitos sejam óbvios para todos e seguidos por todos os membros de todas as classes sociais, mas de fato, devemos viabilizar que sejam afirmados e efetivados no contexto social.

A prática de declarar direitos significa, em primeiro lugar, que não é um fato óbvio para todos os homens que eles são portadores de direitos e, por outro lado, significa que não é um fato óbvio que tais direitos devam ser reconhecidos por todos. A declaração de direitos inscreve os direitos no social e no político, afirma sua origem social e política e se apresenta como objeto que pede o reconhecimento de todos, exigindo o consentimento social e político (Chauí 1989, p. 20).

No Brasil em específico na Educação faltam políticas públicas mais eficientes que levem estes Direitos Humanos a ser respeitados na escola e fora dela, no sentido de conduzir seus discentes a prática destes constantemente em suas rotinas diárias. Essa desídia aceita

passivamente pela sociedade, inviabiliza que estes direitos sejam de fato efetivados. As políticas públicas que deveriam objetivar capacitar os docentes para que pudessem guiar ao respeito desses direitos não só os alunos, mas seus responsáveis e demais membros da comunidade escolar, não ocorrem continuamente e quando ocorrem não seguem um plano de metas ou implementação adequado, muitas vezes se perdendo em questões políticas.

Devemos salientar que esses direitos humanos não podem ser confundidos com inclusão escolar, mas a inclusão escolar faz parte da efetivação dos Direitos Humanos na Escola. O respeito à dignidade dos alunos e a sua situação social por mais fragilizada que seja no âmbito financeiro, faz parte da missão não só do educador, mas do Estado e demais cidadãos.

2 - NA TEORIA É PAULO FREIRE, NA PRÁTICA FALTA BOM SENSO E AMOR AO PRÓXIMO.

O ambiente escolar brasileiro é sem dúvida tema de inúmeras pesquisas no âmbito educacional, seus frutos são um retrato da ineficiência desse modelo educacional que está em vigor amparado por uma doutrina elitista e tendenciosa a manter o acultramento das classes mais pobres, que por não possuir um poder aquisitivo suficiente, acabam não tendo acesso a maioria dos privilégios que gozam as classes mais ricas.

Pierre Bourdieu em seus estudos manteve uma concepção pessimista em relação ao ambiente escolar, de maneira que percebia este ambiente como cooperador para a conservação social, e entendia que era uma grande ilusão achar que o sistema escolar facilitava a mobilidade social. Isso mostra que na época desse ilustre sociólogo já era questionado o caráter mantenedor das doutrinas capitalistas que dirigem a sociedade. Estas noções elencadas por Bourdieu e outros autores subsidiam afirmações inerentes a legitimidade das desigualdades sociais e meritocracia em sua época e nos dias atuais.

Hoje em pleno século XXI em um país onde o acesso à educação superior é livre, temos registros de dificuldades educacionais oriundas de má formação na educação básica que trazem como fato gerador o capitalismo cultural elencado por Pierre Bourdieu, que de fato é uma causa da não obtenção do rendimento necessário pelos estudantes que não possuem esse capital cultural.

É sabido por todos que todo professor tem o dever de respeitar as desigualdades sociais, diferenças culturais, de religião, sexo e cor de seus alunos. Sabemos ainda, que muitos professores não são oriundos das classes sociais de seus alunos, e muitas vezes a maioria não

conheceu de perto a miséria e a pobreza deste país, mas isso não é tudo que devemos salientar. Paulo Freire em *Pedagogia do oprimido* diz o seguinte: “*A violência dos opressores que os faz também desumanizados, não instaura uma outra vocação – a do ser menos. Como distorção do ser mais, o ser menos leva os oprimidos, cedo ou tarde, a lutar contra quem o fez menos.*” (Freire 1987, p. 16).

A referida citação é uma metáfora do que acontece quando alguns alunos são tratados de forma errada por aqueles que deveriam ser seus incentivadores de humanidade, mas acabam se tornando agentes criadores de violência. Freire entendia que por serem vitimados por fazerem parte muitas vezes de uma parcela mais pobre na sociedade e estarem sendo oprimidos por um modelo social que dá privilégios as classes ditas como superior, os alunos no futuro acabariam lutando contra aqueles que os reprimiram. Nas escolas o conteúdo é algo quase que divino e solidariedade, fraternidade e outros saberes ficam em segundo ou terceiro plano, pois o conteúdo é cobrado e deve ser repassado ao aluno, mesmo que o tempo seja insuficiente.

A inexperiência de professores, aliada à falta de limites impostos aos alunos, bem como um trabalho mais atrelado aos Direitos Humanos por parte da supervisão pedagógica, que está mais direcionada a fiscalizar se o professor está transmitindo o conteúdo previsto, faz aparecer casos e mais casos de violência, que poderiam ser evitados se cada um fosse cumpridor de seu papel, no entanto, o que ocorre é um cumprimento de obrigações muitas quase sempre sem envolvimento, e uma composição de dados e relatórios que omitem o que foi ruim e descrevem o que é bom para uma boa avaliação da gestão escolar.

Um verdadeiro educador é um cultivador de humanidade nos ambientes educacionais, aqueles que meramente transmitem conteúdos e se preocupam com a valorização de sua carreira profissional nada mais são que meros portadores de títulos e criadores de violência social.

E esta luta somente tem sentido quando os oprimidos, ao buscar recuperar sua humanidade, que é uma forma de criá-la, não se sentem idealistamente opressores, nem se tornam, de fato, opressores dos opressores, mas restauradores da humanidade em ambos (Freire 1987, p. 16)

Para que possamos libertar os oprimidos precisamos encontrar no diálogo a nossa arma de defesa, contudo, a maioria das pessoas é coagida a ficar em silêncio, não podendo expressar suas opiniões e assim se tornando pessoas submissas aos detentores do poder da sociedade. O

diálogo entre os agentes envolvidos na escola é a base da comunicação, é por via dele que conhecermos um ao outro e nos tornamos conhecedores de suas carências e necessidades.

3 - OS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO ESCOLAR SÃO OBSTRUÍDOS PELO QUE PIERRE BOURDIEU AFIRMA SER CAPITAL CULTURAL.

A república federativa do Brasil é um Estado democrático de Direito possuindo diversos deveres para com seus cidadãos, fornecer uma educação de qualidade é um deles. A educação tornou-se, dentro do artigo 4º da LDB, um direito do cidadão à educação e um dever do Estado de atendê-lo mediante uma oferta “qualificada”. Nesse momento, cumpre inquirir pela origem desse conceito e dessa forma de organização.

Constante no artigo 6º da Constituição Federal – CF – de 1988 que trata dos direitos sociais, o direito à educação se nutre do caráter do texto constitucional que deixa transparecer o universalismo de diversos direitos. A educação que é inerente à cidadania e aos direitos humanos, foi, então, positivada como direito. A educação básica é declarada, em nosso ordenamento jurídico maior, como direito do cidadão, ou seja, um dever do Estado.

A prática de declarar direitos significa, em primeiro lugar, que não é um fato óbvio para todos os homens que eles são portadores de direitos e, por outro lado, significa que não é um fato óbvio que tais direitos devam ser reconhecidos por todos. A declaração de direitos inscreve os direitos no social e no político, afirma sua origem social e política e se apresenta como objeto que pede o reconhecimento de todos, exigindo o consentimento social e político. (Chauí, 1989, p.20)

A sociedade é o objeto dessa universalização de uma educação de qualidade, que deve ser permitida à todas classes com o objetivo de conduzir a construção de uma sociedade livre, justa e solidária que é o primeiro objetivo elencado no Artigo 3º da constituição federal de 1988. Essa sociedade que tem ampla desigualdade e que o incentivo à justiça e solidariedade muitas vezes é esquecido no ambiente de sala de aula, onde o professor que é a autoridade não tem o saber a respeito das Garantias constitucionais e seus princípios fundamentais.

A não obediência a estes princípios e garantias faz com que aqueles direitos humanos que foram positivados pelo texto constitucional careçam de efetividade no âmbito escolar. Os professores necessitam conhecer um pouco da constituição, os alunos devem ter seu lado social respeitado, mas também precisam se colocar na posição de futuros cidadãos que muitas vezes não lhes é ensinado em casa e o Estado deve criar políticas públicas que fomentem a obediência à constituição federal. O artigo 205 de nossa Constituição Federal de 1988 é claro ao afirmar que a Educação é dever do Estado e da Família:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

Contudo, 50% da população brasileira vive em dificuldades financeiras com rendimentos que não chegam ao que é julgado como o mínimo para ter um padrão de vida digno. De acordo com dados levantados pela (Pnad Contínua) Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, em 2016, o rendimento médio dos 50% que recebiam os piores salários ficou em apenas R\$ 747, abaixo dos R\$ 880 estipulados como salário mínimo naquele no referido ano.

Isso faz com que essa grande parcela da sociedade seja culturalmente excluída de alguns ambientes em virtude de seu baixo poder aquisitivo de compra, não frequentando lugares como museus, teatros, Escolas Privadas e Faculdade Privadas. Pierre Bourdieu diz o seguinte:

Os *habitus* são princípios geradores de práticas distintas e distintivas - o que o operário come, e sobretudo sua maneira de comer, o esporte que pratica e sua maneira de praticá-lo, suas opiniões políticas e sua maneira de expressá-las diferem sistematicamente do consumo ou das atividades correspondentes do empresário industrial; mas são também esquemas classificatórios, princípios de classificação, princípios de visão e de divisão e gostos diferentes. Eles estabelecem as diferenças entre o que é bom e mau, entre o bem e o mal, entre o que é distinto e o que é vulgar etc., mas elas não são as mesmas. Assim, por exemplo, o mesmo comportamento ou o mesmo bem pode parecer distinto para um, pretensioso ou atentatório para outro e vulgar para um terceiro (Bourdieu, 1989, p.22)

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.brwww.conidih.com.br

A educação não é vulgar para as classes subalternas, mas é de costume que seja um meio para obtenção de benefícios do governo, em casos isolados chega a ser uma forma de ascensão social, contudo, muito dificultado pelos agentes sociais que estarão envolvidos no caminho dessa ascensão. Essa grande parcela da população vive para carregar o lucro da burguesia nas costas, muitas vezes com baixa produtividade em virtude de uma qualificação ruim ou questões intrínsecas de insatisfação, esse trabalhador assalariado sobrevive em acordo ao que foi descrito por Pierre Bourdieu como “*habitus*”.

As reduzidas horas folga desses trabalhadores aliadas aos modos de vida desregrados, não permite que estes homens e mulheres participem ativamente da formação escolar dos filhos, tornando inviável o cumprimento do dever preceituado a família pelo Art.205 da constituição federal. Isso faz com que as crianças cheguem sem uma base cultural mínima necessária para uma vida escolar proveitosa.

Sem o rendimento escolar desejável, juntamente com a falta de apoio no âmbito escolar em virtude da carência de ações voltadas para inclusão e recuperação de alunos com baixo rendimento, estes jovens na maioria dos casos são entregues ao mundo do crime para ficar à disposição da criminalidade e se tornarem frutos do desamparo social que eles viveram.

4 - SEM A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA A VIOLÊNCIA AUMENTA

Os Direitos Humanos possuem uma importância de nível internacional e o seu reconhecimento se diferencia dos direitos fundamentais que estão reconhecidos em nível de interno, sendo mais ligados ao ramo do direito público interno, enquanto que os Direitos Humanos são direitos com eficácia internacional. Os Direitos Humanos se dividem basicamente em 4 gerações ou dimensões, sendo a primeira o direito à liberdade, a segunda dimensão os direitos sociais, terceira dimensão os direitos difusos e a quarta geração ciência e tecnologia. Mesmo em uma época que falamos em Direitos Humanos de quarta dimensão, ainda estamos lutando para efetivar a segunda dimensão desses Direitos, mas o verdadeiro motivo é deixar de prevenir para remediar.

A violência é uma questão social que vem sendo procrastinada no Brasil ao longo dos tempos, de maneira que a polícia militar por estar indiretamente comandada pelo Governador, acaba protegendo os interesses de uma classe nobre dominante e muitas vezes reprimindo as

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

classes mais pobres. Em alguns Estados o ministério público tem até o costume de interagir em conjunto com a polícia militar nas operações, são manobras válidas, contudo geram amputações sociais, mas não curam o diabetes que é essa violência sentida de perto por nós todos os dias, servindo meramente para retardar uma nova ferida que irá inflamar e se expandir em pouco tempo, tornando necessário que Estado garanta a ordem por meio da repressão.

A grande questão que se discute é a eficácia desses direitos humanos, que a maior parcela da população sequer compreende seu verdadeiro significado. Pois o exercício da cidadania é um efeito dessa eficácia que a maioria dos cidadãos brasileiros abdica, fazendo uso de seus direitos políticos como moeda de troca eleitoral, isso é o Brasil, um país imensamente rico, mas infinitamente sombrio. Existem discursões frequentes que os DH só servem para proteger bandido, de fato protegem bandidos, mas é bandido rico, que tem dinheiro para pagar um bom advogado. Os pobres sequer têm seus direitos constitucionais dispostos, e a tutela que recebem do Estado é repressão e preconceito.

É melhor se prevenir de uma doença que tratar, e a escola é um local especial que deve servir como disseminadora dos Direitos Humanos, onde os mesmos estejam sempre presentes e sejam verdadeiramente efetivados. Contudo, a violência no ambiente escolar é um grande problema, e todos os agentes envolvidos no contexto educacional estão passivos de se tornarem vítimas. O acesso a uma educação de qualidade, com o devido assistencialismo, no sentido de permitir uma condição digna para o aprendizado, é sem dúvida efetivar os direitos humanos no ambiente escolar e para se chegar a esse resultado se faz necessário que muitos educadores sejam qualificados e preparados para isso.

Entretanto, mesmo que todos os agentes envolvidos no sistema educacional sejam qualificados e preparados, é necessário como deixa claro CHAUI, que ocorra o *“reconhecimento de todos, exigindo o consentimento social e político”*. No entanto, sabemos que para isso vir a ocorrer devemos deixar de observar apenas as aquilo que nos leva a satisfação e que muitas vezes não nos interessa em entender ou que julgamos ser irrelevante. Devemos ver a escuridão, com todas as nuances que permeiam o enfrentamento desta escuridão e de acordo com AGAMBEN:

Perceber no escuro do presente essa luz que procura nos alcançar, mas não pode fazê-lo, isso significa ser contemporâneo. Por isso os contemporâneos são raros. E por isso ser contemporâneo é, antes de tudo, uma questão de coragem: porque significa ser capaz não apenas de manter fixo o olhar no

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.brwww.conidih.com.br

escuro da época, mas também de perceber nesse escuro uma luz que, dirigida para nós, distancia-se infinitamente de nós. Ou ainda: ser pontual num compromisso ao qual se pode apenas faltar (AGAMBEN, 2009, p.65).

RESULTADOS CONCLUSIVOS

A cultura de espetáculo aliada a falta de inserção cultural da população de baixa renda, encarcera uma grande parcela da população em um verdadeiro criadouro de agentes anômalos, que poderão se rebelar contra a sociedade que os excluiu praticando roubos, furtos, homicídios, latrocínios e outros delitos, ou se aprofundarem no mundo das drogas.

A busca efetivação desses Direitos Humanos é um dever de todos nós cidadãos, que no caso dos professores se torna uma questão ética e moral, pois como ignorar ensinamentos daquele que muitos consideram como o maior idealista de uma educação humanitária, que recebeu 29 títulos honoris causa. Devemos aceitar que nossa sociedade tem uma grande parcela que carece de condições mínimas para uma vida digna, essa maioria precisa de amparo e compreensão no processo educativo.

Assim, acostado ao contexto social de ampla diferença social, se atrelando ao que Pierre Bourdieu chama de “Capital Cultural”, trazendo a ótica os ensinamentos de Paulo Freire em Pedagogia do oprimido, chegamos a dedução que para se chegar a uma efetividade dos Direitos Humanos, é necessário que nós, os detentores da faculdade de escolha, possamos nos converter em agentes que através de nossos exemplos em sala de aula e no meio social possibilitaremos que seja atingida essa eficácia pelo exemplo correto a ser seguido.

Portanto, somos aqueles que permitirão que os Direitos Humanos se efetivem no âmbito escolar e social, mas para isso devemos aceita-los, devemos ser contemporâneos conforme Agamben (2009), pois a nossa mudança será o gatilho para a mudança dos oprimidos e o pão que os aflitos necessitam para se nutrir e estarem prontos a enfrentar mais um dia de aula em busca de um futuro mais livre, justo e solidário.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

REFERÊNCIAS:

AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo? e outros ensaios**. Chapecó: Argos, 2009.

ARENDT, Hannah, **Entre o passado e o futuro**. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2013.

BOURDIEU, Pierre, **Razões práticas**, 4ª ed. Campinas: Papius, 1996. P.22.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CASTRO, M. L. O. de. **A Educação na Constituição de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: André Quincé, 1998.

CHAUÍ, Marilena. **Direitos humanos e medo**. In: Fester, A.C.R. (org.). Direitos humanos e ... 1ª. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989, v., p. 15-36.

CODATO, Adriano; LEITE, Fernando. Baptista. **Classe social**. In: Heloisa Buarque de Almeida; José Szwako. (Org.) Diferenças, igualdade. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 11ª Edição. Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1987.

Metade da população brasileira vive com menos de um salário mínimo. Disponível em: < https://odia.ig.com.br/_conteudo/economia/2017-11-29/ibge-metade-da-populacao-brasileira-vive-com-menos-de-um-salario-minimo.html > Acesso em: 12 março. 2018.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS ADVEM DE SERMOS CUMPRIDORES DOS NOSSOS DEVERES COMO CIDADÃOS

Autor (1) Rizzardo Roderico Pessoa Queiroz de Rodrigues Góis, Co-autor (1) Giane Mara Martins dos Santos, Co-autor (2) Rudan Lobo, Co-autor (3) Pâmella Olívia Felisberto.

CUEA – Centro Universitário Eaprenda Elearning, rizzardo21@yahoo.com.br

Resumo: O ato de ensinar não deve apenas observar os Direitos Humanos sem de fato aplica-los, mas ser um fiel seguidor, sem temer retaliações e perseguições no âmbito hierárquico ou social. Este trabalho tem como objetivo demonstrar a importância de nos tornarmos propagadores dos Direitos Humanos e demonstrar que para tanto se trata de algo muito complexo, pois existem diferentes concepções não permitindo existir uma definição pronta e acabada acerca dessa temática, tornando as discussões muitas vezes polêmicas e sem um desfecho favorável à sua efetivação. Portanto, o melhor meio de ensiná-los não está atrelado a uma técnica majoritariamente correta ou na propagação de uma doutrina considerada mais efetiva, mas em um modo universal de propagar estes direitos através de práticas construtivas e humanitárias no meio social. A educação em direitos humanos não possui como foco ensinar estes direitos, mas despertar as pessoas sobre seus direitos através da promoção e estímulo dos mesmos nos mais variados ambientes sociais.

Palavras-chave: Demonstrar; Direitos Humanos; Importância, Pessoas.

INTRODUÇÃO

O papel do professor é de fato ensinar, contudo, esse ato de ensinar não está ligado plenamente aos ensinamentos de conteúdos específicos da disciplina para qual este profissional possui habilitação, esse ato vai muito além disso e deve sintetizar a situação cultural da turma, o nível social e de conhecimento, bem como os demais aspectos que possam contribuir para uma formação sólida e humanitária com estímulos positivos na vida dos neófitos.

Trazer para a escola a responsabilidade total pelo sucesso escolar e profissional dos alunos é um hábito muito cultivado pelas famílias de baixa renda que sonham com uma ascensão utópica de seus filhos. Contudo, isso muito raramente se concretiza e de fato os neófitos acabam desestimulando em face as dificuldades encontradas. A escola não é um mundo fictício, os professores são seres humanos, muitas vezes pessoas atingidas diretamente por uma vida difícil e em alguns casos sem preparo algum para lidar com os alunos fora do padrão normal. Assim, não devemos criar na escola uma expectativa infundada de um mundo perfeito, ou imperfeito, mas preparar os neófitos para receber conhecimentos.

No entanto, a escola não é de modo algum o mundo e não deve fingir sê-lo; ela é, em vez disso, a instituição que interpomos entre o domínio privado do lar e o mundo com o fito de fazer que seja possível a transição, de alguma forma, da família para o mundo. Aqui o comparecimento não é exigido pela família, e sim pelo Estado, isto é, o mundo público, e assim, em relação a criança, a escola representa em certo sentido o mundo, embora não seja ainda o mundo de fato. (ARENDR, 2013, p. 238-239)

A metodologia que será empregada neste trabalho será bibliográfica no sentido de pesquisar no vasto arcabouço teórico teorias que servirão para fundamentar as deduções que serão empregadas com o objetivo de demonstrar a importância de nos tornarmos propagadores dos direitos humanos e observar que se trata de algo muito complexo, pois existem diferentes concepções não permitindo existir uma definição pronta e acabada acerca dessa temática, tornando as discussões muitas vezes polêmicas e sem um desfecho favorável à sua efetivação.

O que pretendo aqui ao falar de conceitos inerentes a escola não é criar ou deixar explícito alguma teoria pedagógica, mas apenas demonstrar constâncias e incoerências que permitirão mostrar que alguns conceitos que estão impregnados no senso comum precisam ser atualizados, quiçá modificados. As classes subalternas depositam na Escola a esperança de uma formação educacional que possibilite um futuro melhor para seus filhos, isto é fato, mesmo que uma boa parcela dos que recebem algum benefício do governo tenham a frequência escolar de suas crianças como um instrumento de captação de recursos, no geral existe o anseio que ocorra uma ascensão social destes jovens com a participação dos mesmos no ambiente escolar.

Contudo, não podemos ignorar a realidade daquelas famílias que em sua maioria são desestruturadas, vivem com menos de um salário mínimo e sofrem todos os dias os efeitos da desigualdade social, depositando na escola a responsabilidade que a Constituição Federal preconiza no seu artigo 205 como dever do Estado e da família. No entanto, a sociedade em acordo ao referido texto do Art.205 deve incentivar, ou seja, a constituição não fala em estimular, e isso vale também para aqueles alunos de baixo rendimento. Devemos salientar que todos nós fazemos parte dessa sociedade e somos agentes necessários para possibilitar eficácia a este ditame constitucional.

1- SER PROPAGADOR DE SABERES É O PRIMEIRO PASSO PARA EFETIVAR OS DIREITOS HUMANOS

O professor Paulo Freire em Pedagogia da Autonomia diz: *“quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender”*. O ato de ensinar que o referido autor se refere não é a simples transmissão de conteúdos específicos, mas a propagação de saberes que ajudarão os neófitos na formação de conceitos e estímulos para enfrentar as dificuldades que encontrarão ao longo de suas vidas.

O ato de ensinar não deve apenas observar os DH sem de fato aplica-los, mas ser um fiel seguidor, sem temer retaliações e perseguições no âmbito hierárquico. Sabemos que a nossa Constituição no seu artigo 5º VIII diz o seguinte: *“ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”*. Assim, os que se julgarem passivos de perseguição por suas convicções religiosas, filosóficas ou políticas estarão amparados e não poderão ser perseguidos por enfrentar as obscuridades muitas vezes inerentes a interesses políticos e filosóficos em meio a um contexto veementemente tendencioso e perpetuador. Vejamos o que Agamben diz a respeito:

A contemporaneidade, portanto, é uma singular relação com o próprio tempo, que adere a este e, ao mesmo tempo, dele toma distâncias; mais precisamente, essa é a relação com o tempo que a este adere através de uma dissociação e um anacronismo. Aqueles que coincidem muito plenamente com a época, que em todos os aspectos a esta aderem perfeitamente, não são contemporâneos porque, exatamente por isso, não conseguem vê-la, não podem manter fixo o olhar sobre ela (AGAMBEN, p.59)

Agamben prossegue dizendo que contemporâneo é o indivíduo que mantém firme sua percepção no tempo em que está vivendo, para nele enxergar não apenas as luzes, mas se tornar capaz de perceber a escuridão. Vale salientar a escuridão tratada pelo autor não está relacionada a neurofisiologia da visão, ou seja, ausência de luz que desinibe as células periféricas localizadas em nossa retina, mas a não ser passivo no meio em que vivemos, ou seja, implica na capacidade de neutralizar as luzes do seu tempo e enxergar as suas trevas, com a consciência de serem elas partes inseparáveis do contexto.

2- O QUE DE FATO FAZEMOS PARA AJUDAR

Nós cidadãos que temos o conhecimento diferenciado dos Direitos, e possuímos uma formação cultural diferenciada nos escondemos daquilo que aos nossos olhos não é bom e traz sensações ruins. A miséria não é algo bem aceito para se verificar de perto, e a solidariedade não é um estado que deve ser imposto a ninguém, que deve ser estimulado não apenas na educação básica ou superior, mas em todos os níveis e organizações sociais. Levantar a vista à dor do próximo requer sair da cultura de espetáculo e adentrar em um mundo cruel, obscuro, sujo, e sem limites. Tudo isso, torna difícil a efetividade dos Direitos Humanos, mas revela a urgência em compartilharmos bons valores culturais com os mais desfavorecidos e Michel Serres explica o que de fato ocorre:

Nós, adultos, transformamos nossa sociedade do espetáculo em sociedade pedagógica, cuja concorrência esmagadora, orgulhosamente inculta, ofusca a escola e a universidade. Pelo tempo de exposição de que dispõe, pelo poder de sedução e pela importância que tem, a mídia há muito tempo assumiu a função do ensino. Criticados, menosprezados, vilipendiados, já que pobres e discretos, apesar de concentrarem o recorde mundial de Prêmios Nobel recentes e das medalhas Fields, tendo em vista o número da população, nossos professores se tornaram os menos ouvidos dentro desse sistema instituidor dominante, rico e ruidoso. (SERRES, 2013, p. 18)

Instituições como a escola e polícia acabam sendo alvo de uma sociedade que concorre contra a efetivação dos direitos humanos e valores sociais como dignidade da pessoa humana e cidadania. Pois, em meio a uma cultura de espetáculo que trata de criar heróis que disseminam condutas exponencialmente egoístas, descaradamente incentivadores de práticas promíscuas, aqueles heróis que dedicam suas vidas pela sociedade são esquecidos para dar lugar ao espetáculo.

Os valores agregados pela sociedade hoje não estão voltados para liberdade, igualdade e fraternidade como na revolução francesa. Nossa sociedade valoriza bens e status social, de forma que no seio familiar, no meio social e nas escolas estes valores são difundidos e os jovens amadurecem com esses valores impregnados em seu modo de vida para através deles formarem seus conceitos de vida social próspera.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A observância à fundamentos como cidadania, dignidade da pessoa humana e o respeito aos Direitos Humanos por ser pouco ou difundida de maneiras pouco efetivas, demonstra a carência de políticas públicas para que se atinja a efetividade que tanto se busca. A conscientização de grupos, líderes e instituições sociais deve ser um objetivo destas políticas públicas que muitas vezes se direcionam para determinados grupos deixando de lado instituições públicas e classes sociais que deveriam ser envolvidas.

3- FALTAM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DIFUNDIR OS DIREITOS HUMANOS NO MEIO SOCIAL

A política se refere ao conflito entre os membros de uma sociedade, o que se encontra potencializado nas sociedades modernas extremamente diferenciadas. Esses têm por característica a demanda por conhecimentos, no entanto devem ser mantidos em níveis administráveis que serão executados por meios da força ou política.

Assim, pode se dizer que política seria um conjunto de procedimentos que expressam as relações de poder entre os membros de uma sociedade que se destinam a uma solução pacífica de seus conflitos em torno dos bens coletivos. Portanto, as políticas públicas deveriam ser o resultado da própria atividade política na alocação de recursos e na provisão de bens e serviços públicos. Quando pretendemos organizar uma política pública devemos realizar uma “*Análise de Política*” que pode ser compreendida como a reunião de observações, que possuem caráter descritivo, explicativo e normativo, acerca das políticas públicas, que de acordo com Serafim; Dias (2012).

A Análise de Política pode ser entendida como um conjunto de observações, de caráter descritivo, explicativo e normativo, acerca das políticas públicas, que corresponde, respectivamente, às perguntas a respeito de “o que/como é?”, “por que é assim?” e “como deveria ser?”. Essa última dimensão dos estudos de Análise de Política imprime aos estudos pertencentes ao campo um caráter bastante peculiar, no qual o “dever ser” assume uma importância fundamental. (SERAFIM; DIAS, 2012 p.127)

As atividades políticas estão dirigidas na maioria das vezes a uma busca de alternativas com vistas à satisfação das demandas que lhe são impostas pelas necessidades do interesse público. É necessário salientar que as políticas públicas são públicas, e não privadas ou coletivas e as decisões são revestidas da autoridade soberana do poder público. Alguns autores como Meny e Thoenig (1992) afirmam que o processo construção de uma política pública é a outra face da moeda de seu conteúdo e é composto por 5 fases principais: *“Identificação de um problema; Formulação de alternativas de solução; Tomada de decisões; Implementação da decisão tomada; Término da ação”*.

Aqui não vamos tratar dessas 5 fases, nem adentrar em questões relativas a revisão de literatura sobre Políticas Públicas, contudo o contexto fatídico atual demonstra um problema grave no tocante a insegurança e desrespeito aos Direitos Humanos que deixa a crer ausência de decisões no sentido de implementar novas Políticas Públicas ou uma Análise de Política mais participativa e aprofundada no sentido de encontrar falhas que impossibilitam a efetividade desses Direitos.

De acordo com Meny e Thoenig (1992) a implementação é a fase de uma política pública através da qual são criados atos e resultados a partir de uma meta de intenções, de textos ou de enunciados. Sabemos que o problema existe, mas estamos realmente com a meta adequada? Na primeira década desse século foi o PNSP Plano Nacional de Segurança Pública Segundo Fernando Salla:

[...] o Plano Nacional de Segurança Pública [...] compreendia 124 ações distribuídas em 15 compromissos que estavam voltadas para áreas diversas como o combate ao narcotráfico e ao crime organizado; o desarmamento; à capacitação profissional; e ao reaparelhamento das polícias, à atualização da legislação sobre segurança pública, à redução da violência urbana e ao aperfeiçoamento do sistema penitenciário. Uma novidade é que no plano, além dessas iniciativas na área específica de segurança, eram propostas diversas ações na esfera das políticas sociais. O plano, no entanto, não fixava os recursos nem as metas para ações. Ao mesmo tempo, não estavam estabelecidos quais seriam os mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação do plano (SALLA, 2003, p. 430).

O processo de constituição de uma política pública, entretanto não segue uma lógica, pois, é um ciclo que se retroalimenta a cada período. O processo de avaliação pode produzir novas demandas que poderão ser transformadas em problemas. Estes aspectos irão refletir diretamente na tomada das decisões que irão ditar o rumo das políticas públicas que serão impostas pelos gestores e uma boa decisão será aquela que todos os atores envolvidos sairão ganhando.

Contudo, nos deparamos com a execução de uma política pública que não observou princípios basilares e que meramente tratou de combater um problema que muitos entendiam ser a causa da violência, mas na verdade é o resultado.

4- O QUE OCORRE NO BRASIL É A PROPAGAÇÃO DA CULTURA DO ESPETÁCULO

O Brasil assim como o resto do planeta vive efeitos da era pós-moderna, que conseqüentemente, introduz no homem a predisposição a um consumo excessivo. Este novo modelo de vida social, que é muito diferente dos modos considerados tradicionais, faz com que o contemporâneo seja marcado pela falta dos padrões de segurança, estabilidade e certezas. Zygmunt Bauman autor dos tempos líquidos em sua obra “*Vida Líquida*” demonstrou a evolução da sociedade que antes norteada na segurança e estabilidade, tornou-se uma sociedade líquida e instável.

Bauman afirma que ao utilizarmos um produto não fazemos apenas o uso deste produto em si, mas do significado social que este produto possa indicar no meio social, de forma que as relações de inclusão e exclusão podem ser determinadas por regras de mercado, mostrando o mercado como uma instância central que determina regras.

AGAMBEN chama atenção para percebermos e acordar para atuar contrário a escuridão que estamos inseridos. Segundo o autor para tornarmos contemporâneos, devemos deixar de observar apenas as luzes que nos rodeiam, sair da zona de conforto e passar a ver a escuridão. Contudo, existem nuances que permeiam o enfrentamento desta escuridão tornando raro os contemporâneos.

Perceber no escuro do presente essa luz que procura nos alcançar, mas não pode fazê-lo, isso significa ser contemporâneo. Por isso os contemporâneos

são raros. E por isso ser contemporâneo é, antes de tudo, uma questão de coragem: porque significa ser capaz não apenas de manter fixo o olhar no escuro da época, mas também de perceber nesse escuro uma luz que, dirigida para nós, distancia-se infinitamente de nós. Ou ainda: ser pontual num compromisso ao qual se pode apenas faltar (AGAMBEN, 2009, p.65).

Portanto, conforme foi mencionado aqui, não é uma tarefa simples perceber a escuridão e nós, contemporâneos que somos, preocupados com os holocaustos de nossa época, devemos ser cuidadosos ao sobreviver em meio a essa intensidade que a sociedade pós-moderna nos impõe, para não nos tornarmos parte do espetáculo e sermos aprisionados na escuridão.

No entanto, não podemos impor a verdade que acreditamos, mas podemos propagá-la no sentido de que se torne consensual. A verdade da educação brasileira são as notícias, os programas educacionais, os resultados, índices de alfabetizados e quantidade de pessoas supostamente preparadas para o mercado de trabalho. Toda essa verdade seria inerente a uma educação de primeiro mundo, mas de fato não é, pois, nossa educação no geral é togada por professores ególatras que de congresso em congresso, departamento e departamento, transmitem sua escuridão e quem não é forte para enfrentar e ser excluído do espetáculo desiste, os fracos sucumbem e vão servir a escuridão.

Querer é poder. E quando existe demanda, a oferta não demora a aparecer. Em nossa sociedade de indivíduos que buscam desesperadamente sua individualidade, não há escassez de auxílios, consagrados ou autoproclamados, que (pelo preço certo, é claro) se mostrarão totalmente dispostos a nos guiar pelos calabouços sombrios de nossas almas, onde os nossos autênticos 'eus' permanecem supostamente aprisionados, lutando para escapar em busca da luz. (BAUMAN, p. 28)

O desfecho disso todos já sabem, os pobres pagam as contas e os dotados do capital cultural e dispostos a contribuir chegarão ao lugar de seus mestres para dar continuidade ao obscuro modo de vida que nos guia em direção a um egoísmo maduro revestido de hipocrisia e recheado de falsa fraternidade.

RESULTADOS CONCLUSIVOS

O ato de ensinar direito na escola está relacionado com os métodos pedagógicos, pois na educação brasileira não existe na educação básica disciplinas jurídicas. Contudo, ensinar os direitos humanos não se trata apenas de concebê-los como parte de uma grade curricular, mas de cumpri-los dentro e fora do ambiente escolar para possibilitar aos alunos uma educação justa por meio de uma pedagogia humanitária.

Ensinar os direitos humanos é algo muito complexo, pois existem diferentes concepções não permitindo existir uma definição pronta e acabada acerca dessa temática, tornando as discussões muitas vezes polêmicas e sem um desfecho favorável à sua efetivação. Assim, o melhor meio de ensiná-los não está atrelado a uma técnica majoritariamente correta, mas no modo prático e inclusivo de propagar estes direitos no meio da sociedade onde quer que estejamos.

Defender a inclusão desses Direitos é demonstrar sua importância para sociedade, ser contemporâneo e estar consciente das razões sociais que amordaçam a efetividade dos Direitos Humanos. Isso é um dever não só dos educadores, juízes, promotores de justiça, policiais, advogados, mas de todos os membros da sociedade que sabem de sua importância para a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária. Não se trata de falar ou escrever, devemos praticar, ser dignos para levar dignidade aos demais, ser conscientes da aplicação dos DH para difundir a consciência de sua importância, ser solidários para propagar solidariedade e não deixar que a obscuridade dos obscuros nos escureça.

REFERÊNCIAS:

AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo? e outros ensaios**. Chapecó: Argos, 2009.

ARENDT, Hannah, **Entre o passado e o futuro**. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2013.

BAUMAN, Zigmunt. **Vida Líquida**; tradução Carlos Alberto Medeiros. – 2. ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Brasília: Senado, 1988

MENY, I.; THOENIG, J. C. **Las políticas públicas**. Barcelona: Ariel, 1992

SALLA, F. **Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil**. Revista Lusotopie, Paris, v.10, p. 419-435, 2003.

SERRES, Michel. **Polegarzinha**. Tradução Jorge Bastos. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil. 2013

SERAFIM, M., DIAS, R. **Análise de política: uma revisão da literatura**. Cadernos Gestão Social, Salvador, v. 3, n. 1, maio 2012.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A PROPOSTA DE EDUCAÇÃO EM/PARA OS DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO.

Débora Kelly Pereira de Araújo

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

Email: debinha081@hotmail.com

RESUMO: A construção do conhecimento na Educação dos dias atuais deve ocorrer coletivamente e estar voltada para questões que contemplem as diferenças, ou seja, a diversidade humana que compõe a escola, sendo necessário para isso, incluir questões a serem discutidas e/ou refletidas tais como: etnia, raça, gênero, classe, sexo, entre outras, valorizando todo o conhecimento que os diferentes grupos trazem para a sala de aula, enriquecendo muito mais o ensino e a aprendizagem, onde, infelizmente acabam sendo despercebidos ou ignorados por muitos professores. O processo de inclusão é ponto chave para todo o percurso, pois é através desse norteamento que a pluralidade cultural se torna ativa e respeitada no âmbito escolar, possibilitando assim a interdisciplinaridade, intercontextualidade e principalmente as relações sociais que devem ser estabelecidas por todas as partes e por todas as pessoas. Deste modo, este artigo tem como objetivo problematizar e discutir os desafios que a proposta de Educação Em/para os direitos Humanos, Diversidade e Inclusão trazem para o âmbito educacional, assim como seus requisitos mínimos e indispensáveis à consolidação da proposta para a Diversidade. Apontando as possibilidades, os limites e os maiores obstáculos. Todas essas relevâncias são essenciais para a formação docente e principalmente para a (Re) formação de cidadãos que lutam não só pelos seus direito, mas vorazmente pelo direito do outro, ser o outro com todas as suas especificidades.

Palavras-chave: Direitos humanos. Educação. Inclusão. Diversidade.

Introdução

A discussão de uma educação em/para a inclusão social devem partir do pressuposto de reflexão e ação em torno de algumas dimensões essenciais são elas, o contexto mundial/nacional, cultural, jurídico e epistemológico. A cultura é tida como a dimensão mais importante tanto dentro quanto fora das nossas escolas, afinal, está intrínseca nas ações, no discurso e na forma de ser e estar no mundo. Hoje, vivemos um verdadeiro momento de ressignificações e de reestruturação de conceitos morais, impostos e impregnados em nossa sociedade. Os grupos e indivíduos antes silenciados e padronizados pelo capitalismo conservador estão emergindo e lutando ainda mais bravamente por reconhecimento e uma *sociedade igualitária onde as diferenças identitárias são respeitadas e a dignidade humana seja preservada*. (Declaração dos Direitos Humanos, 1948).

Com isso, a escola precisa estar aberta a discussão de diversidade desde a educação infantil não como um conteúdo, mas de forma interdisciplinar, e não apenas a discussão, mas a sua reestruturação e reformulação curricular. Adotando assim, um currículo multicultural que garanta um espaço onde todas as formas de ser são reconhecidas, como afirma Candau 2002 p.53, a proposta de uma educação com base multicultural nasce a partir do reconhecimento da diversidade de experiências que modelam as relações e a sociedade. Garantir meios de trabalhar a diversidade em sala de aula, é imprescindível posto que vivemos numa sociedade plural, sejam religiosas, étnicas, de gênero, socioeconômica, entre outras.

Os Parâmetros curriculares nacionais trazem como uma de suas propostas transversais, a pluralidade cultural, segundo Candau (2002, p. 65) serão ineficientes se não houver uma formação docente, concordamos com a autora, visto que a formação é essencial para que o professor/professora tenha condições mínimas necessárias para lidar com um tema ainda tão pouco explorado. Deste modo, discutiremos sobre os requisitos mínimos e essenciais para a consolidação dessa proposta de educação em/para os direitos humanos, diversidade e inclusão, apontando possibilidades, limites e desafios. O tema escolhido partiu de nossa vivência acadêmica no componente curricular de Direitos Humanos, diversidade e inclusão social ministrado pela Profa. Dra. Cristiane Nepomuceno no semestre letivo de 2017.1.

Descrição Metodológica

O estudo assentou-se em princípios de análise em pesquisas bibliográficas e sistematização dos dados com relação de conteúdos e elaboração de argumentos. Tivemos como aporte teórico para a discussão deste artigo a contribuição de importantes autores e teóricos como: Vera Maria Candau, Paulo Freire, Rita Vieira de Figueiredo, Rosângela Machado e Maria Terezinha da Conceição Teixeira dos Santos.

Portanto, entende-se por pesquisa bibliográfica a revisão da literatura sobre as principais teorias que norteiam o trabalho científico. Essa revisão é o que chamamos de levantamento bibliográfico ou revisão bibliográfica, a qual pode ser realizada em livros, periódicos, artigos de jornais, sites da Internet entre outras fontes. Conforme esclarece Boccato (2006, p. 266),

A pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação.

A revisão de literatura tem vários objetivos, entre os quais citamos: a) proporcionar um aprendizado sobre uma determinada área do conhecimento; b) facilitar a identificação e seleção dos métodos e técnicas a serem utilizados pelo pesquisador; c) oferecer subsídios para a redação da introdução e revisão da literatura e redação da discussão do trabalho científico.

1. PROPOSTA DE EDUCAÇÃO EM/PARA OS DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO.

É notório a todos que a diversidade humana está posta desde os primórdios da humanidade, mas, apenas a partir do final do século XX é que a sociedade se dá conta desta especificidade, declarando que os seres humanos não são iguais. Neste contexto, pode-se afirmar que a comunidade escolar é composta por alunos de diferentes grupos sociais, políticos, econômicos, étnicos, religiosos, etc. No entanto, a escola vem demonstrando grande dificuldade para atender esta diversidade humana, uma vez que, ainda conserva concepções e práticas pautadas em tendências pedagógicas que acreditam no processo de aprendizagem homogeneizado, desconsiderando, a diversidade, ou seja, as diferenças. É exatamente nesse contexto de perceber que as diferenças existem que a palavra inclusão começa tomar espaço.

Mas o que se busca de fato é uma escola que rompa com os paradigmas de metodologias tradicionalistas, que privilegia uma parte de seus alunos e exclui a outra grande parte. Quando se fala sobre diversidade e inclusão em educação é remetida a ideia de dar oportunidades a todos os alunos de acesso e permanência na escola, com as mesmas igualdades de condições, respeitando as diferenças. Ao se abordar a questão das diferenças ou diversidades, não se remete somente às minorias ou às crianças com necessidades especiais. É muito mais amplo, pois todos nós seres humanos somos únicos, portanto diferentes uns dos outros. Tal fato trata-se de denominar como diversidade as diferentes condições étnicas e culturais, as desigualdades socioeconômicas, as relações discriminatórias e excludentes presentes em todas as escolas e que compõem os diversos grupos sociais. “A inclusão escolar leva em consideração a pluralidade das culturas, a complexidade das redes de interação humana” (MACHADO, Rosângela. 2008.p.89).

A inclusão, portanto segundo a autora deve beneficiar a todos os alunos, denunciando o caráter excludente que o ensino tradicional impera em sala de aula. Na escola inclusiva, portanto, todos os alunos, independente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, linguísticas, religiosas, sexuais ou outras, têm direito de acesso, de permanência e de sucesso, isso é inegável a qualquer pessoa.

A educação inclusiva é reconhecida como uma ação política, cultural, social e pedagógica a favor do direito de todos a uma educação de qualidade e de um sistema educacional organizado e inclusivo. À escola cabe a responsabilidade em atender as diferenças, considerando que para haver qualidade na educação é necessário assegurar uma educação que se preocupe em atender a diversidade. Deste modo um dos maiores desafios da proposta de Educação Em/Para os Direitos Humanos, dentro dessa escola inclusiva é conscientizar a sociedade, nesse contexto multidimensional que o processo de inclusão traz, para que possam de fato compreender e respeitar o verdadeiro sentido do “incluir”.

O maior ato de intolerância vivenciado no mundo durante a segunda guerra mundial tem como resposta a Declaração Universal dos Direitos humanos, de 1948, que reconhece os direitos inerentes ao indivíduo, dado que a declaração é um ato de reconhecimento e não criador, os direitos por ela enunciados, são intrínsecos à natureza humana. Desde a sua criação a declaração propõe o desenvolvimento de ações onde as diferenças identitárias são respeitadas, desde que preservem a dignidade humana. Como podemos observar no art. II que garante os direitos sem nenhum tipo de distinção:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Art. II)

Diante disso, precisamos formar indivíduos que lutam para que esses direitos sejam preservados e garantidos para todos, que visem à construção de uma sociedade mais justa e fraterna. E o lugar por excelência mais propício para que esse debate aconteça e as diferentes formas de ser, sejam respeitadas é a escola. O ambiente escolar é composto de indivíduos das mais diversas famílias, de condições socioeconômicas diferentes, de variadas etnias e crenças, e essa pluralidade “deve ser um

bem, e não um empecilho para o desenvolvimento de uma sociedade”. (REFERENCIAIS CURRICULARES, 2010, p. 253).

Nesse sentido, todas as crianças precisam enxergar a escola como um lugar de respeito, em que ela pode enxergar suas formas de ser e estar no mundo sendo contempladas no currículo escolar. Contrário a isso, observamos que a escola é reprodutora de um padrão sociocultural hegemônico, negando assim, o direito de ser do outro. Como nos afirma Rosângela Machado, 2008:

A inclusão escolar, entendendo-a como uma inovação educacional, decorre de um paradigma educacional que vira a escola do avesso. A inclusão leva em consideração a pluralidade das culturas, a complexidade das redes de interação humanas. Ela não está limitada à inserção de alunos com deficiência nas redes regulares de ensino, pois beneficia todos os alunos, com e sem deficiência que são excluídos das escolas comuns. (MACHADO, 2008, p.69)

Nesta perspectiva não podemos compreender educação inclusiva como inserir um aluno com deficiência, ou tolerar aquele que é diferente. A inclusão é toda e qualquer forma de inserção de pessoas ou grupos excluídos na sociedade. Posto isso, a escola e os educadores devem garantir formas de acesso e permanência de todos no processo educativo, de forma que todos se sintam reconhecidos e valorizados.

A proposta de educação em direitos humanos objetiva assim, a formação de indivíduos reflexivos e que visam à construção de uma sociedade fraterna que diferente da solidariedade devem se empenhar para que todos, de fato, vivam numa sociedade justa onde a dignidade humana é preservada:

“O que se entende por dignidade humana é que cada pessoa tenha condições básicas de sobrevivência e convivência e que, segundo os nossos parâmetros ideais de democracia, viva em uma sociedade livre, igualitária e fraterna, onde todos sejam sujeitos de direitos e deveres. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação uma às outras com espírito de fraternidade” (Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. I)

Diante desse conceito podemos concluir que ainda hoje as pessoas e grupos excluídos não têm condições de sobrevivência e convivência. Temos como exemplo a violência cometida contra LGBTs no Brasil que é o País que mais mata LGBTs no mundo: um a cada 25 horas, apenas no primeiro quadrimestre deste ano, 117 pessoas foram assassinadas no Brasil devido à discriminação por gênero e orientação sexual, conforme levantou o Grupo Gay da Bahia (GGB). O número subiu 18% em relação ao mesmo período de 2016.

Por conseguinte, Segundo dados do mapa de Violência, temos altos índices de mortalidade de jovens negros e mulheres, sendo o Brasil o sétimo país com maior índice de assassinato de

mulheres no mundo. Diante disso, vemos como urgente a EDH, a fim de criar “uma comunidade acolhedora e colaboradora, em que todos sejam respeitados e valorizados” (FIGUEIREDO, 2008, p. 141). A EDH apenas será consolidada no momento que as diferenças forem reconhecidas, não como forma de diminuir o outro, afinal o que inferioriza é a desigualdade, as diferenças enriquecem e retratam a diversidade humana.

Não podemos pensar em EDH sem mencionar a formação docente, afinal essa proposta “exige que o professor (a) seja capaz de organizar as situações de aprendizagem considerando a diversidade de seus alunos” (FIGUEREDO, 2008, p. 141). A formação docente é um desafio para a Educação inclusiva, visto que os cursos de graduação na maioria das vezes não abordam questões referentes à diversidade em seu currículo, também não discutem formas de como se trabalhar a diversidade dentro das salas de aula. A escola e os educadores são imprescindíveis para a construção de uma educação inclusiva. É necessário assim como Paulo Freire aponta a dialogicidade, ou seja, trazer para dentro da sala de aula o que está presente na realidade do aluno, seu contexto social, credo e forma de ser. O diálogo com a realidade dentro da escola. Para isso é necessário que o professor (a) enxergue o aluno de forma singular e não homogênea. E a formação continuada implicará em dá condições para que o profissional tenha suporte teórico e metodológico para desenvolver práticas educativas multiculturais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de EDH busca então romper com as barreiras criadas pela má informação e pelos preconceitos criados. Busca por um modelo de escola crítico que valorize o outro perante a sua diferença, as suas particularidades e que cative na sociedade o sentimento de igualdade dentro do que o outro é em suas especificidades e em sua diferença. Desta feita, a EDH é uma proposta de educação que busca construir uma sociedade mais equitativa, ou seja, mais justa e que garanta meios de convivência e sobrevivência para todos. Estamos dentro de um contexto plural e é fundamental oferecer uma educação que forme indivíduos que sejam capazes de viver de forma harmônica em suas diferenças. Mesmo em meio a tantas formas de violência e ódio contra todos os que são excluídos e considerados fora do padrão imposto, é possível transgredir e acreditar que através da educação podemos construir uma sociedade mais fraterna, assim como Freire defende, a educação não pode transformar o mundo, a educação transforma as pessoas e essas transformam o



mundo. Então a educação é a nossa esperança para a luta contra as formas de injustiças, de exclusão e de intolerância. A escola e os docentes precisam valorizar e reconhecer a diversidade e não padronizar os alunos dentro de um estereótipo.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

REFERÊNCIAS

- BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.
- CANAU, Vera Maria (org). Sociedade, educação e cultura(s): questões e propostas. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.
- FIGUEREDO, Rita Vieira de. A Formação de professores para a inclusão dos alunos no espaço pedagógico da diversidade. In: O desafio das diferenças na escola. MANTOAN, Maria Teresa Eglér. (Org.) Petrópolis: Vozes, 2008. P. 141-152.
- FREIRE, P. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários á prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 30ª edição 2004.
- MACHADO, Rosângela. Educação inclusiva: revisar e realizar a cultura escolar. In: MANTOAN, Maria Teresa Eglér. (Org.) Petrópolis: Vozes, 2008. P. 69-75.
- PARAÍBA. Diversidade Sociocultural. In: Referenciais Curriculares do Ensino Fundamental: Matemática, Ciências da Natureza e Diversidade Sociocultural. Governo do Estado da Paraíba. Secretaria de Educação e Cultura. Gerência Executiva da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. João Pessoa: SEC/Grafset, 2010. P. 310-390.
- SANTOS, Maria Terezinha da Conceição Teixeira dos. Inclusão Escolar: desafios e perspectivas. In: MANTOAN, Maria Teresa Eglér. (Org.) Petrópolis: Vozes, 2008.

PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE FEIRA DE SANTANA ATRAVÉS DO PROJETO PREVESC

Autor (1) Nadjane Gonçalves de Oliveira; Co-autora (1) Maria Luiza Silva Coelho; Co-autora (2) Luscilla Carvalho Lima; Co-autora (3) Indaiá Oliveira Souza;

(1) *Universidade do Estado da Bahia, Universidade Estadual de Feira de Santana, Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana* nadjaneoliveira@gmail.com; Co-autora (1) *Secretaria Municipal de Educação, UNIFACS* mlcoelho28@gmail.com; Co-autora (2) *Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana* luscilla@hotmail.com; Co-autora (3) *Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana* daysouza@hotmail.com.

Resumo: O Projeto de Prevenção da Violência Escolar - PREVESC objetiva desenvolver ações que previnam a violência nas escolas possibilitando a construção de territórios de paz nas comunidades escolares favorecendo o processo de ensino e aprendizagem na tentativa de minimizar os índices de reprovação e abandono escolar que de forma direta coloca as crianças e os adolescentes na linha de risco e vulnerabilidade social. Dessa forma, o projeto objetiva também capacitar as gestoras escolares quanto aos procedimentos de articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente do município; Visa orientar as gestoras no acompanhamento da frequência dos alunos atuando ativamente nos casos de infrequência e sobretudo, compreender como a violência escolar é concebida pela comunidade escolar, na perspectiva de ouvir os gestores, os professores, os alunos, funcionários, pais ou responsáveis e algumas pessoas da comunidade do entorno dando protagonismo ao Conselho Escolar. Serão realizadas estratégias pedagógicas para a prevenção e o enfrentamento da violência escolar na perspectiva de redução dos focos de violência nas escolas contribuindo para o bom desenvolvimento das aprendizagens. Para a consolidação das ações solicitamos a participação das instituições, órgãos e dos equipamentos municipais reforçando a Rede de Proteção do município, no que tange a especificidade de suas competências. Acreditamos que o PREVESC se constitui em um projeto de grande importância para a viabilização do protagonismo dos atores escolares dando-lhes visibilidade na tentativa de consolidar uma prática que prime pela coletividade.

Palavras-chave: Garantia de Direitos, Violência Escolar, Prevenção, Intervenção, Prática Pedagógica.

INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno mundial de alta complexidade e multifatorialidade que preocupa a todos e gera um sentimento de insegurança que interfere na dinâmica da vida social e causa danos, muitas vezes irreversíveis no âmbito individual. Por se tratar de um fenômeno que se apresenta de várias formas, a depender do contexto em que é gerado, uma dessas representações nos preocupa demasiadamente, principalmente por sermos profissionais da educação, a violência escolar.

A violência escolar interfere no processo de ensino e aprendizagem e dificulta o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes considerando que os episódios de manifestação

da violência escolar apresentam múltiplos aspectos que permeiam o universo da agressão física, psicológica, verbal e assim, contribuem para o insucesso das crianças e dos adolescentes e, dessa forma, impede que a escola cumpra a função de garantir não só a matrícula, mas a permanência e o êxito de uma formação integral dos sujeitos.

Infelizmente o universo das escolas municipais de Feira de Santana, assim como o contexto macro nacional, retrata a violência escolar nas mais variadas formas de apresentação. Nessa perspectiva, objetivamos com esse projeto desenvolver ações que previnam a violência escolar possibilitando a construção de territórios de paz nas comunidades escolares favorecendo o processo de ensino e aprendizagem minimizando os índices de reprovação e abandono escolar. Entre essas ações objetivamos a capacitação das gestoras escolares quanto aos procedimentos de articulação com as instituições, órgãos e equipamentos sociais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; Orientar as gestoras no acompanhamento da frequência dos alunos atuando ativamente nos casos de infrequências; Compreender como a violência escolar é concebida pelos atores da escola, na perspectiva de ouvir os gestores, os professores, os alunos, funcionários, pais ou responsáveis e algumas pessoas da comunidade do entorno dando protagonismo ao Conselho Escolar. Identificar os tipos de violência vivenciadas nas escolas. Realizar estratégias pedagógicas e atividades socioeducativas para a prevenção e o enfrentamento da violência escolar; Reduzir os focos de violência nas escolas contribuindo para o bom desenvolvimento das aprendizagens. Solicitar parceria dos equipamentos municipais, sempre que necessário, reforçando a rede de articulação do município, no que tange a especificidade de suas competências.

Dessa forma, acreditamos que este presente projeto é de extrema relevância, sobretudo por nos inquietarmos com o crescente índice de homicídios na cidade de Feira de Santana e principalmente por perceber que as crianças e adolescentes estão se iniciando prematuramente no mundo do crime e tendo suas vidas ceifadas cada vez mais cedo, fato que nos angustia por perdermos esses jovens, muitos deles, ainda em idade escolar. Dessa forma, preocupamo-nos com as altas taxas de reprovação e de evasão dessas crianças e adolescentes, tendo em vista que não é suficiente apenas a preocupação com os índices de matrículas nas escolas, mas conjuntamente com a perspectiva da permanência dessas crianças e adolescentes em uma escola que tenha significado para as suas vidas e que prime pela formação integral desses sujeitos.

REFLETINDO SOBRE A VIOLÊNCIA ESCOLAR

No Brasil, conforme Chesnais (1999) e Dias (2008), a violência está no centro do dia a dia e ocupa as manchetes dos jornais. Ela é assunto de especiais para a TV e, mais que tudo, assombra as consciências, de tal forma é ameaçadora, recorrente e geradora de um profundo sentimento de insegurança. Essa evolução é sintoma de uma desintegração social, de um mal-estar coletivo e de um desregramento das instituições públicas.

Em *O discurso da violência*, Dias (2008, p. 13), nos chama a atenção para o fato de que os meios de comunicação de massa denunciam, sem cessar, “os fatos violentos da vida diária, apenas os mais exacerbados, quando não os insólitos, porque já não é mais possível dar conta de todos os acontecimentos criminais que assolam os centros urbanos brasileiros”. Tal afirmativa elucida o sensacionalismo que a mídia brasileira realiza, disseminando uma sensação de naturalização e banalização da violência em nosso país, ao mesmo tempo em que cresce uma preocupação para o aumento do nível de segurança das lojas, das residências, há o aumento dos muros, instalação de cercas elétricas, enfim, tudo é feito para garantir a segurança.

Nessa perspectiva, a violência configurada na dinâmica da sociedade contemporânea preocupa a todos pela sua complexidade e pelo seu desenvolvimento cada vez mais crescente ressaltando uma “cultura da agressividade” (Goldberg, 2004). E dentre todas as suas formas e apresentações uma nos preocupa em grande proporção: a violência escolar. Ao falarmos de violência escolar estamos nos referindo a uma problemática social de grande impacto nas comunidades escolares e objeto de estudo por muitos autores como Abramovay (2015); Charlot (2002); Cardia (2006); Colombier et al. (1989); Fante (2005); Gonçalves e Tosta (2008), Guimarães (1996), Sposito (2001), Valle e Mattos (2011), Vasconcellos (2000), Zuin (2012). Portanto, não há dúvida de que estamos tratando de um problema multifatorial e de alta complexidade ao considerarmos as diversas formas de representação desse fenômeno.

Infelizmente a violência escolar, enquanto fenômeno mundial, é fato concreto na realidade das escolas do município de Feira de Santana, no interior da Bahia. Podemos comprovar esta afirmativa nos trabalhos de Carvalho, et al (2005), Costa (2013), Freire (2014), Oliveira (2010), Pinto (2014), Santana (2006), Santana et al, (2012). Dessa forma, somos cientes que a violência configurada como fenômeno social é um processo histórico,

entretanto, o que nos mobiliza e nos preocupa é o aumento da ocorrência de episódios desta problemática em contexto escolar em suas mais variadas formas de representações, colocando em risco a integridade física, psicológica e interferindo negativamente nas relações e no processo de ensino e aprendizagem que envolvem alunos, professores, gestores, pais, responsáveis, funcionários e comunidade do entorno, enfim, afetando todos os atores do contexto escolar.

Partindo dessa perspectiva, Gonçalves e Tosta (2008, p. 07) nos alerta que “o debate sobre violência e violência na escola é por demais importante na atualidade, seja em razão dos índices alarmantes que denunciam o crescimento dos atos violentos acometidos ou que acometem as mais diversas camadas da população, em nível mundial”. Tal afirmativa pode ser comprovada através do complexo cenário que se apresenta na mídia escrita, falada e digital, “que emoldura a violência nas mais variadas formas produzindo medos e pavores” sobre como este fenômeno vem acontecendo na sociedade contemporânea.

Em seus estudos sobre essa problemática social, Sposito (2001, p. 52) conclui que “a violência escolar se torna visível e passa a acompanhar a rotina do sistema de ensino público no Brasil desde o início de 1980”, com um quadro de ampla demanda de segurança por parte dos moradores das periferias dos centros urbanos. A autora nos informa que “esses primeiros anos da década de 1980 observa-se certo consenso em torno da ideia de que as unidades escolares precisavam ser protegidas, no seu cotidiano, de elementos estranhos, dos moradores dos bairros periféricos, atribuindo a eles a condição de marginais ou delinquentes” (Sposito, *Ibid.* p. 90). Dessa forma, esclarece ainda que se tratava de uma concepção de violência expressa nas ações de depredação do patrimônio público, especialmente, e, em menor grau, no medo da invasão dos prédios por adolescentes ou jovens moradores, aparentemente sem vínculo com a unidade escolar.

A escola, espaço considerado de socialização, aprendizado e crescimento pessoal, não deve transformar-se em ambientes que as crianças e adolescentes vivenciem medo, descrença, abusos, humilhações, desesperança e apresenta índices de evasão e repetência, que nos exige uma reflexão acerca da atuação de todos os sujeitos envolvidos no dia a dia das comunidades escolares. As escolas precisam cumprir com sua função de formadora e nesse processo garantir direitos ao invés de violá-los.

ESBOÇANDO ALGUNS DADOS SOBRE A REALIDADE DE FEIRA DE SANTANA

Município do interior do Estado da Bahia, localizado a 108 km da capital Salvador, tem uma população estimada em 627.477 habitantes, sendo considerada a segunda maior cidade do Estado, foi carinhosamente apelidada de “Princesa do Sertão” pelo escritor Ruy Barbosa durante uma visita. Por sua localização Feira de Santana encontra-se em um dos principais entroncamentos rodoviários do Nordeste, onde encontram-se as BRs 101,116 e 324, possibilitando o tráfego que vem do Sul e do Centro-oeste para Salvador e outras cidades do nordeste. Contudo, por essa característica que possibilita o fluxo do tráfego de produtos e de pessoas, se encontram também alguns problemas que envolvem o tráfico de drogas e de armas, contribuindo para os índices de violência que preocupam a população.

Na tentativa de elucidar os elementos que justificam a preocupação com a temática, apresentaremos alguns dados relacionados com a violência em Feira de Santana na perspectiva de justificarmos a efetivação do projeto aqui apresentado. Aproveitamos para enfatizar que somos cientes que a educação sozinha não é responsável pelos episódios de violência que se apresentam na escola, sobretudo por se tratar de muitos fatores que, por vezes, são externos às políticas educacionais. Entretanto, como profissionais da educação sabemos que é preciso a assunção de ações que nos cabe enquanto instituição responsável pela formação de crianças e adolescentes.

A seguir apresentamos os índices de violência em Feira de Santana, segundo a Secretaria de Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA), são preocupantes:

Tabela 1 - Índices de Violência em Feira de Santana

ANO MÊS	HOMICÍDIO DOLOSO	LESÃO CORPORAL SEGUIDO DE MORTE	LATROCÍNIO TENTATIVA DE HOMICÍDIO	ESTUPRO	ROUBO A ÔNIBUS	ROUBO DE VEÍCULO	FURTO DE VEÍCULO	USO/PORTE E SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE	
2015 Jan a Dez	279	3	10	152	154	81	1.200	339	245
2016 Jan a Mar	113	0	01	12	27	24	200	62	65

Fonte: Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA), 2016.

As informações acima, nos apresenta uma realidade muito preocupante para o

município de Feira de Santana, principalmente por sinalizar altos índices de homicídios, estupros, roubos, furtos e uso e porte de substâncias entorpecentes. Podemos elucubrar que esses problemas se tornam ainda mais agravantes por se tratar de um município com várias entradas e várias saídas, caracterizando como entroncamento rodoviário, podendo assim, viabilizar o escoamento dos produtos roubados e oportunizando a entrada e saída do tráfico de drogas e de armas.

Nesse contexto, enfatizamos que o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), estima o risco que adolescentes, com idade entre 12 e 18 anos, têm de perder a vida por causa da violência. E avalia os fatores que podem aumentar esse risco, de acordo com raça e gênero, além da idade. A expectativa é de que o IHA seja um instrumento que contribua para monitorar esse fenômeno no tempo e no espaço e, também, para a avaliação de políticas públicas, tanto locais quanto estaduais e federais.

Destacamos que o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), é um estudo que permite o monitoramento sistêmico da incidência de homicídios entre a população jovem, contribuindo para o desenvolvimento e a avaliação das políticas de prevenção à violência.

O estudo ainda revela que a possibilidade de jovens negros serem assassinados é 2,96 vezes maior do que os brancos. Os adolescentes homens apresentam um risco 11,92 vezes superior de morte quando comparado a jovens do sexo feminino. Conforme levantamento, a arma de fogo é o principal meio utilizado nos assassinatos na faixa etária de 12 a 18 anos.

Tabela 2 - Índice IHA 2012 Salvador - Feira de Santana.

Município	IHA 2012	População de 12 a 18 anos	Mortes esperadas 12 a 18 anos
Feira de Santana	8,39	69.707	585
Salvador	8,76	298.285	2.613

Fonte: Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA), 2016.

A tabela acima estima uma triste realidade para as crianças, adolescentes e jovens do município e da capital do estado, sobretudo por ser uma estimativa comprovada dia a dia através da mídia falada e escrita.

Dentre as 20 cidades mais letais para jovens, cinco estão na Bahia. Além de Itabuna, a lista traz Camaçari em quinto lugar com IHA de 9,82; Vitória da Conquista em oitavo com 8,50; Salvador em nono com 8,32; e Feira de Santana em 13º com índice de 6,79. Enfatizamos que ainda não foram divulgados os índices do IHA dos anos subsequentes à 2012.

Reafirmamos que a real situação feirense para os adolescentes e jovens é muito preocupante. Segundo informações da Polícia Militar de Feira de Santana, em 2014 do total de mortos por homicídio, 41 eram adolescentes e em 2015 esse número foi de 24 adolescentes assassinados. Ressaltamos que este total de assassinados eram menores de 18 anos.

Acreditamos que este presente projeto é de extrema relevância, sobretudo por nos inquietarmos com o crescente índice de homicídios na cidade de Feira de Santana e principalmente por perceber que as crianças e adolescentes estão se iniciando prematuramente no mundo do crime e tendo suas vidas ceifadas cada vez mais cedo, fato que nos angustia por perdermos esses jovens, muitos deles, ainda em idade escolar. Dessa forma, preocupamo-nos com as altas taxas de reprovação e de evasão dessas crianças e adolescentes, tendo em vista que não é suficiente apenas a preocupação com os índices de matrículas nas escolas, mas conjuntamente com a perspectiva da permanência dessas crianças e adolescentes em uma escola que tenha significado para as suas vidas e que prime pela formação integral desses sujeitos.

METODOLOGIA

O Projeto Prevenção da Violência Escolar – PREVESC, atua nas escolas municipais de Feira de Santana no interior da Bahia, sob a responsabilidade da Equipe Interprofissional, composta pelas assistentes sociais, pedagogas, psicopedagogas e psicóloga. Inicialmente serão priorizadas as escolas que fizerem a solicitação da equipe previamente e as escolas que tiverem episódios de violência que exija atuação urgente do caso, compondo um quadro de escolas pilotos para execução do projeto.

A Equipe Interprofissional efetiva a articulação com outros equipamentos do município de Feira de Santana sempre que for necessária uma parceria para melhor resolução dos problemas que se apresentarem. Acionaremos a rede de atendimento através das seguintes instituições e órgãos: Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social (SEDESO), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), Secretaria de Prevenção à Violência (SEPREV), Conselho Tutelar, Centro de Referência Maria Quitéria (CRMQ), Centro de Atendimento Psicossocial Infantil (CAPSi), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPSad), Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana (CMDCA), Comissão Municipal de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (PAIR) e Ministério Público.

Para efetivação das ações descritas nesse projeto é imprescindível que haja “a compreensão da realidade social e a percepção dos atores em seus modos de atuação” (WELLER e PFAFF, 2013, p. 20). Considerando que a realidade é composta e vivenciada por todos os sujeitos que fazem parte do universo de cada unidade escolar viabilizaremos espaços de participação para que cada pessoa sinta-se responsável pelo ambiente escolar e pelo êxito do desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, tendo em vista que não é suficiente a presença das crianças e adolescentes na escola, importa principalmente que esta presença seja frequente e realmente propicie o desenvolvimento desses sujeitos no que diz respeito às aprendizagens dos conteúdos escolares, mas acima de tudo que estes sujeitos estejam inseridos em um universo de valores humanos, sociais e culturais inerentes à vida em sociedade.

Nos interessa também, uma aproximação de alguns membros da família dos alunos e alunas, na perspectiva de conhecer e compreender, o quanto for possível, a estruturação familiar das crianças e adolescentes que fazem parte das comunidades escolares, por considerarmos essencial a participação das famílias na dinâmica da escola e, principalmente, como sujeitos partícipes da própria proposta pedagógica da instituição de ensino.

O desenvolvimento do presente projeto se dará através da realização de encontros coletivos ou individualizados, realização de oficinas, minicursos e palestras, rodas de conversa e outras ações que se fizerem necessárias no decorrer do processo. Os encontros individualizados acontecerão de acordo a necessidade de ouvir os sujeitos de forma mais específica para possível processo de intervenção.

As oficinas, minicursos e palestras serão realizadas com temáticas sugeridas pela direção da escola ou pela Equipe Interprofissional a partir das análises oriundas de cada realidade observada. Ressaltamos, entretanto, que cada ação realizada nas oficinas,

minicursos e palestras serão planejadas de acordo o público específico, sejam as crianças e os adolescentes, professores ou responsáveis, comunidade do entorno ou representantes das associações dos bairros onde as escolas estão localizadas.

Com o desenvolvimento do projeto espera-se formar grupos com sujeitos da própria comunidade escolar imbuídos em trabalhar coletivamente e continuamente na prevenção da violência escolar.

Para o desenvolvimento dos sub-projetos que serão elaborados a partir da necessidade identificada em cada comunidade escolar, foram elencadas as seguintes temáticas a serem desenvolvidas: Papel da família na educação dos filhos; Bullying e Cyberbullying; Uso e abuso de Álcool e outras drogas; Violência contra a mulher/Violência Doméstica; Violência Sexual contra criança e adolescente; Violência contra a pessoa idosa; Preconceitos em suas variações: racial, homofobia, intolerância religiosa...; Sexualidade na adolescência; Sistema de Garantia de Direitos; Direitos Humanos na Educação;

As temáticas serão desenvolvidas de acordo com o público específico (crianças, adolescentes, gestores, professores, familiares, comunidade), utilizando sempre a linguagem adequada a cada faixa etária e contexto, recorrendo ao uso de metodologias e recursos lúdicos e dinâmicos objetivando uma melhor compreensão e participação dos sujeitos.

O presente projeto objetiva a criação de produtos finais pelos envolvidos nas ações, desde a elaboração de cartilhas, folders, cartazes, vídeos, documentários e demais recursos que o grupo decidir produzir coletivamente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultado das ações propostas no Plano de Ação do PREVESC, já foram realizadas reuniões entre a Equipe Interprofissional e profissionais representantes da Secretaria de Assistência Social do município (SEDESO), os coordenadores dos Conselho Tutelares, Defensores Públicos da Infância e Juventude, Promotores do Ministério Público, Juíza da Vara da Infância e Juventude, Juiz da Vara Criminal, Companhias do Programa Ronda Escolar e PROERD da Polícia Militar.

Objetivando uma melhor relação entre a gestão escolar e as instituições, órgãos e equipamentos sociais, dinamizando a comunicação diante das demandas, foi elaborada, de

forma coletiva, uma cartilha informativa com os objetivos e atribuições de cada uma dessas instâncias objetivando uma melhor compreensão das gestoras sobre quem acionar quando surgir uma necessidade, otimizando o processo na tentativa de uma melhor resolução em relação à referida demanda.

Outra ação coletiva realizada foi a elaboração de fichas de encaminhamento, favorecendo um melhor dinamismo e esclarecimento da referência e da contra-referência na comunicação entre as instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

CONCLUSÕES

Perspectivamos que o presente projeto cumpra com os objetivos propostos visando a minimização dos problemas que envolvem episódios de violência e contribua para a construção de territórios de paz oportunizando ambiente propício para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, garantindo às crianças e aos adolescentes o direito à uma escola que lhes permita uma educação embasada nos princípios de equidade e de qualidade. Assim, acreditamos que a escola além de possibilitar o desenvolvimento das aprendizagens, precisa oportunizar a formação dos sujeitos em toda sua integralidade.

Almejamos o desenvolvimento de ações que previnam a violência escolar e possibilite uma maior integração entre escola, família e comunidade, por acreditarmos que a articulação entre essas três instituições constitui um tripé de essencial importância para o êxito da função social da escola.

Destacamos a importância de uma estrutura político-social que viabilize a permanência em uma escola que represente o contexto de vida desses sujeitos, buscando caminhos para tentar responder as suas necessidades, as suas angústias e anseios. Uma escola que, através de sua proposta pedagógica, oportunize uma formação crítica e reflexiva de sujeitos que se reconheçam enquanto sujeito de direitos e que se entendam parte de um processo social, sobretudo para contribuírem com a melhoria da proposta da escola e de sua comunidade como um todo.

Esperamos que a efetivação desse projeto auxilie na permanência das crianças e adolescentes no ambiente escolar garantindo-lhes as condições adequadas.

acreditamos que este projeto, seguramente, possa contribuir para a compreensão do fenômeno da violência escolar, configurando a constante luta pelo direito à educação e pela garantia de uma educação com reais princípios de igualdade e equidade; e por outro lado, trazendo à luz informações e experiências vivenciadas que possam contribuir com o desafio de fomentarmos políticas públicas educacionais priorizando uma educação que responda aos conflitos da contemporaneidade e possibilite repensarmos uma educação que conceba o sujeito como um ser histórico, social, político e cultural, sobretudo, por necessitarmos de uma ressignificação da formação inicial de professores em uma perspectiva contemporânea que seja política e oportunize aos docentes serem agentes transformadores em uma escola que respeite os seus atores e que resulte em mais aprendizagem para todos, com menor índice de episódios de violência, contribuindo para que não haja evasão e repetência.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam (Coord). **Juventudes na escola, sentidos e buscas:** Por que frequentam? Brasília-DF: Flacso - Brasil, OEI, MEC, 2015. 346 p
- CARDIA, Nancy. Introdução. IN: RUOTTI, C.; ALVES, R.; CUBAS, V. de O. **Violência na escola:** um guia para professores. São Paulo: Andhep - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006.
- CARVALHO, Rosely Cabral de; COSTA, Maria Conceição Oliveira; ALMEIDA, Márcia Furquin de; REBOUÇAS, Monaliza Cardozo. Evolução da mortalidade por causas violentas em crianças e adolescentes, Feira de Santana, Brasil. **Revista Baiana de Saúde Pública**, Salvador, v. 29, n. 1, p. 80-90, 2005.
- CHARLOT, Bernard. **A violência na escola:** como os sociólogos franceses abordam essa questão. Sociologistas. Porto alegre – RS 4(8), pp. 432-443, 2002.
- CHESNAIS, Jean Claude. A violência no Brasil: causas e recomendações políticas para a sua prevenção. **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 4, núm. 1, 1999, pp. 53-69.
- COLOMBIER, Claire. **A violência na escola.** Tradução de Rosana Kligerman. São Paulo: Sumus, 1989.
- COSTA, Maria da Conceição Oliveira. **Violência e vitimização na infância e adolescência:** a inclusão da escola no reconhecimento e prevenção. Feira de Santana: Editora UEFS; 2013.
- DIAS, Ana Rosa Ferreira. **O discurso da violência:** as marcas da oralidade no jornalismo popular. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- FANTE, Cléo. **Fenômeno Bullying:** como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. São Paulo: Verus, 2005.
- FREIRE, Kariane Barbosa Almeida. **Violência Escolar sofrida por adolescentes em Feira de Santana-BA.** 2014. 160 fls. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2014.
- GOLDBERG, Jacob Pinheiro. **Cultura da agressividade.** 3ª ed. São Paulo: Landy Editora, 2004.
- GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; TOSTA, Sandra Pereira. **A síndrome do medo contemporâneo e a violência na escola.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

- GUIMARÃES, Áurea M. **A dinâmica da violência escolar: conflito e ambiguidade**. 2ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.
- OLIVEIRA, Nadjane Gonçalves de. **Bullying: agressão e vitimização entre crianças de contexto escolar público e privado** - Orientador Carlos Alberto Ferreira Neto, Tese M 2250, Tese M 2251 – [Cruz-Quebrada]: [s. n.], Lisboa, Portugal, 2010.
- OLIVEIRA, Nadjane Gonçalves de. **A gestão escolar e o desafio da violência em escolas municipais de Feira de Santana-Ba**. Artigo apresentado na III Feira do Semiárido da UEFS - 4 a 7 de dezembro de 2012.
- OLIVEIRA, Nadjane Gonçalves de.; PINHEIRO, Luciane. **Análise do impacto psicológico do bullying em crianças de contexto escolar**. Trabalho apresentado no IV Colóquio Internacional Educação, Cidadania e Exclusão, 2015.
- PINTO, Dayse Mota Rosa. **Representações sociais de violência escolar elaboradas por alunos/as de uma comunidade escolar rural**. 2014. 145 fls. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2014.
- SANTANA, Judith Sena da Silva. Violência contra crianças e adolescentes: um ponto de vista da saúde. **Rev. Soc. Bras. Enferm. Ped.** vol. 5, nº 1, pp. 47-54.
- SANTANA, Judith Sena; NASCIMENTO, Matheus; SANTOS, Selma; SOUZA, Zannety Conceição S.; SOUZA, Sinara; OLIVEIRA, Nadjane G.; **O olhar intimida, a palavra machuca, o corpo reclama: reflexões sobre a violência no universo escolar e suas implicações na relação ensino e aprendizagem**. Artigo apresentado no 2do. Congresso Internacional sobre Conflictos y Violencia en las escuelas disponível em: http://www.congreso.escuelayviolencia.com.ar/trabajos_practicos/26.
- SANTANA, Judith Sena; SANTOS, Selma; SOUZA, Zannety Conceição S.; SOUZA, Sinara de Lima; OLIVEIRA, Nadjane G.; NASCIMENTO, Matheus. **A pesquisa-ação na temática da violência escolar: uma prova de fogo**. Artigo apresentado no 2do. Congresso Internacional sobre Conflictos y Violencia en las escuelas disponível em: http://www.congreso.escuelayviolencia.com.ar/trabajos_practicos/26.
- SPOSITO, Marília. P. Um breve balanço da pesquisa sobre violência escolar no Brsail. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, vol. 27, nº 1, pp. 87-103, jan/jun. 2001.
- VASCONCELLOS, Celso dos S. **Disciplina: construção da disciplina consciente e interativa em sala de aula e na escola**. 11ª ed. São Paulo: Libertad, 2000.
- WASELFISZ, Júlio J. **Mapa da Violência 2016: Jovens do Brasil**. CEBELA/FLACSO, 2016.

A MISSÃO SOCIAL DO PEDAGOGO NA ESCOLA AJUDA A EFETIVAR OS DIREITOS HUMANOS

Autor (1)Giane Mara Martins dos Santos, (2)Rizzardo Roderico Pessoa Queiroz de Rodrigues Góis, (3)Pâmella Olívia Felisberto, Orientador (4)Marilson Donizetti Silvino

IFRN – rizzardo21@yahoo.com.br

Resumo: Este trabalho buscara expor aspectos relevantes na atuação pedagógica humanitária, mostrando os pontos principais da função pedagógica na educação infantil ou na educação dos adultos e melhor idade. Serão demonstrados pontos inerentes a uma atuação profissional respeitosa aos deveres constitucionais em consonância com os Direitos Humanos e as necessidades sociais. Pois, os jovens e crianças oprimidos, muitas vezes ignorados e diagnosticados como sem condições de vencer na vida precisam de todos nós. Será destacado que o verdadeiro profissional da educação é aquele que ensina a verdade e esclarece para a vida sem desestimular e ceifar esperanças. O melhor pedagogo será aquele que permitir aos que não tem sonhos de sonhar, aos que não conseguem ser socializáveis de se socializar, aos que são ditos antissociais de se ressocializar.

Palavras – chave: Direitos Humanos, Pedagogia humanitária, Profissional.

INTRODUÇÃO

A pedagogia escolar é uma pratica que deve ser observada da maneira correta e receber dos órgãos governamentais a devida importância, não podemos deixar de observar as diferenças apresentadas entre o ensino público e privado. Entretanto nossa missão de exercer nossas atividades laborais em sala deve se adaptar ao nível cultural, social e educacional dos educandos.

Observando os principios fundamentais da Constituição Federal vislumbramos que o dever do pedagogo é possibilitar aos educandos uma educação digna e que possibilite a inclusão social. Na rede pública de ensino boa parcela dos alunos são atingidos pela carência social e sofrem com as desigualdades, e a pedagoga ou pedagogo deve fomentar práticas integrativas e viabilizar a participação deste aluno nas aulas para que o mesmo possa ter uma oportunidade melhor.

De acordo com a Constituição Federal de 1988em seu Artigo 3º, Inciso I, se constitui em objetivo: “Construir uma sociedade livre, justa e solidária”. Essa construção como dever do Estado passa pela escola onde o professor é um mediador e o pedagogo um construtor de

métodos que possibilitem esta construção. Ser livre na escola é ter interação, participar livremente das atividades sem sofrer preconceitos sociais, possuir os recursos necessários para a vida escolar e assim estar em igualdade com os demais alunos.

A construção da sociedade justa na escola é fomentar o tratamento igualitário sem parciaisidades, e sempre buscando possibilitar aqueles alunos que não tem as condições mínimas de frequentar a escola, algum meio que as permita ter uma vida mais digna para que assim elas possam frequentar a escola. A justiça social é a paridade de condições econômicas, que atualmente é utópica, mas que as políticas assistencialistas devem tratar de possibilitar alguma condição financeira aquelas pessoas sem a mínima condição de viver.

Tudo isso, aliado a uma pedagogia humanitária norteada pelos Direitos Humanos como um meio possibilitar aos alunos vivências que os afastem dos males sociais e lhes permitam ser participes em situações pedagógicas que não apenas lhes agreguem conhecimento, mas os ajude na inclusão e com isso possibilite justiça social.

A metodologia deste trabalho será do tipo bibliográfica de cunho dedutivo, que através da vasta bibliografia existente buscará expor aspectos relevantes na atuação pedagógica, mostrando os pontos principais da função pedagógica, seja ela na educação infantil ou andrológica na educação dos adultos e melhor idade.

Segundo Gil (1994) o Método dedutivo é racionalista, e pressupõe a razão como a única forma de chegar ao conhecimento real, utilizando uma cadeia de raciocínio descendente, partindo de uma análise geral para a particular, até chegar a uma conclusão. Este método faz utilização do silogismo, que de duas premissas se retira uma terceira logicamente decorrente.

O objetivo Geral deste trabalho é mostrar que uma pedagogia humanitária é um caminho para a efetivação dos Direitos Humanos no seio da sociedade. Os objetivos específicos serão: revelar as funções pedagógicas no meio social e sua importância para a efetivação dos direitos Humanos e explicar a missão social do pedagogo.

O presente trabalho se justifica pela função social que o pedagogo possui como mediador na busca por equidade e justiça social aos aflitos, necessitados e desfavorecidos economicamente. Assim, mostrar aspectos relevantes na atuação deste profissional é algo importante e relevante no contexto social.

O professor Paulo Freire foi autor de diversas obras que mostram a importância de atuar a favor de uma classe oprimida, que muito vem sofrendo nas mãos dominadoras que o ilustre filósofo chama de opressores. Mostrar essa realidade com uma nova ótica e expor seus

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.brwww.conidih.com.br

saberes é um compromisso que devemos assumir como docentes, levando para nossas vidas a humanidade daquele que mesmo não possuindo um título de doutorado, foi o maior e mais condecorado brasileiro no exterior com 29 títulos honoris causa.

1- SÃO MISSÕES DO PEDAGOGO

Levar dignidade e garantir um ensino justo e igualitário para todos os educandos, devendo dar destaque as temáticas que envolvam cidadania, inclusão social, valorização da família, meio ambiente e prevenção às drogas. A dignidade é uma educação digna e de qualidade, que possibilite a todos os cidadãos uma formação que lhes permita lutar com isonomia no mercado de trabalho.

Um ensino justo deve reunir a assistência material, psicológica, alimentícia, com todas as medidas assistenciais necessárias à necessidade individual do aluno, e o pedagogo envolvido na coordenação pedagógica da escola deve observar tudo isso, pois sua função laborativa não está meramente ligada ao planejamento das aulas e a fiscalização da execução do planejamento anual por parte dos professores.

Possibilitar justiça social a um aluno carente, que chega a escola corroído pela fome é muito mais importante que planejar um semestre de aula, pois de fato aquele planejamento raramente se cumpre ao todo, mas a fome do aluno e sua aflição pode durar toda uma vida se não for realizada alguma ação no sentido de ajudar. Obviamente que isso é um diferencial daqueles profissionais que realmente se preocupam, mas não é por ser uma raridade que não devemos nos nortear pela moda que é fingir que não vimos, ou entender como um mau insanável.

O tratamento igualitário para todos está previsto na constituição federal, mas basta visitar duas escolas, uma particular e outra pública que iremos perceber as diferenças. Em 1988 a constituição cidadã trouxe um rol de objetivos no sentido de levar este nosso país a se tornar uma nação desenvolvida, mas as medidas assistencialistas incomodam aqueles que se acham no poder de julgar amparados por convicções sem fundamentação alguma. São objetivos da República Federativa do Brasil:

Art. 3º. Constituem **OBJETIVOS** fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

2- A MISSÃO DO PEDAGOGO NO AMBIENTE ESCOLAR

Ao desenvolver seu livro pedagogia do oprimido Paulo Freire busca conscientizar de como a educação pode atuar e tem um papel de fundamental importância na vida dos educandos e dentro dessa educação temos a figura do pedagogo. O pedagogo tem a missão de libertar do estado de opressão aqueles alunos que estão com dificuldades óbvias e aparentemente insanáveis. “*Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão*” (FREIRE, 1987, p. 29).

O pedagogo no ambiente escolar deve utilizar o que Paulo Freire chama de teoria da ação dialógica na qual o autor mostra a importância do homem como ser pensante sobre o mundo. A mudança ocorre pela reflexão e ação. Freire demonstra ainda que um indivíduo que se volte a liderança da opressão, não deve confundir seu papel de representante no diálogo com os oprimidos, impondo a eles o seu ponto de vista.

O primeiro caráter que nos parece poder ser surpreendido na ação antidialógica é a necessidade da conquista [...] Todo ato de conquista implica num sujeito que conquista e num objeto conquistado. O sujeito da conquista determina sumas finalidades ao objeto conquistado, que passa, por isto mesmo, a ser algo possuído pelo conquistador (FREIRE, 1987, p. 78).

Em nossa educação temos opressores que utilizam a *manipulação*, no intuito de controlar e conquistar as massas oprimidas para realizar seus objetivos, a manipulação, na teoria do ilustre Paulo Freire, segundo seus conceitos sobre ação *antidialógica*, o referido autor exorta que a conquista a que os manipuladores estão servindo, tem como objeto anestesiar as massas populares para que não pensem.

Através da manipulação, as elites dominadoras vão tentando conformar as massas populares a seus objetivos. E, quanto mais imaturas, politicamente, estejam elas (rurais ou urbanas) tanto mais facilmente se deixam manipular pelas elites dominadoras que não podem querer que se esgote seu poder (FREIRE, 1987, p. 83).

O que temos hoje nas escolas é uma *invasão cultural* que é um instrumento da conquista dos opressores. Pois, a minoria dominante impõe suas visões de mundo a uma maioria que é fragilizada culturalmente no intuito de que seus modos de vida e seus conceitos sejam majoritários na sociedade, e esta invasão cultural acaba facilmente aculturando os oprimidos.

Finalmente, surpreendemos na teoria da ação antidialógica, uma outra característica fundamental, - a invasão cultural que, como as duas anteriores, serve à conquista. Desrespeitando as potencialidades do ser a que condiciona, a invasão cultural é a penetração que fazem os invasores no contexto cultural dos invadidos, impondo a estes sua visão do mundo, enquanto lhes freiam a criatividade, ao inibirem sua expansão (FREIRE, 1987, p. 86).

Este contexto está há décadas envolvendo nossa sociedade e Paulo Freire afirma que necessita haver uma ação dialógica com os seguintes elementos: “*a colaboração, a união, a organização e a síntese cultural*”.

A colaboração é o diálogo que entende o outro como um outro e tem respeito por sua cultural idade. A *união* da massa oprimida é uma necessidade necessária, que é o papel do representante dessa massa mantê-la unida para que adquira força de transformação. A *organização* das caracterizadas massas populares em uma classe é um processo pelo qual a liderança, propaga um aprendizado do mundo, que é verdadeiro, por isto, é classificado por FREIRE, 1987, p. 103 como dialógico. A *síntese cultural* se confirma quando existe compreensão e confirmação da dialeticidade, e ocorre uma permanente mudança na estrutura social.

3- DEVEMOS PROPAGAR UMA PEDAGOGIA HUMANISTA

Atuar como disseminadores de uma pedagogia humanitária é observar e ser propagador de Direitos Humanos no contexto social e escolar. De acordo Medeiros (2013, p. 129) essa Pedagogia Humanista pode ser caracterizada da seguinte forma:

Por um movimento de liberdade que surge a partir dos oprimidos, sendo a pedagogia realizada e concretizada com o povo na luta pela sua humanidade. É uma pedagogia de homens e mulheres que lutam num processo permanente pela sua libertação, pelo que tem necessariamente de ser feita com o povo através da reflexão sobre a opressão e suas causas, que gera uma ação transformadora, denominada por práxis libertadora (MEDEIROS, 2013, p. 129).

Contudo, não podemos ignorar que existem os defensores dos opressores, que por mais furtivos que possam ser em suas ações, acabam prejudicando aqueles que tentam ser contemporâneos e observar a obscuridade que permeia ambientes sociais. Devemos ser desbravadores e fieis ao correto, mesmo que a escuridão dos opressores tente nos intimidar e tente nos prejudicar. Agamben fala que é preciso ter coragem e que são raros aqueles que buscam perceber essa escuridão.

Perceber no escuro do presente essa luz que procura nos alcançar, mas não pode fazê-lo, isso significa ser contemporâneo. Por isso os contemporâneos são raros. E por isso ser contemporâneo é, antes de tudo, uma questão de coragem: porque significa ser capaz não apenas de manter fixo o olhar no escuro da época, mas também de perceber nesse escuro uma luz que, dirigida para nós, distancia-se infinitamente de nós. Ou ainda: ser pontual num compromisso ao qual se pode apenas faltar (AGAMBEN, 2009, p.65).

O ato de declarar direitos e afirma-los deveria ser algo natural, mas não é, e não será óbvio para todos, o reconhecimento desses direitos também não. Somos dotados do livre arbítrio e a faculdade de escolha está a nossa disposição, tornando uma tarefa complicada convencer a sociedade da importância de possibilitar dignidade para todos e respeitar os

Direitos Humanos. Entretanto, é nosso dever como esclarecidos que somos fazermos valer aqui os ensinamentos de Paulo Freire em Pedagogia da Autonomia e do Oprimido.

A prática de declarar direitos significa, em primeiro lugar, que não é um fato óbvio para todos os homens que eles são portadores de direitos e, por outro lado, significa que não é um fato óbvio que tais direitos devam ser reconhecidos por todos. A declaração de direitos inscreve os direitos no social e no político, afirma sua origem social e política e se apresenta como objeto que pede o reconhecimento de todos, exigindo o consentimento social e político (Chauí, 1989, p.20).

Defender a bandeira da pedagogia humanitária não é ser um profissional exemplar, ou defensor dos Direitos Humanos, é apenas ser fiel aos ensinamentos de sabedoria, liberdade, igualdade e fraternidade que devemos seguir para dormir tranquilos por ter exercido da forma correta nossa profissão. Não se trata de defender um cunho religioso, filosófico ou político, é de fato ser profissional. Basta refletir sobre o juramento profissional que nós professores realizamos para receber o grau.

RESULTADOS CONCLUSIVOS

A atuação profissional respeitosa aos deveres constitucionais e as necessidades sociais é a essência da mudança desse quadro social que estamos vivendo. Os jovens e crianças oprimidos, muitas vezes ignorados e diagnosticados como sem condições de vencer na vida precisam de todos nós.

Ser fortes e enfrentar a opressão do sistema opressor pode incomodar algumas pessoas, mas precisamos ser fortes e preparados para enfrentar isso, não adiantar fugir e usar a ética profissional para ofuscar a escuridão que está pairando sobre a educação brasileira, devemos ser ousados e expor os ensinamentos de Paulo Freire, Giorgio Agamben no sentido de mostrar aos que não acreditam na mudança o verdadeiro caminho para mudar essa realidade.

Assim, destaco que o verdadeiro profissional da educação é aquele que ensina a verdade e esclarece para a vida sem desestimular e ceifar esperanças. O melhor pedagogo será aquele que permitir aos que não tem sonhos de sonhar, aos que não conseguem ser socializáveis de se socializar, aos que são ditos antissociais de se ressocializar.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo? e outros ensaios**. Chapecó: Argos, 2009.
- ARENDR, Hannah, **Entre o passado e o futuro**. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2013.
- BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.
- CHAUÍ, Marilena. **Direitos humanos e medo**. In: Fester, A.C.R. (org.). *Direitos humanos e ...* 1ª. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989, v., p. 15-36.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- _____, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários a prática educativa**. 9 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1994. 207 p.
- MEDEIROS, Alexsandro. *Humanização versus Desumanização: reflexões em torno da Pedagogia do Oprimido*. **Revista Reflexões**, ano 2, n. 3, p. 127-137, jul./dez. 2013.

MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO: UMA OFENSIVA AOS DIREITOS HUMANOS NO ESPAÇO ESCOLAR

Fernanda de Paula Gomides (1); Bento Correria de Sousa Neto (2); Mônica de Paula Gomides (3)

Universidade Federal da Paraíba, fernanda.gomides@hotmail.com; Universidade Federal da Paraíba, bcsneto@hotmail.com; Universidade Federal da Paraíba, monicapgomides@gmail.com.

Resumo: No presente trabalho, partimos da análise do movimento Escola sem Partido (ESP) surgido em 2004 e que, posteriormente, tornou-se o Projeto de Lei nº 867/2015 com o objetivo demonstrar como tal movimento representa uma ofensiva aos direitos humanos, pois deprecia as minorias e a luta pela diversidade e tolerância; Busca, ainda, impor de maneira autoritária sua concepção de formação escolar de nítida fundamentação religiosa e de mercado. Para alcançarmos tal desígnio, propomos apreender a concepção que o ESP tenta transmitir sobre categorias específicas, como: função da escola, respeito à diversidade e apartidarismo. Para tanto, utilizamos, em especial, discussões bibliográficas sobre o tema, análise de seu *site* e página do Facebook.

Palavras-chave: Movimento Escola sem Partido; Espaço Escolar; Direitos Humanos.

Introdução

“Sempre que a moralidade se baseia na teologia, sempre que o correto se torna dependente da autoridade divina, as coisas mais imorais, injustas e infames podem ser justificadas e estabelecidas” (FEUERBACH, 2007, p. 343).

O pensamento do filósofo alemão, mesmo com mais de um século e meio de distanciamento da nossa realidade, provoca reflexões atuais sobre o contexto conservador que o Brasil vem assumindo nos últimos anos que influencia diretamente o contexto educacional.

O Programa Escola sem Partido (ESP), movimento surgido ainda em 2004, chamou-nos a atenção – enquanto profissionais da educação – por propor mudanças na educação brasileira firmadas em discursos simplistas e em senso comum, com frágeis fundamentações jurídicas e de notório fundamentalismo religioso e de mercado. Segundo o próprio *site* do movimento, o programa se define como “uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior”¹ e tem como objetivo dar maior visibilidade a uma suposta instrumentalização do ensino para fins políticos, ideológicos e partidários,.

Tendo em vista combater essa “instrumentalização”, tal programa propõe coibir

¹ Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/quem-somos/>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

determinados temas na formação escolar, reivindicando o respeito às convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas das famílias. Como aborda Algebaile (2017), o ESP:

[...] mostra uma nítida preocupação com a presença, no processo formativo, de discussões que problematizem as concepções políticas, socioculturais e econômicas hegemônicas, especialmente as relativas às questões de gênero, orientação sexual e modelos familiares, bem como de perspectivas críticas ao capitalismo e à educação conservadora. (ALGEBAILLE, 2017, p.67).

Não negamos, aqui, a necessidade do debate sobre a formação docente e sua prática no processo de ensino-aprendizagem de temas e conteúdos escolares. Contudo, ao que entendemos, as ações de cunho conservador e sem diálogo como propostas pela ESP não devem ser basilares na busca por solucionar os verdadeiros problemas de nossa educação. Na verdade, acreditamos que a transformação em relação a nosso sistema educacional deve estar pautada, inicialmente, em problemas básicos de nossas escolas.

Segundo o Censo Escolas (2017), por exemplo, 10% de nossas escolas não tem água encanada, energia ou esgoto. Cerca de 50% das escolas, no ensino fundamental, não tem acesso a recursos tecnológicos como laboratórios de informática ou internet. Biblioteca ou sala de leitura é uma realidade para apenas 54,3% das instituições de ensino. Em outras escolas, faltam até parques, berçários e banheiros adequados às faixas escolares atendidas. Em relação às pessoas com deficiência, o censo apresenta ainda que apenas 26,1% das creches e 25,1% das pré-escolas atendem a essa categoria². Ou seja, a visibilidade de projetos como ESP tentam representar certa preocupação com a educação nacional, mas mascaram o real desinteresse político e social com nossa educação e escola pública, visto que não entram no mérito de problemas primordiais do nosso sistema educacional.

Desse modo, considerando ainda a conjuntura atual do país – de crise política e econômica, bem como da instabilidade de nossos alicerces democráticos – no presente artigo temos como objetivo demonstrar que o movimento ESP representa uma ofensiva aos direitos humanos. Isso porque tal movimento desconsidera a luta das minorias pelo respeito à diversidade e tolerância, buscando impor sua concepção de formação escolar de maneira autoritária e sem o diálogo necessário com atores sociais envolvidos na educação.

Um exemplo claro disso ocorreu em 2017, quando o ESP iniciou uma batalha judicial contra a regra do Enem que previa nota zero na redação do candidato que em seu texto desrespeitasse os direitos humanos. Por não obter resposta favorável, o ESP divulgou,

² Dados disponíveis em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-01/censo-aponta-que-escolas-publicas-ainda-tem-deficiencias-de-infraestrutura>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

portanto, um modelo para ser usado pelos candidatos para pedir a suspensão da regra. Segundo o *site* do movimento, o critério de respeito aos direitos humanos era “subjetivo e injusto, já que a legislação sobre direitos humanos não está entre os temas cobrados dos candidatos” e ainda afirmava que: “Ninguém pode ser obrigado a dizer o que não pensa para poder entrar numa universidade”³. Entendemos e defendemos que os valores democráticos e dos direitos humanos são inerentes às bases legais de nosso país e devem ser inerentes também à sociedade, à educação e aos seus respectivos processos avaliativos, evitando o desrespeito desses direitos e a propagação de discursos de ódio e da intolerância.

Posturas como essa, autoritárias e de menosprezo pelos valores humanos universais, são uma preocupação de diferentes órgãos relacionados à defesa dos Direitos humanos. O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), por exemplo, editou uma resolução na qual “manifesta ‘repúdio’ às iniciativas de restrição da discussão sobre a vida política, nacional ou internacional, e também relativa a gênero e sexualidade nas escolas do país”⁴, como, em certo sentido, propõe o ESP. A ideia defendida é que tais temas, quando presentes nas escolas de forma correta e responsável, mostram-se fundamentais na desconstrução de preconceitos e intolerância, podendo contribuir, portanto, para construção de uma sociedade de direito mais justa.

Ressaltamos também que no início desse ano a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, junto ao Supremo Tribunal Federal suspendeu e julgou inconstitucionais duas leis municipais baseadas nos parâmetros do ESP. Tais leis foram aprovadas pelo município de Criciúma, em Santa Catarina, e do município de Ocaucu, em São Paulo. Segundo a Procuradoria, as bases legais violam garantias fundamentais do direito à educação, algo que também defendemos como profissionais do campo educacional.

Por fim, o projeto ESP está arquivado no Senado Federal desde 2017 por ser considerado inconstitucional. Contudo, segundo notícia recente do dia 29 de março desse ano a Assembleia Legislativa do Paraná, a partir da Comissão de Constituição e Justiça, aprovou o Projeto de Lei que propõe a implantação do programa nas escolas do estado. A proposta, de autoria do deputado Missionário Ricardo Arruda (PEN), impõe regras de conduta a professores e professoras, limitando a manifestação de pensamentos, de posições políticas,

³ Escola sem Partido. Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/midia-categoria/658-escola-sem-partido-vai-a-justica-contra-exigencia-de-redacao-do-enem>>. Acessado em 17 abr. 2018.

⁴ Agência Brasil. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-08/conselho-de-direitos-humanos-aprova-resolucao-em-repudio-ao-escola-sem>> Acessado em: 18 abr. 2018.

religiosas e de assuntos vinculados ao que denominam de “ideologia de gênero”⁵. Além de embasamento jurídico frágil, o projeto busca diminuir a construção reflexiva do trabalho docente, impondo um modelo instrucional e pouco crítico.

A partir desse panorama e posicionamentos do movimento, acreditamos que combater tais concepções é também um ato de defesa aos direitos humanos, à escola pública brasileira e ao trabalho docente.

Metodologia

Como metodologia para o presente artigo, além de desenvolvermos uma pesquisa bibliográfica sobre o tema, analisamos também o *site* e a página do Facebook do movimento ESP, com objetivo de utilizá-los como fontes para a compreensão dos discursos propagados pelo mesmo e que embasam suas ações.

Para as categorias importantes, buscamos apreender a concepção de função da escola, respeito à diversidade e apartidarismo que o movimento busca transmitir. A partir disso, construímos nossa hipótese de que essas concepções propagadas por tal movimento representam uma ofensiva aos direitos humanos no espaço escolar, logo, na sociedade.

Resultados e Discussão

O Programa Escola sem Partido surgiu em 2004, a partir de uma iniciativa pessoal do advogado e coordenador do movimento Miguel Nagib. Contudo, o movimento apenas ganhou força durante a crise política que se agravou no governo de Dilma Rousseff. Segundo Elizabeth Macedo (p. 508, 2017), a “principal estratégia foi, inicialmente, a judicialização da relação entre professores e alunos, tendo, em seguida, passado a pressionar as assembleias estaduais e municipais por projetos de leis que legitimassem suas ideias”. O objetivo, com esses projetos, era inserir o programa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Base Nacional Curricular Comum (BNCC). Segundo a autora, tal movimento conservador “busca mobilizar princípios religiosos, a defesa da família em moldes tradicionais e a oposição a partidos políticos de esquerda e de origem popular” (*ibid*, p. 509). Isso mostra questionável a neutralidade política/ideológica pelo programa defendida.

A partir desses embasamentos, concordamos com Frigotto (2017, p. 17) quando afirma que tal movimento representa “uma ameaça à vivência social e à liquidação da escola pública

⁵ Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/retrocesso-escola-sem-partido-e-aprovada-por-comissao-de-deputados-no-parana/>> Acessado em 18 abr. 2018.

como espaço de formação humana, firmado nos valores da liberdade, de convívio democrático e de direito e respeito à diversidade”. Tal formação autor é considerada, nesse trabalho, como alicerce de uma sociedade democrática que valoriza os direitos humanos.

Além do seu caráter inconstitucional⁶, o ESP desenvolve uma concepção própria de função da escola, respeito à diversidade e apartidarismo que devemos problematizar.

Inicialmente, a partir da análise do *site* e da página de Facebook⁷, o programa esclarece que a escola é um local de instrução e que os professores devem transmitir o conhecimento de modo neutro, sem problematizar a realidade do aluno. Para além disso, focam na proibição de doutrinação política e ideológica em sala, mas, assim como afirma Penna (2017, p. 37), não determinam o que seria essa doutrinação no projeto. Outro aspecto a se considerar, nesse contexto, é a proibição na mobilização de valores de qualquer natureza. Penna (2017, p. 38) compara esse posicionamento com a formação dos estudantes com uma base voltada ao que ele denomina de neotecnicismo: “O professor aplica, transmite conhecimento, não discute valores, não pode falar sobre a realidade do aluno: essa é a concepção de escolarização”.

Em relação ao trabalho docente, Penna (2017) aponta também o alto grau de desqualificação e desconfiança perante esse profissional, que é visto como um prestador de serviço e um doutrinador de esquerda em potencial. Todavia, é relevante defendermos que o docente tem direito à autonomia pedagógica e que tais críticas levam à escola um contexto de lógica mercantil “que consiste em pensar a educação como uma relação entre alguém que está prestando um serviço e um consumidor” (PENNA, 2017, p. 39). Tal concepção, explícita nos argumentos do ESP ao se basearem no Código de Defesa do Consumidor, alicerça-se em um nítido modelo de mercado para educação, fazendo-nos questionar novamente até que ponto o programa busca a tão defendida “neutralidade”.

Essa vinculação entre mercado e educação presente no programa do ESP faz-nos retomar Frigotto (2017, p. 28), sobretudo em relação ao intenso interesse no desmanche da escola pública a partir de uma lógica mercantil desde as últimas décadas do século XX:

Primeiramente, estimulando o mercado educacional, criando poderosos grupos que fazem do ensino um lucrativo negócio. Mas o desmanche deveria atingir a escola pública mediante a adoção dos critérios mercantis na sua gestão, na escolha das disciplinas que deveriam compor o currículo e na

⁶ Vale ressaltar que, mesmo tendo sido considerado inconstitucional no Senado brasileiro, até 2017, havia 62 Projetos de Lei em Casas legislativas municipais por todo o país. Disponível em <<https://www.brasilefato.com.br/2017/09/29/escola-sem-partido-ja-virou-lei-em-pelo-menos-quatro-cidades-brasileiras/>> Acessado em 21 abr. 2018.

7

definição dos conteúdos e dos métodos de ensinar e avaliar. A formação e a função docentes, como consequência, deveriam ser alteradas.

Frigotto (2017, p. 29) ainda esclarece que sob “a ideologia da neutralidade do conhecimento e da redução do papel da escola pública de apenas instruir, esconde-se a privatização do pensamento e a tese de que é apenas válida a interpretação dada pela ciência da classe detentora do capital”. O trabalho e a autonomia docente, nesse sentido, são afetados profundamente, pois na ESP “os professores só podem seguir a cartilha das conclusões e interpretações da ciência oficial, uma ciência supostamente não neutra”. (*ibid.*, p. 29)

Sobre a formação de nossa ciência, em especial as ciências sociais, é válida a reflexão feita por Lander (2005, p. 13) que questiona esse caráter neutro:

Essa força hegemônica do pensamento neoliberal, sua capacidade de apresentar sua própria narrativa histórica como conhecimento objetivo, científico e universal e sua visão da sociedade moderna como a forma mais avançada – e, no entanto, a mais normal – da experiência humana, está apoiada em condições histórico-culturais específicas. O neoliberalismo é um excepcional extrato purificado e, portanto, despojado de tensões e contradições, de tendências e opções civilizatórias que têm uma longa história na sociedade ocidental. Isso lhe dá capacidade de constituir-se no senso comum da sociedade moderna. [...] No entanto, a naturalização da sociedade liberal como a forma mais avançada e normal de existência humana não é uma construção recente que possa ser atribuída ao pensamento neoliberal, nem à atual conjuntura política; pelo contrário, trata-se de uma ideia com uma longa história no pensamento social ocidental dos últimos séculos.

Além de mencionar essa construção hegemônica do pensamento neoliberal – que não é recente – Lander (2005, p. 8) ainda aponta o andamento de pesquisas e mudanças nesse panorama, o que irá contribuir profundamente para nossa educação:

A busca de alternativas à conformação profundamente excludente e desigual do mundo moderno exige um esforço de desconstrução do caráter universal e natural da sociedade capitalista-liberal. Isso requer o questionamento das pretensões de objetividade e neutralidade dos principais instrumentos de naturalização e legitimação dessa ordem social: o conjunto de saberes que conhecemos globalmente como ciências sociais. Esse trabalho de desconstrução é um esforço extraordinariamente vigoroso e multifacetado que vem sendo realizado nos últimos anos em todas as partes do mundo⁸.

⁸ Indicamos a obra organizada por Edgardo Lander (2005) “A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas”. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidade_do_saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf>.

Nesse sentido, devemos buscar o diálogo, a pluralidade de ideias e a desconstrução de paradigmas. Tal postura deve estar presente em nosso ensino para que alcancemos uma educação crítica, que respeite a diversidade e que busque transformação.

Apesar dessa busca, Apple (2002, p. 108) desenvolve uma apreciação sobre esse panorama. Segundo ele, as pedagogias críticas, por exemplo, contribuíram no avanço político e teórico em ampla escala, mas tal literatura, no entanto “não tem sido suficientemente associada aos modos pelos quais o atual movimento em direção ao que pode ser chamado de ‘modernização conservadora’ alterou o senso comum e transformou as condições materiais e ideológicas que cercam o ensino”. Ou seja, é necessário sairmos do campo da retórica e pensarmos ações que sustentem tais avanços conservadores, como o ESP.

Já se tratando do respeito à diversidade, o movimento – ao utilizar lemas como “Meus Filhos, Minhas Regras” – trata o conceito “ideologia de gênero” como um conjunto de ideias antifamília e de transformação de jovens em gays e lésbicas. Sabemos que discutir gênero em sala de aula, assim como bem define Penna (2017), não é isso, mas sim debater as relações entre gêneros, como elas foram construídas e desenvolver um processo de desconstrução de desigualdade, homofobia e machismo que, para esse trabalho, significa uma defesa aos direitos humanos. Na prática, o programa busca “inviabilizar e mesmo criminalizar todas as iniciativas educativas propostas por professoras e professores que abordem temas como desigualdades de gênero, diversidade sexual (na escola e na sociedade), o combate ao preconceito, ao sexismo e à LGBTfobia”. (MATTOS et al, 2017, p. 94).

Outro foco de crítica do movimento são as religiões como Candomblé e Umbanda, por exemplo. Para o ESP, a inserção desses conteúdos em materiais didáticos é definida como “doutrinação religiosa” por inserir imagens de deuses e símbolos dessas religiões. Corroboramos novamente com o pensamento de Penna (2017, p. 46) quando afirma o seguinte: “Eu vejo aqui um ódio à democracia, literalmente, não querer conviver com a diferença na escola, não querer dialogar com outras crenças”.

Além disso, há uma questão de fundo muito nítida nessas críticas do ESP: “a recusa do Estado laico e a defesa de um conjunto de ideias a partir de valores religiosos. Para as leis e os espaços públicos, sob a aparência democrática e de defesa da liberdade, são levadas questões de foro privado e íntimo, como é o caso da escolha e pertença religiosa” (MATTOS et al, 2017, p. 92). A educação pública não deve, assim, ser vista como um bem privado, que deve se adequar às crenças familiares, mas – ao contrário – deve estimular o diálogo sobre a

diversidade religiosa, refletindo sobre essas diferenças e a tolerância a elas.

Ao tratar, especialmente, do campo do currículo, Apple (2002, p. 109) também contribui ao afirmar que:

Em seu influente histórico de debates sobre currículos, Herbert Kliebard documentou que as questões educacionais normalmente envolveram grandes conflitos e concessões entre grupos com visões divergentes sobre o conhecimento “legítimo”, sobre o que é considerado “bom” ensino e aprendizado e sobre o que seja uma sociedade “justa” (Kliebard, 1995). Trabalhos recentes, ainda mais críticos, ratificam que esses conflitos têm raízes profundas em visões conflitantes sobre justiça racial, de classe e gênero na educação e na sociedade como um todo (RURY, MIREL, 1997; TEITELBAUM, 1996; SELDEN, 1999).

O autor demonstra que o ato de pensar o currículo escolar é também um ato de embates e conflitos, assim como um espaço de busca por hegemonia. Apple (2002, p. 113) também enfatiza o uso do “senso comum”, algo presente nas proposições do programa EPS: “Do ponto de vista tático, o avanço alcançado na reconstrução do senso comum provou ser extremamente eficaz. Por exemplo, há estratégias claramente discursivas sendo empregadas aqui, as que se caracterizam por ‘falar com clareza’ e usar uma linguagem que ‘todos possam entender’.”. Ao analisar a página do Facebook do movimento, por exemplo, percebemos a forte presença de *memes* generalistas e postagens com informações sem referências ou comprovação.

Por fim, no que se refere à concepção de apartidarismo do movimento, podemos pontuar contradições. Além da defesa de uma lógica mercantil na escola, que acompanha um viés neoliberal de pensar o espaço escolar, podemos afirmar que o Escola sem Partido obtém viés político nítido.

Assim como apontam Espinosa e Queiroz (2017, p. 54): “A iniciativa denominada Escola sem Partido, idealizada pelo advogado paulistano Miguel Nagib, é ardilosa desde o seu título”. O defendido apartidarismo é questionado pelos autores, no qual apontam as ligações de seus participantes a organizações e entidades de direita e de cunho religioso cristão.

Miguel Nagib, coordenador do programa, por exemplo, já esteve vinculado ao Instituto Millenium (Imil)⁹ – uma das entidades mais representativas do pensamento liberal

⁹ O Instituto Millenium (Imil), segundo seu *site*, é uma entidade sem fins lucrativos, formada por intelectuais e empresários, que “promove valores e princípios que garantem uma sociedade livre, como liberdade individual, direito de propriedade, economia de mercado, democracia representativa, Estado de Direito e limites institucionais à ação do governo”.

brasileiro atual. Além disso, tem ligações com movimentos conservadores, participação em encontros religiosos, entre outros.

Quanto à análise dos deputados e vereadores que estão entre os autores dos projetos de lei que contemplam o movimento ESP, Espinosa e Queiroz (2017) apontam alguns dados interessantes. Além do fato de todos os parlamentares apontados pelos autores terem defendido o afastamento da Presidente Dilma Rousseff – o que intensificou certa divisão política no congresso – há uma nítida ligação dos autores dos projetos de leis com setores evangélicos, notadamente das igrejas neopentecostais. Para os autores da pesquisa:

[...] além dos vínculos entre a própria entidade Escola sem Partido com outras, como a ligação com Imil, Foro de Brasília, Revoltados On Line, Movimento Brasil Livre,⁴¹ entre outros, vislumbra-se que o Escola sem Partido logra consolidar uma pauta na agenda pública nacional de cunho altamente conservador e retrógrado. Pode ser uma estratégia interessante a união de forças, através de uma causa moral que tem o potencial de quebrar as diferenças entre as classes sociais e entre segmentos religiosos. A própria escolha do nome “Escola sem Partido” parece ter sido feita para facilitar este subterfúgio e, assim, viabilizar a ocultação do verdadeiro sentido da iniciativa. (*ibid.* p. 59)

Podemos compreender que o ESP usa uma retórica falsa de neutralidade e apartidarismo com o objetivo de dar visibilidade a posições políticas conservadoras, com vinculação a setores evangélicos, que atacam veemente a vertente política de esquerda, o respeito à diversidade, ao pluralismo de ideias, às minorias, entre outros.

Segundo Frigotto (2017), tal programa tem um sentido autoritário em relação aos movimentos de mulheres, de negros e de lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis e transgêneros. Baseiam-se “na criminalização das concepções de conhecimento histórico e de formação humana que interessam à classe trabalhadora e em posicionamentos de intolerância e ódio com os movimentos sociais”. (FRIGOTTO, 2017, p. 18).

Para além de um conservadorismo, o programa fere as proposições básicas dos direitos humanos e do respeito à diferença. Assim como bem firma Apple (2002, p. 139): “Nessa época de restauração conservadora, os diversos projetos da educação crítica são realmente cruciais. Uma boa dose de realidade não fará mal, e acredito que os tornará na verdade mais eficazes a longo prazo”. Ou seja, compreendemos que devemos problematizar nossas falhas, nossas teorias, nossas práticas, nossa formação para que, assim, consolidemos um projeto de educação de base democrática, crítica e humana.

Conclusões

Ao fazermos uma discussão bibliográfica e evidenciarmos alguns discursos propagados pelo movimento ESP em seu *site* e página de Facebook, concluímos que a função da escola se limita, para o ESP, a um espaço de instrução e transmissão de conhecimento, onde não cabe o debate e a problematização sobre a realidade, a diversidade humana e política. No Projeto de Lei nº 867/2015 é propagado que: “Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios: I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico”. No entanto, o movimento – além de vinculação a projetos neoliberais, partidos de direita e setores religiosos cristãos – expõe em suas redes sociais e discursos a intolerância em relação às vertentes políticas de esquerda e seus respectivos movimentos, partidos, atos, entre outros. Na realidade, o pluralismo de ideias proposto pelo projeto representa – para o movimento e seus apoiadores – a anulação do debate de teorias contrárias ao pensamento liberal e cristão. Ou seja, criou-se uma falsa retórica por pluralidade que mascara uma ideologia própria e bem posicionada do programa.

Nós, docentes, vemo-nos ameaçados por compreendermos que tal projeto constitui invasões em sala de aula por políticos e movimentos conservadores, bem como a criação de um clima de desconfiança para com o professor e sua atuação, e ainda a formação de discursos de ódio à diversidade sexual e religiosa. Entendemos, inclusive, que esse contexto proposto seja contraditório ao modelo democrático e de educação que almejamos.

Além disso, cabe a nós – profissionais da educação – apontar as recorrentes utilizações de pensamentos cristãos, ensinamentos bíblicos e rituais de orações nas escolas públicas e particulares, que desrespeitam o Estado laico e não se tornam foco de crítica do movimento e da sociedade em geral.

É imprescindível, portanto, que a educação preze pelo diálogo honesto sobre a diversidade humana e que aceitemos que o campo educativo não é neutro, pois a própria sociedade não o é. Desse modo, concordamos com Frigotto (2017, p. 31) quando defende que:

Ao por entre aspas o termo “sem” da denominação Escola sem Partido, quer-se sublinhar que, ao contrário, trata-se da defesa, por seus arautos, da escola do partido absoluto e único: partido da intolerância com as diferentes ou antagônicas visões de mundo, de conhecimento, de educação, de justiça, de liberdade; partido, portanto, da xenofobia nas suas diferentes facetas: de gênero, de etnia, da pobreza e dos pobres etc. Um partido que ameaça os fundamentos da liberdade e da democracia

Acreditamos que a nossa educação deva ser reflexiva, investigativa, dialógica e tolerante. Devemos superar a concepção bancária de educação, tão criticada por Paulo Freire (2000), e respeitar as diferenças, a partir de fundamentos democráticos e de valorização dos direitos humanos. Além disso, devemos compreender e respeitar nossas bases legais, constitucionais e curriculares que foram – e são – construídas no diálogo entre o Estado, a sociedade e atores sociais do campo educativo – tanto da pesquisa, quanto na prática docente. Assim como defende Matos et al (2017, p. 96):

Em vez de tentar convencê-los de um determinado ponto de vista (o que, evidentemente, é impossível), precisamos buscar instrumentalizá-los para que possam rejeitar tratamentos simplificados e formar suas opiniões de forma balizada. Isso significa que o ideal é trabalhar esses temas no contexto de uma investigação. Outra providência é o uso de recursos efetivos que possam engajar as e os estudantes na direção do tema estudado. Fontes originais abrem a possibilidade de apreensões autênticas.

A escola tem um papel essencial nessa formação crítica e necessitamos, mais do que nunca, que esta “esteja aberta à vida e a tudo que nela está implicado – a diversidade, a diferença e o conflito que promova o diálogo advindo desse encontro” (MATTOS, et al, 2017, p. 100). Para alcançarmos essa escola, devemos respeitar os direitos humanos como base de um processo educativo e discutir – de modo plural, interdisciplinar e científico – a diversidade sexual, étnica, religiosa, política, entre outras. Para isso, é necessário professores bem formados, trabalho pedagógico autônomo, materiais didáticos bem elaborados e um projeto de educação consolidado. Ou seja, defendemos uma transformação pouco imediatista, mas construída com diálogo e interesse político por uma educação humana e de qualidade.

Por fim, deixamos uma mensagem, uma reflexão a todos os professores e professoras:

Sou sobrevivente de um campo de concentração. Meus olhos viram o que nenhum homem deveria ver. Câmaras de gás construídas por engenheiros formados. Crianças envenenadas por médicos instruídos. Bebês mortos por enfermeiras treinadas. Mulheres e bebês mortos por ginásios e universitários. Assim, desconfio da Educação. Meu pedido é o seguinte: ajude seus discípulos a serem humanos. Os seus esforços nunca deverão produzir monstros cultos ou psicopatas hábeis. Ler e escrever, saber História e Aritmética só são importantes se servirem para tornar os nossos estudantes humanos. (Carta de um sobrevivente – BOLSANELLO, 1986, p. 206).

Referências:

APPLE, M. Podem as pedagogias críticas sustar as políticas de direita? **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 107-142. jun/2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n116/14401.pdf>> Acessado em 23 abr. 2018.

ALGEBAILLE, E. Escola sem Partido: o que é, como age, para que serve. In: FRIGOTTO, G. (org). **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

BOLSANELLO, M. A. A Educação da Criança. In: Aurélio Bolsanello. (Org.). **Enciclopédia Ilustrada para o Ensino Fundamental**. 12 ed. Curitiba: Educacional Brasileira S/A, 1986, v. 4, p. 175-210.

CORONIL, F. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. In: LANDER, E. (org). **A Colonialidade do Saber - Eurocentrismo e Ciências Sociais - Perspectivas Latino-americanas**. CLACSO: Buenos Aires, Argentina, set/2005.

ESPINOSA, B. R. S.; QUEIROZ, F. B. C. Breve análise sobre as redes do Escola sem Partido. In: FRIGOTTO, G. (org). **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

FEUERBACH, Ludwig Andreas. **A Essência do Cristianismo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

FRIGOTTO, G. A gênese das teses do Escola sem Partido: esfinge e o ovo da serpente que ameaçam a sociedade e a educação. FRIGOTTO, G. (org). **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

LANDER, E. Apresentação. In: LANDER, E. (org). **A Colonialidade do Saber - Eurocentrismo e Ciências Sociais - Perspectivas Latino-americanas**. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, setembro, 2005.

MACEDO, Elizabeth. As Demandas Conservadoras do Movimento Escola sem Partido e a Base Nacional Curricular Comum. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, n°. 139, p.507-524, abr.-jun., 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00507.pdf>> Acessado em 22 abr 2018>.

MATTOS, A. et al. Educação e liberdade: apontamentos para um bom combate ao Projeto de Lei Escola sem Partido. In: FRIGOTTO, G. (org). **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 15º ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PENNA, F. A. O Escola sem Partido como chave de leitura do fenômeno educacional. In: FRIGOTTO, G. (org). **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

ANÁLISE DOS AVANÇOS JURÍDICOS E SOCIAIS ALCANÇADOS PELO AUTISTA NA GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO DESDE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Laura do Nascimento Lucena; Andreza Very Cavalcante; Bruna Pinheiro de Lima; Joana Pereira Alves; Glauber Salomão Leite

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – lauranlucena@gmail.com/ andrezavery@gmail.com/
alves.pereira.joana0304@gmail.com/ brunabpl25@outlook.com/ glaubersalomaoleite@gmail.com

Resumo: O presente trabalho dedica-se ao estudo do avanço dos aparatos jurídicos para a inclusão escolar da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) no que tange a garantia do direito fundamental à educação. A análise prosseguiu observando como é disposto o direito à educação na Constituição Federal de 1988, bem como o modo que a legislação infraconstitucional assegura tal direito, quais sejam o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Berenice Piana. As reflexões traçadas abordam a educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Nesse sentido, atentando-se as envergaduras jurídicas como meios de reconhecer o autista como um sujeito de participação na sociedade.

Palavras-chaves: Educação, Transtorno de Espectro Autista, Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo promover um estudo voltado aos fatores jurídicos que viabilizam a garantia do direito à educação para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A escolha se justifica pelo interesse em trazer à tona os principais marcos da legislação nacional em relação a educação especial, seguindo-se ao viés inclusivo a fim de assegurar ao portador de TEA o direito à educação.

Dessa forma, se prosseguirá fazendo uma breve ilustração acerca do contexto que envolve a garantia do direito à educação elucidado pela Constituição brasileira. Também busca-se compreender a evolução da legislação que trata da educação especial na perspectiva inclusiva, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Nacional de Diretrizes e Bases e o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por fim, ocupa-se em evidenciar as principais contribuições no que diz respeito à Lei Berenice Piana com a finalidade incluir portadores de TEA na rede regular de ensino.

2 METODOLOGIA

A pesquisa seguiu o método dedutivo, que consiste em uma espécie de silogismo, partindo da generalidade para o particular. A pesquisa adotou, quanto aos meios, conforme proposto por Vergara (2009, p. 42), pesquisa bibliográfica e quanto aos fins, explicativa.

O universo da pesquisa abrangeu a legislação vigente acerca do direito à educação, quais sejam a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Berenice Piana. Buscou-se também contextualizar todos os tópicos apresentados a fim de qualificar as informações prestadas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

A definição básica de Constituição traduz-se no conjunto de normas jurídicas que formam a lei superior de uma comunidade política organizada. A Teoria Constitucional admite uma pluralidade de acepções desse conceito. Nesse sentido, o Ministro Celso de Mello, na ADIn 595-2/ES, posiciona-se na forma de que a Carta Magna deve também ser compreendida “em função do próprio espírito que a anima, afastando-se, desse modo, de uma concepção impregnada de evidente minimalismo conceitual”. Conforme Bulos (2009, p. 30) “as Constituições revelam a particular maneira de ser do Estado”. Pois, são elas, o mencionado doutrinador leciona (*Ibid*, p. 29):

Lídimos organismos vivos, verdadeiros documentos abertos no tempo, em íntimo vínculo dialético com o meio circundante, com as forças de transformação da sociedade, com as crenças, as convicções, as aspirações, os anseios populares, a burocracia, a economia, a política, o esporte, o lazer, a religião, a cultura, a educação, a saúde, o meio ambiente etc.

O emergir de uma nova Constituição faz inaugurar um novo Estado, ainda que na perspectiva histórica e geográfica, *v. g.*, um país seja o mesmo, tal entendimento assim não se ajusta sob a ótica jurídico-formal. Desse modo, a manifestação constituinte, de 05 de outubro de 1988, instituiu uma nova ordem jurídica, originando o Estado brasileiro contemporâneo. Essa Carta Política do Brasil foi fruto de um período de redemocratização, após o fim da Ditadura Militar, expressando o sensível avanço do viés democrático em relação às anteriores Constituições tupiniquins, tendo em vista a ampliação e fortalecimento dos direitos individuais e sociais, bem como da participação política da sociedade. A Constituição Cidadã, assim batizada pelo deputado Ulysses Guimarães, permitiu a incorporação de emendas populares, facultou aos analfabetos e maiores de 16 anos o direito de votar, instituiu o dever de defesa do meio ambiente e de preservação de bens de valor histórico, artístico e cultural e reforçou o reconhecimento da diversidade que dá forma a sociedade.

Nesse sentido, a cidadania está ligada aos participantes da vida do Estado, sendo característica das pessoas que integram a sociedade estatal. É um atributo político que decorre do direito de participar no governo e do direito de ser ouvido pela representação política (SILVA, 2005, p. 346). Assim, a cidadania configura-se um princípio que fundamenta a Constituição. Em torno disso gira o direito fundamental à educação. A educação é um direito social que, de acordo com Ferreira (2003, p. 66), “exerce como função típica o conhecimento dos fatos da vida social e cultural que possa incutir no cerne humano o espírito de cidadania”. Vê-se, portanto, a importância dela enquanto base para atuação do regime político democrático.

No Texto Maior brasileiro, os artigos 205 a 214 correspondem, em específico, aos dispositivos relacionados à educação. Faz-se importante destacar:

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Trata-se de um direito subjetivo público, isto é, é assegurado a qualquer ser humano o acesso irrestrito nos diversos níveis de ensino, infantil, fundamental, médio ou superior. Somado a isso, princípio norteador que merece ênfase encontra-se no inc. I, art. 206, o qual aduz: “igualdade de condições para acesso e permanência na escola”. O Estado por meio de políticas educacionais e ações afirmativas deve formalmente garantir educação de qualidade a todos os brasileiros. Ressalta-se, contudo, o dever de empenho da comunidade a fim de realização desse direito. Segundo Dimenstein (2012, p. 13), o aprendizado não deve ficar restrito apenas as instituições escolares, mas também expandir-se para o cotidiano, a fim de despertar interesse e beneficiar a coletividade.

O contexto aqui articulado evidencia em primeiro lugar que a Constituição do Brasil, instituidora de um novo Estado, recebeu importantes influências consistentes nos direitos humanos. Ao adotar um regime democrático permitindo maior participação política, revela-se significativa mudança de mentalidade na participação cidadã. Em segundo, ao enfatizar a cidadania acaba por direcionar a educação como apoio para sustentação da própria democracia.

É certo, portanto, que numa sociedade composta por segmentos vários, o direito à educação deve ser efetivado integralmente, não sendo possível que alguém deixe de acessá-lo por falta de oportunidades. No sentido de criar condições para garantir o direito à educação, é

necessário que existam legislações infraconstitucionais que permitam essa concretização.

3.2 LEGISLAÇÕES EDUCACIONAIS SOB A PERSPECTIVA INCLUSIVA

A Constituição de 1988 como fruto de um processo de redemocratização da sociedade brasileira em uma época que propostas de políticas igualitárias e democráticas mostravam-se imprescindíveis, apressou-se em garantir direitos sociais, juntamente aos demais direitos civis e humanos. Os direitos sociais têm como finalidade sanar problemas sociais causados pela estrutura sociopolítica e histórica da sociedade em questão. Essa situação evidencia-se através de medidas percebidas como políticas de afirmação que propõem assegurar a igualdade de oportunidades para seus respectivos membros e reparar as injustiças historicamente estabelecidas.

A ampliação do acesso e mecanismos que garantam a inclusão social aos grupos marginalizados é uma política afirmativa. A partir da década de 90, de acordo com Battisti e Heck (2015, p. 10), foram muitas as transformações na política educacional brasileira, inclusive nesse período inicia-se o movimento da inclusão escolar de modo a introduzir novas nuances no campo da educação especial.

No Brasil, o Ministério da Educação (MEC), apresenta uma modalidade de ensino denominada educação especial. Esta é destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no âmbito da aprendizagem, podendo ser oriundas de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, ou ainda de características como altas habilidades, superdotação ou talentos. Nesse contexto, o direcionamento inclusivo dessa modalidade de ensino situa-se na tentativa de superar, no âmbito escolar, a lógica da exclusão confrontando as práticas discriminatórias.

Contudo, a conjuntura exposta marca o entendimento mais contemporâneo. Um estudo promovido pela Secretaria de Educação Especial, em 2010, sob norte do MEC, aponta que tradicionalmente a educação especial se organizou como atendimento educacional especializado substitutivo ao ensino comum, fundamentada na concepção dicotômica de normalidade e anormalidade. O histórico brasileiro no atendimento das pessoas com deficiência remete-se ao tempo Imperial, quando foi criado o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, ambos localizados no Rio de Janeiro. Já no século XX, tem-se conhecimento da fundação do Instituto Pestalozzi, em 1926, sendo especializada no apoio às pessoas com deficiência mental; da Sociedade Pestalozzi, em 1945, sendo especializada às pessoas com

superdotação; da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), em 1954.

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1961, dispõe o direito dos “excepcionais” à educação, em preferencial dentro do sistema regular de ensino. Em 1971, a Lei nº 5.692 altera a LDBEN quando define “tratamento especial” para os alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrículas e os superdotados”. O MEC, em 1973, criou o Centro Nacional de Educação especial (CENESP), responsável por impulsionar as ações voltadas às pessoas com deficiência e com superdotação, mas atuando apenas de maneira pontual. Consta na mencionada pesquisa do MEC, que anteriormente a Constituição de 1988, “não se efetiva uma política pública de acesso universal à educação, permanecendo a concepção de ‘políticas especiais’ para tratar da educação de alunos com deficiência” (BRASIL, 2010, p. 11). Diagnosticando as legislações pós-constituente, observado a linha de raciocínio aqui já traçada, nota-se que há leis mais pautadas na perspectiva inclusiva da educação especial.

3.2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) cuida da proteção integral da criança e do adolescente. Destaca-se que o referido estatuto em seu artigo 2º considera criança como sendo o menor de 12 anos e adolescente os que possuam entre 12 e 18 anos. Reforça, no art. 3º, que a toda criança e adolescente deve ser garantido o respeito aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, dentre eles, conseqüentemente, a educação. O art. 4º preconiza assegurar a efetivação de tal direito com um dever de absoluta prioridade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público.

Trata de modo mais específico acerca da educação especial no art. 54, III, quando afirma ser dever do Estado o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Faz-se necessário também evidenciar o art. 55 em que traz como obrigatória a matrícula, pelos pais ou responsáveis, dos seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

3.2.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece a famigerada Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Dispõe o art. 2º que tal

lei “disciplina a educação escolar, que se desenvolve,

predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias”. Já o art. 4º, III, menciona que a educação escolar pública, como dever do Estado, será efetivada mediante a garantia também do atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades.

Os arts. 58 a 60 abordam as diligências acerca da Educação Especial. O art. 58 define o a educação especial é uma modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. Importante trazer à baila o art. 59, I, que demanda do sistema de ensino assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades.

Após o exame desses dispositivos, faz-se necessário atentar para o art. 21 que evidencia a composição da educação escolar como educação básica, sendo formada por educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e educação superior. A educação especial, regulamentada nos arts. 58 a 60, não se encontra no rol dos níveis de ensino. Depreende-se, pois, a não exclusão, por parte dela, da educação em sala/classes regulares.

É nesses termos que, ao comentar que os supracitados artigos citam apenas um direcionamento fornecido ao educando com necessidades especiais que apresente, salienta Rocha (2014):

Analisando os preceitos contidos na LDB em consonância com a Constituição Federal, observamos que a educação escolar deve ser ministrada em condições iguais e garantido condições propícias ao acesso e a permanência na escola, essa obrigatoriedade de isonomia, veta qualquer dispositivo que se revele excludente ou limitador deste direito fundamental – o acesso à educação. Neste diapasão, a inclusão da pessoa com necessidades educacionais especiais na escola regular se apresenta como um direito público subjetivo e fundamental, não podendo sofrer quaisquer restrições. O que por certo, constata-se da leitura conjunta da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação é que além de terem acesso à educação escolar regular, terá o aluno com necessidades educacionais especiais direito ainda ao atendimento educacional especial, esta ofertada preferencialmente na própria rede regular ou em outra instituição especializada.

A autora registra ainda que de acordo com o amplamente demonstrado, a educação é para todos e deve ser de qualidade, oferecida em igualdades de condições, sem preconceitos ou discriminações. Enfatiza-se que cada aluno conforme as necessidades especiais que possua, merecerá tratamento diferenciado para progredir e permanecer nos seus estudos. Desse modo, o aluno surdo-mudo deverá ter intérprete em Libras, o cego terá em sua

disponibilidade equipamentos adequados, o cadeirante

a acessibilidade (ROCHA, 2014). Por fim, tratando-se da educação inclusiva, vê-se que tem a capacidade de garantir além do acesso ao conhecimento historicamente acumulado, garante também o convívio social e contato com a diversidade cultural, econômica, racial que estrutura a realidade da sociedade.

3.2.3 Estatuto da Pessoa com Deficiência

A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou seja, o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Inspirada na Convenção de Nova Iorque, aprovada pela ONU, em 2006, sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, de acordo com Cleto (2018), “o Estatuto apresenta inovações jurídicas condizentes com o tratado internacional, que, internalizado ao ordenamento interno brasileiro, tem *status* de Emenda Constitucional”. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada e promulgada pelo quórum de votação previsto pelo art. 5º, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, parágrafo esse que foi incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Em 10 de julho de 2008, foi aprovada pelo Presidente do Senado, por meio do Decreto Legislativo nº 186 e promulgada pelo Presidente da República, por meio do Decreto nº 6.949, em 25 de agosto de 2009.

Sendo assim, explana o art. 1º que tal Estatuto dedica-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Além disso, define a pessoa que tenha deficiência, no art. 2º, como aquela que possua “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Observa-se que os arts. 27 a 30 estão relacionados ao direito fundamental a educação. Nesse sentido destaca-se:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

O dispositivo em questão é significativo ao zelar por um sistema educacional pautado na inclusão. Compreende-se a educação inclusiva

como um direito incondicional, não podendo ser cerceado por razão alguma, assim como indisponível, ninguém podendo dele dispor (SANTOS, 2016, p. 65). Nesse sentido, é um processo que enfrenta a segregação escolar das pessoas com deficiência, possibilitando o acesso à educação não apenas através de escolas e classes especiais.

3.3 A INCLUSÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA

Segundo Leal (2003, p. 820), o Direito é dotado de importância quando revela a sua dimensão constitucional, que, no caso brasileiro, institui uma nova era política no país, fundada nos direitos humanos e fundamentais, bem como numa concepção de cidadania ativa – enquanto sujeitos de direitos a serem implementados e garantidos. Dessa forma, cumprindo um papel de processo integrador que se destaca pela inclusão de sujeitos políticos que operam no cotidiano.

Esse entendimento encontra-se bem apresentado a partir da ratificação das normas da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência pelo Brasil. É um tratado proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU) que versa sobre direitos humanos e que a internalização no ordenamento jurídico nacional, como outrora exposto, deu-se com *status* de emenda constitucional. Veja-se que depois de um lapso temporal considerável é que se tornou possível deliberar sobre a isonomia das pessoas com deficiência. Isso é uma característica do que se concebe como direitos humanos, ou seja, aqueles inerentes a todo ser humano, incluídos o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Contemplando o entendimento de Ferreira (2003, p. 19), salienta-se: “direitos humanos não foram concessões bondosas dos dominantes, mas adquiridos por meio da luta”.

A luta por educação especial na perspectiva inclusiva faz parte desse conjunto, em particular aquela destinada as crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA). A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi resultado do esforço incansável de mães, pais e responsáveis de pessoas com autismo, contando com perceptível mobilização popular para sua aprovação.

A pessoa considerada com TEA, pela Lei, é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada, de acordo com art. 1º, §1º, I e II, por:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Dessa forma, necessário expor o art. 1º, *caput*, da Lei: “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”. Importante dispositivo, conforme Tibyriçá (2012), pois encerra qualquer discussão acerca de que pessoas com TEA podem ser consideradas pessoas com deficiência. Antes da Lei Berenice Piana, o transtorno já citado era considerado como um transtorno mental e basicamente anunciado na área da saúde mental. Esse tratamento multidisciplinar mostra-se importante, em especial, para o atendimento educacional, já que se trata de um transtorno de desenvolvimento. O advento da Lei significa que, independente de interpretação, aos autistas está reservado todos os direitos conferidos as pessoas com deficiência em todas as leis, a exemplo dos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O acesso à educação e ao ensino profissionalizante são direitos das pessoas com transtorno do espectro autista especificados na alínea “a”, inciso IV, art. 3º. Dentro deles, destaca-se que os sistemas de ensino deverão assegurar matrícula para pessoas com TEA nas classes regulares de ensino, devem também oferecer atendimento educacional especializado e o acompanhante especializado, desde que comprovada a necessidade. Nesse sentido, qualquer escola deve acolher crianças com TEA, de modo que dispõe o art. 7º da Lei nº 12.764/12: “O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos”.

O atendimento educacional especializado, previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, trata-se de um dever do poder público e instituições privadas, de qualquer nível ou modalidade de ensino, estas últimas fundamentadas no §1º do art. 28 do referido Estatuto, reforçado ainda pela improcedência, julgada por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5357/2015, que pleiteava a revogação do mencionado dispositivo legal. Por esse ângulo, visa-se articular uma conjuntura envolvendo um sistema educacional inclusivo e de aprendizagem, em todos os níveis e modalidades.

O acompanhante especializado é aquele que realiza, em caso de comprovada necessidade, “apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais” das pessoas com TEA. Argumenta Cunha (2014, p. 55) que:

Enquanto o aluno com autismo não adquire a autonomia necessária, é importante que ele permaneça sob o auxílio de um profissional capacitado ou um psicopedagogo para que dê suporte ao professor em sala de aula. Na escola inclusiva, é demasiadamente difícil para um único educador atender a uma classe inteira com diferentes níveis educacionais e, ainda, propiciar uma educação inclusiva adequada. Tudo o que for construído no ambiente escolar deverá possuir o gene da qualidade.

Por fim, reforça-se, consoante a Sant'ana e Santos (2015, p. 112), que o processo de inclusão escolar das pessoas com TEA deve ser preparado através de práticas pedagógicas voltadas ao cotidiano dos alunos, baseado nas suas experiências e ações do dia a dia, a fim de promover o desenvolvimento do portador de TEA para além de sua deficiência, isto é, como uma pessoa com direitos e deveres, dentro das suas potencialidades.

4 CONCLUSÕES

Do exposto, é possível constatar que a sociedade e o direito estão em constante sintonia. O conteúdo trazido pela Constituição Cidadã faz entender a possibilidade de reparação de injustiças historicamente estabelecidas. Partindo-se de um viés de democratização da estrutura que compõe o Estado brasileiro, a Lei Maior traz à tona necessidades sociais que há muito eram veladas, sendo notável a tentativa de trazer as minorias para participação do processo político, entendido aqui como a capacidade de reivindicar, exercer e manter os direitos e deveres frente as instituições que compõem a sociedade.

Um meio significativo para a atuação da cidadania é a educação. Através dela que é transmitido o ânimo para superar a situação de opressão, pois ao mesmo tempo que ela faz indignar, ela também sensibiliza, permitindo, desse modo, sermos agentes de transformação. Nesse processo de ensinar e aprender tem-se a escola como propagador formal da educação. As legislações estudadas no presente artigo, que passaram a fazer parte do ordenamento jurídico nacional pós-constituente, sofreram fortes influências dos interesses sociais em incluir grupos antes marginalizados.

Exprime-se então que os aparatos jurídicos se firmaram importantes quanto a inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista. A Lei Berenice Piana, juntamente com a perspectiva inclusiva, traduz um importante avanço

para assegurar o direito à educação dos portadores do TEA, não apenas tangente ao que se configura ao acesso do conhecimento historicamente acumulado, mas também na capacidade de conviver e respeitar, bem como, ser respeitado, pelas suas diferenças. Por fim, ressalta-se que toda a perspectiva inclusiva da educação foi salvaguardada em lei. Basta agora aplicar o que nela está escrito convertendo-a em realidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATTISTI, Aline Vasconcelo; HECK, Giomar Maria Poletto. **A inclusão escolar de crianças com autismo na educação básica: teoria e prática**. Monografia (p. 47) Universidade Federal da Fronteira Sul Campus de Chapecó. Curso de Pedagogia, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jun. 1990. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 01 maio 2018.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 01 maio 2018.

_____. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm>. Acesso em: 01 maio 2018.

_____. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 jun. 2015. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art98>. Acesso em: 01 maio 2018.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos Políticos-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2010.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 595-2/ES. Relator: Ministro Celso de Mello, **Jusbrasil**, 2002. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14815695/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-595-es-stf>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SANT'ANA, Wallace Pereira; SANTOS, Cristiane da Silva. A Lei Berenice Piana e o Direito à Educação dos Indivíduos com Transtorno do Espectro Autista No Brasil. **Revista Temporis [Ação]** (Periódico acadêmico de História, Letras e Educação da Universidade Estadual de Goiás). Cidade de Goiás; Anápolis. V. 15, n. 02, p. 99-114 de 207, jul./dez., 2015. Disponível em: <<http://www.revista.ueg.br/index.php/temporisacao/issue/archive>>. Acesso em: 01 maio 2018.

CLETO, Vinicius Hsu. **A convenção de Nova Iorque e o estatuto da pessoa com deficiência:** ordenamento brasileiro e políticas públicas. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 16 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.57368&seo=1>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

CUNHA, Eugênio. **Autismo e inclusão:** psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. Rio de Janeiro: Wak, 2014.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel:** a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil. 24. ed. São Paulo: Ática, 2012.

FERREIRA, Bartolomeu. **Direitos humanos uma medida de cidadania.** Brejo dos Santos: Real, 2003.

LEAL, Rogério Gesta. Os pressupostos epistemológicos e filosóficos da gestão de políticas públicas no estado democrático de direito: uma perspectiva habermasiana. In: LEAL, Rogério Gesta (Org.) **Direitos sociais e políticas públicas:** desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

ROCHA, Ana Cláudia dos Santos. **A inclusão escolar dos portadores de necessidades educacionais especiais como direito fundamental.** Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 12 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.46949&seo=1>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

SANTOS, Martinha Clarete Dutra. Do direito à educação. In: SETUBAL, Joyce Marquezim; FAYAN, Regiane Alves Costa (Orgs.). **Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência comentada.** Campinas: Fundação FEAC, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LINGUAGENS, SENSIBILIDADES E DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES SOBRE A FORMAÇÃO DE PROFESSORES/AS DE HISTÓRIA

Joaquim dos Santos; Rafael Gonçalves de Araújo; Tais Haney Araújo Ferreira; Maria Arleilma Ferreira de Sousa; Paula Cristiane de Lyra Santos

Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: c.joaquimsantos@yahoo.com.br; Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: boanoiterafa@gmail.com; Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: taishaney@hotmail.com; Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: arleilmasousa@hotmail.com; Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: profpaulalyrasantos@gmail.com

Resumo: Este trabalho apresenta reflexões sobre as potencialidades dos debates sobre a história das sensibilidades na formação do professor de história, especialmente no que diz respeito à formação deste para a defesa dos direitos humanos. O estudo vem sendo desenvolvido a partir da análise do projeto de monitoria de ensino intitulado “Linguagens e Sensibilidades no Estágio Supervisionado em História”, desenvolvido no ano de 2016, no Curso de Licenciatura Plena em História da Universidade Regional do Cariri (URCA). O trabalho tem como objetivo compreender as conexões possíveis entre os usos da história das sensibilidades nas práticas de ensino de história a partir do multiculturalismo, entendendo este como uma postura ética e política de enfrentamento das desigualdades sociais da contemporaneidade. Para isso, o estudo analisa experiências de graduandos de História matriculados na disciplina Estágio Supervisionado I. De igual modo, analisa documentos utilizados pelos estudantes na realização das oficinas de ensino de história. Como resultados, o estudo aponta que lançando um olhar sensíveis para as experiências cotidianas os usos das sensibilidades no ensino de história podem descortinar processos de exclusão social e violências diversas, bem como colaborar por meio da crítica sensível na formação de sujeitos de direito e de consciências históricas nas quais os direitos humanos sejam valorizados e defendidos.

Palavras-chave: Estágio Supervisionado; Multiculturalismo; Ensino de História. Formação Docente.

Introdução

Mais que uma exigência acadêmica, entendemos que o estágio supervisionado para os estudantes das licenciaturas colabora de forma significativa no desenvolvimento das competências e habilidades necessárias para o exercício da docência, proporcionando, assim, uma experiência singular na formação desses graduandos(as). Entendemos também que nenhuma formação pode ser considerada completa apenas com seus aportes teóricos e que, a vivência do estágio atua como elo de articulação entre a teoria e a prática (LIMA, LUCENA, 2012).

Nesse sentido, como tornar o exercício do estágio supervisionado uma prática que desenvolva as sensibilidades dos(as) professorandos(as) diante do contexto em que vivemos? Como associar temas relacionados as demandas sociais do tempo presente com as práticas de estágio supervisionado? Como instigar os alunos da graduação do Curso de História para que, através de sua formação, consigam exercer sua

profissão de maneira consciente e problematizando o contexto atual em que as minorias sociais estão inseridas?

Partindo dessas questões e considerando os limites textuais deste artigo pretendemos analisar as potencialidades das intersecções entre a história das sensibilidades e os usos das novas linguagens nas práticas de ensino de história que coloquem em relevo as demandas sociais da contemporaneidade. Assim sendo, pretendemos perceber práticas de ensino nas quais a compreensão das sensibilidades na história esteja estrelada a produção de consciência crítica sobre os lugares sociais dos sujeitos (individuais e coletivos) no tempo presente.

Para isso partimos da análise de oficinas de ensino de história desenvolvidas a partir do projeto de monitoria de ensino intitulado “*Linguagens e Sensibilidades no Estágio Supervisionado em História*”, realizado no ano de 2016, no Curso de Licenciatura Plena em História da Universidade Regional do Cariri (URCA), instituição de ensino superior do Estado do Ceará, sediada na cidade do Crato, na região do Cariri.¹

O projeto mencionado objetivou fortalecer a formação docente em História da URCA mediante a troca de experiências entre graduandos e professores das redes de ensino da educação básica. Pois “essa troca de experiências entre os educandos é fundamental para seu processo de formação a partir do diálogo com o outro, terreno profícuo para a construção de uma postura multicultural, ética e política, tão necessária no ensino de história na contemporaneidade” (SANTOS, 2016, p. 2).

Como resultados esperados, o projeto de monitoria almejou: 1. Aprimoramento da formação dos licenciados em História da URCA no que diz respeito aos saberes construídos a partir da interação entre a universidade e as escolas abarcadas por ela; 2. Fortalecimento das trocas de experiências entre professores da URCA, estagiários, monitores, professores e estudantes da educação básica; 3 Produção e difusão de conhecimentos históricos sobre as escolas, as práticas de ensino de história e às sensibilidades. Outrossim, a proposta visou aproximar o ensino de história na contemporaneidade às demandas sociais do tempo presente, além de estimular os licenciandos a usarem as novas linguagens mediante a problematização das sensibilidades.²

¹ No *Projeto Político Pedagógico (PPP) do Curso de História* em vigência durante o projeto de monitoria de ensino mencionado, a carga horária dedicada ao Estágio Supervisionado era dividida em três disciplinas (de nove créditos cada), a saber: Estágio Supervisionado I, II e III, ofertadas, respectivamente, no sexto, sétimo e oitavo semestres (UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, 2013). As atividades apresentadas nesse texto foram desenvolvidas na disciplina Estágio Supervisionado I, turno noite, ministrada pelo prof. Joaquim dos Santos.

² Sobre a história das sensibilidades ver Pesavento (2007, 2014).

Por um estágio atento às sensibilidades e à dignidade humana

O estágio compete possibilitar que os futuros professores compreendam a complexidade das práticas institucionais e das ações aí praticadas por seus profissionais como alternativa no preparo para sua inserção profissional (PIMENTA; LUCENA, 2012, p. 43).

De acordo com as educadoras Socorro Lucena Lima e Selma Garrido, o espaço-temporal do estágio supervisionado na formação docente deve possibilitar aos professorandos o entendimento da práticas institucionais e sociais desencadeadas nas instituições escolares tomadas como os campos do estágio. Seguindo essa direção, o estágio se apresenta, portanto, como um momento crucial no processo de formação de professores, pois representa um meio a partir do qual os discentes poderão refletir sobre si e sobre os outros, abrindo caminhos para a produção e difusão de conhecimentos.

É por muito sabido que as escolas são espaços plurais, marcados pela presença das diferenças e, outrossim, das desigualdades sociais. Quando não se colocam diante dos enfrentamentos dos desafios do nosso tempo, seja via omissão dos casos de violência simbólica ou física, seja via silenciamento sobre a postura multicultural, elas reforçam o lugar de transmissão da cultura dominante, em detrimento dos processos históricos e culturais e dos valores pautados na ética cidadã. Dessa maneira, embora sejam instituições educativas, elas continuam reproduzindo a hierarquia das diferenças, ao passo em que fortalecem as desigualdades étnicas, religiosas, culturais, sociais e políticas. Nesse sentido, a construção de uma postura multicultural é urgente.

Segundo Marcos Silva e Selva Guimarães Fonseca (2007, p. 47):

O ‘multiculturalismo’ se constitui num movimento, num campo político de embates, de constituição de identidades, no qual as relações de classe, gênero, etnia são relações de poder, autoridade, dominação e resistência na lógica da sociedade capitalista. Logo, não podemos confundir o respeito, a tolerância em relação às múltiplas experiências de grupos humanos e as lutas sociais pela transformação da sociedade. O respeito à diferença não pode significar o mascaramento ou a omissão perante as profundas desigualdades sociais e econômicas existentes no Brasil.

Nesse sentido, a disciplina Estágio Supervisionado em História I, apresentada no preâmbulo deste texto foi ministrada a partir da articulação de três momentos diferentes, a

saber: 1. Discussão de textos na sala de aula na universidade; 2. Realização do estágio; 3. Promoção de oficinas de ensino de história.

No primeiro deles, os graduandos participaram dos debates dos textos de Couto (2008), Fonseca (2007), Magalhães (2009), Pimenta (2012), Schmidt (2009), Silva (1995) e Zamboni (2011). Tais reflexões tomaram com novelo o eixo sobre a formação de professores/as de história no Brasil do século XXI, as demandas multiculturais para o ensino de história e a necessidade de aproximação desta disciplina com a educação em direitos humanos.

Nesse direcionamento, os debates aprofundaram as questões que dizem respeito ao cotidiano, o funcionamento e o perfil da escola básica; estudos de campo nas escolas públicas; as novas linguagens no contexto da renovação historiográfica e educacional; o uso didático de fontes documentais e linguagens no ensino-aprendizagem de História.

Vale ressaltar que esse primeiro momento ocorreu de forma concomitante ao segundo, a realização do estágio. Este, por sua vez, aconteceu em instituições escolares da rede básica de ensino, mais precisamente nas escolas públicas de ensino fundamental, nas turmas de sexto ao nono ano. Tal estágio foi dedicado à observação do cotidiano e do funcionamento escolar, bem como das aulas de história. Nesse momento, os estudantes não foram orientados a ministrarem aulas, visto que a disciplina Estágio Supervisionado I é dedicada para a preparação para os próximos estágios (II e III) nos quais os licenciandos precisam ministrá-las.

Nesse direcionamento, entendemos que esse exercício não é apenas o de observar de maneira literal. Estamos falando de “uma postura atenta, para além das paredes e demais estruturas físicas, objetos, estatísticas e documentos da instituição” (LIMA, 2012, p, 61). Como Lucena Lima explica, ao ponderar sobre a práticas de estágio supervisionado na formação docente:

É o olhar demorado sobre os fatos, nexos e relações que se estabelecem no movimento das pessoas para descobrir os fenômenos embutidos nos fatos aparentemente corriqueiros ou comuns as particularidades e detalhes do fenômeno estudado (LIMA, 2012, p.61).

Cientes de que cada instituição tem suas particularidades e que cada experiência é única, é possível construir práticas de estágios supervisionados que problematizem os preconceitos existentes no dia a dia e os saberes transmitidos na cultura escolar, compreendendo esta como aquela ‘formada por um conjunto de normas que definem os saberes a serem ensinados, os comportamentos a serem formados e um conjunto de práticas que permitam a transmissão desses saberes e a incorporação desses comportamentos’ (ZAMBONI, 2011, p.24). Isso cria

uma aproximação entre o ensino de história
atento as



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

demandas do tempo presente e a constituição de uma educação em direitos humanos, visto que as instituições escolares são instâncias nas quais as diferenças precisam ser problematizadas a fim, dentre outras demandas, de colaborar nos processos de empoderamentos, sendo estes essenciais para a educação em direitos humanos (CANDAU, 2013).³

Outrossim, tais equipamentos podem frutificar conhecimentos sobre a construção e desconstrução de estereótipos e identidades forjadas nas hierarquias de classe, gênero e raça, além de combater muitas outras formas de exclusão, como é o caso da LGBTfobia (o ódio contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais).

Num terceiro momento, os estudantes realizaram oficinas de ensino de história na sala de aula da Universidade. As oficinas possibilitaram a articulação entre os saberes teóricos frutificados a partir das leituras dos textos, os saberes produzidos a partir da observação do campo do estágio e das aulas de história e, por fim, do desafio de articular a possibilidade dos usos das linguagens na problematização das sensibilidades no ensino de história.⁴

Os desafios propostos para a realização das oficinas em sala exigiram dos alunos e alunas que se articulem em grupos, promovessem uma pesquisa de maneira que conseguissem abranger os temas propostos. De igual modo, eles e elas receberam um desafio didático: envolver toda a turma nas atividades das oficinas. Desse modo, não bastava apresentar o tema, igualmente era necessário construir metodologias participativas, tornando-as, assim, atrativas e consequentes. Com isso foram sugeridas e realizadas sete oficinas de ensino de história. Cada uma delas foi definida a priori pelo professor da disciplina. Na sala de aula, os temas foram definidos e cada grupo ficou incumbido de criar situações de ensino-aprendizagem, conforme o quadro a seguir:

Oficina	Linguagem	Sensibilidade
I	Museu / Cultura material no ensino de história	Amor
II	Filmes / televisão no ensino de história	Ódio
III	Literatura (Cultura escrita) no	Esperança

³ Nesse contexto, “entendemos o empoderamento como o processo que procura potencializar grupos ou pessoas que têm menos poder na sociedade e que estão dominados, submetidos ou silenciados, em relação à vida e aos processos sociais, políticos, econômicos, culturais etc. O empoderamento tem duas dimensões básicas intimamente ligadas uma a outra: a pessoal e a social (CANDAU, 2013, p. 38).

⁴ Para a compreensão dos usos das novas linguagens no ensino de história, os graduandos/as contaram com o apoio dos textos de Ramos (2001), Guimarães (2011), Grillo (2003), Furtado (1998), Paiva (2002), Ferreira (2004) e Fonseca (2006).

	ensino de história	
IV	Música no ensino de história	Saudade
V	Iconografias no ensino de história	Amizade
VI	Novas tecnologias no ensino de história	Solidão
VII	Fontes orais no ensino de história	Medo

Tabela 1. Oficinas de ensino de história e sensibilidades

Seguindo essa programação, a primeira oficina realizada e analisada a partir deste momento foi dedicada à História do amor a partir da cultura material e do espaço museal.⁵ Essa proposta foi espelhada na experiência vivenciada pela professora Kênia Rios, junto aos estudantes da Universidade Federal do Ceará, que resultou na organização da Exposição temporária *Coisas do Amor*, aberta ao público no dia 12 de junho de 2004, no Museu do Ceará, em Fortaleza. Tal experiência também foi narrada e analisada no livro que apresenta o mesmo título da exposição (RIOS, 2005).

Não seguindo rigidamente a metodologia apresentada na experiência acima narrada, e estando livres para definir como trabalhariam o desafio da oficina, a turma do semestre 2016.2 do Curso de História da URCA, que ficou responsável pela organização e realização da oficina iniciou o debate apresentando um pouco do cenário da história do amor.⁶ Dessa maneira, eles/elas provocaram inquietações relacionadas aos significados do amor em diferentes tempos e espaços, demonstrando suas mudanças e continuidades, indo das experiências da antiguidade à nossa contemporaneidade. Tal apresentação foi por eles intitulada “Amor e Museu: Uma prova de amor na história”.

Partindo do contexto atual, os estudantes problematizaram objetos e imagens do cotidiano que podem nos ajudar a pensar sobre o amor em sua dimensão histórica. Assim, dias antes da aula, eles pediram ao colegas que trouxessem imagens e objetos relacionados ao tema. A oficina trouxe à baila relatos sobre experiências amorosas e narrativas sobre usos de imagens e que os faziam lembrá-las. Antes de finalizarem a atividade, os ministrantes distribuíram folhas em branco, pinceis, tintas e canetinhas para os participantes da atividade, a fim de que estes expressam com cores e papeis experiências relacionadas ao amor, suas ou de pessoas

⁵ Em virtude dos recortes desta apresentação oral e da escritura desta texto, optamos por refletir apenas a primeira oficina realizada.

⁶ Sobre a história do amor no Ocidente, ver Rougemont (2003). No que toca às experiências amorosas na História do Brasil, sugerimos consultar D’Incao (1989) e Del Priore (2012).

conhecidas. De Igual modo, pediram àqueles e aqueles que trouxeram imagens e objetos que apresentassem, demonstrando seus significados e os porquês das escolhas.



Figura 1. Expressando o amor



Figura 2. Apresentação

Nas falas, desenhos e pinturas dos graduandos o amor apareceu de forma multifacetada. Desde amores confusos e dolorosos, mau correspondidos e/ou interrompidos foram expressos a partir do amor romântico e das relações conjugais; experiências sublimes, como os namorados e amantes diante do amor romântico; o amor de Deus, aqueles místico representado na imagem da criação do mundo; amor materno, construindo ainda na gestão da vida também foi problematizado, este último mediante o desenho de uma jovem grávida, acompanhada do seu namorado, pai da criança em formação.

Outras imagens e desenhos foram usados para representar os símbolos do amor, como é o caso da rosa vermelha e dos corações também vermelhos, ora batendo com velocidade e felizes, ora fissurados e sangrando, pois o amor igualmente se compreende nas minúcias do corpo, como no sangue, igualmente vermelho, símbolo ambivalente cuja tradição aponta para os signos do amor, da vida e do pecado, entre outros.

As relações entre amor e beijo, e amor e sexo também foram embaladas nos diálogos, vindo à tona a partir das relações amorosas e sexuais entre pessoas do mesmo sexo, masculinas. Nesse ponto, o diálogo sobre a clandestinidade dos amores e os encontros realizados frente às muitas formas de opressão lembraram que o amor enfrenta dificuldades das mais diversas, desde algumas tradições religiosas às palavras de pais e das mães que desconhecem ou recusam os amores dos seus filhos e filhas e/ou até mesmos eles.

Amor e casamento. Lanço e desenlace foram narrados. Dos momentos de celebração e cerimônias públicas do amor aos momentos de separação e de desamor, e de reinvenção. Afinal, há muitos arranjos e rearranjos amorosos. O público e o privado, o pessoal e o coletivo,

foram, dessa maneira, problematizados entre os laços

de afeto e amorosidade, bem como entre as tensões dos desafetos e dos atravessamentos do amor.

Amores maternos, paternos e fraternais não foram esquecidos. Narrativas sobre ausências presentes, como daqueles já falecidos sensibilizaram os participantes. Do mesmo modo, a intersecção entre amor e família desnudou como a narrativa e/ou o discurso sobre o amor não pode ser usado para legitimar a violência de gênero que aflige muitas mulheres, meninas e pessoas LGBT's. O amor enquanto um sentir não pode ser uma desculpa para punir, ferir e extinguir (matar), isto é, usar a violência física e simbólica. Nesses termos, os impasses entre as representações do amor, a violência e os direitos humanos foram postos no centro do debate.

Na dinâmica da oficina, cada partícipe apresentou brevemente uma expressão do/de amor. Após cada fala, os estudantes colocaram suas expressões (artes) e imagem selecionadas previamente no quadro negro, no final da sala. Assim, ele ganhou o nome de quadro/museu do amor.



Figura 3 – Mural

Considerações Finais

A ação educativa analisada promoveu interlocuções entre o amor, a formação docente e os direitos humanos, pois ocorreu uma sensibilização e informação no que diz respeito às relações entre cultura, poder e formação de sujeitos de direitos. Assim sendo, houve uma formação voltada às mudanças culturais no que toca à dignidade humana. Como afirma Candau et al (2013, p. 36): “desenvolver uma cultura permeada pelos direitos humanos pressupõe uma formação que vai além da sensibilização e da informação. Exige o desenvolvimento de processos formativos que permitam mudanças de mentalidades, valores, comportamentos e atitudes dos diferentes sujeitos que deles participam”.

Por tudo isso, percebemos como a experiência do estágio supervisionado em História pode ser profícua e frutífera no que diz respeito à formação de professores para a construção da educação em direitos humanos. Pensando sobre a dimensão histórica dos sentimentos e das sensibilidades, é possível colaborarmos para a construção de uma cultura que valorize a dignidade humana e a formação dos sujeitos de direitos e, assim, a democracia.

Sensibilizar, informar e mudar são essenciais para superarmos os cenários de exclusão provocados pelo sistema econômico dominante. Nesses termos, a formação do educador como um agente sensível, sociocultural e político é um caminho imprescindível. A formação de professores de história na contemporaneidade não pode escapar o comprometimento com os direitos humanos, visto que educar em/para esses direitos significa formar para a cidadania.

REFERÊNCIAS

CANDAU, Vera Maria *et al.* *Educação em direitos humanos e formação de professores(as)*. São Paulo: Cortez, 2013.

COUTO, Regina Célia do; FONSECA, Selva Guimarães. A formação de professores de História no Brasil: Perspectivas desafiadoras do nosso tempo. In: ZAMBONI, Ernesta; FONSECA, Selva Guimarães (Orgs.). *Espaços de formação do professor de história*. Campinas, SP: Papirus, 2008, p. 101-129.

DEL PRIORE, Mary. *História do amor no Brasil*. 3 ed. São Paulo: Contexto, 2012.

FERREIRA, Carlos Augusto Lima. As novas tecnologias no ensino de história: o estado da arte. In: _____. *Ensino de história: reflexões e novas tecnologias*. Salvador: Quarteto, 2004.

FONSECA, Selva Guimarães; SILVA, Marcos A. *Ensinar história no século XXI: Em busca do tempo entendido*. 4 ed. Campinas, SP: Papirus, 2007.

_____. História local e fontes orais: uma reflexão sobre saberes e práticas de ensino de história. *História oral*, v.9, n.1, p. 126-141, 2006.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. 43ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FURTADO, João Pinto. A música popular no ensino de história: potencialidades e limites. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira (Org). *História e imagem: cinema, cidades, música, iconografia e narrativa*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1998, p. 179-188.

GRILLO, Maria Ângela de Farias. A literatura de cordel na sala de aula. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel (Orgs.). *Ensino de história: conceitos, temáticas e metodologias*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003, p. 117-126.

GUIMARÃES, Selva; GUIMARÃES, Iara. Narradores de Javé e narrativas de professores: espaço, tempo e



identidades. In: SILVA, Marcos; RAMOS, Alcides Freire. *Ver história: o ensino de história vai aos filmes*. São Paulo: HUCITEC, 2011, p. 247-265.

LUCENA LIMA, Maria Socorro. *Estágio e aprendizagem da profissão docente*. Brasília: Liber Livro, 2012.

MAGALHÃES, Marcelo de Souza. História e cidadania: por que ensinar história hoje? In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel. *Ensino de história: conceitos, temáticas e metodologias*. 2 ed. Rio de Janeiro: Casa da palavra, 2009, p.168-183.

PAIVA, Eduardo França. *Armadilhas iconográficas: duas imagens sedutoras*. In: _____. *História e imagem*. Belo Horizonte: Autêntica, 2002, p. 91-99.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Sensibilidades: escrita e leitura da alma. In: PESAVENTO, Sandra; LANGUE, Frédérique. *Sensibilidades na história: memórias singulares e identidades sociais*. Porto Alegre: EdUFRGS, 2007, p. 9-22.

_____. *História e história cultural*. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

PIMENTA, Selma Garrido; LUCENA LIMA, Maria Socorro. *Estágio e docência*. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

RAMOS, Francisco Régis Lopes. *Museu, ensino de história e sociedade de consumo*. Trajetos, Fortaleza, v.1, n.1, p. 109-131, 2001.

RIOS, Kênia Sousa. *Coisas do amor: Memórias de uma exposição no Museu do Ceará*. Fortaleza: Museu do Ceará; Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, 2005.

ROUGEMONT, Denis de. *A história do amor no Ocidente*. 2 ed. reform. São Paulo: Ediouro, 2003.

SANTOS, Cícero Joaquim dos. *Linguagens e sensibilidades no estágio supervisionado em História (Projeto de Monitoria de Ensino)*. Crato: URCA, 2016 (mimeo).

SCHMIDT, Maria Auxiliadora; CAINELLI, Marlene. *Ensinar história*. São Paulo: Scipione, 2009.

SILVA, Marcos A. *História: o prazer em ensino e pesquisa*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA. *Projeto Político Pedagógico do Curso de História*. Crato: URCA, 2005 (mimeo).

ZAMBONI, Ernesta. Lugar do conhecimento histórico na formação dos jovens. In: CARDOSO PACHECO, Heloísa H.; PATRIOTA, Rosângela (Orgs.). *Escritas e narrativas históricas na contemporaneidade*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011, p. 23-30.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA LEITURA CRÍTICA: VANTAGEM E DESVANTAGEM.

Ewerton Moreira Merêncio

Fabex – Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Email: ewertonmoreiramerencia@gmail.com

Resumo

Esse artigo tem como objetivo geral identificar a relevância da leitura crítica na vida de qualquer cidadão perpassando desde a sua infância até a sua velhice, especificando o contexto brasileiro, uma vez que o incentivo dos pais, professores ou de qualquer outro indivíduo estimulará o aprimoramento intelectual dos sujeitos e a tentativa do exercício de questionar a realidade social na sua totalidade. Para fortalecer esse trabalho desenvolvemos uma pesquisa bibliográfica, abordando também a perspectiva de alguns autores(as) acerca do título e quanto ao caminho percorrido no texto utilizamos o método dialético materialista de Karl Marx, no sentido de que a história dos sujeitos, das instituições, das lutas sociais, dos movimentos sociais, das conquistas, dos desafios, das políticas públicas sociais seja elas educacionais ou não, devem ser analisadas partindo da sua essência e posteriormente desvendar as suas particularidades todos estes contidos no cotidiano.

PALAVRAS CHAVE: Desafios, Aprimorar, Realidade, Instituição.

1. INTRODUÇÃO

Quando falamos em leitura logo associamos a escola, ao professor, a universidade seja ela EAD (Educação a distância), pública ou particular no sentido de que são responsáveis pela educação básica, superior e profissional dos nossos filhos(as), porém quero ir para além desse discurso e salientar que a família juntamente com os demais setores da sociedade civil¹ também tem a responsabilidade de incentivar as pessoas a leitura crítica principalmente na permanência de tal prática tornando-o um desafio alarmante e histórico.

Diante desse contexto desfavorável vivenciamos no País um verdadeiro retrocesso no âmbito educacional, por exemplo: escolas precarizadas sem generalização inclusive para todos os demais exemplos, poucas bibliotecas e laboratórios nas escolas, poucas salas de informática e auditório, drogas lícitas e ilícitas, ausência de educação inclusiva, poucos concursos públicos priorizando contratos temporários de trabalho, indisponibilidade da tecnologia digital nas instituições educacionais², bullying, cenas de sexo sendo gravado dentro das escolas resultando na maioria dos casos em gravidez na adolescência e publicada nas redes sociais, violência física e verbal, homicídios, evasão escolar, vícios na internet, assalto e o analfabetismo político e social em pleno século XXI principalmente na região nordestina entre outros.

Na realidade social é lamentável afirmar mais a maioria dos Brasileiros detestam falar em leitura seja ela de qualquer temática basta você fazer os seguintes indagações: você tem incentivo da família para a prática da leitura? Quantos livros, poemas, monografia, blogs, jornais, documentário, revistas e artigos você leu durante o ano? Como você avalia a mídia Brasileira referente a prática da leitura crítica?. Diante disso:

O desconhecimento das práticas efetivas de leitura realizadas no Brasil ou sua negação – tem promovido equívocos dessa natureza e fomentando numa separação da leitura associada a prática com todos os elementos que lhe são agregados. (ABREU, p.152, 2001).

¹ Os outros setores que me refiro são: sindicato, farmácia, rua, creche, secretarias, igrejas, biblioteca, cinema, hospitais, clínicas, shopping etc.

² Não se referimos apenas as escolas, mas também as creches, ONGS, secretaria de educação e Institutos federais.

Enfim, atualmente vivemos desafios alarmantes na sociedade Brasileira principalmente sobre o debate de associar a teoria estudada e a prática se bem que cada região tem suas problemáticas urgentes a tratar ou a longo prazo seja ela no âmbito educacional ou não cabendo ao poder público, a sociedade civil e aos profissionais de maneira geral identificar tais problemáticas e lutar coletivamente pela viabilização dos direitos e deveres da população local e nacional.

Um dos maiores desafios de qualquer profissional na atualidade é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. Enfim, ser um profissional propositivo e não só executivo (IAMAMOTO, p.20, 2013).

2.0 UM BREVE RESGATE HISTÓRICO

Teoricamente a educação pode ser definida enquanto uma dimensão complexa e importante na vida social e envolve diversos setores da sociedade civil, a saber: a família, a política partidária, a comunidade, as políticas públicas, as organizações da cultura, lazer, as modalidades esportivas etc com o objetivo de assegurar através da aplicação dos métodos estudados a formação continuada e o desenvolvimento social, técnico, intelectual, crítico e moral de um ser humano. No entanto historicamente no País os sujeitos principalmente aqueles considerados mais pobres, camponeses, índios, quilombolas, ribeirinhos, pessoas com transtornos mentais, apenados, negros, pessoas com deficiência estes não tiveram acesso ao conceito ampliado de educação, uma vez que a educação não era prioridade do Estado burguês mínimo, totalitário, coronelista, elitista e nepotista.

A educação organizada sob a forma de política pública se constituiu em uma das práticas sociais mais amplamente disseminadas de internalização dos valores hegemônicos na sociedade capitalista. A partir das lutas sociais, em especial da classe trabalhadora pelo reconhecimento dos seus direitos, tornou-se também condição importante nos processos de produção de uma consciência própria, autônoma, por parte dessa própria classe e de suas frações. Um território disputado pelas classes sociais fundamentais, cujas lutas se expressão em diferentes contornos e processos que a política educacional assumiu ao longo da história. [...] Para compreender a trajetória da política educacional na realidade brasileira faz-se necessário um esforço que requer mais do que o resgate de uma história marcada por legislações e mudanças institucionais, mas de suas relações com a dinâmica local, regional e nacional e com as crises da sociedade do capital, a partir de sua singular inscrição nos processos de estabelecimento de consensos e de reprodução da força de trabalho. (ALMEIDA, p.12, 2011).

A referida autora explicada na citação acima destaca que uma das características da política educacional brasileira é o fato dela não ter se constituído, até o momento, num direito social efetivo e universalmente garantido e que o significado dessa política do ponto de vista da classe dominante, em sua essência, não se alterou, tendo em vista que ainda cumpre funções importantes nos processos de passividade ou consenso da classe trabalhadora em tempos de crise capitalista, cortes e congelamento dos gastos públicos, atos de corrupção, profissionais e gestores desqualificados e a educação bancária e utilitarista vivenciada na realidade social.

A política educacional ainda não se estruturou enquanto forma de assegurar modos autônomos de pensar e agir, porém hoje se caracteriza pela ampliação das formas de acesso e qualificação profissional dos estudantes, técnicos e profissionais em diferentes níveis e modalidades educacionais, por exemplo: educação de jovens e adultos, escolas técnicas, educação especial e superior, cursos de capacitação entre outras, no sentido de que os sujeitos devem se qualificar e se atualizar para o mercado de trabalho e no futuro terem ou não (desemprego estrutural) oportunidade de empregabilidade, no entanto a burguesia nacional esconde a essência dos problemas seja eles educacionais ou não que é justamente a desigualdade social, a riqueza nas mãos de poucos, casa própria para poucos, assistência estudantil para poucos, acesso a informação para poucos, medicamento caríssimo para poucos, saúde de qualidade para poucos, benefícios, serviços, programas, projetos e planos socioassistenciais, socioeconômico, sociojurídico e socioeducacionais para poucos, desnutrição e fome para muitos, cirurgia de alta complexidade para poucos, 3,4 refeições todos os dias para poucos, direitos para poucos e que para se ter acesso a educação de qualidade é necessário também socializar a riqueza e os bens materiais para os mais pobres, ampliar as oportunidades para todos, enfim, ter uma nova sociedade mais justa, sem exploração, anticapitalista e menos desigual.

Podemos destacar historicamente algumas problemáticas que permanecem no cotidiano e que desestimulam os estudantes e os demais sujeitos que estão inseridos, a saber: as escolas estão sucateadas como já foi falado anteriormente; poucos livros são vendidos e doados e quando são entregues gratuitamente infelizmente são esquecidos, rasgados e rabichados na poeira da gaveta ou na biblioteca de casa porque na maioria dos casos a linguagem formal, acrítica e técnica dos livros dificulta o entendimento; outro desafio é que na realidade Brasileira com exceção dos Institutos Federais e de algumas universidades podendo ser modificada a qualquer momento inexistente a possibilidade da articulação permanente do tripé: ensino, pesquisa e extensão, inclusive alguns

comentários falaciosos e demolidores dentro e fora dos espaços educacionais contribuem para a enfadonha cultura letrada, por exemplo: ler o quê e pra quê? não tem futuro; perca de tempo; coisa do passado; não dar dinheiro etc.

3.0 CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESCOLA PARA ALÉM DA SALA DE AULA.

Nas escolas é comum as pessoas ouvirem a seguinte fala: lá vem de novo aquela diretora e aquele professor chato de química, literatura, história, física, redação ou de qualquer outra disciplina este é o discurso diário de muitos que se dizem “estudantes” de escolas públicas, municipais e particulares se bem que nesses espaços muitas bibliotecas são vistas como depósito de livros e o verdadeiro conceito de escola não é praticado na vivência dos estudantes.

[...] Para a maioria, a leitura não é aquela atividade no aconchego do lar, no canto preferido, que nos permite isolarmos, sonhar, esquecer, entrar em outros mundos, e que tem suas primeiras associações naquelas histórias que a nossa mãe nos lia antes de dormir. Pelo contrário, para a maioria, as primeiras lembranças dessa atividade são a cópia do maçante, até a mão doer, a procura cansativa até os olhos arderem, a correria até o dono do estabelecimento para comprar o jornal aos domingos (KLEIMAN, p.16, 2007).

Na sala de aula muitos estudantes encontram dificuldades de debater em círculo ou até mesmo falar em público justamente porque não tem incentivo dos próprios professores e que grande parte sentem-se desmotivados e preguiçosos quando o assunto é leitura e sua continuidade. Diante disso muitos não querem exercitar a mente porque a prática de leitura requer tempo disponível, esforço pessoal/coletivo e compromisso, pois historicamente falando é muito mais confortável sentar-se na televisão ou de qualquer outro aparelho comunicativo e ver a notícia do que ler um jornal atualizado.

Segundo Martins (1986), o professor não tem apenas a função de ensinar a ler, mas de propor alternativas participativas para o andamento das atividades educacionais:

A função do educador não seria somente de ensinar a ler, mas de criar condições para o educando realizar a sua própria aprendizagem, conforme seus próprios interesses, necessidades, fantasias, segundo as dúvidas e exigências que a realidade lhe apresenta (MARTINS, p.34, 1986).

Urgentemente a escola entendida aqui na sua totalidade: os educandos, professores, direção e funcionários enquanto instituição educacional precisa redimensionar seu modo de pensar através do diálogo com as pessoas trazendo ao público o que de fato é a escola. Enfim, compreendemos que a formação profissional dos(as) professores também chamado de docente é a base para a escola de qualidade, pois não basta apenas pensar no dinheiro que vai receber no início do mês e ter os equipamentos extremamente necessários para a execução das tarefas, mas também ter a capacidade para o trabalho em equipe através de uma articulação com a execução das políticas públicas sociais³.

Queremos e lutamos por uma escola capaz de trabalhar um currículo significativo para o estudante do ensino fundamental e médio para além da sala de aula através da publicação de trabalho em eventos, estágio, aulas de francês, italiano, holandês, palestras nas comunidades e nas instituições de saúde, de educação e de outros setores da sociedade civil com a participação dos professores e que o ensino, debate e aprendizagem de fato se efetivem e que o Projeto Político Pedagógico da escola esteja alicerçada a uma pedagogia crítica propositiva capaz de desafiar o educando a pensar criticamente a realidade social, política e histórica. Segundo Paulo Freire (1991):

Você, eu e os demais educadores sabemos que a educação, não é a chave das transformações do mundo, mas sabemos também que as mudanças do mundo são uma atividade educativa em si mesmo. Sabemos que a educação não pode tudo, mas pode alguma coisa. Sua força reside exatamente na sua fraqueza e cabe a nós pôr sua força a serviço dos nossos sonhos (FREIRE, p.126, 1991).

Compreender a educação enquanto um dos mecanismos de transformação social e que pressupõe ver o indivíduo não como mero reservatório de informações e depósito de conteúdo, mas

3 Lei 8.069/90 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm – *Estatuto da Criança e do adolescente.

*Lei 8.242/91 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm -Conselho Nacional dos direitos da criança e do adolescente (Conanda).

*Decreto N° 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial, atendimento educacional especializado e dá outras providências.

*Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com deficiência e dá outras providências.

*Lei 9.394/96 – LDB – Lei de Diretrizes de Base.

*Constituição Federal do Brasil de 1988 artigos 205° a 214°; 229°- 230°. *Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

*Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso.

enquanto sujeito construtor da sua própria história e capaz de problematizar as questões existentes na realidade social que este está inserido. Tal afirmação conduz a realização de uma prática pedagógica para além do espaço escolar envolvendo a comunidade, as instituições, as igrejas, a família e o poder público.

Assim como a escola constrói o seu planejamento de trabalho com os alunos, tem também como dever repensar com seriedade e compromisso o trabalho com práticas educativas para a família, já que é direito dessa última receber informações e formação para bem educar os seus filhos (CAETANO, p.29, 2008).

A partir desse debate a educação poderá ser mais um instrumento de democratização que contribui para a realização de um ambiente de trabalho, diálogo e vivências comunitárias, caso contrário, poderá ser mais um espaço de desperdício de talentos, passividade e abandono. Enfim, a comunicação entre educador, educando, comunidade e os demais setores da sociedade civil se tornam caminhos para uma participação coletiva, uma vez que o autoritarismo, desconhecimento dos direitos e deveres, falta de encaminhamento para as devidas instâncias intersetoriais, extermínio ao patrimônio público, alimentação inadequada, falta de acesso à informação, injustiça social, machismo, feminicídio, desaparecimento de crianças e adolescentes, atendimento desumano, discriminação, pedofilia, opressões, mentiras, xenofobia, falta de denúncia através do disque 100 e disque 123, obesidade, discursos generalistas, quebra de vínculos, tabagismo, falta de uma equipe profissional nas instituições educacionais, injúrias direcionadas aos direitos humanos, ameaça de morte aos apenados ou de qualquer outro ser humano, impunidade, intolerância, rejeição as diferenças, desvio de verbas públicas e consequentemente a não devolução do dinheiro aos cofres públicos, falta de acolhimento, tortura aos animais e ao meio ambiente, desprezo aos moradores em situação de rua, garçom, lgbt, garí, e catadores de lixo e descartável, falta de exercício físico regular, preconceito, improbidade administrativa, racismo e a hierarquia não tem predominância.

Essa relação requer a tentativa de ruptura também com aquele discurso de que o estudante em vulnerabilidade social ou não está na escola apenas para jogar futsal e voleibol, aprender, frequentar, pagar as mensalidades, se for o caso de escolas particulares, receber o complemento do programa de transferência de Renda Bolsa Família e o custo do Bolsa Escola e nada mais, ou seja, a partir do momento que o educando passa a ter uma prática de leitura este terá facilidade na escrita, na oralidade e no debate coletivo em sala de aula ou fora dela e, assim, contribuirá para o acesso ao

ensino rígido não levando em consideração o uso de CTRL + C e CTRL+V na realização dos exercícios principalmente aqueles retirados da wikipédia ou de qualquer outro site ou livro e também a famosa cola/fila na hora da prova, ambos considerados plágio, irresponsabilidade, sacanagem e descompromisso com o ensino/debate e aprendizagem.

4.0 A UNIVERSIDADE ENQUANTO ESPAÇO DE SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO.

Contextualizando brevemente iremos fazer um recorte histórico a partir dos anos de 1990 em diante durante os governos de Fernando Collor, Itamar Franco, os oito anos da gestão de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002) e o governo do PT. Nessa época precisamente nos anos de 1990 entrar e permanecer na universidade pública no Brasil era um desafio para os/as trabalhadores e seus filhos, uma vez que as condições de vida era desfavorável, principalmente na região nordestina onde se vivenciava uma população majoritariamente pobre, analfabeta e semianalfabeta, desnutrida e uma parcela desempregada. Nesse sentido muitos jovens dessa época a partir do momento que completavam 17,18 anos, necessariamente entravam no mercado de trabalho formal e informal, por exemplo: nas pequenas, média e grandes empresas, fábricas, servente de pedreiro, padarias, jogador de futebol, voleibol, gari, garçom, posto de gasolina entre outros.

Durante muitos anos o ensino superior foi considerado privilégio de poucas pessoas, devido às poucas ofertas de vagas. Só conseguia efetivamente cursar o ensino superior aquelas pessoas que se dedicavam muito nos estudos e não necessitavam do trabalho laboral (CARVALHO DA SILVA, p.2, 2001).

A partir dessa demanda de pessoas fora do ensino superior a gestão do governo Lula e Dilma (2003-2016) concretizaram reivindicações antigas, dentre elas: maior acesso ao ensino superior, o sonho do ensino gratuito e de qualidade, juntamente com um sistema de avaliações que apresentassem erros e soluções. Nesse momento podemos considerar que, no Brasil o acesso ao ensino superior tem recebido tratamento diferenciado nos últimos anos e a procura pelas vagas cresceram a partir das mudanças econômicas e sociais ocorridas em decorrência da implantação de programas visando a democratização do ensino superior, porém vale considerar que a entrada dos/das estudantes nas universidades não garantem a sua permanência, no sentido de que precisam de Assistência Estudantil, moradia, alimentação, creche e transporte para continuarem estudando e se aprimorando.

Atualmente o ensino superior deixou de ser algo elitizado passando a ser um sistema mais massificado, o que em teoria responde aos anseios da sociedade por mais oportunidades, maior oferta de mão de obra qualificada e pesquisa de alto nível. Porém, com toda essa expansão a educação superior passa adquirir novas características, presença de novo perfil de alunos, procura por novas áreas do conhecimento, busca de outras fontes de financiamento etc. (CUNHA, p.795-817, 2004).

Na verdade qualquer universidade seja ela de qualquer modalidade com certeza é um lugar de conhecimento científico, filosófico, teológico e artístico para muitas pessoas, no entanto, vale considerar que desde a entrada de estudantes nesses espaços até a conclusão do curso e pós graduação perpassa por muitas questões a serem estudadas, por exemplo: pouquíssimas vagas de auxílio moradia e transporte para os discentes que moram distante e que necessitam se deslocar e se hospedar na universidade ou perto dela, inclusive aqueles que foram aprovados no Enem para cursos de graduação noutra Estado distante e que também necessitam desses auxílios; outro exemplo são os desafios para o estudante trabalhador e também aqueles considerados mãe e pai de família tendo a responsabilidade de estudar, trabalhar e cuidar dos filhos e da casa; e também a precarização do ensino se tornou realidade em diversas instituições dentre eles a ocorrência de professores tendo apenas graduação no seu currículo lattes ensinando absurdamente cursos de graduação; precarização na estrutura física impossibilitando o ensino e debate; ausência de Ru (Restaurante Universitário) em muitas universidades para todos independentemente do perfil socioeconômico dos sujeitos; outro exemplo é a desarticulação entre ensino, pesquisa e extensão em muitas universidades; ausência de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) para os educandos que precisam de atendimento e a falta de educação de qualidade no ensino fundamental, médio e superior, principalmente quando os professores são ineficazes, orgulhosos e que atrapalha o aprimoramento intelectual dos educandos.

Quanto a leitura, entrega de trabalho, paper, artigo científico, atividades on line, seminário individual ou coletivo e os demais critérios avaliativos podemos afirmar que tanto na rede pública, quanto na rede privada e EAD existem cobranças dos professores com relação aos estudantes que dependem dos pais ou não para estudar, principalmente quando esses participam de estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório, projeto de pesquisa, projeto de intervenção, círculo de debates sobre várias temáticas estes necessariamente devem publicar artigo em evento e comparecer nas reuniões semanais e atuar nas instituições.

5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizamos brevemente uma discussão histórica sobre a educação brasileira perpassando pelas suas particularidades históricas, problemáticas e entendemos que a luta coletiva dos movimentos sociais da educação e de outros setores da sociedade civil na rua organizadamente continua principalmente pelo aumento dos recursos públicos para a educação e para as demais políticas públicas sociais visando uma nova sociedade Brasileira mais justa e menos desigual e conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 artigo 4º- É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária e no artigo 53º diz que a - A criança e o adolescente tem direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - Igualdade de condições para o acesso e permanência da escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV – direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único: É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Diante desses incisos contidos na legislação citada vale considerar as seguintes indagações para reflexão do leitor(a): E os políticos partidários da sua cidade e no geral o que tem feito? E a sua família tem participado das reuniões que a escola proporciona? Você já participou de alguma reunião (sessão) na câmara municipal da sua cidade acerca dos problemas educacionais? Como você avalia um País com mais de 5.000 municípios e ainda continua existindo município sem escola e também o fechamento de escolas precarizadas principalmente na zona urbana e rural? E o Conselho Tutelar da sua região trabalha ativamente em favor da criança e do adolescente? E os recursos⁴ destinados para o âmbito educacional da sua cidade são divulgados corretamente nos

⁴ Atualizando o leitor(a) recentemente o governo golpista de Michel Temer decretou a emenda constitucional 55/2016 ex Pec 241 fala sobre o congelamento dos gastos públicos durante 20 anos e que representa um retrocesso social para o povo trabalhador principalmente para os profissionais que trabalham nos CRAS, CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), Hospitais públicos, ESF (Estratégia de Saúde da família), NASF (Núcleo de Atenção e saúde da família), uma vez que reduzem os gastos públicos resultando na permanência da precarização nesses espaços sócio ocupacionais e a permanência da deteriorização dos instrumentos de trabalho extremamente importante para o exercício de qualquer profissão.

sites? Você já ouviu falar da falácia do Projeto de lei escola sem partido (PL 867) publicado em 2015? Enfim, todos os gestores administrativos municipais, estaduais e federais têm a responsabilidade também de efetivar as políticas públicas, portarias, emenda constitucional, normas, decretos, resoluções e se estes estiverem em conformidade com os princípios democráticos, caso contrário se tornarão letra morta sem nenhum significado para a sociedade civil e defamada nas redes sociais e na mídia.

Portanto, considera-se também que a visão de lucro excessivo seja ela no âmbito da educação ou não tem atrapalhado o acesso à leitura crítica, principalmente quando a instituição carece dos instrumentos básicos para o andamento das atividades, são esses: ausência de giz, quantidade de livros insuficiente, quadro danificado, sala hiper lotada, salário atrasado, falta de respeito com os professores, péssima gestão administrativa de uma cidade entre outros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Márcia. Diferentes formas de ler: In PERUZZO, Cicília M. K; ALMEIDA, Fernando Ferreira (Org). **A mídia impressa, o livro e as novas tecnologias**, São Paulo; Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares na Comunicação, p.125-135, 2002.

CAETANO, Maria Lucia. **Escola e Família: o que cabe a cada uma**. CEAP, centro de estudos e assessoria pedagógica. Presente! Revista de educação. Salvador, ano 16, n,3 n.62, set 2008.

CARVALHO DA SILVA, A. **Alguns problemas do nosso ensino superior**. Estudos Avançados, vol. 15, n. 42, 2001.

CUNHA, L.A. **Desenvolvimento desigual e combinado no ensino superior** – estado e mercado. Educação & Sociedade, Campinas, vol. 25, n.88, p795-817, Especial, Outubro de 2004.

FREIRE, Paulo. **Educação na Cidade**, São Paulo: Cortez, 1991.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**, ed 38, São Paulo: Cortez, 2013.

KLEIMAN, A. **Oficina de leitura: teoria e prática**. Campinas: Pontes, 2007.

Veja também a MP (Medida Provisória) 746/2016 que fala sobre a contra reforma da educação Brasileira divulgada na mídia, inclusive o desgoverno golpista, juntamente com os seus ministros e secretários querem tirar algumas disciplinas fundamentais para os estudantes do ensino médio, dificultando-o ainda mais a aprendizagem e debate. **(Grifo do autor)**



MARTINS, Maria Helena. **O que é leitura**, 7 ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

SOARES, Vagner Barreto. **Uma análise do processo de Expansão do Ensino Superior no Brasil: Impacto em Sergipe (1995-2005)**, 2009.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

DIREITOS HUMANOS: UMA EXPERIÊNCIA COM ESCOLAS NO VALE DO MAMANGUAPE-PB

Rosaline Bezerra de Oliveira

Doutoranda em Ciências da Educação-UNIGRENDAL

Professora da Rede Pública Municipal de Mamanguape-PB

E-mail: rosalineraiodesol@yahoo.com.br

RESUMO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi possivelmente uma das declarações mais profundas e ousadas na luta pela igualdade e justiça social. Este trabalho é fruto de uma experiência promovida por meio de pesquisa realizada em Escolas de Ensino Fundamental II oriundas das cidades do Vale do Mamanguape-PB. Teve-se como objetivo investigar práticas educativas que abordam sobre os Direitos Humanos na escola. Trata-se de uma investigação exploratória. Contempla uma abordagem qualitativa com metodologia adequada para alcançar o objetivo e responder a questão levantada: quais práticas educativas poderão ser abordadas na escola sobre os Direitos Humanos? Portanto, a pesquisa qualitativa e exploratória possibilitou compreender e interpretar o objeto em estudo, com base na perspectiva dos sujeitos envolvidos. Como instrumento de coleta de dados utilizamos uma entrevista semiestruturada da qual foi feita uma análise de conteúdo. Os resultados alcançados leva-nos a perceber que as práticas educativas como: conhecer, fazer leitura e discutir sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as provocações quanto a questão das desigualdades sociais; a exemplo dos diferentes aspectos entre as escolas, o porquê de uns terem e outros não a possibilidade de escolher um atendimento público ou privado na educação e na saúde, a questão da qualidade destes serviços ofertados possibilitam ao alunado conhecer questões ligadas aos Direitos Humanos, processos de desigualdade e sensibilização quanto a questão de lutas.

Palavras-chaves: Ensino Fundamental, Escola, Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

O foco principal deste artigo se insere em investigar práticas educativas que abordam sobre os Direitos Humanos na escola. Temos como tema de pesquisa Direitos Humanos na Escola. Assim, foi pensado trabalhar questões referentes aos Direitos Humanos, o que são? Por que foram construídos? Como vem sendo executados? Considerando aspectos ligados a realidade local de cada estudante. É uma forma de aproximar da construção da aprendizagem para a cidadania, democracia,

forma de despertar para o desenvolvimento crítico de como caminha nossa sociedade e ao mesmo tempo construir, fortalecer grupos que busquem por melhorias.

Considerando-se os Direitos Humanos e sua relevância na escola buscou-se responder à questão levantada: quais práticas educativas poderão ser abordadas na escola sobre os Direitos Humanos? Para a realização deste trabalho foi realizado uma pesquisa do tipo exploratória contemplando uma abordagem qualitativa com entrevistas semiestruturadas realizadas com alunos do Ensino Fundamental II.

Tem-se a intenção de colaborar com o fomento à pesquisa de outros estudantes, professores, pesquisadores de um modo geral a refletirem, discutirem e construir possibilidades quanto à prática de atividades sobre os Direitos Humanos na escola afim de se incluírem todos os estudantes, em especial, aqueles que se sentem reféns das negações de seus próprios direitos ou ainda acomodados, alienados pela até então não descoberta do saber.

As escolas devem promover a possibilidade de um aprender que fomentem nos educandos a possibilidades de se constituírem mais humanos e ao mesmo tempo se reconhecerem como sujeitos não apenas de deveres mas, também de direitos, devem oportunizar a prática de autonomia no fazer ensinar e aprender que não se esgotem no caráter científico mas, que o perpassa.

É comum encontrarmos no âmbito escolar a inadequação de métodos essencialmente expositivos que simplificam os papéis dos educadores e dos alunos como simples transmissores e receptores de informação.

Como os alunos poderão aprender, correlacionar, fazer uso de alguma informação para a vida se os métodos emergem num vazio? As informações devem ser contextualizadas, devem provocar o interesse. É preciso construir uma proposta pedagógica para o ensino que promova de fato a aprendizagem, o senso crítico, o entendimento de como a sociedade de um modo geral se constitui e como poderemos agir.

ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE EDUCAÇÃO, ESCOLA E DIREITOS HUMANOS

Segundo Boto (2005):

A ideia de direitos humanos, derivada do conceito histórico de humanidade, contempla uma dimensão de totalidade histórica; sendo portanto, de cariz mais valoroso, mais democrático, mais generoso, mais amplo e mais fraterno. Sem a significação de humanidade perder-se-iam referências imprescindíveis à própria defesa da condição humana. (BOTO, 2005, p. 781)

A ideia do que é ou não direito humano é construído pela própria sociedade, eles mesmos constroem suas leis, eles mesmos as descumpre, eles mesmo lutam por elas para que ocorram de fato de um lado enquanto que de outro outros sabotam para que suas próprias construções sócias não ocorram.

Segundo Boto (2005, p. 779) “historicamente os direitos nascem e se desenvolvem, não por nossa disponibilidade pedagógica, mas essencialmente por conjunturas históricas de formações sociais concretamente dadas”. Quanto aos patamares em que a educação foi sendo desenvolvido ainda conforme Boto (2005, p. 779) temos 3:

- O ensino torna-se paulatinamente direito público quando todos adquirem a possibilidade de acesso à escola pública;
- A educação como direito dá um salto quando historicamente passa a contemplar, pouco a pouco, o atendimento a padrões de exigência voltados para a busca de maior qualidade do ensino oferecido e para o reconhecimento de ideias democráticos internos à vida da escola;
- O direito da educação será consagrado quando a escola adquirir padrões curriculares e orientações políticas que assegurem algum patamar de inversão de prioridades, mediante atendimento que contemple – à guisa de justiça distributiva – grupos sociais reconhecidamente com maior dificuldade para participar desse direito subjetivo universal – que é a escola pública, gratuita, obrigatória e laica. Aqui entram as políticas que favorecem, por exemplo, a reserva de vagas por cotas destinadas, nas universidades, a minorias étnicas.

É pertinente salientar que os Direitos Humanos ao longo do caminho vão se constituindo na prática pelo entrave de lutas que se seguem numa constância.

Conforme Candau (2012, p. 716) “Do plano internacional ao local, das questões globais às da vida cotidiana, os direitos atravessam nossas preocupações, buscas, projetos e sonhos. Afirmados ou negados, exaltados ou violados, eles fazem parte da nossa vida individual, comunitária e coletiva.”

Ou seja, a ideia de Direitos Humanos está por toda a parte. Está dentro de nós de alguma forma ou de outra. “Na sociedade brasileira, a impunidade, as múltiplas formas de violência, a desigualdade social, a corrupção, as discriminações e a fragilidade da efetivação dos direitos juridicamente afirmados constituem uma realidade cotidiana.” (CANDAU, 2012, p.717)

Sendo assim, ainda segundo Candau (2012):

Cresce a convicção de que não basta construir um arcabouço jurídico cada vez mais amplo em relação aos direitos humanos. Se eles não forem internalizados no imaginário social, nas mentalidades individuais e coletivas, de modo sistemático e consistente, não construiremos uma cultura dos direitos humanos em nossa sociedade. E, neste horizonte, os processos educacionais são fundamentais. (CANDAU, 2012, p. 717)

A conscientização tem que vir junto com a construção das Leis, acordos ora pelo próprio ser humano construído. O que fazer então quando já se existe acordo e este não é cumprido? Como sensibilizar o outro a agir organicamente correto? Que espaços poderão efetivamente colaborar para esta construção? A escola, sem sombra de dúvidas é um dos espaços a serem abordados questões referentes aos direitos humanos. A efetivar práticas que encaminhem o sensibilizar.

Considera-se ainda conforme Candau (2012, p. 718) que atualmente é relevante constatar questões referentes aos desafios dos Direitos Humanos, “as relações referentes à justiça, superação das desigualdades socioeconômicas e as referidas ao reconhecimento de diferentes grupos socioculturais se faz cada vez mais estreita.”

Fazer-se entender que os Direitos humanos perpassa a ideia de algo individual, na verdade a ideia do coletivo vem se desenvolvendo cada vez mais. Compreender os outros, a todos e não respectivamente a uma minoria se faz necessário em tempos modernos.

Sérgio Haddad (2004, p.1) quanto ao Relatório sobre o Direito à Educação, realizada pela Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais:

- ✓ Conceber a Educação como Direito Humano diz respeito a considerar o ser humano na sua vocação ontológica de querer “ser mais”, diferentemente dos outros seres vivos, buscando superar sua condição de existência no mundo. Para tanto utiliza-se do seu trabalho, transforma a natureza, convive em sociedade. Ao exercitar sua vocação, o ser humano faz história, muda o mundo, por estar presente no mundo de uma maneira permanentemente e ativa.
- ✓ A educação é um elemento fundamental para a realização dessa vocação humana. Não apenas a educação escolar, mas a educação no seu sentido amplo, a educação pensada num sistema geral, que implica na educação escolar, mas que não se basta nela, porque o processo educativo começa com o nascimento e termina apenas no momento da morte do ser humano. Isto pode ocorrer no âmbito familiar, na sua comunidade, no trabalho, junto com seus amigos, nas igrejas, etc. os processos educativos permeiam a vida das pessoas.
- ✓ Os sistemas escolares são parte deste processo educativo em que as aprendizagens básicas são desenvolvidas. Ali, conhecimentos essenciais são transmitidos, normas, comportamentos e habilidades são ensinados e aprendidos. Nas sociedades modernas, o conhecimento escolar é quase uma condição para sobrevivência e bem estar social.

A escola é colocada como uma parceria à construção de práticas que sensibilizem os seres humanos a serem conhecedores e protagonizadores dos seus respectivos Direitos Humanos. Embora, de um modo geral, professores não abordem sobre e nem saibam por onde começar tendo em vista que em suas formações nada foi falado.

O que só reforça as palavras de Paulo Sérgio Pinheiro apud Gentili (2009, p. 1060) “toda celebração de um tratado ou declaração pelos direitos humanos costuma ser um exercício de frustração”. Tudo isso porque tais processos de inclusão de direitos humanos à educação, à escola e tanto outros se dão de forma desigual, enganosa, não se considera as particularidades.

Ainda sobre as frustrações dos Direitos Humanos, educação e escola temos segundo Gentili (2009, p. 1064) três fatores que contribuem para produzir a universalização sem direitos e a expansão condicionada dos sistemas educacionais latino-americanos:

- a) a combinação e articulação de condições de pobreza e desigualdade vividas por um significativo número de pessoas em nossas sociedades;
- b) desenvolvimento fragmentado dos sistemas escolares e os enormes diferenciais de oportunidades que as escolas oferecem;
- c) a promoção de uma cultura política sobre os direitos humanos – e particularmente sobre os direitos à educação – marcada por uma concepção privatista e economicista que, longe de ampliar, restringe as fronteiras desse direito às oportunidades de acesso e permanência no mercado de trabalho.

A desigualdade no campo educacional é uma constante: de um lado temos as escolas públicas e de outro as privadas. Cada uma representada por grupos diferentes sob os aspectos socioeducativos e culturais, tais desigualdade, longe de diminuir mantém-se ou perpassa num movimento constante.

METODOLOGIA

Trata-se de uma investigação exploratória. Contempla uma abordagem qualitativa com metodologia adequada para alcançar o objetivo e responder à questão levantada: quais práticas educativas poderão ser abordadas na escola sobre os Direitos Humanos? Por meio da temática: Direitos Humanos na Escola.

Portanto, a pesquisa qualitativa, e exploratória possibilitou compreender e interpretar o objeto em estudo, com base na perspectiva dos sujeitos envolvidos. O trabalho foi realizado com os (as) alunos (as) de Escolas Municipais de Ensino Fundamental II oriundas das cidades do Vale do Mamanguape-PB. Realizou-se uma entrevista com estudantes que tenham participado de uma roda de conversa sobre Direitos Humanos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Primeiramente foi feita uma Roda de Conversa com alunos oriundo de Escolas Públicas do Vale do Mamanguape-PB onde realizou-se leitura, discussão e provocação sobre os Direitos Humanos e Educação. Após esse momento foi escolhido aleatoriamente alunos do Ensino Fundamental II de escolas Públicas do Vale do Mamanguape-PB. Temos que:

Quando questionado: Você já visitou o espaço de uma escola privada? (em caso de afirmativo) Encontrou algo de diferente?

Sim, lá tudo é mais limpinho e organizado.

Sim, os professores de lá ensinam mais coisas.

Nunca, mais tenho vontade.

Não, fica muito longe da minha casa e além do mais, fazer o que lá se eu não tenho dinheiro?

Não. Escola particular é escola de rico.

Não, eu bem queria.

Ao questionar: Por que você acha que existe essa diferença? (só responder em caso de afirmativo a questão anterior)

Porque aqui na minha escola tem dia que não tem nem água pra beber, tu imagina então material de limpeza bem cheirosinho no banheiro?

Os professores ensinam mais coisas porque os alunos de lá vem mais coisas e sei lá ..., acho que estudam mais, são mais inteligentes.

Quando interrogado: Foi você quem escolheu estudar nessa escola?

Minha mãe que escolheu.

É a escola mais próxima da minha casa.

Por aqui só tem essa escola, não tenho outra escolha.

Meu pai que me matriculou.



Não, foi minha mãe, minha irmã sempre estudou aqui, agora sou eu, minha mãe quem escolheu, e eu lá tenho querer.

Não, foi meu pai.

Ao questionar: Se você pudesse mudaria de uma escola pública para uma particular?

Com certeza.

Sim

Claro

É o meu sonho.

Fazer o quê lá?

Não, tá bom aqui.

Quando questionado: Por qual razão não pode mudar de escola?

Não tem outra escola perto da minha casa, esta é minha única opção.

Tem que ter dinheiro.

Não tenho roupa adequada para estudar numa escola particular e também não tenho condições de comprar lanches todo dia.

Meus pais não tem condição de me manter lá.

Em nem quero, não tenho um tico de vontade.

Pela mesma razão que qualquer pessoa não estuda numa escola privada: Falta de dinheiro minha patroa! A senhora já viu filho de rico estudando em favela?

Com os resultados alcançados percebe-se a fragilidade dos educandos quanto aos direitos, negados ao longo da nossa história e o quão longe se está para se conquistar grandes avanços. A desigualdade social é intensa. Por que nossos direitos não são exercidos de modo igual?

Foi notório o quanto os estudantes entrevistados se sentem aquém e com a alta-estima em baixo grau, de um modo geral não acreditam na possibilidade de ter um melhor acesso educacional devido as questões socioeconômicas existentes embora reconheçam que noutros espaços a educação seja servida de um modo diferente, com melhor qualidade.

Por meio desta pesquisa, nota-se a relevância do (a) educador (a) na condição de ter atenção às atividades propostas, a identificação e reflexão de sua prática, por meio de diversas decisões e ações realizadas no espaço escolar.

CONCLUSÕES

O foco principal deste artigo se insere em investigar práticas educativas que abordam sobre os Direitos Humanos na escola. Para isso, foi realizado uma entrevista com alunos de Escolas Municipais de Ensino Fundamental oriundas das cidades do Vale do Mamanguape-PB.

As pesquisas empreendidas até aqui nos permite chegar a algumas conclusões provisórias a serem corroboradas ou contrariadas por outros estudos. Com estas entrevistas e com base na revisão de literatura percebeu-se que as práticas educativas como: conhecer, fazer leitura e discutir sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as provocações quanto a questão das desigualdades sociais: a exemplo dos diferentes aspectos entre as escolas, o porquê de uns terem e outros não a possibilidade de escolher um atendimento público ou privado na educação e na saúde, a questão da qualidade destes serviços ofertados possibilitam ao alunado conhecer questões ligadas aos Direitos Humanos, processos de desigualdade bem como fomenta a sensibilização quanto a questão de lutas por melhores condições de vida.

Salientamos que é relevante conquistar melhores resultados no processo de ensino e aprendizagem quando trabalhado com temas que despertem interesses, a exemplo dos Direitos Humanos. A interação, a incessante busca pelo aprender de ambas partes, a sensibilidade do olhar do professor para ajudar aqueles que se encontram desacreditados quanto ao conhecer/aprender poderão promoveram sem dúvida uma melhor aprendizagem e também uma forma de democraticamente protagonizarem em seus espaços uma vez entendidos enquanto sujeitos de direitos.

REFERÊNCIAS

BOTO, Carlota. A educação escolar como direito humano de três gerações: identidades e universalismos. **Educ. Soc.** [online]. 2005, v. 26, n. 92, pp. 777-798. ISSN0101-7330. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302005000300004>. Acesso em: 3 mar 2018.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educ. Soc.** [online]. 2012, v. 33, n. 120, pp. 715-726. ISSN0101-7330. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302012000300004>. Acesso em: 3 mar 2018.

GENTILI, Pablo. O direito à educação e as dinâmicas de exclusão na América Latina. **Educ. Soc.** [online]. 2009, v. 30, n. 109, pp. 1059-1079. ISSN0101-7330. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302009000400007>. Disponível em: www.scielo.br/pdf/es/V30n109/V30n109a07.pdf. Acesso em: 3 mar 2018.

HADDAD, S. **O direito à educação no Brasil: Relatório Nacional para o Direito Humano à educação**. Curitiba: DhESC Brasil, 2004.

DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO ESCOLAR: UMA EXPERIÊNCIA COM A FAMÍLIA DE ESTUDANTES DA REDE PRIVADA ORIUNDAS DO VALE DO MAMANGUAPE-PB

Rosaline Bezerra de Oliveira

Doutoranda em Ciências da Educação-UNIGRENDAL

Professora da Rede Pública Municipal de Mamanguape-PB

E-mail: rosalineraiodesol@yahoo.com.br

RESUMO

Este trabalho é fruto de uma experiência promovida por meio de pesquisa realizada com familiares de estudantes oriundos de escolas privadas das cidades do Vale do Mamanguape-PB. Teve-se como objetivo investigar as razões pelas quais a família de alunos de instituições privadas matriculariam ou não as crianças em escolas públicas. Trata-se de uma investigação exploratória. Contempla uma abordagem qualitativa com metodologia adequada para alcançar o objetivo e responder a questão levantada: quais razões levaria a família de alunos de escola privada matriculá-los ou não em escolas públicas? Portanto, a pesquisa qualitativa e exploratória possibilitou compreender e interpretar o objeto em estudo, com base na perspectiva dos sujeitos envolvidos. Como instrumento de coleta de dados utilizamos uma entrevista semiestruturada da qual foi feita uma análise de conteúdo. Os resultados alcançados leva-nos a perceber que os pais, avós, tios de alunos que atualmente tem seus filhos, netos, sobrinhos, estudando em escola privada não matriculariam de um modo geral os respectivos estudantes em escolas públicas devido ao alto índice de evasão, reprovação, má qualidade de ensino, turmas superlotadas, infraestrutura inadequada, violência, más companhias, além disso, afirmam que alunos de escola pública não possuem grande êxito profissional, e que estudantes de escolas públicas enfrentam mais dificuldades para conquistar uma vaga para o ensino superior. Está claro o efeito das desigualdades sociais, temos assim dois modelos de escola: uma para pobres e outra para ricos. Onde estão os direitos humanos? Por onde caminha o princípio de justiça, de igualdade?

Palavras-chaves: Escola, Direitos Humanos, Família.

INTRODUÇÃO

O foco principal deste artigo se insere em investigar as razões pelas quais a família de alunos de instituições privadas matriculariam ou não as crianças em escolas públicas. Temos como tema de pesquisa Direitos Humanos, Família e Escola. Assim, foi pensado trabalhar questões referentes aos Direitos Humanos considerando uma Educação para todos. Uma forma de aproximar estudos,

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

reflexões quanto a construção de práticas voltadas à cidadania, democracia, direitos iguais, Educação enquanto Direitos Humanos.

Considerando-se os Direitos Humanos e sua relevância na escola buscou-se responder à questão levantada: quais razões levaria a família de alunos de escola privada matriculá-los ou não em escolas públicas? Para a realização deste trabalho foi realizado uma pesquisa do tipo exploratória contemplando uma abordagem qualitativa com entrevistas semiestruturadas realizadas com familiares/responsáveis por estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.

Tem-se a intenção de colaborar com o fomento à pesquisa de outros estudantes, professores, pesquisadores de um modo geral a refletirem, discutirem e construírem possibilidades quanto aos Direitos Humanos na escola na visão da família.

Ter-se com a família implica em lidar com um mundo diverso de relações e um emaranhado de situações e pontos de vista (SARTI, 2004).

A escola é desafiada a colaborar assegurando o direito da criança quanto a educação formal, a processos pedagógicos contundentes. A família também possui importante papel tal quanto a sociedade. Palavras, gestos, atitudes, silêncios serão outrora reproduzidos e transformados por outros.

DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E ESCOLA: algumas contribuições

A sociedade contemporânea é composta por uma série de desafios à família: a maneira como se constituem no mundo, suas responsabilidades, conhecimentos, deveres, direitos. Novos ritmos são impostos pela aceleração contemporânea da sociedade, provavelmente a dinâmica do consumo, o atender das necessidades mercadológicas sendo elas de todas as ordens faz com que nos percamos na própria essência: ser humano. Ser tolerante, viver em comunidade, partilhar de modo igual. Esquecemos de ser democracia.

A escola também é desafiada a uma nova ordem. Os direitos humanos estão no centro da problemática das sociedades contemporâneas. Segundo Norberto Bobbio (1992), em meio as diversas contradições e as graves questões que atravessam nosso tempo, o preocupar-se com o reconhecer seus

direitos humanos constitui o que ele chama de sinal positivo na busca da construção de uma sociedade mais humana, democrática, justa, igualitária.

Quero meu direito de ter uma escola melhor! Mas como cobrar, reconhecer, lutar quando em primeira instância não se reconhece? Precisamos nos reconhecer enquanto sujeitos de direitos.

Em que parte nos perdemos quanto ao que Santos (2006, p.462) afirma: “temos o direito de ser iguais, sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza” ?

Há pois, princípios de igualdade quanto as práticas educativas exercidas nas escolas? Como os direitos humanos vem atuando sobre este aspecto considerando tantas diferenças em termo de materiais, infraestrutura, fatores socioeconômicos e culturais de nossos estudantes que por diversos questões, inclusive situação de risco, vulnerabilidade abandonam a escola ou ainda não alcançam o rendimento considerado esperado pelos professores?

O movimento da sociedade civil nos últimos anos vem produzindo e constituindo novos direitos, na defesa e no respeito às diferenças e pela superação das desigualdades. Quando estudamos e trabalhamos do ponto de vista educacional, dos seus indicadores, as desigualdades estão claramente marcadas, no tratamento desigual destinado às faixas etárias, nas questões de gênero, de etnia e raça, nos grupos vulneráveis, o rural, o urbano. Temos que mostrar que o educando, o estudante, tem cor, tem sexo, um lugar social em que ele está inserido, além de sua condição de classe social (HADDAD E GRACIANO, 2006, P.5)

Tem-se que buscar o desenvolvimento urgente de educação quanto aos direitos humanos que efetivamente proporcionem o crescimento de uma cultura dos direitos humanos na sociedade de modo geral e também quanto aos processos educativos em todas as ordens.

Conforme Candau (2012, p.723) “na última década, a educação em direitos humanos vem se consolidando cada vez mais no Brasil, tanto no âmbito das políticas públicas como nas organizações da sociedade civil, especialmente a partir do lançamento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.”

Paulatinamente se constrói e se destrói as possibilidades da efetividade da aplicabilidade dos Direitos Humanos. Ainda persiste a desigualdades em nossa sociedade em ordem cultural. Tais fragilidades segregam avanços no reconhecimento e aplicabilidade.

Segundo as Diretrizes Nacionais, a educação em direitos humanos tem por base os seguintes princípios:

Art. 3º- A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I- Dignidade humana;
- II- Igualdade de direitos;
- III- Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV- Laicidade do Estado;
- V- Democracia na educação;
- VI- Transversalidade, vivência e globalização; e
- VII- Sustentabilidade socioambiental.

O que clarifica as 'intenções' quanto a relevância da articulação entre direitos, igualdades, diferenças na construção evolutiva da educação em Direitos Humanos.

Historicamente segundo Gentili (2009, p. 1062):

Negou-se aos pobres o direito à educação impedindo seu acesso à escola. Hoje esse direito é negado quando não lhes é oferecida outra alternativa a não ser a de permanecer em um sistema educacional que não garante e nem cria condições para o acesso efetivo a uma educação de qualidade, quando se limitam a condições efetivas de exercício desse direito pela manutenção das condições de exclusão e desigualdade que se transferiram para o interior do próprio sistema escolar.

O direito a educação tornou-se desigual quanto ao benefícios educacionais, sistemas são divididos, sociedades são divididas:

Dessa forma, os que estão excluídos do direito à educação não estão excluídos somente por permanecerem fora da escola, mas também por formarem parte de um conjunto de relações e circunstâncias que os afastam desse direito, negando ou atribuindo-lhes esse direito de forma restrita, condicionada ou subalternizada. (GENTILI, 2009, p. 1062)

Os processos de oportunidades às camadas mais populares se desconstroem à medida em que a prepotente elite aumenta seu poder sobre a base, num sistema de aparências quanto a garantia e aplicabilidade dos direitos humanos, do princípio da igualdade.

Os altos níveis de miséria associados à fome, à desnutrição e as péssimas condições de vida e de saúde da população mais pobre conspiram contra a possibilidade de que o trânsito pelas instituições escolares seja a oportunidade real da democratização de um direito humano... Essa precarização, sem dúvida alguma, estará associada à crise do mercado de trabalho ... Dessa forma, toda situação de pobreza estrutural ou de intensificação desta, inevitavelmente, exercerá impacto sobre o sistema escolar, questionando, interferindo e fragilizando as condições para o exercício do direito à educação. Desde a primeira infância até a adolescência, as condições de pobreza interferem de maneira intensa nas oportunidades educacionais dos mais pobres. (GENTILI, 2009, p.1065 e 1066)

O que hipoteca os Direitos Humanos quanto a Educação é justamente essa combinação entre pobreza x desigualdades sociais. E, por mais que avancemos, as oportunidades estão longe de igualar-se pois, quando as oportunidades do pobres aumenta a dos ricos também.

As condições de desigualdades nos sistemas educacionais segundo pesquisas permeiam segundo Gentili (2009, p. 1071):

- a) Acesso e progressão educacional diferenciada.
- b) Discriminação pedagógica e conquistas escolares desiguais em virtude de critérios de gênero, desigualdades regionais, raciais e étnicas.
- c) Herdabilidade das oportunidades educacionais;
- d) Qualidade educacional desigual.

- e) Injustiça curricular;
- f) Distribuição desigual das oportunidades educacionais: docentes diferentes, escolas diferentes, recursos pedagógicos diferentes, “concorrências” diferentes, aprendizagens diferentes, expectativas diferentes, sucessos e fracassos diferentes.

Existe direito enquanto há desigualdade? Que escola para todos é esta que se desfaz em si? E a qualidade do ensino, sob que instância está assegurada, em especial, na pública?

Segundo Bourdieu apud Boto (2005, p.788), “a educação escolar exerce sobre as camadas populares níveis sobrepostos de violência simbólica, dado que, além de referendar o capital cultural dos alunos pertencentes às camadas privilegiadas da população, convence aqueles que não são herdeiros da mesma cultura erudita de que são eles os responsáveis por seu próprio malogro na escola.”

Pois bem, além de não se ter a oportunidade igual ainda se é culpado por não se ter alcançado tais oportunidades. É preciso por parte da família, dos professores, da sociedade romper com algumas amarras que estão postas historicamente à nós como forma de controle de nossas práticas, uma espécie de cultura alienada.

METODOLOGIA

Trata-se de uma investigação exploratória. Contempla uma abordagem qualitativa com metodologia adequada para alcançar o objetivo e responder à questão levantada: quais razões levaria a família de alunos de escola privada matriculá-los ou não em escolas públicas? Por meio da temática: Direitos Humanos, Família e Escola

Portanto, a pesquisa qualitativa, e exploratória possibilitou compreender e interpretar o objeto em estudo, com base na perspectiva dos sujeitos envolvidos. O trabalho foi realizado com pais e ou responsáveis de estudantes oriundos de escolas privadas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I nas cidades do Vale do Mamanguape-PB.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi escolhido aleatoriamente pais e ou responsáveis de estudantes de escolas privadas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I do vale do Mamanguape-PB. Temos que:

Quando questionado: Você matricularia seu filho, neto, sobrinho numa escola da rede pública? justifique-se.

Não. O ensino é de péssima qualidade, minha filha não teria chance de concorrer com outros estudantes para passar num concurso ou ENEN.

Não. Existem muitos maus condutas na escola pública perto da minha casa, quero o melhor para meu filho e até quando eu puder vou pagar seus estudos.

Não, tem muita bagunça, é tudo meio desorganizado, falta ordem, não cobram dos alunos o tanto que devem cobrar.

Não. Os estudantes da rede pública sofrem muito com a falta de recursos, as turmas são superlotadas e parece que boa parte dos profissionais não se importam muito com o desenvolvimento da turma, acho que não tem acompanhamento não.

Não. Na escola pública as crianças tem menos oportunidades, não quero isso para as minhas filhas. Além do mais a cobrança, o nível de desempenho, as atividades propostas são sempre em nível inferior.

Ao questionar: Por que você acha que existe essa diferença entre escola pública e privada?

Por falta de Políticas públicas.

Porque a sociedade de um modo geral não cobra por um ensino público de qualidade.

Porque as condições sociais, econômicas e culturais entre os estudantes são diferentes.

Porque no público as pessoas tem ideia de que é de graça e sendo de graça pode ser de qualquer jeito, com qualquer nível de qualidade, não há um empoderamento por parte nem da escola, nem da família e muito menos do aluno.

Falta uma tomada de consciência das pessoas quanto aos seus direitos, não só a Educação, mais a saúde, segurança, moradia, lazer e tantos outros conforme previstos na lei.

Com os resultados alcançados percebe-se o quanto os direitos a uma educação de qualidade vem sendo negados ao longo da nossa história. A desigualdade social parece estar enraizada. Nossos direitos não são exercidos de modo igual. Temos divisões e subdivisões conforme dita este mundo injusto, desigual.

Foi notório o quanto os pais não acreditam numa escola pública de qualidade, de um modo geral não dão crédito a possibilidade de se ter um melhor acesso educacional público devido a diversos fatores: de ordem material, infraestrutura, condições sociais, culturais e econômicas dos estudantes, baixo desempenho de ensino entre outros. Atribuem tal fracasso da escola pública a falta de Políticas Públicas, a conscientização do que lhes é de direito, a precariedade em diversos aspectos tanto da escola como dos estudantes.

CONCLUSÕES

O foco principal deste artigo se insere em investigar as razões pelas quais a família de alunos de instituições privadas matriculariam ou não as crianças em escolas públicas. Para isso, foi realizado uma entrevista com pais e ou responsáveis de estudantes de escolas privadas tanto da Educação Infantil como do Ensino Fundamental I oriundas das cidades do Vale do Mamanguape-PB.

As pesquisas empreendidas até aqui nos permite chegar a algumas conclusões provisórias a serem corroboradas ou contrariadas por outros estudos. Com estas entrevistas e com base na revisão de literatura percebeu-se que as razões que levariam ou não responsáveis a matricularem seus filhos, netos, sobrinhos em escolas públicas estão em torno de dois aspectos:

Primeiro, nenhum dos entrevistados cancelaria a matrícula de seus filhos e ou responsáveis da escola privada para a pública e atribuem tal radicalidade à questões de ordem política, econômica e social. Não acreditam na qualidade do ensino público, nas condições da infraestrutura e do recursos materiais existentes, também desconfiam de um ensino necessário atribuindo assim, o nível das turmas muito baixo o que acarretará na impossibilidade de conquistas como: passar em concursos públicos ou alcançarem bons resultados no Enem e assim conseguirem o êxito de uma formação superior.

Salientamos que é relevante conquistar melhores resultados no Ensino Público quanto aos processo de ensino e aprendizagem, infraestrutura, recursos materiais dentre outros, consideramos as fragilidades existentes, entretanto, em nosso país existem escolas que ofertam um ensino de boa qualidade e que alunos da rede pública conseguem bons resultados no Enem, passam em concursos, são bons seres humanos, precisamos sim fomentar questões ligadas aos Direitos Humanos. É necessário que haja sensibilização por parte de todos e que se efetivem e se construam e reconstruam possibilidades de se ofertar um ensino de qualidade para todos e não apenas para alguns.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, C. **Educación y ciudadanía**: la educación para los derechos humanos em América Latina. Perú: Ceaal; IDL; Tarea, 1992.

BOTO, Carlota. A educação escolar como direito humano de três gerações: identidades e universalismos. **Educ. Soc.** [online]. 2005, v. 26, n. 92, pp. 777-798. ISSN0101-7330. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302005000300004>. Acesso em: 3 mar 2018.

BRASIL, Ministério da Educação. Resolução CNE/CP n.1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 maio 2012. Seção 1, p. 48.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educ. Soc.** [online]. 2012, v. 33, n. 120, pp. 715-726. ISSN0101-7330. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302012000300004>. Acesso em: 3 mar 2018.

GENTILI, Pablo. O direito à educação e as dinâmicas de exclusão na América Latina. **Educ. Soc.** [online]. 2009, v. 30, n. 109, pp. 1059-1079. ISSN0101-7330. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302009000400007>. Disponível em: www.scielo.br/pdf/es/V30n109/V30n109a07.pdf. Acesso em: 3 mar 2018.

HADDAD, S. **O direito à educação no Brasil**: Relatório Nacional para o Direito Humano à educação. Curitiba: DhESC Brasil, 2004.



HADDAD, S.; GRACIANO, M. **A educação entre os direitos humanos**. Campinas: Autores Associados; São Paulo: Ação Educativa, 2006.

SANTOS, B. S. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

INCLUSÃO DE GÊNEROS E EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A DISCUSSÃO DA EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

Adriana Alves de Souza¹; Heitor Moreira de Queiroga¹

¹ Pós-Graduanda em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa.

¹ Pós-Graduando em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa.
E-mail: heitor_queiroga@hotmail.com.

RESUMO: A discussão sobre educação sexual nas escolas é um assunto que permeia debates há um longo tempo. De modo geral, os argumentos postos contra a inserção desse assunto embasam-se, basicamente, na influência ou antecipação da sexualização das crianças e adolescentes e sua futura descoberta sobre a orientação sexual. Entretanto, em contrapartida, considera-se esse um assunto de extrema importância a ser tratado precocemente, de forma comum, e com várias possibilidades de abordagem, sendo um viés de promoção do respeito, dignidade e cidadania de forma plena para qualquer indivíduo. Nesse contexto, ao trabalhar assuntos relacionados a sexualidade, o professor, como mediador de conhecimento, escolheria abordagens condizentes com a faixa etária dos alunos os quais fosse trabalhar, demonstrando, nas classes iniciais, o dever de todos os indivíduos de respeitar o próximo e as suas escolhas, até chegar ao período em que as crianças já teriam se tornado adolescentes e possuísem o discernimento de absorver o assunto associado aos relacionamentos afetivos. Assim, esse estudo se propõe a apresentar as medidas desenvolvidas até o momento para inserir a educação sexual no planejamento dos conteúdos escolares e os principais debates a respeito.

Palavras-chave: Educação Sexual, Formação Social, Promoção de Direitos, Conhecimento.

INTRODUÇÃO

Desde a década de 70 a discussão sobre a inclusão da temática da sexualidade no currículo das escolas de primeiro e segundo grau ganha cada vez mais destaque. Dentre os tantos motivos elencados para justificar a maior atenção dada a este tema estão entre eles o fato de que a sexualidade é uma das importantes partes presentes na formação global do indivíduo, e que a promoção do respeito aos direitos do próximo e as diferenças também constituem fator de relevante influência na formação social do ser (ZAMIN, 2012).

Inicialmente acreditava-se que as famílias resistiam à abordagem dessas questões no ambiente escolar, porém, ao longo do tempo foi-se percebendo que os mesmos eram favoráveis a esse ensino, pois reconheciam a importância do tema e a dificuldade de falar abertamente a respeito no ambiente familiar. Atualmente, a maioria das escolas ainda discute sobre sexualidade através da inclusão do ensino sobre o aparelho reprodutivo em seus conteúdos, discutindo sobre a reprodução humana e a anatomia e fisiologia corporal. No entanto, essa forma de ensino não é suficiente para suprir todas as curiosidades das crianças e dos jovens, pois a sexualidade propriamente dita não é

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

abordada, não levando em consideração as dimensões culturais, afetivas e sociais existentes (BRITO et al., 2013).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs propõem a apresentação dos temas da sexualidade através da transversalidade dos conteúdos, fazendo-se presentes em todas as áreas. Após ser tratado de forma um pouco mais superficial, o tema pode ser abordado de forma mais profunda sempre que surgir questionamento dos alunos ou professores identifique que existe essa necessidade. No entanto, essa previsão levanta outro importante ponto de reflexão, quanto à capacitação profissional do professor para executar tal tarefa e a sua real condição de trabalho, pois por essa perspectiva, o professor será um agente de extrema importância na formação das concepções relacionadas a sexualidade do indivíduo, mas também na forma como ele perceberá as questões sexuais dos outros indivíduos sociais e o seu dever de respeitar, para que todos possam exercer plenamente sua cidadania e liberdade, dentro dos limites de convivência (MOIZES; BUENO, 2010).

Desse modo, considerando que a sexualidade está presente na vida de todos os indivíduos, sendo universal e, ao mesmo tempo, singular em cada um deles, envolvendo aspectos individuais, sociais, psíquicos e culturais da vida de todos, a propagação feita de forma cada vez mais banal sobre relações sexuais, identidade de gênero, relações afetivas e tantas outras questões que foram tendo suas características modificadas em razão da dinamicidade da sociedade, causa também a preocupação da iniciativa dos jovens no período da puberdade, desprovidos de conhecimentos úteis ou suficientes, gerando a formação de concepções e valores equivocados, que podem ter sérios reflexos sociais. Por esse motivo, acredita-se que a abordagem profunda e completa sobre sexualidade e educação sexual e social se faz cada vez mais necessária no currículo escolar, visando diminuir as barreiras e reduzir os agravos existentes, bem como serem apresentadas sempre novas sugestões de implementação do conteúdo não somente nas discussões no ambiente escolar, mas também na sociedade.

Logo, os objetivos postos consistem em analisar a forma de ensino atual da educação sexual nas escolas, as propostas legais de modificação desse conteúdo já existentes e a reação social quanto a essa implementação curricular.

Depois de findos os estudos do material selecionado a respeito do tema, espera-se que seja possível, diante de uma reflexão crítica, sugerir formas de promoção do ensino sexual para crianças e adolescentes no ambiente escolar, bem como os métodos de abordagem que podem ser utilizados nas políticas e planejamentos pedagógicos.

METODOLOGIA

Esta pesquisa ocorreu por meio de uma revisão bibliográfica a partir de artigos disponibilizados virtualmente sobre a temática, no período compreendido entre 2010 a 2018, pois possui enquanto principal objetivo reunir e sintetizar os resultados disponíveis advindos de estudos ocorridos anteriormente, oferecendo a esta pesquisa uma possível análise crítica a respeito do tema, além da busca por lacunas que ainda necessitam ser estudadas (BOTELHO et al., 2011).

Definiu-se enquanto questionamento norteador: Qual a técnica atual de ensino da educação sexual nas escolas e quais as possibilidades de modificação?

Seguiram-se algumas etapas para esta construção, sendo elas: construção da questão norteadora, construção de critérios de inclusão e exclusão, categorização dos resultados encontrados através da análise de conteúdo de Bardin, interpretação crítica acerca dos dados encontrados e construção escrita sobre temas semelhantes (BOTELHO et al., 2011).

A pesquisa ocorreu entre os meses de agosto de 2017 e abril de 2018 através das bases de dados Scielo (Scientific Eletronic Library OnLine) e LILACS (Literatura Latino Americana em Ciências da Saúde), utilizando-se da combinação dos seguintes descritores: Educação Sexual; Planejamento Pedagógico; Direitos e Conhecimento. A busca inicial encontrou 583 materiais disponíveis (224 no LILACS e 359 no Scielo), que passaram por um processo de seleção através da leitura dos títulos e posteriormente dos resumos com o intuito de utilizar-se somente aqueles que realmente poderiam contribuir com a construção temática.

Os resultados quantitativos após a busca dos descritores citados estão esquematizados de forma pormenorizada no quadro a seguir:

DESCRITOR 1	DESCRITOR 2	SCIELO	LILACS
Educação Sexual	Planejamento Pedagógico	54	27
	Direitos	48	34
	Conhecimento	12	22

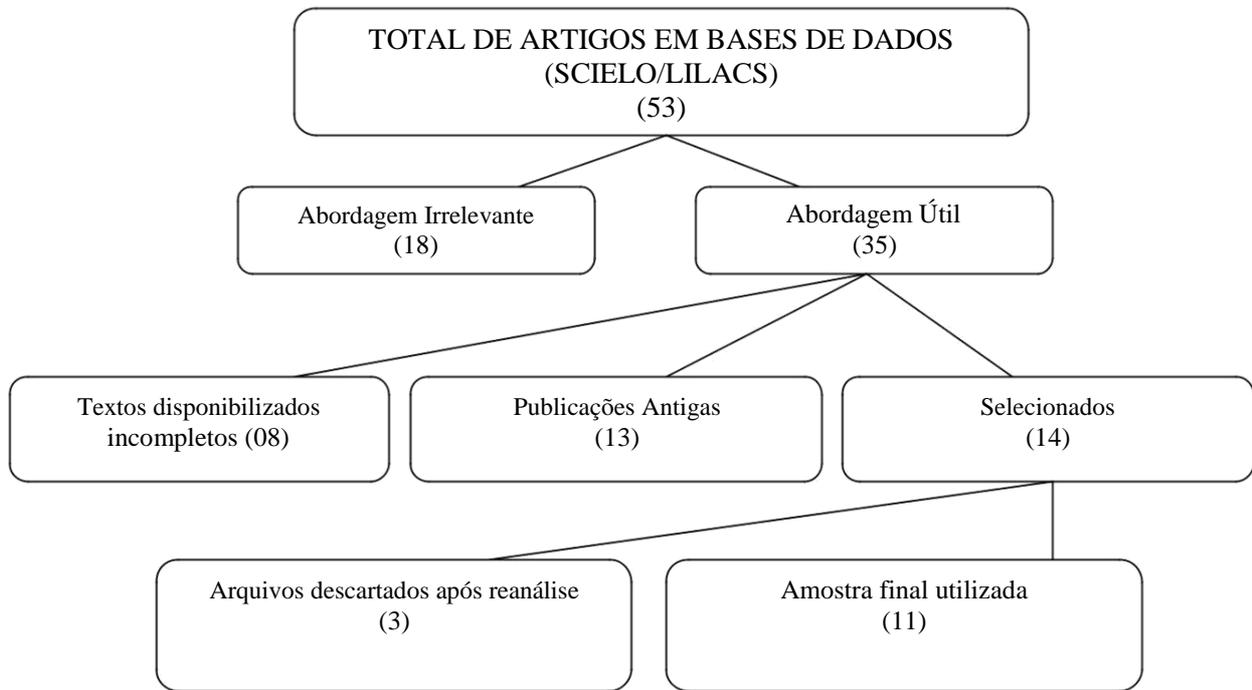
Planejamento Pedagógico	Educação Sexual	16	21
	Direitos	22	-
	Conhecimento	08	13
Direitos	Educação Sexual	53	16
	Planejamento Pedagógico	18	11
	Conhecimento	46	12
Conhecimento	Educação Sexual	32	28
	Planejamento Pedagógico	28	13
	Direitos	22	27
TOTAL		359	224

Considerando que o tema pode ser abordado por várias perspectivas (psicológica, jurídica, social, educativa), considerou-se todos os estudos que apresentavam conteúdo relevante, buscando elevar o desenvolvimento desta revisão.

Após lidos de maneira superficial todos os textos encontrados, restaram 53 para submissão da análise de acordo com os critérios de inclusão e exclusão que haviam sido previamente definidos.

Os critérios de inclusão estabelecidos foram: pesquisas originais, com publicações efetuadas no Brasil ou em traduzidas para a língua portuguesa, e com data de publicação entre os anos de 2010 e 2018, que abordassem o tema sob alguma perspectiva relevante para os objetivos do estudo ou que pudessem oferecer alguma contribuição para sua confecção. Do mesmo modo foram definidos critérios de exclusão para eliminar as pesquisas que não interessavam, em razão de tema diverso, ou que possuíam algum dos seguintes requisitos: indisponibilidade do texto completo para

acesso, não possuíam conteúdo útil e/ou relevante, resumos ou comentários. As etapas de seleção de material e resultado final estão representadas no esquema a seguir:



Com esse processo finalizado, restaram 14 textos enquanto amostra final da pesquisa. Esses textos foram lidos, relidos, e transcritos através de categorias semânticas, obtendo-se uma categoria para análise do conteúdo. Quanto a análise de dados, buscou-se utilizar o método de redução, executando a extração e codificação das fontes com o intuito de construir um desenvolvimento lógico.

Em seguida dividiu-se os textos em subgrupos, considerando suas temáticas e metodologias; logo após houve a análise sobre os conteúdos considerados relevantes, comparando-os em relação as suas semelhanças e divergências. De acordo com Botelho (2011), essa forma de organização oferece ao pesquisador a possibilidade de melhor comparação e sistematização dos dados.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados foram categorizados de acordo com a análise temática do conteúdo de Bardin (2011) e mediante esta categorização obteve-se:

A inserção da educação sexual nas escolas, propostas, desafios e os debates sociais existentes

Discutir assuntos de natureza sexual é um processo evolutivo que vem ocorrendo na sociedade ao longo do tempo, haja vista que já houveram épocas que sequer citava-se determinadas palavras diante de uma dama. Entretanto, com as mudanças que ocorreram na sociedade, a facilidade de acesso a muitas informações e contato com algumas experiências, conhecimentos relacionados a relações sexuais, doenças, identidade de gênero, entre muitos outros assuntos de natureza sexual, tornaram-se indispensáveis por diversos motivos, seja para maior orientação dos indivíduos e a prevenção de doenças e gravidezes indesejadas, ou a conscientização que os sujeitos sociais têm apresentado características de relacionamento cada vez mais diversificadas, estando, mesmo assim, totalmente preservados os seus direitos a liberdade, cidadania, dignidade e respeito. Uma discussão de alta complexidade, porém, que torna-se ainda mais delicada quando sugerida a ser tratada na educação de crianças e jovens (VILELA, 2014).

Altmann (2013) afirma que inicialmente, os assuntos relacionados a sexualidade já tratados na escola eram abordados de forma negativa, por vezes por uma perspectiva que repreendia alguns atos, buscando prevenir gravidezes precoces e indesejadas ao tempo em que combatia e demonstrava os malefícios das doenças sexualmente transmissíveis. Porém, após algum tempo, quando se percebeu a necessidade de se tratar outros assuntos, as estratégias de ensino também se modificaram, como o combate a homofobia por meio de ações positivas de promoção ao respeito da diversidade sexual.

A autora coloca ainda outro importante assunto em debate, sobre ações dessa natureza serem consideradas como incentivadoras da homossexualidade, exemplificando que o programas como “Brasil Sem Homofobia” havia sido suspenso em razão da pressão feita por segmentos de representação religiosa presentes no Congresso Nacional. Discussões dessa natureza envolvem valores pessoais, religiosos, morais, éticos, etc. mais complexos dos que envolvem o combate as DST’s e Gravidez precoce.

Em seu estudo, Laplane e Prietro (2010) trazem uma análise dos assuntos apresentados para debate na Conferência Nacional de Educação, que tinha como tema do Eixo VI “Justiça Social, Educação e Trabalho: inclusão, diversidade e igualdade”. O assunto relacionado a gênero e diversidade sexual aborda a forma de introduzir esses temas nas políticas de formação dos profissionais de educação em todos os níveis de ensino e como disciplina obrigatória. As medidas apresentadas para essa inclusão eram:

“Formular critérios de avaliação de livros didáticos que eliminem as obras preconceituosas, discriminatórias e contrárias aos direitos humanos; ampliar a oferta de programas de formação, extensão, especialização, mestrado e doutorado, que abordem a temática nas IES públicas, ‘visando superar preconceitos, discriminação, violência sexista e homofóbica no ambiente escolar’ e o fomento à pesquisa, assim como o desenvolvimento de material didático e programas de formação que contemplem tanto a promoção da saúde e a prevenção de doenças de transmissão sexual, alcoolismo e drogas, como as questões de gênero” (CONAE, 2010b, p. 143).

De acordo com Maia et al. (2012), trabalhos que envolvem crianças e adolescentes devem ser feitos de modo contínuo e permanente, de forma que as reações apresentadas possam ser observadas e os efeitos discutidos, analisando a sexualidade de forma coletiva apresentada no grupo e de forma individual em cada sujeito. O trabalho também deve ser direcionado para as dúvidas que as crianças ou os jovens apresentam, analisando suas particularidades e interesses. Dessa forma, acredita-se que a educação sexual deve ser conduzida por pessoas em que as crianças confiem.

Souza et al. (2010), por sua vez, afirma que ao atuar como profissional responsável por conduzir a temática sexual junto aos jovens, o professor deverá posicionar-se também como mero esclarecedor de assuntos, dando aos seus alunos a autonomia de eleger seus próprios valores, ideais, opiniões, ao mesmo tempo em que estão ampliando seus conhecimentos. O profissional deve ter o discernimento de não transmitir ou impor seus próprios princípios ou valores.

O trabalho deverá ser desenvolvido em consonância com os princípios adotados. Os PCNs afirmam que nas séries iniciais os temas podem ser abordados de forma natural em situações, por exemplo, em que o objeto de estudo seja o corpo humano. A explicação sobre a forma de como nascem os bebês também podem ser um excelente ponto de partida. Porém, o professor deve estar atento para perceber o nível de maturidade da turma em que está e até que ponto pode conduzir as discussões. Os professores deverão aproveitar a oportunidade também para ajudar a diminuir algum preconceito já existente em seus alunos (NASCIMENTO, 2015).

CONCLUSÕES

A organização social de modo geral, abrangendo aspectos educacionais, normas jurídicas e quaisquer parâmetros que orientem os limites de direitos e deveres dos sujeitos, deve buscar sempre estar adequada as características da sociedade da época de sua existência, razão que justifica a constante dinamicidade das normas, haja vista ser esse um reflexo das constantes mudanças dos hábitos da população e suas comunidades.

Nesse contexto, ampliar os debates sobre educação sexual no ambiente escolar é uma ferramenta importante para ensinar a crianças e jovens não apenas sobre a anatomia do seu corpo, formas de relações sexuais e suas consequências, como gravidez e DST's, por exemplo, mas também para naturalizar temas como as novas formações familiares, a multiplicidade de orientações sexuais e identidades de gênero, entre outros assuntos, promovendo, paralelamente, a consciência do seu dever de respeito do direito de escolha e liberdade do próximo, formando cidadãos com concepções sociais livres de preconceito, que permite a todos exercer sua cidadania plena e existir dignamente.

Entende-se, no entanto, a complexidade existente no planejamento da forma de inserir tais debates para crianças e jovens, porém, a necessidade de naturalizar nos sujeitos a percepção das novas formações familiares e relações afetivas que têm sido constituídas na sociedade e o dever de todos de respeitar o espaço e direitos do próximo, é indispensável para que os mesmos tenham condições de se tornar adultos que permitem que os outros indivíduos sociais vivam livremente.

É compreensível a preocupação dos pais de que determinadas formas de ensino ou o acesso a alguns assuntos possam adiantar as reações sexuais nas crianças. Porém, considerando que a proposta de ensino de assuntos sexuais no ambiente escolar relaciona-se também com a promoção de direitos, é possível fazer planejamentos que tenham estratégias que não necessariamente tratem do assunto por uma perspectiva sexual nos anos iniciais. A exemplo, pode-se demonstrar as novas constituições familiares na sociedade por meios de bonecos que não possuem que os órgãos genitais, sendo representado em seu sexo apenas por vestirem “calça ou saia”, demonstrando que todas as famílias são legítimas e dignas de respeito, ainda que com suas particularidades. Posteriormente, após os alunos terem adquirido relativa maturidade, nas classes posteriores o ensino pode começar a ser relacionado as relações afetivas e sua diversidade, não sendo demonstrada com nenhum tendência, mas apenas para fins de conhecimento e esclarecimento dos alunos, bem como seu dever de respeitar as características de todos os seus semelhantes.

Ações dessa natureza representam a iniciativa de um modo extremamente humanizado de promover o respeito aos direitos humanos na sociedade, posto que as pessoas terão o conhecimento do fim do seu direito a partir do início do direito do outro e sua obrigação em respeitar as escolhas e modo de vida de terceiros, refletindo na diminuição de atitudes violentas que buscam repreender algumas manifestações de liberdade, por exemplo. Assim, dentro dos seus limites, todos os indivíduos estarão aptos para exercerem sua liberdade, cidadania e dignidade de forma plena.

REFERÊNCIAS

ALTMANN, Helena. **Diversidade sexual e educação: desafios para a formação docente.** Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana, nº 13, 2013. Disponível em: <http://www.redalyc.org/comocitar.oa?id=293325757003>. Acesso em 28 de abril de 2018.

BRITO, Leandro Teofilo. **Inclusão em Educação, gênero e sexualidade: um estudo de caso.** Rio de Janeiro: UFRJ, 2013.

FERNANDES, Marcella. **84% dos brasileiros apoiam discutir gênero nas escolas, diz pesquisa Ibope.** Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2017/06/24/84-dos-brasileiros-apoiam-discutir-genero-nas-escolas-diz-pesq_a_22583250/>. Acesso em março de 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais.** Brasília (DF), MEC, 1996.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Orientação sexual.** Brasília (DF), MEC, 2005.

LAPLANE, Adriana Lia Frizman; PRIETO, Rosângela Gavioli. **Inclusão, diversidade e igualdade na CONAE 2010: perspectivas para o novo plano nacional de educação.** Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 112, p. 919-938, jul.-set. 2010. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em 03 de maio de 2018.

MOIZES, Julieta Seixas; BUENO, Sonia Maria Villela. **Compreensão sobre sexualidade e sexo nas escolas segundo professores do ensino fundamental.** Rev. esc. enferm. USP, São Paulo, v.44, n.1, p.205-212, mar. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S008062342010000100029&lng=en&nrm=iso>. acesso em maio de 2016.

VIANNA, Claudia; UNBEHAUM, Sandra. **Gênero na educação básica: quem se importa? Uma análise de documentos de políticas públicas no Brasil.** Educ. Soc., Campinas, v. 27, n.95, p.407-428, ago. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010173302006000200005&lng=en&nrm=iso>. acesso em maio de 2016.

VILELA, Maria Helena. **Sexualidade na educação. Direto ao ponto.** Dezembro, 2014. Disponível em: <http://revistaescola.abril.com.br/blogs/educacao-sexual/>. Acesso em maio de 2016.

ZAMIN, Camila. **EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS: A necessidade de uma política pública – Estudo de caso no município de Araricá.** Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/70388/000869975.pdf?sequence=1>. Acesso em maio de 2016.

MAIA, Ana Claudia Bortolozzi; NAVARRO, Carolina; MAIA, Ari Fernando. **Relações entre gênero e escola no discurso de professoras do ensino fundamental.** Psicol. educ., São Paulo, n.32, p.25-46, jun. 2011. Disponível em



<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141469752011000100003&lng=pt&nrm=iso>. acesso em maio 2016.

NASCIMENTO, Marcos. ARRUDA, Silvani. **Proposta de currículo educativo para o ensino médio sobre promoção da igualdade de gênero entre adolescentes e jovens brasileiros.** Junho, 2015. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/07/valente_curriculo.pdf. Acesso em maio de 2016.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

DIREITOS HUMANOS, REFLEXÃO SOCIAL E CIDADANIA.

Autor : Ana Paola da Silva

Universidade Federal de Campina Grande-UFCG

anapaolacg@yahoo.com.br

Resumo

Transformar a condição humana tão negativa para a sociedade brasileira não se constitui em tarefa fácil e nem de longe vislumbramos uma solução em curto prazo. Vivemos um tempo de constantes transformações onde, as conquistas sociais, humanas e políticas se acentuam na repetição do direito a ter direitos e o desafio nessas relações encontram na escola o elo entre o que escola pode fazer e o que o aluno efetivamente pode desejar, pois nela tomamos conhecimento do que se pode e do que se deve. Vivenciamos a EJA por anos, espelhada nas adversidades, nas carências sociais, na dificuldade de relacionamento, enfim, compartilhamos do cotidiano das turmas, para assim entendermos mais profundamente a realidade de cada uma delas. Descobrir os princípios que nos levam a cidadania, ampliando uma análise da realidade social do aluno, tempo histórico, diversidade e propostas concretas que ampliem a sua visão de mundo possibilitando-os desbravar os caminhos plenos de vida, para isso, se faz necessário mergulhar ainda mais no universo das individualidades buscando descobrir, incentivar e aperfeiçoar aptidões através da interação aluno/meio em que vive. Para cumprir esta tarefa se faz necessário refletir de uma forma plural os direitos humanos muito além das possibilidades que despertem a cidadania. Meios que façam o aluno da EJA descobrir um mundo imensamente maior do que aquele em que está acostumado a viver. Estimular de forma individual para que ele possa adentrar no universo coletivo buscando os seus interesses, tomando sempre as melhores decisões com fundamento em práticas realistas.

Palavras chaves: Transformação, cidadania, desenvolvimento.

Introdução

A complexidade com que se tenta situar a questão social ao envolver alunos da Educação de Jovens e Adultos- EJA no contexto educacional brasileiro predispõe interesses maiores, que envolve compromisso de oferecer um ensino de qualidade capaz de formar cidadãos preparados para interagir com o mundo, moldando conceitos através dos princípios de cidadania, construindo o caráter social do ser enquanto indivíduo para adequá-lo conscientemente a condição de membro de um coletivo, retirando da segregação social muitos deles.

Constata-se historicamente que os direitos civis e políticos no Brasil foram restritos, direcionados para determinadas parcelas da sociedade que ao longo dos anos se mantiveram junto ao poder compartilhando decisões políticas e sociais em que direitos foram aplicados em benefício de uns enquanto seguidamente negados para outros, colocando em dúvida a eficácia da lei, contrariando frontalmente políticas sociais e humanas.

No Brasil a política educacional integra o grupo de políticas públicas sociais que se concretiza através de legislação educacional

específica colocada em prática pelo Estado que toma como base o atendimento das necessidades apontadas por organismos políticos e pela comunidade de uma forma geral, tendo como objetivo primeiro o direito a educação a ser ofertada com qualidade, de forma universalizada, direcionada pelo interesse coletivo, tendo como prioridade a vontade do povo em nome do direito individual e o bem comum.

A política educacional deve nascer na origem de uma sociedade na condição de demanda da população. Ela deve fazer parte da garantia a dignidade necessária a todo ser humano, sendo parte integrante das necessidades, dos direitos e das liberdades do homem, de caráter necessariamente abrangente, igualitário e livre de qualquer tipo de preconceito quanto a raça, credo, gênero, orientação sexual ou política.

Um dos reflexos mais palpáveis se constata na escola, por ela ter sido limitada em suas ações, afirmação, aplicações de direitos e construção da cidadania. Proporcionar uma educação com foco nos direitos humanos é possibilitar a propagação de uma educação cidadã, na qual estejam envolvidos diversos sujeitos arraigados nos princípios de mudança, transformação, solidariedade, justiça e paz.

Em tempos efêmeros, em que a sociedade se adapta a nossos tempos e se volta a diversidade e direitos plenos de liberdade de comportamento e expressão, possibilitar a construção de conhecimento no contexto da EJA é um desafio permanente, em que se torna pressuposto fundamental a inserção de pessoas, que historicamente foram excluídas do universo escolar, em particular nessa modalidade de educação.

A EJA como modalidade educativa específica, nos leva a consolidação de uma nova leitura de mundo onde as vivências experimentadas pelo educador e educando, no caminho da cidadania ganham dimensões do real saber, confrontando saberes mútuos num projeto de reconstrução da cidadania como parte integrante da política pública. O grande desafio é buscar respostas para quais princípios nos levam a essa cidadania, e que portanto estão presentes e são cultivadas no espaço escolar. Aí surge a pergunta: de que forma a EJA possibilita a afirmação e, qual o caminho para a construção e consolidação de direitos sejam eles humanos, sociais ou democráticos?

Na Constituição Federal de 1988, Seção II - DA EDUCAÇÃO (art. 205 a 214) reza o texto que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A LDB reiterou os direitos educativos dos jovens e adultos ao ensino, adequando suas necessidades e condições de aprendizagem, estabelecendo as responsabilidades dos entes federados na identificação e mobilização da demanda, com garantia ao acesso e a permanência.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96), em seu artigo 37º § 1º explicita que: Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. Com o passar dos anos, EJA passou a ser uma modalidade importante no contexto educacional brasileiro por adequar as necessidades daqueles que estão fora da escola, garantindo a essa gente o acesso e continuidade aos estudos, sendo contempladas as funções de reparar e qualificar o cidadão. A EJA com suas finalidades e funções específicas, vem tentando caracterizar uma nova concepção de educação em que se deve buscar além da alfabetização, o desenvolvimento integral do aluno, possibilitando ao indivíduo jovem e adulto retomar seu potencial, desenvolvendo suas habilidades, confirmar suas competências, valorizando suas experiências, opiniões e história de vida. (CURY, 2000).

A escola neste cenário, enquanto instituição moderna, como espaço de socialização, compõe o processo de aprendizagem que permite a absorção das formas de viver em sociedade. (DURKHEIM, 1977). A presença da educação é relevante para o sucesso de qualquer projeto social do País, pois é pela educação que podemos construir uma consciência crítica e cidadã, onde os educandos poderão pensar na sociedade de forma coletiva, proporcionando subsídios para que a sociedade possa vencer as barreiras da exclusão social, do analfabetismo, do desemprego e da desumanização.

Capacitar o aluno EJA para o exercício pleno da cidadania é também capacitar à escola em outro grau de desempenho como desafio para se adequar as normas que direcionam as políticas públicas com suporte a prática dos direitos humanos que deve surgir a partir da alfabetização propriamente dita, sempre aliada a educação que deve contribuir de uma forma ampla em que envolva a escola, a família, a sociedade e o poder público, num conjunto de ações que venham a solidificar conceitos, regras e carências.

Na Educação de Jovens e Adultos, modalidade de ensino que se constitui a partir da experiência construída pelo educador Paulo Freire, a partir de sua proposta de educação libertadora, enraizada na existência, comprometida com a vida e seu contexto e que, portanto, possibilita compreender os envolvidos como sujeitos

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.brwww.conidih.com.br

do processo. Assim, parte-se do pressuposto que educar na EJA envolve todas as dimensões do saber humano: enriquece a capacidade de vivência, assume o compromisso com a vida, compartilha experiências com o próximo e motiva-os a buscar um mundo novo através do ler e escrever (FREIRE,2008).

Entre a teoria e a prática no processo de formação junto ao EJA, constata-se, a partir da experiência vivenciada em suas formações, que um dos grandes desafios que se coloca a essa formação, é superar processos enraizados de preconceito, discriminação, estigmatização, cansaço, dificuldades sociais, dentre outros, que muitas vezes dificultam o desenvolvimento e a construção de uma formação para uma educação em direitos humanos. Educar passa a ser uma palavra cheia de significado, envolve formação, sensibilização, responsabilidade, envolvendo toda a sociedade, tendo no professor uma figura de singular importância na formação desse ser humano, pois de uma forma direta e decisiva, é ele o responsável pela abertura do diálogo com a sociedade no caminho da efetivação da cidadania e dos direitos humanos, globalizando interesses, unificando pensamentos em torno da diversidade e do respeito.

Entender esses pontos como direito à educação emancipadora é estabelecer uma educação para o sonho e para a esperança. A educação constitui a alternativa, para a conquista da cidadania e a condição de ser cidadão. (GADOTTI, 2007). Desta forma, esta modalidade de ensino ganha com esses novos contornos e novos olhares, onde a questão da alfabetização e a diversidade alcançam outras formas no mundo globalizado, trazendo à tona as responsabilidades do estado e da sociedade civil para com este setor da educação.

Tocar o ensino como novas possibilidades de aprendizagem, requer uma permanente atualização, que por sua abrangência temática possibilitem uma leitura crítica do mundo, dos direitos humanos e sociais, tendo como objetivo o aluno e a sociedade, todos exercendo um papel relevante, envolvendo aspectos físicos e principalmente humanos e que devem ser socializados com educandos da EJA. Preparar a comunidade escolar para perceber, despertar, interagir e ampliar o seu conhecimento individual com reflexos no comportamento coletivo significa um novo olhar para a proposta presente em todas as fases em que se deve alcançar a plena cidadania. Neste aspecto, a experiência em sala de aula nos remete a incansável busca por respostas para a questão que nos estimula a aprofundar o nosso envolvimento com a EJA: A Educação de Jovens e Adultos cumpre o seu papel social de conscientizar a ponto de se aplicar em sua plenitude os direitos humanos? por outro lado, o aluno EJA adquire verdadeiramente o preparo

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.brwww.conidih.com.br

intelectual para buscar novas oportunidades no mercado de trabalho?

Buscar respostas para estes questionamentos nos remetem a aprofundar o grau de observação, de acompanhamento pessoal e coletivo, analisar em sua plenitude os direitos humanos e a cidadania de uma forma geral dentro da escola através da EJA.

Justificativa

A longa experiência na EJA atuando diretamente na condição de professora, me deparei com situações comuns a cada um deles, sempre espelhadas nas adversidades, nas carências sociais, na dificuldade de relacionamento, enfim, compartilhamos do cotidiano das turmas, para assim entender mais profundamente a realidade individual do aluno e o reflexo desse comportamento na convivência coletiva frente a diversidade de gênero, hoje uma realidade que deve ser difundida com ética e respeito, exaltando valores comuns a dignidade humana, o exercício de práticas que nos levem a cidadania, ampliando uma análise da realidade social do aluno da EJA, tempo histórico, pluralidade e propostas concretas que ampliem a sua visão de mundo possibilitando-os desbravar os caminhos plenos de vida e para isso, se faz necessário mergulhar ainda mais no universo das individualidades buscando descobrir, incentivar e aperfeiçoar aptidões através da interação aluno/meio em que vive.

Para cumprir esta tarefa se faz necessário o uso de meios que despertem a cidadania. Meios que façam o aluno da EJA descobrir um mundo imensamente maior do que aquele em que está acostumado a viver e assim, possa ser preparada pela os desafios que o conduzam a reconstrução da cidadania plena.

Desenvolver uma política educacional com base em direitos humanos se constitui de fundamental importância vez que a mesma contribui para a conquista de direito a vida e construção dessa cidadania tão almejada que nos desafia cotidianamente a busca-la.

A proposta de educar em Direitos Humanos perpassa o entendimento do que significa sensibilizar, conscientizar e humanizar as pessoas para a importância do respeito ao ser humano independentemente da sua cor, do credo ou opção sexual. Em síntese, o presente trabalho vai exigir qualidade nas ações, avaliações, respeito às diferenças entre os alunos, com foco na aprendizagem, através das quais ampliaremos o universo de conhecimento de cidadania, com redimensionamento dos princípios ou valores humanos. É essencial que mais pessoas vivam num ambiente escolar harmônico e respeitoso. É preciso pensar na relação entre as pessoas, compartilhar oportunidades e discutir

novos pilares sobre toda a evolução que está ao nosso redor, compartilhar efetivamente de uma sociedade que se transforma e se adapta a novos tempos e outros desafios.

Ter como propósito efetivo o entendimento da relação do aluno da EJA com a vivência social, humana e cultural no contexto educacional em que está inserido na consolidação da sua formação cidadã.

1- Verificar a diversidade cultural e social da comunidade escolar para interagir e ampliar o seu conhecimento individual com base nos direitos humano, diversidade de gênero e na cidadania;

2. Possibilitar uma leitura crítica que direcione o pensamento do aluno EJA no caminho da construção do novo cidadão consciente, conhecedor dos princípios das políticas públicas para a educação da cidadania e direitos humanos em seu contexto de vida.

3- Avaliar o desempenho da sociedade quanto a influência de mudança no conceito de vida do aluno EJA após a introdução do conhecimento, vivência e prática de cidadania a partir da escola.

Metodologia

Para a realização desse trabalho, adotaremos como procedimento metodológico inicialmente o levantamento da bibliografia pertinente, mediante a leitura de autores correspondentes as temáticas enfocadas, o trabalho será seguido de observação direta, contemplando o esforço de elaboração interpretativa das evidências empíricas. Em paralelo, a realização de entrevistas, aprofundaremos a observação em opiniões voltadas aos projetos de vida, visão de mundo, experiências educacionais entre outros, elaborando um quadro sólido do universo simbólico escolar da EJA.

A metodologia baseia-se em atividades participativas, no construtivismo tendo como referência a experiência de cada um, através da qual o educando será de fato sujeito do processo de construção de um ser cidadão, portanto, se trata de uma pedagogia centrada no aluno e que tomará como ponto de partida o seu contexto.

Caracterização da área de estudo

As atividades estão sendo desenvolvidas na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Itan Pereira. A escola encontra-

se localizada a Rua Luiz Motta, no bairro de Bodocongó, município de Campina Grande e foi criada em fevereiro de 2000, e publicado no Diário Oficial do Estado, em maio do mesmo ano, e atende a comunidade dos bairros circunvizinhos, nos três turnos.

A unidade escolar possui 1.060 educandos matriculados nas modalidades de ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos e ainda possui o Programa Mais Educação. Particularizando, para o ensino médio da EJA, atingiremos o universo de aproximadamente 80 alunos daquela instituição. Residentes da periferia, nas proximidades da unidade de ensino, os educandos apresentam idades que variam entre 15 e 40 anos.

As principais atividades exercidas pelos alunos estão relacionadas ao comércio e aos serviços (empregadas domésticas, padeiros, auxiliares de limpeza, gari, catadores de materiais recicláveis, costureiras e donas de casa), mas a característica principal ainda é o desemprego. O analfabetismo estrutural e a limitada infraestrutura urbana onde moram contribuem para a formação desse quadro social, onde muitos já frequentaram a escola anteriormente, porém, por curto espaço de tempo, o que lhes impossibilitou o acesso ao mercado de trabalho, a uma melhor formação e, conseqüentemente, qualidade de vida e cidadania.

Conclusão

Trabalhamos o tema inicialmente com base nas experiências adquiridas em sala de aula da EJA, no ensino médio da Escola Estadual Itan Pereira, de Campina Grande, Paraíba, tendo a vida dos alunos como a maior referência. Portanto, o nosso projeto estará amparado em conceitos de teóricos como Paulo Freire, Gadotti, Pedro Demo, Edigar Morin, auxiliados no conceitos de cidadania, direitos humanos, educação, liberdade fundamento que nos direcionará compreender as mudanças, as contribuições sociais mediante uma democratização dialogada do sistema escolar, sendo possível encontrar um novo sentido da atividade na educação de jovens e adultos.

A sala de aula na EJA, é por excelência em espaço de resgate de uma dívida social com jovens e adultos, que em algum momento da sua história, tiveram esse espaço negado, que ainda continuam acuados pela desinformação e massacrados pelo desrespeito. FREIRE (1987), em sua prática iluminada por sua incomensurável produção, ensinou-nos que educar, antes de tudo é um processo que liberta o homem das grandes e inúmeras injustiças sociais, através do saber. A escola neste contexto, tem o poder

de formar o cidadão, todavia, a sua estrutura deve estar adequada ao seu tempo, atualizada com as novas tecnologias, se voltando, basicamente, para o acompanhamento de educandos que estão à margem da sociedade e que trazem para escola marcas sociais de toda ordem, que precisam do conhecimento e do apoio que a escola pode oferecer para conquistar uma melhor condição de trabalho e, por consequência, de vida. Trabalhar o universo do respeito, do apoio mútuo e da solidariedade passa pelos princípios dos direitos humanos fundamentados no valor da igualdade de oportunidades, descobertas, conhecimentos e habilidades, tendo a EJA como referencial.

A construção do ser social, feita em boa parte pela educação, é a assimilação pelo indivíduo de uma série de normas e princípios sejam morais, religiosos, éticos ou de comportamento que baliza a conduta do indivíduo num grupo. O homem, mais do que formador da sociedade, é um produto dela (DURKHEIM, 1978).

Fazer com que o aluno EJA tome consciência da sua importância quanto cidadão, conhecendo os princípios de cidadania através dos direitos humanos, onde o estudo da história de vida de cada um apareça como ferramenta para identificar como se dá no interior de cada um, essa consciência cidadã, como eles recebem as informações que lhes serão repassadas com base em direitos e deveres, esse sim é o maior desafio democrático para reconstrução da cidadania.

Ao alcançarmos esse patamar, o aluno EJA terá adquirido a capacidade humana de transpor certas barreiras até então estabelecidas pelo preconceito, discriminação ou isolamento, se tornando superior em muitas circunstâncias só pelo simples fato de ter alcançado o conhecimento de seus direitos e a cidadania.

Referências

ARROYO, Miguel. A Educação de Jovens e Adultos em tempos de exclusão. **Alfabetização e Cidadania**, São Paulo: RAAB, n.11, p.9-20, abr. 2001.

BEISSIEGEL, Celso de Rui. Considerações sobre a política da união para Educação de Jovens e Adultos analfabetos. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo, n.4, p26-34. 1997.

BOFF, Leonardo. **Ética e moral**: a busca dos fundamentos. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 22/08/2013.

_____. Conselho Nacional de Educação Básica. Câmara de Educação Básica. Carlos Roberto Jamil Cury (Relator). Parecer CEB 11-2000- Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos.

CARVALHO, Bernadina Silva. A educação de jovens e adultos no município de João Pessoa: tercendo reflexões. João Pessoa: Editora Universitaria UFPB, 2011.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Parecer CEB 11/2000. In: SOARES, Leôncio. **Educação de Jovens e Adultos**. Rio de Janeiro, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Um breve histórico dos direitos humanos. In: CARVALHO, José Sérgio (Org.). Educação, cidadania e direitos humanos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

DEMO, Pedro. **Conhecer e aprender: sabedoria dos limites e desafios**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

_____. **Educação pelo avesso: assistência como direito e como problema**. São Paulo: Cortez, 2000.

DI PIERRO, M. C. A Educação de Jovens e Adultos no Plano Nacional de Educação: avaliação, desafios e perspectivas. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 939-959, jul./set. 2010.

DINIZ, Adriana Valéria Santos et al. **A aprendizagem ao longo da vida e a Educação de Jovens e Adultos: possibilidades e contribuição ao debate**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010.

_____. **Educação e Sociologia**. 11. ed. São Paulo: Melhoramento; MEC, 1978.

FREIRE, Paulo. **A pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.

_____, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 30 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

_____, Paulo. A alfabetização de adultos-crítica de sua visão ingênua; Compressão de sua visão crítica. In: Paulo Freire. Ação cultural para a liberdade. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1976. P.13-23.

GADOTTI, Moacir. **Qualidade na educação: uma nova abordagem**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2010. (Instituto Paulo Freire; 5/Série Caderno de Formação).

GADOTTI, Moacir. **Educar para um outro mundo possível**. São Paulo: Publisher Brasil, 2007.



_____, Moacir. **Educação contra educação**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1981.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

DIVERSIDADE, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A EXIGIBILIDADE SOCIAL AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO ENSINO COMUM

Raiza Rafaela do Nascimento Onofre de Brito Lira;
Andreza das Neves Rodrigues; Andrenilson Cavalcanti da Rocha

Universidade Estadual da Paraíba
raiza_rafaela_@hotmail.com

Resumo: Os direitos humanos vêm refletindo sobre a temática da deficiência, com o propósito de minimizar os problemas e garantir a inclusão desse grupo que estão à margem. O presente estudo visa analisar a exigibilidade social aos portadores de deficiência no ensino comum. Além disso, procurou-se evidenciar as necessidades que os profissionais enfrentam no trabalho com crianças portadoras de necessidades especiais, e estabelecer uma compreensão com base nos princípios da Educação Inclusiva e nas práticas educativas de atuação, visto que a própria educação constitui-se num desses princípios inalienáveis da pessoa humana. Nesta direção, acredita-se que a educação deva estar comprometida com o desenvolvimento da cidadania em todos os aspectos e para que haja uma sociedade mais justa, democrática e igualitária é preciso ser construído e aprendido pela comunidade escolar como um todo.

Palavras-chave: Inclusão, Aluno portador de necessidade educativa especial, Ensino Comum, Diversidade, Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho que apresento visa uma análise sobre a questão de diversidade, inclusão e educação, tendo como temática central a exigibilidade social aos portadores de deficiência no Ensino Comum. A escola não é mais a mesma de alguns anos atrás, antes era vista como espaço homogeneizado, em que só se via e/ou atendia apenas as clientelas tidas como normais. Com o abrangente discurso da inclusão e diversidade, cada vez mais se vê na sociedade uma nova escola, com novas ressignificações, mais plural, aberta, integral e diversa, tornando o espaço escolar de mais qualidade e democrático.

Educar para quê? Educar a quem? Essas duas questões são substanciais ao entendimento da educação e parecem ter caído no desentendimento e como resultado, instalou-se uma crise de sentido pregresso nas instituições encarregadas de formar ou moldar o indivíduo. Numa linha tênue, percebe-se a dificuldade que essas próprias instituições tem em delimitar a inerente finalidade da tarefa pedagógica de inclusão. Essa situação contribui, dentre outros fatores para promover discussões e ações pautadas na igualdade aos portadores de deficiência, como também, no que diz respeito à diversidade dentro do âmbito escolar.

Nessa perspectiva, o exercício pedagógico vigora sob o esteio de concepções e práticas utilitárias que expõem o campo educacional às demandas difundidas e representadas pelos avanços para a desconstrução de alguns rótulos que costumam fazer parte dos espaços educacionais. As normas sociais prescrevem posturas que são carregadas de ideias e valores já conceituados do que de fato deveria ser o normal ou o anormal. A entrada das crianças com necessidades educativas especiais na escola, sem sombra de dúvidas, representou o marco inicial, fruto de uma enorme conquista sociocultural.

A razão de se pesquisar sobre diversidade, inclusão e Direitos Humanos é a de poder examinar quais temas geradores vêm sendo abordados na educação infantil a partir da compreensão dos Princípios da Educação Inclusiva e nas práticas educativas, visto que a própria educação constitui-se um desses direitos inalienáveis da pessoa humana. Nesta direção, acredita-se que após a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação em (1996) vive-se no Brasil um momento de aplicação da presença de alunos com necessidades especiais nos diferentes espaços escolares.

Daí em diante, o paradigma da inclusão vem ao longo dos anos se consolidando, ou seja, buscando instruir nos campos educacionais a não exclusão escolar dos portadores de necessidades especiais. Não resta dúvida, que, é preciso considerar todo o progresso educativo dentro e fora da sala de aula e a experiência escolar é fundamental para garantir o acesso e permanência do aluno com deficiência no Ensino Comum.

Mediante isso, o protótipo da segregação é intenso e, ainda vigora em muitas escolas que encontram muitos desafios e dificuldades para programar a inclusão escolar e reforçam a ideia da manutenção dos espaços especializados nas escolas, como por exemplo, salas multifuncionais, sala de recurso, classes especiais, entre outros nomes que designam para estes ambientes segregacionistas (MENDES, 2004).

De acordo com Ambrosetti (1999, p. 92), “trabalhar com a diversidade, não é, portanto, ignorar as diferenças ou impedir o exercício da individualidade”. Pelo contrário, esse trabalho envolve ensino, exigibilidade, autenticidade, veracidade e, acima de tudo diálogo. É nesse ínterim, que se inscreve a luta pela construção de uma escola inclusiva e comprometida com a equidade para que cada sujeito seja atendido em suas necessidades específicas e especiais.

Daí a importância da reflexão e discussão sobre qual processo de inclusão e quais procedimentos estão sendo utilizados para remover as barreiras de exclusão e quais são as dificuldades encontradas por eles. Como se observa, a

aceitação da prática inclusiva do profissional do Ensino Comum é fator determinante no desenvolvimento de toda a potencialidade do aluno com necessidades educacionais especiais.

Em suma, esse trabalho tem como objetivo geral evidenciar as necessidades dos profissionais da Educação Infantil no trabalho com indivíduos portadores de necessidades especiais. Além disso, verificou-se a importância de mostrar quais são os desafios enfrentados pelos profissionais diante do processo de inclusão. Outros objetivos importantes foi verificar a visibilidade dos conteúdos pedagógicos que possibilitam a vivência das questões de diversidade e inclusão no cotidiano escolar. E Identificar a atuação dos Direitos Humanos e qual processo de inclusão e procedimentos que estão sendo utilizados para remover as barreiras de exclusão na atualidade.

2. PANORAMA GERAL SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL E DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A organização da Educação Especial sempre esteve determinada por um critério básico: a concepção de um grupo de sujeitos que, por diversas razões, não corresponde à expectativa a expectativa de normalidade ditada pelos padrões sociais vigentes. Refletindo acerca sobre o termo “inclusão” indica-se que este é o termo que possui múltiplos significados, em diferentes conotações, em referência a questões sociais diversas (PACIEVITCH, 2012). No entanto, de modo geral, corresponde a inserção social de algum tipo de pessoa que passa por alguma prática não segregacionista e preconceituosa no âmbito escolar.

Todavia, a questão da deficiência e sua similitude com o termo “diversidade” e “inclusão”, observa-se que estes termos remetem ao processo de trajetória de movimentos mundiais pela luta em favor de melhorias, aceitação, inclusão e integração social e educacional das pessoas que possuem algum tipo de deficiência. As várias discussões que perpassam ao longo do tempo permite criar possibilidades e desafios para a concretização da inclusão e é imprescindível que haja por parte da sociedade e comunidade escolar a concepção de que a verdadeira inclusão deve, acima de tudo, permitir o princípio da igualdade de direito. Segundo Sasaki (1977) apud Cidade e Freitas (2002, p. 26).

A inclusão é um processo que exige transformações, pequenas e grandes nos ambientes físicos e na mentalidade de todas as pessoas, inclusive da própria pessoa com necessidades especiais, com o objetivo de se alcançar uma sociedade que não só aceite e valorize as diferenças individuais humanas, por meio da compreensão e cooperação.

Como efeito, um diagnóstico que deve ser repensado em sua integralidade e multidimensionalidade é o próprio modo de analisar e compreender os problemas que afetam o campo educacional na atualidade. Disso decorre, dentre outras premências, a retomada do debate em torno dos alunos/as com necessidades especiais, como categoria central e fundante dos processos formativos desde o início da modernidade pedagógica. A resignificação do sujeito na educação é uma condição crucial para trazer à tona teorias e práticas educativas de inclusão.

Dentro dessa perspectiva, a formação de todos os envolvidos na inclusão é condição indispensável para o êxito da proposta, concomitantemente aliado à assistência às famílias para que haja de fato uma sustentação aos que estão intrinsecamente implicados com as mudanças. Uma questão importante é a participação ativa dos familiares, já que na maioria das vezes os próprios pais põem empecilhos devido à superproteção ou até mesmo a negação da deficiência, sendo que os mesmos têm um papel muito importante para o processo de condução à inclusão. Para tanto vale considerar o que indica Montoan:

Os pais podem ser grandes aliados na reconstrução da nova escola brasileira. Eles são uma força estimuladora e reivindicadora dessa tão almejada recriação da escola, exigindo o melhor para seus filhos, com ou sem deficiência, e não se contentando com projetos e programas que continuem batendo nas mesmas teclas e maquiando o que sempre existiu (MONTTOAN, 2003, p. 53).

Nesta direção a sociedade é construída através de valores que busquem enfatizar e garantir o direito de todos. Uma educação escolar comprometida com os direitos humanos deve oportunizar reflexões e práticas pedagógicas pautadas na igualdade de todas as pessoas, exercitando, acima de tudo, o respeito à diversidade e à diferença. E para isso a garantia à educação e ao acesso à escola sem discriminação é uma questão de direito, dada pela Constituição Federal de (1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/ 96), para o qual as escolas e professores devem estar preparados para garantir o desenvolvimento de todos/as.

2.2 DIREITOS HUMANOS, LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS DE ATENDIMENTO AO ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A formação e a capacitação dos profissionais docentes é ponto primordial para o ensino que atende diferentes clientelas especificadas educativas especiais e que, para a sua exigibilidade, necessitam de bons profissionais comprometidos na sua ação pedagógica. Assim, afirma Paula (2004).

A preparação e a capacitação dos educadores deverão ser através de ações de políticas públicas, políticas educacionais, organizações de grupos de pessoas, ser de responsabilidade de cada cidadão. Procurar ir se atualizando, aproximando desta realidade que é um fato mundial, visto que não será só na escola que isto está acontecendo, como se fosse algo à parte, precisa-se mudar este olhar ingênuo. Precisam-se modificar os valores para incluir esses seres humanos, na vida social, no cotidiano (PAULA, 2004, p. 44).

No século XVIII, de acordo com Serrão e Baleeiro (1999) surgem as declarações que enumeravam os direitos fundamentais. *A priori*, foi à Declaração de Direito da Virgínia, na América do Norte, entretanto, a que logrou êxito, maior destaque ou até mesmo influência no mundo foi a “Declaração dos Direitos dos Homens e do cidadão”, aprovada pela assembleia Nacional da França, após a revolução de 1789.

É neste contexto que se inscreve a luta e pela construção de uma escola heterogênea, inclusiva e comprometida, acima de tudo, com a diversidade, em especial, de pessoas com necessidades educacionais especiais. Visto que, o processo ensino-aprendizagem deve ser adequado às características individuais de cada pessoa com deficiência. Tal luta deve preconizar e dar vozes aos diferentes atores envolvidos nesse processo. Imbernón afirma:

A diversidade que a educação pretende atender não pode ser estabelecida em termos abstratos, mas ao contrário, deve ser vinculada a uma análise da realidade social atual e deve abranger todo âmbito macrossocial quanto ao microssocial. (...) é preciso considerar a diversidade como um projeto socioeducativo e cultural enquadrado em um determinado contexto, e entre as características desse projeto necessariamente devem figurar, a participação e a autonomia (IMBERNÓN, 2000, p. 86-87).

Contudo, a luta pela aceitação a diversidade e inclusão escolar vem cobrar do discurso educativo respostas pedagógicas na educação, com o intuito de incentivar uma escola que interage com as diferenças. Com isso, o fato de a escola ser um espaço dinâmico, de encontros, socializante, democrático e diverso, tornou a tarefa de inclusão, ainda mais desafiador, mediante esse processo de transformação na sociedade moderna.

Para Pimenta (1997), os (as) professores (as) ficam deslocados (as) com tantas transformações e assimilam aos poucos o que vem sendo processado hodiernamente, ou seja, o trabalho do professor (a) na sociedade contemporânea torna-se cada vez mais imprescindível, porém, mais exigente. No entanto, faz repensar o processo inicial do trabalho que o professor (a) vem conduzindo. Diante dessa realidade o educador (a) é a chave primordial para identificar estratégias para se adaptar a nova configuração social que está imerso.

Diante do exposto, cabe aos professores/as do Ensino comum que trabalham com pessoas com deficiência ou não, terem conhecimentos básicos relativos ao seu aluno/a, bem como ensejo para organizar os ambientes que permitem a execução da tarefa. O professor, acima de tudo, deve respeitar a individualidade de cada um, como também o tempo para depois saber explorar seus potenciais.

Escola inclusiva é aquela que garante a qualidade de ensino a cada um de seus alunos, reconhecendo e respeitando a diversidade e respondendo a cada um de acordo com suas potencialidades e necessidades. Uma escola somente poderá ser inclusiva quando estiver organizado, para favorecer a cada aluno, independentemente de etnia, sexo, idade, deficiência, condição social ou qualquer outra situação. Um ensino significativo é aquele que garante o acesso ao conjunto sistematizado de conhecimentos como recursos a serem mobilizados (HENRIQUES, 2012, p. 09).

Para esse intento é que se fala em escola inclusiva e é de suma importância deixar claro que ela não só se refere aos alunos que possuem necessidades educacionais especiais, mas também a todas as crianças, independente de quais definições que norteiam a forma de segregação como cor, etnia, raça, religião, condição física. Para tanto, para que as escolas desempenhem este papel, há de convir que seja preciso uma série de medidas que ofereçam oportunidades, visto que antes trabalhava de forma homogênea.

2.3 DIREITOS HUMANOS E O PROCESSO DE INCLUSÃO NA SOCIEDADE ATUAL

Os direitos humanos têm produzido inúmeros debates, teóricos por excelência. Bobbio (1992, p. 5) afirma que “os direitos humanos são direitos históricos que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem”. O grande desafio é, portanto saber identificar a maneira mais correta de lutar pela

cidadania daqueles que tiveram seus direitos

cerceados. Apesar de constarem os direitos solenemente dos discursos, ainda assim, na prática é outra realidade diferente.

Por isso é necessário que o professor (a) compreenda a reponsabilidade de combater as práticas discriminatórias no ambiente escolar, verificado isso uma dimensão primordial de uma educação humanizada e, refletir com consciência que do pensamento nasce à mudança que induz na necessidade de rever os métodos, reavaliar conceitos, procedimentos pedagógicos que, na maioria das vezes precisa ser reciclado pelo fato de restringir a forma de como o professor deve atuar no seu espaço que é a sala de aula (GALVÃO, 2009).

Ou seja, o início da aprendizagem nasce e inicia-se no contexto concreto da convivência com a família, onde suas percepções estão afloradas e, com todas as suas contradições, passa pelos mesmos ambientes, principalmente os escolares e por todo ciclo vital. Nesse sentido, dão-se a dinâmica do racional x emocional, o afetivo e o sentimental, princípios básicos de uma aprendizagem relacional. Tem-se que parar de encarar a diversidade como um problema e sim criar meios produtivos para acabar com a exclusão. Louro (2010) afirma:

Talvez seja mais produtivo para nós, educadores e educadoras, deixar de considerar toda essa diversidade de sujeitos e de práticas como um “problema” e passá-la a pensar como constituinte do nosso tempo. Um tempo em que a diversidade não funciona mais como base na lógica da oposição e da exclusão (LOURO, 2010, p. 51, grifo nosso).

O Educador (a) é um (a) formador (a) de opinião e não pode em hipótese alguma ficar alheio a nenhum tipo de preconceito, o respeito à diversidade é uma conquista, em especial para aqueles que sempre se sentiram marginalizados pela sociedade. Portanto, é através no processo de ensino- aprendizagem e respeito que suas práticas educativas podem promover mudanças. Sabe-se que muitos são os desafios dos docentes no processo dessa construção (HALL, 2011).

(...) a educação ainda continua gerando padrões de comportamento tendo como referência um sistema educacional que não leva o indivíduo a aprender a pensar para solucionar problemas, a questionar para compreender melhor as diversidades, preferindo aceitar passivamente a autoridade e a ter “plena certeza” das coisas (ENRICONE; GRILO, 2005, p. 26).

A educação ainda representa um instrumento que auxilia no interesse das minorias, ela dá o meio de mostrar que através de lutas sociais é possível combater preconceitos, e o papel do (a) educador (a) é formar cidadãos, capazes de

refletir acerca do processo de construção social e inclusão social.

Pessoas que possam refletir sobre o acesso de todos/as à cidadania e compreender que, dentro dos limites da ética e dos direitos humanos, as diferenças devem ser respeitadas e promovidas e não utilizadas como critérios de exclusão social e política (CARRARA, 2009, p. 15).

Os reflexos dessa realidade é que na escola existe discriminação, preconceito e exclusão social, então por não serem atendidos muitos portadores de deficiências se sentem reprimidos e/ou excluídos, portanto o que se percebe é que a escola não está preparada para promover a educação na diversidade. Para isso é preciso que haja debates contínuos para que a inclusão ocorra e ganhe resultados favoráveis.

A integridade da pessoa com necessidades educativas especiais, por se referir a uma pessoa com suas peculiaridades deve ser atendida no sistema regular de ensino, recebendo apoio técnico e financeiro, caso precise. Além de ser atendido em relação às suas necessidades sociais, tendo como garantia o direito supracitado na Constituição Federal de 1988. Abaixo o artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96:

Os sistemas de Ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II – Terminalidade específica para aqueles que não puderam atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentem uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível de ensino regular.

O artigo 59 dessa lei corrobora que os sistemas de ensino devem segurar aos alunos currículos, métodos, técnicas, recursos educativos para atender as peculiaridades e necessidades dos alunos inclusos, bem como assegura a terminalidade específica aqueles que não atenderam as expectativas do nível atingido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas restrições e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para a conclusão do programa escolar. E, por fim, o artigo 60 da Lei de Diretrizes e Bases 9394/96.

Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O poder Público adotará como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

A Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, dá um caráter complementar à Educação Especial, propondo o atendimento educacional especializado. Esse atendimento traz à tona um novo significado a Educação Especial, pois é aquele que dá o complemento, mas nunca substitui o que é ensinado no recinto da sala de aula a todos os alunos com e sem deficiência e deve estar à disposição a todos os níveis de ensino. Aos alunos com necessidades especiais deve ser garantido ao horário oposto aos da aula, o suplemento ou complemento do atendimento educacional especializado.

METODOLOGIA

Nesta proposta de pesquisa, os procedimentos metodológicos estão voltados para uma análise quali - quantitativa com base nos dados obtidos de um estudo de caso para que se possa investigar através dos/as professores/as do Ensino Comum no que tange as práticas pedagógicas direcionadas ao exercício da cidadania, inclusão e dos direitos humanos que não inclui apenas os direitos próprios e nem atendam às necessidades individuais, mas que tenha compromisso de reconhecer e defender o direito de todos.

Faz-se necessário utilizar a pesquisa de estudo de caso para poder entender como funciona esse processo de controle nas representações sociais de diversidade e inclusão entre professores e professoras que atuam no Ensino Comum dentro do seu contexto real. “O estudo de caso é uma categoria de pesquisa cujo objetivo é uma unidade que se analisa profundamente” (TRIVINÕS, 1987, p. 133).

Assim, podendo evidenciar a validade e a confiabilidade de estudo através dos dados obtidos e verificar sobre quais os conteúdos pedagógicos que possibilitam a vivência das questões de “Diversidade, Inclusão e Direitos humanos” no cotidiano escolar.

A partir dessa premissa fez-se necessário o levantamento bibliográfico em livros, periódicos e por meio de sítios virtuais na base de dados Scielo, Google Acadêmico, Pubmed, dentre outros, utilizando os descritores “Diversidade e

Inclusão aos portadores de necessidades especiais”, “Práticas pedagógicas na educação Inclusiva”, “Ensino Comum e Direitos Humanos”, dentre outros que abranjam essas temáticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao desenvolvimento do trabalho, o que se percebe é que diante do exposto pode enxergar a possibilidade de puxar novos fios para tecer novos campos de discussão acerca da inclusão aos portadores com necessidades especiais educacionais, visto que, a sociedade tem passado por profundas mudanças, entretanto, há um longo caminho a ser percorrido para que eles sejam percebidos de forma igualitária pelo social, cultural e por eles mesmos. Há uma urgência na desconstrução de estereótipos que envolvem a semântica do que é ser normal ou anormal.

É de suma importância e responsabilidade que o professor (a) tem de eliminar qualquer tipo de estereótipos e segregações, para que os alunos possam compreender que cada um tem sua especificidade, potencialidade, tempo e precisa ser respeitado para que haja uma construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A intervenção pedagógica propicia uma ruptura com alguns paradigmas acerca dos portadores com necessidades especiais. O interdiscurso da inclusão social traz um novo desafio para os docentes da área da Educação Infantil dentro do espaço escolar.

É nessa perspectiva, que evidenciamos uma intervenção docente de ampliação e (re) construção de alguns conceitos sobre diversidade e inclusão social aos portadores com essas necessidades especiais, que sugere a abertura de uma nova linguagem e outras possibilidades de ver, interagir, enxergar, discernir, ser, pensar e agir, não restrita e legitimada aos padrões determinados socialmente “normais”.

Ademais, a abertura é válida tanto para si mesmo como para os seus alunos. Há um passo importante para que temas ligados a esse se desenvolvam é perceber que a escola não deve ser neutra. E para que se tenha uma sociedade em evolução é preciso proporcionar a seus habitantes, portadores ou não de deficiência, condições favoráveis de uma vida plena de dignidade, dando fim a qualquer possibilidade de segregação social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMBROSETTI, N.B. **O “Eu” e o “Nós”**: trabalhando com a diversidade em sala de aula. In: Pedagogias das diferenças na sala de aula. Marli André (org.). São Paulo. Editora Papirus, 1999.

BOBBIO, N. **A era dos Direitos**. Trad. Carlos Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.

CARRARA, S.; RAMOS, S. **Política, direitos e violência**. Rio de Janeiro, CEPESC, 2009.

CIDADE, R, E, FREITAS, P, S. **Educação Física e Inclusão**: considerações para a prática pedagógica na escola. Revista Integração. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Ano 14. Edição especial 2002 pg.26 – 30.

ENRICONE, D.; GRILO, M. (Org.). **Educação Superior**: vivências e visão de futuro. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

GALVÃO, I. Henri Wallon: **uma concepção dialética do desenvolvimento infantil**. 17 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2011.

HENRIQUES, R. M. **O Currículo Adaptado na Inclusão de Deficiente Intelectual**. Disponível: www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/489-4.pdf Acesso em: 01 de maio de 2018.

IMBERNÓN, J. (Org.). **A Educação no Século XXI**: Os desafios do futuro imediato. 2. Ed. São Paulo: Artes Médicas, 2000.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. 12 ed. Petrópolis, RJ, 2011.



MENDES, E. G. **Construindo um “lócus” de pesquisas sobre inclusão escolar.** In: MENDES, E.G; ALMEIDA, M. A; WILLIAMS, L. C. de. *Temas em educação especial: avanços recentes.* São Carlos: EDUFSCAR, pp.221-230, 2004.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** Editora Moderna 2003.

PACIEVITCH, T. **Inclusão Social.** Disponível em <http://www.infoescola.com/sociologia/inclusao-social/> Acesso em: 30 de abril de 2018.

PAULA, J. de. **Inclusão mais que um desafio escolar, um desafio social.** São Paulo: Jairo de Paula, 2002.

PIMENTA, S.; G. **Formação de professores – saberes da docência e identidade do professor.** Nuances, v. 3, Set., São Paulo, 1997, p. 5-14.

TRIVINÕS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** Atlas, 1987.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

UMA PERSPECTIVA EDUCACIONAL INTERCULTURAL: A CULTURA E OS DIREITOS HUMANOS

Débora Dantas de Souza (1); Luiz Arthur Pereira Saraiva (2)

Discente da Universidade Estadual da Paraíba, deboradantas1@hotmail.com¹

Docente da Universidade Estadual da Paraíba, saraivaluizarthur@yahoo.com.br

Resumo: Quando nos deparamos com as repletas discussões sobre direitos humanos na atualidade, percebemos que a sociedade vem se posicionando de diferentes formas em relação à concepção do que são esses direitos e como se constitui o exercício dos mesmos. Firmados muitas vezes em discursos de ódio, a sociedade muitas das vezes expressam sinais nos quais negam a necessidade da existência de um documento que assegure os direitos humanos. É diante dessa problemática que essa pesquisa surge, com o objetivo de discutir uma perspectiva educacional em/para os direitos humanos, partindo de um viés intercultural, analisando a universalidade dos direitos humanos e como o sujeito pós-moderno e sua(s) identidade(s) e diferença(s) podem está representadas e exercidas em uma perspectiva educacional. Resultando em uma necessidade urgente de aplicarmos e englobarmos no meio educacional uma concepção que eduque a sociedade para reconhecer suas diferenças, identidades e principalmente seus direitos.

Palavras-chave: direitos humanos, identidade, diferença, interculturalidade, educação.

INTRODUÇÃO

É complexo pensar e discutir direitos humanos no Brasil: estabelecer uma mínima consciência sobre o que é o “direito” em si já nos remete à dificuldade interpretativa do que é, em essência, ser um cidadão de direito e essa ausência de conhecimento sobre essa constituição é ainda maior quando tratamos dos direitos humanos. *A priori*, é de uma significativa importância esclarecermos o que é o direito e, por conseguinte, o que constitui um direito humano para que, dessa forma, compreendamos a importância da educação em direitos humanos e a necessidade urgente em nos apropriarmos do conhecimento desses direitos que são nossos.

Atualmente, questionarmos sobre o exercício dos direitos no Brasil nos remete à quebra sucessiva desse seguimento, em que a própria Constituição vem passando por inúmeras rupturas e deturpações de seu conteúdo. Os direitos “se confundem” e a aplicabilidade dos mesmos entrou em uma variável onde apenas alguns grupos sociais são condenados antes mesmo de seu “nascimento”, o estabelecimento das leis tornaram-se seletivas e o Estado acaba negando esses direitos à sociedade.

Durante os primeiros questionamentos que fizemos para pensar a origem dessa incompreensão acerca da importância do conhecimento e da proteção dos direitos humanos,

¹ Bolsista do Programa de Concessão de Bolsas de Extensão (PROBEX/UEPB).

percebemos a deturpação midiática e a apresentação dos discursos manipuladores sobre a real centralidade desses direitos que englobam o “ser humano” sem adjetivos, o ser humano em âmago. Mas se até mesmo uma camada da própria sociedade acaba por negar a importância desses direitos, percebemos que estamos diante de uma ausência educacional que esclareça e (re)signifique a necessidade e o potencial do cumprimento e da defesa efetiva da permanência desses direitos básicos e imprescindíveis para o ser humano.

É notando essa problemática envolvendo os direitos humanos que a pesquisa sobre essa temática se faz cada vez mais urgente, levando em consideração as condições sociais, políticas e educacionais que vem se reestabelecendo no Brasil contemporâneo, onde os discursos de ódio e as desumanidades começam a “cair nas graças” de uma quantidade alarmante de pessoas, ameaçando o firme desejo do educar para o “nunca mais”.

FRONTEIRAS CULTURAIS REELABORAM OS DIREITOS HUMANOS

Um dos primeiros questionamentos que precisamos fazer para compreendermos de fato o que constitui um direito humano é debater a *priori*, o que é o direito. O jurista Alexandre Araújo da Costa (2001) pontuou as dificuldades dos próprios estudantes e pesquisadores da área compreenderem, de fato, o que é o direito. O mesmo afirma que pouca produção surge com o objetivo de explicar esse “objeto” de estudo das áreas jurídicas e também ressalta que até mesmo dentro do campo acadêmico, o conhecimento sobre uma definição do que seja direito ainda parte muito do senso comum. Percebemos, diante dessas questões, que se até mesmo os pesquisadores ainda possuem uma dificuldade na compreensão exata sobre o que é o direito, compreendemos, de certo modo, porque a sociedade, de maneira ainda mais alarmante, desconhece o que é o direito e até mesmo a própria existência dele.

Diante disso, Costa (2001, p. 40) nos esclarece que, para um entendimento em iniciação, “partamos da ideia de que o direito é um conjunto de normas sociais obrigatórias”. O autor também pontua a ideia linguística do direito objetivo, relacionado ao conceito colocado anteriormente a partir do conjunto de normas, e o direito subjetivo o qual se configura a partir do momento em que o sujeito “exige” determinada ação do outro, exercendo seu direito objetivo. É pertinente pontuar que

A distinção entre direito subjetivo e direito objetivo é meramente linguística. Ela não se refere a dois elementos que compõem uma natureza intrínseca do direito, não se refere a duas facetas do direito, mas simplesmente a dois sentidos diferentes desse termo. Tal diferenciação somente é necessária porque a língua portuguesa,

como as demais línguas latinas, utiliza a palavra direito para traduzir duas idéias completamente diversas (COSTA, 2001, p. 42).

Dessa forma, percebemos que até mesmo a língua portuguesa contribui para a possibilidade de incompreensão sobre o conceito exato do que é direito. Porém, essa contribuição da linguística nos esclarece ainda mais sobre a falta de querência na frase “*direitos humanos para humanos direitos*” utilizada por alguns para pontuar quem “poderia” usufruir de tais direitos humanos. É de notoriedade que até em caráter linguístico não é coerente perceber “o humano direito” mas “o humano de direito” ou, em linhas gerais, “o direito do humano”.

Isto posto, pensamos aqui nos direitos humanos como conjunto de regras ou normas sociais que nos subsidiam apenas pelo fator “enquadrante” de sermos humanos e precisarmos de direitos básicos, garantindo que, em qualquer questão seja levada como prioridade a nossa humanidade. Elaborando, a “grosso modo”, que tais direitos englobam todo ser humano e não apenas uma parcela, um exemplo claro que essa percepção enquadra os humanos sem afins é a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Porém, compreendendo as diferenças culturais das sociedades pelo mundo, percebemos que precisamos fazer algumas indagações pertinentes: O que seria uma concepção intercultural dos direitos humanos? Quais os limites de uma concepção universal dos direitos humanos, levando em consideração os diferentes fatores culturais do mundo? Tentaremos dessa forma nos direcionar à contemporaneidade dos direitos humanos universais.

Quando compreendemos, em linhas gerais, o que são direitos humanos, ressaltamos a necessidade de que esses direitos englobam todas e todos sem distinções. Porém, na mais simples observação do cotidiano, percebemos inúmeros momentos de desrespeito dos direitos básicos que, em teoria, deveriam ser garantidos para todas e todos.

Um dos primeiros fatores condicionantes para essa “quebra” dos direitos é o sistema capitalista e sua organização em grupos e classes sociais, fazendo da camada mais vulnerável socialmente um “alvo” constante da ausência dos direitos básicos. Santos aponta que o Estado deveria ter papel fundamental em garantir tais direitos, mesmo na conjuntura/ordem capitalista. O autor compreende que “a efectividade dos direitos humanos tem sido conquistada em processos políticos de âmbito nacional e por isso a fragilização do Estado-nação pode acarretar consigo a fragilização dos direitos humanos” (SANTOS, 2010, p. 436).

Tal pontuação nos reafirma que a crise política brasileira enfraquece ainda mais o cumprimento efetivo desses direitos e, para além disso, a deturpação do que são direitos humanos, acompanhada de discursos de ódio, acabam ocupando ainda mais espaço nas mídias e nos

posicionamentos políticos da sociedade que, em sua maioria, reproduz um ideal errôneo e desestrutura/nega a importância do exercício desses direitos. Diante disso, percebemos que as figuras públicas que tentam garantir e manter assegurados os direitos básicos acabam sendo vítimas² dessa sociedade sem a mínima educação sobre seus próprios direitos.

Sabendo que o próprio Estado é necessário aos direitos humanos, devemos compreender que o papel dos fatores culturais são ainda mais importantes, afinal teriam todos os humanos do mundo, a partir das questões culturais, a mesma concepção do que é “ser humano”? Esse questionamento aparece justamente quando notamos os diferentes posicionamentos acerca dessa temática em um mesmo espaço/tempo: imaginemos então o quão difícil é compreender a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* como um documento que engloba e respeita o que Santos denomina de “interculturalidade”, a cultura dentro da cultura, não mais como espaços que não se interferem, nem se transformam, mas como uma heterogeneidade cultural, na qual percebe-se o predomínio de umas e a exclusão de outras. Desta forma, o autor ainda afirma que, atualmente é possível perceber cerca de quatro regimes internacionais de aplicação dos direitos humanos: “o europeu, o inter-americano, o africano e o asiático” (SANTOS, 2010, p. 442). Diante disso, seria a universalidade dos direitos humanos não universal?

OS DIREITOS HUMANOS E A IDENTIDADE DO SUJEITO PÓS-MODERNO

A identidade é, assim, marcada pela diferença
(WOODWARD, 2009, p. 9).

Para que possamos compreender a concepção do que são os direitos humanos a partir da construção intercultural, precisamos entender quem são esses sujeitos e como são elaboradas suas identidades. Se nos questionarmos brevemente sobre a importância da percepção sobre esse sujeito e suas identidades, nos deparamos com um ponto específico. Se os direitos são humanos, e foi elaborada uma forma universal de declarar esses direitos, seriam todos os sujeitos e suas identidades compreendidas e levadas em consideração o que é “ser humano” a partir das questões interculturais?

De início é importante pensarmos o “ser” a partir de sua identidade, pois é notável a presença das diferentes identidades culturais do sujeito pós-moderno e como até mesmo estabelecer direitos a

2 Um exemplo recente e alarmante é o do assassinato da Marielle Franco, socióloga, vereadora do Rio de Janeiro/RJ, feminista, ativista dos direitos humanos, foi brutalmente assassinada, no dia 14 de março de 2018, juntamente com o seu motorista Anderson. Marielle voltada da Casa das pretas onde mediou um debate político, quando teve seu carro alvejado por inúmeros disparos. Marielle mulher, feminista, favelada, negra e ativista dos direitos humanos. PRESENTE!

partir de uma linha geral de quem seriam esses sujeitos é uma tarefa difícil. Segundo Hall (2006), os sujeitos pós-modernos são indivíduos de identidades plurais, as quais estão em constante mudança e elaboração, levando em consideração tanto os aspectos do “eu” como as questões culturais e da globalização, influenciando, dessa forma, a “construção” desse sujeito repleto de identidades, as quais são moldadas e reformuladas inúmeras vezes. Tais fatos subsidiam ainda mais nossos questionamentos acerca da dificuldade do exercício educacional sobre os direitos humanos que representem e respeitem os aspectos interculturais das sociedades.

Uma das colocações cruciais a esse respeito é o fato da própria identidade ser “estruturada” a partir das diferenças. Lé Bosse (2013) esclarece que, para a construção e para a consciência da nossa própria identidade, precisamos mais que nos reconhecermos enquanto parecidos, mas nos depararmos com o “outro” o sujeito que não eu, para que dessa forma nos reafirmemos ou nos reformulemos enquanto sujeitos de identidade. Diante disso, reconhecer as diferenças é fator fundamental para a “construção” da nossa identidade: compreender a estrutura intercultural do “ser humano” é primordial para a equidade na elaboração dos direitos.

Esse trabalho de forma nenhuma desmerece a elaboração de um documento pelo qual é estabelecido direitos básicos aos humanos, porém, é importante nos questionarmos constantemente por meio de um olhar intercultural, sobre quem são ou quem podem ser esses sujeitos/humanos. Hall nos direciona que a identidade está para além de quem somos, mas sim de quem podemos ser e o fato de como somos representados. Ressaltando que a identidade é construída dentro de uma prática discursiva,

É precisamente porque as identidades são construídas dentro e não fora do discurso que nós precisamos compreendê-las como produzidas em locais históricos e institucionais específicos, no interior de formações e práticas discursivas específicas, por estratégias e iniciativas específicas. Além disso, elas emergem no interior do jogo de modalidades específicas de poder e são, assim, mais o produto da marcação da diferença e da exclusão do que do signo de uma unidade idêntica, naturalmente constituída, de uma “identidade” em seu significado tradicional – isto é, uma mesmidade que tudo inclui, uma identidade sem costuras, inteiriça, sem diferenciação interna (HALL, 2009, p. 109).

Podemos observar que a própria identidade parte de uma produção discursiva e de um exercício de poder. Desta maneira, além da “criação” ou direcionamento dessa constituição de identidade, percebemos que ela é encaminhada para unidade de exclusão e, por isso se faz necessário observarmos que aspectos culturais e, principalmente, os interculturais não são constituídos universalmente, tornando ainda mais difícil a universalidade dos direitos humanos.

Sendo de interesse notório a análise do humano, antes mesmo do “ser”, Santos (2010) pontua algo extremamente pertinente nos mostrando que o que caracteriza o direito a ter direitos é o fato de se constituir humano, mas não “apenas” do ser. Exemplificando que os demais “seres” acabam não englobados nos direitos, marcando ainda mais a essência dos direitos humanos para humanos.

Desta forma, se o próprio sujeito e a sua construção identitária são moldados por representações discursivas, as quais se caracterizam para além das questões culturais, notamos que é necessário até mesmo para o próprio cumprimento dos direitos humanos, que sejam considerados os aspectos interculturais para a aplicação igualitária desses direitos. Se a própria identidade nos apresenta enquanto humanos, percebemos aqui que é a cultura deve ser observada e o seu papel enquanto “formadora do eu” reconhecido e aplicado.

Mas, é diante de uma discussão como essa que precisamos pontuar que a nossa pesquisa não fundamenta questões de desumanidade as quais tentam ser subsidiadas por argumentos culturais, mas precisamos compreender que a *Declaração dos Direitos Humanos* parte de um viés multicultural, percebe as diferenças, mas não tenta englobá-las de uma forma viável dentro desse documento, notamos que ele parte de uma identidade cultural onde a diferença é percebida, mas não é notada como necessária, nem muito menos colocada em evidência sua representação. Diante das diferenças culturais, Santos afirma que

Longe de serem entidades monolíticas, as culturas comportam grande variedade interna. A consciência dessa diversidade aprofunda-se à medida que a hermenêutica diatópica progride. Das diferentes versões de uma dada cultura deve ser escolhida para o diálogo intercultural a que representa o círculo de reciprocidade mais amplo, a versão que vai mais longe no reconhecimento do outro (SANTOS, 2010, p. 460).

O autor pontua que, para um diálogo intercultural, partamos da centralidade recíproca das culturas, onde compreendêssemos as diferenças e assim conseguíssemos fazer uma ruptura na “hegemonia cultural”, não mais percebendo o “Outro” e sendo alheio a “ele”, mas percebendo que o “Outro” e sua diferença, subsidiam a nossa própria construção identitária. É diante disso que precisamos, por fim, compreender que a nossa identidade também “produz” a do o “Outro”, principalmente por meio das representações discursivas. Silva aponta que

A identidade e a diferença são resultado de um processo de produção simbólica e discursiva. O processo de adiamento e diferenciação linguísticos por meio do qual elas são produzidas está longe, entretanto, de ser simétrico. A identidade, tal como a diferença, é uma relação social. Isso significa que sua definição – discursiva e linguística – está sujeita a vetores de força, a relações de poder. Elas não convivem

harmoniosamente, lado a lado, em um campo sem hierarquias; elas são disputadas (SILVA, 2009, p. 81).

Isto posto, notamos que a diferenciação é soerguida no exercício de poder, onde acabamos configurando o “Outro” a partir de um poder ideológico vigente, a diferença por si só deveria ser notada e principalmente respeitada, mas ela passa a ser colocada como aspecto de exclusão a partir de um referencial próprio do que devo “ser”. Sendo de importância destacar que:

O direito à diferença, portanto, é um corolário da igualdade na dignidade. O direito à diferença nos protege quando as características de nossa identidade são ignoradas ou contestadas; o direito à igualdade nos protege quando essas características são destacadas para justificar práticas e atitudes de exclusão, discriminação e perseguição (BENEVIDES, 2007, p. 340).

É notando a complexidade dessa discussão que a necessidade de um conhecimento sobre o nosso direito a ter direitos e a existência de uma universalidade não-universal dos direitos humanos atue de tal maneira que os direitos sejam aplicados e compreendam as diferenças, não acentuando assim as desigualdades, que se revela a importância de uma educação em/para os direitos humanos, partindo assim de viés intercultural.

A EDUCAÇÃO É/E DIREITO(S) HUMANO(S)

Discutir os direitos humanos, em seus aspectos interculturais foi um caminho que percorremos para que conseguíssemos compreender efetivamente a importância de uma educação em/para dos direitos humanos levando em consideração tal perspectiva. Inicialmente, utilizamos da própria *Declaração Universal dos Direitos Humanos* para fundamentarmos a importância de uma educação transformadora e que possua um caráter de respeito e de conhecimento sobre o “Outro”, efetivando os direitos para ambos. Mesmo que na nossa percepção o documento parta de um ideal multicultural, ele emerge, em suas entrelinhas, a necessidade de uma educação intercultural quando, no artigo 26º, parágrafo 2, pontua que

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1946, p. 14).

Notamos que é de direito uma instrução/educação que promova o conhecimento e a compreensão sobre o “Outro” que não eu e sua(s) identidade(s), para a concepção de uma equidade humana e social. É diante disso que propomos aqui uma educação em/para direitos humanos a partir de um viés intercultural. Fleuri explana que a educação intercultural

Emerge no contexto das lutas contra os processos crescentes de exclusão social. Reconhece-se o sentido e a identidade cultural de cada grupo social. Mas, ao mesmo tempo, valoriza-se o potencial educativo dos conflitos. E busca-se desenvolver a interação e a reciprocidade entre grupos diferentes, como fator de crescimento cultural e de enriquecimento mútuo. Assim, em nível das práticas educacionais, a perspectiva intercultural propõe novas estratégias de relação entre sujeitos e entre grupos diferentes. Busca promover a construção de identidades particulares e o reconhecimento das diferenças culturais. Mas, ao mesmo tempo, procura sustentar a relação crítica e solidária a ela (FLEURI, 2001, p. 132).

O autor esclarece detalhadamente que essa perspectiva educacional parte justamente da necessidade de diminuirmos a exclusão social, onde o conhecimento das diferenças apareça como contribuição na formação das identidades e do respeito entre as culturas, para que em consequência dessa ação consigamos uma conscientização mútua da necessidade de possuímos direitos humanos e, que cada vez mais a sociedade se reconheça enquanto possuidora de direitos.

A educação em/para direitos humanos vem se tornando mais urgente, na medida em que a ignorância sobre a necessidade e importância dos direitos humanos vem tomando proporções inacreditáveis, principalmente aqui no Brasil: rótulos e estereótipos passaram a ter representações pejorativas para quem defende a efetividade de tais direitos. É diante desses apontamentos que uma das explicações cabíveis a esse fato é a falta de uma perspectiva educacional que seja aplicada a todos, podendo assim lhes dar a oportunidade de conhecimento sobre a conjuntura dos direitos humanos.

Fleuri (2001) aponta que a discussão sobre educação intercultural no Brasil teve sua iniciação um tanto quanto tardia se relacionada com países do hemisfério norte, justamente devido ao processo migratório da população do Sul para países do Norte, onde a necessidade de pensar uma educação que englobasse a população com diferentes aspectos culturais surge de maneira acentuada. Percebemos, diante dessa realidade, que a educação intercultural quando aplicada cumpre em teoria o que está previsto na *Declaração Universal dos Direitos Humanos* no artigo XII, parágrafo 1 e 2 “Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar” (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948, p. 8). Desta forma, garantir

uma educação que perceba a cultura do “Outro” como importante e que dessa forma adeque os aspectos educacionais de uma forma que diminua a exclusão, daquele que “não eu”.

Notamos que a dificuldade de uma implantação de uma educação intercultural sobretudo no Brasil, parte justamente de uma necessidade política, Bittar (2007, p. 314) esclarece “se a educação pode ser responsável por forjar consciências e moldá-las conforme conveniências políticas, também a educação passa a ser responsável politicamente pelos resultados que se tem na articulação da vida social”. Ou seja, é quando percebemos a negação e banalização dos direitos humanos que nos deparamos com interesse de uma ordem vigente se beneficiando do não cumprimento dos direitos básicos dos humanos, tornando a ignorância em relação aos direitos humanos uma aliada. Bittar ainda pontua que

O modelo de educação que se tem, e as vocações que é capaz de despertar estão intrinsecamente associados aos modos pelos quais se pratica poder em sociedade. Ademais, a crise da educação, como reflexão de uma crise política maior, é capaz de ser sentida como um desarranjo social, cujas demonstrações práticas se dão efetivamente através das marcas da própria violência. Por isso, uma educação voltada para a disseminação de uma cultura de direitos humanos tem de ser capaz, acima de tudo, de propugnar a construção de uma sociedade preparada para o exercício da autonomia, condição fundamental para o exercício da cidadania (BITTAR, 2007, p. 316).

O autor nos remete que a dificuldade vigente em propagar uma educação voltada para os direitos humanos, justamente por perceber que toda a dinâmica educacional parte de uma relação de poder. Discutidos esses pontos é chegado o momento em que reconhecemos a necessidade da insurgência educacional em relação aos direitos humanos: pensamos que antes de qualquer coisa, precisamos nos reconhecer humanos repletos de humanidade, perceber o “Outro” como diferente e igual. A educação em direitos humanos precisa tocar aquilo que é íntimo, para desta forma, iniciar um ciclo de reconhecimento da importância de defendermos os direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tornou-se extremamente delicado fazer reflexões como esta, trazer notoriedade para essa temática, nos dias atuais, é extremamente dolorido, quando percebemos como a sociedade se encontra em âmbitos educacionais sobre questões de tanta importância toca o que de mais humano tem o/a pesquisador(a), a segregação do próprio conhecimento e a sucessível negação da necessidade do cumprimento efetivo dos direitos humanos reflete o quanto ainda precisamos lutar para tal cumprimento.



Apresentamos aqui alguns pontos pertinentes a contribuição científica a respeito dos direitos humanos e sua “universalidade”, a identidade do sujeito e por fim a perspectiva educacional intercultural, mas precisamos para além disso, perceber que devemos nos humanizar enquanto educadoras e educadores, trazer a possibilidade de um “educar para o nunca mais”. Onde olharemos para o humano e toda sua conjuntura humana.

Precisamos nos fortalecer enquanto defensores dos direitos humanos e, por meio de uma educação intercultural efetiva, tentaremos construir uma consciência coletiva da importância do cumprimento desses direitos, do respeito as identidades e as diferenças. Para que em momentos futuros a exigência desse cumprimento não seja mais necessária, onde a própria forma de governo garanta os direitos para todas e todos, sem exceção.

Por fim, reconhecemos que nesse momento de equidade ainda tardará, justamente por reconhecermos a quem serve a desorientação e a ignorância da sociedade, a qual por está muito tempo submetida a manipulações, ausências de conhecimento e interesses políticos, acaba por tornar a ignorância peça fundamental nessa conjuntura política social. Cabe a nós, aqueles que por algum motivo conseguiu ter a oportunidade de nos educarmos a esse respeito, trazer a educação em/para os direitos humanos, para as ruas, os muros, as escolas, as mídias, dessa forma daremos mais um passo humano, para a humanidade.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria. Direitos humanos: desafios para o século XXI. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al (Org.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007. p. 335-350.

BITTAR, Eduardo C. B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al (Org.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007. p. 313-334.

COSTA, Alexandre Araújo. **Introdução ao direito: uma perspectiva zetética das ciências jurídicas**. Porto Alegre: S/A Fabris, 2001.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**. 10 dez. 1948. Disponível em <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2018.

FLEURI, Reinaldo Matias. Desafios à educação intercultural no Brasil. In: _____ (Org.). **Intercultura: estudos emergentes**. Injuí: Editora Unijuí, 2001. p. 129-150.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

_____. Quem precisa de identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 103-131.



LE BOSSÉ, Mathias. As questões de identidade em geografia cultural – algumas concepções contemporâneas. In: CORRÊA, Roberto Lobato; ROSENDAHL, Zeny (Org.). **Geografia Cultural: uma antologia**. v. II. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. p. 221-232.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença. In: _____ (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 73-102.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da Silva (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 07-72.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

PRÁTICAS CONTEMPORÂNEAS DE DESIGUALDADE DE GÊNERO E A QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO (QVT) NO SERVIÇO PÚBLICO: O CASO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

Mariúcha Nóbrega Bezerra (1); Kácia Karollyne Repolho da Silva (2); Luiz Gustavo Paixão da Gama (3); Rodrigo Leite Farias de Araújo (4); Jhonattan Roger Barbosa Queiroz (5)

(*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá*, (1) mariucha.nobrega@ifap.edu.br, (2) kaciakrs@gmail.com, (3) luizaugustovid@gmail.com, (4) rodrigo.araujo@ifap.edu.br, (5) jhonattan.queiroz@ifap.edu.br)

Resumo: Este artigo teve como objetivo “analisar a ocorrência de práticas contemporâneas de desigualdade de gênero no Instituto Federal do Amapá campus Santana e a possível influência na Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) dos servidores”. Na primeira fase foi observado o projeto “Roda de Conversa com a Reitora”, para verificar se ocorreriam situações de *Maninterrupting*, *Bropropriating*, *Mansplaining* e/ou *Gaslighting*. Na segunda fase, foi aplicado aos servidores um questionário, cuja primeira parte foi adaptada do modelo de Freitas e Souza (2009) para avaliação da Qualidade de Vida no Trabalho em Instituições de Ensino Superior (IES), e a segunda foi adaptada de um modelo de Inquérito Sobre Igualdade de Gênero, Prevenção e Combate à Violência. O questionário está composto por 71 (setenta e uma) perguntas e foi enviado para os servidores via e-mail institucional. Os resultados das rodas de conversas não permitiram uma análise definitiva, apesar de terem sido observadas práticas de *bropropriating* e *maninterrupting*. Os dados dos questionários indicaram, inicialmente, que a maior parte dos respondentes eram homens, de até 40 anos, que não exercem cargo de chefia e estão no máximo a 3 anos no instituto. De forma geral, pode-se dizer que o Instituto Federal do Amapá Campus Santana se encontra em um estágio satisfatório de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) dos servidores e apresenta uma percepção de gênero positiva, encontrando-se resultados que indicam a incidência de igualdade de gênero no mesmo. **Palavras-chave:** Práticas Contemporâneas, Desigualdade de Gênero, Qualidade de Vida no Trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Para Scott (1990, p. 86), “gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos”, sendo “uma forma primária de dar significado às relações de poder”. Em relação à desigualdade de gênero, Bourdieu (2003) explica que, sob forma de esquemas inconscientes de percepção, existe uma incorporação de estruturas históricas de ordem masculina, com base nas quais as pessoas alimentam, inconscientemente, uma hierarquia de predomínio masculino que se retroalimenta de forma constante. De acordo com Moore (1997), diversos trabalhos sobre desigualdade de gênero indicam uma subordinação universal das mulheres em relação aos homens. Scott (1989) evidencia a importância de trabalhos sobre gênero como forma dos pesquisadores contribuírem para dar voz aos oprimidos.

A Fundação Tide Setubal utiliza alguns termos que se referem a práticas de comportamentos dos homens em diferentes situações, sendo: *mansplaining*, *maninterrupting*, *gaslighting* e *bropropriating*, formas indiretas de preconceito de gênero.

O *maninterrupting*, “*man*” (homem) e “*interrupting*” (interrupção), em tradução livre,

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

quer dizer “homens que interrompem. Para Reeves (2015), representa a interrupção desnecessária de uma mulher por um homem, constantemente e de maneira desnecessária, não permitindo que ela conclua sua frase. Segundo o Nexo Jornal o termo surgiu em 2015, com o artigo “*Speaking while Female, and at a Disadvantage*” (falando enquanto mulher, e em desvantagem), do “The New York Times”, escrito por Sheryl Sandberg, chefe de operações do Facebook, e Adam Grant, professor da escola de negócios da University of Pennsylvania.

Segundo o Think Olga, em 26 de setembro de 2016, aconteceu um exemplo clássico de *maninterrupting* durante um debate entre Donald Trump e Hillary Clinton, candidatos à presidência americana, sendo que, o republicano interrompeu a adversária por várias vezes, indo contra a regra implícitas em debates de não interromper o adversário. Segundo o Vox, foram 25 intromissões fora de hora em 26 minutos – em 90 minutos de embate, foram 35 interferências do republicano, contra 4 da democrata (THINK OLGA, 2016). O Think Olga complementa afirmando que um levantamento do “Quartz” registrou um total 51 interrupções feitas por Donald Trump ao longo das falas de Hillary Clinton, contra 17 dela.

O *Bropropriating*, “bro” (de *brother*, irmão, mano) e “*appropriating*” (apropriação), se segundo Reeves (2015), ocorre quando um homem repete a ideia de uma mulher, se apropria da mesma ideia já expressa por uma mulher, e toma o crédito para ele.

Com base no Movimento Mulher 360 (2016), o *gaslighting* (derivado do termo inglês *gaslight*, “a luz [inconstante] do candeeiro a gás”) é um abuso psicológico que faz com que a mulher acredite que está equivocada sobre um assunto ou até mesmo que enlouqueceu, o que a faz duvidar do seu senso de percepção, raciocínio, memórias e sanidade, mesmo estando correta. Na prática cotidiana, algumas das frases que expressam esse comportamento são: “Você está exagerando”; “Pare de surtar”; “Não aceita nem uma brincadeira?”; “Você está louca”; entre outras (MOVIMENTO MULHER 360, 2016).

Para o Movimento Mulher 360 (2016), o *mansplaining*, “man” (homem) e “*explaining*” (explicar), ocorre quando um homem perde tempo explicando algo óbvio a uma mulher, como se ele achasse que sabe mais sobre o assunto do que ela e ela tivesse extrema dificuldade em entender. Reeves (2015) diz que o *mansplaining* ocorre quando um homem interrompe uma mulher para explicar-lhe algo que ela sabe mais do que ele. Assim, em muitos casos o *mansplaining* está ligado ao *maninterrupting* (MOVIMENTO MULHER 360, 2016).

Reeves (2015) realizou um estudo para verificar a existência de diferença de gênero em uma empresa americana e evidenciou três tipos de práticas de “machismo invisível”: *mansplaining*, *maninterrupting* e *bropropriating*. Como resultado, além da identificação de

diversas ocorrências das práticas, a maioria dos homens relatou não estar ciente de interromper qualquer pessoa ou de ter sido interrompido. Já a grande maioria das mulheres entrevistadas, estava consciente de serem interrompidas.

Desse modo, a própria concepção histórica de gênero pode segregar homens e mulheres dentro do mercado de trabalho, fazendo com que muitas não obtenham a Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) que poderiam obter. A organização deve agir proativamente para reduzir quaisquer práticas de desigualdade de gênero e aumentar a QVT.

Para se ter uma percepção mais correta possível da QVT no local de trabalho, precisa-se de indicadores que, na maior parte das vezes, são descritos dentro de modelos. O modelo de Walton (1973) fala em equidade interna e externa (referindo-se à equiparação na remuneração), ambiente saudável, estresse, entre outros. O modelo de Hackman e Oldham (1975) observa três estados psicológicos: significação percebida, responsabilidade percebida e conhecimento dos resultados do trabalho. O modelo de Westley (1979) apresenta indicadores psicológico (possibilidade de autorrealização) e sociológico (participações nas decisões de trabalho relacionada à execução de tarefas e com a distribuição de responsabilidade na equipe). O modelo de Werther e Davis (1983) aborda fatores organizacionais, ambientais e comportamentais. Por fim, o modelo de Nadler e Lawler (1983) analisa fatores capazes de prever o sucesso de um programa de QVT, como o envolvimento amplo da organização.

Dado que poucos trabalhos que buscam relacionar desigualdade de gênero e a QVT, inclusive as práticas estudadas neste trabalho e a QVT no setor público, entende-se que há uma necessidade de interligar esses aspectos. Assim, por análise histórica e com base no achado por Reeves (2015), acredita-se que serão identificadas algumas práticas. Contudo, esta pesquisa justifica-se por buscar resultados que possam servir para que se busque uma melhor QVT no Instituto Federal do Amapá e para conscientizar aqueles que tenham praticado de forma inconsciente. Este trabalho é também uma forma de apoiar a igualdade entre gêneros em todos os âmbitos, melhorando a QVT e contribuindo para literatura sobre o tema, já que nesta pesquisa são tratadas práticas recentes.

Esta pesquisa visa responder a seguinte questão: **Caso ocorram práticas invisíveis de desigualdade de gênero no Instituto Federal do Amapá, como essas relações de gênero afetam a QVT dos servidores?** Assim, o objetivo deste artigo é “Analisar a ocorrência de práticas contemporâneas de desigualdade de gênero no Instituto Federal do Amapá, campus Santana, e a possível influência na qualidade de vida no trabalho dos servidores”.

2 METODOLOGIA

Com base na definição de Marconi e Lakatos (2015), este estudo trata-se de uma pesquisa social, dado que pretende compreender a ordem, de grupos, de instituições sociais e éticas; pesquisa aplicada, pois os resultados podem ser utilizados na solução de problemas; e, segundo o nível de interpretação, estudo descritivo, pois tem como objetivo a descrição, registro, análise e interpretação de um fenômeno ou situação, para verificar como está ocorrendo no presente, com base em um estudo realizado em determinado espaço-tempo. Isso porque objetivou-se analisar os comportamentos dos servidores do Instituto Federal do Amapá, Campus Santana, com base no ano de 2017, em relação a práticas que foram conceituadas recentemente, pois, apesar de existirem diversas pesquisas na literatura sobre desigualdade de gênero, machismo e QVT, foram encontrados poucos trabalhos que tratam sobre as práticas estudadas nesta pesquisa e que façam as interligações estabelecidas aqui.

Ainda com base em Marconi e Lakatos (2017), trata-se de uma pesquisa de campo de cunho quantitativo-descritivo, que tem por finalidade descrição de população e análise das características de fenômenos, utilizando técnicas como entrevistas e questionários. Nesta pesquisa foi utilizado como procedimento para coleta de dados a observação e o questionário.

Na primeira fase do trabalho o comportamento dos servidores foi analisado através da observação do projeto “Roda de Conversa com a Reitora”, como forma de aproveitar a oportunidade, verificar se ocorreriam situações de *manterrupting*, *bropropriating*, *mansplaining* e/ou *gaslighting*. Nesse projeto, a reitora reúne-se com docentes, técnicos administrativos e estudantes de cada unidade do IFAP (cada grupo separadamente) para que os mesmos possam socializar opiniões e demandas. A participação nas edições da Roda de Conversa é condicionada a inscrição prévia dos interessados na Direção-Geral de sua respectiva unidade, sendo 15 vagas para docentes, 15 vagas para técnicos administrativos e 20 vagas para discentes. A roda de conversa ocorreu no campus Santana no dia 03/11/2017, tendo sido acompanhadas as rodas com os docentes e com os técnicos. Ressalta-se que não foi analisado o teor das conversas, apenas a ocorrência ou não de alguma das práticas.

Na segunda fase, foi aplicado aos técnicos e aos docentes o questionário, na pretensão de se comparar os resultados encontrados na primeira fase da pesquisa (rodas de conversa) com os resultados dos questionários, de modo a verificar se os participantes têm ciência das práticas que cometem (ou não cometem) ou sofrem.

A primeira parte do questionário aplicado trata-se de uma adaptação do modelo de Freitas e Souza (2009), que desenvolveram um modelo para avaliação da Qualidade de Vida no Trabalho em Instituições de Ensino Superior (IES), segundo a percepção dos funcionários

técnico-administrativos, com base nas variáveis definidas por Walton (1973), Westley (1979), Davis e Werther (1983) e Hackman e Oldham (1975). A segunda foi feita através de adaptação de um modelo de Inquérito Sobre Igualdade de Gênero, Prevenção e Combate a Violência, elaborado pela entidade formadora ENSIBRIGA - Educação e Formação, Lda ao POISE - Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego, Tipologia de Operações “Formação de Públicos Estratégicos”, do *Portugal 2020*, elaborou-se esse inquérito de diagnóstico de necessidades formativas, para ser distribuído junto de vários agentes e setores de atividade profissional na zona de Bragança-Portugal.

Com base nos modelos expostos de QVT e de Gênero, foi elaborado um questionário próprio, composto por 8 (oito) perguntas gerais sobre os dados dos servidores, 23 (quarenta) perguntas relacionadas a Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) dos servidores e 40 (vinte e três) perguntas relacionando o ambiente de trabalho a questões de gênero. Assim, ao todo, foram formuladas 71 (setenta e uma) perguntas e o questionário foi enviado para os servidores via e-mail institucional.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Análise das Rodas de Conversa

A roda de conversa com os servidores técnico-administrativos ocorreu no Campus Santana no dia 03/11/2017, tendo início às 11h20 e término às 12h50, uma duração de 1h30. O Campus Santana possui atualmente 31 técnicos (contando com os afastamentos), dos quais estiveram presentes 11 (35%), sendo 6 mulheres e 5 homens, sendo que apenas 15 vagas foram ofertadas. Os resultados encontrados com base na observação da roda de conversa com os técnicos foram: 9 interrupções de mulheres nas falas de homens contra 5 interrupções de homens nas falas de mulheres e 16 interrupções de mulheres nas falas de outras mulheres. Assim, não se pode afirmar que essas interrupções se caracterizam como práticas de *manterrupting*, apenas há indícios que as mulheres possuem uma maior necessidade de interromper os outros membros da conversa por fatores diversos, que podem estar relacionados, até mesmo ao clima organizacional. Por outro lado, apesar do pouco tempo do encontro, observou-se uma ocorrência da prática de *bropropriating*, quando um servidor tomou a palavra para explicar aos participantes da roda algo que uma mulher já havia explicado, utilizando, inclusive, a expressão “deixa eu lhe ajudar”.

A roda de conversa com os docentes teve início às 14h e término às 15h55, uma duração de 1h55. O Campus Santana possui atualmente 39 docentes (contando com os afastamentos), dos quais estiveram presentes 9 (23%), sendo 3 mulheres e 6 homens, com 15

vagas tendo sido ofertadas. Foram observadas poucas interrupções, tendo ocorrido 4 interrupções de homens nas falas de mulheres, 3 interrupções de mulheres nas falas de outras mulheres e uma interrupção de mulher na fala de um homem. Dado que 3 das 4 interrupções de homens nas falas de mulheres foram do mesmo homem e dado o teor e o comportamento no momento das interrupções, pode-se dizer que ocorreram práticas de *manterrupting*. Não foram identificadas outras práticas.

3.2 Análise das informações gerais do questionário

O questionário iniciou com 8 (oito) perguntas gerais sobre os servidores, das quais foram destacadas 6 (seis). O Quadro 1 mostra as informações obtidas quanto ao sexo, idade, exercício de função de chefia e tempo no instituto dos servidores técnicos administrativos. De forma complementar, a Tabela 1 mostra o nível de instrução dos servidores ao entrarem no instituto e o nível de instrução atual dos servidores técnicos administrativos.

Quadro 1 – Informações gerais dos técnicos administrativos

Sexo: “Masculino” (56%) e “Feminino” (44%).	Idade: “18 a 30 anos” (67%) e “31 a 40 anos” (33%).
Exerce funções de chefia? “Sim” (33%) e “Não” (67%).	Tempo no instituto: “Menos de um ano” (33%), “De 1 a 3 anos” (56%) e “Mais de 6 anos” (11%).
Nível de instrução ao entrar no instituto: “Médio” (22,2%), “Graduação” (55,6%), “Especialização” (22,2%).	Nível de instrução atual: “Médio” (22,2%), “Graduação” (33,3%), “Especialização” (44,4%).

Fonte: Dados da pesquisa

Com base no Quadro 1, observa-se que a maior parte dos técnicos respondentes foram do sexo masculino (56%), têm até 30 anos (67%), não estão em cargo de chefia (67%) e estão de 1 a 3 anos no instituto (56%). Já a Tabela 1 mostra que a grande maioria dos técnicos do campus Santana entraram no instituto apenas com graduação (56%), porém, o percentual com especialização duplicou no período, partindo de 22,2% para 44,4%.

O Quadro 2 mostra as informações obtidas quanto ao sexo, idade, exercício de função de chefia e tempo no instituto dos docentes do Campus Santana. A Tabela 2 mostra o nível de instrução dos docentes ao entrarem no instituto e o nível de instrução atual.

Quadro 2 – Informações gerais dos docentes

Sexo: “Masculino” (68%) e “Feminino” (32%).	Idade: “18 a 30 anos” (16%), “31 a 40 anos” (63%), “41 a 50 anos” (16%) e “Mais de 60 anos” (5%).
Exerce funções de chefia? “Sim” (26%) e “Não” (74%).	Tempo no instituto: “Menos de um ano” (11%), “De 1 a 3 anos” (63%), “De 4 a 5 anos” (21%) e “Mais de 6 anos” (5%).
Nível de instrução ao entrar no instituto: “Graduação” (21,1%), “Especialização” (63,2%), “Mestrado” (15,8%)	Nível de instrução atual: “Graduação” (5,3%), “Especialização” (63,2%), “Mestrado” (31,6%)

Fonte: Dados da pesquisa.

Com base no Quadro 2, observa-se que a maior parte dos docentes respondentes são do sexo masculino (68%), têm até 31 a 40 anos (63%), não estão em cargo de chefia (74%) e estão de 1 a 3 anos no instituto (63%). Já a Tabela 2 mostra que a grande maioria dos docentes entrou no instituto especialização (63,2%), e o percentual de mestres duplicou, de 15,8% para 31,6%.

3.3 Percepção da Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) e Igualdade de Gênero no IFAP

O questionário apresentou 23 (vinte e três) questões com o objetivo de entender a percepção dos servidores acerca da Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) e 40 (questões) com o objetivo de analisar questões de Gênero no Instituto. Por questões de espaço foram expostas as questões 1 a 8, referentes a QVT e as questões 9 a 24, referentes a Gênero. Tabela 3 – Percepção da QVT e Igualdade de Gênero dos servidores técnicos-administrativos

1. Como você classifica o relacionamento com funcionários do mesmo nível hierárquico?: “Bom” (55,6%) e “Muito bom” (44,4%).	2. Como você classifica o relacionamento com o seu superior?: “Bom” (44,4%) e “Muito bom” (55,6%).
3. Como você classifica o relacionamento com funcionários de outros setores ou departamentos?: “Bom” (44,4%) e “Muito bom” (55,6%).	4. Como você avalia a cooperação entre os colegas de setor?: “Bom” (66,7%) e “Muito bom” (33,3%).
5. Como você avalia o grau de interação com outras pessoas, requerido para a execução de seu trabalho?: “Ruim” (11,1%) “Bom” (55,6%) e “Muito bom” (33,3%).	6. A avaliação dos demais colegas de setor quando um membro do grupo passa a ter um cargo de chefia: “Neutro” (11,1%), “Bom” (55,6%), “Muito bom” (33,3%).
7. Como você avalia as condições ambientais (iluminação, higiene, ventilação e estrutura) na instituição?: “Neutro” (22,2%), “Bom” (22,2%) e “Muito bom” (55,6%).	8. Como você avalia a inclusão das mulheres em atividades institucionais?: “Neutro” (11,1%), “Bom” (55,6%) e “Muito bom” (33,3%).
9. O trabalho lhe traz preocupações e aborrecimentos? “Raramente” (44,4%), “Moderadamente” (44,4%) e “Frequentemente” (11,1%).	10. Seu trabalho influencia em sua vida familiar? “Raramente” (44,4%), “Moderadamente” (22,2%) e “Frequentemente” (33,3%).
11. Há investimento em sua carreira através do oferecimento de cursos ou estímulos para dar continuidade aos estudos ou fazer cursos complementares, de graduação, pós-graduação ou outros cursos de especialização? “Nunca” (11,1%), “Moderadamente” (33,3%), “Frequentemente” (33,3%) e “Sempre” (22,2%).	12. Você participa da tomada de decisões quando as mesmas o afetam? “Raramente” (11,1%), “Moderadamente” (55,6%) e “Frequentemente” (33,3%).
13. Você se sente à vontade para expressar sua opinião aos seus superiores? “Nunca” (11,1%), “Moderadamente” (22,2%), “Frequentemente” (33,3%) e “Sempre” (33,3%).	14. Sua privacidade é preservada dentro da instituição? “Nunca” (22,2%), “Frequentemente” (44,4%) e “Sempre” (33,3%).
15. Você observa mudanças no espaço de trabalho com relação a igualdade de gênero? “Sim” (55,6%) e “Não” (44,4%).	16. Você já sofreu algum tipo de discriminação? “Sim” (22,2%) e “Não” (77,8%).
17. Você sabe o que é o feminismo? “Sim” (100%).	18. Você sabe o que é o machismo? (100%).
19. Na sua opinião, existem situações de desigualdade de gênero no Instituto (casos de discriminação em função do sexo)? “Sim” (33,3%) e “Não” (66,7%).	20. Na sua percepção, o tratamento para com os funcionários, independe de sexo ou idade ou cargo ocupado, é igualitário e sem preconceitos? “Sim” (66,7%) e “Não” (33,3%).

21. A representação dos dois gêneros no instituto encontra-se equilibrada? “Sim” (66,7%) e “Não” (33,3%).	22. Há ações de conscientização relacionadas a temática de igualdade entre homens e mulheres na instituição? “Sim” (55,6%) e “Não” (44,4%).
23. Você tem interesse em adquirir novos saberes sobre: 23.1. Desigualdade de gênero: “Sim” (55,6%) e “Não” (44,4%). 23.2. Feminismo: “Sim” (55,6%) e “Não” (44,4%). 23.3. Machismo: “Sim” (55,6%) e “Não” (44,4%). 23.4. Violência de gênero: “Sim” (55,6%) e “Não” (44,4%).	24.2. Seu relacionamento com os funcionários do seu setor? “Sim” (11,1%) e “Não” (88,9%). 24.3. Seu relacionamento com os funcionários de outros setores? “Sim” (11,1%) e “Não” (88,9%). 24.4. A escolha da sua função e/ou das atividades e tarefas que você desempenha? “Sim” (11,1%) e “Não” (88,9%).
24. Você acredita que seu sexo influencia: 24.1. Seu relacionamento com seus superiores? “Sim” (11,1%) e “Não” (88,9%).	24.5. Sua alocação no espaço físico disponível? “Sim” (11,1%) e “Não” (88,9%). 24.6. Sua participação em comissões e cursos? “Não” (100%).

Fonte: Dados da pesquisa.

Com base na Tabela 3, percebe-se que os técnicos-administrativos possuem bom relacionamento com os demais colaboradores, pois as questões de 1 a 6 variaram, predominantemente, entre “bom” e “muito bom”. O mesmo pode ser dito para as condições ambientais e a inclusão de mulheres em atividades institucionais. Por outro lado, apesar dos técnicos avaliarem, em sua maioria, que o trabalho raramente influencia sua vida familiar (44,4%), 44,4% indicaram que, moderadamente, o trabalho lhes traz aborrecimentos. Sobre o investimento na carreira, os resultados apresentaram-se bastante equilibrados, apesar dos resultados do primeiro bloco de questões terem indicado uma melhora significativa da qualificação dos técnicos após ingressarem no instituto, não sendo possível concluir se isso ocorre por incentivo do instituto ou por um esforço pessoal do servidor. A maior parte dos técnicos afirmam que participam moderadamente das decisões que os afetam (56%), sentem-se à vontade para expressar sua opinião aos seus superiores frequentemente (33,3%) ou sempre (33,3%) e têm sua privacidade preservada na instituição frequentemente (44,4%).

Em relação às questões de gênero, pouco mais da metade dos respondentes observam mudanças no local de trabalho em relação a igualdade de gênero (55,6% “sim”), a grande maioria nunca sofreu algum tipo de discriminação (77,8% “não”) e todos os técnicos dizem saber o que é feminismo e machismo. A maioria (66,7%) afirma não ocorrerem situações de discriminação em função do sexo, que o tratamento dos funcionários não é discriminatório e que os dois gêneros se encontram representados de forma equilibrada no instituto (questões 19 a 21). Pouco mais da metade (55,6%) diz que há ações de conscientização relacionadas a temática na instituição. As respostas da questão 23 indicam que 55,6% possui interesse por diversos temas relacionados ao assunto. Por fim, a questão 24 mostra que a grande maioria (88,9% nas questões 24.1 a 24.5) não acredita que seu sexo influencia as variáveis analisadas e ninguém acredita que o sexo influencia a participação em comissões e cursos.

Tabela 4 – Percepção da QVT e Igualdade de Gênero dos Docentes

1. Como você classifica o relacionamento com funcionários do mesmo nível hierárquico?: “Bom” (21,1%) e “Muito bom” (78,9%).	2. Como você classifica o relacionamento com o seu superior?: “Muito ruim” (5,3%), “Bom” (42,1%) e “Muito bom” (52,6%).
3. Como você classifica o relacionamento com funcionários de outros setores ou departamentos?: “Muito ruim” (5,3%), “Neutro” (10,5%), “Bom” (36,9%) e “Muito bom” (47,3%).	4. Como você avalia a cooperação entre os colegas de setor?: “Muito ruim” (5,3%), “Neutro” (5,3%), “Bom” (57,9%) e “Muito bom” (31,6%).
5. Como você avalia o grau de interação com outras pessoas, requerido para a execução de seu trabalho?: “Ruim” (5,3%), “Neutro” (5,3%) “Bom” (47,3%) e “Muito bom” (42,1%).	6. A avaliação dos demais colegas de setor quando um membro do grupo passa a ter um cargo de chefia: “Ruim” (5,3%), “Neutro” (10,5%), “Bom” (47,3%), “Muito bom” (36,8%).
7. Como você avalia as condições ambientais (iluminação, higiene, ventilação e estrutura) na instituição?: “Muito ruim” (10,5%), “Ruim” (21,1%), “Bom” (36,8%) e “Muito bom” (31,6%).	8. Como você avalia a inclusão das mulheres em atividades institucionais?: “Ruim” (10,5%), “Neutro” (10,5%) “Bom” (21,1%) e “Muito bom” (57,9%).
9. O trabalho lhe traz preocupações e aborrecimentos? “Raramente” (15,8%), “Moderadamente” (57,9%), “Frequentemente” (15,7%) e “Sempre” (10,5%).	10. Seu trabalho influencia em sua vida familiar? “Nunca” (10,5%), “Raramente” (10,5%), “Moderadamente” (36,8%), “Frequentemente” (21,1%) e “Sempre” (21,1%).
11. Há investimento em sua carreira através do oferecimento de cursos ou estímulos para dar continuidade aos estudos ou fazer cursos complementares, de graduação, pós-graduação ou outros cursos de especialização? “Nunca” (15,8%), “Raramente” (15,8%), “Moderadamente” (52,6%) e “Frequentemente” (15,8%).	12. Você participa da tomada de decisões quando as mesmas o afetam? “Nunca” (5,3%), “Moderadamente” (15,8%), “Frequentemente” (57,9%) e “Sempre” (21,1%).
13. Você se sente à vontade para expressar sua opinião aos seus superiores? “Nunca” (5,3%), “Raramente” (5,3%), “Moderadamente” (10,5%), “Frequentemente” (42,1%) e “Sempre” (36,8%).	14. Sua privacidade é preservada dentro da instituição? “Nunca” (5,3%), “Moderadamente” (10,5%), “Frequentemente” (26,3%) e “Sempre” (57,9%).
15. Você observa mudanças no espaço de trabalho com relação a igualdade de gênero? “Sim” (42,1%) e “Não” (57,9%).	16. Você já sofreu algum tipo de discriminação? “Sim” (21,1%) e “Não” (78,9%).
17. Você sabe o que é o feminismo? “Sim” (100%).	18. Você sabe o que é o machismo? (100%).
19. Na sua opinião, existem situações de desigualdade de gênero no Instituto (casos de situação de discriminação em função do sexo)? “Sim” (26,3%) e “Não” (73,7%).	20. Na sua percepção, o tratamento para com os funcionários, independe de sexo ou idade ou cargo ocupado, é igualitário e sem preconceitos? “Sim” (73,7%) e “Não” (26,3%).
21. A representação dos dois gêneros no instituto encontra-se equilibrada? “Sim” (73,7%) e “Não” (26,3%).	22. Há ações de conscientização relacionadas a temática de igualdade entre homens e mulheres na instituição? “Sim” (57,9%) e “Não” (42,1%).
23. Você tem interesse em adquirir novos saberes sobre: 23.1. Desigualdade de gênero: “Sim” (68,4%) e “Não” (31,6%). 23.2. Feminismo: “Sim” (52,6%) e “Não” (47,7%). 23.3. Machismo: “Sim” (42,1%) e “Não” (57,9%). 23.4. Violência de gênero: “Sim” (63,2%) e “Não” (36,8%).	24.2. Seu relacionamento com os funcionários do seu setor? “Sim” (5,3%) e “Não” (94,7%). 24.3. Seu relacionamento com os funcionários de outros setores? “Sim” (10,5%) e “Não” (89,5%). 24.4. A escolha da sua função e/ou das atividades e tarefas que você desempenha? “Sim” (5,3%) e “Não” (94,7%).
24. Você acredita que seu sexo influencia: 24.1. Seu relacionamento com seus superiores? “Não” (100%).	24.5. Sua alocação no espaço físico disponível? “Sim” (5,3%) e “Não” (94,7%). 24.6. Sua participação em comissões e cursos? “Sim” (10,5%) e “Não” (89,5%).

Fonte: Dados da pesquisa.

Com base na Tabela 4, percebe-se que os docentes também possuem bom

relacionamento com os demais colaboradores, pois as questões de 1 a 6 variaram, predominantemente, entre “bom” e “muito bom”. Mesmo com percentuais pouco expressivos para as opções “muito ruim”, “ruim” e “neutro”, ainda houveram docentes que marcaram essas opções, diferentemente do caso dos técnicos. Em relação às condições ambientais, 10,5% dos docentes as consideram “muito ruins”, 21,1% “ruins”, 36,8% “boas” e 31,6% “muito boas”. Sobre a inclusão de mulheres em atividades institucionais a maioria considera que há inclusão (57,9%). Para 57,9% dos docentes o trabalho traz preocupações e aborrecimentos, porém, sobre a influência do trabalho na vida familiar dos mesmos as respostas foram um pouco mais equilibradas, sendo que 36,8% acreditam que há uma influência moderada, 21,1% uma influência frequente e 21,1% acreditam que sempre há influência. Sobre o investimento na carreira, a maioria dos docentes acredita que o investimento é moderado (52,6%). A maior parte dos docentes afirma que participa frequentemente das decisões que os afetam (57,9%) – percepção melhor que a dos técnicos que dizem participar moderadamente, sentem-se à vontade para expressar sua opinião aos seus superiores frequentemente (42,1%) ou sempre (36,8%) e têm sua privacidade preservada na instituição sempre (57,9%) – percepção melhor que a dos técnicos que dizem ter frequentemente, mas não sempre.

Em relação às questões de gênero, mais da metade dos respondentes dizem não observar mudanças no local de trabalho em relação a igualdade de gênero (57,9% “não”), porém a grande maioria nunca sofreu algum tipo de discriminação (78,9% “não”) e todos os docentes dizem saber o que é feminismo e o que é machismo. A maioria (73,7%) afirma não ocorrerem situações de discriminação em função do sexo, que o tratamento dos funcionários é igualitário e que os dois gêneros se encontram representados de forma equilibrada no instituto (questões 19 a 21). Mais da metade (57,9%) diz que há ações de conscientização relacionadas à temática na instituição. As respostas da questão 23 indicam que 68,4% possui interesse pelo tema “desigualdade de gênero”, 52,6% possui interesse pelo tema “feminismo”, 42,1% possui interesse pelo tema “machismo” e 63,2% possui interesse pelo tema “violência de gênero”. Por fim, a questão 24 mostra que a grande maioria (94,7% nas questões 24.2, 24.4 e 24.5 e 89,5% nas questões 24.3 e 24.6) não acredita que seu sexo influencia as variáveis analisadas e ninguém acredita que o sexo influencia o relacionamento com seus superiores.

4 CONCLUSÕES

Os resultados das rodas de conversas não permitiram uma análise definitiva, apesar de terem sido observadas práticas de *bropropriating* e *maninterrupting*. As práticas de

maninterrupting foram observadas tanto para homens quanto para mulheres, o que pode indicar características como euforia e ansiedade, relacionadas a fatores como o clima organizacional e não necessariamente a práticas de discriminação de gênero. Já a prática de *bropropriating*, ocorrida na roda de conversa com os técnicos-administrativos, pode ser considerada uma prática de machismo oculto e pode ter influência na QVT das servidoras. O fato de não terem sido observadas outras práticas não indica necessariamente que ocorrem ou não situações de discriminação de gênero, pois deve ser levado em consideração o pouco tempo de observação, graças a duração das rodas de conversas. Nesse sentido, o questionário pode trazer resultados mais conclusivos sobre a percepção dos servidores acerca do tema em análise.

Os dados dos questionários indicaram, inicialmente, que a maior parte dos respondentes foram homens, novos (até 40 anos), não estão em cargo de chefia e estão no máximo a 3 anos no instituto. Com isso, percebe-se que ambos os perfis (técnicos e docentes) podem não estar totalmente integrados ainda à cultura organizacional do instituto e/ou não terem vivido experiências que os permitissem maior conhecimento de determinados processos na organizacional, sobretudo por não possuírem cargos. Todavia, os dados mostram que de alguma forma os servidores buscam se capacitar após ingressarem na instituição.

Em relação aos técnicos-administrativos, pode-se concluir que as respostas foram muito positivas no que se refere a percepção de gênero por parte dos mesmos. Os resultados indicam que os mesmos possuem uma boa QVT e que não ocorrem situações de desigualdade de gênero no instituto para essa categoria. Nesse caso, o único ponto a se destacar é a necessidade de um maior número de ações de conscientização relacionadas a temática na instituição para a categoria, o que, conseqüentemente, pode vir a aumentar o interesse dos técnicos por temas relacionados ao assunto, visto que esse interesse não apresentou percentual expressivo (55,6% dizem ter interesse nos mais diversos temas relacionados ao assunto).

Em relação aos docentes, pode-se concluir que as respostas também foram muito positivas no que se refere a percepção de gênero por parte dos mesmos. Os resultados indicam que a QVT dos docentes pode estar sendo prejudicada por fatores ambientais, pelo fato de que o trabalho lhes traz preocupações e aborrecimentos e exerce influência em suas vidas familiares. Para os docentes, o investimento na carreira ainda pode melhorar, encontrando-se moderado, e a percepção de participação nas decisões que os afetam também poderia melhorar. Um aspecto interessante a ser analisado a percepção da maioria dos docentes de que não observam mudanças no local do trabalho em relação a igualdade de gênero, mesmo que a maioria nunca tenha sofrido algum tipo de discriminação. Todos afirmam saber o que é

machismo e o que é feminismo, e possuem interesse por temas como violência de gênero e desigualdade de gênero, contudo, a interesse por temas como machismo (42,1%) e feminismo (52,6%) ainda é pouco.

De forma geral, pode-se dizer que o Instituto Federal do Amapá Campus Santana se encontra em um estágio satisfatório de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) dos servidores e apresenta uma percepção de gênero positiva, encontrando-se resultados que indicam a incidência de igualdade de gênero no mesmo.

5 REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, P. A Dominação Masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 3ª ed., 2003.
- FREITAS, A. L. P.; SOUZA, R. G. B. Um modelo para avaliação da Qualidade de Vida no Trabalho em universidades públicas. Revista Eletrônica Sistemas & Gestão, v. 4, n. 2, p. 136-154, 2009.
- HACKMAN, J. R.; OLDFHAM, G. R. Development of the job diagnostic survey. Journal of Applied Psychology, v. 60, n. 2, p. 159-170, 1975.
- MOVIMENTO MULHER 360. MM360 explica os termos gaslighting, mansplaining, manerrupting e bropropriating. Disponível em: <<http://movimentomulher360.com.br/2016/11/mm360-explica-os-terminos-gaslighting-mansplaining-bropriating-e-manerrupting/>>. Acesso em 30 de abril de 2017.
- MOORE, H. "Understanding sex and gender". In: T. Ingold (ed.). Companion Encyclopedia of Anthropology: Humanity, culture and social life. Londres: Routledge, 1997.
- NADLER, D. A.; LAWLER, E. E. Quality of work life: perspectives and directions. Organizational Dynamics, v. 11, n. 3, p. 20-30, 1983.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Técnicas de Pesquisa. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- _____. Fundamentos de metodologia científica. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- REEVES, A. N. Mansplaining, Manerrupting & Bropropriating: Gender Bias and the Pervasive Interruption of Women. Yellow Paper Series, Nextions, 2015.
- SCOTT, J. W. Gender and the politics of history. New York: Columbia University Press, 1989.
- SCOTT, J. Uma categoria útil de análise histórica. In: Educação e Realidade, número especial mulher e Educação. Porto Alegre, v. 15, p. 16, 1990.
- THINK OLGA. O machismo também mora nos detalhes, 2015. Disponível em: <<http://thinkolga.com/2015/04/09/o-machismo-tambem-mora-nos-detalhes/>>. Acesso em 29 de abril de 2017.
- VASCONCELOS, A. F. Qualidade de vida no trabalho: origem, evolução e perspectivas. Caderno de Pesquisas em Administração, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 23-25, jan./mar., 2001.
- WALTON, R. E. Quality of Working Life: What is it? Sloan Management Review, v. 15, n. 1, p. 11-21, 1973.
- WERTHER, W. B.; DAVIS, K. Administração de pessoal e recursos humanos. Tradução de Auripebo Berrance Simões. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.
- WESTLEY, W. A. Problems and Solutions in the Quality of Working Life. Human Relations, v. 32, p. 113-123, 1979.

PROPOSTA DE MODELO DE ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE (DES)IGUALDADE DE GÊNERO E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO (QVT) NO SERVIÇO PÚBLICO

Mariúcha Nóbrega Bezerra (1); Jhonattan Roger Barbosa Queiroz (2); Luiz Gustavo Paixão da Gama (3); Kácia Karollyne Repolho da Silva (4); Rodrigo Leite Farias de Araújo (5)

(*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá*, (1) mariucha.nobrega@ifap.edu.br, (2) jhonattan.queiroz@ifap.edu.br, (3) luizaugustovid@gmail.com, (4) kaciakrs@gmail.com, (5) rodrigo.araujo@ifap.edu.br)

Resumo: Este artigo teve como objetivo “Propor um modelo de análise da igualdade de gênero e sua influência na Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) de servidores públicos por meio de um questionário”. Na primeira parte, foram formuladas questões adaptadas do modelo de Freitas e Souza (2009) para avaliação da Qualidade de Vida no Trabalho em Instituições de Ensino Superior (IES). Na segunda parte as perguntas foram adaptadas de um modelo de Inquérito Sobre Igualdade de Gênero, Prevenção e Combate à Violência. O questionário está composto por 71 (setenta e uma) perguntas. Os dados dos questionários podem indicar informações que vão desde o sexo declarado pelo respondente, a faixa etária, o exercício de cargo de chefia e o tempo de atuação no serviço público, até questões que permitam a análise do estágio de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) dos servidores e apresentem sua percepção de gênero, verificando a incidência de igualdade e/ou desigualdade de gênero. Conclui-se que o instrumento permite uma visão geral sobre a percepção de gênero do respondente e sua possível relação com a QVT, podendo ser utilizado para estudos de caso, estudos de múltiplos casos, análises comparativas, além de poder ser adaptado para pesquisas de natureza quantitativa.

Palavras-chave: Modelo de análise, Questionário, Igualdade de Gênero, Qualidade de Vida no Trabalho, Serviço Público.

1 INTRODUÇÃO

O machismo pode ser definido como um sistema de representações simbólicas, capaz de mistificar as relações de dominação entre o homem e a mulher (DRUMONT, 1980). Segundo Minayo (2005, p. 2), existe uma concepção do masculino como sujeito da sexualidade e o feminino como seu objeto, como um valor antigo da cultura ocidental, pois, na perspectiva do patriarcalismo, “o masculino é ritualizado como o lugar da ação, da decisão, da chefia da rede de relações familiares e da paternidade como sinônimo de provimento material: é o ‘impensado’ e o ‘naturalizado’ dos valores tradicionais de gênero”. Segundo Marques (2016), a violência sexista revela relações de poder desiguais entre mulheres e homens e contribui para perpetuar a desigualdade de gênero, sendo produto de um sistema social-patriarcal que subordina o sexo feminino ao masculino (MARQUES, 2016).

Para Bourdieu (2007), apesar de as mulheres terem conquistado acesso e participação no mercado de trabalho e autonomia econômica, alcançando representação nos vários níveis da sociedade, as chances de acesso às posições mais raras e elevadas são decrescentes, o que, por consequência, diminui a representação feminina nos cargos de maior poder de decisão. De acordo com Nascimento (2016), a invisibilidade da desigualdade de gênero ainda é invisível

em várias instâncias da sociedade brasileira e o desconhecimento desse quadro de desigualdade não é infrequente, por isso se faz necessária a pesquisa sobre essa desigualdade.

No Brasil, como forma de diminuir as desigualdades históricas, a Constituição Federal de 1988, consagrou a igualdade genérica no “*caput*” do artigo 5º, afirmando que “*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...*” e a igualdade de gênero no inciso I do mesmo artigo, estabelecendo que “*homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações ...*”. Assim, o quadro legal e institucional que rege a sociedade brasileira institui a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres em todos os domínios da atividade humana, quer pertençam à esfera pública quer à esfera privada.

Dessa forma, o fator histórico relacionado a ideia de gênero é capaz de discriminar homens e mulheres no ambiente laboral, diminuindo consideravelmente a Qualidade de Vida no Trabalho (QVT). Diante disso, a instituição deve adotar práticas eficazes para mitigar as desigualdades de gênero e aumentar a QVT. Os estudos das assimetrias entre homens e mulheres, funcionários da Administração Pública, no que concerne a situação profissional e que apontam no sentido da existência da tradicional dupla discriminação do gênero feminino a saber, “*glass wall*” e “*glass ceiling*”, constituíram o ponto de partida para a construção de um modelo conceitual do estudo das causas dessa discriminação. Há ainda de se relacionar que a busca de aumento da QVT, em alguns aspectos, pode levar a conduta *workaholic*, como uma tentativa de mostrar valores muitas vezes ocultos por práticas de desigualdade de gênero, aumentando sua satisfação, mas podendo trazer malefícios para outros aspectos de suas vidas.

Sobre a QVT, Vasconcelos (2001) menciona os exemplos históricos dos ensinamentos de Euclides de Alexandria (300 a.C.) sobre os princípios da geometria, que foram fonte de inspiração para que houvesse uma melhora no método de trabalho dos agricultores à margem do rio Nilo, além de Arquimedes que formulou em 287 a.C. a Lei das Alavancas, que possibilitou a redução do esforço físico de muitos trabalhadores. Vasconcelos (2001) cita ainda diversos pesquisadores que, no século XX, contribuíram para consolidação do conceito de QVT, principalmente no que se refere a satisfação do indivíduo no trabalho, destacando: Helton Mayo; Abrahan H. Maslow - que concebeu a hierarquia das necessidades, composta de cinco necessidades fundamentais: fisiológicas, segurança, amor, estima e autorrealização; Douglas McGregor, autor da Teoria X; e Frederick Herzberg, que identificou fatores higiênicos – capazes de produzir insatisfação e fatores motivadores – geradores de satisfação.

Com base em Honório e Marques (2001), em meados de 1970, houve uma desaceleração nos estudos sobre a Qualidade de Vida no Trabalho, por problemas

econômicos, como a crise do petróleo e a alta inflação, sendo que na década de 1980 a política desenvolvimentista japonesa e a competição internacional voltaram a impulsioná-los, pois valorizavam mais a busca da produtividade, do que a humanização do ambiente de trabalho.

Os indicadores, que na maioria das vezes são descritos em modelos, auxiliam para se ter a percepção mais adequada possível da QVT dos colaboradores. Fatores como o machismo podem ser captados por meio de diversos modelos. Entre os modelos de QVT mais citados percebe-se que todos, em algum aspecto e em intensidades distintas, levam em consideração o relacionamento interno dos funcionários. O modelo de Hackman e Oldham (1975) possibilita o conhecimento de três fatores influenciadores do ambiente de trabalho, denominados de estados psicológicos, são eles: conhecimento e resultado do seu trabalho; responsabilidade percebida pelos resultados do seu trabalho e significância percebida do seu trabalho. Já o modelo de Walton (1973) propõe indicadores como compensação justa e adequada; oportunidades de desenvolvimento e uso das capacidades; oportunidades de crescimento; integração social no trabalho, entre outros. O modelo de Werther e Davis (1983) estabelece projeto de cargos conforme a habilidade, expectativa sociais e disponibilidade do empregado; trabalho não mecanicista; autonomia, ou seja, versa sobre fatores comportamentais, ambientais e organizacionais. Outro modelo é o apresentado por Nadler e Lawler (1983) que trata da inovação no sistema de recompensas; melhora do ambiente de trabalho; participação nas decisões, em outras palavras, preconiza o envolvimento da instituição.

O modelo de análise proposto neste estudo e a criação do questionário foram realizados em três partes, a primeira formulada utilizando o modelo de Freitas e Souza (2009), a segunda baseada no modelo de Inquérito sobre a Igualdade de Gênero, Prevenção e Combate à Violência, foi realizada a escolha e a caracterização dos indicadores a serem utilizados como parâmetro. Na elaboração das variáveis procurou-se analisar o público alvo – servidores públicos e as características desse grupo e respeitar a realidade e as peculiaridades do setor público.

As dimensões e indicadores do modelo conceitual foram separadas em quatorze constructos para analisar o público-alvo, são elas: qualidade de vida pessoal (cuidado com a própria saúde); políticas públicas e a qualidade de vida no trabalho; promoção institucional de ações para QVT; reconhecimento de competência dos servidores; promoção do crescimento profissional do servidor; reconhecimento social do instituto; sentimento de pertencimento à instituição; conhecimento do trabalho desenvolvido; caracterização da relação com os superiores hierárquicos; caracterização do ambiente de trabalho; gênero e cultura

organizacional; conhecimento das questões de gênero; políticas de igualdade de gênero.

Estudos sobre a (des)igualdade de gênero e a QVT ainda são poucos, sobretudo as práticas investigadas neste artigo, que são voltadas ao setor público. Para que se compreenda com mais clareza as relações de trabalho e os reflexos que ela pode trazer a qualidade de vida dos servidores é imprescindível a associação desses dois temas. Esta pesquisa justifica-se por buscar resultados que possam servir para que se busque uma melhor QVT e para conscientizar sobre as práticas de desigualdade, mesmo aquelas realizadas de forma inconsciente. É também uma forma de apoiar a igualdade entre gêneros em todos os âmbitos, melhorando a QVT e contribuindo para literatura sobre o tema.

Esta pesquisa visa responder a seguinte questão: **Quais fatores de maior relevância para formulação de um modelo de análise e questionário sobre igualdade de gênero e da Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) no serviço público?** Assim, o objetivo deste artigo é “Propor um modelo de análise por meio de um questionário sobre igualdade de gênero e sua influência na Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) de servidores públicos”.

2 METODOLOGIA

A primeira parte do questionário é uma adaptação do modelo de Freitas e Souza (2009), que desenvolveram um modelo para avaliação da Qualidade de Vida no Trabalho em Instituições de Ensino Superior (IES), segundo a percepção dos funcionários técnicos-administrativos, com base nas variáveis definidas por Walton (1973), Westley (1979), Werther e Davis (1983) e Hackman e Oldham (1975). A segunda foi feita através da adaptação de um modelo de Inquérito Sobre Igualdade de Gênero, Prevenção e Combate à Violência, elaborado pela entidade formadora ENSIBRIGA - Educação e Formação, Lda ao POISE - Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego, Tipologia de Operações “Formação de Públicos Estratégicos”, do Portugal 2020, elaborou-se esse inquérito de diagnóstico de necessidades formativas, para ser distribuído junto de vários agentes e setores de atividade profissional na zona de Bragança-Portugal.

Com base nos modelos expostos de QVT e de Gênero, foi elaborado um questionário próprio, composto por 8 (oito) perguntas gerais sobre os dados dos servidores, 23 (vinte e três) perguntas relacionadas a Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) dos servidores e 40 (quarenta) perguntas relacionando o ambiente de trabalho a questões de gênero. Assim, ao todo, foram formuladas 71 (setenta e uma) perguntas.

Realizou-se um pré-teste para que o grupo de respondentes apresentassem eventuais falhas e melhorias para as perguntas do questionário, e, conforme Marconi e Lakatos (2017)

para verificar a fidedignidade, para qualquer pessoa que aplicar o questionário obter os mesmos resultados, a validade, para comprovar que os dados obtidos são necessários à pesquisa, e a operatividade, que é o vocabulário acessível e significado claro a quem ler.

Foi utilizada uma escala de mensuração multi-item do tipo Likert, conforme Silva Júnior e Costa (2014), a grande vantagem da escala de Likert é sua facilidade de manuseio e da emissão de um grau de concordância sobre uma afirmação qualquer por parte do respondente. Na proposta de Likert (1932), a escala considerava a utilização de cinco pontos, ainda que o autor não tenha mencionado o uso de categorias alternativas de respostas. Para Preston e Coleman (2000), mesmo depois de tantas décadas de utilização da escala por parte dos pesquisadores, a quantidade de opções de respostas ainda não está determinada. Assim, com base nos resultados do trabalho de Vieira e Dalmoro (2013), que analisaram diferentes opções de uso da escala e indicaram que a escala com cinco pontos foi mais adequada, para conhecer o grau de conformidade do entrevistado com qualquer afirmação proposta, optou-se por utilizar os seguintes pontos: 1 = Discordo Totalmente; 2 = Discordo Parcialmente; 3 = Indiferente; 4 = Concordo Parcialmente; e 5 = Concordo Totalmente.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 FORMULAÇÃO DO MODELO CONCEITUAL

Como as variáveis analisadas não são diretamente observáveis, foram definidos os constructos que formaram um modelo conceitual de análise relacionados a situações de gênero e QVT. As dimensões e os indicadores elencados para captá-las estão descritos no Quadro 1.

Quadro 1 – Dimensões e Indicadores do Modelo Conceitual

Dimensão	Indicadores
Qualidade de vida pessoal (cuidados com a própria saúde)	Realização de exames médicos com regularidade e a disponibilidade para o lazer e atividades sociais
Influência do trabalho na vida pessoal	Consciência da interferência do trabalho na vida familiar, preservação da privacidade dentro da instituição e oferecimento de benefícios aos servidores
Políticas públicas e a qualidade de vida no trabalho	Atendimento das garantias constitucionais em relação a promoção da conciliação da vida pessoal, profissional e familiar
Promoção institucional de ações para QVT	Envolvimento da instituição com atividades voltadas para qualidade de vida do servidor e de sua família
Reconhecimento de competências dos servidores	Competência e produtividade como fatores de reconhecimento dos servidores

Promoção do crescimento profissional do servidor	Comprometimento da instituição com o desenvolvimento da carreira do servidor
Reconhecimento social do instituto	Percepção da relevância social da instituição
Sentimento de pertencimento à instituição	Integração do servidor com a instituição e de ambos com a comunidade
Conhecimento do trabalho desenvolvido	Conhecimento que o servidor possui sobre o desenvolvimento de suas atividades e do alcance que elas possuem
Caracterização da relação com os superiores hierárquicos	Grau de liberdade que o servidor possui em relação ao desenvolvimento de suas atividades e o tratamento recebido dos seus superiores hierárquicos
Caracterização do ambiente de trabalho	Identificação do ambiente de trabalho quanto ao relacionamento com os colegas do setor, quanto a interação com outras pessoas envolvidas em algum dos processos de desenvolvimento do trabalho, quanto a aceitação da promoção de alguém do grupo, quantos a qualidade de quantidade das informações necessárias para a execução das tarefas e quanto as condições do ambiente físico de trabalho
Gênero e cultura organizacional	Percepção das questões de gênero no ambiente de trabalho, existência de discriminação quanto ao sexo, idade ou cargo ocupado; a representação dos gêneros no instituto; a aceitação de sugestões para a igualdade de gênero e as mudanças no ambiente de trabalho quanto a igualdade de gênero
Conhecimento das questões de Gênero	Avaliação do conhecimento dos servidores em relação às questões de gênero e, se na opinião deles, essas questões influenciam nos relacionamentos entre os colegas de trabalho, na organização dos espaços físicos e na tomada de decisão dos superiores hierárquicos
Políticas de igualdade de gênero	Conhecimentos dos instrumentos, ações e políticas institucionais voltadas para as questões de gênero, bem como a observância da utilização de linguagem não discriminatória nas campanhas promovidas pela instituição

Fonte: Elaboração Própria.

A construção dos indicadores e das variáveis foi realizada observando-se as especificidades do serviço público, bem como contemplou aspectos que envolvem os cuidados dos servidores com a qualidade de vida pessoal, as ações que a instituição desenvolve para proporcionar a qualidade de vida no trabalho, a efetivação de políticas

públicas asseguradoras de garantias constitucionais relacionadas a QVT. Os indicadores permitem, ainda, a caracterização do ambiente de trabalho, a identificação de como se desenvolvem as relações com os superiores e com indivíduos do mesmo nível hierárquico, e também questões relacionadas a compreensão das questões de gênero e como estas podem influenciar no ambiente laboral.

Por fim, os indicadores que permitem conhecer o cenário geral em que está inserido o respondente ajudam a entender as relações que se desenvolvem no ambiente de trabalho com a finalidade de identificar possíveis situações de discriminação de gênero e como tais práticas influenciam na QVT.

3.2 INFORMAÇÕES GERAIS

O Quadro 2 mostra a primeira parte do questionário, que visa obter dados gerais sobre o perfil e trabalho do respondente para que, posteriormente, seja possível interligações com as demais variáveis mensuradas pelas outras partes do questionário.

Quadro 2 – Informações Gerais

Dados Gerais	
Sexo: () Feminino () Masculino () Outro Qual? _____	
Idade: () 18 a 30 anos () 30 a 40 anos () 40 a 50 anos () 50 a 60 anos () Mais de 60 anos	
Religião: () Católico(a) () Evangélico(a) () Espírita () Testemunha de Jeová () Sem religião () Outra Qual? _____	
Regime de trabalho: () 20h () 40h () Dedicção exclusiva	
Tempo no instituto: () Menos de 1 ano () De 1 a 3 anos () De 4 a 6 anos () Mais de 6 anos	
Exerce funções de chefia? () Sim () Não	
Nível de instrução inicial: () Fundamental () Médio () Superior () Mestrado () Doutorado	
Nível de instrução atual: () Fundamental () Médio () Superior () Mestrado () Doutorado	

Fonte: Elaboração Própria.

Os resultados do Quadro 2 permitem a descrição do perfil geral do entrevistado. Através da discriminação do sexo, faixa etária, convicção religiosa, vínculo com o órgão de trabalho, atuação em cargos e possível melhoria na formação, pode-se relacionar esse perfil com as concepções acerca de gênero e QVT.

3.3 PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO (QVT)

O Quadro 3 apresenta a segunda parte do questionário, que visa coletar informações que caracterizem o respondente de uma forma mais geral e a tipificar o ambiente em que ele está inserido.

Quadro 3 – Qualidade de Vida no Trabalho (QVT)

Qualidade de vida pessoal						
1	Você realiza exames médicos regularmente?	1	2	3	4	5

2	Fora do trabalho, você tem tempo disponível para lazer e atividades sociais?	1	2	3	4	5
Influência do trabalho na vida pessoal						
3	Seu trabalho influencia em sua vida familiar?	1	2	3	4	5
4	Você leva trabalhos para finalizar em casa?	1	2	3	4	5
5	Você fica além do horário para terminar alguma tarefa ou atividade?	1	2	3	4	5
6	Sua privacidade é preservada dentro da instituição?	1	2	3	4	5
7	Você recebe benefícios, como assistência médica e/ou odontológica	1	2	3	4	5
Políticas públicas e a QVT						
8	As acessibilidades e redes de transporte do instituto facilitam a conciliação entre vida pessoal, familiar e profissional?	1	2	3	4	5
9	O instituto possibilita a adaptação da jornada de trabalho (concentrando ou alargando horário de trabalho diário) para a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal de trabalhadores (as)?	1	2	3	4	5
Promoção institucional de ações para QVT						
10	A instituição realiza confraternizações ou atividades de lazer com os funcionários e suas famílias?	1	2	3	4	5
Reconhecimento de competências dos servidores						
11	As atribuições de cargos e funções são baseadas em competência e produtividade?	1	2	3	4	5
Promoção do crescimento profissional do servidor						
12	Há investimento em sua carreira através do oferecimento de cursos ou estímulos para dar continuidade aos estudos ou fazer cursos complementares, de graduação, pós-graduação ou outros cursos de especialização?	1	2	3	4	5
Reconhecimento social do instituto						
13	O Instituto é reconhecido e possui prestígio nacional?	1	2	3	4	5
Sentimento de pertencimento à instituição						
14	Você sente orgulho de dizer onde trabalha?	1	2	3	4	5
15	Você participa de algum projeto social do Instituto junto à comunidade local?	1	2	3	4	5
Conhecimento do trabalho desenvolvido						
16	As informações e conhecimento sobre seu trabalho são suficientes para decidir o que e como fazer seu trabalho?	1	2	3	4	5
17	Dentro de sua função, você participa de realização de toda a tarefa (início, meio e fim) com resultado visível?	1	2	3	4	5
18	A atividade exercida por você causa impacto na vida de outras pessoas dentro ou fora da instituição?	1	2	3	4	5
19	Você participa da tomada de decisões quando as mesmas o afetam?	1	2	3	4	5
Caracterização da relação com os superiores hierárquicos						
20	Você precisa de autorização do superior para decidir o que e como fazer o seu trabalho?	1	2	3	4	5
21	Você se sente à vontade para expressar sua opinião aos seus superiores?	1	2	3	4	5
22	A maneira como seu superior faz considerações e observações sobre seu trabalho e sua produtividade causa-lhe humilhação ou outros transtornos perante colegas de trabalho?	1	2	3	4	5
Caracterização do ambiente de trabalho						
23	Há uma cooperação satisfatória entre os colegas de setor?	1	2	3	4	5
24	Você considera satisfatório o grau de interação com outras pessoas, requerido para a execução de seu trabalho?	1	2	3	4	5

25	Há uma boa aceitação/avaliação dos demais colegas de setor quando um membro do grupo passa a ter um cargo de chefia?	1	2	3	4	5
26	Você considera boas as observações de seu superior?	1	2	3	4	5
27	Os meios utilizados por seu superior em extrair todo o seu potencial (incentivo a criatividade) são bons?	1	2	3	4	5
28	Você considera satisfatório seu grau de independência na realização de suas atividades?	1	2	3	4	5
29	Você considera satisfatório seu grau de participação no planejamento do seu próprio trabalho?	1	2	3	4	5
30	Existe um grau satisfatório de complexidade das tarefas (contêm em si outras atividades, exigindo a utilização de uma variedade de conhecimentos, habilidades e talentos)?	1	2	3	4	5
31	A quantidade de informações que você tem acesso é suficiente para a realização de seu trabalho?	1	2	3	4	5
32	A qualidade das informações que você tem acesso é suficiente para a realização de seu trabalho?	1	2	3	4	5
33	As condições ambientais (iluminação, higiene, ventilação e estrutura) na instituição são satisfatórias?	1	2	3	4	5
34	Você considera satisfatória a inclusão das mulheres em atividades institucionais?	1	2	3	4	5

Fonte: Elaboração Própria.

As informações coletadas no quadro três delinearão as principais características do respondente e permitirão que se conheça o tipo de ambiente em que ele está inserindo. Dessa forma, será possível interligar as questões de qualidade de vida pessoal do respondente, as características dos superiores hierárquicos e como essas questões influenciam na QVT.

3.4 PERCEPÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO NO SERVIÇO PÚBLICO E A QVT

O Quadro 4 visa resultados sobre a percepção de igualdade/desigualdade de gênero na instituição, além do conhecimento e importância dada pelo respondente a questões de gênero e da relação entre essas questões e a QVT.

Quadro 4 – Questões sobre Gênero e QVT

Percepção da Igualdade de Gênero						
1	Você observa mudanças satisfatórias no espaço de trabalho com relação a igualdade de gênero?	1	2	3	4	5
2	Mulheres ou homens são penalizados pelas suas responsabilidades familiares (ex. ausência ao trabalho por assistência inadiável à família, licenças por maternidade, paternidade e parental)?	1	2	3	4	5
3	Você sofre algum tipo de discriminação no ambiente de trabalho?	1	2	3	4	5
4	Existem situações de desigualdade de gênero no Instituto (casos de discriminação em função do sexo, ex.: no namoro)?	1	2	3	4	5
5	Existem situações de violência de gênero no instituto?	1	2	3	4	5
6	O tratamento para com os funcionários, independe de sexo ou idade ou cargo ocupado, é igualitário e sem preconceitos?	1	2	3	4	5
7	A representação dos dois gêneros no instituto encontra-se equilibrada?	1	2	3	4	5
8	O instituto, na atribuição de cargos e funções, tem presente o princípio da igualdade e não discriminação em função do sexo?	1	2	3	4	5
9	As competências dos trabalhadores e das trabalhadoras (habilitações escolares, formação profissional, competências adquiridas por via formal e informal) são reconhecidas pelo instituto, de modo igual?	1	2	3	4	5

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

10	A candidatura e seleção de homens ou de mulheres para funções nas quais estejam sub-representados (as) é encorajada (Como CPA, CPPD, entre outros)?	1	2	3	4	5
11	As pessoas que trabalham no instituto são incentivadas a apresentar sugestões que contribuam para a igualdade entre mulheres e homens, a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal e a proteção da maternidade e da parentalidade?	1	2	3	4	5
Conhecimento sobre questões de Gênero						
12	Seu conhecimento sobre feminismo é satisfatório?	1	2	3	4	5
13	Você considera satisfatório seus conhecimentos sobre machismo?	1	2	3	4	5
14	Na sua formação acadêmica e/ou profissional temas como feminismo, machismo, igualdade de gênero e violência de gênero foram abordados?	1	2	3	4	5
15	Você considera importante adquirir novos saberes sobre:					
15.1	Desigualdade de gênero	1	2	3	4	5
15.2	Feminismo	1	2	3	4	5
15.3	Machismo	1	2	3	4	5
15.4	Violência de gênero	1	2	3	4	5
16	Você acredita que seu sexo influencia:					
16.1	Seu relacionamento com seu(s) superior(es)	1	2	3	4	5
16.2	Seu relacionamento com os funcionários do seu setor	1	2	3	4	5
16.3	Seu relacionamento com os funcionários de outros setores	1	2	3	4	5
16.4	A escolha da sua função e/ou das atividades e tarefas que você desempenha	1	2	3	4	5
16.5	Sua alocação no espaço físico disponível	1	2	3	4	5
16.6	Sua participação em comissões e cursos	1	2	3	4	5
Políticas de igualdade de gênero						
17	No Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), relatórios, regulamentos e até estatutos do instituto é feita menção expressa à igualdade entre mulheres e homens enquanto valor a promover?	1	2	3	4	5
18	Há ações de conscientização relacionadas a temática de igualdade entre homens e mulheres na instituição?	1	2	3	4	5
19	O instituto incentiva a igual participação de mulheres e homens em processos de aprendizagem ao longo da vida?	1	2	3	4	5
20	O instituto utiliza linguagem e imagens não discriminatórias em função do sexo na publicidade e na promoção das suas atividades?	1	2	3	4	5
21	O instituto divulga, em local apropriado, informação relativa aos direitos e deveres dos trabalhadores/as, em matéria de igualdade e não discriminação em função do sexo, maternidade e paternidade?	1	2	3	4	5
22	O instituto desenvolve ou apoia iniciativas dirigidas à comunidade na área da igualdade de gênero e violência de gênero?	1	2	3	4	5
23	Os serviços de assistência do instituto (saúde, psicológico e social) desempenham algum papel perante a desigualdade de gênero, feminismo, machismo e/ou violência contra a mulher?	1	2	3	4	5

Fonte: Elaboração Própria.

Com base no Quadro 4, pode-se dizer que os dados obtidos permitem a obtenção de informações sobre o panorama das relações entre gênero e QVT, mostrando se existe uma percepção de igualdade ou desigualdade de gênero na instituição por parte dos respondentes e se há impacto na QVT dos servidores. Pode-se estender a análise para identificação de situações de dupla assimetria de *glass wall* e de *glass ceiling*.

4 CONCLUSÕES

A formulação do modelo conceitual que serviu como base para a construção do

questionário foi baseada em 14 dimensões e seus respectivos indicadores levados em consideração nas perguntas elaboradas. Com base nesse modelo, pretende-se que o pesquisador consiga traçar o perfil da instituição pública em que trabalha no que se refere a QVT e questões de gênero. O questionário incluiu perguntas gerais que objetivam formar um perfil geral do respondente que permitam o estabelecimento de relações com os demais resultados encontrados sobre QVT e gênero. As perguntas relacionadas a QVT envolvem desde questões sobre os cuidados da pessoa com a própria saúde a questões sobre a ambiente de trabalho, de modo que se obtenha um panorama geral sobre a relação do respondente com o trabalho. As questões sobre gênero visam entender a percepção do respondente sobre a igualdade/desigualdade de gênero na instituição, seu conhecimento sobre questões de gênero e a importância dada as mesmas pelo respondente. Por fim, relacionou-se questões de gênero a QVT como forma de entender a existência (ou não) relação entre ambas.

Este trabalho limita-se a sugerir constructos e variáveis (questões) que possam mensurar o fenômeno estudado (QVT e igualdade de gênero), não contemplando, no entanto, a aplicação do questionário para análises quantitativas de sua eficiência e eficácia. Apesar da melhoria do instrumento, obtida a partir da aplicação do pré-teste, o mesmo continua bastante extenso, com o objetivo de captar os mais diversos sinais característicos das situações em estudo. Assim, cabe aos pesquisadores planejar adequadamente os métodos e situações de aplicação, garantindo a efetividade das respostas. Sugere-se a aplicação do questionário para obtenção de informações e realização de testes estatísticos, relacionados à estatística multivariada de dados, como a Análise de Componentes Principais (ACP), Análise por Envoltória de Dados, entre outras. Todavia, através da exposição das variáveis utilizadas, pode-se garantir a reprodutibilidade do mesmo. Através das possíveis aplicações futuras, poderá ser verificada a validade dos resultados, respeitando as diferenças contextuais das aplicações.

Conclui-se que o instrumento permite uma visão geral sobre a percepção de gênero do respondente e sua possível relação com a QVT, podendo ser utilizado para estudos de caso, estudos de múltiplos casos, análises comparativas, além de poder ser adaptado para pesquisas de natureza quantitativa.

5 REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, P. A dominação masculina. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 14 p.
 DRUMONT, M. P. Elementos para uma análise do machismo (*). Perspectivas, São Paulo, n.

3, p. 81-85, 1980.

ENSIBRIGA - Educação e Formação. Inquérito Sobre Igualdade de Gênero, Prevenção e Combate à Violência, Ldª ao POISE - Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego, Tipologia de Operações “Formação de Públicos Estratégicos”, Portugal 2020.

FREITAS, A. L. P.; SOUZA, R. G. B. Um modelo para avaliação da Qualidade de Vida no Trabalho em universidades públicas. Revista Eletrônica Sistemas & Gestão, v. 4, n. 2, p. 136-154, 2009.

HACKMAN, J. R.; OLDHAM, G. R. Development of the job diagnostic survey. Journal of Applied Psychology, v. 60, n. 2, p. 159-170, 1975.

HONÓRIO, L. C.; MARQUES, A. L. Reforma estrutural das telecomunicações no Brasil: um estudo sobre a qualidade de vida no trabalho em uma empresa de telefonia celular. Revista de Administração, São Paulo, v.36, n.2, p.57-66, abr./jun., 2001.

LIKERT, R. A technique for the measurement of attitudes. Archives of Psychology. v. 22, n. 140, p. 44-53, 1932.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Fundamentos de metodologia científica. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARQUES, L. Violência contra as mulheres nos locais de trabalho: DENUNCIE, COMBATA PARE! 1 ed. São Paulo - SP: ISP BRASIL, p. 4-5, 2016.

MINAYO, M. C. de S. Laços perigosos entre machismo e violência. Ciência & Saúde Coletiva, v. 10, n. 1, p. 18-34, 2005.

NADLER, D. A.; LAWLER, E. E. Quality of work life: perspectives and directions. Organizational Dynamics, v. 11, n. 3, p. 20-30, 1983.

NASCIMENTO, J. X. Políticas públicas e desigualdade de gênero na sociedade brasileira: considerações sobre os campos do trabalho, da política e da ciência. Mediações, Londrina, v. 21, n. 1, p. 317-327, jan./jun. 2016.

PRESTON, C. C.; COLEMAN, A. M. Optimal number of response categories in rating scales: reliability, validity, discriminating power, and respondent preferences. Acta Psychologica. n. 104, p. 1-15, 2000.

SILVA JÚNIOR, S. D.; COSTA, F. J. Mensuração e Escalas de Verificação: uma Análise Comparativa das Escalas de Likert e Phrase Completion. PMKT – Revista Brasileira de Pesquisas de Marketing, Opinião e Mídia (ISSN 2317-0123 On-line), São Paulo, Brasil, v. 15, p. 1-16, outubro, 2014.

VASCONCELOS, A. F. Qualidade de vida no trabalho: origem, evolução e perspectivas. Caderno de Pesquisas em Administração, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 23-25, jan./mar., 2001.

VIEIRA, K. M.; DALMORO, M. Dilemas na Construção de Escalas Tipo Likert: o Número de Itens e a Disposição Influenciam nos Resultados? Revista gestão organizacional, v. 6, n. 3, 2013.

WALTON, R. E. Quality of Working Life: What is it? Sloan Management Review, v. 15, n. 1, p. 11-21, 1973.

WERTHER, W. B.; DAVIS, K. Administração de pessoal e recursos humanos. Tradução de Auripebo Berrance Simões. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

WESTLEY, W. A. Problems and Solutions in the Quality of Working Life. Human Relations, v. 32, p. 113-123, 1979.

TECENDO OS NÓS PELA PAZ: UMA ABORDAGEM DE EXPERIÊNCIA A PARTIR DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Maria Tereza de Oliveira¹

Centro Universitário Facex – UNIFACEX - cpe@unifacex.edu.br

Resumo

Trata-se de relato da experiência de Extensão Universitária “Projeto Unifacex pela Paz” vivenciada por estudantes dos cursos de Serviço Social, Psicologia e Enfermagem do Centro Universitário FACEX – UNIFACEX, Natal, RN. É uma das linhas de investigação da Base de Pesquisa em Políticas Públicas, Ética e Direitos Humanos. O objetivo geral é fomentar a discussão, planejar e executar ações de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes, visando a prevenção da violência e a promoção de uma Cultura de Paz. Os objetivos específicos: promover a construção de ações voltadas para a Prevenção da Violência, Promoção da Saúde e Cultura de Paz; discutir sobre a Rede de Promoção a Cultura de Paz e fluxo de atendimento ao público alvo, junto aos Agentes da Rede de Proteção e de Direitos; despertar e envolver os alunos no mundo mágico da leitura, através de cordéis, no fortalecimento do elo Educação, cultura e saúde propiciando a cultura de paz; prevenir a violência junto as Instituições prestadoras de serviços, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social, rompendo com o isolamento que caracteriza as práticas institucionais; orientar e capacitar os profissionais da Educação para o enfrentamento dos agravos e reconhecer os sinais de maus-tratos, além de intermediar conflitos e promover para o desenvolvimento socioeducativo, a formação cultural e a efetivação da cidadania das crianças e adolescentes. Assim sendo, fica claro a colaboração e disseminação da perspectiva da cultura de paz sejam entres os autores envolvidos bem como o público alvo de cada localidade de ações interventivas.

Palavras-chave: Extensão Universitária, Estudantes, Cultura de Paz, Direitos Humanos, Serviço Social.

Introdução

O Projeto “UNIFACEX pela Paz” foi idealizado inicialmente para ter suas primeiras ações realizadas nos dias 17 e 18 de maio de 2013 e teve como referência o dia Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes. Dada a importância da temática, a proposta foi realizar ações de ensino, pesquisa e extensão envolvendo estudantes dos Cursos de Serviço Social, Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Educação Física, Pedagogia e áreas afins, bem como os atores sociais da Rede de Proteção e Sistema de Garantia de Direitos, Conselheiros Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente, para fomentar a discussão e construção de propostas de prevenção a todo e a qualquer tipo de violência. Como foi dito, é caracterizado como Projeto de extensão universitária e se propõe a desenvolver ações de prevenção da violência e promoção da cultura de paz especialmente nas escolas em

¹ Graduada em Serviço Social e Filosofia pela UFRN e Mestra em Filosofia pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professora do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Facex (UNIFACEX). (83) 3322.3222 Idealizadora e coordenadora do Projeto Unifacex pela Paz. E-mail: terezafilosofa6@gmail.com

parceria com outras instituições através de atividades educativas e socioculturais, reconhecendo o ser humano como ser integral.

O objetivo geral do projeto é fomentar a discussão, planejar e executar ações de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes visando a prevenção da violência e a promoção de uma Cultura de Paz. Os objetivos específicos giraram em torno da reflexão sobre a prevenção e as diversas formas de violência contra Crianças e Adolescentes: promover a construção de ações voltadas para a Prevenção da Violência, Promoção da Saúde e Cultura de Paz; discutir sobre a Rede de Promoção a Cultura de Paz e fluxo de atendimento ao público, vítimas de violência, junto aos Conselheiros Tutelares e de Direitos; despertar e envolver os alunos no mundo mágico da leitura, por meio de cordéis (versos e rimas) no fortalecimento do elo Educação, cultura e saúde propiciando a cultura de paz; prevenir a violência junto as Instituições prestadoras de serviços, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social, rompendo com o isolamento que caracteriza as práticas institucionais; orientar e capacitar os profissionais da Educação para o enfrentamento dos agravos e reconhecer os sinais de maus-tratos, além de intermediar conflitos e promover para o desenvolvimento socioeducativo, a formação cultural e a efetivação da cidadania das crianças e adolescentes.

Atualmente o projeto conta apenas com estudantes do curso de Serviço Social², apesar de estar aberto a participação de qualquer estudante que tenha interesse em participar. Cabe frisar, que o projeto faz parte da Base de Pesquisa em Políticas Públicas, tica e Direitos Humanos, coordenado pela autora com a colaboração da Coordenação do Curso de Serviço Social e da Coordenação de Pesquisa e Extensão (CPE).

Neste contexto, uma das estratégias do Projeto “UNIFACEX pela Paz” foi desenvolver mini projetos em escolas e instituições não governamentais com ênfase na promoção da cultura de paz, definida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como:

Uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: o respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação; No pleno respeito aos princípios de soberania, integridade territorial e independência política dos Estados (...) no pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; no compromisso com a solução pacífica dos conflitos; nos esforços para satisfazer as necessidades de desenvolvimento e proteção do meio-ambiente para as gerações presente e futuras; no respeito e promoção do direito ao desenvolvimento; no respeito e fomento à igualdade de direitos e oportunidades de mulheres e homens; no respeito e fomento ao direito de todas as pessoas à liberdade de expressão, opinião e informação; na adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações; e animados por uma atmosfera nacional e internacional que favoreça a paz (ONU, 1999, p. 2; 3).

² O curso atualmente só está sendo oferecido no turno noturno, dificultando assim a articulação dos estudantes junto às coordenações.

Com relação ao alcance das ações, este projeto pretende ter outros desdobramentos à medida que poderão ser estabelecidas parcerias com outras instituições numa perspectiva intersetorial, interinstitucional e multidisciplinar. Convém observar que o compartilhamento de objetivos, valores e os vínculos de confiança representam um desejo autêntico de cooperação, livres de qualquer tipo de constrangimento.

O UNIFACEX tem realizado inúmeros projetos e ações de extensão nas áreas de educação, saúde e assistência sociojurídica. Trata-se de ações priorizadas pelas escolas sobre educação em saúde, efetivando-se em um trabalho interdisciplinar e abordando temas como: alimentação, higiene, saúde bucal, prevenção de doenças, prevenção de violência, cultura (oficinas de literatura de cordel, de teatro, de contador de histórias, de danças folclóricas), esporte, lazer, planejamento familiar e gravidez precoce; drogadição, avaliação postural, visual e auditiva, anemia; atenção médica e reabilitação; promoção de fatores de proteção e de ambiente saudável, incluindo o meio físico e o ambiente social (relações interpessoais); e participação social: envolvimento das famílias nas ações educativas de prevenção a violência, identificação e cuidados com o meio ambiente e veiculação com movimentos sociais e comunitários.

A perspectiva é que a articulação interinstitucional responda as necessidades de cada instituição envolvida e com isso, permita maiores informações e busque resolver pacificamente os conflitos, agilizando e otimizando ações com foco na solidariedade, igualdade, liberdade de expressão e na cultura de paz.

A perspectiva é discutir e implantar aspectos da cultura de paz de forma transversal possibilitando aos atores a troca de informações e saberes, à análise sobre as violações dos direitos sociais, o diálogo, a avaliação no cumprimento dos objetivos e metas e as possibilidades de construir vínculos e processos de trabalho onde o ser humano seja visto de forma integral, com base nos direitos humanos, fundamental e essencial para o desenvolvimento social e econômico; no direito e no respeito à vida como valores éticos da cultura e da saúde; e na promoção da saúde como fundamento de planos, programas, projetos e atividades de redução da violência e dos acidentes.

O grande desafio do Projeto é divulgar a cultura de paz em contraposição a cultura da violência, além de romper com as práticas isoladas e pontuais sistematizando-as ao mesmo tempo em que possibilite a formação de uma REDE CULTURA DE PAZ.

Durante a vivência do Projeto várias ações foram executadas por estudantes e professores, partindo de pequenas ações, sempre

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

levando em consideração as necessidades dos sujeitos no âmbito das comunidades, das escolas e instituições.

A primeira ação do Projeto “UNIFACEX pela Paz” foi realizada no dia 25 de maio de 2013 e contou com a participação de 46 estudantes dos cursos de Enfermagem, Psicologia e Serviço Social, cinco professores e o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Parnamirim³.

Torna-se evidente que a implementação desses projetos veio reafirmar o compromisso social, o empenho e interesse de todos em contribuir para a construção de uma sociedade permeada pela cultura de paz.

Metodologia

O Projeto “UNIFACEX pela paz” além de refletir sobre a importância da prevenção contra a violência e a promoção de uma cultura de paz em diversos contextos, realizou várias oficinas. Para isso, utilizou-se a metodologia participativa com foco no método de educação popular na concepção de Paulo Freire, de forma que no término de cada oficina se tinha como resultado a elaboração de projetos de intervenção, com propostas de ações, os quais foram desenvolvidos pelos estudantes em Bairros do município de Natal e da Grande Natal ou Região Metropolitana de Natal (Ceará Mirim, Parnamirim e Nísia Floresta).

O monitoramento aos projetos deu-se de forma permanente e realizado com a participação de todos os agentes envolvidos. Para sua realização serão utilizados os indicadores e resultados esperados, os quais permitirão analisar a pertinência, eficiência e eficácia das ações programadas pela coordenação do projeto utilizando a metodologia de educação popular na perspectiva freireana.

A fundamentação teórico-metodológica na perspectiva da Educação Popular é concomitante com as discussões dos temas específicos de acordo com cada realidade, oficinas e casos abordados, onde as bases destas práticas estão centradas no diálogo. A realização do projeto foi efetivamente democrático e levou em consideração o saber fazer de cada um dos atores na elaboração do material pedagógico de forma interinstitucional e multiprofissional.

Para avaliar-se os resultados foram realizadas trimestralmente coletas de informações qualitativas e quantitativas sobre os índices de diminuição de ocorrências de violência

³ Anderson Quirino Oliveira de Lima é Assistente Social graduado pelo UNIFACEX-RN e Especialista - MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades. Atualmente é Consultor de Projetos em Direitos da Criança e do Adolescente e em Justiça Juvenil Restaurativa. (83) 3322.3222

registradas pelas comunidades escolares, assim como pelo conjunto das instituições municipais envolvidas no projeto. Os resultados evidenciam, que as ações ora programadas alcançaram impacto positivo na diminuição de casos de violência e na melhoria da qualidade de vida escolar e comunitária. Os impactos negativos foram discutidos na grande roda, reorientadas e/ou corrigidas, a fim de garantir o sucesso das ações realizadas pelo conjunto de atores.

Resultados e Discussão

O primeiro projeto “Construindo uma Cultura de Paz” foi realizado por oito estudantes do Curso de Serviço Social e dois de Psicologia na Escola Municipal Maria do Céu Fernandes⁴, localizada no município de Parnamirim-RN. Cabe frisar que a referida escola tinha histórico de violência no âmbito escolar. Assim, os estudantes envolvidos chegaram à conclusão que havia necessidade de se ampliar no espaço escolar a valorização da cultura de paz, em especial entre educandos, comunidade escolar, família e comunidade no entorno da instituição. O projeto teve como objetivo geral desenvolver junto aos atores sociais da escola ações voltadas para ampliar a cultura de paz. O projeto após ter sido discutido com o corpo docente e discente (líderes de turma) da escola foi elaborado três ações.

A primeira ação se constituiu de oficinas culturais com a participação de artistas locais⁵ junto ao público alvo: estudantes (crianças e jovens), servidores e familiares dos estudantes. Objetivando compreender que estudantes, família e profissionais são atores fundamentais na construção da paz.

A segunda ação constituiu-se da Roda de Conversa sobre o que é “Cultura de Paz?”⁶, cujo fim foi inserir o processo de construção da paz através de valores sócio culturais.

A última ação foi a Gincana Cultural pela Paz, objetivando fortalecer os vínculos familiares tendo como parceiro o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município e contribuir para ampliação sócio cultural e humanizadora dos atores envolvidos na busca da priorização pela paz.

O segundo projeto “Prevenção ao Bullying” teve a participação de oito estudantes do Curso de Serviço Social e um do curso de Psicologia. O objetivo geral foi promover ações de

⁴ Laelze Dória Aragão da Silva foi integrante desse projeto e, no estágio obrigatório do curso de Serviço Social implantou um trabalho belíssimo, sistematizado no Trabalho de Conclusão de Curso em 2014 cujo título foi: “UM OLHAR DIFERENCIADO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CEU FERNANDES” Sociedade dos Poetas Vivos e Afins (SPVA), Badú Morais, Professor Acassi.

prevenção ao Bullying junto aos estudantes do oitavo e nono ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal “João Gomes”, no Bairro Liberdade, no município de Parnamirim/RN. Teve como fins específicos construir noções anti-bullying junto aos estudantes que levem a ações em busca de um ambiente escolar pacificado e estimular a reflexão sobre comportamentos violentos e desrespeitosos que contribuam para uma mudança de atitudes.

A primeira ação foi uma Roda de Conversa com os estudantes sobre “O que é paz? Por que violência?”. Foram utilizados folders, cartazes e data show. O segundo momento foi uma Oficina de construção artística com os estudantes no espaço escolar e teve como meta envolver toda a comunidade escolar, pais e mestres. Na terceira ação foi realizada a campanha anti-bullying no espaço escolar, com foco na Cultura de Paz.

Essas ações se justificam pelo crescente índice de violência nas escolas, fatos violentos que acarretam consequências para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, afetando-os física, psicológica e socialmente.

O Projeto “Drogas para que serve?” foi realizado com crianças e adolescentes da Escola Estadual Alfredo Pegado, no Bairro de Mãe Luiza, Natal-RN. Contou com a participação de treze estudantes do Curso de Serviço Social e três do Curso de Psicologia. Tinha como finalidade realizar oficinas socioeducativas sobre a temática no âmbito escolar. Os objetivos específicos foram informar as consequências que o uso das drogas traz para crianças e adolescentes e contribuir no processo de esclarecimento sobre o uso das drogas no âmbito escolar. Durante as oficinas foram utilizados teatro de fantoches, dinâmicas de grupos participativas e vídeos educativos, além da realização da Gincana Cultural.

Durante as ações foi possível vivenciar um conjunto de problemas sociais, políticos, econômicos, culturais e ideológico que vem afetando a sociedade como um todo. O uso abusivo de drogas, lícitas e ilícitas, resultam no agravamento nas diversas expressões da questão social – sendo esta uma questão de saúde pública e entendida como doença. Assim sendo, tal problemática, não é responsabilidade apenas do poder público, mas também da sociedade.

O Projeto “Sexualidade com Responsabilidade” foi realizado no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)⁷, na comunidade Toca da Raposa, Bairro Nova Parnamirim, pertencente ao município de Parnamirim/RN. Teve a participação de seis

⁷ O reordenamento do PETI foi pactuado pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT por meio da Resolução 05, de 12 de abril de 2013, que define as ações estratégicas do programa e os critérios de elegibilidade para o cofinanciamento dos recursos federais aos estados e municipais pactuados, considerando aqueles com maior incidência, e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pela Resolução 08, de 18 de abril de 2013. A questão do trabalho infantil perpassa pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família (PAIF).

estudantes do curso de Serviço Social, uma do curso de Enfermagem e três do curso de Psicologia. O objetivo geral foi refletir sobre saúde reprodutiva e sexualidade com jovens entre treze e dezessete anos com foco na prevenção da gravidez na adolescência, das Doenças Sexualmente Transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – DSTs/Aids, da violência e da exploração sexual. Os objetivos específicos foram: informar através de panfletos a importância da prevenção as DSTs entre os jovens nas diversas fases do seu desenvolvimento sexual e refletir acerca de questões sobre a sexualidade através de dinâmicas interativas.

Para atingir os objetivos foram realizadas Oficinas e Rodas de Conversa. Durante os diálogos foi possível orientar, refletir e discutir sobre prevenção, saúde reprodutiva e sexualidade com responsabilidade. Através do teatro, de forma lúdica, foram abordadas questões relacionadas ao tema. Foi utilizado também panfletos, bolas, tapetes e brindes.

Durante a implementação das ações foi possível perceber a importância do tema para os jovens e como foi participativo os debates, especialmente quando foi referenciado as disfunções sexuais, como se dá a transmissão e como prevenir as DSTs/Aids. Percebe-se também que, apesar de toda divulgação da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim através da Rede de Atenção à Saúde, ainda há alto índice de DSTs entre os jovens, e a predisposição de jovens que estão vulneráveis a adquirir doenças, pelo fato de não ter acesso à educação sexual e reprodutiva e pela falta de diálogo entre pais e filhos.

Em 24 de agosto de 2013 foi realizado um encontro com objetivo de avaliar o Projeto “UNIFACEX pela PAZ”, as ações de cada projeto e o planejamento para o semestre. Houve a participação de dezessete alunos, quatorze do curso de Serviço Social e três do Curso de Psicologia.

A grande maioria dos estudantes abordaram sobre questões relacionadas a motivações teórica e ético-política que marcaram esses momentos de aproximação com a realidade, com foco numa prática interdisciplinar, ao mesmo tempo em que através da memória fizeram uma trajetória do processo de formação profissional, com as dimensões material e imaterial da vida social, entre o objetivo e o subjetivo, entre a diversidade e a unidade, entre teoria e prática. A experiência vivenciada comprovou que não há indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Comprovou também que a realidade é complexa, ao mesmo tempo em que há complexidade nos processos de mediações de conflitos.

Um dos maiores desafios apontados pelos estudantes foi em relação às abordagens de

saúde junto às(aos) usuárias(os) de drogas associados à adoção de práticas sexuais mais seguras e a cuidados à saúde em geral.

Cada grupo retomou seu projeto e passou a fazer o planejamento de intervenção, articulando caráter pedagógico e de intervenção no contexto da co-gestão. Todos os grupos ficaram de no próximo encontro, dia 14 de setembro de 2013, apresentar o resultado das propostas apresentadas as instituições parceiras nos municípios de Ceará Mirim, Parnamirim e Nísia Floresta e fazer as devidas alterações de acordo com a realidade de cada instituição, além de discutir sobre como será feito o monitoramento, acompanhamento e avaliação.

O Projeto “UNIFACEX pela Paz” foi apresentado a Sra. Marcela, Diretora da Escola Municipal Presidente Roosevelt, no Bairro da Liberdade, no município de Parnamirim – RN, durante visita realizada no dia 11 de setembro de 2013 por um estudante do Curso de Serviço Social Orlando Gomes Dantas.

A diretora relatou que a escola está localizada ao lado de uma comunidade com alto grau de exposição ao tráfico e consumo de drogas. A Escola oferece Ensino Fundamental II a partir dos treze anos distribuídas nos turnos matutino e vespertino. A proposta da Escola foi trabalhar os temas de Prevenção ao Buillyng, às drogas e a gravidez na adolescência. Apesar da escola disponibilizar Data Show, Telão e Som para as atividades propostas junto ao alunato não foi possível firmar o pacto.

Posteriormente, em contato com o Conselho Tutelar e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente algumas ações pontuais foram realizadas no âmbito da prevenção contra a violência.

Dia 30 de abril de 2014, o assistente social e Consultor de Projetos em Direitos da Criança e do Adolescente e em Justiça Juvenil Restaurativa Anderson Quirino Oliveira de Lima convida a coordenação do Projeto Unifacex pela Paz para participar do 1º Encontro Municipal de Cultura de Paz e Práticas Restaurativas. Na ocasião foi lançado o Núcleo de Práticas Restaurativas de Parnamirim (NPR) vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) de Parnamirim – RN.

A visita a Escola Municipal Yayá Paiva, em Nísia Floresta, está localizada no centro da cidade, foi realizada no dia 10 de setembro de 2013 pela estudante do Curso de Serviço Social Natália do Nascimento Cardoso, que reside na cidade e teve muitas facilidades em apresentar o Projeto Unifacex pela Paz. Foi realizado diagnóstico junto ao corpo docente da Escola que funciona nos três turnos, com total apoio da Diretora, a Sra. Sueli Celestino.

Aconteceram vários encontros com a diretora, os professores e coordenadores. Foi decidido que as ações do projeto deveriam ser trabalhadas com os educandos do 1º ano do Ensino Médio – na faixa etária entre 14 e 15 anos. A escola disponibilizou todos os equipamentos necessários. A diretora sugeriu que fosse trabalhado o tema “Prevenção às Drogas”, porém, com o uso de metodologias participativas, a equipe discutiu e decidiu, após análise do diagnóstico que o grande problema da Escola era gravidez na adolescência. E foi a partir daí, que deslançou o projeto Saúde Reprodutiva e Sexualidade com Responsabilidade.

Em 14 de setembro de 2013, houve um encontro para planejamento e pactuação dos novos projetos de intervenção na perspectiva da extensão universitária, sempre articulando o caráter pedagógico e de intervenção no contexto da co-gestão. O único projeto, com condições objetivas para realizar sua execução foi o de Nísia Floresta.

O objetivo geral foi promover à reflexão, o diálogo, a orientação e a prevenção das DST's e AIDS na perspectiva da educação em saúde reprodutiva e sexualidade com responsabilidade. Teve como objetivos específicos: auxiliar os adolescentes a identificarem suas dificuldades quanto aos temas de maior interesse em sexualidade, e ainda, estabelecer o conteúdo das novas ações e/ou intervenções, selecionados pelos próprios adolescentes como temas geradores.

A metodologia utilizada teve como princípio a reflexão dialógica sobre a realidade na perspectiva do método de educação popular em Paulo Freire. Após várias visitas a escola e após realização do diagnóstico foi elaborado o projeto. A execução se deu através de oficinas; Rodas de Conversa e dinâmicas participativas. A escola disponibilizou Data Show para a exibição de vídeos educativos e som para a reprodução de músicas relacionadas ao tema cultura de paz.

O resultado foi satisfatório, pois houve a participação de oitenta educandos conforme o previsto e o envolvimento da equipe pedagógica e da direção. A avaliação foi realizada no final de cada oficina na qual cada participante pode expressar seus sentimentos através de *emoticons* (representação de uma expressão facial caracterizando alegria, tristeza e preocupação) posta na árvore. Foi detectado pelos estudantes o quanto essa temática precisa fazer parte do cotidiano escolar, bem como da participação dos educadores junto a outras instituições da rede da educação e da saúde para realização do processo educativo já que é um desejo dos mesmos continuar os questionamentos e os diálogos referentes à sexualidade na adolescência.

A equipe concluiu que ainda existem muitos tabus por parte da equipe pedagógica sobre discutir a questão da sexualidade no ambiente escolar.

Em 2015 foi implantado pelo UNIFACEX, através da Coordenação do Curso de Serviço Social, uma pós-graduação em Políticas de Atenção à Criança e ao Adolescente. Faz parte da matriz curricular do curso a disciplina⁸ “Prevenção e Cultura de Paz”, cuja ementa trata do conceito de prevenção: primária, secundária e terciária contra a violência infanto-juvenil, o conceito cultura de paz na concepção da ONU e UNESCO. A parte prática da disciplina é a construção de um projeto de prevenção da violência e promoção da cultura de paz. Tem como objetivo geral compreender a cultura de paz a partir de uma abordagem intersectorial, pluricausal e multidisciplinar no sentido de formular estratégias específicas no âmbito das políticas públicas. Os objetivos específicos são: discutir os principais aspectos que caracterizam as políticas públicas e ações de prevenção da violência e promoção da cultura de paz, dando ênfase ao papel da educação e da saúde pública nesse processo; refletir sobre o papel da saúde pública na prevenção da violência e na promoção da cultura de paz; promover reflexões acerca dos temas abordados, relacionando-a ao contexto de vida dos participantes e incentivando a sua ressignificação; e estimular uma nova maneira de pensar e agir que leve em consideração as especificidades do público infanto-juvenil que possibilite o trânsito de uma cultura de guerra e violência para uma cultura da paz, que nos permita viver a paz como um processo criativo com repercussões diretas em nosso cotidiano.

Atualmente o Projeto Unifacex pela Paz faz parte da Base de Pesquisa em Políticas Públicas, Ética e Direitos Humanos (BPEDH), sendo uma das linhas de pesquisa.

Desde o segundo semestre letivo do ano de 2017, que o UNIFACEX através da Coordenação do Curso de Serviço Social, no âmbito do Programa “Tecendo a Cidadania” está oferecendo, através de módulos, Curso de Formação para Educadores Sociais da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC) do Estado do Rio Grande do Norte. Participa do curso vinte e seis profissionais entre educadores sociais, psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, além de diretores do semiliberdade e outras unidades da FUNDAC (Sistema Socioeducativo).

O Módulo I foi realizado durante o segundo semestre do ano letivo de 2017. Um dos temas⁹ abordado em um dos encontros foi “A relação educando-educador: é possível uma pedagogia da presença e a promoção de uma cultura de paz?”. O Módulo II teve início no atual semestre letivo com previsão para conclusão no final de maio de 2018. Neste módulo o

⁸Disciplina elaborada e ministrada pela autora.

⁹Os temas em pauta foram ministrados pela autora.

tema discutido no primeiro encontro foi “Educação Para Uma Cultura de Não-Violência e de Paz”. No segundo encontro foi realizada uma oficina de projetos, com objetivo de elaborar um plano de ação para ser trabalhado junto aos adolescentes das unidades educacionais da FUNDAC. Outro projeto está sendo desenvolvido pelo curso de Serviço Social: “Removendo pedras, plantando flores... Uma proposta de trabalho junto à FUNDAC/RN”.

Conclusões

Como mostra a abordagem de experiência a partir da extensão universitária, no que diz respeito ao Projeto “UNIFACEX pela Paz”, fica claro a colaboração e disseminação da perspectiva da cultura de paz, sejam entres os autores envolvidos, bem como o público alvo de cada localidade de ações interventivas.

O Projeto possibilitou tanto ações em instituições escolares, como também culminou na elaboração de cursos de capacitação – levando a educação continuada a profissionais de diversas áreas, a formação de disciplinas que em certo sentido, apresenta conceitos relevantes sobre cultura de paz, na medida em que abrange prevenção contra violência, prevenção a drogas e cuidados com a saúde de jovens etc, e ainda, faz parte da Base de Pesquisa em Políticas Públicas, Ética e Direitos Humanos, sendo uma das linhas de pesquisa.

Pode-se dizer a partir da vivência do Projeto, que a tríade ensino, pesquisa e a extensão são indissociáveis. Com efeito, ante a realidade que é posta, percebe-se a complexidade que há nas relações de sociabilidade – tais noções vistas nos processos de mediações de conflitos. Aqui se ressalta a importância do trabalho interdisciplinar como também multiprofissional – onde os agentes (estudantes de Serviço Social, Psicologia, Enfermagem, Nutrição, Educação Física, Pedagogia e áreas afins) se relacionam e configuram ações interventivas com um único propósito, qual seja atender ao ideal do Projeto.

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Coordenação Nacional de DST e Aids Manual do multiplicador: adolescente / Ministério da Saúde, Coordenação Nacional de DST e Aids. – Brasília: Ministério da Saúde, 2000.



BRASIL. Ministério da Saúde. **Por uma cultura da paz, a promoção da saúde e a prevenção da violência Secretaria de Atenção à Saúde**. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. **A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural**. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 1999, vol.4, n.1, pp. 33-52. ISSN 1678-4561.

DISKIN, Lia; ROIZMAN, Laura Gorresio. **Paz, como se faz? Semeando cultura de paz nas escolas**. Rio de Janeiro: Governo do Estado do Rio de Janeiro, UNESCO, Associação Palas Athena, 2002.

DUPRET, Leila. Cultura de paz e ações sócio-educativas: desafios para a escola contemporânea. **Psicol. Esc. Educ.** (Impr.) [online]. 2002, vol.6, n.1, pp. 91-96. ISSN 1413-8557.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GUIMARÃES, Marcelo Rezende. **Educação para a paz: sentidos e dilemas**. 2 ed. Caxias do Sul, RS: Educs, 2011.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da Saúde Pública. **Ciência & Saúde Coletiva**. n. 4, n. 1, pp. 7-32, 1999.

ONU. Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz. Resolução aprovada por Assembleia Geral em 06 de outubro de 1999, nº 53/243. Original: Declaración y Programa de Acción sobre una Cultura de Paz. (Home page www.onu.org).

PERES, Américo Nunes; VIEIRA, Ricardo. (Coord.). Educação, justiça e solidariedade na construção da paz. Associação Portuguesa de Animação e Pedagogia (APAP) (Digitalizado).

SEIXAS, Maria Rira D'Angelo; DIAS, Maria Luiza. (Org.). **A violência doméstica e a cultura de paz**. São Paulo: Santos, 2013.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

ABORDAGENS EM POLÍTICAS PÚBLICAS, ÉTICA E DIREITOS HUMANOS

Maria Tereza de Oliveira ¹

Iza Cristina Leal Bezerra do Amaral ²

Centro Universitário Facex – UNIFACEX - cpe@unifacex.edu.br

Resumo

Trata-se de relato de experiência vivenciado na Base de Pesquisa em Políticas Públicas, Ética e Direitos Humanos (BPEDH) por professores pesquisadores do Curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário FACEX – UNIFACEX com a participação de estudantes voluntários e bolsistas do Programa de Iniciação Científica – PROIC da Coordenadoria de Ensino e Pesquisa (CEP) do UNIFACEX. O objetivo geral da BPEDH é desenvolver atividades acadêmicas por meio da atuação de professores, pesquisadores e estudantes mediante uma abordagem interdisciplinar que contribua para a compreensão das temáticas em Ética, Direitos Humanos e Políticas Públicas fornecendo subsídios para a realização de atividades no âmbito do ensino, pesquisa e extensão. Destaca-se como objetivos específicos: desenvolver atividades de pesquisa sobre as políticas de prevenção da violência, cultura de paz e acesso à justiça e educação em direitos humanos; desenvolver projetos de extensão universitária, que possam conectar a academia à sociedade, na perspectiva da interdisciplinaridade com a finalidade de refletir sobre os direitos humanos no desenvolvimento de resistência contra a falta de justiça e ampliação da democracia; e difundir e articular projetos de pesquisas nas áreas da educação, saúde e assistência junto a outras instituições parceiras. A tematização das relações entre políticas públicas, ética e direitos humanos no final do século XX e início do século XXI ganhou ampla visibilidade, tendo em vista a intensa mobilização da sociedade civil que culminou com várias conquistas no Brasil e um dos desafios é a construção coletiva dos saberes.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Políticas Públicas, Ética, Ensino, Pesquisa.

Introdução

¹ Graduada em Serviço Social e Filosofia pela UFRN e Mestra em Filosofia pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professora do Curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Facex (UNIFACEX). Idealizadora e coordenadora da Base de Pesquisa em Políticas Públicas, Ética e Direitos Humanos. Coordena dois projetos: “Violência intrafamiliar: uma questão de saúde pública” e “Humanização, Saúde e Direitos Humanos” E-mail: terezafilosofa6@gmail.com’

² Assistente Social, Mestre em Serviço Social (UFRN), Professora UNIFACEX do curso de Bacharelado em Serviço Social, Coordena dois Projetos de Pesquisa: “Moradores de rua em Natal: quem são e como vivem?” e “ParticipaSus: um estudo sobre o Controle Social da Política de Saúde em Natal/RN.E-mail: izalealrn@yahoo.com.br

A Base de Pesquisa em Políticas Públicas, Ética e Direitos Humanos (**BPEDH**)³ do Centro Universitário Facex (UNIFACEX), RN, está vinculada ao Curso de Serviço Social⁴ e surgiu como uma necessidade de sistematizar as ações de ensino, pesquisa e extensão do Curso e áreas afins.

Sendo o UNIFACEX caracterizada como uma instituição que busca o fortalecimento da investigação científica e empenhada em contribuir para o desenvolvimento da sociedade, a Base também terá como um dos princípios incentivar a participação de estudantes⁵ bolsistas ou voluntários, professores pesquisador⁶ e profissionais dos diversos cursos, tanto de graduação quanto da pós-graduação, que tenham interesse em pesquisar, refletir e conhecer as diversas temáticas.

O UNIFACEX, através da CEP em outubro de 2012, definiu as Diretrizes da Pesquisa que têm como objetivo “facilitar a atividade de investigação científica e tecnológica por meio de um conjunto documental que visa organizar o planejamento, a realização e a avaliação da pesquisa na instituição”. As “Orientações para o Desenvolvimento de Atividades de Pesquisa”⁷ vem procurando incentivar a atividade de pesquisa por parte do seu corpo docente e discente, e

³ A primeira reunião do grupo de professores para discutir a criação da Base foi no dia 25 de outubro de 2011, porém, somente no dia 26 de março de 2012 foi cadastrada como Grupo de Pesquisa na Coordenadoria de Pesquisa do UNIFACEX.

⁴ A Base é coordenada pela autora.

⁵ Atualmente participam onze estudantes, dos quais oito são bolsistas e três são voluntários. Bolsista o aluno que obteve maior destaque nos critérios de seleção via edital de chamamento público no Programa de Iniciação Científica (PROIC). Este aluno receberá uma bolsa anual para um período de doze (12) meses. Voluntário é o aluno selecionado para o Programa de Iniciação Científica (PROIC), que não recebeu bolsa e deseja participar de projetos de pesquisa como voluntário em atividade extraclasse sem remuneração que assinará um termo de adesão voluntária junto à Coordenação de Pesquisa e Extensão da UNIFACEX.

http://ava.unifacex.com.br/grad/pluginfile.php/17530/mod_resource/content/0/UNIFACEX%20-%20CPE%20-%20Diretrizes%20da%20Pesquisa.pdf

Acesso em: 07 de maio de 2018 00h37m

⁶ No início a BPEDH acolheu dezessete professores pesquisadores. Atualmente participam seis professores/as do Curso de Serviço Social. Docente com titulação mínima de mestrado que coordene algum projeto de pesquisa no UNIFACEX. Este poderá demandar a Coordenação de Pesquisa e Extensão vagas para alunos bolsistas e/ou voluntários, cuja aprovação se dará após análise e parecer da referida Coordenação. É o docente responsável pela implementação do processo de iniciação científica dos discentes durante o desenvolvimento dos projetos de pesquisa. Disponível em:

http://ava.unifacex.com.br/grad/pluginfile.php/17530/mod_resource/content/0/UNIFACEX%20-%20CPE%20-%20Diretrizes%20da%20Pesquisa.pdf Acesso em: 07 de maio de 2018 00h37m

⁷ Este documento proporciona dois benefícios diretos. Por um lado, permite que a Pro Reitoria Acadêmica da instituição tenha uma visão macro da pesquisa na instituição e realize uma alocação de recursos de forma eficiente. O outro benefício seria permitir que os potenciais pesquisadores, professores e alunos identifiquem as pesquisas em andamento e se insiram em algum grupo de pesquisa. Além disso, este documento esclarece aos pesquisadores como submeter projetos de pesquisa e os tipos de apoio que podem ser obtidos. Disponível em: http://ava.unifacex.com.br/grad/pluginfile.php/17530/mod_resource/content/0/UNIFACEX%20-%20CPE%20-%20Diretrizes%20da%20Pesquisa.pdf Acesso em: 07 de maio de 2018 00h37m

tem como objetivo “contribuir para a evolução do conhecimento do ser humano em todos os segmentos, sendo sistematicamente planejada e efetivada segundo rigorosos critérios de processamento das informações”.

Neste sentido, o UNIFACEX é uma instituição que se caracteriza pela busca e investigação científica tendo como missão “Disseminar os saberes, entendendo o contexto e atendendo à sociedade por meio do ensino, pesquisa e extensão, comprometido com o desenvolvimento político, ético, cultural e socioambiental”.

Na Universidade, ensino, pesquisa e extensão efetivamente se articulam, mas a partir da pesquisa, ou seja, só se aprende, só se ensina, pesquisando; só se presta serviços à comunidade, se tais serviços nasceram da pesquisa. O professor precisa da prática da pesquisa, para ensinar eficazmente; o aluno precisa dela, para aprender eficaz e significativamente; a comunidade precisa da pesquisa, para poder dispor de produtos do conhecimento; e a Universidade precisa da pesquisa, para ser mediadora da educação (Severino, 1996:63).

As principais linhas de pesquisa são em Direitos Humanos (cultura de paz, violência, comunicação, segurança alimentar, meio ambiente, etc.); Ética (corrupção no serviço público, assédio moral, Ética profissional, etc.), e em Políticas Públicas (gestão e controle social, participação social, avaliação de políticas públicas, etc.).

O objetivo geral da BPEDH é desenvolver atividades acadêmicas por meio da atuação de professores, pesquisadores e estudantes mediante uma abordagem interdisciplinar que contribua para a compreensão das temáticas em Ética, Direitos Humanos e Políticas Públicas fornecendo subsídios para a realização de atividades no âmbito do ensino, pesquisa e extensão. Como objetivos específicos são: desenvolver atividades de pesquisa sobre as políticas de prevenção da violência, cultura de paz e acesso à justiça e educação em direitos humanos; desenvolver projetos de extensão universitária, que possam conectar a academia à sociedade, na perspectiva da interdisciplinaridade com a finalidade de refletir sobre os direitos humanos no desenvolvimento de resistência contra a falta de justiça e ampliação da democracia; e difundir e articular projetos de pesquisas nas áreas da educação, saúde e assistência junto a outras instituições parceiras.

Metodologia

A BPEDH concretiza seus objetivos através de diversas atividades, grupos de estudos, reuniões, ações de extensão universitária como Projeto

Celeiros”, “Qualidade e Desenvolvimento na FUNDAC”, “Mutirão de Mediações”, “Unifacex pela Paz”, “Tecendo a cidadania” e outros. Cada pesquisador, segundo sua linha de pesquisa, coordena e orienta seus estudantes, bolsistas e/ou voluntários, defini o método de estudo, sendo sua a responsabilidade de elaborar o Plano de Trabalho e encaminhar à Coordenação de Pesquisa e Extensão (CPE) do UNIFACEX juntamente com o Currículo Lattes do pesquisador e documentos exigidos dos alunos bolsistas e voluntários, conforme edital.

Em 12 de março de 2013 foi lançado o Edital nº 03 que trata de chamada de Projetos de Pesquisa do Programa de Iniciação Científica (PROIC 2013- 2014). O objetivo foi incentivar e valorizar as atividades de pesquisa, mediante a seleção de projetos apresentados por docentes (efetivos) do UNIFACEX. Para cada projeto foram liberados 2 alunos bolsistas.

A cada Edital são novos projetos de pesquisa, novos alunos bolsistas e voluntários. A iniciação científica tem como objetivo informar, formar, capacitar teórico e metodologicamente os alunos para elaboração de pesquisas científicas. Se dá através de seminários, onde são discutidos noções introdutórias, finalidade e tipos de pesquisa, projetos, resumos, relatórios, pesquisa bibliográfica, documental, métodos quantitativos e qualitativos, técnicas de pesquisa, pesquisa de campo. São discutidos também os modelos de pesquisa: pesquisas descritivas, explicativas, o modelo clássico de pesquisa social e os processos de elaboração, pesquisa-ação e pesquisa participante.

Nesse contexto, o objetivo de pesquisar é buscar soluções para os problemas, por isso é de fundamental importância o comprometimento do pesquisador com a pesquisa. Pesquisar é encontrar possibilidades de compreender a realidade social.

Foram submetidos e aprovados os seguintes Projetos de Pesquisa: “Moradores de Rua em Natal: quem são e como vivem?”; “Violência intrafamiliar: uma questão de saúde pública”, “O personagem da mãe no contexto da exploração sexual”⁸, “As Múltiplas Faces da Precarização do Trabalho: uma análise do Sistema Único de Assistência Social no Nordeste do Brasil”⁹.

Outros Projetos de pesquisa estão vinculados à Base, porém não são financiados nem existem bolsistas remunerados, somente alunos voluntários. É o caso do projeto de pesquisa “Vozes silenciadas: a violência sexual infanto-juvenil em Natal”¹⁰, o Projeto “Conselhos

⁸ Prof. Dra. Renata Rocha Leal de Miranda Pereira Pinheiro, Coordenadora do Curso de Serviço Social do UNIFACEX e do Projeto de Pesquisa.

⁹ Prof Assistente Social, Mestre em Serviço Social (UFRN), Professora UNIFACEX do curso de Bacharelado em Serviço Social, Coordenadora do Projeto de Pesquisa.

¹⁰ Prof. Dra. Renata Rocha Leal de Miranda Pereira Pinheiro

Gestores de Assistência Social na Região Metropolitana de Natal”¹¹, e o Projeto “Humanização, Saúde e Direitos Humanos”.

Neste mesmo enfoque torna-se necessário que haja dados que comprovem e afirmem as ações da vida cotidiana das pessoas. A pesquisa deve estar embasada em uma teoria, ter utilidade social e um objetivo central. Numa pesquisa existe sujeito, objeto de estudo, pesquisador, lócus, etc. Durante as reuniões com os grupos de estudos foram desenvolvidos vários seminários temáticos sobre pesquisa social: três posturas epistemológicas de um antropólogo, as características das pesquisas, os instrumentos para elaboração da pesquisa entre outros.

Resultados e Discussão

Os processos de investigação em todas as linhas de pesquisa são desafiantes e exige dos pesquisadores diferentes concepções que norteiam as contribuições para os debates, à medida que proporciona a visibilidade sobre as temáticas numa perspectiva interdisciplinar.

O Projeto de Pesquisa “Moradores de rua em Natal: quem são e como vivem?” foi realizado no período de março de 2011 a janeiro de 2012, resultado de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) e a Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte (FACEX), cujo instrumento legal foi o Termo de Cooperação Técnica assinado pelas duas instituições. A SEMTAS ficou responsável pelo suporte operacional aos discentes da FACEX durante a implantação do projeto, viabilizar o acesso ao Serviço de Abordagem Social (busca ativa), nos dias e horários em que a equipe estava na rota do serviço e a FACEX de ofertar os cursos de formação e capacitações para os educadores dos CREAS, executar a pesquisa e análise dos resultados.

O projeto teve como principal objetivo mapear a população de rua nas quatro regiões administrativas da cidade do Natal - RN, principalmente nos pontos de maior circulação, tomando por base os dados e informações repassados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)¹². Os objetivos específicos foram: analisar o

¹¹Terezinha Cabral de Albuquerque Neta

¹² Atualmente, Natal possui 04 unidades de CREAS e 12 unidades de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social). Além do CREAS Leste, o CRAS Vila de Ponta Negra e CRAS Pajuçara também obtiveram nota máxima, de acordo com os dados do MDS. Natal foi reconhecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) com a maior nota do ID CREAS (Indicador de Desenvolvimento do Centro de Referência Especializado de Assistência

perfil das pessoas adultas em situação de rua na cidade do Natal, suas condições de vida e as estratégias de sobrevivência que adotam e contribuir com dados que ajudem a propor ações para a população mais vulnerável.

Várias atividades foram realizadas até a conclusão da pesquisa, desde a apresentação e aprovação do projeto à SEMTAS até a celebração de um acordo de cooperação interinstitucional entre FACEX/SEMTAS. Foram realizadas pesquisa documental, lançamento de Edital para seleção de alunos bolsistas; oficina pedagógica para treinamento em abordagem à população em situação de rua; elaboração do pré-teste, instrumentos de coleta de dados; coleta de dados/pesquisa de campo.

As capacitações tiveram como objetivos sistematizar o processo de implantação do Projeto, através do curso “Fundamentos Teóricos Metodológicos de Abordagem Social à População em Situação de Rua”. Para sensibilizar os envolvidos na pesquisa foram realizadas na Facex, duas oficinas. A primeira “Não estou, sou um Tecelão da Cidadania”, com carga horária de 20 horas, e a segunda foi uma oficina de instrumentalização “Métodos e Técnicas de Pesquisa e Abordagem a População em Situação de Rua” com carga horária de 60 horas. O curso e as oficinas deram o suporte teórico metodológico aos discentes, ajudando-os não só a compreender o universo dos direitos sociais, mas contribuindo para construir estratégias para às pessoas em situação de rua.

Todo o material utilizado durante as capacitações foi elaborado por uma equipe técnica com foco no sentido da *vida e dos direitos humanos* como ferramenta de preservação, observando o Código de Ética profissional do Assistente Social, especialmente o princípio que se refere à defesa intransigente dos direitos humanos, e distribuído com todos os discentes e demais profissionais envolvidos no projeto.

A pesquisa foi iniciada em setembro de 2011 e foi realizada pelos educadores sociais dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e pelos alunos bolsistas do PROINC e voluntários do curso de Serviço Social da FACEX.

Os questionários com perguntas, abertas e fechadas, foram direcionados à moradores de rua. Foram abordadas pessoas em diversos pontos da cidade, tendo sido entrevistadas e cadastradas 78 pessoas. Após organização e tabulação dos dados fez-se uma análise do

Social). Nota 5 da avaliação que é feita anualmente pelo MDS, com base no Censo SUAS 2016 (Sistema Único de Assistência Social). <https://natal.rn.gov.br/noticia/ntc-26632.html> Acesso em: 10 de maio de 2018.15h29m

conteúdo e interpretação dos dados com foco na pesquisa social qualitativa. Dos entrevistados 82% são compostas por homens, e 60% estão na faixa etária entre 18 e 40 anos de idade.

Os resultados da pesquisa¹³ mostram ainda o grau de escolaridade, profissão, se foram vítimas de violência e se as políticas públicas são desenvolvidas pela Prefeitura do Natal para este público e contribuíram tanto para a avaliação dos serviços existentes no município, voltado à população de rua, quanto na elaboração/implementação de políticas e serviços especialmente direcionados à população em situação de rua na cidade de Natal/RN. Nesse sentido, facilitou os encaminhamentos à rede da assistência social, como o Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Carteira do Idoso, dentre outros”. Na época, os dados da pesquisa foram fundamentais para a elaboração de políticas voltadas para os moradores de rua no âmbito do município, incluindo a abertura do albergue municipal, onde eles podiam permanecer das 19 às 07h, tendo acesso a banho, troca de roupas, alimentação e cama.

O Projeto “ParticipaSus: um estudo sobre o Controle Social da Política de Saúde em Natal/RN” surgiu da necessidade de refletir sobre a participação popular no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS) em Natal/RN, dando ênfase às políticas públicas durante o período de 2013 a 2015.

Segundo Paim (2002), entende-se como política de saúde a resposta social de uma organização diante das condições de saúde dos indivíduos e das populações e seus determinantes, bem como em relação à produção, distribuição, gestão e regulação de bens e serviços que afetam a saúde humana e o ambiente.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a política de saúde no Brasil passa a ter um status de política pública universal, reconhecida como direito de todos e dever do Estado, conforme Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde. Nesse contexto, a saúde é resultante tanto de processos fisiológicos\emocionais, quanto das condições de vida e dos aspectos culturais de uma dada população. Para análise da participação da sociedade no controle no âmbito das políticas de saúde, objeto de estudo, utilizou-se como referência a Lei n.º 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990 (BRASIL, SUS, 2009, p.1).

¹³ Os resultados da pesquisa foram socializados com a SEMTAS, entregue relatório final e divulgados no Jornal Tribuna do Norte do dia 31 de agosto de 2012 e em evento no Auditório da FACEX. Estiveram presentes: Presentes a Coordenadora do curso de Serviço Social da FACEX; a Secretária Adjunta da SEMTAS; a Coordenadora do Projeto, representantes do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), estudantes do curso de Serviço Social da FACEX envolvidos no projeto. Esse dia também foi celebrado o credenciamento da Instituição de Ensino como Centro Universitário FACEX - UNIFACEX através da Portaria nº 1099/2012, de 31/08/2012.

Para Carvalho (1995, p.8) “controle social é a expressão de uso recente e corresponde a uma moderna compreensão de Estado - Sociedade, onde a esta cabe estabelecer práticas de vigilância e controle sobre aquele”. Para este autor a ideia de controle social inspira os conselhos de saúde para que, com a presença de seguimentos sociais tradicionalmente excluídos possam controlar o Estado, assegurando políticas de saúde pautadas pelas necessidades do conjunto social, e não somente pelos desígnios de seus setores mais privilegiados (CARVALHO, 1995 p.28).

Na mesma direção, Barros (1998) trata o controle social sobre a ação Estatal dentro da perspectiva da democratização dos processos decisórios com vistas a construção da cidadania. Destaca que “ao longo das décadas, os governos submeteram os objetivos de sua ação aos interesses particulares de alguns grupos dominantes, sem qualquer compromisso com interesse da coletividade” (BARROS, 1998, p.31).

O objetivo geral da pesquisa foi analisar a compreensão de controle social que os conselheiros, especialmente, os representantes da sociedade civil, e como específica identificar de que forma ocorre a participação desses sujeitos no Conselho Municipal de Saúde, em Natal/RN.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, para constituição de um referencial teórico, e a pesquisa documental. Buscando os diversos autores que tem tratado sobre o tema, podemos observar que a questão do controle social está bastante relacionada aos conceitos de democracia e participação social.

Segundo Brasil (2009), o Sistema Único de Saúde tem o controle social como um dos seus pilares de sustentação, pois, pode-se destacar que consta inclusive a previsão constitucional do princípio do controle social no art.198, III onde também é regulado pela lei federal de número 8.142/90 ao estimular a participação da comunidade para que se torne uma prática de fato cada vez mais efetiva o controle social no SUS.

Embora se compreenda que a democracia e a participação são elementos desejáveis, de acordo com o material estudado, a população brasileira, de um modo geral, ainda não está instrumentalizada para exercer essa função de controle das ações do Estado. Por outro lado, a cultura das instituições também ainda não está voltada para essa abertura democrática, cerceando ou dificultando, muitas vezes, a atuação do controle social.

No contexto estudado, na SMS Natal, no período de 2013 a 2015, diferentes mecanismos foram sendo instituídos pela gestão, em busca de ampliar esses espaços de

diálogos como públicos e coletivos. Um desses mecanismos foi o colegiado gestor, que contava com a participação de todos os diretores de departamentos, secretários adjuntos e secretário de saúde cujo objetivo era compartilhar os problemas e construir estratégias de enfrentamento. Outro mecanismo foi à manutenção de um canal aberto e contínuo de diálogo com o Conselho Municipal de Saúde, isto é, relação entre gestão e conselho de saúde, Estado e Sociedade Civil, com foco na democratização e descentralização político administrativa.

Um dos grandes desafios detectados durante a investigação junto ao CMS foi a interlocução entre os conselheiros representantes do segmento usuário e até do segmento profissional de saúde, quando a gestão envereda por argumentações mais técnicas.

Ainda são comuns as disputas de espaço, entre os representantes de diferentes organizações da sociedade civil, que por vezes parecem mais preocupados em defender suas “causas específicas”, reduzindo o seu papel como agente do controle das ações públicas no âmbito da saúde.

Desse modo, é pertinente afirmar que a democracia neste país ainda é muito incipiente, dada sua “juventude”, sendo fundamental investir no fomento de arranjos organizativos e processos que realmente estimulem a participação e a mobilização da sociedade civil, a fim de que esta possa avançar na construção de uma relação mais próxima do Estado, sendo capaz de interferir nas decisões que afetam o conjunto da vida social, política, econômica e cultural do Brasil.

O Projeto “Violência intrafamiliar: uma questão de saúde pública” teve como objetivo geral traçar o perfil das vítimas de violência intrafamiliar; verificar a percepção dos atores acerca da ocorrência da violência doméstica; e apontar os tipos de violência mais comuns cometidos contra as mulheres no município de Natal.

A violência não se define apenas pela presença da força. Na natureza há forças naturais, mas a violência não é a força em si, ou em ação, mas sim o uso da força. Portanto, a força em si não é violência, e sim apenas a força usada pelo homem. Daí o caráter exclusivamente humano da violência.

Segundo Chauí (2007, p.342):

A violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade, como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos. Na medida em que a ética é inseparável da figura do sujeito racional, voluntário, livre e responsável, tratá-lo como se fosse desprovido de razão, vontade, liberdade e

responsabilidade são tratá-lo não como humano e sim como coisa, fazendo-lhe violência em todos os sentidos que demos a esta palavra.

A violência está dentro de cada um de nós e a construção da não violência é uma construção social e pessoal. Ao se reconhecer no outro e desenvolver os valores de paz, solidariedade, de convivência, tolerância, capacidade de negociação e de solução de conflitos através do diálogo com vistas ao desenvolvimento humano.¹⁴ Neste sentido, a sociedade e o Estado devem incluir, ampliar e universalizar os direitos e os deveres que promovem a cidadania.

A falta de informações acerca de indicadores epidemiológicos frente à gravidade, diversidade e as particularidades das distintas formas de violência no âmbito do município de Natal/RN são insuficientes para definir e orientar a formulação, construção e implementação de ações integradas no âmbito da Política Nacional de Promoção da Saúde. Isto dificulta à análise, o diálogo, a avaliação no cumprimento dos objetivos e metas e as possibilidades para a implantação de um novo modelo de gestão e atuação profissional provocando certa inércia institucional que explica as violações dos direitos sociais, bem como a ineficácia do sistema judiciário articulado com o campo político.

A Prevenção da Violência, Promoção da Saúde e Cultura de Paz estão em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica e da Política de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violência do Ministério da Saúde (BRASIL: 2005). Baseia-se nos princípios da saúde como direito humano fundamental e essencial para o desenvolvimento social e econômico; no direito e no respeito à vida como valores éticos da cultura e da saúde; e na promoção da saúde como fundamento de planos, programas, projetos e atividades de redução da violência e dos acidentes.

Trata-se de uma pesquisa teórico-empírica de caráter qualitativo e quantitativo. Na pesquisa qualitativa foram trabalhados significados, motivações, valores e crenças enquanto que a pesquisa quantitativa irá tentar responder as questões particulares. Entretanto, a perspectiva é de complementar os dados quantitativos e os qualitativos em sua totalidade. O

¹⁴ Que pode ser aqui compreendido, conforme apresenta o relatório da UNESCO, ou seja, como: “um processo que visa ampliar as possibilidades oferecidas às pessoas. Em princípio, estas possibilidades podem ser infinitas e evoluir com o tempo(...)as três principais(...)são ter uma vida longa e com saúde, adquirir conhecimentos e ter acesso aos recursos necessários a um nível de vida decente(...)” (DELORS, 2003, p.81)

ponto de partida da investigação foi a pesquisa bibliográfica baseado em um levantamento dos principais trabalhos científicos já realizados sobre violência intrafamiliar.

Foram aplicados 16 questionários, uma amostra, com 41 questões fechadas sobre o perfil sócio, econômico e cultural e questões relativos à violência intrafamiliar especialmente contra a mulher entre 16 e 60 anos. Das mulheres entrevistadas, 63% tem entre 40 e 49 anos, 19% entre 50 a 59 anos, 12% entre 30 a 39 anos e 6% acima de 60 anos.

Os tipos de violências mais frequentes e considerada a grave pelas entrevistadas foi a sexual, com 37%; a física com 26%, a psicológica com 16%, a moral com 13%, a patrimonial com 3% e a verbal com 5%. Das mulheres entrevistadas 47% declararam que nunca sofreu nenhum tipo de violência, 29% já sofreram algum de tipo de violência e 24% preferem não falar.

A Lei Maria da Penha, de nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, é conhecida por 81% das mulheres entrevistadas e apenas 19% ouviram falar.

Apesar da violência intrafamiliar ser um tema muito complexo, a escolha pela temática nessa investigação se dá pela importância que a discussão tem hoje no âmbito da Política Nacional da Saúde, em consonância com a Política e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, bem como a sua relação com as instituições que compõem a Rede Municipal de Prevenção da Violência, Promoção da Saúde e Cultura de Paz e que prestam serviços às pessoas vítimas de violência intrafamiliar.

Conclusões

A tematização das relações entre políticas públicas, ética e direitos humanos no final do século XX e início do século XXI ganhou ampla visibilidade, tendo em vista a intensa mobilização da sociedade civil que culminou com várias conquistas no Brasil, especialmente com a inclusão do parágrafo 8 do artigo 266 da Constituição Federal, que coíbe a violência familiar, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação das Delegacias das Mulheres, A Lei Maria da Penha, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Igualdade Racial, Sistema Único de Saúde, Sistema Único da Assistência Social, Sistema Nacional de Cultura, e tantas outras políticas.

A discussão efetuada a partir dos resultados sobre as investigações propostas suscita algumas considerações. A primeira, se refere ao fato de que todas as temáticas e fenômenos pesquisados

estão diretamente vinculadas as Políticas Públicas, Ética e Direitos Humanos, com ênfase nos direitos sociais, econômicos, políticos e culturais, não devendo ser tratado de forma fragmentada, mas numa perspectiva interdisciplinar. A segunda observação se refere a produção do conhecimento associada a pesquisa no âmbito da universidade, pois o desenvolvimento científico somente se concretiza através da indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Referências

BARROS, Maria Elizabeth Diniz. O Controle Social e o processo de descentralização dos serviços de Saúde. In: **Incentivo à Participação Popular e Controle Social no SUS: textos técnicos para conselheiros de saúde**. Brasília: IEC, 1998.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. **Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências**: Portaria MS/GM nº. 737, de 16/05/01. 2. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. **Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS - ParticipaSUS** / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. – 2. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009. 44 p. – (Série B. Textos Básicos de Saúde).

CARVALHO, Antônio Ivo de. **Conselhos de Saúde no Brasil: participação cidadã e controle social**. Rio de Janeiro: FASE / IBAM, 1995.

DELORS, J. (org.) **Educação: um tesouro a descobrir**. 8 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC: UNESCO, 2003

Paim, J.S. **Saúde Política e Reforma Sanitária**. Salvador; Centro de Estudos Projetos de Saúde - Instituto de Saúde Coletiva; 2002.

SEVERINO, António Joaquim. Pesquisa, pós-graduação e universidade. *Revista da Faculdade Salesiana*, Lorena, v. 24, n. 34, p. 60-68, 1996.

<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/moradores-de-rua-personagens-diferentes-historias-parecidas/239708>

<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/pesquisa-vai-mapear-moradores-de-rua/183375>

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E REVERBERAÇÃO DA LEI 10.639: APLICABILIDADE, PRO-CONSTRUÇÃO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, PERSPECTIVAS E DESAFIOS

Andreza das Neves
Rodrigues; Igor da Silva Bento; Raiza Rafaela do
Andrenilson Cavalcanti da Rocha; Nascimento Onofre
de
Brito Lira
Universidade Estadual da Paraíba
(UEPB) prograd@uepb.edu.br

Resumo: *O presente trabalho consiste em apontar quais os desafios para uma política educacional étnico-racial negra, a partir da constatação da discriminação sofrida ao longo dos anos pelos negros. Visto que, o processo discriminatório está enraizado no imaginário popular constituindo sob a ótica dos padrões normativos da sociedade, conseqüente do processo de estigmatização, concepção de inferioridade cultural, marginalização, bem como, a identidade étnica dos negros. E apresenta resultados de discussões pautadas na lei 10.639/2003 que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Afro-Brasileira e Africana. O estudo dá-se pelo entendimento da lei ao combate ao racismo, sua efetivação dentro das salas de aula, o preconceito, sua discriminação e quais são os desafios enfrentados hodiernamente pelos/as professores/as, dando enfoque, portanto, na sua garantia a partir dos direitos humanos e mostrando práticas pedagógicas que reconheçam a importância dos afrodescendentes nos espaços escolares e no cotidiano social, bem como se as políticas, programas e ações em Direitos Humanos reverberaram nas escolas ao longo desses quinze anos de efetivação da Lei 10.639. Além disso, se contribuiu para o fomento e instalação de uma cultura de inclusão, promoção, amparo, defesa, proteção e ampliação dos Direitos Humanos. Intentamos apreender se a prática discursiva em diversidade étnico-racial contribuiu para a aquisição de mudanças nas relações intersubjetivas da escola, criando, inclusive, espaços para instalação de uma cultura de Direitos Humanos. No entanto, com a instituição do Estado Democrático de Direito torna-se possível implementar lutas sociais por direitos para uma educação diversa, inclusiva e justa.*

Palavras-chave: *Educação Étnico-racial, Lei n.º. 10639/2003, Diversidade e inclusão social, Políticas educacionais, Desafios Pedagógicos.*

1 INTRODUÇÃO

O campo das políticas educacionais se defronta com uma infinidade de desafios, sendo um deles, a relação da afirmação da identidade negra no Brasil e a multiculturalidade. Ao fazer uma leitura crítica sobre a história brasileira constata-se que a violação dos Direitos Humanos se constituiu como algo inteiramente trivial. As elites políticas e econômicas foram alheias às necessidades da maioria da população. No entanto, alguns debates acerca desse povo marginalizado se tornaram importantes, pois produziram efeitos positivos concernentes às questões afro-brasileiras e indígenas.

Os conflitos existentes com a cultura ocidental e a partilha **uma cosmovisão distinta** de permitiu com que essa elite tivesse a preservação do

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

controle da ordem pública e de uma possível sublevação dos que estão à margem da sociedade. Uma das marcas principais desse contexto histórico e das elites dirigentes, certamente foi excluir os de baixo de qualquer participação, seja na fruição dos bens simbólicos ou econômico-sociais do país, seja nos processos deliberativos para a construção de uma sociedade nacional mais justa e igualitária.

As políticas de branqueamento nesse período configuraram-se como uma forma de assegurar a modernização do país. Não é por outra razão que o Estado brasileiro, no início do século XX, buscava a mão de obra europeia, cuja imigração ainda era celebrada cotidianamente nos meios de comunicação, principalmente no que se referia às imigrações italiana, alemã, polonesa, entre outras de origem europeia (MUNANGA, 1999, apud FELIPE, 2015, p. 326-327).

Isso mostra que a manutenção da “ordem pública” deu-se por muito tempo em meio a processos de caráter coercitivos em relação ao processo de caráter hegemônico. Então fica evidente a negação dos movimentos sociais ligados à diversidade étnico-racial. Mas quando esses movimentos entraram em cena resultou na construção de políticas públicas educacionais específicas, como a Lei nº 10.639/2003 que estabeleceu as Diretrizes e Bases de Educação Nacional, para ter a inclusão no currículo oficial à obrigatoriedade da História da África e cultura afro-brasileira no currículo da Educação Básica.

A lei 10.639 e seus desdobramentos legais representam avanços no currículo escolar brasileiro, atingindo todos os níveis e modalidades de ensino. Vislumbram também grandes avanços dos movimentos sociais negros da contemporaneidade, que pautaram neste carecimento educativo em inúmeros debates políticos. Neste sentido, com o presente texto, procura-se destacar a reverberação desta lei e sua aplicabilidade, proconstrução das práticas pedagógicas, perspectivas e os desafios ao longo do processo até sua efetivação.

“A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, diz respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática.” (BRASIL. CNE. 17 de JUNHO de 2004, p. 17).

Nessa perspectiva, a presente pesquisa foi desenvolvida com o intuito de investigar como os/as educadores/as atuam em sala de aula e se relacionam com a diversidade étnico-racial e com relação à implementação da lei supracitada, bem como contribuir para ações educativas que prestigiem e valorizem a diversidade cultural e as relações étnico-raciais.

Para atingir o objetivo maior teve-se o intento de Mostrar quais são as aplicabilidades, as práticas educacionais, as novas perspectivas e

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

desafios que se apresentam no recinto escolar, partindo do pressuposto de que maneira os/as docentes se dispõem a trabalhar com a temática da diversidade étnico-racial. Mas precisamente esta pesquisa buscou identificar as práticas, os discursos proferidos pelos/as professores/as e os desafios hodiernamente enfrentados com relação a se fazer valer o que manda cumprir a lei 10.639/03.

2 A QUESTÃO RACIAL E O RACISMO NO BRASIL

A sociedade brasileira é caracterizada por culturas multirraciais, sendo este, produto de um processo histórico ao qual estavam inseridos no país três grupos distintos: Portugueses, índios e negros de origem africana. *A priori*, esse contato permitiu o diálogo dessas culturas, levando a construção de um país totalmente miscigenado, multifacetado e único marcado pelo antagonismo e pelo processo de aculturação¹ (GUIMARÃES, 1996).

Segundo Marinheiro (1984, p. 37) “Duas culturas que se interpenetram se fecundem mutuamente. A cultura dos africanos no Brasil se manifesta através das múltiplas estratégias elaboradas para viver no mundo dos brancos”. No entanto, apesar do interdiscurso cultural descrito acima, esse contato desencadeou inúmeros desencontros, as diferenças se acentuaram, levando a sociedade brasileira a uma projeção dicotômica de classes que deixava evidentes à distância e o prestígio social entre colonizadores e colonos (GUIMARÃES, 1996).

A associação da cor branca como ideário de superioridade tem sido até hoje como fator primordial a ser considerado, principalmente na busca de ascensão por um status social. É assim que Andreas Hofbauer define a posição de um ideal hoje conhecido por “branqueamento”.

O racismo brasileiro trata-se de um ideário historicamente construído (para alguns, uma “ideologia”; para outros um “mito”) que funde status social elevado com “cor branca” e/ou “raça branca” e projeta ainda a possibilidade, ou melhor, cria a ilusão de uma possível “metamorfose” da cor (raça) (HOFBAUER, 2007, p. 177, grifo nosso).

No entanto, deve-se levar em consideração que o racismo do Brasil veio acompanhado da miscigenação colocada em voga por uns como estratégia de ocupação. Ao ler os textos de Schwartz percebe-se que entender a “questão racial” significa:

¹ Aculturação é o resultado dos contatos, de natureza constante, que implicam geralmente na transmissão de certos elementos da cultura de uma sociedade para a outra, ou seja, se dá pelo contato de duas ou mais matrizes culturais diferentes, isto é, pela interação social entre grupos de culturas diferentes, de forma impositiva ou natural dando origem a uma nova cultura. A noção de aculturação associa-se também à de difusão, ou seja, a aquisição e a adoção, por uma sociedade, de um fato cultural característico de outra (PANOFF & PERRIN, 1973, p. 55).

Enfrentar o tema da identidade; pensar em particularidades locais. De acordo com a autora não há como analisar a produção que se debruçou sobre a “questão racial no Brasil” sem perguntar sobre a especificidade dessa temática em meio a esse contexto marcado desde a sua formação, como uma sociedade multiétnica e de raças “cruzadas”. Criado por elites brancas e trabalhosamente inscritas e enraizadas no imaginário social, inclusive com a colaboração de notáveis cientistas sociais, o mito da democracia racial que se supõe existir no Brasil foi, provavelmente um dos mais poderosos mecanismos de dominação ideológica já produzida no mundo (SCHWARTZ apud MORITZ, 2007, p. 32).

Na sociedade brasileira, a história dos conflitos sobre racismo fora explicitado, conforme Carvalho (2004), quando o governo contabilizou os dados estatísticos para a III Reunião Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, em agosto de 2001. A partir desse marco histórico, é que o governo brasileiro teve que assumir e admitir de forma contundente sobre a existência da discriminação racial no Brasil.

Entretanto, políticas de ações afirmativas passaram a ser implementadas como respostas às demandas da sociedade e também às pressões da comunidade internacional, conscientes da desigualdade e dicotomia racial existente no país. Através dessas políticas públicas as ações do Estado exerce a efetivação dos preceitos constitucionais sobre as necessidades da sociedade em todas as instâncias fazendo, assim, seu cumprimento. Para Cunha e Cunha (2002, p. 12), “As políticas públicas têm sido criadas como resposta do Estado às demandas que emergem da sociedade e do seu próprio interior”.

Os estudos de Moritz (2007) revela que apesar de toda a criticidade voltada ao racismo, ele permanece bastante atual. Por meio dele revela-se o caráter miscigenador da sociedade brasileira: um povo mestiço, coadunado, tolerante, abertos aos interdiscursos interraciais. Contudo, para prosseguir no entendimento e para esclarecer melhor o mito de como a democracia racial vai sendo (re)produzida no miolo da sociedade brasileira, tem-se que remeter ao contexto em que se deu a abolição.

Contudo, a violação de Direitos Humanos, constituiu na prática de tortura, desaparecimentos, assassinatos, escravidão, como justificativa da preservação do “interesse nacional”. Por isso o período da escravidão tornou-se como forma predominantemente de governar. Sociedade silenciada e congresso debilitado. É nessa linha de raciocínio que se acredita ser muito importante a proposta que retoma o ensino da História do Brasil a partir de uma nova visão ética incentivada pelas políticas educacionais recentes e movimentos negros.

As reverberações iniciais apresentadas anteriormente demonstram que o comprometimento com essas questões faz-se acreditar além da essencialidade do ponto de vista da temática quanto do planejamento de ações que assegurem a inserção nos programas de formação inicial e continuada de professores/as.

Para que isso ocorra de fato precisa-se acreditar na academia e na Educação Básica como lócus de produção de saberes, nas trocas de saberes entre educador e educando, nas vivências extramuros dos/as alunos/as, nas difusões culturais, nos diálogos interdisciplinares, bem como nas pesquisas e extensões como campo fértil para a publicização acerca da temática. Em contrapartida, de acordo com Oliveira (2012) faz-se necessário:

Compreender que está sendo tratado uma nova política pública no campo da educação, e que tem como característica a inovação, a disputa política contra hegemônica, a desconstrução de conceitos e noções fortemente arraigados – inclusive no campo educacional – e, por conta disso, a proposição dos parâmetros interpretativos àqueles já consolidados nos estudos históricos e na educação (OLIVEIRA, 2012, p. 33).

O engajamento com a causa apontada denota que é preciso, sim, de ter como escopo o ensino de História e precisa crescer na proporção que se vivencia novas práticas culturais e pedagógicas. Na linha tênue do contemporâneo é preciso de novos desafios e perspectivas, principalmente implementar novas ações as quais, de certa forma, são remetidos.

3 DIREITOS HUMANOS: A CONSTRUÇÃO EDUCATIVA PARA A DIVERSIDADE A PARTIR DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA LEI 10.639/03

A concepção hegemônica dos Direitos Humanos afirma que a pessoa humana se constituiu através daqueles princípios ou valores que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida. Tais direitos aplicam-se a todos os cidadãos e servem para proteger a pessoa de sua negação à condição humana. Nessa acepção, a dignidade é uma qualidade intrínseca que servem para assegurar ao homem o exercício da liberdade, a proteção de sua existência e a preservação da dignidade.

Trata-se, portanto, daqueles direitos considerados fundamentais que tornam os homens iguais independentemente da etnia, religião, gênero, classe social, profissão, nacionalidade, opção política ou filosófica e, até mesmo, convicção moral. Eles são primordiais à conquista de uma vida repleta de dignidade; o que torna implícita a universalidade dos Direitos Humanos. Bobbio (1992) corrobora isso ao afirmar

que os seres humanos:

Possuem certos direitos que devem ser respeitados e garantidos e ninguém, nem mesmo o Estado – e principalmente ele, que existe para garantir seu Bem-Estar – pode violar. Todos os homens são titulares destes direitos e nem os próprios podem os alienar (BOBBIO, 1992, p. 17).

Entretanto, passados quinze anos da aprovação da Lei 10.639/03 e transcorridos um tempo notável da Lei 11.645/08, que veio complementar a anterior, cabe aos professores algumas indagações. Como anda a atuação dos professores e professoras e como se posicionam com relação à diversidade étnico-racial no âmbito escolar?

A inclusão da temática sobre história e cultura afro-brasileira nos currículos escolares, instituída pela lei 10.639, amplia a discussão da diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira. A anexação do estudo proposto pela referida lei traz à tona a desconstrução da história tradicional de constituição da sociedade brasileira. Em estudo sobre afro-brasileira afro descendência e educação, Silva (2009, p. 50) afirma que “as estratégias de combate ao racismo no Brasil foram dificultadas em decorrência do racismo silenciado pela aclamada democracia racial, supostamente instituída no país ao longo da história”.

No entendimento de Zarth (2010, p.119) “Não é apenas uma volta metodológica do passado e sim uma tentativa de reconsiderar, numa perspectiva crítica, as condições históricas dos diferentes grupos etnoculturais na constituição da sociedade nacional, marcados por equívocas desigualdades por características étnicas”.

Devido a marcas histórias e seu passado escravocrata, a sociedade brasileira possui uma dívida a ser liquidada em relação à manutenção da igualdade entre os cidadãos e a luta dos injustiçados. Não há dúvidas, que a segregação racial irá continuar, mas voltar ao passado é afirmar, portanto, que o preconceito e a marginalização ao homem negro sempre existiram. A partir dessa segregação o Brasil tornou-se dois brasis: Um dos brancos, outro dos negros.

Theodoro (2008)
afirma que:

A abolição da escravidão colocou a população negra em uma situação de igualdade política e civil em relação aos demais cidadãos. (...) Contudo, as possibilidades de inclusão dessa população eram extremamente limitadas (...) medidas anteriores ao fim da escravidão haviam colocado a população livre e pobre em uma situação de complexa exclusão em termos de acesso a terra. Por sua vez, o acesso à instrução também não fora garantido por políticas públicas, não sendo sequer acolhido como objetivo ou garantia de direitos na constituição Republicana de 1891. No mercado de trabalho, a entrada massiva de imigrantes europeus deslocava a população negra livre para colocações subalternas (THEODORO, 2008, p.33).

A explicação desses problemas está no racismo à moda brasileira e suas dicotomias. Uma dessas características foi o conhecido mito da democracia racial, que, além de camuflar as

desigualdades raciais e conflitos provocou um excessivo domínio que fora substituído rápido demais pelo interesse social. Na verdade, os negros sempre foram o “centro das atenções” nenhuma etnia era naquele momento tão propícia à formação do caldeamento em terras do Brasil.

Em 2003, no âmbito normativo, a Lei 10.639 foi sancionada pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva, que estava à frente do governo nesse período. Nesse dado momento ele alterou a Lei 9.394, de 29 de dezembro de 1996, instituindo a obrigatoriedade do Ensino da História e da Cultura Afro-brasileira e Africana, nas escolas de Educação Básica em todo território nacional. Art. 1º A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e políticas pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira.

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'.

Conforme o exposto nos referidos artigos da lei, nota-se que esta faz parte do conjunto de ações afirmativas, que ascendeu após anos de luta, manifestos e reivindicações do Movimento Negro, para que o Estado brasileiro fosse capaz de corroborar a existência de preconceito racial e implementar políticas estrategistas para combatê-lo e, acima de tudo, desmistificar e/ou desconstruir a crença que existe a democracia racial

4 QUINZE ANOS DEPOIS DA APROVAÇÃO DA LEI 10.639/03: AVANÇOS, RETROCESSOS, PERSPECTIVAS, AFIRMAÇÃO IDENTITÁRIA E GARANTIAS

A efetivação da lei está caminhando aos poucos, sendo que muita coisa precisa ser ajustada, pois, como se sabe, ainda há desconhecimento deste marco dirigente por parte de gestores e profissionais do Ensino Comum, mas há uma relevância de se propugnar a revisão do currículo escolar referente à lei. Além disso, os impactos pedagógicos causados no currículo escolar ainda devem ser preponderantes para

que se avance com as específicas, considerando a politização das diferenças, como uma importante contribuição dos movimentos sociais que estiveram à frente para a construção de um país mais igualitário e que reconheça e considere os grupos historicamente discriminados

2.

A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, diz respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática (BRASIL. CNE. 17 de JUNHO de 2004, p. 17).

O direito à diferença é, sem dúvida, uma forma consistente de se autoafirmar e uma maneira de avançar no reconhecimento identitário de inúmeros sujeitos sociais que têm ficado à margem por muitos anos na educação brasileira, que ainda consiste em manter uma visão etnocêntrica, na qual é destacada a perspectiva de uma cultura ocidental onde o sujeito do sexo masculino, branco, cristão, heterossexual, adulto, sem deficiência e classe média está nos parâmetros ideais.

Na contemporaneidade, os negros ainda buscam espaço na sociedade brasileira. Há 130 anos o Brasil aboliu a escravidão, mas entre os negros predomina o sentimento de que o país ainda não se acostumou a encará-los fora da senzala. Entretanto, apesar de todo olhar enviesado da população, eles conseguem criar possibilidades para adentrar na sociedade de forma digna. E essa dignidade está condicionada a identidade cultural, assumir sua negritude é questão de resgatar a memória coletiva.

O resgate da memória coletiva e da história da comunidade negra não interessa apenas aos alunos de ascendência negra. Interessa também aos alunos de outras ascendências étnicas, principalmente branca, pois ao receber uma educação envenenada pelos preconceitos, eles também tiveram suas estruturas psíquicas afetadas. Além disso, essa memória não pertence somente aos negros. Ela pertence a todos, tendo em vista que a cultura da qual nos alimentamos cotidianamente é fruto de todos os segmentos étnicos que, apesar das condições desiguais nas quais se desenvolvem, contribuíram cada um de seu modo na formação da riqueza econômica e social e da identidade nacional (MUNANGA, 2005, p.16).

Em detrimento dessas considerações de Munanga, entende-se que a sanção da lei 10.639/03, é possível criar e desenvolver nas unidades educacionais, uma proposta

² Como documento-referência da Conferência Nacional da Educação, realizada em 2014, está em conformidade com as demandas dos movimentos sociais, portanto, vale salientar que o *Eixo II: Educação e Diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos* põe em voga o reconhecimento dos “coletivos políticos, as diversidades de sujeitos sociais, como os “movimentos negros, quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalistas, povos do campo, povos da floresta e povos das águas”, das comunidades tradicionais, de pessoas com deficiência, dentre outros” (2013, p. 30).

institucional capaz de contemplar o ensino das diversas culturas e das relações étnico- raciais presentes na sociedade brasileira. Muitas são as dificuldades no que se refere à complementação da lei, vão desde a ausência e capacitação específicas sobre a temática para os gestores/as e profissionais da educação, até a falta de tempo para debater e abordar esse tema no percurso do ano letivo.

5 METODOLOGIA

A forma e o método pelos quais se elucida uma realidade educativa, principalmente inclusiva envolvem pressupostos que precisam ser desvelados, ou seja, tem que levar em conta a que investigação científica em educação por si só deve ser questionadora. Igualmente, é preciso aparar as arestas para que tipo de ciência se deseja fazer, a validade da comprovação, suas características, sua causalidade, bem como definir as formas como o sujeito se relaciona com o objeto da investigação em si (GAMBOA, 2006).

É interessante observar que essa contribuição metodológica da abordagem qualitativa e quantitativa é de suma importância para a educação, pois são com essas abordagens que se pretende apresentar e descrever os resultados obtidos através de pesquisas bibliográficas realizadas, livros, artigos científicos e de coletas de dados e, se esses resultados lograram êxito ou não. Essa realização será definida a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos dos textos (SEVERINO, 2007).

Uma vez que a situação educativa consiste de processos em movimento permanente, a transformação é o caminho que se pretende chegar e constitui exatamente o escopo desejado, os métodos de pesquisas utilizados é que permitem a junção da compreensão dessas transformações. A metodologia é o ato de caminhar do pensamento e a prática estabelecida na abordagem da realidade educativa e para que se chegue aos objetivos é preciso de pressupostos que sejam desvelados e analisados (MINAYO, 2000).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democratização do ensino permitiu que os desfavorecidos lutassem pelos seus direitos. A implementação da Lei 10.639/03 é algo que está ainda em processo de construção para os profissionais responsáveis pelo processo de ensino-aprendizagem no Brasil; o fato é que muitos desconhecem seu conteúdo e a forma de

sua aplicação. Percebe-se que há um caminho longo a

ser percorrido para que de forma coerente se materialize a igualdade racial.

A Educação em Direitos Humanos é o ingresso para a transformação na sociedade; acredita-se que com um desenvolvimento pautado em um pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas lúdicas e eficazes que valorize o respeito étnico-racial e sociocultural, os cidadãos poderão encontrar o equilíbrio e se desenvolver na família, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e, acima de tudo, nas instituições de ensino.

A intenção deste trabalho foi discutir e compreender que para que esta lei se efetive de vez torna-se necessário um projeto de inclusão social a partir do compromisso de todos, bem como dimensionar que o ensino e assuntos dos estudos da História da África e dos africanos é fator fundamental para a ascensão democrática racial. A inclusão social revela níveis de conhecimento sobre a cultura, às práticas sociais e resgate e resistência da cultura afro-brasileira numa relação propícia com a arte, dança, folclore, lazer, histórias, enfim.

Ademais, o maior desafio da escola hoje é acabar com os estereótipos partindo do pressuposto âmbito escolar, democratizando o ensino e fazendo com que a reverberação da lei 10.639/03 ajude a formar seres humanos mais justos e solidários e que saibam vivenciar com as diferenças. A não inserção da referida lei na proposta escolar, a insuficiência do material escolar, a falta de informação que trate das orientações do estudo da África, a ausência de uma estratégia eficaz de valorização de diversidade na escola e a falta de preparação dos docentes para trabalhar com essa temática permite que a sociedade permaneça com uma visão unilateral e eurocêntrica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Noberto. **A Era dos Direitos**. Trad. C. N. Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: MEC, 1989.

_____. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Fundamental, 1997.

_____. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira e Africana.** Parecer CNE/CP3/2004, 10 de março de 2004.

_____. **Lei nº. 10.639 de 9 de janeiro de 2003 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicos Raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira e Africana.** MEC/SECAD. 2005.

CARVALHO, Rosângela Tenório de. **Discursos pela interculturalidade no campo da educação de jovens e adultos no Brasil nos anos 90.** Recife: Bagaço, 2004.

CUNHA, E. de P.; CUNHA, E. S. M. **Políticas públicas e sociais.** In: CARVALHO, A.; SALES, F. (Orgs.). Políticas públicas. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

GAMBOA, S. S. **Pesquisa em Educação: métodos e epistemologias.** Campinas, São Paulo: UEC/FE, 2006.

GUIMARÃES. Antônio Sérgio Alfredo. **Intelectuais negros e modernidade no Brasil.** Departamento de Sociologia. USP, 1995.

HOFBAUER, Andréas. **“O conceito de ‘raça’ e o ideário do ‘branqueamento’ no século “XIX – Bases ideológicas do racismo brasileiro”**”. Teoria e pesquisa, São Carlos-SP: UFSCar, 2003, n. 42-43.

MARINHEIRO, Elizabeth. **Permanências e Atualidade de casa-grande e senzala.** João Pessoa: UEPB, 1984.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 29. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

MORITZ, Lilia. **Questão racial e etnicidade.** 2007



MUNANGA, Kabenguele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

MUNANGA, Kabengele. **Algumas considerações sobre “raça”, ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos**. In: Revista USP – São Paulo, n.º 68, dez/fev, 2005/2006, p.46-57.

OLIVEIRA, Dennis. **Educação para a diversidade: 10 anos da Lei 10639/03**. In: Revista ABPN, produzida pela Associação Brasileira de Pesquisadores (as) Negros (as). O Dossiê “Educação para a diversidade: a Lei 10639/03, avanços e recuos”. 11.ª edição, 2012.

PANOFF, M. & PERRIN, M. 1973. **Dicionário de etnologia**. Lisboa: Edições 70.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. Ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Adailton et al. **Entre o racismo e a desigualdade: da Constituição à promoção de uma política de igualdade racial (1988-2008)**. In: JACCOUD, Luciana (Org.). **A construção de política de igualdade racial: uma análise dos últimos 20 anos** Brasília: IPEA, 2009, p.19-92.

THEODORO, Mario (org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. Brasília: IPEA, 2008.

ZARTH, Paulo Afonso. **O retorno das etnias no ensino de História: do melting pot ao multiculturalismo na imprensa de Ijuí**. In: BARROSO, Véra Lucia Maciel et AL (orgs). **Ensino de História: Desafios Contemporâneos**. Porto Alegre: 2010. p. 117-133.

DIREITOS HUMANOS EM CIDADES INTELIGENTES: APLICATIVOS EM QUE ÁREAS SE DEVEM PRIORIZAR, NA PERCEPÇÃO DE GRADUANDOS EM ADMINISTRAÇÃO DA UFPB

Jorge de Oliveira Gomes (1, 4); Jullia Izidorio Paiva Silva (2)

(Universidade Federal da Paraíba – prof.jorgeogomes@gmail.com)

Resumo: Os Indicadores para mensurar Cidades Inteligentes são: Economia Inteligente, Mobilidade Inteligente, População Inteligente, Governança Inteligente e Meio Ambiente Inteligente. O que se pode perceber é que estas seriam cidades onde tudo se conecta e funciona de forma integrada e sincronizada a fim de ter um ambiente onde a população seja bem instruída, bem educada para fazer melhor uso de seus recursos. Entretanto, busca-se verificar onde está a ênfase nos Direitos Humanos em um contexto que prioriza a tecnologia, a vigilância e o controle, inclusive da Qualidade de Vida. Para tentar identificar o Ser Humano, que deve ser o maior beneficiário neste ambiente, desenvolveu-se este trabalho elencou-se como participantes, alunos das disciplinas Informática Administrativa e Gestão da Tecnologia do Setor Público e Privado, ambas do Curso de Graduação em Administração da UFPB. Durante as atividades das mesmas, pesquisaram-se inicialmente, junto aos alunos, as características das Cidades Inteligentes. Em seguida, aprofundou-se o estudo na área de TICs, especificamente no que tange aos aplicativos de celular existentes, que atendem a necessidades de serviços e produtos no setor público e privado. Em seguida, utilizamos o Brainstorming como ferramenta para realizar um levantamento de aplicativos importantes, mas que não existem. Montou-se tabelas com os resultados. Para aprofundarmos este estudo, aplicou-se um questionário desenvolvido no Google Docs, visando levantar as áreas mais importantes para os cidadãos. Neste trabalho apresentamos os resultados preliminares desta pesquisa que indicam a prioridade nas áreas de Saúde, Segurança e Transportes, que apontam uma grande discrepância dos Indicadores da ONU e BID.

Palavras chaves: Cidades Inteligentes, Direitos Humanos, Arquitetura da Informação, Aplicativos para Cidades Inteligentes.

Introdução (justificativa implícita e objetivos),

A partir dos anos 90, quando a internet começou a ganhar força na vida dos cidadãos, se debatia sobre o termo “Cidades Digitais”, ser digital seria dotar algum determinado espaço de infraestrutura digital, desde o governo até os pequenos comércios como cita André Lemos (2003) “A intenção era reaquecer o ambiente público, ampliar laços comunitários e a participação política”, com o aumento do número de pessoas tendo acesso à internet ela ganhou sensibilidade em tentar resolver problemas específicos dos usuários, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de quem a usa.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) éramos 82,9 milhões de internautas só no Brasil, em 2015 chegamos a 100 milhões, e a nível mundial, segundo dados divulgados pela União Internacional das Telecomunicações, em 2015 o número de internautas no mundo já era de 3,2 bilhões, essa enorme massa, que diariamente, envia ou recebe algum tipo de dado/informações, criou um imenso banco de dados em nuvem que nos anos 2000 foi chamado de Big Data.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Associando todos esses dados/informações com o interesse comum e as necessidades dos usuários de uma determinada região conseguiu-se chegar ao que hoje conhecemos como Cidades Inteligentes, que é na verdade um ambiente com alto grau de tecnologia útil, que impacta diretamente no modo de vida de seus cidadãos uma vez que lhes facilitam as atividades do dia a dia, lhes avisa sobre imprevistos, e que realmente interage com a população, na grande maioria das vezes através de APP's (aplicativos) inteligentes.

Os Indicadores citados pelo prof. Fabio Kon do Departamento de Ciência da Computação da USP, para se medir uma Cidade Inteligente são: Economia Inteligente, Mobilidade Inteligente, População Inteligente, Governança Inteligente e Meio Ambiente Inteligente. O que se pode perceber é que estas seriam cidades onde tudo se conecta e funciona de forma integrada e sincronizada afim de ter um ambiente onde a população seja bem instruída, bem educada para fazer melhor uso de seus recursos. Teriam uma economia onde as empresas podem melhor se desenvolver, as pessoas não percam mais tempo em filas de transportes ou outros serviços, ou ainda, sejam pegas de surpresa por algum imprevisto nas suas rotas de tráfego e onde o governo tem mais efetividade em suas obras e serviços.

O mais importante talvez seja o fato de que todos possam ser contribuintes, que todos tenham voz, adicionando à rede suas próprias produções de informações para que todas as necessidades sejam atendidas de forma plena e tempestiva.

A partir desta visão e, considerando o uso intensivo da TI, existem nestes ambientes, tem sido desenvolvidos aplicativos (App's) para celulares, Sites e Plataformas de serviços públicos, que consigam atender todos os cidadãos com qualidade e rapidez. Um aspecto importante sobre estes APP's para estes ambientes inteligentes é a usabilidade (MORVILLE, P. e ROSENFELD, 2006 e BRASIL, 2010). Estes ambientes digitais precisam seguir orientações como as descritas entre as Diretrizes de Usabilidade: 1) Contexto e Navegação, 2) Carga de Informação, 3) Autonomia, 4) Desenho, 5) Erros, 6) Redação, 7) Consistência e Familiaridade (BRASIL, 2010). Seguindo as recomendações contidas nas diretrizes, os ambientes digitais estarão aptos a atender às necessidades dos Usuários em cada Contexto específico e apresentando os Conteúdos de forma agradável e acessível aos usuários. Tudo dever ser útil e efetivo no uso das TICs nas Cidades Inteligentes.

Uma das críticas que vem sendo levantada é com relação aos Direitos Humanos dos cidadãos, pois os mesmos tem sido negligenciados: não se tem saúde, educação, segurança, saneamento básico na maioria das cidades e, por outro lado, temos uma carga de impostos abusiva

no Brasil e os serviços públicos, de baixa qualidade, tem sido transformados em produtos e cedidos para que a iniciativa privada explore mais ainda a população.

Precisamos de tecnologia para organizar as cidades em busca de Qualidade de Vida materializada através da Transparência da Gestão Pública, Sustentabilidade, inovação e Serviços Públicos de Qualidade, especialmente no que tange aos Direitos Humanos. Mas não devemos concordar com Metodologias e Indicadores apregoados e impostos por países que privilegiam as iniciativas hipercapitalistas de controle dos cidadãos, e não a verdadeira melhoria da Qualidade de Vida do Cidadão.

Metodologia,

Para buscar identificar o Ser Humano, que deve ser o maior beneficiário neste ambiente, desenvolveu-se este trabalho elencou-se como participantes, alunos das disciplinas Informática Administrativa e Gestão da Tecnologia do Setor Público e Privado, 58 ao todo, ambas do Curso de Graduação em Administração da UFPB. Estas atividades foram desenvolvidas entre os meses de março e abril de 2018.

Durante as atividades das mesmas, pesquisaram-se inicialmente, junto aos alunos, as características das Cidades Inteligentes. Em seguida, aprofundou-se o estudo na área de TICs, especificamente no que tange aos aplicativos de celular existentes, que atendem a necessidades de serviços e produtos no setor público e privado. Em seguida, utilizamos o Brainstorming como ferramenta para realizar um levantamento de aplicativos importantes, mas que não existem. Montou-se tabelas com os resultados.

Para aprofundarmos este estudo, aplicou-se um questionário desenvolvido no Google Docs, visando levantar as áreas mais importantes para os cidadãos. Nesta fase da pesquisa, obtivemos 130 (cento e trinta) alunos que participaram respondendo, na segunda quinzena do mês de abril de 2018. Ao questionário, foi aplicada a Escala Likert em 26 (vinte e seis) questões objetivas e 2 (duas) subjetivas tratando sobre Cidades Inteligentes, áreas de utilização de Aplicativos em Cidades Inteligentes, especialmente em busca de identificar áreas de Direitos Humanos.

Resultados e Discussão

Na Tabela 1 que apresentamos parte da lista dos Aplicativos (Apps) prospectados pelos alunos. Registramos que estes resultados são parciais considerando que esta pesquisa encontra-se em desenvolvimento. Esperamos gerar outros artigos nesta área que é muito carente de estudos.

Tabela 1: Lista parcial dos Aplicativos em atividade em Cidades Inteligentes

APP's Existentes	Características
---------------------	-----------------

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Agenda Fácil	permitir ao usuário, além do agendamento, confirmar e cancelar suas consultas e exames, acompanhar procedimentos agendados, pré-agendados ou em fila de espera, tudo isso através da praticidade de um smartphone.
Agent	O aplicativo grava automaticamente a posição do carro quando você estaciona.
Air bnb	Serviço online comunitário para as pessoas anunciarem, descobrirem e reservarem acomodações e meios de hospedagem
Aqui alaga	Sempre que alguma região entrar em estado de alerta ou atenção você receberá um aviso no seu celular, assim, se estiver pela região, poderá antecipar-se a possíveis problemas de alagamentos.
Aqui Tem Remédio	Informar onde encontrar medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS)
Bike Cidadão	Na medida em que você se desloca na cidade, o aplicativo emite um alerta de voz que informa que determinado local já foi reportado por outro ciclista.
Bombeiros do Paraná	Ele tem múltiplas funções: informa a localização dos postos com guardavidas, às condições do mar e os boletins de balneabilidade monitorada pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP).
Cadê o ônibus	Com a missão de ajudar na rotina dos usuários de transporte público, seja em ônibus, trem ou metro
Carona phone	Acesse o aplicativo, clique em oferecer carona, informe o destino, o horário de partida e o sistema irá apresentar as opções de trajeto mais eficientes, basta escolher. Após definir o nome da sua carona, o número de vagas e as tags, é só clicar em prosseguir e pronto!
Casa	Com o app Casa, controlar todos os acessórios para HomeKit é fácil e seguro. Do seu iPhone, peça à Siri para apagar as luzes. Veja no iPad quem está tocando a campainha. E tenha controle remotamente através da Apple TV. O app Casa faz todos os seus dispositivos trabalharem de um jeito mais inteligente para você.
Catak	O Catak existe para aproximar geradores e catadores de resíduos, aumentando reciclagem e renda.

Fonte: Pesquisa Atual

A Tabela 1 mostra Aplicativos que existem e os respectivos tipos de serviços que os mesmos atendem. A maioria dos mesmos é disponibilizado sem custos para os usuários. Em alguns casos verificamos que existe um consorcio de empresas que fornecem bolsas ou algum tipo de troca e/ou subsidio para que o aplicativo permaneça em funcionamento. A prospecção, neste caso, não foi exaustiva e foi realizada nas aulas de Laboratório de Informática, durante o mês de Abril de 2018, com os alunos de Graduação em Administração do CCSA/UFPB, que se encontram cursando as disciplinas Informática Administrativa e Gestão Tecnológica do Setor Público e Privado.

Na continuação deste estudo, seguem os resultados da Tabela 2 que apresenta uma lista de ideias para aplicativos, com funcionalidade direcionada preferencialmente para o cidadão. Esta lista

foi desenvolvida em sala de aula, quando aplicarmos a Ferramenta da Qualidade Brainstorming com as mesmas turmas já citadas.

Tabela 2: Idéias de Apps que ainda não existem

<i>Ideias de APP's</i>	<i>Características</i>
A fome chegou	Permite conhecer os restaurantes mais próximos e tudo sobre eles, com fotos, formas de pagamento, cardápio etc.
Acalme-se	Melhora a emoção do usuário por meio de frases diárias de conselhos e ajudas.
Ajude a natureza	Ideal para os amantes das belezas naturais, com dicas de como ajudar o meio ambiente, divulgações de eventos ou onde está sujo e precisa de um carinho especial.
Ajustando	Facilita para quem procura uma costureira mais próxima para ajustar uma roupa.
Auto-reserva	Auxiliam turistas ou qualquer tipo de pessoas (capacitadas e dentro das normas do DETRAN), para reservar e alugar veículos.
Cadê meu PET?	Servirá para aqueles que buscam seu animal que sumiu, cadastrando foto, nome e por onde o viu por ultimo.
Carregando compras	Mostra o contato de veículos cadastrados que levem suas compras e você para sua casa.
Colabore em projetos	Sempre tem aqueles que amam ajudar e participar de projetos, nesse app é possível visualizar os projetos próximos que estão em aberto e com vagas.
Crie você mesmo	Maravilhoso para quem está sem dinheiro e precisa de algo barato e fácil possível de você mesmo criar apenas com materiais que tem em casa.
DecorHelp	Para aqueles que não sabem como decorar um espaço e quer ver opções sem gastar; basta fotografar o local e fazer as edições com os recursos do aplicativo e salvar quando estiver do agrado para poder fazer a real mudança.
Deu pane	Permite que as pessoas encontrem profissionais técnicos mais próximos e que resolvam o problema de erros tecnológicos.
Dúvidas mecânicas	Quando os veículos começam a fazer barulhos estranhos ou dar problemas diferentes e você não sabe o que fazer, nesse app existe uma equipe especializada que responderá suas perguntas. Para casos mais profundos, basta telefonar e um profissional lhe visitará.
É perigoso?	Mostra ao usuário os locais naquela redondeza que é possivelmente perigoso.
Está na lei?	Nem sempre algo que acontece sabemos se está na lei, por isso, esse app salva a vida de quem faz essa pergunta a si mesmo. Basta digitar sua pesquisa e deixar que o aplicativo lhe mostre o resultado.
Estagiando	Onde as empresas podem divulgar vagas de estágio e ajudar aqueles que procuram.
Estou apertado!	Permite que as pessoas (com a localização ativada) possam saber onde têm um banheiro público mais próximo.
EventOnde	Onde as pessoas podem saber quais eventos estão ocorrendo na cidade e onde.

Fala Aluno	Onde os alunos possam criticar, opinar e interagir com o sistema da escola/universidade.
Festejando	Perfeito para quem festinhas mas as vezes não sabe onde tem uma aberta ao público.
Intercambializando	Serve para aqueles que tem o sonho de fazer intercâmbio, mostrando as empresas próximas e várias dicas sobre culturas e modos de agir no exterior.
Me dá carona	Onde as pessoas podem se ajudar, e divulgar onde vai e quem pode ir junto.
Me roubaram	Permite que as vítimas relatem o ocorrido e onde ocorreu, para auxiliar inclusive o trabalho da polícia.
Melhore sua gestão	Ideal para qualquer um que deseja melhorar seu negócio mas não sabe como, inclusive pode ser utilizado por famílias na gestão domiciliar.
Mozinho	Permite que pessoas se conheçam e se relacionem como queiram.
Onde dormir?	Permite que as pessoas encontrem locais vagos para passar a noite e que caibam em seu orçamento.
Pare seguro	Disponibiliza os locais seguros e com vagas de estacionamento.
Promova eventos	Para aqueles que amam criar eventos mas precisam saber quais locais disponibilizam espaços, este aplicativo é ideal.
Que beleza	Disponibiliza os contatos de maquiadores profissionais (que atendem em domicílio) e seus preços de trabalho.
Quero limpar	Permite que pessoas saibam quem está disponível para fazer faxina.
Quero tocar	Auxilia os músicos que desejam tocar uma música mas não sabe as notas que a compõe, podendo adaptar para seu melhor tom.
Reveja notícias	Se você não conseguiu ver alguma reportagem ou notícia, basta escolher o estado ou jornal que passou tal notícia.
Revisando	Bastante utilitário para analisar quaisquer trabalhos, gramáticas e coloca-los dentro das normas.
Roupa suja	Mostra a disponibilidade de lavanderias para lavar suas roupas.
Saia do buraco	As pessoas podem avisar onde tem buraco na rua para que seja ajeitado o mais rápido possível.
Saúde em questão	Funciona para quem ama cuidar da saúde. Esse aplicativo está recheado de dicas de treinos, dietas, acompanhamentos de IMC com nutricionistas parceiros.
Te aviso	Permite que as pessoas coloquem seus compromissos, aniversários, e quando chegar no dia você será lembrado durante todo o dia.
Turistando	Ajuda a quem precisa conhecer uma cidade/estado ou qualquer lugar e não sabe onde ir.
Vamos rezar	Cadastra as igrejas (independente da religião) e seus horários de funcionamento, para os fiéis que desejem acompanhar os momentos religiosos.
Voando barato	Achar passagem barata para seu destino de interesse nunca foi tão fácil, basta pesquisar e o app mostra as diversas empresas aéreas e seus preços promocionais.
Xô doença	Disponibiliza telefone das farmácias próximas que possuem delivery para que as pessoas tenham opções em horas de maiores necessidades.

Fonte: Pesquisa Atual.

Este ainda é um estudo preliminar e carece de aprofundamentos. Neste sentido, estamos preparando uma análise de categorias visando identificar as principais áreas onde já existem aplicativos, bem como aquelas onde mais carentes dos mesmos, especialmente com relação ao Setor Público. Entretanto, a seguir, seguem algumas observações captadas a partir de um Questionário desenvolvido no Google Docs, respondido por 130 alunos.

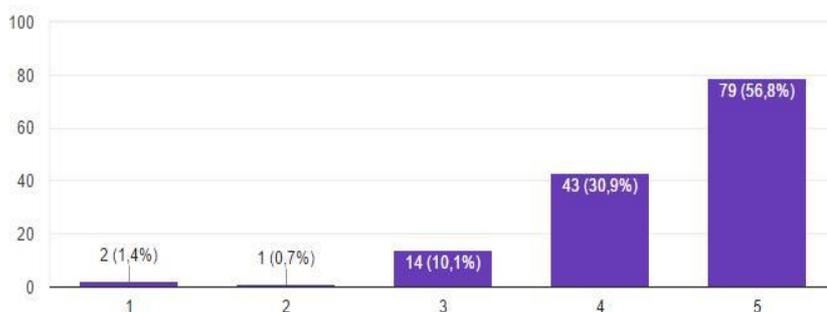
2.2 Resultados Preliminares dos Questionários do Google Docs

Continuando a pesquisa, foram aplicados questionários nas três turmas de Graduação envolvidas nesta pesquisa, e outros alunos da UFPB que colaboraram voluntariamente, por acessibilidade, com esta pesquisa, totalizando, até o momento, 130 (cento e trinta) respondentes. Ao questionário foi aplicada a Escala Likert em 26 (vinte e seis) questões objetivas e 2 (duas) subjetivas tratando sobre Cidades Inteligentes, áreas de utilização de Aplicativos em Cidades Inteligentes, e priorização de atuação do Setor Público no parâmetro dos Direitos Humanos, para que as cidades se aproximem dos Indicadores de Cidades Inteligentes em termos de Cidadania, Transparência, Sustentabilidade e Qualidade dos Serviços Públicos e da Aplicação dos Recursos Públicos, e, especificamente, Direitos Humanos, tais como: Educação, Saúde, Segurança, Transparência e Infraestrutura (Saneamento Básico).

A legenda utilizada foi a seguinte: Legenda para respostas das questões: 1= Sem importância; 2= Pouco importante; 3= Neutro; 4= Importante; 5= Muito importante. Seguem alguns resultados destes questionários.

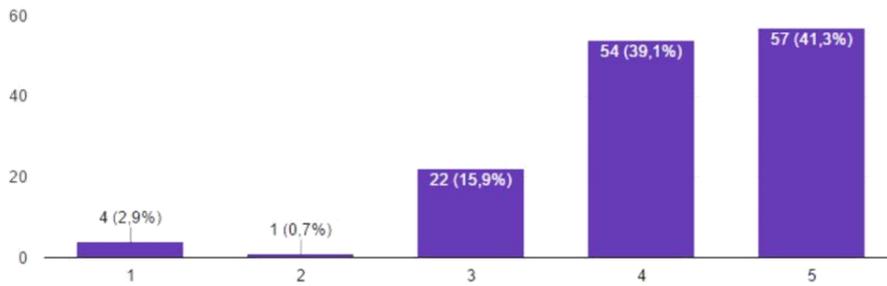
Na sua percepção qual linha de APP (aplicativos) é mais útil na vida de um cidadão, em uma Cidade Inteligente?

Gráfico 1: Transporte



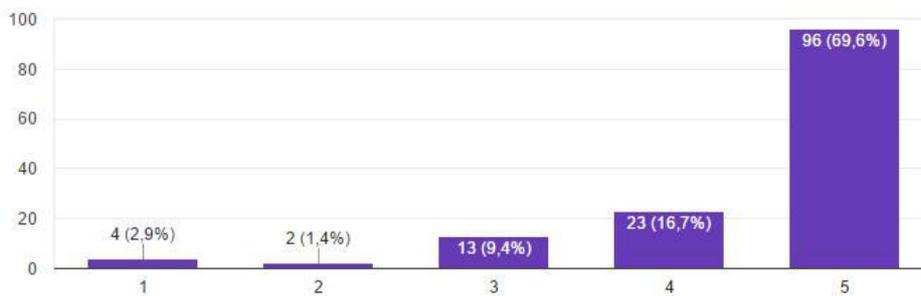
Fonte: Pesquisa Atual

Gráfico 2: Canais de Reclamação, no Setor Público



Fonte: Pesquisa Atual.

Gráfico 3: Vagas em escolas Públicas (Educação)



Fonte: Pesquisa Atual

Questão aberta numero 2: Em que áreas você sente falta de APLICATIVOS que facilitem a sua Qualidade de Vida na Cidade em que reside (João Pessoa/PB)?

- Saúde (6)
- Segurança (8)
- Transporte (6)
- Eventos (3)
- Serviços públicos (3)
- Vagas de empregos (2), estágios (2)

Fonte: Pesquisa atual.

Verifica-se que existe uma grande carência dos cidadãos quanto a aplicativos que possam modernizar a Gestão da Tecnologia no Setor Públicos, especialmente aquela voltada para os Direitos Humanos. Esta é uma tendência mundial. Os cidadãos estão cada vez mais interessados em viver com Qualidade de Vida nas suas cidades, especialmente no Brasil onde se paga os impostos mais altos e abusivos do mundo e, em contrapartida, os Serviços Públicos são de baixíssima

qualidade, pois não atendem aos Direitos Básicos dos cidadãos: Segurança, Saúde, Educação, Transporte, Transparência.

A Tecnologia da Informação aplicada nas Cidades Inteligentes breve chegará a todos os municípios em um mundo que funciona cada vez mais em rede e integrando as informações em forma de Big Data ou mesmo no caso de Gestores que venham a privilegiar esta área, pois os aplicativos gratuitos estão disponíveis para todos através dos aparelhos celulares e redes de internet públicas gratuitas.

Esse trabalho permite verificar que, através dessa análise dos Aplicativos existentes e dos que os alunos de graduação em Administração citam que precisam ser desenvolvidos, verifica-se que é uma área muito carente de estudos, mas que precisa contaminar os centros de pesquisa, pois se trata de uma tendência mundial o uso intensivo da tecnologia para organizar as cidades em busca de Qualidade de Vida materializada através da Transparência da Gestão Pública, Sustentabilidade, inovação e Serviços Públicos de Qualidade, especialmente no que tange aos Direitos Humanos.

Os cidadãos brasileiros não estão mais dispostos a pagar a conta dos gastos superfaturados e sem o monitoramento da sociedade civil organizada.

Tivemos limitações de tempo para a execução deste estudo que ainda apresenta resultados preliminares, mas que brevemente teremos estudos comparativos entre os serviços das cidades brasileiras consideradas inteligentes. Esperamos em breve avaliar a Metodologia de trabalho e os Indicadores utilizados pela ONU e pelo BID para avaliar e classificar as Cidades Inteligentes, pois estas se confundem com iniciativas hipercapitalistas de controle dos cidadãos, vinculadas a transformação de serviços públicos em produtos comercializados por empresas privadas.

Esperamos, também, realizar um estudo de categorização dos aplicativos existentes e, mediante projetos de pesquisa e de extensão, na UFPB, bem como, buscaremos desenvolver alguns aplicativos para a comunidade universitária da UFPB, replicáveis em outras instâncias análogas.

REFERÊNCIAS

MORVILLE, P. e ROSENFELD, Information Architecture for the WWW, (2006) (Arquitetura da Informação: Livro do Urso Polar).

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Cartilha de Usabilidade: Padrões Web em Governo Eletrônico**. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/padroes-brasil-e-gov/cartilha-de-usabilidade>>. Acesso em: 04 mar/2018.

GUIMARÃES, Ítalo; GOMES, Jorge; et all; USABILIDADE EM SITES DO GOVERNO FEDERAL: AVALIAÇÃO SEGUNDO AS DIRETRIZES DA CARTILHA DE

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br



USABILIDADE – PADRÕES WEB EM GOVERNO ELETRÔNICO, NA VISÃO DE GRADUANDOS DA UFPB; 2º CONINTER – Congresso Internacional em Ciências Sociais e Humanidades, UFMG, 2013.

GUIMARÃES, Ítalo; GOMES, Jorge; USABILIDADE EM SITES DO GOVERNO FEDERAL: AVALIAÇÃO SEGUNDO AS DIRETRIZES DA CARTILHA DE USABILIDADE – PADRÕES WEB EM GOVERNO ELETRÔNICO, Novas Edições Acadêmicas, 2016

MENEZES, MS., and PASCHOARELLI, LC., orgs. **Design e planejamento:** aspectos tecnológicos [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 277 p. ISBN 978-85-7983-042-6.

NIELSEN, Jakob; LORANGER, Hoa. **Usabilidade na web:** Projetando websites com qualidade. Rio de Janeiro: Campus, 2007.

RODRIGUES, Andréa dos Sanyos; SOUZA FILHO, Guido Lemos; BORGES, José Antônio. Acessibilidade na internet para deficientes visuais. **Revista do Núcleo de Computação Eletrônica.** Rio de Janeiro: UFRJ, 2001.

ARAUJO, J. F. F. E., ROMERO, F. J., **A gestão da informação do conhecimento organizacional das empresas.** Observatório (OBS*) Journal, vol.9 - nº2 (2015), 189-205. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1646-59542015000200010> acessado em 02/02/2017.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

HUMANIZAÇÃO E CIDADANIA: A EXPERIÊNCIA DO ESCRITÓRIO SOCIAL DO TJPB NA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

José Pereira da Silva¹

RESUMO

O presente estudo é um relato de experiência do componente curricular Estágio Básico II do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba. O estágio aconteceu no semestre 2017.1 entre os meses de agosto e dezembro de 2017 com 06 (seis) alunas estagiárias. O local de realização das atividades de acolhimento e escuta psicológica foi o Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB no Núcleo de Audiência e Custódia na Comarca de Campina Grande. No espaço chamado de Escritório Social recebemos os detidos em flagrante e liberados após as audiências de custódia. Neste período acolhemos e realizamos escuta psicológica aos 27 detidos e liberados após audiência de custódia. Ao fim do estágio realizamos uma atividade com os custódios que comparecem ao nosso chamamento. A palestra e uma roda de conversa foram realizadas com o intuito de informar e orientar os custódios nas atividades de encaminhamento que se seguirão no Escritório Social.

Palavras - chave: Tribunal de Justiça da Paraíba; Audiência e Custódia;

Humanização. ABSTRACT

The present study is an experience report of the Basic Stage II curricular component of the Psychology Course of the State University of Paraíba. The internship took place in the semester 2017.1 between August and December 2017 with 06 (six) trainee students. The place of accomplishment of the activities of reception and psychological listening was the Court of Justice of Paraíba - TJPB in the Nucleus of Audience and Custody in the Region of Campina Grande. In the space called the Social Office we received the detainees in flagrante delicto and released after the custody hearings. In this period we received and carried out psychological listening to the 27 detainees and released after a custody hearing. At the end of the stage we perform an activity with the custodians who attend our call. The talk and a talk round were held with the purpose of informing and guiding the custodians in the referral activities that will follow in the Social Office.

Keywords: Paraíba Court of Justice; Audience and Custody; Humanization

¹ Professor do Departamento de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba. Doutro em Educação.

1. INTRODUÇÃO

O relato que se segue decorre do componente Estágio Básico II do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba referente ao semestre letivo 2017.1 que se iniciou no dia 21 e agosto de 2017 e se estendeu até o dia 22 de dezembro 2017. O estágio contou com a presença de seis (06) alunas estagiárias que se revezaram durante a semana para condução do estágio no Tribunal de Justiça da Paraíba no Núcleo de audiências e Custódia da Comarca de Campina Grande com a minha presença na condição de professor orientador/supervisor.

Em 2015 através da publicação da Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é instituída a obrigatoriedade de apresentação do preso à autoridade judicial no prazo de 24 horas após a sua detenção. Este ato normativo serviu de referência para que os estados pudessem implantar em suas realidades os Núcleos de Audiência e Custódias.

A partir da Resolução nº 213 (CNJ) a audiência de custódia (AC) passa a existir para que o detido em flagrante seja apresentado ao juiz no prazo de 24 horas após a sua detenção com o intuito de permitir a avaliação da legalidade e do cabimento da prisão do infrator. Desta forma, a AC é um importante espaço de voz para o preso no sentido de se identificar maus tratos e tortura por ventura sofrida pelo detido e praticada pela autoridade policial. Assim, quem está na AC tem garantidos os seus direitos fundamentais e a certeza de que o arbítrio, o autoritarismo e a ilegalidade serão banidos no processo de prisão.

Desta forma, a AC age no propósito de evitar prisões ilegais, arbitrárias ou desnecessárias. A ideia é que as ciências penais atuem como um instrumento de democratização do sistema de justiça criminal, contribuindo diretamente para a prevenção de desaparecimentos forçados e execuções sumárias das pessoas presas em flagrante delito por autoridade policial.

2. O NÚCLEO DE AUDIÊNCIA E CUSTÓDIA

Em Campina Grande o Núcleo de Audiência e Custódia - NAC foi instalado em maio de 2016 e funciona em regime de plantão de segunda a sexta-feira recebendo as pessoas presas em flagrante delito da Comarca de Campina Grande que inclui também as cidades de Massaranduba, Lagoa Seca e Boa Vista.

Além das finalidades já apresentadas sobre os objetivos da AC há outra que resulta após a liberação da pessoa presa em flagrante na condição de custodiado que seria o **encaminhamento social**. De acordo com as orientações do CNJ encaminhamento deve acontecer no Escritório Social – ES. Este encaminhamento deve possibilitar o tratamento dos dependentes químicos que é a grande maioria dos indiciados por furto e roubo no NAC da Comarca de Campina Grande; garantir apoio e acompanhamento aos familiares dos custodiados no sentido de criar ambiente favorável para a ressocialização da pessoa já que estas também terminam se envolvendo com o delito praticado pelo custodiado. E, por fim, o encaminhamento social através do Escritório Social deve articular com outros setores da sociedade o encaminhamento dos custodiados para cursos técnicos, processos de alfabetização, aos serviços de saúde, etc.; dentro de medidas cautelares determinadas por ocasião da concessão de liberdade provisória.

Desta forma, a criação do “**ESCRITÓRIO SOCIAL: ressocialização, inclusão e cidadania para os custodiados e seus familiares**” na Comarca de Campina Grande vêm preencher uma lacuna que seria o encaminhamento social que está alicerçado na filosofia de que é necessário haver investimento na pessoa que passa pelo Sistema de Justiça Criminal permitindo a sua ressocialização na perspectiva de criarmos expectativas e oportunidades reais para a inclusão e a cidadania seja uma realidade viva para essas pessoas.

3. FUNDAMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS

As referências teóricas para fundamentação do nosso estágio se sustentam na abordagem humanista da psicologia a partir da perspectiva de compreender o processo de mudança psicológica como uma condição inerente à pessoa humana em qualquer contexto de sua vida. Utilizamos a técnica da escuta em uma perspectiva mudança psicológica.

...se essa tendência construtiva estiver distorcida por algum motivo, ou seja, aparente estar contra o organismo do ser humano, este tem a capacidade de resgatá-la quando as compreensões ou significados atribuídos as suas vivências forem apreendidos de forma adequada e, sob esse contexto a relação dialógica o facilita” (PERCHES, 2009:20, 21).

Desta forma, os processos de acolhimento e de escuta psicológica utilizados como técnicas de intervenção no Escritório Social se revestem da perspectiva humanista, basicamente tendo a Abordagem Centrada na Pessoa – ACP como a estratégia para compreensão da pessoa no seu aqui e agora. Esta abordagem está sintonizada, ao nosso olhar, com as perspectivas de nosso estágio, pois “... propõe-se facilitar o desenvolvimento do potencial humano sem direcionar seu comportamento, uma vez que a responsabilidade pelo processo de crescimento psicológico somente pode ser exercida pela própria pessoa”, (PERCHES, 2009:5).

As referências teóricas e metodológicas com base educacional estão amparadas na perspectiva culturalista de Vygostsky. Entendendo a educação como processo social, cultural e político que impacta a pessoa como um todo (REGO, 1995).

Os acolhimentos aconteceram sempre às tardes após as audiências de custódias com os “apenados” que foram liberados em custódia. Após este momento ele (ela) é convidado a voltar para a escuta psicológica. Neste momento é feito um mapa psicológico sobre as motivações, os sonhos, desejos, etc. para que seja criado um plano de ajuda e consequentemente de encaminhamento.

Em um momento foi realizado um trabalho de orientação tendo como foco a questão educacional. Foram feitos esforços para que eles (as) retornem aos seus estudos. Os números indicam que quase em 100% deles está fora da escola. Entendemos que voltar a estudar pode ser uma ação importante para a mudança que esperamos.

4. O ACOLHIMENTO E A ESCUTA NO ESCRITÓRIO SOCIAL

Do universo de 27 pessoas atendidas pelo Escritório Social nas atividades de acolhimento e escuta psicológica, apresentamos 06 a seguir. Cada um atendido por uma das estagiárias do escritório.

Intervenção 1: Acolhimento e Escuta – Escritório Social (1ª estagiária)

Escuta de A.L., do sexo masculino e 32 anos. Ele relatou na escuta suas angústias em relação ao futuro, principalmente em relação ao seu filho caçula, que precisa de apoio e cuidados. Falou brevemente de sua relação com seu núcleo familiar, descrevendo como muito bom. Também falou sobre a importância do trabalho, que já passou por diversas funções, principalmente dentro do

campo da construção civil, como pedreiro e pintor, mas que procura sempre trabalhar, independentemente do campo de atuação. A.L. ainda mencionou as dificuldades em relação à abstinência alcoólica, que tem tendências ao exagero, e que isso acaba contribuindo para causar problemas em diversos âmbitos de sua vida.

Intervenção 1: Escuta – Escritório Social (2ª estagiária)

Acolhimento 1

Acolhimento realizado com R.B.R, 26 anos, solteiro, pai de 5 filhos com mulheres diferentes, estudou até o 1º ano. Foi preso pelo crime do Art. 157 do Código Penal. Durante a entrevista realizada no acolhimento o sujeito se mostrou calmo respondendo as questões de forma sucinta, sem muitas explicações, demonstrou estar feliz por estar em liberdade. Relatou que sua atual profissão é pedreiro profissional, mas que pensa em ser carpinteiro disse também que vai à igreja aos domingos e que se dá com todos da família. Relata também que não possui nenhum tipo de programa social e que se espelha no irmão mais velho, pois este é “direito”(sic).

No quesito mudança de vida o sujeito relatou que pretende parar de beber, pois esta é a causa de ter sido preso e diz também que parando de beber pretende viajar com a família. Relatou que é viciado em cigarro e que já fumou maconha na adolescência período em que também foi preso e absolvido por crime homicídio, que segundo o mesmo foi praticado em legítima defesa.

Durante a entrevista de acolhimento o sujeito atendido apesar de demonstrar certa calma em responder, se esforçava para se mostrar correto, entendendo que poderia se complicar com a justiça, porém em alguns momentos suas respostas divergiam. Quando foi questionado em relação ao que considerava justiça /liberdade o sujeito trouxe que liberdade é tudo e que a justiça é não errar, andar na linha. Ao ser instigado a pensar sobre o fato de voltar aos estudos o sujeito responde que pretende voltar aos estudos, porém percebi que suas palavras e suas respostas eram cuidadosamente escolhidas, no intuito de amenizar seu caso e de só dizer o que imaginava ser correto para o entrevistador. Disse que se sentia feliz por ter desabafado.

O sujeito foi convidado a comparecer para a escuta psicológica na terça-feira no mesmo local, Fórum Afonso Campos, às nove horas da manhã. No dia marcado o sujeito compareceu para a escuta, a qual foi realizada por outra estagiária.

Intervenção 1:Acolhimento e Escuta – Escritório Social (3ª estagiária)

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

- Atividade: Acolhimento/escuta

O ora custodiado, J. R. F. I., sexo masculino, 37 anos. Fora preso no crime de receptação, Art. 180. Havia comprado a moto de um ex-namorado de sua irmã, ao que relatou não saber ser produto de roubo. Disse-se arrependido de não ter consultado a placa do veículo, mesmo tendo sido advertido pelos familiares a fazê-lo. Disse-se tranqüilo com a situação da prisão em flagrante delito. Se pudesse mudar algo em sua vida, estudaria.

Intervenção 1: Acolhimento e Escuta – Escritório Social (4ª estagiária)

ATIVIDADE: Acolhimento

JBP foi um cidadão acolhido pelo projeto HUMANIZAR. Inicialmente, parecia nervoso e incomodado, porém se dispôs em responder todas as perguntas realizadas ao mesmo. JBP é do gênero masculino, tem 40 anos de idade, solteiro, e estudou até o segundo ano do ensino fundamental. Não participava de nenhum projeto social. E trabalha como pedreiro e diz não pensar em mudar de profissão, pois segundo o mesmo, gostava do que fazia. JBP declarava que não possuía nenhum vício, mas que bebia, tanto que na abordagem o mesmo se encontrava sob efeito de álcool, porém não utilizava nenhum outro tipo de droga seja ilícita ou lícita. Foi enquadrado no artigo 20 da Lei Maria da Penha (“Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.” – Fonte: Constituição Federal), por causa de brigas com sua atual companheira. JBP nos relatou que morava seu filho (mais velho) e um irmão, porém estava residindo na casa de sua companheira há quatro meses e que até então tudo estava bem. Esta é mãe de dois adolescentes, e JBP afirma que o que contribuiu para que ocorresse o delito, foi porque um dos filhos dela (19 anos), ter sentido ciúmes dela e não aceitar o relacionamento deles. Aponta que a companheira sempre ficava ao lado do filho, e compreendia o motivo.

Quando indagado como o mesmo sentia-se frente aquela situação, ele afirma estar magoado, pois nunca pensou que iria passar por aquela situação. Perguntamos o que ele mudaria na sua vida,

JBP indaga que tentaria viver melhor, teria estudado mais para obter um bom emprego. Aponta que para o futuro planejava conseguir bens materiais, e aponta “Conseguir coisas que não temos”.

JBP dizia que se espelhava no pai, e que o admirava, pois sabia que ele era homem de bem, além de ser batalhador. Ao perguntarmos o que significava liberdade para ele, JBP, o mesmo afirma que seria “viver a vontade”, e não ter inimigos. Já ao perguntarmos sobre o significado de justiça, o mesmo não soube responder. Além disso, perguntamos se ele teria algo a dizer sobre aquele momento, JBP remete a toda situação ocorrida, e reafirma ser o pior momento de sua vida, pois nunca foi preso, e estava se sentindo humilhado. Afirmou que nunca mais iria voltar àquele lugar e pensava que não voltaria para sua companheira, e por tudo isso que acontecera, sentia-se triste.

Intervenção 1: Acolhimento e Escuta – Escritório Social (5ª estagiária)

Intervenção 1:

M. C. M, 24 anos, solteiro, estudou até o 3º ano do ensino médio (incompleto), a prisão foi motivada por prática de violência doméstica.

Durante o acolhimento o jovem relatou estar frustrado com a prisão, que trabalhou como conferente de mercadorias fez curso de segurança e sonha ser policial e não participa de nenhum grupo social

Possui uma boa relação familiar, convive com os pais, uma irmã e ainda no mesmo terreno de sua residência, também mora uma tia e a avó. Não participa de nenhum programa social, se declarou católico, se espelha no pai, o qual é considerado por M.C.M como um guerreiro honesto.

Enfatizou que se tivesse a oportunidade de mudar algo em sua vida evitaria ter conhecido a sua ex-mulher e a família da mesma, pois são todos falsos e incitam as brigas entre os dois.

Planeja futuramente ser policial e enfatizou que a liberdade para ele é tudo, pois ficou preso por apenas um dia e foi muito ruim ter perdido a liberdade durante esse tempo. Reconhece que é correto praticar a justiça, mas que, no seu caso, o sistema judiciário deveria ouvir igualmente os dois lados envolvidos no conflito. Apesar de tudo definiu o momento em que vivenciou, durante aquela situação, como um momento de aprendizado e que não se vê praticando o mesmo delito nunca mais.

Evidenciou que não tem vícios, bebe socialmente, não fuma cigarros, porém durante as festas que frequenta, às vezes usa cocaína e já fez utilização da maconha.

Ao ser questionado sobre se, de acordo com sua visão, algum fator contribuiu para que ocorresse o delito, o jovem disse que estava em casa e a ex-mulher ligou para ele para que o mesmo fosse, junto com ela, ao hospital, pois a filha do casal estava doente. Após a menina ter sido consultada por um médico, a sua ex-companheira pediu para que ele fosse comprar tintas para pintar a casa e que a ajudasse com a pintura. O mesmo declarou que se prontificou a ajudá-la e que os dois, em meio ao trabalho, tomaram vinho e estavam bem até amigos da mulher apareceram e desse momento em diante passou a ser humilhado por ela e por não suportar a situação começou uma discussão e depois, conseqüentemente, houve a violência física praticada por ambas as partes.

Minhas impressões sobre o caso: M.C.M. estava aparentemente sóbrio, calmo, respondeu todo o nosso questionário de forma coerente e coesa e em relação ao ocorrido, aparentemente o rapaz nutre algum sentimento amoroso pela a ex-companheira, porém parece que ambos vivem em uma relação conflituosa, principalmente por haver, entre a relação dos mesmos, a influência dos parentes. Ficou claro para mim o vínculo sentimental que o rapaz ainda sente pela moça quando o mesmo me relatou que desde que conheceu a mesma que sua vida começou a desmoronar e que toda culpa pelo desentendimento entre eles deve-se ao fato de que os parentes dela a manipulam e fazem com que a mesma crie situações de atrito entre eles. Além disso, o rapaz demonstrou, verbalmente, sentir ciúmes e se sentir humilhado pela jovem quando a mesma está em companhia de amigos.

Intervenção 1: Acolhimento e Escuta – Escritório Social (6ª estagiária)

Acolhimento 1

Acolhimento realizado com R.B.R, 26 anos, solteiro, pai de 5 filhos com mulheres diferentes, estudou até o 1º ano. Foi preso pelo crime do Art. 157 do Código Penal. Durante a entrevista realizada no acolhimento o sujeito se mostrou calmo respondendo as questões de forma sucinta, sem muitas explicações, demonstrou estar feliz por estar em liberdade. Relatou que sua atual profissão é pedreiro profissional, mas que pensa em ser carpinteiro disse também que vai à igreja aos domingos e que se dá com todos da família. Relata também que não possui nenhum tipo de programa social e que se espelha no irmão mais velho, pois este é “direito”(sic).

No quesito mudança de vida o sujeito relatou que pretende parar de beber, pois esta é a causa de ter sido preso e diz também que parando de beber pretende viajar com a família. Relatou que é

viciado em cigarro e que já fumou maconha na adolescência período em que também foi preso e absolvido por crime homicídio, que segundo o mesmo foi praticado em legítima defesa.

Durante a entrevista de acolhimento o sujeito atendido apesar de demonstrar certa calma em responder, se esforçava para se mostrar correto, entendendo que poderia se complicar com a justiça, porém em alguns momentos suas respostas divergiam. Quando foi questionado em relação ao que considerava justiça /liberdade o sujeito trouxe que liberdade é tudo e que a justiça é não errar, andar na linha. Ao ser instigado a pensar sobre o fato de voltar aos estudos o sujeito responde que pretende voltar aos estudos, porém percebi que suas palavras e suas respostas eram cuidadosamente escolhidas, no intuito de amenizar seu caso e de só dizer o que imaginava ser correto para o entrevistador. Disse que se sentia feliz por ter desabafado.

O sujeito foi convidado a comparecer para a escuta psicológica na terça- feira no mesmo local, Fórum Afonso Campos, às nove horas da manhã. No dia marcado o sujeito compareceu pra a escuta, a qual foi realizada por outra estagiária.

III - PALESTRA/RODA DE

CONVERSA Intervenção Final

No último dia 30 de novembro de 2017, houve no Fórum Afonso Campos a primeira roda de conversa com os cidadãos que foram absorvidos na audiência de custódia. Esses já tendo passado pelos serviços de acolhimento do Projeto HUMANIZAR - Escritório Social Para Encaminhamento, Ressocialização e Cidadania realizada junto aos alunos do Departamento de Psicologia no componente Estágio II da Universidade Estadual da Paraíba -. Passaram tanto pelo serviço de acolhimento quanto os serviços de escuta. Ao total éramos seis estagiárias, estando-nos acompanhadas pelo nosso orientador. Apesar de termos entrado em contato com todos que passaram pelos serviços explanados acima, três compareceram nesse momento. Porém foi um momento enriquecedor e de trocas de experiências.

Na nossa didática primeiramente ocorreu à apresentação breve do grupo e seus objetivos. Em seguidas os rapazes se apresentaram. Após esse momento inicial, utilizamos um vídeo para provocar uma discussão. O vídeo que apresentamos, discutia a história de Anderson, ex-presidiário que passou no vestibular e estava fazendo graduação em Direito. O vídeo focava na história de superação de Anderson, que apesar dos obstáculos conseguiu contornar certas situações e adentrar numa instituição educacional, enfrentando preconceitos, dificuldades econômicas, entre outras

questões. Além disso, realizamos uma dinâmica com balões. Dentro desses balões havia um papel com uma palavra, sendo elas: Justiça, Liberdade, Paz, Superação e Futuro.

Para identificarmos os que participaram dessa roda de conversa, os chamaremos de “S”, “D” e “M” “M”. Após apresentarmos o vídeo, pedimos que os jovens falassem o que achou do vídeo. Então “S” indagou: “Achei o vídeo ótimo. Não sei o motivo da prisão dele, mas deve ter sido difícil. Todo mundo erra na vida, mas o próprio sujeito segue o que quer.”. Em seguida “D” aponta: “A gente tem que pensar o mais distante possível, eu já passei por flores e espinhos”. Continuamos fazendo reflexões acerca de encontrar alternativas para desempenhas algo que gostamos, seja no âmbito profissional, educacional ou em outras esferas de suas vidas. Já que compreendemos que isso é muito subjetivo. E em seguida, realizamos a dinâmica do balão.

“M” foi sorteado com a palavra ”Justiça”. E acerca da Justiça, “M” responde: “Ser justificado por algo que cometeu, tem que pagar pelo que fez. Tem que pagar pela aquilo, mas e quando você não fez? Pagar pelo que não fez, ser humilhado. Sempre tem diferença no meio social, mas a justiça tem que fazer uma pesquisa aprofundada. Eu nunca passei por isso com 43 anos e hoje tenho que passar. Me sinto um pouco...sic.”. Nesse momento “A” cala-se e baixa a cabeça. Em seguida “S” relata: “Tenho muita vontade de fazer direito, só que na área criminalista, pra colocar e tirar. Acho bonito e creio que muita gente ali é inocente. A justiça fecha os olhos.”.

“S” retirou um papel que tinha a palavra “Liberdade” para que ele expressasse o que entendia sobre a liberdade. E em sua fala ele aponta: “No meu entender, liberdade é ser livre, como antes. Hoje sou preso pelo que fiz. Mas temos que ter liberdade de expressão. E ter apoio da família, que é tudo para mim.”.

“D” retira a palavra “Paz” e comenta: “Pobreza nós tem, mas se ele fosse espelho ninguém taria aqui. Cadê a paz? Cadê a nossa paz? Ser escravo do sistema? Eita! Vou comprar um sorvete e cadê o dinheiro? Os que tem dinheiro e estudo nos prende. O espelho se quebra. Tento ver o espelho e cadê?”.

“M” retira a palavra “Superação” e aponta: “É preciso superar que tudo der certo, os motivos e as causas. Passamos por tudo e às vezes achamos que não tem mais jeito. Tem que esperar que tudo dê certo.”.

Esse foi o primeiro círculo de conversa e eles pareciam mais desenvoltos para expressar as dificuldades que apareciam, falavam sinteticamente sobre seus sonhos voltadas as questões

educacionais, escolares. E uma das falas que me chama atenção, foi quando “D” comentou: “Hoje é muito bom que as escolas abram os olhos com os pequenos. Com a mente aberta temos capacidade de entender melhor. Precisamos ter uma capacitação boa que mostra ao indivíduo com situações precárias. A educação é no colégio e em casa com a mãe. Os professores não mostram a realidade. Que eles abram os olhos para verem a realidade do século XX. Pra ele perceber que se tomar uma atitude vai pagar. A gente ver as escolas jogadas, os professores faltando. E deixa a gente sem estudar; e toma a atitude de estudar em casa e isso quebra.”. Nesse momento, “M” exclama: “Pretendo voltar estudar. Naquele tempo tinha muita dificuldade. Ia pela merenda, aprendi pouco e tive que trabalhar cedo, mas minhas três filhas estudam.”. E “S” finaliza: “Faz três anos que Bahia, vim só pra estudar, mas faz três anos que estou desempregado [...] tenho quatro filhos e dois netos e não posso ser mau exemplo. É feio o ver o pai numa situação precária. Trabalho como mecânica, mas me botavam para varrer. Fica o transtorno. E tudo vai dando errado quando entra numa situação. Não consigo mais emprego.”. Nesse momento os estagiários fazem reflexões acerca de tudo o que foi colocado pelos senhores e apontam as questões das mudanças que podem ocorrer.

Já no final da dinâmica, preste a encerrar a roda de conversa, “D” aponta: “Pensamos no futuro. No seu pensamento você está a mil dentro da cela. É ali onde agente reflete. Tô aqui, todo fodido, vou sair, estudar, conhecer a lei. [...] Temos que ser passarinho. Ele tem liberdade? É, ele é livre e solto para voar, né? E a gente não.”. E após esse momento, fechamos o momento abordando sobre as oportunidades que eram postas, mesmo com a realidade econômica e social do país. E fortalecemos sobre a importância de sonhar e buscar resiliência para enfrentar as dificuldades e traçar metas, para assim conseguir aquilo que é almejado.

REFERÊNCIAS

- ALVES, N. e LIBÂNEO, J. C. (Orgs.) *Temas de Pedagogia; diálogos entre didática e currículo*. São Paulo: Cortez, 2013.
- BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Audiência de Custódia* – Brasília: CNJ, 2016.
- FIORINI, J. H. *Teoria e técnica de psicoterapias*. São Paulo: Martins Fontes: 2008.



PERCHES, T. H. P. Plantão psicológico: o processo de mudança psicológica sob a perspectiva da psicologia humanista. *Tese Doutorado*, PUC-Campinas, 2009.

REGO, T. C. *Vygotsky: uma perspectiva histórico-cultural da educação*. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

RIBEIRO, J. P. *Teorias e técnicas psicoterápicas*. Rio de Janeiro: Vozes, 1988.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

ENSINO PRIMÁRIO E A FORMAÇÃO DE PROFESSORES: DIREITO OU PRIVILÉGIO?

Margarita Victoria Rodríguez; Hellen Caroline Valdez Monteiro; Paolla Rolon Rocha

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: ppedu.faed@ufms.br

Resumo: o presente artigo discute desde uma perspectiva histórica o direito à educação, como direito humano, com foco na materialização do Ensino Primário para as crianças de 1ª à 4ª série e a formação de professores, no Brasil. E visa demonstrar que a educação para essa etapa de ensino entre as décadas de 1940 e 1970, sofreu duas grandes mudanças na sua regulamentação em conformidade com as necessidades da acumulação capitalista. No primeiro momento, demonstramos que se baseou em demandas da sociedade pelo nacional-desenvolvimentismo para a reprodução da educação da classe dirigente em oposição à classe trabalhadora, essa educação classista não abrangeu materialmente as camadas sociais de baixa renda, aqueles que não dispunham de bens para custear sua formação. E no segundo momento, com as transformações de contexto econômico e político, durante o regime militar, as reformas da educação destacaram o ensino profissional obrigatório, logo no currículo de 1º grau incorporou conteúdos com vistas a formar a força de trabalho de acordo à teoria do capital humano.

Palavras-chave: Ensino Primário, formação de professores, nacional-desenvolvimentismo, regime militar.

Introdução

Os direitos humanos, são os direitos essenciais de todas as pessoas, neles incluem educação, saúde, liberdade e vida. A Declaração Universal dos Direitos Humanos¹ produzida pela Organização das Nações Unidas (ONU), foi elaborada por representantes de diferentes nacionalidades, promulgada no dia 10 de dezembro de 1948. Claude (2005, p. 39) mostra que seus idealizadores perceberam como a educação não é neutra em matéria de valores, ao promover o pleno desenvolvimento da personalidade humana, e a dignidade que isso acarreta, também promove os direitos humanos. Em seu artigo XXVI, aborda que todas as pessoas têm o direito a educação e o ensino elementar fundamental gratuito.

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais

¹ No final da Segunda Guerra Mundial, o mundo estava em ruínas, dilacerado pela violência internacional, da Polônia às Filipinas, da tundra aos trópicos. A discussão sobre a importância da educação como fator indispensável para a reconstrução do pós-guerra emergiu nos primeiros trabalhos da Comissão de Direitos Humanos da ONU. Esse órgão foi criado em 1946, pelo Conselho Econômico, Social e Cultural da entidade, para elaborar recomendações que promovessem o respeito e a observância dos direitos humanos, partindo da teoria não comprovada de que os regimes que respeitam os direitos humanos não guerreiam com outros regimes similares. Assim, para levar a paz ao mundo, os membros da Comissão iniciaram os trabalhos em 1947, e Eleanor Roosevelt foi eleita para presidi-la. Segundo o relator, doutor Charles Malik, do Líbano, desde o início todos os integrantes da Comissão sabiam que a tarefa de elaborar uma declaração dos direitos humanos era, em si, uma empreitada educacional. (CLAUDE, 2005, p.38)

ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (ONU, 1948).

Em âmbito internacional, como se verifica na citação, apesar de todo ser humano ter direito à instrução, haviam restrições para o acesso à instrução superior, baseada no mérito individual. A educação gratuita somente estava prevista para os graus elementares, mas por outro lado, se salientava a instrução técnico-profissional, acessível a todos. A Declaração Universal de Direitos Humanos de caráter liberal, nos ajuda a introduzir a temática da educação classista, a qual permeou as legislações brasileiras.

Esse artigo aborda dois momentos da História da Educação no Brasil, com base nas suas reformas legais: primeiro, a Reforma Capanema (1942-1946), com foco no Ensino Primário e na formação de professores, e, segundo, a reforma do governo militar para atender os interesses da ditadura, na década de 1960. Portanto, o recorte temporal do trabalho são as décadas de 1940 e 1970. Buscamos indagar se de fato a educação nesse período, foi um privilégio ou um Direito social, previsto no documento multilateral Declaração Universal de Direitos Humanos.

A Reforma Capanema pode ser sumariada pelas Leis Orgânicas do Ensino, dentre elas o Decreto-lei nº 8.530 de 1946 sobre o Ensino Normal, e o Decreto-lei nº 8.529 sobre o Ensino Primário. E com relação ao período militar, as normas legais que reformaram a educação foram a Lei nº 5540 de 1968 que reformou o Ensino de 3º grau, ou seja, o ensino superior, e a Lei nº 5692 de 1971 que reformou o ensino de 1º e 2º grau, ambas alteraram a Lei 4024 de 1961, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que para ser promulgada, levou 13 anos de debate, e foi derrubada pelo regime cívico- militar mediante Decretos.

Metodologia

Como procedimentos metodológicos foi realizada uma pesquisa de caráter documental que se fundamenta no método materialista histórico dialético. Parte do pressuposto que a história está em constante transformação, que para compreendê-la é necessário levar em consideração a totalidade social (a sociedade, economia, política, cultura, entre outros). E que a pesquisa tem uma função transformadora. O método permite segundo Rodríguez (2004, p. 18) captar as coisas em sua singularidade e a dialética

oferece a possibilidade de um conhecimento sintético e completo da realidade em movimento.

Para que a pesquisa científica seja plena, não se deve desassociar o universal e o singular, como explana Alves:

[...] a investigação científica deve gerar conhecimentos que evidenciem: a) a unidade cultural predominante entre os povos que vivem sob a égide do modo de produção capitalista, ele próprio a acabada expressão do universal, pois submeteu, sem exceção, as nações de todos os quadrantes do planeta; b) assim como as especificidades das diferentes nações e regiões. Essas especificidades, contudo, subordinam-se à unidade cultural, pois o singular é sempre uma forma de realização do universal. Logo, o singular refere-se, também, à escala adotada pelo pesquisador para a realização da abordagem da realidade humana: uma cidade, uma região, um país, um continente etc. O singular é a manifestação, no espaço convencionado, de como as leis gerais do universal operam dando-lhe uma configuração específica. Universal e singular, nessa perspectiva, são indissociáveis. Por isso, enquanto categorias científicas, devem estar presentes em todos os trabalhos de investigação, sob a pena de se negar teor de cientificidade a qualquer elaboração que omita uma ou outra e, principalmente a relação entre ambas. Se o singular é a forma singular de realização do universal, só iluminado pelo universal e através dele pode conter elementos que contribuam para cimentar a identidade entre os povos. A investigação científica, conduzida nessa perspectiva, tende a desempenhar um papel relevante não só no processo de integração latino-americano, mas da humanidade como um todo. (ALVES, 2003, p. 28).

O universal é então a sociedade capitalista. O singular é o local desse contexto, exemplo: país, região, escola, entre outros. Significa que o pesquisador deve se comprometer com as múltiplas determinações que sintetizaram um objeto singular.

Inicialmente, abordamos a História da Educação, conforme os estudos de autores como Saviani (2013,1978) e Romanelli (2006) que analisam as reformas do ensino que foram desdobramentos do modelo socioeconômico brasileiro; Tanuri (2000) que realiza uma discussão crítica a respeito da Escola Normal, e da história da formação de professores; bem como Zotti (2004) que discute as mudanças históricas do Ensino Primário.

A seguir foram analisadas as normas legais produzidas no período 1940-1979: Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946); Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942); Lei Orgânica do Ensino Primário (Decreto-lei nº 8.529, de 2 de janeiro de 1946) e o Parecer nº 4.833/75, de 3 de dezembro de 1975 que trata do Núcleo Comum e da Organização Curricular.

Resultados e Discussão

- **Formação de Professores e Ensino Primário na Reforma Capanema**

Entre 1937 e 1945, houve no Brasil, o período ditatorial denominado de Estado Novo, presidido por Getúlio Vargas, o ministro da Educação e Saúde Pública entre 1934 e 1945 foi Gustavo Capanema que implementou um conjunto de Decretos-leis que reformaram a estrutura do ensino,

Ao mesmo tempo que uma elite era formada frequentando escolas tradicionais com uma formação clássica, outras escolas preparavam a classe trabalhadora como mão- de- obra. Esta elite seriam os dirigentes, a classe „intelectualizada“ para dirigir os empreendimentos econômicos e liderar a política brasileira. A Reforma Capanema (1942) é o exemplo de como isto se deu no cenário das políticas públicas sobre educação no Brasil, e é o retrato de como isto contribuiu para a formação das personalidades „condutoras“ em oposição às „trabalhadoras“ em nosso país. (NOGARO, 2001, p. 56).

Esse dualismo esteve presente inclusive em matéria de lei na exposição de motivos da Lei Orgânica do Ensino Secundário (1942):

O ensino secundário se destina à preparação das individualidades condutoras, isto é, dos homens que deverão assumir as responsabilidades maiores da sociedade e da nação, dos homens portadores das concepções e atitudes espirituais que é preciso infundir nas massas, que é preciso tornar habituais entre o povo. (BRASIL, 1942).

O ensino secundário compreendia o curso ginásial (1º ciclo), o clássico ou científico (2º ciclo), sendo que para cursar um desses dois últimos, precisaria ter terminado o curso ginásial. Esses cursos davam acesso ao ensino superior, o que não ocorria com os cursos técnico-profissionais (ensino industrial, comercial e agrícola) dado o caráter terminal dessas modalidades de ensino que conduziam aos egressos diretamente ao mercado de trabalho:

Do ponto de vista da concepção, o conjunto das reformas tinha caráter centralista, fortemente burocratizado; dualista, separando o ensino secundário, destinado às elites condutoras, do ensino profissional, destinado ao povo conduzido e concedendo apenas ao ramo secundário a prerrogativa de acesso a qualquer carreira de nível superior; corporativista, pois vinculava estreitamente cada ramo ou tipo de ensino às profissões e aos ofícios requeridos pela organização social. (SAVIANI, 2013, p. 270).

Com relação à formação de professores, o ensino normal também mantinha caráter profissionalizante, era oferecido em dois ciclos: “o primeiro dará o curso de regentes de Ensino Primário, em quatro anos, e o segundo, o curso de formação de professores primários, em três anos.” (BRASIL, 1946). O primeiro ciclo que

dispôs a lei, era articulado com o curso primário, e o segundo ciclo, com o curso ginásial.

Somente aos alunos egressos do ensino normal, 2º ciclo, ou seja, aquele vinculado ao curso ginásial, tinham acesso ao ensino superior, mas apenas possibilitava o direito a ingressar em faculdades de filosofia. Então, se tratava de um acesso restrito a um único curso superior. Ressalte-se que a formação de professores pós primário, era peculiar, permitia o acesso ao ensino superior, mas de forma limitada, dado o seu caráter profissional. Além disso, também era permitida sua terminalidade em dois anos de estudos intensivos.

Para o ingresso no curso de primeiro ciclo do ensino normal, exigiam-se: os exames de admissão; a prova de conclusão dos estudos primários; a idade mínima de 13 anos. Para a inscrição no segundo ciclo se requeria: certificado de conclusão de primeiro ciclo ou certificado do curso ginásial; idade mínima de 15 anos. Em nenhum dos ciclos permitia-se candidato maior de 25 anos. (BRASIL, 1946). Havia ainda as seguintes condições:

- a) qualidade de brasileiro; b) sanidade física e mental; c) ausência de defeito físico ou distúrbio funcional que contraindique o exercício da função docente; d) bom comportamento social; e) habilitação nos exames de admissão. (BRASIL, 1946).

Como percebemos, além dos exames de admissão, não se aceitavam nos cursos pessoas com deficiência, e vigorava o requisito do “bom comportamento social”. Outro apontamento era a idade máxima estabelecida, dado que tornava o curso normal seletivo. Segundo Romanelli (2006), a maioria do pessoal empregado no magistério primário estava desqualificado para a função e pertencia a uma faixa etária que excedia o limite. Ou seja, o Curso visava à formação de novos candidatos para o exercício do magistério, sem relevar uma demanda por qualificação existente. “Era esse o próprio impedimento legal para a qualificação de quem já exercesse o magistério sem estar qualificado” (ROMANELLI, 2006, p. 165).

Com relação ao Ensino Primário se estendia às crianças em idade de 7 a 12 anos. Era dividido em duas categorias de ensino para os alunos dessa faixa etária: o primário elementar de 4 anos, e o primário complementar de 1 ano de estudos. Para os alunos que quisessem adentrar no curso ginásial (1º ciclo do ensino secundário), era necessário concluir o primário complementar, e para aqueles alunos que ingressariam aos cursos profissionalizantes de artesanato e aprendizagem agrícola ou industrial, bastava o curso primário elementar. (BRASIL, 1946a). Dessa forma, a seletividade começava na primeira fase do ensino regular: não era obrigatório o curso complementar aos que ingressariam nos cursos profissionalizantes, mas para os candidatos ao ginásio,

que precedia o ensino superior, era necessário o curso complementar. Então desde cedo as opções de escolaridade eram duais e classificatórias.

Para os alunos analfabetos, fora da idade escolar apropriada (7 a 12 anos) havia o Ensino Primário supletivo de dois anos que, assim como o curso primário elementar, também se articulava com os cursos de aprendizagem agrícola e industrial e com os de artesanato, em geral. (BRASIL, 1946a).

Os estabelecimentos de Ensino Primário eram divididos da seguinte forma: as escolas isoladas, possuíam uma só turma de alunos, entregues a um só docente; as escolas reunidas, de duas a quatro turmas de alunos, e número correspondente de professores; os grupos escolares, possuíam cinco ou mais turmas de alunos, e número igual ou superior de docentes; e as escolas supletivas, ministravam ensino supletivo, independente do número de turmas de alunos e de professores. (BRASIL, 1946a).

Foi nesse contexto político que a educação brasileira foi regulada legalmente até a promulgação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1961, que trataremos no tópico seguinte.

De acordo com Malan (1997) o período de 1945 à 1964 houve emergência das classes populares no quadro de uma democracia eleitoral, foi nesse período que se debateu a LDB de 1961, mas que somente vigorou por 7 anos, pois, o golpe militar de 1964 trouxe reformas significativas para a educação.

Como demonstramos até aqui, a educação não era um direito pleno do indivíduo, caso optasse por continuar estudando, estava destinado a seguir aquilo que suas condições materiais o permitissem. Aqueles que por razões econômicas precisavam quanto antes adentrar ao mercado de trabalho, deveria logo findar sua escolarização cursando escolas técnicas ou o supletivo. Entretanto, aqueles que dispunham de bens materiais suficientes para delongar sua vida estudantil, ingressariam nos cursos não profissionalizantes. Essas premissas servem para debatermos os artigos 22, 26 e 29 da Declaração Universal dos Direitos Humanos que partem do princípio que todas as pessoas tem direitos sociais, econômicos e culturais para o livre desenvolvimento de sua personalidade.

O acesso igualitário aos direitos sociais não era universal como previu o documento multilateral da Organização das Nações Unidas. Pelo contrário, constituíam privilégios daqueles que detinham os conhecimentos sobre a circulação de poder político e econômico, portanto esses direitos sociais não se materializavam, eram abstratos e inalcançáveis.

- **Formação de Professores e Ensino Primário com a LDB de 1961 e as Reformas Militares**

A LDB de 1961, que levou 13 anos de tramitação para ser promulgada, com relação ao Ensino Primário, incumbiu as empresas com mais de 100 pessoas, da responsabilidade de manter esse nível de ensino para seus servidores e filhos destes. E quanto à formação de professores, Tanuri (2000, p. 78) esclarece que a Lei 4024 de 1961 “[...] não trouxe soluções inovadoras para o ensino normal, conservando as grandes linhas da organização anterior, seja em termos de duração dos estudos ou de divisão em ciclos.” De acordo com a autora, a lei fez a equivalência de todas as modalidades de ensino médio e descentralizou administrativamente a flexibilidade curricular, o que levou ao rompimento da uniformidade curricular das escolas normais.

Por mais que houvesse o projeto conservador para a promulgação da LDB, o movimento contra hegemônico esteve presente. Isso significa que no período em que a Lei esteve em tramitação – pelo período de 13 anos – diversos setores da sociedade civil organizada debateram a construção de seu projeto, por isso não foi unilateralmente implantada.

Entretanto, esse mesmo movimento de participação política não pôde ser observado quando se instaurou o regime ditatorial de 1964 que instituiu as Leis que reformaram o ensino: tiveram origem com Decreto Presidencial e foram quase que imediatamente implantadas. Saviani (1978) assevera que a fundamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 foi alterada, mediante as duas Leis do regime militar que reformaram o 1º, o 2º e o 3º graus da educação nacional. A Lei nº 5.540/1968 reformou o ensino superior e a Lei nº 5.692/1971, transformou todos os estabelecimentos de ensino em escolas de 1º e 2º graus, modificou o ensino primário e médio. Ambas normas legais se contrapuseram à Lei nº 4.024/1961, que havia sido resultado da participação pública. “A inspiração liberalista que caracterizava a Lei 4.024 cede lugar a uma tendência tecnicista nas leis 5.540 e 5.692” (SAVIANI, 1978, p. 187).

A grande diferença entre o ensino profissional implantado durante o governo de Getúlio Vargas, na década de 1940 e o ensino profissional proposto pelo regime militar, é que neste último momento histórico, se tornou de caráter obrigatório, e não opcional, e passou a predominar a formação com objetivo estritamente profissional.

O ensino de 2º grau, regulamentado pela Lei nº 5692 de 1971 tinha como propósito oferecer a formação profissional considerada necessária para a sociedade no período militar. Visava satisfazer as demandas do modelo econômico, porque dada a política adotada, não era possível custear o ensino superior, de 3º grau maciçamente, então a saída exequível e viável do Estado, foram a oferta de cursos profissionalizantes obrigatórios.

Por outro lado, o governo cívico militar desencadeou uma série de críticas à Escola Normal pois, se questionava que mesmo habilitando para a profissão do magistério, seus egressos não iriam para a sala de aula. No momento em que os militares assumiram o poder, o foco central era oferecer força de trabalho, e evitar “desperdiçar” os recursos públicos investidos. Portanto, se concluía que as antigas Escolas Normais não atendiam aos interesses econômicos, e demandas da sociedade contemporânea, se considerava que os recursos que estavam sendo investido, não apresentavam retorno à sociedade.

Em conformidade com o regime ditatorial instituído após o golpe militar, adotaram-se medidas na educação que argumentavam atender aos “interesses da pátria” e que se justificativa principalmente no crescimento econômico. Tanuri (2000, p. 81) aponta a deterioração que as escolas normais antecedentes à reforma sofreram:

Inúmeros trabalhos sobre o assunto são unânimes em apontar o “esvaziamento”, a “desmontagem”, a “desestruturação”, a “perda de identidade” ou a “descaracterização” sofrida pela escola normal no período, tendo-se vislumbrado inclusive sua “desativação” nos anos imediatamente posteriores à reforma, devido à queda considerável da procura, ao fechamento de inúmeros cursos, paralelamente ao descaso de políticas nacionais e estaduais.

A formação profissional passou a ser obrigatória, e se disseminou no país um currículo voltado a esse tipo de formação. Na perspectiva da história das ideias pedagógicas, foi o período em que predominou o tecnicismo:

Com base no pressuposto da neutralidade científica e inspiradas nos princípios de racionalidade, eficiência e produtividade, a pedagogia tecnicista advoga a reordenação do processo educativo de maneira que o torne objetivo e operacional. De modo semelhante ao que ocorreu no trabalho fabril, pretende-se a objetivação do trabalho pedagógico. (SAVIANI, 2013, p. 381).

A pedagogia tecnicista tinha como foco o processo, as etapas, com ênfase sistêmica em que, se uma parte do processo falhasse, prejudicaria as outras e, portanto, o resultado. Na pedagogia tradicional, o ensino centrava-se no professor, enquanto que na pedagogia nova, o cerne se desloca ao aluno. No tecnicismo, “[...] o elemento principal passa a ser a organização

racional dos meios, ocupando o professor e o aluno posição secundária”. (SAVIANI, 2013, p. 382).

O papel social que assumiu a pedagogia no governo militar foi de treinamento “[...] para a execução das múltiplas tarefas demandadas continuamente. [...] a educação será concebida como um subsistema cujo funcionamento eficaz é essencial ao equilíbrio do sistema social de que faz parte” (SAVIANI, 2013, p. 383).

Sua base de sustentação teórica desloca-se para psicologia behaviorista, a engenharia comportamental, a ergonomia, informática, cibernética, que têm em comum a inspiração filosófica neopositivista e o método funcionalista. Do ponto de vista pedagógico, conclui-se que, se para a pedagogia tradicional a questão central é aprender, e para a pedagogia nova, aprender a aprender, para a pedagogia tecnicista o que importa é aprender a fazer. (SAVIANI, 2013, p. 383).

No início dos anos 1970, o planejamento do professor tomou destaque especial, e “[...] o controle seria feito basicamente pelo preenchimento de formulários. O magistério passou, então, a ser submetido a um pesado e sufocante ritual, com resultados visivelmente negativos.” (SAVIANI, 2013, p. 383).

Tais foram as consequências da reforma militar para a formação de professores, e com relação ao Ensino Primário, o Parecer nº 4.833 de 1975 sobre o Núcleo Comum e a Organização Curricular, a nível de 1º grau determinou:

Atividade, como categoria curricular, é uma forma de organização que utiliza as necessidades, os problemas e interesses dos alunos como base para a seleção, orientação e avaliação das experiências de aprendizagem – necessidades, interesses e problemas que deverão ter origem nas áreas de vida pessoa, nas relações imediatas pessoais-sociais, nas relações sociais-cívicas e nas relações econômicas, que são as fontes para a sua seleção [...]” (BRASIL, 1975).

Nesse momento, as políticas educacionais apresentavam consonância com o modelo de desenvolvimento econômico, estava em voga a teoria do capital humano, investir em pessoas significava que a educação se concebia apenas como uma instituição com fins a qualificar força de trabalho na esfera econômica. Como se nota no referido Parecer, as relações da vida da pessoa se baseariam nas relações sociais-cívicas e econômicas, fontes para a seleção da forma de organização das necessidades da atividade, como categoria curricular.

Zotti (2004) aponta que os componentes curriculares cumpriram um papel fundamental na concretização dos princípios ideológicos da ditadura militar. A autora cita a Educação Artística, pautada numa visão tecnicista do aprender fazer, do aplicar técnicas e não necessariamente entender esse fazer como produto da

ação do homem; a Educação Física, numa concepção militarista, com objetivo de disciplinar; a Educação Moral e Cívica, numa perspectiva ideologizante.

A educação como formação para o trabalho, poderia ser antecipada para a 5ª série, de acordo com o Parecer nº 339 de 1975 do Conselho Federal de Educação, sobre o significado da parte de formação especial do currículo de ensino de 1º grau.

Conforme o parecer, a lei dava abertura para antecipar a iniciação para o trabalho nas classes trabalhadoras que, „por diferentes motivos“, especialmente a falta de recursos, não conseguiriam concluir o 1º grau. Nesse caso, a formação especial deveria ser antecipada para antes da 5ª série, a fim de garantir o princípio da terminalidade real e pré-qualificação do futuro trabalhador (ZOTTI, 2004 apud in BRASIL, 1975).

Com o ensino profissionalizante obrigatório, o currículo trazia ênfase nas metodologias e práticas de ensino – era voltado às técnicas de ensinar, relegando a formação teórica e de fundamentos da educação ao segundo plano para a formação de professores.

No regime militar adotou um modelo de gestão tecnocrático, o lema principal era “desenvolvimento com segurança”, para adequar ainda mais o país aos moldes internacionais capitalistas. Desta forma, os países mais desenvolvidos definiriam a economia e, conseqüentemente, a educação dos países periféricos, como o Brasil.

Inácio (2011) explica que, após a Segunda Guerra Mundial, iniciada a Guerra Fria, “[...] os países considerados subdesenvolvidos da América Latina viram-se pressionados a se aliar à política socioeconômica e militarista norte-americana. O Brasil seguiu à risca suas determinações.” (INÁCIO, 2011, p. 31). E esse foi o pano de fundo das reformas militaristas tecnocráticas brasileiras; o país aliou-se à potência americana, sob a condição de “desenvolvimento seguro”.

Instalaram-se, no Brasil, bases norte-americanas que disfarçavam seus reais interesses junto à população mais simples. A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO), criada para combater as formas de violência e promover a paz, perdeu ao longo da sua trajetória esse objetivo, assumindo caráter capitalista, em conformidade com os interesses dos Estados Unidos, que detinham a maior parte dos votos dos organismos internacionais, devido à sua potência econômica.

Conclusões

A Declaração dos Direitos humanos foi promulgado em 1948 pela ONU, depois da segunda grande guerra, o documento defendia a educação elementar gratuita para todas as crianças,

porém no Brasil nem todas as crianças conseguiam ter acesso à educação formal. Para atender essa demanda social de instrução pública, foram elaboradas leis de caráter nacional e se criaram escolas e formação de professores para lecionar nas instituições educativas primárias.

O referido documento internacional surgiu como proposta igualitária entre os indivíduos para que todos alcançassem a dignidade humana, o respeito entre as nações e a promoção da paz. Mas por se tratar de um organismo internacional, quem deteve maior poder sobre ele, foi os Estados Unidos, o centro do capitalismo e a nação mais contrária à distribuição igualitária dos bens produzidos coletivamente. Esse país, mediante sua ideologia liberal que pregava o estímulo à meritocracia e valorização do indivíduo para seu próprio progresso, implantou nos países subdesenvolvidos, como o Brasil, a partir da década de 1960, políticas educacionais escamoteadas que vislumbravam iniciativas de cristalização da dependência econômica brasileira da nação norte- americana.

Entre 1945 até as vésperas do Golpe de Estado de 1964, o país passou pelo processo de acelerada industrialização, e isso não foi uma pretensão de partes da sociedade, mas foi um todo orgânico, tanto a classe trabalhadora queria usufruir dos bens de consumo industrializados, como a classe dominante também almejava a industrialização em vias de desenvolvimento do país nos moldes internacionais.

Concluimos que tanto o Ensino Primário, quanto a formação de professores para atuar nesse nível de ensino não se deu de forma a atender os interesses reais da classe trabalhadora, mas sim, de forma a alavancar a economia em conformidade com os desígnios do mercado. A diferença entre a década de 1940 e 1960, em diante, é que a educação profissional antes, não era obrigatória, mas se constituía marcadamente uma educação voltada para a classe trabalhadora, e não dava acesso ao Ensino Superior. E com relação ao período militar essa mesma formação era obrigatória, e começava logo na 5ª série do 1º grau.

Referências

ALVES, Gilberto Luiz. **Mato Grosso do Sul: do Universal ao Singular**. Campo Grande: Uniderp, 2003.

BRASIL. Decreto-Lei n. 8.530, de 2 de Janeiro de 1946. Lei Orgânica do Ensino Normal. **Coleção de Leis do Brasil**, Rio de Janeiro, vol. 1, p. 646, 1946.

_____. Decreto-Lei n. 8.529, de 2 de Janeiro de 1946. Lei Orgânica do Ensino Primário. **Coleção de Leis do Brasil**, Rio de Janeiro, vol. 1, p. 640, 1946a.

_____. Decreto-Lei n. 4.244, de 9 de Abril de 1942. Lei Orgânica do Ensino Secundário. **Coleção de Leis do Brasil**, Rio de Janeiro, vol. 1, p. 640, 1942.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

BRASIL. Parecer nº 4.833/75, de 3 de dezembro de 1975, do CFE. Núcleo comum e organização curricular, a nível de 1º grau. **Documenta nº 181**, Rio de Janeiro, dez.1975.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Sur, Rev. int. direitos human.**, São Paulo , v. 2, n. 2, p. 36-63, 2005 . Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sur/v2n2/a03v2n2.pdf>>. Acesso em 25 abr. 2018.

INÁCIO, F. P. de S. **A Política de Formação de Professores em Goiás no contexto dos Acordos MEC-USAID (1961-1983)**. 2011. 421 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

ONU. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso: 14 abr. 2018.

MALAN, Pedro Sampaio. Relações Econômicas Internacionais do Brasil (1945- 1964). In: FAUSTO, Boris (Org.). **O Brasil Republicano**, tomo III: economia e cultura (1930-1964). Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 1997, pp. 51- 106.

NOGARO, Arnaldo. **Lógicas subjacentes à formação do professor para a escolaridade inicial**. 2001. 349 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

RODRÍGUEZ, Margarita Victoria. **A pesquisa documental e o estudo histórico de políticas educacionais**. O Guardador de Inutensílios. Cadernos de Cultura. N. 7, p. 17-30 maio 2004.

ROMANELLI, Otaíza. **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. Petrópolis : Vozes, 2006.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2013.

SAVIANI, Dermeval. Análise crítica da organização escolar brasileira através das Leis 5.540\68 e 5.692\71. In: GARCIA, W. E. (Org.). **Educação Brasileira Contemporânea: organização e funcionamento**. São Paulo: McGraw- Hill. 1978, p. 174-194.

TANURI, L. M. História da formação de professores. **Revista Brasileira de Educação**, n. 14, p. 61-139, maio/jun./jul./ago. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n14/n14a05>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

ZOTTI, Solange Aparecida. Sociedade, educação e currículo no Brasil: dos jesuítas aos anos de 1980. Campinas: Autores Associados; Brasília: Editora Plano, 2004.

DIÁLOGOS SOBRE DIREITOS HUMANOS: UMA EXPERIÊNCIA NA ESCOLA.

Avaci Duda Xavier¹

Universidade de Pernambuco - avaci@hotmail.com

RESUMO

O presente estudo trata da importância de trabalhar com o componente curricular Direitos Humanos na sala de aula. De modo concreto, a pesquisa centrou-se na aplicação de questionários semiestruturados em turmas de segundos anos do ensino médio de uma escola pública da rede estadual de Pernambuco. O objetivo principal desse artigo foi identificar que contribuições o componente curricular Direitos Humanos pode trazer para os alunos. Para a realização desse trabalho, também foi feita uma revisão bibliográfica dialogando com autores que estudam essa temática. Os resultados alcançados mostraram que ao estudar Educação em Direitos Humanos na sala de aula, a escola e os seus atores contribuem diretamente para a formação de uma juventude mais humanizada e consciente do seu papel na sociedade. À luz dos resultados obtidos, conclui-se que ao proporcionar o estudo dessa disciplina, a escola assume um importante papel de mediação e protagonismo, pois traz para o debate assuntos que não seriam abordados em outros componentes curriculares.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Escola, Juventude.

1 INTRODUÇÃO

Na atualidade, fala-se muito sobre a necessidade de mudança na escola, mas essa transformação precisa sair da teoria e acontecer na prática. A sociedade, ao entender que mudar não depende tão somente de quem está na escola, compreenderá que a educação não caminha sozinha. Nesse contexto, o diálogo sobre a questão dos Direitos Humanos pode ser um elemento favorecedor para a transformação da escola. Ao dialogar com Candau (2013, p.47) entende-se que “A Educação em Direitos Humanos combina sempre o exercício da capacidade de indignação com o direito à esperança e admiração da/pela vida, a partir do exercício da equidade que nasce da articulação dos princípios de igualdade e diferença”.

Compreender o outro e respeitar as diferenças é um dos pontos mais importantes a serem focados pela escola. Sabe-se que a alteridade² não é simples de ser vivenciada, apesar de compreender que a escola é o lugar da esperança, do afeto, da vivência, conforme nos apresenta o importante estudioso brasileiro Paulo Freire no seu poema Escola “Escola é... o lugar que se faz

¹ Professor da Rede Estadual de Educação. Mestre em Educação pela Universidad Del Salvador. Mestrando em Sociologia pela Fundação Joaquim Nabuco. Especialista em Gestão e Coordenação Pedagógica pela UPE. Especialista em Direitos Humanos pela UFPE.

² Alteridade é a aproximação com o Outro na sua absoluta diferença. É colocar-se no lugar do outro.

amigos. Não se trata só de prédios, salas, quadros, programas, horários, conceitos... Escola é, sobretudo, gente, gente que trabalha, que estuda, que alegre...” Dentro desse véis é importante que essa instituição se deixe transformar, se permita incluir, dialogar, humanizar e não excluir, reprovar, reprimir... Infelizmente, muitas de nossas escolas mais afastam do que aproximam, mais excluem do que incluem. Freire (1987, p.34) aborda isso na sua obra *Pedagogia do Oprimido* quando escreve que “o educador é o que sabe; os educandos, os que não sabem.” Essa relação de poder que oprime já não se sustenta na escola atual.

Nos dias de hoje, apesar de tantos dissabores que se vê na sociedade brasileira, não podemos deixar de reconhecer que nos últimos dez anos no Brasil houve um notório avanço quanto à implementação da EDH³, embora não se possa falar em unidade nessas experiências, como reconhece Silva e Tavares (cf. 2013, p. 52).

O compromisso com a formação de seres emancipados tem se constituído como próprio do agir pedagógico construído a partir de princípios dos DH⁴, como pressuposto à vivência democrática, como indica Adorno (1995, p. 142): “Uma democracia efetiva só pode ser imaginada enquanto uma sociedade de quem é emancipado”. Essas questões surgem para ratificar o quanto se faz importante o diálogo sobre os Direitos Humanos na sala de aula.

De modo geral, existe um estigma⁵ que está arraigado na sociedade baseado no senso comum de que a Educação em Direitos Humanos emergiram para a defesa de criminosos. No Brasil, a construção das opiniões de uma parte da população parece caminhar junta a esse pensamento.

Este trabalho consiste em uma pesquisa de caráter quanti-qualitativo que teve como objetivo principal identificar quais as contribuições que o componente curricular Direitos Humanos pode trazer para os jovens que o estudam na escola. Os objetivos específicos foram analisar publicações produzidas por especialistas na área dos Direitos Humanos e verificar qual o papel da escola como espaço de cidadania.

Os instrumentos utilizados na coleta de dados foram questionários semiestruturados, respondidos por cinco turmas de segundos anos, totalizando um quantitativo de 162 alunos do ensino médio de uma escola pública estadual de Pernambuco. Partimos da seguinte situação problema: *Quais as contribuições sociais proporcionadas aos jovens ao estudar direitos humanos*

³ Educação em Direitos Humanos

⁴ Direitos Humanos

⁵ O estigma é um sinal que se coloca sobre as pessoas que foram designadas para sofrer um trato discriminatório e se apresenta como uma construção social baseada em estereótipos que levam a preconceitos (pressupostos negativos), à discriminação e ao distanciamento social da pessoa estigmatizada.

na sala de aula? Os sujeitos pesquisados tinham conhecimento da temática pesquisada, uma vez que estudaram o citado componente curricular no ano de 2016 e 2017. Para tanto, foi feita também uma pesquisa bibliográfica que possibilitou a contextualização desse estudo com os autores que tem pesquisado a temática.

Entende-se que o componente curricular Direitos Humanos tem sua importância ao abordar temáticas que colaboram para a formação dos discentes das escolas públicas de Pernambuco.

Com a inclusão do componente curricular Direitos Humanos, percebeu-se que, temas anteriormente estigmatizados passaram a ganhar mais espaço na escola. Essa se deu em 2012, através da Secretaria Executiva de Educação Profissional que decidiu pela inclusão do citado componente curricular, dessa vez em caráter obrigatório, nas escolas integrais e semi-integrais. Neste contexto, a presente investigação surgiu do desejo do pesquisador em saber como o trabalho com a temática dos DH, enquanto componente curricular, pode contribuir para a formação intelectual e social dos estudantes pesquisados.

O jovem atual precisa apropriar-se dos mais variados saberes como forma de agregar conhecimentos, nesse aspecto, entende-se que o conhecimento está em todos os lugares, para tal, conhecer nossas obrigações e direitos nos possibilita quebrar paradigmas⁶ e fazer escolhas conscientes.

2 A IMPORTANCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA

A escola tem passado por poucas mudanças, e isso, tem dificultado que a sociedade perceba essas transformações. As salas de aula ainda continuam as mesmas, professores como donos do saber, alunos enfileirados, o silêncio como sinônimo de aprendizagem, etc. As aulas também continuam semelhantes às de cinquenta anos atrás, quase todas expositivas. Professores que utilizam “quase sempre” o livro didático como “única” receita para a construção da aprendizagem.

A importância de priorizar a EDH na educação básica deve-se ao papel fundamental da formação humana que cabe também à escola, especialmente considerando a realidade dos grupos menos favorecidos para os quais essa instituição se configura um espaço privilegiado de socialização e de acesso a uma herança cultural, a despeito dos limites históricos reconhecidos, no que pese ao seu papel reprodutor das desigualdades sociais.

A EDH está voltada para a sensibilização e conscientização dos problemas, assim como para a intervenção na sociedade, como expressão de uma cidadania ativa. Um dos princípios norteadores

⁶Paradigma é um padrão a ser seguido. Um modelo de ação a ser adotado em determinadas situações.

dessa experiência de EDH refere-se à afirmação da escola como espaço privilegiado de formação: “a escola, como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos” (BRASIL, 2006, p. 23).

Na atualidade, dialogar sobre temas que priorizam o ser humano é cada vez mais necessário. Nesse contexto, compreendemos que ao adotar o componente curricular Direitos Humanos na escola estamos contribuindo para a efetivação de uma escola inclusiva. Esse espaço de inclusão pode ser visto como um espaço onde se podem debater diversos temas que em geral ficam renegados dos programas escolares. A Declaração dos Direitos Humanos no seu artigo II aponta que:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

A sociedade atual não pode ficar presa a um pensamento patriarcal e machista que durante muito tempo predominou em nossas escolas. O direito das minorias passou a ser posto em evidência nos anos finais do século XX e início do século XXI quando o tema dos direitos humanos passou a ser debatido nas escolas e universidades. Infelizmente, ainda existem muitos estigmas como nos aponta Soares:

O tema dos DH, hoje, permanece prejudicado pela manipulação da opinião pública, no sentido de associar direitos humanos com a bandidagem, com a criminalidade. É uma deturpação. Portanto, é voluntária, ou seja, há interesses poderosos por trás dessa associação deturpadora. (SOARES, 1998, p. 4)

Compreende-se que ao levar esse novo componente aos estudantes estamos direcionando os jovens a desenvolver uma visão mais ampliada da vida como destaca Lynn Hunt (2009, p. 26): “aprender a sentir empatia pelos outros abriu o caminho para os direitos humanos”, portanto, reconhecer o outro como um ser humano é uma forma de reconhecer o valor das pessoas.

A escola deve trabalhar na perspectiva de uma educação inclusiva, refletindo a importância de falar para e na diversidade. Nesse contexto, a escola não pode se opor ao diverso e principalmente aos direitos das minorias. Isso significa a construção de um novo paradigma, uma espécie de reeducação do olhar que nos capacita a enfrentar o fenômeno da *violência*, que não se encontra apenas nos grandes conflitos, nas guerras, mas, sobretudo, nas práticas cotidianas, que são capazes de impulsionar os grandes atos de violência.

Entende-se que se faz primordial compreender que são nas pequenas atitudes, tais como o ato de “rotular pessoas, ironizar, fazer-se indiferente, usar de arrogância e orgulho, burlar uma fila, fazer alguma intriga e falar mal de alguém” (SAYÃO e PELIZOLLI, 2012, p.26), que surgem os maiores atos de violência. Muito desses fatos podem ser definidos como *bullying*, assédio moral, atitudes que se orientam por uma lógica negadora do outro, potencializando a violência e a violação aos Direitos Humanos e que não podem deixar de ser debatidos no chão da escola.

A educação vem passando por mudanças e dentro dessa perspectiva o movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os estudantes de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação.

3 METODOLOGIA

Este é um estudo que se utiliza de uma abordagem de cunho quanti-qualitativo, no qual se aplicou um questionário semiestruturado. Define-se esse tipo de questionário, como uma técnica de investigação onde os indivíduos podem expressar-se através de questões abertas e fechadas, sendo possível conhecer opiniões, valores, crenças, situações vivenciadas, sentimentos, expectativas, dentre outros. (GIL, 1999).

Foi realizada também uma revisão bibliográfica onde foram analisados textos de estudiosos da área dos Direitos Humanos. Gil (2008, p. 69) diz que “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

A referida pesquisa foi realizada entre os meses de abril e maio de 2016 em uma escola pública estadual de jornada semi-integral do município de Surubim. Foram pesquisados ao todo 162 alunos de cinco turmas de segundos anos do ensino médio. Optou-se por dialogar com alunos para que os resultados pudessem mostrar a visão daqueles que se colocam em situação de aprendizagem, e assim buscar responder a nossa questão de investigação: *Quais as contribuições sociais proporcionadas aos jovens ao estudar direitos humanos na sala de aula?*

Entende-se que as respostas a essa pergunta são mais fidedignas quando vem dos próprios sujeitos investigados. A escola quando orienta, dialoga, ensina, está colaborando para que seus alunos construam sua própria leitura de mundo e saiba se posicionar enquanto sujeitos sociais. Desse modo, se faz relevante entender que o hoje não se sustenta mais no ontem, por isso é preciso fazer leituras várias para um saber transformador, em que questionar, não ultrapasse a linha tênue entre os seres humanos.

4 DISCUTINDO OS RESULTADOS

Os Direitos Humanos estão intrinsecamente vinculados aos conceitos de democracia e dignidade da pessoa humana, tais princípios foram construídos pela humanidade ao longo da evolução histórica. Para a discussão dos resultados dividiu-se o questionário em quadros, a fim de facilitar a reflexão sobre as respostas obtidas.

No primeiro quadro, foram apresentadas questões estruturadas que tinham três possibilidades de respostas (sim, não ou em parte). Essas perguntas possibilitaram conhecer de uma maneira geral qual o nível de entendimento dos alunos sobre temas que estão diretamente ligados aos direitos humanos.

Quadro 1: Questões sobre Temáticas Referentes aos Direitos Humanos

	Bloco 1	SIM	NÃO	EM PARTE
1	Você sabe o que significa Direitos Humanos?	143	6	13
2	Já presenciou algum caso de preconceito/discriminação que desrespeitasse os Direitos Humanos?	146	12	4
3	Na sua escola os professores abordam tais temáticas?	134	0	28
4	Na sua casa os seus pais dialogam com você sobre esses assuntos?	54	43	65
5	Você acha que esses assuntos devem ser tratados na escola?	155	1	6

Fonte: O autor da pesquisa (2018)

Tomando por base as questões acima, constatou-se que a maioria dos jovens pesquisados sabe o significado do termo Direitos Humanos. Também, confirma-se que, a juventude é conhecedora de atos discriminatórios no seu cotidiano. As respostas à questão 3 indicam que a escola é um terreno fértil para tal diálogo, e ratifica o quanto é relevante trabalhar com componentes curriculares que proporcionam o debate de tais assuntos. Por outro lado, a questão de número 4, possibilita a inferência de que ainda existem muitas amarras por parte da família para debater tais assuntos com seus filhos, uma vez que os resultados deixaram transparecer que boa parte dos familiares só aborda em parte essas questões.

Verificou-se por meio das 5 questões iniciais, o quão é necessário o papel desempenhado pela instituição escola na formação da juventude, uma vez que muitas famílias não conseguem dialogar/instruir seus filhos no tocante a esclarecer tais temas. Compreende-se também que muitos pais não têm tempo e/ou um grau de instrução que os possibilitem fazer tais aconselhamentos. Dessa forma, acaba ficando a cargo dos docentes abordarem esses assuntos. Quando se tem um olhar para o estudo dos Direitos Humanos no ambiente escolar, ficam para trás as chamadas

barreiras atitudinais e surgem novas possibilidades de ampliação de saberes, gerando assim, uma sociedade mais inclusiva, em que a alteridade e a resiliência são vivenciadas no cotidiano do ambiente escolar.

A escola tem se tornado mais que um lugar onde se ensina português, matemática... Nos dias atuais, anda lado a lado com as famílias na formação da juventude que integra a sociedade. Isso acontece porque a escola é lugar da diversidade, da heterogeneidade e da integração entre as pessoas.

É fundamental ressaltar que a própria educação é um direito humano. A Declaração Universal dos Direitos Humanos aponta no seu artigo XXVI que:

Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da pessoa humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades individuais Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Quadro 2: Locais onde se praticam a discriminação

6	Em que local presenciou casos de preconceito ou discriminação?	Casa	Escola	Rua	Igreja	Outros
		14	94	41	6	7

Fonte: O autor da pesquisa (2018)

A questão de número 6 indagava sobre em que espaço os jovens presenciaram ou presenciaram atos de preconceito ou discriminação. A maior parte dos sujeitos pesquisados apontou que é também na escola onde mais ocorrem casos de desrespeito ao diferente. Esse resultado sinaliza que a escola ainda é carente de ações que fortaleçam o diálogo sobre a questão dos Direitos Humanos.

Educar em DH potencializa nas pessoas o respeito ao ser humano e à sua dignidade, os valores democráticos, a tolerância e a convivência dentro das regras do estado de direito, sendo capaz de contribuir para que as pessoas assumam o papel de protagonistas de sua história, conscientes de suas responsabilidades sociais, políticas, culturais e artífices das transformações necessárias a cada realidade. (SILVA e TAVARES, 2013, p. 52-3).

Gráfico 1 – O local onde ocorre a discriminação/preconceito.



Fonte: elaborado pelo autor.

Infelizmente, a escola ainda é o local onde ocorrem muitos casos de discriminação/preconceito. Sabemos também que é na escola que podemos quebrar o grande paradigma do preconceito e da discriminação, logo, esse espaço não pode continuar sendo um campo de exclusão.

Quadro 3: Sujeitos discriminados

7	Na sua opinião, quais as pessoas que mais sofrem discriminação?							
	Negros	Homossexuais	Evangélicos	Pessoa com deficiência	Obesos	Mulheres	Religião Afro	Outras
	53	50	13	17	11	9	9	0

Fonte: O próprio autor (2018)

A pergunta de número 7 trouxe à tona uma questão bastante delicada, uma vez que se questionou aos sujeitos pesquisados o público alvo dos atos discriminatórios. De acordo com as respostas obtidas, verificamos que os negros e os homossexuais são os que mais sofrem atos de discriminação. Sabe-se que muitos outros também padecem da ignorância alheia.

Gráfico 2 – Sujeitos discriminados



Fonte: elaborado pelo autor.

Observando o gráfico acima, percebe-se a diversidade de pessoas que sofrem discriminação na sociedade. Sabe-se o quão é importante refletir sobre os Direitos Humanos no ambiente escolar. O respeito ao diferente precisa ser refletido cada vez mais na sociedade. Nesse contexto, dialoga-se com Santos (2003, p. 56) quando este diz:

[...] temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

Esta reflexão nos permite entender o significado da discriminação, relacionado ao fato de que pessoas em condições distintas recebem o mesmo tratamento, e dessa forma perpetuam-se as desigualdades. Negros e homossexuais não podem continuar sendo oprimidos por sua condição. O reconhecimento dessa realidade é de significativa importância no enfrentamento da desigualdade instituída, cuja solução prática, tem se configurado a partir de duas estratégias: a *repressiva punitiva*, que visa coibir eliminar a discriminação e a *promocional*, direcionada à promoção e avanço da igualdade. Mesmo que necessária uma legislação clara e órgãos comprometidos com a repressão de todo e qualquer ato discriminatório, destaca-se a insuficiência das punições, se essas ações não estiverem associadas a políticas *compensatórias*, especialmente, como sugere Piovesan (2005, p. 49) se “o que se pretende é garantir a igualdade de fato, com a efetiva inclusão social de grupos que sofreram e sofrem um consistente padrão de violência e discriminação”.

A escola precisa abrir espaço nos seus componentes curriculares para o debate de variados assuntos. Dessa forma a instituição necessita oportunizar aos discentes cada vez mais o diálogo com/sobre os direitos das pessoas enquanto serem humanos. As escolas de tempo integral da rede

estadual de Pernambuco oportunizaram de 2012 a 2017 o estudo do componente curricular Direitos Humanos. Percebeu-se dessa forma, que o estudo e o diálogo com os direitos humanos é uma questão urgente para à consolidação de uma sociedade democrática e inclusiva. É nessa perspectiva que se situa o direito à educação, pauta dos direitos sociais, que se ratifica no respeito à dignidade humana.

Quadro 4: Componentes que dialogam sobre os Direitos Humanos

8 Na escola que disciplinas abordam assuntos referentes aos Direitos Humanos?	Mat.	Port.	Hist.	D.H.	Sociol.	Fil.	Outras
	2	24	64	162	106	36	4

Fonte: O próprio autor (2018)

Sabe-se que cada disciplina tem o seu propósito e cada educador pode alavancar ou travancar a educação. A oitava questão oportunizava ao pesquisado assinalar mais de um componente curricular.

Gráfico 3 – Disciplinas que abordam os DH



Fonte: elaborado pelo autor.

Percebeu-se com essa pesquisa que as ciências humanas são responsáveis pelo diálogo de alguns temas que, quiçá fossem levantados nos demais componentes. Esta visão se ratifica na questão de número 8 quando os componentes Direitos Humanos e sociologia são os mais citados pelos alunos como os que mais abordam a temática dos DH.

As perguntas de número 9 e 10 foram subjetivas e, a maioria dos sujeitos participantes, responderam que estudar DH na escola contribui na ampliação de seus conhecimentos sobre temas atuais. Acrescentaram também, que quando os componentes curriculares abordam esses assuntos

estão colaborando para a melhoria de temáticas muitas vezes tidas como “tabus”. Sendo assim, ratifica-se a relevância de abordar os DH na sala de aula.

Diante dos resultados obtidos na pesquisa, foi possível perceber que o respeito à diferença não é, pois, algo que se constitua pela teorização, mais por uma consolidação de saberes em que é necessário o desenvolvimento de uma prática que respeite a *alteridade*, como princípio, e não como mero programa, assumindo o desafio de trabalhar a partir das diferenças. As questões abertas nos oportunizaram compreender que o fato de os alunos pesquisados estudarem esse componente curricular, isso tem lhes permitido ampliar seus conhecimentos de mundo sobre a questão do direito à vida, a educação, entre outros.

Na fase final da redação deste artigo, houve o impacto da retirada brusca do componente curricular Direitos Humanos das escolas de Ensino Integral do Estado de Pernambuco para o ano de 2018. Este artigo ratifica a importância do estudo dos Direitos Humanos na sala de aula.

Constatou-se por meio das respostas obtidas nos questionários que o estudo dos Direitos Humanos nos últimos seis anos nos deixou um grande legado, pois trouxe para cena reflexões/contribuições que fundamentam a formação social e humana dos jovens que estão na escola com o intuito de adquirir mais que o conhecimento propedêutico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final dessa pesquisa constatou-se o quanto é importante refletir sobre a questão dos direitos humanos na sala de aula. Silva (2010) assinala sobre a relevância do trabalho com essa temática no currículo básico, consistindo no desenvolvimento de valores, bem como de comportamentos éticos na perspectiva de que o ser humano é sempre incompleto em sua formação. Por ter essa incompletude enquanto ser social, datado, localizado, o ser humano tem permanentemente necessidade de conhecer, construir e reconstruir regras de convivência em sociedade.

A declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 no seu artigo primeiro diz que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos... e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. Nessa pesquisa, entende-se o componente Direitos Humanos como um espaço que contribui de forma direta para a formação de sujeitos conscientes de seus direitos/deveres, ao mesmo tempo, que consolida fraternidade e alteridade como regra e não como exceção.

Ao tratar dessa temática na escola proporciona-se mais humanidade e reflexão aos jovens, disseminando informação e quebrando antigos paradigmas sobre temas que são pouco trabalhados no chão da escola. Com a realização deste artigo, verificou-se que a escola ao dialogar sobre os direitos humanos contribui de forma positiva para a formação da criticidade dos discentes.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. **Educação e Emancipação**. Tradução Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**, 1996.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, DF: SDH; Ministério da Educação, 2006.
- BRASIL. Secretaria da Educação Básica. **Ética e Cidadania: construindo valores na escola e na sociedade**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Básica, 2007.
- CANDAUI, Vera Maria. O (a) educador (a) como agente sociocultural e político. In: MONTEIRO, Aida. **Educação em Direitos Humanos e formação de professores (as)**. 1. Ed. – São Paulo: Cortez, 2013.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª .ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo. Atlas, 2008. HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos: Uma História**. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- PERNAMBUCO. **Portaria nº 637, de 30/01/2018 de janeiro de 2018 – Ano XCV - Nº 20**. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife.
- PIOVESAN, Flávia. Ações Afirmativas da perspectiva dos Direitos Humanos. In: **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr., 2005. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf>. Acesso em 28.08.2017>.
- SAYÃO, Sandro; PELIZOLLI, Marcelo. Fundamentos dos direitos humanos e educação para a diversidade. In: SEMENTE, Márcia (org.) **Educação em Direitos Humanos e Diversidade**. Recife: Editoria Universitária da UFPE, 2012.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. “**Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade**”. In: _____. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- SILVA, Aida Ma Monteiro. Direitos Humanos na educação básica: qual significado? In: SILVA, Aida Ma Monteiro; TAVARES, Celma (org.). **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Ed. Cortez, 2013.
- SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: mentes perigosas nas escolas**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.
- SOARES, Maria Victória de Mesquita Benevides. **Cidadania e direitos humanos**. São Paulo. CP/ Fundação Carlos Chagas. Cortez Editora Julho 1998 no. 104.

O DIREITO DE IR E VIR E O DIREITO À EDUCAÇÃO DOS CADEIRANTES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPUS I)

Autora: Nathálya Lins da Silva¹ (1); **Orientador e Coautor:** Robson Antão de Medeiros² (2)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)

(1)nathalyalinss@hotmail.com; (2) robson.antao@gmail.com

Resumo: O presente artigo ambiciona discutir acerca da acessibilidade dos cadeirantes na Universidade Federal da Paraíba, a partir da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Lei de Cotas, alterada, recentemente, pela lei nº 13.409/2016. A partir do princípio matriz do ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da dignidade humana, nota-se que a concepção de vida do ser humano vai além de “permanecer vivo”, incluindo a noção de viver com dignidade, de modo que lhe seja proporcionado respeito à integridade física, psíquica e moral. Como necessidade básica e pública, a educação se insere no conceito de viver dignamente, sendo direito de todos e dever do Estado garanti-la. Tencionar o direito à uma educação eficiente e acessível, nesse parâmetro, é de suma importância, principalmente após a política inclusiva do Estado para as pessoas com deficiência na vida civil, sendo necessário, portanto, questionar se o ambiente urbano está acompanhando as normas jurídicas e as políticas públicas.

Palavras-chaves: Pessoas com Deficiência, Educação Inclusiva, Ensino Superior.

INTRODUÇÃO

Visando efetivar o paradigma da igualdade para além de seu aspecto formal – tratamento igualitário a todos, sem levar em consideração eventuais diferenças entre os sujeitos de direito –, tem-se a preocupação do Estado Social na garantia da igualdade substantiva (igualdade de fato), com a efetiva inclusão social de grupos que sofreram e ainda sofrem com consideráveis índices de violência e de discriminação³.

Para mais, é baseada na concepção de um Estado protetor de Direitos Humanos, que o Brasil, em 2015, publicou o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecido como Lei Brasileira de Inclusão (nº 13.146/2015), a qual é destinada a assegurar e a promover, em

¹ Autora. Graduanda do 5º período em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Pesquisadora Bolsista do Programa de Iniciação Científica/ CNPq/ CAPES UFPB, no Projeto *Direito e Saúde: Pessoas com Deficiência*. Plano de Pesquisa: *o caminhar dos cadeirantes na UFPB*. E-mail: nathalyalinss@hotmail.com

² Orientador e co-autor. Pós-doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Professor dos Cursos de graduação e Pós-graduação em Direito/UFPB. E-mail: robson.antao@gmail.com

³ PIOVESSAN, Flávia. Temas de direitos humanos – 9.ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2016. Pág 325.

condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, além de objetivar à sua inclusão social e à cidadania⁴.

Como parte da inclusão social, tem-se a importância da educação na formação do indivíduo, constituindo, assim, direito social integrante do conceito de necessidade básica do homem, com apoio na Constituição Federal brasileira, de forma que, passa a ser visto como necessidade pública – normatizada em nosso ordenamento –, cabendo ao Estado a prestação de fato. Todavia, percebe-se o contraste entre a função precípua Estatal de efetivar o direito em questão e as condições em que suas Universidades Federais estão, em termos de acessibilidade estrutural à pessoa com deficiência, posto que, a exemplo da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) – a parte central deste artigo –, a existência de obstáculos urbanos impede a movimentação acessível ao longo da Universidade, prejudicando sua entrada nos principais lugares.

Como o universo da acessibilidade engloba inúmeras facetas de adaptação espacial, isto é, para cada deficiência, existe uma série de medidas que devem ser observadas para tornar acessível um determinado espaço, este artigo terá como foco as pessoas com deficiência que fazem o uso de cadeiras de rodas.

Por fim, partindo dessa conjuntura, esta produção expõe uma pesquisa científica a partir do direito de ir e vir dentro das Universidades Federais em detrimento do direito à educação, principalmente depois do Estatuto da Pessoa com deficiência – o qual traz normas claras e obrigatórias sobre adaptação do espaço urbano às limitações físicas do indivíduo (em consonância as normas da ABNT⁵) – e da lei nº 13.409/2016⁶, a qual altera a Lei nº 12.711/2012 (lei de cotas) para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições de ensino, no caso o ensino superior público

⁴Estatuto da Pessoa com Deficiência (nº 13.146/2015). “Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113146.htm Acesso em 21/abril/2018.

⁵ ABNT BR 9050. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Disponível em: <http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/abnt-nbr9050-edicao-2015.pdf> Acesso em 21/abril/2018.

⁶ PLANALTO. Lei nº 13.409/2016. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm Acesso em 21/abril/2018.

federal. Ademais, é válido pontuar que a discriminação está, também, na omissão do Estado ao dificultar o acesso da pessoa com deficiência ao ensino, em termos de estrutura.

1. METODOLOGIA

O artigo foi desenvolvido por meio de um estudo bibliográfico e documental, inserindo além de livros, artigos científicos jurídicos e urbanísticos, jurisprudência nacional, leis brasileiras, pesquisa empírica - baseada em relatos de estudantes com deficiência na Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e seus órgãos de apoio à pessoa com deficiência.

2. RESULTADOS

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades, como os demais, e a uma vida sem discriminação. Tendo em vista esta concepção, faz-se válido pontuar que, de acordo com §1º do artigo 4º da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), a discriminação também é vista na recusa de adaptações razoáveis e na falta de tecnologias assistivas, seja por ação ou por omissão de um particular ou do Estado. Por isso, de forma a complementar, observa-se que é dever do Estado, consagrado no artigo 8º da mesma lei, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, à acessibilidade, entre outros decorrentes da Constituição Federal e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência; sendo inaceitável um “comportamento” negligente de uma autarquia federal de ensino, como a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em omitir-se nas políticas necessárias para modificar a sua estrutura urbanística, para, assim, os alunos cadeirantes possam levar uma vida acadêmica equivalente aos outros.

3. DISCUSSÃO

3.1. APRECIACÃO SOBRE AS LEIS QUE REGULAM A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO FEDERAL

3.1.1. O DIREITO DE IR E VIR NO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

É de suma importância realçar a concepção de deficiência que a Lei de Inclusão traz. Fundamentada no modelo social de direitos humanos, a deficiência depende, essencialmente, do meio em que a pessoa está inserida, isto é, o ambiente tem influência direta na limitação funcional do indivíduo, de forma que a situação poderá ser agravada por conta da sua circunvizinhança e não apenas em razão da sua deficiência. Por isso, a deficiência do indivíduo é vista como resultante de uma equação, a qual envolve: as limitações funcionais do corpo

humano e as barreiras físicas, econômicas e sociais impostas pelo ambiente à pessoa⁷.

Para garantir a execução dos direitos das pessoas com deficiência é necessário reconhecer a sua identidade própria e prover os recursos precisos, a fim de facilitar sua plena e efetiva participação na sociedade, em igualdade de condições com os demais. Portanto, a sociedade é corresponsável pela inclusão das pessoas com deficiência, de modo que é a mesma que tem a possibilidade de tirar a capacidade do corpo humano à medida em que edifica inacessíveis estruturas urbanas, do ponto de vista da deficiência.

Com o propósito de melhor entender a discussão, é preciso saber o que vem a ser acessibilidade, direito fundamental de ir e vir da pessoa com deficiência, segue-se o art. 3º da Lei nº 13.646/2015.

Art. 3º [...]

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Em um panorama geral sobre a interpretação da Lei Brasileira de Inclusão, nota-se que o direito à acessibilidade fundamenta as outras normas, ou seja, assegura o gozo e o exercício dos demais direitos, funcionando como uma garantia para a pessoa com deficiência⁸. A título informativo, as normas de acessibilidade e adaptação urbanística estão dispostas na ABNT⁹.

3.1.2. O DIREITO À EDUCAÇÃO E A LEI Nº 13.409/2016

Em conformidade a interpretação constitucional do Professor Pedro Lenza¹⁰, sabe-se, *in verbis*, que “os direitos sociais, direitos de segunda dimensão, apresentam-se como prestações positivas a serem implementadas pelo Estado (Social de Direito) e tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições

⁷ LOPES, Lais de Figueirêdo. FEMINELLA, Anna Paula. Disposições Gerais/ Da Igualdade e da não Discriminação e Cadastro-Inclusão *in Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Comentada*. Joyce Marquezim Setubal, Regiane Alves Costa Fayan (orgs.). Campinas: Fundação FEAC, 2016. P. 15.

⁸ LOPES, Lais de Figueirêdo. FEMINELLA, Anna Paula. Disposições Gerais/ Da Igualdade e da não Discriminação e Cadastro-Inclusão *in Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Comentada*. Joyce Marquezim Setubal, Regiane Alves Costa Fayan (orgs.). Campinas: Fundação FEAC, 2016. P. 21.

⁹ ABNT BR 9050. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Disponível em: <http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/abnt-nbr9050-edicao-2015.pdf> Acesso em 21/abril/2018.

¹⁰ LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado– 20. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2016. P. 1298.

de vida, estando, ainda, consagrados como fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1.º, IV, da CF/88)”.

A partir do entendimento supracitado, é possível conciliar com os dois principais artigos que falam sobre o direito à educação da pessoa com deficiência, Lei nº 13.645/2015,

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

(Grifo da autora)

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; [...]

Com isso, o direito à educação é julgado inerente a todo ser humano, sendo obrigação do Estado possibilitar a sua efetivação para além do plano jurídico. Para mais, como complemento ao direito à educação, vem o posicionamento de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado, solidariamente ao dever do Estado em assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência, prevenindo a negligência e discriminação por parte do Poder Público (garantidor dos direitos do homem).

É partindo desta premissa, que o Governo Federal, editou a Lei 13.409/2016, com o intuito de acrescentar à lei de cotas¹¹, a inclusão das pessoas com deficiência no programa de cotas de instituições federais de educação superior, que, atualmente possui uma porcentagem de reserva¹² (para todos os cotistas) de 50% das vagas nos cursos de graduação, por curso e turno (para estudantes que tenham estudado integralmente o ensino médio em escolas públicas).

¹¹ PLANALTO. Lei nº 12.711/2012. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm Acesso em 21/abril/2018.

¹² SENADO FEDERAL. Lei sancionada institui cotas para pessoas com deficiência em universidades federais. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/29/lei-sancionada-institui-cotas-para-pessoas-com-deficiencia-em-universidades-federais> Acesso em 21/abril/2018.

O ingresso será por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU), no caso da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e, no ato de matrícula, deverá ser comprovada a condição física, apresentando um laudo médico. É importante pontuar que, caso a pessoa se intitule como deficiente e não validar por meio da documentação pedida, poderá responder criminalmente por falsidade ideológica.

Contudo, não é só facilitando o ingresso dos estudantes deficientes ao ensino superior público, que a “tarefa” do Estado estará cumprida. Uma vez que se tratam de leis da última década, existe todo um aparato a ser modificado pelo Governo Federal, nas estruturas das Universidades que, no caso da UFPB, chega a quase 68 anos de instituição. O que parece uma simplicidade em descrever, na prática enfrenta inúmeros obstáculos, visto que, para a maioria dos arquitetos especializados na área, há uma maior facilidade em construir os ambientes já moldados, do que adaptá-los posteriormente, tendo em vista que o tempo de execução de uma obra pública é, infelizmente, longo (passa por todo o processo legal de disponibilidade de receita, licitação, etc.), e a necessidade é urgente.

3.2 A ACESSIBILIDADE DOS CADEIRANTES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB – CAMPUS I)

Partindo do pressuposto de que a exclusão social sucede da correlação entre os indivíduos e as barreiras de natureza cultural, social, econômica e política, concretizada na conjuntura educacional, laboral, arquitetônica e comunicacional, dentre outras, a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006), incorporada ao ordenamento brasileiro através do decreto nº 6.949/2009¹³, estabelece, artigo 24, que, a fim de efetivar o direito das pessoas com deficiência à educação, é preciso assegurar um sistema educacional inclusivo em todos as etapas do ensino, ou seja, o aprendizado ao longo de toda a vida¹⁴.

Ademais, prosseguindo com a discussão do Estado romper com as barreiras físicas de modo a propiciar um aprimoramento do sistema educacional superior, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem (por meio da oferta de serviços

¹³ PLANALTO. Decreto nº 6.949/2006. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em 21/abril/2018

¹⁴ SANTOS, Martinha Clarete Dutra dos. Do direito à educação in *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Comentada*. Joyce Marquezim Setubal, Regiane Alves Costa Fayan (orgs.). Campinas: Fundação FEAC, 2016. P. 65 e 66.

e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena), observa-se que, na UFPB, ainda há um déficit na estrutura urbana significativa.

Em entrevistas, estudantes cadeirantes relatam a dificuldade em se locomover pela universidade, dificultando uma vida estudantil comum. Por exemplo, resolver pendências na coordenação, pegar livros na biblioteca, assistir aulas em laboratórios e pegar documentos no setor administrativo, apesar de serem atividades corriqueiras constantes na vida de um aluno, pode ser empecilho na formação acadêmica destes cadeirantes, embora o artigo 28 da LBI preveja, a igualdade de oportunidades e condições entres todos os estudantes¹⁵.

Os relatos trazem desde calçadas com buracos, rampas com inclinação errada ou a sua falta, ausência de sinalização, auditórios sem elevadores, bibliotecas com elevadores que não funcionam, a prédios importantes, como o da Reitoria, com elevadores, que inclusive dá acesso ao Comitê de Inclusão e Acessibilidade (CIA), mas que se encontram interditados. Há ainda denúncias sobre a falta de respeito às vagas para deficientes, em que não existe uma fiscalização ou controle para quem estaciona nelas, dando margem as pessoas sem deficiência, antiéticas, estacionarem seus veículos. Além do mais, já foi presenciado casos em que os próprios veículos da autarquia pública pararam em frente às rampas, impossibilitando o deslocamento de quem as precisa.

Um dos estudantes da Residência Universitária narrou que, enquanto os portões centrais da Universidade estão abertos (no horário das aulas, ao longo do dia), fica fácil o acesso a residência, entretanto, quando à noite, após as vinte duas horas e vinte minutos (momento em que fecham os portões), sua entrada por um portão específico para os moradores, é dificultada, posto que a rampa é mal planejada, tendo que pedir ajuda a terceiro, além de se encontrar vulnerável a possíveis assaltos. Com a finalidade de resolver esta questão, já foram enviados vários documentos e solicitações à Prefeitura Universitária, requerendo que as devidas providências sejam tomadas, em decorrência das desobediências às leis de acessibilidades, mas, infelizmente os pedidos por vezes não são atendidos e nem respondidos.

¹⁵Estatuto da Pessoa com Deficiência (nº 13.146/2015). “Art. 28 [...] XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113146.htm Acesso em 21/abril/2018.

Houve um acidente, em novembro de 2017, em que um estudante cadeirante, José Marcos, acadêmico de física na UFPB, caiu em um dos corredores do Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN), em um degrau que se encontrava ao lado da rampa de acesso ao banheiro. Segundo seu relato, o local estava sem sinalização e com iluminação fraca. O estudante fraturou o nariz e perdeu dois dentes, em consequência da queda. O aluno de Terapia Ocupacional Heitor Santos, que às vezes ajuda José Marcos a se deslocar pela universidade, contou que o caso não é esporádico e que a acessibilidade no campus é precária, em entrevista à TV Cabo Branco (canal local). "Ela dá o acesso, mas não integral porque existem as políticas para que essas pessoas consigam entrar na universidade. Mas parece que depois que as pessoas entram, elas ficam abandonadas", disse¹⁶.

Não obstante as negligências relatadas, a UFPB conta com o Comitê de Inclusão e Acessibilidade (CIA), criado em 2013, por meio da Resolução¹⁷ do Consuni UFPB nº 34 para auxiliar os estudantes com deficiência ao longo de sua vida acadêmica na universidade, composto pelos servidores da autarquia; segue-se o art. 3º da resolução em discussão,

Art. 3º Compete ao CIA, além das atribuições estabelecidas no Art. 5º da Resolução Consuni UFPB nº 34/2013:

- I - Aprovar seu Regimento Interno, observados os Regulamentos da UFPB que tratam do assunto;
- II - Criar, manter e subsidiar os Grupos de Trabalho (GT'S) descritos no Art 5 desse regimento.;
- III - Propor ações que promovam a inclusão e a acessibilidade dos estudantes e servidores com deficiência na UFPB;
- IV - Promover e incentivar pesquisas com vistas à obtenção de subsídios teórico e metodológico para o aperfeiçoamento das ações do CIA e de seus GTs;
- V - Promover o intercâmbio de informações com outras instituições de ensino superior no âmbito estadual, nacional ou internacional, objetivando a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- VI - Propor e acompanhar projetos e programas vinculados às ações do CIA, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes, com vistas à constante melhoria do desempenho do CIA;
- VII - Articular-se com entidades ou Programas Federais da rede de inclusão e acessibilidade, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento na área.

¹⁶ G1. Cadeirante quebra nariz após cair em rampa na UFPB: 'amava meu rosto'. Disponível em <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/cadeirante-quebra-nariz-apos-cair-em-rampa-na-ufpb-amava-o-meu-rosto.ghtml> Acesso em 21/abril/2018.

¹⁷ Universidade Federal da Paraíba. CIA. Resolução Consuni UFPB nº 34/2013. Disponível em <http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/resolucao-no9-do-consuni-2016-regimento-interno-co-cia.pdf> Acesso em 21/abril/2018.

Uma das políticas já realizadas pela CIA tem a criação do Programa de Assistência aos Estudantes com Deficiência, em que estudantes apoiadores vem de modo a auxiliar a vida estudantil dos alunos com deficiência. Este programa encontra previsão na LDB n.º 9.394, de 1996, especificamente nos artigos 58, 59 e 60, que preveem o atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência nos diferentes níveis de ensino, além da Portaria 3.284 de 2003 que estabelece as condições básicas para a inclusão do aluno com deficiência no ensino superior e o Decreto-Lei nº 5.296 de 2004, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade. Ademais, o Programa de Assistência aos Estudantes com Deficiência possui expressão fundamentação na LBI, como parte da acessibilidade da pessoa com deficiência,

Art. 3º [...]

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Art. 28. [...]

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

Em relato, os apoiados contam o quanto esse programa é eficiente e facilita o seu cotidiano na Universidade. Com isso, os estudantes com deficiência permanecem, em sua maioria, em seu centro ou departamento, transferindo as tarefas que são condicionadas a se deslocar pela universidade, como ir à biblioteca, aos seus apoiadores. Para incentivar ao cadastro de estudantes ao sistema de apoio, a UFPB concede bolsas aos aprovados. Contudo, caso os apoiadores sejam desligados no decorrer do programa, senão houver lista de espera, não serão convocados outros estudantes para o apoio até o início do semestre seguinte (para substituí-los), ficando os estudantes com deficiência sem auxílio.

Dando continuidade, as incumbências do poder público, que se destinam a assegurar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, tem-se a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva¹⁸ (MEC – 2008), na Resolução

¹⁸ PORTAL MEC. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192 Acesso em 21/abril/2018.

CNE/CB N°44/ 2009, na Resolução CNE/CB N°4/2010 e na Lei n° 13.005/2014, que instaurou o Plano Nacional de Educação – PNE, todos bem resumidos no artigo 28 da LBI. O PNE traz a obrigação do Estado em ofertar serviços e disponibilizar recursos de acessibilidade, com o objetivo de garantir às pessoas com deficiência pleno alcance ao currículo, à realização de pesquisas acadêmicas, à vida profissional em si. Por isso, determinou a formação, nas instituições federais de educação superior, de Núcleos de Acessibilidade, como a CIA (UFPB)¹⁹.

Por fim, é válido ressaltar que, consoante o Decreto Federal n° 5.296/2004²⁰, “serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto”, pode haver sanções para as omissões governamentais quando não construir plataformas e pequenos elevadores nos recuos para acesso a pavimentos superiores; não priorizar ou desburocratiza projetos de adequação; se omitir na existência de degraus, de obstáculos e de pisos inadequados; ou quando não prever, em edifícios de circulação vertical, rampas, plataformas, elevadores verticais e inclinados, etc.²¹.

CONCLUSÃO

Como discutido, quanto ao paradigma da inclusão, cabe à sociedade, juntamente ao Estado, promover a igualdade de oportunidades, a acessibilidade e a não discriminação, a fim de possibilitar às pessoas com deficiência uma vida independente, com ampla participação em todos os aspectos civis da vida. Sendo assim, a educação inclusiva entra como um direito incondicional, o qual não pode ser limitado, além de consistir em objeto jurídico indisponível. É com base nesse direito/princípio que nasce o debate sobre o destino da educação, no âmbito do ensino superior, cuja transformação gera consideráveis mudanças políticas de formação, de financiamento e de gestão, as quais são importantes para proporcionar condições de acesso, participação e aprendizagem a todos os estudantes.

¹⁹ SANTOS, Martinha Clarete Dutra dos. Do direito à educação in *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Comentada*. Joyce Marquezim Setubal, Regiane Alves Costa Fayon (orgs.). Campinas: Fundação FEAC, 2016. P. 67.

²⁰ PLANALTO. Decreto n° 5.296/2004. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm Acesso em 21/abril/2018.

²¹ CAMBIAGHI, Silvana Serafino. Da acessibilidade in *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Comentada*. Joyce Marquezim Setubal, Regiane Alves Costa Fayon (orgs.). Campinas: Fundação FEAC, 2016. P. 180.

Dessa forma, cabe a autarquia federal, Universidade Federal da Paraíba (UFPB), promover as políticas necessárias para mudar a estrutura de seu campus, visto que, cada vez mais, há o ingresso de pessoas com deficiência, principalmente devido à alteração feita na lei de cotas. Nesse sentido, a equação de alunos tenderá, gradualmente, a balancear para metade cotista e metade ampla concorrência (leva-se em consideração que apenas parte dos alunos cotistas são pessoas com deficiência).

Ademais, acidentes – como o ocorrido com o aluno do curso de Física, José Marcos – e a relação de extrema dependência entre os alunos com deficiência e seus apoiadores, em que na ausência destes, aqueles não podem exercer atividades simples e essenciais à vida de um estudante, como ir à biblioteca, não devem se tornar eventos comuns no ambiente universitário.

REFERÊNCIAS

ABNT BR 9050. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/abnt-nbr9050-edicao-2015.pdf>> Acesso em 21/abril/2018.

CAMBIAGHI, Silvana Serafino. Da acessibilidade *in Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Comentada*. Joyce Markezim Setubal, Regiane Alves Costa Fayan (orgs.). Campinas: Fundação FEAC, 2016.

G1. Cadeirante quebra nariz após cair em rampa na UFPB: ‘amava meu rosto’. Disponível em <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/cadeirante-quebra-nariz-apos-cair-em-rampa-na-ufpb-amava-o-meu-rosto.ghtml>> Acesso em 21/abril/2018.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado– 20. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2016. P. 1298.

LOPES, Lais de Figueirêdo. FEMINELLA, Anna Paula. Disposições Gerais/ Da Igualdade e da não Discriminação e Cadastro-Inclusão *in Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Comentada*. Joyce Markezim Setubal, Regiane Alves Costa Fayan (orgs.). Campinas: Fundação FEAC, 2016.

PIOVESSAN, Flávia. Temas de direitos humanos – 9.ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2016.Pág 325.

PLANALTO. Decreto nº 5.296/2004. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm> Acesso em 21/abril/2018.

PLANALTO. Decreto nº 6.949/2006. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm> Acesso em 21/abril/2018



PLANALTO. Estatuto da Pessoa com Deficiência (nº 13.146/2015). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em 21/abril/2018.

PLANALTO. Lei nº 12.711/2012. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm> Acesso em 21/abril/2018.

PLANALTO. Lei nº 13.409/2016. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm> Acesso em 21/abril/2018.

PORTAL MEC. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192> Acesso em 21/abril/2018.

SANTOS, Martinha Clarete Dutra dos. Do direito à educação *in Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Comentada*. Joyce Marquezim Setubal, Regiane Alves Costa Fayon (orgs.). Campinas: Fundação FEAC, 2016.

SENADO FEDERAL. Lei sancionada institui cotas para pessoas com deficiência em universidades federais. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/29/lei-sancionada-institui-cotas-para-pessoas-com-deficiencia-em-universidades-federais>> Acesso em 21/abril/2018.

Universidade Federal da Paraíba. CIA. Resolução Consuni UFPB nº 34/2013. Disponível em <<http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/resolucao-no9-do-consuni-2016-regimento-interno-co-cia.pdf>> Acesso em 21/abril/2018.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INFANTIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO

Mirele Queiroga de Oliveira

(Universidade Federal de Campina Grande / CCJS - mirelequeirogaoliveira@gmail.com)

Tâmira Marjory Magalhães de Queiroga

(Universidade Federal de Campina Grande / CCJS - tamitamajory@gmail.com)

Francisco Batista de Sousa

(Universidade Federal de Campina Grande / CCJS - tenentebatista@gmail.com)

Resumo: O presente trabalho tem como finalidade a de refletir acerca da educação infantil no Brasil, analisando-a como um direito subjetivo e fundamental garantido às crianças e destacando a importância da estruturação das políticas públicas voltadas, principalmente, para a classe mais vulnerável, bem como aduz para uma maior compreensão da institucionalização e relevância das garantias de proteção integral à essas crianças, com todo o aparato legislativo, no que pertine ao seu direito à educação. Assim, pretende-se moldar uma base histórica evolutiva da educação no contexto jurídico constitucional pátrio, culminando em nossa Constituição atual, que aduz uma prestação educacional infantil de caráter obrigatório pelo Estado, bem como determinar a necessidade de uma maior efetivação desse direito, haja vista que o processo educacional, principalmente o de cunho infantil é propulsor da construção e formação do indivíduo, não obstante os óbices para este efetivação, tanto por parte da insuficiência estatal, quanto pelo contexto da vulnerabilidade familiar.

Palavras-chave: Educação infantil, direitos fundamentais, políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo faz uma abordagem sobre a temática envolvendo a educação infantil, a qual sempre foi marcada por uma luta constante em busca de um acesso mais democrático e justo.

Somente com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a educação infantil passou a ser tratada como parte da conjuntura educacional em nosso país, tornando seu acesso extensível a todos, sem discriminação de raça, cor, condição social; e sua prestação, pelo poder público, passou a ser obrigatória.

A partir deste marco constitucional, o Estado passou a ter o dever de prestar a educação infantil por meio de creches, jardins de infância ou pré-escola, e esta prestação não deve ter um viés

assistencialista e de caridade, como anteriormente era visto, mas sim, prestada sob um aspecto educacional, cognitivo e estruturante no tocante à aprendizagem das crianças e sua formação cível e pessoal.

O intuito deste trabalho se desdobra em dois objetivos balizares. De um lado, busca-se fazer uma breve digressão histórica do instituto da educação infantil no ordenamento jurídico pátrio, enfaticamente sob um viés constitucional, eclodindo em nossa atual Constituição, onde culminamos em uma prestação obrigatória pelo Estado. Por outro ponto, visa analisar a necessidade da efetivação desse direito à educação, que resta demonstrado, tem inegável relevância para a formação do indivíduo e construção psicológica, intelectual e social da criança, atuando como parte decisiva junto ao processo familiar.

Nesse sentido, amoldando-se à problemática deste trabalho, aplicou-se como método de abordagem o dedutivo, na premissa de partir da análise um fato já consolidado, especificando o assunto. No que pertine a técnica de pesquisa, utilizou-se como procedimento a pesquisa bibliográfica e documental, haja vista que o assunto tratado necessita de verificações doutrinárias e jurídicas.

2 BREVE RELATO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

O direito fundamental à educação percorreu um longo caminho para se cristalizar e adquirir o status de Direito Social, como previsto atualmente em nossa Magna Carta. O primeiro dispositivo constitucional a tratar a educação como um direito foi a Constituição Imperial de 1824. A mesma dispunha que a instrução primária seria gratuita e extensível a todos os cidadãos. Nas constituições seguintes, foram se diversificando os direitos pertinentes à educação, tais como na Constituição de 1937, que trouxe em seu art. 130 a noção de que:

Art 130 - O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar.

Mais à frente, foi desenvolvida a ideia de educação como um quesito de solidariedade, garantido a todos, tanto no lar como na escola, como preleciona o art. 166 da Constituição de 1946. Porém, esse direito estendido a todos, foi suprimido, na prática, com a entrada em vigor da

Constituição de 1967, posto que nessa Carta, devido à situação de repressão que havia na época, restringiu-se a oportunidade do oferecimento de educação.

Somente com a Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, passou-se a prever, juridicamente, a proteção e garantia integral da educação aos brasileiros.

Nota-se, portanto, que a história da educação brasileira passou e ainda percorre um caminho a passos lentos em busca da inclusão de todos os brasileiros ao ensino, mais especificadamente à educação infantil. Nosso meio contemporâneo é marcado pela diversidade e um ideal de sociedade justa e inclusiva; nada mais pertinente do que estender, abranger e priorizar a educação infantil.

A educação sempre foi objeto de reivindicação, posto que, desde os primórdios, a mesma era oportunizada apenas as classes mais ricas; e ainda assim, a educação infantil, como nos explica Rodrigues e Medeiros (2014, p. 9), não era vista sob um aspecto formal, em sentido de aprendizagem propriamente dita, mas sim com um cunho assistencial. Em verdade, esse conceito de educação infantil puramente assistencial perdurou por muito tempo, tendo em vista que, como afirma Rodrigues e Medeiros (2014, p. 9), “as crianças pequenas eram vistas apenas como objetos e não como sujeitos de direitos em desenvolvimento, pensantes e passíveis de uma educação formal”.

Tal concepção agravava-se quando essas crianças eram pobres, pois se via, com mais ênfase, a educação sob um aspecto meramente assistencialista e de caridade. Portando, nos diz Rodrigues e Medeiros (2014, p. 10):

A educação infantil propriamente dita não existia na sociedade, apenas havia instituições que tinham caráter de dar assistência a crianças pequenas pobres que se encontravam em situação de risco.

Com o advento da industrialização, os pais de menores, principalmente as mães, se viram na situação de terem de trabalhar e não saber com quem deixar os filhos ainda pequenos. Em busca de direitos, a classe mais popular atingiu a garantia, ainda que pouco estruturada, de creches ou locais de amparo às suas crianças. Décadas posteriores, com a modernização, foram surgindo creches mais estruturadas e as primeiras concepções do que seria o jardim de infância, mas ainda com um status mais assistencialista.

A Constituição vigente, acertadamente, determinou a educação infantil sob um aspecto formal, com o fito de desenvolver e estruturar a cognição das crianças na educação infantil, ou seja, das crianças entre 0 a 5 anos.

3 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A educação é vista como um delineador da personalidade do indivíduo, e em sendo inerente à pessoa humana – posto que todo processo construtivo do indivíduo se faz mediante a aprendizagem, podemos afirmar que a educação é um direito intrínseco ao indivíduo, portanto, fundamental. Sarlet (2012, p. 179), nos explica que:

O que é importante consignar é que estas garantias fundamentais são, na verdade, autênticos direitos subjetivos, já que umbilicalmente ligadas aos direitos fundamentais, bem como por assegurarem ao indivíduo a possibilidade de exigir dos poderes públicos o respeito e a efetivação destes.

Todavia, para ser entendido formalmente como um direito, é necessário que haja um aparato legal que a judicialize e torne-a garantia ao indivíduo, bem como dever do Estado. Em comento, Medeiros e Rodrigues (2014, p. 14):

Observa que somente a partir da década de 80 surgem legislações pertinentes a educação infantil, em que movimentos sociais ligados a vários setores da sociedade tais como: intelectuais, população civil, pesquisadores na área da infância e outros, se reuniram com o intuito de propagar para a toda a sociedade a importância da educação infantil, bem como a importância de ter uma educação de qualidade desde o nascimento.

A principal norma que judicializa a educação como um direito social e garante as crianças uma adequada educação infantil é a Magna Carta, que tornou obrigatória a prestação e o acesso da educação infantil a todas as crianças, até os 5 (cinco) anos. Em seu art. 208, temos que:

Art. 208. O **dever do Estado** com a **educação** será efetivado mediante a garantia de:
 (...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.
 (...)

§ 1º O **acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo** (grifo nosso).

Com esse aparato, a Constituição de 1988 proporcionou à educação infantil as bases que esta necessitava, tornando-a, efetivamente, parte do sistema educacional brasileiro, e conforme corrobora Medeiros e Rodrigues (2014, p. 15):

Estabeleceu-se de forma contundente a responsabilidade do Poder Público em oferecer creches e pré-escolas às crianças pequenas, definindo de forma decisiva a quem compete implantar e gerenciar estes estabelecimentos de ensino que são extremamente importantes para a promoção do desenvolvimento integral das crianças pequenas, tendo um olhar educacional e não assistencial.

O Estatuto da Criança e do Adolescente aduz que é dever do poder público efetivar o direito à educação, pois, conforme entendimento do ECA, em seu Art. 53, “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

É certo que o ECA determinou que esses direitos fossem igualitários, incluindo as classes mais desfavorecidas, sem distinção ou discriminações. O ECA parte da premissa de fiscalizar o poder público, com o fito de proporcionar os direitos que são assegurados às crianças e adolescentes.

Ainda sobre o aparato jurídico, temos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelece em seu Art. 29:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (grifo nosso).

Conforme dispositivo supracitado, corrobora-se o entendimento de que a educação infantil, etapa básica da educação, é o alicerce para um adequado processo cognitivo do indivíduo, atuando diretamente na formação do sujeito, bem como sua personalidade.

4 EDUCAÇÃO INFANTIL COMO DIREITO GARANTIDO ÀS CRIANÇAS

Diante do exposto, vimos que a Carta Maior erigiu a educação como um direito de suma relevância e possibilitou uma proteção absoluta do mesmo as nossas crianças. O direito à educação é subjetivo, isto é, é inerente à pessoa e de prestação obrigatória pelo Estado.

Uma criança é um sujeito de direitos. Garantir educação é premissa de galgar patamares em outras dimensões, sejam sociais, econômicas ou psicológicas. A educação infantil devidamente prestada garante a diminuição da vulnerabilidade social, pois auxilia no processo de superação da pobreza.

Ao se colocar uma criança na escola, diversos benefícios são alcançados: possibilita aos pais de trabalharem, e em alguns casos, garante o retorno da mãe ao mercado de trabalho, incrementando a renda e a economia familiar; auxilia no processo de desenvolvimento ético, social e psicológico da criança, fomentando o ideal de que o estudo é o caminho para o sucesso pessoal e crescimento econômico; suprime os riscos de que a criança adentre ao mundo do crime, das drogas e

prostituição; além de que, a educação infantil, propulsiona e desenvolve o aprendizado das crianças, facilitando o processo cognitivo nas demais etapas de ensino.

Todavia, mesmo com a positivação do direito supracitado, para que este seja realmente garantido, é preciso que haja sua devida efetivação. A luta pelo direito formal foi conquistada, deve-se buscar agora que este seja exercido de forma propriamente dita.

Apresentam-se atualmente diversas dificuldades que impossibilitam ou obstam o acesso das crianças à educação infantil. A maioria se encontra nas famílias com índice de elevada pobreza, primeiramente, porque há uma concepção vinda do próprio meio em que a criança está inserida, muitas vezes partindo dos próprios pais, de que a educação e o acesso à escola são dispensáveis e desnecessários.

Temos ainda a questão de que o Estado investe muito pouco na educação infantil, e por consequência disto, temos poucas vagas em relação à demanda, estrutura insuficiente e ausência de preparo eficaz dos profissionais, gerando muitas vezes discriminações, evasões e preconceitos.

Toda essa conjuntura faz com que os pais, que já inseridos num meio social vulnerável, se conformem com a exclusão de suas crianças nas creches e/ou jardins de infância. É o que Bourdieu (2007 apud ROSA, 2011, p. 30) define como “um processo de naturalização da exclusão social dos mais vulneráveis”. Rosa (2011, p. 30), nos diz que:

Bourdieu defende que os indivíduos mais vitimados e mais violados em seus direitos sociais não reagem, porque sofrem uma normalização da exclusão. O pensador alerta que a exclusão só é possível porque o próprio sujeito, no caso da educação infantil, a criança e sua família, está conforme subjetivamente com essa situação, ou seja, incorporou essa representação de não acesso ao direito como natural.

É por este fator que, em conformidade com os ensinamentos de Rosa (2011, p. 31), averiguamos que “a família da criança sem acesso à escola infantil, com raras exceções, aceita com naturalidade que o filho fique fora da creche ou pré-escolar, embora costume lutar por outros direitos sociais para seus filhos, como a saúde”.

Para que se desconstrua essa personificação da naturalização da exclusão, é necessário a expansão de políticas públicas, ênfase na atuação estatal e uma maior fiscalização e comprometimento por parte dos responsáveis. Piovesan (2014, p. 453), explana que:

No sistema jurídico brasileiro, as crianças e os adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais garantidos à pessoa humana, tanto aqueles reconhecidos pelo direito interno brasileiro quanto os previstos nos tratados internacionais de que o Brasil faz parte. Além disso, gozam da proteção integral de que trata o próprio ECA.

Nesse entendimento, se coadunam os preceitos dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que visam um fortalecimento familiar, âmago das relações e aprendizados da criança, nutrindo e estimulando em seus rebentos a importância da educação e do acesso escolar, bem como a difusão da qualidade de ensino infantil, tanto no aspecto de investimento financeiro, garantindo uma melhor estrutura, qualidade profissional e maior oportunidade de vagas, como também na perspectiva de estímulo, campanhas de incentivo e promoção do acesso à educação. Em comento, Piovesan (2014, p. 460), corrobora este entendimento ao afirmar que:

A implementação de programas sociais de incentivo à assiduidade escolar e prevenção da evasão é de extrema importância para que o direito à educação não seja apenas uma ficção jurídica ou seja usufruído apenas por uma parcela minoritária da população, mas se constitua efetivamente em direito garantido a todos. As dificuldades enfrentadas pelas famílias de baixa renda para manter os filhos na escola não devem tornar-se uma forma de discriminação quanto ao acesso e gozo do direito à educação.

É notório que não se deve dar a responsabilidade de garantia ao acesso de nossas crianças a educação infantil apenas ao Estado e a família. Promover a educação é um dever de todos. Pais, professores, Ministério Público, entes federativos, cidadãos, enfim, cabe-nos a incumbência de assistir e difundir o livre acesso e gozo do aprendizado. Aumentar no investimento educacional, reduz, em longo prazo, gastos com natalidade, presídios, seguridade assistencial, reabilitação; em outros termos, investir na educação implica, em contraponto, na redução e eliminação de problemas que também exigem custódia do Estado, como a marginalização, discriminação, desemprego, gravidez precoce, drogas, dentre tantas outras mazelas sociais.

Análises pedagógicas apontam que crianças que passam por um processo de aprendizagem até os 6 anos, qual seja, a educação infantil, demonstram uma maior facilidade cognitiva nas etapas posteriores no que tange a sua educação; desenvolve a estrutura social, intelectual e psicológica da criança; promove uma concepção acertada sobre a importância dos estudos, bem como aumenta a possibilidade da criança completar seus estudos com êxito, garantindo sua excelência profissional futura.

Todos os fatores anteriormente citados corroboram para a perspectiva da educação, em específico, a infantil, é indispensável, e sua promoção e acesso são fatores decisivos para a superação de inúmeros problemas sociais e elemento caracterizador da formação do agente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, vimos que é basilar o acesso da criança menor de 6 anos à educação infantil, posto que, por meio de uma educação infantil eficiente, a criança tem condições de desenvolver-se, intelectual, social e psicologicamente.

Por meio desta breve análise, finalidade deste trabalho, percebeu-se que as crianças que passaram pela educação infantil tiveram melhores chances de concluir, com êxito, as etapas seguintes de sua educação, já que os primeiros anos de vida de uma pessoa, qual seja, a infância, é crucial para a formação do sujeito, e inserir o aprendizado nesta etapa, por meio da educação, gera a capacidade de promover mudanças positivamente significativas no agente.

O ambiente escolar proporciona apoio e segurança à criança – uma segunda família, possibilitando uma aprendizagem interessante, movido pelo conhecimento das habilidades das crianças, e desenvolvendo-as.

Assim, enxergando a educação infantil como esta devidamente merece, passa-se a compreender que é necessário que o Estado, titular da obrigação de promover a prestação e acesso à educação a todos, atue de forma a tratar a educação com ápice de relevância e promova o seu acesso, com melhor qualidade e estrutura, a toda população envolvida. Nota-se também, que familiares, professores e cidadãos são partes importantes nesse processo, difundindo nas crianças o estímulo a participação escolar e apoiando-as nesse processo. Com a participação de todos, é possível tornar a educação como fator indissociável à formação da criança.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento. **Educação também é direito humano**. São Paulo: Ação Educativa, 2009.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990** – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 11 nov. 2015.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Disponível em: <<http://www.monarquia.org.br/pdfs/constituicaodoimperio.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

_____. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 11 nov. 2015.

_____. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 11 nov. 2015.

_____. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 11 nov. 2015.

_____. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996** – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

MEDEIROS, Clayton Gomes de; RODRIGUES, Hanslilian C. C. Educação infantil e o ranço do assistencialismo. **In: Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**, Curitiba, 20: 7-30 ISSN 1678-2933. Paraná: Unibrasil, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

ROSA, Rosângela Corrêa. A garantia do direito humano à educação de qualidade: a oferta da educação infantil no Rio Grande do Sul como novo desafio do Ministério Público. **In: Sítio do Ministério Público do Rio Grande do Sul**. Pág 20-40. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/a_garantia.pdf>. Acesso em 11 nov. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. ver. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SILVA, Fábio de S. Nunes da. **Análise crítica quanto a efetivação do direito fundamental à educação no Brasil como instrumento de transformação social**. Disponível em: <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/34582/analise-critica-quanto-efetivacao-do-direito-fundamental-a-educacao-no-brasil-fabio-de-s-nunes-da-silva>>. Acesso em 11 nov. 2015.

16 ANOS, UMA LEI, E A INCLUSÃO COMO VAI? ANÁLISE DA EFETIVAÇÃO DA LEI 10436/2002 NO ENSINO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NA CIDADE DE SÃO MIGUEL -RN

José Heltôn Borges de Carvalho;
helton.borges@gmail.com
 Faculdade Evolução - Alto Oeste Potiguar

Maria Cristina e Souza Xavier;
petit01cristina@gmail.com
 Faculdade Evolução - Alto Oeste Potiguar

Francisco Diógenes Freires Ferreira
profdiogenesferreira@gmail.com
 Faculdade Evolução - Alto Oeste Potiguar

RESUMO:

No Brasil desde os anos 1990 tem se falado muito em políticas educacionais que objetivam incluir as pessoas com deficiência, garantindo aos alunos, independentemente de suas condições sensoriais, intelectuais, motoras, o seu acesso e permanência em salas de aula da rede pública regular de ensino, muitas leis concorrem para que esse quadro se efetivem, desta feita, este artigo se propor a verificar se as escolas da rede pública de ensino de São Miguel-RN e o cumprimento da Lei 10.436/2002, na qual se pauta a inclusão da pessoa surda. No mês de abril do ano de 2018 a lei completa 16 anos de vigor da lei e as observações do chão de sala pede que seja observado seu cumprimento nas escolas, assim, percebendo seus impactos ou necessidades, no decorrer deste trabalho percebe-se que se necessita isto de sua efetiva aplicação para que aconteça a inclusão da pessoa surda. Para tal, se fez uma coleta de dados no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e nos estabelecimentos de ensino onde se constatou a existência da pessoa surda e ausência do ensino Língua Brasileira de Sinais. Para tanto foi utilizado o método hipotético-dedutivo, através das técnicas de revisão bibliográfica e documental. Busca-se fundamentar este estudo na constituição federal, em leis em voga e pensadores que discutem o tema inclusão da pessoa com surdez, para que se possa solidificar a devida compreensão acerca destes 16 anos da da Lei 10436/2002.

Palavras-chave: Inclusão, Surdez, Leis e Efetivação.

1 INTRODUÇÃO

Ao observar o cotidiano da vida escolar, muitas vezes depara-se com situações gritantes, entre elas observa-se cotidianamente em salas de aula alunos surdos, sem conseguirem se comunicar, sem entenderem ou se fazerem entender por seus professores, colegas e demais membros da comunidade escolar, como forma de se combater essa pseudoinclusão, o Governo Federal editou um dispositivo legal, o decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, o qual regulamenta a lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, lei esta, que regulamenta também, o ensino de pessoas surdas em língua de sinais como sua língua materna.

Importante refletir se após 16 anos de criação de uma lei que assegura direitos de aprendizagem a um nicho específico, ou seja, a comunidade surda, se esta tem sido efetivamente aplicada na sociedade, reconhecendo na escola, em particular a rede de ensino oficial pública, como ponte de acesso a este instrumento de liberdade e autonomia, que é a comunicação.

Neste pensamento, buscou-se junto a fontes oficiais como o Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, as Escolas da rede oficial de ensino do Município de São Miguel, RN, sejam no ensino fundamental, médio e superior, vislumbrando perceber o atual quadro de aplicação da lei após sua edição.

Vale salientar que é preciso, no entanto, compreender nuances ainda que superficiais, dado ao objetivo da pesquisa, sobre conceitos de surdez e inclusão da pessoa surda, num contexto de sociedade, em que a comunicação é entendida como ponto fundamental nas relações de vida e trabalho, função esta que só pode ser alcançada por meio de um estudo bibliográfico que auxilie a compreensão dessa temática.

Dentro dessa perspectiva questiona-se: tem a lei 10.436, de 24 de abril de 2002, sido aplicada nas escolas? Qual sua relevância para o pleno desenvolvimento da comunicação da pessoa surda? Data venha que se reconhece no dispositivo do Art. 4^o que institui o ensino de LIBRAS aos alunos, dentro da pública ou em forma de parceria com outras entidades privadas.

Acredita-se, pois, que se existe matrícula de alunos surdos, deve também atender ao pressuposto legal referido, essa existência se corrobora pelos os dados obtidos da Secretaria Municipal de Educação aponta hoje matriculados 16 (dezesesseis) alunos surdos em um universo de 5.193 (cinco mil cento e noventa e três alunos) alunos no ano de 2017 (Fonte dos Pesquisadores).

Este estudo se caracteriza como sendo qualitativo e quantitativo tendo em vista que não só a qualidade e aplicabilidade da lei está sendo analisada no presente trabalho, como também a abrangência e extensão com relação ao número de pessoas atingidas por ela.

Além do mais, é uma pesquisa pautada no Método hipotético-dedutivo segundo Medeiros (2013, p. 226), pois parte-se então de uma lacuna formulando-se perguntas e possíveis hipóteses de respostas que serão analisados a partir dos dados obtidos.

Também será utilizado o método empírico uma vez que se buscará os dados efetivos através da entrevista com a pessoa responsável pela Secretarial Municipal de Educação do Município de São Miguel- RN, superando-se assim a mera exposição teórica quanto ao assunto conforme aponta Lamy (2011, p.58).

Como técnicas de pesquisas que auxiliaram a obtenção de dados serão a pesquisa bibliográfica, documental e entrevista.

A pesquisa bibliográfica será feita através de livros de renomados autores da área bem como artigos científicos com qualis adequada, bem como a documentação será feita através dos dados do INEP.

Por fim será feita uma entrevista para analisar o sistema educacional da Cidade de São Miguel – RN quanto a oferta do ensino Língua Brasileira de Sinais, conforme leis em voga em face da necessidade, destacando o papel do Estado e suas responsabilidades frente as garantias legais da pessoa surda. E ainda buscando uma leitura crítica da realidade, demonstrando com rigor crítico e metódico, estruturado em dois pontos de discussão, sendo as legislações que asseguram direitos aos surdos e o confronto com dados das redes de educação em face as necessidades da pessoa surda, considerando para tanto, o que a principal fonte de dados optada são os dados do senso Escolar de 2017, partindo em busca das unidades escolares envolvidas para confirmar ou refutar as realidades existentes.

2 A SURDEZ GRITA, OS MUROS NÃO OUVEM, O ESTADO NÃO AGE

Buscando nas palavras do celebre Thomas Hobbes de que o “homem é lobo do próprio homem”, faz-se pensar sobre como conviver com as diferenças entre os homens, cada ser humano é dotado de habilidades e limitações, e tem deixado marcas na história universal, seja por lutas e conquistas individuais ou grupais, sejam por marcas de dor e sofrimento. Não seria diferente ao se falar da comunidade surda, em cada época da história viveu sob diferentes olhares, os ditames do tipificadamente normal, frente as suas necessidades particulares, pelo fato de não fazerem uso da palavra falada.

Compreender a língua de sinais como elemento que marca não só a pessoa que faz uso dela, mas como um componente da história das sociedades, passa por momentos importantes, seja como aponta Carvalho (2007) que apresenta os surdos no Antigo Egito como pessoas que recebiam adoração similar aos deuses locais, e faziam a mediação entre os deuses e os Faraós, obtendo assim grande admiração, sendo temidos e respeitados, em contrapartida como também apontado pelo mesmo autor, na Grécia pelo fato de não falarem eram incapazes de estabelecer relações, ou quando cita que na Roma antiga, os romanos imperfeitos não tinham direitos da cidadania.

No Brasil, a história da educação de Surdos tem início com D. Pedro II, ao trazer um professor surdo francês, para lecionar atendendo a interesses seu cunhado, o Príncipe Luís Gastão de Orléans, que era parcialmente surdo, despertando por laços familiares, nasce o interesse na inclusão da pessoa surda levando-o em 26 de setembro de 1857 a fundar o Instituto Nacional de Ensino de Surdos – INES, convergindo a ser contemporaneamente a Federação Nacional dos Surdos - FINES, órgão de representatividade e atuação na luta por direitos e no reconhecimento da identidade cultural dos surdos.

Desde então muitas lutas foram travadas pela comunidade surda, vindo a frutificar na 10.436 de 24 de abril de 2002, sancionada pelo então presidente da república, Fernando Henrique Cardoso, a qual ficou conhecida como lei de LIBRAS, segundo esta:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados.
Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

(...)

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente. (BRASIL, 2018)

Desta feita, desde 2002 os Estados e Municípios deveriam além de reconhecer a LIBRAS não como só língua de um grupo específico de pessoas, mas como segunda língua em todo território e garantia de ensino a todos que dela precisarem, para o exercício da cidadania, para compreender e se fazer compreendido pela sociedade, é a ainda demonstrado a responsabilidade do Estado frente sua fomentação e as garantias de acesso ao ensino aprendizagem.

Não obstante que por Lei já existir, vem ainda o decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, neste em seu Art. 2º, define ainda, quem deve ser considerado pessoa surda,

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências

visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. (BRASIL, 2018)

Destaca ainda os deveres e obrigação do Estado frente a pessoa surda,

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

§ 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no caput, as instituições federais de ensino devem:

(...)

II - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da LIBRAS e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

(...)

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização; (BRASIL, 2018)

Não resta dúvidas quanto a responsabilidade na oferta do ensino da LIBRAS aos alunos surdos, nas redes oficiais de ensino, desde a educação infantil ao término do ensino básico, dotando as escolas de equipamentos e profissionais necessários para o ensino, difusão e acessibilidade dos surdos, inclusive no ensino superior.

O Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, disciplina o que é, e como deve ser ofertada a educação no Brasil em termos gerais e específicos, nomeado deveres e responsabilidades do Estado para com tal.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (BRASIL, 2018)

Com tudo voltando a ao objeto da pesquisa, o que se encontra na rede de ensino básico de São Miguel é indistintos de rede estadual ou municipal, os dados foram coletados junto as escolas que compõem a rede pública, de acordo com os resultados do Senso Escolar 2017, que é realizada pelo Instituto de Pesquisas educacionais Anísio Teixeira – INEP, que segundo este a rede ensino de São Miguel conta com 5.193 (cinco mil, cento e noventa e um) alunos matriculados.

Compondo ainda segundo dados disponíveis pelo INEP que esse quantitativo de alunos está distribuído em 67 (sessenta e sete) escolas entre rurais e urbanas, e com um número de 91 (noventa e um) alunos de com algum tipo de necessidade educacional especializada, sendo desse total 16 (dezesesseis) alunos com surdez. Ao considerar nosso público alvo alunos com surdez, estão divididos em 4 (quatro) escolas, sendo 3 (três) na Zona Urbana e 1 (uma) na Zona Rural.

De acordo com os dados obtidos na entrevista, se constatou que mesmo conhecendo que a legislação em benefício do aluno surdo e suas necessidades, que mesmo entendendo que o surdo tem peculiaridades a serem observadas, nenhuma das escola fornece alternativas de aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais.

Para que estes tenham atendidas as garantias mínimas de desenvolvimento por meio do aprendizado da LIBRAS, nenhuma escolas conta com professor que conheça a Língua Brasileira de Sinais, não havendo também, intérpretes da LIBRAS presentes, nas escolas para que pudessem auxiliar na compreensão dos conteúdos ministrado nas aulas.

A Organização das Nações Unidas – ONU, na Reunião da Cúpula do Conselho Econômico e Social (ECOSOC), em 2011 reconhece que “[...]As crianças surdas precisam ser incluídas primeiramente através da língua e da cultura mais apropriada antes de serem incluídas nas diferentes áreas da vida em estágios posteriores, [...]” “. O apoio dos pares é necessário.”.

Destacando ainda que o profissional da LIBRAS na escola deveria ser uma pessoa surda.

Perceber o sujeito surdo na sociedade para Botelho (2002) é:

[...] levar o deficiente auditivo a sério na busca de um tratamento melhor aos diferentes então passa-se a observar que o mesmo precisa ser incluído, ele está incluído apesar de toda discriminação e o atrativo legal tem esse fundamento. Incluso em uma sociedade discriminadora e preconceituosa, o deficiente auditivo passa a necessitar de auxílio dos membros desta sociedade que o rejeita para sua sobrevivência o desenvolvimento. (BOTELHO, 2002, p. 56)

Analisando o quadro de leis e decretos, inclusive internacionais, entende-se que, há sim, garantias legais para que o aluno surdo tenha direito ao acesso a uma educação que o prepare para a vida, para o trabalho e o convívio social, amparado ainda Estado, como ente responsável por proporcionar tal condição. O problema identificado tem sido o não cumprimento da Lei 10436/2002, acarretando um cerceamento da pessoa surda a um direito, em relação à sociedade da qual é parte.

Para Capovilla, (2011, p. 98) “A linguagem possui papel essencial na percepção do outro, é através do diálogo que o outro se manifesta para mim e nele posso me perceber.” Comungando com esse pensamento, para ser parte da sociedade é preciso se faça uso da linguagem.

Ainda nos estudos de Capovilla (2011, p. 87) “competências como decodificação de palavras e reconhecimento de palavras, compreensão de leitura de textos, vocabulário em LIBRAS, dentre outras, foram significativamente superiores em escolas bilíngues do que em escolas comuns.” Por permitir ao aluno o contato com o mundo que ele já conhece pela experimentação e pela vivência, ampliando suas formas de compreendê-lo e percebê-lo.

Segundo Machado (2008, p. 79) “O descaso das políticas de integração/inclusão e da escola com o fracasso escolar dos grupos não reconhecidos em nossa sociedade demonstra que a instituição escolar geralmente está voltada para a manutenção e fortalecimento da cultura dominante.”. Cultura essa que oprime o sujeito, por não lhe fornecer instrumentos necessários a comunicação com outros surdos e com o mundo.

Relacionando ainda, o entendimento de que a escola exerce função indispensável, defende Reily (2004, p.117), que “quando a voz não pode ser usada, o gesto é uma opção natural para a constituição da linguagem”. Porém é preciso observar que não se trata aqui de qualquer gesto, e nesse sentido a LIBRAS compõe uma forma de comunicação formal, e estruturada como salienta Marchesi (1995, p. 219) quando diz que “A língua de sinais é uma linguagem autêntica, com uma estrutura gramatical própria e com possibilidades de expressão em qualquer nível de abstração”.

Cabe aqui observar o que cita Botelho (2002, p. 26) “Não importa a qual grupo pertencamos, mas sim a qual queremos pertencer, e é direito de cada indivíduo escolher o lugar na sociedade a que melhor se adapte”. E nisso vemos o papel da escola no ensino e divulgação da língua de sinais, sendo nos grupos familiares, sendo nos grupos em que o sujeito irá interagir, ele precisa de ferramentas, leia-se aqui linguagem, que o possibilite defender-se, compreender, atribuir significado e colaborar de forma independente nos lugares em que conviva.

3 CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Diante dos argumentos apresentados e dos dados obtidos, percebe-se que o presente trabalho cumpre seu objetivo de identificar se há ou não aplicabilidade da Lei 10436/2002, que trata do reconhecimento e do ensino da Libras, nas escolas públicas, uma vez que foi identificado a existência de alunos surdos e que em contrapartida a rede não oferece o ensino de LIBRAS.

Descumprindo preceito legal estabelecido que garante ao surdo o direito a aprender a língua sinais como primeira língua e a língua portuguesa como segunda.

Foi possível perceber também que a língua de sinais, se configura nas falas dos autores mencionados como ferramenta fundamental para que a pessoa surda possa se comunicar, com os outros e com o mundo e que sua ausência acarreta prejuízos a formação do aluno, assim sendo o Estado ao descumprir o Art. 4º da Lei 10436/ 2002 e Art. 3º decreto nº 5.626/2005, está concorrendo para não efetivação da inclusão da pessoa surda, cerceando seu direito a aprender.

Conclui-se portanto, que embora a lei esteja em voga, seja do conhecimento dos agentes educacionais, está não se efetiva, corroborando pelo dados observados junto a órgãos oficiais, e também junto as próprias escolas, que são em última instancia a representação final do Estado e porta acesso próxima a pessoa surda.

REFERÊNCIAS

- CARVALHO, Paulo Vaz. **História dos Surdos no Mundo**. Editora Surd'Universo. Lisboa 2007.
- CAPOVILLA, Fernando César. **Sobre a falácia de tratar as crianças ouvintes como se fossem surdas, e as surdas, como se fossem ouvintes ou deficientes auditivas: pelo reconhecimento do status linguístico especial da população escolar surda**. In: SÁ, Nídia Regina L. de. **Surdos: qual escola?** Manaus: Valer, 2011.
- COLL, César; PALÁCIOS Jesus; MARCHESI, Álvaro. **Desenvolvimento psicológico e educação: necessidades educativas especiais e aprendizagem escolar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.
- BOTELHO, Paula. **Linguagem e letramento na educação dos surdos: ideologias e práticas pedagógicas**. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Degrau cultural 1988.
- _____, **Lei nº. 10436, de 24 de abril de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 Maio, 2018.
- _____, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 10 Maio, 2018.
- LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica: técnicas de investigação, argumentação e redação**. Rio de Janeiro. Elsevier, 2011.
- LOPES, M; VEIGA-NETO, A. **Inclusão como dominação do outro pelo mesmo**. VII Colóquio Internacional Michel Foucault. São Paulo: PUC-SP, 2011. Disponível em: <<http://revistas.pedagogica.edu.co/index.php/PYS/article/viewFile/1806/1776>>. Acesso em: 28 Abril, 2018
- MACHADO, Paulo César. **A Política Educacional de Integração/Inclusão: um olhar do egresso surdo**. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2008.
- MEDEIROS, João. **Redação Científica: a prática de fichamentos, resumos e resenhas**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- ORGANIZAÇÃO DE NAÇÕES UNIDAS. Reunião da Cúpula do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) com membros da International Disability Alliance (IDA), Nova York, 4 a 8 de julho de 2011. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/img/2012/07/relatorio_SPT_2012.pdf> Acesso em: 30Abril, 2018

REILY, Lucia. **Escola Inclusiva: linguagem e mediação**. Campinas: Papyrus, 2004.

APÊNDICE

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

PESQUISA: 16 ANOS, UMA LEI, E A INCLUSÃO COMO VAI? ANÁLISE DA EFETIVAÇÃO DA LEI 10436/2002 NO ENSINO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NA CIDADE DE SÃO MIGUEL -RN

As informações contidas nesta folha, fornecidas por **Francisco Diógenes Freires Ferreira** têm por objetivo firmar acordo escrito com o(a) voluntária(o) para participação da pesquisa acima referida, autorizando sua participação com pleno conhecimento da natureza dos procedimentos a que ela(e) será submetida(o).

- 1) Natureza da pesquisa: Esta pesquisa tem como finalidade saber a situação dos surdos no município de São Miguel – RN.
- 2) Participantes da pesquisa: A pesquisa será composta por 01 participante entrevistado.
- 3) Envolvimento na pesquisa: Ao participar deste estudo você responderá a sete questões subjetivas na forma de entrevista semi-estruturada. Você tem liberdade de se recusar a participar e ainda de se recusar a continuar participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo para você. Sempre que quiser poderá pedir mais informações sobre a pesquisa através do telefone do coordenador do projeto.
- 4) Sobre as coletas ou entrevistas: A aplicação da entrevista ocorrerá de modo individual, terá curta duração, não ultrapassando 30 minutos no máximo, o local de será na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel- RN.
- 5) Riscos e desconforto: Os procedimentos utilizados nesta pesquisa obedecem aos Critérios da Ética na Pesquisa com Seres Humanos conforme resolução n. 466/12 do Conselho Nacional de Saúde – Brasília – DF. Não havendo nenhum risco de vida ou de constrangimento de nenhuma forma a nenhum dos entrevistados, comprometendo-se que nenhum risco lhes será afeto.
- 6) Confidencialidade: Em tese os dados obtidos na pesquisa são confidenciais, entre tanto neste caso a pesquisada autoriza expressamente a publicação de seus dados.
- 7) Benefícios: Ao participar desta pesquisa você não terá nenhum benefício direto. Entretanto, esperamos que este estudo contribua com informações importantes que

ENTREVISTA

Prezado(a) participante,

Ao responder estas perguntas você estará contribuindo para uma pesquisa realizada pelos estudantes **José Heltôn Borges de Carvalho** e **Maria Cristina de Souza Xavier** do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Evolução- - Alto Oeste Potiguar, que tem como finalidade saber a aplicabilidade da lei 10.436/2002 no Município de São Miguel- RN. Sua participação é voluntária e seus dados serão mantidos em sigilo. Muito obrigado por sua contribuição.

PERGUNTAS

1. Qual o número de alunos, tomando com relação o ultimo senso escolar do INEP?
2. Qual a quantidade de escolas ativas no município de São Miguel?
3. Quantas especiais tem registrado no município de São Miguel?
4. Quantos alunos Surdos ou com Percas Auditivas Severas tem na rede de ensino de São Miguel?
5. Tem professores na rede habilitados para o ensino da LIBRAS e/ou Interpretes da LIBRAS para acompanhar estes alunos?
6. Há na rede municipal acompanhamento para estes alunos Surdos ou com Percas Auditivas Severas?
7. Qual maior dificuldade para implementar o ensino da LIBRAS?

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: POSSIBILIDADES FORMATIVAS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Cintia de Jesus Santos¹

Deyse Queiros Santos²

Luci Cláudia Alves de Oliveira³

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos – Mestrado Profissional pela Universidade do Estado Da Bahia – UNEB. e-mail: cintiauneb2011@gmail.com ² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos – Mestrado Profissional pela Universidade do Estado Da Bahia – UNEB. e-mail: queirosdeyse@gmail.com

³ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos – Mestrado Profissional pela Universidade do Estado Da Bahia – UNEB. e-mail: lucioliveira@hotmail.com;

RESUMO

O sistema educacional brasileiro desenvolve inúmeras políticas para a inserção de crianças, jovens e adultos regularmente matriculados nas escolas, mas não consegue qualificar o ensino público para atender demandas sociais que estão para além dos parâmetros da educação formal e propedêutica, com a finalidade para o mundo do trabalho. A Educação em Direitos Humanos tem como premissa a discussão de temas que envolvem o respeito à diversidade, os direitos individuais do sujeito, deveres coletivos entre o indivíduo e a comunidade pautada na ideia de emancipação e construção de uma sociedade justa e solidária. Deste modo, esse artigo, tem como objetivo discutir as possibilidades formativas através da Educação em Direitos Humanos na Educação de Jovens e Adultos (EJA) em duas escolas da rede pública de ensino sendo uma em Amélia Rodrigues/BA e a outra Salvador/BA. As bases epistemológicas que fundamentam esse trabalho estão alicerçadas em aportes teóricos de autores como BOBBIO (1992), CANDAU (2008), FREIRE (1999), RODRIGUES (2006), SILVA (1997). A metodologia adotada está pautada na pesquisa exploratória, suscitando uma revisão de literatura, prosseguindo para uma análise dos documentos que rege a educação brasileira. Como instrumento de coleta de dados foi utilizado a entrevista com gestoras de duas unidades escolar. Assim, esse primeiro momento resulta na identificação dos problemas em que a EJA está inserida, possibilitando a elaboração de uma pesquisa de intervenção que garanta uma educação contextualizada com o lugar e voltada para a defesa dos direitos humanos da sociedade.

Palavras-chave: Políticas Públicas, Educação em Direitos Humanos, EJA.

O DESENHO DA TEMÁTICA EM MOVIMENTO

Nos últimos anos, a Educação em Direitos Humanos tem sido amplamente discutida e distorcida, comumente vilipendiada enquanto “proteção de bandido”, “direito dos manos”, porém a mobilização dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil em prol da luta pela institucionalização dos direitos humanos no tecido social brasileiro faz com que a discussão avance.

No Brasil as estratégias voltadas para a implantação dessa temática enquanto política pública caminha na fomentação da implantação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e a implantação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em 2006 (versão definitiva) e o lançamento das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012). Assim, as atividades voltadas para as referidas temáticas são cada vez mais frequentes e devem atender ao que determina esses instrumentos.

É nesse sentido que destacamos a importância de trabalharmos o tema do ensino de Direitos Humanos na Educação de Jovens e Adultos, pois nas últimas duas décadas a sociedade aprendeu que essa modalidade está viva e requer uma atenção especial. Seus sujeitos se mobilizam e produzem uma dinâmica econômica, cultural e social que precisa ser compreendida. A educação e a escola também são interrogadas por essa dinâmica. As universidades, os centros de pesquisa, se voltam sensibilizados para produzir referenciais teóricos capazes de compreender a nova dinâmica da EJA em nosso país. Dessa forma a Educação de Jovens e Adultos é contemplada pelo artigo 208 da Constituição Federal de 1988, incisos a seguir transcritos in verbis quando ressalta:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Sabe-se que garantir a educação é dever da família e do Estado com a cooperação da sociedade para que o indivíduo desenvolva competências e habilidades necessárias ao pleno exercício da vida adulta. O acesso ao ensino gratuito e obrigatório deve ser promovido pelo Estado como assevera a Constituição de 1988. Este acesso constitui-se num direito público subjetivo em

que Miguel Reale (1994, p. 272) define como “sendo um direito cujo reconhecimento e respeito são atribuídos ao Estado”.

No entanto, podemos perceber que algumas ações vêm sendo tomadas para beneficiar e tentar até sanar a dívida com a Educação de Jovens e Adultos nos Brasil, porém nem sempre foi assim, desde o surgimento da educação em nosso país.

Referente ao modo como essa temática é trabalhada nas escolas públicas temos pouco trabalho. Assim, com esse texto pretendemos lançar luzes sobre tal questão ao mesmo tempo em que destacamos o Projeto Político Pedagógico como importante elemento de planejamento para a inclusão de tal assunto na malha curricular da EJA.

Sabemos ainda que a escola tem como função social formar o cidadão, desenvolvendo habilidades que possibilitem a construção do conhecimento, de atitudes e de valores que tornem o educando solidário, crítico, ético, reflexivo e participativo para a conquista da cidadania.

A escola tem que cumprir, de fato, seu papel e função social, enquanto espaço de elaboração e socialização do conhecimento; a educação em direitos humanos deve ser um projeto global da escola; o desenvolvimento de um processo de conscientização dos direitos e deveres deve ser contínuo e permanente. (SILVA, 1997, p.220-221).

Mas infelizmente na prática temos observado uma distorção no que toca a essa função escolar. Em geral, a escola tem sido um lugar de práticas de exclusão, onde a competição, o egocentrismo, o individualismo e o desrespeito acabam contribuindo para perpetuar as injustiças sociais que têm permanecido resistentes. Diante de problemas desta natureza, acreditamos que é possível uma proposta de uma educação diferenciada, capaz de se impor às injustiças sociais que tanto massacram os nossos espaços educativos e todos que dele fazem parte.

2. PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS

E é nesse contexto que situa-se a essência desse texto. Assim, é utilizada uma abordagem qualitativa utilizando a pesquisa de caráter exploratório, pois “a pesquisa exploratória, ou estudo

exploratório, tem por objetivo conhecer a variável de estudo tal como se apresenta, seu significado e o contexto onde ela se insere” (TEMPORINI, 1984, p. 321).

Neste íterim, cumprindo a primeira etapa da pesquisa exploratória, foi realizado um levantamento de dados a partir da revisão de literatura nas categorias de pesquisa aqui delineadas (Educação, Direitos Humanos e Processos Formativos), aliado a análise de documentos específicos que rege a sociedade brasileira, em especial a educação. Por conseguinte, uma visita ao lócus, mantendo contato com o espaço onde os fenômenos e os problemas da EJA estão materializados e interferem sobremaneira na efetivação dos direitos e na aprendizagem dos alunos.

A oferta da Educação de Jovens e Adultos é historicamente feita por uma obrigatoriedade excepcional de cumprir metas e diminuir estatísticas que colocam o país numa situação de vexame frente à comunidade internacional. Sendo assim, esta modalidade de ensino sempre apresentou entraves que dificultaram ao longo do seu caminho todo o processo de aprendizagem dos alunos. Esses entraves, aliados à própria condição de exclusão social dos alunos só agrava os problemas enfrentados nas escolas.

É, sem dúvida alguma, a evasão dos alunos o maior problema enfrentado hodiernamente pelas escolas da EJA. Esse fenômeno diversamente citado por todos em várias pesquisas tem múltiplos motivos e é possível que ele seja a reação dos alunos a outros problemas vividos nas escolas como a desestruturação predial e material das unidades escolares, a falta de segurança no entorno e dentro das escolas, o currículo inadequado à realidade de vida dos alunos, dentre outros.

Deste modo, buscamos responder: De que forma a educação em direitos humanos possibilita outra prática pedagógica na Educação de Jovens e Adultos?

Deste movimento dialógico e triangular entre Literatura, Legislação e Lócus, realizamos uma discussão acerca do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas – Colégio Estadual Maria Teofila – COMART e Escola Municipal Simões Filho enquanto o documento que formaliza uma prática pedagógica pautada em direitos humanos promotor da cidadania no âmbito da comunidade escolar, tendo como eixo norteador a Educação em Direitos Humanos, visando “uma cultura dos direitos humanos na nossa sociedade, que penetre os diferentes âmbitos da vida social e impregne tanto os espaços privados como os públicos”. (CANDAU, 2008, p. 4) descentralizando o poder e dando voz àqueles que tanto necessitam.

De modo a apontamos a necessidade de mudança no modelo educacional vigente, enfatizando a importância da disseminação da Educação em Direitos Humanos, assim está pode ultrapassar o discurso, tornando-se real em nossas práticas educacionais, construindo uma verdadeira cultura dos direitos humanos em nossa sociedade.

3. OBJETIVOS

Pensar a inserção dos Direitos Humanos na EJA, como possibilidade para a consolidação de uma política de desenvolvimento que tenha a educação como instrumento primordial no processo de formação e inquietação das pessoas, preparando e motivando-as a lutarem por uma melhor qualidade de vida e a efetivação dos direitos já conquistados. Assim, o objetivo desse escrito é analisar as possibilidades formativas a partir da disseminação da temática de Direitos Humanos na Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Colégio Estadual Maria Teofila, em Amélia Rodrigues/BA e na Escola Municipal Simões Filho, em Salvador, analisando o Projeto Político Pedagógico, viabilizando e institucionalizando ações que são contextualizadas a partir dos direitos e deveres oriundos dos sujeitos.

3.1 Sujeitos da Pesquisa

Como público alvo deste estudo foram selecionadas 02 gestoras de unidades públicas, devido à experiência e vivência destas com o cotidiano da gestão em direitos humanos, além de estarem diretamente ligadas à construção, alteração do PPP das escolas em que estão vinculadas. As gestoras foram convidadas a participarem da pesquisa por serem os responsáveis por gerenciar as discussões pedagógicas que definem o pensar e repensar das ações didáticas.

3.2 Instrumento de pesquisa

Quanto aos instrumentos de investigação, utilizamos a técnica do questionário aberto. O questionário segundo Rodrigues (2006) é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma

lista de questões relacionadas ao problema da pesquisa e deve ser aplicado a um número determinado de pessoas.

Como terá que ser preenchido pelo respondente, de preferência sem a presença do pesquisador para que se sintam mais a vontade. O questionário deve ter uma linguagem simples, direta e clara.

Foi utilizada a técnica de questionário com as gestoras, sendo destinado a cada uma, um questionário aberto.

A utilização do questionário se deu com o intuito de traçar o perfil dos sujeitos da pesquisa, desta forma o questionário aberto foi usado para obter informações acerca da vivência das gestoras e algumas de nossas percepções relacionadas à escola e os conhecimentos construídos junto a Educação de Jovens e Adultos da mesma por cada educando desta modalidade.

De acordo com Rodrigues (2006, p. 92) “técnica é o suporte instrumental e prático que auxilia o pesquisador a chegar a um determinado resultado”.

Esse instrumento ainda possibilita uma visão ampla sobre os “atores” de investigação e a realidade que os cerca. Acreditamos também que esse instrumento nos permitira maior acesso às informações de relevância à pesquisa.

3.3 Delimitação do campo de execução

A primeira escola analisada está situada na Rua Engenheiro Fernando Baggi, s/n, no bairro da Ribeira. A Escola Simões Filho está localizada num dos bairros mais tradicionais da Península Itapagipana. Possui seis salas de aula, pátio, cantina, secretaria e dois depósitos. Suas dependências incluem ainda banheiros masculino e feminino para os alunos e um banheiro para professores. A escola funciona os três turnos atendendo, desta forma, jovens e adultos através da Educação de Jovens e Adultos (EJA), atende uma média de seiscentos alunos da comunidade.

O campo de realização da pesquisa foi também o município de Amélia Rodrigues – BA, região Metropolitana de Feira de Santana, distante a 84 km da Capital Salvador, com clima predominantemente Tropical Litorâneo. Possui um solo propício para a plantação de cana-de-açúcar, acerola, mandioca, milho e o cultivo das hortaliças etc.

A pesquisa se realiza no Colégio Estadual Maria Teofila – COMART, localizado na cidade citada acima seu endereço: Rua Maria da Purificação Azevedo nº 62, Centro. Essa Instituição educacional é responsável pela educação de alunos, oriundos do perímetro urbano e mais 8 comunidades rurais. Realizando atualmente o atendimento em média de 1000 alunos. A modalidade de Educação de Jovens e Adultos está dividida por EIXOS, sendo o Eixo III com 33 alunos e o Eixo IV com 41 alunos.

4. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A EJA

Para que as questões anteriores possam ser efetivadas na prática, a Educação em Direitos Humanos precisa estar além de uma aprendizagem meramente cognitiva, precisa priorizar em seu processo de ensino aprendizagem o desenvolvimento social e emocional de todos os seus envolvidos. Processo esse cuja interação, entre a comunidade escolar como um todo, torna-se indispensável para que se possa somar forças em prol do desenvolvimento de uma sociedade melhor e de todos que dela fazem parte.

No entanto, para que esta missão possa vir a fazer parte da nossa realidade, sabemos que um longo caminho precisa ser trilhado e que, ao longo deste, muitas barreiras e obstáculos precisam e devem ser superados, pois mudar as práticas excludentes arraigadas no céu da escola e até então praticadas por ela, sem dúvida, é um dos maiores desafios que a Educação em Direitos Humanos tende a enfrentar.

Embora seja um processo complexo, é algo possível e que pode ser concretizado a partir da incorporação de novas atitudes e valores e da construção de uma nova mentalidade por parte do processo educacional, o que implica na necessidade de integrar a Educação em Direitos Humanos nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas concebendo-a como um eixo transversal com capacidade de atingir todo o currículo.

Para Candau (2008, p.6)

O importante na educação em Direitos Humanos é ter clareza do que se pretende atingir e construir estratégias curriculares e pedagógicas coerentes com a visão que assumamos, privilegiando a atividade e participação dos sujeitos envolvidos no processo. Trata-se de educar em Direito Humanos, isto é, propiciar experiências em que se vivenciem os Direitos Humanos.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Partilhando deste pensamento, percebe-se o quanto é imprescindível à integração da Educação em Direitos Humanos com o Projeto Político Pedagógico que valorize de forma concreta a EJA, bem como a adoção de práticas coerentes com os princípios deste tipo de educação, pois educar em direitos humanos exige do educador, principalmente, uma postura coesa com aquilo que é apresentado ao aluno. Não dá para assumir uma postura de mero transmissor do conhecimento quando se trabalha com direitos humanos, pois o mais importante princípio didático deste tipo de educação é justamente não só apresentar e refletir sobre os direitos humanos, mas vivenciá-los na prática a partir dos valores que o concebem.

Entretanto, assumir esse tipo de postura tem sido praticamente um sonho, pois as condições de negligência na qual encontram os direitos humanos em nossa sociedade, sobretudo nos espaços escolares, mostram o que, de fato, vivenciamos. Infelizmente, não são raras situações em que o desrespeito domina a relação professor-aluno, o que pode ser comprovado com as atitudes que são praticadas, nas mais diversas salas de aula do país, diante de questões relacionadas à raça, gênero, religião, deficiência e outras tantas. É esse tipo de realidade, em pleno século XXI, que nos leva a perceber que a educação ainda continua como um privilégio de poucos e não como um direito de todos, o que nos intima a agir para que essa problemática seja extinta o quanto antes.

Seguindo esta linha de pensamento, precisamos exigir que a educação, enquanto direito de todas as pessoas cujo objetivo maior é o pleno desenvolvimento da pessoa humana e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais (art. 5º, CF), nos sirva não somente no aspecto instrucional, é essencial que ela seja capaz de formar o homem para o exercício pleno da sua cidadania. Por essa razão, entendemos que a Educação de Jovens e Adultos, em todos os seus espaços de aprendizagens, deve oportunizar a realização de ações que viabilizem o acesso à Educação em Direitos Humanos para que seja possível o conhecimento, a defesa e a proteção desses mesmos direitos, o que pode se tornar real quando esta educação passa a ser parte integrante do Projeto Político Pedagógico da escola.

5. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS A PARTIR DO QUESTIONÁRIO ABERTO

Após a coleta dos dados se fez necessário sua análise e interpretação, que para Rodrigues (2006, p. 18):

A análise tem como objetivo organizar e resumir os dados de maneira que respondam ao problema proposto para investigação. Já a interpretação visa levar a pesquisador ao sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos.

Com o objetivo de fazer a análise e interpretação do material, foi feita a leitura dos dados levantados, considerando os referenciais teóricos defendidos no início do trabalho e a análise final dos dados, que foi o resultado de reflexões em todas as etapas desse processo.

Aqui serão apresentadas em etapas a síntese das respostas das gestoras, relatando as considerações mais pertinentes.

Entendimento a respeito dos Direitos Humanos

Foi percebido na resposta das gestoras que existe um entendimento simplificado a respeito dos Direitos Humanos. Veja algumas respostas:

G1 – Entendo que são os nossos principais direitos, como educação e saúde.

G2 – São os direitos garantidos na Constituição do nosso país como segurança, educação saúde.

Noberto Bobbio conceitua os direitos humanos como “aqueles que pertencem, ou deveria pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado. São aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para o desenvolvimento da civilização” (BOBBIO, 1992).

Situações que acontecem ou aconteceram no colégio que você acredita ferir os direitos humanos?

Com relação a essas situações as gestoras colocaram:

G1 – Bem, as brigas dos alunos por não respeitar o outro e o desrespeito aos professores.

G2 – A falta de estrutura e material didático adequado aos alunos, diminuído bastante a qualidade da educação oferecida, fere o direito à educação.

Como os direitos humanos poderia contribuir no exercício da cidadania dos educandos da EJA deste colégio

Foi questionado as gestoras sobre as contribuições que o ensino dos direitos humanos poderia fornecer aos educandos da EJA numa perspectiva de desenvolvimento da cidadania dos mesmos. As

respostas foram um tanto diversificadas, porém a fala das gestoras convergem em muitos aspectos, por isso responderam com muita certeza que podem contribuir sim.

G1 – Tenho certeza que ajudaria bastante principalmente na questão da evasão dos alunos da EJA, pois eles entenderiam que a educação é um direito deles.

G2 – Quando as pessoas conhecem seus direitos, elas aprendem a reivindicá-los com mais autonomia e deixam de ser passivos diante das dificuldades.

Nesta perspectiva, identifica-se uma urgência em relacionar de forma intrínseca os direitos humanos e a EJA. Pois a educação é o caminho para qualquer mudança social que se deseje realizar dentro de um processo democrático. A educação em direitos humanos, por sua vez, é o que possibilitará sensibilizar e conscientizar as pessoas para a importância do respeito ao ser humano, apresentando-se na atualidade, como uma ferramenta fundamental na construção da formação cidadã, assim como na afirmação de tais direitos. Magendzo (2006, p. 23) a define como:

A prática educativa que se funda no reconhecimento, na defesa e no respeito e promoção dos direitos humanos e que tem por objetivo desenvolver nos indivíduos e nos povos suas máximas capacidades como sujeito de direitos e proporcionar as ferramentas e elementos para fazê-los efetivos.

A partir dessas reflexões cabe-nos refletir sobre a necessidade de instituir políticas de formação consistente, dando possibilidade ao educando da EJA de serem protagonista e não coadjuvante, ou seja, feita com eles e para eles. Dessa forma, teremos educandos que conhecem o chão que pisam, quais as suas dificuldades, suas necessidades e a partir daí poderão sim contribuir para a implementação de uma proposta de educação contextualizada que tenha como foco principal à aprendizagem do aluno considerando as diversidades inerentes a modalidade da EJA.

6. ALGUMAS CONCLUSÕES PERTINENTES

A consumação deste trabalho nos trouxe uma nova visão da educação que deve ser direcionada aos educandos da EJA, considerando a educação um ato intencional e, portanto, político. Fica claro que a união entre o Projeto Político Pedagógico que contemple de forma efetiva a Educação de Jovens e Adultos e seus Direitos é indispensável enquanto estratégia de mudança

para os novos caminhos que a escola, juntamente com toda a comunidade, pretende trilhar rumo a uma educação libertadora. E para que tal ação possa ser transformada em realidade uma reflexão coletiva acerca do contexto local no qual a escola está inserida, tanto inicialmente, quanto no decorrer do processo, é tarefa prioritária, pois é com base na leitura da realidade que conseguimos traçar, de modo eficaz, nossas metas futuras. Por essa razão é que a participação de todos aqueles que estão envolvidos com a escola torna-se algo tão importante e necessário, porque a partir do momento em que o compromisso e a responsabilidade com e para a escola é dividido entre a gestão escolar e os demais atores do processo educativo, todos passam a se sentir parte e corresponsáveis de um instrumento capaz de melhorar a vida de todos os seus envolvidos. Nesse sentido, concluímos que “ninguém caminha sem aprender a caminhar, sem aprender a fazer o caminho caminhando, sem aprender a fazer, a retocar o sonho por causa do qual a gente se pôs a caminhar.” (FREIRE,1992,P. 155)

E é justamente pela importância de trilharmos esse caminho que se torna urgente a necessidade de transformar a escola, de uma vez por toda, num verdadeiro espaço coletivo, espaço no qual a promoção da cidadania passa a ser um ato constante daqueles que nela estão inseridos. Para isso, a Educação em Direitos Humanos, enquanto parte integrante do Projeto Político Pedagógico, permeando o currículo, passa a ser peça fundamental na construção de uma verdadeira educação, aquela capaz de formar sujeitos ativos no processo educacional, sujeitos esses com capacidade para atuar enquanto agentes de transformação da realidade que os cerca. O que está diretamente relacionado com uma retomada de consciência que lhes permitirão descobrir quem são, onde estão e o que querem fazer.

REFERÊNCIA

BOBBIO, Noberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus. 1992.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado; 1988.

_____. LDB. Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

CANDAU, Vera Maria. **Educação e Direitos Humanos, Currículo e Estratégias Pedagógicas**. IN: ZENAIDE, M. N. T. (et al.) Direitos Humanos: capacitação de educadores. João Pessoa, PB: Editora Universitária/UFPB, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

MAGENDZO, Abraham. **Educación en Derechos Humanos: un desafío para los docentes de hoy**. Santiago: LOM Ediciones, 2006.

REALE, Miguel. **Fontes e Modelos do Direito**, 1ª ed. Saraiva. São Paulo, 1994.

RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia Científica**. São Paulo: Avercamp, 2006.

SELLTIZ, Claire. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. São Paulo: Herder, 1967.

SILVA, Aida Maria Monteiro. **Educação para a cidadania: solução ou sonho impossível?**. In: LERNER, Julio (org.). Cidadania, Verso e Reverso. São Paulo: 1997.

TEMPORINI, Edméa Rita. **Saúde do escolar: conduta e opinião de professores do sistema de ensino do Estado de São Paulo**, São Paulo, 1986. [Tese de Doutorado - Faculdade de Saúde Pública USP].

O trabalho do assistente social com as famílias no contexto escolar: Uma experiência de estágio supervisionado

Cristiane Lima dos Santos¹

Bárbara da Rocha Figueiredo Chagas²

RESUMO: A Escola e a família constituem-se como eixos fundamentais para o desenvolvimento humano e por isso é de extrema relevância que sejam realizadas ações que assegurem a aproximação entre essas duas instituições. O presente artigo é resultado de uma experiência de estágio supervisionado, que aconteceu nos períodos 2016.1 a 2016.2, na Escola Municipal Sandra Cavalcanti, no município de Campina Grande- PB. Constitui-se de um estudo que se caracteriza como uma reflexão teórica elaborada a partir da análise de autores que abordam a temática da educação e apresenta resultados da intervenção de estágio, que através de um roteiro de entrevista semiestruturada, realizou a coleta de dados para o estudo socioeconômico. Foi realizada uma leitura crítica dos dados coletados objetivando situar e apontar algumas possibilidades de operacionalização do trabalho do profissional do Serviço Social e a mediação que esse profissional pode realizar na relação família-escola.

Palavras-Chave: Educação, Família, Serviço Social, Estudo Socioeconômico.

INTRODUÇÃO:

A família é o lugar onde se ouvem as primeiras falas, com as quais se constrói a autoimagem e a imagem do mundo exterior (SARTI, 2011), nela aprende-se a falar e, por meio da linguagem, a ordenar e dar sentido às experiências vividas e, com isso, funciona como uma base necessária para o desenvolvimento dos sujeitos, sendo responsável por suas necessidades básicas. Assim como as famílias, a escola contribui para o processo de formação intelectual e cultural dos sujeitos sociais e por isso se torna necessária a parceria dessas duas instituições, numa perspectiva de trabalho em prol do desenvolvimento das crianças e adolescentes. Na concepção das autoras Dessen e Polônia (2007, p. 22):

Família e a escola emergem como duas instituições fundamentais para desencadear os processos evolutivos das pessoas, atuando como propulsoras ou inibidoras do seu crescimento físico, intelectual, emocional e social. Na escola, os conteúdos curriculares asseguram a instrução e apreensão de conhecimentos, havendo uma preocupação central com o processo ensino-aprendizagem. Já na família, os objetivos, conteúdos e métodos se diferenciam, fomentando o processo de socialização, a proteção, as condições básicas de sobrevivência e o desenvolvimento de seus membros no plano social, cognitivo e afetivo.

¹ Universidade Estadual da Paraíba (crislumasys@hotmail.com)

² Universidade Estadual da Paraíba (barbaraufrj@outlook.com)

O fortalecimento dos vínculos das famílias, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, assim como a articulação com as famílias e a comunidade, para que se criem processos de integração da sociedade com a escola, estão estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de dezembro de 1996. O que garante às famílias que esses direitos devem ser assegurados no contexto escolar. Com isso, a escola deve se comprometer a estreitar essa integração e atrair as famílias para o cotidiano escolar, em benefício do crescimento conjunto. Segundo Portes e Orłowski (2001, p. 168), trabalhar com a família exige a compreensão histórica, social, política e econômica do seu cotidiano e suas relações sociais. Portanto, nesse contexto, o Serviço Social é chamado a intervir na efetivação dos direitos sociais e garantir um acompanhamento efetivo da família na dinâmica escolar.

A construção do fortalecimento na relação família e escola dependem de um trabalho em que o Serviço Social é parte importante. Apto a identificar as expressões da “questão social” que perpassam o cotidiano escolar, o profissional do Serviço Social pode propor um estudo referente às questões que impedem uma profícua e satisfatória relação da família com a escola e em seguida propor intervenções para que essas questões sejam enfrentadas. É com base nessas possibilidades que iremos desenvolver o trabalho a seguir.

Metodologia

Buscando compreender como se configura essa relação e como o Serviço Social pode intervir, diante da atual conjuntura de crise na Educação e da precariedade da profissão, realizamos uma pesquisa bibliográfica e empírica, que apontará para um relato de experiência do estágio supervisionado, na Escola Municipal Sandra Cavalcanti, no período letivo de 2016.1 e 2016.2.

A intervenção foi desenvolvida através de um estudo socioeconômico das famílias, caracterizando-se como uma pesquisa de caráter quantitativo, visto que se utiliza da aplicação de questionários para obtenção de resultados e também possui caráter qualitativo, pelo qual, segundo MINAYO (1996), o pesquisador trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores, atitudes e aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, e com isso, tentaremos analisar criticamente os resultados obtidos.

A Escola Municipal Sandra Cavalcanti, campo de estágio em questão, foi fundada e inaugurada no dia 30/09/1965, na administração do Prefeito Willians Arruda, na cidade de Campina Grande-PB. Funciona nos turnos manhã e tarde em quatro salas de aulas, com turmas do 1º ao 5º ano, turmas de Educação Infantil e também com o Programa Novo Mais Educação, que juntos somam 287 alunos matriculados, com idade entre quatro a onze anos. Na escola existe uma pequena sala multiprofissional, onde acontece um trabalho interdisciplinar com a equipe de técnicos, composta por uma assistente social, uma psicóloga e duas orientadoras educacionais. Além do quadro de docentes (nove professoras), três cuidadoras, sete funcionários e a equipe administrativa.

De acordo com alguns dados presentes no Projeto Político Pedagógico da escola, a maioria dos usuários do Serviço Social dessa instituição possui pouca escolaridade, estão desempregados ou trabalham em serviços informais, sendo raros os casos de responsáveis com carteira assinada. Os alunos que moram com os avós são sustentados pela aposentadoria (um salário mínimo) e complementos com serviços informais (como a reciclagem de materiais ou agricultura). As moradias são em bairros próximos a escola, com acesso a saneamento básico e a Postos de Saúde. Cerca de seis alunas/os moram em comunidades de assentamentos rurais chegando à escola através de ônibus escolares.

Durante o período de observação de estágio, foi possível identificar diversas possibilidades de atuação para o profissional de Serviço Social, mas elegemos um: o trabalho com as famílias no contexto escolar. Visualizamos nessa temática uma oportunidade de contribuição do estágio curricular para a dinâmica escolar e é sobre isso que discutiremos a seguir.

Apesar dos esforços realizados, muitas das vezes a operacionalização das práticas profissionais é dificultada pela precarização nas condições de trabalho e também pela alta demanda que chega ao Serviço Social. Em decorrência disso, o profissional não consegue garantir que as ações citadas anteriormente sejam realizadas efetivamente e os resultados podem ser visualizados no frequente aumento das faltas coletadas e, principalmente, no distanciamento colocado entre escola e família.

Pensando em uma forma de promover a participação das famílias na escola, elaboramos o projeto que teve como objetivo principal, fortalecer o processo de integração das famílias no contexto escolar, para que fossem estabelecidos os vínculos necessários a essa relação. Mas,

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.brwww.conidih.com.br

para que o objetivo principal desse projeto fosse alcançado, precisávamos apreender as principais demandas das famílias, relacionadas a esse processo e apresenta-las à gestão escolar. A partir dos resultados coletados, o trabalho seria voltado para impulsionar o diálogo com a gestão escolar, a fim de melhorar o relacionamento família-escola.

Deste modo, o meio mais eficaz para realizar essa intervenção, foi através do trabalho com o Serviço Social, já que este profissional é qualificado para o enfrentamento das demandas relacionadas à “questão social”. E, estando o assistente social apto a lidar com essas questões, ele pode intervir junto a estas refrações para enfrentar os problemas de violência, preconceito, pobreza, baixo rendimento escolar, faltas recorrentes que se configuram posteriormente num processo de evasão ou repetência escolar e trabalhar também no atendimento às famílias para lidar com essas questões e outras que estão presentes no cotidiano escolar e social dos alunos.

O trabalho de coleta de dados foi realizado pela equipe do Serviço Social, impulsionado pela intervenção de estágio. Resolvemos ouvi-los através de diálogos individuais, projetando a realização de um estudo socioeconômico, enquanto um importante instrumento do assistente social, utilizado para identificar o perfil das famílias, intencionando também conhecer quais seriam as críticas e anseios das famílias em relação à dinâmica escolar, efetivando uma mediação sobre a importância do estabelecimento dos vínculos entre essas duas instituições.

As abordagens individuais e a atuação junto às famílias são bastante necessárias e estratégicas ao trabalho profissional, visto que delas dependem muito a capacidade de enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos sociais, humanos e à própria educação, como também de sua maior visibilidade no âmbito da política educacional, mas não devem constituir na única modalidade de intervenção profissional. (CFESS, 2011- 2014, P.52)

O estudo socioeconômico se constitui enquanto elemento indispensável no contexto escolar, pois através dele é possível mapear a realidade socioeconômica das famílias atendidas, orientar e subsidiar decisões e ações, possibilitando a coleta de dados e informações da realidade sócio familiar de cada responsável pela criança e das manifestações da “questão social” que afetam suas relações. Os principais indicadores do estudo socioeconômico são: escolarização, renda familiar, número de membros residentes no domicílio, situação de moradia, profissão, etc.

O público alvo do projeto foram as famílias dos alunos do turno da manhã, das mais variadas turmas, PRÉ I e II, 4º e 5º ano, durante o período de 20 à 24 de março de 2017. Apresentamos a proposta da pesquisa e alguns se propuseram a participar. Foram aplicados 20

(vinte) questionários de forma aleatória e a aplicação foi realizada no momento em que os responsáveis pelos alunos iam buscá-los na escola, no momento da saída. Apresentamos, a seguir, o resultado da sistematização dos dados coletados e sua consequente análise.

O gráfico abaixo se refere ao gênero em que a pessoa entrevistada se identifica. Nota-se que 85% dos responsáveis pelas crianças são mulheres e a elas é atribuída a função de levar e buscar as crianças na escola, todos os dias da semana. Uma problemática existente não apenas no âmbito educacional, como também em todos os setores da sociedade. Atribui-se à mulher a responsabilidade sobre os lares e a família e isso leva, muitas vezes, a que as mães fiquem desempregadas ou no trabalho informal, porque com a rotina de levar e buscar os filhos e pelo horário da escola, fica inviável ter um emprego formal. Daí a importância, por exemplo, de escola em tempo integral, para que as mães possam trabalhar e melhorar a renda familiar.

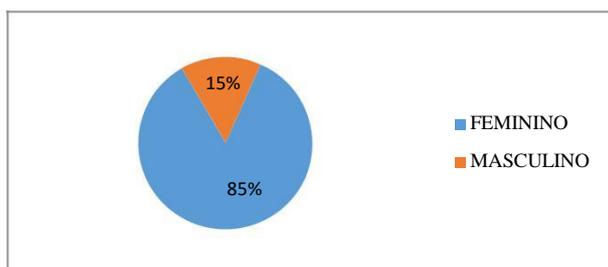


Gráfico 1 – Distribuição dos entrevistados por gênero

O gráfico abaixo destaca a idade dos responsáveis pelas crianças: 5% possuem entre 15 a 20 anos; 35% de 21 a 26; 15% possuem entre 27 e 32 anos; 10% de 33 – 38; 20% de 39-44; 5% de 45-50 e 10% acima de 50 anos.

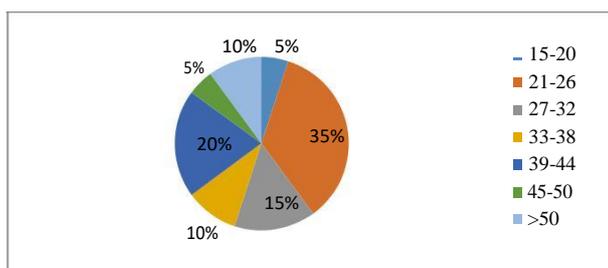


Gráfico 2 – Distribuição dos entrevistados por idade

Observamos que existem diversas faixa-etária e isso também precisa ser levado em consideração no momento de operacionalizar o trabalho, além do fato de que a maioria dos entrevistados está em idade para trabalhar, mas não está inserida no mercado, como veremos em um das figuras a seguir.

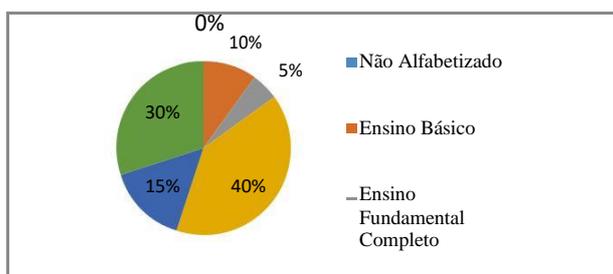


Gráfico 3 - Distribuição dos entrevistados por escolaridade

No gráfico acima, podemos identificar que todos os entrevistados são alfabetizados, entretanto consideramos a existência significativa do analfabetismo funcional no cenário nacional. Principalmente se levarmos em conta os números seguintes, que não são tão positivos quanto o primeiro: 10% dos entrevistados só possuem o ensino básico, 5% concluíram o ensino fundamental e 40% sequer concluiu o ensino fundamental, 15% possuem ensino médio incompleto e apenas 30% o concluíram.

Esses dados podem ser considerados reflexos de uma realidade existente no contexto familiar, na qual identificamos na maioria das vezes que filhos de pais que não tiveram acesso à educação, acabam sofrendo as mesmas consequências do sistema, dada as condições que essa educação lhe é oferecida. Pois embora haja escolas e vagas disponíveis, muitas vezes não é dada a condição de permanência, e também o elemento da crise da educação leva a um desestímulo da família e da criança.

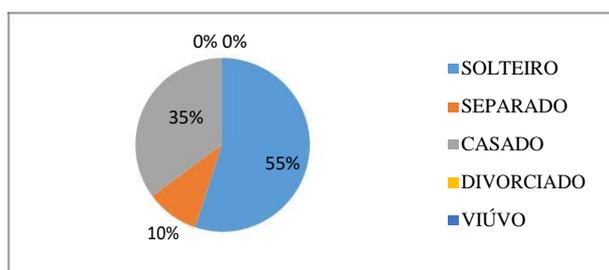


Gráfico 4 - Distribuição dos entrevistados de acordo com o Estado Civil

Considerando que 85% dos responsáveis pelas crianças são mulheres e que 55% desses responsáveis estão solteiras, conforme demonstra a figura acima, podemos concluir que uma das características das famílias entrevistadas é que elas são em sua maioria chefiadas por mulheres. Isso gera um excesso de responsabilidades para a mulher, tem relação com a baixa renda familiar, com a impossibilidade de a mulher trabalhar, etc. E conseqüentemente, dificulta o acompanhamento escolar da família em relação ao aluno, principalmente se considerarmos os tamanhos das famílias tal como o gráfico abaixo demonstra.

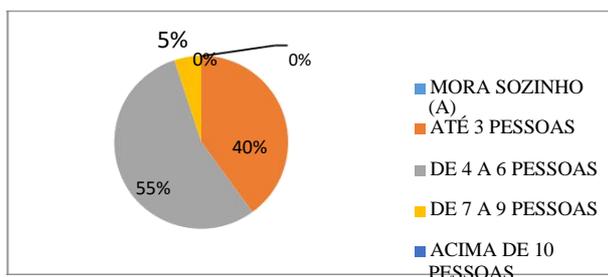


Gráfico 5 – Distribuição dos entrevistados de acordo com o número de membros da família

O gráfico acima aponta para um quadro de famílias numerosas. 40% das famílias são compostas por até 3 pessoas; 55% de 4 a 6 pessoas e ainda temos 5% das famílias compostas de 7 a 9 pessoas. Levando em consideração a renda familiar e quantidade de pessoas que constituem as famílias entrevistadas, percebemos que há um quadro de pobreza e de vulnerabilidade social.

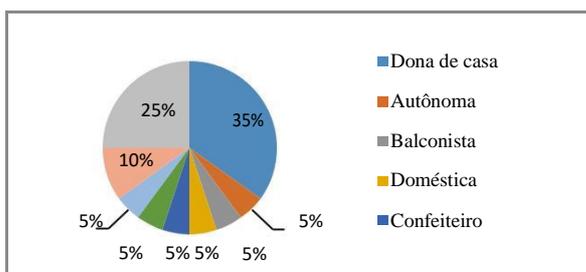
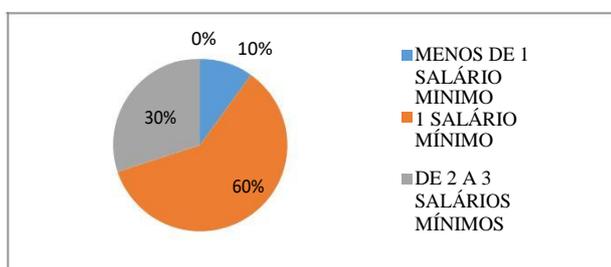


Gráfico 6 – Distribuição dos entrevistados de acordo com a profissão

O gráfico acima aponta para mais um elemento que reafirma a característica familiar supramencionada. Ou seja, a maior faixa de mulheres é desempregada, “dona de casa” (35%), somando aos 5% de autônomas e os 25% que afirmam não ter nenhuma profissão, tem-se total 65% de mães que não estão inseridas no mercado de trabalho formal. E, considerando a renda familiar, que é baixa, conforme a figura abaixo, se percebe que a não ocupação não tem a ver com a não necessidade, mas muitas vezes com a impossibilidade de trabalhar, seja pela falta de emprego, seja por não ter com quem deixar os filhos para tal.



Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Gráfico 7 – Distribuição dos entrevistados de acordo com a renda familiar

A realidade da renda familiar se configura como um importante indicador de vulnerabilidade social, e por isso exige uma atenção tanto da Política de Assistência Social quanto da Política de Educação. Os profissionais envolvidos no contexto das duas políticas precisam realizar um trabalho interdisciplinar, entendendo que as demandas existentes no ambiente profissional irão aparecer de forma altamente relacionada e por isso é muito importante que estejam atentos para perceber e fazer os encaminhamentos necessários.

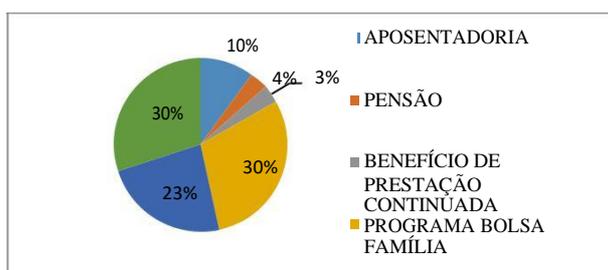


Gráfico 8 – Distribuição dos entrevistados de acordo com a origem da renda

De acordo com o gráfico acima a maioria das famílias (60%) vive com apenas um salário mínimo por mês, enquanto 10% se encontram em condições ainda mais precárias, sobrevivendo com menos que um salário e apenas 30% dos entrevistados conseguem atingir o valor de dois a três salários mínimos ao mês.

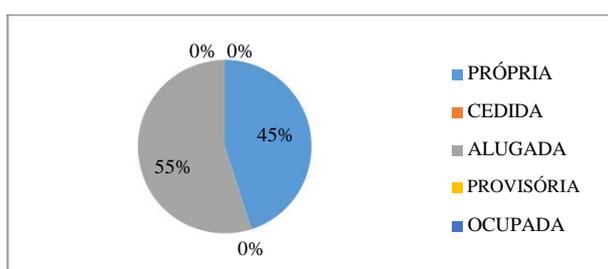


Gráfico 9 – Distribuição dos entrevistados de acordo com a situação de moradia

A partir do gráfico acima o assistente social poderá fazer o levantamento das famílias que se enquadram nos critérios para receber os benefícios do Governo Federal e realizar os encaminhamentos necessários, já que identificamos que 60% vivem com apenas 1 (um) salário mínimo, 10% com menos que isso e apenas 30% são atendidas pelo programa bolsa família e 3% recebem o benefício de prestação continuada (BPC).

Nota-se acima que existem apenas duas situações de moradia: a própria, que corresponde a 45% do total e a alugada, que corresponde a maioria: 55%. Esse quadro configura uma demanda ao Serviço Social, pois as famílias que vivem em casas ou apartamentos alugados costumam se mudar frequentemente, o que acaba dificultando a localização e a atualização no banco de dados da instituição e o acompanhamento familiar através de visitas domiciliares.

Diante do exposto, é importante analisar através dos perfis socioeconômicos das famílias, os fatores que recaem sobre as dificuldades da família em ter um papel mais presente na vida escolar das crianças. É necessário problematizar as expressões da “questão social” presentes no cotidiano familiar, levando em consideração que as expressões rebatem no campo do trabalho como uma consequência do sistema que fundamenta o capitalismo e aparece no sujeito individual e/ou coletivo em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

De acordo com Santos (2012), o assistente social deve procurar a desmistificação dos conceitos de família presentes na sociedade, e agir interventivamente nas suas demandas, procurando possibilitar a sua emancipação e autodesenvolvimento. Analisando que a atuação desse profissional junto às famílias se configura como um aspecto decisivo na resolução de problemáticas, auxiliando também na sua vinculação com a família e com a escola para potencializar as oportunidades de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. A autora afirma ainda, que

Deve-se apreender a família do ponto de vista teórico, com um pensamento crítico desvelado à realidade, analisando as relações de totalidade e, principalmente, considerando as determinações históricas, para não culpabilizá-la e nem fazer uma psicologização das questões que são sociais. Para se ter uma visão crítica de família, é preciso analisá-la como uma construção histórica. A ação do assistente social deve ser transformadora, buscando a emancipação e o autodesenvolvimento da família. O profissional deve atuar nas demandas, sendo que as mesmas deverão providenciar respostas (SANTOS, 2012, p. 3).

É no âmbito da família que se encontra o maior número de demandas, e é nela também que deve estar a ação do assistente social, lutando pela participação social, emancipação, autonomia, desenvolvimento dos sujeitos sociais e, principalmente, pela ampliação dos direitos sociais e da cidadania, investindo assim nas potencialidades dos usuários, caminhando sempre na busca da liberdade política, econômica e cultural.

Atualmente, a maneira pela qual ocorre a participação dos pais na escola é através das reuniões que acontecem de três em três meses, festas anuais, entrega de boletins ou quando convidam os responsáveis para discutir problemas indisciplinados, com alguns alunos

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

específicos, de forma isolada, particular e burocrática. Deixando para segundo plano a possibilidade de haver troca de informações e a oportunidade de uma comunicação construtiva que possibilite aos pais a inclusão e a responsabilidade no processo educacional dos filhos.

O Serviço Social pode contribuir, desempenhando um papel intelectual, político e educativo, fundamentando-se numa prática multidisciplinar e politizada que oportunize e garanta um acompanhamento efetivo da família na dinâmica escolar. Promovendo palestras esclarecedoras sobre os papéis das famílias na sociedade atual, destacando a importância de sua participação no dia a dia escolar, informando-as e ajudando a refletir sobre a educação e suas lutas diárias sem desconsiderar o perfil socioeconômico das famílias e dos responsáveis pelas crianças, o que certamente impõe alguns limites.

Além disso, é importante destacar que o estudo socioeconômico compõe a metodologia de trabalho do assistente social e se configura enquanto competência do profissional, conforme Art. 4º da Lei 8.662, de 7 de junho de 1993. Instrumentaliza a prática profissional, viabiliza o conhecimento das condições de vida dos usuários, auxilia na implementação de programas e serviços e, principalmente, delinea o perfil dos sujeitos, facilitando a compreensão e a intervenção sob a ótica da equidade e da justiça social. Miotto (*apud* GRACIANO e LEHFELD, 2010, p. 158) assinala que:

Abordar o tema – estudos socioeconômicos – no âmbito do Serviço Social remete a pensá-lo, inicialmente, enquanto parte intrínseca das ações profissionais dos assistentes sociais. Afinal de contas o desenvolvimento das ações profissionais pressupõe o conhecimento acurado das condições sociais em que vivem os sujeitos aos quais elas se destinam, sejam indivíduos, grupos ou populações.

A partir da análise dos resultados, o Serviço Social ficou com a incumbência de subsidiar as decisões e ações juntamente com a gestão escolar, levando em consideração as informações coletadas a respeito da realidade sócio familiar e as questões que afetam suas relações, especialmente em seus aspectos socioeconômicos e culturais. Em seguida, discutir em conjunto com pais, professores e gestão escolar ações que possibilitem a socialização de conhecimentos e a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais.

Conclusões

O presente trabalho destacou a importância do profissional do Serviço Social na escola, intervindo nas expressões da “questão social”, com o apoio do estudo socioeconômico, enquanto

instrumento essencial da ação profissional no cotidiano institucional. Com a realização desse estudo, é possível enxergar a família no contexto real/socioeconômico e propor uma ação mais eficaz frente aos problemas sociais que são enfrentados no referido campo, reiterando a importância desse trabalho para desconstruir a perspectiva psicologizante das famílias.

Dada à relevância do estudo socioeconômico na escola, entende-se que este instrumento traria importantes contribuições se incorporado de forma permanente à dinâmica do trabalho do Serviço Social, desde o ato da matrícula, permitindo que o profissional trace metas e objetivos para seu trabalho durante o ano letivo. Essa ação qualifica o trabalho do assistente social e o permite realizar as atividades propostas a partir dos resultados da pesquisa.

Referências

ALMEIDA, N. L. T. “Apontamentos sobre a Política de Educação no Brasil hoje e a inserção dos/as assistentes sociais”. In: CFESS. **Subsídios para o debate sobre Serviço Social na Educação**. Brasília: CFESS, 2011.

CFESS. **Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais a Política da Educação**. Brasília, DF, CFESS 2011-2014.

_____. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.

DESSEN, M. A.; POLONIA, A. C. **A Família e a Escola como contextos de desenvolvimento humano**. Universidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil, 2007.

GRACIANO M. I. G.; LEHFELD, N. A. S. **Estudo Socioeconômico: Indicadores e metodologia numa abordagem contemporânea**. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8634873/2777>>. Acesso em: 07 de ago. 2017.

MINAYO, M.C. de S. (org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro, Vozes, 1996.

MEDEIROS, J. D. S.; SAIKKONEN, J. N. **Serviço Social na Educação: Algumas aproximações**. s/ano. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anaiseixo15impasseedesafiosdaspoliticadededucacao/servicosocialnaeducacao-algumasaproximacoes.pdf>>. Acesso em: 27 de jul. 2017.

MIOTO, R.C.T. **Família e Serviço Social:** contribuições para o debate. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 55. São Paulo: Cortez, 1997.

PORTES, F. L.; PORTES, F. M.; ORLOWSKI, R. **Serviço Social, Educação e Família:** possibilidades, desafios e mediações no cotidiano. Olhar de Professor. Ponta Grossa, v.4, nº 1, 2001.

SANTOS, N. S. **Serviço Social e Educação:** Contribuições do Assistente Social na Escola. 2012. <http://www.reitoria.uri.br/~vivencias/Numero_015/artigos/pdf/Artigo_10.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2017.

SARTI, C. A. **A família como espelho:** um estudo sobre a moral dos pobres. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

EDUCAÇÃO ESCOLAR: UM ESTADO DE VIVÊNCIA E CIDADANIA EM PROL DA DIGNIDADE HUMANA

Autora: Nelma Gomes de Araújo Dantas

Orientadora: Mayza de Araújo Batista

Faculdade Maurício de Nassau - Campina Grande / PB

luaynova@gmail.com

mayzabatista03@gmail.com

Resumo: Esta pesquisa científica tem por propósito demonstrar o quanto a educação é primordial para a construção da sociedade, correlacionando com a dignidade humana, visto que não existe educação sem dignidade. Tendo em vista que a educação é uma ferramenta transformadora na vida do indivíduo, quanto mais se tratando em um ser em transformação, dado que é um direito garantido pela Constituição Federal, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Considerado basilar para a formação da criança e adolescente, para vida do ser humano como um todo. É importante olharmos para as crianças e adolescentes com os olhos de hoje, mas sobretudo vendo o reflexo do amanhã, é importante falar que não se pode falar de educação sem se falar de direitos humanos. **Palavras-Chave:** Criança e Adolescente, Educação, Direito Essencial, Transformação.

INTRODUÇÃO

Como determina a Constituição Federal/88 a educação é um direito basilar ao indivíduo. O artigo 205 da Constituição Federal, discorre que a educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No contexto do artigo 205 da CF, podemos determinar que a Educação é direito de todos, sobretudo da criança e do adolescente que é o agente transformador da sociedade, pois a partir de sua formação poderá contribuir com o desenvolvimento social, sabendo que as mesmas irão compor e atuar em sociedade de forma mais concisa, quando alcançarem a fase mais adulta é evidente que o indivíduo de hoje foi a criança da sociedade, sociedade essa que nos moldes do artigo citado, tem que agir como agente incentivador da educação e colaborar para que essa

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

aconteça de forma almejada, visando preparar o Infante para o futuro.

O direito à educação não está apenas expresso no artigo 205 da CF, como também podemos encontrar nomeado como um direito social inerente ao indivíduo, taxado no artigo 6º da Constituição Federal, como também garantido pela de Direitos Humanos LEI Nº 12.986, DE 2 DE JUNHO DE 2014 (atualizada) que preconiza sobre a proteção do CNDH (Comissão Nacional de Direitos Humanos) estando assim entre eles a educação, dado que a Educação é um direito garantido pela CF/88.

Não podemos falar de Educação sem citar o agente transformador da mesma, a criança, como também não podemos falar da criança sem falarmos da sua ferramenta protetora, o ECA, onde resguarda os seus direitos, e entre eles o direito a Educação. O ECA dispõe em seu artigo 53º que; A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho

Não podemos falar de direito à Educação sem citar a Lei de nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases Educacional (LDB), onde se discorre sobre a educação nos moldes da CF, como também promove um debate de como a educação e seus mecanismos para atender a demanda da sociedade do século XXI, mas sobretudo a lei já citada se trata da cidadania na pratica, visto que a mesma é fruto da coletividade educacional. .

A Constituição Federal nos deixa clara a devida proteção para com o ser humano, a LDB, por sua vez, reforça essa proteção visando a educação, através da busca pela elaboração de mecanismos que apontem para uma educação de qualidade, nos moldes pretendidos pela CF/88. Ainda, como ferramenta de promoção do direito à educação, temos o Estatuto da Criança e do Adolescente que o resguarda para seu público alvo, que como indivíduos em formação precisam de uma educação.

Nesse contexto, é necessário que seja debatido sobre a importância das práticas do Estado, de como o ambiente escolar vem agindo mediante à criança e adolescente gerado pelo sistema, qual não se pode esquecer que falar de Educação, com certeza é falar de direito, com certeza é falar de futuro, com certeza é falar de presente e passado, com certeza é falar de indivíduo, de dignidade humana.

METODOLOGIA

A abordagem metodológica dessa pesquisa consiste em pesquisa bibliográfica, sobre o

tema dessa pesquisa, assim como também pesquisa de campo com entrevista realizada na Escola Cidadã Integral Fundamental Senador Humberto Lucena em Cacimba de Dentro - PB, entrevista essa que foi concebida por aluno, gestor e assessor das escolas cidadãs da Paraíba.

Visto que a linha de pesquisa desse trabalho é a Educação, e de forma clara o quão ela pode influenciar na vida do ser humano, sendo assim de importância crucial para o desenvolver desta linha de pesquisa arrematar informações sobre a mesma.

RESULTADOS

Os resultados dessa pesquisa pode ser denotar conclusiva, dado que ao realizar as abordagens metodológicas, principalmente as que foram de campos, se percebe a necessidade de ser ter mais políticas públicas em prol da efetiva educação para com o infante, tantos nos ditames de intervenção do Estado, quanto no ditame Educacional, pois apesar da escola vir fazendo um grande papel na vida educacional do infante, que se considera primordial para o pleno desenvolvimento deste, a escola tão somente figura escola não consegue a efetividade dignidade educacional que o indivíduo necessita para exercer-se em pleno meio social, quando se fala em educação se fala em igualdade, em mais oportunidade de forma mais abrangente.

Não há possibilidades de se ter a efetividade dos direitos fundamentais ao ser humano, se a Educação, que se é primordial não tive a digna preocupação com o indivíduo, com a criança que logo mais se tornará um adulto, e será produto da sociedade que a fiz, nesse modo é essencial que se enxergue a educação como um tudo, levando em consideração os meios para poder se construir fins.

Para tanto é imprescindível que o estado através do poder inerente a ele acometa a devida fiscalização do seio familiar, como também ofereça uma escola com mais ferramentas visando a construção da criança e adolescente como figuras da sociedade mais coletiva, mais igualitária, como se percebe no modelo educacional da nossa ferramenta de campo, uma escola em tempo integral, onde o aluno é enxergado como um ser a ser lapidado, e isso é um meio de transformar a sociedade, de oferecer a sociedade, um sistema educacional, mais digno.

1 - A HISTÓRIA RECONHECE - A EDUCAÇÃO É PARA TODOS

A ideia de uma Educação para todos só ganhou força na década de 1920. Nesse período, se destacaram os pioneiros da Escola Nova - Anísio Teixeira (1900-1971), Fernando de

Azevedo (1894-1974), Lourenço Filho (1897-1970) e outros -, que defendiam a escola pública e laica, igualitária e sem privilégios.

Em 1929 foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública, ocupado por Francisco Campos (1891-1968). Sendo o ministro católico e antiliberal. Assim, colaborou para o retorno do Ensino Religioso ao currículo.

Para atender a esse anseio, as Leis Orgânicas do Ensino foram promulgadas a partir de 1942. O ginásio, equivalente ao segundo ciclo do Ensino Fundamental de hoje, passou a ter quatro anos e o colegial - o atual Ensino Médio - três.

Foi criado o curso supletivo de dois anos para a população adulta. E a rede pública foi organizada em escolas com uma, duas a quatro e cinco ou mais classes, além da escola supletiva. Surgisse então o MOBRAL, onde se ampliava a escolarização para adultos.

1964 a ideia da Escola democrática foi abandonada, pois no período ditatorial havia-se leis que punia a quem apoiasse a ideia da escola democrática, o foco não era aprendizagem, mas sim um ensino para o trabalho, uma época marcada pela leitura sintética e solta, onde se acreditava que havia analfabetos funcionais.

Com o fim do regime ditatorial, vários aspectos foram repensados inclusive o da educação, surgisse a Educação infantil como ensino básico, com a Lei de Diretrizes e Bases Educacionais, como também a Constituição de 1988, pondo a Educação como direito subjetivo ao indivíduo, e sendo direito de todos, bem como as mudanças educacionais de então até os dias de hoje.

A educação atual foi construída em cima de muitas lutas por avanços, em cima de muitos retrocessos, mas também é construída em cima do amanhã, como podemos enxergar na Emenda Constitucional em 2009 de nº 59, que determinou a ampliação da obrigatoriedade escolar para 4 a 17 anos até 2016.

Devido a discrepância educacional entre pobres e a classe elitizada se fez necessário que a Educação tivesse expressa de forma que abrangesse a todos, em 1891, para tanto a União em um determinado período apenas se responsabilizava pela a educação no Distrito Federal, no ano Rio de Janeiro, e os demais Estados responsáveis pela a educação dos estados pobres e seus respectivos municípios, ou seja, uma escancarada violação da atual CF em seus princípios educacional e isonômico.

2 – A ESCOLA COMO PRINCIPAL FONTE DE EDUCAÇÃO

Na atual conjectura, a escola não é tão somente um espaço, voltada para a criança e o adolescente, onde se aprende a ler, escrever, mas sim, um espaço de convivência onde os limites de todos que habitam nesses espaços possam ser superados, dado que a escola vem trabalhando na perspectiva de enxergar o indivíduo com um todo, em que a sociedade este está inserido, quais as problemáticas vem enfrentando. A escola hoje não é tão somente ambiente de ensino, hoje se trata de um ambiente educacional.

Paulo Freire diz que:

Não é a educação que forma a sociedade de uma determinada maneira, senão que esta, tendo-se formado a si mesma de uma certa forma, estabelece a educação que está de acordo com os valores que guiam essa sociedade (1975, p. 30)

Em outras palavras, a formação educação sozinha não compõe a sociedade, é necessário que todos aqueles que tem o dever de oferecer Educação, trabalhe de forma conjunta. Nesse sentido, a escola tem que ser um lugar desafiador, no entanto não se fala em conflitos, mas sim de um espaço que entenda que sem as mudanças do amanhã não poderá se falar em desenvolvimento. Não se pode deixar de citar que a escola tem que ser vista pelo o seu educando como um lar, pois para que o indivíduo esteja habito a desenvolver uma boa conduta é primordial o fator acolhimento, sendo esse um dos maiores motivos para que se priorize o convívio familiar da criança e do adolescente, como também o Estado tem que ratificar o direito à Educação, de forma que todos enxerguem como um direito, e indisponível.

2.1 - A ESCOLA COMO UM LAR

Como já citado outrora, é necessário que a criança se sinta acolhida no ambiente escolar, pois em sua maioria, a criança e o adolescente o enxerga a escola como uma parte integrante da família e por muitas vezes uma válvula de escape de uma realidade que dilacera o convívio familiar digno, e como consequências as formas de expectativas de vida.

A escola vem funcionando como uma ruptura de uma realidade qual as nossas crianças e adolescente vem passando, realidade essa advindo de uma família desestruturada, exposta a vários tipos de violência nesse lar, em sua maioria a doméstica, algum ente envolvido com o

tráfico, entre outras. É importante ressaltar que, os diversos tipos de violência familiar não se acometem apenas a família de classe baixa, a escola também se depara com crianças e adolescentes advindo de lares de classe média, e alta com o psíquico fragilizado pelo o meio em que está inserido.

A instituição vem enfrentando a família, família qual devia fazer papel de aliada, hoje se percebe como uma das maiores causadoras de evasão escolar, do fato do infante não está inserido na rede de ensino, como se é garantido por lei, e como a lei determina, e para se fazer cumprir esta lei a escola vem tentando diversas formas de reaproximar, de moldar o espaço para se adequar as necessidades da criança, e do adolescente. A escola percebe essa responsabilidade de ser vista como um lar, quando se depara com as crianças, e adolescente que em determinado momento se necessita mais da figura família do que figura instituição, e tendo a escola que suprir essa figura em meio aos obstáculos.

E em meio a esses conflitos entre família, escola, e criança, se tem a figura do estado, qual vem trabalhando de forma fragilizada com a escola através da figura do conselho tutelar, no entanto se enxerga que o estado procura manter uma postura mais evasiva, com a finalidade de não acometer a instituição família, e fazer com que a criança e o adolescente venha a enfrentar um processo de guarda, nesse sentido o Estado prioriza a conscientização dos pais para com a criança, para os deveres, e sobretudo o direito do infante..

2.2 – A ESCOLA COMO MECANISMO DE SOLUÇÃO

A escola vem trabalhando como mecanismo interventor pela criança para que se possa cumprir os instrumentos de lei exposto na CF e no ECA, que visa sobretudo em desenvolver uma criança que possa ser cidadão, respeitando os artigos que protegem o ser humano, e em especial a criança.

A família é peça fundamental para o bom desenvolvimento do infante, é necessário que ambas, família e escola possam trabalhar de forma conjunta, visando o cumprimento do ECA, e visando a criança e o adolescente como um futuro do que fazemos hoje, não se pode negar que as ações do meio em qual a criança e o adolescente estão inseridas pode determinar qual tipo de cidadão estamos a formar.

É em práticas com o pensamento voltado para o hoje com o foco no amanhã que a escola vem agindo, a escola em suas últimas ações anda sendo responsável por detectar na criança os

problemas que venham a ferir, ou que estejam já ferindo o ECA em sua proteção para com a criança e adolescente. A instituição vem denotando ações que descumpre o que determina a CF e o ECA, que descumprem o que se entende por dignidade humana, onde se percebe que a criança e o adolescente estão vivenciando as más condutas dos pais, em sua maioria estando presente, a violência doméstica, exposição ao tráfico de drogas, e como consequência o abandono afetivo, e intelectual para com a criança, e isso quando não se agrava, estando o indivíduo ainda criança envolvido com os atos ilícitos da família.

A escola vem denotando que a presença dos fatores acima citado quando não detectado e afrontado, a sociedade e a criança e o adolescente sofre as consequências, e é nesse ditame que o estado tem que ter uma conduta mais ativa, visto que a escola faz o repasse das problemáticas dos alunos para o Conselho Tutelar, e não sendo o bastante aciona-se o Ministério Público, é nas vias judiciais que a escola esgota as maneiras de resgatar a família.

3 – DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO – NECESSÁRIO LESLIGAR SOBRE

A criança e o adolescente, bem como o ser humano estão amparadas pela Constituição Federal, e consequentemente pela CNDH, assim como também pelo o Estatuto da Criança e do Adolescente, e no que se remete educação como expresso abaixo:

Art. 205. Da CF. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Art. 53 do ECA. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - Direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - Direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - Maus-tratos-Tratos envolvendo seus alunos;

II - Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Como podemos perceber, a criança e o adolescente possuem todo respaldo legal, incluindo penalidades aos pais ou responsáveis pelo o não cumprimento do direito inerente a criança, e no que se fala em educação, ressalta-se a obrigação dos pais ou responsáveis de matricula-los em seu devido ensino. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em consonância com o código penal em seu artigo 246, considera-se crime deixar uma criança de 4 a 17 anos fora da escola, ferindo, portanto, seu direito à educação.

O delito pelo qual pais podem responder caso não tomem as iniciativas de matricular seus filhos na escola e garantir sua frequência é o de abandono intelectual, como expresso no artigo 246 do código penal:

Art. 246 – Deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar.

Pena: 15 (quinze) dias a 1 (um) mês, ou multa.

A priori, o Estado prefere-se atuar como ferramenta de conscientização, ao invés de punir de imediato, pois se entende que se de imediato tomar a iniciativa de punir os pais, estaria o Estado descumprindo o direito da criança a ter acesso ao convívio familiar, direito esse considerado tão importante quanto a educação.

4 – DIGNIDADE E EDUCAÇÃO

É bem sabido que a Educação é um direito inerente a dignidade da pessoa humana, como já destacado acima, a mesma se constitui como direito essencial, sendo assim dever do estado fornecer uma Educação de qualidade.

É salutar que se questione que se há possibilidade de se ter dignidade humana sem a educação, não se é possível, pois a mesma compõe um direito essencial para o desenvolvimento humano, não se pode falar de dignidade humana sem falar dos direitos básicos ao ser humano, sendo a educação essencial para a formação do ser humano, pois esta é a ferramenta transformadora do Estado para moldar uma sociedade desigual, para tanto é necessário que a Educação não só seja vista como um atributo ao ser humano, mas como parte essencial da sociedade, dado que a mesma ocorre através de um procedimento psíquico e social na vida do indivíduo, principalmente no que tange à criança e adolescente.

Se faz necessário que se enxergue a dignidade humana como um todo, e não tão somente

quebrada, por partes, a sua efetividade depende do conjunto que a compõe, sendo esses os direitos fundamentais por completo, e seu devido olhar por parte do Estado, e da sociedade.

Nessa direção, o governo brasileiro tem o compromisso maior de promover uma educação de qualidade para todos, entendida como direito humano essencial. Assim, a universalização do ensino fundamental, a ampliação da educação infantil, do ensino médio, da educação superior e a melhoria da qualidade em todos esses níveis e nas diversas modalidades de ensino são tarefas prioritárias (Vannuchi, 2009)

Sendo dever do Estado fornecer uma qualidade educacional, para uma digna formação do indivíduo, sendo a educação ferramenta principal de transformação. A deficiência da educação acarreta déficit no ditame de evolução, da criança, e adolescente, como um todo do ser humano, pois impossibilita que o ser humano evolua em sua potencialidade, que exerça a dignidade como expresso pela carta magna, como expresso pela Lei dos Direitos humanos.

Se percebe que a Educação é basilar para a formação do indivíduo, tanto psíquica quanto social, principalmente quanto criança, visto que o infante é um agente em transformação, onde o meio qual está inserido dita sobre que tipo de cidadão essa criança, e adolescente será, onde a construção familiar impõe sobre ações deste, dado que enquanto criança e adolescente é dever dos mesmos preconizarem sobre o bem estar destes, nesse sentindo a família deve se encontrar em perfeita harmonia para que possa oferecer não tão somente o seio familiar digno, como também direitos para que esse indivíduo possa ser tonar cidadão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É perceptível que para se ter o cumprimento a CF e ao ECA, e sobretudo ter o cumprimento de um direito inerente ao ser humano, como a Educação, é necessário um trabalho conjunto, entre o estado, família e escola, só assim poderemos oferecer um convívio familiar digno, e efetivar os direitos educacionais, pois é dever do estado fornecer uma educação de qualidade, dado que é um direito, assim como também é dever da família está presente, e viabilizar o ensino educacional que a escola promove.

A escola nessa visão de se fazer educação em prol da dignidade humana, em prol das crianças, e adolescentes, vem cumprido por diversas vezes o papel da família, e vem lidando com os mecanismos muitas vezes fragilizado oferecido pelo o Estado, porém os profissionais educacionais enxergam que o ensino vai além das letras, escritos, e sala de aula, hoje o ensino

se encontra voltado para a valorização sociocultural daquele ser, e promovendo a partir disso uma escola que seja inclusiva, acolhedora, e um bom exemplo disso são às escolas em tempo integral, qual a sua maior preocupação é com a figura do aluno, visto que este passa a maior parcela do seu tempo no espaço educacional.

A ruptura do direito educacional sobre cai nos demais direitos do indivíduo, ao convívio familiar, ao desenvolvimento pleno deste, nesse sentindo se enxerga essencial o direito educação elencado na carta Magna, elencado como um direito essencial.

Não obstante das mudanças em que se refere à escola, e em seu trabalho árduo em lidar com conflitos diários, e justar com ausência da família, e por vezes com as práticas omissivas do estado, é necessário que se perceba que apenas a escola não contornará à ruptura dos direitos inerente à criança ao adolescente, os direitos inerentes a pessoa humana.

Mesmo que tenhamos percebido um trabalho árduo voltado para a fragilidade destes. Não podemos esquecer daqueles que já se encontram tipificado no artigo 246 do código penal brasileiro, esses que não chegam a frequentar, o Estado tem que agir de forma mais ativa, deixando de lado o personagem que adverte, e sendo agora o personagem que pune, mesmo que se enxergue uma ruptura ao convívio familiar do acometido, no entanto podemos denotar que já é um convívio familiar digno desde que estes deixaram de prover os direitos educacionais deste.

Vai muito além do que se enxerga no momento, pois é nítido que a educação é a maior ferramenta de transformação, de ruptura da desigualdade que se percebe no estado, é o maior meio para erradicar os males sociais, como eventos criminosos que envolvem o menor, pois se tem educação, se tem dignidade humana.

Em suma é necessária mais aptidão no Estado em fornecer meios a escola, e em lidar com as violências em relação ao ECA, em relação à criança e adolescente, sem estes voltados com os olhos no hoje no que se diz criança, no que se diz educação e no que se diz praticas voltadas para o ensino. É necessário que se enxergue a história, não apenas como história, mas como nossa história.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Presidência da República Casa Civil Subchefia de Assuntos Jurídicos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm> Anais [Eletrônico](#). Visto em 18/03/2018.

SCACHETTI, Ana Lúcia em Série especial: História da Educação no Brasil. Disponível em <<https://novaescola.org.br/conteudo/1910/serie-especial-historia-da-educacao-no-brasil>> [Anais Eletrônico](#). Visto em 18/03/2018.

Presidência da República Casa Civil Subchefia de Assuntos Jurídicos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Anais [Eletrônico](#). Visto em 18/03/2018.

BRASIL, República do em Aplicação do ECA aos Maiores de 18 anos. Disponível em <<http://republicadobrasil.blogspot.com.br/2012/03/aplicacao-do-eca-aos-maiores-de-18-anos.html>> [Anais Eletrônico](#). Visto em 19/03/2018.

SCHRAM, Sandra Cristina; CARVALHO, Marco Antônio Batista. Em O PENSAR EDUCAÇÃO EM PAULO FREIRE Para uma Pedagogia de mudanças. Disponível em <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/852-2.pdf>> [Anais Eletrônico](#). Visto em 18/03/2018.

Presidência da República Casa Civil Subchefia de Assuntos Jurídicos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112986.htm> [Anais Eletrônico](#). Visto em 05/05/2018.

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – Apresentação. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/educar/pnedh/integral/apresentacao.htm>> [Anais Eletrônicos](#). Visto em 10/05/2018.

OS DESAFIOS DO ENSINO DE DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS: UMA ANÁLISE ACERCA DO INSTITUTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL 1.612/17 E DA TEORIA DE GÊNERO

Francisco Diógenes Freires Ferreira

profdiogenesferreira@gmail.com

Faculdade Evolução – Alto Oeste

Larissa Figueiredo de Oliveira

larissafigueiredo1609@gmail.com

Faculdade Evolução – Alto Oeste

Paola Lorrana de Sena Araújo

paolalorranaa@gmail.com

Faculdade Evolução – Alto Oeste

Hanna Bárbara Alves de Carvalho

hannab326@hotmail.com

Faculdade Evolução – Alto Oeste Potiguar

Resumo: Os debates acerca do gênero sempre foi motivos de debates calorosos ao longo dos anos após o período de abertura política e abertura de direitos. Quando se imagina essa temática associada a educação os debates se intensificam ainda mais tendo em vista o pensamento conversador e de sendo comum que impera no legislativo brasileiro e em especial em regiões onde a cultura do machismo predomina com maior. Sendo assim, tem este artigo o objetivo de analisar a lei 1.612/17 que proíbe as atividades pedagógicas que visem a reprodução de conceito de Ideologia de Gênero na grade de ensino da Rede Municipal e da Rede Privada de Pau dos Ferros - Rio Grande do Norte. Para este estudo que é de natureza qualitativa foi utilizado o método hipotético-dedutivo, quanto as técnicas foram a bibliográfica bem como a documental. Ao fim, conclui-se previamente que a referida lei é inconstitucional pois vai de encontro a direitos resguardados constitucionalmente e afrontam princípios de direitos supracionais.

Palavras-chave: Educação básica. Gênero. Inconstitucionalidade.

O Artigo deverá conter Introdução (justificativa implícita e objetivos), Metodologia, Resultados e Discussão (podendo inserir tabelas, gráficos ou figuras), Conclusões e Referências (As citações e as referências no texto devem seguir as normas de ABNT).

1 INTRODUÇÃO

Diariamente, sejam em novelas, rodas de conversas, sala de aula ou nas mais diversas esferas sociais, a sexualidade humana é sempre posta em discussão e partir daí aparecem os mais diversos posicionamentos acerca do assunto a depender da simpatia ou não por questões controversas como essa.

Um desses espaços a se “abrir” para “dialogar” sobre a temática foi a Câmara Municipal de Pau dos Ferros – RN que realizou audiência pública acerca Projeto de lei de número 1804/17 (que atualmente é a lei 1.612/17). Na oportunidade em desacordo com as reivindicações de professores e ativistas ocorreu a retirada forçada do povo da sua própria casa, pois é assim que as câmaras legislativas são entendidas, e foram retirados com spray de pimenta em local fechado, ocasionando desmaios e sufocamentos aos presentes.

O fato ocorrido justifica este trabalho tendo em vista de popularizar os debates acerca de direitos humanos e gênero sabendo que o espaço acadêmico é propício para tais discussões e que ao mesmo tempo, as condutas investidas pelos parlamentares bem como a polícia militar demonstra a necessidade urgente de uma sensibilização com relação a temática para evitar que em momentos posteriores atos de truculência e cerceamento da liberdade de expressão sejam novamente efetuados.

Para tanto, esta pesquisa um caráter qualitativo uma vez que:

A análise dos dados nas pesquisas experimentais e nos levantamentos é essencialmente quantitativa. O mesmo não ocorre, no entanto, com as pesquisas definidas como estudos de campo, estudos de caso, pesquisa-ação ou pesquisa participante. Nestas, os procedimentos analíticos são principalmente de natureza qualitativa. E, ao contrário do que ocorre nas pesquisas experimentais e levantamentos em que os procedimentos analíticos podem ser definidos previamente, não há fórmulas ou receitas predefinidas para orientar os pesquisadores. Assim, a análise dos dados na pesquisa qualitativa passa a depender muito da capacidade e do estilo do pesquisador (GIL, 2008, p. 175)

Corroborando com a ideia do autor se insere esta pesquisa no campo qualitativo uma vez que se trata do estudo específico da Lei 1.612/17 e suas implicações sócio-jurídicas.

O método utilizado foi o hipotético-dedutivo uma vez que acredita-se a lei municipal já nasceu inconstitucional sendo esta a hipótese inicial bem como a de que ela afronta a princípios basilares e que contém entendimento errado acerca da temática que ela se propõe a regular.

Sendo assim, pergunta-se: A lei 1.612/17 é constitucional e sua redação reflete o real sentido do texto?

As técnicas utilizadas para responder este questionamento foram a revisão bibliográfica bem como a documental acreditando-se que “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (GIL, 2002, p. 44).

No caso da revisão documental consistiu na análise de leis vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

2 OS ENTRELACES DO GÊNERO DE DA SEXUALIDADE NA LITERATURA

O que significa o termo gênero? Será algo tão complexo de compreender que acarreta inúmeras percepções diversas sobre o mundo? Ou algo tão simples que a partir do nascimento já é determinado o seu tipo e caracterização? Seria o gênero um mero conteúdo aprendido no colégio fundamental por professores e figuras de autoridade?

Muitas dessas questões aguçam o raciocínio da maioria dos seres humanos, buscando compreender uma polêmica tão enraizada na vida das pessoas, que ao começar a entender um pouco do o que é mundo, passam a perceber que este não é somente azul e rosa, existindo várias variáveis nas quais o ser humano pode se desenvolver ao passar dos anos.

As definições do que é e do que deve ser, são questões tão antigas e de grande complexidade. Percebe-se que desde o momento da gestação determinam-se o que será e o que fará um feto ainda em concepção. O gênero pode ser entendido como sendo meramente subjetivo, compondo-se de inúmeros termos, de acordo com suas classes e esferas científicas, é uma escolha direta de ser quem verdadeiramente quer ser, uma adaptação ao mundo conforme sua essência e experiência. Pode-se entender o gênero como um elemento advindo da cultura, neste sentido Louro (2008, p.18) evidencia:

Nada há de puramente natural e dado em tudo isso: ser homem e ser mulher constituem-se em processos que acontecem no âmbito da cultura. [...] A construção dos gêneros e das sexualidades dá-se através de inúmeras aprendizagens e práticas, insinua-se nas mais distintas situações, é empreendida de modo explícito ou dissimulado por um conjunto inesgotável de instâncias sociais e culturais.

Cada lugar possui sua própria cultura, cada lugar possui suas próprias características, logo suas próprias definições, a cultura define os indivíduos a partir do sexo adquirido ao nascer, ou seja, remete-se a padrões sexuais. A sociedade limita o indivíduo por seu sexo, portanto, ter um órgão masculino significa que seu gênero será masculino, como ter órgão feminino terá gênero feminino, ocorre que esta premissa não é verdadeira

. Parafrazeando de Simone Beavour (ano XXXX) “não nasce mulher, torna-se.”, sendo assim pode-se analisar então que o gênero nem sempre irá condizer com o sexo de origem e que as pessoas de acordo com a sociedade e as referências que fazem dela, irão se comportar de acordo com estereótipos próprios de homens ou de mulheres.

Faz-se necessário reconhecer que as discussões de divisões sexuais não se aplicam ao ser homem ou mulher de acordo com o órgão sexual que nasceu, isto é, a genital não define nosso exterior, no entanto a sociedade procura tentar definir.

Como já foi dito, gênero está ligado aos comportamentos e eles conseqüentemente a cultura do que é ser mulher e homem, ou seja, subjetivo ao ser. É algo construído culturalmente, significando que não tem ligação direta com o sexo biológico adquirido, sendo ele um artifício flutuante, significa que pode oscilar dependendo do contexto. A palavra gênero é atribuída para representar um conjunto de seres que pertence a uma classe, que por sua vez são constituídas pelas relações sociais.

O gênero é culturalmente construído: conseqüentemente, não é ne o resultado causal do sexo, nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo. Assim, a unidade do sujeito já é potencialmente contestada pela distinção que abre espaço ao gênero como interpretação múltipla do sexo. (BUTLER, 2003, p. 24)

A sociedade reproduz e determina desde cedo padrões simbólicos, pode-se verificar essa imposição quando ainda se encontra no útero materno, e enchem-se de objetos ritualísticos, técnica social de separação, quando as roupas são compradas de determinada cor, caracteriza também como terão que comportar-se, interagir, brincar, sentar e até falar.

Percebe-se com isso a confusão feita entre o sexo e o gênero, que ao saber o sexo do bebê já automaticamente atribui-se esses objetos simbólicos do gênero, e é justamente essa a crítica de Butler pois não há essa simetria entre ambos, devendo o gênero ser entendido como uma possibilidade ou possibilidades de apresentação independente do sexo.

É evidente que esta sujeição de comportamentos tem grande influência por meio da mídia, e de institutos conservadores que concentra parte da sociedade a qual goza de uma cultura tradicional e são caracterizados por sua superioridade.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

As referências de gênero produzem formas de interação por meio de objetos, frutos sociais, diálogos para distinguir o tratamento entre as pessoas que possuem estrutura biológica, orientação sexual, ou identidade de gênero diferente e quando não há simetria entre o gênero e o sexo geralmente ocorre a discriminação que é fruto do preconceito.

O preconceito seria uma análise sem conhecimento próprio do qual atribui-se significados inadequados e imprecisos. O meio social em que vivemos naturaliza tais formas de preconceitos, tornando-o o senso comum tradicionalmente aprendido por gerações de modelos patriarcais de convivência.

3 PONTOS SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE COM BASE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Presentemente, o Brasil está governado sobre os termos da Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição cidadã, decorrente da presença do art. 5º que determina os direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Para o jurista Hans Kelsen, a Constituição Federal deve assumir o topo da pirâmide normativa cujo o ordenamento jurídico está sistematizado. Como texto supremo, todas as demais espécies jurídicas devem obediência, colocando-se abaixo e desenvolvendo a pirâmide normativa que organiza todo o ordenamento jurídico. Colocam Paulo e Alexandrino (2015, p.77) “ [...]a rigidez dá origem ao princípio da supremacia formal, que requer que todas as situações jurídicas se conformem com os preceitos da Constituição [...]”. Logo, toda espécie jurídica deve em sua essência formal e material seguir os preceitos estabelecidos pelo texto constitucional, do contrário, não o fazendo infringirá os princípios jurídicos e se tornará inconstitucional. A inconstitucionalidade se dá pela infração de uma norma que vá contra o texto da Constituição, não apresentando conformidade perante a Carta Magna.

Fica evidente, pois, que todas as violações normativas seriam reduzíveis a uma questão de inconstitucionalidade (entendida aqui em sentido amplíssimo), tendo em vista que a constituição é sempre o fundamento último de validade de todas as demais normas do sistema, esteja estas situadas no nível uma portaria, de mera instrução, ou no nível da lei.

(TAVARES, 2009, p.199)

A inconstitucionalidade de uma lei é determinada pelo Supremo Tribunal Federal, órgão competente, que através de ações podem administrar o Controle de constitucionalidade

dos dispositivos normativos, pode ser reconhecida de diversas formas, dentre estas, quando se detecta um vício formal o qual não se subordinasse a lei no seu processo de elaboração; ou material onde o conteúdo regulado na lei está em desacordo com a matéria constitucional. Na respectiva lei encontra-se um vício formal propriamente dito, em razão da sua elaboração por autoridade incompetente.

Assim a determinação doutrinária de inconstitucionalidade estabelece diversos fatores: Por ação, ocorre na conduta comissiva do agente no processo de criação das leis, portanto na infração da constitucionalidade realizada por um Órgão do poder estatal, através de vícios formais pela trajetória errônea do processo legislativo de elaboração da lei, ou vícios materiais quando a matéria da lei afrontar diretamente o texto constitucional.

Casos concretos de vícios materiais e formais na modalidade orgânica é uma realidade constatada por muitas localidades brasileiras, exemplificando a cidade de Pau dos Ferros -RN, pela existência de Lei ordinária 1612/2017 que tramita sobre matéria de competência exclusiva da união ao tratar de conteúdo da grade curricular escolar municipal, privativo ao Ministério da Educação, vetando o ensino e discussão sobre ideologia de gênero nas escolas da rede municipal e privada da cidade. Ferindo materialmente quando, apesar da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade da discussão de tal matéria, decide a câmara de vereadores desacatar. Como também infringindo o art 22 da Constituição Federal (1988, p.30) no inciso XXIV que determina: “ Compete privativamente à União legislar sobre: [...] XXIV - diretrizes e bases da educação nacional.”.

A inconstitucionalidade por omissão cujo o ato do legislador é omissivo perante a lei de eficácia limitada, quando esta necessita de complemento para sua completa execução e o agente competente se isenta em fazer, na forma total quando o legislador não cria a norma complementar, e parcial quando cria-se a norma, mas sua eficácia não atinge o esperado, tornando-se insatisfatória, aponta Marcelo Novelino (2012, p. 240) “Quando o Poder Público se abstém de cumprir, total ou parcialmente, o dever de legislar imposto por norma constitucional, acaba por violar a própria integridade da Constituição [...]”

4 INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 1612/07 DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS –RN

A lei de número 1.612/2017 tem como objetivo proibir as atividades pedagógicas que visem a reprodução do conceito de Ideologia de Gênero na grade de ensino da rede municipal e privada de Pau dos Ferros - Rio Grande do Norte e das outras providencias.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Assim como qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade ou extinguir ou levantar discussões de gênero estão “proibidas” no município. Diante desse retrocesso pergunta-se se uma lei de tal natureza está em acordo com os ditames constitucionais?

Na escola não há espaço para individualidade, há padronização, todos são tratados de forma homônica, uniformizados, identificados por números. Como Foucault (1984) retratou sobre poder, a escola é uma instituição categorizada pelas mais diversas relações de poder, no entanto, o mundo está em constante processo de mudança, as relações são diferentes, houve a desintegração e o surgimento de uma infinidade de valores sucedendo com esta ressignificação também a crise destes princípios totalitários tendo que ser repensado que tipo de poder está sendo dado a escola e como ela tem trabalho estes poderes.

Não se trata evidentemente de manipular ou confundir as pessoas, trata-se de desmitificar e elucidar um conjunto de ideias (ideologia), para aqueles que já tem discernimento compatível com a complexidade do conteúdo e não estejam futuramente inseridos em uma elite conservadora e intolerante.

Questões de gênero surgem nas salas de aula, não se faz necessário para tal discussão introduzir uma disciplina específica, pois conforme os parâmetros curriculares nacionais, que tiveram sua última atualização no ano 2000, já há o emprego de discussões de gênero transversalmente empregadas em todas as áreas de conhecimento, presentes nas instituições de ensino brasileiras.

Acredita-se ainda que não se pode compreender a possibilidade da aplicação da Competência legislativa concorrente entre União, Estados e Municípios uma vez que pela regra da hierarquia, as leis inferiores devem respeitar as leis superiores.

Dessa forma, percebe-se que Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional traz explicitamente:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

(BRASIL, 1996)

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Dessa forma, a Lei Municipal 1.612/2017 vai de encontro aos princípios elencados na LDB bem como os constitucionais supramencionados, nascendo assim já inválida no sistema jurídico.

O Artigo primeiro da Lei Municipal ora em análise diz que:

Art.1º Fica, terminantemente, proibida, na grade curricular da Rede Municipal de Ensino e da Rede Privada, a disciplina Ideologia de Gênero, bem como qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade dos alunos ou tente extinguir o gênero masculino e/ou feminino como gênero humano. (PAU DOS FERROS, 2017)

Os pesquisadores concordam que educação nenhuma deve objetivar extinguir o gênero masculino e/ou feminino da raça humana, entretanto estes mesmo pesquisadores defendem o alargamento do entendimento social sobre gênero para abarcar as categorias discriminadas e minorias sociais, das que partem da lógica contrária da heterossexualidade e binariedade.

Ainda sobre a Lei quando fala em Ideologia de Gênero, retrata uma falsa percepção da abordagem dessa temática dentro dos ensino quando ela fala de ideologia, se faz mister a partir de então entender do que se trata essa categoria teórica.

Nas palavras de Marilena Chauí “(...) a ideologia é um ideário histórico, social e político que oculta a realidade, e que este ocultamento é uma forma de assegurar e manter a exploração econômica a desigualdade social e a dominação política.(CHAUI, 2008, p.9)”

Neste caso segundo a lei seria um dominação que não existe, pois os padrões de gênero ainda são ligados aos da órbita patriarcal e heterossexual, logo a ideologia de gênero que existe, em seu sentido real é o sentido reducionista e discriminatório e não impositivo de uma onda homossexual como pensam os conservadores.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou em diferentes matérias sobre o tema, atribuindo à inconstitucionalidade das leis tratadas por vereadores de diferentes localidades do país proibindo o ensino da Ideologia de Gênero nas escolas municipais e estaduais, por motivos que compete privativamente apenas a união tratar sobre as diretrizes educacionais e normas gerais do ensino.

Segundo a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXIV - diretrizes e bases da educação nacional. (BRASIL, 1988).

No ano de 2017 foram mais de cinco Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs 460, 462, 465, 466 e 467) ajuizadas no STF, leis que tentam vetar políticas públicas de ensino sobre identidade e diversidade de gênero e orientação sexual.

Sobre o mesmo tema foi atribuída pelo ministro Luís Roberto Barroso uma decisão liminar na ADPF 461 na qual o relator suspendeu os efeitos da lei no Município de Paranaguá-PR.

A norma impugnada veda a adoção de política educacional que trate de gênero ou de orientação sexual e proíbe até mesmo que se utilizem tais termos. Suprime, portanto, campo do saber das salas de aula e do horizonte informacional de crianças e jovens, interferindo sobre as diretrizes que, segundo a própria Constituição, devem orientar as ações em matéria de educação. Ao legislar em tais termos, o Município dispôs, portanto, sobre matéria objeto da competência privativa da União sobre a qual deveria se abster de tratar. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017)

Luís Roberto Barroso conclui que o acesso a assuntos sobre diversidade, gênero e orientação sexual não deveria ser impedido, pois se trata de conteúdos fundamentais a experiência humana, isto é, não debater sobre essas pautas não extingue a orientação sexual nem tampouco a identificação de gêneros, somente irá contribuir para a desinformação e desproteção a milhares de crianças e adolescentes, fazendo assim violar um dos princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente como consta na inteligência do Art. 277 da Constituição Federal de 1988. Encobrir ou proibir essa temática não aniquila o fato que existem pessoas de diferentes orientações sexuais e gêneros, só perpetua preconceito, violência e sofrimento aqueles que se definem como tal.

5 CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

A teoria que aborda sobre gênero leva em consideração as diferenças que existem socialmente a partir do desenvolvimento psicossocial das pessoas, não podendo ser usado como carimbo para diferenciar pessoas a partir do sexo biológico do qual nasceu.

Com isso conclui-se o primeiro objetivo que é desmistificar o que se entende por gênero e sexualidade atualmente, mostrando assim que existe uma discrepância entre a teoria e a técnica legislativa empregada com relação ao sentido de gênero atribuído pela lei.

Outro aspecto que foi de relevante para este estudo é a categoria da inconstitucionalidade com base na dignidade humana e outros princípios e dispositivos constitucionais norteadores do sistema jurídico que colidem com a diminuição e restrição de direitos, como é o caso da proibição dos diálogos acerca desta temática em sala de aula.

Em outras decisões o Supremo Tribunal Federal já vem decidindo de forma diferente no sentido de declarar a Inconstitucionalidade dessas leis devido a não concordância desta

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

com o sistema jurídico, inclusive com a Lei de Diretrizes e Bases, o que corrobora com a doutrina e a literatura ora em comento.

Com relação a Lei 1.612/2017 conclui-se que ela já nasce inconstitucional em seu sentido e em sua forma por afrontar a competência absoluta da União para legislar sobre a temática das diretrizes gerais da educação, bem como também é inconstitucional pois fere a transversalidade do ensino de Direitos Humanos e a sexualidade humana é um direito universal e que faz parte do cotidiano, sendo assim, quanto mais cedo as crianças desenvolverem a cultura de respeito pelo o que é diferente, porém normal, melhor será construída uma sociedade livre de preconceitos.

Com isto, estes pesquisadores finalizam esta pesquisa, deixando a seguinte reflexão: Até que ponto chega o preconceito? Das redes sociais às calçadas das ruas? Nas esferas sociais e nas instituições como um todo? Mas saindo da casa do povo, para o povo? Exercido pelos representantes legais de uma população? Que representatividade tem esta casa que nem se quer respeita seu próprio povo?

Percebe-se portanto, que muito já se evoluiu, porém o que se tem ainda é quase nada.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão,

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases**. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

_____. **Lei que proíbe ensino de ideologia de gênero na grade de ensino da rede municipal e privada da cidade de Pau dos Ferros/RN e províncias**. Lei nº 1612/07, de 22 de dezembro de 2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Lei 3.468/2015**, do Município de Paranaguá (PR). Vedação de políticas de ensino com informações sobre gênero. n.461/DF. Relator: BARROSO, Luis Roberto. Procuradoria Geral da República. Brasília, DF, 06 jun. 2017. Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/adpf-461.pdf/view>>. Acesso em 10 Maio, 2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas em pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAMAS, Marta. **Gênero os conflitos os desafios do novo paradigma**. Proposta N 84/85 Março/Agosto de 2000.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas**. Pro-Posições, , v. 19, n. 2 (56) - maio/ago. 2008.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 7.ed. São Paulo: Saraiva. 2009.

BULLYING: UM OLHAR DIFERENCIADO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CÉU FERNANDES

Laelze Dória Aragão da Silva¹

Maria Tereza de Oliveira²

Centro Universitário Facex – UNIFACEX – cpe@unifacex.edu.br

Resumo

Trata-se do relato de uma experiência de estágio curricular obrigatório do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Facex – UNIFACEX, realizado na Escola Municipal Maria do Céu Fernandes localizada em Parnamirim, RN, Região Metropolitana de Natal, no período de 7 de agosto de 2013 a 9 de abril de 2014. O objetivo geral foi promover reflexões sobre a tolerância em relação a todos os agentes escolares, sobretudo às pessoas pertencentes aos grupos minoritários, tendo em vista que são os que mais sofrem bullying no âmbito das relações escolares. Os específicos foram: esclarecer a importância de prevenir o bullying na escola; estimular práticas de socialização para evitar conflitos; e proporcionar reflexões junto ao corpo docente e discente sobre as consequências do bullying na vida das pessoas. Teve como público alvo os pais, docentes e alunos do Ensino Fundamental II, na faixa etária dos 10 a 18 anos de idade, dos turnos matutino e vespertino. A abordagem metodológica foi a pesquisa de campo, documental e bibliográfica; pesquisa ação; diário de campo, observação in loco, encontros e rodas de conversa. Para análise dos resultados subsidiou-se em referenciais teóricos acerca dos conceitos de bullying associado aos de violência, tolerância, legislação e políticas públicas. A execução e os resultados apontaram ser imprescindíveis ações para prevenção das práticas de bullying e de outras violências. Através das dinâmicas realizadas foi possível a mediação de conflitos internos e estabelecer uma articulação entre a instituição, a família, a comunidade e os estudantes. **Palavras-chave:** Bullying, Tolerância, Prevenção, Socialização, Serviço Social.

Introdução

A violência ao longo da história das sociedades é atribuída como uma das características do ser humano no processo civilizatório, na defesa, na necessidade de socialização e controle demarcando saudáveis limites.

O conceito de violência escolar se caracteriza pela variação “em função do estabelecimento de quem fala (professor, diretor, aluno, etc.), da idade e provavelmente, do sexo” (ABRAMOVAY; AVANCINI; OLIVEIRA, 2006, p. 30). Nesse sentido, segundo as

¹ Graduada em Serviço Social pelo Centro Universitário Facex – UNIFACEX. E-mail: lea1aragao@hotmail.com

² Graduada em Serviço Social e Filosofia pela UFRN e Mestra em Filosofia pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professora do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Facex (UNIFACEX). E-mail: terezafilosofa6@gmail.com

autoras, o professor de Ciências da Educação, o especialista Bernard Charlot classificou o conceito de violência escolar em três níveis:

Violência (composta por golpes, ferimentos, roubos, crimes, vandalismo e sexual), incivildades (humilhação, palavras grosseiras e falta de respeito) e violência simbólica ou institucional, compreendida como desprazer no ensino, por parte dos alunos, e negação da identidade e da satisfação profissional, por parte dos professores (ABRAMOVAY; AVANCINI; OLIVEIRA, 2006, p. 30).

De acordo com Abramovay, Avancini e Oliveira (2006, p. 30) "A violência no cenário escolar é antiga. Antes, esse tipo de violência era tratado como simples questão disciplinar. Depois, passou a ser analisada como delinquência juvenil". Atualmente esta questão é abordada dentro do contexto de exclusão social³. Logo, as reflexões a respeito desse tema devem levar em conta todos os aspectos que colaboraram para que a violência fosse introduzida no espaço escolar. Nos últimos anos do Século XX e nos primeiros anos do Século XXI buscou-se o entendimento a respeito da origem do fenômeno:

[...] A preocupação com a violência nas escolas aumentou e tornou-se questionável a ideia de que as origens do fenômeno não estão apenas do lado de fora da instituição – ainda que se dê ênfase, em especial, ao problema do narcotráfico, a exclusão social e às ações de gangues (ABRAMOVAY; AVANCINI; OLIVEIRA, 2006, p. 30).

Para entender o fenômeno da violência nas escolas, se faz necessário levar em consideração fatores externos e internos à instituição de ensino. Abramovay, Avancini e Oliveira (2006, p. 31), explicam que as forças de fora envolvem “questões de gênero, as relações raciais, os meios de comunicação e o espaço social na qual a escola está inserida”. Quanto às forças de dentro, as autoras afirmam que é preciso considerar os seguintes aspectos:

A idade e a série ou o nível de escolaridade dos estudantes, as regras e a disciplina dos projetos pedagógicos das escolas, assim como o impacto do sistema de punições e o comportamento dos professores em relação aos alunos (e vice-versa) e a prática educacional em geral (ABRAMOVAY; AVANCINI; OLIVEIRA, 2006, p. 31).

³ Entendida como mais que desigualdade econômica, engloba dimensão e processos culturais e institucionais, por meio dos quais numerosas parcelas da sociedade brasileira tornam-se e permanecem alheias ao contrato social, privadas do exercício de cidadania, desassistidas pelas instituições públicas e desamparadas de Estado (ABRAMOVAY; AVANCINI; OLIVEIRA, 2006, p. 38).

É nesse contexto, que o fenômeno bullying⁴ passa a tomar proporções gigantescas, se expandindo rapidamente no ambiente escolar. De fato, o bullying sempre existiu, porém passou a ser tratado com uma nova visão a partir da pesquisa do Norueguês Dan Olweus que o diferenciou da violência. A partir daí começaram as ações nas escolas, na mídia, no trabalho, ou seja, em todos os lugares onde ocorram relacionamentos sociais.

No Brasil, o tema começou a ganhar espaço em debates públicos em 2000, através do trabalho de pesquisa e do programa antibullying “*Educar para a paz*”, ambos desenvolvidos pelos pesquisadores Cleo Fante e José Augusto Pedra, no interior paulista. A associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA) se dedica a estudar, pesquisar e divulgar o fenômeno bullying desde 2001.

O bullying pode ser definido como: “[...] Conjunto de atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo (ou grupos de indivíduos) incapaz de se defender” (FANTE; PEDRA, 2008, p. 34).

Dentre as ações que podem ser compreendidas como atos de bullying, destacam-se os seguintes comportamentos:

Apelidar, ofender, ‘zoar’, ‘sacanear’, humilhar, intimidar, ‘encarnar’, constranger, discriminar, aterrorizar, amedrontar, tyrannizar, excluir, isolar, ignorar, perseguir, chantagear, assediar, ameaçar, chutar, difamar, insinuar, agredir, bater, empurrar, derrubar, ferir, esconder, quebrar, furtar e roubar pertences (FANTE; PEDRA, 2008, p. 36).

Após pesquisa realizada no exterior e depois no Brasil, esse fenômeno começou a ser explicado e caracterizado não como brincadeira inofensiva, mas como ato de bullying:

As brincadeiras acontecem de maneira natural entre as pessoas. [...] Porém, quando essas brincadeiras ganham requinte de crueldade, de perversidade e ‘segundas intenções’ e extrapolam os limites suportáveis - que variam de acordo com a história intrapsíquica de cada indivíduo -, transformam-se em atos de violência (FANTE; PEDRA, 2008, p. 38).

Segundo Silva (2010, p.13) o termo bullying escolar, “abrange todos os atos de violência (física ou não) que ocorrem de forma intencional e repetitiva contra um ou mais alunos, impossibilitados de fazer frente às agressões sofridas”.

O bullying é diferente de uma brincadeira inocente e “acontece em todas as escolas, independente da sua localização, turno ou poder aquisitivo da comunidade escolar. Está

⁴ A palavra bullying é de origem inglesa e sem tradução ainda no Brasil. “É utilizada para qualificar comportamentos violentos no âmbito escolar, tanto de meninos quanto de meninas” (SILVA, 2010, p. 21).

presente em 100% das escolas, em todo o mundo, sejam públicas ou privadas” (FANTE; PEDRA, 2008, p. 53).

A missão da Escola Maria do Céu Fernandes⁵, segundo o Projeto Político Pedagógico é “Promover uma educação capaz de formar cidadãos conscientes de seus deveres e direitos, que possam fazer escolhas coerentes baseadas em um senso crítico apurado, desenvolvido durante suas múltiplas experiências na vida escolar” [...] (EMMCF, 2012, p. 9).

A intervenção teve como objetivo promover junto aos alunos, pais e docentes reflexões sobre a tolerância em relação a todos os grupos que compõem a Escola Maria do Céu Fernandes, sobretudo às pessoas que fazem parte de grupos minoritários, tendo em vista que são os que mais sofrem bullying no âmbito das relações escolares. Para tanto, pretende-se especificamente esclarecer a importância de prevenir o bullying na escola; estimular práticas de socialização para evitar conflitos na escola; e proporcionar reflexão junto ao corpo docente e discente sobre as consequências do bullying na vida das pessoas.

As práticas do bullying estão bem enraizadas na cultura brasileira e não será uma tarefa simples extingui-las. Segundo Calhau (2011)⁶ o bullying faz parte da cultura brasileira porque “Temos medidas pontuais e isoladas, pois o País ainda não possui uma política pública efetiva para o combate desse problema”.

Nesse contexto, pode-se citar como iniciativa de combate ao bullying, o Projeto de lei federal (1011/11)⁷ apresentado, em 2011, para a criação do crime de intimidação escolar. O Projeto⁸, foi aprovado em 20/11/2013 pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, inclui a prática de bullying entre os crimes contra a honra definidos no Código Penal (Capítulo V do Decreto-Lei 2848/40), que consiste em intimidar, constranger, ofender, castigar, submeter, ridicularizar ou expor alguém entre pares a sofrimento físico ou moral, de forma reiterada. A pena prevista é de detenção de um a três anos e multa. Se o crime ocorrer em ambiente escolar, a pena será aumentada em 50%; em um terço quando mais de uma pessoa estiver envolvida; em dois terços se o crime for praticado por meio de comunicação de massa (Cyberbullying); e se a vítima é deficiente físico

⁵ A Escola está localizada próximo ao Mercado Novo e ao Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena e opera com o seguinte espaço físico: dez salas de aula; um refeitório; uma sala para os professores e coordenadores; uma secretaria; uma biblioteca; um laboratório de informática (retroprojetor, vídeo, computador, TV); uma quadra poliesportiva e dois banheiros, sendo um masculino e o outro feminino.

⁶ Apresentação a 3ª edição. Não paginado.

⁷ Disponível em: WWW.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTIÇA

⁸ O texto aprovado é o do substitutivo do relator deputado Assis do Couto (PT/PR). O projeto original

ou mental, menor de doze anos ou o crime ocorrer explicitando preconceito, a pena será aplicada em dobro.

O impacto do Cyberbullying é idêntico ao do bullying tradicional que ocorre nas escolas (desgaste físico, emocional e psicológico) e atinge todos os envolvidos. Sendo assim, para as vítimas: “Crianças e adolescentes que são vítimas desse tipo de bullying sentem seus efeitos tanto em curto prazo (ansiedade e medo) quanto em longo (depressão, baixa autoestima e perda de oportunidades educacionais)” (CARPENTER; FERGUSON, 2011, p.197).

As consequências são as mesmas das demais formas de bullying, “porém o sentimento de impotência é ainda maior, por desconhecerem seus algozes” (FANTE; PEDRA, 2008, p. 71).

A Comissão de Educação aprovou dia 16/07/2014 proposta que obriga as escolas brasileiras a realizar campanha contra o bullying. Pelo texto aprovado, as campanhas devem ser anuais, com duração de uma semana, na primeira quinzena de abril, em todos os estabelecimentos de ensino. A Câmara dos Deputados analisa o Projeto de lei 6504/13, do deputado Dimas Fabiano (PP/MG) que torna obrigatória a realização de campanha antibullying nas escolas de todo país.

Nesse contexto histórico de violência, pode-se inferir que o bullying escolar sempre existiu. Porém, os atos praticados tanto por educadores quanto por estudantes tinham outras denominações e o bullying era tratado como resultante de brincadeira entre alunos, tema que será abordado em seguida.

Metodologia

A experiência de estágio desenvolvida na Escola Maria do Céu Fernandes⁹, envolveu oitenta e cinco pessoas (quarenta e um alunos, quinze professores, vinte e cinco pais, duas coordenadoras pedagógicas e duas assistentes sociais), sendo estes o público-alvo. Todas as atividades aconteceram nas dependências da escola (encontros pedagógicos, intervenções com os alunos e palestra com os pais). A abordagem metodológica desenvolvida foi a pesquisa campo, documental e bibliográfica; pesquisa ação; pesquisa participante, encontros; rodas de

⁹ Segundo dados da secretaria da escola foram matriculados 737 alunos, dividido nos turnos vespertino e matutino, sendo 345 meninos e 392 meninas, na faixa de 10 a 18 anos.

conversa. Para análise dos resultados subsidiou-se no referencial teórico, na observação *in loco* e no diário de campo.

Com relação ao contexto de violência e bullying associou-se ao de tolerância, legislação e política pública. Na sequência foram apresentados o detalhamento do estágio, a execução e os resultados, imprescindíveis nas ações para prevenção das violências, especialmente o bullying. Através das dinâmicas realizadas foi possível promover a mediação de conflitos internos e estabelecer uma articulação entre a instituição, a família, a comunidade e os alunos.

Na coleta dos dados para pesquisa ocorreu a necessidade do envolvimento do observador e do pesquisador no processo de pesquisa ação e pesquisa participante que, Segundo

Gil (1999, p. 47), “se caracteriza pelo envolvimento dos pesquisadores e dos pesquisados no processo de pesquisa”. Logo, optou-se por utilizar duas técnicas de investigação: a primeira, foi a entrevista informal que, na concepção de Gil (1999, p. 119) é a técnica “recomendada nos estudos exploratórios, que visam abordar realidades pouco conhecidas pelo pesquisador, ou então oferecer visão geral do problema pesquisado”. A segunda técnica utilizada foi o questionário com questões fechadas.

Com o objetivo de avaliar a dimensão do fenômeno Bullying no ambiente escolar, buscou-se na pesquisa de campo confrontar dados obtidos da verificação *in loco* com a pesquisa das referências teóricas e bibliográficas para observar assim um quadro mais próximo da realidade.

A pesquisa se propôs a responder a seguinte questão: que estratégias poderiam ser utilizadas na busca pela redução deste fenômeno, utilizando-se a participação ativa de professores, pais e alunos no combate deste mal tão presente na atualidade?

Resultados e Discussão.

Durante o período de estágio várias ações foram realizadas na Escola Maria do Céu Fernandes, envolvendo alunos do Ensino Fundamental II, professores, pais, coordenadores pedagógicos e assistentes sociais.

A primeira intervenção foi realizada no dia 20 de fevereiro de 2014, contou com a participação de quinze professores; dois coordenadores; dois assistentes sociais e uma

estagiária . A ação ocorreu na sala dos professores/coordenadores. O objetivo principal foi apresentar o projeto para toda a equipe pedagógica e falar sobre a importância de haver ações de prevenção ao bullying na escola, com vistas à conscientização das causas e consequências de seus atos. É preciso garantir aos professores o direito de ter informações sobre a temática bullying dentro da sala de aula a fim de garantir aos jovens o direito de ter uma educação de qualidade, sem violações, pois a educação é um direito do cidadão e dever do Estado.

A roda de conversa proporcionou, além de troca de conhecimentos, o estreitamento de vínculos entre a equipe. Alguns professores relataram que sofreram bullying na infância e que tiveram dificuldade de seguir em frente com os estudos. O combate a violência e aos atos de bullying exige uma equipe multidisciplinar (pediatras; psiquiatras; psicólogos e assistentes sociais); além de um trabalho em rede, através de parcerias com instituições públicas ligadas à Educação e ao Direito (Conselhos Tutelares; Delegacias da Criança e do Adolescente; Promotorias Públicas; Varas da Infância e juventude e, Promotorias da Educação). No final foram distribuídos folders aos presentes elaborado pelas autoras e a cartilha “Bullying”, elaborada por Flávio Medeiros.

Concluído o debate foi aplicado um questionário com os professores contendo nove questões fechadas, das quais algumas merecem atenção. Ao serem questionados sobre se já ouviram falar ou se já leram sobre bullying, 93,4% dos professores responderam que sim e apenas 6,6% disseram que não.

No entanto, ao serem questionados se já estudaram sobre a temática bullying, apenas 20% respondeu que sim e 80% nunca estudaram; que 73,3 % dos professores já presenciaram atos de bullying em sala de aula, 20% não presenciaram e 6,7% que às vezes acontece. Para 53,3% dos professores suas atividades em sala de aula influenciam na ocorrência do bullying, 33,3% não influencia e 13,4% que às vezes influencia.

Diante da existência dos casos de bullying na escola foi questionado se os professores realizavam alguma atividade ou se fazia algum tipo de intervenção em sala de aula para coibir o bullying. 73,3% responderam que sim, 26,6% disseram que não e 6,7% disseram às vezes.

Os resultados apontaram que 26,6% dos professores não estão preparados para prevenir ou controlar possíveis situações de bullying entre seus alunos em sala de aula, 33,4% responderam que não e 40% responderam que às vezes. Dos professores presentes apenas 26,6% conheciam algum trabalho de intervenção envolvendo o bullying na escola e 73,4 responderam que não. Para 46,6% dos à escola não está preparada para intervir nos atos

considerados bullying, 46,6% afirmaram que às vezes e apenas 6,7% responderam que sim.

O primeiro momento da intervenção com os alunos foi uma oficina e ocorreu no dia 13 de março de 2014 no turno vespertino.

A ação foi planejada para quinze alunos, porém compareceram trinta e seis alunos. Os folders e as cartilhas foram insuficientes e essa turma não conseguiu produzir o mural, pois o espaço da biblioteca não era apropriado apesar de climatizado. O tema bullying foi exposto através de slides, sendo destacados os tipos, causa e consequências.

Todos os alunos presentes tinham conhecimento sobre a existência e o significado do bullying nas suas vidas e na vida dos seus colegas. Diante dessa constatação, faz-se necessário transformar estas informações em ações sistematizadas, com vistas a se efetivar na prática, o processo de reflexão crítica, objeto também dessa intervenção. A roda de conversa contribuiu para a socialização das vivências dos educandos e houve compartilhamento de momentos vivenciados por eles no cotidiano escolar, atingindo os objetivos. A recomendação feita para a equipe, com vistas a prevenção dos atos de bullying foi a realização de um plano de ação em conjunto para esclarecer, informar, identificar e proporcionar ao educando autonomia para denunciar esta prática que não se constitui em brincadeira, mas em uma violência disfarçada.

O segundo momento da ação foi realizado com dezoito alunos e ocorreu no dia 14 de março de 2014. Foi exibido um vídeo sobre a temática bullying e apresentação de slide, para servir de subsídio para a construção de um mural pelas crianças participantes utilizando revistas; fotografias; lápis coloridos e cola.

Para confecção foi utilizada a técnica de recorte de revistas, depois colada em uma cartolina e em seguida afixada no mural. Logo após a construção do mural, o mesmo ficou exposto no pátio da escola. Todos os alunos presentes sabiam o significado, sofreram ou viram alguém sofrer bullying. Apesar de serem alunos de turnos e turmas diferentes as respostas foram idênticas o que caracteriza de fato a necessidade de ações preventivas referentes ao bullying. Alguns alunos compartilharam de suas experiências.

A última intervenção foi uma reunião realizada no dia 9 de abril de 2014, com a participação de vinte e cinco pais dos alunos cujo objetivo foi informar e esclarecer sobre o bullying na Escola. A Orientadora de Campo, assistente social e representante da SEMEC iniciou a reunião e enfatizou a atuação do Núcleo Psicossocial da SEMEC, informando suas demandas e localização, e lamentou a ausência dos Conselheiros Tutelares e da Promotoria Pública.

A grande maioria dos pais desconheciam o significado de bullying e não conseguiam fazer a relação com a violência. Através de slides foi abordado o conceito de bullying, tipos, causas, consequências e como a escola e os pais podem evitar esse tipo de violência, que na maioria das vezes, é visto como brincadeira.

Foi informado aos pais sobre a existência do Conselho Escolar e as atribuições do mesmo. Algumas mães se posicionaram e disseram que era necessária uma mudança pedagógica e social na escola.

Após o debate, no segundo momento da reunião, foi entregue aos presentes um questionário com perguntas fechadas para que eles respondessem. Em seguida foram feitos os agradecimentos pela presença de todos e as considerações finais.

Após tabulação dos dados foi feita uma análise e foi constatado a pouca participação dos pais em reuniões na escola sobre bullying (84%), apenas 16% participaram.

Estes dados refletem que há necessidade de ações sistemáticas referente a este assunto, visto que no primeiro momento apenas um pai respondeu que sabia e os demais desconheciam até sua ação no controle do bullying. A maioria dos pais respondeu que sim, isso representa um avanço no que se refere à transmissão da problemática nos meios de comunicações em geral. Mas pouco trabalhada nas escolas como ação sistematizada.

Acredita-se que uma das razões que corrobora para a violência escolar é a falta de informação e de conhecimento a respeito das ações do Conselho Tutelar e do Ministério Público, da legislação como o Estatuto de Criança e do Adolescente e outras que regem o assunto geram impunidade e indisciplina por falta de regras claras ou pelo descumprimento das mesmas.

No início da reunião, quando os pais foram questionados se o bullying era ou não, um problema social, todos responderam que sim. No segundo momento 96% reafirmaram sua posição em relação a essa concepção e apenas 4% disseram que o bullying não é um problema social.

A última questão analisada foi sobre a vitimização de bullying sofrida pelos filhos. No primeiro momento todos os pais responderam que seus filhos nunca sofreram bullying. No segundo momento da intervenção, 48% afirmaram que sim e 52% afirmaram que não. Esse dado representou uma mudança de conhecimento e de atitude significativa.

As consequências do bullying para os envolvidos caracterizam-se em baixo rendimento, baixa autoestima, solidão e evasão escolar. Para o ambiente escolar as

consequências são: falta de disciplina; relações sociais não estáveis; falta de atividades culturais; falta de gestão pedagógica dentre outras que venham de encontro ao impacto, hoje observado na escola.

Conclusões

O aprendizado no campo de estágio é propositivo e criativo. O “fazer” significa descobrir o novo, criar, trazer à luz nossas potencialidades criativas. Implica em criar condições para o surgimento de pessoas autênticas e assegura as condições para a máxima realização das potencialidades criativas. Nesse sentido, a aprendizagem acadêmica sistematizada e em sintonia com a realidade, tem na legislação e no projeto ético-político profissional do assistente social possibilidade de mudanças e oportunidades de rompimento com o conservadorismo.

É importante abordar a inserção do assistente social na educação e entender sua importância no processo de mediação de conflitos. Foi constatado a inexistência de assistentes sociais no quadro de funcionários das escolas no município de Parnamirim/RN, porém a “Escola Municipal Maria do Céu Fernandes” a partir das necessidades passou a ser assistida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Núcleo Psicossocial da SEMEC.

Os resultados da intervenção foram considerados satisfatórios, visto que o objetivo geral pretendido inicialmente foi alcançado. Porém, constata-se a falta de ações sistemáticas do Conselho Tutelar e Ministério Público junto com a Escola.

Com relação aos objetivos específicos, pode-se concluir que o quesito inerente a “estimular as práticas de socialização para evitar o bullying na escola”, foi um sucesso. A construção do mural pelas turmas do período vespertino ficou exposta na Escola. No entanto, pode-se inferir que a ausência do Conselho Tutelar e da Promotoria pública na reunião com os pais, inviabilizou na intervenção uma visão política e jurídica ao problema bullying na Escola Maria do Céu Fernandes.

A realidade mostra o quanto é necessária a adoção de medidas e ações sistematizadas que possam coibir ou reduzir a prática do bullying uma vez que é uma prática caracterizada pela violência física, moral e psicológica em âmbito educacional e em relações referentes a esse meio.

Para combater a violência escolar é necessário proporcionar o diálogo entre os alunos, professores, gestores e a família; além da adesão da sociedade. É fundamental também que a

escola adote algumas medidas: realização de diagnósticos e pesquisas para conhecer sua realidade, conhecer o sujeito e fazer monitoramento para a prevenção de práticas violentas. Evitar a intolerância, a ausência de parâmetros que orientam a convivência pacífica e a falta de habilidade para resolver os conflitos são algumas das principais dificuldades detectadas no ambiente escolar.

Logo, o combate ao bullying não passa só pelo professor, mas acredita-se que a participação da escola passa pela tolerância necessária entre os indivíduos, no âmbito da família e também da comunidade. A promoção da tolerância e o aprendizado da abertura do espírito, da ouvida mútua e da solidariedade devem se realizar nas escolas e nas universidades, por meios da educação não formal, nos lares e nos locais de trabalho. Os meios de comunicação também podem colaborar. Para isso, devem desempenhar um papel construtivo, favorecendo o diálogo; promovendo debates livres e abertos; propagando os valores da tolerância; e ressaltando os riscos da indiferença à expansão das ideologias e dos grupos intolerantes.

Referências

ABRAMOVAY, Miriam; AVANCINI, Marta; OLIVEIRA, Helena. O bê-á-bá da intolerância e da discriminação. **Direitos negados: a violência contra a criança e o adolescente no Brasil**, p. 29-53, 2006. Disponível em: <www.unicef.org/brazilpt/cap_02.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5.ed. São Paulo: Iglu, 2006.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Natal/RN: [s.n.], 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Programas e Ações. Brasília, 23 nov. 2013. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/inedx.php>> Acesso em: 23 nov. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Programas e Ações. Brasília, 23 nov. 2013. Disponível em: <<http://portal.saude.saude.gov.br/portalsaude/index.html>>. Acesso em: 23 nov. 2013.

CALHAU, Lélío Braga. **Bullying o que você precisa saber: identificação, prevenção e repressão**. 3.ed. Niterói/RJ: Impetus, 2011.

CARPENTER, Débora; FERGUSON, Chistopher Junior. **Cuidado! proteja seus filhos dos bullies**. Tradução de Yma Vick. São Paulo: Butterfly Editora, 2011.

FANTE, Cleo. **Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**. 2. ed. Campinas: Verus, 2012.



FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. **Bullying escolar**: perguntas e respostas. Porto Alegre: Artmed, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1999.

PREFEITURA DE PARNAMIRIM. Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, Comissão Municipal Pró-Selo UNIFEC. **Plano Municipal de Ação de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Parnamirim**. Parnamirim/RN: [s.n.], 2010. Não paginado.

PREFEITURA DE PARNAMIRIM. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Disponível em: <<http://www.parnamirim.rn.gov.br/secretarias-det?secretaria=13>>. Acesso em: 23 out. 2013.

PREFEITURA DE PARNAMIRIM. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Escola Municipal Maria do Céu Fernandes. **Projeto Político Pedagógico**. Parnamirim/RN: [s.n.], 2012.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Escola Municipal Maria do Céu Fernandes. **Projeto Político Pedagógico**. Parnamirim/RN: [s.n.], 2012.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying**: Mentis perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

PERMANÊNCIA E EVASÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Larici Keli Rocha Moreira; Regina Celi Alvarenga de Moura Castro

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Altamira – larici.rocha@ifpa.edu.br
Universidade Federal do Pará – Campus de Altamira - reginacastro@ufpa.br

Resumo: Este estudo trata de aspectos relacionados à evasão escolar na Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Foi realizado por meio da pesquisa bibliográfica e análise documental e teve como objetivo principal identificar as principais causas que levam os estudantes da EPT à evasão dos estudos. Foi identificado como uma das principais causas da evasão a dificuldade em conciliar trabalho e estudo. Outros fatores foram identificados como recorrentes para a decisão da evasão como deficiências no processo ensino aprendizagem, a falta de incentivo por parte dos professores, a distribuição das disciplinas no currículo escolar, o excesso de conteúdo, o baixo rendimento nas disciplinas, a frustração frente aos desafios impostos no meio escolar, problemas de saúde e a gravidez. Foi constatada a necessidade de maior atenção por parte do poder público para as condições de permanência nesse contexto com vistas a atenuar a evasão e promover êxito acadêmico dos jovens estudantes.

Palavras-chave: Evasão Escolar. Ensino Profissional. Êxito Estudantil.

INTRODUÇÃO

Nesse artigo é apresentado resultado de uma pesquisa bibliográfica realizada em de 2018, no âmbito do Projeto de Pesquisa em Políticas Públicas Educacionais no Ensino Superior: Assistência Estudantil, Permanência e Evasão (PAEES) desenvolvido na Universidade Federal do Pará (UFPA), Campus Universitário de Altamira que se relaciona também à pesquisa em desenvolvimento no curso de Especialização *Lato Sensu* “Políticas Públicas e Saberes Docentes”, da mesma instituição. Compuseram o *corpus* dessa investigação as pesquisas realizadas nas escolas técnicas federais que ofertam Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

A Educação Profissional e Tecnológica, por vezes tratada na legislação nacional como sendo destinada “às classes menos favorecidas” (BRASIL, 1937 p. 25), teve sua trajetória histórica vinculada ao modelo societário vigente, o neoliberalismo, cujo objetivo é fortalecer o sistema capitalista, e defender os interesses do capital. Nesse cenário a EPT constituía-se com o objetivo de atender as demandas advindas do mercado de trabalho relacionadas a qualificação de trabalhadores e a aceleração do processo de industrialização.

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica promovida nos últimos anos ampliou o acesso a qualificação profissional de maneira significativa. A partir dos dados divulgados pela Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Setec), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), indicam o aumento significativo no número de escolas técnicas da

rede federal. Em 2002 havia 140 escolas, esse número aumentou para 356 em 2010, passou para 578 em 2014, chegando a 644 em 2016 (BRASIL, 2016). Em 2011, já era possível constatar a abrangência das escolas técnicas federais no país (Figura 1).

Figura 1 – Expansão da Rede Federal de Ensino Profissionalizante



Fonte: Tribunal de Contas da União, 2011.

Atrelada à ampliação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica em um pequeno intervalo de tempo, estão a preocupação com a qualidade do desempenho da rede profissional, científica e tecnológica e as questões relacionadas à permanência e evasão escolar nas instituições, discussões presentes campo teórico brasileiro nos últimos anos.

Tomando como referência a ampliação da EPT, nesse artigo apresentamos as causas da evasão nos cursos técnicos de nível médio ofertados nas escolas federais, a partir da discussão científica brasileira.

Metodologia

Esta pesquisa foi realizada a partir da abordagem qualitativa e foram utilizadas como técnica de coleta de dados a pesquisa bibliográfica e documental, em fontes de dados dos principais teóricos que versam sobre a permanência e evasão escolar na Educação Profissional e Tecnológica.

A pesquisa bibliográfica, segundo Gil (2010), fornece ao trabalho uma fundamentação teórica atual com base nos materiais já publicados sobre o tema proposto, tornando-se indispensável nos trabalhos históricos. Já a pesquisa documental, é caracterizada por Gil (2010) como sendo uma pesquisa semelhante à bibliográfica, porém as fontes dos dados são internas a organizações, podendo constar em textos escritos em papel ou documentos eletrônicos. Dessa forma, combinar essas duas estratégias metodológicas foi fundamental para identificar o *status* da discussão sobre as condições de permanência e evasão no contexto da EPT.

A evasão e suas causas: considerações de teóricos brasileiros

A evasão escolar é um problema que atinge todos os níveis de ensino da educação brasileira, requer uma atenção especial pelas instituições e é um tema que tem gerado muita discussão no âmbito da literatura científica (CASTRO e MALACARNE, 2011).

O conceito de evasão escolar, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Nacionais Anísio Teixeira (INEP) (1998), se difere do termo abandono. O abandono caracteriza-se pela saída do estudante da escola e seu posterior retorno, já a evasão por sua vez, significa a saída definitiva do estudante da escola.

A evasão e abandono escolar, segundo Silva Filho e Araújo (2017 p. 38-30) “não têm uma origem definida e por isso não terão um fim por si só”. Os autores esclarecem que o problema da evasão e do abandono escolar “não é a falta de vinculação às políticas públicas, a desestruturação familiar ou ainda as dificuldades de aprendizagem dos educandos, e sim a soma de vários fatores”.

Nessa perspectiva a evasão é caracterizada pelo abandono da escola durante o período letivo, ocasionada por diversos motivos que podem ser influenciados por fatores internos e externos ao contexto escolar, ou seja, podem ser de ordem pessoal, institucional, ou motivados por ambos. Ao discorrerem sobre os fatores internos e externos que levam a evasão escolar, Silva Filho e Araújo (2017 p. 36) explicitam que:

drogas, tempo na escola, sucessivas reprovações, falta de incentivo da família e da escola, necessidade de trabalhar, excesso de conteúdo escolar, alcoolismo, localização da escola, vandalismo, falta de formação de valores e preparo para o mundo do trabalho, podem ser considerados decisivos no momento de ficar ou sair da escola, engrossando a fila do desemprego.

Sob o olhar de Bastos e Gomes (2014), a evasão possui diversas causas e o ato final da saída da escola revela um processo que, visível ou não, se manifesta de variadas formas no decorrer da vida escolar.

Para Machado (2009), a evasão escolar caracteriza-se pela desistência de frequentar a escola e para compreender os motivos que levam o estudante a abandonar os estudos torna-se necessário compreender a grande complexidade de fatores que circundam as relações internas e externas ao universo escolar que dizem respeito ao estudante.

Nesse estudo assumimos o conceito de evasão a partir da indicação do INEP (1998), segundo o qual a evasão deve ser considerada como a saída definitiva do estudante da escola.

A evasão no contexto da Educação Profissional e Tecnológica

Ao realizarem uma pesquisa nos cursos técnicos concomitantes ofertados no Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET/RJ, Bastos e Gomes (2014) identificaram que as causas da evasão não estão vinculadas a um único motivo. Foram identificados como causas da evasão: desmotivação, necessidade de trabalhar e dificuldade em conciliar trabalho e estudo, deficiências no processo ensino aprendizagem, com professores despreparados, a violência entre estudantes, problemas de saúde e gravidez (BASTOS e GOMES, 2014).

Souza (2014) em sua pesquisa sobre a permanência e a evasão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, *Campus* São Gonçalo do Amarante, identificou que um dos principais fatores destacados pelos estudantes que compromete a permanência nos cursos é a distribuição das disciplinas no currículo escolar, algumas de difícil compreensão.

Sobre a dificuldade dos estudantes relacionadas ao currículo escolar, Araújo e Santos (2012) sugerem que dentre as ações para minimizar os índices de evasão na educação profissional, deva estar a adequação do currículo escolar e sua relação com o mundo do trabalho. Currículo desatualizado com metodologias tradicionais de ensino, com estrutura engessada e recursos defasados têm sido fatores motivacionais para a evasão escolar, segundo os autores.

Ferreira (2013) analisa a escola como um espaço de formação que não se adequa às transformações sociais e novas demandas de aprendizagem não são contempladas em seus currículos. Nesse sentido, evidencia que a escola, por vezes não é atrativa, mantém professores despreparados e há ausência de motivação, e, nesse cenário desinteresse pelo acompanhamento dos filhos, dificuldade em conciliar horário de trabalho com os estudos, dificuldades de convivência em grupo, são alguns dos fatores que contribuem para que a evasão aconteça.

Ao discutirem os fatores que levam a permanência e a evasão sob a ótica escolar Dore e Lüscher (2011, p. 777), evidenciam que “a composição do corpo discente, os recursos escolares, as

características estruturais da escola, e os processos e as práticas escolares e pedagógicas” são fatores que se ramificam em muitos outros e podem ser decisivos quanto ao desempenho acadêmico dos estudantes e sua decisão entre permanecer ou não na escola.

Falcão e Sansil (2014), ao reportarem à EPT e sua estrutura curricular, explicitam que é preciso que o currículo e a metodologia desenvolvida no interior das instituições de ensino devem estar articulados com os avanços e as transformações sociais e tecnológicas do mundo produtivo de modo que os profissionais sejam capazes de se posicionarem frente a essas mudanças de maneira crítica e autônoma.

Figueiredo e Salles (2017) realizaram um estudo de caso sobre as causas da evasão no CEFET/ RJ Unidade Descentralizada de Petrópolis e identificaram os seguintes fatores a dinâmica das aulas, falta de flexibilidade de horários, falta de incentivo por parte dos professores e acúmulo de avaliações num mesmo período, falta de conhecimentos anteriores, a dificuldade de conciliar o curso com atividades extras, incluindo as laborais, e a frustração frente aos desafios impostos no meio escolar.

A influência dos amigos no que diz respeito à escolha da decisão de abandonar ou não a escola é indicada por Figueiredo e Salles (2017). Também são evidenciados nesse estudo, que a motivação pelo evasão dos estudos no contexto da EPT pode ser promovida pela oportunidade de conseguir um trabalho. A falta de interesse da própria instituição em efetivar políticas públicas eficazes para minimizar os índices de evasão constituem a última categoria de análise do estudo (FIGUEIREDO e SALLES, 2017).

Ao pesquisar a evasão nos cursos de Agropecuária e Informática da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes, MG; Machado (2009) constatou que o fator socioeconômico tem influência na decisão pela evasão ou permanência no curso. Dentre os motivos principais constatados no estudo estão as dificuldades com o processo de ensino aprendizagem, o excesso de conteúdo e a necessidade de trabalho.

Meira (2015) ao tratar da evasão no *Campus* Cariacica do Instituto Federal do Espírito Santo, mais especificamente no curso Técnico em Ferrovias, ofertado na modalidade concomitante ao ensino médio, detectou na entrevista com estudantes evadidos que os principais motivos que levam à evasão estão os relacionados a falta de perspectiva de emprego na área do curso, a aprovação em curso superior, a dificuldade em conciliar trabalho e estudo, a dificuldade de conseguir assimilar os conteúdos ministrados e, apesar da dedicação nos estudos, o baixo rendimento acadêmico. Ao refletir sobre o acesso e permanência dos estudantes com a finalidade do êxito escolar. Meira (2009,

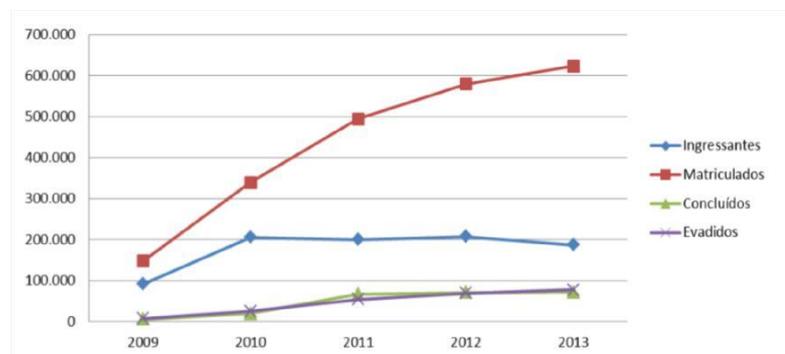
p.59) relata que as políticas públicas do Estado não são suficientes no combate à evasão e, ainda relata que:

Buscar compreender a evasão escolar e identificar possíveis soluções nos revela que tanto as políticas públicas, profissionais da educação, família e sociedade precisam superar uma complexidade de situações que interferem no processo socioeducativo do sujeito.

A categoria trabalho foi evidenciada como sendo um agravante no tocante à decisão de evasão. (MACHADO, 2009; FERREIRA, 2013; BASTOS; GOMES, 2014; MEIRA, 2015; FIGUEIREDO; SALLES, 2017). Muitos estudantes precisam conciliar horário de trabalho e estudo, uma vez que, de maneira geral os estudantes do ensino profissional são oriundos de família de baixa renda. A impossibilidade de trabalho e estudo, leva o estudante, em muitos casos, a decidir pela evasão. Esse fato corrobora com o sistema dual da educação no país. “A educação brasileira é marcada historicamente pela divisão entre a educação oferecida para as classes populares, voltada para o ingresso no mercado de trabalho, e a educação reservada às elites, que prepara para a entrada nos cursos superiores”, confirma Brazorotto (2017, p. 4).

Preocupada com a evasão e repetência Rede Profissional, Científica e Tecnológica, a SETEC/MEC lançou em 2014 um documento orientador para a superação da evasão e retenção na rede federal. Esse documento consiste em um plano de ação com objetivo de “orientar o desenvolvimento de ações capazes de ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes no processo formativo oferecido pelas instituições da Rede Federal, respeitadas as especificidades de cada região e território de atuação” (BRASIL, 2014, p. 5). Em 2014 a SETEC divulgou dados de evasão na rede no período de 2009 a 2013 (Figura 2).

Figura 2 – Evolução do número de ingressantes, matriculados concluídos e evadidos em cursos ofertados pela Rede Profissional, Científica e Tecnológica



Fonte: SETEC/MEC (BRASIL,2014).

A expansão da rede no período proporcionou a ampliação das vagas e do acesso à educação, porém a trouxe consigo uma proporção quase que equiparada de concluintes e evadidos, o que torna preocupante o processo de evasão crescente. Como medidas de enfrentamento à evasão e retenção a rede a SETEC/MEC propõe no documento “que cada instituição da Rede Federal elabore e desenvolva um Plano Estratégico de Intervenção e Monitoramento para Superação da Evasão e Retenção” (BRASIL, 2014, p. 29) que tem como objetivo a:

realização de diagnósticos apurados em relação às causas da evasão e da retenção, e a definição de políticas institucionais e a adoção de ações administrativas e pedagógicas que contribuam para o enfrentamento da evasão e retenção em todos os níveis e modalidades da oferta educacional (BRASIL, 2014, p. 28).

As questões relacionadas a evasão escolar também tem sido alvo de preocupação para os gestores da Rede Profissional, Científica e Tecnológica. Prova disso foi a temática “Acesso, permanência e êxito estudantil na rede” debatida na 41ª Reunião Anual dos Dirigentes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (Reditec), realizada em novembro de 2017 em João Pessoa/PB. Promovida pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (SETEC/MEC), a Reditec reuniu gestores e servidores de todas as regiões do país com o objetivo de buscar soluções para a melhoria da educação ofertada na rede.

Ao reportar sobre as ações realizadas pelo Fórum de Diretores Gerais da região Sul do país, Gomes (2017, p. 1-2) assinala que em busca da permanência estudantil muitas ações estão sendo realizadas, como “a participação da família na vida escolar dos estudantes, a revisão dos projetos de cursos, a construção de uma política de monitoramento de egressos, o incremento das ações inclusivas e a oferta de formação continuada de professores”.

Dessa forma, investigar as causas da evasão escolar não é uma tarefa fácil, uma vez que há um universo de fatores de ordem institucionais, sociais e individuais que isolados ou combinados podem levar a evasão. Essa questão por sua complexidade requer uma atenção e acompanhamento institucional bem definido, com implementação de políticas de enfrentamento e combate à evasão.

CONCLUSÕES

O objetivo desse estudo foi identificar as principais causas que levam os estudantes do ensino médio da Educação Profissional e Tecnológica à evasão dos estudos. A categoria trabalho

foi indicada como sendo um dos principais fatores que leva o estudante a evadir. Isso ocorre, em função do perfil do estudante das escolas técnicas federais que ofertam Educação Profissional e Tecnológica, que são em sua maioria provenientes de família de baixa renda.

Outros fatores foram recorrentes na tomada de decisão pela evasão, como deficiências no processo ensino aprendizagem, a falta de incentivo por parte dos professores, a distribuição das disciplinas no currículo escolar, o excesso de conteúdo, o baixo rendimento nas disciplinas, a frustração frente aos desafios impostos no meio escolar, bem como problemas de saúde e a gravidez.

Conhecer as principais causas que têm provocado a evasão pode favorecer a implementação de políticas eficientes que possam garantir a melhoria do acesso e permanência dos estudantes nas escolas, de modo a prevenir e/ou reduzir os altos índices de evasão escolar.

No campo da EPT o processo de aprendizagem deve ser contextualizado com a realidade vivida pelos estudantes. São necessárias nesse contexto ações pedagógicas atrativas e experiências inovadoras que proporcionem uma aprendizagem significativa.

Muitos são os motivos que levam à evasão, porém um trabalho conjunto do poder público, gestores, familiares, professores e estudantes pode conduzir à melhoria da qualidade da educação ofertada e diminuição dos índices de evasão escolar. Ampliar a oferta de vagas requer, sobretudo, políticas de permanência bem sucedidas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, C. F.; SANTOS, R. A. A educação profissional de nível médio e os fatores internos/externos às instituições que causam a evasão escolar. In: **INTERNATIONAL CONGRESS ON UNIVERSITY - INDUSTRY COOPERATION**, 4., Taubaté, 2012. Taubaté: Universidade de Taubaté, 2012. Disponível em: <<http://www.unitau.br/app/webroot/unindu/artigos/pdf525.pdf>>. Acesso em: 25/02/2018.

BASTOS, Oliver Guimarães Armando; GOMES, Carlos Francisco Simões. **A evasão escolar no Ensino Técnico: entendendo e enfrentando as dificuldades** - Um estudo de caso do CEFET-RJ. Disponível em: < <http://www.inovarse.org/node/2046> > Acesso em 25/02/2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1937**. Promulgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso dia 25/04/2018.

_____. BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Relatório de Auditoria**, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – MEC, Brasília, 2011. Disponível em < <https://www.google.com.br/search?q=indice+de+evas%C3%A3o+nos+IFs&oq=indice+de+evas%C3%A3o+nos+IFs&aqs=chrome..69i57.9774j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>>. Acesso dia 12/05/2018.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. **Documento orientador para a superação da evasão e retenção na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.** 2014. Disponível em: < <http://r1.ufrj.br/ctur/wp-content/uploads/2017/03/Documento-Orientador-SETEC.pdf> >. Acesso dia 05/05/2018.

_____. Ministério da Educação. **Centenário da rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. Brasília.** DF, 2016. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/centenario/historico_educacao_profissional.pdf> Acesso em 17/02/2018.

BRAZOROTTO, Cintia Magno. Quem são os estudantes do ensino médio profissionalizante no Brasil e na Alemanha? In: **IV COLÓQUIO NACIONAL E I COLÓQUIO INTERNACIONAL. PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.** Instituto Federal do Rio Grande do Norte, *Campus Natal Central*, Natal, RN, 2017. Disponível em: < <https://ead.ifrn.edu.br/coloquio/anais/2017/trabalhos/eixo1/E1A51.pdf> >. Acesso dia 10/05/2018.

CASTRO, Luciana Paula Vieira de; MALACARNE, Vilmar. Conceituando a evasão escolar no Brasil. In: **Anais Eletrônico VII EPCC – Encontro Internacional de Produção Científica. Centro Universitário de Maringá.** Editora CESUMAR, Maringá/PR, 2011. Disponível em: <http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/luciana_paula_vieira_castro1.pdf> Acesso em: 30/03/2018.

DORE, R.; LÜSCHER, A. Z. **Permanência e evasão na educação técnica de nível médio em Minas Gerais.** Cadernos de Pesquisa, v. 41, n. 144, p. 770-89, dez. 2011. Disponível em: <<http://doi.org/10.1590/S0100-15742011000300007>> Acesso em 23/02/2018.

FALCÃO, Gabriela Lins; SANSIL, Cláudia da Silva Santos. **Espaço do currículo**, v.7, n.1, p.64-75, Janeiro a Abril de 2014. Disponível em: <ISSN 1983-1579 <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rec64>> Acesso em: 27/02/2018.

FERREIRA, F. A. **Fracasso e evasão escolar.** 2013. Disponível em: <<http://educador.brasilecola.com/orientacao-escolar/fracasso-evasaoescolar.htm>>. Acesso em: 26/02/2018.

FIGUEIREDO. Natália Gomes da Silva. SALLES, Denise Medeiros Ribeiro. Educação Profissional e evasão escolar em contexto: motivos e reflexões. **Ensaio:** aval.pol.públ.Educ. [online]. 2017, vol.25, n.95, pp.356-392. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-40362017000200356&script=sci_abstract&tlng=pt >. Acesso dia 05/05/2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES, Greice. **Diretores gerais se reúnem para traçar ações sobre acesso, permanência e êxito na Rede.** 2017. Disponível em: <<http://reditec.vhost.ifpb.edu.br/2017/11/diretores-gerais-se-reunem-para-tracar-acoes-sobre-acesso-permanencia-e-exito-na-rede/>> Acesso em: 09/05/2018.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Informe estatístico do MEC revela melhoria do rendimento escolar**. 1998. Disponível em:

<http://inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/informe-estatistico-do-mec-revela-melhoria-do-rendimento-escolar/21206> Acesso em: 30/03/2018.

MACHADO, Márcia Rodrigues. **A evasão nos cursos de agropecuária e informática/nível técnico da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes (MG, 2002 a 2006)**. 2009. 131 p.

Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Educação da UNB, Brasília, DF, 2009. Disponível em:

<http://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/8676/1/2009_MarciaRodriguesMachado.pdf> Acesso em: 25/02/2018.

MEIRA, Cristiane Araújo. **A evasão escolar no ensino técnico profissionalizante: um estudo de caso no Campus Cariacica do Instituto Federal do Espírito Santo**. Biblioteca Central da

Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil. 2015. Disponível em <

http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_9068_Disserta%E7%E3o%20Final%20-%20Cristiane%20Meira.pdf >. Acesso em: 01/05/2018.

SILVA FILHO, R. B., ARAÚJO, R. M. L. **Evasão e abandono escolar na educação básica no Brasil**. Educação Por Escrito, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 35-48, jan.-jun. 2017. Disponível em: <

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/porescrito/article/view/24527/15729>> Acesso em 23/02/2018.

SOUZA, Juarina Ana da Silveira. **Permanência e evasão escolar: um estudo de caso em uma**

instituição de ensino profissional. Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação/CAEd. Programa de Pós-Graduação em Educação, 2014. 152

p. Disponível em: <<http://www.mestrado.caedufjf.net/permanencia-e-evasio-escolar-um-estudo-de-caso-em-uma-instituicao-de-ensino-profissional/>> Acesso em: 27/02/2018.

OS DESAFIOS DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

Autora: Tália de Azevedo Souto Santos
Orientador: Prof. Pós Dr.: Giuseppe Tosi
Coorientador: Prof. Dr.: Lusival Antônio Barcellos

UFPB, email: taliasud@hotmail.com

UFPB, email: pinuccio@uol.com.br

UFPB, email: lusivalb@gmail.com

Resumo: Mesmo com a garantia do direito à Liberdade Religiosa no ordenamento jurídico brasileiro, muitas questões precisam ser debatidas, dentre elas os desafios que existem para se garantir a expressão religiosa em espaços públicos. Esses debates nos levam à reflexão de como o Ensino Religioso é oferecido em escolas públicas e se este deve ser legitimado nesse espaço. Nesse sentido, este artigo se propõe debater tal temática à luz dos direitos humanos, se este ensino está fundamentado no que diz respeito ao Estado laico. A partir de algumas literaturas sobre o tema, discussões e de uma análise crítica dessa problemática no contexto atual, foi traçado um percurso metodológico que se refere à uma abordagem qualitativa de caráter bibliográfico de estudo exploratório. O estudo apresenta uma breve descrição da trajetória do ensino religioso no Brasil para contextualizar a temática. Posteriormente, uma discussão sobre esse ensino em escolas públicas versando sobre o direito à liberdade religiosa em espaços públicos e finalmente, uma abordagem teórica discute a instrumentalização desse ensino à luz dos direitos humanos. A partir disso, é possível expressar algumas considerações. Primeiramente de que o direito à liberdade religiosa em nosso Estado, inclui o direito de que a cada grupo é garantido manifestar-se, inclusive na esfera pública, no entanto, essa manifestação não inclui impor uma cultura majoritária às minorias, pois isto fere a igualdade de direitos. Outra consideração, é de que somente um Ensino religioso “pluralista” é compatível com os princípios dos Direitos Humanos, tornando possível sua presença nas escolas públicas.

Palavras-chave: Ensino religioso, Liberdade Religiosa, Estado Laico, Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

Atualmente o secularismo e o extremismo religioso tem ocasionado certa resistência à expressão religiosa em espaços públicos, no entanto, mesmo diante de tal cenário não se pode ignorar o alcance da religião no mundo. Apesar da liberdade religiosa não ser garantida em alguns países, o artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas declara que:

toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Se houvesse uma aplicabilidade harmônica desses princípios, os desafios para a liberdade religiosa seriam minimizados. O que ocorre são situações conflituosas em que esses princípios não estão sendo seguidos. Isto é reforçado

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

por vezes que defendem a marginalização da religião e de seus seguidores ao ensino nas igrejas, sinagogas e mesquitas, negando o exercício das crenças religiosas em público. Essas tentativas violam a garantia da Declaração Universal do direito de manifestar sua religião ou suas crenças “em público ou em particular”.

Apesar das crenças religiosas serem consideradas por alguns como práticas irracionais, persiste a ideia de que a religião tem um valor inquestionável para a sociedade. Um desses valores fundamentais é o conceito da dignidade e do valor inerente à pessoa humana que se expressa por meio de sua religiosidade.

Discutir a relação do Estado com a Liberdade Religiosa e o recebimento de ensino religioso nas escolas públicas de um Estado Laico, permite uma análise futura sobre as políticas públicas garantidoras desse ensino, em suas dimensões negativas e positivas. Além disso, essa discussão remete-nos a história que envolve esse ensino e sua trajetória na legislação brasileira.

O Ensino Religioso é uma realidade no currículo das escolas públicas de Ensino Fundamental de acordo com a Constituição Federal/88 e a LDB/96. No entanto, alvo de muitos debates, o Ensino religioso nas escolas públicas é um problema, dado especialmente ao caráter laico do Estado. Portanto, é preciso compreender se o ideal de liberdade, o pluralismo religioso e a forma como é concebido pela legislação indica um ensino cristão/moral, fundamentado na transmissão de valores, ou traz o aspecto científico da religião. Se a primeira hipótese for constatada, isso pode revelar antigas relações de poder e interesse entre Estado e Igreja no Brasil que precisam ser superadas.

A questão central desse debate é: se o formato do Ensino Religioso nas escolas públicas respeita os princípios de um Estado laico. Logo, a pesquisa aqui proposta se fundamenta numa análise investigativa sobre essa questão à luz dos direitos humanos.

Para responder a tal questão, este estudo propõe uma pesquisa bibliográfica (Gil, 2008 e Minayo 2009) pois trata-se de uma investigação baseada em textos teóricos para a compreensão de um determinado objeto de estudo. A técnica de coleta de dados será a análise bibliográfica de caráter exploratório problematizando a temática na seguinte perspectiva: inicialmente será feita uma descrição da trajetória do ensino religioso no Brasil com o objetivo de contextualizar brevemente a relação entre a religião e a escola na nossa história. Posteriormente, uma discussão sobre esse ensino em escolas públicas versando sobre o direito à liberdade religiosa em espaços públicos oferecerá uma reflexão sobre a legitimidade desse ensino no ambiente escolar. E por fim, uma

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

abordagem teórica discutirá a instrumentalização desse ensino em um Estado laico, à luz dos direitos humanos. No intuito de concluir se o seu oferecimento é garantidor do pluralismo religioso, vale salientar que as informações apresentadas se dará à luz da Teoria Geral dos Direitos do Homem.

Esse estudo permitirá verificar se o modelo atual proposto para o Ensino Religioso na escola pública cumpre com os objetivos de um Estado Laico, cuja legislação deve estar voltada para proteção do Direito Humano à Liberdade Religiosa e à valorização de sua diversidade.

METODOLOGIA

Este artigo é resultado de estudos teóricos, discussões e uma análise crítica sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas. É portanto uma abordagem **qualitativa**, segundo Minayo (2009), visto que traz reflexões sobre os limites existentes para se garantir o pluralismo religioso nos espaços públicos de um Estado laico. É uma pesquisa **bibliográfica**, pois explica teoricamente a questão do ensino religioso nas escolas públicas à luz dos direitos humanos. Este estudo faz parte da nossa pesquisa de Mestrado atualmente desenvolvida no PPGDH (Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Política Públicas) da UFPB (Universidade Federal da Paraíba).

De acordo com Gil (2008), por se tratar de um levantamento de informações sobre o tema de estudo, tem caráter **exploratório**. Com o intuito de contribuir com estudos já realizados, o presente artigo oferece uma discussão analítica sobre o ensino religioso nas escolas públicas, no entanto é importante salientar que o ciclo dessa pesquisa não se fecha, pois toda pesquisa suscita novas questões para serem investigadas e aprofundadas. Apesar de sua delimitação no tempo, a pesquisa não é estanque as etapas se relacionam em um determinado cronograma. Assim, o estudo em análise poderá suscitar novas questões à serem pesquisadas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

- TRAJETÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

Um país com tradições autoritárias tem muitas barreiras para ultrapassar no que se refere ao Estado Democrático, pois para existir a democracia é necessário existir a cidadania capaz de transpor o interesse individual reconhecendo que o indivíduo tem direitos e deveres que são universais e legitimando e garantindo a cada grupo o seu espaço de manifestação, principalmente na esfera pública.

Quando uma cultura majoritária impõe às minorias sua concepção de mundo, fere a igualdade de direitos. Torna-se grave quando nos referimos ao Ensino Religioso, que deveria ser um campo de crenças atribuídas às várias culturas da sociedade, a proposta do ensino religioso guarda inúmeras relações com as igrejas cristãs.

A relação entre Educação e Religião é um tema complexo, pois a presença do Ensino Religioso na escola pública diz respeito à própria origem da escola. No contexto brasileiro, existe uma militância para que explicitar o fenômeno religioso nas escolas, como possibilidade de estabelecimento de diálogo entre as religiões e entre aqueles que não professam fé alguma, isto embasado na ideia de que a religião, ou mesmo o ateísmo, é inerente ao ser humano, portanto é necessário ser veiculado tal debate nas escolas.

E é em nome disso que existe a luta pela permanência do Ensino Religioso nas escolas públicas. Apesar do PCNER (Plano Nacional para o Ensino Religioso) trazer um caráter inovador em sua proposta, pois afasta-se do formato proselitista e enfatiza os aspectos científicos da Religião e a valorização da diversidade, o contexto histórico brasileiro no que se refere ao aspecto religioso, demonstra que a religiosidade do grupo dominante sempre interferiu no comportamento social, conseqüentemente na escola. Mas não se pode ignorar que, quando se trata da história do Brasil e sua população é visível a constituição de um „mosaico religioso“, portanto essa questão deixa de ser apenas religiosa, passa pela ética pois o Ensino Religioso não pode mais falar em nome de uma única tradição.

O Ensino Religioso também foi influenciado pelos ideais iluministas do século XVIII ao introduzir defesa das liberdades civis, dentre essas, a religiosa, como liberdade para culturas em seu universo particular. Locke e Voltaire distinguiram as ordens da força, da razão e da fé em suas obras filosóficas. Nisto, é percebido um enlace do Ensino Religioso com os pressupostos dos Direitos Humanos a partir do pensamento iluminista e com os Tratados sobre a tolerância.

Por volta de 1870-1872, em nosso país, o crescimento das ideias antimonarquistas tornou-se a aspiração de vários grupos, chamados de progressistas, fez com que a Igreja Católica perdesse prestígio com a participação de maçons no governo participando de decisões por meio de Diretrizes a D. Pedro I, na figura de José Bonifácio. Isto ocasionou um mal-estar crescente entre Igreja e Estado.

Com ânimos inflamados, a antipatia católica ocasionou um conflito interno com a proibição por parte de alguns Bispos dos Padres participarem de lojas maçônicas. Como os padres não obedecerem à ordem, foram punidos e irmandades inteiras recorreram à Coroa para que intercedessem por eles. Pelo fato dos Bispos não obedecerem à ordem de pararem com as punições, a Coroa decretou a prisão dos “Bispos Rebeldes” o que ocasionou a anistia dos Bispos por parte de Roma e logo após a proclamação da República, houve a elaboração de um documento de separação entre Igreja e Estado.

Esse cenário pós proclamação da República, foi propício para haver a separação entre as atribuições do Estado e da Igreja. Em 1891, com a promulgação da constituição, o Estado passa a ser Laico. Posteriormente, a declaração republicana também traz a garantia da Liberdade religiosa eliminando a aliança de subvenção oficial.

No artigo 72, parágrafo 7º da carta Magna, deixa claro que *nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados*. Contudo, o tema traz polêmicas pois de um lado a igreja católica luta pela permanência, do outro lado os setores da sociedade não admitem a subvenção da igreja pelo Estado.

Além disso, outra força favorável à essa separação, ocorreu em 1948 com o direito internacional instituído pela ONU, em seu artigo 18 quando reforça a valorização do direito à liberdade de pensamento, consciência e religião como um direito fundamental da pessoa humana. No Brasil esse direito foi „melhor“ absorvido com a redemocratização do país na Constituição de 1988, no artigo 5º, ao garantir a inviolabilidade à liberdade de consciência e de crença e o seu livre exercício.

Entretanto, a contradição ocorre quando a constituição Federal de 88 garante o Ensino Religioso nas escolas de Ensino Fundamental. Maior contradição consta na LDB/96 em seu artigo 33, que inclui o ensino religioso no currículo básico, ao alterar o caráter confessional pelo caráter científico do Ensino Religioso, mas a

alteração tinha o intuito de alterar o texto para “sem ônus para os cofres públicos”.

Após tantas forças de resistência, o PCNER/2000 – Parâmetro Curricular Nacional para o Ensino religioso - traz uma proposta inovadora do Ensino Religioso no campo secular, pois se refere ao caráter científico, epistemológico, desprovido de proselitismo. Nele existe a afirmação de que a religião é inerente ao ser humano e que a tarefa da escola é tratar o fenômeno religioso em suas diferentes manifestações através do diálogo. A questão consiste, se é o espaço legítimo para a divulgação e sustentação dessa diversidade ou se poderia ser tratada em outras esferas.

Diante de todas as divergências e interesses que envolvem o Ensino Religioso e sua trajetória em nosso país, o que fica evidente é a necessidade de interrelação desse ensino com a perspectiva dos direitos humanos para se garantir o pluralismo religioso e o respeito à diversidade no espaço escolar.

- O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE UM ESTADO LAICO

Como exposto no artigo 18 da Declaração dos Direitos Humanos o recebimento de ensino religioso constitui-se como liberdade fundamental. Pois a expressão da liberdade religiosa pelo ensino, se refere tanto à liberdade das confissões religiosas de ensinar, como à liberdade de receber ensino religioso de acordo com suas próprias convicções. Contudo, nenhuma pessoa ou grupo poderão ser obrigados a receber instrução religiosa incompatível com suas convicções.

A dupla dimensão dos direitos fundamentais, dentre esses a da liberdade de religião, constitui uma dimensão negativa na qual o Estado se abstém de interferências por ser um direito individual, e a positiva na perspectiva de garantir a efetivação do próprio direito. A dimensão positiva do Estado requer uma ação ou prestação capaz de desobstruir e propiciar condições e meios para o pleno gozo das convicções religiosas, mas em nenhum caso poderá definir ou controlar a vida religiosa.

A liberdade fundamental de recebimento de ensino religioso efetivo envolve tanto o ensino genérico do fenômeno religioso, quanto o confessional ministrado de acordo com as convicções do aluno ou de seus pais.

Essa problemática é discutida por Silva (2015, p.276), ao afirmar que “ninguém poderá ser privilegiado, beneficiado, prejudicado,

perseguido privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou práticas religiosas”. Sendo assim, o Estado não poderá destacar qualquer ideologia religiosa em detrimento de outra, mas o Governo, com o objetivo de preservar a segurança de seus cidadãos, tem o direito de reforçar que todas as organizações, inclusive as religiosas, abstenham-se de ensinar o ódio e de refrear ações que promovam violência ou atos criminosos.

Ao deixar de atuar positivamente no oferecimento do ensino religioso plural, o Estado desempenha sua função educativa de maneira incompleta, pois é indispensável a condição do pluralismo religioso no espaço público. Segundo Blanco (1989, p.146),

se a escola pública deve ser a escola de todos, deverá ser plural e nela deve se abordar todas as visões de vida, dentre as quais a visão religiosa. O pluralismo que a escola de um país democrático deve inspirar pode exigir que a escola não ignore a dimensão religiosa e ética da vida social, na medida que é considerada de extrema importância para uma parte dos alunos e das famílias que encaminham seus filhos para as escolas. A incorporação do ensino religioso na escola enriquece e é parte importante da bagagem cultural do aluno.

Nesse sentido, a escola pública de um Estado Laico deve ser neutra e pluralista. Por ser um direito autônomo, deve ser reconhecido e respeitado até mesmo por Estados que valore negativamente a religiosidade. Assim, qualquer Estado (laico, confessionalista ou ateu), deve reconhecer e garantir a liberdade religiosa oferecendo um ensino laico com as seguintes características:

Deve ser o ensino de todas as religiões, de acordo com a demanda dos alunos, e não apenas o ensino de determinadas convicções religiosas, sob pena de ferir o princípio da neutralidade da escola laica; b) Deve ser ministrado sob a responsabilidade das diversas confissões religiosas, e não sob a responsabilidade do próprio Estado, pois aí ele estaria exercendo típica função religiosa, o que lhe é vedado pelo precitado princípio da separação; c) Deve ser garantido em condições iguais para todas as religiões, sob pena de violar a neutralidade estatal e a igualdade religiosa exigidas de um Estado Laico. (SILVA, 2015, p. 289)

Nesse sentido, a escola deve ser um espaço social de formação universal, daí o desafio de oferecer o Ensino Religioso sem o uso do proselitismo e/ou intolerância religiosa a partir de uma prática educativa voltada para a tolerância e a valorização da diferença e da diversidade.

Segundo Miranda (1987-1988, p. 49), a liberdade Religiosa é considerada um *primus* frente às demais liberdades, pois a religião é um dos elementos fundamentais da concepção de vida para quem a professa, e se assenta

na própria dignidade da pessoa humana. Mas o direito à Liberdade de Religião, da mesma forma que os demais direitos, não é ilimitado, pois está passível de restrições, conforme a Constituição, desde que esteja em conflito com outro direito ou valor constitucional protegido.

Com suas peculiaridades, a liberdade religiosa é reconhecida nos documentos internacionais garantidores de direitos fundamentais e formalmente nas Constituições dos Estados Democráticos de Direito, como na Carta Constitucional brasileira. E o Estado laico é aquele religiosamente neutral, que se abstém de qualquer tipo de discriminação ou ação de privilégio sobre qualquer crença religiosa. Isto não significa que o Estado não deve desconsiderar o fenômeno religioso, mas que não poderá assumir qualquer função espiritual e se identificar com qualquer confissão religiosa, muito menos promovê-la ou favorecê-la em espaço público.

- A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO ESTRATÉGIA DE GARANTIA DE PLURALIDADE RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR

Como fruto de uma mesma história, a Educação em Direitos Humanos (EDH), apresenta características semelhantes no continente latino-americano. Constitui-se em três períodos: a resistência à ditadura, a transição democrática e a institucionalidade da EDH.

Os aparelhos repressivos e autoritários do Estado, enfraqueceram a tentativa de organização popular da maioria em oposição ao regime, por meio do uso extremo da violência. Os meados dos anos 70, foi o período de florescimento da Educação em Direitos Humanos. Da dor e da necessidade de preservar a vida, a EDH surgiu no tempo da ditadura, como símbolo da resistência e das mudanças políticas em andamento. Nesse sentido, colocamos o direito à resistência como princípio fundante da EDH na América Latina.

Outro momento, é quando a EDH começa a se estabelecer com características próprias articulando-se com universidades, instituições não lucrativas e movimentos sociais. Após isso, a EDH, dá início a sua institucionalização nos anos 90 e sua ampliação em 2000. De forma organizada por parte da sociedade civil e do poder público, a EDH vem se constituindo por meio de um novo fazer sócio-político-pedagógico. O seu crescimento está vinculado às redes regionais e internacionais que organizam vários estudos e produções bibliográficas sobre o tema.

Segundo Zenaide (2014), a educação é um direito intrínseco necessário para a realização dos demais direitos. Nesse sentido, a

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

educação deve orientar-se para o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana, participação social e o pleno desenvolvimento da personalidade. Logo, a educação em direitos humanos passa a ser concebida como direito fundamental.

No âmbito global, as diretrizes e estratégias para inserção dos direitos humanos e todos os níveis de educação, foi aprovado pela UNESCO em 1974 com a Recomendação sobre a Educação em direitos Humanos como uma aprendizagem cívica e crítica em cada etapa da educação.

Os primeiros registros de experiências em Educação em DH são de vivências de educadores populares e formais. Ações em modalidades não formais e não escolares. No entanto, no Plano de ação a Declaração define Educação em Direitos Humanos, como “um conjunto de atividades de educação, capacitação e difusão de informação orientada a uma cultura universal dos direitos humanos”, necessitando para sua concretização de planos de estudos, material didático, método pedagógico e a capacitação, envolvendo todos os membros da comunidade escolar. (UNESCO, 2006, p. 3)

Para Rodino (2016), mais que um conteúdo intelectual, a EDH exige o desenvolvimento de competências cidadãs de convivência, sob as bases do princípio da dignidade de todas as pessoas, assim, como a existência de garantias de seu respeito através de normas de conduta. Numa perspectiva de educação que se desenvolve ao longo de toda a vida. Segundo essa autora, os Direitos Humanos não estão somente no campo discursivo e teórico, mas sobretudo, no campo de luta ideológica, social e política, onde os espaços democráticos para sua efetivação dependem do alcance e da efetividade dos DH em cada contexto.

O educador Paulo Freire (2005), já problematizava que a sociedade que não conhece seus direitos, não participa da produção social da sua própria cidadania. Numa dimensão social, a sociedade tem um papel fundamental na efetivação desses direitos. Por meio das lutas e reivindicações da sociedade civil organizada, esses direitos serão inseridos no cotidiano das pessoas e determinarão o seu alcance na sociedade.

Esse educador em seu legado tem sido reconhecido por suas aspirações que nos permite refletir sobre os desafios das ambientações educacionais para uma cultura em direitos humanos. Dente essas, a ideia de que professores e alunos podem realizar leituras compartilhadas do mundo e da história. Segundo Flores (2014), *o universal só pode ser humano da sala de aula à assembleia da ONU*, descartada a possibilidade da condição

expectadora e da passividade diante da história. (p.107)

Para Zenaide (2014, p. 324), não se pode perder de vista que *a Educação em e para os Direitos Humanos implica em prevenir e erradicar todas as formas de violência; e a promover a igualdade e o respeito à diversidade*. Daí a importância da comunidade escolar saber identificar situações de violência e vulnerabilidade. Pois a escola deve ser um espaço privilegiado para consolidação da cultura em Direitos Humanos, com ações em harmonia com os ideais da EDH.

Para tal a educação em DH deve ter como base a diversidade cultural e ambiental garantindo a equidade e a afirmação da diversidade. Esta tem a capacidade de “ensinar a ver; ou melhor, mostrar outras formas de ver o mundo”, através de uma visão livre, interdisciplinar, democrática, sensível e acima de tudo, plural. (CALISSI, 2016, p. 112)

Direcionar o Ensino Religioso em/para os Direitos Humanos é atuar na transformação humana para a conscientização de seus direitos. Isto só é possível por meio de uma prática educativa libertadora defendida pelo educador Paulo Freire em seu livro “Pedagogia do Oprimido” (2005). Tudo isso, visualizando o objetivo cujo resultado é a interrelação do Ensino Religioso e Direitos Humanos promovendo a garantia da diversidade religiosa no espaço escolar por meio da afirmação do pluralismo religioso. Com efeitos práticos, isso é a concepção de uma possível integração entre as culturas religiosas vivenciadas no mesmo espaço e a consideração de Ensino religioso como possibilidade de transformar as pessoas e o contexto educativo e social.

O Ensino Religioso numa perspectiva de Educação em/para Direitos Humanos pode tornar-se um espaço de diálogos, mencionado por Paulo Freire (2005, p.156), capaz de pronunciar o mundo, poderá ser uma condição fundamental para a sua humanização e respeito à diversidade.

CONCLUSÕES

É possível problematizar o ensino religioso à luz dos direitos humanos a partir de aspectos importantes. O direito à Liberdade Religiosa inclui o direito universal legitimado de que a cada grupo é garantido manifestar-se, inclusive na esfera pública. No entanto, essa manifestação não inclui impor uma cultura majoritária às minorias, pois isto fere a igualdade de direitos.

Apesar da complexidade do tema Educação e Religião pela própria origem da escola no contexto brasileiro, é preciso considerar que a

religião é inerente ao ser humano, e cabe à escola debater o fenômeno religioso em seu aspecto científico como é definido no Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso. Nesse sentido, a Educação em Direitos Humanos propicia o desenvolvimento de competências cidadãs capazes de constituir espaços democráticos. Sendo assim, a escola servirá de um espaço para consolidação da cultura em Direitos humanos que fundamenta a Liberdade religiosa.

Uma outra questão precisa ser analisada do ponto de vista legal, é a subvenção do Estado Laico financiar a promoção desse ensino, mesmo que este esteja fundamentado no aspecto científico, que tem como objetivo refletir o fenômeno religioso com vistas à valorização de sua diversidade e do combate a todo tipo de intolerância. O que fica claro é que somente o Ensino Religioso pluralista é compatível com os Direitos Humanos e que isto torna possível sua presença na escola pública, visto que a liberdade religiosa é garantida em nosso Estado democrático e laico.

REFERÊNCIAS

BLANCO, Antonio Martínez. *Presencia y modalidades de la enseñanza de la religión en centros públicos*. In: ANUARIO DE DERECHO ECLESIASTICO DEL ESTADO. Madrid: Editorial de La Universidad Complutense de Madrid, 1989. v. 5. p. 146.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 mai. 2017.

_____. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em: nov. 2017. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 2, de 02 de abril de 1998: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino.

_____. *Lei 9.475, de 22 de julho de 1997*. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº9394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19495.htm. Acesso em: 02 mar. 2018.

CALISSI, L. *Vida que te quero vida: direitos culturais e saberes históricos*. In: CULTURA E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA. João Pessoa. Editora da UFPB, 2016.

CANDAU, Vera Maria. *Direitos Humanos, diversidade cultural e educação: a tensão entre igualdade e diferença*. In: DIAS, Adelaide, FEITOSA, Maria; FERREIRA, Lúcia; SILVEIRA, Rosa e ZENAIDE, Maria (Orgs). Educação em Direitos Humanos: Fundamentos Teóricos- Metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; BARBOSA E MELO, Vilma de Loudes. *Educação em Direitos Humanos & Educação para Direitos Humanos*. João Pessoa. Editora UFPB. 2014. (Disponível em PDF em: [www.cchla.ufpb.br\(ncdh\)](http://www.cchla.ufpb.br(ncdh))). Acesso em: 20 mai. 2017

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio da pesquisa social*. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; GOMES, Suely Ferreira Deslandes Romeu (orgs.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 27ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p.9-29.

MIRANDA, Jorge. *Direitos fundamentais: liberdade religiosa e liberdade de aprender e ensinar*. Revista Direito e Justiça, v. 3, 1987-1988.

ONU. *Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 12 ago. 2017.

_____. *Declaração para eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação com base em religião ou crença*. Disponível em: <<http://www.gper.com.br/newsletter/0deaddb5523fbed1f29d4b07f9bc4a68.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2017.

PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS: Ensino Religioso. Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

RODINO, Ana Maria et. Alii. *Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina*. João Pessoa. Editora da UFPB, 2016. Disponível em E-BOOK em: [www.cchla.ufpb.br\(ncdh\)](http://www.cchla.ufpb.br(ncdh)). Acesso em: mai. 2017

SILVA, Fabiana Maria Lobo da. *Liberdade de religião e o ensino religioso nas escolas públicas de um Estado laico*. Perspectiva Jusfundamental. Ano52 n. 206 abr/jun.2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/206/ril_v52_n206_p271.pdf>. Acesso em: jun. 2017.

TOSI, Giuseppe. *O significado e as consequências da declaração universal dos direitos humanos de 1948*. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; NÁDER, Alexandre Antonio Gili. (Orgs.). *Direitos Humanos: capacitação de educadores. Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos da Educação em Direitos Humanos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2008. p. 49-55. v. 1 Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/a_pdf/livro_dirhumanos_volumel.pdf>. Acesso em: 10 out. 2017.

ZENAIDE, M. N. T. *Ambiente escolar e direitos humanos*. In: *CULTURA E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA*. João Pessoa. Editora da UFPB, 2014.

AS CAUSAS DO ADOECIMENTO DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO: UMA ANÁLISE SOBRE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA BRASILEIRA

Autor: Aline dos Santos Lambert; Co-autor: Regina Celi Alvarenga de Moura Castro

*Universidade Federal do Pará- Especialização Latu Sensu em Políticas e Saberes Docentes -Campus de Altamira-
Discente – lambert.alyne@gmail.com*

*Universidade Federal do Pará- Especialização Latu Sensu em Políticas e Saberes Docentes -Campus de Altamira-
Docente - reginacastro@ufpa.br*

Resumo: Nesse artigo é apresentado resultado de um estudo tipo levantamento, de caráter bibliográfico, sem delimitação de recorte temporal com o objetivo foi identificar na produção teórica brasileira as causas do adoecimento do estudante universitário. Foram realizadas buscas nas bases de dados: Portal de Periódicos da capes, no SciELO - Scientific Electronic Library Online e na Biblioteca Digital Brasileira de Dissertações e Teses. Foram identificados 20 trabalhos realizados desde a década de 1950 nos quais são indicados como causas do adoecimento universitário dificuldades de adaptação ao contexto universitário, sobrecarga de responsabilidades, exigências acadêmicas, moradia e sentimento de desamparo diante do desconhecido, uso de álcool e drogas e maus hábitos alimentares. Esses fatores podem gerar adoecimento físico e ou emocional, sendo a saúde psicológica a mais discutida nessas produções científicas. Nesse sentido é constatado que os estudantes estão vulneráveis a questões internas, próprias do seu desenvolvimento e envolvimento com o ambiente universitário, mas também a questões externas indicando demandas de atenção por parte das IES. A fragilidade desse estudo consiste em ter restringido a busca a três bases de dados, novas buscas ampliando o campo da investigação podem identificar novas produções teóricas sobre o adoecimento do estudante universitário.

Palavras-chave: Permanência, ensino superior, saúde, estudante.

Introdução

A chegada à Instituição de Ensino Superior (IES) provoca mudanças significativas na rotina do estudante, e muitas vezes o ingresso no ensino superior coincide com o processo de desenvolvimento da adolescência, sendo impactado pelas demandas do ambiente universitário e com situações não habituais e desafiadoras. Castro (2017) enfatiza que tais transformações surgem em virtude do espaço acadêmico instigar este estudante a desenvolver o perfil universitário seguindo normas e metodologias, deparando-se com grupos e pessoas desconhecidas ocasionando transformações sociais, econômicas, emocionais e culturais, podendo influenciar em suas condições de saúde e causar danos aos aspectos físico, psicológico e conseqüentemente o adoecimento.

Neste sentido Saraiva e Quixadá (2010), Faria (2015), bem como Castro (2017) indicam que a universidade tem grande influência no processo de transição do estudante da fase de adolescência para a fase adulta, uma vez que ocasiona grandes mudanças na vida desses jovens, que têm que se adaptar a um novo espaço, adquirir o domínio da linguagem acadêmica, construir uma

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

identidade profissional e estabelecer novos vínculos. Cabe destacar que este processo de transição que o estudante vivencia ao ingressar na universidade coloca-o em um estado vulnerável, podendo gerar dificuldades no seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Fatores isolados como maus hábitos alimentares (MONTARROYOS, 2017), sentimento de desamparo diante do desconhecido (BOHRY, 2007), o consumo de álcool, drogas e outras substâncias químicas (OSSE, 2013); dificuldades dos estudantes em lidar com as emoções em situação conflitante, adaptação à vida universitária e a excessiva agenda acadêmica (NEVES, 2015), dentre outros fatores; ou esses fatores associados podem influenciar no adoecimento.

A categoria analítica central dessa discussão, o adoecimento, é indicado por Faria (2015, p.30) “como um processo natural, capaz de alcançá-los [o ser humano] tanto de forma isolada como na convivência em grupos, por curtos (epidemias) ou longos períodos de tempos (endemias)”.

Faria (2015) ressalta que no preâmbulo da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 1948, a saúde é definida como um estado completo de bem-estar físico, social e mental. Nessa perspectiva, o adoecimento seria a interrupção desse estado proveniente de um desses aspectos ou de todos eles.

Nesse artigo são apresentados dados de pesquisas teórica realizadas nos meses de abril e maio de 2018, que teve a seguinte questão norteadora: quais fatores sobre adoecimento de estudantes universitários têm sido indicados nas produções científicas brasileiras?

Partindo desse questionamento o objetivo central da investigação foi identificar na produção teórica brasileira as causas do adoecimento do estudante universitário.

2 Procedimentos metodológicos

Os procedimentos teóricos-metodológicos da investigação foram baseados na pesquisa do tipo levantamento, de caráter bibliográfico, sem delimitação de recorte temporal, uma vez que também nos interessou identificar quando a discussão sobre o adoecimento estudantil no ensino superior passou a integrar a produção teórica brasileira.

Os critérios para inclusão das produções teóricas no *corpus* foram: i) serem produção nacionais; ii) o *locus* de investigação terem sido instituições de ensino superior brasileiro federal, estadual e ou particular, iii) ausência de recorte temporal.

Para a identificação das produções foram utilizados as seguintes bases de dados: Portal de Periódicos da Capes, Scientific Electronic Library Online (SciELO) e a Biblioteca Digital Brasileira de Dissertações e Teses (BDTD).

Como descritores para as buscas nas bases de dados foram utilizados i) “as causas do adoecimento do estudante universitário”; ii) “saúde do estudante universitário”.

Resultados e discussões

As buscas realizadas nas bases de dados nos meses de abril e maio de 2018 indicaram 20 produções teóricas dentre teses (quatro) dissertações (seis), artigos publicados em evento científico (um), periódicos de Qualificação Qualis-Capes (oito) e um trabalho de conclusão de curso da graduação. Quadro (1).

Quadro 1 – Produções teóricas brasileiras sobre adoecimento do estudante universitário

Identificação	Título	Autor (es)	Tipo de Produção teórica	Ano
P1	Sobre problemas de higiene mental. Neurobiologia	LORETO, Galdino	Artigo Periódico	1958
P2	Bem estar emocional em estudantes universitários: Um estudo preliminar	GLIGIO, Joel Sales	Tese	1976
P3	Problemas e necessidades dos estudantes de graduação da universidade federal do Rio de Janeiro com vistas à organização de serviços de orientação	SOUZA, Ingrid Siecknius de	Dissertação	1978
P4	Estudo da clientela de um programa de atenção em saúde mental junto ao estudante universitário de São Carlos	HAHN, Michelle Selma	Dissertação	1994
P5	Saúde mental e qualidade de vida em estudantes universitários	CERCHIARI, Ednéia Albino Nunes	Tese	2004
P6	Crise psicológica do universitário e trancamento geral de matrícula por motivo de saúde.	BOHRY, Simone	Dissertação	2007
P7	Consumo alimentar e risco de doença cardiovascular em universitário	PETTRIBÚ, Marina de Moraes Vasconcelos	Dissertação	2008
P8	Realização, sofrimento, saúde e adoecimento: algumas reflexões sobre o estudante e sua trajetória universitária.	SARAIVA, Alexsandro Macêdo; QUIXADÁ, Luciana Martins	Artigo Periódico	2010
P9	Condutas negativas à saúde em estudantes universitários brasileiros	SOUZA, Thiago Ferreira de; et al.	Artigo Periódico	2013
P10	Saúde Mental de Universitários e Serviços de Assistência Estudantil: Estudo Multiaxial em uma Universidade Brasileira	OSSE, Cleuser Maria Campos	Tese	2013
P11	Caracterização de ansiedade e depressão em estudantes universitários	NOGUEIRA, Juliana Maltoni; NEUFELD, Carmem Beatriz	Artigo Evento Científico	2014
P12	Fatores de risco para doenças crônicas não transmissíveis em universitários	BERNARDES, Laís Evêncio; et al.	Artigo Periódico	2015
P13	Saúde dos Estudantes Universitários da Faculdade de Ceilândia – FCE/UnB	NEVES, Giselle Pereira	TCC	2015
P14	Prevalência de comportamentos de risco entre jovens universitários	FARIA, Yone de Oliveira	Tese	2015
P15	Condutas de saúde de universitários ingressantes e concluintes de cursos da área da saúde	CAMPOS, Luciane; et al.	Artigo Periódico	2016
P16	Elevada prevalência de fatores de risco para doenças crônicas entre universitários	CREPALDI, Barbara Virginia Caixeta; et al.	Artigo Periódico	2016
P17	O perfil de saúde de homens jovens universitários	ALVES, Railda Sabino Fernandes; et al.	Artigo Periódico	2017
P18	Reflexões sobre a saúde mental do estudante universitário: estudo empírico com estudantes de uma instituição pública de ensino superior	CASTRO, Vinícius Rennó	Artigo Periódico	2017
P19	Estudo do consumo alimentar e estado nutricional de estudantes universitários da área da saúde.	MONTARROYOS, Ellen Christina Leinhardt	Dissertação	2017
P20	Condições emocionais de estudantes universitários: estresse, depressão, ansiedade, solidão e suporte social	SOUZA, Deise Coelho de	Dissertação	2017

Fonte: Dados coletados pelas autoras. Abril e Maio de 2018.

No Brasil, o trabalho pioneiro em relação à saúde do estudante universitário foi o de Loreto (1958), que já orientava sobre a necessidade de uma assistência formal aos estudantes (CERCHIARI, 2004; OSSE, 2013; CASTRO, 2017).

A saúde psicológica dos estudantes foi o aspecto com maior prevalência nos estudos, sendo abordada em 13 produções teóricas (GIGLIO, 1976; SOUZA, 1978; HAHN, 1994; CERCHIARI, 2004, BOHRY, 2007; SILVA, 2010; SARAIVA e QUIXADÁ, 2010; OSSE, 2013; NOGUEIRA e NEUFELD, 2014; NEVES, 2015; FARIA 2015; CASTRO, 2017; SOUZA, 2017). Contudo, é consenso entre esses e demais estudiosos que a saúde psicológica pode ser comprometida por diversos fatores que interferem na dinâmica universitária, dentre eles: i) uso de álcool e drogas (SOUSA et al, 2013; OSSE, 2013; CAMPOS et al, 2016; NEVES, 2015; FARIA, 2015); ii) maus hábitos alimentares (PETRIBÚ, 2008; SOUSA et al, 2013; BERNARDES et al, 2015; CREPALDI et al, 2016; MONTARROYOS, 2017); iii) dificuldades de adaptação ao contexto universitário (CERCHIARI, 2004); iv) sobrecarga de responsabilidades (SOUZA, 1978); iv) exigências acadêmicas (NEVES, 2015); v) condições de moradia (HAHN, 1994); vi) sentimento de desamparo diante do desconhecido (BOHRY, 2007).

O primeiro estudo identificado foi o realizado por Loreto (1958), (P1) com estudantes da Universidade Federal de Pernambuco, no qual 32% dos estudantes que participaram dos estudos apresentaram sintomas neuróticos e dificuldade de adaptação ao contexto universitário. Giglio (1976). O segundo trabalho identificado foi realizado por Giglio na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) em sua pesquisa de doutorado no ano de 1976 (P2). De acordo com o autor, dos 342 estudantes avaliados, 31,3% apresentavam sofrimento psíquico relacionado a quatro fatores: futuro profissional, não correspondência do curso às expectativas, relacionamento insatisfatório entre os pais e questões socioeconômicas que levavam o estudante a trabalhar, tendo portando, dificuldades em conciliar horário de estudo e trabalho.

Outro estudo identificado sobre os problemas de saúde do universitário é o desenvolvido por Souza (1978), (P3), realizado com 318 estudantes de diversos cursos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), onde o resultado da amostra identificou que 56% dos estudantes atribuíram sentir cansaço físico e mental, não dormirem o suficiente, má postura, imaturidade, dificuldade de falar dos problemas e 30% desses estudantes possuem uma instabilidade emocional.

Na década de 1990 o adoecimento do estudante foi estudado por Hahn (1994), (P4), tendo como amostra 63 alunos atendidos pelo Serviço de Orientação e Educação em Saúde (SOES)

da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Dentre eles 65,3% tiveram diagnóstico de transtornos neuróticos de personalidade, desencadeados segundo a autora principalmente por condições de moradia e início da vida universitária coincidindo com a transição da adolescência para vida adulta, colocando-os em estado de vulnerabilidade.

Estudos sobre essa temática foram identificados novamente em (CERCHIARI, 2004), (P5). A autora investigou 558 estudantes de diversos cursos da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) e identificou que 9,5% dos estudantes buscam ajuda psicológica por vivenciarem situações de estresse, falta de confiança e relacionadas e dificuldades socioeconômicas. Bohry (2007), (P6), realizou sua pesquisa de mestrado com 40 estudantes que solicitaram o Trancamento Geral de Matrícula (TGM) por motivo de saúde na Universidade de Brasília (UnB), e constatou que 82,5% apresentavam dificuldades emocionais como transtorno mental, devido às demandas acadêmicas, pessoais e relacionais.

Questões relacionadas a má alimentação, foi constado no estudo de Petribú em 2008, (P7), de acordo com o qual 41,7% dos estudantes avaliados apresentavam sedentarismo, 40% de colesterol alto acarretando em alta prevalência de risco cardiovascular.

Sousa et al. (2013), investigaram condutas negativas que acarretam danos à saúde mais prevalentes dos jovens universitários (P9). Para tanto, os autores utilizaram como amostra 1.232 estudantes de uma universidade pública da região sul do Estado da Bahia. Foram identificados: consumo excessivo de bebidas alcoólicas, hábito de fumar e consumo insuficiente de frutas e de hortaliças.

Para Osse (2013), alguns estudantes demonstram um deslumbramento na chegada à universidade “descobrem a liberdade que conquistaram, mas, muitas vezes, sem saber o que fazer com ela, acabam por se envolver em situações de risco como, por exemplo, o uso de drogas e álcool” (OSSE, 2013, p. 188). Nesse sentido, segundo a autora, uma das consequências dessa liberdade vivenciada é o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas. Em sua pesquisa realizada com 522 estudantes, dos diferentes cursos dos quatro *campus* da Universidade de Brasília (UnB), (P10), foi demonstrado que os estudantes que faziam uso dessas substâncias apresentavam dificuldades de concentração (34%), de atenção (38%), ansiedade (40,45%) e alterações de sono (38%). Nesse sentido, os dados indicados em seu estudo corroboram com os de Sousa et al., no que diz respeito ao consumo de álcool e comprometimento da saúde do jovem universitário.

Nogueira e Neufeld (2014), (P11), em estudo que avaliaram sintomas de ansiedade e depressão em universitários pertencentes a universidades públicas e privadas de Ribeirão Preto-SP, constataram que de 558 graduandos investigados, 36% apresentavam sintomas ansiosos, e 22,1% sintomas depressivos. Os graduandos assinalaram os seguintes fatores que indicaram sintomas depressivos: autocrítica, culpa, falta de energia, irritabilidade, dificuldade em tomar decisões e alterações no padrão do sono e para ansiedade: nervosismo, sensação de calor, medo que o pior aconteça, incapacidade de relaxar, palpitação e desconforto do abdômen.

Bernardes et al. (2015), (P12), a fim de identificar a frequência de fatores de risco para doenças crônicas não transmissíveis, fez estudo com em 206 acadêmicos de Enfermagem de uma instituição pública de ensino superior do Piauí onde constataram que 79,1% dos estudantes avaliados eram sedentários, desses 23,8% apresentavam obesidade central e apenas 3% declararam fumantes. A frequência no consumo de bebida alcoólica foi de 51,9% do total dos estudantes que participaram da pesquisa, sendo que em 9,7% desses estudantes os níveis pressóricos se apresentavam elevados.

A falta de uma atenção especial aos estudantes no ambiente universitário pode acarretar conforme Neves (2015), índices de reprovação, trancamento de matrícula, evasão escolar (P13). Em consequência da falta de atendimento e apoio para enfrentamento das exigências do curso, muitos estudantes passam a fazer uso de “[...] substâncias psicoativas (como a maconha, álcool, tabaco, cocaína, anfetaminas, inalantes e outros) para obter relaxamento físico e mental, ou para o sofrimento psíquico”. (NEVES, 2015, p.7), indicando a recorrência do uso de álcool e drogas no meio universitário como indicados por outros autores (OSSE, 2013; SOUSA et al., 2013; BERNARDES et al., 2015; FARIA, 2015; CREPALDI et al., 2016; ALVES et al., 2017).

A ideação suicida foi reportada por 4,7% dos estudantes no estudo de Faria (2015), realizado com 210 universitários em uma Instituição de Ensino Superior localizada em uma região do Distrito Federal (P14). A autora constatou resultados elevados em relação ao consumo de álcool pelos estudantes (40%); excesso de peso (25%); locomoção com motocicletas (19%) e tentativa de suicídio (6,2%).

No ano seguinte Campos et al. (2016), (P15) realizaram estudo sobre a condutas de saúde de universitários ingressantes e concluintes de cursos da área da saúde, do qual participaram 499 universitários, sendo 323 ingressantes e 176 concluintes e obtiveram os seguintes resultados, fazendo um comparativo entre ingressantes e concluintes:

Conduas como dirigir ou andar num veículo conduzido por motorista que consumiu álcool (5,57% vs 13,07%), consumo de álcool (56,96% vs 75%), tabaco (14,86% vs 26,14%), maconha (11,76% vs 21,59%), inalantes/ pílulas/ esteróides (2,48% vs 6,25%), cocaína (1,55 vs 5,68%) e a prática de relação sexual (78,02% vs 92,61%) foram mais frequentes entre estudantes do final do curso, com diferenças estatisticamente significativas. (CAMPOS et al., 2016, p. 17).

Fatores de risco à saúde também foram investigados por Crepaldi et al. (2016), (P16), que realizaram sua pesquisa em uma universidade pública do município de Uberlândia, Minas Gerais, na qual participaram 379 alunos de diferentes áreas de conhecimento e períodos. As autoras identificaram que 95,4% dos estudantes apresentaram pelo menos três fatores de risco à saúde, sendo destacados a ingestão de bebidas alcoólicas, a ausência/carência de exercícios físicos o baixo consumo de frutas, hortaliças e leite, o consumo de carnes com excesso de gordura, e o gasto excessivo de tempo com eletrônicos.

Alves et al. (2017), (P17) em estudo realizado com 200 estudantes, de universidades públicas da Paraíba constataram que o consumo de álcool, é alto, sendo um hábito de 65,5% dos estudantes participantes da pesquisa, e que para 44% dos estudantes não há um equilíbrio nutricional na alimentação e nem grande preocupação com seu teor de benefícios ou malefícios à saúde (44%).

Castro (2017) assim como Nogueira e Neufeld (2014), avaliou a sintomatologia emocional em estudantes. O autor investigou 26 estudantes universitários de uma turma do curso de Engenharia Civil do nono e décimo primeiro período da Universidade Federal de Itajubá, Minas Gerais, (P18). Com relação à sintomatologia de estresse, foi identificada uma prevalência de 62% nos estudantes, sintomas depressivos como cansaço, alterações nos padrões de sono e autocrítica, indicaram que 26,85% dos participantes da pesquisa se encontravam em faixas de depressão e 31% com níveis de ansiedade.

Montarroyos (2017) analisou a conduta relacionada a hábitos de vida de 211 estudantes dos cursos de graduação da área da saúde da UnB. Sua pesquisa revelou que 56,4% dos estudantes foram classificados como sedentários, por não manterem hábitos de vida saudáveis com consumo inadequado de vitaminas e minerais.

Souza (2017) também se ocupou em estudar as condições emocionais dos estudantes universitários. Em sua pesquisa realizada da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) (P20) na qual foram avaliados 384 estudantes, a pesquisadora identificou a presença de sofrimento psíquico dos estudantes, com 47% dos universitários afirmando presença de sentimento de solidão,

59,2% dos participantes com sintomas depressivos, 70,4% com prevalência de ansiedade e 78,1% apresentaram estresse.

É evidente a vulnerabilidade que a população universitária se encontra desde o ingresso na universidade, sua trajetória acadêmica e formação do futuro profissional. Todas as fases da graduação e suas relações podem se configurar como processos criadores ou patogênicos para o estudante, afetando o mesmo em nível educativo, social e psicológico. (CASTRO, 2017, p.395).

No contexto de discussões apresentados pelos autores é evidenciado que a saúde do estudante universitário é resultado de fatores múltiplos e que o adoecimento possui tanto aspectos sociais quanto psicológicos e não apenas biológico. Portanto, adoecer produz um desequilíbrio na vida do sujeito podendo causar um sofrimento psíquico (FARIA, 2015).

Diante dos dados apresentados nas pesquisas, há de se concordar com Saraiva e Quixadá (2010), (P8), destacam que cabe à universidade repensar sobre a formação universitária ofertada, desenvolvendo mais espaços de acompanhamento durante o percurso formativo do estudante, buscando dessa forma minimizar impactos relativos à adaptação no ambiente e contribuindo para uma trajetória acadêmica exitosa.

Nesse contexto, a assistência estudantil deve ser afirmada como um compromisso social com a comunidade universitária. Tal compromisso social deve incluir os cuidados com os aspectos pessoais da vida desses estudantes do ponto de vista da saúde física, mental e emocional, bem como da alimentação, das condições financeiras, de sobrevivência, estudo e moradia.

Considerações

Nesse artigo o objetivo central foi identificar na produção teórica brasileira as causas do adoecimento do estudante universitário. O levantamento foi realizado sem recorte temporal e foram identificados 20 trabalhos.

Foi identificado que o adoecimento do estudante universitário é discutido há pelos menos oito décadas e que diversos fatores isolados ou combinados são indicados pelos pesquisadores como ocasionadores do adoecimento estudantil dentre eles se destacam: uso de álcool e drogas, maus hábitos alimentares, dificuldades de adaptação ao contexto universitário, sobrecarga de responsabilidades, exigências acadêmicas, moradia e sentimento de desamparo diante do desconhecido. Esses fatores podem gerar adoecimento físico e ou emocional, sendo a saúde psicológica a mais discutida nessas produções científicas.

Nesse sentido é constatado que os estudantes estão vulneráveis a questões internas, próprias do seu desenvolvimento e envolvimento com o ambiente universitário, mas também a questões externas como condições socioeconômicas e problemas familiares, indicando demandas de atenção por parte das IES.

Indicamos a fragilidade desse estudo por ter restringido a busca a três bases de dados, novas buscas ampliando o campo da investigação podem identificar novas produções teóricas sobre o adoecimento do estudante universitário. Pesquisas sobre ações implementadas pelas IES para atenuar a incidência de adoecimento nesse contexto também são recomendadas.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Railda Sabino Fernandes; et al. **O perfil de saúde de homens jovens universitários**. Bol. Acad. Paulista de Psicologia, São Paulo, Brasil - V. 37, no 93, p. 353-374. 2017. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/bapp/v37n93/v37n93a10.pdf>>. Acesso em: 03/05/2018.
- BERNARDES, Laís Evêncio; et al. **Fatores de risco para doenças crônicas não transmissíveis em universitários**. Rev. Cienc. Cuid. Saúde; 14(2):1122-1128. 2015. Disponível em: <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/CiencCuidSaude/article/view/22517/14716>>. Acesso em: 20/04/2018.
- BOHRY, Simone. **Crise psicológica do universitário e trancamento geral de matrícula por motivo de saúde**. 2007. 227 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura)- Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2817/1/2007_SimoneBohrydeOliveira.pdf>. Acesso em: 17/04/2018.
- CAMPOS, Luciane; et al. **Condutas de saúde de universitários ingressantes e concluintes de cursos da área da saúde**. Rev. Bras. Pesq. Saúde, Vitória, 18(2): 17-25, abr-jun. 2016. Disponível em: <<file:///C:/Users/CLIENTE/Downloads/15080-41770-1-SM.pdf>>. Acesso em: 06/05/2018.
- CASTRO, Vinícius Rennó. **Reflexões sobre a saúde mental do estudante universitário: Estudo empírico com estudantes de uma instituição pública de ensino superior**. Revista Gestão em Foco – Ed. nº 9, p.380-401. 2017. Disponível em: <http://unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/gestao_foco/artigos/ano2017/043_saude_mental.pdf>. Acesso em: 18/04/2018.
- CERCHIARI, Ednéia Albino Nunes. **Saúde mental e qualidade de vida em estudantes universitários**. Tese de doutorado, Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas-SP. 2004. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/312864>>. Acesso em: 20/04/2018.
- CREPALDI, Barbara Virginia Caixeta; et al. **Elevada prevalência de fatores de risco para doenças crônicas entre universitários**. Revista Ciência & Saúde; 9(3):135-143. 2016. Disponível: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faenfi/article/viewFile/22938/15022>>. Acesso em: 21/04/2018.

FARIA, Yone de Oliveira. **Prevalência de comportamentos de risco entre jovens universitários**. 127 f., il. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/19507/1/2015_YonedeOliveiraFaria.pdf. Acesso em: 17/04/2018.

GLIGIO, Joel Sales. **Bem estar emocional em estudantes universitários**: Um estudo preliminar. 1976. 188f. Tese de doutorado. Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP. 1976. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/313650>. Acesso em: 20/04/2018.

GONÇALVES, Dâmaris Versiani Caldeira; et al. **Percepção sobre o Adoecimento entre Estudantes de Cursos da Área da Saúde**. Revista Brasileira de Educação Médica 39 (1): 102 – 111; 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbem/v39n1/1981-5271-rbem-39-1-0102.pdf>. Acesso em: 18/04/2018.

HAHN, Michelle Selma. **Estudo da clientela de um programa de atenção em saúde mental junto ao estudante universitário de São Carlos**. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em saúde mental da Universidade de Campinas. Campinas-SP. 1994. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/312864>. Acesso em: 20/04/2018.

MONTARROYOS, Ellen Christina Leinhardt. **Estudo do consumo alimentar e estado nutricional de estudantes universitários da área da saúde**. 2017. xii, 83 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências e Tecnologias em Saúde) — Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

Disponível em: file:///C:/Users/CLIENTE/Downloads/2017_EllenChristinaLeinhardtMontarroyos.pdf. Acesso em: 18/04/2018.

NEVES, Giselle Pereira. **Saúde dos Estudantes Universitários da Faculdade de Ceilândia – FCE/UnB**. Trabalho de Conclusão de Curso em Terapia Ocupacional, Universidade de Brasília - Faculdade de Ceilândia. Brasília-DF. 2015. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/15515/1/2015_GisellePereiraNeves_parcial.pdf. Acesso em: 24/04/2018.

NOGUEIRA, Juliana Maltoni; NEUFELD, Carmem Beatriz. **Caracterização de ansiedade e depressão em estudantes universitários**. SIICUSP 2014 – 22º Simpósio Internacional de Iniciação Científica e Tecnológica da USP. 2014. Disponível em: <https://uspdigital.usp.br/siicusp/cdOnlineTrabalhoVisualizarResumo?numeroInscricaoTrabalho=986&numeroEdicao=22>. Acesso em: 25/04/2018.

OSSE, Cleuser Maria Campos. **Saúde Mental de Universitários e Serviços de Assistência Estudantil**: Estudo Multiaxial em uma Universidade Brasileira. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília. Brasília-DF. 2013.

Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/14733/1/2013_CleuserMariaCamposOsse.pdf. Acesso em: 20/04/2018.

PETRIBÚ, Marina de Moraes Vasconcelos. **Consumo alimentar e risco de doença cardiovascular em universitário.** Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em nutrição da Universidade Federal de Pernambuco. Recife-PE. 2008. Disponível em: <<http://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/8513>>. Acesso em: 22/04/2018.

SARAIVA, Alexsandro Macêdo; QUIXADÁ, Luciana Martins. **Realização, sofrimento, saúde e adoecimento:** algumas reflexões sobre o estudante e sua trajetória universitária. Universidade Estadual do Ceará – UECE. 2010. Disponível em: <<http://www.uece.br/setesaberes/anais/pdfs/trabalhos/988-07082010-135554.pdf>>. Acesso em: 19/04/2018.

SOUSA, Thiago Ferreira de; et al. **Condutas negativas à saúde em estudantes universitários brasileiros.** Ciência & Saúde Coletiva, 18(12): 3563-3575. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v18n12/a13v18n12.pdf>>. Acesso em: 19/04/2018.

SOUZA, Deise Coelho de. **Condições emocionais de estudantes universitários:** estresse, depressão, ansiedade, solidão e suporte social. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Uberaba-MG, 2017. Disponível em: <<http://btdt.uftm.edu.br/bitstream/tede/507/5/Dissert%20Deise%20C%20Souza.pdf>>. Acesso em: 17/04/2018.

SOUZA, Ingrid Siecknius de. **Problemas e necessidades dos estudantes de graduação da universidade federal do Rio de Janeiro com vistas à organização de serviços de orientação.** 205f. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro-RJ. 1978. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/9131>>. Acesso em: 19/04/2018.

A CONTRIBUIÇÃO DO PNDH-3 NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Renata Chaves Cardoso¹; Thaís Carneiro de Brito²; Rafael Chateaubriand de Miranda³;
Leandro Luiz de Souza⁴; José Ozildo dos Santos⁵

¹Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: renaatachaves97@hotmail.com

²Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: thaais1brito@gmail.com

³Aluno do Curso de Gestão Ambiental - UNICESUMAR
E-mail: rafaelchateaubriand@gmail.com

Diplomado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba
E-mail: Leandro.leosouza@gmail.com

Docente da Faculdade Rebouças de Campina Grande.
E-mail: joseozildo2014@outlook.com

Resumo: Objetivando promover os direitos humanos, o Estado brasileiro instituiu o Programa Nacional de Direitos Humanos, que, atualmente encontra em sua terceira versão (PNDH-3), conforme estabelecido através do Decreto nº 7.177/2010. Este plano traz um conjunto de medidas e ações que vêm sendo colocada em prática no país, com destaque para a Educação em/para os Direitos Humanos, preocupação esta que fez surgir o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, regulando todo o processo educativo promovido nesta área. Os eixos norteadores do PNDH-3, que compõem uma série de diretrizes foram estruturados de forma a promover uma verdadeira mudança no contexto social, no que diz respeito à sua preparação para uma melhor efetivação dos direitos humanos, buscando fortalecer a interação democrática entre Estado e sociedade civil; incentivando o desenvolvimento econômico, sem, contudo, deixar de completar os direitos humanos; visando universalizar os direitos para que haja uma redução das desigualdades; promover a segurança pública para que se reduzam os índices de violência no país, bem como, garantindo um melhor acesso à justiça a todo e qualquer cidadão. O presente trabalho tem por objetivo avaliar a contribuição do PNDH-3 na efetivação dos direitos humanos no Brasil.

Palavras-chave: Direitos Humanos, PNDH-3, Instrumento de Promoção.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a preocupação com os direitos humanos é bem recente. Durante mais de vinte anos o país viveu sob o jugo de um regime ditatorial, instalado em março de 1964, que, para se manter no poder, violou direitos, perseguiu, prendeu, torturou, matou e exiliou seus opositores, deixando um triste legado à história brasileira.

A volta à democracia trouxe de volta a valorização dos direitos humanos, que passaram a ser consagradas através da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, tendo como epicentro a dignidade da pessoa humana. Essa mesma Carta Magna também serve de sustentáculo os Sistema Nacional de Proteção aos Direitos Humanos, que, por sua vez, se espelha no Sistema Internacional, criando

a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10 de dezembro de 1948.

Por sua vez, objetivando promover os direitos humanos, o Estado brasileiro instituiu o Programa Nacional de Direitos Humanos, que, atualmente encontra em sua terceira versão (PNDH-3), conforme estabelecido através do Decreto nº 7.177/2010. Este plano traz um conjunto de medidas e ações que vêm sendo colocada em prática no país, com destaque para a Educação em/para os Direitos Humanos, preocupação esta que fez surgir o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, regulando todo o processo educativo promovido nesta área.

Nos últimos anos, a sociedade tem se conscientizado cada vez sobre o seu papel na efetivação desses direitos, que também vem se ampliando e se fortalecendo no país, respaldados no PNDH-3. Diante disto, o presente trabalho tem por objetivo avaliar a contribuição do PNDH-3 na efetivação dos direitos humanos no Brasil.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Até a primeira metade do século XX, praticamente, não se falava em direitos humanos. Com o final de Segunda Guerra Mundial, diante dos horrores promovidos pelos nazistas, a sociedade internacional foi obrigada a repensar os direitos humanos e de dignidade da pessoa humana. As discussões em torno do assunto ganharam proporções tamanhas que despertaram o interesse da Organização das Nações Unidas, que passou a desenvolver esforços no sentido de elaborar um instrumento, que fosse acolhido por os seus países membros.

Nesse contexto, elaborou-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi aprovada pela ONU em sua Assembleia Geral de 10 de dezembro de 1948. A partir de então, teve-se início o processo de estruturação do Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos. Nas décadas seguintes, a ONU promoveu várias Conferências voltadas para a promoção dos direitos humanos.

Piovesan (2002) afirma que os primeiros instrumentos internacionais elaborados pela ONU logo após a Declaração de 1948 foram:

- a) o Pacto de Direitos Civis e Políticos (1966): preocupou-se em assegurar uma série de direitos voltados para a organização de uma sociedade democrática;
- b) o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966): contemplava direitos

econômicos, sociais, culturais, civis e políticos.

No entanto, um ano antes desses pactos, a ONU aprovou a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, posteriormente ratificada pela maioria dos Estados-Membros, inclusive pelo Brasil.

Todos os direitos abordados e definidos pelo Pacto de Direitos Civis e Políticos, materializaram-se na atual Constituição brasileira promulgada em 1988. No que diz respeito ao Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, sua pretensão primordial é voltada para proteção dos interesses da criança, que se encontra assegurada na atual Carta Magna, que adotou os princípios da proteção integral.

Dando prosseguimento ao processo de construção do Sistema de Proteção aos Direitos Humanos, a ONU em 10 de dezembro de 1984, adotou a „Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes“. E que a mesma passou a vigorar em 26 de junho de 1987 (PIOVESAN, 2000).

Assinala Dornelles (2004, p. 184) que em 1993 realizou a „II Conferência Mundial de Direitos Humanos“, na cidade de Viena, vista como sendo "o segundo maior encontro de caráter mundial realizado após a guerra-fria", evento este que "contou com a presença da representação oficial de 171 Estados, além da presença de mais de duas mil organizações não governamentais".

Complementando esse pensamento Magalhães e Moura (2010, p. 77) ressaltam que:

A concepção contemporânea dos direitos humanos, que veio a ser introduzida pela Declaração Universal de 1948, reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, visa colocar em seu epicentro o homem, a dignidade humana, o respeito à vida, a liberdade, a manifestação de pensamento e de crença, bem como o combate a todas as hipóteses de intolerância e discriminação.

Como um novo marco histórico, a Conferência de Viena assinalou o início de uma nova era na história dos direitos humanos. A partir deste evento, os mencionados direitos passaram a ser considerados como indivisíveis, ganhando importância própria, deixando de serem tutelados pelos demais direitos, como era no passado, sendo, assim, transformados numa questão universal.

O último acontecimento internacional que deu outra grande contribuição à consolidação dos direitos humanos ocorreu em 2001. Trata-se da Conferência de Durban, que:

Representou um evento de importância crucial nos esforços empreendidos pela comunidade internacional para combater o racismo, a discriminação racial e a intolerância em todo o mundo. Reuniu mais de 2.500 representantes de 170 países,

incluindo 16 Chefes de Estado, cerca de 4.000 representantes de 450 organizações não governamentais (ONG) e mais de 1.300 jornalistas, bem como representantes de organismos do sistema das Nações Unidas, instituições nacionais de direitos humanos e públicos em geral. No total, 18.810 pessoas de todo o mundo foram acreditadas para assistir aos trabalhos da Conferência (PORTUGAL, 2007, p. 7).

Nota-se que a Conferência de Durban teve uma grande significância porque contou com uma grande presença de representantes da sociedade civil internacional organizada e dos representantes dos estados membros da ONU. Com isso, a referida Conferência foi transformada num grande espaço de discussões voltadas para o combate ao racismo, à discriminação racial e também a todas as condutas consideradas como intolerantes, que afrontam à dignidade da pessoa humana.

Comentando o significado histórico desta mencionada Conferência, lembra Piovesan (2007, p. 41) que:

A Conferência de Durban, em suas recomendações, pontualmente nos seus parágrafos 107 e 108, endossa a importância de os Estados adotarem ações afirmativas, enquanto medidas especiais e compensatórias voltadas a aliviar a carga de um passado discriminatório, daqueles que foram vítimas da discriminação racial, da xenofobia e de outras formas de intolerância correlatas.

Nota-se, portanto, que um dos eixos da Conferência de Durban foram as ações afirmativas, voltadas para a defesa dos direitos das minorias e para o fortalecimento dos movimentos sociais que reivindicam melhores condições de saúde, educação, lazer e moradia.

À margem desse processo, de natureza internacional, os estados membros da ONU, por serem signatários da Declaração de 1948, passaram “a incorporar em seus ordenamentos jurídicos os princípios que dão sustentação aos direitos humanos” (CARBONARI, 2012, p. 71).

2.2 OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

No caso específico do Brasil, os direitos humanos somente ganharam espaços, quando ocorreu o fim regime militar e o país voltou à democracia. A consolidação desse processo somente se completou após a promulgação da Constituição Federal, ocorrida em 1988. Posteriormente, na busca pela promoção desses direitos, o Estado brasileiro passou a elaborar o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH).

Ressalta Carbonari (2012, p. 25-26) que:

[...] o movimento de institucionalização dos direitos humanos é relativamente recente no Brasil e pode-se dizer que foi inaugurado pela Constituição de 1988. Nesta esteira, a comitiva do Estado e da sociedade civil que participou da Conferência de Viena, em 1993, ao retornar, construiu o que ficou conhecido como Agenda Brasileira de Direitos Humanos. Isto ensejou a implementação de várias iniciativas, entre as quais os PNDHs - o primeiro é de 1996 e o segundo de 2002, sendo o terceiro de 2009.

Atualmente, o Programa Nacional de Direitos Humanos encontrava-se em sua terceira versão (PNDH-3), que aprovado pelo Decreto nº 7.037/2009, foi alterado pelo Decreto nº 7.177/2010. A Secretaria de Direitos Humanos, vinculada à Presidência da República (BRASIL, 2010), ressalta que o PNDH-3 encontra-se estruturado através de seis eixos orientadores.

É importante destacar que tal Plano contempla um conjunto de ações voltadas para a completa promoção do cidadão, enquanto ser humano, valorizando sob os mais variados aspectos, incluindo a educação, a segurança, a saúde, etc.

Atualmente, o Programa Nacional de Direitos Humanos encontrava-se em sua terceira versão (PNDH-3), que aprovado pelo Decreto nº 7.037/2009, foi alterado pelo Decreto nº 7.177/2010. Tal diploma é utilizado para fundamentar todas e quaisquer ações desenvolvidas pelo Estado na busca pela promoção e efetivação dos direitos humanos. Deve-se registrar que:

O PNDH-3 representa um verdadeiro roteiro para seguirmos consolidando os alicerces desse edifício democrático: diálogo permanente entre Estado e sociedade civil; transparência em todas as esferas de governo; primazia dos Direitos Humanos nas políticas internas e nas relações internacionais; caráter laico do Estado; fortalecimento do pacto federativo; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; opção clara pelo desenvolvimento sustentável; respeito à diversidade; combate às desigualdades; erradicação da fome e da extrema pobreza (BRASIL, 2010, p. 11).

Elaborado em completa consonância com a Constituição Federal, o PNDH-3 privilegia vários princípios, dentre os quais, o da transparência nos atos da Administração Pública, determinando que toda e qualquer ação desencadeada ou colocada em prática para a promoção dos direitos humanos, deve ter visibilidade e não possui um caráter seletivo, fortalecendo a natureza universalista que tais direitos possuem.

Ademais, para colocar em prática tal Plano, o governo federal criou uma Secretaria Especial, dotada de um status de ministério. Trata-se da Secretaria de Direitos Humanos, vinculada diretamente à Presidência da República. É importante destacar que o PNDH-3

encontra-se estruturado através de seis eixos orientadores (BRASIL, 2010).

O Quadro 5 apresenta os eixos que dão estruturação ao PNDH-3, com suas respectivas diretrizes.

Quadro 5: Eixos do Programa Nacional de Direitos Humanos-3

VARIÁVEIS	DIRETRIZES
Eixo Orientador I	Interação democrática entre Estado e sociedade civil.
Eixo Orientador II	Desenvolvimento e Direitos Humanos.
Eixo Orientador III	Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades.
Eixo Orientador IV	Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência.
Eixo Orientador V	Educação e Cultura em Direitos Humanos.
Eixo Orientador VI	Direito à Memória e à Verdade.

Fonte: Brasil (2010).

Na forma demonstrada, os eixos acima enumerados são compostos por diretrizes e cada uma dessas possui seus respectivos objetivos específicos. Universalizar os direitos e reduzir as desigualdades é um dos objetivos do PNDH-3, que, por sua vez, também privilegia o direito à memória e à verdade. Assim, com base no Eixo Orientador VI foi criada a Comissão da Verdade, que vem passando a história do Brasil a limpo, revelando os horrores da ditadura militar, instituída em 1964.

O Eixo Orientador V destaca a educação e a cultura em direitos humanos, objetivando esclarecer a sociedade, fazendo com que ela tenha uma maior concepção sobre os direitos humanos e se conscientize quanto ao seu papel na luta e na preservação de tais direitos.

No que diz respeito aos indivíduos que se encontram recolhidos às unidades do sistema penitenciário brasileiro, o eixo que os contemplam e o IV, que tem por foco a “segurança pública, acesso à justiça e combate à violência” (BRASIL, 2010, p. 6).

O referido eixo inclui as diretrizes de 11 a 17. Especificamente, em relação aos presos e as internados, o PNDH-3 estabeleceu duas diretrizes. São elas:

Diretriz 14: Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária.

- Objetivo estratégico I: Fortalecimento dos mecanismos de controle do sistema de segurança pública.
- Objetivo estratégico II: Padronização de procedimentos e equipamentos do sistema de segurança pública.
- Objetivo estratégico III: Consolidação de política nacional visando à erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.
- Objetivo estratégico IV: Combate às execuções extrajudiciais realizadas por agentes do Estado (BRASIL, 2010, p. 7).

Assim, através dos dispositivos acima transcritos, ficou demonstrado que o Estado brasileiro abraçou o compromisso de combater a violência institucional, bem com a tortura em todos os estabelecimentos que forma o sistema penitenciário nacional. Para tanto, estabeleceu-se quatro objetivos específicos que se concretizados, mudará de forma substancial o gerenciamento do sistema penitenciário brasileiro, reduzindo, assim, a corrupção administrativa, que sem manchou a imagem desse setor.

Objetivando ainda o fortalecimento dos direitos humanos em relação aos presos e internados, o PNDH-3 destaca que:

Diretriz 16: Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário.

Objetivo estratégico I: Reestruturação do sistema penitenciário.

Objetivo estratégico II: Limitação do uso dos institutos de prisão cautelar.

Objetivo estratégico III: Tratamento adequado de pessoas com transtornos mentais.

Objetivo estratégico IV: Ampliação da aplicação de penas e medidas alternativas (BRASIL, 2010, p. 7).

Através da Diretriz 16 do PNDH-3, o Estado brasileiro reconheceu a necessidade de modernizar a sua política de execução penal, partindo do princípio de que é preciso melhor o sistema penitenciário, reestruturando-o e promovendo uma melhor aplicação das penas alternativas. Na forma exposta, deve-se também promover os direitos humanos entre aqueles que se encontram cumprindo uma pena privativa de liberdade, resultante da prática de uma infração penal.

Destacam Arantes e Pontal (2010, p. 51) que no combate à tortura, PNDH-3 traz:

[...] uma proposta explícita de enfrentamento da tortura expressa na diretriz „Combate à violência institucional com ênfase na erradicação da tortura e na letalidade policial e carcerária“, com uma proposta de programa de consolidação nacional visando à erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas, cruéis, desumanos ou degradantes.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Na prática, o referido Programa materializa as disposições aprovadas pela „Convenção contra a tortura e outro tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes“, de 1984, que visa reduzir, principalmente, a tortura institucional, de forma a garantir que os condenados não sejam torturados quanto no cumprimento de suas penas, sob hipótese alguma, partindo do princípio de que a tortura é uma violação aos direitos humanos e uma afronta à dignidade da pessoa humana.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chancelados pela Organização das Nações Unidas, os direitos humanos ganharam mais visibilidades e se tornaram universais a partir da segunda metade do século passado, quando vários instrumentos internacionais foram assinados, fazendo com que tais direitos adquirissem a concepção de produtos das transformações sociais.

Signatário de todos os diplomas internacionais voltados para a promoção dos direitos humanos, o Estado brasileiro tem a obrigação de proporcionar a todos um maior acesso à justiça, modernizando e democratizando o sistema de segurança pública, bem como combatendo a violência em suas diferentes formas.

Quando se analisa o ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, os dispositivos constitucionais que dão sustentáculo e proteção aos direitos humanos, pode-se afirmar que no Brasil registrou-se consideráveis avanços em relação a tais direitos. No entanto, muito ainda precisa ser feito para que os direitos humanos sejam amplamente reconhecidos como direitos de todos os cidadãos.

Sem dúvida alguma, os eixos norteadores do PNDH-3, que compõem uma série de diretrizes foram estruturados de forma a promover uma verdadeira mudança no contexto social, no que diz respeito à sua preparação para uma melhor efetivação dos direitos humanos, buscando fortalecer a interação democrática entre Estado e sociedade civil; incentivando o desenvolvimento econômico, sem, contudo, deixar de completar os direitos humanos; visando universalizar os direitos para que haja uma redução das desigualdades; promover a segurança pública para que se reduzam os índices de violência no país, bem como, garantindo um melhor acesso à justiça a todo e qualquer cidadão.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Maria Auxiliadora de Almeida Cunha; PONTUAL, Pedro. Tortura, desaparecimentos políticos e direitos humanos. In: BRASIL. Presidência da República. **Direitos humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa nacional de direitos humanos (PnDH-3)**. Brasília: SDH/Pr, 2010.

CARBONARI, Paulo César. Direitos humanos no Brasil: A promessa é a certeza de que a luta precisa continuar. In: Movimento Nacional de Direitos Humanos. **Direitos humanos no Brasil 3: diagnósticos e perspectivas**. Passo Fundo-RS: IFIBE, 2012.

DORNELLES, João Ricardo W. A internacionalização dos direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, ano IV, n. 4, ano V, n. 5, 2003-2004.

MAGALHÃES, Carlos Antônio de; MOURA, Evânio. Direitos humanos, pena de morte e sistema prisional. In: BRASIL. Presidência da República. **Direitos humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

_____. **Direitos humanos e justiça internacional**. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Ações afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos. In: SANTOS, Sales Augusto dos (org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação/UNESCO, 2007.

PORTUGAL. Procuradoria-Geral da República. Gabinete de Documentação e Direito Comparado. **Racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância conexas: Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexas**. Lisboa: Procuradoria-Geral da República/ Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2007.

ESCRAVIDÃO DO SÉCULO XXI E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: VASSALOS DAS MÍDIAS CONTEMPORÂNEAS

*Autor (1); Dra Lindalva José de Freitas- Faculdade Luso Brasileira- FALUB- proflfreitas@yahoo.com.br Co-
autor (1); Dra. Zélia Maria Melo de Lima Santos- Faculdade Luso Brasileira- FALUB- zeliammelo@hotmail.com*

Resumo

Este trabalho relata um projeto multidisciplinar cujo objetivo é desenvolver habilidades de leitura, compreensão, interpretação e produção dos diferentes gêneros textuais conectados pela tecnologia, levando em consideração a formação da cidadania e o desenvolvimento integral da personalidade humana, despertando o hábito da leitura e produção textual dos alunos do 3º ano do Ensino Médio de uma Escola da Rede Estadual de Ensino. O Projeto Chá Literário foi construído como um instrumento de incentivo ao hábito da leitura e escrita, assim como, no fortalecimento do respeito pelos direitos e liberdades humanas fundamentais. O problema desse enfoque surgiu por conta do baixo índice apresentado no SAEPE (Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco) do ano de 2015 na disciplina de Língua Portuguesa. A metodologia adotada foi a pesquisa ação. Foram utilizados o blog, facebook e whatsapp, no intuito de que os alunos pudessem interagir com colegas, professores e visitantes. Na culminância do projeto, diversas atividades foram realizadas, tais como: dramatização, poesias, paródias, música, teatro, danças, literatura de cordel, maquetes, concurso de redação e desenho. Os resultados alcançados pela escola no SAEPE de 2016 comprovaram que os alunos aprendem de forma significativa em atividades onde os mesmos são protagonistas. Houve avanço nas avaliações externas como demonstra o quadro de resultados do SAEPE/2016, no crescimento do índice de proficiência em Língua Portuguesa, assim como no desempenho das avaliações internas da escola, além do crescimento pessoal nas relações interpessoais, na vivência do respeito aos direitos humanos dos colegas, professores e funcionários.

Palavras-chave: Aprendizagem, avaliação, pessoa humana.

1- INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, observamos que surgiram mudanças drásticas nas necessidades e no comportamento da sociedade. Lopes e López (2010) afirmam que a globalização tem produzido mudanças quantitativas e qualitativas na Educação nestas últimas décadas. O mundo mudou e a transição entre os séculos XX e XXI mostrou transformações nunca antes vividas em tão pouco tempo.

Nos últimos dois séculos, a leitura passou a estar indissociavelmente ligada à escrita. E a história de vida do homem, na era moderna e contemporânea, é toda ela pontuada por documentos escritos. Lê-se em casa, na escola, mas lê-se também nos bancos das praças, nas ruas, no ônibus, no metrô, nos aviões... E além de textos nas mãos, o indivíduo recebe outras mensagens escritas: placas, outdoors, e-mail, avisos, panfletos, outros.

O Chá Literário contextualizou a leitura e a escrita através de diversas atividades, numa expressão de José Saramago (2009): “A palavra escrita é apenas uma coisinha morta que está aí, a espera de que a ressuscitem”. Nas aulas, os alunos vibraram ao estabelecer relação entre o texto e a

vida. Por meio da leitura eles se constituem como leitor e compreendem e interpretam a realidade, atribuindo, assim, significações ao texto. Ou seja, percebem que a leitura não é mera recepção, mas uma forma de refletir, analisar, criticar, concluir o texto. Através da leitura, o leitor compreende, interpreta a realidade, e atribui significações ao texto.

Além do desempenho insatisfatório nas avaliações internas, os alunos apresentavam baixo índice de proficiência em Língua Portuguesa no SAEPE (Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco) e um afastamento nas relações humanas, desconsiderando os valores do respeito, da solidariedade e tolerância. Neste contexto, surgiu o Chá Literário como instrumento de incentivo no desenvolvimento da aprendizagem e um processo de humanização do sujeito, no reconhecimento e o respeito ao outro, entendido como a aceitação do diferente, seja em relação a aspectos culturais, físicos, étnicos, religiosos, políticos, sociais e econômicos.

A Escola, lócus da pesquisa, é uma Unidade Escolar que se encontra inserida na zona urbana, com uma população de discentes vindos de várias cidades circunvizinhas. Sabemos que a Leitura não é uma habilidade que se desenvolve por ordem, obrigação, mas sim uma habilidade que envolve a decisão do leitor.

Dentro desse pressuposto desenvolvemos o “Projeto Chá Literário”, tendo como temática: Escravidão do Século XXI e a Dignidade da Pessoa Humana: Vassalos das Mídias Contemporâneas com o propósito de ler com prazer, estimulando, então, o pensamento crítico e criativo e acabar com a visão de que “ler” é muito complicado e cansativo. A temática foi escolhida no encontro pedagógico de formação continuada com os professores, no qual os mesmos falaram do poder exercido pelas redes sociais e da intolerância nas relações interpessoais na vida dos alunos.

No ensino médio, o desafio do professor é superar as esperadas ausências de leitura do aluno, problema que vem desde o ensino fundamental, e estabelecer abordagens diversificadas que supram estas dificuldades, por meio de seleções de textos que considerem tanto as possíveis leituras prévias do alunado.

Através da literatura os alunos, foram capazes de comparar, refletir, identificar enredos, gêneros, ir além daqueles vividos pela sua existência, e que oferece oportunidades de ter experiências com outros significados. É na leitura significativa, do significado e da estética que a transfiguração e emancipação do leitor em cada momento vivido ajuda a construir o mundo cada vez mais imprescindível.

Toda a discussão não se faz por intermédio do texto, mas no texto. Para isso, vamos apreciar a cultura letrada estabelecendo uma relação com as demais linguagens e manifestações culturais. Essa

postura privilegia o trabalho de forma coletiva e interdisciplinar, incentivando a utilização de diversos materiais disponibilizados na comunidade e na escola.

Neste contexto, os professores construíram um novo espaço de interação nos diversos campos do conhecimento e das relações humanas, além do desenvolvimento de uma leitura contextualizada, na construção de textos em suas diversas interpretações, fomentaram uma transformação no que concerne aos valores humanos, na forma democrática de participação, do respeito as ideias e opiniões, do buscar o outro nas relações de compartilhamento de saberes.

2- REFERENCIAL TEÓRICO

Para a realização deste trabalho, fundamentamo-nos na abordagem Bakhtin (1997), o mestre russo, que fala não haver o eu sem o outro para que um gênero textual ou discursivo se efetue e que é de suma importância a circulação desse gênero impresso no meio em que é produzido para promover, dessa forma, a interação entre os esses dois polos de existência.

Somada a concepção dialógica da linguagem de Bakhtin que perpassa a sua grande metáfora eu e o outro utilizaremos, como embasamento, Garcez (2001) quando esta teoriza sobre a formação de leitores a partir da abordagem e da resposta do outro. Nesse sentido, a autora se aproxima inteiramente, ainda, das concepções bakhtinianas de que é a situação e os participantes mais imediatos que determinam a forma e o estilo ocasionais da enunciação.

De acordo com Bakhtin (2013.pag. 43), “ o sucesso da missão de introduzir o aluno na língua viva e criativa do povo exige, é claro, uma grande quantidade e diversidade de formas métodos de trabalho. “ Nessa perspectiva, o Chá Literário traz um universo de textos, de atividades interativas, da oralidade e da pluralidade da arte na expressão corporal.

Com efeito, a literatura tem a potencialidade de nos tornar melhores e de permitir uma maior reflexão sobre a cidadania em seu conteúdo político e social, contribuindo para a formação intelectual e cultural. (Costa,2016 pag. 55)

A língua falada é um tesouro onde é possível encontrar coisas muito antigas, conservadas ao longo dos séculos, e também muitas inovações, resultantes das transformações inevitáveis por que passa tudo o que é humano- e nada mais humano do que a língua (Bagno, 2013, pág. 24).

Considerando as mídias como um imenso avanço da era moderna, mostramos aos alunos as possibilidades de utilizá-los para o desenvolvimento intelectual e pessoal, procuramos resgatar a

“SER” no mundo, interativo, na sociedade, no grupo social, porém respeitando valores e crenças sem distinção.

Por outro lado, a língua escrita conserva o patrimônio científico cultural, intelectual de um povo, transmitindo-o de uma geração para a outra – desprezar a escrita seria quase um suicídio científico (Bagno, 2013, pág. 24).

Mostramos para nossos alunos as nuances da escrita, de seu papel na sociedade, da influência na nossa vida. A leitura e a escrita são elos indissociáveis que perpetuam gerações e formam nossa identidade.

Para Oliveira e Cezario, 2007 apud Duarte e Galvão, 2017, “ é em torno do texto, em toda s sua diversidade de formas e funções, que devem se concentrar as atividades de ensino aprendizagem.

2.1. Abordagem Literária no Contexto do Ensino Médio

Em busca de um ensino de literatura cada vez mais pautado na formação de leitores proficientes, muitas teorias têm sido levantadas e novas metodologias criadas. Um olhar sobre os atuais documentos oficiais como as Orientações Curriculares Nacionais, nos mostra que o trabalho com a literatura tem sido cada vez mais discutido.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (PCNEM-2017) servir-nos de suporte para um diálogo na articulação da construção e formação do aluno como alvo principal a aquisição de conhecimentos básicos, a preparação científica e a capacidade de utilizar as diferentes tecnologias relativas às áreas de atuação.

Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases-Lei 9.394/96 (2013), que propõe no nível do Ensino Médio, a formação geral, em oposição à formação específica; o desenvolvimento de capacidades de pesquisar, buscar informações, analisá-las e selecioná-las; a capacidade de aprender, criar, formular, ao invés do simples exercício de memorização.

Pinheiro (2012), em seu texto “Teoria da literatura, crítica literária e ensino”, reflete sobre a literatura no ensino médio a partir da articulação entre teoria e crítica literária, reafirmando a leitura do texto literário como peça fundamental para o trabalho com as obras na escola.

Quanto a escolha dos textos, Rouxel (2013) sugere algumas reflexões como a importância sobre a modalidade de leitura, observando sempre o grau de dificuldade da obra selecionada. Para a autora, no ensino médio é importante que o contato com textos complexos seja realizado de forma a estimular o que ela chama de “aprender para descobrir”; dessa forma, o estímulo deve se pautar na

curiosidade pelos novos códigos linguísticos, estéticos e éticos, oferecidos pelas obras com nível de complexidade maior. O papel do professor como orientador deste processo é imprescindível.

Por fim, Dalvi (2013) traz alguns princípios para o trabalho com a literatura que merecem ser observados no contexto da aula de literatura: a questão da mudança dos suportes dos textos, como os tablets, as gravações, as redes sociais; critérios para a interpretação, já que nem todas as leituras são cabíveis; e, por fim, a questão avaliativa, considerando este processo como uma etapa inerente ao processo de aprendizagem, portanto, devendo ser feita de maneira clara, a partir de critérios e do diálogo e levando em consideração o que realmente importa: a qualidade e efetividade da leitura.

Como sabemos, o aluno sempre terá mais facilidade em fruir a leitura cujo texto apresenta um repertório atual, contextualizado no momento histórico em que este está inserido. Todavia, o prazer pela leitura só originará futuros leitores se combinado com as chamadas leituras necessárias, como coloca Soares (2009), que, além de contribuir para a formação leitora, também atingem aspectos existenciais e culturais que são fundamentais para a constituição do ser social. Nesta perspectiva, esta proposta também almejará estabelecer uma boa seleção de textos, como forma de atingir nosso principal objetivo, que é formar leitores.

Segundo Pinheiro (2012), o professor poderá fazer seleções de textos diversificados aumentando gradativamente a complexidade de modo que coexista no mesmo suporte textos de épocas literárias e textos contemporâneos.

2.2. Educação e Direitos humanos

As transformações ocorridas na sociedade, nos dias de hoje, apontam para um cenário em que se torna imprescindível a educação como fator para o desenvolvimento da sociedade. Desenvolvimento este configurado não somente no âmbito dos avanços tecnológicos e do mercado de trabalho, mas essencialmente para que o indivíduo, como membro de uma estrutura social possa conviver harmonicamente com os demais seres humanos.

Educar para os Direitos Humanos se relaciona diretamente com a dimensão da consolidação de práticas sócio-políticas democráticas, percebidas como as inúmeras relações sociais que se estabelecem no seio das sociedades, passando a ser uma expressão mais ampla que nasce e penetra o tecido da sociedade em suas diferentes relações e pluralidade de interesses.

A Magna Carta, em seu Capítulo III ao tratar da educação reforça a prioridade que o Estado deve dar para este tema, objetivando a construção de um cidadão como agente transformador da sociedade. Assim, consta no art. 205 da Constituição Brasileira que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2007, p. 93).

Dessa maneira, para falarmos de uma Educação para os Direitos Humanos teremos que dar sentido ao significado do que são os direitos humanos e do que é a educação. Tratar do tema da educação, dos direitos humanos e, especialmente, de uma educação voltada para os direitos humanos nos leva ao tratamento das questões referentes aos procedimentos pedagógicos, à escola, aos campos da educação formal e informal, e às pautas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica libertadora. E ao se falar em uma pedagogia libertadora, falamos em uma educação no campo dos direitos humanos. Enfatizando a importância da educação como prática de liberdade, proposta por Paulo Freire (1981), em que os conteúdos devem representar um espaço de libertação do homem.

Os direitos humanos devem ser promovidos e propagados na educação é o que diz Andrade (2013, p.24) “Sem dúvida, o campo educacional tem muito a contribuir nesta tarefa de promoção dos direitos humanos”.

As instituições de ensino devem sempre se mover sobre o chão da constituição e respeitar, tanto nos seus ensinamentos quanto nos seus relacionamentos, os valores básicos da democracia liberal. Disso faz parte a igualdade de direitos. No centro dos valores das instituições democráticas está o ser humano individual e os valores gerais de direito, direito do homem, justiça e tolerância.

Do ponto de vista metodológico, os valores não são um que fazer, mas um saber fazer. Por isso eles não podem ser apenas verbais, mas devem tornar-se uma característica da personalidade e, para tanto devem ser realmente vividos, pois também valores precisam ser exercitados. Justos ou tolerantes não nos tornamos por meio da leitura de tratados sobre justiça ou tolerância, mas pela ação justa e tolerante.

Educar em direitos humanos é contribuir para a construção da cidadania, nesse processo, a educação é tanto um direito humano em si mesmo, como um meio indispensável para realizar outros direitos, constituindo-se em um processo amplo que ocorre na sociedade.

3. METODOLOGIA

A base metodológica adotada é a da pesquisa ação, que possibilita tanto o posicionamento ativo e crítico, quanto a intervenção e a busca da transformação através da construção de novos conceitos e valores a partir da participação coletiva dialógico-dialética.

Segundo Barbier (2002): “definição de uma estratégia de intervenção baseada na construção de relações mais democráticas entre os atores”.

Pesquisa-ação segundo Tozoni Reis (2010, pag.180) “não é apenas uma etapa do processo da pesquisa realizada, mas parte essencial, porque comunica o resultado da investigação e suas originais interpretações, tornando, então, o conhecimento socializado”.

Outros autores (TOZONIREIS, 2005; SOUZA; SALVI, 2012) também apontam a pesquisa-ação como uma metodologia em que os participantes (pesquisador e sujeitos) investigam de forma conjunta e sistemática um fenômeno (ou uma situação) com o objetivo de resolver um determinado problema que é decorrente do fenômeno.

O estudo teve como sujeitos da pesquisa 07(sete) turmas dos turnos matutinos e vespertino, totalizando 250 alunos do Ensino Médio, na disciplina de Língua Portuguesa.

Foram realizadas atividades diversificadas explorando a criatividade do aluno. Tais como: roda de leitura, dramatização, poesias, coral dramatizado, paródias, quadrilha, música, teatro, danças, literatura de cordel, maquetes, concurso de redação e desenho. Essas atividades foram realizadas em sala de aula, através do Chá Literário: Escravidão do Século XXI e a Dignidade da Pessoa Humana: Vassallos das Mídias Contemporâneas”. De acordo com a temática, os professores instigaram os alunos à pesquisa, leitura e produção de textos.

As atividades foram norteadas pela leitura numa perspectiva de formação de neoleitores de forma lúdica e prazerosa. A partir das pesquisas, rodas de conversa, paródias, debate, seminários, músicas, poesias, vídeos, são formadas as equipes, com as seguintes modalidades: dramatizações, canto, dança, seminários, confecção de maquetes, concursos de redação e desenhos, debate, teatro e declamações de poemas, assim como, fazendo uma interação em redes sociais como blog, facebook e fórum no site da escola. Essas atividades foram desenvolvidas em sala de aula, utilizando as diversas linguagens artísticas e posteriormente foram apresentadas num evento coletivo para toda comunidade escolar e convidados da sociedade local.

As atividades foram planejadas estabelecendo-se relações entre conteúdos, conhecimentos pretendidos e formação da pessoa humana como cidadãos que valorizam e respeitam os valores individuais e coletivos.

Desta forma, o Chá Literário vem a ser mais uma dimensão desta grande ciranda que faz girar o texto e encantar aqueles que se contagiam e se apaixonam pelo ato de ler e absorver a essência da leitura, do conhecimento relacionado ao cotidiano, sendo um convite à (re) interpretação do mundo.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A leitura é um processo contínuo de prazer, que ajuda na formação de um ser pensante, autônomo, sensível e crítico que, ao entrar nesse processo prazeroso, se delicia com histórias e textos diversos, contribuindo assim para a construção do conhecimento e suscita a imaginação.

Pacheco (2013) diz que é uma característica da modernidade a homogeneização curricular, norteadas pela avaliação. Excluir-se desse processo seria correr o risco de ficar à margem das oportunidades que hoje aparecem.

No entanto, considerando a avaliação como parte integrante do processo de ensino aprendizagem, porém numa perspectiva emancipatória, na qual o aluno é partícipe de seu crescimento, construímos atividades em sala de aula, nas quais o aluno mostrou-se construtor de seu conhecimento na interação e respeito com o outro nos diferentes grupos sociais.

Diante o resultado de Proficiência em Língua Portuguesa em 2015 dos alunos do Ensino Médio, como demonstra na tabela a seguir, foi realizado diversas estratégias para reverter esse quadro insatisfatório da aprendizagem.

TABELA 1- SAEPE-2015-REDE ESTADUAL

Escola: Escola Professora Jandira de Andrade Lima

Município: Limoeiro / GRE: Vale do Capibaribe

Turma: 3º Ano em Língua Portuguesa

Proficiência Média	Participação (número de estudantes)	Evolução do Percentual de Estudantes por Padrão de Desempenho	
		Elementar I	Elementar II
268,4	217	16,6	28,6
		35,0	
		Desejável	19,8

Fonte. Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco-2017

Observando a Tabela 1, a escola alcançou média 268,4 ultrapassando a média do Estado de 266,0 de acordo com os resultados divulgados pelo site da Secretaria Estadual de Educação. No

entanto esse resultado não é satisfatório no padrão de Proficiência no item Desejável. A maior concentração dos alunos encontra-se nos padrões Básico, Elementar II e I, o que não corresponde ao esperado no avanço da aprendizagem. Considerando esse resultado insatisfatório, surge o Chá Literário em 2016 com o objetivo de aumentar o índice no padrão Desejável e diminuir o índice no padrão Elementar I como veremos a seguir.

TABELA 2- SAEPE-2016-REDE ESTADUAL

Proficiência Média	Participação (número de estudantes)	Evolução do Percentual de Estudantes por Padrão de Desempenho	
		262,9	239
		Básico	33,1
		Elementar II	30,1
		Elementar I	15,9

Fonte. Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco-2017

Agora, observando a Tabela 2, a escola alcançou média 262,9, enquanto a média do Estado foi de 263,1 de acordo com os resultados divulgados pelo site da Secretaria Estadual de Educação. Comparando as duas tabelas 1 e 2, constatamos o avanço da aprendizagem em Proficiência de Língua Portuguesa no padrão Desejável que em 2015 era 19,8 e em 2016 progride para 20,9 avançando significativamente na escala de proficiência. Quanto ao padrão Elementar I, que era em 2015 de 16,6, diminui em 2016 para 15,9. Como observa-se houve um resultado evolutivo na aprendizagem, melhorando os índices avaliativos dos alunos, num avanço considerável levando a escola a cumprir a meta estabelecida pela Secretaria Estadual de Educação e cada professor da escola receber o Bônus de Desempenho Educacional (BDE) como reconhecimento dos avanços apresentados pelos alunos no SAEPE 2016. Além do avanço nas áreas cognitivas, os alunos demonstraram crescimento no ato da tolerância e respeito aos direitos da pessoa humana.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto Chá Literário demonstrou que os alunos aprendem de forma significativa em atividades que os mesmos são protagonistas, elevando assim os índices de Proficiência em Língua Portuguesa na avaliação do SAEPE 2016.

Dessa forma, o Projeto além de despertar para a leitura, desperta para um senso crítico, incentiva a participação dos alunos nas questões e discussões sociais, incentiva produções artísticas,

vai muito além da leitura, levando os alunos à reflexão, a fim de se tornarem cidadãos atuantes em prol de uma sociedade transformadora.

Educar é um processo múltiplo e lento entre muitas fases de educar e está mais em ênfase nos últimos tempos, a práticas de educar para os direitos humanos, educar para a paz, educar para democracia, educar para cidadania, educar para tolerância entre outras.

Diante esse contexto, o Chá Literário buscou dinamizar as aulas de Língua Portuguesa, transformando o ato da leitura num momento de prazer, resgatando a autoestima, a tolerância, o que favorece a formação cidadã solidária e humanitária.

Contudo, apesar dos grandes avanços obtidos nos índices do SAEPE/2016 em Língua Portuguesa, enfatizamos que ainda há muitos desafios a serem superados, assim como o engajamento de todas as disciplinas num elo de coletividade e desenvolvimento da pluralidade do espaço pedagógico e nas relações humanas, processo que deve ser constantemente fomentado no espaço cotidiano pedagógico como prática de liberdade dos valores de respeito à dignidade humana e solidária. Assim, o Chá Literário oportunizou aos alunos interação e aprendizagem pautada numa formação crítica, reflexiva e transformadora.

6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Marcelo. **É a educação em direitos humanos? Em busca de razões suficientes para se justificar o direito de formar-se como humano.** Educação, Porto Alegre, p.21-27, jan. /abr.2013

BAGNO, Marcos. **Português ou Brasileiro? Um convite á pesquisa.** Parábola Editorial. 8ª impressão. São Paulo. 2013.

BAKHTIN, Mikhail. **Questões de estilística no ensino da língua.** Tradução, posfácio e notas de Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo; organização e notas de edição russa de Serguei Botcharov e Liudmila Gogotichvili- São Paulo- 1ª Edição-Editora 34- 2013

BAKHTIN, M/VOLOCHINOV. **Marxismo e filosofia da linguagem.** São Paulo: Cultrix, 1997.

BARBIER, R. **A pesquisa-ação.** Tradução Lucie Didio. Brasília, DF: Plano Editora, 2002.

BRASIL. **Orientações Curriculares para o Ensino Médio: Linguagens, códigos e suas tecnologias.** Brasília: MEC/ Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Língua Portuguesa /Secretaria de Educação Fundamental.** – Brasília: 1988COLL, C & TEBEROSKY, A. Aprendendo arte. São Paulo: Ática, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 05 de outubro de 1988. Constituição Federal. 8. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007

COSTA, Maria Suely da. **Estudos na área de linguagem: ensino, pesquisa e formação docente.** Organização Juarez Nogueira Lins –Recife. EDUFPE. 2013.

DALVI, M. A. **Literatura na escola: Propostas didático-metodológicas.** In: DALVI, M.A., REZENDE, N.L. & JOVER-FALEIROS, R. (Orgs.). *Leitura de Literatura na Escola.* São Paulo: Parábola, 2013.

DUARTE, Milcinele da Conceição e Galvão, Vânia Casseb. **O Todo da Língua: teoria e prática do ensino de português.** Organização Vânia Casseb-Galvão, Maria Helena de Moura Neves.1 ed. São Paulo. Parábola Editorial.2017.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança.** Rio Educação e mudança. de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

GARCEZ, L. H. do C. **Técnicas de redação: o que é preciso para saber escrever bem.** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

LOPES, A. C.; LÓPEZ, S. B. **A performatividade nas políticas de currículo: o caso do ENEM.** Educação em Revista, Belo Horizonte, v. 26, nº 1, abr. 2010.

MEDVIÉDEV.P.N.O. **O Método formal nos estudos literários: introdução crítica a uma poética sociológica.** Trabalho de Sheila Camargo Grillo e Ekaterina Vólkova Américo. São Paulo. Contexto. 2016.

PACHECO, J. A. **Teoria (pós) crítica: passado, presente e futuro a partir de uma análise dos estudos curriculares.** Revista e-Curriculum, São Paulo, v. 11 n° 1, abr. 2013.

PINHEIRO, J. H. **A Abordagem do poema na prática de ensino: Reflexões e propostas.** In: MENDES, S.T.P. & ROMANO, P.A.B. (Orgs.). Práticas de língua e literatura no Ensino Médio: olhares diversos, múltiplas propostas. Campina Grande: Bagagem, 2012.

ROUXEL, A. **Aspectos metodológicos do ensino de literatura.** In: DALVI, M.A., REZENDE, N.L. & JOVER-FALEIROS, R. (Orgs.). Leitura de Literatura na Escola. São Paulo: Parábola, 2013.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira.** São Paulo: Cia das Letras, 2009.

SOARES, M. **O jogo das escolhas.** In: MACHADO, M.Z.V., PAIVA, A., MARTINS, A.A., PAULINO, G. (Orgs.). Escolhas (literárias) em jogo. Belo Horizonte: Ceale; Autêntica Editora, 2009.

TOZONI-REIS, M. F. C. **Do projeto ao relatório de pesquisa.** In: PINHO, S. Z. (Org.). Cadernos de formação: formação de professores. Educação, cultura e desenvolvimento. v. 3. São Paulo: Cultura acadêmica, 2010.

POLÍTICAS PÚBLICAS COM ÊNFASE NUMA PROPOSTA CURRICULAR INCLUSIVA EM EDH: TEORIA E PRÁTICA

Autor: Dra. Zélia Maria Melo de Lima Santos-*Faculdade Luso Brasileira – FALUB-*
zeliammelo@hotmail.com

Coautor: Lindalva José de Freitas- *Faculdade Luso Brasileira – FALUB-* prolfreitas@yahoo.com.br

RESUMO

As políticas públicas são entendidas como meios do Estado resolver os problemas enfrentados pela sociedade, em todos os âmbitos e deve ser a expressão do interesse da sociedade em busca do bem estar social. No caso da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Parâmetros Curriculares Nacionais, o Plano Nacional de Educação e o Plano Nacional de Educação Em Direitos Humanos são políticas públicas que desde o fim da década de 90 vêm influenciando a elaboração e implementação de propostas curriculares estaduais e municipais. A partir do ano de 2006, a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, iniciou um trabalho de reelaboração curricular para as Escolas da Rede Estadual de Ensino, especificamente o Ensino Médio em conjunto com os professores. As Diretrizes Curriculares Estaduais de Pernambuco, e em particular a Proposta Pedagógica da Escola Cônego reflete o resultado obtido da implementação dessas políticas públicas educacionais. Desta forma, a Unidade Escolar desenvolve um trabalho onde a teoria e a prática se alinham na busca de uma educação de qualidade e de oportunidades iguais. Esta pesquisa é de natureza qualitativa e para este estudo elegeu-se a análise documental do Projeto Político Pedagógico cujo interesse é então verificar se existe no documento alguma referência ou princípios relacionados aos Direitos Humanos e de que maneira isto está sendo desenvolvido no cotidiano da Escola. Desta forma, a escola organizou seu PPP garantindo os conteúdos da legislação Nacional e Estadual em EDH, além da inclusão dos anseios da comunidade escolar.

Palavras Chave: Políticas Públicas Educacionais, Proposta Pedagógica Curricular Inclusiva em EDH, Teoria e Prática.

INTRODUÇÃO

Este trabalho faz referências às Políticas Públicas Educacionais, tendo como foco a Proposta Curricular de uma Escola Estadual de Ensino Médio do Estado de Pernambuco buscando perceber o alinhamento entre a teoria e a prática quando se fala de Educação em Direitos Humanos.

Como política pública entende-se o meio de o Estado resolver ou atenuar os problemas enfrentados pela sociedade, em todos os âmbitos. As políticas públicas devem ser a expressão do interesse geral da sociedade, em busca do bem estar desta, a partir da formulação e execução de programas e projetos direcionados a resolver problemas comuns da sociedade em geral.

A preocupação política com a questão educacional surge, de acordo com Saviani (2006), a partir de 1890, com o surgimento dos grupos escolares em São Paulo. Assim, após a Proclamação da República, o Estado assume a função de urbanizar, higienizar e educar o povo. Segundo vários autores, a Primeira República nasceu determinada a romper com o atraso, criar uma nova ideia de Nação e instituir a moral e o civismo, iniciando desta forma a tentativa de se construir um país a partir da ideia de que educar para a cidadania era mais importante que apenas instruir.

Nos dias de hoje, a educação no Brasil é tema de grandes discussões, já que é consenso entre profissionais e estudiosos de diversas áreas que é na educação que residem soluções para diversos problemas sociais. A partir 1996, com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, o tema levanta discussões principalmente quanto à necessidade de que a educação deve acompanhar as transformações sociais, econômicas e políticas do país. Para isso, as políticas públicas educacionais deveriam contemplar essa necessidade e buscar resolver divergências que impedem a melhoria da qualidade do ensino no país.

Este trabalho propõe analisar a eficácia das Políticas Públicas Educacionais recentes nas Escolas de Ensino Médio Regular do Estado de Pernambuco no que diz respeito à adequação da Proposta Curricular de uma Escola da Rede Estadual de Ensino com as Políticas de Direitos Humanos tomando como fonte o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e o relato de três professores acerca da adequação do currículo na prática da sala de aula.

A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO – LDB

Em 1987, a 13ª edição da revista da ANDE – Associação Nacional de Educação – traz um artigo escrito por Dermeval Saviani que explicita o sentido da expressão “diretrizes e bases”, e apresenta as exigências para a elaboração da nova LDB. O artigo termina apresentando uma proposta justificada de texto para a nova LDB, resultado de discussões entre diversos educadores.

No bojo da nova Constituição, um Projeto de Lei foi encaminhado à Câmara Federal, pelo Deputado Octávio Elísio, em 1988, onde se lê:

Art. 5º - Haverá no país um sistema nacional de educação constituído pelos vários serviços educacionais, desenvolvidos no território nacional, intencionalmente reunidos de modo a formar um conjunto coerente, conforme o disposto na presente lei.

Art. 6º - O sistema nacional de educação articulará as redes federal, estadual, municipal e particular nos diferentes graus, modalidades e tipos de educação. (SAVIANI, 1997, p.44).

No ano seguinte o Deputado Jorge Hage enviou à Câmara um substitutivo ao Projeto e, em 1992, o Senador Darcy Ribeiro apresenta um novo Projeto que acabou por ser aprovado em dezembro de 1996, oito anos após o encaminhamento do Deputado Octávio Elísio. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, a segunda e atual LDB, foi decretada no dia 20 de dezembro de 1996, no 55º aniversário da primeira, a nº 4.024 de 1961. Ambas permaneceram no Congresso Nacional por muitos anos até serem aprovadas, a primeira por treze anos e a segunda por oito.

O processo de gestão democrática, predominante na LDB para a escola pública, traz alguns dilemas reais: quantidade *versus* qualidade, centralização *versus* descentralização e questões políticas *versus* questões pedagógicas, dentre outras. Resolver estes dilemas talvez seja a saída para muitos problemas educacionais brasileiros hoje.

No início de 2003, no entanto, o crescimento do debate em âmbito nacional resultou, finalmente, na alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação com a sanção da conhecida lei 10.639, que determinou os seguintes artigos:

Art. 26 – A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1ª – O Conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2ª – Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

No campo da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) estabelece que *educar em direitos humanos é fomentar uma prática educativa inspirada nos princípios de*

liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (LDB 9394/96).

OS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

O currículo escolar compreende as disciplinas e conteúdos que devem ser ensinados na escola. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996,

[...] os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. (BRASIL, 1996, Art. 26).

Com isso, conclui-se que há um conjunto de conteúdos e disciplinas consideradas obrigatórias para todos os estabelecimentos de ensino. Esses conteúdos e disciplinas são aqueles considerados pelo MEC necessários à formação geral sólida e abrangente, indispensável à compreensão da sociedade em que vivemos, e que buscam formar, antes de tudo, cidadãos conscientes de seu papel social. Ainda no artigo 26 da lei 9.394/96, lemos:

[...] os currículos devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil. (BRASIL, 1996, Art. 26, §1º).

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

O projeto de lei do PNE foi enviado pelo governo federal ao Congresso Nacional em 15 de dezembro de 2010 e recebeu, ao longo de 3 anos e meio, mais de 3 mil emendas nas comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Econômicos. Prevê ações educacionais da creche à pós-graduação até 2024.

O Brasil tem uma política educacional de Estado para dez anos, para enfrentar problemas como o analfabetismo, acesso, permanência e aprendizagem, condições de trabalho, discriminação e outros. O Plano também formula diretrizes e metas para a formação de professores, valorização dos profissionais da educação (remuneração e carreira), financiamento da educação, com a destinação de 10% do PIB e 100% dos royalties do petróleo para o setor e outros desafios. Ele também define o Custo-Aluno-Qualidade inicial (CAQi), parâmetro importante para todas as políticas educacionais.

O PNE destaca a importância da autonomia no interior das escolas. Além da desburocratização e a descentralização da gestão financeira, o PNE propõe o mesmo para as dimensões pedagógicas e administrativas. O plano propõe a implantação de Conselhos em que a comunidade educacional participe do processo ativamente nas escolhas de diretores e na construção da proposta pedagógica, associando competência e compromisso.

O Sistema Nacional de Educação, cuja sistematização é o eixo do PNE 2011/2020, constitui-se no mecanismo articulador do novo pacto federativo que conduzirá ao atendimento das metas propostas para o decênio. Respeitando a autonomia das unidades federadas, cabe ao Sistema Nacional de Educação gerenciar o regime de colaboração, mediante ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, para que, a partir de diretrizes e objetivos comuns, sejam atingidas as metas que assegurem o desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis, etapas e modalidades, buscando diminuir tanto quanto possível, a desigualdade relativa à democratização do acesso com qualidade, consideradas as diversidades e as diferenças regionais.

Desta forma, as escolas elaboram seus Projetos Políticos Pedagógicos com a finalidade de garantir ações que possibilitem momentos de reflexão em torno de questões que envolvem a diversidade, interculturalidade, etnia, gênero e meio ambiente que são políticas públicas específicas do Estado de Pernambuco e com ampla difusão nas escolas da rede estadual.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Confirmando a adesão do Estado brasileiro ao Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), em 2006 é promulgada a versão final do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que passa a constituir-se como marco legal da educação em direitos humanos no Brasil (BRASIL, 2009a, p. 24).

Publicado em 2007 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, numa ação conjunta com o Ministério da Educação e Ministério da Justiça, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos é fruto do compromisso do Estado brasileiro com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada. (PNEDH, Brasil, 2007).

Este documento aponta princípios e estratégias para o desenvolvimento de uma educação voltada à consolidação de uma cultura de direitos humanos a ser materializada nos diversos níveis

de escolarização em espaços formais e não formais, com o intuito principal de contribuir com o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito.

Conforme fica evidente, apesar de haver no Brasil uma série de documentos – como os supracitados – que prevejam e estabeleçam metas para o desenvolvimento de uma educação voltada para os direitos humanos, ainda há, de fato, um longo caminho a ser trilhado na busca da efetivação desta meta. E um bom início, neste caso, é a defesa de uma cultura democrática; o entendimento das especificidades do contexto nacional – consoante com o contexto internacional – nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade; na inclusão e na pluralidade.

O PNEDH estabelece um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a transversalidade dos programas e projetos de promoção e defesa dos direitos humanos nas políticas públicas do poder executivo (BRASIL, 2009a, p. 26), incorporando em seu bojo todos os dispositivos e esforços envidados, nacionais e internacionais, para a consolidação de uma cultura dos direitos humanos no Brasil (BRASIL, 2009a, 67-76).

Para efetivação de sua política, o PNEDH recomenda algumas linhas gerais de ação, que abarcam desde o desenvolvimento normativo e institucional, até a formação de profissionais, nos seguintes eixos de atuação: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não-Formal Educação dos Profissionais do Sistema de Justiça e Segurança e Educação e Mídia, tendo por objetivo alterar as práticas educativas, a produção de conhecimento, a cultura e a comunicação, como instrumentos necessários ao pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais.

No Plano, a educação em direitos humanos compreende processos de educação formal e não formal com vistas à formação de uma cultura de respeito à dignidade dos seres humanos “através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz.” (BENEVIDES, 2007, p.346); de igual modo, além do exercício e desenvolvimento desses valores, este aprendizado deve propiciar a formação de sujeitos cômicos de seus deveres e direitos, capazes de exercer competentemente sua cidadania (BRASIL, 2009a).

Com o objetivo de instaurar a cultura dos direitos humanos nos diferentes contextos educacionais, o PNEDH destaca a importância de fomentar a introdução dos conteúdos relativos à educação em direitos humanos “[...] nos processos de formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação nas redes de ensino” (BRASIL, 2009a, p. 33), como condição para incorporação da transversalidade deste tema na prática docente.

Segundo o Plano, uma vez constatada a impossibilidade de pensar a prática pedagógica desvinculada das questões sociais e de uma cultura de respeito aos direitos humanos, cumpre aos órgãos públicos a execução de ações no campo da formação de professores que permitam a efetivação desse entendimento, que é o de erradicar do ambiente escolar “[...] todas as formas de preconceito e violações de direitos no ambiente.

A proposta do Plano se aproxima consideravelmente dos conteúdos propostos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, relativos aos Temas Transversais. Educar para os Direitos Humanos “significa criar no educando uma consciência cidadã fazendo com que ele seja capaz de identificar os direitos básicos da cidadania (...) se faz necessário ainda que aprenda a lutar por esses direitos” (SILVA, 2009 p. 139). Os Direitos Humanos possuem uma característica peculiar porque buscam desenvolver no indivíduo e na sociedade em geral um compromisso com a cultura de promoção, proteção, defesa e reparação desses direitos.

A Educação em Direitos Humanos (EDH) é, na atualidade, um dos mais importantes instrumentos dentro das formas de combate às violações de direitos humanos, já que educa na tolerância, na valorização da dignidade e nos princípios democráticos.

Em síntese, a EDH requer uma metodologia, com a seleção e organização dos conteúdos e atividades, materiais e recursos didáticos, que sejam condizentes com a finalidade de um processo educativo em direitos humanos. Estes requisitos são essenciais para que a prática pedagógica facilite a formação de uma consciência crítica e de um compromisso social com as questões relacionadas à problemática dos direitos humanos.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA CÔNEGO

Ao discutir sobre as imagens e explicações iniciais sobre o significado do Currículo Escolar Padilha (2004), indica como as mais comuns,

os conteúdos escolares e a grade curricular talvez como as primeiras a se apresentar. Conjunto de conhecimentos que devem ser trabalhados na escola ou de experiências de aprendizagens que vão sendo vivenciadas nas instituições escolares é outra possibilidade; caminho ou recorte didático – pedagógico a ser seguido no processo ensino aprendizagem (...) (PADILHA, 2004 p. 117).

Superando essas imagens iniciais, dentre outras que poderiam surgir, quando nos referimos ao currículo escolar podemos ampliar o debate trazendo a perspectiva dos direitos humanos cuja

proposta considera as diferentes ações e relações que se estabelecem na escola e na educação, visando à formação humana plena, em todas as suas dimensões.

Uma educação em Direitos Humanos deve pressupor não apenas a aplicação de conteúdos educativos, mas demanda uma visão de currículo que ultrapasse seu caráter centralizador e homogeneizante, conforme salientado por Donoso (1994). A educação em Direitos Humanos supõe uma maior flexibilização e articulação do currículo, além de exigir um corpo docente formado e estimulado para a criatividade e a inovação.

Um aspecto fundamental do currículo construído a partir da perspectiva dos Direitos Humanos diz respeito ao fato de que os professores (as) não poderão ser marginalizados de seu processo de construção.

Para discussão, construção e/ou reelaboração do currículo, a escola entendida como um local de participação deve garantir ao corpo docente um espaço para conflitos de diferentes concepções, confronto de ideias, mudanças de comportamento e, principalmente, construção de consciência crítica, pois o “O currículo é, assim, um terreno de produção e de política cultural, no qual os materiais existentes funcionam como matéria-prima de criação, recriação e, sobretudo, de contestação e transgressão”. (MOREIRA & SILVA, 1995, p. 28).

A presença dos princípios dos Direitos Humanos nos currículos escolares ainda é muito incipiente. Para se concretizar ela precisa partir de uma ação transformadora do currículo, sendo, portanto, intencional, reflexiva e sistemática. Essa ação transformadora não consiste simplesmente em inserção de conteúdos programáticos, mas, sobretudo criticidade e vigilância frente as mais diversificadas formas de discriminação colocadas no currículo. Isto porque seja através do currículo explícito, seja através do currículo oculto, podemos transmitir símbolos, concepções, conhecimentos e atitudes próprios da cultura dominante o que deve ser sistematicamente combatido.

METODOLOGIA

Esta pesquisa é de natureza qualitativa e para este estudo elegeu-se a análise documental que consiste numa técnica cujas informações disponíveis sobre sua utilização são escassas. A análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema (Ludke e André, 1986).

A Escola Cônego conta com 1.342 alunos oriundos das classes média e baixa do centro urbano como também da zona rural do município. A organização pedagógica se dá de acordo com o calendário oficial da Secretaria de Educação do Estado da Pernambuco. O planejamento Escolar acontece no início do ano letivo tendo sua reestruturação no meio do ano. Há um agendamento para os encontros pedagógicos onde se proporciona momentos de estudos e de formação continuada em serviço. Já a organização curricular é de acordo com o PPP – Projeto Político Pedagógico; as ações pedagógicas são contextualizadas e planejadas por meio de ações integradas e interdisciplinares.

Houve a coleta de informações relativas à escola e sua história, características e necessidades da sua realidade educacional. Logo depois foi feita uma análise do PPP da Instituição junto com os seus educadores. O interesse é então verificar se existe no documento alguma referência ou princípios relacionados aos Direitos Humanos e de que maneira isto está sendo desenvolvido no cotidiano da Escola.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Identificou-se que existem princípios propostos pela Educação em Direitos Humanos e estão presentes no Projeto Político Pedagógico da Escola, tais como a solidariedade, formação cidadã, respeito às diferenças, diversidade, interculturalidade, etnia, gênero e meio ambiente.

A análise do PPP possibilitou conhecer a concepção de educação presente no projeto, suas metas, princípios e propostas. A Escola revisa o documento a cada início de semestre letivo propiciando assim oportunidades de adequações das Propostas Pedagógicas.

Em conversas com a equipe identificou-se que a maioria dos professores tem uma compreensão clara do que consiste o Projeto Político Pedagógico da escola assim como a importância de se pensar coletivamente princípios claros e bem definidos da proposta educativa da instituição e suas metas.

Ao se discutir sobre os Direitos Humanos, percebeu-se que os professores tem uma compreensão que os princípios dos direitos humanos propõem uma educação baseada no respeito às diferenças, emancipação e conscientização.

A intenção é, demonstrar que ao conseguir incluir no cotidiano da escola e das disciplinas tais princípios, os alunos teriam mais possibilidades de desenvolverem práticas humanistas em outros espaços sociais. Esta compreensão foi desenvolvida junto com a comunidade escolar.

Ao se discutir com a equipe da escola sobre o PPP, despertou-se o interesse desses sujeitos para incluir na proposta do documento e no cotidiano de suas práticas educativas, ações relativas aos Direitos Humanos de maneira mais concreta, o que representa um avanço na construção de práticas mais humanas e solidárias dos professores e dos alunos.

Diante do exposto, relatamos como se deu o processo de construção do PPP na Escola Cônego. Foi realizada uma reunião para a reelaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola. Neste momento foram expostos os objetivos do Plano de Educação em Direitos Humanos com ênfase na melhoria da qualidade de ensino e promoção humanística. A equipe pedagógica explicou que a construção das diretrizes escolares se baseia num tripé formado pelo conhecimento pedagógico e envolvimento dos professores e que o trabalho coletivo necessitaria de um efetivo envolvimento por parte daqueles que se dispuseram a fazê-lo, sendo que a partir deste momento seria feita duas reuniões de formação continuada com o grupo de 26 professores para estudar e discutir a legislação educacional e correntes pedagógicas para se situar dos desafios que viriam pela frente e tudo isso esteve amparado pelos documentos: Parâmetros Curriculares Nacionais, Plano Nacional de Educação e pela LDB nº 9.3.94/96, aqui expostos, comentados e entendidos como políticas públicas educacionais voltadas para a melhoria da educação.

Os currículos escolares precisam, de acordo com a LDB, vincular-se aos PCN, que por sua vez permitem a elaboração da “parte diversificada”, relacionada às particularidades de cada escola.

Desta forma, a Escola organizou seu PPP respeitando a legislação Nacional e Estadual assim como no respeito às especificidades locais. Assim, a iniciativa de trabalhar os conteúdos referentes a Direitos Humanos é da escola e da comunidade, uma vez que o Estado mesmo garantindo através de legislação específica esse fazer pedagógico não garante Direitos Humanos como componente curricular no Ensino Médio Regular.

Podemos dizer que existe uma distância entre a teoria e prática quando vamos trabalhar conteúdos relacionados a Direitos Humanos.

É preciso que haja um trabalho pedagógico organizado com um currículo escolar estruturado que possibilite a inclusão de conteúdos referentes a diversidade, interculturalidade, etnia, gênero e meio ambiente. Somente assim as possibilidades pedagógicas para trabalhar em sala de aula esses conteúdos se tornam possíveis.

De acordo com Morgado, (2001) a prática pedagógica da EDH está pautada no que ela chama de saber docente dos direitos humanos, um conjunto de saberes específicos necessários à prática do educador em direitos humanos. Esse saber, por sua vez, relaciona-se a outros três: o saber

curricular, o saber pedagógico e o saber experiencial. O primeiro aponta a necessidade de que o currículo seja flexível para adequar-se aos conteúdos de direitos humanos. O segundo corresponde às estratégias e aos recursos utilizados para articular conteúdos curriculares à transversalidade dos direitos humanos. E o último destaca que a vivência desses direitos e a coerência com sua promoção e defesa são essenciais.

Trabalhando desta maneira, a Escola conseguiu nesses últimos anos crescer em seus resultados e assim elevar a autoestima de todas as pessoas que fazem parte da comunidade escolar.

CONCLUSÕES

O Projeto Político Pedagógico da Escola Cônego garante no currículo da Escola o trabalho com tema “Direitos Humanos”, permitindo uma reflexão sobre a prática pedagógica e a formação do educador. A escola vem conseguindo fazer com que os conteúdos sejam trabalhados em todos os componentes curriculares e assim construir novos olhares sobre sua realidade despertando na comunidade escolar o desejo de realizar ações condizentes com os princípios dos direitos humanos. Talvez a maior conquista do Projeto tenha sido até o momento a sensibilização e a conscientização da equipe sobre a importância do diálogo nas relações humanas e a necessidade de rever conceitos e atitudes. É importante registrar o entendimento do grupo em relação ao PPP como uma ação prática/reflexiva e como instrumento de garantia da vontade coletiva da comunidade escolar.

O envolvimento político de pais, professores e alunos na escola é necessário para o alcance dos objetivos por parte da comunidade escolar. A possibilidade de atuar diretamente no processo de elaboração do que se aprende e ensina torna real e significativa à prática pedagógica do professor garantindo assim que teoria e prática estejam alinhadas para efetivação da Proposta Pedagógica.

Essa pesquisa não pretendeu verificar se as políticas públicas de Direitos Humanos foram totalmente eficientes no que propunham, mas sim ver até que ponto auxiliaram na transformação de um modelo ineficaz de currículo da Escola Cônego.

A LDB, o PCN, o PNE, o PNEDH possibilitou a reformulação curricular favorecendo os ajustes necessários na reelaboração do PPP, da Proposta Curricular e Pedagógica da referida escola.

REFERÊNCIAS



BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. 2001. Acessado em: 23/03/2018. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: apresentação dos temas transversais, ética** / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997. 146p. 1. Parâmetros curriculares.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N 8394/96**. Brasília, Senado Federal, 1996.

DONOSO, P. **La demanda de coherencia de la educación en derechos humanos**. In: MAGENDZO, A. (org.). Educación en Derechos Humanos: apuntes para una nueva práctica. Santiago: Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación e PIIE, 1994. Reparación y Reconciliación e PIIE, 1994.

LUDKE Menga, ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas**. São Paulo, EPU. 1986.

MORGADO, Patrícia. **Práticas Pedagógicas e Saberes Docentes na Educação em Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, 2001, p. 1-16. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/25/patriciaimamorgadot04.rtf>>.

MOREIRA, A. F. e SILVA, T. T. **Sociologia e teoria crítica do currículo: uma introdução**. In MOREIRA, A. F. e SILVA, T. T. (Orgs.) **Currículo, cultura e sociedade**. São Paulo: Cortez (19945, 6ª ed. , pp. 7-37. 2002

PADILHA, Paulo Roberto. **Currículo intertranscultural: novos itinerários para a educação**. São Paulo: Cortez, p. 117, 2004.

SAVIANI, Demerval. **Saber escolar, currículo e didática: Problemas da unidade conteúdo/método no processo pedagógico**. Campinas: Autores Associados, p. 44, 1997.

SEDH. Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos. **Educação em Direitos Humanos**. <<http://portal.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedhpromocaodh>>. Acesso em 19/02/2018.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

DIREITOS HUMANOS, PODER JUDICIÁRIO E JUSTIÇA: UM ESTUDO SOBRE AS PERCEPÇÕES DA POPULAÇÃO DE CAMPINA GRANDE/PB ACERCA DAS GARANTIAS E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS

Marconi do Ó Catão; Iasmim Barbosa Araújo; Marcelly de Santana Batista

Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: moct@uol.com.br. Docente; Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: iasmimb.araujo@hotmail.com. Graduanda; Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: marcellybatista98@gmail.com. Graduanda.

Resumo: Esta pesquisa se propõe a analisar as percepções da população de Campina Grande – PB sobre o que são as garantias e as violações dos direitos humanos. A problematização desse estudo advém das diferentes concepções presentes em variadas áreas do convívio social, quanto a situações concretas relacionadas com as garantias e as violações dos direitos humanos, vivenciadas na referida cidade. Quanto a metodologia utilizada, de início, na fase dedutiva, é apresentada uma abordagem descritiva sobre as principais teorias que tratam da matéria que se refere aos direitos humanos no contexto da justiça pública e filosofia política, tomando como eixo referencial o pensamento de John Rawls, sendo articuladas as noções de justiça procedimental, argumentação discursiva, consenso sobreposto, entre outras. Já na etapa indutiva, foram aplicados questionários e entrevistas semiestruturadas com os sujeitos envolvidos no estudo, sendo adotadas as técnicas de diário de campo e observação participante. Enfim, após as devidas reflexões, discussões e interpretações, foi concluído pela extrema necessidade de uma atenção especial por parte das Instituições diretamente envolvidas no combate às violações dos direitos humanos, sempre buscando contribuir para que as pessoas de um modo geral passem a ter uma efetiva garantia de seus direitos fundamentais básicos previstos no Ordenamento Jurídico Pátrio e nas Declarações Internacionais em que o Brasil é signatário, no sentido maior de preservação do Estado Democrático de Direito e dos Princípios da Liberdade, Igualdade e Dignidade da Pessoa Humana.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Garantias e Violações. Sociedade. Justiça

1. INTRODUÇÃO

Os direitos humanos consistem no principal instrumento de defesa, garantia e promoção das liberdades públicas e condições materiais essenciais para uma vida digna. Nesse âmbito, os Poderes Executivo e Legislativo são sempre solicitados a terem uma atuação em conformidade com esses direitos; contudo, o último guardião para proteção de tais direitos é o Poder Judiciário, sendo imperioso a incessante luta pela efetividade de sua tutela jurisdicional.

Uma das principais questões no debate atual sobre os direitos humanos é o problema de sua justiciabilidade, ou seja, da utilização material das normas de tais direitos no âmbito da prestação jurisdicional. Logo, a busca por sua efetividade na esfera judiciária torna necessária a averiguação da maneira pela qual os juízes concebem e aplicam as normas de direitos humanos. Para tanto, o Grupo de Pesquisa “*Direito, Tecnologia e Realidade Social: Paradoxos, Desafios e Alternativa*”, devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do Brasil e certificado

institucionalmente, sob minha coordenação, juntamente com alunos da Graduação do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da UEPB/Campus I, desde o ano de 2016 que vêm desenvolvendo o “Projeto de Pesquisa Piloto”, envolvendo a articulação das temáticas “*Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade*”. Inicialmente, foi desenvolvida a pesquisa intitulada “*A atuação do Poder Judiciário da comarca de Campina Grande – PB nas demandas que envolvam a aplicabilidade do Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos*”, por meio do Programa Institucional de Iniciação Científica UEPB/CNPq. Em suma, essa pesquisa inicial teve como principal objetivo analisar o grau de efetivação dos direitos humanos consagrados em Tratados Internacionais na prestação da tutela jurisdicional, bem como o nível de conhecimento e aplicabilidade dos magistrados com relação a esses direitos.

No presente estudo, deu-se continuidade ao Projeto anterior, porém com outra variável, qual seja: a percepção da sociedade civil, enquanto principal destinatária dos direitos humanos, sobre as garantias e as violações de tais direitos. Neste estudo, igualmente participaram discentes do Curso de Graduação já destacado, tendo de início sido feito uma abordagem dos direitos humanos nos planos filosófico e jurídico, utilizando, para tanto, o referencial teórico proposto por John Rawls, com a finalidade de contextualizar as noções de justiça procedimental, argumentação discursiva e consenso sobreposto. Já na segunda fase, foi realizada uma pesquisa de campo com a população de Campina Grande – PB, utilizando-se de questionário e entrevista semiestruturada, no sentido de averiguar quais as percepções que possuem os variados segmentos sociais, envolvendo profissionais liberais, estudantes universitários, pessoas integrantes de instituições públicas e privadas, membros de comunidades etc., sobre o que vêm a ser as garantias e as violações dos direitos humanos.

A Constituição Federal Brasileira vigente vem procurando salvaguardar os direitos individuais, humanos e sociais, preocupando-se, fundamentalmente, na ampliação de tais direitos, inclusive não compondo um rol exaustivo e sim exemplificativo, tal como disciplina o artigo 5º, caput e §§ 2º e 3º, no Título II, denominado “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”.

Todavia, apesar da importância da proteção aos direitos humanos já ser assunto pacífico nas legislações e nas doutrinas, nacionais e internacionais, não raros são os casos de graves violações aos direitos humanos, como as situações de linchamentos e agressões físicas ou psicológicas a integrantes de grupos minoritários, tais como mulheres, crianças, negros, doentes mentais, transgêneros, homoafetivos, entre outros.

Enfim, é a partir desta explanação preambular que reiteramos a proposta de analisar as percepções sociais vivenciadas em Campina Grande/PB, acerca do que são as garantias e as violações dos direitos humanos.

Esta pesquisa teve como objetivo geral analisar as percepções da população de Campina Grande – PB sobre situações concretas envolvendo as garantias e as violações de Direitos Humanos. Mais especificamente, este estudo tem como meta observar as percepções (nível de compreensão e conhecimento), quanto as previsões normativas e situações concretas que envolvam violação ou proteção aos direitos humanos, que possui um grupo de pessoas que compõem uma amostragem do universo social da referida cidade. Ademais, este estudo também se propõe a desenvolver uma abordagem descritiva sobre as principais teorias que tratam da matéria que se refere aos direitos humanos no contexto da justiça pública e da filosofia política, tomando como eixo referencial a Teoria da Justiça como Equidade de John Rawls.

2. METODOLOGIA

Neste estudo, inicialmente foi utilizada a perspectiva metodológica dedutiva, realizada a partir de levantamentos de dados bibliográficos, documentais, legislativos e via internet, entre outras fontes de leitura. Posteriormente, foram realizados os fichamentos da bibliografia, com a análise, reflexão crítica e interpretação direcionadas para o objeto de estudo do projeto, tudo isso com a utilização do procedimento analítico-descritivo. Em uma segunda etapa, de natureza indutiva, foi feita uma pesquisa de campo com aplicação de questionários e entrevistas semiestruturadas com a população da cidade de Campina Grande – PB, em variadas faixas etárias (acima de 18 anos), sexos, profissões e classes sociais. De modo geral, tais entrevistas fizeram indagações acerca de possibilidades concretas de garantias e violações dos direitos humanos, tais como: 1) *Na sua opinião, quais as situações que devem ser garantidas como direitos humanos?*; 2) *O que você considera violações de direitos humanos?*; 3) *Em quais áreas de direitos humanos você considera que deveria haver maiores investimentos de dinheiro público?*; 4) *Quais as instituições que mais lutam em favor da proteção dos direitos humanos?*; entre outros questionamentos minuciosamente elaborados. Enfim, todas essas indagações foram elaboradas e realizadas no intuito de analisar quais as percepções que os entrevistados possuem com relação a essa temática. Nesse sentido, torna-se pertinente os ensinamentos da psicologia social sobre a percepção e os processos perceptivos, como oportunamente leciona Merleau Ponty(1999, p.24, 38 e 40):

[...] O „algo“ perceptivo está sempre no meio de outra coisa, fazendo parte de um „campo“.
[...] Somente a estrutura da percepção efetiva pode ensinar-nos o que é perceber [...], pois a

percepção verdadeira, atual e explícita, distinguisse do trabalho crítico, indicando uma direção [...], sendo ela como uma rede cujos nós aparecem cada vez mais claramente [...]. A significação do percebido é uma constelação de imagens que começam a exteriorizar tudo o que existe para se compreender nas palavras. Então, a função essencial da percepção é fundar ou inaugurar o conhecimento.

Como vemos, a análise da percepção é de extrema relevância para uma absorção contingente do conhecimento, notadamente nos estudos que envolvam relações sociais de natureza transdisciplinar.

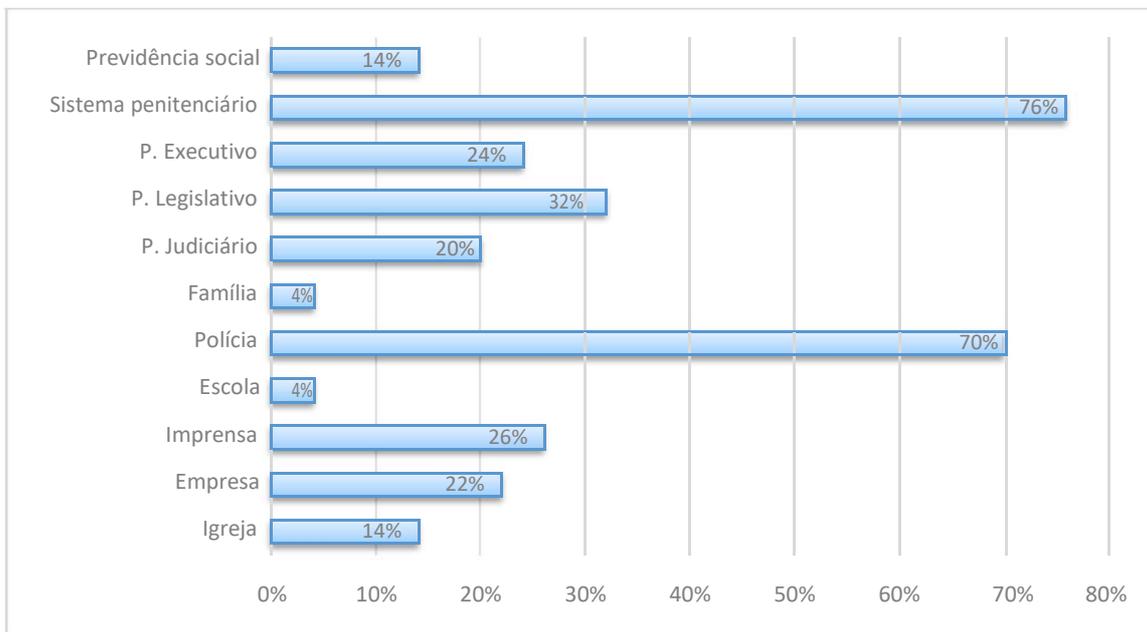
Outrossim, também salientamos que este projeto foi devidamente submetido, por meio da Plataforma Brasil, à apreciação pelo Comitê de Ética e Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da UEPB, estando o protocolo em conformidade com as diretrizes previstas na Resolução nº 466/2012, que disciplina a matéria ética em pesquisas científicas no Brasil.

No universo desse estudo envolvendo a população de Campina Grande – PB, a amostragem foi de 50 (cinquenta) pessoas, selecionadas entre as várias áreas do convívio social (Instituições de Ensino Superior, Fóruns, Praças Públicas, Comunidades etc.). Tivemos como critérios de inclusão: que os sujeitos envolvidos na pesquisa fossem maiores de 18 anos, que tivessem capacidade de entendimento e determinação (discernimento) e que aceitassem participar do estudo; já os critérios de exclusão foram: pessoas menores de 18 anos, com capacidade de entendimento e determinação ausente ou reduzida, ou que se recusassem a participar de tal pesquisa.

3. ANÁLISE DE DADOS, DISCUSSÕES E RESULTADOS

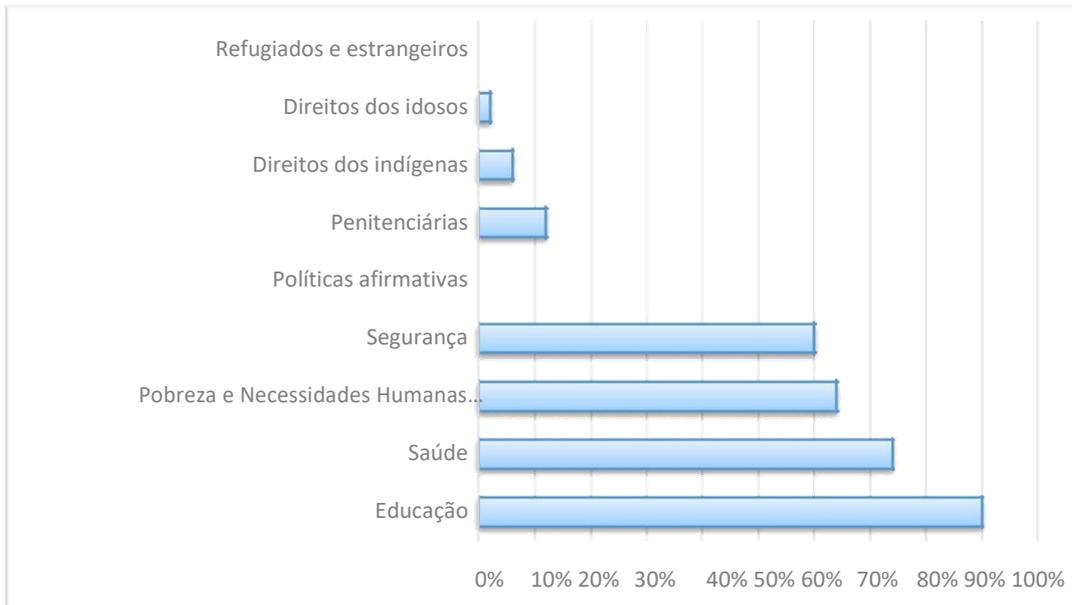
O estudo de campo foi realizado a partir de uma amostragem composta por 50 sujeitos de pesquisa, dentre os quais 75% encontram-se na faixa etária de até 30 anos e 40% são estudantes, variáveis estas que se revelaram importantes para a elaboração dos resultados, à medida que eles compõem parcela significativa da população da cidade de Campina Grande – PB, além de representarem os futuros profissionais da cidade. Dentre as perguntas realizadas, em geral os participantes demonstraram conhecimento limitado, com alguns deles considerando as questões complexas – muito embora tenham sido elaboradas com meticulosa observância aos aspectos didáticos inerentes -, muitas vezes por não entender o real conteúdo dos direitos humanos e sua extensão. Dessa forma, alguns afirmaram não ter conhecimento suficiente para responder ao questionário com total clareza, o que torna este estudo ainda mais oportuno e pertinente, haja vista que traduz a fragilidade das discussões relacionadas com as noções que a população, em geral, tem sobre o assunto.

Após essa breve explicação, passemos para a exposição de alguns dados que consideramos relevantes para a pesquisa. Assim, um dos aspectos diz respeito às *“instituições que a população considera que mais agride os direitos humanos”*. Na opinião dos entrevistados, a instituição que mais viola direitos humanos é o sistema penitenciário, seguido da polícia e do poder legislativo, conforme demonstrado no gráfico seguinte. Sem dúvida, esses dados foram fundamentais para que percebêssemos o modo como a população entende a importância da responsabilidade do Poder Legislativo; à medida que este é responsável por propor normas que regulam todo o corpo social, sendo elas capazes de se exteriorizarem como um meio legal e legítimo de violar direitos humanos, notadamente ao desrespeitar direitos considerados essenciais pelos cidadãos.



*Dados obtidos em março de 2017.

Outro dado impactante se refere às *“áreas em que os entrevistados consideraram necessário haver mais investimentos”*. Praticamente de forma unânime, segurança, saúde e educação foram indicados como sendo os setores em que deveria haver maiores investimentos. Porém, interpretamos também esse dado como eivado por uma concepção individualista sobre os direitos humanos, pois tais áreas foram selecionadas por promoverem maior quantidade de benefícios para o próprio entrevistado, sendo pouco lembrados ou completamente esquecidos determinados setores, como políticas afirmativas distributivas, pobreza e necessidades humanas fundamentais. Desse modo, é possível deduzir que há visível preocupação dos cidadãos quanto a um maior investimento de dinheiro público em áreas que envolvam direitos humanos; contudo, se limitam àquelas que venham a beneficiá-los diretamente, deixando para planos posteriores áreas de preocupação latente e difusa, como a pobreza e a exclusão social, que afetam todos os dias milhares de brasileiros.



*Dados obtidos em março de 2017.

Historicamente, a ideia de direitos humanos remonta à Revolução Francesa, onde houve uma intensa mudança nas relações sociais, ao serem desenvolvidos os princípios de igualdade, liberdade e fraternidade, inspiradores das Cartas Constitucionais seguintes, as quais passaram a contemplar os direitos e as garantias individuais. Tais princípios eram idealizados no sentido de contemplar a classe burguesa, autora dessa revolução, sendo pertinente perceber o viés individual dos princípios da igualdade e da liberdade, visto que, ao alcançá-los, é atingido o direito subjetivo de cada indivíduo. Por sua vez, o princípio da fraternidade destaca-se por seu aspecto coletivo, porém revela-se com um maior grau de dificuldade na aplicação e cumprimento, pois depende de ações do poder público em conjunto com a sociedade civil para que seja efetivamente realizado. De maneira que é necessária toda uma reconstrução sobre noções que envolvam a ciência do direito, a moral, a justiça e os poderes legalmente instituídos, havendo, nesse contexto, a “justiça comutativa”, que diz respeito ao Estado Liberal de Direito, envolvendo as liberdades públicas e individuais, e a “justiça distributiva”, que se refere ao Estado Social de Direito, que tem sua preocupação com os direitos sociais, econômicos e culturais.

A filosofia política contemporânea destaca duas teorias da justiça, com a primeira defendendo o entendimento da justiça como um valor separado das instituições particulares, sendo que a faculdade de ser justo é a de pôr as coisas em seu devido lugar, dando a cada um o que é seu. Tal forma de justiça é tratada como a capacidade de tomar decisões corretas, com as teorias de interpretação do direito costumando utilizar essa versão no momento da decisão judicial. Já a

segunda perspectiva teórica atribui a ênfase principal ao contexto social e nas instituições que condicionam situações seguras. Nesse sentido, são compreendidos como pressupostos os valores sociais que priorizam e se preocupam em detalhar como uma sociedade pode institucionalmente garantir e promover tais valores; por conseguinte, a justiça é social, inserida muitas vezes em um ambiente competitivo, onde existem agentes racionais que buscam exclusivamente o seu próprio bem. Nessa discussão, John Rawls (1997, p. xxii) recepciona essa forma de justiça, ao expor sua teoria, norteadas a partir de lições kantianas, elaborando um sistema de normas universais de justiça material compreendidas como imperativos categóricos (KANT, 2007, p.442). Então, na sua “Teoria da Justiça” é destacado o conceito de liberdade individual ou negativa, onde está inserida a propriedade privada, associando a essa noção a ideia de moralidade social como condição para que as ações individuais se realizem de forma ética. Nessa perspectiva, Catão (2017, p.222) expõe:

Rawls entende que uma sociedade justa pode garantir uma liberdade mais ampla para a grande maioria dos seus membros, enfatizando que é de fundamental importância definir *o que é justiça*, bem como encontrar os meios adequados para operacionalizar a sua efetivação. Em suma, Rawls inicia sua teoria com base no contrato social que dá início a sociedade civilizada, afirmando que a perda da liberdade para assegurar o bem comum é uma forma de injustiça, que se justifica, porém, a medida que evita uma injustiça ainda maior. Além disso, ele defende ainda que antes da consolidação do contrato social, os indivíduos encontram-se, hipoteticamente, em uma situação de igualdade, definida por ele como *posição original*, que corresponde ao estado de natureza, em que nenhum dos indivíduos tem conhecimento de seu lugar na sociedade, posição ou status social, tampouco conhece sua sorte na distribuição das habilidades naturais.

Nesse diapasão, pessoas livres e racionais, em uma posição de igualdade, aceitam os termos fundamentais de sua associação, ou seja, escolhem os princípios da justiça que regerão a sociedade, sem poder designar condições favoráveis às suas particularidades, já que não as conhece, sendo tal desconhecimento nomeado na teoria da justiça rawlseana de “*véu da ignorância*”. (RAWLS, 1997, p.146). Assim, é possível entender o porquê da Teoria de Rawls ser correlacionada com a equidade, haja vista que os princípios da justiça são acordados em conjunto em uma situação de igualdade.

Saliente-se que a escolha dos *princípios da justiça* sob o referido *véu de ignorância* garante a equidade entre os membros da sociedade e dos acordos que venham a ser formados. Nessa mesma linha de raciocínio, reitera Catão (2017, p.223):

É importante perceber que a exteriorização da *posição original* de Rawls se dá como o *status quo* inicial adequado que garante a equidade dos acordos fundamentais que podem vir a ser concluídos. Portanto, se parte de uma situação hipotética, denominada de posição original, na qual os vários indivíduos que se estabelecem em um contrato social estão envolvidos por um véu da ignorância, pouco conhecendo ou mesmo desconhecendo sua condição social e os papéis distintos que ocupam no corpo social. Entretanto, essa ignorância não é plena, visto que as pessoas que se encontram na referida posição têm noções gerais e básicas a respeito da sociedade e, devido a isso, podem racionalmente aderir a uma ideia de justiça como norma universal, em todos e de cada um.

O objeto primário da justiça rawlseana, por estar presente desde o início e por possuir profundos efeitos, é a “*estrutura básica da sociedade*” (RAWLS, 1997, 91 et seq.), isto é, a atuação das instituições sociais no sentido de distribuir direitos e deveres fundamentais, determinando a cooperação do indivíduo na sociedade e a vantagem equivalente. As instituições são as principais forças econômicas, sociais e a própria constituição política que regulam a sociedade, influenciando assim os projetos de vida do indivíduo e o ideal de bem estar. Logo, para a concepção de justiça social, deve-se primeiro avaliar os aspectos distributivos efetuados na estrutura básica da sociedade e o modo como os propósitos da cooperação social são entendidos, compreendendo, dessa forma, as vantagens, direitos e deveres consequentes, os quais derivam das expectativas legítimas das instituições sociais.

Quanto aos “*princípios da justiça*”, eles são o objeto do contrato social original, que fundam uma nova ordem política e determinam a justa distribuição das vantagens e ônus sociais, servindo de regras para uma sociedade bem ordenada. Desse modo, é possível compreender a *estrutura básica da sociedade* como o primeiro objeto dos princípios da justiça, pois é justamente a ordenação das principais instituições em um sistema de cooperação que justificará a distribuição de vantagens e ônus. Nesse sentido, para uma sociedade bem ordenada, Rawls apresenta os seus dois princípios da justiça, a priori de forma provisória e em seguida, definitiva. O primeiro seria o “*princípio da liberdade*” e dos direitos humanos fundamentais, que garantiriam os direitos de participação política, de opinião, de consciência etc. Já o segundo seria o “*princípio da diferença*”, que se refere à repartição dos bens primários, dos encargos, dos deveres e das vantagens sociais; saliente-se que este princípio admite desigualdade nas vantagens e nos cargos públicos, desde que todos os cidadãos tenham igual oportunidade de acesso, não permitindo que haja exclusão por razões ideológicas, físicas ou econômicas. Uma outra característica importante é que o princípio da liberdade é inegociável, com suas limitações sendo sempre determinadas pela própria liberdade na ordenação de uma coexistência livre (RAWLS, 1997, p.57 et seq.).

Ainda no que se refere ao Princípio da Diferença, é pertinente sua análise em comparativo com o traçado histórico das sociedades, sendo este eixo referencial acatado em diversos ordenamentos jurídicos modernos, em que o Princípio da Igualdade perante a lei pode ser violado em prol do interesse geral. Nesse sentido, o utilitarismo representa uma compreensão individualista de interesse geral, na medida em que este é definido pelo máximo interesse do maior número de

pessoas, independentemente de quaisquer outros fatores que se poderiam considerar, tais como os progressos científicos e tecnológicos, o interesse do Estado, entre outros (CATÃO, 2017, p.225).

Por fim, o conceito de “*consenso sobreposto*”, também trazido na teoria rawlseana, se revela a partir de um pluralismo razoável inerente à estrutura básica da sociedade. Em outras palavras, para mostrar como uma sociedade bem ordenada pode unificar-se e se tornar estável, Rawls (2011, *passim*) introduz a ideia fundamental do seu liberalismo político:

[...] um consenso sobreposto de doutrinas abrangentes razoáveis. Em tal consenso, essas doutrinas subscrevem a concepção política, cada qual a partir de seu ponto de vista específico. A unidade social se baseia em um consenso acerca da concepção política e a estabilidade se torna possível quando as doutrinas que constituem o consenso são aceitas pelos cidadãos politicamente ativos da sociedade e quando as exigências da justiça não conflitam por demais com os interesses essenciais dos cidadãos. [...]

Como podemos perceber, o consenso sobreposto é uma perspectiva que contempla as concepções de democracia, cidadania, dignidade da pessoa humana, entre outras que formam a estrutura básica da sociedade. Contudo, esse consenso não é deduzido da razão nem tampouco advém da evolução do nosso sistema político, visto que, uma vez constatada a informação básica, o consenso existe por si mesmo; ou seja, pouco importa se um indivíduo defende o direito à vida por uma convicção religiosa, econômica, moral ou receio da sanção estatal, pois o fundamental é que, seja qual for a doutrina abrangente, ela concorde que esse direito diz respeito a todos. Desse modo, a grande virtude da teoria de justiça proposta por Rawls é que ela exterioriza adequadamente nossos instintos de justiça, articulando-os a partir de uma razão pública, pouco importando explicações sobre quais devem ser esses instintos. Com efeito, uma compreensão analítica e reflexiva desses elementos é capaz de nos tornar cidadãos mais razoáveis, proporcionando assim um adequado debate público.

Ante o exposto, foi possível perceber a relevância da teoria de Rawls, contemplada por meio de sua forma de abordagem *metafórica*, para compreensão da estrutura de poder e justiça da sociedade contemporânea. No decorrer da presente pesquisa, ficou claro que o estudo dessa teoria é um valioso instrumento para alcançar uma ideia mais equilibrada de justiça, notadamente a partir de uma permanente proposta para o desenvolvimento de instituições racionais justas.

Hodiernamente, os direitos humanos caracterizam-se por ser um conjunto institucionalizado de garantias voltadas para o ser humano, tendo por finalidade básica o respeito à sua dignidade, bem como se propõem a assegurar condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana. Além do mais, a dignidade humana, conjuntamente com os princípios da liberdade e igualdade, é a garantia de real efetividade de outros direitos fundamentais que constituem os eixos

constitucionais norteadores das exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico ao vigente sistema jurídico brasileiro. Com a Constituição Federal de 1988, o Brasil teve formalmente o propósito de garantir a vigência e eficácia dos direitos humanos, de forma acessível a todos os cidadãos e em todos os setores do Estado Democrático de Direito, passando assim a contemplar valores sociais e democráticos ideais para a formação de um Estado mais justo e igualitário.

Enfim, os dados obtidos revelam a fundamental importância no sentido de que o processo democrático estabeleça discussões acerca da temática dos Direitos Humanos, de modo a proporcionar debates legítimos, objetivando possibilitar a criação de medidas justas, conforme o conceito rawlsiano de justiça, que integrem os cidadãos em um processo comunicativo suficientemente democrático para que então seus resultados sejam satisfatórios.

4. CONCLUSÕES

Com fundamento nos resultados obtidos a partir da discussão realizada, comprova-se a relevância que tem o respeito aos direitos humanos, para que assim exista a necessária manutenção da efetiva convivência social, tal como a importância de seu estudo no âmbito acadêmico, haja vista que a garantia de tais direitos se revela como um dos fins mais específicos do ordenamento jurídico e do próprio Estado Democrático de Direito, não se podendo então sequer se cogitar um Estado de Direito pela substituição da vontade de um soberano pela do legislador, mas sim pela existência de um eficaz sistema de proteção aos direitos humanos; ou seja, não há o que se falar em Estado de Direito se não houver a garantia dos direitos inerentes a todos os seres humanos.

Mas, por outro lado, em contraposição à indiscutível relevância dos direitos humanos para a sociedade, obtivemos como um dos lamentáveis resultados da pesquisa o fato de que a percepção da sociedade sobre as violações e as garantias de direitos humanos ainda é bastante limitada, com a maioria dos entrevistados não possuindo um arcabouço teórico suficiente para debater sobre a temática, havendo assim a inconsistência em muitas das respostas, por falta de conhecimento acerca do assunto abordado. Registre-se, também, que tal evidência foi percebida inclusive nas entrevistas envolvendo juristas, advogados e membros do poder judiciário. Dessa forma, mostra-se imprescindível que o debate desses conteúdos seja intensificado, não somente aos graduandos em Direito, mas também a sociedade em geral, promovendo-se assim constantes debates para esclarecer pontos ainda obscuros no entendimento da coletividade.

Concluiu-se igualmente que a população encontra-se, de certa forma, desacreditada dos Poderes e Instituições que regulam a sociedade, tal como a Polícia, o Sistema Prisional e, de forma surpreendente, também o Poder Legislativo, sendo este indicado pela população como a terceira instituição que mais viola direitos humanos, provavelmente, pela própria omissão em garantir.

Enfim, tornou-se extremamente importante discutir os questionamentos realizados, no sentido de identificar a percepção da sociedade brasileira sobre quais as formas de violações de direitos humanos são mais recorrentes, tendo a *pobreza e a insatisfação das necessidades humanas fundamentais* como principais resultados. Em pleno século XXI, não se deve mais conceber a ideia de que um Estado que se diz de “Direito” admita a existência de situações de pessoas em estado de extrema pobreza, sem conseguir satisfazer suas necessidades mais básicas para sobrevivência e existência digna, como alimentação, moradia, saúde etc. Em outras palavras, é inadmissível e intolerável um Estado de Direito que não venha a garantir uma vida humana digna ao seu povo, sendo este um lamentável ultraje com qual convivemos no Brasil devido principalmente as desigualdades sociais ainda presentes. De maneira que toda essa situação necessita, em caráter de urgência, de especial atenção por parte dos poderes públicos, das instituições e da sociedade civil em geral, no intuito de promover a erradicação dessas lamentáveis “mazelas” sociais.

REFERÊNCIAS

CATÃO, Marconi do Ó. **Política Nacional de Resíduos Sólidos e Necessidades Fundamentais**. Rio de Janeiro: Multifoco (Agora 21), 2017.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa/PT: EDIÇÕES 70, 2007.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da percepção**. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Almiro Pisetta; Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. **Justiça e Democracia**. Trad. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **O liberalismo político**. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

A CONSTRUÇÃO ANTI-PLURALISTA DO CONCEITO DE HUMANO NA DOCTRINA DE DIREITOS HUMANOS

Autora: Emannelly Cabral de Figueiredo; Co-autor (1): Otávio Evangelista Cruz; Co-autor (2): Lissa Furtado Viana; Co-autor (3): Raíssa Feitosa Soares; Orientador: Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

*Autora: Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: emannellycfig@gmail.com
Co-autor (1): Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: otavio.e.cruz@gmail.com
Co-autor (2): Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: lissa_viana@hotmail.com
Co-autor (3): Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: raissa.fs@hotmail.com
Orientador: Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: djamiro.acipreste@urca.br*

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo revelar as camadas situadas abaixo do ideal ético representado nos conceitos de humano e humanidade, em sua construção e efetivação, de modo a expor seu desserviço e obsolescência perante a conjuntura dos Direitos Humanos atual. O humano, referido nas disposições de Direitos Humanos é, segundo o pensamento de Costas Douzinas e Hannah Arendt, essencialmente estratificante. Esta deficiência é de berço e a contínua e cega aplicação desta noção guiada por um impulso unicamente universalizante incentiva a inércia estatal perante determinados grupos e subordina o destinatário da norma ao pertencimento a uma ordem jurídica e estatal soberana. Neste ponto, a ideologia capitalista se apropria das disposições de Direitos Humanos e atrofia a luta das minorias e movimentos sociais assim como o direito de revolta como direito fundamental. As soluções ao problema são geradas no bojo de teorias como “Cosmopolitismo por vir”, Pluralismo Jurídico e Transconstitucionalismo. Vale-se, como fundamento para a presente pesquisa, das obras de autores como Antônio Carlos Wolkmer, Marcelo Neves e Helena Hirata, realizando-se através da revisão bibliográfica de seus textos, calcada no método indutivo de abordagem.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Pluralismo Jurídico, Transconstitucionalismo.

INTRODUÇÃO

Ao iniciar a investigação acerca da construção dos conceitos de humanidade cabe, inicialmente, destacar duas correntes distintas no que tange aos direitos em seu âmbito internacional, quais sejam, o universalismo e o comunitarismo. O primeiro se refere, em um conceito positivo, ao ideal de Direitos Humanos que possam chegar à todo e qualquer indivíduo detentor da condição de humano. Em tal definição, apresenta-se enquanto conceito desejável, aparentemente necessário. Ocorre que, como bem observou Douzinas, a aplicação de Direitos Humanos Universais deixa de levar em conta as realidades específicas dos diversos contextos sociais. (DOUZINAS, 2013)

Por sua vez, o comunitarismo situa-se conforme o referencial de cada sociedade, ficando bases na conservação das tradições em

oposição à absorção de conceitos externos, característica dos direitos universalizantes. Tal conduta poderia significar alternativa viável para a supressão das singularidades, presente no universalismo, não fosse sua tendência à subordinar o individual ao coletivo ao ponto de gerar o estranhamento - e a posterior anulação - da figura do “outro”, daquele que é estranho à comunidade e de tudo o que o represente.

Verifica-se que a doutrina de direitos humanos, de maneira geral, têm recorrido ao universalismo, buscando não apenas o seu conceito positivo de atingir à todos, mas também sua carga negativa de desconsideração das singularidades. Em tais circunstâncias, têm-se todo um contexto de Direitos Humanos construído sob os alicerces de um conceito de Humano que, em si - por sua construção histórica - pode ser observado como opressor e exclusivo.

Tal abordagem, conforme se discutirá ao longo do trabalho, trouxe consigo a ineficácia - direitos que não funcionam, ou funcionam para poucos - e a possibilidade de apropriação, por parte do sistema capitalista e das doutrinas neoliberais, desta massa inconsistente de direitos, minando suas possibilidades de atuarem de forma contra-hegemônica.

Dessa forma, alça-se, em âmbito jurídico, a necessidade de uma nova visão, baseada na proporção de critérios definidores, atualmente alcançada com teorias como o transconstitucionalismo e o pluralismo jurídico. Tenciona-se, não uma total negação dos Direitos Humanos, mas a reflexão acerca de seus problemas conceituais de modo a reforçar-se a necessidade da adoção de paradigmas plurais para que se feche a lacuna entre a humanidade ideal e a realidade dos diferentes povos.

METODOLOGIA

De modo a apresentar o problema acerca do conceito de humano dentro da doutrina de direitos humanos, o presente trabalho pauta-se em revisão bibliográfica das obras pertinentes ao tema, recorrendo-se, em especial, aos textos de Costas Douzinas, Marcelo Neves, Hannah Arendt e Antônio Carlos Wolkmer. Por melhor atender às necessidades da investigação, optou-se pela escolha de abordagem baseada no método indutivo, permitindo que se formulassem hipóteses conforme os contextos verificados.

1 A CONSTRUÇÃO DA IDEIA DE HUMANO E A EXCLUSÃO PELO DISCURSO UNIVERSALIZADOR

A perspectiva de Direitos Humanos é, atualmente, o principal guia na luta contra as tendências autoritárias do Estado, na proporção em que potencializa as medidas de proteção do valor moral humano, condenando as disrupções ao ideal do cidadão como sujeito de Direito.

Nutre, dessa forma, pertinente vínculo com a garantia de direitos, transcendentem a qualquer ordem soberana estatal e pertencentes a qualquer ser humano - os direitos humanos seriam, necessariamente, universais.

Segundo a Declaração Universal de 1948, na esteira do princípio da universalização, o único requisito para a aplicação e titularização de direitos humanos é o caráter de pessoa. A Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 reitera esta concepção, de modo a estabelecer, em seu art. 5º, que “todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados.” Tal perspectiva desempenhou um importante papel na internacionalização dos direitos humanos, atingindo, idealmente, todos os detentores da condição humana.

Inobstante, o referente ainda é discutido, de modo que o destinatário da proteção referida em direitos humanos, qual seja, o ser humano, é pensado da mesma forma que qualquer construção jurídica é pensada: em ruptura entre o real e o ideal.

Quer dizer, os direitos humanos são uma construção, e o conceito de humano e de humanidade, dentro deste contexto, também foi construído. No pensamento de Costas Douzinas, “a ideia de “humanidade” não tem significado fixo, nem pode agir como fonte de regras morais ou legais. (DOUZINAS, 2013)”

O conceito de humano, segundo o pensador, surgiu da necessidade de se diferenciar o humano do não humano, dos selvagens. Pela filosofia clássica, a natureza humana distribuía as pessoas em hierarquias, na Grécia antiga, os homens livres (atenienses, espartanos, etc.) e os bárbaros ou na tradição romana, pela distinção entre *homo humanos*, relativo ao romano educado e familiarizado com as práticas sociais romanas, e *homines barbari*, relativo ao sujeito não-romano e não instruído.

A primeira manifestação da universalidade do conceito de humano deu-se pela junção das metafísicas clássica e cristã. Segundo a teologia cristã,

Todas as pessoas são igualmente parte da humanidade porque podem ser salvas pelo plano de salvação de Deus, porque compartilham dos atributos de humanidade agora



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

acentuadamente diferenciados entre a divindade transcendental e a animalidade subumana. (DOUZINAS, 2013)

E no humanismo clássico, a razão determina o homem. Tal perspectiva não se sustentou, devido a presença dos arautos do divino, representantes de Deus na terra (Papa, Imperador, Príncipe, Rei), que quebravam a igualdade e dominavam de forma absoluta. Além disso, impôs-se a crença de que a salvação só viria para aqueles que aceitassem a fé.

Essa visão diferenciadora permaneceu após descoberta do Novo Mundo, com a dominação dos povos indígenas e a sua subordinação aos costumes dos colonizadores. E perdura até a nossa atual visão subjetivista, onde “O desamparo, a passividade e a inferioridade dos outros “subdesenvolvidos” são transformados em nossa narcisista imagem refletida no espelho e potencial duplo. (DOUZINAS, 2013)” O falso pensamento de que o outro, rebaixado a uma condição desumana, precisa do amparo almejado por aquele que o concede, é, em si mesmo, um pensamento estratificante.

Tomando isso em conta, é possível fazer referência a relação triangular positivista: o direito determina o fazer ou o não fazer uma obrigação, vinculando o sujeito alvo, que por sua vez detém a titularidade do direito referido. O direito não apenas refere-se, ele cria o humano quando o reserva postulações deonticas.

E exatamente no esquema exposto que o conceito de humano, apropriado nas disposições de direitos humanos, criou “humanos” e segregou os que não abarcavam sua aplicação. Sustenta que “O conceito de “humanidade” tem sido constantemente usado para separar, distribuir e classificar as pessoas em governantes, governados e excluídos. (DOUZINAS, 2013)”

Nesse sentido, historicamente o conceito de humano é deficiente, pois estabelece categorias e divisões de fato opostas ao ideal universal dos direitos humanos. Aqui, o problema do conceito de direitos humanos situa-se em sua construção, que renega critérios diferenciadores e, na perspectiva de atuação universal desconsidera questões como o relativismo cultural, afirmação da soberania perante uma ordem internacional e a falsa noção de que uma bondosa mão é sempre estendida. Não se opõe, contudo, ao plano de abrangência dos direitos humanos, seguindo noções elucidadas mais adiante.

Concordando com a proposição de que os direitos humanos são mais uma abstração,

uma criação legislativa do que ideal ético metafísico, Hannah Arrendt elucida Edmund Burke:

Estes fatos e reflexões constituem o que parece uma confirmação irônica, amarga e tardia dos famosos argumentos com que Edmund Burke se opôs à Declaração dos Direitos do Homem feita pela Revolução Francesa. Parecem dar alento à sua afirmação de que os direitos humanos eram uma “abstração”, que seria muito mais sensato confiar na ‘herança vinculada’ dos direitos que o homem transmite aos seus filhos, como transmite a própria vida, e afirmar que os seus direitos são os “direitos de um inglês” e não os direitos inalienáveis do homem. De acordo com Burke, os direitos de que desfrutamos emanam “de dentro da nação”, de modo que nem a lei natural, nem o mandamento divino, nem qualquer conceito de humanidade como o de “raça humana” de Robes-pierre, “a soberana da terra” são necessários como fonte da lei. (ARRENDT, 2013)

E arremata ao expor que:

O conceito de direitos humanos, baseado na suposta existência de um ser humano em si, desmoronou no mesmo instante em que aqueles que diziam acreditar nele se confrontaram pela primeira vez com seres que haviam realmente perdido todas as outras qualidades e relações específicas — exceto que ainda eram humanos (ARRENDT, 2013).

A aproximação de um enfoque universalizante dos Direitos Humanos é metaforicamente análoga à visão dada ao Príncipe Liev Nikoláievitch Míchkin, personagem do romance “O Idiota”, do escritor russo Fiódor Dostoiévski.

O autor cria um personagem totalmente isento de egoísmo e individualismo, representando, dessa forma, o supremo ideal ético, motivo pelo qual é denegrado pelas pessoas de índole funesta com quem convive. Observa as deficiências morais, condena a atuação ocidentalizante da onda imperialista que recai no contexto da época e apoia a construção social política com base nacional, sob o pilar da bondade. Ainda assim, o personagem não possui o poder de imposição, influenciando de forma muito branda a sociedade em que vive.

O autor transfere sua visão ao personagem apelando para o crescimento do indivíduo e destruição do abstrato humano, como evidenciado no seguinte trecho: “No amor abstrato para com a humanidade, não se ama a ninguém, e sim a si próprio.” (DOSTOIÉVSKI, p. 409, 2005)

O ponto central da análise aqui feita é a dicotomia entre a opinião social sobre o personagem: ou o príncipe é ser um humano superior comparado eticamente ao outro ou é um simples ‘idiota’. O pecado é escolher qualquer uma

dessas opções. A estratificação é feita neste âmbito,

levando a um julgamento forçadamente negativo e estabelecendo critérios para uma definição unívoca do conceito de humano.

2 INEFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS E SUA APROPRIAÇÃO PELOS DETENTORES DO PODER

Em suas teses sobre Direitos humanos Costas Douzinas descreveu minuciosamente a construção do conceito de humano em relação à sua universalização - bem como à universalização dos Direitos humanos. Postula a ideia de humano como uma criação do humanismo, mas sustenta que “[...] no coração do humanismo, a humanidade permaneceu como estratégia de divisão e classificação” (DOUZINAS, 2013). No caso desse universalismo imperialista e divisor, tornam-se identificáveis duas esferas de exclusão: uma derivada dos conceitos de soberania, referindo-se a questão de pertencimento a determinado grupo, e outra referente à figura representativa desse conceito de humano. A descrição de Douzinas acerca deste segundo ponto é bastante elucidativa:

Ao mesmo tempo, o homem empírico que efetivamente goza dos “direitos do homem” é um homem demasiadamente homem: abastado, heterossexual, branco, homem urbano, que condensa na sua pessoa a dignidade em abstrato da humanidade e as prerrogativas reais de pertencer à comunidade dos poderosos. A segunda exclusão, portanto, condiciona o humanismo, a humanidade e seus direitos. A humanidade exclui os homens impróprios, isto é, os homens de nenhuma propriedade ou decoro, os seres humanos sem rima e razão, mulheres e minorias raciais, sexuais e étnicas. Os direitos constroem seres humanos contrariamente a uma variável desumanidade ou antropologia. (DOUZINAS, 2013)

Além da exclusão daqueles que não correspondam ao ideal de homem, a segunda esfera de exclusão identificada pelo autor, relacionada aos conceitos de nação e soberania, poderia ser creditada ao período da declaração Universal dos direitos do Homem:

Um novo tipo de associação política, a nação soberana e o estado, bem como um novo tipo de "homem", o cidadão nacional, nasceram e se tornaram beneficiários dos direitos. Assim, de maneira paradoxal a declaração de princípio universal estabelece a soberania local. A partir desse ponto, a estatalidade e seu território seguem o princípio nacional e pertencem a um tempo dual. Se a declaração inaugurou a modernidade, também deu início ao nacionalismo e suas consequências: genocídios, guerras civis, limpeza étnica, minorias, refugiados e apátridas. O princípio espacial é evidente: todo estado e território deveriam ter sua nação única e dominante e cada nação ter o seu próprio estado – um catastrófico desenrolar para a paz, como mostrou sua aplicação extrema desde 1989 (DOUZINAS, 2013).

O que se tem é, portanto, o estabelecimento da soberania estatal pós-declaração como fonte de uma

série de problemas para a manutenção da paz e a efetivação dos direitos humanos, em especial para aqueles que não estejam sob a proteção advinda da soberania estatal. Se “O estrangeiro é a lacuna entre o homem e o cidadão.” os imigrantes *sans papier*, os refugiados e todos os que não possam ser caracterizados como pertencentes à um determinado grupo findam tendo poucos ou nenhum direito garantido. (DOUZINAS, 2013).

Decerto, visualizar alternativas para a negação desta soberania na conjuntura atual é tarefa extremamente árdua. Todavia, a crítica às mazelas existentes é essencial para que, em algum âmbito, se inicie a caminhada em direção à dissolução - ou atenuação - das fronteiras.

Indo além da análise dos problemas na construção do conceito de humano, o imperialismo voluntário e a apropriação dos direitos humanos por parte do capitalismo e das ideologias neoliberais é questão igualmente analisada por Douzinas, fazendo mister o seu debate no que se refere às possibilidades de efetivação dos direitos humanos - como se apresentam no momento ou em novas e mais positivas conjunturas:

Os sistemas sociais e políticos se tornaram hegemônicos ao transformar suas prioridades ideológicas em princípios e valores universais. Na nova ordem mundial, os direitos humanos são o candidato perfeito para este papel. Seus princípios fundamentais, interpretados negativamente e economicamente, permitem a penetração capitalista neoliberal. Sob uma construção diferente, suas disposições abstratas poderiam sujeitar as desigualdades e indignidades do capitalismo tardio a ataque fulminante. Mas isso não pode acontecer enquanto forem utilizados pelos poderes dominantes para espalhar os "valores" de uma ideologia baseada no niilismo e na insaciabilidade do desejo. (DOUZINAS, 2013)

Surge, em tal perspectiva, um quadro onde o caráter universalizante descrito não somente impede a plenitude dos Direitos Humanos, como também os torna aproveitáveis para a manutenção e exportação - ao nível Internacional - das ideologias dominantes.

Como visualizado em quaisquer das construções históricas dentre as mais diversas sociedades, a efetivação de garantias previstas ou o surgimento de novas garantias raramente partiu da boa-vontade dos detentores do poder de Estado, exigindo, em geral, lutas, disputas, a mobilização de setores da sociedade ou grupos específicos. Entretanto, a existência de um ideal de direitos humanos universais que não funcionam - ou pelo menos não funcionam para todos - seria aspecto útil ao neoliberalismo na medida em que atrofie a atuação dos movimentos sociais:

De forma semelhante, os direitos humanos e sua disseminação não

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

são simplesmente o resultado da disposição liberal ou caridade do Ocidente. O significado predominantemente negativo de liberdade como a ausência de restrições externas – um eufemismo para manter a regulação estatal da economia no mínimo – tem dominado a concepção ocidental de direitos. (DOUZINAS, 2013)

Se as possibilidades positivas para os direitos da humanidade em sua totalidade são infinitas na teoria, na prática é verificável a sua limitação por parte dos detentores do poder não somente de maneira negativa mas, talvez ainda mais, através das construções positivas que se configuram em engodos para as reais implicações do sistema vigente. Até o direito à revolta - enquanto a possibilidade de alterar a sistemática de direitos como um todo em lugar de apenas demandar pela efetivação dos que se tem postulados - estaria em risco.

Neste diapasão, o universalismo enquanto construção de direitos aplicáveis à toda a humanidade - edificada sob um conceito estratificante de humano - seria, sobretudo, um reflexo das ideologias dominantes, incapaz de fazer jus às possibilidades que a doutrina de direitos humanos poderia alcançar em construções diversas. Em outro plano, os ideais de comunitarismo - diametralmente opostos - levariam à semelhantes impossibilidades, haja vista que a hermética da reprodução de tradições localistas perpassa, necessariamente, pelo processo de anulação dos estranhos à comunidade e pelo sufocamento das individualidades em detrimento do coletivo.

Sendo ambas as noções apresentadas até então falhas ou insuficientes em si mesmas, faz-se necessária a aplicação de teorias distintas, que aproveitem os pontos positivos e necessários das diversas correntes sem o rigor e a opressão que a pura adoção de um dos pensamentos acarretaria. O fortalecimento e implementação de tais teorias poderia, então, permitir a (re)construção de conceitos de humanidade capazes de embasar plenamente a noção de direitos humanos.

3 TEORIAS PLURALISTAS E NOÇÕES CONTRA-HEGEMÔNICAS DE HUMANIDADE

Conforme exposto, a visão de Douzinas para a questão dos Direitos Humanos - principalmente a nível internacional - é bastante negativa, calcada em críticas pertinentes a conceitos, aplicações e implicações:

A história contemporânea dos direitos humanos pode ser vista como a luta continua e sempre falível para fechar a lacuna entre o homem abstrato e o cidadão concreto; ou seja, adicionar carne, sangue e sexo ao contorno pálido do "humano" e estender as dignidades e privilégios dos poderosos (as características da humanidade

normativa) para a humanidade



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

empírica. Isso não aconteceu, todavia, e é improvável que seja alcançado pela ação de direitos. (DOUZINAS, 2013)

Contudo, a despeito do tom pessimista do autor sobre o fechamento da lacuna entre o humano ideal e o real, acredita-se que as problemáticas podem ser solucionadas - ou pelo menos mitigadas - através de teorias e formas de construção a exemplo do pluralismo jurídico, da interseccionalidade e do transconstitucionalismo.

Em relação à terminologia de “humano”, o próprio Douzinas calcula o impacto da mudança semântica na adoção da expressão “direitos antrópicos”. Ignorando a sutil ironia no comentário, o que propõe é dirimir a exclusão do indivíduo pela pretensão universalizante através superação dos critérios aceitos atualmente. Na verdade, expõe com isso apenas a necessidade de uma mudança.

Já sobre a conjuntura geral dos direito humanos a nível internacional, advoga por um cosmopolitismo por vir (ou a ideia de comunismo), que combina a igualdade enquanto pressuposto axiomático e o direito de resistência, de modo a contrapor tanto o universalismo imperialista quanto o comunitarismo hermético. Desta forma:

Equidade deve se tornar um pressuposto axiomático: as pessoas são livres e iguais; igualdade não é o efeito, mas a premissa da ação. Aquilo que denega esta verdade simples gera um direito e dever de resistência. A equidade de direitos legais constantemente apoiou a desigualdade; a igualdade axiomática (cada pessoa conta como uma em todos os grupos relevantes) é a fronteira impossível da cultura de direitos. Isso significa que a assistência à saúde é devida a todos que dela precisam, independentemente dos meios; os direitos de residência e trabalho pertencem a todos que se encontrem em qualquer parte do mundo, independentemente da nacionalidade; as atividades políticas podem ser livremente realizadas por todos, independentemente da cidadania e contra as proibições explícitas da lei de direitos humanos. (DOUZINAS, 2013)

Embora se tenha como válida a opção dada pelo autor, consideram-se mais tangíveis experiências diversas, a começar pelas atinentes ao pluralismo jurídico, - em especial o pluralismo jurídico avançado ou pós-moderno - que embora não se reportem à um “cosmopolitismo por vir”, supõe-se, seriam capazes de cumprir seus efeitos de efetivação dos direitos humanos em bases nem universalizantes, nem comunitaristas.

Antônio Carlos Wolkmer, na obra “Pluralismo Jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade” organizada por ele junto a, Francisco Q. Veras Neto e Ivone M. Lixa,

descreve os horizontes do pluralismo da seguinte maneira:

A problematização e a relevância da temática pluralista conduz, necessariamente, à discussão das possibilidades de nova cultura jurídica, com legitimação assentada no reconhecimento da justa satisfação de necessidades básicas e da ação participativa dos sujeitos insurgentes, singulares e coletivos. No âmbito do Direito, a pluralidade expressa ‘a coexistência de normatividades diferenciadas que define ou não relações entre si. O pluralismo pode ter como intento práticas autônomas e autênticas, geradas por diferentes forças sociais ou manifestações legais plurais e complementares, podendo ou não ser reconhecidas, incorporadas, ou controladas pelo Estado’ [...] O reconhecimento de outra cultura jurídica, marcada pelo pluralismo de tipo comunitário-participativo e pela legitimidade constituída através das práticas internalizadas de sujeitos sociais, permite avançar na redefinição e afirmação de direitos humanos, numa perspectiva da interculturalidade. (WOLKMER, 2013)

Na mesma obra supracitada, Lucas Borges de Carvalho trata do pluralismo jurídico no Brasil, definindo pontos essenciais em torno dos quais se desenrolam os ideais pluralistas. Enquanto problemas a serem resolvidos, na contemporaneidade, através de ideologias plurais, cita condições análogas às criticadas por Douzinas em suas teses sobre direitos humanos:

Um novo paradigma societal, uma pós-modernidade de resistência, [...] demanda uma crítica radical ao direito, a ciência e a política modernos. Ora, a modernidade é marcada por um intenso processo de homogeneização das identidades culturais, de silenciamento de saberes e práticas sociais alternativas e, enfim, de naturalização das relações de poder através da imposição de discursos e verdades supostamente únicos, universais e legitimados pela razão a-histórica iluminista (CARVALHO, 2013).

O pluralismo jurídico, em sua vertente “clássica”, no “novo” pluralismo ou no pluralismo “pós-moderno” vislumbra a necessária crítica ao positivismo e à razão universalizante, estando, portanto, apto a solucionar os problemas até então apresentados. Para tanto, deve ser tratado como “princípio de legitimidade política, jurídica e cultural. Do pluralismo não como possibilidade, mas como condição primeira” (WOLKMER, 2013).

Seguindo orientações similares, Marcelo Neves trata em sua obra “Transconstitucionalismo” de alternativas igualmente viáveis para a efetivação de direitos a nível internacional, apontando diante de minuciosa pesquisa teórica e jurisprudencial, as possibilidades de uma teoria constitucional de aplicação extremamente ampla:

O transconstitucionalismo não toma uma ordem jurídica ou um tipo determinado de ordem como ponto de partida ou *ultima ratio*, Rejeita tanto o estatalismo quanto o internacionalismo o supranacionalismo, o transnacionalismo e o localismo como espaço de solução privilegiado dos problemas constitucionais.

Aponta, antes, para a necessidade

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

de construção de ‘pontes de transição’, da promoção de ‘convenções constitucionais’, do fortalecimento de entrelaçamentos constitucionais entre as diversas ordens jurídicas: Estatais, internacionais, transnacionais, supranacionais e locais. O modelo transconstitucional rompe com o dilema ‘monismo/pluralismo’. A pluralidade de ordens jurídicas implica, na perspectiva do transconstitucionalismo, a relação complementar entre identidade e alteridade. [...] Daí porque, em vez da busca de uma *Constituição hercúlea*, o transconstitucionalismo aponta para a necessidade de enfrentamento dos problemas *hidraconstitucionais* mediante a articulação de observações recíprocas entre as diversas ordens jurídicas da sociedade mundial. (NEVES, 2009)

Já em relação à atuação dos movimentos sociais tanto na luta por efetivação de garantias quanto ao exercer o direito de revolta no intuito de alterar as circunstâncias vigentes, destaca-se o papel da interseccionalidade e da consubstancialidade quando da atuação de grupos e indivíduos na militância. Conforme destacado em texto de Helena Hirata acerca do tema, a primeira corrente, nascida a partir do Black Feminism desde os anos 1990 por algumas pesquisadoras de diversas origens, dentre as quais Kimberlé Crenshaw “focaliza sobretudo as intersecções da raça e do gênero”. Já a noção de consubstancialidade, creditada à Danièle Kergoat surgiu ao fim dos anos 70 “em termos de articulação entre sexo e classe social, para ser desenvolvida, mais tarde, em termos de imbricação entre classe, sexo e raça”, tendo ambas as correntes a “proposta de não hierarquização das formas de opressão”. (HIRATA, 2014).

Desta forma, considerar a diversidade de pautas entre os grupos em uma luta conjunta - que longe de quebrar os movimentos, deve permitir uma busca comum pela pluralidade de necessidades - permite que se afaste, em tal âmbito, das definições universalizadas do ‘humano’, dos contornos pálidos que, de outra forma, persistiriam remetendo ao homem, branco, heterossexual e abastado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em última análise, num período em que a universalismo insurge globalmente, juntamente com ondas de conservadorismo de viés reacionário ocorridas nos contextos locais, pensar e repensar criticamente os direitos humanos - sua validade, eficácia e implicações - torna-se de extrema importância, sob pena de observar em inércia a apropriação dos direitos humanos, por parte das ideologias dominantes e marcadamente opressoras, com sua conversão em aliado das doutrinas hegemônicas.

Se, conforme demonstrado, a construção do conceito de “humano” dentro da doutrina dos Direitos humanos é anti-pluralista, cabe que tal

quadro seja revertido pela redefinição conceitual do “humano” aliada à adoção de estratégias plurais contra-hegemônicas. Assim, o temor de Douzinas em relação à atrofia das lutas por direitos em face da ineficácia de Direitos humanos estratificantes - essa suposição de sufocamento do direito de revolta - pode ser superado desde que se advogue pela adoção de óticas plurais no tocante aos direitos humanos. Ainda que o monismo estatal configure barreira à aceitação de uma diversidade de cosmovisões, as alternativas de revisão conceitual (bem como de ação) em âmbito normativo ou de movimentos sociais são concretas e implementáveis, cabendo aos que desejem desafiar o sistema posto a tarefa de insurgir -se e buscar a concretização de mudanças.

REFERÊNCIAS:

ARENDDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. 1.ed. São Paulo: Companhia das letras, 2013.

CARVALHO, Lucas Borges de. Caminhos (e descaminhos) do pluralismo jurídico no Brasil. In:

CHAUÍ, Marilena; NOGUEIRA, Marco Aurélio. O pensamento político e a redemocratização do Brasil. **Lua Nova**, São Paulo, n. 71, p.173-228, 2007.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **O Idiota**. Tradução: Paulo Bezerra. 3.ed. São Paulo: Martin Claret, 2015.

DOUZINAS, Costas. Sete teses sobre direitos humanos: parte 1. Tradução: Daniel Carneiro Leão Romaguera et al. **Lugar Comum** - Estudos de Mídia, Cultura e Democracia, Rio de Janeiro, n.48, p. 85-100, 2016.

DOUZINAS, Costas. Sete teses sobre direitos humanos: parte 2. Tradução: Daniel Carneiro Leão Romaguera et al. **Lugar Comum** - Estudos de Mídia, Cultura e Democracia, Rio de Janeiro, n.49, p. 186-202, 2017.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade nas relações sociais. **Tempo social**: revista de sociologia da USP, São Paulo, vol 26, n. 1, p 61-73

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. 1.ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

WOLKMER, Antonio Carlos et al (Org.). **Pluralismo Jurídico**: os novos caminhos da contemporaneidade. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Cap. 1. p. 13-36

PRINCÍPIO DO NÃO RETROCESSO SOCIAL: MECANISMO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS

Autor: Eric Hugo Albuquerque de Araújo
Orientadora: Ediliane Lopes Leite de Figueiredo

Unifacisa- Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Resumo:

A afirmação e preservação dos direitos fundamentais é um desafio constante e diário, tendo em vista que legisladores, administradores públicos e juristas por vezes os suprimem ou restringem através de atos praticados em virtude de suas funções. A Constituição Federal de 1988 consagra aos direitos fundamentais em seu art.60, §4º, IV o status de normas imutáveis. Essa garantia de imutabilidade, por vezes, mostra-se insuficiente, haja vista que muitos desses direitos foram concretizados por meio de normas infraconstitucionais, facilitando a sua possível redução ou supressão. Com isso a utilização de mecanismos jurídicos que preservem o conteúdo e a aplicação desses direitos se faz extremamente necessários. O objetivo deste trabalho é discorrer sobre um desses mecanismos de proteção dos direitos sociais fundamentais: o princípio do não retrocesso social. Este princípio vem de maneira implícita em nossa Carta Magna, advindo de uma interpretação teleológica do texto constitucional.

Palavras-chave: Constituição Federal; Direitos Fundamentais; Princípio do não Retrocesso Social.

Introdução:

Princípio do não retrocesso social: conceito e surgimento

O princípio do não retrocesso social tem como finalidade a limitação da liberdade de atuação do legislador na criação de leis ou emendas constitucionais que possam a vir reduzir ou reverter à conquista dos direitos sociais. Ele surge, portanto, com o intuito de preservar os direitos sociais alcançados e concretizados. A reversibilidade de direitos sociais adquiridos, como: saúde, educação segurança social, moradia, entre outros, configura-se como violação ao eixo essencial da subsistência intrínseco ao respeito pela dignidade da pessoa humana. Nesse sentido Canotilho (2003, p. 338) se posiciona:

Os direitos sociais e econômicos, uma vez obtido um determinado grau de realização, passam a constituir, simultaneamente, uma garantia institucional e um direito subjetivo. A “proibição de retrocesso social” nada pode fazer contra as recessões e crises econômicas, mas o princípio em análise limita a reversibilidade dos direitos adquiridos, em clara violação do princípio da proteção da confiança e da segurança dos cidadãos no âmbito econômico, social e cultural, e do núcleo essencial da existência mínima inerente ao respeito pela dignidade da pessoa humana.

A entrada de um direito na esfera jurídica de um cidadão reveste-o de proteção especial, pois a segurança jurídica desse cidadão não pode ficar a mercê dos desígnios do legislador, é o que se chama de direito consumado, essa entrada se daria pela soma da ocorrência do fato aquisitivo do direito com a produção integral dos efeitos normativos.

O princípio em análise foi desenvolvido na Alemanha e em Portugal, e parte do pressuposto de que ao dever positivo do Estado existe uma imposição de abstenção, ou seja, quando há uma obrigação em concretizar um direito positivado nasce para o Estado um dever de não adotar medidas que mudem ou alterem de forma desarrazoada as conquistas alcançadas.

A utilização deste princípio em nosso ordenamento jurídico ainda se mostra incipiente, devido ao descaso que se observa na produção legislativa de proteção, principalmente, no que tange aos direitos sociais, que também são considerados direitos fundamentais. Ao se observar a utilização do aludido princípio em nossa Suprema Corte, como nas ADIs 3.104/DF, 3.105-8/DF e 3.128-7/DF, a contraposição ou contrariedade dos atos normativos produzidos principalmente por meio de emendas constitucionais, o que mostra a preocupante utilização da reformulação do texto constitucional sem ao menos observar os direitos e valores já plasmados em nossa Carta Magna. Tendo em vista a utilização de atos normativos para as mais diversas finalidades em nosso país, causando uma “massificação legislativa”, não é difícil pressupor que esses atos possam prejudicar direitos fundamentais, sendo assim necessária sua proteção. **(VEJA SE ASSIM FICOU MAIS CLARO).**

Metodologia

A metodologia utilizada na pesquisa é predominantemente bibliográfica, valendo-se de uma abordagem descritiva e dos métodos histórico e estruturalista, abordando o que a doutrina discorre sobre o tema e sua relação com outras funções estatais, dando assim uma visão completa e prática de um assunto ainda pouco discutido academicamente nas ciências jurídicas brasileiras.

Resultados e Discussão

1. Princípio do não retrocesso social no ordenamento jurídico brasileiro

Segundo Ingo Sarlet (2007), o princípio constitucional do não retrocesso, no âmbito do direito brasileiro, está implícito na Constituição Federal de 1988, e decorre, dentre outros, do princípio do Estado democrático e social de direito, do princípio da dignidade da pessoa humana, do princípio da máxima eficácia e efetividade das normas definidoras de direitos fundamentais, da segurança jurídica, da proteção da confiança.

Pela via hermenêutica, entende-se que princípio do não retrocesso resulta da imposição constitucional de ampliação dos direitos fundamentais sociais, da redução das desigualdades sociais e da construção de uma sociedade marcada pela solidariedade e pela justiça social. Por esse diapasão, pode-se considerar, na Constituição de 1988, escopo para este princípio, além da dignidade da pessoa humana - que constitui um dos fundamentos da República, art. 1º, III - o artigo 3º, incisos II e III, que diz: “Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (...) II – garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

Ainda referindo-se à importância do aludido princípio, Sarlet (2007) argumenta sobre a vinculação do seu reconhecimento ao respeito à vontade expressa na Constituição. Nessa direção pondera:

Negar reconhecimento do princípio da proibição de retrocesso significaria, em última análise, admitir que os órgãos legislativos (assim como o poder público de modo geral), a despeito de estarem inquestionavelmente vinculados aos direitos fundamentais e às normas constitucionais em geral, dispõem do poder de tomar livremente suas decisões mesmo em flagrante desrespeito à vontade expressa do Constituinte. (SARLET, 2007, p. 128)

Na jurisprudência brasileira, a ADI nº 2.065-0-DF foi o primeiro pronunciamento da nossa Suprema Corte sobre o tema, discussão sobre o fato de que alguns dos dispositivos das leis 8.212/91 e 8.213/91 revogados pela MP 1.911, importavam na concretização do direito à saúde, bem como que a revogação dos mesmos importou na extinção do Conselho Nacional de Seguridade Social e dos Conselhos Estaduais e Municipais de Previdência Social.

Infelizmente, a ADI não foi reconhecida porque a maioria do tribunal considerou que a ação versava sobre ofensa indireta à Constituição, não sendo passível de julgamento em sede de controle concentrado de constitucionalidade. Não obstante, é interessante ressaltar a leitura do voto do Ministro Relator Sepúlveda Pertence, que afastou a preliminar de não conhecimento, conheceu do pedido e, no

mérito, julgou a ação procedente justamente com fulcro na vedação ao retrocesso social, observando que a MP restringiria os direitos de saúde e assistência social já consolidados pelas referidas leis.

A atuação estatal deve ter por finalidade a satisfação da coletividade, porém o que se percebe é a omissão estatal perante a satisfação do indivíduo, e os direitos sociais estão, por vezes, relacionados a essa ineficácia estatal. Segundo o juiz federal George Marmelstein (2003), ideia por detrás do princípio da proibição de retrocesso é fazer com que o Estado sempre atue no sentido de melhorar progressivamente as condições de vida da população. Nesse sentido, completa:

Qualquer medida estatal que tenha por finalidade suprimir garantias essenciais já implementadas para a plena realização da dignidade humana deve ser vista com desconfiança e somente pode ser aceita se outros mecanismos mais eficazes para alcançar o mesmo desiderato forem adotados. Esse mandamento está implícito na Constituição brasileira e decorre, dentre outros, do artigo 3º, da CF/88, que incluiu a redução das desigualdades sociais e a construção de uma sociedade mais justa e solidária entre objetivos da República Federativa do Brasil, sendo inconstitucional qualquer comportamento estatal que vá em direção contrária a esses objetivos. (MARMELSTEIN, 2003, não paginado).

1.1. Vinculação dos Três Poderes ao princípio do não retrocesso social

A divisão do Estado em três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) tem por objetivo compartimentalizar as responsabilidades que o próprio Estado avocou para si com o advento do Liberalismo Estatal, e uma dessas responsabilidades é preservação dos direitos fundamentais. Essa vinculação tem aspectos específicos de um poder ou função (como parte da doutrina moderna prefere denominar) para o outro, conforme veremos adiante:

1.2 Vinculação Legislativa

Nas palavras de Uadi Bulos (2017), quando o legislador edita normatividade restringindo ou ampliando as liberdades públicas, ele deve agir com bom senso, com prudência e razoabilidade, de modo a não comprometer o núcleo essencial de tais direitos.

1.3 Vinculação Administrativa ou Executiva

A Administração Pública deve seguir o chamado “império da lei” ou *jus imperium*, ou seja, deve basear suas atuações observando o princípio da legalidade. Entretanto, existe uma discussão sobre o tema, o administrador público teria a possibilidade de não cumprir uma lei que considerasse inconstitucional? Existem duas respostas possíveis, a primeira de que o Poder Público pode e deve negar leis que considere inconstitucional; a segunda considera que só com sentença judicial pode-se

considerar a inconstitucionalidade de uma lei, pois não existe lei presumivelmente inconstitucional, tendo, portanto, o Poder Público o dever de cumpri-la. A primeira corrente parece ser mais condizente com a perspectiva atual sobre a atuação administrativa do Estado, tendo em vista que também é dever do administrador público preservar os direitos fundamentais.

1.4 Vinculação Judicial

O Poder Judiciário tem por função aplicar os atos normativos presentes em nosso ordenamento jurídico e, segundo Uadi Bulos (2017), tem a prerrogativa de aplicar os direitos fundamentais mesmo que *contra legem sendo elas diversas dos valores constitucionais*, não estando obrigado a ter que cumpri-las, como também arguir a inconstitucionalidade de leis infraconstitucionais que fujam dos objetivos apregoados no texto da nossa Carta Magna. Ainda segundo Bulos, é dever dos membros do Judiciário priorizar a preservação dos direitos fundamentais ao princípio da legalidade pela função de “fiscalizador final” que este poder tem perante o conteúdo normativo que é produzido pelo outros poderes, tendo em vista que os membros dos poderes Legislativo ou Executivo não verificam a consonância de seus atos com os direitos fundamentais, mesmo tendo o poder-dever para isso.

Obviamente, os defensores da legalidade seriam e são contrários a essa ideia, contudo nas palavras do Ministro Luís Roberto Barroso (2017, p.304) “o Direito não é um fim em si mesmo, e todas as formas devem ser instrumentais. Isso significa que o Direito existe para realizar determinados fins sociais, certos objetivos ligados à justiça, à segurança jurídica, à dignidade da pessoa humana e ao bem-estar social.”

2. Relação do princípio do não retrocesso social com a Teoria da Reserva do Possível

A reserva do possível é uma teoria que afirma que o Estado tem o dever de cumprir com a exigência social de suprir uma necessidade pública desde que os recursos disponíveis possam atendê-la sem prejudicar outras necessidades existentes. Esta alegação constitui um óbice à efetividade dos direitos sociais fundamentais, mas não se pode negar que existe realmente uma limitação de recursos em face das diversas prestações que são exigidas em face do poder público.

Em consonância com Harrison Leite (2017), existem duas reservas do possível: a jurídica e a fática. A reserva do possível jurídica seria a observância da lei orçamentária pelo Judiciário pautando suas decisões nos recursos disponibilizados na referida lei, evitando que se sentenciassem prestações que o Poder Público terá dificuldades de cumprir. Por sua vez, a reserva do possível fática é

consequência da jurídica, pela fática a impossibilidade de cumprir com essas prestações por falta de recursos. No entanto, para isso, o Poder Público teria de provar essa alegação, sendo nas palavras do aludido professor suficiente para tanto a demonstração dos balancetes mensais do Executivo.

Nesse sentido faz-se importante ressaltar a decisão do STF que faz alusão de forma incisiva ao princípio do não retrocesso social. Trata-se da ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. Celso de Mello. Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL. DIREITO À CRECHE PÚBLICA. DIREITO À EDUCAÇÃO. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICABILIDADE. NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO. INDISPONIBILIDADE.

Na exposição do voto, o ministro-relator, Celso de Mello, recorre ao princípio do não retrocesso, como fundamento constitucional para a inaplicabilidade da “reserva do possível”, no caso em tela. De acordo com o relator,

[...] A cláusula da reserva do possível - que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição - encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanação direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. Doutrina. Precedentes. - A noção de “mínimo existencial”, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. [...] A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL COMO OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL À FRUSTAÇÃO E AO INADIMPLENTO, PELO PODER PÚBLICO, DE DIREITOS PRESTACIONAIS. – O princípio da proibição do retrocesso impede, em tema de direitos fundamentais de caráter social, que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive. – A cláusula que veda o retrocesso em matéria de direitos a prestações positivas do Estado (como o direito à educação, o direito à saúde ou o direito à segurança pública, v.g.) traduz, no processo de efetivação desses direitos fundamentais individuais ou coletivos, obstáculos a que os níveis de concretização de tais prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado. Doutrina. Em consequência desse princípio, o Estado, após haver reconhecido os direitos prestacionais, assume o dever não só de torná-los efetivos, mas, também, **se obriga, sob pena de transgressão ao texto constitucional, a preservá-los, abstando-se de frustrar – mediante supressão total ou parcial – os direitos sociais já concretizados.** (ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125).

Nessa matéria, corroboramos com a posição do ministro-relator e entendemos que a reserva do possível não pode constituir uma barreira à concretização dos direitos fundamentais, pois existe uma gama de possibilidades de arrecadação de recursos por parte do Estado que tem o dever de cumprir o mandamento constitucional de proteção aos direitos fundamentais, sob pena de estar causando um retrocesso social.

Considerações finais

Diante do exposto, é fácil concluir que a proteção dos direitos fundamentais não deve ser um dever apenas dos operadores do direito, mas sim de todos aqueles que participam do funcionamento do Estado democrático de Direito, ou seja, de todos nós. Desde aqueles que estejam diretamente ligados à produção de atos normativos como os membros dos três poderes, como também os indiretamente ligados como os cidadãos, não sendo aqui discussão se eles têm ou não condições de fazer essa fiscalização, haja vista os problemas que assolam nosso país. O Estado não pode se escusar de observar e dar condições de efetividade aos direitos fundamentais por qualquer motivo que seja, não obstante o caso concreto mostrará a que ponto essa prestação será positiva e não influirá direta ou indiretamente na proteção dos direitos dos demais cidadãos.

A intenção do princípio da vedação do retrocesso social é preservar os direitos fundamentais frente ao Leviatã de Hobbes, ou seja, a o Estado que impõe sua vontade perante os indivíduos, sendo essa imposição hodiernamente fruto da atuação dos agentes públicos que desconsideram os valores constitucionais em seus atos. Mesmo estando implícito em nossa Constituição Federal, mostra-se como eficaz ferramenta para a proteção dos direitos sociais dos cidadãos, obviamente não se mostra absoluto cabendo ponderação em sua aplicação, contudo sem perder o seu núcleo essencial, ou seja, sendo óbice à supressão integral de um direito já consumado na esfera jurídica do indivíduo ou que ao ocorrer a restrição não se tenha nenhuma medida compensatória.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BULOS, Uadi Lammego. **Curso de direito constitucional**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição** . 7.ed. Coimbra Almedina, 2003.

FILETI, Narbal Antônio Mendonça. **O princípio da proibição de retrocesso social**. Breves considerações. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2059, 19 fev. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12359>>. Acesso em: 5 maio 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **O Estado Social de Direito, a Proibição de Retrocesso e a Garantia Fundamental da Propriedade**. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 9, março/abril/maio, 2007. Disponível em <<http://www.direitodoestado.com.br/rere/asp>>. Acesso em 25 abri. 2018.

LEITE, Harrison. **Manual de direito financeiro**. 6.ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

MACIEL, Álvaro dos Santos. **Do Princípio do não-retrocesso social**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a.5, no 260. Disponível em:

<<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/1926/do-principio-nao-retrocesso-social>>

Acesso em: 5 mai. 2018.

MARMELSTEIN, George. **Princípio da Vedação de Retrocesso**. Efeito Cliquet. Disponível em <http://georgemlima.blogspot.com/2008/03/efeito-cliquet.html>. Acesso em 02 mai. 2018.

**A IGUALDADE ENTRE OS MODELOS DE FAMÍLIA E O DIREITO SUCESSÓRIO:
uma análise acerca dos reflexos da declaração de inconstitucionalidade do
artigo 1.790 do Código Civil**

Antonio Pedro de Mélo Netto¹

Renata Maria Brasileiro Sobral Soares²

Vyrna Lopes Torres de Farias Bem³

Resumo: A principal função do direito é a da proteção. Tutelar de forma integral. A todos, sem distinção. Assim, é necessário que a todas as famílias sejam concedidos os mesmos direitos. Esse pensamento é originado do conceito contemporâneo de família, que não mais necessita de matrimônio entre pessoas de sexo diverso. Atualmente, é preciso afetividade, estabilidade, publicidade. Reunidas essas características, há família. Foi assim que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que as uniões estáveis devem ser tratadas da mesma forma dos casamentos, relativamente ao direito sucessório. Foi analisando os princípios norteadores da Constituição, tais como o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, como verdadeiros ditames do ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Dignidade da pessoa humana. União Estável.

Abstract: The main function of law is protection. Tutelar in an integral way. To all without distinction. It is therefore necessary that all families be granted the same rights. This thinking originates from the contemporary concept of family, which no longer needs marriage between people of different sexes. Nowadays, it takes affectivity, stability, publicity. Having these characteristics together, there is family. This is how the Federal Supreme Court recognized that stable unions should be treated in the same way as marriages, in relation to inheritance law. It analyzed the guiding principles of the Constitution, such as equality and dignity of the human person, as true dictates of the Brazilian legal system.

Keywords: Fundamental rights. Dignity of the human person. Stable union.

¹ Mestre em Direito e Desenvolvimento de Mercado Sustentável pela UNIPÊ, pesquisador CNPQ Grupo de Estudos em Sociologia da Propriedade Intelectual, linha Filosofia do Direito, Ética e Estética da Propriedade Intelectual, a partir 2015. Especialização em Direito Público pela Faculdade Estácio do Recife (2014). Professor do curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos (CesRei) e da Faculdade Maurício de Nassau (FMN), unidade Campina Grande. Advogado militante desde 2010 e graduado pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) em 2009. Membro da Comissão de Direito do Consumidor pela Ordem dos Advogados do Brasil – Campina Grande. E-mail: antoniopedronetto@gmail.com

² Mestranda em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Campina Grande. Especialista em Direito Processual pela UNISUL. Especialista em Direito Público pela UNIDERP. Graduada pela Universidade Estadual da Paraíba. Advogada. Professora da Faculdade Reinaldo Ramos – FARR. Professora da Faculdade de Campina Grande – FAC/CG

³ Mestra em Direito e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário de João Pessoa. Especialista em Direito Civil e Empresarial pela Universidade Federal de Pernambuco. Bacharela em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Professora da Faculdade Reinaldo Ramos – FARR. Professora da Faculdade de Campina Grande – FAC/CG. Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil - Campina Grande. E-mail: vyrna@uol.com.br

1 INTRODUÇÃO

Não se pode analisar o Direito sem analisar a Sociedade. O Direito busca a proteção, a harmonização dos sujeitos. Para isso, devem-se analisar profundamente os anseios sociais.

Antes do reconhecimento dos mesmos direitos sucessórios das pessoas casadas aos companheiros, participantes de uma união estável, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o tratamento era disposto pelo art. 1.790 do Código Civil (CC).

Com a decisão do STF, pode-se afirmar que o conceito de família no direito das sucessões também foi alargado, fazendo com que houvesse a consideração de que família é plural, igualitária. A fundamentação foi, principalmente, baseada nos princípios da liberdade, da igualdade, da solidariedade e da dignidade da pessoa humana.

O julgamento pela Corte Suprema Brasileira fez com que as relações já existentes no mundo real fossem reconhecidas e protegidas de igual forma na esfera jurídica, seja no direito de família, seja no direito das sucessões. Foi utilizada a interpretação conforme aos ditames constitucionais que os Julgadores assim decidiram, afastando a determinação trazida pelo Código Civil.

O maior problema aqui é, então, saber quais são os efeitos dessa decisão de equiparação dos efeitos sucessórios entre casamento e união estável. Para se chegar a esse entendimento, é preciso compreender o conceito contemporâneo, formal de família, além de observar a fundamentação utilizada pelo STF, ao reconhecer o mesmo tratamento sucessório do casamento a união estável.

Assim, esse artigo quer fazer uma análise sobre os efeitos da decisão do STF que concedeu tratamento igualitário, e a do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, continuando o raciocínio da Suprema Corte, ajustou algumas omissões do decism.

A justificativa principal desse estudo está na aplicação da dignidade da pessoa humana como fundamento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88).

Através da utilização do método hipotético dedutivo é possível encontrar os resultados dos objetivos aqui traçados. Para isso, a técnica de pesquisa é a da investigação por documentação indireta, que pode ser conceituada como sendo um procedimento que a ciência utiliza para que sejam alcançados os intentos de uma pesquisa. Essa técnica faz com que o

pesquisador mostre as implicações objetivadas através de apresentação de dados, retirados de coleta de documentação que se relaciona ao questionamento principal. O procedimento para recolher essas informações se dá através de pesquisa indireta bibliográfica e documental, através de livros, leis, normas, sítios eletrônicos, revistas, bem como decisões judiciais sobre o assunto.

É preciso, portanto, demonstrar que a família deve ser considerada plural, igualitária, democrática, afetiva. Não podendo haver limitações quando o assunto é o bem estar dos sujeitos de direito, nem quando se está a tratar sobre direito sucessório.

2 FAMÍLIA PLURAL: UM RETRATO ATUAL DO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO

O Direito de Família tem como objetivo o estudo da família. Dessa forma, é preciso que se molde o conceito de família.

Não existe um só conceito de família. A palavra família admite vários significados: é plurívoca. É possível analisar família pela ótica da antropologia, da biologia, etc. Para o mundo jurídico, família tem caráter mais cultural do que biológico. Evidentemente que nem sempre foi assim.

Família já foi conceituada através do casamento: só se admitia família e, assim, a intromissão do direito de família, se a pessoa estivesse em um casamento. O objetivo do casamento, além de formar a família, era a da reprodução sexual. Era como se o casamento autorizasse a geração de filhos.

No Código Civil de 1916 (CC/16), as presenças do individualismo e do patrimônio eram latentes. A família, portanto, era oriunda do matrimônio, devendo ser patriarcal, hierarquizada, heteroparental e biológica. A família era uma instituição, indissolúvel, que não observava se seus membros estavam felizes ou não.

Diante do caminhar da sociedade, começou-se a notar que o conceito de família era construído, com verdadeira influência de tempo e de lugar. Iniciou-se a observação de que a família pode envolver adoção e afetividade, por exemplo.

E com a introdução de outros valores no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) e com o Código Civil de 2002 (CC), o casamento deixou de ser uma única forma de concepção familiar. Entende-se que a família é múltipla, plural. Existem diferentes

famílias, entidades familiares, núcleos de famílias. Passou a ser democrática, igualitária, biológica, socioafetiva, mono, hetero ou homoparental.

Atualmente, a família deve ser vista como um instrumento, analisando a satisfação afetiva de seus membros, a sua felicidade, o seu bem estar, não como uma instituição. A família tem como fundamento a proteção da pessoa.

Essa alteração é de fácil percepção quando da análise do art. 226 da CRFB/88, que excluiu a expressão “constituída pelo casamento”, fazendo com que houvesse um reconhecimento jurídico de todas as entidades familiares (princípio da pluralidade de entidades familiares):

No caput do art. 226 operou-se a mais radical transformação no tocante ao âmbito de vigência da tutela constitucional à família. Não há qualquer referência a determinado tipo de família, como ocorreu com as constituições anteriores. Ao suprimir a locução ‘constituída pelo casamento’ (art. 175 da Constituição de 1967-1969), sem substituí-la por qualquer outra, pôs sob a tutela constitucional ‘a família’, ou seja, qualquer família. A cláusula de exclusão desapareceu. O caput do art. 226 e, conseqüentemente, a cláusula geral de inclusão, não sendo admissível excluir qualquer entidade que preencha os requisitos de afetividade, estabilidade e ostensividade”. (LÔBO apud GIRARDI, 2005. p. 136).

É como se houvesse uma cláusula geral que autorizasse a inclusão de todas as formas de família, proibindo, portanto, a discriminação. Não está escrito, explícito, mas deve-se interpretar dessa forma, até porque, o positivismo jurídico já não é mais utilizado como verdade absoluta.

Os tipos de entidades familiares explicitamente referidos na Constituição brasileira não encerram numerus clausus. As entidades familiares, assim entendidas as que preencham os requisitos de afetividade, estabilidade e ostensibilidade, estão constitucionalmente protegidas, como tipos próprios, tutelando-se os efeitos jurídicos pelo direito de família e jamais pelo direito das obrigações, cuja incidência degrada sua dignidade e das pessoas que as integram. A Constituição de 1988 suprimiu a cláusula de exclusão, que apenas admitia a família constituída pelo casamento, mantida nas Constituições anteriores, adotando um conceito aberto, abrangente e de inclusão. (LOBO, 2018)

Analisar o conceito material de família e concluir pela sua pluralidade é reconhecer que o Direito é muito mais do que norma: é fato, valor e norma (REALE, 2002). Assim, deve-se observar o caráter axiológico que desemboca na proteção da pessoa humana.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

Na contemporaneidade, um dos valores analisados como formador da família é o amor (VECCHIATTI, 2008. p. 196/211): que faz com que haja uma comunhão plena de vida. A própria Lei Maria da Penha dispõe de um conceito que prega a vontade, baseada na afetividade: “Art. 5º, inc. II. No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;” (BRASIL, 2006).

Diante do que foi dito, é possível, portanto, considerar que a família é um instrumento de realização de satisfação; que todas as pessoas que se unam, através de uma relação estável, duradoura, não proibida expressamente, com base na afetividade, estão participando de uma família e devem ser protegidas pelo Direito, não podendo haver discriminação em seu tratamento, seja no direito de família, seja no direito das sucessões, por isso, o STF declarou inconstitucional o art. 1.790 do CC.

3 A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1790 DO CÓDIGO CIVIL PELO STF E A IGUALDADE NA SUCESSÃO ENTRE OS CÔNJUGES E COMPANHEIROS

No dia 10 de maio de 2017, o Supremo Tribunal Federal encerrou o julgamento sobre a inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil que tratava de forma diferenciada os cônjuges e os companheiros no aspecto da sucessão hereditária. Ressalte-se que estas normas são menos favoráveis que as determinadas para os cônjuges que optaram pelo regime de comunhão parcial de bens.

Segundo o artigo, a companheira ou companheiro concorrerá na sucessão do seu parceiro quando houver bens adquiridos onerosamente na constância da união estável em quatro situações: se concorrer com filhos comuns, o companheiro terá direito a uma quota parte equivalente a de um filho; se concorrer com descendentes só do autor da herança, o companheiro receberá metade do que couber a cada um dos descendentes unilaterais; se concorrer com ascendentes ou colaterais, terá direito a um terço da herança; e não existindo outros parentes na condição de herdeiros legítimos, o companheiro herdará toda a herança.

O julgamento teve origem no recurso extraordinário 878.694/MG, que teve como relator o ministro Luís Roberto Barroso. Ainda no ano de 2016, a maioria do pleno do STF já havia se posicionado pela

inconstitucionalidade, porém o ministro Dias Toffoli pediu vistas e o recurso só retornou a pauta em 2017, quando foi unido ao recurso extraordinário 646.721/RS que tratava da sucessão do companheiro homoafetivo.

A maioria da corte entendeu que o legislador constituinte não elencou diferenças entre a união estável heteroafetiva e a homoafetiva e que não haveria razão para a diferenciação entre a sucessão do companheiro e do cônjuge. Segundo o informativo 864 do STF:

o Supremo Tribunal Federal afirmou que a Constituição contempla diferentes formas de família, além da que resulta do casamento. Nesse rol incluem-se as famílias formadas mediante união estável. Portanto, não é legítimo desequiparar, para fins sucessórios, os cônjuges e os companheiros, isto é, a família formada por casamento e a constituída por união estável. Tal hierarquização entre entidades familiares mostra-se incompatível com a Constituição. O art. 1.790 do Código Civil de 2002, ao revogar as leis 8.971/1994 e 9.278/1996 e discriminar a companheira (ou companheiro), dando-lhe direitos sucessórios inferiores aos conferidos à esposa (ou ao marido), entra em contraste com os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade na modalidade de proibição à proteção deficiente e da vedação ao retrocesso. (STF, 2017)

Percebe-se, então, que os fundamentos para a decisão do STF residem numa análise principiológica acerca da igualdade entre os modelos de família e da proibição do retrocesso. Desta maneira, o companheiro passa a figurar ao lado do cônjuge na ordem de sucessão legítima prevista no art. 1.829, após ter sido considerado inconstitucional o art. 1.790 do CC.

Entendeu-se, ainda, que era necessário se modular os efeitos da decisão para determinar que ela só será aplicada aos inventários judiciais em que a sentença de partilha não tenha transitado em julgado e às partilhas extrajudiciais em que ainda não haja escritura pública.

Contudo, as consequências da declaração de inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil não se limitam ao referido dispositivo, impactando outros preceitos como a ordem de vocação hereditária e o rol dos herdeiros necessários. Ao invalidar a norma específica responsável pelo regramento sucessório da união estável, se faz necessário esclarecer qual será a norma substitutiva, sob pena de tal lacuna causar ainda mais prejuízos e insegurança jurídica aos conviventes.

Ao analisar o Recurso Especial Nº 1.337.420/RS, que tem como origem discussão acerca da controvérsia em definir se os irmãos e sobrinhos são legitimados

ativos para a ação de anulação de adoção proposta após o falecimento do adotante, o Superior Tribunal de Justiça delineou uma interpretação da inconstitucionalidade já declarada pelo STF, ratificando que a distinção de regimes entre casamento e união estável apenas poderia ser considerada legítima caso não resultasse na ideia de superioridade de uma entidade familiar em relação a outra.

Nesse ínterim, foi entendido no caso em comento serem procedentes as razões recursais no que diz respeito a ilegitimidade dos colaterais como ocupantes do polo ativo da ação de anulação de adoção, uma vez que referida legitimidade havia tido por base o disposto no art. 1.790 do CC/2002, cuja aplicabilidade não mais se esteia diante do julgamento do STF, entendendo que tendo sido consideradas em dissonância com a Constituição Federal as disposições do referido dispositivo do Código Civil, o companheiro passa agora a figurar ao lado do cônjuge na ordem de sucessão legítima insculpida no art. 1.829 da Norma Civil, numa consequência lógica baseada no combate ao tratamento diferenciado entre as instituições do casamento e da união estável.

Com efeito, segundo a ordem de vocação engendrada pelo Código Civil/2002 para o casamento, o cônjuge supérstite concorre apenas com os descendentes, na ausência dos quais serão chamados os ascendentes. Ademais, em frontal diferença de tratamento com a regra para a união estável, na ausência de descendentes e ascendentes, o cônjuge recebe a totalidade da herança, inclusive os bens particulares. 4. Nessa linha de ideias, parece mesmo que a escancarada dessemelhança entre as regras ditadas para o casamento e a união estável não possui razões que a justifique e, portanto, não se sustenta diante da realidade. Como se sabe, o direito é fato, norma e valor, na clássica teoria tridimensional de Miguel Reale, razão pela qual a alteração substancial do fato deve necessariamente conduzir a uma releitura do fenômeno jurídico à luz dos novos valores. O que se deve ter presente, portanto, é o fato de que viver em união estável hoje, depois da Constituição de 88, significa algo totalmente diverso do que era em tempos passados. (REsp 1337420/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 21/09/2017)

É possível verificar, portanto, que igualar o companheiro ao cônjuge na ordem de vocação hereditária disposta na Lei Civil é efetivar o posicionamento do STF quanto à impossibilidade de hierarquização de tais formações familiares.

Desse modo, concorre com os descendentes o que depende do regime de bens adotado. Concorre também com os ascendentes o que independe do regime. Na falta

de descendentes e de ascendentes, o companheiro recebe a herança sozinho, como ocorre com o cônjuge, excluindo os colaterais até o quarto grau (irmãos, tios, sobrinhos, primos, tios-avôs e sobrinhos-netos). Ressalto que tenho visto na imprensa várias notícias fazendo cálculos equivocados da divisão patrimonial, sem levar em conta o regime de bens adotado no casamento, o que é fundamental não só para a meação, como também para a sucessão, pelo que consta o primeiro inciso da última norma. (TARTUCE, 2017)

Imperioso ressaltar que a aplicação das normas jurídicas precisa ocorrer dentro da órbita da dignidade da pessoa humana, considerando a prerrogativa interdisciplinar instituída pelo constituinte em 1988, fazendo com que as relações jurídicas intersubjetivas se funcionalizem, precipuamente, em favor da dignidade da pessoa humana (TEPEDINO, 2003, p. 122).

Não se deve admitir tratamento desigual na seara patrimonial, devendo o companheiro ter o mesmo regramento sucessório destinado ao cônjuge, havendo orientação doutrinária e jurisprudencial, referenciada no Recurso Especial Nº 1.337.420/RS em comento, no sentido de inserir o convivente no rol dos herdeiros necessários disposto no art. 1.845 do Código Civil, bem como ter a ele estendido o direito real de habitação (art. 1.831, CC).

Por sua vez, não se pode olvidar que aos conviventes também serão impostas novas responsabilidades, como restrições na doação e no testamento, a obrigatoriedade declarar os bens recebidos em antecipação sob pena de sonegação e a necessidade de outorga uxória nas situações impostas pela Norma Civil.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ocidental passou por intensas transformações nos últimos cem anos. A mulher conquistou mais liberdade e as relações familiares tiveram os seus pressupostos reformulados. Desta maneira, a família perdeu seu caráter patrimonial, individualista, formal, patriarcal e de orientação heterossexual para uma família eudemonista, plural, democrática.

Percebe-se assim que a família trocou sua estrutura rígida por uma aberta aos novos arranjos humanos, voltada para o afeto e felicidade. Entretanto, ainda vigia no ordenamento jurídico brasileiro diversos dispositivos que ignorava a mudança da estrutura social familiar e os ditames constitucionais da igualdade dos modelos familiares e da dignidade da pessoa humana.

Assim, o STF ao ser questionado acerca da constitucionalidade do art. 1.790 do CC/02, que tratava de forma diferenciada o companheiro (a) e o cônjuge na sucessão, entendeu pela declaração de sua inconstitucionalidade, pois enxergou incompatibilidade com os pressupostos constitucionais, modulando os efeitos da decisão.

Entretanto, o impacto dessa declaração extrapolou os limites da lide, pois outros artigos passaram a ser considerados incompatíveis com a posição da corte, apesar de não terem sido analisados diretamente por ela. Desta feita, passou-se a analisar as decisões do STJ sobre o tema e a perceber que o tribunal elevou o companheiro em todas as situações ao mesmo patamar do cônjuge, reconhecendo direitos e deveres antes a eles ignorados, em razão do respeito à dignidade da pessoa humana, da igualdade entre os modelos de famílias e do direito humano à autodeterminação familiar.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. Direito civil: introdução. 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, nº. 16, maio-junho-julho-agosto, 2007. Disponível no site: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso: 09 abril. 2018.

BRASIL, Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em: 10 abril. 2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1337420/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22/08/2017, DJe 21/09/2017.

Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201201621135&dt_publicacao=21/09/2017. Acesso em 08 de maio de 2018.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1332773/MS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201201396745&dt_publicacao=01/08/2017. Acesso em 08 de maio de 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. Informativo nº 864 do STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo864.htm>. Acesso em 14 de maio de 2018.

_____. Código Civil (2002). Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 09 abril. 2018.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 abril. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 1183378/RS, Relator (a): Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 01/02/2012. Disponível em: www.stj.jus.br. Acesso em 10 maio. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação de descumprimento de preceito fundamental n.º 132, Relator (a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2011, DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-01 PP-00001. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em 10 maio. 2018.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 6583/2013. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005>. Acesso em 10 abril. 2018.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 175 de 14 de maio de 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=1754>. Acesso em: 20 abril. 2018.

DIAS, Maria Berenice. União Homoafetiva. O Preconceito & a Justiça, 4ª Edição, Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2009.

FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; et al. Manual do Direito Homoafetivo. São Paulo: Saraiva, 2013.

GIRARDI, Viviane. Famílias contemporâneas, filiação e afeto: a possibilidade jurídica da adoção por homossexuais. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LOBO, Paulo Luiz Netto. Entidades familiares constitucionalizadas: para além do numerus clausus. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9408-9407-1-PB.pdf>> Acesso em: 20 abril. 2018.

MEDEIROS, Jorge Luiz Ribeiro de. Interpretar a Constituição não é ativismo judicial (ou “ADPF 132 e ADPF 178 buscam uma interpretação adequada de direitos já existentes na Constituição”), Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/pagina/536>>. Acesso em: 09 abril. 2018.

ONU. Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>> Acesso em: 15 abril. 2018.

PERLINGIERE, Pietro. O direito civil na legalidade constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

REALE, Miguel. Lições preliminares do direito. 27 ed. São Paulo, 2002.

RIOS, Roger Raupp. Para um direito democrático da sexualidade, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832006000200004> Acesso em: 10 maio. 2018.

TARTUCE, Flávio. Supremo decide pela inconstitucionalidade do artigo 1.790 e põe em igualdade o cônjuge e companheiro. <<https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/noticias/457154346/stf-encerra-julgamento-sobre-a-inconstitucionalidade-do-art-1790-do-codigo-civil>> Acesso em: 22 de novembro de 2017.



TEPEDINO, Gustavo. A constitucionalização do Direito Civil: perspectivas interpretativas diante do novo código. In: _____. Direito Civil: atualidades. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. MANUAL DA HOMOAFETIVIDADE. Da Possibilidade Jurídica do Casamento Civil, da União Estável e da Adoção por Casais Homoafetivos, 2ª Edição, São Paulo: Método, 2013.

_____. União Estável Homoafetiva e a Constitucionalidade de seu Reconhecimento Judicial. Disponível em: <http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art_srt_arquivo20100728185040.pdf> . Acesso em: 10 abril. 2018.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

DESENVOLVIMENTO HUMANO E PROMOÇÃO DA DIGNIDADE: uma análise da efetivação dos direitos humanos, a partir do desenvolvimento social

Mayza de Araújo Batista¹

mayzabatista03@gmail.com

Resumo: Esse trabalho propõe a compreensão do processo de efetivação de práticas sociais que se voltam à direitos que se entendem como necessários para preservar a dignidade humana. Por meio de uma abordagem sociológica, busca-se perceber o papel do Estado e da Sociedade na concretização de ações protecionistas que repercutem na promoção humana de determinado contexto social. Busca-se, também, entender a relação entre desenvolvimento humano e efetivação dos direitos humanos dentro da perspectiva de aprimoramento de capacidades dos indivíduos. Diante de um contexto social no qual há um desenvolvimento humano fragilizado, conseqüentemente, será possível perceber a dificuldade na promoção dos direitos mínimos existenciais.

Palavras-chave: dignidade humana, desenvolvimento, sociedade.

1. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento humano, analisado sob um contexto social, se traduz na ampliação das capacidades e oportunidades disponíveis aos seres humanos e que os permitem realizar as escolhas de vida que melhor lhe aprouverem,² está relacionado, assim, com o oferecimento de possibilidades variadas aos indivíduos de usufruir de elementos necessários à própria vida, bem como condições de usufruí-la da melhor forma possível. Quando analisado dentro de uma perspectiva individual, o desenvolvimento relaciona-se com o crescimento físico, intelectual e psicossocial das pessoas, singularmente consideradas.

Durante o desenvolvimento individual, as pessoas se deparam com as dinâmicas sociais, econômicas e políticas do constructo social no qual estão inseridas. Há, portanto, uma correlação entre essa dimensão do desenvolvimento e a do desenvolvimento humano, posto que aquela, acontece dentro de um plano social.

O desenvolvimento humano possui como elementos caracterizadores, a qualidade de vida, o acesso à educação e à saúde, a renda familiar, etc., ou seja, diz respeito às próprias condições existenciais das pessoas que vivem em sociedade. Há uma correlação direta, então, com o

¹ Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande. Professora de Direito da UNINASSAU – Campina Grande.

² PNUD. Relatório de Desenvolvimento Humano 1990. Nova Iorque: PNUD, 1990. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/219/hdr_1990_en_complete_nostats.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2016.

desenvolvimento humano e a promoção humana, manifestada na efetivação dos direitos humanos, que se reconhece como sendo imprescindíveis para se pautar a vida humana em dignidade.

A partir de um processo de pesquisa realizado com atenção a situação do desenvolvimento humano e a efetivação dos direitos humanos busca-se compreender os processos sociais de promoção humana e o encontro com fatores que influenciam o oferecimento de condições mínimas existenciais.

A própria percepção rotineira e superficial da vida real que atinge a sociedade moderna, enseja a dúvida quanto a possível existência de uma espécie de confronto simbólico entre os discursos protetivos acerca da promoção humana e a verdadeira situação em que se encontra indivíduos de comunidades menos desenvolvidas. Por esta razão, esse estudo é importante para favorecer o debate que gira em torno da efetivação de ações sociais voltadas para garantia da dignidade humana.

Relacionar dignidade humana com a ideia de desenvolvimento humano é um desafio relevante para o estudo da sociedade atrelado ao estudo dos direitos humanos, e é nesse sentido que a reflexão deste artigo se encaminha.

2. METODOLOGIA

Para realização dessa pesquisa se teve como proposta utilizar o método qualitativo, uma vez que, buscou-se a compreensão do objeto de estudo analisando-o num ponto de vista interligado, entendendo o estudo a partir da perspectiva das pessoas envolvidas, coletando dados a fim de que os analisando seja possível alcançar a dinâmica do fenômeno.

A partir da ideia de Strauss e Corbin (2008), visualizou-se a possibilidade, por meio da pesquisa qualitativa, em desenvolver teoria a partir da estruturação do objeto de pesquisa de modo flexível e livre, a fim de explorar o fenômeno em profundidade.³

Assim, por meio de um levantamento bibliográfico e teórico, assumiu-se o desafio de executar a pesquisa a partir de um conhecimento geral com teorias e princípios sobre direitos humanos e desenvolvimento humano a fim de desvendar como seria possível o favorecimento da conscientização acerca da efetivação de dignidade humana, dentro do contexto do desenvolvimento da sociedade.

³ STRAUSS, A. Corbin, J. Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento da teoria fundamentada. Trad. Luciane de Oliveira da Rocha. Porto Alegre: Artmed, 2008.

Para construção da pesquisa, ainda, utilizou-se para coleta de dados, a etnografia. Embora seja originária da antropologia, a etnografia pode ser utilizada por outras ciências, que intentem o ingresso do pesquisador no campo, para que compartilhando das experiências vividas pelo grupo social ali constituído, possa coletar dados necessários à sua pesquisa.

Clifford Geertz (1926) traduz a ideia de etnografia afirmando que,

Segundo a opinião dos livros-textos, praticar a etnografia é estabelecer relações, selecionar informantes, transcrever textos, levantar genealogias, mapear campos, manter um diário, e assim por diante. Mas não são essas coisas, as técnicas e os processos determinados, que definem o empreendimento. O que define é o tipo de esforço intelectual que ele representa: um risco elaborado para uma “descrição densa”.⁴

Assim, a vivência com a realidade conduz o pesquisador a uma interpretação científica de dados concretos experimentados no campo de pesquisa. Favorecer esse encontro com a realidade cotidiana de um determinado grupo social, nas pesquisas de cunho humanitário, permite que a pesquisa social esteja revestida de uma credibilidade experimental.

3. RESULTADOS

Berger e Luckmann (2010) apontam para necessidade de acompanhamento da vida cotidiana como forma de se alcançar a realidade buscada. Segundo eles, “entre as múltiplas realidades há uma que se apresenta como sendo a realidade por excelência. É a realidade da vida cotidiana”.⁵ Portanto, compreender o alcance dos direitos humanos dentro do contexto de desenvolvimento humano, é possível mediante a comprovação da realidade social.

A etnografia, realizada como método de pesquisa foi desenvolvida na comunidade Jardim Borborema II, em que foi possível experimentar da vida cotidiana de seus moradores para, assim, conquistar elementos necessários para embasamento e discussão do objeto da pesquisa.

Os moradores da comunidade Jardim Borborema II se autodenominam como “comunidade abandonada e esquecida pelas autoridades”, isso porque as pessoas que ali residem sentem na pele a ausência do poder público na promoção dos seus direitos, como por exemplo, as ruas não são calçadas e, conseqüentemente, restam-se enlameadas quando do período chuvoso, iluminação pública precária, não há espaços apropriados para divertimento de crianças e adolescentes, coleta de lixo não alcança todas as residências, etc.

⁴ GEERTZ, Clifford, 1926. A interpretação das culturas - reimpr. Rio de Janeiro: LTC, 2008. p. 04

⁵ BERGER, Peter L. LUCKMANN, Thomas. A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento. 32. ed. Trad. Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 38

Diante dessa fragilidade de desenvolvimento, as experiências de vida desses indivíduos se limitam a um cenário hostil para com os direitos humanos. Há crianças, sobretudo, adolescentes que não vislumbram a educação como um direito necessário para capacitação humana, então, ensejam o trabalho como única alternativa para garantia de seu próprio sustento.

Em meio a esse cenário e sem deterem um conhecimento básico acerca dos seus direitos, as pessoas que residem na comunidade encontram na solidariedade uma forma de suprimento das necessidades recíprocas.

No tocante a solidariedade como instrumento para se desenvolver uma consciência coletiva em prol dos direitos humanos, Sidney Guerra (2017) pontua que,

Diante dos espaços degradantes gerados pela pobreza e carência das nossas sociedades excludentes, cada vez mais a palavra “solidariedade” faz parte da nossa linguagem cotidiana. Indubitavelmente, as manifestações de solidariedade são extremamente importantes para a convivência social no plano internacional e interno e, por certo, do desenvolvimento de uma consciência em prol dos direitos humanos⁶.

É perceptível, portanto, que há uma importância extrema na força coletiva da comunidade, pois, além de contribuírem uns com os outros, seus moradores lutam junto à órgãos públicos por melhorias na qualidade de vida e com a inatividade do setor público buscam meios alternativos para o fortalecimento comunitário. O que chama a atenção na comunidade, no entanto, é que não há uma consciência de que as melhorias que buscam, tratam-se de direitos básicos necessários à própria dignidade humana.

4. DISCUSSÃO

A partir do diálogo proposto entre sociologia e direito faz-se possível demonstrar que ao passo que esse pode se traduzir em normas que influenciam ou tendem a influenciar comportamentos humanos e sociais, a formação social (objeto da sociologia) tende a contribuir, como em uma via de mão dupla, com a própria criação e efetivação de tais normas.

Como validador desse pensamento que gira em torno da compreensão do direito paralela à própria compreensão social, Miguel Reale (2002) leciona que:

Podemos, pois, dizer, sem maiores indagações, que o Direito corresponde à exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada, pois nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção e solidariedade. (...) O Direito é, por conseguinte, um fato ou fenômeno social; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela. Uma das características da realidade jurídica é, como se vê, a sua socialidade, a sua qualidade de ser social.⁷

⁶ GUERRA, Sidney. Direitos Humanos: curso elementar / Sidney Guerra. – 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017 p.383

⁷ REALE, Miguel. Lições preliminares do Direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

Assim, a ideia de direito, portanto, é indissociável da ideia de sociedade, posto que aquele surge no cenário social como fenômeno voltado para atender as exigências da própria convivência coletiva, havendo, então, uma influência recíproca.

Nesse contexto, a efetivação dos direitos humanos pode ser auferida diante das inúmeras possibilidades de realidade social. Assim, dentro de um contexto em que há um desenvolvimento precário, possivelmente esses direitos terão sua efetividade prejudicada.

Para Norberto Bobbio (2004),

A efetivação de uma maior proteção dos direitos do homem está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana. E um problema que não pode ser isolado, sob pena, não digo de não resolvê-lo, mas de sequer compreendê-lo em sua real dimensão. Quem o isola já o perdeu. (...) Só nesse contexto é que podemos nos aproximar do problema dos direitos com senso de realismo. Não devemos ser pessimistas a ponto de nos abandonarmos ao desespero, mas também não devemos ser tão otimistas que nos tornemos presunçosos⁸.

Vê-se, portanto, a exigência de transcender a ideia de efetivação dos direitos humanos para alcançar o estudo do desenvolvimento humano, a fim de se certificar da realidade que assola os indivíduos e assim afastar-se de elementos utópicos, que em nada contribuem para a concretude da dignidade humana.

Ao tratar do desenvolvimento humano, estuda-se as características relacionadas aos indivíduos, mas sobretudo as do corpo social. Conforme Papalia (2006):

Os cientistas do desenvolvimento estudam as mudanças quantitativas e qualitativas e a estabilidade nos domínios físico, cognitivo e psicossocial. O desenvolvimento está sujeito a influências internas e externas, tanto normativas como não normativas. Importantes influências contextuais sobre o desenvolvimento incluem a família, o bairro, a condição socioeconômica, a etnicidade e a cultura.⁹

Assim, diante da multiplicidade de fatores que podem intervir para mudanças quantitativas e qualitativas nos indivíduos e na própria sociedade, a capacitação individual conduz ao desenvolvimento humano que, por sua vez, permite a promoção dos direitos humanos.

Amartya Sen (2000) afirma que “com oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem efetivamente moldar o seu próprio destino e ajudar uns aos outros”.¹⁰ Faz-se entender, portanto, que a valoração do papel social dos indivíduos os conduz para alteração do cenário social.

Diante disso, o desenvolvimento é capaz de abrir possibilidades para que os indivíduos usufruam dos elementos necessários à própria vida. Ainda em Amartya Sen (2000):

⁸ BOBBIO, Norberto, 1909- A era dos direitos / Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004., p. 25

⁹ PAPALIA, Diane. et al. Desenvolvimento humano. Trad.: Daniel Bueno. 8 ed. Porto Alegre: Artmed, 2006., p. 43

¹⁰ SEN, Amartya Kumar. Desenvolvimento como liberdade. trad. Laura Texeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 26

Ver o desenvolvimento como expansão de liberdade substantivas dirige a atenção para os fins que o tornam importante, em vez de restringi-la a alguns dos meios que, inter alia, desempenham um papel relevante no processo. O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. (...) Às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso, a água tratada ou saneamento básico.¹¹

Assim, o desenvolvimento está ligado a liberdade que as pessoas podem ter de satisfazer suas necessidades, sendo-lhes garantido o respeito a sua dignidade. Contudo, Amartya (2000) fala, ainda, em liberdade, também como meio de promoção desse desenvolvimento:

As liberdades não são apenas os fins primordiais do desenvolvimento, mas também os meios principais. Além de reconhecer, fundamentalmente, a importância avaliatória da liberdade, precisamos entender a notável relação empírica que vincula, umas às outras, liberdades diferentes. Liberdades políticas (na forma de liberdade de expressão e eleições livres) ajudam a promover a segurança econômica. Oportunidades sociais (na forma de serviços de educação e saúde) facilitam a participação econômica. Facilidades econômicas (na forma de oportunidades de participação no comércio e na produção) podem ajudar a gerar a abundância individual, além de recursos públicos para os serviços sociais. Liberdades de diferentes tipos podem fortalecer umas às outras.¹²

É cediço reconhecer, portanto, que a promoção humana passa por uma via de mão dupla, em que pese o desenvolvimento ser meio para o alcance de liberdades, bem como essas liberdades serem meios necessários para promover a concretização da dignidade humana.

As pessoas que se encontram privadas de desenvolvimento, vivem, também, tendo suas oportunidades básicas para vida sendo negadas. Diante de um cenário de descaso social, os indivíduos não terão muitas chances de aprimorar e desenvolver suas capacidades em plenitude, contribuindo, assim, para o enfraquecimento da proteção dos direitos humanos.

A partir das oportunidades sociais às quais estão expostos, os indivíduos podem executar todos os seus potenciais, garantindo sua qualidade de vida e alteração positiva da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento humano do seu grupo social.

Analisando a conjuntura do desenvolvimento humano e a efetivação dos direitos humanos, percebe-se que se faz necessária, a atuação da sociedade e do Estado, como agentes de promoção humana. Conforme Giddens (2005) pontua, “os indivíduos passam a entender e a assumir papéis sociais por meio de um processo progressivo de interação social”.¹³ Reconhece-se, assim, que essa interação tende a influenciar o constructo social.

¹¹ Ibidem, p. 18

¹² Idem, p. 25-26

¹³ GIDDENS, Anthony. A constituição da sociedade. Trad. Álvaro Cabral. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 43

Na própria comunidade Jardim Borborema II, percebe-se a participação ativa de uma comunidade, que mesmo em situação de descaso estatal promove, através de ações solidárias, melhorias na qualidade de vida de seus moradores. Vê-se, portanto, que mesmo ausente uma consciência acerca dos direitos humanos, têm-se uma busca por condições necessárias para vida com dignidade.

No que concerne a atuação estatal, Guerra (2017) pontua o que segue:

Sem embargo, como consequência lógica da ressignificação do conteúdo da cidadania e dos elementos humanísticos que devem acompanhar sua prática cotidiana rumo à construção de autonomia, surge um Estado que deve fornecer as condições básicas de recriação de um espaço público, no qual os homens possam exercer sua liberdade e autonomia.¹⁴

A atuação do Estado, então, deve incidir na vida social com a responsabilidade de promover o desenvolvimento humano, a partir do qual a própria dignidade humana será resguardada.

Com base nessa conjuntura que relaciona os papéis assumidos entre indivíduos e Estado na promoção de condições indispensáveis à vida com dignidade, pode-se falar em uma espécie de coparticipação na promoção da dignidade humana.

Diante de uma dualidade de estrutura, onde o corpo social e os agentes se encontram produzindo e reproduzindo ação social,¹⁵ os indivíduos após desenvolverem suas capacidades no seu processo de formação sócio humana podem influenciar a própria estrutura na medida em que favorece a transformação social.

Nesse contexto, as dinâmicas sociais, econômicas e políticas que envolvem os indivíduos podem, portanto, expandir ou restringir suas liberdades que se traduzem como essenciais para uma vida pautada na dignidade humana.

CONCLUSÕES

Levando em consideração o desenvolvimento humano, é possível deparar-se com a ideia de promoção da dignidade humana como reflexo desse desenvolvimento, a partir das possibilidades com as quais os indivíduos convivem dentro do seu constructo social.

A realidade social na qual os indivíduos estão inseridos, quando envolta de uma carência socioeconômica com o desenvolvimento humano estagnado, contribui para fragilidade na promoção da dignidade humana, isso porque, indivíduo e meio social exercem influências recíprocas um sobre o outro.

¹⁴ GUERRA, Sidney. op. cit. p. 382

¹⁵ GIDDENS, Anthony. op.cit. p. 22

Papalia (2006) destaca que,

O desenvolvimento depende de história e contexto. Cada pessoa desenvolve-se dentro de um conjunto específico de circunstâncias ou condições definidas por tempo e lugar. Os seres humanos influenciam seu contexto histórico e social e são influenciados por eles. Eles não apenas respondem a seus ambientes físicos e sociais, mas também interagem com eles e os mudam¹⁶.

Assim, diante da realidade concreta da comunidade e a possibilidade de enxergar essas influências entre indivíduos e seu contexto social, percebe-se que a ausência de uma atuação estatal, no favorecimento das políticas públicas voltadas para promoção humana, inviabiliza o acesso a elementos mínimos para condição digna de existência. Contudo, por outro lado, os indivíduos passam a exercer um papel atuante para com as demandas da comunidade, baseado na necessidade de promover o seu bem-estar.

Portanto, o ambiente no qual os indivíduos vivem pode ser favorável ou não para promoção da dignidade humana, a partir da perspectiva do desenvolvimento humano. Portanto, abarcando as melhores oportunidades, a partir do que lhes é oferecido no contexto social em que vivem, esses indivíduos tendem a modificar e exercer influência positiva no seu meio, contribuindo, assim para o próprio avanço social.

A atuação conjunta entre Estado e Sociedade podem favorecer o desenvolvimento humano comunitário, que por sua vez favorecerá a manifestação dos direitos humanos no cotidiano dos indivíduos. A atuação solitária de um desses agentes, como acontece na comunidade Jardim Borborema II em que os moradores da comunidade baseiam sua busca por condições dignas de existência na solidariedade, não condiz com a proposta de uma efetivação de direitos humanos.

A efetivação da promoção humana percorre o desenvolvimento humano como sendo reflexo desse oferecimento de oportunidades para que os indivíduos desenvolvam suas capacidades. O conhecimento acerca dos direitos humanos faz-se imprescindível para que os indivíduos saibam que não se trata apenas de busca de melhoria de vida, mas sim de garantia de dignidade humana.

REFERÊNCIAS

BERGER, Peter L. LUCKMANN, Thomas. A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento. 32. ed. Trad. Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 2010.

BOBBIO, Norberto, 1909- A era dos direitos / Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

¹⁶ PAPALIA, Diane. op. cit., p. 49



GEERTZ, Clifford, 1926. A interpretação das culturas - reimpr. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GIDDENS, Anthony. A constituição da sociedade. Trad. Álvaro Cabral. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GUERRA, Sidney. Direitos Humanos: curso elementar / Sidney Guerra. – 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017

PAPALIA, Diane. et al. Desenvolvimento humano. Trad.: Daniel Bueno. 8 ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

PNUD. Relatório de Desenvolvimento Humano 1990. Nova Iorque: PNUD, 1990. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/219/hdr_1990_en_complete_nostats.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2016.

REALE, Miguel. Lições preliminares do Direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SEN, Amartya Kumar. Desenvolvimento como liberdade. trad. Laura Texeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

STRAUSS, A. Corbin, J. Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento da teoria fundamentada. Trad. Luciane de Oliveira da Rocha. Porto Alegre: Artmed, 2008.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

BREVE ESTUDO SOBRE AS CONFIGURAÇÕES DO TRABALHO INFANTIL NO ÂMBITO DOMÉSTICO

Autor: José Aélson Pereira de Araújo; Coautora: Alanna Raquel Ferreira Simões; Orientadora: Prof^ª. Ms. Alana Lima de Oliveira

(Universidade Estadual da Paraíba, aelson.p25@gmail.com; alanna-gba@hotmail.com; alana.mdh@gmail.com)

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo compreender as configurações do trabalho infantil no âmbito doméstico, objetivando explicar o porquê dessas espécies laborais ainda serem toleradas no cenário nacional, mesmo após a promulgação de marcos jurídicos a exemplo da Constituição Cidadã de 1988 e da Lei nº 8.069 de 1990 (ECA). A partir da presente pesquisa identifica-se os marcadores sociais mais comuns nas situações explicitadas pela Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), além da reafirmação da importância da efetivação do combate ao trabalho infantil doméstico, visto que tais práticas podem prejudicar o desenvolvimento físico e psicossocial das crianças e dos adolescentes, uma vez que na maioria dos casos essas formas de trabalho afastam os menores das salas de aula e os impedem de desfrutar de outros direitos constitucionais, além de sujeitá-los a diversos tipos de violência (física, psicológica, sexual, etc.), tendo em vista o afastamento do caráter protetivo da família, do Estado e da sociedade no geral. **Palavras-chave:** Direitos das crianças e dos adolescentes, trabalho infantil doméstico, capitalismo.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho infantil se baseia na sociedade colonial, a qual teve sua base econômica através da riqueza agrícola e do trabalho escravo. Além disso, o trabalho infantil no âmbito doméstico pode ser entendido como um reflexo do patriarcado e, por conseguinte, da segregação social.

A proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes fundamenta-se nos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB (1988) e se reafirma a partir da publicação da Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o objetivo de garantir a proteção integral ao desenvolvimento físico, intelectual e social dos menores. Além dos pressupostos da CRFB e do ECA, o Brasil ratificou o compromisso em erradicar o trabalho infantil a partir da participação das Convenções Internacionais promovidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

É notório que os sujeitos que estão inseridos dentro do contexto de trabalho infantil se encontram em situação mais vulnerável nos aspectos relacionados a acidentes e problemas de saúde provenientes de causas laborais, além de na maioria das vezes essas situações irregulares de trabalho afastarem as crianças e os adolescentes dos institutos educacionais, impossibilitando que esses indivíduos possam conseguir uma mudança para o futuro.

O trabalho infantil doméstico, na maioria das vezes, ocorre de forma embuçada, portanto, para o desenvolvimento do nosso trabalho não nos ateremos às tarefas domésticas que são atribuídas às crianças e aos adolescentes dentro dos seus próprios lares, mas sim aos casos em que

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

esses menores são retirados do seio familiar para lidar com situações trabalhistas ilegais nas casas de terceiros.

Portanto, nosso trabalho justifica-se a partir da identificação de que o trabalho infantil, sobretudo no âmbito doméstico, ainda figura como uma das maiores causas do comprometimento do desenvolvimento de inúmeras crianças e adolescentes no país, embora os marcos jurídicos supracitados estejam em vigor. Buscando compreender, desta forma, como ocorrem as situações de trabalho infantil doméstico e qual a relação dessas formas de violações de direito para com o sistema capitalista, bem como buscando compreender quais os principais entraves que impossibilitam uma maior fiscalização por parte do Poder Judiciário.

Utilizamos como aporte teórico os instrumentos jurídicos nacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como os ensinamentos de Ariès (1981), Costa (2005), Marx & Engels (1986), Rocha (2002), dentre outros, os quais versam sobre a influência do sistema capitalista nas relações laborais, e sobre a importância de se combater o trabalho infantil, de modo que essas formas de violações possam ser erradicadas dos contextos sociais.

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho foram realizadas pesquisas de cunho descritivo e bibliográfico, que segundo Cervo e Bervian (2002), têm como principal objetivo a aproximação entre o pesquisador e o fenômeno a ser pesquisado.

Portanto, fizemos o levantamento de materiais referentes ao tema em questão, com o objetivo de nos afinarmos com os assuntos referentes ao trabalho infantil, especificamente ao trabalho desenvolvido por crianças e adolescentes no âmbito doméstico.

Com isso, executamos pesquisas em livros, artigos, revistas especializadas, periódicos científicos, e, principalmente, no ordenamento jurídico brasileiro, de modo que pudéssemos compreender o objetivo de instrumentos jurídicos específicos referentes às práticas mais inclementes de violência relativas ao trabalho infantil doméstico.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. Histórico dos direitos das crianças e dos adolescentes (Trabalho *versus* criminalidade)

Podemos compreender o trabalho infantil como sendo um reflexo da sociedade colonial, a qual teve a sua base econômica derivada das práticas agrícolas e no sistema escravocrata. Além

disso, podemos perceber que o trabalho infantil que ocorre dentro do âmbito doméstico surge como uma reação dos pressupostos impostos pelo patriarcado e, por conseguinte, da segregação social.

A partir desse sistema segregacionista, as pessoas de classes mais abastardas passaram a implantar a ideia de que há, somente, duas alternativas para as crianças oriundas de famílias em situação social mais vulnerável: o trabalho ou a marginalidade.

Dessa forma, passou-se a acreditar que as famílias mais pobres não teriam como oferecer um futuro digno aos seus filhos, as quais passaram a consentir e submeter os menores, mesmo em idade mais tenra, às condições de trabalho infantil, com o objetivo de reduzir as possibilidades dessas crianças sucumbirem ao crime. Ou seja, devido ao seu caráter abscondito, essa antiga concepção dicotômica permitia que as crianças fossem retiradas do seu seio familiar para viverem nas casas de terceiros, onde passavam a ser responsabilizados por todas as tarefas domésticas, como também ajudavam na agricultura e pecuária, para que fosse evitado esse possível condicionamento às práticas ilícitas.

Ao sair do ambiente familiar, as crianças encontram-se em total desproteção, uma vez que lhe são atribuídas tarefas que deveriam ser atribuídas a pessoas adultas, causando, desta forma, uma adultização desses indivíduos, os quais passam a ser enxergados como uma potencial força laboral. Além disso, essas crianças submetem-se as mais inclementes formas de violência: física, psicológica e sexual, uma vez que sua existência é objetificada e direcionada a suprir as necessidades dos seus “patrões”.

É difícil chegar a uma conclusão de como surgiram os direitos das crianças e adolescentes, no entanto, para Cabrera (2013) esses direitos foram surgindo a partir do desenvolvimento natural da sociedade. Para o autor:

A evolução legislativa, em amplo sentido, parece óbvia e decorrente do fluir dos tempos e do desenvolvimento do entendimento do homem acerca da necessária relação entre o regramento jurídico e os indivíduos a quem é dedicado. Com o direito da criança e do adolescente não poderia ser diferente, havendo, com o passar do tempo, um aperfeiçoamento legislativo no trato com os infantes. (CABRERA *in* *Âmbito Jurídico*, XVI, n. 115, 2013)

Na sociedade colonial, não havia distinção entre os direitos dos infantes e dos adultos, ou seja, a não atuação do Estado no correspondente às especificidades dos direitos das crianças e dos adolescentes ocasionava situações discrepantes entre a necessidade real dos menores e o que era oferecido pelo Estado.

Indo mais distante, na sociedade medieval as crianças não eram sequer percebidas como crianças. Por mais que as pessoas já compusessem as instituições familiares, os princípios de

cuidado e respeito não permeavam essas relações. Ou seja, assim que as crianças mostravam um condicionamento físico mais vigoroso logo eram incorporadas às mesmas atividades que os adultos realizavam, não tendo como vivenciar todas as fases vitais da maneira correta, pois pouco cresciam e já eram tratadas como pequenos adultos (ROCHA, 2002).

Para Ariès (1981), até o século XVII as crianças com idade inferior a sete anos eram vistas como substituíveis, pois eram apenas compreendidas como uma força utilitária no desenvolvimento das tarefas laborais, para o autor “nessa idade aquilo que nasce é chamado de *enfant* (criança), que quer dizer não falante, pois nessa idade a pessoa não pode falar bem nem formar perfeitamente suas palavras” (ARIÉS, 1981, p. 36).

Foi entre os séculos XVII e XIX que a sociedade começou aos poucos a preocupar-se com as diferenças existentes entre os adultos e as crianças. A sociedade começou a tratar as crianças de acordo com as suas necessidades reais, passando a preocupar-se com suas vestimentas, sua alimentação e com sua educação moral, pois passou-se a conceber a ideia de que as crianças também tinham características racionais, que outrora eram atribuídas somente aos adultos. Neste período também despertou-se o interesse pelos estudos voltados aos grandes índices de mortalidade infantil, a partir de políticas públicas e a interferência da igreja, a qual se empenhou a desenvolver campanhas que promoviam o desenvolvimento das crianças. No entanto, os cuidados para com as crianças ainda era obrigação das mulheres, nas figuras das amas e das parteiras. (ARIÉS, 1981).

A partir do século XX, as crianças passam a ter maior significância no âmbito social, neste período a figura paterna começa a se interessar em acompanhar o desenvolvimento dos seus filhos, principalmente em participar ativamente da formação como indivíduo e ser pensante.

Com a maior circulação dos estudos Freudianos, os adultos começaram a compreender que boa parte dos traumas eram adquiridos durante a infância. Foi neste período que os indivíduos começaram a ter a possibilidade de vivenciar melhor as fases da vida, as quais foram divididas entre infância, adolescência e vida adulta, e passaram a ser reconhecidos como verdadeiros sujeitos de direitos, com autonomia suficiente para compreender o que é certo e errado (CABRERA, 2013).

No Brasil, a ênfase nos direitos das crianças e dos adolescentes foi efetivada a partir da redemocratização do Estado, com a promulgação da CRFB/88, que ficou conhecida como a Constituição Cidadã. No art. 227 da Carta Magna, atribuiu-se à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade para com os meninos e meninas do país, formando, desta forma, o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, ratificado a partir da publicação da Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para Cunha, Lépore e Rossato (2010, p. 75): “Pode-se apontar que o reconhecimento jurídico dos direitos da criança e do adolescente se deu no Brasil já em um novo patamar, mais ligado aos processos emancipatórios e constituído por uma concepção de positivação dos direitos humanos, tornando-os fundamentais”. Os autores evidenciam que os instrumentos jurídicos brasileiros referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes começaram a se preocupar com a importância desses indivíduos terem sentimento de pertença dentro dos contextos em que estão inseridos, assegurando que os adultos possam exercer um papel protetivo com relação às crianças e não de hierarquia social, conforme vimos acontecer nos séculos anteriores.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) realizou diversas Convenções que contribuíram para a diminuição do Trabalho Infantil, como por exemplo: Convenções nº 138 (sobre idade mínima para admissão ao emprego), promulgada a partir do Decreto nº 4.134, de 2002, e Convenção nº 182 (sobre as piores formas de trabalho infantil), promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 2000. Nessas Convenções foram traçados alguns dos principais norteamentos referentes ao tratamento para com as crianças e adolescentes que se encontram em situação de violação de direitos a partir do trabalho infantil.

Podemos perceber que toda essa evolução na garantia dos direitos dos infantes se fez mediante muitas lutas e reivindicações travadas através dos anos. Tais lutas destinam-se a erradicar o trabalho infantil dos espaços sociais, no entanto, nos cabe buscar compreender o porquê dessas práticas serem aceitas nos dias atuais, quando o entendimento jurídico sempre sinaliza a ilegalidade dessas situações laborais. Para tanto, nos desdobramentos seguintes deste artigo tentaremos elucidar brevemente sobre o conceito de trabalho, partindo dos pressupostos marxistas.

3.2.O trabalho segundo o viés marxista

Karl Marx (1818-1883) desenvolveu as suas teorias a partir da análise da realidade social, elucidando a cerca do sistema capitalista, de modo que a descrição desse sistema pudesse estar em consonância com as fundamentações filosóficas e econômicas que acreditava, ousando contribuir não apenas para o desenvolvimento da ciência, mas também com a transformação política, econômica e social. “*O capital*, destinava-se a todos os homens, não apenas aos estudiosos da economia, da política e da sociedade. Este é um aspecto singular da teoria marxista. Há um alcance mais amplo nas suas formulações, que adquiriram dimensões de ideal revolucionário e ação política efetiva” (COSTA, 2005, p. 110).

Marx definiu que o trabalho é o resultado de:

(...) um processo entre o homem e a Natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes à sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de se apropriar da matéria natural numa forma útil para sua própria vida. Ao atuar, por meio desse movimento, sobre a Natureza externa a ele e ao modifica-la, ele modifica, ao mesmo tempo sua própria Natureza. Ele desenvolve as potências nela adormecidas e sujeita o jogo de suas forças ao seu próprio domínio. Não se trata aqui das primeiras formas instintivas, animais, de trabalho (MARX, 1988, p. 142).

A partir da estruturação da teoria marxista, a sociedade viu o arcabouço dos direitos trabalhistas defendidos sob um viés filosófico e não apenas econômico. Durante o século XIX, o capitalismo tomou força dentro das relações sociais e com isso foram surgindo conflitos dentro desses contextos. Foi denunciando as fragilidades do capitalismo que a teoria marxista se fortaleceu, pois, a teoria de Marx evidencia que nas relações decorrentes do sistema capitalista ocorre o aumento da desigualdade social, uma vez que a riqueza se concentra apenas nas mãos dos detentores do capital, de modo que os indivíduos são divididos em duas classes: proletários e capitalistas (burgueses). Estes sendo os que têm acesso aos meios de produção e aqueles os desvalidos dos meios de produção e que vendem a sua mão de obra em troca de algum salário (MARX; ENGELS, 1986).

Logo, existe por um lado um conjunto de forças produtivas que adquiriram, de certo modo, uma forma objetiva e já não são para os indivíduos as suas próprias forças, mas as da propriedade privada e, portanto, dos indivíduos, mas apenas na medida em que forem proprietários privados. Em nenhum período anterior as forças produtivas tinham revestido esta forma indiferente às relações dos indivíduos enquanto indivíduos, pois estas relações eram ainda limitadas. Por outro lado, observa-se uma oposição a essas forças produtivas por parte da maioria dos indivíduos de quem elas se tinham destacado e que, por estarem despojadas de todo o conteúdo real da sua vida, se converteram em indivíduos abstratos; mas é por isso mesmo e só então que estes ficaram em condições de se relacionarem uns com os outros como indivíduos. (MARX; ENGELS, 1986, p. 52)

Ou seja, os autores afirmam que embora as classes estejam opostas, elas não conseguem agir de forma unilateral, precisando, assim, uma da outra para poder exercer suas atividades. Na medida que o empregado trabalha para garantir seu salário, o empregador paga o salário para obter os serviços do empregado.

Decorrente dessa segregação social e desequilíbrio entre as classes, as relações trabalhistas tomam diversas formas, muitas vezes na informalidade e abarcando situações que não deveriam ser toleradas, a exemplo do trabalho infantil. Compreendemos que a dicotomia entre trabalho e

marginalidade se instituiu a partir dos conceitos capitalistas de que o trabalho dignifica o homem. A partir disto, percebemos que muitas vezes as crianças e os adolescentes acabam rendendo-se às práticas trabalhistas ilegais para que possam ter acesso aos bens de consumo. E, muitas das vezes, esse trabalho ocorre no âmbito doméstico, conforme elucidaremos no próximo subtópico.

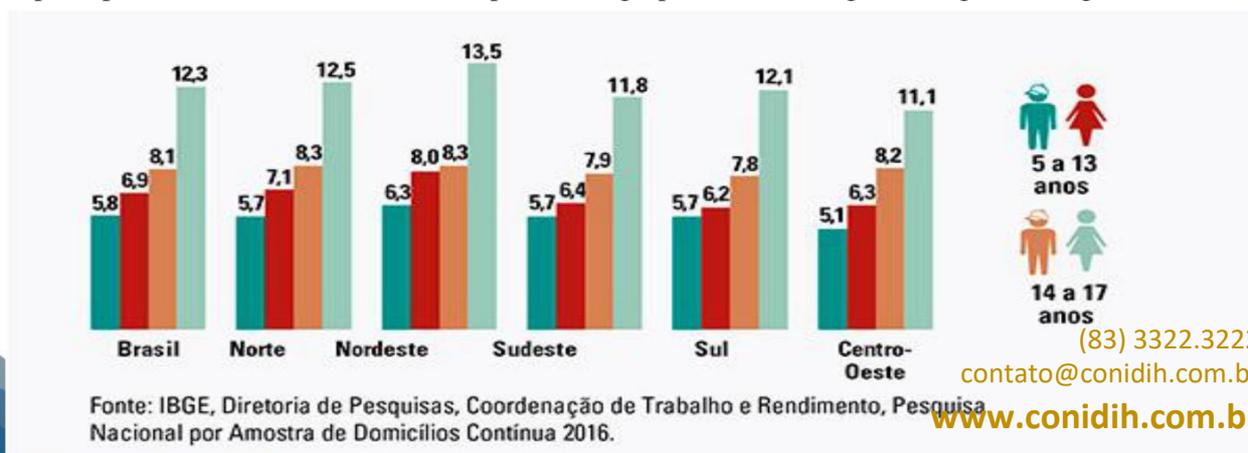
3.3. Estatísticas sobre o trabalho infantil doméstico no Brasil

No Brasil os números relacionados ao trabalho infantil sempre foram elevados, mesmo após a promulgação da CRFB/88 e do ECA os números que são divulgados pelos institutos de pesquisa demonstram o quão resistente é o condicionamento de crianças e adolescentes às práticas laborais. Com a promulgação dos marcos jurídicos ficou determinado que o trabalho infantil abarca a faixa etária inferior aos dezoito anos, com exceção da condição de aprendiz, que pode ser desempenhada por adolescentes com idade superior a quatorze anos.

Anualmente o IBGE realiza a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), que tem como objetivo a produção de informações sobre o mercado de trabalho, levando em consideração informações relevantes sobre aspectos demográficos, econômicos e educacionais. Dessa forma, a PNAD propõe-se a levantar dados relevantes sobre as questões referentes às diversas condições de trabalho existentes nos municípios brasileiros, investigando a cada trimestre 211.344 municípios, buscando compreender quais os marcadores sociais presentes nesses índices.

No ano de 2016, por exemplo, a pesquisa demonstrou que 20,1 milhões de crianças de 5 a 17 anos desempenharam tarefas domésticas (atividades de limpeza, cuidados com terceiros – outras crianças e/ou pessoas idosas – e de agricultura, referente à produção para o próprio consumo). A pesquisa evidenciou que essas crianças desempenhavam em média o total de 8,4 horas semanais nesse tipo de atividades. A pesquisa aponta na direção de que as atividades que requerem mais esforço físico são extremamente prejudiciais ao desenvolvimento físico e psicossocial desses indivíduos.

FIGURA 01: média de horas semanais dedicadas aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos pelas pessoas de 5 a 17 anos de idade, por sexo e grupos de idade, segundo as grandes regiões (horas)



Como podemos observar, o maior quantitativo de crianças e adolescentes vivenciando situações de trabalho infantil doméstico no ano de 2016 foi o da região Nordeste, onde 6,3% de meninos e 8,0% de meninas na com idade entre 5 e 14 anos, e 8,3% de meninos e 13,5% de medias com idade de 14 a 17 anos enfrentaram situações de trabalho doméstico.

De acordo com dados disponibilizados pela pesquisa no ano de 2013, 93,7% das crianças e adolescentes explorados pelo trabalho infantil doméstico são do gênero feminino, o que totalizou 241 mil meninas. O gênero masculino, por sua vez, equivale ao quantitativo de 16 mil meninos. Além disso, a pesquisa explicitou que 67% dos trabalhadores infantis domésticos são negros, totalizando 172.666.

4. CONCLUSÕES

A partir do exposto, podemos compreender que o trabalho infantil doméstico se encontra bastante presente no cotidiano dos lares brasileiros. Essa forma de violação de direitos está ligada diretamente aos pressupostos do sistema capitalista, uma vez que a supervalorização do trabalho acarretou no senso comum de que a criança tem apenas duas: trabalhar ou sucumbir ao crime.

Essa dicotomia sustenta-se a partir do problema cultural em acreditar que ao atribuir funções laborais a uma criança pobre se está melhorando a vida dela, quando o que ocorre é o contrário: ao dar a “oportunidade” de trabalhar a uma criança, a sociedade está afastando-a das suas verdadeiras funções sociais garantidas pela CRFB/88 e pelo ECA.

Outro mito é o de que as meninas são retiradas dos seus lares para cuidar dos afazeres domésticos nas casas de terceiros onde serão tratadas como filhas de criação, quando na verdade essas meninas estão sendo duramente castigadas por terem de conformar-se muitas vezes com um prato de comida e uma cama pra dormir, visto que na maioria das vezes não há compensação pecuniária para as crianças e adolescentes que vivenciam situações de trabalho infantil. Portanto, compreendemos que as práticas de trabalho infantil doméstico também expressam discriminação de gênero e raça, visto que a maioria dos menores envolvidos nesse tipo de labor são do gênero feminino e da raça negra.

Nesse sentido, podemos compreender que o trabalho infantil no âmbito doméstico se tornou uma das formas mais inclementes de violência, principalmente pela dificuldade que o Poder Judiciário tem para fiscalizar essas formas de trabalho, visto que “a casa é asilo inviolável do indivíduo”, necessitando, portanto, que a violência ali sofrida seja denunciada, para que somente assim possam realizar os procedimentos de intervenção naquela residência.

Em suma, é importante reafirmarmos o quanto o trabalho infantil é prejudicial para os indivíduos acometidos a essas práticas, visto que muitas das vezes esses trabalhos exigem grandes esforços, o que pode prejudicar o desenvolvimento físico das crianças e adolescentes, além de atrapalhar o seu rendimento escolar, e, por conseguinte, o seu desenvolvimento psicossocial.

REFERÊNCIAS

ARIÉS, P. História social da criança e da família. Trad. Dora Flaksman. 2.ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Vade Mecum 2015. 3.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BRASIL. Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm>. Acesso em 14 de maio de 2018.

BRASIL. Decreto nº 4.134, de 15 de fevereiro de 2002. Promulga a Convenção nº 138 e a Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4134.htm>. Acesso em 14 de maio de 2018.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em 04 de maio de 2018.

CABRERA, V. C. Direito da Infância e da Juventude: uma breve análise histórica e principiológica constitucional e legal. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 115, 2013. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13574&revista_caderno=12>. Acesso em 06 de maio 2018.

COSTA, C. M. C. Sociologia: Introdução à ciência da sociedade. 3 ed. São Paulo: Moderna, 2005.

CUNHA, L.; LÉPORE, P. E.; ROSSATO, L. A.. Estatuto da criança e do adolescente comentado: Lei 8.069/1990 artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

IBGE. Trabalho infantil: mais de 20 milhões de crianças realizavam tarefas domésticas. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18384-pnad-c-trabalho-infantil-noticia.html>>. Acesso em 13 de maio de 2018.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=40>. Acesso em 13 de maio de 2018.

MARX, K. O Capital. Vol. I. São Paulo: Nova Cultural, 1988.



MARX, K.; ENGELS, F. A Ideologia Alemã. São Paulo: Hucitec, 1986.

OIT. Organização Internacional do Trabalho: Escritório no Brasil. Disponível em:
<<http://www.ilo.org/brasil/lang--pt/index.htm>>. Acesso em 04 de maio de 2018.

ROCHA, R. C. História da infância: reflexões acerca de algumas concepções correntes. Analecta, 2002.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO MODERNO: O TRABALHO ES CRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA E A POLÊMICA DA PORTARIA 1.129 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Andreza Very Cavalcante; Isabel Tauaná de Souto; Bruna Pinheiro de Lima; Joana Pereira Alves;
Sérgio Cabral dos Reis.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – andrezavery@gmail.com/ isabel.souto13@gmail.com/
brunabpl25@outlook.com/ alves.pereira.joana0304@gmail.com/ sergio.juiz@gmail.com

Resumo: A escravidão acompanhou os seres humanos ao longo dos séculos, no Brasil, a tradição escravocrata, apesar da abolição em 1888, através da Lei Áurea, perdurou e hoje pode ser observada nos mais diversos espaços de trabalho. O presente artigo faz uma abordagem histórica da escravidão no Brasil e no mundo e desemboca em uma das indústrias que mais movimentam capital no século XXI: a indústria da moda. Aborda-se também a Portaria nº 1.129/2017, emitida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), e as críticas a ela feitas. Através do conteúdo do presente artigo, objetiva-se abordar os direitos violados por esse tipo de prática ilícita, bem como investigar a realidade brasileira no que concerne o trabalho escravo e seus efeitos sociais e jurídicos. Busca-se, ainda, analisar o avanço brasileiro no embate contra o trabalho escravo, quais as medidas tomadas para erradicá-lo e os impactos da Portaria nº 1.129, emitida em 13 de outubro de 2017 pelo MPT.

Palavras-chave: Trabalho escravo moderno, Indústria da moda, Portaria nº 1.129/2017, Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, a escravidão foi baseada no preconceito étnico e racial, contudo, respondendo aos movimentos abolicionistas, o Brasil sancionou, em 1888, a Lei Áurea, que aboliu a escravidão. Contudo, apesar dessa conquista, a prática perdurou e ainda se faz presente em pleno século XXI.

Travestida, a escravidão inseriu-se, em meados da década de 60, na realidade trabalhista contemporânea. Assim, tornou-se escravo o trabalhador que deixa sua terra natal em busca de uma melhor condição de vida em outra região, porém este é enganado e depara-se com uma realidade destoante da qual foi levado a acreditar.

A escravidão contemporânea pelo trabalho não se restringe à defesa da aplicação dos direitos trabalhistas, mas, sobretudo, refere-se à necessidade de garantir e efetivar o respeito aos direitos humanos e sociais que são inegavelmente por ela atingidos. O trabalho escravo viola, acima de tudo, os direitos humanos em seu grau mais profundo, ferindo a dignidade da pessoa humana.

Nos dias de hoje, o trabalho escravo é uma realidade nas mais diversas atividades econômicas, inclusive nas indústrias têxteis ou mesmo comércios, sendo a indústria da moda uma das atividades em que se evidencia bastante a existência de escravos contemporâneos. Sendo uma das mais rentáveis a indústria da moda, tendo em vista essa se tratar de produtos consumidos por grande parcela da sociedade, e em grande escala.

Buscando denunciar a realidade aterrorizante por trás de uma indústria baseada na beleza, o aplicativo SlaveryFootprint, da ONG anglo-australiana Made in a Free World, que é uma organização não governamental, pergunta: "Quantos escravos trabalham para você?", colocando em foco as condições desumanas a que são submetidas milhares de pessoas ao longo do mundo para produzir peças de vestuário, calçados e os mais variados adornos.

Assim, encontrando na existência preocupante e latente do trabalho em condição de escravidão, especialmente na indústria da moda, o presente artigo objetiva abordar os direitos violados por esse tipo de prática ilícita, bem como investigar a realidade brasileira no que concerne o trabalho escravo e seus efeitos sociais e jurídicos. Busca-se, ainda, analisar o avanço brasileiro no embate contra o trabalho escravo, quais as medidas tomadas para erradicá-lo e os impactos da Portaria nº 1.129, emitida em 13 de outubro de 2017 pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).

2 METODOLOGIA

A pesquisa seguiu o método indutivo, que consiste em uma espécie de silogismo, que parte do particular para a generalidade. E adotou, quanto aos meios, conforme proposto por VERGARA (2009, p. 42), pesquisa bibliográfica e quanto aos fins, será explicativa.

O universo da pesquisa foi a legislação brasileira concernente ao trabalho escravo, tendo por finalidade conhecer os institutos jurídicos que buscam erradicar esse tipo de prática no Brasil, aqui buscando obter informações mais detalhadas do tema para construção de novos conceitos e adequação de produtos e serviços, de forma a projetar necessidades e emoções do público-alvo do artigo.

3 BREVE ABORDAGEM DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ESCRAVIDÃO

A escravidão, desde o início serviu a interesses econômicos, dentro de um contexto de produção, servindo os escravos como a mão de obra mais barata. Conforme assevera Suely Robles Reis Queiroz (1987, p. 5,6),

A escravidão é instituição tão antiga quanto o gênero humano e de amplitude universal, pois, legitimada pelo direito do mais forte, ocorreu em todos os tempos e em todas as sociedades. Basta a leitura da Bíblia ou de outros livros que também tratem de épocas remotas para se ter uma ideia de sua antiguidade. No Egito, por exemplo, foram os escravos que ergueram as pirâmides destinadas a perpetuar a glória dos faraós. Da Babilônia de Hamurabi à Fenícia, da Grécia clássica à Roma também clássica, a grande maioria dos povos antigos conheceu a escravidão.

Primitivamente, a escravidão era considerada uma instituição comum, existiam os escravos de Esparta, que eram vistos como propriedade do estado, estes eram denominados de hilotas, e o próprio Estado concedia o direito de uso, não podendo ser comercializados. E, na Grécia antiga, existia a escravidão também de brancos. Era comum, ainda, a escravização de povos conquistados em guerras entre nações.

A escravidão também foi utilizada no Império Romano, desta forma, eram feitos de escravos as pessoas de territórios derrotados pelo Império de Roma. As civilizações pré-colombianas da América, astecas, maias, incas, tupinambas, navajos, em todas as épocas também mantiveram escravos, que eram as pessoas das tribos derrotadas.

A escravidão no Brasil iniciou-se com os índios, que aprisionavam os derrotados na guerra. Porém foi com a vinda dos portugueses que a escravidão se tornou um comércio em grande escala. Assim, ao colonizar novos continentes, os europeus importavam mão de obra africana, devido ao fato de que o povo local não supria a necessidade dos colonos.

Contudo, tempos depois, a mão de obra escrava deixou de ser produtiva e a escravidão tornou-se moralmente condenável, fazendo com que, em 1850, fosse sancionada a lei Eusébio de Queiroz, tendo por papel a proibição da entrada de novos escravos no país. Já em 1871, tornaram-se livre os filhos de escravos nascidos a partir daquele ano, através da Lei do Ventre Livre e, finalmente, em 1885, foi concedida a liberdade aos escravos com mais de 60 anos, pela lei dos Sexagenários. Todo esse processo culminou na Lei Áurea, que aboliu, em 1888, a escravidão em solo brasileiro, sendo o Brasil o último país do ocidente a abolir a escravatura.

Porém, apesar da abolição formal da escravidão, esta ainda se faz presente nos dias atuais. Segundo dados oficiais do Governo Federal, em 2017, foram resgatados 407 trabalhadores em situações análogas à escravidão (BRASIL, 2018).

4 TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA NO BRASIL E NO MUNDO

Estimava-se, em 2014 (WALK FREE SLAVERY, 2014), que existiam 35,8 milhões de homens, mulheres e crianças presos na escravidão moderna nos cinco continentes. A escravidão hodierna está presente nos mais diversos setores de produção, inclusive na indústria da moda, essa realidade em sido colocada em foco e tem gerado muitas críticas, inclusive no cinema, como bem salientou OLIVEIRA (2016):

O filme “O Diabo Veste Prada” (2006) mostra como a moda está presente na vida social, mesmo daqueles que não se importam com ela e que a consideram algo fútil. A personagem interpretada por Meryl Streep, Miranda Priestly, explica como a moda influencia a sociedade, após se irritar com uma nova contratada, Andrea Sachs, interpretada por Anne Hathaway, que chamou um produto de “coisa”. De acordo com a explicação de Miranda, a moda é como uma pedra atirada na água: ela atinge seu alvo e provoca ondas que vão influenciar toda a indústria da moda e a sociedade. A personagem encerra seu discurso dizendo que, apesar de a funcionária achar que escolheu um suéter que não tem nada a ver com a moda, ela comprou o que a indústria fez diretamente para pessoas como ela, pois: “você acha que fez uma escolha que te exclui da indústria da moda, quando, na verdade, você está usando um suéter que foi selecionado para você, pelas pessoas nesta sala, entre uma pilha de ‘coisas’” (O DIABO VESTE PRADA, 2006).

Por ser um mercado rodeado por beleza e fantasia, a indústria da moda sempre escondeu seu lado obscuro, fazendo com que os consumidores passassem anos sem conhecer a realidade por trás dos produtos adquiridos. Como bem salientou Bauman (2008), estamos vivendo uma transformação, onde a sociedade sólida vira sociedade líquida. Na sociedade do consumo, tudo é mercadoria, mercadoria esta substituível e em constante avanço, o que torna os objetos comprados obsoletos rapidamente. O sistema capitalista valoriza o novo, encontrando a moda, nesse sistema, um solo fértil.

Assim, nesse mundo de criação e novidade, torna-se necessário aumentar o contingente de trabalhadores, para produzir cada vez mais produtos, que logo serão substituídos por novos. Nessa necessidade de mão de obra para produzir em grande escala, os grandes empresários encontraram trabalhadores “baratos”, submetendo-os, muitas vezes, a situações semelhantes à escravidão.

Em 2016, foi divulgado um estudo Global Slavery Index, da Fundação Walk Free, que apontou que mais de 45 milhões de pessoas vivem sob alguma forma de escravidão moderna no mundo. O Brasil aparece na 51ª posição (0,08%) do ranking, e o setor de indústria têxtil e de confecções é um dos maiores responsáveis pela estatística.

Grandes marcas da moda, como M. Officer, Zara e Renner foram denunciadas por explorar seus trabalhadores. O caso da Zara, pertencente ao grupo têxtil Inditex, foi denunciado pelo Ministério Público do Trabalho de São Paulo em 2011 e, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de SP reconheceu, em 2017, ser de responsabilidade da rede varejista citada, conforme noticiou o jornal Estadão (2017):

O grupo têxtil Inditex, que detém a marca Zara, é uma multinacional com patrimônio de cerca de US\$ 25 milhões. Em 2016, o grupo registrou lucro líquido de US\$ 3,277 bilhões, uma alta de 10% com relação a 2015. Em agosto de 2011, uma operação do Ministério do Trabalho flagrou 15 pessoas, incluindo uma adolescente de 14 anos, trabalhando em regime análogo ao de escravidão nas oficinas fornecedoras da Zara situadas em São Paulo. Meses antes, dezenas de trabalhadores, bolivianos em sua maioria, também haviam sido flagrados nas mesmas condições em oficinas na cidade de Americana (SP).

Pode-se notar, através das informações supracitadas, que o trabalho escravo é uma realidade cruel, fruto de uma sociedade líquida, como asseverou Bauman (2008), que produz em larga escala, com uma rapidez assustadora, às custas de seres humanos, que são submetidos a situações degradantes no trabalho, sendo tratados como meio, e não como fim, como temia Kant (2004).

5 O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

O Decreto nº 58.563, de 10 de junho de 1966, que promulgou a Convenção sobre Escravatura de 1926 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956, estabeleceu, em seu artigo 1º as instituições e práticas análogas à escravidão, vide:

Art. 1º Cada um dos Estados Partes a presente Convenção tomará todas as medidas, legislativas e de outra natureza que sejam viáveis e necessárias, para obter progressivamente logo que possível a abolição completa ou o abandono das instituições e práticas seguintes onde quer ainda subsistam, enquadrando-se ou não na definição de escravidão que figura no artigo primeiro da Convenção sobre a escravidão assinada em Genebra, em 25 de setembro de 1926:

- a) A servidão por dívidas, isto é, o estado ou a condição resultante do fato de que um devedor se haja comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for equitativamente avaliado no ato da liquidação de dívida ou se a duração desses serviços não for limitada nem sua natureza definida;
- b) a servidão isto é, a condição de qualquer um que seja obrigado pela lei, pelo costume ou por um acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outra pessoa e a fornecer a essa outra pessoa, contra remuneração ou gratuitamente, determinados serviços, sem poder mudar sua condição.
- c) Toda instituição ou prática em virtude da qual:
 - I – Uma mulher é, sem que tenha o direito de recusa prometida ou dada em casamento, mediante remuneração em dinheiro ou espécie entregue a seus pais, tutor, família ou a qualquer outra pessoa ou grupo de pessoas;

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

- II – O marido de uma mulher, a família ou o clã deste tem o direito de cedê-la a um terceiro, a título oneroso ou não;
- III – A mulher pode, por morte do marido ser transmitida por sucessão a outra pessoa;
- d) Toda instituição ou prática em virtude da qual uma criança ou um adolescente de menos de dezoito anos é entregue, quer por seu país ou um deles, quer por seu tutor, a um terceiro, mediante remuneração ou sem ela, com o fim da exploração da pessoa ou do trabalho da referida criança ou adolescente.

Em 2011, o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva lançou o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, elaborado por uma comissão especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, no qual foram reunidas 76 medidas a serem adotadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, por entidades e organizações civis e pela própria Organização do Trabalho – OIT, no combate e erradicação do trabalho escravo no território brasileiro.

O plano não foi totalmente implementado, mas trouxe profundos avanços no combate à escravidão contemporânea que, aliados a maior atuação de várias entidades governamentais e não governamentais efetivou políticas voltadas à repressão e prevenção do trabalho escravo.

Em 2008 houve a aprovação de um segundo plano voltado à erradicação do trabalho escravo, elaborado pela Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRE), na época Paulo Vanuchi, em discurso transcrito por SAKAMOTO (2008, p.99), asseverou:

o país pode se orgulhar do reconhecimento internacional que obteve a respeito dos progressos alcançados nessa área: 68,4% das metas estipuladas pelo Plano Nacional foram atingidas, total ou parcialmente, segundo avaliação realizada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT. Para se quantificar esse avanço, registre-se que entre 1995 e 2002 haviam sido libertadas 5.893 pessoas, ao passo que, entre 2003 e 2007, 19.927 trabalhadores em condições análogas à escravidão foram resgatados dessa condição vil pelo corajoso e perseverante trabalho do Grupo Especial de Fiscalização Móvel sediado no Ministério do Trabalho. Num balanço geral, constata-se que o Brasil caminhou de forma mais palpável no que se refere à fiscalização e capacitação de atores para o combate ao trabalho escravo, bem como na conscientização dos trabalhadores sobre os seus direitos.

A punição para o trabalho escravo no Brasil é determinada no artigo 149 do Código Penal (BRASIL, 1940). Tal dispositivo será abordado de forma aprofundada ao longo do presente artigo.

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em 2015, bastava a presença de qualquer um dos seguintes elementos para caracterizar o trabalho escravo: trabalho forçado; jornada exaustiva; servidão por dívida; e condições degradantes (MTE, 2015). Contudo, a partir da Portaria nº 1.129/2017, houve profunda mudança nos requisitos para a configuração do trabalho escravo moderno, conforme veremos no próximo tópico.

5.1 A POLÊMICA PORTARIA N. 1129, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

No final de 2017 foi emitida uma portaria polêmica pelo Ministério Público do Trabalho, trata-se da Portaria nº 1.129 de 13 de outubro de 2017 que aborda os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas a de escravo. Contudo, as mudanças trazidas pela portaria retro mencionada vem sofrendo duras críticas de profissionais e da sociedade em geral, sendo alvo, inclusive, de uma crítica da Organização Internacional do Trabalho (OIT), visto que ela representaria um possível abrandamento no combate ao trabalho escravo contemporâneo.

Inicialmente, faz-se necessário o conhecimento de parte do conteúdo da portaria, de forma a facilitar a compreensão das críticas sofridas. Vide:

Art. 1º Para fins de concessão de benefício de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, nos termos da Portaria MTE nº 1.153, de 13 de outubro de 2003, em decorrência de fiscalização do Ministério do Trabalho, bem como para inclusão do nome de empregadores no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, considerar-se-á:

I - trabalho forçado: aquele exercido sem o consentimento por parte do trabalhador e que lhe retire a possibilidade de expressar sua vontade;

II - jornada exaustiva: a submissão do trabalhador, contra a sua vontade e com privação do direito de ir e vir, a trabalho fora dos ditames legais aplicáveis a sua categoria;

III - condição degradante: caracterizada por atos comissivos de violação dos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, consubstanciados no cerceamento da liberdade de ir e vir, seja por meios morais ou físicos, e que impliquem na privação da sua dignidade;

IV - condição análoga à de escravo:

a) a submissão do trabalhador a trabalho exigido sob ameaça de punição, com uso de coação, realizado de maneira involuntária

b) o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, caracterizando isolamento geográfico;

c) a manutenção de segurança armada com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto;

d) a retenção de documentação pessoal do trabalhador, com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho; (BRASIL, 2017)

A nova norma estabelece que é preciso haver restrição de liberdade do trabalhador. Contudo, há quem afirme ser uma violação expressa ao que dispõe o art. 149 do Código Penal Brasileiro:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Devido à polêmica gerada pela portaria, a ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Rosa Weber, concedeu liminar que suspende os efeitos da portaria. Ao conceder a liminar, o STF considerou que a portaria poderia levar à inviabilidade das políticas públicas adotadas para o combate ao trabalho escravo, visto que afetaria a proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais. Observou-se que ela estaria em oposição aos tratados e convenções internacionais assinados pelo Brasil, bem como com o ordenamento jurídico do país.

Uma das alterações mais criticadas dentre as previstas na portaria trata da divulgação da “Lista Suja”, que é composta dos nomes dos infratores flagrados submetendo trabalhadores a condições análogas à de escravo, visto que, a partir da portaria, somente seria emitida por determinação expressa do ministro do Trabalho, sendo que antes isso poderia ser feito pela área técnica do Ministério.

Nota-se que a portaria acabou por engessar as regras para a fiscalização da exploração dos trabalhadores, flexibilizando conceitos já consolidados há muito, indo contra as medidas adotadas até então para a erradicação do trabalho escravo, que vinham atingindo números expressivos no avanço contra esse tipo de situação.

A portaria, através do disposto nos seus incisos I e II do artigo 1º, acaba por dificultar a caracterização do trabalho análogo ao de escravo, uma vez que não bastaria a observação das condições precárias do trabalho, seria necessário, ainda, que houvesse isolamento geográfico ou coação através de vigilância ostensiva que impedissem a locomoção e a liberdade de transitar do trabalhador.

A portaria chegou a ser criticada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) antes de ter seus efeitos suspensos pelo Supremo Tribunal Federal, para a OIT a normativa poderá resultar em um “aumento da desproteção e vulnerabilidade de uma parcela da população brasileira já muito fragilizada”. Por causa dessa repercussão a ministra do STF, Rosa Weber, concedeu liminar que suspende os efeitos da portaria, impedindo que a portaria refletisse negativamente na jornada de sucesso do Brasil no que tange ao combate do trabalho escravo moderno.

5.2 O PAPEL DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

A relação dialética entre a lei suprema, a “folha de papel”, nos termos de Ferdinand Lassale, e a realidade social, faz ver como a última vem ferindo, ao longo da história, alguns dos princípios assegurados pela Constituição Federal, dentre eles o da dignidade da pessoa humana. O princípio da dignidade humana é uma das matrizes constitucionais brasileira, sendo assim, o princípio da dignidade humana é previsto constitucionalmente no artigo 1º, inciso III da Carta Magna, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, balizando a ação estatal.

O que seria, por sua vez, esse princípio basilar do direito brasileiro? A resposta que daremos é a proposta por CAMARGO (1994, p. 27-28):

[...] pessoa humana, pela condição natural de ser, com sua inteligência e possibilidade de exercício de sua liberdade, se destaca na natureza e diferencia do ser irracional. Estas características expressam um valor e fazem do homem não mais um mero existir, pois este domínio sobre a própria vida, sua superação, é a raiz da dignidade humana. Assim, toda pessoa humana, pelo simples fato de existir, independentemente de sua situação social, traz na sua superioridade racional a dignidade de todo ser.

A Constituição brasileira elevou o princípio da dignidade da pessoa humana à posição de fundamento da República Federativa do Brasil. E, dessa forma, considerou que o Estado existe em função das pessoas e não o contrário, reconhecendo o ser humano como base e topo do direito. Os direitos mínimos para viver com dignidade não podem ser violados em virtude de preconceitos e discriminações, cabendo à lei regular esse tipo de situação, buscando garantir a preservação dos direitos fundamentais aos cidadãos, dentre os quais se encontra a dignidade da pessoa humana.

O trabalho escravo ou em condições análogas, por evidente, fere este importante princípio, pois o trabalhador é tratado como mero meio para a realização financeira das empresas e pessoal dos consumidores, como ocorre na indústria da moda. Vê-se então que o princípio da dignidade humana, aliado ao artigo 149 do Código Penal e outros institutos nacionais e internacionais, são subsídios para a prevenção e o combate à exploração dos trabalhadores, servindo como meio para a continuação da trajetória brasileira em busca da erradicação do trabalho escravo, em todos os setores.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a pesquisa da bibliografia acima abordada, surgiu sob os holofotes uma conclusão assustadora: o trabalho escravo ainda é uma prática comum, especialmente na indústria da moda, mesmo com todos os esforços nacionais e internacionais para erradicar a exploração dos trabalhadores, e ainda que tal situação seja contrária ao que consta no nosso ordenamento jurídico vigente, ainda é frequente.

Desta forma, evidencia-se que mesmo com todos os avanços no que concerne a prevenção e punição dos que ainda sujeitam os trabalhadores a situações de exploração, a realidade ainda se mostra cruel para os empregados dos mais diversos setores. Vislumbra-se, então, que o Brasil e o mundo devem continuar aplicando medidas de repressão a este tipo de crime atentatório contra a dignidade humana das pessoas, buscando não aprovar medidas retrógradas, como ocorreu com a Portaria nº 1.129/2017, que foi amplamente criticada no presente artigo, sob pena de estacionamento dos avanços nos direitos dos trabalhadores.

7 CONCLUSÕES

Do exposto, é possível constatar que apesar de toda evolução dos direitos humanos, conforme observado ao longo do presente artigo, a escravidão moderna é uma realidade, especialmente no mercado da moda, que esconde o dia a dia de quem produz os objetos que são postos à venda todos os dias. Apesar dos instrumentos jurídicos voltados à erradicação do trabalho escravo, até a presente data existem pessoas sendo submetidas a condições precárias de trabalho, tendo seus direitos e sua dignidade ferida.

De acordo com pesquisa realizada em 2016, pelo Global Slavery Index, da Fundação Walk Free, o Brasil ocupa a 51ª posição do ranking, tendo 0,08% dos casos de exploração dos trabalhadores, sendo que mais de 45 milhões de pessoas vivem sob alguma forma de escravidão moderna no mundo. Conforme a pesquisa, o setor de indústria têxtil e de confecções é um dos maiores responsáveis pela estatística.

Observou-se que o Brasil tem institutos jurídicos voltados à repressão dessa prática atentatória a dignidade das pessoas, bem como tem políticas públicas e planos para erradicar do território nacional a escravidão moderna. Contudo, viu-se que a Portaria 1.129/2017 foi uma medida retrógrada, que poderia impedir a continuidade do projeto brasileiro, que tem obtido sucesso.

A portaria do Ministério Público do Trabalho foi bastante criticada, inclusive pela Organização Internacional do Trabalho, e teve seus efeitos suspensos por uma liminar, concedida por uma ministra do Supremo. Assim, o Brasil segue sua trajetória, em busca do fim da exploração dos trabalhadores, a fim de dirimir essa violação à dignidade dos trabalhadores, devendo investir em campanhas que visem prevenir esse tipo de situação e continuar punindo severamente quem comete esse tipo de crime, previsto no artigo 149 do Código Penal.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Z. **Vida para Consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. Constituição (1998). **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. **Decreto nº 58.563, de 1º de junho de 1966**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-58563-1-junho-1966-399220-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

_____. Governo Federal. **Brasil avança no combate ao trabalho escravo**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2018/01/brasil-avanca-no-combate-ao-trabalho-escravo>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

_____. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Publicações. 2015**. Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/geral/publicacoes/>>. Acesso em: 28 abr. 2015.

_____. MINISTÉRIO DO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). **Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017**. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=351466>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

CAMARGO, Antonio Luis Chaves. **Culpabilidade e reprovação penal**. São Paulo: Sugestões literárias, 1994.

ESTADÃO. **Zara pode entrar na ‘lista suja’ de trabalho escravo.** Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,zara-pode-entrar-na-lista-suja-de-trabalho-escravo,70002084547>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos.** Tradução de Leopoldo Holzbach – São Paulo: Martin Claret, 2004.

LASSALE Ferdinand. **O que é uma constituição?.** Belo Horizonte: Cultura jurídica, 2001

MADE IN A FREE WORLD. **How many slaves work for you? Slavery Footprint. 2015.** Disponível em: <<http://slaveryfootprint.org>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

OLIVEIRA, Thais Carvalho de. **Entre as tramas da indústria da moda:** Argumentos sobre o trabalho escravo contemporâneo na sociedade de consumo. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/17621/1/EntreTramasIndustria.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

QUEIROZ, Suely Robles Reis. **Escravidão Negra no Brasil.** São Paulo: Ática. 1987.

SAKAMOTO, Leonardo. **II Plano para a Erradicação do Trabalho Escravo.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH, 2008.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

WALK FREE. **35.8 MILLION people enslaved worldwide 8.3 MILLION people fighting to end it and our partner organisations in the fight to end modern slavery.** Walk Free. Disponível em: <<https://www.walkfree.org/>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

DO TRABALHO ESCRAVO A PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS: UMA AFRONTA AOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Autora: Amanda Monte de Azevêdo Santos; Co-autores: Igor da Silva Bento; Olga da Gama Dias,
Pedro Marcos Gomes Matias.

Universidade Estadual da Paraíba (*prograd@uepb.edu.br*)

Resumo:

O trabalho escravo surgiu no Brasil junto com sua colonização. Apesar da existência da Lei Áurea, com cento e trinta anos de vigência, que extingue e proíbe o trabalho escravo, ele perdura até os dias atuais, vestindo uma roupagem um pouco diferente, mas com características intrínsecas das que são estudadas nas aulas de história do ensino fundamental e médio. O trabalho análogo a escravidão ainda é um dado alarmante, que assusta e desrespeita os Direitos e Garantias Fundamentais apresentados pela Carta Magna, pela Consolidação de Leis Trabalhistas, bem como por outros tratados internacionais que possuem força de Lei no Brasil. Assim, o estudo realizado apresenta dados recentes referentes a precarização das relações trabalhistas e do trabalho escravo, justificando o porquê de muitos trabalhadores se sujeitarem a tais condições em pleno século XXI e apontando algumas normas vigentes que contradizem os direitos já adquiridos pelo trabalhador ao longo do tempo.

Palavras-chave: Trabalho Escravo, Precarização, Direitos e Garantias Fundamentais.

INTRODUÇÃO

A exploração, a escravidão e a colonização do Brasil pelos portugueses se confundem. É sabido que desde 1500, quando os portugueses descobriram, ou melhor, invadiram essas terras, iniciou-se uma exploração de todos os tipos de recursos existentes na “terra do tudo dá”, inclusive da mão-de-obra indígena e posteriormente dos negros e negras que traficaram da África, pelo Oceano Atlântico.

Oficialmente, a escravidão acabou com a assinatura da Lei Áurea em 1888. Entretanto, até os presentes dias existem relações trabalhistas que desrespeitam as condições humanas do trabalhador das mais diversas formas, atingindo não apenas a moral, como também a saúde psicológica e física, até mesmo através do trabalho análogo a escravidão.

Nessa perspectiva, é importante reconhecer que o avanço do capitalismo e das tecnologias advindas deste, tem diminuído a oferta de trabalho e aumentando o índice de pessoas desempregadas. Trata-se, portanto, de uma denúncia social, que alerta não apenas o nordestino como também toda comunidade nacional e internacional, para os diversos problemas no tocante a relação trabalhista que vão da precarização ao trabalho análogo a escravidão.

Objetiva-se conceituar a escravidão, diferenciando a colonial da moderna, identificar quais os fatores socioeconômicos que influenciam para que os trabalhadores se sujeitem as condições de

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

precarização, por fim, apontar alguns quesitos da Reforma Trabalhista que podem fomentar o trabalho análogo a escravidão.

METODOLOGIA

Tendo em vista os aspectos metodológicos, foram utilizadas na construção da pesquisa qualitativa abordagens documentais através da observação das normas existentes referentes aos Direitos Humanos e Direito do Trabalho. Assim, será realizada uma revisão bibliográfica levando em consideração os doutrinadores do Direito e da Sociologia acerca da temática, utilizando-se de artigos de cunho científicos, livros e sites.

Ademais, o estudo é elaborado a partir de outras produções já desenvolvidas pelos autores, trata-se, portanto, de uma reunião de ideias que dialogam como funciona o trabalho análogo a escravidão e como a reforma trabalhista atua como fomentadora de tais relações. RESULTADOS E DISCUSSÃO

DA ESCRAVIDÃO COLONIAL À MODERNA

A partir do pressuposto de que escravo é um cativo dominado por um tirano, e observando que de acordo com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, um dos caracterizadores da escravidão é o exercício do direito de propriedade sobre o indivíduo escravizado, têm-se a concepção de escravo como um objeto, uma coisa a disposição de alguém.

GORENDER (1992, p.49)¹ confronta a ideia de coisificação dos escravos com o fato de que todos eram antes de tudo seres humanos, assim, afirma que:

Na sua condição de propriedade, o escravo é uma coisa, um bem objetivo. Lembrando Aristóteles, consideramos nossa propriedade, o que está fora de nós e nos pertence. Nosso corpo, nossas aptidões intelectuais, nossa subjetividade, não entram no conceito de nossa propriedade. Mas o escravo, sendo uma propriedade também possui corpo, aptidões intelectuais, subjetividade – é, em suma, um ser humano.

Levando em consideração que todo escravo, é antes de qualquer outra característica um ser humano, nota-se a degradante realidade daqueles que de alguma forma foram sujeitados a trabalho escravo ou ainda trabalho análogo a escravidão. Sendo vítimas de torturas físicas, psicológicas e até mesmo morais, em total desconformidade com as garantias mais básicas hoje existentes que promovem e asseguram a dignidade da pessoa humana.

No Brasil, a escravidão iniciou-se junto com a colonização. Em um primeiro momento, utilizaram o escambo para conseguir produtos e a mão-de-obra indígena, entretanto, a troca de objetos com os nativos não durou muito e logo se desenvolveu uma exploração ainda mais

¹ GORENDER, J. **O Escravismo Colonial**. 6ª ed. São Paulo: Editora Ática, 1992, p.49.

desonesta. A má-fé e a crueldade dos portugueses para com os indígenas brasileiros acabou por além de escravizá-los, aliená-los num processo de destruição de suas culturas e crenças, através da catequização realizada pela Igreja Católica.

Entretanto, o serviço prestado pelos índios não agradou aos portugueses que desejavam produtos mais aperfeiçoados, que iam muito além da extração do pau-brasil e do cultivo da cana-de-açúcar, logo desagradava o fato dos nativos não buscarem nada além daquilo que era necessário para sua sobrevivência. Por esse motivo, acabaram por ser identificados pelos portugueses como pessoas preguiçosas, por não exercerem funções da forma que se estava acostumado em Portugal. Por consequente, em 1758 o trabalho escravo indígena foi extinto no Brasil.

Além do trabalho escravo realizado pelos indígenas, os Portugueses também trouxeram negros (as) da África do Sul pelo Atlântico. Inicialmente, os traficantes de escravos os capturavam ainda em território africano, algumas vezes até se prometia um trabalho no “Novo Mundo”, melhores condições de vida. Entretanto, muitos (as) dos (as) negros (as) sequer chegavam vivos no Brasil, a marcação com ferro para identificação tal qual é feita com animais, o caminho percorrido nos navios negreiros e as péssimas condições de higiene básica, a baixa qualidade da alimentação ou até a inanição aliadas a proliferação de inúmeras doenças contagiosas, levaram muitos (as) a óbito.

Quando chegaram ao Brasil, eram deixados nos portos, a maioria localizados na costa marítima nordestina, após serem separados por sexo, idade e ainda a etnia, catalogados para identificar quais estavam gozando de saúde e possuíam boas características físicas – corpo, dentes -, eram distribuídos de acordo com as necessidades dos senhores de escravo. O preço pago por cada escravo variava também de acordo com tais condições, ademais, os homens em idade adulta eram os mais caros.

Suas funções variavam entre a exploração do pau-de-brasil, o plantio e colheita das lavouras de cana-de-açúcar e café, alguns anos depois a exploração do ouro e de pedras preciosas principalmente no Estado de Minas Gerais e até mesmo o trabalho doméstico nas casas dos senhores de escravos, incluindo até a amamentação das crianças brancas nascidas nas casas grandes. O trabalho doméstico se distinguiu do realizado no campo, devido a maior proximidade com os senhores de escravo, o que permitia ao primeiro grupo algumas poucas regalias, como melhor alimentação e vestimentas.

As condições degradantes enfrentadas pelos escravos começavam na qualidade de moradia, habitavam senzalas superlotadas, uns dormiam no chão e outros em sacos de estopa, a alimentação

se assemelhava a lavagem que é servida aos porcos, as vestimentas eram de péssima qualidade e sem nenhum tipo de proteção para o desempenho das atividades laborais. Ou seja, o desrespeito pelas condições morais e psíquicas daqueles seres humanos.

Ademais, os que não aceitavam tais condições ou roubavam ou tentavam fugir ou ainda, desobedeciam de alguma forma os seus donos eram submetidos aos mais diversos tipos de violência física, conforme apresenta DOS SANTOS² (2013, p.02):

Durante o longo período escravista ocorrido no Brasil, a violência foi uma das características mais marcantes desse sistema socioeconômico. Na violência implícita à escravidão aponta-se uma parcela importante e imprescindível da dominação dos senhores sobre seus escravos no interior das diversas unidades produtivas existentes no decorrer da sociedade escravista brasileira. Acredita-se que a prática da violência foi imposta com o intuito de submeter e controlar as ações de negação dos cativos frente à sociedade que os oprimia e os dominava.

A violência física ocorria de diversas maneiras, as mulheres mais jovens eram ainda vítimas de violência sexual, violentamente estupradas ou até construía laços extraconjugais com os seus proprietários. Eram ainda separadas de seus filhos logo após o parto, muitas sequer voltavam a reencontrar as crianças levadas.

Ademais a violência ocorria através do açoite com chicote ou pau, máscaras de ferro para amordaçamento ou para evitar que os escravos tentassem o suicídio, instrumentos que machucavam dedos, mãos, pés e até mesmo o pescoço, eram amarrados em troncos onde eram açoitados publicamente para que servisse de exemplo para os outros, alguns não suportavam e acabavam falecendo. Por fim, alguns em casos extremos, principalmente quando organizavam rebeliões ou moitins para fugir das fazendas, eram levados a força e cruelmente assassinados. Tais condições faziam com que a expectativa de vida de um escravo fosse muito curta.

As realidades apresentadas diante da Sociedade Moderna podem aparentar ser inconcebíveis, principalmente devido a romantização com que a escravidão fora apresentada durante muitos anos. Entretanto, os estudos historiográficos e sociais comprovam as relações do período escravocrata que existiu no Brasil até a assinatura da Lei Áurea em 1888, com a realidade dos dias atuais.

Ao analisar que apesar de serem considerados livres os escravos não foram reinseridos de forma justa na sociedade, observa-se que muitos continuaram na linha de miséria ou trabalhando pelo mínimo possível. Conforme apresenta ALVES (2017, p.02)³

2DOS SANTOS, Vilson Pereira. **Técnicas da tortura: Punições e Castigos de escravos no Brasil Escravista**. Enciclopédia Biosfera. Centro Científico Conhecer: 2013, P.02. Disponível em: < <http://www.conhecer.org.br/enciclop/2013a/humanas/Tecnicas%20da%20Tortura.pdf> >. Acesso em 20 de abril de 2018.

A “herança rural” e o passado colonial, marcado pela mão-de-obra negra escravizada e a grande propriedade monocultora, surgem numa análise sobre os desafios e a violência enfrentados pelos e contra os negros de origem africana, trazidos à força ao longo da história brasileira em capítulos como “Toma lá dá cá: o sistema escravocrata e a naturalização da violência”. Estrutura que, após a abolição em 1888 — a última dentre os países do continente —, produziu uma situação na qual o homem negro teve sua derradeira liberdade conquistada, mas que não garantiu a conquista da igualdade. À maneira que a mácula do passado escravocrata e suas reminiscências ainda impõem aos dias de hoje impasses para com o exercício da cidadania pelo povo brasileiro, que alicerça uma sociedade na qual há uma enorme desigualdade social, onde os negros e negras possuem menos oportunidades e são por vezes alijados de direitos básicos e vítimas de discriminação.

Assim, as heranças da escravidão ainda são observadas no Brasil, seja pela discriminação sofrida pelos negros ou suas condições socioeconômicas que até hoje encontram-se abaixo das pessoas consideradas brancas, seja pelo fato que o Nordeste região onde se concentrava o maior índice de escravos continua a ser a região do país com menor desenvolvimento.

Atualmente, no tocante a escravidão, o escravo não é visto apenas como uma propriedade, pois foi extinta a compra, venda e posse dos mesmos, contudo, são expostos a situação análoga quando labutam sem receber salário ou recebendo abaixo do mínimo necessário para subsistir, ou ainda quando expostos a violência seja física, moral ou coação psicológica. Conforme afirma PINHO⁴ (2018, p.12):

O trabalho escravo contemporâneo é aquele normalmente forçado, ainda que por condições psicológicas, que pode envolver ou não restrições à liberdade do trabalhador, onde ele é obrigado a prestar serviço, sem receber um pagamento ou recebendo um valor insuficiente para suas necessidades, trabalhando em troca de condições mínimas de sobrevivência, sem qualquer dignidade. Em geral, os trabalhadores atualmente considerados escravos, são migrantes ou imigrantes que deixaram suas casas em busca de melhores condições de vida e sustento para suas famílias, que em sua maioria saem de suas casas atraídos por falsas promessas de aliciadores, na esperança de extinguir a condição de miséria existente em seus lares. Diante deste cenário, a escravidão contemporânea não é mais baseada no direito de indivíduo ter um título de propriedade sob o outro. No entanto, é marcada por outras características que chamam atenção. Por exemplo, na antiga escravidão havia a inexistência da liberdade, que é o elemento maior que caracteriza a escravidão antiga. Na contemporânea, não só existe a privação da liberdade, mas também a suspensão da dignidade da pessoa humana.

Nessa perspectiva, muitos trabalhadores acabam sendo submetidos ao trabalho análogo a escravidão, mas como não são sujeitos a violência física ou a serem utilizados como mercadoria acabam não reconhecendo sua situação, devido a desinformação de seus direitos, bem como a falta de acesso a justiça, seja pelo desconhecimento ou pelas condições socioeconômicas em que vivem.

³ ALVES, Marcos Vinícius Gontijo. **SCHWARCZ, Lilia M.; STARLING, Heloísa M. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.** Temporalidades – Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 23, V. 9, N. 1. jan./abril 2017, p.02.

⁴ PINHO, Renata Alessandra. **O Trabalho Escravo Contemporâneo.** Lex Magister, ISSN 1981-1489, Edição 75, V. 4, N.1. Mar. 2018, p. 12.

Diante desse cenário, verifica-se o total descumprimento da Constituição Federal que garante não apenas a liberdade, como também o direito a trabalho em condições dignas. Contradiz também os Direitos e Garantias Fundamentais, aqui denominados de Direitos Humanos apresentados no artigo 6º da Convenção Americana⁵ que dispõe:

Artigo 6. Proibição da escravidão e da servidão

1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas.
2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.

É importante ressaltar o papel desempenhado pelos Direitos Humanos em Convenções, e Tratados objetivando combater o trabalho escravo no Brasil e no mundo, através do apoio e da fiscalização da ONU. Os principais exemplos são os da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata acerca do trabalho escravo nas convenções nº 29, de 1930 e nº 105 de 1957, ambas assinadas pelo Brasil.

No Brasil, merece destaque a Emenda Constitucional 81 que modificou a redação do artigo 243 da CF/88 e as instruções normativas do Ministério do Trabalho que conceituam trabalho análogo a escravidão e apresentam as penalidades para aqueles que praticarem a exploração de seres humanos, através do trabalho escravo.

A REFORMA TRABALHISTA COMO FOMENTADORA DA PRECARIZAÇÃO

É sabido que a reforma trabalhista surgiu trazendo inúmeros benefícios para o (a) empregador (a). Por um lado, é passível de questionamento se tais mudanças, apresentadas pelos legisladores, contribuiriam de alguma forma para os trabalhos análogos a escravidão, entretanto, a partir da observação de alguns pontos da Reforma é plausível a observação da precarização das relações trabalhistas, bem como que o (a) maior atingido (a) é o (a) empregado (a), que muitas vezes se vê obrigado a labutar com condições mínimas para poder garantir a si e sua família, o sustento.

Os tempos de crise financeira acentuam ainda mais a precarização, pois afetam diretamente os/as empregados/as, – promovendo desemprego em massa e aumento do custo de vida - que acabam sendo incentivados a aceitarem condições desumanas de trabalho para não ficarem sem o

⁵ BRASIL, República Federativa do. **DECRETO Nº. 678/92. PROMULGA A CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1969.** Brasília: Presidência da República, 1992.

mínimo para o seu sustento. Contradiz, portanto, o princípio de proteção ao hipossuficiente, conforme afirma CASSAR⁶:

O trabalhador já adentra na relação de emprego em desvantagem, seja porque vulnerável economicamente, seja porque dependente daquele emprego para sua sobrevivência, aceitando condições cada vez menos dignas de trabalho, seja porque primeiro trabalha, para, só depois, receber sua contraprestação, o salário.

Contradizendo a hipossuficiência do (a) empregado (a), uma das inovações advindas da Reforma Trabalhista de 2017 que é a possibilidade do acordo individual de trabalho, que possibilita a autonomia de vontade das partes na relação trabalhista. Um exemplo do acordo individual é a facilidade do banco de horas-extras ser feita entre empregador (a) e empregado (a) prevista na nova redação do artigo 59 da CLT⁷, negociação que anteriormente só se faria pelo sindicato dos trabalhadores. Assim, apresenta o dispositivo legal: “*Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho*”.

De acordo com a pirâmide de Kelsen as leis estão subordinadas a uma lei maior e quando ocorrer de uma lei contrariar a lei maior, a primeira pode ser contestada e considerada inválida, no caso do Direito do Trabalho a Pirâmide é constituída de baixo para cima: CLT e a Constituição Federal. Todavia, após a Reforma Trabalhista as fontes formais autônomas que antes ocupavam a base da Pirâmide de Kelsen poderão estar acima das fontes formais heterônomas, tendo em vista que a partir de então o negociado pode estar acima do legislado.

Logo, a propositura do acordado sobre o legislado, permite que assuntos discutidos em acordos individuais estejam acima do previsto no dispositivo legal. Assim, mostra-se nas relações trabalhistas com o objetivo de desburocratizar o processo de direitos e deveres dos/das empregadores/empregadoras e empregados/empregadas, bem como de flexibilizá-las. Como consequência desse processo e reconhecendo a hipossuficiência da/do trabalhadora/trabalhador, como parte menos favorecida nas relações empregatícias, tem-se a redução da proteção prevista pela Lei Trabalhista. Colabora, portanto, ROSA em “A prevalência do negociado sobre o legislado”

8:

A partir deste quadro caminha-se para a ideia de retorno ao Estado-Mínimo, o que não é facilitado, visto a rigidez da legislação. É este mesmo modelo rígido que foi, muitas vezes, acusado de estagnar o mercado de trabalho. A adaptação às conjunturas econômicas, para

⁶ CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 5.ed. Niterói: Impetus, 2011.

⁷ BRASIL. **Consolidação de Leis Trabalhistas**. VadeMecum (compacto), Ed. 18ª. São Paulo: Saraiva Jus, 2017.

⁸ ROSA, Vivian Quimelli. A prevalência do negociado sobre o legislado. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1089/A-prevalencia-do-negociado-sobre-o-legislado>>. Acesso em 20 de março de 2018.

muitos, só seria possível por um maior dinamismo no Direito do Trabalho. Desta forma, a doutrina tem aceitado que normas asseguradoras de benefícios se traduzam em direitos, direitos estes passíveis de renúncia ou transação pelas convenções ou mediações. É pertinente, ainda, fazer-se uma diferenciação entre flexibilização e desregulamentação, que, apesar de confundidas atualmente, elas se diferenciam entre si. Enquanto a flexibilização diz respeito a adaptação, a desregulamentação quer se referir a eliminação de regras, como pensa Jorge Luiz Souto Maior. Arnaldo Süssekind acredita que desregulamentação não se confunde com flexibilização, mas desta faz parte.

A CLT passou a prever a possibilidade do negociado sobre o legislado em casos como: divisão das férias em três períodos, demissão em comum acordo e o estabelecimento da jornada de 12 horas, anteriormente não regulamentada em casos de 12x36, no dispositivo legal estão previstos respectivamente nos artigos 134, parágrafo 1º, artigo 477 e o artigo 59-A da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CONCLUSÕES

Após discorrer acerca do histórico da escravidão no Brasil identificando as práticas de violência física, moral e psicológica torna-se possível reconhecer as diferenças entre o período colonial e o moderno quanto as relações trabalhistas e entender como a Reforma Trabalhista não apenas atinge o (a) empregado (a) como também fomenta a precarização de tais relações bem como o trabalho análogo a escravidão.

Atualmente, o trabalho análogo a escravidão apresenta alguns disfarces como a ausência de tortura física e o não-sentimento de propriedade empregador-empregado, entretanto, apresenta um desgaste moral e emocional muito degradante, principalmente no tocante aos baixos salários que sequer garante as condições básicas de sobrevivência.

Embora a principal norma brasileira que discorre acerca do Trabalho, apresenta inúmeras falhas que fomentam tais condições, cabe destacar o papel de organismos internacionais e nacionais no combate ao trabalho escravo e a práticas que desrespeitem os Direitos Humanos e desgastem a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, é possível observar que apesar da evolução das Garantias Fundamentais, ainda é necessária uma maior regulamentação e fiscalização principalmente para combater e punir tais medidas, tanto na Zona Rural como na Urbana. Entretanto, a erradicação do trabalho escravo e da precarização trabalhista ainda é uma utopia distante, assim como a possibilidade de uma nova “Lei Áurea” que venha abolir as desigualdades das relações empregatícias.

REFERÊNCIAS

ALVES, Marcos Vinícius Gontijo. **SCHWARCZ, Lilia M.; STARLING, Heloísa M. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.** Temporalidades – Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 23, V. 9, N. 1. jan./abril 2017, p.02.

BRASIL. **Consolidação de Leis Trabalhistas.** VadeMecum (compacto), Ed. 18ª. São Paulo: Saraiva Jus, 2017.

BRASIL. **DECRETO Nº. 678/92. PROMULGA A CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1969.** Brasília: Presidência da República, 1992.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho.** 5.ed. Niterói: Impetus, 2011.

DOS SANTOS, Vilson Pereira. **Técnicas da tortura: Punições e Castigos de escravos no Brasil Escravista.** Enciclopédia Biosfera. Centro Científico Conhecer: 2013, p.02. Disponível em: < <http://www.conhecer.org.br/enciclop/2013a/humanas/Tecnicas%20da%20Tortura.pdf> >. Acesso em 20 de abril de 2018.

GORENDER, J. **O Escravismo Colonial.** 6ª ed. São Paulo: Editora Ática, 1992.

PINHO, Renata Alessandra. **O Trabalho Escravo Contemporâneo.** Lex Magister, ISSN 1981-1489, Edição 75, V. 4, N.1. Mar. 2018

ROSA, Vivian Quimelli. **A prevalência do negociado sobre o legislado.** Disponível em: < <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1089/A-prevalencia-do-negociado-sobre-o-legislado> >. Acesso em 20 de abril de 2018.

SCHWARCZ, Lilia & STARLING, Heloisa. **Brasil: uma biografia.** São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

RELATIVIZAÇÃO DO PODER DE DIREITO DO TRABALHADOR: O CAPITALISMO ENQUANTO PROPULSOR DO DESMONTE DAS GARANTIAS DE RESPEITO HUMANO NAS RELAÇÕES LABORAIS

Autora: Amanda Monte de Azevêdo Santos; Co-autoras: Najila Larissa Martins Patrício; Nathália Albuquerque Barbosa.

Universidade Estadual da Paraíba. (prograd@uepb.edu.br)

Resumo:

O avanço do Capitalismo desenvolveu a tecnologia e, por conseguinte aumentou a produção de bens, em contrapartida gerou diversos danos para a sociedade, principalmente no tocante as relações laborais, tendo em vista que o Capitalismo é, por natureza, explorador das camadas menos beneficiadas. Nesse sentido, aumentam-se as desigualdades, as vagas de emprego são reduzidas ou possuem salários que não garantem sequer a subsistência. Assim, realiza-se um estudo com viés no Direito do Trabalho, apresentando como o enfraquecimento do poder de Direito do Trabalhador tem ligação com o Capitalismo que por sua essência infringe as garantias e direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Capitalismo Contemporâneo, Relações Trabalhistas, Garantias Fundamentais.

Introdução

O Brasil adaptou-se a assistir a exibição de bens de ostentação e, a alimentar o deslumbramento a partir dos sinais de riqueza, estes almejados com afinco, o qual se emprega à dedicação total dos sujeitos para "vencer na vida". Diante disso, possibilitou-se, em conformidade com o pensamento de SINGER¹, a acentuação dos contrastes sociais, a subalternação de camadas e, logo, a sua classificação, bem como a exigência cultural da emersão², expondo os indivíduos à padronização e massificação do mercado competitivo.

O ambiente instaurado é perfeito para que o mercado se estabeleça enquanto força opressora das massas trabalhadoras da cidade, na mesma proporção em que a cultura latifundiária se coloca enquanto monopolizadora da capacidade, estrutura e tecnologia para produção no campo, inviabilizando a autonomia do pequeno produtor e da pequena produtora rural. O que se elenca anteriormente pode ser visualizado na alienação da força de trabalho a preço não justo, resultando na inexistência da socialização do lucro perante a produção, assim como, condições de trabalho desumanas em ambientes e jornadas insalubres. Tudo isto, levando a um contexto de não democratização dos meios de produção, e dessa forma, acarretando a má distribuição de renda e miséria.

As relações trabalhistas são expedientes sobre os quais o Direito se debruça na busca de promover o equilíbrio entre os detentores da demanda produtiva e os possuidores da mão de

¹ SINGER, Paul. Repartição da renda: Pobres e Ricos sob o regime militar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

² O autor denomina cultura de emersão, a urgência de ascensão de classe, de forma despreocupada com distribuição de riquezas e socialização dos meios de produção, sendo pautada no acúmulo de bens e possibilidade de consumo.

obra. Haja vista a pretensão das ciências jurídicas nesse sentido aborda-se as formas como estão estabelecidas condições a quais se submetem os trabalhadores no exaurir de suas energias para que se possibilite o lucro patronal. Dessa forma, é possível que se enxergue a trabalhadora e o trabalhador como braço mecanizado dos detentores dos meios de produção (que podem ser entendidos como todos os objetos materiais que intervêm na capacidade de produzir). Elenca-se então a primeira problemática a se abordar: a mecanização e a construção da perspectiva de que a empregada e o empregado são objetos do patrão, da empresa, do negocio, do latifúndio, do mercado, da cadeia produtiva e do capital.

Para além dos agentes envolvidos na condição de detentores da demanda produtiva, a trabalhadora e o trabalhador submetem-se ainda as legislações que compõem o ordenamento jurídico e que regulamentam as condições de trabalho, sendo estas influenciadas pelos detentores da demanda produtiva. Caso prático a se explorar é a recém reformada Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT) do Brasil que propõe, seguindo uma agenda neoliberal, a defasagem da promoção de proteção jurídica, o dismantelamento das instituições representativas de classe e a supressão de Direito e pressupostos não arrendáveis da dignidade humana. Nesse aspecto, esta pesquisa é enviesada também pela critica ao acúmulo capital, a especulação mercadológica e a desigualdade econômica, financiada principalmente pelos grandes conglomerados comerciais a burguesia empresarial, bem como pela prática da cultura latifundiária monopolista.

Metodologia

O estudo se concretiza por meio de revisão bibliográfica de noções de Direito, possibilitando uma análise crítica e a discussão teórica a respeito da implantação das reformas à Consolidação das Leis Trabalhistas em 2017. Faz-se o de considerações de doutrinadores e construtores do Direito Trabalhista, bem como a análise histórico-social das relações trabalhistas no país. Perfaz-se de tal modo a reconsideração pontual da lógica e dialética marxista no estudo e abordagem sociológica da função do trabalho e das divergências de classes. O referencial teórico aborda em sua perspectiva diversas ciências humanas. Preza-se do mesmo modo pela pesquisa documental possibilitada por veículos de comunicação e conteúdo disponível em plataformas digitais. Apresenta-se também um compilado de considerações pontuadas da mesma autoria, evidenciando-se enquanto obra legítima, mas não autêntica. Utiliza-se do método hipotético-dedutivo para que se chegue aos objetivos pretendidos e se consolide a relevância desta produção.

Resultados e Discussões

História Contemporânea do Trabalho

ESTANQUE³ (2015, p. 10-11) oferece contribuição relevante para esta abordagem inicial das relações contemporâneas do trabalho:

Quero compartilhar aqui com vocês uma reflexão que toma como central a existência de períodos históricos que ainda podem nos servir como referência, como ponto de partida para uma reflexão mais ampla, mais focada na realidade atual. Trata-se, notadamente, de um período histórico muito específico e direcionado a Europa Ocidental, onde os padrões de desenvolvimento, de bem estar, de institucionalização democrática, de justiça social, de coesão social e reconhecimento do papel do campo sindical e do trabalho nomeadamente atingiram padrões avançadíssimos, mas avançados, creio eu, do que qualquer outro lugar do mundo. Com isso seria possível, acredito, contextualizarmos o momento atual, e pensarmos no potencial daquelas experiências ainda hoje, no sentido de permitir aos países em desenvolvimento, por exemplo, o caso do Brasil, e vários outros países do hemisfério sul, com a consciência histórica e crítica (...).

E digo isso considerando o atual contexto em que o capitalismo volta a assumir traço não apenas na América Latina, na Índia ou na China, mas também na Europa, com particular incidência no Sul da Europa – contornos de selvageria muito semelhante aquilo que acontecia em meados do século XIX.

O que o autor apresenta é uma análise conjuntural da Geopolítica global, tendenciosamente buscando explicar os fenômenos de comprometimento dos direitos conquistados por trabalhadoras e trabalhadores de todo o mundo, tendência possível de ser observada a partir de meados de 1980. Verifica-se então um rompimento com os ideais progressistas, que podem ser vislumbrados a partir das considerações trazidas, consolidados principalmente na Europa entre 1950 e 1970. Destaca-se que se passa a viabilizar a supressão das entidades representativas de classe, sobretudo com a adoção de programas governamentais liberais e neoliberais, bem como o enfraquecimento das instituições protecionistas.

A partir conjuntura global atual observa-se o aprofundamento de programas governamentais que se distanciam cada vez mais do ideal de promoção de bem-estar social, esta lógica reflete diretamente na fórmula produtiva. Evidencia-se que o modelo econômico estabelecido tem empurrado as relações laborais de volta à selvageria produtiva visualizada em tempos não muito distantes, ou ainda, condicionando os operários a condições de semi-escavidão. Há com isso, na realidade, uma deterioração da condição dignificante do trabalho, caráter tão disseminado na sociedade ocidental, sobretudo pelo cristianismo. Isso cria condições de trabalho que depositam os detentores da mão de obra em masmorras sociais, onde não são postos em condição de agentes não capazes de desenvolver suas habilidades de

³ ESTANQUE, Elísio. **Diagnósticos e Perspectivas das greves no contexto europeu**. LUNA, Jucelino Pereira; FARIAS, Givanildo Gonçalves (Orgs). **Terceirização e sindicalismo**. João Pessoa: Ideia, 2015, p.10-11.

forma que esta competência seja critério significativo para obtenção de melhor ônus. Tais contextualizações revelam a desumanização no trabalho uma vez que o produto que gera lucro é colocado acima do caráter social da relação trabalhista.

Com o colapso do capital internacional de 1929, foi possível observar grandes alterações na forma de produção e o declínio da especulação mercadológica, e a insuficiência do sistema capitalista de mercado evidenciado no desemprego, na desigualdade social e disparidade competitiva. O mundo passara a conhecer a letal face do imperialismo e a manipulação comercial protagonizada pelas grandes potências globais.

As idéias apresentadas de forma soltas no texto deste tópico respaldam a crítica proposta a forma majoritária de produção. A contemporização histórica dá conta de que a classe operária, ou seja, o proletariado é eventualmente flagelado por quem monopoliza o mercado. Dessa forma, aplica-se a toda experiência capitalista um resultado socialmente desastroso.

Não diferente na conjuntura atual, o neoliberalismo que atua como promotor do capitalismo em sua fórmula notavelmente mais absurda: quando este enfraquece ou se mistura com o Poder Público, diminuindo-o, para promoção da regalia de grupos determinados. Patrocina o desmonte das idéias progressistas, humanísticas e de bem estar social ao passo em que conduz as nações ao fracasso econômico e/ou a exploração dos recursos e da mão de obra de países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos. Tais experiências igualam a realidade da classe trabalhadora dos tempos atuais à de vassalos ou de condições primitivas e escravistas conhecidas pela História. É inegável o retrocesso.

DOBB (1965, p. 10)⁴ ao citar Marx, Lipson e Cunningham contribui para essa compreensão:

A definição de capitalismo atualmente em uso pela historiografia marchou cada vez mais no sentido daquela inicialmente adotada e desenvolvida por Marx. Assim temos Lipson pretendendo traços essenciais do capitalismo já estavam presentes séculos antes da Revolução Industrial e afirmando também que “o traço fundamental do capitalismo é o sistema salarial sob qual o trabalhador não tem direito de propriedade sobre os artigos por ele fabricados...”. (...) Cunningham chegou bem perto dessa posição ao afirmar que “...a intrusão do capital pode não causar grande modificação aparente nas condições sob quais o trabalho é executado, mas causa grande modificação nas relações pessoais entre o trabalhador e seus companheiros quando ele é submetido a uma posição de dependência.”. (...) “Uma fase em que a posse de capital e o hábito de aumentar o comércio se tornam dominantes de todas as instituições da sociedade”.

⁴DOBB, Maurice Herbert. **A Evolução do Capitalismo**. Tradução de Manuel do Rêgo Braga; Revisão de Antônio Monteiro Guimarães Filho e Sérgio Goes de Paula. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 10.

Relativização dos Direitos dos Trabalhadores

O Brasil, desde os tempos do Império, e assim seguiu-se ao decorrer da história, é regido pela força mercantil dos possuidores do monopólio dos meios de produção. Paralelamente, consolida-se, para além da indústria e do latifúndio rural, o comércio de pequena monta, sobretudo nas áreas rurais e povoados. A situação retratada é típica de pequenos municípios e de relações trabalhistas em que os trabalhadores fonte de mão-de-obra bruta são desconhecedores de seus direitos. Agrava a tal a fragilização e proteção efetiva de suas garantias por representatividade de classe, quando há possibilidade de prevalência do acordo individual sobre o disposto nas legislações vigentes. O conflito entre conhecimento e poder de direito é apontado por SINGER (1988, p. 8)⁵:

Particularmente em relação à economia, a ignorância popular é grave porque é no bolso que o cidadão é atingido pelos altos e baixos da gangorra política. O eleitorado sabe o que precisa, mas dificilmente consegue distinguir entre os partidos e os candidatos quem propõe medidas específicas e que possibilidades reais existem de que elas venham a produzir os efeitos prometidos. Face à ignorância geral, vale tudo e todos prometem baixar o custo de vida, aumentar os salários e os preços pagos aos agricultores, conseguir empregos para todo mundo, equilibrar o balanço de pagamentos, moralizar a administração pública e reduzir os gastos do governo etc. etc. E ponha-se etcetera nisso. Passada a eleição, pouco muda quando não piora... Para que o povo tire algum proveito da democracia, é preciso que ele saiba mais.

O que se observa com isso é que, nos pequenos centros há ainda mais distância da capacidade de regulamentação das relações de trabalho pelo Estado, de forma que potencializa a degradação humana para a obtenção do lucro.

Isso, no entanto não coloca os grandes centros numa posição privilegiada quanto ao que se refere à supressão da dignidade dos sujeitos nas relações laborais, o recorte faz-se tão somente para que se evidencie o quão ainda mais difícil é dimensionar os impactos das relações abusivas de produção no interior do país, para, partindo dessa visão micro, observar que o Brasil é um grande interior, e contanto, constata-se o déficit em potencial e absurdo no que diz respeito aos meios de condições plenas de aquisição de Direitos: negação de Garantias Fundamentais.

Capitalismo e a manutenção do método exploratório de produção

A doutrina marxista entende, quando trata a respeito da oferta da mão de obra, no livro “O capital”⁶, que a possibilidade de negociação desta só existe quando o possuidor detém também a autonomia da relação de venda, estipulando preço justo por sua qualificação e

⁵ SINGER, PAUL. **Aprender Economia**. Ed. 9ª. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988. p.08.

⁶ MARX, Karl. *O Capital: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital*. Trad.

Realização

demanda produtiva a qual se propõe dar conta, bem como, quando legitimamente os lucros obtidos, ou o excedente possível de produção são socializados entre os que os geram: o trabalhador.

No entanto o capitalismo preserva uma fórmula social onde o homem/mulher, ser social, produzirá e isso se sobrepõe às suas vontades. O lucro e a acumulação de capital são efeitos dessa produção, porém, angariados pelos que detém os meios de produção. O ser necessita do consumo para sua sobrevivência e interação social. O consumo é possibilitado pela troca, de bens, produtos e serviços por moeda. Logo, o ser, necessitado, obedece à uma lógica empregatícia danosa e exploratória para ter condições de consumir. No capitalismo, onde é distinta a relação entre poder de produção e propriedade da mão de obra, o indivíduo se sujeita a condições extremas para possibilitar sua sobrevivência

Conclusão

Afirma-se que a relação entre operários e patrões não se estabelecem de forma fraternal. O capital exige o estabelecimento da relação de produção e esta transcende a vontade das mulheres e homens, sendo eficaz dizer que o capitalismo é em sua essência explorador. Consolidando-se enquanto patrocinadora da extorsão da trabalhadora e do trabalhador a propriedade privada.

Tomou força, principalmente a partir de 2016 a discussão em torno de amplas reformas relacionadas à flexibilização de direitos trabalhistas quando encaminhou-se ao congresso nacional alterações acerca da terceirização da mão de obra, ampliando ilimitadamente a esta, inclusive promovendo a possibilidade da utilização desse meio de barateamento de mão de obra em atividades fins – antes se limitava a atividades meio -.

Discute-se ainda a respeito de possibilitarem-se alterações no sistema previdenciário vigente, que apesar de não ser matéria de discussão direta de desta disciplina, atinge e pune diretamente o centro das discussões do direito trabalhista: o trabalhador, a quem este busca proteger e nutrir de garantias. A partir de tal afirmação não há meios de analisar a reforma trabalhista de 2017 que não seja partindo de um ponto de vista crítico a tal.

Sobretudo, e com destaque, no que diz respeito a *prevalência do acordado sobre o legislado* que promove a diminuição clara e factual da Justiça e a relativização do Direito do Trabalho. Isso significa um desmonte da justiça trabalhista, com o intuito de proteger empregadores diante das ilegalidades na relação de trabalho.

Diminuir a rede de assistências aos trabalhadores suprimindo entidades de classe e/ou permitindo que este se submeta de forma ainda mais

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br



fragilizada aos acordos com patrões, pagadores de salários, é a institucionalização da violência a atividade laboral, seja esta simbólica ou fática, é sobrepor o direito de quem possui ao respeito a quem precisa expressa de forma danosa uma negação ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos ideais, expressos pelo Direito Internacional público, de Desenvolvimento Pleno do Cidadão e da Cidadã.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Referências

AMARAL, Júlio Ricardo de Paula. **Eficácia dos direitos fundamentais nas relações trabalhistas**. São Paulo: LTr, 2007.

BRASIL. **Consolidação de Leis Trabalhistas**. VadeMecum (compacto), Ed. 18ª. São Paulo: Saraiva Jus, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 05 de outubro de 1988. Brasília, 2015.

BATALHA, Wilson Souza Campos; BATALHA, Sílvia Marina Labate. **Sindicatos e Sindicalismo**. São Paulo: LTr, 1991.

BENTO, Igor da Silva & SANTOS, A. M. A. **Direito de Acesso à Justiça: fatores socioeconômicos com um determinante da não efetividade**. Campina Grande, PB: EDITORA REALIZE: Anais CONIDIF, V. 1, 2017 - ISSN 2594-763X – 2017

BRASIL. **Consolidação de Leis Trabalhistas**. VadeMecum (compacto), Ed. 18ª. São Paulo: Saraiva Jus, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 05 de outubro de 1988. Brasília, 2015.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. Niterói: Impetus, 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. **Estado, Empresa e Função Social**. RT nº732, 1996.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. Ed.39. São Paulo: Atlas, 2012.

DOBB, Maurice Herbert. **A Evolução do Capitalismo**. Tradução de Manuel do Rêgo Braga; Revisão de Antônio Monteiro Guimarães Filho e Sérgio Goes de Paula. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 10.

HARNECLER, Marta. Uribe, Gabriela. **Explorados e Exploradores**. São Paulo: Global Editora, 1991.

LUNA, Jucelino Pereira; FARIAS, Givanildo Gonçalves (Orgs). **Terceirização e sindicalismo**. João Pessoa: Ideia, 2015.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital**. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. **Direito do Trabalho**. Ed.14. São Paulo: Atlas, 2012.

MANSUETI, Hugo Roberto. **Direito sindical no MERCOSUL**. Trad. Yone Fredian. São Paulo LTr, 2004.



MESZAROS, Istvan. **Para além do Capital**. Trad. Paulo César Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. Ed.39. São Paulo: LTr Editora, 2014.

ROSA, Vivian Quimelli. **A prevalência do negociado sobre o legislado**. Disponível em: < <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1089/A-prevalencia-do-negociado-sobre-o-legislado> >. Acesso em 20 de março de 2018.

SINGER, PAUL. **Aprender Economia**. Ed. 9ª. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

APLICAÇÃO DA DISPENSA DISCIPLINAR PELO EMPREGADOR CONTRATANTE ORIUNDA DO USO INDEVIDO DAS REDES SOCIAIS PELO EMPREGADO

Paulla Christianne da Costa Newton (orientador) ¹

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Sérgio Cabral dos Reis (coautor 1) ²

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Olímpio Armando de Araújo Leal (coautor 2) ³

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESUMO

O presente estudo examina os conflitos de interesses entre os sujeitos pactuantes do contrato de trabalho quando da utilização das redes sociais pelo empregado. Neste panorama, aprecia-se a possibilidade de aplicação da máxima penalidade disciplinar pelo empregador quando do uso indevido das redes sociais pelo trabalhador empregado em detrimento das obrigações firmadas no pacto laboral.

Palavras-chave: relações de trabalho, redes sociais, dispensa disciplinar.

¹ Doutorado com menção “Doutorado Europeu” em Direito do trabalho e Previdência Social pela Universidad de Valencia – Espanha, com instância de investigação na Universidade Clássica de Lisboa, em Portugal; Mestrado em Direito Econômico pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Master em Direito do Trabalho e Previdência Social pela Universidade de Valencia– Espanha; Professora titular de Direito do Trabalho do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ) e professora de Direito do Trabalho do Centro de Ciências Jurídicas do Campus I da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e professora do Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). *Email:* paulla.newton@gmail.com.

² Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense (UNIPAR). Máster em *Teoría Crítica en Derechos Humanos y Globalización* pela Universidad Pablo de Olavide (Sevilla, Espanha). Professor efetivo da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Professor da graduação e da pós-graduação do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). Professor da Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Paraíba (ESMAT XIII). Professor convidado da Escola da Magistratura Trabalhista de Pernambuco (ESMATRA VI). Professor convidado da Escola Superior da Advocacia da Paraíba (ESA-PB). Ex-juiz do trabalho no Paraná e em Sergipe. Juiz do Trabalho na Paraíba. *E-mail:* sergio.juiz@gmail.com.

³ Graduando em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Funcionário público da Universidade Estadual da Paraíba. *Olimpiolealraujo@hotmail.com*

1. INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea pós-moderna ou pós-industrial é uma sociedade complexa, pluralista e fragmentada, marcada pela revolução da técnica, pela mundialização da economia e pela massificação dos meios de comunicação.

Conforme preconiza AMARAL (2003), “pós-modernidade” é um conceito extremamente vago e ambíguo, utilizado frequentemente para rotular a sociedade contemporânea, expressando ideias diversas que têm, como denominador comum, uma postura crítica e de desconstrução da modernidade e estética e científica da primeira metade do século passado.

Em decorrência da pós-modernidade, estão em crise os modelos mentais de compreensão da realidade da era industrial. Mudam-se as circunstâncias da realidade, mudam-se os modelos de sua compreensão. A pós-modernidade caracteriza-se como uma era de incertezas e instabilidades, constatando-se a impossibilidade de dominação das consequências da tecnologia em suas mais amplas dimensões espaço-temporais (MORAES, 2010).

A violência, por força das incertezas decorrentes do avanço tecnológico, ampliou o seu potencial na pós-modernidade. Em outros termos, a lógica da competição exacerbada, o deslumbramento diante da novidade tecnológica e a ausência de valores éticos ou marcos regulatórios que definam limites e rumos podem ameaçar a sobrevivência da própria humanidade.

É grande o volume de informações, mas, também de maneira paradoxal, a sociedade está condenada à superficialidade, inclusive pelo fato de que a estética vem em substituição à ética e a aparência torna-se mais importante que conteúdo (SARMENTO, 2008).

Neste cenário obscuro e emblemático, vislumbra-se um conjunto de preceitos e direitos fundamentais de tutela aos cidadãos, imprescindíveis ao pleno desenvolvimento do caráter democrático e participativo dos indivíduos, no cerne dos Estados Democráticos de Direito.

A presente investigação tem como objeto geral o exame da relação entre o uso das redes sociais pelo trabalhador e a aplicação da máxima penalidade disciplinar pelo empregador, com a ruptura do pacto laboral por ilícito obreiro.

Para tanto, utilizamos os métodos de procedimento analítico-descritivo e o comparativo. Sendo assim, dissecamos um conjunto

de documentos internacionais, normativas e pensamentos doutrinários que abordam às temáticas propostas para o objeto investigado, priorizando uma abordagem crítica e reflexiva.

2. RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO POR INFRAÇÃO OBR EIRA DECORRENTE DO USO ILEGÍTIMO DAS REDES SOCIAIS PELO TRABALHADOR

A ruptura do contrato de trabalho constitui a máxima sanção aplicada ao trabalhador, conforme prerrogativa inerente ao poder disciplinar do empregador contratante. A prática de uma infração grave pelo empregado viabiliza a desconstituição justificada do pacto laboral pelo empregador, por impossibilidade absoluta de continuidade do vínculo empregatício. Hipótese em que o empregador exime-se do pagamento das parcelas indenizatórias.

Vale enfatizar que no ordenamento jurídico brasileiro, a gravidade do ilícito praticado pelo trabalhador para justificar a dispensa disciplinar, pressupõe a existência de uma tipificação expressa pelo legislador trabalhista. Condutas descritas no rol do artigo 482 da Consolidação das leis trabalhistas (BRASIL, 1943).

Sob a ótica da aplicação da penalidade disciplinar, cabe ressaltar que o uso das redes sociais pelo trabalhador encontra-se adstrita a hipóteses diferenciadas, conforme o modo, o objetivo e o meio no qual o trabalhador utiliza os meios informáticos. Sendo assim, cabe diferenciarmos três situações corriqueiras geradas pelo uso das redes sociais e suas consequências para as relações de trabalho: o uso das redes durante a jornada laboral; o uso das redes sociais em meio privado, mas com vinculação expressa ao exercício das atividades laborais e os comentários e expressões ideológicas nas redes sociais.

2.1 Uso das redes sociais durante a jornada laboral

Com relação ao uso das redes sociais no curso da realização das atividades, cabe verificar a legitimidade na utilização das mesmas pelo trabalhador, de maneira a não trazer efeitos nocivos ou potenciais danos à organização e a estrutura empresarial.

Nesse particular, torna-se inadmissível que o empregado utilize-se das redes sociais de forma que coloque em risco à segurança das informações empresariais, atente contra as normas impostas pelo empregador para coordenar o uso dos meios informáticos ou prejudique o seu rendimento e a sua produtividade.

O acesso abusivo das redes sociais pelo trabalhador durante o horário destinado ao exercício das atividades laborais conduz ao rompimento do pacto laboral por grave quebra da boa fé contratual, viabilizando a aplicação da sanção máxima pelo empregador.

Igualmente configurar-se-á como abusivo o uso, se a empresa proíbe expressamente a utilização dos computadores para atos alheios à atividade laboral, mediante a adequação de regras para o acesso dos recursos informáticos.

Por certo, torna-se pressuposto para a configuração da infração obreira a tipificação ante a legislação trabalhista; sendo assim, cabe ao empregador nortear a conduta dos seus contratantes subordinados através da fixação de diretrizes comportamentais para o uso das tecnologias de informação e comunicação, deixando explícito a gravidade da conduta aos que desrespeitarem às ordens legitimamente impostas.

A segurança da organização empresarial também deve ser resguardada como aspecto essencial ao adimplemento das obrigações contratuais pelo empregado. Não é admissível que o trabalhador, ainda que em caráter jocoso, exponha a potencial risco, a segurança da empresa, clientes, empregador ou terceiros, por expressões de conteúdo nas redes sociais.

O uso abusivo dos meios informáticos e das redessociais pelo empregado poderão conduzir à ruptura do pacto laboral pelo empregador se a conduta do obreiro resultar em prejuízos à realização das atividades trabalhistas e na hipótese em que o empregador estabeleceu regras claras, precisas e determinadas sobre o uso dos meios informáticos no curso das atividades laborais.

Neste sentido, a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reformou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), determinando a não concessão das férias e do décimo terceiro salário proporcionais a um trabalhador dispensado por falta grave, reafirmando os dispositivos da Súmula 171 e da Lei 4.090/62, os quais restringem o pagamento à dispensa não motivada. No contexto, o trabalhador, agente administrativo da Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan, teve o seu contrato de trabalho extinto pela aplicação de sanção disciplinar como decorrência de falta grave do trabalhador, motivada pelo acesso de 867 sites de conteúdo suspeito e não direcionados às atividades laborais por ele pactuadas, em apenas dois dias.

O fato foi constatado pelo empregador, através do monitoramento dos meios informáticos pela área tecnológica da empresa, tendo o empregador alegado, ademais, que a fiscalização no âmbito tecnológico também constatou que o trabalhador havia instalado um

programa para burlar o Proxy da rede e a contaminação e propagação de um vírus o qual atingira o servidor da empresa.

No panorama supra, resta claro que o empregado burlou, conscientemente, vários aspectos fundamentais à preservação do contrato de trabalho, resultando na consequente sanção disciplinar e ruptura do pacto laboral (BRAS ÍLIA. Tribunal Superior do Trabalho. Sexta Turma. Processo ARR-184-34.2011.5.04.0001).

Assim, vale ressaltar que os empregados devem adotar posturas adequadas no ambiente eletrônico e, em hipótese alguma, utilizar -se dos meios informáticos | eletrônicos para a realização de contatos íntimos, prática de ofensas, atos ilícitos ou antiéticos.

2.2 Uso das redes sociais em meio privado, com vinculação expressa ao exercício das atividades laborais

Nesta hipótese há uma nítida expressão nas relações laborais de comportamentos que, *a priori*, constituem atos da vida privada do trabalhador. Sendo assim, a própria rede social consolidará o instrumento probatório para o ilícito obreiro, viabilizando a ruptura disciplinar pelo empregador.

Neste âmbito a jurisprudência é farta, ao tratar-se de severos inadimplementos das obrigações contratuais pelo trabalhador, em nítida afronta aos princípios basilares que regem as relações não patrimoniais no contrato de trabalho. Não há como olvidarmos que existe um código legal de condutas, impostas ao trabalhador e que, quando afrontadas, admitem a ruptura disciplinar pelo empregador, com as respectivas sanções econômicas aplicáveis.

Neste panorama, a relação laboral encontra-se viciada pela quebra da boa fé contratual por parte do trabalhador contratado. A rede social tão somente apresenta-se como reflexo de uma falta grave, legalmente tipificada, que já havi sido praticada pelo empregado, a partir do momento em que se configura o *animus* para lesionar o sujeito contratante.

O Tribunal Superior do Trabalho brasileiro posicionou-se no sentido de conceder danos morais aos antigos empregadores, dois médicos veterinários, de uma ex-funcionária de uma clínica veterinária que utilizou-se de sua página, em uma rede social, para proferir expressões agressivas contra os ex-contratantes, admitindo, inclusive, que havia procedido com comportamentos inadequados contra os animais dos patrões. Para instruir o citado processo, os ex-empregadores da trabalhadora buscaram o Tabelionato de Notas e Registro

Civil para a expedição da ata notarial de constatação de conteúdo de endereço da Internet, com a íntegra transcrição das conversas expostas pela antiga funcionária (BRASÍLIA. Tribunal Superior do Trabalho. Quinta Turma. Processo RR-625-74.2011.5.09.0001, publicado 20/11/2012).

Consideramos coerente a decisão da Corte trabalhista. Por certo, apesar dos comentários terem sido postados após a ruptura do pacto laboral, resta nítido, ao senso comum, que a conduta ilegítima houvera sido praticada em pleno desenvolvimento das atividades pertinentes ao vínculo empregatício, tendo a empregada confessado, inclusive, a prática de atos criminosos contra animais, o que, feticivamente coloca em risco concreto a imagem dos serviços ofertados pelo estabelecimento.

2.3 Comentários e expressões ideológicas nas redes sociais

Esta, indubitavelmente, constitui a hipótese mais emblemática para a configuração da ruptura do contrato de trabalho pela aplicação da sanção disciplinar oriunda do poder patronal. Situação que compõe o eixo central da presente investigação, por apresentar interrogantes e obscuridades quando em cotejo com as fundamentais garantias à liberdade de expressão, estatuídas pelos documentos internacionais e cartas constitucionais que abordam a temática.

Sob esta perspectiva, enfatiza-se que grande parte da doutrina especializada e os Tribunais Sociais albergam a tese de que os essenciais pilares do pacto laboral, baseados na confiança e na boa fé entre os sujeitos contratantes, apresentam-se desconstituídos quando a parte contratada realiza comentários, reflexões e publicações em redes sociais ou outros sítios da *web* que representem graves violações aos deveres inerentes ao contrato laboral.

Assim, torna-se comum a ruptura do pacto laboral por sanção disciplinar imposta pelo empregador como resultado de expressões públicas efetuadas pelo trabalhador em redes sociais e que coloquem em risco à segurança e à ordem econômica da empresa e à integridade física e psíquica dos indivíduos, relacionados ao vínculo laboral.

Por outro lado, torna-se inconcebível que o livre pensamento do trabalhador, em seus reflexos expressivos, mediante postagens nas redes sociais possam ser tolhidos em face ao arbítrio do empregador, travestido de poder disciplinar. Há que se respeitar, tutelar e assegurar as expressões livres de consciência e ideologias, direito de todos os indivíduos, resplandecente nos Estados Democráticos de Direito.

Sob este aspecto, cabe apartar duas condutas diferenciadas pertinentes ao uso das redes sociais pelo trabalhador: o exercício legítimo do direito fundamental à liberdade de expressão, das transgressões abusivas violadoras da boa fé, confiança e lealdade no cumprimento das obrigações contratuais.

Há um tênue liame entre o legítimo exercício do reitodi fundamental à liberdade de pensamento e suas expressões nas redes sociais com relação aos comportamentos abusivos e violadores do pacto laboral. Diferenciar os paradigmas entre o correto e as contravenções pode tornar-se tarefa das mais árduas ao analisarmos os efeitos nos casos concretos.

Em território nacional, uma auxiliar administrativa da São Paulo Transportes S.A. (SPTrans), empresa que administra o transporte público, foi dispensada por justa causa pela postagem, no facebook, de severas críticas à Prefeitura Municipal de São Paulo. O Judiciário trabalhista compreendeu a dispensa como imotivada, posto ter sido a crítica dirigida ao governo municipal e não à empresa contratante (BRAS ÍLIA. Tribunal Superior do Trabalho. 8ª Turma. Processo AIRR-2678-80.2012.5.02.0003, DEJT 18|09|2014).

Nessa hipótese fulgurou uma separação entre o ente contratante e o governo municipal para asseverar como legítima as reflexões contra este último. O grande questionamento centra-se no fato de que se, porventura, na situação em exame, a trabalhadora se posicionasse de forma contestadora sobre o serviço ofertado pela empresa, talvez a decisão do judiciário houvesse sido outra. Hipótese que nos leva a indagar: ao posicionamento e reflexões da trabalhadora, nesta última hipótese, agora aventada, caberia o tratamento como liberdade de pensamento ou ilícito punível?

Por outro lado, cabe ressaltar que se a trabalhadora piamente acredita, no mundo de suas ideias, que os serviços prestados pelo sujeito contratante não são zelosos para com o cidadão, por algum motivo. O fato é que, mesmo ciente disso, a trabalhadora não poderia expressar-se de tal forma nas redes sociais, sob pena de ter o seu contrato extinto por falta grave? Ao respondermos afirmativamente o questionamento proposto, estaremos anuindo pela existência de uma limitação grandiosa à liberdade de expressão do trabalhador em função da existência de um pacto laboral.

Situação de alta complexidade, uma vez que envolve à esfera privada do trabalhador, posto que a falta grave extrapola os limites do ambiente laboral para colocar em constante vigilância a vida do trabalhador, mesmo quando este se encontra fora do alcance direto do controle do poder patronal.

Com efeito, cabe diferenciarmos dois comportamentos relacionados ao uso das redes pelo empregado: os ilícitos que poderão ser punidos, ainda quando praticados fora do local de trabalho e os atos legítimos do trabalhador e que não possuem conexão direta com as atividades desenvolvidas e que, portanto, são estranhos às suas obrigações laborais.

Diante do comportamento do contratado, o grande temor, para o contratante, trata-se do impacto lesivo que as postagens realizadas pelo trabalhador poderá ocasionar à imagem da empresa, acarretando reflexos negativos no ambiente de trabalho ou consequências nefastas à reputação do produto e | ou serviços prestados. Por certo, “La imagen de la empresa se lacera cuando, en lugar de ser un cliente, es el mismo empleado quien la menosprecia” (NOTA, 2012, p.294).

Neste patamar, cabe ressaltar as situações em que a vida privada e a intimidade do trabalhador acabam mesclando-se com o exercício de suas atividades laborais, mediante a propagação de conteúdo, via redes sociais. O certo é que quanto mais nos aprofundamos na análise, maiores são os percalços labirínticos que encontramos.

Ilustrativamente, podemos citar o caso de um técnico de qualidade do Consórcio Santo Antônio Civil, responsável pela construção da Hidre létrica de Santo Antônio, em Rondônia, teve o seu contrato de trabalho extinto por falta grave, após serem divulgadas imagens íntimas do seu namoro com uma colega de trabalho, gravadas com o celular desta última. O vídeo tornou-se um viral entre os colegas da obra. Semanas após o ocorrido o técnico foi demitido por incontinência de conduta, acusado pelo escândalo difundido entre os demais integrantes da obra. O empregado negou veementemente que houvera participado na publicação das cenas entre os companheiros de trabalho.

A sentença de primeira instância desconstituiu a justa causa, observando a inviolabilidade da intimidade e da vida privada no tocante à gravação das cenas, não existindo provas de que a divulgação do vídeo partira do trabalhador acusado pela prática do ilícito trabalhista. *In casu*, o contratante foi condenado ao pagamento das verbas rescisórias e a indenização por dano moral. Desfecho confirmado pelo TRT da 14ª Região (RO/AC), e pelo TST, ao negar o agravo de instrumento impetrado pela parte sucumbente (BRASÍLIA. Tribunal Superior do Trabalho. 7ª Turma. Processo AIRR-2086-80.2010.5.14.0000, DEJT 28|09|2012).

Resta óbvio que apesar da repercussão negativa no terreno laboral, o contexto apresenta-se como preceito crucial para o exercício da liberdade em atos da vida privada do trabalhador.

De fato, gravar imagens íntimas em seus relacionamentos afetivos e postá-las em redes sociais não me parece campo prolífero para a ingerência patronal na esfera de liberdade do trabalhador. Recordando que outras responsabilidades, cíveis e | ou criminais poderão ser fixadas.

Com efeito, o trabalhador, como qualquer outro cidadão, tem direito à liberdade de expressão, o qual só encontra limitações, em princípio, em outros direitos fundamentais.

Seria possível, no âmbito do contrato de emprego, e estabelecer uma cláusula no sentido de o empregado não poder manifestar-se sobre determinados temas ou mediante prévia autorização do empregador? A regra, certamente, é assegurar o direito fundamental à manifestação do pensamento, tal como previsto no art. 5º, IV, da CF.

Fora da empresa, inclusive, a liberdade de expressão apresenta-se mais ampla, não podendo ser cerceada, a não ser que se vislumbre, por parte da ação praticada pelo trabalhador, violação às regras que vedam o abuso do direito, expondo, indevidamente, o nome da empresa no mercado. Atitudes xenófobas, racistas e antisemitas, certamente, não estão protegidas pela liberdade de expressão (MELO, 2014). Em outros termos, o trabalhador pode manifestar-se, inclusive, sobre a empresa e o meio ambiente do trabalho, desde que o faça de forma não abusiva, respeitosa e fundamentadamente. Pelos excessos, consequentemente, responderá o empregado (MEIRELES, 2005).

3. À GUIZA DE CONCLUSÃO

Com o advento e constantes avanços nas tecnologias de informação e comunicação, e com a expansão e popularização das redes sociais, vivenciamos uma era distópica para as relações laborais, com fulcro na relação complexa e entre a liberdade de expressão do trabalhador e o poder de controle e sanção, prerrogativas do empregador contratante.

A liberdade propagada no núcleo dos meios informáticos é meramente idílica, pois, no contexto das redes sociais, seremos vistos, analisados, expostos e julgados por, no mínimo, centenas de usuários, ávidos e curiosos em conhecer nossas falácias, êxitos ou vulnerabilidades. O que nos torna, em definitivo, policiados e expostos, em virtude da grande quantidade de expressões, informações e imagens que, cotidianamente, e muitas vezes de maneira impulsiva, inserimos nas plataformas virtuais.

Certamente, as redes sociais canalizam os pontos mais obscuros da liberdade ilusória.

Para os trabalhadores contratados, a liberdade para expressar os pensamentos cede espaço ante as obrigações iminentes ao contrato de trabalho. O controle patronal, outrora restrito aos muros do ambiente laboral, hodiernamente, multiplica-se em centenas de olhos e vozes no abissal universo cibernético.

Não existe liberdade de expressão absoluta e inafasável no seio das redes sociais. Nem tudo o que guardamos nos fossos ocultos de nossos pensamentos, por mais coerente, justo e lógico que seja, poderemos expressar claramente no divã virtual das redes sociais.

Por certo, não advogamos nenhuma espécie de censura, porém, cabe conscientizar os trabalhadores sobre a necessidade de preservação dos pilares mínimos para a plena conservação de um ambiente de trabalho salubre e harmônico. Obviamente, não cabe reprimir a livre expressão de pensamentos a nenhum sujeito, desde que claramente respeitados os contornos mínimos para a convivência laboral.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. **O Direito Civil na pós-modernidade**. Em: FIUZA, César; FREIRE DE SÁ, Maria de Fátima; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Coordenadores). *Direito Civil: atualidades*. Belo Horizonte: DelRey, 2003.

BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas. Decreto-lei n 5452, de 1 de maio de 1943.

CARVALHO, Catarina de Oliveira. **Liberdade de expressão no trabalho**. Em: PINTO, José Augusto Rodrigues; MARTÍNEZ, Luciano; MANNRICH, Nelson. *Dicionário brasileiro de direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2013.

GRANDE, Cristina; GORDILLO, Carmen. El uso de las redes sociales en La jurisprudência social. *Actualidad Jurídica Aranzadi*, n855, 2013.

MEIRELES, Edilton. **Abuso do direito na relação de emprego**. São Paulo: LTr, 2005.

MELLO, Christiane. **A liberdade de expressão nas redes sociais: direito de crítica do empregado x imagem e honra do empregador**. *Revista de Direito do Trabalho*, ano 40, n. 157, mai-jun. 2014.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana: estudos de**

direito civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

NOTA, Rina G. Díaz. **Uso de las redes sociales: ¿Justa causa para despido ?** University of Puerto Rico Business Law Journal, v.03, n.02, junho 2012.

ORWELL, George. **1984.** Trad: Heloisa Jahn e Alexandre Hubner. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PALOMEQUE LÓPEZ, Manuel Carlos. **Derecho del trabajo y razón crítica.** Salamanca: Témpera, Servicios Editoriales, 2004.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho.** – 2ª rev. e aum. – São Paulo: LTr, 2007.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE TEMPORAL A LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

Autora (Érika Sabrina Felix Azevedo); Co-autor (Vamberto Oliveira de Souza); Co-autor (Leonardo Silva Maximiniano dos Santos)

Universidade Federal Rural de Pernambuco adm.erikafelix@gmail.com, Universidade Federal Rural de Pernambuco vambertoadm@gmail.com, , Universidade Federal da Paraíba leonardo.ss@live.com

Resumo: A partir de 1990, com a pressão política internacional à volta da defesa dos direitos humanos, o governo brasileiro passou a reconhecer fóruns compostos pelos movimentos sociais contra a violação de direitos, inclusive o trabalho escravo contemporâneo (TEC). Diversos tipos de violações de direitos passaram a ter personificação em comissões, criadas a partir das conferências/assembleias/fóruns a níveis municipais, estaduais e nacionais. O trabalho escravo contemporâneo deixou de ser apenas uma violação estritamente de cunho trabalhista, e passou a significar também uma prática de violação dos direitos humanos, principalmente se tratando da maculação da dignidade humana e por expor o trabalhador a condições de trabalho degradante, impactando negativamente da sua saúde física e mental, ou seja, na qualidade de vida do trabalhador. Esse trabalho, substancialmente de natureza qualitativa, objetivou analisar o trabalho escravo contemporâneo à luz dos Direitos Humanos, tomando como base documentos oficiais publicados em *sites* governamentais. Para alcance desse intento norteador, realizou-se uma pesquisa de levantamento com base documental, com orientação empírico-discursiva. A análise dos resultados verifica os efeitos políticos da gestão interministerial sobre a escravidão contemporânea e o posicionamento dos Direitos Humanos frente a essa realidade social. O resultado dessa investigação, que tem como tema a escravidão contemporânea, revela a importância e evolução do conceito e aplicação da temática supracitada e principalmente incluir os Direitos Humanos na prevenção e mitigação dessa prática ilegal. Essa tônica atualmente tem ganhado maior visibilidade, principalmente por estar sendo amplamente noticiado nas mídias e por tratar de uma questão indispensável: a dignidade humana. **Palavras-chave:**

Trabalho Escravo Contemporâneo, Evolução Temporal, Direitos Humanos.

1. Introdução

A escravidão persiste em escala global na forma de relações desumanizadoras de trabalho, em exploração sexual e econômica. Quanto à exploração econômica, diversas formas de coerção caracterizam relações de trabalho no mercado formado por empresas globais, locais e suas cadeias de fornecedores, alijando trabalhadores de sua dignidade, ferindo seus direitos humanos. (MASCARENHAS *at al.*, 2015)

De acordo com a definição da Organização Internacional do Trabalho, condição análoga a de escravo refere-se a trabalhos forçados e degradantes. Portanto, não é apenas o cerceamento da liberdade do trabalhador, abrange-se a garantia de sua dignidade humana, razão pela qual o artigo 149 está descrito no capítulo VI do Código Penal Brasileiro, que cuida de crimes contra a liberdade individual. De acordo com o artigo 149 do Código Penal brasileiro, é considerado crime de escravidão:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto :

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º. A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

A partir da ampliação desta discussão mais conceitual, o emprego da mão de obra escrava contemporânea no Brasil foi sendo concebido sob o viés da defesa dos direitos humanos e esta abordagem se fortaleceu, resultando na institucionalização de uma política estatal que passou a fazer parte da política governamental até os dias de hoje. Segundo Antero (2008) o tema passou a fazer parte das chamadas “metas presidenciais”, que selecionam as prioridades da Presidência da República.

Apesar de os dados revelarem uma realidade de grave violação aos direitos humanos, o Brasil está entre os poucos países que adotaram uma política de combate ao problema, que tem se tornado referência mundial, segundo a OIT (Bales, 2011; OIT, 2004). Foram 45.115 trabalhadores resgatados entre 1995 e 2013 (PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2014; ZOCCHIO, 2013).

Diversos tipos de transgressão de direitos passaram a ter voz em comissões, criadas a partir das conferências municipais, estaduais e nacionais. O trabalho escravo contemporâneo deixou de ser apenas uma ofensa restrita as leis trabalhista, e passou a ter sentido também uma prática de violação dos direitos humanos, visto que, um dos princípios violados é a dignidade humana (LAZZARI, 2016).

A partir da criação de políticas públicas, a repercussão social principalmente com o auxílio das mídias propagando a temática no Brasil, demonstra como esse tema vem tomando proporções maiores, passando inclusive a ser responsabilidade dos direitos humanos.

Em virtude da recomendação da Conferência Mundial de Direitos Humanos em 1993, na cidade de Viena, onde presidente Fernando Henrique Cardoso conduziu a elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), lançado em maio de 1996 e com objetivo de Combater o Trabalho Forçado, através de metas implementadas nas Convenções nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho.

Esse programa gerou uma mudança essencial à concepção de direitos humanos, pois pela primeira vez, o governo brasileiro assumiu de fato que os direitos humanos eram universais e que a

cidadania plena deveria atingir a todos os brasileiros, sem distinção alguma, principalmente em relação à posição socioeconômica. (LAZZARI, 2016)

E vista da gravidade do fenômeno e inequívoca ressonância social, essa investigação norteou-se pelo seguinte objetivo geral: analisar o trabalho escravo contemporâneo à luz dos Direitos Humanos, tomando como base documentos oficiais publicados em *sites* governamentais.

A razão principal à realização desse trabalho, que é parte de uma pesquisa com maior amplitude (mestrado), se assenta na crença de que a dignidade humana, mais que uma prioridade social, representa um direito natural, isto posto, de caráter universal e irrenunciável. Outrossim, o trabalho forçado e as condições degradantes têm crescido vertiginosamente, reproduzindo-se de diferentes formas, reclamando uma tomada de posição da sociedade.

2. Metodologia

A metodologia dessa investigação define-se como pesquisa aplicada, porque se trata de uma pesquisa de confirmação, realizada com base em um conhecimento existente. De natureza qualitativa, tendo em vista a investigação que tomará por base as ações que implicam em legislações vigentes e seus respectivos responsáveis (órgão públicos e sem fins lucrativos), assim como os Direitos Humanos, para o combate ao trabalho escravo contemporâneo.

O enfoque será interdisciplinar, pois é o modo de fazer investigação, por grupos ou indivíduos, que integra informações, dados, técnicas, instrumentos, perspectivas, conceitos e/ou teorias de duas ou mais disciplinas ou especialidades para avançar a compreensão ou resolver problemas cujas soluções estão além do escopo de uma única disciplina ou área de pesquisa (OLIVEIRA, 2012).

A interdisciplinaridade colabora com um movimento específico do campo do conhecimento, mas aponta também a riqueza e a ampla extensão das discussões complexas sobre várias possibilidades de se pensar os níveis de complexidade dos objetos sob estudo (FERNANDES, 2015).

Em harmonia com as escolhas metodológicas descritas, optou-se pela pesquisa de levantamento documental, cujo corpus se compõe por documentos oficiais, leis e decretos publicados no Brasil, a fim de regulamentar a erradicação do trabalho escravo. Explorou-se, nesse intento, a base de dados do planalto central brasileiro (Casa Civil) e as Publicações no Ministério do Trabalho e Emprego.

O ponto de partida dessa pesquisa são as descrições contidas nos decretos, legislações e Secretaria de Direitos Humanos cuja análise ensejará o alcance dos objetivos propostos. De Lógica

indutiva, o raciocínio da pesquisa considera a análise dos documentos individuais e sua evolução ao longo do tempo, para concluir uma verdade geral. A indução, ao contrário da dedução, parte de dados particulares da experiência sensível. De acordo com o indutivista, a ciência começa com a observação.

A observação, por sua vez, fornece uma base segura sobre a qual o conhecimento científico pode ser construído, e o conhecimento científico é obtido a partir de proposições de observação por indução. Afirmações a respeito da construção do conhecimento rigorosas como esta sofrem de dificuldades quanto a sua validade, como demonstra o problema da indução.

O design metodológico adotado adequou-se à natureza da delimitação temática sugerida e às características dos dados e documentos primários mapeados.

3. Resultados

O Programa Nacional de Direitos Humanos, documento de referência para área, atendeu aos princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, unindo as metas sobre a garantia do direito à vida, à segurança, à liberdade de opinião e expressão, à igualdade, à justiça, à educação para a cidadania e à inclusão do país nos sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos, além de liderar ações voltadas para a garantia do direito à educação, à saúde, à previdência e à assistência social, ao trabalho, à moradia, a um meio ambiente saudável, à alimentação, à cultura e ao lazer, direitos que podem proporcionar uma vida mais digna aos seres humanos.

Já o segundo, Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II) foi criado através do Decreto nº 4.229 de 2002,¹³ e teve como objetivo expandir os direitos econômicos, sociais e culturais, e, assim como, servir de referência para a origem e implantação de políticas públicas transversais (LAZZARI, 2016).

Para entender como o tema Trabalho Escravo passou a ser responsabilidade dos Direitos Humanos, segue abaixo a (tabela 1) expondo ações ao longo do tempo e seus respectivos responsáveis, para combate da prática do Trabalho escravo.

São um total de 23 marcos, entre os anos de 1971 até 2011, envolvendo órgãos nacionais e internacionais, do âmbito público e Organizações Sem fins Lucrativos, desenvolvendo ações para combate e erradicação do trabalho escravo, além da busca pelo cumprimento dos Direitos Humanos e de um trabalho digno.

Tabela 1: Evolução do Trabalho escravo a Luz dos Direitos Humanos

Nº	AÇÕES	RESPONSÁVEIS	ANO
----	-------	--------------	-----

1ª	Editada a lei 5.889, em substituição ao Estatuto do Trabalhador Rural, no entanto, a questão da prática do trabalho análogo ao escravo e da existência dos latifúndios.	Carta Pastoral escrita por D. Pedro Casaldáliga, bispo da Prelazia de São Felix do Araguaia, em Mato Grosso.	1971
2ª	Comissão Pastoral da Terra vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, tendo como principal objetivo a atuação junto à população trabalhadora rural oferecendo principalmente serviços de assessoria e coleta de denúncias.	Programa de Combate ao Trabalho Escravo no âmbito da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo.	1975
3ª	Introdução do conceito de “função social da propriedade” no artigo 5º, Inciso XXIII e artigos 170 e 186. No âmbito rural a função social da propriedade passou a exigir necessariamente a “observância das disposições que regulam as relações de trabalho” e se utilize de um modelo de “exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.	Constituição Federal	1988
4ª	Pronunciamento no plenário da Subcomissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) em Genebra, a convite da Federação Internacional de Direitos Humanos. Neste mesmo ano a Organização Internacional do Trabalho, em sua Conferência Anual, ao tratar da Convenção nº 29 sobre Trabalho Forçado cobrou explicações do governo brasileiro sobre várias denúncias encaminhadas a ela desde 1985.	Comissão Pastoral da Terra	1992
5ª	Apresentação do relatório no ano de 1993, contendo informações relativas a 8.986 denúncias de trabalho escravo contemporâneo no Brasil e neste mesmo ano a Central Latino-Americana de Trabalhadores apresentou reclamação contra o Brasil por inobservância das Convenções 29 e 105 da OIT.	Organização Internacional do Trabalho	1993
6ª	Realização do Seminário sobre Relações do Trabalho e com isso a criação de uma Subcomissão e um Grupo de Trabalho compostos por entidades como a Comissão Pastoral da Terra, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, a Procuradoria da República, dentre outras, para elaborar um projeto lei voltado para a conceituação mais precisa do crime, da competência para investigá-lo e julgá-lo, e da previsão de aplicação de penalidades mais severas (incluindo muitas administrativas).	Poder Legislativo Brasileiro	
7ª	Declaração do Decreto nº 1.538,6 que criou o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado, integrado pelos ministérios da Justiça, do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário, da Indústria e Comércio Exterior e da Previdência Social.	Presidência da República	1995
8ª	Criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, com atuação específica no meio rural para realizar ações de investigação de denúncias de trabalho análogo ao de escravo.	Secretaria de Fiscalização do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.	
9ª	Elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos, conhecido como PNDH. O programa definiu metas relacionadas ao Combate do Trabalho Forçado, implementadas nas Convenções nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho.	Presidente Fernando Henrique Cardoso em parceria com a sociedade civil, sob a coordenação do Ministério da Justiça.	1996
10ª	Criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos no Ministério da Justiça, cuja responsabilidade era de coordenar e monitorar a execução do Programa Nacional de Direitos Humanos.	Presidência da República.	
11ª	Lançamento da Campanha Nacional “De olho aberto para não virar escravo”, que envolvia Grande Região Norte por conta do alto	Pastoral da Terra.	1997

	índice de denúncias nestas regiões, buscando a articulação das estratégias de trabalho para a prevenção e combate ao trabalho escravo.		
12 ^a	Elevação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos para a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos,	Presidência da República.	1999
13 ^a	Criação de uma Comissão Especial para acompanhar a coibição do trabalho análogo ao escravo no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.	Ministro da Justiça.	2002
14 ^a	Lançamento do segundo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II) teve como objetivo ampliar os direitos econômicos, sociais e culturais, e, ao mesmo tempo, servir de parâmetro para a criação e condução de políticas públicas transversais.		
15 ^a	A Secretaria de Direitos Humanos, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial passaram a ter status de ministério e ficaram ligadas diretamente à Presidência da República.	Presidência da República.	
16 ^a	Lançamento do primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, que segundo avaliação do governo, converteu oficialmente o tema em política pública de Estado.	Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.	2003
17 ^a	Criação da nova estrutura governamental para proposição de políticas públicas voltadas para erradicação do trabalho análogo ao de escravo - a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.	Coordenação da Secretaria Especial de Direitos Humanos.	
18 ^a	Alteração do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, fixando uma tipificação mais precisa de quais condutas caracterizam o crime de utilização de mão de obra escrava contemporânea, incluindo o conceito de dignidade humana previsto na Declaração dos Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988.	Presidência da República.	
19 ^a	Editada a Portaria nº 1.234 do Ministério do Trabalho e Emprego.		
20 ^a	Reeditada a Portaria nº 1.234 do Ministério do Trabalho e Emprego.	Ministério do Trabalho e Emprego.	2004
21 ^a	Lançamento do segundo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, elaborado pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, prevendo ações que norteiam o combate ao trabalho escravo moderno, por parte do governo e das entidades da sociedade civil.	Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.	2008
22 ^a	Aprovação do Programa Nacional de Direitos Humanos III, vigente até hoje.	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.	2009
23 ^a	Substituição da Portaria nº 1.234 pela Portaria Interministerial nº02 instituindo o Cadastro de Empregadores Infratores, popularmente conhecida como Lista Suja.	Ministério do Trabalho e Emprego.	2011
24 ^a	Publicação de nova portaria interministerial (número 4, de 11 de maio de 2016),	Controladoria Geral da União	2016
25 ^a	Ação do Ministério Público do Trabalho do Distrito Federal, com pedido de liminar, em dezembro de 2016, para a União publicar a lista.	O juiz do Trabalho Rubens Curado Silveira, da 11 ^a Vara do Trabalho de Brasília.	
26 ^a	Em 27 de outubro de 2017, após a decisão final, a lista foi atualizada e publicada pelo Ministério do Trabalho.	Ministério Público do Trabalho.	2017

Fonte: LAZZARI, com adaptações dos autores, 2017.

A primeira ação ocorreu em 1971, com a Carta escrita por D. Pedro tratava sobre a dolorosa realidade vivenciada por trabalhadores expostos ao trabalho em condição de escravo, retratando o problema do abuso e sujeição dos mais pobres. Essa carta abordava a existência de fazendas que praticavam o trabalho escravo na época.

No ano de 1975, foi criada a Comissão Pastoral da terra e ainda hoje trabalha no combate ao Trabalho Escravo, participa ativamente de processos de denúncias desse tipo de prática, como da criação de estudos e análise de informações sobre a temática.

Para garantir que todo tipo de trabalhador, até os localizados nas fazendas mais longínquas, tivesse seus direitos trabalhistas garantidos, como também seus direitos humanos e sociais. Em 1988, a Constituição Federal criou a definição de “função social da propriedade”, para poder garantir o bem-estar dos proprietários, trabalhadores e inibir a prática do trabalho escravo, visando uma qualidade de vida a todos os envolvidos.

No marco de 1992, as questões voltadas para o trabalho escravo passam a ter visibilidade internacional, com envolvimento da Federação Internacional dos Direitos Humanos e a Comissão Pastoral da Terra, cobrando uma posição sobre denúncias de trabalho escravo feitas desde 1985, que até então não teriam sido resolvidas, nem analisadas. Em consequência disso, no ano seguinte (1993), o Brasil é notificado por descumprimento das Convenções 29 e 105 da OIT. E como resposta a essa situação, o poder legislativo brasileiro cria um grupo para produzir um projeto lei voltado para definição mais precisa do crime, investigação e aplicar penalidades mais severas (inclusive o uso de multas administrativas).

A normatização pública sobre a problemática do trabalho escravo ocorreu em 1995, tanto no âmbito nacional quanto internacional, com a criação do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado e o Grupo Especial de Fiscalização móvel, criado para fiscalizar e reprimir o trabalho escravo contemporâneo, principalmente no meio rural, e aquele para discutir e promover ações que mitiguem e julguem a ocorrência dessa temática.

Para coordenar a execução do Programa Nacional de Direitos Humanos, em 1997, houve a abertura de uma Secretaria Nacional de Direitos Humanos no Ministério da Justiça. E só em 1999, ela foi elevada à categoria de Secretaria do Estado, sendo denominada de Secretaria do Estado do Direitos Humanos.

No marco de 2002, a Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana através do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNH), define metas para o combate ao trabalho forçado. Além do reconhecimento, dado neste mesmo ano, aos direitos humanos universais, reconhecendo a

necessidade de garantir cidadania plena a todos os brasileiros, sem distinção. Ainda nesse ano, o PNH foi ampliando, discutindo direitos econômicos, sociais e culturais e auxiliando na criação de políticas públicas transversais.

No ano seguinte (2003), foi lançado o primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, convertendo oficialmente o tema em política pública de Estado. Coordenado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo tinha como principal objetivo, “coordenar todos os esforços estaduais e federais, conjugando ações de autoridades públicas e entidades engajadas da sociedade civil”, tendo como principal foco a fiscalização e investigação das denúncias de trabalho escravo, tornando-se assim um eixo integrando ao Plano Plurianual 2004-2007.

Em dezembro de 2003, foi aprovada a Lei nº 10.803, que alterou o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, fixando uma tipificação mais concreta de quais práticas caracterizam o trabalho escravo contemporâneo, incluindo também o conceito de dignidade humana previsto na Declaração dos Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988.

Em 2008 foi lançado o segundo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, com ações para combate ao trabalho escravo moderno, tanto no meio rural quanto no urbano, como foco nos setores têxtil e da construção civil.

No marco de 2009, houve a publicação do Decreto nº 7.037 que aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos III, válidos até os dias atuais. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, na posição de órgão essencial do poder executivo, além de prestar assessoria direta e imediata ao presidente da República, no que se refere à formulação de políticas e diretrizes de promoção dos direitos da cidadania das chamadas minorias, na organização de iniciativas e apoio de projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, ficou responsável também, pela coordenação da política nacional de direitos humanos de acordo com as diretrizes estabelecidas desse Programa.

As ações desde a 23ª à 26ª, remetem ao Cadastro de Empregadores Infratores, comumente conhecida como Lista Suja, seu principal objetivo é publicar o nome de empresas que praticaram o trabalho escravo. Como consequência, empresas privadas comprometem-se a impor restrições comerciais às empresas e/ou pessoas identificadas na cadeia produtiva que se utilize de trabalho escravo.

A Portaria 540, substituída pela Portaria Interministerial nº 02 em 12/05/2011) e depois atualizada pela (número 4, de 11 de maio de 2016), pela Controladoria Geral da União, ficou sem

atualização entre o período de dezembro de 2014 e março de 2017. A suspensão ocorreu porque um dos empregadores questionou a legalidade da lista no Supremo Tribunal Federal (STF) e o ministro Ricardo Lewandowski suspendeu a divulgação em dezembro de 2014. Porém, com a atualização em 2016, foi reformulado os critérios para inclusão e saída dos empregadores do cadastro. Com essa mudança, a ministra Cármen Lúcia, relatora da liminar em 2015, suspendeu a proibição e autorizou a publicação. No entanto, o Ministério do Trabalho continuou sem publicar o documento.

Foi só em 2017, que o juiz do Trabalho Rubens Curado Silveira, da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, atendeu o pedido para atualização da Lista Suja, que foi atualizada e publicada pelo Ministério do Trabalho. Passando a partir daí, a ser atualização periodicamente, e o governo será obrigado a dar publicidade ao cadastro a cada seis meses, sem a necessidade de provocação por parte do MPT.

As ações acima analisadas, no que diz respeito aos fundamentos dos direitos humanos, expõe-se questionar sua razão e finalidade, afinal a utilização da mão de obra escrava é uma situação extrema de degradação humana e a exploração capitalista e está longe de uma efetiva descontinuação desse abuso, com quase 30 anos de enfrentamento, ainda permanece com o *status* de prioridade governamental. A transferência do problema do emprego da mão de obra escrava contemporânea para a esfera dos direitos humanos, está distante de minorar os níveis quantitativos desse emprego ilegal de mão de obra, apresentando-se mais enquanto estratégia de gestão governamental.

4. Conclusões

Ainda é um desafio para o governo enquadrar o enfrentamento da Escravidão Contemporânea no âmbito dos Direitos Humanos de fato e investir em ações contínuas que produzam umas práxis, fortalecendo a política de direitos humanos e atuando na prevenção de ações que violem a dignidade humana.

Apesar dessa longa trajetória de combate ao trabalho escravo contemporâneo, declarada desde a década de 1990, pode-se afirmar que presenciamos a institucionalização do enfrentamento, contribuindo muito mais de forma política para a conceituação legal da condição de escravidão no âmbito dos direitos humanos, do que na minoração efetiva do emprego desse tipo de trabalho desumano e ilegal, realizado pelos grandes fazendeiros de madeiras e desmatamento ilegal (âmbito rural) e empresários fabricantes principalmente da área têxtil (âmbito urbano).

Como exposto até aqui, o movimento de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo foi liderado principalmente por movimentos sociais, com a participação mais efetiva dos setores mais

progressistas da Igreja Católica, principalmente pela Comissão Pastoral da Terra. No início, as denúncias eram motivadas principalmente pelo teor da lei trabalhista, enquanto questão legalista na relação de trabalho e emprego (Art. 3 da CLT).

Apesar de tantas ações, vasto número de decretos e leis, muitos órgãos federais, estaduais e ONG'S, como a Comissão Pastoral da Terra, envolvidos para o enfrentamento dessa problemática. Além disso, o Programa de Combate ao Trabalho Escravo é um dos objetivos do Programa de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, indicando que a promoção e defesa dos direitos humanos abrange toda e qualquer violação de direitos, por isso o trabalho escravo contemporâneo não deve ser tratado apenas como um crime trabalhista, mas muito ainda precisa ser feito para mudar esse cenário.

A violação da dignidade humana e o trabalho análogo ao escravo é um esquema de submissão e desrespeito aos direitos essenciais da pessoa humana, incluindo uma multiplicidade de aspectos que resultam na situação de violação de direitos.

Referências

ANTERO, Samuel. (2008) Monitoramento e Avaliação do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo. In *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 5, p. 791- 828.

BRASIL. Câmara dos Deputados (2001). Proposta de Emenda Constitucional nº 438/01. Estabelece a pena de perdimento da gleba onde for constada a exploração de trabalho escravo (expropriação de terras), revertendo a área ao assentamento dos colonos que já trabalhavam na respectiva gleba.

Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=36162>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2012). Direitos humanos, justiça e cidadania. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4480/1/bps_n.13_Direitos_Humanos_Justica_Cidadania13.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego (1995b). Portaria MTb nº 549 de 14/06/1995. Estabelece procedimentos para a atuação da fiscalização móvel a que se refere o § 1º do art. 3º do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 55.841, de 15 de março de 1965. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=181365>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego (1995c). Portaria MTb nº 550 de 14/06/1995. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/25/Portaria%20Minist%C3%83%C2%A9rio%20do%20Trabalho%20n%C3%82%C2%BA%20550,%20de%2014%20de%20junho%20de%201995.doc>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

BRASIL. Presidência da República (2003b). Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/documentos/plano_nacional.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (1940). Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 23 maio 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (1943). Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 16 jul. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 23 jun. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (1995a). Decreto nº 1.538, de 27 de junho de 1995. Cria o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1538.htm>. Acesso em: 25 jun. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (1997). Decreto nº 2.193, de 7 de abril de 1997. Dispõe sobre o remanejamento dos cargos em comissão que menciona e altera dispositivos do Decreto nº 1.796, e 24 de janeiro de 1996, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2193.htm>. Acesso em: 22 jun. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (1998). Lei nº 9.777, de 29 de dezembro de 1998. Altera os arts. 132, 203 e 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9777.htm>. Acesso em: 18 jun. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (2002a). Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002. Altera a Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10608.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (2002b). Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002. Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, instituído pelo Decreto no 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4229.htm> Acesso em: 12 abr. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (2003c). Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.803.htm>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (2003d). Decreto de 31 de julho de 2003. Cria a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2003/Dnn9943.htm>. Acesso em: 27 jun. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (2009). Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3

e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em: 12 abr. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (2010). Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010. Altera o Anexo do Decreto no 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm>. Acesso em: 16 abr. 2017.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social (2008). Por dentro do Brasil: combate ao trabalho análogo ao de escravo. Brasília: Secom. Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (2003a). Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.683.htm>. Acesso em: 12 maio 2017.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2011a). Relatório de Gestão do Exercício de 2011, Brasília: SDH/PR. Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2011b). Portaria Interministerial MTE/SEDH nº 02 de 12.05.2011. Enuncia regras sobre o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo e revoga a Portaria MTE nº 540/2004. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariainter_mtesedh02_2011.htm>. Acesso

Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (2002). Resolução CODEFAT nº 306 de 06/11/2002. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=98304>>. Acesso em: 24 fev. 2017. Deleuze, Gilles (1992). Conversações, Rio de Janeiro: Ed. 34. em: 24 jun. 2017.

FERNANDES, P. J. C. Desafios para a efetivação de um projeto interdisciplinar na contemporaneidade: um diálogo com Jürgen Habermas e Ivani Fazenda. Interdisciplinaridade, São Paulo, v.1, n.6, - abr. 2015.

LAZZARI, M. C. Direitos humanos e trabalho escravo contemporâneo. Passagens - Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. vol. 8, n.1, janeiro-abril, p. 62-82. Rio de Janeiro, 2016.

MASCARENHAS, A. O; DIAS, S. L. G; BAPTISTA, R. M. Elementos para discussão da escravidão contemporânea como prática de gestão. RAE-Revista de Administração de Empresas. V. 55, n. 2, mar-abr, 175-18. São Paulo, 2015.

OLIVEIRA, M. A. C. A interdisciplinaridade no ensino e na pesquisa. Rev. esc. enferm. USP, São Paulo, v. 46, n. 2, p. 01-02, Apr. 2012.

A REFORMA TRABALHISTA FRENTE ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Kalina Lígia Barros de Lima (autora 1)

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. E-mail: ligiakalina97@gmail.com

Resumo: Considerando que a Lei n. 13.467/2017 promoveu profundas modificações em diversos institutos da Consolidação das Leis Trabalhistas e de outras legislações conexas, o presente trabalho tem como objetivo geral examinar a desproporcionalidade entre as modificações trazidas pela lei da reforma trabalhista (Lei n. 13.467/2017) e os direitos assegurados pelas normas internacionais de direitos humanos vigentes no Brasil. Daí, desdobram-se os seguintes objetivos específicos: i) realizar uma explanação sobre os direitos humanos apresentando o seu conceito, a sua evolução histórica juntamente com as suas dimensões ou gerações e a maneira como ocorre a positivação dos seus dispositivos no ordenamento jurídico brasileiro; ii) citar as legislações e normas sobre direitos humanos que visam regular e proteger as relações trabalhistas; iii) expor as modificações trazidas pela reforma trabalhista frente às normas internacionais de direitos humanos vigentes no Brasil. Para isso, foi utilizada uma análise de caráter bibliográfico, através da utilização de livros, dispositivos legais, relatório analítico, sites etc. Os resultados obtidos evidenciaram que as modificações feitas pela Lei 13.467/2017 a diversos dispositivos da CLT, se interpretadas de maneira literal, tem a notória intenção de desregular e flexibilizar institutos trabalhistas que tinham por objetivo equilibrar a relação de trabalho e proteger o trabalhador. Além disso, algumas dessas mudanças representam um desrespeito às normas internacionais de direitos humanos que vigoram no Brasil, principalmente para com aquelas que são voltadas especificamente para o âmbito trabalhista. Palavras-chave: Reforma Trabalhista, Direitos Humanos, Normas Internacionais.

INTRODUÇÃO

A Lei n. 13.467, aprovada no dia 13 de Julho de 2017, promoveu modificações radicais em alguns artigos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e de outras legislações conexas, o que acarretou na alteração de importantes institutos trabalhistas que tinham por função proteger o trabalhador, que é considerado a parte hipossuficiente na relação de trabalho, do poder desigual do empregador.

Porém, se for feita uma análise literal do texto normativo modificado pela Lei n. 13.467/2017, torna-se evidente que essas mudanças podem representar uma ofensa às normas internacionais de direitos humanos vigentes internamente no Brasil, pois propicia a desregulamentação de direitos sociais e uma profunda flexibilização das relações de trabalho ao prever nos dispositivos modificados à exclusão ou diminuição do grau de proteção social do trabalhador.

Sendo assim, o presente trabalho tem como objetivo geral examinar a desproporcionalidade entre as modificações trazidas pela lei da reforma trabalhista (Lei n. 13.467/2017) e os direitos assegurados pelas normas internacionais de direitos humanos vigentes no Brasil.

Daí, desdobram-se os seguintes objetivos específicos: i) realizar uma explanação sobre os direitos humanos apresentando o seu conceito, a sua evolução histórica juntamente com as suas dimensões e a maneira como ocorre a positivação dos seus dispositivos no ordenamento jurídico brasileiro; ii) citar as legislações e normas sobre direitos humanos que visam regular e proteger as relações trabalhistas; iii) expor as modificações trazidas pela reforma trabalhista frente às normas internacionais de direitos humanos vigentes no Brasil. Portanto, o trabalho está organizado em três tópicos, cada um relacionado e buscando responder, respectivamente, a um dos objetivos específicos.

O trabalho está organizado da seguinte maneira: inicialmente, será apresentado a natureza e tipo metodológicos utilizados no trabalho; em seguida, será tratada a origem dos direitos humanos bem como as fases que foram mais importantes para a positivação desses direitos; depois será exposto diversos tratados, convenções e pactos internacionais que tem por objetivo proteger os direitos humanos dando ênfase aos dispositivos que visam resguardar os direitos humanos trabalhistas; e por fim, será apresentado os dispositivos da CLT modificados pela lei n. 13.467/2017 que, se avaliados de uma maneira literal, representam uma afronta as normas internacionais de direitos humanos.

1. Metodologia

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, pois tenta compreender e explicar fatos presentes na sociedade e aprofundar questões acerca de uma realidade social. O objetivo da amostra é de produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja ela pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir novas informações (DESLAURIERS, 1991, p. 58, apud GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 32).

Quanto ao tipo de pesquisa, o presente estudo é de caráter bibliográfico, pois é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites (FONSECA, 2002, p. 32). Logo, o estudo realizado é proveniente de observações sobre textos (livros, dispositivos legais, sites etc) que colaboram para a análise da problemática apresentada.

2. Discussões e Resultados

2.1 A Origem dos Direitos Humanos e a sua Extensão

Os direitos humanos são direitos básicos inerentes a todo ser humano, sem exceção, adquiridos desde o nascimento como o direito à vida, a liberdade de expressão etc. Segundo Castilho (2012, p. 13), “a expressão direitos humanos representa, em sentido amplo, o conjunto das atividades realizadas de maneira consciente, com o objetivo de assegurar ao homem a dignidade e evitar que passe por sofrimentos”.

Porém, o homem teve que cruzar um longo caminho de lutas para chegar até o momento atual em que, mesmo que alguns direitos ainda sejam violados, a maioria se encontra positivados e devem ser protegidos e respeitados. Nesse sentido Bobbio (1992, p. 5) afirma que:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

Um dos documentos mais antigos sobre os direitos humanos, considerado a primeira declaração dos direitos humanos, é o Cilindro de Ciro que contém uma declaração do rei persa Ciro II depois de conquistar a Babilônia em 539 a.C. Nesse Cilindro era declarada a liberdade de religião e a abolição da escravatura. Posteriormente, surgiu a idéia do direito natural que considerava, antes mesmo da formação da sociedade, que os homens eram detentores de direitos só pelo fato de serem humanos. No entanto, somente a partir do contratualismo que esses direitos passaram a ser juridicamente exigíveis, reconhecidos e protegidos pelo Estado.

Na era moderna, os direitos humanos no percurso do Estado Liberal de Direito se restringiram aos direitos civis e aos direitos políticos. Esses são, segundo Delgado e Delgado (2017, p. 63), “os direitos de primeira geração ou direitos de liberdade (civis e políticos), que valorizam o homem enquanto indivíduo singular, livre e independente do Estado”. São exemplos o direito à vida, propriedade, igualdade, liberdade de associação e participação política, eleitoral etc. Logo, segundo Castilho (2012, p. 25), “os direitos fundamentais de primeira geração implicam, via de regra, uma abstenção do Estado, conferindo aos indivíduos um direito de oposição contra as atuações dele”. A Magna Carta inglesa, em 1215, constituiu um grande símbolo na instituição de direitos e garantias individuais, mesmo que com restrições. Entretanto, os exemplos mais significativos de Constituições que mais aclamaram os direitos da primeira geração de direitos humanos foram a Constituição Norte-Americana de 1787 e a Constituição Francesa de 1791.

Os direitos que predominaram durante o Estado Social de Direito e que fazem parte da segunda geração de direitos humanos são os direitos sociais, culturais e econômicos, bem com os direitos coletivos. Conhecidos também como direitos de igualdade visam estimular condições para que todos os indivíduos tenham uma vida digna com as mesmas oportunidades para que assim as desigualdades dentro da sociedade possam ser reduzidas. Dessa forma, esses direitos visam garantir a igualdade entre os indivíduos. Os direitos da segunda geração surgiram durante a Revolução Industrial quando os trabalhadores passaram a exigir que fossem fixados direitos que respeitassem a sua dignidade. São exemplos o direito à greve, a liberdade de sindicalização, as férias, ao descanso semanal remunerado etc. Quanto aos dispositivos legais que foram indispensáveis para a garantia direitos da segunda geração, segundo Delgado e Delgado (2017, p. 64),

As Constituições Mexicana, de 1917, e Alemã, de 1919 (Weimar), foram precursoras no processo de afirmação do Estado Social e de constitucionalização dos direitos de segunda geração, processo que também se difundiu largamente pela Europa no período seguinte (ressalvado o refluxo provocado pela experiência nazi-fascista).

Depois da Segunda Guerra Mundial, com o Estado Democrático de Direito, manifestou-se os direitos humanos de terceira geração. Também conhecidos como direitos de fraternidade e solidariedade, são direitos eminentemente difusos, pois estão envolvidos na defesa dos direitos concedidos para toda à sociedade. São exemplos o direito ambiental, o direito do consumidor, direito à paz, direito ao patrimônio comum da humanidade, direito à autodeterminação dos povos etc.

Roberto Bobbio defende a existência de direitos humanos de quarta geração e argumenta que esses direitos estão relacionados com os avanços no campo da engenharia genética, ao colocarem em risco a própria existência humana, através da manipulação do patrimônio genético (FARIAS, 2015). Já Paulo Bonavides defende a idéia da existência de direitos humanos de quinta geração que se refere ao direito à paz mundial em que, por estarmos em constante ameaça de terrorismo e guerras, a paz seria o objetivo da nossa sociedade.

Todavia, é preciso ressaltar que o termo “gerações de direitos” vem sendo imensamente criticado, pois insinua que no caminhar histórico uma geração de direitos foi substituída por outra. Porém, deve-se que ter em mente que os direitos humanos têm um caráter indivisível, ou seja, no momento em que um direito é tido como básico para todo ser humano, ele passa a fazer parte de maneira permanente de todo o catálogo de direitos humanos, que inclui os direitos civis e políticos,

os direitos sociais, econômicos e culturais, os difusos etc. Por essa razão, atualmente tem sido mais utilizada a expressão “dimensões de direitos”.

Quanto à positivação dos direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro é importante se fazer uma observação quanto às expressões “direitos humanos” e “direitos fundamentais”. Como já foi explicitada acima, a expressão “direitos humanos” se refere aos direitos inerentes a todo ser humano, porém na ordem internacional. Enquanto que a expressão “direitos fundamentais” se refere aos direitos inerentes a todo ser humano que foram positivados em ordenamentos jurídicos específicos. Segundo Sarlet (2005, p. 35 e 36):

[...] o termo direitos fundamentais se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão direitos humanos guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoca caráter supranacional.

Sendo assim, os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos são introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro através da ratificação do seu conteúdo normativo que ganha status de emenda constitucional desde que o rito e quórum previstos para aprovação das emendas constitucionais, nos termos do § 3º, do art. 5º da Constituição Federal (DELGADO; DELGADO, 2017, p. 70 e 71). Porém, com a modificação realizada pelo STF em sua jurisprudência sobre o status normativo das regras internacionais ratificadas pelo Brasil, os tratados internacionais de direitos humanos aprovados sem o quórum especial das emendas constitucionais ostentarão o status de norma supralegal em que estarão acima das leis ordinárias e complementares, contudo não terão status de emenda constitucional.

2.2 Direitos Humanos Trabalhistas

Na atualidade é evidente a existência de diversos tratados, convenções e pactos internacionais que tem por objetivo proteger o ser humano. Dentre todos os dispositivos que visam resguardar os direitos humanos cabe ressaltar, entre outros: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Declaração Relativa aos Fins e Objetivos da Organização Internacional do Trabalho (Declaração de Filadélfia, de 1944); Estatuto da Corte Internacional de Justiça (1945); Convenção para a Prevenção

e a Repressão do Crime de Genocídio (1948); Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), além de seus protocolos opcionais; Declaração sobre a Proteção das Mulheres e Crianças em Emergências e Conflitos Armados (1974); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979); Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (1984); Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança (1990); Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998); Protocolo Adicional à Convenção dos Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Pornografia e a Prostituição Infantil (2000); Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para a sua Eliminação (1999); Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006). (DELGADO; RIBEIRO, 2013, p. 209).

Porém, é inequívoco que, dentre todos os dispositivos citados acima, a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, é o mais conhecido e significativo, pois segundo Lafer (2005), conforme citado por Aguiar, Pinho e Franklin (2006, p. 30), a

Declaração transformou os direitos humanos num tema global e universal no sistema internacional e traçou a *vis directiva* de uma política do Direito voltada para a positivação dos Direitos Humanos no âmbito do Direito Internacional Público.

Além disso, a Declaração Universal de Direitos Humanos foi de extrema importância para igualar a magnitude dos direitos civis e políticos juntamente aos direitos sociais, econômicos e culturais. Conforme foi visto no ponto anterior, os direitos sociais, econômicos e culturais, também conhecidos como direitos de segunda geração ou dimensão, visam garantir a igualdade entre os indivíduos, principalmente no campo trabalhista, pois visa asseverar o direito à greve, a liberdade de sindicalização, as férias etc.

Dessa forma, se torna evidente que o Direito do Trabalho pode ser considerado como uma das direções dos direitos humanos, pois segundo Delgado (2017, p. 167)

Os direitos individuais e sociais trabalhistas, na qualidade de direitos humanos sociais, econômicos e culturais, acham-se também encorajados pela proteção mais ampla do Direito Internacional dos Direitos Humanos, estruturado ao longo do século XX, com forte ênfase a partir dos desdobramentos jurídicos e

institucionais decorrentes das barbáries cometidas no contexto precedente à Segunda Guerra Mundial e durante o seu desenrolar.

No campo do Direito Individual do Trabalho, a Declaração Universal dos Direitos Humanos destaca, por exemplo, em seu art. 23, o direito de todo ser humano de receber igual remuneração por igual trabalho, a escolher livremente o seu emprego etc. Já no campo do Direito Coletivo do Trabalho, o mesmo artigo citado assegura o direito de fundar e se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

Na perspectiva dos Direitos Humanos Trabalhistas, é importante também destacar o papel da Organização Internacional do Trabalho, fundada em 1919 pelo Tratado de Versalhes, que tem por objetivo reconhecer, declarar e institucionalizar documentos normativos internacionais sobre direitos humanos trabalhistas para que todo ser humano possa ter acesso a um trabalho decente em condições de liberdade, segurança, dignidade etc. Segundo Delgado e Ribeiro (2013, p. 212), a OIT “também procura incentivar os Estados a adotar progressivamente os princípios fundamentais de proteção ao trabalho em suas comunidades locais e regionais”.

Ressalta-se também a Declaração de Filadélfia (1944) que foi anexa à Constituição da OIT aprovada em 1946. Essa Declaração é de extrema relevância, pois foi considerada fundadora dos princípios fundamentais do Direito Internacional do Trabalho. O primeiro princípio informa que “o trabalho não é uma mercadoria”. O segundo expõe a “liberdade de expressão e de associação como condições indispensáveis a um progresso ininterrupto”. O terceiro dispõe que “a penúria, seja onde for, constitui um perigo para a prosperidade em geral”. E o quarto e último princípio destaca que “a luta contra a carência, em qualquer nação, deve ser conduzida com infatigável energia, e por um esforço internacional contínuo e conjugado, no qual os representantes dos empregadores e dos empregados discutam, em igualdade com os do Governo, e tomem com eles decisões de caráter democrático, visando o bem comum” (Declaração de Filadélfia).

Dessa forma, devemos enfatizar que a proteção ao trabalhador promovida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela OIT e por diversos outros dispositivos normativos internacionais como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento, reforça a compreensão de que o Direito do Trabalho é uma das vertentes dos Direitos Humanos, sobretudo por viabilizar o sustento material do trabalhador, bem como a proteção de sua integridade física e moral (DELGADO; RIBEIRO, 2013, p. 216).

2.3 A Reforma Trabalhista e as Normas Internacionais de Direitos Humanos

Conforme já foi destacado, a Lei 13.467/2017, ao reformar diversos dispositivos da CLT, promoveu relevantes modificações em vários institutos trabalhistas que tinham por objetivo proteger o trabalhador do poder assimétrico do empregador. Se analisadas de maneira literal, essas mudanças representam uma ofensa às normas internacionais de direitos humanos vigentes internamente no Brasil, pois propicia a desregulamentação de direitos sociais e uma profunda flexibilização das relações de trabalho ao prever nos dispositivos modificados a exclusão ou a diminuição do grau de proteção social do trabalhador.

Foram diversas as alterações feitas pela Lei 13.467/2017 aos dispositivos da CLT, porém, podemos destacar três exemplos de institutos trabalhistas que foram modificados e que passaram a representar uma afronta às normas internacionais de direitos humanos que estão em vigor no Brasil.

Como primeiro exemplo, pode-se destacar a maneira flexível com que a Lei 13.467/2017 passou a tratar a jornada de trabalho. O art. 59, §5º, da CLT, que foi modificado pela Lei 13.467/2017, passou a autorizar que o banco de horas seja pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses. Sobre o mesmo assunto, o §6º do mesmo dispositivo, que também foi modificado, afirma ser lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para compensação no mesmo mês. Essa mudança tem claramente o intuito de desrespeitar a saúde e a segurança do obreiro ao delegar o estabelecimento desse importante instituto, que podem trazer profundas modificações a jornada de trabalho do empregado, ao inseguro acordo individual de trabalho no qual o empregado, sendo considerado parte hipossuficiente na relação trabalhista, pode acabar saindo prejudicado.

Além disso, a citada mudança viola o art. 7º, “d”, do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, ao proferir que os Estados Partes do pacto devem reconhecer o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem, especialmente, o descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas, assim como a remuneração dos feridos.

O segundo exemplo que se pode destacar é a maneira flexível com que a Lei 13.467/2017 passou a tratar a negociação coletiva, pois o art. 611-A da CLT, que foi acrescentado pela referida lei, dispõe que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuser sobre algum dos assuntos dispostos nos quinze incisos do referido artigo, o que promove uma extrema expansão dos poderes da negociação coletiva que, segundo Delgado e

Delgado (2017, p. 254), pode acarretar “a supressão ou atenuação, pela negociação coletiva trabalhista, de regras imperativas estatais incidentes sobre o contrato de trabalho, com evidente negligência à noção de centralidade da pessoa humana na ordem jurídica e na vida social”.

Dessa maneira, a modificação feita nesse dispositivo viola as Convenções 98 e 154 da OIT, ambas ratificadas pelo Brasil e que tratam sobre a negociação coletiva no âmbito internacional do trabalho.

O terceiro e último exemplo que pode-se destacar foi a flexibilização proporcionada pela Lei 13.467/2017 em relação as regras que tratam da duração do trabalho e intervalos, pois segundo o parágrafo único do art. 611-B da CLT não são mais consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo. Essa modificação, se interpretada de maneira literal, tem uma clara contradição, pois as normas que regulamentam a duração do trabalho e os intervalos têm por função proteger a saúde do trabalhador ao determinar certo lapso temporal em que ele deve trabalhar, bem como definir os intervalos que o trabalhador deve ter entre esse lapso temporal para o seu descanso. Com isso, visa garantir o bem-estar e a segurança dos indivíduos inseridos no mundo do trabalho.

Assim sendo, tem-se a Convenção nº 155 da OIT, que trata sobre a segurança e a saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho e estabelece em seus artigos 4º e 5º:

Artigo 4

1. Todo Membro deverá, em consulta às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, e levando em conta as condições e a prática nacionais, formular, por em prática e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho.
2. Essa política terá como objetivo prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem consequência do trabalho, tenham relação com a atividade de trabalho, ou se apresentarem durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida que for razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho.

Artigo 5

A política à qual se faz referencia no artigo 4 da presente Convenção deverá levar em consideração as grandes esferas de ação que se seguem, na medida em que possam afetar a segurança e a saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho:

(...)

- b) relações existentes entre os componentes materiais do trabalho e as pessoas que o executam ou supervisionam, e adaptação do maquinário, dos equipamentos, *do tempo de trabalho, da organização do trabalho e das operações e processos às capacidades físicas e mentais dos trabalhadores;* (grifo nosso).

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

À vista disso, pode-se perceber a clara violação dos dispositivos exibidos e da própria Convenção em relação ao exposto no parágrafo único acrescido ao art. 611-B da CLT pela Lei 13.467/2017, pois segundo Zurita (2017),

A Convenção 155 da OIT, devidamente incorporada ao regramento jurídico nacional, nos artigos supracitados, prevê expressamente que o "tempo de trabalho" deve integrar uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho.

Logo, torna-se questionável o disposto no parágrafo único do art. 611-B da CLT, pois é evidente que as normas referentes à duração do trabalho e o intervalo tratam de matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e a modificação sem medida de tais normas podem trazer consequências sérias para as capacidades físicas e mentais dos trabalhadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas discussões estabelecidas, se pode verificar que algumas das modificações feita pela Lei 13.467/2017 a diversos dispositivos da CLT, se interpretadas de maneira literal, tem a notória intenção de desregulamentar e flexibilizar institutos trabalhistas que tinham por objetivo equilibrar a relação de trabalho existente entre empregado e trabalhador e proteger este último por ser considerado a parte hipossuficiente dessa relação.

Além disso, é manifesto que algumas dessas mudanças realizadas nesses dispositivos representam um desrespeito às normas internacionais de direitos humanos que vigoram no Brasil, principalmente para com aquelas que são voltadas especificamente para o âmbito trabalhista como o Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e diversas convenções da OIT que foram ratificadas e agora fazem parte do ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 1 ed. 12. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Presidência da Republica. **Casa Civil**. Brasília, 06 jul. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 19 fev. 2018.

BRASIL. Decreto nº 33.196, de 29 de junho de 1953. Promulga a Convenção relativa à Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva, adotada em Genebra, a 1º de julho de 1949. **Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro, 29 jun. 1953. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-33196-29-junho-1953-337486-convencao-1-pe.html>>. Acesso em: 19 fev. 2018.

BRASIL. Decreto nº 1.254, de 29 de setembro de 1994. Promulga a Convenção número 155, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho, concluída em Genebra, em 22 de junho de 1981. Presidência da República. **Casa Civil**. Brasília, 29 set. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d1254.htm>. Acesso em: 19 fev. 2018.

BRASIL. Decreto nº 1.256, de 29 de setembro de 1994. Promulga a Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho, sobre o Incentivo à Negociação Coletiva, concluída em Genebra, em 19 de junho de 1981. Presidência da República. **Casa Civil**. Brasília, 29 set. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d1256.htm>. Acesso em: 19 fev. 2018.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Casa Civil**. Rio de Janeiro, 1 maio 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 19 fev. 2018.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 30 v. (Coleções Sinopses Jurídicas).

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A Reforma Trabalhista no Brasil: Com os comentários à Lei n. 13.467/2017**. São Paulo: Ltr, 2017. 382 p.

DIREITOS HUMANOS. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2017. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Direitos_humanos&oldid=48565620>. Acesso em: 31 jan. 2018.

DELGADO, Gabriela Neves; RIBEIRO, Ana Carolina Paranhos de Campos. **Os direitos sociotrabalhistas como dimensão dos direitos humanos**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho. v. 79. Brasília: TST, p. 199-219, 2013.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 16. ed. São Paulo: LTr, 2017.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FARIAS, Márcio de Almeida. **Direitos humanos: conceito, caracterização, evolução histórica e eficácia vertical e horizontal**. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/37044/direitos-humanos-conceito-caracterizacao-evolucao-historica-e-eficacia-vertical-e-horizontal>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da Ufrgs, 2009. 120 p. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2018.

LAFER, Celso. **A Internacionalização dos Direitos Humanos: o desafio de ter direitos**. Apud, AGUIAR, Odmo Alves; PINHO, Celso de Moraes; FRANKLIN, Karen. **Filosofia e Direitos Humanos**. Fortaleza: Editora UFC, 2006, 368 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Palais de Chaillot, Paris, Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2017. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Organiza%C3%A7%C3%A3o_Internacional_do_Trabalho&oldid=50796887>. Acesso em: 07 fev. 2018.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCIRILLO, Miguel Belinati. **Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho**. 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/direitos-fundamentais-evolucao-historica-dos-direitos-humanos-um-longo-caminho>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

ZURITA, Arturo Freitas. **O intervalo intrajornada e a reforma trabalhista**. 2017. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI269612,41046-O+intervalo+intra+jornada+e+a+reforma+trabalhista>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

DIÁLOGOS ENTRE DIREITOS HUMANOS E A PERSPECTIVA DO COMUM: POR UMA ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA “DE ALTA INTENSIDADE” À ORDEM VIGENTE

Luiz Arthur Pereira Saraiva (1); Débora Dantas de Souza (2)

(1) Universidade Estadual da Paraíba. saraivaluizarthur@yahoo.com.br; (2) Universidade Estadual da Paraíba. deboradantas1@hotmail.com

Resumo: A multiplicidade de questões que envolvem os direitos humanos abarcam concepções que variam da “universalidade” em tratados internacionais à diversidade presente nos contextos de cada país. Enquanto pauta da agenda social, tais direitos adentram as representações e as vivências do cotidiano enquanto tema recorrente expresso em diferentes meios, práticas e lutas. Apesar dos esforços e debates em diferentes esferas e espaços da vida social, tal temática ainda surge enquanto desafio de algumas áreas do conhecimento, sobretudo quando a necessidade de diálogo própria da coexistência humana se encontra em processo dialético de construção. Partindo dessas reflexões iniciais, tem-se nesse trabalho algumas reflexões quanto a questão dos direitos humanos e como estes, aliados a perspectiva do comum, podem atuar enquanto alternativa ou caminho para uma mudança/transformação do neoliberalismo capitalista vigente. Tal posicionamento inclusive tão evidenciado interculturalmente em termos geopolíticos e práticas que envolvam a dimensão espacial dos processos e relações sociais. Destacam-se os objetivos de apontar algumas das perspectivas sobre os direitos humanos na contemporaneidade; refletir sobre a dinâmica do capital e uma oposição a partir do comum; e abordar uma democracia substantiva necessária enquanto conjuntura para efetivar tais possibilidades. Partindo de uma abordagem intercultural, que relacione o diálogo entre saberes e agentes/sujeitos envolvidos em suas práticas e ações cotidianas, os procedimentos metodológicos consistiram em pesquisas bibliográfica e documental, além de vivências e debates ocorridos no âmbito do projeto de extensão “A EDUCAÇÃO EM/PARA OS DIREITOS HUMANOS: diálogos com a educação geográfica no Agreste paraibano”.

Palavras-chave: direitos humanos, comum, democracia, neoliberalismo.

Introdução

Mediante o intenso processo de complexificação social, com demandas de diferentes classes e grupos em uma era de indeterminação quanto aos rumos desse início de século, atribulada em questionamentos e práticas próximas da barbárie em termos de cidadania, civilidade e alteridade, o presente trabalho discute a questão dos direitos humanos em uma perspectiva intercultural associada ao princípio político do comum para se pensar uma resposta contra-hegemônica democrática ao modelo globalitário neoliberal vigente. Parte-se do potencial emancipador inerente à luta pelos direitos humanos entre caminhos para se pensar as pautas e problemas sociais existentes e, para além deles, que tal potencial reflita a insurgência contra uma ordem marcada pela desigualdade, pela exclusão e por diferentes formas de opressão, autoritarismo e violências.

Os objetivos do artigo consistiram em apontar algumas das perspectivas sobre os direitos humanos na contemporaneidade; refletir sobre a dinâmica do capital e uma oposição a partir do

1 Bolsista do Programa de Concessão de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual da Paraíba (PROBEX/UEPB).

comum; e abordar uma democracia substantiva necessária enquanto conjuntura para efetivar tais possibilidades. Quanto à metodologia, buscou-se de uma abordagem intercultural enquanto processo de reflexão e conhecimento da realidade vivenciada, cujo viés não ignore as dimensões que compõem as contradições sociais. Tomando por base a estrutura ensaística, os principais procedimentos metodológicos consistiram em pesquisa bibliográfica e documental.²

Em um primeiro momento, serão levantadas algumas considerações sobre a problemática dos direitos humanos na contemporaneidade, seguida de uma sucinta discussão sobre o comum enquanto lógica/premissa que desafia a ordem capitalista. Por fim, tem-se notas para o resgate da demodiversidade entre lutas, oposições e resistências ao retorno neoliberal, incluindo algumas reflexões e considerações finais quanto às perspectivas de continuidade e engajamento junto à proposta temática aqui discutida.

Sobre a problemática dos direitos humanos na contemporaneidade

O “estado de arte” dos direitos humanos no Brasil contemporâneo ainda se encontra repleto de contradições, distorções e polêmicas envolvendo diferentes agentes, atores e sujeitos sociais: tem-se, por um lado, uma parcela considerável da população que convive cotidianamente com diferentes mídias e meios de comunicação e informação, ao passo que tais canais ou instrumentos, longe de qualquer isenção, trazem perspectivas variadas quanto à complexa problemática.³ Como bem lembra Santos (2014, p. 21), “temos, pois, de ter em mente, que o mesmo discurso de direitos humanos significou coisas muito diferentes em diferentes contextos históricos e tanto legitimou práticas revolucionárias como práticas contrarrevolucionárias”. Para o início das reflexões aqui propostas, convém ressaltar três concepções relacionadas aos direitos humanos e suas práticas: a (re)produzida no senso comum, a concepção “universal” e a perspectiva intercultural, sendo esta última defendida e enfatizada nesse trabalho. Longe de pretender um mero exercício de conceituação, delimitar, mesmo que rapidamente, tais abordagens consiste na construção de um panorama para a investigação pretendida.

A concepção de direitos humanos (re)produzida no senso comum é expressa em discursos e frases de efeito repetidas nas redes sociais (Facebook, Whatsapp, Youtube, mesmo que esse último

² Além de vivências e debates ocorridos no âmbito do projeto de extensão “A EDUCAÇÃO EM/PARA OS DIREITOS HUMANOS: diálogos com a educação geográfica no Agreste paraibano”.

³ A respeito dos posicionamentos contrários, Mondaini (2016, p. 11) lembra que “a tradição dos direitos humanos sempre contou com um número significativo de detratores e adversários, sendo este contingente formado por uma série ampla e bastante diferenciada tanto no que diz respeito às suas origens socioeconômicas, quanto no que se refere às suas orientações político-ideológicas”.

seja um site de *streaming* de vídeos), programas populares de auditório na televisão e mesmo em cotidianos compartilhados em espaços coletivos (salas de aula, corredores de universidades, mesas de bar, ambientes domésticos, ruas e demais vias públicas), se fazendo presente em práticas de violência cotidiana, em alguns casos, legitimando-as. A cada caso ou situação envolvendo esse conjunto de direitos, tem-se um conjunto de opiniões – em alguns casos com explícitos ou implícitos discursos de ódio e preconceitos diversos – que estimulam um debate vazio e antipolítico⁴: as partes envolvidas não dialogam, se baseiam em convicções, expõem argumentos de terceiros sem uma reflexão crítica e profunda do que está sendo posto. Algumas expressões conhecidas vão desde “os direitos humanos só defendem bandidos” até “direitos humanos para humanos direitos”, como se tais direitos fossem responsáveis pelos índices de criminalidade violenta ou benesses a algum grupo social ou camada da população que atendessem a determinados “critérios éticos e morais” (obediência às normas, regras e convenções sociais, adaptação ao *status quo/establishment*) conservadores e até reacionários em algumas falas. Outra delicada questão nessa perspectiva diz respeito aos representantes de tais posturas, que fazem uso de seus espaços midiáticos e virtuais para propagar suas intencionalidades e ser tomados por seus seguidores como “gurus ideológicos” ou “mitos”.

A segunda concepção de direitos humanos parte de uma perspectiva universal ou universalizante oriunda da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (ONU, 2009). O documento, escrito no contexto pós-Segunda Guerra Mundial (1939-1945), toma por base os eventos do período e é permeado por um profundo caráter de “nunca mais”, ou seja, a importância de se pensar e exercer a questão dos direitos humanos de forma que as atrocidades pretéritas não se repitam, manifestando um ensejo de esperança e progresso quanto aos rumos da humanidade. Apesar da pretensão universalista ou universalizante da declaração, e mesmo o fato dela ser adotada por diferentes países, incluindo o Brasil, são conhecidas as violações e exemplos cotidianos da concepção baseada no senso comum, além de que seus preceitos e ideias que são parcialmente adotadas nas legislações e constituições nacionais, havendo uma “zona de interpretação” quanto às diferenças presentes nos documentos institucionais e as práticas de seus agentes junto à comunidade nacional como um todo. Apesar de quase todos os países do globo aderirem à declaração universal

4 Apesar de soar sinônima de apatia política, que tem suas reflexões desde a virada do século XIX para o século XX, segundo Bauman; Mauro (2016), a antipolítica paralisa a democracia, apesar da indignação diante da corrupção, escândalos e desperdício de dinheiro público. Com base em Étienne Balibar, Bauman; Bardoni apontam que o termo indica uma aversão da cidadania à política em si mesma, tendo o nacionalismo e o populismo como consequências. Nas palavras dos autores, “a antipolítica assegura a continuação do jogo político em curso entre os partidos, mas o priva de significado social, já que o cidadão é obrigado a cuidar do seu próprio bem-estar” (BAUMAN, BARDONI, 2016, p. 26).

enquanto signatários ou simpatizantes, as violações persistem e demonstram que ainda há muito trabalho na construção de uma cultura dos direitos humanos no Brasil e no mundo (CANDAU, 2007; BITTAR, 2007; SILVEIRA, 2007).⁵ Os direitos humanos se transfiguraram em um tipo de “princípio de civilidade” nas expressões recentes do processo de globalização neoliberal. Mondaini (2016, p. 12) acrescenta que

O único instrumento capaz de medir o nível de civilidade alcançado por uma sociedade – e seu progressivo distanciamento da barbárie – localiza-se exatamente na capacidade que esta tem de fazer com que os seus concidadãos sejam protegidos pelo generoso guarda-chuva dos direitos humanos. Assim, soam como um inegável retrocesso nos padrões civilizacionais contemporâneos afirmações que procuram desqualificar a tradição dos direitos humanos, venham tais afirmações de onde vierem.

Daí reside uma “suspeita”⁶ quanto à matriz liberal e ocidental dos direitos humanos: uma crítica recorrente aos direitos humanos nessa perspectiva, seja de outras concepções de tais direitos, seja de pensadores com filiação mais crítica como marxistas e anarquistas, diz respeito às suas ênfases nas liberdades ou direitos individuais e na propriedade privada. Tal crítica alega que esse conjunto de direitos não visa uma real/radical transformação da realidade, pautados nos interesses de grupos hegemônicos que não veem suas posições, lógicas e práticas ameaçadas. Se o Estado atua enquanto agente que legitima a ordem favorável a esses grupos, suas leis e direitos, mesmo que alinhados aos direitos humanos, seguem a ordem social capitalista vigente em suas contradições e desigualdades. Tal crítica também é estendida a conceitos políticos no que diz respeito à sua capacidade de emancipação, a exemplo da cidadania, tomada enquanto emancipação política e, por consequência, incompleta se comparada à emancipação humana esperada no fim do capitalismo.

A terceira perspectiva aqui elencada sobre os direitos humanos na contemporaneidade parte de um viés denominado intercultural ou integrado. Nas palavras de Mondaini (2015, p. 12), um “conjunto articulado e interdependente dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, fundados, para além da ideia de universalidade, no princípio da indivisibilidade e no horizonte da internacionalização, condição indispensável para a luta pela construção de uma cidadania global”. Segundo Santos (2015a), tal concepção se apresenta enquanto contra-hegemônica às nuances da concepção universalista, abstrata e dominante presentes nos direitos humanos. O potencial

⁵ Acrescentaríamos que “infratores dos direitos humanos são indivíduos ou grupos de indivíduos, e sua infração não afeta uma entidade coletiva impessoal, mas as condições de existência de indivíduos particulares, que incluem, em última análise, os próprios infratores” (MÉZSZÁROS, 2013, p. 165).

⁶ Aqui reside uma reflexão de Santos quanto aos direitos humanos para que os mesmos não sejam colocados em termos de “solução universal” ou “resposta a tudo”. No que diz respeito a como os direitos humanos se sobressaíram diante de outras propostas de emancipação social, seu mérito ainda deve ser analisado para além deste “triunfo”, podendo “ser considerado, para uns, um progresso, uma vitória histórica, e, para outros, um retrocesso, uma derrota histórica” (SANTOS, 2016a, p. 47).

insurgente e transformador dos direitos humanos nessa perspectiva consiste nas lutas e práticas engajadas por pessoas e organizações contra opressões, discriminações, autoritarismos e exclusões do ponto de vista político, econômico e cultural. Tomados enquanto artefatos culturais, tais direitos ressaltam a organização, a participação e a construção de novas visões, alternativas e ações diante dos problemas e desafios que classes e grupos subalternos enfrentam cotidianamente. Ainda segundo o autor,

Em todo o mundo muitos milhares de pessoas e de organizações não governamentais têm vindo a lutar pelos direitos humanos, muitas vezes correndo grandes riscos, em defesa de classes sociais e grupos oprimidos, vitimizados por Estados autoritários e por práticas econômicas excludentes ou por práticas políticas e culturais discriminatórias. Os objetivos políticos de tais lutas são emancipatórias e por vezes explicita ou implicitamente anticapitalistas. Isto quer dizer que, paralelamente aos discursos e práticas que fazer dos direitos humanos um localismo globalizado, têm vindo a desenvolver-se discursos e práticas contra-hegemônicas que, além de verem nos direitos humanos uma arma de luta contra a opressão independente de condições geo-estratégicas, avançam propostas de concepções não-ocidentais de direitos humanos e organizam diálogos interculturais sobre os direitos humanos e outros princípios de dignidade humana (SANTOS, 2015a, p. 444-445).

A perspectiva acima caracterizada visa articular alternativas e estratégias a partir da integração entre as dimensões política e cultural contra as tradições capitalista e colonial. Ao pensarmos a passagem do processo de globalização para o cenário de crise do capital em que respostas ainda são buscadas, os direitos humanos podem auxiliar na construção de uma contra-hegemonia. Diferentes movimentos sociais (negro, feminista, LGBT, por exemplo) defendem os direitos humanos ou estão por eles representados, apesar das tensões entre os próprios direitos e pautas reivindicatórias. Daí se faz necessário explicitar que os direitos humanos, em qualquer uma das perspectivas, apresenta suas contradições e tensões: a luta por direitos humanos se situa na coexistência entre regimes democráticos e novas formas de opressão e autoritarismo, entre modelos ambientalmente conscientes e o modelo de inclusão pelo consumismo, nos remetendo à crítica de Mézáros (2013) de que apenas os direitos, e sua respectiva proclamação, não bastam.

O comum enquanto lógica/premissa que desafia a ordem capitalista

Em meio a uma sociedade de consumidores, o capitalismo foi o sistema que mais encantou seus sujeitos, seja pela liberdade, pela naturalização do que acontece,⁷ seja pela meritocracia, pelos

⁷ “Só no capitalismo a exploração é ‘naturalizada’, inscrita no funcionamento da economia, e não o resultado da pressão e da violência extraeconômica”. É por isso que, com o capitalismo, temos igualdade e liberdade pessoal: não há necessidade de dominação social direta, a dominação já está na estrutura do processo de produção” (ZIZEK, 2012, p. 166-167).

prazeres ilimitados ou pela fé cega de que o mercado “resolve todos os problemas”. Em meio às crises, o capitalismo “se pinta” de responsável, de humanitário, de ecologicamente correto (ZIZEK, 2011), desvencilhando a ideologia do momento das reais relações de produção, das explorações e desigualdades tão bem estudadas pelas tradições críticas (marxistas, anarquistas, entre outras). Lembremos também, ainda de acordo com o autor, que a ideologia capitalista é um campo de luta onde interesses diferentes se chocam, mas que a “ajuda mútua”, slogan suscitado em meio a grandes tragédias e “causas filantrópicas”, funciona a partir dos interesses de classe (a ajuda aos bancos durante o *crash* de 2008-2009 foi exemplar). A questão se torna ainda mais radical na perspectiva do sujeito, em meio das representações e pressões sociais sobre si: “o objeto perdido, em última análise, é o próprio sujeito, o sujeito como objeto, o que significa que a questão do desejo, seu enigma original, não é ‘o que quero?’, mas ‘o que os outros querem de mim? Que objeto – objeto *a* veem em mim?’” (ZIZEK, 2011, p. 61).

Nas palavras de Zizek (2012, p. 50-51), o capitalismo

concebe a si mesmo como ‘política do mal menor’, sua ambição é produzir ‘a sociedade menos pior possível’, evitando assim o mal maior, já que considera qualquer tentativa de impor diretamente um bem concreto a fonte suprema de todo mal. [...] A pretensão de só querer o menor dos males, depois de afirmada como princípio da nova ordem global, repete pouco a pouco as mesmas características do inimigo que ela alega combater. A ordem liberal global afirma-se claramente como a melhor dos mundos possíveis; a modesta rejeição das utopias termina com a imposição de sua utopia liberal de mercado, que supostamente se tornará realidade quando no submetermos de maneira apropriada aos mecanismos do mercado.

O autor questiona se a liberdade pregada pelo capitalismo na verdade não se traduz em uma imposição, uma passagem ao ato cego implicando a obediência e a (auto)destruição (ZIZEK, 2014). Além da influência latente em setores como a política e a cultura, o capital atua se metamorfoseando em “(1) capitalismo financeiro (investimentos, instrumentos monetários); (2) capital manufaturado (máquinas e infraestrutura); (3) capital natural (recursos, sistemas vivos); (4) capital humano (trabalho, inteligência, organização)” (ZIZEK, 2012, p. 311). Uma última ideia do autor sobre a ideologia do capitalismo contemporâneo cria ponte para a discussão posterior sobre o consumismo a partir da figura do “consumistariado”: os economicamente excluídos que alimentam a produção a partir de seu consumo, recebendo uma renda básica. Fenômeno exemplar da ideia (e citado pelo autor) diz respeito ao caso brasileiro com políticas e programas sociais de redistribuição como o Bolsa Família.

O consumismo contemporâneo surge na ideologia dominante como a porta que se abre para uma vida “sem limites” ao mesmo tempo que aprofunda o abismo entre aqueles que podem usufruir desse “mundo dos sonhos” e aqueles lançados à própria sobrevivência enquanto trabalhadores ou

excluídos. Na lógica do mercado, as classes se situam em uma divisão social no qual a liberdade de consumo é a “medida”, individualizando as pessoas entre aquelas que souberam fazer bom uso de tal liberdade e aquelas que fizeram escolhas erradas, naturalizando as desigualdades (BAUMAN, 1998). Ao discutir as consequências humanas da globalização, o autor aponta que as técnicas atuam na polarização da condição humana, ao passo que muitas dessas atuam a serviço de um mercado não acessível para todos (BAUMAN, 1999). O consumo acaba ditando os padrões, os comportamentos e a condição de pertencer à sociedade.

A maneira como a sociedade atual molda seus membros é ditada primeiro e acima de tudo pelo dever de desempenhar o papel de consumidor. A norma que nossa sociedade coloca para seus membros é a da capacidade e vontade de desempenhar esse papel. [...] O consumidor em uma sociedade de consumo é uma criatura acentuadamente diferente dos consumidores de quaisquer outras sociedades até aqui. Se os nossos ancestrais filósofos, poetas e pregadores morais refletiram se o homem trabalha para viver ou vive para trabalhar, o dilema sobre o qual mais se cogita hoje em dia é se é necessário consumir para viver ou se o homem vive para poder consumir. Isto é, se ainda somos capazes e sentimos a necessidade de distinguir aquele que vive daquele que consome (BAUMAN, 1999, p. 88-89).

A sedução do consumo imprime no sujeito da modernidade líquida um ar de aventureiro amante da diversão: a mobilidade, a busca pela satisfação de desejos e a descoberta de experiências as mais variadas possíveis se traduzem em um comportamento complexo e seletivo àqueles que conhecem as tendências (como surfistas que pulam de uma onda à outra) e, sobretudo, tem recursos para delas usufruir, realizar. O processo de individualização hoje, com suas respectivas representações, é uma palavra de ordem (BAUMAN, 2001) na mídia e nos anúncios de todos os tipos, junto aos excessos e egoísmos do consumismo. Lefebvre (1991) já apontava que o consumo nada criava, nem mesmo relações entre os consumidores. A ação de consumir, embora carregada de significações na chamada sociedade de consumo dirigido, é um ato solitário. Ele se comunica por um efeito de espelho e um jogo de reflexos no/pelo consumidor.

Se essa individualização soa como benção do mercado, simultaneamente ela é entendida por Bauman enquanto fatalidade, com o exemplo da culpabilização do indivíduo por seus infortúnios. Em tempos-espacos em que a felicidade pode ser comprada ou o ato de comprar já é visto como a felicidade em si, a aparência e a imagem do indivíduo mais uma vez são exaltadas no palco do cotidiano e atuam como “defesas”, como “soluções” aos medos e incertezas. Sob uma economia política da incerteza, o mercado e sua liberdade seriam os grandes redentores em meio ao consumismo e a precariedade que lhes são inerentes (BAUMAN, 2008).

Na produção de uma ordem marcada pela dissipação de ofertas e desperdícios, que comporte consumidores em diferentes níveis e aqueles indivíduos que anseiam ascensão sob esse parâmetro, o

mundo líquido-moderno tem na produção de refugos humanos sua maior perversidade (BAUMAN, 2005): o mercado formal de trabalho alega estar em crise, a flexibilidade, tão discutida por Sennett (2012), não os absorve, a “superpopulação” se transforma em uma paranoia explicativa para justificar as desigualdades cada vez mais gritantes. Tudo alimentado pelo crédito e outras formas de lucro como os juros, os empréstimos e as estratégias especulatórias de bancos e outros detentores do capital (BAUMAN, 2010).

Em contraposição à lógica consumista e seu ritmo/importância no capitalismo, algumas propostas têm surgido a exemplo da proposta do comum. Contextualizado junto às diversas mazelas humanas (guerra, sofrimento, miséria e exploração), a busca por um refúgio, em um reino “fora”, em algum lugar separado da disciplina e do controle hegemônico, visa orientar nossas vidas e embasar nossa práxis sociopolítica. Segundo Hardt; Negri (2016), o comum pode ser concebido enquanto efeito da globalização, a criação de mundo compartilhado, mesmo que de forma desigual e contraditória.

Pelo termo “comum”, referimo-nos, em primeiro lugar, à riqueza comum do mundo material – o ar, a água, os frutos da terra e todas as dádivas da natureza –, o que nos textos políticos europeus clássicos em geral é considerado herança da humanidade como um todo, a ser compartilhada por todos. Mais ainda, também consideramos fazerem parte do comum os resultados da produção social que são necessários para a interação social e para mais produção, como os conhecimentos, as imagens, os códigos, a informação, os afetos e assim por diante. Esse conceito do comum não coloca a humanidade separada da natureza, seja como sua exploradora ou sua guardiã; centra-se, antes, nas práticas de interação, cuidado e coabitação num mundo comum, promovendo as formas benéficas do comum e limitando as prejudiciais (HARDT; NEGRI, 2016, p. 8).

Segundo os autores, enquanto o embate entre público e privado se situa ainda enquanto expressão da polarização capitalismo-socialismo, o comum desponta para além dessa dicotomia,⁸ colocando-se enquanto premissa-proposição compartilhada pelo corpo social contra o imperativo individual da propriedade privada. Enquanto um dos instrumentos de dominação do capital sobre a sociedade, a propriedade, vista no capitalismo como traço da natureza humana, fundamenta a tese central de que “o conceito de indivíduo não é definido pelo ser, mas pelo ter; em outras palavras, no lugar de uma ‘profunda’ unidade metafísica e transcendental, remete a uma entidade ‘superficial’ dotada de propriedade ou posses” (HARDT; NEGRI, 2016, p. 21).⁹ Mas não confundamos o

⁸ “A política do comum tem como caráter histórico particular combater o capitalismo, rejeitando o comunismo de Estado. O que há de novo nessas insurreições democráticas e nesses movimentos sociais não é, como disseram alguns, a aceção universal de ‘democracia de mercado’, e sim a recusa em empregar meios tirânicos para atribuir tais fins emancipadores” (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 481).

⁹ Continuam os autores: “Os elementos básicos da sociedade capitalista — o poder da propriedade concentrado nas mãos de poucos, a necessidade de que a maioria venda sua força de trabalho para se manter, a exclusão de grande parte da população global até mesmo desses circuitos de exploração, e assim por diante — funcionam como a priori. É difícil até reconhecer isto como violência, pois é tão normalizado e sua força é aplicada de maneira tão impessoal!” (HARDT; NEGRI, 2016, p. 21-22).

espectro do comum como uma panaceia aos males do capital, pelo menos de forma direta ou absoluta: o neoliberalismo também tem feito diferentes usos do comum, sobretudo nas práticas de privatização deste. Ainda segundo os autores, o capitalismo vigente opera a partir de uma expropriação do comum, que se daria a partir da transformação da riqueza pública e da riqueza produzida socialmente em propriedade privada.

Em um posicionamento mais crítico (inclusive de Hardt e Negri), Dardot; Laval (2017) sinalizam o comum enquanto proposta radical/revolucionária de um *além do capitalismo*. Segundo os autores, o tema do comum ganhou força nos anos 1990 entre movimentos altermundialistas e ecologistas e, neste início de século, se faz presente nas lutas democráticas e em movimentos sociais. Para além da constante adjetivação do termo, que poderia sinalizar algo a ser apropriado por todos, o comum, na concepção dos autores, está intimamente relacionado às ideias de coobrigação, co-participação e *agir comum*. Sobre este último,

Aqui falaremos de *agir comum* para designar o fato de que homens se engajam juntos numa mesma tarefa e, agindo desse modo, produzem normas morais e jurídicas que regulam sua ação. Em sentido estrito, o princípio político do comum será enunciado nos seguintes termos: “Existe obrigação apenas entre os que participam de uma mesma atividade ou de uma mesma tarefa”. Exclui-se, como consequência, a possibilidade de a obrigação se fundamentar num pertencimento que seria independente da atividade. [...] A instituição do comum (*koinón*) é fruto de um “pôr em comum” que pressupõe sempre reciprocidade entre os que participam de uma atividade ou compartilham um modo de vida. O que vale para uma pequena comunidade de amigos que visam a um fim comum vale também em outra escala, para a cidade orientada para o “bem-soberano” (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 25-26).

Na perspectiva do direito, o comum se afirma em oposição ao direito de propriedade, se afirmando enquanto um novo direito organizador da sociedade, refundando-a, e contestando o direito anterior. O comum “designa, em primeiro lugar, as linhas de frente e as zonas de luta onde se dá a transformação de nossas sociedades, traduz as aspirações dos movimentos contrários ao capitalismo e suas formas de ação, alimenta práticas relativas à criação e ao governo dos comuns” (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 481). E é precisamente nesse sentido que o comum pode desempenhar um papel importante em uma concepção contra-hegemônica dos direitos humanos: na medida em que tais direitos inicialmente foram estabelecidos com ênfases e defesas à natureza da propriedade privada, uma nova concepção dos direitos humanos, que tome por base o princípio político do comum, atua a partir das bases da coletividade e do agir comum. Mesmo que ainda persistam questões como a contextualização e cumprimento desses direitos, bem como as relações de classes e grupos sociais presentes na sociedade capitalista, o comum diz respeito à capacidade de participação e autogoverno sociais, situando-os às condições necessárias para o advento de um novo rumo a ser seguido, um rumo substantivamente democrático.

Considerações finais: notas para o resgate da demodiversidade entre lutas, oposições e resistências ao retorno neoliberal

No contexto/estado de crise em que nos encontramos, alguns pensadores apontam que a democracia tem passado por questionamentos quanto às suas possibilidades e promessas, cumpridas ou não (BAUMAN; BARDONI, 2016; BAUMAN; MAURO, 2016; MORIN, 2015; SERRES, 2017). Se por um lado ela é analisada com traição, frustração e desapontamento no que diz respeito à representação política popular¹⁰ (tendo, entre outros efeitos, a ascensão da já mencionada antipolítica), por outro ela ainda é pontuada como pilar resistente e não consolidado em um cenário de questionamento ao Estado e seu “desmoronamento” pelo domínio do neoliberalismo e um imaginário social que o legitima. Em tempos-espacos de divórcio entre poder e política, com esta última reduzida a espetáculo, relação esta analisada em diferentes obras de Bauman, já se fala, por exemplo, em pós-democracia, desmoronando o conceito de público com a emergência dos fascismos sociais (SANTOS, 2016b) e colocando em uma relação conflituosa o par Estado-cidadão. O esforço também consiste em entender que a democracia vivenciada por muitos hoje constitui uma experiência de “baixa intensidade” (SANTOS, 2015b), na medida em que, no contexto capitalista vigente, empresas globais violam as leis e constitucionalidades em prol de seus interesses e lógicas de atuação em um mercado cada vez mais competitivo e marcado pela multiescalaridade.

Tal tensão entre regulação e emancipação social se faz presente na discussão contemporânea dos direitos humanos, na medida em que a democracia constitui um dos princípios para o respeito e cumprimento de tais direitos. Para além de democratizar o acesso e o respeito aos direitos humanos, surge a necessidade de democratizar a própria democracia (SANTOS, 2016b) na medida em que a democracia é questionada, mas diferentes práticas antidemocráticas passam despercebidas.¹¹ Lutar pelos direitos humanos exige uma postura pautada nas relações entre desmercantilizar, democratizar e descolonizar (SANTOS, 2016b) para que a justiça social se configure em uma constante de nossa sociedade.

10 Não atingindo, em alguns casos, sequer as condições mínimas de seu exercício, conforme Bobbio (2011, p. 22): “um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”.

11 Santos (2016b, p. 134) cita algumas práticas das classes dominantes para desestabilizar a democracia. Entre elas, “controle da mídia, campanhas de desinformação, obstrução do voto de populações sujeitas ao fascismo social ou sua manipulação, tentativas golpistas ou secessionistas, corrupção de representantes eleitos, criação de divisões no seio das Forças Armadas para distanciá-las do poder legitimamente constituído, escutas telefônicas, chantagem e ameaças, recursos a grupos para militares para liquidar líderes políticos e de movimentos sociais ou para manter o controle político de populações”. Como as notícias e “descobertas” da mídia alternativa apontam, algumas dessas práticas são realizadas ou estão em vias de realização no contexto brasileiro.

Nesse panorama, reside a necessidade de resgatar a demodiversidade (SANTOS, 2015b) enquanto conjunto de práticas democráticas alternativas e contra-hegemônicas. Segundo o autor, as relações entre o Estado e os movimentos sociais, entre partidos e movimentos sociais, e entre os movimentos sociais em si constituem as vias de articulação e fortalecimento entre as democracias, inclusive atuando para evitar o monolitismo existente em alguns debates. No processo de reinvenção da demodiversidade, as democracias representativa e participativa devem trabalhar em conjunto em cada contexto nacional, mas também considerando outras múltiplas escalas, viabilizando a participação cidadã e contrapondo as consequências dos pacotes neoliberais distribuídos no Brasil e pelo globo.

Certamente, a questão democrática se dá enquanto processo com suas contradições e impasses, bem como os próprios direitos humanos e um longo caminho na proposição do comum. Contudo, longe de esgotar essa problemática, a tríade direitos humanos-comum-democracia traz ao debate do contemporâneo uma perspectiva de desafio ao “pensamento único” sobretudo em seu “recente retorno brasileiro”. Se os impactos do neoliberalismo no Brasil compunham pautas constantes de diferentes obras e pensadores na década de 1990 e início dos anos 2000, período de consolidação das diretrizes de Washington e do Banco Mundial no contexto brasileiro, a criticidade pulsante da década anterior foi complementada por outros debates, ao passo que os direitos humanos no país, sobretudo durante os governos do Partido dos Trabalhadores, foram abordados dentro da plataforma de políticas sociais que se seguiram até meados do ano de 2016. A partir do golpe na presidenta Dilma Rousseff, vários setores das políticas públicas passaram por momentos de incerteza quanto aos rumos que o Brasil seguiria em cenário de crise. Momento, inclusive, inconcluso, na medida em que a(s) crise(s) e incertezas persistem até esses escritos, acrescidas de denúncias e instabilidades governamentais.

Se tais ideias estão longe de consensos e unanimidades, o caminho do pensamento, da reflexão e do diálogo se prova um entre vários diante das ameaças fascistas presenciadas em tempos de redes sociais e ondas neoliberais, mas também neoconservadoras/reacionárias. Daí a importância de pensar não só para além do capital e rumo ao comum, mas também para além dos diferentes abusos políticos e culturais ainda vigentes no século XXI. Os caminhos abarcados pelos direitos humanos para esse século ainda em início perpassam a insurgência diante das injustiças e opressões. Uma tarefa complexa e árdua na práxis de todos e todas que almejam dias melhores.

Referências

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

- BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
- _____. **Capitalismo parasitário**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.
- _____. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.
- _____. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- _____. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.
- _____. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.
- _____; MAURO, Ezio. **Babel**: entre a incerteza e a esperança. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2016.
- BAUMAN, Zygmunt; BARDONI, Carlo. **Estado de crise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2016.
- BITTAR, Eduardo C. B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al (Org.). **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al (Org.). **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum**: ensaio sobre a revolução no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2017.
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum**. Rio de Janeiro: Record, 2016.
- LEFEBVRE, Henri. **A vida cotidiana no mundo moderno**. São Paulo: Ática, 1991.
- MÉSZÁROS, István. **Filosofia, ideologia e ciência social**: ensaios de negação e afirmação. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MONDAINI, Marco. **Direitos humanos**. São Paulo: Contexto, 2016.
- _____. **Direitos humanos no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2015.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 2009. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2018.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia**: reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo, 2016b.
- _____. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2015a.
- _____. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. In: _____; CHAÚÍ, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2016a.
- _____. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2015b.
- _____. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014.
- SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**: o desaparecimento das virtudes com o novo capitalismo. Rio de Janeiro: BestBolso, 2012.
- SERRES, Michel. **Tempo de crise**: o que a crise financeira trouxe à tona e como reinventar nossa vida e o futuro. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.
- SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Educação em/para os direitos humanos: entre a universalidade e as particularidades, uma perspectiva histórica. In: _____ et al (Org.). **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.
- ZIZEK, Slavoj. **Primeiro como tragédia, depois como farsa**. São Paulo: Boitempo, 2011.
- _____. **Violência**: seis reflexões laterais. São Paulo: Boitempo, 2014.
- _____. **Vivendo no fim dos tempos**. São Paulo: Boitempo, 2012.

A (IN) CONVENCIONALIDADE DO TRABALHO INTERMITENTE

Lidiane Nóbrega Varelo¹; Mirella Oliveira Barboza²; Tamires Ribeiro de Lima³; Adélia Carneiro da Silva Rosado⁴; Ms. Massillania Gomes Medeiros (Orientadora)⁵;

Universidade Estadual da Paraíba

lidianenóbrega@hotmail.com

mirellabarboza@live.com

tamireskw@gmail.com

adeliarosado@hotmail.com

massillania@gmail.com

Resumo: Questões sociais, políticas e econômicas têm levado a transformações no Direito do Trabalho. Surgem novas regulamentações, caracterizadas pela flexibilização da proteção social do trabalhador, dentre elas a normatização do trabalho intermitente. Com essa nova relação jurídica de trabalho surgem inúmeras contradições discursivas, sobretudo, em relação à ofensa a direitos humanos internacionais conquistados pelos trabalhadores. Nesse sentido, é oportuno analisar a (in) convencionalidade do trabalho intermitente frente a tratados e convenções internacionais, os quais o Brasil é Signatário.

Palavras-chave: trabalho intermitente; inconventionalidade; direitos humanos.

INTRODUÇÃO

O Direito do Trabalho tem por finalidade “estabelecer medidas protetoras ao trabalhador, assegurando condições dignas de labor”⁶. Possui natureza jurídica tutelar, pois protege à parte economicamente desfavorecida na relação de Jurídica. Porém, esse ramo do Direito passa por transformações, “sofre interferências de uma visão economicista conhecida por flexibilização”⁷.

¹ Graduanda em Bacharelado em Direito UEPB

² Graduanda em Bacharelado em Direito UEPB

³ Graduanda em Bacharelado em Direito UEPB

⁴ Graduanda em Bacharelado em Direito UEPB

⁵ Professora orientadora

⁶ GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Manual de Direito do Trabalho**. 7 ed. rev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 32

⁷ NASCIMENTO. Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho**. 29.ed. São Paulo, Saraiva: 2014. p. 272

Mudanças na legislação trabalhista têm ocorrido sobre o argumento de uma necessária adequação às novas formas de trabalho. Sob esse fundamento, vários institutos jurídicos são alterados, novas relações de trabalho são regulamentadas. Dentre elas, o contrato de trabalho intermitente, cuja principal característica é a alternância de períodos de atividade e inatividade na prestação de serviços, de forma que, o trabalhador só receberá pelo período efetivamente trabalhado, não tendo garantia de salário mínimo, o que sinaliza a precarização desse tipo de trabalho instável, pois viola o patamar mínimo salarial, necessário para uma vida digna.

A questão traz à tona a discussão sobre o retrocesso social, pois esse tipo de trabalho, como está regulamentado, representa a negação de incidência de Direitos Humanos, com grave ofensa à dignidade humana, na medida em que retira do trabalhador direitos e garantias necessárias ao atendimento de necessidades básicas para a sobrevivência digna.

Segundo os ensinamentos de *Napoleão Casado Filho*⁸, Direitos Humanos são um conjunto de direitos e garantias essenciais que têm por finalidade a preservação da dignidade da pessoa humana. São reconhecidos internacionalmente e comumente consagrados em tratados internacionais. Quando os Estados Soberanos positivam esses direitos humanos em suas respectivas constituições, há a constitucionalização de Direitos Humanos, transformando tais direitos em Direitos Humanos Fundamentais.

Direito do Trabalho e Direito previdenciário possuem uma conexão lógica com os Direitos Humanos, pois “é por meio desses ramos jurídicos que os Direitos Humanos ganham maior espaço de evolução, ultrapassando as fronteiras originais, vinculadas basicamente à dimensão da liberdade e intangibilidade física e psíquica da pessoa humana”⁹. Ou, ao menos, assim deveria ser.

Nesse sentido, o principal objetivo desse artigo é analisar a (in) compatibilidade da relação de trabalho regida pelo contrato de trabalho intermitente, frente a direitos humanos reconhecidos por tratados internacionais os quais o Brasil é signatário, ou seja, em outras palavras, será avaliada a (in) convencionalidade do contrato de trabalho intermitente, frente a Direitos Humanos. Para tanto, faz-se necessário compreender quais as características e em quais circunstâncias surge essa nova modalidade contratual, assim como entender o que é, e como ocorre o controle de convencionalidade, bem como demonstrar a importância desse instrumento para a garantia e efetividade dos Direitos Humanos.

⁸ CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos Humanos e Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012. p.20

⁹ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 15 ed. São Paulo: LTr, 2016. p. 85

1. CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

A flexibilização no direito do trabalho, comumente entendida como uma expressão de modernização trabalhista, mostra-se como uma tendência caracterizada pela diminuição do manto protetor estatal nas relações de trabalho, devido a problemas socioeconômicos como os efeitos da globalização, do avanço tecnológico, das crises econômicas, do desemprego. Combinados, tais problemas refletem no mundo do trabalho e propiciam o surgimento de novas relações jurídicas trabalhistas, caracterizadas pela baixa proteção social, relativização de direitos e abrandamento do garantismo. Sobre o assunto, defende *Amauri Mascaro Nascimento*,¹⁰

Abrandar significa flexibilizar. Abrandou-se o teor protecionista da legislação brasileira. Toma-se, aqui, a palavra de flexibilização no sentido de toda medida, do direito do trabalho, destinada a reconhecer que a lei trabalhista e a sua aplicação não podem ignorar os imperativos do desenvolvimento econômico. É importante para o país o funcionamento das empresas para produzir bens e prestar serviços à sociedade e para abrir vagas para os trabalhadores. Esse entendimento é necessário. As empresas precisam crescer e impulsionar a economia para dar maior número possível de vagas de trabalho.

*Maurício Godinho Delgado*¹¹ segue outra linha de entendimento sobre o assunto:

As fórmulas de flexibilização e de desregulamentação trabalhistas, na verdade, ostentam importante correspondência com período histórico de crise do Direito do Trabalho, deflagrado no Ocidente a partir do final dos anos de 1970, em meio à estruturação de nova hegemonia político-cultural, de matriz liberalista, que iria perdurar por algumas décadas. Sob o impulso do argumento de que o Direito do Trabalho clássico criava obstáculos desnecessários e inconvenientes à livre gestão das relações econômicas e sociais, prejudicando a produtividade.

Dessa forma, para esse autor, o resultado da flexibilização e da desregulamentação é “uma maior concentração de renda e a maior precarização das condições de trabalho das economias e sociedades que absorveram tais orientações político-ideológicas”.¹²

O contrato de trabalho intermitente surge como resultado dessa flexibilização do caráter protetivo da legislação trabalhista que, na prática, significa menores salários, jornadas de trabalho reduzidas, diminuição da proteção social, determinação do prazo do contrato, assim

¹⁰ NASCIMENTO, op. cit., p. 125

¹¹ DELGADO, op. cit., p. 70

¹² Ibid.

como a existência de facilidades (menores encargos) para sua extinção, dentre outras características.

Em suma, o contrato de trabalho intermitente é uma nova modalidade de trabalho criada para abranger os trabalhadores “ultra-flexíveis”, que são aqueles que poderão prestar seus serviços para uma empresa, ou várias, com subordinação, onerosidade, e alternância entre períodos de atividade e inatividade do trabalhador, sendo que os períodos de inatividade não contarão como tempo à disposição do empregador. Esse período de atividade poderá tanto ser em horas, em dias, ou meses.

O contrato intermitente foi regulado pela lei 13.467 de 2017, intitulada como a “reforma trabalhista”, que trouxe a seguinte disciplina sobre a nova modalidade de contrato: deverá ser escrito, conter o valor da hora trabalhada, que não poderá ser inferior ao valor-hora do salário mínimo ou inferior ao devido ao empregado que exerce a mesma função. O trabalhador de contrato intermitente receberá ao final de cada período de prestação de serviços: remuneração pelas horas, dias ou meses efetivamente trabalhados, conforme o caso; férias proporcionais mais o terço constitucional; 13º salário proporcional; repouso semanal remunerado; e adicionais legais (consolidação das leis do trabalho, CLT art. 452 A, §6). Com efeito, a lei é lacunosa, e enseja várias dúvidas. A medida provisória 808, editada três dias após a entrada em vigor da lei, trazia certo detalhamento, embora insuficiente, sobre a nova modalidade de contrato, contudo, perdeu a eficácia por decurso do prazo, o que fez gerar ainda mais incertezas em relação à nova modalidade contratual.

Em meio a tantas incertezas, contudo, algumas inferências podem ser feitas sobre a nova relação jurídica regida pelo contrato de trabalho intermitente: 1) o trabalhador do contrato intermitente não tem a garantia do salário mínimo necessário para sua sobrevivência, visto que, se trabalhar, por exemplo, apenas 30 horas, receberá apenas por essas horas trabalhadas, prejudicando também o fundo de garantia por tempo de serviço; 2) a medida provisória 808/2017, que regulamentava o trabalho intermitente, dispunha que o trabalhador intermitente que recebesse e contribuísse abaixo do salário mínimo não teria a proteção do Regime Geral de Previdência social, pois ela inseriu o art. 911-A §2º, e de acordo com essa disposição as contribuições incidentes sobre valores abaixo do salário mínimo não seriam contadas para fins de carência, aquisição e manutenção da qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, o trabalhador intermitente estaria descoberto de proteção social, caso não complementasse a sua contribuição,

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

disposição também aplicada ao segurado contribuinte individual¹³.

Como já mencionado, a medida provisória perdeu a eficácia por decurso do prazo, mas, o legislador já deixou claro a sua intenção em diferenciar o grau de proteção social entre o segurado empregado e o segurado trabalhador intermitente, equiparando a proteção social deste com a do contribuinte individual, intenção esta que poderá ser reproduzida na próxima disposição normativa que regulará esse novo tipo de contrato.

1.1 Controle de Convencionalidade no Sistema Brasileiro

O controle de convencionalidade das leis é a verificação da compatibilidade das normas domésticas com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo governo e em vigor no país. No sistema brasileiro, a EC nº 45/04 disciplina que “§3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”. Assim, os tratados internacionais relativos aos direitos humanos podem ser aprovados com *quorum* qualificado e receber o *status* de emenda constitucional.

No entanto, os tratados de Direitos Humanos também poderiam ser internalizados com aprovação de *quorum* simples, e isso ocorria, segundo Mello (2015), “antes de 2008, [quando] o Supremo Tribunal Federal entendia que os tratados internacionais, tanto os de direitos humanos, quanto os comuns, estavam no mesmo nível hierárquico das leis ordinárias”. Todavia, o julgamento do recurso extraordinário 343.703.1/2008, alterou este entendimento garantindo uma posição especial aos tratados de direitos humanos aprovados com *quorum* simples. O referido recurso tratou da interpretação do art. 5º, LXVII, da CF, o qual traz a previsão da prisão civil do depositário infiel, analisando a sua compatibilidade com o Pacto de San José da Costa Rica, tratado internacional o qual o Brasil manifestou adesão desde 1992, onde está prevista apenas prisão por dívida no caso de alimentos. A corte entendeu que não há mais base legal para prisão civil do depositário infiel, pois os tratados internacionais de Direitos Humanos aprovados com *quorum* simples têm caráter especial, de normas “supralegais”, localizadas hierarquicamente entre a Constituição, mas acima das leis infraconstitucionais, provocando, então, efeito paralisante sobre as leis que regulam a matéria

¹³ Contribuinte individual é categoria de segurado criada pela lei 9.876/99 que reuniu as antigas espécies de segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo. (GOES, 2015, p. 107).

da prisão civil do depositário infiel. Os demais tratados que não versam sobre direitos humanos (comuns), possuem status de lei ordinária.

Assim, os tratados internacionais podem obter três graus hierárquicos em nosso ordenamento: primeiro, tratados internacionais de direitos humanos aprovados como disposto no artigo 5º, parágrafo 3º da CF/88, terão status de norma constitucional; segundo, tratados internacionais de direitos humanos, ratificados anteriormente ou não aprovados pelo rito especial terão natureza supralegal, inclusive os ratificados anteriormente da inserção o § 3º ao art. 5º da Constituição Federal ; terceiro, os tratados internacionais comuns teriam a mesma força de leis ordinárias.

Todavia, para que os tratados internacionais sejam incorporados à ordem jurídica nacional é necessária além da aprovação pelo Congresso Nacional, a expedição de decreto do Presidente da República para ratificação, que ocorre com a promulgação e publicação deste. Para Piovesan¹⁴ :

Em outras palavras, não será mais possível a sustentação da tese segundo a qual, com a ratificação, os tratados obrigam diretamente aos Estados, mas não geram direitos subjetivos para os particulares, enquanto não advém a referida intermediação legislativa. Vale dizer, torna-se possível a invocação imediata de tratados e convenções de direitos humanos, dos quais o Brasil seja signatário, sem a necessidade de edição de ato com força de lei, voltado à outorga de vigência interna aos acordos internacionais.

O controle de convencionalidade pode ser exercido pelos órgãos da justiça nacional (difuso) que terão a tarefa de adequar às normas internas aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado, ou pelo STF de modo concentrado. O cumprimento destas obrigações também poderá ser objeto de controle de tribunais internacionais. (Mazzuoli, 2009)

Contudo, para *Eduardo Ferrer Macgregor Poisot*, Vice-Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Todas as autoridades podem, senão devem, exercer o controle de convencionalidade, pois para o vice presidente¹⁵ ,

Embora a figura do controle de convencionalidade tenha se consolidado nos cenários nacionais a partir das cortes supremas de Justiça, ela deve ter sua extensão e cultura ampliadas, não se limitando ao poder judicial, mas alcançando outros órgãos que integram a estrutura de um Estado.

¹⁴ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013, p.143

¹⁵ ZAMPIER, Débora. Controle de Convencionalidade deve ser do estado diz vice da corte IDH. **CNJ Conselho Nacional de Justiça**. Brasília, 08 jun. 2016. Disponível em: < <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/82548-controle-de-convencionalidade-deve-ser-do-estado-diz-vice-da-corte-idh>> . Acesso em: 02 mai. 2018.

1.2 A (in) convencionalidade do trabalho intermitente

Falar de Direito do Trabalho é falar de direitos Humanos, pois “o Direito do Trabalho corresponde a dimensão social mais significativa dos Direitos Humanos, ao lado do Direito Previdenciário”.¹⁶ A garantia de direitos e deveres aos cidadãos foi sendo adquirida e defendida por um longo processo histórico, entre eles os direitos sociais, reconhecidos constitucionalmente e internacionalmente através de tratados dos quais o Brasil é signatário, que buscam a integração das pessoas na vida em sociedade, entre esses direitos está a promoção do trabalho, visando a defesa e proteção da parte trabalhadora para obtenção de uma vida digna.

A partir do “reconhecimento de direitos essenciais do homem que não derivam do fato dele viver em determinado Estado, pois são direitos que tem como base a própria pessoa humana”¹⁷. Uma vez assegurados passam a predominar contra todos os atos que venham a agir contrariamente, vigorando ainda o chamado princípio da vedação ao retrocesso, que impede que uma vez adquiridos, esses direitos sofram diminuição ou restrição, sendo possível apenas acréscimos e melhorias que os tornem efetivos. Entre os direitos defendidos, o direito ao trabalho e sua correspondente remuneração, como exposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)¹⁸, em seu Art. XIII,

Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

No contrato, intermitente não é assegurado uma remuneração mínima para o trabalhador, estando sujeito a demandas, só será chamado quando for necessário, causando-lhe insegurança remuneratória e uma busca constante para complementar sua renda. Essa situação para Streck¹⁹ “afronta a dignidade da pessoa humana porque lhe atribui os riscos

¹⁶ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 15 ed. São Paulo: LTr, 2016. p. 85

¹⁷ DECLARAÇÃO americana dos direitos e deveres do homem – 1948. Disponível em: < https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm>. Acesso em: 02 mai. 2018

¹⁸ NAÇÕES UNIDAS. Assembléia Geral. **Declaração universal dos direitos humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Nova Iorque, 1948. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>> Acesso em: 02 mai. 2018.

¹⁹ STRECK, Lenio Luiz. Reforma trabalhista – contrato intermitente é inconstitucional. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 4 dez. 2017. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2017-dez-04/streck-reforma-trabalhista-contrato-intermitente-inconstitucional>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

diários de garantia de um mínimo de subsistência”. O trabalhador ao exercer a atividade de forma intermitente, não terá a segurança necessária da relação de emprego, assumirá riscos e ficará em constante expectativa de horas e períodos trabalhados para conseguir desta forma uma remuneração que possa, inclusive, ser prevista, o que não é assegurado nessa modalidade contratual.

Entre os direitos sociais consolidados historicamente, encontra-se a previdência social, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), em seu artigo XVI, afirma:

Toda pessoa que trabalha tem direito à previdência social, de modo a ficar protegida contra as consequências do desemprego, da velhice, e da incapacidade que, provenientes de qualquer causa alheia à sua vontade, a impossibilitem física ou mentalmente de obter meios de subsistência.

A contribuição previdenciária do trabalhador intermitente será feita de acordo com o que ele recebeu no mês, tendo em vista que receberá a cada mês de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, essa contribuição sofrerá variação e restará prejudicada, pois a contribuição tem por base o seguimento do salário mínimo vigente, levando em conta os critérios estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência e dependendo de como seja o percentual recebido pelo intermitente, não será possível atingir o percentual exigido, ficando o empregado desprotegido em determinadas circunstâncias, como problemas de saúde, idade avançada, período de maternidade, e desemprego involuntário.

A previdência como mecanismo de proteção busca garantir a seus participantes condições de vida que respeitem os direitos fundamentais, que integrem essas pessoas na sociedade através de meios que lhes assegurem um mínimo vital, que não os coloquem a margem da sociedade. Baseada na contribuição, a pessoa irá dispor de um bem, valor, pensando no futuro, pensando em situações que venham a lhe acontecer, ou seja, é preciso “uma política destinada a promover o pleno emprego, produtivo e livremente escolhido, por todos os meios adequados, inclusive a seguridade social”²⁰.

2. METODOLOGIA

Após a definição do objeto, foi realizada uma pesquisa exploratória no intuito de conhecer as características do contrato de trabalho intermitente, bem como avaliar o que pode

20 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Escritório no Brasil. Convenção 168. Brasília, DF, 1997. Disponível em: < [http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236246/lang--pt/index.htm](http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236246/lang-pt/index.htm)>. Acesso em: 02 mai, 2018.

ter contribuído para o surgimento dessa nova modalidade contratual de trabalho, não deixando de avaliar outros pontos da lei 13.467/2017. Buscou-se, também, com a pesquisa, conhecer e entender como funciona o controle de convencionalidade, para que então pudéssemos fazer o juízo de compatibilidade de normas internacionais de direitos humanos, notadamente, aplicadas ao direito do trabalho, frente às disposições normativas trazidas pela reforma trabalhista em relação ao contrato de trabalho intermitente.

A técnica adotada foi a pesquisa bibliográfica e a pesquisa eletrônica, especialmente voltadas para as áreas de Direito do Trabalho, de Direitos Humanos, de Direito Internacional Público, de Direito Previdenciário, de Direito Constitucional e de Direito Civil. O que evidencia a interdisciplinaridade da temática proposta.

Por fim, após a análise e leitura dos materiais coletados, foram selecionados os pontos relevantes para discussão, que nos levariam, dentre outras conclusões, além de outros resultados, a resposta da principal questão proposta, a saber: O trabalho intermitente é inconveniente?

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante a pesquisa foi possível constatar que mudanças no Direito do Trabalho, no sentido de “dispensar a necessária proteção aos trabalhadores, mas também atender aos imperativos do exercício da atividade econômica da empresa”,²¹, ocorrem não apenas no Brasil, mas é uma onda movida por uma força global chamada de “globalização”. Desta forma, outras formas jurídicas de trabalho, regidas por novas espécies de contratos, a exemplo do contrato intermitente, surgem como resultado desse movimento em diversos ordenamentos jurídicos como nos da Itália e Espanha.

Sobre o trabalho intermitente, não há um entendimento claro se esse tipo de trabalho se configura como uma relação tradicional de emprego, ou se é uma nova modalidade de relação de trabalho. Pois, embora estejam presentes na literalidade da lei os requisitos que, em tese, na prática poderiam qualificar esse tipo de contrato como uma relação de emprego, o elemento nuclear de uma relação de emprego, qual seja, a “subordinação”, que significa o submetimento do trabalhador ao poder diretivo do empregador, é mitigada no contrato de trabalho intermitente, uma vez que o trabalhador dessa modalidade contratual poderá optar

²¹NASCIMENTO, op. cit., p. 85

por atender ou não ao chamado para a prestação de serviços. O que nos faz acreditar que esse tipo de contrato se aproxima de uma relação contratual civilista, pois também consagra a autonomia da vontade do prestador de serviços, embora também estejam garantidos direitos típicos de uma relação de emprego, como férias e 13º salário, resultando uma relação jurídica híbrida, a qual consagra características contratuais civilistas e trabalhistas.

Destarte, uma pergunta se faz pertinente: Qual a relevância em qualificar o trabalho intermitente como relação de emprego ou não? Ora, não sendo uma relação de emprego, esse tipo de contrato fica “em consonância com noções contratuais do direito comercial, civil e empresarial”²², ou seja, “áreas sem sintonia com princípios protetivos do direito do trabalho”²³.

Em se tratando do controle de convencionalidade, constatou-se que este não é um tema amplamente conhecido e discutido, principalmente no meio acadêmico, como o controle de constitucionalidade. E, em termos institucionais, embora, no poder judiciário o tema tenha ganhado relevância e aplicabilidade, a cultura ainda não é amplamente difundida entre outros órgãos ou entidades, ou até mesmo entre as pessoas em geral, que poderiam se valer desse instituto para a busca e promoção dos direitos humanos.

4. CONCLUSÕES

A globalização, a economia, a tecnologia ocasionam profundos impactos na organização do trabalho, o que faz com que o Direito do Trabalho passe por mudanças estruturais, definindo “novos critérios de regulação do trabalho”²⁴, envolvendo “aspectos centrais”²⁵ como a flexibilização e a desregulamentação, fase intitulada por *Maurício Godinho Delgado* de “crise cultural”²⁶ do ramo justralhista.

O contrato de trabalho intermitente surge como um resultado dessa flexibilização e “desestruturação do direito do trabalho em benefício de uma recontratualização civilista”²⁷,

²² NASCIMENTO, op. cit., p. 223

²³ Ibid.

²⁴ Ibid., p. 86

²⁵ Ibid.

²⁶ DELGADO, op. cit., p. 120

²⁷ NASCIMENTO, op. cit., p. 224

ensejando a “precarização do trabalho e redução dos custos pelas empresas premiadas por uma competitividade que as leva a tudo”²⁸.

No entanto, pressões socioeconômicas não podem ter o condão de “coisificar”, o trabalho humano, transformando-o como um meio para se atingir a um fim. Como afirma a OIT (Organização Internacional do Trabalho), o trabalho não é mercadoria. No mesmo viés, *Antônio Calvalcante da Costa Neto*²⁹, com base na perspectiva filosófica de Kant sobre dignidade humana, afirma: “o ser humano, como fim em si mesmo, não pode ser tratado como coisa nem por ele próprio”.

Como constatado nesse trabalho, o contrato de trabalho intermitente é inconveniente, pois viola Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu Art. XIII e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), em seu artigo XVI, ambos tratados internacionais de direitos humanos firmados pelo Brasil. Nesse sentido, o controle de convencionalidade é um importante instrumento a ser utilizado pelo aplicador do direito para afastar a incidência das normas que regem o contrato intermitente que são contrárias a normas supralegais, ou dependendo do processo de internalização pelo ordenamento jurídico brasileiro, de disposições com status de normas constitucionais, e assim garantir “aos tratados de direitos humanos dos trabalhadores eficácia plena e irradiante por todo o ordenamento trabalhista”³⁰.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 abr. 2018.

BRASIL. **Lei 13.467, de 13 de Junho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm>. Acesso em: 20 abr. 2018.

²⁸ Ibid.

²⁹ COSTA NETO, Antônio Calvalcante da. **Lazer, Direitos Humanos e Cidadania**. Curitiba: Prottexto, 2010. p.

30BOMFIM, Brena Késsia Simplício de. **O Controle de Convencionalidade na Justiça do Trabalho**. Apresentação. Lumen Juris. Disponível em: < <https://lumenjuris.com.br/shop/direito/direitos-humanos/controle-de-convencionalidade-na-justica-do-trabalho-2017>>. Acesso em: 27 de abr de 2018.

- CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos Humanos e Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012
- COSTA NETO, Antônio Cavalcante da. **Lazer, Direitos Humanos e Cidadania**. Curitiba: Protexto, 2010
- DECLARAÇÃO americana dos direitos e deveres do homem – 1948. Disponível em: <
https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm>. Acesso em: 02 mai. 2018
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 15 ed. São Paulo: LTr, 2016
- GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Manual de Direito do Trabalho**. 7 ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015
- GOES, Hugo Medeiros. **Manual de Direito Previdenciário: teoria e questões**. 8 ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2014.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Publico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- MELLO, Guilherme Pilau. **O Controle de Convencionalidade das Leis: Os Direitos Humanos como paradigma da produção normativa doméstica**. Monografia. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2015. Disponível em:
<http://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11489/Guilherme%20Pilau%20Mello.pdf?sequence=1> acesso: 30/04/2018
- NAÇÕES UNIDAS. Assembléia Geral. **Declaração universal dos direitos humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Nova Iorque, 1948. Disponível em: <
<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>> Acesso em: 02 mai. 2018.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho**. 29 ed. São Paulo, Saraiva: 2014
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- STRECK, Lenio Luiz. Reforma trabalhista – contrato intermitente é inconstitucional. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 4 dez. 2017. Disponível em: <
<https://www.conjur.com.br/2017-dez-04/streck-reforma-trabalhista-contrato-intermitente-inconstitucional>>. Acesso em: 30 abr. 2018.
- ZAMPIER, Débora. Controle de Convencionalidade deve ser do estado diz vice da corte IDH. **CNJ Conselho Nacional de Justiça**. Brasília, 08 jun. 2016. Disponível em: <
<http://cnj.jus.br/noticias/cnj/82548-controle-de-convencionalidade-deve-ser-do-estado-diz-vice-da-corte-idh>> . Acesso em: 02 mai. 2018.

NEOESCRAVISMO: UM ESTUDO DA CARACTERIZAÇÃO DESSE FENÔMENO A LUZ DO ARTIGO 149 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Autor (Vamberto Oliveira de Souza); Co-autora (Érika Sabrina Felix Azevedo); Co-autor (Leonardo Silva Maximiano dos Santos)

Universidade Federal Rural de Pernambuco vambertoadm@gmail.com, Universidade Federal Rural de Pernambuco adm.erikafelix@gmail.com, Universidade Federal da Paraíba leonardo.ss@live.com

Resumo: O trabalho escravo contemporâneo está inserido nas relações entre organizações que envolvem práticas de gestão de pessoas que violam os direitos humanos; como o cerceamento da liberdade, as condições degradantes de trabalho e a jornada exaustiva. O objetivo geral dessa investigação é analisar as características do trabalho escravo contemporâneo a luz do artigo 149 do Código Penal Brasileiro. A metodologia define-se como pesquisa aplicada, de natureza qualitativa e documental, onde foram analisados 50 acórdãos em busca da caracterização dos casos de trabalho escravo no Brasil. O artigo 149 foi tomado como base para as análises, onde trata o trabalho escravo como crime de submeter alguém as condições análogas a de escravo, abrangendo tanto a existência do crime, quanto a obrigação e expectativa da garantia dos direitos trabalhistas. Por fim, percebe-se que há medidas que vêm sendo tomadas na tentativa de atingir os contratantes que ferem os direitos humanos, através de estratégias de cunho econômicos a quem se vale desse tipo de mão-de obra em busca de lucro pela exploração, por meio de ações movidas pelo Ministério Público do Trabalho e Ações Cíveis por danos morais, sendo aceitas por juízes do Trabalho com valores cada vez mais elevados.

Palavras-chave:

Trabalho Escravo, Direitos Humanos, Código Penal, Brasil.

1. Introdução

A escravidão contemporânea, ao contrário da vivenciada há tempos atrás com a colonização do Brasil, é um fenômeno conduzido pela busca incansável por lucros e vantagens competitivas, que movem os grandes empresários das zonas urbanas e rurais.

O Brasil possui uma experiência bem peculiar com a escravidão contemporânea, tendo em vista o ocorrido em 1994, com a denúncia do Caso José Pereira, o que ocasionou um vasto esforço e investimentos do Estado em políticas públicas voltados para a erradicação do trabalho escravo no país. Houve a instauração do Grupo Móvel de Fiscalização para erradicação do trabalho escravo de iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego, com colaboração do Ministério Público Federal do

Trabalho, como também o apoio da Polícia Federal. Com o funcionamento do grupo foi possível a libertação de 50 mil trabalhadores que estavam em condição de trabalho análoga a de escravo pelo Brasil.

Pode-se perceber também grandes avanços vindos do Poder Legislativo, onde ocasionou a alteração do conceito legal do crime da escravidão contemporânea com a introdução e validação do artigo 149, ampliando-a seu significado, incidindo a ser avaliado como crime a relação de trabalho mantida em condições degradantes, jornadas exaustivas, trabalhos forçados e trabalho por servidão, além da submissão a vigilância ostensiva e proibição da locomoção em virtude da apreensão de documentos.

No ambiente rural o fenômeno do escravismo contemporâneo é mais intenso, tendo em vista a dificuldade de fiscalização e a vulnerabilidade das pessoas que vivem distantes dos grandes centros urbanos. O processo de exploração é violento, onde muitos agricultores adquirem dívidas contraídas pela necessidade de sobrevivência, e logo após são forçados a trabalhar por falta de opção. Tais trabalhadores são atraídos por falsas promessas e recrutados em bolsões de miséria, levados para locais de difícil acesso sem possibilidade de fuga, pois são vigiados por homens armados e acabam vivendo em condições sub-humanas.

Desse modo, almeja-se analisar as características do trabalho escravo contemporâneo a luz do artigo 149 do Código Penal Brasileiro. Para alcançar tal objetivo foram traçados os seguintes objetivos específicos: descrever o artigo 149 do código penal brasileiro; mapear as principais características do trabalho escravo e por fim analisar tais características com base no artigo 149. Apesar do trabalho escravo ter caráter histórico no Brasil, infelizmente não é um problema do passado no país e se faz necessário pesquisas para divulgar a situação atual do país frente a tal problemática.

2. Metodologia

A metodologia dessa investigação define-se como pesquisa aplicada, porque se trata de uma pesquisa de confirmação, realizada com base em um conhecimento existente. De natureza qualitativa, tendo em vista a investigação que tomará por base as alegações constantes nos acórdãos (descritores da conduta).

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares, onde ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, trabalhando com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser

humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes (MINAYO, 2010, p.21).

O enfoque será interdisciplinar, pois é o modo de fazer investigação, por grupos ou indivíduos, que integra informações, dados, técnicas, instrumentos, perspectivas, conceitos e/ou teorias de duas ou mais disciplinas ou especialidades para avançar a compreensão ou resolver problemas cujas soluções estão além do escopo de uma única disciplina ou área de pesquisa (THIESEN, 2008).

Optou-se por uma abordagem interdisciplinar, uma vez que se trata de um fenômeno complexo, que não está situado em uma única área do conhecimento, exigindo, portanto, o aporte de diferentes perspectivas. Com a crescente complexidade dos problemas enfrentados pelas sociedades modernas, se faz necessário a interdisciplinaridade para entendê-los e analisá-los. Dessa forma, investigações dessa natureza colaboram com o campo do conhecimento, como também enriquece a ampla extensão das discussões do objeto sob estudo (THIESEN, 2008).

Em harmonia com as escolhas metodológicas descritas, optou-se pela pesquisa de levantamento documental. A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32)

Em complemento, as análises descritivas que serão realizadas nesta investigação se assentarão nos discursos constantes nos 50 acórdãos analisados, que foram retirados da plataforma Jusbrasil utilizando as palavras-chaves “trabalho escravo”, em busca das características e contexto do trabalho escravo contemporâneo, para que possam ser analisados a luz das diretrizes do artigo 149. Entende-se por acórdão “julgamento, decisão, resolução de recursos, proferida pelos tribunais de 2º grau e superiores” (GUIMARÃES, 2017, p.47).

3. Resultados

O Brasil tem em sua constituição uma ligação com a mácula do trabalho escravo, que teve sua iniciação primeiramente com a exploração de mão de obra indígena e logo após se concretizou com

a exploração de negros africanos e seus descendentes, o que por mais de três séculos configurou suas relações econômicas e sociais do modelo capitalista vigente (ROCHA & BRANDÃO, 2013).

As primeiras denúncias de escravidão contemporânea no Brasil foram nos anos de 1960 e 1970, durante a expansão econômica e o desenvolvimento da Amazônia. Os empregados da zona rural são considerados os principais alvos dessa prática criminosa, sendo obrigados a condições de trabalho degradantes.

Publicada em 11 de dezembro de 2003, editando a lei número 10.803 para trazer não somente uma nova redação, mas também um novo significado ao que se entendia até o momento como escravidão contemporânea, o artigo 149 do código penal passou a caracterizar a condição análoga à de escravo como quando a vítima for submetida a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, seja se sujeitando a condições degradantes de trabalho ou tenha restringido sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador/preposto. Adicionando-se também quando o empregador cercear qualquer meio de transporte, manter vigilância de maneira ostensiva no local de trabalho e/ou se apoderar dos documentos ou objetos pessoais do trabalhador com fins de retê-lo no local de trabalho (FELICIANO, 2005).

Antes deste entendimento, haviam diversos debates jurídicos no intuito de buscar as especificidades das condutas que configurariam o crime de redução análoga a de escravo, tendo em vista ser um conceito com tamanha abrangência, havia a ideia de que alguém só poderia ser considerado escravo caso o sujeito ativo do crime (empregador) anulasse totalmente a liberdade humana da vítima, reduzindo sua condição a de ‘coisa’. Para o entendimento das situações propícias ao escravismo contemporâneo, segue abaixo a tabela 1, com informações retiradas da análise documental.

Tabela 1 – Situações propícias ao escravismo contemporâneo.

DESCRIÇÕES DAS SITUAÇÕES
1. Mão-de-obra recrutada em município ou em lugares muito distantes.
2. Recrutamento para o trabalho é feito pelo contratador ilegal, que reúne os trabalhadores.
3. Anúncios de recrutamento realizado nas cidades pelo contratador ilegal que vai de porta em porta ou anuncia por toda a cidade que está convocando os trabalhadores.
4. É prática do contratador ilegal reter a Carteira de Identidade e a Carteira de Trabalho dos trabalhadores.
5. Falsas promessas de bons salários ou com o “adiantamento”.

6. Não há nenhum respeito aos direitos e a dignidade deste trabalhador que é enganado, perde o contato com sua família e que em situação de cativo, por vezes, se recusa à liberdade, porque ele mesmo não se considera escravo.

Fonte: Autores, 2018.

A punição para o trabalho escravo no Brasil é determinada no artigo 149 do Código Penal, onde sua definição ocorre no *caput* do artigo. É pertinente ressaltar que a partir da edição desta lei em 2003 o trabalho escravo deixa de ser determinado como o modelo do passado, já que não é necessário haver senzala e castigo físico, mas sim condições degradantes de trabalho. Abaixo na tabela 2 estão descritos os fundamentos do artigo 149.

Tabela 2 – *Caput* do artigo 149.

ART. 149 – REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO
1. O Trabalho Forçado
2. A Jornada Exaustiva
3. As Condições Degradantes De Trabalho
4. E A Restrição De Locomoção Em Razão De Dívida

Fonte: autores, 2018.

A pena prevista para a prática é de dois a oito anos, multa e pena adicional correspondente à violência praticada sobre o trabalhador. Além disso, a pena é acrescentada em 50% se o crime for praticado contra menores de idade ou por motivos discriminatórios, seja por cor, etnia, religião ou qualquer outro.

Desse modo, ressalta-se que o tema proposto não foi escolhido apenas para debate, mas sim pela gravidade e permanência do fenômeno da escravidão no Brasil. O problema não deve ser combatido de forma solitária, mas contributiva. A escravidão envolve diversos problemas, a miserabilidade das pessoas, a desigualdade econômica, a falta de empregos, a ineficácia da reforma agrária, a prática de crimes ambientais e a falta de impunidade.

Com o artigo 149 em vigência os crimes de trabalho escravo contemporâneo foram sendo combatidos e muitas denúncias foram surgindo, já que a nova lei trata a temática de maneira mais detalhada e abrangente. Para identificar as características do trabalho escravo foram analisados os

acórdãos a luz do código penal 149, com objetivo de descrever a sua eficiência frente ao crime. Segue abaixo a tabela 3, com as análises referente a caracterização do trabalho escravo à luz do artigo 149.

Tabela 3 - Caracterização do Trabalho escravo a luz do artigo 149 do Código Penal.

Ocorrências caracterizadas como Trabalho Escravo Contemporâneo (acórdãos)	Art. 149 – Redução a condição análoga à de escravo
Falsas promessas de bons salários ou com o “adiantamento”.	Tipificação de acordo com o art. 149 do Código Penal Brasileiro (Restrição de locomoção em razão de dívida).
Surgimento de dívidas com os gastos de transportes e alimentação do local do aliciamento até onde ele irá trabalhar.	Tipificação de acordo com o art. 149 do Código Penal Brasileiro (Restrição de locomoção em razão de dívida)
Transporte de trabalhadores feito em ônibus ou caminhão e é frequentemente precário.	Tipificação de acordo com o art. 149 do Código Penal Brasileiro (Condições degradantes de trabalho)
No recrutamento à longa distância os trabalhadores não sabem para onde serão transportados, e automaticamente é cobrado o custo do transporte, que será uma dívida a ser saldada com trabalho.	Tipificação de acordo com o art. 149 do Código Penal Brasileiro (Restrição de locomoção).
Geralmente é à noite que os trabalhadores chegam ao local de trabalho, isto dificulta a localização e eventual fuga do trabalhador.	Tipificação de acordo com o art. 149 do Código Penal Brasileiro (Restrição de locomoção).
Os trabalhadores acumulam dívidas na pensão ou hotel, que é um elo na corrente da exploração de trabalhadores e fonte de renda para o hotel/pensão.	Tipificação de acordo com o art. 149 do Código Penal Brasileiro (Restrição de locomoção em razão de dívida).
O contratador ilegal “resgatam” a dívida da pensão ou hotel e adquirem o suposto direito de explorar o trabalhador.	Tipificação de acordo com o art. 149 do Código Penal Brasileiro (Restrição de locomoção em razão de dívida).

<p>O trabalhador se vê obrigado a trabalhar sem nenhum direito, não há contrato de trabalho escrito, a carteira de trabalho não é assinada e não recebem salário.</p>	<p>Tipificação de acordo com o art. 149 do Código Penal Brasileiro (Trabalho forçado).</p>
<p>É imposto ao trabalhador uma jornada de trabalho excessiva e, normalmente, para se alimentar deve adquirir alimentos da “cantina” do próprio empregador, os preços dos produtos são superfaturados e descontados do salário.</p>	<p>Tipificação de acordo com o art. 149 do Código Penal Brasileiro (Trabalho forçado).</p>
<p>Os trabalhadores ficam alojados nos chamados “barracões” ou em acampamentos de lona em condições precárias.</p>	<p>Tipificação de acordo com o art. 149 do Código Penal Brasileiro (Condições degradantes de trabalho).</p>
<p>Outro agravante é a presença de pistoleiros e capatazes que ameaçam, utilizam violência e tiram a liberdade de ir e vir do trabalhador.</p>	<p>Tipificação de acordo com o art. 149 do Código Penal Brasileiro (Trabalho forçado).</p>
<p>Não há nenhum respeito aos direitos e a dignidade deste trabalhador que é enganado, perde o contato com sua família e que em situação de cativo, por vezes, se recusam à liberdade, porque ele mesmo não se considera escravo.</p>	<p>Tipificação de acordo com o art. 149 do Código Penal Brasileiro (Condições degradantes de trabalho).</p>

Fonte: autores, 2018.

Ressalte-se também que o anteprojeto da parte especial do Código Penal recomenda para o crime de redução ou manutenção em estado análogo a escravidão (art. 150) reclusão de três a seis anos e multa. Já o fato de submeter alguém a trabalho em condições humanas ou degradantes redundaria em pena cominada em reclusão de um a quatro anos e multa (art. 357 do anteprojeto).

Além da punição na esfera penal também haverá na administrativa, com a apreensão do veículo e perda da permissão do serviço público de transporte de passageiros, se for o caso. Também é importante expor que foi enviado pelo Tribunal Superior do Trabalho à Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda Constitucional número 438 pela qual se estabeleceria no artigo 243 da

Constituição a expropriação de terras de alguém que mantenha pessoas no regime de trabalho escravo. Não sendo somente isto, incluindo-se também a responsabilização pelas verbas trabalhistas.

Em relação à essa responsabilidade trabalhista, é importante esclarecer que o tomador de serviços, ou, na realidade, o empregador de fato, que muitas vezes alega uma terceirização dos serviços ao aliciador, é quem deve responder o processo, via de regra. Todavia, nada impede a condenação solidária do aliciador com base nos artigos 932, inciso III e 942, parágrafo único, ambos do Código Civil, considerando-se o aliciador um preposto do tomador dos serviços e participe dos atos fraudulentos.

Sendo assim, com intuito de enfrentamento desta problemática se faz necessário a percepção do trabalho escravo contemporâneo no Brasil como reflexo de questões sociais graves, aliados aos fatores da falta de distribuição de terras e riquezas, a precariedade de postos de trabalho e o poderio econômico, político e ideológico de grupos específicos que impedem que mudanças estruturais necessárias para a sua erradicação sejam efetivadas, tais como o aumento da punição e o investimento em alternativas de geração de emprego, renda e acesso à terra (ROCHA & BRANDÃO, 2013).

4. Conclusão

Atualmente existem diversas políticas para o enfrentamento da problemática do trabalho escravo no Brasil e o artigo 149 do código pena é uma forte e eficiente ferramenta para o combate do crime, o que assegura o nosso país como um modelo a nível mundial em tais ações de combate. A erradicação da escravidão contemporânea requer a implementação e aplicação das leis e tratados vigentes, a mudança das estruturas econômicas, a melhoria dos serviços sociais, o aproveitamento dos poderes da mídia e de outras instituições da sociedade civil, impedindo assim o surgimento de novos casos e a disseminação dessas condutas que ferem os direitos dos trabalhadores.

Percebe-se que tanto o lado da oferta de trabalho sujeitos a condições degradantes, como também a procura por trabalhadores requerem atenção, através de um fortalecimento do compromisso assegurado pelos direitos humanos, combinado com uma renovação dos esforços internacionais e nacionais, sendo de extrema necessidade no sentido de aliviar o sofrimento dos trabalhadores sujeitos a escravidão contemporânea.

A escravidão contemporânea é um problema para vítimas, governos, ativistas e cientistas sociais. Sua prática significa a privação e o abuso de milhões, mas a escravidão ainda é fenômeno de difícil observação, estudo e apreensão.

Somente muito recentemente a questão entrou na mídia jornalística e na literatura acadêmica, o que se faz necessário um maior estudo e divulgação dos casos, tanto na estimativa quantitativa da prevalência e incidência, quanto da dinâmica subjacente das causas, natureza e consequências da escravidão. Muito mais pesquisas são necessárias para entender os vários fatores econômicos, políticos, culturais, exploradores, de pobreza e violentos que contribuem para a contínua existência da escravidão.

Por fim, enquanto a impunidade e a ausência de oportunidades existirem, haverá trabalhadores obrigados a depositarem seus corpos em indignas jornadas e empregadores prontos para explorá-los.

Referências

FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Do crime de redução a condição análoga à de escravo, na redação da Lei nº 10.803/2003**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 678, 14 maio 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6727>>. Acesso em: 15 maio 2018.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

ROCHA, G; BRANDÃO, A. **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil na perspectiva da atuação dos movimentos sociais**. R. Katál., Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 196-204, jul./dez. 2013.

THIESEN, J. S. **A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem**. Rev. Bras. Educ., Rio de Janeiro, v. 13, n. 39, p. 545-554, Dec. 2008.

O MOVIMENTO SINDICAL COMO MECANISMO DE MITIGAÇÃO DE VULNERABILIDADES E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Marcelly de Santana Batista; Iasmim Barbosa Araújo; Marconi do Ó Catão

Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: marcellybatista98@gmail.com. Graduanda. Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: iasmimb.araujo@hotmail.com. Graduanda. Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: moct@uol.com.br

Resumo: O movimento sindical emergiu, na Europa Ocidental, em um contexto de transformações econômicas, sociais e políticas fomentadas pelas Revoluções Burguesas, traduzindo-se, desde o prelúdio, na luta dos trabalhadores pela conquista de direitos. No Brasil, porém, o surgimento do sindicalismo se deu de modo peculiar, não necessariamente a partir de lutas e reivindicações operárias, mas sim como uma concessão estatal entendida como indispensável para aquele momento econômico, fato este que repercute no modo que a sociedade entende este instituto, como será demonstrado ao longo do texto. Ainda assim, o movimento sindical representa um dos mais importantes meios de conquista e garantia de direitos, atuando, também, na tentativa de promover a igualdade material na relação de trabalho e mitigar, por conseguinte, vulnerabilidades. Desse modo, este trabalho se propõe a discutir a referida atuação dos sindicatos na busca da efetivação de direitos humanos no âmbito laboral, bem como o seu papel na sociedade brasileira contemporânea. A metodologia utilizada foi a dedutiva, tendo sido realizado levantamentos de dados bibliográficos, documentais e normativos, além de pesquisa a bancos de notícias veiculadas no âmbito nacional. O método de procedimento adotado foi o descritivo-analítico, no intuito de realizar uma abordagem entre as áreas jurídica, social e trabalhista.

Palavras-chave: movimento sindical, conquista de direitos, efetivação de garantias, relações de trabalho.

1. INTRODUÇÃO

Ab initio, faz-se imprescindível o esclarecimento do conceito de sindicato que pode ser entendido como uma entidade associativa com o escopo de proteger os direitos das categorias profissionais, com o objetivo de lhes proporcionar melhores condições de trabalho e de vida, se valendo, para tal, de mecanismos como a negociação e o acordo coletivos, ou até mesmo da greve, quando se fizer necessária. Embora alguns autores defendam que a antiguidade clássica é o berço do sindicalismo, com suas congregações de pessoas de determinadas categorias profissionais, acreditamos ser um movimento que tem como raízes as Corporações de Ofício da Europa Medieval e as sociedades de socorro mútuo, estas criadas com a Revolução Industrial no século XVIII. Contudo, os sindicatos sofreram graves limitações com a Revolução Francesa e os seus ideais liberais, que acabaram apoiando o lucro do empregador em detrimento da liberdade de greve do proletário, impedindo associações motivadas pela categoria profissional (BARROS, 2011, p. 961).

Nesse contexto, observa-se que a mencionada revolução eclodiu em um momento de crise e caos social, visto que ao final do século XVIII, a França passava por uma situação de extrema pobreza, decorrente de um longo período de estiagem, que abalou as plantações locais, tornando a

fome uma realidade para os camponeses, situação esta agravada ainda pela alta quantidade de impostos que eram devidos à coroa, além dos dízimos, ônus senhoriais, somado ainda, ao aumento dos impostos com a finalidade de apoiar a Independência dos Estados Unidos. Em síntese, todo esse cenário de gerou uma forte insatisfação na população mais pobre, bem como nos burgueses que pretendiam ascender ao poder. Logo, instaurou-se uma Revolução inspirada nos princípios iluministas e guiada pela classe burguesa, a qual visava a ampliação de seus direitos políticos, o que foi conquistado em 1791, com a criação de uma Constituição; contudo, tais direitos continuavam restritos a pequena parcela da população e não atingiam ao camponês, que apenas serviu de ferramenta para operação da revolução.

A partir disto, fica claro que os ideais da Revolução não foram voltados para a grande massa populacional, mas sim para um melhor desempenho econômico da classe burguesa. Logo, os clássicos princípios revolucionários, como bem conhecemos, não foram voltados para a maioria das pessoas. Com efeito, ao se fala em igualdade, fala-se em igualdade para determinado grupo; ao se falar em liberdade, fala-se em liberdade para quem pode ser livre e para livremente negociar; e ao se falar em fraternidade, então, entende-se uma fraternidade entre classes. Portanto, tais princípios, embora devessem se voltar para o bem comum, na realidade cotidiana voltam-se para os interesses de uma categoria, de uma camada social, já os então camponeses, continuaram a ter exploradas suas forças de trabalho e, muitos, a viverem em situações de miserabilidade e indignidade, passando agora a compor a classe dos operários.

Diante dessa situação, emergiram teorias e movimentos em prol da conquista de direitos para a classe operária, a qual começou a se organizar em associações, sendo fortemente reprimidas pelos detentores do capital. Exemplo disso foi a Lei de Le Chapelier (1791), marco da primeira fase da evolução sindical: a proibitiva, ao defender o exercício da livre empresa, punindo severamente aqueles que mantivessem alguma associação ou participasse de movimentos grevistas.

1. A aniquilação de todas espécies de corporações de cidadãos do mesmo estado ou profissão, sendo uma das bases fundamentais da constituição francesa, são proibidas de serem restabelecidas de fato, sob quaisquer pretexto e forma que seja.
2. Os cidadãos de um mesmo estado ou profissão, os empresários, os que tem loja aberta, os trabalhadores e companheiros de uma arte qualquer não poderão, quando se encontrarem reunidos, nomear-se nem presidente, nem secretários, nem síndicos, manter registros, tomar decisões e deliberações, formar regulamentos sobre seus pretendidos interesses comuns.

Essa retratação se mostra importante para pôr em tela a questão da luta social por direitos e busca por maior dignidade como geratriz do sindicalismo, uma vez que essa é, efetivamente, a sua finalidade de existência: atender aos anseios da classe trabalhadora. Atualmente, o movimento

sindical incorporou outras demandas, não se preocupando apenas com as condições de trabalho propriamente ditas, mas também com a garantia da dignidade humana do trabalhador, não podendo ser este apenas um meio para alcançar determinados fins, mas sim considerado como um fim em si próprio, de acordo com a ética kantiana: “aja de forma a tratar a humanidade, seja na sua pessoa, seja na pessoa de outrem, nunca como um simples meio, mas sempre, ao mesmo tempo, como um fim” (KANT, 2007, p. 442).

Já no Brasil, podemos dizer que o nascimento do sindicalismo se deu tardiamente, em razão da prevalência quase absoluta do trabalho escravo, até meados do século XIX, situação esta que não configuraria ambiente fértil para a eclosão de movimentos de luta por direitos trabalhistas, até mesmo porque não havia relação de emprego, mas sim relação de dominação, o que, segundo Mauricio Godinho Delgado, não traz condições necessárias à emergência do próprio ramo justtrabalhista (DELGADO, 2015, p. 1531). Assim, o sindicalismo do Brasil insurgiu tardiamente e, quando isso aconteceu, não se deu de modo tradicional – a partir da luta das categorias profissionais –, mas sim como uma atribuição do próprio Estado a fim de beneficiar e atrair trabalhadores estrangeiros que se preocupavam com as condições de trabalho, dado o histórico escravagista do Brasil.

Nesse diapasão, pode-se constatar grande diferença entre a história do sindicalismo europeu e a do brasileiro, o que pode ser comparado a uma árvore: no europeu, o sindicalismo fincou raízes para poder se desenvolver, criar folhas e dar frutos; enquanto o brasileiro começou dos frutos e ainda está no processo de estabelecimento de suas raízes, sendo esta entendida como uma fragilidade no movimento sindical brasileiro, à medida que dificulta a assimilação de seus ideais e de seus mecanismos pela população, pelo poder público e, por vezes, pelo próprio trabalhador, mas que ainda é um dos mais relevantes instrumentos de conquista de direitos e garantia de sua efetividade, necessitando uma maior atenção da comunidade acadêmica.

2. METODOLOGIA

A construção do saber científico implica na adoção de um método que seja capaz de nortear e conduzir adequadamente a pesquisa em sua execução, devendo o pesquisador utilizar-se de recursos metodológicos suficientes para alcanças às áreas do saber científico que forem necessárias. Nesse sentido, torna-se pertinente os ensinamentos da psicologia social sobre a percepção e os processos perceptivos, como magistralmente leciona Merleau Ponty (1999, p. 24-38).

[...] O ‘algo’ perceptivo está sempre no meio de outra coisa, fazendo parte de um ‘campo’. [...] Somente a estrutura da percepção efetiva pode ensinar-nos o que é

perceber [...], pois a percepção verdadeira, atual e explícita, distingue do trabalho crítico, indicando uma direção [...], sendo ela como uma rede cujos nós aparecem cada vez mais claramente [...]. A significação do percebido é uma constelação de imagens que começam a exteriorizar tudo o que existe para se compreender nas palavras. Então, a função essencial da percepção é fundar ou inaugurar o conhecimento.

Como vemos, o estudo da percepção é de extrema relevância para uma absorção coerente e contingente do conhecimento, notadamente nos estudos que envolvam relações sociais de natureza transdisciplinar. Assim, neste trabalho, utilizou-se a perspectiva metodológica dedutiva, a partir de levantamentos de dados bibliográficos, documentais, legislativos e via internet, entre outras fontes de leitura, por meio do procedimento utilizado descritivo-analítico.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Na modernidade contemporânea, a globalização do capital não pode ser analisada separadamente das concepções de cidadania e do acesso aos direitos humanos fundamentais, eis que estes são resultados da luta contra a opressão do poder, tratando-se de erigir um campo de proteção a pessoas e grupos sociais, em face de um domínio no mais das vezes revestido de postura oficial. De modo que tais direitos decorrem de uma necessária confluência ética, filosófica, jurídica e política, visto que o poder do Estado ou do capital, mesmo que juridicamente constituído, deve conhecer limites éticos que salvaguardem a liberdade, a igualdade, a autonomia e a dignidade das pessoas e dos povos.

Nesse contexto, é possível afirmar que o mundo hodierno tem assistido ao importante fenômeno do fortalecimento das compreensões de direitos humanos, sendo nesta perspectiva oportuno ressaltar o pensamento de Bobbio (2004), quando este autor salienta que, na época atual, é necessária, sobretudo, a busca da efetivação dos direitos humanos, isto é, da consolidação de seus mecanismos de aplicação. Por sua vez, também é visível, nos dias de hoje, um movimento de judicialização da política, em que o poder judiciário é trazido para o centro da arena política, sendo responsável por tomadas de decisões que buscam conciliar direitos individuais com exigências de caráter coletivo e difuso.

Assim sendo, dessa relação intrínseca entre Direitos Humanos e Poder Judiciário, resulta um sofisticado processo de calibragem da democracia; até porque este poder ocupa o lugar estratégico de protetor institucional dos direitos fundamentais de pessoas e grupos sociais vulnerabilizados e subalternizados por longínquos processos históricos de dominação e opressão. Daí a necessidade de

uma organização judiciária adequada no sentido de favorecer a luta contra todas as formas de dominação e exclusão.

Assim, inicialmente a concepção de Direitos Humanos pode ser discutida a partir de uma perspectiva filosófica para que posteriormente sejam contempladas algumas de suas relações interdisciplinares, como as ciências jurídicas, política e a ética. Uma acepção mais abrangente do assunto pode ser encontrada na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 em seu artigo VI: “Todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei”.

Na ocasião da Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena no ano de 1993, houve uma categórica explicitação a respeito do artigo anteriormente citado da Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde foi consignado que:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de modo justo e equitativo, com o mesmo fundamento e a mesma ênfase. Levando em conta a importância das particularidades nacionais e regionais, bem como os diferentes elementos de base históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados, independentemente dos seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

Para que os Direitos Humanos possam ser, de algum modo, atribuídos a todas as pessoas, seja enquanto indivíduos particularizados, seja como seres integrantes de uma rede de relações sociais, é necessário que se torne possível identificar a existência de interesses e valores comuns a todos, independentemente das variações sociais, políticas, culturais, econômicas, que lhes são inerentes. Em outros termos, tornar-se-ia possível admitir-se a hipótese de conferir à totalidade dos indivíduos certas noções genéricas, cuja participação globalizada assumiria a forma de princípios e valores atribuíveis a toda e qualquer pessoa enquanto ser humano. Nessa ótica, convém destacar alguns elementos diretamente relacionados com essa discussão, ou seja, as noções de fato social, fato social total, representações coletivas, consciência individual e consciência coletiva. A ideia de fato social é competentemente tratada por Durkheim (2001, p. 8-11), quando este autor afirma que:

É fato social toda maneira de agir fixa ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou então ainda, que é geral na extensão de uma sociedade dada, apresentando uma existência própria, independente das manifestações individuais que possa ter.

Por sua vez, a concepção de fato social total é apresentada por Mauss (2001, p. 175 et seq), na oportunidade em que ele, ao analisar o sistema de trocas nas sociedades da Polinésia, Melanésia e Noroeste Norte Americano, encontra na obrigação de dar, receber e retribuir, a caracterização da

dáviva como sendo um fato social total, ou seja, uma situação onde existem inúmeras dimensões envolvidas – social, política, econômica, moral, familiar, entre outras que fazem parte da vida em sociedade.

Quanto ao conceito de representações coletivas, estas sempre exprimem uma situação presente em um determinado grupo social, sendo que tais representações exteriorizam fenômenos de consciência, podendo ser individuais, quando se referem a indivíduos particularizados (consciência individual), e coletivos, que dizem respeito ao pensamento conjunto de consciências (consciência coletiva). Portanto, a força dos fatos sociais advém da opinião, que dita e sanciona as regras morais, sendo possível afirmar que toda mudança nas instituições é, no fundo, uma mudança de opinião, onde existe toda uma convergência de consciências coletivas. Desse modo, os fatos sociais são causas, pois eles são representações ou atuam sobre elas, ou seja, no íntimo, a vida social é um conjunto de representações. De maneira que tudo se passa na esfera da opinião pública, que denominamos cientificamente de Sistema de Representações Sociais.

Nesse contexto, ressalta-se a importância dos movimentos sindicais, cuja eclosão foi ensejada pelas más condições de trabalho e de vida historicamente imputadas aos trabalhadores, a figura das organizações profissionais sempre se fez presente na luta por direitos, configurando um germe do movimento sindical, o qual tomou forma mais substancial após as Revoluções Industriais ocorridas na Inglaterra, com o surgimento das primeiras associações de trabalhadores em busca de melhores condições salariais e de labor nas fábricas, em 1720 (MARTINS, 2000, p. 602-603), caracterizando um movimento primordialmente urbano. Nesse contexto, observou-se que o sindicalismo europeu se desenvolveu em três principais fases: proibição, reconhecimento e direito.

Na França, a primeira fase iniciou-se com a aprovação da Lei de Le Chapelier, de 1791, que, como já exposto na introdução, proibia as associações de categorias profissionais. Outro importante marco dessa fase na França foi o Código de Napoleão, que tipificava como crime essas organizações. Em seu artigo 415, em tradução livre, qualquer coalizão dos trabalhadores para parar de trabalhar, ao mesmo tempo, proibir o trabalho em uma oficina de ajuda para chegar lá e ficar lá antes ou depois de certas horas, se houve tentativa ou início da execução, esse delito seria punido com pena de prisão de pelo menos um mês, enquanto os líderes do movimento deveriam ser punidos com penas de prisão de pelo menos dois anos.

Em seguida, houve a fase de tolerância dos movimentos sindicais, iniciada em 1824, na Inglaterra, e em 1884, na França, a partir da lei Waldeck Rousseau, que reconheceu a liberdade sindical e inspirou outras nações, sendo esta uma fase apenas de reconhecimento do direito, não de

sua devida efetivação. Desde então, tornou-se mais evidente a necessidade de efetivar o reconhecimento dessa liberdade sindical, a fim de garantir os direitos em prol dos quais essas associações lutavam. Um dos primeiros instrumentos que positivou esse direito, tentando lhe conferir maior grau de eficácia foi o Tratado de Versalhes, realizado no término da Primeira Grande Guerra, que, em seu artigo 427, II, concretizou o direito à sindicalização para patrões e empregados (BARROS, 2011, p. 962). Nesse mesmo tratado, também foi instituída a Organização Internacional do Trabalho, que ampliou as noções de liberdade sindical, ao tratar especificamente dessa questão.

Contudo, apesar da positivação desses direitos, percebe-se forte caráter legalista dessas previsões, sendo o a sindicalização e a greve afirmados como direitos intrínsecos do trabalhador apenas com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, ao prever que:

Art. 20

I - Todo o homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

II - Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Art. 23

I - Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

II - Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

III - Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. IV) Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.¹

Como se pode observar, o sindicalismo europeu surgiu através de um forte movimento operário na busca de conquista e efetivação de direitos, o que nos leva a deduzir que sua estrutura básica é sólida, tendo fincado raízes na própria cultura social em relação ao reconhecimento da luta dos trabalhadores, contrariamente ao ocorrido no Brasil, onde o sindicalismo instaurou-se não como uma conquista da classe trabalhadora, mas como uma atribuição do poder público, com o objetivo de atrair imigrantes para trabalhar nas lavouras de café, vista a recente abolição da mão-de-obra escrava até então empregada (CAMPOS; MIRANDA, 2005. p. 416), fato este que amedrontava os imigrantes, que, como visto no tópico anterior, já tinham conquistado direitos de natureza trabalhista e temiam por perderem esses direitos no Brasil – o que de fato acabou acontecendo, de forma velada. Portanto, pode-se dizer que a primeira fase do sindicalismo brasileiro, ao contrário do modelo europeu, foi a do reconhecimento, visto que surgiu como prerrogativa instaurada pelo

¹ Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 10/04/2017.

governo. Além disso, outra importante distinção a ser feita é que, devido ao tardio processo de industrialização brasileira, essa prerrogativa deu-se em favor dos trabalhadores rurais, enquanto o da Europa se deu em face dos urbanos. Esse fator interferiu na fragilidade do sindicalismo, uma vez que, no campo, as aglomerações trabalhadoras não encontram ambiente tão fértil quanto o das cidades.

Também contrariamente ao modelo europeu, a segunda fase do sindicalismo brasileiro foi a de proibição, com a tipificação das condutas paredistas como ilícitos, a partir do Código Penal de 1890, deixando de ser tipificada como crime logo em seguida, por outro Decreto (1.162/1890) editado em dezembro do mesmo ano. É interessante ressaltar que essa fase no Brasil, como veremos, foi caracterizada por ser um período de inconstância, havendo sucessivas mudanças em relação aos direitos trabalhistas, trazendo esse Decreto não o direito à greve, mas apenas o seu reconhecimento como liberdade. Em seguida, com o início do processo de industrialização, pós Primeira Guerra, os movimentos dos trabalhadores se fortaleceram, surgindo, assim, o movimento operário. Com isso, significativas medidas operárias em busca da aquisição de direitos foram tomadas, como é o caso da Greve Geral de 1917, ocorrida em São Paulo, quando mais de 2.000 trabalhadores paralisaram suas atividades. É interessante salientar que, dentre esses trabalhadores, destacavam-se em maior número imigrantes europeus, com histórico de lutas sindicais, o que pode ser visto como uma expropriação da titularidade do movimento sindical e grevista brasileiro, haja vista que o ponto de partida por essa conquista por direitos trabalhistas brasileiros foi dado por iniciativa de estrangeiros. Esse movimento, porém, foi fortemente reprimido pelo governante à época, Artur Bernardes, e praticamente extinto na Era Vargas.

O período de 1930 a 1945, que compreende o governo de Getúlio Vargas, também se caracterizou por forte instabilidade na garantia desses direitos. Com o estabelecimento do Estado de Sítio, em 1935, os movimentos operários e as greves perderam, definitivamente, o seu reconhecimento legal, como pode-se ver na Carta de 1937, havendo diplomas normativos infraconstitucionais que criminalizavam movimentos paredistas, como a Lei de Segurança Nacional e o próprio Código Penal. Ao fim desse período, com o processo de redemocratização do país, a greve foi permitida nas atividades acessórias, sendo, porém, esse direito ainda bastante restrito, como disposto nos arts. 158 e 159 da Constituição de 1946.

Art 158 - É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará.

Art 159 - É livre a associação profissional ou sindical, sendo reguladas por lei a forma de sua constituição, a sua representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo Poder Público. (BRASIL, 1946)

Essa situação perdurou, porém, somente até a década de 1960, com a instauração do regime autoritário do governo militar, período em que houve forte restrição aos movimentos paredistas e aos direitos dos trabalhadores no geral, principalmente devido às restrições de qualquer manifestação de cunho político, bem como o impedimento de paralisação trabalhista, como se observa no Ato Institucional nº 5, de dezembro de 1968 (DELGADO, 2015. p. 1533).

Então, com o advento da Constituição Federal de 1988, a qual fora chamada de Constituição Cidadã, em virtude da série de garantias a direitos individuais e sociais que traz em seu corpo, inaugura-se, no Brasil, a terceira fase de desenvolvimento do movimento sindical: a de direito, momento em que os direitos trabalhistas voltaram a ser reconhecidos, em uma tentativa de, agora, efetivá-los. Tal iniciativa pode ser comprovada no seu art. 5º, XVII:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar [...]

Nesta fase, o sindicato passou a desempenhar papel essencial nas relações de trabalho, cabendo a esta instituição a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme preceitua a Constituição Federal em seu art. 8º, III. Nesse sentido, Garcia (1982, p. 820) analisa que os sindicatos, como instituição de Direito Coletivo, têm como fim primeiro a determinação das condições de trabalho por meio de convenção coletiva, visando a melhores condições de vida para os trabalhadores e a assistência aos integrantes da categoria, sendo esta, ainda um meio de comunicação justo entre trabalhador e empregador, pois tem a prerrogativa de equilibrar a relação laboral e mitigar a vulnerabilidade do trabalhador em relação ao empregador e tendo legitimidade, inclusive, para litigar em representação àquele em juízo, onde atuará como substituto processual. Enfim, é notória a importância dos sindicatos para garantia de direitos e condições dignas de trabalho.

4. CONCLUSÕES

Diante das reflexões realizadas ao longo do trabalho, é possível concluir que o movimento sindical representa um valoroso instrumento de conquista de direitos e promoção da efetividade das garantias já regulamentadas, sendo, em consequência, também imprescindível à garantia dos direitos humanos nas relações laborais, o que se trata de objetivo basilar do ordenamento jurídico e

do próprio Estado de Direito, o qual só pode ser assim chamado se for eficaz na promoção do respeito à dignidade da pessoa humana e aos próprios direitos sociais como um todo.

Contudo, embora o direito à associação sindical seja garantia fundamental constitucional, alguns fatores já expostos dificultam o firmamento desse movimento no Brasil como um instituto decisivo na representação dos trabalhadores e no fortalecimento de uma identidade de classe. Do modo que, torna-se imperioso que a sociedade civil aprofunde o seu conhecimento sobre o movimento sindical e seu papel na contemporaneidade, para que, assim, possa desenvolver pensamento crítico e ativo quanto aos recentes atos tolhedores de direitos e enfraquecedores deste instituto, cuja a função primeira, prevista constitucionalmente, é a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: LTr, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 14/04/2017.

_____. **Ato Institucional nº 5**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 14/04/2017.

_____. **Constituição de 1937**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 15/04/2017.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Passim.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 16/04/2017.

CAMPOS, Flávio de; MIRANDA, Renan Garcia. **A escrita da história**. vol. único. 1. ed. São Paulo: Escala Educacional, 2005.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 14. ed. São Paulo: LTr, 2015.

DURKHEIM, Emile. **As regras do método sociológico**. Trad. Maria Isaura P. Queiroz. 16. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de direito do trabalho**. 8. Ed. Rev. Atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.



KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa/PT: EDIÇÕES 70, 2007.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. Trad. António Felipe Marques. Lisboa/PT: EDIÇÕES 70, 2001.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da percepção**. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SANTIAGO, Emerson. **Greve Geral de 1917**. In: infoescola: Navegando e Aprendendo. Disponível em < <http://www.infoescola.com/historia-do-brasil/greve-geral-de-1917/> > Acesso em: 05/04/2017.

SARAIVA, Renato. **Direito do trabalho**: versão universitária. 2. ed. São Paulo: Método, 2009.

Universidade Federal de Minas Gerais: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Departamento de História. **Lei de Le Chapelier** (1791). Disponível em: < http://www.fafich.ufmg.br/hist_discip_grad/LeiChapelier.pdf > Acesso em: 10/04/2017.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COMO CATEGORIA TRABALHISTA VULNERABILIZADA: o papel da política nacional de resíduos sólidos na redução dos riscos laborais

Iasmim Barbosa Araújo; Marcelly de Santana Batista; Marconi do Ó Catão

Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: iasmimb.araujo@hotmail.com. Graduanda; Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: marcellybatista98@gmail.com. Graduanda; Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: moct@uol.com.br. Docente.

Resumo: Via de regra, os catadores dos lixões e das ruas das cidades integram categoria caracterizada pela pobreza e falta de acesso às necessidades fundamentais, sendo esses grupos formados por pessoas desempregadas e desamparadas socialmente, incluindo menores e idosos, que trabalham em um ambiente de alto risco sanitário. O presente estudo trata, inicialmente, da evolução do modelo econômico do capitalismo e desenvolvimento da globalização, bem como dos desdobramentos sociais desse processo, como a exclusão e o aumento das vulnerabilidades. O objetivo central é demonstrar a necessidade de uma atenção especial por parte das instituições diretamente envolvidas na efetivação da Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que diz respeito à previsão normativa de inclusão social e emancipação financeira dos catadores de materiais recicláveis, além de ter o propósito de articular as noções de inclusão social e direito à igualdade, com as concepções de pobreza e trabalho precário. A metodologia utilizada foi a dedutiva, tendo sido realizado levantamentos de dados bibliográficos, documentais e normativos, nos planos das legislações nacionais e internacionais, além de pesquisa a bancos de notícias veiculadas no âmbito nacional, que mostra a realidade fática relacionada a essa categoria trabalhista. O método de procedimento adotado foi o analítico-descritivo, no intuito de realizar uma abordagem entre as áreas jurídica, social, sanitária e trabalhista. Por fim, é igualmente importante salientar que no debate sobre a inclusão social é imprescindível que seja realizada uma contextualização do direito à igualdade com a ideia de cidadania.

Palavras-chave: Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusão social, catadores de materiais recicláveis, trabalho de risco, categoria vulnerabilizada.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal Brasileira vigente salvaguarda os direitos individuais, humanos e sociais, preocupando-se, fundamentalmente, com a sua ampliação, não compondo um rol exaustivo, e sim exemplificativo, tal como prevê o Título II “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, em seu artigo 5º, caput e §§ 2º e 3º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. [...]

Todavia, apesar da relevância da proteção aos direitos humanos já ser assunto pacífico nas legislações e doutrinas, nacionais e internacionais, não raros são os casos de sua flagrante violação, à medida que se percebe a inércia do Poder Público em tutelar tais direitos, como é o caso das condições precárias em que vivem e trabalham grande número de catadores de materiais recicláveis

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

em inúmeras cidades brasileiras, principalmente aquelas que ainda não se adequaram às disposições normativas previstas para a erradicação dos vazadouros a céu aberto e consequente implementação dos aterros sanitários em conformidade com as recomendações ambientais, sanitárias e sociais adequadas para a promoção de um meio ambiente sustentável e ecologicamente equilibrado.

Com base nessas considerações iniciais, apresentamos o preocupante problema que advém dos modelos de desenvolvimento ainda adotados em grande parte dos municípios brasileiros: *o destino final de resíduos sólidos em vazadouros a céu aberto*. Muito embora esta ainda seja a realidade de muitos municípios, tal perspectiva vem se modificando para melhor, sobretudo com a adoção da Política Nacional de Resíduos Sólidos, criada pela Lei n. 12.305/2010, sendo esta legislação considerada um marco, ao propor a melhoria da gestão do lixo a partir da divisão de responsabilidades compartilhadas entre a sociedade, Poder Público e iniciativa privada, obrigando, por exemplo, a substituição dos tradicionais lixões por aterros sanitários dentro dos padrões ambientais recomendados, como já destacado; além de recomendar alterações de postura nos padrões de produção e consumo, utilizando o princípio dos 3 “Rs” (redução, reutilização e reaproveitamento dos resíduos), estabelecendo a gestão integrada de resíduos sólidos e prevendo igualmente a inclusão das organizações formais de catadores de lixo (CATÃO, 2017.p. 47).

Não obstante a previsão normativa de tal política, o que ainda é presenciado no cotidiano dos vazadouros a céu aberto é a realidade do total descaso e abandono das pessoas que fazem parte da coleta de material reciclável, configurando não só desrespeito à norma, mas também à dignidade humana, causado pela inércia dos órgãos responsáveis pela implementação das organizações de catadores, incentivo à atividade de reciclagem e capacitação dos envolvidos, entre outras determinações previstas na Lei 12.305/2010. Nesse contexto, é interessante ressaltar o pensamento de Zygmunt Bauman (2005, p. 28 e 38), que analisa o lugar do lixo na sociedade contemporânea, destacando como a sociedade consumista produz o lixo pelo imperativo do descartável, que é o motor básico do princípio do consumo.

Nesse diapasão, não se pode deixar de analisar a situação das pessoas envolvidas no cenário dos lixões e vazadouros a céu aberto, expondo-se diariamente a ambientes insalubres e precários de trabalho, sem possuírem condições mínimas para a preservação de sua saúde, como uso de equipamentos de proteção individual, diárias de trabalho regradas, possibilidade de alimentação adequada etc.

Assim sendo, reiteramos o objetivo central do presente estudo: analisar a importância da efetivação das previsões da PNRS para a implementação de ambientes de trabalho dignos à

categoria dos catadores de materiais recicláveis. Ainda nessa perspectiva, enfatizamos a clássica formulação do imperativo categórico kantiano, pelo qual, no respeito à dignidade da pessoa humana, o homem deve ser tratado como um fim em si mesmo, nunca como um meio para alcançar outros objetivos (KANT, 2007, p.442).

2. METODOLOGIA

Em geral, as principais fontes de pesquisa em Direito são os livros e artigos especializados, com os juristas brasileiros habitualmente utilizando mais obras literárias que artigos, o que, de certa forma, contraria as tendências mais atuais. Na verdade, quanto mais específicas as fontes bibliográficas, melhor será, devendo-se, o quanto possível, afastar as obras mais genéricas que nada têm a ver com o objeto de estudo e aquelas básicas que são de leitura obrigatória para a formação na área. Nesse sentido, afirma Adeodato (1999, p.146) que:

Chama a atenção o fato de os juristas, cuja atividade é essencialmente prática, pouco se referirem à legislação, jurisprudência e casos práticos quando publicam trabalhos doutrinários. Essas referências dão maior peso a uma teoria, além de a tornarem mais clara e eficiente no trato com os problemas, conforme já mencionado. Se o trabalho dogmático nas lides dos profissionais do Direito “prático” pouco tem de científico, ele certamente é um objeto de todo interesse para a perspectiva científica que deve ter a pesquisa jurídica.

O presente estudo tem como escopo basilar de articular os campos jurídico, social, ambiental e sanitário, utilizando-se, para tanto, de uma metodologia analítica-descritiva, relacionando assim as temáticas inerentes à gestão integrada dos resíduos sólidos, sempre procurando enfatizar questões relativas à preservação dos direitos humanos fundamentais e à cidadania. Desse modo, neste texto utilizou-se a perspectiva metodológica dedutiva, a partir de levantamentos de dados bibliográficos, documentais, legislativos e via internet, entre outras fontes de leitura.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O fenômeno da globalização na sociedade contemporânea teve início a partir do século XV, com o período expansionista na Europa Ocidental, objetivando conquistar riquezas para os governos vigentes, vez que o acúmulo de metais preciosos – metalismo (BRAICK, 2005, p. 236-239) - era um dos princípios desse momento, dando destaque à região que se mostrasse mais rica através desse parâmetro. Esse processo foi um marco para o desenvolvimento da economia mundial, vez que proporcionou o acúmulo de riquezas suficientes para o desenvolvimento tecnológico e dos meios de produção dos países europeus. Além dessa consequência, o colonialismo também proporcionou um elo entre os países, pois gerou um vínculo entre colonizador e colonizado, possibilitando a comunicação entre metrópole e colônia.

Essa comunicação, porém, era caracterizada pela exploração da colônia pela metrópole, haja vista que, em benefício desta, os metais e recursos naturais daquela eram extraídos, com seus nativos, muitas vezes, sendo usados como mão-de-obra escrava, onde era utilizada sua força de produção para enriquecer ainda mais as metrópoles. Ademais, a população nativa era forçada a consumir os produtos que a capital ofertava, a fim de que valesse o segundo princípio do mercantilismo, que consistia em uma balança comercial favorável: além de exportar esses recursos para outros territórios, injetavam seus produtos nas colônias, onde não havia concorrência e as pessoas se viam obrigadas a consumir os produtos da metrópole.

Com o acúmulo de riqueza e a concentração do mercado consumidor, os grandes países viram a necessidade de mudar sua forma de produção e investir em tecnologias, a exemplo da Inglaterra, que foi pioneira nesse processo, ao protagonizar a Primeira Revolução Industrial, que se caracterizou pelas inovações das técnicas de produção, ao inserir a maquinofatura em detrimento das técnicas artesanais, dando início à especialização do trabalho e à produção em massa. Com isso, a população, que era predominantemente rural, passou a habitar as cidades, que não tinham estrutura adequada para recebê-las, as quais passaram a viver de forma degradante, pois não havia um mínimo existencial para o seu desenvolvimento, como, por exemplo, infraestrutura adequada, resultando no surgimento de mazelas sociais, como fome, pobreza e epidemias.

A partir da segunda metade do século XIX, com o advento de novas tecnologias, sobretudo a eletricidade e a descoberta do petróleo, houve a Segunda Revolução Industrial, que gerou o aperfeiçoamento do maquinário e o aumento da velocidade de produção em massa, que teve como consequência um consumo exacerbado, visto que os produtos começaram a tornar-se obsoletos mais rapidamente, à medida que as tecnologias eram desenvolvidas em intervalos menores, levando assim o consumidor a se atualizar perante o mercado, estando a par de suas novidades.

Portanto, é possível perceber que todo esse cenário gerou diversos tipos de segregação, sendo uma delas relacionada ao trabalho, uma vez que o desenvolvimento das tecnologias requereu o aperfeiçoamento da mão-de-obra: a não especializada não estaria inserida no mercado – ou estaria sujeita a trabalhos informais ou degradantes. Além disso, a demanda pela mão-de-obra diminuiu, visto que as máquinas substituíram grande parte do trabalho humano. Outrossim, o trabalho passou a ser uma das principais formas de integração e identificação, porquanto os grupos sociais se formam em torno de um padrão de consumo alcançado pelo trabalho: os que não podem se adequar a esse padrão são, conseqüentemente, excluídos, sendo essa exclusão gerada pela já comentada falta de especialização e conseqüente não inserção no mercado de trabalho.

O fenômeno de exclusão do trabalhador é descrito por Elimar Pinheiro do Nascimento (2003, p. 69), ao tratar dos “excluídos desnecessários”, entendendo este autor que no período em que a produção exigia trabalho eminentemente humano, os pobres, ainda assim, eram excluídos, mas eram necessários, pois sua força de trabalho era fundamental para a produção. A nova exclusão, porém, cria grupos sociais desnecessários economicamente, pois, além de não terem capital para consumir, também não possuem função produtiva, passando a constituir um peso econômico, nas palavras do próprio autor.

Depreende-se disto, portanto, que os avanços tecnológicos, apesar de terem trazido diversos benefícios à sociedade, intensificaram o processo de exclusão, à medida que os participantes do mercado de trabalho são selecionados a partir de seus conhecimentos técnicos, o qual é adquirido através da educação formal, que exige, ainda que minimamente, poder aquisitivo. Desse modo, aqueles que não possuam condições financeiras de arcar com estudos, acabam sendo excluídos dos grupos de trabalho, tendo que se dedicar, muitas vezes, ao desenvolvimento de atividades informais, ainda que não atenda às condições ideais para sua realização, como é o caso dos catadores de materiais recicláveis.

Sobre essa problemática, Pierre Salama (2000, p. 180) defende que nenhuma das medidas capazes de diminuir a desigualdade social é efetivamente posta em prática pelo Estado, como é visível ao analisar-se o número de empregos informais, chamados pelo autor de “empregos de estrita sobrevivência”, pois não propiciam condições dignas e adequadas, sendo um caminho alternativo encontrado pelos pobres para não caírem na marginalidade. Logo, esse fenômeno acaba por ampliar o processo de exclusão, uma vez que reflete a falta de controle do Estado sobre as conjunturas nacionais, como trata Mariangela Belfiore Wanderley (2014, p. 19-23):

A pobreza contemporânea tem sido percebida como um fenômeno multidimensional, atingindo tanto os clássicos pobres (indigentes, subnutridos, analfabetos...) quanto outros segmentos da população pauperizados pela precária inserção no mercado de trabalho. [...] Não é resultante apenas da ausência de renda; incluem-se aí outros fatores como o precário acesso aos serviços públicos e, especialmente, a ausência de poder.

Assim, à medida que o Estado se mostra impotente para combater essas estruturas de desemprego, segregação e agravamento da pobreza, acumulam-se essas problemáticas na conjuntura social, aprofundando ainda mais as desigualdades e os riscos enfrentados por determinadas categorias de trabalho. Então, o que se observa é que essa situação se arraigou no ideário social, sobretudo em países como o Brasil.

Inquestionavelmente, as dimensões da produção de resíduos sólidos urbanos fazem parte dos efeitos indesejáveis da sociedade de industrialização que ameaçam à época atual, visto

que as crescentes variedades e quantidades dos produtos descartados do consumo traduzem-se como elementos da “sociedade de risco”. A partir deste conceito, Ulrich Beck (2010, p.27) desenvolve a concepção de riscos que circulam sobre a humanidade contemporânea e futura, entendendo-os como advindos da sociedade industrial. Segundo o seu pensamento, a distribuição de riquezas gera, quase que automaticamente, o aumento de riscos: não só naturais, com o aumento de poluentes jogados na atmosfera ou a maior produção de lixo tecnológico, mas também o risco de classes. Com efeito, os riscos são distribuídos de acordo com as classes: os pobres não podem se proteger dos riscos e, com isso, acabam mais suscetíveis a eles, enquanto com os ricos ocorre o oposto.

Nesse contexto, percebe-se o início de uma fase de combinação entre dois grandes riscos sociais gerados pelo aumento da produção e do consumo: o fato do surgimento dos lixões, que traduz eminente risco ambiental, e o desemprego em massa, que revela o risco social e econômico, tendo este fator levado muitas pessoas a verem na coleta dos materiais recicláveis uma alternativa, muitas vezes única, de sobrevivência. É evidente que as áreas marginalizadas das cidades são as principais escolhas da maioria dos indivíduos desempregados, que, sem moradia, buscam habitar regiões ambientalmente degradadas. De modo que muitas dessas pessoas encontram nos lixões um meio de enfrentar a dura realidade da vida, onde separam os materiais recicláveis. Geralmente, são pessoas pobres ou miseráveis, analfabetas ou semi-alfabetizadas, que para sobreviver trabalham exaustivamente em condições adversas, enfrentando o cotidiano de um ambiente de elevado risco sanitário.

Em geral, quando se discute a relação existente entre saúde e meio ambiente, é rápida a associação que se faz entre a destinação (ou não) do lixo e a ocorrência de doenças. Com efeito, quando se fala em lixo, a maior preocupação é com a proteção da população com relação aos riscos à saúde, além da preservação ambiental, com pensamento nas presentes e futuras gerações. Porém, há outro lado da discussão sobre lixo e saúde que escapa à maioria das análises, estando praticamente ausente na abordagem dos meios de comunicação social, que diz respeito às más condições de trabalho e sobrevivência dos catadores de materiais recicláveis (CATÃO, 2017, p.37).

Em síntese, esses trabalhadores fixam-se, muitas vezes, nos próprios lixões, que surgem como único meio de sobrevivência, onde separam materiais recicláveis e vendem para os atravessadores. Além do mais, ressalte-se que os catadores de vazadouros a céu aberto e das cidades são grupos formados por crianças, adolescentes, adultos e idosos, estando todos eles vulneráveis a inúmeras situações de risco, dentre as quais podem-se destacar a exposição a doenças infecto-

contagiosas, pela ação dos microorganismos patológicos existentes no ambiente, bem como a ausência de equipamentos de segurança, que preveniriam os recorrentes acidentes de trabalho.

Com frequência, os catadores de lixões e das ruas das cidades são esquecidos pela sociedade civil, bem como desconsiderados pelo poder público, ficando em situação de invisibilidade. Mas, apesar de todas as dificuldades enfrentadas, esses trabalhadores exercem papel fundamental na economia, eis que reduzem a quantidade de lixo a ser tratada pelo município, além de desenvolver função essencial na redução dos danos da industrialização no meio ambiente, por meio da coleta e separação do lixo para reciclagem. Essas pessoas, inegavelmente, são legitimamente merecedoras do direito ao trabalho digno.

A previsão relativa às condições dignas de trabalho encontra-se no art. 7º, XXII, da CF/88, que dispõe que: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança [...]”. Nesse sentido, verifica-se que o constituinte buscou atribuir caráter de garantia fundamental ao trabalho digno, conferindo maior proteção às normas que disciplinam os direitos dos trabalhadores, sejam eles empregados ou não. Tal proteção se dá em observância ao princípio da igualdade material, visto que os trabalhadores são, em regra, a parte mais vulnerável das relações de trabalho. *In casu*, apesar de não haver uma relação de subordinação direta, os catadores de material reciclável se submetem a uma situação de vulnerabilidade para com os intermediários de seus serviços, que, usualmente, são os concessionários dos lixões.

Buscando contornar essa situação, a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê a implementação de políticas públicas com o objetivo de capacitar os catadores de materiais recicláveis, além de formalizar as organizações desta categoria. A exemplo, o art. 8º preceitua que: “São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros: [...] IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; [...]”. Ainda prevê o art. 19:

O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: [...]

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos; [...]

Sem dúvida, o incentivo à instituição de novas cooperativas pode ser visto como essencial para a formalização do trabalho da categoria e para o fortalecimento econômico relativo a essa atividade. Sobre essa temática, leciona Valentim Carrion *apud* Cassar (2012, p. 329): “É a associação voluntária de pessoas que contribuem com seus esforços pessoais ou suas economias, a fim de obter para si as vantagens que o agrupamento possa propiciar”. Por sua vez, Vólia Bomfim Cassar (2012, p. 334) dispõe sobre o escopo desse instituto, considerando que o mesmo, além de desenvolver a solidariedade e ajuda mútua entre os cooperados, também proporcionam a obtenção de uma justa remuneração, sem o intuito de lucro, em suas palavras: “por um lado se preocupa com o sentido ético da solidariedade de interesses e colaboração mútua para se chegar a um fim comum; por outro, com a melhoria da condição social do trabalhador”.

Ainda sobre as cooperativas, salienta Maurício Godinho Delgado (2015, p. 356) que os cooperados, embora enquadrados como autônomos e vinculados à mencionada instituição, têm direito a um ambiente hígido de trabalho. Assim sendo, quebra-se o paradigma de que apenas os trabalhadores empregados, ou em regime celetista, estão amparados pela legislação trabalhista. Além disso, a instituição das cooperativas constrói, entre os trabalhadores e também socialmente, um ideal de consciência de classe, sendo ainda uma das formas de efetivar o disposto constitucional com relação às condições mínimas de trabalho.

Contudo, é necessário lembrar que, passados quase 30 anos da promulgação da Constituição Federal Brasileira, as conquistas verificadas no campo teórico ainda não foram efetivadas, tendo, no máximo, sido realizadas parcialmente. De forma análoga, ocorre com a situação dos catadores de recicláveis, que deveria ter sido regularizada e tido suas consequências negativas minimizadas dentro do prazo legal estabelecido pela referida legislação.

Todavia, a realidade cotidiana é que esse grupo social continua enfrentando diversos riscos à sua integridade física e psíquica, tendo sua dignidade e auto-estima cada vez mais afetadas pela labuta diária da atividade que lhe oferece a própria subsistência. De maneira que tal distanciamento, entre a realidade social e a inscrição na legislação, continua provocando graves consequências para os trabalhadores dessa categoria. Com efeito, concordamos com a ideia de que “o reconhecimento formal de direitos pelo Estado encerra a luta pela cidadania é um equívoco, que subestima tanto a sociedade civil como arena política, com o enraizamento do autoritarismo social” (DAGNINO, 1994, p.109). Assim, muito embora a inscrição em legislações e a consequente implementação de

políticas seja o resultado esperado pelos movimentos sociais que demandam direitos, a realidade vem demonstrando que isto não é suficiente, haja vista que a garantia do seu exercício de efetividade é revelada principalmente na mudança de valores e atitudes.

Enfim, no âmbito dos vazadouros a céu aberto, ainda existentes em inúmeras cidades brasileiras, verifica-se um significativo número de pessoas que se encontram em condições de extrema pobreza, como já salientado. Nesse diapasão, Abranches (1987, p.15) salienta que tais indivíduos são destituídos dos meios de sobrevivência física, pois vivenciam um verdadeiro descaso no usufruto dos benefícios do desenvolvimento econômico e no acesso às oportunidades de emprego e consumo; bem como são desprotegidos por falta de amparo público na garantia dos direitos básicos de cidadania.

4. CONCLUSÕES

Diante da problemática exposta, infere-se que o Poder Público deve atentar para o cumprimento do que foi estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como, para as premissas constitucionais que regem as relações de trabalho e de cidadania. Porém, pondere-se que a atuação da instância pública deve se dar em uma perspectiva macro, abrangendo as categorias vulnerabilizadas da sociedade.

Pertinente é, ainda, trazer à baila a reflexão depreendida do mito de *Sísifo*, visto que o árduo trabalho cotidiano realizado pelos catadores de recicláveis, empurrando suas carroças onde reúnem a coleta destes materiais, faz lembrar a lenda grega, que é marcada pela imagem de um homem condenado, devido ao fato de ter afrontado “Júpiter”, a arrastar eternamente uma imensa rocha morro acima, que sempre despenca tão logo ele chegue ao topo, sendo este apenas o fim da curiosa vida deste filho de *Éolo*, deus dos Ventos e descendente de *Prometeu*, embusteiro que furtou o fogo dos deuses.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, S. H.; et al. **Política social e combate à pobreza**. 3.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

ADEODATO, João Maurício. Bases para uma metodologia para uma pesquisa em Direito. **Revista do Conselho Nacional de Justiça/Centro de Estudos Judiciários**, Brasília, n.7, p.146, jan./abr., 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BRAICK, Patrícia Ramos. MOTA, Myriam Becho. **História das cavernas ao terceiro milênio: das origens da humanidade à reforma religiosa na Europa**. 1.ed. São Paulo: Moderna, 2005.

BRASIL. **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 12 mai. de 2017.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 6.ed. Niterói: Impetus, 2012.

CATÃO, Marconi do Ó. **Política Nacional dos Resíduos Sólidos e Necessidades Fundamentais**. Rio de Janeiro: Multifoco (Ágora 21), 2017.

DAGNINO, E. Movimentos sociais e a emergência de uma nova cidadania. In: _____ (Org.). **Anos 90: política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 14. ed. São Paulo: LTr, 2015.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. In: BURSZTYN, Marcel (org.). **No meio da rua: nômades, excluídos e viradores**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

SALAMA, Pierre. Novas formas de pobreza na América Latina. GENTILI, Pablo (Org.). _____ e democracia na nova ordem mundial. **Globalização excludente: desigualdade, exclusão** Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.

WANDERLEY, Mariangela Belfiore. Refletindo sobre a noção de exclusão. In SAWAYA, Bader (Org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2014

A REFORMA TRABALHISTA EM DISSONÂNCIA COM OS DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

José Diogo Alencar Martins (1); Diego Araújo Coutinho (2); Ana Caroline Câmara Bezerra (3).

Unesc Faculdades, diogomartins.adv@gmail.com; Unesc Faculdades, diegoacoutinho@hotmail.com; Unesc Faculdades, carolinecbezerra@hotmail.com

Resumo: A Reforma Trabalhista foi inserida no Ordenamento Jurídico brasileiro sob alegação de modernizar as relações laborais, aumentar os postos de trabalho e os empregos com carteira assinada. Ocorre que alguns dispositivos inseridos pela Lei nº 13.467/2017 não atendem a essa finalidade. Ao contrário, o real desejo do legislador foi retomar idéias neoliberais, onde o Estado pouco interfere, deixando o mercado regular às relações entre patrão e empregado, o que provoca uma precarização da relação laboral. O objetivo do presente trabalho é analisar de forma geral a lei citada, partindo-se, para tanto, de uma abordagem sobre os direitos humanos e fundamentais, bem como sobre o papel da OIT. A guisa de conclusão, observa-se que a reforma às normas trabalhistas representa violação às convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ratificadas pelo Brasil.

Palavras-chaves: Reforma Trabalhista, Direitos Humanos, Direitos Fundamentais, OIT.

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.467/2017, conhecida como a Lei da Reforma Trabalhista, traz diversas mudanças no cenário juslaboral brasileiro. Tal legislação deveria ter reforçado os direitos trabalhistas já conquistados até então, mas o legislador tolheu e restringiu diversos direitos básicos do trabalhador.

Todo o Estado Democrático de Direito deve primar por uma legislação coerente e que observe os princípios Constitucionais, bem como os Direitos Fundamentais e Humanos, pois é essa a função do Direito, de proteção à pessoa humana, nesse aspecto, o Direito deveria ter protegido o trabalhador, ao garantir a observância de todos os Direitos já adquiridos.

Sabe-se que a OIT estabelece um padrão normativo mínimo aos trabalhadores de todo o mundo, tentando resguardar condições laborais dignas e equitativas para todos os laboristas. Nesse passo, a OIT formula Convenções e Recomendações, no sentido de tutelar tais direitos.

Com a ratificação pelo Brasil dessas convenções elas passam a integrar o ordenamento jurídico pátrio, às vezes como normas com status constitucionais, às vezes como normas com status supralegais, e por fim, podem ter tais convenções, status de Lei Ordinária Federal.

Resta claro que a nova legislação trabalhista, introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 13.467/2017, traz uma reforma totalmente voltada para o mercado, com idéias neoliberais, onde a principal características desses ideais são a desregulamentação do mercado, onde por via de consequência a intervenção do Estado no mercado de trabalho torna-se menor, ensejando assim, o aumento da competitividade e produtividade, mas em contrapartida, o trabalhador sofre com a precarização da mão de obra, dos postos de trabalho, bem como da própria saúde.

Para tanto, o presente artigo se dispõe, de forma geral, verificar como a novel legislação violou direitos já adquiridos e estabelecer quais as consequências para violações das normas internacionais de Direitos Humanos, como das normas de Direitos Fundamentais sócias.

2. METODOLOGIA

O presente estudo pretende analisar a Reforma Trabalhista, notadamente, os novos dispositivos legais que de maneira direta violam as Convenções da OIT e os Direitos Fundamentais Sociais.

Assim, a metodologia utilizada na presente pesquisa será de base teórica, extraída da análise de livros e artigos específicos sobre o tema, oportunidade em que adotara a pesquisa descritiva, expondo os posicionamentos doutrinários a respeito da temática.

Ademais, por meio de uma pesquisa bibliográfica, será examinado como os Direitos Humanos e Fundamentais foram frontalmente desrespeitados com a Reforma Trabalhista.

Nesse sentido, a pesquisa realizar-se-á a investigação com base em livros, revistas periódicas e artigos publicados em sites disponíveis na rede mundial de computadores, dos quais se extraíram as teses da maioria dos doutrinadores sobre o problema em tela.

A pesquisa proposta adotará como procedimentos de abordagem do estudo em destaque, o método dedutivo que, na inteligência de Rodrigues (2006), nada mais é que examinar, mediante raciocínio lógico, as soluções particulares adotadas para um dado problema, a partir de premissas gerais, admitidas como verdadeiras. Enquanto o método científico será o histórico, pois sempre que possível utilizaremos dados e assuntos de um dado momento do Direito do Trabalho.

A pesquisa classificar-se como qualitativa, pois, na docência de Rodrigues (2006), este tipo de investigação é caracterizada por uma abordagem analítica e comparativa dos fatos, dados ou teorias sobre o problema, onde o pesquisador busca descrevê-los e interpretá-los, sem a necessidade de mensurações ou de procedimentos estatísticos.

3. A REFORMA TRABALHISTA INTRODUZIDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO PELA LEI Nº 13.467/2017

A Lei n. 13.467/2017 que introduziu a Reforma Trabalhista, alterou mais de 100 (cem) artigos da CLT, sem, contudo ter passado por uma discussão aprofundada com todos os setores da sociedade e dos sindicatos dos trabalhadores, conforme prescreve a Convenção nº 144 da OIT.

Sabe-se que toda a mudança nos Direitos Sociais deve passar por uma discussão no intuito de preservar os direitos fundamentais dos trabalhadores, como salários dignos, saúde do trabalhador, períodos de descansos compatíveis com sua jornada de trabalho, tudo isso voltado para a preservação de um conceito de trabalho decente estabelecido pela OIT. Nesse passo, a reforma trabalhista abnegou, também, o conceito de pleno emprego trazido pela Convenção nº 122 da OIT.

Com a nova realidade Juslaboral de violação aos Direitos Fundamentais Sociais o desenvolvimento sociopolítico sustentável não pode ser visto em sua integridade, na medida em que o legislador da reforma trabalhista não observou as normas internacionais que protegem o trabalhador, nem mesmo a própria Lei Maior Brasileira.

Nesse aspecto, a Constituição Federal de 1988 teve alguns dispositivos violados por esta Lei, devendo-se observar se caberia uma alegação de Inconstitucionalidade da referida norma.

Como dito anteriormente, a Reforma Trabalhista foi aprovada sob o pretexto de modernizar e gerar mais empregos ocorre que, o grande problema para a não geração de emprego no país, não era a Legislação Trabalhista como se tinha antes da Reforma, mas a questão fiscal, uma vez que a alta carga tributária incidente sobre o empregador impede que o mesmo consiga abrir mais postos de trabalho em sua empresa.

4. DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Em relação aos Direitos Fundamentais, é clara a lição de DIMOULIS E DIMITRI (2014) que ensina:

A maioria dos autores sustenta que os direitos fundamentais têm uma longa história. Há quem vislumbre suas primeiras manifestações no direito da Babilônia desenvolvido por volta do ano 2000 a. C., quem os reconheça no direito da Grécia Antiga e da Roma Republicana e quem diga que se trata de uma ideia enraizada na teologia cristã, tal qual expressa no direito da Europa medieval (DIMOULIS E DIMITRI, 2014, p. 10)

Dimoulis e Dimitri (2014), expressa que o desenvolvimento do direito internacional público no século XX e, principalmente, após o fim da Segunda Guerra Mundial, teve como consequência a crescente internacionalização dos direitos fundamentais, que são designados, em âmbito internacional, com a expressão *direitos humanos*.

Para Ramos (2005), a expressão Direitos Humanos significa “conjunto de direitos e faculdades que garantem a dignidade da pessoa humana e se beneficiam de garantias internacionais institucionalizadas”.

Percebe-se, pois, que os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais, são expressões que andam sempre juntas, nesse passo, mister se faz diferenciar tais nomenclaturas, que muitas vezes são postas como palavras ou expressões sinônimas. Para Muniz (2011) a expressão “direito do homem” passou a substituir a expressão clássica “direitos naturais”. Já a expressão “direitos fundamentais” surgiu, no centro do movimento político francês que culminou com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Continua a Autora com propriedade afirmando que:

Porém, há entendimento de que direitos fundamentais são apenas os que estão explicitamente positivados nas constituições. Já os direitos humanos abarcariam os direitos reconhecidos nos textos internacionais e não teriam força constitucional. (MUNIZ, 2011, p. 201).

Portanto, os Direitos Fundamentais são aqueles positivados nas Constituições dos Estados, como pode acontecer com uma convenção da OIT ratificada pelo Brasil, passando essa convenção a fazer parte do Ordenamento Jurídico Interno do país signatário. Já os Direitos Humanos, são textos internacionais que não estariam inseridos no Ordenamento Jurídico Interno do país.

Já para Villatore e Gomes (2014):

Direitos humanos, quando positivados pelo ordenamento jurídico de determinado País, são denominados direitos fundamentais. Desse modo, direitos fundamentais constituem os direitos positivados pelo Estado com a finalidade de consagrar ou enaltecer valores já reconhecidos internacionalmente como essenciais para promover a dignidade humana. Os direitos fundamentais se encontram sujeitos a alterações em relação ao conteúdo, titularidade e eficácia de acordo com a evolução histórica de cada Estado. (VILLAROTE E GOMES, 2014, p. 219)

No Brasil, a forma de incorporação dos tratados internacionais relacionados a direitos humanos sofreu modificações após a entrada em vigor da EC 45, de 8.12.2004, que acrescentou ao art. 5º um novo § 3º, com o seguinte conteúdo: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por

três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”. (DIMOULIS E DIMITRI, 2014).

Portanto, os tratados internacionais podem ocupar três posições no ordenamento jurídico brasileiro, como: de *emenda constitucional*, caso dos tratados de direitos humanos que obtiverem aprovação congressual nos termos do art. 5º, § 3º, da CF/88; *supralegal*, atribuível aos tratados de direitos humanos que não forem aprovados pelo que dispõe o art. 5º, § 3º, da CF/88 ou que forem anteriores à Emenda nº 45/2004; e de *lei ordinária federal*, nos casos dos tratados que não versarem sobre direitos humanos. (ALMEIDA, 2015).

Assim sendo, a Constituição Federal de 1988, consagrou vários Direitos Fundamentais em seu corpo normativo, notadamente, os art. 6º e 7º, e a Reforma Trabalhista inserida no Ordenamento Jurídico Pátrio pela Lei nº 13.467/2017, violou frontalmente a Carta Maior, bem como as algumas Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil.

5. O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO NA FISCALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Inicialmente, convém destacar como a OIT foi criada e qual o momento histórico vivido naquela época. Em 1919, após a Primeira Guerra Mundial, pelo Tratado de Versalhes, ou parte dele, nascia a OIT, única das agências do Sistema das Nações Unidas com uma estrutura tripartite, composta de representantes de governos e de organizações de empregadores e de trabalhadores.

A construção da paz mundial é, assim, uma das principais razões apontadas para o surgimento da regulamentação internacional das condições de trabalho. É fator essencialmente político e estreitamente ligado ao reconhecimento da necessidade de justiça social, também expressa no Preâmbulo, (CECATO, 2002).

Cecato (2002), continua sua lição expressando que:

A OIT foi, na realidade, a resposta dos governos ao movimento sindical internacional e aos trabalhadores, de maneira geral, cujas reivindicações geravam temores relativos à paz e à estabilidade mundiais. Consta, expressamente, do início do Preâmbulo de sua Constituição:

Considerando que a paz universal e permanente só pode basear-se na justiça social; Considerando que existem condições de trabalho que geram, para um grande número de pessoas, injustiça, miséria e privações, causando um descontentamento que constitui ameaça para a paz e harmonia universais; E considerando que é urgente melhorar essas condições (...). (CECATO, 2002, p. 55)

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

A OIT é a agência responsável por editar normas internacionais do trabalho que visam à garantia dos direitos basilares dos trabalhadores, via de regra, a OIT formula Convenções e Recomendações, nas quais os países podem ratificar, uma vez introduzida no ordenamento jurídico interno do país devem ser observadas.

Mazzuoli (2013), explica a diferença entre Convenções e Recomendações:

A diferença entre as convenções e as recomendações da OIT é puramente formal, uma vez que, materialmente, ambas podem tratar dos mesmos assuntos ou temas. Em sua essência, tais instrumentos nada têm de diferente de outros tratados e declarações internacionais de proteção dos direitos humanos: versam sobre a proteção do trabalho e do trabalhador e um sem-número de matérias a estes coligados, mas, formalmente, ambas se distinguem, uma vez que as convenções são tratados internacionais em devida forma e devem ser ratificadas pelos Estados-membros da Organização para que tenham eficácia e aplicabilidade nos seus respectivos direitos internos, ao passo que as recomendações não são tratados e visam tão somente sugerir ao legislador de cada um dos países vinculados à OIT mudanças no seu direito interno relativamente às questões que disciplina. (MAZUOLLI, 2013, p. 234/235)

Assim, percebe-se que a OIT, como agência Internacional traça os Direitos Humanos Sociais dos trabalhadores para que, a convenção uma vez ratificada, possa gerar direitos e obrigações para o Estado signatário.

Ainda sobre a diferença entre convenções e recomendações, Cecato (2002), ensina que:

O papel da OIT é, sobretudo, normatizador e objetiva a universalização de condições de trabalho. Ela o desempenha através das Convenções e Recomendações. As primeiras, muito mais relevantes, são adotadas por maioria de dois terços sobre uma proposta apresentada depois de um longo processo de elaboração. Este inclui consulta aos membros e leva em conta, na medida do possível, as necessidades e possibilidades dos direitos nacionais. Esse estudo, anterior e amplo, tem o escopo de obter maior adesão, tanto na aprovação, pela via do voto, quanto na ratificação. Também por isso, outra característica importante da convenção é a flexibilidade. Textos amplos e mais abertos são necessários para melhor adaptação às diversas realidades nacionais. A OIT parece considerar que convenções muito rígidas não têm chances de ratificação. Quanto às segundas, seu caráter não obrigatório impede que sejam classificadas como normas, mas seu papel orientador é reconhecido. Frequentemente, têm origem em proposta de Convenção que não obteve aprovação. (CECATO, 2002, p. 58)

Como expressado acima, a OIT busca sempre uma maior adesão por partes dos seus membros, com isso, busca-se um maior número de países signatários de suas convenções, para que assim, o ordenamento jurídico interno, ganhe mais uma forma de proteção, que no caso, seriam normas de proteção ao trabalhador.

Por todo o exposto, infere-se que a OIT tem papel fundamental na fiscalização e proteção dos direitos dos trabalhadores em todo o mundo, fazendo-se necessário, que esse Organismo tão importante volte os olhares para o Brasil e combata com veemência a desregulamentação e desrespeitos dos Direitos Sociais basilares dos trabalhadores, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista).

Por fim, fica claro que Direitos Fundamentais estampados na Constituição Federal, bem como os Direitos Humanos dos trabalhadores foram tolhidos por uma Lei que se quer teve uma discussão mais aprofundada com os setores sindicais e muito menos com a sociedade civil organizada, o que mostra ainda mais, o intuito neoliberal desse dispositivo legal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que a Reforma Trabalhista foi pouco discutida e opiniões essenciais de juízes do trabalho, procuradores do trabalho, advogados e sindicatos não foram colhidas para que fosse elaborada uma legislação ampla e que abarcasse opiniões de todos os que atuam diariamente com essa Lei.

Como mencionado, a OIT, principal organismo de proteção ao trabalhador, deve combater veementemente tal norma, uma vez que a mesma fere suas convenções que já foram ratificadas pelo Brasil, além de que Direitos Humanos e Direitos Fundamentais foram totalmente violados. Sendo assim, o Poder Judiciário deve ser protagonista no papel de preservação dos Direitos dos Trabalhadores.

Nesse mesmo prisma, com todas as violações praticadas, alguns objetivos da OIT como definições de Trabalho Decente e de Pleno Emprego, foram desrespeitadas. Frise-se que a OIT tem 4 (quatro) objetivos basilares, como: Definir e promover normas e princípios e direitos fundamentais no trabalho; Criar maiores oportunidades de emprego e renda decentes para mulheres e homens; Melhorar a cobertura e a eficácia da proteção social para todos; Fortalecer o tripartismo e o diálogo social¹.

Portanto, por onde se olha a Reforma Trabalhista não observou as normas basilares de saúde e proteção do trabalhador, em total arrepio aos Direitos Humanos e Fundamentais, a Lei Maior brasileira foi totalmente desrespeitada o que macula ainda mais tal legislação, tendo em vista a possível inconstitucionalidade de alguns de seus dispositivos.

¹ Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>. Acesso em 20 de Fevereiro de 2018.

Além disso, nesse cenário de violações, o desenvolvimento sustentável também foi atingido, na medida em que normas de saúde e proteção do trabalhador foram revogadas, se não expressamente, mas tacitamente, uma vez que o empregador e empregado podem acordar sobre a relação de trabalho e esse acordo se sobrepor a Negociação Coletiva. Nesse aspecto, sabe-se que o trabalhador é a parte mais frágil nessa relação e com essa nova realidade, não será difícil de observar desmandos por parte dos empregadores, sendo necessária a intervenção do Poder Judiciário para que essa situação não gere ainda mais perdas ao trabalhador.

Por todo o exposto, será necessário que os agentes que atuam na área trabalhista e constitucional façam apontamentos e ações para que os desmandos instituídos pela nova Legislação Trabalhista sejam retirados do Ordenamento Jurídico Brasileiro, pois como visto, muitos dispositivos dessa legislação ferem Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e as Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lívia Lemos de. **As Convenções Internacionais do Trabalho no Ordenamento Jurídico Brasileiro: Uma breve reflexão à luz da Teoria do Fato Jurídico.** Olhares Plurais, Revista Eletrônica Multidisciplinar, V.1, N. 12, Ano 2015. ISSN 2176-9249.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 10 Dezembro 2017.

_____. **Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em: 10 de Dezembro 2017.

_____. **DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 10 Dezembro 2017.

CECATO, Maria Aurea Baroni, **O direito internacional do trabalho e seu principal órgão normativo.** Pág. 55. Verba Juris – ano 1, n. 1, jan./dez. 2002. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/vj/article/view/14776>> Acessado em 20 de Janeiro de 2018.

Convenção da OIT. – Brasília : MTE, SIT, 2002.

Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento – 1986, disponível em:

<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-aoDesenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html> Acesso em 20 de Dezembro de 2017.

DIMOULIS, Dimitri. MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais.** 5. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2014.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Integração das convenções e recomendações internacionais da oit no brasil e sua aplicação sob a perspectiva do princípio pro homine.** Rev. TST, Brasília, vol. 79, n° 3, jul/set 2013. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/50181/013_mazzuoli.pdf?sequence=1&isA%20llowed=y>>. Acesso em 12 de Dezembro de 2017.

MUNIZ, Iranice Gonçalves. **Textos Internacionais: Direitos Humanos ou Direitos Fundamentais?** Revista Direito e Desenvolvimento – a. 2, n.4, julho/dezembro 2011.

OIT BRASIL. Disponível em: < <http://www.oitbrasil.org.br/node/479>.> Acessado em 18 de Dezembro de 2017.

O que é Desenvolvimento Sustentável. Dicionário Ambiental. ((o))eco, Rio de Janeiro, ago. 2014. Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28588-o-que-e-desenvolvimento-sustentavel/>>. Acesso em: 20 de Dezembro de 2017.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia Científica.** São Paulo: Avercamp, 2006.

Trabalho Decente no Brasil. Disponível em: <<http://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>>. Acesso em 22 de Dezembro de 2017.

VILLATORE, Marco Antônio César. GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. **Desenvolvimento econômico e igual liberdade de trabalho no contexto dos direitos humanos.** SCIENTIA IURIS, Londrina, v.18, n.1, p.217-240, jul.2014 | DOI: 10.5433/2178-8189.2014v18n1p217.

ESBOÇO CRÍTICO DO TRABALHO INFANTIL NA CONTEMPORANEIDADE BRASILEIRA - FORMAS MASCARADAS E PERPETUAÇÃO DA EXPLORAÇÃO.

José Aclecio Dantas

Universidade Federal da Paraíba
acleciodantas@yahoo.com.br

Resumo: O presente artigo foi desenvolvido a partir de algumas indagações surgidas em uma pesquisa bibliográfica e documental de Mestrado em Serviço Social sobre grupos ciganos e sua perspectiva do trabalho formal, retiradas principalmente dos capítulos que tratavam do Capital e do trabalho. Partimos da observação de um conjunto de fatores condicionantes e determinantes do trabalho infantil durante a formação e consolidação do capitalismo mundial, principalmente em sua fase tardia e periférica ocorrida no Brasil. Para a realização deste estudo analisamos e comparamos uma grande variedade de Etnografias, livros históricos, compêndios de Leis europeias e brasileiras sobre o trabalho das crianças e indicadores sociais sobre o trabalho infantil entre os séculos XIX e XXI. Observamos que as análises sobre o trabalho infantil partiam de conotações individualistas ou particulares da culpa, omitindo ou nublando os fios (in)visíveis do sistema capitalista que reeditam ciclicamente novas formas mascaradas de trabalho precoce de crianças.

Palavras-chave: Trabalho infantil, Capitalismo, Erradicação do trabalho infantil.

INTRODUÇÃO

Dentre dezenas de textos pesquisados, lidos e analisados sobre o trabalho infantil, e que saltavam aos olhos as possíveis causalidades ou reflexos nocivos por esse trabalho realizado pelas crianças, algo chamou-nos a atenção: porque quase em sua totalidade o capitalismo – um sistema mundo de controle, regulação e exploração do trabalho, parece omitido dentro das análises realizadas, se nessa relação antagônica, intrínseca e ao mesmo tempo interdependente, na perspectiva endógena dessa mesma relação, estão contidos os nexos causais mais profundos para sua compreensão?

Não queremos afirmar, com isso, que existe uma dependência direta e inexorável, uma funcionalidade inerentemente vinculada à disposição contínua da exploração capitalista e o trabalho infantil. Dado que, as dimensões de um sistema mundo de tal dimensões sociais, não pode ser mensurado a partir de uma única categoria analítica.

E mesmo que a produção teórica social, muitas vezes baseada em dados empíricos, já se tenha, aparentemente, saturado com um grande volume de pesquisas, estatísticas e indicadores sociais, a emergência da necessidade de novas perspectivas analíticas se faz valer pelo próprio movimento de transmutação e reedição das formas sociais do trabalho infantil na contemporaneidade. A sociedade muda, mudando as formas de ser criança e refuncionalizando as formas de trabalho destinadas a elas.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Mas será que o trabalho infantil responde realmente, assim tão diretamente, aos imperativos do capital e sua lei de acumulação capitalista? Ou apenas podemos tentar elucidar quais nexos existem entre o trabalho infantil (singularizado) e o capital (categoria universal)?

Trabalho infantil: ampliando as discussões.

O trabalho infantil, a partir da perspectiva do sistema social do capital, é uma esfera, ou mesmo uma expressão, da categoria trabalho, que por sua característica materialmente produtiva, quanto ao valor de uso, pode ser considerada um trabalho concreto, mas que, também por sua introdução no processo de assalariamento da força de trabalho como mercadoria de troca entra no circuito do capital como trabalho também abstrato. Assim, por suas características específicas e por sua vinculação a categoria trabalho, ganha as mesmas considerações, salvo suas diferenças, do duplo caráter do trabalho: concreto e abstrato.

Podemos dizer que o trabalho infantil diminui o tempo disponível da criança para seu lazer, vida em família, educação, e de estabelecer relações de convivência com seus pares e outras pessoas da comunidade em geral (BRASIL, 2005, p.10), ou dialeticamente seria mais incisivo afirmar que a ausência de lazer, a ausência de vida familiar consistente e digna, a ausência de uma educação de qualidade e a presença de uma violência sistêmica, fruto da ausência de uma resposta estatal eficiente, que impede o estabelecimento de relações de convivência da criança com seus pares e outras pessoas da comunidade em geral são alguns dos fatores precípuos para a mobilidade furtiva do trabalho infantil para as esferas da vida cotidiana? Movidas pelos imperativos de um sistema de exploração mundo?

Não é isto uma perspectiva inversão dialética da lei “universal” da causa e efeito¹? No qual o trabalho infantil deixaria de ser a causa “desgraças” infantis para ser o efeito das mazelas imperativas da exploração capitalista?

Mas, qual é a necessidade para se pensar ao avesso?

Primeiramente, porque a maioria das explicações e discursos partem do pressuposto válido que o trabalho infantil é a causa de várias desventuras socialmente infantis e o efeito das agruras da pobreza. Indiscutivelmente o trabalho infantil penoso, perigoso e insalubre, produz severos reveses na vida das crianças e das famílias, e se o trabalho nessas condições provoca no trabalhador adulto

¹ Causalidade: 1. condição ou qualidade do que é causal, do que produz efeito; 2. ligação entre causa e efeito [...] relação entre dois acontecimentos ou estados de coisas, fatos ou objetos, observada quando o surgimento do primeiro induz, origina ou condiciona a ocorrência do segundo. (HOUAIS, 2001)

consequências nefastas para sua saúde física e mental, gradualmente tal trabalho será muito mais nefasto para as crianças, e inversamente proporcional em relação a idade delas, ou seja, quanto mais a idade diminui maiores são as consequências.

Mas será realmente que tal proposição se faz totalmente verdadeira? Ou, na realidade o trabalho infantil e a pobreza são resultados de desventuras socialmente postas por uma Lei mais geral de acumulação material que domina todas as esferas e âmbitos da vida diária e ainda por processos esculpidos ideologicamente espraia a falsa percepção da ausência desse seu controle social.?

Em um relatório oficial da OIT (2006, p.29), encontramos a afirmação que “A ratificação, naturalmente, não é o fim da história – é o início de um processo que deverá culminar com a abolição total do trabalho infantil”.

E se o trabalho infantil realmente for eliminado? Quem fará o papel dos filhos dos fazendeiros, senhores da casa grande ou dos filhos dos escravos das novelas televisivas ou filmes mais badalados do cinema? Quem dançará nos corpos de balé das grandes companhias infantis de dança profissional? Quem aparecerá nas propagandas de iogurte, fraudas descartáveis, material escolar e brinquedos, nas diversas mídias impressas e imagéticas. De quem serão as vozes infantis dos anúncios radiofônicos ou nos corais infantis profissionais? Quem desfilará nas passarelas a moda mais “in” dos modelitos infantis? Quem participará do “The voice kids” ou outros programas similares? Quem ajudará os padres e bispos na realização das missas semanais? Bonecos, adultos vestidos de crianças ou pequenos robôs imitadores das especificidades gestuais infantis? Deixarão de existir também os grupos musicais infantis que embalam gerações como: “Balão mágico” e “Trem da alegria”? Quem alimentará com seus rostos, sorrisos, corpos e gestos a indústria da cultura e do lazer?

Não são todos esses casos, entre outros, com sua rotina de apresentações, ensaios, gravações, sessão de fotos, maquiagens e figurinos, desfiles, viagens, entre tantas outras responsabilidades inerentes a cada um deles, tal qual os salários, cachês ou recompensas celestes, também trabalho infantil?

Não estamos defendendo o trabalho infantil, ao contrário disso, mas precisamos ampliar a discussão do trabalho infantil a outras esferas da vida social, principalmente aquelas que dizem respeito também as classes dominantes, a casa grande, aos lobs empresariais midiáticos e aqueles tipos de trabalho infantil que apesar de serem muito bem remunerados não deixam de ser trabalhos de crianças.

Mas parece que quando pensamos em trabalho infantil a imagem que vem à mente sempre é a imagem do menino negro, pobre, esfomeado, sujo de carvão alimentando um forno de lenha com

suas frágeis mãos de menino de 5 anos. Mas enquanto isso estamos assistindo o programa de TV e achamos tão “fofinho” as crianças vestidas de animaizinhos fazendo uma propaganda de leite ou derivados dele. Somos assim forçados diariamente a pensar o primeiro caso como exploração e o segundo como informação cultural. Talvez porque “o racismo no campo do trabalho infantil ajuda na reprodução e aceitação social das formas mais extremas de exploração, que provavelmente não seriam aceitas e toleradas se fossem crianças brancas” (SCHLEMMER, 1996, p.13)

Então ou o trabalho infantil é realmente eliminável e eliminamos também as propagandas, grupos musicais e de dança profissionais, festivais, desfiles, cartazes, outdoors na cidade, os rótulos de muitos produtos e serviços, entre outras tantas coisas similares ou estamos vivendo uma parcial utopia ideológica e mais um recorte de classe em nossas concepções e maneiras de regular a vida social.

Assim, como é impossível a eliminação desses processos gráficos, artísticos, culturais da vida social que respondem a interesses materiais mais universais e dominantes, precisamos nos focar na eliminação das piores e degradantes formas de trabalho infantil, principalmente aquelas formas que são advindas da condição paupérrima da grande maioria da sociedade. Vamos nadando sempre nas franjas, porque o centro é inacessível. Mas porque o centro é aparentemente inacessível? Porque nele está o sistema da produção material e ideológica de tudo.

O LOGRO DA CULPA: a pobreza.

Existe uma formação ideológica que consagra a família como grande responsável pela inserção de crianças no trabalho, quando expõe que a pobreza é a condição responsável (BRASIL, 2005, p.10), pelo ingresso de tão grande número de crianças no mercado de trabalho informal, ou mesmo formal. Uma posição ideológica corroborada em nível mundial pelos órgãos institucionais globais, pois, esses órgãos estão “reconhecendo que o trabalho infantil é em grande parte causado pela pobreza e que a solução no longo prazo está no crescimento econômico sustentado conducente ao progresso social, em particular à mitigação da pobreza e à educação universal” (OIT, 1999).

Uma formação ideológica que se apropriou do discurso da pobreza como motivação mais eficaz à indução ou introdução das crianças no mundo do trabalho produtivo; que se desenvolveu historicamente como recurso mais visível da problemática da inserção precoce de crianças no trabalho e do qual os gráficos de comparação entre níveis de renda e trabalho infantil deixam bem clara essa responsabilidade.

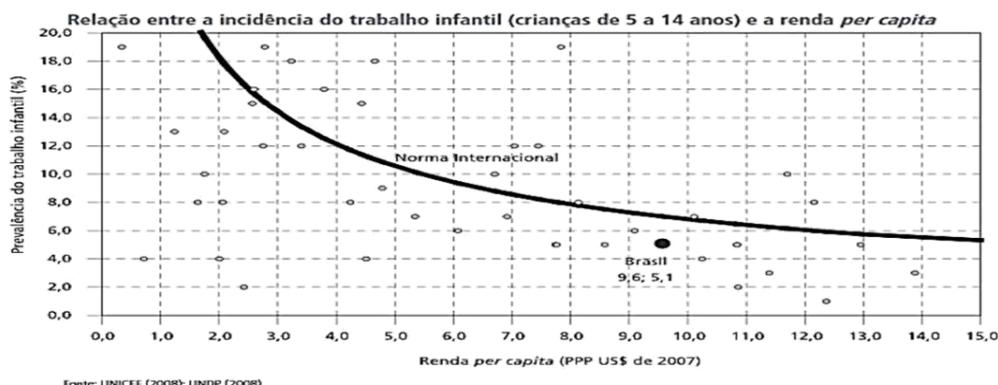


Gráfico disponível em Barros (2010, p.14).

Uma formação ideológica tão eficaz que observando, no gráfico acima apresentado, a curva declinante do trabalho infantil inversamente proporcional aos aumentos da renda per capita não restaria dúvida que a necessidade de subsistência, ou a pobreza é a grande responsável pelo incremento do trabalho infantil no mundo, fato esse muito bem documentado em textos de diversos autores desde alguns séculos atrás.

Por exemplo, analisando a infância na França rural do século XIX, Heywood (1988, p.30), é um dos autores em que o discurso de justificação do trabalho infantil passa como um resultado natural, também direto, de uma condição de pobreza. Assim assevera que:

O costume de colocar crianças para trabalhar precocemente era dado como um ponto mais nítido da precariedade da existência camponesa. A contribuição de crianças para a economia familiar pode ser vista tanto em termos financeiros quanto físicos. A renda que uma criança era capaz de trazer era suficientemente pequena, mas a famílias mais pressionadas foram forçadas a se agarrar em qualquer forma de apoio disponível².

Neste mesmo texto Heywood, traz um dado relevante para nossa compreensão, ele afirma que “Este foi um período quando o antigo problema da pobreza tomou uma nova e mais extensiva forma. Olwen Hufton estima que em 1787, uma terça, e possivelmente metade da população estava na pobreza”³ (HEYWOOD, 1988, p.30). Este autor sinaliza para o fato que uma metade da população estava na pobreza enquanto grande parte da outra metade estava sob o risco de cair nela.

Nota-se que para Haider e Qureshi (2006, p.9), até o próprio conceito de trabalho infantil já denota essa dependência com a condição da pobreza pois o conceito de trabalho infantil é usado de

² “The custom of putting children to work at an early age was given a sharper edge by the precariousness of the peasant existence. The contribution of children to the family economy can be viewed in financial as well as in physical terms. The income which a child was capable of bringing in was small enough, but the more hard-pressed families were forced to grasp at any form of support available.”

³ This was a period when the ancient problem of poverty took a new and more extensive form. Olwen Hufton estimates that in 1787 a third, and possibly a half, of the population was in poverty.

duas maneiras: “para se referir a crianças que **trabalham em fábricas com fins lucrativos para aumentar os ganhos das famílias**; e descrever uma injustiça social universal.” (griffo nosso).

Por isso, é tão importante sinalizarmos qual tipo de pobreza estamos falando, uma baseada ainda em baixas forças produtivas, catástrofes naturais, medicina limitada e um relativo, porém, ainda crescente processo de urbanização, ou seja, a pobreza histórica do século XVIII e XIX, ou outra que, baseada em uma revolução técnico científica, alavanca as forças produtivas sociais a padrões nunca antes imaginados, trazendo consigo grandes avanços na medicina e uma expectativa de vida ampliada, em estilos de vida urbanos que suplantam a vida rural, gerando antagonicamente tanta produção socializada e ao mesmo tempo tanta apropriação privada, ou melhor, a pobreza produto do capitalismo globalizado, que nas palavras de Netto (2001, p. 42), é uma pobreza que “crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riqueza”.

Em poucas palavras, uma pobreza tradicional histórica fruto de desgraças naturais e sobrenaturais⁴ ou uma pobreza resultado de desgraças artificiais.

Lembrando que por questões de mensuração quantitativa da pobreza os indicadores sociais atuais levam em consideração a quantidade de “pessoas que vivem com renda domiciliar per capita mensal inferior ou igual a meio salário-mínimo” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2018, p.20); e “Pessoas que vivem com renda domiciliar per capita mensal inferior ou igual a um quarto de salário-mínimo” para os que estão em condição de extrema pobreza. (Ibidem). Não levando em consideração os determinantes dessas insuficiências econômicas.

A introdução de crianças nos processos produtivos motivados pelas baixas condições de subsistência de uma área rural tradicional muito se difere das motivações que levam as famílias carentes urbanas e modernas a se utilizarem do trabalho infantil como complemento de renda, porque ambas “pobrezas” são ao mesmo tempo diferentes e de fontes diferentes.

Primeiramente porque a participação das crianças em trabalhos produtivos nas áreas rurais historicamente tradicionais passam, em determinados graus, pelo expediente da aprendizagem e solidariedade familiar, enquanto o trabalho infantil na condição urbana moderna está fundada no crivo da exploração capitalista. Uma ressalva para o trabalho rural dentro da estrutura do agronegócio que se define mais como uma empresa capitalista do que uma unidade de produção familiar.

Da mesma forma que essa exploração capitalista explica a inexistência na contemporaneidade da propriedade de meios de produção por parte dos indivíduos tornados classe trabalhadora e

⁴ Usamos o termo “sobrenatural” para ilustrar a posição da igreja quanto as causas da pobreza ou desgraça, que eram atribuídas ao pecado ou ira divina.

impossibilitados de prover sua subsistência além da venda de sua força de trabalho. Na França rural do século XIX ou em outros estamentos similares o agricultor tornado pobre por diversas razões naturais ou sobrenaturais, mas ainda proprietário de determinados meios de produção material da vida, seja manuais ou intelectuais, ainda dispunha de determinadas possibilidades de superação de sua condição. Enquanto, a condição de mercadoria total da mão de obra do trabalhador urbano moderno subtrai-lhe quaisquer mínima possibilidade de fuga dessa condição.

Realmente, não se pode prescindir o fato que existe e quase sempre existiu um determinado vínculo estreito entre as baixas condições de subsistência e o trabalho infantil, mas hiperdimensionar a culpabilidade individualizada que a pobreza tem como geradora da condição do trabalho infantil é atomizar os determinantes mais universais da própria pobreza.

Desta forma, o fenômeno da pobreza não explica, nem justifica totalmente a reprodução do trabalho infantil, porém deste expediente está subjetivamente dependente, porque as crianças pressionadas pelas baixas condições, quando elas ainda existem, de subsistência, são empurradas à produção e reprodução de meios de vida alheios a sua condição infantil, ou seja, a condições mais adequadas a uma necessidade humana de sobrevivência.

A pobreza antes de ser causa ela é efeito, e por isso tem uma causa que extrapola os determinantes econômicos, porque além de ser social é política e predominantemente ideológica, sem deixar seu caráter histórico cultural⁵. E essa, ou essas causas determinantes da pobreza fazem do trabalho infantil seu efeito em segunda instância, uma reverberação da condição imposta por esses determinantes.

O trabalho infantil torna-se assim uma das expressões da pobreza que foi feita efeito de uma Lei mais geral que explorou, expropriou, e determinou o lugar social de uma parcela muito grande de indivíduos: o capitalismo.

Mas a pobreza sempre existiu antes do capitalismo! Então porque tal diferença é importante? Porque a pauperização no capitalismo é uma pobreza fundada em um antagonismo real, pois quanto mais riqueza se produz socialmente mais pobreza se desenvolve, conforme Netto (2001).

O problema principal de ligar diretamente a causa do trabalho infantil a pobreza é que tal procedimento invisibiliza os determinantes mais universais da pobreza e do trabalho infantil, nublando o entendimento da verdadeira participação do sistema capitalista em produzir e reproduzir tanto a pobreza como o trabalho infantil como uma expressão dela.

⁵ Sem nos determos profundamente nesta questão, podemos afirmar que o intenso, massivo e incisivo conjunto de ações políticas e ideológicas dominantes no decorrer da história societária podem transforma-se em fatos culturais.

Observemos a seguinte afirmação de Henderson (1969. p.128), quando trata da condição dos operários durante a revolução industrial.

Os salários de muitos operários — mesmo de famílias inteiras — **eram frequentemente insuficientes** para pagar a renda de casa ou alimentar e vestir a família. Não espantava, pois, que mulheres e crianças fossem trabalhar e que, mesmo quando tinham emprego, os operários fabris precisassem de contar com a caridade como suplemento dos seus ganhos. (grifo nosso)

Uma boa síntese desta citação seria: as crianças são colocadas para trabalhar porque as famílias estão em situação de pobreza (corroborando com o logro da culpa da pobreza pela introdução de crianças no trabalho), no tentanto, as famílias estão nessa condição porque os salários que recebem são insuficientes, ou melhor, as crianças só são colocadas para trabalhar porque os patrões não pagam salários dignos aos pais. Isso configura uma mudança radical de foco.

O discurso da pobreza como fonte do ingresso das crianças ao universo do trabalho produtivo estão corroborando para o direcionamento da culpa do trabalho infantil para a esfera familiar, ou seja, uma privatização da culpa.

O trabalho infantil não pode ser reportado nem mensurado apenas como uma questão familiar, pois o trabalho infantil deixa de ser uma questão relacionada apenas com as decisões familiares individuais para ser inserido de forma mais universal como um resultado das relações sociais pré-existentes.

Ninguém é pobre porque quer, mas porque lhes impuseram tal condição ou porque foi a única condição encontrada disponível no “mercado” após a total subsunção do trabalho pelo capital.

O LOGRO DA CULPA: as ausências educacionais.

Na Carta de Brasília (OIT, 2013), dentre as ações “para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil”, diz que “são necessárias medidas para ampliar e melhorar o acesso à educação gratuita, obrigatória e de qualidade para todas as crianças”, o que leva, por indução, ao entendimento implícito que a ausência de educação escolarizada seja uma das causalidades do trabalho infantil, como observado na descrição feita por Schwartzman e Schwartzman (2004, p.31), para os quais “é bastante provável que haja também um efeito inverso, sobretudo para os grupos de menor idade, ou seja: que seja a ausência à escola que leve ao trabalho, e não o contrário.”

Da mesma forma em outro relatório oficial da OIT (2006, p.17), afirma-se que “Num país após outro, a implantação da escolaridade obrigatória até aos 14 anos de idade marcou o fim efetivo do trabalho infantil”. Para o mesmo relatório “A ratificação, naturalmente, não é o fim da história – é o início de um processo que deverá culminar com a abolição total do trabalho infantil” (OIT, 2006, p.29).

De certo, uma educação de qualidade que tenha as condições de acesso e permanência universalizada a toda sociedade independente de classe, cor, etnia e recursos econômicos é um pressuposto básico e ineliminável para o alcance de um desenvolvimento societário mais amplo em várias instâncias; porém, tal existência, pura e simples, não é condição plena para a eliminação do trabalho infantil.

Para tal constatação basta lembrarmos que oficialmente a escola como um direito de todos, com ampliação das unidades e acesso das camadas mais pobres a escolarização⁶ só vem acontecer no Brasil, inicialmente, com a constituição de 1937⁷, no governo de Getúlio Vargas (GHIRALDELLI JR, 2001, p.72), crescendo percentualmente até o processo de redemocratização e posterior consolidação de uma constituição verdadeiramente cidadã, a constituição brasileira de 1988, que alavancou, de vez, a escolarização como instrumento de educação das massas.

No gráfico abaixo, originalmente publicado no livro de Romanelli (1986, p.64), podemos observar que a universalização da escolarização demorou décadas para ser alcançada e que foram necessários 50 anos para se chegar a uma taxa de 53,72% das crianças brasileiras na escola.

EVOLUÇÃO DO CRESCIMENTO POPULACIONAL E ESCOLARIZAÇÃO NO BRASIL, DA POPULAÇÃO DE 5 A 19 ANOS, DE 1920 A 1970

Anos	População De 5 a 19 Anos	Matrícula no Primário	Matrícula no Médio	Total de Matrícula	Taxa de Escolarização	Cremento da População	Cremento da Matrícula
1920	12.703.077	1.033.421 *	109.281 *	1.142.702 *	8,99	100	100
1940	15.530.819	3.068.269	260.202	3.328.471	21,43	122,26	291,28
1950	18.826.409	4.366.792	477.434	4.924.226	26,15	148,20	430,92
1960	25.877.611	7.458.002	1.177.427	8.635.429	33,37	203,71	755,70
1970	35.170.643	13.906.484	4.989.776	18.896.260	53,72	276,86	1.653,64

⁶ “O ensino obrigatório foi regulamentado em 1854. No entanto, a lei não se aplicava universalmente, já que ao escravo não havia esta garantia. O acesso era negado também àqueles que padecessem de moléstias contagiosas e aos que não tivessem sido vacinados. Estas restrições atingiam as crianças vindas de famílias que não tinham pleno acesso ao sistema de saúde, o que faz pensar sobre a influência da acessibilidade e qualidade de uma política social sobre a outra ou como vemos aqui, de como a não cobertura da saúde restringiu o acesso das crianças à escola, propiciando uma dupla exclusão aos direitos sociais.” (Lorenzi, 2007, ?)

⁷ Artigo 149 — A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e estrangeiros domiciliados no país (...)

A questão que colocamos é que exatamente no mesmo período em que há uma elevação, sempre crescente, da taxa de escolarização também coexiste uma elevada taxa de utilização de mão de obra infantil, principalmente naquilo que, comumente, chamamos de milagre econômico brasileiro. Para isso, precisamos levar em consideração todos os tipos de trabalho infantil, e não apenas os trabalhos degradantes, perigosos, insalubres, ou afins.

Assim, a existência de uma escola “para todos” é um fato de importância social genérica, mas não suficiente, para a eliminação do trabalho infantil, de todos os tipos, inclusive o trabalho das crianças da classe média e alta na sociedade capitalista, apesar de ser o processo de escolarização muito relevante para a mobilidade dos indivíduos mais pobres nos patamares da escala social.

É claro, que precisamos considerar os diversos e antagônicos fatores culturais e econômicos que contribuíram para ambas as elevações das taxas de escolarização e utilização de mão de obra infantil no Brasil, como precisamos considerar que uma boa educação escolar, pode disponibilizar para os indivíduos instrumentos que possibilitam melhores condições de acesso a bens sociais, tal como aos bens materiais socialmente produzidos e privativamente adquiridos.

No entanto, a necessidade de massificação da educação escolar cresce historicamente ladeando a necessidade de melhor preparação e qualificação do montante de mão de obra futuramente disponível para um parque fabril em ligeira expansão, até porque, “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (BRASIL, 1996) [LDB]. Antagonicamente, a universalização do acesso à educação escolar supõe o incremento da força de trabalho e não sua supressão, o que na questão infantil, se não significa sua elevação tão pouco significa sua eliminação.

Por isso, o trabalho infantil tem razões que se agudizam no sistema mundo do capital e que não podem ser reduzidas a questões restritivamente pedagógicas ou educacionais.

No Brasil do século XXI, ao contrário do que se possa pensar, a relação entre trabalho infantil e escolarização não é tão contraditória assim, se tomarmos como base analítica a questão da frequência escolar, como bem apresentou Kassouf (2004, p.38), ao indicar em um relatório oficial da OIT que:

Além de diminuir o número total de crianças na escola a partir dos 10 anos de idade, parte das que continuam na escola começam a trabalhar, portanto, observa-se **um aumento, ao longo das idades, do número absoluto de crianças que frequentam a escola, entre as que trabalham, bem como uma diminuição, entre as que não trabalham.** (Grifo nosso)

Estes dados são uma das provas reais que o trabalho infantil não necessariamente diminui apenas com os processos de escolarização da criança.

Considerações finais

Precisamos considerar que a não eliminação do trabalho infantil no Brasil, nem no mundo, associada ao reaparecimento numérico de antigas formas de trabalho degradante e perigoso para as crianças, antes mesmo de serem suprimidas, tal como a existência social intocável do trabalho de crianças nas diversas esferas da indústria cultural e do lazer estão construindo um cenário social do trabalho que precisa ser reanalisado buscando as razões mais profundas da efetivação dessa característica social histórica. Não basta culpar a pobreza e a ausência educacional pela incorporação das crianças no trabalho precoce, dado que a força centrífuga do capital ao mesmo tempo que a tudo controla consegue inviabilizar as raízes desse seu controle e interesse.

O problema que observamos é que quase sempre as análises partem de conotações individualistas ou particulares da culpa, sem aprofundar assim as causalidades mais universais do trabalho infantil em nossa sociedade.

Desta forma, além de se tornar ineliminável, o trabalho infantil vai sendo reeditado em formas mascaradas tanto por uma estrutura midiática cultural, com o emprego constante de crianças nas áreas artísticas e culturais, como pelas novas formas dinâmicas do trabalho terceirizado e precarizado normalmente exercido nos ambientes familiares e pagos por produção ou por peça.

Enquanto não percebermos esses fios “(in)visíveis” do sistema capitalista continuaremos a permitir que as crianças sejam devoradas nessa máquina histórica de exploração infantil.

REFERÊNCIAS

BARROS, Ricardo Paes de; MENDONÇA, Rosane. **Trabalho infantil no Brasil: rumo à erradicação**. Brasília: Ipea, 2010. Disponível em : <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4054>.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Trabalho infantil: diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas**. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2005.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2018**. São Paulo: Nywgraf, 2018. Disponível em: <https://issuu.com/fundacaoabrinq/docs/cenario_da_infancia_2018_internet > Acesso em 25 de abril de 2018.

GHIRALDELLI JR, Paulo. **Introdução à Educação Escolar Brasileira: História, Política e Filosofia da Educação**. 2001. Disponível em: <<http://www.miniweb.com.br/Educadores/artigos/>

pdf/introdu-edu-bra.pdf> Acesso em 10 de Abril de 2018.

HAIDER, S.Z. & QURESHI, A. (2016). **Are All Children Equal?** Causative Factors of Child Labour in Selected Districts of South Punjab, Pakistan. *Journal of New Approaches in Educational Research*, 5(1), 3-10. doi: 10.7821/naer.2016.1.132 Disponível em: [https://files.eric.ed.gov/fulltext/EJ1127215 .pdf](https://files.eric.ed.gov/fulltext/EJ1127215.pdf)> Acesso em 10 de abril de 2018.

HEYWOOD, Colin. **Childhood in nineteenth-centuryfrance:** Work, health and education among the ‘classes populaires’. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

HENDERSON, W. O. **A Revolução Industrial 1780-1914.** Lisboa: Verbo, 1969.

HOUAISS, A. **Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva. Versão 1.0. 1 [CD-ROM]. 2001.

KASSOUF, Ana Lúcia. (coord) **O perfil do trabalho infantil no Brasil, por regiões e ramos de atividade.** - Brasília: OIT, 2004.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil.** Pró Menino, 30 nov. de 2016. <<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/>> Acesso em: 16 de abril de 2018.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da “Questão Social”.** In: Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social Temporalis, Brasília, a.2, n.03, p.41- 51, 2001.

OIT – Organização Internacional do Trabalho, **Convenção nº 182** Sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação, 1999.

OIT - **O fim do trabalho infantil:** Um objetivo ao nosso alcance. Relatório Global no quadro do Seguimento da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Brasília: 2006.

OIT –IPEC. **Medir o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil** - Estimativas e tendências mundiais 2000-2012 / Bureau international do Trabalho, Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) - Genebra: OIT, 2013.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no brasil (1930/ 1973).** 8ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

SCHLEMMER Bernard (Dir). **L’enfant exploité:** Oppression, mise au travail, prolétarianisation. Paris: Karthala et Orstom, 1996.

SCHWARTZMAN, S., SCHWARTZMAN, F.F. **O Trabalho Infantil no Brasil** - Revisão de Trabalho Infantil no Brasil. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2004. Disponível em: http://www.schwartzman.org.br/simon/pdf/trab_inf2004.pdf> Acesso em 16 de Abril e 2018.

O OUTRO LADO DA MODA: A EXPLORAÇÃO E O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO DE MULHERES

Hérgiton Teodomiro Linhares Maia (1); Hérika Juliana Linhares Maia (2).

*Associação Brasileira de Estudos Psicanalíticos do Estado de Pernambuco – ABEPE,
hergitonm@yahoo.com.br; Universidade Estadual da Paraíba- Centro de Humanidades,
herikajuliana@hotmail.com*

Resumo: A diferença marcante observada no trabalho escravo do negro do século XVII em relação ao trabalho escravo branco do século XXI é que a escravidão negra era legalizada até ser abolida em 1888, porém a de hoje, apesar de não ser legalizada, na maioria das vezes, a sua prática permanece impune, mesmo com o combate ostensivo dos órgãos governamentais. Tal prática é vista com certa indiferença pela sociedade que a considera um “mal menor”. Não se atém para o fato de que, quando um corpo social está doente, toda a comunidade é atingida. A condição miserável na qual se encontram uma grande quantidade de sujeitos, vem agravando e beneficiando o sistema de trabalho análogo à escravidão pelo mundo. Nessa perspectiva, os sujeitos mais vulneráveis são as mulheres, exploradas por sua condição histórica social e, ao mesmo tempo, precisando ajudar no provimento das despesas em suas casas, colaborando como podem com o sustento de suas famílias. Pensando nisso, foi feita uma pesquisa de campo em quatro cidades da Paraíba, entrevistando vinte mulheres trabalhadoras do setor de costura e questionando-as sobre as condições de trabalho. O resultado foi estarrecedor, pois estas mulheres vivem dentro de um grave contexto de trabalho análogo à escravidão, sendo exploradas nos processos fabris da costura terceirizada e não conseguem perceber essa celeuma, muitas vezes trabalhando árduas horas em condições sub-humanas para receber um numerário inferior ao previsto por lei.

Palavras-chave: Escravidão, mulheres, exploração, trabalho, costura.

INTRODUÇÃO

A escravidão no Brasil acabou há 130 anos com a abolição da escravatura e historicamente esse marco ficou conhecido como “*Lei Áurea, em 13 de maio de 1888*”, mas ainda nos dias atuais milhares de brasileiros e brasileiras continuam trabalhando em condições análogas a de escravo no país. A grande diferença da mão de obra escrava no período do império para o trabalho escravo contemporâneo é que os escravos imperiais tinham plena consciência de sua condição de escravo, enquanto os trabalhadores desenvolvedores de suas funções laborais em condições análogas a de escravo nos dias atuais não têm a percepção de estarem sendo escravizados.

O que diferencia o trabalhador escravo de hoje dos escravos negros de outrora não é a cor da pele, pois, para se escravizar hoje, é usado o critério da origem, da condição econômica e social do trabalhador.

Diferentemente do modelo imperial/colonial em que muitos escravos fugiam em busca de liberdade, no trabalho escravo contemporâneo esse sujeito, o trabalhador busca voluntariamente busca essa condição, muitas vezes camuflada em promessas de um futuro melhor.

Conforme Kaufman e Oliveira (2014), o trabalhador pode ir ao encontro do explorador de maneira voluntária ou, então, aquele o encontra oferecendo-lhe o emprego. Ao entrar em contato direto com o explorador, sem ainda ter consciência disso, o trabalhador já está adquirindo um débito por conta da passagem e ao abono. Tal dívida só tende ao seu crescimento, por conta das despesas com alimentação, alojamento, e muitas outras mais.

É muito importante destacar que o trabalho é visto como um meio para o sujeito atingir sua dignidade, mostrando-se útil para si mesmo e para o seu meio social. Dessa forma, o trabalho é um instrumento eficaz consolidador do ideal de garantir seu sustento, observando sempre seus direitos de alimentação, educação, proteção, lazer, entre muitos outros. Qualquer forma de trabalho escravo, seja ela imperial e ou contemporânea, constituiu pela falta de liberdade, sempre havendo coerção física e ou moral, impedindo o sujeito de exercer de forma facultativa e livre suas atividades.

Por muitas vezes, o trabalho escravo contemporâneo é confundido com o trabalho de risco pessoal, seja ele em condições de insalubridade ou trabalho perigoso. Haja vista que em algumas funções esse tipo de trabalho é previsto em lei, desde que o sujeito trabalhador tenha convicção dos riscos da função exercida e receba dignamente os adicionais salariais correspondentes por suas atividades, conforme previsto em lei federal como, por exemplo, o trabalho com explosivos. E ainda respeitando tempo de tolerância para cada função exercida (ZIMMERMANN, 2010).

A Constituição Federal de 1988 cita que a imposição do trabalho forçado, em condições degradantes afronta o princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos trabalhistas fundamentais (BRASIL, 1988). Contudo, mesmo com esse marco e outras legislações abolindo a escravatura no país, o que se vê é que ela ainda existe de maneira muito presente nos dias de hoje, sem restrição de idade, raça, sexo ou religião.

O fato é que a escravidão de hoje se mostra caracterizada, principalmente, pelo uso e exclusão do ser humano. O Brasil foi o primeiro país do mundo a admitir que ainda possui casos relativos a condições análogas à escravidão. É comum pensar que o primeiro princípio a ser violado com a escravidão seja o princípio da liberdade. Entretanto, atualmente o que se vê é que o primeiro princípio violado é o da dignidade da pessoa humana. Isso porque é inaceitável caracterizar um ser humano como mercadoria ou como objeto.

O artigo 149 do Código Penal declara que o trabalho em condições subumanas e o trabalho com duração excessiva são equiparados como forma análoga a de escravo. A primeira está condicionada à falta de condições mínimas para a execução do trabalho, violando a dignidade do

ser humano, enquanto a segunda preconiza a atividade além do tempo necessário para que um ser humano consiga realizar suas atividades de maneira aceitável.

O Governo Federal criou o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, com o esforço de cumprir com suas funções e seus objetivos, onde declara a erradicação do trabalho escravo contemporâneo como prioridade do estado brasileiro e repassa à Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos à Pessoa Humana esses cuidados (BRASIL, 2003). Um dos propósitos é promover a aplicação do artigo 149 do Código Penal, ao prever que:

Reduzir alguém à condição análoga de escravo, quer submetendo-o a trabalho forçado ou a jornada exaustiva, quer submetendo-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo por qualquer meio sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou o preposto.

O artigo 149 do Código Penal ainda estabelece como crime a redução de trabalhador à condição análoga à de escravo, fixando a pena de reclusão de dois a oito anos e multa, além da pena correspondente à violência, podendo a pena ser aumentada caso seja cometido contra criança ou adolescente ou por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Dessa forma, fica evidente que o crime do trabalho escravo ou análogo à escravidão ou à escravidão contemporânea viola os direitos humanos, por diminuir o ser humano enquanto pessoa, limitando e restringindo sua liberdade. Merece e necessita ser duramente combatido por todos os brasileiros e por todos os órgãos governamentais e não governamentais.

O grande problema do trabalho escravo contemporâneo é que para a grande maioria dos brasileiros essa realidade ocorre bem distante de suas perspectivas sociais e esses não contribuem para esse tipo de escravidão, pois somente acontece em lugares mais remotos, porém, na verdade, ele está presente em todos os estados brasileiros. O Nordeste é a região de origem da maior parte das vítimas de trabalho análogo à escravidão. Esta pode ser uma evidência de que o aliciamento e intermediação de mão de obra por meio de intermediadores irregulares (também conhecidos como “gatos”) ainda é uma prática comum nesta região brasileira e, conseqüentemente, sujeita pessoas ao trabalho análogo ao de escravo, em decorrência das condições degradantes as quais são submetidas.

Muitas dessas vítimas de trabalho análogo à escravidão sonham com um futuro melhor para si e para sua família. É interessante entender que quando se vive no limiar da pobreza, qualquer proposta de melhoria revigora a esperança de um futuro melhor. Euclides da Cunha, em “Os Sertões”, cita que o sertanejo é, antes de tudo, um forte (CUNHA, 2002). Essa luta pela

sobrevivência de um povo oprimido expõe o descaso com que as autoridades vigentes se abstêm em fazer algo para amenizar essa conduta de exploração cada vez mais presente entres esses povos sofridos e marginalizados.

Existe na sociedade uma disparidade econômica. Essa injustiça se traduz numa enorme quantidade de pessoas que, de tão pobres, tornam-se vulneráveis à escravidão (BALES, 2002). A condição miserável na qual se encontra grande quantidade de pessoas hoje vem agravando e beneficiando o sistema de escravidão contemporânea pelo mundo. Isto porque, em busca de sobrevivência, e em tempos de altos índices de desemprego, os sujeitos trabalhadores não têm outra opção senão a de aceitar a primeira oportunidade de emprego que lhes é ofertada.

Esses elementos sociais contribuem significativamente para deixar esses sujeitos mais vulneráveis ao trabalho escravo contemporâneo, como o baixo grau de escolaridade e de qualificação profissional, o desemprego, a dificuldade de discernir as promessas irreais da oferta de empregos os expõe mais ainda às possibilidades de se tornarem vulneráveis às ofertas, quase sempre fictícias, dos intermediários responsáveis pela captação de trabalhadores (CORRÊA, 2012).

Esses dados acompanham as regiões de origem de grande parte dos trabalhadores que desenvolvem trabalho análogo à escravidão; a precariedade nas condições de vida pode, assim, ser apontada como um fator que impulsiona, de maneira mais evidente, o trabalho escravo. Nessa perspectiva, os sujeitos mais vulneráveis são as mulheres, vitimizadas por sua condição histórica social e, ao mesmo tempo, precisando ajudar no provimento das despesas em suas casas, colaborando como podem com o sustento de suas famílias.

O TRABALHO ANALÓGO À ESCRAVIDÃO DAS MULHERES NA PRODUÇÃO TÊXTIL

Segundo Tanji (2016), o Brasil é o quarto maior produtor de roupas do mundo, gerando 1,6 milhão de empregos, destes, 75% da mão de obra é composta de mulheres. De acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), quase 21 milhões de pessoas no mundo estão expostas a trabalhos forçados. Das vítimas, 11,5 milhões são mulheres. O setor têxtil também sofre do mal da equação “produção rápida + preço baixo”.

Em janeiro de 2016, o Tribunal Superior do Trabalho condenou uma confecção ligada ao grupo Riachuelo a pagar uma indenização no valor de R\$ 10 mil a uma funcionária que ganhava um salário de R\$ 550,00 e cumpria metas diárias como a colocação de 500 elásticos em calças por hora ou a costura de 300 bolsos no mesmo período. Nesse meio de produção de confecções terceirizadas são regularmente encontradas mulheres trabalhando em situações degradantes, remetendo à

escravidão, por vezes, mais de dez horas por dia. A situação de vulnerabilidade dessas mulheres é agravada pelo fato de serem incapazes de entender sua condição de exploração, geralmente são donas de casa com pouca ou nenhuma instrução educacional, oriundas de comunidades rurais sem nenhuma perspectiva de emprego.

O alto índice de trabalho escravo masculino no campo como, por exemplo, na região Nordeste, gera uma nova ordem de trabalho para as mulheres dos sujeitos aliciados, permanecendo em suas residências, mas, devido à ausência do marido aliciado, recai sobre elas uma parcela ainda maior de trabalho para o sustento da família. Nesse ponto, muitas dessas mulheres são aliciadas ao trabalho escravo contemporâneo, onde sua casa torna-se a senzala moderna. Essas mulheres são levadas a trabalharem para grandes marcas de confecções, em horários exaustivos nas montagens de peças de roupas, onde recebem míseros centavos de real pelo serviço.

O retrato do trabalho escravo contemporâneo ocorre em situações de vulnerabilidade e pobreza das vítimas. Esse tipo de prática de exploração do trabalho feminino vem perpassando desde o período patriarcal imperial, onde as mulheres foram submetidas a séculos de exploração e dominação masculina. É verídico que muitas das situações envolvendo trabalho escravo de mulheres reproduzem a divisão sexual do trabalho e a dominação patriarcal da nossa sociedade, as mulheres escravas realizam atividades há muito identificadas com um suposto “universo feminino” como, por exemplo, costura e trabalhos domésticos. Da mesma forma, a exploração do trabalho está frequentemente associada à exploração sexual destas.

Diante desse quadro de horror e desigualdade social, a luta contra o poder exploratório deve estar presente na iminente ameaça do trabalho escravo contemporâneo. E que os sujeitos desenvolvam um pouco de criticidade e tenham como um de seus nortes o fim das condições precárias de trabalhos humilhantes e degradantes impostas às várias mulheres nos interiores deste país.

Seguindo todo esse pressuposto teórico em relação ao trabalho análogo à escravidão no Brasil, denotando todos os percalços perpassados por essa gama de sujeitos sofridos e ludibriados em relação a uma proposta digna de trabalho, para poder ter um embasamento prático e teórico acerca da temática diretiva sobre o trabalho análogo à escravidão perante a sociedade, foi proposta uma pesquisa para tentar demonstrar como esses sujeitos entendem este tema tão subjetivo para esses pares. Objetivando especificamente as condições de trabalho das costureiras das cidades pequenas do interior da Paraíba.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A pesquisa foi fundamentada em uma análise qualitativa, explicitada numa estratégia de investigação social e comportamental com o intuito de demonstrar como as costureiras das cidades do interior da Paraíba entendem a forma na qual estão enquadradas no espaço de trabalho informal e como e por que essas mulheres submetem-se a tal processo de trabalho. O procedimento deste trabalho foi dividido em seis etapas. Iniciando-se com a escolha das cidades pesquisadas, sendo escolhidos os municípios de Barra de São Miguel, São Domingos do Cariri, Desterro e Alcantil. Todas essas cidades paraibanas fazem fronteira com o estado do Pernambuco. Essas cidades são todas do interior da Paraíba, com vários problemas de empregabilidade e estão localizadas muito próximas ao polo de confecções de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

A segunda etapa foi delimitar os atores pesquisados, atendendo uma ordem de independência em relação a este termo, foram entrevistados sujeitos do sexo feminino, onde foi imposto que tivessem mais de dezoito anos. A terceira etapa foi escolher a melhor forma para coletar os dados para esta pesquisa, foram propostos vários momentos de entrevista para captar os depoimentos das pesquisadas, sempre individualmente.

A quarta etapa foi coletar as informações acerca do tema proposto. Enfocando como essas mulheres no cotidiano dessas cidades entendem o trabalho executados por elas. Foi pensado como estratégia de provocação fazer algumas perguntas sobre o tema proposto como: Como é a rotina de trabalho nas fábricas de costura, quanto ganham, se o pagamento é integral ou por peça, qual a carga horaria de trabalho, dentre outras pertinentes perguntas, sempre voltadas para o tema proposto.

Na quinta etapa foram coletados depoimentos de cinco costureiras em cada cidade escolhida para a pesquisa, entre os meses de novembro e dezembro de 2016 e janeiro de 2018. Em um total de vinte depoimentos. No que diz respeito ao número de mulheres entrevistadas, o procedimento mais adequado, segundo Dauster (1999), é o de ir realizando entrevistas (a prática tem indicado um mínimo de vinte, mas isso varia em razão do objeto e do universo de investigação), até o material obtido permitir uma análise mais ou menos densa das relações estabelecidas naquele meio e a compreensão.

A sexta etapa foi analisar as falas e transcreve-las de forma fiel e idêntica aos relatos das referidas entrevistadas, sem modificar sua forma gramatical, mantendo sua total originalidade, pureza e imparcialidade em seu processo de sentimentalidade, indignação e identificação como forma de representação com cotidiano social. Trabalhar com coleta de dados usando entrevista é muito trabalhoso como alerta Brandão (2000), a entrevista reclama uma atenção permanente do pesquisador aos seus objetivos, obrigando-o a colocar-se intensamente à escuta do que é dito, a refletir sobre a forma e conteúdo da fala do entrevistado.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O que será vivenciado neste artigo sobre essas mulheres costureiras corresponderá a muitas falas silenciadas durante o transcorrer de suas vidas. Revelando uma visão íntima da história destas, dentro de suas próprias histórias de vida. Mas, afinal, quem são essas mulheres que costuram para pequenas fábricas no interior da Paraíba? Quando essa pesquisa foi proposta, a ideia inicial era demonstrar o sofrimento e a desigualdade entre o trabalho das costureiras do interior da Paraíba, mas o que foi encontrado extrapola todas as formas de pensamento em relação ao tipo de trabalho executado por essas mulheres interioranas.

Antes de tudo, temos que entender alguns termos de comunicação do meio da costura no interior do Nordeste. As pequenas fábricas de costura que terceirizam grande quantidade da produção das grandes marcas do Brasil são chamadas pelos que fazem a costura de “fabricos”. A pesquisa diagnosticou em todas as quatro cidades do interior da Paraíba a mesma forma de trabalho, os mesmos vícios empregatícios, as mesmas formas de exploração de mão de obra barata e isso chamou a atenção, pois essas mulheres de cidades diferentes não se conhecem, mas exploradas e mal remuneradas da mesma forma. O mesmo modelo de subserviência encontrado em todas as quatro cidades. Os horários de trabalho correspondentes à produção diária são basicamente o mesmo para todas as costureiras pesquisadas como citados por elas:

O fabrico inicia-se Às seis da manhã e dependendo do dono, as nove dá uma paradinha para tomar café, voltando as nove e meia, quem quiser pode tirar direto e sair as doze, quem parou pro café só solta as doze e meia e todo mundo volta a uma hora da tarde e só sai as cinco horas da tarde... isso quando tem poucos pedidos. (sic) (SÃO DOMINGOS DO CARIRI).

Eu trabalho das seis da manhã até as seis da noite, muitas vezes almoçando na máquina de costura, pois é muito puxado aqui. (sic) (BARRA DE SÃO MIGUEL).

Quando tem muita encomenda, fazemos serão geralmente até as dez da noite, mais já trabalhei até as três da manhã para fechar uma encomenda grande do fabrico e as seis estar de volta de novo no batente. (sic) (ALCANTIL).

O artigo 58 da CLT cita que a duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite (JUSBRASIL, 2017). Fica evidenciada a exploração dessas costureiras em decorrência de sua árdua carga horária de trabalho e o seu cerceamento em decorrência as horas de descanso e

alimentação, uma das causas de constatação de trabalho análogo ao escravo. Em outro momento de entrevista foi citado o tipo de trabalho e a função de cada uma delas nesses “fabricos” como relatado por elas:

Eu costuro sutiã, se coloco a espuma ganho quatro centavos por peça, mesmo preço de quem coloca o aro, mas se for as alças e o acabamento do sutiã, já é melhor pois pagam seis centavos por peça. (sic) (DESTERRO).

Eu faço a peça completa do sutiã, acho bem melhor pois ganho vinte centavos por isso, o ruim é quando fica com defeito que é descontado do meu trabalho. (sic) (ALCANTIL).

A peça que paga mais é a completa, paga um real e cinquenta por ela, mas tem que ser com a minha máquina e gastando a minha luz. (sic) (BARRA DE SÃO MIGUEL).

Prego o bolso, sete centavos por bolso pregado, tenho que costurar seiscentos bolsos para no final do dia ganhar quarenta e dois reais, é muito puxado, e com tudo isso, tem Fabrico que o patrão passa de dois meses pra pagar. (sic) (SÃO DOMINGOS DO CARIRI).

A presidência da república sancionou o Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário mínimo será de R\$ 965,00 para uma jornada de oito horas. Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 e o valor horário, a R\$ 4,34 (BRASIL, 2018).

Baseando-se no propósito da lei federal, nenhum trabalhador poderá ser remunerado com um salário inferior ao mínimo estipulado em lei. No Art. 76 explicita que o salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Mediante a essa constatação pelos depoimentos e narrativas dessas mulheres costureiras sobre suas realidades laborais, mais uma vez ficam demonstrados os traços repugnantes da presença do trabalho escravo contemporâneo exercido pelos mandatários da costura do interior desse imenso Nordeste. É notório o processo de exploração dessas mulheres costureiras, vitimadas muitas vezes por simplesmente serem mulheres do interior, sujeitando-se a trabalhos desumanos, sendo aliciadas por pessoas detentoras de uma condição financeira e social melhor, sendo geralmente humilhadas e desqualificadas por apenas serem mulheres, como demonstrado nos relatos a seguir:

Aqui em Alcantil os donos dos fabricos não contratam estudantes por causa dos serões, eles deixam bem claro, quem quiser trabalhar tem que abandonar os estudos. (sic) (ALCANTIL).

Os donos dos fabricos pagam mais aos costureiros homens do que a nós mulheres, mesmo a gente fazendo a mesma coisa que eles. (sic) (BARRA DE SÃO MIGUEL).

Nesse serviço de costura, você é muito humilhada, eu passei cinco anos em um fabrico e pedi as contas e não pedi um real, eu só pedia a Deus para me libertar daquele sofrimento e hoje eu estou em outro fabrico que trata a gente como ser humano. (sic) (SÃO DOMINGOS DO CARIRI).

Aqui em Desterro, nenhuma costureira trabalha de carteira assinada e se quando sair de um fabrico, resolver colocar na justiça, nunca mais arruma um emprego em costura, nem aqui e nem em qualquer cidade da região. (sic) (DESTERRO).

Em todas as entrevistas ficou evidenciada uma questão em comum, elas não sabem explicar quando e como esse mercado de exploração chegou a suas cidades, e sobre o tempo que estão nesse meio de trabalho elas citam:

Quando comecei nos fabricos, tinha onze anos, comecei tirando as pontas de linha das peças e limpando o chão do fabrico, com doze já sabia costurar, desde então é o único recurso pra viver. (sic) (SÃO DOMINGOS DO CARIRI).

Quem não é aposentado ou funcionário da prefeitura de desterro trabalha nos fabricos... não existe outra renda a não ser essa da costura. (sic) (DESTERRO).

Sou moradora da zona rural, aprendi a costurar com a minha mãe que foi uma das primeira aqui a costurar para os fabricos de Santa Cruz... Eu acho que nasci numa máquina de costura. (sic) (BARRA DE SÃO MIGUEL).

Conforme Kaufman e Oliveira (2014), por muitas vezes o trabalhador é quem procura o explorador e ainda agradece a oportunidade de trabalho, pois acredita que aquela condição é a mais rentável possível para ele naquele momento, e isso vai passando o tempo e não consegue mais lutar por outras possibilidades de empregos dignos. As condições desumanas de trabalho narradas por essas mulheres, as quais inconscientemente não entendem seu processo de escravidão, evidenciam a precariedade dos órgãos fiscalizadores competentes, em relação a essa gama de nordestinos trabalhando em condições análogas ao trabalho escravo, sem nenhuma perspectiva de melhoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficou evidenciada neste trabalho de pesquisa a clarividência da problemática do trabalho contemporâneo análogo ao trabalho escravo por parte dessas senhoras costureiras das cidades de Alcantil, Barra de São Miguel, Desterro e São Domingos Do Cariri, cidades estas do interior da Paraíba. Essas falas, muitas vezes silenciadas pela precisão, pela necessidade de sobrevivência e vivendo na forma da subserviência dos mandatários da confecção nacional, rechaçam a vida subumana de muitas mulheres como essas pesquisadas e tantas outras mulheres, mães de famílias, muitas delas principais provedoras do lar.

Para haver superação desse problema é preciso perceber o trabalho análogo à escravidão no Brasil como reflexo de questões sociais graves, tais como a falta de educação e informação, a falta de distribuição de terras e riquezas, a precariedade de postos de trabalho e o poderio econômico, político e ideológico de grupos específicos que impedem e/ou dificultam as mudanças estruturais necessárias para a erradicação deste mal vergonhoso que ainda assola o nosso país de forma mesquinha e silenciosa, devastando a vida de muitos sujeitos. A miséria é o principal meio pelo qual essas mulheres submetem-se a este tipo de trabalho absurdo.

Esse processo exploratório de mão de obra barata, subserviente, vislumbrado neste trabalho serve como indicador de luta contra as várias condições de usurpação dos direitos das mulheres trabalhadoras garantidos na Constituição Federal. Os que comandam o trabalho análogo à escravidão beneficiam-se da inércia do Estado e sua função de proteção e fiscalização, na maioria das vezes, ineficaz quanto ao combate à desigualdade e à impunidade dos alimentadores do sistema capitalista com trabalho análogo à escravidão e não tomam medidas capazes de evitar o desemprego e a ausência de educação.

É fundamental o combate a esta grave violação aos direitos humanos e o cumprimento das leis trabalhistas para que o trabalho análogo à escravidão não tenha lugar no futuro e a justiça social prevaleça a essas e outras mulheres, que nesse momento estão sendo exploradas de alguma forma, que elas tenham seus direitos aplicados e respeitados.

REFERÊNCIAS

BALES, K. **Vidas roubadas**: A escravidão moderna na Amazônia brasileira. Tradução de Maysa Monte Assis. São Paulo: Loyola, CPT, 2002.

BRANDÃO, Z. Entre questionários e entrevistas. In: NOGUEIRA, M. A.; ROMANELLI, G.; ZAGO, N. (orgs.). **Família & escola**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Decreto nº 8.948**, de 29 de dezembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8948.htm>. Acesso em: 13 abr. 2018.

_____. **Lei 10.803**, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.803.htm>. Acesso em: 13 abr. 2017.

CORRÊA, F. 2012. **O trabalho escravo no Brasil**. Disponível em: <<http://confins.revues.org>>. Acesso em 16 abr. 2018.

CUNHA, E. **Os Sertões, campanha de Canudos**: Obra prima de cada autor. São Paulo: Martin Claret, 2002.

DAUSTER, T. A fabricação de livros infanto-juvenis e os usos escolares: o olhar de editores. **Revista Educação/PUC-Rio**, n. 49, nov. 1999.

JUSBRASIL. **Art. 149 do Código Penal – Decreto-lei 2848/60**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10621211/artigo-149-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acesso: em 13 abr. 2018.

LOTTO, L A. **Ação civil pública trabalhista contra o trabalho escravo no Brasil**. São Paulo: LTR, 2008.

KAUFMAN, L.O. Trícia, M. S. P. **O trabalho escravo contemporâneo**. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI201403,91041-O+Trabalho+Escravo+Contemporaneo>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

TANJI, T. Escravos da moda: os bastidores nada bonito da indústria fashion. **Revista Galileu 2016**. Disponível em: <<http://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

ZIMMERMANN, C. L. **A ação regressiva acidentária como instrumento de tutela do meio ambiente do trabalho, 2010**. Disponível em: <<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/601/Dissertacao%20Cirlene%20Luiza%20Zimmermann.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

A REFORMA TRABALHISTA E A INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO: REFLEXO NO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Suzana Martins Alexandre

Pós-Graduanda em Direito Penal e Processo Penal - Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, e-mail: suzannaalexandre@gmail.com

Resumo: Com o advento da industrialização, propulsora do crescimento econômico, ascendeu a discussão acerca da proteção dos direitos sociais dos trabalhadores como mecanismos de efetivação da valorização do trabalho humano e da dignidade da pessoa humana. Assim, o presente estudo objetiva demonstrar que a inobservância da proteção mínima aos direitos sociais dos trabalhadores previstos na Constituição vai ao encontro dos preceitos garantidores da valorização do trabalho humano e da dignidade da pessoa humana. Dando destaque ao fato de que, não obstante a obrigatória observância do legislador ao mínimo de direito exigido para garantir ao trabalhador uma vida digna, direitos trabalhistas estão sendo suprimidos em razão de interesse individual, como se observa com a vigência da Lei n.º 13.467/2017, popularmente intitulada de Reforma Trabalhista. Como resultado, observou-se, através do método dedutivo e da pesquisa bibliográfica, que a inobservância ao princípio da valorização do trabalho humano em virtude do desrespeito dos direitos sociais insculpidos na Constituição Federal como patamar mínimo de observância obrigatória, como está ocorrendo de forma mascarada pela Reforma Trabalhista, viola o princípio da dignidade da pessoa humana, erigindo o trabalhador a mero objeto de trabalho.

Palavras-chave: Direitos Sociais; Reforma Trabalhista; Dignidade da Pessoa Humana; Valorização do Trabalho Humano.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 elenca a proteção dos direitos fundamentais do homem, nos quais estão inseridos o pleno emprego (princípio da ordem econômica) e a valorização do trabalho humano (fundamento da ordem econômica) de modo a estabelecer que a ordem econômica tem por fim garantir a todos uma existência digna, segundo os preceitos da justiça social.

O trabalho além de ser um meio de sobrevivência, também é fonte de identidade pessoal do ser humano, ao passo que a pessoa age e atua superando desafios e obstáculos proporcionados pelo trabalho.

A dignidade humana se satisfaz a partir do momento que o indivíduo tem materializado seus direitos vitais mínimos, denominados direitos fundamentais, responsáveis por proporcionar o respeito e qualidade de vida a todo ser humano.

Pretende-se com o trabalho a análise geral dos direitos sociais trabalhistas na Constituição Federal, dando enfoque às mudanças ocorridas nas relações trabalhistas com a vigência da Lei n.º 13.467/2017 (Reforma Trabalhista)

e, por último, demonstrar a indissociabilidade dos

princípios da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana, de modo que o desrespeito de um deles repercute diretamente no outro.

A abordagem acerca da efetivação dos direitos sociais trabalhistas como instrumento fomentador da dignidade do ser humano quanto trabalhador ainda é pouco discutida.

Além disso, a sociedade, como beneficiária direta dos direitos sociais e econômicos, precisa despertar para as questões sociais, em especial quando os referidos direitos são restringidos para atender a anseios individuais em detrimento do interesse e direitos da coletividade.

2 METODOLOGIA

O método de abordagem utilizado foi o método dedutivo, que, partindo de leis ou teorias tidas como verdadeiras e indiscutíveis, prenuncia o acontecimento fenômenos particulares, consiste na orientação, na abstração em nível mais elevado, para o presente estudo. “Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica.” (GIL, 2008, p. 9).

No que se refere ao procedimento técnico, utilizou-se a coleta de dados e informações, leitura e fonte de dados secundária, pesquisa bibliográfica, e, também, a pesquisa documental, cuja “fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fonte primária” (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 174). Desta maneira resultando na aplicação da pesquisa descritiva a partir da produção legislativa trabalhista e a proteção que é dada o trabalhador brasileiro para fins de “valorização” do trabalho humano e dignidade da pessoa humana.

O percurso da investigação partiu da análise dos direitos sociais do trabalhador como direito fundamental, previstos na Constituição Federal como patamar mínimo a ser observado e garantido pelo Estado e legislador, como forma de assegurar a dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho humano, seguindo com o exame das modificações introduzidas pela Lei n.º 13.467/2017, intitulada de Reforma Trabalhista (verdadeiro retrocesso dos direitos sociais trabalhistas), mormente as restrições e supressão de alguns direitos. Analisando, por fim, a relação entre a violação do princípio da dignidade da pessoa humana ante a inobservância do princípio da valorização do trabalho humano quando desrespeitados os direitos sociais dos trabalhadores.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 DIREITO DO TRABALHO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

No Estado Democrático de Direito, o trabalho deve ser entendido como revelação da personalidade do homem. É por meio do trabalho que o ser humano pode conquistar e exercer sua liberdade e dignidade. Desse modo, o trabalho dignifica o indivíduo como pessoa, como também, é considerado fundamento para o desenvolvimento humano, econômico e como base do bem-estar e da justiça social.

Com a supremacia do Regime Burguês, o homem alçou a posição trabalhador livre. A partir de então, o trabalho passou a ser valorizado como elemento econômico e social, de modo que quando são desrespeitados os direitos fundamentais do trabalhador, o Estado passa a intervir nas relações trabalhistas, a fim de regularizar e equilibrar as relações de trabalho, bem como reparar as desigualdades sociais. Nesse sentido apregoam Marx e Engels (2002, p. 45-46) que se faz necessária

[...] a intervenção estatal para regular as relações trabalhistas, para atuar como contrapeso nessa relação instaurada, frente ao notável desequilíbrio que se instala no liame entre empregado e empregador (com domínio imperativo do capital), e como forma de reparar as desigualdades sociais e de anular, ou ao menos atenuar, os polos opostos de tensões sociais decorrentes (luta secular entre o capital e o trabalho), e a ponto de considerar a miséria como sendo uma imoralidade.

Pochmann (1998, p. 125)
assevera que

No passado, o quase pleno emprego da força de trabalho, a estabilidade dos empregos regulares e a evolução do salário médio real, pelo menos equivalente à produtividade, predominaram como padrão geral de uso e remuneração da mão-de-obra nos países capitalistas avançados; mas, no período recente, esse padrão não encontra paralelo, diante das altas taxas de desemprego e de ocupações precárias, mesmo nos países subdesenvolvidos, como o Brasil, que, embora não tenha passado pelas experiências do pleno emprego e da homogeneização do mercado de trabalho, chegou a conviver, em geral no Pós-Guerra, com alto crescimento econômico e com crescentes taxas de assalariamento.

É oportuno mencionar que, antes da Constituição Federal, diversos direitos sociais foram implementados com a Consolidação das Leis Trabalhista - CLT, considerada, portanto, ponto fundamental na defesa dos direitos dos trabalhadores no Brasil.

Com a Carta Magna, o trabalho passa a ser apregoado como sinônimo de princípio, fundamento, valor e direito social, visto ser o responsável por garantir a sobrevivência do ser humano, seja no seu âmbito individual, familiar ou social.

Como todo direito fundamental, o trabalho é uma condição básica e fundamental de toda a vida humana. No entanto, com o advento da era

industrial, responsável por expressar um fabuloso

crescimento econômico, bem como alavancar o método da utilização da mão-de-obra em massa trouxe, também, um fator negativo, visto que esse aumento de riqueza social teve um desenvolvimento de forma desequilibrada.

Assevera Alkimin (2008) que, partindo-se de um entendimento capitalista, o trabalho tem sido encarado como uma atividade humana direcionada à produção de bem material, que por consequência leva riqueza, dando um significado eminentemente produtivo, com interesse do Estado e do Capital, sendo também considerado fonte de realização pessoal, enriquecimento e integração no meio social.

Após um período longo de lutas, a afirmativa do homem como o fim em si mesmo e não mais como meio de serviço e capital demonstra ser um direito inatingível de gerações. O trabalho é reconhecido como um meio de integração social e, também, de realização pessoal do indivíduo.

A Carta Magna içou os direitos sociais dos trabalhadores, previstos nos seus art.7º a 11, ao status de verdadeiros direitos fundamentais, prevendo um patamar civilizatório mínimo de trabalho como cláusula pétrea (art.60, §4º, IV, CF).

Assim, os direitos sociais elencados no Art. 7º da Constituição Federal foram previstos pelo Constituinte Originário como um núcleo mínimo a ser garantido ao trabalhador, bem como observado pelo legislador ordinário e efetivado pelo Estado.

A Constituição Federal elevou o valor social do trabalho à categoria Princípio Constitucional Estruturante, proclama que a ordem econômica está fundamentada na valorização do trabalho humano, estabelece o trabalho como Direito Social e, ainda anuncia o trabalho como primado da ordem econômica.

É oportuno mencionar que a proteção constitucional não se limitou a prever direitos, mas estabeleceu diversas garantias e determinações para efetivar tais direitos, a exemplo da proibição de retrocesso social e o compromisso de implementação progressiva dos direitos sociais.

3.2 ASPECTOS GERAIS DA REFORMA TRABALHISTA E O RETROCESSO DOS DIREITOS SOCIAIS

O modelo econômico adotado no Brasil, caracterizado pelo sistema capitalista, desvaloriza e desprestigia a importância do emprego formal e mesmo do trabalho. É a partir deste conflito que devem ser ponderados os problemas

submergidos na eficácia dos direitos fundamentais nas relações de trabalho.

Como consequência do crescimento exagerado do capitalismo, em especial o tardio, são adotadas medidas (legislativas) que acabam por atender a anseios do capitalismo (dos empresários) e restringir direitos trabalhistas conquistados durante árduos anos, promovendo, de forma disfarçada e “legal” a desvalorização do trabalhador, restringindo-o, em muitos casos, à condição análoga de escravos.

Como medida legislativa mais recente atinentes a direitos trabalhistas, pode-se apontar a intitulada Reforma Trabalhista, inovação legislativa introduzida pela Lei n.º 13.467/2017.

A referida norma restringiu e suprimiu diversos direitos trabalhistas, de modo que regulou o fracionamento de férias, horas extras, jornada de trabalho, com a introdução de novos tipos, redução das horas de descanso, remuneração, rescisão contratual, horário para almoço, possibilidade da gestante ou lactante, que laboram em local ou atividade insalubres, durante sua gravidez e amamentação, continuarem trabalhando, contribuição sindical, terceirização, bem como as negociações, convenções e acordos coletivos ganharam força e passam a prevalecer sobre a legislação, ainda que em prejuízo aos empregados e para piorar as condições de trabalho.

Assim, merecem ser pontuadas algumas alterações introduzidas pela a Reforma Trabalhista, a qual tornou possível a rescisão contratual de comum acordo (empregado e empregador), sendo dispensada sua homologação da entidade sindical ou do Ministério do Trabalho, passando a valer a regra pagamento de metade do valor de aviso prévio, metade da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, podendo, ainda, o empregado movimentar 80% do valor depositado do FGTS, no entanto não fará jus ao seguro-desemprego.

Outro ponto da referida reforma que recebe críticas, principalmente de especialistas da área da saúde, é a previsão da mulher gestante ou lactante que trabalha em atividade, operação ou local insalubre, possam, no período de gravidez ou amamentação permanecer trabalhando, tendo apenas garantido 15 minutos antes de iniciar hora extra.

Além disso, a Reforma Trabalhista, como forma de enfraquecer o poder de negociação e diminuir financiamento dos sindicatos (conquista dos trabalhadores frente à exploração do trabalho realizada pela organização da produção capitalista), tornou facultativa a contribuição dos empregados e restringiu a participação do sindicato em algumas rescisões contratuais.

É oportuno mencionar que a reforma atingiu, de forma negativa, a remuneração do trabalhador, ao passo que benefícios como auxílios, diárias para viagem, ajuda de custo, prêmios e abonos deixam de integrar a remuneração,

afastando a contabilização dos referidos benefícios na

cobrança de encargos trabalhistas e previdenciários, provocando redução no valor pago ao Instituto Nacional do Seguro Social, e, portanto, o benefício a ser recebido.

Além disso, suprimiu o direito à remuneração das horas *in itinere*, de modo que o tempo utilizado pelo empregado até seu local de trabalho e para o seu retorno, independente do meio de transporte, *fornecido ou não pelo empregador*, em virtude de não ser considerado tempo à disposição do empregador, não será contado na jornada de trabalho.

A par das mudanças introduzidas pela Lei n.º 13.467/2017, afere-se que direitos trabalhistas consagrados na Constituição foram suprimidos, violando direitos dos trabalhadores, grupo vulnerável na relação de emprego.

É forçoso destacar que, para haja a indispensável evolução dos direitos sociais trabalhistas é essencial que, antes de qualquer coisa, a consolidação daqueles já reconhecidos e, posteriormente, sejam criadas medidas para fortalecimento dos atores sociais, em especial o trabalhador e o sindicato.

Nesse sentido, a atividade legislativa deve ser direcionada no sentido da promoção do bem comum e não pautada para atender a interesses econômicos individuais, como tem se mostrado a Lei n.º 13.467/2017.

3.3 REFLEXO DO PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO NO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A Carta Magna se apresenta como uma matriz social instigadora, pugnando pelo dever que o Estado detém de reduzir a desigualdades sociais, proteger o emprego e valorizar o trabalho, além de construir, como um de seus objetivos, a realização da justiça social, bem como garantir a efetividade dos direitos humanos fundamentais.

Sobre a concretização dos direitos humanos fundamentais, dentre eles os sociais, afirma Bonavides (2007, p. 384):

Os direitos humanos nas bases de sua existencialidade primária são os aferidores da legitimação de todos os poderes sociais, políticos e individuais. Onde quer que eles padeçam lesão, a Sociedade se acha enferma. Uma crise desses direitos acaba sendo também uma crise do poder constituinte em toda sociedade democraticamente organizada.

O Princípio do valor social do trabalho ganha nova justificativa, fundada nos Princípios Constitucionais, sendo o responsável pela fomentação da ordem econômica e o primado da ordem social. Deste modo, a pessoa humana, para ter dignidade, necessita ter a sua disposição o trabalho, acatado como mecanismo gerador de sua

manutenção financeira, assim como fonte geradora de sua inserção social. Razão pela qual, o trabalho passa a assumir função reguladora e geradora da ordem econômica e social. Nesse diapasão, observa Espada (2008, p.96) que:

[...] pode-se afirmar que a incidência do princípio da dignidade da pessoa humana no âmbito do trabalho implica a necessidade de se proteger o trabalhador contra qualquer ato atentatório à sua dignidade, de lhe garantir condições de labor saudáveis e dignas, e também de propiciar e promover a inclusão social. [...] Independentemente de qualquer política pública, há necessidade de tutelar e, mais do que isto, dar efetividade ao direito de dignidade do trabalhador por meio da teoria dos princípios [...].

O trabalho humano se alterou de simples prestação servil exploradora e desumana, para uma prestação subordinada, assalariada e duplamente dependente. Desta forma, o trabalhador precisa exercer determinada atividade, pois desta retirará o sustento, passando a suprir suas necessidades essenciais a uma vida digna, uma vez que o trabalho humano é o que verdadeiramente determina e desenvolve a economia de mercado, hoje direcionada para um mundo globalizado. Por outro lado, a economia é a que motiva e possibilita o desenvolvimento da sociedade.

A dignidade do ser humano, enquanto trabalhador que é somente alcançado com a efetividade dos direitos sociais. Sem um trabalho digno, sem sua devida valorização, o homem duramente sobreviverá com dignidade. A valorização do trabalho humano possui ênfase constitucional, motivo pelo qual o Estado não pode abstrair de tutelá-lo, sob pena de perder o status de Estado Democrático. Aspirando, deste modo, a garantia de um bem maior, a dignidade do ser humano.

Ademais, a existência digna está intensamente vinculada à valorização do trabalho. Destarte, não se pode falar em concretização plena da dignidade da pessoa humana se o trabalho não estiver sendo apreciado de forma adequada.

Para Ledur (apud MIRAGLIA, 2010, p. 940) existe uma relação do princípio da dignidade da pessoa humana e a garantia de acesso ao trabalho digno:

[...] as normas que garantem os direitos econômicos devem assegurar, de sua parte, o direito a um nível de vida decente, como expressão e realização desse princípio fundamental. [...] como primeiro princípio dos direitos fundamentais, ele (o princípio da dignidade da pessoa humana) não se harmoniza com a falta de trabalho justamente remunerado, sem o qual não é dado às pessoas prover adequadamente a sua existência, isto é, viver com dignidade.

A Constituição Federal de 1988 içou a dignidade da pessoa humana ao patamar de princípio estruturante de todo o ordenamento jurídico brasileiro. A importância dada a este princípio impõe o entendimento de compreendê-lo como cláusula geral direcionada à efetivação dos direitos fundamentais. Hodiernamente, a dignidade

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

da pessoa humana é entendida como dois grandes fundamentos: consiste em norma fundamental, voltada a garantir as faculdades jurídicas necessárias à existência digna da pessoa; por outro lado, deve ser entendida, também, enquanto programa ou linha diretiva ao futuro da sociedade.

Alçada na Carta Magna como fundamento do Estado democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana elevou-se ao posto de qualidade intrínseca do ser humano, ao mesmo tempo irrenunciável e inalienável, compondo elemento que caracteriza o ser humano como tal e do qual não pode ser destacado.

Comparato (2004) enfatiza que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A sociedade mundial deve abordar os direitos humanos de forma global, justo e equitativo, buscando o mesmo fundamento e ênfase.

A constituição Federal de 1988 elegeu a Dignidade da Pessoa Humana como um norte a ser seguido por todos indistintamente. A dignidade humana se satisfaz a partir do momento que o indivíduo tem materializado seus direitos vitais mínimos, denominados direitos fundamentais, responsáveis por proporcionar o respeito e qualidade de vida a todo ser humano.

A reforma trabalhista, ao prevê a possibilidade de mulher gestante ou lactante que trabalha em atividade, operação ou local insalubre (insalubridade média ou leve), possam, no período de gravidez ou amamentação permanecer trabalhando na mesma atividade, operação ou local insalubre, afronta o Princípio da valorização do trabalho, que insurge como uma proteção mais humanística ao trabalhador, no intento de conservar sua dignidade ameaçada pela exploração da atividade econômica, uma vez que a globalização da economia, através de seus instrumentos, com a avançada tecnologia, reduziu o homem à condição de mero aparelho de trabalho, trocando-o pela máquina e priorizando o capital sobre o valor da dignidade humana.

Além disso, a ampliação da jornada de trabalho sem o necessário descanso do trabalhador, além de ser condição degradante e potencialmente lesiva, aumenta consideravelmente os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

A conexão entre o direito ao trabalho e a dignidade da pessoa humana, está na busca do pleno emprego, a remuneração ajustada e, ainda, o exercício do trabalho em si realizados em condições, circunstâncias, locais que proporcionem proteção e respeito à dignidade humana.

Cecato (2008) acredita que o trabalho realizado em condições de dignidade é meio de provimento das necessidades materiais, morais e emocionais do trabalhador, incluindo-se a auto-estima e a inserção deste na comunidade em que vive. Mais do que isso, o trabalho tem a capacidade de minorar a vulnerabilidade do trabalhador

à violência e à exploração de toda sorte.

Deste modo, valorizar o trabalho humano conglobera duas situações, ainda que próximas, todavia não se embaraçam. Primeira, deve se compreender como o oferecimento de mais trabalho. Segunda, em melhores condições de trabalho, que ressoe positivamente no trabalhador.

Petter (2005, p. 154) assevera que deve ser acatada a noção de que valorizar o trabalho humano corresponde a todas as situações em que haja mais trabalho, entenda-se, mais postos de trabalho, mais oferta de trabalho, como também àquelas situações em que haja melhor trabalho, nesta expressão se acomodando todas as alterações fáticas que repercutam positivamente na própria pessoa do trabalhador (a exemplo do trabalho exercido com mais satisfação, com menos risco, com mais criatividade, com mais liberdade etc.

Assim, há a necessidade de que o empregador confira ao seu empregado um trabalho decente, que busque o desenvolvimento econômico da atividade empresarial, como também que procure valorizar a condição humana do trabalhador, através de um meio ambiente de trabalho sadio, condições dignas de trabalho, com jornada de trabalho e intervalo para repouso delimitadas, uma contraprestação pelos serviços prestados que valorizem a condição não só profissional do trabalhador, mas que icem a sua condição de vida.

O trabalho humano não pode ser considerado apenas um fator de produção, um instrumento que serve tão somente para produzir riqueza, que dificilmente ele terá acesso. Ele está diretamente ligado à dignidade da pessoa humana, portanto não deve ser ponderado unicamente sob a ótica material, mas, mormente, deve estar em pauta o seu caráter humanitário. Não é o homem que deve servir à Economia, mas esta é quem deve servir ao bem estar do homem em sociedade.

A valorização do trabalho humano tem o desígnio de proporcionar ao ser humano um trabalho que lhe dê satisfação, orgulho e prazer em desempenhá-lo, de modo que o trabalhador verdadeiramente se sinta feliz ao iniciar uma longa e exaustiva jornada de trabalho. E que, desta maneira, não tenha o trabalho exclusivamente como meio de sobrevivência, porque este remove do ser humano qualquer resquício de dignidade.

O trabalho realizado com plena dignidade tem o condão de enaltecer a personalidade humana. O entendimento de justiça social e democracia devem ter como fundamento o ideário de valorização do trabalho regulado e digno.

Com sapiência leciona Maurício Godinho Delgado (2008, p. 21) que:

O trabalho, em especial o regulado (o emprego, em suma), por ser assecuratório de certo patamar de garantias ao ser humano, constitui-se no mais importante veículo de afirmação socioeconômica da grande maioria dos indivíduos componentes da sociedade capitalista, sendo, desse

modo, um dos mais relevantes (senão o maior deles) instrumentos de afirmação da democracia na vida social.

Há de ressaltar ainda que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana exprime a ideia da valorização do trabalhador não apenas em seu aspecto individual, mas também para produzi-lo no ambiente social, como indivíduo militante responsável pelo crescimento econômico e social da comunidade na qual se encontra inserido. O valor social do trabalho se dá em um sistema normativo que dar prioridade a dignidade humana do trabalhador em uma economia de mercado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho humano é fundamento da ordem econômica, sendo assim, mais do que meio de produção, trata-se de um elemento valorizador do ser humano que lhe traz dignidade e sustento, não pode prescindir que a valorização do trabalho é indispensável para a da dignidade da pessoa humana.

Assim, o trabalho será considerado digno quando for desempenhado respeitando os princípios constitucionais do trabalho, em especial, a dignidade da pessoa humana e a igualdade, assim como o direito a liberdade, e desde que asseguradas às condições mínimas necessárias a vivência digna do trabalhador e de sua família, e não unicamente sua sobrevivência. Ressalte-se que a realização da dignidade da pessoa humana é necessária a valorização do trabalho, através da concretização e consolidação do trabalho digno como direito fundamental a ser assegurado a todos.

A problemática da desvalorização do trabalho no Brasil, oriundo da precariedade das relações de trabalho, pela flexibilização trabalhista, pelo aumento da informalidade e pelos baixos salários, favorecem para que setores da sociedade civil cobrem do governo a implementação de políticas que ressaltem os valores constitucionalmente protegidos, entretanto a Lei 13.467/2018 veio na contramão.

Constata-se que as mudanças introduzidas pela Reforma Trabalhista são ofensas ao princípio da valorização do trabalho humano e, conseqüentemente, do princípio da dignidade da pessoa humana, vez que foram restringidos e suprimidos diversos direitos sociais dos trabalhadores. Além disso, de forma maquiada, em razão da restrição de alguns direitos, mostra-se risco à consolidada vulnerabilidade do trabalhador na relação trabalhista.

E de especial importância destacar que o trabalho, como todo direito fundamental, é condição básica e fundamental para uma existência

digna do ser humano. Ademais, a dignidade da pessoa humana mostra-se intimamente ligada com a valorização do trabalho, visto que a concretização da dignidade humana deve ser apreciada com o trabalho adequado, pois é através de um trabalho decente que o homem consegue prover sua sobrevivência digna e de sua família.

Assim, a inobservância do princípio da valorização do trabalho humano acarreta, conseqüentemente, violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, em virtude do desrespeito ao patamar mínimo de direitos sociais dos trabalhadores incutidos na Constituição Federal.

5 REFERÊNCIAS

ALCKIMIN, Maria Aparecida. **Violência na relação de trabalho e a proteção à personalidade do trabalhador**. Curitiba: Juruá, 2008.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 20. ed., São Paulo: Malheiros, 2007.

CECATO, Maria Áurea Baroni. **Direitos laborais e desenvolvimento: interconexões. Boletim de Ciências Económicas**. Coimbra, vol. LI, ano 2008, p. 173-191.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. ed. Revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2005.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: LTr, 2008.

ESPADA, Cinthia Maria da Fonseca. **O princípio protetor do empregado e a efetividade da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: LTr, 2008.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARCONI, M. D. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5ª. ed. São Paulo: Atlas S/A, 2003.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Trad. de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. **O Direito do Trabalho e a Dignidade a Pessoa Humana** – pela necessidade de afirmação do Trabalho Digno como Direito Fundamental. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3828.pdf>, acesso em 09 de maio de 2018.

PETTER, Lafayette Josué. **Princípios Constitucionais da Ordem Econômica**. São Paulo: RT, 2005.

POCHMANN, Marcio. **Desafios e limites das políticas de emprego no Brasil**. Revista EnsaioFEE. V.19.N.1. Porto Alegre, 1998.

<http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewFile/1914/2289>. Acesso em 09 de maio de 2018.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

ECONOMIA SOLIDÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL: BREVE ANÁLISE DOS ARTESÃOS DE CAMPINA GRANDE – PB

Mary Katiuscia Brandão (1); Helena da Silva Oliveira (1); Filipe Mendes Cavalcanti Leite (2)

(1) Faculdade de Campina Grande – FAC – CG – E-mail: katiusiabrandao@bol.com.br; helenalovy@hotmail.com

(2) Faculdade de Campina Grande – FAC – CG – E-mail: prof.filipemendes@gmail.com

Resumo: Considerando as altas taxas de desemprego, bem como, o crescimento das atividades consideradas informais no contexto da economia brasileira, pretendeu-se com este trabalho, observar formas alternativas de desenvolvimento que conseguem existir dentro da lógica capitalista, considerando os estudos pautados nos discursos da Economia Solidária. Para tanto, além do estudo exploratório e bibliográfico, adotou-se o método da aplicação de questionários destinados a um grupo composto por 10 artesãos que desempenham suas atividades na Casa do Artesão, localizada na cidade de Campina Grande, PB. O resultado desse trabalho, corrobora a compreensão dos empreendimentos solidários como expressão de uma forma social que se diferencia da forma capitalista, mas que com ela consegue conviver, subsistindo em formações históricas ditadas pelo modo de produção típico desse sistema. Em linhas gerais, avaliando os desafios propostos no tocante ao contexto brasileiro, buscou-se destacar a necessidade de um sério trabalho de conscientização no que concerne ao campo ideológico com o intuito de contribuir para o amadurecimento da Economia Solidária e de sua consequente evolução no território desse país.

Palavras-chave: Economia Solidária, Desenvolvimento, Sistema capitalista, desemprego

INTRODUÇÃO

Não é estranho à maioria das pessoas os problemas acarretados pelo sistema econômico capitalista. Desemprego e desigualdades sociais são notórios em qualquer sociedade que adota tal perspectiva de direcionamento.

De acordo com pesquisa apresentada pelo IBGE no último mês fevereiro, divulgada pelo site O GLOBO, o índice de desemprego no Brasil atingiu 12,2%, no trimestre concluído em janeiro do corrente ano. Esse número demonstra crescimento em relação aos dados anteriores que registram taxa de 11,8%.

Ainda conforme a mesma pesquisa, a população ocupada de maneira informal, sem carteira assinada, aumentou em mais 1,8 milhões de pessoas em relação a janeiro de 2017, fato que já é considerado recorde no contexto da economia do país.

De acordo com o exposto, percebe-se que as taxas de desemprego apenas aumentam, e infelizmente em nenhuma parte do País pode-se comemorar os índices de contratações formais de maneira mais significativa. Diante disso, observar formas alternativas de desenvolvimento que conseguem subsistir dentro da lógica capitalista, é sobremaneira importante. Esse é o caso de alguns grupos de artesãos que desempenham um trabalho pautado na Economia Solidária na cidade de Campina Grande, PB.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Estes grupos de artesãos são formados por diversas pessoas que encontraram no cooperativismo a possibilidade de ter uma vida digna. Igualdade na distribuição do trabalho e na divisão dos lucros é o objetivo principal daqueles que se dispõem a investir nessa não tão nova, mas eficaz forma de sobrevivência.

A problemática dessa forma alternativa de desenvolvimento talvez se encontre no fato de lidar-se com pessoas que, mesmo dispostas a mudar as maneiras de sobreviver no universo capitalista, são influenciadas culturalmente por tal forma de perceber o mundo.

Assim, objetivou-se com este trabalho, verificar a possibilidade do desenvolvimento local, na cidade de Campina Grande, PB, dentro da lógica capitalista, a partir das perspectivas embasadas nos discursos da Economia Solidária, partindo da realidade vivenciada pelos artesãos associados à Casa do Artesão, localizada no referido município.

O resultado dessa pesquisa busca compreender os empreendimentos solidários como expressão de uma forma social de produção específica, contraposta à forma típica do capitalismo e, no entanto, com ela convivendo, para subsistir em formações históricas ditadas pelo modo de produção capitalista.

METODOLOGIA

Para tornar possível o trabalho, além do estudo exploratório e bibliográfico, buscou-se suporte na pesquisa qualitativa, que de acordo com Flick (2004), considera a existência de uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito. A mesma é descritiva e utiliza o método indutivo.

Com o intuito de oferecer credibilidade em relação à pesquisa, utilizou-se o método de aplicação de questionário, que consiste em um instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador.

Destarte, foram abordados através da técnica do questionário, como mencionado anteriormente, quinze artesãos que fazem parte de grupos solidários e autogestionários existentes na cidade de Campina Grande, PB, e que se encontram dentro da proposta abordada pela pesquisa.

Para tanto, pautando-se nos argumentos de Singer (2000), em defesa da profundidade da mudança contida na economia solidária, considerou-se a necessidade do aprendizado de um novo modelo econômico pelos trabalhadores, a melhora significativa nas condições de vida, advinda do trabalho numa empresa autogestionária e o fortalecimento que tais fatos representam para a luta geral dos trabalhadores contra a exploração capitalista.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme os apontamentos de Singer (2004), pode-se entender o desenvolvimento solidário como o surgimento de novas forças produtivas, bem como, novas relações de trabalho. Para este autor, uma economia embasada na solidariedade é capaz de promover o crescimento sustentável.

A economia solidária não visa apenas os lucros e a competitividade, mas o trabalho que favorece os envolvidos no processo de produção. Dessa forma, observa-se uma nova compreensão acerca do sentido de progresso, uma vez que este deixa de ser fruto da competição capitalista para tornar-se resultado de um processo de produção mais coletivo e consciente.

Entretanto, ainda de acordo com as colocações de Singer (2004), é necessário que haja uma análise das características capitalistas para que seja possível uma contraposição entre este e a economia solidária. Para tanto, é preciso que se atente para o fato de o desenvolvimento capitalista acarretar na exclusão do trabalhador. Isso ocorre porque o modo de produção capitalista divide a sociedade em diferentes classes, nas quais destacam-se os donos do capital (patrões) em detrimento dos trabalhadores (empregados).

Mas o desenvolvimento capitalista é seletivo, tanto social como geograficamente. Parte dos trabalhadores perde suas qualificações e seus empregos e muitos deles são lançados à miséria. Além disso, o desenvolvimento de dá em certos países e não em outros, e dentro dos países, em certas áreas e não em outras. Os moradores das áreas que se desenvolvem são beneficiados, os moram nas demais são prejudicados. (SINGER, 2004, p. 11).

A economia solidária tem suas raízes na Europa e pode ser notada a priori, em países como França e Inglaterra. Inicialmente denominada de economia social pelos franceses, essa nova forma de percepção econômica destacou-se entre os ingleses a partir do início do século XIX.

No Brasil, observa-se o desenvolvimento do trabalho não organizado (denominação atribuída à economia solidária em seus primórdios), no início da década de 1980 quando o país enfrentava o problema da estagnação da industrialização. Como consequência, verifica-se a crise do setor organizado de trabalho que resultou no crescimento da mão de obra excedente e obviamente, nos altos índices de desemprego (POCHMANN, 2004).

No entanto, conforme os apontamentos apresentados por Pochmann (2004), é importante notar que a problemática motivada pela estagnação da indústria brasileira no período mencionado anteriormente não foi o único fator a impulsionar o desenvolvimento da economia solidária nesse País. Para o autor, no nosso contexto, é importante destacar o movimento composto por diversos militantes sociais críticos e dispostos a construir novas alternativas de organização social no Brasil.

Essas pessoas representavam múltiplas ideologias, dentre as quais as antineoliberais, cujo objetivo era constituir alianças com os grupos excluídos da população capazes de oferecer novas propostas a respeito da geração de trabalho, renda, e enfim, mudanças no modo de vida da população.

Nesse contexto, tem se buscado o crescimento coletivo a partir do desenvolvimento de atividades que se pautam no saber acumulado das pessoas ao logo do tempo. Tem-se pensado na produção e distribuição cíclica de renda entre os setores pobres da sociedade, como padarias comunitárias, artesanato local e coleta seletiva de lixo.

Em síntese, conforme colocações apontadas por Lechat (2008), a economia solidária manifesta preocupação com um ser humano integral com sua inteligência e suas particularidades. Cujas qualidades se destacam diante do trabalho prestado para a coletividade. Esse cidadão deve ser consciente o suficiente para entender a dicotomia existente entre o pensar e o agir, compreendendo seu contexto político e socioambiental:

Hoje é uma revolução cultural, política e socioeconômica que a proposta autogestionária da economia solidária se propõe a realizar. Ao contrário do que acontece no sistema capitalista e na política neoliberal, o movimento da economia solidária visa edificar uma sociedade voltada para a emancipação do ser humano. (LECHAT, 2008, p. 103).

Entretanto, não se trata ainda de alternativas transformadoras de modos de vidas, o que ocorre devido à dificuldade de manutenção do contingente humano envolvido, motivado pelo aparecimento de atividades informais (bico), ou muitas vezes pelo aparecimento de um emprego com salário fixo, ainda que subordinado (POCHMANN, 2004).

Além disso, percebe-se os contrapontos culturais, pois ainda que o trabalho fundamento no coletivismo e na solidariedade seja um atrativo aos indivíduos excluídos socialmente, as imposições capitalistas já discutidas outrora apresentam-se como barreira na concretização de projetos econômicos alternativos ao modo de produção capitalista, uma vez que as pessoas são frutos do ambiente no qual estão inseridas e muitas vezes a ambição pelo lucro imediato ofusca a importância do solidarismo e da cooperação, que acarretam lucros menores e a longo prazo.

Desde 2003, quando foi criada a Secretaria Nacional de Economia Solidária, são implementados instrumentos que visam institucionalizar a política de Economia Solidária no Brasil. Os encaminhamentos são bastante diversificados, pois enquanto estados como o de Minas Gerais, avança, outros ainda não demonstram mudanças em sua situação.

Dados apresentados pelo estudo contratado pelo Fórum Brasileiro de Economia Solidária, com o intuito de levantar a realidade dos estados no tocante à planos e leis que institucionalizem esse segmento, revelam o seguinte:

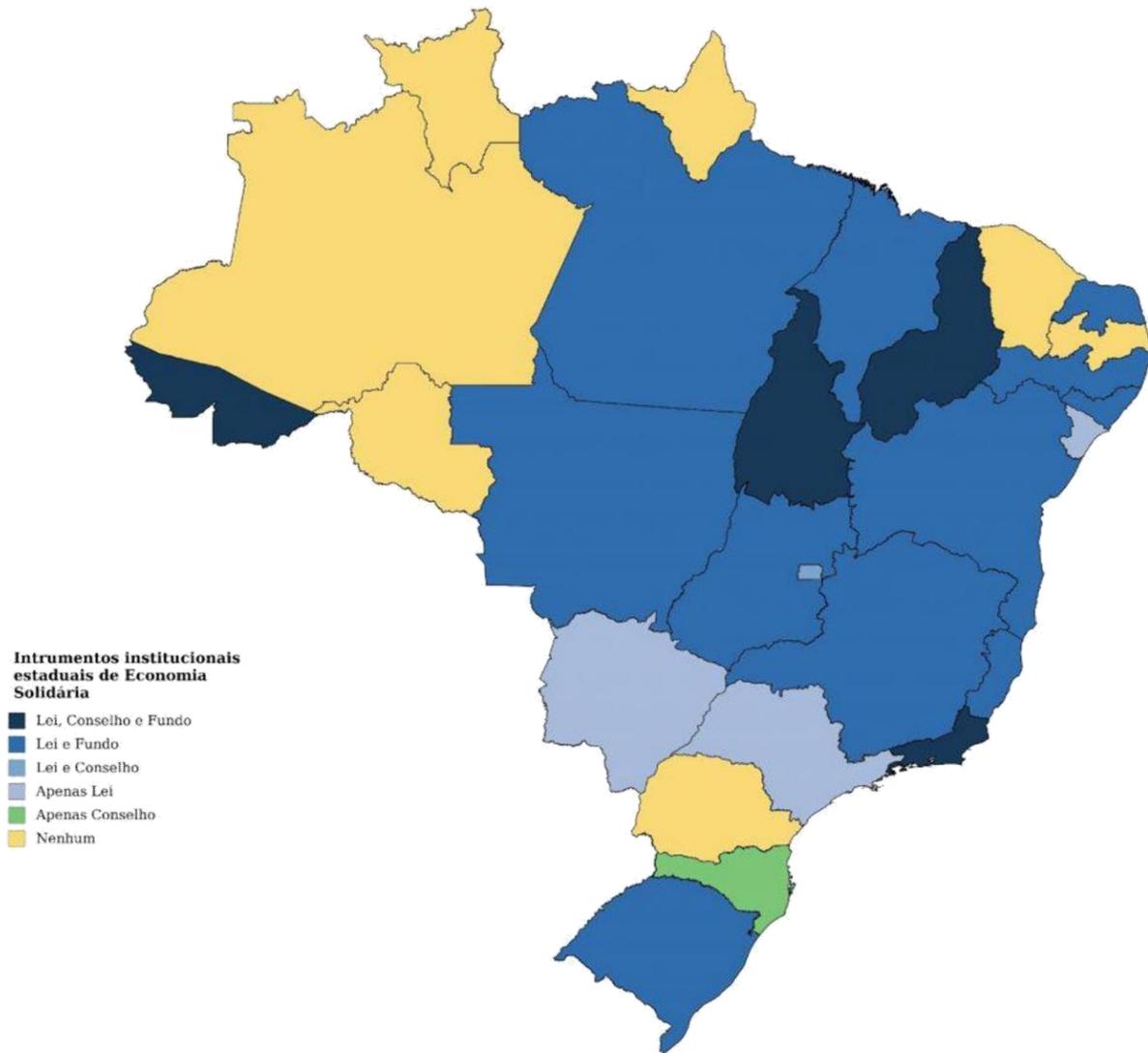
Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Figura 1 - Instrumentos institucionais estaduais de Economia Solidária



Created with mapchart.net ©

Fonte: Fórum Brasileiro de Economia Solidária

O Fórum Brasileiro de Economia Solidária está organizado em todas as regiões do país, contando atualmente com 160 fóruns municipais, microrregionais e estaduais, envolvendo diretamente mais de 3.000 empreendimentos de economia solidária, 500 entidades de assessoria, 12 governos estaduais e 200 municípios pela Rede de Gestores de Políticas Públicas de Economia Solidária.

A Economia Solidária se torna, paulatinamente, uma realidade no cenário brasileiro. Percebe-se que os princípios de solidariedade se alastram e criam novas perspectivas. Tamanho

desenvolvimento tem provocado surpresa até nos indivíduos que não atribuem muitos créditos a esse movimento.

Entretanto, de acordo com Amorim (2004), são diversos os desafios encontrados pela Economia Solidária em seu processo de crescimento no Brasil. As dificuldades de se construir alternativas solidárias dentro da lógica capitalista exigem que os esforços sejam somados em prol da ascendência do movimento solidário:

Os desafios propostos pela Economia Solidária não se restringem a mudanças nos índices de emprego e nem naqueles macroeconômicos, mas sim, envolve uma mudança na própria relação contratual dentro do mundo do trabalho. Desde o começo da atual década, vem-se montando um aparato institucional e social na busca dessa mudança. Para isso, são necessárias mudanças tanto culturais quanto uma nova institucionalidade para o mundo do trabalho. (AMORIM, 2004, p. 52).

Os principais estudos sobre o tema revelam uma certa convergência acerca dos desafios a serem enfrentados pelos defensores do solidarismo. Nesse sentido, a partir dos apontamentos realizados por Addor (2007), pode-se dividir tais obstáculos da seguinte forma: *Estruturação da comercialização; manutenção da consistência ideológica; organização de políticas públicas e contribuição técnico-científica.*

No estado da Paraíba, especificamente, algumas políticas públicas merecem destaque: em agosto de 2017 foi inaugurado na capital, João pessoa, o Centro Público Estadual de Economia Solidária (EcoParaíba). Trata-se de um espaço multifuncional que visa a capacitação, assessoramento e comercialização de produtos da agricultura e do artesanato do estado. Além disso, o novo ambiente contempla balcões de negócios ligados à Economia solidária, agricultura familiar e materiais recicláveis.

No caso da Cidade de Campina Grande, PB, pretende-se salientar o desenvolvimento de movimentos que se pautam nas teorias da solidariedade em prol da geração de emprego e renda a partir da realidade vivenciada pelos artesãos associados à *casa do Artesão*. Nesse sentido, buscou-se perceber a compreensão que os cooperados manifestam acerca do solidarismo enquanto uma forma alternativa de combate aos problemas acarretados pelo sistema capitalista.

Entre os cooperados abordados pela pesquisa, nenhum afirmou ter algum vínculo empregatício de caráter formal. Pelo contrário, quando questionados a respeito deste assunto, todos disseram viver apenas da renda obtida com os trabalhos produzidos. Este dado vai ao encontro com as colocações de Tauile (2009), quando salienta o seguinte:

Ao confrontarmos os números da exclusão, que são de grande monta, com os da criação de postos de trabalho (formal) mesmo quando a hipótese de crescimento da economia e geração de postos de trabalho e renda é vislumbrada e palpável, julgamos ser o fomento e o incentivo ao empreendedorismo popular coletivo (dos trabalhadores e trabalhadoras), através da

autogestão de empreendimentos, muito importante para a criação de alternativas sustentáveis no longo prazo, ao funcionamento das economias contemporâneas. (TAUÍLE, 2009, p. 2).

Quando interpelados sobre os motivos que os levaram ao trabalho solidário, as respostas foram ao encontro da teoria exposta neste trabalho, pois alegaram estar buscando melhores condições de vida, haja vista os altos índices de desemprego existentes no atual cenário. A respeito dos fatores positivos observados pelos cooperados em relação ao trabalho coletivo, afirmaram vivenciar um comércio justo e solidário. Além disso, para os artesãos envolvidos na pesquisa, o trabalho cooperado em muito se difere do convencional, pois a busca por novos conhecimentos dá-se de forma coletiva e solidária.

Questionados sobre a forma de relacionamento existente entre o grupo cooperado, apenas cinco artesãos responderam salientando o bom convívio entre o grupo. Nesse caso, o silêncio deixa margem para as críticas. De fato, concorrência e competição são palavras muito ouvidas e praticadas no contexto das sociedades capitalistas e para vencer tais desafios, somente disseminando a palavra conscientização em seu mais amplo sentido.

De maneira geral, apesar de os artesãos entrevistados não fazerem parte de grupos de debates relacionados à academia, a grande maioria demonstrou conhecimento sobre os princípios defendidos pelos teóricos da Economia Solidária, ainda que de forma irrefletida. É o que pode-se notar ao comparar as opiniões dos indivíduos envolvidos nesse estudo com a seguinte observação de Amorim (2004):

O valor central da Economia Solidária é o trabalho, o saber e a criatividade humanos e não o capital-dinheiro e sua propriedade sob quaisquer de suas formas. A Economia Solidária busca a unidade entre produção e reprodução, evitando a contradição fundamental do sistema capitalista, que desenvolve a produtividade, mas exclui crescentes setores de trabalhadores do acesso aos seus benefícios. A Economia Solidária busca outra qualidade de vida e de consumo, e isso requer a solidariedade entre os cidadãos do centro e os da periferia do sistema mundial. (AMORIM, 2004, p. 49).

A opção pelo silêncio ocorreu, sobretudo quando o questionamento estava direcionado aos fatores negativos relativos ao trabalho cooperado. Nesse sentido, algumas respostas foram objetivamente: “não”. Ainda assim, algumas colocações foram de suma importância para o trabalho, pois enfatizaram a falta de incentivos e a ausência de comprometimento dos governantes.

Vale salientar que a Casa do Artesão tem fortes vínculos com políticos da região. Dessa forma, é fundamental que se destaque as intenções subjetivas de cada sujeito envolvido na pesquisa. Assim, subentende-se que os indivíduos interpelados por esse estudo representam diversos interesses, individuais ou não, que podem comprometer o trabalho.

Percebe-se que as opiniões dos artesãos abordados pela pesquisa, demonstram semelhanças com as teorias que defendem a Economia Solidária como forma alternativa de combate ou de convívio, se assim pode-se dizer, com as discrepâncias notadas nas sociedades capitalistas.

Entretanto, é importante ressaltar que o grupo estudado ainda dispõe de árduo caminho a ser percorrido, uma vez que apesar de mostrar boa *estrutura para a comercialização* e *visão ideológica* condizente com o solidarismo, necessita ainda constatar as intenções eleitoreiras envolvidas na cooperativa / associação em questão, bem como maior engajamento na luta por *investimentos* realizados pelos setores competentes e maior interesse no que se refere ao melhoramento *técnico-científico*, pois verificou-se pouca preocupação direcionada a tais perspectivas.

CONCLUSÕES

O modo de produção capitalista, proporcionou uma revolução na produtividade econômica e na liberdade individual, com relação ao que existia na Europa ainda pré-capitalista. Nesse sentido, falar de formas de economias alternativas a esse tão excludente sistema, mais que importante, é fundamental.

Apesar de relativamente recente no Brasil, O discurso da Economia Solidária demonstra boas perspectivas para o desenvolvimento. Considerando que o atual quadro do mercado de trabalho brasileiro pode ser caracterizado pela precarização do emprego e pela dificuldade de geração de renda, verifica-se a importância da perspectiva do solidarismo para esse país.

Assim como os demais países em situação semelhante, no que tange à organização do Estado e da economia, o Brasil precisa urgentemente, da implementação e sustentação de políticas sociais destinadas a reduzir as mazelas inerentes ao capitalismo moderno.

Em linhas gerais, avaliando os desafios propostos no tocante ao contexto brasileiro, é importante destacar-se a necessidade de um trabalho de conscientização no que concerne à consciência ideológica a fim de provocar o amadurecimento da Economia Solidária e de sua consequente evolução.

No caso específico da cidade de Campina Grande, PB, nota-se que apesar do bom estágio de desenvolvimento e das iniciativas científicas engajadas em diversos projetos referentes a essa área, o que há na realidade são trajetos iniciados, porém, com um árduo percurso a ser seguido.

Os artesãos associados à *Casa do Artesão*, apresentam senso de solidarismo aguçado, mas precisam ainda envolver-se em lutas que contribuam para o aperfeiçoamento dessa instituição na

cidade. Além disso, é fundamental a busca constante por mais capacitação e informação, haja vista as dificuldades encontradas no tocante ao investimento em políticas públicas que possam favorecer o desabrochar da Economia Solidária entre grupos maiores na referida cidade.

Em suma, para que as teorias defensoras da Economia Solidária possam se concretizar na prática é necessário o engajamento dos diversos sujeitos envolvidos no processo. Podem ser eles: os trabalhadores, detentores dos conhecimentos práticos, os acadêmicos, que possuem as informações teóricas fundamentais e o governo, que deve realizar investimentos a fim de facilitar o desenvolvimento de iniciativas que gerem trabalho e renda, mas como forma alternativa ao modo de produção capitalista.

REFERÊNCIAS

ADDOR, Felipe. **Desafios da Economia Solidária no Brasil**: uma sistematização da literatura existente (2007). Disponível em: www.ufrj.br. Acesso em: 07/04/18

AMORIM, Brunu Marcus F. **Economia Solidária no Brasil**: novas formas de relação de trabalho? (2004). Disponível em: www.ipea.gov.br. Acesso em: 07/04/18

_____. **Atlas da Economia Solidária no Brasil** (2005). Disponível em: www.culturaufpa.com.br. Acesso em: 10/04/18

Dados sobre o desemprego no Brasil. Disponível em: www.g1.com. Acesso em: 01/05/18

FLICK, U. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

Fórum Brasileiro de Economia Solidária. Disponível em: www.fbes.org.br. Acesso em: 01/05/18

LECHAT, Noelle Marie Paule. **As raízes históricas da Economia Solidária e seu aparecimento no Brasil**, 2008. Disponível em: www.itcp.usp.br. Acesso em: 07/04/18

POCHMANN, Marcio. **Economia Solidária no Brasil**: possibilidades e limites, 2004. Disponível em: www.culturaufpa.com.br. Acesso em: 01/05/18

SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de (orgs). **A Economia Solidária no Brasil**: a autogestão como resposta ao desemprego. São Paulo: contexto, 2000. P. 267-286.

SINGER, Paul. **A recente ressurreição da Economia Solidária no Brasil**, 2004. Disponível em: www.itcp.usp.br. Acesso em: 07/04/18

TAUILE, José Ricardo. **Economia Solidária e autogestão**: a criação e re-criação de trabalho e renda, 2009. Disponível em: www.ufrj.br. Acesso em: 10/04/18

Mary Katiuscia Brandão (1); Helena da Silva Oliveira (1); Filipe Mendes Cavalcanti Leite (2)

(1) Faculdade de Campina Grande – FAC – CG – E-mail: katiuscibrandao@bol.com.br; helenalovy@hotmail.com

(2) Faculdade de Campina Grande – FAC – CG – E-mail: prof.filipemendes@gmail.com

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A ATIVIDADE LABORAL DURANTE A INFÂNCIA: DESAFIOS E POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE

Nathalia Ellen Silva Bezerra (1); Esley Porto (2); Izabella Felix Morais (3); Rhuan Rommell Bezerra de Alcantara (4);

Universidade Estadual da Paraíba - nathaliaellen03@gmail.com; Universidade Estadual da Paraíba – esleyporto1@hotmail.com; Universidade Estadual da Paraíba - izabellafmorais@gmail.com; Universidade Estadual da Paraíba – rhuanalcantara94@gmail.com

Resumo: O trabalho infantil consiste na atividade laborativa exercida por crianças e adolescentes, que possuem idade abaixo da legalmente permitida, de acordo com a legislação de cada país. Apesar de todas as conquistas legislativas e do aumento progressivo de programas sociais que possibilitem a inserção das crianças e adolescentes na escola, o que se percebe é que essa prática ainda persiste na contemporaneidade, e se dá através de formas diversas, além das já convencionadas. Dessa forma, mesmo que persistentes na luta pela erradicação dessa forma de trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), ainda travam diversos desafios no enfrentamento dessa situação, uma vez que dados recentes demonstram o significativo número de crianças envolvidas em algum tipo de trabalho, muitas das quais, naquelas consideradas piores formas de trabalho. A partir dessa problemática, o presente artigo objetiva analisar o trabalho infantil forçado, no âmbito nacional e internacional, bem como pontuar as diversas formas existentes e tecer considerações acerca das legislações internas e externas que discutem tal labor. Para tanto, foi utilizada pesquisa teórico-bibliográfica, através de escritos doutrinários acerca da temática discutida e de vasto aparato legislativo.

Palavras-chave: Trabalho infantil, ECA, Erradicação.

1. INTRODUÇÃO

Muitos estudiosos das ciências jurídicas e sociais aplicadas discutem, na contemporaneidade, sobre a questão da erradicação do trabalho infantil nos países do mundo. Tal modalidade de trabalho fere gravemente os direitos inerentes à pessoa humana, uma vez que prejudica o processo de crescimento psicológico, físico e moral das crianças e adolescentes.

O Brasil tem uma legislação ampla acerca da temática. A nossa Carta Republicana diz, em seu artigo 227, que são deveres da família, do Estado e da sociedade em geral assegurar que as crianças tenham direito à educação, à saúde, à alimentação, etc., bem como que sejam evitadas qualquer tipo de exploração para as pessoas que fazem parte dessa faixa de idade.

A Constituição Federal de 1988 ainda fala, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, que é proibido o “trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 do ano de 1990) – como também outros corpos normativos, como, por exemplo, a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto 5.452/1943) – recria o Trabalho infantil, disciplinando sobre esse impasse social nos artigos 60 a 69, debatendo sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no que diz respeito ao trabalho.

Outro documento importante foi a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho, bem como a Recomendação nº 190, também da OIT, que tratam acerca da proibição das piores formas de trabalho infantil, focando em ações imediatas que sejam responsáveis pela abolição dessa forma de trabalho.

Apesar das consequentes mudanças e evoluções que aconteceram com o passar dos anos, muito ainda deve ser feito para erradicar de forma integral o trabalho infantil da sociedade mundial, que ainda retira a dignidade e a esperança de milhares de jovens, afastado das escolas e dos prazeres que fazem parte da infância.

As crianças são seres que necessitam da proteção não só dos pais ou do Estado, mas da sociedade como um conjunto, para que assim todos os seus direitos sejam de fato assegurados e respeitados. Independentemente de cor, sexo, religião, opinião ou língua, todas as crianças e adolescentes devem ser resguardadas e estar em um meio que proporcione desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social adequados, dessa forma, não será permitido qualquer tratamento cruel ou exploratório, assim como não poderão trabalhar ou ter ocupação que prejudique seus estudos ou sua saúde.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de se abordar a referida temática, devendo-se ainda considerar a sua grande relevância para a sociedade mundial e brasileira, não podendo deixar de haver a verificação da eficácia das legislações existentes e das determinações da Organização Internacional do Trabalho.

O presente artigo objetiva analisar o trabalho infantil forçado, no âmbito nacional e internacional, tendo em vista os impactos causados pelo capitalismo, bem como apresentar críticas sobre as legislações externas e internas que discutem tal labor. Nesse sentido, será apresentada pesquisa bibliográfica e análise legislativa sobre a referida área.

2. METODOLOGIA

Quanto à metodologia utilizada para a construção do estudo, pode-se classificá-la, inicialmente, como uma pesquisa exploratória, que tem o objetivo de proporcionar uma maior familiaridade do pesquisador com o problema abordado, manifestando-se pelo viés teórico-bibliográfico, uma vez que busca analisar escritos doutrinários acerca da temática discutida, bem como compreender o aparato legislativo e jurisprudencial, dentre outros veículos informativos.

A pesquisa bibliográfica tem um papel importante na construção científica do país, constituindo elemento essencial para a desenvoltura coesa e coerente de estudos nas ciências sociais aplicadas e em áreas afins e correlatas. Dessa forma, segundo Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é

aquela desenvolvida com material já elaborado, constituído, principalmente, por livros e artigos científicos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. O Trabalho Infantil Na Modernidade

Acreditar que as lutas e políticas de mobilização contra o trabalho infantil foram suficientes para a erradicação do problema, seria ingenuidade. Porém, com todos os avanços, passou-se a ter uma ideia moderna de infância. Se antes possuíam um espaço jurídico irrelevante, na atualidade, percebe-se a institucionalização da infância, com a criação de meios de socialização que possibilitem a sua cidadania.

Como bem pontua Sarmiento (2004), a modernidade caracteriza-se por um complexo de rupturas sociais. A principal, é a substituição de uma economia predominantemente industrial por uma economia de serviços.

Essas mudanças apresentam diversos impactos no estatuto social e nas condições de vida das crianças. Havendo, dessa maneira, um processo de reentrada das crianças e adolescentes no mercado e na participação na economia.

Além das já convencionadas formas, na modernidade, o trabalho infantil caracteriza-se pelo marketing e publicidade, com a utilização das crianças na promoção de produtos, bem como nos diversos meios de comunicação, devendo sua atividade ser legalmente vigiada. Há de pontuar, ainda, a forte atuação do trabalho infantil doméstico, predominante, ainda, em nosso país.

O que se nota, na modernidade, é a atuação da educação nessa institucionalização e no combate à prática do trabalho infantil. O aumento progressivo de programas sociais que possibilitem a inserção das crianças e adolescentes na escola, e o contato cada vez maior com a educação, permite com que haja um fortalecimento nas campanhas de abolição. No entanto, a educação ainda não proporcionou a erradicação, uma vez que na atualidade, muitos jovens continuam a trabalhar ilegalmente, mesmo sem abandonar o ambiente escolar.

Assim, na atualidade, o trabalho infantil é aquele exercido por crianças e adolescentes, que possuem idade abaixo da legalmente permitida, de acordo com a legislação de cada país.

Segundo dados da Unicef, em 2015, cerca de 158 milhões de crianças, entre 5 e 14 anos, estavam envolvidas em algum tipo de trabalho, muitas das quais, naquelas consideradas “piores formas de trabalho”.

As mencionadas “piores formas de trabalho”, foram listadas pela OIT na Recomendação 190, de 1999, e abrangem: todas as formas de escravidão, tais como venda e tráfico de crianças; a

utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas; a utilização, recrutamento ou oferta de crianças para a prostituição e produção de pornografia; e o trabalho que, por sua natureza, seja suscetível de prejudicar a sua saúde e segurança.

Faz-se mister pontuar, ainda, que a 3ª Conferência Global Sobre Trabalho Infantil, realizada em Brasília, no ano de 2013, reforçou os compromissos para o fortalecimento de programas sociais e ações de fiscalização, visando a abolição dessa atividade.

Dessa maneira, o que se percebe é que se configuram novas formas de atuação do trabalho infantil na modernidade, não mais devendo ser dada importância apenas as já convencionadas, mas também diversas outras, prescindindo de uma maior visão e fiscalização legal.

3.2. As Piores Formas De Trabalho Infantil

O trabalho de crianças e adolescentes é, na maioria das vezes, resultado da pobreza, tendo assim ligação direta com a falta de organização dos governos, pois nota-se que a prioridade da maior parte dos países gira em torno de questões econômicas, nesse sentido, setores como saúde, educação, moradia, saneamento básico, programas de geração de renda, entre outros, acabam ficando em segundo plano gerando uma dificuldade as famílias de baixa renda. As crianças acabam sendo obrigadas a ajudar nos ganhos financeiros para que as necessidades básicas de sua família possam ser garantidas e, assim, são inseridas em contexto trabalhista que não é adequado e nem permitido para a sua faixa etária.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) propôs a convenção nº 182 que trata acerca da proibição das piores formas de Trabalho Infantil, bem como de ações imediatas para sua eliminação. De acordo com o artigo 3º da mencionada convenção:

- A expressão as piores formas de trabalho infantil compreende:
- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
 - b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
 - c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
 - d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

Vários países adotam a classificação das piores formas de trabalho infantil determinada pela OIT, na intenção de facilitar a definição das atividades que oferecem os maiores riscos ao desenvolvimento físico, psicológico e moral das crianças e adolescentes. Algumas das formas de trabalho infantil mais comuns serão abordadas a seguir com o intuito de esclarecer e demonstrar os perigos fornecidos por essas.

3.2.1. Trabalho Infantil Doméstico

O trabalho infantil doméstico em residências de terceiros é uma das formas mais comuns de trabalho infantil. Nota-se uma grande vulnerabilidade nas crianças e adolescentes que exercem esse tipo de trabalho, pois, ainda que ele seja remunerado, ocorre de maneira discreta, podendo-se dizer que são “trabalhadores invisíveis”, já que realizam suas funções e encargos distantes e isolados de seus familiares, estando suscetíveis a maus tratos e abusos.

Presente no mundo todo, o trabalho infantil doméstico reflete a fragilidade das leis trabalhistas e demonstra que casos de abusos de trabalhadores domésticos são comuns, havendo um aumento dos relatos quando se referem a crianças e adolescentes, tendo vista, a maior vulnerabilidade desses.

A Organização Internacional do Trabalho adotou a Convenção 189 e a Recomendação 201 que tratam sobre o fornecimento de condições dignas de trabalho para os trabalhadores domésticos, bem como garante direitos necessários para condições de trabalho e vida apropriados. A supracitada Convenção estabelece, ainda, que os Estados-Membros determinem uma idade mínima para os trabalhadores domésticos e que tal faixa etária esteja dentro dos padrões instituídos pelas convenções da OIT referente ao trabalho infantil.

3.2.2. Trabalho infantil rural

O trabalho infantil rural se dá através de duas maneiras: vínculo empregatício em propriedades de terceiros ou por meio da agricultura familiar, sendo esta mais comum que aquela. As crianças começam a trabalhar na área rural por volta dos cinco anos de idade e o seu trabalho é visto como uma ajuda aos ganhos da família, mas o trabalho desempenhado por elas ultrapassa uma função econômica e atinge a seara da cultura, pois, na maior parte do campo, as famílias entendem que as tarefas relacionadas a organização da produção e as etapas do cultivo devem passar de geração em geração e que as crianças, principalmente os meninos, tem a obrigação de aprender e continuar a trabalhar nessa área para garantir o desenvolvimento e a sobrevivência da agricultura familiar que fornece sustento a família da qual fazem parte.

Entretanto, grande parte dos familiares não entende que o trabalho infantil no campo é uma atividade que impede o desenvolvimento psicológico, social e educacional da criança. Várias leis já foram criadas no intuito de proibir e dificultar o trabalho infantil na zona rural, apesar disso ainda se vê a existência desse tipo de labor e nota-se que para haver a diminuição é necessário implementar maneiras que melhorem a qualidade de vida e de trabalho para quem possui propriedades rurais, já

que enquanto a situação do trabalhador agrícola for precária as crianças e adolescentes continuarão atuando nesse setor.

3.2.3. Trabalho infantil urbano

O trabalho infantil urbano está presente em grande parte das grandes cidades ao redor do mundo, sendo mais comum em países em desenvolvimento. Assim como nos outros tipos de trabalho infantil, o labor exercido por crianças e adolescentes na área urbana é sinônimo de pobreza e tem a função de complementar a renda familiar.

As situações de trabalho infantil no setor urbano são consideradas de risco, pois expõe as crianças e adolescentes e os tornam mais vulneráveis e suscetíveis a desenvolver uma relação com a exploração sexual e o tráfico de drogas. Além do que, as crianças que trabalham nas ruas em meio ao trânsito sofrem o risco de atropelamentos, assédios e danos morais e psicológicos.

3.2.4. Trabalho infantil na exploração sexual

A Organização Mundial do Trabalho através de estatísticas afirma que cerca de 1,8 milhão de crianças e adolescentes são abusados no mundo, a cada ano. Tal dado mostra o quão grave é a situação mundial no que se refere a exploração sexual infantil. O mercado da sexualidade infantil gera discussão acerca da pedofilia, pois as crianças e adolescente são induzidos ou forçados a realizar atos sexuais em favor de adultos, tanto no que trata de um favorecimento econômico, quanto no quesito da satisfação sexual.

A violência sexual é causadora de grandes impactos no desenvolvimento sexual saudável, além disso, atinge de forma severa o psicológico dessas crianças e adolescentes, causando danos, sociais, psíquicos e físicos, que podem chegar a ser irreversíveis.

3.3. Situação Atual Do Trabalho Escravo Infantil

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) em seu Relatório Mundial sobre Trabalho Infantil de 2015 estimou que cerca de 168 milhões de crianças e adolescentes, inclusos em uma faixa etária de 5 a 17 anos, realizam trabalho infantil no mundo. Dessas 120 milhões possui entre 5 a 14 anos e cerca de 5 milhões trabalha em condições semelhantes a escravidão. O relatório também estimou que cerca de 85 milhões, metade do total das crianças e adolescentes que efetuam trabalho infantil, atuam no que a OIT entende como sendo as piores formas desse tipo de atividade laboral.

Uma das maiores preocupações da OIT refere-se aos impactos de conflitos e catástrofes sobre o trabalho infantil, pois no mundo cerca de 200 milhões de pessoas são atingidas por catástrofes anualmente, sendo que um terço delas são crianças. Grande parte das crianças e adolescentes que estão inseridas no trabalho infantil vivem em áreas afetadas por tais fenômenos.

O dia 12 de junho é considerado o Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil, nessa data, normalmente, são realizados eventos que lembram da importância de se discutir e evitar o trabalho infantil. Em 2017, a Organização Internacional do Trabalho solicitou que os países atuem em comunhão com os seguintes objetivos: 1) Aumentar as respostas humanitárias para tratar acerca do trabalho infantil; 2) Defender os direitos humanos das crianças como um todo, dando uma maior atenção as refugiadas e deslocadas; 3) Abordar as causas do trabalho infantil; 4) Ampliar os esforços de colaboração de pressão; 5) Garantir a promoção da agenda de trabalho, de forma que a prevenção do trabalho infantil seja incentivada e efetivada, devendo haver, ainda, uma preocupação com os processos de reconstrução e recuperação.

A OIT entende que os objetivos acima citados vão além da atuação específica e direta ao trabalho infantil, sendo assim para evitar tal forma de labor é necessário que sejam desenvolvidos empregos, meios de subsistência e proteção social as famílias, bem como a promoção da coordenação e colaboração entre os atores e os programas nacionais que visem o desenvolvimento humanitário. Além disso, também é imprescindível que o governo e as organizações de trabalhadores e de empregadores das empresas públicas e privadas estejam engajados na luta contra o trabalho infantil e busquem parcerias que garantam um trabalho digno.

3.4. Trabalho Escravo No Brasil

A Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho determinam a proibição do trabalho infantil, em regra, para aqueles que ainda não completaram 16 anos, devendo ser observada a condição de aprendiz, quando a idade mínima passa a ser 14 anos. Ressalta-se ainda, que o trabalho doméstico, o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou as atividades da lista TIP - responsável por definir as piores formas de trabalho infantil - só poderão ser exercidos pelos maiores de 18 anos, não havendo exceção nesses casos.

O Brasil foi um dos primeiros países a criar a lista que trata acerca dos Trabalhos Infantis Proibidos, sendo essa conhecida como Lista TIP, na qual constam as piores formas de exploração do trabalho infantil: 1) a agricultura; 2) a exploração florestal; 3) a pesca; 4) a indústria extrativista; 5) a indústria do fumo; 6) a indústria da construção civil; 7) o trabalho infantil doméstico.

A mencionada lista foi adotada pelo nosso país em 2008 através do Decreto 6.481. Antes dessa adoção, em 2006, o Brasil participou de um acordo global, no qual os países se comprometeram, mediante a OIT, a erradicarem as piores formas de trabalho até 2016. O referido compromisso foi reforçado na Conferência de Haia, em 2010, que teve como resultado a criação do documento intitulado como Roteiro de Haia.

Entretanto, apesar das boas intenções e das medidas interventivas aplicadas, verificou-se na Terceira Conferência, ocorrida em 2013 no Brasil, que a abolição do trabalho infantil estava longe de se tornar realidade, em contrapartida, os países prometeram diminuir o número do trabalho infantil com a intenção de melhorar a qualidade de vida e o quadro de cada uma de suas nações. Nesse sentido, o Brasil reformulou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), tendo esse se tornando um modelo de intervenção intersetorial.

Em 2015 foi realizada a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apontou o alarmante número de 2,7 milhões de crianças e adolescentes entre 5 a 17 anos trabalhadoras em todo o território nacional. Em 2017, a pesquisa foi novamente feita, entretanto utilizou uma nova metodologia, dessa forma verificou-se que 1.8 milhões de crianças e adolescentes entre 5 a 17 anos estavam trabalhando de forma ilegal em 2016, dando assim a entender que todos os demais casos eram formas de trabalho permitidos. Diante de exposto, nota-se uma grande diminuição, durante esse período, do número de crianças que desenvolvem algum tipo de trabalho degradante, apesar disso, infelizmente tais estatísticas não correspondem à realidade, já que de acordo com a procuradora do Trabalho Elisiane Santos, apontam uma falsa redução. Reconhecendo o erro, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) afirmou que o número de 1,8 milhões, não considera os dados de crianças e adolescentes que trabalham para o próprio consumo.

Contudo, também vale salientar os avanços ocorridos em favor da proteção das crianças e adolescentes, tendo em vista, por exemplo, as ratificações dos Decretos nº 4.134/2002 e nº 3.597/2000, bem como a universalização da educação básica, as fiscalizações do trabalho, a existência de políticas públicas de transferência de renda condicionada, a criação de diálogos sobre a temática, o ativo envolvimento do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho e a intervenção participativa da sociedade civil.

3.5. Legislação Internacional E Políticas De Enfrentamento

Os eventos anuais ocorridos no Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil costumeiramente trazem políticas de enfrentamento que auxiliam e obrigam os países associados a cumprirem o estabelecido pela OIT, no que refere-se a evitar e a erradicar o trabalho infantil. Além disso, cada um dos Estados-Membros possui políticas internas que tentam impedir as ocorrências de trabalho infantil em seu território.

Em 2016 foi criada a nova Plataforma de Trabalho Infantil, apoiada pela Organização Internacional do Trabalho, que foi construída com o intuito de proporcionar a sociedade civil e aos

setores público e privado uma reflexão acerca da prevenção e erradicação do trabalho infantil. A plataforma possui informações e recursos atualizados que viabilizam o aperfeiçoamento das capacidades dos países e os ajudam a alcançar a meta dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que almeja garantir a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil, bem como extinguir esse tipo de atividade laboral, totalmente, até 2025.

A Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social da OIT tem como finalidade promover contribuições ativas das empresas multinacionais, de forma que as suas atividades gerem progressos a economia e a sociedade, mas também reduza os efeitos negativos causados pelo exercício delas, dessa forma, uma das proibições impostas pela referida declaração é o trabalho infantil.

A Organização Internacional do Trabalho juntamente com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), em 2016, criou um curso online intitulado de “Fim do Trabalho Infantil na Agricultura”, com a finalidade de assegurar medidas que previnam o trabalho infantil nas áreas agrícolas e rural, especialmente direcionada para os pequenos agricultores e para aqueles que realizam agricultura familiar.

A convenção da OIT nº 138, chamada de Convenção sobre a Idade Mínima, tem como objetivo abolir o trabalho infantil e para atingir tal fim, determina que a idade mínima de admissão ao emprego não poderá ser inferior à idade de conclusão do ensino obrigatório. Nesse mesmo sentido, a recomendação da OIT nº 146 aborda a Idade Mínima para Admissão a Emprego. Por sua vez, a Convenção nº 182 trata acerca da Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação, seguindo esse caminho a Recomendação OIT nº190 dispõe sobre o mesmo tema.

Apesar das várias convenções, recomendações, legislações internacionais e nacionais e políticas de enfrentamento, o trabalho infantil ainda é uma realidade no nosso contexto mundial, sendo assim o disposto nesses documentos devem ser obedecidos e deve-se sempre buscar novas formas de se alcançar o extermínio dessa forma de labor cruel e perigosa que atinge as crianças e adolescente.

3.6. Entraves A Erradicação Do Trabalho Infantil

Devido ao grande prejuízo gerado pelo trabalho infantil para as crianças vítimas, faz-se necessário o empenho constante para a erradicação dessa modalidade de trabalho. Porém, muitas dificuldades são encontradas para atingir esse fim, se justificando das mais diversas formas.

Como já explanado, os índices de trabalho infantil são maiores nas crianças de baixa renda, sendo esse um dos maiores motivos para a dificuldade da erradicação do trabalho infantil. Em decorrência da enorme carência das famílias, as crianças precisam trabalhar para complementar a renda mensal e proporcionar, ao menos, os itens essenciais para a sobrevivência. Além disso, as crianças e adolescentes atingidos por catástrofes não encontram outro meio para sobreviver que não seja através do trabalho, visto que nem sempre conseguem receber ajuda do Estado.

Outro fator determinante para a dificuldade encontrada para o fim do trabalho infantil é a baixa escolaridade dos pais e das crianças. Por não verem o estudo como meio promissor para conseguir uma melhoria nas condições de vida, os pais não incentivam os estudos das crianças e até os retiram da escola para trabalhar ajudando na composição da renda mensal. As consequências dessa evasão escolar são extremamente prejudiciais ao desenvolvimento mental da criança, fazendo que sua capacidade intelectual seja danificada.

Em algumas situações, ocorre também o trabalho infantil dentro de empresas da própria família, sendo essa mais uma situação dificultosa para a eliminação do serviço laboral infanto-juvenil. Para diminuir custos com mão de obra externa, as famílias exploram o trabalho de todos os familiares, incluindo as crianças e adolescentes. Nesse contexto, a situação é bastante complicada para a reversão, visto que os infantes dentro do seu próprio ambiente familiar se encontram obrigados a realizar o serviço para garantir a sua subsistência e dos parentes.

Por fim, uma das maiores problemáticas encontradas para a aniquilação do trabalho infantil no meio internacional é a naturalização dessa forma de labor nas sociedades. Em cada comunidade as diferenças culturais são enormes, podendo acontecer algumas situações em que sejam naturalizadas as modalidades de serviço laboral infantil. A necessidade de sobrevivência daquela população, os costumes e os meios educacionais influenciam bastante na visão pessoal de cada indivíduo pertencente aquele meio, dificultando a conscientização do quão prejudicial aquela atividade é para as crianças e adolescentes atingidas.

4. CONCLUSÃO

Através do exposto, é possível concluir o quanto o trabalho infantil ainda está presente no mundo contemporâneo. Por diversas formas o serviço infanto-juvenil se manifesta em todo globo e em diferentes culturas e sociedades, fazendo disso uma preocupação fundamental da Organização Internacional do Trabalho.

O trabalho infantil acontece em decorrência da pobreza e necessidade de diversas famílias, sendo o trabalho das crianças e adolescentes indispensável para a garantia do mínimo necessário para

a sobrevivência. Além disso, nas situações extremas em que crianças são expostas à catástrofes, trabalhar acaba sendo a única saída dessa criança para sobreviver em um mundo completamente envolto ao caos a à tragédia.

A erradicação do serviço laboral infanto-juvenil encontra suas dificuldades baseadas na necessidade do trabalho para questões essenciais para a vida. Sem oportunidade para viver de outra maneira, as crianças e adolescentes terminam encurralados nessa situação, sendo prejudicados fisicamente e mentalmente em decorrência disso.

Dessa forma, é imprescindível o combate ao trabalho infantil nas suas diversas modalidades, tendo em vista que esse serviço fere gravemente os direitos humanos das vítimas atingidas.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil, 12 de junho de 2017 “**Em conflitos e catástrofes protejamos as crianças do trabalho infantil**”. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal_12_junho_17_pt.htm>. Acessado em 18 de agosto de 2017.

DINO. EXAME. **A trágica realidade da infância no Brasil e no mundo**. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/negocios/dino/a-tragica-realidade-da-infancia-no-brasil-e-no-mundo-dino89080130131/>>. Acessado em 17 de agosto de 2017.

ESTATÍSTICAS. **Trabalho infantil no Brasil e no mundo**. Disponível em <<http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>>. Acessado em: 18 de agosto de 2017.

JÚNIOR, Edgar. **Dados da OTI apontam que 168 milhões de crianças são vítimas de trabalho infantil no mundo**. Disponível em: <<http://radioagencianacional.ebc.com.br/direitos-humanos/audio/2017-06/dados-da-oit-apontam-que-168-milhoes-de-criancas-sao-vitimas-de>>. Acessado em 18 de agosto de 2017.

LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL – OIT. **Centro de Apoio a Infância e Juventude**. Disponível em: <<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/5cf41b6c-14f0-41bb-acb7-ff345ce5d93f.pdf>>. Acessado em 19 de agosto de 2017.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **OIT lembra a dia mundial de combate ao trabalho infantil em conferência internacional**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oit-lembra-dia-mundial-de-combate-ao-trabalho-infantil-em-conferencia-internacional/>>. Acessado em 18 de agosto de 2017.

NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Manual do Trabalho do Menor**. São Paulo: LTr, 2003.

Normas Internacionais da OIT sobre Trabalho Infantil. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565224/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 27 ago. 2017.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Recomendação n° 190**. Referente a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 87ª Sessão, Genebra, 17 de junho de 1999.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Convenção n° 182**. Disponível em: < <http://www.oitbrasil.org.br/node/518>>. Acessado em 19 de agosto de 2017.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Não ao trabalho infantil doméstico!**. Disponível em: < <http://www.oitbrasil.org.br/content/nao-ao-trabalho-infantil-domestico> >. Acessado em 16 de agosto de 2017.

SARMENTO, SARMENTO, Manuel Jacinto. **A globalização e a infância: impactos na condição social e na escolaridade**. In: GARCIA, Regina Leite; FILHO, Aristeo Leite (Orgs.). Em defesa da Educação Infantil. Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p. 13–27.

SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. TRABALHO INFANTIL: aspectos sociais, históricos e legais. **Olhares Plurais: Revista eletrônica multidisciplinar**, Maceió, v. 1, n. 1, p.32-50, 2009.

TEIXEIRA, Aline KronerBresciani; OLIVEIRA, Carolina Barros de; SILVA, Milena Quadros; FREITAS, Ritieli Rosa de. **Trabalho Infantil em Tempos de Globalização**. Disponível em: < http://www.colegiomaededeus.com.br/revistacmd/revistacmd_v72016/artigos/a7_trabalho_infantil_globalizacao.pdf >. Acessado em 17 de agosto de 2017.

TST, Tribunal Superior do Trabalho. **Espécies de Trabalho Infantil**. Disponível em: < <http://www.tst.jus.br/web/combatetrabalho infantil/exposicoes/especies-trabalho-infantil> > Acessado em 16 de agosto de 2017.

UNICEF. **Convenção n.º 182 e Recomendação 190 da OIT sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação**. Disponível em: < https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10232.htm >. Acessado em 19 de agosto de 2017.

DIREITOS HUMANOS E CONTEMPORANIEDADE: O papel do estado na garantia de direitos fundamentais

Maria Helena Carvalho Costa¹; Jandeison Araújo Leite²; Renata Chaves Cardoso³; Thaís Carneiro de Brito⁴; José Ozildo dos Santos⁵

Universidade Federal de Campina Grande; hellenacarvalho1@gmail.com

Universidade do Norte do Paraná; jandeilson555@icloud.com

Universidade Federal de Campina Grande; renaatachaves97@hotmail.com

UNIFACISA; thaais1brito@gmail.com

Universidade Federal de Campina Grande; joseozildo2014@hotmail.com

Resumo: A presente pesquisa insere-se nos estudos de direitos humanos e papel do Estado e tem como objetivo apresentar as principais prerrogativas referentes às garantias fundamentais da pessoa humana, bem como os desafios gerados pela globalização na contemporaneidade. E, a forma como o Estado deve atuar perante essas questões. Algumas considerações são feitas referente ao caminho histórico percorrido pelos Direitos humanos, abordando também sua definição e relação com as políticas públicas. Dessa forma, procurou-se entre outros objetivos abordar a relevância da atual do Estado na promoção dos direitos humanos, levando em consideração a complexidade de questões sociais existentes na atual sociedade. Ficou demonstrado que os agentes governamentais possuem papel decisivo na construção de uma sociedade mais igualitária, bem como na promoção da dignidade humana. Espera-se contribuir através deste estudo com o debate referente às políticas públicas, ao estado e às direitos humanos, de modo a gerar discussões mais amplas.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais, Globalização, Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

As transformações vivenciadas pelo mundo, seja pela onda capitalista, advindo da revolução industrial ou pelas transformações tecnológicas, fizeram surgir questões que influenciam diretamente na vida do ser humano, a exemplo do desemprego e das desigualdades sociais.

Garantir ao cidadão igualdade, respeito e boas condições de vida, são princípios garantidos através da Declaração Universal dos Direitos Humanos e de vários instrumentos jurídicos, que por sua vez, atuam na busca pela efetivação de direitos fundamentais.

Por sua vez, a Organização das Nações Unidas ao se referirem a Direitos Humanos, ressalta que:

A expressão formal dos direitos humanos inerentes se dá através das normas internacionais de direitos humanos. Uma série de tratados internacionais dos direitos humanos e outros instrumentos surgiram a partir de 1945, conferindo uma forma legal aos direitos humanos inerentes. A criação das Nações Unidas viabilizou um fórum ideal para o desenvolvimento e a adoção dos instrumentos internacionais de direitos humanos. Outros instrumentos foram adotados a nível regional, refletindo as

preocupações sobre os direitos humanos particulares a cada região (ONU, 2016, p. 13).

Deve-se registrar que os direitos do cidadão atualmente existentes passaram por um debate internacional, sendo fruto de tratados e convenções que estabeleceram a base necessária para uma vida digna e saudável. Foram também adotados princípios locais, a fim de levar em consideração as singularidades, culturas e realidades específicas de cada país, promovendo através disso o respeito as outras nacionalidades e etnias.

No ano de 1948 em Assembleia Geral, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Organização das Nações Unidas e seus Estados Membros estabeleceram princípios referentes a Direitos Humanos e Garantias Fundamentais:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos considera todos os direitos humanos em sua unidade, pois os direitos humanos econômicos, sociais e culturais não são de maneira alguma de segunda classe. Mais do que isso, o direito à educação ou à alimentação é considerado um pré-requisito para a percepção dos direitos políticos. Por conseguinte, não se podem separar dos direitos humanos (PETERKE et al., 2009, p. 28).

A importância dessa declaração é dada mediante os desafios que a contemporaneidade tem instaurado na sociedade. Esses fatores são produzidos diariamente mediante a onda capitalista e a escassez de emprego gerada pela globalização, que é um fenômeno que moderniza e encarece o mercado cada vez mais, passando a dividir a sociedade em grupos de indivíduos com baixo, elevado e até nenhum poder de compra.

As características da globalização são atualmente perceptíveis. A busca diária pelo aumento de eficiência de capital, aumenta também o número de pessoas por ela marginalizadas. Mediante essa realidade, torna-se primordial a atuação do Estado na busca e criação de estratégias para conter essa influência, e garantir o bem-estar da sociedade.

Assim, as Políticas Públicas apresentam-se como instrumentos de atuação do Estado que podem incidir nas mais diversas áreas sociais, bem como nas diferentes culturas. Essas por sua vez se referem a “ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico” (HÖFLING, 2001, p. 31).

O presente trabalho tem por objetivo abordar a importância do papel do Estado na garantia dos Direitos Humanos atualmente ameaçados pela influência contemporânea da globalização.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DIREITOS HUMANOS: Conceito e importância

O ser humano deve ter acesso ao bem-estar e a outros benefícios, bem como ao respeito e a dignidade. Esses direitos são o que protegem o cidadão de possíveis abusos, concedendo a ele aparato jurídico necessário para reclamar do Estado ou de um outro indivíduo o respeito ao uso de suas liberdades básicas, garantidas pelos Direitos Humanos.

Para Arendt (1979), os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução. Ou seja, de acordo com as transformações sociais, essas garantias vão se remodelando, de modo que estejam sempre de acordo com os preceitos existentes na sociedade atual.

O caminho percorrido na busca por essas garantias é marcado por importantes momentos e discussões que delinearão as conquistas até hoje adquiridas pela pessoa humana no que se refere a direitos fundamentais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi o ponto chave para essas conquistas pois delinea de forma dinâmica os direitos humanos básicos. Foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 e esboçada principalmente pelo canadense John Peters Humphrey. A mesma estabelece em seu Art. 2º que:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania (ONU, 2001, p. 11).

Desse modo, a citada Declaração busca universalizar os direitos fundamentais da pessoa humana sem nenhum tipo de restrição. A finalidade é promover a tolerância e o respeito, independentemente de religião, cultura ou racionalidade.

Os fatores citados serão promovidos através “do ensino e da educação, em promover o respeito a estes direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, em assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos” (ONU, 2001, p. 14).

Promover os direitos fundamentais da pessoa humana, o respeito, a tolerância e a dignidade são os caminhos para uma sociedade inclusiva e desenvolvida. É relevante que o debate se amplie na sociedade contemporânea, de modo a debater as prerrogativas criadas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, trazendo para atualidade o que foi anteriormente estabelecido.

2.1 DIREITOS HUMANOS E CONTEMPORANEIDADE: O desafio da globalização

A globalização é um fenômeno contemporâneo que gerou problemas de considerável complexidade na sociedade, devido ao avanço da tecnologia, má distribuição de renda, capital especulativo, dentre outras questões.

Segundo Therborn (2001, p. 1) o conceito de globalização é “multidimensional e histórico que aponta para tendências, para dimensões mundiais, para o impacto, para conexões mundiais e fenômenos sociais, bem como para uma consciência global dos atores sociais”.

Desta forma, a globalização vai além de um fenômeno econômico voltado para o desenvolvimento de capitais, envolve questões sociais que implicam de diferentes formas na vida dos cidadãos.

Therborn (2001) apresenta as diferentes formas que a globalização enfoca a realidade:

Tabela 1: Visões da globalização.

<i>Historicidade</i>	<i>Dimensionalidade</i>	
	<i>Unidimensional</i>	<i>Multidimensional</i>
Singularidade	1. Rupturalistas econômicos/culturais	2. Rupturalistas sociológicos
Recorrência	3. Historiadores econômicos	4. Historiadores sociológicos

Fonte: Therborn (2001, p. 126).

Desse modo, percebe-se que o processo de globalização representa a ocorrência de diferentes questões globais e pode cobrir uma diversidade de aspectos na vida social. Ou seja, está ligado a um processo pluralístico que atua em diferentes âmbitos sociais gerando os mais diversos efeitos. Esses efeitos podem recair sobre a dignidade da pessoa humana, visto a desigualdade social causada pela má distribuição de renda e pela dependência tecnológica.

Heshmati (2003) analisa o impacto da globalização partindo do bem-estar das nações e regiões, fazendo uma causalidade entre os fenômenos. Utiliza para análise o índice de globalização

de Kearney e o coeficiente de Gini, e conclui que a globalização explica entre 7% e 11% das variações na desigualdade de renda entre os países.

É direito do cidadão ter acesso a renda que garanta o seu bem-estar social, sendo este, dever do Estado estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 22º Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

A desigualdade social gera uma complexidade de problemas que se infiltram em uma sociedade e promovem fome, analfabetismo, doenças dentre outras questões. Esse problema, resultante da má distribuição de renda, deve ser combatido considerando as garantias fundamentais do ser humano, que tem direitos econômicos, sociais e culturais, garantidos através da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Para que haja essa promoção, é necessário a conscientização da sociedade civil, bem como a criação de políticas públicas por atores governamentais, que gerem empregos, aperfeiçoamento profissional, educação, saúde e outras benefícios que são direitos do cidadão.

2.3 DIREITOS HUMANOS E A ATUAÇÃO DO ESTADO: A importância das políticas públicas nas garantias fundamentais da pessoa humana

A efetivação dos Direitos Humanos na sociedade apresenta uma série de falhas, visto as desigualdades sociais atualmente existentes, sendo exteriorizada por diferentes posições ideológicas, demonstrando o *déficit* da atuação do Estado no tocante a criação de Políticas Públicas eficazes condizentes com a realidade do cidadão ao qual se destina.

Apesar dos diversos instrumentos jurídicos que determinam os Direitos Humanos de forma detalhada, dando ao Estado o dever de promover esses princípios, problemas como atendimento à saúde, precariedade educacional, segregação especial são visíveis e crescentes nos pequenos e grandes centros urbanos. Nesse sentido, é perceptível a falta de efetividade na atuação do Estado, que por sua vez, conta com diferentes mecanismos que estão voltados para a promoção de benefícios básicos para a sociedade, que acaba vivendo em péssimas condições de vida, e sem nenhum suporte para buscar outros meios.

Quanto à ação governamental na promoção dos Direitos Humanos, Eide (1995) apud Piovesan (2004, p. 25), ressalta que:

Caminhos podem e devem ser encontrados para que o Estado assegure o respeito e a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais, de forma a preservar condições para uma economia de mercado relativamente livre. A ação governamental deve promover a igualdade social, enfrentar as desigualdades sociais, compensar os desequilíbrios criados pelos mercados e assegurar um desenvolvimento humano sustentável.

Partindo da complexidade de questões criadas pela ineficaz atuação do estado, é importante que esta seja rediscutida considerando o impacto da modernidade e da globalização, e os problemas que estas vem ocasionando, principalmente nas baixas classes sociais.

Assim, as Políticas Públicas surgem como um instrumento que pode incidir sobre essa realidade, gerando condições para as minorias sociais terem acesso aos direitos básicos e fundamentais da pessoa humana. Sua fixação ocorre através de mecanismos estatais de planejamento das ações, estratégias e metas para atingir a finalidade conjunta de governo e sociedade civil.

Quanto à definição de política a sua definição, Sousa (2003, p. 13), afirma que

É o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações e/ou entender por que e como as ações tomaram certo rumo em lugar de outro (variável dependente).

A Política Pública implica não somente na decisão e proposição, mas também, na sua implantação, execução e variação. Ao trabalhar com um plano de metas realização através de políticas públicas, o governo traça uma linha de atuação, que por sua vez apresenta todos os mecanismos a serem utilizados, bem como o público ao qual essa vai se destinar.

Garantir ao ser humano bem-estar e dignidade é um direito assegurado juridicamente, entretanto, diversos são as questões que envolvem essa garantia. O Estado deve atuar como principal instituição nessa busca, através da criação de Políticas Públicas que criem formas de melhorias para a sociedade, a fim de diminuir a diferença de classes, promovendo a igualdade de vida e oportunidades.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Garantir ao ser humano direitos fundamentais é um dever do Estado firmado no ramo dos Direitos Humanos, que foram especificados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e estão presentes em diferentes instrumentos jurídicos. Sendo estes de grande relevância para a promoção da paz, do respeito e da tolerância na sociedade.

Com os avanços capitalistas e tecnológicos criados pelo fenômeno da globalização, inúmeras questões passaram a surgir, a exemplo do desemprego e da desigualdade social. Com a ausência de espaço para trabalho humano (substituído por máquinas) e as elevadas exigências de preparo profissional, o cidadão passou a ter restritas e baixas oportunidades de emprego, fazendo com que este se submetesse a condições sub-humanas de trabalho, que não garantiam nenhum benefício direto, nem tão pouco salários que pudessem dar a este e a seus familiares boa moradia, acesso a saúde e boa educação, entre outros benefícios.

Mediante essa realidade, percebe-se uma linha de questões continuam que evidenciam o desrespeito e o ataque aos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, que estão garantidos por lei, e que devem ser promovidos por instituições sociais e políticas, sem nenhum tipo de restrição de cor, raça, ou posição social.

O Estado é o principal promotor desses direitos, pois é o representante da sociedade, e atua diretamente com a justiça, que se promove através de suas instituições. Um importante mecanismo de atuação que pode e deve ser utilizado na promoção desses direitos são as políticas públicas, que enquanto meios de efetividade da atuação do Estado, apresentam particularidades que favorecem a busca pela efetivação dos Direitos Humanos, como por exemplo a sua capacidade de aplicação em toda e qualquer comunidade. As políticas públicas podem ser criadas para diversas comunidades, entretanto sua aplicação pode variar, de modo que seja utilizada com a mesma finalidade em diferentes locais, mas com formas de aplicação que se diferem devido as particularidades de cada região.

A partir daí, o Estado pode buscar criar instrumentos que combatam a desigualdade social, a partir de criação de políticas educacionais, de moradia, saúde, entre outras questões. E a partir daí, promover a igualdade de oportunidades em todos os âmbitos sociais, fazendo valer as leis de proteção a dignidade da pessoa humana juridicamente estabelecidas.

4 REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ruy Barbedo. Direitos fundamentais e direitos humanos: a questão relacional. **Rev. Esc. Direito**, Pelotas, v. 6, n. 1, p. 331-356, jan.-dez., 2005.

ARENDT, H. **As Origens do totalitarismo**. Rio de Janeiro: Documentário, 1979

HESHMATI, A. The relationship between income inequality and globalization. Helsinki, Finland: UNU/WIDER, 25 abr. 2003.

HÖFLING, Eloisa de. **Estado e políticas (públicas) sociais**. Rio de Janeiro: Cadernos Cedes, 2001.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração universal dos direitos**. Brasília: UNO, 2001.

_____. **Normas internacionais de direitos humanos**. Brasília: ONU, 2016.

PETERKE, Sven et al. **Manual prático de direitos humanos internacionais**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

PIOVESAN, Flavia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. **Sur. Rev. Int. Direitos Human**, v. 1, n. 1, p. 20-47, 2004.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa. **Caderno CRH**, Salvador, n. 39, jul./dez. 2003.

THERBORN, Goran. Globalização e desigualdade: questões de conceituação e esclarecimento. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 3, n. 6, p. 122-169, jul./dez. 2001.

VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. O Sistema de Yalta como condicionante da política internacional do Brasil e dos países do terceiro mundo. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 40, n. 1, p. 5-17, 1997.

SERVIÇO SOCIAL E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: O CASO DO SISTEMA ÚNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO NORDESTE

Deriscleia Rodrigues Ramos Nóbrega¹

Josilene Eugênio da Silva²

Mariana de Lelis Bezerra Souza³

Maria Tereza de Oliveira⁴

Karolayne Ribeiro de Goes⁵

Centro Universitário Facex – UNIFACEX - cpe@unifacex.edu.br

Resumo

O presente estudo é fruto da pesquisa realizada sobre “Os Impactos das Transformações Ocorridas no Mundo do Trabalho na atuação dos profissionais do SUAS: uma análise da realidade dos CRAS da Região Nordeste”. Projeto aprovado através do Edital n° 04/2014, que trata da chamada de Projetos de Pesquisa (PROIC 2015- 2016) do Centro Universitário Facex – UNIFACEX-RN. Faz parte de uma das linhas de pesquisa da Base de Pesquisa em Políticas Públicas, Ética e Direitos Humanos (BPEDH) e conta com a participação de estudantes bolsistas do Programa de Iniciação Científica – PROIC da Coordenadoria de Ensino e Pesquisa (CEP) do UNIFACEX. O objetivo geral da pesquisa é analisar as transformações ocorridas no mundo do trabalho e seus rebatimentos no SUAS na realidade do Nordeste brasileiro. Destaca-se como objetivos específicos problematizar as dimensões contemporâneas do mundo do trabalho e do processo de precarização e compreender os

¹Assistente Social, Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Professora do Centro Universitário Facex - UNIFACEX do Curso de Bacharelado em Serviço Social, Coordenadora do Projeto de Pesquisa. E-mail:cleia_ufrn@yahoo.com.br

²Aluna do Curso de Bacharelado em Serviço Social do UNIFACEX, Bolsista do Programa de Iniciação Científica (PROIC).E-mail: josileners@yahoo.com.br

³Aluna do Curso de Bacharelado em Serviço Social do UNIFACEX, Bolsista do Programa de Iniciação Científica (PROIC). E-mail: marianalelis@gmail.com

⁴Graduada em Serviço Social e Filosofia pela UFRN e Mestra em Filosofia pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professora do Curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Facex (UNIFACEX). Coordenadora da Base de Pesquisa em Políticas Públicas, Ética e Direitos Humanos. E-mail: terezafilosofa6@gmail.com

⁵Graduada em Serviço Social e Filosofia pela UEPB e Mestra em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Assistente Social do IFPB. E-mail:karolgoes@gmail.com

condicionantes que perpassam o exercício profissional dos Assistentes sociais na realidade do SUAS-NE. Neste contexto, conclui-se que é necessário analisar de forma aprofundada este processo de reestruturação produtiva e estatal, visando combater a precariedade nas relações de trabalho e nos direitos sociais conquistados historicamente.

Palavras-chave: SUAS, Assistência Social, Direitos Sociais, Políticas Públicas.

Introdução

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), ao longo das décadas, tem sofrido diversas mudanças com impactos positivos e negativos em sua efetivação na sociedade brasileira ainda marcada por elevados índices de pobreza e desigualdade social.

Um desses impactos negativos é a precarização dos serviços públicos, em especial, a assistência social, seja através da instabilidade nos vínculos trabalhistas, seja na ausência da oferta de concursos públicos, priorizando a terceirização dos serviços ao mesmo tempo que há um subfinanciamento no setor. O exemplo mais emblemático foi a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 241/55/2016, que congelou os gastos públicos das Políticas de Saúde e Educação durante vinte anos, tornando o subfinanciamento do Sistema Único de Saúde (SUS) mais grave, representando uma grande ameaça aos direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, com respaldo no judiciário.

O objetivo geral é analisar as transformações ocorridas no mundo do trabalho e seus rebatimentos no SUAS na realidade do Nordeste brasileiro. Os Objetivos específicos constituem em problematizar as dimensões contemporâneas do mundo do trabalho e do processo de precarização e compreender os condicionantes que perpassam o exercício profissional dos Assistentes sociais na realidade do SUAS-NE.

Nessa perspectiva, analisar a implementação da assistência social a partir da regulamentação e funcionamento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) problematiza, através da mediação, um processo de relativa ampliação da PNAS nos últimos anos no Brasil, em particular, na região Nordeste pela realidade de pobreza e desigualdade social. Ressalta-se que este quadro tem sido agravado devido, dentre outros fatores, ao projeto neoliberal que prega a redução do Estado, principalmente nas políticas sociais e nas políticas públicas nas últimas décadas, gerando um sucateamento destas, no qual o Estado minimiza as suas ações.

Neste sentido, a abordagem da PNAS nesse estudo tem como referência a regulamentação do SUAS, buscando apreender os

determinantes sociohistórico presentes em sua implementação.

Acerca dos aparatos legais estabelecidos na assistência, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) busca garantir a universalidade no acesso aos direitos sociais e, de acordo com a Constituição de 1988 (art. 203), que a assistência social seja prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social. E mais, além de ser elevada à condição de direito do cidadão e dever do Estado, a assistência social passa a integrar, juntamente com a saúde e a previdência social, o tripé da seguridade social brasileira que se propõe universal, uniforme e equivalente para as populações rurais e urbanas, irredutível em seus benefícios, com caráter democrático e descentralizado da gestão (SPOSATI, 1986).

Assim, buscando se consolidar enquanto proteção social, a assistência social passa a ser hierarquizada e a possuir níveis de complexidade no processo de proteção, norteados pela PNAS, que acrescenta, entre outros conceitos, a definição de proteção social que consiste em um conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.

Nesse contexto, destacam-se os equipamentos sociais operacionalizadores da proteção: os Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)⁶ e os Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)⁷. Na análise de RAICHELIS (2010), a implantação destes equipamentos por todo o território nacional é considerada positivo, principalmente por ampliar consideravelmente o mercado de trabalho para os assistentes sociais e demais profissionais atuantes nessa área. Porém, é preciso compreender que, ao mesmo tempo em que se amplia o acesso profissional, as condições em que este trabalho é realizado são constantemente preconizadas.

Para se materializar o SUAS, várias Normas Operacionais foram implementadas com orientações e/ou instruções para o correto funcionamento dos CRAS e CREAS. A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB – RH) de 2006, por exemplo, orienta que toda a equipe de referência do CRAS seja composta por servidores públicos efetivos, exige a baixa rotatividade para que se garanta a continuidade, eficácia e efetividade dos serviços e

⁶É na unidade estatal local do SUAS que é possibilitado, na maioria das vezes, o primeiro acesso das famílias e indivíduos aos direitos socioassistenciais e, portanto, à proteção social básica. É o CRAS que organiza a rede local de serviços socioassistenciais (BRASIL, 2009, p.15).

⁷É a unidade estatal, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que é responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direito (BRASIL, 2009, p.21).

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

ações ofertados no CRAS. Esta NOB orienta também que a seleção desses profissionais, se ainda não efetuada por meio de concurso público, deverá ser realizada mediante processo seletivo regido pelos critérios da transparência, impessoalidade e capacidade técnica para o desenvolvimento das atribuições, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Para Alves (ALVES, 2007, p. 115), a precariedade do trabalho “é uma condição histórico-ontológica do trabalho vivo sob as condições do capital”. O autor reafirma que “a precarização não apenas desvela uma condição ontológica da força de trabalho como mercadoria, mas explicita novos modos de alienação/estranhamento da mercadoria no mundo social do capital”. Ou seja, a ampliação do mercado de trabalho no âmbito do SUAS para os/as assistentes sociais e, contraditoriamente, a precariedade das condições e relações de trabalho se configuram como um aspecto do sistema capitalista, agravando o antagonismo entre as classes sociais. Assim, segundo (MESZÁROS, 2002, p.606),

(...) a partir deste momento, as perturbações e “disfunções” antagônicas, ao invés de serem absorvidas/dissipadas/desconcentradas e desarmadas, tendem a se tornar cumulativas e, portanto, estruturais, trazendo com elas um perigoso bloqueio ao complexo mecanismo de deslocamento das contradições. Desse modo, aquilo com o que nos confrontamos não é mais simplesmente “disfuncional”, mas potencialmente muito explosivo. Isto porque o capital nunca, jamais, resolveu sequer a menor de suas contradições.

Entende-se que esta contradição é inerente ao capitalismo e que ocorre a partir da reestruturação produtiva, fortemente implementada a partir da década de 1970, auge da transição do fordismo-taylorismo para o modo de produção flexível toyotista. Essas mudanças estão presentes tanto no modo de produzir mercadorias quanto na gestão da força de trabalho, tendo como uma das principais consequências a desvalorização do trabalhador, péssimas condições de trabalho e fragilidade nas relações contratuais.

Metodologia

A metodologia utilizada neste trabalho é de natureza qualitativa, com base no método crítico-dialético, justificado pela sua importância na aproximação investigativa da realidade ao desvendar os determinantes do fenômeno, além dos dados levantados no DATASOCIAL. A fim de problematizar o objeto de estudo, a Política de Assistência Social no SUAS, na perspectiva da totalidade, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, cuja intencionalidade foi a apropriação dos conceitos e

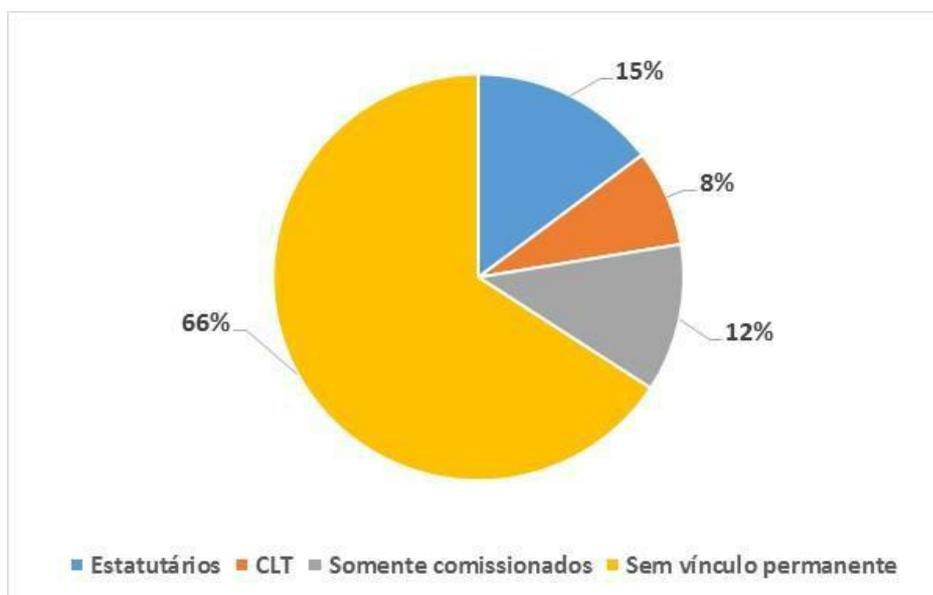
categorias que nos permitiram sucessivas aproximações e apropriações teóricas do objeto proposto.

Resultados e Discussão

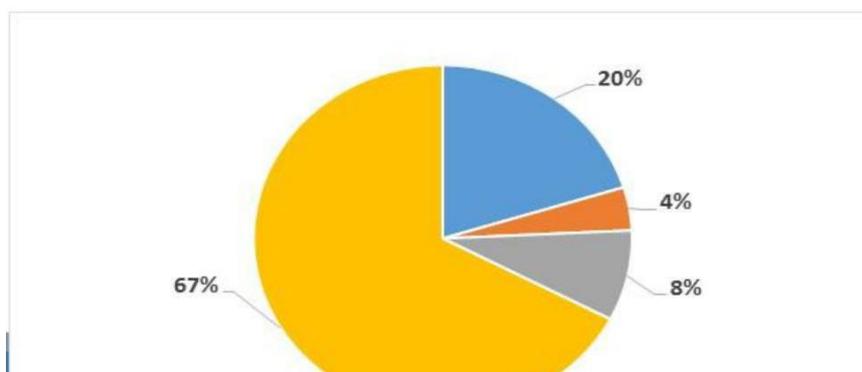
Para identificarmos como a força de trabalho tem se configurado no SUAS, tomamos como parâmetro as normativas e instruções para o seu funcionamento, de forma a atender as demandas da população usuária dos serviços de assistência social. Para tanto, coletamos dados do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS (2007 a 2016) registrando os tipos de vínculos

empregatícios dos profissionais que atuavam nos CRAS da Região Nordeste. Percebemos que no ano de 2007 os cargos comissionados eram de 12% e os estatutários 15%. Em 2016, constatou-se que os cargos comissionados diminuíram em 4% e os estatutários aumentaram em 5%. Conforme a representação constante nos gráficos 01 e 02 abaixo:

Gráfico 01- Tipo de Vínculo Empregatício dos CRAS Nordeste 2007



Fonte: Elaborado pela autora (2017).

Gráfico 02- Tipo de Vínculo Empregatício dos CRAS- Nordeste 2016


Fonte: Elaborado pela autora (2017).

Ainda na análise dos dados apresentados pelo MDS, percebe-se que o crescimento de vínculos estáveis tem sido tímido no Estado do Ceará, por exemplo, tendo um crescimento de 2007 a 2016, de apenas 4%, e isso prejudica, pois em contrapartida, os “sem vínculo”, aumentaram de 57% para 71% no mesmo período. Com essa elevação em 14% é nítida a precarização do trabalho, pois os mesmos acabam tendo uma vinculação ao serviço mais fragilizada e temporária.

Diante desses dados, verificamos pouco crescimento dos estatutários, ou seja, cresceram na mesma proporção que os cargos comissionados, contrariando assim os princípios e diretrizes da NOB–RH/SUAS para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS em todas as esferas de governo, cujas orientações são: “nos serviços públicos, o preenchimento de cargos, que devem ser criados por lei, para suprir as necessidades dos serviços, deve ocorrer por meio de nomeação dos aprovados em concursos públicos (NOB–RH/SUAS, 2006, p. 15).

Observamos o pouco aumento dos vínculos efetivos, propiciando, possivelmente, uma perda na qualidade dos serviços prestados aos usuários, visto que, a rotatividade dos profissionais acarreta a não continuidade dos serviços. Segundo Raichelis (2010), as políticas sociais, tendo como mediação fundamental a ação do Estado, viabilizam uma intervenção continuada e estratégica sobre as expressões da questão social, levando o Estado a desenvolver ao mesmo tempo funções econômicas, políticas, sociais, administrando as contradições e buscando um sistema de consensos em busca de legitimidade social.

Para a superação e enfrentamento desta realidade são criadas estratégias que preveem melhorar as condições de vida dos cidadãos. Deste modo, com essas demandas que são postas no cotidiano dos profissionais da assistência social, se torna essencial profissionais que tenha um olhar minucioso frente a esta realidade. Raichelis

(2010) declara que é fundamental no âmbito do SUAS

superar a cultura marcante do pragmatismo e das ações improvisadas, e para essa superação é preciso exercitar a capacidade de leitura crítica da realidade, sem reforçar naturalizações e criminalizações da pobreza e de outras sequelas da questão social, mas procurar abranger criticamente os processos sociais de sua produção e reprodução na sociedade capitalista.

Todavia, na última década, ao analisarmos os dados referentes à configuração dos recursos humanos que deverão compor os CRAS e CREAS, não identificamos a aplicação da norma em sua totalidade, o que caracteriza uma imposição das novas configurações do Estado e do mundo do trabalho, em uma análise panorâmica, impactando no exercício profissional dos trabalhadores da assistência⁸.

Nesse sentido, podemos identificar, de acordo com dados levantados no DATASOCIAL⁹, em nossa pesquisa realizada anteriormente (2015), tendo como objeto de análise o município de Natal-RN, indicadores de elevação contínua do número de profissionais com vínculo temporário. Em 2009 havia o registro de 12 membros da equipe técnica dos CRAS com vínculo de servidor estatutário, em detrimento de 32 com outros vínculos não permanentes. Em 2014, corroborando com esta análise de precarização do trabalho, registram-se em Natal 102 funcionários com vínculos temporários. Nos CREAS também identificamos um quadro semelhante em 2014, totalizando 22 funcionários estatutários e 46 com outros vínculos não permanentes.

Assim, pode-se inferir que estas relações de trabalho instáveis, desregulamentadas remetem à precariedade e impactam, conseqüentemente nos serviços prestados aos usuários.

Os dados pesquisados sobre o SUAS na região Nordeste do Brasil indicam uma diminuição geral dos vínculos estáveis. No estado da Bahia ocorreu um declínio considerável dos “estatutários”, de 37% no ano de 2007 para 17% no ano de 2016, isso acontece em consequência de uma gestão desarticulada, não se firmando em uma estratégia, descumprindo o que é mencionado nos princípios e diretrizes nacionais para gestão do trabalho no âmbito do SUAS, pela NOB/RH-SUAS. “Neste aspecto, é importante ressaltar o caráter público da prestação dos serviços socioassistenciais, fazendo-se necessária a existência de servidores públicos responsáveis por sua execução” (BRASIL, 2006, p.12). Ocorrendo essa redução de trabalhadores estáveis no setor público como citado, os mesmos ficam desprotegidos de seus

⁸ A pesquisa de doutorado Mara Betania Jales-UFPE traz dados de uma pesquisa realizada no RN, apontando o perfil dos assistentes sociais que atuavam no SUAS, indicando contratações de trabalho temporárias, agravadas pelas condições e relações de trabalho.

⁹ http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-data/METRO/metro.php?p_id=4

direitos, retomando assim a temida instabilidade e, conseqüentemente, acontece um crescimento expansivo na categoria “sem vínculo”, que no mesmo período aumentou de 19% em 2007, para 69% em 2016. Tal fato vai de encontro ao que é exposto pela NOB/RH-SUAS 2006 e está demonstrado nas tabelas 01 e 02 dos Estados citados nos períodos estabelecidos entre 2007 e 2016.

Tabela 01: Tipo de vínculo empregatício dos funcionários do CRAS segundo Unidades da Federação – 2007

Unidade da Federação	Estatutários	CLT	Somente comissionados	Sem vínculo permanente	Total
Bahia	215 37%	117 20%	141 24%	1.113 19%	1.586 100,0%
Ceará	392 25%	197 12%	101 6%	899 57%	1.589 100,0%
Maranhão	92 8%	56 5%	208 19%	749 68%	1.105 100,0%
Piauí	96 13%	86 11%	152 20%	415 55%	749 100,0%

Fonte: MDS, 2016.

Tabela 02: Tipo de vínculo empregatício dos funcionários do CRAS segundo Unidades da Federação – 2016

Unidade da Federação	Estatutários	CLT	Somente comissionados	Sem vínculo permanente	Total
Bahia	1.242 17%	491 7%	476 7%	5.025 69%	7.234 100,0%
Ceará	1.306 21%	187 3%	290 5%	4.298 71%	6.081 100,0%
Maranhão	606 14%	102 2%	436 10%	3.130 73%	4.274 100,0%
Piauí	668 21%	116 4%	382 12%	1.960 63%	3.126 100,0%

Fonte: MDS, 2016.

Em relação ao Estado do Maranhão é notório o crescimento do cargo estatutário em 6%. Em contrapartida, o percentual dos outros vínculos permanece com uma significativa porcentagem de 85% no ano de 2016, indicando seis vezes mais o valor dos estatutários no mesmo período, corroborando com a ideia de precarização crescente. É importante ressaltar que, segundo o IBGE (2016), o Estado do Maranhão apresentou a maior proporção de pessoas em condições de pobreza excessiva.

Conclusões

Diante dos desafios e limites impostos pelo neoliberalismo, a gestão e operacionalização do SUAS se torna fragilizada. No Brasil, percebe-se ainda a incorporação do modelo toyotista, tanto no âmbito privado quanto no público.

Com um relativo crescimento nas últimas décadas, ocorre uma elevação dos níveis de desemprego estrutural e retrocessos da ação sindical, desestruturando o movimento trabalhista. Gounet (1992, p.40) e Coriat (1992, p. 66) tecem uma forte crítica a este modelo produtivo, esclarecendo que gera uma elevada exploração do trabalhador com subcontratos, trabalhos temporários, altas cargas de horas extras, instabilidade no trabalho e baixa valorização da força de mão de obra. Estas mudanças irão ocorrer no setor público, ocasionando uma diversidade de contratos de trabalho, havendo uma predominância de contratos temporários e cargos comissionados. Esse tipo de vínculo traz uma instabilidade para o trabalhador, pois, diferentemente do estatutário, não é englobado na Legislação específica municipal, estadual ou federal que asseguram direitos conquistados historicamente, apesar de freqüentes ameaças governamentais que anulam diversas garantias anteriores, justificadas pelas despesas publicas, entre outros fatores.

Com todas essas evidências, percebem-se as influências da reestruturação produtiva ocorrida no Brasil, trazendo consigo uma nova morfologia social de acumulação capitalista que ocasionam um trabalho precarizado, prejudicando o trabalhador e a os usuários da política de assistência social. Portanto, é necessário analisar de forma aprofundada este processo de reestruturação produtiva e estatal, visando combater a precariedade nas relações de trabalho e nos direitos sociais conquistados historicamente.

Referências

ALVES, Giovanni. **Dimensões da Precarização do trabalho**: ensaios de sociologia do trabalho. Bauru-SP: Ed. Práxis, 2013.

BEHRING, Elaine. **Brasil em contra-reforma**: ensaio de interpretação sociológica. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. LOAS. **Lei Orgânica de Assistência Social**, Nº 8742 de 1993.

_____. **Política Nacional de Assistência Social**. Resolução de 15 de outubro de 2004. Publicada no DOU de 28/11/2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). **Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social**. Orientações técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social (Cras). Brasília, 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Planos de Assistência Social: diretrizes para elaboração. Capacita Suas Volume 3. Brasília: MDS, 2008, 120 p.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS. Brasília, 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Sistema Único da Assistência Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Censo Suas. 2013. www.mds.org.br. Acessado em 01/03/2016.

BRASIL. IBGE. Índice de Desenvolvimento Brasileiro, 2016. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/panorama>>. Acesso em: 13 abril 2018.

CORIAT, Benjamin. (1992) Pensar al Revés (Trabajo y Organización en la Empresa Japonesa), Siglo XXI, México/Madri.

GOUNET, T. Fordismo e toyotismo na civilização do automóvel. São Paulo: Boitempo, 1992

JALES, MARA B. **A interiorização e a expansão dos espaços sócio-ocupacionais do Serviço social no RN (2004-2008)**: um estudo das competências profissionais. UFPE. Pernambuco. 2010.

MESZÁROS, István. **Para além do capital**. São Paulo. Ed. Boitempo, 2002.

RAICHELIS, Rachel. Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no



SUAS. **Revista serviço social e sociedade**, n. 104. São Paulo: Cortez, 2010. p. 750-772.

SPOSATI, Aldaíza et all. **A assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise**. São Paulo: Cortez, 1986.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

REGRESSO PELO PROGRESSO: DESCONSTRUÇÃO DA PROTETIVIDADE E ESCRAVIDÃO POR CONTRATO NA CONTEMPORANEIDADE

Wilker Jeymisson Gomes da Silva (1)

Faculdade de Ensino Superior da Paraíba e Instituto de Educação Superior da Paraíba

Resumo: o presente estudo científico objetiva tecer uma análise acerca do instituto do dano existencial, que surgiu a partir de uma construção da doutrina e jurisprudência trabalhista, até ser positivado pela Lei número 13.467, de 13 de julho de 2017, a “Reforma Trabalhista”. Busca-se averiguar o dano existencial e sua limitação, e para tanto se tecem as premissas necessárias à compreensão da fundamentalidade dos direitos sociais e trabalhistas, passando, em seguida, análise da caracterização do dano existencial, as consequências decorrentes deste prejuízo para o empregado e a sua limitação pecuniária pela reforma trabalhista. Ao fim, se verifica a escravidão contemporânea como permissivo para a limitação do dano existencial, sendo que, por haver uma lacuna axiológica, onde se considera a norma limitadora como injusta, deve ser superada a sua aplicação. Para tanto, se fez um estudo com uso da técnica de pesquisa documental, utilizando acervo doutrinário e jurisprudencial, além de ser considerada a pesquisa como de cunho qualitativo, visando conceber os parâmetros estruturais acerca da temática em abordagem, além da utilização da técnica dialética de Hegel. Palavras-chave: Dano existencial; Reforma trabalhista; Escravidão contemporânea; Direito do Trabalho.

INTRODUÇÃO

No mundo do trabalho e sua regulamentação, dentre diversos institutos que visam conferir proteção à pessoa do empregado, haja vista a histórica e contemporânea exploração de mão-de-obra, realizada de maneira desproporcional e desregulamentada, engloba-se, em seu corpo normativo, determinações cogentes, que almejam proporcionar ao trabalhador o devido equilíbrio entre a sua vida profissional e a suas relações de caráter pessoal.

Esta preocupação do legislador pode ser cristalina quando da leitura dos dispositivos que tratam, por exemplo, dos períodos de descanso interjornada e intrajornada, das férias, da possibilidade de justificação de faltas quando da realização de provas de vestibular, para ingresso no ensino superior, para doação de sangue, dentre tantas outras hipóteses contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Essas normas protetivas e de descanso são costumeiramente descumpridas pelos empregadores, que, no exercício de seu poder diretivo e decorrentes, que lhe são contratualmente conferidos, excedem os limites estabelecidos pela lei, exigindo do empregado o cumprimento de atividades à margem dos parâmetros legais, seja no intuito de resolver situações pontuais, seja pela necessidade permanente de consecução de lucros para a empresa.

A violação das normas protetivas acarreta, além de danos biológicos e econômicos, prejuízos à condição humana e às relações sociais do empregado, pois embora possam ser monetizados os males

causados, percebe-se a ocorrência de mácula à dignidade do trabalhador, quando privado do exercício de suas atividades cotidianas e prazeres intrínsecos à humanidade e sociabilidade, haja vista ser o homem um ser gregário, sociável por natureza.

Destarte, o descumprimento destas normas pode ensejar a exploração deste além do tolerável, de modo que este pode vir a sofrer dano existencial, que diz respeito aos malefícios causados à existência humana e às relações sociais do empregado, o qual se permite prosseguir nesta situação pela contraprestação que obtém, quando esta é paga, ou pela simples necessidade de permanência no posto de trabalho que ocupa.

Essa situação abusiva é entendida como uma ilegalidade patente e transparece, se não coibida, a desproteção, se remontando à escravidão, mas agora com uma versão atual, denominada de escravidão por contrato, onde as condições da execução do contrato de trabalho se parecem com as situações de escravidão clássica, mas agora com uma vestimenta de legalidade, em razão da limitação da indenização deste dano pela reforma trabalhista.

Nesse passo, a reforma trabalhista, consubstanciada na lei 13.467, de 13 de julho de 2017, trouxe à tona diversas modificações em face da legislação trabalhista vigente, dentre estas o reconhecimento da figura do dano existencial, que até então se limitava à construção doutrinária e jurisprudencial. Entretanto, a mesma lei trouxe em seu bojo a limitação dos danos extrapatrimoniais, gênero do qual o dano existencial faz parte, de modo que se parte da indagação acerca da superação da lacuna axiológica contida na norma trabalhista que prevê a limitação do dano existencial.

A pesquisa a ser realizada visa compreender o instituto do dano existencial, partindo da sua caracterização até o conhecimento dos efeitos que este desponta, para fins judiciais, diferenciando-o, inclusive, dos danos morais, haja vista que muito se confunde o fato gerador de ambos os institutos, porquanto estes violem direitos da personalidade. Para tanto, far-se-á um estudo com análise qualitativa, a partir de pesquisas exploratórias.

A temática ora discutida é de salutar importância, visto que a limitação do dano existencial, enquanto espécie do gênero dano extrapatrimonial, causa a chamada “tarifação do dano”, interferindo no caráter pedagógico, punitivo e compensatório que norteiam o ressarcimento indenizatório, sendo desproporcional a limitação, em casos concretos e excepcionais.

Para a presente pesquisa, perseguiu-se, como objetivo geral analisar a aplicação e limitação do dano existencial, no contexto da reforma trabalhista, sob a égide da desconstrução do princípio protetivo, basilar do Direito do Trabalho, e das lacunas axiológicas, como elemento fundante de um possível retrocesso social com a superveniência desta norma. Como objetivos específicos,

identificaram-se noções elementares do princípio protetivo trabalhista, à luz da fundamentalidade do direito social ao trabalho, averiguando as razões de sua desconstrução no cenário atual.

De outro lado, foi estudado o instituto do dano existencial, enfatizando a sua limitação e aplicação prática, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, inclusive sob a ótica jurisprudencial. Por fim, foi feita uma investigação acerca da escravidão por contrato que ocorre na modernidade, decorrente do retrocesso social manifesto pela limitação legal e axiologicamente lacunosa do dano existencial.

METODOLOGIA

Sendo a natureza do método o complexo de procedimentos a serem utilizados para que, por ele, se possa alcançar determinado conhecimento, temos que, para se realizar uma pesquisa científica, é necessária a predeterminação dos elementos metodológicos necessários ao alcance da proposta suscitada, visando ordenar, assim, a forma pela qual se pretende atingir os objetivos delineados.

Quanto à abordagem, utilizar-se-á o método dialético de Hegel, que interliga o plano ideológico e o plano da realidade, analisando a realidade sob um ponto de vista dinâmico (HEGEL, 2000, *apud* FERREIRA, 2013). Optou-se pela utilização do método dialético por ser instrumento hábil à compreensão de um fato social de maneira contextualizada, como pretende a pesquisa a ser realizada, que visa a relação interdisciplinar de fenômenos e objetos, formulando-se, *in casu*, conexões de cunho jurídico, no intento de alcançar a compreensão de um dado fato fenomenológico.

A pesquisa a ser realizada classifica-se, sob o ponto de vista da forma de abordagem do problema, como sendo de cunho qualitativo, buscando conhecer de maneira mais aprofundada a questão social e trabalhista abordada no trabalho científico a ser elaborado, especificando institutos que possuem o fito de tentar elucidar problemática suscitada, sendo feito o necessário embasamento doutrinário e jurisprudencial, para tanto. Também faz uso do método dedutivo, que pode ser sintetizado como sendo o meio pelo qual se parte de uma hipótese abrangente para alcançar, ao final, uma problematização com maior delimitação (DESCARTES, 2003, *apud* BORGES, 2014).

Em relação aos procedimentos técnicos e fontes a serem utilizados para a construção da pesquisa, a presente será, destarte, de natureza eminentemente bibliográfica e documental, a ser realizada a partir da análise dos referenciais teóricos, legais e jurisprudenciais já existentes concernentes à casuística apresentada, coletando-se informações que digam respeito ao problema suscitado, visando a compreensão do dano existencial e sua limitação, no contexto da reforma

trabalhista, estudando-o à luz da desproteção e violação da fundamentalidade dos direitos sociais do trabalho.

A pesquisa em comento, com abordagem doutrinária, jurisprudencial e legal, será embasada, de modo primordial, na Constituição Federal de 1988, com ênfase não exaustiva no art. 1º, incisos III e IV, que preveem, respectivamente, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho como princípios fundamentais; art. 3º, inciso IV, que estabelece como objetivo da República a promoção do bem de todos; art. 5º, incisos V e X, que tratam das indenizações; e os arts. 6º a 11, que tratam dos direitos sociais e trabalhistas em espécie.

Como legislação infraconstitucional, analisar-se-ão as disposições contidas no Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, assim como as modificações advindas com a denominada “reforma trabalhista”, positivada pela Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017, esta que trouxe a limitação ao dano existencial, problematizada na pesquisa em debate. Também será utilizada a legislação privada vigente, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Código Civil brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), no intento de compreender a aplicação de institutos correlatos em outras searas jurídicas diversas daquela em que se funda a problemática a ser estudada.

De forma secundária, em âmbito internacional, serão tecidos breves delineamentos acerca dos dispositivos correlatos ao tema, contidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto Nº 678, de 6 de novembro de 1992), no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto Nº 591, de 6 de julho de 1992) e no Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (Decreto Nº 592, de 6 de julho de 1992), além da normatização da Organização Internacional do Trabalho, naquilo que for cabível à temática.

DISCUSSÃO

Diante das modificações na sociedade, inclusive em matéria trabalhista, a doutrina, jurisprudência e legislação têm a necessidade de se adaptarem às realidades contemporâneas, de modo a trazer novas concepções regulamentadoras que, por vezes, em que pese ser o Direito do Trabalho norteado pelo princípio da proteção, demonstram-se prejudiciais ao polo vulnerável da relação de trabalho, desconstruindo-se, assim, o referido primado basilar.

O Direito do Trabalho engloba determinações cogentes, que visam equilibrar a vida profissional e pessoal do trabalhador, e entre suas normas estão as assecuratórias do descanso, que são

costumeiramente descumpridas pelos empregadores, causando danos à condição humana e às relações sociais do trabalhador, maculando a sua dignidade, pela privação do exercício das suas atividades rotineiras e prazeres intrínsecos à humanidade e sociabilidade.

A FUNDAMENTALIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS E A DESCONSTRUÇÃO DA PROTEÇÃO TRABALHISTA

É evidente a importância dos institutos que regem a proteção do trabalho e, dentre estes, os dispositivos atinentes ao direito ao gozo da vida em plenitude possuem grande relevância, atentando o legislador aos abusos historicamente causados pelos empregadores, quando o trabalho era exigido e exercido sem parâmetros razoáveis, fazendo uso da autonomia da vontade como subterfúgio permissivo para a busca incessante por lucro, desconsiderando o valor social do trabalho.

A reação humanista, idealizando o tratamento do trabalhador para além de mera mão-de-obra, torna o princípio protetivo norteador da relação de trabalho, sendo esta a justificativa histórica e científica do surgimento do Direito do Trabalho (DELGADO, 2015). O princípio protetivo funda-se na dignidade da pessoa humana, insculpida como princípio fundamental no art. 1º, III, da Carta Magna, sendo a observância dos direitos trabalhistas o respeito à dignidade na relação de trabalho, posto que o direito social ao trabalho cumula-se aos individuais, em razão da cumulatividade dos direitos fundamentais disposta na Lei Maior.

Essa normatização protetiva não é estanque, de modo que o expansionismo do Direito do Trabalho importa no surgimento de institutos compensatórios no nosso ordenamento, advindos da doutrina, jurisprudência, direito comparado e avenças internacionais das quais o Brasil é signatário, opostos à flexibilização e desregulamentação, emanando ferramentas que reafirmam os fins protetivos. O trabalho não é estanque, devendo se relacionar e atentar-se aos avanços sociais, tecnológicos e econômicos (ARAÚJO, 2017).

Mostrando-se a subordinação da força de trabalho ao capital cada vez mais intensa, tornando esta relação fortemente assimétrica, necessária se faz, cada vez mais, a sobrelevação da proteção à parte vulnerável deste vínculo. Remontando às origens, o discurso jurídico-trabalhista surgiu com o fito de tornar equânime a relação de trabalho, a inibir a superioridade fática patronal com a concessão de superioridade jurídica empregatícia, como decorrência do avanço do capitalismo e evolução dos efeitos prejudiciais na sociedade e indivíduo.

No capitalismo, o caráter que define o indivíduo como pertencente à sociedade do trabalho é a necessidade de vender a força laboral em troca de contraprestação de caráter de subsistência. Dentro da ordem capitalista, em razão da necessidade de mão-de-obra pela empresa e da inserção no trabalho pelo indivíduo, surgem situações prejudiciais, que suplicam a fixação de parâmetros, para que a avença não se torne díspar, suscitando a intervenção do Estado, para que se possa equilibrar a relação social então conturbada.

A exploração excessiva do trabalho acarreta a degradação do trabalhador, este submisso à ameaça de prejuízo à sua subsistência, refém da desconstrução da proteção trabalhista, decorrente da flexibilização e desregulamentação trazida pelos novos moldes e necessidades do mercado. Tais fatores desconstroem o fim protetivo, que afirma ser o Direito do Trabalho “[...] centralizado no princípio da tutela ‘compensatória’ ao trabalhador subordinado, que consiste num conjunto de normas estabelecidas para contrabalançar a posição superior do empregador” (SALVATORE, 2004, p. 43, *apud* BARROS, 2016, p. 122).

O cenário atual, no entanto, demonstra-se avesso à proteção, tornando-se uma finalidade cada vez mais desconstruída, sendo que a atuação efetiva do Direito do Trabalho, enquanto instrumento de tutela das relações de trabalho e emprego, se mostra cada vez mais necessária, para que haja o alcance do equilíbrio que se busca entre capital e trabalho, devendo, para tanto, haver o respeito dos limites estipulados pela legislação trabalhista.

O DANO EXISTENCIAL NA REFORMA TRABALHISTA

O descumprimento das normas trabalhistas é uma violação à necessária proteção à relação de trabalho. Especificamente no que tange às normas assecuratórias do descanso, esta transgressão acarreta males imensuráveis ao empregado, mesmo monetizado o dano. Para Nascimento (2011, p. 767), em análise ao direito ao descanso enquanto um direito humano e integrante da personalidade do trabalhador, é possível afirmar que:

Outro direito fundamental do trabalhador é o direito ao descanso. O tempo livre permite ao homem o desenvolvimento integral da sua personalidade quando se dedica a outras atividades diferentes do trabalho profissional e que lhe facilitem o convívio familiar, com amigos, horas de entretenimento, estudos, convivência religiosa, prática desportiva, leitura de jornais, entrevistas, passeios, férias e tudo o que possa contribuir para a melhoria da sua condição social (grifos acrescidos).

As condutas patronais que exploram demasiadamente o empregado podem lhes causar, em hipóteses mais gravosas, lesões à própria existência, impedindo-o de relacionar-se socialmente, de por em prática os projetos de vida e dar cumprimento aos planos traçados. A existência é direito da personalidade pertencente a todos os indivíduos, exercido em plenitude quando acoplado à liberdade de projeção futurística e de estipular e executar os seus planos.

Sob o aspecto filosófico e existencialista, Sartre (2013, p. 42) aduz que “[...] o homem nada mais é do que seu projeto, ele não existe senão na medida em que se realiza e, portanto, não é outra coisa senão o conjunto de seus atos, nada mais além de sua vida”. Seguindo este mesmo raciocínio, Araújo (2017, p. 120) aduz que “O trabalho permanece como o principal instrumento de inserção e de realização humana”.

Logo, com o trabalho excessivo, em desrespeito às normas de descanso, o indivíduo se priva da plenitude de liberdade, ocorrendo interferências negativas em suas relações sociais e na execução dos seus projetos de vida. Para Santos (2016, p. 484) “a liberdade é a sustentação do projeto, isto é, por ela o projeto se realiza e torna-se um constante nunca acabado”, sendo esta o instrumento concretizador dos projetos de vida e alcance da realização.

O dano à existência, conforme Lora (2013, p. 20) se conceitua como “a lesão ao conjunto de relações que propiciam o desenvolvimento normal da personalidade humana, alcançando o âmbito pessoal e social”. Assim, no exercício excessivo de seus poderes inerentes, o empregador pode vir a causar ao trabalhador, por ações múltiplas, lesões à sua existência.

O dano existencial, enquanto dano extrapatrimonial, ultrapassa o aspecto moral e material, possuindo fato gerador autônomo. Fere a existência do trabalhador, impossibilitando-o do exercício pleno de suas liberdades, figurando como meio de transgressão à dignidade humana. Para Burgos (2012, p. 138, *apud* Portugal e Pinheiro, 2015, p. 263) “a difusão do dano compreende inclusive uma negação do sentido de pertencimento à comunidade outrora sensivelmente importante para a concretização de sua dignidade”, havendo, assim, a desconsideração à figura humana que há por trás do trabalhador, visto apenas como instrumento servível unicamente para a realização de mão-de-obra desejada.

A ESCRAVIDÃO POR CONTRATO NA MODERNIDADE E A LACUNA AXIOLÓGICA DA LIMITAÇÃO DO DANO EXISTENCIAL

A escravidão, embora atenuada na forma histórica, possui conotações atuais significativas, subsistindo dentro das próprias relações contratualmente acordadas, havendo abusos consideráveis nas modernas relações de trabalho que, em que pese a aparência legal, possuem características de escravidão (PALO NETO, 2008, *apud* OLIVEIRA; PEREIRA, 2014). As manifestações contemporâneas da escravidão se expressam pela presença marcante da assimetria nas relações materiais e de poder existentes no âmbito da sociedade, por meio da exploração abusiva do trabalho alheio, sendo um fenômeno complexo e multifacetado.

Marx (1996, p. 289) assevera que:

A força de trabalho só se realiza, no entanto, mediante sua exteriorização, ela só se aciona no trabalho. Por meio de sua ativação, o trabalho, é gasto, porém, determinado quantum de músculo, nervo, cérebro etc. humanos que precisa ser repostos. Se o proprietário da força de trabalho trabalhou hoje, ele deve poder repetir o mesmo processo amanhã, sob as mesmas condições de força e saúde. A soma dos meios de subsistência deve, pois, ser suficiente para manter o indivíduo trabalhador como indivíduo trabalhador em seu estado de vida normal.

Atendo-se à atualidade, vê-se que a escravidão moderna, “autorizada”, sob a forma de exercício regular de direito, fere diversos aspectos da vida do trabalhador, ensejando danos que ferem sua existência e dignidade, esta que deve ser concedida a todos indistintamente. Esses danos, porquanto mensuráveis, não podem ser objetivamente limitados, por meio da fixação de “teto” indenizatório e rol *numerus clausus* de fatos motivadores da sua ocorrência.

Isto porque, a limitação da dor fere o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, que da mesma forma como nos demais ramos, norteia o atuar do direito do trabalho, sendo este um gênero que serve como norte e fundamento para todos os instrumentos protetivos que este ramo consagra, tal como o próprio princípio da proteção, este que, embora seja diretamente ligado à noção de dignidade da pessoa humana, é a ela inferior, sendo uma de suas espécies instrumentalizadoras específicas.

Aduz Barros (2016, p. 128), nesse sentido, que:

A legislação trabalhista garantista coexiste com a dignidade da pessoa humana, acrescida como princípio por Alfredo Ruprecht, e inserida na Constituição da República de 1988, evidenciando que o primeiro fundamento do valor do trabalho é o próprio homem. A dignidade da pessoa humana não se confunde com o princípio da proteção, pois é superior a ele.

Com o advento da Lei número 13.467, de 13 de julho de 2017, positivou-se o dano existencial e, de outro lado, no mesmo dispositivo reconhecedor, foram estabelecidos parâmetros para os danos,

a depender de sua natureza, fixando como o máximo a ser recebido, para casos entendidos como de ofensa gravíssima, o valor correspondente até 50 (cinquenta) vezes o valor do último salário contratual do ofendido.

Esta norma limitadora transparece uma violação às disposições correlatas ao instituto da reparação por danos ocasionados ao trabalhador, visto que inexistente dispositivo similar em outra legislação privada, além de ser proclamada, em nosso ordenamento, a doutrina da proteção integral, pelo que o referido preceito aparenta possuir uma lacuna axiológica, visto o seu conteúdo regredir socialmente e ser injusta a sua aplicação em casos concretos.

CONCLUSÕES

A não reparação integral de um dano ocorrido em relação trabalhista fere, além da Constituição Federal e da isonomia com demais relações privadas, a própria autonomia do órgão julgante e o livre convencimento motivado, sendo o juiz, nos casos concretos, o avaliador da concessão ou não da indenização bem como o seu *quantum*, determinando-o com base na duração e intensidade do prejuízo suportado pelo trabalhador.

Limitando-se quantitativamente a aplicação do dano existencial, assim, estar-se-ia coisificando o trabalhador, atribuindo-lhe preço ao invés de dignidade, desconstruindo o princípio protetivo, que rege as relações trabalhistas e, de modo direto, violando garantias fundamentais constitucionalmente asseguradas. Investigar-se-ão, assim, as formas jurídicas de se furta à aplicação de normas axiologicamente lacunosas, que retrocedem socialmente, como transparece a norma limitadora da aplicação do dano existencial.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jailton M. Valor social do trabalho na Constituição Federal de 1988: instrumento de promoção de cidadania e de resistência à precarização, Revista de Direito Brasileira, v. 16, n. 7, p. 115-134, São Paulo, 2017.

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de direito do trabalho. 10. ed. São Paulo: LTr, 2016.

BORGES, Daniel Moura. Método dedutivo, indutivo ou comparativo: qual o mais adequado à pesquisa do direito internacional do meio ambiente? (2014). Disponível em: <<https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/viewFile/1146/DanielN6.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho. 14. ed. São Paulo: LTr, 2015.

FERREIRA, Fernando Guimarães. A dialética hegeliana: uma tentativa de compreensão (2013). Rev. Estudos Legislativos, Porto Alegre, ano 7, n. 7, p. 167-184. Disponível em: <http://submissoes.al.rs.gov.br/index.php/estudos_legislativos/article/view/112>. Acesso em: 12 jan. 2018.

LORA, Ilse Marcelina Bernardi. O dano existencial no direito do trabalho. Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, ano II, n. 22, 2013. Disponível em: <<http://www.mflip.com.br/pub/escolajudicial/?numero=22>>. Acesso em: 07 out. 2017.

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. Livro primeiro. Vol I. Tomo I. Tradução: Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_fontes/acer_marx/ocapital-1.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

OLIVEIRA, Lourival José de; PEREIRA, Marcela Andresa Semeghini. O trabalho análogo ao escravo como subproduto do capitalismo quando não são atendidos os fundamentos da ordem econômica (2014). Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/article/view/20565/14467>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

PORTUGAL, Carlos Giovanni Pinto; PINHEIRO, Rosalice Fidalgo. O dano ao projeto de vida e sua autonomia em face do dano moral. CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara. Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/e703oogw/wnlsNP7b4GswGSDe.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2017.

SANTOS, Thiago Teixeira. Sartre e a realidade humana: uma compreensão fenomenológica da existência do para-si enquanto liberdade. SapereAude, Belo Horizonte, v. 7, n. 12, p. 479-496. Jan./Jun. 2016. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/12722/9977>>. Acesso em: 30 out. 2017.

SARTRE, Jean-Paul. O existencialismo é um humanismo. Petrópolis RJ: Vozes, 2013.

O TRÁFICO DE PESSOAS NA INDÚSTRIA DA MODA BRASILEIRA: os efeitos da lacuna legislativa pós-ratificação do Protocolo de Palermo (2000)

Antônio de Freitas Freire Júnior¹

Amanda Oliveira da Câmara Moreira²

Ulisses Levy Silvério dos Reis³

¹ *Graduando em Direito pela Universidade Potiguar (UnP) – Campus Mossoró.*

E-mail: juniorfreitasxx@gmail.com

² *Professora Substituta da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).*

E-mail: amandacamara@ufersa.edu.br

³ *Professor Assistente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC).*

E-mail: ulisses.reis@ufersa.edu.br

Resumo: A tarefa de mensurar a escala global do tráfico de pessoas é árdua, mas estima-se, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que mais de 2,4 milhões de pessoas são vítimas de trabalho análogo à escravidão resultante do tráfico humano. Dentro desta estimativa, encontram-se as vítimas de trabalho forçado promovido por companhias internacionais e domésticas da indústria têxtil. Apesar de ter ratificado o Protocolo de Palermo (2000), que obriga aos Estados signatários a adequar a sua legislação ao disposto internacionalmente, só em 2016 o Brasil incluiu no rol de possibilidades penais do tráfico de pessoas a submissão de trabalho análogo à de escravo. Diante desse contexto, questiona-se: quais os efeitos desses 12 anos de lacuna legislativa no tocante aos crimes de tráfico de pessoas cometidos na indústria da moda brasileira? Na pesquisa, foram utilizadas fontes bibliográficas e empíricas, destacando tratados e a legislação doméstica, bem como trabalhos monográficos acerca do tema e analisando, através do estudo de caso, o processo judicial contra a empresa Zara. A investigação permitiu concluir que, embora o Brasil tenha adequado a sua legislação após a ratificação do Protocolo de Palermo (2000), tal lapso temporal isentou criminalmente companhias da indústria da moda no tocante ao tráfico de pessoas, dificultando ainda mais quantificar as vítimas deste crime. Sendo um problema global, o tráfico de pessoas precisa de um rígido enfrentamento por parte dos Estados, que devem impulsionar o alinhamento de suas diretrizes legislativas com os tratados de direitos humanos. **Palavras-chave:** Tráfico de pessoas; Indústria da moda; Protocolo de Palermo; Direitos humanos.

INTRODUÇÃO

Definir o conceito de “tráfico de pessoas”, mensurar em escala global o número de vítimas e compreender as causas e as consequências do que hoje é considerado um crime transnacional vêm sendo objeto de discussão no âmbito do direito internacional público e privado. O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças (2000), conhecido como Protocolo de

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Palermo, apresenta-se como importante instrumento legal internacional para a prevenção, o combate e a proteção das vítimas do tráfico humano.

A vigência do Protocolo de Palermo em âmbito interno se deu a partir da promulgação do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004. A partir de então, o Estado brasileiro, por força do seu art. 5º, obrigou-se a adequar a sua legislação aos parâmetros do tratado. Foram necessários 12 anos de vigência da convenção para o Brasil suprir essa lacuna legislativa com a Lei n. 13.344/2016, que caracterizou o tipo penal do tráfico de pessoas com a finalidade de remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo, submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou a qualquer tipo de servidão.

Estima-se que pelo menos 2,4 milhões de pessoas são vítimas de trabalho forçado advindo do tráfico humano, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Dentre essas vítimas, encontram-se aquelas pessoas que trabalham em condições subumanas na indústria têxtil brasileira, mormente quando se fala em grandes empresas de moda, consolidadas financeiramente em níveis internacional e nacional.

Tendo em vista os diversos casos de violações de direitos humanos contra estrangeiros por parte das indústrias têxteis, o presente estudo possui como objetivo geral investigar quais as consequências empíricas da mencionada lacuna no ordenamento jurídico brasileiro para a indústria da moda no contexto nacional.

Sendo assim, enquanto objetivos específicos observa-se a necessidade de compreender a importância dos instrumentos legais internacionais disponíveis no combate ao tráfico de pessoas, analisar os casos de empresas da indústria têxtil responsabilizadas por trabalho análogo à escravidão tendo como vítimas migrantes e, enfim, detectar as consequências legais da falta de tipificação penal para o crime de tráfico humano com fins de trabalho escravo no âmbito da indústria da moda brasileira.

METODOLOGIA

Para a realização da pesquisa, adotou-se o método dedutivo e utilizaram-se fontes bibliográficas, destacando-se a legislação doméstica e internacional que versam sobre o tema proposto, bem como artigos científicos específicos sobre o tráfico de pessoas e as violações de direitos na indústria da moda.

Além disso, através do estudo de caso, investigou-se a sentença da Ação Anulatória de Autos de Infração n. 0001662-91.2012.502.0003 (Terceira Vara do Trabalho de São Paulo/SP)

promovida pela empresa Zara contra a União. A partir da decisão proferida, a Zara foi responsabilizada por trabalho análogo ao de escravo depois que trabalhadores bolivianos foram encontrados em um dos ateliês da loja no ano de 2011 em ação do Ministério Público do Trabalho (MPT).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O fenômeno do tráfico de pessoas vem se intensificando nas últimas décadas, mas é objeto de atenção do direito internacional há 114 anos¹. Estima-se que cerca de 4 milhões de pessoas sejam vítimas do tráfico humano em uma escala global e, de acordo com a OIT, as vítimas de trabalho forçado em virtude do tráfico de pessoas já chegam a 2,4 milhões (PIOSEVAN; KAMIMURA, 2013, p. 107).

Se a estimativa do número de vítimas de tal crime é de difícil mensuração, o seu conceito propriamente dito era polêmico entre os estudiosos até muito recentemente. Isto porque o tráfico de pessoas geralmente vem mesclado com várias outras questões como crime organizado, cárcere privado, exploração sexual, escravidão moderna², além de problemas estruturais de cunho econômico, racial e de gênero.

A falta de um instrumento legal internacional durante o século XX deixou as entidades fiscalizatórias domésticas e internacionais desarmadas na luta contra o tráfico, intensificando o problema pela falta de definição conceitual sobre o assunto (SILLER, 2016, p. 416). Surge daí a importância de os Estados contarem com legislação consolidada para o combate ao tráfico humano.

A definição do tráfico de pessoas tornou-se consensual após o Protocolo de Palermo (2000), um dos frutos da Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, adotada no âmbito do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU) e que teve as suas assinaturas abertas a partir de 2000 na cidade de Palermo, na Itália. A Convenção foi complementada pelo Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional

¹ O primeiro tratado sobre o assunto data de 1904, sendo este o Acordo Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Brancas, firmado em Paris e assinado em 1910, que objetivava proteger as mulheres europeias da exploração sexual.

² De acordo com a doutrina jurídica brasileira, a caracterização do trabalho análogo à escravidão na contemporaneidade pressupõe a existência de elementos internos, que sejam jornadas de trabalho extensas em condições desumanas com coação, violência, ausência de liberdade, retenção de documentos pessoais e em regime de cativeiro; e elementos externos, que se configuram a partir do desemprego, analfabetismo, baixo índice de desenvolvimento humano (IDH) e reduzida atuação estatal preventiva e reparadora (LIMA, 2016, p. 63-64).

relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo).

A partir de então, foi possível definir com maior precisão o termo “tráfico de pessoas”, que requer em sua caracterização a presença de três elementos: (I) um ato, (II) um meio e (III) um propósito de exploração. Pode-se extrair do art. 3º do Protocolo que constitui esta modalidade normativa (I) o ato de recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoas (II) recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios (III) para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

O Protocolo, considerado como o principal instrumento internacional no tocante ao tráfico de pessoas, adicionando aspectos de prevenção, combate e proteção (HEINTZE; LÜLF, 2016, p. 155), inovou ao incluir no texto, para além da exploração da prostituição de outrem e outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou serviços semelhantes à escravidão, a servidão e a remoção de órgãos. O consentimento dado pela vítima também é considerado irrelevante para fins de caracterização do tráfico de pessoas. O art. 5º do Protocolo de Palermo (2000) obriga aos Estados-parte adotarem as medidas legislativas necessárias para estabelecer como infração penal o disposto no seu art. 3º.

No entanto, desde a ratificação do Protocolo de Palermo em 2004 até a modificação do texto penal em 2016, o Brasil permaneceu inerte a tal observação, tipificando, através do Código Penal, o tráfico de pessoas apenas para fins de exploração sexual. Diante de tal restrição, apenas o tráfico de pessoas com finalidade sexual seria criminalizado no Brasil, inexistindo tipo penal que pudesse ser utilizado nos demais casos de tráfico de pessoas (DIAS, 2013, p. 324).

A inobservância do Brasil frente ao problema destacado foi alvo de recomendações feitas pelo Comitê sobre a Eliminação de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) em sua quinquagésima primeira sessão, realizada entre os dias 13 de fevereiro e 2 de março de 2012. O CEDAW recomendou ao Estado brasileiro que se adotasse uma lei mais abrangente contra o tráfico de pessoas em conformidade com o Protocolo de Palermo (2000) a fim de implementar o disposto no art. 6º, que assegura a devida punição e julgamento dos responsáveis, além da proteção às vítimas (CEDAW, 2012, p. 5).

Neste contexto, as vítimas de tráfico de pessoas para fins de trabalho análogo ao de escravo encontrar-se-iam desprotegidas pelos dispositivos penais domésticos. Tal fato incide diretamente sobre as pessoas que trabalham no

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

contexto do *fast fashion*³, caracterizado por um alto índice de consumo e produção. A massificação produtiva de peças de roupa faz com que as grandes marcas tenham em seu corpo laboral trabalhadores de localidades conhecidas por “perpetuarem uma condição análoga à de escravo aos trabalhadores das produções têxteis, como Bangladesh e China” (MOREIRA; MOTA, 2017, p. 156).

Em muitos casos, estes trabalhadores, caracterizados principalmente enquanto “pessoas inseridas nos grupos mais vulneráveis da sociedade, em especial os trabalhadores de baixa renda” (GURGEL, 2008, p. 109), estão inseridos no contexto brasileiro, no que diz respeito à indústria têxtil, enquanto sujeitos estrangeiros.

Para além da proteção prevista no Protocolo de Palermo, em termos de instrumentos legais internacionais, destacam-se a Convenção sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias (1990) e as recomendações e convenções da OIT que buscam a proteção dos trabalhadores migrantes⁴. Sendo assim, independentemente da condição migratória da pessoa, o Estado brasileiro possui como preceito a proteção desses indivíduos frente às violações dos seus direitos.

A adequação legislativa ao Protocolo só veio com o advento da Lei n. 13.344/2016, que incluiu os atos de remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo, submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou a qualquer tipo de servidão enquanto elementos caracterizadores do tráfico humano. Essa lacuna de 12 anos no ordenamento jurídico teve consequências diretas em julgamentos de empresas da indústria da moda investigadas por trabalho análogo à escravidão tendo migrantes como vítimas.

É o caso da empresa Zara, que começou a ser investigada em 2011 após uma operação do MPT resultar no flagrante de bolivianos trabalhando em condições subumanas em uma de suas fábricas de costura. Após uma denúncia anônima, o MPT enviou diligência, acompanhado de auditores fiscais do trabalho, a um galpão onde se podia ouvir um barulho incessante de máquinas de costura em que trabalhavam mais de 50 pessoas em meio a pilhas de tecidos ao

³ A expressão *fast fashion* pode ser traduzida para “moda rápida”, onde os consumidores compram desenfreadamente e a produção das roupas acelera-se. De acordo com Moreira e Mota (2017, p. 157-158), o consumo descontrolado faz com que as grandes empresas da indústria têxtil adotem uma produção de forma terceirizada através da economia de baixo custo e pagando salários cada vez menores aos trabalhadores.

⁴ No âmbito da OIT, considera-se o Convênio relativo a trabalhadores migrantes (n. 97); o Convênio sobre as migrações em condições abusivas e a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento dos trabalhadores migrantes (n. 143); a Recomendação sobre os trabalhadores migrantes (n. 86); a Recomendação sobre os trabalhadores migrantes (n. 151); o Convênio relativo a trabalho forçado ou obrigatório (n. 29) e o Convênio relativo à abolição do trabalho forçado (n. 105) (CAMPOS, 2006, p. 48).

lado de fios desencapados e com extintores de incêndio vazios, podendo causar um incêndio a qualquer momento. Dos 50 trabalhadores, 46 eram bolivianos – boa parte deles permanecia no país de forma ilegal, sem visto de permanência válida – e admitiram não conhecer a lei brasileira, além de receberem apenas vinte centavos por peça produzida em uma jornada de trabalho que durava até 14 horas diárias (ALMEIDA, 2013, p. 16).

A Zara propôs a Ação Anulatória de Autos de Infração n. 0001662-91.2012.502.0003 (Terceira Vara do Trabalho de São Paulo/SP) contra a União Federal postulando, dentre outras coisas, a nulidade do relatório de fiscalização que a responsabilizou por submissão dos empregados à condição análoga de escravo. De acordo com o relatório da sentença, a empresa afirmou que não praticou nenhum ato ilícito e que o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) extrapolou os limites das suas atribuições ao reconhecer que a Zara configurava como a empregadora dos trabalhadores ali encontrados, tendo em vista que eles se localizavam em uma fábrica da empresa de manufatura de roupas denominada Aha Indústria e Comércio LTDA.

Determinou-se que a inserção do nome da Aha foi usada como forma de ocultar a direta ligação entre a Zara e os trabalhadores bolivianos, estando estes “submetidos a condições inaceitáveis de trabalho enquanto laboravam produzindo, com exclusividade, produtos com a marca dessa” (REPORTER BRASIL, 2014).

Os pedidos de declaração de nulidade do relatório de fiscalização do MTE e de anulação dos Autos de Infração foram indeferidos e a Zara foi responsabilizada em 11/04/2014 por submeter trabalhadores à escravidão contemporânea e, segundo a sentença, foi considerado que a empresa, sendo uma das maiores corporações do mundo, não poderia ter controles tão frouxos da conduta de seus fornecedores.

Diante da inexistência de tipificação penal no tocante ao tráfico de pessoas entre os anos de 2011, quando se deu início às investigações, até 2014, quando foi prolatada a sentença, o direito de acesso à justiça das vítimas foi apenas parcialmente satisfeito. O acesso à justiça penal viabiliza a proteção aos direitos fundamentais e a reparação das violações aos direitos humanos. O Estado é o responsável por abrir as portas de acesso à justiça penal e a ausência de repressão legal a partir da não adequação da sua normatização com um tratado que se obrigou a cumprir fere diretamente o direito daqueles que deveria proteger, motiva uma cultura permissiva de práticas violadoras de direitos humanos e, por fim, perpetua a desigualdade já consolidada nas relações de trabalho atualmente vigentes e a impunidade dos autores dos crimes.

CONCLUSOES

A definição conceitual de “tráfico de pessoas” mostrou-se um problema para a comunidade internacional durante muito tempo, o que acabou por ser sanado com o advento do Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil em 2004. A partir de então, com a consolidação deste, os Estados-membros muniram-se de um instrumento jurídico para a identificação, o combate e a proteção às vítimas do tráfico de pessoas, considerado atualmente crime transnacional. O Protocolo de Palermo também foi importante por poder auxiliar os Estados a mensurar os casos de tráfico de pessoas a partir da identificação destes.

No entanto, o legislador doméstico foi negligente ao deixar uma lacuna legislativa durante 12 anos em termos de tipificação penal. Até o advento da Lei n. 13.344/2016, o crime de tráfico de pessoas no Brasil só era configurado para fins de exploração sexual. Os migrantes, vítimas de trabalho forçado ou de remoção ilegal de órgãos, por exemplo, encontravam-se desprotegidos em termos legais.

As consequências dessa lacuna legislativa estão presentes nos crimes cometidos por grandes marcas da indústria da moda. Um caso emblemático é o da empresa Zara, investigada desde 2011 pelo MPT após bolivianos em condições análogas à escravidão serem encontrados em um dos seus ateliês. A empresa espanhola, enquanto componente do mundo do *fast fashion*, foi responsabilizada em 2014 por trabalho análogo à escravidão ao ter os pedidos da Ação Anulatória de Autos de Infração que impetrou em face da União, indeferidos na Terceira Vara do Trabalho de São Paulo a partir da sentença.

Os estrangeiros bolivianos, que trabalhavam exclusivamente na produção de peças de roupa da marca supramencionada, no entanto, apesar de indenizados pecuniariamente, tiveram o seu direito de acesso à justiça parcialmente satisfeito, uma vez que não existia tipificação penal para o tráfico de pessoas com a finalidade de trabalho forçado, servidão ou qualquer outro tipo à época da condenação da Zara.

Mesmo adequando o ordenamento jurídico brasileiro aos padrões de proteção internacionais estabelecidos pelo Protocolo de Palermo e por convenções e recomendações da OIT em 2016, a lacuna legislativa trouxe consequências no julgamento de casos contra empresas da indústria têxtil, trazendo uma insegurança jurídica em âmbito doméstico.

O combate à insegurança jurídica se torna relevante, portanto, para a identificação dos casos de violações de direitos humanos e trabalhistas na indústria da moda e na proteção dessas pessoas que, muitas vezes, encontram-se vulneráveis frente à desigualdade social e econômica. Assim, o

Estado propicia um ambiente jurídico que busca relações de trabalho mais humanizadas para todos aqueles que sofrem diante do tráfico de pessoas e dos seus desdobramentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Rafael. Flagrante de trabalho escravo muda paradigma do setor têxtil. In: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Labor**: Revista do Ministério Público do Trabalho, ano I, nº 1, 2013, p. 14-18.

ANJOS, Fernanda Alves dos; ABRÃO, Paulo. Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: perspectivas e desafios. In: BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça. Fernanda Alves dos Anjos, Daniela Muscari Scacchetti, Gustavo Seferian Scheffer Machado e Inês Virgínia Prado Soares. – 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013, p. 216-233.

BRASIL. **Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Verônica Maria Teresi, Claire Healy. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012.

BRASIL. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**. Diário Oficial da União. Brasília, 2004.

CAMPOS, Bárbara Pincowska Cardoso. O tráfico de pessoas à luz da normativa internacional de proteção dos direitos humanos. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, v. 7, p. 37-49, 2006.

CARPEGIANI, Marília Nascimento Minicucci. **O Trabalho Análogo ao de Escravo e o Dumping Social na Indústria da Moda: uma análise à luz dos acontecimentos no estado de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito. São Paulo, 2016.

CEDAW. **Ação Permanente do Movimento das Mulheres / Brasil**. Porto Alegre: Consórcio Nacional



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

de Redes e Organizações, 2012. Caderno 1. Disponível em:

<<http://www.spm.gov.br/assuntos/conselho/atas-das-reunioes/recomendacoes-vii-relatorio-cedaw-brasil>>. Acesso em: 24 abr. 2018.

DIAS, Jefferson Aparecido. Tráfico Internacional das Modelos Brasileiras para a Índia: análise de caso. In: BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça. Fernanda Alves dos Anjos, Daniela Muscari Scacchetti, Gustavo Seferian Scheffer Machado e Inês Virgínia Prado Soares. – 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013, p. 313-342.

GURGEL, Yara Maria Pereira. **Direitos humanos, princípio da igualdade e não discriminação: sua aplicação às relações de trabalho**. – São Paulo: LTr, 2008.

HEINTZE, Hans-Joachim; LÜLF, Charlotte. The UN Protocol to Prevent, Suppress, and Punish Trafficking in Persons 2000. In: HAUCK, Pierre; PETERKE, Sven. **International Law and Transnational Organised Crime**. – New York: Oxford University Press, 2016, p. 150-168.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. Trafficking for Forced Labour: monitor the recruitment of migrant workers. Genebra, 2006.

LIMA, Camila Rodrigues Neves de Almeida. **Juris**, 2016.

ESCRAVOS DA MODA. 1ª Edição. Editora Lumen

MOREIRA, Amanda Oliveira da Câmara; MOTA, Fabiana Dantas Soares Alves da. O Submundo das Produções Têxteis das Grandes Marcas: uma análise à luz do trabalho decente. **Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I** [Recurso eletrônico on-line]. Organização CONPEDI/UMinho. Coordenadores: Maria Aurea Baroni Cecato; Maria Irene da Silva Ferreira Gomes; Teresa Alexandra Coelho Moreira – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

PIOSEVAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. Tráfico de Pessoas sob a Perspectiva de Direitos Humanos: Prevenção, Combate, Proteção às Vítimas e Cooperação Internacional. In: BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de

Justiça. Fernanda Alves dos Anjos, Daniela Muscari



(85) 3322.3222
contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Scacchetti, Gustavo Seferian Scheffer Machado e Inês Virgínia Prado Soares. – 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013, p. 105-131.

PYL, Bianca; HASHIZUME, Maurício. **Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava.** Agência de Notícias da Repórter Brasil. 16/08/11. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>>. Acesso em 26/03/18.

REPÓRTER BRASIL. **Íntegra da sentença judicial em que a Zara é responsabilizada por escravidão.** Agência de Notícias da Repórter Brasil. 14/04/14. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/04/integra-da-sentenca-judicial-em-que-zara-e-responsabilizada-por-escravidao/>>. Acesso em 26/03/18.

RIBEIRO, Ana Carolina Paranhos de Campos. **A Doutrina da Proteção Integral nas Dinâmicas Internacional e Brasileira:** uma proposta quadrangular a partir do estudo da erradicação das piores formas de trabalho infantil. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília. Programa de Pós-Graduação em Direito. Brasília, 2014.

SILLER, Nicole. ‘Modern Slavery’: does international law distinguish between slavery, enslavement and trafficking? **Journal of International Criminal Justice**, v. 14, n. 02, 2016, p. 405-427.

SILVA, Cléber Máximo da. **Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo na Indústria Têxtil.** ETIC 2014 – Encontro de Iniciação Científica, vol. 10, n. 10, 2014.

SILVA, Gabriela Galiza e; TORRES, Saulo de Medeiros. A Cooperação Jurídica Internacional como Mecanismo de Combate e Prevenção ao Tráfico Internacional de Pessoas: a situação brasileira. **Direito Internacional** [Recurso eletrônico on-line]. Organização CONPEDI. Coordenadores: Florisbal de Souza Del Olmo; Sidney Cesar Silva Guerra; Federico Losurdo – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

SUZUKI, Natália. Escravo, nem pensar! Uma experiência da sociedade civil para a prevenção ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo. In:

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de**



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br



peçoas: uma abordagem para os direitos humanos. Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça. Fernanda Alves dos Anjos, Daniela Muscari Scacchetti, Gustavo Seferian Scheffer Machado e Inês Virgínia Prado Soares. – 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013, p. 177-193.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br